

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7422

Curitiba, Segunda-feira, 06 de Agosto de 2007

Ano LII | 352 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	08
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	08
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	09
Processo Crime	55
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	61
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	70
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	70
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	71
Crime	131
Fazenda Pública	132
Família	146
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	150
Precatórias Criminais	154
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	154
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	173
Crime	251
Juizados Especiais	259
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	288
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	288
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	288
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	320

Editais Judiciais

Capital	321
Interior	323
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO

Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIER LUIZ DA ROCHA
 Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Guimarães da Costa
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Túfi Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wíldes de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anuniação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. José Cichocki Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Rabello Filho
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des. Rubens Fontoura
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandy Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bello
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 Des.
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Renato Naves Barcellos
 Des. Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Abraham Lincoln Calixto
 Des.
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral
 Dr. Luis César dePaula Espíndola
 Dr. Fernando Antonio Prazeres
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel - Presidente
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski
 Dr. Luiz Cezar Nicolau
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi
 Dr. Carlos Luiz Macedo Júnior
 Dr.ª Tito Campos de Paula
 Dr. Edgar Fernando Barbosa
 Dr. José Sebastião Cunha
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Domingos Ramina
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Clayton Camargo
 Des. Idevan Lopes
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bello
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des.
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur - Presidente
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Noeval de Quadros
 Des. João Kopytowski
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Antonio Martellozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Waghí Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr. D'Artagnan Serpa Sá
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem - Presidente
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Noeval de Quadros
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
 Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Dimas Hortêncio de Melo
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes De Noronha
 Des. Ruy Fernando De Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar De Oliveira
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Airvaldo Stela Alves
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha
 Des. Rogério Kanayama
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo
 Des. Manassés De Albuquerque
 Des. Túfi Maron Filho
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Des.MOACIR GUIMARAES
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Des.TELMO CHEREM
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
 Des.JESUS SARRAO
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
 Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON

Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAURO ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFouri NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.MUNIR KARAM
 Des.WALDOMIRO NAMUR
 Des.SERGIO RODRIGUES
 Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
 Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.SERGIO ARENHART
 Des.RAFEL AUGUSTO CASSETARI
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111863/2007, resolve

A P O S E N T A R

SANTA SOUZA PEREIRA, voluntariamente e por idade, no cargo de Agente de Limpeza, nível A-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas, sob fundamento do artigo 40, §1º, inciso III, aliena "b" e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c artigo 3º, caput e § 2º, observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais a 27,41/30 (vinte e sete vírgula quarenta e um trinta avos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90907/2006, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente, a partir de 10 de março de 2007, MIGUEL BITTAR, no cargo de Avaliador Judicial do 2º Ofício do Foro Judicial da Comarca de Maringá, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com proventos integrais, referentes ao seu cargo e nível, calculados com base no artigo 3º, §2º, e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121603/2007, resolve

A P O S E N T A R

NELSON ADRIANO VIEIRA, voluntariamente e por tempo de contribuição, no cargo de Escrivão do Crime, nível D-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Roxa, sob fundamento do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação de risco de vida, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.547/1981 c/c artigo 10, da Lei Estadual nº 7.784/1983.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 436

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10576 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 39741/2007, resolve

N O M E A R

GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, classe III, nível C-1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância inicial de Matelândia.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10574 do Conselho da Magistratura, e ainda o

contido no protocolado sob nº 31457/2007, resolve

N O M E A R

DANIELE MARIA BARBOSA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Wenceslau Braz.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9238/2007, resolve

R E M O V E R

por antiguidade, JOSÉ RENATO DE MATOS, do cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ibaiti, para o cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Assaf.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15739/2007, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 352 de 14 de junho de 2007, a fim de que passe a constar que a aposentadoria, por invalidez, ali concedida a MANOEL SILVA é no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, e não como constou.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 441

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140230/2007, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 331/2005, a fim de que do mesmo passe a constar que a exoneração de VANILDE GORETE MOREIRA LOPES, no cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, se deu a partir de 7 de julho de 2005, e não como constou.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 208223/2006, resolve

I - E X O N E R A R

- JUAREZ BASSO e ADILSON DOMINGOS VANIN, respectivamente, das funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de São Jorge D'Oeste da Comarca de Dois Vizinhos.

II - N O M E A R

- ELIRIA TOPANOTTI, para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Boa Esperança do Iguacu da Comarca de Dois Vizinhos;

- JUAREZ BASSO, ADILSON DOMINGOS VANIN e JULIANO BRANDIELLE, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de São Jorge D'Oeste da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 126336/2005, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 254 de 19 de abril de 2007, de nomeação de WALDECIR TOSKI DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Classe I, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141203/2007, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 420/2007, a fim de que passe a constar que a exoneração do servidor BRUNO OLIVO DE SALES do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 4 de julho de 2007, e não como constou.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161362/2007, resolve

I - E X O N E R A R

a partir de 1º de agosto de 2007, KARLA TOSHIE MAMOSE, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr de Souza Junior;

II - N O M E A R

JULIANA MELLO TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr de Souza Junior, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162275/2007, resolve

N O M E A R

VANESSA CIRIO UBA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Renato Naves Barcellos, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161350/2007, resolve

N O M E A R

ELENINEY STADLER SALVADEGO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor Adjunto, símbolo DAS-5, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes ao cargo, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor Adjunto, símbolo 1-C.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 161351/2007, resolve

N O M E A R

JOÃO CARLOS SCHEREMETTA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor Adjunto, símbolo 1-C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes ao cargo, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor Adjunto, símbolo 3-C.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161009/2007, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido e a partir de 26 de julho de 2007, ABRAHAM VIRMOND HAICK, do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fábio Haick Dalla Vecchia;

II - N O M E A R

CARLOS RENATO GARCEZ DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fábio Haick Dalla Vecchia, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161352/2007, resolve

N O M E A R

JOSÉ OTÁVIO PADILHA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor Adjunto, símbolo 3-C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 671

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156659/2007, resolve

P R O R R O G A R

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 196/2007, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PORTARIA Nº 674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152588/2007, resolve

L O T A R

a servidora DEISY SCHETTERT DE CAMARGO, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, no Gabinete do Desembargador Roberto Sampaio da Costa Barros, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 26 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 675

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48569/2007, resolve

I - C O N C E D E R

a PAULO EUGÊNIO LUCCHESI, Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, 2 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir da data da publi-

cação deste ato, nos termos do artigo 208, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

II - DESIGNAR

ANDRÉ ALBINO LUCHESE para responder, em substituição, pela Escrivânia do Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, com fundamento no parágrafo único do artigo 155 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, durante o período de licença para o trato de interesses particulares concedida pelo item I supra, ao titular Paulo Eugênio Lucchese,

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 676

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132894/2007, resolve

DESIGNAR

ENIO WILSON KRACHINSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniáçu, para administrar o Fundo Rotativo da referida Comarca, a partir de 2/6/2007, em substituição a Fabiane Plana Tomazzi, afastada provisoriamente por força de licença à gestante.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 677

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138126/2007, resolve

DESIGNAR

GENECI GUILHERME PITORV, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, para, em substituição a Tamar dos Santos Mathias, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119310/2007, resolve

RETIFICAR

a parte final da Portaria nº 597 datada de 9/7/2007, para que passe a constar que a revogação ali procedida, referente à designação de JAKSON ALEXANDER KLEIN, é da Portaria nº 475 de 29/5/2007 e não como constou.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161352/2007, resolve

REVOGAR

a partir da publicação deste ato, a designação do servidor JOSÉ OTÁVIO PADILHA para exercer as funções de Chefe do Serviço de Pesquisa e Informação, da Seção de Informações de Escrivânias Judiciais da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, procedida pela Ordem de Serviço nº 128/2007-II.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

PORTARIA N.º 681

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005, tendo em vista o contido no protocolo nº 55.422/2007, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal, se apurem os fatos narrados no protocolo supramencionado, acerca da expedição de ofício, oriundo do Departamento Judiciário, comunicando concessão de ordem de habeas corpus, quando na realidade o julgamento proferido no HC 308.396-9 foi no sentido da dene-

gação da ordem, fato este que colocou em liberdade indevidamente réu acusado de tráfico de entorpecentes, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II da Lei nº 6.174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis MÁRCIA ACOLINA VOLCOV, ALEX VALENDOWSKI HORTA e ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora CÉLIA REGINA DE SOUZA BUSATO.

Curitiba, 30 de julho de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

RELAÇÃO N.º 28/2007

PROTOCOLO N.º 8824/2005

Extrato da Portaria nº 673 de 27 de julho de 2007, da lavra da Senhora Secretária do Tribunal de Justiça, Doutora Anette Marie Roesner.

Assunto: (I) instauração de processo administrativo contra o servidor ÉLIO ANTONIO, Ascensorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, por descumprimento, em tese, dos deveres previstos nos artigos 279, incisos III, IV e XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970, sujeito à pena prevista no artigo 293, inciso II, da supracitada legislação.

(II) designação dos Bacharéis DENISE DA SILVA WILKE, MAURO BORGES DE MACEDO e KARINA MIRANDA RATTON, para sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SURAMA GHARIB NICHELE.

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 2036-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156.956/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - CONCEDER

ao Desembargador EDSON LUIZ VIDAL PINTO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 26 de julho do ano em curso.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de julho do ano em curso, as supracitadas férias do referido desembargador, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.341/2007, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 19 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 1503-D.M., de 29/05/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158.490/2007, resolve

I - AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 42 (quarenta e dois) dias restantes de férias, conforme abaixo discriminado:

nº de dias	Período	Assegurados pelo(a)	a partir de
a) 14	2º de 1992	Item "2" da Portaria nº 581, de 01/04/1993	02/08/2007
b) 28	2º de 1994	Item "1" da Portaria nº 1517, de 11/07/1994	16/08/2007

II - DESIGNAR

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Subs-

tituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 17ª Câmara Cível, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157.716/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - CONCEDER

ao Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELLO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 01 de agosto do ano em curso.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de agosto do ano em curso, as supracitadas férias do referido desembargador, assegurando-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 16 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador CLÁUDIO DE ANDRADE, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "01" da Portaria nº 1650-D.M., de 14/06/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.958/2007, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, a Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 01 de outubro do ano em curso, com sua substituição junto à 1ª Câmara Cível pelo Doutor FERNANDO CÉSAR ZENI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158.280/2007, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, membro deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde nos dias 19, 20 e 23 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 1308-D.M., de 08/05/2007, a fim de que nela passe a constar a designação do Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir, junto à 1ª Câmara Cível deste Tribunal, o Desembargador José Ulysses Silveira Lopes, a partir de 12 de julho do ano em curso, durante o seu afastamento, e não o Dou-

tor EDGARD FERNANDO BARBOSA, também Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, como ali figurou.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.073/2007, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ANA PAULA FERNANDES e ANDERSON GRIMMINGER RAMOS, a realizar-se no dia 25 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.912/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2046-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir, no cargo vago existente junto à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 16 de julho do ano em curso, em virtude da aposentadoria do Desembargador Munir Karam.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2047-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedida pela Portaria nº 1967-D.M., de 17/07/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2048-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.615/2007, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, a usufruir, a partir de 1º de agosto do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 006, de 05/01/1998.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 2049-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156.260/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de KATHY LIANNY KUSS SER-RANO e LUCIANO PILLA, a realizar-se no dia 31 de agosto do ano em curso, nesta Capital

Curitiba, 31 de julho de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 2050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.066/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, a celebrar o casamento civil de PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, a realizar-se no dia 28 de setembro do ano em curso, na cidade de Paranavaí/PR.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.274/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniãçu, a se afastar de suas funções nos dias 27, 28 e 29 de julho do ano em curso, para participar do "III ENCONTRO ESTADUAL DE PROFESSORES DA EMAP", na cidade de Maringá/PR.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.480/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos quinquêni- os ininterruptos compreendidos entre 14/07/1997 a 13/07/2002 e 14/07/2002 a 13/07/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2053-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153.065/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especifica- dos:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	LISIANE HEBERLE MATTOS Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	2º de 2006	08/08/2007
02)	LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca Cambé	1º de 2007	01/10/2007

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 154.386/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 18 de julho do ano em curso, de acordo

com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pa- raná.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156.106/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direi- to da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 20 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.273/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da Comarca de Palmital	01	20/07/2007
b)	CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andará	02	23/07/2007

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153.980/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 17 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2058-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158.281/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organi- zação e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2059-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.275/2007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 27 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito

do 2º Juizado Especial Cível do mesmo Foro Central, para substi- tuí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2060-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153.974/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especifica- dos:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA Juíza de Direito da Comarca de Imbituva, com sua substituição pela Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Iriti	2º de 2007	08/08/2007
02)	HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pelo Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	2º de 2007	03/09/2007

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2061-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.526/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos a seguir relacionados:

	Magistrado	Discriminação
a)	IVO FACCENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1) Ação de Ressarcimento por Danos Materiais Causados em Acidente de Veículo nº 566/2007, em que é requerente FRANCOVIG & CIA. LTDA e requerido AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA. 2) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1050/2007, em que é exequirente SÉRGIO MAURÍCIO EHRAT e executados JOSÉ SATIRO VITALINO e GISELA MARIA FERREIRA VITALINO, ambos em trâmite na 1ª Vara Cível do mesmo Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Raul Luiz Gutmann;
b)	ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Processo Crime nº 2007.6315-3 em que figura como ré GISELE PEDROSO LACERDA, em trâmite na 6ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Lourenço Cristóvão Chemim.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2062-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.179/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Ação Anulatória nº 1045/2006, movida por Sidney Seixas Syring e Solange Seixas Syring contra Celso Seixas Syring, em trâmite pela 15ª Vara Cível do mesmo Foro Central, em decorrência da suspeição do titular, Doutor Osvaldo Nallim Duarte
b)	LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Separação Litigiosa nº 894/2007, em que são partes S. C. e J. E. A. S., em trâmite pela Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos do mesmo Foro Regional, em decorrência da suspeição da titular, Doutora Ilda Eloisa Correa de Moricz

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2063-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do mes-

mo Foro Central, de 19 a 31 de julho do ano em curso, sem prejuízo de suas regulares atribuições.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2064-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, abaixo no- minados, para, nos períodos indicados, atenderem a 2ª Vara Cível da supracitada comarca, durante a vacância dos cargos de Juiz de Direito Titular e Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária:

	Magistrado	Discriminação
a)	GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, da 4ª Vara Cível	de 19/07/07 a 01/08/07
b)	ÉDERSON ALVES, da 3ª Vara Cível	de 02 a 13/08/07

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2065-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FÁTIMA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para durante o afastamento do Doutor Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da mesma Comarca, atuar nos autos nº 2007.6315-3, de processo-crime em que figura como ré Gesiele Pedrosa Lacerda, em trâmite na 6ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor Lourenço Cristóvão Chemim.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2066-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.171/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Di- reito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Re- gião Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 2007.920-5, de queixa crime em que figura como querelante Selma dos Reis Rocha Santos e querelados Antonio Bassi, Vanessa Terezinha dos Santos Queiroz e Silva e Roselis Vanessa Horning Gluck, em trâmite na 1ª Vara Criminal do mesmo Foro, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Elizabeth Nogueira Calmon de Passos.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2067-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.620/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, para atuar nos autos de Pedido de Explicações nºs 2007.80-4 e 2007.81-2, em que é requerente Luciano Braga Cortes, ambos em trâmite no Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Jaqueline Allievi.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2068-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 6ª Vara Cível do mesmo Foro Central, de 16 de julho a 14 de agosto do

ano em curso, durante as férias da Juíza de Direito Titular, Doutora Ana Lúcia Ferreira.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2069-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DE S I G N A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, pelo período de 60 (sessenta) dias, auxiliar no atendimento das Varas Cíveis abaixo relacionadas do Foro Central da mesma comarca, com atuação nos 84 (oitenta e quatro) processos adiante citados:

a) da 4ª VARA CÍVEL:
01.

Autos nº 1459/2004 (3 vol.) - Embargos de Terceiro
Apenso nº 85444 (1 vol.) - Recurso Especial Cível
Partes: Carlos Wogel Filho/ outros e João Vicente Curimbaba. 02.

Autos nº 1376/2003 (2 vol.) - Revisão de Contrato
Partes: Onorio Haidamacha e A. W. Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA 03.

Autos nº 062/2006 (1 vol.) - Anulação de Ato Jurídico
Partes: Ernesto Dal Vitt Neto e Banco do Estado do Paraná S/A e outros. 04.

Autos nº 790/2001 (2 vol.) - Indenização
Partes: Dib Daher Selouan e Brasil Sakura Industrial e Comercial LTDA/ outros 05.

Autos nº 326/2005 (1 vol.) - Ordinária
Apenso nº 1466/2005 (1 vol.) - Execução de Título Extrajudicial
Partes: Vicali Centro de Ensino em Informática LTDA/ outros e Editora Gráfica Progressiva 06.

Autos nº 1172/2002 (1 vol.) - Depósito
Apenso nº 1408 (1 vol.) - Revisão de Contrato
Partes: Banco Santander Brasil S.A e Alexandre Hosner Borges 07.

Autos nº 225/2002 (5 vol.) - Ordinário
Partes: Iria Terezinha dos Santos e BANESPA - Banco do Estado de São Paulo 08.

Autos nº100/2005 (1 vol.) - Reintegração de Posse
Partes: Formosa Comercio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA e Guilherme Ribas Gonçalves/ outros 09.

Autos nº 1259/2002 (2 vol.) - ordinária
Apenso nº 1257/2002 (1 vol.) - Consignação em Pagamento
Apenso nº 158/1999 (1 vol.) - Embargos do Devedor
Apenso nº 1367/1998 (1 vol.) - Execução Hipotecária
Partes: Banco Itaú S/A e Fernando Matias/ outra 10.

Autos nº 1526/2004 (14 vol.) - Cobrança
Partes: Associação Paranaense de Cultura e Bradesco Seguro S/A
b) da 6ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 864/2004 (2 vol.) - Repetição de Indébito
Partes: Edgar Atos Bardal/ outros e Banco Itaú S/A 02.

Autos nº 508//2004 (3 vol.) - Decretação de Nulidade
Partes: Elétrica de Projetos e Construções Civis LTDA e Banco ABN Amaro Real S/A 03.

Autos nº 252/2003 (4 vol.) - Revisional/ Pedido de Tutela
Partes: Vítório Lavio e Banco HSBC Bank Brasil S/A 04.

Autos nº 935/2003 (2 vol.) - Consignação em Pagamento
Apenso nº 958/1999 (1 vol.) - Embargos a Execução
Apenso nº 440 (1 vol.) - Execução Hipotecária
Partes: Jorge Augusto Moraes e Lima/ outro e Bradesco S/A 05.

Autos nº 434/2001 (2 vol.) - Ordinária Declaratória
Apenso nº 104/2006 (1 vol.) - Embargos a Execução
Partes: Betratonic Com. Import. Exp. Componentes Elétricos e Pluma Conforto e Turismo S/A 06.

Autos nº 1460/2002 (2 vol.) - Nulidade
Partes: Distribuidora de Alimentos Cace Fo LTDA e Banestado Leasing S/A - Arrend. Merc. 07.

Autos nº 1298/2002 (2 vol.) - Revisional de Tutela Antecipada
Partes: TRH Serviços e Recursos Humanos LTDA e Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil 08.

Autos nº 1236/2001 (1 vol.) - Busca e Apreensão
Partes: Banco Panamericano S/A e André Roberto Fernandes Batista 09.

Autos nº 1244/2002 (2 vol.) - Monitoria
Partes: Cooperativa de Credito Mutuo dos Prof. Saúde e Cleuza Maria de Oliveira 10.

Autos nº 1450/1998 (1 vol.) - Cautelar Inominada
Apenso nº 129/1999 (1 vol.) - Monitoria
Apenso nº 1203 (1 vol.) - Cautelar Inominada
Apenso nº 1441/2004 (1 vol.) - Declaratória
Partes: Condomínio do Edifício Parc Leman e João Paiva de

Sigueira
c) da 9ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 1015/2003 (2 vol.) - Cautelar de Exibição de Documento c/c Liminar
Partes: Margareth Sibrinho Pizzato e Assoc. dos Motoristas do Serv. Público do Paraná - AMOSP. 02.

Autos nº 515/2001 (1 vol.) - Obrigação de Fazer alternativo
Resolução Contratual Dissolução de Valores Pagos e Perdas e Danos
Partes: Sergio Firmino Jerônimo e Promenade Imóveis LTDA 03.

Autos nº 1149/2004 (2 vol.) - Declaratória de Nulidade c/c Indenização por Perdas e Danos e Reintegração de Posse
Partes: Esp. De Julha Kuberski Lisiescki e Liziuel Antonio Teixeira/ outros. 04.

Autos nº 613/2002 (1 vol.) - Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos
Partes: Cristiane Fiandanesse Vieira da Silva e Antonio Carlos Donde/ outros 05.

Autos nº 1017/2001 (1 vol.) - Monitoria
Partes: Banco Araucária S/A e Editora Gazeta do Paraná LTDA e outro 06.

Autos nº 963/1999 (2 vol.) - Reparação de Danos c/c Indenização
Partes: Márcia Maria Fernandes e Banco ABN AMRO S/A 07.

Autos nº 1227/2003 (1 vol.) - Declaratória de Nulidade Cambial c/c Indenização
Partes: Brasilsat Harald S/A e Transportadora Transfera LTDA 08.

Autos nº587/2002 (2 vol.) - Ordinária c Liminar
Apenso nº 588/2002 (1 vol.) - Consignação em Pagamento
Partes: Alcides Pereira e Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/A 09.

Autos nº 915/2003 (2 vol.) - Ordinária c Pedido de Tutela Antecipada
Partes: Kleverson Alves da Silva e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros 10.

Autos nº 969/2003 (3 vol.) - Monitoria
Partes: Banco Itaú S/A e M. W Carvalhal Comércio de Artigos óticos LTDA/ outros
d) da 11ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 1376/2001 (2 vol.) - Ordinária
Partes: Carlos Alberto Zanchi e Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito 02.

Autos nº 1206/2001 (3 vol.) - Ordinária Revisão Contratual c Pedido de Tutela Antecipada
Partes: Roberto Paulo Fiedler e Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito 03.

Autos nº 1496/2003 (3 vol.) - Revisão de Contrato c Garantia Hipotecária
Apenso nº 730/2004 (1 vol.) - Impugnação ao Valor da Causa
Partes: Lucy Therezinha Nascimento Senff / outros e Banco Itaú S/A 04.

Autos nº 1036/2005 (2 vol.) - Indenização
Partes: Valdemar Vandresen e Banco Itaú S/A 05.

Autos nº 458/2004 (4 vol.) - Repetição de Indébito
Partes: Lourival do Valle Giuliano / noutro e Banco Sudameris do Brasil S/A/ outro 06.

Autos nº966/2005 (1 vol.) - Resolução Contrato c/c Perdas e Danos c Tutela Antecipada
Partes: Jurema Pedroso de Abreu e Cidadela S/A 07.

Autos nº 1235/2005 (1 vol.) - Embargos a Execução
Apenso nº 331622-5 (1 vol.) - Agravo de Instrumento
Apenso nº 454/2000 (4 vol.) - Apelação Cível
Partes: Colonizadora Nacional LTDA e Vitor Leto Lemos 08.

Autos nº1442/2003 (1 vol.) - Cobrança
Partes: Jonathan Scarabonatto da Silva / outro e FENASEG - Convenio sw Seguro Obrigatório DPVAT 09.

Autos nº 1220/2005 (1 vol.) - Restituição de Quantia Paga
Partes: Antonio da Costa e Metalúrgica Mercúrio Industria e Com. De Embalagens 10.

Autos nº 1496/2005 (1 vol.) - Revisão de Contrato c/c Aplicação de Multa e Indenização
Partes: Lucio Antonio de Loyola e Silva / outro e Cryopraxis Criobiologia LTDA
e) da 13ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 729/1998 (1 vol.) - Monitoria
Partes: Banco HSBC Bamerindus S/A e Ramos & Gervansof S/ C LTDA/ outros 02.

Autos nº 1396/2003 (3 vol.) - Revisão de Contrato
Partes: Jose Roberto Kantor e Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito 03.

Autos nº 1616/2002 (6 vol.) - Ordinária
Partes: Sueli Alves Cordeiro/ outro e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. 04.

Autos nº 1284/1995 (1 vol.) - Execução
Apenso nº 340/2000 (1 vol.) - Embargos de Devedor
Partes: Petrobrás Distribuidora S/A e Columbus Manutenção de Aeronaves LTDA/ outros 05.

Autos nº 1901/2003 (1 vol.) - Inventário

Apenso nº 1208/2004 (1 vol.) - Ordinária
Partes: Remilton Fae/ outro e Espólio de Nilce Josefina FAE 06.

Autos nº 291/2004 (1 vol.) - Sumaria
Partes: Banco do Brasil S/A e Araupetro Comercio de Derivados de Petróleo Ltda/ outro 07.

Autos nº158/1993 (2 vol.) - Ordinário
Partes: Marcos Eduardo Freitas Rodrigu e Bernardo Toledo S/ M 08.

Autos nº 414/2002 (1 vol.) - Reintegração de Posse
Apenso nº 586/2003 (2 vol.) - Revisória de Contrato Bancária
Apenso nº 1490/2002 (1 vol.) - Monitorio
Partes: Supermercado Fantinato LTDA e Banco Sudameris do Brasil S/A 09.

Autos nº 700/1999 (2 vol.) - anulatória
Partes: João Francisco Menegazzo / outro e José Buzato 10.

Autos nº 985/2003 (2 vol.) - Revisão de Contrato
Partes: Silvana de Lima Chaves de Souza e Credicard S/A Administradora de Credito
f) da 15ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 785/2003 (2 vol.) - Cobrança
Partes: Getulio Sin- Iti Kasai e Ildo Vieira. 02.

Autos nº 1264/2004 (4 vol.) - Declaratória
Partes: Lesse & Martinez LTDA e Banco do Brasil S/A 03.

Autos nº 48/2005 (6 vol.) - Ordinária
Partes: Intercabo Instaladora de Antenas de TV LTDA - ME e Net Paraná Comunicações LTDA.. 04.

Autos nº 534/2003 (3 vol.) - Revisional de Contrato
Apenso nº 144598-5/01 (1 vol.) - Embargos de Declaração
Partes: Patrícia Santos de Almeida e Banco Itaú S/A 05.

Autos nº 1174/2003 (1 vol.) - Revisional de Contrato
Apenso nº 030/2005 (1 vol.) - Busca e Apreensão
Partes: Francisco Ferreira da Rocha Filho e Banco Sudameris Brasil S/A 06.

Autos nº 1343/2005 (1 vol.) - Embargos a Execução
Apenso nº 1341/2005 (3 vol.) - Execução Hipotecária
Partes: Adalberto de Paula Pires / outro e Banco do Estado do Paraná 07.

Autos nº 1373/2004 (3 vol.) - Cobrança
Partes: Garante Serviço de Apoio S/C LTDA e Modesto Maria-no Grochocki 08.

Autos nº 1289/2004 (3 vol.) - Revisional
Partes: Ubaldo de Siqueira e Banco Itaú S/A 09.

Autos nº 231/2001 (3 vol.) - Declaratória
Partes: Alfeu de Melo e Banestado Administradora de Cartões de Credito 10.

Autos nº 109/2003 (6 vol.) - Repetição de Indébito
Partes: Antonio Silvestrini e Banco do Estado do Paraná - Banestado
g) da 16ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 818/2002 (9 vol.) - Indenização c/c Revisão de Contrato de Representação por Justa Causa
Partes: Wenirio Bremm e Comercial Nunes São Paulo LTDA. 02.

Autos nº 386/2002 (3 vol.) - Revisão Contratual
Apenso nº 117/2007 (1 vol.) - Execução
Apenso nº 118/2007 (1 vol.) - Embargos a Execução
Partes: Tânia Solimar Gonçalves e Banco do Estado do Paraná S/A arteira de Crédito Imobiliário 03.

Autos nº 567/2005 (1 vol.) - Busca e Localização
Apenso nº 353694 (1 vol.) - Agravo
Partes: Gulin Rodolocadora de Veículos e Transportes LTDA e Trevo Seguradora S/A 04.

Autos nº 6473/1984 (5 vol.) - Ordinária
Apenso nº 292/98 (1 vol.) - Execução de Sentença
Partes: Espólio de Moacir Weldt e Construtora Novo Mundo LTDA 05.

Autos nº 1432/2002 (3 vol.) - Revisão de Prestação c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela
Apenso nº 546/2005 (1 vol.) - Embargos a Penhora
Apenso nº 175/2005 (1 vol.) - Execução Hipotecária
Partes: Mario Ângelo Artigas Cavalli e Banco Bradesco S/A Credito Imobiliário 06.

Autos nº 1230/2000 (2 vol.) - Busca e Apreensão
Partes: Consórcio Nacional para Caminhões e Ônibus Volvo S/ C LTDA e Tradição Transportes Comercio e Distribuição Ltda 07.

Autos nº 1142/1998 (7 vol.) - Indenização
Partes: Massa Falida de Center Couros Comércio de Couros LTDA e HSBC Bamerindus Seguros S/A 08.

Autos nº 386/2000 (4 vol.) - Monitoria
Partes: Banco Itaú S/A e Plínio Augusto Todeschini 09.

Autos nº 1440/1998 (6 vol.) -Ordinária
Apenso nº 1279/1998 (2 vol.) - Cautelar Busca e Apreensão
Partes: Trebbor Informática LTDA e João Casillo/ outros
h) da 19ª VARA CÍVEL 01.

Autos nº 1154/2003 (28 vol.) - Sumaria de Cobrança
Partes: Sociedade Paranaense de Cultura e Suliana Seguradora S/A 02.

Autos nº 403/2005 (1 vol.) - Execução de Título Extrajudicial

Apenso nº 521/2006 (1 vol.) - Embargos a Execução
Partes: Leonor Irene Aydee Postarek e Luiz Carlos Moreira Alves 03.

Autos nº 912/2004 (2 vol.) - Repetição de Indebito
Partes: Edna Carlos Santiago e Cartão Unibanco LTDA 04.

Autos nº 133/2005 (4 vol.) - Revisão Contratual
Partes: Adorivia Francisca de Brito dos Santos/ outro e Ábaco Participações LTDA 05.

Autos nº 443/2002 (2 vol.) - Revisional de Contrato
Apenso nº 1519/2003 (1 vol.) - Execução de Títulos Extrajudicial
Apenso nº 857/2005 (1 vol.) - Embargos a Execução
Partes: Darci de Oliveira Santos e Banco Itaú S/A 06.

Autos nº 1142/2000 (2 vol.) - Cominatórias c/c Perdas e Danos
Apenso nº 552/2006 (1 vol.) - Adjudicação de Imóvel
Partes: José Valentim Moreira e Maria Helena Fernandes Dall Stella 07.

Autos nº 1027/2006 (3 vol.) - Ordinária
Partes: Anelise Schnepfer Bedene e Sulamerica Seguros de vida e Presidência S/A 08.

Autos nº 930/2005 (3 vol.) - Obrigação de Fazer
Partes: Airtton Amílcar Machado Momo e Sinjuspar - Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná TRE 09.

Autos nº 1470/2005 (2 vol.) - Usucapião
Partes: Mario Duarte Prates e Leonildo Nogueira do Sanches/ outro 10.

Autos nº 097/2006 (2 vol.) - Ordinária
Partes: Alberto Domingues dos Santos/ outro e Fundação Sanepar de Providência e Assistência Social 11.

Autos nº 1438/2005 (6 vol.) - Ordinária
Partes: Assessória Empresarial LTDA e Brasil Telecom S.A 12.

Autos nº 016/2006 (11 vol.) - Ordinária
Partes: JGB Assessoria Empresarial LTDA e Brasil Telecom S.A 13.

Autos nº 1516/1998 (3 vol.) - Ordinária
Apenso nº 962/2004 (1 vol.) - Execução Hipotecária
Apenso nº 964/2004 (1 vol.) - Embargos a Execução
Partes: David João Neto/ outro e Banco Itaú S/A 14.

Autos nº 603/1999 (2 vol.) - Rescisão
Partes: Duck Imóveis LTDA/ outro e João Paulo Bonfim 15.

Autos nº 1205/2000 (6 vol.) - Ordinária c/c Tutela Antecipada
Apenso nº 726/2000 (2 vol.) - Execução de Título Extrajudicial
Partes: Atami Veículos LTDA e Banco Bamerindus do Brasil S/ A.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2070-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DE S I G N A R

a Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender:

a) - a Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da mesma Comarca, de 13 a 18 de julho do ano em curso;
b) - a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 19 de julho do ano em curso.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2071-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DE S I G N A R

a Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, de 19 de julho a 03 de agosto do ano em curso, em decorrência das férias da titular, Doutora Joseane Ferreira Machado Lima.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2072-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DE S I G N A R

a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para sem prejuízo de suas atribuições, atender a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da mesma Comarca, de 30 de julho a 28 de agosto do ano em curso, em decorrência das férias do titular, Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2073-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.630/2007, resolve

DESIGNAR

a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito Substituta da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, para atuar nos autos a seguir relacionados, em trâmite na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca acima mencionada:

Natureza	Número	Requerente	Requerido
1. Declaratória	931/2005	Jacinto Kiedis	Ademir de Moura
2. Revisional	610/2007	Edi Ronald Altheia Junior	Banco do Brasil S/A
3. Cautelar Inominada	339/2003	Gemon Geral de Engenharia e Montagens S.A.	Ferrovias do Paraná e outros

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2074-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WOLFGANG WERNER JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 17ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, de 15 de agosto a 13 de setembro do ano em curso, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito Titular, Doutor Naor Ribeiro de Macedo Neto.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2075-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2076-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, de 01 a 30 de agosto do ano em curso, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito Titular, Doutor Sérgio Jorge Domingos.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2077-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, para atender a 9ª Vara Cível da mesma Comarca, de 19 a 31 de julho do ano em curso, durante as férias concedidas à Juíza de Direito Titular, Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, em virtude da remoção do Doutor Jamil Riechi Filho do cargo de Juiz de Direi-

to Substituto da 10ª Seção Judiciária ao cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da mencionada Comarca.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2078-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir de 19 de julho do ano em curso.

REVOGAR

a partir da mesma data, o item "11" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, na parte que designou a referida magistrada para atender a 19ª Vara Cível do supracitado Foro Central.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2079-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "01" da Portaria nº 1656-D.M. de 14/06/2007	2º de 2007	16/07/2007	16
b) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá	item "1" da Portaria nº 1528-D.M. de 29/05/2007	1º de 1996	16/07/2007	16
c) WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá	item "05" da Portaria nº 1338-D.M. de 08/05/2007	2º de 2007	16/07/2007	16
d) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "1" da Portaria nº 1698-D.M. de 19/06/2007	2º de 2007	23/07/2007	09
e) CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Guarapuava	item "01" da Portaria nº 1783-D.M. de 27/06/2007	2º de 2007	25/07/2007	07
f) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "02" da Portaria nº 1988-D.M. de 17/07/2007	2º de 2007	24/07/2007	29
g) RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "03" da Portaria nº 1979-D.M. de 17/07/2007	1º de 2005	24/07/2007	29

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2080-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Anexos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "02" da Portaria 1979-D.M. de 17/07/2007	1º de 2004	30/07/2007	23
b) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "02" da Portaria 1904-D.M. de 10/07/2007	1º de 2007	30/07/2007	23

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2081-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.272/2007, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2004, do Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "06" da Portaria nº 1634-D.M., de 12/06/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2082-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153.976/2007, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, do Doutor FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê, concedidas pelo item "05" da Portaria nº 1397-D.M., de 17/05/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2083-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, da Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão, concedidas pelo item "11" da Portaria nº 1511-D.M., de 29/05/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2084-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148.078/2007, resolve

PRORROGAR

até 30 de setembro do ano em curso, prazo final para integral cumprimento da respectiva designação, os efeitos da alínea "b", do item "1" da Portaria nº 0599-D.M., de 14/04/2005, na parte que designou o Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, à época Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, para funcionar nos autos de Reparação de Danos nº 473/2001, em que Alexandre Marcorin da Lima move contra Espólio de Arthur Lopes Bandeira Filho, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2085-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.739/2007 e considerando o lapso temporal decorrido desde janeiro de 2006, resolve

PRORROGAR

até 30 de setembro do ano em curso, prazo final para integral cumprimento da respectiva designação, os efeitos das Portarias nos 0022 e 0023-D.M., ambas de 05/01/2006, prorrogadas pela Portaria nº 1786-D.M., de 06/09/2006, alusivas a designação da Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavá, para funcionar nos autos nelas discriminados, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2086-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.994/2007, resolve

REVOGAR

a pedido, o item "b" da Portaria nº 0838-D.M., de 13/03/2007, na parte que designou o Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, à época Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Cobrança nº 753/2005, em que João Maria Caetano de Castro e outros movem contra Carlos Alberto Pereira, em trâmite pela 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em decorrência do impedimento do titular, Doutor José Roberto Pinto Junior.

DESIGNAR

para esse mister, o Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2087-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 19 de julho do ano em curso, o item "17" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/07, que designou o Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis do Foro Central da mesma Comarca.

DESIGNAR

a partir da mesma data, o referido Magistrado, para atender a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2088-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 19 de julho do ano em curso, a Portaria nº 1457-D.M., de 22/05/07, que designou o Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, em concomitância com o respectivo titular, Doutor Antonio Carlos Ribeiro Martins.

DESIGNAR

a partir da mesma data, o referido Magistrado, para atender a Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2089-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.675/2007, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1342-D.M., de 08/05/2007, que designou o Doutor DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos 2006/6082-1, em que figuram como noticiados Alexandre Matias Gardolinski e outros, em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a assunção no referido Juizado, como titular, da Doutora Fabiana Silveira Karam.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2090-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item "02" da Portaria nº 1915-D.M., de 10/07/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2006 ao Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 09 de julho do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2091-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153.972/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "02" da Portaria nº 1947-D.M., de 12/07/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2007 à Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 02 de agosto do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2092-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "b", alínea "02" da Portaria nº 1924-D.M., de 10/07/2007, referente a designação do Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender as 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude do Foro Central da mesma comarca, a fim de que nela passe a constar o período de 19 a 31 de julho do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA Relação nº 22/2007

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005, 01/2006, 05/2007, 11/2007 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	Cargo/Vara
76	Região Metropolitana de CURITIBA final	PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
77	GUARAPUAVA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária
78	Região Metropolitana de CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
79	Região Metropolitana de CURITIBA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
80	FOZ DO IGUAÇU final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	4º Cível
81	LONDRINA final	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária
82	FRANCISCO BELTRÃO intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Criminal e Anexos
83	PATO BRANCO intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Infância, Juventude e Anexos
84	SÃO JOÃO DO TRIUNFO inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
85	PRIMEIRO DE MAIO inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
86	PIRAÍ DO SUL inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
87	SALTO DO LONTRA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
88	ICARAÍMA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
89	ALTÔNIA inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	Única

OBS.: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para PROMOÇÃO, REMOÇÃO ou OPÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quando à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 31 de julho de 2007.

GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA
Diretora do Departamento da Magistratura em exercício

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 38/2007

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2005.177436-0/2
Recorrente: A.G.N.
Advogado: Dr. Renato Alberto Nielsen Kanayama
Interessado: B.A.L.
Advogados: Drs. Waldemeriton Negrão de Oliveira e Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior
Acórdão nº 135-DACM
Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, afastou a preliminar de conversão do feito em diligência, e por unanimidade, negou provimento ao recurso."

Curitiba, 01 de agosto de 2007.

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 710/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, C O N C E D E trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
EDSON DALLAGASSA	2007	24/9/2007	135717/2007
DÉBORA AMA DORI MARTINS DE OLIVEIRA	2006	3/9/2007	136174/2007

Curitiba, 19 de julho de 2007
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 711/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve C O N C E D E trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY	2005	10/9/2007	64608/2007
LUIZ CLAUDIO MARTINS CORTES	2005	10/9/2007	139690/2007

Curitiba, 19 de julho de 2007
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, C O N C E D E trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
VINICIUS RODRIGUES LOPES	2007	1/8/2007	153585/2007
SHEILA LIYE ITO	2007	30/7/2007	155426/2007
RICARDO KAEHLER MEISTER	2006	27/8/2007	154755/2007
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	2007	30/7/2007	157018/2007

Curitiba, 25 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 732/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, C O N C E D E trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
MARIA TERESA PEREIRA PALUDZYSZYN	2007	3/9/2007	158786/2007
CINTHIA SAYURI SUGUIMOTO	2007	7/8/2007	160833/2007

Curitiba, 27 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 733/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158645/2007, resolve

CONCEDER

a RICARDO ZUCON DA SILVA, soldado QPM 1-0 da Polícia Militar, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2007, a partir de 16 de julho de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de julho de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 130/2007

TERMO: de Doação.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 147.269/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL - PR.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO Nº 033/2007

Relação das Contratações Diretas

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo único da Lei Estadual nº.15.340, de 22/12/2006, segue abaixo a relação das contratações diretas:

Prot	Empresa	Objeto	Escolha	Situação
23527/2007	Poliservice Segurança Eletrônica Ltda	Aquisição de três centrais de alarme.	Menor preço R\$ 1.575,00	Regular
23527/2007	Poliservice Segurança Eletrônica Ltda	Mão de Obra da instalação das Centrais	Menor preço R\$ 800,00	Regular
120826/2007	Aladim Import. e Com. de Lâmpadas Ltda	Aquisição de cinquenta (50) reatores 2X26 - 220 V.	Menor preço R\$ 1.400,00	Regular
120826/2007	Remalux Lâmpadas Especiais Ltda	Cinquenta (50) módulo interruptor bipolar pial plus	Menor preço R\$ 850,00	Regular
120826/2007	Remalux Lâmpadas Especiais Ltda	Setenta (70) soquetes	Menor preço R\$ 84,00	Regular
120826/2007	Edina Alves da Silva - PJ	Seis (06) lâmpadas vapor metálico 1X150W	Menor preço R\$ 190,00	Regular
120826/2007	Edina Alves da Silva - PJ	Seis (06) lâmpadas vapor metálico 1X70W	Menor Preço R\$ 190,00	Regular

OBJETO: o DOADOR repassa a DONATÁRIA, a título de doação, os bens a seguir descritos, de sua propriedade, os quais declara encontrar-se desembaraçados e isentos de ônus, transferindo-os ao patrimônio do DONATÁRIA.

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em, 23 de julho de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 274/2007

PROTOCOLO: 55.765/1996

REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação nº 457/2007, da Assessoria do Diretor do Departamento do Patrimônio, da Informação nº 304/2007, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como da deliberação da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos à fl. 852. AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, que tem por objeto a prestação de serviços de informática e outros compatíveis a este Tribunal de Justiça, em 3,141% (três inteiros e cento e quarenta e um milésimos por cento), conforme a variação do IPCA, durante o período de 01/01/2006 a 31/12/2006, passando a mensalidade de R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 560,48 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), permanecendo e inalterado até 31/12/2007, ex vi das disposições da Lei nº 9.069/95; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Cientifique-se; IV – Publique-se. Em, 19 de julho de 2007. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 279/2007

PROTOCOLO: 91.331/2006

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I. Trata-se de pedido de reversão do domínio de dois imóveis anteriormente cedidos pelo Município de Sarandi ao Estado do Paraná, para servirem de residência do Juiz de Direito da Comarca e representante do Ministério Público; II. Quanto ao imóvel situado na Rua D. Pedro, destinado a servir de residência para o magistrado designado para atender a Comarca, não há oposição, por parte deste Tribunal, ao pleito, vez que a Direção do Fórum da Comarca relatou não ter interesse na utilização do mesmo; III. Já quanto ao imóvel situado na Rua Taí, como está ele sendo utilizado pelo Ministério Público, cabe àquele órgão posicionar-se a respeito da solicitação; IV. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi, dando-lhe ciência deste despacho; V. Ao Departamento do Patrimônio para cumprimento do disposto acima. Em, 23 de julho de 2007. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 281/2007

PROTOCOLO: 148.691/2004

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido neste expediente, notadamente no despacho de fl. 15, da Senhora Secretária deste egrégio Tribunal de Justiça, bem como no Parecer nº 167/07 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e com fulcro no disposto na letra "c" da Cláusula Quarta do contrato de Cessão de Uso do Imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Matinhos, para instalação do Fórum daquela Comarca, DETERMINO a entrega das chaves do referido imóvel pela Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum ao Prefeito Municipal, ou ao seu representante, mediante termo de recebimento a ser posteriormente juntado aos presentes autos; II – Publique-se. Em, 26 de julho de 2007. (Presidente)

104887/2007	Coelho Produtos e Equip. para Limpeza Ltda	Quinze (15) fardos de papel toalha, oportuna	Menor preço R\$ 469,35	Regular
104887/2007	Coelho Produtos e Equip. para Limpeza Ltda	Uma (01) caixa de papel higiênico, oportuna	Menor preço R\$ 54,89	Regular
104887/2007	ALR Medicamentos e Equipamentos Ltda	Doze (12) sabonetes de 800MI	Menor preço R\$ 142,80	Regular

Ratifico a contratação através da(s) empresa(s) supracitada(s)

Em, 26/07/2007

Anette Marie Roesner
Secretária do Tribunal de Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180724-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/26790. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 180724-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Roberto Fernandes. Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler, Gisele Regina da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Roberto Fernandes. Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão que determinou o afastamento do recorrente do cargo de delegado de polícia até a prolação da sentença na ação civil pública de improbidade administrativa. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.06.2006). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0398680-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/85173. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0398680-3/01 Agravo, 398680-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada, indeferindo o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determine, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0407143-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/80596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407143-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Daniel Henning, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Agravante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve o indeferimento de liminar em sede de mandado de segurança. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança" (EDcl no REsp 270.080/SP; rel. Min. Francisco Peçanha Martins; 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). Dê-se imediato processamento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0395570-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/139011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395570-0 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Leao Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Embargante: Leao Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o Embargado - ESTADO DO PARANÁ - para se manifestar, em respeito ao princípio do contraditório, por ter o Embargado requerido a atribuição de efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração. Prazo: 5 (cinco) dias. Curitiba, 18 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0398951-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/17784. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000042 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Agravado: Alfredo Rocha Castro, Ana da Conceição, Ivanete Felix da Silva, Izilda Teixeira Eugenio, José Eugenio, Lucia Donzeli Honorio, Marcel Jean de Carvalho, Marcolino do Nascimento, Maria Regina Moreira Aguiar Tolomeotti, Sebastião José de Santana. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Washington Fragoso Veras, Marco Antonio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL. DECISÃO DEFINITIVA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. ART. 208, § 2º DO RITJPR. COPEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. O recurso foi extraído de uma de ação de repetição de indébito c/c ação declaratória de inexistência de débito tributário, fundada na inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública - TIP e da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP. O juiz singular deferiu aos autores, em sede de antecipação de tutela, a cessação imediata da cobrança da COSIP, sob pena de multa diária (fs. 173/174). Dessa decisão recorre o município demandado defendendo a constitucionalidade da COSIP e postulando pela citação da COPEL para integrar o pólo passivo da ação. Concedido efeito suspensivo ao recurso (fs. 192/193) e decorrido em branco o prazo para contraminar (f. 200), opinou a Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso para o fim de ser negado o pedido de concessão da tutela antecipada (fs. 205/209). 2. O recurso do réu merece, em parte, provimento imediato, para o fim de ser negado aos autores o pedido de concessão da tutela antecipada que objetiva a cessação imediata da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP. Incide na espécie o estatuído no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dispensando-se a submissão da matéria ao colegiado, em razão do manifesto confronto da decisão recorrida com entendimento dominante deste tribunal. Efetivamente, o Órgão Especial deste pretório já assentou por três vezes a constitucionalidade da COSIP, quando dos julgamentos dos Incidentes de Declaração de Inconstitucionalidade nºs 275596-6/01, j. 01/09/06, por maioria de votos, rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira; 183447-1/01, j. 06/10/06, por unanimidade de votos, rel. Des. Airvaldo Stela Alves; e 332740-2/01, j. 18/12/06, por unanimidade de votos, rel. Des. Luiz César de Oliveira, respectivamente assim ementados: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP OU COSIP) - FUNDAMENTOS DA CÂMARA SUSCITANTE: FALTA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA CRIAR O TRIBUTO; CONTRIBUIÇÃO COM CARACTERÍSTICAS DE IMPOSTO; VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA; VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO FEDERATIVO DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; BITRIBUTAÇÃO, POR INCIDIR TAMBÉM O ICMS SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - REJEIÇÃO - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - IMPROCEDÊNCIA."; "INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COSIP. INSTITUIÇÃO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO. 'Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados à cobrança de 'contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública', mediante previsão em lei específica"; "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) - LEI MUNICIPAL - ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DOS ARTIGOS 150, II E 5º, CAPUT, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E ISONOMIA TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 149-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE - REGULAMENTAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ANTERIORIDADE, BEM COMO A CONFLUÊNCIA ENTRE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - INCIÊNCIA SOBRE O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUJEITOS PASSIVOS - PESSOAS PRESUMIVELMENTE BENEFICIADAS PELO SERVIÇO - RESIDÊNCIA EM ÁREA MUNICIPAL E POSSE DE LIGAÇÃO DE LUZ ELÉTRICA RESIDENCIAL - CONSUMO DE ENERGIA SOMENTE COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA - POSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO - CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA REPRESENTADO PELA UNIDADE DE VALOR DE CUSTEIO (UVC) - VALOR DO CONSUMO PER CAPITA DA ILUMINAÇÃO

MUNICIPAL - LEGALIDADE - ALÍQUOTAS SELETIVAS, QUE ESTABELECEM PERCENTUAL A INCIDIR SOBRE A UVC - CONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. 1. A análise da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) deve se dar sob a luz da ponderação entre os princípios da legalidade e anterioridade, sem olvidar dos demais princípios constitucionais atinentes ao sistema tributário, entre os quais, os princípios da igualdade e da capacidade contributiva. 2. A COSIP deve incidir sobre o custo da iluminação pública de logradouros, incluído o custeio dos serviços de manutenção de postes, lâmpadas e etc. 3. São contribuintes da COSIP todas as pessoas, físicas e jurídicas, que exteriorizem sinais presuntivos de capacidade econômica, domiciliadas na área abrangida pelo benefício da iluminação pública, ou seja, a área limítrofe dos respectivos municípios. 4. A base de cálculo da COSIP deve estar relacionada ao valor do custo da energia elétrica gasta pelo Município nos logradouros, acrescidos os custos de manutenção. 5. A princípio, poder-se-ia entender que deve ser fixa a alíquota da COSIP, de forma a consistir numa espécie de rateio do custo municipal da iluminação pública, conforme sustenta o Acórdão n. 26.680. Contudo, em conta da aplicabilidade do princípio da capacidade contributiva, é possível cogitar-se de alíquotas variadas, desde que bem analisados os parâmetros de aferição da capacidade econômica dos contribuintes. 6. Na legislação tributária do Município de Londrina, a Unidade de Valor de Custeio (UVC) representa uma espécie de valor de consumo per capita da iluminação pública, ou seja, o valor com o qual cada contribuinte deveria arcar, caso fixo fosse o valor do tributo. 7. Não há, nesse sentido, inconstitucionalidade em estabelecer-se percentuais seletivos aplicáveis à UVC, tendo em vista a consideração da capacidade econômica dos contribuintes, esta presumida pelo quantum consumido em energia elétrica nas respectivas residências. 8. A gradação de alíquotas seletivas na COSIP não representa quebra do princípio da igualdade tributária, antes, o prestígio, na medida em que, a capacidade econômica do contribuinte constitui fator de ponderação de essencial influência na busca da isonomia. Com efeito, seria injusto o fato de contribuintes de parco poder aquisitivo pagarem a mesma alíquota que os mais abastados. IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE.". Como se vê, os dois últimos julgamentos foram unânimes, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 208 do Regimento Interno deste tribunal, segundo o qual, aquelas decisões passam a ser definitivas, de aplicação obrigatória nos casos análogos. Impõe-se, portanto, o provimento parcial e imediato do recurso para o fim de negar aos autores o pedido de antecipação da tutela que visa a imediata cessação da cobrança da COSIP. De outra parte, quanto ao pedido de inclusão da COPEL no pólo passivo da ação, o recurso não merece, nos termos do estatuído no caput do artigo 557 do CPC, haja vista seu manifesto confronto com jurisprudência deste tribunal e do STJ. É pacífico o entendimento de que a concessionária de energia elétrica é mera arrecadadora da taxa de iluminação pública, razão pela qual não pode responder pela sua devolução. Nesse sentido, deste tribunal, lembrem-se as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 370440-1, j. 03/01/07, rel. Juiz Espedito Reis do Amaral e 409904-7, j. 25/04/07, rel. Juiz Fernando César Zeni. Do Superior Tribunal de Justiça, colaciona-se as seguintes ementas: "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONCESSIONÁRIA. 1. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que as concessionárias de energia elétrica, por serem meras arrecadadoras do tributo, não possuem legitimidade para figurar nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas. 2. Recurso especial provido" (Resp 692602 / MA , 2ª T., j. 07/06/2005, rel. Min. Castro Meira); "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PRECEDENTES. Esta egrégia Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual as concessionárias de energia elétrica não são partes legítimas para integrar o pólo passivo das ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, pois cabe a elas apenas a arrecadação e o repasse aos Municípios da aludida taxa (Precedentes: REsp 469.886/MA, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.04.2003; Resp 539.847/MA, Rel. Min. José Delgado, DJ 01.12.2003; REsp 158.486/SC, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 21.06.2001, entre outros). Recurso especial provido, para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente e condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC." (REsp 599526 / MA, 2ª T., j. 01/06/2004, rel. Min. Francislli Netto). 3. Por tais fundamentos e com lastro no artigo 557 do Código de Processo Civil: 1º) - dou provimento parcial e imediato ao recurso para, reformando a decisão agravada, indeferir o pedido de concessão da tutela antecipada que visa a cessação da cobrança da COSIP; 2º) - nego, em parte, seguimento ao recurso, na parte em que postula pela citação da COPEL para integrar o pólo passivo da ação. Curitiba, 11 de julho de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0407382-3/02 Agravo

. Protocolo: 2007/145383. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0407382-3/01 Embargos de Declaração, 407382-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmavip - Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Agravante: Farmavip - Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto por Farmavip - medicamentos Ltda., sob o argumento de que, não obstante a possibilidade de nomeação de créditos decorrentes de precatório à penhora, esta nomeação está condicionada à homologação judicial da

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

1 Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06453

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0429429-5
Ailton Nunes da Silva	009	0425009-7
	010	0425083-3
	012	0425585-2
	014	0425726-3
	015	0425779-4
	016	0426612-8
	022	0429552-9
	023	0429567-0
	024	0429576-9
	025	0429584-1
	026	0429595-4
	005	0398951-7
Alexandre Lúcio Pedrezini	020	0429166-3
Aloísio Albino Warken	003	0407143-6/01
Altivo Augusto Alves Meyer	021	0429429-5
André Renato Miranda Andrade	011	0425260-0
Bernadete Gomes de Souza	004	0395570-0/01
Carlos Augusto Antunes	017	0427047-5
	011	0425260-0
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	008	0419272-3
Claudio Akihito Ito	007	0415483-0
Claudio Merten	003	0407143-6/01
Daniel Henning	002	0398680-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0425260-0
Fabiola de Almeida Zanetti	002	0398680-3/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0180724-1/01
Gisele Regina da Silva	007	0415483-0
Gustavo Masina	005	0398951-7
Irineu Chiqueto Junior	007	0415483-0
James Marques Machado	018	0427646-8
João Luiz Martins Esteves	007	0415483-0
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	004	0395570-0/01
Lucius Marcus Oliveira	002	0398680-3/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	021	0429429-5
Manoel Henrique Maingué	005	0398951-7
Marco Antonio Fernandes Tavares	017	0427047-5
Marcos Leandro Dias	013	0425591-0
Maria Elizabeth Jacob	002	0398680-3/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	006	0407382-3/02
Marisa da Silva Sigulo	019	0428386-1
Mauricio de Oliveira Carneiro	008	0419272-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	006	0407382-3/02
Newton Carlos Moratto	018	0427646-8
Odilon Alexandre S. M. Pereira	013	0425591-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	021	0429429-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	008	0419272-3
Regina Cristina F. d. L. Vieira	001	0180724-1/01
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	008	0419272-3
Rita de Cassia Maistro	003	0407143-6/01
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0395570-0/01
Ruy José Miranda Rattton	020	0429166-3
Solange da Silva Machado	009	0425009-7
Sueli Maria Zdebski	010	0425083-3
	012	0425585-2
	014	0425726-3
	015	0425779-4
	016	0426612-8
	022	0429552-9
	023	0429567-0
	024	0429576-9
	025	0429584-1
	026	0429595-4
	021	0429429-5
Valéria dos Santos Tondato	009	0425009-7
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	010	0425083-3
	012	0425585-2
	014	0425726-3
	015	0425779-4
	016	0426612-8
	022	0429552-9
	023	0429567-0
	024	0429576-9
	025	0429584-1
	026	0429595-4
	005	0398951-7
Washington Fragoso Veras		

cessão dos créditos. Sustenta o Agravante que restou provada a homologação da cessão de crédito havida e que não há entendimento pacífico neste Tribunal quanto a questão, ou seja, não estava autorizado o julgamento monocrático. Afirma que o posicionamento dos tribunais superiores é pacífica no sentido da aceitação dos créditos decorrentes de precatório à penhora, independente da homologação judicial. É o relatório. Ressalta que a decisão agravada foi proferida com supedâneo na jurisprudência majoritária deste Tribunal, citando diversos precedentes recentes no sentido de que é necessário a comprovação da homologação judicial da cessão dos créditos de precatórios para que seja possível a nomeação de tais créditos à penhora. Ainda que tenham algumas Câmaras deste Tribunal alterado o entendimento, admitindo a nomeação à penhora de créditos decorrentes de precatórios, o entendimento dominante que autoriza o julgamento de forma monocrática é no sentido contrário. Entretanto, entendo que a exigência da homologação judicial para que possa ser aceito o crédito decorrente da cessão de precatório à penhora justifica-se justamente pelo conceito de penhora. Segundo Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "a penhora é procedimento de segregação de bens que efetivamente se sujeitarão à execução, respondendo pela dívida inadimplida. Até a penhora, a responsabilidade patrimonial do executado é ampla, de modo que praticamente todos os seus bens respondem por suas dívidas (art. 591 do CPC e art. 391 do CC). Por meio da penhora, são individualizados os bens que responderão pela dívida objeto da execução. Assim, a penhora é o ato processual pelo qual determinados bens do devedor (ou de terceiro responsável) sujeitam-se diretamente à execução". 1. No mesmo sentido, Patrícia Fontanella Rosa e Fabiana Fontanella definem a penhora como: "ato judicial consistente na restrição de patrimônio do devedor para o fim de pagar a quantia devida no processo de execução". 2. Destaque-se, ainda, as lições de Humberto Theodoro Júnior e Maria Helena Diniz: "Ato típico e fundamental da execução por quantia certa, tem como objetivo imediato destacar um ou alguns bens do devedor para sobre eles fazer concentrar e atuar a responsabilidade patrimonial. A partir da penhora, portanto, começa-se o procedimento expropriatório através do qual o órgão judicial obterá os recursos necessários ao pagamento forçado do crédito do exequente". 3. "Ato pelo qual são apreendidos e depositados tantos bens do devedor quantos bastem para a segurança da execução". 4. Assim, como o escopo final da penhora é satisfazer o credor - ainda que de modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do CPC) - e a penhora de crédito adquirido mediante cessão de precatório requisitório se converterá, caso o executado não obtenha êxito nos embargos à execução, em uma verdadeira compensação, visto que o Estado não buscará a venda em hasta pública destes direitos creditórios, evidente que os mesmos requisitos exigidos para a compensação administrativa dos débitos tributários com créditos de precatórios, são exigíveis em sede de nomeação de bens à penhora. Se para buscar administrativamente a compensação dos débitos tributários com créditos de precatórios era necessário, com base nos Decretos Estaduais nº 5.154/01 e 2.301/03, a homologação judicial da cessão, não há porque se entender de forma diversa no caso de nomeação de bens à penhora, que, ao final, resultará em verdadeiro pagamento, ou seja, se não pode ser admitida a compensação como pagamento no âmbito administrativo, falta de um requisito, não poderá constituir pagamento através da nomeação de bens à penhora e, assim, não haverá segurança do juízo. Todavia, no caso em exame, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, exerceo juízo de retratação para dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. Isto porque, às f. 137, consta certidão da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dando conta de que houve decisão nos autos de cessão de crédito nº 28.478, admitindo o ingresso docessionário (Agravante) a prosseguir na execução com relação ao crédito adquirido, ou seja, restou homologada a cessão dos créditos decorrentes de precatório judicial. Por tais fundamentos, dou provimento ao Agravo Interno, para o fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, reconhecendo a possibilidade de nomeação à penhora dos créditos havidos mediante cessão de créditos decorrentes de precatórios, com arrimo no art. 557, § 1º. Curitiba, 18 de julho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 1. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil, volume 3: execução. São Paulo: RT, 2007, p. 251. 2. ROSA, Patrícia Fontanella; FONTANELLA, Fabiana. Dicionário Técnico Jurídico e Latim Forense. Florianópolis: Habitus, 2002, p. 94. 3. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil, v. II, p. 125. 4. DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. v. 3, p. 560.

0007 . Processo/Prot: 0415483-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86996. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000579 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Homologação da Desistência

1. O pedido de desistência formulado à fl. 115, merece acolhida, porque em consonância com o art. 501, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.". Assim, não há óbice ao pleito formulado pela parte Apelante. 2. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso para julgar extinto o presente procedimento recursal, o que faço com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Curitiba, 26 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0419272-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100955. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000584 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina

Ferreira de Lima Vieira, Mauro Shigumitsu Yamamoto, Rita de Cassia Maistro. Apelado: José Geski. Advogado: Claudio Akimoto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Admite o Recurso.

Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 584/2005, oriundos da Sexta Vara Cível da Comarca de Londrina, ajuizada por JOSÉ GESKI contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97 e julgou procedente o pedido do Autor, ordenando que o Município de Londrina restituía os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública, no período de vigência e eficácia da lei retro, acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir dos respectivos desembolsos e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, além de condenar o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 1. O MUNICÍPIO DE LONDRINA2 pretende a reforma da sentença, sustentando: que deve ser reconhecida a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir do ajuizamento da ação; que inexistiu comprovação do pagamento que o Autor pretende ver repetido; a impossibilidade, no caso, de decisão genérica com a consequente condenação ilíquida e a postergação da liquidação dos valores; que cabe ao Apelado apresentar com a inicial o valor que pretende ver repetido; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço específico e divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que o pagamento do tributo ocorreu em estrita observância da legislação aplicável, descabendo sua restituição; que os honorários advocatícios devem ser fixados segundo os critérios de equidade, consoante o disposto no art. 20, § 4, do Código de Processo Civil, e que devem respeitar o limitador do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50; que deve ser distribuído entre as partes o ônus da sucumbência, em razão do período de restituição dos cinco anos anteriores a vigência da COSIP (2003) e do constante do ofício da Copel, mar/2000 a dezembro/2002, de fls. 55/56. Requer o provimento do recurso ou, se for outro o entendimento, o prequestionamento do julgado, para fins de eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores. Recurso recebido nos seus efeitos legais. 3. O Apelado apresentou contra-razões. 4. O Promotor de Justiça EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA opinou pela remessa dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça. 5. É o relatório. 1. DO PRAZO PRESCRICIONAL Merece guarida a tese postulada pelo Apelante para que incida a prescrição parcial da pretensão do Apelado. A prescrição quinquenal nas ações de repetição de indébito está prevista no inciso I, do art. 168, do Código Tributário Nacional, tendo início a partir do pagamento indevido do tributo. Com efeito, a declaração de inconstitucionalidade pela via difusa da norma que fundamentou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública gera efeitos ex tunc, porque se desfaz, desde sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos, estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até a edição da Emenda Constitucional nº 39/2002, por força da prescrição quinquenal. Ressalte-se que o Contribuinte tem, em princípio, direito à restituição de todos os valores pagos indevidamente, mas sua pretensão está sujeita a prescrição, motivo pelo qual a sentença deve ser reformada neste ponto. Sobre a matéria, os seguintes precedentes deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS "EX TUNC". PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TABELA OAB. PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. POSICIONAMENTO DOMINANTE DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." 6 "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO CONFORME O § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS." 7 Assim, declaro prescrito o direito de restituição dos valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública no período anterior a cinco anos da data da propositura da ação (13.06.2005), em razão do contido no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, podendo ser repetidos os valores pagos a partir de 13.06.2000. 2. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento a alegação de que não tendo sido juntados os comprovantes de pagamento, descabe a apreciação do feito, pois a matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, este poderia ter cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, tem-se que o pagamento estava sendo realizado regularmente, não havendo necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte. Além disso, restou juntado pela Copel o relatório de pagamentos de fls. 56, o qual dá conta do pagamento da taxa indevida, comprovando-se a legitimidade ad causam do Apelado para a presente ação. Ademais, a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, haja vista que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA; AP 316.579-3, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI; AP 315.836-9, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON; AP 311.820-5, Rel. Des. PACHECO ROCHA; AP 308.971-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA; AP 299.772-8, Rel. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA; RNAP 290.619-0, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO; RNAP 290.394-8, Rel. Des. MARIA MERCIS GOMES ANICETO; AP 281.494-4, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. A questão foi muito bem esclarecida pelo Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON na

Apelação Cível acima indicada, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (grifamos). Em virtude do entendimento unânime das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, editou-se o Enunciado n.º 1, que diz: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 29, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamento fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também já teve a oportunidade de apreciar a questão, decidindo pela desnecessidade de juntada de todos os comprovantes, bastando apenas um, conforme se vê da ementa: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, CPC NÃO CARACTERIZADA. COMPROVANTES. I - O artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal local, ou de Cortes Superiores, e se a matéria for reanalisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, fica afastada a ocorrência de ofensa ao aludido dispositivo. Precedentes: REsp n.º 693.638/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 02/10/06 e AgRg no REsp n.º 838.541/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/09/06. II - O acórdão recorrido considerou suficiente a documentação acostada pela autora, consubstanciada em uma fatura e o histórico de valor da Taxa de Iluminação Pública, ambos expedidos pela Companhia Distribuidora, não sendo o caso de violação aos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil sob a alegação de ausência de documentos hábeis a comprovar seu efetivo pagamento. III - Recurso especial improvido." 8 (grifei) É bom que se esclareça que no REsp n.º 855.273-PR, da 1ª Turma, rel. Min. JOSÉ DELGADO, o Superior Tribunal examinou situação fática distinta da havida nestes autos, já que naquele não houve juntada de qualquer comprovante de recolhimento. Neste sentido, o e. Juiz Convocado Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, ao julgar Agravo Inominado n.º 395.134-4/01, de Londrina, discorreu a respeito desta distinção, nos seguintes termos: "É certo que no STJ é pacífico o entendimento no sentido de que os comprovantes do pagamento indevido constituem documentos essenciais à propositura da ação de repetição de indébito. Entretanto, a maioria dos seus precedentes trata de tributos diversos da taxa de iluminação pública." "De outra parte, no que se refere ao recente Recurso Especial nº 855.273-PR, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, julgado em 05.12.06 e publicado em 12.02.07, concluiu igualmente pela sua inaplicabilidade ao caso dos autos. Muito embora o aludido julgado tenha sido extraído de uma ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública e, não obstante o entendimento no sentido de que é necessária a juntada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos indevidos, tratou-se, ali, de situação distinta da que ora se trata, haja vista que naquele processo o pedido "... não foi instruído com qualquer prova documental", conforme se extrai do corpo do acórdão (fs. 156/164)." 9 3. DECISÃO ILÍQUIDA O Apelante sustenta a impossibilidade de sentença ilíquida, porém, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora seja possível a liquidação de acordo com o estabelecido no art. 604 do Código de Processo Civil, não se mostra razoável exigir do Contribuinte que mantenha consigo todas as faturas de energia elétrica pagas durante o período de 05 (cinco) anos. A comprovação dos valores pagos poderá se dar na execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GÊNÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat." 10 Assim, conclui-se que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, momento no qual deverão ser apresentados os elementos necessários para a verificação do valor do débito. 4. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se trata de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 11, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal 12 e pelo Código Tributário Nacional 13. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que alte-

re o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto aos honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), alegando que estão em desacordo com os ditames do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao Apelante pois, no caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PÚBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Aplicando-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 6. DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO essencial da sentença ou do acórdão, descabendo a alegação do Recorrente, bastando, apenas, que o Juízo a quo tenha se pronunciado sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado. Nesse sentido é a jurisprudência: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 6º E 9º, § 1º, INC. II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. PAGAMENTO DO IMPOSTO. RECOLHIMENTO PELA ESTADO. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PREENCHIMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE." 14 "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE SE ALEGA OMISSÃO QUANTO A AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO EXPLÍCITO DE DISPOSITIVOS DE LEIS FEDERAIS QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DECIDIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO INOCORRENTE - QUESTÃO CONTROVERTIDA DEVIDAMENTE ENFRENTADA, ATENTA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DECLINADOS NAS RAZÕES RECURSAIS- EMBARGOS REJEITADOS. "A ausência de menção expressa de dispositivo legal questionado não configura omissão do acórdão, a ensejar a interposição de embargos de declaração. Basta que a questão controvertida tenha sido enfrentada." 15 No caso, já foram discutidas, de forma implícita, todas as matérias que o recorrente pretende impugnar, descabendo acolher todos os argumentos do Apelante. Neste sentido, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. ENTREGA AO JUÍZO UNIVERSAL. PREENCHIMENTO EXISTENTE. DISSÍDIO PRETORIANO DEMONSTRADO. I - A matéria relativa ao art. 23, § 1º, da Lei de Falências foi analisada pelo Tribunal de origem, havendo, inclusive, o prequestionamento implícito da matéria. II - O dissídio jurisprudencial restou demonstrado, na medida em que o recorrente cuidou de realizar o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas. III - Agravo regimental improvido." 16. Nos termos dos posicionamentos jurisprudenciais abaixo colacionados e para que não venha a se alegar cerceamento de defesa, prestigiando-se aqui a segurança dos negócios jurídicos, declara-se prequestionadas algumas das questões suscitadas, a fim de propiciar interposição de Recurso Especial e Extraordinário. "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Preenchimento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo regimental não provido." 17 Nessas condições, sendo o prequestionamento condição de acesso aos Tribunais Superiores, de acordo com o estabelecido nas Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, declaro prequestionados os dispositivos legais mencionados passíveis de interposição de recursos. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso do Município de Londrina tão somente para o fim de reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão, fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da repetição e declarar prequestionados os dispositivos legais passíveis de interposição de recursos aos Tribunais Superiores. INTIMEM-SE. Curitiba, 26 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 67/75 2 fls. 78/96 3 fl. 102 4 fls. 104/112 5 fls. 114 6 Ac. un. nº 26702, da 1ª CC do TJPR, no Ag. Ino. nº 332.686-3/01, de Londrina, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 26/05/2006 7 Ac. un. nº 27166, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 332.629-8, de Londrina, Rel. Des. MUNIR KARAM, in DJ de 23/06/2006 8 REsp n.º 918.636/PR, da 1ª T. do STJ, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, in DJ de 31/05/2007 9 Ac. un. nº 28.365, da 1ª CC do TJPR, no Ag. Inom. n.º 395.134-4/01, de Londrina, Rel. Juiz Conv. EDGARD FERNANDO BARBOSA, in DJ de 20/04/2007 10 Ac. un. nº 26146, da 3ª CC do TJPR, no Ag. n.º 304.803-3/01 de Londrina, Rel. Des. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, in DJ de 25/11/2005 11 Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." 12 Artigo 145, II 13 Artigos 77 e 79 14 Ac. un. nº 26265, da 1ª CC do TJPR, nos Emb. Decl. Nº 183.132-5/01 de Umuarama, Rel. Juiz Conv. FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ 27/01/2006 15 RTJRS 115/209 16 STJ, AgRg no REsp n.º 803359/SP, da 1ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, in DJU de 10/04/2006 p. 156 17 STF, AgRg no REExt n.º 372698/AM, da 1ª Turma, Rel. Min. EROS GRAU, in DJU de 24/03/2006 p. 487

0009 . Processo/Prot: 0425009-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130906. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001244 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa

Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Marco Antonio Xavier. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Admite o Recurso.

1 - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº. 1.244/2003, ajuizada por MARCO ANTONIO XAVIER em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, que deferiu o pedido de sequestro do valor principal, custas processuais e honorários advocatícios devidos pelo Agravante nos autos principais, fundamentando que as custas processuais têm natureza tributária e prescrevem em cinco anos, e que no caso, por se tratar de descumprimento de pagamento de requisição de pequeno valor em prazo estabelecido na Lei Municipal 8.442/2006, aplicável, por analogia o art. 17, § 2º, da Lei 10.259/2001. O Agravante insurgiu-se contra a decisão argumentando que: a) o sequestro dos valores poderá resultar em danos de grande monta e tornar irreversível a situação; b) embora não tenha sido paga a RPV, não houve preterição ao direito do Exequente que autorizasse o sequestro de verbas públicas c) o art. 78, § 4º, da ADCT, não se aplica ao caso em questão porque não se cuida de parcelamento; d) não se pode aplicar por analogia a Lei 10.259/2001, art. 17, § 2º, pois se limita ao âmbito da Justiça Federal; e) o art. 100, § 3º, Constituição Federal é norma de eficácia contida e, como não foi regulamentada, não pode se aplicar ao caso; f) o direito de cobrança das custas processuais prescreve em 01 ano, considerando a data do trânsito em julgado da decisão até a expedição da certidão requisitória de pequeno valor, consoante art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Requer o efeito suspensivo da decisão que determinou o sequestro. Ao final, seja dado provimento ao agravo para reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o sequestro. 2. Por que tempestivo e devidamente instruído, recebe o recurso. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao Agravo de Instrumento, de acordo com o estabelecido no art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária da relevância do fundamento, que se traduz na aferição da plausibilidade do direito invocado, bem como de possível lesão grave e de difícil reparação para o Agravante. Extrai-se dos autos que o Agravante pretende a reforma da decisão que autorizou o sequestro de verbas municipais para pagamento de requisição de pequeno valor oriundo dos autos 1.244/2003, de Repetição de Indébito. Em primeiro ponto, a questão da natureza jurídica das custas processuais é controvertida, como constatou o Des. Valtér Ressel nos autos do Agravo de Instrumento nº. 425.241-5, da 2ª Câmara Cível, que cuida da mesma matéria: "Por outro lado, o tratamento tributário dispensado jurisprudencialmente às custas ('taxa') pode sofrer reverses com o julgamento da ADI 3089, pelo STF, onde se questiona a incidência de ISS sobre serviços notariais e de registro. Pelo menos sete Ministros já votaram pela improcedência da ação (= pela incidência do imposto), cujo julgamento prossegue (entendido o 'preço' como 'taxa', ficaria excluída incidência tributária)." Daí então presente a relevância do fundamento e plausibilidade do direito invocado, tendo o seguimento da demanda consequências de possível lesão grave e de difícil reparação para o Agravante, merecendo acolhimento sua pretensão. No tocante ao sequestro dos demais valores, principal e honorários advocatícios, o Órgão Especial deste Tribunal regulamentou a questão por meio da Resolução nº. 06/2007, que autoriza, em seu artigo 10, o sequestro do numerário em face do descumprimento de requisição de pagamentos de débitos de pequeno valor pela entidade devedora, que é o caso. Assim, neste ponto, não vinga o reclamo. 3. Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso para o fim de suspender apenas o levantamento dos valores relativos às custas processuais até o final julgamento deste agravo. 4. Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz de Primeiro Grau e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo de (10) dias dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 02 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 47/48

0010 . Processo/Prot: 0425083-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132291. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000980 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ana Rosa Azevedo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento em que objetiva a parte agravante a reforma da decisão que rejeitou a tese de prescrição das custas processuais, sob o argumento de que estas possuem natureza jurídica de tributo, sujeitando-se ao prazo prescricional quinquenal (art. 174, do CTN) e não anual (art. 206, § 1º, inc. III, do CC). Reclama que a decisão recorrida deferiu indevidamente o sequestro de numerário para garantia do débito executando e que a prescrição dos créditos referentes às custas processuais segue a regra prescricional prevista no Código Civil (art. 206, § 1º, inc. III), ou seja, deve obedecer o lapso temporal de um ano, bem como não se aplica ao caso o sequestro de verbas públicas previsto na lei do Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/01, art. 17, § 2º), visto que a Constituição Federal prevê somente o sequestro em caso de preterição da ordem cronológica dos precatórios judiciais. 2. A questão referente à prescrição das custas processuais ensina a análise do mérito do presente recurso, razão pela qual será oportunamente analisada. Os créditos decorrentes de custas processuais são considerados títulos executivos extrajudiciais (art. 585, inc. VI, do CPC, de acordo com a redação da Lei nº 11.382/06), dependente de aprovação judicial e, somente a partir do trânsito em julgado da decisão que homologa os cálculos a eles referentes é que dispara o prazo prescricional: "Prescreve em um ano, contado do trânsito em julgado da decisão que os aprova, a ação para cobrança de honorários de perito (JTJ 158/127)".

Ademais, da análise do processo executivo, verifica-se que, a princípio, foram as custas processuais incluídas por equívoco no cálculo elaborado pelo contador judicial (f. 35/36-TJ), visto que não há pedido do Autor para execução das custas processuais (f. 27/29-TJ), tampouco o cálculo inicial apresentado continha tais valores (f. 30-TJ). Quanto à concessão de efeito suspensivo pleiteado, este não pode ser deferido. Ainda que a Constituição Federal não contenha previsão acerca de procedimento específico para o caso de descumprimento das obrigações consideradas de pequeno valor, a Resolução nº 06/2007 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que uniformiza procedimentos para a execução das obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências, possibilita o sequestro de verba pública municipal para pagamento das obrigações de pequeno valor: "Art.10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações." (destaquei) O prazo fixado no art. 7º da Resolução é de 60 (sessenta) dias, o mesmo previsto na Lei Municipal nº 8.443/2006 (art. 2º). Assim, mesmo que fundamentada na lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/01, art. 17) e em julgados do Tribunal de Justiça mineiro, a questão já foi regulamentada por este Tribunal de Justiça, razão pela qual não se verifica a ocorrência de ato ilegal ou abusivo na determinação do juízo de primeiro grau para sequestro da verba pública. Além disso, não estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, visto que não houve prova inequívoca e a verossimilhança do seu direito, consoante acima explanado, sobretudo porque o fumus boni iuris milita em favor da parte agravada, que tem a Resolução deste Tribunal e a Lei Municipal nº como normas orientadoras deste caso. O perigo de lesão grave e de difícil reparação, da mesma forma, não está presente, porquanto no julgamento final deste recurso, se for reconhecida a inexigibilidade do valor referente às custas processuais, tal valor será excluído daquele sequestrado e devolvido aos cofres da municipalidade. Portanto, nesta fase de cognição sumária, indefiro o efeito suspensivo almejado. 3. Oficie-se ao juiz prolator da decisão, solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o Agravado, por ofício dirigido a seu advogado (endereço às f. 2-TJ), para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. 6. Int. Curitiba, 03 de julho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 0425260-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130703. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000087 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapeili Corral Bóia, Fabíola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Pradobel Distribuidora de Combustíveis Ltda.. Interessado: Tarcísio Paulo Corlassoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento em que objetiva a parte agravante a reforma da decisão que determinou a expedição de alvarás para pagamento das custas processuais e para quitação dos impostos municipais, com a sub-rogação do valor do IPTU no produto da arrematação. Sustenta a Agravante que a Fazenda Pública não necessita adiantar o pagamento das custas processuais, e estas deverão ser pagas ao final da demanda pelo vencedor, e que, caso prevaleça a decisão neste ponto, ocorrerá um verdadeiro "adiantamento indevido das custas" pela Agravante. Alega, ainda, que possui crédito privilegiado em relação ao tributo municipal, bem como não há qualquer pedido do município para pagamento do IPTU, havendo mera informação da existência de débitos tributários. Requer a concessão de efeito suspensivo e ativo em razão de possível prejuízo ao fisco. 2. Assiste razão ao Agravante. O juízo de primeiro grau, ao permitir ao escrivão o levantamento dos valores relativos às custas processuais antes do integral pagamento do débito, efetivamente feriu o que dispõe o art. 27 do CPC. O dispositivo determina que as despesas dos atos processuais, quando requeridas pela Fazenda Pública, sejam pagas ao final da demanda, pelo vencedor. A determinação para pagamento em primeiro lugar das custas processuais nem leva em conta o encerramento do feito, uma vez que realizado o pagamento das custas processuais na forma como determinado pelo juízo de primeiro grau, poderia não restar saldo suficiente ao pagamento da dívida e, assim, prosseguir-se a execução até a total satisfação do credor. Desta forma, como já houve o levantamento dos valores relativos às custas processuais (f. 338/346-TJ), deve o escrivão efetuar o depósito em juízo de tal valor até o final julgamento deste recurso. Ademais, quanto ao concurso de preferência, ainda que existam débitos municipais pendentes, o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 187 do Código Tributário Nacional são claros ao determinar a ordem de preferência no recebimento dos créditos: em primeiro lugar a união e suas autarquias; em seguida os Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias e, por último, o município e suas autarquias. Assim, como a análise da questão da preferência (art. 187, parágrafo único do CTN e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), bem como seu cotejo com a regra estampada no art. 130, parágrafo único, do CTN (sub-rogação dos créditos tributários relativos a aquisição de imóvel em hasta pública) refere-se ao mérito do recurso, não sendo pacífica a questão na jurisprudência, deve ser deferido o efeito suspensivo almejado. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, determinando-se o depósito dos valores já levantados pelo escrivão para pagamento das custas processuais, bem como para suspender a expedição de alvarás para pagamento dos tributos municipais pendentes relativos ao imóvel arrematado. 3. Oficie-se ao juiz prolator da decisão, solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o Agravado, por ofício dirigido a seu advogado, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, vista a Procuradoria

Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Int. Curitiba, 05 de julho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0012 . Processo/Prot: 0425585-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000413 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Geraldo Alves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, nos autos sob nº 413/03, de Ação de Repetição de Indébito, em fase de execução, que lhe move GERALDINO ALVES, contra a r. decisão que não reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança dos valores relativos às custas processuais. Aduz, em síntese, que: de acordo com as novas disposições do Código Civil (art. 206, § 1º, III), ocorreu a prescrição em relação à cobrança das custas processuais, pois, entre o trânsito em julgado da sentença e sua execução, através de pedido de pagamento de obrigação de pequeno valor, decorreu mais de um ano; esta Corte já reconheceu a impossibilidade de sequestro, por falta de pagamento, de valores considerados de pequeno valor; quando do deferimento do sequestro, o Tribunal ainda não havia regulamentado o trâmite relativo ao pagamento de obrigações de pequeno valor. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, com a reforma da decisão agravada, reconhecendo-se a prescrição das custas processuais e anulando-se o sequestro. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Atribuo-lhe, parcialmente, o efeito pleiteado, para o fim de suspender o levantamento dos valores relativos às custas processuais, tendo-se em vista que, quanto ao principal, esta Corte, através do art. 10º, da Resolução nº 06/2007, publicada em 04/04/07, já regulamentou a matéria. Dispõe o artigo: "No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravo para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de junho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0425591-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128620. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000663 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Jevstafjns Michejevs (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 663/2004, proposta por JEVSTAFIJS MICHEJEVS. Aduz o apelante, em síntese, que: deve ser reconhecida a prescrição quinquenal, mesmo estando a repetição de indébito fundada em tributo declarado inconstitucional; a inicial é inepta, pois o autor não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; o caso específico dos autos não admite pedido genérico e sentença ilíquida; é legal a cobrança da Taxa de Iluminação Pública por se tratar de um serviço público específico e divisível; é incabível, no caso, a repetição de indébito. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP e a impossibilidade de se dar a repetição de indébito não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 28-36), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Exemplificativamente, colhem-se os seguintes julgados, recentíssimos, desta Corte: AC nº. 405.192-1, 9a C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, publicado no DJ de 13/07/2007; AC nº. 409.241-5, 12a C.C., Rel. Des. Rafael Augusto Casserari, publicado no DJ de 01/06/2007. Quanto à ineptia da inicial, já está pacificado nesta Corte o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município, em casos como o dos autos, pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. Nesse contexto foi formulado o Enunciado nº. 1, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. I Com efeito, o que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à repetição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído, contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada

essa condição de contribuinte da parte, o que ocorreu nestes autos pelas informações prestadas pela Copel às fls. 23-24. Quanto ao pedido para reconhecimento da prescrição parcial da pretensão, merece acolhida o recurso. Com efeito, não prospera o entendimento de que o termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data da declaração incidental de inconstitucionalidade do tributo, porquanto relação alguma há entre uma situação (declaração de inconstitucionalidade) e outra (forma de contagem do prazo prescricional). A declaração de inconstitucionalidade da lei tem o condão de caracterizar como indevidas todas as cobranças realizadas dentro do período de retroatividade, já que são ex tunc os efeitos dessa declaração. Dessa forma, o contribuinte tem, a princípio, com base no art. 165, inciso I, do CTN, direito à repetição de indébito de todos os valores pagos durante o período de vigência da lei declarada inconstitucional, já que pagou um tributo indevido. Entretanto, a pretensão decorrente desse direito está sujeita à prescrição. É o que dispõem os artigos 156, inciso V ("Extinguem o crédito tributário:... V - a prescrição e a decadência"), e 168, inciso I ("O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário"), ambos do CTN. A legislação tributária disciplinou, pois, de forma categórica, o modo de computar a fluência do prazo prescricional para repetição de indébito e, expressamente, a definição do dies a quo. A jurisprudência desta Corte não discrepa desse entendimento, conforme se vê nos seguintes precedentes: "10. Em quarto lugar, nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição do indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação. 11. Este Tribunal possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN, cumuladas com o art. 219, § 1º do CPC: 'Repetição de indébito. Preliminares. Ausência de comprovantes do recolhimento da taxa. Carência de ação. Afastada. Prescrição. Propositura da ação. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Súmula 670 do STF. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. 1. Conforme entendimento desta corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte a restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida.' (Apelação Cível n. 288105000, Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Juiz Mar Novochadok, julg. 3-8-2005)." (AC 338.677-8, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, DJ 08/05/2006). "2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos 'ex tunc', por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (AC 213.044-1, 7ª C.C. - Ex-TAPR, Rel. Des. Antônio Martellozzo, DJ 19/09/2003). Do mesmo modo, após alguma oscilação no entendimento acerca da questão, o STJ firmou posição no sentido de que não há mudança na forma de contagem do prazo quinquenal nos casos de repetição de indébito fundada em tributo declarado inconstitucional. De se conferir, a propósito, excertos de alguns de seus julgados, verbis: "TRIBUTÁRIO. IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é iterativa no sentido de que a prescrição, nos casos de repetição de indébito tributário, é quinquenal, sendo seu termo inicial a data em que se deu a extinção do crédito, qual seja, o pagamento do tributo. 2. "Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Agravo improvido." (Ag 693.000, Rel. Min. Castro Meira, decisão monocrática, DJ 22/08/2005). "(...) Alega divergência jurisprudencial, sustentando que o entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo prescricional para a repetição de indébito é de cinco anos, contados a partir da declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo Tribunal Federal. Relatados, decido. A presente postulação não merece provimento. (...) quanto à discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional, não assiste razão aos recorrentes, visto que o prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. Nesse sentido, os seguintes julgados, in verbis: 'TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU). TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLLP E TIP). VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77 E 79, DO CTN. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBENTE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. FIXAÇÃO DAS VERBAS EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10%. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. ...omissis... 2. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedentes. ...omissis... 5. Agravo regimental provido." (AgRgAG nº 478.383/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 19/05/2003). 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRESCRIÇÃO. ARTS. 165, I, 168, I, E 156, I, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. REVISÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA

com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. 2. Frente ao princípio da fungibilidade e, não se tratando o caso de erro grosseiro, devem os autos retornar à origem, a fim de que o magistrado singular, recebendo o recurso como embargos infringentes, proceda seu juízo de admissibilidade." (AC 182735-2, 1ª CC., desta relatora, DJ 28/04/06). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. RECURSO DO ART. 34 DA LEF. VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80. CINQUENTA (50) ORTN. INDEXADOR EXTINTO. MÉTODO DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR PELO QUE O SUBSTITUIU E ASSIM SUCESSIVAMENTE. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL SUPERIOR A R\$ 328,27. PRESENÇA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO. PROVIMENTO. Levando-se em conta os indexadores que substituíram a ORTN, chega-se ao montante de trezentos e vinte e oito reais e sete centavos (R\$ 328,27), sendo o valor da ação de execução fiscal superior ao montante equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional ORTN, é cabível o recurso de apelação contra a sentença que julgou extinto o processo de execução e o de apelação. Sendo o valor da causa originária, fixado quando da distribuição do processo, superior ao da alçada recursal (art. 34, "caput", da LEF), é admissível e cabível o recurso de apelação." (AI 161104-7, 1ª C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, DJ 03/06/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80. CINQUENTA (50) ORTN. INDEXADOR EXTINTO. MÉTODO DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR PELO QUE O SUBSTITUIU E ASSIM SUCESSIVAMENTE. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL SUPERIOR A R\$ 328,27. RECURSO PROVIDO. 1. Para se chegar ao montante pecuniário equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional - ORTN, valor de alçada previsto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal, necessário substituir-se a ORTN, indexador já extinto, pelo que o substituiu e assim sucessivamente até o último, que foi extinto quando da desindexação da economia (UFIR). 2. Assim, levando-se em conta os indexadores que substituíram a ORTN, chega-se ao montante de trezentos e vinte e oito reais e sete centavos (R\$ 328,27) - 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. 3. Como o valor da ação de execução fiscal é superior ao montante equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional - ORTN, o recurso cabível contra a sentença que julgou extinto o processo de execução e o de apelação." (AI 165829-5, 1ª C.C., Rel. Juiz Eduardo Sarão, DJ 01/04/05). Destarte, como o valor dado à causa foi de R\$ 75,76 (setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), incabível a interposição do recurso de apelação. 3. Ante o exposto, com amparo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo. Todavia, frente ao princípio da fungibilidade recursal, deverão os autos retornar à origem, a fim de que o recurso seja recebido como embargos infringentes, cabendo ao magistrado singular exercer o juízo de admissibilidade. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DULCE MARIA CEC-CONI - Relatora.

0020 . Processo/Prot: 0429166-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146495. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000508 Cautelar Inominada. Agravante: Edson M. Graeff Borges Revistaria. Advogado: Solange da Silva Machado. Agravado: Cettrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito. Advogado: Aloísio Albino Warken. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Despacho:

Em análise à matéria ventilada no presente caderno processual, não se extrai que seja relativa à direito tributário ou fiscal, que são as de competência desta 1ª Câmara Cível, consoante art. 88, inciso I do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Assim, à toda evidência, está a se discutir questões relativas à direito administrativo na forma disposta no art. 88, inciso III, alínea "b" do aludido Regimento, de modo que a competência para apreciar o tema está adstrita às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis. À vista do exposto, declino da competência, e devolvo os autos para redistribuição.

0021 . Processo/Prot: 0429429-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032025 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. SERGIO RODRIGUES CMK Des. Relator

0022 . Processo/Prot: 0429552-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150208. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001295 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebki. Agravado: Sirlei Fatima Andrade Kuller. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Despacho:

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível nº. 429.552-9, oriundos da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, em que é agravante MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e agravada SIRLEI FÁTIMA ANDRADE KULLER, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular, que desacompanhou a tese apresentada pelo agravante de que teria ocorrido a prescrição da pretensão dos cartórios judiciais da referida Comarca à percepção das custas e emolumentos a que fariam jus, eis que decorrido mais de 01 (um) ano entre o trânsito em julgado e a protocolização das certidões para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor - OPV, em desconformidade com art. 206, § 1.º, inciso III do Código Civil. De tal modo, insurge-se quanto ao fundamento da exarado pela decisão singular de que as custas e emolumentos teriam natureza tributária. No mais, sustenta que a determinação de seqüestro dos valores necessário ao pagamento da OPV não pode subsistir, eis que o juízo teria aplicado incorretamente o disposto no art. 78, § 4.º da ADCT, pois de acordo com a ADI n.º 1.662, a hipótese seria exclusiva para parcelamentos, consoante referido no caput do artigo, de acordo com a redação da EC n.º 30/2000. Outrossim, o fundamento do julgador singular de lacuna da lei não poderia ser admitido, sendo impossível aplicação analógica da Lei n.º 10.259/2001, que trataria de hipótese semelhante em sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Assim, pretende a concessão de efeito suspensivo até final deliberação do órgão colegiado, requerendo, o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão singular, reconhecendo-se o prazo prescricional, bem como para anular o seqüestro realizado. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a prescrição alegada pelo Agravante e determinou a expedição de mandado de seqüestro da importância executada. Primeiramente, em que pese o argumento expedito, inexistente a alegada prescrição, eis que o débito exequendo se refere ao montante bruto apurado na conta de liquidação, ou seja, o principal, juros, correção monetária honorários advocatícios e as custas processuais, não se podendo reconhecer a prescrição de forma isolada das custas processuais, como pretende o Agravante, pois o objeto da liquidação deve guardar simetria com o capítulo condenatório da sentença. Neste sentido é o entendimento doutrinário que diz: "Exceções existem, porém à regra traçada no art. 475-G, ou seja, ao princípio da fidelidade ao título: a) o autor pode não formular pedido de juros moratórios (art. 293) e, mesmo omissa a sentença a tal propósito, cabe incluí-los na liquidação (Súmula n. 254 do STF); b) a inclusão da correção monetária não representa ela plus à dívida, e, sim, minus a evitar-se, 'mesmo quando não pedida na ação', o que não caracteriza vício ultra petita, até de ofício, e mesmo após o trânsito em julgado da sentença, exceto quando 'expressamente afastada pela sentença transitada em julgado, sob pena de configurar erro passível de correção de ofício, quando, excluída do cálculo, a parte não o impugnou oportunamente; c) as custas, incluídas na condenação de modo automático, haja vista sua natureza tributária..." (Manual de Execução. Araken de Assis. 10ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006). Dessa forma, tratando-se de dívida de natureza tributária, como bem observou o MM. Juiz, a qual prescreve em cinco anos, inadmissível o reconhecimento da prescrição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre a matéria dizendo: (...) Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa. (...) (ADI 3694/AP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 20-09-06). (...) I - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF.(...) (ADI 1145/PB. Rel. Min. Carlos Veloso. Julgado em 03-10-02). No que tange à determinação do seqüestro da importância exequenda, também não assiste razão ao Agravante, eis que no caso dos autos o MM. Juiz foi bastante cauteloso e observou a legislação pertinente ao caso. Consta dos autos que a execução de título judicial foi proposta em data de 13/12/2006. Devidamente citado, o Município deixou de apresentar Embargos à Execução conforme se infere da certidão de fls. 35-TJ. Diante da ausência de apresentação de embargos à execução, o MM. Juiz, em data de 06/02/2007, determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada por ofício ao Agravante, em data de 14/02/2007 (fls. 39/40). Em data de 04/04/2007, o Município de Ponta Grossa alegou prescrição dos valores relativos às custas processuais, com fundamento no art. 206, § 1.º, do Código Civil (fls. 41/44-TJ), pedido que foi rejeitado pelo MM. Juiz às fls. 48/49-TJ, determinando, na oportunidade, o seqüestro do valor pretendido, medida que foi cumprida em data de 21/06/2007, conforme auto de seqüestro e depósito acostado às fls. 54-TJ. Em que pese a fundamentação do Agravante, não há respaldo legal para a reforma do r. despacho agravado, pois em se tratando de execução de dívida de pequeno

valor, há que ser observado o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a recente Resolução n.º 06/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, além da Lei n.º 8443/06, do Município de Ponta Grossa. O art. 2º da Lei Municipal diz expressamente: "O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação". No mesmo sentido é a Resolução n.º 06/07 assim redigida: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Comprovado nos autos que foram observadas as medidas cabíveis e passados mais de 60 dias sem que fossem tomadas as providências necessárias para o pagamento da dívida de pequeno valor, estava o Magistrado autorizado a determinar o seqüestro da importância executada, conforme prevê o art. 10, da Resolução n.º 06/07, deste Tribunal, que diz: "Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o seqüestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No caso dos autos, o seqüestro foi determinado em razão de que se passaram mais de 90 (noventa) dias da data de expedição da requisição de pequeno valor (RPV), razão pela qual deve ser confirmado o despacho agravado, eis que atendidas as exigências para a realização da medida extrema. Neste sentido é o atual entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se infere: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o seqüestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. (Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 408.033-9. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Dulce Maria Cecconi. Publicado em 20/04/07. DJ: 7359). Outrossim, importante destacar que embora o agravante afirme que é impossível a aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, é necessário frisar que não deve assim ser considerada a hipótese, eis que a jurisprudência desta colenda Câmara tem se firmado no sentido de ser possível sua aplicação analógica, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQÜESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o seqüestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei nº 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Acórdão n.º 28.286. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 27/02/07). No que tange à jurisprudência colacionada pelo agravante, é de se esclarecer que este Tribunal já julgou agravo de instrumento nº 323288-8, no sentido de reconhecer a impossibilidade de seqüestro contra a Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor, mesmo esgotado o prazo de 60 dias para o pagamento, todavia, tal entendimento foi revisto em 25/07/2006 pelos e. magistrados que compõem esta 1ª Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento nº 306020-2, a fim de possibilitar o seqüestro da verba pública, consoante se extrai dos julgados a seguir: EXECUÇÃO, NÃO-EMBARGADA, DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSÃO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO LEGAL. SEQÜESTRO. CABIMENTO. (1) Se a questão relativa ao arbitramento de novos honorários advocatícios no processo de execução não embargada de título judicial contra a Fazenda Pública foi anteriormente decidida sem a interposição de recurso, operou-se a preclusão, visto não se tratar de matéria de ordem pública. (2) Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal, é cabível o seqüestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do art. 17 da Lei nº 10.259/01. Recurso parcialmente provido. (TJ/PR. Acórdão nº 27021, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 18/08/2006). Decidiu-se ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 100, DA CARTA DA REPÚBLICA. PEDIDO DE SEQÜESTRO DE VERBA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL ADMITIDA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PAGAMENTO E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, ACÓRDÃO Nº 27737, REL. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, JULG. 05/09/2006, DJ. 29/09/2006). Anote-se ainda, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no mesmo sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SEQÜESTRO DE VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE. VALOR IGUAL A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRE-

CATÓRIO. DISPENSA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. Não há ilegalidade no procedimento adotado pelo juiz, que, após expirar o prazo para apresentação de embargos e na ausência de depósito judicial, determinou o seqüestro da quantia executada da conta corrente do Município, firme no disposto na Lei 10.259/2001. (TJ/MG, Apelação Cível nº 1.0073.04.014700 - 8/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE). Assim, não se extrai da hipótese em comento, diante da legislação aplicável, qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais, tal como deduzido pelo agravante, adequando-se o caso à hipótese de requisição de pequeno valor. Por tais razões, considerando que se trata de execução de dívida de pequeno valor, na qual foram observados os procedimentos da legislação vigente, extrai-se que o agravo de instrumento no presente caso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0023 . Processo/Prot: 0429567-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151328. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00004471 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebki. Agravado: Jane Lúcia Paes de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Despacho:

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível nº. 429.567-0, oriundos da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, em que é agravante MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e agravada JANE LÚCIA PAES DE ALMEIDA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular, que desacompanhou a tese apresentada pelo agravante de que teria ocorrido a prescrição da pretensão dos cartórios judiciais da referida Comarca à percepção das custas e emolumentos a que fariam jus, eis que decorrido mais de 01 (um) ano entre o trânsito em julgado e a protocolização das certidões para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor - OPV, em desconformidade aos art. 206, § 1.º, inciso III do Código Civil. De tal modo, insurge-se quanto ao fundamento da exarado pela decisão singular de que as custas e emolumentos teriam natureza tributária. No mais, sustenta que a determinação de seqüestro dos valores necessário ao pagamento da OPV não pode subsistir, eis que o juízo teria aplicado incorretamente o disposto no art. 78, § 4.º da ADCT, pois de acordo com a ADI n.º 1.662, a hipótese seria exclusiva para parcelamentos, consoante referido no caput do artigo, de acordo com a redação da EC n.º 30/2000. Outrossim, o fundamento do julgador singular de lacuna da lei não poderia ser admitido, sendo impossível aplicação analógica da Lei n.º 10.259/2001, que trataria de hipótese semelhante em sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Assim, pretende a concessão de efeito suspensivo até final deliberação do órgão colegiado, requerendo, o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão singular, reconhecendo-se o prazo prescricional, bem como para anular o seqüestro realizado. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a prescrição alegada pelo Agravante e determinou a expedição de mandado de seqüestro da importância executada. Primeiramente, em que pese o argumento expedito, inexistente a alegada prescrição, eis que o débito exequendo se refere ao montante bruto apurado na conta de liquidação, ou seja, o principal, juros, correção monetária honorários advocatícios e as custas processuais, não se podendo reconhecer a prescrição de forma isolada das custas processuais, como pretende o Agravante, pois o objeto da liquidação deve guardar simetria com o capítulo condenatório da sentença. Neste sentido é o entendimento doutrinário que diz: "Exceções existem, porém à regra traçada no art. 475-G, ou seja, ao princípio da fidelidade ao título: a) o autor pode não formular pedido de juros moratórios (art. 293) e, mesmo omissa a sentença a tal propósito, cabe incluí-los na liquidação (Súmula n. 254 do STF); b) a inclusão da correção monetária não representa ela plus à dívida, e, sim, minus a evitar-se, 'mesmo quando não pedida na ação', o que não caracteriza vício ultra petita, até de ofício, e mesmo após o trânsito em julgado da sentença, exceto quando 'expressamente afastada pela sentença transitada em julgado, sob pena de configurar erro passível de correção de ofício, quando, excluída do cálculo, a parte não o impugnou oportunamente; c) as custas, incluídas na condenação de modo automático, haja vista sua natureza tributária..." (Manual de Execução. Araken de Assis. 10ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006). Dessa forma, tratando-se de dívida de natureza tributária, como bem observou o MM. Juiz, a qual prescreve em cinco anos, inadmissível o reconhecimento da prescrição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre a matéria dizendo: (...) Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa. (...) (ADI 3694/AP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 20-09-06). (...) I - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Su-

premo Tribunal Federal. Precedentes do STF (...) (ADI 1145/PB. Rel. Min. Carlos Veloso. Julgado em 03/10-02). No que tange à determinação do sequestro da importância exequenda, também não assiste razão ao Agravante, eis que no caso dos autos o MM. Juiz foi bastante cauteloso e observou a legislação pertinente ao caso. Consta dos autos que a execução de título judicial foi proposta em data de 13/12/2006. Devidamente citado, o Município deixou de apresentar Embargos à Execução conforme se infere da certidão de fls. 39-TJ. Diante da ausência de apresentação de embargos à execução, o MM. Juiz, em data de 06/02/2007, determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada por ofício ao Agravante, em data de 14/02/2007 (fls. 43/44). Em data de 04/04/2007, o Município de Ponta Grossa alegou prescrição dos valores relativos às custas processuais, com fundamento no art. 206, § 1º, do Código Civil (fls. 45/48-TJ), pedido que foi rejeitado pelo MM. Juiz às fls. 52/53-TJ, determinando, na oportunidade, o sequestro do valor pretendido, medida que foi cumprida em data de 21/06/2007, conforme auto de sequestro e depósito acostado às fls. 58-TJ. Em que pese a fundamentação do Agravante, não há respaldo legal para a reforma do r. despacho agravado, pois em se tratando de execução de dívida de pequeno valor, há que ser observado o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a recente Resolução n.º 06/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, além da Lei n.º 8443/06, do Município de Ponta Grossa. O art. 2º da Lei Municipal diz expressamente: "O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação". No mesmo sentido é a Resolução n.º 06/07 assim redigida: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Comprovado nos autos que foram observadas as medidas cabíveis e passados mais de 60 dias sem que fossem tomadas as providências necessárias para o pagamento da dívida de pequeno valor, estava o Magistrado autorizado a determinar o sequestro da importância executada, conforme prevê o art. 10, da Resolução n.º 06/07, deste Tribunal, que diz: "Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No caso dos autos, o sequestro foi determinado em razão de que se passaram mais de 90 (noventa) dias da data de expedição da requisição de pequeno valor (RPV), razão pela qual deve ser confirmado o despacho agravado, eis que atendidas as exigências para a realização da medida extrema. Neste sentido é o atual entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se infere: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. (Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 408.033-9. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Dulce Maria Ceconi. Publicado em 20/04/07. DJ: 7359). Outrossim, importante destacar que embora o agravante afirme que é impossível a aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, é necessário frisar que não deve assim ser considerada a hipótese, eis que a jurisprudência desta colenda Câmara tem se firmado no sentido de ser possível sua aplicação analógica, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Acórdão n.º 28.286. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 27/02/07). No que tange à jurisprudência colacionada pelo agravante, é de se esclarecer que este Tribunal já julgou agravo de instrumento n.º 323288-8, no sentido de reconhecer a impossibilidade de sequestro contra a Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor, mesmo esgotado o prazo de 60 dias para o pagamento, todavia, tal entendimento foi revisto em 25/07/2006 pelos e. magistrados que compõem esta 1ª Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento n.º 306020-2, a fim de possibilitar o sequestro da verba pública, consoante se extrai dos julgados a seguir: EXECUÇÃO, NÃO-EMBARGADA, DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSÃO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO LEGAL. SEQUESTRO. CABIMENTO. (1) Se a questão relativa ao arbitramento de novos honorários advocatícios no processo de execução não embargada de título judicial contra a Fazenda Pública foi anteriormente decidida sem a interposição de recurso, operou-se a preclusão, visto não se tratar de matéria de ordem pública. (2) Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o

processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do art. 17 da Lei n.º 10.259/01. Recurso parcialmente provido. (TJ/PR, Acórdão n.º 27021, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 18/08/2006). Decidiu-se ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 100, DA CARTA DA REPÚBLICA. PEDIDO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL ADMITIDA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PAGAMENTO E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, ACÓRDÃO Nº 27737, REL. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, JULG. 05/09/2006, DJ. 29/09/2006). Anote-se ainda, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no mesmo sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SEQUESTRO DE VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE. VALOR IGUAL A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECATÓRIO. DISPENSA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. Não há ilegalidade no procedimento adotado pelo juiz, que, após expirar o prazo para apresentação de embargos e na ausência de depósito judicial, determinou o sequestro da quantia executada da conta corrente do Município, firme no disposto na Lei 10.259/2001. (TJ/MG, Apelação Cível n.º 1.0073.04.014700 - 8/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE). Assim, não se extrai da hipótese em comento, diante da legislação aplicável, qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais, tal como deduzido pelo agravante, adequando-se o caso à hipótese de requisição de pequeno valor. Por tais razões, considerando que se trata de execução de dívida de pequeno valor, na qual foram observados os procedimentos da legislação vigente, extrai-se que o agravo de instrumento no presente caso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0024 . Processo/Prot: 0429576-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150210. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001337 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Telma Aparecida Caillot de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho:

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível n.º 429.576-9, oriundos da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, em que é agravante MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e agravada TELMA APARECIDA CAILLOT DE LIMA, qualificadas nos autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular, que desacompanhou a tese apresentada pelo agravante de que teria ocorrido a prescrição da pretensão dos cartórios judiciais da referida Comarca à percepção das custas e emolumentos a que fariam jus, eis que decorrido mais de 01 (um) ano entre o trânsito em julgado e a protocolização das certidões para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor - OPV, em desconformidade aos art. 206, § 1º, inciso III do Código Civil. De tal modo, insurge-se quanto ao fundamento da exarado pela decisão singular de que as custas e emolumentos teriam natureza tributária. No mais, sustenta que a determinação de sequestro dos valores necessário ao pagamento da OPV não pode subsistir, eis que o juízo teria aplicado incorretamente o disposto no art. 78, § 4º da ADCT, pois de acordo com a ADI n.º 1.662, a hipótese seria exclusiva para parcelamentos, consoante referido no caput do artigo, de acordo com a redação da EC n.º 30/2000. Outrossim, o fundamentado do julgador singular de lacuna da lei não poderia ser admitido, sendo impossível aplicação analógica da Lei n.º 10.259/2001, que trataria de hipótese semelhante em sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Assim, pretende a concessão de efeito suspensivo até final deliberação do órgão colegiado, requerendo, o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão singular, reconhecendo-se o prazo prescricional, bem como para anular o sequestro realizado. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a prescrição alegada pelo Agravante e determinou a expedição de mandado de sequestro da importância executada. Primeiramente, em que pese o argumento expedito, inexistente a alegada prescrição, eis que o débito exequendo se refere ao montante bruto apurado na conta de liquidação, ou seja, o principal, juros, correção monetária honorários advocatícios e as custas processuais, não se podendo reconhecer a prescrição de forma isolada das custas processuais, como pretende o Agravante, pois o objeto da liquidação deve guardar simetria com o capítulo condenatório da sentença. Neste sentido é o entendimento doutrinário que diz: "Exceções existem, porém à regra traçada no art. 475-G, ou seja, ao princípio da fidelidade ao título: a) o autor pode não formular pedido de juros moratórios (art. 293) e, mesmo omissa a sen-

tença a tal propósito, cabe incluí-los na liquidação (Súmula n.º 254 do STF); b) a inclusão da correção monetária não representa ela plus à dívida, e, sim, minus a evitar-se, "mesmo quando não pedida na ação", o que não caracteriza vício ultra petita, até de ofício, e mesmo após o trânsito em julgado da sentença, exceto quando "expressamente afastada pela sentença transitada em julgado, sob pena de configurar erro passível de correção de ofício, quando, excluída do cálculo, a parte não o impugnou oportunamente; c) as custas, incluídas na condenação de modo automático, haja vista sua natureza tributária..." (Manual de Execução. Araken de Assis. 10ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006). Dessa forma, tratando-se de dívida de natureza tributária, como bem observou o MM. Juiz, a qual prescreve em cinco anos, inadmissível o reconhecimento da prescrição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre a matéria dizendo: (...) Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa. (...) (ADI 3694/AP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 20-09-06). (...) I. - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF (...) (ADI 1145/PB. Rel. Min. Carlos Veloso. Julgado em 03-10-02). No que tange à determinação do sequestro da importância exequenda, também não assiste razão ao Agravante, eis que no caso dos autos o MM. Juiz foi bastante cauteloso e observou a legislação pertinente ao caso. Consta dos autos que a execução de título judicial foi proposta em data de 13/12/2006. Devidamente citado, o Município deixou de apresentar Embargos à Execução conforme se infere da certidão de fls. 35-TJ. Diante da ausência de apresentação de embargos à execução, o MM. Juiz, em data de 06/02/2007, determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada por ofício ao Agravante, em data de 14/02/2007 (fls. 39/40). Em data de 11/04/2007, o Município de Ponta Grossa alegou prescrição dos valores relativos às custas processuais, com fundamento no art. 206, § 1º, do Código Civil (fls. 41/44-TJ), pedido que foi rejeitado pelo MM. Juiz às fls. 48/49-TJ, determinando, na oportunidade, o sequestro do valor pretendido, medida que foi cumprida em data de 21/06/2007, conforme auto de sequestro e depósito acostado às fls. 54-TJ. Em que pese a fundamentação do Agravante, não há respaldo legal para a reforma do r. despacho agravado, pois em se tratando de execução de dívida de pequeno valor, há que ser observado o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a recente Resolução n.º 06/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, além da Lei n.º 8443/06, do Município de Ponta Grossa. O art. 2º da Lei Municipal diz expressamente: "O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação". No mesmo sentido é a Resolução n.º 06/07 assim redigida: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Comprovado nos autos que foram observadas as medidas cabíveis e passados mais de 60 dias sem que fossem tomadas as providências necessárias para o pagamento da dívida de pequeno valor, estava o Magistrado autorizado a determinar o sequestro da importância executada, conforme prevê o art. 10, da Resolução n.º 06/07, deste Tribunal, que diz: "Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No caso dos autos, o sequestro foi determinado em razão de que se passaram mais de 90 (noventa) dias da data de expedição da requisição de pequeno valor (RPV), razão pela qual deve ser confirmado o despacho agravado, eis que atendidas as exigências para a realização da medida extrema. Neste sentido é o atual entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se infere: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. (Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 408.033-9. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Dulce Maria Ceconi. Publicado em 20/04/07. DJ: 7359). Outrossim, importante destacar que embora o agravante afirme que é impossível a aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, é necessário frisar que não deve assim ser considerada a hipótese, eis que a jurisprudência desta colenda Câmara tem se firmado no sentido de ser possível sua aplicação analógica, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Acórdão n.º 28.286. Primeira Câmara

Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 27/02/07). No que tange à jurisprudência colacionada pelo agravante, é de se esclarecer que este Tribunal já julgou agravo de instrumento n.º 323288-8, no sentido de reconhecer a impossibilidade de sequestro contra a Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor, mesmo esgotado o prazo de 60 dias para o pagamento, todavia, tal entendimento foi revisto em 25/07/2006 pelos e. magistrados que compõem esta 1ª Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento n.º 306020-2, a fim de possibilitar o sequestro da verba pública, consoante se extrai dos julgados a seguir: EXECUÇÃO, NÃO-EMBARGADA, DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSÃO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO LEGAL. SEQUESTRO. CABIMENTO. (1) Se a questão relativa ao arbitramento de novos honorários advocatícios no processo de execução não embargada de título judicial contra a Fazenda Pública foi anteriormente decidida sem a interposição de recurso, operou-se a preclusão, visto não se tratar de matéria de ordem pública. (2) Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do art. 17 da Lei n.º 10.259/01. Recurso parcialmente provido. (TJ/PR, Acórdão n.º 27021, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 18/08/2006). Decidiu-se ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 100, DA CARTA DA REPÚBLICA. PEDIDO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL ADMITIDA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PAGAMENTO E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, ACÓRDÃO Nº 27737, REL. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, JULG. 05/09/2006, DJ. 29/09/2006). Anote-se ainda, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no mesmo sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SEQUESTRO DE VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE. VALOR IGUAL A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECATÓRIO. DISPENSA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. Não há ilegalidade no procedimento adotado pelo juiz, que, após expirar o prazo para apresentação de embargos e na ausência de depósito judicial, determinou o sequestro da quantia executada da conta corrente do Município, firme no disposto na Lei 10.259/2001. (TJ/MG, Apelação Cível n.º 1.0073.04.014700 - 8/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE). Assim, não se extrai da hipótese em comento, diante da legislação aplicável, qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais, tal como deduzido pelo agravante, adequando-se o caso à hipótese de requisição de pequeno valor. Por tais razões, considerando que se trata de execução de dívida de pequeno valor, na qual foram observados os procedimentos da legislação vigente, extrai-se que o agravo de instrumento no presente caso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0025 . Processo/Prot: 0429584-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151192. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000868 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Helena da Silva Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho:

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível n.º 429.584-1, oriundos da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, em que é agravante MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e agravada HELENA DA SILVA GONÇALVES, qualificadas nos autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular, que desacompanhou a tese apresentada pelo agravante de que teria ocorrido a prescrição da pretensão dos cartórios judiciais da referida Comarca à percepção das custas e emolumentos a que fariam jus, eis que decorrido mais de 01 (um) ano entre o trânsito em julgado e a protocolização das certidões para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor - OPV, em desconformidade aos art. 206, § 1º, inciso III do Código Civil. De tal modo, insurge-se quanto ao fundamento da exarado pela decisão singular de que as custas e emolumentos teriam natureza tributária. No mais, sustenta que a determinação de sequestro dos valores necessário ao pagamento da OPV não pode subsistir, eis que o juízo teria aplicado incorretamente o disposto no art. 78, § 4º da ADCT, pois de acordo com a ADI n.º 1.662, a hipótese seria exclusiva para parcelamentos, consoante referido no caput do artigo, de acordo com a redação da EC n.º 30/2000. Outrossim, o fundamentado do julgador singular de lacuna da lei não poderia ser admitido, sendo impossível aplicação analógica da Lei n.º 10.259/2001, que trataria de hipótese semelhante em sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Assim, pretende a concessão de efeito suspensivo até final deliberação do órgão colegiado, requerendo, o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão singular, reconhecendo-se o prazo prescricional, bem como para anular o sequestro realizado. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifesta-

mente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a prescrição alegada pelo Agravante e determinou a expedição de mandado de sequestro da importância executada. Primeiramente, em que pese o argumento expedido, inexistente a alegada prescrição, eis que o débito exequendo se refere ao montante bruto apurado na conta de liquidação, ou seja, o principal, juros, correção monetária honorários advocatícios e as custas processuais, não se podendo reconhecer a prescrição de forma isolada das custas processuais, como pretende o Agravante, pois o objeto da liquidação deve guardar simetria com o capítulo condenatório da sentença. Neste sentido é o entendimento doutrinário que diz: "Exceções existem, porém à regra traçada no art. 475-G, ou seja, ao princípio da fidelidade do título: a) o autor pode não formular pedido de juros moratórios (art. 293) e, mesmo omissa a sentença a tal propósito, cabe incluí-los na liquidação (Súmula n. 254 do STF); b) a inclusão da correção monetária não representa ela plus à dívida, e, sim, minus a evitar-se, 'mesmo quando não pedida na ação', o que não caracteriza vício ultra petita, até de ofício, e mesmo após o trânsito em julgado da sentença, exceto quando 'expressamente afastada pela sentença transitada em julgado, sob pena de configurar erro passível de correção de ofício, quando, excluída do cálculo, a parte não o impugnou oportunamente; c) as custas, incluídas na condenação de modo automático, haja vista sua natureza tributária..." (Manual de Execução. Araken de Assis. 10ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006). Dessa forma, tratando-se de dívida de natureza tributária, como bem observou o MM. Juiz, a qual prescreve em cinco anos, inadmissível o reconhecimento da prescrição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre a matéria dizendo: (...) Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa. (...) (ADI 3694/AP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 20-09-06). (...) I - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF (...) (ADI 1145/PB. Rel. Min. Carlos Veloso. Julgado em 03-10-02). No que tange à determinação do sequestro da importância exequenda, também não assiste razão ao Agravante, eis que no caso dos autos o MM. Juiz foi bastante cauteloso e observou a legislação pertinente ao caso. Consta dos autos que a execução de título judicial foi proposta em data de 12/12/2006. Devidamente citado, o Município deixou de apresentar Embargos à Execução conforme se infere da certidão de fls. 35-TJ. Diante da ausência de apresentação de embargos à execução, o MM. Juiz, em data de 06/02/2007, determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada por ofício ao Agravante, em data de 14/02/2007 (fls. 39/40). Em data de 11/04/2007, o Município de Ponta Grossa alegou prescrição dos valores relativos às custas processuais, com fundamento no art. 206, § 1º, do Código Civil (fls. 41/44-TJ), pedido que foi rejeitado pelo MM. Juiz às fls. 48/49-TJ, determinando, na oportunidade, o sequestro do valor pretendido, medida que foi cumprida em data de 21/06/2007, conforme auto de sequestro e depósito acostado às fls. 54-TJ. Em que pese a fundamentação do Agravante, não há respaldo legal para a reforma do r. despacho agravado, pois em se tratando de execução de dívida de pequeno valor, há que ser observado o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a recente Resolução n.º 06/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, além da Lei n.º 8443/06, do Município de Ponta Grossa. O art. 2º da Lei Municipal diz expressamente: "O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação". No mesmo sentido é a Resolução n.º 06/07 assim redigida: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Comprovado nos autos que foram observadas as medidas cabíveis e passados mais de 60 dias sem que fossem tomadas as providências necessárias para o pagamento da dívida de pequeno valor, estava o Magistrado autorizado a determinar o sequestro da importância executada, conforme prevê o art. 10, da Resolução n.º 06/07, deste Tribunal, que diz: "Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No caso dos autos, o sequestro foi determinado em razão de que se passaram mais de 90 (noventa) dias da data de expedição da requisição de pequeno valor (RPV), razão pela qual deve ser confirmado o despacho agravado, eis que atendidas as exigências para a realização da medida extrema. Neste sentido é o atual entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se infere: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. (Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 408.033-9. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Dulce Maria Cecconi. Publicado em 20/04/07. DJ: 7359). Ou-

trossim, importante destacar que embora o agravante afirme que é impossível a aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, é necessário frisar que não deve assim ser considerada a hipótese, eis que a jurisprudência desta colenda Câmara tem se firmado no sentido de ser possível sua aplicação analógica, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Acórdão n.º 28.286. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 27/02/07). No que tange à jurisprudência colacionada pelo agravante, é de se esclarecer que este Tribunal já julgou agravo de instrumento n.º 323288-8, no sentido de reconhecer a impossibilidade de sequestro contra a Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor, mesmo esgotado o prazo de 60 dias para o pagamento, todavia, tal entendimento foi revisto em 25/07/2006 pelos e. magistrados que compõem esta 1ª Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento n.º 306020-2, a fim de possibilitar o sequestro da verba pública, consoante se extrai dos julgados a seguir: EXECUÇÃO, NÃO-EMBARGADA, DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSÃO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO LEGAL. SEQUESTRO. CABIMENTO. (1) Se a questão relativa ao arbitramento de novos honorários advocatícios no processo de execução não embargada de título judicial contra a Fazenda Pública foi anteriormente decidida sem a interposição de recurso, operou-se a preclusão, visto não se tratar de matéria de ordem pública. (2) Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do art. 17 da Lei n.º 10.259/01. Recurso parcialmente provido. (TJ/PR, Acórdão n.º 27021, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 18/08/2006). Decidiu-se ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 100, DA CARTA DA REPÚBLICA. PEDIDO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL ADMITIDA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PAGAMENTO E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, ACÓRDÃO Nº 27737, REL. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, JULG. 05/09/2006, DJ. 29/09/2006). Anote-se ainda, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no mesmo sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SEQUESTRO DE VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE. VALOR IGUAL A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECATÓRIO. DISPENSA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. Não há ilegalidade no procedimento adotado pelo juiz, que, após expirar o prazo para apresentação de embargos e na ausência de depósito judicial, determinou o sequestro da quantia executada da conta corrente do Município, firme no disposto na Lei 10.259/2001. (TJ/MG, Apelação Cível n.º 1.0073.04.014700 - 8/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE). Assim, não se extrai da hipótese em comento, diante da legislação aplicável, qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais, tal como deduzido pelo agravante, adequando-se o caso à hipótese de requisição de pequeno valor. Por tais razões, considerando que se trata de execução de dívida de pequeno valor, na qual foram observados os procedimentos da legislação vigente, extrai-se que o agravo de instrumento no presente caso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0026 . Processo/Prot: 0429595-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151184. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000338 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sebastião Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho:

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível n.º 429.595-4, oriundos da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, em que é agravante MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e agravado SEBASTIÃO SANTOS, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular, que desacolheu a tese apresentada pelo agravante de que teria ocorrido a prescrição da pretensão dos cartórios judiciais da referida Comarca à percepção das custas e emolumentos a que fariam jus, eis que decorrido mais de 01 (um) ano entre o trânsito em julgado e a protocolização das certidões para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor - OPV, em desconformidade aos arts. 206, § 1.º, inciso III do Código Civil. De tal modo,

insurge-se quanto ao fundamento da exarado pela decisão singular de que as custas e emolumentos teriam natureza tributária. No mais, sustenta que a determinação de sequestro dos valores necessário ao pagamento da OPV não pode subsistir, eis que o juízo teria aplicado incorretamente o disposto no art. 78, § 4.º da ADCT, pois de acordo com a ADI n.º 1.662, a hipótese seria exclusiva para parcelamentos, consoante referido no caput do artigo, de acordo com a redação da EC n.º 30/2000. Outrossim, o fundamentado do julgador singular de lacuna da lei não poderia ser admitido, sendo impossível aplicação analógica da Lei n.º 10.259/2001, que trataria de hipótese semelhante em sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal. Assim, pretende a concessão de efeito suspensivo até final deliberação do órgão colegiado, requerendo, o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão singular, reconhecendo-se o prazo prescricional, bem como para anular o sequestro realizado. E o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a prescrição alegada pelo Agravante e determinou a expedição de mandado de sequestro da importância executada. Primeiramente, em que pese o argumento expedido, inexistente a alegada prescrição, eis que o débito exequendo se refere ao montante bruto apurado na conta de liquidação, ou seja, o principal, juros, correção monetária honorários advocatícios e as custas processuais, não se podendo reconhecer a prescrição de forma isolada das custas processuais, como pretende o Agravante, pois o objeto da liquidação deve guardar simetria com o capítulo condenatório da sentença. Neste sentido é o entendimento doutrinário que diz: "Exceções existem, porém à regra traçada no art. 475-G, ou seja, ao princípio da fidelidade do título: a) o autor pode não formular pedido de juros moratórios (art. 293) e, mesmo omissa a sentença a tal propósito, cabe incluí-los na liquidação (Súmula n. 254 do STF); b) a inclusão da correção monetária não representa ela plus à dívida, e, sim, minus a evitar-se, 'mesmo quando não pedida na ação', o que não caracteriza vício ultra petita, até de ofício, e mesmo após o trânsito em julgado da sentença, exceto quando 'expressamente afastada pela sentença transitada em julgado, sob pena de configurar erro passível de correção de ofício, quando, excluída do cálculo, a parte não o impugnou oportunamente; c) as custas, incluídas na condenação de modo automático, haja vista sua natureza tributária..." (Manual de Execução. Araken de Assis. 10ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006). Dessa forma, tratando-se de dívida de natureza tributária, como bem observou o MM. Juiz, a qual prescreve em cinco anos, inadmissível o reconhecimento da prescrição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre a matéria dizendo: (...) Custas e emolumentos: serventias judiciais e extrajudiciais: natureza jurídica. É da jurisprudência do Tribunal que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais tem caráter tributário de taxa. (...) (ADI 3694/AP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 20-09-06). (...) I - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF (...) (ADI 1145/PB. Rel. Min. Carlos Veloso. Julgado em 03-10-02). No que tange à determinação do sequestro da importância exequenda, também não assiste razão ao Agravante, eis que no caso dos autos o MM. Juiz foi bastante cauteloso e observou a legislação pertinente ao caso. Consta dos autos que a execução de título judicial foi proposta em data de 12/12/2006. Devidamente citado, o Município deixou de apresentar Embargos à Execução conforme se infere da certidão de fls. 35. Diante da ausência de apresentação de embargos à execução, o MM. Juiz, em data de 06.02.2007, determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada por ofício ao Agravante, em data de 14/02/2007 (fls. 39/40). Em data de 11/04/2007, o Município de Ponta Grossa alegou prescrição dos valores relativos às custas processuais, com fundamento no art. 206, § 1º, do Código Civil (fls. 41/44-TJ), pedido que foi rejeitado pelo MM. Juiz às fls. 48/49-TJ, determinando, na oportunidade, o sequestro do valor pretendido, medida que foi cumprida em data de 21/06/2007, conforme auto de sequestro e depósito acostado às fls. 54-TJ. Em que pese a fundamentação do Agravante, não há respaldo legal para a reforma do r. despacho agravado, pois em se tratando de execução de dívida de pequeno valor, há que ser observado o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e a recente Resolução n.º 06/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, além da Lei n.º 8443/06, do Município de Ponta Grossa. O art. 2º da Lei Municipal diz expressamente: "O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação". No mesmo sentido é a Resolução n.º 06/07 assim redigida: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Comprovado nos autos que foram observadas as medidas cabíveis e passados mais de 60 dias sem que fossem tomadas as providências necessárias para o pagamento da dívida de pequeno valor, estava o Magistrado autorizado a determinar o sequestro da importância executada, conforme prevê o art. 10, da Resolução n.º 06/07, deste Tribu-

nal, que diz: "Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". No caso dos autos, o sequestro foi determinado em razão de que se passaram mais de 90 (noventa) dias da data de expedição da requisição de pequeno valor (RPV), razão pela qual deve ser confirmado o despacho agravado, eis que atendidas as exigências para a realização da medida extrema. Neste sentido é o atual entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme se infere: No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. (Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 408.033-9. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Dulce Maria Cecconi. Publicado em 20/04/07. DJ: 7359). Outrossim, importante destacar que embora o agravante afirme que é impossível a aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, é necessário frisar que não deve assim ser considerada a hipótese, eis que a jurisprudência desta colenda Câmara tem se firmado no sentido de ser possível sua aplicação analógica, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Acórdão n.º 28.286. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 27/02/07). No que tange à jurisprudência colacionada pelo agravante, é de se esclarecer que este Tribunal já julgou agravo de instrumento n.º 323288-8, no sentido de reconhecer a impossibilidade de sequestro contra a Fazenda Pública, de dívida de pequeno valor, mesmo esgotado o prazo de 60 dias para o pagamento, todavia, tal entendimento foi revisto em 25/07/2006 pelos e. magistrados que compõem esta 1ª Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento n.º 306020-2, a fim de possibilitar o sequestro da verba pública, consoante se extrai dos julgados a seguir: EXECUÇÃO, NÃO-EMBARGADA, DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSÃO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO LEGAL. SEQUESTRO. CABIMENTO. (1) Se a questão relativa ao arbitramento de novos honorários advocatícios no processo de execução não embargada de título judicial contra a Fazenda Pública foi anteriormente decidida sem a interposição de recurso, operou-se a preclusão, visto não se tratar de matéria de ordem pública. (2) Nas dívidas de pequeno valor das Fazendas Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do art. 17 da Lei n.º 10.259/01. Recurso parcialmente provido. (TJ/PR, Acórdão n.º 27021, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 18/08/2006). Decidiu-se ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 100, DA CARTA DA REPÚBLICA. PEDIDO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL ADMITIDA EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PAGAMENTO E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, ACÓRDÃO Nº 27737, REL. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, JULG. 05/09/2006, DJ. 29/09/2006). Anote-se ainda, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no mesmo sentido: AÇÃO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SEQUESTRO DE VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE. VALOR IGUAL A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECATÓRIO. DISPENSA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. Não há ilegalidade no procedimento adotado pelo juiz, que, após expirar o prazo para apresentação de embargos e na ausência de depósito judicial, determinou o sequestro da quantia executada da conta corrente do Município, firme no disposto na Lei 10.259/2001. (TJ/MG, Apelação Cível n.º 1.0073.04.014700 - 8/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE). Assim, não se extrai da hipótese em comento, diante da legislação aplicável, qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais, tal como deduzido pelo agravante, adequando-se o caso à hipótese de requisição de pequeno valor. Por tais razões, considerando que se trata de execução de dívida de pequeno valor, na qual foram observados os procedimentos da legislação vigente, extrai-se que o agravo de instrumento no presente caso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06258

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	005	0428813-3
	006	0428846-2
	007	0428919-0
	008	0428935-4
	009	0429157-4
	010	0429191-6
	011	0429392-3
	012	0429536-5
	013	0429544-7
	014	0429546-1
	015	0429548-5
	016	0429555-0
	017	0429556-7
	018	0429587-2
	019	0429836-0
	020	0429921-4
	004	0428523-4
Claudiana Maria Cantú Daleffe	006	0428846-2
Clovis Airon de Quadros	006	0428846-2
Dione Isabel Rocha Stephanes	006	0428846-2
Elen Fábria Rak Mamus	001	0427008-8
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	003	0428115-2
João Carlos Daleffe	004	0428523-4
João Luiz de Laia	003	0428115-2
Juliana Barrachi	001	0427008-8
Luciana Castaldo Colosio	001	0427008-8
Luiz Alfredo Boareto	002	0427666-0
Nelson Souza Neto	002	0427666-0
Patrícia Manente Melhem	003	0428115-2
Renato Goes Penteado Filho	003	0428115-2
Sérgio Simão Dias	001	0427008-8
Sueli Maria Zdebski	005	0428813-3
	006	0428846-2
	007	0428919-0
	008	0428935-4
	009	0429157-4
	010	0429191-6
	011	0429392-3
	012	0429536-5
	013	0429544-7
	014	0429546-1
	015	0429548-5
	016	0429555-0
	017	0429556-7
	018	0429587-2
	019	0429836-0
	020	0429921-4
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	005	0428813-3
	006	0428846-2
	007	0428919-0
	008	0428935-4
	009	0429157-4
	010	0429191-6
	011	0429392-3
	012	0429536-5
	013	0429544-7
	014	0429546-1
	015	0429548-5
	016	0429555-0
	017	0429556-7
	018	0429587-2
	019	0429836-0
	020	0429921-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0427008-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139362. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000013 Execução Fiscal. Agravante: Nível - A Moda Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que declarou ineficaz a nomeação de bens a penhora e ordenou a penhora de outros bens da Executada. A Agravante alega que a decisão não está correta porque, proferida em execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado Paraná contra a ora Agravante, negou-lhe o direito de garantir o Juízo com precatórios não pagos, expedidos contra o Estado do Paraná, que lhe foram transferidos e cuja cessão aguarda homologação. Alega que já formulou pedido administrativo de compensação dos precatórios com débitos tributários perante o Estado. Sustenta que a lei que autoriza a compensação dos débitos, mas exige que estes estejam inscritos em dívida ativa e que, quando oriundos de terceiros, tenham suas cessões homologadas pelo juízo de direito competente. Alega que a lei exige a homologação da cessão de crédito, porém, apenas para a compensação administrativa dos tributos, e não para a aceitação da nomeação dele à penhora. Defende que estão preenchidos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de determinar ao Juízo da causa que se abstenha de determinar penhora sobre outros bens da Agravante. Requer seja provido o presente recurso, para determinar a efetivação da penhora sobre os créditos oferecidos em garantia. Passa-se à análise do efeito suspensivo pleiteado. Porque preenche os seus pressupostos de admissibilidade, o agravo merece ser processado. A relevância da fundamentação recursal está presente, pois, apesar de não se ter notícia da atual fase do pedido administrativo de compensação (fls. 58-59), nem notícias da homologação da cessão dos créditos pelo juízo da execução (fls. 56-57), este Tribunal tem aceito a penhora de créditos oriundos de precatórios requisitórios e há prova, por Escritura Pública (fls. 46-55), da aquisição

dos créditos pela Agravante, de modo que há fortes elementos a indicar a titularidade e a regularidade do crédito. Ademais, é fácil constatar que a Fazenda não aceitou a nomeação tão somente por entender que a intenção da agravante é obter "compensação" quando, na verdade, do que se cuida, por ora, é apenas a segurança do juízo (fl. 65). O perigo da demora também está presente e decorre do risco de a penhora recair sobre outros bens da Agravante e, com isso, dificultar as suas atividades. Porque presentes os requisitos exigidos para deferimento do efeito suspensivo, determino a suspensão de qualquer ato construtivo diverso da penhora sobre os créditos oferecidos pela Agravante, até o julgamento final do presente recurso. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para dar ciência desta decisão e para solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. Juiz Conv. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0427666-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142401. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000042 Anulatória. Agravante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Agravado: Município de Cianorte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO 427.666-0 - CIANORTE - VARA CÍVEL AGRAVANTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE RELATOR: VALTER RESSEL Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (f. 251-TJ) que, em ação anulatória de débito fiscal, referente a ISS sobre operações de arrendamento mercantil, indeferiu o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito, por entender ausente a verossimilhança da alegação. 2. Inconformado, o agravante alega neste recurso, em suma, que: a) O Município de Cianorte é incompetente para cobrar o ISS, porque nenhuma operação foi realizada naquele Município e em alguns casos, sequer a concessionária de veículos na qual os consumidores adquiriram os bens está sediada em Cianorte; b) já foi pago o ISS incidente sobre as operações de leasing no município sede da agravante e a nova cobrança resulta em dupla tributação; c) a base de cálculo utilizada (valor integral do bem + 50%) não é própria do ISS que deve incidir sobre o efetivo preço do serviço; d) a incidência da "multa por sonegação fiscal" de 100% é ilegal e confiscatória; e) "é inconstitucional a incidência do ISS sobre os contratos de arrendamento mercantil, pois este se constitui uma obrigação de dar, e não de fazer". Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal "para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado no Auto de Infração nº 43/2006 e impedir o Município de Cianorte exija o ISS sobre futuras operações de leasing realizadas pelo Agravante até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 42/2007." Decido. O Agravante pretende, em antecipação de tutela recursal, suspender a exigibilidade do crédito tributário referente a ISS sobre operações de arrendamento mercantil. Realmente, o art. 527, III do CPC permite que o relator conceda a medida pleiteada em antecipação de tutela. No caso, dentre os vários argumentos apresentados pela agravante, alguns se me apresentam relevantes, tais como a incompetência tributária do Município de Cianorte, ilegalidade da base de cálculo, ilegalidade do percentual da multa e recolhimento do tributo já efetuado no Município sede da agravante (Poá-SP), residindo aí a verossimilhança. Por outro lado, eventual execução indevida pode acarretar danos se não irreparáveis pelo menos de difícil reparação, sabido que a repetição do indébito pelos entes públicos importa em ingresso na tortuosa via crucis do precatório. POR TAIS RAZÕES, defiro a antecipação da tutela recursal, apenas para suspender, provisoriamente, a exigibilidade do crédito tributário alvo da ação anulatória. 2. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 3. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 4. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 5. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, via fax, por este gabinete. Intimem-se. Curitiba, 13 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0428115-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143245. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000076 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Agravado: Tuboplan Artefatos de Cimento Ltda.. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Patrícia Manente Melhem. Agravado: Fazenda Nacional. Advogado: João Luiz de Laia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº. 428115-2 Como não há pedido de antecipação de tutela recursal ou de efeito suspensivo, intimem-se os Agravados para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para solicitar-lhe informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de julho de 2007. Juiz Conv. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0428523-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/148501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Centenário Artigos Esportivos Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Clau-

diana Maria Cantú Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de mandado de segurança contra o indeferimento (f. 44) de pedido de compensação de créditos de precatório com dívida de ICMS, já objeto de inscrição em dívida ativa. 2. Diz a impetrante que é devedora do Estado em relação a ICMS (R\$ 140.357,34, f. 45), sendo, porém, dele credora, por cessão, de créditos de precatório. Por isso, "após a promulgação do § 2º, do artigo 78 do ADCT, vem tentando proceder a compensação" dessa dívida com seus créditos. Não obstante, no último dia 12 de abril, teve seu pedido de compensação indeferido pela autoridade coatora, que invocou a vedação do Decreto Estadual nº 418/07. Segundo a impetrante, tal decisão (a) fere seu direito líquido e certo, garantido constitucionalmente, conforme art. 78, § 2º, do ADCT; (b) referida compensação não é uma faculdade do ente devedor, pelo que não pode um decreto estadual obstar o exercício de tal direito; (c) referido decreto ofende o princípio da legalidade e as justificativas dadas para sua promulgação "não valem como argumento suficiente para vedar o direito de compensação amparado constitucionalmente, eis que se os pedidos de compensação se proliferaram excessivamente, foi somente em virtude do exacerbado acúmulo de dívidas pelo Estado" (f. 07); (d) a compensação pretendida não fere o disposto no art. 100 da CF, na medida em que "não se pretende que o valor do precatório seja quitado ..., mas sim e somente à compensação", que são "institutos" "completamente diferentes" (f. 08); (e) além disso, o precatório, no caso, tem natureza alimentícia (f. 08), não estando sujeito à ordem cronológica de pagamento; (f) também não há ofensa à repartição de receitas com os municípios (art. 158, inc. IV, da CF), devendo ser deferida a compensação "ressalvando 25% do valor do débito a ser deduzido, mas jamais obstar por completo a compensação almejada" (f. 09); (g) há também ofensa ao princípio da hierarquia das leis. Por fim, assevera que está presente o fumus boni juris, já que o débito se encontra inscrito em dívida ativa e prestes a ser executado, o que "acabar por podar definitivamente" seu direito "de proceder o pagamento do débito fiscal na forma preconizada pela norma constitucional acima invocada" (f. 12). E pede, em razão disso, a concessão de liminar "para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 418/07, em relação ao pedido de compensação da Impetrante, devendo este, ser imediatamente processado pela autoridade coatora, observando-se a parcela do ICMS, devida aos Municípios" (f. 13). Decisão - liminar. 3. A concessão de liminar em mandado de segurança depende da relevância dos seus fundamentos e do risco de o ato impugnado provocar a ineficácia da medida, caso seja deferida só ao final (art. 7º, II, da Lei 1.533/51). Não é o caso dos autos, com a devida vênia. 4. Segundo a impetrante, seus créditos (de precatório) têm "NATUREZA ALIMENTÍCIA" (f. 08). Ora, o art. 78 do ADCT exclui expressamente de seu comando essa espécie de crédito. E, além disso, da análise da cessão (fls. 39/41) não é possível concluir com segurança se realmente se trata de crédito de tal natureza. Portanto, não se vê, neste quadro e nesta análise provisória, a presença do fumus boni juris, ou a "relevância dos fundamentos", referida acima. 5. Por outro lado, o simples e eventual ajuizamento de ação executiva não representa, por si só, um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, muito menos torna ineficaz eventual deferimento da ordem ao final, quando da análise do mérito do pedido. 6. Por tais razões, e melhor ponderando agora I, indefiro a liminar requerida. 7. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que reputar necessárias e relevantes, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei 1.533/51. 8. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0428813-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148036. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000270 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Helena Freitas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o sequestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias sequestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do sequestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o sequestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões arguidas pelo agravante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o sequestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pelos agravados, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliente que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes de mais despesas caso seja necessária a expedição de um novo mandado de sequestro. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC,

para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0428846-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148227. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000522 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Clovis Airon de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Jacília Ferreira Gloeden. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o sequestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias sequestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do sequestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o sequestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões arguidas pelo agravante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o sequestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pela agravada, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliente que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes de mais despesas caso seja necessária a expedição de um novo mandado de sequestro. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 17 de julho de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0428919-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148225. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000599 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Maria Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 52/53-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o sequestro de recursos relativos à "dívida de pequeno valor" do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da "taxa de iluminação pública", julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 408,33 (fls. 32/35-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, "para atualização do débito" e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrívão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o "débito" para R\$ 1.042,79 (fls. 54/55-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu "o sequestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)". Sobreveio a decisão agravada e o sequestro foi efetivado na importância de R\$ 1.217,75. 3. Em suas razões recursais, o Município repisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o sequestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, "por analogia", a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo "no sentido de não autorizar o sequestro do valor pretendido pelo Agravado" (f. 19) e, ao final, o provimento, "para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o sequestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais" (f. 20). Decisão - efeito suspensivo I. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o

sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação deste para a execução. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0428935-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148224. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001122 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Olivina Otacilia da Dilva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 51/52-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 237,29 (fls. 31/34-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 798,94 (fls. 39/40-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimada a se manifestar, a exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 1.031,40. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ela não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao re-

ferido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação do Município para a execução. 5. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0429157-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148243. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001885 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Edson Ademir Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 47/48-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 428,06 (fls. 27/30-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 1.008,40 (fls. 35/36-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 1.250,04. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação deste para a execução. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0429191-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149115. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000292 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Marcio José do Nascimento. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de seqüestro de verba pública suficiente à sa-

tisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 57/58). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o seqüestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do seqüestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do fumus boni juris com base nos fundamentos acima expostos, bem como do periculum in mora, então consubstanciado na irreversibilidade da medida “face tratar-se o agravante de Poder Público e o seqüestro do numerário causar danos irreversíveis” (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o seqüestro já ocorreu, e o perigo de dano invocado reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio seqüestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o seqüestro (Auto de Seqüestro e Depósito - fls. 63). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0429392-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149109. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000057 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Dimas Francisco da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de seqüestro de verba pública suficiente à satisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 58/59). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o seqüestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do seqüestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do fumus boni juris com base nos fundamentos acima expostos, bem como do periculum in mora, então consubstanciado na irreversibilidade da medida “face tratar-se o agravante de Poder Público e o seqüestro do numerário causar danos irreversíveis” (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o seqüestro já ocorreu, e o perigo de dano invocado reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio seqüestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o seqüestro (Auto de Seqüestro e Depósito - fls. 64). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0429536-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150212. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000097 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Generson de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista

Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de seqüestro de verba pública suficiente à satisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 48/49). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o seqüestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do seqüestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do fumus boni juris com base nos fundamentos acima expostos, bem como do periculum in mora, então consubstanciado na irreversibilidade da medida “face tratar-se o agravante de Poder Público e o seqüestro do numerário causar danos irreversíveis” (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o seqüestro já ocorreu, e o perigo de dano invocado reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio seqüestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o seqüestro (Auto de Seqüestro e Depósito - fls. 54). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0429544-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001573 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Daniel Samways. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 47/48-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 511,65 (fls. 27/30-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 1.104,00 (fls. 35/36-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 1.348,92. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas de-

terminou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o sequestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o sequestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Sílvio Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação deste para a execução. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0429546-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/150206. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000708 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Jonas Antunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o sequestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias sequestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do sequestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o sequestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões argüidas pelo agravante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o sequestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pela agravada, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliento que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes de mais despesas caso seja necessária a expedição de um novo mandado de sequestro. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0429548-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/150214. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001345 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Tezera da Costa de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 47/48-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o sequestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 176,07 (fls. 27/30-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 725,82 (fls. 35/36-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimada a se manifestar, a exequente discordou e requereu “o sequestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o sequestro foi efetivado na importância de R\$ 955,27. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o sequestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do

art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o sequestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o sequestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e a decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não a exequente, já que ela não as antecipou (é beneficiária da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ela não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pela exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o sequestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o sequestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Sílvio Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data de citação do Município para a execução. 5. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0429555-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151332. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001789 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Adélia Paes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 51/52-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o sequestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 447,41 (fls. 31/34-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 1.030,52 (fls. 39/40-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimada a se manifestar, a exequente discordou e requereu “o sequestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o sequestro foi efetivado na importância de R\$ 1.272,47. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o sequestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o sequestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o sequestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e a decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não a exequente, já que ela não as antecipou (é beneficiária da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ela não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pela exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E

mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o sequestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o sequestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Sílvio Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data de citação do Município para a execução. 5. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0429556-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151208. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001899 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Liliiane Diniz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de sequestro de verba pública suficiente à satisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 47/48). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o sequestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do sequestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do “fumus boni juris” com base nos fundamentos acima expostos, bem como do periculum in mora, então consubstanciado na irreversibilidade da medida “face tratar-se o agravante de Poder Público e o sequestro do numerário causar danos irreversíveis” (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o sequestro já ocorreu, e o perigo de dano invocados reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio sequestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o sequestro (Auto de Sequestro e Depósito - fls. 53). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0429587-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151193. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000391 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Jeronimo de Quadros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o sequestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias sequestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do sequestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o sequestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões argüidas pelo agra-

vante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o sequestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pelos agravados, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliento que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes de mais despesas caso seja necessária a expedição de um novo mandado de sequestro. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 19 de julho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0429836-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/152004. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000115 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Agravado: Altevair Sccheunemann. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de sequestro de verba pública suficiente à satisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 53/54). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o sequestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do sequestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do “fumus boni juris” com base nos fundamentos acima expostos, bem como do “periculum in mora”, então consubstanciado na irreversibilidade da medida “face tratar-se o agravante de Poder Público e o sequestro do numerário causar danos irreversíveis” (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o sequestro já ocorreu, e o perigo de dano invocados reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio sequestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o sequestro (Auto de Sequestro e Depósito - fls. 59). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0429921-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/152022. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000726 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Agravado: Lenira Lisboa Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Município de Ponta Grossa agrava da decisão judicial proferida nos autos de Execução de Sentença, pela qual o Juízo de origem deixou de reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de custas processuais, bem como determinou a expedição de mandado de sequestro de verba pública suficiente à satisfação do crédito oriundo das taxas de iluminação pública indevidamente recolhidas, acrescidas de custas processuais e honorários advocatícios (fls. 52/53). O Município Agravante retoma o argumento da prescrição, nos termos do art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil, enfatizando, ainda, que o vencimento do prazo para pagamento dos valores devidos à Agravada não se confunde com preterição do direito de preferência, sendo inaplicável a legislação federal invocada pelo juízo de origem, pelo que é impossível o sequestro de verba pública na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação de pequeno valor, bem como a inexistência “até a data do deferimento do sequestro, de regulamentação pelo Tribunal do Estado do Paraná acerca do trâmite da obrigação de pequeno valor” (fls. 19). Pede que seja concedido o efeito suspensivo, enfatizando a presença do “fumus boni juris” com base nos fundamentos acima expostos, bem como do “periculum in mora”, então consubstanciado na

irreversibilidade da medida "face tratar-se o agravante de Poder Público e o seqüestro do numerário causar danos irreversíveis" (fl. 05) (fls. 02/20). II - Pela plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pelo Agravante, por conta dos preceitos legais invocados e, especialmente pela possibilidade de ser ineficaz eventual decisão em seu favor (extrema dificuldade de restituição dos valores levantados), conveniente se faz a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida, até que se tenha pronunciamento definitivo pela Câmara, sem prejuízo dos atos já concretizados. Como o seqüestro já ocorreu, e o perigo de dano invocado reside no levantamento dos valores, não teria sentido suspender a decisão no que tange ao próprio seqüestro. Em outras palavras, como o Município destaca que a necessidade do efeito suspensivo decorre da impossibilidade de recuperação dos valores, mantém-se a medida, impedindo-se a satisfação do direito da parte credora (levantamento). Assim, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para impedir o levantamento da quantia depositada judicialmente, mantendo-se o seqüestro (Auto de Seqüestro e Depósito - fls. 58). III - Oficie-se ao Juízo de origem em caráter de urgência, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06508

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Pietraroia Nogueira	005	0431066-9
Carla Margot Machado Seleme	001	0384582-3/01
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0414904-0
Elisângela Florêncio	005	0431066-9
Fábio Rotter Meda	004	0428208-2
Genoveva Freire D' Aquino	006	0431401-8
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0384582-3/01
João Antonio da Cruz	001	0384582-3/01
Jobel Kuss	003	0418577-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	004	0428208-2
Mário Rocha Filho	003	0418577-9
Milton Coninck	003	0418577-9
Nadya Fernanda Franco Ferreira	002	0414904-0
Narciso Ferreira	002	0414904-0
Nilson Urquiza Monteiro	004	0428208-2
Ricardo Ramires	003	0418577-9
Sandro Augusto Bonacin	003	0418577-9
Sebastião da Silva Ferreira	004	0428208-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0384582-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/11102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 384582-3 Agravado de Instrumento. Agravante: Aglaciir Chiratto Guimarães, Anair de Lara Santos, Dione Wollmann, Egle Barros de Oliveira, Erli Gomes de Araújo Dias, Fátima Solange de Mello, Helena Serotuk Lyrio, Iracema da Aparecida Melo, Leny Gomes Grott, Lucélia Carita de Melo, Lucia Nakatani, Maria da Conceição Ribeiro, Nancy Ribeiro de Carvalho, Nelsi Martins Branco, Olga Zeni Camargo, Rosinda Xavier, Sandra Regina Franco Santana, Solange Ribeiro de Carvalho, Thereza Saliba Roseira, Vera Lúcia Guedes de Carvalho, Zaira Moraes Cordeiro, Clara S. Sedor, Eloina Ribeiro Grube, Eva J. Cordeiro, Gilka Q. D. Bianco, Iva P. Gonzaga, Leonilda S. de Araújo, Rosa J. Batista, Luiza B. B. Martins. Advogado: João Antonio da Cruz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, estes autos de embargos de declaração nº 384582-3/01, do Foro Central da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - 4ª Vara Da Fazenda Pública, Falências E Concordatas, no qual é embargante Estado Do Paraná, e embargado Aglaciir Chiratto Guimarães e outros O Estado Do Paraná apresentando embargos declaratórios, alegando que a decisão colegiada foi omissa quanto a possibilidade de descontos previdenciários anteriores a Emenda Constitucional 20/98. É o relatório. O Estado do Paraná alega que o acórdão não apreciou a possibilidade de descontos previdenciários anteriores a Emenda constitucional 20/98. De fato o acórdão tratou mais da matéria acerca da impossibilidade de descontos previdenciários posteriores a citada emenda. Porém da mesma forma não merece acolhimento os embargos. O Regime Próprio de Previdência deve seguir as normas gerais impostas na Constituição, sendo-lhe defeso dispor em contrário a normas constitucionais. No que tange à extensão do art. 195, II da CF aos servidores públicos com regime próprio de previdência, observa-se o disposto no art. 194, § único, V da CF: "Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...] V - equidade na forma de participação no custeio;" Dessa forma, é objetivo a ser perseguido na organização da seguridade social pelo Poder Público a equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, sendo que o art. 195, II, não pode ser invocado como norma dotada de supremacia em relação a outra norma específica de exceção a uma regra, ambas constantes da Constituição. Portanto, a aposentadoria/pensão do servidor público na totalidade da remuneração é uma expressão dessa equidade, resultando de contribuição, cujo cálculo atuarial compreende que tais benefícios não seriam fonte de custeio previdenciário, tal como preconizado pelo art. 201, caput e seu § 1º da CF. Nesse senti-

do: "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS. CANCELAMENTO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA. ARTIGO 195, II, CF. Equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário deve ser alcançado com a utilização de fontes já previstas constitucionalmente. Improvimento dos recursos e manutenção da sentença em resame necessário." (TJPR - Ac. 23375 - Terceira Câmara Cível - Rel. Des. DILMAR KESSLER - julg.05/05/2004) "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Os descontos previdenciários não podem incidir sobre a aposentadoria e pensão nos termos dos artigos 40 e 195, inciso II, da Constituição Federal, sendo exigível dos aposentados e pensionistas a contribuição para fins de custeio da seguridade social. (TJPR - Ac. 24480 - Terceira Câmara Cível - Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES - Julg. 20/04/2004) Conforme é o entendimento deste Tribunal de Justiça, a matéria tratada nos presentes embargos de declaração pode ser decidida pelo próprio relator com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Fica a tais colocações com base no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de julho de 2007 Küster Puppi Juiz Convocado.

0002 . Processo/Prot: 0414904-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85354. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000233 Declaratória. Apelante: José Rodrigues. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I - Trata a espécie de recurso de apelação interposto por José Rodrigues contra sentença que extinguiu, com apreciação de mérito, a ação de indenização que propôs frente a Sercomtel, por entender o magistrado singular que a pretensão teria sido acobertada pela prescrição; que a pretensão teria natureza pessoal e o prazo prescricional vintenário teria se iniciado quando da privatização da Sercomtel em 02/05/1997, com a edição da Portaria nº 261 do Ministério das Comunicações, sob a égide, pois, do Código Civil de 1916; que, quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11/01/2003, o prazo prescricional das ações que perseguem reparação de danos passara a ser de 3 anos, conforme o artigo 206, §3º, incisos IV e V; que diante da redução do prazo pela lei posterior, aplicar-se-ia a norma de transição, a saber, do artigo 2028 do Novo Código Civil; que seria o prazo da lei anterior caso já houvesse transcorrido metade do tempo lá estabelecido, ou seja, 10 anos; que, todavia, do termo a quo até a entrada em vigor da nova lei material teriam se passado pouco mais de 5 anos, aplicando-se, pois, o prazo novo ao caso em apreço; que, por esta razão, o prazo prescricional seria de 3 anos a contar de 11/01/2003, data em que entram em vigor as novas normas materiais, e que, em virtude de ter a ação sido ajuizada em 06/03/2006, a pretensão estaria já acobertada pela prescrição, pelo que, indeferindo a inicial, extinguiu o feito com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, observada a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Alega o apelante com vistas a reformar o julgado, que deveria ser afastada a prescrição. Contra-razões às fls. 82/84 A Procuradoria Geral da Justiça exarou parecer no sentido de ser provido o recurso. II- O presente recurso foi distribuído como "recurso alheio às áreas de especialização", conforme assinalado no Termo de Registro e Autuação (fls. 89), que ensejou a distribuição deste recurso à esta 6ª Câmara Cível. Entretanto, em razão da matéria posta em discussão, bem como dos documentos constantes nos autos e dos dados constantes do acervo computacional deste Tribunal, conclui-se que a distribuição deve observar o método da "prevenção", disciplinada no artigo 137, do RITJPR. Tem-se configurada a conexão com as ações 558/1998 e 744/1999 que têm por objetivo a nulidade do ato jurídico da constituição da empresa SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, ou, alternativa e sucessivamente, a constituição acionária dos assinantes ou indenização por perdas e danos. Ainda, a Colenda 4ª Câmara Cível deste Tribunal já conheceu de anteriores recursos sobre a demanda, a saber: Agravos de Instrumento nºs 365.350-9; 366.111-6 e 402.827-7 todos da relatoria da Eminente Desembargadora Anny Mary Kuss. Assim, a redistribuição do presente recurso deve se operar segundo a exceção prevista no § 3º, do artigo 137, do diploma regimental desta Corte, que estabelece: "Art. 137. A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de 'habeas corpus', de 'habeas data' e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo: (...) § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência) , quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento." Necessário destacar que a apontada prevenção da 4ª Câmara Cível se funda no fato da distribuição do agravo de instrumento nº 365.350-9 datar de 27/07/2006, sob a vigência, portanto, da Resolução nº 02/2006, que redefiniu a competências sob o enfoque das áreas de especialização dos Órgãos Julgadores deste Tribunal, assentando: "A distribuição relativa às novas competências, efetuada a partir da vigência da presente Resolução, torna preventiva a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno." (art. 3º, § 1º da Resolução nº 02/2006, de 24/02/2006 - DJE 08/03/2006). III- Ante o exposto, conclui-se que a competência recursal é afeta à 4ª Câmara Cível, regulada pela prevenção da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNY MARY KUSS (Ag. Inst. nº 365.350-9), para conhecer e julgar a presente apelação, na forma dos arts. 88, III, 'i' e 137, par. 3º, ambos do "RITJ", impondo-se a redistribuição do feito. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Des. PRESTES MATTAR - Relator

0003 . Processo/Prot: 0418577-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/103577. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000167 Cobrança. Agravante: Décio Thomazim. Advogado: Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Ricardo Ramires. Agravado: Santa Adelaide Comércio de Sementes e Insumos Ltda.. Advogado: Milton Coninck, Jobel Kuss. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que a magistrada reformou a decisão objeto deste recurso de agravo de instrumento, conforme informação contida no ofício 024/2007, juntado à fl. 65, com base no art. 529 do CPC considero-o prejudicado. Procedam-se as anotações necessárias e a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Intimem-se. Curitiba 31 julho 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0004 . Processo/Prot: 0428208-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143892. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000961 Liquidação. Agravante: Dimitri Giglio Barbosa Zanin. Advogado: Fábio Rotter Meda. Agravado: Zanin Agropecuária Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Interessado: Maria Auxiliadora Barbosa Zanin. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Interessado: Maristela Barbosa Zanin, Rebeca Giglio Zanin. Advogado: Fábio Rotter Meda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DIMITRI GIGLIO BARBOSA ZANIN contra a decisão interlocutória de fls. 1340/135, 282/284 e 32/314, proferida nos autos de Ação de Liquidação de Quota Social e Pagamento do Remanescente dos Haveres de Sócio Falecido com Pedido de Tutela Antecipada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, houve por bem deferir a antecipação de tutela, para o fim de determinar o depósito judicial das parcelas a serem pagas aos requeridos, decorrentes dos haveres remanescentes do sócio falecido; e autorizar a expedição de ofício determinando o imediato arquivamento, perante a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, da alteração contratual da empresa autora, consubstanciando a liquidação da quota social do sócio falecido e autorizando o sócio majoritário a subscrever os documentos necessários à sua formalização. Em suas razões, alega o agravante que na petição inicial existem inverdades que estariam acarretando prejuízo aos irmãos do sócio da agravada, Sr. Santo Zanin Neto. Assevera que os demais sócios da agravada Zanin, Edson e Santo (herdeiro do sócio falecido Benedito) são sócios de outra grande empresa atuante no mercado de compra e venda de grãos, e que, por meio dela, vêm se utilizando indevidamente da empresa agravada para prestar garantia com seu principal imóvel, a fazenda Horizonte. Acrescenta que, após a realização de pesquisas junto a cartórios de Registro de Imóveis da região, constatou que a empresa SEARA possui elevado grau de endividamento. Sustenta a necessidade de revogação da liminar, haja vista que o deferimento da alteração do contrato social, liberando os sócios remanescentes a praticar qualquer medida relativa à empresa agravada implica em grave risco de irreversibilidade do provimento jurisdicional. Isto porque o agravante e demais herdeiros correm o risco de não receber os valores devidos pela sua participação nas quotas da agravada, uma vez que os valores apurados são muito inferiores ao efetivo capital social do falecido, agravado pelo fato de faltarem várias parcelas a vencerem. Alega má-fé por parte do herdeiro Santo ao ajuizar a presente ação, pois teria realizado balanço unilateral visando apurar o preço de avaliação da empresa, consistente em valor não condizente com a realidade. Aduz que a r. decisão agravada revela-se nula de pleno direito, porquanto o Ministério Público não interveio nos autos, o que é imprescindível por existir menor no pólo passivo da ação. Por derradeiro, requer o conhecimento e a concessão a priori de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso. 2. Inere-se dos autos, sobretudo após análise da documentação a ele acostada, que merece ser concedido o pretendido efeito suspensivo, na medida em que a autorização da alteração do contrato social, liberando os sócios remanescentes a praticar qualquer medida referente à empresa agravada, pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Assim, por reputar relevante a fundamentação descrita na inicial, além de estar presente o periculum in mora, vez que necessária a análise do mérito deste recurso antes que a empresa e seus ativos se tornem plenamente disponíveis para transferência a possíveis terceiros e o agravante não venha a receber eventuais quantias tidas como devidas ao final da demanda, podendo lhes causar prejuízo caso o entendimento desta corte seja pela cassação da tutela antecipada concedida pelo Julgador monocrático. Nessas condições, defiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a agravada para apresentar resposta. Requistem-se informações ao Juiz da causa. Abra-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 27 de julho de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0005 . Processo/Prot: 0431066-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155523. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000662 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Sena Construções Ltda.. Advogado: Elisângela Florêncio, Alan Pietraroia Nogueira. Agravado: João Alves da Palma Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I -A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requistem-se informações ao Doutor Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Deixo de determinar a intimação do agravado em razão de não

restar composta, ainda, a lide em primeiro grau, sendo, portanto, prescindível seu chamado, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0431401-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/161407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Eliudes da Silva Norberto, Adinelson Luciano de Souza, Alais Kafka Bomfim Probst, Antônio do Carmo Pereira, Carlos de Assis Galvão, Carlos Fernando Pereira, Carlos Roberto Vieira, Celso Roberto Cogniatti, César José Salles, Dinaldo Lopes Cardoso, Djalma Santos Gomes de Oliveira, Edson Gabriel, Edson Kulka, Élio José dos Santos Rocha, Elizabeth de Camargo Moreira, Elizabeth Guimaraes, Ezequias Duarte, Ezequiel de Freitas, Gerson Henrique Cordeiro, Henrique Laskus, Iracema Gomes de Paula, João Lourenço dos Santos, Jonas Miguel Nowadzki, Josmar França de Souza, Lairce Freitas de Castro, Leonel Francisco Vidal de Quadros, Lucildo Sérgio, Luís Fabiano da Silva, Luiz Messias Gomes, Marcelito Pinheiro Costa, Marcelo Leônico de Lima Bueno, Marcílio Gonçalves Gomes, Márcio Laudemiro Chevalier, Maria Izabel Menezes Borges, Mário Luiz Cores, Odilon Benedito Trancoso, Paulo Afonso Córdova Miranda, Renato Germano dos Santos, Rosa da Trindade de Andrade, Rosângela de Paula, Rosângela Pampuch dos Santos, Roseline de Camargo, Sérgio Padilha, Sílvio Victorino, Sirlei Fátima Rigo, Valmir de Lima, Vera Lúcia Bomfim Campos, Vera Lúcia Gonçalves dos Santos, Vilmar Miranda da Cruz, Zelândia do Rocio Halabura, Zilda Maria Scochinski, Zygmunt Rebeiko. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, através da qual buscam os impetrantes a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado, no percentual de 14%, na forma da Lei Estadual nº 12.398/98. Para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes. Na espécie, não obstante o impetrante entender presente o "fumus boni juris", é necessário esclarecer que, pelo texto constitucional, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça ao direito (art. 5º, XXXV). A importância prática do texto está em vedar que algumas matérias estejam condicionadas a determinadas formalidades, construídas em benefício do Poder Público, impedindo o imediato acesso ao Judiciário, para coibir iminente lesão ao direito do interessado. Justamente para atender a exigência de uma prestação jurisdicional adequada e útil, é que a liminar é autorizada, como remédio eficaz, no plano material, diante de uma situação de anormalidade, destinada a impedir que o retardamento da decisão final venha a tornar a providência desejada inócua. É o antídoto jurídico, provisoriamente dado, em razão da urgência, até que o remédio definitivo seja ministrado. A medida liminar, com efeito, em razão da sua presteza, sempre foi tida como reflexo da efetividade do processo. Por isso, negar liminar diante de iminente ameaça de lesão é, sem dúvida, negar garantia de uma prestação jurisdicional rápida, justa e eficaz. Desta sorte, a interpretação da norma há de ser feita dentro do princípio da necessidade e utilidade, que norteia toda tutela jurisdicional de urgência. Certo é que se o perigo for iminente, a exigir outorga de um provimento judicial imediato, "inaudita altera pars", a pessoa jurídica de direito público não será ouvida. O princípio da necessidade de uma prestação jurisdicional rápida e eficaz, previsto no ordenamento jurídico, sobrepõe à condicionalidade imposta por lei, razão porque o Juiz, nesta hipótese, deve desconstruí-la, para que não haja limitação ao pleno exercício da jurisdição. Como enfatiza Teori Albino Zavascki ao discorrer sobre o tema, "...parece certo que tal dispositivo não se aplicará àquelas situações fáticas, revestidas de tal urgência ou relevância, que não permitem tempo para, sequer, aguardar-se o prazo de 72 hs" ("Restrições à Concessão de Liminares", R.T. 718/61). A aceitabilidade da limitação legal no poder cautelar do juiz de conceder medidas de urgência deve ser verificada caso a caso, frente ao risco de periclitamento do direito exposto, evidenciada a razoabilidade da aplicação da norma restritiva. Na hipótese "sub judice", não se pode negar, em sumária cognição, que efetivamente encontram-se presentes os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 para a concessão da liminar pleiteada, ou sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Extraem-se da consistente fundamentação do writ plausíveis questões de caráter jurídico e constitucional a serem dirimidas, evidenciando a probabilidade de ser reconhecido, a final, o direito material reclamado. Também presente se encontra o periculum in mora, decorrente da notória dificuldade e demora que estariam sujeitos os impetrantes para obtenção da restituição das quantias devidas, na hipótese do deferimento da segurança, também se levando em consideração o caráter alimentar de sua remuneração, da qual a parcela da contribuição questionada é descontada. Por essas razões, concedo a liminar para o fim de assegurar aos impetrantes o direito de não sofrerem o desconto previdenciário em percentual acima de 10% sobre o valor da remuneração sujeita à incidência da contribuição, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Providencie o impetrante, a citação dos litisconsortes necessários. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06497

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Ivan Zakidalski	012	0429027-1
Alessandra Gaspar Berger	016	0431356-8
Alexandra Fistarol	014	0430480-5
Aline Fabiana Campos Pereira	001	0412510-0/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	016	0431356-8
Antonio Bezerra Sobrinho	010	0427525-4
Araripe Serpa Gomes Pereira	001	0412510-0/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	016	0431356-8
Cicero Belin de Moura Cordeiro	016	0431356-8
Carlos Alexandre Dias da Silva	014	0430480-5
Cassiano Luiz Lurk	016	0431356-8
Cesar Augusto Binder	003	0054370-8/26
Cesar Augusto Moreno	005	0418773-1
Charles Miguel dos Santos Tavares	014	0430480-5
Edimara Soares de Souza	015	0430989-3
Edwil Caliani	003	0054370-8/26
Elis Ernani Cechelero	012	0429027-1
Eni Domingues	005	0418773-1
Erminio Gianatti Junior	009	0425046-0
Eros Belin de Moura Cordeiro	016	0431356-8
Fábio de Almeida Braga	017	0152884-1
Fernanda Pederneras	017	0152884-1
Fernando Eid Philipp	015	0430989-3
Flávia Reis Pagnozzi	017	0152884-1
Francisco Eduardo de Oliveira	011	0428781-6
Gabriela de Paula Soares	016	0431356-8
Giancarlo Lopes Brandão	011	0428781-6
Gil Cesar Dantas Bruel	007	0424344-7
Giovanna Sandrini Berberli	002	0431149-3
Glauco Luciano Ramos	011	0428781-6
Guilherme Jacques T. d. Freitas	014	0430480-5
Henrique Willams Bego Soares	008	0424720-7
Isabela Mansur Sperandio	004	0404409-7
Ivan Martins Tristão	008	0424720-7
Jacques Lambrunie	015	0430989-3
Jesus Alves Soares	008	0424720-7
Jorge Derbli	003	0054370-8/26
José Roberto Sperandio	004	0404409-7
Julio Cesar Brotto	017	0152884-1
Kely Kuhnen	005	0418773-1
Luis Felipe Zafaneli Cubas	007	0424344-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	017	0152884-1
Luiz Rodrigues Wambier	015	0430989-3
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	014	0430480-5
Marcia Dieguez Leuzinger	003	0054370-8/26
Marcia Tereza Contiero Mello	005	0418773-1
Marcio Krusowski	006	0418782-0
Matheus Corredato Rossi	001	0412510-0/01
Oséas Santos	013	0429620-2
Paula Nogara Guerios	006	0418782-0
Paulo Fernando Paz Alarcon	001	0412510-0/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	016	0431356-8
Paulo Tarso R. d. C. Vasconcellos	015	0430989-3
Roberto Benghi Del Claro	013	0429620-2
Roberto Ferreira	017	0152884-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	016	0431356-8
Rogéria Dotti Dória	017	0152884-1
Sérgio Botto de Lacerda	003	0054370-8/26
Sérgio José Lopes dos S. Filho	007	0424344-7
Shalom Moreira Baltazar	006	0418782-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	015	0430989-3
Thaila Andressa Nakadomari	016	0431356-8
Tiago José Wladyka	004	0404409-7
Vicente de Paula Marques Filho	008	0424720-7
William Fracalossi	005	0418773-1
Wolney Luiz Baggio	003	0054370-8/26

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0412510-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/137801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412510-0 Ação Rescisória. Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Matheus Corredato Rossi. Réu: Herculano Alvares, Herton Luis Pompeo Madeira, Ilemar Rebecca Uba, Ivo Lucio Camillo, João Batista de Almeida Sobrinho, Joaquim Prodóscimo Neto, Jorge Gino Lamur, José Carlos Balbo, José Costa de Sá Melo, Joy Rocha de Carvalho, Kilder Henrique Zander, Lucélia Mulho Pereira, Lucio Tadeu Ferreira Bendeira, Luis Carlos Faganello, Luiz Henrique Berlitz, Marcia Emi Sasaki Gondo, Marcos Aurélio da Cunha Lima, Marcia Izabel Gonçalves Wigineski, Maria da Luz Guimarães de Lima, Norberto Ferretti Júnior. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Aline Fabiana Campos Pereira. Agravante: Herculano Alvares e outros. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00137822

1. Recebi hoje. 2. Junte-se a presente reclamação aos autos de ação rescisória Nº 412.510-0. 3. Tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça, bem como a manifestação do Excelentíssimo Desembargador Antenor Demetercio Júnior, determino a redistribuição da ação rescisória Nº 412.510-0, com observância aos termos do artigo 138 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0431149-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/160783. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001130 Mandado de Segurança. Agravante: Aline Michele Ferrari. Advogado: Giovanna Sandrini Berberli. Agravado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA I - Cuida-se de agravo de interposto por ALINE MICHELE FERRARI, da decisão (fls. 10-TJ) que indeferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, objetivando incluir o nome da impetrante no rol de formandos durante o ato de colação de grau. Em síntese, sustenta a agravante que: a) a fumaça do bom direito restou devidamente demonstrada na argumentação desenvolvida na inicial, pois não pretende participar das solenidades de formatura como formanda, eis que tem conhecimento que não está apta para tal, e sim, tão somente, participar das solenidades de maneira simbólica, sem a incidência de efeito jurídico algum sobre o feito; b) o perigo da demora está consubstanciado na iminente solenidade de formatura que realizará-se no próximo dia 27 de julho de 2007; c) o pleiteado não faz com que o juízo compactue com uma simulação, e sim, permite que o aluno usufrua, ainda que simbolicamente, das festividades pelas quais pagou e se preparou. Ao final pugna pela reforma total da decisão para o fim de conceder a referida liminar. É o relatório em breve bosquejo. II - Não há se conhecer do presente recurso, eis que incabível na espécie. Em que pese a esforçada argumentação da parte agravante, cumpre informar, de pronto, que é entendimento pacífico na egrégia Câmara, que inclusive vai ao encontro do entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal (Súmula 622 do STF), que o mandado de segurança, em razão do rito célere que lhe é conferido pela lei, não permite incidentes que lhe entrem o curso, vedando, assim, a interposição de agravos de instrumento contra as decisões nele proferidas. Oportuno nesse sentido transcrever alguns julgados deste Tribunal em casos semelhantes: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTES INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO MANDAMENTAL. INCABIMENTO. EXEGESE DA SÚMULA 622 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES DA CÂMARA SOBRE O TEMA. Agravo não conhecido. 2 PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. RECORRIBILIDADE. 1. O ato que defere ou indefere liminar, em mandado de segurança, não comporta agravo de instrumento. 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 3 PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESACABIMENTO. É majoritário o entendimento da jurisprudência no sentido do descabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 4 Assim, por inexistência de previsão legal, logo incabível, não conhecido do recurso, pelo que, em caráter monocrático, nego seguimento nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente agravo de instrumento. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de julho de 2007. D' Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007748197, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 04/12/2003. 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70006914196, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, JULGADO EM 01/10/2003. 3 AGRAVO Nº 70007110208, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARAKEN DE ASSIS, JULGADO EM 08/10/2003 4AI nº 598 306 686, Rel. Des. João Carlos Branco Cardoso.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0054370-8/26 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2004/199951. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708- Mandado de Segurança. Exequente: Alzira Francisca de Freitas Pirollo, Beatriz Schmidt Kaiut, Bernadete Alberini Cadile, Cibele Ribeiro Bonesi, Darcy Marzola Cardoso, Diluê Tavares Nogueira, Dolores Maria Figueira Rossi, Dulce Pascoalina Romeira, Dulce Tristão Lombardi, Durval Ferreira da Silva, Edla Martins Genuino de Oliveira, Egnes Ribeirete Coelho Pelison, Elga Maria Torres Berg Marthaus, Eliete Maria Goedert, Eline de Oliveira Mendes, Elza Takeko Assanuma Silva, Ester Rodrigues Sallii, Fernanda Jiran, Flakora Burstein, Frederico Henrique Hartung Fischidick, Ieda Joana Rockenbach, Ilda Soares, Ivette de Oliveira Regonatti, Ivonete Helena Marin, Jacira Pereira Souto, Joana D'arc Faria de Souza e Silva, João Marin Mechia, José Hycyz Fonseca, José Joaquim Brito, Josely de Carvalho Santos, Jovita Melo dos Santos Ramos, Julinha Gabriel Belomo de Souza, Jussara de Souza Pelessari, Lourdes Maria Barufi, Luci Joelma Lauer, Mara Weinhart, Marci Bortolotto Garbelotti, Maria Alves Buffolo, Maria Bersaneti, Maria Lucia Pereira, Nair Tiyoko Yamada, Neide Marino, Neila Francisca Estigarribia, Neuza Soares de Sá, Odeni Correia Ribeiro, Odilon Piekarsky, Rosa Maria Grenier Granzotto, Selma Coimbra Pecepe, Sônia Fonseca de Faria Rodonelli, Terezinha Aparecida Jacomel, Abigail de Jesus Gonçalves. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Autos de Execução nº 0054370-8/26. I - Pela decisão de fls. 671 a 673 foi determinado que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência cumprisse com o julgado. O referido órgão manifestou-se às fls. 677/678. A PARANAPREVIDÊNCIA manifestou-se às fls. 675 a 680. O ESTADO DO PARANÁ manifestou-se às fls. 688. II - Pelo despacho de fls. 690 foi reiterada a determinação do ESTADO DO PARANÁ para cumprir o julgado. A PARANAPREVIDÊNCIA apresentou resposta às fls. 692, apresentando os documentos de fls. 694 a 708. O ESTADO DO PARANÁ manifestou-se às fls. 716/717, apresentando os documentos de fls. 718/719. A Secretaria de Estado da Educação manifestou-se às fls. 721, apresentando os documentos de fls. 722/723. Nova manifestação do ESTADO DO PARANÁ às fls. 727/728, exibindo os documentos de fls. 729/730. Nova redistribuição do feito (fls. 737). III - Manifestem-se os procuradores dos Autores/exequentes sobre as manifestações e documentos apresentados aos autos, conforme mencionados neste despacho, a partir de fls. 671 a 737, no prazo de dez dias. Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0404409-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001556 Declaratória. Agravante: Allyson de Oliveira. Advogado: Tiago José Wladyka. Agravado: Sociedade de Educação Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0404409-7, interposto contra a decisão (fls. 31 dos autos originais e fls. 13-TJ), proferida pelo douto Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1556/2006, de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelo agravante, em face da obra agravada. O agravante ajuizou a aludida demanda, alegando primeiramente que o valor cobrado pela agravada/ré, a título de mensalidade inadimplida do curso de Ciências Aeronáuticas, já foi devidamente pago através de prestação de serviços realizados pela empresa de sua mãe. Não obstante, arguiu a prescrição do direito da ré/agravada de cobrar mencionados valores, conforme art. 178, § 6º, inciso VII do revogado Código Civil. Ao final, o autor requereu, em antecipação dos efeitos da tutela, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito. O juízo a quo indeferiu o pleito antecipatório, asseverando a ausência de um dos requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, notadamente a verossimilhança das alegações do autor. O agravante objetiva o recebimento do presente agravo, com a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que a agravada retire a inscrição do nome do recorrente de todos os órgãos restritivos de crédito, sob o argumento de que o alegado débito cobrado está fulminado pela prescrição. Ainda, o agravante aduz que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Ao final, requer o provimento do recurso com a confirmação da antecipação de tutela deferida. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão da medida pretendida. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal ("efeito ativo"), quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação. Neste sentido, sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris", tratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)" I Nesta ótica, depreende-se que o magistrado de primeira instância houve por bem em não deferir a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, porquanto não vislumbrou a presença de um dos requisitos autorizadores para a concessão da medida, qual seja: "a verossimilhança das alegações do autor" (fls. 13-TJ). Essa decisão, em síntese, está fundamentada nos seguintes termos: "Os documentos juntados na inicial não são aptos a comprovar as alegações. Ou seja, não restou comprovado o tempo de duração da contratação existente entre as partes; não restou comprovado que a empresa emitente das notas fiscais de fls. 24/26 é de propriedade da mãe do autor; a nota fiscal de fls. 26 encontra-se rasurada; e sequer a comprovação da inscrição do nome do autor em órgãos de restrição de crédito". Daí, conclui-se que a decisão está bem alicerçada e não é teratológica, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito almejado. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o pretendido efeito. Ademais, conquanto a prescrição se trate de matéria conhecida de ofício a qualquer hora e em qualquer grau de jurisdição, para sua decretação, em juízo de cognição sumária, sua comprovação deve ser cabal e insusceptível de dúvida. E, no caso em comento, por ora, tal não se vislumbra. Ressalte-se, ainda, que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 527, inciso III, e art. 273 ambos do Código de Processo Civil, nego a antecipação dos efeitos da tutela recursal almejada pelo agravante, mantendo-se, de momento, a determinação do juízo recorrido. Intime-se a parte Agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe

acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FORNACIARI JUNIOR. Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0005 . Processo/Prot: 0418773-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/94665. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000018 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen, William Fracalossi. Apelado: Valdeci Alves de Souza. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Marcia Tereza Contiero Mello, Eni Domingues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 418773-1, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ REMETENTE: JUIZ DE DIREITO APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. APELADO: VALDECI ALVES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS. DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO E REEXAME - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTARQUIA FEDERAL - AUSÊNCIA DE PREPARO - DEMANDA SOBRE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - AUTONOMIA ESTADUAL PARA FIXAÇÃO DE TAXAS - ART. 19 DO CPC - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ARTIGO 24 IV, DA CF - ART. 511, §1º DO CPC - INAPLICÁVEL AO INSS - SÚMULA 178 DO STJ - DESERÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO. 1. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual" (Súmula nº 178/STJ). 2. "O artigo 24 da Constituição Federal estabelece as matérias em que existe competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal. Dentre essas matérias, está a referente às custas dos serviços forenses (inciso III). E o §1º do mesmo dispositivo define que, no âmbito da legislação concorrente, a União deve se limitar a estabelecer normas gerais. Portanto, o disposto no CPC, art. 511, §1º, em observância ao princípio federativo, não alcança os feitos que tramitam na Justiça Comum Estadual, dada a incompetência legislativa da União para estabelecer isenções de custas nos Estados, restando aplicável a referida norma somente para o âmbito da Justiça Federal" - (7ª C.ív. do TJPR, Agravo Interno n. 375.742-0/01, de Ponta Grossa, Rel. Dra. DILMARI HELENA KESSLER, j. em 10.04.07). REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PARÂMETRO PARA VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC - REEXAME NÃO CONHECIDO. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não dever ser conhecido o reexame necessário. I - O RELATÓRIO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL sob nº 418773-1, da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Maringá, em que é apelante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e apelado VALDECI ALVES DE SOUZA. Cuida-se de reexame necessário e apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à reforma da r. sentença que, em demanda acidentária, julgou procedente o pedido inicial, para determinar fosse concedido ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, a partir da data da cassação do benefício de auxílio doença, em 02/07/2004, devendo as parcelas vencidas serem corrigidas pelos índices próprios dos benefícios previdenciários e juros legais. Condenou ainda, a autarquia ré ao pagamento das custas processuais, inclusive a pericial, bem como dos honorários os quais arbitrou em 15% (quinze por cento) do montante da condenação. Deferiu ainda, o douto julgador, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, determinando que o réu estabelecesse, após a intimação da sentença, o benefício de aposentadoria, mesmo antes do julgamento do reexame necessário (fls. 205-209). Em suas razões recursais, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pugnou pela reforma do decisum, aduzindo em síntese que: a) inexistiu nos autos prova de justificável receio de dano irreparável ou de difícil reparação que pudesse autorizar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela; b) a sentença está em desacordo com as provas dos autos, pois o autor não provou o nexo causal entre a moléstia e o trabalho; c) a Autarquia está dispensada do pagamento de preparo de custas, consoante o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n. 8.620/94; d) os honorários são excessivos, devendo ser arbitrados em no máximo 5%, consoante aplicação do § 4º, do artigo 20, do CPC, bem assim não devem incidir sobre as prestações vencidas, consoante o enunciado n. 111, da Súmula do STJ (fls. 212/218); Contra-arrazou o autor pugnando pelo desprovimento do recurso (224-229). Subiram os autos a este Tribunal. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento tanto do recurso voluntário, quanto da remessa necessária. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO: De fato, na esteira do parecer ministerial, desmerecem conhecimento o Reexame Necessário e a Apelação. II. a - DA APELAÇÃO CÍVEL: Denota-se dos autos a ausência do comprovante do pagamento das custas recursais na apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que torna o recurso deserto, importando no seu não-conhecimento. Em que pese a regra do § 1º do art. 511 do CPC1, a jurisprudência tem entendido, de forma correta, que o direito ao não-recolhimento do preparo não deve ser estendido ao INSS nas lides acidentárias

e de benefícios propostos na Justiça Estadual. É de se advertir o caráter tributário das custas e emolumentos judiciais concernentes aos serviços notariais e registrais, ressaltando que a competência para legislar sobre o assunto, conforme prerrogativa constitucional é afeta ao Estado-membro, e somente este poderá instituir taxas, custas e emolumentos devidos à Justiça Estadual, bem como conceder isenção ou dispensar o pagamento. De uma análise lógico-sistemática dos artigos 19 do CPC c.c. art. 24, VI, da Constituição Federal, conclui-se que “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na Justiça Estadual.”, conforme preceitua a súmula 178 do STJ, contemplando, dessa forma, a supremacia da legislação local quanto à fixação dessas espécies de taxa. Além disso, a jurisprudência desta Egrégia corte é pacífica nesse entendimento: AGRADO, DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. (...) (TJPR. 6ª Câm. Cível. Rel. Des. SÉRGIO ARENHART. Ac. 17388. j. 13.2.2007). APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA 178 DO STJ - (...). 1 - Súmula 178 do STJ: ‘O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual’. (TJPR. 6ª Câm. Cível. Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA. Ac. 17317. j. 8.2.2007). AGRADO, CPC, ART. 557, §1º. INSS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, PELA DESERÇÃO. SÚMULA N.º 178, DO STJ. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO CPC, ART. 511, §1º. DAS LEIS Nº 9.494/97 E 8.213/91, E INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO COM RELAÇÃO À MATÉRIA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRADO DESPROVIDO (TJPR. 7ª Câm. Cível. Rel. Juíza de Direito Substituída em Segundo Grau DILMARI HELENA KESSLER. Ac. 7235. j. 6.2.2007). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. ACIDENTE DO TRABALHO. PEDIDO DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. APELO DA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. 1. O INSS não goza de isenção de custas nas causas que tramitam na Justiça Estadual, por aplicação do determinado no artigo 1º, § 1º da lei nº 9.289/96. Ausente no caso em comento o preparo recursal pela autarquia, é deserta sua apelação, a teor da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes desta corte. 2. Apelação Cível não conhecida (TJPR. 7ª Câm. Cível. Rel. Des. RUY FRANCISCO THOMAZ. Ac. 7132. j. 30.1.2007). Dessa forma, o art. 8º, § 1º, da Lei Federal n. 8.620/94, bem como o art. 1º-A da Lei 9494/97 aqui não se aplicam, uma vez que, considerando o princípio federativo e a autonomia estadual, não pode lei federal isentar de custas o INSS e nem lhe conceder quaisquer benefícios a respeito. Não se conhece, portanto do recurso voluntário interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. II.b - DO REEXAME NECESSÁRIO: De igual forma desmerece conhecimento a remessa necessária. Com efeito, o artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 475. Este sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, (...). Da detida leitura da norma acima transcrita, verifica-se que não estará sujeita ao reexame necessário a demanda cuja condenação não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Entretanto, nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Nessa linha de raciocínio, consignem-se pronunciamentos do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSIONAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 721.784/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 275). AGRADO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...) Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes” (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. j. 04.10.2005). O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença: se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento do parâmetro limitador de sessenta salários mínimos (STJ-5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 6.9.04, p. 297 in Theonito

Negrão. Código de Processo Civil. 37ª Edição. 2005. pág. 522). ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos. (TJPR - 7ª Câm. Cível, Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, ac. 5128, j. em 13/01/2006). REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIDO (SÚMULA 178 DO STJ). REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DA SENTENÇA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC (...). (TJPR - 15ª Câm. Cível, Rel. Des. PAULO HABBIT, ac. 3472, j. em 31/03/2006). Assim, porquanto a sentença objeto de análise não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento da remessa necessária no caso em análise. Destarte, uma vez que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. Do exposto, com fulcro no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não conheço da Apelação Cível e nem do Reexame Necessário, negando-lhes seguimento porque manifestamente inadmissíveis, consoante a fundamentação antes expendida. Intimem-se. Curitiba, 25 de julho de 2007 Juiz ROGÉRIO RIBAS Relator 1 Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) § 1º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) 2 “... as custas judiciais e emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxa remuneratória de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer o que concerne a instituição e majoração, quer no que se refere a sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado. (...)”. (ADIN 1.378-5, REL. MIN. CELSO DE MELLO. DJU 23.05.1997).

0006 - Processo/Prot: 0418782-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/106118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001194 Obrigação de Fazer. Agravante: Marly Lourdes Nogara de Menezes, Adenir Maria Nogara Souza. Advogado: Paula Nogara Guerios, Shalom Moreira Baltazar. Agravado: Romeu Ferreira Ribas, Fabrizio Ferreira Ribas. Advogado: Marcio Krusowski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I. Intime-se o Agravado, para que se manifeste sobre a petição de fls. 371, no prazo de 03 (três) dias. Curitiba, 26 de julho de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0007 - Processo/Prot: 0424344-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/131325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Patrícia Cristina Lopes dos Santos. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos. A impetração é feita sob a arguição de ter sido a requerente induzida a erro, quando foi coagida proceder ao requerimento de solicitação de inclusão de dependente em pensão, quando a mesma desde o falecimento de seus pais, já era legalmente dependente deles para o efeito previdenciário. Informa que seu pai Sergio José Lopes dos Santos, faleceu em data de 24/03/80, deixando a esposa e dois filhos. Posteriormente em acidente também faleceu a genitora, revertendo em favor dos dois filhos a cota parte. Não obstante, em data de 06 de abril de 2000, a impetrante orientada pelos funcionários da Paranaprevidência, procedeu ao recadastramento através de expediente protocolado sob n. 4.434.727-0, sob pena de ter seu benefício cancelado, como este constitui sua única fonte de renda, procedeu ao recadastramento. E com a graduação da impetrante no curso de jornalismo de jornalismo da PUC-PR, os impetrados deixaram de pagar o benefício, revertendo a cota em benefício do outro filho, que na época era pensionista na condição de filho maior universitário. Tratando-se de ato unilateral arbitrário, sentindo os efeitos do ardid perpetrado pela Paranaprevidência, a impetrante apresentou requerimento administrativo, solicitando a regular reimplantação de seu benefício, mediante a juntada dos documentos necessários ao recadastramento, na condição de filha maior solteira sem renda, condição na qual foi inscrita originalmente junto ao Instituto de Previdência do Estado, tendo o direito líquido e certo em ser mantida como pensionista. Apresentado recurso administrativo até o momento ainda não existia a manifestação pelo órgão competente. A impetração se volta contra a omissão da Secretária de Administração e Previdência do Estado do Paraná em apreciar o pedido de retificação da decisão negativa do requerimento administra-

tivo n. 9.176.114-0. Aponta a impetrante que a legislação aplicável é aquela da ocasião do fato gerador, ou seja, do óbito do então segurado Sérgio José Lopes dos Santos em 24/03/80, portanto a lei n. 4.766/63 e o Decreto 14.585/64. Não obstante a autora apontada como coatora procedeu ao cancelamento da inscrição da impetrante como beneficiária de pensão por morte, utilizando-se de causa de extinção de benefício criada por lei posterior, não prevista anteriormente e lhe conferindo um efeito retroativo. Refere a previsão feita nos arts. 19 e 17 da lei e decreto, garantindo a pensão em favor da filha solteira sem renda própria, e das condições estabelecidas para o cancelamento desse benefício, a auferição de renda própria pelo trabalho e o casamento. Salieta que no caso da impetrante o cancelamento se deu porque foi considerado o limite de idade de 25 anos, de acordo com a condição de filha universitária, nos termos do art. 42, II, “c”, c/c com o art. 61, caput da Lei 12.398/98. Tecendo ainda outras considerações pleiteia a concessão de liminar, inaudita altera pars, para reimplantação de imediato do nome da impetrante nas folhas de pagamento da impetrada Paranaprevidência, ou alternativamente que procedam a depósito em caderneta de poupança dos valores devidos pela pensão mensal. Analisando as colocações feitas pela impetrante as mesmas são de molde a justificar a concessão da medida liminar na forma pleiteada. E atendendo a atual configuração da Paranaprevidência, não se localiza em princípio qualquer impedimento de outra ordem para essa concessão. Cássio Scarpinella Bueno, m. Liminar em Mandado de Segurança, RT, pág. 66, anota que: “Com efeito se a ratio do mandado de segurança é, precisamente o asseguramento da fruição do bem em juízo, in natura, a liminar concedida para viabilizar a plena eficácia (realização concreta) da sentença, a ser proferida após regular processamento da ação, poderia como pode, no nosso entendimento, assumir a feição “satisfativa”. Antes das mais recentes reformas processuais, Arruda Alvim já escrevia que a liminar em mandado de segurança era verdadeira “cautelar embutida”, tendo em vista a desnecessidade da propositura de qualquer outro processo (qualquer outra ação, verdadeiramente) para obtenção daquela medida. São as seguintes as suas palavras: !..cumpre consignar que nas medidas cautelares encontramos diante de providências processuais, de índole instrumental normalmente, disciplinadas fora do processo principal, ao passo que no mandado de segurança tal não ocorre. Efetivamente, a medida liminar encontra-se embutida na lei ordinária, que disciplina modularmente o mandado de segurança. Na realidade, se o escopo precípua do mandado de segurança é o de constituir um aparato eficiente contra a eficácia do ato administrativo, segue-se que necessariamente a medida liminar não poderia deixar de vir prevista, como peça essencial ao funcionamento deste tipo de ação. Se - admitindo-se para argumentar - não se encontrasse prevista, sistematicamente, i. e. dentro da própria lei, a medida liminar, por certo poderiam os interessados se utilizar do processo de conhecimento e, necessária e paralelamente, utilizarem-se da medida cautelar que tivesse cabimento. No entanto, se assim fosse, inexistiria um meio específico e eficiente, tal como o é o mandado de segurança, que se coloca dentro do sistema jurídico como autêntico antidoto à eficácia dos atos administrativos, desde que por certo, seja concedida a medida cautelar, ora considerada”. Ressalta o mesmo autor que a concessão da liminar em mandado de segurança é decorrente imediata de sua previsão constitucional (CF/88, art. 5º, LXIX), bem como do alcance do art. 5º, inc. XXXV da CF. No caso em tela, estão bem colocados os fatos, com clareza e deles já se extrai a proximidade do direito alegado, possibilitando o deferimento da liminar para o efeito de determinar o imediato reimplantamento do nome da impetrante nas folhas de pagamento da Paranaprevidência. Defiro o pedido de liminar na forma já observada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora e a litisconsorte. Dil. Curitiba, 24 de julho de 2007. João Domingos Küster Puppi. Juiz Convocado.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0008 - Processo/Prot: 0424720-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129940. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000326 Obrigação de Fazer. Agravante: José Antônio de Castro. Advogado: Ivan Martins Tristão, Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Jesus Alves Soares, Henrique Wiliam Bego Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Juntada a petição do Agravado, de fls. 176/180, é desnecessário o cumprimento do despacho de fls. 173. II - Em razão da juntada da petição, passo a analisar o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, a qual determinou ao Agravante que repassasse à Agravada os alugueros vencidos em março, abril e maio de 2007, com correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. III - Em que pese a existência de várias contraprestações no contrato, como bem apontou a Agravante, é de se apontar que o contrato está vigente, e não foi alegado nenhum vício em relação ao mesmo, motivo que torna o mesmo válido, devendo ser cumprido em sua integralidade. Mediante análise sumária dos autos não se verifica a possibilidade de suspensão da decisão agravada. A obrigação da Agravante é clara e está prevista no contrato. A decisão agravada está adequada, pois as obrigações estão predispostas no contrato de fls. 23/30 (verossimilhança das alegações) e o perigo de difícil reparação da demora é decorrente dos transtornos de ordem financeira. Se a Agravante entende que a Agravada não está cumprindo as suas obrigações da forma devida, deve a Agravante pugnar para que a Agravada cumpra suas obrigações, nem que seja necessário socorrer ao Poder Judiciário, mediante a adoção da medida mais adequada ao presente caso. É de se apontar, ainda, que meras alegações da prática comercial das contratantes (assinatura do recibo antes do pagamento) não são suficientes para desconstituir o recibo assinado pela mesma, às fls. 54. Ainda cabe ressaltar que é importante que ambas as partes cumpram as suas obrigações previstas no contrato, evitando-se futuros transtornos. IV - Portanto, mediante análise sumária dos autos, nego o pedido de efeito suspensivo. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de

julho de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0009 - Processo/Prot: 0425046-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/134157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 342255-1 Apelação Cível. Autor: Sérgio Luiz Bazan de Paula. Advogado: Ermínio Gianatti Junior. Réu: José da Silva, Maria Madalena da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Despacho em separado.

Vistos, A inicial da ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse e condenação em perdas e danos, e danos morais, ajuizada por José da Silva e Maria Madalena da Silva, contra José Luiz Basan de Paula, tinha os seguintes fundamentos jurídicos: descumprimento pelo cedido das obrigações da cláusula oitava; obrigação de transferir o financiamento do imóvel junto ao Banco Bradesco S/A. Crédito Imobiliário, até a data de 30/01/1993. Afirmando a inicial que não haviam sido cumpridas as obrigações de transferência do financiamento e pagamento de impostos -IPTU, apesar da regular notificação encaminhada. Nas fls. 05 reitera que o descumprimento era relativo às obrigações previstas nas cláusulas oitava e quinta. Em nenhuma colocação da inicial se indica a existência de valores das parcelas em atraso, menos ainda a quantia resultante desse suposto inadimplemento, com vistas a purga da mora. A notificação extra-judicial efetuada está expressamente relacionada ao descumprimento das obrigações das cláusulas oitava e quinta do contrato. Não contatando dela nenhuma referencia ao atraso do pagamento de parcelas, menos ainda do total do débito. Consta a manifestação do ente financeiro da necessidade de renegociação do contrato porque o saldo devedor estaria muito elevado. A decisão rescindenda, teve como procedente a ação, decretando a obrigação da cláusula quarta - não pagamento de parcelas do financiamento; e cláusula oitava - não transferência do contrato. A cláusula oitava, atribui a facultade ao comprador de transferir para o seu nome o financiamento imobiliário até a data de 30/01/93, independente de anuência dos cessionários. Não constando qualquer previsão de que mantido o contrato sem transferência implicasse em rescisão do contrato de cessão de direitos. A decisão rescindenda acolheu um fundamento não constante da inicial, falta de pagamento de parcelas e conferiu ao segundo - descumprimento da cláusula oitava - uma consequência resolutive não contemplada pelas partes. A rescisória está embasada no dispositivo processual contido no art. 485, inciso IX, ou seja, de decisão fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa Sustentam os autores da rescisória que à época do ajuizamento da ação não existia a argüida inadimplência da cláusula quarta. E da possibilidade de demonstrar o dolo por parte dos requeridos - inciso III- atuando com vistas justamente a caracterizar o inexistente inadimplemento. Atendendo às circunstâncias, entendo que se apresentam os requisitos para a concessão de antecipação de tutela, determinando a suspensão do curso da execução de sentença - autos nº 395/2002 da 16ª Vara Cível da Capital. Cite-se como requerido, para oferecimento da resposta no prazo da Lei. Dil. Curitiba, 25 de julho de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0010 - Processo/Prot: 0427525-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139822. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000003 Alvará/suprimento Judicial. Apelante: Daniely de Carvalho Rodrigues. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 427.525-4 -DA COMARCA DE ALTO PARANÁ VARA ÚNICA Apelante: DANIELY DE CARVALHO RODRIGUES Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Considerando que a presente ação tem por objeto o suprimento de idade para a autora contrair nupcias, tratando-se, portanto, de matéria de competência especializada das douts Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis, conforme o disposto no artigo 88, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, deste Tribunal de Justiça e o precedente substanciado na Apelação Cível n.º 314.463-2, proceda-se nova distribuição. II - Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0011 - Processo/Prot: 0428781-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147401. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000644 Anulatória. Agravante: Dolarinda Aparecida Andretta. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Giancarlo Lopes Brandão. Agravado: Neosi Erenita de Oliveira. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Dolarinda Aparecida Andretta contra decisão interlocutória de fls. 09/10-TJPR, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Londrina, nos autos de Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 019/04 proposta por Dolarinda Aparecida Andretta, em face de Giancarlo Lopes Brandão. II) O MM juiz que determinou a remessa dos autos para a 1ª Vara de Família, pois afirma que o mesmo ponto controvertido (união estável) da lide em questão é objeto de ação que tramita naquela vara. O agravante alega que o que se discute nos presentes autos é a anulação de doação de imóvel e não a existência ou não de união estável. III) A

concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, defiro o pedido neste sentido. IV) Intime-se a agravada para se manifestar no prazo legal. V) Requistem-se as informações junto ao juízo a quo. VI) Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 18 de julho de 2007. Küster Puppi Juiz Convocado.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0012 . Processo/Prot: 0429027-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001371 Ordinária. Agravante: Alberto Iván Zakidalski. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski. Agravado: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alberto Ivan Zakidalski contra decisão interlocutória de fls. 138/139-TJPR, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de ação ordinária c/c pedido de antecipação de Tutela proposta por Alberto Ivan Zakidalski, em face de Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. II) O MM juiz a quo indeferiu o pedido de inversão do ônus probatório, por não vislumbrar hipossuficiência do requerente em relação ao requerido. O agravante alega que a produção da prova é fácil para a agravada, e extremamente difícil para o agravante, pois aquela deve manter em seu poder dados fáticos, técnicos e científicos que dão suporte a mensagem veiculada. O MM juiz a quo fundamentou a sua decisão nos seguintes termos: "indeferiu o requerimento de inversão do ônus da prova por não vislumbrar hipossuficiência do autor em relação ao requerido. O autor é advogado e, portanto, tem plena capacidade de entender e compreender os fatos, não lhe faltando compreensão conforme se vê de seus argumentos trazidos na inicial, estando a atuar em causa própria. De outro lado, nenhuma dificuldade tem no eu respeito a produção da prova, trazendo aos autos a propaganda que entende enganosa e os argumentos a sustentar sua tese. No que respeita a propaganda veiculada, inexistindo controvérsia quanto ao seu conteúdo e forma veiculação, nenhuma prova há de ser produzida, bastando ao juízo interpretação dos fatos trazidos." Não estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, elementos que autorizam a concessão do efeito suspensivo. III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV) Intime-se a agravada para se manifestar no prazo legal. V) Requistem-se as informações junto ao juízo a quo. Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 25 de julho de 2007. Küster Puppi Juiz Convocado.

0013 . Processo/Prot: 0429620-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151402. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002222 Revisão de Contrato. Agravante: Erivan Ramos & Cia Ltda. Advogado: Oséas Santos. Agravado: Decorações Jeni Baggio Ltda. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Com a decisão em separado.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 429620-2 DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE - ERIVAN RAMOS & E CIA LTDA. AGRAVADO - DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA. RELATOR - JUIZ CONV. KÜSTER PUPPI Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 429620-2 de Ponta Grossa - 2ª Vara Cível, no qual é agravante Erivan Ramos & e Cia Ltda, e agravado Decorações Jeni Baggio Ltda. Erivan Ramos & e Cia Ltda interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão de fls.37/39- TJ em ação de rescisão de contrato c/c indenização por danos morais, materiais e Lucros Cessantes nº 2.222/03, que determinou que o, ora agravante, pagasse as custas processuais para o início do procedimento de execução. Alega, o agravante, que com o advento da Lei nº 11.232/2005, não há a necessidade de cobrança das custas processuais. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal. A lei atual estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). Pela sistemática revogada do codex de processo, a ação de execução era outra ação, ou seja, com a procedência da ação de conhecimento, com a condenação do réu ao pagamento de importância em pecúnia, cumpria ao autor, investido de título executivo - a sentença condenatória - intentar a execução. Portanto, a execução corria em autos próprios, sendo autuada e registrada, como ação autônoma. Com o advento da Lei 11.232/2005, que não mais prevê o processo autônomo de execução de título judicial, mas sim que a execução tem seguimento nos mesmos autos da ação de conhecimento, que, assim, tem conti-

nuidade, agora com execução (ou cumprimento do julgado). Com efeito, a questão se restringe a se, com as alterações havidas com a Lei nº 11.232/2005 que introduziu o procedimento de 'cumprimento de sentença' no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes), há que se pagar custas processuais quando do pedido para a parte vencida cumprir voluntariamente a sentença. Ora, consoante as alterações procedidas pela referida Lei 11232/2005 não há mais necessidade do pagamento de custas, para a execução da sentença de conhecimento, eis que houve singular simplificação da execução da sentença, tornando-a uma mera fase do procedimento na qual foi proferida a decisão a ser executada. Na nova sistemática não se cogita a baixa do processo de conhecimento para a instauração de processo de execução, hipótese na qual caberia o recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais de execução. A finalidade do legislador foi a efetividade da prestação jurisdicional através da supressão de um processo autônomo. Neste entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. Não há previsão legal para o pagamento das custas no cumprimento de sentença, considerando a modificação imposta pela Lei 11.232/05, que extinguiu o processo autônomo de execução. Agravo de instrumento provido" (TJRS, Agravo de Instrumento 700174618, Décima Quinta CC, Relator: Vicente Barroco de Vasconcellos, Julg. 08/11/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA DESTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Considerando que a Lei n. 11.232/2005 extinguiu o processo autônomo de execução, tornando a ação processual sincrética, inviável impor à parte autora o pagamento de custas para o processamento do pedido de cumprimento de sentença. Necessidade, ante a natureza tributária das custas judiciais, de lei prevendo a incidência de taxa judiciária, não se podendo aplicar as regras relativas ao processo de execução de sentença por inviabilidade de utilização da analogia na configuração do suporte fático da obrigação tributária. Art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 8.121/85. Necessidade de prévia alteração no Regulamento de Custas, amoldando-o ao cumprimento de sentença. Deram provimento ao recurso. Unânime" (TJRS, Agravo de Instrumento 70016795890, Décima Oitava CC, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julg. 26/10/2006). Desta corte de Justiça, no mesmo sentido, colhe-se o seguinte entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 11.232/05 - EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO MONOCRATICAMENTE" (Tjpr - Agravo de Instrumento 0410.194-8, 11ª CC., Relator: Des. ERACLÉS MESSIAS, Julg. 18.04.2007). Assim, o que era um novo procedimento, que se verificava através de um novo processo, posto que a execução de sentença judicial se caracterizava como processo autônomo, com normas e regramentos próprios, agora pode ser definida como uma simples fase do mesmo processo, em que se verifica o cumprimento da sentença, de modo que ausente previsão legal para que se verifique o recolhimento de novas custas judiciais. Deste modo, há que se reformar o r. despacho ora agravado, para determinar tão somente que se dê cumprimento aquela sentença judicial, não se falando em cobrança (recolhimento) de novas custas, e prosseguindo-se, consoante o novo regramento contido no art. 475-J, do Código de Processo Vê-se, assim, que o provimento do presente recurso é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, cassando a decisão agravada, determinar que o pedido de cumprimento de sentença seja examinado independentemente do pagamento de custas iniciais. Curitiba, 26 de julho de 2007 Küster Puppi Juiz Convocado.

0014 . Processo/Prot: 0430480-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156127. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000060 Revisão de Contrato. Agravante: José Vanderlei Rodrigues, Zaira Machado Rodrigues. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Alexandra Fistarol, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 430.480-7, DA VARA ÚNICA DE FAZENDA RIO GRANDE - FORO REGIONAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: JOSE VANDERLEI RODRIGUES E OUTRO. AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. RELATOR: Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls.150/151 dos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO sob nº 60/2004, pela qual o MM. Juiz mandou a parte agravante pagar ou antecipar os honorários do perito judicial, entendendo que não estão abarcados nas benesses da gratuidade de processual. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos 2 em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. No caso em tela, o agra-

vo deve ser processado por instrumento nos termos do art. 522 do CPC. O agravante demonstrou perigo da demora e fundamentação relevante. Pode sofrer prejuízos evidentes se a prova pericial não for produzida. E, por outro lado, não tem como pagar o perito. Em situação semelhante, este Tribunal decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - VALORES ABUSIVOS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - PERÍCIA - HONORÁRIOS DO PERITO - LEI 1060/50 - PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO PELA PARTE VENCIDA - DECISÃO REFORMADA. A inversão do ônus da prova procura restabelecer a igualdade à relação processual, pois, comumente, o negociante dispõe de melhores condições técnicas e econômicas para a disputa judicial. As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita, pois, se assim não o fosse, a garantia democrática de acesso ao Judiciário restaria prejudicada, frustrando a expectativa daqueles privados da sorte de poderem custear, com seus próprios meios, a defesa de seus direitos. Sendo uma das partes beneficiária da justiça gratuita, tal concessão deve ser informada ao perito, que, se aceitar a incumbência, fará o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. Se vencido for o beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplicar-se-á, o art. 12 da Lei 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - VI CCv - Ag Instm 0396234-3 - Rel.: Idevan Lopes - Julg.: 17/04/2007 - Unanime - Pub.: 27/04/2007 - DJ 7353). ISTO POSTO, concedo efeito suspensivo ao agravo, para o fim de, suspendendo a decisão agravada e seus efeitos - até o julgamento final do recurso pela Câmara -, determinar que o MM. Juiz intime o perito nomeado para dizer (em 5 dias) se aceita receber seus honorários ao final, na forma do precedente acima citado, e, se não aceitar, seja oficiado o órgão de classe do perito a fim de solicitar indicação de outro profissional que faça o trabalho em tais condições, a bem de assegurar o exercício da cidadania pela parte agravante (que é carente), de tudo dando-se ciência a esta relatoria. Isso até que ao final a Câmara possa julgar em definitivo a questão recursal, ficando registrado que o precedente citado não tem efeito vinculante ao julgamento deste agravo. Oficie-se (via fax, com urgência) o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC3. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Intime(m)-se. Curitiba, 25 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 3 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0015 . Processo/Prot: 0430989-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159126. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000214 Ordinária. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Jacques Lambrunje, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Fernando Eid Philipp. Agravado: Nestlé Brasil Ltda, Societé Des Produits Nestlé Sa. Advogado: Paulo Tarso Rodrigues de Castro Vasconcellos, Edimara Soares de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 430.989-3, DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: Alimentos Zaeli Ltda. AGRAVADO: Nestlé Brasil Ltda. e outro. RELATOR: Juiz conv. Rogério Ribas. VISTOS, ETC. Cuida-se de agravo por instrumento, em que a parte agravante alega prejuízo iminente diante de decisões (fls. 142/149-TJ, e fls. 257/258-TJ) do douto Juízo "a quo", que concederam prazo para retirar produto do mercado, sobre o qual pesa acusação de imitação de embalagem, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00. Inicialmente, cabe dizer que tenho o recurso por tempestivo, pois, embora existam duas decisões e a segunda tenha sido proferida em pedido de reconsideração da agravante, o MM. Juiz a "quo" não se limitou a analisar este último pedido, e sim relançou a decisão antecipatória da tutela, renovando a determinação judicial inibitória, e alterando a 1ª decisão para mudar o prazo e a forma da incidência da multa inibitória (fls. 257/258-TJ). 1 A agravante foi intimada da 2ª decisão em 19.07.07 (fls. 259-TJ) e protocolizou este agravo em 25.07.07 (fls. 04-TJ), dentro do decêndio legal. Assim, em juízo preliminar quanto a este recurso, delibere da seguinte forma: 1 - Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 do CPC. 2 - Concedo efeito suspensivo requerido pela agravante, com fulcro no art. 527, III, do CPC, para o fim de suspender os efeitos das decisões agravadas até o julgamento final do agravo pela Câmara, pois é relevante a fundamentação alegada no recurso, havendo perigo da demora inverso (paralisação de produção, prejuízos de monta, perecimento de produtos, etc) no tocante às atividades da agravante. De outro lado, tenho que a questão do mérito da causa, relacionada à ocorrência ou não da imitação da embalagem do NESCAU (Nestlé) pelo ENERGIA (Zaeli), pode estar a exigir dilação probatória e análise mais acurada e consentânea com o julgamento final da demanda, pois, conforme ficou dito na peça recursal, existem muitos produtos parecidos (veja-se fls. 16-TJ), sendo razoável a alegação da existência também de um padrão de mercado. Destarte, a princípio não se vê tentativa clara de iludir o consumidor posto que a marca ZAELI está bem visível junto ao nome

ENERGIA da embalagem questionada. Desse modo, até diante das repercussões sociais do caso (empregos, etc), e sendo a agravante empresa sólida que poderá arcar com as consequências de seus atos mais adiante (se necessário e se assim ficar decidido ao final), cabe maior cautela na análise de toda a situação em sumária cognição. Para este relator, no caso existe possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante, havendo ainda perigo da demora e sendo relevante a fundamentação do pedido inicial deste recurso. Daí a concessão de efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se o MM. Juiz da causa comunicando da presente decisão (com urgência, via fax), para que providencie conforme necessário, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4 - Intimem-se as agravadas por intermédio de seus advogados, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2007. (obs.: recebi na sexta-feira, 27.7.07). Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator 1 Veja-se às fls. 257-TJ que o MM. Juiz falou em "há que se acrescentar quanto à limitação...", e, ao final, quando manteve a decisão anterior, renovou a determinação para a agravante "se abster de utilizar as embalagens semelhantes ao produto NESCAU produzido pelas autoras...". Então, a decisão foi renovada, não se cuidando de simples apreciação de pedido de reconsideração.

0016 . Processo/Prot: 0431356-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/160376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045381 Ordinária. Agravante: Ana Maria Moro Zétula Portes, Maria Leonor Mello de Macedo, Maria Augusta Koeehler de Camargo. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 431.356-8, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - FORO CENTRAL Agravante: Ana Maria Moro Zétula Portes e outros. Agravados: 1 - PARANAPREVIDENCIA; 2 - ESTADO DO PARANÁ. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 557, caput, CPC) - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento em que a parte agravante mostra irresignação quanto ao despacho de fls. 23-TJ, proferido pelo MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que determinou a adequação do pedido de cumprimento de sentença ao rito do art. 730 do CPC. Alega a parte agravante que a "execução" é dirigida somente contra a PARANAPREVIDENCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem as prerrogativas da Fazenda Pública. Vê-se que no caso a PARANAPREVIDENCIA foi condenada solidariamente com O ESTADO DO PARANÁ para devolver valores descontados indevidamente, a título de contribuição previdenciária de inativos. A parte agravante escolheu dirigir sua pretensão somente contra a primeira, pelo rito do art. 475 do CPC, com a redação da Lei 11.232/05. É o relatório. DECIDO. O recurso pode ser admitido nos termos do art. 522 do CPC, mas não cabe dar-lhe seguimento. Diz o art. 557, caput, do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Improcedente é o recurso cuja pretensão esteja em desconformidade com o Direito. Pois bem. A respeito do tema recursal em debate, o em. Juiz Convocado KUSTER PUPPI julgou em nome desta 7ª Câmara Cível: "(...) A Lei nº 11.232/05 acrescentou o artigo 475-J ao Código Processual Civil, estabelecendo que o cumprimento da sentença se dá mediante execução (475-I), a requerimento do credor (artigo 475-J, CPC). "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Mister esclarecer que o cumprimento da sentença condenatória que impõe a obrigação de pagar quantia certa continua sendo objeto de processo de execução autônomo, na forma dos arts. 730 e 731 do CPC, o que impõe necessidade de promover a citação da Fazenda Pública executada para opor embargos, no prazo de trinta dias (art. 730, CPC). Ademais, a execução de título judicial em face da Fazenda Pública segue o rito próprio, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, por força do disposto no art. 100 da Constituição Federal. No caso vertente, tratando-se de pagamento de pensão previdenciária, o Estado do Paraná como responsável pelos tributos anteriores à instituição do Paranaprevidência, trata-se de execução contra a Fazenda Pública, onde o rito adotado é o disposto no art. 730 CPC. "Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 30 (trinta) dias; (...)." Doutrinariamente falando, a Paranaprevidência como entidade paraestatal também se insere no rito executório especial destinado a Fazenda Pública, fazendo parte das pessoas jurídicas de direito público interno com a União, estados, Municípios, Distrito Federal e territórios. "Execução. Autarquia. Art. 730 do CPC. a execução de sentença contra entidade autárquica submete-se ao ritual prescrito no art. 730, do CPC. Recurso especial conhecido pela letra c do permissivo constitucional, mas improvido" (AC. Pmv da 4ª T do STJ, REsp 64.130-6/RS, Rel. Min. Barros Monteiro). "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. PARANAPREVIDÊNCIA. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. ENTIDADE PARAESTATAL DOTADA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA A REA-

LIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE COLETIVO (...)

2. A entidade apelada, criada para substituir a extinta autarquia IPE, continua a perseguir os mesmos objetivos previdenciários e assistenciais dessa extinta autarquia, sendo dotada de patrimônio público, para a realização de serviços de interesse coletivo. (...)” (TJPR, 14ª CC, Apelação cível nº 283.799-2, de Pinhais - vara cível, Des. Fernando Wolff Bodziak, 22.06.2005)” (TJPR - Ag. Instr. nº 420178-7 - 7ª Câmara Cível - j. 15.6.07 - decisão monocrática). Com efeito, a PARANAPREVIDENCIA, embora seja um ente para-administrativo e tenha mesmo personalidade jurídica de direito privado, é dotada de patrimônio público, sendo mantida por financiamento público e pelas contribuições dos servidores públicos. Daí decorre que a execução contra a PARANAPREVIDENCIA deve seguir o rito do art. 730 do CPC, aplicável à Fazenda Pública, máxime no caso em tela onde o ESTADO DO PARANÁ também está inserido na condenação como devedor solidário. Nesse sentido já se decidiu várias vezes: “AGRAVO DO INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC - EXECUÇÃO - PARANAPREVIDÊNCIA - EXECUÇÃO QUE DEVE SEGUIR A FORMA DO ART. 730 DO CPC - PAGAMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ POR VALORES RECOLHIDOS ANTERIORMENTE À INSTITUIÇÃO DO PARANAPREVIDÊNCIA - PRECEDENTES - PROVIMENTO. (TJPR - 7ª C. Cível - AI 0400339-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi - Unanime - J. 26.06.2007)”. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE DE NATUREZA PARADMISTRATIVA. GESTORA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - EXECUÇÃO - PROCEDIMENTO - ARTIGO 730 E SEQUENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Considerando as características próprias da Paranaprevidência e o patrimônio público que gerencia, deve-se-lhe estender também a prerrogativa do rito executório disposto no artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Agravo provido. (TJPR - 7ª C. Cível - AI 0398219-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Unanime - J. 12.06.2007)”. Neste último acórdão citado, o em. Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES explicou com precisão: “(...) Em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.398/98, que criou o sistema de seguridade funcional do Estado do Paraná, transformando o IPE em serviço social autônomo: “Art. 2º. O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, autarquia criada pela Lei Estadual n.º 4339, de 28 de fevereiro de 1961 (revogada pela Lei-PR n.º 12.556/99), é transformado em instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradmistrativo, com denominação de PARANAPREVIDÊNCIA.” “Art. 3º. A PARANAPREVIDÊNCIA será ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefícios e serviços previsto nesta Lei.” “Art. 105. (...) Parágrafo único: Todo o patrimônio hoje pertencente à autarquia IPE será transferido para a constituição dos FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA criados nos termos desta Lei, procedendo-se a respectiva avaliação nos termos do art. 85.” Da exegese de referidos dispositivos legais, depreende-se que a Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, tem natureza de serviço social autônomo paradmistrativo e finalidade de, em cooperação governamental, gerir o Sistema de Seguridade Funcional do Estado. Assim, embora definida por lei como pessoa jurídica de direito privado, é certo que a Paranaprevidência tem características próprias, pois não exerce atividade econômica, tendo como objetivo precípuo a gestão do sistema de seguridade funcional, possuindo finalidade, administração e patrimônio com natureza pública. (...)”. Para arematar, confira-se ainda mais um precedente envolvendo o questionado da natureza da PARANAPREVIDENCIA: “Execução fiscal. Exceção de Pré-Executividade. Possibilidade. IPTU. Paranaprevidência... Prevalência do art. 130 do CTN sobre a Lei Estadual n.º 12.398/98. Pessoa jurídica de direito privado. Gestão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Finalidade, patrimônio e administração de natureza pública. Imunidade tributária. Art. 150, VI, “a”, CF... 2. Embora a Paranaprevidência seja definida em lei como pessoa jurídica de direito privado, faz parte da Administração Pública como entidade paradmistrativa, e sua finalidade, administração e patrimônio possuem natureza pública, fazendo jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição da República...” (12ª Câmara Cível, Apelação 283836-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 21.06.2005).” - destaquej. De tal modo, a decisão recorrida está correta, o que se constata de plano, merecendo assim ser mantida. ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente. Intime(m)-se. Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, e oportunamente arquivem-se os autos. Curitiba, 31 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0017 . Processo/Prot: 0152884-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/8377. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 112693-8 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Fernanda Pederneiras. Réu: Roberto Bernardo dos Santos. Advogado: Roberto Ferreira. Réu: V. Migliari Ourinhos - ME. Advogado: Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Campos Marques. Vista Advogado: Murilo Varasquim (PR041918), Julio Cesar Brotto (PR021600)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06469

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
Carlos Alberto Farracha de Castro 006 0430594-4

Claudio Mariani Berti	006	0430594-4
Daniele de Bona	004	0430145-1
Dorciro Nascimento Lima Filho	001	0419642-5/01
Eric Garmes de Oliveira	005	0430168-4
Idelanir Ernesti	001	0419642-5/01
Ivone Struck	002	0429068-2
João Henrique da Silva	003	0429758-1
Jorge Gilberto Schneider	008	0430972-8
Karine Cristina Costa	004	0430145-1
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	006	0430594-4
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	005	0430168-4
Marcelo Coelho Alves	007	0430906-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	0429758-1
Murilo Denicolo David	008	0430972-8
Nelson Paschoalotto	005	0430168-4
Paula Rago Faller	008	0430972-8
Paulo Sérgio Persona	008	0430972-8
Reginaldo Martins	001	0419642-5/01
Rubens Madini	002	0429068-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0419642-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/146538. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419642-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Meridional S/A, Agravado: Idelanir Ernesti. Agravado: Germano Simões, Nereida Aparecida Garcia Simões. Advogado: Dorciro Nascimento Lima Filho, Reginaldo Martins. Agravante: Banco Santander Meridional S/A. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de agravo nominado interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A, contra decisão monocrática proferida por este Relator às fs. 191/197, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento por estar em confronto com jurisprudência dominante desta Corte. O agravo de instrumento tinha por objeto a reforma da decisão de primeiro grau - ação de reintegração de posse - que indeferiu a discordância do agravante quanto aos honorários periciais apresentados no montante de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), sob a alegação de configurar valor excessivo. A decisão monocrática negou seguimento ao recurso uma vez que a jurisprudência dominante desta Corte é no sentido de que a alegação de valor excessivo deve amparar-se em justificativas concretas e não alegações genéricas. Nas razões do agravo nominado (fs. 202/212), o agravante alega em síntese que: a) ao contrário das razões da decisão monocrática, demonstrou a toda evidência o porquê de considerar excessivo o valor da perícia, pois, se trata de verificação da posse em um terreno de pequena metragem, situado em local de fácil e rápido acesso. Além disso, muitos documentos foram requeridos às partes pelo perito, concluindo-se que o seu trabalho profissional “limitar-se-á a examinar toda a documentação, o que não se pode afirmar que empreende alto grau de complexidade”; b) não foi considerado o critério da razoabilidade, uma vez que as condições demonstram que a prova não é de grande complexidade, não requer dispêndio de tempo, tampouco extraordinário conhecimento técnico pelo perito; c) não há razões que justifiquem o julgamento monocrático, uma vez que não há jurisprudência dominante, tendo colacionado no agravo de instrumento julgados que decidiram pela substituição do perito. Ao contrário, afirma que há divergência a respeito do assunto, e colaciona a decisão proferida por esta 17ª Câmara Cível, onde foi concedido efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento pelo eminente Desembargador Vicente Misurelli. 2. Reconsidero a decisão proferida às fs. 191/197, conforme requerido no agravo nominado e consoante prevê §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, pelas seguintes razões. Demonstrou o agravante, nas razões do agravo nominado à f. 211, decisão proferida recentemente no Agravo de Instrumento nº 426.226-2, pelo eminente Desembargador Vicente Misurelli, onde foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento em caso idêntico ao dos autos, determinando-se o processamento do recurso. Por outro lado, tive conhecimento por meio do sistema interno de controle e pesquisa processual - JUDWIN, da decisão proferida também recentemente, no Agravo de Instrumento nº 426.221-7 - caso idêntico ao dos autos - pelo eminente Desembargador Paulo Hapner, no qual, da mesma forma, foi concedido efeito suspensivo ao recurso seguido do seu regular seguimento. Estas duas demandas, ainda que em ambas tenha mera concessão de efeito suspensivo ao recurso, portanto, em sede de cognição sumária, revelam a possibilidade de divergência entre os membros integrantes da 17ª Câmara Cível desta Corte, haja vista que ainda não houve pronunciamento definitivo em nenhuma das hipóteses. Tal circunstância demonstra a necessidade de maior debate sobre a matéria contida nos autos, devendo, assim, ser submetida ao órgão colegiado. Dessa forma, considerando as razões invocadas pelas aludidas decisões, notadamente, o periculum in mora decorrente da possibilidade do juízo de primeiro grau entender pela desistência da produção da prova, concedo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o agravante. 4. Intime-se o agravado na forma do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. 5. Oficie-se ao Juiz da causa para prestar informações, conforme inciso IV do citado artigo processual. Curitiba, 25 de julho de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVIERA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0002 . Processo/Prot: 0429068-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/149900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000207 Revisão de Contrato. Autor: Percy Fernandes Maciel. Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Réu: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Dois são os fundamentos da ação com pedido rescisório da sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz da 16ª Vara Civil de Curitiba (f. 95), nos autos nº 207/06, da ação com pedido de revisão da cláusula financeira do contrato de financiamento. Primeiro, violação literal ao disposto no artigo 52, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (redução proporcional dos juros e outros encargos das parcelas liquidadas antecipadamente) e, segundo, a capitalização dos juros. 2. Cite-se o requerido por carta, com aviso de recebimento, para oferecer resposta no prazo de 20 dias. Curitiba, 30 de julho de 2007. Lauri Caetano da Silva Relator

0003 . Processo/Prot: 0429758-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000482 Rescisão de Contrato. Agravante: Irene Severina da Conceição, Afonso Papini Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, promovido por Irene Severina da Conceição e Afonso Papini Filho, em face da decisão que, nos autos de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse, e perdas e danos movida por Az Imóveis Ltda., deferiu a tutela antecipatória, para o fim de reintegrar a agravada na posse do imóvel objeto da lide, decorrente compromisso de compra e venda. Narram os agravantes que a agravada agindo de má-fé ao não proceder à distribuição da ação de rescisão em apenso à habilitação em ação civil pública, na qual pretenderam a revisão do contrato e consignaram os valores devidos (autos nº 305/2007), tentando evitar que o juízo tivesse conhecimento de que estão procedendo a depósitos judiciais relacionados ao contrato; que o feito deveria ter sido distribuído por prevenção àqueles autos; que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela; que a antecipação da tutela no caso é de cognição exauriente; que são aplicáveis à espécie os incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal; que são aplicáveis as normas do CDC devendo a agravante indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel; que tem direito à retenção por benfeitorias se estas não forem justamente indenizadas; que lhes seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Culmina em postular a concessão de efeito suspensivo ao presente feito, e a reforma da decisão agravada, para que seja revogada a tutela antecipada. II - De início, consigno que o pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido pelo despacho de f.80 dos autos. Os agravantes objetivam seja reformada a decisão agravada que deferiu pedido de tutela antecipada, sustentando não estarem presentes os requisitos do artigo 273, I e II, do CPC, e que se trata, no caso, de antecipação de tutela satisfativa. Primeiramente, necessário deixar claro que a decisão agravada analisou tão-só a presença, no caso, dos requisitos ensejadores da concessão ou não da tutela postulada. A lei processual estabelece requisitos específicos para sua concessão, consistente na presença da prova inequívoca, capaz de convencer o magistrado sobre a verossimilhança das alegações, e que demonstre, indene de dúvidas, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, CPC), devendo ser ressaltado o caráter da reversibilidade dos efeitos da tutela antecipada, eis que se trata de medida provisória proveniente de cognição sumária. No caso, resta constatar se estão ou não presentes os requisitos necessários para a concessão do pedido, com fundamento no artigo 273, I, do CPC. O artigo 273 do CPC estabelece que: “Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação: e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” Assiste razão aos agravantes ao afirmarem que, no caso, não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, eis que, em análise, ainda que em cognição sumária da documentação carreada aos autos, tenho que os agravantes estão depositando em juízo o valor de R\$ 348,88, “referente as parcelas do Imóvel adquirido junto a ré” (f. 70), nos autos de habilitação (consignação em pagamento) nº 305/2007. O mesmo constata-se dos documentos de f. 69, e do Termo de Depósito (f. 70). Denota-se, ainda, que os agravados foram devidamente habilitados nos autos em epígrafe (autos nº 305/2007) e, conseqüentemente, autorizados a efetuar os depósitos acima referidos (f. 72). O ajuizamento da ação objetivando a revisão do contrato de compromisso de compra e venda e o depósito devidamente comprovado afastam, por si só, a possibilidade do dano imediato, inexistindo dano irreparável, capaz de comprometer um valor jurídico prevalecente, não restando caracterizado o requisito do periculum in mora, indispensável à concessão da medida, pois não fica evidenciado o ‘abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu’ (art. 273, incisos, I e II do CPC). Com efeito, não há, no caso, flagrante atentado ao direito subjetivo da parte, na medida em que o contrato está sendo revisto e as parcelas estão sendo depositadas judicialmente, não se podendo, em sede de agravo de instrumento supor o resultado da demanda, a ponto de afirmar existir verossimilhança nas alegações postas na exordial da ação de reintegração de posse ajuizada pela agravada (autos nº 482/2007). Por fim, resta evidente que o agravante alega e prova, em sua exordial a inexistência dos requisitos do artigo 273 do CPC, sendo necessária a reforma da decisão agravada. Quanto à questão referente à aplicação, ao caso, das normas do Código de Processo Civil, no que se refere à posse de boa-fé, quanto às benfeitorias, ou a possibilidade de restituição de valores pagos, assevere-se que são matérias que refogem do âmbito do presente recurso, eis que a decisão agravada não se referiu aos mesmos, em momento algum. Registre-se a impossibilidade, em sede de agravo de instrumento, de análise sobre questão cuja cognição dependa de dilação probatória e que deve ser efetivada junto à ação principal. III - Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1-A do Código de Processo Civil, do provimento ao recurso, para que seja revogada a tutela antecipada de reintegração de

posse, diante da inexistência dos requisitos autorizadores do artigo 273 do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 24 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0430145-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000732 Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Karine Cristina Costa. Agravado: Nilson dos Santos Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BV Financeira S/A CFI, em face da decisão que converteu a ação de busca e apreensão em ação de depósito, e determinou a citação do devedor, Nilson dos Santos Junior, ora agravado, para “entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito.” (f. 30). Narra a agravante que seu interesse resume-se ao valor da dívida garantida pelo bem, devendo ser entendido que a expressão “equivalente em dinheiro” do artigo 902, I, do CPC, como correspondente ao saldo devedor em aberto, e não ao valor da coisa a ser depositada; que os artigos 902, I e 904 do CPC devem ser interpretados como sendo o valor da dívida, ou o saldo devedor do contrato, incidindo os encargos contratados para a satisfação e liquidação da dívida; que no próprio pedido inicial da agravante na conversão em ação de depósito, não constou a alternativa de entrega do valor da coisa mas, sim, o do saldo devedor em aberto. Culmina postulando a reforma da decisão objurgada, e que seja determinado ao réu a entrega do bem em 5 dias, ou do equivalente em dinheiro, neste caso entendido como o valor da dívida, sob pena de prisão. II. Primeiramente, insta deixar claro que a expressão “equivalente em dinheiro” (art. 904 do CPC), deve corresponder ao valor de mercado do bem, e não ao equivalente em dinheiro da dívida contratual (saldo devedor da dívida contraída), salvo se esta for menor. Deve prevalecer, assim, o que for menos oneroso ao devedor. Nesse rumo, o seguinte precedente: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DIVERSO DO PEDIDO. NULIDADE. PRISÃO CIVIL. EXPRESSÃO ‘EQUIVALENTE EM DINHEIRO’ DO ART. 904 DO CPC. INTERPRETAÇÃO. DEVEDOR FIDUCIANTE. IMPOSSIBILIDADE. - Incorre o Tribunal de origem em julgamento diverso do pedido quando se pronuncia sobre questões não suscitadas na contestação e o argüidas em sede de apelação. - A expressão ‘equivalente em dinheiro’ constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes. - É ilegal a decretação da prisão civil do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. Precedentes.” (REsp nº 466.923/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 23/06/2003, p. 358) “AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. - Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão ‘equivalente em dinheiro’ refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido.” (REsp nº 164.961/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ 10/03/2003, p. 219). Também não logra êxito o pedido da agravante no sentido de que deve ser decretada a prisão civil do agravado. Com efeito, na Décima Sétima Câmara Cível deste Tribunal, seus componentes, por maioria, seguem a orientação do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - DEPÓSITO ATÍPICO - NÃO EQUIPARAÇÃO AO DEPOSITÁRIO INFIEL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ‘EQUIVALENTE EM DINHEIRO’ (ARTIGO 904, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - ALCANCE DA EXPRESSÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciante, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel (precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2. A expressão ‘equivalente em dinheiro’ prevista no artigo 904, caput, do Código de Processo Civil, deve corresponder ao valor do bem e não ao valor do débito, salvo se este for menor, devendo prevalecer o que for menos oneroso ao devedor.” (Ac. 5.800, Unânime, j. 28.01.2007, DJPR 7329, p. 23.03.2007, Rel Des. Renato Naves Barcelos. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Fernando Vidal Pereira de Oliveira (Presidente, com voto) e Vicente Del Prete Misurelli). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 902 DO CPC. EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE EM PRINCÍPIO AO VALOR DO BEM. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA CORROBORADO COM RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Ac. 5008, j. 25.10.2006, DJ 24.11.06, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, Rel. Acórdão Des. Lauri Caetano da Silva) III. Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso, diante de sua manifesta improcedência. IV. Int. Curitiba, 24 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0430168-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150710. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000367 Embargos a Execução.

Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Cândido Ferreira da Silva, Iolanda Aparecida Garcia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Procurador do Apelado, para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, visto que no instrumento de fls. 13 e 14, consta sua atuação exclusiva em relação ao autos de Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária Cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, não se referindo aos autos de Embargos à Execução. Curitiba, 27 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0430594-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000167 Exclusão de Sócio. Agravante: Washington Luis Selbmann. Advogado: Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Adilson Pedro Pizzatto, Eloir Martini, Marcos Martini, Edison Luis Martini. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Interessado: Auto Viação Água Verde Ltda.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE : WASHINGTON LUIS SELBMANN. AGRAVADOS : ADILSON PEDRO PIZZATTO e OUTROS. RELATOR : DES. STEWALT CAMARGO FILHO. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por Washington Luis Selbmann, em face da decisão que indeferiu pedido do agravante para que fosse dado prosseguimento ao feito, "independentemente da realização de audiência e conciliação, com o seu consequente saneamento, fixação dos pontos controvertidos e deferimento do pedido de produção de provas." (f. 05). Sustenta o agravante que a decisão agravada contrariou o artigo 331 do CPC, que expressamente determina que a audiência de conciliação será designada no prazo de 30 dias; que a não concessão da liminar acarretará prejuízos ao agravante que terá que esperar por 08 meses; que há afronta ao princípio da celeridade. Por fim, postula seja reformada a decisão recorrida, para determinar o prosseguimento do feito. II - Denota-se dos autos que, após ter sido prolatada a decisão de f. 76 que designou audiência de conciliação para a data de 05/03/08, o agravante apresentou petição reafirmando não ter interesse em se compor amigavelmente com o autor, e requereu "o imediato prosseguimento do feito, nos termos do § 2º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com o consequente saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento de produção das provas requeridas pelo autor." (f. 78). Sobreveio, então, o despacho recorrido determinando que "aguarde-se a realização da audiência designada." (f. 80). Contudo, não assiste razão ao agravante. Com efeito, a manifestação judicial ora atacada não subsanancia decisão interlocutória, mas simples despacho, sem qualquer conteúdo decisório objetivando tão-somente impulsionar o andamento do feito, restando evidente que a designação do dia é decorrência da pauta do Juízo, sendo inconcebível que se dê preferência ao presente feito, sem justificativa plausível. O artigo 162, do CPC, dispõe: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4º (...)." Resta evidente, desse modo, que se trata, no caso, de despacho de mero expediente que, a despeito do artigo acima referido, não comporta a interposição de recurso (art. 504, CPC1). Nesse rumo, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO ART. 504 DO CPC. 1. Conforme dispõe o art. 522 do CPC, o cabimento do recurso de agravo de instrumento é restrito às decisões interlocutórias. 2. O despacho que ordena a citação é conceituado entre os de mero expediente por não conter carga decisória, sendo incabível o manejo de agravo de instrumento, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil." (Al nº 750.910-PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, STJ, DJ 27/11/06) "PROCESSO CIVIL. DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE. Os despachos de mero expediente são irrecorribéis, compreendendo-se como tal aquele que - provocado por uma das partes - se reporta à decisão anterior sem nada acrescentar-lhe." (Resp nº 838.543-RN, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, STJ, DJ 04/12/06). "EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. EMENDA À INICIAL. ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS AO PEDIDO. CONTEÚDO DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. I - Contra despacho de mero expediente não cabe recurso em face da ausência de qualquer conteúdo decisório." (AgRg no Resp nº 886.407/ES, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, STJ, DJ 12.04.07). No mesmo rumo, já decidiu este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Despacho de impulso oficial, que protraí o exame de pedido de tutela antecipada por ocasião da audiência de conciliação, ou mesmo após a resposta, não tem qualquer carga decisória e é, portanto, irrecorribel." (Acórdão nº 6070, Rel. Des. Marcos S. Galliano Daros, 12ª C. Cível, TJPR). Veja-se, ainda, parte da fundamentação de recente julgado exarado pelo Des. Cláudio de Andrade, da 18ª Câmara Cível, deste Tribunal, o qual transcrevo, diante de sua propriedade, ao caso, verbis: "3. Depreende-se da análise dos autos que o despacho agravado não tem cunho decisório, tratando-se de despacho de mero expediente, contra o qual não é cabível agravo de instrumento, nos precisos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Com efeito,

ao designar audiência preliminar, com base no art. 331 do CPC, a Ilustre Juíza Monocrática possivelmente deixou a apreciação das questões processuais relevantes, tal como a análise da competência do foro, para momento posterior, ou seja, não deferiu nem indeferiu o alegado pela ré, ora agravante, em sede de contestação da ação de busca e apreensão interposta. Ora, se não houve até este momento posicionamento positivo ou negativo sobre a declaração da ré, de incompetência do Juízo, resulta evidente que não pode recorrer, porque inexistente decisão a ser atacada. Neste sentido a jurisprudência: 'Agravo - Despacho de mero expediente - irrecorribilidade. O Despacho que designa a data para continuação da audiência, transferindo a análise de questão referente a ilegitimidade passiva para a sentença, não encerra conteúdo decisório, sendo assim, irrecorribel a teor do artigo 504, do CPC'. (Agravo de Instrumento nº. 64902-3 - 1ª C. Cível Extinto TA/PR - Rel. Valter Borges Carneiro). 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. O despacho que designa audiência de instrução e julgamento, sem sanear o feito e apreciar o pedido de produção de provas das partes, claramente relegando essa tarefa para momento posterior, é de mero expediente e, por isso, não desafia recurso algum, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil'. (Agravo de Instrumento nº. 242425-1 6ª C. Cív. Extinto TA/PR, Rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, j. 20/04/2004). Na sequência, vale salientar que prevê o artigo 522, do Código de Processo Civil, que 'das decisões interlocutórias caberá agravo, (...)', enquanto o art. 162, § 2º, do mesmo Codex conceitua: 'decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente'. A designação de audiência de conciliação é ato de impulsionamento do processo, no qual nada se decide, portanto. Nesse sentido, ainda, a idéia do ilustre doutrinador Theotônio Negrão, nos seus comentários ao Código de Processo Civil, 38ª ed., sobre essa matéria, quando diz que 'É irrecorribel o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorribel, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente'. Ainda, fala que 'a jurisprudência tem entendido que não cabe recurso de despacho: que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma'. (...) 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. 1. A designação de audiência de conciliação, com anúncio de saneamento do processo, fixação dos pontos controvertidos e deliberação sobre provas não contém conteúdo decisório. 2. Despacho sem conteúdo decisório deve ser considerado de mero expediente, porque não apresenta carga de lesividade ao direito da parte, sendo, em vista disso, irrecorribel. (Agravo de instrumento não conhecido). (Ac. 12.884, 2ª CCível Extinto TA/PR, rel. Juiz Cristo Pereira, julg. 21.6.00, DJ de 4.8.00). Dessa forma, nenhum gravame foi causado à agravante pelo ato da MM. Juíza Singular (fl. 14), o qual, repita-se, tratou-se apenas de despacho de mero expediente.' (RT 7378, j. 29/05/07). III - Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, eis que lhe falta o pressuposto da recorribilidade do ato decisório, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 27 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 Art. 504, CPC: " Dos despachos não cabe recurso."

0007 . Processo/Prot: 0430906-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/157933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001035 Revisão de Contrato. Agravante: Gerson Luiz Cardoso. Advogado: Marcelo Coelho Alves. Agravado: Banco Votorantin Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios com quatro laudas

Vistos, etc... I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, regularmente interposto por Gerson Luiz Cardoso, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos nº 1035/2007 de Ação Revisional de Contrato c/c Perdas e Danos, ajuizada em face de Banco Votorantin S/A, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela pleiteada para efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastro restritivo de crédito ou retirá-lo, na hipótese de já ter sido promovida a inscrição. Está do decurso o seguinte: "Da análise do acostado aos autos tem-se que as alegações do requerente não tem o condão de afastar os efeitos da mora, isto porque sequer informa, claramente, o valor que entende incontroverso da dívida ou postula ainda a consignação em pagamento deste, ademais, o cálculo apresentado é unilateral e, de análise superficial, não é possível verificar se realmente obedece ao contratado, sem se olvidar obviamente dos fatos que ensejaram a falta do contrato entabulado entre as partes. Inexistem elementos a demonstrar, neste momento, tenha ocorrido a cobrança de encargos ilegais e abusivos, bem como a correção dos cálculos unilateralmente apresentados pelo autor, o que só poderá ser verificado após a instrução do feito." (f. 27) 2. Aduz o agravante, em síntese, que estão presentes os requisitos para o deferimento da tutela pleiteada, pois estão presentes a prova inequívoca do direito invocado e subsiste fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A inclusão ou manutenção do seu nome em cadastro de proteção ao crédito revela-se ilegal. 3. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento, depreende-se que: a) o agravante firmou com a agravada contrato de financiamento com garantia fiduciária de um veículo marca Chevrolet, modelo Astra 2.0, pelo valor de R\$25.000,00, para pagamento em 48 prestações fixas de R\$976,58; b) efetuou o pagamento de 4 prestações e em razão de dificuldades financeiras procurou o agente financeiro visando a rescisão do contrato; c) no dia 1º de junho de 2006 ajustaram a rescisão do contrato, conforme termo de transação extrajudicial de f. 14, promovendo a entrega amigável do veículo, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventual saldo devedor após a venda do veículo para terceiro; d) no mês de agosto de 2006, recebeu uma correspondência informando que o veículo foi alienado pelo preço

de R\$20.000,00, restando um saldo devedor de R\$9.509,89 (f. 16 e 18); e) entendendo infundado o saldo devedor apresentado, o agravante ajuizou ação revisional do contrato, argumentando que: 1. o veículo foi adquirido pelo preço de R\$27.500,00, e financiado a importância de R\$25.000,00. 2. efetuou o pagamento de 04 parcelas; 3. como ficou impossibilitado de honrar as prestações futuras, ajustou a rescisão do contrato com a entrega do bem; 4. a financeira alienou o veículo por preço inferior ao de mercado; 5. na composição do saldo devedor foram lançados débitos administrativos e honorários advocatícios, totalizando R\$2.190,81; 6. assim, postulou a declaração de nulidade das cláusulas abusivas do contrato. 4. Analisando a inicial da ação revisional de contrato, pela narrativa dos fatos e pretensão deduzida, verificamos que se trata de ação com pedido de inexistência de saldo devedor de contrato e sob esta ótica deve ser apreciado o pedido de antecipação de tutela. O contrato de financiamento foi aditado pelo "termo de entrega amigável e confissão de dívida", no qual o agente financeiro assumiu a responsabilidade pela alienação do veículo, comunicação de eventual saldo devedor ou restituição ao contratante de eventual saldo credor. 5. De plano verificamos que a decisão agravada está desconectada da realidade apresentada pelo autor ora agravante, pois não se fala em consignação em pagamento, cálculo unilateral ou cobrança de encargos ilegais e abusivos da prestação; mas, de venda do veículo por preço inferior ao de mercado e inclusão de despesas ilegais no saldo devedor do contrato. O pedido de antecipação de tutela deve ser visto sob a ótica da verossimilhança da alegação e da potencialidade do dano que se pretende evitar. A plausibilidade do direito invocado é irrecusável no caso em exame, na medida em que o contrato de financiamento foi resolvido por acordo entre as partes. Aparentemente o veículo foi alienado por preço muito inferior ao de mercado e ao saldo devedor foram computadas despesas indevidas. Se a rescisão do contrato foi ajustada na esfera administrativa não há que se falar em honorários advocatícios. Por outro lado, são fundadas as razões e o receio do agravante de que o seu nome seja inscrito em cadastro de proteção ao crédito. 6. Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para deferir o pedido de tutela antecipada, impedindo o réu Banco Votorantin S/A de inscrever o nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, e retirá-lo caso já tenha inscrito. 7. Comunique-se o Doutor Juiz da 9ª Vara da Cível de Curitiba. 8. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0430972-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158995. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000490 Cautelar Inominada. Agravante: Abcf - Associação Brasileira de Combate à Falsificação. Advogado: Paulo Sérgio Persona, Paula Rago Fallier. Agravado: Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider, Murilo Denicolo David. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Defiro o processamento do presente recurso, como agravo de instrumento. II - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ABCF - Associação Brasileira de Combate à Falsificação, em face da decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fundamentando-se na presença do fumus boni juris e no periculum in mora, proferida nos autos de medida cautelar inominada ajuizada por INAB - Indústria Nacional de Bebidas Ltda., determinando a livre circulação de barris de chope e garrafeiras da empresa agravada, tanto no que se refere ao procedimento de envase, quanto de comercialização, desde que os produtos estejam devidamente identificados com o lacre da empresa agravada (INAB). Narra a agravante que teve conhecimento sobre a prática de atos delituosos envolvendo a comercialização de chope de marcas diversas, como sendo chope das marcas "SKOL, BRAHMA, ANTARCTICA e KAISER", caracterizando estelionato, fraude no comércio e crimes previstos no CDC, além de crime de propriedade industrial. E, procurando salvaguardar as empresas associadas, denunciou o fato à autoridade policial competente que, por sua vez, instaurou o inquérito policial (nº 0433/2007). Ocorreu que, constatando que a INAB estava envasando seus produtos nos barris contendo marcas de terceiros, a autoridade policial determinou a imediata apreensão dos materiais em questão (Auto de Apreensão), sendo o material apreendido na INAB objeto de perícia, sobre o qual está sendo elaborado o competente laudo pericial para provar os ilícitos. Argumenta que a decisão deve ser reformada, pois a permissão de circulação dos barris e garrafeiras, contendo marca de terceiros, com os produtos da INAB constitui evidente crime de estelionato, fraude, e crimes previstos no CDC, além de flagrante violação dos direitos de propriedade industrial das empresas titulares das tradicionais e famosas marcas "SKOL, BRAHMA, ANTARCTICA e KAISER". Sustenta estarem ausentes os requisitos do fumus boni juris, pois a propriedade de barris e garrafeiras não confere direito para a agravada envasar e comercializar os produtos de sua indústria nos barris contendo marcas de terceiros, como se de fato titular fosse daquele direito; que a propriedade de barris e garrafeiras não gera direito de utilizar marca de terceiros; que as notas fiscais não mencionam marcas de terceiro, tampouco comprovam que os barris e garrafeiras são aquelas objeto de ditos documentos; que a INAB não fez prova de que é titular dos barris e garrafeiras; que a agravada não poderia induzir o público consumidor a erro quanto à origem dos aludidos produtos; que há violação aos artigos 189, inciso II, e 190, inciso II, ambos da Lei nº 9.279/96, e art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal; que está agindo no exercício regular do direito, quando provoca as autoridades competentes para apuração de supostos delitos, nos termos do inciso I, art. 188 do CC. Também inexistiu o periculum in mora porque se dano existir com a paralisação das atividades, serão estes decorrentes de atos de evidente imprudência e imperícia da própria INAB que se utilizou de produtos de terceiros, e deve assumir os riscos daí decorrentes; que os danos patrimoniais são passíveis de apuração e indenização, não configurando danos irreparáveis. Requer a reforma da decisão recorrida, para que seja revogada a liminar deferida em favor

da agravada, até decisão final da ação cautelar e da principal, com fundamento nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil. III - No que se refere ao pedido liminar parece-me, em cognição sumária, não estarem presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo, na medida em que o agravante não logrou convencer sobre as teses apresentadas, no que se refere à não concessão da liminar, pela inexistência do fumus boni juris e do periculum in mora. Com efeito, não obstante as candentes razões expostas na presente exordial, nada há que leve à convicção de que deve ser suspensa a decisão agravada, diante da precariedade das provas até então apresentadas. Desse modo, denota-se que não se encontram, nesta fase inicial, os elementos ensejadores do pedido de efeito suspensivo até mesmo porque como consignado na decisão recorrida, a ação cautelar inominada com pedido de liminar, as notas fiscais colacionadas à inicial caracterizam "o início de prova de que a autora é proprietária dos barris de chope e garrafeiras que utiliza para envase e engarrafamento." (f. 116). Ademais, a própria agravante afirma que os produtos apreendidos estão sendo analisados, e que sobre os mesmos será elaborado laudo pericial, ou seja, existe dúvida, inclusive, em relação à existência do fato delituoso, eis que ao laudo em questão, ainda não se encontra confeccionado, sendo evidente a existência, nets fase cognitiva, apenas, de suposta atividade ilícita. IV - Oficie-se ao eminente Juiz de Direito solicitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Curitiba, 30 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06510

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Chemim	011	0426107-2
Ana Carolina Lopes Olsen	013	0430585-5
Andrea Cristine Marques	017	0431036-1
Bruno Santos de Lima	007	0413961-1
Cândido Mateus Moreira Boscardin	004	0360270-6
Carla Valéria de Carvalho	003	0352956-6
Caroline Kovara Sarolli	018	0431237-8
Claro Américo Guimarães Sobrinho	014	0430831-2
Cleverson Tomazoni Michel	016	0431024-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	0431024-1
Cristianne Weinsen	018	0431237-8
Daniele de Bona	007	0413961-1
	015	0430979-7
Edgard Cavalcanti de A. Neto	019	0394725-1
Emerson Lautenschlager Santana	016	0431024-1
Fernanda Nami Pastuch	017	0431036-1
Fernando Firmino dos Santos	004	0360270-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	0431024-1
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	008	0416731-5
	010	0423061-9
Gláucia da Silva Alberti	017	0431036-1
Gustavo Justus do Amarante	017	0431036-1
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	012	0429137-2
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	019	0394725-1
Jonas Borges	003	0352956-6
Jorge Antonio Nassar Capraro	002	0399152-8
Jorge Luiz Mohr	019	0394725-1
José Francisco Cunico Bach	005	0390748-8
José Ricardo Pedroso	001	0363182-3
Jose Carlos de Mello Dias	001	0363182-3
Karine Cristina Costa	015	0430979-7
Liliane Gruhn Pagani	006	0408483-9
Luciana Sezanowski	006	0408483-9
Luiz Roberto Laynes Kracik	005	0390748-8
Márcia Eliza de Souza	020	0234418-1
Magda Luíza Rigodanzo Egger	009	0421431-3
Marcelo de Carvalho Santos	020	0234418-1
Marcia Cristina de Paiva	014	0430831-2
Marcos Dulcimar Mozzer Fim	013	040585-5
Marcos Renan Salvati	015	0430979-7
Marcus Vinicius Xavier da Silva	014	0430831-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	009	0421431-3
Mário Antonio Francisco Di Piero	001	0363182-3
Mauro Eduardo Rapassi Dias	001	0363182-3
Michele Tomazoni	009	0421431-3
Milken Jacqueline Cenerini	016	0431024-1
Munir Abagge	012	0429137-2
Murilo Mengarda	002	0399152-8
Nelson João Klas Junior	002	0399152-8
Nivaldo Moran	017	0431036-1
Paulo Guilherme Pfau	011	0426107-2
Rafael Sartori Alvares	018	0431237-8
Ralph Durval Moreira de Souza	004	0360270-6
Raphael Marcondes Karan	012	0429137-2
Regina de Melo Silva	008	0416731-5
	010	0423061-9
René Ariel Dotti	001	0363182-3
Renata Rodrigues Salles	017	0431036-1
Robson Zanetti	019	0394725-1
Rodrigo Alberto Crippa	006	0408483-9
Sandra Matsubara	017	0431036-1
Sandro Antônio Schapietski	009	0421431-3
Sidney Martins	003	0352956-6
Silmar Lima Mendes	009	0421431-3
Silvana Tormem	009	0421431-3
Silvano Ghisi	006	0408483-9
Simone Fogliato Flores	013	0430585-5
Thiago Pimentel Zepponi	008	0416731-5
Vicente Magalhães	013	0430585-5
Zuleika Loureiro Giotto	014	0430831-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0363182-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134740. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000643 Obrigação de Fazer. Agravante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mario Antonio Francisco Di Piero, René Ariel Doti. Agravado: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: José Ricardo Pedrosa, Mauro Eduardo Rapassi Dias, Jose Carlos de Mello Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que reformou a decisão agravada que havia deferido a antecipação de tutela, para prorrogar o contrato de distribuição de produtos por mais seis meses, em sede de ação ordinária de obrigação de fazer e não fazer. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0399152-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/21210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00014107 Dissolução de Sociedade. Agravante: Tresul - Transportadora Estrela do Sul Ltda. Advogado: Murilo Mengarda, Jorge Antonio Nassar Capraro. Agravado: Beatriz Canale Telles. Advogado: Nelson João Klas Junior. Interessado: Assis Daniel Telles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0352956-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/99748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003383 Reintegração de Posse. Agravante: Restaurant Kalinoski Ltda. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Carla Valéria de Carvalho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Restaurante Kalinoski Ltda. contra decisão que, em sede de ação de reintegração de posse ajuizada pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A, deferiu a liminar pleiteada, nos seguintes termos: “Autos nº 3383/2004 Vistos. Do termo de outorga e permissão de uso de fls. 19/23, de cujo teor manifesto ciência a ré no termo de compromisso de fls. 24/28, consta cláusula resolutória expressa para a hipótese de inadimplemento (9ª, parágrafo único, letra ‘c’), tendo a autora notificado regularmente a demandada para essa finalidade, como se vê às fls. 17/18. Rescindida, pois, a permissão de uso, caracterizado está o esbulho de menos de ano e dia, conforme o texto da missiva, autorizando à permitente o manejo nos interditos possessórios para a defesa de sua posse. Preenchidos, pois, os requisitos do art. 927 do CPC, estando em termos a petição inicial com fulcro no art. 928 do mesmo Código, defiro a liminar e determino a imediata reintegração da autora URBS - Urbanização de Curitiba S/A na posse da loja nº 35 da Rua 24 horas, nesta Capital, referido no termo de outorga de permissão de uso nº 121/2000. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cumprida a medida liminar, cite-se a ré para que ofereça resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Alexandre Gomes Gonçalves Juiz de Direito” (fls. 45 - TJ/PR).afirmando que o recurso é tempestivo, sustenta o agravante, em síntese, que: a) a URBS ajuizou ação de reintegração de posse com pedido de liminar, apontando o inadimplemento contratual do contrato de permissão de uso e, por essa razão, estaria caracterizado o esbulho de menos de ano e dia; b) a liminar restou deferida sob o fundamento de que existe cláusula resolutória expressa; c) admitindo a impontualidade, diz que tentou por diversas vezes o parcelamento da dívida e não obteve retorno da permitente; d) de qualquer forma, a notificação encaminhada ao agravante não comprova o descumprimento do contrato, lembrando que sempre efetuou pagamentos, ainda que parciais; e) invocando a teoria da imprevisão, afirma que vinha cumprindo o contrato até que a Rua 24 Horas, passou por diversos problemas, decorrentes da falta de adequada conservação e manutenção a cargo da URBS, o que acarretou a diminuição do movimento e a fez incorrer em atraso nos pagamentos; f) assim, não há que se falar em cláusula resolutória expressa; g) não estão presentes os requisitos do art. 927, do CPC, já que a URBS nunca exerceu a posse sobre o imóvel e muito menos provou que a tenha perdido, lembrando que a posse é velha (superior a cinco anos),

sendo incabível a concessão da liminar; h) ademais, o periculum in mora é inverso, porque o desapossamento abrupto causará ao agravante prejuízos irreparáveis, na medida em que utiliza o imóvel para seu sustento. Ao final, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. O feito foi distribuído a esta Décima Oitava Câmara Cível (fls. 57), ocasião em que declinei da competência em favor das Câmaras Especializadas em contratos administrativos. O efeito suspensivo foi indeferido pelo eminente Desembargador Antônio Lopes de Noronha (fls. 70/74). O MM. Juiz da causa prestou informações em nada impeditivas da marcha processual (fls. 79). A agravada não apresentou contra-razões (cf. certidão de fls. 81). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso pela manifesta intempestividade (fls. 85/89) e, no mérito, pelo seu desproimento (fls. 85/89). Ato contínuo, foi suscitada dúvida de competência (fls. 92/96), ocasião em que o Órgão Especial, ao julgar procedente a dúvida, fixou a competência desta Décima Oitava Câmara Cível para conhecer da matéria (acórdão nº 7.883, relator Desembargador Campos Marques, fls. 112/115), razão pela qual, os autos tornaram-me conclusos para julgamento. É o relatório. Apesar da competência ter sido definida em favor da Décima Oitava Câmara Cível, Órgão julgador que não mais integro desde 03/08/2006 (Decreto Judiciário nº 123-DM), em virtude de remoção a pedido, de imediato, passo à análise do recurso, para evitar maiores delongas e controvérsias. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Basta a simples análise dos documentos acostados aos autos para constatar que o ora agravante deixou de instruir a petição do agravo de instrumento com peça essencial à aferição da tempestividade recursal. Explico. A certidão de fls. 11 dá conta de que o mandado de reintegração de posse foi “devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em data de 31 de janeiro de 2005 (fl. 37-verso)”. Ocorre que, apesar de apontar o cumprimento da decisão agravada em 31/01/2005, bem como que o “requerido [aqui agravante] juntou petição [datada de 18/05/2006, fls. 60 - TJ/PR], dando-se por intimado da decisão de fls. 35”, a certidão de fls. 11 - TJ/PR não indica a data em que o mandado (fls. 47 - TJ/PR) foi juntado aos autos. Ora, a par do contido no art. 241, inc. II, do Código de Processo Civil; (“Começa a correr o prazo: (...) II -, quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido”), a informação acerca da data da juntada do mandado era imprescindível, notadamente em razão do grande intervalo de tempo entre a prolação da decisão (datada de 25/10/2004), aliada às sucessivas tentativas de execução da medida, o que motivou, inclusive, pedido de reforço policial, por força da resistência oposta pelo ora agravante, noticiada pela URBS (fls. 50/52 - TJ/PR) e a data da interposição do recurso, qual seja, 29/05/2006. Nesta esteira, tendo em vista que “na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso” (RSTJ 157/138), e, ausente peça essencial para a aferição da tempestividade recursal, outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Neste sentido, este Tribunal já decidiu: “AGRAVO INOMINADO - 557, §1º DO ‘CPC’ - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI INSTRUÍDO COM CÓPIA DA ÍNTEGRA DOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE AFEIRIR A TEMPESTIVIDADE - DESCABIMENTO DA JUNTA-DA DOS DOCUMENTOS FALTANTES SOMENTE EM SEDE DE AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO” (acórdão nº 17.723, Sexta Câmara Cível, relator Desembargador MARCO ANTÔNIO MORAES LEITE, DJ 20/04/2007). Em face do exposto, por entender que é manifestamente inadmissível (por falta de peça obrigatória), nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0360270-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/123371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00001228 Resolução de Contrato. Impetrante: Rich-Nei Moreira de Souza, Edith Madolina Antônia Espínola Garcete. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza, Fernando Firmino dos Santos, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - RELATÓRIO. Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança nº. 360.270-6, da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é impetrante Rich-Nei Moreira de Souza e impetrada a Juíza de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rich-Nei Moreira de Souza, contra ato da Juíza da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que segundo o impetrante, não recebeu a petição inicial da Ação Declaratória ajuizada, indeferindo, ainda, a distribuição por dependência à Medida Cautelar anteriormente ajuizada. Ao final, pretende a concessão da liminar, para determinar a suspensão do lapso temporal de 30 dias, até a autuação e distribuição da Ação Declaratória de Nulidade de Sentença apenas aos autos nº. 472/2006. Recebido o presen-

te Mandado de Segurança, restou indeferido o pedido de liminar pleiteado (fls. 105/107 - TJ), sendo ajuizado Embargos de Declaração (fls. 112/115), o qual restou rejeitado (fls. 117/121 - TJ). A Juíza da 2ª. Vara da Fazenda Pública prestou informações (fls. 124/126 - TJ). O impetrante interpôs Agravo Regimental (fls. 155/173 - TJ) em face das decisões de fls. 105/107 e 117/121, sendo este intempestivo e, portanto, não conhecido por este Tribunal (fls.182/184 - TJ). A Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 222/224, foi favorável à concessão da segurança. II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS. Trata-se de Mandado de Segurança interposto contra ato da Juíza da de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que apreciando a petição inicial da Ação Declaratória de Nulidade de Sentença proposta pelos impetrantes contra a COHAB - CT, tomou a seguinte decisão: “1. Indefiro o pedido de distribuição por dependência, posto que a Medida Cautelar nº. 472/2006 é medida incidental dos Autos nº. 1.228/98”. “2. Ademais, inexistente a alegada dependência, posto que este juízo em despacho anterior nesta mesma ação já negou a distribuição por dependência”. Portanto, da leitura da decisão proferida pela autoridade apontada como coatora, observa-se que os impetrantes cometem um equívoco ao entender que além de ter sido indeferida a distribuição por dependência, houve também o indeferimento da própria petição inicial. Ora, basta uma simples leitura da decisão combatida para se concluir que somente a distribuição por dependência é que foi indeferida. No entanto, o presente Mandado de Segurança cinge-se a invalidar o ato judicial que, apreciando a petição inicial da Ação Declaratória de Nulidade de Sentença proposta pelos impetrantes contra a COHAB - CT, indeferiu de plano o pedido de distribuição por dependência, sob o fundamento de que a Medida Cautelar nº. 472/2006, é incidental dos Autos de Ação de Resolução de Contrato nº. 1.228/98, inexistindo a alegada dependência. No entanto, equivocou-se o impetrante, pois o indeferimento da distribuição por dependência ocorreu em decisão interlocutória, não impedindo o impetrante de ter sua pretensão jurisdicional atendida. No caso em tela, a legislação processual prevê expressamente que, em se tratando de decisão interlocutória, cabe Agravo de Instrumento (artigo 522, Código de Processo Civil). Portanto, resta evidente a inadequação da medida proposta pelo impetrante para se insurgir contra a decisão da MMª. Juíza da 2ª. Vara da Fazenda Pública desta capital, eis que no sistema processual vigente é cabível recurso de agravo em face de decisões de natureza interlocutória. Outrossim, não tendo sido manejado o recurso cabível, e tampouco se podendo aceitar a via excepcional do Mandado de Segurança como sucedâneo do recurso adequado, incabível é a sua apresentação no caso em tela, conforme previsão dos artigos 5º, inciso II; e artigo 8º, da Lei nº. 1.533/51, que dispõem: “Art. 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar”: “II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção”. “Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei”. A Súmula nº. 267 do supremo Tribunal Federal, igualmente preciza que: “Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”. Logo, não cabe na hipótese Mandado de Segurança, que não é recurso, nem sucedâneo dele. Ademais, com a edição da Lei nº 9.139/95, que alterou a sistemática do procedimento do agravo, pode o próprio Relator suspender os efeitos da decisão recorrida, mostrando-se totalmente desnecessária a utilização da medida extrema do Mandado de Segurança. Desse posicionamento, não diverge Theotônio Negrão, que com propriedade observa: “(...) não ocorrendo a hipótese de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade e ausente a perspectiva da irreparabilidade do dano, não se justifica o uso do mandado de segurança em lugar do recurso cabível, previsto na lei processual (STJ-RT 673/165).” (Código de Processo Civil comentado, nota ao artigo 5º, II, da Lei nº. 1.533/51) A escolha do Mandado de Segurança antes de esgotar o recurso previsto nas leis processuais, quando não ocorre decisão teratológica ou flagrante ilegalidade, não se justifica. Nesse sentido, colaciono: “(...) Depois de eficaz a lei nº. 9.139/95, o mandado de segurança não se presta para imprimir efeito suspensivo a agravo de instrumento, nem para desconstituir decisão agravável”. (grifei). (2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Alçada do Paraná. Relator Juiz Rabello Filho, acórdão nº 900, publicado DJ-PR de 28.08.98). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Inadmissível a impetração de Mandado de Segurança como supedâneo de recurso. Erro grosseiro quanto ao meio processual escolhido para atacar decisão judicial acioimada, pois admissível o Agravo de Instrumento, Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Aplicabilidade. EMBARGOS REJEITADOS. (grifei). (TJPR - Embargos Declaração nº. 1.0095920-4/01. - Relator: Sidney Mora. - Julgamento: 14/12/2000). MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL NÃO IMPUGNADO POR RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, II, LEI 1533/51. SÚMULA 267. STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. De acordo com o artigo 5º, II, da Lei 1.533/51, descabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais, conforme entendimento pretoriano sedimentado: “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção” (Súmula 267, STF). 2. Juiz se podendo afirmar que a decisão impugnada é teratológica, tem-se que o acesso excepcional pelo writ não é adequado. (grifei). (TJPR - Mandado de Segurança nº. 328.882-6 - 10ª. Câmara Cível. - Relator: Wilde de Lima Pugliese. - Julgamento: 25/05/2006.). MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - DESPACHO NA AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DO BEM - OBEDEÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECISÃO PASSÍVEL DE SER ATACADA ATRAVÉS DE AGRAVO - SÚMULA 267 DO STF - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO POR PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1.

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção” (Súmula 267 do STF). 2. O mandado de segurança constitui remédio constitucional para amparar somente direito líquido e certo, contra o qual não cabe qualquer discussão em dilação. (grifei). (TJPR - Mandado de Segurança nº. 324.510-9. - 14ª. Câmara Cível. - Relator: Celso Seikiti Saito - Julgamento: 15/03/2006.). Diante do exposto, e atendendo a forma prevista pelo artigo 8º, da Lei nº. 1533/51, indefiro a petição inicial (fls. 02/36), extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Por fim, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Todavia, considerando que este é beneficiário da justiça gratuita, aplico o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Neste sentido: “O beneficiário da Justiça gratuita que sucumbe é condenado ao pagamento das custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família: incidência do art. 12 da Lei nº. 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição”. (STF, RECR 184.841/DF, Rel. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 08.09.1995). III - DISPOSITIVO. Assim, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil, e condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade judicial apontada como coatora. Curitiba, 30 de julho de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA. Relator.

0005 . Processo/Prot: 0390748-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/240659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000128 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Roberto Laynes Krackic. Advogado: Luiz Roberto Laynes Krackic. Agravado: Espólio de João Maria da Silva. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a compensação do valor (referente a honorários advocatícios) pleiteado pelo patrono do Agravado. O Agravante alega que foi condenado a pagar honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em ação cautelar de atentado julgada improcedente. Diz que, no entanto, no feito principal o ora Agravado foi condenado a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel. O Agravante diz que a compensação de tais valores se impõe e que a decisão impugnada não é acertada e não está de acordo com o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, além de ser divergente da jurisprudência dominante. Pede seja atribuído efeito suspensivo/ativo, para determinar a suspensão da execução. O presente recurso não foi conhecido (fls. 43-45) pela falta de autenticação das cópias que instruíram o recurso. Em julgamento pela Câmara, deu-se provimento a agravo inter-no, para dar seguimento ao recurso. Passa-se a análise do pedido de efeito suspensivo. Apesar do disposto na súmula 306 do STJ e da norma processual prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil autorizar a compensação de honorários no caso de sucumbência recíproca, este Tribunal já decidiu, em várias ocasiões, que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, como salienta o artigo 23 da Lei nº 8.906/94. Ademais, como consta da decisão impugnada, as verbas de sucumbências foram arbitradas em autos apartados e, por isso, devem ser exigidas nos cadernos processuais próprios. Além disso, as sentenças nada determinaram em relação à compensação, pois foram proferidas em momentos distintos. Portanto, não há relevância da fundamentação recursal. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para dar ciência desta decisão e para solicitar informações, inclusive a respeito da fase atual de tramitação dos feitos, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Agravado para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 24 de julho de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0006 . Processo/Prot: 0408483-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/65151. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000788 Busca e Apreensão. Agravante: Andryo Antônio Vaz Pereira. Advogado: Silvano Ghisi, Liliane Gruhn Pagani, Rodrigo Alberto Crippa. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Luciana Sezanowski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA (Arts. 527, I, e 557, caput, do CPC) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA - DECISÃO INDEFERITÓRIA DO MM. JUIZ PROFERIDA EM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FEITO PELO DEVEDOR NA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAR O CREDOR DE CONSOLIDAR-SE NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM - DEVEDOR QUE NÃO ALEGA NEM COMPROVA A NECESSIDADE DO BEM PARA A SOBREVIVÊNCIA - DECISÃO ACERTADA AO INDEFERIR A PRETENSÃO, POIS FERRE DIREITO DO CREDOR ASSEGURADO PELO ART. 3º DO DL 911/69 - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE À VISTA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO PELO RELATOR. Vistos, etc Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 36/38-TJ, proferida nos autos

nº 788/06, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Alienação Fiduciária), pela qual a MM. Juíza "a quo" manteve a liminar de busca e apreensão concedida em favor do agente financeiro, indeferindo pleito de antecipação de tutela, feito pelo devedor-agravante, em sua contestação. Cabe destacar que o agravado BANCO FINASA S/A promoveu Ação de Busca e Apreensão em face do agravante, e a MM. Juíza deferiu liminar, inaldita altera pars, de busca e apreensão do veículo do agravante (alienado fiduciariamente), nomeando como depositário fiel do bem o representante do autor. O agravante foi intimado e contestou. O agravado impugnou a contestação, e adveio, então, a decisão do juízo, ora objeto deste recurso (fls. 57/59-TJ). Recorre, assim, o requerido/agravante contra a citada decisão, e para tanto sustenta às fls. 26-TJ que a "decisão interlocutória deixou de conceder ao agravante pedido de antecipação de tutela formulado no intuito de obstar a consolidação da posse plena do veículo apreendido em favor do agravado e, com isso, que este se abstenha de vender o bem a terceiros (art. 1º, § 4º, Decreto Lei n. 911/69) e providenciar junto as repartições competentes novo certificado de registro de propriedade do veículo (art. 3º, § 1º, Decreto Lei n. 911/96)". Aduz, ainda, que a r. decisão interlocutória carece de acerto no ponto em que deixa de conceder o pedido de tutela antecipada formulado em sua contestação (fls.58/76-TJ). Quanto ao cabimento de antecipação da tutela recursal, fala o agravante dos prejuízos que poderá vir a ter, até a prolação da sentença. Argumenta que o agravado poderá assenhorear-se do veículo, e ainda realizar a venda e transferência para terceiros, caso em que o agravante teria prejuízos materiais e processuais. Em decorrência disso, acredita ser cabível a concessão da liminar para que reste não-consolidada a posse e propriedade plenas do veículo em favor da agravada. Ainda, o agravante diz que a MM. Juíza a quo não concedeu o pedido de tutela antecipada e que inclusive teria deixado de apreciá-lo. Por fim, requereu: a) o conhecimento e processamento do agravo; b) concessão de tutela recursal antecipada, para o fim de impedir a consolidação da posse e propriedade plenas do veículo apreendido em favor do agravado, e suas consequências (disposição/expedição de novo certificado do veículo); c) provimento para o fim de anular a r. decisão agravada O agravo foi interposto por fac-símile, e daí a então MM. Juíza relatora original determinou o aguardo da juntada do original (fls. 20-TJ). Juntados os originais, os autos vieram conclusos os autos para este relator por força de designação especial, conforme despacho de fls. 112-TJ. É o relato necessário. DECIDO. O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. Contudo, dispõe o art. 527, I, do CPC, que o relator negará seguimento - de plano - ao recurso nas hipóteses do caput do art. 557 do mesmo Código. Com efeito. Diz o art. 557, caput, do CPC que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, citado por SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "a improcedência de um recurso é a desconformidade entre a pretensão dirigida pelo recorrente ao tribunal e a ordem jurídica. Ela ocorre quando o recorrente pleitear contra lei expressa, ou contra a interpretação consagrada e pacificada de dado texto legal, ou contra a prova dos autos etc. O reconhecimento da improcedência produz o improvinimento do recurso" (in Manual dos Recursos Cíveis - Teoria Geral e Recursos em Espécie, 4ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 239). No caso dos autos o agravo é manifestamente improcedente porque contrário à Lei e jurisprudência pacífica do Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. A lei é clara quanto aos requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, que são o inadimplemento e a comprovação da mora. Desta forma, não há como concluir, como quer o agravante, que a MM. Juíza errou ao conceder a liminar de busca e apreensão de veículo na sua decisão de fls. 55-TJ. Senão vejamos: "Suficiente para a comprovação da mora a ciência do devedor pelos meios preconizados no art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, que tornam plausível ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional". (STJ/RESP 250190/SP) Ainda, quando às alegações do agravante de que terá prejuízos, é de se dizer que não bastam meras alegações para que liminarmente lhe seja autorizado ficar como depositário do bem, ou para que o bem fique nessa condição - sob depósito - até julgamento final da ação. Se assim fosse, poderia se depreciar. Ademais, evitar dessa demora toda e depreciação do bem foi justamente o objetivo da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, ao alterar dispositivos do antigo DL 911/69. Em raras hipóteses o inadimplemento fica com o bem, e para assim ser autorizado é necessário comprovar que o veículo objeto da alienação fiduciária trata-se de bem essencial ao desempenho da sua atividade laborativa. No caso dos autos o agravante sequer suscitou tal situação. Veja-se o entendimento predominante neste Tribunal de Justiça: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. PRETENSÃO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO DE VER REVOGADA A MEDIDA, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERMANECENDO NA POSSE DO BEM ALIENADO, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO AGRAVANTE PARA AUTORIZAR A SUA REFORMA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. "Suficiente para a comprovação da mora a ciência do devedor pelos meios preconizados no art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, que tornam plausível ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional" (STJ/RESP 250190/SP). 2. Assim, estando comprovada a mora do devedor fiduciante "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos", não basta o ajuizamento de ação revisional ou constitutiva negativa de débito para descaracterizá-la, mormente se não se desincumbiu o mesmo de demonstrar a plausibilidade do direito que se considera detentor e não depositou a parte incontestada da dívida. 3. Somente se admite a permanência do bem alienado em mãos do devedor "em casos excepcionais

devidamente justificados, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social". Precedentes do STJ. 4. Hipótese em que o agravante não logrou demonstrar, até o momento, que o veículo objeto da alienação fiduciária trata-se de bem essencial ao desempenho da sua atividade laborativa (limitando-se a comprovar sua condição de agrimensor), tampouco seja o único de sua propriedade. Questão, ademais, que não foi enfrentada, sequer suscitada, na instância ordinária, ficando vedado a este Tribunal deferir providência nesse sentido, sob pena inclusive de supressão de instância." (TJPR - 17ª C. Cível - A 0399693-4/01 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unanime - J. 14.03.2007) - destaquei. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça vai no mesmo sentido, ou seja, de que uma vez inadimplido o contrato e constituído o devedor em mora (§ 2º, art. 2º Decreto-Lei 911/69), somente se admite a permanência do bem alienado em suas mãos do devedor, "em casos excepcionais devidamente justificados, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social". (Confira-se, a propósito: STJ: RESP 89588/RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma; RESP 128048/RS, 166363/SP e 250190/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma; RESP 130985/PE, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, 3ª Turma; RESP 193.098/RS, Rel. Ministro Costa Leite, 3ª Turma). De outro lado, a permanência do bem sob depósito judicial indefinido em mãos da própria credora é medida que retira deste o direito assegurado pela Lei, no caso do art. 3º do DL 911/69, que diz: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, DOU 03.08.2004) § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, DOU 03.08.2004)". Vale dizer, para evitar a consequência do § 1º citado (consolidação da posse e propriedade do bem com o credor, de forma automática), o agravante deveria ter pago a dívida pendente em 5 dias, como exige a lei. Ou, deveria comprovar de forma indubidosa a extrema necessidade do bem para seu sustento ou sobrevivência, o que, frise-se mais uma vez, não fez neste recurso. Isto posto, NEG SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, sexta-feira, 27 de julho de 2007 Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator

0007 . Processo/Prot: 0413961-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/86273. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000372 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniele de Bona. Agravado: Antonio Napoleão de Almeida. Advogado: Bruno Santos de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se o agravante em face da decisão do MM. Juiz a quo que, nos autos de ação de revisão de contrato, deferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo agravado, para o fim de autorizar o depósito judicial dos valores incontroversos e, ainda, para impedir que o Banco inclua o nome do autor/gravado nos cadastros de proteção ao crédito. Alega o agravante que: (i) não estão presentes os requisitos exigidos para concessão da antecipação de tutela; (ii) o agravado deixou de cumprir a obrigação assumida, portanto, teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito de forma legítima; (iii) o agravado não apresentou provas concretas que permitissem aferir a verossimilhança de suas alegações; (iv) a inclusão do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito visa proteger os bons pagadores e as instituições fornecedoras de créditos na sociedade; (v) o depósito em juízo dos valores tidos como incontroversos apenas ratifica a intenção do agravado de não cumprir integralmente o pactuado. Pugna, por fim, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, posteriormente, pelo seu provimento, para que seja revogada a antecipação de tutela concedida, indeferindo o pleito de depósitos das parcelas em Juízo, bem como a abstenção do registro do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito. Recebido o recurso sem efeito suspensivo, foi determinada a intimação do agravado, o qual se manteve silente. É o relatório DECIDO: Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter,

necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. Nota-se, também, que as alegações trazidas pelo agravado na inicial da ação revisional de contrato, ao menos parcialmente apresentam a fumaça do bom direito, demonstrando a plausibilidade do direito invocado. Por fim, o agravado pleiteou o depósito em juízo no valor de R\$500,00, "de forma a não gerar prejuízo para ré (ora agravante), bem como em demonstrar a sua boa-fé". Embora não se identifique nos autos cálculo demonstrativo indicando como chegou a este montante, o fato é que se comprometeu a efetuar o depósito em valor significativo, sobretudo quando se tem em vista que o valor da parcela assumida é de R\$ 724,39. Assim, não restam dúvidas de que os requisitos foram devidamente preenchidos, não havendo razão para a inclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. Vale ressaltar que o deferimento do pedido de depósito é de interesse do próprio credor, pois terá protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. Contudo, incumbe ao devedor fazer o depósito mensal das parcelas vindicadas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Por tais fundamentos e com amparo nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0008 . Processo/Prot: 0416731-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/99041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 398963-7 Agravo de Instrumento. Impetrante: Deoclides de Oliveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zeponi. Impetrado: Desembargador Vicente Del Prete Misurrelli - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Intime-se o impetrante para que se manifeste em 5 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Após voltem. Curitiba, 27 de julho de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 0421431-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/118737. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001643 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Silvana Tormem. Agravado: Jailton Silveira Mendes. Advogado: Silmar Lima Mendes, Sandro Antônio Schapiieski, Michele Tomazoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 421.431-3 do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO SANTANDER BANESPA S/A, e agravado JAILTON SILVEIRA MENDES. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 119 e verso - TJ, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Busca e Apreensão n.º 1.643/2006, mediante a qual declinou, de ofício, da competência por entender haver continência com ação revisional em trâmite na Comarca de Navegantes/SC, determinando o encaminhamento dos autos àquela comarca, bem como revogou a liminar de busca e apreensão outrora concedida e determinou o retorno do veículo à posse do requerido. Alega o agravante, em síntese, que a decisão não pode ser mantida, pois a questão envolve incompetência relativa (territorial) que não pode ser conhecida de ofício, bem como "... os atos decisórios não podem ser revogados em caso de ocorrência de continência entre ações distintas." (fl. 08/TJ). Requer a reforma da decisão recorrida e a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. O agravado apresentou contra-razões (fls. 148/150-TJ), sustentando a inadmissibilidade do agravo de instrumento, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 526, caput, do CPC. O magistrado de primeiro grau, ao prestar informações (fl. 146/TJ), informou acerca do não cumprimento do art. 526, caput, do CPC, mantendo a decisão recorrida. É o breve relatório. Decido II - O agravo de instrumento não comporta conhecimento, por não estar regularmente formalizado, ante o descumprimento pelo agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. Verifica-se dos autos, que o agravado suscitou, em preliminar, nas contrarrazões apresentadas ao presente agravo de instrumento, a inadmissibilidade do recurso, ante o descumprimento do disposto no caput do art. 526, do Código de Processo Civil, que assim estabelece: "O agravante no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruem o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." O agravado juntou cópias dos autos originários que demonstram sua alegação (fl. 151/166-TJ). Tal alegação foi corroborada pelo juiz singular, por ocasião das informações que foram prestadas em fl. 146-TJ. Pertinente trazer a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na

obra Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, pp. 997/998), que assim expõe: "3. Obrigatoriedade da comunicação. (...) Com o advento da Lei 10.352/01, que acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, restou prevista a sanção do não conhecimento do recurso, demonstrando-se que era mesmo, necessária a previsão legal para que aquela providência pudesse ser tomada pelo tribunal. (...) 8. Inadmissibilidade do agravo. A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do caput da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravante, que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (agravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (agravado). (...) Portanto, o presente recurso não comporta seguimento, por não ter sido cumprido o comando legal. Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 - ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido." (REsp 687.057/RN, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.06.2007, DJ: 29.06.2007, p. 530). "REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC. IRREGULARIDADE. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO DO JULGADOR. I - As informações prestadas nos autos pelo juiz, dando conta da ausência dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (Art. 526 do CPC), constitui documento eficaz para provar o não cumprimento do referido comando normativo, configurando presunção juris tantum de veracidade. II - Recurso especial provido." (REsp 896.896/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 12.12.2006, DJ: 08.03.2007, p. 182). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL DE TRÊS DIAS. NÃO CONHECIMENTO. O descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, desde que argüido e comprovado pela agravada, acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, conforme o parágrafo único do dispositivo referido incluído pela Lei 10.352/01." (TJPR - 12ª C. Cível - AI 0401342-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Costa Barros - Unanime - J. 09.05.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. A não juntada, aos autos do processo principal, de cópia da petição do agravo de instrumento, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo (art. 526, par. ún., CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0398040-9 - Reserva - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unanime - J. 12.04.2007). Portanto, não havendo o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, não há como se dar seguimento ao presente recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois não houve o cumprimento do disposto no art. 526, caput, do CPC, pelo agravante, bem como pelo fato de ter sido argüido e devidamente comprovado pelo agravado. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de julho de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0423061-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/121231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000039 Consignação em Pagamento. Agravante: Isaias Machado dos Santos. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Finasa S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO. POSSIBILIDADE. - NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - A MANUTENÇÃO DO BEM EM POSSE DO DEVEDOR. INDEFERIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Reconhece-se o direito do devedor efetuar o depósito dos valores que entende devidos, ante a prova da verossimilhança dos cálculos que indicam a cobrança de juros capitalizados. 2. Não se reconhece o afastamento da mora, posto que apenas com o depósito dos valores contratualmente previstos é que afasta-se os efeitos da mora.. 3. Não se reconhece o direito do devedor à tutela antecipada, com a não permanência do nome nos órgãos de restrição ao crédito, diante da ausência da verossimilhança com a prova dos três requisitos concomitantemente: discussão judicial do débito, demonstração de cobrança indevida com respaldo em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal e depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea (cf. Resp. 527.618/RS, Resp. 634.075/SP). 4. A posse do veículo em mãos do devedor, é admissível apenas em casos excepcionais, como o uso para o trabalho, sob pena de violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento 423061-9 em que figura como agravante ISAIAS MACHADO DOS SANTOS e agravado BANCO FINASA S/A. Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido de Consignação em Pagamento, que busca a reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para permitir o depósito dos valores que entende devido, a

não inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes e a manutenção do bem em posse do devedor. Trata-se de um contrato de mútuo, na qual o agravante financiou o valor de R\$ 19.300,00 no prazo de 48 meses, sendo o valor de cada prestação de R\$ 716,50. Inconformado, pleiteia o depósito judicial das parcelas no valor de R\$ 438,6 aduzindo que efetuou o pagamento de sete parcelas no valor de R\$ 5.015,50. Aduz que o contrato de financiamento não cumpre sua função social implicando em vantagem excessiva para o agravado, pelo que requer a reforma da decisão alegando que o depósito das parcelas incontroversas é um ônus, já que corre o risco de ter que completá-las. No tocante ao pedido de abstenção de inclusão do nome no cadastro de inadimplentes, afirma que a jurisprudência é no sentido de que basta a discussão da dívida em juízo. Por fim, pleiteia a manutenção do bem em sua posse aduzindo que para a busca e apreensão de haver comprovação da mora e que esta ocorra por culpa do devedor e como tomou iniciativa na ação revisional deve permanecer com a posse do bem. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento e julgamento pelo Relator, por decisão monocrática, em casos em que se enquadra a presente por estar “a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior”. Do Depósito dos Valores Incontroversos O agravante propôs ação de Revisão de Contrato, pleiteando a título de antecipação da tutela a consignação do valor de R\$ 438,76. Indeferida a liminar, buscam em sede de agravo de instrumento, reforma da decisão. Pelo conjunto fático e documental colacionado, conclui-se que comporta acolhida o pleito do agravante, quanto ao depósito do valor das parcelas incontroversas, no montante calculado pelo Sr. Economista às fls. 49/50, ou seja R\$ 438,76. Com efeito. O depósito de quantia que o agravante entende correto se mostra medida legítima, pois demonstrada verossimilhança de suas alegações. Embora não colacionado o contrato de mútuo, pelo documento colacionado às fls. 43, há de fato um vínculo com a financiadora, sendo que, abusividade do contrato, está demonstrada cálculo, fls 49/50, realizada unilateralmente pelo agravante por intermédio de um economista, na qual há estimação da capitalização de juros. Assim, o presente recurso demonstra a irregularidade apontada, no que concerne ao anatocismo. Quanto ao sistema de amortização pela tabela price, esta Corte tem decidido pela ilegalidade: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - USO DA “TABELA PRICE” - ILEGALIDADE - EXCLUSÃO POR IMPLICAR EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES - REPETIÇÃO DE INDEBITO QUE DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVERAM COBRANÇAS INDEVIDAS, BEM COMO PELA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O BANCO AGIU COM MÁ-FÉ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS CONSOANTE ESTEBELECIDO NA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO (acórdão 4744, 13ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0372617-0, apelação, Relator Luiz Carlos Xavier, Revisor Leila S. M. Negrão Giacomel, julgamento de 14/12/2006) Ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, É CABÍVEL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA PERMITIR O DEPÓSITO, EM JUÍZO, DO VALOR DAS PRESTAÇÕES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 569.008/RS, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO. DJ 16.11.2004 P. 183)”. Da Afastamento da Mora com Depósito do Valor que entende devido Embora busque o agravante evitar a inadimplência com o depósito do valor que entende devido, o deferimento de depósito não suprime a mora, até porque, impediria o direito de ação do agravado, o que ofenderia à garantia constitucional do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que prevê: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Sendo a consignação da quantia em valor menor que o contratado, o mesmo serve apenas para demonstrar a boa fé do agravante, não servindo para o fim de não incluir o nome do agravante no cadastro de inadimplentes, desde que concorra com os demais requisitos exigíveis. A jurisprudência desta Corte tem decidido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO. VALOR INCONTROVERSO. ELISÃO DA MORA. DECISÃO JUDICIAL. REVOGAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO DESPROVIDO. 1- (...) 2- Esta E. Corte já firmou posicionamento no sentido de que apenas o depósito dos valores previstos no contrato, antes da revisão deste, e anteriormente ao ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/AI n. 329806-0, Rel. Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 16ª CCível, j. 07/06/06). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - DESCARATERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO AGRAVADO - NÃO CABIMENTO. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. Demonstrada a necessidade de instrução processual não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, diante dos valores por ela apontados como devidos, sob pena de afronta ao texto constitucional ao não se admitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito. De mais disso, possível à devedora demonstrar em eventual busca e apreensão a excepcionalidade na permanência na posse do bem (AGI 294.486-7, DES. COSTA BARROS, DJ 6892, de 17.06.2005) Nesse mesmo diapasão, orienta-se a jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) III. Restou devidamente configurada a inadimplência do mutuário, não ilidindo o atraso o depósito dos valores que entende devidos visando obstar a busca e apreensão do bem. (STJ/AgRg no RESP 743321/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 28.06.2005). Da Abstenção de Inscrição no Cadastro de Inadimplentes Pugna o agravante pelo impedimento do agravado de inscrever o nome do agravante no cadastro de restrição ao crédito. Com efeito. Para que não haja a inserção do nome do

devedor no rol de inadimplentes, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve haver ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, que, sendo a contestação apenas de parte do débito, decaiu o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. 1 - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). Em ações revisionais de contratos bancários, só cabe o deferimento do pleito de retirada do nome da parte inadimplente dos cadastros de proteção ao crédito na hipótese de depósito do valor reputado como devido. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 634.075/SP, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 03.10.2005 p. 245). No caso concreto, não se denota o preenchimento dos requisitos previstos na antecipação da tutela para impedir o agravado de inscrição nos cadastros de inadimplentes. Observando o cálculo de fls. 49, verifica-se a intenção do agravante em reduzir o cálculo dos juros para 12% ao ano. Sabe-se que com a Emenda Constitucional 40/03, o artigo 192 § 3º da Constituição Federal, foi revogado, não prevalecendo mais a tese de juros contratos em 12% ao ano. Quanto ao anatocismo, em que pese haver indícios com a aplicação da tabela price, com a ausência do contrato de financiamento resta prejudicada a comprovação, considerando ainda, que o cálculo colacionado às fls. 49/50, obteve um valor que não é extraído só dos juros contratado, mas também da pretendida redução dos juros para 12% ao ano. Da Posse do Bem Quanto a posse do bem em mãos do agravante, está só é concedida em casos excepcionais, admitindo-se nos casos essenciais como para o uso do trabalho, após prévio depósito das parcelas. O agravante não realizou qualquer justificativa plausível, não sendo a argüição de que tomou a iniciativa para propor ação de revisão suficiente para permitir o deferimento liminar da posse do bem, além do que não se pode impedir o direito do agravado em propor eventual ação de Busca e Apreensão previsto no DL 911/69 e assegurado pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA DO DEVEDOR. LIMINAR. AÇÕES REVISIONAL E DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO ANTERIORMENTE AJUIZADAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTE DA CORTE. 1. (...) 2. (...) 3. O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora, como assentado em precedente da Corte. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 192978 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1998/0078607-4, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, 24/06/1999) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO. PRECEDENTE DA CORTE. 1. Precedente da Corte assentou que o “simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora” (REsp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 402.580/MS, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 04.11.2002 p. 201). Vejamos a jurisprudência desta Corte neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (...) PEDIDO LIMINAR PARA IMPEDIR QUE O CREDOR PRATIQUE ATOS EXPROPRIATÓRIOS CONTRA A POSSE DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO PRINCÍPIO DA INAFABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, CF) - PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PRESENTES - CONCESSÃO DA CAUTELA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...) 2. Não se pode tolher o direito do banco agravado, que detém título competente para tanto (contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária), de se utilizar, quando presentes os requisitos, da ação prevista no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a fim de postular a recuperação do bem alienado fiduciariamente que se encontra na posse do devedor. Em assim agindo, estar-se-ia obstando o credor ao livre acesso ao Poder Judiciário, em clara afronta ao Princípio da Inafabilidade da Jurisdição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 3. (...) (acórdão 4082, 18ª Câmara Cível, São Mateus do Sul, processo 347792-9, agravo instrumento, Relator Renato Naves Barcellos, julgamento 16/08/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - CASOS EXCEPCIONAIS - DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS - VALOR APROXIMADO AO CONTRATADO - AFASTAMENTO DA MORA - DEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA. “1 - A jurisprudência tem aceitado a manutenção da posse do bem pelo devedor em ações de revisão contratual, apenas em casos excepcionais e justificados. 2 (...) 4 - Recurso conhecido e provido.” (TJ/PR, AI n.º 0314948-0, 16ª

Câmara Cível, Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani, Pub. 10/11/2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ C REVISÃO DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA. 1. DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSO DEVIDOS - POSSIBILIDADE 2. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ART. 5º, XXXV DA CF. 3. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO QUE SE ACOLHE ANTE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Em ação revisional não é possível ordenar a manutenção da devedora na posse de bem alienado fiduciariamente, por configurar em medida que tolhe o direito da credora de ajuizar a ação de busca e apreensão, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXXV). (...) (AGI 305.549-8, DES. CELSO SEIKITI SAITO, DJ 6970, de 07.10.2005) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECLARAÇÃO DE NÃO ELISÃO DA MORA PELO DEPÓSITO DE VALORES INFERIORES AOS CONTRATADOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. MANUTENÇÃO NA POSSE IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - OFENSA AO ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. RECURSO PROVIDO. Os depósitos judiciais efetuados em valores inferiores aos contratados não afastam a ‘mora debitoris’. Impossível a concessão de antecipação da tutela em ação revisional para manutenção na posse de bem alienado fiduciariamente, que obstaria o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV, CF). (AGI 290.586-6, DES. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, DJ 6882, de 03.06.2005) ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para deferir o depósito dos valores incontroversos, sem afastar os efeitos da mora. Publique-se. Intime-se Curitiba, 27 de julho de 2007 Lenice Bods-tein Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0426107-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134907. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000376 Busca e Apreensão. Agravante: Mécânica Industrial Elias Ltda. Advogado: Alexandre Chemim. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS Insurge-se a empresa agravante em face da decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão que deferiu a liminar, determinando que a recorrente entregue o veículo que esta na sua posse. Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se não se encontrar presente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, o da tempestividade. Em que pese a certidão de fls.07, a decisão que deferiu a liminar data de 16 de maio de 2007. Em face desta decisão, a empresa agravante protocolou o pedido de reconsideração (fls. 33), datado de 25 de maio de 2007, dando-se por intimada da decisão. Considerando tal data, nos termos do que estabelece o art. 522 do CPC, o termo final para a interposição do presente recurso deu-se em 08/06/2007. Ocorre que o protocolo do presente recurso deu-se somente na data de 27/06/2007, sendo, portanto, intempestivo. Cumpre lembrar que o pedido de reconsideração não reabre o prazo para a interposição de recurso. A agravante se deu por intimada na data da juntada da petição de fls. 33, acima citada, na qual inclusive fez referência à decisão ora agravada. Por fim, ainda que se considerasse a decisão que negou o pedido de reconsideração, o agravo não seria conhecido por ausência da certidão de intimação de referida decisão. Por tais fundamentos, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, cassando, por conseguinte, o efeito suspensivo anteriormente deferido e determinando o prosseguimento do feito, com o cumprimento da decisão de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0012 . Processo/Prot: 0429137-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148633. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000718 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Munir Abagge. Agravado: Frederico Zanlorenzi Neto. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Despacho:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de penhora on-line pelo sistema BacenJud, de valores depositados em conta corrente bancária do agravado. Entendo ausentes os requisitos necessários ao deferimento da chamada penhora “on-line”, que é providência que antecede a penhora propriamente dita, nas ações de execução. Tal providência só tem lugar, segundo a orientação da jurisprudência, em caráter excepcional, nos casos em que resultaram infrutíferas todas as diligências encetadas pelo credor, com o propósito de localizar bens do devedor, passíveis de constrição judicial (Ac. nº 14.774, da 6ª Câmara Cível deste Tribunal, entre vários outros), o que não parece ter ocorrido no presente caso, pelo que deixo de atribuir o efeito ativo pretendido. Comunique-se, via fax, o indeferimento do efeito ativo pleiteado, e solicite-se ao juízo “a quo” as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, esclarecendo também se foi pela agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0013 . Processo/Prot: 0430585-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155148. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000709 Revisão de Contrato. Agravante: Bracafê Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda, Silvío de Souza Junior, Valéria Leal de Oliveira.

Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Mz Factoring Sa. Advogado: Marcos Dulcimar Moller Fim, Simone Fogliato Flores. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em Ação Revisional de Contrato com pedido de tutela antecipada, proposta por BRACAFÊ EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFÉS FINOS LTDA, SILVIO DE SOUZA JÚNIOR, VALÉRIA LEAL DE OLIVEIRA, contra MZ FACTORING S/A., assim consignou: “Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls.248/249, sob pena de preclusão, devendo arcar com os ônus de sua omissão (CPC, art. 333, inciso I). Alegam os Agravantes: que não tem os documentos solicitados pelo perito, e lhes seria impossível atender à decisão recorrida; que é obrigação legal da agravada manter em seu poder tais documentos; que a decisão combatida inviabilizaria a prova necessária para a demonstração do direito dos autores; que o efeito decorrente seria prejudicial à parte agravante, de difícil reparação; que o juiz ‘a quo’ deveria fazer com que a agravada cumprisse a determinação constante do despacho inicial (fls.60-TJ); que cabe ao agravado juntar aos autos todos os documentos referentes ao pleito em questão. Pedem que seja atribuído efeito suspensivo, impedindo assim que sejam os agravantes penalizados com o prosseguimento dos autos sem a apresentação de documentos e a conseqüente realização de perícia, e ao final, o provimento do recurso, determinando que a agravada apresente os contratos celebrados com os agravantes, referidos pelo Perito, sob as penas do art. 359 do CPC. Decido Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou que os agravantes juntassem aos autos os documentos solicitados pelo perito, sob pena de preclusão. Num exame perfunctório dos autos, verifico que o juiz ‘a quo’ já havia determinado anteriormente que a agravada apresentasse os documentos. Consta do despacho inicial que: “Outrossim, intime-se o Requerido para que no prazo de cinco dias, nos termos do art. 355 do CPC exiba em Juízo, cópias dos contratos originais celebrados com os Autores” (fls.60-TJ). Logo, à primeira vista, não poderia o juiz ‘a quo’ determinar que os agravantes juntassem aos autos os documentos que sabidamente não tinham, deixando sem efeito, tacitamente, a determinação anterior. Já a pretensão dos agravantes, de que seja provido seu recurso para o fim de se determinar que o agravado proceda à juntada dos documentos não é de ser conhecida, por não fazer parte da decisão agravada. Assim, hei por bem em conceder o efeito suspensivo pleiteado, apenas para revogar provisoriamente a determinação de que os agravantes apresentem os documentos, até ulterior deliberação. Comunique-se, via fax, ao juízo da causa dando conta da liminar ora concedida, e requisitem-se informações ao mesmo, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. Intimem-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0014 . Processo/Prot: 0430831-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156945. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000550 Reintegração de Posse. Agravante: Anália Terezinha de Oliveira Santos El Achkar. Advogado: Marcia Cristina de Paiva. Agravado: Helder Tito Avais de Mello, Tânia Regina Datola de Mello, Mario José Avais de Mello, Elisabeth Scaramella de Mello. Advogado: Marcus Vinicius Xavier da Silva. Interessado: Luiz Gabriel Queiroz, Maria Rita de Melo Queiroz, Antonio El Achkar. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 430831-2, da Vara Única, da Comarca de Pirai do Sul, em que é Agravante ANÁLIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS ELACHKAR e Agravado HELDER TITO AVAIS DE MELLO e outros, e interessado Luiz Gabriel Queiroz e outros. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em despacho saneador, nos seguintes termos: “1) O processo está em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. 2) As partes são legítimas e estão devidamente representadas. 3) Presentes encontram-se as condições da ação, razão pela qual declaro-o saneado. 4) Defiro a produção da prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, e prova documental, requeridas às fls. 266 e 267, e a prova pericial, e nomeio perito o Sr. Luiz Candido Duarte de Camargo, que deverá apresentar sua proposta de honorários em dez (10) dias, após as partes apresentarem seus quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez (10) dias. (...)”. Alega a Agravante: que seu advogado não é o mesmo do seu marido; que não foi intimada do despacho que determinou a especificação pelas partes das provas que desejasse produzir (fls.296 e 298-TJ); que, assim, não teve oportunidade de especificar provas; que, em decorrência, houve ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; que ao contrário do entendimento do magistrado no saneador, não se encontram presentes as condições da ação, vez que foi alegada a ilegitimidade de parte (ativa) e litispendência na contestação; que foi alegada preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; que falta fundamentação ao despacho; que estão presentes o fumus boni iuris e o perigo na demora, e que se mantida a decisão haverá lesão grave e de difícil reparação a um direito fundamental. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final seu provimento, com a declaração de nulidade do despacho, e sucessivamente para reabrir o prazo para especificação de provas. Decido Entendo seja aplicável ao caso o disposto no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de decisão proferida contra literal disposição de lei. Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pelos agravados contra a agravante Anália Terezinha de Oliveira Santos El Achkar, seu marido Antonio El Achkar, e ainda, Gabriel Queiroz e Maria Rita de Melo Queiroz. Efetivamente a Agravante é representada nos autos por advogada diversa daquela que patrocinava

a causa em nome de seu marido, tendo inclusive contestado separadamente a ação, conforme se vê às fls.239/256-TJ, e conforme se vê da procuração acostada às fls.258-TJ. Logo, havia a necessidade de intimação da advogada da Agravante do despacho que determinou que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, de fls.286, e, como se vê da intimação de fls.298-TJ, tal não ocorreu. Dispõe o artigo 49 do Código de Processo Civil que: “Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo e todos devem ser intimados dos respectivos atos”. Assim, ocorre efetivamente a nulidade do despacho saneador de fls.335, onde foram deferidas as provas requeridas e, como não houve a intimação da Agravante do despacho que determinou a especificação de provas, não teve ela oportunidade de especificar aquelas que pretendia produzir e, conseqüentemente, teve cerceado seu direito de defesa. ANTE O EXPOSTO, dou provimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, para anular a decisão proferida e determinar que o Juízo ‘a quo’ reabra o prazo para que a Agravante possa especificar as provas que pretende produzir, proferindo, após, novo despacho saneador. Comunique-se ao juiz “a quo”, via fax, o teor desta decisão, enviando-se-lhe cópia integral desta. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0015 . Processo/Prot: 0430979-7 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2007/158711. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000679 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. C.f.i. Advogado: Karine Cristina Costa, Daniele de Bona. Agravado: José Carlos Ribeiro. Advogado: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Insurge-se o ora agravante em face da decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, a qual determinou a restituição do bem apreendido ao réu/agravado, uma vez que este efetuou a purgação de mora, mediante o pagamento do montante equivalente às parcelas vencidas, apurado pelo contador judicial às fls. 36/37, referentes ao contrato de financiamento firmado entre as partes. Sustenta o agravante, em síntese, que: (i) a purgação da mora, nos termos do que determina o art. 3º, §2º do Dec-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, deve ser da integralidade da dívida, incluindo-se as parcelas vencidas e vincendas; (ii) a expressão “integralidade da dívida” corresponde ao valor total da dívida contratualmente assumida, ou seja, as prestações vencidas e vincendas, conforme os valores apresentados na inicial da ação de busca e apreensão. Juntou diversos julgados amparando a sua tese e pugnou, por fim, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como, pelo seu provimento, para que seja realizada a apreensão do bem que foi restituído ao agravado, ou, alternativamente, para que o agravado efetue o pagamento da integralidade da dívida. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. O inconformismo do recorrente reside na determinação do juízo “a quo” de que o bem fosse restituído ao agravado, uma vez que reconheceu válida a purgação da mora com o pagamento apenas das parcelas vencidas, não incluindo as vincendas. Aduz, para tanto, que para ser válida a purgação da mora, deve ser incluído no cálculo do débito o valor integral do contrato, haja vista a alteração dos dispositivos constantes do Decreto-Lei 911/69, por intermédio da lei nº 10.934/2004. Razão não assiste ao recorrente. Ao exercer a faculdade de purgar a mora, o agravado restaurou o contrato, impedindo o vencimento antecipado das prestações vincendas. Nesta linha de raciocínio, é oportuno citar o ensinamento de Orlando Gomes, ao tecer comentários sobre o art. 2º, §3º, do Decreto-Lei 911/69, em Alienação Fiduciária, 2ª ed., p. 97, que preleciona: “Nas dívidas de pagamento fracionado, o adimplemento tardio pode impedir, se a lei o permite, o vencimento antecipado, que nelas é precisamente um dos efeitos da mora”. (...) “Entendeu, porém, o legislador de abrir ao devedor, a possibilidade de evitar que o atraso no pagamento de uma das prestações, quando cumprido certo número de prestações anteriores, acarrete o vencimento das seguintes”. Após a apreensão do bem, o devedor fiduciante postulou em Juízo a faculdade de purgar a mora, mediante o depósito do valor das parcelas em atraso, acrescidos dos encargos derivados da mora (fls. 30). Pugnou, então, que os autos fossem remetidos ao contador e, ainda, que uma vez efetuado o depósito do valor apurado, fosse determinada a restituição do bem. O MM. Juiz corretamente deferiu-lhe o pedido e, após o depósito judicial do montante apurado pelo contador (fls.28/31), determinou a restituição do bem. Nota-se, por conseguinte, que não há qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo MM Juiz de primeiro grau. No que diz respeito às alterações trazidas pela Lei nº 10.931/2004, diferente do que tenta fazer parecer o agravante, a intenção do legislador foi a de permitir a purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas e não as de todo o contrato. Ratificando este entendimento, vale destacar algumas decisões das câmaras especializadas deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. DECRETO LEI N.º 911/69, ART. 3.º, § 2.º, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 10.931/2004. INTELIGÊNCIA DA EXPRESSÃO “DÍVIDA PENDENTE”. CLÁUSULA INDICADORA DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E DEMAIS ENCARGOS. EXPRESSÃO QUE NÃO SIGNIFICA O RESTANTE DE TODA A DÍVIDA. PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. DEPÓSITO DO DÉBITO NÃO INTEGRAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 899 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO, DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA MORA. O entendimento que prevalece neste Egrégio Tribunal de Justiça é de que devedor deve purgar a mora pelo valor em atraso, tão-somente, e não pelo valor do contrato, ou pela integralidade das demais parcelas ainda não vencidas, como pretende o agravado. (TJ/PR, AI nº 408.311-8, Rel. Ana Lúcia Lourenço, Julgamento: 11/07/2007) APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DA DÍVIDA PENDENTE - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO DA IN-

TEGRALIDADE DA DÍVIDA - DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.931/04, ART. 3º, § 2º - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. A purgação da mora, consoante redação dada pela Lei nº 10.931/04, possibilita ao devedor depositar judicialmente em cinco dias o valor da dívida pendente. A expressão integralidade da dívida pendente considera somente as prestações vencidas, não contemplando as vincendas. (TJ/PR, AC nº 411.728-8, Rel. Des. Renato Braga Bettge, Julgamento: 04/07/2007) Alienação fiduciária - Ação de busca e apreensão. Agravamento retido (...) I. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Relação de consumo - Pessoa física - Banco - Contrato bancário - STJ, súmula 297 - STF, ADIn 2591-1-DF. Purgação da mora - Dec.-lei nº 911/69, art. 3.º, § 2.º, com a redação da Lei nº 10.931/2004 - Inteligência da expressão “dívida pendente” - Cláusula indicadora do valor das parcelas vencidas (não das vincendas) - Expressão que não significa o restante de toda a dívida, para cumprimento integral do contrato. (...) I - “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (STJ, súmula 297). II - Pretendendo o devedor fiduciante purgar a mora, deverá pagar a integralidade da “dívida pendente”, assim entendido o valor das parcelas vencidas, com os acréscimos devidos, sem inclusão das parcelas vincendas. III - É vedada a capitalização de juros, exceto nos casos em que há previsão legal expressa. (TJ/PR, AC nº 393.931-5, Rel. Des. Rabello Filho, Julgamento: 20/06/2007) Desta forma, a decisão não merece reforma. Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0016 . Processo/Prot: 0431024-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2007/157866. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000060 Cominatória. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Fábio Sebastião da Silva. Advogado: Cleverson Tomazoni Michel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da decisão de fl. 72 (TJPR), proferida na ação cominatória nº. 60/2007, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Em referida decisão, Sua Excelência concedeu tutela antecipatória pleiteada pelo autor, ora agravado, a fim de determinar à ré, ora agravante, a exclusão do gravame do sistema denominado MEGADATA, tendo em vista que a comunicação do mencionado gravame somente foi feita ao órgão de trânsito após a venda de veículo financiado aquele, cominando pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a limitação de 60 (sessenta) dias-multa, em caso de descumprimento. No recurso, a agravante alega que: a) celebrou, em 09/12/2005, com a Revenda ORTEGA E LIMA LTDA, contrato de financiamento de um veículo, com cláusula de alienação fiduciária em garantia, o qual apenas lhe foi repassado na data de 21/01/2006, quando o gravame foi então registrado; b) a Revenda, contudo, contrariando o contratado, alienou o veículo, sem adimplir as parcelas a que ficou obrigada, ensejando a propositura de ação de busca e apreensão, em trâmite na 5ª Vara Cível da mesma Comarca; c) a baixa do gravame, conforme requerido pelo agravado e deferido na decisão atacada, pode-lhe causar danos irreparáveis, pois poderá ser alienado a outra pessoa, e o bem não foi localizado, tendo inclusive a ação de busca e apreensão sido convertida em depósito; d) o contrato deve ser respeitado, com base no princípio do pacta sunt servanda; e) a tutela antecipada não é uma cautelar, sendo de natureza excepcional; f) a Revenda, a quem a lide foi denunciada, é a única responsável por prejuízos causados ao agravado; g) no caso, não deveria ter havido a cominação de multa, a qual foi, ademais, fixada em valor muito elevado. 2. Pugna pelo provimento do recurso. 3. Em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Depreende-se dos autos que a Revenda ORTEGA E LIMA LTDA e, antes de anotar o gravame incidente sobre o veículo junto ao Detran, o bem foi alienado ao agravado. Na inicial, o ora recorrido requereu fosse determinada à agravante a baixa do referido gravame, tendo em vista que, à época em que adquiriu o veículo, não constava no respectivo registro qualquer restrição, tendo esta sido inserida apenas posteriormente. A decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor do agravado, a fim de determinar a exclusão do gravame sob pena de multa por dia de descumprimento, deve prevalecer, eis que reflete posicionamento assente dos Tribunais pátrios, sendo até mesmo objeto da súmula 92 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “A terceiro de boa-fé não é oponente a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor”. No caso, é incontestável o fato de que a anotação da alienação fiduciária no registro do bem somente foi procedida após a aquisição pelo recorrido. A fundamentação expendida no recurso é, com efeito, apenas no sentido de que o avenço com a Revenda deve prevalecer, em observância ao princípio da pacta sunt servanda, cabendo ao agravado reclamar seus prejuízos junto à referida empresa. Tal pretensão, contudo, não merece prosperar, conforme já asseverado, pois, se a alienação fiduciária pode ser oposta a terceiros que eventualmente venham a adquirir um bem com tal gravame, é certo que isto somente ocorre quando se lhe confere publicidade, mediante a anotação no respectivo registro. Observa-se o que estabelece o § 1º do art. 1.361 do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos, do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro”. Não é outro o posicionamento desta

Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO REGISTRO DO VEÍCULO NO DETRAN. DESCONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO, POR PARTE DO EMBARGANTE, QUANDO DA COMPRA. BOA-FÉ CONFIGURADA. DOCUMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME, APRESENTADO PELO EMBARGADO, INEFICAZ PERANTE TERCEIROS. APLICAÇÃO DOS DITAMES DAS SÚMULAS 92/STJ E 489/STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NEGADO”. (TJPR - Acórdão 6547 - 17ª Câmara Cível - Rel. Des. Stewalt Camargo Filho - j. 20/06/2007). “Embargos de Terceiro - Busca e apreensão convertida em depósito - Alienação fiduciária - Veículo automotor - Terceiro de boa-fé - Venda do veículo sem que nenhuma anotação do gravame houvesse no certificado de registro - Bloqueio judicial requerido e efetuado quase dois anos após aquisição do automóvel - STJ, súmula 92. Sucumbência - Princípio da causalidade - Honorários de advogado - STJ, súmula 303 - Efetividade do processo. Recurso desprovido. I - “A terceiro de boa-fé não é oponente a alienação fiduciária não anotada no certificado de Registro do Veículo automotor” (STJ, súmula 92). (...)”. (TJPR - Acórdão 6149 - 18ª Câmara Cível - Rel. Des. Rabello Filho - j. 23/05/2007). Destarte, o gravame anotado no registro do veículo deve ser excluído, a fim de que não seja o recorrido, adquirente de boa-fé, que ficou impossibilitado de tomar ciência da situação antes da celebração do negócio, lesado em seu direito. A recorrente é quem deve buscar a composição de eventuais prejuízos sofridos em virtude do descumprimento contratual pela empresa ORTEGA E LIMA LTDA, sendo descabida a discussão, nestes autos, a respeito dos motivos pelos quais a anotação do gravame no registro do veículo demorou a ser efetivada. Também não prospera o inconformismo da agravante em relação à multa diária cominada no caso de descumprimento, a qual encontra guarida legal no art. 461 do Código de Processo Civil, que trata do cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer, em especial nos §§ 3º e 4º. O valor da multa diária cominada (R\$ 200,00, limitada a 60 dias-multa) é razoável, especialmente tendo em vista a grande e notória capacidade econômica da recorrente. Diante de tal situação, a fixação de multa insignificante não atingiria sua finalidade, que é compelir a demandada a dar cumprimento ao fazer determinado na decisão judicial. Nessas condições, em caráter monocrático, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 5. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0017 . Processo/Prot: 0431036-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2007/157419. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000895 Anulatória. Agravante: Edson Alves. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Sandra Matsubara. Agravado: Unilance Administradora de Consórcio Sc Ltda. Advogado: Gláucia da Silva Alberti, Fernanda Nami Pastuch, Andrea Cristine Marques. Agravado: Romildo Vieira da Silva - Fi. Advogado: Nivaldo Moran, Renata Rodrigues Salles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem conceder-lhe o efeito suspensivo, até porque será julgado pela Câmara imediatamente após a resposta e antes da audiência. Intime-se os agravados para responderem, querendo. Após voltem. Curitiba, 30/07/2007.

0018 . Processo/Prot: 0431237-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2007/160538. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000373 Busca e Apreensão. Agravante: Elizete de Oliveira Voinaski. Advogado: Cristianne Weinsen. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Caroline Kovara Sarolli, Rafael Sartori Alvares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 431.237-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é agravante Elizete de Oliveira Voinaski e agravado Banco ABN Amro Real S.A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra as decisões proferidas pela Doutra Magistrada da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na Ação de Busca e Apreensão nº 373/2007, concedeu liminar de busca e apreensão e, posteriormente, tendo em vista a não localização do bem, deferiu a conversão do feito em Ação de Depósito (fls. 34 e 44-TJ). Alega a agravante, em síntese, que ajuizou ação revisional de contrato contra o agravado, sendo que o bem objeto da ação é sua ferramenta de trabalho, já que trabalha como vendedora autônoma, sendo que sua utilização é indispensável para o sustento da família. Aduz que a decisão proferida está em confronto com a orientação dos Tribunais Pátrios, postulando, ao final, pela suspensão da decisão objurgada (fls. 02/17-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação do órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre nestes autos, pois o presente Agravo de Instrumento é intempestivo. Ora, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias. Ocorre que, de acordo com a certidão acostada à fl. 48-TJ, a agravante se deu por intimada em 12/07/2007 - quinta-feira. Assim, iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte, ou seja, em 13/07/2007 - sexta-feira, tem-se que o termo final para interposição do presente recurso era o dia 23/07/2007 - segunda-feira. Todavia, o recurso foi postado somente no dia seguinte ao término do prazo recursal, ou seja, em 24/07/2007 - terça-feira (fl. 51-TJ) e, portanto, fora do prazo legal. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de julho de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - pedido de vista

0019 . Processo/Prot: 0394725-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000822 Auto de Interdição. Apelante: Maria Alice Uchoa Lacerda Motta. Advogado: Robson Zanetti, Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Apelado: Mônica Lacerda Motta de Oliveira Gomes. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Jorge Luiz Mohr. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: pedido de vista

Vista ao(s) Réu(s) - para apresentar alegações finais - Prazo : 10 dias

0020 . Processo/Prot: 0234418-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/76748. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 96.00001299 Acidente do Trabalho. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Márcia Eliza de Souza. Réu: Antonio Gonçalves de Souza. Advogado: Marcelo de Carvalho Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Motivo: para apresentar alegações finais

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06495 e 2007.06494 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	001	0265924-7/03
Adilson Menas Fidelis	038	0382025-5
Adriana Aparecida Martinez	035	0374066-1
Adriana Borba Carneiro	054	0417714-8
Adriano Henrique Pinheiro	037	0378952-8
Afonso Proença Branco Filho	038	0382025-5
Alexandre Postiglione Bühner	020	0335945-9
Alty de Jesus Martins Diniz	027	0341980-5
Ana Claudia Piraja Bandeira	034	0370039-8
Ana Paula Antunes Varela	024	0340360-9
Ana Paula Domingues dos Santos	026	0341939-8
Andre Dalanhlo	046	0407061-9
Antonio Carlos Cantoni	022	0338519-1
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	047	0409306-1
Arleide Regina Oglitari Candal	024	0340360-9
Armando Garcia Garcia	021	0337181-3
Arthur Martins Carneiro Costa	057	0420143-4
Augusto José Bittencourt	006	0364735-8
	007	0365692-2
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0346196-3
Bruna Angélica Ferreira	005	0375238-1/01
Célia Arruda Fernandes	025	0341058-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	024	0340360-9
Carlos Alberto Araújo Rovell	036	0377356-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	040	0388650-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	053	0417710-0
	054	0417714-8
Carlos Sergio Capelin	033	0352671-8
Cascia Lina Antunes Bilhao	015	0406832-4
Claire Lottici	029	0342623-9
Claudio Roberto Magalhães Batista	020	0335945-9
Cristiano Augusto V. Calixto	034	0370039-8
Daniela Giovanna Girardi	002	0392683-0
Danielle Lenzi	041	0394905-9
Danny Cecília Araújo Bosquesi	047	0409306-1
Dener Paulo Martini	045	0406402-6
Denis Okamura	050	0412817-4
	051	0415705-1
Douglas Moreira Nunes	047	0409306-1
Edson Carlos Pereira de Sa	032	0350924-6
Edson Rubens Andrade	014	0406470-4
Eduardo Brüning	055	0418992-6
Edvaldo Luiz da Rocha	023	0338678-5
	039	0383124-7
Élcio Luiz Kovalhuk	042	0396935-5
Eliani Garciais Choti	022	0338519-1
	055	0418992-6
Elias Mattar Assad	057	0420143-4
Elson Lemucche Tazawa	007	0365692-2
Elton Luiz de Carvalho	006	0364735-8
	007	0365692-2
Elvis Bittencourt	006	0364735-8
	019	0335576-4
Emerson Carlos dos Santos	047	0409306-1
Emílio Luiz Augusto Prohmann	034	0370039-8
Emmanuel Assad Guimarães	057	0420143-4
Fernanda Coronado F. Marques	028	0342115-2
	048	0409872-0
	050	0412817-4
	051	0415705-1
Fernando Cesar Martins Borges	028	0342115-2
Fernando Zenato Negreli	037	0378952-8
Francis Almeida Vessoni	010	0391112-2
Francisco Dionísio A. d. Santos	003	0338686-7/01
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	054	0417714-8
Germano Jorge Rodrigues	043	0398264-9
Gerusa Linhares	035	0374066-1
Gianna Calderari	052	0416651-2
Gilberto Baumann de Lima	034	0370039-8

Giordano Santos Rech	026	0341939-8
Gislaine Ruiz Guilhen	055	0418992-6
Glenda Gonçalves Gondim	008	0388777-8
Guilherme Régio Pegoraro	048	0409872-0
Herculano Pereira Lima Filho	054	0417714-8
Igor Filus Ludkevitch	053	0417710-0
Isvara Paulino	043	0398264-9
Isa Pérciles Caldas	036	0377356-2
Izabela Cristina Rücker Curi	002	0392683-0
Jaceguay F. d. L. Ribas	041	0394905-9
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	056	0419160-8
Jaime José dos Santos	018	0329992-1
James Bill Dantas	056	0419160-8
Janaina Rovaris	042	0396935-5
Jaqueline Lobo da Rosa	008	0388777-8
Jean Carlos Martins Francisco	010	0391112-2
João Batista Athanasio	029	0342623-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	003	0338686-7/01
João Odair Pelisson	015	0406832-4
Jonatas Fernandes Neves	031	0348932-7
José Antonio Trento	052	0416651-2
José Augusto Araújo de Noronha	004	0330862-5/01
	052	0416651-2
José Carlos Lichtnow	025	0341058-8
José Eli Salamacha	020	0335945-9
José Walmir Moro	021	0337181-3
Joselia Aparecida Kuchler	044	0400235-1
Josué Dyonisio Hecke	017	0307334-5
Juliana Aparecida Jacette	008	0388777-8
Juliane Zancanaro	040	0388650-2
Juliana Aparecida G. Calixto	030	0346196-3
Julio Antonio Simão Ferreira	005	0375238-1/01
Juscelino Kubitschek de Oliveira	039	0383124-7
Karolyne Cristina Albino Quadri	004	0330862-5/01
Laercion Antonio Wrubel	006	0364735-8
	007	0365692-2
	031	0348932-7
Leandro Camargo Martins	032	0350924-6
Leonel Stevam Filho	009	0389728-9
Leopoldo Pizzolato de Sá	057	0420143-4
Liliana Orth Dielh	009	0389728-9
Laurence Pereira Borges	002	0392683-0
Luciana Cwikla	042	0396935-5
Luis Oscar Six Botton	057	0420143-4
Luiz Carlos Checozzi	027	0341980-5
Luiz Carlos Gomes	004	0330862-5/01
	052	0416651-2
Luiz Roberto Rech	026	0341939-8
Mário Krieger Neto	002	0392683-0
Mônica Ferreira Mello Biora	010	0391112-2
Marcella Seegmueller da C. Pinto	026	0341939-8
Marcelo Augusto Angioletti	016	0407314-5
Marcelo Baldassarre Cortez	049	0411504-8
Marcelo Menezes F. C. Castagin	037	0378952-8
Marcio Andrey Negrão Machado	012	0395963-5
Marcio Antonio Batista da Silva	022	0338519-1
Marcio Augusto Nobrega Pereira	014	0406470-4
Marcos Aurelio Negrão Machado	012	0395963-5
Maria Conceição da Motta	011	0391489-8
Maria Helena Namur	016	0407314-5
Marilza Matioski	029	0342623-9
Mario Marcondes Nascimento	010	0391112-2
Mauro Nobrega Pereira	014	0406470-4
Milton Luiz Cleve Küster	010	0391112-2
Neli Lino Saibo	041	0394905-9
Nelson Beltzac Junior	045	0406402-6
Newton José de Sisti	013	0402902-5
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	034	0370039-8
Norberto Lúcio de Souza	042	0396935-5
Omir Miranda	008	0388777-8
Orlando Alexandrino	023	0338678-5
Pablo Eduardo Soller	015	0406832-4
Paulo Cesar Braga Fernandes	046	0407061-9
Paulo Roberto Gomes	049	0411504-8
Paulo Roberto Marques de Macedo	055	0418992-6
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	046	0407061-9
Rafael Dias Cortes	040	0388650-2
Rafael Justus Bühner	020	0335945-9
Rafael Nogueira da Gama	035	0374066-1
	041	0394905-9
Ramiro de Lima Dias	006	0364735-8
	007	0365692-2
	021	0337181-3
Renata Antunes Garcia	001	0265924-7/03
Renata Cristina Paloan T. Elias	002	0392683-0
Renata Priscila Adur Fortes	038	0382025-5
Renato Ribeiro Schmidt	040	0388650-2
Ricardo Jamal Khouri	018	0329992-1
Roberto Carlos Moreschi	017	0307334-5
Roberto Pieta	016	0407314-5
Rodolfo Gardini Fagundes	004	0330862-5/01
Rosana Maria Vidolin Marques	009	0389728-9
Rui Santos de Sá	043	0398264-9
Sérgio Vieira Forselini	046	0407061-9
Sandra Mara Nobile Fernandes	001	0265924-7/03
Sebastião Hermínio Alves da Silva	033	0352671-8
Sergio Wilson Maldonado	043	0398264-9
	034	0370039-8
Tatiana Messias da Silva	034	0370039-8
Thiago Simões Rabello	006	0364735-8
Vanderlei Carlos Sartori	007	0365692-2
	053	0417710-0
Vania Regina Manesso	019	0335576-4
Victor Hugo Trennepohl	031	0348932-7
Virgílio Cesar de Melo	004	0330862-5/01
Vivian Caroline Castellano	044	0400235-1
Wagner de Jesus Magrini	003	0338686-7/01
Walter Brunetta Filho	018	0329992-1
Warley Moraes Garcia	011	0391489-8
Wilian Zandrini Buzingnani		

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0265924-7/03

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2659247 Locupletamento/enriquecimento ilícito. Apelante: Douglas Moura Ferreira, Cezar Luiz Parmigiani, Lenísia Andrade, Élide Moraes de Moraes, Jussara Correa, Edith Rodrigues, Lúcio Rosa, Maria Ignacio, José Edson Camargo, Ronilso José Antunes, Onivaldo Bueno Marques, Ronaldo Guilherme Kumer, Romaldo Fernandes Oliveira, Carlos Alberto Coelho Arantes, Lislane Ribeiro Tezelli, Altair Alves de Moraes, José Roberto Scheller, Antônio Carlos Tavares, Marcos A. da Costa, Woelligton Costa Soares, Orlando Lunardelli, Luiz Fernandes Stachera, Martins Stachera Filho, Valmir de Azevedo Pires, Iverson Rocha, Juvenal Ricetto, Homero de Oliveira, José Luiz Del Bianco, Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira, Rogério Antunes de Sá, Carlos Roberto Ravate, Luiz Carlos Pereira Baran, Cezar Striguer Vieira, Antônio Carlos Stonoga, Marluce Pereira Lima, Gilson Luis Ribeiro do Vale, Paulo Roberto Silveira Collares, Mauro Yoshio Shinohara, Jorge Moreira da Cruz, Sérgio Luiz Ferreira Fontes, Marcelo Gotko, Silvano Batista Souza, Joel Luis Siqueira, Lauri Savio. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Apelado: Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra. Advogado: Sebastião Hermínio Alves da Silva. Embargante: Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra. Advogado: Abel Antonio Rebello, Sebastião Hermínio Alves da Silva. Embargado: Douglas Moura Ferreira, Cezar Luiz Parmigiani, Lenísia Andrade, Élide Moraes de Moraes, Jussara Correa, Edith Rodrigues, Lúcio Rosa, Maria Ignacio, José Edson Camargo, Ronilso José Antunes, Onivaldo Bueno Marques, Ronaldo Guilherme Kumer, Romaldo Fernandes Oliveira, Carlos Alberto Coelho Arantes, Lislane Ribeiro Tezelli, Altair Alves de Moraes, José Roberto Scheller, Antônio Carlos Tavares, Marcos A. da Costa, Woelligton Costa Soares, Orlando Lunardelli, Luiz Fernandes Stachera, Martins Stachera Filho, Valmir de Azevedo Pires, Iverson Rocha, Juvenal Ricetto, Homero de Oliveira, José Luiz Del Bianco, Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira, Rogério Antunes de Sá, Carlos Roberto Ravate, Luiz Carlos Pereira Baran, Cezar Striguer Vieira, Antônio Carlos Stonoga, Marluce Pereira Lima, Gilson Luis Ribeiro do Vale, Paulo Roberto Silveira Collares, Mauro Yoshio Shinohara, Jorge Moreira da Cruz, Sérgio Luiz Ferreira Fontes, Marcelo Gotko, Silvano Batista Souza, Joel Luis Siqueira, Lauri Savio. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Apelado: Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra. Advogado: Sebastião Hermínio Alves da Silva. Embargante: Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra. Advogado: Abel Antonio Rebello, Sebastião Hermínio Alves da Silva. Embargado: Douglas Moura Ferreira, Cezar Luiz Parmigiani, Lenísia Andrade, Élide Moraes de Moraes, Jussara Correa, Edith Rodrigues, Lúcio Rosa, Maria Ignacio, José Edson Camargo, Ronilso José Antunes, Onivaldo Bueno Marques, Ronaldo Guilherme Kumer, Romaldo Fernandes Oliveira, Carlos Alberto Coelho Arantes, Lislane Ribeiro Tezelli, Altair Alves de Moraes, José Roberto Scheller, Antônio Carlos Tavares, Marcos A. da Costa, Woelligton Costa Soares, Orlando Lunardelli, Luiz Fernandes Stachera, Martins Stachera Filho, Valmir de Azevedo Pires, Iverson Rocha, Juvenal Ricetto, Homero de Oliveira, José Luiz Del Bianco, Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira, Rogério Antunes de Sá, Carlos Roberto Ravate, Luiz Carlos Pereira Baran, Cezar Striguer Vieira, Antônio Carlos Stonoga, Marluce Pereira Lima, Gilson Luis Ribeiro do Vale, Paulo Roberto Silveira Collares, Mauro Yoshio Shinohara, Jorge Moreira da Cruz, Sérgio Luiz Ferreira Fontes, Marcelo Gotko, Silvano Batista Souza, Joel Luis Siqueira, Lauri Savio. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0002 . Processo: 0392683-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040001391 Indenização. Apelante: Microsystems Sa - Sistemas Eletrônicos , Kelso Krieger Gomes, Andrea Costa Batistella. Advogado: Daniela Giovannella Girardi , Luciana Cwikla, Mário Krieger Neto. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi , Renata Priscila Adur Fortes. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo

0003 . Processo: 0338686-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 338686700 Apelação Cível. Apelante: Cila Regina Schulman. Advogado: Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Walter Brunetta Filho. Apelado: Editora Hoje Ltda. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Agravante: Cila Regina Schulman . Advogado: Francisco Dionísio Alpendre dos Santos , Walter Brunetta Filho. Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0330862-5/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 330862500 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Kleber Oliveira Nussrala. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Karolyne Cristina Albino Quadri, Luiz Gustavo Vardánega Vidal Pinto. Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0375238-1/01

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 375238100 Apelação Cível. Apelante: Claudete Alves Cardoso, Maria Leonilda da Silva de Souza, Maria Lucia Veloso, Marilene Vellozo Cunha, Marlene dos Santos da Costa. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Embargante: Claudete Alves Cardoso e outros. Advogado: Bruna Angélica Ferreira . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0364735-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 19940000828 Reparação de Danos. Agravante: Transportadora Juriti Ltda . Advogado: Vanderlei Carlos Sartori , Elton Luiz de Carvalho. Agravado: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda . Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Ramiro de Lima Dias. Agravado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Elvis Bittencourt . Advogado José Bittencourt. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0365692-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000742 Reparação de Danos. Agravante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda . Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Ramiro de Lima Dias. Agravado: Transportadora Juriti Ltda . Advogado: Elton Luiz de Carvalho , Elson Lemucche Tazawa, Vanderlei Carlos Sartori. Agravado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Augusto José Bittencourt . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0388777-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001411 Cautelar. Agravante: Intermédica Sistema de Saúde S/a . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa , Glenda Gonçalves Gondim, Juliana Aparecida Jacette. Agravado: Rogério Thiago Iuras . Advogado: Omir Miranda . Relator: Des. Macedo Pacheco

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0389728-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000175 Execução de Título Judicial. Agravante: Cláudio Antonio Guillem . Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Luiz Carlos Ferreira da Silva . Advogado: Lourenco Pereira Borges . Relator: Des. Macedo Pacheco

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0391112-2

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000309 Ordinária. Agravante: Maria Aparecida de Oliveira , Marileia do Carmo Ferreira, Valdecir Antonio Cortiano, Terezinha de Fatima Probst, Ostilio Fabricio dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora S/ A . Advogado: Francis Almeida Vessoni , Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0391489-8

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000750 Declaratória. Agravante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo Cospesp . Advogado: Maria Conceição da Motta . Agravado: Manoel Lopes de Albuquerque . Advogado: Wilian Zandrini Buzingnani . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0395963-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001251 Indenização. Agravante: Luceli Rozenda de Lima . Advogado: Marcio Andrey Negrão Machado , Marcos Aurelio Negrão Machado. Agravado: Banco Fininvest Sa . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0402902-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001491 Indenização. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Vemastul Veículos e Máquinas Sul Ltda . Advogado: Newton José de Sisti . Interessado: Marli Tiliake da Silva , fernando emanuel tiliake da silva, Monica Rodrigues da Silva. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0406470-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001054 Indenização. Agravante: Dasa Distribuidora Ltda . Advogado: Marcio Augusto Nobrega Pereira , Mauro Nobrega Pereira. Agravado: Fábrica de Farinha de Carne Santa Maria Ltda . Advogado: Edson Rubens Andrade . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0406832-4

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000034 Indenização. Agravante: Valdecir Paulino de Freitas . Advogado: João Odair Pelisson , Pablo Eduardo Soller. Agravado: Jefferson Costa Amaro . Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0407314-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária:

200600001298 Indenização. Agravante: Laércio Bravos , Dulcília Lima de Souza. Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes , Marcelo Augusto Angioletti. Agravado: Eurico Muller , Luiz Henrique Muller, Ana Maria Muller Grollmann, Lauro Henrique Bittencourt Grollman. Advogado: Maria Helena Namur . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0307334-5

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000110 Reparação de Danos. Apelante: Lüersen Comércio de Produtos Alimentícios Ltda . Advogado: Roberto Pieta . Apelado: Alfredo Argondizo , Josué Dyonisio Hecke. Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelante: Alfredo Argondizo , Josué Dyonisio Hecke. Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Lüersen Comércio de Produtos Alimentícios Ltda . Advogado: Roberto Pieta . Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0329992-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001238 Indenização. Apelante: Marcia Aparecida de Almeida , Angela Maria Correia. Advogado: Roberto Carlos Moreschi . Apelado: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda . Luiz Fernando de Souza. Advogado: Jaime José dos Santos , Warley Moraes Garcia. Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0335576-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000135 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Luiz Carlos Schmidt , Ivani Ozorio Padilha. Advogado: Victor Hugo Trennepohl . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0335945-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001441 Indenização. Apelante: Editora Diário dos Campos Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Claudio Roberto Magalhães Batista. Apelado: Eliza Maria Chervinski . Advogado: Alexandre Postighione Bühner , Rafael Justus Bühner. Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0021 . Processo: 0337181-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000913 Condenatória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Aldo Henrique Faggion . Advogado: José Walmir Moro . Apelante: Aldo Henrique Faggion . Advogado: José Walmir Moro . Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0022 . Processo: 0338519-1

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000165 Reparação de Danos. Apelante: Porto Seguro Companhia de Serviços Gerais . Advogado: Eliani Garciais Choti . Apelado: Raimundo Oliveira da Silva . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva . Apelado: Edson Luque Real . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelante: Raimundo Oliveira da Silva . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva . Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Eliani Garciais Choti . Apelado: Edson Luque Real . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelante: Edson Luque Real . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelado: Raimundo Oliveira da Silva . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva . Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0023 . Processo: 0338678-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000636 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Orlando Alexandrino . Apelado: José Carlioto Rufino . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelante: José Carlioto Rufino . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Orlando Alexandrino . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0340360-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000732 Indenização. Apelante: Ademir de Oliveira . Advogado: Arleide Regina Ogliaari Candal . Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura - Spc . Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha , Ana Paula Antunes Varella. Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fa-

gundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0025 . Processo: 0341058-8

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000291 Indenização. Apelante: Ivanir Lopes . Advogado: Célia Arruda Fernandes . Apelado: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda . Advogado: José Carlos Lichtnow . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0026 . Processo: 0341939-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001257 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Marcella Seegmueller da Costa Pinto. Apelado: Paulo Martins da Luz . Advogado: Luiz Roberto Rech , Giordano Santos Rech. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0341980-5

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000088 Indenização. Apelante: Teresinha de Lara Nunes . Advogado: Luiz Carlos Gomes . Apelado: Distribuidora de Bebidas Damian Ltda - Me . Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0342115-2

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000464 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Cecilia Andreassi da Silva , Anderson Pereira da Silva. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0029 . Processo: 0342623-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001226 Cobrança. Apelante: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I . Advogado: Marilza Matioski . Apelado: Elcio Caetano Costa . Advogado: João Batista Athanásio . Interessado: Marcos Paulo de Godoy Arlindo . Advogado: Claire Lottici (Curador Especial). Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0030 . Processo: 0346196-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000255 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez . Apelado: Nise Rocha Moreira de Carvalho . Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0031 . Processo: 0348932-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000284 Indenização. Apelante: Irmãos Hobi Ltda. . Advogado: Virgílio Cesar de Melo , Jonatas Fernandes Neves. Apelado: Pedro Luiz Garcia Vieira . Advogado: Leandro Camargo Martins . Rec.Adesivo: Pedro Luiz Garcia Vieira . Advogado: Leandro Camargo Martins . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0032 . Processo: 0350924-6

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000933 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Alberto Ferreira , Simone de Paula Ferreira. Advogado: Edson Carlos Pereira de Sa . Apelado: Luiz Sodré Swensson Neto . Advogado: Leonel Stevam Filho . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0033 . Processo: 0352671-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Apelado: José Carlos Maia Rocha da Silva . Advogado: Carlos Sergio Capelin . Apelante: José Carlos Maia Rocha da Silva . Advogado: Carlos Sergio Capelin . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Interessado: Luiz Lopes Barreto . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0034 . Processo: 0370039-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

ria: 200200000285 Reparação de Danos. Apelante: Márcio Moreira . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Thiago Simões Rabello, Ana Claudia Piraja Bandeira, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado: Roseana Aparecida da Silva Maluf . Advogado: Tatiana Messias da Silva , Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0035 . Processo: 0374066-1

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000201 Embargos do Devedor. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares. Apelado: Rebeca Jardim Lima Representado(a), Lino Henrique Jardim Lima Representado(a). Advogado: Adriana Aparecida Martinez . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0036 . Processo: 0377356-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000052 Indenização. Apelante: William Stremel Biscaia da Silva . Advogado: Ivo Péricles Caldas . Apelado: Bv Financieira S/a Credito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0037 . Processo: 0378952-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001100 Responsabilidade Civil. Apelante: Transportes Savian Ltda . Advogado: Fernando Zenato Negrele . Apelado: Andréa da Costa Macedo . Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin , Adriano Henrique Pinheiro. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0382025-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000730 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação Santo Antonio Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelante: Daiana Carolina da Silva . Advogado: Adilson Menas Fidelis . Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Afonso Proença Branco Filho . Apelado: Auto Viação Santo Antonio Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelado: Daiana Carolina da Silva . Advogado: Adilson Menas Fidelis . Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Afonso Proença Branco Filho . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0383124-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000651 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Julio Aparecido Serra de Araujo . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Rec.Adesivo: Julio Aparecido Serra de Araujo . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0388650-2

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000446 Indenização. Apelante: Ace Seguradora S/a . Advogado: Juliane Zancanaro , Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Cortes. Apelado: João Preis (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Jamal Khouri . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0041 . Processo: 0394905-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000238 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Apelante: Transportes Lavratti Ltda . Advogado: Neli Lino Saibo . Apelado: João Francisco da Silva Filho , Maria de Fátima Barbosa Silva. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Rec.Adesivo: João Francisco da Silva Filho , Maria de Fátima Barbosa Silva. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0396935-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033594 Indenização. Apelante: Gepauto Auto Center Ltda . Advogado: Norberto Lúcio de Souza . Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Gepauto Auto Center Ltda . Advogado: Norberto Lúcio de Souza

. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Elcio Luiz Kovalhuk. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0043 . Processo: 0398264-9

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000317 Indenização. Apelante: Ribeiro Sa Comércio de Pneus . Advogado: Isaura Paulino . Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Apelado: José de Meira (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Vieira Forsellini , Germano Jorge Rodrigues. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0400235-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027460 Indenização. Apelante: Norival Rodrigues da Silva , Valkiria Lopes da Silva. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler . Apelado: Emerson Mussa Jassus Duarte . Advogado: Wagner de Jesus Magrini . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0045 . Processo: 0406402-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000227 Declaratória. Apelante: Ana Carolina Mendes . Advogado: Dener Paulo Martini . Apelado: Senffnet Ltda . Advogado: Nelson Beltzac Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0046 . Processo: 0407061-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000252 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Sandra Regina Collioni . Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes , Sandra Mara Nobile Fernandes. Apelado: Sadia Sa . Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan , Andre Dalanhol. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 0409306-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001152 Reparação de Danos. Apelante: Neopark Estacionamento SC Ltda . Advogado: Douglas Moreira Nunes , Emerson Carlos dos Santos. Apelado: Silobase Construções Industriais Ltda . Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo , Danny Cecília Araújo Bosquesi. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0048 . Processo: 0409872-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000351 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Eder Seret Lion . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Rec.Adesivo: Eder Seret Lion . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 0411504-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001350 Cobrança. Apelante: Edine Aparecida Filus . Advogado: Paulo Roberto Gomes . Apelado: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. José Simões Teixeira). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0412817-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000250 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Marcia Cristina Pires , Marta Regina Pires, Marcos Antonio Pires. Advogado: Denis Okamura . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0415705-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000481 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Sa Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Ubiratan Teixeira Ozorio , Dirce Maria Weiss Ozorio. Advogado: Denis Okamura . Rec.Adesivo: Ubiratan Teixeira Ozorio , Dirce Maria Weiss Ozorio. Advogado: Denis Okamura . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0416651-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000035 Reparação de Danos. Apelante: Banco Cacique Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Gianna Calderari. Apelado: Roberto Jenuario Santil . Advogado: José Antonio Trento . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0053 . Processo: 0417710-0

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000036 Cobrança. Apelante: Adirco Américo de Pontes . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Icatu Hartford Seguros S.a. . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vania Regina Manesso. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0417714-8

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000150 Indenização. Apelante: Clovis de Andrade . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva , Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Valdenir Costa Cruz . Advogado: Herculano Pereira Lima Filho , Adriana Borba Carneiro. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0418992-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001102 Embargos a Execução. Apelante: Agipliquigás SA . Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo . Apelado: Ciro Bruning . Advogado: Eliani Garciaeis Choti , Eduardo Brünung, Gislaïne Ruiz Guilhen. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0056 . Processo: 0419160-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001056 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Jessie Maura Dantas Giannasi . Advogado: James Bill Dantas . Apelado: Viação Itapemirim Sa . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0057 . Processo: 0420143-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600078877 Cobrança. Apelante: Hsbc Corretora de Seguros (brasil) Sa . Advogado: Líliliana Orth Diehl , Luiz Carlos Checuzzi. Apelado: Mohamad Ahmad Salim (maior de 60 anos). Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa , Emmanuel Assad Guimarães, Elias Mattar Assad. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06473

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amauri Carlos Erzinger	011	0406095-1/01
Ananias César Teixeira	001	0374095-2
	002	0374310-4
	003	0374736-8
	004	0375011-0
	005	0375086-7
	006	0375406-9
	007	0375484-3
	008	0376261-4
	009	0381422-0
	010	0383856-4
André Luiz Proner	015	0430574-2
Ary da Silva Filho	011	0406095-1/01
Celso Fernando Gutmann	016	0307669-3
Ciro Bruning	013	0424854-8/01
Eliani Garciaeis Choti	013	0424854-8/01
Fabiano Neves Macieywski	001	0374095-2
	002	0374310-4
	003	0374736-8
	004	0375011-0
	005	0375086-7
	007	0375484-3
	008	0376261-4
	009	0381422-0
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	012	0422335-0/01
Henrique Henneberg	012	0422335-0/01
Heroldes Bahr Neto	001	0374095-2
	002	0374310-4
	003	0374736-8
	004	0375011-0
	005	0375086-7
	008	0376261-4
	013	0424854-8/01
Ivone Terezinha Ranzolin	016	0307669-3
Jaqueline Cengia Ribas	016	0307669-3
Jefferson Luis Biancolini	014	0430388-6

José Carlos Alves Silva	016	0307669-3
Luciana Perez Guimarães da Costa	012	0422335-0/01
Maurício Vieira	013	0424854-8/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0375011-0
	005	0375086-7
Raul Maia Chapaval	004	0375011-0
	005	0375086-7
Saulo Bonat de Mello	001	0374095-2
	002	0374310-4
	003	0374736-8
	004	0375011-0
	005	0375086-7
	006	0375406-9
	008	0376261-4
	010	0383856-4
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0375011-0
	005	0375086-7
Valdinei Santos Silva	016	0307669-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374095-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159758. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000708 Indenização. Apelante: Amaury Gonzaga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amaury Gonzaga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 374.095-2, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): AMAURY GONZAGA PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0002 . Processo/Prot: 0374310-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159755. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000571 Indenização. Apelante: Sady Veiga Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sady Veiga Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 374.310-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): SADY VEIGA SANTOS PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Re-

lator

0003 . Processo/Prot: 0374736-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163067. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000557 Indenização. Apelante: Wenceslau Romano. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wenceslau Romano. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 374.736-8, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): WENCESLAU ROMANO PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0004 . Processo/Prot: 0375011-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164901. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000518 Indenização. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 375.011-0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0005 . Processo/Prot: 0375086-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164895. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000699 Indenização. Apelante: José Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: José Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor:

Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 375.086-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): JOSÉ MARTINS PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0006 . Processo/Prot: 0375406-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164856. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000477 Indenização. Apelante: Orias do Rosário. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 375.406-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): ORIAS DO ROSÁRIO PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0007 . Processo/Prot: 0375484-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164905. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000671 Indenização. Apelante: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 375.484-3, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): ROMILDO ALVES PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que

se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0008 . Processo/Prot: 0376261-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167651. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000621 Indenização. Apelante: Josias Pires de Barros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josias Pires de Barros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 376.261-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): JOSIAS PIRES DE BARROS PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0009 . Processo/Prot: 0381422-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192957. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000567 Indenização. Apelante: Tania Maria de Freitas Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Tania Maria de Freitas Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APELAÇÃO CÍVEL Nº 381.422-0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): TÂNIA MARIA DE FREITAS CORREA PETROBRÁS PETÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminent Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defezo no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0010 . Processo/Prot: 0383856-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205212. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000423 Indenização. Apelante: Lauro Nascimento Batista. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lauro Nascimento Batista.

Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Junte-se

APelação CÍVEL Nº 383.856-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ. APELANTE(S): LAURO NASCIMENTO BATISTA PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A APELADO(A-S): OS MESMOS RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos etc. I. Considerando que os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrentes de ações com pedidos de indenização por ato ilícito cumulado com danos morais e materiais, ajuizadas pelos pescadores da Baía de Paranaguá, são em face da PETROBRAS e somam mais de cinco centenas; Considerando notório o interesse social e público que abrange essas demandas; Considerando, ainda, o esforço expen-dido pelas partes que contem na busca de uma solução conciliatória; Considerando os poderes contidos no artigo 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal e; Considerando que se trata de medida já adotada em outros autos pela Eminentíssima Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. II. Faça juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pela Delegacia Regional do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dano no ano de 2001 (ano do acidente), para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo Autor nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0011 . Processo/Prot: 0406095-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140955. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406095-1 Apelação Cível. Apelante: Wagner José Savaris. Advogado: Ary da Silva Filho. Apelado: Arlindo Rialto. Advogado: Amauri Carlos Erzinger. Embargante: Arlindo Rialto. Advogado: Amauri Carlos Erzinger. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO RETIDO. OMISSÃO CONFIGURADA. AGRAVO RETIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. O não conhecimento e julgamento de agravo retido, quando devidamente pedido pela parte em suas contra-razões de apelação, configura omissão digna de correção pela via dos embargos de declaração. 2. Acatada preliminar de prescrição da pretensão da parte contrária, perde o objeto o agravo retido, reiterado em grau recursal, que ventilara essa e outras preliminares. 3. Embargos de declaração conhecidos e providos. 4. Agravo retido não conhecido. Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração sob o nº 406.095-1/01, da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que é embargante Arlindo Rialto e interessado Wagner José Savaris. 1. RELATÓRIO Arlindo Rialto interpõe os presentes Embargos de Declaração buscando sanar omissões no acórdão proferido, argumentando, para tanto, que o aresto julgou o caso como se fosse pedido de responsabilização civil contra o Estado ou agente seu, não se tratando desta matéria, e que, ainda, não analisou o agravo retido interposto em primeiro grau, não obstante tenha sido devidamente requerido em grau recursal. Brevemente relatados, decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto os intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), como os extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), merece o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Mérito Recursal Versa o presente recurso acerca de acórdão proferido por esta Colenda Câmara, através do qual restou decidida a questão relativa ao prazo prescricional da pretensão de indenização do autor, ora interessado, em face do trânsito em julgado de sentença penal que condenou o embargante pelo mesmo fato trazido ao juízo na presente ação. Nesse contexto, aponta o recorrente omissão no aresto, a qual consistiria no fato de que o caso foi julgado como pedido de indenização em face de ilícito penal perpetrado por agente público, quando não se trata disso. Não obstante suas alegações, razão não lhe assiste. Primeiro porque a questão da prescrição foi efetivamente decidida, pelo que, somente por essa razão, não há que se falar em omissão. Não obstante, apenas a título de esclarecimento, o que fez esta Câmara, em verdade, foi apenas usar a linha de raciocínio sufragada pelo Superior Tribunal de Justiça, que é plenamente aplicável para o caso dos autos. Com efeito, o termo inicial do prazo prescricional em sede de pretensão civil decorrente de fato que, simultaneamente, configure ilícito civil e penal, é exatamente o mesmo para os casos retratados nos acórdãos trazidos à colação pela decisão e para o trazido a julgamento através do presente processo. Portanto, efetivamente não há omissão a ser sanada quanto a este ponto. Diversa, porém, é a situação da ausência de análise acerca do agravo retido. Com efeito, como ressalta o embargante, houve pedido para que fosse conhecido, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, e no entanto, as matérias sufragadas pelo aludido recurso não foram apreciadas. Sendo assim, merecem provimento os Declaratórios neste ponto, a fim de sanar a omissão verificada, o que passamos a fazer nos seguintes termos: "Antes da análise do mérito recursal, imperiosa a apreciação do agravo retido interposto pelo apelado às fls. 140/150 e devidamente reiterado em suas contra-razões, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Da análise do referido recurso, verifica-se que a parte se insurgiu contra decisão prolatada às fls. 125/126 dos autos, através

da qual o juiz de primeiro grau saneou o processo, rejeitando as preliminares de prescrição, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido por ausência de trânsito em julgado da sentença penal, e inépcia da petição inicial por incompatibilidade dos pedidos. Em suas razões de agravo, aduz que: a) a petição inicial do autor é inepta, pois os pedidos de cobrança do cheque que recebeu pelos bovinos com encargos legais e o pedido de indenização pelas crias, recrias e novas crias são incompatíveis entre si, o que resta claro na peça, a despeito de assim não considerado pelo juiz; b) o pedido veiculado pelo autor é juridicamente impossível, pois pretende executar sentença penal sem que ela tenha transitado em julgado; c) a pretensão de indenização por dano à propriedade prescreve em cinco anos, estando, portanto, já prescrita. Requerer, ao final, o provimento do agravo para que este Tribunal acolha de uma das preliminares levantadas. Não obstante as razões expendidas pela parte, seu recurso não ultrapassa a fase preliminar de apreciação. Isso porque a sentença sufragada acolheu uma de suas teses defensivas, qual seja a de que a pretensão da parte contrária estaria prescrita. Assim, nenhum interesse possui para recorrer, pois o presente agravo perdeu o objeto no momento em que decidida a causa, com julgamento de mérito, em seu favor pela sentença. Do exposto, deixo de conhecer o recurso." 3. DECISÃO Do exposto, considerando caber ao relator a análise de admissibilidade do recurso, a decisão é pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para não conhecer o Agravo Retido interposto, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 23 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz de Direito de Segundo Grau

0012 . Processo/Prot: 0422335-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151443. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422335-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Almir José Barbosa. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Embargante: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. II. - VALE A DECISÃO QUE ENCONTRA-SE NOS AUTOS E FOI OFICIALMENTE PUBLICADA. III. - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. SUFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 165 DO CPC. LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO RELATOR, COM REMISSÃO À FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E A DISPOSITIVO LEGAL. IV. - EMBARGOS REJEITADOS. Vistos etc. Insurge-se, tempestivamente, a embargante, frente a r. decisão monocrática de fls. 427-429, da lavra do eminente Desembargador Carvílio da Silveira Filho, que não concedeu o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento interposto, porque "a fundamentação apresentada nas razões recursais 'não possui a relevância jurídica apregoadas', posto que a decisão objurgada fora bem lançada e encontra amparo nos elementos probatórios e no disposto no art. 130 do CPC" (fls. 429). Sustenta, em síntese: a) contradição entre o despacho vinculado na internet que concedia o efeito suspensivo e o publicado, que negava; e, b) omissão, por ausência de exame da controvérsia, com violação dos arts. 5º XXXV e LV e 93, IX da Constituição Federal. É, em síntese, o relatório. Conheço do recurso, mas o rejeito porque: a) vale a decisão que se encontra nos autos e foi publicada oficialmente; e, b) em se tratando de uma decisão interlocutória a fundamentação pode ser feita de modo conciso (art. 165 do CPC), sendo que a concessão ou não do efeito suspensivo ao agravo de instrumento decorre da livre convicção e prudente arbítrio do relator, além do que, no caso, o eminente relator ainda se reportou à decisão agravada e ao art. 130 do CPC, para afastar a relevância jurídica necessária ao deferimento do efeito suspensivo (art. 558 do CPC), portanto, não há que se falar em omissão. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0013 . Processo/Prot: 0424854-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 424854-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Antônio da Silva. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Autovesa Veículos Ltda.. Advogado: Ciro Bruning, Ivone Tereziinha Ranzolin, Eliani Garciais Choti. Embargante: Luiz Antônio da Silva. Advogado: Maurício Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Insurge-se o embargante frente a decisão monocrática de fls. 64-65 que converteu o recurso de agravo de instrumento interposto por Luiz Antônio da Silva em agravo retido. Não conheço dos embargos, por ilegitimidade de parte, porque o embargante - Luiz Antônio Nogueira Júnior - é pessoa diversa do agravante - Luiz Antônio da Silva. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0014 . Processo/Prot: 0430388-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147564. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000054 Indenização. Agravante: Jefferson Luis Biancolini. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Agravado: José Sekula. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. USO DO FAX. APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL NO 8º DIA. INOBSERVÂNCIA DO

PRAZO DE 5 DIAS A QUE SE REFERE O ART. 1.7.2-IV DO CÓDIGO DE NORMAS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. I. - Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 142/TJ, que indeferiu o seu pedido de antecipação de tutela nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais, fazendo uso do fax para o encaminhamento da petição inicial, a qual foi recebida no dia 11 do corrente (fls. 2 vº), entretanto os originais só foram apresentados no dia 19 (fls. 25), portanto intempestivamente, diante do contido no art. 1.7.2-IV do Código de Normas, que prevê o prazo de 5 dias para a apresentação do original, sob pena de desconsideração da prática do ato. II. - Isto posto, nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, por manifestamente inadmissível. III. - Publique-se. Curitiba, 27 de junho de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0015 . Processo/Prot: 0430574-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000222 Cobrança. Agravante: Marlete Reichert. Advogado: André Luiz Proner. Agravado: Itaú Seguros Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. II - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO. ART. 4º, § 1º DA LEI 1.060. PRESUNÇÃO QUE PREVALECE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES. III - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. Vistos etc. Insurge-se tempestivamente a agravante frente à r. decisão de fls. 17/TJ que, sob a fundamentação de que "não é pobre pessoa que percebe mensalmente R\$ 2.000,00" e "não comprovou sua impossibilidade em arcar com as custas do processo", indeferiu o seu pedido de assistência judiciária, na ação de cobrança de seguro proposta frente ao agravado. Sustenta, em síntese, que para o deferimento do benefício basta a apresentação da declaração de não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo próprio, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50. Data vnia da d. julgadora, merece provimento este recurso, porque: "para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário"1. O fato da agravante receber R\$ 2.000,00 reais, a meu ver, não é motivo para se afastar, de plano, o benefício, o que deve ocorrer apenas em situações excepcionais. Por essas razões, a teor do § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento a este recurso, para deferir, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária pleiteada. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator 1 Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ-1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26/02/2002, deram provimento, v.u, DJU 25/03/2002, p. 211). Neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RITJER-GS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19), o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25/08/1987, deram provimento, v.u, DJU 17/09/1987, p.19.560) in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, por Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 39ª ed., p. 1293, art. 4º; 1b.

Vista ao(s) Embargado(s) - Para apresentação de contra-razões aos Embargos Infringentes. - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0307669-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001398 Indenização. Apelante: Rodrigo Firmino Castilho Ferreira. Advogado: Jaqueline Cengia Ribas. Apelado: Renato Carlos Nasato, Doca Belizário Nasato. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdínei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Apelante: Renato Carlos Nasato, Doca Belizário Nasato. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdínei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Apelado: Rodrigo Firmino Castilho Ferreira. Advogado: Jaqueline Cengia Ribas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Motivo: Para apresentação de contra-razões aos Embargos Infringentes.

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ III Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30 Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06471 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	018	0407720-3
	023	0415356-8
	035	0421427-9
	036	0422536-7
	042	04221776-9
	045	04271116-5
Alexandra Danieli A. d. Santos	030	0419409-0
Alexandre Nelson Ferraz	017	0405608-4
Alfredo José de Carvalho Filho	034	0421379-8
Aloísio Turos Filho	019	0407784-7
Álvaro Pinto da Silva	009	0407834-2
Alvino Aparecido Filho	011	0181605-5

Ana Claudia Tavares Requião	009	0407834-2
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	015	0401430-0
Ana Paula Magalhães	018	0407720-3
Antônio Ernesto de Lima	012	0365330-7
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	005	0375190-6
Antonio Camargo Junior	040	0424418-2
	041	0424437-7

Antonio Carlos Oliveira de Araújo	015	0401430-0
Antonio Luiz de Oliveira	004	0402246-2/01
Aparecido José da Silva	039	0424144-7
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	023	0415356-8
Beatriz Santi	001	0418530-6/01
Benedito Carlos Pereira da Silva	026	0417450-9
Benedito Carlos Ribeiro	028	0418085-6
Bento Pereira de Camargo Neto	029	0418152-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0377023-8/02
Carlos Alberto Forbeck de Castro	002	0377023-8/02
Carlos Augusto Cogo	033	0420659-7
Carlos Eder Polzin	027	0418078-1
Carlos Sergio Capelin	014	0385608-6
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	011	0181605-5
Cláudia Regina Lima	046	0428173-4
Claudio Freitas Mallmann	036	0422536-7
Cristiane de Oliveira Azim	011	0181605-5
Débora Cândido Venceslau	019	0407784-7
Daniel Henning	007	0385955-0
Daniella Leticia Broering	023	0415356-8
	035	0421427-9
	036	0422536-7
	042	0424776-9
	045	04271116-5

Danielle Nascimento	008	0407150-1
Darci José Finger	032	0420281-9
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	019	0407784-7
Djanir Pedro Palmeira	043	0425613-1
Edson Carlos Pereira	020	0408744-7
Eduardo Castro Cesar de Oliveira	047	0429737-2
Eduardo Victor Abraham	047	0429737-2
Edvaldo Luiz da Rocha	026	0417450-9
Elevir Dionysio Neto	003	0383080-0/01
	043	0425613-1
	032	0420281-9

Ellis Ernani Cecheleiro	031	0419975-9
Elvis Bittencourt	017	0405608-4
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	012	0365330-7
Everson Nazário	028	0418085-6
Fábio Henrique Ribeiro	031	0419975-9
Fabiana Cancio Tavares	016	0403423-3
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	030	0419409-0
Fabiana Zotelli de Mattos	045	04271116-5

Fernanda Pires Alves	001	0418530-6/01
Fernanda Willie Posniak	004	0402246-2/01
Fernando Henrique Cardoso	010	0421553-4
Getulio Brasil Jorge	030	0419409-0
Giovani de Oliveira Serafini	008	0407150-1
Glauce Vianna	011	0181605-5
Glauco Luciano Ramos	001	0418530-6/01
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	039	0424144-7
Hermindo Duarte Filho	007	0385955-0
Irae Cristina Holetz	008	0407150-1

Júlio César Gonçalves	020	0408744-7
Jackson Roberto Moraes Alves	030	0419409-0
João Aparecido Michelin	020	0408744-7
João Edson Pires de Lemos	027	0418078-1
João Paulo Straub	029	0418152-2
João Pedro Victor da Silva	011	0181605-5
João Tavares de Lima	011	0181605-5
Jorge Custodio Ferreira	014	0385608-6
José Antonio de Andrade Alcântara	023	0415356-8
	035	0421427-9

José Augusto Araújo de Noronha	013	0368423-9
José Carlos Busatto	002	0377023-8/02
José Madson dos Reis	017	0405608-4
Juliana Lopes Cortez Kezam	025	0416885-8
Juscelino Kubitschek de Oliveira	024	0416642-3
	025	0416885-8
	026	041450-9

Karla Maria Trevizani	022	0414313-9
Katya Maria Alves Hermisdorff	029	0418152-2
Landes Pereira Porciúncula	003	0383080-0/01
Lauro Fernando Zanetti	038	0422717-2
Lecir Maria Scalassara	024	0416642-3
Lino Kczam	025	0416885-8
Lisiane Cordeiro Trinkel	047	0429737-2
Luciana Martins de Oliveira	006	0380832-2
Luciano Soares Pereira	011	0181605-5
Luciany Michelli P. d. Santos	028	0418085-6
Luiz Antonio Abagge	047	0429737-2
Luiz Carlos da Rocha	007	0385955-0

Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	013	0368423-9
Luiz Roselli Neto	029	0418152-2
Márcio Alexandre Cavenague	016	0403423-3
Manoel Celio Dziedzick	021	0411789-1
Marcelo Agamenon Goes de Souza	020	0408744-7
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	004	0402246-2/01
Marcelo Baldassarre Cortez	034	0421379-8
	040	0424418-2
	041	0424437-7
	046	0428173-4

Marcelo Bientenez Miro	031	0419975-9
Marcus Nadal Matos	018	0407720-3
Marco Aurelio Rodrigues Palma	006	0380832-2
Marcos Henrique Mendes Vilela	028	0418085-6
Marcos Ton Ramos	005	0375190-6
Maria Regina Zárate Nissel	013	0368423-9
Mariangela Cunha	044	0425759-2
Marilza Matioski	021	0411789-1
Marlucio Ledeo Vieira	033	0420659-7
Maurício Palú	042	0424776-9
Michelle Caroline Stutz Toporoski	016	0403423-3
Milene Vicente Takeda	016	0403423-3

Milton Coutinho de Macedo Galvão 038 0422717-2
 Milton Luiz Cleve Küster 016 0403423-3
 Oksandro Osdival Gonçalves 001 0418530-6/01
 Patrícia Deodato da Silva 040 0424418-2
 041 0424437-7
 Paula Regina Kruk 037 0422679-7
 Paulo Roberto Campos Vaz 010 0421553-4
 Paulo Roberto Ribeiro Nalin 012 0365330-7
 Paulo Sergio Gonçalves 044 0425759-2
 Pedro Henrique Xavier 022 0414313-9
 Pedro Paulo Osório Negrini 031 0419975-9
 Rafael Nogueira da Gama 004 0402246-2/01
 Ramon de Medeiros Nogueira 011 0181605-5
 René Ariel Dotti 022 0414313-9
 Roberto Kazuo Rigoni Fujita 025 0416885-8
 026 0417450-9
 Rodrigo Garcia Salmazo 002 0377023-8/02
 Rodrigo Mendes dos Santos 007 0385955-0
 Rogeria Dotti Dória 022 0414313-9
 Rosângela de Oliveira Andrade 029 0418152-2
 Sebastião Maria Martins Neto 037 0422679-7
 Sidney Adilson Gmach 013 0368423-9
 Sidney J Mattiotti 004 0402246-2/01
 Soraia Mota de Oliveira 029 0418152-2
 Tatianny Zanatta Salvador 004 0402246-2/01
 Valéria Caramuru Cicarelli 017 0405608-4
 Wanderlei de Paula Barreto 028 0418085-6

Agravos

0001 . Processo: 0418530-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 418530600 Agravado de Instrumento. Agravante: Clóvis Ferreira, Jane Ferreira. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Cotelengo I. Advogado: Fernanda Pires Alves, Beatriz Santi. Agravante: Clóvis Ferreira, Jane Ferreira. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0377023-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0377023801 Agravado de Instrumento. Agravante: Associação Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Agravado: Corujão Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Embargante: Associação Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0383080-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 383080000 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Edifício Renascença. Advogado: Elevir Dionysio Neto. Apelado: Ivan Porciúncula. Advogado: Landes Pereira Porciúncula. Embargante: Ivan Porciúncula. Advogado: Landes Pereira Porciúncula. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0402246-2/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 402246200 Apelação Cível. Apelante: Indústria de Compensados Oeste Ltda. Advogado: Sidney J Mattiotti. Apelado: Marcelle Clarindo Ramos. Advogado: Tatianny Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Antonio Luiz de Oliveira, Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Marcelle Clarindo Ramos. Advogado: Tatianny Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Indústria de Compensados Oeste Ltda. Advogado: Sidney J Mattiotti. Rec. Adesivo: Marcelle Clarindo Ramos. Advogado: Tatianny Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fernanda Willie Posniak, Rafael Nogueira da Gama, Antonio Luiz de Oliveira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravos de Instrumento

0005 . Processo: 0375190-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000918 Reintegração de Posse. Agravante: Azevedo e Apolo Advogados Associados. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Agravado: Centro Empresarial Adam Smith - Edifício Francisco Victor Machado. Advogado: Marcos Ton Ramos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Agravos de Instrumento

0006 . Processo: 0380832-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Cobrança. Agravante: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Luciana Marins de Oliveira. Agravado: Condomínio Edifício Castel Vetrano. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravos de Instrumento

0007 . Processo: 0385955-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001135 Obrigação de Fazer. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados e Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holecz. Agravado: Mário Janczyk. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Daniel Henning. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0407150-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000317 Declaratória. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holecz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: José Grabarski. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0407834-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Ordinária. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Agravado: Regina Helena Nakashima. Advogado: Álvaro Pinto da Silva. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0421553-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000348 Carta de Sentença. Agravante: Getúlio Brasil Jorge. Advogado: Getúlio Brasil Jorge. Agravado: Renato Platz Guimarães. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelações Cíveis

0011 . Processo: 0181605-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000456 Indenização. Apelante: Denilson Bras Merigue, Lauro Merigue. Advogado: Alvinio Aparecido Filho. Apelante: Joaquim Fernandes. Advogado: João Tavares de Lima, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira. Apelado: Mauro Miguel Sabiá, Maria Aparecida Pereira Sabiá. Advogado: Glauco Luciano Ramos, João Pedro Victor da Silva. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelações Cíveis

0012 . Processo: 0365330-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001193 Indenização. Apelante: Cordeiro e Rachid Ltda. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Apelado: Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Advogado: Everson Nazário, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelações Cíveis

0013 . Processo: 0368423-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001040 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Antônio Marcos Barbosa dos Santos. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelações Cíveis

0014 . Processo: 0385608-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000040 Ordinária. Apelante: Eletro Solda Paranaense Ltda. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Apelado: Valdemar dos Santos. Advogado: Jorge Custodio Ferreira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelações Cíveis

0015 . Processo: 0401430-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000863 Indenização. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Paulo Roberto Martos Tadiotto. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelações Cíveis

0016 . Processo: 0403423-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001224 Indenização. Apelante: Real Previdência de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: João Carlos Pires de Carvalho. Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelante: Grantec Técnica de Construção Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Apelado: Real Previdência de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: João Carlos Pires de Carvalho. Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Grantec Técnica de Construção Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelações Cíveis

0017 . Processo: 0405608-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000247 Reparação de Danos. Apelante: Ademir João Longhi. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Apelado: Severino José Jacinto da Silva. Advogado: José Madson dos Reis. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Severino José Jacinto da Silva. Advogado: José Madson dos Reis. Apelado: Ademir João Longhi. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0018 . Processo: 0407720-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000285 Ordinária. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Gary Schlosser. Advogado: Marcius Nadal Matos. Rec. Adesivo: Gary Schlosser. Advogado: Marcius Nadal Matos. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelações Cíveis

0019 . Processo: 0407784-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000984 Indenização. Apelante: Josuel Teixeira Lemes, Joseliane Teixeira Lemes, Maria Rosa da Silva. Advogado: Dirceu Augusto Zanolenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelado: Jaques Heiber. Advogado: Aloísio Turos Filho. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0020 . Processo: 0408744-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Indenização. Apelante: Marco Antonio Correa. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Apelado: Theoquito Amador. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelações Cíveis

0021 . Processo: 0411789-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700070850 Cobrança de Condomínio. Apelante: Helio Rebelo de Oliveira. Advogado: Manoel Celio Dzedzick. Apelado: Serviços Próprios S/c Ltda. Advogado: Marilza Matoski. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0414313-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001047 Indenização. Apelante: Constantino Roberto Constantini. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelante: Robertson D' Agnoluzzo. Advogado: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Constantino Roberto Constantini. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Robertson D' Agnoluzzo. Advogado: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0415356-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000415 Cobrança. Apelante: Irio Stang (maior de 60 anos), Catarina Onofre Blazius. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Hsbc Seguros do Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Apelado: Irio Stang (maior de 60 anos), Catarina Onofre Blazius. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Hsbc Seguros do Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0416642-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000309 Cobrança. Apelante: Mercedes da Silva Camargo Pego (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Mercedes da Silva Camargo Pego (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0416885-8

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000436 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Alessandro Kutz. Advogado: Lincó Kczam. Juliana Lopes Cortez Kczam. Rec. Adesivo: Alessandro Kutz. Advogado: Lincó Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0026 . Processo: 0417450-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000588 Cobrança. Apelante: Irene de Andrade Franco. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Benedito Carlos Pereira da Silva. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0418078-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300027815 Reparação de Danos. Apelante: Kaplum e Weber Ltda. Advogado: João Edson Pires de Lemos. Apelante: Condomínio Edifício Tamburi. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Apelado: Kaplum e Weber Ltda. Advogado: João Edson Pires de Lemos. Apelado: Condomínio Edifício Tamburi. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0028 . Processo: 0418085-6

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000574 Indenização. Apelante: Maria Aparecida da Cruz. Advogado: Marcos Henrique Mendes Vilela. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Transportadora Matão Ltda. Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Fábio Henrique Ribeiro. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelações Cíveis

0029 . Processo: 0418152-2

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000340 Reparação de Danos. Apelante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Bento Pereira de Camargo Neto. Apelante: João Henrique Esposte. Advogado: Katya Maria Alves Hermisdorff. Apelante: Interbrazil Seguradora Sa Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto, Soraia Mota de Oliveira, Rosângela de Oliveira Andrade. Apelado: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Bento Pereira de Camargo Neto. Apelado: João Henrique Esposte. Advogado: Katya Maria Alves Hermisdorff. Apelado: Interbrazil Seguradora Sa Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto, Soraia Mota de Oliveira, Rosângela de Oliveira Andrade. Interessado: Tarcisio Cassias Pereira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelações Cíveis

0030 . Processo: 0419409-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000246 Indenização. Apelante: Vandir Paula de Jesus, Eva da Silva Fernandes de Jesus. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Daniel Tomaz Cornelio. Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Jackson Roberto Moraes Alves. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelações Cíveis

0031 . Processo: 0419975-9

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000298 Cobrança. Apelante: Rozaldo Pedro Martignago, Neide Lúcia Martignago. Advogado: Marcelo Bientenez Miro. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Elvis Bittencourt, Fabiana Cancio Tavares, Pedro Paulo Osório Negrini. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelações Cíveis

0032 . Processo: 0420281-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001182 Indenização. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Apelado: Antônio Adilson Lovato. Advogado: Darcil José Finger. Relator: Desª Rosana Amara Girardi

Fachin
Apelação Cível
0033 . Processo: 0420659-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000767 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Rosana de Oliveira Bastos Santos . Advogado: Carlos Augusto Cogo . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Marluccio Ledo Vieira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0034 . Processo: 0421379-8
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000149 Cobrança. Apelante: Lúcia Doratiotto do Prado . Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho . Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Os Mesmos . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0035 . Processo: 0421427-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001622 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Felipe Rodrigo de Souza . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0036 . Processo: 0422536-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000703 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Márcio César Vieira Portela . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Tufi Maron Filho
Apelação Cível
0037 . Processo: 0422679-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000871 Reparação de Danos. Apelante: Gisele Maria Reis . Advogado: Paula Regina Kruk . Apelado: Laerte P. Toaldo & Cia Ltda . Advogado: Sebastião Maria Martins Neto . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0038 . Processo: 0422717-2
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000447 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Neide Batista Venturini . Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0039 . Processo: 0424144-7
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000993 Indenização. Apelante: Geci Lucia Pereira da Costa . Advogado: Hermindo Duarte Filho . Apelado: Pedro Muffato e Cia Ltda . Advogado: Aparecido José da Silva . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho
Apelação Cível
0040 . Processo: 0424418-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000654 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Espólio de Francisco Marino Alves . Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Rec.Adeseivo: Espólio de Francisco Marino Alves . Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0041 . Processo: 0424437-7
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000769 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Berta Bechenkamp (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0042 . Processo: 0424776-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001093 Cobrança. Apelante: Hsbc Brasil Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Clelia Maria Piarissimi Schneider . Advogado: Maurício Palú . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível
0043 . Processo: 0425613-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000658 Indenização. Apelante: Paraná Minas Transportes Ltda . Advogado: Djanir Pedro Palmeira . Apelante: Jaceguai Teixeira . Advogado: Elevir Dionysio Neto . Apelado: Paraná Minas Transportes Ltda . Advogado: Djanir Pedro Palmeira . Apelado: Jaceguai Teixeira . Advogado: Elevir Dionysio Neto . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho
Apelação Cível
0044 . Processo: 0425759-2
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000384 Reparação de Danos. Apelante: Alzira Pereira Greco , João Polizel Greco. Advogado: Paulo Sergio Gonçalves . Apelado: Paulo Roberto Nascimento . Advogado: Mariangela Cunha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0045 . Processo: 0427116-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000253 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Clotilde Machado Lins , Lício Grossel, Elizabete de Siqueira, Ivanilda Henchs, Inês Cascaes de Souza, José paulo cunha de souza, Leila Joice Lunardi, Alberto Lunardi, Leocir Scariot, Albertina Tereza Scariot, Luiz Paulino Pacheco (maior de 60 anos), Maria Catarina Pacheco, Milton Valdir Montiel, Rosemeri Montiel, Noely da Silva (maior de 60 anos), Adão da Silva, rejane casa sartori, Atilio José Sartori, Rozana de Fátima Gomes da Silva, Flávio Rogério dos Santos, Terezinha Leopoldino, José Cipriano. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho
Apelação Cível
0046 . Processo: 0428173-4
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000847 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Dirceu Queiroz de Camargo . Advogado: Cláudia Regina Lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0047 . Processo: 0429737-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000875 Indenização. Apelante: Cheveu Locadora Sc Ltda . Advogado: Luiz Antonio Abagge , Lisiane Cordeiro Trinkel. Apelado: Daniela Carla Prestes . Advogado: Eduardo Victor Abraham , Eduardo Castro Cesar de Oliveira. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível
Relação No. 2007.06422 e 2007.06418 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo
Acácio Corrêa Filho 022 0399986-4
Adilson de Castro Junior 023 0400094-0
030 0404563-6
033 0413232-5
Adriana Christina de Castilho 005 0366805-3
027 0402736-1
Adriano Muniz Rebello 055 0423049-3
Alcione Sperandio Junior 040 0419357-1
Alessandro Mestriner Felipe 061 0424676-4
Alexandre Sutkus de Oliveira 010 0409402-8
Alisson do Nascimento Adão 051 0422032-4
Ana Claudia Tavares Requião 012 0415280-9
Ana Paula Zanatta 048 0421761-6
Anderson Hataqueiama 029 0404084-0
André Diniz Affonso da Costa 019 0370672-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira 002 0177868-3/03
Andrey Herget 003 0353690-7
Anelise Shaiben 036 0415719-5
Angelino Luiz Ramalho Tagliari 013 0415710-2
Antonio Augusto Castanheira Neia 018 0352399-1
Antonio Camargo Junior 059 0424302-9
062 0424869-9
064 0425366-7
Antonio Carlos Cantoni 025 0401169-6
032 0412571-3
Antonio Guilherme de A. Portugal 006 0370857-6
Antonio Minoru Ashakura 024 0400480-6
Antonio Pereira do Lago 014 0415895-0
Antonio Sergio Palu Filho 063 0424925-2
Aparecido Domingos Errerrias Lopes 020 0371307-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo 033 0413232-5
042 0420248-4

Benoît Scandelari Bussmann 012 0415280-9
Célia Arruda Fernandes 029 0404084-0
César Antonio Aguilar Rios 022 0399986-4
Carla Cristina Chrispim d. Santos 049 0421983-2
Carlos Alberto Farracha de Castro 016 0214711-1
Carlos Antonio Lesskiu 016 0214711-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa 016 0214711-1
Carlos Sergio Capelin 025 0401169-6
Carlos Werzel 051 0422032-4
Carmela Manfroi Tissiani 024 0400480-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli 018 0352399-1
Carolina Erzinger Peixer 015 0421799-0
Cilene Benassi Perozim 017 0313913-3
Cláudia Bueno Gomes 028 0403721-4
Cláudia Cardoso 026 0402264-0
Cláudia Gisele P. d. F. G. Mendes 050 0422024-2
Cláudio Roberto A. d. Proença 004 0361529-8
Claire Lottici 052 0422051-9
Claudimar Barbosa da Silva 015 0421799-0
Cleuza Keiko Higachi Reginato 061 0424676-4
Daisy Petrona Mavel d. S. Cáceres 040 0419357-1
Daniella Leticia Broering 023 0400094-0
030 0404563-6
033 0413232-5
031 0410168-8
Darci Heardt 025 0401169-6
Deborah Alessandra de O. Damas 046 0421102-7
Dirceu Dimas Pereira 026 0402264-0
Dovani Zangari 014 0415895-0
Edimar Finatti 003 0353690-7
Eliandra Cristina Winck Fernandes 046 0421102-7
Eliane Bonetti Gomes 001 0362417-7
Eliane Maria Marques 013 0415710-2
Eliete Maria de Carvalho 022 0399986-4
Estevão Lourenço Corrêa 057 0423853-7
Evaristo Aragão F. d. Santos 053 0422288-6
Fábio Moreira Constantino 019 0370672-3
Fabiola Rosa Ferstemberg 018 0352399-1
Fabiano Crause de Freitas 049 0421983-2
Fabrizio Tapxure Scaramuzza 029 0404084-0
Fabrizio Verdolin de Carvalho 002 0177868-3/03
Fausto Luis Arriola de Freitas 021 0395818-5
Fernanda Coronado F. Marques 032 0412571-3
036 0415719-5
020 0371307-5
007 0407489-7/01
009 0405995-2
032 0412571-3
039 0419355-7
054 0422603-3
005 0366805-3
037 0416990-4
021 0395818-5
051 0422032-4
024 0400480-6
040 0419357-1
006 0370857-6
008 0395325-5
041 0420107-8
030 0404563-6
022 0399986-4
018 0352399-1
027 0402736-1
057 0423853-7
039 0419355-7
047 0421661-1
002 0177868-3/03
053 0422288-6
011 0410509-9
054 0422603-3
045 0420941-0
031 0410168-8
058 0423960-7
024 0400480-6
023 0400094-0
033 0413232-5
042 0420248-4
015 0421799-0
049 0421983-2
008 0395325-5
050 0422024-2
038 0418538-2
019 0370672-3
031 0410168-8
053 0422288-6
063 0424925-2
004 0361529-8
005 0366805-3
027 0402736-1
026 0402264-0
039 0419355-7
060 0424363-2
013 0415710-2
026 0402264-0
017 0313913-3
017 0313913-3
019 0370672-3
052 0422051-9
046 0421102-7
057 0423853-7
047 0421661-1
006 0370857-6
002 0177868-3/03
043 0420463-1
011 0410509-9
015 0421799-0
049 0421983-2
048 0421761-6
060 0424363-2
003 0353690-7
022 0399986-4
007 0407489-7/01
007 0407489-7/01

Mônica Mine Yao 057 0423853-7
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 035 0414565-3
Mamorou Fukuyama 050 0422024-2
Manoel Monteiro de Andrade 008 0395325-5
Mara Alice Gonçalves 028 0403721-4
Mara Regina Porcelani 045 0420941-0
Marcelo Arthur M. Fernandes 047 0421661-1
Marcelo Baldassarre Cortez 038 0418538-2
042 0420248-4
059 0424302-9
064 0425366-7
Marcio Luis Piratelli 014 0415895-0
Marco Antônio Gomes de Oliveira 026 0402264-0
Marcos Alexandre Gabardo Martins 041 0420107-8
Marcos Antonio Pereira Borges 058 0423960-7
Marcos Antonio Sílio 056 0423629-1
Marcus Vinicius Ginez da Silva 035 0414565-3
Maria Ilma Caruso 001 0362417-7
Maria Regina Zérate Nissel 049 0421983-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda 035 0414565-3
Mario Cezar Tomazoni 007 0407489-7/01
Mario Marcondes Lobo 048 0421761-6
Maude Aparecida Gonçalves 019 0370672-3
Mauro Vignotti 013 0415710-2
Michel Laureanti 004 0361529-8
Michelly Alberti 005 0366805-3
027 0402736-1
Milton Luiz Cleve Küster 007 0407489-7/01
Milton de Luca 002 0177868-3/03
Mírian Aparecida dos Santos 043 0420463-1
Neida Santiago Amalfi 006 0370857-6
Nilberto Rafael Vanzo 019 0370672-3
Olindo de Oliveira 043 0420463-1
Oswaldo Cicero Wronski 034 0413235-6
Patrícia Deodato da Silva 059 0424302-9
062 0424869-9
064 0425366-7
063 0424925-2
Paulo Roberto Fadel 016 0214711-1
Paulo Vinicio Fortes Filho 019 0370672-3
Pedro Faleiros Canhan 055 0423049-3
Raquel Regina Bento Farah 057 0423853-7
Renata Cristina Palaoan Toesca 006 0370857-6
Renata Cristina do Lago 014 0415895-0
Ricardo Andraus 002 0177868-3/03
Roberto Kazuo Rigoni Fujita 062 0424869-9
Roseli de Lurdes Rodrigues 019 0370672-3
Rubens Alexandre da Silva 027 0402736-1
Rubens Correa 056 0423629-1
Salim Yared Filho 028 0403721-4
Silvana Tormem 035 0414565-3
Teresinha de Jesus Hass 044 0420597-2
Thaís Gochi Pinto 035 0414565-3
Thaís Cristina Cantoni 032 0412571-3
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro 016 0214711-1
Victor Lobo Neto 048 0421761-6
Vitorio Karan 034 0413235-6
Waldemar Ernesto Feiertag Junior 037 0416990-4
Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0362417-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2359231 Apelação Cível. Autor: Rubens Maluf Dabul . Advogado: Maria Ilma Caruso . Réu: Condomínio Edifício Batel L'age D'or . Advogado: Eliane Maria Marques . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor: Des. Ronald Schulman
(Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0002 . Processo: 0177868-3/03
Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1778683 Indenização. Apelante: Hamilton Jose Marques. Advogado: Fausto Luis Arriola de Freitas, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Maria Jose de Oliveira. Advogado: Milton de Luca. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Maria Jose de Oliveira . Advogado: Ricardo Andraus , Janaina Alves Pereira, Milton de Luca. Embargado: Hamilton Jose Marques . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira , Fausto Luis Arriola de Freitas, Luiz Carlos da Rocha. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))
Apelação Cível
0003 . Processo: 0353690-7
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000092 Indenização. Apelante: Ivo de Souza Brasil . Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Andrey Herget. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Andrey Herget. Apelado: Ivo de Souza Brasil . Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))
Apelação Cível
0004 . Processo: 0361529-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000356 Indenização. Apelante: Fátima da Silva Santiago , Alan André Santiago. Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença . Apelado: Supermercado Sião Ltda . Advogado: Michel Laureanti , Josafá Antonio Lemes. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes). Revisor Convocado:

Des. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Apelação Cível

0005 . Processo: 0366805-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000731 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Josiane Borges , Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Sebastião Alceu Duarte da Silva . Advogado: Graciella Baranoski . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes). Revisor Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Apelação Cível

0006 . Processo: 0370857-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000374 Indenização. Apelante: Lucídio da Silva . Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal , Henrique Afonso Pipolo, Neida Santiago Amalfi, Renata Cristina de Oliveira. Apelado: José João da Silva . Advogado: Luiz Armacolo . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0407489-7/01

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 407489700 Apelação Cível. Apelante: Lidiana Maria Littmann Kleinhans. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Apelado: Fiorelo Pegararo e Filhos Ltda. Advogado: Márcio E Leandro Brunhara. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida da Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Embargante: Lidiana Maria Littmann Kleinhans . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0395325-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000027 Reparação de Danos. Agravante: Ana Alves de Amorim . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Agravado: Viação Itaipu Ltda . Advogado: Hiran José Denes Vidal , José Bento Vidal Filho. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0405995-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000792 Indenização. Agravante: Evaldo Vogel . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Agravado: Dimasa Sa . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0409402-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000293 Indenização. Agravante: Antonio Clézio Dias . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira . Agravado: Angeloni/visa - Cartão de Crédito Clube Angeloni Banco , Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0410509-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000416 Obrigação de Fazer. Agravante: José Alberto Schmidt . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto , João Batista Pio Vieira. Agravado: Sociedade Cooperativa de Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0415280-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000385 Revisão de Contrato. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Ana Claudia Tavares Requião . Agravado: Lúcia Ribeiro Santos . Advogado: Benoît Scandelari Bussmann . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0415710-2

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000720 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Agravado: Osmar Favaretto . Advogado: Mauro Vignotti , Eliete Maria de Carvalho. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0415895-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000414 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli . Agravado: Paulo Sérgio Teston , Juliana de Mello Carvalho Teston. Advogado: Antonio Pereira do Lago , Renata Cristina do Lago, Edimar Finatti. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0421799-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000226 Reparação de Danos. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Carolina Erzinger Peixer , José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto. Agravado: Carlito Bispo Rodrigues . Advogado: Claudimar Barbosa da Silva . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0016 . Processo: 0214711-1

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000477 Declaratória. Apelante: Pipocaco - Administração e Participação Ltda , Tânia Maria Vieira, Luiz Cláudio Maia Vieira. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa , Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0017 . Processo: 0313913-3

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000800 Declaratória. Apelante: Elaine Rossina . Advogado: Cilene Benassi Perozim . Apelado: Lojas Colombo Sa . Advogado: Lair Ferreira da Motta . Apelado: Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Laudir Guldén . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0018 . Processo: 0352399-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000865 Declaratória. Apelante: Global Telecom Sa . Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon , Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelante: Shimeni Beatriz Amaral . Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia , Fabiano Crause de Freitas. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0019 . Processo: 0370672-3

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000125 Reparação de Danos. Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel . Advogado: Nilberto Rafael Vanzo , Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, José Fernando Marucci. Apelante: Shiguelo Kamonzeki Obuti , Kazue Helena Obuti, Nelson Daiji Obuti, Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Advogado: Pedro Faleiros Canhan , Maude Aparecida Gonçalves. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: André Diniz Affonso da Costa , Fabiôla Rosa Ferstemberg. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0371307-5

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000299 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes . Apelado: Clarice Albano Lima , Durvalino Albano Santos, Beatriz Albano Arseli, Delcino Albano, Claudenice Albano dos Santos, Ely Albano, Lais Isabel Garcia Albano Representado por sua mãe. Advogado: Fernando Covezzi da Silva . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0021 . Processo: 0395818-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000161 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: José Geraldo de Freitas , Julialda Ferreira de Freitas, Sidney Ferreira de Freitas, Eduardo Ferreira de Freitas, Fábio Lúcio Ferreira de Freitas. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0399986-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Reparação de Danos. Apelante: Karin Froelich . Advogado: César Antonio Aguilar Rios , Ivan Szabelim de Souza. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes).

Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0400094-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001225 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelante: Zaira Campos da Silva . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Zaira Campos da Silva . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0400480-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000888 Indenização. Apelante: Formato Construções Ltda . Advogado: Gustavo Henrique Dietrich , Carmela Manfredi Tissiani, José Alberto Dietrich Filho. Apelado: Condomínio Centro Comercial Emilia Saraiva . Advogado: Antonio Minora Ashakura . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0025 . Processo: 0401169-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000861 Indenização. Apelante: Wilson Ribeiro . Advogado: Carlos Sergio Capelin . Apelado: Mauricio Shiguenobu Kanashiro . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelado: Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina Sc Ltda . Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0026 . Processo: 0402264-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000138 Declaratória. Apelante: Claudionette Gallacio . Advogado: Dovani Zangari . Apelante: Marisa Lojas Varejistas Ltda . Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira , Josmar Gomes de Almeida, Cláudia Cardoso, Jurema Farina Cardoso Esteves. Apelado: Claudionette Gallacio . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Marisa Lojas Varejistas Ltda . Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira , Josmar Gomes de Almeida, Cláudia Cardoso, Jurema Farina Cardoso Esteves. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0027 . Processo: 0402736-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000026 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Ivo Henrique Bairos, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: e Nurnberg & Cia Ltda . Advogado: Rubens Alexandre da Silva . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0028 . Processo: 0403721-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001152 Reparação de Danos. Apelante: Salim Yared Filho . Advogado: Salim Yared Filho . Apelado: Banco Itaucard Sa (atual Denominação de Itaucard Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento) . Advogado: Cláudia Bueno Gomes , Mara Alice Gonçalves. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0404084-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000757 Cobrança. Apelante: Hdí Seguros Sa . Advogado: Anderson Hataqueiama , Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Elaine Framesqui Martins Montemor , Marcelo Foggiatto. Advogado: Célia Arruda Fernandes . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0404563-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001146 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Irineu Mazzarotto Filho . Advogado: Irineu Mazzarotto Filho . Rec.Adesivo: Irineu Mazzarotto Filho . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0410168-8

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000084 Indenização. Apelante: Nilson Schmidt . Advogado: Darci Heerdt . Apelado: Transtol - Empresa de Transportes Coletivos Toledo . Advogado: Jorge Appi de Mattos . Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: José Fernando Vialle . Interessado: Dirceu Mauro Moraes . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0412571-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001059 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Teresa Tioca Ohashi de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni , Antonio Carlos Cantoni, Gentil Martins Bugue. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0033 . Processo: 0413232-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001116 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelante: Avelina Rucinski (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo , José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Avelina Rucinski (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo , José Antonio de Andrade Alcântara. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0034 . Processo: 0413235-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001415 Embargos do Devedor. Apelante: Espólio de Maria Neiva Khury . Advogado: Vitorio Karan . Apelado: Sonis Maria Donha . Advogado: Osvaldo Cicero Wronski . Interessado: Jorel Salomão Khury (inventariante) . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0414565-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000788 Cobrança. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa . Advogado: Thaís Gochi Pinto , Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Edifício Kennedy . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0036 . Processo: 0415719-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000358 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Dorival Aparecido da Silva . Advogado: Anelise Shaiben . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0037 . Processo: 0416990-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000300 Declaratória. Apelante: Dangelo Ivo de Campos . Advogado: Guilherme Martins Hoffmann . Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior . Apelado: Dangelo Ivo de Campos . Advogado: Guilherme Martins Hoffmann . Apelado: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0038 . Processo: 0418538-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001281 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: José de Souza (maior de 60 anos). Advogado: José Dantas Loureiro Neto . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0419355-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000230 Cominatória. Apelante: José Augusto Cecheleiro , Espólio de José Maria Cecheleiro. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Julhi Meire Almiron Bonespirito. Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0040 . Processo: 0419357-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000528 Indenização. Apelante: Amadeu Ferrarini . Advogado: Alcione Sperandio Junior , Helena Arrila Sperandio. Apelado: Renato Zanin Machado . Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Apelação Cível

0041 . Processo: 0420107-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001369 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Guanahani . Advogado: Ingrid Kuntze . Apelante: Luiz Antonio Oliemick . Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi))

Apelação Cível

0042 . Processo: 0420248-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079033 Cobrança. Apelante: Palmira da Silva Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Palmira da Silva Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0043 . Processo: 0420463-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000454 Indenização. Apelante: Adriane do Rocio Scremin . Advogado: Mirian Aparecida dos Santos , Olindo de Oliveira. Apelado: Lauro Bryk . Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas

Apelação Cível

0044 . Processo: 0420597-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000484 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Diário do Paraná . Advogado: Teresinha de Jesus Hass . Apelado: Constantino Kotzias Comminos . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0045 . Processo: 0420941-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000841 Consignação em Pagamento. Apelante: Jorge Alexandre Dias Ávila . Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila . Apelado: Serviços Pró Condomínio Maringá Sc Ltda . Advogado: Mara Regina Porcelani . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0046 . Processo: 0421102-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000377 Indenização. Apelante: Banco Fiat Sa . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Ana Maria Falchetti . Advogado: Dirceu Dimas Pereira , Eliane Bonetti Gomes. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0047 . Processo: 0421661-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001325 Indenização. Apelante: Giovanni Bertini . Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega , Janaína Feliciano Ferreira Aksenen. Apelado: Marisa Lojas Varejistas Ltda . Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0048 . Processo: 0421761-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001248 Indenização. Apelante: José Benedito Pires Trindade . Advogado: Mario Marcondes Lobo , Victor Lobo Neto, Ana Paula Zanatta. Apelado: Leandro de Souza . Advogado: Luiz Renato Costa Amorim . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0049 . Processo: 0421983-2

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000116 Indenização. Apelante: Banco Fininvest Sa .

Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Anivalda Negrão Vieira Garcia . Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0050 . Processo: 0422024-2

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000297 Cominatória. Apelante: Unimed de Paranavaí - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Mamoru Fukuyama . Apelado: Nilson Spinardi . Advogado: José Cordeiro dos Santos , Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0051 . Processo: 0422032-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Indenização. Apelante: José Gomes dos Santos . Advogado: Alisson do Nascimento Adão , Gustavo Guevara Malvestiti. Apelado: Expresso Princesa dos Campos Sa . Advogado: Carlos Werzel . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0052 . Processo: 0422051-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Cobrança. Apelante: Roberto Yoshio Inoue . Def.Público: Claire Lottici (Curador Especial). Apelado: Condomínio Residencial Flamboyant . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0053 . Processo: 0422288-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000793 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: José Fernando Vialle , Jane Mara da Silva Pilatti. Apelado: Guacira Lopes Valença de Melo . Advogado: Fábio Moreira Constantino . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0054 . Processo: 0422603-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000564 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior . Apelado: Odílio Moreira da Silva . Advogado: João Inácio Cordeiro . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0055 . Processo: 0423049-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000312 Indenização. Apelante: Fermino Marques de Jesus . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0056 . Processo: 0423629-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000781 Declaratória. Apelante: Yip Yat Ching . Advogado: Rubens Correa . Apelado: Condomínio do Edifício Minerva Barão . Advogado: Marcos Antonio Sílio . Rec.Adesivo: Condomínio do Edifício Minerva Barão . Advogado: Marcos Antonio Sílio . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0057 . Processo: 0423853-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000843 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa , Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz, Mônica Mine Yao. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa . Apelado: João Henrique de Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelaу Araujo Ribas

Apelação Cível

0058 . Processo: 0423960-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000076 Embargos a Execução. Apelante: Imobiliária Cilar Ltda . Advogado: Jorge Eloi Maurer . Apelado: Gilmar Camilo da Silva , Meiry Regina dos Santos Silva. Advogado:

Marcos Antonio Pereira Borges . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0059 . Processo: 0424302-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000655 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Teresinha Sehn Neis (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Rec.Adesivo: Teresinha Sehn Neis (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0060 . Processo: 0424363-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000397 Arresto. Apelante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes . Apelado: Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0061 . Processo: 0424676-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000956 Reparação de Danos. Apelante: Edy Mello de França . Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Apelado: Paulo Everton Reichert , Marcela Fraga. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe . Interessado: Luis Claudio dos Santos . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0062 . Processo: 0424869-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000550 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Irmirina Teloeken , Geraldo Teloeken. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0063 . Processo: 0424925-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000261 Indenização. Apelante: João Micos (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Sergio Palu Filho . Apelado: Adalgisa Aparecida Aguiar Chicaroli . Advogado: José Madson dos Reis . Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Paulo Roberto Fadel . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0064 . Processo: 0425366-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000558 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Beatriz Bavaresco . Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Rec.Adesivo: Beatriz Bavaresco . Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Relator: Des. Nilson Mizuta

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06146

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Mansor Filho	011	0416363-7
Adilson de Castro Junior	002	0366843-3
Alessandra Pancera	026	0430876-1
Ana Cecília de Paula S. Parodi	015	0424924-5
Ana Cristina Tavarnaro Pereira	020	0428998-1
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	004	0242160-5
Anderson Reny Heck	028	0418107-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	020	0428998-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0424894-2
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	016	0424977-6
Célio Armando Janczeski	018	0427001-9
Carlos Alexandre Dias da Silva	029	0422892-0
Carlos Antonio Studzinski	014	0424894-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0428998-1
Carolina Elisabete Puehringer	001	0283060-6
	006	0368694-8
Celita Rosenthal	008	0409435-7
Charles Miguel dos Santos Tavares	003	0389737-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	027	0400637-5
Débora Leal Cerutti Janczeski	018	0427001-9
Daniela Brandt Santos	023	0429903-6
Daniella Leticia Broering	002	0366843-3
Daniilo Serra Gonçalves	021	0429637-7
Dino Costacurta	019	0427267-7
Djalma Sigwalt	004	0242160-5
Dorval Angelo Cury Simões	003	0389737-8
Dorval Maceo Simões	003	0389737-8
Edson Gonsalves Araújo	015	0424924-5
Edson Gonsalves Araujo	001	0283060-6
Eduardo Tomazini Hoffmeister	019	0427267-7
Egberto Fantin	028	0418107-7

Emerson José da Silva	029	0422892-0
Eric Rodrigues Moret	023	0429903-6
Fabiana Carolina Galeazzi	018	0427001-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	020	0428998-1
Felipe Santomauro Pismel	012	0422783-6/01
Filipe Alves da Mota	006	0368694-8
Francisco Cunha Souza Filho	025	0430295-6
Gabriel Battagin Martins	012	0422783-6/01
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	012	0422783-6/01
Glauco Iwersen	020	0428998-1
Glenda Gonçalves Gondim	024	0430169-1
Guilherme Frazão Nadalin	020	0428998-1
Guilherme Jacques T. d. Freitas	029	0422892-0
Gustavo Viana Camata	017	0425845-3
Haroldo Alves Ribeiro Junior	013	0423716-9/01
Ingrid Cimar	007	0409023-7
Júlio Sess Dalmolin	009	0413662-3
Jaime Oliveira Penteado	030	0391322-8
Jaqueline Lobo da Rosa	024	0430169-1
José Augusto Araújo de Noronha	030	0391322-8
José Carlos Branco Júnior	025	0430295-6
José Carlos Busatto	023	0429903-6
José Madson dos Reis	006	0368694-8
	022	0429860-6

José Roberto Benedito de Jesus	011	0416363-7
Julio Antônio Barbata	017	0425845-3
Leila Mejdalani Pereira	008	0409435-7
Leontamar Valverde Pereira	025	0430295-6
Leuremar Anderson Talamini	025	0430295-6
Lisimar Valverde Pereira	025	0430295-6
Luisângela Romancini	027	0400637-5
Luiz Antonio Ormianin	024	0430169-1
Luiz Carlos Checuzzi	001	0283060-6
	015	0424924-5

Luiz Gustavo Corrêa	025	0430295-6
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	030	0391322-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	027	0400637-5

Márcia Regina Rodacoski	028	0418107-7
Márcio Alexandre Cavenague	004	0242160-5
	022	0429860-6
	026	0430876-1
Mônica Dalmolin	009	0413662-3
Marcel Souza de Oliveira	008	0409435-7
Marcelo Paes	012	0422783-6/01
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	003	0389737-8
Marcia Jacqueline Vieira	003	0389737-8
Marco Antonio de A. Campanelli	017	0425845-3
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	010	0416263-2
Maria Inês Dias	001	0283060-6
Marino Silva	030	0391322-8
Marisse Costa de Queiroz	006	0368694-8
Milton Luiz Cleve Küster	014	0424894-2
	020	0428998-1
	022	0429860-6
	026	0430876-1

Moises de Godoy	021	0429637-7
Nadir Gonçalves de Aquino	006	0368694-8
Nanci Terezinha Zimmer	017	0425845-3
Nelson Antonio de Oliveira Júnior	004	0424160-5
Nelson Antonio Sguarizi	015	0424924-5
Oséas Santos	027	0400637-5
Patricia de Barros C. Casillo	005	0249634-8
Paulo Roberto Luviseti	019	0427267-7
Pedro Henrique Xavier	029	0422892-0
Raul Aniz Assad	020	0428998-1
Renata Franco Trevisan Guimarães	026	0430876-1
Reny Angelo Pastre	028	0418107-7
Ricardo Barros de Assis	019	0427267-7
Ricardo Bocchino Ferrari	024	0430169-1
Roberto de Oliveira Guimarães	005	0249634-8
Robson Carlos Biscoli	010	0416263-2
Ronisa Biscoli	010	0416263-2
Samuel Martins	029	0422892-0
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0428998-1
Thelma Hayashi Akamine	016	0424977-6
Vanessa Janke de Castro	005	0249634-8
Vinicius Feracin Laureano	002	0366843-3
Virgínia Abud Salomão	011	0416363-7
Viviane Maria Padilha Schiavo	013	0423716-9/01
Wolmir Cardoso de Aguiar	024	0430169-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0283060-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208716. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000579 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checuzzi, Carolina Elisabete Puehringer, Edson Gonsalves Araujo. Apelado: Lauro Sura. Advogado: Maria Inês Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00212161

Encaminhe-se à Vara de origem para conhecimento e juntada aos autos. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007.

0002 . Processo/Prot: 0366843-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113748. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000210 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Florinda Carroano. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00140400

J. Diga a parte contrária sobre o pedido retro. Dil. Nec. Em 23/07/07. Vitor Roberto Silva. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0389737-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001237 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Eric Isaac Tavares da Silva, Alba Liliana Avaca de Moreno, Isaac Tavares da Silva. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Agravado: Valdimir Sapurn Singh. Advogado: Dorval Macedo Simões, Marcia Jacqueline Vieira, Dorval Angelo Cury Simões. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00135818

Face à manifesta intempestividade da resposta e como o recurso já foi julgado, restitua-se a petição ao seu subscritor. Dil. nec. Em 12.07.2007. Vitor Roberto Silva. Relator.

0004 . Processo/Prot: 0242160-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/131377. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000131 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodackowski, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Apelado: Diogo Palhares. Advogado: Nelson Américo de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Os presentes autos foram devolvidos, por força de decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 460/464), a este Tribunal de Justiça, para novo julgamento. O Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 88, determina que “às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização”. No presente caso, noto que a matéria posta sob apreciação é absolutamente estranha ao disposto no inciso IV do dispositivo mencionado, que versa sobre a competência da 10ª Câmara Cível, haja vista se tratar de feito remanescente da competência do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Com efeito, o presente recurso de Apelação foi distribuído, em 20.10.2003, ao ilustre Desembargador Paulo Hapner. Em 31.01.2006, na vigência da Resolução nº 2/2005, que regulamentou a incorporação dos órgãos do Tribunal de Alçada a este egrégio Tribunal de Justiça, foi distribuído ao mesmo relator o recurso de Agravo. Ora, na medida em que, com a extinção do Tribunal de Alçada, o nobre Desembargador Paulo Roberto Hapner optou por integrar a 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, não há que se falar em sua transferência desta 10ª Câmara, mesmo porque, naquela ocasião, foi desconsiderada a ordem de sucessão de vagas em todas as Câmaras. Nesse quadro, impende reconhecer que inexiste sucessor do Desembargador Paulo Hapner a integrar a 10ª Câmara Cível, vez que em razão de que as colendas Câmaras com as especializações definidas pela Resolução nº 10/2005, em 1º de agosto de 2005, foram compostas a partir da opção dos Desembargadores (artigo 14 da Resolução 10/2005), como se tratasse da formação inicial do Tribunal, tendo sido desconsiderada, naquela oportunidade, a cadeia sucessória das vagas nas Câmaras, com o rompimento, inclusive, da prevenção, (artigo 12 da Resolução nº 10/2005, de 05/05/2005 - DJE 3/6/2005). Diante disso, fica prejudicada, no presente caso, a aplicação do artigo 137, § 2º do Regimento Interno. Cumpre anotar, ainda, que a Resolução nº 10/2005, em seu artigo 12, dispõe que “somente a distribuição efetuada entre as Seções e Câmaras, a partir desta resolução, torna preventiva a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno.” Portanto, nas distribuições anteriores a 01.08.2005 (data que entrou em vigor referida resolução), relativas à matéria anteriormente da competência do extinto Tribunal de Alçada, não há que se cogitar da aplicação do artigo 137, em seu § 2º, mesmo porque, como dito, não há substituído nesses casos. Prevalece, assim, a distribuição já efetuada em 20.10.2003, ao ilustre Desembargador Paulo Roberto Hapner, a toda evidência vinculado ao presente recurso. Por essas razões, devolvo os autos ao ilustre Desembargador Paulo Hapner, com as minhas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 24 de julho de 2007. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN Relator

0005 . Processo/Prot: 0249634-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/186002. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00019015 Indenização. Autor: Administração e Participações Tacla, Ricardo Tacla, Berenice Vânia Vieira Tacla. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo. Réu: Renato Hella. Advogado: Vanessa Janke de Castro. Réu: Mário Celso Juglair. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diga o autor sobre as contestações em dez dias. Ctb, 24/7/07

0006 . Processo/Prot: 0368694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000683 Embargos a Execução. Apelante: Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: José Madson dos Reis, Nadir Gonçalves de Aquino, Marisse Costa de Queiroz, Carolina Elisabete Puehringer. Apelado: Admir Antonio de Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Pretende a Vera Cruz Vida e Previdência S/A a devolução do prazo para interposição de recurso perante os Tribunais Superiores, uma vez que a publicação do acórdão proferido na Apelação nº 0368694-8 foi feita em nome dos procuradores que renunciaram o mandato outorgado pela apelante (fls. 244/246-TJ). Decido. Vera Cruz Vida e Previdência S/A opôs embargos à execução por intermédio dos procuradores Drs. José Madson

dos Reis e Carolina Elisabete Puehringer (fl. 27). Depois de julgado o feito e interposto recurso, os doutos causídicos ora referidos renunciaram ao mandato (fls. 206/207, 209/210 e 212/213). Foi, então, determinada a retificação na autuação e nos registros para incluir os advogados substabelecentes (fl. 214-TJ). Conforme informação da Secretária, o Acórdão foi publicado em nome dos seguintes advogados: Drs. José Madson dos Reis, Nadir Gonçalves de Aquino, Marisse Costa de Queiroz, Carolina Elisabete Puehringer, procuradores do Apelante (fl. 391-TJ). Ante o contido na informação retro, verifica-se que o prazo para interposição de recurso iniciou-se a partir da publicação do Acórdão, porque a intimação foi feita em nome dos advogados substabelecentes e substabeleídos, inexistindo qualquer irregularidade. Int. Curitiba, 26 de julho de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0007 . Processo/Prot: 0409023-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000263 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Denilson Zaia. Advogado: Ingrid Simm. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 409.023-7, DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: DENILSON ZAIA AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RONALD SCHULMAN DESPACHO: De ofício, reconsidero a decisão de fls. 29/31 para, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dar provimento de plano ao recurso, haja vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes.” (STJ, 3ª Turma, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, AgRg no Ag 509905/RJ, julg. 29.11.2006). “PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária.” (STJ, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Resp. 654748/RS, julg. 14.03.2006) “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou o entendimento segundo o qual o recorrente se encontrava no estado de pobreza a autorizar a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Destarte, infirmar os fundamentos esposados no acórdão recorrido implicaria reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ.” (STJ, 5ª Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, RESp 539476/RS, julg. 05.10.2006). Depois, o documento de fls. 14-TJ, indica que, em 22.02.2007, dois meses antes da propositura da demanda, estava o Agravante desempregado, sendo que seus últimos três salários eram de, em média, R\$ 1.151,67, valor este que, como notório, é insuficiente para arcar com gastos superiores às necessidades básicas de uma família. Ao lado disso, o pagamento de vinte mil reais à vista, pelo Agravante, para “o início da obra contratada com a ré” (fls. 12-TJ), não elide a declaração de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas do processo, eis que tudo indica que tal montante proeve de verba relativa a rescisão de contrato de trabalho (fls. 15/20). Finalmente, a contratação de advogado particular pela parte também não autoriza a conclusão extraída pelo magistrado de primeira instância, mormente tendo em vista que os honorários serão pagos ao final (fls. 21). Cumpre destacar que todos esses elementos poderão ser refutados pela Agravada no momento oportuno, sendo desaconselhável a negativa do benefício nesse momento. Por todas essas razões, e com amparo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, do provimento ao presente recurso. Transmita-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0008 . Processo/Prot: 0409435-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000272 Indenização. Agravante: Crefisa Sa

Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Celita Rosenthal, Leila Mejdalani Pereira. Agravado: Noemia Mara Muller Grubba Aragão. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos contra a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação sumária de indenização por danos morais contra si movida por Noemia Mara Muller Grubba Aragão, deferiu antecipação de tutela para determinar a retirada do nome da agravada do cadastro de restrição ao crédito - SERASA (fls. 28/29). II - Em que pese a Relatoria antecedente já ter despachado anteriormente, determinando a devida instrução do recurso (fls. 70/71), observa-se que o nome da agravada foi inscrito no SERASA, em decorrência de débito oriundo de contrato de empréstimo pessoal celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Com efeito, estando em discussão o negócio jurídico bancário que deu causa à propositura desta demanda, vislumbra-se que a competência para processar e julgar este recurso não é desta Câmara, mas da Câmara especializada em ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, estabelecida no art. 88, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno, que dispõe: “Art. 88. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) VI - às Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: (...) b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea “d” do inciso VII, deste artigo”. II - Assim, como não se enquadra nas hipóteses de competência desta Câmara, determino que seja procedida a redistribuição dos autos à Câmara competente. III - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Augusto Côrtes Relator

0009 . Processo/Prot: 0413662-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/84321. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000102 Indenização. Agravante: Severino Alves da Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa, Sersa - Centralização dos Serviços Bancário. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Seevriano Alves da Silva da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo que, em ação de indenização por dano moral, proposta em face do Banco Itaú S.A e SERASA - Centralização dos Serviços Bancários., indeferiu o pedido de antecipação de tutela, consistente na retirada de seu nome do SERASA (fls. 16/17). II - Em que pese a Relatoria antecedente já ter despachado anteriormente, determinando a devida instrução do recurso (fls. 46/50), observa-se que o nome da agravante foi inscrito no SERASA, em decorrência de débito oriundo de contrato de conta corrente celebrado com o Banco Itaú S.A., objeto de ação de prestação de contas. Com efeito, estando em discussão o negócio jurídico bancário que seria causa à propositura desta demanda, vislumbra-se que a competência para processar e julgar este recurso não é desta Câmara, mas da Câmara especializada em ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, estabelecida no art. 88, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno, que dispõe: “Art. 88. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) VI - às Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: (...) b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea “d” do inciso VII, deste artigo”. II - Assim, como não se enquadra nas hipóteses de competência desta Câmara, determino que seja procedida a redistribuição dos autos à Câmara competente. III - Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. Augusto Côrtes Relator

0010 . Processo/Prot: 0416263-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/96127. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000312 Ordinária. Agravante: Marcos Roberto Bertuol. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Agravado: Gilberto Bisato. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o agravante, através de seu procurador, para manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo agravado às fls. 193-209 no prazo de dez dias. 1.2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de julho de 2.007. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0416363-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/96794. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000240 Indenização. Agravante: Paulo Cesar Noboru Nakasse, Ana Teresa Francelino da Silva, Ana Beatriz Midoro Francelino Nakasse Representado(a), Paulo Henrique Eijiro Francelino Nakasse Representado(a). Advogado: Virgínia Abud Salomão, Ademair Mansor Filho. Agravado: Roseli Aparecida da Silva Costa. Advogado: José Roberto Benedito de Jesus. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiz Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão

interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, que negou reconhecimento da fraude à execução, considerando ausência de elementos para seu acolhimento. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível não se demonstra configurado, pois poderá ocasionar prejuízos a terceiros de boa fé. Na referida linha as alegações e provas acostadas até o momento, não se demonstram suficientes para concessão do efeito ativo. Comuniquem-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficiais, autorizando ao Chefe da Seção assinar os oficiais necessários. Curitiba, 24 de julho de 2007. ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA

0012 . Processo/Prot: 0422783-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/145060. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422783-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Expresso Central Ltda.. Advogado: Gabriel Battagin Martins, Felipe Santomauro Pismel. Agravado: João Alves Pires Primo, Benta Martins Pires. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert, Marcelo Paes. Interessado: Hélio Antunes de Oliveira, José da Silva Ribeiro. Embargante: Expresso Central Ltda.. Advogado: Gabriel Battagin Martins, Felipe Santomauro Pismel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Voltam-se os Embargos de Declaração contra decisão que, em Agravo de Instrumento, deixou de atribuir efeito suspensivo ao recurso, mantendo a tutela antecipada concedida pelo juízo monocrático, aguardando-se, desta forma, o julgamento final pelo colegiado. Alega o Embargante, em suma, que o despacho foi omissivo quanto ao fato do motorista José da Silva Ribeiro, co-réu é comprovadamente culpado pelo acidente, pois estava completamente embriagado, e este não é preposto, empregado ou mantém qualquer relação de subordinação com a empresa embargante, não havendo previsão legal para responsabilizar a Embargante no pagamento da pensão fixada liminarmente; igualmente omissa a decisão agravada no tocante ao contrato que a empresa embargante realizou se deu somente com o proprietário do caminhão, sr. Hélio Antunes de Oliveira e este contratada sob sua responsabilidade e autonomia os motoristas que conduzem seus caminhões. Requer sejam os Embargos recebidos com fins infringências, atribuindo-lhe o necessário efeito suspensivo, determinando que a Embargante não seja responsabilizada em arcar com as despesas de aluguel dos Agravados, posto que esses danos foram causados por terceiro, de modo que a Embargante não pode ser responsabilizada por este pagamento, independentemente de possuir ou não condições financeiras para tal. Primeiramente, cumpre relembrar que, os Embargos de Declaração, quando opostos contra decisão singular do relator, como é o caso, devem ser apreciados e julgados pelo próprio relator que emitiu o ato impugnado. (Nesse sentido, ver as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça: EDcl EREsp n. 174.291/DF - Corte Especial - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - Rel. para o acórdão Min. Humberto Gomes de Barros - DJ de 25.06.01, p. 96 e AgRg nos EDcl no Ag n. 371421/SP - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - 1ª Turma - DJ de 17.03.2003, p. 180). No mérito, os Embargos não procedem, eis que, como dito no despacho ora recorrido, neste momento processual, “não cabe a este Tribunal ensejar efeito suspensivo ao despacho agravado, pois ao verificar as provas documentais, concomitantemente aos princípios da necessidade e ao da efetividade do processo, deu-se por convencido o MM. Dr. Juiz da causa deferido a tutela almejada pelos Agravados”. O despacho recorrido manifestamente expressamente acerca do pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo a tutela antecipada concedida pelo Juiz monocrático, que fundamentou sua decisão na presença do periculum in mora inverso, eis que “a parcial destruição da residência dos autores restou por privar-lhes do direito à moradia, eis que não possuem condições de arcar com as despesas de aluguel de outra morada durante o período necessário à reconstrução de sua residência.”. Ademais, pela celeridade do procedimento da espécie recursal, não se vislumbra a possibilidade de ocorrência de dano grave ao Embargante com a manutenção da decisão de primeiro grau. Não há dúvida de que, no caso em exame, o que pretende o Embargante é obter um reexame da matéria discutida e a reformulação integral daquilo que se decidiu no despacho recorrido, o que obviamente não é possível. A interposição de Embargos Declaratórios com fito modificativo é admitida apenas excepcionalmente como, por exemplo, quando ocorre erro material evidente, manifesta nulidade ou adota-se providência resultante de qualquer dos defeitos previstos, como obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, são incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador (RTJ 164/793). Com tais considerações, verifica-se que não é reconhecível o defeito indicado, ficando mantida a decisão atacada em seus termos. Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos da decisão que indeferiu o efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, por não haver nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Curitiba, 20 de julho de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0013 . Processo/Prot: 0423716-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/144906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 423716-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Bruno Marcelino Santos Pereira. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Viviane Maria Padilha Schiavo. Agravado: Casas Bahia Comercial Ltda. Agravante: Bruno Marcelino Santos Pereira. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Viviane Maria Padi-

Iha Schiavo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. O Agravo interposto às fls. 44/47-TJPR, da decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ao recurso, como pleiteado pelo agravante, encontra óbice na regra do artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal, assim transcrito: Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (grifei) Destarte, não conheço do Agravo interposto. II. Inclua-se em pauta o Agravo de Instrumento nº 423.716-9. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2.007. LUIZ LOPES Relator

0014 . Processo/Prot: 0424894-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/131044. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000610 Revisão de Contrato. Agravante: F. Bisinella Móveis. Advogado: Carlos Antonio Studzinski. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Interessado: Ana Rosa Pagliarini Chiarini, Benito Chiarini, Renato Chiarini Bonato, Renata Célia Chiarini Dallagnol, Oneivo Dallagnol, Alafide Chiarini, Adriano Chiarini. Advogado: Carlos Antonio Studzinski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Busca a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fl. 22-TJPR, proferida nos autos nº 610/2001, de Ação Ordinária de Rescisão Contratual, c/c perdas e danos, em fase de execução, que revogou decisão anterior, que possibilitava à agravante, em regresso, executar a agravada. II. A agravante, em que pese postular pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, não declina onde reside, efetivamente, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, até o julgamento definitivo do presente pela Câmara, a justificar a genérica pretensão, que resta, portanto, indeferida. III. Intime-se a agravada, através de seus procuradores, via Diário da Justiça para, querendo, oferecer contra minuta. IV. Com a resposta, ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 20 de julho de 2.007. DES. LUIZ LOPES Relator

0015 . Processo/Prot: 0424924-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029524 Indenização. Apelante: Ademir José Lopes, Edilaine Carla Corrêa de Souza. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Apelado: Paulo Roberto da Veiga Franco. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a apelante para firmar as razões do recurso (fls. 393). Curitiba, 23.07.07

0016 . Processo/Prot: 0424977-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128399. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000014 Indenização. Apelante: Luiz Jair Machado. Advogado: Ayr AZEVEDO de Moura Cordeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de apelação dirigida contra sentença proferida em ação de reparação de danos ajuizada por Luiz Jair Machado em face do Estado do Paraná. Decido. Falece competência a esta Câmara para processar e julgar o presente recurso, já que se trata de ação relativa a responsabilidade civil em que é parte pessoa jurídica de direito público, cuja competência é da 4ª e 5ª Câmara de Direito Tributário, conforme art. 88, II, c, da Resolução nº 10/2005, verbis: "Art. 88. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; c) ações relativas a responsabilidade civil, em que for parte pessoa jurídica de direito ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais." Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino a sua redistribuição à 4ª ou 5ª Câmara Cível deste Tribunal, com oportuna compensação. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0017 . Processo/Prot: 0425845-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131905. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000946 Declaratória. Apelante: Celenir Márcia Depieri Sóter. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Julio Antônio Barbeta. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Gustavo Viana Camata. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida pelo juízo da Vara Cível e Anexos de Arapongas, que julgou procedente pedido declaratório de inexistência de débito formulado por Celenir Márcia Depieri Sóter em face de Vivo S.A. Entendeu a sentença (fls. 72/75) que "a simples alegação, desprovida de qualquer elemento que a comprove não pode ser considerada para o fim de constituir um fato extintivo dos direitos da autora, ainda mais que, no presente caso, a requerida deve ser equiparada a uma fornecedora de serviços, nos termos do CDC (art. 3º), enquanto a autora é uma consumidora (art. 2º, da mesma Lei). Cobia, pois, à "requerida a prova de que a

fatura paga em novembro de 2003, e que se refere ao mês de junho de 2004 não foi paga em sua totalidade" (fls. 73). Irresignado, interpõe o Autor o presente apelo (fls. 77/99), requerendo a reforma do julgado, ao fim de majorar a indenização por danos morais decorrente a declaração de inexistência de débito, arbitrada em R\$ 3.000,00, e determinar que a correção monetária e os juros de mora sejam fixados da data do evento danoso. Contra-razões juntadas a fls. 101/109. 2. Verifica-se que o pedido principal da ação em análise é a declaração de inexistência de relação jurídica de prestação de serviços, da qual decorre, caso seja procedente, o pagamento de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida nos cadastros de restrição de crédito. Assim, tem-se que o dano moral só poderá ser analisado depois de verificada a procedência do pedido principal - inexistência de relação jurídica entre as partes - prestação de serviços. Trata-se, portanto, de um pedido acessório, que segue a sorte do principal, e, desta forma, não atrai a competência para este Órgão Fracionário. O pano de fundo a impulsionar a lide é a existência ou não de relação contratual. Nesse sentido, decisão do Órgão Especial: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. PEDIDO PRINCIPAL DA AÇÃO. ELEMENTO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. O elemento definidor da competência, em qualquer circunstância, pois suscitante e suscitado integram Câmaras de Direito Privado, é o pedido principal inserido na petição inicial da ação. Isto porque nem o pedido sucessivo, nem o alternativo e nem o complementar atraem a competência, de vez que são considerados acessórios, daí, seguindo a sorte do principal. Por esta razão é que é irrelevante, porque desnecessária, para a afirmação da competência, a indagação acerca do dispositivo legal ou a espécie de contrato violado pelo causador do dano" (DuvCom 317.261-0, rel. des. Ângelo Zattar, j. 19/5/2006). O artigo 88, inciso V, alínea "g", da Resolução nº 10/2005 prevê que as "ações relativas a prestação de serviços, exceto quando concernentes exclusivamente à responsabilidade civil" (grifou-se) são da competência da 11ª e 12ª Câmaras Cíveis, as quais recentemente apreciaram questão semelhante à presente: "DIREITO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - EMBRATÉL - INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES (SERASA) - INCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO DA BRASIL TELECOM - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DIREITO DE REGRESSO - INDEFERIMENTO - PROPRIEDADE DA LINHA TELEFÔNICA - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETIA À APELANTE - DANO CARACTERIZADO PELA COMPROVAÇÃO DO ATO INDEVIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível nº 342.570-3, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, relator juiz Espedito Reis do Amaral, julgado 23/8/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DISCUSSÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO ÓRGÃO DE CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - TUTELA CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO 1. Instaurado um debate judicial, onde esta se discute a respeito da inexistência do débito, e ainda, da inexistência de relação jurídica entre as partes, demonstra-se plenamente possível a concessão da tutela antecipada requerida, no sentido de excluir o nome do agravante dos cadastros de restrição de crédito, eis que presentes estão os requisitos necessários. 2. Havendo dúvida a respeito da própria relação jurídica não se mostra razoável exigir do agravante a prestação de caução para ter seu nome excluído dos órgãos de restrição ao crédito" (Agravo de Instrumento nº 379.352-2, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, rel. des. Costa Barros, julgado 25/4/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA APÓS TERMO DE PARCELAMENTO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES - POSSIBILIDADE - PARCELA VINCENDA NÃO INCLUSA NO TERMO DE PARCELAMENTO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE OFÍCIO DAS NORMAS CONTIDAS NO CDC - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. RECURSO DESPROVIDO. É possível a cobrança posterior de valores ainda não vencidos quando da realização de parcelamento de débito, desde que guarde relação com período em que o contrato ainda vigia. É vedada ao autor a alteração da causa de pedir e do pedido após a citação. Por este motivo não se conhece do pedido de declaração de nulidade da cláusula contratual que estipula a cobrança da assinatura básica. Não se caracteriza dano moral a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito se o débito é devido" (Apelação Cível nº 353.260-9, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, relator des. Mário Rau, julgado 18/4/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - INADIMPLEMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO APELANTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO QUE NÃO REQUER FORMA ESCRITA - COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO - LINHA INSTALADA NO ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA DO APELANTE - CONFIGURAÇÃO DO DÉBITO - ART. 61, DA RESOLUÇÃO N.º 85 DA ANATEL - PRAZO ESTABELECIDO PARA EMISSÃO DE FATURAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRAZO PRESCRICIONAL - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PELO SERASA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO (Apelação Cível nº 392.339-7, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, relator des. Clayton Camargo, julgado 18/4/2007). Ainda, destacam-se os seguintes julgados da 11ª e 12ª Câmaras Cíveis, todas de ações declaratórias de inexistência de débito envolvendo prestadores de serviços de telefonia: AC 376.339-7 - j. 7/2/2007, AC 383.335-0 - j. 31/1/2007, AC 387.183-2 - j. 31/1/2007, AC

373.721-3 - j. 31/1/2007, AC 347.230-4 - j. 17/1/2007). Também o Órgão Especial, ao dirimir dúvida de competência, decidiu: "ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. IMPUGNAÇÃO À ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE DIREITO PRIVADO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO. INCIDÊNCIA DA NORMA INSERIDA NO ART. 88, V, 'g' DO REFERIDO REGIMENTO. COMPETÊNCIA DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL" (DuvCom 332.242-1/01, rel. des. Domingos Ramina, j. 2/6/2006 - há pedido de indenização por danos morais). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO NOS REGISTROS DO SERASA - MATÉRIA DELIMITADA À RESPONSABILIDADE NA SEARA DO DIREITO PRIVADO - EMPRESA DE TELEFONIA QUE PRESTA SERVIÇO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - QUESTÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO - DÚVIDA ACOLHIDA - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL E DO DESEMBARGADOR SUSCITADO PARA O JULGAMENTO DO FEITO" (DuvCom 304.537-4/01, rel. des. Milani de Moura, j. 4/8/2006). Nestes termos, entendendo, pois, que a ação é relativa a prestação de serviços, falecendo, portanto, competência a esta Câmara Cível. Desta forma, determino a redistribuição do presente recurso a uma das Câmaras competentes para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0018 . Processo/Prot: 0427001-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135727. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000489 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Colombelli, Delfo Pedro Camilotti. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado: João Carlos Mafessoni. Advogado: Débora Leal Cerutti Janczeski, Célio Armando Janczeski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto por Marcelo Colombelli e Delfo Pedro Camilotti contra sentença prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu que, em ação de reparação de dano material, ajuizada em face de João Carlos Mafessoni, julgou improcedente o pedido principal, entendendo que não é condição para a circulação do veículo o porte do certificado em nome dos autores, "pois o registro não é pressuposto da propriedade de bem móvel" (fls. 97), e que a troca de peças de veículo usado "deve ser considerada ocorrência não de defeito oculto e sim do desgaste normal em razão da utilização do veículo" (fls. 98). Quanto ao pedido contraposto, entendeu que não houve motivo justificável a amparar a sustação do cheque dado como pagamento de parte do valor da negociação, sendo devida a quitação. Alegam os Apelantes preliminarmente o cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, e no mérito que a transferência do veículo demorou em razão de problemas existentes no chassi do motor do veículo adquirido, permanecendo parado por 23 dias, o que provocou danos no importe de R\$ 4.600,00. Aduzem ainda que o veículo possuía defeito oculto, tendo sido necessária a troca da turbina do motor do veículo menos de dois meses depois da compra e venda, no importe de R\$ 1.292,40, além de outras peças que, somadas, totalizam R\$ 2.490,02. Em decorrência disso, o último cheque para pagamento da parcela foi sustado, devendo seu valor ser compensado com os valores referidos. Contra-razões a fls. 115/119. 2. O artigo 88, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 10/2005 prevê que as "ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho," são da competência da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis. No entanto, a discussão do presente caso não implica em reparação por ato ilícito, mas sim em perdas e danos resultantes de vício redibitório/descumprimento de obrigação, com abatimento do preço e perdas e danos, o que não guarda relação com a competência deste órgão fracionário. Observe-se: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE VEÍCULO QUE CONTINHA ADULTERAÇÃO NO CHASSI. NATUREZA JURÍDICA DE VÍCIO REDIBITÓRIO NO CUMPRIMENTO IMPERFEITO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PERDAS E DANOS REPETIDAS POR AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO SOBRE O VÍCIO. RESOLUÇÃO CONTRATUAL CONVERTIDA EM RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE CONSISTENTE EM CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE VALOR, ABATIDA IMPORTÂNCIA TRANSACIONADA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. AFASTAMENTO DA COMPENSAÇÃO POR DIFERENÇA DE PARTES, ESCOPO E INCIDÊNCIA DO REGIME JURÍDICO PREVISTO PELO CÓDIGO CIVIL PARA O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO DE CUSTAS FIXADA NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO PELO STJ QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE PEDIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. MAJORAÇÃO DO PATAMAR FIXADO PARA HONORÁRIOS DO PATRÃO DO APELANTE COM VISTAS À PROPORCIONALIDADE. Tratando-se a descoberta de adulteração de chassi de veículo (dado como parte de pagamento) de cumprimento imperfeito de obrigação, resta caracterizada a natureza jurídica de vício redibitório. Não havendo prova robusta no sentido de que o apelado tinha conhecimento do vício, afastam-se as perdas e danos por inteligência do artigo 443 do Código Civil. Sem a possibilidade de retorno pleno ao estado anterior, a resolução do negócio jurídico restou convertida no resultado prático equivalente com abatimento da quantia recebida pelo apelante em sede de transação realizada em autos de embargos de terceiro. Possuindo os embargos de terceiro partes e escopo distintos, não podendo prejudi-

car ou beneficiar outras pessoas além dos transatores (CC, art. 844, cabeça) e sendo incidente interpretação restritiva devendo (CC, art. 843), afasta-se a compensação. A condenação das partes ao pagamento das custas processuais em proporção equivalente ao número de pedidos vencidos encontra apoio no critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda que aplicadas corretamente as normas processuais para fixação dos honorários advocatícios, havendo elevada desproporção de valores reais em causa cujos critérios possuem mensuração semelhante, majorara-se a quantia devida ao patrono do apelante. Apelação a que se dá parcial provimento para o fim de afastar a compensação entre o valor da condenação e a quantia decorrente de transação realizada em feito de embargos de terceiro e de elevar o patamar fixado a título de honorários advocatícios ao patrono do apelante para 20% sobre o valor da condenação" (Apelação Cível nº 403.500-5, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, rel. juiz Luiz César Nicolau, julgado 15/5/2007, DJ 25/5/2007). "COMPRA E VENDA - BEM MÓVEL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SINISTRADO, COM MOTOR DESMONTADO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - INTERRUÇÃO DO PRAZO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º-II E 26, § 2º, I DO CDC - AGRAVO RETIDO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Quem adquire, em empresa de salvados, veículo sinistrado e com motor desmontado, não pode alegar vício redibitório, quando as circunstâncias indicam sua inexistência" (Apelação Cível nº 312.558-8, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, relator designado des. Paulo Roberto Hapner, julgado 13/12/2006, DJ 2/3/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DUPLICATAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA À RÉ. ARTIGO 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CORRETA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A alegação de que o não cumprimento de obrigação se deu por existência de vício redibitório deve ser comprovada pela parte ré. 2. A prova pericial e a inspeção judicial constataram a existência de defeitos, porém não pôde apurar se os mesmos já existiam à época da ocorrência do negócio jurídico objeto da cobrança. 3. O ônus da prova sobre a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu, nos moldes do disposto no artigo 333, II do Código de Processo Civil. 4. Sentença que julgou procedente a ação de cobrança. 5. Correta a decisão proferida pelo juízo monocrático, razão pela qual deve a mesma ser mantida. 6. Apelação Cível conhecida e não provida" (Apelação Cível nº 372.951-7, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, relator des. Ruy Francisco Thomaz, julgado 28/11/2006, DJ 8/12/2006). Desta forma, determino a redistribuição do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0019 . Processo/Prot: 0427267-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138984. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000487 Consignação em Pagamento. Agravante: Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi, Dino Costacurta. Advogado: Dino Costacurta. Agravado: Cícero Martins Ruiz. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Eduardo Tomazini Hoffmeister, Ricardo Barros de Assis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A ajuizou ação de consignação em pagamento em face de Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi, Cícero Martins Ruiz, Vânia Maria Jolo Dias e Mayara Jolo Dias, objetivando a legitimação dos beneficiários para o recebimento de indenização decorrente do falecimento de Francisco Arena Ruiz. Transitada em julgado a r. sentença que julgou procedente o pedido, reconhecendo Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi e Cícero Martins Ruiz como beneficiários e declarando-os habilitados ao crédito consignado, o douto julgador autorizou o levantamento da quantia consignada em favor desses. (fl. 95) Cícero Martins Ruiz peticiona informando que foi sacado indevidamente o valor referente a sua parte da indenização pelo advogado Dr. Dino Costacurta. Sustenta que a procuração foi revogada e o advogado não tinha poderes para agir em seu nome. (fls. 96/97) Contra a decisão que determinou a restituição da quantia levantada indevidamente é dirigido o presente recurso. Alegam os agravantes que não houve intimação para manifestação sobre a petição de revogação de mandato, permanecendo o advogado Dr. Dino Costacurta como patrono de todos os beneficiários, inclusive de Cícero Martins Ruiz. A procuração foi outorgada ao advogado Dr. Paulo Roberto Luviseti de forma geral, sem especificar em qual processo estaria atuando, e ainda, não realizou nenhum ato processual que o legitimasse a ser credor de qualquer importância. Informam que os valores recebidos foram divididos a todos os beneficiários nos limites do art. 972, do CC, ou seja, 50% para a viúva Leonilda e 25% para cada filho, deduzido os honorários advocatícios contratados. O agravado não pode se isentar do pagamento dos serviços prestados, já que não houve rescisão do contrato de honorários e nem a revogação do mandato outorgado ao advogado Dr. Orlando Favareti. Aduzem a ilegitimidade do advogado para restituir o valor recebido. Requer a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da r. decisão recorrida. Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante. No caso, os agravantes expuseram as relevantes razões que justificam a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Na ação de anulação de ato jurídico nº 734/98, que tramitou paralelamente à ação de consignação em pagamento, Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi e Cícero Martins Ruiz outorgaram procuração ao advogado Dr. Orlando Favareti (fls. 129/131). Houve substabelecimento do referido mandato ao advogado Dr. Dino Costacurta, sem reserva de poderes (fl. 134), que continuou a representar todos os autores na demanda. Cícero Martins Ruiz revogou o mandato outorgado e constituiu novos patronos, os advogados Dr. Paulo Roberto Luviseti e Dr. Ricardo

Barros de Assis (fls. 199/200). Porém, no instrumento de procuração constou apenas o nome do advogado Dr. Paulo Roberto Luviseti, que substabeleceu, com reserva de poderes, ao advogado Dr. Eduardo Tomazini Hoffmestler (fls. 208/209). Na ação de consignação em pagamento nº 487/98 proposta pela Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A os ora agravados não contestaram e a ação seguiu apenas aos autos nº 734/98. Após o trânsito em julgado da sentença, que foi proferida nos autos nº 734/98, os agravados, representados pelo advogado Dr. Dino Costacurta, requereram a expedição de alvará liberatório para levantamento do valor consignado. No alvará constou a autorização para Dr. Dino Costacurta, em nome de Leonilda, Vanderli e Cícero, levantar a importância total depositada de R\$ 162.845,86 (fl. 95). Cícero Martins Ruiz afirma que recebeu R\$ 32.460,83 do advogado Dr. Dino Costacurta, no entanto pugna pela devolução da diferença da quantia indevidamente levantada pelo advogado não autorizado. Entende que deveria receber 2/3 do total consignado (fls. 96/97). A decisão agravada reconheceu que desde março de 2002 o advogado Dr. Dino Costacurta não tem poderes para representar Cícero Martins Ruiz. O valor a ele devido teria que permanecer depositado e deverá ser restituído, com o abatimento de R\$ 32.460,83 já recebidos. (fl. 114) Dessa forma, entendo que a decisão recorrida pode resultar em lesão grave e de difícil reparação, já que se trata de uma decisão que se tornará um título executivo judicial sem ter havido um procedimento próprio para sua existência. É o título que dá a certeza da existência do crédito, a fim de possibilitar que a esfera patrimonial do devedor seja invadida. No caso, não subsistem os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade que devem estar ínsitos no título. Após o trânsito em julgado da sentença e o consequente levantamento da quantia consignada a prestação jurisdicional sobre essa demanda se exauriu. Afirmam os beneficiários que já receberam a quantia consignada, sendo 50% do valor para Leonilda Martins Ruiz, 25% para Vanderli Ruiz Rossi e 25% para Cícero Martins Ruiz, sendo fato incontroverso. Assim, a discussão sobre a forma correta de divisão do valor entre os beneficiários, bem como eventual cobrança de pagamento de honorários advocatícios contratuais devem ser realizadas em procedimentos próprios, alheios a essa demanda. O Juiz Dr. Alberto Marques dos Santos asseverou que: "Eventuais dívidas por conta de honorários advocatícios contratuais têm de ser resolvidas pela via própria, não cabendo cobrança de manu propria à custa de indução do juízo em erro." (fl. 21) Assim, o sobrestamento do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, concedo o efeito almejado, para suspender a decisão recorrida até final julgamento do recurso. Comunique-se com urgência. Colham-se as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 11 de julho de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0020 . Processo/Prot: 0428998-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/147863. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001766 Impugnação. Agravante: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Guilherme Frazão Nadalin. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira, Marcelo de Oliveira Representado(a). Advogado: Raul Aniz Assad, Ana Cristina Tavarano Pereira, Andrea Margarethe A. de Miranda. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cuida-se de Agravado de Instrumento interposto por Berneck Aglomerados S/A contra a decisão do Juízo do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Impugnação à Execução, promovidos na Ação de Indenização por Acidente de Trabalho aforada em seu prejuízo por Maria Aparecida de Oliveira e Outros. Liquidada a sentença e expedido o competente mandado de citação e pagamento, a empresa nomeou à penhora bem móvel, consistente num maquinário de sua propriedade, que foi rejeitada pelos exequientes, que, por sua vez, requisitaram a penhora do faturamento, representado por numerário constante em conta corrente de sua titularidade. Tal pedido foi deferido pelo Juízo monocrático, o que motivou a interposição de Agravado de Instrumento perante este Tribunal, ao qual foi dado provimento (autos n. 359.433-6, por mim relatados), tornada eficaz a nomeação à penhora feita pela empresa (maquinário). A ora Agravante, com fulcro no artigo 475-L do Código de Processo Civil, ingressou com a presente impugnação, alegando excesso de execução e apresentando planilha dos valores que entende devidos acerca da indenização por danos materiais a que foi condenada. O eminente Juiz recebeu a impugnação, intimando a parte impugnada a se manifestar no prazo de cinco dias. Manifestaram-se os impugnados, não se opondo ao efeito suspensivo perseguido pela executada quanto ao valor controvertido (indenização por danos materiais), requerendo fosse dado seguimento à execução do incontroverso valor da indenização por danos morais (R\$ 143.710,33). Através da decisão de fls. 85/86 o eminente Juiz a quo atribuiu efeito suspensivo à impugnação. Por sua vez, os impugnados peticionaram (fls. 88/89), requerendo fosse sanada a omissão do decisum quanto ao pedido de continuação da execução do valor incontroverso (danos morais). O Juízo a quo, através do despacho de fls. 90TJ deferiu o pedido, determinando "o prosseguimento do valor incontroverso, acrescido de 10% de honorários advocatícios, independentemente de caução, conforme artigo 475-J CPC". Contra tal decisão veio interposto o presente Agravado de Instrumento, alegando a Agravante que houve decisão de questão já decidida no processo, expediente vedado ao magistrado por conta da preclusão pro judicato; a decisão agravada deve ser reformada porque traz danos graves e irreparáveis à Agravante, pois prosseguindo-se a execução e arrematando-se o bem penhorado, será antecipadamente privada de bem essencial ao regular desenvolvimento de suas atividades empresariais, eis que contratos serão desfeitos, mercadorias não serão entregues, a produção será paralisada

em razão da ausência do maquinário necessário, funcionários serão demitidos. Requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, em razão da iminência de prejuízos irreparáveis à Agravante com o prosseguimento da execução dos valores arbitrados a título de danos morais, na medida em que será privada de bem essencial ao regular desenvolvimento de suas atividades empresariais. Por fim, requer seja provido o presente Agravado de Instrumento para cassar a decisão agravada, que determinou o prosseguimento parcial da execução proposta. Caso mantido o decisum pugna pela prestação de caução, em valor suficiente e idôneo, conforme determina o artigo 475-M do Código de Processo Civil. II - Considerando relevante a argumentação da Agravante, recebo o recurso e atribuo ao mesmo, ad cautelam, o requerido efeito suspensivo, inoperante a douta decisão agravada até o definitivo julgamento do agravo pelo Colegiado; III - Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil; IV - Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem; Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2007. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0021 . Processo/Prot: 0429637-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151108. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000907 Extinção de Condomínio. Agravante: Condomínio Edifício Associação Rural de Londrina. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Agravado: Erwin Heinz Wollmersheiser. Advogado: Moises de Godoy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cópia da decisão recorrida: fl. 75/76/TJ. Certidão de intimação: fl. 77/TJ. Procuração do advogado do agravante: fl. 62/TJ. Procuração do advogado do agravado: fl. 15/TJ. 1. Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em Ação de Exoneção de Encargo Condominial, proposta por ERWIN HEINZ WOLLMERSHEISER contra o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ASSOCIAÇÃO RURAL DE LONDRINA, preferiu a seguinte decisão: "... III - A única prova viável é a pericial e juntada de novos documentos, observada a regra encartada no artigo 397 do Código de Processo Civil. IV - Fixo o ponto controvertido o fato de o imóvel descrito pelo Autor ser autônomo em relação ao edifício, possuindo somente saída para a rua, sem acesso direito ao interior do edifício e a área comum do edifício.". Como razões de reforma, o agravante sustenta que a juíza singular ao fixar, unicamente, como ponto controvertido o fato do imóvel em questão ser autônomo em relação ao edifício, possuindo somente saída para a rua, sem acesso direto ao interior do edifício e à área comum do edifício, está pré-julgando o feito e cerceando o direito do ora agravante de produzir provas. Afirma ser necessário a produção das seguintes provas: depoimento do agravado, prova testemunhal acerca dos serviços realizados e prestados ao imóvel em questão, prova pericial e prova documental. 2) A princípio, em juízo de cognição sumária pelo que o processo demonstra até aqui a argumentação do agravante e de alta indagação e há necessidade de melhor verificação de outros pontos controvertidos tais como: quais são os serviços prestados pelo agravante e colocados à disposição do agravado, se há possibilidade de desvincular canos, cabos e tubulações do imóvel de propriedade do agravado do imóvel do agravante, se a participação de condomínio é um pacto "erga omnes"; enfim se a loja participa ou não do rateio dos encargos condominiais. 3) Diante dessas considerações, concedo o efeito suspensivo ativo para que fiquem fixados os pontos controvertidos acima e também para que o condomínio, ora agravante, possa promover as provas que entender necessárias, tais como: depoimento do agravado, prova testemunhal acerca dos serviços realizados e prestados ao imóvel em questão, prova pericial e prova documental. 4) Oficie-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário. 5) Intime-se o agravado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. DES. MARCOS DE LUCA FANCHIN Relator

0022 . Processo/Prot: 0429860-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/151848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001192 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Roselandi Fritoli Zonato, Natálin Zonato. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. A agravante, em que pese postular pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, não declina onde reside, efetivamente, o perigo de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, até o julgamento definitivo do presente pela Câmara, a justificar a genérica pretensão, que resta, portanto, indeferida. II. Intimem-se os agravados, através de seus procuradores, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias. III. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 23 de julho de 2007. Des. LUIZ LOPES Relator

0023 . Processo/Prot: 0429903-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/152567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000480 Indenização. Agravante: Qualityware Informática Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Miguel Ângelo de Lara Sampol. Advogado: Daniela Brandt Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Miguel Ângelo de Lara Sampol ajuizou a ação de indenização em face de Qualityware Informática Ltda., objetivando a condenação da ré ao pagamento de danos materiais e morais, de-

correntes da má prestação de serviços pela empresa contratada para reestruturação de site de internet denominado "chutebol.com". O feito foi contestado. Em despacho saneador, o r. Juízo afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a preliminar de prescrição e decadência arguida pela ré. Fixou os pontos controvertidos e deferiu a produção de prova pericial e testemunhal. Contra a r. decisão que deferiu a realização de perícia é dirigido o presente recurso. Sustenta a agravante a impossibilidade da realização da perícia por não ter o agravado juntado aos autos o CD com o desenvolvimento do site. A falta do material a ser periciado viola o disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, pois a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Afirma, ainda, que o CD fora entregue ao agravado há mais de seis anos, de modo que não se trata de documento novo a permitir sua juntada aos autos. A juntada do CD na fase pericial viola o princípio do contraditório, além de implicar em tratamento desigual aos litigantes. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão recorrida para indeferir a realização da perícia. Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação a agravante. A agravante não expôs as relevantes razões que justificam a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Não há que se falar na impossibilidade da realização da perícia em face do agravado não ter juntado aos autos o CD, porque se há necessidade de apresentação do CD, para elidir o eventual defeito no desenvolvimento do site, a questão tem a ver com a produção de prova e não com a propositura da petição inicial. Mesmo porque a própria agravante não nega a existência de relação jurídica entabulada entre as partes que deu motivo ao ajuizamento da ação de indenização. O art. 283 do Código de Processo Civil não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio. A prova, ao contrário do que pretende a agravante, não se esgota com a petição inicial. A prova indispensável não equivale a documento essencial. O r. Juízo considerou duvidosa a prestação dos serviços [desenvolvimento do site], daí porque avaliou e decidiu ser indispensável a dilação probatória. O art. 283, ora citado, evidentemente, não elimina, como pretende a empresa recorrente, a dilação probatória. THEOTONIO NEGRÃO cita: "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que se falar em indeferimento da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio (STJ-RT 757/142, ementa da redação revista)" [in Código de Processo Civil, 39ª ed., SARAIVA, São Paulo, 2007, p. 427]. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "EMBARGOS - DOCUMENTOS - INEPCLIA - PROVA - ... - Não é documento indispensável para a propositura da inicial aquele que serve como prova nos autos e não como elemento determinante da relação jurídica. - Se o documento é apenas necessário à realização da perícia, pode ser requerida sua exibição nos próprios autos, pois que não se trata de ato de natureza cautelar. ..." (TAMG - AP 0412996-0 - (83651) - Belo Horizonte - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Armando Freire - J. 18.12.2003) JCF.192 JCF.192.3 Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado, para suspender a decisão recorrida até final julgamento do recurso. Dispensar as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 23 de julho de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0024 . Processo/Prot: 0430169-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/153396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000772 Ordinária. Agravante: Célio Oscar Costa, Jefferson Adriano Druszc, Marcelo Cavalcante de Lima. Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar. Agravado: Starmoto Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Ormianin. Agravado: J. Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda - J. Toledo Suzuki Motos do Brasil. Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquela Araújo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não há pedido de duplo efeito. 2. Requisitesem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil), especialmente com relação ao petitiório de fs. 126-127. 3. Intimem-se o Agravado, através de seu procurador, para, querendo, responder no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 24 de julho de 2007. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0025 . Processo/Prot: 0430295-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/153460. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000475 Indenização. Agravante: Placas do Paraná Sa. Advogado: José Carlos Branco Júnior, Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Espólio de Denilson Moura Leite. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Leontamar Valverde Pereira, Luiz Gustavo Corrêa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O Espólio de Denilson Moura Leite, representado pela inventariante Caren Cristina de Oliveira LeiteEmília Ribeiro, ajuizou a ação de indenização por perdas e danos, dano material e moral em face de Placas do Paraná S/A, decorrente de acidente de trabalho que ocasionou a morte, por ingestão de gás letal, do esposo da inventariante e pai de Leonardo Moura Leite. Contestado o feito, realizadas as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, e apresentados memoriais por escrito, a douta Julgadora determinou a remessa dos autos à Justiça Especializada, por entender ser ela competente para processar e julgar a demanda. Contra essa decisão é dirigido o presente recurso. Sustenta a agravante a inaplicabilidade da Emenda

Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, ao caso em tela, uma vez que a lide se instaurou antes da citada legislação. Afirma que não é de competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar ações que decorrem de acidentes do trabalho. Estas são de competência exclusiva da Justiça Estadual, ou seja, das Varas Cíveis. Destaca a natureza jurídica da verba indenizatória decorrente de acidente de trabalho. Colaciona julgados favoráveis à sua pretensão. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão para declarar a Justiça Comum competente para processar e julgar a demanda. Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante. No caso, a agravante expôs as relevantes razões que justificam a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. A questão posta neste recurso cinge-se em apurar se a competência é da Justiça do Trabalho ou da Comum, para processar e julgar ação de indenização proposta pelo espólio [esposa e filho] de trabalhador que faleceu em decorrência de acidente do trabalho, apontando como ré a empregadora da vítima. A douta Julgadora Dra. Laryssa Angélica Copack Muniz declinou da competência da Justiça Comum para processar e julgar a demanda (fl. 36/38-TJ). Não obstante a louvável fundamentação, não é a melhor solução para o caso. Na hipótese presente, o Espólio postula indenização por danos materiais e morais, contra a ex-empregadora do falecido. Denota-se, portanto, que não existe a disputa entre empregador e empregado. O Espólio pede indenização pelos danos que teriam sofrido em decorrência da morte do marido e pai, sendo irrelevante a circunstância do infortuito ser consequência de ato ou omissão praticado pela empregadora ou por terceiro. Não há pretensão deduzida pelo trabalhador contra seu ex-empregador. Os pedidos decorrem sobre prejuízos materiais e morais sofridos em decorrência da morte da vítima. A discussão sobre haver, ou não, acidente do trabalho, não está em primeiro plano. A natureza da lide é exclusivamente cível. O causador dos danos, seja quem for, deverá indenizar os prejuízos causados a quem de direito. Não se enquadra, assim, o feito na regra do art. 114 da Constituição Federal ou no precedente firmado no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal relativo à demanda proposta por empregado contra empregador. No caso em debate, os direitos não são pleiteados pelo trabalhador, tampouco, por pessoas na condição de herdeiros ou sucessores destes direitos. A esposa e filho postulam direitos próprios em virtude de danos, também, próprios, não amparados na relação de trabalho entre estes e a ré. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. VIÚVA E FILHA DE EMPREGADO VITIMADO EM SERVIÇO. DEMANDA EM NOME PRÓPRIO. 1. Após o advento da Emenda Constitucional 45, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência 7204-MG - compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de dano moral e patrimonial, decorrentes de acidente do trabalho. 2. No caso, as autoras, na condição de viúva e filha do empregado vitimado, buscam e atuam em nome próprio, perseguindo direito próprio, não decorrente da antiga relação de emprego e sim do acidente do trabalho. 3. Neste contexto, em se tratando de ato das empresas, suficientes à caracterização de culpa civil, de onde emergente o direito à indenização pleiteada, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual. 4. Competência determinada pela natureza jurídica da lide, relacionada com o tema da responsabilidade civil. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Dourados - MS - o suscitado" (STJ, CC 40.618/MS, Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 28/9/05). De igual modo, já decidi em outro feito de minha relatoria: TJPR - 10ª C.Cível - AI 0367247-5 - Cascavel - J. 30.11.2006) Ante o exposto, suspendo os efeitos da r. decisão recorrida até final julgamento do recurso. Comunique-se, com urgência, ao r. Juízo. Colham-se as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem. Curitiba, 25 de julho de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0026 . Processo/Prot: 0430876-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/156950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032170 Cominatória. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Lucas de Nicolai Petrovski Gevaerd. Advogado: Alessandra Pancera, Renata Franco Trevisan Guimaraes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Busca a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 383/394-TJPR, que em sede de antecipação dos efeitos da tutela, determinou que a ré fornecesse cobertura assistencial integral e antecipada ao tratamento do autor, em curso, perante o Hospital Albert Einstein, englobando os procedimentos vinculados ao transplante de medula óssea, cominando multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento do preceito. II. Não se ignora que há cláusula no contrato de seguro-saúde que prevê que, no caso do segurado optar pela utilização de prestador não pertencente à Rede Referenciada, poderá solicitar o reembolso das despesas efetuadas, que será feito pelos limites de cobertura estabelecidos no contrato (fl. 154-TJPR). Em que pese tal cláusula não ter sido redigida com destaque, exigência essa que até seria discutível, por que, em princípio, ela não está limitando direitos, mas apenas regulamentando a forma de pagamento das despesas, no caso de o segurado, por opção própria, utilizar serviços não referenciados, também não se ignora que o pacto foi firmado entre a Sul América Saúde e a Associação dos Procuradores do Estado, como estipulante, figurando como segurado, uma Procuradora do Estado, o que por si só permite concluir que possui discernimento suficiente para interpretar as cláusulas do pacto. Inobstante tais considerações, extrai-se dos autos, em especial

pelo documento de fl. 164-TJPR, que “a indicação do procedimento, única possibilidade curativa para o jovem, é em caráter de urgência”; e que foi encontrado um doador não-aparentado, cujo transplante seria realizado dia 17 de julho de 2.007; além do que o Hospital Albert Einstein, “é a única instituição particular com habilitação pelo Ministério da Saúde para este tipo de procedimento com doadores não-aparentados.” (fl. 166-TJPR). Não é de se olvidar, também, que a própria seguradora não se negou a custear os procedimentos, desde que sob a forma de reembolso, e respeitados os limites contratuais - que a mesma sequer esclarece quais são, sendo certo que a avença prevê cobertura para transplante de medula. Diante de todas essas considerações e, tendo em vista, ainda, que houve determinação de prestação de caução, equivalente a 50% do valor atribuído à causa, valor esse que, segundo consta da inicial, corresponde ao custo aproximado de todo o tratamento, e que não foi impugnado, não se vislumbra que a manutenção da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara possa resultar à agravante lesão grave e de difícil reparação, a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. III. Intime-se o agravado, através de seus procuradores para, oferecer, querendo, contraminuta. IV. Com a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 31 de julho de 2.007. Des. LUIZ LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0027 . Processo/Prot: 0400637-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/18872. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002099 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Márcia Migdalski Santos. Advogado: Oséas Santos, Luisângela Romancini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0028 . Processo/Prot: 0418107-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93357. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000049 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Dilson Mauri Negherbon. Advogado: Egberto Fantin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

Vista ao(s) Agravado(s) - para apresentar contra-razões - Prazo : 10 dias

0029 . Processo/Prot: 0422892-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/120441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001263 Indenização. Agravante: Placedino Carrião. Advogado: Emerson José da Silva. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Hospital Erasto Gaertner. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Motivo: para apresentar contra-razões. Observação: Vistas ao agravado - HOSPITAL ERASTO GAERTNER

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes - Prazo : 15 dias

0030 . Processo/Prot: 0391322-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240927. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000913 Cominatória. Apelante: Eduardo Cicarelli de Melo. Advogado: Marino Silva. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Eduardo Cicarelli de Melo. Advogado: Marino Silva. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Motivo: para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06507

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraão Alfredo Maçaneiro Filho	018	0430974-2
Ademilson dos Reis	009	0430099-4
Afonso Celso Nunes	021	0431150-6
Airton Savio Vargas	023	0431155-1
Berenice Antunes Muller	001	0300023-9
Carlos Freire Faria	001	0300023-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	003	0389533-0
Celso Luiz Tenório Araújo	020	0431053-2
Cláudio Soccoloski	001	0300023-9
Claudio Roberto Magalhães Batista	005	0419686-7
Daniele de Oliveira Casara	010	0430347-5
Dirce Maria Martins	012	0430435-0
Edmilson Petroski dos Santos	004	0406853-3
Emerson Nicolau Kulek	004	0406853-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0427326-1
Felipe Soares Vargas	010	0430347-5
Gilberto Baumann de Lima	008	0428693-1

Gilson Roberto Cecatto Santos	019	0430981-7
Glauucia Lourenço Stencil Bozzi	001	0300023-9
Guilherme Brust Brun	017	0430747-5
Inger Kalben Silva	001	0300023-9
Isabel Aparecida Holm	010	0430347-5
João Morais do Bonfim	011	0430377-3
Jonatas Luiz Moreira de Paula	002	0367459-5
José Antonio Trento	006	0425264-8
José Carlos Severino	014	0430676-1
José Eli Salamacha	005	0419686-7
José Pedro de Oliveira	009	0430099-4
Josiane Maria de Oliveira Branco	001	0300023-9
Larissa Ribeiro Giroldo	010	0430347-5
Liliane Beatriz Ues	005	0419686-7
Luciane Regina Nogueira Andraus	012	0430435-0
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	017	0430747-5
Luiz Murillo Deluca	016	0430713-9
Luiz Rodrigues Wambier	007	0427326-1
Márcia Fernandes Bezerra	007	0427326-1
Maguy Azevedo Lobo Ribas	013	0430673-0
Marcia dos Santos Barão	015	0430707-1
Marcio Augusto Nobrega Pereira	018	0430974-2
Marco Antônio Pereira Soares	002	0367459-5
Marco Denilson Meulam	022	0431153-7
Marcus Vinicius Sposito	009	0430023-9
Marcy Helen Vidolin	023	0431155-1
Maria do Carmo Winnik	010	0430347-5
Mauro Nobrega Pereira	018	0430974-2
Mieko Ito	011	0430377-3
Natan Schwartzman	015	0430707-1
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	008	0428693-1
Otto João Lyra Neto	005	0419686-7
Patrícia Einhardt Meulam	022	0431153-7
Penélope de M. S. D. Bianca	013	0430673-0
Reginaldo Monticelli	020	0431053-2
Ricardo Rigotti Alice	016	0430713-9
Rita de Cassia Maistro	020	0431053-2
Roberto Araújo Martins	008	0428693-1
Robson Fari Nassin	021	0431150-6
Sheyla Daroliti Bolsi	007	0427326-1
Simone Marques Szesz	011	0430377-3
Simone Rocha de Cristo Leite	003	0389533-0
Solange da Silva Machado	019	0430981-7
Soraia Al Farah	001	0300023-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	007	0427326-1
Thiago Simões Rabello	008	0428693-1
Valeria Olszlewski Lautenschlager	015	0430707-1
Wagner Luiz Ferronato	011	0430377-3
Waldomiro Barbieri	014	0430676-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0300023-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86769. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000893 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. IMUNIDADE RECÍPROCA. LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO. PROPRIEDADE QUE PERMANECE DO ESTADO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No caso de não reconhecimento da imunidade recíproca, deve ser reconhecida a isenção concedida pela legislação municipal (art. 26, letra “e” da Lei Municipal n. 24/79) pelo fato do bem imóvel desapropriado, destinado ao interesse público, não deixar de ser público por deixar de ser utilizado pelo Estado ente. **RELATÓRIO A COPEL**, às fls. 118/137, interpôs recurso de apelação, alegando que: A) Ocorre isenção tributária - pois o Estado do Paraná declarou a utilidade pública do imóvel executado o fazendo em favor da Copel, e findo o prazo contratualmente estipulado, o concessionário automaticamente perde o direito de executar o serviço, o qual retorna ao poder concedente, ocasião em que os bens vinculados à execução do objeto da concessão devem ser revertidos ao titular concedente. B) O bem imóvel em questão é bem declarado de utilidade pública, vinculando-se ao serviço público concedido e gozando de imunidade tributária. A apelada apresentou suas contra-razões 146/155. Vieram os autos conclusos, vistos, examinados e relatados, prolatada decisão monocrática. É o breve Relatório. **FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE** O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo o recurso próprio, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conheço. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. **MÉRITO** A incidência do IPTU que originou a execução fiscal está recaído sobre um bem imóvel, desapropriado pelo Poder Público através do Decreto Estadual para execução de serviço de utilidade pública, qual seja, passagem de linha de alta tensão. Cabe esclarecer que a desapropriação não transfere a propriedade do bem à concessionária, de modo que este permaneça com a qualidade de bem público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 19ª ed., p. 430/431), desapropriação é “o procedimento administrativo através do qual o poder público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquirir para si, mediante indenização, fundado em um interesse público”. Dessa forma, mesmo tendo sido o patrimônio incorporado a uma sociedade de economia mista ou empresa pública para a consecução dos fins estatutários, é considerado bem público, porque vinculado ao serviço público concedido

ou delegado e, em razão disso, descabida é a incidência de IPTU sobre ele. Neste sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. IMÓVEL DESAPROPRIADO. PODER DE DESAPROPRIAÇÃO DELEGADO A COPEL PELO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.067/73. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE IMÓVEL DESAPROPRIADO PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, “E”, DA LEI MUNICIPAL Nº 24/79. EXEGESE DO ARTIGO 150, VI, “A”, DA CARTA MAGNA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo sido declarado o imóvel como de utilidade pública, por delegação estadual do serviço público, mister se faz o reconhecimento de isenção do recolhimento do IPTU por força de edição de lei neste sentido. 2. “A desapropriação consiste em procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, com fundamento em uma declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe a transferência de propriedade de um bem para o domínio público, mediante justa e prévia indenização, como regra” [sublinhou-se] - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT. “Manual de Direito Administrativo”, 1ª ed., Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2005, p.249).” (APELAÇÃO CÍVEL 296490-9. AC. 1516. REL. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA. DJ. 13/01/2006) Os eminentes tributaristas MISABEL DÉRZI e SACHA CALMON, em parecer (Revista Dialética de Direito Tributário, nº 42, pág. 139) no qual defendem na mesma tese situação semelhante, afirmam: “(...) a delegação de serviços públicos a empresas organizadas sob a forma de direito privado gerou um regime especial de bens, diverso do regime clássico de propriedade imobiliária previsto no direito civil, a afastar a incidência dos impostos territoriais sobre os bens imóveis que o Poder Público cede àquelas empresas, para a execução de seus misteres.” No mais, o poder para desapropriar foi conferido à prestadora do serviço pelo Poder Público através do art. 2º do Decreto nº 4067/73: “Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a conveniência de estabelecer servidão permanente de passagem para a linha de transmissão na área descrita no artigo anterior, em favor da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, ficando autorizada a referida concessionária a praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para efetivar a servidão ou desapropriação de que trata este decreto”. E a própria legislação local do Município de São José dos Pinhais reconheceu isenção tributária aos bens imóveis declarados de utilidade pública. O art. 26 da Lei nº 24/79, assim dispõe: “Art. 26. Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento de imposto o bem imóvel: (...) e) declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.” Nessa mesma linha tem sido os julgados desta Corte: “EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL DESAPROPRIADO. COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL. DECRETO ESTADUAL Nº 4067/73. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE IMÓVEL DESAPROPRIADO PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA. ART. 26, “E”, DA LEI MUNICIPAL Nº 24/79. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Declarado como de utilidade pública o imóvel urbano, por que delegação federal do serviço público relativo à energia elétrica, resultou na desapropriação do bem para a consecução do serviço delegado, impunha ao ente municipal tributar isentar do recolhimento de IPTU por lei específica. 2. Não havendo lei de isenção do IPTU e, diante da comprovação de que se trata de bem público, desapropriado por força da delegação federal do serviço público de distribuição de energia elétrica, impõe reconhecer enquadrar-se na imunidade tributária do art. 150, VI, “a” da Constituição Federal, anulando-se o lançamento por inconstitucional à tributação. 3. Recurso conhecido e provido.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 199.993-7, 14ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. BODZIAK, DJ. 07/04/2006) “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. NÃO SUJEIÇÃO ÀS RESTRIÇÕES DO ART. 173, § 1º E § 3º, DA CF. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. RECONHECIMENTO. ART. 150, VI, a, E § 2º, DA CF. IMÓVEL DECLARADO BEM DE UTILIDADE PÚBLICA PELO ESTADO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 4067/73. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEDIDA POR LEI MUNICIPAL. ART. 26, e, DA LEI Nº 24/79. INCIDÊNCIA DO IPTU AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Deve haver distinção entre empresa pública e sociedade de economia mista que explorem atividade econômica em sentido estrito sem monopólio e empresa pública e sociedade de economia mista que prestem serviço público com monopólio. 2. A Companhia Paranaense de Energia não está sujeita às restrições do artigo 173, § 1º e § 3º, da Constituição Federal, por ser uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público de energia elétrica, com monopólio, que não explora diretamente atividade econômica. 3. Em que pese prestar serviços sob regime de direito privado, não pode a COPEL ser submetida às restrições de natureza tributária próprias do setor privado, visto que não fora instituída com a finalidade de explorar atividade econômica em sentido estrito e sem monopólio, como forma de instrumento da intervenção do Estado no domínio econômico. 4. A COPEL goza da imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, por força do § 2º deste mesmo artigo. 5. Tratando-se o imóvel objeto de tributação de bem de utilidade pública, assim declarado pelo Estado, é de ser aplicada a isenção tributária concedida em Lei Municipal. Apelação Cível provida.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 299.691-8, 14ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. NOVOCHADLO, DJ: 13/01/2006).” Ademais, para finalizar tal discussão, a Súmula nº 78, do Supremo Tribunal Federal: “Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas.” Trata-se de apelação em embargos à execução em que a principal alegação da apelante é a ocorrência de hipótese de isenção com relação a bem imóvel. Conforme a Constituição Federal, o art. 32 do Código Tributário Nacional e a doutrina nacional, entende-se que o fato gerador do

IPTU é a posse (aquela capaz, a propriedade e o domínio útil, sendo que no caso em tela o que há é uma cessão de uso. A propriedade do imóvel desapropriado pelo Estado está afetado por um serviço público, submetendo-se ao regime de direito público. A Copel, rectora do imóvel, não poderia, por exemplo, alienar, alugar, doar este imóvel sob pena de prejuízo ao sistema elétrico. Devido ao poder do Estado desapropriador sobre o bem, pode-se falar em imunidade recíproca entre os entes prevista na Constituição Federal (art. 150, VI, a). Entendemos que esta imunidade é aplicável pois em que pese estarmos diante de uma sociedade de economia mista, no caso em tela não se está desenvolvendo uma atividade econômica mas um serviço público dos mais relevantes. A concessão de um serviço público não significa transformá-lo em atividade privada. A temporariedade é característica da concessão. Desta forma, cobrar imposto da apelada é violar o princípio da imunidade recíproca entre os entes presente no art. 150 VI “a” pois o patrimônio pertence, em última análise, ao Estado e o serviço prestado é público. No caso de não ser reconhecida a imunidade recíproca, entendemos ser cabível a isenção tributária ao contrário do que afirma o apelante. Observe-se o art. 26, letra “e” da Lei Municipal 24/79: Art. 26 Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento de imposto o bem imóvel: e) declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva do poder desapropriante. Não se pode admitir que a isenção aplica-se apenas ao próprio município, pois seria equivocado isentar quem institui e não quem recolhe o imposto; também não se pode entender que o privilégio estende-se somente aos outros entes estatais pois para isto já existe a própria imunidade recíproca prevista na CF. O sentido da lei é, justamente, dar o privilégio da isenção para quem se beneficiou da desapropriação para utilidade pública. A Copel não foi quem desapropriou o imóvel em litígio, todavia, recebeu do Estado a incumbência de, com aquele imóvel, realizar o interesse público. O fato de ter havido a transferência do imóvel para uma entidade parastatal de direito privado não afasta a isenção concedida, pois o interesse pode deixar de ser estatal, mas não deixa de ser PÚBLICO. Na verdade, o que se torna realmente relevante para a conclusão da presente lei, não é o regime jurídico da sociedade de economia mista, mas a sua finalidade, se prestadora de serviço público, ou exploradora de atividade econômica. Esta finalidade é que determinará qual o regime jurídico tributário aplicável. Desta forma: 1. A COPEL é uma sociedade de economia mista, prestadora de serviço público estadual, sob o regime de uma concessão. 2. Não poderia haver, mesmo na legislação infraconstitucional, hipótese que gravasse os bens essenciais à atividade fim da COPEL, porque são bens do Estado, afetados a finalidade pública que motivou a sua criação. A Constituição Federal prevê a imunidade recíproca de impostos sobre o patrimônio, rendas e serviços, cobrados de um ente tributante da Federação em relação a outro (do art. 150, VI, “a” da C.F.). 3. No caso de não reconhecimento da imunidade recíproca, deve ser reconhecida a isenção concedida pela legislação municipal (art. 26, letra “e” da Lei Municipal n. 24/79) pelo fato do bem imóvel desapropriado, destinado ao interesse público, não deixar de ser público por deixar de ser utilizado pelo Estado ente. A apelante não está assim, obrigada ao recolhimento do IPTU ao apelante. **DECISÃO** Ante o exposto, usando das faculdades e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta Corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0367459-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/148506. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00001068 Alimentos. Agravante: M. P. G. B. Representado(a). Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula. Agravado: M. S. B.. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Ante o contido na cota Ministerial, intime-se o Agravado para que se manifeste em relação aos documentos juntados pelo Agravante, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de Julho de 2007.

0003 . Processo/Prot: 0389533-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232621. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000484 Embargos a Arrematação. Apelante: Espólio de Rachel Vianna. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Antônio Joaquim Rozas Alvares. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Rec. Adesivo: Antônio Joaquim Rozas Alvares. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESPÓLIO DE RACHEL VIANNA e recurso adesivo interposto por ANTONIO JOAQUIM ROZAS ALVARES, em face da sentença de fls. 286/292 que, ao julgar procedentes os embargos à arrematação ajuizados pelo Espólio ora Apelante, para decretar a nulidade da arrematação feita pelo ora recorrente adesivo, em sede de carta precatória extraída dos autos de execução de título extrajudicial sob nº 396/96, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, fixou os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em suas razões de apelação de fls. 299/302, o recorrente argumenta que os embargos foram opostos no ano de 2001, sendo que o advogado que defende o Espólio tem escritório em Curitiba e teve de acompanhar o processo por todos esses anos, sendo que a verba honorária se demonstra ínfima, carecendo de reforma a sentença para que seja majorada o valor dos honorários advocatícios. Transcreve jurisprudências em prol de sua tese, e pleiteia o provimento do recurso para que os honorários sejam arbitrados em atendimento ao tra-

balho desenvolvido e a dignidade da profissão. Nas contra-razões de fls. 308/311, o Apelado defende a manutenção da decisão monocrática e em sede de recurso adesivo, o arrematante alega que, ao contrário do entendimento esposado pelo julgador singular, a arrematação não se deu por preço vil, e aponta ter havido cerceio de defesa, de vez que seria necessária à realização de perícia técnica do avaliador judicial para verificar o real valor do imóvel arrematado, principalmente levando-se em conta o valor das taxas de condomínios não pagas, cujo montante superam o valor da avaliação anteriormente realizada nos autos. Assevera que a arrematação deu-se por valor correspondente a 60% do valor da avaliação do bem, tendo sido deduzido somente o crédito do exequente, ora recorrente. Aduz ainda que a execução foi deflagrada no ano de 2001, e a sentença prolatada somente no ano de 2006, o que o levou inclusive a desistir da arrematação em decorrência da grande quantidade de parcelas de condomínio em atraso, o que inviabilizaria o recebimento de seu crédito. Pleiteia o provimento do recurso adesivo para ser reformada a sentença, reconhecendo-se que o imóvel não foi arrematado por preço vil. Contrariado o recurso adesivo, vieram os autos ao Tribunal. É o relatório. 2. DECI-DO. Os recursos são manifestamente improcedentes, daí a possibilidade de que ambos tenham o seguimento negado por decisão monocrática conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Do recurso principal. O recurso de apelação não merece provimento, pois se houve com acerto o julgador singular ao fixar os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando as inúmeras pendengas que volta e meia batem com os costados em segundo grau apenas para discutir critérios de fixação de verba honorária, é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios" (Resp 249543/SP, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, j. 21.09.2000). "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que inoocorre na espécie" (Resp 245727/SE, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28.03.2000). "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feitas nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos" (Edesp 388900/RS, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 28/10/2002, p. 228). O primeiro magistrado paranaense a integrar o STJ, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, com toda a sabedoria que lhe era peculiar, no Resp 43752/RJ julgado pela 1ª Turma em 07/08/95: "(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária. 2. Por essa espia o exame este entregue a soberania das instâncias ordinárias, alforriada de averiguação na via especial e, portanto, expandindo da competência do STJ. (...)". No mesmo sentido a melhor doutrina (Yussef Cahali, Honorários Advocatícios, 2ª ed., pg. 314), para quem, "na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discursivos e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz". É sabido que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante (que pode levar em consideração até mesmo a urbanidade com que se comporta o causídico em possível audiência), desta forma, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. E, a fixação da verba honorária não infringiu nenhuma regra legal, sendo resultado de critério pessoal do condutor do processo, registrando-se que, em não se tratando de ação condenatória não está obrigado o juiz a fixar a verba honorária entre 10% e 20% como prevê o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Além do mais, valor irrisório, segundo a jurisprudência, é aquele inferior a 1% sobre o valor da causa, o que não é o caso dos autos. Com efeito, no Resp 153208/RS, em que foi relator o Min. Nilson Naves, j. 17.2.98 pela 3ª Turma, sustentou-se que "Não é lícito fixar-se honorários em valor irrisório (menos de 1%), mas é lícito fixá-los em percentual inferior a 10%. Recurso Especial conhecido pelo dissídio e provido em parte, arbitrando-se os honorários em 5%". Transcrevo, para terminar, o que disse o juiz Gamaliel Seme Scaff em julgado da 4ª Câmara do extinto Tribunal de Alçada: "Considerando, finalmente, que a Tabela da OAB não estabelece valor inferior a um salário mínimo vigente a título de honorários, podemos concluir que em termos de regra, a fixação da verba honorária estabelecida com base no § 4º do art. 20 do CPC, deverá respeitar o piso de 1% do valor da causa ou do salário mínimo, o que for menor sob pena de considerar-se irrisório". No caso sob exame, trata-se de embargos à arrematação, feito esse que não requer realização de audiência e que, apesar do lapso temporal decorrido entre a oposição dos embargos e a prolação da sentença, não se pode querer argumentar ter havido trabalho excessivo do causídico, a justificar a elevação da verba honorária, fixada em R\$ 2.000,00 dois mil reais). Assim, resta evidente que em casos como o presente deve o magistrado fixar os honorários equitativamente, levando em conta tais circunstâncias. É o que dispõe o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil: "Art. 20. (...) § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante a apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." Como se vê, em causas como esta, o magistrado não está adstrito a fixar os honorários no limite compreendido entre 10% e 20% sobre o valor da causa, já que não houve condenação, devendo embasar sua decisão em uma fixação equitativa. Por fim, entendo que

de regra, deve-se prestigiar a fixação dos honorários feita pelo magistrado em primeira instância, preservando-se o quantum arbitrado, exceto quando houver flagrante absurdo ou inobservância do princípio da razoabilidade, o que não é o caso dos autos, em face da relativa simplicidade da causa, apesar de, como já afirmado acima, haver decorrido longo tempo entre o ajuizamento dos embargos à arrematação e a prolação da sentença. Por essas razões, impõe-se a manutenção da sentença no que se refere ao valor da verba honorária, somente devendo ser consignado que, a condenação nas verbas de sucumbência é imposta ao Embargado, e não ao Embargante como constou da sentença. 4. Recurso adesivo. O apontado cerceamento de defesa não ocorreu na hipótese dos autos. A tática é visivelmente protelatória. O condutor do processo anunciou que iria julgar o feito antecipadamente (fl. 279) e o recorrente adesivo não reclamou. Por outro lado, demonstra-se totalmente desnecessária a realização de nova avaliação do imóvel para se concluir, como acertadamente o fez o julgador singular, que efetivamente a arrematação se deu por preço vil. Insta salientar primeiramente que a expressão preço vil, preconizada pelo artigo 692, do Código de Processo Civil, não encontra interpretação uniforme na jurisprudência, pelo que deve ser aquilata de acordo com o caso concreto. Para tanto, deve-se levar em conta os critérios hábeis a coibir o enriquecimento sem causa do adjudicatário ou arrematante (art. 620 do CPC), além de se valer da razoabilidade e proporcionalidade para verificar se o preço é ou não aviltante em relação aos valores de mercado. Segundo se constata dos autos, a avaliação foi realizada no dia 05 de dezembro de 1996 (fls. 97), onde foi atribuído o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao imóvel penhorado, sendo que a arrematação ocorreu no dia 28 de novembro de 2001, pelo valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sem que tenha havido a atualização do valor do bem após, decorridos cinco anos da avaliação. Assim, não se pode subtrair a razão ao douto Juiz sentenciante quando asseverou ter sido infringido o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que determina a atualização monetária da avaliação, se decorridos mais de trinta dias para a alienação do bem penhorado. No caso dos autos, a arrematação deu-se mais de um ano após ter sido realizada a avaliação, tendo sido arrematado o bem por valor equivalente a 60% da avaliação já desatualizada, o que indica a ocorrência do preço vil. O artigo 692 do Código de Processo Civil preceitua de forma expressa que "não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça peça vil". Como a lei processual deixou a tarefa de conceituação para a jurisprudência, na realidade o preço vil muitas vezes depende para sua caracterização das circunstâncias de cada caso, especialmente da natureza do bem penhorado. O Superior Tribunal de Justiça dá elementos para a quantificação do preço vil, em decisão por ele proferida, conforme se vê adiante: "Execução - Arrematação - Imóvel - "Preço Vil" - Conceito. 1. O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. 2. Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O respeito aos arts. 620 e 692 do CPC exige a atualização dos valores dos bens que irão à hasta pública. 3. Recurso provido." (Recurso Especial nº 448.575-MA, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, pub. DJU 22.09/2003). Conforme THEOTONIO NEGRÃO, "preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) da mesma" (Código de Processo Civil, 36. ed. p. 790, São Paulo: Saraiva, 2004). No caso, a arrematação se deu por valor correspondente a 60% do valor do imóvel. Entretanto, esse valor foi atribuído em avaliação realizada há mais de um ano antes da arrematação, o que demonstra que, na realidade, não representa 60% do real valor do bem. Nesse sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO DE IMÓVEL POR VALOR CORRESPONDENTE A 50% DA AVALIAÇÃO, EM DESCONFORTIDADE COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E OS TERMOS DO EDITAL - OCORRÊNCIA DE PREÇO VIL - DESFAZIMENTO DA PRAÇA - PRECEDENTE DO STJ - AGRAVO DO ARREMATANTE DESPROVIDO." (Agr. Inst. nº 366.214-2, de Cianorte, TJPR, 3ª Câmara Cível. Rel. Des. Munir Karam, j. 24/04/2007). 6. Diante de tais considerações, com fulcro no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, considerando que ambos os recursos são manifestamente improcedentes, nego-lhes seguimento. 7. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0406853-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/57464. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00001203 Alimentos. Agravante: J. S. A.. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Agravado: J. P. S. A. Representado(a), J. C. S. A. Representado(a). Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em face da informação da MM.Juiz, de que já fora prolatada sentença nos autos, diga o agravante, justificando, se ainda tem interesse neste recurso. Intime-se.

0005 . Processo/Prot: 0419686-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/107652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000276 Arbitramento de Honorários. Agravante: Anísio dos Santos. Advogado: Otto João Lyra Neto. Agravado: Edson Pereira Duda. Advogado: José Eli Salamacha. Líliane Beatriz Ues, Claudio Roberto Magalhães Batista. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANÍSIO DOS SANTOS em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de arbitramento de honorários advocatícios, em fase de execução de sentença, decretou a nulidade da citação do executado, que havia sido realizada por edital. O Agravante defende a validade da citação editalícia, ao argumento de que foram observados todos os trâmites

legais para aquele ato, bem como tomadas todas as cautelas, para que fosse requerida a citação por edital, de vez que o executado não foi localizado em nenhum dos endereços por ele fornecido na ação patrocinada pelo ora Agravante na condição de advogado do mesmo, sendo que nem mesmo no endereço fornecido pela Receita Federal foi ele localizado. Aduz assim, terem sido esgotados todos os meios para a citação pessoal do executado, sendo infrutíferas as várias tentativas encetadas nesse intuito. Assevera que o executado pretende a prática de chicanagem, ato esse atentatório à dignidade da justiça, agindo com evidente má-fé nos autos, ao opor resistência injustificada ao andamento do processo e provocando incidente manifestamente infundado ao pretender a nulidade da citação que havia sido tentada no endereço fornecido por ele próprio nos autos. Pleiteia o provimento do agravo de instrumento, para o fito de ser reformada a decisão agravada, considerando válida a citação editalícia pela forma em que foi realizada. Nas contra-razões de fls. 227/236, o Agravado defende a manutenção da decisão vergastada. É o relatório. 2. O agravo de instrumento comporta provimento, pois não se houve com o costumeiro acerto o nobre julgador singular ao considerar nula a citação editalícia do ora Agravado, na execução de título judicial (sentença proferida em ação de arbitramento de honorários advocatícios), da qual se extraiu o presente recurso. O Agravante, na condição de advogado do Agravado, havia ajuizado execução de título extrajudicial em desfavor de Resibril Ind. e Com. De Tintas e Vernizes Ltda., e Outro, sendo que naquela demanda o endereço do então exequente, ora Agravado, foi fornecido como sendo ele domiciliado na Rua José Peixoto L. Vernek, 356, bairro Boqueirão, nesta Cidade. E, esse mesmo endereço foi fornecido pelo ora Agravante, como sendo do requerido quando do ajuizamento da ação de arbitramento de honorários contra este movida por seu ex-advogado. Encaminhado o AR para citação do suplicado no endereço supra referido, o ato não se efetivou, sendo devolvido o aviso com a indicação de que o destinatário havia mudado de endereço (fls. 27-TJ). Posteriormente o autor forneceu ao juízo dois outros endereços do requerido, ambos retirados da lista telefônica EDITEL, edição 2001, consoante se constata às fls. 30/32-TJ. Remetidos outros AR nos dois endereços indicados pelo requerente, um deles retornou com a indicação "mudou-se" (fl. 35) e o outro foi devolvido com a indicação de "ausente" por três vezes (fls. 36/37). Tentou-se novamente citar o requerido por mandado num dos endereços constantes da lista telefônica (Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 163, nesta Capital), o Sr. Meirinho certificou em fl. 41, que deixou de citar o suplicado Edson Pereira Duda em virtude do mesmo não trabalhar naquele local, sendo que um sobrinho do mesmo, Sr. Cleisio Duda informou não saber onde o mesmo reside, e nem possui qualquer número de telefone para contato com o réu. Diante dessas tentativas frustradas de localização do requerido, o exequente pleiteou ao juízo a citação por edital, o que restou deferido pelo despacho de fl. 44, procedendo-se a citação editalícia com posterior nomeação de Curadora Especial ao citado, culminando com a prolação de sentença de procedência do pedido, condenando-se o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 56.086,36, a título de honorários advocatícios ao autor (fls. 55/59). Ao deflagrar o procedimento de execução da sentença, o exequente pleiteou a citação por edital do executado para pagar ou nomear bens à penhora, o que restou deferido pelo julgador singular (fl. 66). Assim sendo, constata-se que já no processo de conhecimento (ação de arbitramento de honorários advocatícios), o autor havia encetado várias tentativas no sentido de localizar o paradeiro do requerido para que se realizasse sua citação, sem conseguir obter sucesso, o que justifica o deferimento da citação via edital, como foi efetivamente realizada. E, durante a tramitação da execução da sentença, o exequente postulou ao juízo que fosse oficiado à Receita Federal para obtenção de cópias das últimas declarações do Imposto de Renda do executado, vindo aos autos os documentos de fls. 81/94, dos quais se constata que o endereço residencial do mesmo é na Rua Des. Otávio do Amaral nº 770, aptº 10, local esse onde novamente foi tentada a efetivação de sua citação, outra vez sem sucesso, diante da informação do Sr. Oficial de Justiça de que não mais ali reside, tendo se mudado para local incerto, conforme informado na Portaria daquele edifício. Dessa narrativa, constata-se que o antes autor da ação de arbitramento de honorários advocatícios e o agora exequente da sentença prolatada naqueles autos, não deixou de encetar esforços na tentativa de localizar o requerido e o agora executado, sem obter sucesso nesse intento. Assim sendo, entendo que se encontram preenchidos os requisitos legais para a citação por edital do executado, de vez que era totalmente ignorado o lugar onde ele pudesse ser encontrado, não podendo prevalecer o entendimento manifestado na decisão agravada, de que antes de requerer a citação por edital deveria o credor ter esgotado as diligências para localização do executado junto aos órgãos como Receita Federal, Copel, empresas de telefonia, dentre outros. Com efeito, a citação por edital tem cabimento quando desconhecido ou incerto o réu, quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou em outras situações expressas em lei, consoante preceitua o art. 231 do Código de Processo Civil. A esse respeito, a lição de Ernane Fidélis dos Santos: "Também se faz a citação por edital, quando o citando está em lugar ignorado, incerto ou inacessível (art. 231, II). Lugar incerto e não sabido não se refere apenas a cidades e povoados. A hipótese também ocorre quando ignorado é o endereço do citando, sem que, pelas circunstâncias especiais do caso, possa ele ser encontrado" (Manual de Direito Processual Civil, v. 1, Saraiva, 3ª ed., p. 256/257). No caso vertente, o ora Agravante realizou todas as diligências que estavam ao seu alcance com o intuito de localizar o executado, conforme já visto. Entretanto, todas as tentativas do juízo em realizar a citação pessoal do agravado restaram infrutíferas, porquanto o lugar em que se encontrava é incerto e desconhecido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Dessa forma, a hipótese se enquadra na regra contida no art. 231, inc. II do Código de Processo Civil. Confira-se a orientação do Sr. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8 E INCISO IV, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 231, DO CPC. SÚMULA Nº 210/TFR. PRECEDENTES. 1. (...) 2. A citação por edital inte-

gra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação. 3. O Oficial de Justiça deve enviar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois disso, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, ter-se-á por nula a referida citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não sabido, o que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário (...)". (REsp nº 451030/SP, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 15.10.02). Corroborando o mesmo entendimento, este Tribunal de Justiça já decidiu: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLEITO DE NULIDADE DE CITAÇÃO OCORRIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Restou devidamente analisado na decisão ora agravada que foram esgotados todos os meios para encontrar os réus/ agravantes e, somente, após frustradas a citação via postal e por mandado é que foi autorizada a citação por Edital, a qual preencheu todos os requisitos exigidos nos arts. 231 e 232, ambos do Código de Processo Civil, sendo, portanto, válida. Agravo conhecido e improvido" (Ac. nº 2263, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. 16.11.05). E assim também já havia decidido o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA ANÁLISE DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADA - VALIDADE DA CITAÇÃO - ALEGADA ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO RECONHECIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A afirmação do oficial de justiça que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido é, por si só, idônea a ensejar pedido de citação editalícia. 2. A Lei Processual Civil não estabelece a necessidade de se pesquisar o paradeiro do réu para o fim de ser citado por edital, mormente quando haja certidão de Oficial de Justiça atestando estar o mesmo em lugar incerto e não sabido" (Tribunal Alçada do Estado do Paraná, Acórdão 1145, 0261072-2 Agravo de Instrumento, 18ª Câmara Cível, Relator Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, DJ de 01/07/2005). Dessa forma, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para o fim de cassar a decisão monocrática que se encontra em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça e convalidar a citação editalícia do ora Agravado. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0425264-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126443. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000701 Inventário. Apelante: Angela Cristina de Carvalho. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO - EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS A INVENTARIAR AFIRMADOS PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO DESPROVIDA. Trata-se de Apelação Cível, interposta contra sentença que, em Ação de Inventário Negativo, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência de interesse processual e condenou a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Preliminarmente, o apelante requer a concessão da justiça gratuita. Irresignado com a sentença que não vislumbrou interesse processual para a Ação de Inventário Negativo, afirma expressamente que "a finalidade da propositura da demanda foi adquirir os créditos trabalhistas advindos do contrato de trabalho rescindido." Sustenta que não foram deixados bens móveis ou imóveis que pudessem ser partilhados e que possui interesse processual para o feito. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, há de se conhecer do recurso. Preliminarmente, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. A apelante afirmou expressamente que ajuizou a Ação de Inventário Negativo com a finalidade de adquirir os créditos trabalhistas advindos do contrato de trabalho rescindido. Porém, a Ação de Inventário Negativo tem cabimento quando o autor pretende a declaração da inexistência de bens a inventariar. Ressalte-se que o conceito de bens abarca não apenas imóveis, mas também móveis (categoria em que se inserem os créditos trabalhistas). Como ensina Sílvio Rodrigues: "O inventário negativo não foi previsto em nossas leis, mas faz parte do costume jurídico. Se o requerente apresenta fato concreto e objetivo que justifique o interesse processual de proceder o inventário negativo, deve ser atendido. No inventário negativo não se vão arrolar bens, não há bens. Não se inventaria o nada. O que se procura é obter uma sentença que diga, exatamente, que não há o que inventariar" (In: Direito Civil - Direito das Sucessões. São Paulo: Saraiva, p.290) Ora, se o Inventário Negativo tem por fim a declaração de inexistência de bens a inventariar e a autora, ora apelante, afirma expressamente que o de cujus deixou créditos trabalhistas, não pode pretender a declaração de ausência de bens. Esta Corte já asseverou que a Inventário Negativo somente tem cabimento diante da inexistência de bens a inventariar. "INVENTÁRIO NEGATIVO. EXISTÊNCIA DE DÉVIDAS FISCAIS E BENS A PARTILHAR. SENTENÇA REFORMADA PARA DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA DO INVENTÁRIO NEGATIVO. RECURSO PROVIDO. O inventário negativo só tem lugar quando inexistirem bens a partilhar em nome do 'de cujus', hipótese que não se enquadra nos autos. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR, Ap. Cív. nº 1.0147548-7, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Munir Karam, julg. em 17/03/2004) "INVENTÁRIO NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE BENS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO CÍVEL. CERTEZA JURÍDICA DE QUE "A DE CUJUS" NÃO DEIXOU BENS. CÓDIGO CIVIL, INC. XIII DO ART. 183 E § ÚNICO DO ART. 228. NECESSIDA-

DE, LEGITIMIDADE E INTERESSE DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. O chamado "inventário negativo" não existe em lei, é uma criação da praxe forense, e tem lugar nos casos em que o "de cujus" não deixa bens, e quando a lei exige que o cônjuge superstitê, para casar-se no regime da comunhão, dê a inventário os bens do primeiro matrimônio, à vista do disposto no inciso XIII do artigo 183, e inciso I, do § único do artigo 228, do Código Civil. (TJ-PR, Ap. Cív. nº 1.0105061-5, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Ivan Bortoleto, julg. em 14/08/2001) O interesse processual pressupõe a utilidade e a necessidade da via processual usada para alcançar o objetivo almejado, o que inexiste no caso em tela. É evidente a ausência de interesse processual da apelante. Diante da carência de ação, acertada a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito. Isto posto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0427326-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000852 Ressarcimento. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Wagner Gonçalves Leitão, Sonia Regina Vaz Leitão. Advogado: Sheyla Darolli Bolsi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Por entender que, com as contra-razões (fls. 2338/2362), a Apelada juntou documentos (fls. 2363/2370), determino seja intimada de tal juntada, a Apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, para conhecimento, evitando qualquer futura alegação de irregularidade e/ou nulidade. Cumpra-se, portanto.

0008 . Processo/Prot: 0428693-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/148133. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001084 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. S. P. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello, Roberto Araújo Martins. Agravado: A. M. J.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I. Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de tutela antecipada, interposto contra a decisão de fls. 12 (TJ/PR), proferida na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Exibição de Documentos nº 1.084/2007, proposta pela ora agravante em face do agravado, pela qual o Magistrado monocrático indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteada pela autora, por entender que não existia prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança das alegações. Aduz a agravante que pretende que seja reformada a decisão proferida pelo juiz singular, para conceder a tutela antecipada pleiteada na inicial e determinar a expedição de ofícios aos Órgãos Públicos e Privados, referidos na exordial, com o fim de colher informações sobre a totalidade do patrimônio constituído pelos companheiros, assegurando futuramente a partilha de bens; que há verossimilhança da união estável alegada, através da prova documental inequívoca representada nos autos por fotos e pela demonstração de aquisição de propriedade, contribuição financeira e dependência econômica; que a possibilidade do agravado produzir prova da constância de seu matrimônio, ou seja, de não ter se separado de fato da legítima esposa, não afeta o direito da recorrente em obter o reconhecimento de união estável, pois restaria configurada a união estável putativa; que a providência antecipatória reclamada não trará quaisquer prejuízos ao agravado, uma vez que não sofrerá, por ora, qualquer alteração no exercício da posse e propriedade dos bens em seu nome. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada ao presente recurso e, no mérito, seu provimento para o fim de reformar a decisão recorrida confirmando-se a tutela recursal deferida. Aponta o periculum in mora uma vez que, se mantida a decisão rechaçada a pretensão da recorrente poderá se tornar inócua, pois o agravado poderá alienar ou constituir ônus sobre os bens e aplicações financeiras que ambos constituíram durante a união estável. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão da tutela antecipada (fumus boni iuris e periculum in mora). Os documentos acostados aos autos levam a suposição de existência de relacionamento entre as partes, entretanto, não demonstram, neste momento, de forma inequívoca, a configuração da união estável entre a recorrente e o recorrido, pelo que considero insuficientes a ensejarem a concessão, de plano, da pretensão da agravada em obter informações sobre o patrimônio em nome do agravado. 3. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada à agravante. 4. Oficie-se o MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0430099-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/154438. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000114 Alimentos Provisórios. Agravante: A. J. V. Advogado: José Pedro de Oliveira. Agravado: M. K. V.. Advogado: Ademilson dos Reis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTO. I. Cuida-se de Agravado de Instrumento com pedido liminar interposto por A. J. V. em face da respeitável decisão proferida nos autos de "ação de alimentos" n. 114/2007, que lhe move M. K. V., que fixou alimentos provisórios em favor da autora no importe de 1/3 dos rendimentos líquidos do Requerido (fls. 41-TJ). Inconformado narra que foi a Agravada quem deu causa à separação, bem como que é responsável pelo pagamento da faculdade das duas filhas do casal, arcando ainda com aluguel no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para sua residência, enquanto que a Agravada reside na casa pertencente ao casal. Argumenta que a Agravada é pessoa jovem e saudável, estando apta para o trabalho, sendo ainda responsável pela separação do casal não tendo, portanto, obrigação de prestar-lhe alimentos, ou se reconhecida a obrigação que seja fixado apenas o montante necessário à sua sobrevivência, até porque todos os bens pertencentes ao casal estão sendo objeto de partilha. Salienta que o valor fixado, sem que tivesse a Agravada comprovado a necessidade dos alimentos na forma pleiteada, causa-lhe danos irreparáveis, prejudicando seu sustento e de suas filhas que dele dependem. Pugna pelo provimento do recurso liminarmente, na forma do art. 557, 1ª-A do CPC, ao argumento que de a decisão recorrida foi proferida em ofensa ao ordenamento jurídico pátrio. É a síntese ora suficiente. II. Não encontra aplicabilidade o julgamento de plano do presente recurso, como pretende o Agravante. É que a ação de alimentos segue o procedimento previsto na Lei nº 5.478/68 - Lei de Alimentos -, na qual o magistrado tem o dever de já arbitrar, ao despachar a petição inicial, o valor dos alimentos provisórios. Essa obrigação decorre da norma contida no art. 4º da mencionada lei, que dispõe: "Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita." Não se pode olvidar ainda que, em se tratando de ação de alimentos, o fumus boni iuris decorre da existência de prova pré-constituída da obrigação alimentar, o que, no caso, deu-se com a certidão de casamento encartada às fls. 31-TJ. Já o periculum in mora é presumido, pois, se assim não o for, sérios serão os riscos de que o Autor fique impossibilitado de suprir suas necessidades básicas durante o trâmite processual da ação de alimentos. Nas palavras de Youssef Said Cahali: ("...) a Lei de Alimentos (art. 4º) propicia o arbitramento imediato dos provisórios para atender situação de necessidade premente do alimentando"; o alimentando tem o ônus de demonstrar, apenas, início litis, o dever de alimentar do acionado, impendendo ao magistrado nesse caso a fixação provisória"; o art. 4º da Lei 5.478/68 é cogente, imperativo, dando ao Magistrado "uma atribuição impositiva"; assim "pedidos na inicial alimentos provisórios, o Juiz não pode deixar de fixá-los, pois o não-atendimento implica negação do direito assegurado no art. 4º da Lei 5.478/68, com a admissão, inclusive, de mandado de segurança contra a decisão denegatória" (in Dos Alimentos, 3ª ed., 1999, pg.890/891). In casu, as filhas do casal são casadas, conforme dá conta os documentos acostados às fls. 78/80-TJ, embora sustente o Agravante que arca com o pagamento de suas faculdades. Conforme se vê da certidão de casamento encartada às fls. 31-TJ, as partes se casaram em 1985 e, ao que consta dos autos, a Agravada não exerceu durante o matrimônio profissão remunerada. Salienta-se que a questão da culpa pela separação do casal ainda não foi apreciada pelo julgador; não obstante, os alimentos provisionais podem ser estabelecidos independentemente de discussão sobre a culpa pela separação, devendo ser observado, todavia, o binômio necessidade/possibilidade. E dos elementos constantes dos autos extrai-se a necessidade da Agravada em perceber alimentos, bem como a possibilidade do Agravante em prestá-los. Todavia, tenho por elevado o valor fixado, comportando redução para 20% dos rendimentos auferidos pelo Agravante. III. Nesses fundamentos, hei por bem, por ora, conceder liminar para reduzir para o importe de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do Agravante os alimentos devidos à Agravada, sem prejuízo do exame aprofundado da questão, oportunamente, até decisão pelo Colegiado. IV. Comuniquem-se esta decisão ao douto juízo de primeiro grau, solicitando que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V. Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do contido no art. 527, V do CPC. VI. Abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de julho de 2007. Juiz LUIZ ANTÔNIO BARRY - Relator

0010 . Processo/Prot: 0430347-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155283. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000166 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas. Agravado: Sidney Kuanu, Miguel Carlos França, Estacha Viketa, Pedro Batista Bueno, Eliane Cristina da Silva, Carlos Roberto Novakowski, Maria Rosandra Iwanchechem. Advogada: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho:

Insurge-se a agravante contra a decisão proferida nos autos de ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito, em que o juiz de primeiro grau deferiu a antecipação da tutela para suspender a cobrança da tarifa básica residencial dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. O despacho foi proferido em 15 de março de 2005, entretanto, em 18 de abril de 2005, o juiz suspendeu o feito em atendimento à determinação do Min. Francisco Falcão (fl. 60). Posteriormente, em 08 de setembro de 2006 (fl. 66), atendendo a requerimento da agravante, o mesmo juiz suspendeu novamente o feito, "diante da possibilidade do Superior Tribunal de Justiça re-

conhecer a legitimidade passiva da ANATEL." Apenas em 13 de junho do corrente ano foi determinado o prosseguimento do feito, com intimação da parte ré, agravante, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, nada mencionando acerca da antecipação da tutela anteriormente deferida. Desta feita, recorre a agravante contra o despacho proferido em 15 de março de 2005, que deferiu a suspensão da cobrança da tarifa básica dos agravados. Considerando que o despacho que determinou o prosseguimento do feito foi publicado em 12/07/2007 e que antes disto o feito se entrava suspenso, deve ser reconhecida a tempestividade do recurso (fl. 69). Requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada e, ao final, seja provido o recurso com a reforma do despacho recorrido. Verifico no presente caso a verossimilhança das alegações da agravante, bem como a possibilidade de dano de difícil reparação, posto que a suspensão deferida liminarmente é imediata, causando a parte evidente prejuízo e dificuldade de recuperação dos valores que a parte agravada deixar de pagar neste período. DEFIRO, desta feita, o efeito suspensivo perseguido, a fim de suspender, até final decisão, o despacho que autorizou a suspensão da cobrança da tarifa de telefonia básica dos agravados. Intime-se a parte agravada para apresentar as contra-razões do recurso, solicitando à juíza prolatora do despacho agravado as informações que entender necessárias. Intimem-se. Curitiba 25 de julho de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2ª Grau

0011 . Processo/Prot: 0430377-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/153490. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000034 Justificação. Agravante: M. R. A. C.. Advogado: João Moraes do Bonfim. Agravado: Z. A. M. M., M. C. M., S. E. M. S.. Advogado: Mieke Ito, Simone Marques Szesz, Wagner Luiz Ferronato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra a decisão de fls. 192 TJ/PR, proferida nos autos de Justificação, sob nº 034/2007, proposta pelas agravadas em face da agravante, pela qual a Magistrada monocrática indeferiu pedido da ora recorrente de inquirição das testemunhas de fls. 177/178, posto que não previsto no rito processual, em que não há possibilidade de defesa ou recurso e a citação destina-se a possibilitar que interessados acompanhem o procedimento, que é unilateral. Ressaltou, ainda, que a justificação não redundará em julgamento ou mesmo em apreciação do mérito sobre o conteúdo das provas produzidas. A agravante aduz que no presente procedimento de justificação é possível ser exercido o contraditório; que é possível a oitiva de testemunhas pela parte contrária, no caso a recorrente, sob pena de cerceamento e lesão ao contraditório. Requer a nulidade do despacho recorrido, para ser acolhido o rol de testemunhas juntado e ouvidas estas neste procedimento. Pleiteia, ainda, liminar para se suspender o procedimento de justificação até decisão final deste recurso. É o relatório. O presente recurso não pode ser conhecido. O despacho agravado, por meio do qual foi indeferido pedido de inquirição de testemunhas pela parte contrária, é irrecorrível, senão vejamos. O presente pedido de justificação judicial tem sua previsão no Código de Processo Civil, a partir do art. 861, que dispõe: "Quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção." Trata-se a chamada justificação de mero procedimento especial de jurisdição voluntária, pois nem mesmo se exige conflito de interesses. A parte simplesmente requer a formação de documento para fins materiais ou processuais, sendo que, após o julgamento, os autos são entregues ao requerente sem maiores formalidades. Neste procedimento o juiz exerce função de um "agente documentador", sem nada julgar ou decidir, eis que lhe é pleiteada apenas a constituição de uma prova, mediante oitiva de testemunhas. Neste sentido: "A justificação denominada avulsa é ato de jurisdição voluntária, não comportando, em vigor, sentença alguma. A que é proferida vale apenas como homologação, sem que o juiz possa entrar em qualquer apreciação sobre o valor da prova produzida." (RT 488/197) O jurista Victor A. A. Bomfim Marins, in "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 12, ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, às fls. 321/325, doutrina que: "A justificação, consoante o art. 861, é procedimento de jurisdição voluntária destinado a documentar a existência de um fato ou relação jurídica de interesse do requerente. O pedido do interessado não tem o escopo de suscitar sentença com eficácia declaratória, constitutiva, condenatória ou executiva. O juiz limita-se a determinar a documentação de fato ou relação jurídica... O interesse do requerente consistirá na inquirição de testemunhas sobre os fatos alegados... A justificação não é medida acautelatória, pois nada assegura...". E exatamente em razão do acima explicitado, no processo de justificação não se admite defesa, nem recurso, conforme o disposto no art. 865 do CPC. Costa Machado diz em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Anotado", Ed. Manole, fls. 1418, que: "De fato, se não há defesa, é porque não há conflito a ser solucionado, e se nada decide o magistrado sobre o mérito da prova (art. 866, parágrafo único), não há contra o que se insurgir o requerido por recurso." Este procedimento não tem natureza contenciosa, podendo-se dizer, inclusive, que em seu bojo não se realiza atividade verdadeiramente jurisdicional. A citação do interessado é feita no sentido de dar-lhe ciência do pedido da parte requerente, contudo sua atuação nos autos, ante a vedação de apresentar defesa e formular recurso, restringe-se a contraditar e reinquirir as testemunhas apresentadas por quem requereu o procedimento, além de se manifestar sobre documentos juntados. Ademais, sem pretensão de entrar no mérito do presente recurso, de se destacar que a legislação não prevê, para este procedimento, a apresentação/inquirição de testemunhas pela parte requerida, mas apenas pela parte requerente (art. 863 do CPC). Não cumpre ao requerido pretender produzir prova ou apresentar contraprova. Bem elucidado a Magistrada monocrática a presente situação, em seu despacho de fls. 192 TJ/PR: "Indefiro pedido de inquirição das testemunhas de fls.177/178, posto que não previsto no rito processual, em que não há possi-

bilidade de defesa ou recurso e a citação destina-se a possibilitar que interessados acompanhem o procedimento, que é unilateral...". Cabe ressaltar que isto não impede, no entanto, que a requerida, ora agravante, promova, por seu turno, uma justificação de fato ou relação jurídica, segundo seu interesse, a fim de que sejam ouvidas suas próprias testemunhas. Cabe à mesma, se assim o quiser, requerer semelhante providência em procedimento autônomo. Assim, consoante entendimento doutrinário e dispositivo legal, é incabível a interposição deste recurso pela parte requerida, no presente procedimento de justificação, razão pela qual é de não se conhecer do Agravado de Instrumento. Ex positis, não conheço do presente recurso e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. ERACLÉS MESSIAS RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0430435-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/154991. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000280 Separação. Agravante: H. H.. Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus. Agravado: C. P. H.. Advogado: Dirce Maria Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. H. em face da decisão do Dr. Juiz Substituto da Comarca de Wenceslau Braz que, na ação de separação judicial por ele ajuizada em desfavor de C. P. H. deferiu liminarmente a separação de corpos do casal e arbitrou os alimentos provisionais em prol do filho do casal em valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional. Alega que os litigantes residem em imóvel rural que foi repassado ao filho de ambos, que conta com 15 anos de idade, com usufruto vitalício em prol do casal, e que sempre trabalhou para poder contar com uma vida tranqüila na velhice, e que mantém na propriedade criação de gado e outros animais de pequeno porte, vindo-se agora compelido a deixar o lar sem ter para onde ir, ao passo que o ora Agravada nunca trabalhou, e obtém renda proveniente do aluguel de um imóvel que possui em na cidade de Jaguariaíva. Aduz que o sítio onde residem é distante da cidade, e que não possui veículo, tornando-se impossível a continuidade de seu trabalho no imóvel rural sem que nele permaneça residindo, pois trabalha com gado leiteiro que necessita ser ordenhado de madrugada, não tendo como se dirigir diariamente o sítio, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão agravada para que seja determinado à ora Agravada que deixe a residência para que elle possa continuar ali residindo e trabalhando. Insurge-se também quanto ao valor da pensão alimentícia estabelecida para o filho do casal em 50% do salário mínimo, de vez que seu rendimento mensal cinge-se em receber o valor de 01 (um) salário mínimo mensal proveniente de sua aposentadoria, não tendo condição alguma de arcar com o pagamento da pensão alimentícia no valor estipulado pelo julgador singular, devendo tal valor ser reduzido para 30% do salário mínimo nacional mensal. Pleiteia a concessão de liminar para que seja revogada a decisão monocrática, para os fins, por ele colimado. II - O presente recurso não comporta conhecimento diante da ausência de peça essencial para a formação do agravo de instrumento. Com efeito, deixou o Agravante de instruir o agravo de instrumento com a procuração da advogada da Agravada, fato esse que obsta o conhecimento do recurso. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre estas se encontra a decisão agravada a certidão da respectiva intimação, e a cópia da procuração dos advogados de todas as partes. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que seja o recurso instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (IN Theotônio Negroni, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). E, no caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, deixando de ser instruído o recurso com peça essencial ao seu conhecimento e ao juízo de admissibilidade, qual seja, a procuração da advogada da Agravada. III - Portanto, ausente peça obrigatória (procuração da advogada da Agravada), resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0430673-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155761. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000471 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: N. M. Z.. Advogado: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: A. L. Z. Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

D E C I S ã O. I - N. M. Z. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida na Execução de Prestação Alimentícia nº 471/2006, aforada por A. L. Z., que decretou sua prisão civil pelo prazo de 30 dias (fls.91/93-TJ). Aduz ter apresentado justificativa, expondo as razões pelas quais não podia saldar o

débito, e comprovando que pagou integralmente os alimentos até janeiro de 2006, efetuando pagamentos parciais a partir de abril. Alega que permaneceu longo tempo sem qualquer emprego, percebendo atualmente o valor líquido mensal de R\$ 468,00. Considera injustificado aquinhorar a recorrida com mais de 60% dos seus rendimentos, em sacrifício dos outros filhos. Ressalta que após a separação de fato da genitora da agravada, constituiu nova união, da qual nasceram os filhos V. e H., sendo que esta última tem despesas extraordinárias com atendimento médico e remédios em razão de má-formação congênita dos rins. Salienta que, tão logo citado da execução, ingressou com a Ação Revisional nº 1096/2006, logrando tutela antecipada para reduzir os alimentos a 15% dos seus rendimentos líquidos, a partir de 28/02/2007. Considera que os efeitos da liminar retroagem à data da propositura da ação, ajuizada em novembro de 2006. Argumenta que a magistrada fundou-se, basicamente, no pressuposto da existência da dívida, olvidando o comando do art.5º, inc.LXVII da Constituição Federal, que somente permite a prisão quando constatado o inadimplemento voluntário e inescusável. Sustenta que a decisão agravada é nula por ausência de fundamentação jurídica, na medida em que "...não há no despacho agravado qualquer referência a que o inadimplemento tivesse decorrido de tais fatos" (fl.14). Também, que falta de manifestação a respeito da prova produzida e requerida implica em cerceamento de defesa, infringindo o art.5º, inc.LIV da CF e os arts.130 e 131 do Código de Processo Civil. Aponta a prejudicialidade em razão da tutela antecipada na ação revisional, levando à iliquidez e incerteza do cálculo apresentado pela recorrida. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2 - Não se pode afastar, de pronto, o fumus boni juris alegado pelo recorrente. Verifica-se que pelo menos até novembro de 2006 as prestações eram integralmente devidas, no valor de um salário mínimo mensal. Conforme a memória de cálculo e os comprovantes trazidos pelo agravante com sua justificativa (fls.122/127), as parcelas referentes a fevereiro e março de 2006 não foram pagas, e as de abril a outubro, depositadas em valor menor (R\$ 150,00). Não há notícia de que as partes tenham alcançado algum tipo de composição quanto aos alimentos em atraso, nem o fato de a conta apresentada pela exequente excluir os valores efetivamente pagos torna a obrigação inexigível, porquanto liquidável por simples cálculo aritmético. Mas pode ser que essa diminuição seja decorrente da tutela antecipatória que o recorrente diz ter obtido na Ação Revisional nº 1096/2006. De outro lado, reconhecendo que a prisão civil é medida extrema, hei por bem conceder parcial efeito suspensivo ao agravo, condicionando o recolhimento do mandado ao pagamento das diferenças no período de fevereiro a outubro de 2006, devidamente corrigidas pelos índices usuais. 3 - Requisitem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 26 de julho de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0014 . Processo/Prot: 0430676-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155983. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000658 Dissolução de Sociedade. Agravante: M. A. P. Advogado: José Carlos Severino, Waldomiro Barbieri. Agravado: F. C. F. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0015 . Processo/Prot: 0430707-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/157386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001187 Execução de Título Judicial. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luis, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Natan Schwartzman. Agravado: Seme Raad, Faissal Assad Raad. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e Outros, em face do despacho do Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferido na ação de despejo ajuizada por SEME RAAD e FAISSAL ASSAD RAAD, em fase de liquidação de sentença. Sustentam a necessidade da reforma da ordem referida (refere-se a determinação judicial que deferiu a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa executada, e nomeou administrador para gerir a empresa ora Agravante). Afirma a existência de bens imóveis passíveis de penhora para a garantia do juízo; a ausência de comprovação da habilitação técnica do administrador nomeado; o desrespeito ao artigo 620 do Código de Processo Civil, posto já existir bloqueio e penhora de contas correntes da Associação Agravante, no importe de 30% de todos os depósitos verificados; penhora do faturamento da referida Associação no importe de 5%, e aponta ainda haver enriquecimento ilícito dos Agravados em decorrência da cobrança de alugueres indevidos, ou seja, após ter sido entregue as chaves do imóvel locado. Pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, e o provimento final do recurso para ser revogado o despacho de fls. 838 dos autos principais, bem como para ser determinada a substituição da penhora por qualquer outro bem de propriedade da executada, ou para que seja compelido o administrador a comprovar sua habilitação técnica e prestar fiança bancária a fim de reparar qualquer possível imposto em desfavor da IES. II - O presente recurso não possui condição alguma de prosperar, devendo ser fulminado de plano. O despacho proferido à fls. 838 dos autos sob nº 1187/2002 que tramita no Juízo da 15ª Vara Cível desta Capital, cuja cópia se encontra à fls. 30-TJ, encontra-se assim redigido: "Au-

tos nº 1187/2002 A executada repete argumentos já utilizados no agravo de instrumento, ao qual não foi dado efeito suspensivo, devido à ausência de lesividade na penhora de 5% do faturamento. O administrador é perito contador de confiança deste juízo e que além da experiência em penhoras dessa natureza, apresenta todas as condições técnicas e legais para a função. Int. Curitiba, 4 de julho de 2007. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito." a) - Da ausência de peça necessária ao entendimento da questão: Evidentemente que referido despacho foi proferido em decorrência de algum pedido formulado pelos ora Agravantes. Assim sendo, para um melhor entendimento da questão, necessário se faz que viesse aos autos a cópia do que foi pleiteado junto ao juízo de primeira instância, para se aquilatar sobre o acerto ou não do referido despacho. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, e dentre as peças obrigatórias para a formação desse recurso encontra-se a certidão da decisão agravada, sem a qual se impõe o não conhecimento do recurso. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). b) Da ausência de conteúdo decisório no despacho agravado. Da leitura que se faz do despacho proferido pelo julgador singular, objeto do presente recurso, denota-se que não contém qualquer cunho decisório, nos moldes a ensejar o ataque via agravo de instrumento. Com efeito, limitou-se o julgador a afirmar que houve repetição de argumentos já utilizados anteriormente pelos ora Agravantes, e a afirmar que o administrador por ele nomeado é pessoa de sua inteira confiança e experiente em questões análogas às postas nos autos. Assim, por se tratar de simples despacho, sem cunho decisório ou poder de lesividade, é irrecorrível, ao teor do artigo 504 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE INDEFERE PARTICIPAÇÃO COMO ASSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, 'decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente' e 'são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.'. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo. II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que indeferiu o pedido de participação no feito como assistente não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame ao ora agravante, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo. III - Agravo interno não conhecido." (AgRg no REsp 769.733/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 11.10.2005, DJ: 07.11.2005, p. 382). Tal posicionamento é partilhado por esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SEM CUNHO DECISÓRIO - MERO DESPACHO DE EXPEDIENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 504 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 'Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes' (STJ - 4ª Turma, REsp 195.848-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.02.02, p. 448)." (Agravo de Instrumento nº 311.723-1, Ac. nº 6487, 8ª Câmara Cível, Rel. Carvilio da Silveira Filho, j.: 18/05/2006, DJ: 7132). Assim sendo, o despacho agravado não indeferiu nada e nem se verifica a presença de qualquer gravame aos Agravantes, em decorrência do mesmo. b) Da intempestividade da interposição do agravo de instrumento e da repetição do recurso. O presente recurso demonstra-se totalmente intempestivo, pois a decisão que determinou a penhora de 5% do faturamento da empresa Agravante foi proferida há vários meses. Tanto assim é que já houve interposição de idêntico recurso (AI nº 417.954-2) distribuído no dia 23 de maio de 2007 (informação de fl. 162), que se volta exatamente contra a determinação da penhora sobre o faturamento daquela empresa de ensino. De igual modo, naquele recurso, os Agravantes já faziam menção à nomeação de administrador provisório, o que demonstra que já naquela oportunidade tinham ciência dessa nomeação. Assim, de igual modo, resta intempestiva a interposição do recurso no que se refere a nomeação do administrador. Nesse entendimento, quer por ausência de peça necessária ao entendimento da questão, quer por se tratar de recurso manifestamente intempestivo, ou ainda por haver repetição de agravo de instrumento já interposto, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, motivo porque, negro seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. IV - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0016 . Processo/Prot: 0430713-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00002882 Alimentos. Agravante: R. M. D. C. C., C. J. C. P. G. Advogado: Ricardo Rigotti Alice. Agravado: C. J. P. G. Advogado: Luiz Murillo Deluca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim

Cortes. Despacho:

Não há pedido de efeito suspensivo, nem a matéria apresentada mostra urgência. Solicite-se informações à digna juíza prolatora da decisão recorrida e intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões do recurso. Após, Ministério Público. Curitiba, 30 de julho de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 0430747-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156884. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000443 Cautelar. Agravante: João Luiz Garcia Werneck, Vera Maria Cantador Werneck. Advogado: Guilherme Brust Brun. Agravado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo Advocacia Sc Ltda. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por JOÃO LUIZ GARCIA WERNECK e VERA MARIA CANTADOR WERNECK em face da respeitável decisão proferida nos autos de "medida cautelar e arresto" n. 443/2007, proposta por LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO ADVOCACIA S/C LTDA., que deferiu liminarmente o arresto requerido, mediante a prestação de caução (fls. 74/75-TJ). Narram que foram patrocinados em processo de desapropriação de imóvel rural pelo Dr. Luiz Alfredo, até a prolação de sentença em primeira instância, quando este renunciou aos poderes lhe conferidos por mandato e contrato de prestação de serviços. Relatam que com o trânsito em julgado da ação de desapropriação o referido procurador postulou a liberação das TDA's naqueles autos no valor total constante do contrato e honorários, o que não foi aceito pelo Juízo Federal, vindo então a ajuizar Ação Monitoria postulando pelo recebimento de 80% do valor contratado devidamente atualizado, cuja sentença improcedente declarou a quitação dos honorários, reconhecendo crédito aos Agravantes no montante de R\$ 10.386,71 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), sentença esta reformada em grau de apelação, que reconheceu ser devido ao patrono 5% do montante final majorado do que não ultrapassasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e 10% da cifra que ultrapassasse este valor, acrescido de 6% de juros compensatórios, sendo devidos 75% do valor obtido a título de honorários, com correção monetária pelo índice do INPC e acrescido de juros moratórios em 1% ao mês. Em sede de Embargos de Declaração, determinou-se ainda a redução do crédito em favor da Agravada no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já efetivamente pago. Informam que interpuseram Recurso Especial, ainda pendente de julgamento, tendo a Agravada proposto Cautelar de Arresto, pleiteando a indisponibilidade de 3.363 TDA's, o que restou deferido e cumprido, sob a alegação de receio no não recebimento do crédito. Asseveram que há excesso no cálculo apresentado pela Agravada, já que os honorários deveriam ter sido calculados em razão do acréscimo sobre o valor inicialmente depositado, e a Agravada atualiza os valores da condenação imposta ao INCRA até janeiro de 2007. Argumenta a ausência dos requisitos à concessão do arresto, a iniciar pela ausência de prova literal de dívida líquida e certa, vez que a monitoria ainda não transitou em julgado, mantendo os Agravantes domicílio fixo há vários anos, não ainda sequer demonstrado o estado de insolvência, inexistindo ainda a tentativa de alienação de bens ou de se contrair dívidas extraordinárias, mostrando-se ilegal a medida determinada ante a ausência dos requisitos que autorizem seu deferimento, casando-lhes prejuízos desnecessários. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o bloqueio das TDA's até o julgamento do mérito do presente recurso. Ao final, pelo provimento do recurso. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A despeito das ponderações postas pelos Agravantes, não se vislumbra, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo, caso seja mantida a decisão recorrida até decisão final pelo Colegiado. Isto porque a decisão agravada encontra guarida na legislação aplicável à espécie. Há que se destacar, neste momento, que não cabe ao julgador, na decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito. Verte claro do teor da decisão que o receio da frustração do recebimento do crédito pela Agravada se encontra na possibilidade de levantamento das TDA's pelos ora Agravantes, tendo em vista sua liberação pela Justiça Federal. Quanto a alegada ausência de prova literal de dívida líquida e certa em razão de não ter a ação monitoria transitado em julgado, é certo que o art. 814, I do CPC traz como requisito essencial à propositura do arresto tal prova. Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. Destarte, a sentença que condenou os Agravantes, embora em sede de Recurso Especial pendente de julgamento, é documento hábil a aparelhar o pleito de arresto. E, no caso, houve a devida prestação de caução (fls. 81/83-TJ), o que afasta a necessidade da justificação disciplinada pelo art. 814, II do CPC dos casos mencionados no art. 813 do mesmo Diploma Legal, e em valor superior ao arresto levado a efeito (fls. 88/89-TJ), o que afasta a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos Agravantes, ao menos até decisão final deste recurso, quando se terá melhores elementos a fim de dirimir a questão trazida a exame. III. Nesses fundamentos, hei por bem, por ora, negar o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo do exame aprofundado da questão, oportunamente, até decisão pelo Colegiado. IV. Comunique-se esta decisão ao douto juízo de primeiro grau, solicitando que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V. Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do contido no art. 527, V do

CPC. Curitiba, 27 de julho de 2007. Juiz LUIZ ANTÔNIO BARRY - Relator HRA

0018 . Processo/Prot: 0430974-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000979 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Vera Cardoso de Miranda. Advogado: Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho. Agravado: Casc - Administradora de Shoppings Centers Sa. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade pretendida pelo agravante, entendendo que na obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, o bem de família do fiador não está protegido pela impenhorabilidade, configurando-se válida a penhora do bem constrito para garantir débitos decorrentes de fiança locatícia (fls. 20/22). O agravante sustenta, em síntese, que o imóvel penhorado é o único bem pertencente à executada Vera Cardoso de Miranda, hoje falecida, constituindo-se na residência de sua família. Defende o agravante a impenhorabilidade do imóvel por ser o único bem da entidade familiar, estando protegido por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Alega que ainda que o imóvel seja de propriedade de fiador de contrato de locação, como no caso, não se aplica a exceção contida no artigo 3º da mesma legislação referida, pois tal dispositivo legal não foi recepcionado pela Constituição Federal, não merecendo aplicação. Acosta jurisprudência pertinente ao caso, pugnano pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, com o provimento deste ao final. É o relatório. 2. O recurso merece ser conhecido, vez que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. 3. No mérito, entretanto, não merece prosperar. Retira-se dos autos que o agravante foi executado por CASC - Administradora de Shopping Centers S/A, em razão do contrato de locação em que a Srª Vera Cardoso Miranda foi fiadora. Nesta execução, teve o agravante imóvel de sua propriedade penhorado nos autos. Afirma, entretanto, que referido imóvel era o único bem pertencente à executada, hoje falecida, constituindo-se residência de sua família, onde residem filhos, nora e uma neta, estando amparado pela Lei 8.009/90. Aduz que a exceção prevista no art. 3º da referida lei não teria sido recepcionada pela Constituição Federal. Tal questão tem sido debatida constantemente em nossos Tribunais, ante a alegação de que a exceção prevista no art. 3º da Lei 8.009/90 feriria o direito à moradia, elevado à categoria de direito social desde o advento da Emenda Constitucional 26/00. Porém, inúmeras decisões sobre o tema já foram proferidas, em sede de controle difuso, ora admitindo como constitucional a regra prevista pelo artigo 3º, VII, da Lei 8.009/90, ora se posicionando pela inconstitucionalidade do dispositivo. A divergência permanece, já que, até o presente momento, o STF não exerceu o controle concentrado, do qual emanaria uma decisão definitiva acerca da constitucionalidade da norma. Entretanto, os Tribunais Superiores têm proferido reiteradas decisões recentes entendendo pela constitucionalidade da regra que define a penhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação. Em defesa desta tese, afirmam não haver qualquer incompatibilidade entre o dispositivo legal em análise e o direito à moradia, previsto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal. A possibilidade da penhora recair sobre o bem de família do fiador apresenta-se, na verdade, como uma forma de garantir o acesso à moradia. A locação de imóvel residencial é, para grande parcela da população, uma alternativa acessível diante da impossibilidade de aquisição da casa própria. O oferecimento de fiança é um grande facilitador dos contratos de locação, pois, na medida em que reforça as garantias dos locadores, fomenta o crescimento da oferta de imóveis e permite aos locatários a conquista de uma habitação digna. Neste sentido, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "LOCAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 268 DO STJ. EQUIVOCO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. I. É aplicável ao caso em comento o art. 82 da Lei n.º 8.245/91 - que possibilitou a penhora do bem de família por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato locatício - tendo em vista que a execução do título extrajudicial, objeto do apelo especial interposto, foi proposta em 08/10/1996, quando já estava em vigor a atual Lei Inquilinária. 2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, é válida a penhora do bem destinado à família do fiador em razão da obrigação decorrente de pacto locatício, aplicando-se, também, aos contratos firmados antes da sua vigência. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. No tocante à multa por litigância de má-fé, constata-se que o acórdão embargado solucionou a controvérsia de maneira clara e coerente, inexistindo qualquer vício a ser sanado. 4. Embargos de declaração acolhidos, em parte, com atribuição de efeitos infringentes." (STJ - EDeI no AgRg no Ag 545387/RJ - 5ª Turma - Rel. Min. Laurita Vaz - DJ 02.05.2006) "FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art.3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Recurso extraordinário desprovido. Votos vencidos. A penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição da República" (STF - RE 407688/SP - Tribunal Pleno - Rel. Min. Cezar Peluso - DJ 06.10.2006). Não se olvide, ainda, que o fiador presta fiança de forma voluntária, conhecedor de que seu imóvel, mesmo

que residencial, poderá ser objeto de penhora para garantia de pagamento dos alugueres, o mesmo não se ocorrendo com o inquilino. A posição que locatário e fiador tomam no contrato de locação é diversa e, por isto, devem também ser tratados de formas diversas, não havendo que se falar em violação ao princípio da isonomia. Neste sentido tem decidido nosso egrégio Tribunal, de forma unânime: "EMBARÇOS À EXECUÇÃO - FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - VALIDADE DA PENHORA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO - JULGAMENTO NÃO UNÂNIME. "É válida a constrição incidente sobre o bem destinado a família do fiador, em decorrência da obrigação de contrato de locação. (Inc. VII do art. 3º, da Lei 8.009/90)". Inocorrência de confronto da Lei 8.009/90 com a Emenda Constitucional 26/2000, vez que o cidadão é livre e tem a liberdade de escolha se deve ou não ser fiador de um contrato de locação." (TJPR - Ap. Civ. nº 318.809-4 - 11ª Câm. Civ. - Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - DJ 22.09.2006) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOCAÇÃO - POSSIBILIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE O BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO SOCIAL DE MORADIA - SENTENÇA REFORMADA. De acordo com o mais recente entendimento jurisprudencial, é possível a constrição do único bem imóvel do fiador em contrato de locação (art. 3º, VII, da Lei 8.009/90). Não há incompatibilidade entre a exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família e o direito à moradia, previsto no art. 6º, caput, da CF. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 11ª CC; ac. 6138; Rel. Dês. Eraclês Messias; p. 25/05/07) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE BEM IMÓVEL DE FIADOR - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POR SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF DO INCISO VII, ART 3º DA LEI 8009/90, QUE EXCEPCIONOU DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 13ª CC; ac. 5637; Rel. Lélia Negrão Giacomet; p. 11/05/07). Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade da exceção prevista no art. 3º da Lei 8.009/90, posto que o fiador adere espontaneamente à fiança, ciente de que terá que responder com seu patrimônio, inclusive residência familiar, em caso de inadimplemento do aluguel pelo locatário. 4. Pelo exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento monocraticamente, nos termos do art. 557 do CPC, para manter a decisão de primeiro grau que rejeitou a exceção de pré-executividade dos agravantes, mantendo a penhora sobre o imóvel residencial de propriedade do espólio agravante. 5. Comunique-se o douto Juízo originário acerca da presente decisão. 6. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0430981-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156516. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00002857 Separação. Agravante: A. S. S.. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Agravado: B. L. S.. Advogado: Solange da Silva Machado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bzdziak. Relator Convocado: Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho:

Apresenta o agravante o presente recurso contra decisão do Juiz de primeiro grau que, em ação de separação judicial cumulada com alimentos, indeferiu seu pedido de redução dos alimentos fixados liminarmente em três salários mínimos. Alega o agravante que fechou a empresa que possuía, sendo que trabalha como empregado atualmente, percebendo a importância mensal de R\$ 428,00. Requer a concessão do efeito ativo para que a pensão provisória seja fixada em 1/3 da sua remuneração mensal. O presente recurso, entretanto, encontra-se pouco instruído, dificultando sua análise e o atendimento da pretensão do agravante. Verifica-se dos autos que a pensão provisória foi fixada em fevereiro de 2005 (fl. 23), tendo havido recurso contra esta decisão, conforme indica o despacho de fl. 32, que faz menção ao acórdão de fls. 222/226, que não foi acostado aos autos pelo agravante. Por fim, em que pese a alegação do agravante de que sua renda mensal se resume ao salário que percebe de Nivaldo Antônio Longo (fls. 44/50), verifica-se, pela decisão proferida na ação de execução (fls. 57/59), que o agravante vem efetuando o pagamento da importância mensal de R\$ 460,00, superior, portanto, a sua renda mensal alegada, indicando, assim, que o agravante possui outra fonte de renda. Desta feita, INDEFIRO o efeito ativo requerido pelo agravante, ante a insuficiência de indicativos suficientes da alteração das possibilidades do agravante, nesta fase de cognição sumária. Intime-se a agravada para manifestação no prazo legal, solicitando, ainda, à juíza prolatora da decisão agravada as informações que entender necessárias. Intimem-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2º Grau.

0020 . Processo/Prot: 0431053-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156012. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001229 Regulação de Visitas. Agravante: H. A. S.. Advogado: Reginaldo Monticelli. Agravado: M. D. L.. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Celso Luiz Tenório Araújo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O 1 - H.A.S. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos nº 1229/2007, em que contende com M.D.L. a regulamentação do Direito de Visitas do filho do casal, autorizando o agravante ter consigo o menor H.H.L.S. "...aos finais de semana alternados das 11:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo (...) nos feriados de forma alternada, passando a criança os feriados dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; em relação às férias escolares o menor poderá passar 15 dias das férias de julho e

de janeiro com o pai" (fl.34-TJ). Irresignado com o deferimento apenas parcial do pedido, aduz que apanhava o filho na escola diariamente às 17h45, permanecendo em sua companhia até por volta das 20h00. Entretanto, após a propositura da Medida Cautelar de Separação de Corpos nº 929/2007, a agravada passou a impedir o agravante de levar e buscar a criança. Argumenta que embora a escola diste cerca de 700 metros da casa da genitora, o menor é obrigado a permanecer por quase 40 minutos no interior de uma VAN que faz o transporte escolar, inclusive exposto a risco de acidentes porque a descida do veículo é efetuada pelo lado 'da rua'. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, e o provimento do recurso para deferir o direito de visitas no período de segunda a sexta-feira, acompanhando o filho até a escola às 13h20 retirando-o às 17h45, e com ele permanecendo até às 20h00, horário em que deverá deixá-lo em casa. 2 - A justiça gratuita foi concedida por despacho do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, fl.43. Não foi requerido efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0021 . Processo/Prot: 0431150-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/160190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000755 Ação de Despejo. Agravante: M. Gama Cia Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Agravado: Armando Seiji Ogata. Advogado: Robson Fari Nassim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O 1 - Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de outorga de efeito suspensivo, interposto por M.GAMA & CIA LTDA contra a r. decisão de fls.429/446 dos autos nº 775/05, de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Alugueis, ajuizada por ARMANDO SEIJI OGATA em face do ora agravante, que deferiu a tutela antecipada, de forma a declarar a rescisão do contrato de locação, bem como julgou extinta a reconvenção. Aduz o agravante, em suma, que celebrou com o agravado contrato de locação para fins comerciais, em 1º de abril de 2004, pelo prazo de 24 meses, sendo o que o MM.Juiz a que, declarando que não foram cumpridas as obrigações assumidas por ocasião do locatício, em especial a entrega de máquinas, deferiu pedido de tutela antecipada para que o imóvel seja imediatamente restituído ao locador. Alega que, em relação à máquina Cânon, que teria sido entregue tardiamente (5 meses), o fato não pode ser imputado como infração, pois o recebimento se verificou sem que fosse feita qualquer ressalva, sendo que, com relação ao outro equipamento, não entregue, foi procedido o depósito judicial nos próprios autos do Despejo, inclusive com intimação do agravado para o respectivo levantamento da quantia, sendo descabida qualquer espécie de penalização por descumprimento da parte interessada. Acrescenta que os alugueres foram pagos mediante entrega de dois equipamentos de fotocópias monocromáticas, tendo postulado o depósito judicial da máquina CANON, modelo 6551, tendo formalizado a pretensão notificando o agravado, mas não houve nenhuma manifestação nesse sentido, sendo clara sua pretensão de postular a rescisão do contrato. Sustenta que não está em mora, pois notificou o agravado para retirar os equipamentos que sempre estiveram à sua disposição, e muito menos inadimplente para com suas obrigações locatícias, em face da quitação outorgada no próprio corpo do instrumento de locação (cláusula terceira, § 1º, do contrato). Aduz, ainda, que com relação às benfeitorias, produziu prova unilateral de sua implementação no imóvel locado, todas realizadas com o consentimento do agravado, no valor total de R\$ 80.000,00, tratando-se de início de prova idônea a justificar a proteção judicial pela retenção e futura indenização. Assevera, por fim, que resulta evidente a irreversibilidade do provimento caso a ação venha a ser julgada improcedente, pois redundará na insolvência comercial da empresa, que ficará alijada de suas instalações físicas, com todos os reflexos econômicos e sociais disso decorrentes Pugna, destarte, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, de modo a sobrestar os efeitos da tutela antecipada concedida, com seu provimento ao final, para revogar a decisão agravada, inclusive na parte em que julgou extinta a reconvenção. 2 - Em cognição sumária e de juízo provisório, não é possível constatar a presença do indispensável fumus boni juris, necessário à concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois se trata de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, referente a contrato vencido a mais de um ano e quatro meses, que não vem sendo adimplido, e cuja prorrogação não é objeto do feito. O mesmo se pode dizer quanto ao direito de retenção por benfeitorias, pois parece que o agravante desistiu da prova pericial deferida, ao deixar de efetuar o depósito dos honorários do perito, sendo que as inúmeras cópias de notas fiscais juntadas aos autos, de compra de materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, inclusive de móveis (escrivanhinhas, gabinetes com rodízios, etc - fls. 221-TJ), não são suficientes para tanto, especialmente no que pertine à duplicação da área edificada, que poderia ser provada com apresentação do respectivo projeto arquitetônico e alvará da Prefeitura. Por tais, razões, denego o pedido de efeito suspensivo. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 30 de julho de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator

0022 . Processo/Prot: 0431153-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/160178. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00001983 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: W. G. Advogado: Marco Denilson Meulam, Patrícia Einhardt Meulam. Agravado: L. L. G. Advogado: Marco Denilson Meulam. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (fls. 24-28/TJ) que, nos

autos de Ação de Execução de Alimentos, entendeu que não houve prova do pagamento de todo o valor devido, decretando-lhe a prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias. O agravante aduz, em síntese, que a Douta Magistrada foi induzida em erro pelo procurador adverso quando deferiu a reunião de todos os processos de execução de alimentos (553/2006, 75/2003, 842/2003, 947/2003, 1518/2005, 1809/2005, 2071/2005, 2350/2005, 2680/2005, 2841/2005, 103/2006, 394/2006), totalizando a dívida de R\$ 58.060,09 (cinquenta e oito mil, sessenta reais e nove centavos). Afirma que os valores executados nos autos 842/2003, 75/2003, 1809/2005, foram indevidamente contabilizados, visto que houve o pagamento e a extinção das execuções, mas foram incluídos no cálculo utilizado pela MM. Magistrada. Acrescenta que nos autos 2071/2005, foram pagos R\$ 1.828,72 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e posteriormente foram feitos outros pagamentos de R\$ 3.593,00 (três mil, quinhentos e noventa e três reais) e R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais). Sustenta que obteve a redução da obrigação alimentar para R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Argumenta que foram incluídos na conta, ainda, os honorários advocatícios do patrono adverso. Informa que nos autos 2350/2005 e 103/2006 houve o pagamento dos alimentos, restando apenas a diferença dos honorários. Já nos autos 394/2006 e 1518/2005, houve comprovação de pagamento, mas a Juíza a quo não extinguiu o feito. Assim, sustenta que o débito já foi pago e requer a concessão do efeito suspensivo. 2. Para a concessão do efeito suspensivo, há de se analisar a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável. O agravante afirma que a Douta Magistrada foi induzida em erro ao juntar as diversas execuções de alimentos que lhe foram ajuizadas, dentre as quais algumas já estavam até extintas e pagas. Alega já ter pago todo o débito alimentar, devendo ser revogado o mandado de prisão. Compulsando os autos, verifico que a planilha que apontou o valor executado abrangue e contabilizou todas as execuções (fls.30/41-TJ). Porém analisando a documentação referente a cada uma das execuções ali referidas percebe-se o seguinte. A Execução de Alimentos nº 842/2003 foi extinta, em razão do pagamento (fls. 133); o mesmo ocorreu com as Execuções de Alimentos nº 75/2003 (fls. 179) e nº 1809/2005 (fls.190). Verifica-se também que na Execução de Alimentos nº 947/2005, houve o pagamento de R\$ 2.215,00 (fls. 267), na Execução de Alimentos nº15/18 houve o pagamento de R\$ 5.024,80 (fls. 250), na Execução de Alimentos nº 2350/2005 depositou-se R\$ 1.826/12 (fls. 226), na Execução de Alimentos nº553/2006 também houve a quitação de R\$ 1.851,00 e na Execução de Alimentos nº2071/2005, pagou-se R\$ 1.826,12 (fls. 207) Das provas apresentadas nos autos, depreende-se que a planilha do débito executado, que apontou a dívida de R\$ 51.763,01 está equivocada, pois somou ao débito diversos valores pagos, cujas execuções foram até extintas. Portanto, até que se obtenham maiores informações sobre o feito, bem como a verificação da efetiva existência de débito alimentar e seu exato valor, suspendo o decreto prisional expedido, visto que não se pode coagir o agravante a pagar por valores já pagos. Ressalto que, a qualquer tempo, restando evidenciada a existência de obrigação alimentar não paga e o seu valor exato, corrigida a planilha que fundamentou a decisão, possível o restabelecimento do decreto prisional. Assim, defiro, por ora, a pedido de efeito suspensivo. 3- Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4- Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5- Após, abra-se vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6- Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. DES. ERACLÊS MESSIAS Relator

0023 . Processo/Prot: 0431155-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000825 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jonas Batista de Souza, Elizabeth Cristina Dalagassa Souza. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: José Carlos Negrello. Advogado: Airon Savio Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I. JONAS BATISTA DE SOUZA, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão do douto Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (Foro Central), que designou datas para arrematação em hasta pública, do bem imóvel penhorado nestes autos de execução de título extrajudicial movido por JOSÉ CARLOS NEGRELLO contra o ora agravante. Aduziu, o agravante, que o despacho agravado designou datas para praxeamento do bem penhorado, sem se ater que o feito não se encontra apto para se passar para o praxeamento do bem, ante a presença de nulidades e irregularidades, as quais aponta, a saber: por primeiro, que o cálculo do débito, realizados pela contadoria judicial estão equivocados,, uma vez que sofreram incidência de juros de mora de 1%, multa de 10% e honorários advocatícios de 10% e, assim, impugna o cálculo de fls. 262/265 que ainda possui valores aleatórios; por segundo, alegou que a avaliação do bem penhorado foi realizada cerca de um ano atrás, não sendo realizada nenhuma outra avaliação mais recente e não se procedeu a nenhuma atualização conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e, por fim, impugna a avaliação realizada, eis que o preço de mercado atual do imóvel é de R\$ 562.360,00 e R\$ 570.000,00 conforme avaliações que juntou ao feito, entendendo, assim, que a reavaliação é medida obrigatória que se impõe. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo, revogando e reformando-se o despacho que designou datas para a arrematação do imóvel penhorado e para que sejam cumpridas as formalidades necessárias antes da designação de novas datas para praxeamento do bem, assim como novos cálculos com ciência da parte contrária. II. Cumpre anotar, posto de importância basilar, o ora agravante, na condição de executado, naquele feito executivo, em nenhum momento se insurgiu, seja em relação ao valor da avaliação do bem penhorado, seja em relação a conta de custas. E, de se ver: primeiramente, em relação a avaliação, de se ver, o laudo de avaliação, datado de

23 de novembro de 2004 (fls. 134-TJ), apontou o valor de R\$ 400.000,00. Logo a seguir, foi realizada a conta geral, pelo senhor Contador do juízo (de fls. 137-139-TJ), não se manifestando o executado, ora agravante, para concordar ou impugnar. Ao contrário, foi o exequente que procurou impugnar o laudo de avaliação, e a conta geral da execução, como se observa da petição de fls. 160-162-TJ, buscando a realização de nova avaliação, ao entendimento que o imóvel foi avaliado de forma excessiva. O douto juízo a quo não admitiu tal impugnação, mantendo o valor da avaliação a que chegou o senhor avaliador oficial (fls. 177-TJ). Nova conta geral foi realizada pelo senhor contador (fls. 187-189-TJ), deixando o executado de se manifestar, razão pela qual foi novamente designada data para o praxeamento (fls. 193-TJ), com a qual não se pronunciou, o executado. Ante a não realização do praxeamento, nova avaliação do imóvel foi realizada (fls. 223-TJ), deixando o executado de se pronunciar, seja para concordar, ou para impugnar. Seguiu-se nova designação de datas para praxeamento (fls. 228-TJ) , deixando o executado de se manifestar. Seguiu-se a nova conta geral (fls. 251-254-TJ), deixando o executado de se pronunciar a respeito. Seguiu-se, então, com a designação de novas datas para praxeamento do imóvel (fl. 260-TJ), e, na seqüência, o executado interps nesta Corte o presente agravo de instrumento. Como se demonstrou, em nenhum momento o agravante buscou impugnar, seja o valor apurado com a avaliação, seja a conta geral da execução, para que o julgador de primeiro grau se pronunciasse a respeito. Ao contrário, que-dou-se, o agravante, na condição de executado, silente, dando a entender, com seu silêncio, que com tudo concordava e, só agora, apontando o que entende por nulidades na execução, interpondo agravo de instrumento, mas olvidando que o segundo grau não pode se manifestar a respeito de questões que devem, por primeiro, ser enfrentadas pelo juízo da causa, em primeiro grau, sob pena de se suprimir um grau de jurisdição. E, neste sentido, cumpre considerar que o agravante não teve, assim, nenhum ônus sucumbencial, para que estivesse legitimado para recorrer, entendendo, portanto, ausente o interesse em recorrer, nos termos do artigo 557, caput, combinado com o art. 499, ambos do Código de Processo Civil, cumpre-me em negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. E, justifico tal posicionamento: Para recorrer não basta ter legitimidade; é preciso também ter interesse, e este decorre do prejuízo que a decisão, a sentença ou o acórdão possa (m) ter causado. Assim, só a sucumbência é que justifica o recurso e a legitimidade da parte para interpô-lo. Portanto, o recurso só pode ser interposto por quem tenha interesse, isto é, seja vencido na causa ou no pedido formulado, af temos o denominado interesse recursal. E, no caso, o agravante, na condição de executado, não se manifestou a respeito de nenhum dos incidentes da execução, ou seja, deixou de impugnar a avaliação, silenciando, quando deveria provocar o juízo, buscando um posicionamento do juízo a respeito do ponto que discordava. Mas n-ão, quedou-se inerte, o executado, não tendo nenhuma forma de sucumbência, que lhe abrisse as vias do recurso ao segundo grau. Ou seja, para recorrer, há que se ter um prejuízo, deve ter havido sucumbência. Não se pode recorrer diretamente ao segundo grau, sem primeiro provocar o juízo de primeiro grau, a respeito daquele ponto que se busca modificar. Ante tal entendimento, o recurso, ora interposto, não tem o condão de ser conhecido, sendo de se lhe negar seguimento, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos, qual seja, o interesse para recorrer. Ainda mais: Não havendo expressa manifestação do juízo a quo, em conceder ou negar a pretensão manifestada pelo recorrente, qualquer manifestação do órgão colegiado, no caso de se dar seguimento ao presente recurso, estar-se-ia suprimindo um grau de jurisdição. O que não se pode permitir, afirme-se. Eis, destarte, as razões de não se conhecer do recurso ora interposto, negando-se-lhe seguimento. Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se, arquivando-se. Curitiba, 30 de julho de 2.007 Relator Convocado

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06413

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Mesniki	003	0290784-2
Alejandro Patiño Segundo	012	0427620-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0288215-1
Alexandre Almeida de Oliveira	015	0429936-5
Alfeu Ribas Kramer	005	0407491-7
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	007	0410192-4
Antonio Vanderli Moreira	001	0287530-9
Caio Carmello Rocha Lobo	008	0414443-2/02
	010	0423005-1
Carlos Antonio Lessku	002	0288215-1
Cassio Nagasawa Tanaka	007	0410192-4
Cesar Edward Abbate Sosa	001	0287530-9
Cristina de Lima Assaf	010	0423005-1
Eloísa de Almeida e Oliveira	015	0429936-5
Gastão Shefer Filho	002	0288215-1
Gerson Requião	003	0290784-2
Heber Rutigli	009	0419122-8
Heitor Otávio de Jesus Lopes	012	0427620-4
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	003	0290784-2
Ivanir Fontana	009	0419122-8
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	012	0427620-4
Izalvi Barreto da Silva	013	0428979-6
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	001	0287530-9
João Augusto Martins Filho	001	0287530-9
João Augusto Martins Neto	001	0287530-9
João Luiz Martins Esteves	004	0292194-6
José Deretti Netto	014	0429415-1
Katia Naomi Yamada	010	0423005-1
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	002	0288215-1
Luiz Lopes Barreto	008	0414443-2/02
	010	0423005-1
	002	0288215-1
Luiz Otávio Goés	006	0409641-5
Mara do Rocio Simioni	006	0409641-5
Marcelo Azevedo Jorge	011	0425967-4

Marcia Regina Boschi Szura	009	0419122-8
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	014	0429415-1
Maria Elizabeth Jacob	004	0292194-6
Natalio Erony Bertapelli	015	0429936-5
Osni Carlos Raulik	006	0409641-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	002	0288215-1
Rafael Viganó	009	0419122-8
Raphael Marcondes Karan	012	0427620-4
Ronaldo Gomes Neves	008	0414443-2/02
	010	0423005-1
Ruy de Oliveira Melo	013	0428979-6
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	012	0427620-4
Tânia Valéria de Oliveira	008	0414443-2/02
	010	0423005-1
Zamir Alberto Lacerda Martini	005	0407491-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0287530-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/8712. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000101 Repetição de Indébito. Apelante: Evilázio Alexandre. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS - POSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE DE PAGAMENTO DA TAXA FEITA POR HISTÓRICO DA COPEL - ABSTENÇÃO DE COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO E REDUÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO DO VALOR REPETIDO - APLICAÇÃO DA SELIC - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO - RECURSOS - PROVIDO PARCIALMENTE A APELAÇÃO 1 DO AUTOR - NEGADO SEGUIMENTO A APELAÇÃO 2 DO MUNICÍPIO. 1.- A taxa de iluminação pública é inconstitucional na medida que tal serviço não possui a natureza de especificidade e divisibilidade de modo que não pode ser lançada pelo município com base percentual sobre o recolhimento de tributo diverso; 2.- Condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo o disposto no § 4º do artº. 20 do CPC, com apreciação equitativa do § 3º do mesmo dispositivo, em se tratando da singeleza da causa, que é repetitiva e de nenhuma complexidade. O Evilázio Alexandre e Município de Foz do Iguaçu estão a interpor recurso de apelação, irrisignados com a decisão proferida pelo digno Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu em procedimento de ação de repetição de indébito cumulada com obrigação de não fazer nº 101/2004 ajuizada por Evilázio Alexandre em face do Município de Foz do Iguaçu, pleiteando a repetição do indébito referente à cobrança de taxa de iluminação pública, a qual é ilegal e indevida. A sentença acolheu parcialmente aos argumentos do autor, julgando parcialmente procedente o pedido para determinar a restituição dos valores recebidos a título de iluminação pública nos último cinco anos antes do ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos recebimentos e com juros de 1,0% (um por cento) ao mês a partir do transito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Condenou ainda o Município no pagamento dos ônus sucumbenciais, compensando os honorários advocatícios com base no artº. 21 do Código de Processo Civil (fls. 83/89). Evilázio Alexandre apresentou recurso de apelação onde se insurge contra a sentença na parte em que deixou de dar procedência ao pedido no que pertine a determinar ao Município que se abstenha de cobrar a taxa de iluminação pública a partir do ajuizamento da ação, bem como pretende sejam majorados os honorários advocatícios, bem como a incidência da taxa SELIC e da correção monetária à partir do pagamento indevido da referida taxa. Pretende ainda a alteração do valor da causa. Pugna ao final pelo provimento do recurso (fls. 91/123). O Município de Londrina apresentou recurso de apelação, discorrendo sobre a legalidade na cobrança dos valores referentes à iluminação pública, pugna pela reforma da sentença, ou ainda, se mantida aquela, a redução dos honorários advocatícios ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fls. 71/78). O Ministério Público instado a se manifestar, em 1º grau, opinou pela manutenção da sentença, e pelo provimento de ambos os recursos (fls. 183/189). Em segunda instância o d. Procurador de Justiça opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso de apelação do autor e da apelação do Município, mantendo-se in totum a sentença objurgada (fls. 198/205). É o relatório. Tratam os autos de ação de repetição de indébito referente à cobrança da taxa de iluminação pública, insurgindo-se ambas as partes contra os honorários advocatícios fixados, bem como o Município em relação à legalidade da cobrança efetuada e do percentual de juros fixado para incidir sobre os valores a serem restituídos. Evilázio Alexandre pretende a reforma da sentença para que o Município se abstenha de cobrar a taxa de iluminação pública a partir do ajuizamento da ação, bem como pretende sejam majorados os honorários advocatícios, e a incidência da taxa SELIC com correção monetária à partir do pagamento indevido da referida taxa. Pretende ainda a alteração do valor da causa. O Município de Londrina, em seu recurso de apelo, diz da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e pugna pela reforma da sentença, bem como pela redução dos honorários advocatícios, que pretende vê-los fixado em percentual sobre o valor da condenação. A sentença ao declarar a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, veio de encontro com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. É ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Públi-

ca, por não se tratar de serviço específico e divisível, conforme exige o disposto no art. 145, II da Constituição Federal. A lei municipal não pode contrariar a Lei Maior. Em verdade, o serviço de iluminação pública é prestado "uti universi" e não "uti singuli", vale dizer, a todo a população e não individualmente ao contribuinte". Desta forma, destinado a beneficiar toda a população, não sendo, pois, possível de utilização separada para cada um dos usuários, configura-se insuscetível de remuneração mediante "taxa" ante a impossibilidade de ser destacado ou individualizado". Neste sentido, aliás, a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, tendo sido inclusive, já declarada a inconstitucionalidade de tal exação, pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O Município para fazer frente aos custos dos serviços de iluminação pública valer-se-á da receita auferida com o recolhimento de impostos gerais, como se infere do ditado pela Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Vejase, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...)Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegítimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)" (AI 501706 AgR/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Por fim, pretendem ambos os recorrentes alteração dos honorários advocatícios. Os honorários advocatícios foram fixados de forma correta na sentença, com a determinação da compensação, tendo em vista a sucumbência recíproca nos termos do dispositivo inserto no artº. 21 do Código de Processo Civil, não existindo razões para sua alteração. Em relação ao recurso do primeiro apelante que pretende a aplicação da taxa SELIC nos valores a serem repetidos, impossível a sua aplicação, uma vez que a mencionada taxa deve ser aplicada na forma determinada em lei, no que se refere a cobrança de créditos tributários, não havendo previsão legal para a restituição de valores em favor do contribuinte, estando correta a sentença que determinou a correção monetária a partir dos respectivos recebimentos e com juros de 1,0% (um por cento) ao mês, todavia estes juros deverão ser apurados da citação e não a partir do transito em julgado da sentença como constou, a serem apurados em liquidação de sentença. Deste modo, pacificada a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa de iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557-A do Código de Processo Civil, dou parcial procedência ao recurso de apelação 1 de Evilázio Alexandre para alterar a data de início da fluência dos juros contados da citação, e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, nego seguimento ao recurso de apelação 2 do Município de Foz do Iguaçu. Curitiba, 17 de julho de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0288215-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/12434. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003193 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Áurea Rocio Bueno. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli, Luiz Otávio Goês, Gastão Shefer Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS - POSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE DE PAGAMENTO DA TAXA FEITA POR HISTÓRICO DA COPEL - HONORÁRIOS - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO - CORREÇÃO DO VALOR REPETIDO - JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO - RECURSO - NEGADO SEGUIMENTO. 1.- A taxa de iluminação pública é inconstitucional na medida que tal serviço não possui a natureza de especificidade e divisibilidade de modo que não pode ser lançada pelo município com base percentual sobre o recolhimento de tributo diverso; 2.- Condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo o disposto no § 4º do artº. 20 do CPC, com apreciação equitativa do § 3º do mesmo dispositivo, em se tratando da singeleza da causa, que é repetitiva e de nenhuma complexidade. O Município de Curitiba está a interpor recurso de apelação, irrisignado com a decisão proferida pelo digno Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu em procedimento de ação de declaratória de ilegalidade nº 193/2003 ajuizada por Áurea Rocio Bueno em face do Município de Curitiba, pleiteando a declaração de ilegalidade e a repetição do indébito referente à cobrança de taxa de iluminação pública, a qual é ilegal e indevida. A sentença acolheu aos argumentos da autora, julgando procedente o pedido para declarar inconstitucional a lei Municipal de Curitiba nº 6202/80 na questão da instituição de taxa de iluminação pública, declarando legal a cobrança da referida taxa e determinar a restituição dos valores recebidos a título de iluminação pública desde 20 de novembro de 1998, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos recebimentos e com juros de 1,0% (um

por cento) ao mês a partir do transito em julgado da sentença. Condenou ainda o Município no pagamento dos ônus sucumbenciais, e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais) com base no artº 20 § 4º do Código de Processo Civil (fls. 58/63). O Município de Curitiba apresentou recurso de apelação, discorrendo sobre a legalidade na cobrança dos valores referentes à iluminação pública, pugna pela reforma da sentença, para que a mesma seja declarada legal e constitucional, ou ainda, se mantida aquela, desobrigue o Município a devolver os valores já cobrados, e a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação (fls. 66/82). O Ministério Público através de parecer do d. Procurador de Justiça opinou no sentido de ser negado seguimento ao recurso de apelação do autor, nos termos do artº. 557 do CPC, ou ao final ser negado provimento, mantendo-se in totum a sentença objurgada (fls. 96/100). É o relatório. Tratam os autos de ação de repetição de indébito referente à cobrança da taxa de iluminação pública, insurgindo-se o Município bem como o Município em relação à declaração de ilegalidade da cobrança efetuada e dos honorários advocatícios fixados. O Município de Curitiba, em seu recurso de apelo, diz da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e pugna pela reforma da sentença, bem como pela redução dos honorários advocatícios, que pretende vê-los fixado em percentual sobre o valor da condenação. A sentença ao declarar a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, veio de encontro com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. É ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de serviço específico e divisível, conforme exige o disposto no art. 145, II da Constituição Federal. A lei municipal não pode contrariar a Lei Maior. Em verdade, o serviço de iluminação pública é prestado "uti universi" e não "uti singuli", vale dizer, a todo a população e não individualmente ao contribuinte". Desta forma, destinado a beneficiar toda a população, não sendo, pois, possível de utilização separada para cada um dos usuários, configura-se insuscetível de remuneração mediante "taxa" ante a impossibilidade de ser destacado ou individualizado". Neste sentido, aliás, a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, tendo sido inclusive, já declarada a inconstitucionalidade de tal exação, pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O Município para fazer frente aos custos dos serviços de iluminação pública valer-se-á da receita auferida com o recolhimento de impostos gerais, como se infere do ditado pela Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Vejase, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...)Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegítimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)" (AI 501706 AgR/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Por fim, pretendem ambos os recorrentes alteração dos honorários advocatícios. Os honorários advocatícios foram fixados de forma correta na sentença, em valor específico, atendendo ao disposto no artº. 20 § 4º do CPC, não existindo razões para sua alteração. Deste modo, pacificada a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa de iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, nego seguimento ao recurso de apelação do Município de Curitiba. Curitiba, 23 de julho de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0290784-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31849. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00001170 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Valdir Peters. Advogado: Alan Mesniki, Gerson Requião. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - IPTU - ALÍQUOTAS - IRRETROATIVIDADE - PROGRESSIVIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA - TAXA DE LIXO, LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DO INDEBÍTO - RECURSOS - REEXAME NECESSÁRIO - VOLUNTÁRIOS - NEGA PROVIMENTO. 1. - As alíquotas com percentuais progressivos de incidência no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com base na Medida Provisória nº 29/2000, somente podem ser lançadas no exercício seguinte, sendo inaplicável a retroatividade tributária para alcançar os períodos anteriores; 2. - Persiste a relevância da diferenciação entre tributos de natureza real e pessoal, principalmente porque encontra previsão na própria Constituição; 3. - A progressividade estatuida no art. 82, § 4º da CF que importa em sérias restrições ao direito de propriedade, necessita atender aos requisitos exigidos pelo art. 156 § 1º da mesma Carta para sua instituição; 4. - A única progressividade admissível do IPTU é a de natureza extra-fiscal, em razão do tempo. O IPTU, por tratar-se de tributo de natureza real não se coaduna com a progressividade. O fato de a Emenda 29/00 ter previsto a possibilidade de cobrança do IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel não torna constitucional sua

cobrança; 5. - Inconstitucionalidade da Emenda 29/00 em razão da afronta a uma das cláusulas pétreas, eis que suprime uma das garantias individuais dos cidadãos: a igualdade e o princípio da capacidade contributiva; 6. - Repetição do indébito ao recolhimento do imposto a maior e devolução dos valores indevidamente cobrados. Valdir Peters interpôs Ação Ordinária em desfavor do Município de Curitiba, alegando a ocorrência de inconstitucionalidade e consequentemente ilegalidade nos lançamentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aplicados no período de 1996 a 2000 e consequente direito aos créditos relativos a recolhimentos indevidos, enfatizando quanto a matéria, a progressividade da alíquota com suas peculiaridades, apenso ao artigo 145, inc. II da Constituição Federal e aos artigos 77, 79 inc. II e III do Código Tributário Nacional referindo-se a Taxa de Iluminação Pública, além da correção monetária incidente e de juros moratórios da repetição de indébito. Alaúde a pedido de tutela antecipada e cabimento da compensação. Após regular processo, a decisão monocrática julgou parcialmente procedentes o pedido declarando a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas e igualmente das taxas de limpeza e conservação pública, excluindo a de coleta de lixo nos exercícios de 1996 a 2000, declarando a nulidade dos lançamentos tributários, com o direito a repetição do indébito dos valores recolhidos a maior e cujo pagamento das obrigações tributárias restou período, acrescido de correção monetária desde o desembolso e juros contados da citação, a serem apurados em liquidação de sentença. Fixou verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fundamento no artigo 20 § 4º do citado Diploma Adjetivo Civil (fls. 188/199). Há recurso do Município de Curitiba, insurgindo-se em relação à decretação da nulidade de lançamentos, onde pleiteia a declaração da legalidade, a constitucionalidade dos valores lançados no IPTU mediante a aplicação das alíquotas diferenciadas e taxas municipais de serviços, finalmente pede a inversão do ônus sucumbência (fls. 202/241). Deixou o apelado de apresentar contra-razões, tendo o Ministério Público manifestado apenas nesta instância, onde o d. Procurador de Justiça, através de parecer, opinou pela manutenção da sentença. É o relatório. Trata a matéria de âmbito fiscal relativa à cobrança pelo Município de Curitiba do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cumulada com a de taxas de serviços de coleta de lixo, limpeza urbana e conservação de vias e logradouros. O Digno Juízo "a quo" ao julgar parcialmente procedente a ação ordinária declaratória, atendeu ao pedido da exordial tão somente para declarar a ilegalidade da cobrança e de consequência excluir a cobrança de alíquotas progressivas e igualmente das taxas de limpeza e conservação pública, excluindo a de coleta de lixo nos exercícios de 1996 a 2000, declarando a nulidade dos lançamentos tributários, com o direito a repetição do indébito dos valores recolhidos a maior e cujo pagamento das obrigações tributárias no período. Tem-se que tais cobranças quanto a progressividade do referido tributo e sua base de cálculo com o aumento acima da inflação dos valores mensais aos imóveis, através de simples portarias emanadas da Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos citados exercícios fiscais e a irretroatividade pela não publicação da Lei com a necessária anterioridade. São fontes trazidas à colação: a progressividade e irretroatividade, base de cálculo à fixação do valor do imposto e a legalidade da cobrança, além da repetição do indébito. Com referência a irretroatividade da taxaço do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, óbvio que não é aceitável sua incidência em períodos que antecederam a edição da Medida Provisória 29/00, sendo, portanto, de legal aplicação apenas a partir do lançamento do ano de 2001. Até 13 de setembro de 2000, data da publicação da Emenda 29/2000, não havia qualquer previsão constitucional que permitisse o município se valer da progressividade seja para atingir outros fins extrafiscais que não a adequada ordenação urbana, seja para instituir uma progressividade de caráter fiscal, com fim arrecadatório. A progressividade com fins fiscais só passou a ter previsão constitucional após a Emenda 29/2000. Portanto não se poderia nem cogitar da utilização pelos municípios de tal técnica antes de sua edição. Não se pode falar que a aludida emenda teria convalidado a prática de municípios que vinham aplicando a progressividade fiscal, em época que esta não encontrava seu fundamento de validade na Constituição Federal. Portanto, a Lei Complementar 16/97 e 17/97 são inconstitucionais, eis que à época não havia permissivo constitucional para a progressividade fiscal. A Lei Complementar 28/99, por sua vez, nasceu maculada de inconstitucionalidade material. Este vício originário compromete não só a eficácia da norma, mas a atinge no plano da existência. A lei que nasce inconstitucional não ingressa no mundo jurídico, é, portanto inexistente. Destarte, não é possível afirmar que tal norma seria recepcionada pela nova redação do art. 156 da CF, a partir da Emenda 29/2000. Admitir-se tal tese significaria permitir ao Judiciário usurpar a função do Legislativo, eis que se o Judiciário traz para o mundo jurídico uma lei até então inexistente, estaria atuando como legislador positivo, o que vem sido reiteradamente rechaçado pelo Supremo Tribunal Federal. Há decisões reiteradas quanto à inconstitucionalidade de tais lançamentos tanto nos Tribunais Superiores quanto nesta Corte. MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO - IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N 29/2000 - LEI QUE NÃO TEM NATUREZA INTERPRETATIVA - PROGRESSIVIDADE VEDA DA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 156, I - COBRANÇA DO IMPOSTO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL N 6.202/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 28/99 INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - ILEGALIDADE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º ARTIGO 20 DA CITADA LEI MUNICIPAL Nº 6.202/80 COM A REDAÇÃO D LEI COMPLEMENTAR 28/99 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE NÃO PODEM SER INCORPORADAS A ELETA-XA DE COLETA DE LIXO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO QUE E PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A complexidade não conduz necessariamente a conclusão de que o direito não seria certo. Pelo contrario, por esta via se busca a reparação de uma ilegalidade. A abrangên-

cia do conceito de lei interpretativa deve ser restrita, sob pena de se afrontar o ato jurídico perfeito. Ora, o fato de a emenda constitucional dispor expressamente sobre duas possibilidades de progressão do imposto territorial urbano, não induz ao entendimento de que estaria interpretando outra disposição constitucional. Da análise artigo 20, 1º da Lei Complementar Municipal 28/99, temos que este esclarece, sem qualquer dúvida que, por via reflexa, foi mantida a progressividade do imposto, ferindo desta forma a Constituição Federal, levando a declaração de nulidade do lançamento do imposto assim realizado. Incorporou o 1º da Lei Complementar 28/99, os valores a título de taxas de iluminação pública, limpeza e conservação no exercício anterior ao lançamento de 2000. Tais taxas têm sido consideradas ilegais sendo que, pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 28/99, foi abolida sua cobrança, não podendo a municipalidade incorporar tais valores pagos a tal título no exercício anterior, no lançamento do IPTU do ano de 2000. A coleta de lixo não se trata de serviço prestado de forma divisível e específica pelo município ao munícipe. Efetivamente, esse serviço e colocado a disposição do povo, indistintamente, não havendo se falar em especificidade ou individualização, donde não pode ser objeto de exigência consubstanciada em taxa por afronta ao disposto no art. 145, II, da CF. (Ap Civ 200119-8 - 6ª Cam. Civ. - Ac. 14245 - Juiz Rel. Anny Mary Kuss - Julg. 14/10/02 - Pub. D.J. 25/10/02). Quanto à progressividade, após detalhada análise de cunho doutrinário, temos: "para instituir esta progressividade, prevista no art. 182, § 4º da Constituição Federal, que tem como pressuposto exigências que importam em séria restrição ao direito de propriedade (de edificar ou utilizar o imóvel), estabeleceu o constituinte uma série de requisitos, inexistíveis para a instituição da progressividade prevista no art. 156, § 1º do texto constitucional, como lei específica instituidora e lei complementar regulando previamente a matéria". "No caso em estudo, a progressividade da alíquota adotada pela municipalidade variava em função da área construída e localização, presumindo-se que o proprietário que possuísse um imóvel em área valorizada pudesse suportar um tributo maior, contrariando a Constituição Federal, tendo em vista que o IPTU é um imposto de natureza real onde não se aplica o princípio da capacidade econômica contributiva". A doutrina é pacífica ao afirmar que quando a Carta Constitucional enuncia no art. 145, que: "§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...", a expressão "sempre que possível" do § 1º do art. 145 da CF, significa o reconhecimento do constituinte que nem sempre o tributo terá caráter pessoal, portanto, há hipóteses de tributo de natureza real. O constituinte vai além, deixa claro que pretende que sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, caso em que serão graduados e um dos critérios de graduação é exatamente a progressividade segundo a capacidade econômica do contribuinte. Todavia, tal parágrafo destina-se exclusivamente aos impostos de caráter pessoal, visto que a progressividade, com base na capacidade econômica do contribuinte, nos impostos de caráter real, como o IPTU, é vedada. Não se pode afirmar, que a Lei Municipal 28/99 foi recepcionada pela nova redação da Constituição Federal e que o IPTU deve observar o princípio da capacidade contributiva. Inicialmente é preciso deixar claro que a progressividade nada mais é do que uma técnica que se vale o ente tributante para atingir determinada finalidade. Conforme o fim almejado é possível falar-se em duas espécies de progressividade: a progressividade de natureza fiscal e a de natureza extrafiscal. A progressividade do IPTU prevista no art. 182, § 4º, inc. II da CF é a de natureza extrafiscal, uma vez que a diferenciação de alíquotas tem por fim garantir o desenvolvimento urbano e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Tal progressividade, por encontrar-se expressamente prevista na Constituição poderia ser cobrada pelo município desde que com base em lei específica, para exigir do proprietário de solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento. Válido transcrever as brilhantes palavras do Tributarista Leandro Paulsen: "IPTU - À luz do texto original da Constituição Federal de 1988, a única progressividade admitida para o IPTU era a progressividade no tempo para fins extrafiscais, como instrumento de pressão para obrigar o proprietário a edificar, a dar ao imóvel sua função social, nos exatos termos da autorização constante da redação que possuía o art.156, §1º, combinada com o art. 182, §4º, inciso II, da CF. O entendimento do STF vedando a progressividade de alíquotas no IPTU para fins fiscais era pacífico. Admitia-se apenas a seletividade mediante a aplicação de alíquotas diferenciadas para imóveis residenciais e comerciais. Após o advento da Emenda Constitucional 29/2000, entretanto, restou autorizada a progressividade do IPTU para fins fiscais, passando a constar, da nova redação do § 1º do art. 156 da CF, previsão expressa no sentido de que pode ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel". O Ilustre Prof. Aires Barreto (In. IPTU Progressividade e Diferenciação. Revista Dialética de Direito Tributário nº 76 - janeiro de 2002) é esclarecedor ao demonstrar a inconstitucionalidade da Emenda 29/2000. "Ao editar essa Emenda o poder Constituinte não estava investido do chamado poder constituinte originário, esgotado que fora esse poder pela Assembléia Nacional Constituinte. E, como se sabe, só esta tem plenos poderes - sem quaisquer outros limites, que não os decorrentes do Direito Natural- para dispor livremente sobre todas as matérias, sem qualquer empeco ou restrições. Ao promulgar a Emenda, o Congresso Nacional detinha apenas o poder constituinte derivado que, de um lado, lhe facultava a introdução de emendas à Constituição, mas de outro, impõe-lhe manter íntegra a área constituída por cláusulas pétreas. Dentre estas estão sem dúvidas, as que garantem aos contribuintes o direito de só serem submetidos à progressividade, em face de impostos pessoais (art.145, §1º). E dúvida não há que os princípios constitucionais integram as cláusulas pétreas." Tal progressividade do IPTU ofende além do Princípio da Capacidade Contributiva, o Princípio da Isonomia. Isto porque sujeitos titulares de mesmo patrimônio imobiliário, em razão das alíquotas diferenciadas, serão onerados com o tributo de forma distinta se o patrimônio estiver concentrado em poucos imóveis de grande valor ou se encontrar distribuído em vários imóveis de pequeno valor. Alexandre Lista (In. Diário de Leis, agosto/2002 - Ano XXIII nº32. p.9) ilustra a 81/

com o seguinte exemplo: "Se uma lei municipal estabelecer que imóveis com valor venal até R\$ 50.000,00 sejam tributados à alíquota de 1% e que imóveis com valor venal igual a R\$ 500.000,00 sejam tributados à alíquota de 1,5%, um munícipe que tenha 10 imóveis avaliados em R\$ 50.000,00 na área urbana deste município receberá 10 lançamentos de IPTU com valor nominal de R\$ 500,00 e anualmente recolherá R\$ 5.000,00 ao município a título da exação em tela, ao passo que outro contribuinte que possua apenas um imóvel no perímetro urbano do mesmo município, cujo valor venal seja igual a R\$ 500.000,00, receberá um único lançamento, mas recolherá o tributo anualmente no valor de R\$ 7.500,00." A infração ao princípio da isonomia e da capacidade contributiva torna-se flagrante. A Emenda 29/2000, portanto, invadiu o âmbito material das cláusulas pétreas (art. 60, § 4º da CF), vez que suprime direitos e garantias individuais. Como se não bastasse, há que se considerar ainda a materialidade da hipótese de incidência do IPTU. Trata-se de imposto de natureza real, que possui como signo presuntivo de riqueza a propriedade de imóvel, portanto apenas elementos objetivos em relação ao imóvel podem servir para aferir-se a riqueza tributável, o que é feito a partir das diferentes bases de cálculo. O IPTU não se coaduna com o princípio da capacidade contributiva. Válido transcrever as pertinentes palavras de Régis Trigo (In: Em Busca da Progressividade Perdida: a inconstitucionalidade de berço da graduação das alíquotas conforme os valores venais dos imóveis. Revista Dialética de Direito Tributário nº 82 - Julho 2002). "O que é importante deixar em pratos limpos, é que a progressividade fiscal é inconstitucional não porque a Carta Federativa não a permitia expressamente. Ela era e ainda é - inconstitucional porque a própria estrutura lógica do IPTU a repele. Enquanto o tributo estiver aferindo exclusivamente o valor da propriedade imóvel, a utilização da progressividade de alíquotas será incoerente com sua própria sistemática." Nesse sentido é farta jurisprudência de nossas Cortes a respeito: IPTU - PROGRESSIVIDADE - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - INSTITUIÇÃO POR LEI MUNICIPAL COM FULCRO NO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INSTITUÍDA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 182, 4. - INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL A ÉPOCA DA COBRANÇA DO TRIBUTO - INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO. I - A progressividade das alíquotas do IPTU só será admissível em caso de fazer cumprir a função social da propriedade, isso quando lei federal conceituar previamente estes termos, como exige o § 4º, do artigo 182, da Carta Magna, configurando a progressividade parafiscal. II - Tal progressividade não poderia estar embutida no âmbito da exigência do imposto predial e territorial urbano com fundamento em dispositivo do código tributário municipal, uma vez que a época ainda não existia lei federal que regulamentasse a matéria, sendo, portanto, impossível à cobrança do tributo na forma de alíquota progressiva. (Reexame Necessário E Apelação Cível - 218730-2 - União da Vitória - Ac. 15032 - Juiz Conv. Rabello Filho - 6ª Câmara Cível - Julg: 25/03/03 - DJ: 11/04/03). Nada há, pois, a retificar. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por que em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, nego seguimento ao recurso de apelação do Município de Curitiba. Curitiba, 24 de julho de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0292194-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/39724. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000587 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: João Parra. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Juracy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS - POSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE DE PAGAMENTO DA TAXA FEITA POR HISTÓRICO DA COPEL - I. - A taxa de iluminação pública é inconstitucional na medida que tal serviço não possui a natureza de especificidade e divisibilidade de modo que não pode ser lançada pelo município com base percentual sobre o recolhimento de tributo diverso; 2. - Condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, com apreciação equitativa do § 3º do mesmo dispositivo, em se tratando da singleza da causa, que é repetitiva e de nenhuma complexidade. O Município de Londrina está a interpor recurso de apelação, irrisignado com a decisão proferida pelo digno Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina em procedimento de Ação de Repetição de Indébito nº 587/2003 ajuizada por João Parra em face do Município de Londrina, pleiteando a repetição do indébito referente à cobrança de taxa de iluminação pública, a qual é ilegal e indevida. A sentença acolheu aos argumentos do autor, julgando procedente o pedido para determinar a restituição dos valores recebidos a título de iluminação pública desde 01/08/1998, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos recebimentos e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir citação, a serem apurados em liquidação de sentença. Condenou ainda o Município no pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com base no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil (fls. 66/69). O Município de Londrina apresentou recurso de apelação, discorrendo sobre a legalidade na cobrança dos valores referentes à iluminação pública, pugna pela reforma da sentença, ou ainda, se mantida aquela, a redução dos honorários advocatícios ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fls. 71/78). João Parra, em suas contra razões, sustentou pela manutenção da sentença, pugnando seja negado provimento ao recurso (fls. 81/

83). O Ministério Público instado a se manifestar, em 1º grau, laconicamente, afirmou inexistir interesse público na presente demanda (fls. 85/86). Em segunda instância o d. Procurador de Justiça opinou pela aplicação do art. 557 do CPC, para que seja negado seguimento ao recurso, eis que manifestamente contrário ao entendimento dominante deste e dos Tribunais Superiores (fls. 99/101). É o relatório. Tratam os autos de ação de repetição de indébito referente à cobrança da taxa de iluminação pública, insurgindo-se ambas as partes contra os honorários advocatícios fixados, bem como o Município em relação à legalidade da cobrança efetuada e do percentual de juros fixado para incidir sobre os valores a serem restituídos. O Município de Londrina, em seu recurso de apelo, diz da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e pugna pela reforma da sentença, bem como pela redução dos honorários advocatícios, que pretende vê-los fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A sentença ao declarar a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, veio de encontro com o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. É ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de serviço específico e divisível, conforme exige o disposto no art. 145, II da Constituição Federal. A lei municipal não pode contrariar a Lei Maior. Em verdade, o serviço de iluminação pública é prestado "uti universi" e não "uti singuli", vale dizer, a toda a população e não individualmente ao contribuinte". Desta forma, destinado a beneficiar toda a população, não sendo, pois, possível de utilização separada para cada um dos usuários, configura-se insuscetível de remuneração mediante "taxa" ante a impossibilidade de ser destacado ou individualizado". Neste sentido, aliás, a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, tendo sido inclusive, já declarada a inconstitucionalidade de tal exação, pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O Município para fazer frente aos custos dos serviços de iluminação pública valer-se-á da receita auferida com o recolhimento de impostos gerais, como se infere do ditado pela Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...)Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)" (A1 501706 AgR/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Por fim, pretende o Município alteração na forma de fixação dos honorários advocatícios, para que os mesmos sejam fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído. Os honorários advocatícios foram fixados de forma correta na sentença, através do dispositivo inserido no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, não existindo razões para sua alteração. Deste modo, pacificada a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa de iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 17 de julho de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0407491-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61279. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2006.00001070 Revisional de Alimentos. Agravante: T. G. L., N. F. X. Representado(a). Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Agravado: V. X. N.. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 407.491-7, interposto por Tereza Garcia de Lima e Nicole de Fátima Xi-tiuk, em face da decisão exarada nos autos de ação revisional de alimentos nº.1070/2006, a qual deferiu os efeitos da tutela para minorar o valor da pensão alimentícia para 1,3 (um virgula três) salários mínimos. A agravante pretende obter a reforma da liminar concedida monocraticamente, alegando a inexistência de redução patrimonial do agravado, bem como a interposição de Ação Revisional anterior e ainda em curso à época daquela. Tendo em vista as informações prestadas pelo ilustre magistrado, às fls. 158, que em sede de retratação, revogou o despacho hostilizado, restabelecendo os alimentos anteriormente ajustado entre as partes, a pretensão inicial da agravante foi alcançada, resultando na perda do objeto. II - Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. III - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. IV - Publique-se. Curitiba, 24 de julho de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot: 0409641-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68922. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000704 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Odeth Raulik Pupo. Advogado: Onsi Carlos Raulik. Agravado: Jair Galicioli. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela em face do r. despacho de fls. 71/73-TJ e ainda o r. despacho de fls.77-TJ, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº. 704/2002, em trâmite perante a 1ª Vara de Cível da Comarca de Guarapuava, movida pelo agravado, que declarou fraude à execução, não gerando efeitos sobre o exequente a venda do bem: Corsa/GM Wind, ano 1998, cor prata, placa AMH-9494, Renavam nº. 69.431080-8 e determinou o bloqueio do veículo junto ao Detran. Assevera a agravante que o despacho proferido pelo magistrado a quo não fez justiça entre as partes e não obedeceu aos ditames legais aplicáveis à espécie. Em síntese, sustenta que à época em que foi citada da existência da ação, em data de 17 de outubro de 2003, não possuía nenhum bem em seu nome, o veículo em questão foi adquirido somente em 22 de dezembro de 2003. Posto isto, é verdadeira a certidão do Sr. Oficial de Justiça ao confirmar que os executados não possuíam bens para garantir a execução. Conforme certidão expedida pelo DETRAN datada em 09 de novembro de 2005, o veículo não mais pertencia à ora agravante, e sim a terceiro que o adquiriu em 02 de junho de 2004. Alega a Agravante que sua situação patrimonial é a mesma quando da citação da Execução e a atual, não possuindo bem para garantir a execução. Atenta para o fato de que não se configura aplicação do dispositivo 593 do Código de Processo Civil. Incurrendo em erro o MM. Juiz singular quando argumenta que ocorreu o instituto de Fraude à Execução. Tendo em vista que a agravante não possuía nenhum bem quando ficou sabendo da existência da demanda contra si. Ressalta que, não havia qualquer restrição ou bloqueio junto ao DETRAN que impedisse a aquisição do veículo por terceiro. Sendo o ato da alienação perfeitamente legal. Aduz que a matéria enfocada no presente Agravo é pacífica, conforme artigo 557, parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº. 9.756/98. Ao final, requereu o provimento do presente recurso, revogando-se os r. despachos agravados, a fim de ver decretada a nulidade dos mesmos, uma vez que confrontam com a jurisprudência uniforme do Superior Tribunal de Justiça, bem como, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Remetidos os autos a esta Corte, o Exmo. Desembargador Costa Barros, deferiu o processamento do recurso e manteve a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Colenda Câmara. A magistrada a quo prestou informações às fls. 107/108-TJ noticiando o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Devidamente intimado, o agravado deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão de fls. 110-TJ. É o relatório em breve bosquejo. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Insurge-se a agravante contra decisão exarada nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que declarou fraude à execução, bem como determinou o bloqueio do veículo junto ao Detran. Em sucinta análise, verifica-se que restou incontroverso nos autos que a recorrente já havia sido citada quando da aquisição e venda do bem. A citação da presente ação de execução ocorreu em 01 de setembro de 2003, fls. 43-TJ. A aquisição em 22 de dezembro de 2003, fls. 56-TJ. E a venda em 06 de junho de 2004, fls. 64-TJ. Por derradeiro, conforme entendimento jurisprudencial para caracterização da fraude a execução faz-se necessário a presença de dois requisitos, quais sejam, a venda do bem após a citação e o estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, teria sido conduzido o devedor. Oportuno transcrever alguns julgados deste Tribunal em casos semelhantes: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A FRAUDE À EXECUÇÃO E ALTEROU O RITO EXECUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 593, II DO CPC - VENDA DE BEM IMÓVEL AO SÓCIO GERENTE DA CONSTRUTORA APÓS CITAÇÃO VÁLIDA - ESTADO DE INSOLVÊNCIA DECORRENTE DA ALIENAÇÃO - FRAUDE CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-J, §1º E SEQUINTE DO CPC - POSSIBILIDADE - INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.232/05 - NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL (PROCEDIMENTAL) - APLICABILIDADE IMEDIATA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Para a configuração da fraude de execução fundada no inciso II, do artigo 593, do Código de Processo Civil, o legislador ordinário exige, apenas, a presença dos seguintes pressupostos: lide pendente contra o devedor ao tempo do ato de alienação e insolvência do devedor em decorrência dessa alienação. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DESFAZIMENTO DA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR NO FEITO EXECUTIVO. DISPOSIÇÃO DE BEM QUE LEVOU O DEVEDOR À INSOLVÊNCIA. ART. 593 DO CPC. Presentes os requisitos indicados no artigo 593 do CPC, quais sejam, alienação ou oneração do bem após citação válida do devedor na ação de execução e redução do devedor ao estado de insolvência em razão desta alienação, resta configurada a fraude à execução. RECURSO NÃO PROVIDO. Portanto, constata-se que os elementos dos autos constituem-se indícios suficientes para concluir que o caso sob análise efetivamente se trata de fraude à execução. Merece destaque, ainda, que eventual direito de terceiro, pela boa-fé, deverá ser discutido em ação própria tentada por este. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão atacada por seus próprios fundamentos. III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. V - Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VII - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de julho de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

tiba, 05 de julho de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0410192-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67737. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000074 Regulamentação de Visitas. Agravante: N. C. Jr.. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Agravado: L. M. O. M.. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que deferiu tutela antecipatória para restringir direito de visitação à infante pelo seu genitor, em ação regulamentação. Irresignado, o agravante aduz a reforma dessa decisão, pois, a tutela antecipatória concedida, restringindo-lhe seu direito de visitação a sua filha pautou-se em laudo psicológico unilateral e tendencioso, face a amizade íntima existente entre a agravada e a expert; bem como inexistente qualquer prova que desabone sua conduta paterna, aliás, é àquela que cria embaraços para evitar que o mesmo tenha contato com a menor, e, este direito é necessário para a formação desta, possuindo absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da CF/88, o que não foi observado pela decisão combatida, sendo que o afastamento proporcionada por ela é prejudicial à criança, razões estas que rumam à concessão do efeito ativo.É em breve síntese, o relatório.D E C I D O.Compulsando os autos, sobretudo o conteúdo do parecer psicológico elaborado pela expert do duto juízo originário, o afastamento provocado entre pai e filha é preocupante, principalmente porque a ausência desta referência em sua formação, poderá, no futuro, proporcionar traumas de caráter irreversível, culminando em desvio comportamental ou de personalidade, até de ordem gravíssima. E este vínculo lhe é essencial, não podendo ser substituído pelo relacionamento que possui com o padrasto, o que está a ocorrer, inexistindo orientação segura de tal diferenciação não só para a criança quanto esta conscientização para a agravada. Aliás, em complementariedade, há de se ressaltar que a infante não tem discernimento suficiente acerca da importância da manutenção do vínculo parental, indicando o r. parecer que a "ausência de vontade" por ela em não querer estar com o agravante lhe está sendo sugestionada, ainda que indiretamente, quando a agravada deixa de insistir e de proporcionar o contato entre eles, pois, o imprescindível é ver o pai e não comparecer em festas de colegas, vislumbrando a distorção e inversão dos valores familiares. Então, para que haja clara determinação a respeito, os momentos destinados a este convívio é único, devendo a infante nos outros dias não destinados à visitação pelo agravante, desenvolver sua vida social. Neste norte, e em sendo favorável àquele laudo, ter-se-á de ocorrer implantação gradativa do aumento das visitas, fortalecendo o vínculo ténue existente entre pai e filha, levando-se, em consideração, as dificuldades geradas pela agravada, além das atividades pela infante exercidas em seu cotidiano. Isso posto, dou parcial efeito ativo para readequar o direito de visitas ao agravante, devendo exercê-lo às quartas-feiras, pela manhã, das 9:00 hs às 11:00 hs, semanalmente sendo compatível com as atividades escolares da menor e, aos sábados, das 9:00 hs às 18:00 hs, alternativamente, devendo-se abster a agravada de impedir o contato com a infante, disponibilizando-a, no horário acima mencionado, a iniciar na semana vindoura, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, pelo descumprimento, o que faço com fulcro no art. 461, § 4º c/c art. 527, inc. III, ambos do CPC. 2. Comunique-se o duto juízo originário a respeito, reiterando-se inclusive o cumprimento do ofício nº 19/2007 já recebido.3. Int. a agravada para fins do inc. V do art. 527 do CPC.4. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se.6. Int.Curitiba, 17 de julho de 2007.Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0414443-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151886. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 414443-2 Agravo de Instrumento. Agravante: I. M. M.. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: D. A. B. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Embargante: I. M. M.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. A impossibilidade de apensamento do AI nº 353.229-8, retido nos autos originários já foi explicitada pela decisão exarada à fl. 112 TJ, sendo assim, mantenho-a. 2. Certifique-se se houver ou não transcurso do prazo para contra-arrazoar. 3. Na eventualidade de sua apresentação, junte-se aos autos, abrindo-se vista imediatamente a douta Procuradoria Geral de Justiça.4. Cumpra-se.5. Int.Curitiba, 24 de julho de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0419122-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/106764. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000048 Alimentos. Agravante: P. V. C.. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó. Agravado: G. S. C. Representado(a). Advogado: Ivanir Fontana, Marcia Regina Boschi Szura. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o Agravante para que informe o correto endereço do Agravado. Curitiba, 25 de julho de 2007. D' Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0423005-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/120279. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002251 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. M. M.. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves, Cristina

de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: D. A. B. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em razão do princípio da celeridade, e, sendo possível o julgamento conjunto de ambos os recursos, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça, após cumpridas as determinações contidas no despacho exarado nos autos em apenso. 2. Cumpra-se. 3. Int. Curitiba, 24 de julho de 2007. Des. Rafael Augusto Cassetari - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0425967-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136955. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000321 Cautelar Inominada. Agravante: Porto de Areia Hermsdorff Ltda.. Advogado: Marcelo Azevedo Jorge. Agravado: Wilson Rossatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em 29/06/2007.

1. Tratam estes autos de recurso de agravo de instrumento extraído dos autos de medida cautelar (preparatória) inominada, cujo pedido nela formulado foi para a permanência no imóvel onde a empresa autora se encontra instalada para exploração de areia, mesmo após o término do contrato de arrendamento (30.06.07), até que seja obtida servidão do imóvel ou, de outra forma, a posse definitiva da terra. A Doutora Juíza indeferiu o pedido liminar, na forma como ele acima foi exposto, ao fundamento de que a empresa autora tinha conhecimento do término do contrato e a sua obrigação de restituir o imóvel; da impertinência de invocação da legislação de mineração; da falta de cautela da autora em não estipular cláusula de prorrogação do contrato; da inexistência de periculum in mora. A agravante, a rigor, expõe neste recurso as mesmas razões da petição inicial da cautelar, acrescentando que merece aqui a concessão de efeito suspensivo da decisão recorrida, em especial porque o agravado não cumpriu com prestação sua a que estava obrigado (averbação no registro imobiliário acerca da reserva legal no meio ambiente) e há periculum in mora, pela possibilidade real da retomada da posse direta da terra, pelo arrendador. Ademais, conclui, nenhum prejuízo restará ao agravado, mormente pelo fato de que o Judiciário pode exigir a prestação de caução para garantia de qualquer prejuízo, além de que a própria ordem aqui perseguida pode ser revogada a qualquer tempo - fls. 32/33 TJ. 2. A distribuição deste recurso para esta Câmara deuse com o seguinte registro: Ações relativas a locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas - fls. 102 TJ. O contrato objeto de exame nestes autos é de arrendamento de imóvel rural, para fins de exploração de extração de areia. Contudo, a despeito da denominação dada ao contrato, vê-se que é ele, efetivamente, de locação de área de terras, para fins de exploração de extração de areia. Não é de arrendamento rural, na acepção técnica da palavra, porque não se está aqui diante de execução da reforma agrária ou de promoção da política agrícola (artigo 1º da Lei nº 4.504/64), este sim o âmago do Estatuto da Terra, ao tratar de atividades agropecuárias. A recorrente busca pela cautelar a permanência no imóvel locado, ao argumento de que o recorrido não cumpriu com prestação a que estava obrigado, consistente na averbação no registro de imóveis da reserva legal, para fins de permitir a obtenção de Licença de Operação junto ao Instituto Ambiental do Paraná. Todavia, o argumento segundo o qual a averbação limita o direito de propriedade e por isso é obrigação do arrendador a prática do ato de averbar, não é, com o respeito devido, pertinente. O ofício expedido pelo Escritório Regional de Paranavá, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (fls. 74) notícia que deverá o interessado apresentar a matrícula do imóvel atualizada com a devida averbação da área de reserva legal. A interessada, em verdade, perante a Secretaria, era a (empresa) requerente da Licença de Operação, que deveria otimizar a sua obtenção. A agravante afirma que embora o contrato não se refira a tal obrigação por parte do agravado, ela seria óbvia, porque afeta a uma das formas de limitação do direito de propriedade do arrendante. Embora a apreciação definitiva desta questão se dê pela Câmara, já se vê que o contrato a isso não se refere, assim como também a lei não o faz, muito menos com a presunção de que ao dono da terra, tratando-se de contrato de arrendamento para extração de areia, é a quem cumpre tomar esta providência. A exigência da Secretaria Estadual alcança a empresa interessada na obtenção da Licença de Operação, com o fim de explorar sua atividade extrativa. Por outro lado, não é deixando de pagar alugueres que se vai alcançar o desiderato, porque esta sim, contratual e legalmente é obrigação do arrendatário (cláusulas quarta e quinta do contrato de arrendamento - fls. 70 TJ). O contrato prevê carência de 6 (seis) meses para o pagamento do primeiro aluguel, cujo início deu-se em 10.01.2004. Dali em diante foi pago o equivalente a onze meses de aluguéis, porque em março de 2005 paralisou-se o pagamento - fls. 09 e 47 TJ. Note-se que apenas em 10.05.2007 a agravante demonstra ter requerido perante a Secretaria informações sobre a situação de seu pedido de licença. Assim, observada a decisão ora atacada, bem assim todos os demais elementos constantes destes autos, não identífico, em sede de cognição sumária, elementos suficientes para suspendê-la. Daí, pois, indefiro o pedido liminar. 3. Oficie-se à Doutora Juíza acerca dos termos desta decisão, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pela agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Para este fim, autorizo a Divisão Cível providenciar o encaminhamento do expediente (assinando-o) e peças que forem necessárias. 4. Concomitantemente, providencie a Divisão Cível a intimação do procurador da agravada, para os fins e na forma prevista no III, do artigo 527, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Curitiba, 29 de junho de 2007, sexta-feira. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0012 . Processo/Prot: 0427620-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141896. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000334 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. L. G. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: L. M. H., L. H. G. Advogado: Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz, Alejandro Patiño Segundo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em 12/07/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros.

I - Tratam estes autos de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo em relação à decisão agravada, proferida nos autos de ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, cumulada com partilha de bens, alimentos e guarda de menor, que, na parte dos alimentos, arbitrou os provisórios em favor das agravadas (mãe e filha) em dois salários mínimos para cada uma. Por este recurso, que se insurge quanto a liminar deferida em primeiro grau tão só em relação aos alimentos provisórios, sustenta o recorrente que o quantum alimentar pleiteado e deferido em favor das agravadas é exacerbadado, em especial se considerada a sua própria situação financeira. Pede a redução dos alimentos provisórios deferidos em favor da filha menor e, quanto a mãe, que sejam simplesmente cassados. II - Cumpre dizer, preliminarmente, que o agravante busca a concessão de efeito suspensivo em relação à decisão que deferiu alimentos provisórios - fls. 07, muito embora pretenda, também, a redução dos alimentos no que pertine à sua filha. Não há como o relator, em sede de agravo de instrumento, observado o pedido liminar nele formulado, deferir redução de alimentos se não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, nesta parte. Logo, para efeito liminar, tenho por não requerido e, portanto, prejudicado, o intento do agravante de reduzir os alimentos provisórios deferidos em favor de sua filha. No que pertine a concessão de efeito suspensivo (propriamente dito) à decisão agravada, requerido em relação à agravada Lucinei Matilde Haskel (a mãe), ressalto que bem observadas todas as peças e documentos que compõem este recurso, não se está a vislumbrar, em sede de cognição sumária, os requisitos essenciais para o deferimento do pedido, até julgamento final pela Câmara. Ausentes tais requisitos (CPC, art. 527, III), indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo a decisão, por ora, na forma como se encontra posta. III - Intimem-se as agravadas, na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer contraminuta, em 10 (dez) dias. Na hipótese de virem aos autos, nesta oportunidade, documentos novos, intimem-se o agravante para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias. IV - Comunique-se a Doutora Juíza do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante, ou não, do contido no artigo 526 do CPC. V - Vindo aos autos a contraminuta e as informações da ilustre magistrada, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se e Cumpra-se.Curitiba, 12 de julho de 2007.Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0013 . Processo/Prot: 0428979-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148539. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000046 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. C. P. P. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: P. D., L. D.. Advogado: Ruy de Oliveira Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a respeitável decisão interlocutória (fls. 151 - TJ) proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga que, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, sob n.º 46/2001, postopra por P. D., representada por sua genitora L. D., ora Agravada, em face de P. C. P. P., ora Agravante, intimou o Executado/Agravante para satisfazer a obrigação alimentar, depositando 60 (seiscentas e cinqüenta) sacas de soja à credito da conta da Exequiente/Agravada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como fixando multa por dia de atraso, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Informa o Agravante que na Audiência de Conciliação dos autos de Execução de alimentos sob nº46/2001, comprometeu-se em pagar o débito alimentar em favor da Agravada, no montante de 500 (quinhentas) sacas de soja até o dia 30 de abril de 2007, sob pena de acarretar a incidência da cláusula penal de 30% (trinta por cento) do valor principal. Alega que na data aprazada, estava impossibilitado de cumprir com o total do débito, assim efetuou depósito de metade do valor convencionado entre as partes. Assevera que no acordo já ficou estipulada a cláusula penal pelo inadimplemento, assim sendo, entende que não é razoável a cumulação da aplicação de multa diária imposta pelo juízo "a quo". Por fim, postulou a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento a fim de que se exclua a multa diária imposta (fls.03/09 TJ). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério do Agravante, constatando-se pela Guia de Recolhimento (fls. 158 TJ), Certidão de Intimação (fls. 153/154 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 03 - TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso. E isto porque não constato presentes, na espécie, os requisitos indispensáveis à suspensão da decisão proferida, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, máxime porque a decisão objurada, ao menos em sede de cognição sumária, não se demonstra contrária aos ditames estabelecidos pela legislação processual civil pátria, nomeadamente o artigo 621 do Código de Processo Civil, bem como não se vislumbrava, a princípio, a existência de motivos relevantes que demonstrem a pertinência da suspensão requerida. 4. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 5.

Comunique-se ao eminente Juízo da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado (fls. 32 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente.7. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2007.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0014 . Processo/Prot: 0429415-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00004077 Embargos a Execução. Agravante: M. A. D.. Advogado: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo. Agravado: A. R. D. Representado(a). Advogado: José Doretto Netto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. A. D. contra a respeitável decisão (fl. 13 TJ) proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Embargos do Devedor, sob nº 4077/2005, opostos em face de A. R. D. (representada por sua genitora E. R.), ora Agravado, recebeu o recurso de Apelação interposto pelo ora Agravante apenas no efeito devolutivo. 2. Todavia, o recurso manifestado não pode ser recebido, ante a ausência de peça de juntada obrigatória. 3. De acordo com o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, compete ao Agravante instruir o recurso, obrigatoriamente, dentre outras peças, com cópia da certidão da respectiva intimação, para que se possa aferir a tempestividade da interposição. No entanto, examinando-se os autos observa-se a ausência da certidão de intimação correspondente ao despacho ora impugnado. Ocorre que do documento apresentado como certidão de publicação (fl. 14 TJ) não se vislumbrava a data da intimação do Agravante, nem que seja referente à decisão ora agravada, já que sequer consta do mesmo o número dos autos correspondentes. É de se salientar, ainda, que, entre a data da decisão agravada (11/06/2007) e a da interposição do presente recurso (13/07/2007), decorreram 32 (trinta e dois) dias, não havendo nos autos qualquer documento através do qual se pudesse aferir acerca da tempestividade do presente Agravo de Instrumento. Portanto, indispensável a apresentação da certidão de intimação da decisão agravada, pois é essencial à regularidade processual e a sua ausência acarreta a impossibilidade do correto exame e deslinde da controvérsia, de modo que não há como se admitir o presente recurso para processamento e cognição material. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. TEMPESTIVIDADE VERIFICADA POR OUTRA FORMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MULTA. ART. 538, § 1º DO CPC. EXCLUSÃO. 1. (...) 2. O inciso I do artigo 525 do CPC dispõe que o agravo de instrumento deve ser instruído com a cópia de intimação da decisão agravada, pois, de outra maneira, não será conhecido. Entretanto, a instrumentalidade processual permite que os atos sejam considerados válidos, mesmo quando realizados de modo diverso, quando atingida a finalidade. 3. Ante a impossibilidade de verificar-se a tempestividade do agravo por modo diverso, deve ser mantida a decisão recorrida. Embora admissível a comprovação da tempestividade recursal por outros meios, não se pode reconhecê-la com base apenas no "ciente" aposto pelo advogado. 4. (...) 5. Recurso especial provido em parte. (STJ - 2ª Turma, Resp. nº 683504,SC, Relator Ministro Castro Meira). 4. Diante do exposto, verificado defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fulcro no disposto nos artigos 525, inciso I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível.5. Intime-se.Curitiba, 20 de julho de 2007.Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0015 . Processo/Prot: 0429936-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152726. Comarca: Joaçum. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000210 Inventário. Agravante: J. R. G. Advogado: Natalio Erony Bertapelli. Agravado: V. N.. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira, Eloísa de Almeida e Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. R. G., contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Joaçum Távora que, nos autos de Inventário sob nº 210/2005, proposta por V. N., indeferiu o pedido formulado pelo Agravante, determinando, a intimação do requerido a depositar em juízo 50% (cinqüenta por cento) dos valores recebidos a título de aluguel do imóvel registrado sob nº 1-6176, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Joaçum Távora (fls. 10). Inconformado, alega o Agravante que a decisão seria equivocada, uma vez que a decisão sobre a partilha de bens denuciaria a produção de prova, não podendo a Magistrada se valer de provas emprestadas dos autos de ação de separação judicial sem oportunizar o contraditório. Afirma que nos autos de separação judicial sob nº 70/02 a Magistrada se limitou a decretar o término da sociedade conjugal, não se pronunciando sobre a partilha dos bens por entender que as provas ali apresentadas não seriam suficientes, no entanto, ainda que sem qualquer nova manifestação das partes, a julgadora entendeu por bem se valer das provas colacionadas naqueles autos para determinar a partilha dos bens do casal. Assevera que na contestação dos autos de inventário sob nº 21/05, formulou pedido para que fosse realizada perícia no computador do Tabelião da cidade a fim de comprovar a existência de contrato confeccionado em agosto de 2007, fato que comprovaria que o imóvel objeto de partilha foi adquirido enquanto o Agravante era solteiro, sendo, portanto, de sua ex-

clusiva titularidade, no entanto a Magistrada singular não se manifestou sobre a contestação, entendendo suficientes os documentos apresentados nos autos da separação judicial, ferindo o direito ao contraditório e a ampla defesa. Requer a concessão do efeito suspensivo e que ao final seja julgado procedente o pedido formulado no presente recurso a fim de que seja determinada a remessa da discussão do feito às vias ordinárias, possibilitando ao Agravante o direito ao contraditório. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério dos Agravantes, constatando-se pela Certidão de Intimação (fls. 11) e Protocolo incluso (fls. 02), que a interposição e o preparo foram tempestivos (fls. 44), recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Recorrente, ad cautelam, entendo que deva ser concedido efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento até o julgamento definitivo do presente recurso. 4. E isto porque constatado presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação ao Agravante, máxime porque a questão referente ao direito da Autora/Agravada, em perceber os frutos do imóvel objeto de partilha, no presente caso, depende de análise criteriosa e aprofundada, visto constar indícios de prova de que o bem foi adquirido exclusivamente pelo Agravante, enquanto solteiro. 5. Diante do exposto, concedo ao recurso o efeito suspensivo ora pleiteado, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de suspender, por ora, a decisão guerreada. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 7. Intime-se a Agravada (CPC, art. 527, inc. V) na pessoa do Advogado constituído por meio da procuração inclusa (fls. 40) para responder ao presente recurso, em 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entender convenientes. 8. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 9. Intimem-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06483

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Fernando Fecchio d. Santos	001	0406344-9
Omar Simão Chueiri	001	0406344-9

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação aos documentos novos apresentados pelo agravado - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0406344-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56112. Comarca: Paranavá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000172 Separação. Agravante: A. C. B.. Advogado: Carlos Fernando Fecchio dos Santos, Omar Simão Chueiri. Agravado: E. G. V.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Motivo: para manifestação aos documentos novos apresentados pelo agravado. Vista Advogado: Omar Simão Chueiri (PR002686), Carlos Fernando Fecchio dos Santos (PR029586)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06490

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Celso C. d. Albuquerque	002	0405817-3
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	001	0388768-9
Cláudia Fernandes G. Guarengi	004	0430280-5
Davenil de Luca Junior	003	0413752-2
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0405817-3
Emerson Buzzetti	004	0430280-5
Grazielly Palinger Androchechen	005	0430558-8
João Ricardo Mansur Franceschi	005	0430558-8
José da Costa Valim Neto	005	0430558-8
Juarez de Paula	001	0388768-9
Raphael Dias Sampaio	003	0413752-2
Silvio Martins Vianna	002	0405817-3
Vera Lúcia Ferreira de Paula	001	0388768-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0388768-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00001168 Separação. Apelante: L. L. C. Representado(a). Advogado: Vera Lúcia Ferreira de Paula, Juarez de Paula. Apelado: J. C. M. C.. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra r. sentença que, em ação de separação litigiosa cumulada com pedido de guarda e responsabilidade de menor e alimentos provisórios, julgou improcedente o pedido inicial, para conceder a guarda e responsabilidade de Leonardo Lucas Correia à genitora, estabelecendo a forma de ser exercido o direito de visitas, e fixando os alimentos no percentual de 30% sobre os rendimentos líquidos do autor (brutos, menos descontos obrigatórios) a serem descontados diretamente da folha de pagamento junto ao órgão empregador e depositados em conta corrente. Irresignado, sustenta o apelante

ser o quantum fixado a título de alimentos, insuficiente para manutenção do menor, pois a genitora se encontra desempregada por ter que se dedicar, exclusivamente, aos cuidados do filho em razão da doença da criança. Aduz, ter o genitor condições de contribuir com valor a maior, eis não possuir despesas extraordinárias com moradia ou outra família. Assevera, não haver distinção entre verba indenizatória e remuneratória no direito de família, sendo possível recaírem os alimentos sobre ambas. Por derradeiro, pugna pela reforma da decisão vergastada para que incidam na verba alimentar, tanto o 13º salário e férias, bem como, a concessão integral dos auxílios alimentação e refeição percebidos pelo apelado. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o recurso interposto não pode ser conhecido face ausência de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja o preparo. Conforme dispõe o artigo 511 do CPC, o recorrente deve comprovar, no ato da interposição do recurso, o respectivo preparo, sob pena de deserção. Ocorre que, o recurso de apelação foi interposto em data de 11/10/05, enquanto as custas foram pagas somente em 25/10/06, consentando-se de modo a comprovar o preparo (fl.297), realizando-se de maneira extemporânea, e sem qualquer justificativa quanto a um possível impedimento para o recolhimento dentro do prazo legal. Nesse sentido, já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO.1- A comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, conforme determina o art. 511 do Código de Processo Civil - CPC, sob pena de preclusão, não se afigurando possível a comprovação posterior, ainda que o pagamento das custas tenha ocorrido dentro do prazo recursal. 2- Recurso especial improvido." (REsp 733681/DF, 2ª Turma, julg: 18/08/05, rel. Ministro CASTRO MEIRA - STJ) Destarte, como o manejo da apelação ocorreu em 11/10/05 (fl. 259) e o preparo somente em 25/10/05, ou seja, após escoado o prazo para o recolhimento das custas, vislumbrada, está, a sua deserção, constituindo óbice ao seu processamento e, conseqüente, conhecimento. Diante do exposto, nega-se seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, caput do CPC em razão da extemporaneidade do preparo. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intime-se. Curitiba, Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0002 . Processo/Prot: 0405817-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2000.00002193 Alimentos. Apelante: P. C. S. C.. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelado: L. F. B. S. C. Representado(a). Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Pleiteia o ora Apelado, através da petição protocolada sob nº 63767/2003 (fls. 381 TJ) a expedição de CARTA DE SENTENÇA para dar início a execução provisória do decísium. No entanto, a execução provisória não mais requer a extração de carta, operando-se por meio de simples petição instruída em conformidade com o artigo 475-O § 3º e incisos do Código de Processo Civil, razão pela qual, indefiro a pleiteada expedição de CARTA DE SENTENÇA. 2. Intimem-se, e após, voltem-me conclus. Curitiba, 30 de julho de 2007. CLAYTON CAMARGO Relator

0003 . Processo/Prot: 0413752-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/84797. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000107 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. B.. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Agravado: R. S.. Advogado: Davenil de Luca Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Certificado o trânsito em julgado da decisão exarada à fl. 60 TJ, após, arquivem-se. 2. Cumpra-se. 3. Int. Curitiba, 20 de julho de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0430280-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154971. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000292 Revisão de Alimentos. Agravante: V. A. B.. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarengi. Agravado: F. V. B. Representado(a), I. V. B. Representado(a). Advogado: Emerson Buzzetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. V. A. B., agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos, nº 292/06, movida por ele em face de F. V. B. e I. V. B., representados por sua mãe, cuja decisão manteve o indeferimento da antecipada de tutela formulada pelo requerente visando reduzir a pensão alimentícia paga aos requeridos F. V. B. e I. V. B.. Alega que, quando do divórcio acordou o pagamento aos requeridos da importância equivalente a 75 do salário mínimo mensalmente para cada um deles, no entanto suas condições financeiras diminuíram muito, conforme comprovam os documentos juntados, inclusive pelo fato de que o agravante tem mais dois filhos aos quais paga o equivalente a 74,5% do salário mínimo. Todavia, a decisão agravada não levou em consideração os documentos encartados e que comprovam a impossibilidade no pagamento da pensão no valor atual, ocasionando o inadimplemento e via de conseqüência, a execução na forma da prisão civil. Alega ainda, que resta comprovado que não existem outros rendimentos senão os provenientes da empresa da qual o agravante tem 95% das cotas. Alega ainda que se fosse aplicador em qualquer modalidade de aplicação financeira esta seria declarada no campo específico da declaração de imposto de renda. Assim a pensão alimentícia deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade e no caso o agravante tem rendimento mensal na média de R\$867,00, o que torna impossível continuar pagando o pensio-

namento fixado. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso a fim de que o processo não tenha o andamento determinado na decisão e, por fim, seja concedida a tutela para que a pensão seja redimensionada para valor condizente com sua situação financeira, para a importância equivalente a 34,5% do valor do salário mínimo nacional, para cada um dos agravados, sendo no presente R\$131,10 para cada um. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Pois bem, apesar do inconformismo do agravante, os documentos juntados não demonstram, de forma inequívoca, a impossibilidade do pagamento da pensão no valor fixado, pois, conforme observado pelo julgador, os títulos protestados remetem a período anterior à demanda e, inclusive, à sentença que decretou o divórcio; demais disso, embora o agravante alegue não ter condições financeiras de arcar com o valor acordado é interessante observar que, depois do divórcio, ele teve mais dois filhos; demais disso, em se tratando de crianças, as mesmas têm necessidades presumidas, com as quais também contribui a mãe possivelmente, já que a quantia equivalente a R\$570,00 mensais não preenche todas as necessidades das mesmas. 4. Assim sendo, mantenho a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 5. Intimem-se os agravados, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de julho de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0005 . Processo/Prot: 0430558-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156035. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000125 Alimentos. Agravante: B. R. M.. Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: G. M. M.. Advogado: Grazielly Palinger Androchechen, João Ricardo Mansur Franceschi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado por B. R. M. contra a decisão interlocutória proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Alimentos, sob nº 125/2007, fixou alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) do salário líquido do Agravante, a ser entregue diretamente à Autora/Agravada, mediante depósito em conta corrente (fl. 47 TJ). Sustenta o Agravante, preliminarmente, a nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, em ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, afirma que a Agravada é adulta com independência financeira e não necessita da pensão pleiteada. Alega, ainda, que não tem condições de arcar com os alimentos arbitrados. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fl. 25 TJ), Guia de Recolhimento (fl. 190 TJ) e Protocolo inclusos (fl. 22 TJ), que a interposição é tempestiva, recebo o presente recurso. 2. A decisão agravada deve ser anulada, posto que se encontra totalmente divorciada das normas contidas no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Com efeito, o respeitável despacho proferido pelo digno magistrado de primeiro grau dispôs, in verbis: "Fixo os alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) do salário líquido, ou seja, considerado o salário bruto, menos os descontos obrigatórios (Previdência e Imposto de Renda), percebido pelo requerido, a serem entregues diretamente à autora, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela mesma" (fl. 47 TJ). Verifica-se, portanto, que a decisão ora agravada configura-se nula em razão da plena ausência de fundamentação, não tendo exposto o Julgador monocrático, ainda que de maneira sucinta, os motivos que o levaram a deferir liminarmente o pedido de alimentos formulado pela Requerente/Agravada, em ofensa ao preceito legal contido no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, e artigo 165 do Código de Processo Civil. De fato, prescreve o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, na parte pertinente que: "Artigo 93. IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..." No mesmo sentido, é o preceito legal contido no artigo 165, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Artigo 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no artigo 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso". Constitui, portanto, imperativo legal que as decisões judiciais sejam fundamentadas, ainda que de maneira sucinta, eis que tal exigência é manifestação do devido processo legal, oportunizando às partes a plena defesa, sendo apto, ainda, a coibir eventual arbitrariedade ou parcialidade da decisão, razão pela qual sua ausência importa na nulidade do decísium. No caso em apreço, verifica-se que não foi cumprido o preceito constitucional, vez que o meritíssimo Juiz de primeiro grau não apresentou qualquer fundamento que justificasse a sua decisão, limitando-se a deferir o pedido formulado na inicial, deixando de expor os pressupostos de fato e de direito que o levaram a conceder liminar, a fim de arbitrar alimentos provisórios em benefício da Requerente/Agravada no percentual de 33% (trinta e três por cento) do salário líquido do Requerido/Agravante, imprescindíveis à análise da congruência da decisão emanada, assim como à plena defesa das partes. Mister salientar que, no caso em análise, sequer houve escassez na fundamentação da decisão agravada, mas absoluta ausência de justificativa. Ora, ainda que a decisão questionada pudesse ser exarada de maneira concisa, é evidente que o Julgador singular deveria explicitar com um mínimo de motivação o seu pronunciamento judicial, indicando as razões que lastrearam o seu convencimento. Sobre o tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 93, IX. CPC, ARTS. 165 E 458. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO, QUE SÓ CONSTOU DAS INFORMAÇÕES DIRIGIDAS DIRETAMENTE AO ÓRGÃO JULGADOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - De acordo com o art. 165, do código de processo civil, que dá efetividade a garantias constitucionais, as decisões judiciais devem ser fundamentadas. A exigência impõe-se também para as decisões interlocutórias, cujos fun-

damentos não podem ser encaminhados apenas quando do oferecimento das informações ao órgão destinatário do agravo de instrumento. no caso vertente, as razões do agravo apontavam justamente para a ausência de fundamentos da decisão agravada, os quais só foram encaminhados diretamente ao órgão ad quem juntamente com as informações. II - Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 450123/Pr, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julg. 20/02/03). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DESPACHO COM CONTEÚDO DECISÓRIO - MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA - NULIDADE - É nulo o despacho com conteúdo decisório proferido sem fundamentação. (STJ - RESP 325506/MG - 3ª Turma - Relª Minª. Nancy Andrighi - DJU 23.06.2003 - p. 00351) Nesse sentido, também é o entendimento deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - DECRETAÇÃO "EX OFFICIO" - MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO. 1. É nula a decisão judicial desprovida de qualquer fundamentação, mesmo que sucinta, devendo os autos retornar à origem, para que outra seja proferida, atendendo aos ditames constitucionais. NULIDADE DECRETADA, DE OFÍCIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (TJPR - AI nº 176.191-3 - 9ª CCiv - Rel. Marco Antônio de Moraes Leite - DJ 04.11.2005). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSAGRADO NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 165, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE CARACTERIZADA E, DE OFÍCIO, RECONHECIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Nula é a decisão judicial despida de qualquer motivação, através da qual se saiba e se possa aferir das razões que levaram o magistrado a adotar a deliberação nela contida, de sorte a possibilitar ao interessado, validamente, provocar o seu reexame pela via recursal adequada. (TJPR - AI nº 172.119-5, 6ª CCiv - Rel. Des. Duarte Medeiros - DJ 09.09.2005). Destarte, a decisão objurgada deve ser anulada, para que outra seja proferida, respeitando-se o disposto nos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 165, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do mérito da pretensão recursal. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, do provimento de plano ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de anular o despacho agravado. 4. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06514

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Coelho Parisi	005	0430970-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0430798-2
	005	0430970-4
Daniel Hachem	002	0425456-6
Dante Parisi	005	0430970-4
Emir Calluf Filho	002	0425456-6
Evandra Roso	002	0425456-6
Hélio Pereira Cury Filho	002	0425456-6
José Franklin Falocci Filho	001	0397573-9
Lauro Fernando Zanetti	003	0427337-4/01
Nelson Paschoalotto	001	0397573-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0425456-6
Samia Maruch Massud Amin	003	0427337-4/01
Valmir Bernardo Parisi	005	0430970-4
Valterlei Aparecido da Costa	004	0430798-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0397573-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12940. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000377 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Rbem Serviços de Montagem e Restauração de Móveis Sa Ltda, Reginaldo Castro de Bem. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Reitere-se o ofício de fl. 314. Curitiba, 27 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0425456-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000858 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Magia do Oriente Ltda, Ricardo Helal. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Emir Calluf Filho, Evandra Roso. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E BLOQUEIO DE VALORES EVENTUALMENTE EXISTENTES EM CONTA CORRENTE - MEDIDAS EXCEPCIONAIS - NÃO CABIMENTO - RECURSO PROVIDO DE PLANO. 1. A dessemelhança entre a decisão hostilizada e a jurisprudence dos Tribunais Superiores autoriza o julgamento de plano do recurso pelo relator, a teor do art. 557, §1º A, do CPC. 2. A quebra do sigilo bancário e o bloqueio dos valores eventualmente existentes em contas correntes e aplicações são medidas excepcionais, somente admitidas quando houver a comprovação de que o credor, ora agravado, esgotou todos os meios no sentido de diligenciar acerca da existência de bens do devedor, ora agravante. Entretanto,

primeiro não há indícios, no caso, de que o agravado tenha diligenciado acerca da existência de bens do agravante. E, segundo, restou claro nos autos de que o agravante possui imóveis passíveis de penhora. Assim, não são cabíveis a quebra de sigilo bancário e o bloqueio de bens do agravante. 3. Recurso provido de plano (art. 557, § 1.º, do CPC). Relatório I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela Juiz da 4.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de execução de título extrajudicial, determinou a expedição de ofício ao Bacen solicitando informações sobre a existência de contas correntes ou aplicações financeiras em nome dos executados, ora agravantes, e o bloqueio dos valores eventualmente encontrados, desde que não sejam de caráter alimentar (fl. 72). O agravante, no entanto, inconformado com a decisão em questão, sustenta, em síntese, que ela não pode subsistir, sob o fundamento de que o bloqueio de valores existentes em conta corrente é medida excepcional, somente cabível quando esgotadas as diligências do credor no sentido de localizar bens passíveis de penhora, o que, no caso, não ocorreu. Além do mais, tal medida viola o sigilo bancário, o que é vedado. Ao final, pugna então pela concessão de efeito suspensivo (rectius tutela antecipada), a fim de desconstituí-la. Fundamentação II - Pois bem. De início, cumpre anotar que o executado, ora agravante, nomeou intempestivamente um bem à penhora - imóvel de matrícula n.º 61999 (fl. 41), avaliado em R\$3.250.000,00 (fl. 44) -. Apesar disso, foi instado a juntar cópia atualizada do registro do referido imóvel (fl. 50), mas, contudo, não juntou. Na verdade, ele juntou matrícula desatualizada de outro imóvel - registro n.º 33.737 -, avaliado em R\$112.000,00. Ainda assim, ele foi intimado para comprovar que o segundo imóvel estava desembaraçado de quaisquer ônus, a fim de lavrar termo de penhora. No entanto, ele juntou aleatoriamente a avaliação de um terceiro imóvel - matrícula desatualizada de n.º 70.383, avaliado em R\$ 127.000,00 -. Ora, o comportamento do agravante de juntar documentos sobre bens diversos, de forma aleatória e sem compromisso, é atípico, para dizer o menos, e deve ser visto com reserva, passível até de uma eventual penalidade. III - Não obstante tal comportamento, anoto que a decisão homologada de fato está em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores, razão pela qual o recurso em questão comporta julgamento de plano. Isto porque é pacífico no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a quebra de sigilo bancário e o consequente bloqueio de valores eventualmente existentes em contas correntes e aplicações são admitidos, mas de forma excepcional, somente quando o credor comprovar que esgotou todas as diligências no sentido de localizar bens do devedor, na medida em que a execução deve se dar pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do CPC). Neste sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO - SÚMULA 267/STF - SIGILO BANCÁRIO - DIREITO NÃO-ABSOLUTO. (...) 3. A inviolabilidade do sigilo bancário não configura direito absoluto, podendo ser quebrada, em casos excepcionais..." (STJ. RMS 19081/PR. Ministro Humberto Martins DJ 09.03.2007, p. 297). Ainda: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE. 1. Só se admite quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido." (STJ. AgRg no REsp 727231/PB. Ministro Humberto Gomes de Barros. DJ 19.03.2007, p. 326). Por último: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO INCONFORMISMO EM RECURSO ESPECIAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INVASÃO DE PRIVACIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO CARACTERIZADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. (...) 3. Na hipótese dos autos, embora a Fazenda Pública pretendesse que, mediante ofício expedido pelo Poder Judiciário, as instituições financeiras identificassem e bloqueassem ativos financeiros da executada, existentes em contas-corrente, o Tribunal recorrido entendeu não estar caracterizada situação excepcional que legitimasse esse procedimento. Na espécie, incide a Súmula 83/STJ. 4. Assim decidindo a Corte a que, adotou exegese que está em sintonia com a reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, somente após esgotadas todas as demais possibilidades se deve autorizar o acesso ao sigilo bancário do contribuinte e o eventual bloqueio de ativos em conta-corrente. 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 783334/SP. Ministro José Delgado. DJ 22.05.2006, p. 166). No caso, o agravado não comprovou ter esgotado todos os meios para localizar bens passíveis de penhora de propriedade do agravante, na medida em que não há provas de ter tido alguma diligência neste sentido. De qualquer sorte, restou claro nos autos que o executado, ora agravante, possui tais bens - conforme se vê dos documentos de fls. 43, 54 e 63 -. Assim, a expedição de ofício ao Bacen para bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do agravante deve, a rigor, ser obstada. Dispositivo Posto isso, dou provimento ao recurso, a teor do art. 557, § 1º A, do CPC, para, de consequência, determinar que a expedição de ofício ao Bacen para bloqueio de valores eventualmente existentes em nome do agravante seja obstada. IV - Dê-se ciência à il. Juíza singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar os expedientes necessários. V - A seguir, promova-se a respectiva baixa nos registros de pendência referentes a este relator. VI - Int. Curitiba, 25 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0003 . Processo/Prot: 0427337-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/160632. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 427337-4 Agravo de

Instrumento. Agravante: Pedro Paulo Barbosa Resende. Advogado: Samia Maruch Massud Amin. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargante: Pedro Paulo Barbosa Resende. Advogado: Samia Maruch Massud Amin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da r. decisão monocrática de fls. 87/91, que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, reconhecendo a falha na instrução do recurso. O embargante sustenta que o agravo de instrumento encontra-se instruído com todas as peças necessárias para seu conhecimento e a r. decisão agravada consta do despacho saneador, realizado em audiência de conciliação que, por um lapso, foi declarada como faltante. Assim sendo, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos, para que seja reconsiderada a decisão e determinando o processamento do agravo. É o relatório. Os embargos de declaração são tempestivos, todavia, devem ser rejeitados, porque a decisão monocrática encontra-se devidamente fundamentada. De fato, consoante se infere das razões do decism, foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, com arimo no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque ausente uma peça que a lei processual considera obrigatória para instrumentalização do recurso, qual seja, a cópia integral da decisão agravada. As razões ora apresentadas não abalaram as de decidir, já sustentadas na decisão objurgada, pois a ausência de cópia da integralidade da decisão agravada impossibilita esta Corte de constatar a ação na qual foi proferida a decisão ou mesmo as partes que nela contendem, obstando a análise do mérito e constituindo, assim, óbice ao conhecimento do recurso. Verifica-se, assim, a inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão monocrática, de modo que os argumentos esgrimidos nestes embargos de declaração são incabíveis, já que não adstritos às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Pelo contrário, o embargante pretende, na realidade, rediscutir a matéria já apreciada na decisão que negou seguimento ao agravo, enfocando seus argumentos na existência de equívoco de julgamento e a pretensão de que lhe sejam conferidos efeitos infringentes. Todavia, os embargos de declaração não constituem via processual adequada para atacar decisão que nega seguimento à agravo de instrumento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, buscando revalorização jurídica da questão já apreciada, dada sua natureza de integração, limitada ao contido no mencionado dispositivo legal, ou seja, correção de eventuais omissões, contradições ou obscuridades efetivamente constatadas, o que não ocorre no caso vertente. Neste sentido, aliás, este egrégio Tribunal de Justiça já manifestou: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciadas quaisquer omissões, contradições e obscuridades. 2. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS REJEITADOS". (Órgão Julg.: 16ª Câmara Cível - Acórdão n.º 2664 - Embargos de Declaração Cível n.º 323492-2/01 - Rel.: Shiroshi Yendo - Data Pub.: 28/04/2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557. "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENDIDA REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Rejeitam-se os embargos de declaração deduzidos contra decisão clara, visando rediscussão da matéria sob outro enfoque mais favorável ao embargante. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS". (Órgão Julg.: 17ª Câmara Cível - Acórdão n.º 3255 - Embargos de Declaração Cível n.º 329752-7/01 - Rel.: Marco Antonio de Moraes Leite - Data pub.: 07/04/2006). "Embargos de Declaração. Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Art. 557, § 1º, do CPC. Omissão. Contradição. Inexistência. Rediscussão de matéria já analisada. Embargos de declaração rejeitados. "Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante." (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)". (Órgão Julg.: 16ª Câmara Cível - Acórdão n.º 2391 - Embargos de Declaração Cível n.º 319704-8/01 - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Data pub.: 10/03/2006). Desta forma, inexistindo qualquer vício passível de correção por meio dos presentes embargos de declaração, outra alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração. Curitiba, 30 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Luis Carlos Xavier - Relator

0004 . Processo/Prot: 0430798-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/157491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075357 Embargos a Execução. Agravante: Sérgio Manfredi Paese. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Consulac Consultoria Financeira e Factoring Ltda - Me. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 430.798-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE : SERGIO MANFREDI PAESE AGRAVADO :CONSULFAC CONSULTORIA FINANCEIRA E FACTORING LTDA - ME RELATOR : JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU MAGNUS VENICIUS

ROX Trata-se de Agravo de Instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba proferida nos autos nº. 75.357/2003 de Embargos à Execução em que é Embargante o ora Agravante (Sérgio Manfredi Paese), sendo Embargada a Agravada (Consulfac Consultoria Financeira e Factoring LTDA - ME), que recebeu o recurso de Apelação da sentença que julgou os embargos improcedentes apenas em seu efeito devolutivo. Em suas razões, primeiramente o Agravante faz um resumo do processo e depois sustenta, em síntese, que houve cerceamento de defesa porque o juiz da causa não permitiu que ele produzisse todas as provas necessárias ao deslinde do feito; que, inclusive, há ausência de manifestação judicial sobre o pedido de provas, o que acarretou a impossibilidade de se recorrer da decisão de seu indeferimento; que com o inoportuno e indevido julgamento dos embargos o Agravante passou a sofrer a eminência de um dano, no mínimo, de difícil reparação, pois ficou sujeito aos efeitos da execução provisória; que os representantes legais da Agravada têm problemas com seus cadastros de pessoas físicas (CPF/MF); que o Agravante teve o seu direito líquido e certo aviltado, o que representa o fumus boni juris para a concessão do efeito suspensivo da decisão agravada; que, ainda, o periculum in mora resta provado a priori e fica ainda mais claro na perspectiva da involuntária demora na prestação jurisdicional; que, dessa forma, imprescindível é a antecipação dos efeitos da tutela recursal, "sob pena de poder resultar ineficaz o resultado da apelação provida nos embargos à execução". Requeireu, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida "no sentido de suspender a execução até o julgamento do recurso de apelação com a atribuição de efeito suspensivo a decisão que recebe a apelação nos embargos à execução" e, no final, a sua reforma, "atribuindo-se em definitivo efeito suspensivo à decisão que recebe a apelação e por conseguinte suspendendo a execução". O presente recurso deve ser julgado de plano, por este Relator. O Agravante alega que houve irregularidades na tramitação dos embargos e que, devido à ausência de atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso de apelação, poderão lhe ocorrer danos de difícil ou incerta reparação, tendo em vista o caráter provisório com o qual a execução poderá prosseguir. No entanto, não é o efeito do recurso (se só devolutivo ou devolutivo e suspensivo) apresentado contra a sentença que julgou improcedentes os embargos que determina a possibilidade do prosseguimento da execução como provisória ou definitiva. O artigo 520 do Código de Processo Civil é expresso ao dizer que o recurso da sentença que julga improcedente os embargos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Já o artigo 558 do mesmo Código (citado pelo Agravante) não é aplicável no Primeiro Grau de Jurisdição, e sim em grau de recurso, pelo relator. Simplificando: é apenas o relator do recurso, em caso, de apelação que poderá, contrariando o disposto no artigo 520 e com base no artigo 558 do Código de Processo Civil atribuir efeito suspensivo ao recurso, e não o relator do agravo de instrumento, e isso por uma questão bem simples, ou seja, porque o efeito legal (e que, portanto, não pode ser modificado pelo juiz da causa) ao recurso de apelação da sentença que julga improcedentes os embargos à execução é unicamente o devolutivo. Portanto, o que o Agravante quer é obter uma decisão, em substituição àquela proferida pelo MM. Juiz de Direito do Primeiro Grau às fls. 116 dos autos nº 75.357/2003 de embargos à execução, manifestamente contrária à lei. De acordo com nota de nº 5 ao artigo 558 do Código de Processo Civil feita por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 712): Resulta, da combinação do "caput" com o parágrafo, que, em todos os casos de agravo ou de apelação no efeito apenas devolutivo (art. 520), o relator pode dar efeito suspensivo ao recurso, desde que seja relevante o fundamento invocado e da execução possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido: JTJ 204/184, RJ 276/95. Como já mencionado, o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil aplicado pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau, no caso, prevê, mesmo, que a apelação, quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes, deve ser recebida unicamente no efeito devolutivo. Em outro ponto, a Lei nº 11.382/06 alterou a redação do artigo 587 do Código de Processo Civil, estabelecendo que "é definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art.739)". Assim, o caráter definitivo ou provisório da execução, após a prolação da sentença nos embargos, independe do efeito atribuído ao recurso de apelação interposto pelo embargante, dependendo, isso sim, do efeito que, antes, foi atribuído aos embargos, isso porque, em tendo sido os embargos recebidos com suspensão da execução, conforme dispõe o artigo 739 do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, a concessão desse efeito suspensivo aos embargos somente não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. No mais, tendo os embargos sido recebidos no efeito suspensivo (como via de regra o eram na vigência do Código de Processo Civil antes da reforma da Lei nº 11.382/06), o recebimento do recurso do embargante contra a sentença que julgou improcedentes os seus embargos, mesmo que no efeito somente devolutivo previsto no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, impede o prosseguimento da execução com a venda judicial dos bens penhorados e a entrega do valor arrecadado ao exequente. De acordo com Luiz Guilherme Marinoni e outro autor (Curso de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 454, v. 3): O § 6º do art. 739-A, ao definir o alcance do efeito suspensivo atribuído aos embargos, diz que "a concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens". Por exclusão, compreende-se que o efeito suspensivo dos embargos não permite "o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade". Neste caso, como se pode observar através da decisão retratada às fls. 47 dos autos de embargos à execução (fls. 64 deste instrumento), conforme a previsão legal de então, os embargos foram recebidos no efeito suspensivo da execução. Assim, independentemente do efeito atribuído pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau ao recurso do Agravante apresentado contra a sentença que julgou improcedentes os seus embargos e

que deve, mesmo, ser somente devolutivo, como previsto no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, a execução embargada, enquanto aguardar decisão final do recurso de apelação apresentado pelo Agravante contra a sentença que julgou improcedentes os seus embargos, nos termos da lei, é provisória. Assim é a opinião de Luiz Rodrigues Wambier e outros autores (Curso Avançado de Processo Civil. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 372, v. 2): Rejeitados os embargos do devedor, a apelação contra sua sentença não terá efeito suspensivo (art. 520, V - aplicável inclusive aos embargos à arrematação, cf. STJ, Súmula 331). Então, ainda que o juiz tivesse inicialmente atribuído efeito suspensivo aos embargos, o processo executivo tornará a tramitar na pendência da apelação. Antes da Lei 11.382/2006, segundo a concepção majoritária, o andamento da execução, no período em que pendia o recurso contra a sentença que rejeitou os embargos, não se submetia ao regime da execução provisória: o título executivo que a amparava no início era definitivo, e como tal permanecia (STJ, Súmula 317). Todavia, a Lei 11.382 deu novo tratamento à questão, estabelecendo como provisória a execução na pendência da apelação contra a sentença de improcedência dos embargos aos quais tivesse sido antes atribuído efeito suspensivo (art. 587, parte final). Com essa exposição, chega-se à conclusão de que não há objeto no presente recurso manuseado pelo Agravante porque ele requereu a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 75.357 querendo que, com isso, dê-se a suspensão da execução embargada. Ora, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Agravante contra a sentença que julgou improcedente os seus embargos é manifestamente ilegal (contraria a norma do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil) e a suspensão da execução, de qualquer maneira, sendo por decisão desta Corte ou do Juízo de Primeiro Grau também não cabe porque, o que cabe, nos termos do artigo 587, segunda parte, do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06 é prosseguir com a execução como provisória, ou seja, sem a venda judicial dos bens penhorados e sem o pagamento ao exequente, enquanto não for julgado o recurso de apelação. O Agravante alegou, a fim de justificar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, para os fins previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, o fato de a Agravada poder prosseguir com a execução provisória. Em que pesem seus argumentos, isso não pode ser levando em conta, haja vista que os efeitos a que ele diz estar sujeito, são aqueles que a lei entendeu que a parte executada deve suportar. Lembra-se, ainda, que a lei, para evitar que riscos de difícil reparação sejam causados ao executado, determina que os atos expropriatórios fiquem impedidos enquanto a execução seja provisória, como neste caso em que a sentença proferida nos embargos é objeto de recurso pendente de julgamento. Anota-se, antes de finalizar, que as alegações sobre irregularidades dos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos administradores da Agravada e seus antecedentes cíveis e criminais, bem como as razões de mérito de reforma da sentença, não foram analisadas por serem totalmente alheias ao objeto deste recurso. Diante do exposto, e por ser o presente recurso sem objeto (superado pela decisão anterior que recebeu os embargos à execução no efeito suspensivo e pela aplicação da lei em vigor), nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se, comunicando-se ao MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau. Curitiba, 30 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0005 . Processo/Prot: 0430970-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/157723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075357 Embargos a Execução. Agravante: Sérgio Manfredi Paese. Advogado: Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi, Dante Parisi. Agravado: Consulac Consultoria Financeira e Factoring Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 430.970-4 Junte-se requerimento do Agravante protocolado em 26.07.07. Apensem-se estes aos autos de Agravo de Instrumento nº 430.798-2. Após, intime-se o Agravante para esclarecer, no prazo de quarenta e oito horas, a sua justificativa de que "o recurso de agravo de instrumento foi interposto conforme número mencionado acima, por instruções não interpretadas corretamente", isso porque, na verdade, o Agravante interpôs dois agravos de instrumento tendo como objeto a reforma da mesma decisão proferida nos autos nº 75.357/2003 da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que pode configurar a tentativa de obter, através da distribuição a diferentes relatores, uma decisão que mais lhe fosse favorável, em afronta aos princípios da moralidade e lealdade processual. Curitiba, 31 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06492

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	010	0430843-2
Blas Gomm Filho	005	0430742-0
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0430524-2
	009	0430827-8
César Augusto Terra	001	0430488-1
	003	0430654-5
Caroline Thon	005	0430742-0
Celia Regina Marcos Pereira	005	0430742-0
Cláudio Guimarães	015	0431321-5
Cristiane Vitorio	014	0431169-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0430488-1
Estevão Ruchinski	009	0430827-8
Fábio Rodrigues Veiga	008	0430818-9
Felipe Krasinski Caddah	013	0431161-9

Gilberto Rodrigues Baena	001	0430488-1
Gilberto Stinglin Loth	001	0430488-1
Heber Marcelo Gomes da Silva	007	0430801-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0430792-0
	016	0416538-4
Irineo Ruaro	009	0430827-8
João Leonel Gabardo Filho	001	0430488-1
	003	0430654-5
José Ivan Guimarães Pereira	007	0430801-4
José Roberto Balestra	004	0430716-0
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	016	0416538-4
Klaus Schnitzler	013	0431161-9
Leonardo Santos B. Nogueira	005	0430742-0
Leonel Trevisan Júnior	010	0430843-2
	012	0430956-4
Luis Carlos de Sousa	002	0430524-2
Luis Eduardo Mikowski	003	0430654-5
	013	0431161-9
Luiz Guilherme Muller Prado	014	0431169-5
Márcio Rogério Depolli	002	0430524-2
	009	0430827-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	011	0430947-5
Michele Geiger	014	0431169-5
Moises Zanardi	007	0430801-4
Moyses Grinberg	010	0430843-2
Orlando Anzoategui Júnior	013	0431161-9
Ossi de Souza Machado	016	0416538-4
Osval Antonio Cassarotti	015	0431321-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0430792-0
	016	0416538-4
Paulo Alceu Dalle Laste	011	0430947-5
Paulo Roberto Barbieri	010	0430843-2
	012	0430956-4
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	016	0416538-4
Rafael Schier Guerra	003	0430654-5
Rodrigo Caxambu de Almeida	001	0430488-1
Santino Ruchinski	009	0430827-8
Sergio Antonio Meda	005	0430742-0
Umberto David	015	0431321-5
Walter José Mathias Júnior	003	0430654-5
	013	0431161-9
Wilson Bokorny Fernandes	004	0430716-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0430488-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001008 Restauração de Autos. Agravante: Luiz Eduardo Okazaki. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso celeridade tramitação. II. Indeferido o pleito de suspensão da decisão agravada. Efetivamente, pelo que dos autos contém, preclusa está a alegação, porquanto, o ora agravante teve conhecimento inequívoco de todo o trâmite processual, inclusive, manejando ações em sua defesa. II. Comuniquem-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe as informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei processual, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. V. Intimem-se Curitiba, 27 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0430524-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/153151. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001171 Prestação de Contas. Agravante: Antonino de Andrade Barbosa Junior. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR contra a decisão interlocutória da MM. Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos nº 171/2007 de Ação de Prestação de Contas com pedido de Tutela Antecipada, movida em face de BANCO ITAÚ S/A, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao banco agravado a excluir, e se abster de enviar o nome do autor (ora agravante) aos órgãos de proteção ao crédito (SPS, SERASA e CADIN), bem como de imposição de restrição interna do próprio banco. O agravante alega que a decisão agravada que indeferiu a tutela antecipada deveria ser fundamentada, no entanto, a juíza a quo limitou-se a negar o prosseguimento normal do feito, sem justificativa plausível. Pede assim que seja concedida a liminar para oficial aos bancos de dados de restrições de crédito, a baixarem as restrições impostas ao nome do autor agravante. Por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias, o recurso merece apreciação. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20 de outubro de 2005, que passou a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2006, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contra as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada puder causar ao agravante lesão grave e de

difícil reparação, e nas hipóteses de não recebimento da apelação e nos relativos aos efeitos com que a mesma é recebida. A inscrição do nome nos cadastros dos órgãos de proteção de crédito em regra sempre causa prejuízo à parte, porque restringe o crédito. Para o caso em exame, a tutela antecipada pleiteada foi indeferida com base em jurisprudência do STJ. Aliado ao convencimento acima, tem-se também que não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, em face de ser admitida pelo art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Em análise superficial, não vislumbro presentes os pressupostos para a concessão da medida da tutela recursal pleiteada, porém, nada impedirá a concessão ao final, quando da apreciação do mérito. Todavia, em face da questão apresentada necessitar de exame com brevidade, recebo o presente recurso na modalidade de agravo de instrumento, que conta com rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator da decisão agravada, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0003 . Processo/Prot: 0430654-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/156151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000160 Rescisão de Contrato. Agravante: Márcio Rogério Garrido de Lima, Eliane Cristina de Carvalho Garrido de Lima. Advogado: Rafael Schier Guerra. Agravado: Banestado Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. O recebimento deste recurso em sua forma por instrumento, diante da matéria versada, é de rigor, a teor da disposição do artigo 475-H, do Código de Processo Civil. II. Sem pleito liminar, solicitem-se ao douto Juízo originário informações necessárias e cabíveis acerca do pedido, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei processual, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. V. Intimem-se Curitiba, 27 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0430716-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155885. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000144 Declaratória. Agravante: Wilson Bokorny Fernandes, Valter Cirino de Carvalho. Advogado: José Roberto Balestra, Wilson Bokorny Fernandes. Agravante: Mato Grosso do Sul Táxi Aéreo Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - VALTER CIRINO DE CARVALHO e seu advogado WILSON BOKORNY FERNANDES, não se conformando com o interlocutório proferido nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL aforada pelo primeiro agravante em face de MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA., que determinou que os procuradores do autor ficam impedidos de retirar os autos em carga até a conclusão do processo, nos termos do art. 196 do CPC, tendo em vista que o Dr. José Roberto Balestra, também advogado do requerente, reteve os autos em seu poder por mais de 02 anos (fl. 32-TJ), interromperam AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que o ato impugnado é eivado de abuso, pois estando a penalidade ao segundo agravante, que foi recém substabelecido; "os atos praticados por advogado na condição de procurador judicial da parte, são pessoais"; "quando muito, a mesma sanção pode ser aplicada a outros advogados que constem do mesmo mandato conferido ao causídico infrator (...), mas nunca a procurador constituído posteriormente à infração"; a decisão ofendeu a prerrogativa profissional do advogado e restringiu o direito de defesa da parte; a sanção não pode ser imposta ao agravante, uma vez que não respondeu a qualquer procedimento. II - Admito o recurso no seu efeito suspensivo com reflexo ativo para determinar a entrega dos autos ao advogado agravante por parecer, à primeira vista, incabível que a censura imposta a outro procurador da parte seja estendida ao procurador substabelecido, caracterizando-se a possibilidade da fumaça do bom direito; e também para evitar prejuízo profissional decorrente da proibição imposta. Comuniquem-se, com urgência, o teor deste despacho à MM. Juíza a quo para conhecimento e adoção de providências necessárias ao seu pronto atendimento, solicitando-se de S. Excia. as informações de estilo. III - Considerando que a agravada não foi intimada, deixo de oportunizar a possibilidade da mesma contra-minutar o recurso. IV - Peço dia para julgamento. V - Intime-se Curitiba, 27 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0005 . Processo/Prot: 0430742-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155931. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000198 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Banepa Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Agravado: Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Célia Regina Marcos Pereira. Agravado: Gilberto Khouri. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - De parte do despacho (fls. 12/14 - TJ) que deixou para apreciar pedido de prisão civil do executado/depositário após diligência de avaliação do imóvel, proferido nos autos de AÇÃO

DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cédula de Crédito Industrial) movida por BANCO SANTANDER BANESPA S/A em face de INDÚSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA e GILBERTO KHOURI, o Exequente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO aduzindo, como razões, que para garantir a execução foi penhorado imóvel rural localizado em Canarana, Estado do Mato Grosso, assumindo o encargo de depositário fiel o executado GILBERTO KHOURI, contudo, não foi possível avaliar o bem construído por não ter sido o mesmo localizado e, embora o depositário tivesse sido intimado diversas vezes para indicar a exata localização da área, ditas manifestações não foram conclusivas, caracterizando, assim, o seu comportamento como ato atentatório à dignidade da Justiça (cf. Agr. De Instrumento nº 181853-1, do TA/PR), seguindo-se, inúmeras marchas e contra-marchas no processo sem possibilitar a localização do bem, contudo, para agilizar a solução da lide o Agravante até concordou com proposta dos devedores para remir a dívida no entanto o depositário opôs declaratórios por ter apresentado roteiro para a localização do imóvel que motivou o pedido da sua prisão, resultando no despacho objetado, pois todas as diligências para localizar o imóvel foram encetadas e resultaram infrutíferas pela possibilidade de se tratar de sobreposição de áreas o que torna impossível a sua individualização e conseqüente avaliação, propugnando pela necessária prisão do depositário, assim reconhecido pelo extinto Tribunal de Alçada e demais atos decisórios do processo. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo e não concedo pretendida antecipação de tutela por não vislumbrar a possibilidade de dano irreversível ao Banco/Agravante, ao menos até o julgamento de seu mérito pelo órgão fracionário desta corte de justiça, apesar de aparentar que a insurgência até possa estar envolta na fumaça do bom direito pela possibilidade de procrastinação de mais uma diligência para localizar o imóvel, III - Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contramutarem o recurso. IV - Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo dando-lhe conhecimento, também, do inteiro teor deste despacho. V - Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0006 . Processo/Prot: 0430792-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/155639. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000424 Constitutiva Negativa. Agravante: Johan Wolterus Kassies, Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons, Harm Kassies, Gezina Willemina Kiers Kassies, Mário Kassies. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHAN WOLTERUS KASSIES E OUTROS, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castro - Pr., que nos autos nº 424/07, de Ação Constitutiva - Negativa de Nulidade de Cláusulas, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Irresignado, pediu pela concessão do efeito suspensivo ativo, na medida em que não sendo declarado com urgência o seu direito à prorrogação conforme sua real capacidade de pagamento, os agravantes ficariam em vias de serem considerados em mora e perderem sua única possibilidade de auferir alguma receita, através de medidas de arresto, seqüestro e/ou busca e apreensão. II - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbram, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois não vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo dos agravantes que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 424/07. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo. IV - Comuniquem-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0007 . Processo/Prot: 0430801-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/156145. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000237 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso celeridade tramitação. II. Defiro o pleito de suspensão da decisão agravada, porquanto, demonstrado está, a princípio, o pagamento de honorários advocatícios através dos recibos de fls. e fls., cujos valores não estão excluídos da conta judicial, ao contrário do que afirma a Magistrada monocrática. Quanto à parcela do pedido referente avaliação do bem e à impugnação às valores da conta judicial, diante da complexidade de que se revestem a matérias versadas, entendo haver possibilidade de severo gravame ao ora agravante, a justificar a suspensão, até final decisão deste agravo, da decisão hostilizada. II. Comuniquem-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe as informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. III. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei processual, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. IV. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determina-

ções acima. V. Intimem-se Curitiba, 27 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0430818-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/156938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000708 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helio Mattos Junior. Advogado: Fábio Rodrigues Veiga. Agravado: Fernando Aparecido do Nascimento. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hélio Mattos Júnior, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de Execução de Título Extrajudicial (nº 708/2007) indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Inconformado, disse que está desempregado e em sérias dificuldades financeiras motivadas pela inadimplência do agravado no contrato de compra e venda, pois dele viria todo seu sustento. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, pretendeu a reforma da decisão monocrática. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Veja-se que nesta fase processual é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 558 do CPC desde que com o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. A princípio, verificam-se dos presentes autos que houve a comprovação por relevante fundamentação da grave lesão que a não concessão da suspensão da decisão agravada pode gerar recorrente, pois tendo sido indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita deverá depositar o valor das custas sob pena de cancelamento da distribuição. Assim sendo, em juízo de cognição sumária, denota-se a presença dos requisitos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, restando evidenciado através de relevante fundamentação os motivos pelos quais há a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão monocrática ora combatida. Diante do exposto, concedo a liminar pretendida para o fim de determinar a suspensão dos autos até a decisão final deste recurso. IV - Requisite-se ao MM. Juízo a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). Curitiba, 30 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0430827-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/153799. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000576 Ação Monitória. Agravante: Irineo Ruaro. Advogado: Irineo Ruaro. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Interessado: Supermercado Vivian Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

I. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por IRINEO RUARO, contra a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos nº. 576/2002 de Ação Monitória convertida em Execução de Título Extrajudicial, movida pelo BANCO BANESTADO S/A em face do SUPERMERCADO VIVIAN LTDA., assim consignada: "Em atenção ao pedido de fls. 18/219, ressalto que os valores dos honorários advocatícios já foram incluídos no valor do débito (conta geral de fls. 212/213), assim, não há necessidade de modificação do pólo ativo, sendo que após, realizado o leilão e, sendo este frutífero, serão pagos tanto o valor principal, quanto o valor dos honorários advocatícios a quem de direito e, se houver necessidade será instaurado concurso de credores. Diante do exposto, agrade-se a realização do leilão". Da decisão acima, o agravante interpôs embargos de declaração, e foram os mesmos rejeitados, nos seguintes termos: "Trata-se de embargos de declaração interpostos da decisão de fls. 234, onde argüiu o embargante que a decisão foi omissa, vez que não disse se admitiu ou não sua inserção no pólo ativo da execução, bem como não esclareceu os motivos que levaram a tal decisão. Recebo os embargos, visto que tempestivos. No mérito, não merecem provimento os embargos, vez que nada há a ser aclarado ou esclarecido, considerando que o magistrado não está obrigado, a cada decisão tomada, explicar ao causídico o porquê das mesmas, ou qual o raciocínio desenvolvido para se chegar a tal decisão, sendo certo que a decisão embargada deixa claro que o crédito referente aos honorários advocatícios pertencentes ao embargante serão pagos, assim que o bem for vendido em hasta pública, sendo instaurado concurso de credores se for necessário, do que se conclui que o pedido foi indeferido. Ante ao exposto, rejeito os embargos declaratórios, vez que não vislumbro omissão alguma na decisão atacada, o que faço com fulcro artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil". O agravante alega que em 09-03-2007, mediante petição, comunicou que, em 13-09-2006, havia denunciado seu contrato de prestação de serviços profissional; e, assim, requereu sua admissão no pólo ativo do feito, juntamente com o Banco, especialmente para cobrança da verba de sucumbência do Supermercado Vivian Ltda., vencido na demanda. O agravante tem direito autônomo sobre os honorários de sucumbência lhe concedidos, e legitimidade para postulá-los em causa própria, nos mesmos autos da execução da sentença condenatória. As decisões recorridas violam os artigos 22, 23 e 24, § 1º da Lei nº. 8.906/94. Requereu a concessão liminar para admitir o agravante no pólo ativo do feito, para cobrança dos honorários. O prosseguimento do feito resultará em prejuízo, porque serão praticados atos processuais, inclusive o findar do processo em causa, sem dar oportunidade de manifestar sobre o laudo de avaliação e participar como arematante, lançando seu crédito. Alternativamente, requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e ao final a reforma da decisão agravada. 2. O recurso merece ser conhecido por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias. 3. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20/10/2005, que passou a vigorar a partir de 19/01/2006, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo

contra as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, nas hipóteses de não recebimento da apelação e em relação aos efeitos com que a mesma é recebida. Em sede de cognição sumária, leva a vislumbrar que a decisão agravada é suscetível de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, em razão do prosseguimento do feito possibilitar a realização do leilão, sem lhe oportunizar discussão quanto à existência ou não de seu direito de integrar o pólo ativo da demanda, para cobrança das verbas honorárias de sucumbência. Assim, recebo o recurso na modalidade de instrumento, atribuindo-lhe o almejado efeito suspensivo, até o seu julgamento final por esta Câmara Julgadora. 4. Oficie-se ao Juízo prolator do despacho agravado, requisitando-lhe informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, de 31 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0010 . Processo/Prot: 0430843-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000927 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Neusa Maria Mariano. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO SA da decisão reproduzida às fls. 175, que recebeu, com efeito suspensivo, os embargos à execução hipotecária n.º 927/2007, opostos por NEUZA MARIA MARIANO DA SILVA. II - Irresignado, agrava da decisão e pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo, alegando que se encontram presentes o "fumus boni iuris", pois deflagrou a execução com amparo na Lei 5.741/71 e o "periculum in mora", pois restará obstado o prosseguimento da execução a que tem direito e a demora na prestação jurisdicional prestigiará a inadimplência da agravada. III - Entretanto, não se verifica o alegado perigo da demora, pois já houve constrição judicial do bem hipotecado, o que assegura, por ora, a pretensão do exequente/agravante. Demais disso, não há que falar que a demora na prestação jurisdicional prestigia a inadimplência da agravada, pois a oposição dos embargos é prerrogativa legal do devedor. IV - Indefiro, portanto, a concessão do efeito suspensivo pleiteado. V - Requistiem-se informações ao Juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se a agravada para resposta. VI - Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0430947-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155348. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000622 Cautelar. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Agravado: Zenshi Heshiki, Shiuko Yonezawa Heshiki. Advogado: Paulo Alceu Dalle Laste. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - BANCO BRADESCO S/A nos autos de AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS que lhe dirige ZENSHI HESHIKI e outro, à luz do interlocutório (fls. 19/20 - TJ) que em sede de antecipação de tutela determinou-lhe que, no prazo de cinco (5) dias, apresente a documentação solicitada sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando, em síntese, o afastamento da aplicação da multa por ser absolutamente imprópria na espécie e, também, a dilação do prazo para apresentar os documentos para possibilitar suas localizações e devido cumprimento. II - Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial afrontado por parecer, a primeira vista, que a investida possa estar envolta na fumaça do bom direito, e também, para evitar prejuízo ao Agravante. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da Causa para conhecimento e adoção de providências necessárias ao seu pronto atendimento, solicitando-se, outrossim, do S.Excia, as informações de estilo. III - Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0012 . Processo/Prot: 0430956-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00024210 Ação Monitoria. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Hotel Café Paraná Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - BANCO ITAÚ S/A nos autos de AÇÃO MONITÓRIA (fase de cumprimento de sentença) aforada em desfavor de HOTEL CAFÉ PARANÁ LTDA. interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO DO interlocutório (fls. 165 - TJ) que lhe indeferiu pedido de "penhora on-line", sustentando em suas razões, em apertada síntese, que o pleito obstado comporta reforma por não se tratar de simples discricionariedade do Juiz e, sim, porque a pesquisa eletrônica resulta de obrigatoriedade imposta por lei. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não deparar, em sede de juízo de cognição sumária, que a insurgência aventada possa estar envolta na fumaça do bom direito por parecer que a lei não impõe a obrigatoriedade do bloqueio on-line, e também, por não vislumbrar que o ato judicial recorrido possa ocasionar prejuízo irreversível ao agravante, ao menos até o

juízo de seu mérito. III - Solicite-se do MM. Juiz a quo as informações de estilo. IV - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V - Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0013 . Processo/Prot: 0431161-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000800 Execução. Agravante: Maurício Bacila, Karin Inez Ljungberg Bacila. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior, Felipe Krasinski Caddah. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MAURÍCIO BACILA e KARIN INEZ LJUNGBERGER BACILA contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta à Execução Hipotecária (autos nº 800/1999) contra si movida por BANCO ITAÚ S/A, e indeferiu o pedido de suspensão da execução até o julgamento final da ação revidual. Os agravantes alegam que o contrato em execução foi objeto de Consignação em Pagamento c.c. Revisional anteriormente proposta perante a 17ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba. Ao ser a mesma julgada procedente, o banco agravado recorreu, porém foi lhe negado provimento, encontrando-se atualmente aguardando o julgamento do respectivo Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Por essa situação, a execução hipotecária deveria ser mantida suspensa para aguardar o julgamento daquele recurso, todavia, o juiz singular determinou o seu prosseguimento; e com isso pelo agravado já pleiteou a desocupação do imóvel hipotecado. O pedido de suspensão da execução apresentado pelos agravantes foi indeferido. Dessa forma e pelo fato do contrato firmado encontrar-se ainda em discussão, pleiteiam a antecipação de tutela, para determinar a suspensão da execução hipotecária, e com a reforma final da decisão agravada, declarar a nulidade da obrigação por ausência de pressupostos legais e consequente extinção do processo. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Com efeito, em preliminar análise leva-se a vislumbrar a verossimilhança das alegações dos agravantes, em razão da demonstração efetiva de que anteriormente moveram a ação ordinária para revisar o contrato objeto da execução. Consta-se que os agravantes obtiveram julgamento favorável, tanto em primeiro grau como perante este Egrégio Tribunal, estando atualmente aguardando a apreciação do Recurso Especial pelo STJ. A decisão agravada, se mantida, poderá ocasionar aos agravantes graves prejuízos, em especial por propiciar o prosseguimento da execução hipotecária e culminar na expropriação do bem penhorado, e prejudicar a decisão final da ação revisional ainda em pendência. Desta forma, concedo a antecipação de tutela pleiteada, para determinar a suspensão da decisão atacada até final julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, que conta com rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelos agravantes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0014 . Processo/Prot: 0431169-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159074. Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Japira. Advogado: Cristiane Vitória. Agravado: Bataguacú Curitiba Peças Para Máquinas Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Michele Geiger. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - Do interlocutório (fls. 105/107 - TJ) que determinou, por se tratar de pequeno valor e desnecessário o precatório, no prazo de dez (10) dias, o pagamento pelo erário público municipal da importância de R\$ 542,64, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata) aforada por BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. em face do MUNICÍPIO DE JAPIRA, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, em apertada síntese, a impossibilidade de efetuar o pagamento em virtude da edição da lei Municipal nº 884/06, aplicável aos débitos pendentes, que determinou regime de precatório para o pagamento do débito executado esperando, por isso, a reforma do decurso. II - Admito o recurso seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial objetado por transparecer, à primeira vista, que a insurgência possa estar tenuemente envolta na fumaça do bom direito, mas, principalmente, para evitar prejuízo ao Agravante e infringência à lei Municipal referida. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e providências necessárias ao seu devido cumprimento, solicitando-se, outrossim, de S. Excia., as informações de praxe. III - Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. IV - Após, cumprindo o item acima, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intime-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0015 . Processo/Prot: 0431321-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158031. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Manoel Oscar Ornelas de Souza. Advogado: Umberto David. Agravado: Aeroclube de Cornélio Procopio. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti, Cláudio Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MANOEL

OSCAR ORNELAS DE SOUZA, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, que nos autos nº 27/1996, de Execução de Título Extrajudicial, declarou ineficaz o auto de arrematação (fls. 165), determinando, em consequência, a restituição do valor pertencente ao bem arrematado. Disse que a apreciação da petição de suspensão do leilão pelo Juízo a quo, no dia 04 de junho de 2007 se deu de forma curiosa, uma vez que o magistrado entendeu prejudicada a análise de tal petição pois o praxeamento já havia ocorrido, inclusive de forma negativa. Informou que em 12 de junho de 2007 ocorreu nova praça, sendo esta positiva e o imóvel arrematado por Euler de Carvalho Júnior e Evandro Bazan de Carvalho. Asseverou que ora agravado, em petição manuscrita, requereu a suspensão do praxeamento, no entanto, tal petição somente chegou ao conhecimento do magistrado após a realização da praça, razão pela qual foi proferido despacho determinando a suspensão do prazo para embargos à arrematação. Salientou que após manifestação das partes o juízo a quo exarou a decisão de fls. 185/186 declarando ineficaz a arrematação e determinando a restituição do valor pertinente ao bem arrematado. Pontuou que se verifica que após 10 anos em que o Executado (agravado) exerceu seu direito da mais ampla defesa, embargando a execução, apelando da decisão e ingressando com Recurso Especial, o qual não foi admitido, passou o recorrido a procrastinar o feito com a pretensão de substituir o bem penhorado. Questionou se a petição teria sido manuscrita até mesmo no dia da realização da praça. Mas mesmo que tenha sido realmente feita na data nela consignada, a mesma seria desnecessária e não poderia motivar a suspensão da praça, já que todas as diligências e cautelares haviam sido tomadas. Acentuou que o petitorio teria sido formulado na forma escrita, não submetida a protocolo eletrônico da Escrivânia, não tendo certificação por nenhum serventuário ou funcionário quanto a seu recebimento. Destacou ainda, que a suspeita de que a petição não teria sido oferecida no data nela inserida, porque o patrono do executado havia recebido procaução em 10 de março de 2007, mas só teria se manifestado na data em que se realizava a primeira praça em 30 de maio de 2007 e após o seu horário de início. Asseverou que se o ato expropriatório não guardava qualquer eiva legal, como afirmado pelo Juízo a quo, não poderia o ato ser declarado ineficaz, sendo que o fato de petitorio sem fundamento fático e legal, não haver sido submetido à apreciação do Juiz antes da realização da praça, ainda que por equívoco da serventia, não poderia levar à referida decisão. Aduziu que qualquer nulidade, se existente, poderia ser reconhecida posteriormente, conforme o art. 694, § 1º, I, do CPC, sendo que nada autorizava a declaração de ineficácia da arrematação com observância das exigências legais. Ainda sustentou que após a declaração de ineficácia, o duto Juiz não acolheu nenhum dos argumentos expendidos na petição de fls. 164-verso, determinando o prosseguimento do feito, com manifestação do exequente. Com isso, concluiu que a decisão do Juízo singular deveria ser reformada, mesmo porque não haveria nulidade expressamente cominada, não se demonstrando qualquer prejuízo ao executado. Pediu pela concessão do efeito suspensivo, sob o argumento de que o prosseguimento do feito pode levar a situações contraditórias, pois se o imóvel for alienado judicialmente e se o agravo interposto pelos arrematantes for provido, haverá evidente prejuízo ao agravante. Pugna pela reunião destes autos aos de Agravo de Instrumento nº 429468-2, em razão de sua conexão. II - Não se verifica a necessidade de reunião dos processos, pois ambos os Agravos de Instrumento (nº 431321-5 e nº 429468-2) foram distribuídos ao mesmo Relator em razão de sua prevenção, conforme prevê o art. 137, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. III - Em exame perfunctório da questão, vislumbra-se no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 27/1996. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo o efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 31 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

Vista ao(s) Agravado(s) - para apresentar CONTRA-RAZÕES ao agravo - Prazo : 10 dias

0016 . Processo/Prot: 0416538-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/96835. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000138 Embargos a Execução. Agravante: Máximo Fioress, Terezina Fioress. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: para apresentar CONTRA-RAZÕES ao agravo. Vista Advogado: Osli de Souza Machado (PR014343), Poliana Cavaglieri S. dos Anjos (PR033330)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06498

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelão Druicak	005	0325149-4
Alessandro Donizethe Souza Vale	008	0400625-5
Alexandre Furtado da Silva	003	0423930-9
Almir Rodrigues Sudan	015	0430208-3
Ana Carolina Mion Pilati	017	0431157-5
André da Costa Ribeiro	013	0426583-2
Antonio Dilson Pereira	001	0415349-3
Arnaldo Bittencourt	019	0431357-5

Aristides Alberto Tizzot França	013	0426583-2
Bruno Luis Marques Hapner	018	0431182-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	010	0417013-6
Carmen Lúcia Villaça de Verón	015	0430208-3
Clarice Garcia de Campos	009	0414352-6/01
Dalton José Borba	001	0415349-3
Daniel Hachem	008	0400625-5
Demetrio Berehulka	004	0321908-7
Edison de Mello Santos	007	0396886-7
Eduardo José Pereira Neves	020	0420852-8
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	011	0423266-4
Fábio Bertoglio	019	0431357-5
Fabiano Freitas Minardi	017	0431157-5
Fernando Bonissoni	011	0423266-4
Flávia Vellardo Kouyomdjian	004	0321908-7
Francislaine Ruiz	005	0325149-4
Gabriel Bardal	016	0430685-0
Geverson Anselmo Pilati	017	0431157-5
Gisele Vieira da Silva	015	0430208-3
Gorgon Nóbrega	007	0396886-7
Henoch Gregório Buscarol	015	0430208-3
Jaime Pego Siqueira	006	0337824-3
Joel Ferreira Lima	004	0321908-7
José Antonio Vale	008	0400625-5
José Augusto Araújo de Noronha	004	0321908-7
José Elnicio Moreira de Souza	011	0423266-4
Juliana Barbar de C. Antunes	014	0429179-0
Julio César Pucci Castilho	012	0426314-7
Leonardo da Costa	014	0429179-0
Leondina Alice Mion Pilati	017	0431157-5
Liliane Andrea do Amaral	005	0325149-4
Luciana Kishino	003	0423930-9
Luis Guilherme Vanin Turchiari	009	0414352-6/01
Luiz Carlos da Rocha	003	0423930-9
Luiz Daniel Felipe	001	0415349-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	006	0337824-3
Luiz Renato Arruda Brasil	004	0321908-7
Márcio Antonio Sasso	020	0420852-8
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	019	0431357-5
Marcia Regina dos Santos	006	0337824-3
Marcos Augusto Malucelli	004	0321908-7
Margarate dos Santos	010	0417013-6
Maria Angela Barbosa da Silva	003	0423930-9
Marina Bastos da Porciúncula	020	0420852-8
Mauricio Abrão Seleme	014	0429179-0
Michele S. Seleme	007	0396886-7
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	007	0325149-4
Oksandro Osdival Gonçalves	017	0431157-5
Omar Yassim	013	0426583-2
Oto Luiz Sponholz Júnior	019	0431357-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	018	0431182-8
Paulo Moreli	019	0431357-5
Paulo Roberto Marques Hapner	005	0325149-4
Sergio Fernando Moro	018	0431182-8
Vitor Cesar Bonvino	019	0431357-5
Vivian Caroline Castellano	012	0426314-7
	004	0321908-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0415349-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/91593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001123 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Ipiranga Petroquímica S.a.. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Dalton José Borba. Agravado: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda.. Advogado: Luiz Daniel Felipe. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00158136. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Recebo. II. Junte-se. III. Baixem para homologação da composição anunciada. Curitiba, 27 de julho de 2007. Des. Guido Döbeli, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0423930-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/128876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000464 Sustação de Protesto. Agravante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Margarete dos Santos. Agravado: Inkaforma Comércio Farmacêuticos Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luciana Kishino. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00157778, no protocolado sob nº 2007.00161216

Ao contrário do facultado em sítio de apelação (§ 4º do art. 515 do CPC) não se admite nesta estreita sede de agravo qualquer suplementação, complementação e ou diligências posteriores de uma ou de outra parte (artigos 525 e 527, V do CPC), valendo a respeito, lembrar que o julgamento da decisão agravada há de ser realizado por esta Casa, levando-se em conta os elementos materiais e processuais que informaram o convencimento do juiz reitor do feito naquele momento (da decisão), sob pena de eventual e posterior agregar de dados, envolver supressão de instância. Nestes termos, devolva-se o presente petitorio ao subscritor do mesmo. Curitiba, 30/07/07. Relator Guido Döbeli

0004 . Processo/Prot: 0321908-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000622 Revisão de Contrato. Apelante: Anísio Luiz Belotto Rocha. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz

Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelado: Anísio Luiz Belotto Rocha. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demétrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

I- Tendo em vista o contido no Ofício n.º 73/2007, noticiando a renúncia expressa dos poderes outorgados aos patronos do apelante, autor da demanda original, estando o mesmo sem representação legal, determino a intimação pessoal de Anísio Luiz Belotto Rocha para que constitua novo procurador. II- Intime-se Curitiba, 30 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator convocado

0005 . Processo/Prot: 0325149-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/204556. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000178 Indenização. Autor: Ilda Aparecida Maronezi Reggiani. Advogado: Paulo Moreli, Liliãne Andrea do Amaral, Francislaíne Ruiz. Réu: Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druaciak. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

A impugnação ao valor da causa deve ser autuado em apartado e em apenso aos autos principais. Int. os autores da ação rescisória para que sobre a impugnação se manifestem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

0006 . Processo/Prot: 0337824-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/53228. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198518-8 Apelação Cível. Autor: Valter Belato Mendes Campos, Natalina Furoní de Campos. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Réu: Espôlio de Cândido Scolari Sobrinho. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Réu: Paulo Fumagalli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Sobre a contestação, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. Celso Seikiti Saito

0007 . Processo/Prot: 0396886-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/10709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Michele S. Seleme, Maurício Abrão Seleme. Agravado: Ângela Beatriz Busato. Advogado: Gorgon Nóbrega, Edison de Mello Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra a decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 1338/99 que determinou a conversão do feito em diligência, para determinar a realização de nova avaliação do imóvel arrematado e, ainda, que a embargante antecipe as despesas do avaliador. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso pugnando pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da decisão, a fim de ver obstada a realização da nova avaliação, mantendo-se a anteriormente realizada, pois a agravada, regularmente intimada, deixou de se manifestar em tempo hábil por opção, descabendo a alegação de ter sido praticado preço vil já que o imóvel foi arrematado por preço justo. Através da decisão de fls. 369/370 foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, determinado que fossem colhidas informações com o juiz da causa e a intimação do agravado para resposta. Por meio do protocolado sob nº 103374/2007 (fls. 385/387) a agravada informa que já foi procedida a avaliação que a agravante visava obstar juntando cópia do laudo firmado em 09.04.2007. Nestas condições, tratando-se de recurso prejudicado pela perda de objeto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de Origem. Curitiba, 25 de julho de 2007. Luis Carlos Xavier - Relator Substituto

0008 . Processo/Prot: 0400625-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/28368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034877 Execução. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Suceuma Administradora e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizete Souza Vale. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto de Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S.A., em face da decisão (fls. 39-TJ) da Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba, proferida nos autos de execução por quantia certa n.º 34.877, que indeferiu o pedido de penhora on-line, sob o fundamento de que o Juízo da 3ª Vara Cível de Curitiba não dispõe de equipamento necessário para tanto, bem como que tal providência jurisdicional não está prescrita em lei. Sustenta o agravante que tal possibilidade visa garantir o princípio da efetividade do processo até a satisfação do crédito; que o Tribunal de Justiça aderiu ao termo de convênio de cooperação técnico-institucional, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil em maio de 2001; que a possibilidade de penhora on-line está prevista no artigo 655-A da Lei nº 11.382/2006. Requereu a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a cassação da decisão impugnada, sendo autorizada a penhora on-line para garantir a execução. Por decisão de fls. 48/49 foi

indeferida a concessão de efeito suspensivo por não se vislumbrar, no caso, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Oficiado ao Dr. Juiz, este prestou as informações de fls. 54, no sentido da manutenção da decisão recorrida e o agravado, devidamente intimado, deixou transcorrer em albis o prazo para resposta (fl. 56). É o relatório. Insurge-se o agravante contra despacho que indeferiu o pedido de penhora on-line, sob a justificativa de não se tratar de providência jurisdicional prescrita em lei e, ainda, porque o Juízo não dispõe de equipamento necessário para tal. Pretende o agravante seja realizada a penhora on-line, alegando que se configura completamente possível o deferimento perseguido, em face do convênio BACEN-JUD, firmado em maio de 2001, ou seja, a mais de 06 anos, tempo suficiente para efetivar o cadastro no sistema. Preliminarmente, conheço do recurso por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade. No mérito, pretendem os agravantes o deferimento da realização de penhora eletrônica de recursos financeiros e investimentos detidos pelo agravado nas instituições financeiras do país, através do sistema BACEN-JUD. O recurso não procede. A magistrada a quo indeferiu o referido pedido sustentando que o Juízo não dispõe de equipamento necessário para tal. O Dr. Juiz de Direito Convocado, Tito Campos de Paula, ao indeferir o pedido de efeito suspensivo requerido, acertadamente ponderou: "...o juiz estaria obrigado a possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, quando requerido pelo exequente, apenas pelo sistema tradicional, ou seja, com expedição de ofício por escrito à autoridade supervisora do sistema bancário, porém, tal obrigatoriedade nos parece não existir na hipótese de requisição por meio eletrônico (Sistema Bacen-Jud), eis que o citado artigo utiliza a expressão "preferencialmente por meio eletrônico", portanto, preferencialmente não significa obrigatoriamente." (fl. 48) O procedimento da penhora on-line foi criado mediante Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, em 08 de maio de 2001. Com a da adesão do Tribunal de Justiça ao referido convênio, foi expedido o Ofício Circular nº 03/2002, pela Presidência desta Corte, dando ciência e informando aos magistrados a possibilidade de utilização do sistema, e facultando-lhes o cadastramento no SISTEMA BACEN-JUD. Também através do Ofício Circular nº 73/2005, da Corregedoria Geral da Justiça, reiterou a conveniência e utilidade da penhora on-line para uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz. Quando firmado o convênio, o Tribunal de Justiça já o disponibilizou aos seus membros, porém não com caráter de obrigatoriedade, deixando em aberto o cadastramento, conforme o critério de cada magistrado. Neste sentido é a jurisprudência: "AGRAVO. DECISÃO DA RELATORIA QUE NEGO SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON-LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR, Agravo Interno nº 300.400-6/01, da 12ª Câmara Cível, Rel. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Dr. Augusto Lopes Côrtes, j. 27.07.05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PEDIDO DE PENHORA ON-LINE - INDEFERIMENTO - JUÍZO QUE NÃO OPERA COM O SISTEMA. O bloqueio on line, possível ante a adoção do sistema "Bacen-Jud", é procedimento administrativo de utilização facultativa ao magistrado, segundo critérios de conveniência e discricionariedade, não existindo dispositivo no ordenamento jurídico vigente que determine sua efetivação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 312.487-4, da 14ª Vara Cível, Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Doutor Fernando Antônio Prazeres, j. 04.08.2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO AO ARGUMENTO DE NÃO ESTAR CADASTRADO NO SISTEMA BACEN-JUD. FACULTATIVIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA IMPOR O RESPECTIVO CADASTRAMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O procedimento denominado penhora on-line foi criado a partir de Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil. Entretanto, tal adesão apenas facultou o cadastramento dos Magistrados junto ao Sistema Bacen-Jud, de modo que sua adoção não decorre de determinação legal, estando subordinada aos critérios de conveniência, discricionariedade e recursos materiais de que dispõe o Magistrado." (Agravo de Instrumento nº 358.203-4, da 2ª Vara de Família desta Capital, Relator Des. Antônio da Cunha Ribas). Cumpre ressaltar, ainda, que em nada impede que os agravantes requeiram ao Juízo de origem a expedição de ofício ao BACEN solicitando informações que possibilitem a penhora de recursos bancários do devedor, sem que isso implique em violação ao sigilo bancário. Por estas razões, é de se negar provimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo-se íntegra a r. decisão combatida. ANTE O EXPOSTO nego seguimento ao recurso, vez que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal (CPC, art. 557, caput). INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 26 de julho de 2007. Luis Carlos Xavier - Relator Substituto

0009 . Processo/Prot: 0414352-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/103912. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414352-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Unimetas Ltda. Advogado: Clarice Garcia de Campos. Agravado: Maria do Carmo de Oliveira Turchiari Santos. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Embargante: Construtora Unimetas Ltda. Advogado: Clarice Garcia de Campos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cel-

so Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Construtora Unimetas LTDA opôs o presente pleito declaratório, com efeito modificativo, sob a alegada mazela da omissão, em face do indeferimento de seu pedido liminar no Agravo de Instrumento nº 414.352-6, alegando, em síntese, que a decisão inicial, deixara de apreciar a parcela do arrazoado pertinente à possibilidade de ter seguimento a ação de execução na parte dos valores reconhecidos como devidos pela executada/agravada requerendo, por fim, a declaração do decumsum para preenchimento da omissão invocada. II. Trata o feito originário, de Agravo de Instrumento manejado para alcançar a reforma da decisão de primeiro grau que suspendeu o curso da execução e determinou a exclusão do nome da agravada dos registros de inadimplentes, em embargos do devedor, manejados em ação de execução de título extrajudicial. Tempestiva é a insurgência mas, ainda assim, inadmissível. Ocorre que a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, concedendo ou indeferindo efeito suspensivo almejado pelo agravante, é irrecorrível. É que o artigo 557 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, não fazem qualquer referência a tal possibilidade por meio do agravo inominado ou mesmo do agravo regimental. É da jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que concede ou nega efeito ativo a agravo de instrumento é irrecorrível por falta de previsão legal." "AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR CONCESSIVA PARCIALMENTE DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede parcialmente efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento." "AGRAVO - FUNDAMENTO NO ART. 545 DO CPC - DECISÃO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AGRAVO NÃO CONHECIDO. A decisão que aprecia efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento, deferindo-o ou não, é irrecorrível." Por sua vez, o artigo 557 e seu § 1º, da lei adjetiva civil, permite a utilização viável do agravo inominado quando o Relator do agravo de instrumento, negar-lhe seguimento por que inadmissível ou julgá-lo improcedente, prejudicado ou em confronto com enunciado de súmulas ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou das Cortes Superiores. Já o artigo 545, da mesma lex processual, permite o manejo de agravo quando o Relator não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe seguimento ou reformar o acórdão recorrido, mas quando se tratar de recurso especial ou extraordinário. Ora, buscando efeito modificativo à decisão, está, por via oblíqua, utilizando-se dos embargos, sob a mazela da omissão, para reformar a decisão embargada. Não pode o pedido declaratório ser utilizado como supedâneo a recurso incabível, razão pela qual, rejeito-o. III. Intime-se. IV. Ultrapassado o prazo de eventual recurso, inclua-se, incontinenti, o Agravo de Instrumento em pauta para julgamento ao primeiro dia desimpedido. Curitiba, 26 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Relator Convocado 1 TJMS - 2ª TCiv - AgRg-AG 2003-013257-0/001-0, de Campo Grande - Rel. Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pitahan - d.j. 17.fev.04. 2 TJMT - 2ªCCiv - AgRg 853 - Rel. Des. Benedito Pereira do Nascimento - d.j. 06.nov.01. 3 TJPR - 14ª CCiv - Agr 308773-6/01 - Rel. Juiz Conv Sérgio Luiz Patitucci - unânime - d.j. 23.nov.05.

0010 . Processo/Prot: 0417013-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000426 Revisão de Contrato. Apellante: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Ênio Nudelmann. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Intime-se o Dr. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB/PR 14.487) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento das contra-razões recursais de fls. 348/363. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Curitiba, 30 de julho de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0423266-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/127686. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000335 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fernando Bonissoni, Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Agravado: Mario Ricci. Advogado: José Elnicio Moreira de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando o previsto no art. 501 do CPC, irrisetível é concluir que o presente agravo perdeu seu objeto diante do expedito pela agravante às fls. 97. Nesta perspectiva, ordeno sejam otimizadas as providências de praxe para o competente arquivamento do caderno processual em mesa.Des. Relator Guido Döbeli. Curitiba, 31 de julho de 2007.

0012 . Processo/Prot: 0426314-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/135327. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000240 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuç Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Vital Sbardelot. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁ-

RIA. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ARREMATACÃO COM PARÂMETRO PARA LANÇOS FIXADO COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. INSURGÊNCIA. PERDA DO OBJETO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PORÇÃO PREJUDICADA. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES DO PÓLO ATIVO. AUSÊNCIA DE DECISÃO. PREJUÍZO INEXISTENTE. IMPROPRIEDADE DA VIA RECURSAL. RECURSO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. Embora tenha o Juiz anotado no despacho agravado referência equivocada de artigo do Código de Processo Civil para justificar a intimação da parte adversa, é certo que dita anotação não tem como algum de lesividade pela absoluta ausência de decisão, tornando, por isso, imprópria a via recursal eleita. VISTOS. I - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (Escritura Pública de Confissão de Dívida com Pacto Adjetivo de Hipoteca) que está movendo em desfavor de VITAL SBARDELLOT, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 230 - TJ) que indeferiu o pedido de realização de nova arrematação com parâmetro para lanços fixado com base no valor da avaliação do bem, e, também da porção que determinou a intimação do executado para se manifestar quanto ao pedido de substituição das partes do pólo passivo, aduzindo como razões, em síntese, que embora tenha arrematado o bem com lance a ser abatido do crédito executado, foi posteriormente constatado que do edital das praças foi condicionado "a participação de lance desde que com preço igual ou superior ao saldo devedor do financiamento", em total colisão com o disposto no art. 686 CPC (primeira praça o lance deve ser igual ou superior ao valor da avaliação e em segunda praça pelo maior valor, observando-se o preço vil); contudo, para fundamentar a decisão agravada o MM. Juiz referiu-se a Lei. 5.741/71 que é inaplicável na espécie por não ser imóvel financiado pelas regras da SFH, como, ainda, pela inaplicabilidade do art. 42, §1º do CPC, pleiteando, por consequência a reforma do decumsum, para a elaboração de novo edital de leilão de acordo com a lei processual civil e respectivas datas dos praxeamentos. Admitido o recurso somente no efeito devolutivo, a Magistrada singular informou que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil e que a decisão agravada foi reformada, pois "o procedimento aplicado nesta Execução é o do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, e não o da Lei 5741/71, que dispõe sobre a Proteção do Financiamento de Bens Imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação". É o relatório. II - O recurso, porém, deve ter seu seguimento negado. Isso porque, quanto à porção que indeferiu a realização de nova arrematação com parâmetro para lanços fixado com base no valor da avaliação do bem, a Magistrada a quo, exercendo juízo de retratação, reformou a decisão agravada, restando prejudicado, portanto, o recurso nesta parte. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO JUÍZ DA CAUSA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO (destacamos) Agravo de Instrumento nº 375013-4. Relator: Rui Portugal Bacellar Filho. Publicado no Diário da Justiça em 15/12/2006. A insurgência contra a determinação de intimação do executado para que se manifestasse quanto ao pedido de substituição do pólo ativo também não comporta análise. Ora, o Magistrado singular nada decidiu acerca do pedido de substituição de partes no pólo ativo, inexistindo conteúdo decisório no despacho que determinou a intimação da parte contrária. Anote-se, ademais, que a referência expressa do art. 42, § 1º, do CPC no despacho recorrido e que deu causa à aventada intimação, embora seja equivocada ante o que dispõe o art. 567, II do mesmo Codex, não tem lesividade por não constituir ato decisório. Assim, não há que se falar em decisão interlocutória passível de reforma pela via do agravo de instrumento, ante a ausência de lesividade do despacho. III - Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Rodobens Administradora de Consórcios Ltda, com fulcro nos artigos 504, 529 e 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0013 . Processo/Prot: 0426583-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00042129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cassiano Cordi. Advogado: André da Costa Ribeiro. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Mantenho a decisão de fls. 127/129, por seus próprios fundamentos, bem como, à consideração de que o despacho que indefere efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecorrível. Aguarde-se o prazo para contra-minuta e informações. Curitiba, 30 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator convocado

0014 . Processo/Prot: 0429179-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031647 Ordinária. Agravante: João Edison Alves Camargo e Gomes, Melize Parolin Gomes. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Mariana Bastos da Porciúncula. Agravado: Banco Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO EDISON ALVES CAMARGO E GOMES e MELIZE PAROLIN GOMES contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 31.647/2007 de Ação Or-

dinária c/c Pedido de Tutela Antecipada movida em face de BANCO ITAÚ S/A, por via da qual indeferiu os pedidos de antecipação de tutela para depositar em juízo os valores incontroversos das parcelas vincendas e impedir a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 399/406-TJ). Sustentam os agravantes que não há qualquer ilegalidade de impedir o registro de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da ação revisional de contrato. Atualmente, é dominante o entendimento de que para a concessão da liminar é necessária a presença de três requisitos, que estão presentes no caso. Ajuizaram a presente ação para questionar a ilegalidade da capitalização de juros praticada, da utilização da TR, da forma de amortização do saldo devedor, do descumprimento da taxa de juros pactuada, da nulidade de cláusulas abusivas e da ilegalidade do Sistema Price. Através de planilha de cálculo em anexo foi demonstrada a verossimilhança das alegações. Efetuou o recálculo das prestações, para apurar as parcelas devidas a título de depósito judicial. Pelo fato de seu valor corresponder a 50% das prestações impostas pelo banco agravado, não altera a legitimidade do cálculo. A pretensão de depositar em juízo os valores que entendem devidos, mesmo sem efeito liberatório, deve prosperar. Em vista dos contratos estarem em discussão judicial, afasta-se a certeza da existência de débito e de seu quantum. Assim, pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, dar integral provimento, para autorizar o depósito judicial e impedir a inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da ação ordinária. Em face do presente recurso, trazer para discussão matéria de entendimento já consolidado neste Tribunal de Justiça, cabe o julgamento do feito pelo relator, monocraticamente, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Para o caso, onde se discutem contratos de compra e venda de imóveis, através de financiamento, aplicam-se para a solução as disposições do art. 50 da Lei nº 10.931/04, a seguir, in verbis: "Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende converter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. § 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. § 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. § 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o § 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. § 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. § 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta." Com base nas disposições legais acima, portanto, tem-se que foi proferida com acerto a decisão agravada que indeferiu o pleito de depósito das parcelas tidas como incontroversas, porquanto, devem as mesmas ser pagas diretamente ao banco credor, "no tempo e modo contratados" (parágrafo 1º). Neste sentido, é o entendimento dominante deste Tribunal, conforme julgados a seguir: "Agravado de instrumento. Revisional de contrato. Financiamento imobiliário. Depósito judicial do valor incontroverso. Execução extrajudicial. Inscrição nos órgãos de restrição de crédito. Aplicação da Lei 10.931/04. De acordo com o artigo 50 da Lei nº 10.931/04, nas ações revisionais decorrentes de financiamento imobiliário, o mutuário para evitar a mora e impedir a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, deverá pagar o valor incontroverso no tempo e modo contratados e depositar em juízo o valor controvertido, salvo dispensa em caso de relevante razão de direito. Recurso não provido." (TJ/PR - 15ª CCiv., AI 0404450-4, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, DJ 18/05/07) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES INCONTROVERSOS, IMPEDIR A INCLUSÃO DOS NOMES DOS AGRAVANTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DETERMINAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DESCABIMENTO - O VALOR INCONTROVERSO DEVE SER PAGO DIRETAMENTE AO CREDOR NA FORMA E TEMPO CONTRATADOS (APLICAÇÃO DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI 10.931/2004) - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NEGATIVA DE RECEBIMENTO DA PARTE INCONTROVERSA PELO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE DE DEPÓSITO EM JUÍZO - NÃO BASTA QUE A DÍVIDA ESTEJA SENDO DISCUTIDA EM JUÍZO PARA IMPEDIR O REGISTRO DOS NOMES DOS AGRAVANTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA CAUTELAR E NÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FUNGIBILIDADE DAS TUTELAS DE URGÊNCIA (ARTIGO 273, §7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - NECESSIDADE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR, QUAIS SEJAM, 'FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA' - AUSÊNCIA DE TAIS REQUISITOS NA ESPÉCIE DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO recorrida - RECURSO DESPROVIDO." (TJ/PR - 18ª CCiv., AI 0339615-2, Rel. Renato Naves Barcellos, DJ 21/07/06) Por contrariar a disposição legal acima indicada, portanto, descabe a pretensão de impedir o banco agravado de inscrever o nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, cuja medida conta inclusive com autorização legal (art. 43 do CDC). Ademais, "não há verossimilhança na alegação de abusividade e desequilíbrio no contrato", conforme bem observou a decisão agravada na fundamentação. Por último, cabe ressaltar que não há jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, para amparar a tese sustentada pelos autores agravantes, principalmente no tocante à amortização da dívida e aplicação da TR (Taxa de Referência). DIANTE DO EXPOSTO, por ser manifestamente inadmissível, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Pro-

cesso Civil, monocraticamente, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0015 . Processo/Prot: 0430208-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144431. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000839 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henech Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Apelado: Berenice Marques Eugênio. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Tendo em vista que o subestabelecimento de fl.59 ocorreu na pessoa da advogada Carmen Lucia Villaça de Veron, e não ao seu escritório, faz-se necessária a regularização do feito. Para tanto, intime-se a procuradora do Apelante (Credicard Banco S/A) a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, regularize a representação processual. Curitiba, 30 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0016 . Processo/Prot: 0430685-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000725 Cobrança. Agravante: Lourival Deniz Pereira, Carlos Renato Juffenbruch. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CORREÇÃO E OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE CONTA POUPANÇA. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. ACOHLIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA EM CONTRÁRIO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos. I - Do interlocutório (fl. 09-TJ) que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferido nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE CORREÇÃO E OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE CONTA POUPANÇA aforada por LOURIVAL DENIZ PEREIRA e CARLOS RENATO JUFFENBRUCH em face de BANCO BRADESCO S.A., os autores interuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que acostaram declarações de hipossuficiência econômica assinadas de próprio punho atestando que não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seus sustentos, estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei 1.060/50. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Trata-se de agravo de instrumento afrontando a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que as declarações acostadas não são suficientes para demonstrar que os agravantes têm direito ao benefício pleiteado. No entanto, não é o entendimento que se comunga, sendo necessária a reforma do interlocutório. É dominante o entendimento tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de que, para a concessão do benefício, basta a simples declaração de que a parte não pode suportar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Nesse sentido, os julgados a seguir transcritos: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPLETAMENTO DA APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA LEIS N. 7.713/88 E 9.250/95. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. DEFERIMENTO. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. ARTS. 161 E 167 DO CTN. NÃO-INCIDÊNCIA. (...) 4. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza. 5. "Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família" (REsp n. 710624/SP, Quarta Turma, relator Ministro Jorge Scartezzzini, DJ de 29.08.2005).(...) REsp 653887/MG. Relator: Min. João Otávio de Noronha. Publicado no Diário da Justiça em 06/03/2007. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido. REsp 400791/SP. Relator: Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado no Diário da Justiça em 03.05.2006. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação. REsp 121799/RS Relator: Min. Hamilton Carvalhido. Publicado no Diário da Justiça em 26.06.2000. Cumpre salientar que esta presunção relativa de pobreza somente poderá ser afastada mediante prova contundente em contrário, o que não se verifica no caso em tela. Ora, os agravantes juntaram aos autos as declarações de fls. 13/14-TJ no sentido de que não podiam "arcar com as custas do processo e demais gastos sem prejuízo do sustento pessoal, sendo pobre na acepção jurídica do termo, estando ciente das implicações cíveis da presente declaração, com a possibilidade de ser multado em até o décuplo das custas processuais se comprovada a má-fé e, as conseqüências criminais inerentes a prestar declaração falsa em juízo". Destaque-se que a lei não exige, na situação em exame, forma específica,

não podendo prevalecer a exigência da Magistrada singular dada na decisão anterior para que a declaração seja de "próprio punho". Ressalte-se que a Constituição Federal assegura a todos o acesso ao Poder Judiciário, não sendo legítimo obstáculo quando o postulante não dispuser de recursos econômicos para alcançar esse desiderato. III - Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Lourival Deniz Pereira e Carlos Renato Juffenbruch a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no § 1º - A, do art. 557, do Código de Processo Civil. Dê-se conhecimento desta decisão à MM. Juíza da Causa. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0017 . Processo/Prot: 0431157-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001531 Anulatória. Agravante: Jair Fiori Bettez, Helena Rosot Bettez. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Leondina Alice Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que, a despeito de tempestiva e instruída com as peças processuais obrigatórias e estar preparado, é de ser negado seguimento a este recurso. É que requerem os agravantes "seja deferido o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que os agravantes são hipossuficientes na presente relação e pela verossimilhança da alegação" (sic - fls. 08), sendo que tal inversão já fora deferida às fls. 268-TJPR, com aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Assim, sem objeto o presente agravo, razão pela qual nego-lhe seguimento e o faço com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil II. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão III. Intimem-se e, na oportunidade devida, arquivem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0431182-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000852 Cobrança. Agravante: Paulo Roberto Fernandes. Advogado: Oto Luiz Sponholz Júnior, Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - PAULO ROBERTO FERNANDES interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (FLS. 13 - TJ) que lhe indeferiu pleito liminar para instar o agente financeiro a juntar todos os extratos das poupanças dos anos 1987 e 1989, proferido nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA que aforou em face de Hsbc BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, aduzindo como razões, em síntese, que tais extratos são necessários para propiciar a inversão do ônus da prova vez que não dispõe dos mesmos, tampouco de meios para conseguí-los, por integrar arquivos do agravado, e, também, para estabelecer o conteúdo econômico da lide e propiciar eventual acordo em caso de tentativa de conciliação, propugnando, por isso, com fulcro na lei consumerista, pela obtenção da medida objetada no juízo da causa. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar presentes os requisitos da liminar pleiteada, quer por ser imperativo ao Agravado colacionar os extratos quando por apreciado o pedido de inversão do ônus da prova (ainda incorrente), quer por não parecer palpável o aventado perigo da demora das apresentações desses extratos por serem estes necessários à futura prestação jurisdicional. III - Peço dia para julgamento. IV - Intime-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0019 . Processo/Prot: 0431357-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159339. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000312 Constitutiva Negativa. Agravante: Eugênio Kossar, Zoleide da Silva Kossar, Márcio César da Silva Kossar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Sergio Fernando Moro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Omar Yassim, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que, a despeito de tempestiva e preparada a insurgência, é de ser negado seguimento a este recurso. É que é obrigatória a juntada de certidão de intimação da decisão agravada, a teor da disposição contida no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil e, embora tenham os agravante tenham juntado cópia de tal certidão às fls. 60, a mesma não está preenchida, tornando-se inócua a este agravo. A parte interessada deve diligenciar pela correta e normal formação do instrumento, sob pena de não ser admitida sua tramitação, exatamente a situação ora retratada, razão pela qual nego-lhe seguimento. II. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão III. Intimem-se e, na oportunidade devida, arquivem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0020 . Processo/Prot: 0420852-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111097. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000460 Declaratória. Apelante: Oroszimbo Podanoschi, Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Baral. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Maria An-

gela Barbosa da Silva. Apelado: Oroszimbo Podanoschi, Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Maria Angela Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fountoura. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06489

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Pimentel Marcovici	002	0429929-0
Adriano Topa	006	0430726-6
Adyr Raitani Júnior	004	0430271-6
Afonso Proença Branco Filho	004	0430271-6
Alexandre Arnone	001	0423738-5
André Ricardo Tubiana	002	0429929-0
Antonio Henrique Marsaro Junior	001	0423738-5
Claudia Aparecida R. Pereira	003	0430179-7
Durval Rosa Neto	002	0429929-0
Edson Donisete Vieira do Carmo	001	0423738-5
Ellis Ernani Cechelero	003	0430179-7
Fabiano Haluch Maoski	008	0430987-9
Heber Marcelo Gomes da Silva	005	0430709-5
Henry Andersen Navarette	003	0430179-7
Jefferson Barbosa	003	0430179-7
José Ivan Guimarães Pereira	005	0430709-5
Karen Viviane Casado Valesi	001	0423738-5
Liliane Andrea do Amaral	006	0430726-6
Luiz Antonio Sartori	007	0430903-3
Marcia dos Santos Barão	003	0430179-7
Mirelle Neme Buzalaf	007	0430903-3
Renato Napolitano Neto	003	0430179-7
Rodrigo Ramatis Lourenço	008	0430987-9
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0430903-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0423738-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/121449. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000172 Embargos a Execução. Agravante: Ivair Cassol. Advogado: Karen Viviane Casado Valesi, Alexandre Arnone, Edson Donisete Vieira do Carmo. Agravado: Edson Carlos Doman. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadjo. Despacho:

I - VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 423.738-5, da Comarca de Medianeira - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante IVAIR CASSOL e Agravado EDSON CARLOS DOMAN. Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVAIR CASSOL em face de decisão interlocutória (fl. 66 -TJ), que, nos autos de embargos à execução n.º 172/2007, recebeu os embargos sem efeito suspensivo. Alega o agravante que a não-concessão de efeito suspensivo à execução do contrato de confissão de dívida, acarretará dano de difícil ou incerta reparação ao agravante. Aduz que a possibilidade de configuração de dano grave e de difícil reparação está presente, na medida em que poderá ser desprovido do bem imóvel dado em caução no caso de alienação judicial decorrente do seguimento do procedimento executivo. Pugna pelo recebimento do recurso, com atribuição de efeito suspensivo, e, ao final, pela reforma da decisão recorrida com a determinação de suspensão da execução enquanto estiverem sendo discutidos os embargos do devedor. É a breve exposição. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente Agravo de Instrumento. Da análise dos autos, verifico, nos termos da nova redação do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, que a decisão recorrida é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, diante dos argumentos expostos na petição de recurso, ante o prosseguimento da execução. Ao menos para esta oportunidade, em cognição sumária, entendo que seja o caso de suspender a decisão recorrida, vez que, em tese, se mantida, poderia, de fato, proporcionar o prejuízo que se importou o legislador quando da redação do dispositivo supra mencionado. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão a quo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. III - Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. Autorizo a expedição de ofício. IV - Após, à agravada, para resposta, no prazo legal. V - Atenda-se à orientação do Egrégio Órgão Especial quanto à comunicação desta decisão. VI - Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0429929-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153314. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000044 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Insol Intertrading DO BRASIL Indústria e Comércio Sa. Advogado: Adriano Pimentel Marcovici, André Ricardo Tubiana. Agravado: Cerealista Pan Ltda. Advogado: Durval Rosa Neto. Interessado: Triângulo Sol Indústria e Comércio Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 429.929-0 da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Cível, em que é agravante INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, agravada CERREALISTA PAN LTDA, e interessada TRIÂNGULO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de ff. 20/21-TJ, proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, nos autos de carta precatória n.º 44/2005, mediante a qual determino a incidência da

multa fixada no despacho de ff. 203/204-TJ para os meses do descumprimento da ordem judicial. Alega a agravante, em síntese, que sempre esteve de boa-fé para com as determinações judiciais, e discorda da incidência da multa fixada na decisão ora agravada, pois havia pendência de apreciação e/ou determinação do Juízo acerca da continuidade e regularidade dos depósitos feitos por ela, "uma vez que, sem a decisão do Juízo quanto às tais questões, estava, ela, impossibilitada de realizar os depósitos em questão sob pena de arcar com o descumprimento do contrato de prestação de serviços que mantinha com a Triângulo Sol" (f. 10-TJ). Alega, ainda, que "a determinação para depósito dos valores não especificou claramente os parâmetros a serem considerados pela agravante para o seu cumprimento, o que acarretou a impossibilidade do seu cumprimento ante a ausência de indicação precisa da forma com deveria se dar apuração do valor a ser depositado" (f. 12-TJ). Requer efeito suspensivo ao presente recurso para "determinar a imediata suspensão da decisão agravada e, por via de consequência, de quaisquer atos que importem em eventual execução dos valores correspondentes à multa pelo pagamento em atraso" (f. 16-TJ), e a reforma da decisão agravada, para que seja afastada a sua responsabilidade, "reconhecendo-se que a mora no caso em questão não se deu por ato ou omissão seu, enquadrando-se (...) a excludente do artigo 396 do CC" (f. 17-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A concessão de efeito suspensivo exige comprovação de que a decisão recorrida possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Verifica-se, a princípio, que os argumentos trazidos pela agravante induzem a um juízo de probabilidade de que suas alegações podem ter fundamento, em razão dos indícios apresentados. Com efeito, em cognição sumária e superficial, a multa não poderia ser cobrada em face da existência de pendência de decisão judicial quanto à obrigatoriedade do depósito no período inadimplido pela agravante e à forma exata do cumprimento da determinação judicial. Desse modo, a fundamentação feita pela agravante apresenta-se relevante, sendo que o perigo na demora em se obter a decisão final do presente agravo pode causar lesão de difícil reparação, pois a multa em relação aos meses inadimplidos poderá ser executada pela empresa agravada, impondo-se, em consequência a concessão do pleiteado efeito suspensivo. Ressalte-se, contudo, que a presente suspensão ocorre no tocante à multa referente aos meses inadimplidos e atingidos pela retratação de ff. 20/21-TJ, mantendo-se a determinação de depósito das parcelas dos meses subsequentes, sob pena de incidência da multa fixada em caso de novos atrasos nos depósitos. III - Em face do exposto, presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito pleiteado, a fim de determinar a suspensão da decisão recorrida, somente no tocante à multa imposta à agravante, relativa ao período de descumprimento da ordem judicial, até julgamento deste recurso pela Câmara. IV - Ao Oficial de Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, bem como solicite informações a serem prestadas em dez dias. V - Após, à agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. Curitiba, 25 de julho de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0430179-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000934 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Renato Napolitano Neto. Agravado: Associação de Ensino Antonio Luiz, Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva, José Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade, Mari Elen Campos de Andrade, José Campos de Andrade Filho, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Alice Campos de Andrade Lima, Anderson José Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Henry Andersen Navarete, Jefferson Barbosa, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA., contra a decisão reproduzida à fl. 47-TJ, a qual, revendo posicionamento anterior, entendeu inaplicáveis os honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, nos autos de Execução n.º 934/2006. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, neste exame superficial próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, deixo de verificar, neste juízo primeiro que se faz da controvérsia, que do cumprimento da decisão agravada possa advir ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, antes do pronunciamento do Órgão Colegiado, mesmo porque inexistiu alegação nesse sentido. Deste modo, determino o processamento do recurso, com intimação dos agravados, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, para que preste informações, caso entenda necessárias. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 25 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0430271-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000934 Embargos de Terceiro. Agravante: Célia Aparecida Branco. Advogado: Afonso Prouenço Branco Filho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

I. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar decisão proferida nos embargos de terceiro interpostos pela agravante em face do agravado, que indeferiu a suspensão da execução. É o despacho agravado: "A impenhorabilidade dos imóveis é matéria já julgada, pois alegada nos embargos à execução opostos pelo devedor e definitivamente afastada pela sentença e acórdão que apreciou a apelação. A avaliação feita por imobiliária e corretores, sem especificação dos critérios adotados, nem

demonstração do preço de mercado de imóveis com atributos semelhantes, não se sobrepõe à avaliação feita pelo auxiliar da justiça especializado incumbido desse mister e, portanto, isenta e imparcial. A execução tem por objeto dívida confessada pelo marido da embargante, de modo que se presume ter sido ela também beneficiada pelo empréstimo e nenhuma prova, em sentido contrário, é produzida com a inicial. Acrescente-se que é da essência do rito o oferecimento de caução, não ofertada pela embargante. Diante do exposto, indefiro a liminar. Anoto, não obstante, que, por ofício, nos autos principais, solicitei ao juízo deprecante a suspensão do ato designado para esta data, por não ter havido tempo hábil para a intimação do executado. Cite-se o requerido para oferecer resposta, em dez dias, advertido dos efeitos da revelia." Nas razões do recurso é sustentado que: a) os embargos de terceiro abrangem a totalidade dos bens penhorados, de modo que a suspensão da execução é medida que se impõe; b) a impenhorabilidade dos bens constritos foi apreciada nos embargos do devedor, dos quais não participou a agravante, de forma que tal matéria não pode ser tida como preclusa ou julgada, sobretudo porque a agravante de fato reside no imóvel localizado à Rua 1.400, n.º 161, ap. 21, no Balneário Camboriu-SC; c) a decisão agravada não considerou o fato de que as avaliações judiciais dos imóveis penhorados foram realizadas há mais de um ano e, portanto, estão desatualizadas; d) não se pode presumir que a agravante tenha participado dos valores obtidos a título de empréstimo por seu marido, haja vista que a mesma desconhece o fim a que se destinou tal empréstimo, bem como não participou de qualquer valor liberado pelo agravado; e) a legislação não obriga a prestação de caução para a suspensão da execução e, caso fosse exigível essa garantia, deveria ser oportunizada à agravante o seu oferecimento. Requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo. 2. Diante da natureza da controvérsia, as razões apresentadas e com o fim de assegurar eficácia à decisão que deverá ser proferida neste recurso, evitando lesão a direito da agravante em caso de provimento, concedo o almejado efeito suspensivo. 3. Comunique-se e solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de 10 dias, bem como seja o agravado intimado nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 30 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0430709-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156150. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000236 Execução. Agravante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa, Ricardo Battisti Archer, Marcos Battisti Archer. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

I. À vista de primeiro exame da questão posta em análise, face o ponto controvertido destacado e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax. Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0430726-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156865. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000510 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Imobiliária Morena Sc Ltda. Advogado: Adriano Topa. Agravado: Etelvina Aparecida Ercolin Balan. Advogado: Liliane Andrea do Amaral. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I - VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento n.º 430.726-6, da Comarca de Umuarama - 2.ª Vara Cível, em que é Agravante IMOBILIÁRIA MORENA SC LTDA. e Agravada ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN. Trata-se de agravo de instrumento interposto por IMOBILIÁRIA MORENA SC LTDA. contra decisão do juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Umuarama que, nos autos de execução de título extrajudicial n.º 510/1999, indeferiu o pedido de expedição de ofício para a Receita Federal para depositar eventual restituição de imposto da devedora por ausência de suporte legal. Aduz, a agravante, em suma, que teve deferido o seu pedido de reforço da penhora, uma vez que os bens oferecidos foram insuficientes para garantir a dívida (fls. 38/41). Afirma que há uma diferença de R\$ 8.585,23 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos). Destaca que a agravada não possui outros bens passíveis de ser penhorados, conforme certidões anexas (fls. 50/53), tendo a recorrente esgotado todos os meios para receber o seu crédito sem sucesso. Assevera que a devedora é funcionária do Tribunal de Justiça e que reiteradamente (anos de 2004/05/06) tem direito a restituição do imposto de renda. Sustenta que o indeferimento pela falta de liquidez não pode ser aceito, sendo possível resolver a questão com o depósito das restituições até o limite do valor da diferença, R\$ 8.585,23. Argumenta que há previsão legal para o procedimento requerido, como prescreve o artigo 612 do Código de Processo Civil. Alega que o dinheiro da restituição não tem caráter alimentar, pois a agravada sobreviveu sem o referido dinheiro, por mais de três anos. Requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pugna pelo seu provimento. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente Agravo de Instrumento. De início, cumpre dizer que não há, no estreito âmbito da medida liminar, condições que recomendem o deferimento do efeito suspensivo ativo postulado, para o depósito da restituição do imposto de renda, pois não restou comprovado o dano irreparável que a agravante sofreria, ademais a questão envolve discussão sobre a impenhorabilidade da restituição, por existir entendimento de que tal verba te-

ria caráter alimentar, com isso prudente o enfrentamento da questão pelo órgão colegiado. Destarte, ao menos para esta oportunidade, em cognição sumária, entendo que seja o caso de manter a decisão recorrida, vez que, em tese, se revogada, poderia, de fato, proporcionar prejuízo à agravada; sendo que sua manutenção, pelo menos até o pronunciamento da Câmara, não causará danos à recorrente. Assim, em razão da ausência dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, dou processamento ao recurso sem concessão do efeito suspensivo ativo até o pronunciamento definitivo da Câmara. III - Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. Autorizo a expedição de ofício. IV - Após, à agravada, para resposta, no prazo legal. V - Atenda-se à orientação do Egrégio Órgão Especial quanto à comunicação desta decisão. VI - Intimem-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0430903-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154817. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000355 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carmelita Augusto Leonel. Advogado: Luiz Antonio Sartori. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Mirelle Neme Buzalaf, Sebastião Seiji Tokunaga. Interessado: Rennan Comunicação Visual Ltda., Roni Jorge Leonel, Patricia Scomparim Leonel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

I. À vista de primeiro exame da questão posta em análise, face o ponto controvertido destacado e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0430987-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001328 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mirte Moro Padilha. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Agravado: Elisabete Maria Drausnick, Espólio de Emílio Behling Neto. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de f. 155-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mediante a qual decretou "a nulidade do processo de execução a partir de quando se promoveu a substituição processual, ou seja, permaneça a penhora já feita, vez que foi ato antecedente, retomando-se o processo de execução a fim de que se faça a intimação dos executados acerca da penhora". O agravante alega, em síntese, que: a) o imóvel penhorado já foi vendido para terceiro; b) "os menores não são parte, sendo que somente viriam a ter interesse efetivo na hipótese terem recebido a herança através de processo de inventário, o que não é o caso" (f. 06-TJ); c) "por força da coisa julgada, não há como modificar o contido nos embargos à execução" (f. 06-TJ), pois não houve interposição de recurso ao acórdão proferido pela 12ª Câmara Cível desta Corte; d) a nulidade deveria ter sido alegada na primeira oportunidade em que os agravados se manifestaram nos autos, face ao disposto no art. 245 do CPC; e) não deve ser declarada a nulidade do procedimento, vez que não houve prejuízo aos sucessores de Emílio Behling Neto; f) "o pedido de nulidade caracteriza mais uma artimanha para procrastinar a satisfação do crédito" (f. 11-TJ). Por fim, requer o provimento do presente agravo de instrumento para que seja determinado "... o regular prosseguimento da execução com designação de hasta pública do imóvel penhorado." (f. 11-TJ). É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentar resposta. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. V - Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de julho de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/08/2007
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.06506

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Justino Forcelli	003	0430681-2
Carlos Werzel	001	0429971-4
Fausto Luis Morais da Silva	002	0430547-5
Francisco Machado de Jesus	004	0430938-6
Helena Dias Barbar	001	0429971-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	002	0430547-5
João Leonel Antocheski	004	0430938-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	003	0430681-2
José Eli Salamacha	001	0429971-4
José Tadeu de Almeida Brito	002	0430547-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	0429971-4
Pérliz Landgraf A. d. Oliveira	002	0430547-5
Sheila Machado de Jesus	004	0430938-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0429971-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/150914. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001091 Revisional. Agravante: Elaine Antunes da Silva. Advogado: Helena Dias Barbar. Agravado: Credicard Itaú Sa - Administradora de Cartões de Créditos Sc Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Tratando-se de parte amparada pela assistência judiciária gratuita, as custas e despesa processuais, inclusive os honorários periciais, estão abrangidos pelo benefício. Agravo de Instrumento provido. I. Elaine Antunes da Silva demonstra irrisignação contra a decisão de fls. 37 - TJ., na ação revisional de contrato (autos n.º 1.091/2006) que promove em face do Credicard Itaú S/A. - Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., interpôs a autora agravo de instrumento. Em suas razões de recurso, a agravante, em linhas gerais, alega que é beneficiária da assistência judiciária gratuita e que não pode ser responsabilizada pelo adiantamento dos honorários do Sr. perito. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Agravante está litigando sob o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme se vê do despacho de fls. 33 - TJ. Diante disso, fácil perceber que em se tratando de parte amparada pela benesse, as custas e despesas processuais, inclusive os honorários periciais, estão abrangidos pelo benefício. Desta forma, estando a agravante litigando sob o pálio da gratuidade, há duas soluções possíveis: ou se determina seja a perícia feita por órgão público que preste tal serviço, caso existente, ou se estabelece que o perito receba seus honorários apenas ao final da ação, devendo ser pagos pela parte que sucumbir ou pelo Estado, se o sucumbente for aquele a quem se deferiu a assistência judiciária. Assim sendo, deferida assistência judiciária gratuita, não se pode exigir da beneficiária, no correr da demanda, qualquer pagamento a título de custas ou despesas processuais, ainda que se refira à realização de prova pericial. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Adriano Elias Barboza da Silva e outros, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA REVISIONAL - AUTORES QUE SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - JUÍZO A QUO QUE CONSIDERA PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA PARTE AUTORA ARCAR COM OS CUSTOS DA PERÍCIA - EQUÍVOCO - ÔNUS QUE DEVERÁ SER SUPORTADO PELO ESTADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Em sendo os autores beneficiários da assistência judiciária, o ônus do pagamento das custas da prova pericial, deverá ser suportado pelo Estado, cujo dever é prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, ex vi do art. 5º, inc. LXXIV, da CF." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 387235-1, Relator Desembargador Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, Sétima Câmara Cível Acórdão n.º 7322, data da publicação no DJ. em 09/03/07). "DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - PAGAMENTO DEVIDO PELAS AUTORAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ESTADO DEVE ARCAR COM O ÔNUS DA PRODUÇÃO DA PROVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ANÁLISE POR OCASIÃO DA SENTENÇA - RITO SUMÁRIO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESTITOS - PERCLUSÃO CONSUMATIVA - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Os honorários periciais são devidos pelas autoras, uma vez que a realização da prova pericial foi requerida por ambas as partes, conforme entendimento do art. 33 do Código de Processo Civil 2 - Ante ao benefício da Assistência Judiciária, o ônus de arcar com a realização da perícia passa a ser do Estado, prestador do benefício e, caso a demanda seja julgada procedente, o vencido deverá arcar com o ônus da perícia. 3 - (...) (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 303980-1, Relator Desembargador Antonio de Sá Ravagnani, Décima Câmara Cível, Acórdão n.º 5135, data da publicação no DJ. 17/11/2006). Colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o seguinte precedente: "Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. - O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consista em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes." (STJ., REsp 435448/MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, data do julgamento 19/09/2002, data da publicação no DJ. 04/11/2002, página 206). Por fim, cabe salientar, em caso de se estabelecer que o perito receba os honorários ao final da ação, entendo que poderá haver recusa deste, pois, se por um lado a parte não está obrigada a pagar os honorários do Sr. perito, esse também não está obrigado a trabalhar sem remuneração. Diante disso, deve a parte indicar um profissional da área que se disponha a trabalhar, sem antecipação de seus honorários, que serão pagos ao final, pela parte que sucumbir, ou pelo Estado, caso seja sucumbente a parte que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Diante disso, dá-se provimento

ao agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, ficando a agravante desobrigada de efetuar o depósito dos honorários para a produção da prova pericial. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0430547-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155608. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000428 Medida Cautelar. Agravante: Mário Kassies, Henk Boele Kassier, Johan Wolterus Kassies, Thatiane de Paula Quadros Kassies, Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. REQUISITOS. INDEMONSTRADOS. RESTRIÇÃO. LEGALIDADE. 1. A pretensão cautelar visa tão-somente a resguardar o direito útil da ação principal, devendo apenas ser apreciados os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. 2. Lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de fls. 70 TJ., que indeferiu a medida liminar, na medida cautelar inominada incidental de abstenção de inscrição e/ou retirada dos nomes dos autores de órgão de restrição de crédito (autos n.º 428/07) que Mário Kassies, Henk Boele Kassies, Johan Wolterus Kassies, Thatiane de Paula Quadros Kassies, Arnald Hendrikus Salomons e Cláudia Aparecida Conte Salomons promovem em face do Banco Bradesco S/A. Os agravantes aduzem, resumidamente, em suas razões, que foram demonstrados os requisitos para deferimento da liminar. Ressaltam a improcedência da decisão agravada e apontam os fundamentos legais da medida cautelar. Asseveram, ainda, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requerem, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Em primeiro lugar, convém esclarecer, que o objetivo da presente demanda não se confunde com o da ação principal - ação constitutiva negativa de nulidade de cláusulas em cédula de crédito rural - finame agrícola, cumulado com ação declaratória e mandamental de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safras, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, CPC) para declarar o direito dos autores à prorrogação do vencimento de sua cédula rural (fls. 115 - TJ.), que foi interposta pelos autores, uma vez que a primeira objetiva dar efetividade à segunda. Como se vê, as alegações contidas no presente recurso são de mérito (supostas irregularidades cometidas pela instituição financeira), passíveis de conhecimento em fase oportuna. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos dos agravantes, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Trata-se de pretensão liminar incidental, no sentido de abstenção de inscrição e/ou de retirada dos nomes dos autores dos órgãos de proteção ao crédito. A questão no presente recurso se restringe em saber se estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris, que consiste na plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora, que corresponde à irreparabilidade ou difícil reparação desse direito. Para este sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. "DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTACAO DE PROTESTO. LIMINAR DEFERIDA. PROTESTO DE DUPLICATA. AUSENCIA DE REQUISITO PARA A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS. INEXISTENCIA. REVOGACAO DA LIMINAR. 1. O DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO DEPENDE DA AFERICAO DA PRESENCA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. 2. COMA DEMONSTRACAO DA ORIGEM DA DUPLICATA LEVADA A PROTESTO, DESAPARECE O FUMUS BONI IURIS, E, VIA DE CONSEQUENCIA, TEM-SE COMO IMPERATIVA A REVOGACAO DA LIMINAR ENTAO CONCEDIDA. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento n.º 302785-2, Relator Desembargador Fernando Wolf Bodziak, Décima Quarta Câmara Cível, data do julgamento 18/01/2006, Acórdão n.º 2810). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO. REQUISITOS. FUMUS BONI IURIS CONSUBSTANCIADO NA INCIDÊNCIA DE ICMS EM FACE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR PROVEDOR DA INTERNET. Para concessão de Medida Cautelar é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação, bem como, a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado." (STJ., MC 7760/PE, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, data do julgamento 21/10/2004, data da publicação no DJ 06/12/2004, página 191). Conforme se vislumbra dos autos, em especial às fls. 238 TJ., no instrumento particular de aditamento a cédula n.º 81625, em sua cláusula 2.2 diz: "em 11/01/2006 a Cédula foi aditada para constar que as parcelas vencidas e a vencer do ano de 2005 foram incorporadas ao saldo devedor, sendo estipulado o vencimento final para 15/05/2009." Dessa forma, entendendo ausente o periculum in mora, pois não houve o vencimento da cédula de crédito rural, o que impediria a inclusão do nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que não esta-

riam em mora. No tocante ao segundo requisito, fumus boni iuris, entendo que a fumaça do bom direito tem que ser apenas verossímil, provável, não há a necessidade de demonstrar que o direito existe, basta uma mera probabilidade. No entanto, a parte tem que apresentar, no mínimo, indícios daquilo que afirma para bem merecer a liminar pretendida, sendo que simples alegações de direito e fatos não comprovados nos autos não demonstram o fumus boni iuris a dar ensejo a um provimento cautelar. Conforme se vê dos autos, encontra-se em discussão a legalidade de cláusulas contratuais que os agravantes querem ver anuladas, e, no âmbito deste recurso de agravo de instrumento não cabe ao Tribunal examinar as questões, sob pena de supressão de instância. Contudo, os encargos contratuais, ainda que venham a ser considerados abusivos, são meros acessórios contratuais, sendo certo que, mesmo se declaradas nulas as cláusulas, essa circunstância não acarretará a extinção do débito principal, cuja existência é incontroversa, pois os agravantes atacam apenas os encargos acessórios, o que importa concluir que seriam devedores do agravado. Por fim, se estivesse caracterizada a existência do débito, pois a dívida não está vencida, não haveria por que negar ao credor o direito de inscrever o nome dos devedores nos cadastros das entidades protetoras de crédito, na forma do § 4º, do artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor. Por tais motivos considero o recurso manifestamente improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Curitiba, 27 de julho de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0430681-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154762. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000581 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Antonio Justino Forcellini. Interessado: Francisco Jorge Ribeiro, Espólio de Francisco dos Santos Ribeiro, Terezinha de Jesus Dias Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V i s t o s. 1. A Fazenda Pública do Estado do Paraná demonstra irresignação contra a decisão de fls. 109 - TJ., que rejeitou o pedido de preferência da Fazenda Pública em receber crédito tributário, na ação execução de título extrajudicial (autos n.º 581/96) que o Banco Industrial e Comercial S/A. promove em face de Francisco Jorge Ribeiro, Francisco dos Santos Ribeiro e Terezinha de Jesus Dias Ribeiro. A Fazenda Pública do Estado do Paraná maneja o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Em suas razões, a agravante ressalta dois pontos: a preferência do crédito tributário e a desnecessidade e impossibilidade de habilitação do crédito tributário. Aduz, também, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão da antecipação da tutela. 2. Em primeiro lugar, é de ser admitido o processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Em análise superficial, entendo não ser o caso de antecipação de tutela, mas vejo a possibilidade de aplicar o efeito suspensivo, uma vez que vislumbro a possibilidade de dano grave e de difícil reparação ao alegado direito da agravante, em face da fase processual em que se encontra o feito - satisfação da pretensão, o que enseja o recebimento do presente agravo na forma de instrumento. Ademais, os elementos apresentados pela agravante sugerem a relevância da fundamentação do pedido. Assim, ocorrendo nos pressupostos legais de relevância dos fundamentos do pedido de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, atribuo o efeito suspensivo ao presente recurso para suspender qualquer determinação judicial que consista no pagamento a qualquer das partes, a qualquer título, até o julgamento de mérito do presente agravo. 4. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, o agravado e os interessados poderão juntar a documentação que entenderem devida e oferecerem suas respostas. 6. Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0430938-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/157623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000152 Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski. Agravado: Green Line Construções Cívicas Ltda, Luverci dos Santos, Ivone Janete Petrazzini. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sheila Machado de Jesus. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. BANCO BRADESCO S/A interpôs o presente recurso pretendendo a reforma da r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial sob n.º 152/2007, que indeferiu o requerimento de penhora on line pelo Juízo não operar o Sistema Bacen-Jud. Pretende o agravante a reforma da r. decisão, com a determinação de utilização do sistema Bacen-Jud, ou alternativamente, a expedição de ofício ao BACEN, para cumprimento do disposto no artigo 665-A, do CPC. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei n.º 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, caso "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XX). Inicialmente, há que se esclarecer que a circunstância do Tribunal de Justiça ter aderido ao referencial sistema não implica na sua utilização obrigatória pelo ma-

gistrado. Isto porque não existe no ordenamento jurídico vigente nenhum dispositivo que determine a efetivação da penhora on line. Embora o artigo 655-A da Lei n.º 11.382/2006 permita a penhora on line, não há obrigatoriedade em sua utilização. Como se observa: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". Por se tratar de procedimento administrativo apenas sugerido e posto à disposição do magistrado, denota-se que o cadastramento ao Sistema Bacen-Jud constitui mera faculdade do magistrado. Assim, não há que se falar em determinação ao magistrado de utilização do Sistema Bacen-Jud. Contudo, não sendo possível proceder à penhora on line, ante a ausência de cadastramento do magistrado junto ao Sistema Bacen-Jud, inexistente óbice à penhora ser concretizada por meio de ofício. Assim, eventuais importâncias depositadas junto às instituições financeiras devem ser bloqueadas por meio da expedição de ofício ao Banco Central. Neste sentido são as decisões jurisprudenciais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE PENHORA 'ON LINE' - INDEFERIMENTO - JUÍZO QUE NÃO OPERA COM O SISTEMA - DECISÃO QUE, TODAVIA, DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA BLOQUEIO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM NOME DOS AGRAVADOS - BLOQUEIO PATRIMONIAL ASSEGURADO DE OUTRA FORMA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR, 13ª Câm. Cív., Ac. 2821, Rel. Des. Milani de Moura, julg.: 05/04/2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PENHORA "ON LINE" - POSSIBILIDADE - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO - PROVIDÊNCIA QUE, NA AUSÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS, PODE SER CONCRETIZADA MEDIANTE OFÍCIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A penhora mediante bloqueio de valores em contas ou aplicações financeiras, quando frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis no patrimônio do devedor, é medida compatível com o sentido da regra do artigo 620, do CPC, na medida em que voltada para a satisfação do direito do credor de receber o que lhe é devido. 2. O Tribunal de Justiça aderiu ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Banco Central do Brasil para fins de acesso ao sistema Bacen-Jud, medida esta que visou facilitar e agilizar os pedidos de informação e bloqueios de contas bancárias, com o intuito de satisfazer os créditos em execução. 3. O Juízo não está obrigado a proceder a penhora "on-line", via Internet se não dispõe de recursos materiais para fazê-lo. Todavia, inexistente obstáculo a que, na ausência de meios materiais, a penhora com bloqueio de valores possa ser concretizada através de ofício para o Banco Central do Brasil" (TJPR, 9ª Câm. Cív., Ac. 3408, Rel. Des. Edvino Bochnia, julg.: 21/09/2006). Assim, a penhora deve ser concretizada mediante a expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que haja o bloqueio de valores e ativos financeiros que detenha os executados, até o montante de R\$ 132.577,36 (cento e trinta e dois mil reais, quinhentos e setenta e sete reais) (fl. 27). Nesse sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LOCALIZAÇÃO DE BENS. PENHORA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DA CONTA-CORRENTE DA EMPRESA. POSSIBILIDADE." (STJ, 2ª Turma, REsp 79728/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ: 21/03/2006) "A jurisprudência desta Corte admite a quebra do sigilo bancário e o bloqueio de valores depositados em conta corrente, após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor". (STJ, 2ª Turma, Resp 735.128/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 19/09/2005) Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, para determinar a expedição de ofício ao Banco Central a fim de que haja o bloqueio de eventuais importâncias depositadas junto às instituições financeiras, em nome dos devedores, ora agravados, até o montante executado. Curitiba, 30 de julho de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06426 e 2007.06425 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alailson Gaska	022	0397306-8
Alcides Bitencourt Pereira	038	0395636-3
Alcindo Lima Neto	006	0417904-2
Alex Fernando Dal Pizzol	003	0182602-8
Amílcar Cordeiro Teixeira	024	0402319-0
Ana Maria Passos	006	0417904-2
Ana Paula Vezzano Lago Röcker	038	0395636-3
André Luiz Gonçalves Salvador	033	0413103-9
Antonio Carlos Menegassi	008	0424578-3
Antonio Costa Maguetas Filho	017	0328225-1/01
Antonio Glaucione de A. Arrais	010	0399133-3
Carlos Sequeira Martins	031	0411333-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0300751-8

Cicero Augusto Martins Batista	011	0410783-5
Cristiane Puchevaillo Souza	036	0417904-2
Daniela Melz Nardes	004	0384986-1
Edson Roberto Stefanout	007	0423127-2
Eduardo Zanoncini Miléo	009	0386400-4
Edward Rocha de Carvalho	029	0406013-9
Emerson Ernani Woyceichoski	003	0182602-8
Fabrcio Almeida Carraro	020	0365083-3
Fabrcio Thome	035	0392654-9
Fernando José Curi Staben	037	0376113-3
Francisco Carlos Ribeiro	014	0420665-5
Geni Werka	013	0420245-3
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	022	0397306-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	029	0406013-9
Javel Jaime Valério	034	0384986-1
João Pinto Ribeiro Neto	036	0407810-2
Joel Geraldo Coimbra	004	0148600-6/01
José Amoriti Trinco Ribeiro	036	0407810-2
José Augusto Ribas Vedan	002	0329288-2
José Leocádio de Camargo	015	0402799-6
José Luiz Teleginski	005	0411297-8
José Valmor Ribeiro Nardes	034	0384986-1
Josué Corrêa Fernandes	003	0182602-8
Kleber Cazzaro	003	0182602-8
Luciana Gioia	011	0410783-5
Luiz Claudio Nunes Lourenço	004	0148600-6/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	015	0420799-6
Luiz Jorge Kordeil	021	0395945-7
Luiz Renato Skroch Andretta	016	0172950-6/02
Mônica Carvello Montans Zamarian	027	0405109-6
Marcelo Dominciali Rigoti	018	0389332-3
Marco Aurélio Araújo Busato	003	0182602-8
Margareth Aparecida Breus	003	0182602-8
Maurício de Santa Cruz Arruda	026	0404642-2
Mauricio de Freitas Silveira	019	0415603-2
Michel Ramos Hissa	039	0405098-8
Nelson Busato	003	0182602-8
Omar Abes Salle	020	0365083-3
Oscar Goncales Severiano	030	0411209-8
Osmann de Santa Cruz Arruda	026	0404642-2
Regina Lucia Werka X. d. França	013	0420245-3
Ricardo Costa Maguetas	017	0328225-1/01
Roberto Antonio Busnello	032	0412824-9
Roberto Aurichio Junior	026	0404642-2
Roberto Brzezinski Neto	023	0402146-7
Robison Luiz Segal	028	0405498-8
Rogério Oscar Botelho	003	0182602-8
	004	0148600-6/01
Ronaldo Antonio Botelho	003	0182602-8
	004	0148600-6/01
Sandro Franco de Godoy	003	0182602-8
Silvio Oliveira da Silva	025	0403650-0
Vadeir José Pereira	010	0399133-3
Waldí Moreira Soares	011	0410783-5
	012	0414023-0
Wilson Ribeiro Júnior	005	0411297-8

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0300751-8

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7900000043 Ação Penal. Requerente: Orides Bueno Matias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarão)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0329288-2

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000029 Ação Penal. Requerente: Gilberto Antonio Riciieri . Advogado: José Augusto Ribas Vedan . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0003 . Processo: 0182602-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000232 Ação Penal. Apelante: José Artur Sgarbi . Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski , Alex Fernando Dal Pizzol. Sandro Franco de Godoy. Apelante: Tadeu Mazurek Junior . Advogado: Ronaldo Antonio Botelho , Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus, Marco Aurélio Araújo Busato, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Evaldo Specalsiki , Eliane de Lourdes Baitler. Advogado: Josué Corrêa Fernandes , Kleber Cazzaro. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Telmo Cherem

Embargos de Declaração Crime

0004 . Processo: 0148600-6/01

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 148600600 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: João Adão Sampaio Schisler (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Luiz Claudio Nunes Lourenço. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: João Adão Sampaio Schisler (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho , Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Antônio Loyola Vieira (Des. Gil Trotta Telles)

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0411297-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:

ria: 2007000006411 Ação Penal. Recorrente: Josnei Lima Ferreira (Réu Preso). Advogado: José Luiz Teleginski , Wilson Ribeiro Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0417904-2

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000007 Ação Penal. Recorrente: Carlos Cavalheiro (Réu Preso). Advogado: Ana Maria Passos , Cristiane Puchevaillo Souza, Alcindo Lima Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0423127-2

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000114 Ação Penal. Recorrente: Paulo Roberto Gervasio de Moraes (Réu Preso). Advogado: Edson Roberto Stefanuto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0424578-3

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000072 Ação Penal. Recorrente: Rogério Lima da Silva (Réu Preso), Sílvio Aparecido Dias da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0009 . Processo: 0386400-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2004000099233 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adaury Herbert Neubauer (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0010 . Processo: 0399133-3

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000044 Ação Penal. Apelante: Agenilson Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Sebastiana Ferreira Batista Voss . Advogado: Vadeir José Pereira . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0011 . Processo: 0410783-5

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000044 Ação Penal. Apelante: Gilberto Pedro de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Cicero Augusto Martins Batista , Waldi Moreira Soares, Luciana Gioia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0012 . Processo: 0414023-0

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000184 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Júnior de Souza Biscaia (Réu Preso). Advogado: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0420245-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200400000019 Ação Penal. Apelante: Sander Cas-sios Negri (Réu Preso). Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França , Geni Werka. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0420665-5

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000058 Ação Penal. Apelante: Valdeci Dias da Silva (Réu Preso). Advogado: Francisco Carlos Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Habeas Corpus Crime

0015 . Processo: 0420799-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001000045880 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (ad-

vogado). Paciente: Luciano Francisco . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Embargos de Declaração Crime

0016 . Processo: 0172950-6/02

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0172950601 Embargos de Declaração, 1729506 Habeas Corpus Crime. Impetrante: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan, Cristiane Garcia Cid Mattos. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Gil Trotta Telles)

Embargos de Declaração Crime

0017 . Processo: 0328225-1/01

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 328225100 Apelação Crime. Apelante: Luiz Egídio Cruz Medeiros. Advogado: Ricardo Costa Maguetas, Antonio Costa Maguetas Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso Crime Ex Officio

0018 . Processo: 0389332-3

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Alex Sandro de Souza (Medida de Segurança). Def.Dativo: Marcelo Domini-cal Rigoti . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Recurso Crime Ex Officio

0019 . Processo: 0415603-2

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200700000120 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná , Réu: Gilberto Lemes da Silva . Advogado: Mauricio de Freitas Silveira . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0365083-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000034870 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jhanivaldo Zanin . Advogado: Omar Abes Salle , Fabrício Almeida Carraro. Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0395945-7

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000069 Ação Penal. Recorrente: Sidnei Ferreira . Advogado: Luiz Jorge Kordel . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0397306-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000051 Ação Penal. Recorrente: Salvador Alves Meira . Advogado: Alailson Gaska . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Mario Alves Meira . Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0023 . Processo: 0402146-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000109438 Ação Penal. Recorrente: Joel do Vale de Andrade . Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0024 . Processo: 0402319-0

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1990000000931 Ação Penal. Recorrente: Natanael de Paula Landes . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0025 . Processo: 0403650-0

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000097 Ação Penal. Recorrente: Jurema Paris . Advogado: Sílvio Oliveira da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0026 . Processo: 0404642-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000058220 Ação Penal. Recorrente: Edson Roberto de Morais . Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda , Maurício de Santa Cruz Arruda, Roberto Aurichio Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0027 . Processo: 0405109-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000038 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Thiago Rafael de Luca Faria . Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0028 . Processo: 0405498-8

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000310 Ação Penal. Recorrente: Juventino da Luz . Advogado: Robison Luiz Segá . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0029 . Processo: 0406013-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000049951 Ação Penal. Recorrente: Maurício Fauz Alcântara . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Edward Rocha de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0030 . Processo: 0411209-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000039489 Ação Penal. Recorrente: José Correia Filho . Advogado: Oscar Goncales Severiano . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0031 . Processo: 0411333-9

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001912 Ação Penal. Recorrente: Ize-lino Frangueli . Advogado: Carlos Sequeira Martins . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0032 . Processo: 0412824-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000005949 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luis Carlos Sandoval . Advogado: Roberto Antonio Busnello . Recorrente: Luis Carlos Sandoval . Advogado: Roberto Antonio Busnello . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0033 . Processo: 0413103-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000040030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente: Adriano Negreti Gomes . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0384986-1

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000007 Ação Penal. Apelante: Alexandre Alves Bernardes . Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes , Javel Jaime Valério, Daniela Melz Nardes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0035 . Processo: 0392654-9

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000541 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sandro Santos Pires . Advogado: Fabrício Thome . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Má-rrio Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0407810-2

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Apelante: João Sérgio Danguí de

Morais . Advogado: João Pinto Ribeiro Neto , José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0037 . Processo: 0376113-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000000112631 Ação Penal. Apelante: Edemir Ubiratan Deniz Medeiros . Advogado: Fernando José Curi Staben . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0038 . Processo: 0395636-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000126 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Brunetti . Advogado: Ana Paula Vezzano Lago Röcker , Alcides Bitencourt Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime (det)

0039 . Processo: 0405098-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000061 Ação Penal. Apelante: Isael Kuka . Advogado: Michel Ramos Hissa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06292 e 2007.04577 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Anhe Moran	042	0401564-1
Alberto Ivan Zakidalski	009	0414203-8
Álvaro Lício de Oliveira Mattos	029	0411118-2
Anahi Tavares Nogueira	007	0422294-4
Antonio Mansano Neto	012	0351841-6
Antonio de Souza Pedroso	038	0416768-2
César Linares Wallbach	022	0404901-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0310083-8
	004	0324988-7
	006	0389084-2
Cila Viana Pereira	030	0411786-0
Claudimara Calore de Souza	030	0411786-0
Clovis Dal Cortivo	026	0408749-2
Daniilo Andriego Rocco	021	0395847-6
Edgar Kindermann Speck	026	0408749-2
Edison Rauen Vianna	010	0373424-9
Edmar José Chagas	011	0360704-7
Edson Rimet de Almeida	023	0407272-2
Edson Scardua	023	0407272-2
Elaine Cristina Bessão Nakamura	013	0391665-8
Emilson Schaftron	014	0401966-5
Fabiano Haluch Maoski	022	0404901-6
Francisco Barbosa	035	0414922-8
Iné Army Cardoso da Silva	025	0408004-8
Isadora Minotto Gomes Schwertner	043	0402309-4
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	022	0404901-6
Jane Márcia Sacco Bulgarelli	026	0408749-2
Jorge Gualberto dos Anjos	032	0412482-1
José Carlos Portella Júnior	041	0331413-6
José Luiz Teleginski	024	0407523-4
Jucileine Kreutz	020	0421015-9
Kelly Yurico Yokota	024	0407523-4
Leopoldo Antonio Sokolowski	039	0417638-3
Lizeu Nora Ribeiro	011	0360704-7
Luiz Renato Carvalho Pinto	041	0331413-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço	028	0410958-2
Luiz Jorge Kordel	016	0400043-3
Luiz Rubens dos Reis	036	0415244-3
Magaly Rubel Ribas	041	0331413-6
Manoel Monteiro de Andrade	008	0364908-1
Marcelo Farinha	040	0419750-2
Maria José de Araújo Boaro	037	0416260-1
Maria Laurete de Souza Chagas	011	0360704-7
Marlon Fábio Paladini	012	0351841-6
Maurício Defassi	015	0398036-5
Moacir Antônio Perão	031	0412150-4
Moises Zanardi	027	0409479-9
Osmann de Oliveira	005	0389072-2
Osmar Fernando de Medeiros	027	0409479-9
Osni Batista Padilha	017	0414040-1
Oswaldo Luiz Gabriel	025	0408004-8
Paulo Roberto dos Santos	011	0360704-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	019	0410626-5
Ricarda Agnes Castagnaro da Silva	044	0410622-7
	045	0418454-1
Ricardo Antonio Balestra	011	0360704-7
Roberto Carlos Bueno	040	0419750-2
Roosevelt Araes	041	0331413-6
Rosival Petronilho	034	0413135-1
Rubens Alexandre da Silva	018	0418281-8
Samuel Silvati	038	0416768-2

Suê Tavares Nogueira 007 0422294-4
 Teresa Cristina Brito Wojcik 014 0401966-5
 Wagner Kiyoshi da Silva 033 0413027-4
 Wanderley Stevanelli 013 0391665-8

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0413517-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000034 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí Juizado Especial Criminal . Interessado: Carlos Gomes Gonçalves , Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Waldomiro Namur

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 0417361-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000056 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí Juizado Especial Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Thiago Antonio Negro Vidal. Relator: Des. Waldomiro Namur

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0310083-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000118 Ação Penal. Requerente: Carlos Rodrigues (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0004 . Processo: 0324988-7

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Fabio da Silva Santos (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0389072-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000020 Ação Penal. Requerente: Edison do Rosário Antunes (Réu Preso), Gerson do Rosário Antunes (Réu Preso), Celso do Rosário Antunes (Réu Preso). Advogado: Osmann de Oliveira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0006 . Processo: 0389084-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100090540 Ação Penal. Requerente: Albino Sauner (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0007 . Processo: 0422294-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000027 Ação Penal. Requerente: José Geraldo Vaz (Réu Preso). Advogado: Anahi Tavares Nogueira , Suê Tavares Nogueira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0008 . Processo: 0364908-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033650 Ação Penal. Impetrante: José Gildásio Ribeiro . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0009 . Processo: 0414203-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000034545 Ação Penal. Impetrante: Juan Alberto Zakidalski . Advogado: Alberto Ivan Zakidalski . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0373424-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000084680 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: Edison Rauen Vianna . Advogado: Edison Rauen Vianna . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Raquel de Jesus Silva Rebello . Relator: Des. Waldomiro Namur

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0360704-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000012 Queixa Crime. Recorrente: José Ortiz . Advogado: Paulo Roberto dos Santos , Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Recorrido: Solange Nagib Nassar , Ricardo Antonio Balestra. Advogado: Ricardo Antonio Balestra , Lizeu Nora Ribeiro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0012 . Processo: 0351841-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000023868 Ação Penal. Apelante: Laércio Rodrigues de Castilho . Advogado: Antonio Mansano Neto , Marlon Fábio Paladini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0391665-8

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000123 Ação Penal. Apelante: Elias Santana . Advogado: Wanderley Stevanelli , Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0401966-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500001693 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Francisco Segundo Bosso (Réu Preso). Repr.AssistJud: Emilson Schaftron , Teresa Cristina Brito Wojcik. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0398036-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000034950 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jebson Andrade Braga , Samer Mendes Mohamed El Matit (Réu Preso). Advogado: Maurício Defassi . Apelante: Jebson Andrade Braga , Samer Mendes Mohamed El Matit (Réu Preso). Advogado: Maurício Defassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0016 . Processo: 0400043-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000108 Ação Penal. Apelante: Emerson Renato Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Jorge Kordel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0017 . Processo: 0414040-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000125874 Ação Penal. Apelante: Eduardo Luiz Moraes Lavandowski (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0018 . Processo: 0418281-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000345 Ação Penal. Apelante: Maurilo Machado Menezes (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0410626-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000035966 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vinícius José Borges Martins . Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0421015-9

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária:

2003000000165 Ação Penal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente: Cedinei Vargas . Def.Dativo: Juicleine Kreutz . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0021 . Processo: 0395847-6

Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vanildo Dasilva . Def.Dativo: Danilo Andriro Rocco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0022 . Processo: 0404901-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000130511 Ação Penal. Apelante: José Roberto Andrade Nobell . Advogado: César Linhares Wallbach , Fabiano Haluch Maoski, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0023 . Processo: 0407272-2

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000811 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sílvio Roberto Dalla Vechia . Advogado: Edson Scardua , Edson Rimet de Almeida. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

Apelação Crime

0024 . Processo: 0407523-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000185 Ação Penal. Apelante: Cleber José Martins da Silva . Advogado: José Luiz Teleginski , Kelly Yurico Yokota. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0025 . Processo: 0408004-8

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000064 Ação Penal. Apelante: Arzirino dos Santos . Advogado: Iné Army Cardoso da Silva , Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

Apelação Crime

0026 . Processo: 0408749-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000108911 Ação Penal. Apelante: Mauro Dresch . Advogado: Jane Márcia Saccol Bulgarelli , Edgar Kindermann Speck, Clovis Dal Cortivo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0027 . Processo: 0409479-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000022073 Ação Penal. Apelante: Anisio Monteschio Junior . Advogado: Moises Zanardi , Osmar Fernando de Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0028 . Processo: 0410958-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000029 Ação Penal. Apelante: Lino José Pez . Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0029 . Processo: 0411118-2

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000001740 Ação Penal. Apelante: Francisco Pinto Ferreira . Advogado: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0030 . Processo: 0411786-0

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000031 Ação Penal. Apelante: João Carlos da Silva . Advogado: Cila Viana Pereira , Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0031 . Processo: 0412150-4

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000102 Ação Penal. Apelante: Alatir Gaspar Scotti . Advogado: Moacir Antônio Perão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0032 . Processo: 0412482-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000131 Ação Penal. Apelante: Thales Augusto de Souza . Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0033 . Processo: 0413027-4

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000017 Ação Penal. Apelante: Claudinei Ferreira Fagundes , Sandro Rogel Barbeiro. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0034 . Processo: 0413135-1

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rogério Aparecido Rosa . Advogado: Rosival Petronilho . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0035 . Processo: 0414922-8

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000254 Ação Penal. Apelante: Devanir Dutra da Silva . Advogado: Francisco Barbosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0036 . Processo: 0415244-3

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000525 Ação Penal. Apelante: Ailton Aparecido dos Santos , Genivaldo Aparecido de Sales. Advogado: Luiz Rubens dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0037 . Processo: 0416260-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000006175 Ação Penal. Apelante: Jonato Rodrigues da Silva . Advogado: Maria José de Araújo Boaro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0038 . Processo: 0416768-2

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000010 Ação Penal. Apelante: José Adolfo Nascimento Paraná , Heldes Auzani Malezan. Advogado: Antonio de Souza Pedroso , Samuel Silvati. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0039 . Processo: 0417638-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012973 Ação Penal. Apelante: Odair José Fontana . Def.Dativo: Leopoldo Antonio Sokolowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime (det)

0040 . Processo: 0419750-2

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Ação Penal. Apelante: Delcio Palharin . Advogado: Marcelo Farinha , Roberto Carlos Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski

Denúncia Crime (Cam)

0041 . Processo: 0331413-6

Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 200300000323 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Hussein Bakri . Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto , Magaly Rubel Ribas. Denunciado: Joel de Oliveira . Def.Dativo: Roosevelt Araes , José Carlos Porte-

Ila Júnior. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0042 . Processo: 0401564-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000349 Representação. Apelante: R. L. (Interno). Advogado: Adriano Anhe Moran . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

Recurso de Apelação - ECA

0043 . Processo: 0402309-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000878 Representação. Apelante: R. C. S. (Interno). Def.Dativo: Isadora Minotto Gomes Schwerntner . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

Recurso de Apelação - ECA

0044 . Processo: 0410622-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000966 Representação. Apelante: M. A. (Interno). W. P. R.. Advogado: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0045 . Processo: 0418454-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000840 Representação. Apelante: A. D. (Interno). Def.Dativo: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06438 e 2007.06437 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	028	0404442-2
Albino Striquer	008	0405531-8
Alfeu Ribas Kramer	011	0345214-2
Anderson Soares de Cerqueira	021	0412123-7
Antonio Celestino Toneloto	013	0384356-3
Antonio Gustavo Scherner Franco	013	0384356-3
Arlindo Paulino Machado	018	0405736-3
Bortolo Constante Escorsim	012	0365632-6
Carlos Alcides Alberti Burger	009	0411359-3
Carlos Eduardo Vila Real	030	0416569-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0300994-3
	003	0322850-0
Celso Andrey Abreu	017	0405320-5
Cezar Paulo Lazzarotto	023	0419413-4
Cleber Augusto de L. Evangelista	022	0402846-2
Dirceu Borges Filho	029	0410141-7
Edalvo Garcia	026	0394607-8
Egberto Pereira	010	0413599-5
Emerson Ricardo Galicioli	015	0396093-2
Fábio Aparecido Franz	016	0398832-7
Geraldo de Oliveira	006	0404485-7
Giovani Pires de Macedo	016	0398832-7
Hugo Miranda Mendes da Silva	007	0364549-2
Irani Vaz de Oliveira	019	0407776-5
Jacir Furtado de Souza Guerra	019	0407776-5
João Antônio Sartori Junior	024	0315501-1
Joaquim Rocha	012	0365632-6
José Carlos Portella Júnior	002	0322824-0
José Fernandes da Silva	024	0315501-1
José Leocádio de Camargo	013	0384356-3
Joseane Laurindo	018	0405736-3
Luiz Claudio Nunes Lourenço	007	0364549-2
Luiz Fernando Fortes de Camargo	013	0384356-3
Márcio Ruiz Paloma	027	0395605-8
Manoel Messias Meira Pereira	017	0405320-5
Maurício Martinez Pereira	014	0389326-5
Oscar Barbosa Bueno	030	0416569-9
Pedro Carlos Piedade	018	0405736-3
Roosevelt Arraes	002	0322824-0
	004	0327345-4
	005	0360243-9
Sonia Regina Santos Silveira	012	0365632-6
Valdemiro Facin Lanzarin	025	0380905-0
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0322824-0
Vitor Hugo Scartezini	020	0410017-6

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0300994-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000032 Ação Penal. Requerente: José Luiz Subtil de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilián Romero (Des. Neoval de

Quadros). Revisor: Des. Rogério Coelho

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0322824-0

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199400000210 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0322850-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199600000215 Ação Penal. Requerente: Eldemar Pereira Dutra (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0004 . Processo: 0327345-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000126 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto de Souza (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)). Revisor: Des. Rogério Coelho

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0360243-9

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Requerente: José dos Santos Filho (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)). Revisor: Des. Rogério Coelho

Habeas Corpus Crime

0006 . Processo: 0404485-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000105377 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Fabiano dos Santos Augustinhak (Réu Preso). Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0364549-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000175 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Veronica Soares dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço , Hugo Miranda Mendes da Silva. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0405531-8

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000360 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Edson Fernando Mendes (Réu Preso). Advogado: Albino Striquer . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0411359-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000038 Remição de Pena. Recorrente: Sidnei de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0413599-5

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001444 Traslado. Recorrente: Ademir Francisco (Réu Preso). Advogado: Egberto Pereira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0345214-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012426 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ednei de Souza (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer . Apelante: Ednei de Souza (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer . Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0012 . Processo: 0365632-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000067190 Ação Penal. Apelante: André Ricardo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Joaquim Rocha . Apelante: Rodrigo Costa Roques . Advogado: Sonia Regina Santos Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Daniella Nazario . Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0384356-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000090370 Ação Penal. Apelante: José Carlos Salvio Pereira . Advogado: José Leocádio de Camargo , Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelante: Alceu Lourival de Lima Júnior . Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco (Réu Preso). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Banco Itaú SA . Advogado: Antonio Celestino Toneloto . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0014 . Processo: 0389326-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000108 Ação Penal. Apelante: Jefferson Mendes Vaz (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0015 . Processo: 0396093-2

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000003222 Ação Penal. Apelante: Joel Ricardo Sabino (Réu Preso). Advogado: Emerson Ricardo Galicioli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0016 . Processo: 0398832-7

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000059 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fábio Ricardo da Conceição Moraes (Réu Preso). Advogado: Fábio Aparecido Franz , Giovanni Pires de Macedo. Apelante: Fábio Ricardo da Conceição Moraes (Réu Preso). Advogado: Fábio Aparecido Franz , Giovanni Pires de Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0017 . Processo: 0405320-5

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000001 Ação Penal. Apelante: David Fernando de Souza (Réu Preso). Advogado: Celso Andrey Abreu , Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0018 . Processo: 0405736-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000231 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Grasiela Cardoso Borges (Réu Preso). Advogado: Arlindo Paulino Machado , Pedro Carlos Piedade, Joseane Laurindo. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0019 . Processo: 0407776-5

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leonardo Gonçalves Tertuliano , Everaldo Guerra dos Santos, Sivânio Bernardo Manoel, Giovane Bernardo Manoel. Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra . Apelante: Elmo Aparecido Marcondes (Réu Preso). Advogado: Irani Vaz de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0020 . Processo: 0410017-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000020943 Ação Penal. Apelante: Alexandre Henrique de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Ape-

lado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0021 . Processo: 0412123-7

Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000005316 Ação Penal. Apelante: Odair de Silva Santos (Réu Preso). Advogado: Anderson Soares de Cerqueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo

0022 . Processo: 0402846-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000532 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rafael Martins . Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0023 . Processo: 0419413-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001375 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Godorino Ochôa Neto . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0024 . Processo: 0315501-1

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000037 Ação Penal. Apelante: Lourival José de Souza Filho . Advogado: João Antônio Sartori Junior , José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0025 . Processo: 0380905-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000020257 Ação Penal. Apelante: Luis Rodrigo Semczeszm . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0026 . Processo: 0394607-8

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000021 Ação Penal. Apelante: Ailto Raymundo da Silva . Advogado: Edalvo Garcia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0027 . Processo: 0395605-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000035 Ação Penal. Apelante: Izolete Goldbach . Advogado: Márcio Ruiz Paloma . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0404442-2

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002503 Ação Penal. Apelante: Leandro Rodrigues Francisco . Advogado: Ademar Martins Montoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0029 . Processo: 0410141-7

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001135 Ação Penal. Apelante: Elias Abrahao de Souza . Advogado: Dirceu Borges Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0030 . Processo: 0416569-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001648 Ação Penal. Apelante: Pedro da Silva . Advogado: Carlos Eduardo Vila Real , Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06481 e 2007.05321 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Terezinha de Oliveira	029	0399776-8
Alécio Aparecido Frasson	025	0390530-6
Alexandre Augusto Zabet de Mello	015	0387441-9
Andrey Legnani	018	0326931-6
Antônio Furquim Xavier	028	0399604-7
Carlos Roberto de Almeida	038	0380529-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0281292-0
	002	0334280-9
	003	0267597-8
	004	0277455-8
	005	0280813-5
	006	0282011-9
	007	0286327-8
	008	0305429-1
	009	0314927-1
	011	0383961-0
Cezinando Vieira Paredes	019	0388260-8
Cristiano José Ferreira	010	0378962-4
Danton Ilyushin Bastos	020	0398916-8
Divonsir Taborda Mafra	021	0399125-1
	011	0383961-0
	020	0398916-8
	021	0399125-1
	031	0383428-0
	035	0402961-4
	026	0396675-4
Heloísa Aparecida Sobreiro	022	0303699-5
Iracema Pereira de Carvalho	032	0394708-0
Ivomar César de Almeida	037	0398818-7
João Alberto da Silva Borges	027	0399576-8
João Aparecido Venâncio	011	0383961-0
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	012	0384654-4
	020	0398916-8
	021	0399125-1
	031	0383428-0
	035	0402961-4
	036	0403195-4
	036	0403195-4
Juliana Galvão Coser	001	0281292-0
Juliana Perelles	008	0305429-1
	017	0313455-6
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	010	0378962-4
Luiz Calixto de Bastos	034	0402861-9
Marroquis Borgo Freire	039	0394552-8
Monia Marton Pavan	024	0379898-3
Nelson Tavares	030	0400995-2
Peter Andreas Ferenczy	028	0399604-7
Renata Montenegro Balan Xavier	033	0400730-1
Rubem Darlan Ferrari Moreira	013	0356076-9
Rubens Alexandre da Silva	014	0382925-0
Sandra Regina de Souza Takahashi	016	0281825-9
Suzane Chamecki Alencar	023	0315220-1
Vânia Maria Forlin	016	0281825-9
Valéria Correia Rodrigues		

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0281292-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000102 Ação Penal. Requerente: Mauro Sergio Fernandes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Juliana Perelles. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0334280-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000035085 Ação Penal. Requerente: Roberto Adriano Schroeder (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0267597-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9300043269 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Marques (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0004 . Processo: 0277455-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 37062 Ação Penal. Requerente: José Carlos Aguiar Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.

Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal (Gr)

0005 . Processo: 0280813-5

Comarca: Porecatu.Vara: . Ação Originária: 8900000022 Ação Penal. Requerente: Ison Balbino da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal (Gr)

0006 . Processo: 0282011-9

Comarca: Nova Fátima.Vara: . Ação Originária: 200100000034 Ação Penal. Requerente: Antônio Marcos Pacheco (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Revisão Criminal (Gr)

0007 . Processo: 0286327-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000102 Ação Penal. Requerente: Sidney de Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0008 . Processo: 0305429-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000001188 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto Sena (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Juliana Perelles. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0009 . Processo: 0314927-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300107994 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Ferreira da Costa (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0010 . Processo: 0378962-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000011919 Ação Penal. Requerente: Renê Roters (Réu Preso). Advogado: Luiz Calixto de Bastos , Danton Ilyushin Bastos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0011 . Processo: 0383961-0

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000193 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Celso Graciano da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Cezinando Vieira Paredes. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0012 . Processo: 0384654-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001463 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jonas Francisco da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0013 . Processo: 0356076-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007376 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Elias da Conceição (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0382925-0

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000169 Ação Penal. Apelante: Rita de Cassia de Oliveira Horácio (Réu Preso), Karina de Oliveira Teixeira (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Cam-

pos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0387441-9

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000124 Ação Penal. Apelante: João Luiz Fernandes de Moura (Réu Preso), João Luiz de Moura (Réu Preso), Márcio Fontana Catapan Andrade (Réu Preso). Advogado: Alexandre Augusto Zabet de Mello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0016 . Processo: 0281825-9

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 8700000240 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Arnaldo Roa . Def.Público: Valéria Correia Rodrigues , Suzane Chamecki Alencar. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0017 . Processo: 0313455-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002765 Ação Penal. Apelante: Marcelo de Oliveira. Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas f. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0018 . Processo: 0326931-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000014 Ação Penal. Apelante: Jorge Luis Rosa . Def.Dativo: Andrey Legnani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Recurso de Agravo

0019 . Processo: 0388260-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000638 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdemir Moreira do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Cristiano José Ferreira . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0020 . Processo: 0398916-8

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002705 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Alexandre Paulino Romanholi (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Francisco Carlos Melatti, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0021 . Processo: 0399125-1

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001096 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Roque Gimenez Limentos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0022 . Processo: 0303699-5

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000045 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar de Oliveira (Réu Preso), Jacinto de Oliveira Ferreira (Réu Preso), Aristeu de Jesus Camargo (Réu Preso), Everton Ferreira Neves (Réu Preso), Irineu Dias (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0023 . Processo: 0315220-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000088309 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Domingues (Réu Preso). Def.Dativo: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0024 . Processo: 0379898-3

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000975 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Odair Eliel Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Tavares . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0390530-6

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001035 Ação Penal. Apelante: Flavio de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Alécio Aparecido Frasson . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0026 . Processo: 0396675-4

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014870 Ação Penal. Apelante: Alessandro Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Heloísa Aparecida Sobreiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0027 . Processo: 0399576-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001465 Ação Penal. Apelante: Jocenir Braz dos Santos (Réu Preso), José Braz dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: João Aparecido Venâncio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0028 . Processo: 0399604-7

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000036 Ação Penal. Apelante: Romualdo Aloisio Ferraes (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto de Vicente (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0029 . Processo: 0399776-8

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000078 Ação Penal. Apelante: Josuel Ferreira Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Adriane Terezinha de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0030 . Processo: 0400995-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000011259 Ação Penal. Apelante: Ana Maria Lopes (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0031 . Processo: 0383428-0

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001448 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sílvio Luiz Gribler . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Luiz Zarpelon

Recurso de Agravo

0032 . Processo: 0394708-0

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000352 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Daniel Lopes . Def.Dativo: Ivomar César de Almeida . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0033 . Processo: 0400730-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000026 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Maikon Schinemann . Def.Dativo: Rubem Darlan Ferrari Moreira . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0034 . Processo: 0402861-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000509 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Cláudio Guarneri . Def.Dativo: Marroquis Borgo Freire . Relator: Des. Luiz Zarpelon

Recurso de Agravo

0035 . Processo: 0402961-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corre-

gedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001347 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Augusto Teixeira . Repr. AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0036 . Processo: 0403195-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001667 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Diogo Mesquita da Silva . Repr. AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Juliana Galvão Coser. Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso em Sentido Estrito

0037 . Processo: 0398818-7

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adilson Teixeira , Marilene Martins Pereira. Def.Dativo: João Alberto da Silva Borges . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0038 . Processo: 0380529-0

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000125 Ação Penal. Apelante: Mauri Pereira da Silva . Def.Dativo: Carlos Roberto de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0039 . Processo: 0394552-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Apelante: Valdomiro Alves Santos . Def.Dativo: Monia Marton Pavan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Departamento Judiciário Emitido em 01/08/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/08/2007 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.06479 e 2007.06478 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/08/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Moro Bittencourt	011	0346880-0
Airton Pompeu Reis	034	0414658-3
Alberto Alves Rocha	039	0388533-6
Antonio Marcos Solera	005	0391920-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0305430-4
	002	0306711-8
	030	0159425-0
Cláudia Valéria do Nascimento	026	0415533-5
Cláudio Décio Caetano	004	0390151-5
Cristiano José Ferreira	032	0402850-6
Dalio Zippin Filho	018	0396994-4
Daniela Zamprônio	009	0422221-1
Delfer Dalque de Freitas	019	0398568-2
Dirceu Venâncio de Paula	024	0412139-5
Divonsir Taborda Mafra	031	0402192-9
Edgar Noboru Ehara	027	0415861-4
Edinéia Siebneihler	016	0389235-9
Emanuel Toledo de Moraes	007	0412965-5
Eneias de Souza Reis	010	0422869-1
Eustáquio de Oliveira Júnior	040	0403053-1
Francisco Carlos Melatti	031	0402192-9
Gelindo João Follador	003	0375366-0
Helio Buhei Kushiyoda	029	0421776-7
Hosine Salem	042	0423106-3
Jeferson da Cruz Costa	014	0384348-1
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	031	0402192-9
José Cicero de Oliveira	029	0421776-7
José Geraldo Cândido	020	0399792-2
Jossimar Ioris	008	0413310-4
Lauri Da Silva	037	0362029-7
Leticia Lopes Jahn	011	0346880-0
Luciano Medeiros Pasa	025	0414148-2
Luciano da Silva Busato	038	0379588-2
Ludemir Kleber Moser	041	0408434-6
Luis Carlos Peralta	029	0421776-7
Luiz Venicius Compagnoni	021	0401733-6
Marcos Antonio Piola	040	0403053-1
Maria Jussara Fonseca	017	0389691-7
Maria das Dores V. d. Santos	013	0382806-0
Marlon César Doin Carneiro	015	0387637-5
Munirah Muhieddine	036	0399306-6
Nelson Walter da Silva	022	0402167-6
Osní Batista Padilha	038	0379588-2
Paulo Roberto Bond Reis	034	0414658-3
Paulo Sérgio Vital	023	0404038-8
Pericles Bento Lemos	035	0419858-3
Raquel Gonçalves Nunes	003	0375366-0
Sérgio Barros da Silva	033	0413487-0
Sadi Meine	006	0397613-8
Saulo Santos	012	0370560-8

Sebastião Miguel Morales 029 0421776-7
Sergio Bond Reis 034 0414658-3
Tadeu Teixeira Neto 029 0421776-7
Vanderlei José Follador 003 0375366-0
William Esperidião David 028 0421516-1

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0305430-4

Comarca: Pinhais.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Davi Camargo Aranha (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0306711-8

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000025 Ação Penal. Requerente: Joely Otávio de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0375366-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000167 Ação Penal. Requerente: Sadiomar Felisbino (Réu Preso). Advogado: Vanderlei José Follador , Gelindo João Follador, Raquel Gonçalves Nunes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0390151-5

Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000018 Ação Penal. Requerente: Gilmar da Silva Puga (Réu Preso). Advogado: Cláudio Décio Caetano . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0005 . Processo: 0391920-4

Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000100 Ação Penal. Requerente: Marcio Ferreira Guimarães (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0397613-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600003550 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Cloves Morschbacher Rauber (Réu Preso). Advogado: Sadi Meine . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0412965-5

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000066 Execução de Pena. Recorrente: Marco Antônio Zampronio Cuginotti (Réu Preso). Advogado: Emanuel Toledo de Moraes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0413310-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002951 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Cleberson Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0422221-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000318 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos dos Santos (Réu Preso). Advogado: Daniela Zamprônio . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0422869-1

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000124 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Fábio Zanelatto de Moraes (Réu Preso). Advogado: Eneias de Souza Reis . Recorrido: Ministério Público do Esta-

do do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0011 . Processo: 0346880-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000022941 Ação Penal. Apelante: Wiliam Damico Costa de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Adriano Moro Bittencourt . Apelante: Eduardo Brum Antonio (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0012 . Processo: 0370560-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017541 Ação Penal. Apelante: Sergio Murilo Francisco (Réu Preso). Advogado: Saulo Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0013 . Processo: 0382806-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000029507 Ação Penal. Apelante: Fabrício Bordignon (Réu Preso). Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0014 . Processo: 0384348-1

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Ação Penal. Apelante: Fabiano Macedo Dias (Réu Preso). Advogado: Jeferson da Cruz Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0015 . Processo: 0387637-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000053539 Ação Penal. Apelante: Valceli Gonçalves Pereira (Réu Preso). Advogado: Marlon César Doin Carneiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0389235-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012167 Ação Penal. Apelante: Adriana Gomes (Réu Preso). Ademir Aparecido dos Santos (Réu Preso). Advogado: Edinéia Siebneihler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0017 . Processo: 0389691-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000121348 Ação Penal. Apelante: Dario dos Santos Barbosa (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0018 . Processo: 0396994-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000099855 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vinicius de Souza Kuss (Réu Preso). Advogado: Dalio Zippin Filho . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0398568-2

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leandro Guilherme de Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Delfer Dalque de Freitas . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0399792-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003348 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Arminda da Silva Santos (Réu Pre-

so), Janete Raquel da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: José Geraldo Cândido . Apelante: Arminda da Silva Santos (Réu Preso). Janete Raquel da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: José Geraldo Cândido . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0021 . Processo: 0401733-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014127 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rogério Penterich Guilherme (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni . Apelante: Rogério Penterich Guilherme (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0402167-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000127530 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Osnei Marcos Simione (Réu Preso). Advogado: Nelson Walter da Silva . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0023 . Processo: 0404038-8

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005049 Ação Penal. Apelante: Jonathan do Nascimento Ubaldo (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Vital . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0412139-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001153 Ação Penal. Apelante: Paulo Ricardo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Dirceu Venâncio de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0414148-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000033334 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Elenir Glitz Rohde (Réu Preso). Advogado: Luciano Medeiros Pasa . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0415533-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000114 Ação Penal. Apelante: Genival dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudia Valéria do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0027 . Processo: 0415861-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029754 Ação Penal. Apelante: Fabiana Prado Lopes (Réu Preso), Nelson Amâncio de Souza (Réu Preso). Advogado: Edgar Noboru Ehara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0028 . Processo: 0421516-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000134580 Ação Penal. Apelante: Waldemir Ferreia dos Santos (Réu Preso), João Carlos Amaral (Réu Preso), Renilde Dutra dos Santos (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0029 . Processo: 0421776-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002270 Ação Penal. Apelante: Marcos Aurelio Shigueo Kushiyoda (Réu Preso). Advogado: Sebastião Miguel Morales , Helio Buhei Kushiyoda, Tadeu Teixeira Neto. Apelante: Jocimar dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Peralta , José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal (Cam)

0030 . Processo: 0159425-0

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000100 Ação Penal. Requerente: Sebastião Camargo da Cunha (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0031 . Processo: 0402192-9

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001679 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Carlos Roberto Pereira Amaral . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Tabora Mafra. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0032 . Processo: 0402850-6

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001836 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Nelson Luciano Kaprowski . Advogado: Cristiano José Ferreira . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Recurso de Agravo

0033 . Processo: 0413487-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000530 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cristiane Matias Soares . Advogado: Sérgio Barros da Silva . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0034 . Processo: 0414658-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000490 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Paulo Roberto Alves . Advogado: Paulo Roberto Bond Reis , Sergio Bond Reis, Airton Pompeu Reis. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0035 . Processo: 0419858-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001441 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Roberto Aparecido Rodrigues . Advogado: Pericles Bento Lemos . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0036 . Processo: 0399306-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600001154 Auto de Prisão em Flagrante. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcos dos Santos , Janaina Regina da Silva. Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0037 . Processo: 0362029-7

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Apelante: Wagner Carlos Teixeira . Advogado: Lauri Da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0038 . Processo: 0379588-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000108354 Ação Penal. Apelante: Cleverson Tetzlaff Cordeiro . Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelante: Sann Diego Castelhana . Def.Público: Luciano da Silva Busato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0039 . Processo: 0388533-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003575 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adriano Senis de Souza . Advogado: Alberto Alves Rocha . Relator: Des. Marcus Vinicius de

Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0040 . Processo: 0403053-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000004314 Ação Penal. Apelante: Reginaldo da Silva Maia . Advogado: Marcos Antonio Piola , Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0041 . Processo: 0408434-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000020020 Ação Penal. Apelante: Jomar Cordeiro Tabor da Ribas . Advogado: Ludemir Kleber Moser . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0042 . Processo: 0423106-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033456 Ação Penal. Apelante: Joaquim Novo Filho . Advogado: Hosine Salem . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06472

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo José Gonçalves	019	0362271-1/02
	020	0362271-1/03
Alair Valtrin	016	0354369-1/03
Alberto Rodrigues Alves	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	013	0348930-3/02
	014	0348930-3/03
	021	0368735-4/02
	022	0368735-4/03
Aldo de Mattos Sabino Junior	028	0396390-6/01
Ana Paula Domingues dos Santos	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	013	0348930-3/02
	014	0348930-3/03
	021	0368735-4/02
	022	0368735-4/03
Andrigo Oliveira Marcolino	027	0387857-7/02
Anelise Bourguignon Maciel	003	0289048-4/02
Antonio Ferreira Franca	029	0400662-8/01
Assis Corrêa	004	0290891-2/02
Bernadete Gomes de Souza	017	0356975-7/01
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0387857-7/02
Célio Armando Janczeski	011	0343614-4/02
César Augusto Terra	023	0370214-1/03
Carla Margot Machado Seleme	028	0396390-6/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	018	0361721-2/02
Débora Franco de Godoy	017	0356975-7/01
Daniel Hachem	012	0348139-6/02
Denise da Silva Guerrart	019	0362271-1/02
	020	0362271-1/03
Edilson Galdino Vilela de Souza	023	0370214-1/03
Eliane Cristina Rossi Chevalier	003	0289048-4/02
Evandro Lúcio Pereira de Souza	015	0353106-0/02
Expedito Eugenio Stefanello Lago	011	0343614-4/02
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	025	0381833-3/03
Fernando Sacco Neto	023	0370214-1/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	028	0396390-6/01
Gilberto Stinglin Loth	023	0370214-1/03
Gilmar Pavesi	001	0177451-8/02
Gilson João Goulart Júnior	004	0290891-2/02
Giovani Andreoli	026	0387654-6/01
Glenda Gonçalves Gondim	006	0324915-4/02
Gustavo Mussi Milani	006	0324915-4/02
Iguaraci Aparecida de Carvalho	002	0281981-2/02
Inger Kalben Silva	008	0334683-0/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0281981-2/02
Jackson Sponholz	002	0281981-2/02
Jaqueline Lobo da Rosa	006	0324915-4/02
Jefferson Santos Mennini	023	0370214-1/03
João Carlos Poletto	004	0290891-2/02
João Joaquim Martinelli	001	0177451-8/02
Jonas Borges	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	013	0348930-3/02
	014	0348930-3/03
José Augusto Araújo de Noronha	025	0381833-3/03
José Basilio Guerrart	019	0362271-1/02
	020	0362271-1/03
José Francisco Rodrigues	012	0348139-6/02
José Ivan Guimarães Pereira	005	0301347-8/02
Juliana Sandoval Leal	030	0405457-7/01
Karine Pereira	013	0348930-3/02
	014	0348930-3/03
	021	0368735-4/02
	022	0368735-4/03
Leda Regina Gambetta	004	0290891-2/02
Laurenco Pereira Borges	007	0334124-6/02

Luiz Cláudio Sebreński	016	0354369-1/03
Luiz Gustavo Vardênga V. Pinto	025	0381833-3/03
Márcia Cristina Marcondes Zinser	015	0353106-0/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	005	0301347-8/02
Márcio Antonio Sasso	005	0301347-8/02
	015	0353106-0/02
Márcio Ribeiro Pires	005	0301347-8/02
Márcio Rogério Depolli	027	0387857-7/02
Marcello Roberto Lombardi	030	0405457-7/01
Marcelo Caron Baptista	025	0381833-3/03
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0281981-2/02
	028	0396390-6/01
Maria Regina Zárate Nissel	025	0381833-3/03
Marise Lao	007	0334124-6/02
Martim Francisco Ribas	026	0387654-6/01
Melissa Telma	001	0177451-8/02
Miguel Antonio Slowik	015	0353106-0/02
Moises Zanardi	005	0301347-8/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	027	0387857-7/02
Nelson Castanho Mafalda	008	0334683-0/02
Nelti Gonçalves de Souza	021	0368735-4/02
	022	0368735-4/03
	005	0301347-8/02
Odair Vicente Moreschi	029	0400662-8/01
Oscar Estanislau Nasihgil	008	0334683-0/02
Osmar Luiz de Assis Vidoti	024	0377481-0/03
Paulo Roberto Barbieri	002	0281981-2/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	027	0387857-7/02
Renato Fumagalli de Paiva	012	0348139-6/02
Renato Vargas Guasque	012	0348139-6/02
Ricardo Lucas Calderón	024	0377481-0/03
Sérgio Morês	011	0343614-4/02
Sílvia Assunção Davet Alves	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	017	0356975-7/01
	018	0361721-2/02
Sandro Rafael Barioni de Matos	001	0177451-8/02
Sergio Nadir Maschio	009	0339159-9/02
Silvana Mendes Helmes	010	0339159-9/03
Silviani Iwerson Barone	008	0334683-0/02
	002	0281981-2/02
Soraia Al Farah	029	0400662-8/01
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0290891-2/02
Ulises Pizzatto	007	0334124-6/02
Vlamir Emerson Ferreira	018	0361721-2/02
Walter Guandalini Júnior	016	0354369-1/03
Wellington Sonehara Renaud		
Zamir Alberto Lacerda Martini		

Sandro Rafael Barioni de Matos	010	0339159-9/03
Sergio Nadir Maschio	017	0356975-7/01
Silvana Mendes Helmes	018	0361721-2/02
Silviani Iwerson Barone	001	0177451-8/02
	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	008	0334683-0/02
	002	0281981-2/02
	029	0400662-8/01
	004	0290891-2/02
	007	0334124-6/02
	018	0361721-2/02
	016	0354369-1/03

Sandro Rafael Barioni de Matos	010	0339159-9/03
Sergio Nadir Maschio	017	0356975-7/01
Silvana Mendes Helmes	018	0361721-2/02
Silviani Iwerson Barone	001	0177451-8/02
	009	0339159-9/02
	010	0339159-9/03
	008	0334683-0/02
	002	0281981-2/02
	029	0400662-8/01
	004	0290891-2/02
	007	0334124-6/02
	018	0361721-2/02
	016	0354369-1/03

Soraia Al Farah

Ubirajara Ayres Gasparin

Ulises Pizzatto

Vlamir Emerson Ferreira

Walter Guandalini Júnior

Wellington Sonehara Renaud

Zamir Alberto Lacerda Martini

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0177451-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/90427. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 177451-8 Apelação Cível. Recorrente: Orlando Mendes de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: João Joaquim Martine-lli, Melissa Telma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0281981-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/74542. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 281981-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Marta Mutsumi Zaha Inouye. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0289048-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/72882. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 289048-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Anelise Bourguignon Maciel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0290891-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/81831. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 290891-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto, Assis Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Oni Maria Barbieri, Rosana Mara Aleixo Gomes Dechechi, Rozana Menon dos Santos, Roseli Aparecida Lazzari Santana, Simone de Melo Gregório, Sirlei Rossi Donin, Sirlei Theves Galvão Baettker, Solange Ines Schuster Ferreira de Almeida, Terezinha Dalcas-tel Zimmermann, Graciema Armiliato. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0301347-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103447. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 301347-8 Apelação Cível. Recorrente: Vane Cirei Cardoso Just Xavier. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antonio Sasso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0324915-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 324915-4 Apelação Cível. Recorrente: J Toledo Suzuki Motos do Brasil. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa. Recorrido: Eduardo José Pereira. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0334124-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334124-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Walter Guandalini Júnior, Marise Lao. Recorrido: Talent Assessoria, Consultoria, Serviços, Planejamento Empresarial S/s Ltda. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0334683-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/102310. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334683-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva. Recorrido: O Formulário Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0339159-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/21128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 339159-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Natalio Alves, Carlos Radacznski, Rodolfo Kuskoski. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0339159-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/21125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 339159-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Bar

. Protocolo: 2007/84506. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 356975-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Bernadete Gomes de Souza. Recorrido: Priscilla Silva de Camargo. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0361721-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/106629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361721-2 Apelação Cível. Recorrente: Bernadete Alves, Mariano Gebroski Gonçalves. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Wellington Sonehara Renaud. Recorrido: Jordalino Domingos Batista. Advogado: Sergio Nadir Maschio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0362271-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/75249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362271-1 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Ilton Chemim Junior. Advogado: José Basílio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0362271-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362271-1 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Ilton Chemim Junior. Advogado: José Basílio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0368735-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 368735-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Carlos Roberto Dalke. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0368735-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 368735-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Carlos Roberto Dalke. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0370214-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 370214-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Serrasa Sa. Advogado: Fernando Sacco Neto, Jefferson Santos Mennini, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Rodrigo Delano Santos Rodrigues. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Interessado: Associação Comercial do Paraná -acp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0377481-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 377481-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Roberto Vogelsanger. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0381833-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 381833-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: União-banco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zázate Nissel. Recorrido: Rone Klaumann Branco. Advogado: Marcelo Caron Baptista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0387654-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/99697. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 387654-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Horácio Rodrigues. Advogado: Giovanni Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0387857-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92043. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 387857-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Recorrido: Mirian Aparecida Itoda. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0396390-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/112039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396390-6

Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0400662-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97271. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 400662-8 Apelação Cível. Recorrente: Arlindo Roque Bauermann, Carlos Roberto Wild. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil, Antonio Ferreira França. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ulices Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0405457-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 405457-7 Apelação Cível. Recorrente: Cromopar Cromagem do Paraná Ltda. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Recorrido: Espólio de Joaquim Antônio de Souza. Advogado: Juliana Sandoval Leal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06474

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	004	0307843-9/01
Alberto Rodrigues Alves	006	0335821-4/02
	007	0335821-4/03
	011	0360127-0/02
	012	0360127-0/03
	014	0366718-5/02
	015	0366718-5/03
	016	0367953-8/02
	017	0367953-8/03
Aldo de Mattos Sabino Junior	008	0340753-4/02
	009	0340753-4/03
Alessandro Moreira do Sacramento	026	0396651-4/02
Alexandre Foti	028	0399289-0/02
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	004	0307843-9/01
Amanda Almeida Moreno	001	0269803-9/03
Ana Paula Domingues dos Santos	006	0335821-4/02
	007	0335821-4/03
	011	0360127-0/02
	012	0360127-0/03
	014	0366718-5/02
	015	0366718-5/03
	016	0367953-8/02
	017	0367953-8/03
Andréa Cordeiro dos Santos	010	0357615-0/02
Andreza Maria Beltoni	010	0357615-0/02
Angela Maria Sanchez e Silva	020	0370005-2/02
Anisio dos Santos	018	0367989-8/01
Arialdo Bittencourt	018	0367989-8/01
Aurélio Ferreira Galvão	018	0367989-8/01
Berenice Antunes Muller	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0361230-6/01
Carla Margot Machado Seleme	008	0340753-4/02
	009	0340753-4/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	023	0392406-3/01
Carlos Freire Faria	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Caroline da Costa Kamaroski	010	0357615-0/02
Celso Meneguelo Lobo	001	0269803-9/03
Cláudio Soccoloski	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Claudenir Luiz Peroco	021	0370598-2/01
Cristiani Andrea Oliveira	013	0361230-6/01
Daniel Hachem	010	0357615-0/02
	025	0395550-8/02
Danielle Rosa e Souza	018	0367989-8/01
Denise Regina Ferrarini	004	0307843-9/01
Dinamir Pruença Monteiro Machado	027	0397979-1/02
Eduardo Augusto Franklin Rocha	029	0401952-1/01
Eraldo Lacerda Junior	011	0360127-0/02
	012	0360127-0/03
	014	0366718-5/02
	015	0366718-5/03
	016	0367953-8/02
	017	0367953-8/03
Evandro Lúcio Pereira de Souza	018	0367989-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	028	0399289-0/02
Fabio Spagnolli	018	0367989-8/01
Flavia Carneiro Pereira	020	0370005-2/02
Francine de Fátima Oliveira	018	0367989-8/01
Gilberto Rodrigues Baena	029	0401952-1/01
Gilvana Pessi Mayorca	005	0315539-5/01
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Hilton Ricardo Probst	030	0406098-2/01
Inger Kalben Silva	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Ivanise Maria Tratz Martins	020	0370005-2/02
Júnior de Faveri	020	0370005-2/02
Jair Antônio Wiebelling	025	0395550-8/02
Joel Geraldo Coimbra	020	0370005-2/02
Joel Geraldo Coimbra Filho	020	0370005-2/02
José do Carmo Badaró	027	0397979-1/02
Josiane Maria de Oliveira Branco	002	0299855-2/02
	003	0299855-2/03
Juliane Cristina Corrêa da Silva	023	0392406-3/01
Juliano Ricardo Tolentino	025	0395550-8/02
Karine Pereira	006	0335821-4/02
	007	0335821-4/03
	011	0360127-0/02
	012	0360127-0/03
	014	0366718-5/02

015 0366718-5/03
016 0367953-8/02
017 0367953-8/03
001 0269803-9/03
019 0368041-7/01
028 0399289-0/02
029 0401952-1/01
027 0397979-1/02
018 0367989-8/01
013 0361230-6/01
004 0307843-9/01
008 0340753-4/02
009 0340753-4/03
005 0315539-5/01
006 0335821-4/02
007 0335821-4/03
026 0396651-4/02
002 0299855-2/02
003 0299855-2/03

Marcelo Cesar Maciel

Marcelo Martins

Marcelo Tesheiner Cavassani

Marcus Vinicius Sposito

Maria de Lourdes Rodrigues

Marili Daluz Ribeiro Taborda

Maylin Maffini

Natasha de Sá Gomes Vilardo

Nelo Gabriel da Silva

Nelson Paschoalotto

Oscar Silverio de Souza

Paulo Hiroshi Kimura

Paulo Marcelo Seixas

Rogério Manduca

Rosilda Tavares de Oliveira Dumas

Rui da Fonseca

Sílvia Assunção Davet Alves

Sandra Regina Rodrigues

Sandro Gilbert Martins

Silviani Iwerson Barone

Soraia Al Farah

Suelen Mariana Henk

Sueli Cristina Galleli

Tais Serafim Souza da Costa

Thaís Gochi Pinto

Vera Grace Paranaguá Cunha

Victor Geraldo Jorge

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0269803-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84360. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 269803-9 Apelação Cível. Recorrente: João Venson Neto, Teresa Mendes Venson. Advogado: Nelo Gabriel da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues. Recorrido: Transmoreno Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amanda Almeida Moreno, Celso Meneguelo Lobo, Lília Pimentel Dinelly. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0299855-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/87613. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 299855-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito, Soraia Al Farah. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0299855-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/87612. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 299855-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito, Soraia Al Farah. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0307843-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93897. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307843-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander SA. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Adriano Marroni. Advogado: Adriano Marroni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0315539-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/29014. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315539-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lauri Siqueira de Moraes. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0335821-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92943. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335821-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Angela Maria de Oliveira, Antonio Angelo

dos Santos, Antonio dos Santos Melo, Antonio Galvani, Antonio Marcos Castro Soledade, Antonio Marques de Araújo, Antonio Sérgio Urbano, Aparecida de Sotti Oliveira, Aparecida Lucio Gargan, Aparecida Marangueli. Advogado: Marcelo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0335821-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92938. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335821-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Angela Maria de Oliveira, Antonio Angelo dos Santos, Antonio dos Santos Melo, Antonio Galvani, Antonio Marcos Castro Soledade, Antonio Marques de Araújo, Antonio Sérgio Urbano, Aparecida de Sotti Oliveira, Aparecida Lucio Gargan, Aparecida Marangueli. Advogado: Marcelo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0340753-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0340753-4/00 Mandado de Segurança. Recorrente: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carla Margot Machado Seleme. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0340753-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/75031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0340753-4/00 Mandado de Segurança. Recorrente: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carla Margot Machado Seleme. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0357615-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 357615-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Maria Helena da Silva Matos. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos, Andreza Maria Beltoni, Caroline da Costa Kamaroski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0360127-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/105036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 360127-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Miquelina Micaloski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0360127-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/105034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 360127-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Miquelina Micaloski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0361230-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92102. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361230-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Espólio de João Fumagalli. Advogado: Cristiani Andrea Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0366718-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 366718-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Recorrido: Vera Lucia Hordi Teixeira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0366718-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/80553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 366718-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Recorrido: Vera Lucia Hordi Teixeira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0367953-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 367953-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues.

Recorrido: Epaminondas Moreira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0367953-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 367953-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Epaminondas Moreira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0367989-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367989-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Fabio Spagnolli, Arinaldo Bittencourt, Anísio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Maria das Graças Ribeiro Gavião. Advogado: Oscar Silveiro de Souza, Danielle Rosa e Souza, Francine de Fátima Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0368041-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/84927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368041-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Edineide Ribeiro da Silva. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0370005-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/56559. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370005-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: R.R. Koch Ltda. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho, Flavia Carneiro Pereira. Recorrido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0370598-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92301. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370598-2 Apelação Cível. Recorrente: Eiffel Construções Cíveis Ltda. Advogado: Claudenir Luiz Peroco. Interessado: Senen Raimundo Shunig. Recorrido: Moacir Colombo. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0385307-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/100399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 385307-4 Apelação Cível. Recorrente: banco bradesco s/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Edicléia Cleides Martins da Silva. Advogado: Maylin Maffini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0392406-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/96253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 392406-3 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carlos Alberto Araújo Rovell. Recorrido: Maithe Cristhine Valente Godoi. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0394131-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86155. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 394131-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Milton Evangelista de Campos. Advogado: Rogério Manduca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0395550-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97991. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395550-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Juliano Ricardo Tolentino. Recorrido: Cleber Carraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0396651-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103613. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 396651-4 Apelação Cível. Recorrente: Volkswagen Serviços Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavasani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Maria Lúcia Cantarelli Dias. Advogado: Rui da Fonseca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0397979-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/65300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 397979-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Recorrido: Ademir Probst. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0399289-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97790. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 399289-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Sandra Regina Fante. Advogado: Alexandre Foti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0401952-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97757. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 401952-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Empa Sa Serviços de Engenharia, José Carlos Pereira Belém, Luiz Augusto de Barros. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Eduardo Augusto Franklin Rocha. Recorrido: Gilberto Rodrigues Baena. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0406098-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 406098-2 Apelação Cível. Recorrente: Voupar Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Hilton Ricardo Probst. Recorrido: Peterson Cristian Grofroski. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06482

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Preisner Junior	018	0393057-4/02
Ana Cláudia Bento Graf	001	0171867-2/05
Ana Claudia Neves Rennó	007	0358575-5/02
	008	0358575-5/03
	011	0366010-4/03
	013	0373493-4/02
	025	0400661-1/02
Andréia Cândida Vitor	005	0339859-4/01
Ary Bracarense Costa Junior	010	0360329-4/03
Blas Gomm Filho	027	0405034-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0395159-1/01
Carlos Renato Cunha	011	0366010-4/03
	020	0397508-2/03
	024	0400631-3/02
Carlos Roberto Menosso	005	0339859-4/01
	022	0399763-1/01
Carlos Werzel	002	0253946-2/02
Caroline de Souza Teixeira	001	0171867-2/05
Clêmeron Merlin Clève	004	0333600-7/02
Claudiney dos Santos	006	0345747-6/01
Cleuverson Marinho Teixeira	001	0171867-2/05
Daniel Hachem	017	0388064-6/02
Donizetti Antonio Zilli	009	0359036-7/01
Éder Fabrilo Rosa	017	0388064-6/02
Emanuela Catafesta	005	0339859-4/01
Eric Garmes de Oliveira	010	0360329-4/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0380858-6/02
Fábio César Teixeira	020	0397508-2/03
	023	0400573-6/02
	010	0360329-4/03
Fernanda Pederneiras	018	0393057-4/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	026	0401898-2/01
Fernando José Bonatto	012	0371866-9/02
Francisco Luiz Romaguera Macedo	013	0373493-4/02
Glauco Luciano Ramos	010	0360329-4/03
Helio Alonson Filho	001	0171867-2/05
Heloisa Bot Borges	026	0401898-2/01
Horacio Cezar Luz Filho	009	0359036-7/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	028	0406163-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	028	0406163-4/02
Jair Antônio Wiebelling	003	0328520-1/02
João Alci Oliveira Padilha	007	0358575-5/02
João Lopes de Oliveira	008	0358575-5/03
	002	0253946-2/02
José Eli Salamacha	017	0388064-6/02
José Ivan Guimarães Pereira	019	0395159-1/01
José Luiz Pancotte	003	0328520-1/02
Julio Assis Gehlen	015	0378113-1/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0366010-4/03
Leticia Araújo Leoni	004	0333600-7/02
Lisimar Valverde Pereira	014	0377884-1/04
Luís Daniel Alencar	007	0358575-5/02
	008	0358575-5/03
Luciane Castilhos Arnold	016	0380858-6/02
Luis Carlos Barreto	022	0399763-1/01
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	010	0360329-4/03
Luiz Carlos da Silva	022	0399763-1/01
Luiz Daniel Haj Mussi	018	0393057-4/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0393057-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	002	0253946-2/02
Márcia Loreni Gund	028	0406163-4/02
Márcia Regina Rodacoski	002	0253946-2/02
Márcio Luiz Ferreira da Silva	015	0378113-1/01
Márcio Rogério Depolli	019	0395159-1/01
Márcio Tadeu Brunetta	012	0371866-9/02
Marcelo de Souza Teixeira	001	0171867-2/05
Marcia Nakagawa Rampazzo	011	0366010-4/03
Maria Elizabeth Jacob	020	0397508-2/03
	023	0400573-6/02
	024	0400631-3/02
	025	0400661-1/02
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	027	0405034-4/01
Mariana Gamba Marzochi	010	0360329-4/03
Mariana Grazziotin Carniel	012	0371866-9/02
Michelle Meneguetti Gomes	021	0399463-6/02
Natasha de Sá Gomes Vilaro	019	0395159-1/01
Nelson Paschoalotto	010	0360329-4/03
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	003	0328520-1/02
Oseás Santos	027	0405034-4/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	024	0400631-3/02

Rafael Machado Alves	026	0401898-2/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	013	0373493-4/02
Ricardo Lucas Calderón	005	0339859-4/01
Rita de Cassia Maistro	023	0400573-6/02
Roberto Machado Filho	012	0371866-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0171867-2/05
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	021	0399463-6/02
Sadi Bonatto	026	0401898-2/01
Sandro Henrique Trovão	017	0388064-6/02
Suelen Mariana Henk	016	0380858-6/02
Tamine Palaoro Pereira	006	0345747-6/01
Tatiana Piasecki Kaminski	028	0406163-4/02
Valquíria A. de Carvalho	016	0380858-6/02
Vanilde do Rocio Trevisan	005	0339859-4/01
Waldomiro Carvalho Grade	007	0358575-5/02
	008	0358575-5/03
Walter José Mathias Júnior	014	0377884-1/04
Wilton Vicente Paese	003	0328520-1/02
Winicius Rubele Valenza	018	0393057-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA

0001 . Processo/Prot: 0171867-2/05 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2007/104051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 171867-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Advogado: Cleuverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Heloisa Bot Borges, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0253946-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/106650. Comarca: Castro. Ação Originária: 253946-2 Apelação Cível. Recorrente: José Theodoro Lopes de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0328520-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 328520-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Bamerindus SA Participações e Empreendimentos. Advogado: Wilton Vicente Paese, Olívio Horacio Rodrigues Ferraz. Recorrido: Espírito de Vergílio Sanfelice, Cristiano Cezar Sanfelice, Carla Regina Sanfelice, Gabriel Joaquim Bruno Sanfelice. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0333600-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333600-7 Apelação Cível. Recorrente: Auréa Augusta Bruel. Advogado: Leticia Araújo Leoni. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clêmeron Merlin Clève. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0339859-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339859-4 Apelação Cível. Recorrente: M. G. R.. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Recorrido: D. M., E. M.. Advogado: Andréia Cândida Vitor, Carlos Roberto Menosso, Emanuela Catafesta. Interessado: M. G. S., E. L. R.. Def.Público: Vanilde do Rocio Trevisan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0345747-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/113163. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 345747-6 Apelação Cível. Recorrente: Nelson de Oliveira Paes. Advogado: Claudiney dos Santos. Recorrido: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Tamine Palaoro Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0358575-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/48130. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 358575-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Toyo Sen I do Brasil Indústria e Comércio Textil Ltda. Advogado: João Lopes de Oliveira, Luís Daniel Alencar, Waldomiro Carvalho Grade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0358575-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/48127. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 358575-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Toyo Sen I do Brasil Indústria e Comércio Textil Ltda. Advogado: João Lopes de Oliveira, Luís Daniel Alencar, Waldomiro Carvalho Grade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0359036-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/102390. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 359036-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Lidermédica Comércio Atacadista de Produtos Médicos Ltda. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0360329-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/106596. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 360329-4 Apelação Cível. Recorrente: Jair Dominici, Antenor Antonio da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Recorrido: Cnf - Consorcio Nacional Ltda. Advogado: Fernanda Pederneiras, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Mariana Gamba Marzochi, Helio Alonson Filho, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0366010-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93670. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 366010-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Luiz Bezerra Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ana Claudia Neves Rennó. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0371866-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91963. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371866-9 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de James Portugal Macedo Representado(a). Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Francisco Luiz Romaguera Macedo, Roberto Machado Filho. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0373493-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98751. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 373493-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Jorge Fernandes Tchian. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0377884-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377884-1 Apelação Cível. Recorrente: Agenor Paulino Junior. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0378113-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/91696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378113-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Phytoderm Botica de Produtos Magistrais Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0380858-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/73503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 380858-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Valter Antônio Pereira. Advogado: Valquíria A. de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0388064-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103806. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 388064-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: F B Comércio e Representações Ltda. Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Sandro Henrique Trovão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0393057-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 393057-4 Apelação Cível. Recorrente: Antecipação Assessoria, Planejamento e Consultoria Administrativa Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Alceu Preisner Junior. Recorrido: S C Cobranças e Assessoria Ltda. Advogado: Winicius Rubele Valenza, Luiz Daniel Haj Mussi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0395159-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/109123. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 395159-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Luiz Soares Vieira. Advogado: José Luiz Pancotte. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0397508-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84674. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397508-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Fábio César Teixeira. Recorrido: José Agilson da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0399463-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103388. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 399463-6 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Loydi Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miya-

moto Navarrete. Recorrido: Santana Refrigeração e Instrumentação Ltda. Advogado: Michelle Meneguetti Gomes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0399763-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 399763-1 Apelação Cível. Recorrente: Federal de Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto. Recorrido: Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda, Leonina de Medeiros Diniz. Advogado: Carlos Roberto Menosso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0400573-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84670. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400573-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Fábio César Teixeira. Recorrido: Sadi Rodrigues da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0400631-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/88859. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400631-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Michihiro Tokutsune. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0400661-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91313. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400661-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Julio José da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0401898-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/102134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 401898-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Recorrido: Henrique Oliva Neto, Luciana Penha. Advogado: Horacio Cezar Luz Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0405034-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103201. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 405034-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Banesp Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Recorrido: Gisele Cristina Dimbarre. Advogado: Oséas Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0406163-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/94123. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 406163-4 Apelação Cível. Recorrente: Anne Karina Werminghoff. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06484

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	010	0360780-7/02
	011	0360780-7/03
	016	0378587-1/02
	017	0378587-1/03
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	023	0401025-9/01
Ana Claudia Neves Rennó	024	0401095-1/02
Ana Maria Silverio Lima	005	0338107-1/01
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0360780-7/02
	011	0360780-7/03
	016	0378587-1/02
	017	0378587-1/03
Anders Frank Schattenberg	003	0273677-8/05
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	009	0356885-8/02
Antonio Elóy Bernardin	005	0338107-1/01
Arni Deonildo Hall	025	0407284-2/01
	026	0408853-1/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0304251-9/02
Carlos Alberto Stoppa	004	0304251-9/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	006	0344956-1/02
Carolina Fátima de Souza Alves	004	0304251-9/02
Celso Araujo Guimarães	001	0234934-0/02
Cristina Hatschbach Maciel	006	0344956-1/02
Daniel Artur Castro Dias	015	0365237-1/02
Daniel Hachem	008	0354212-7/02
	013	0363171-0/02
	021	0388569-6/01
Danilo Moura Scriptore	014	0364614-4/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	020	0387458-4/02
Edmundo Pereira Bittencourt	019	0382461-1/02
Emir Maria Secco da Costa	005	0338107-1/01
Ernesto Alessandro Tavares	014	0364614-4/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0381608-0/01
Everton Lineu Barreto Ramos	025	0407284-2/01
	026	0408853-1/01
Fábio César Teixeira	019	0382461-1/02
Fábio Rotter Meda	001	0234934-0/02
Fauriln Narezi	018	0381608-0/01
Fernando Luiz Chiapetti	025	0407284-2/01
	026	0408853-1/01

Flávio Cesar Carniatto	018	0381608-0/01
Florian Galeb	018	0381608-0/01
Francisco Luiz Claudino	001	0234934-0/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	025	0407284-2/01
Geraldo Doni Júnior	023	0401025-9/01
Giovani Andreoli	022	0391744-4/01
Guilherme Linhares V. d. Silva	018	0381608-0/01
Gustavo Leal Ciccareli	023	0401025-9/01
Indianara Farias de Camargo	010	0360780-7/02
	011	0360780-7/03
Júlio Cesar Dalmolin	008	0354212-7/02
	012	0361391-4/01
	013	0363171-0/02
	021	0388569-6/01
Jair Antônio Wiebelling	008	0354212-7/02
	012	0361391-4/01
	013	0363171-0/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	009	0356885-8/02
Jorge José Domingos Neto	005	0338107-1/01
Josafá Antonio Lemes	004	0304251-9/02
Julio Assis Gehlen	003	0273677-8/05
Karin Loize Holler Mussi Bersot	012	0361391-4/01
Karine Pereira	010	0360780-7/02
	011	0360780-7/03
	016	0378587-1/02
	017	0378587-1/03
Lívia Cabral Guimarães	005	0338107-1/01
Luciana Marassi	002	0267058-6/03
Luciano Alves Batista	008	0354212-7/02
Luis de Almeida	009	0356885-8/02
Luiz Alberto Ziolkowski	020	0387458-4/02
Luiz Carlos Franco	001	0234934-0/02
Luiz Rodrigues Wambier	018	0381608-0/01
Márcia Loreni Gund	008	0354212-7/02
	012	0361391-4/01
	013	0363171-0/02
Mônica Dalmolin	021	0388569-6/01
Manoel Fagundes de Oliveira	010	0360780-7/02
	011	0360780-7/03
Marcelo Oliva Murara	001	0234934-0/02
Marcos André da Cunha	009	0356885-8/02
Marcos Rodrigo de Oliveira	009	0356885-8/02
Maria Elizabeth Jacob	024	0401095-1/02
Maria Misue Murata	009	0356885-8/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	003	0273677-8/05
Marlus Jorge Domingos	005	0338107-1/01
Martim Francisco Ribas	022	0391744-4/01
Oliver Coneglian	001	0234934-0/02
Osmar José Serraglio	014	0364614-4/02
Paulo Cesar de Holanda Guerra	015	0365237-1/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	019	0382461-1/02
Priscila Melo Chagas	006	0344956-1/02
Rafael Scabeni	007	0347354-9/03
Raul José Prolo	025	0407284-2/01
	026	0408853-1/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	015	0365237-1/02
Robson José Evangelista	018	0381608-0/01
Roger Piazzalunga	015	0365237-1/02
Ronaldo Lima Machado	007	0347354-9/03
Sérgio Antonio Meda	001	0234934-0/02
Sílvio Binhara	018	0381608-0/01
Sergio Roberto Vosgerau	018	0381608-0/01
Silviani Iwerson Barone	016	0378587-1/02
	017	0378587-1/03
	003	0273677-8/05
Simone Kohler	006	0344956-1/02
Simone Pacheco de Oliveira	012	0361391-4/01
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0378587-1/02
Vilma Thomal	017	0378587-1/03
	002	0267058-6/03

Regina Cristina F. d. L. Vieira
Robson José Evangelista
Roger Piazzalunga
Ronaldo Lima Machado
Sérgio Antonio Meda
Sílvio Binhara
Sergio Roberto Vosgerau
Silviani Iwerson Barone

Simone Kohler
Simone Pacheco de Oliveira
Tatiana Piasecki Kaminski
Vilma Thomal

Wilson Claudio da Silva

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0234934-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103160. Comarca: Santa Mariana. Ação Originária: 234934-0 Apelação Cível. Recorrente: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco, Marcelo Oliva Murara, Francisco Luiz Claudino. Recorrido: Nelson Morales Júnior, Florivaldo Figueiredo de Oliveira, Marice Pagani Figueiredo. Advogado: Oliver Coneglian, Celso Araujo Guimarães, Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0267058-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/111805. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 267058-6 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Marassi. Advogado: Luciana Marassi. Recorrido: Jorge Augusto Hilgemberg, Júlio Cesar Hilgemberg. Advogado: Wilson Claudio da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0273677-8/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/87118. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 273677-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Simone Kohler. Recorrido: Neivo Massuchin. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0304251-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104055. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 304251-9 Apelação Cível. Recorrente: Arthur Francisco Petroski. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Carlos Alberto Stoppa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0338107-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/105888. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 365237-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Marcos José de Azevedo, Maria das Graças Bispo da Silva, Orlando Salvador, Pedro Fraile, Ricardo Cordeiro, Seiti Koike, Terezinha das Dores Medeiros Gomes, Silvana Sampaio, Sueli Maria da Costa. Advogado: Roger Piazzalunga. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado:

. Protocolo: 2007/59177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 338107-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Credibel S/a. Advogado: Emir Maria Secco da Costa, Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto, Lívia Cabral Guimarães. Recorrido: Dalmaz Parizoto & Cia Ltda. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0344956-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/83647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344956-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: João Casillo. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, Priscila Melo Chagas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0347354-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/75381. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347354-9 Apelação Cível. Recorrente: Fiat Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Recorrido: Ivone Maria Grezzana, Pedro Edson Lopes. Advogado: Rafael Scabeni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0354212-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103845. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 354212-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista. Recorrido: Gomes e Linhares Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0356885-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86691. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 356885-8 Apelação Cível. Recorrente: Amambai Indústria Alimentícia Ltda.. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Luis de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0360780-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360780-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Casimira Stuski Olszewski, Alviria Schuster Guimarães, Fábio Junior Kolachinski, Victor Barão, Jurandir Lavandoski dos Anjos. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0360780-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/86111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360780-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Casimira Stuski Olszewski, Alviria Schuster Guimarães, Fábio Junior Kolachinski, Victor Barão, Jurandir Lavandoski dos Anjos. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0361391-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108461. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361391-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Adalberto Assis Membrive. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0363171-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103843. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363171-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0364614-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/68980. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 364614-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Construtora Valente Ltda. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Osmar José Serraglio. Recorrido: Condomínio Residencial Uirapurú. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0365237-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/105888. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 365237-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Marcos José de Azevedo, Maria das Graças Bispo da Silva, Orlando Salvador, Pedro Fraile, Ricardo Cordeiro, Seiti Koike, Terezinha das Dores Medeiros Gomes, Silvana Sampaio, Sueli Maria da Costa. Advogado: Roger Piazzalunga. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado:

Paulo Cesar de Holanda Guerra, Daniel Artur Castro Dias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0378587-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92895. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 378587-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alenice Rocha de Souza, Elson Pereira de Campos, José Francisco de Freitas, Jovano Barboza, Maria Aparecida de Jesus Nemoto, Maria Luiza Lemos Dutra, Maria Menegasso da Silva, Milton Alves Moreira, Osvaldo Lamari, Sinesio Jose Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0378587-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92898. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 378587-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alenice Rocha de Souza, Elson Pereira de Campos, José Francisco de Freitas, Jovano Barboza, Maria Aparecida de Jesus Nemoto, Maria Luiza Lemos Dutra, Maria Menegasso da Silva, Milton Alves Moreira, Osvaldo Lamari, Sinesio Jose Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0381608-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 381608-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sergio Roberto Vosgerau, Sílvio Binhara, Flávio Cesar Carniatto, Guilherme Linhares Valério da Silva. Recorrido: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Fauriln Narezi, Florian Galeb, Robson José Evangelista. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sergio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0382461-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84668. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 382461-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Fábio César Teixeira. Recorrido: Adolfo Fernando Ramiro. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0387458-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 387458-4 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Jit-suyo Wada, Andreia Azevedo de Lima Wada, Kazue Wada, Virginia Mari Wada. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Recorrido: Condomínio Edifício Alcina Maria. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0388569-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/95727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 388569-6 Apelação Cível. Recorrente: Arnaldo de Almeida Sobrinho. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0391744-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/99692. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 391744-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Elza Weigsding. Advogado: Giovanni Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0401025-9/01 Rec

Vara Cível. Ação Originária: 408853-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Algacir Valdemar Bem, Sílvia Regina Tocchetto Bem. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06485

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de Castilho	003	0392210-7/01
	004	0397583-5/01
Aurimar José Turra	002	0320408-8/03
Clóvis Teixeira	001	0169925-8/04
Danieli Michelon do Valle	004	0397583-5/01
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	002	0320408-8/03
Franciela Alberton	003	0392210-7/01
Guilherme Tomizawa	001	0169925-8/04
Ivo Santos Júnior	004	0397583-5/01
Josiane Borges	003	0392210-7/01
	004	0397583-5/01
Marcelo Eleno Brunhara	002	0320408-8/03
Michelly Alberti	003	0392210-7/01
	004	0397583-5/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0169925-8/04
Pedro Luiz Bezerra de Barros	001	0169925-8/04
Renata Monteiro de Andrade	003	0392210-7/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0169925-8/04
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0169925-8/04
Silvana de Mello Gusso	003	0392210-7/01
Ulisses Falci Júnior	002	0320408-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0169925-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/109172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 169925-8 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Roberto Melfi, Cláudio Marcíus Melfi. Advogado: Guilherme Tomizawa, Pedro Luiz Bezerra de Barros, Clóvis Teixeira. Recorrido: Editora Record de Serviços de Imprensa SA. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho. Despacho:

Paulo Roberto Melfi e Cláudio Marcíus Melfi opuseram embargos de declaração em face dos termos do despacho de fl. 753, proferido por esta Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso extraordinário. Aduziram, em síntese, que a decisão embargada incorreu em contradição, ao aplicar o enunciado da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, pois os dispositivos da Constituição Federal tidos como contrariados no recurso extraordinário foram prequestionados em sede de apelação. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento. Como é cediço, é inadmissível o recurso extraordinário, por ausência de prequestionamento, se a questão constitucional não tiver sido apreciada no acórdão recorrido, ainda que tenha a parte suscitado a matéria, visando, sem sucesso, a manifestação do colegiado. A propósito, vale mencionar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - RAZÃO DE SER. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido argüida pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso extraordinário no permissivo constitucional. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a conclusão sobre a violação ao preceito evocado pelo recorrente" (Ag. Reg. no Agravo de Instrumento Nº 607487 / SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJU 01/06/2007, pág. 50). Diante do exposto, inexistindo o vício apontado, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0320408-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130215. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 320408-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Altair Girelli. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Recorrido: Haroldo Cauneto, Sílvia Helena Duarte Gomes Cauneto. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara. Despacho:

Altair Girelli opôs embargos de declaração em face dos termos do despacho de fls. 349/351, proferido por esta Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso especial. O recurso de embargos de declaração é cabível quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). No caso em exame, a alegação do embargante, no sentido de que houve prequestionamento das questões, não traduz hipótese de qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do diploma processual civil, visto que a matéria levantada traduz mero inconformismo com o teor da decisão embargada, evidenciando o nítido caráter infringente dos presentes declaratórios ao renovar discussão de fatos já apreciados pelo colegiado, procedimento incabível nesta sede recursal. Além do mais, deixou evidente o acórdão recorrido que os temas tratados nos dispositivos legais tidos como violados encontram óbice no enunciado da Súmula 282 do STF e 7 do STJ. Portanto, inexistiu omissão a ser suprida. Diante do exposto, inexistindo o vício suscitado, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 27 de

julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0392210-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/118586. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 392210-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Renata Monteiro de Andrade, Michelly Alberti, Josiane Borges. Recorrido: Jaime Jacir Guzzo. Advogado: Franciela Alberton, Silvana de Mello Gusso. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 272-274) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0397583-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114772. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0397583-5/00 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho. Recorrido: Juarez de Borba. Advogado: Ivo Santos Júnior. Despacho:

Diante do pedido formulado (fl. 300) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fl. 309), homologo a desistência do procedimento recursal. Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06475

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Jamusse	008	0289390-3/03
Adroaldo José Gonçalves	040	0344545-8/04
Airton Passos de Souza	007	0283525-2/03
	106	0385435-3/02
Alberto José Giarretta	031	0337802-7/04
Alberto Rodrigues Alves	024	0334840-5/04
	026	0335169-9/04
	028	0335574-0/04
	036	0339452-5/04
	042	0345360-9/04
	047	0347419-5/04
	063	0356729-5/04
	065	0357662-9/04
	082	0367077-3/04
	083	0367077-3/05
	085	0367168-9/04
	086	0367203-3/04
	089	0368228-4/04
	090	0368315-2/04
	091	0368485-9/04
	092	0368621-5/05
	097	0375159-5/04
	099	0378171-3/04
	105	0384335-4/04
	108	0390807-2/04
	111	0314780-8/04
Alessandro Ravazzani	012	0314780-8/05
Alexandre Manzotti	027	0334336-5/02
Álvaro Gilberto Polizelli	027	0354336-5/02
Ana Carolina Lopes Olsen	044	0346490-6/03
Ana Celestina Pires Rodrigues	042	0345360-9/04
Ana Cláudia Finger	023	0333797-5/03
Ana Claudia Neves Rennó	010	0310236-9/06
	045	0346517-2/04
	050	0353267-8/03
	060	0356348-0/03
	062	0356673-8/03
	080	0366287-5/03
	084	0367144-9/03
	100	0378196-0/03
Ana Lúcia Bohmann	043	0345895-7/02
	058	0355541-7/03
	059	0355546-2/03
	062	0356673-8/03
	067	0357990-8/03
	068	0357995-3/03
	084	0367144-9/03
	095	0373137-1/03
Ana Lúcia França	002	0210534-8/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	024	0334840-5/04
	042	0345360-9/04
	085	0367168-9/04
	086	0367203-3/04
	092	0368621-5/05
	097	0375159-5/04
	099	0378171-3/04
	105	0384335-4/04
	108	0390807-2/04
	111	0314780-8/04
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0314780-8/05
	025	0335115-1/04
	026	0335169-9/04
	028	0335574-0/04
	036	0339452-5/04
	042	0345360-9/04
	047	0347419-5/04
	063	0356729-5/04
	065	0357662-9/04
	082	0367077-3/04
	083	0367077-3/05
	085	0367168-9/04
	086	0367203-3/04
	089	0368228-4/04

	090	0368315-2/04
	091	0368485-9/04
	092	0368621-5/05
	097	0375159-5/04
	099	0378171-3/04
	105	0384335-4/04
	108	0390807-2/04
Ana Paula Finger	023	0333797-5/03
Andressa Rezende Benini	048	0349789-0/03
Andrigo Oliveira Marcolino	101	0380957-4/03
Antonio Celestino Toneloto	039	0340350-3/02
Antonio Roberto Orsi	037	0339454-9/03
Antonio Sbrano	002	0210534-8/03
Antonio Sbrano Junior	002	0210534-8/03
Arlete Aparecida de Souza	018	0325181-2/03
Armenio Braz da Cruz Sobrinho	018	0325181-2/03
Aurélio Ferreira Galvão	004	0247037-1/03
Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	004	0247037-1/03
Aureo Francisco Lantmann Junior	095	0373137-1/03
Blas Gomm Lant	006	0257829-2/03
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0335436-5/02
	039	0340350-3/02
	101	0380957-4/03
	082	0367077-3/04
Célio Vitor Betinardi	083	0367077-3/05
	004	0247037-1/03
Cícero Belin de Moura Cordeiro	019	0329335-6/03
Cíntia Parpineli Leitão	003	0213341-5/03
Camila Monteiro Pullin	016	0324703-4/02
Carla Margot Machado Seleme	016	0324703-4/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0324703-4/02
Carlos Alberto Stoppa	004	0247037-1/03
Carlos Antônio Lesskui	013	0321392-9/02
	033	0339130-4/03
Carlos Antonio Lesskui	007	0283525-2/03
Carlos Augusto M. V. d. Costa	007	0283525-2/03
	096	0375140-6/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0213341-5/03
Carlos Renato Cunha	067	0357990-8/03
	068	0357995-3/03
	084	0367144-9/03
Carlos Roberto Menosso	032	0338435-0/02
Carlos Roberto Scalassara	030	037490-7/03
Carlos Zucoloto Junior	077	0360973-2/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	077	0360973-2/02
	106	0385435-3/02
Carolina Fátima de Souza Alves	016	0324703-4/02
Cecília Nácio Alves	098	0377653-6/03
Celso Coser Junior	075	0360345-8/03
Celso Zamoner	073	0358850-3/03
	094	0372922-6/03
	107	0386545-8/03
Cesar Augusto de França	039	0340350-3/02
Cláudio Xavier Petryk	002	0210534-8/03
Clèmerson Merlin Clève	014	0323363-6/03
	015	0323363-6/04
Claudine Camargo Bettes	009	0295690-5/03
Claudio Mariani Berti	016	0324703-4/02
Claudio Merten	066	0357872-5/03
Clea Mara Luvizotto	078	0361594-5/04
	103	0381187-6/02
Cristina Hatschbach Maciel	096	0375140-6/03
Débora Franco de Godoy	012	0314780-8/05
Daniel Hachem	017	0324796-9/04
	023	0333797-5/03
Danielle Anne Pamplona	017	0324796-9/04
Daniilo Schiefer	088	0367345-6/03
Dely Dias das Neves	001	0161636-4/03
Denise Ribeiro	042	0345360-9/04
Diego Martins Casparly	040	0344545-8/04
Dorval Francisco da Silva	008	0289390-3/03
Dulce Esther Kairalla	016	0324703-4/02
Edmundo Pereira Bittencourt	062	0356673-8/03
Edson Shoití Fugie	004	0247037-1/03
Eduardo José Pereira Neves	004	0247037-1/03
Eliane Cristina Rossi Chevalier	009	0295690-5/03
Elisandre Maria Beira	077	0360973-2/02
	106	0385435-3/02
Eric Garmes de Oliveira	005	0253965-7/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	004	0247037-1/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	078	0361594-5/04
	103	0381187-6/02
Everton Calamucci	002	0210534-8/03
Fábio César Teixeira	048	0349789-0/03
	051	0353279-8/03
	104	0382358-9/03
Fábio Goes Acerbi	005	0253965-7/02
Fábio Lopes Vilela Berbel	095	0373137-1/03
Fábio da Silva Muinões	009	0295690-5/03
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	032	0338435-0/02
Fabio Artigas Grillo	002	0213341-5/03
Fernanda Fortunato Mafra	075	0360345-8/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	019	0329335-6/03
Francielli Scalcon	098	0377653-6/03
Fuad Salim Najj	014	0323363-6/03
	015	0323363-6/04
Gastão Fernando Paes de B. Junior	039	0340350-3/02
Genesio Nailor Finger	023	0333797-5/03
Geroldo Augusto Hauer	013	0321392-9/02
Gianna Calderari	044	0346490-6/03
Gilberto Adriane da Silva	075	0360345-8/03
Gilberto Luiz do Amaral	009	0295690-5/03
Giovani Andreoli	022	0333417-2/03
Gisele Vieira da Silva	077	0360973-2/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	011	0314780-8/04
Glauco Luciano Ramos	034	0339284-7/03
	035	0339289-2/03
	038	0339685-4/03
	100	0378196-0/03
Gustavo Masina	066	0357872-5/03
Haroldo Alves Ribeiro Junior	014	0323363-6/03
	015	0323363-6/04
Heloise Contador Rocha	075	0360345-8/03
Henoch Gregório Buscarol	077	0360973-2/02

	106	0385435-3/02
Indianara Farias de Camargo	047	0347419-5/04
Iuri Ferrari Cocciov	011	0314780-8/04
Júlio Cesar Dalmolin	023	0333797-5/03
Jair Antônio Wiebelling	023	0333797-5/03
James Marques Machado	066	0357872-5/03
João Alci Oliveira Padilha	031	0337802-7/04
João Luiz Martins Esteves	020	0330360-6/03
	046	0346993-2/03
	053	0354278-5/03
	054	0354287-4/03
	055	0355498-1/03
	056	0355537-3/03
	071	0358803-4/03
	074	0359911-5/03
	102	0381106-1/03
José Augusto Araújo de Noronha	044	0346490-6/03
José Gonzaga Soriani	093	0369790-9/03
José Marega	093	0369790-9/03
Jozelia Nogueira Broliani	012	0314780-8/05
	089	0368228-4/04
Julio Assis Gehlen	031	0337802-7/04
Karina Locks	012	0314780-8/05
Karine Pereira	024	0334840-5/04
	025	0335115-1/04
	026	0335169-9/04
	028	0335574-0/04

	081	0366795-2/03
	084	0367144-9/03
	087	0367264-6/04
	102	0381106-1/03
	104	0382358-9/03
	107	0386545-8/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	007	0283525-2/03
Martim Francisco Ribas	022	0333417-2/03
	049	0350139-7/02
	079	0364467-5/02
Mauro Moro Serafini	043	0345895-7/02
	052	0354072-3/03
	069	0357996-0/03
	076	0360573-2/03
	094	0372922-6/03
Maysa Rocco Stainsack	016	0324703-4/02
Miguel Antonio Slowik	002	0210534-8/03
Moacir de Melo	079	0364467-5/02
Natasha de Sá Gomes Vilaro	027	035436-5/02
Nelson Paschoalotto	005	0253965-7/02
Newton Rodrigues	003	0213341-5/03
Patricia Rohn	011	0314780-8/04
	012	0314780-8/05
Paulo Angelin Ramos	006	0257829-2/03
Paulo José Giaretta	031	0337802-7/04
Paulo Leandro Dieter	032	0338435-0/02
Paulo Maingue Neto	013	0321392-9/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	035	0339289-2/03
	055	0355498-1/03
	061	0356658-1/03
	064	0357507-3/03
	107	0386545-8/03
Paulo Roberto Barbieri	041	0345311-6/03
Paulo Rodrigues dos Passos	007	0283525-2/03
Paulo Vinício Fortes Filho	007	0283525-2/03
Pedro Paulo Pamplona	017	0324796-9/04
Raul da Gama e Silva Lück	066	0357872-5/03
Regina Cristina F. d. L. Vieira	030	0337490-7/03
	037	0339454-9/03
	072	0358812-3/02
	087	0367264-6/04
	088	0367345-6/03
	107	0386545-8/03
Renata Monteiro de Andrade	082	0367077-3/04
	083	0367077-3/05
	018	0325181-2/03
Reynaldo Esteves	027	0335436-5/02
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	041	0345311-6/03
Ricardo Luiz de Oliveira	034	0339284-7/03
Rita de Cassia Maistro	052	0354072-3/03
	061	0356658-1/03
	076	0360573-2/03
Rivaldo Ribeiro	085	0367168-9/04
Roberto Catalano Botelho Ferraz	033	0339130-4/03
Roberto Ferreira Filho	005	0253965-7/02
Rodrigo Ferreira	002	0210534-8/03
Roger Oliveira Lopes	011	0314780-8/04
	012	0314780-8/05
Ronaldo Gusmão	020	0330360-6/03
Ronaldo Schubert	065	0357662-9/04
Rosângela do Socorro Alves	012	0314780-8/05
Sérgio Botto de Lacerda	019	0329335-6/03
Sérgio Verissimo de O. Filho	021	0332782-0/03
	038	0339685-4/03
	057	0355540-0/03
	069	0357996-0/03
	070	0358299-0/03
	081	0366795-2/03
	098	0377653-6/03
Sílvia Assunção Davet Alves	025	0335115-1/04
	029	0335832-7/04
	036	0339452-5/04
	086	0367203-3/04
Sandra Regina Rodrigues	105	0384335-4/04
Sandro Mansur Gibran	033	0339130-4/03
Sara Nunes Ferreira Wahl	079	0364467-5/02
Scheila Macedo de Lara Araújo	006	0257829-2/03
Selma Cristina Saito Azevedo	078	0361594-5/04
Shirley Faethe de A. Karigyo	085	0367168-9/04
Silvanei de Campos	039	0340350-3/02
Silviani Iwerson Barone	024	0334840-5/04
	025	0335115-1/04
	029	0335832-7/04
	091	0368485-9/04
	092	0368621-5/05
	099	0378171-3/04
Simone Zonari Letchacoski	032	0338435-0/02
Sinvaldo Moreira de Souza	018	0325181-2/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	025	0335115-1/04
	091	0368485-9/04
Tarcisio Araújo Kroetz	003	0213341-5/03
Thais Amoroso Paschoal	078	0361594-5/04
Thais Ferraz Martin Robles	030	0337490-7/03
	037	0339454-9/03
	094	0372922-6/03
Tirone Cardozo de Aguiar	086	0367203-3/04
Ubirajara Ayres Gasparin	016	0324703-4/02
Valmir Schreiner Maran	031	0337802-7/04
Vicente Magalhães	044	0346490-6/03
Vilma Carla Lima de Souza	063	0356729-5/04
Vilma Thomal	090	0368315-2/04
	091	0368485-9/04
	092	0368621-5/05
	097	0375159-5/04
	099	0378171-3/04
	105	0384335-4/04
	108	0390807-2/04
Virgílio Cesar de Melo	079	0364467-5/02
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	093	0369790-9/03
Zoraide Batistela	036	0339452-5/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0161636-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151089. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0161636-4/02 Recurso Especial Cível.

Agravante: Eduardo Karolensky. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado: Condomínio Edifício Jamile Caram. Advogado: Marcelo Pagnan Scudero

0002 . Processo/Prot: 0210534-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153472. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0210534-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol. Agravado: José Amarildo Moro. Advogado: Antonio Sbrano Junior, Antonio Sbrano, Everton Calamucci

0003 . Processo/Prot: 0213341-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151130. Comarca: Primeiro de Maio. Ação Originária: 0213341-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapanema S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin, Lucia Trindade. Agravado: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Newton Rodrigues

0004 . Processo/Prot: 0247037-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149803. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0247037-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Alberto Stoppa, Edson Shoitii Fugie, Eduardo José Pereira Neves. Agravado: Raimundo Fernandes Frota. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro

0005 . Processo/Prot: 0253965-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151777. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0253965-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayán, Fábio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Camelo Matos, Antônio Corbalan Ruiz. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0006 . Processo/Prot: 0257829-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151338. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0257829-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Angelin Ramos. Advogado: Paulo Angelin Ramos. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Advogado: Blas Gomm Filho, Scheila Macedo de Lara Araújo

0007 . Processo/Prot: 0283525-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/151788. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0283525-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Bo Gunar Forsstern. Advogado: Airton Passos de Souza, Paulo Rodrigues dos Passos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0008 . Processo/Prot: 0289390-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151732. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0289390-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Davi Rodrigues. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Agravado: Indústria e Comércio de Bonés Global, Masterkeps Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Lucilene de Fatima Resende da Costa Oliveira, Amarildo Mendes de Oliveira. Advogado: Adriano Jamusse

0009 . Processo/Prot: 0295690-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152421. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0295690-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettas. Agravado: Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - Abdc. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinõs

0010 . Processo/Prot: 0310236-9/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148384. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0310236-9/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Maria Trindade da Cruz. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida

0011 . Processo/Prot: 0314780-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/147669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0314780-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Roger Oliveira Lopes. Agravado: Altair Araldi, Atos Parolin Ceccatto, Alvacir Fernandes Pereira, Augusto Tadao Hirata, Abelardo Motter, Antonio João Manfio, Antonio Carlos Salles, Clovis Antonio Schonhofen, Dalmir México, Dirceu Klein, Ernani Luiz de Paula e Souza, Elijor Antonio Moraes Nogueira, Getulio Geraldo Correa, Jose Luiz de Azambuja Mader, Jose Euclides de Souza, João Carlos Gabardo, João Valdemar Abraham, Jeronimo Ramos Neiva de Lima, José Silveira da Fonseca, José Amilcar de Lucca, Leonazio Marques de Lima,

Leonildo Brustolin, Maria Emília Alcântara Kluppel, Maria Lucia de Oliveira Bond, Maria Lucia Furlanetto, Marilene Coneglian Della Bianca, Maximiliano Sartor, Nair Corrêa de Campos, Norma Ferrari, Orlando Ravazzani Junior, Osmar Caetano Dias, Osmar Zardo, Paulo Elias Borelli Pruss, Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, Robinson Guimaraes, Roberto Luiz Canhete, Sussumu Egashira, Sara Antonia Sperandio. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Roger Oliveira Lopes

0012 . Processo/Prot: 0314780-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/156543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0314780-8/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Karina Locks, Débora Franco de Godoy, Rosângela do Socorro Alves. Agravado: Altair Araldi, Atos Parolin Ceccatto, Alvacir Fernandes Pereira, Augusto Tadao Hirata, Abelardo Motter, Antonio João Manfio, Antonio Carlos Salles, Clovis Antonio Schonhofen, Dalmir México, Dirceu Klein, Ernani Luiz de Paula e Souza, Elijor Antonio Moraes Nogueira, Getulio Geraldo Correa, Jose Luiz de Azambuja Mader, Jose Euclides de Souza, João Carlos Gabardo, João Valdemar Abraham, Jeronimo Ramos Neiva de Lima, José Silveira da Fonseca, José Amilcar de Lucca, Leonazio Marques de Lima, Leonildo Brustolin, Maria Emília Alcântara Kluppel, Maria Lucia de Oliveira Bond, Maria Lucia Furlanetto, Marilene Coneglian Della Bianca, Maximiliano Sartor, Nair Corrêa de Campos, Norma Ferrari, Orlando Ravazzani Junior, Osmar Caetano Dias, Osmar Zardo, Paulo Elias Borelli Pruss, Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, Robinson Guimaraes, Roberto Luiz Canhete, Sussumu Egashira, Sara Antonia Sperandio. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes

0013 . Processo/Prot: 0321392-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0321392-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Agravado: Rimatur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Paulo Maingue Neto, Manoel Eugenio Marques Munhoz

0014 . Processo/Prot: 0323363-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/151330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0323363-6/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Angelita Meira Rocha, Elaine Aparecida Garcia, Jorge Alfredo Kruger (maior de 60 anos), Ligia Siebeneichler Sackser, Maria Tereza Machado, Mary Yuriko Okada, Narcizo João Arsie, Renato Pires da Silva, Roseli Marinho Rodrigues, Rossana Dayse Melo Santos, Suzana Maria Souza, Yara Tilmann Meirelles. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clève

0015 . Processo/Prot: 0323363-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0323363-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Angelita Meira Rocha, Elaine Aparecida Garcia, Jorge Alfredo Kruger (maior de 60 anos), Ligia Siebeneichler Sackser, Maria Tereza Machado, Mary Yuriko Okada, Narcizo João Arsie, Renato Pires da Silva, Roseli Marinho Rodrigues, Rossana Dayse Melo Santos, Suzana Maria Souza, Yara Tilmann Meirelles. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clève

0016 . Processo/Prot: 0324703-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0324703-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack, Claudio Mariani Bert, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme

0017 . Processo/Prot: 0324796-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/150102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0324796-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: David Thiessen (maior de 60 anos), Gilda Evelina Riegler Thiessen. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior

0018 . Processo/Prot: 0325181-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0325181-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: B. L. J., G. L. F., J. L. G. Advogado: Reynaldo Esteves, Armenio Braz da Cruz Sobrinho. Agravado: H. W. H. D. (maior de 60 anos). Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza

0019 . Processo/Prot: 0329335-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0329335-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Santiago Losso. Advogado: Cíntia Parpineli Leitão. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda

0020 . Processo/Prot: 0330360-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149356. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0330360-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão. Agravado: Evaristo de Santi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0021 . Processo/Prot: 0332782-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153174. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0332782-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Lia Correia Bessa. Agravado: Mauro Pereira de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0022 . Processo/Prot: 0333417-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149543. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0333417-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: João Dario Ferreira de Deus. Advogado: Giovanni Andreoli

0023 . Processo/Prot: 0333797-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151045. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0333797-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Agravado: Posto Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin

0024 . Processo/Prot: 0334840-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152406. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0334840-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Maria Lucia Miranda, Maria Zélia Barbosa de Souza, Marlene Ricardo dos Santos, Mercedes Garcia Bocalão, Miguel Rodrigues de Freitas, Milton Batista, Neuzza Campos Lehn, Neuzza dos Santos Gomes, Nilza das Neves Santos, Noemi Oliveira da Costa. Advogado: Marcelo Martins

0025 . Processo/Prot: 0335115-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152408. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0335115-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Edmar Rocha, Edneia Martinez Francisco, Edite Machado Francisco, Edivar Jose dos Santos, Eduardo Fernandes, Edvaldo da Silva, Elétrica Paraná, Elias Ferreira de Camargo, Elvis Lima Deltrejo, Elza Yoshito Inuyama Shimada. Advogado: Marcelo Martins

0026 . Processo/Prot: 0335169-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149703. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0335169-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Marcelo Thomasi Raubach, Márcia Damiani, Márcio Fabiano de Souza, Marcos Augusto Nunes Valentin, Marcos Roberto de Souza, Marcos Roberto Menotti, Margarida de Araújo Alves, Margarida Ramos de Sousa, Maria Aparecida Cazetta Canguçu, Maria Aparecida Coutinho Filipack. Advogado: Marcelo Martins

0027 . Processo/Prot: 0335436-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149913. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0335436-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Agravado: Alcides Manzotti, Claudete Ceconni Manzotti, Luciana Manzotti, Eduardo Manzotti, Alexandre Manzotti. Advogado: Alexandre Manzotti, Álvaro Gilberto Polizelli

0028 . Processo/Prot: 0335574-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149706. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0335574-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Celina Pereira Miranda, Claudina Turqueti Faxina, Guiomar Ribeiro Silvestre, Maria José Ferreira de Araújo, Maria José Silvestre, Neusa Mafalda Rignonatto Miranda, Vaneide de Oliveira. Advogado: Marcelo Martins

0029 . Processo/Prot: 0335832-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149692. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0335832-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Alice Horizonte Paz, Aliete Marques Silva de Oliveira, Álvaro Botter, Amauri Lotti Fernandes, Ana Aparecida Delgado Martinez, Ana Carla Andrade Gargantini, Ana Paula dos

Santos, Ana Paula Eustáquio, Anália Correia Zanelato, Anézia Rossatto Vieira. Advogado: Marcelo Martins

0030 . Processo/Prot: 0337490-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149348. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0337490-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Genesio Lino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0031 . Processo/Prot: 0337802-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151640. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0337802-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ovetril Agropecuária Ltda. Advogado: Paulo José Giarretta, Alberto José Giarretta. Agravado: Paulo Paiva Lopes, Mariza dos Santos Paiva. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maranh

0032 . Processo/Prot: 0338435-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0338435-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bernard Krone do Brasil Ind e Com de Veículos Ind e Maq Agrícolas. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Antonio Luiz Marques de Lima. Advogado: Carlos Roberto Menosso

0033 . Processo/Prot: 0339130-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0339130-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Marcus Bechara Sanchez, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui

0034 . Processo/Prot: 0339284-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148381. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0339284-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Agravado: Noel dos Reis Moreira Dias. Advogado: Glauco Luciano Ramos

0035 . Processo/Prot: 0339289-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/154075. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0339289-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Antonio Natal Bernardo. Advogado: Glauco Luciano Ramos

0036 . Processo/Prot: 0339452-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0339452-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Agravado: Alcina Novitzki, Elza Poleski de Carvalho, Jadir Fernandes, Yole França Schettini, Laertes Ribeiro de Melo. Advogado: Zoraide Batistela

0037 . Processo/Prot: 0339454-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149347. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0339454-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Olivio Carlos Saes. Advogado: Antonio Roberto Orsi

0038 . Processo/Prot: 0339685-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153165. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0339685-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Elizeu Custodio Brentan. Advogado: Glauco Luciano Ramos

0039 . Processo/Prot: 0340350-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151242. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0340350-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Eleandro Ferreira da Silva & Cia Ltda. Advogado: Cesar Augusto de França, Silvenei de Campos

0040 . Processo/Prot: 0344545-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/154724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0344545-8/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Agravado: Nelson Pereira Castanheira. Advogado: Diego Martins Caspary

0041 . Processo/Prot: 0345311-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153036. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0345311-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Helio Migliari Filho, Carmen Dilza Rossetti. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira

0042 . Processo/Prot: 0345360-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0345360-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Maria Glória dos Santos, Paulo Augusto Rodrigues Vidoto. Advogado: Ana Celestina Pires Rodrigues, Denise Ribeiro

0043 . Processo/Prot: 0345895-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151511. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0345895-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Maria Amélia de Oliveira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini

0044 . Processo/Prot: 0346490-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0346490-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Cacique S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Gianna Calderari. Agravado: Marino dos Santos. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen

0045 . Processo/Prot: 0346517-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148374. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0346517-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Mario Claudemir Germinari. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0046 . Processo/Prot: 0346993-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149340. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0346993-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: José Hélio Aleixo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0047 . Processo/Prot: 0347419-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0347419-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Tero Tanaka, Antonio da Cunha Santos, Jorge Gonçalves de Oliveira, Antonio Alves Ferreira. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira

0048 . Processo/Prot: 0349789-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/144696. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0349789-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Cyro Pereira de Rezende. Advogado: Andressa Rezende Benini

0049 . Processo/Prot: 0350139-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149541. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0350139-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Agravado: Belarmino Vargas. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho

0050 . Processo/Prot: 0353267-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148379. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0353267-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Sirlei Neuza Rivalta Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0051 . Processo/Prot: 0353279-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148383. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0353279-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: José Fortunato Garcia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0052 . Processo/Prot: 0354072-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/147861. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0354072-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Agravado: Valdecir Batilani de Souza. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini

0053 . Processo/Prot: 0354278-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149343. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0354278-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Agnaldo Lino de Azevedo. Advogado:

Maria Elizabeth Jacob

0054 . Processo/Prot: 0354287-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149360. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0354287-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Samuel Nascimento Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0055 . Processo/Prot: 0355498-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149342. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355498-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Maria da Silva Dias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0056 . Processo/Prot: 0355537-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149363. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355537-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Gonçalves Cabral. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0057 . Processo/Prot: 0355540-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152282. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355540-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Maria Anelice do Amaral Santana. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0058 . Processo/Prot: 0355541-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151501. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355541-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Mario Basilio Leite. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0059 . Processo/Prot: 0355546-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151473. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355546-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Luiz Carlos Vaz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0060 . Processo/Prot: 0356348-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148377. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0356348-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Maria Nascimento de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0061 . Processo/Prot: 0356658-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148385. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0356658-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Nelson Babino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0062 . Processo/Prot: 0356673-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148376. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0356673-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Tertuliano Moreira Costa. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt

0063 . Processo/Prot: 0356729-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155106. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0356729-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Carlos Capelassi Neto, Flávio Celestrino, Maria Ines Fernandes, Maria Lucia Kozzechen, Valdemar Picioli (maior de 60 anos), Vera Lucia dos Santos Ribeiro. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza

0064 . Processo/Prot: 0357507-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/154076. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0357507-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Ellen Rebeca de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0065 . Processo/Prot: 0357662-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0357662-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Abelardo José dos Santos, Helio Teodoro da Silva (assistido(a)), Ailton Natalino Silverio, Alvir Becker, Benedito Domingues Ferreira, Dolores Schwarzbach Saráiva, Elaine Fadel Sotto Navarro, Elias João Fadel, Estefania Andrucho, Francisca Ferreira de Andrade, Irene Rodrigues Nogueira Santos, Izabel Monteiro de Oliveira, João Maria Alves, Maria Aparecida Ruggieri, Marilda Suss, Marilu Basso, Nocolina Santos de Lima,

Terezinha de Jesus Alves dos Anjos, Tutomu Taniguchi, Wilson Dias de Oliveira. Advogado: Ronaldo Schubert

0066 . Processo/Prot: 0357872-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/153047. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0357872-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lüick. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado

0067 . Processo/Prot: 0357990-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151478. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0357990-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Agravado: Orlando da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0068 . Processo/Prot: 0357995-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151506. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0357995-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Agravado: Judite Martins Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0069 . Processo/Prot: 0357996-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/147889. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0357996-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Roberto Destacio. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini

0070 . Processo/Prot: 0358299-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152283. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0358299-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Durvalina Batista Barbosa, Luzia Benedita da Silva, Luiz Cantoni, Marcia Regina Gazzola Zena, Jacinto Peres, Gonçalo Waldemar Miranda, Luciana Bolonhezi, Elizia Pereira, Antônio Arruda Pantano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0071 . Processo/Prot: 0358803-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149364. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0358803-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: João Moises de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0072 . Processo/Prot: 0358812-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151468. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0358812-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: José Maria de Sousa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0073 . Processo/Prot: 0358850-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151471. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0358850-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Celso Zamoner. Agravado: Francisco Marques da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0074 . Processo/Prot: 0359911-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149346. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0359911-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: José Andrioli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0075 . Processo/Prot: 0360345-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0360345-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Agravado: Jorge Luiz Pereira Junior, Ines Cristina Candido Pereira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva

0076 . Processo/Prot: 0360573-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151974. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0360573-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Agravado: Iraci Pires Sanches. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini

0077 . Processo/Prot: 0360973-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149470. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0360973-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscaroli, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Gisele Vieira da Silva. Agravado: Ginésio José Novacki. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Carlos Zucoloto Junior

0078 . Processo/Prot: 0361594-5/04 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0361594-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Agravado: Hamilton dos Santos. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo

0079 . Processo/Prot: 0364467-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149537. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0364467-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Agravado: Rubens Francisco Reali. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl, Moacir de Melo

0080 . Processo/Prot: 0366287-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148373. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0366287-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Claudio Colobrezí, Alcides Pacheco, Felix Monteiro Cardoso, Emerson de Almeida Cardoso, José Bernardini Rosa, Reinaldo Vilela, Aury Gomes de Oliveira, Paulo Sérgio Bezerra Guedes, José Santos Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0081 . Processo/Prot: 0366795-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152285. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0366795-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: José Aparecido da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0082 . Processo/Prot: 0367077-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/143764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0367077-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Hélen-ton Borba Cortes Filho, Mateus Teruyuki Nakahata, Leopoldo Deconto (maior de 60 anos), Arno Dummer, Carlos Alberto Tesch, Claudio Costa Fedatto, Egor Webster (maior de 60 anos), Elizabeth Maria Dombrowski Pedri, Hugo Possetti Filho, Beatriz Lenzi Capella. Advogado: Célio Vitor Betinardi

0083 . Processo/Prot: 0367077-3/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/143772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0367077-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Hélen-ton Borba Cortes Filho, Mateus Teruyuki Nakahata, Leopoldo Deconto (maior de 60 anos), Arno Dummer, Carlos Alberto Tesch, Claudio Costa Fedatto, Egor Webster (maior de 60 anos), Elizabeth Maria Dombrowski Pedri, Hugo Possetti Filho, Beatriz Lenzi Capella. Advogado: Célio Vitor Betinardi

0084 . Processo/Prot: 0367144-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148380. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0367144-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Agravado: Rubens da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0085 . Processo/Prot: 0367168-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155112. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0367168-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Clínica Radiológica Maringá. Aapa Comércio de Peças e Equipamentos de Locação, Campos Corretora de Veículos, Centro de Tradições Gaúchas Rincão Verde, Gold Chaves Ferragens e Acessórios Ltda, H. Gri-zotti & Cia Ltda, J. Sola & Cia Ltda, R Coimbra SA Comércio Importacao e Representações, Teart - Comércio de Chaves e Acessórios Ltda, Tintas Santnova Ltda, Valério Rep. Com. Ltda. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, Rivaldo Ribeiro

0086 . Processo/Prot: 0367203-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152410. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0367203-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Anna Cristina Palarissi, Djalma Antonio dos Santos, Tarzina Prescionato Tumiate, Maria Aparecida Galbi, Jose Rodrigues Pereira, Arlindo Elias Danin, Cleusa Polimante, Lucilia Bertacini Polimante, Maria Conceição Polimante. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar

0087 . Processo/Prot: 0367264-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151503. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0367264-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira.

Agravado: Isaque Mendes de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0088 . Processo/Prot: 0367345-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/156743. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0367345-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Maurício Figliano. Advogado: Danilo Schiefer

0089 . Processo/Prot: 0368228-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0368228-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: José Carlos de Moraes. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani

0090 . Processo/Prot: 0368315-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149699. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0368315-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Agravado: Marlene Morais de Oliveira Cantoni, Nelson Alves, Odair Moreira da Silva, Pedro Coelho de Moraes, Quitéria Alves Monteiro, Roberto Lopes Molina, Rosani Dias Rezende, Silvio Chiconato - Maior de 60 anos, Valdemar Panosso, Valdemir Rodrigues de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal

0091 . Processo/Prot: 0368485-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149694. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0368485-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Helena Ferreira Campos. Agravado: Anesia Caobianco Possi, Carlos Bolognes, Clareci Lemos de Souza, Darci José da Costa, Edson José da Costa, Irineu Cancian, Manoel Feliciano de Freitas, Robson da Rocha de Oliveira, Terezinha de Jesus Caubianco. Advogado: Vilma Thomal

0092 . Processo/Prot: 0368621-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155129. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0368621-5/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Joao Dias Cristovao (maior de 60 anos), Joao Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Jose Brisce (maior de 60 anos), Jose Floriano dos Santos (maior de 60 anos), Jose Manoel Lopes (maior de 60 anos), Maria Aparecida Chiroli Siqueira (maior de 60 anos), Mario Adame (maior de 60 anos), Massatoshi Yamada (maior de 60 anos), Mauro Venancio da Silva (maior de 60 anos), Nelci Necker Pess. Advogado: Vilma Thomal

0093 . Processo/Prot: 0369790-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151414. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0369790-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiza Coral Santini. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani

0094 . Processo/Prot: 0372922-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149349. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0372922-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Celso Zamoner, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Jair Santana. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini

0095 . Processo/Prot: 0373137-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/146429. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0373137-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Maria Juvino da Silva Oliveira (maior de 60 anos), Waldir José da Cruz, Milton Nunes Santos (maior de 60 anos), Valdinei José da Silva Representado(a). Advogado: Aureo Francisco Lantmann Junior, Fábio Lopes Vilela Berbel

0096 . Processo/Prot: 0375140-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/151171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0375140-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Rubens Stresser (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Renato Estradioto

0097 . Processo/Prot: 0375159-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155110. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0375159-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Geraldo Lourenço dos Santos, Gilberto dos Santos, Idalina de Oliveira Rosário (maior de 60 anos), Irani Aparecida Bogagine Borborema, Ivan Pereira da Silva, Jacinto de Lessa (maior de 60 anos), José da Silva, José Lopes Thome, José Nilson de Brito, Leila Francisca dos Santos. Advogado: Vilma Thomal

0098 . Processo/Prot: 0377653-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/152286. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0377653-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Waldemir Luiz Pereira. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi, Francielli Scalcon

0099 . Processo/Prot: 0378171-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149702. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0378171-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Manoel Lupion Neto, Marcio José do Nascimento, Maria Aparecida Lino, Maria de Fátima Bijora, Maria de Jesus Sanches Faggioli, Maria de Lourdes Viana, Maria Helena Gianini, Maria José Jardim Sanchez, Maria José Rodrigues da Silva, Mauro Gonçalves do Nascimento. Advogado: Vilma Thomal

0100 . Processo/Prot: 0378196-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148386. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0378196-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Horaldo Damacena Borges. Advogado: Glauco Luciano Ramos

0101 . Processo/Prot: 0380957-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/147980. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0380957-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Clóvis Nunes (maior de 60 anos), Esther Maria Soares (maior de 60 anos), Ismael Vieira da Silva (maior de 60 anos), José Longhi (maior de 60 anos), José Olívio Bonatto (maior de 60 anos), Jose Valeriano Nolasco (maior de 60 anos), Esther Reis Nolasco, Mário Salvador Capoci, Wilson Quintino Borges (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima

0102 . Processo/Prot: 0381106-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149358. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0381106-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Julio Cesar Kanda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0103 . Processo/Prot: 0381187-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/148452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0381187-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Eliane Sounis Mauad (maior de 60 anos), Marcos Perine, Neusa Regina Barnabé Perine. Advogado: Clea Mara Luvizotto

0104 . Processo/Prot: 0382358-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/147935. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0382358-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Maria Gorete Severino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0105 . Processo/Prot: 0384335-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155117. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0384335-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Adelson Palmiro de Souza, Alto Bispo Rodrigues, Alvaro Rosa da Silva (maior de 60 anos), Antonio Alves de Oliveira, Antonio Batista, Antonio Honorato Sobrinho (maior de 60 anos), Antonio Martinhon (maior de 60 anos), Aparecido Gerolamo, Banedito da Silva Leite (maior de 60 anos), Claudino João da Silva. Advogado: Vilma Thomal

0106 . Processo/Prot: 0385435-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/149471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0385435-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Agravado: Mario Alberto de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Airton Passos de Souza

0107 . Processo/Prot: 0386545-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/154155. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0386545-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Celso Zamoner, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Joaquim Felix (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0108 . Processo/Prot: 0390807-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/155124. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0390807-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Alcides Giacopini (maior de 60 anos), Alzira Ferreira da

Silva (maior de 60 anos), Anesio Cavalaro (maior de 60 anos), Anselmo Xavier Ribeiro (maior de 60 anos), Antônio Elvira Gonçalves (maior de 60 anos), Antônio Pereira Mariz (maior de 60 anos), Argeu de Souza Gomes (maior de 60 anos), Benedito Domingos de Souza (maior de 60 anos), Carlito Gonçalves de Aguiar (maior de 60 anos), Carmo Bolotti (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06487

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Álvaro Augusto Costa Nunes	001	0345979-8/03
Fabrcio Massi Salla	001	0345979-8/03
João Tavares de Lima Filho	001	0345979-8/03
José Augusto Rodrigues Formigoni	001	0345979-8/03
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0345979-8/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0345979-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0345979-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/114983. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0345979-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Anésio Alves. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Agravado: Edvaldo de Souza Strassmann. Advogado: Álvaro Augusto Costa Nunes, José Augusto Rodrigues Formigoni. Despacho:

1. Indefiro o pedido de fls. 515-516, por falta de amparo legal. 2. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de resposta. 3. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007

Relação No. 2007.06488

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	003	0267993-0/01
Alcione Bastos Ribas	001	0176655-2/01
Aldair Trova de Oliveira	006	0331936-4/01
Alexandre Torres Vedana	005	0327805-5/01
Ana Claudia Neves Rennó	024	0367112-7/02
	029	0378210-5/01
Ana Lúcia Bohmann	028	0378012-9/02
Ana Letícia Dias Rosa	011	0347034-2/01
Ana Paula Finger	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
Andrezza Maria Beltoni	016	0354055-2/01
Antonio Alves Pereira Neto	010	0346729-2/02
Antonio Roberto Orsi	025	0367358-3/02
	031	0382389-4/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	017	0356058-1/01
Carlos Renato Cunha	014	0352674-9/03
	020	0365911-2/02
	028	0378012-9/02
Cassio Lisandro Telles	006	0331936-4/01
Celso Zamoner	028	0378012-9/02
Charles Parchen	007	0331969-3/02
Cláudia Regina Gouveia Cesar	012	0351630-3/02
Cláudio Melo Colaço	002	0183835-1/01
Cristiana Lacerda de O. Franco	011	0347034-2/01
Dalton Antonio Schultz Gabardo	019	0364841-1/01
Daniel Hachem	009	0354945-2/01
	010	0346729-2/02
	032	0383137-4/02
	035	0390897-6/03
	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
	036	0390897-6/04
David Camargo	007	0331969-3/02
Diego Rubens Gottardi	015	0353107-7/01
Edmundo Pereira Bittencourt	026	0367488-6/02
Eduardo Casillo Jardim	005	0327805-5/01
Eduardo Pena de Moura França	012	0351630-3/02
Emanoela Velasque Barbosa	010	0346729-2/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0176655-2/01
Fernanda Americo Duarte	007	0331969-3/02
Gerson Luiz Wenzel	019	0364841-1/01
Gilberto Stinglin Loth	002	0183835-1/01
Homero Flesch	011	0347034-2/01
Júlio Cesar Dalmolin	032	0383137-4/02
	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
Jair Antônio Wiebelling	032	0383137-4/02
	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
Jairo Vicente Clivatti	008	0344558-5/01
João Casillo	005	0327805-5/01
João Luiz Martins Esteves	014	0352674-9/03
	022	0366057-7/02
	031	0382389-4/02
José Devanir Frítoia	001	0176655-2/01
José Eli Salamacha	008	0344558-5/01
José Roberto Balan Nassif	009	0345945-2/01
José Subtil de Oliveira	027	0372845-4/02
	034	0386719-8/02
	013	0352449-6/02
José Valnir Zambrim	035	0390897-6/03
Juliano Ricardo Tolentino	036	0390897-6/04
	036	0390897-6/04
Karine Cristina Costa	015	0353107-7/01
	017	0356058-1/01
Leandro de Quadros	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
Leonardo Meceni	032	0383137-4/02
Lia Correia Bessa	034	0386719-8/02
Luciane Cristina Borges da Cruz	005	0327805-5/01
Luiz Fernando da Rosa Pinto	007	0331969-3/02
Márcia Gomes Guimarães	003	0267993-0/01
Márcia Loreni Gund	032	0383137-4/02
	035	0390897-6/03
	036	0390897-6/04
Mônica Pimentel de Souza Lobo	001	0176655-2/01

Magda Luiza Rigodanzo Egger	006	0331936-4/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	016	0354055-2/01
Marco Antonio de A. Campanelli	014	0352674-9/03
Marcos Antônio Nunes da Silva	032	0383137-4/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	009	0345945-2/01
Maria Elizabeth Jacob	018	0362351-4/02
	020	0365911-2/02
	021	0366022-4/02
	022	0366057-7/02
	023	0366135-6/02
	024	0367112-7/02
	028	0378012-9/02
	029	0378210-5/01
	030	0379922-4/02
	033	0386402-8/02
Maria Fernanda Simões Bellei	012	0351630-3/02
Maria José Stanzani	010	0346729-2/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	016	0354055-2/01
Mario Geraldo Costa Barrozo	013	0352449-6/02
Marlúcio Ledo Vieira	032	0383137-4/02
Mauro Moro Serafini	014	0352674-9/03
Murilo Celso Ferri	004	0327665-1/02
Paulo Franzotti de Souza	032	0383137-4/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	020	0365911-2/02
	027	0372845-4/02
	004	0327665-1/02
Paulo Vinícius de B. M. Junior	007	0331969-3/02
Rafael Gonçalves Rocha	011	0347034-2/01
Raphael Rocha Lopes	018	0362351-4/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	033	0386402-8/02
	027	0372845-4/02
Renata Kawassaki Siqueira	021	0366022-4/02
Rita de Cassia Maistro	023	0366135-6/02
	025	0367358-3/02
Roald Amundsen Gomes	001	0176655-2/01
Rony Marcos de Lima	001	0176655-2/01
	006	0331936-4/01
	015	0353107-7/01
Rosana Hack Camargo	024	0367112-7/02
Sérgio Verissimo de O. Filho	026	0367488-6/02
	030	0379922-4/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	013	0352449-6/02
Silvia da Graça Yung	024	0367112-7/02
Simone Zonari Letchacoski	005	0327805-5/01
Sueli Cristina Galleli	013	0352449-6/02
Suzinaira de Oliveira	008	0344558-5/01
Thais Aranda Barrozo	013	0352449-6/02
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	015	0353107-7/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	027	0372845-4/02
	034	0386719-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0176655-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176655-2 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Rony Marcos de Lima, Roald Amundsen Gomes, Alcione Bastos Ribas. Recorrido: José Devanir Frítoia. Advogado: José Devanir Frítoia. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0183835-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/236066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 183835-1 Apelação Cível. Recorrente: Iliane Maria Coura. Advogado: Cláudio Melo Colaço. Recorrido: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0267993-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209652. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 267993-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Adair Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa - Pr. Advogado: Márcia Gomes Guimarães. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0327665-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/125752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 327665-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida de Supermercados Flatel Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0327805-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 327805-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comissão de Representantes dos Adquirentes do Edifício Solar da Nogueira. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Gabriel Paulo Skroch, Elizabeth Olympia Kairalla Skroch. Advogado: Luciane Cristina Borges da Cruz. Recorrido: Construtora San Roman Sa. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0331936-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/200247. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 331936-4 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira. Recorrido: Viação Vale do Iguaçu Ltda.. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao jurídico exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0331969-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247241. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 331969-3 Apelação Cível. Recorrente: Editel Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Charles Parthen, Fernando Americo Duarte, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Rafael Gonçalves Rocha. Recorrido: Paulo Roberto Silva. Advogado: David Camargo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0344558-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176686. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344558-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Jairo Vicente Clivatti. Recorrido: Laminadora 3r Ltda, Evoneide Vingra Zopelar Rossoni, Valcir Edson Rossoni. Advogado: Jairo Vicente Clivatti. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0345945-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/158842. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 345945-2 Apelação Cível. Recorrente: Produza Distribuidora de Alimentos Ltda., Adelino Favoreto, Carmen Cunha Favoreto. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibichini do Amaral Vasconcellos, Daniel Hachem. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0346729-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203631. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346729-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Maria José Stanzani, Emanuela Velasque Barbosa. Recorrido: Aldivino Alves Pereira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0347034-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 347034-2 Apelação Cível. Recorrente: Carroarias Rodar Ltda. Advogado: Homero Flesch, Raphael Rocha Lopes. Recorrido: Apk Logística e Transporte Ltda. Advogados: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Ana Letícia Dias Rosa. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0351630-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/187868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 351630-3 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Cláudia Regina Gouveia Cesar. Recorrido: Nivia Beatriz Moreira. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0352449-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176795. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 352449-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim. Recorrido: Antonio Carlos Ribas Santos, Luciana Tonatto Santos, Isabela Tonatto Santos. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Thais Aranda Barrozo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0352674-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17757. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352674-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves,

Carlos Renato Cunha. Recorrido: Maria do Socorro Alves Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0353107-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/171463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 353107-7 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira C. F. I. S/a. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Recorrido: Odilon de Oliveira Vilton. Advogado: Rosana Hack Camargo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0354055-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354055-2 Apelação Cível. Recorrente: Csc S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Marcelo Carreira Lopes. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0356058-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 356058-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Recorrido: Iracema Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0362351-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/35554. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 362351-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Aparecida dos Santos Tosta, Iracema Oliveira Silva, João Pereira, João da Silva Almeida, Valdir Venancio Ribeiro, Marta Angelica da Silva, Edina Cardoso, Carlucio Ribeiro dos Santos, Alva de Freitas Marques, Eurides Andreoli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0364841-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/41796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 364841-1 Apelação Cível. Recorrente: J. M. M. S.. Advogado: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Recorrido: J. A. S. S.. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0365911-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/55767. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365911-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Guiomar Claudina de Jesus. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0366022-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42891. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 366022-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Maria Aparecida de Jesus. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0366057-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/40723. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366057-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Jose Lopes Diniz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0366135-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31660. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366135-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Nehemias Emerich Dias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0367112-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30194. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367112-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Silvia da Graça Yung, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Antonio Nunes Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0367358-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42914. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 367358-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: João Carlos Superbi. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0367488-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/35548. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367488-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Waldomiro Pereira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0372845-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/27239. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 372845-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Alva Dalla Torre, José Francisco Neto, Osorio Fernandes do Amaral, Orlando Grassi. Advogado: José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0378012-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69809. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378012-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha, Celso Zamoner. Recorrido: José dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 26 de junho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0378210-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30159. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 378210-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Raimundo Aurora. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0379922-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44808. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 379922-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Maria José da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0382389-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/54827. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 382389-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: José Gasparoto. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0383137-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64853. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383137-4 Apelação Cível. Recorrente: Julia Scuirra da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Marlúcio Ledo Vieira, Leonardo Meceni, Marcos Antônio Nu-

nes da Silva, Paulo Franzotti de Souza. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0386402-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42905. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 386402-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: João Domingos Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0386719-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/87354. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386719-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Recorrido: Saul Mancini (maior de 60 anos), Sebastião Alves de Souza (maior de 60 anos), Sidney Nazatto, Tadeu Suszyna (maior de 60 anos), Terezinha Caetano do Nascimento, Terezinha Vieira de Andrade, Valdemar Uliano (maior de 60 anos), Vera Lucia D'andrea Souza Mello, Vilson Tassoni, Vitor Garcia Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0390897-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80383. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390897-6 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Kasuo Tanaka (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Daniel Hachem. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0390897-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86572. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390897-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Daniel Hachem. Recorrido: Nelson Kasuo Tanaka (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto e com apoio na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/08/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.06491

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Benedito de Paula	007	0360569-8/02
Carlos Alberto Dissenha	001	0109388-7/04
Clovis Pinheiro de Souza Junior	008	0369979-0/02
Edmundo Atanazio de Moraes	002	0159929-3/05
Euroolino Sechinell dos Reis	001	0109388-7/04
	003	0176429-2/02
Evandro Limongi Marques de Abreu	004	0177800-1/02
Fernando Augusto Dissenha	001	0109388-7/04
Flavio Fagundes Ferreira	009	0380760-1/01
Irineu Lovato	008	0369979-0/02
Jefferson Augusto de Paula	007	0360569-8/02
José Carlos Portella Júnior	005	0326105-6/03
Leucimar Gandin	001	0109388-7/04
Luiz Octávio Paiva	001	0109388-7/04
Márcio Guedes Berti	006	0347499-3/02
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	010	0387225-5/01
Mariana Carneiro Giandon	010	0387225-5/01
Melvis Muchiuti	003	0176429-2/02
Milton Martins Portelinha	002	0159929-3/05
Narciso Zanin	002	0159929-3/05
Paulo Sérgio Piasecki	003	0176429-2/02
Roberto Brzezinski Neto	002	0159929-3/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0109388-7/04 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/85277. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1093887-0/02 Recurso em Sentido Estrito. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Ilgo Batista de Oliveira. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Agravado: Luiz Octávio Paiva. Advogado: Luiz Octávio Paiva, Carlos Alberto Dissenha, Fernando Augusto Dissenha, Leucimar Gandin. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Luiz Octávio Paiva para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0159929-3/05 Agravo de Instrumento

Crime ao STF

. Protocolo: 2007/154046. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0159929-3/04 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: Ruy Antonio Danguí de Almeida. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Def.Dativo: Narciso Zanin. Interessado: Yasmin Barbosa Antoniazzi (Assistente de Acusação), Utinajara Alves Barbosa (Assistente de Acusação). Advogado: Milton Martins Portelinha, Edmundo Atanazio de Moraes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1. Defiro a formação dos autos de agravo de instrumento requerido às fls. 7-8. 2. Devidamente processado, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0176429-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/129854. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 176429-2 Apelação Crime. Recorrente: Dico Garcia, Ismael Garcia, Juraci Garcia, João da Cruz Garcia. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Ademir Arlindo Celestino. Advogado: Melvis Muchiuti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0177800-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/70734. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 177800-1 Apelação Crime. Recorrente: André Pereira da Silva. Def.Dativo: Evandro Limongi Marques de Abreu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0326105-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/198189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 326105-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Ribeiro Angieuski (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0347499-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/55657. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 347499-3 Apelação Crime. Recorrente: Maria de Fátima Pinheiro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso, com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sem prejuízo do exposto pelo recorrente com fundamento na alínea "c" do mesmo dispositivo, conforme autoriza a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia: "Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros". Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0360569-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/66602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 360569-8 Apelação Crime. Recorrente: Bruno Soares da Silva. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0369979-0/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/88977. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 369979-0 Apelação Crime. Recorrente: Pedro José dos Santos. Advogado: Irineu Lovato, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0380760-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/33295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 380760-1 Apelação Crime. Recorrente: Cezar Hervello. Advogado: Flavio Fagundes Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0387225-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/90551. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 387225-5 Apelação Crime. Recorrente: Nelson Neves Machado. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Mariana Carneiro Giandon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 24 de julho de 2007.
Ofício-Circular nº 210/2007 – DA
Protocolo nº 149184/2007

A Sua Excelência
Doutor Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Face ao contido no artigo 6º da Lei 9028/95, comunico a Vossa Excelência que a partir de 02/07/2007 a Doutora **Lucélia Bio-Obock Peres de Oliveira** assumiu a chefia da Procuradoria da União neste Estado.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de julho de 2007.
Ofício-Circular nº 211/2007 – DA
Autos nº 2007.141898-2/0

A Sua Excelência
Doutor Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, o furto de 50 (cinquenta) Selos de Fiscalização do tipo CERTIDÃO, série ADJ20051 a ADJ20100, ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Antônio Carlos, Comarca de Barbacena/MG, conforme Boletim de Ocorrência nº 646/2007, emitido pelo 9º Batalhão da Polícia Militar daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de julho de 2007.
Ofício-Circular nº 212 /2007 – DA
Autos nº 2007.141898-2/0

Ao Senhor
Agente Delegado

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, sobre o furto de 50 (cinquenta) Selos de Fiscalização do tipo CERTIDÃO, série ADJ20051 a ADJ20100, ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Antônio Carlos, Comarca de Barbacena/MG, conforme Boletim de Ocorrência nº 646/2007, emitido pelo 9º Batalhão da Polícia Militar daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 30 de julho de 2007.
Ofício-Circular nº 214/2007 – DA
Autos nº 2007.130420-0/0

Ao Senhor
Agente Delegado

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, sobre o extravio de 01 (um) Selo de Fiscalização do tipo Escritura com Valor, numeração AAA76483, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Palhoça/SC.

Atenciosamente,

Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO Nº 23/2007
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.0181084-4/1
RECORRENTE : F.C.A.M.
ADVOGADO : ROGÉRIO LEONARDO TRINKEL
RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
ACÓRDÃO: 10.608
LIVRO: CM-125
FLS.: 114-119

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR: INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS – REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

02 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2007.0000508-0/0
COMARCA : ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CANDIDATOS : ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI
AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI
DULCELINA TELLES
NIVALDO ENDO
ENILSON OLMO DA SILVA
MICHELLE DE SOUZA MARTINS
JOSELEINE PIRES COGENIEVSKI
TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF
LUÍS CÉSAR PAULUK GERBASI
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.609
LIVRO: CM-125
FLS.: 120-126
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL - CONFLITO ENTRE O ART. 139 CODJ E O OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 17/05 – SUSPENSÃO DO CERTAME ATÉ APRECIACÃO DA MATÉRIA PELA PRESIDÊNCIA – PROSSEGUIMENTO DO CONCURSO – PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA – CONJUGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU PREJUÍZO, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 8.695-CM) E NO EDITAL DE ABERTURA - HOMOLOGAÇÃO .
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIANDO NA SENTENÇA DE FLS., COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

03 - PROCESSO DE CONCURSO C/ RECURSO Nº 2006.0089349-9/0

COMARCA : UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CANDIDATOS : MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
ENILSON OLMO DA SILVA
NEWTON CESAR LIKES
MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
MARLI TEREZINHA LENARTE
ISAÍAS RAMOS VIEIRA
ROSENI MARIA WOLF FERREIRA
PATRICK JOSÉ PAGNOCELLI
JACKSON LIKES
PAULO ALEXANDRE VERBOSKI

RECORRENTES : ISAÍAS RAMOS VIEIRA
ENILSON OLMO DA SILVA
MARLI TEREZINHA LENARTE
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.610
LIVRO: CM-125
FLS.: 127-140
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL – RECURSOS – PROVA DE TÍTULOS – QUESTÕES DE PROVA – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA BANCA EXAMINADORA PARA APRECIACÃO DOS ASPECTOS SUBJETIVOS E/OU VALORATIVOS DAS QUESTÕES, RESERVADO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA A APRECIACÃO DO ASPECTO DA LEGALIDADE. BANCA EXAMINADORA QUE ATRIBUI PONTUAÇÃO A TÍTULO RELATIVO A PERÍODO DE JURAMENTAÇÃO COMO SE FOSSE DE EFETIVO EXERCÍCIO DE TITULARIDADE DE OFÍCIO DO FORO JUDICIAL – EQUIVOCO – NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, NOS PRECISOS TERMOS DETERMINADOS PELO ART. 29 DO REGULAMENTO DE CONCURSOS. PROVA DE TÍTULOS – PERÍODOS DE EXERCÍCIO COMO JURAMENTADO OU DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE TITULARIDADE – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CABAL E OBJETIVA DOS PERÍODOS DE TEMPO QUE SE PRETENDE VER RECONHECIDOS COMO TÍTULO, CONFORME DETERMINAM OS INCISOS II E III DO ART. 29 DO REGULAMENTO DE CONCURSOS (ACÓRDÃO 8695-CM) – PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO, SEM A PROVA DO EFETIVO PERÍODO DE TEMPO DE EXERCÍCIO SÃO DOCUMENTOS INÁBEIS À COMPROVAÇÃO. CANDIDATO QUE SE INSURGE CONTRA A AFERIÇÃO DOS TÍTULOS APENAS PELO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA – QUESTÃO SUPERADA COM A REUNIÃO DE TODA A BANCA EXAMINADORA QUE RATIFICOU AS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS. PROVA DE TÍTULOS – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR JUNTAMENTE AOS JUÍZADOS ESPECIAIS – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO, SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PERÍODO DE TEMPO DE EXERCÍCIO É DOCUMENTO INÁBIL PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. EDITAL DE ABERTURA – ALEGADA NULIDADE PELA DILAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES, EM RAZÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL POR ERRO MATERIAL – O REGULAMENTO DETERMINA QUE O PRAZO DE INSCRIÇÕES DEVE SER DE, NO MÍNIMO, VINTE (20) DIAS – NULIDADE INEXISTENTE – AO CONTRÁRIO, MAIOR PRAZO DE INSCRIÇÃO AO CERTAME PRESTIGIA O PRINCÍPIO DA MAIOR ACESSIBILIDADE AO CONCURSO PÚBLICO. A ANULAÇÃO DO CERTAME ANTERIOR DESDE O EDITAL DE ABERTURA, POR DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NÃO PODE SER INTERPRETADA COMO HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME APENAS ENTRE OS CANDIDATOS ANTERIORMENTE INSCRITOS. PROVIMENTO A RECURSOS PARA O FIM DE ANULAR O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E DE CONSEQUÊNCIA DETERMINAR NOVA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DE CANDIDATA, AFERIDA COM EQUIVOCO PELA BANCA EXAMINADORA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM: (A) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO CANDIDATO ENILSON OLMO DA SILVA, PARA ANULAR O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E DETERMINAR A BANCA EXAMINADORA NOVA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS DA CANDIDATA MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA; (B) PARA OS MESMOS EFEITOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO ISAÍAS RAMOS VIEIRA E (C), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA MARLI TEREZINHA LENARTE.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 108/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0060	079403/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0016	071391/2001
ADRIANA GONÇALVES	0054	079231/2006
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0010	067161/1998
ADRIANO BARBOSA	0061	079404/2006
AIDÉE CHELSKI	0083	080608/2007
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0070	080054/2007
ALANA MARCHAND RENAUD	0029	076005/2004
ALCINO LIMA NETO	0082	080533/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0017	071412/2001
	0023	075217/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	074905/2003
	0040	078188/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0042	078313/2005
	0077	080405/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0014	068965/1999
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0084	080644/2007
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0010	067161/1998
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0003	058746/1991
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0012	067612/1998
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0036	077933/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0081	080495/2007
ANA MARIA CITTI	0054	079231/2006
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0027	075903/2004
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ	0067	079845/2006
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0048	078783/2006
ANDREIA DA ROSA RACHE	0034	077332/2005
ANDREIA DAMASCENO	0052	079148/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0036	077933/2005
ANTONIO SBANO JUNIOR	0006	063326/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0013	067882/1998
ALREO ZAMPRONIO FILHO	0034	077332/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0035	077753/2005
CARLOS ARAÚZ FILHO	0067	079845/2006
CARLOS CELSO ROSSI	0025	075471/2003
	0066	079709/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0024	075399/2003
CARLYLE POPP	0027	075903/2004
CASSIA BERNARDELLI	0037	077966/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0070	080054/2007
CEZAR EUCLIDES MELLO	0014	068965/1999
CICERO BELIN DE MOURA COR	0013	067882/1998
CIRSO TEODORO DA SILVA	0047	078719/2006
CLAUDIA CREPLIVE	0032	076361/2004
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0016	071391/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0009	067538/1997
DANIELA RACHE GERBRAN	0034	077332/2005
DANIELLE WARDOWSKI CINTRA	0034	077332/2005
DEBORA CRISTINA DE G. MOR	0057	079305/2006
DIOGO SALDANHA MACCORATI	0044	078532/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0027	075903/2004
EDSON LUIZ CARDOSO	0021	074832/2003
EDUARDO MALUCELLI	0006	063326/1995
ELIANE MARIA MARQUES	0027	075903/2004
ELISIANE GLINSKI	0069	080008/2006
ELOI WALFRIDO ZANIN	0024	075399/2003
ELOISA FONTES TAVARES	0010	067161/1998
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0021	074832/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0013	067882/1998
EUCLIDES LOPES COTRIM	0007	064564/1996
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0016	071391/2001
FABRICIO ZILOTTI	0045	078599/2006
FERNANDO FERNANDES	0075	080342/2007
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVE	0083	080608/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0060	079403/2006
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES	0035	077753/2005
FREDY YURK	0010	067161/1998
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0038	077979/2005
GILBERTO MARTINS RESINA J	0015	069024/1999
GISELI PERPÉUA MACHADO	0060	079403/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0027	075903/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0014	068965/1999
HATSUO FUKUDA	0034	077332/2005
IGO IWANT LOSSO	0038	077979/2005
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0070	080054/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0045	078599/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0029	076005/2004
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	0003	058746/1991
JOAO ALFREDO COOPER	0004	059864/1992
JOAO FERNANDO SADDOCK PER	0002	058358/1990
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0042	078313/2005
JOAO HORTMANN	0025	075471/2003
JOAO LIGOCKI	0030	076074/2004

JORGE CLARO BADARO	0070	080054/2007
JORGE DIOGENES DE SOUZA	0006	063326/1995
JOSE CARDOSO	0006	063326/1995
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	043893/1975
JOSÉ DO CARMO BARDARÓ	0070	080054/2007
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0044	078532/2006
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0018	071970/2001
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0039	078121/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0055	079259/2006
KARIN HASSE	0081	080495/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	079149/2006
KARINE KLOSTER	0013	067882/1998
KATY BRAUN DO PRADO	0011	067293/1998
KELLEN KENOR RAMOS	0065	079620/2006
LACIR GUARENGHI	0028	075989/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0053	079149/2006
LEANDRO GALLI	0008	065377/1997
	0041	078271/2005
	0064	079612/2006
LENITA RODOLFO PASSOS	0060	079403/2006
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0053	079149/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0053	079403/2006
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0060	079403/2006
LUCIANO DALPONTE	0006	063326/1995
LUIS MOSER	0019	072063/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0005	062412/1995
	0012	067612/1998
LUIZ CARLOS LIMA	0082	080533/2007
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0019	072063/2001
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0036	077933/2005
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0009	065738/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0027	075903/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0025	075471/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0066	079709/2006
MANOEL C. DAHER	0011	067293/1998
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0016	071391/2001
MARCEL AUGUSTO SIMON	0043	078376/2005
MARCELO BOM DOS SANTOS	0049	078878/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0071	080135/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0007	064564/1996
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0054	079231/2006
MARCIA DOS ANJOS P.WAPNIA	0006	063326/1995
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0017	071412/2001
MÁRCIA S. BADARÓ	0070	080054/2007
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0031	076290/2004
	0074	080306/2007
	0080	080447/2007
	0087	080972/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0018	071970/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	063326/1995
	0088	080988/2007
	0010	067161/1998
MARCOS BUENO GOMES	0010	067161/1998
MARCY HELEN VIDOLIN	0010	067161/1998
MARIA DOS ANJOS P WAPNIAR	0006	063326/1995
	0088	080988/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0036	077933/2005
MAURÍCIO VIEIRA	0068	079859/2006
MAURO CURY FILHO	0030	076074/2004
MAYTA LOBO DOS SANTOS	0051	078996/2006
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0010	067161/1998
MICHELLI D ESTEFANI	0035	077753/2005
MIGUEL LUIZ CONTE	0035	077753/2005
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0017	071412/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO	0015	069024/1999
NAOTO YAMASAKI	0034	077332/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0018	071970/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0043	078376/2005
	0045	078599/2006
	0058	079315/2006
	0059	079316/2006
	0063	079564/2006
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI	0079	080434/2007
NELSON COUTO DE REZENDE J	0014	068965/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0006	063326/1995
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0044	078532/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0028	075989/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0028	075989/2004
OSMAR NODARI	0019	072063/2001
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0068	079859/2006
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0009	065738/1997
	0010	067161/1998
PAULO AMBROSIO	0049	078878/2006
PAULO CESAR SILVEIRA	0017	071412/2001
PAULO HENRIQUE DA R LOURE	0014	068965/1999
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0072	080234/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0027	075903/2004
PERCY ARAÚJO	0078	080429/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0051	078996/2006
	0081	080495/2007
	0072	080234/2007
RAPHAEL WOTKOSKI	0054	079231/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0050	078942/2006
REGINA YURICO TAKAHASHI	0018	071970/2001
RENATA TOME BORGES	0085	080665/2007
RENATO JOSÉ BORGET	0010	067161/1998
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0006	063326/1995
RICARDO ADRIANO DRIESSEN	0008	065377/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0029	076005/2004
	0039	078121/2005
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0085	080665/2007
ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0073	080272/2007
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0038	077979/2005
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0027	075903/2004
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0007	064564/1996
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0007	064564/1996
RODRIGO PEREIRA DIAS	0038	077979/2005
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0056	079265/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0062	079501/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0089	081001/2007
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0043	078376/2005
	0063	079564/2006
	0033	076601/2004
ROSI MARY MARTELLI	0008	065377/1997
SAMIRA DE FATIMA NABOUC	0008	065377/1997
SAMIRA NABBOUH ABREU	0029	076005/2004

SANDRA JUSSARA KUHNIR	0046	078697/2006
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0050	078942/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0035	077753/2005
SEBASTIAO VERGO POLAN	0020	072840/2002
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0030	076074/2004
SHEILA MACHADO DE JESUS	0060	079403/2006
SILVIA DE FATIMA AMORIM	0073	080272/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0061	079404/2006
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO	0032	076361/2004
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0006	063326/1995
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0070	080054/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0027	075903/2004
VALDECYR BORGES	0076	080353/2007
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0022	074905/2003
	0040	078188/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0053	079149/2006
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0076	080353/2007
VITOR CESAR BONVINO	0055	079259/2006
VIVIANE CORDEIRO M.AMARAL	0072	080234/2007
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0026	075578/2004
WELINGTON TORRES CONSENZA	0086	080913/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0018	071970/2001
WILSON DO PRADO	0011	067293/1998
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0007	064564/1996
WINICIUS RUBELE VALENZA	0014	068965/1999

1. ARROLAMENTO-43893/1975-GUILHERMINA OPLGA KOLBARA BONN x JORGE BONN FILHO- Defiro o pedido retro e concedo vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

2. ARROLAMENTO-58358/1990-CELIDE IRACY HONORIO x AMADEU HONORIO- Expeça-se a 2ª. via do formal de partilha. Oportunamente, arquive-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição do Formal de Partilha. -Adv. JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-.

3. INVENTARIO-58746/1991-ANDRE LUIZ LANZA LOPES x ANDRE LANZA LOPES JUNIOR e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI e JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

4. INVENTARIO-59864/1992-HENRIQUE KOBYLANSKI x VIRGINIA MARIA APARECIDA KOBYLANSKI- Cite-se a viúva do Sr. Henrique Kobylanski, Sra. DEBORA REGINA XAVIER TABORDA KOBYLANSKI, para se fazer representar nos autos e requerer o que de direito. -Adv. JOAO ALFREDO COOPER-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-62412/1995-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEDIANA MAFFISONI SOARES COLARES- Arquive-se conforme requerido. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

6. INVENTARIO-63326/1995-ANINA HALLU MAICZAK x JOAO MAICZAK- Esclareçam os interessados qual dos herdeiros que efetivamente encontra-se na posse e administração dos bens do espólio a fim de assumir o múnus da inventariância, conforme preceitua o art. 990, II, do CPC. De outro prisma, diante do falecimento do cônjuge meior supérstite, as duas heranças deverão ser cumulativamente inventariadas e processadas. (CPC, art. 1.043). -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, JOSE CARDOSO, ANTONIO SBANO JUNIOR, MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ, LUCIANO DALPONTE, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, RICARDO ADRIANO DRIESSEN, JORGE DIOGENES DE SOUZA, MARCIA DOS ANJOS P.WAPNIARZ, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-.

7. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-64564/1996-DEMETERCO E CIA LTDA x C.A. MARANHO GOMES CIA LTDA E OUTROS- Manifestem-se os réus, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cálculo de fl. 305/306. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, EUCLIDES LOPES COTRIM e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

8. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-65377/1997-DIRCE COELHO MARQUES x PAULO SERGIO FARIA NIEVES TEIXEIRA e outro- (Sentença em resumo): Posto isso, julgo procedente a presente objeção de executividade para o fim de declarar nula a execução de título judicial, com espeque no artigo, 618, I, do Código de Processo Civil e consequentemente extinto o feito referente ao pedido de fls. 81/82. Custas pelo exequente. -Adv. SAMIRA DE FATIMA NABOUC ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU e LEANDRO GALLI-.

9. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-65738/1997-INCORPORACAO E ADMIN. CURITIBANA DE SHOPPING CENTE e outro x BRUNO PUTZ- À fl. 538 o chefe de serviço do Depto. Judiciário do TJPR certifica que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça, e em seguida certificou o trânsito em julgado (fl. 539). O ilustre advogado apontou com clareza irregularidades na publicação. O problema é que as cópias anexadas (fl. 545/546) não permitem a fácil visualização da irregularidade. Verifica-se que a intimação dos advogados se processa pelos índices. E as cópias juntadas parecem que não estão completas, sendo inviável acolher o petitório de fl. 543/544. Até o presente instante presume-se que a publicação foi regular. Manifeste-se o credor do título judicial em cinco dias. -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-.

10. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-67161/1998-FAC- TOR S/A x MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE e outro- Defiro o pedido de fls. 224/225, expeça-se ofício aos Bancos Real, Caixa e UNIBANCO determinando o bloqueio judicial das contas e aplicações de Marco Antonio Cunha Imaguire e de Claudia de Aragão Imaguire até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba

salarial. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios e mandado. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, ELOISA FONTES TAVARES, MARCY HELEN VIDOLIN, MARCOS BUENO GOMES, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO e FREDY YURK-.

11. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-67293/1998-FELIPE LERNER x ONAIR DE SERPA ALCANTARA- Considerando o teor da petição de fl. 36, onde credor comunica a devolução do imóvel e o pagamento dos valores devidos, declare extinto o processo. Oportunamente, de-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. WILSON DO PRADO, KATY BRAUN DO PRADO e MANOEL C. DAHER-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67612/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA- Defiro o pedido retro. Nos termos do artigo 791, II do Código de Processo Civil suspendo a presente execução. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

13. ARROLAMENTO-67882/1998-STEFANIA KINELSKI GOLAS e outro x FELIKS GOLAS- Reitere-se a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, como propugnado às fls.

EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

25. INVENTARIO-75471/2003-MARLENE LEUCH e outro x JOAO DE DEUS FLORES DE PAULA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. CARLOS CELSO ROSSI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN.-

26. ARROLAMENTO-75578/2004-SONIA APARECIDA DE LIMA NUNES e outros x JORGE ALVES DE LIMA e outro-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco (05) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 166. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

27. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75903/2004-JOSE SHIRLEY BELEZA FURTADO x DEBORA DE OLIVEIRA PRADERA- O requerimento de fls. 114/115 encontra-se irregular na medida em que fora subscrito tão-somente por estagiário de direito que não detém capacidade postulatória. A regularização. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Após abra-se vista à Executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl. 113). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS.-

28. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75989/2004-AVANY DE MATTOS LEOA PRIGOL e outro x ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir: comparei a rua Voluntários da Pátria, 262, centro, sala 07, removi seus bens do imóvel, conforme informações do síndico Sr. Antônio, apesar de via telefone por vezes haver feito compromisso nesse sentido. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

29. INVENTARIO-76005/2004-FLORA MADALOSSO BERTOLI e outros x ADMAR BERTOLI- Tome-se por termo a renúncia manifestada às fls. 74. Intimem-se os herdeiros para assinatura do termo de renúncia. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD.-

30. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76074/2004-HENRIQUE PISSOLATO x FABIO DA ROCHA PIEMONTE- Manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 86/95. -Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCCI e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO.-

31. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-76290/2004-JOSIANE MARY ORLOWSKI STEBOCK x MARCOS ROGERIO LOZINSKI-(Sentença em resumo): Tendo em vista a emenda da mora efetivada pelos fiadores MARCIANO LOZINSKI e sua mulher NEIVA MYRTE LOZINSKI, conforme noticiado às fls. 50, julgo extinta a presente ação de despejo. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquite-se. Conta de Custas R\$ 19,60.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

32. INVENTARIO-76361/2004-DENISE DE BRITO RIBAS SILVEIRA e outros x DUILIO SILVEIRA-(Sentença em resumo) Homologada a partilha. (Despacho de fl. 97): Defiro o pedido de fl. 96). Intime-se a parte requerente para retirada do formal de partilha, que encontra-se a disposição em cartório.-Adv. SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO e CLAUDIA CREPLIVE.-

33. INVENTARIO-76601/2004-EMILIA DA COSTA e outros x ANTONIO CANDIDO DA COSTA- (Sentença em resumo): JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 101 a 107, dos bens que ficaram pelo falecimento de ANTONIO CANDIDO DA COSTA e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjuízo à viúva meieira a sua meação e aos herdeiros os seus respectivos quinhões. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquite-se. -Adv. ROSI MARY MARTELLI.-

34. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77332/2005-OMIR ZANELO (ESPOLIO DE) e outros x DEDION AUTO ELETRICAL LTDA e outros- (Despacho de fl. 240): Primeiro. Se foi revogado o mandato anterior (de fl. 7), convém ao Dr. Aureo Zamprônio Filho esclarecer se os advogados Estefano Ulandowski e Heloisa do Rocio Ulandowski foram, ao menos, cientificados a respeito porque na nova procuração (fl. 231/232) nada consta. Segundo. A transação, como se sabe, põe fim ao processo, ou seja, a audiência já designada fica sem sentido, assim como o recurso de agravo retido (de fls. 224/228). Terceiro. O mais relevante. O acordo de fls. 236/237 simplesmente não é passível de homologação do jeito que foi apresentado. Isto porque consta apenas a assinatura dos novos advogados constituídos pelos autores, e não há assinatura da empresa requerida e nem sequer dos fiadores (excluídos da lide) ou de seus procuradores. A propósito, sobre os fiadores excluídos da lide convém que haja estipulação expressa quanto à questão dos honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 221/222 para que não remanesça qualquer dúvida objetiva. Em tais condições, regularizem as questões formais da noticiada transação amigável no prazo de 15 dias. Despacho de fl. 246): Ante os esclarecimentos de fls. 244/245, homologo o acordo amigável celebrado pelas partes (fl. 234/238), e, de consequência, decreto extinto o presente processo, com força de resolução de mérito (CPC, art. 269, III). Dê-se ciência aos advogados subscritores do acordo; apresse-se as custas remanescentes, para o preparo; acolha a renúncia ao prazo recursal; oportunamente aguarde-se em arquivo provisório a eventual manifestação das partes. Conta de Custas R\$ 21,00. -Adv. AUREO ZAMPRONIO FI-

LHO, HATSUO FUKUDA, DANIELA RACHE GERBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA e NAOTO YAMASAKI.-

35. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77753/2005-ARISTIDES DE SOUZA NAZARIO (ESPOLIO DE) x AZIALE MARIA DOS SANTOS- (Sentença em resumo): Julgo improcedente o pedido de despejo por carcer ao autor legitimidade ativa para propor a presente ação, pelo que julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI.-

36. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77933/2005-JOHN KENNEDY GASPARD DE ABREU x ALESSANDRA STORI PEREIRA ALVES e outros- Defiro o requerimento de fls. 63/64. Expeça-se mandado para citação dos fiadores, no endereço apontado às fls. 64.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e LUIZ GUILHERME DA VEIGA.-

37. ARROLAMENTO-77966/2005-ABGAIL SIMPLICIO RODRIGUES e outros x ISALTINO RODRIGUES-(Sentença em resumo) Homologada a partilha. -Adv. CASSIA BERNARDELLE.-

38. ARROLAMENTO-77979/2005-SUELI OIDECK PEREIRA DA SILVA e outros x FRANCISCA MELNIC BLIHARSCKI OIDECK e outro- À conta e preparo das custas acrescidas. Conta de Custas R\$ 115,50. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

39. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-78121/2005-E.Z. PARTICIPACOES LTDA x FARMACIA RIBEIRO LTDA-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 4,20.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE.-

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78188/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARINELA LLOVET CANEPA- Arquite-se, conforme requerido. Dê-se a baixa na distribuição. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

41. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-78271/2005-JOSE GUSTAVO DE MACEDO SEILER (ESPOLIO DE) e outros x MARABA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outro- Considerando a petição de fl. 66 informando a celebração de acordo entre as partes bem como o acordo juntado às fls. 67/72, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas. Suspendo o feito pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Aguarde-se em cartório pelo prazo estipulado ou até ulterior manifestação das partes.-Adv. LEANDRO GALLI.-

42. ARROLAMENTO-78313/2005-AMBROSIO DUDA e outros x ALBINO DUDA- Autentiquem-se os atestados de óbitos de fls. 22,26,34,59. Manifestem-se os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da avaliação de fl. 178, da Fazenda Pública Estadual. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

43. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78376/2005-WANDA CRISTINA BELINI DE MELLO x SILVIA REGINA ALCANTARA e outro- Notifiquem os locatários para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupem o imóvel objeto do contrato de locação, sob pena de serem desalojados compulsoriamente. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e MARCEL AUGUSTO SIMON.-

44. -78532/2006-BEATRIZ MARIA FERRI x ALCEBIADES TEODORO DA SILVA- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO.-

45. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78599/2006-ASAD SALOMAO x NILDO FERRAZA e outros- Arquite-se. Intime-se.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

46. INVENTARIO-78697/2006-CARLOS ROBERTO FREDERICO e outros x NOELI MARIA KAVILHUKA FREDERICO- Lavre-se termo de últimas declarações. Formularem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, o pedido de quinhão. Intime-se a advogada da parte requerente para assinatura do TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

47. ARROLAMENTO-78719/2006-VENINA RIBEIRO BARBOZA OLIVEIRA e outros x JOSE AMANDIO DE OLIVEIRA-(Sentença em resumo) Homologada a adjudicação. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.-

48. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78783/2006-PAULO GILBERTO ESLABO HACKBAR x EDO TAMBOSI-(Sentença em resumo): JULGO PROCEDENTE a presente ação e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, de propriedade do autor, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária, condenando-o ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. Conta de Custas R\$ 8,40. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR.-

49. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-78878/2006-ALMIR AUGUSTO SCHILIPACKE x JOFRE DAMASIO e outro- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para responder, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARCELO BOM DOS SANTOS.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-78942/2006-FLORENZA COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e outro x R. SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedentes estes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado que lhes cabe, em atenção ao trabalho realizado e ao tempo despendido com o processamento do feito, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a execução, onde deverá ser elaborado novo cálculo, com a majoração dos honorários advocatícios aqui fixada e inclusão das custas processuais deste feito, suscitando-se e arquivando-se estes autos. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

51. ARROLAMENTO-78996/2006-TATIANA APARECIDA BERNAL RODRIGUES e outros x EUZEBIO BERNEL- Junte a signatária de fl. 66 o necessário instrumento de mandato. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 48. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição do Auto de Partilha. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e MAYTA LOBO DOS SANTOS.-

52. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79148/2006-LUCIANE DECONTO SCHEIDE x INSTITUTO BRASIL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO I e outro- Defiro o pedido de sobrestamento do feito até ulterior adimplimento do acordo celebrado pelas partes. -Adv. ANDREIA DAMASCENO.-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79149/2006-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I x MARCELO MARTINS DA SILVA- Arquite-se, conforme requerido. Dê-se baixa na distribuição. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.-

54. -79231/2006-RENATO HELLA e outro x SOLIMAN TAMAN e outro- Recebo o recurso de fls. 997/1007 no efeito devolutivo, conforme determina a Lei nº 8.245/1991. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Adv. MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA, ADRIANA GONÇALVES, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79259/2006-CNF - CONSRICIONACIONAL LTDA x IZAIAS CRISTOFEL- Para homologação do acordo, necessário que o requerido esteja representado em Juízo, o que não ocorre (fl.58) Regularize-se a representação no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se o autor. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

56. -79265/2006-MARIA JOSÉ DA SILVA x FATIMA CRISTINA DA SILVA-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 6,30.-Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

57. SOBREPARTILHA-79305/2006-OTILIA SOUZA CORDEIRO x VALMIR CORDEIRO- Defiro o pedido de fl. 88. Intime-se a parte requerente para retirada do formal de partilha, que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO.-

58. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79315/2006-LARISSA REGINA KUNTZE DOS SANTOS x ARTHUR RABELLO NETTO- (Sentença em resumo): Tendo em vista a petição de fl. 31 e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, JULGO, por sentença, extinto o presente processo. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquite-se. Conta de Custas R\$ 6,30. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

59. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79316/2006-ALCIONY NASCIMENTO FRENZEL x MARILIA DAS GRACAS ALVES AM RICO- Dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se estes autos. Conta de Custas R\$ 12,60. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

60. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79403/2006-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x PAULISTANA COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS-Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos de fls. 30/38.-Adv. LEONIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTT, GISIELI PERPÉTTUA MACHADO BROTT, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS.-

61. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79404/2006-ISRAEL MITTELMANN x VERA LUCIA MOGUIDANTE DOS REIS e outros-(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Conta de Custas R\$ 6,30. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-

62. -79501/2006-CLAIR CECCON x RICARDO PEREIRA DE LIMA-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 6,30.-Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

63. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79564/2006-DAIANE GIACOMELLI x VALMIR LOPES PEREIRA-(Sentença

em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 8,40. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOARES PETRECHEN.-

64. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79612/2006-RODRIGO TREVISAN x EDUARDO LACERDA SOUZA e outros-(Sentença em resumo) Homologado o acordo. Conta de Custas R\$ 6,30.-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.-

65. ARROLAMENTO-79620/2006-REINALDO MENDES DE SOUZA x ANA MARIA MENDES DE SOUZA-(Sentença em resumo) Homologada a adjudicação. -Adv. KELLEN KENOR RAMOS.-

66. REMOCAO DE INVENTARIANTE-79709/2006-JOSÉ FERNANDO DE PAULA x -Conta de Custas R\$ 84,71.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e CARLOS CELSO ROSSI.-

67. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79845/2006-PAOLA MERCER DE CAMARGO MORAES x AWM - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA e outros- Considerando o teor da petição de fl. 33, onde o credor comunica a devolução do imóvel, declaro extinto o processo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO e ANDRÉ LUIZ SCHMITZ.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-79859/2006-JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS x BENI SLUD- Defiro o pedido retro. Ofício-se conforme requerido a fim de que seja citada a parte ré. Intime-se a parte requerente para retirada dos ofícios, que estão a disposição em cartório.-Adv. MAURÍCIO VIEIRA e OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI.-

69. ARROLAMENTO-80008/2006-MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVEIRA e outros x MURILLO SILVEIRA- Defiro o pedido de fls. 73 a 74. -Adv. ELISIANE GLINSKI.-

70. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80054/2007-ETIENE CORDEIRO GUERIOS x ARAUCARIA ASSESSORIA S/C LTDA- Considerando que houve a entrega voluntária das chaves, e o pedido de fl. 38, razão pela qual, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Conta de Custas R\$ 6,30. -Adv. JOSÉ DO CARMO BARDARÓ, MÁRCIA S. BARDARÓ, JORGE CLARO BADARO, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BARDARÓ DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.-

71. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-80135/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO AGATA LTDA.- (Sentença em resumo): Em face do exposto, a pretensão do requerido há que ser acolhida. Posto isso, nos termos dos arts. 5º, 23, inc. III, ambos da Lei nº 8.245/91, julgo procedente o pedido inicial, para, rescindir o contrato de locação firmado entre as partes. Considerando que o imóvel já foi desocupado, e o requerente imitado na posse, convolo em definitiva a missão na posse do autor (art. 66, da Lei nº 8.245/91). Outrossim, condeno também o requerido, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, dado a natureza do feito, o grau de zelo com que atuou o nobre advogado do autor e a ausência de resistência processual, fixo em 20% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.-

72. INVENTARIO-80234/2007-PAULO CEZAR NEGRÃO x LAURA DE LOURDES KASTNER NEGRÃO- Defiro o pedido de fl. 22 pelo prazo ali requerido. -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, RAPHAEL WOTKOSKI e VIVIANE CORDEIRO M. AMARAL.-

73. DESPEJO PARA USO PROPRIO-80272/2007-CELSO STACHELSKI x JOÃO ALVES AMÉRICO JUNIOR- Intime-se o autor para manifestar-se quanto ao pedido de fl. 22. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e SILVIA DE FATIMA AMORIM.-

74. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80306/2007-BEATRIZ CHYLA x RODRIGO SCHREDER- (Sentença em resumo): Tendo em vista a emenda da mora efetivada pelo réu, conforme noticiado na petição de fl. 12, JULGO extinta a presente ação de despejo. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquite-se. Conta de Custas R\$ 2,10.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

75. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80342/2007-ORLANDO TURESSO x RODRIGO DIOGO RODRIGUES e outros- Considerando que os requeridos ainda não foram citados e que houve a desocupação voluntária do imóvel, tendo ocorrido a pãra do objeto da ação de despejo, faculto a autora a emenda a inicial para adequar a inicial ao rito previsto no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO FERNANDES.-

76. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80353/2007-LUIZ AUGUSTO DA SILVA x LUCIANO DE SIMAS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO e VALDECYR BORGES.-

77. ALVARA-80405/2007-AMBROSIO DUDA x - O vasto patrimônio a ser inventariado não condiz com a assertiva de fl. 29. Portanto, cumpra-se o despacho de fl. 27, que transcrevo a seguir: Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte referente a este pedido de alvará. Ademais, o pedido de alvará judicial, antes da homologação da partilha, só é justificável para pagamento dos tributos devidos. No caso, os valores que o requerente pretende levantar ultrapassam o valor do tributo a ser recolhido (fl. 178 dos autos de arrolamento). -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.-

78. DESPEJO-80429/2007-ALEIDA FAGUNDES PARDINI x LUCÉLIA MARQUES DE MORAES-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 4,20.-Adv. PERCY ARAÚJO.-

79. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80434/2007-NIVALDO STOEBERL x MAURICIO BARBOSA DA SILVA-

Preliminarmente, regularize a representação processual da parte requerida. Após, volte conclusos para homologação do acordo. -Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

80. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80447/2007-ISOL-DE GALASTRI e outros x ALEXANDRE QUINTILIANO TELLES- Considerando o teor da petição de fl. 2433, onde o credor comunica a devolução do imóvel e o pagamento dos alugueis em atraso, declaro extinto o processo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de Custas R\$ 4,20. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

81. INVENTARIO-80495/2007-SONIA MARIA GREGORIO DA LUZ JORGE x JOSIAS DE SOUZA JORGE- Junte a signatária de fls. 34 o necessário instrumento de mandato. Citem-se os interessados para os termos do inventário e da partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 (dez) dias, dispensando-se a citação dos interessados que se derem por cientes. -Advs. KARIN HASSE, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e RAFAEL TADEU MACHADO.-

82. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80533/2007-MONA MOUSSA x LAÍDE COMICOLI-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de Custas R\$ 4,20. -Advs. ALCINO LIMA NETO e LUIZ CARLOS LIMA.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80608/2007-CARLOS ALBERTO DA COSTA x AZZURA VEÍCULOS LTDA e outro- 1. Cite-se o executado, via mandato, para, em 3 dias, pagar o valor devido sob pena de constrição judicial (art. 652 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandato, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação. 2. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em R\$ 1000,00 (um mil reais). 3. Defiro, desde logo, o pedido de realização de diligências em horários em que não há expediente (art. 172, parágrafo 2º, do CPC). 4. Intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandato de citação (art. 738 do CPC). 5. Sendo opostos embargos, ou não, voltem conclusos desde logo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e AIDÉE CHELSKI.-

84. ARROLAMENTO-80644/2007-MERCEDES LOURAINÉ DE OLIVEIRA e outros x FREDERICO KURTZ e outro- Intime-se a Inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, autenticar os atestados de óbitos de fls. 09 e 10. Manifestem-se os interessados acerca da partilha de fls. 36/38. Havendo assentimento, preparadas as custas processuais, voltem oportunamente conclusos. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL.-

85. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80665/2007-M.N.B. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x CHUNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA.- Considerando a petição de fl. 38/41 informando a celebração de acordo, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas. Suspendo o presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até ulterior manifestação das partes. -Advs. RENATO JOSÉ BORGET e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.-

86. -80913/2007-ELSO VOLPATO x MALIBU TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.- Citem-se os requeridos dos termos da presente ação, e para responderem no prazo legal ou pedir purgação da mora, sob pena de revelia e confissão. Incafével pedido de fornecimento de endereço dos fiadores porque tais diligências são do autor. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação.-Adv. WELINGTON TORRES CONSENZA.-

87. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80972/2007-INEZ HORTZ KONOPKA x EDEVALDO DUTRA GONÇALVES-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

88. ALVARA-80988/2007-LUCIA MAICZAK GUEDES e outros x - Intimem-se os requerentes para efetuarem o preparo das custas e para responderem a representação, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

89. -81001/2007-MARCELO DUARTE DA SILVA x MARIA BERNADETE BARBOSA ZACCHI- Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC), para que regularize a representação processual, juntando aos autos a respectiva procuração/substabelecimento original que habilite a subscritora da inicial a representar o autor. Ademais, junte aos autos documentos original, ou fotocópia autenticada, ao correspondente de fl. 06, vez que se trata de cópia. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 108/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ROBERTO AHRENS	0001	081144/2007
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0001	081144/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO-81144/2007-BASELOG OPE-RADOR LOGÍSTICO E PORTUÁRIO LTDA e outros x

LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- 1. Trata-se de embargos opostos em relação à execução de título extrajudicial em apenso (autos n 80.530/2007), por meio dos quais os embargantes requerem que, além do recebimento no efeito suspensivo, seja também deferida a antecipação dos efeitos da tutela com o fim de determinar que a embargada se abstenha de inscrever seus nomes em serviços de proteção ao crédito e de encaminhar títulos a protesto. Eo que havia a relatar. 2. Com o advento da Lei n 11.382/2006 houve a alteração na forma de processamento dos embargos à execução. Estes que, via de regra, eram recebidos no efeito suspensivo, com a nova redação do art. 739-A do Código de Processo Civil passaram a não mais interromper o regular trâmite da execução. No entanto, o legislador excepcionou certas situações. Por meio do parágrafo primeiro do referido dispositivo legal facultou-se ao juiz, desde que a requerimento do embargante, "atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes os seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." E a presença desses requisitos que se passa a analisar. 2.1. Por meio do item 4 da inicial os embargantes pleitearam expressamente pela atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 2.2 A presente ação está fundada na alegação de que os executados ao invés de devedores da embargada seriam dela credores na medida em que esta teria descumprido com os termos do contrato de locação e imóvel não residencial entre elas celebrado, o que inclusive estaria sendo discutido em demanda própria em trâmite junto à 21 Vara Cível desta Comarca. Pelos documentos de fls. 94/113 é possível verificar que a embargada ingressou em juízo contra a embargante visando à declaração de inexistência de débito para com a BaseLog, bem como a declaração de inexistência de relação cambial. Referida ação teve por base a mesma relação jurídica que deu ensejo a execução em apenso, uma vez que, por meio dela, a embargada nega a existência de qualquer débito para com a embargante. Em contrapartida, o documento de fls. 114/155 reproduz a petição inicial da ação de resolução de contrato c/ cobrança, indenização por perdas e danos e compensação de valores, esta proposta pela embargante em face da embargada, a qual possui os mesmos fundamentos dos presentes embargos, havendo, inclusive, coincidência em diversos pedidos, posto que as duas ações visam a discutir o mesmo contrato de locação. Desta forma, verifica-se que o título que deu ensejo à execução ora embargada já está sendo objeto de discussão pelas partes em outras ações. Sendo assim, verifica-se que há conexão entre os presentes embargos e as ações em trâmite na quarta vara cível e na vigésima primeira vara cível, ambas desta Comarca, uma vez que além de serem praticamente as mesmas partes, todas elas estão fundadas na mesma causa de pedir. Outrossim, pelo documento de fls. 215/216 percebe-se que já houve despacho por parte dos juízes da Quarta e da Vigésima Primeira Vara Cível, o que retira a prevenção deste juízo da primeira Vara Cível, fixando-se o juízo da quarta Vara Cível como preventivo. Com isso, conclui-se que caberá ao juízo da Quarta Vara Cível verificar a possibilidade de concessão ou não de efeito suspensivo aos embargos. 3. Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela referente a nao mscnaço do nome dos embargantes em serviços de proteção ao crédito, bem como a não efetivação de protesto de títulos, este não merece ser apreciado nestes embargos. Explica-se. Pelo documento de fls. 152 percebe-se que idêntico pedido foi formulado junto ao juízo da vigésima primeira Vara Cível, tendo por base os mesmos fundamentos expostos pelos embargantes na demanda em apreço. Sendo assim, sob pena de serem proferidas decisões conflitantes, torna-se prejudicada a análise da tutela de urgência requerida. 4. Remetam-se os presentes autos, bem como a execução em apenso, ao juízo da Quarta Vara Cível, observando-se o disposto no item 2.7.6 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça -Advs. LUIS ROBERTO AHRENS e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 140/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0012	000899/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0015	000015/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0061	001170/2003
ADRIANO BARBOSA	0039	001060/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0021	000430/2002
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0052	000446/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0007	000040/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000038/1996
ALAILSON GASKA	0001	041396/1980
ALBERTO SILVA GOMES	0026	000669/2002
ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH	0002	000687/1993
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0015	000015/2002
ALESSADRA BOTELHO ELIAS D	0046	001199/2002
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0021	000430/2002
ALEXANDRE ARSENO	0019	000223/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	0008	000951/1998
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0022	000466/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0055	000807/2003
ALEXSANDRA DE SOUZA	0005	000038/1996
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0057	000881/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0002	000687/1993
AMAURY JOSE NASSER	0008	000951/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0045	001188/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0013	001088/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	001144/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0065	001544/2003

ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	001396/2002
ANGELITA ACOSTA	0051	001396/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0050	000560/2003
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0007	000040/1998
ANTONIO KROKOSZ	0002	000687/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0012	000899/2000
	0018	000202/2002
	0032	000836/2002
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0005	000038/1996
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0012	000899/2000
ARNO FERREIRA MULLER	0052	000446/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0063	001360/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	041396/1980
	0061	001170/2003
	0068	000329/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0041	001081/2002
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0017	000099/2002
CARLOS DUPONT	0062	001319/2003
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0007	000040/1998
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0004	000492/1995
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	001028/1998
CARLOS JUAREZ WEBER	0059	000988/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0052	000446/2003
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0053	000556/2003
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0013	001088/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0052	000446/2003
CARLOS TERABE	0029	000744/2002
CAROLINA M. G. DE SA RIBE	0061	001170/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0005	000038/1996
CHARLES NEANDER GUEBERT S	0014	000005/2002
CHRYSRIANNE DE FREITAS AL	0017	000099/2002
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0065	001544/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0018	000202/2002
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0037	000924/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0029	000744/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0032	000836/2002
	0068	000329/2005
CLECLIO TOFOLLI JUNIOR	0027	000692/2002
CLOVIS TEIXEIRA	0046	001199/2002
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0060	001101/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0027	000692/2002
DANIEL HACHEM	0048	001245/2002
	0064	001542/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0022	000466/2002
DANIELA VELTRI	0008	000951/1998
DANIELE ZANINI GRAÇA	0010	000131/1999
DANTE PARISI	0012	000899/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0029	000744/2002
DAVI DEUTSCHER	0040	001070/2002
DAVID SCHNAID NETO	0068	000329/2005
DEBORA CECHET FALCONE	0067	000600/2004
DINO ZAMBENEDETT	0036	000920/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	0067	000600/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0010	000131/1999
EDGAR KINDERMAN SPECK	0007	000687/1993
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0007	000040/1998
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0043	001144/2002
EDMAR HISPAGNOL	0008	000951/1998
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0043	001144/2002
EDUARDO C. POTTUMATI	0010	000131/1999
EDUARDO LACERDA TREVISAN	0019	000223/2002
EDUARDO MELLO	0021	000430/2002
EDUARDO RESSETTI P. M. VI	0019	000223/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0061	001170/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0057	000881/2003
ELIZER CASTRO DE QUEIROZ	0030	000799/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0028	000735/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0052	000446/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0025	000616/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0050	001368/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0008	000951/1998
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0008	000951/1998
	0011	000461/1999
	0016	000034/2002
	0031	000804/2002
	0069	000510/2005
FABIANA CONTI DELLA MANNA	0030	000799/2002
FABIANA SILVEIRA	0049	001269/2002
FABIANO DUDA TABORDA	0049	001269/2002
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0034	000860/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0002	000687/1993
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0008	000951/1998
FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0054	000560/2003
FLAVIA RAMOS MANOEL	0054	000560/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0060	001101/2003
FRANCINE FREDERICO	0033	000846/2002
FRANCISCO DE ASSIS E SILV	0015	000015/2002
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0017	000099/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0038	000934/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0027	000692/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0044	001171/2002
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0045	001188/2002
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0032	000836/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0031	000804/2002
GUILHERME EDUARDO PAHL	0046	001199/2002
GUILHERME MANNIA ROCHA	0020	000292/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0003	000436/1994
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0053	000556/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0054	000560/2003
IRINEU ROBERTO ALVES	0008	000951/1998
ISADORA SELIG FERRAZ	0042	001103/2002
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0063	001360/2003
JACKSON JACOB DUARTE DE M	0062	001319/2003
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0030	000799/2002
JAIR MOSCARDINI	0036	000920/2002
JEFFERSON WEBER	0035	000913/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0029	000744/2002
	0032	000836/2002
	0050	000292/2002
JOAO ALCI O. PADILHA	0001	041396/1980
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0016	000034/2002
	0069	000510/2005
	0060	001101/2003

JOAO GERALDO DO NASCIMENT	0043	001144/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0019	000223/2002
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0001	041396/1980
JOAO PAULO BOMFIM	0014	000005/2002
JOE TENNYSON VELO	0002	000687/1993
JORGE LUIZ MOHR	0007	000040/1998
JOSAF A ANTONIO LEMES	0057	000881/2003
JOSE ANTONIO VALE	0021	000430/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0003	000436/1994
JOSE HOTZ	0009	001028/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0036	000920/2002
JULIANA JACYNTHO LIMA FER	0008	000951/1998
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0012	000899/2000
JULIO ASSIS GEHLER	0020	000292/2002
KARINE ROSE GUELMANN	0012	000899/2000
KEITY SUTO TROMBELI	0057	000881/2003
LACIR GUARENGHI	0004	000492/1995
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0012	000899/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	0060	001101/2003
LELIA MARA GOMES DA SILVA	0046	001199/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	000560/2003
LINEU ROQUE STERTZ	0056	000808/2003
LISEMAR VALVERDE	0014	000005/2002
LISIANE MEHL ROCHA	0030	000799/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0040	001070/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0033	000846/2002
LUCIANO MAIA BASTOS	0009	001028/1998
LUCIMAR DE PAULA	0034	000860/2002
LUIR CESCHIN	0007	000040/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0031	000804/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0066	000166/2004
LUIZ F MARTINS BONETTE	0049	001269/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000419/1997
	0028	000735/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0026	000669/2002
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0046	001199/2002
LUIZ HENRIQUE DE AND		

SOLANGE DE PAULA	0051	001396/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0011	000461/1999
	0016	000034/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0023	000481/2002
TATYANA MARION KLEIN	0032	000836/2002
TERESINHA DE JESUS HASS	0038	000934/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0053	000556/2003
UGO ULISSES ANTUNES OLIVE	0042	001103/2002
VALMIR BERNARDO PARISI	0012	000899/2000
VANDERLEI JOSE BOBROWSKI	0056	000808/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0008	000951/1998
VANESSA DE MATTOS MORENO	0023	000481/2002
VINICIUS A. GASPARINI	0017	000099/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	000034/2002
	0031	000804/2002
WASHINGTON YAMANE	0063	001360/2003
ZENAIDE CARPANEZ	0059	000988/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0065	001544/2003

1. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-41396/1980-LEONARDO DE CARVALHO x ELY BALHAS E S/ MULHER e outro- Ciência aos interessados em face da correspondência negativa de fls. 1016-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, JOAO MA-NOEL RIBAS DE CASTRO e ALAILSON GASKA-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-687/1993-MARILDA ALVES DE SOUZA MORI x JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI- Expeça-se alvará em favor da credora e da devedora, na forma estabelecida no acordo de fls. 524. Após, sobre o cálculo de fls. 605, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Providencie as partes o recolhimento das custas devidas para expedição dos alvarás. -Advs. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH, OTTO HORST FLINKERBUSCH, MARCIA CRISTINA STIER STACHECHEN, ANTONIO KROKOSZ, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, OSVALDIR NODARI e JOE TENNYSON VELO-.

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-436/1994-DIANA SEIDEL x JOSE ANTONIO SAHEB E S/M- vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela credora às fls. 138 destes autos sob nº 436/1994 de execução de Título Extrajudicial proposta por Diana Seidel contra José Antonio Saheb e outra e, de consequência, julgo extinto o referido processo, com fundamento no artigo 267, VIII c/c o artigo 569 ambos do CPC. Custas pagas. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

4. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-492/1995-BANCO BANORTE S/A x EDUARDO KNAUT- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor, em cinco dias-Advs. LACIR GUARENGHI e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

5. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-38/1996-CATARINA DEKKER WIENS x ELISA GERTRUD KRUGEL ROESLER- Aguarde-se eventual manifestação das partes com os autos em arquivo provisório.-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO, ARLINDO MENDES DE SOUZA e ALEXSANDRA DE SOUZA-.

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-419/1997-FERNANDO DIORIO PINHEIRO x AUGUSTO KOSIEN- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

7. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CUMPRIME-40/1998-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x CONSTRUTORA HIDAL LTDA E OUTRO- Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre a juntada da carta precatória-Advs. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LUIR CESCHIN, MONICA MORAES ZANELATO, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, AFONSO PRENCO BRANCO FILHO e JORGE LUIZ MOHR-.

8. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-951/1998-ROSALIA MARIA MALLMANN x BANCO ITAU S/A- Retirar alvará. Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 638/639 dos autos sob nº 951/98 de Ação de Consignação em Pagamento movida por Rosalia Maria Mallman em face de Banco Itau S/A cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo cum fulcro no artigo 269, inciso III c/c o artigo 329, ambos do CPC. Custas pagas. Independentemente de transitio em julgado, expeça-se alvará, na forma acordada. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, AMAURY JOSE NASSER, PAULO ANTONIO BARCA, DANIELA VELTRI, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JULIANA JACYNTHO LIMA FERREIRA CALDEIRA-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-1028/1998-MAURO SERGIO MICHIELIN x EDMUNDO JOAO MEISSNER- Aguarde-se a baixa do recurso interposto. Após, voltem-me conclusos-Advs. LUCIANO MAIA BASTOS, JOSE HOTZ e CARLOS JUAREZ WEBER-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-131/1999-LAZIO APARECIDO x GUAIRA PNEUS LTDA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, na forma requerida às fls. 224-Advs. EDUARDO C. POTTUMATI, DANIELE ZANINI GRAÇA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

11. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-461/1999-LUIS CELSO DE MEDEIROS x BANCO ITAU S/A- Retirar Alvará-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

12. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-899/2000-SANDRA REGINA CENIZ e outros x SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Ciência aos interessados em face do expediente de fls.640-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, KARINE ROSE GUELMANN e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

13. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1088/2000-ODILON ADRIANO DE OLIVEIRA x ANTONIO JORGE COSTA e outro- Intimem-se as partes para que manifestem acerca do requerimento formulado pelo perito, em cinco dias-Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

14. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-5/2002-JOAO GOBI e outros x DUCK IMOVEIS LTDA.- Indefiro o requerimento de vista dos autos fora de Cartório, na medida em que o prazo é comum as partes. Abra-se vista dos autos ao perito para que preste os esclarecimentos solicitados anteriormente, em quinze dias...-Advs. LISEMAR VALVERDE, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREI e JOAO PAULO BOMFIM-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-15/2002-FRIBOI LTDA x PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS- Intime-se o credor para que promova o recolhimento das custas de avaliação mediante GRC, uma vez que as custas devidas ao avaliador judicial não são recolhidas mediante depósito ao funrjus.-Advs. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-34/2002-JOCIMAR DEA e outro x BANCO ITAU S/A- vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia apresentada pelos autores as fls. 263/264 destes autos sob nº 34/2002 de Revisional de Contato movida por Jocimar Dea e Luis Pedrosa Junior em face de Banco Itau S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência, julgo extinto este processo cum fulcro no artigo 269, inciso V c/c o artigo 329, ambos do CPC. Custas pagas. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-99/2002-OSMAR RODRIGUES x RUI ADAMI e outro- Aguarde-se a audiência designada-Advs. CARLOS DUPONT, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT, SILVIO JACINTHO FERREIRA, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e VINICIUS A. GASPARINI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-202/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x SERGIO LUIZ DE PAULA- Concedo ao credor o prazo de trinta dias para que manifeste, na forma postulada.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIA THERESA CALDART e CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-223/2002-MURILO ABRAMO DOMINGUES x VILMAR POLATI DA SILVA e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, determino que seja expedido mandado de intimação do credor para que efetue o preparo das csutas devidas, em cinco dias - -Advs. EDUARDO LACERDA TREVISAN, EDUARDO RESSETTI P. M. VIANNA, ALEXANDRE ARSENO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-292/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ROBERTO MACEDO GUIMARAES- Oficie-se na forma requerida anteriormente. Após, retornem os autos ao arquiv. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de ofício-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MANOELLA SILVA MATSCHINSKE e GUILHERME MANNA ROCHA-.

21. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-430/2002-LUIZ GIL DE LÉAO FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Reitere-se os termos do ofício 90/2007, na forma requerida. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas a expedição de ofício-Advs. EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

22. INVENTÁRIO-466/2002-CLEANI DE CAMARGO MARRANHO SALOMON e outro x ALBERTO GINESTE SALOMON- Oficie-se a Receita Federal, na forma postulada anteriormente. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de ofício-Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

23. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-481/2002-PLINIO TONIOLLO SCHMIDT e outro x ROSE MAIE MELANIE BONNEVILLE MARTINS e outros- Concedo o prazo de cinco dias para que o autor especifique as provas que efetivamente deseja produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas-Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI- Retirar ofício-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e RODRIGO GHESTI-.

25. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-616/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO ANASTACIO RICOBOM JUNIOR- ... Intimem-se os devedores para o preparo das custas processuais das impugnações, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos-Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-669/2002-DIRECIA QUEIROZ DOMINGUES - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Vistos e examinados, Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 343/344 destes autos sob nº 669/2002 de Ação Declaratória de Nulidade de Cambil movida por Direcia Queiroz Domingues FI em face de Banco Santander Meridional S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e via de consequência julgo extinto este processo cum fulcro no artigo 269, inciso III c/c o artigo 329, ambos do CPC. Custas pagas. Oficie-se na forma acordada (fls. 344). Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de ofício-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-692/2002-BANCO BANESTADO S.A. x GEORGE LUIZ DEMIATE- Aguarde-se pelo prazo de 45 dias, na forma requerida às fls. 422-Advs. DANIEL HACHEM, CLOVIS TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-735/2002-COMUNHO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA I x LUIZ DE FREITAS RAMOS e outro- Expeça-se edital de intimação do devedor, com o prazo de vinte dias, para que tome ciência do arresto realizado anteriormente.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-744/2002-SIRLEI TRINDADE DE MIRANDA MARTINELLI e outro x CARLOS KENNEDY RIZZI e outro... Concedo-a o prazo de sessenta dias para que preste conta, na forma requerida pelo Ministério Público.-Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, CAROLINA M. G. DE SA RIBEIRO REFATT e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

30. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-799/2002-Z. BAVELLONI SPA x BRASIL MARANATA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas certificadas anteriormente. No mais, defiro o requerimento de sobrestamento da presente demanda, pelo prazo de 90 dias-Advs. FABIANA CONTI DELLA MANNA, LISIANE MEHL ROCHA, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e ELIZER CASTRO DE QUEIROZ-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-804/2002-ERNANI LUIZ DE MIRANDA e outro x BANCO ITAU S.A.- A sentença proferida nestes autos reclama a prévia realização de liquidação, portanto, não é possível a sua execução neste momento. Assim, admito a petição de fls. 864/887 como requerimento de liquidação de sentença, por arbitramento, nos termos do artigo 475-D do CPC e nomeio como perito o Dr. Roberto Feracin. Intime-se o réu dos termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça (artigo 475-A, § 1º do CPC. Intime-se o Dr. Perito para dizer se aceita o encargo e formule a sua proposta de honorários. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada, no prazo de cinco dias-Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO NALIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

32. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-836/2002-LUIZ CARLOS PALHARES x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-846/2002-BANCO BRADESCO S.A. x M.V.B.C. COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Ciência aos interessados em face do expediente de fls. 162-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-860/2002-RICARDO BRAGA DE LIMA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC/PR- Intime-se o devedor para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo credor, em cinco dias-Advs. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-913/2002-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outro- Cumpra-se o contido no item 2 do despacho de fls. 245, providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição do edital de intimação-Adv. JEFFERSON WEBER-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-920/2002-DANIEL MELLO DISTEFANO x JAIR UBIJARA CAE-

TANO LAGO e outro- Sobre o interesse no regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias-Advs. ROBERTO MELLO MILANEZE, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, DINO ZAMBENEDETT, SAIMI SEMIL FURIO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-924/2002-SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVICOS e outro- Retirar cartas de intimação.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

38. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA- Manifestem-se os interessados sobre a juntada da carta precatório, no prazo de cinco dias-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZI, TERESINHA DE JESUS HASS e RODRIGO GRUMACH FALCAO-.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1060/2002-TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S.A. x INFOTOP INFORMATICA LTDA- Expeça-se mandado de intimação do devedor para o cumprimento voluntário na forma requerida anteriormente. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas devidas para expedição de mandado-Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-.

40. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇ-1070/2002-JOSE EVANGELISTA TERRABUIO JUNIOR e outro x TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA e outro- Sobre a manifestação e documentos apresentados pelo perito, digam as partes, em dez dias-Advs. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1081/2002-NELSON LEANDRO DE SOUZA x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA... Aguarde-se na forma determinado no item 2 de fls. 58-Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1103/2002-HASSON & ADVOGADOS x BUSINESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias sobre a conta geral de fls. 196/197 - R\$ 12.567,01.-Advs. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA e ROLAND HASSON-.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Aguarde-se a juntada dos documentos pelo prazo de trinta dias, na forma requerida. Sobre o contido na petição de fls. 289, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, JOAO GERALDO DO NASCIMENTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-.

44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1171/2002-IRMAS SIFUNTES LTDA x REBRASA - REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A.- Ciência aos interessados em face do expediente de fls. 97.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1188/2002-ERNANY JOSE PEREIRA LEAL x AXA - SEGUROS BRASIL S.A.- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso no prazo legal-Advs. LUIZ HUMBERTO F. RIBEIRO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-1199/2002-PARMALAT BRASIL S/ A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x COMERCIO E ALIMENTOS NOVA ITALIA LTDA- Reporto-me aos termos do item 7 da decisão proferida às fls. 228.-Advs. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, GUILHERME EDUARDO PAHL, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e LELIA MARA GOMES DA SILVA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1204/2002-MARJORI MORAIS CORDEIRO x ODILON SERAFINI GUIMARAES FILHO e outros- Retirar ofício-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

48. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-1245/2002-BRUNI CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Cumpra-se o V. Acórdão-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e DANIEL HACHEM-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-1269/2002-BANCO BANESTADO S.A. x LUIZ ANTONIO SOVINSKI- Considerando a certidão de fls. 255, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações sobre os autos nº 354/2003.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUIZ F MARTINS BONETTE e FABIANO DUDA TABORDA-.

50. AÇÃO DE USUCAPÃO-1368/2002-MERCEDES CARDOSO ALVES x JOAO DORVALINO BORBA- Sobre o contido no parecer ministerial retro, diga a parte autora, em dez dias.-Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1396/2002-EDIVALDO MARCONI DA SILVA x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO- Defiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias-Advs. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

52. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-446/2003-EDUARDO JEREMIAS BORGES E OUTROS x HARRO OLAVO MULLER- Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes sobre a intimação de fls. 293. - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE, ARNO FERREIRA MULLER, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.-

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-556/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x GETHAL S.A. - SERVICOS PARA CONSTRUÇÃO e outro- Ciência as interessados em face do expediente de fls. 118.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MILENE CRISTINE NADER e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN.-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-560/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x PLASTIRECICLADOS IND STRIA, COM RCIO, IMPORTAÇÃO E outros- Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, FLAVIA RAMOS MANOEL e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

55. AÇÃO MONITÓRIA-807/2003-PEREIRA & SIGNORILTD x EDENILSON VICENTE FRANCO- Retirar ofícios-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-808/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x NILO SERGIO CIDADE SOARES e outro... Intime-se o credora para o preparo das custas processuais de execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos- -Adv. LINEU ROQUE STERTZ e VANDERLEI JOSE BOBROWSKI.-

57. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-881/2003-URBANO SANSON DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- Retirar alvará. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ELISANDRE MARIA BEIRA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e KEITY SUTO TROMBELLI.-

58. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-969/2003-NORA NEI SANTOS PERES x A FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA... Indefiro, pois, o requerimento de abertura de prazo para a formulação de quesitos pela autora. Considerando o contido na letra "d" de fls. 363, determino a realização da perícia métrica. Intime-se o perito nomeado às 261 para que realize uma biopsia das lesões sofridas pela autora a fim de avaliar qual tipo de agente patológico estaria contaminando as lesões. Caso não seja possível a realização desta biopsia, deverá o perito pesquisar sobre a probabilidade de reação alérgica ou interação medicamentosa. Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 390, manifestem-se as partes - R\$ 2.900,00)-Adv. MARILIA ZAMONER, SAMIRA NABBOUH ABREU e RICARDO DOS SANTOS ABREU.-

59. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-988/2003-SOLIM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro x CARLOS ALBERTO DE BARROS e outros- Sobre o contido nas petições de fls. 150 e 152, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.-

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1101/2003-COMISSARIA GALVAO S/A - CORRETAGEM DE IMOVEIS x FLAVIO DIONISIO BERNARTT e outro- Aguarde-se o julgamento do recurso interposto, na forma postulada anteriormente-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, LEANDRO RICARDO ZENI, JOAO CASILLO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1170/2003-REGINA LUCIA ROCHA PINTAL x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA e outros- Sobre a nova proposta apresentada pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AUGUSTINI, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CHARLES ERVIN DREHMER.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1319/2003-CROMAGEM GUSO LTDA x MARCIO AUGUSTO DE FREITAS- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora das quotas pertencentes ao devedor junto a empresa indicada anteriormente-Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS.-

63. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-1360/2003-NORMA DENISE RIBAS RUAS x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outro... Intime-se o réu para o preparo em cinco dias. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado. No mais, intemem-se as partes para que cumpram o V. Acórdão. Aguarda preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 697,20, bem como as custas devidas ao oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00, no prazo de cinco dias-Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.-

64. AÇÃO MONITÓRIA-1542/2003-BANCO ITAU S/A x RABELÓ & MONTALVAO LTDA e outro- Retirar ofícios-Adv. DANIEL HACHEM.-

65. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1544/2003-RAFAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outro x EXPLORAR COM. DE EXPLOSIVOS LTDA e outro- Sobre o laudo perici-

al de fls. 172/199, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-166/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro... Intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.-

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-600/2004-DEBORA BORGES DE ANDRADE e outros x ADEMILAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/A e outros- Renovo as partes o prazo de cinco dias para que se manifestem acerca das propostas de honorários periciais. Após, voltem-me conclusos-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, DEBORA CECHET FALCONE, REINALDO WOELLNER e DIONISIO OLICSHEVIS.-

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-329/2005-FORMULA ENGENHARIA LTDA. x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 1230/1242, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá o autor complementar o valor dos honorários periciais (R\$ 1.299,33), atualizado pelo índice do TJ/PR na forma requerida pelo perito às fls. 1228.-Adv. CLECLIO TOFOLLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e MARIA CANDIDA SANTOS PINHO.-

69. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-510/2005-BANCO ITAU S/A x JOCIMAR DEA- Defiro o requerimento de suspensão do feito até integral cumprimento do acordo de fls. 135/138 que deverá ser noticiado pelas partes. Aguarde-se em arquivo.-Adv. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS e JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

140

1- BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CRISTIANO GARCIA DA ROCHA – Valor R\$ 427,00 – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

2- COBRANÇA SUMÁRIA – CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II X ROBERTO LUIZ HACKBARTH – Valor R\$ 196,00 – Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

3- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – PRAXIS FEIRAS E CONGRESSOS LTDA X SENDAI OPORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Valor R\$ 164,50 – Adv. SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA.

4- COBRANÇAS ORDINÁRIA – NOELI HELMM PAVLOSKI E OUTROS X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO – Valor R\$ 616,00 – Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

5- BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ANA PAULA DE MIRANDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. BLAS GOMM FILHO.

6- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO BRADESCO S/A X CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS – Valor R\$ 616,00 – Adv. DANIEL HACHEM.

7- ORDINÁRIA DE COBRANÇA – DORYS DALLA BONA X BANCO BAMERINDUSTI S/A – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO – Valor R\$ 164,50 – Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA.

8- EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – TEREZINHA APARECIDA PEREIRA CHICOVIS E OUTRO – Valor R\$ 164,50 – Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY.

9- COBRANÇA – CLICKT ENGENHARIA LTDA X FORMULA ENGENHARIA LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. MILENA HOLZ.

10- ARROLAMENTO – SUELY COLOSSI ROSSI E OUTROS X MANOEL ROSSI – Valor R\$ 616,00 – Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA

3ª Vara Cível

Petições que aguardam a retirada, uma vez que foram protocoladas erroneamente perante esta Vara.

1- Dr. Carlos José Dal Piva – OAB 20.693 – Autos 24.093/0000

2- Dr. Julio César Piuci Castilho – OAB 32092 – Autos CP 137/2005

3- Dr. Daniel Hachem – OAB 11.347 – Autos 60/2007

4- Dr. Emir Maria Secco da Costa – OAB 11988 – Autos 24776/0000

5- Dr. Blas Gomm Filho – OAB 4.919 – Autos 1156/2006

6- Dr. Izabela Rucker Curi – OAB 25.814 – Autos 6695/0000

7- Dra. Renilde Paiva Morgado Gomes – OAB 22.126 – Autos 1531/2006

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELA CAO N. 137/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0004	000132/1994
ABILIO DIAMANTINHO FRANCISC	0054	001285/2005
ACACIO CORREA FILHO	0002	000261/1986
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0021	000074/2000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0005	000565/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000565/1994
ADRIAN MORENO	0055	001486/2005
ADRIANA DE FRANCA	0008	000210/1996
	0012	000066/1997
	0017	000465/1999
	0023	000662/2000

ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0003	000599/2002
ADRIANO BARBOSA	0053	001177/2005
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0066	001107/2007
ADYR MASTEK	0007	001268/1995
AFONSO CELSO NUNES	0022	000310/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0038	001429/2002
ALCEU PREINSNER JUNIOR	0039	000978/2003
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0035	000815/2002
	0046	000737/2004
	0044	000343/2004
	0047	001137/2004

ALDO HIPOLITO BERNO		
	0015	000327/1999
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	0020	001362/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0022	000310/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0056	000320/2006
ALEXANDRE FELIX DE REZENDE	0054	001285/2005
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVEL	0055	001486/2005
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0019	001020/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI	0010	000434/1996
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0023	000662/2000
	0054	001285/2005

AMIR CARLOS MUSSI	0016	000446/1999
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0040	001162/2003
ANA CRISTINA COLETO	0057	000445/2006
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0061	000250/2007
ANA PAULA DUARTE MENEZES PI	0036	000910/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0051	000123/2005
	0054	001285/2005
	0064	001103/2007
	0065	001104/2007

ANA PAULA ROVERI	0054	001285/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0064	001103/2007
	0065	001104/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUG	0052	000382/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0016	000446/1999
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0039	000978/2003
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV	0055	001486/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0009	000256/1996
ANDREA BAHR GOMES	0007	001268/1995
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0017	000465/1999
ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI	0010	000434/1996
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0008	000210/1996
	0012	000066/1997
	0017	000465/1999
	0029	000745/2001
	0011	001405/1996

ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0063	001091/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0016	000446/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0059	001176/2006
ANTONIO BENO BASSETTI FILHO	0002	000261/1986
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	0043	000248/2004
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R.	0019	001020/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	0057	000445/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0006	001096/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0006	001096/1995
	0057	000445/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0037	001378/2002
ARNALDO FERREIRA	0044	000343/2004
ARTUR FRANCO SOUZA DE MACED	0044	000343/2004
	0050	001467/2004

ASSIS CORREA	0002	000261/1986
AURELIO FERREIRA GALVAO	0057	000445/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0057	000445/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0007	001268/1995
BERTO SAMMARCO FILHO	0002	000261/1986
BRUNO MAY MARTINS	0027	000354/2001
CAMILA GBUR HALUCH	0027	000354/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0024	001187/2000
	0033	000599/2002

CARLOS ALBERTO FRANK	0063	001091/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0045	000509/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0057	000445/2006
	0057	000445/2006
	0029	000745/2001

CARLOS EDUARDO FAVERO	0002	000261/1986
CARLOS EDUARDO LOBO CORREA	0036	000910/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0051	000123/2005
	0067	001111/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0058	000558/2006
CARLOS GUSTAVO STIER	0030	001204/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0015	000327/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0022	000310/2000
	0057	000445/2006

CARLOS MURILO PAIVA	0011	001405/1996
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	001268/1995
CARLOS TERABE	0032	000566/2002
CARLYLE POPP	0042	001202/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA AND	0007	001268/1995
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	0002	000261/1986
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0042	001202/2003
CAROLINA CORREIA GARCIA CAR	0054	001285/2005
CAROLINA MIZUTA	0030	001204/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0040	001162/2003
CAUE PYDD NECHI	0059	001176/2006
	0021	000074/2000

CELSO HOMERO DE SOUZA	0039	000978/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0012	000066/1997
	0017	000465/1999
	0054	001285/2005
CHARLES DE LIMA	0059	001176/2006
CHRISTYANE MONTEIRO	0016	000446/1999
CICERO JOSE ALBANO	0063	001091/2007
CLAIRE LOTTICE	0057	000445/2006
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0042	001202/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	001187/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0036	000910/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0049	001430/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA	0063	001091/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0014	001012/1998
CLOVIS MOTTIN	0002	000261/1986
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0035	000815/2002
	0046	000737/2004

DANIEL ANDRADE DO VALE	0055	001486/2005
DANIEL BARRETO GELBECKE	0021	000074/2000
DANIEL HACHEM	0011	001405/1996
	0015	000327/1999

DANIEL SOTTILI MENDES JORDA	0064	001103/2007
	0065	001104/2007
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0051	000123/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0002	000261/1986
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROC	0059	001176/2006
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0015	000327/1999
DARCI DE MARCO DEBASTIANI	0054	001285/2005
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JU	0054	001285/2005
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0063	001091/2007
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0015	000327/1999
	0022	000310/2000
DENIS NORTON RABY	0011	001405/1996
DIOGO FADEL BRAZ	0055	001486/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0014	001012/1998
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0007	001268/1995
DORIS MARIA BAPTISTELLA WER	0029	000745/2001
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0018	000606/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI	0012	000066/1997
EDEN CARLOS BATISTA	0018	000606/1999
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0004	000132/1994

ITALO TANAKA JUNIOR	0023	000662/2000
IVAIR CARLOS DA SILVA	0061	000250/2007
ZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0031	000376/2002
	0041	001178/2003
JAIME PACIFICO URDIALES	0009	000256/1996
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	0014	001012/1998
JAMOL ANDERSON FERREIRA DE	0061	000250/2007
JANAINA RAVARIS	0016	000446/1999
JANE PEREZ KAPAZI	0059	001176/2006
JENIFER LIZ WEBER CASAGRAND	0051	000123/2005
JOANITA FARYNIAK	0027	000354/2001
JOAO A. BAPTISTELLA	0029	000745/2001
JOAO BATISTA ATHANASIO	0042	001202/2003
JOAO CARLOS REQUIAO	0002	000261/1986
JOAO CASILLO	0002	000261/1986
	0011	001405/1996
JOAO MILTON GALDAO NETO	0054	001285/2005
JOAQUIM MIRO	0002	000261/1986
JOAQUIM MIRO NETO	0002	000261/1986
JOEL HENRIQUE MELNIK	0006	001096/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	0022	000310/2000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0040	001162/2003
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0055	001486/2005
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0010	000434/1996
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO O	0054	001285/2005
JOSE BENJAMIN MELLINGER	0002	000261/1986
JOSE CORREA FERREIRA	0015	000327/1999
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMA	0059	001176/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0012	000066/1997
JOSE LUIS ALMIRAO	0011	001405/1996
JOSE MADSON DOS REIS	0056	000320/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0016	000446/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR	0016	000446/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	0020	001362/1999
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0007	001268/1995
JOSE RUBENS HERNANDEZ	0061	000250/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0002	000261/1986
	0009	000256/1996
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0018	000606/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	0025	000081/2001
JUAREZ BORTOLI	0014	001012/1998
JULIANA KURIU	0008	000210/1996
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SO	0052	000382/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIR	0001	000011/0000
	0013	000531/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000261/1986
JULIO CESAR BROTTMO	0007	001268/1995
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	001187/2000
	0041	001178/2003
KAREN DALA ROSA	0038	001429/2002
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0029	000745/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0042	001202/2003
KELLY CRISTINA WORM	0055	001486/2005
LACIR GUARENGHI	0010	000434/1996
	0052	000382/2005
LEONARDO COSTODIO	0007	001268/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0004	000132/1994
	0027	000354/2001
LEONEL STEVAM FILHO	0037	001378/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000081/2001
LISIAS CONNOR SILVA	0057	000445/2006
LIVIA CABRAL GUIMARAES	0040	001162/2003
LUCIA HELENA FERNANDES STAL	0028	000654/2001
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0029	000745/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0011	001405/1996
LUCIANE MARIA JANTSCH	0007	001268/1995
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0048	001279/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0023	000662/2000
LUCIANO VERNALHA GUIMARAES	0039	000978/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	000332/1993
LUIS CARLOS JAVOSCHY	0049	001430/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0018	000606/1999
	0021	000074/2000
	0031	000376/2002
	0033	000599/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0016	000446/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0009	000256/1996
LUIZ AFONSO MIGUEL	0057	000445/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0026	000190/2001
LUIZ CARLOS CACERES	0057	000445/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000210/1996
	0012	000066/1999
	0017	000465/1999
	0023	000662/2000
	0029	000745/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	000256/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0032	000566/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0003	000332/1993
	0039	000978/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI	0038	001429/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000606/1999
	0031	000376/2002
	0041	001178/2003
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0014	001012/1998
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0030	001204/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA FIL	0045	000509/2004
	0048	001279/2004
	0054	001285/2005
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0057	000445/2006
	0057	000445/2006
MARCEL A. HAMMOUD	0006	001096/1995
MARCELENE ALMEIDA RODRIGUES	0018	000606/1999
MARCELO CONCEIcao ANDRETTA	0018	000606/1999
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0015	000327/1999
MARCELO LUIZ DREHER	0057	000445/2006
MARCELO TADEU XAVIER SANTOS	0061	000250/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0020	001362/1999
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0057	000445/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0057	000445/2006
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0055	001486/2005
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SIL	0010	000434/1996
	0023	000662/2000
MARCIO PASCHENDA NEVES	0003	000332/1993

MARCIO RIBEIRO PIRES	0057	000445/2006
MARCO ANTONIO DE LUNA OAB/P	0067	001111/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0018	000606/1999
	0031	000376/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0007	001268/1995
MARCOS BUENO GOMES	0042	001202/2003
MARCOS GRABOSKI	0021	000074/2000
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0055	001486/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0042	001202/2003
MARIA CECILIA PALMA	0034	000743/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES D	0016	000446/1999
MARIA HELENA KUSS	0008	000210/1996
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0011	001405/1996
MARIA SILVIA TADDEI	0002	000261/1986
MARIANA ESPER NICOLETTI	0055	001486/2005
MARILANE TON RAMOS	0015	000327/1999
MARIO ANTONIO FERNANDES DA	0061	000250/2007
MARIO ENRIQUE CORRAL BOIA	0030	001204/2001
MARIO ROGERIO DIAS	0056	000320/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS	0040	001162/2003
MAURICELIA JOSE FERREIRA HE	0061	000250/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0055	001486/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES GU	0023	000662/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0049	001430/2004
	0052	000382/2005
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0057	000445/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0002	000261/1986
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO	0057	000445/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0029	000745/2001
MOZARA COAS THOME	0055	001486/2005
MURILLO BASTOS PACHECO	0059	001176/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0057	000445/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000310/2000
NELTO LUIZ RENZETTI	0055	001486/2005
NEMO ELOY VIDAL NETO	0010	000434/1996
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE	0004	000132/1994
ODACYR CARLOS PRIGOL	0052	000382/2005
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	0052	000382/2005
ORIVALDO TUMOLI	0002	000261/1986
ORLANDO S. HOFFMANN	0002	000261/1986
OSVALDIR NODARI	0011	001405/1996
OSWALDO TELLES	0030	001204/2001
PATRICIA CASILLO	0011	001405/1996
PATRICIA ROHN	0022	000310/2000
PAULO AMBROSIO	0001	000011/0000
	0013	000531/1997
PAULO ARMANDO CAETANO DE OL	0028	000654/2001
PAULO GUILERME PFAU	0029	000745/2001
PAULO HENRIQUE FARDIN	0061	000250/2007
PAULO HENRIQUE RIBAS	0021	000074/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000081/2001
PAULO ROBERTO JENSEN	0066	001107/2007
PAULO SERGIO GUEDES	0042	001202/2003
PAULO SERGIO PIASECKI	0043	000248/2004
PEDRO PAULO GONCALVES DE ASS	0061	000250/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0002	000261/1986
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0010	000434/1996
RAFAEL DIAS CORTES	0045	000509/2004
	0048	001279/2004
	0054	001285/2005
RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIM	0051	000123/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0002	000261/1986
	0063	001091/2007
RAFAELA STALL LEITE	0028	000654/2001
REGINA HELENA AFONSO	0059	001176/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0011	001405/1996
RENATO BELTRAMI	0010	000434/1996
RENATO GOLBA	0057	000445/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0004	000132/1994
RENE ARIEL DOTTI	0059	001176/2006
RICARDO BRAGHINI	0061	000250/2007
RICARDO MAGNO QUADROS	0009	000256/1996
	0009	000256/1996
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	0066	001107/2007
RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT	0022	000310/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0007	001268/1995
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0020	001362/1999
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	0030	001204/2001
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0057	000445/2006
ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0007	001268/1995
ROSANA HACK CAMARGO	0020	001362/1999
ROSANE CAMARA VILLORDO	0045	000509/2004
	0048	001279/2004
	0054	001285/2005
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0057	000445/2006
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0001	000011/0000
	0013	000531/1997
RUBENS REQUIAO	0002	000261/1986
SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR	0059	001176/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0012	000066/1999
	0017	000465/1999
SANDRO WILSON PEREIRA DOS S	0011	001405/1996
SHEELA CAMARGO COELHO TOSI	0027	000354/2001
SERGIO FRANCO SOUZA DE MACE	0044	000343/2004
	0044	000343/2004
	0047	001137/2004
	0050	001467/2004
SERGIO TERNUS	0061	000250/2007
SERGIO VIEIRA PORTELA	0043	000248/2004
SHEILA CAROL CHRIST AOB 29.	0061	000250/2007
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0018	000606/1999
	0021	000074/2000
SILVIO NAGAMINE	0008	000210/1996
	0012	000066/1999
	0017	000465/1999
	0023	000662/2000
SIMONE BEAL	0057	000445/2006
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0011	001405/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0004	000132/1994
	0027	000354/2001
SONNY STEFANI	0057	000445/2006
SUZANA MARTINS OLIVEIRA BEL	0059	001176/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0036	000910/2002

TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0051	000123/2005
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	0018	000606/1999
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0054	001285/2005
	0018	000606/1999
	0031	000376/2002
	0033	000599/2002
	0041	001178/2003
THAIS REGINA M.MONTEIRO	0028	000654/2001
THIAGO SANTOS AMANCIO	0054	001285/2005
TOBIAS DE MACEDO	0055	001486/2005
	0055	001486/2005
VALDECY ALVES DE GOIS	0062	000399/2007
VANDA MARIA CARDOSO	0002	000261/1986
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA D	0033	000599/2002
VANESSA DE CASSIA BELVEDERE	0061	000250/2007
VANESSA ROCHA LOURES KOSOP	0010	000434/1996
VANESSA SIMONATO	0042	001012/1998
VERA LUCIA BORGES	0010	000434/1996
VILSON STALL	0028	000654/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0014	001012/1998
VITOR CRUZ FERREIRA	0030	001204/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	0017	000465/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0018	000606/1999
	0021	000074/2000
	0031	000376/2002
	0033	000599/2002
WERNER AUMANN	0057	000445/2006
WERNER KOVALTCHUK	0039	000978/2003
WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ	0061	000250/2007
WILTON ROVERI	0054	001285/2005
1.-		
2.-INSOLVENCIA-261/1986-ZELLY ELIAS RIFAN e Outro X ESTE JUIZO - Desp. de fl. 478: " I-Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o parecer ministerial de fls. 471/472. II-Após, voltem para sentença de encerramento da insolvência (art. 774 do CPC). Curitiba, 24de julho de 2007. - Adv(s).DANIELLE ANNE PAMPLONA, ESTELA ROBERTA BELTRAMI, JOSE BENJAMIN MELLINGER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ORLANDO S. HOFFMANN, ACACIO CORREA FILHO, ANTONIO DA CUNHA RIBAS, ASSIS CORREA, JOAO CASILLO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO NETO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, RUBENS REQUIAO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, GABRIEL GUY LEGER, CARLOS EDUARDO LOBO CORREA, VANDA MARIA CARDOSO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, BERTO SAMMARCO FILHO, ORIVALDO TUMOLI, JOAQUIM MIRO, PEDRO PAULO PAMPLONA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, RAFAEL TADEU MACHADO e ELVO BERTO.		
3.-INTERDITO PROIBITORIO-332/1993-ESCR.CENTRAL DE ARREC. DE DIST. ECAD X RADIO GUAIRA LTDA e Outro - Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO PASCHENDA NEVES,LUIZ FERNANDO PEREIRA,FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.		
4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-132/1994-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A X DEL OLMO COM.MAT.CONSTRUCAO LTDA. e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 148/150: " Diante do exposto, dada a declaração de cumprimento das obrigações da falida, julgo extintas as ações executiva e de embargos do devedor relativas a Del Olmo Comércio de Materiais para Construção Ltda., devendo os feitos seguir em relação a Francisco Rodrigues Del Olmo. Descabe a condenação em honorários advocatícios nesta mera declaração incidental. Anote-se nos autos da execução e embargos. Prossiga-se na ação de embargos do devedor. P.R.I, Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ABEL ANTONIO REBELLO.		
5.-COBRANCA - ORDINARIO-565/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X VICENZA COMERCIO LUBRIFICANTES LTDA e Outros - Manifeste-se o autor acerca do cumprimento da deprecata e seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.dv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.FABIOLA LOPES BUENO.		
6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1096/1995-MAGIC INFORMÁTICA LTDA e Outros X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - Desp. de fl. 102: " I-Intime-se os autores para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. II-Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. Curitiba, 20 de julho de 2007. - Adv(s).JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.		
7.-INVENTARIO-1268/1995-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI X JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 1226/1227: " Avoquei os presentes. Conforme despacho de fls. 1224 recentemente proferido, foram indeferidos pedidos formulados pelo credor das herdeiras em virtude dele não ser parte no inventário. Contudo, foi omissa a ao seu pedido para que passe a fazer parte deste feito, já interessado. dos legitimados para requerer a abertura de uma decisão em relação que legitimamente Dispõe o artigo 988, VI do CPC que um do inventário é o credor do herdeiro. Neste caso o inventário foi devidamente aberto pelo herdeiro e no curso da tramitação da ação foi reconhecido o direito de Luiz Celso Dalprá ao recebimento de parte do que uma das herdeiras receber por conta do falecimento do "de cujus". Portanto, tem o credor interesse e legitimidade para fiscalizar e mesmo fazer parte do inventário, embora não tenha as funções do inventariante. Nesta condição poderá instar o inventariante a cumprir suas obrigações, inclusive de prestar contas, arrolar ao feito todos os bens e ou-		

tras constantes do artigo 991 do CPC. Diante do exposto, admito Luiz Celso Dalprá como parte, na qualidade

sucessivo prazo de dez dias, observada a ordem legal (primeiro o autor). Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s).JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e DIONISIO OLICSHEVIS, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA.

15.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-327/1999-JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fls. 671: " I- Assiste razão ao réu quanto à ausência de intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial. Contudo, não vislumbro qualquer nulidade processual, nem mesmo prejuízo ao réu, porquanto este compareceu espontaneamente aos autos apresentando parecer técnico às fls. 650/660, bem como manifestação de fls. 662/663. Destaca-se, ainda, que a mera impugnação ao laudo pericial realizada pelo assistente técnico, não é razão para ciência ou mesmo manifestação do perito, vez que eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser feitos por meio de petição pela parte interessada. Ademais, o parecer técnico de fls. 650/660 será analisado oportunamente por este juízo. II - Assim, intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos do perito de fls. 665/669, bem como promovam a juntada dos documentos por ele requeridos, facultando à parte ré que se manifeste, em igual prazo, sobre o laudo de fls. 618/641, III - Após, com a juntada dos documentos solicitados, intime-se o perito, a fim de que firme a manifestação de fls. 665/666, bem como para que conclua os trabalhos periciais. Intime-se, - Adv(s).JOSE CORREA FERREIRA e DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIEL HACHEM.

16.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-446/1999-PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 827/831: " 6. À vista do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE e, no mérito julgo-os parcialmente procedentes somente para que conste na parte dispositiva da sentença a responsabilidade das partes ao pagamento das despesas processuais, no caso, dos honorários do perito, obedecendo a mesma proporção das custas processuais, qual seja, obedecendo a mesma proporção das custas processuais, qual seja, 70% (setenta por cento) para o Autor e os 30% (trinta por cento) restante para o Réu, sendo possível a compensação, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. 7. Diante da fundamentação apresentada, conheço dos Embargos de Declaração opostos por UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e, no mérito julgo-os parcialmente procedentes somente para que determine que em relação aos contratos de abertura de conta corrente e os de empréstimo com nº 96/331013, 96/347944, 96/358007 e 96/35 1252, celebrados antes de agosto de 1996, deve ser aplicada a multa contratual de 10% (dez por cento), nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA RAVARIS, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO.

17.-REIVINDICATORIA-465/1999-SHARIF UTHMAN ABDEL MAJID RIYAH e Outro X WALTER CORDEIRO DOS SANTOS e Outro - Desp. de fl. 597: " I-Indefiro o pleito de fl. 587, vez que não consta nos autos concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento ao recurso especial. II-Assim, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha (fl. 257), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intime-se." - Adv(s).WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PAS-TUCH CARNEIRO e LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA..

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-606/1999-ALCEU SINISKI e Outro X BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Parte dispositiva da sentença de fls. 434/463: " II - Diante do exposto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação revisional de contrato promovida por ALCEU SINISKI e CLEUSA LOPES SINISKI em face de BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, a fim de: a) Proibir o credor hipotecário de promover a inscrição do nome dos Autores nos cadastros restritivos de crédito, enquanto não apurado o valor do saldo devedor; b) Determinar o recálculo da dívida, a partir da concessão do financiamento, afastando-se o método francês (Tabela Price) para cálculo da primeira prestação, aplicando-se o método hamburguês (SAC), procedendo-se a atualização do saldo devedor apenas pela correção monetária aplicável aos depósitos em caderneta de poupança com juros limitados a de 10% ao ano e aplicados de forma simples, nos termos da fundamentação acima; c) Afastar a cobrança do CES - Coeficiente de equiparação salarial, determinando igualmente a compensação; d) Determinar a incidência do percentual de 84,32% referente a correção monetária do mês de março de 1990; e) Por fim, efetuado o recálculo na forma acima, determine a compensação dos valores devidos com os efetivamente pagos, estes corrigidos monetariamente desde as datas de seus desembolsos pela TR e com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data da citação do réu até 11 de janeiro de 2003, quando os juros foram majorados para 1% ao mês de acordo com o novo Código Civil; Determine ainda que a liquidação desta sentença se dê por meio de perito contábil, que ajustará os créditos e débitos de parte a parte, nos termos aqui expostos. Ha-

vendo sucumbência recíproca, condeno os Autores a arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) serem suportados pelo Réu. No que tange aos honorários advocatícios, condeno os Autores ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do procurador do Réu e valor idêntico arbitro em favor do patrono dos Autores, com base no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo como elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervenções exigidas dos patronos das partes. Dada a recíproca sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios e parte aparte, a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELENE ALMEIDA RODRIGUES, EDEN CARLOS BATISTA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKOT, CUNHA BARRETO, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

19.-ORD RESCISAO DE CONTRATO-1020/1999-CLAUDINE ANTUNES X FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - Desp. de fls. 503/504: " Muito embora esteja pendente a resposta ao ofício enviado ao Município de Curitiba a respeito da desapropriação do imóvel dado em penhora pelo devedor, já é fato que a municipalidade de forma taxativa apontou que o bem é público de uso comum do povo, caracterizado como rua. Os próprios documento de fls. 475 é informativo sobre a atuação do município frente a este bem. Portanto, não serve o bem para fins de penhora e a questão de ter ou não recebido o devedor indenização ou mesmo a discussão que poderá se travar entre o município e o devedor a esse respeito não pode prejudicar o direito do credor. A esse tempo o feito está paralisado exatamente por conta da questão da titularidade do imóvel, apontado pela municipalidade como bem público. Não pode o credor ser prejudicado pela demora quanto ao deslinde de tal matéria, mesmo porque sequer afeta a este juízo ao processo executivo. Diante do exposto, dada a informação do município de que o bem penhorado é público, declaro ineficaz a penhora e determino o levantamento da penhora. Determine seja oficiado ao BACEN para que solicite bloqueio junto às instituições financeiras de ativos do devedor até o dispõe o artigo 655-A do CPC. Deixo de fazer a solicitação por meio eletrônico por não ter aderido ao Convênio BACEN-JUS, não possuindo sequer senha para ingressar no sistema, dada a impossibilidade de pessoalmente operar o sistema e não ter meios materiais e de pessoal para este fim. Não há que se falar em qualquer penalidade ao devedor quando à nomeação de bens, porque a princípio o imóvel era de sua propriedade, não tendo agido de má-fé. Oficie-se. Int. Curitiba, 27 de julho de 2007. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).GERSON XAVIER GAMA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1362/1999-FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL X HERBERT REHBEIN - Sent. de fl. 173: " 1- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetiado pelo devedor, conforme depósitos de Lis. 154 e 170, nestes autos de Ação de Reintegração de Posse em fase de execução de sentença, movida por ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID em face de FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. De consequência, julgo extinto o processo, com tuirco no ad. 794, 1, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas, na forma da lei. II - Expeça-se alvará em favor de Rogério de Souza Chedid, tendo em vista o pagamento dos honorários, conforme depósito de fl. 154 e Publique-se, Registre-se. Intime-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

21.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-74/2000-VALDIR FERNANDES NERY e Outro X BANCO ITAU S.A. (ITAU) - Fica o autor intimado a fazer a devolução da importância levantada, atinentes às custas processuais (custas descritas às fls. 647/648 no valor total de R\$897,04) - Adv(s).ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO.

22.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-310/2000-MIROSLAV GLUSZCZYNSKI X BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fl. 490: " Indefiro, por ora, o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado às fls. 486, porquanto o feito pende de manifestação da autora quanto ao despacho de fls. 485. II-Por outro lado, faculto a extração de fotocópias de peças dos autos pelo interessado. III-No mais, publique-se o despacho de fls. 485 (Desp. de fl. 485: Tendo em vista que o autor não trouxe elementos suficientes para justificar a redução do valor fixado pelo Sr. Perito às fls. 467, intime-se o autor para pagar os honorários periciais, sob pena de prosseguimento da ação com a dispensa desta prova.). Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).AFONSO CELSO NUNES e GEISA PASTUCH FARHAT, DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO BITENCOURT DRUSZCZ, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, NELSON PASCHOALOTTO.

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-662/2000-MARIA CLAUDETE SILKA e Outro X HOSPITAL SANTA CRUZ S A e Outros - Desp. de fl. 688: " I-Sobre o laudo pericial de fls. 655/685, manifestem-se as partes. II-Expeça-se alvará em favor do perito referente aos seus honorários depositados à fl.

632/ 639, 644 e 647, como requer à fl. 687. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARIOLA DE FREITAS e AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ITALO TANAKA JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

24.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1187/2000-PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO X SANDRO C. CORDEIRO DE SOUZA e Outros - Sent. de fl. 400: " I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 390/393, nestes autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO sob nº 1187/2000, movida por PAULO ENÉAS BORGES BIJENO em face de SANDRO CORDEIRO DE SOUZA, ATÍLIO APOLFIÁRIO DA SILVA e COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, esta última na qualidade de litisdenunciada e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. II - Custas pagas. III - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK.

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-81/2001-ELIANA MARIA DE SIQUEIRA X BANCO BANESTADO S.A-BANCO ITAU S/A.CRED.IMOB. - Parte dispositiva da sentença de fls. 355/377: " DISPOSITIVO 1 - Diante do exposto, julgo improcedente a ação de consignação em pagamento movida por ELIANA MARIA SUE SIQUEIRA em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A autorizando, porém, o levantamento da quantia depositada pelo Banco Réu para abatimento do débito. Transitada em julgado, expeça-se alvará. - Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários do Sr. Perito, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, tendo como elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervenções exigidas dos patronos das partes. II - Diante do exposto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação revisional de contrato promovida por ALCEU SINISKI e CLEUSA LOPES SINISKI em face de BANCO TTAÚ S/A CRÉDITO IMOIMLLLSRIO, a fim de: a) Proibir o credor hipotecário de promover a inscrição do nome da Autora nos cadastros restritivos de crédito, enquanto não apurado o valor do saldo devedor; b) Determinar o recálculo da dívida, a partir da concessão do financiamento, afastando-se o método francês (Tabela Price) para cálculo da primeira prestação, aplicando-se o método hamburguês (SAC), procedendo-se a atualização do saldo devedor apenas pela correção monetária aplicável aos depósitos em caderneta de poupança com juros limitados a de 10% ao ano e aplicados de forma simples, nos termos da fundamentação acima; c) Por fim, efetuado o recálculo ria forma acima, determine a compensação dos valores devidos com os efetivamente pagos, estes corrigidos monetariamente desde as datas de seus desembolsos pela TR e com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data da citação do réu até 11 de janeiro de 2003, quando os juros foram majorados para 1% ao mês de acordo com o novo Código Civil; Determine ainda que a liquidação desta sentença se dê por meio de perito contábil, que ajustará os créditos e débitos de parte a parte, nos termos aqui expostos. Havendo sucumbência recíproca, condeno a Autora a arcar com 70% (setenta por cento) das despesas processuais, devendo os outros 30% (trinta por cento) serem suportados pelo Réu. No que tange aos honorários advocatícios, condeno a Autora ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do procurador do Réu e R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, com base no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo como elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervenções exigidas dos patronos das partes. Dada a recíproca sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios e parte a parte, a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 23 de julho de 2007. Adv(s).JOYCE MAUS MISCHUR e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, FATIMA DENISE FABRIN.

26.-COBRANÇA - SUMÁRIA-190/2001-MARIO BIERNASKI E OUTRO X CHARLOTTE CIELUCH - Desp. de fl. 803: " Indefiro o pedido de exclusão da multa de 10% sobre o valor do débito na medida em que a relação processual relativa ao cumprimento da sentença se deu na vigência da nova lei, a qual imediatamente passa a vigor por ser norma processual. Curitiba, 27 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e EMERSON LUIZ VELLO.

27.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-354/2001-TRANSIMARIBO LTDA e Outros X LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 111: " Sobre a petição e termo de depósito de fls. 108/109, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizendo se dá plena quitação da dívida com a respectiva quantia depositada. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).HARRI KLAIS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, BRUNO MAY MARTINS, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK.

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A X L.C.D TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Desp. de fl. 355: " Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as assos homenagens, conforme solicitado às fls. 352. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, THAIS REGINA

M.MONTEIRO e VILSON STALL, RAFAELA STALL LEITE, LUCIA HELENA FERNANDES STALL.

29.-ORDINARIA-745/2001-PLANSOFT INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO BANESTADO S.A-BANCO ITAU S/A.CRED.IMOB. - Desp. de fl. 622: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo sucessivo de cinco dias, como requerem respectivamente às fl. 620 e 621 devendo ser aberto vista inicialmente aos autores, após, ao réu. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO A. BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PAULO GUILERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

30.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1204/2001-FRANCISCO GONCALVES FERREIRA X VIACAO VALE DO IGUAÇU LTDA - Desp. de fl. 515: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, como requer à fl. 512. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e OSWALDO TELLES, MARIO ENRIQUE CORRAL BOIA, CASSIO LISANDRO TELLES, HERCULES LUIZ OAB-20099, VITOR CRUZ FERREIRA.

31.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-376/2002-DEISI NOELI WEBER KUSZTRA e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 440: " Defiro o pedido de vista como retro se requer. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

32.-REPETICAO DE INDEBITO-566/2002-CARLOS EUROCO SCHLENKER e Outros X BANCO REAL S/A ABN AMRO REAL S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 844/847: " 4. À vista do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito julgo-os parcialmente procedentes somente para que conste na parte dispositiva da sentença que os juros remuneratórios deverão incidir pelo percentual contratado e, ainda, que eventual valor a ser restituído em favor dos Embargantes-Autores deverá ser corrigido e acrescido de juros a partir da citação válida, 5. Recebo o recurso de Apelação de fls. 826/843, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 6. Ao Apelo para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

33.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-599/2002-ANTONIO FLORENCIO DE BARROS X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 662: I - Compulsando os presentes auto e em especial observando a discrepância de valores apresentados pelas partes a fim de se promover a execução do julgado, conclui-se pela necessidade de realização de perícia através de perito contábil conforme já determinado em sede de sentença de fls. 504/527. II - Diante disso, nomeio para realização da perícia o perito Wilson Alberto Zappa Hoog, o mesmo que já realizou dada providência em sede de rito ordinário, a fim de que apure o valor efetivamente devido de acordo com o estabelecido na sentença e no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. III - Intime-se aquele para que no prazo de cinco dias informe se aceita o encargo e, em aceitando, ofereça proposta de honorários advocatícios, cuja verba deverá ser adiantada pelo autor. IV - Faculto às partes a indicação de assistentes no prazo comum de cinco dias. Em igual período, querendo, poderão formular quesitos, lembrando a ambas que nesta fase não se pode inovar no pedido, devendo o cálculo estar previamente atrelado à sentença e ao acórdão, Diligências necessárias. Curitiba, 27 de julho de 2007. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

34.-ARROLAMENTO-743/2002-JOAO GONCALVES MAFRA e Outros X ESPOLIO DE MARIA DE JESUS TABORDA MAFRA - Fica a Dra, Maria Cecília Palma intimada a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de re-ratificação de fls. 177/178., no prazo de três dias. - Adv(s).EVA LANG OAB-13615, MARIA CECILIA PALMA e .

35.-ALVARA JUDICIAL-815/2002-ROSANGELA BAGNOLIN E SILVA e Outros X ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 115: " Intime-se a inventariante para que no prazo improrrogável de 48 horas promova o cumprimento do despacho de fls. 112, sob pena de remoção. Dil. nec. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s).ALDADI DO CARMO CAVERDE, CORNELIO AFONSO CAVERDE e .

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X FERNANDO FORTES BRAGA e Outros - Desp. de fl. 498: " I-Ante o depósito efetuado às fls. 494/495, e tendo em vista a concordância da credora quanto ao valor depositado, declaro cumprida a obrigação. II-Expeça-se alvará judicial em favor da credora Cléa Mara Luvizotto, para levantamento da importância depositada, conforme comprovante de depósito de fls. 494/495. III-Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2007. Fica a Sra. Cléa Mara intimada a retirar alvará no prazo de três dias. - Adv(s).FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CLEA MARA LUVIZOTTO.

37.-RESCISAO DE CONTRATO-1378/2002-AGUA VIVA TECNOLOGIA LTDA X LGM- ENGENHARIA E TECNO-

LOGIA D AGUA LTDA - Desp. de fls. 671/677: Vistos e examinados estes autos de ação de rescisão de contrato, cumulada com perdas e danos, registrados sob o 1378/2002, que AGUA VIVA TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02658.750/0001-80, com sede nesta capital, move contra LGM - ENGENHARIA E TECNOLOGIA D'ÁGUA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.589.136/0001-41, com sede em Brasília - DF. Alega a autora ser empresa que atua no ramo de tecnologia no tratamento de água em 29 de junho de 1.998 firmou contrato com a ré para aquisição de sistema de franquia relativo ao condicionador Físico de Água GASPARG para as regiões dos Estados do Paraná e Santa Catarina, por um período de 05 anos. Por esse contrato passou a ter o direito de locar o equipamento e a deter todos os segredos de negócio ou fábrica necessários para a operação do sistema e atender o mercado consumidor. Descunhando o disposto no artigo 3º da Lei 8.955/94 a ré não forneceu para a autora a circular de oferta de franquia, não tendo sido possível analisar os riscos do negócio. Igualmente não foi o contrato assinado por duas testemunhas. A ré se intitulou titular e licenciada para o uso da marca Gaspar e que era detentora da patente do produto para o Brasil e para o mundo através de patente internacional, o que não se revelou verdadeiro conforme atesta o INPI, pois o que havia era mero pedido de inscrição de patente de invenção e não a patente propriamente dita. Quanto buscou suporte técnico junto à franqueadora e o conhecimento necessário para a operação do produto/sistema junto à ré foi recebida com rispidez, não sendo orientada de forma satisfatória. Os vícios na assistência para operacionalização da franquia começaram a surgir desde a assinatura do contrato em afronta à cláusula 9.01 do contrato. Nunca foi ministrado o treinamento indicado no contrato à franqueada. O condicionador em questão tinha por objetivo a limpeza de equipamentos industriais que utilizassem água sem a adição de produtos químicos, mas na maioria das vezes não funcionou. Não foram sanadas pela ré as dívidas na instalação e manutenção do sistema o que ocasionou a desistência por muitos clientes, além de diversas reclamações por parte destes. Em alguns casos o equipamento reduziu a vida útil dos demais aparelhos onde foi instalado. Relaciona algumas empresas que rescindiram o contrato com a autora em face do mau funcionamento do sistema. Contrariando o que o condicionador deveria fazer a ré chegou a indicar o uso de equipamentos químicos para a limpeza dos sistemas. Outros franqueados igualmente reclamaram do funcionamento do equipamento. Quando a ré desenvolveu nova aplicação para o condicionador Gaspar enviou manuais de equipamentos produzidos por outra empresa, podendo até ser configurado o plágio. Já no ano de 2002 a autora passou a comercializar o Condicionador Eletro-Físico Mauro, destinado a promover a limpeza do sistema de evaporação do caldo de cana em usinas sucroalcooleiras. Embora não tenha sido firmado contrato de franquia para estes a franqueada recolha royalties para a ré. Também esse produto se mostrou ineficiente, não tendo havido a devida assistência técnica, o que gerou diversas rescisões de contrato. A autora foi pressionada a comercializar esse produto a favor da ré sob ameaça de perder a franquia em relação ao primeiro. Reputa abusivas cláusulas que estabeleceram elevadas multas e que impedem a autora de atuar no mesmo ramo nos cinco anos subsequentes ao término do contrato de franquia, divulgar segredos do negócio e empregar antigos funcionários da ré. Embora a franquia venisse apenas em junho de 1998 a ré lhe enviou correspondência dizendo que o ajuste venceria em 29 de agosto de 2002 e em que pese a troca de correspondências as partes a franqueadora insistiu que o contrato chegara a seu termo e ameaçou emitir cobranças de direito sobre os clientes da franqueada e também sobre as pessoas físicas dos sócios da autora. Opôs-se opôs a tal situação por meio de correspondência e pedido de esclarecimentos, inclusive porque a ré já teria nomeado novo franqueado para a região de atuação da autora. Justifica a ilegalidade de cobrança direta pela ré dos clientes da autora. Por tais razões pede liminarmente o depósito judicial dos valores devidos pela autora a ré no valor de R\$ 43.978,36 a título de consignação em pagamento; que seja mantido em depósito em favor da autora os aparelhos defeituosos, para que possam ser periciados; que lhe seja permitido em relação aos clientes que a autora angariou a manutenção dos serviços, usando os aparelhos da franqueadora até remoção, ou alternativamente pelo prazo de seis meses; que se abstenha a ré de não proceder cobranças sobre quaisquer clientes da franqueada. Ao final pede a procedência da ação para que seja decretada a rescisão do contrato de franquia com a anulação das cláusulas abusivas; a condenação da ré ao pagamento de indenização a ser calculada nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 8.955/94, com a devolução de todos os royalties e taxa de filiação, indenização por danos materiais e danos morais. Também requer indenização pelo tributo que suportou a maior em face da não emissão pela ré das notas fiscais. Com a petição inicial foram juntados os documentos de fls. 30/323. Foi deferido parcialmente os efeitos da tutela tão apenas para autorizar a autora a ficar como depositária dos aparelhos defeituosos, já sem seu poder, bem como os documentos relativos a estes aparelhos. Conforme despacho de fls. 332/333 foi autorizado ao autor o depósito do valor que entendia devido. A ré não apresentou defesa oportunamente, vindo ao feito às fls. 360/362, onde alega que das centenas de aparelhos comercializados, apenas oito apresentaram defeitos. Que não praticou concorrências desleal porque solicitou o registro de patentes e desconhece existência de similar. Nega a ausência da circular de oferta. Que sempre emitiu as notas fiscais e requer o levantamento da importância consignada. A seguir requereu a autora ficasse o dinheiro depositado em juízo como forma de garantir pagamento de futura condenação. A autora apresentou a relação dos aparelhos depositados conforme fls. 433/434. Especificação de provas pela autora às fls.422/423. Seguiram as partes discutindo sobre os bens depositados e o próprio contrato de franquia. DA AÇÃO DECLARATÓRIA. Segue em apenso da ação principal ação declaratória envolvendo os mesmos litigantes. Nesta a autora aduz que em face da desgastada relação entre as partes, reteve o pagamento dos royalties porque a ré se negou a prestar as notas fiscais, efetuando o depósito no valor de R\$ 43.978,36. Mesmo assim a ré procedeu ao protesto da autora. Assim, em face da consignação realizada incidentalmente na ação de rescisão

de contrato, requer a procedência da ação para que seja declarada quitada a obrigação, sustando liminarmente os efeitos do protesto. Pedido liminar de sustação do protesto foi deferido. Nesta ação igualmente foi apresentada resposta de forma intempestiva. DA AÇÃO CAUTELAR Seguiu-se a referida ações ação cautelar incidental. Nesta a autora afirma que em desrespeito às decisões judiciais nos demais feitos a ré nomeou novo franqueado, prejudicando o trabalho e o esforço da autora. Mesmo estando depositando os royalties em face dos aparelhos instalados nos clientes, a ré vem emitindo títulos e os protestando, dentre os quais os seguintes valores: R\$ 549,00, R\$ 4.415,76 e R\$ 15.605,28. Em relação a estes os aparelhos estão apenas depositados em juízo e não instalados em clientes. Há uma diferença de cobrança no valor de R\$ 6.591,00. Assim, pretende com esta seja ultimada a perícia com a devolução dos aparelhos para a ré e a sustação dos efeitos do protesto. Liminarmente houve nova autorização para o depósito dos valores que o autor entende devidos e a sustação dos efeitos do protesto. Apresentadas as notas fiscais foi deferido o pedido de levantamento pela autora. É o breve relatório. Passo ao saneamento do feito: A primeira questão posta a deslinde diz respeito à continuidade do contrato de franquia, até que seja resolvido judicialmente. Ao tempo do ajuizamento da ação principal, 29/11/2002 o contrato ainda estava vigente, posto que firmado em 29 de junho de 1998 com duração de cinco anos, portanto, o ajuste teve vigência até 28 de junho de 2003, não havendo mais que se falar em obrigações decorrentes do contrato, para ambas as partes, salvo aquelas que decorreram da relação, a exemplo da restituição dos bens e acertamento de contas. Por este aspecto, não tendo havido renovação do ajuste, mesmo porque a ação ora posta diz respeito à resolução do contrato, a discussão a esse respeito perdeu o objeto, sendo apenas relevante para apuração de perdas e danos a culpa pela resolução. É certo que o réu é revel e embora possa se manifestar no feito, produzir provas e acompanhá-las, nada do que faça elide a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor, em especial sua culpa pela resolução do ajuste, o mau funcionamento dos equipamentos e a deficiência na assistência técnica. Sendo os pontos acima incontrovertidos, sobre eles não deverá ser produzida prova, em especial a relativa ao funcionamento dos equipamentos. Dada a revelia, a princípio seria possível o julgamento antecipado da lide, contudo, o cerne da controvérsia passou a ser não os prejuízos sofridos pela autora, fato igualmente incontroverso, mas sim o montante deste prejuízo, posto que a petição inicial não dá claras indicações a esse respeito. Sendo certo que equipamentos foram restituídos à autora por deficiência no funcionamento, ainda está aberta a questão de quantos contratos efetivamente a autora perdeu por conta deste mau funcionamento e quais os prejuízos que sofreu. Deixar a questão para liquidação de sentença por artigos não me parece a melhor solução, já que preferencialmente a sentença deve ser líquida, solucionando desde logo todas as questões. Outros temas como a ausência de circular de oferta e falta de patente reconhecida e suas consequências em face dos litigantes é matéria de direito e como tal será tratada. Enfim, a produção de prova que se faz necessária diz respeito aos efetivos prejuízos sofridos pela autora, bem como a análise da emissão de notas fiscais pela ré e o acertamento de valores crédito/débito entre os litigantes. Por tais razões determino a realização de perícia contábil, nomeando como perito deste juízo o Dr. Emerson Raksa. Defiro, ainda, a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais das partes. Faculto aos litigantes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito para que estime o valor de seus honorários. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Int. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). LEONEL STEVAM FILHO e ENRICO CARUSO, ARNALDO FERREIRA.

38.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1429/2002-ROBERTO SAKAE YAO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fl. 798: " Expeça-se novo alvará como requerido às fls. 796, constando prazo de validade de trinta dias. Dil.nec. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). KAREN DALA ROSA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES.

39.-COBRANCA - ORDINARIO-978/2003-EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR X ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA e Outros - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s). CELSO HOMERO DE SOUZA, ANDRE LUIZ VERBOSKI, WERNER KOVALTCHUK e ELDES MARTINHO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2003-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A e Outros X SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$7.776,00, no prazo de cinco dias. - Adv(s). MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARAES e ANA CRISTINA COLETO, FRANCIELZ BASSETTI DE PAULA.

41.-PRESTACAO DE CONTAS-1178/2003-VILMAR ZANINI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fl. 1720: " Nesta segunda fase da ação de prestação de contas cumpre-me a análise dos lançamentos efetuados pela instituição financeira e se os encargos lançados em conta estavam ou não autorizados para após ser possível a declaração do saldo devedor ou credor. Neste passo é imprescindível que a instituição financeira traga aos autos o contrato firmado com o correntista, sem o que os débitos a título de juros remuneratórios e outros encargos não poderão ser considerados como autorizados. Diante do exposto, converto o feito em diligência a fim de determinar que o réu traga aos autos no prazo de dez dias o contrato de abertura de crédito em conta corrente Int. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s). JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

42.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1202/2003-WLA-

DMIR DE LIMA e Outro X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e Outro - Desp. de fls.823: "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intemim-se o(s) executados, na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelos executantes às fls. 819, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intemim-se." Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s). JOAO BATISTA ATHANASIO e VANESSA SIMONATO, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES.

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2004-PAULO SERGIO BORRI X WALDEMAR LEMOS - Parte dispositiva da sentença de fls. 447/452: " Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de resolução de contrato cum lit adã com reintegração posse que PAULO SÉRGIO BORRI, move contra WALDEMAR LEMOS, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Deixo de condenar o autor como litigante de má-fé por não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC a justificar a aplicação da multa. P.R.I. Curitiba, 26 de julho de 2007. Adv(s). PAULO SERGIO PIASECKI, SERGIO VIEIRA PORTELA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. MELLO.

44.-INVENTARIO-343/2004-FREDERICO CARLOS FRANCO DE SOUZA X MARIA JOSEPHINA FRANCO DE SOUZA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 249: " Diante do contido na petição de fls. 245, lavre-se termo de re-ritificação, para fazer constar a qualificação correta da herdeira Maria Aparecida Franco de Macedo Leão, manifestando-se os interessados a seguir. Após, voltem conclusos. Fica o Dr. Artur Franco Souza de Macedo intimado a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de re-ritificação de fls. 250, no prazo de cinco dias. - Adv(s). SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO, ARTUR FRANCO SOUZA DE MACEDO e ALDO HIPOLITO BERNO, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO, ARTUR FRANCO SOUZA DE MACEDO.

45.-INVENTARIO-509/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO X NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 308: " Não mais havendo discussão acerca da partilha, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, intime-se o inventariante para que promova a conversão do presente inventário para arrolamento, apresentando o competente plano de partilha no prazo de cinco dias. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

46.-ALVARA JUDICIAL-737/2004-ROSANGELA BAGNOLIN e SILVA e Outros X ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 71: "1-Intime-se a requerente para que no prazo improrrogável de 48 horas promova a juntada da matrícula atualizada do imóvel, sob pena de não homologação das contas prestadas. 2- Sem prejuízo e uma vez juntado o documento acima determinado, encaminhem-se os autos ao sr. Avaliador judicial para a devida avaliação às expensas da autora, fls. 63. Dil. nec. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). CORNELIO AFONSO CAVERDE e ALDADI DO CARMO CAVERDE.

47.-ALVARA JUDICIAL-1137/2004-FREDERICO CARLOS FRANCO DE SOUZA e Outro X MARIA JOSEPHINA FRANCO DE SOUZA (ESPOLIO) - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para elaboração do cálculo." - Adv(s). SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO, ALDO HIPOLITO BERNO e .

48.-ALVARA JUDICIAL-1279/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO e Outro X NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 29: " Aguarde-se até ulterior manifestação do requerente (fl. 28). Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). LUCIANE MARIA MEZAROBBA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e .

49.--1430/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA X LUIZ LEUDO DE CASTRO FEITOSA e Outro - Desp. de fl. 297: " I- Sobre a proposta de acordo feita pelo réu às fls. 290/293, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. II- De igual forma intime-se o réu para se manifestar sobre a proposta de acordo de fl. 297. Curitiba, 27 de julho de 2007. - Adv(s). LUIS CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

50.-ALVARA JUDICIAL-1467/2004-FREDERICO CARLOS FRANCO DE SOUZA e Outro X MARIA JOSEPHINA FRANCO DE SOUZA (ESPOLIO) - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para elaboração do cálculo." - Adv(s). SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO, ARTUR FRANCO SOUZA DE MACEDO e .

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-123/2005-OSCIP VER & OUVIR X CITIBANK N.A. - Desp. de fl. 107: " Sobre a resposta ao ofício de fls. 97/104 manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. II- Após, voltem conclusos para sentença. Curitiba, 24 de julho de 2007. - Adv(s). RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA

GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER.

52.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-382/2005-JACINTA CRISTINA VIEIRA e Outro X IMOVELS BASSOLI LTDA - Despacho de fls. 219: I - Mantendo o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. II - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14:00 horas. III - Deverão as partes promover os atos atinentes à realização da audiência designada, nos termos da decisão de fl. 103/106. IV - Diligências necessárias. V - Intemim-se. Curitiba, 27 de julho de 2007. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.

53.-USUCAPIÃO-1177/2005-AQUILINO BARBOSA e Outro X MASSAICHI HIROMORI e Outros - Fica o requerente intimado a retirar cartas para postagem. - Adv(s). ADRIANO BARBOSA e .

54.-ALVARA JUDICIAL-1285/2005-B M W FINANCEIRA S/A X NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 164: " Republicar-se o despacho de fls. 162, observando-se a correta numeração dos autos do processo. Curitiba, 24 de julho de 2007. >><< Desp. de fl. 162: " I-Oficie-se ao Detran de Santa Catarina para proceder a transferência do veículo em questão, como requerido à fl. 161. II- Abatido os valores relativos ao IPVA e multa de trânsito, deverá a seguradora CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS depositar o valor restante em conta vinculada a este juízo. III- Após, o depósito do seguro decidirei acerca da liberação de valores para a requerente BMW Financeira S/A. Curitiba, 08 de junho de 2007. Deve o requerente recolher as custas para expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s). GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI FERNANDES, ANA PAULA ROVERI, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, ABILIO DIAMANTINHO FRANCISCO BOGADO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAGO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, JORGE MIGUEL PILOTO NETO OAB.22685 e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, AMIR CARLOS MUSSI, DARCI DE MARCO DEBASTIANI, CHARLES DE LIMA, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO.

55.-ORDINARIA C/C TUT. ANTECIPADA-1486/2005-ALDAMERI DE FRANÇA e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV. OLIV. BELO) - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. - Adv(s). AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, FERNANDO JOSE GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABAGGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, TOBIAS DE MACEDO.

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-320/2006-MARIO ROGERIO DIAS X BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A - Considerando que ate a presente data a parte devedora não efetuou o pagamento da quantia fixada na sentença, manifeste-se o exequente. - Adv(s). MARIO ROGERIO DIAS e JOSE MADSON DOS REIS, ALEXANDRE FELIX DE REZENDE.

57.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-445/2006-MARIA CRISTINA KURECKI X BANCO DO BRASIL S/A (PÇA. TIRADENTES/CTBA-N.º 410/1622) e Outros - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$1.458,00, no prazo de cinco dias. - Adv(s). RENATO GOLBA e MARCELO LUIZ DREHER, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARNLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASHIGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN.

58.-ARROLAMENTO-558/2006-THELMA GROFF WOELLNER e Outros X DARCY OLAVO WOELLNER (ESPOLIO) - Sent. de fl. 302: " Julgo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls 265/299, dos bens deixados pelo falecimento de Darcy Olavo Woellner, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direito de terceiros. II- Após, transitada em julgado, e se manifestado a Fazenda de Santa Catarina, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. Curitiba, 23 de julho de 2007. - Adv(s). CARLOS GUSTAVO STIER e .

59.-ALVARA JUDICIAL-1176/2006-CASTURINA DA SILVA BERQUO X JOAO EDUARDO BERQUO FERNANDES COELHO (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 24/26: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, para fins de autorizar a inventariante CASTURINA DA SILVA BERQUO, a proceder o levantamento do valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) da conta judicial nº 4600.124.761.592 junto ao Banco do Brasil S/A. Determino, ainda, que a inventariante efetue a prestação de contas, juntando todos os comprovantes de gastos no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando que os valores levantados da referida conta judicial foram empregados totalmente em benefício do espólio. Expeçam-se os alvarás. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CAUE PYDD NECHI e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, ANTONIO BENO BASSETTI FILHO, JANE PEREZ KAPAZI, MURILLO BASTOS PACHECO, SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR, CHRISTYANE MONTEIRO, RENE ARIEL DOTTL, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, REGINA HELENA AFONSO, SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH.

60.-EXCECAO DE SUSPEICAO-180/2007-LAZARO GARCIA X MARCOS LEAL BRIOSCHI - Desp. de fl. 18/19: " 1 Trata-se de exceção de suspeição do perito médico nomeado para elaborar o laudo nos autos de ação de indenização sob o nº 404/2003, em que é requerente Lazaro Garcia e requerido Marcos Leal Brioschi. Aduz que a perícia a ser realizada naqueles autos deverá ser realizada por profissional especialista em cardiologia, haja vista que o procedimento a ser avaliado é um cateterismo cardíaco, entretanto o perito nomeado pelo Juízo é especialista em cirurgia geral e não cardiologia com área de atuação em Hemodinâmica, não podendo assim, responder satisfatoriamente aos quesitos formulados pelas partes. Reque-reu, ao fim, a nomeação em substituição de médico, perito, especialista em cardiologia, com área de atuação em hemodinâmica. Instado a se manifestar o Dr. Marcos Leal Brioschi apresentou impugnação argumentando que "todo profissional médico durante a etapa de graduação tem conhecimentos obrigatórios de cardiologia." Aduz, ainda, que se trata de perícia complexa que abrange conhecimentos de diversas áreas, sendo que o próprio expiciente indicou como assistente técnico médico que não é especialista em cardiologia. Finalmente, afirma que está apto a realizar a perícia. É o breve relato. Decido: II - É inegável competência do perito nomeado por este Juízo, Dr. Marcos Leal Brioschi, para a realização da perícia no presente caso. Contudo, diante da decisão da Superior Instância para nomeação de um médico, perito, especialista em cardiologia e com atuação em hemodinâmica (cf. fl. 4191422, dos autos sob o nº 404/2003), bem como para que não haja maiores conluís e a fim de que seja dado regular andamento ao feito com a realização da perícia, faz-se necessária a substituição do perito anteriormente nomeado por médico especialista em cardiologia. III - Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção, e nomeio em substituição o perito Dr. Dante Calmon de Araújo Góis Junior (for.e: 3023-1700 ou 3024-7717), que deverá dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo e formular proposta de honorários. IV - Intime-se o perito Dr. Marcos Leal Brioschi da decisão supra. V - Certifique-se nos autos principais. VI - Intime-se. Curitiba, 25 de julho de 2007. - Adv(s).HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e .

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2007-EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME e Outros X DIMPER COMERCIAL LTDA - Desp. de fl. 5874: " Recebo o agravo retido. Ao agravado para contra-razões. Após, intime-se o perito para estimar o valor de seus honorários. Int. Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO GONCALVES DE ASSIS RIBEIRO, SHEILA CAROL CHRIST AOB 29.182 e JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, PAULO HENRIQUE FARDIN, MARCELO TADEU XAVIER SANTOS, ERIKA DE ANDRADE, VANESSA DE CASSIA BELVEDERE ABRAVANEL, ANA PAULA DUARTE MENEZES PIREZ, JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO.

62.-ALVARA JUDICIAL-399/2007-PAULINA PAULAKOSKI X ANTONIO PAULAKOSKI (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 28/29: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para autorizar a requerente PAULINA PAULAKOSKI a proceder ao levantamento da importância depositada junto à conta 5769, agência 1630 da Caixa Econômica Federal, banco 104 em nome de Antonio Paulakoski, devendo ser prestada a prestação de contas no prazo de trinta dias. Expeça-se o competente alvará. Custas pelos requerentes. P.R.I. Curitiba, 17 de julho de 2007. - Adv(s).VALDECY ALVES DE GOIS e .

63.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1091/2007-MIGUEL GEREMIAS DE FRANCA X MARIO TADEU DE SOUZA - Despacho de fls. 21: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Não é o caso de análise do pleito de intimação pessoal e prazo em dobro formulado, vez que tais decorrem de lei. III - Retifiquem-se os registros e autuação, a fim de que passe a constar que se trata não somente de ação de indenização, vez que não há qualquer pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 7 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 25

de julho de 2007. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e .

64.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1103/2007-HDI SEGUROS S/A (AV. ENGLUIS CARLOS BERRINI/SP) X DELMA DE PAULA SOUZA - Despacho de fls. 40: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 7 de fevereiro de 2008, às 16:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

65.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1104/2007-HDI SEGUROS S/A X MARCIO JOSE DE BRITO - Despacho de fls. 42: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 8 de fevereiro de 2008, às 16:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

66.-DECLARATORIA C/C TUTELA ANTECIP.-1107/2007-LANCHONETE ALWI LTDA X COLEGIO DOM BOSCO LTDA - Despacho de fls. 84: I - Considerando que não há pedido de tutela antecipada formulado, promova-se a retificação dos registros e autuação. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 40,00, referente ao mandado do Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido e/ou R\$ 17,00, referente a carta de citação do requerido e postagem). - Adv(s).PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e .

67.-INDENIZACAO - SUM.-1111/2007-RICARDO ALEXANDRE PIREZ X SCHELY ARIANE PAZDIORA e Outro - Despacho de fls. 83: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:20 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. Curitiba, 26 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a retirar as cartas de citação das requeridas para o devido cumprimento. - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, MARCO ANTONIO DE LUNA OAB/PR34590 e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 151/2007.

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0047	000528/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000404/2006
ADRIANA DE FRANCA	0022	000205/2005
ADRIANA MORO C PRIGOL	0092	000408/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0038	000282/2006
ADRY RAITANI JUNIOR	0119	000763/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0091	000406/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0042	000393/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0031	000020/2006
ALCYON RICARDO C DE LIMA	0012	001471/2003
ALESSANDRO DULEBA	0111	000678/2007
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0033	000072/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0132	001102/2007
ALINE BORGES LEAL	0043	000402/2006
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0010	001141/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0108	000631/2007
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0003	000983/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0108	000631/2007
ANA LUCIA BOUÇAS RIBEIRO	0026	000666/2005
ANA FLORA DE FIGUEIREDO D	0088	000332/2007

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0042	000393/2006
ANA PAULA CAPELLARI D' AV	0038	000282/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0042	000393/2006
ANA PAULA EL MEMARI PUBLI	0015	000236/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0044	000404/2006
ANA PAULA TORRES	0047	000528/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0091	000406/2007
ANDERSON BORGATH BARBIERI	0092	000408/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0019	001310/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0066	001328/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0080	000093/2007
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0037	000256/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0061	001048/2006
ANDREA BAHAR GOMES	0002	000211/2002
ANDREA GOMES	0010	001141/2003
ANDREA GOMES	0011	001298/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0028	000960/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0126	000927/2007
ANDRESSA TAURA IMOTO	0022	000205/2005
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0107	000630/2007
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0098	000514/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0023	000289/2005
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0073	001468/2006
ANISIO DOS SANTOS	0019	001310/2004
ANTHONY DIAS DOS SANTOS	0064	001251/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0056	000747/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0072	001420/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0088	000332/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0126	000927/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0001	000019/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0014	000139/2004
ARMIN ROBERTO HERMANN	0027	000886/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0019	001310/2004
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0044	000404/2006
AUDERI LUIZ DE MARCO	0026	000666/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0026	000666/2005
AUREO VINHOTI	0135	001109/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0044	000404/2006
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS	0072	001420/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0026	000666/2005
BENO BRANDAO	0010	001141/2003
BERNARDO RUCKER	0116	000748/2007
BLAS GOMM FILHO	0116	000748/2007
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0058	000891/2006
CARIS MARA ARPINI MIGUEL	0033	000029/2006
CARLA FABIANA EVERS	0032	000029/2006
CARLA SIMONE EBINER	0006	000334/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	001310/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0039	000283/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0048	000558/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0088	000332/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0026	000666/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0061	001048/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	001398/2006
CARMEN LUCIA VILLAGA DE V	0135	001109/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0058	000891/2006

CAROLINE AGIBERT CAVET	0008	000332/2007
CAROLINE AGUSTA MACHADO	0026	000666/2005
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0061	001048/2006
CASSIO ANGELO KREUTZER FA	0070	001398/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0135	001109/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0058	000891/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	000332/2007
CHRISTIAN BARLERA	0026	000666/2005
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0061	001048/2006
CICERO BARBOSA DOS SANTOS	0070	001398/2006
CIRO BRUNING	0135	001109/2007
CLAIRE LOTTICE	0008	000766/2003
CLAIRISSA SANTOS FARAH	0032	000029/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0056	000029/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0007	000029/2006
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0032	000029/2006
CLAUDIA PICOLO	0019	000763/2007
CLAUDINEI BELAFRONTA	0007	000336/2003
CLAUDINEI DE FRAGA	0114	000727/2007
LEONICE MOREIRA FORTES	0060	000994/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0012	001471/2003
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0088	000332/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	001468/2006
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0039	000283/2006
CYNTHIA BRANDALIZE	0048	000558/2006
DANIEL HACHEM	0052	000600/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0124	000847/2007
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0066	001328/2006
DANIELE CARVALHO	0006	000334/2003
DANIELE DE BONA	0020	001467/2004
DANIELLE NEVES POPIKA	0047	000528/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0017	000528/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0091	000406/2007
DANYELLE DA SILVA GALVAO	0003	000983/2002
DARCY NASSER DE MELO	0022	000205/2005
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0039	000283/2006
DEBORA LONGO CRAVEIRO	0076	000034/2007
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0099	000515/2007
DEOLINDO ESTURILLO	0101	000518/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0109	000668/2007
DIOGO LOPES CAVALCANTE	0080	000093/2007
DIOVANA BARBIERI	0044	000404/2006
DIRCEU PAGANI	0002	000211/2002
DORIVALDO SCHULER	0096	000477/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0025	000428/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0113	000719/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHIDLI	0022	000205/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0088	000332/2007
EDGAR KINDERMANN SPECK	0039	000283/2006
EDISON DE MELLO SANTOS	0026	000666/2005
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0005	000311/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0117	000753/2007
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0032	000029/2006
EDUARDO JOSE FUMIS	0056	000747/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0018	000592/2004
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0028	000960/2005
ELEIZA CAMARGO COELHO	0126	000927/2007
ELENI MORAES BARROS	0053	000637/2006
ELEVISE MARIA KAPSS	0057	000828/2006
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	0037	000256/2006
ELIANE TESSARI RIBAS	0088	000332/2007
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0047	000528/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0020	001467/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0008	000766/2003
ELISANGELA FERNANDES	0079	000065/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0025	000428/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0088	000332/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	000335/2005
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0074	001560/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0013	000017/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0042	000393/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0110	000672/2007
ERIK FERNANDA RAMOS	0030	001226/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0016	000345/2004
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0065	001320/2006
EVANICE MARIA BALZAN RIBE	0079	000065/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	000393/2006
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0004	001131/2002
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0030	001226/2005
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0106	000577/2007
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0070	001398/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0133	001103/2007
FABIO PACHECO GUEDES	0038	000282/2006
FABIO ROBERTO GUSO	0003	000983/2002
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0064	001251/2006
FABIOLA DE FATIMA BARROS	0071	001400/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0008	000766/2003
FABRICIO SCHUMACHER FERMI	0065	001320/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0089	000358/2007
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0037	000256/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0128	001003/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0047	000528/2006
FERNANDO DO REGO BARROS	0044	000404/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0082	000117/2007
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0034	000079/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0047	000528/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0084	000136/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0068</	

ITO TARAS	0057	000828/2006	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0070	001398/2006	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0088	000332/2007	zada da Junta Comercial, que ateste quem são os sócios e qual a situação (ativa ou não) da Executada. 2. Intimem-se. - Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK.
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0116	000748/2007	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0019	001310/2004	ROSEMAR SOARES DE ABREU	0096	000477/2007	6. ACAO MONITORIA - 334/2003 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDO AFONSO CEFON - Defiro o pedido de fl. 289. Expeça-se carta precatória. Antecipar as custas para expedição de carta precatória, no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Advs. CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e SANDRA REGINA SBORZ.
JAIME LUIZ SCHLUGA	0118	000760/2007	MARCIO ANTONIO SASSO	0026	000666/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0039	000283/2006	7. EXECUCAO HIPOTECARIA - 336/2003 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x JOSE LUIZ ANCAIY e outro - Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 102-277. - Adv. CLAUDIA PICOLE.
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0045	000452/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	000960/2005		0052	000600/2006	8. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 766/2003 - RENATO ANTONIO DA COSTA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Ante a concordância de fl. 540, Intime-se o autor para que efetue o depósito, conforme pretendido à fl. 531. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSO, CARMEN LUCIA VILLACHA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, PAULO SERGIO GUEDES, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTÉA GARCIA, JULIANO REBONATO BONA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0011	001298/2003	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0126	000927/2007		0078	000061/2007	9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 816/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ALTAIR JOSE BASSO e outro - Antecipar as custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0018	000592/2004	MARCIO RUBENS PASSOLD	0011	001298/2003	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	001131/2002	10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1141/2003 - RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x RICARDO RASOTTO - Uma vez que esta Juízo ainda não adota o convênio Bacen-jud, determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações financeiras em nome dos Executados, procedendo, ainda, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados, desde que não destinados a proventos de aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando, em caso positivo, à este Juízo. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Advs. PATRICIA OMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG e ALOYR MARIO SABBAG NETO.
JEANE BURDA NICOLA	0088	000332/2007	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0132	001102/2007	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0070	001398/2006	11. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1298/2003 - KAMMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SERAL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 597/598. - Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, GUSTAVO PEREIRA FARAH, CLARISSA SANTOS FARAH, JAQUELINE LOBO DA ROSA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONCALVES GONDIM, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES.
JEFFERSON LUIZ DAMBROS	0128	001003/2007	MARCOS RUBENS PASSOLD	0063	001240/2006	RUBENS BUENO II	0021	000078/2002	12. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1471/2003 - DYONATHAN STORER e outros x ABIB ZAMPROGNA - Retirar ofício de fl. 767-769. - Advs. ALCYON RICARDO C DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES.
JEFFERSON BUENO MACHADO	0044	000404/2006	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0006	000334/2003	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0068	001368/2006	13. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 17/2004 - NADIA REGINA MOREIRA CESAR DA COSTA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.
JOAO BOSCO LEE	0044	000404/2006	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0045	000452/2006	SADI BONATTO	0042	000393/2006	14. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 139/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CANANEA X EUNICE TEREZINHA GUILLANDE - Defiro o pedido de fl. 59. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0013	000017/2004	MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0046	000492/2006	SANDRA REGINA SBORZ	0006	000334/2003	15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/2004 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Defiro o pedido de fl. 141. Agrarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. - Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANA PAULA EL MEMARI PUBLICO e SOCRATES JOSE NICLEVISK.
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0069	001388/2006	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0049	000587/2006	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0050	000588/2006	16. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 345/2004 - BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSU - Defiro o pedido de fl. 120. Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. Intime-se. - Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA.
	0083	000132/2007	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0051	000593/2006	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0053	000637/2006	17. ACAO MONITORIA - 528/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEVERTON FRANCISCO RODRIGUES ALMEIDA - Intime-se o requerente para providenciar os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM.
JOADE PAULINO	0080	000093/2007	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0129	001023/2007	SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0077	000047/2007	18. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 592/2004 - LUIS HENRIQUE AUFFINGER KOGA x LUCIMARA CAMARGO CORDEIRO e outro - Sobre os documentos de fls. 138/140, manifeste-se a parte requeridano prazo de cinco (05) dias, na forma do artigo 398, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, voltem conclusos para a prolação de sentença. - Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON
JOADE PAULINO	0088	000332/2007	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0060	000994/2006	SERGIO LUIZ PEIXER	0025	000428/2005	
JORGES VICENTE SILVA	0072	001420/2006	MARIA LUCIA LINS C DE MED	0070	001398/2006	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0042	000393/2006	
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0044	000404/2006	MARIA LUCILIA GOMES	0051	000593/2006		0070	001398/2006	
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0060	000994/2006	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0044	000404/2006		0043	000402/2006	
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0044	000404/2006	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0040	000292/2006		0091	000406/2007	
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0126	000927/2007	MARIKO L. MATUDA R. PEREI	0032	000292/2006		0019	001310/2004	
JOSE MADSON DOS REIS	0037	000256/2006	MARINA BLASKOVSKI	0091	000406/2007		0121	000786/2007	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0040	000292/2006	MARISTELA RODRIGUES	0088	000332/2007		0088	000332/2007	
JOSE TELLES DE PILAR	0048	000558/2006	MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA	0082	000117/2007		0042	000393/2006	
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0088	000332/2007	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0037	000256/2006		0030	001226/2005	
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0085	000190/2007	MAURICIO KAVINSKI	0002	000211/2005		0022	000205/2005	
JULIANA MUHLMANN	0091	000406/2007		0075	000014/2007		0060	000994/2006	
JULIANA PLANOVSKI	0119	000763/2007	MAURICIO VIEIRA	0095	000472/2007		0040	000292/2006	
JULIANA WERKHAUSER	0019	001310/2004	MAURO CURY FILHO	0131	001062/2007		0125	000870/2007	
JULIANE C.C. DA SILVA	0039	000283/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0080	000093/2007		0015	000236/2004	
JULIANE CRISTINA CORREA D	0048	000558/2006		0066	001328/2006		0088	000332/2007	
	0052	000600/2006		0080	000993/2007		0078	001400/2006	
	0124	000847/2007	MAYLIN MAFFINI	0134	001105/2007		0088	000332/2007	
JULIANE T S ROSSA	0095	000472/2007	MELISSA TELMA	0013	000017/2004		0056	000747/2006	
JULIANO LAGO	0084	000136/2007	MICHELE GEIGER	0091	000406/2007		0034	000079/2006	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0028	000960/2005	MILTON BAIROS DA ROSA	0091	000406/2007		0043	000402/2006	
	0126	000927/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	001310/2004		0091	000406/2007	
	0008	000766/2003	MIRIAM NASCIMENTO	0003	000983/2002		0070	001398/2006	
JULIO CESAR BROTTTO	0010	001141/2003	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0019	001310/2004		0108	000631/2007	
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0003	000983/2002		0023	000289/2005		0019	001310/2004	
	0022	000205/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0019	001310/2004		0088	000332/2007	
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0041	000326/2006	MURILO CELSO FERRI	0024	000335/2005		0064	001251/2006	
KARIN HASSE	0088	000332/2007		0074	001560/2006		0132	000102/2006	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0076	000034/2007		0102	000537/2007		0008	000766/2003	
	0099	000515/2007	MURILO CLEVE MACHADO	0019	001310/2004		0076	000034/2007	
	0101	000518/2007		0023	000289/2005		0099	000079/2006	
	0109	000668/2007	MURILO UBIRAJARA GUSE	0048	000558/2006		0101	000518/2007	
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0091	000406/2007	NADIA REGINA DE CARVALHO	0060	000994/2006		0109	000668/2007	
	0127	000949/2007	NEIDE MARIA MARTINS	0024	000335/2005		0126	000927/2007	
KARINNE ROMANI	0044	000404/2006	NELISSA ROSA MENDES	0024	000335/2005		0088	000332/2007	
KEITY SUTO TROMBELI	0008	000766/2003	NELSON IMOTO	0107	000630/2007		0021	000078/2002	
KLAUS SCHNITZLER	0035	000188/2006	NELSON OLIVAS	0133	001103/2007		0003	000983/2002	
	0036	000214/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0059	000909/2006		0022	000205/2005	
LACIR GUARENGHI	0019	001310/2004		0069	001320/2006		0092	000408/2007	
	0123	000843/2007	NEUSA MARIA CANDIDO	0079	000065/2007		0038	000282/2006	
LAMA IBRAHIM	0047	000528/2006	NEY PINTO VARELLA NETO	0053	000637/2006		0062	001108/2006	
LARISSA OLIVEIRA MARANHÃO	0003	000983/2002	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0008	000332/2007		0055	000132/2006	
	0022	000205/2005	ODACYR CARLOS PRIGOL	0088	000332/2007		0030	001226/2005	
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0111	001298/2003		0019	001310/2004		0098	000514/2007	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0099	000515/2007	ODAIR KUCHARSKI	0123	000843/2006		0035	000188/2006	
	0101	000518/2007	ODECIO LUIZ PERALTA	0023	000289/2005		0036	000214/2006	
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0060	000994/2006	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0053	000637/2006		0063	001240/2006	
LEANDRO SCHULZ	0107	000630/2007	OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0033	000072/2006		0094	000434/2007	
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0099	000515/2007	PATRICIA RYMBERG	0078	000061/2007		0068	001368/2006	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000816/2003	PATRICIA OMINGUES NYMBERG	0010	001141/2003		0130	001047/2007	
	0086	000288/2007	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0010	001141/2003		0003	000983/2002	
	0105	000565/2007	PAULO CESAR BULOTAS	0122	000830/2007				
	0112	000700/2007	PAULO CESAR DAROS	0060	000994/2006				
LETICIA NERY VILLA STANGL	0067	001356/2006	PAULO CESAR TORRES	0104	000545/2007				
LILIANA ORTH DIEHL	0032	000029/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0053	000637/2006				
LISANE CRISTINA CONTE	0011	001298/2003		0009	000816/2003				
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0067	001356/2006	PAULO ROBERTO CHIQUITA	0086	000288/2007				
LUBKA DIKOFF URBAN	0029	001180/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0105	000565/2007				
LUCAS B LINZMAYER OTSUKA	0082	000117/2007	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0112	000700/2007				
LUCIANA SEZANOWSKI	0051	000593/2006	PAULO SERGIO GUEDES	0084	000136/2007				
LUCIANA STRINGHINI	0100	000517/2007	PAULO SERGIO NOWACKI	0120	000778/2007				
LUCIANE MARIA TRIPPPIA	0060	000994/2006	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0013	000017/2004				
LUCIANO HINZ MARAN	0031	000020/2006	PAULO YVES TEMPORAL	0008	000766/2003				
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0087	000329/2007	PETERSON MUZIOL MOROSKO	0060	000994/2006				
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	000188/2006	PLINIO LUIZ BONANCA	0013	000017/2004				
	0036	000214/2006	PRISCILA INGRID CARVALHO	0060	000994/2006				
	0063	001240/2006	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0090	000370/2007				
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0011	001298/2003	RAFAEL FADEL BRAZ	0068	001368/2006				
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0011	001298/2003	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0067	001356/2006				
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0032	000029/2006	RAFAEL TADEU MACHADO	0002	000211/2002				
	0052	000747/2006	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0030	001226/2005				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	000205/2005	RAUL DE ARAUJO SANTOS	0088	000332/2007				
LUIZ CARLOS TEIXEIRA	0106	000577/2007	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0020	001467/2004				
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0133	001103/2007	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0100	000517/2007				
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0091	000406/2007	REGINA APARECIDA DE BARBA	0020	001467/2004				
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0133	001103/2007	REGINA YURICO TAKAHASHI	0019	001310/2004				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0002	000211/2002	RENE ARIEL DOTTI	0115	000741/2007				
	0075	000014/2007	RENE MARIO PACHE	0088	000332/2007				
	0095	000472/2007	REYMI SAVARIS JUNIOR	0009	000816/2003				
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0045	000452/2006	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0010	001141/2003				
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0131	001062/2007	ROBERTO FERRARI	0103	000539/2007				
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0131	001062/2007	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0044	000404/2006				
LUIZ ROBERTO ROMANO	0087	000329/2007		0009	000816/2				

ALBUQUERQUE, MARCELO JOSE ARAUJO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

19. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1310/2004 - TRANSPORTADORA VETA LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - ...2. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 357-392, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. - Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, MURILO CLEVE MACHADO, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER e DEBORA LANGO CRAVEIRO.

20. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1467/2004 - BENEDITO BELEM DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... 7. Diante do exposto, recebo os embargos de declaração opostos e os acolho, com o que o despacho de fls. 276 deve ser lido com a redação acima transcrita. 8. Intimem-se. - Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

21. ACAA DE INTERDICAÇÃO - 78/2005 - CRISTIANO KOERBEL DO LIVRAMENTO x SANDRA KOERBEL DO LIVRAMENTO - 1. Intime-se a Requerente para que junta aos autos a documentação solicitada na audiência realizada (fl. 80). 2. Após, intime-se o Curador para que junte aos autos o documento solicitado pelo digno representante do Ministério Público (fl. 87). 3. Intimem-se. - Advs. VERA LUCIA BURBELA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

22. ACAA ORDINARIA - 205/2005 - MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$14.400,40 (quatorze mil quatrocentos reais e quarenta centavos). - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, LARISSA OLIVEIRA MARANHÃO, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

23. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 289/2005 - TERESINHA RAULINO SENNE x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Forme-se segundo volume. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 227-236. Intimem-se. - Advs. ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORIGO KUCHARSKI, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSSEN.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 335/2005 - BANCO BRADESCO S/A x MED STRONG COM E CONFEC DE ART DE VESTUARIO LTDA e outros - 1. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida à fl. 168. 2. Intime-se. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e NEIDE MARIA MARTINS.

25. ACAA DE ANULACAO - 428/2005 - EPAMINONDAS PEREIRA NIZ e outro x HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de apreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo as alegadas contradições. P.R. I. - Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 666/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x PHOTOTICA PORTAO LTDA e outros - Defiro o pedido de fl. 132. Intime-se na forma pretendida. - Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUTCHAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK.

27. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 886/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x CLEUMIR ROBERTO SCHNEIDER e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 95, 97. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

28. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 960/2005 - CARLOS CEZAR CARVALHO DA ROCHA x BANCO DIBENS S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 89-102 em ambos os efeitos. 2. Vista à prte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. - Advs. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ANDREIA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

29. ACAA DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1180/2005 - LUBKA DIKOFF URBAN x JOSE PICOLIN - Manifeste-se sobre a devolução de carta AR. de fl. 75. - Adv. LUBKA DIKOFF URBAN.

30. ACAA DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1226/2005 - PROMOBAG IND E COM CONFECOS DE BOLSAS LTDA x GENEBRA FOMENTO MERCANTIL - 1. Considerando que a instrução já se encontra encerrada, por ser a prova pericial realizada a única deferida pelo juízo, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 1160/1161, quanto ao deferimento de determinação para juntada de cópias e de documentos que autorizem a cobrança de juros. 2. Abram-se vista às partes, parra no prazo sucessivo de quinze (15) dias apresentem alegações finais, iniciando-se pela requerente. 3. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. WALBER PYDD, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ERALDO LUIZ KUSTER e ETIANE CALDAS GOMES KUSTER.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 20/2006 - E. TAMUSSINO & CIA LTDA x COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE SERV DE SAUDE-COOPES - Defiro o pedido de fls. 71/73. Cite-se o executado na pessoa e no endereço elencados às fls. 72, ficando ciente de que poderá apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

32. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 29/2006 - JOSE ADEMIR RICARDO PEREIRA e outro x OTAVIO BOTTAMEDI - 1. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se verifica às fls. 289-291, Revogo em parte a decisão que saneou o feito, a fim de consignar a possibilidade da denunciação à lide. 2. Recebo o agravo de fls. 272-273 que deverá permanecer retido. 3. Dê-se ciência ao Requerido e à denunciada à lide. 4. Aguarde-se a audiências designada à fl. 256. 5. Intimem-se. - Advs. MARIKO L. MATUDAR. PEREIRA, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO e LILIANA ORTH DIEHL.

33. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 72/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SABRINA x SERGIO AMBROSIO - 1. Observe-se que há divergências entre as partes, quanto a quem pertence o dever de arcar com as devidas custas processuais. 2. Esclareça as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quem fará o referido recolhimento, sob pena do prosseguimento do feito. Intimem-se. - Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, BRUNO HENRIQUE BALECHE, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e GUILHERME MANNA ROCHA.

34. EXECUCAO HIPOTECARIA - 79/2006 - BANCO ITAU S.A x HIROYASU MORI e outro - Intime-se a parte exequente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. - Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA.

35. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 188/2006 - JOSE PAULO ROMEIRO COLLI e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1. Tendo em vista a documentação trazida aos autos, que dá conta a existência de uma ação de revisão do mesmo contrato objeto dos presentes autos e, uma vez que o Juízo da 13ª Vara Cível tomou conhecimento da causa antes deste Juízo, declaro a conexão da presente aos autos sob n.º 031648/0000. 2. Assim, determino a remessa dos presentes autos, via distribuidor, ao Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana desta Capital. 3. Intimem-se. - Advs. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

36. PROTESTO JUDICIAL - 214/2006 - BANCO BANESTADO S/A x VALTER ANTIQUERA BENITZ e outro - Defiro o pedido de fls. 63, intime-se a segunda requerida para que informe acerca do eventual espólio do requerido. Intime-se. - Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

37. ACAA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 256/2006 - AKEMI RICIOLI x BRADESCO SEGUROS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... 2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de reapreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo a alegada omissão. P.R.I. - Advs. JOSE MADSON DOS REIS, ELEIZA CAMARGO COELHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

38. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 282/2006 - PEDRO REBELO (ESPOLIO) e outros x DONIZETE ELIAS SOARES - 1. Defiro o pedido de denunciação à lide formulado na contestação apresentada às fls. 81-97. 2. Cite-se a denunciada à lide, SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, no endereço indicado à fl. 82, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 3. Diligências necessárias. Antecipar as custas para citação da denunciada a lide. (providenciador as cópias necessárias para a citação). - Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES C CASTAGIN, VINICIUS TEODORO OLIVEIRA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANA PAULA CAPELLARI D'AVILA e ARMIN ROBERTO HERMANN.

39. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 283/2006 - THIAGO ALVES DE CAMARGO e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM - Recebo o agravo de fls. 211/217, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. Intime-se. - Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, DANIELE CARVALHO e JULIANE C.C. DA SILVA.

40. ACAA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 292/2006 - ROSE MARIA LAPINSKI x ITAU SEGUROS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... 2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de reapreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo a alegada omissão. P.R.I. - Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 326/2006 - INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA x IMAGE PAPER SIST E SUPRIM GRAFICOS LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 93, 95, 97, 99 e 100. - Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e JUVENAL ANTONIO DA COSTA.

42. ACAA DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 393/2006 - JOSE APARECIDO ALVES PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... 2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de reapreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo as alegadas omissões. P.R.I. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

43. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 402/2006 - BANCO DIBENS S/A x NELSON GONCALVES PADILHA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 60-61, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE.

44. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 404/2006 - LUCINDA MARIA GONCALVES GOSLAR x COSESP CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - Defiro o pedido de fls. 128/129, quanto ao desentranhamento da contestação de fls. 119/124, considerando sua duplicidade. Intime-se. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO, DANIELLA LETICIA BROERING, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES e JOAO BOSCO LEE.

45. ACAA ORDINARIA - 452/2006 - CELIA SOBIEKI x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (SUL) - 1. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida à fl. 86. 2. Intime-se. - Advs. JONAS BORGES, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

46. INVENTARIO E PARTILHA - 492/2006 - BOESLAU WOITOWICZ x WLADISLAVA WOYTOWICZ (ESPOLIO) - 1. Defiro o pedido de fl. 160, quanto a suspensão do curso do presente. 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. - Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

47. ACAA DE INDENIZACAO (SUM) - 528/2006 - MARIA JOSE DOS SANTOS e outros x INTEC CARGO INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSP DE CARGA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, GIOVANNA LEPRE SANDRI, FABRICIO SCHUMACHER FERMINO, ELEIVIS MARIA KARPSS, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, LAMA IBRAHIM e CYNTIA BRANDALIZE.

48. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 558/2006 - ROSALICE DA SILVA GERALDO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO - ...2. Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. 3. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - Advs. MURILO UBIRAJARA GUSE, JOSE TELLES DE PILAR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

49. ALVARA JUDICIAL - 587/2006 - MESACLE DE ALMEIDA e outros x SEBASTIAO DE ALMEIDA (ESPOLIO) - 1. Concedo o praó derradeiro de 05 (cinco) dias, para que a parte Requerente cumpra a parte final da decisão de fl. 34. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se na forma determinada à fl. 61. 3. Intime-se. - Advs. MARCELO DA SILVA e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

50. ARROLAMENTO SUMARIO - 588/2006 - BENEDITA DE AZEVEDO OLIVEIRA x NATALIA ROSA DE CAMARGO (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a informação de fl. 55-56. - Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

51. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 593/2006 - BANCO FINASA S/A x EDILSON BRANDAO - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 43-44. - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO.

52. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 600/2006 - B V FINANCEIRA S/A C F I x AIRTON RODRIGUES DA SILVA - 1. Deve o Requerente cumprir integralmente o determinado à fl. 20. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTI-

NEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

53. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 637/2006 - BANCO OURINVEST S/A x LUIZ GUSTAVO GONCALVES COSTA - Intime-se o Requerente, através de seu procurador judicial (fls. 48-49), para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. - Advs. ROGERIO TOSAKI, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, ODECIO LUIZ PERALTA e PAULO CESAR TORRES.

54. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 694/2006 - AMILCAR BRAGATIM PASZKO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 53-80, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv. ROQUE PORFIRIO.

55. ACAA DE DECLARACAO DE AUSENTE - 713/2006 - EVANILDA LIMA GUIMARAES x DANIEL LIMA GUIMARAES - 1. Defiro os petições de fls. 39 e 40/41. 2. Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do Estado de Minas Gerais, como pretendido. 3. Intimem-se. Retirar ofício de fls. 44-46. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

56. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 747/2006 - NILSE ANNA KRASINSKI KUKLA x HSBK BAMERINDUS SEGUROS S/A - Manifeste-se sobre a devolução e juntada da carta AR. de fl. 136-137. - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELLO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO.

57. ACAA DECLARATORIA (SUM) - 828/2006 - SANTA MARGUERITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x PAULO ACRAS ME - Defiro o pedido de fls. 45, onde o requerido apresentará como prova o depoimento pessoal do requerente legal da autora. Aguarde-se a audiência agendada em despacho de fls. 43. Intimem-se. - Advs. GOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, CAROLINE AGIBERT CAVET, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e ITO TARAS.

58. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 891/2006 - BANCO SANTANDER S/A x RAFAEL PEREIRA MICHEL - Defiro o pedido de fls. 117-118. Desentranhe-se o mandado de fl. 73 para integral cumprimento, observando os novos endereços indicados. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 131. - Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

59. ACAA DE DEPOSITO - 909/2006 - BANCO BRADESCO S/A x STC TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 50- 73. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

60. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 994/2006 - GERALDO JOSE DA CRUZ x SIDGLEY ANTONIO CLAUDINO - Considerando que o requerente não diligenciou buscando número do CPF do requerido junto ao Cartório que efetivou o reconhecimento de firma de sua assinatura, deverá fazê-lo no prazo de dez (10) dias. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de fls. 33. Diligências necessárias. Intime-se. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELLA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA.

61. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1048/2006 - HERCILIA MARLENE GARCIA BORN x AURENIDES NOGUEIRA DOS SANTOS e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ANDRE LUIZ SCHIMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1108/2006 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x WAP DO BRASIL LTDA e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fls.230-231, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

63. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1240/2006 - BANCO ITAU S/A x VANDA SILVEIRA e outro - Primeiramente intime-se a parte executada para que junte, em 05 (cinco) dias, o instrumento de procuração ausente nos autos, sob pena do não conhecimento de seu pedido às fls. 71/81 e também apresente certidão explicativa quanto a ação ordinária de nº 32277/0000 ajuizada perante a 13ª Vara Cível desta capital, identificada em fls. 72. Intime-se. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1251/2006 - EDMILSON STEVAM CARRILHO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIVADA S/A - 1. Ante os termos do requerimento de fls. 42-49, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. - Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI e VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1320/2006 - BANCO HONDA S/A x ALBERTO DOS SANTOS - Defiro o pedido de fl. 44. Oficie-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GAR-

MES DE OLIVEIRA, MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, GRACIENNE DE FATIMA GOES, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e FABIOLA CUETO CLEMEN- TI.

66. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1328/2006 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x LUIZ DA SILVA - 1. Concedo a Requerida os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados á execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. Prossiga-se na forma determinada no 3º parágrafo de fl. 185. - Advs. ARTHUR VIRMOND DE LA CERDA NETO, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

67. ACAO ORDINARIA - 1356/2006 - EDUARDO PUPPI MORO x UNIMED SOC COOP SERV MED HOSP CTBA MEDIPAR - Dos documentos juntados às fls. 175-180, dê-se ciência à parte Requerida, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. - Advs. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

68. ACAO MONITORIA - 1368/2006 - COOP ECON E CRED MUTUO DOS PQNOS EMPR MICROEM... x SIMAS PLAST COM DE PLASTICOS LTDA e outros - 1. Recebo os embargos, para discussão. 2. Intime-se a parte Embargada para, querendo, impugnar. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, WILSON ROBERTO DE LIMA e PRISCILA INGRID CARVALHO.

69. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1388/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NERI KROSTRUBER - 1. Guarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa somente no boletim mensal. 2. Intime-se. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

70. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1398/2006 - BENEDITO FERNANDES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Ante os documentos juntados às fls. 90-96, dê-se ciência ao Requerente. 2. Intimem-se. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1400/2006 - FERNANDO PAREJA DA ROCHA LOURES x PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 52 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

72. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1420/2006 - REMIR SCARANTE x ACORES PARTICIPACOES LTDA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, intímim-se. - Advs. JORGE VICENTE SILVA, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, ANTHONNY DIAS DOS SANTOS e BEATRIZ DIAS DOS SANTOS.

73. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1468/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x IMAGEM MKT FOTOLITOS E EDITORA LTDA e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 48 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ANGELA SAMPALHO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1560/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TRICOTAGEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 81-89 e 91. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 14/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA e outros - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

76. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 34/2007 - BANCO FINASA S.A x ERSON DE JESUS LIMA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 33, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

77. ARROLAMENTO SUMARIO - 47/2007 - DIAHIR LIMA UTRABO e outros x ALBERTO UTRABO (ESPOLIO) - 1. Intime-se a Inventariante para que providencie a complementação do Funerjús, conforme certidão de fl. 02 verso. 2. Após, deve apresentar a partilha. - Advs. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S DOS SANTOS.

78. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 61/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO e outro - Oficie-se na forma pretendida à fl. 74. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Advs. OSVALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

79. ACAO DE DEPOSITO - 65/2007 - BANCO BRADESCO

S/A x ADRIANO MONTEIRO - Deve a parte providenciar as cópias para a citação. - Advs. ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 93/2007 - ISMAEL DOS SANTOS x DUCK IMOVEIS LTDA - Preliminarmente, intime-se o Requerido para que firme a contestação apresentada às fls. 105-118, uma vez que está apócrifa, bem como para que regularize sua representação, juntando aos autos instrumento de mandato original e atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e JOAO PAULO BOMFIM.

81. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 111/2007 - ALBERTO MACULAN VICENTINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Comprove o requerente, documentalmente, a ocorrência do furto, bem como da existência de valores referentes ao veículo junto a seguradora, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. - Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN e GIANNE MARAVALHAS.

82. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 117/2007 - ASSOC CULTURAL SAO JOSE- COL SAO JOSE x JOSE PERES DA SILVA - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Antecipar as custas para citação. - Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, DANYELLE DA SILVA GALVAO e LUCAS B LINZMAYER OTSUKA.

83. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 132/2007 - SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE MAIA GODOI BRITES - 1. Guarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma pretendida à fl. 35. 2. Intime-se. - Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 136/2007 - PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS e outro x SAUL RENATO DA SILVA - Vistos e examinados... Assim, ante a concordância do Excepo e pela fundamentação acima exposta, acolho a presente Exceção de Incompetência, declarando a incompetência deste Juízo e reconhecendo a competência do Juízo de Direito das Varas Cíveis do Rio de Janeiro - RJ para apreciar e julgar o Mandado de Segurança (autos sob nº 1552/2006). Condeno o Excepo ao pagamento das custas e despesas processuais referentes à presente Exceção. Após o trânsito em julgado da presente decisão, devidamente preparadas as custas, com as anotações de estilo, determino a remessa dos autos principais, sob nº. 1552/2006, ao Cartório Distribuidor do Juízo declarado competente, devendo serem feitas as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. - Advs. PAULO ROBERTO CHIQUITA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, DIOGO LOPES CAVALCANTE, FERNANDO DO REGO BARROS, RODRIGO ANTOSZ e JULIANO LAGO.

85. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 190/2007 - PORTICO COMBUST E SERV AUTOMOT LTDA (MATRIZ) e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1. Defiro o pedido de fl. 397, quanto a dispensa do prazo recursal e desentranhamento dos documentos na forma solicitada. 2. Providencie-se. 3. Intime-se. - Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR..

86. EXECUCAO HIPOTECARIA - 288/2007 - BANCO ITAU S/A x EMERSON AZEVEDO CALIXTO - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 65 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

87. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 329/2007 - VITORIO BESCORAVAINE e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Mantenho a decisão agravada. Guarde-se a requisição de informações. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e CASSIO ANGELO KREUTZER FABRI.

88. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 332/2007 - IDELE TCHIO x JOAO BATISTA SCHRAMM - Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 34-46. - Advs. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO T. RODRIGUES.

89. ACAO MONITORIA - 358/2007 - ROGERCOR REPRESENTACOES LTDA x VANESSA BARAUS - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 55, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS.

90. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 370/2007 - JAIME LAURO GARCIA x CONTROL TRACK - SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA - Retirar carta de fl. 77. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

91. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 406/2007

- ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILVIA SOUZA SALGADO - Oficie-se na forma pretendida às fls. 33-34. Antecipar as custas para expedição de citação no valor de R\$28,00. - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, ALINE BORGES LEAL, MARIANA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

92. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER - 408/2007 - VIE-NA EMPREENDE E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e outro x CHUL CHUNG - 1. Abra-se vista dos autos ao petição-nário de fl. 62, na forma pretendida e pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. - Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C PRIGOL, ANDERSON BORCATH BARBIERI e IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

93. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 426/2007 - ISRAEL STIVELMAN x MARCELO LOPES DOS SANTOS - ...2. Após, contados e preparados, voltem. 3. Intime-se. - Adv. ISRAEL STIVELMAN.

94. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 434/2007 - CLOVER CLUB PARTICIP E CONSUA JURIDICA E EMP LTDA x TELET S/A e outro - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 356-449. - Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.

95. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 472/2007 - LUCIANA EMILIA DE SOUZA NUNES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que afastou a antecipação da tutela anteriormente concedida. 2. Sobre a contestação e documentos de fls. 79-92, manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. - Advs. JULIANE T S ROSSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 477/2007 - SHINOBU OKAJI TAMURA x CLAUDETE APARECIDA WOBETO - 1. Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 54-60), manifeste-se a parte Exeçquente, querendo, em dez (10) dias. 2. Não obstante, certifique-se quanto ao cumprimento da intimação de fl. 53. 3. Após, voltem-me. 4. Intimem-se. - Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU e DORIVALDO SCHULER.

97. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 503/2007 - BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO PINTO DO AMARAL JUNIOR - 1. Ante o requerimento de fl. 52, guarde-se nova manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 514/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBAI x OLIVIO KLODZINSKI - Recebo a Exceção, com suspensão do processo Principal. Certifique-se. Manifeste-se a parte adversa. - Advs. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA e ANDREY FERNANDO KLODZINSKI.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 515/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x LEONARDO DA SILVA - 1. Deve o Requerente comprovar a mora da parte Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua notificação, em virtude de que na fotocópia juntada à fl. 32, o Requerido não foi localizado, constatando-se que "não existe o número indicado" conforme informação prestada pelo carteiro. 2. Intime-se. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

100. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 517/2007 - LYDIA SIMOES PARENTE x CONSTRUTORA PARANOIA - Manifeste-se sobre a devolução e juntada da carta AR, de fl. 95-96. - Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI.

101. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 518/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ANUAR FEHMI OMAIRI - 1. Guarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida à fl. 46. 2. Intime-se. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 537/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON ROBBSON DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 26 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

103. ACAO DE USUCAPIAO - 539/2007 - HANS GRAF e outro x - Intime-se os Requerentes para que atendam a solicitação ministerial de fl. 33. - Adv. RENE MARIO PACHE.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 545/2007 - UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LCM EMPORIO DE CARNES LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 41, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PAULO CESAR DAROS.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 565/2007 - BANCO ITAU S/A x VITAL HOME SERVICOS HOSPITALARES DOMICILIARES LTDA e outros - Manifeste-se sobre a informação de fl. 23, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

106. ACAO MONITORIA - 577/2007 - DECISAO COBRAN- CAS LTDA x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 27, do Sr. Oficial de

Justiça. - Advs. CICERO BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS TEIXEIRA e EVANICE MARIA BALZAN RIBEIRO SANTOS.

107. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 630/2007 - LILIA BERTT ZAGONEL x BANCO BRADESCO S/A - Recebo a emenda à inicial de fl. 22. Observe-se e anote-se na autuação, inclusive o determinado no item 2 de fl. 20. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. LEANDRO SCHULZ, NELSON IMOTO e ANDRESSA TAURA IMOTO.

108. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (SUM) - 631/2007 - JULIANO JOSE DA SILVA SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Retirar carta de fls. 99/100. - Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRAE WIPPEL.

109. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 668/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x INES DA CRUZ - 1. Guarde-se por mais 20 (vinte) dias, na form apretendida à fl. 20. 2. Intime-se. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

110. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 672/2007 - CLAUDIA REGINA AMARAL DELFORNO e outros x LIBERTY SEGUROS S/A - 1. Defiro o pedido de fl. 33, devendo aguardar pelo prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais. 2. Intime-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

111. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 678/2007 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x CAFETERIA BRASIL SUL - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 41 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ALESSANDRO DULEBA.

112. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 700/2007 - CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x SR ORGANIZACOES E LEGALIZACAO DE DOC S/C LTDA ME - 1. Defiro o pedido de fl. 42, quanto a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal. 2. Expeça-se o competente mandado. 3. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

113. ACAO MONITORIA - 719/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDSON OCCHI - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 121 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

114. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 727/2007 - WELLINGTON FABIANO PITTA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA - Manifeste-se sobre a devolução e juntada da carta AR, de fls. 57-58. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

115. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 741/2007 - LUIZ CARLOS FODERARIO x BANCO BANESPA S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Guarde-se a requisição de informações. Intimem-se. - Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA.

116. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 748/2007 - SONIA MARA KOKEL BARBOSA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 24-111. - Advs. IVAN SECCON PAROLIN FILHO e BERNARDO RUCKER.

117. ACAO ORDINARIA - 753/2007 - MIZETE BERGONSE x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 44-72. - Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROBERTO FERRARI.

118. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 760/2007 - NELISE LUIZA MANIKA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - 1. Observe-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quanto ao litisconsórcio ativo. 2. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. Intime-se. - Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA.

119. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 763/2007 - HAY COMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Observe-se o efeito suspensivo concedido ao agravo. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. - Advs. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, CLAUDIA CRISTINA TOESCA e PACHECO, JULIANA PIANOVSKI, HUMBERTO VINICIUS RUFINI e HUGO RAITANI.

120. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 778/2007 - JOSE LUIZ BORTOLAZO x BANCO DO BRASIL S.A - Providenciar as cópias para o desentranhamento. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

121. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 786/2007 - VOLMIR ANTONIO GOLFE e outro x ANTONIO RICARDO BAUM SPINDLER e outros - 1. Concedo à parte Autora os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados á execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem

dem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Consi-gne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Retirar cartas de fls. 67-69. - Adv. SIDNEY CORADASSI e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA.

122. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 830/2007 - JOSE ELOY GRALIK e outros x BANCO ITAU-BANK S/A - 1. Defiro o pedido de fl. 27, devendo ser anotado no sistema de informática. 2. Ante a certidão de fl. 22 verso do Senhor Oficial de Justiça, manifestem-se os Requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. - Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI e IRAPUAN Z DE NORONHA.

123. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 843/2007 - AGENOR MACCARI e outro x MARCIO ANTONIO DE SALES - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 41-67. - Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

124. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 847/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ANA PAULA SACORRO DE SOUZA - 1. Intime-se o Requerente para que esclareça se pretende a desistência da ação ou a homologação de acordo, devendo, neste caso, juntá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

125. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 870/2007 - JANESLEI MESSIAS MARQUES e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Para que o feito possa prosseguir pelo rito ORDINÁRIO, se faz necessário a emenda da presente, adequando a causa ao valor compatível com o rito a ser adotado, para o que condeo o prazo de mais (10) dias. 2. Intime-se. - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

126. ACAO CAUTELAR INCIDENTAL - 927/2007 - MARILDA DE OLIVEIRA DALLAZEN x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Considerando tratar-se a presente de medida cautelar incidental à ação de indenização, esclareça a parte requerente em relação à petição de fls. 26/29, qual a finalidade do depósito, bem como a razão da demora na efetivação do depósito e relate quais foram as dificuldades impostas pelo requerido, no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem. Intimem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA TAVARES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

127. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 949/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVEST. x RODRIGO RAFAEL DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 36, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

128. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1003/2007 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x CARLOS EDUARDO FERNANDES MAZUR - 1. Recebo os embargos, com suspensão da execução, observando o disposto no artigo 739-A, parágrafo 6º do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se. 3. Cista à parte embargada, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. - Adv. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e JEFERSON LUIZ DAMBROS.

129. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1023/2007 - SHEILA RUSCHE JORGE e outro x BANCO ITAU S/A PESSO-NALITE BOTAFO - Antecipar as custas para citação. - Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

130. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1047/2007 - EMY VIRMOND TORRES e outros x BANCO ITAUBANK S/A - 1. Ante as alegações expostas no requerimento de fls. 69-70 e o documento de fl. 71, defiro o peido de remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Fa-lências e Concordatas desta Capital, via distribuidor, com as baixas e comunicações necessárias. 2. Intime-se. - Adv. ZUL-DEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA.

131. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 1062/2007 - EOCLECIO MANOSSO x COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA - 1. Manifeste-se a parte adversa. 2. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e MAURICIO VIEIRA.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1102/2007 - BANCO NOSSA CAIXA S/A x DANISARTE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e outros - 1. A petição está apócrifa. 2. Intime-se o Exequente para que a regularize, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PAS-SOLD.

133. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1103/2007 - GIANI DE FATIMA DOS SANTOS x JOSE CARLOS MIRANDA - 1. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 2. Consi-gne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para citação. - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI e FABI-ANA CRISTINA VIANEL RODRIGUES.

134. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1105/2007 - VILMAR RABELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirma-ção, No entanto, esta disposição colide em termos com o que

dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consi-gno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1109/2007 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE LTDA x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, ou indique bens à penhora, observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Caso seja efetuada penhora, intime-se a parte Executada para que fique ciente, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que não traga prejuízo à parte Exequente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 146/2007

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0074	001047/2006
ALDSON GABINO DE MORAES JU	0049	001214/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0015	001273/1999
	0027	000106/2002
ADYR TACLA FILHO	0038	000776/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0037	000709/2003
ALBERTO DENIS AOKI	0078	001230/2006
ALCYONE CAMPOS FRANÇA	0017	000041/2000
ALEXANDRE MARTINS	0062	000899/2005
ALEXANDRE STADLER CORREA	0103	000737/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000788/1998
	0047	001148/2004
ALINE CELLI MARTINS	0059	000754/2005
ALINE FAGUNDES	0005	000676/1996
ALTACIR ANTONIO COSTA	0030	000806/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0092	000453/2007
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0017	000441/2000
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	0055	000624/2005
ANA PAULA LUZ	0006	000843/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0011	000788/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	000582/1996
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0116	001112/2007
ANDRE LUIZ LUNARDON	0119	001120/2007
ANDRE OTAVIO LUZ	0006	000843/1996
ANDREA BUEO MAGNANI	0027	000106/2002
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0024	001403/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	001352/2004
ANDREA CUNHA	0011	000788/1998
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0013	001389/1998
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0038	000776/2003
ANNA PAULA PERDONCINI	0035	000251/2003
ANNE DE BARROS REINALDO	0017	000441/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000922/2000
ANTONIO PELLIZZETTI	0117	001113/2007
ANTONIO PINTO M. DA ROCHA	0004	000582/1996
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0018	000503/2000
	0061	000830/2005
ANTONIO VALMOR JUNKES	0104	000776/2007
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0080	001359/2006
ARNALDO JOSE DA SILVA	0011	000788/1998
ATILIA SAUNER POSSE	0107	001073/2007
AYRTON CORREIA ROSA	0028	000322/2002
AYRTON LOPES DA SILVA	0023	001347/2001
BEATRIZ SANTI	0111	001101/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000332/1995
	0058	000734/2005
	0064	000948/2005
BENEDITO FERRAZ	0048	001171/2004
BLAS GOMM FILHO	0024	001403/2001
	0057	000663/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0092	000453/2007
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0013	001389/1998
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0012	000809/1998
CARLOS A. BURGER	0034	001333/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0017	000441/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0043	000543/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0012	000809/1998
	0043	000543/2004
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0005	000676/1996
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0019	000796/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0013	001389/1998
	0024	001403/2001

CARLOS HENRIQUE DE C. C.	0017	000441/2000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0057	000663/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0099	000692/2007
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0097	000618/2007
CARLOS ROBERTO KIRCHHOF	0078	001230/2006
CARLYLE POPP	0006	000843/1996
	0065	000962/2005
	0067	001046/2005
CAROLINA CALVETTI	0035	000251/2003
	0080	001359/2006
	0024	001403/2001
CAROLINE GARCETE	0005	000676/1996
CARY CESAR MONDINI	0053	000498/2005
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0082	001604/2006
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0017	000441/2000
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0071	000300/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000796/2000
CHIRLEI TRISOTTO	0013	001389/1998
CHRISTINE M.BRESSAN	0007	001312/1996
CLAIRE LOTTICI	0024	001303/2001
CLAUDIA MARA GRUBER	0057	000663/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0004	000582/1996
CLAUDIO MARIAN PETRYK	0037	000709/2003
CLOVIS MOTTIN	0048	001171/2004
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0024	001403/2001
CRISTINA WATFE	0065	000962/2005
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0067	001046/2005
	0008	001388/1996
	0009	000185/1997
	0032	001240/2002
DANIEL HACHEM	0040	001359/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0083	001669/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0045	000860/2004
DANTE LUIZ MANZOCHI	0039	001053/2003
	0102	000727/2007
	0002	000332/1995
DEBORA CRISTINA VENERAL	0035	000251/2003
DEBORA DE FERRANTE LING G	0006	000843/1996
DENIS NORTON RABY	0019	000796/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	001333/2002
DIOGO FADEL BRAZ	0011	000788/1998
DIOGO SALDANHA MACORATI	0087	000272/2007
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0047	001148/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0054	000559/2005
DORINA WU HONG RONG	0088	000372/2007
DOUGLAS MARCEL PERES	0109	001096/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0089	000426/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM	0015	001273/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0039	001053/2003
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0004	000582/1996
	0052	000155/2005
	0002	000332/1995
	0060	000783/2005
	0063	000929/2005
	0043	000543/2004
	0012	000809/1998
	0010	000849/1997
	0076	001121/2006
	0059	000754/2005
	0084	000089/2007
	0027	000106/2002
	0020	000922/2000
	0018	000503/2000
	0010	000849/1997
	0029	000728/2002
	0030	000806/2002
	0017	000441/2000
	0021	000073/2001
	0040	001359/2003
	0013	001389/1998
	0055	000624/2005
	0039	001053/2003
	0097	000618/2007
	0099	000692/2007
	0047	001148/2004
	0085	000124/2007
	0107	001073/2007
	0035	000251/2003
	0048	001171/2004
	0072	000462/2006
	0115	001111/2007
	0013	001389/1998
	0097	000618/2007
	0099	000692/2007
	0080	001359/2006
	0017	000441/2000
	0020	000922/2000
	0020	000922/2000
	0002	000332/1995
	0055	000624/2005
	0092	000453/2007
	0071	000300/2006
	0025	001508/2001
	0079	001250/2006
	0014	000020/1999
	0005	000676/1996
	0051	001352/2004
	0080	001359/2006
	0015	001273/1999
	0014	000020/1999
	0002	000332/1995
	0031	001233/2002
	0077	001177/2006
	0086	000175/2004
	0024	001403/2001
	0013	001389/1998
	0042	000301/2004
	0003	001259/1995
	0045	000860/2004
	0004	000582/1996

IRINEU PALMA PEREIRA	0037	000709/2003
IRIS D AGOSTINI	0095	000560/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO	0049	001214/2004
IZABELLE M. S. TURKIEWICZ	0029	000728/2002
JANAINA BORDIN REMOR	0122	000809/1998
JANE LUCI GULKA	0005	000676/1996
JANETE DE F. S. B. BRINGH	0016	000200/2000
JEFERSON DE AMORIN	0055	000624/2005
JEFERSON WEBER	0100	000707/2007
JEFFERSON GREY SANT' ANNA	0002	000332/1995
JEFFERSON KAMINSKI	0059	000754/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0011	000788/1998
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0090	000434/2007
JOAO CARLOS DE MACEDO	0019	000796/2000
JOAO CARLOS HEINZEN	0002	000332/1995
JOAO CASILLO	0047	001148/2004
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0018	000503/2000
JOAO PAULO BALSANI	0024	001403/2001
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0037	000709/2003
JOEL KRAVTCHEKNO	0003	001259/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	0014	000020/1999
	0062	000899/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0002	000332/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	000914/2004
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE	0041	000077/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0097	000618/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0038	000776/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0009	000185/1997
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0026	000067/2002
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0022	001033/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0011	000788/1998
	0020	000922/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0034	001333/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0072	000462/2006
JOSE VICTOR PESSOA	0016	000200/2000
JOSIANE VIERA DOS SANTOS	0046	000914/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0029	000728/2002
JUAREZ BORTOLI	0037	000709/2003
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0079	001250/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0072	000462/2006
JULIANO FRANÇA TETTO	0017	000441/2000
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0048	001171/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000106/1989
	0052	000155/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0011	000788/1998
JURACY ROSA GOVINHO	0116	001112/2007
KAREN DALA ROSA	0096	000593/2007
KARINA MARIA MEHL	0024	001403/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	

MARCOS LUCIANO GOMES	0021	000073/2001	TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0008	001388/1996
MARCOS OTAVIO LUZ	0006	000843/1996	TOBIAS DE MACEDO	0002	000332/1995
MARCY HELEN VIDOLIN	0094	000553/2003	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0039	001053/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0031	001233/2002		0097	000618/2007
	0061	000830/2005	VALDEMAR REINERT	0022	001033/2001
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0050	001256/2004	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0012	000809/1998
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0011	000788/1998	VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0042	000301/2004
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0001	000106/1989	VICTOR GERALDO JORGE	0010	000849/1997
MARIA INES DIAS	0113	001108/2007	WALTER TOFFOLI	0070	000195/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0046	000914/2004	WANDERSON DOUGLAS MARCONI	0010	000849/1997
MARIA RITA DE CASSIA ARIA	0021	000073/2001	WERNER AUMANN	0015	001273/1999
MARIALVA PORTES	0060	000783/2005	WESLEI VENDRUSCOLO	0018	000503/2000
	0063	000929/2005	WILLIAM RIYO TSUNETO	0119	001120/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0069	000152/2006			
MARILANE TON RAMOS	0014	000020/1999	1. EXECUCAO DE TITULO - 106/1989 - BANCO REAL S/A		
MARILI RIBEIRO TABORDA	0004	000582/1996	x VIOLETA O.SILVA SANT ANA/OUTRO - Desp. de fls.254:		
MARINO GALVAO	0002	000332/1995	1.Anote-se a renuncia e substabelecimento, como solicitado as		
MAURI JOSE ROIKA	0091	000442/2007	fls.49. 2.Aguarde-se no arquivo provisorio manifestação da parte		
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0056	000648/2005	interessada. 3.Int. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO,		
MAURICIO GALEB	0013	001389/1998	MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e SIMONE ZONARI		
MAURICIO SIBUT BASSETTI	0021	000073/2001	LETCHACOSKI.		
MAURO HERZOG	0090	000434/2007	2. ORDINARIA DE COBRANCA - 332/1995 - AIRTON CES-		
MELISSA CRISTINA REIS	0078	001230/2006	CHIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -		
MICHEL LUIZ PADILHA	0002	000332/1995	Ao requerido, para se manifestar ante a juntada do extrato de		
MIEKO ITO	0010	000849/1997	fl. 928. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MA-		
	0018	000503/2000	RINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, JEF-		
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0002	000332/1995	FERSON GREY SANT' ANNA, ELIANE MARCIA LASS		
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0110	001098/2007	STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FER-		
MOYSES GRINBERG	0058	000734/2005	RAZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KE-		
	0064	000948/2005	LLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA,		
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0011	000788/1998	JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MI-		
NADIA JEZZINI	0089	000426/2007	GUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WAN-		
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0068	001346/2005	TOWSKY.		
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0007	001312/1996	3. INDENIZACAO ORD. - 1259/1995 - CONDOMINIO EDI-		
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000020/1999	FICIO SAINT PATRICK x MASSA FALIDA DE PLANESERV		
	0020	000922/2000	PLANEJAMENTO E SER. LTDA -Desp. de fls.568: 1.Defiro		
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0044	000715/2004	a intimação do Sindicato da Massa Falida, para se manifestar nos		
NEREU AUGUSTO TADEU G.PEP	0004	000582/1996	autos, conforme petição de fls.566/567. 2.Int. -Ao autor, para		
NESTOR TEODORO DA SILVA	0078	001230/2006	pagamento de custas regimentais relativas às diligências do Sr.		
NEUDI FERNANDES	0011	000788/1998	Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 Advs. IGOR LUBY		
NORBERTO JOSE ROSSI	0055	000624/2005	KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV, LIGIA SOCRE-		
NORMA SUELI WOOD S. DE MO	0035	000251/2003	PPA, SIMONE KOHLER e RODRIGO RAMATIS LOUREN-		
OLIVIO H. R. FERRAZ	0002	000332/1995	ÇO.		
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA	0096	000593/2007	4. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 582/1996 - UNI-		
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0098	000619/2007	BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LACER-		
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0007	001312/1996	DA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Desp. de fls.265...		
OZIRE CARBONI	0012	000809/1998	Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo		
PATRICIA APARECIDA SCALVI	0010	000849/1997	Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo		
PATRICIA ROHN	0014	000020/1999	indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CN-		
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0039	001053/2003	CGJ-PR. Int. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA		
PAULO CESAR BULOTAS	0105	000929/2007	JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAG-		
PAULO CESAR TORRES	0054	000559/2005	DA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIS OSCAR SIX BOT-		
	0075	001114/2006	TON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA,		
PAULO GUILHERME PFAU	0005	000676/1996	IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, ANTONIO PIN-		
	0030	000806/2002	TTO M. DA ROCHA NETTO e NEREU AUGUSTO TADEU		
PAULO R. PONTES	0013	001389/1998	GPELOV.		
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0006	000843/1996	5. ORDINARIA - 676/1996 - LUIZ EDUARDO DIB x ABN		
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000788/1998	AMRO BANK - Desp. de fls. 357... Anote-se o substabeleci-		
	0031	001233/2002	mento de fls. 356. Indefero o pedido de fls. 355 por não ser		
	0045	000860/2004	este o momento processual adequado à impugnação do procedi-		
	0061	000830/2005	mento de cumprimento de sentença. Ademais, o devedor deve		
PAULO ROBERTO FADEL	0080	001359/2006	observar que nos termos do artigo 475-L, § 2º, cabe a ele indi-		
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	0023	001347/2001	car o valor que entende incontrolado quando alega excesso de		
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0033	001275/2002	execução. Certifique a Escritúria se o devedor não efetuou o		
PEDRO PAULO PAMPLONA	0074	001047/2006	depósito do valor da condenação. Após, não tendo sido realiza-		
PEDRO SCALCO	0047	001148/2004	do o pagamento, intime-se o credor a indicar bens à penhora.		
	0073	000488/2006	Int. Ao credor, para indicar bens à penhora. Advs. MAFUZ		
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0016	000200/2000	ANTONIO ABRAO, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE		
PRISCILA CAMPANINI	0007	001312/1996	LUCI GULKA, KARINE SIMONE POFAHL, CARLOS AUG-		
RAFAEL AZEVEDO COUTINHO M	0035	000251/2003	GUSTO FAVERO, PAULO GUILHERME PFAU, ALINE FA-		
REGINA DE MELO SILVA	0114	001109/2007	GUNDES, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA		
RENATA CRISTINA MACHADO D	0022	001033/2001	VAZ.		
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0092	000453/2007	6. NULIDADE DE TITULO C/C/P/DANO - 843/1996 - CWB		
ROBERTA ONISHI	0027	000106/2002	TUR OPERADORA TURISTICA LTDA x TAM TRANSPOR-		
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0098	000619/2007	TES AEREOS REGIONAIS S/A -Desp. de fls.220: 1.Defiro a		
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0068	001346/2005	intimação do Sindicato da Massa Falida, conforme petição de		
ROBSON OCHIAI PADILHA	0014	000020/1999	fls.217/218. 2.Int. -Ao autor, para pagamento de custas regi-		
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0003	001259/1995	mentais relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no va-		
RODRIGO VIDAL	0065	000962/2005	lor de R\$40,00 Advs. MARCOS OTAVIO LUZ, DIRCEU		
	0067	001046/2005	A. ANDERSEN JUNIOR, ANDRE OTAVIO LUZ, ANA PAU-		
ROGERIO SADY BEGE	0088	000372/2007	LA LUZ, CARLYLE POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN e		
	0109	001096/2007	MARCOS ALBERTO PICOLI.		
ROLF KOERNER JUNIOR	0086	000175/2007	7. SUMARIA - 1312/1996 - CONDOMINIO		
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0093	000480/2007	CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x AUGUSTO		
ROSE PAULA MARZINEK	0052	000155/2005	GRANDE BERNINI FLS. 362 - À parte autora, para retirar o		
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0072	000462/2006	edital de citação expedido à fl. 410, mediante pagamento de		
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	001312/1996	custas de expedição no valor de R\$ 7,00. Advs. OSWALDO		
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0073	000488/2006	CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRAN-		
RUBEN MADINI	0102	000727/2007	DA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS, CLAI-		
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	0029	000728/2002	RE LOTTICI e PRISCILA CAMPANINI.		
RUY RIBEIRO	0118	001114/2007	8. MONITORIA - 1388/1996 - BANCO ITAU S/A x RENATO		
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	000582/1996	CESAR VICELLI - Desp. de f.190: Vistos, 1.O bloqueio de		
SANDRA MARA PEREIRA	0009	000185/1997	valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as ver-		
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0120	001123/2007	bas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha		
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0011	000788/1998	em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficien-		
SCEILA MACEDO	0024	001403/2001	te para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar		
SERGIO LUIZ CHAVES	0023	001347/2001	inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis		
SILVIO CESAR BARBOSA	0037	000709/2003	in idem. 2.Diante disto, por medida de cautela, antes de pro-		
SILVIO NAGAMINE	0015	001273/1999	mover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a		
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0048	001171/2004	solicitação de informações às instituições financeiras, cujas		
SIMONE KOHLER	0003	001259/1995	respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam		
SIMONE MARQUES SZESZ	0018	000503/2000	saldo suficientes à garantia da execução. Tal providência, in-		
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0047	001148/2004	clusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o		
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0001	000106/1989	artigo 655-A ao Código de Processo Civil. 3.Assim, nesta data,		
	0047	001148/2004	19/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais sal-		
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0052	000155/2005	dos que o executado possui através do Sistema BACENJUD		
SUZANA BONATTO	0016	000200/2000			
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0013	001389/1998			
	0024	001403/2001			
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0011	000788/1998			
TATIANE ACHCAR	0054	000559/2005			
TEREZINHA RESENDE CARULA	0083	001169/2006			
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0064	000948/2005			

sendo a ocorrência registrada sob nº2007041974. 4.Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 5.Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 6.Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIEL HACHEM, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

9. SUMARIA DE COBRANÇA - 185/1997 - CONDOMINIO CHACARA JUVEVE x JULIO OTAVIO DOS SANTOS - Desp. de fls. 560... Tendo em vista o contido nas decisões de fls. 481/483, 526 e o teor do documento de fls. 544/545, atenda-se ao ofício de fls.557, promovendo-se a transferência da verba ali mencionada. Uma vez certificado o cumprimento das providências do item 5.8.9 II do CNCJG, expeça-se a respectiva carta de arrematação, com observância no contido no item 5.8.9.I do mesmo normativo. O levantamento dos valores depositados será apreciado após o reencaminhamento dos autos ao contador na forma pleiteada pelo exequente às fls. 555. Deverá o Sr. Contador, observar, ainda, na elaboração da conta, a dedução do importe transferido à Justiça do Trabalho. Intimações e diligências necessárias. Desp. de fls. 563... Tendo em vista o contido da certidão de fl. 562, expeça-se ofício para a Justiça do Trabalho solicitando as informações necessárias. Após a resposta do ofício, cumpra-se o despacho de fl. 560. Int. Advs. SANDRA MARA PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e DANIEL HACHEM.

10. BUSCA E APREENSAO - 849/1997 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. SOB INTERVENÇÃO x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA - Manifeste-se o autor ante a juntada da resposta do ofício de fls.449. Advs. MIEKO ITO, ERLON PILATI, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, LINCOLN T. FERREIRA, PATRICIA APARECIDA SCALVIM, ELNILDO LAZARO REBELO e VICTOR GERALDO JORGE.

11. SUMARIA DE COBRANÇA - 788/1998 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LA MIRADA x WELLINGTON MARTINS e outro - Desp. de fls. 373/374... Não há vício na citação realizada por edital, devendo assim ser considerada válida. O próprio edital é assinado pelo juiz, tendo sido no presente processo assinado pelo escrivão por haver portaria autorizando-o para tanto. Assim, o fato de ter sido utilizada expressão impugnação em vez de embargos na decisão às fls. 158, não impede que o edital seja redigido de forma mais específica e detalhada. Mesmo porque a determinação judicial foi o comando para adoção, por parte da Escritúria, dos procedimentos necessários à realização da citação editalícia, sendo a lavratura do edital de citação um desses procedimentos. No entanto, assiste razão ao devedor no que se refere à falta de intimação para embargar, que, muito embora pudesse ter sido suprida pela publicação do edital de citação, não o foi diante da ausência de intimação do Curador Especial nomeado, após a lavratura do termo de conversão do arresto em penhora, que se deu às fls. 179. Como o réu revel, ao comparecer nos autos os recebeu no estado em que se encontram (art. 322 do CPC) e tendo comparecido para alegar a ausência de intimação, no que tem razão, deve-se oportunizar aos executados o prazo para oposição de embargos. No entanto, diante da vigência das alterações efetivadas no procedimento para execução de sentença, regras processuais que devem-se aplicar desde já, a intimação deve-se dar nos termos do artigo 475-J do CPC, na pessoa do procurador judicial dos executados, para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, observando o contido no artigo 475-L §2º do CPC. Int. Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ARNALDO JOSE DA SILVA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREIA CUNHA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.

12. INDENIZACAO SUM. - 809/1998 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS x DIARTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. - Desp. de fls.483... Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (art.236 e 237) ou, na falta deste, o ser representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Ao exequente, para pagamento de custas para expedição do mandado. Advs. ELIZABETE SCHLICHTING, OZIRE CARBONI, CARLOS AUGUSTO COGO, JANAINA BORDIN REMOR, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, LINCOLN T. FERREIRA e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO.

13. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 1389/1998 - CELSO KOCIMBA e outros x SUPERMERCADO CARREFOUR - Desp. de fls.1138: 1-O atual procedimento de cumprimento de sentença não prevê a possibilidade de nomeação de bem a penhora pelo executado. Deve pagar a dívida ou depositar o valor respectivo em juízo no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no referido dispositivo legal. Assim, indefiro o pedido de nomeação de bem a penhora feito pelo executado. 2-Outrossim, tendo em vista o artigo 655-A do CPC, acrescentado pela Lei 11382/06, defiro o pedido dos exequentes para realização do bloqueio e penhora do valor objeto da execução em contas e aplicações do executado. 3.Porem, para utilização do sistema BACENJUD e necessária a indicação do nº do CPF dos credores, informação essa que não consta dos autos. 4.Assim, intimem-se os exequentes a informar os numeros de seus CPF. 5.Apos, voltem conclusos para efetivação da solicitação do bloqueio do valor indicado as fls.1112. 6.Int. Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IERI DO AMARAL S. PORTELA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO LA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO

KROETZ, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e CHRISTINE M.BRESSAN.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 20/1999 - SERGIO ROBERTO IURK e outro x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.442: 1.Anote-se como requer as fls.437/440. 2.Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. 3.Int. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, MARILANE TON RAMOS, JORGE DURAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

15. ORDINARIA - 1273/1999 - LINEU WALTER KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A. - Desp. de fls.485: 1.Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2.Apos, cumpra-se despacho de fl.482. 3.Int. -Desp. de fls.490: 1.Tendo em vista o depósito de fls.187/188, intime-se o Sr. Perito dar início aos trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue após o depósito da última parcela dos depósitos. 2.Int. -Desp. de fls.563: 1.Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara. 2.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3.Int. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, SILVIO NAGAMINE, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, WERNER AUMANN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER.

16. BUSCA E APREENSAO - 200/2000 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ERIVALDO ALVES SOARES - Desp. de fls.215: 01.Aguarde-se por trinta dias como solicitado. 02.Int. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONATTO, JOSE VICTOR PESSOA e JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI.

17. DECLARATORIA - 441/2000 - ESP. ZAIRA FRANÇA TETTO (F. 160 Vº) x SAUDE IDEAL-PLANO DE SAUDE DA STA CASA DE MISERICORDIA - Desp. de fls. 325... Antes de determinar a quebra do sigilo bancário do devedor, deve-se intimá-lo a proceder voluntariamente ao depósito da diferença indicada pelo credor ou então impugnar a sua conta. Assim, intime-se o devedor a depositar em Juízo o valor indicado pelo credor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int. Advs. ALCYONE CAMPOS FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE C. C. FRANÇA, ANNE DE BARROS REINALDO, CESAR AUGUSTO BROTTOL, GABRIELA BONNETO RODRIGUES, FABIANE CAROL WENDLER, JULIANO FRANÇA TETTO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 503/2000 - ADMAR DENES DE ANDRADE x BANCO BMG S/A. - Desp. de fls. 446... Defiro a expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelo autor, conforme requerido às fls. 443/444. Int. À procuradora do réu, para retirar o ofício de levantamento de fls. 448, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

19. EXECUCAO DE TITULO - 796/2000 - MANIF ANTONIO TORRES JULIO x ROBSON ROBERTO SEERIG e outros - Desp. de f.137: Vistos, 1.O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. 2.Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. 3.Assim, nesta data, 19/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possui através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007041972. 4.Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 5.Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 6.Intimações e diligências necessárias. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e CHIRLEI TRISOTTO.

20. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 922/2000 - FARTURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x KRYPTS FACTORING FOMENTO COML. e outro -Desp. de fls.167: 01.Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) da condenação. 02.Intime-se o credor para que indique bens para penhora. -Desp. de f.171: Vistos, 1.O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. 2.Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. 3.Assim, nesta data, 19/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possui através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007041919. 4.Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem

MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, GASTAO FERNAN-
DO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONE-
LOTO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE
OLIVEIRA.

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 73/2001 - EVA-
RISTO COMOLATTI S/A x JOSEPHINE TANNOURI ARMA-
COLO e outros - Desp. de fls. 307... A petição de fl. 306 per-
tence aos autos em apenso (1359/03). Atente a Escrivania para
juntar-la corretamente naqueles autos. Após, voltem conclus.
Int. Advs. DANTE LUIZ MANZOCHI, FABIO ANTONIO
PECCICACCO, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAE-
SNER, MAURICIO SIBUT BASSETTI, MARCOS LUCIA-
NO GOMES e MARIA RITA DE CASSIA ARIAS QUAE-
NER.

22. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1033/2001 - GILMAR FER-
NANDO DE CRISTO x CEDRO FOMENTO MERCANTIL
LTD A - Desp. de fls. 62... Nesta data verifiquei que em virtude
da solicitação de fls. 197, foram bloqueados R\$91,12 (noventa
e um reais e doze centavos) em contas dos executados. Após,
solicitei a transferência dos valores bloqueados a uma conta
poupança judicial vinculada ao Juízo, no Banco do Brasil S/A.
Uma vez confirmada a transferência, lavre-se termo de penho-
ra e intime-se o executado acerca da realização da constrição.
Int. Advs. VALDEMAR REINERT, JOSE FRANCISCO MA-
CHADO DE OLIVEIRA, RENATA CRISTINA MACHADO
DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA.

23. ORDINARIA - 1347/2001 - GERALDO CARTARIO RI-
BEIRO x LUIZ CARLOS CHIMIN CLAUDINO - Desp. de
fls. 231... Expeça-se novo ofício de levantamento, conforme
petição de fl. 230. Int. Ao requerido, para pagamento das cus-
tas para expedição do ofício de levantamento no valor de R\$
7,00. Advs. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR, AYR-
TON LOPES DA SILVA e SERGIO LUIZ CHAVES.

24. RESCISAO CONTRATUAL - 1403/2001 - AURELIANA
MARTINS DA SILVA x SANTANDER NOROESTE LEASING
ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao REQUERIDO para
efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de
R\$750,31. Advs. ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI, CAR-
LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARA-
UJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, LEONARDO KOVA-
RA BOARETTO, JOAO PAULO BALSANI, KARINA MA-
RIA MEHL, CLAUDIA MARA GRUBER, MARCIO AUGUS-
TO VERBOSKI, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO,
SCHEILA MACEDO e IDELANIR ERNESTI.

25. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 1508/2001 - ADELI-
NA DIAS DE ARAUJO x DONATO MENESTRINA - À parte
autora, para pagamento de custas processuais no valor de R\$
32,70. Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e MARCO AURE-
LIO RODRIGUES MOREY.

26. EXECUCAO DE TITULO - 67/2002 - MAURI PEDRO
FABRI x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS -
Desp. de fls. 90: 1. Defiro a penhora dos bens que guarnecem a
residência do devedor, ressalvado o artigo 649, II do CPC. 2. Ex-
peça-se o mandado. 3. Intimem-se os devedores da penhora para
embargar, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. -Ao exequente para
antecipação das custas de intimação e penhora no prazo de 05
dias. Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

27. RESCISAO CONTRATUAL - 106/2002 - ALTAIR COE-
LHO DE ANDRADE e outro x JOSE LUIZ AMERICCO SA-
CHET - Desp. de f.545: Vistos, 1.O bloqueio de valores a-
través do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloque-
adas em todas as contas que o executado mantenha em qual-
quer instituição financeira e que possua saldo suficiente para-
atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúme-
ros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in
idem. 2. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover
o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solici-
tação de informações às instituições financeiras, cujas respos-
tas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos
suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive,
encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo
655-A ao Código de Processo Civil. 3. Assim, nesta data, 19/
07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos
que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo
a ocorrência registrada sob nº2007042000. 4. Aguarde-se res-
postas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem
conclusos para bloqueio. 5. Decorridos 30 dias sem qualquer
resposta, intime-se o exequente para manifestação. 6. Intima-
ções e diligências necessárias. 7. Anote-se o substabelecimento
retro. Advs. ANDREA BUEO MAGNANI, MARCELO LUIZ
DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ROBERTA ONISHI,
ERALDO LUIZ KUSTER e MARCIA PICANCO PROCK-
MANN.

28. INVENTARIO - 322/2002 - JAQUELINE DE FATIMA DA
SILVA x ESP. DOMINGOS MANOEL DA SILVA e outro - Desp.
de fls. 80: Se os herdeiros Jocimar, Jardel e Jurema desejam
renunciar da herança, devem comparecer pessoalmente ao
cartório para a assinatura do termo. Int. Adv. AYRTON COR-
REIA ROSA.

29. RESCISAO CONTRATUAL - 728/2002 - BANESTADO
LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRAN-
SPORTE BRAGHINI LTDA - Desp. de fls. 122... Defiro a sus-
pensão do processo por 60 (sessenta) dias. Decorrido esse pra-
zo, intime-o requerente a se manifestar sobre o prosseguimento
do feito. Int. Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS
SANTOS, IZABELLE M. S. TURKIEWICZ, JOSUE DYONI-
SIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO.

30. RESCISAO CONTRATUAL - 806/2002 - ABN AMRO
ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALTACIR ANTONIO
COSTA - Desp. de fls. 437: Decisão Interlocutoria 116-maio/
2007. 01. Considerando que o devedor não efetuou o pagamen-
to da dívida no prazo de 15 dias, o montante da condenação
deve ser acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) da

condenação. 02. Intime-se o credor para que indique bens para
penhora. -Desp. de fls. 444: 01. Expeça-se mandado penhora em
dinheiro na boca do caixa ate o limite da execução, conforme
solicitado as fls. 441/443, nos endereços indicados pelo credor,
devendo-se depositar o valor penhorado em conta poupança
judicial vinculada a este juízo, no Banco do Brasil S/A. 02. Fei-
ta a penhora, intime-se o executado para em 15 dias apresentar
impugnação ao cumprimento da sentença. 03. Int. -A parte au-
tora para pagamento das custas de diligência. Advs. FABIANA
SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ALTACIR ANTONIO
COSTA.

31. DECLARATORIA - 1233/2002 - CESAR ROGERIO RAME
MYLLA e outro x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 354...
Cumpram-se os itens '3' e subsequentes do despacho de fl. 152.
Int. Desp. de fls. 356... Defiro o levantamento dos honorários
periciais. Ciência às partes da data marca para o início dos tra-
balhos periciais, designada à fl. 355 (data para início dos tra-
balhos periciais: dia 28 de agosto de 2007, a partir das 9h00min,
Perito Flanelor Souza de Oliveira, com escritório na rua Lysim-
aco Ferreira da Costa, nº 771, Bom Retiro, nesta Capital, fone
3254-3000 e 9977-6667). Int. Advs. HAMILTON SCHIMDT
COSTA FILHO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIRE-
DO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN
JUNIOR.

32. EXECUCAO DE TITULO - 1240/2002 - BANCO BRA-
DESCO S/A x CIMENFORT DISTR. DE CIMENTO LTDA e
outros - Desp. de fls. 121: 01. Oficie-se como solicitado as
fls. 120, para obtenção do endereço atualizado da requerida.
02. Int. -À parte autora, para pagamento das custas para expedi-
ção dos ofícios, no valor de R\$70,00. Adv. DANIEL HACHEM.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 1275/2002 - SONIA
MARIA DE PAULA E SILVA x AZ IMOVEIS LTDA - Desp. de
fls. 298: 1. Sobre a petição de fls. 293/295 intime-se o Sr. Perito
para se manifestar. 2. Intime-se a parte requerida, conforme
petição de fl. 297. 3. Int. Advs. PEDRO CARNEIRO LOBO
JUNIOR, LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS
SANTOS MARINHO.

34. ARROLAMENTO - 1333/2002 - WAKAO YAMAUCHI x
ESP. MARIA DA PARECIDA BURGER - Desp. de fls. 125:
Manifeste-se o inventariante. Int. Advs. CARLOS A. BURGER,
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DORINA WU HONG
RONG.

35. INDENIZACAO SUM. - 251/2003 - ENIO ALEXANDRE
CORDEIRO x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA - Desp. de
fls. 357: 1. Anote-se o substabelecimento de fl. 356. 2. Ciência
as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e
para que requeiram o que entenderem necessário. 3. Nos ter-
mos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorri-
do o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arqui-
vem-se, até manifestação da parte interessada. 4. Int. Advs.
NORMA SUELI WOOD S. DE MORAES, DIOGO SALDA-
NHA MACORATI, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLI-
NA CALVETTI, FERNANDO ZENATO NEGRELE e RAFA-
EL AZEVEDO COUTINHO M. DE JESUS.

36. EXECUCAO DE TITULO - 336/2003 - CLUBE ATLETI-
CO PARANAENSE x CLAUDIA TEREZA PRATI - Diga o
exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da
carta precatória juntada às fls. 59/157. Adv. MARCOS AUGUS-
TO MALUCELLI.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 709/2003 - DAVI GO-
MES LEAL e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
ARIOS S.C. LTDA - Desp. de fls. 453... Intime-se o requerente
para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, bem como
para cumprir o despacho de fl. 450 ('Intime-se o requerente a
se manifestar sobre a petição de fls. 447/449'), no prazo de 5
(cinco) dias. Int. Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA
PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, JOAQUIM JOSE PEREIRA
FILHO, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BAR-
BOSA.

38. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 776/2003 - MER-
CADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS
COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Desp. de fls. 160:
Certifique a escritura se foram opostos embargos a execução.
Int. -Desp. de fls. 162: Proceda-se a avaliação dos bens penho-
rados, apos, digam as partes. Int. -Manifestem-se as partes ante
o Laudo de Avaliação de fls. 166 no prazo de 05 dias. Advs.
JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO e ANGE-
LA BITTENCOURT CORDEIRO.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 1053/2003 - CATTALINI
TRANSPORTES LTDA x SESI-SERVICOS SOCIAIS DA IN-
DUSTRIA - Desp. de fls. 298: 1. Sobre a petição de fl. 295, inti-
me-se a parte exequente para se manifestar. 2. Int. -Desp. de
f. 302: Vistos, 1.O bloqueio de valores através do Sistema BA-
CENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as
contas que o executado mantenha em qualquer instituição fi-
nanceira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. As-
sim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em
diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. 2. Diante disto,
por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de
ativos do executado, entendo necessária a solicitação de in-
formações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de
forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à gan-
rantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra res-
paldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Có-
digo de Processo Civil. 3. Assim, nesta data, 23/07/2007, soli-
citei informações a respeito de eventuais saldos que o execu-
tado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência
registrada sob nº2007042540. 4. Aguarde-se repostas pelas ins-
tituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para
bloqueio. 5. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-
se o exequente para manifestação. 6. Intimações e diligências
necessárias. Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVA-
ES FALCO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BOR-
GES DA CRUZ DANTAS e FERNANDA EHALT VANN.

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 1359/2003 - ABDO HAN-
NA TANNOURI e outro x EVARISTO COMOLATTI S/A PAR-
TICIPACOES - Desp. de fl. 129... À conta e preparo. Após,
voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Desp. de
fls. 131... Tendo em vista o item '3' do acordo de fls. 113/114,
as custas remanescentes são de responsabilidade da parte em-
bargante, sendo assim, deverá esta ser intimada para o preparo
de tais custas (R\$ 487,63), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-
se o embargado/exequente para se manifestar sobre a petição
de fls. 127/128. Int. Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS
QUAESNER, DANIEL QUAESNER TOLEDO, DANTE LUIZ
MANZOCHI e FABIO ANTONIO PECCICACCO.

41. INVENTARIO - 77/2004 - JOSE AUGUSTO VIEIRA BOR-
GES e outros x ESP. ANTONIO VIEIRA BORGES e outro -
Desp. de fls. 54: Aguarde-se no arquivo nova manifestação das
partes. Int. Adv. JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES.

42. RESCISAO CONTRATUAL - 301/2004 - TATIANA RO-
BERTA LINCHUCA NUNES x ANTONIO FERNANDO DA
CUNHA e outro - Ao requerido, para retirar os ofícios de fls.
161/167. Advs. LEVY LIMA LOPES NETO, IGOR FILIUS
LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVI-
TCH.

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 543/2004 - DIARTEL CO-
MERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEGONICOS LTDA x
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS - Desp. de fls. 80/
verso... Desapensados, arquivem-se. Advs. CARLOS ALBER-
TO FARRACHA DE CASTRO, ELISABETE SCHLICHTING
e CARLOS AUGUSTO COGO.

44. DECLARATORIA - 715/2004 - CLAUDIA DINIZ SPOSI-
TO DE LIMA x ATACADO PLUMA - Ao autor, para se mani-
festar sobre a resposta do ofício de fls. 95/97. Adv. NELTI
GONCALVES DE SOUZA.

45. EXECUCAO DE TITULO - 860/2004 - BANCO ITAU S/A
x RUGIL COMERCIO DE BIJOTERIAS LTDA e outros - Desp.
de f. 64: Vistos, 1.O bloqueio de valores através do Sistema
BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as
contas que o executado mantenha em qualquer instituição fi-
nanceira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. As-
sim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em
diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. 2. Diante dis-
to, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de
ativos do executado, entendo necessária a solicitação de in-
formações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de
forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à gan-
rantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra res-
paldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Có-
digo de Processo Civil. 3. Assim, nesta data, 19/07/2007, soli-
citei informações a respeito de eventuais saldos que o execu-
tado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência
registrada sob nº2007041922. 4. Aguarde-se repostas pelas ins-
tituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para
bloqueio. 5. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-
se o exequente para manifestação. 6. Intimações e diligências
necessárias. Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO,
LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBI-
ERI e DEBORA DE FERRANTE LING GATANI.

46. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 914/2004 - ALL - AMERI-
CA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COM-
BUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA - Desp. de fls. 67...
Oficie-se prestando as informações solicitadas às fls. 65. Int.
Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ
GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, MARIA REGINA
ZARATE NISSEL e JOSIANE VIERA DOS SANTOS.

47. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1148/2004 - GA-
BRIEL PAULO SKROCH e outro x COMISSARIA GALVAO
S/A e outro - Desp. de fls. 568... Anote-se a prolação de fls.
567. Defiro o pedido de vista de fls. 566, pelo prazo de 05
(cinco) dias. Int. Advs. LUCIANA CRISTINA BORGES DA
CRUZ, FERNANDO FERNANDES, ALEXANDRE TORRES
VEDANA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHA-
COSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHE-
CO DE OLIVEIRA e PEDRO SCALCO.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 1171/2004 - FEDERACAO
PARAN. DE FUTEBOL e outro x MACAFERRI DO BRASIL
LTD A - Desp. de f. 90: Vistos, O bloqueio de valores através
do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas
em todas as contas que o executado mantenha em qualquer ins-
tituição financeira e que possua saldo suficiente para atender
tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros blo-
queios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem.
Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o blo-
queio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação
de informações às instituições financeiras, cujas respostas indi-
carão de forma precisa as contas que possuam saldos suficien-
tes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encon-
tra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-
A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, 23/07/2007,
solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o exe-
cutado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocor-
rência registrada sob nº2007042600. Aguarde-se repostas pe-
las instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos
para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer resposta,
intime-se o exequente para manifestação. Intimações e diligen-
cias necessárias. Revogo os itens 2 e 3 de fls. 89. Advs. FER-
NANDO ZENATO NEGRELE, BENEDITO FERRAZ, CRIS-
TIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMAN-
HOTTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

49. EXECUCAO DE TITULO - 1214/2004 - COOP. DE CRED.
MUTUO DOS PROF MEDICOS - MEDICRED x ROSANE
KNIGGENDORF - Desp. de fls. 105... Diante do contido na
certidão de fls. 104, nesta data solicitei a transferência dos va-
lores bloqueados a uma conta poupança judicial vinculada ao
Juízo, no Banco do Brasil S/A, totalizando a importância de
R\$4.440,05 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e cinco

centavos). Uma vez confirmada a transferência, lavre-se termo
de penhora e intime-se o executado acerca da realização da
constrição. Int. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNI-
OR, LEILANE TREVISAN MORAES e IVO BRUGNOLO
MACEDO.

50. BUSCA E APREENSAO - 1256/2004 - BANCO SUDA-
MERIS DO BRASIL S/A x CELIO SOARES - Desp. de fls. 75...
Desentranhe-se o mandado de fls. 39/40, para cumprimento no
endereço de fls. 74, como solicitado. Int. Ao autor, para paga-
mento das custas para desentranhamento e cumprimento do
mandado. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e
MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 1352/2004 - ANGELA
MARIA KIMIECHIK x BANCO ITAU S/A - Desp. de f. 284...
A conta e preparo, observando-se que o requerido foi condena-
do no pagamento de metade das custas. Após, voltem para ho-
mologação do pedido fls. 282/283. Int. Desp. de fls. 290... Cum-
pra-se integralmente o despacho de fls. 284. Deve a subscritora
da petição de fls. 288 esclarecer seu pedido, haja vista que não
consta dos autos que os honorários que foram objeto da transa-
ção de fls. 282/283. Sobre o pedido de levantamento de fls.
289, diga o requerido. Int. Desp. de fls. 294... Expeça-se alvará
em favor da autora para levantamento dos valores depositados
às fls. 123 e 220. Quanto aos honorários a que se refere a peti-
ção de fls. 288, houve erro material no despacho de fls. 290,
pois restou incompleto o segundo parágrafo da decisão. A pro-
curadora da autora foi intimada a esclarecer o pedido de levanta-
mento pois não consta dos autos que o depositado tenha sido
realizado. No entanto, às fls. 291 o banco devedor afirma ter
efetuado o depósito. Assim, certifique a Escrivania se houve o
depósito do valor referente aos honorários da advogada da au-
tora, conforme transação celebrada às fls. 282/283. Caso não
tenha sido efetuado o depósito, poderá a advogada requerer o
cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-J do CPC.
A multa de 10% não prevista na transação e só incidirá caso
ocorra a situação prevista no dispositivo supramencionado.
Considerando o contido na certidão de fls. 290 verso, segue
sentença homologatória em uma lauda. Int. Sentença de fls. 295...
Vistos, ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições
constantes às fls. 282/283. Em consequência e, com fulcro no
artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo
extinto o processo. Pagas eventuais custas remanescentes, ar-
quivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 297.
Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ANDREA HER-
TEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 155/2005 - EMBRASIL
CORRETORA DE SEGUROS LTDA x UNIBANCO - UNIAO
DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fls. 1488: 1. In-
time-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a petição de fl. 1483.
2. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerido efetue o
deposito de sua parte dos honorarios periciais, conforme re-
querido a fl. 1485. 3. Int. Advs. SIRIANE GEMI FOGACA DE
ALMEIDA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAU-
LA MARZINEK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ
KOVALHUK.

53. ARROLAMENTO - 498/2005 - ANTONIA ALVES RO-
DRIGUES x ESP. CARLOS ALVES RODRIGUES - Retirar
Formal de Partilha. Adv. CELIA DO RICIO DE PAULA.

54. BUSCA E APREENSAO - 559/2005 - OMNI S/A - CRED.
FINANC. E INVESTIMENTO x GRACIELE DA SILVA - Desp.
de fls. 64: 1. Anote-se como requer as fls. 61/62. 2. Defiro o pe-
dido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 3. Apos,
intime-se o requerente a se manifestar. 4. Int. Advs. TATIANE
ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO,
PAULO CESAR TORRES e EDUARDO PENA DE MOURA
FRANCA.

55. ORDINARIA - 624/2005 - MARCO AURELIO NASSER
DE MORAES FILHO e outro x JOAO MARIA ALEDI FLS.
131 e outros - Desp. de fls. 227... Intime-se o requerente a pro-
ceder ao depósito da primeira parcela dos honorários do Sr.
Perito. Feito o depósito, expeça-se alvará em favor do Sr. Peri-
to para levantamento de seus honorários e intime-se-o a iniciar
os seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30
(trinta) dias. Int. Advs. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEI-
DA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, NORBER-
TO JOSE ROSSI, JEFFERSON DE AMORIM, GILBERTO GRACIA
PEREIRA e ANA PAULA GRACIA PEREIRA.

56. REPARACAO DE DANOS - 648/2005 - INFRACORP -
SOLUCOES CORPORATIVAS x SO NOTEBOOK - CONPU-
TADORES PORTATEIS - Desp. de f. 124: Vistos, O bloqueio
de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as
verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mante-
nha em qualquer instituição financeira e que possua saldo sufi-
ciente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode
gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verda-
deiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de
promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessá-
ria a solicitação de informações às instituições financeiras, cu-
jas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam
saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, in-
clusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o
artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data,
19/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais sal-
dos que o executado possua através do Sistema BACENJUD
sendo a ocorrência registrada sob nº2007041914. Aguarde-se
repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, vol-
tem conclusos para bloqueio. Decorridos 30 dias sem qualquer
resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intimações
e diligências necessárias. Advs. LETICIA NERY VILLA STAN-
GLER AREND e MAURICIO BONATTO GUIMARAES.

57. EXECUCAO DE TITULO - 663/2005 - BANCO ESTADO
DE SAO PAULO S.A - BANESPA x ZAGO COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Sentença de fls. 55: Vis-

tos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.48/51), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO os presentes processos (ação principal e embargos), com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis para levantamento das penhoras, conforme item "11" do referido acordo. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CLAUDIO MARIANI BERTI.

58. MEDIDA CAUTELAR - 734/2005 - HERMENEGILDO SOUZA DIAS x HSBC BANK BRASIL S.A - Desp. de fls. 91... Anote-se a renúncia. Despachei nos autos em apenso. Int. Adv. MOYSES GRINBERG e BEATRIZ SCHIEBLER.

59. INEXISTENCIA REL.J.DEBITO - 754/2005 - M7 COMERCIAL - COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MARLEI TERESINHA TORTEROLLI TECCHIO - Desp. de fls. 187... Aguarde-se por trinta dias como solicitado. Int. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA e JEFFERSON KAMINSKI.

60. EMBARGOS A EXECUCAO - 783/2005 - ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BRIS/PAR PARTICIPACOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LT - Parte dispositiva da sentença de fls.62/67: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo improcedentes os presentes embargos à execução, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, sem prejuízo da verba arbitrada no feito executivo, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pela aplicação das penas por litigância de má-fé, (artigo 18 do Código de Processo Civil), condeno, também, os embargantes ao pagamento de multa correspondente 1,0% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia da presente aos autos 1039/02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ELISA GEHLEN, MARCIA DOS SANTOS BARAO e MARIALVA PORTES.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 830/2005 - CARLOS ALBERTO ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO - Ao embargado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$754,77. Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

62. ARROLAMENTO - 899/2005 - MARIA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outros x ESP. OSIRIS EDUARDO CERCAL DE SIQUEIRA e outro - Desp. de fls.74: Apresentem a partilha amigável com a estrita observância do artigo 1025 do CPC, incluindo os valores mencionados as fls.56/57. Int. Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e KATIA REGINA LEITE.

63. IMPUGNACAO V CAUSA - 929/2005 - BRIS PAR. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x ASSOC. DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros - Desp. de fls. 29... Cumpra-se a decisão de fls. 19/20. Int. Adv. MARIALVA PORTES, ELISA GEHLEN e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

64. DECLARATORIA - 948/2005 - HERMENEGILDO SOUZA DIAS x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 141... Anote-se a renúncia de fls. 135/139. Cumpra-se o item 02 de fls. 125. Int. Adv. MOYSES GRINBERG, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

65. RENOVATORIA - 962/2005 - WANDA MARIA WOLF CAMPOS x REGINA RASCHENDORFER BOLLIGER - Desp. de fls. 1955... Expeça-se ofício ao Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná remetendo-se cópia do contrato de fls.1788/1790, bem como do ofício de fls. 1936 e respectiva resposta de fls. 1938, a fim de que seja investigada a ocorrência de crime de falsificação e de falsidade ideológica. Certifique a escrituração se a autora procedeu ao depósito dos honorários periciais. Int. Desp. de fls. 1959... Intime-se Sr. Perito a iniciar os seus trabalhos, nos termos do despacho de fls.1822/1841. Intime-se a requerente a proceder ao depósito da 2ª parcela dos honorários periciais. Int. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, LEANDRO GALLI e DAGMAR SULIANE BOLLIGER.

66. ARROLAMENTO - 1026/2005 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MADRID x ESP. DANIEL DE OLIVEIRA MADRID - Desp. de fls. 48... O imóvel objeto deste inventário foi adquirido pelo autor da herança Daniel Oliveira Madrid, o qual era filho de Onorisvaldo Madrid já falecido e de Maria José de Oliveira Madrid, em comum com sua mãe Maria José casada com Carlos de Toledo Charleaux, na proporção de 50% para o autor da herança e 50% para sua mãe e o marido desta, conforme matrícula nº 10955 cuja certidão encontra-se à fl. 17. O autor da herança faleceu aos 19 anos de idade, em data de 13/12/1981, em estado de solteiro, sem deixar descendentes (fl.15), e sua mãe veio a casar-se com Carlos de Toledo Charleaux em 10/09/1980, declarando-se solteira, conforme certidão de casamento de fls.38, vindo a separar-se consensualmente em data de 17/10/1988, fls.39. Assim, a única herdeira do autor da herança é sua mãe Maria José, a qual por escritura pública junta-da as fls.45/46, cedeu seus direitos hereditários em favor do Sr. José Lício Ribeiro. Lavre-se em favor do cessionário o auto de adjudicação. Após, contados e preparados, voltem. Int. Ao procurador do cessionário, para firmar o Auto de Adjudicação de fls. 49. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.

67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1046/2005 - WANDA MARIA WOLF CAMPOS x REGINA RASCHENDORFER BOLLIGER e outros - Desp. de fls. 547/548... Defiro a expedição de alvará em favor da requerida para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de alugueres,

haja vista que são incontroversos. Foi fixado valor do aluguel provisório às fls. 1840 dos autos 962/2005 e não foi interposto recurso pela requerente, além dos embargos de declaração rejeitados às fls. 1925. Restou determinado na referida decisão, que o aluguel provisório, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), incidiria a partir do dia 28/02/2006, devendo ser depositada a diferença em relação aos meses cujo depósito já tivesse sido efetuado em valor inferior, a partir do dia 28/02/2006, bem como em relação aos meses subsequentes. Até a presente data não há nos autos notícia da efetivação do depósito determinado. A requerente age em desrespeito às determinações judiciais anteriormente proferidas. A requerida vem juntando mensalmente recibos e demonstrativos do aluguel e demais despesas decorrentes do contrato objeto da demanda. Ademais, se não interpôs recurso à decisão de fixação do aluguel provisório e determinação de depósito desse valor, não pode agora se esquivar do cumprimento da determinação. Quanto ao pedido de parcelamento das diferenças em quatro vezes, não há qualquer previsão legal para tanto, motivo pelo qual indefiro tal pedido. Determino assim que a requerente proceda ao depósito das diferenças apontadas pela requerida às fls. 545/546 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada litigante de má-fé e conseqüente imposição de multa. Int. Desp. de fls. 591... Cumpra-se o despacho de fls. 1959 dos autos em apenso. Intime-se a autora acerca da juntada dos documentos retro. Int. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, LEANDRO GALLI e DAGMAR SULIANE BOLLIGER.

68. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1346/2005 - ENERI MARIA TAQUES LEITAO x ZOHAN FERREIRA SANTOS - Desp. de fls.33: Vistos, 1.Em consulta ao sistema BACENJUD, nesta data verifiquei que não efetivado bloqueio de ativos de titularidade do executado por não ser localizada conta ou aplicação com saldo positivo. 2.Desentranhe-se o documento de fls.70/71, haja vista que não diz respeito a estes autos. 3.Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, solicitando cópia das quatro ultimas declarações de imposto de renda do devedor, ja que o exequente não logrou exito na localização de bens para penhora. 4.Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR.

69. BUSCA E APREENSAO - 152/2006 - BANCO FINASA S/A x RUI MAIA - Desp. de fls.57... Anote-se a renúncia como solicitado às fls. 49. Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado às fls. 49. Manifeste-se o autor sobre os ofícios retro. Int. À parte autora, para pagamento das custas para expedição da carta precatória. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 195/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA - Desp. de fls.140: 1.Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara. 2.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3.Int. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e WALTER TOFFOLI.

71. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 300/2006 - FINANCEIRA ALFA S.A x EMERSON ANDRE DA SILVA DIAS - Desp. de fls.74: 01.Consta dos próprios autos tres endereços em que não se diligenciou a citação do requerido, as fls.46, 56 e 61. 02. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento nos endereços mencionados. 03.Int. -Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas de citação no prazo de 05 dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

72. BUSCA E APREENSAO - 462/2006 - BANCO FINASA S/A x WILLIAM CESAR FERNANDES - Desp. de fls.49... Desentranhe-se o mandado de fls. 21, para cumprimento no endereço de fls.42, como solicitado. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

73. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 488/2006 - FRANCISCO ALBANO FILHO e outro x MUNIR ABDO CALIL e outro - Desp. de fls. 112... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À conta e avaliação e digam as partes. Após, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.382/06, intime-se o exequente para manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado (artigo 685-A do Código de Processo), requerer a alienação por iniciativa particular (artigo 685-C do Código de Processo Civil) ou requerer a realização de hasta pública (artigo 686 do Código de Processo Civil). Após, voltem conclusos para análise do pedido de expedição à Delegacia da Receita Federal. Intimações e diligências necessárias. Adv. PEDRO SCALCO e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

74. INDENIZATORIA - 1047/2006 - ANTONIO DE PADUA MOROTTI x RIVELINO RIBAS MACHADO -Desp. de fls. 221... Em substituição ao declinante (f.220) nomeio o Dr. João Batista de Medeiros (telefone: 3262-4886/9671-0976). Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para formular proposta de honorários, os quais serão arcados pela ré que requereu a perícia. Int. Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls.223 (R\$ 1.500,00). Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA.

75. BUSCA E APREENSAO - 1114/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCI. E INVESTIMENTO x EDENEI ROBERTO DAL MOLIN - Desp. de fls.32... Oficie-se como solicitado às fls. 31, para obtenção do endereço atualizado da requerida. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R\$14,00. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

76. EXECUCAO DE TITULO - 1121/2006 - MADEIRA IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x EDINEI PEREIRA DA SILVA - Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante

o teor do ofício juntado as fls.42 (...intimação do exequente para que manifeste-se sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens, ...). Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.

77. ALVARA JUDICIAL - 1177/2006 - PEDRO MARIO CAMPARIM e outro x ESP.SIMONE DE FATIMA CAMPARIN - Retirar Alvara. Adv. HELOISA HELENA PADILHA.

78. MONITORIA - 1230/2006 - PUBLICAR DO BRASIL IS-TAS TELEFONICAS LTDA x PORTIERE ARMARIOS E CLOSSETS LTDA - Desp. de fls.142... Tendo em vista o contido na Certidão de fls. 141, manifestem-se as partes. Int. À parte AUTORA, para pagamento das custas para intimação da requerida, no valor de R\$ 17,00. À parte RÉ, para pagamento das custas para expedição da carta precatória para intimação do requerente, no valor de R\$ 83,50. Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOKI, CARLOS ROBERTO KIRCHHOF e MELISSA CRISTINA REIS.

79. ORDINARIA DE COBRANCA - 1250/2006 - PEDRO STAREPRAVO e outros x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.337: 01.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 02.Int. Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

80. REPARACAO DE DANOS - 1359/2006 - ARNOLDO LACERDA LEMOS x OSVANDO ALEI RODRIGUES e outro - À parte AUTORA, para retirar a carta de intimação do requerido expedida à fl. 189. À parte RÉ, para pagamento das custas para intimação do requerente, no valor de R\$ 17,00. Adv. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLLOLI, GABRIEL MOREIRA, CAROLINA CALVETTI e PAULO ROBERTO FADDEL.

81. REINTEGRACAO DE POSSE - 1362/2006 - ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x CARMEN DOLORES P.DO NASCIMENTO - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 30/35. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

82. ALVARA - 1604/2006 - JOAO EDSON CARDOSO e outros x ESP09LIO ILECI DA ROCHA MARINHO CARDOSO - Desp. de fls.21: Aguarde-se o cumprimento do item II do r. despacho de fls.16 (...junte-se certidão de existencia ou não de dependentes habilitados a pensão por morte fornecida pelo INSS...). Int. Adv. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI.

83. INTERDICAÇÃO - 1669/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CELIA DOS SANTOS - Desp. de fls. 48... Ante o colhido na audiência de interrogatório, e atento ao r. parecer ministerial de fls.46/47, concedo a antecipação de tutela, e nomeio em caráter provisório como curador da interdita o Padre Valdeci Marcolino, Diretor do Pequeno Coto-lengo do Paraná, o qual deve ser intimado para prestar o compromisso. Para proceder ao exame médico legal da interdita, respondendo, inclusive aos quesitos formulados pela curadora Especial e Ministério Público, nomeio como perito o Dr. Lincoln César Andrade, médico psiquiatra residente no Pequeno Coto-lengo, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo. Int. Desp. de fls. 60... Sobre o laudo médico de fls. 56/58, manifeste-se o requerente, a Curadora Especial e após, o Ministério Público. Int. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA e DEBORA CRISTINA VENERAL.

84. COBRANÇA - 89/2007 - ROSELI DE ALMEIDA BESSA x ITAU SEGUROS S/A - À parte autora, para retirar a carta de citação expedida à fl. 39. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

85. EXECUCAO DE TITULO - 124/2007 - C C O P E C O N . C R E . M U T U O PEQ.EMPRES.MICROEM.CTBA REGME x SCHANOWSKI & CIA e outros - Desp. de f.25: Vistos, 1.O bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem. 2.Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessária a solicitação de informações às instituições financeiras, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. 3.Assim, nesta data, 19/07/2007, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que o executado possua através do Sistema BACENJUD sendo a ocorrência registrada sob nº2007041970. 4.Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 5.Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 6.Intimações e diligências necessárias. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.

86. ORDINARIA - 175/2007 - SET - SOC. CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros x ESTEFANO HRETZKO e outros - Desp. de fls.859... Anote-se como requer às fls. 856/857. Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 854/855. Int. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e HELOISA MARANHÃO LOUREIRO GOMES DO REGO.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 272/2007 - ANDRE LUIZ DE GODOI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.24: 01.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias. 02.Int. -Diga o autor ante a certidão de fls.25 (...deixe de dar cumprimento ao r. despacho de fls.24, tendo em vista que os documentos já são fotocópias...). Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 372/2007 - LORRAINE TERESINHA DAROS x JEOVANIA CARLA BUHRER e outros - Desp. de fls. 153/verso... Sobre o pedido de fls.135/139 digam os exequentes. Esclareça a Escrituração quanto ao teor do ofício de fls. 144 vez que não houve determinação de bloqueio dos bens dos executados. Após, v. conclusos. Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e ROGERIO SADY BEGE.

89. ORDINARIA DE COBRANCA - 426/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x PITHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA e outro - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 90/93. Adv. EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.

90. DEPOSITO - 434/2007 - COOP. CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x TRANSPORTES R.W.S. LTDA e outro - Desp. de fls.109: Digam as partes se tem provas a produzir, alem daquelas ja produzidas nos autos em apenso. Cumpra-se o item 05 de fls.250 dos autos em apenso, haja vista que a conta de fls.107 se refere a estes autos.Int. Adv. MAURO HERZOG e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

91. EXECUCAO DE TITULO - 442/2007 - ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOG.ASSOCIADOS x EMPREENDIMENTO PINTO DIAS LTDA - Manifeste-se o autor ante a juntada dos ofícios de fls.120/122 no prazo de 05 dias. Adv. MAURI JOSE ROIKA.

92. ORDINARIA DE INEXIST. DEBITO - 453/2007 - DENTAL PERBONI LTDA E.P.P x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.124... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 77/123, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

93. INDENIZACAO SUM. - 480/2007 - RETIREGAS LTDA ME x LOCARA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - À parte autora, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

94. MONITORIA - 553/2007 - MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCO ANTONIO BECKER - Desp. de fls.29... Defiro a expedição de ofício, conforme requerido à fl. 28, para fins de endereço. Int. À parte autora, para retirar o ofício expedido à fl.31, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$7,00. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

95. USUCAPIAO - 560/2007 - REINALDO MARCOS HELLA x - Desp. de fls. 60... Oficie-se em atendimento à solicitação de fls. 59. Int. Adv. IRIS D AGOSTINI.

96. DECLARATORIA - 593/2007 - ARAGO POMBO FILHO x AUTO POSTO GURIL LTDA - Desp. de fls.43...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

97. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA - 618/2007 - PLASTICOS DO PARANA LTDA x SESI SERV.SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REG.DO PR. - Desp. de fls.94: 1.Anote-se a prolação retro e cumpra-se a decisão de fls.77. 2.Int. Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, VALDEMAR BERNARDO JORGE, FERNANDA EHALT VANN e CARLOS JOSE SEBRENSKI.

98. EXECUCAO DE TITULO - 619/2007 - MARCO AURELIO WINNICKS SILVA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls.46: 1.Defiro a devolução das custas referente ao Sr. Oficial de Justiça, devendo ser expedido ofício de levantamento do valor recolhido a fl.42. 2.Apos, devesa o exequente efetuar o pagamento das custas relativas a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. 3.Int. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 692/2007 - PLASTICOS DO PARANA LTDA x SESI SERV.SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REG.DO PR. - Desp. de fls.121: 1.Recebo os embargos, por ora com suspensão da execução, haja vista a arguição de incompetência absoluta deste juízo, com base do disposto no artigo 739-A do CPC. 2.Intime-se o embargado para em 15 (quinze) dias apresentar impugnação. 3.Apos, ao embargante para que se manifeste sobre a impugnação e os documentos juntados. Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, FERNANDA EHALT VANN e CARLOS JOSE SEBRENSKI.

100. COBRANÇA - 707/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CHANDELIER x ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA - À parte autora, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. Adv. JEFERSON WEBER.

101. NOTIFICACAO - 720/2007 - JOANA CLEMENTE DE OLIVEIRA x WOLMAR CAMILO DE OLIVEIRA - Desp. de fls.15: 1.Acolho a emenda a inicial. 2.Expeça-se mandado de notificação. 3.Feita a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais, independentemente de traslado. 4.Int. -Desp. de fls.16: Avoquei. 1.Expeça-se mandado de notificação a Caixa Economica Federal, conforme requerido em alinea "a" da petição inicial, sob os termos do despacho de fl.15. 2.Int. -Ao autor, para pagamento de custas para notificação. Adv. LAURI JOAO ZAMBONI.

102. BUSCA E APREENSAO - 727/2007 - B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIANA DE CASSIA PADULA - Desp. de fls.57... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 77/123, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv.

DIEGO RUBENS GOTTARDI e RUBEN MADINI.

103. SUMARIA DE COBRANÇA - 737/2007 - ROBERTO TADEU BORNANCIN x HSBC BANK BRASIL - Desp. de fls.34: Vistos, Tendo em vista o contido o valor atribuído a causa, conclui-se que o rito a ser impresso ao feito é o sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda a inicial, para os fins do artigo 276 do CPC. Int. Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA.

104. SUMARIA DE COBRANÇA - 776/2007 - EUFRAZIA DE OLIVEIRA SAMPAIO x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.27: Vistos, Defiro os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o contido o valor atribuído a causa, conclui-se que o rito a ser impresso ao feito é o sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda a inicial, para os fins do artigo 276 do CPC. Int. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.

105. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 929/2007 - JOAO ELOIR BASTOS x DTL ENTREPRISE LTDA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação junta-da as fls.30. Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

106. EXECUCAO DE TITULO - 959/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITANO x PEDRO BREDA e outro - Desp. de fls. 70... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cumho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Desp. de fls. 77... Defiro a alteração do valor da causa, conforme petição de fls. 71/76. Promova, a Escrituraria, as anotações necessárias. No mais, mantenho os honorários advocatícios conformes arbitrados em despacho inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 70. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para citação. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

107. ARROLAMENTO DE BENS - 1073/2007 - IRACEMA KRAUZER SUMNY e outro x ESPOLIO NADIR SUMNY - Desp. de fls. 18... Nomeio com o inventariante a Sra. Neiva Sumny, indecada pelos requerentes, independente de prestar compromisso, haja vista estar devidamente representada. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários mencionados à fl. 03, para que informem os saldos das contas deixadas pela 'de cujus' Nadyr Sumny. Int. À parte autora, para retirar os ofícios expedidos às fls. 20/22, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$21,00. Adv. ATILA SAUNER POSSE e FERNANDO MUNIZ SANTOS.

108. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1090/2007 - JOSE LUIZ FIRSST x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Desp. de fls.86/verso... Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: A) observar o disposto no art. 276 do CPC, visto que o feito deve tramitar sob o rito sumário; B) especificar o pedido de indenização por danos materiais apuráveis em liquidação de sentença, visto que o pedido foi formulado de forma vaga; C) indicar de forma clara e objetiva os tratamentos a que precisa se submeter, juntando requisição médica. Após, v. conclusos. Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

109. EMBARGOS A EXECUCAO - 1096/2007 - JOAO PAULO BUHRER e outros x LORAINÉ TERESINHA DAROS - Desp. de fls. 97... O artigo 739-A do Código de Processo Civil dispõe que os embargos não terão efeito suspensivo, entretanto, em seu parágrafo 1º, diz que: '...'. 'In casu', o juízo não se encontra garantido pela penhora. Da mesma forma os executados, não demonstraram de forma concreta quais seriam eventuais danos de difícil ou incerta reparação que poderia vir a sofrer em caso de continuidade da execução. Por fim, caso sejam posteriormente comprovada a presença dos requisitos que sen-sejam a concessão do efeito suspensivo, a decisão poderá ser reexaminada (artigo 739, -A § 2º do Código de Processo Civil). Por isto: a) recebo os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo; b) determino a intimação do exequente para em 15 dias dizer sobre os embargos. Intimações e diligências necessárias. Adv. ROGERIO SADY BEGE, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.

110. COBRANCA - 1098/2007 - JORGE ORLEI KAMINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 228/verso... Intime-se para emendar a inicial nos seguintes termos: A) Juntar instrumentos de procaução dos autores Antonio Y. Sakata e Izabel Sakata; B) Juntar atestados de óbitos dos autores Kiono Sakata e Shiguo Sakata e cópia autenticada dos compromissos de seus respectivos inventariantes; C) caso o inventário dos autores em questão já tenha se encerrado, o que deverá ser cientificado, seus herdeiros deverão integrar a lide; D) manifestação dos autores quanto o art. 276 do CPC. Após, v. conclusos. Adv. MITSUYO FUGIMO-

TO STONOGA.

111. SUMARIA DE COBRANÇA - 1101/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x MOACIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outro - Desp. de fls.39 verso: 1)Intime-se o autor para juntar copia da ata que elegeu o subscriptor do instrumento de mandato. 2)Apos, v. conclusos. Adv. BEATRIZ SAN-TI.

112. EXECUCAO DE TITULO - 1102/2007 - INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA x PETSUL PRODUTOS RECI-CLAVEIS LTDA e outros - Desp. de fls.22 verso: 1)Desentranhem-se os originais das notas promissórias devendo estas permanecerem junto ao cofre da escrituraria. 2) Intime-se o autor para juntar copia de seus atos constitutivos a fim de comprovar a regularidade do instrumento de procaução. 3)Apos, v. conclusos. Adv. LUIZ CARLOS CALDAS.

113. ARROLAMENTO - 1108/2007 - JOSE DAMRAT x ESPOLIO LAZARA MARIA DAMRAT - Desp. de fls.30: I)Nomeio como inventariante o conjugue superstite Jose Damrat, independente de prestar compromisso. II) Se os herdeiros pretendem ceder seus direitos hereditários em favor do viuvo meior, este ato deve ser formalizado através de Escritura Publica (art.1793 do CC). III) Devem os herdeiros comprovarem que são pobres na acepção jurídica do termo, a fim de que possa ser analisada o deferimento da justiça gratuita. Int. Adv. MARIA INES DIAS.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1109/2007 - SILVANO CLEMENTINO DA SILVA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 41... Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao disposto no artigo 259, V do Código de Processo Civil e juntar cópia do contrato firmado; b) informar se está em dia com o pagamento das prestações devidas, juntando cópias dos comprovantes de pagamento; c) em caso de estar em mora esclarecer se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas, indicando os encargos; e) juntar cópia de sua declaração de imposto de renda a fim de ser examinado o pedido de assistência judiciária gratuita; f) firmar declaração de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

115. SUMARIA DE COBRANÇA - 1111/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x MARCOS VINICIO DERETTI - À parte autora, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.

116. BUSCA E APREENSAO - 1112/2007 - BANCO FINASA S/A x JOSE NUNES - Desp. de fls.215 verso: 1)Ciencia a partes quanto ao recebimento dos presentes autos e para que se manifestem quanto o seu prosseguimento, principalmente considerando o deferimento de prova pericial nos autos 10/04. 2)Int. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e JURACY ROSA GOVINHO.

117. REPARACAO DE DANOS - 1113/2007 - JOSE CARLOS MIGUEL DA SILVA ME x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Desp. de fls. 78... 1- O presuposto para eventual concessão de indenização por danos morais é a inexigibilidade/inexistência do débito atribuído ao autor e nenhum pedido neste sentido foi formulado. Assim, intime-se para emendar a inicial esclarecendo se pretende a declaração de inexistência do débito. 2- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após apresentação da contestação, visto que os elementos constantes dos autos não permitem concluir, 'ab initio', pela verossimilhança das alegações do autor. 3- Atendendo o item I do despacho, voltem conclusos. 4- Intimações e diligências necessárias. Adv. ANTONIO PELLIZZETTI.

118. SUMARIA DE COBRANÇA - 1114/2007 - LR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CAPANO & CIA LTDA - Desp. de fls.23 verso: 1) Considerando o valor atribuído a causa, o feito deve tramitar sob o RITO SUMARIO. Altere-se a autuação e anote-se. 2)Faculto a autora a emenda a inicial nos termos do art.276 do CPC. 3)Apos, v. conclusos. Adv. RUY RIBEIRO.

119. EXECUCAO DE SENTENCA - 1120/2007 - ROBERTO JUREVITZ e outro x ANDAIMES VERSATIL EQUIP. DE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Desp. de fls.90... Intimem-se os autores para emendar a inicial nos seguintes termos: a) juntar instrumento de procaução; b) promover a autenticação das cópias que instruem seu pedido na forma do artigo 365, IV do Código de Processo Civil; c) ao que se verifica os autores não pretendem a liquidação de sentença, mas seu cumprimento na forma provisória (art.475-B do Código de Processo Civil), razão pela qual deverão emendar a inicial, na forma do artigo 475-O do Código de Processo Civil, esclarecendo, também, de forma clara e objetiva as verbas que pretendem liquidar, de acordo com a condenação; d) deverão também, juntar certidão do Tribunal de Justiça quanto à fase do feito, visto que não existe nos autos qualquer comprovação quanto a tal fato, em especial tendo em vista o disposto nos artigos 497 e 475, I do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e WILLIAM RIYO TSUNETO.

120. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1123/2007 - FABIO LUIZ BARBOSA e outro x CARMEN LUCIA LOHMANN AZEVEDO e outro - Desp. de fls. 18/verso... Intimem-se para emendar a inicial nos seguintes termos: A) Juntar original do documento de fls. 13 e cópia autenticada do documento de fls. 14/16; B) Juntar cópia da última declaração de rendimentos a fim de ser examinado o pedido de assistência judiciária gratuita; C) Juntar instrumento de mandato quanto ao segundo autor; D) Juntar demonstrativo/planilha contábil a fim de demonstrar a pretensão ao depósito ora postulado face ao contrato firmado; E) Informar se as partes litigam em outros processos e em caso positivo informar do que se tratam as lides. Após, v. con-

clusos. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

121. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Execução de Título Extrajudicial - PAULO DE ALMEIDA TORRES e outros X EDSON ROBERTO DE ALMEIDA TORRES e outro, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Lucio Irajá Furtado;

2) Alvará Judicial - HENRIQUE GRECA DE PAULA XAVIER, no valor de R\$178,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Dimas Castro da Silva e Neide Aparecida Martins Silva;

3) Ação de Imposição de Obrigação c/c Antecipação de Tutela - BRUNA RODRIGUES DE SOLDI X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA, no valor de R\$283,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Umberto Giotto Neto;

4) Busca e Apreensão - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Júlio César Piuci Castilho;

5) Alvará Judicial - MARCO ANTÔNIO RIBAS, no valor de R\$78,75 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marco Antônio Ribas;

6) Ação de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT VOLLARD X JANISKI & CIA LTDA, no valor de R\$357,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Ideraldo José Appi;

7) Ação de Busca e Apreensão - BANCO ITAÚ S/A X CLEDIR SANTOS DA SILVA, no valor de R\$357,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta;

8) Ação Ordinária de Cobrança - ANÍBAL AUGUSTO QUINTAO e outros X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Elizeu Mendes da Silva.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº147/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	000629/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000146/1991
ADRIANA MORO C. PRIGOL	0065	000031/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0016	000260/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0078	000258/2007
ALDO GALICOLI JUNIOR	0097	000904/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	001116/2000
	0090	000567/2007
ALINE BORGES LEAL	0050	000078/2006
ALMIR KUTNE	0047	001236/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	0045	001111/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0035	001247/2004
	0044	001071/2005
ANA PAULA PERDIGAO GOMES	0024	001317/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	001048/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0021	000417/2003
ANDERSON BORCATH BARBERI	0065	000031/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0010	000232/2001
ANDREA CAROLINE MARCONATTI	0015	000169/2002
	0055	000582/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	000914/2005
	0059	001159/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0057	000629/2006
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0011	000500/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0079	000310/2007
ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO	0036	001446/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0026	001539/2003
CARLOS ANDRE GUIMARAES PAZ	0100	000976/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	0093	000805/2007
CARLOS JUAREZ WEBER	0042	000885/2005
CARMEM SILVIA GARMENDIA D'AVILA	0032	000940/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0065	000031/2007
CLAUDIA YU WATANABE	0073	000194/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0057	000629/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0034	001163/2004
CLEVERIANO ALEX HERZ SELHO	0022	000479/2003
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0071	000155/2007
DANIEL HACHEN	0031	000937/2004
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN	0085	000443/2007
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0010	000232/2001
DANIELI MEIRA FERREIRA	0105	000778/2007
DEISE LACERDA	0087	000519/2007
DENILSON JANDERSON TROMBEO	0101	001101/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0014	001397/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0033	001048/2004
DIOGO MATTE AMARO	0016	000260/2002
	0032	000940/2004
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0012	000873/2001
DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA	0016	000260/2002
EDUARDO MELLO	0035	001247/2004
	0044	001071/2005
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0040	000251/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0003	000400/1992
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0105	000778/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA	0028	000235/2004
Elme karem Baido	0056	000612/2006
EMERSON JOSE DA SILVA	0035	001247/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0028	000235/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0067	000071/2007
	0097	000904/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0044	001071/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0070	000110/2007

FABIANO BINHARA	0023	000856/2003
FERNANDO MELO CARNEIRO	0056	000612/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MARQUES	0015	000169/2002
	0055	000582/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0054	000398/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0026	001539/2003
GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE	0102	001126/2007
GIANCARLO AMPESSAN	0061	001464/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0028	000235/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	0091	000602/2007
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	0028	000235/2004
IDELANIR ERNESTI	0053	000373/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0051	000244/2006
IZABELLA CRISPILIO	0035	001247/2004
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0040	000251/2005
JAIR MOSCARDINI	0013	001213/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0056	000612/2006
JOAO PAULO BOMFIM	0027	001641/2003
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0019	000558/2002
JOSE CARLOS ROSA	0027	001641/2003
JOSE EDUARDO GRITES MANZO	0001	000764/1986
JOSE HOTZ	0042	000885/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS	0056	000612/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0087	000519/2007
Juliana L. Malvezzi	0072	000183/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DE SOUZA	0026	001539/2003
JULIANE ROSSA	0077	000231/2007
Julio Cesar Dalmolin	0046	001206/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0063	001491/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	001048/2004
	0062	001484/2006

KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0048	001442/2005
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0076	000230/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0006	000498/1998
KEITY SUTO TROMBELI	0028	000235/2004
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0074	000207/2007
KLAUS PETER KLEIN	0004	000732/1996
LAIS TEREZINHA KLENKI MARQUES	0089	000561/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0056	000612/2006
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0021	000417/2003
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0008	000409/2000
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	0073	000194/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0087	000519/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0082	000417/2007
	0099	000967/2007

LUCIANO LEONARDO DE LIMA	0040	000251/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0038	001513/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000400/1992
LUIZ A. DE CARLI	0096	000868/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0102	001126/2007
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0056	000612/2006
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACIEL	0039	000200/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI	0025	001334/2003
	0030	000714/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0088	000539/2007
Luiz Gustavo de Oliveira	0056	000612/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0080	000344/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0070	000110/2007
LUIZIA APARECIDA FAVETTA	0064	001611/2006
MANOEL DINIZ NETO	0040	000251/2005
MANOELA LAUTERT CARON	0085	000443/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0069	000095/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0049	001443/2005
	0076	000230/2007

MARCELO M. BERTOLDI	0020	000215/2003
MARCELO MOURA DA ROCHA VEIGA	0024	001317/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	000576/2005
	0043	000914/2005
	0092	000643/2007

MARCIO JOSE DE SOUZA	0075	000218/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELI	0104	001141/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000271/1999
	0019	000558/2002

MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0036	001446/2004
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTI	0029	000343/2004
MARIA ALICE CARNEIRO DE FARIAS	0011	000500/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA	0034	001163/2004

MARIA FAVRETO PAIM	0086	000421/2007
MARIA INES DIAS	0013	001213/2001
MARILZA MATIOSKI	0005	000457/1998
MARJORIE R. DE AZEVEDO FOZ DE IGUAÇU	0094	000815/2007
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	0066	000036/2007
MATHEUS DIACOV	0042	000885/2005
MAURICIO KAVINSKI	0025	001334/2003
	0030	000714/2004

MAURICIO VIEIRA	0004	000732/1996
Mitsuyo Fugimoto Stonaga	0084	000425/2007
MOYSES GRINBERG	0050	000078/2006
MURILO CELSO FERRI	0060	

SILVENEI DE CAMPOS	0018	000351/2002
SILVIO BINHARA	0023	000856/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0010	000232/2001
SOLANGE CANDIDA WUICK	0002	000146/1991
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0012	000873/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0037	001460/2004
TATIANA NATAL	0106	000779/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	001442/2005
TATIANY ZANATTA SALVADOR	0044	001071/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0042	000885/2005
	0046	001206/2005
	0090	000567/2007
VINICIUS MORO CONQUE	0065	000031/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0038	001513/2004
WLADIMIR AUED	0072	000183/2007
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0017	000348/2002

1. COBRANCA-764/1986-CONDOMINIO CONJ.RES. BURI TI x MARIA NATALICIA DA SILVA e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI.-

2. RESSARCIMENTO-146/1991-BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICK.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-400/1992-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONIDAS FERREIRA CHAVES e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELICIO LUIZ KOVALHUK.-

4. ORD. CUMULADA COM SUSTACAO-732/1996-ITAMARATY INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA x AGOSTINHO SEVEGNANI- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para contrarrazão-lo, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA e KLAUS PETER KLEIN.-

5. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-457/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CECILIA LOTE 06 x KLEISON DOUGLAS KRIECK e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. MARILZA MATIOSKI e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Ciência a certidão de fl. 242-vº (o alvara encontra-se no Banco do Brasil, para levantamento). -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS.-

7. DECLARATORIA-271/1999-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

8. INVENTARIO-409/2000-OSCAR WILLIAM BOND x ESP. RENE BOND e outro- Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.-

9. REINTEGRACAO DE POSSE-1116/2000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA - ME-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

10. MONITORIA-232/2001-HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA x M.C. ALMEIDA & CIA. LTDA e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANDRE MELLO SOUZA.-

11. EXECUCAO HIPOTECARIA-500/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILLAMARA BARRETO SANT ANNA e outro-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.-

12. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-873/2001-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS e outros-Ciência ao requerente o depósito de fls. 120 -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.-

13. ANULATORIA C/TUTELA-1213/2001-JEFERSON HARMIN x GABARDO E TOSIN LTDA- Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de impugnação à execução de sentença em apenso. Após, voltem para apreciação do pedido de fl. 409. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA INES DIAS e JAIR MOSCARDINI.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1397/2001-BANCO BRADESCO S/A x EDSON DE SOUZA LIMA- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

15. MONITORIA-169/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-260/2002-BETONEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA- Diga sobre o prosseguimento. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA e DIOGO MATTE AMARO.-

17. INVENTARIO-348/2002-SANDRA MARA PORFIRIO x ESP. ANGELO FAVRETTO- Ciência o parecer da Fazenda Estadual. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

18. BUSCA E APREENSAO-351/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEREZINHA PEREIRA DE MELLO-Intime-se a ré para, em 24 horas, proceder à entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro (R\$ 8.704,00), o que for de menor valor. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-558/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outro- Diga sobre o prosseguimento. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-215/2003-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCIO BIEDA DE FREITAS e outro- Intime-se o credor hipotecário HSBC BANK Brasil S/A - Banco Multiplo para manifestar-se quanto ao valor devido pelos executados originários do financiamento tomado junta a esta instituição financeira. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

21. DECLARATORIA C/TUTELA-417/2003-GIOVANA DO SOCORRO BRITO DIAS x BAEL COMERCIAL LTDA e outro- 1- Aguarde-se por 6 meses manifestação da autora. 2- Em caso negativo, expeça-se carta precatória intimando-a pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.-

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-479/2003-LUIZ AFONSO ARBUGERI x JOSE FERNANDO DE FREITAS-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA.-

23. USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outro-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

24. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1317/2003-ETERNITY INTERNATIONAL FREIGHT FORWARDER (HK) LTD x ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA PAULA PERDIGAO GOMES e MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO.- ap. 839/03

25. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1334/2003-BANCO SAFRA S/A x RAFAEL BARROS MARCON-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.-

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-1539/2003-MARIA JULIA DA SILVA CARDOSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Intimem-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a proposta de fl. 188. Após, voltem conclusos.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

27. USUCAPIAO-1641/2003-ROSA MARIA FERREIRA DE PAULA x DUCK IMOVEIS LTDA- Diga a autora sobre o prosseguimento. Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA e JOAO PAULO BOMFIM.-

28. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-235/2004-MARA CRISTINA BARRICHELLO x CREDITO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- À vista do alegado na petição de fl. 257, aguarde-se o adimplemento da obrigação pelo Executado no prazo pretendido. No mais, certifique a Escritura das custas devidas pela parte Devedora consoante parte final da petição antes mencionada. Intimem-se. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 418,65, no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON LUIS DE MELO, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, HENHOCH GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI.-

29. PEDIDO DE LIBERACAO-343/2004-LEONY PEREIRA MAGANHOTTE x PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diga sobre o prosseguimento. Int. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE.-

30. BUSCA E APREENSAO-714/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAROLINE XAVIER WACHHOLZ- Feitas as baixas necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-937/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMING CENTER SC LTDA e outros- Diga sobre o prosseguimento. Int. -Adv. DANIEL HACHEN.-

32. EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA-940/2004-RENE MARCIO RUSCHEL e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS- Depreende-se dos autos de que foi cumprido o item 1 do despacho de fls.398, conforme documentos de fls. 402/405, razão por que fica sem efeito o determinado no item 1 do despacho de fls.398. Quanto ao pedido de reconsideração em rela-

ção à designação de leilões, determino que se dê vistas dos autos ao executado, para se manifestar em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-ap. 108/01

33. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1048/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE EDSON SOARES-Aguardando retirada das cartas ARs. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

34. COBRANCA-1163/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x GLAUCO ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS- Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para forçá-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabelor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.-

35. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1247/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x LMDV COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, em ambos os processos e, escoado o prazo para eventual insurgência da parte Requerida nestes autos de despejo, voltem conclusos ambos os processos para decisão simultânea. Intimem-se. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 6,30, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, EMERSON JOSE DA SILVA, ROGERIO SADY BEGE e IZABELLA CRISPILIO.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1446/2004-POSTO SINGER LTDA x LUCIANO CESAR PELANDA- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1460/2004-TEREZINHA ARRUDA GARCIA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

38. EXECUCAO HIPOTECARIA-1513/2004-BANCO BANESTADO S/A x JACQUELINE DRESCH MUNIZ DE REZENDE e outro- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-200/2005-EVITON HENRIQUE MACHADO e outros x NELSON HENRIQUE MACHADO e outro-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA.-

40. PRESTACAO DE CONTAS-251/2005-F.C.P.F. x F.C.P.N.- Tendo em vista a certidão de fl. 422, defiro o pedido de fls. 420/421 de reabertura de prazo para manifestação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATA FRANCO TREVISAN GUIMARAES, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUCIANO LEONARDO DE LIMA, EDUARDO VICTOR ABRAHAM e MANOEL DINIZ NETO.- ap. 655/00

41. BUSCA E APREENSAO-576/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

42. REVISAO DE CONTRATO-885/2005-MAIRA TITO x ABN AMRO REAL S/A e outro-Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 193,10, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MATHEUS DIACOV.-

43. BUSCA E APREENSAO-914/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNILSON MAIA PONTES- Ciência a certidão de fl. 89 (o documento mencionado na petição de fl. retro juntada, nao se fez acompanhar da mesma). Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1071/2005-LMDV COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros-Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 6,30, no prazo de 10 dias. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, TATIANY ZANATTA SALVADOR, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.- ap. 1247/04

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1111/2005-LAERCIO BRAVOS x SOCIEDADE EDUCACIONAL CIENCIAS E TECNOLOGIA-FACET e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

46. COBRANCA-1206/2005-OTHILDE MARTINAZZO ZIBERTI x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Digam se pretendem executar a sentença. -Adv. Julio Cesar Dalmolin e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

47. EXECUCAO-1236/2005-ROSANGELA ANGELI TEIXEIRA x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA- Para o deferimento da despersonalização, nos termos previstos no art. 50 do CC, necessária a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seus socios. Embora alegado pela exequente que a executada não pagou a dívida, causando prejuízo à credora, não comprovou os requisitos que autorizam a desconsideração, conforme consta acima. Assim sendo, deverá a exequente buscar meios de prova que confirmem os requisitos necessários ao deferimento da desconsideração da personalidade jurídica. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALMIR KUTNE.-

48. BUSCA E APREENSAO-1442/2005-BANCO DIBENS S/A x ANIZIO NILO DE AZEVEDO NETO-Ciência a resposta do ofício da Receita Federal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2005-METALNEWS METAIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O pedido de ofício ao RI para averbação da penhora restou prejudicado tendo em vista a petição juntada nos autos de execução em apenso, dando conta de que esta já foi realizada. Tendo em vista o conteúdo do artigo 331 do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA BITENCOURT L. REIS DE LIMA e MARCELO LUIZ DREHER.-ap. 1196/05

50. EMBARGOS A EXECUCAO-78/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL DE OLIVEIRA-Digam se pretendem executar a sentença. -Adv. ALINE BORGES LEAL e MOYSES GRINBERG.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-244/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRO APARECIDO SOARES-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

52. INVENTARIO-327/2006-VIVIAN SCHUVANTEK NUNES e outros x ESP. VERONICA RUBINEKY- Diga sobre o prosseguimento. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

53. BUSCA E APREENSAO-373/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIO SELENKO-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

54. ORDINARIA DE COBRANCA-398/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NIPOCOUNT CONTADORES ASSOCIADOS LTDA e outros-Aguardando retirada da carta AR. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-582/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SCARAMELLO & GREGÓRIO LTDA-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.-

56. INDENIZACAO-612/2006-LAMIVALENTES MADEIRAS LTDA x KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA e outros-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JAQUELINE LOBO DA ROSA, Elme karem Baido, Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Paulo Sergio de Souza Franqueira, LAURA ISABEL NOGAROLLI, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e FERNANDO MELO CARNEIRO.-

57. COBRANCA-629/2006-MARIA CONCEBIDA CLAUDINO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ciência as partes a certidão de fl. 178-vº. Int. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-708/2006-AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA x FABIOLA CATARINE DALCOMUNI- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

59. BUSCA E APREENSAO-1159/2006-BANCO DIBENS S/A. x ANIZIO NILO DE AZEVEDO NETO- Ciência ao autor a certidão de fl. 27 (o documento mencionado na petição juntada, nao se fez acompanhar da mesma). Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

60. BUSCA E APREENSAO-1455/2006-BANCO BRADESCO

CO S/A x TOP LINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MURILO CELSO FERRI-.

61. INDENIZACAO-1464/2006-JULIO AGARI ALGODOAL x JÚLIO CARLOS CORREA-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. - Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

62. BUSCA E APREENSAO-1484/2006-BANCO FINASA S/A x AURELIANA MARTINS DA SILVA- Manifeste-se o requerente acerca do ofício da Receita Federal. Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

63. MONITORIA-1491/2006-JOSE CARLOS FAUAT x SERGIO NESTOR NEGOSSEKI-Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JULIO CESAR DE LIZ-.

64. CAUTELAR INOMINADA-1611/2006-ZILVALDA BARBOSA CAMPOS x BRASIL CAMPOS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

65. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-31/2007-IVO HAUSER x BIO STORE LABORATORIOS DE MANIPULAÇÃO LTDA e outro- Tendo em vista o contido no artigo 331 do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO C. PRIGOL, ANDERSON BORCATH BARBERI e VINICIUS MORO CONQUE-.

66. MONITORIA-36/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO DE SOUZA ROLIM- Ciência a requerida a proposta da parte autora de fl. 138/139. Int.-Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-.

67. COBRANCA-71/2007-SIMONE DO ROCIO GIOPPO x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se pessoalmente a Requerente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

68. ANULATÓRIA C/TUTELA-72/2007-JOAO ADRIANI DA SILVA JESUS x HYCTEC BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros- Ciência a devolução das cartas AR. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

69. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-95/2007-MARCELO WERNER DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Aguardando retirada da carta AR. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-.

70. DECLARATORIA C/TUTELA-110/2007-CRISTIANE MAZOLLA VIEIRA FARET x BANCO ITAU S/A-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. COBRANCA-155/2007-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x TOSHIHIRO KOBAYASHI-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-.

72. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-183/2007-ANDERSON LUIZ FROHLICH e outro x BANCO HSBC S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. Juliana L. Malvezzi e WLADIMIR AUED-.

73. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-194/2007-GUARANA BRASIL DIFUSAO DE MODA LTDA x LORENI LUIZ COMPARIN-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. CLÁUDIA YU WATANABE, PRISCILA SANDA NAGAO e LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO-. ap. 1401/06

74. REPARACAO DE DANOS-207/2007-TRANSPORTADORA ORDEM E PROGRESSO LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e outro- Diga o autor sobre o prosseguimento. Int. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-.

75. RESPONSABILIDADE CIVIL-218/2007-SIRLENE CANDIDA DOS SANTOS x MARIANGELA VALENTE FRAGA HAAGNA-Diga o requerido se pretende executar a sentença. - Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2007-JOSSEMAR FERREI x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- Cite-se os demais embargados como requer às fls. 63/64. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e MARCELO LUIZ DREHER-. ap. 1196/05

77. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-231/2007-PATRICIA ELIZABETH GUDIN DE DESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Aguardando retirada da carta AR. -Adv. JULIANE ROSSA-.

78. DECLARATORIA C/TUTELA-258/2007-EVILIN DA SILVA CARFI x TELET S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

79. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-310/2007-NILS LEONARDO UBALDINO LUNDGREN x PRISCILA SOUZA RAMOS DA CUNHA e outros-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

80. BUSCA E APREENSAO-344/2007-BANCO FIAT S/A x KATIA REGINA GRANDO-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-386/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIEGO HIPOLITO AMBROSIO- Intime-se pessoalmente o Requerente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato-.

82. BUSCA E APREENSAO-417/2007-BANCO FINASA S/A x FABIANA SUMIE MIYASHITA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

83. HOMOLOGACAO DE ACORDO-421/2007-JOAO CARLOS ZANOTO x VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciência ao autor a certidão de fls. 349 vº, retirada de alvará. -Adv. MARIA FAVRETO PAIM-.

84. ADJUDICACAO-425/2007-ADILSON DIVINO WERNER x MIRANDA e outro x LEONILDO VODONIS e outro-Diga o requerente se pretende executar a sentença. - Adv. Mitsuyo Fugimoto Stonaga-.

85. INDENIZACAO-443/2007-LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA x EDITORA ESCALA e outro-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON e DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN-.

86. MONITORIA-471/2007-BANCO ITAU S/A x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MAIER LTDA e outro-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-.

87. REINTEGRACAO DE POSSE-519/2007-VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A x THAYANE LEWIN ARMOLINSKI- Ao que se vê dos autos após a audiência de justificação prévia, a concessão da liminar é de rigor eis que presentes os requisitos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, conquanto o esbulho praticado e a urgência da situação recomendam a aplicação do contido no artigo 928 do mesmo diploma legal. Com efeitos, os documentos de fls. 14/18, dando conta da situação cadastral do imóvel permite admitir a posse do autor, ante a própria essência do imóvel objeto da lide. E forte a narrativa dando conta de que a requerida construiu muro no local, retirando o tapume anteriormente colocado pelo autor. O esbulho a seu turno é evidente diante da observação, o que se verifica das fotografias, dos depoimentos das testemunhas de fls.176/177, além dos próprios documentos juntados pela requerida às fls.179/223. Além do mais, a invasão é anterior a ano e dia. O extinto Tribunal de Alçada do Paraná decidiu, com propriedade, em caso análogo,que: Tratando-se de invasão coletiva, nada impede, para a concessão da liminar em sede de ação possessória, que o fulgador considere a propriedade como um dos fatores da fumaya do bom direito. Não ofende o devido processo legal, a concessão da liminar em sede de ação possessória, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil e quando devidamente instruída a petição inicial. (AI nº 145159200, Rel. Juiz Costa Barros;DJPR 10.12.1999). ANTE O EXPOSTO, defiro a reintegração hminar na posse, com fundamento nos artigos 499 do Código Civil, e 926 a 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Cumprido o mandado, cite-se a ré para contestar a ação nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, constando do mandado as advertências legais. Intimem-se. -Adv. DEISE LACERDA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

88. COBRANCA-539/2007-MARIA INÊS CUSTÓDIO x LOJAS RIACHUELO S/A e outro-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-561/2007-PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a impugnação e documentos. -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-. ap. 1425/01

90. COBRANCA-567/2007-ZOE CAMARGO GRANDINETTI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

91. INDENIZACAO-602/2007-BRUNNO MARCELINO SANTOS PEREIRA x LOJAS RENNER S/A- Embora o autor seja beneficiário da justiça gratuita, o envio de carta de citação é diligência que lhe cabe. A Escrivania já confeccionou a carta de citação conforme certidão de fl. 24, verso, devendo o autor retirá-la e promover o seu envio. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-643/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x AMELIA BAILONE DA SILVA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

93. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCS.-805/2007-VALDOMIRO RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

94. EXONERACAO DE FIANCA-815/2007-MARCELO DE CAMPOS COSTA e outro x APOLAR IMOVEIS - AS IMOB. CONSELHEIRO LAURINDO LTD-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.

95. ORDINARIA DE COBRANCA-821/2007-RAUL CLEI SIQUEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

96. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-868/2007-JOSÉ CARLOS PIMENTEL x LISANÉIA RODRIGUES DA SILVA e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ A. DE CARLI-.

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-904/2007-ITAU SEGUROS S/A x PAULINO CANDIDO SOARES- Tendo em vista que o Excepto/autor alega ter residência também nesta Comarca, deve no prazo de 05 dias fazer prova, trazendo aos autos comprovante de residência nesta Capital. Intimem-se. -Adv. ALDO GALICOLI JUNIOR e ERALDO LACERDA JUNIOR-. ap.1481/06

98. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-941/2007-JOSE HELIO ALVES x ZINGARO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO-967/2007-BANCO BRADESCO S/A x GERSON BISHOP-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-976/2007-FRANCISCO MIGUEL STROPARO x UNIBANCO S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-.

101. EMBARGOS DE TERCEIRO-1101/2007-ALCEU DUBAS e outro x SAULO GIACOMOSSI- Recebo os presentes embargos, suspendendo a ação principal (nº 1341/98 em apenso), até decisão definitiva, com fundamento no artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da arrematação, resta prejudicada, face a decisão que suspendeu a ação principal, e não trará nenhum prejuízo ao embargante. Intime-se o embargado, para os fins do artigo 1.053 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA-. ap. 965/98

102. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1126/2007-PAULINA DEMETRUK DE ALMEIDA x PAROQUIA SAGRADA FAMILIA- Recebo a exceção de incompetência e suspendo a ação de reintegração de posse nº 1016/2007 em apenso, em conformidade com o artigo 306 do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao excepto, pelo prazo de dez dias (art. 308 do CPC). Intimem-se. -Adv. GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.ap. 1016/07

103. ALVARA JUDICIAL-1131/2007-SEVERINO FERREIRA PAZ x ESP. GENESIO MORESCHI e ELVIRA DIZ MORESCHI- Intime-se a inventariante para, em 10 dias, manifestar-se sobre o pedido contido no presente alvará. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-. ap. 3/78

104. MONITORIA-1141/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x HAISSAM DAHER HAISSAM-1- Expeça-se mandado de citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o réu pague a importância descrita na inicial ou apresente Embargos. 2 -Consigne-se no mandado que em caso de cumprimento ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, e que, em não cumprindo a obrigação ou não apresentando Embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Intimem-se. Diligências necessárias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do SR. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELI-.

105. COBRANCA-778/2007-RUBENS CASTELLANO BISCALIA x BANCO BRADESCO S/A- **INICIAL CADASTRAL em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e DANIELI MEIRA FERREIRA-.

106. ARROLAMENTO-779/2007-TSURUKO TAKAHASHI INOUE e outros x ESP. TAKAE INOUE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. - -Adv. TATIANA NATAL-.

7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
RELAÇÃO N.º 144/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0096	003214/2007
Adauto Afonso Viezze	0017	000945/1999
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0018	000974/1999
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0008	000516/1997
	0083	000677/2007

Adilson de Castro Junior	0070	000106/2007
ADILSON LASS	0043	001205/2004
Adriana Alves	0021	001401/1999
Adriana Pereira dos Santos	0052	001053/2005
Adriane Turin dos Santos	0010	000773/1998
Adriano Antonio Bertolin	0033	000458/2002
Adriano Barbosa	0078	000493/2007
Adriano Brolin Mazini	0039	000258/2004
Adriano Carlos Souza Vale	0048	000062/2005
	0059	000382/2006

Adriano Muniz Rebello	0017	000945/1999
Adyr Raitani Junior	0067	001449/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0076	000477/2007
Alberto Rodrigues Alves	0059	000382/2006
Alessandro Donizethe Souza	0048	000062/2005
	0059	000382/2006
	0071	000165/2007
	0048	000062/2005
	0059	000382/2006

Alexandra Danieli dos San	0033	000458/2002
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0033	000458/2002
	0060	000463/2006
	0076	000477/2007
	0092	003209/2007
	0094	003211/2007
	0035	000838/2002
	0005	000633/1996
	0009	000919/1997
	0069	001609/2006

ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0054	001220/2005
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	0081	000591/2007
Alexsander Roberto Alves	0082	000622/2007
Aline Borges Leal	0018	000974/1999
	0059	000382/2006
	0076	000477/2007
	0012	000173/2007
	0016	001103/1998
	0005	000633/1996
	0088	000118/2007
	0031	000188/2002
	0057	001484/2005
	0018	000974/1999

ALTIVO JOSE SENISKI	0042	001063/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	000330/1991
	0061	000486/2006
	0032	000378/2002
	0003	000903/1995
	0079	000564/2007
	0023	000102/2000
	0029	001174/2001
	0081	000591/2007
	0026	000671/2001
	0067	001449/2006
	0042	001063/2004
	0016	000701/1999
	0044	001229/2004
	0067	001449/2006
	0067	001449/2006
	0035	000838/2002
	0067	001449/2006
	0068	001523/2006
	0039	000258/2004
	0028	000752/2001
	0056	001267/2005
	0046	001352/2004
	0031	000188/2002
	0057	001484/2005
	0026	000671/2001
	0039	000258/2004
	0022	001530/1999
	0027	000278/2001
	0067	001449/2006
	0100	003219/2007
	0065	000830/2006
	0098	003216/2007
	0085	000980/2007
	0086	000982/2007
	0026	000671/2001
	0048	000062/2005
	0003	000903/1995
	0026	000671/2001
	0067	001449/2006
	0016	000701/1999
	0028	000752/2001
	0032	000378/2002
	0060	000463/2006
	0045	001334/2004
	0076	000477/2007
	0028	000752/2001
	0067	001449/2006
	0024	000138/2000
	0023	000102/2000
	0028	000752/2001
	0011	000860/1998
	0040	000500/2004
	0062	000591/2006
	0066	001053/2006
	0052	001053/2005
	0022	001530/1999
	0067	001449/2006
	0018	000974/1999
	0041	000911/2004
	0026	000671/2001
	0083	000677/2007
	0001	000116/1989
	0006	000714/1996
	0007	001242/1996
	0076	000477/2007
	0028	000752/2001
	0063	000772/2006
	0097	003215/2007
	0063	000772/2006
	0026	000671/2001
	0017	000945/1999

Ana Carolina Mion Pilati	0054	001220/2005
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0081	000591/2007
ANA CRISTINA GRANATO	0082	000622/2007
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0018	000974/1999
ANA PAULA ANSCHAU BASSO	0059	000382/2006
Ana Paula Domingues dos S	0076	000477/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0012	001103/1998
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0005	000633/1996
Andre Abreu de Souza	0088	000118/200

Denio Leite Novaes Junior	0026	000671/2001	KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0025	000344/2000	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0081	000591/2007	LEMES, Luiz Oscar Six Botton, Andre Abreu de Souza, VALMIR CARDOZO BUENO, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.
DENISE LUNELLI MARCONDES	0047	001425/2004	KUNIKO MATSUMIYA	0085	000980/2007	RENATA BECKERT ISFER	0099	003218/2007	6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 714/1996 - BANCO ITAÚ S/A x ADOBE-ADM. DE OBRAS E EMPR. LTDA E OUTRA - DESPACHO PROFERIDO: I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 06/09/07, às 14 horas, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 25/09/07, às 14 horas. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intime-se pessoalmente a parte executada e o credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) (Retirar Edital de Leilão). Advs. Daniel Hachem, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS.
Diego Rubens Gottardi	0063	000982/2006	LAERCIO RICARDO MATTANA C	0014	001532/1998	RENATO BASTOS ROSA	0016	000701/1999	7. MONITÓRIA - 1242/1996 - JOCENEY APARECIDA DIAS x ESPOLIO DE WLADIMIR FEIO PIMENTEL - 1 - Em virtude do conteúdo de fls. 145, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o procurador da parte requerente possa diligenciar seu novo endereço. 2- Int. Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO e ROBERTO MACHADO FILHO.
DILANI MAIORANI	0041	000911/2004	LAURI JOAO ZAMBONI	0091	003208/2007	RENATO CARDEIRO DA SILVA	0018	000974/1999	8. RESCISAO DE CONTRATO - 516/1997 - CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CONSTRUTORA AVANCO LTDA e outros - DESPACHO PROFERIDO: 1-Intime-se os executados Vinício Costa Bruni e Simone Van Wilpe Bahl, no endereço indicado às fls. 258, para que efetuem o pagamento dos valores devidos, indicados às fls. 253, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação. 3- Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Elton Scheidt Pupo e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI.
DIONISIO OLICSHEVIS	0006	000714/1996	LEANDRO RICARDO ZENI	0036	000775/2003	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0005	000633/1996	9. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 919/1997 - IRACEMA MARCELINO DA ROCHA x - 1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, em dez dias, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor. 2. Intimem-se. Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.
DOUGLAS MARCEL PERES	0012	001103/1998	LEANDRO ZAMBONI	0091	003208/2007	REYMI SAVARIS JUNIOR	0070	000106/2007	10. - 773/1998 - JONATAS FERNANDES DOS PRAZERES x EUDEMIR COSTA FERNANDES DOS PRAZERES - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, reitere-se a intimação, conforme sugerido pelo Ministério Público. Intime-se. Advs. Dulciomar Cesar Fukushima e Adriane Turin dos Santos.
Dulciomar Cesar Fukushima	0010	000773/1998	LENITA RODOLFO PASSOS	0013	001469/1998	Ricardo Alexandre da Silv	0029	001174/2001	11. Execução de Título Extrajudicial - 860/1998 - DIVESA DIST. CURITIBANA DE VEICULOS S.A x SOELI TERESINHA DE LIMA DE OLIVEIRA - Concedo a parte mais trinta dias para dar integral cumprimento a diligência determinada, conforme requerido às fls. 205/206. Intimem-se. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e Claudio Piskonti Machado.
EDEGARD A.C. LESSNAU	0018	000974/1999	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0053	001163/2005	ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0037	001323/2003	12. MONITÓRIA - 1103/1998 - BANCO ITAÚ S/A x AUTO VIDROS REAL LTDA e outros - 1. Defiro o pleito de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias. 2. Intimem-se. Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e ANDERSON MANIQUE BARRETO.
EDER MAURICIO RIGONI	0056	001267/2005	Leondina Alice Mion Pilat	0069	001609/2006	Roberto Carlos Moreschi	0034	000599/2002	13. RESTAURACAO DE AUTOS - 1469/1998 - MARNI MAILZA MANS x JAIR NOGUEIRA E OUTRA - DESPACHO PROFERIDO: I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 10/09/07, às 14h45m horas, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 25/09/07, às 14h45m horas. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intime-se pessoalmente a parte executada e o credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Elton Scheidt Pupo e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI.
EDGAR FERNANDO VILAR DE O	0085	000980/2007	LISIAS CONNOR SILVA	0067	001449/2006	ROBERTO MACHADO FILHO	0007	001242/1996	14. Execução de Título Extrajudicial - 1532/1998 - HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A. LTDA. x SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outro - 1. Antes de deferir o pleito de fls. 420, deve o exequente dizer se com o levantamento já por quitado o débito. Caso contrário, deve apresentar planilha atualizada do débito, descontando o valor depositado. 2. Intimem-se. Advs. Harri Klais, MAISA GORETTI LOPES SANT ANA e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO.
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0086	000982/2007	LORENA MARINS SCHWARTZ	0041	000911/2004	ROBSON FERNANDO SANTOS	0085	000980/2007	15. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 2/1999 - MARLI CECILIA SCHIEVENIN x PAULIN REPRESENTACOES COMERCIAIS - 1-Intime-se o exequente para que, em dez dias, traga aos autos o contrato social da empresa, para posterior análise do pedido de fls. 267/268. 2-Int. Advs. MARCIO JOSE
Edgard Katzwinkel Junior	0064	000801/2006	LORENZA DE CASSIA AMARAL	0070	000106/2007	ROBSON FERNANDES DA SILVA	0002	000330/1991	
Edson Fogaca da Silva	0001	000116/1989	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	000455/2007	Rodrigo Ferreira	0076	000477/2007	
Edson Isfer	0031	000188/2002	LUCIANA CAPLAN	0004	000476/1996	Rodrigo Ramatis Lourenco	0062	000591/2006	
EDSON SHOITI FUGIE	0029	001174/2001	LUCIANA GIL PERES	0085	000980/2007		0054	001220/2005	
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0067	001449/2006	LUCIANA LOPES BERGERSON	0086	000982/2007		0065	000830/2006	
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0036	000775/2003	LUCIANA OLICSHEVIS	0023	000102/2000	ROGERIO COSTA	0039	000258/2004	
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0067	001449/2006	LUCIANA OLICSHEVIS	0006	000714/1996	Rogério Fernando da Silva	0043	001205/2004	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0063	000772/2006	LUCIANA REGINA DOS REIS	0029	001174/2001	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0067	001449/2006	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0036	000775/2003	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0062	000591/2006	ROSANE VIDA CANFIELD	0047	001425/2004	
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0027	000728/2001	LUCIANO SARTURI	0055	001223/2005	Rosângela da Rosa Correa	0089	003205/2007	
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0036	000775/2003	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0085	000980/2007	RUI PINTO	0036	000775/2003	
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0029	001174/2001	LUIZ ADAO DE CARLI	0086	000982/2007	RUTH COATTI	0029	001174/2001	
	0054	001220/2005	LUIZ AFONSO MIGUEL	0029	001174/1991	RUY CARDOSO FERREIRA	0002	000330/1999	
Elcio Luiz Kovalhuk	0065	000830/2006	Luiz Carlos Fabris	0067	001449/2006	RUY GUIMARAES PUPO	0001	000116/1989	
	0085	000980/2007	LUIZ EDUARDO CHOMA	0055	001223/2005	Sabrina Camargo de Olivei	0089	003205/2007	
	0086	000982/2007	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0021	001401/1999	Samir Nauouf Halabi	0068	001523/2006	
ELIANE CRISTINA R CHEVALI	0002	000330/1991	Luiz Fernando Brusamolín	0076	000477/2007	SAMIRA VOLPATO	0076	000477/2007	
Elton Scheidt Pupo	0008	000516/1997	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0037	001323/2003	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0026	000671/2001	
Emanuel Vitor Canedo da S	0046	001352/2004	Luiz Guilherme Muller Pra	0044	001229/2004	SANDRO FABIANO SANTOS	0071	001323/2006	
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0027	000728/2001	LUIZ HECK	0067	001449/2006	SCEILA MARIA CIELLO	0020	001330/1999	
ERIKA GIULLIANA MECATTI D	0051	000942/2005	Luiz Oscar Six Botton	0058	000204/2006	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0027	000728/2001	
Erlon de Faria Pilati	0030	001215/2001	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0035	000838/2002	SERGIO BATISTA HENRICH	0091	003208/2007	
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0076	000477/2007	MAFUF ANTONIO ABRÃO	0005	000633/1996	SERGIO LUIZ CORDONI - PRO	0057	001484/2005	
Evandro Luis Pezoti	0026	000671/2001	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0047	001425/2004	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0059	000382/2006	
Evaristo Aragao Ferreira	0080	000587/2007	MAISA GORETTI LOPES SANT	0093	003210/2007	Sergio Seleme	0021	001401/1999	
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0076	000477/2007	Manfred Pauls	0026	000671/2001	SILVIA FERNANDA BATISTA S	0013	001469/1998	
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0067	001449/2006	Manoel Eduardo Alves Cama	0014	001532/1998	SILVIO BATISTA	0020	001330/1999	
Fabiana Zotelli de Mattos	0071	000165/2007	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0023	000102/2000	SILVIO BRAMBILA	0019	001131/1999	
Fabiano Freitas Minardi	0069	001609/2006	MARCELA VILLATORE DA SILV	0029	001174/2001	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0022	001530/1999	
FABIO SPAGNOLLI	0067	001449/2006	MARCELO DE LIMA CONTINI	0087	001077/2007	SIMONE STANISLAU NERCOLINI	0038	001352/2006	
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0070	000106/2007	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0026	000671/2001	SONNY STEFANI	0067	001449/2006	
Fernando Wilson Rocha Mar	0024	000138/2000	MARCELO GOMES MOREIRA	0028	000752/2001	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0002	000330/1991	
	0073	000399/2007	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0005	000633/1996	SUELINE JUSTUS MARTINS	0057	001484/2005	
Flavia Cristiane Machado	0084	000698/2007	MARCELO RAMON	0018	000974/1999	SUZANA GUIMARAES MARANHO	0039	000258/2004	
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0036	000775/2003	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0080	000587/2007	Tatiana Valesca Vroblewsk	0076	000477/2007	
FLORIANO GALEB	0002	000330/1991	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0067	001449/2006		0092	003209/2007	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000330/1991	MARCIA SEVERINA BADARO	0029	001174/2001	Teresa Arruda Alvim Wambi	0094	003211/2007	
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0061	000486/2006	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0079	000564/2007	Thais Helena Alves Rossa	0080	000587/2007	
Franz Hermann Nieuwenhoff	0048	000062/2005	MARCIO GABRIELI GODOY	0034	000599/2002	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0068	001523/2006	
GABRIELE FORNARI DIEZ	0032	000378/2002	Marcio Jose Barcellos Mat	0080	000587/2007	THIAGO FARIA	0029	001174/2001	
Gastao Fernando Paes de B	0003	000903/1995	MARCIO JOSE C. DE ALMEIDA	0015	000002/1999	TIAGO BECKERT ISFER	0099	003218/2007	
GERALDO AUGUSTO HAUER	0035	000838/2002	MARCIO RIBEIRO PIRES	0067	001449/2006	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	001103/1998	
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0012	001103/1998	MARCIUS FONTOURA LASS	0043	001205/2004	VALDEMAR REINERT	0015	000002/1999	
Geroldo Augusto Hauer	0016	000701/1999	Marcos Graboski	0083	000677/2007	VALMIR CARDOZO BUENO	0005	000633/1996	
Geverson Anselmo Pilati	0069	001609/2006	MARCOS MATTIOLI	0047	001425/2004	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0063	000772/2006	
Giancarlo Rodrigues Mino	0080	000587/2007	Marcus Aurelio Coelho	0021	001401/1999	VANESSA TENORIO SANTOS MO	0085	000980/2007	
GILBERTO CARVALHO MOURA	0067	001449/2006	Maria Amelia Cassiana Mas	0074	000455/2007		0086	000982/2007	
Gilberto Stinglin Loth	0045	001334/2004	MARIA DENISE MARTINS DE O	0009	000919/1997	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0025	000344/2007	
GLAUCO IWERSEN	0002	000330/1991	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0080	000587/2007	VINICIUS MORA CONQUE	0032	000378/2002	
GRACIELA GONCALVES	0066	001053/2006	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0018	000974/1999	WALTER DOS ANJOS	0082	000622/2007	
GUILHERME RODRIGUES	0036	000775/2003	Mariane Cardoso Macarevic	0089	003205/2007	WERNER AUMANN	0067	001449/2006	
Harri Klais	0014	001532/1998	MARILANE TON RAMOS	0026	000671/2001		0069	001609/2006	
HELICIO KRONBERG	0036	000775/2003	Marina Blaskovski	0076	000477/2007	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0049	000219/2005	
Helcio Xavier da Silva Ju	0080	000587/2007	MARIO GIL RODRIGUES FILHO	0092	003209/2007	Wilmar Eppinger	0035	000838/2002	
HELENA CRISTINA FERREIRA	0070	000106/2007	MARIO GIL RODRIGUES NETO	0094	003211/2007	Wilson Roberto de Lima	0074	000455/2007	
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0066	001053/2006	MAURICIO DE PAULA SOARES	0085	000980/2007	Wilson Sanches Marconi	0043	001205/2004	
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0045	001334/2004	MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0086	000982/2007		0050	000665/2005	
ITALO TANAKA JUNIOR	0024	000138/2000	Mauricio Kavinski	0085	000980/2007	WILSON SELEIMA SEGUNDO	0017	000945/1999	
Ivan Sergio Tasca	0046	001352/2004	MAURICIO MARQUES CANTO	0086	000982/2006	ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0061	000486/2006	
Iverly Antiequeira Dias Fe	0001	000116/1989	MAX FERREIRA	0024	000138/2000				
Ivo Bernardino Cardoso	0062	000591/2006	MAX FERREIRA	0037	001323/2003	1. HABILITACAO - 116/1989 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS x REMABE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - 1. Defiro o pleito de fls. 146. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Advs. Daniel Hachem, RUY GUIMARAES PUPO, Edgard Katzwinkel Junior e Iverly Antiequeira Dias Ferreira.			
Ivone Struck	0013	001469/1998	MAX FERREIRA	0044	001229/2004	2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 330/1991 - SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN e OUTRAS x CEB TRANSPORTADORA LTDA - Considerando o retorno da carta precatória, bem como o decurso do prazo solicitado à fl.940, manifestem-se os interessados, sob pena de extinção. Intimem-se. Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANDREZA CRISTINA STONOGA, JOSE HAROLDO DOS ANJOS, ELIANE CRISTINA R CHEVALIER, RUY CARDOSO FERREIRA, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MILTON RICARDO E SILVA e GLAUCO IWERSEN.			
IZABELLA CRISPILO	0030	001215/2001	MAX FERREIRA	0033	000458/2002	3. DEPOSITO - 903/1995 - BANCO ITAÚ S/A x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA - 1. Antes de analisar o pleito de fls. 409, manifeste-se o exequente sobre a devolução dos bens, indicados às fls 405/406, pelo executado. 2. Int. Advs. Antonio Celestino Toneolo, Gastao Fernando Paes de Barros Junior, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA.			
JAIBO LOPES DE OLIVEIRA	0066	001053/2006	MAX FERREIRA	0042	001063/2004	4. Execução de Título Extrajudicial - 476/1996 - PEDREIRA INGA IND. E COM. LTDA x CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA E OUTRO - 1. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre a petição de fls. 299/300. 2. Intimem-se. Advs. PAULO HIROSHI KIMURA, NELTO LUIZ RENZETTI e LUCIANA CAPLAN.			
Jander Luis Catarin	0068	001523/2006	MAX FERREIRA	0063	000772/2006	5. Execução de Título Extrajudicial - 633/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x VALMIR GONCALVES ROCHA E OUTROS - 1- Defiro o pedido de fls. 359; suspenda-se o feito até o cumprimento integral e a devolução da deprecata. 2- Int. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA			
Joanes Everaldo de Sousa	0068	001523/2006	MICHEL KNOLSEISEN	0075	000471/2007				
Joao Alci Oliveira Padilh	0030	001215/2001	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0003	000903/1995				
JOAO CARLOS KREFETA	0062	000591/2006	MICHELE GEIGER JACOB	0076	000477/2007				
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0012	001103/1998	Miguel Antonio Slowik	0062	000591/2006				
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0026	000671/2001	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0067	001449/2006				
Joao Leonelso Gabardo Fil	0045	001334/2004	MILTON ALBUQUERQUE	0051	000942/2005				
Joel Macedo Soares Pereir	0055	001223/2005	MILTON BAIRROS DA ROSA	0076	000477/2007				
Joel Macedo Soares Pereir	0055								

C. DE ALMEIDA e VALDEMAR REINERT.

16. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 701/1999 - A. L. I. x O F. F. M. L. - 1- Esclareçam as partes sobre o julgamento do agravo de instrumento, em dez dias. 2- Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS WAHLE, RENATO BASTOS ROSA, Geroldo Augusto Hauer, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e CARLYLE POPP.

17. ORDINÁRIA - 945/1999 - JOAO NILDO WAMTUCH E MARIA KUCEK WAMTUCH - ESPOLIO x SUELI SIQUEIRA RAMOS - 1. Intimem-se os autores para se manifestar acerca da petição de fls. 566. 2. Int. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, Adriano Muniz Rebello, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO.

18. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 974/1999 - BRUNO CARNEIRO RIBEIRO x MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LT - DESPACHO PROFERIDO: 1. Defiro os pleitos de fls. 580/581. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de ser construído o bem indicado pelo exequente às fls. 580, na Comarca de Iporã-PR, através de carta precatória. 3. Em dez dias, deve o exequente preparar as custas da execução. 4. Expeça-se mandado de verificação e descrição minuciosa dos bens que guarnecem a residência do devedor, no endereço indicado de fls. 580. (Intimem-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, Adauto Afonso Vizez, ANDREA CANISSO, ANA PAULA ANSCHAU BASSO, MARIA ZILA CORREA VEIGA, EDEGARD A.C. LESSNAU, CONRADO LUIZ ALVES DIAS e THIAGO FARIA.

19. MONITÓRIA - 1131/1999 - MARIA DE LOURDES FLORES BRECAILO x ALVARO MANGINELI - 1. Intime-se novamente o procurador da parte autora para informar o endereço de sua cliente, em cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. SILVIO BRAMBILA.

20. Execução de Título Extrajudicial - 1330/1999 - COMERCIO DE CARNES ASSUNÇÃO LTDA x NARDIN E FILHOS CIA LTDA - "Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos do perito." Adv. SILVIO BATISTA e SCHEILA MARIA CIELLO.

21. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1401/1999 - CEJEN ENGENHARIA LTDA x CONCRETON SERVIÇOS DECONCRETAGEM LTDA - Em que pese a aplicação imediata das regras que alteraram o Código de Processo Civil, estas se aplicam somente a atos ainda não praticados do decurso do processo. Estando a executada devidamente citada, inviável sua intimação sob pena de multa de 10%. Portanto, indefiro o pedido de fls. 320/321. No mais, diga a exequente o que pretende. Intime-se. Adv. Adriana Alves, Marcus Aurelio Coelho, Sergio Seleme, Josicler Vieira Becker Marcondes e LUIZ EDUARDO CHOMA.

22. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1530/1999 - LYRA VEIGA GUIMARAES e outros x ROSANA VEIGA GUIMARAES - 1. Para que se evite nulidade do feito, intimem-se o síndico da massa falida Pão Real Ltda. a fim de que se manifeste sobre o interesse no feito, em dez dias. 2. Intimem-se. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, Carlos Alberto Farracha de Castro e CLEMENCEAU M. CALIXTO.

23. COBRANÇA - SUMÁRIA - 102/2000 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITATAIA VI x MIGUEL DE JESUS e outros - 1- Intime-se a parte autora para que pague as custas para a expedição do ofício, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, Manfred Pauls, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO e LUCIANA LOPES BERGERSON.

24. REINTEGRACAO DE POSSE - 138/2000 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTOS SALUM LTDA - 1. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 471. 2. Intimem-se. Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Jose Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e ITALO TANAKA JUNIOR.

25. Execução de Título Extrajudicial - 344/2000 - OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO - 1. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 298/299. 2. Intimem-se. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e OSNIR MAYER.

26. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 671/2001 - AUTO POSTO M.G. LTDA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Defiro o pedido de vista de fls. 198, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, II, do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. ARIVALDIR GASPARG, Juracy Rosa Goívinho, Denio Leite Novaes Junior, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, Evandro Luis Pezoti, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Carina Pescarolo, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

27. DEPOSITO - 728/2001 - BANCO BNL DO BRASIL S.A x GILDAZIO ROSENO BORGES - 1. Dê ciência às partes a respeito da decisão de fls. 248/252. 2. Intimem-se. Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, CARLOS ALBERTO FRANK e Josiane Fruet Bettini Lupion.

28. INDENIZACAO - ORDINARIA - 752/2001 - M2A CO-

MUNICACAO VISUAL LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A - 1. Intime-se o procurador do exequente para que informe o atual endereço de seu cliente, dando andamento ao feito. 2. Intimem-se. Adv. CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.

29. COBRANCA - ORDINARIA - 1174/2001 - BERNARDO VALENTINI & CIA. LTDA. x DECIO GOSENHEIMER - 1. Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo de fls. 370/371. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE DA SILVA, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, Ricardo Alexandre da Silva, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e LUIZ ADAO DE CARLI.

30. Execução de Título Extrajudicial - 1215/2001 - BANCO ARAUCARIA S/A - MASSA FALIDA x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros - 1- Aguarde-se o integral cumprimento das precatórias. 2-Int. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha, Erlon de Faria Pilati, Erlon de Faria Pilati e IZABELLA CRISPILO.

31. REINTEGRACAO DE POSSE - 188/2002 - GERVASIO MORGAN e outro x CLOVIS ALBERTO MORGAN - Despacho de fls. 302 - 2- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 3- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 301, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 4- Int. Despacho de fls. 314 - 1- Intime-se a parte reclamante para se manifestar a respeito do ofício de fls. 312. 2-Int. Adv. ANDRE GUILHERME ZAIÁ, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e Edison Fogaca da Silva.

32. Execução de Título Extrajudicial - 378/2002 - ANTONIO CAROS MACIEL XAVIER VIANNA x CLARA GOLDSTEIN MAUER - 1- Intime-se a parte autora para que pague as custas para a expedição do ofício, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, GABRIELE FORNARI DIEZ e VINICIUS MORO CONQUE.

33. EXECUCAO DE SENTENCA - 458/2002 - ALBINA LANGNER x JAN VRIESMANN FILHO - ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impugnação à execução oposta por Jan Vriesmann Filho em desfavor de Albina Langner. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono do impugnado, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, Adriano Antonio Bertolin e MAURICIO MARQUES CANTO.

34. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 599/2002 - SANDRO GABRIELLI GODOY x IGUACU RECUPERACAO DE CREDITOS (IGUACU COBRANÇAS) e outro - 1- Intime-se a parte autora para que pague as custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e Roberto Carlos Moreschi.

35. ORDINÁRIA - 838/2002 - ENGEFE - ENGENHARIA DE FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA x MASSA FALIDA DE EMBRASEN - EMPRESA BRAS. ENG. LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, GERALDO AUGUSTO HAUER, Wilmar Eppinger, LUIZ HECK e AYRTON CORREA ROSA.

36. INDENIZACAO - ORDINARIA - 775/2003 - LYLELO PAIVA x ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA e outro - ..."Ante o exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a Ação Indenizatória proposta por Lylelo Paiva em face de Antonio Carlos de Pauli Bettega e Marínes Ribeiro Bettega, a fim de condenar os réus a lhe pagarem a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), como indenização pela perda dos lotes 1 e 2 da quadra 98, especificados na matrícula de n.º 16.486 do Registro de Imóveis de Paranaguá, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-DI desde a data da sentença. Com base no artigo 21, parágrafo único e 20, §3º, ambos do Código de Processo Civil (o autor só sucumbiu nos lucros cessantes), condeno os réus ao pagamento das custas processuais, despesas judiciais (honorários periciais) e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados, estes últimos deverão ser corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC e IGP-DI desde a data da sentença". Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. RUI PINTO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.

37. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1323/2003 - CELINA REGINA CHYBJOR x ABN AMRO BANK - BANCO REAL -

1- Intime-se a parte autora para que pague as custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int. Adv. ROBERTO AURICHO JUNIOR, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e Luiz Fernando Brusamolín.

38. ORDINÁRIA - 1352/2003 - JOERSON DA SILVA SILVEIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - 1- Intime-se a parte ré para que pague as custas da Sra. Contadora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. NILTON DE MATTOS CALDAS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

39. INVENTARIO - 258/2004 - CARLOS SERGIO DE CARVALHO e outro x ALCEBIADES DALL STELLA e outro - 1. Intime-se a inventariante para se manifestar, cumprindo a cota ministerial de fls. 357. 2. Int. Adv. BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA, Adriano Brolin Mazini, PAULA ROBERTA PIRES, SUZANA GUIMARAES MARANHÃO e Carla Patricia Konzen.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 500/2004 - GILBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA x DIVESA DISTRIBUIDORA CURTIBANA DE VE CULOS LTDA - 1. Para comprovar que o bem penhorado trata-se de bem de família, deve a parte interessada diligenciar, juntando aos autos documentos que comprovem a inexistência de outros bens em nome do executado, bem como que nele reside com sua família. 2. Em caso de substituição da penhora, deve indicar o novo bem que pretende oferecer, sendo necessária aquiescência expressa do exequente, sob pena de indeferimento. 3. Havendo interesse na composição amigável, considerando a pauta deste juízo, deve apresentar proposta concreta de acordo nos autos. 4. Deve a parte interessada, justificando a necessidade, esclarecer a real necessidade da prova pericial solicitada, vez que o valor a ser apurado trata-se de mero cálculo aritmético e atualização financeira, sendo facultado as partes a apresentação de cálculos unilaterais e, querendo, vista dos autos ao contador do juízo. Intimem-se. Adv. Claudio Piskonti Machado e JOSE VALTER RODRIGUES.

41. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 911/2004 - JUVENAL FERREIRA DE LARA e outro x OLIMPIO SEELING e outros - 1- Defiro o pedido de fls. 187; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Int. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.

42. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1063/2004 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL DE VENCE x JONEY DOS SANTOS e outro - 1. Intime-se o procurador do réu para que o mesmo prepare as custas remanescentes devidas, sob pena de não homologação do acordo. 2. Int. Adv. MAX FERREIRA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE.

43. Execução de Título Extrajudicial - 1205/2004 - BANCO BRADESCO S/A x CEZAR AUGUSTO MELLO ADAM - 1- Defiro o pedido de fls. 115; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2- Int. Adv. Wilson Sanches Marconi, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e Rogerio Fernando da Silva.

44. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1229/2004 - THIAGO MATTANA SEQUINEL x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Intime-se o réu para que se manifeste acerca da petição de fls. 181/182. 2. Int. Adv. Arthur Henrique Kampmann, Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.

45. Execução de Título Extrajudicial - 1334/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARCIO ANTONIO DA SILVA - 1. Defiro o pedido de vista de fls. 63, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, II, do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

46. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1352/2004 - ESPOLIO DE REINALDO NUNES x BANCO BRADESCO S/A - ...Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de indenização ajuizada pelo Espólio de Reinaldo Nunes em face de Banco Bradesco S/A, para o fim de condenar o réu ao pagamento da indenização por perdas e danos no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 11/02/2004, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a sentença. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, Murilo Celso Ferri e Emanuel Victor Canedo da Silva.

47. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1425/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO CABRAL COUNTRY VILLAGE x VILLAGE COUNTRY S/A - 1. Defiro os pedidos de penhora feitos às fls. 869/879 e 881/882. Lavre-se o termo de penhora e expeça-se ofício ao registro de imóveis competente para averbação. 2. Intime-se o executado acerca das penhoras, para que, em 15 (quinze) dias, apresente impugnação à execução, caso entenda devido (artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicitado a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). (Retirar ofício). Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

48. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 62/2005 - ARIEL CABRAL XAVIER x AGLEA LAFFITE CABRAL

XAVIER e outros - 1. Defiro o pedido de vista de fls. 392, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, II, do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, Jose Antonio Vale, Alessandro Donizete Souza Vale, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE e Adriano Carlos Souza Vale.

49. RESCISAO DE CONTRATO - 219/2005 - SANTA SECCO & ANUSKA K. FRANCO VAZ LTDA. x JUCILER SOARES VIEIRA - 1- Intime-se a parte autora para que deposite as custas da Sra. Contadora. 2- Int. Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

50. Execução de Título Extrajudicial - 665/2005 - BANCO BRADESCO S/A x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA - 1. Defiro o pleito de fls. 131, suspendendo o curso do feito por 180 dias, nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. Wilson Sanches Marconi.

51. INVENTARIO NEGATIVO - 942/2005 - JULIANA DERNYS SOFKA e outros x EDILSON PAULO SOFKA - 1. Cumpra-se o acórdão de fls. 78/85, devendo as agravações informar o atual paradeiro de Gerson Luis Sofka, para que este preste informações a respeito dos outros 3 (três) possíveis herdeiros do falecido. 2. Caso as informações restem infrutíferas, deve ser realizada citação por edital dos interessados nos bens deixados pelo de cujus, conforme determinado no acórdão referido. 3. Int. Adv. MILTON ALBUQUERQUE e ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS.

52. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1053/2005 - LYDIA KAMINSKI KICULA x FABIANO GOMES DOS SANTOS e outro - 1. Defiro o pleito de fls. 72 para citação por carta com aviso de recebimento no endereço indicado. 2. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e Adriana Pereira dos Santos.

53. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1163/2005 - TECNOPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OSCAR WILLIAM BOND - 1-Sobre o laudo pericial de fls. 136/146, manifestem-se as partes, em cinco dias. 2-Expeça-se alvará e favor do perito. 3-Int. Certidão de fls. 148 (...deixo de expedir o alvará tendo em vista que os n.ºs das contas poupanças judiciais de fls. 132/133 encontram-se ilegíveis, e após entrar em contato com a parte e a mesma fornecer os n.ºs via telefônica, o banco não localizou os mesmos). Adv. NÍCACIO GONCALVES FILHO e LEOMIR BINHARA DE MELLO.

54. ORDINARIA C/C TUTELA - 1220/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. Defiro o pleito de fls. 447, devolvendo-se o prazo de cinco dias para manifestação do réu. 2. Int. Adv. Rodrigo Ramatis Lourenço, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

55. INVENTARIO - 1223/2005 - CARLA SARTURI x ALEXANDRE FEIJO - 1. Intime-se a inventariante para cumprir a cota ministerial de fls. 116, requerendo o que for de direito. 2. Intimem-se. Adv. LUCIANO SARTURI, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Luiz Carlos Fabris e Joel Macedo Soares Pereira Neto.

56. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1267/2005 - LUIZ CARLOS CARNEIRO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA e outros - 1- Indefiro o pedido de revelia de fls. 178, uma vez que não houve a citação do réu. 2- Suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o autor tome as providências cabíveis. 3- Int. Adv. EDER MAURICIO RIGONI e Blas Gomm Filho.

57. CIVIL PUBLICA - 1484/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x STOP DOG LOCACAO E ADESTRAMENTO DE CAES e outros - Despacho de fls. 468: 1- Observando a notícia de descumprimento da liminar deferida, solicite-se à autoridade policial que efetue verificação sobre o ocorrido e em caso de constatado o descumprimento proceda a confecção de termo circunstanciado para cada caso de descumprimento verificado. Ainda, verificada a ocorrência dos maus tratos do animal, além das providências cíveis cabíveis no presente feito, deve ser feito comunicação ao Ministério Público da esfera criminal do Juizado Especial Criminal. Não cabe aqui imputar ao Município a responsabilidade por cuidar dos animais de propriedade dos réus. 2- Sentença em 17 laudas. 3- Intimem-se. - SENTENÇA DE FLS. 469/485: ...Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, em relação à Coimbra Pissetti & Companhia Ltda. e Hugo Peretti e Companhia Ltda. Com relação aos demais réus, julgo o pedido parcialmente procedente, a fim de afastar os pedidos de indenização e determinar que os mesmos se abstenham da prática da atividade de locação de cães. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, ante a ausência de má-fé) art. 18 da Lei nº 7.347/85). P.R.I. Adv. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR, SUELINE JUSTUS MARTINS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e ANDRE GUILHERME ZAIÁ.

58. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 204/2006 - DARCI MURARO e outro x - 1. Intimem-se os autores para cumprir a cota ministerial. 2. Int. Adv. PATRICIA JAREK, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, Luiz Guilherme Muller Prado e Paulo Roberto Ferreira Pereira.

59. MONITÓRIA - 382/2006 - ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2.

Int. Adv. Jose Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, Adriano Carlos Souza Vale, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.

60. ORDINÁRIA - 463/2006 - GUNNAR VIEIRA GOSCH x MOINHO AGROINDUSTRIAL LTDA - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Diante disso, e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova documental. Indefiro a produção de prova oral e pericial, uma vez que o ônus da prova quanto ao pagamento é da autora, não sendo necessária a produção de prova pericial em seus livros para demonstrar a ausência de pagamento. Ademais, a prova oral em nada contribuirá para o deslinde da questão. 4. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de novos documentos. 5. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 6. Intimem-se. Adv. Alessander Roberto Alves Valadao e Cesar Augusto Schommer.

61. ORDINÁRIA - 486/2006 - OSCAR RODRIGUES x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA - ...Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de indenização ajuizada por Oscar Rodrigues em face de Comércio de Automóveis Cristina Ltda, para o fim de: a) DETERMINAR que a ré devolva ao autor o veículo gol descrito na inicial, no prazo de 15 dias após a publicação da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, devidos de 29 de janeiro de 2006 até a efetiva devolução do bem, os quais devem ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde o vencimento de cada obrigação contratado às fls. 21/22 (dia 20 de cada mês) e, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação da ré. c) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação da sentença. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

62. DECLARATORIA - SUMARIA - 591/2006 - Claudio de Jesus Torres e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Sobre a nova proposta do Sr. Perito, manifeste-se o réu. 2. Int. Adv. Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFFER, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik e Rodrigo Ferreira.

63. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 772/2006 - VILMA APARECIDA DA SILVA DIAS x BANCO ITAÚ S/A - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Diante disso, e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. No caso em tela devida é a inversão do ônus probatório, uma vez que a autora é parte hipossuficiente, tanto técnica quanto financeiramente em relação ao réu. Assim, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, declaro a inversão do ônus da prova. 4. Intime-se a ré para indicar expressamente as provas que pretende produzir, diante da inversão do ônus levado a efeito, evitando-se o cerceamento de defesa. 5. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

64. MONITÓRIA - 801/2006 - ALBAIR DOMINGOS CHAVES x VALTAR MARTINS e outro - 1. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 59/60. 2. Intimem-se. Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.

65. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 830/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - 1. Para que seja deferida a citação por edital necessário estarem esgotados todos os meios de localização do réu, o que não restou comprovado pelo autor. 2. Sendo assim, indefiro o pleito de fls. 71. 3. Int. Adv. Rodrigo Ramatis Lourenco, Nailor Aymeric Olsen Neto, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

66. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1053/2006 - MARIA NOEMIA ALVES MATIAS x DITMAR HAENSCH e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, HILDEGARD TAGGESELL GI-OSTRI e Josemar Perussolo.

67. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1449/2006 - SONIA MARA RODRIGUES QUEIROZ e outros x Banco do Brasil S/A. - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Diante disso, e em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. O embargado alegou em preliminar a inépcia da petição inicial, por não preencher os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, eis que o embargante não menciona as cláusulas que pretende modificar com a revisão contratual. Tal preliminar não merece ser acolhida. Verifico que todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil estão presentes. Ademais, o embargante indicou nos pedidos os assuntos que pretende revisar, tais como juros, encargos abusivos, multa, entre outros, sendo desnecessária a indicação ex-

pressa das cláusulas, até porque o embargado apresentou defesa sobre todos os assuntos argüidos, não implicando em cerceamento de defesa. Sendo assim, afasto esta preliminar. 3. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. No caso em tela devida é a inversão do ônus probatório, uma vez que a embargante é parte hipossuficiente, tanto técnica quanto financeiramente. Assim, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, declaro a inversão do ônus da prova. 5. Intime-se a embargada para indicar expressamente as provas que pretende produzir, diante da inversão do ônus levado a efeito. 6. Com relação à alegação de bem de família feito pela embargante, deve esta trazer aos autos certidões atualizadas de todos os registros de imóveis da Capital, em 15 (quinze) dias. 7. Int. Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS CORTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e Adyr Raitani Junior.

68. INDENIZACAO - SUMARIA - 1523/2006 - KL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Defiro o pleito para inversão do ônus da prova feito pelo autor, uma vez que esta é parte hipossuficiente técnica e financeiramente frente ao réu, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Processo Civil. 2. Diante disso, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de alguma prova específica, em virtude da inversão do ônus da prova, evitando-se o cerceamento de defesa. 3. Após, voltem para saneamento do feito. 4. Intimem-se. Adv. Joanes Everaldo de Sousa, Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi, Jander Luis Catarin e Thais Helena Alves Rossa.

69. SUMARIA - COBRANCA - 1609/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA e outros - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Adv. Geverson Anselmo Pilati, Leonidina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Fabiano Freitas Minardi e WERNER AUMANN.

70. COBRANÇA - SUMÁRIA - 106/2007 - EVA FIRMINA VIEIRA x SANTANDER SEGUROS S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 350, I do Código de Processo Civil, eis que não depende da produção de provas em audiência. 2. Voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, Adilson de Castro Junior, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR e PAULO HENRIQUE DA CRUZ.

71. INDENIZACAO - ORDINARIA - 165/2007 - PAULO ROSA SEVSCUEC x AGUINALDO GONCALVES PEREIRA e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra Danieli dos Santos e SANDRO FABIANO SANTOS.

72. ALVARÁ JUDICIAL - 259/2007 - LUIS FELIPE PAIVA CASTAINGS x - 1. Cumpra o autor integralmente a cota ministerial de fls. 33, sob pena de extinção do feito (artigo 267, III do Código de Processo Civil). 2. Int. Adv. JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 399/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA VIANNA LIMA - DESPACHO PROFERIDO: 1. Cite-se o requerido através de Oficial de Justiça, conforme pedido de fls. 40/41. Autorizo o Sr. Oficial, desde já, em caso de suspeita de ocultação, proceder à citação por hora certa, utilizando-se inclusive das prerrogativas do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. 2. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão e RAFAEL KNORR LIPPMMANN.

74. BUSCA E APREENSÃO - 455/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. e outros - 1. Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial, de fls. 52-verso. 2-Int. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastrozora Vianna, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Wilson Roberto de Lima e Priscila Ingrid Carvalho.

75. ANULATORIA - 471/2007 - ARNALDO ZATESCO e outro x QUALYTTA VEICULOS e outros - Item 3 desp. fls. 92 - Pelo exposto, acolho, em parte, os presentes embargos para: a) deferir aos postulantes os efeitos da assistência judiciária; b) ordenar que se expeça ofício aos cartórios de proteção ao crédito para a retirada dos nomes dos autores, devendo ser informado em 10 (dez) dias, especificamente, o órgão de inscrição, relativamente ao contrato em discussão; c) instaurar perícia no veículo, nomeando Perito Judicial o ilustre engenheiro mecânico, Sr. Dante Grasso Junior, devendo as partes, em cinco dias, indicar os assistentes técnicos e formular quesitos, se desejarem. No mais, o despacho embargado permanece tal como lançado. Int. Dil. Despacho de fls. 101 - 1. Através da decisão dos embargos de declaração de fls. 92 houve retratação parcial deste juízo com relação à decisão de fls. 81. Sendo assim, comunique-se ao relator do agravo de instrumento tal decisão, a fim de que avalie o prosseguimento do recurso, encaminhando cópia do despacho de fls. 92 e informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Cum-

pra-se o item "b" do número "3" do despacho de fls. 92. 3. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 99/100, adotando o rito ordinário, consoante requerido pelas partes, diante da complexidade da prova a ser produzida. 4. Citem-se os réus para apresentar defesa, em quinze dias, sob pena de restarem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se. 1. Através da decisão dos embargos de declaração de fls. 92 houve retratação parcial deste juízo com relação à decisão de fls. 81. Sendo assim, comunique-se ao relator do agravo de instrumento tal decisão, a fim de que avalie o prosseguimento do recurso, encaminhando cópia do despacho de fls. 92 e informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se o item "b" do número "3" do despacho de fls. 92. 3. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 99/100, adotando o rito ordinário, consoante requerido pelas partes, diante da complexidade da prova a ser produzida. 4. Citem-se os réus para apresentar defesa, em quinze dias, sob pena de restarem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. MICHEL KNOLSEISEN.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO - 477/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSMAR MARTINS - 1. Cite-se o embargado na forma requerida às fls. 35 para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal, Marina Blaskovskij, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZES, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e EVERLY MOTTA JOAKINSON.

77. MONITÓRIA - 479/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x GETULIO CARLOS DA SILVA - DESPACHO PROFERIDO: 1. Cite-se o requerido através de Oficial de Justiça, conforme pedido de fls. 29. Autorizo o Sr. Oficial, desde já, em caso de suspeita de ocultação, proceder à citação por hora certa, utilizando-se inclusive das prerrogativas do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. 2. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. KARINA KUSTER.

78. Execução de Título Extrajudicial - 493/2007 - ADRIANO BARBOSA x JURANDIR AUGUSTO DA SILVA - 1. Cite-se a parte devedora, por hora certa, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários para 5% (cinco por cento). 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4. Diligências necessárias. Adv. Adriano Barbosa.

79. INDENIZACAO - ORDINARIA - 564/2007 - JOÃO VICTOR TIRLONI FURUKAWA x SHOPPING CENTER MUELLER - 1. Intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação, em dez dias. 2. Int. Adv. Antonio Dilson Pereira e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 587/2007 - OSVALDO LOPES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. Giancarlo Rodrigues Mino, Marcio Jose Barcellos Mathias, Helcio Xavier da Silva Junior, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

81. REINTEGRACAO DE POSSE - 591/2007 - MARIA IZABEL RICARDO x VERA LUCIA ALVES - "Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 61/106." Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ANA CRISTINA GRANATO.

82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 622/2007 - ROSELI TEREZINHA BUENO x BANCO ITAÚ S/A - Roseli Terezinha Bueno propôs ação cautelar de exibição de documentos contra Banco Itaú S/A alegando que era titular de conta poupança no Banco réu nos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990. Disse que como é de conhecimento público, aqueles que possuíam valores em cadernetas de poupança em junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990 têm direito a reposição do que deixou de ser creditado naquelas ocasiões. afirmou que possui interesse de que o réu exiba os extratos da conta poupança relativos aos períodos mencionados, a fim de analisar se a requerida aplicou corretamente os índices de atualização monetária em suas cadernetas de poupança para que possa pleitear ação de cobrança, ou então, instruir execução de sentença nos casos dos bancos que já tem ações coletivas julgadas contra si. Alega também que requereu os extratos extrajudicialmente por diversas vezes, porém, foi recusado o recebimento do protocolo escrito do pedido sob a alegação de que não havia contas em nome do requerente em nenhum período. Após, requereu novamente essas informações ao requerente, porém não obteve qualquer resposta. Requereu a concessão de liminar para que o réu exiba os documentos

referidos. Fez outros requerimentos e juntou documentos de fls. 10/13. Foi determinada a juntada da prova da recusa, ou esclarecimentos necessários às fls. 15, o que foi cumprido às fls. 17/22. Decido. Observa-se que se encontram presentes os pressupostos para a concessão, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora. Quanto ao primeiro, existe a aparência de um direito, um direito plausível que justifique, sumariamente, o direito de ação, ou seja, traz com a inicial narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, além disso, junta documentos que indicam a existência de contas poupança junto a ré no período referido. Com relação ao segundo requisito, o perigo da demora da decisão, compreende-se como receio fundado, o temor justificado e concreto de que, sem a proteção cautelar, pode a requerente restar impossibilitada exercer o exercício de seu direito de se ver restituído dos valores eventualmente devidos pela ré. Deste modo, DEFIRO o pleito de liminar para o fim de DETERMINAR a exibição dos documentos solicitados, quais sejam, extratos bancários das contas poupança do autor junto à ré, nos períodos de maio, junho e julho de 1987, dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989 e fevereiro, março e abril de 1990. Cite-se e intime-se o requerido para exibir, no prazo de cinco dias, os documentos referidos na petição inicial, com as advertências legais. Observe o requerente o prazo de trinta dias para a propositura da ação principal. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.

83. EXEC. PROVIS. (CARTA SENTENÇA) - 677/2007 - LAERTES DE SA RIBAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - 1. Mantenho o despacho de fls. 30 pelos seus próprios fundamentos. 2- Int. Adv. ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, DANIEL BARRETO GELBECKE e Marcos Graboski.

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 698/2007 - ESPOLIO DE MICHAEL FINKIEL x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fls. 28 - 2. Após, cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 3- Int. Despacho de fls. 32 - 1. Recebo a emenda de fls. 29 e documento que a acompanha. 2. Cite-se consoante determinado no item "2" do despacho de fls. 28. 3. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. Flavia Cristiane Machado.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 980/2007 - PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. - 1 - Paulo Miranda Empreendimentos Ltda. propôs embargos à execução com pedido de tutela antecipada em face de Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, alegando que promoveu exceção de pré-executividade, de cuja decisão interlocutória não foi intimado. afirmou que na verdade é credor do embargado, conforme atesta laudo pericial acostado e que a execução levada a efeitos nos autos nº 107/2003 deve ser tido como improcedente. Alegou que os contratos cobrados pelo embargante são inexequíveis, tendo ocorrido dolo de aproveitamento do embargado, o que por si só acarreta a nulidade dos mesmos. Sustentou que houve cobrança abusiva de juros e encargos, o que deve ser revisado. Pediu a concessão de antecipação de tutela para que o réu retire seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e/ou não o inclua enquanto estiver em trâmite a demanda. Fez outros requerimentos. Juntou documentos de fls. 60/638. Decido. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano, caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência de contratos de prestação de serviços com a ré e a cobrança de valores possivelmente indevidos conforme demonstra o parecer técnico, caracterizado ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão e/ou a não inclusão do nome do requerente nos registros dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, entre outros), até final julgamento da demanda. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - A preliminar apresentada será analisada quando do saneamento do processo. III - Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo (artigo 739-A do Código de Processo Civil). IV - Intime-se o embargado para apresentar impugnação em dez dias. Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, KUNIKO MATSUMIYA, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, LUCIANA GIL PERES, CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, MARIO GIL RODRIGUES FILHO, EDGAR FERNANDO VILAR DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e ROBSON FERNANDO SANTOS.

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 982/2007 - PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. - 1. Intime-se a parte contrária para se manifestar acerca da presente exceção de incompetência, em dez dias. 2. Int. Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, KUNIKO MATSUMIYA, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, LUCIANA GIL PERES, CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, MARIO GIL RODRIGUES FILHO, EDGAR FERNANDO VILAR DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e ROBSON FERNANDO SANTOS.

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1077/2007 - MANOEL PEDRO MENDES DE CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - 1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei n.º 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica da requerida, facultando, assim, em dez dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2- Após, cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI.

88. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1118/2007 - TEREZA DE JESUS WECKERLIN e outro x REAL SEGUROS S/A - 1- Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Procedam-se as anotações necessárias. 2- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 13/09/07, às 14 horas. 4- Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222 alínea "f", do CPC. 5- Observe-se quanto a citação o disposto no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a parte requerida que não comparecendo ou não apresentado defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ANDRE COLETO DRUSZCZ.

89. BUSCA E APREENSÃO - 3205/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GILBERTO DOROCINSKI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa e Sabrina Camargo de Oliveira.

90. COBRANÇA - SUMÁRIA - 3206/2007 - ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA SOSA e outro x LOTERIA ANCHIETA LTDA. - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. PATRICK HEUSI BOEHM.

91. INDENIZACAO - ORDINARIA - 3208/2007 - LUIZ ANTONIO HERMOSO x BLUE LIFE - ASSOCIACAO DE MEDICOS DE SAO PAULO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.

92. BUSCA E APREENSÃO - 3209/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSELI BARBOSA DE LIMA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal e Marina Blaskovski.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO - 3210/2007 - SAN TELMO PARTICIPACOES S.A. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 262,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e Nicole Cristina Abrão Caron.

94. BUSCA E APREENSÃO - 3211/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACIR DE SOUZA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 420,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski e Aline Borges Leal.

95. COBRANÇA - SUMÁRIA - 3213/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO MACKENZIE RESIDENCE x MARLY DE SOUZA CAMPOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 199,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.

96. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 3214/2007 - MARCIO ROGERIO SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. RAFAELA FILGUEIRA e .

97. BUSCA E APREENSÃO - 3215/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LUIS EDGARD BATISTA ISAGUIRRE - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

98. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 3216/2007 - EDILEZ CORREA DA LUZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 189,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 3218/2007 - LUIZ WALTER CHALUSNHAK e outros x BANCO ITAÚ S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. TIAGO BECKERT ISFER e RENATA BECKERT ISFER.

100. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 3219/2007 - DIMAS CLEMENTE e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 189,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 133/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0062	000330/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0004	000763/1993
ADRIANO ANHE MORAN	0056	000105/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0004	000763/1993
ADSON GABINO DE MORAES JU	0087	000553/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0037	000353/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0079	000143/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0004	000763/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	001173/1999
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0097	001011/2007
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0004	000763/1993
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0019	000358/2001
ALINE CRISTINA COLETO	0048	000220/2005
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0002	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0002	000970/1991
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0093	000944/2007
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0072	001114/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0047	000081/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0103	001098/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0060	000288/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0079	000143/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0050	000406/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0049	000232/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0054	001110/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0038	000577/2004
ANISIO DOS SANTOS	0025	000274/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	000689/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000103/1995
ANTONIO SILVA DE PAULO	0067	000922/2006
ARIBERT JOAO RANNOV	0051	000578/2005
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0041	000835/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0008	000036/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0072	001114/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0015	001173/1999
AUREO VINHOTI	0020	000736/2001
BEATRIZ RAUEN RIBAS	0073	001168/2006
BENEDITO DE PAULA	0056	000105/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0050	000406/2005
BOGDANO KARPEN - OAB 4383	0059	000277/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0006	000131/1995
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0049	000232/2005
CAIO MARCIO EBERHART	0032	001468/2003
CAMBISES JOSE MARTINS	0049	000232/2005
CARINA PISCAROLO	0035	000108/2004
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0064	000813/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0055	001285/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0087	000553/2007
CARLOS DELAI	0026	000137/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0060	000288/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0020	000736/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0035	000108/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0047	000081/2005
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0005	000103/1995
CARLOS ROBERTO STEUCK	0029	000048/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0032	001468/2003
CASSIANO RICARDO GOLOS TE	0072	001114/2006
CELSO DAVID ANTUNES	0010	001060/1997
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0077	001605/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0082	000408/2007
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0099	001053/2007
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0024	001548/2001
CHRISTINA MARIA DE BARROS	0024	001548/2001
CHRISTINA REIS DOS SANTOS	0024	001548/2001
CHRISTYANE MONTEIRO	0111	001520/1997
CIRO BRUNING	0036	000340/2004
CLARICE IGNACIO CAMARGO O	0048	000220/2005
CLAUDIA BUENO	0077	001605/2006
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0001	004164/1973
CLEA MARA LUVIZOTTO	0047	000081/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0043	001390/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0086	000515/2007
DANIEL HACHEM	0016	000561/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0017	000689/2000
DANNY FABRICIO CABRAL GOM	0030	000100/2003
DANUSA FELIZ	0047	000081/2005
DARLEI LAUER	0102	001097/2007
DEBORA DE FERRANTE LING	0024	001548/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0035	000108/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0078	000109/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	0073	001168/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0009	000037/1997
DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN	0032	001468/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0088	000615/2007
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0013	000214/1999

DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0016	000561/2000
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0004	000763/1993
EDSON JOSE DA SILVA	0037	000353/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0036	000340/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0024	001548/2001
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0074	001372/2006
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0013	000214/1999
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0024	001548/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0049	000232/2005
EVANDRO LUIS PEZOTI	0038	000577/2004
	0035	000108/2004
	0047	000081/2005
	0046	000050/2005
	0062	000330/2006

EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0097	001011/2007
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0096	000993/2007
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0068	000942/2006
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0060	000288/2006
FABIULA SCHMIDT	0078	000109/2007
FAURLIM NAREZI	0032	001468/2003
FERNANDO CASTRO GARCIA	0053	000905/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0049	000232/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0020	000736/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0091	000853/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0051	000905/2005
FLAVIO R. BETTEGA	0024	001548/2001
FUAD SALIM NAJI	0048	000220/2005
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0034	000025/1993
GELSON FAITA	0018	001283/2000
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0037	000353/2004
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0093	000944/2006
GILES SANTIAGO JÚNIOR	0051	000578/2005
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0091	000853/2007
GIOVANI SERAFINI	0097	001011/2007
GIZELLE DE ASSIS	0047	000081/2005
GUARACI DE MELO MACIEL	0022	001401/2007
GUILHERME RODRIGUES	0024	001548/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0072	001114/2006
HERMINDO DUARTE FILHO	0025	000274/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0082	000408/2007
IGUACIMIR G. FRANCO	0061	000308/2006
INGRID KUNTZE	0076	001437/2006
	0092	000925/2007
	0044	001489/2004
	0078	000109/2007
	0089	000679/2007
	0014	000290/1999
	0074	001372/2006
	0049	000232/2005
	0038	000577/2004
	0070	001015/2006
	0032	001468/2003
	0042	001162/2004
	0056	000105/2006
	0064	000813/2006
	0013	000214/1999
	0035	000108/2004
	0047	000081/2005
	0075	001377/2006
	0024	001548/2001
	0065	000840/2006
	0004	000763/1993
	0020	000736/2001
	0008	000036/1997
	0049	000232/2005
	0009	000037/1997
	0041	000835/2004
	0040	000752/2004
	0073	001168/2006
	0042	001162/2004
	0040	000752/2004
	0073	001168/2006
	0006	000131/1995
	0021	000747/2001
	0031	000884/2003
	0031	000884/2003
	0061	000308/2006
	0072	001114/2006
	0028	001168/2002
	0086	000515/2007
	0049	000232/2005
	0022	001401/2001
	0035	000108/2004
	0087	000553/2007
	0035	000108/2004
	0025	000274/2002
	0044	001489/2003
	0071	001105/2006
	0062	000330/2006
	0005	000103/1995
	0037	000353/2004
	0002	000970/1991
	0070	001015/2006
	0040	000752/2004
	0077	001605/2006
	0033	001470/2003
	0037	000353/2004
	0068	000942/2006
	0045	001502/2004
	0007	000642/1996
	0081	000385/2007
	0088	000615/2007
	0028	001168/2002
	0043	001390/2004
	0006	000131/1995
	0013	000214/1999
	0002	000970/1991
	0016	000561/2000
	0020	000736/2001
	0015	001173/1999
	0078	000109/2007
	0063	000493/2006
	0100	001102/2007

LUIZ SGANZELLA LOPES	0101	001110/2007
LYCIA MARIA AMARAL MATIOL	0090	000722/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0088	000615/2007
MARA REGINA MACENTE	0007	000642/1996
MARCELO ANTONIO OHRENN	0008	000036/1997
MARCELO DE BORTOLO	0038	000577/2004
MARCELO HONORIE	0020	000736/2001
MARCELO KALIL	0010	001060/1997
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0035	000108/2004
MARCELO MARCO BERTOLDI	0073	001168/2006
MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0060	000288/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0010	001060/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	001168/2002
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0015	001173/1999
MARCIA REGINA RODACOSKI	0083	000412/2007
MARCIA S. BADARO	0021	000747/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	000835/2004
MARCIO MERKL	0054	001110/2005
MARCOS BUENO GOMES	0010	001060/1997
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0026	000337/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0068	000942/2006
MARCOS MATTIOLLI	0052	000769/2005
MARCUS FABRICIUS C. CARVAL	0088	000615/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0053	000905/2005
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0079	000143/2007
MARIA LUIZA DE CARVALHO R	0010	001060/1997
MARIA ROSANA FANTAZIA SOU	0051	000578/2005
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0010	001060/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	000578/2005
MARILZA MATIOSKI	0010	001060/1997
MARTINS GATI CAMACHO	0013	000214/1999
MAURÍCIO ALBERTI DE BRITO	0007	000642/1996
MAURICIO KAVINSKI	0023	001443/200

VANELIS MARCELE MUCELIN 0068 000942/2006
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0091 000853/2007
 VICTOR FEIJO FILHO 0045 001502/2004
 VINICIUS MORO CONQUE 0082 000408/2007
 VITOR CESAR BONVINO 0086 000515/2007
 VITOR LEAL 0061 000308/2006
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0039 000687/2004
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0080 000244/2007
 WALTER DIAS DE ALMEIDA 0022 001401/2001
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0021 000747/2001
 WILTON VICENTE PAESE 0005 000103/1995

1. INVENTARIO-4164/1973-AUGUSTA MACEDO MARCAL x VULMERON BORGES MARCAL-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outro- Ao exequente diante do contido as fls. 443 e seguintes.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e SERGIO ANTONIO CA- VET-.

3. BUSCA E APREENSAO-6/1992-SERVOPA ADM.CONS. S/C LTDA e outro x MARIO CELIO SUARIN e outro- aguardando preparo das custas R\$ 97,46.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-763/1993-FRIGOLARA-FRIGORIFICO LARA LTDA e outro x ARGEU CIRILO BUENO e outro- Especifiquem as partes em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

5. ORDINARIA-103/1995-MADEIREIRA ZANETTI LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido as fls. 642 verso.-Adv. ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, MARTINS GANTI CAMACHO e ANTONIO CARLOS EPFING-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1995-BANCO MAXINVEST S/A e outro x RONALDO MURILO LEO REGO e CARLOS POSPISIL MOUITI- e outros- providenciar o solicitado as fls. 266 pelo sr. avaliador - R\$ 150,00.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e LUIZ EDSON FACHIN-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1996-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO MARQUES- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. MARIL RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONIS-CHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-36/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x WALTERICO MICHELON- Aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte interessada.-Adv. MARA REGINA MACENTE, JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1997-PPC - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro x CARLOS ALBERTO CARNIEL- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 209 e seguintes.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/1997-SECIONAL-COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x GARCIAE PAGLIATO-COM ,IMPORT. EXPORT. LTDA e outros-Retirar carta precatória.-Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA, MARCELO HONORIE, MARCELO MOREIRA DE SOUZA, MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA e SILVESTRE CHRUSCINSKI JR.-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1520/1997-FGK SEMENTES COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA x SCHOLL-COM. E REPRES. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA- Para regularizar a situação da desconsideração da personalidade jurídica, determino sejam os sócios da ré citados para apresentarem defesa, já que há vários anos o processo tramita e até agora não foram localizados bens da empresa, o que em tese justificaria a medida. providenciar o solicitado as fls. 237 verso.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e CHRISTYANE MONTTEIRO-.

12. SOBREPARTILHA-680/1998-LENI TADEUS BETTINARDI x ESPOLIO DE ANTONIO BETTINARDI- Tome-se por termo a ratificação da partilha, no que concerne a descrição do bem, aditando-se o formal, conforme requerido as fls. 172/173. Entretanto, se a intenção for a ratificação do registro os interessados deverão buscar solução junto a VRP. Assinar termo de ratificação.-Adv. RUBENS ROBERTI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/1999-NAIN AKEL x MARIANO PRASNIESKI BABINSKI e outro- Aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte autora.-Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e SERGIO LUIZ PEIXER.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-290/1999-AMILTON DOS SANTOS x IVO MAIA e outro- Retirar ofício.-Adv.

IVONE STRUCK, MESSIAS ALVES DE ASSIS e RUBENS MADINI-.

15. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1173/1999-MARCIA CRISTINA DE JESUS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- retirar alvará.-Adv. LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

16. DECLARATORIA-561/2000-ELIANE DUDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA- Retirar alvará de levantamento.-Adv. REYNALDO ESTEVES, NILTON BUSSI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e DANIEL HACHEM-.

17. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-689/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x LAURO SERGIO JOLY- Não há nenhuma determinação específica para a compensação de verba honorária, o que inviabiliza a presunção de que ela foi deferida na decisão citada a folha 260.-Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

18. ANULACAO DE TITULO-1283/2000-MARIA RITA SALES DE QUADROS x JOAO FERREIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA e GELSON FAITA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-OLY MIRANDA VAINÉ x BORIS FAIGENBAUM-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

20. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-736/2001-PERCIVAL CONRADO COIMBRA JUNIOR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Aos interessados acerca do contido as fls. 354/355.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-747/2001-FOSTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ASIA MOTORS DO BRASIL S/A- Retirar ofício.-Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARCIA REGINA RODACOSKI-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1401/2001-JULIETA PE-REIRA A - Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. LEANDRO GALLI, GUARACI DE MELO MACIEL e WALTER DIAS DE ALMEIDA-.

23. COBRANCA (SUMARISS)-1443/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x TERUO WASHIMI- Aos interessados sobre o laudo de avaliação - R\$ 63.000,00.-Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

24. ORDINARIA-1548/2001-ILKA MARIA GUIMARAES e outro x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO e outro- Retirar ofício.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA ROSA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING, DANIEL MARQUES VIRMOND, CHRISTINA REIS DOS SANTOS, CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-274/2002-SILVANA MARTINS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

26. COBRANCA (ORDINARIA)-337/2002-ASSOC. DOS PROD.DO LOT.JARDIM CORAODOS APROJACO x RICARDO APPEL LAFFITTE e outro- Manifeste-se o requerente quanto a petição de fls. 603 e seguintes.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, MARCOS BUENO GOMES e CARLOS DELAI-.

27. MONITORIA-897/2002-ERVIN SCHATZMANN LUCHT x ELIZABETE BARROSO- Cumpra-se o determinado as fls. 157 e 158.-Adv. PASQUALINO LAMORTE-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-1168/2002-AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Revogo a decisão de fls. 573 eis que equivocada. Intime-se o devedor apontado as fls. 576 e seguintes para satisfazer o débito espontaneamente em quinze dias, nos termos do artigo 475 J do CPC pátrio sob pena de, sob requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, e realizada esta, intime-se o executado para querendo, oferecer impugnação em quinze dias.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

29. BUSCA E APREENSAO-48/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDIO ANTONIO DE PAIVA- Retirar carta precatória.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS ROBER-

TO DE SOUZA e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2003-BANCO BRADESCO S.A. x FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. DANIEL HACHEM-.

31. MANUTENCAO DE POSSE-884/2003-MARIA CRISTINA GONCALVES TESSLER x CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER e outro- Expeça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Retirar alvará e providenciar o solicitado as fls. 410 verso.-Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, JULIANE MIRELA BERTUZZI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

32. RESCISAO DE CONTRATO-1468/2003-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros-O Dr. Curador foi intimado pessoalmente acerca da sentença, conforme decisão de fls. 221, cumprida em 28/08/06 sem que houvesse interposição de recurso. defiro a entrega, ao requerido Antonio Cordeiro, dos bens encontrados no interior do imóvel, mediante termo de depósito, já que sendo três os réus, não há como se saber a quem pertence. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -Adv. FAURILIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, CARLOS ROBERTO STEUCK e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

33. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1470/2003-MARCOS SAROTE x BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS- aos interessados acerca do contido as fls. 253/257-A-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

34. BUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR- Primeiramente, intime-se a requerente acerca do contido as fls. 205/206.-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-.

35. DECLARATORIA C/C COBRANCA-108/2004-VALDIRENE TREMBA x BRADESCO ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A- Rejeito os embargos declaratórios de fls. 337/338 uma vez que a decisão de fls. 330/331 tão somente repeliu a exceção de pré executividade, não havendo qualquer justificativa para a suspensão da execução naquele momento. Ao contrário do que alega o devedor, há saldo remanescente a ser executado, dependendo tão somente de averiguação específica do quantum. Intimem-se as partes para se manifestar quanto aos cálculos de fls. 333 e seguintes.-Adv. MARCELO KALLIL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELLO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e LEONARDO MECENI-.

36. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-340/2004-MAYRA DE ASSIS RIBAS x LAFONTES MONEY REP. E COMERCIO LTDA e outros- Providenciar o solicitado as fls. 237.-Adv. CIRO BRUNING e EDSON JOSE DA SILVA-.

37. REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSORRE x AZ IMOVEIS e outro- Os herdeiros de Samuel Chamecki são parte legítima a figurar no polo passivo da lide, vez que respondem, a proporção de seus quinhões hereditários, pelas obrigações assumidas pelo seu pai. O fato de não haver notícia de inventário, não significa a inexistência de bens ou obrigações a serem resolvidos, o que afasta por completo as arguições preliminares de carência de ação e ilegitimidade da parte. Fixo como ponto controvertido a averiguação da ocorrência de vícios redibitórios nos bens adquiridos pela parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal, designando a data de 18.09.07 as 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. retirar cartas de intimação.-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUCIANA CRISTINA DROPA, LUIS FERNANDO DIETRICH, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

38. COBRANCA (ORDINARIA)-577/2004-SERRANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x D & Z CONSTRUTORA CIVIL LTDA- Intime-se a requerente para que se manifeste com relação à petição de fls. 339 e seguintes.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN e IZABELLA CRISPILIO-.

39. INTERDICAÇÃO-687/2004-RONALDO ROGALSKI x NOELI ROGALSKI- Retirar mandado de registro de sentença.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

40. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-752/2004-JOEL AMARO GONCALVES x COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI, THABTA ROEHRs e LUIZ CESHIN-.

41. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-835/2004-GILSON CARLOS DE PAIVA e outro x JOSILETE BALLEs NEVES SEGAN- Os documentos de fls. 663 e seguintes, juntados com a petição de fls. 655 e seguintes, revelam de forma inquestionável que a ré não vem cumprindo, ao contrário do que alardeia, com sua obrigação, não sendo justo compelir os autores a aguardarem indefinidamente. Sendo assim, assino o prazo prorrogável de três dias para que ela comprove mediante apre-

sentação de documentos hábeis, a quitação do IPTU e condomínio bem como dos débitos pendentes sobre o veículo mencionado no acordo, sob pena de sua imediata execução.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, DARLE LAUER e RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA-.

42. COBRANCA (SUMARIA)-1162/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANDIROBA x JORGE ROBERTO HINTZ e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JEFERSON WEBER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

43. RESCISAO DE CONTRATO-1390/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x RENE BAPTISTA e outro- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 334.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

44. EXECUCAO DE HIPOTECA-1489/2004-BANCO BANESTADO S/A x RICARDO AUGUSTO THOME-Designe a escritania datas para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intimem-se as partes e o credor hipotecário, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos diasacima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nom mesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certides de fls.133. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

45. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1502/2004-JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO e outro x AGI TURISMO LTDA e outros-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, VICTOR FEIJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e RICARDO ANDRAUS-.

46. COBRANCA (ORDINARIA)-50/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS VEIGADE LACERDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. ORDINARIA-81/2005-WILSON TADEU BONAROSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Retirar alvará.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e DANIEL HACHEM-.

48. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-220/2005-VIA-CAO TAMANDARE LTDA x ISALVINA RIGONI FILARDO- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 241. -Adv. ALINE CRISTINA COLETO, FUAD SALIM NAJI e CLARICE IGNACIO CAMARGO OABPR 23595-.

49. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-232/2005-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Retirar ofício.-Adv. SALETE MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ-.

50. COBRANCA (SUMARIA)-406/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU V x ROBERTO CARLOS PRESTES e outro- Requerim as partes o que entenderem necessário para o prosseguimento do feito. -Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e SILVIO JACINTHO FERREIRA-.

51. RESCISAO DE CONTRATO-578/2005-JOIAS WOLF LTDA x G. HOLDING S/C LTDA- Manifeste-se o autor quanto aos documentos juntados na audiência de instrução. -Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, GILES SANTIAGO JUNIOR, MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES e ARIBERT JOAO RANNOV-.

52. COBRANCA (SUMARIA)-769/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATOL DA ROCAS e outro x MARCELINO CESARIO DA SILVA- Retirar carta precatória.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

53. COBRANCA (SUMARIA)-905/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROZANA DA SILVA SANTOS- Apresente a parte autora, em cinco dias, cópia do contrato firmado com a empresa Solução Condôminos SC. -Adv. MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

54. BUSCA E APREENSAO-1110/2005-BANCO DIBENS S.A x RAFAEL HENRIQUE J. OLIVEIRA- retirar ofício.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

55. INVENTARIO-1285/2005-ROSEMAR CUSTODIO DA SILVA x ESPOLIO DE APARECIDO ALVES SENES- Reco-

lhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

56. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-105/2006-CARLOS ROBERTO LOURENCO x LUCIANE DE ASSIS DE OLIVEIRA- Retirar ofício.-Adv. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN.-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x POSTOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA- aos interessados acerca do contido as fls. 95.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.-

58. INVENTARIO-189/2006-MATILDE DE FATIMA NUNES x ESPOLIO DE JOSE NUNES- Retirar ofício e edital.-Adv. ROSSANNA ALVES MOURE.-

59. ARROLAMENTO-277/2006-WILMA IWATA FUJIMOTO e outros x ESPOLIO DE NOBORU FUJIMOTO- Em dez dias apresente o cessionário as certidões da Fazenda Pública bem como atualizadas do registro imobiliários e negativa de ônus, possibilitando-se a lavratura do auto de adjudicação.-Adv. BOGDANO KARPEN - OAB 4383.-

60. COMINATORIA-288/2006-O BOTICARIO FRANCHISING S.A x NELLI TACLA SAAD LTDA e outro- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 1142 e seguintes.-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, RENATA BARROZO BAGLIOLI, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-308/2006-GOMES & ZANETTI LTDA e outro x BANCO RURAL S.A- Digam as partes.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL, IGUA-CIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.-

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2006-BANCO ITAU S.A x WAP DO BRASIL LTDA e outro- Aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte exequente.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-493/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISA REGINA BIDA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-813/2006-AMANZOR LEAL DE MEIRA x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAS LTDA e outro- Intime-se o requerido para que se manifeste quanto à petição de fls. 122 e seguintes.-Adv. JOA-MIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE.-

65. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-840/2006-MARELY THERESINHA MORTENSEN WANDERLEY x DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA- Providencie a autora documento que faça prova de sua propriedade do bem em questão. Após, voltem para saneamento.-Adv. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

66. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-921/2006-BANCO BRADESCO S.A x RUBENS PEREIRA DA SILVA- Retirar ofícios.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

67. INTERDICAÇÃO-922/2006-ZILDA DE FREITAS AGUIAR x CLÁUDIO DE FREITAS AGUIAR- Retirar mandado e edital.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e THAIS LORDELLO TEIXEIRA.-

68. OBRIGACAO DE FAZER-942/2006-HERCILIO GENEROSO DE BORBA e outros x CONCESSIONÁRIA ECOVIA - CAMINHOS DO MAR S.A- Retirar carta de citação.-Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.-

69. MONITORIA-951/2006-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x VANETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MONICA CRISTINA BIZINELLI.-

70. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1015/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST. - ECAD x RÁDIO RAINHA OESTE DE ALTÔNIA LTDA e outro- Indefiro o pedido de fls. 444 uma vez que o opetionário pode obter êxito em sua busca mediante diligência própria junto aos cartórios distribuidores.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

71. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1105/2006-CARLOS ALBERTO SCHEFFER x EVA BORTO HALICKI- ... desta feita, determino a suspensão destes autos até que haja julgamento definitivo na ação acima mencionada. As demais preliminares serão oportunamente apreciadas.-Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e PAULO MARCELO SEIXAS.-

72. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1114/2006-ROBERTO ATHAYDE DE HOLLANDA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Em cinco dias, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE

MELO MANO, JULIANO REBONATO BONA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.-

73. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1168/2006-ALEY MACHADO JUNIOR e outro x AGUINALDO CALISTO- Manifeste-se o requerido quanto à petição de fls. 513 e seguintes. Após, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de liquidação.-Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, THABTA ROEHR, DIOGO SALDANHA MACORATI e BEATRIZ RAUEN RIBAS.-

74. REVISIONAL DE CONTRATO-1372/2006-ADIR MAI-NARDES MESSIAS x OMNI FINANCEIRA S/A- antes de determinar a produção de provas, intime-se a requerida para que se manifeste quanto a possibilidade de acordo noticiada a folha 147.-Adv. IVONE STRUCK e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1377/2006-CONSERVIAS TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÕES LTDA x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte exequente.-Adv. JONIAS DE O. E SILVA.-

76. COBRANCA (SUMARIA)-1437/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS- Mantenho a decisão de fls. 82, eis que as provas constantes nos autos são suficientes para se dirimir a controvérsia. Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Adv. INGRID KUNTZE e RAFAEL SCHIER GUERRA.-

77. REVISIONAL DE CONTRATO-1605/2006-CARLOS EDUARDO ARIAS BARRIA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED. FINC. E INVESTIMENTO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. RONE MARCOS BRANDLIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e CLAUDIA BUENO.

78. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-109/2007-MED-CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A. e outros- Em cinco dias manifestem-se as partes, com clareza e objetividade, sobre as provas que pretendem produzir, bem como sobre a possibilidade e interesse na composição.-Adv. LUIZ MARCIO FORMIAGHERI RIBAS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ, ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURÇO e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.-

79. REVISAO DE CONTRATO-143/2007-ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- ... intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para responder, no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, em igual prazo, poderá o autor manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo réu.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIR-TON SAVIO VARGAS.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2007-PONTAVEL - PONTA GROSSA VEÍCULOS LTDA x AMÂNCIO MARTINEZ MILTOS FILHO- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.-

81. SUMARIA-385/2007-THERON MARKETING LTDA x MARIA FATIMA COLIKA FILETTE - EP e outro-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

82. OBRIGACAO DE FAZER-408/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x HUNG CHANG CHUNG- recebo os embargos declaratórios de fls. 96 e seguintes, eis que adequados e tempestivos. Efetivamente assiste razão à embargante, uma vez que a decisão de fls. 94 foi equivocada. Preliminarmente, consigno que o advento da Lei 11382/06 efetivamente alterou o prazo consignado no art. 621 do CPC, de dez para quinze dias. O art. 622 por sua vez, exige o depósito da coisa, como requisito para oposição de embargos, situação que permanece inalterada, mesmo com o advento da nova lei. O requerido, ao invés de embargar, entretanto, ofereceu contestação, protocolada dia 09 de julho, portanto, intempestiva, ainda que considerada admissível tal forma de defesa, já que o mandado foi juntado dia 15/06/07 e o prazo, iniciado dia 18/06 se encerrou em 02/07. Em face do exposto, determino seja desentranhada a peça de fls. 57/63 e entregue ao seu subscritor. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse.-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO.-

83. RESCISAO DE CONTRATO-412/2007-DI PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MICHEL LUIZ PADILHA e outro- ... intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para responder, no prazo de quinze dias, sem prejuízo, em igual prazo, poderá o autor manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo réu.-Adv. PATRICIA ROHN e MARCIA MONTALTO ROSSATO.-

84. RESOLUCAO CONTRATUAL-475/2007-M. M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x LÁZARA APARECIDA KOSLOSKI e outro- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, voltem para saneamento e deliberação acerca da reiteração do pleito da antecipação de tutela.-Adv. RAFAEL GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

85. INVENTARIO-495/2007-CARLOS ANTONIO DE PIERI

x ESPÓLIO DE ARIVALDO ANTONIO DE PIERI- Assinar termo de primeiras declarações.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

86. NULIDADE DE ATO JURIDICO-515/2007-SEME JOSÉ ANAISSI e outro x RODOBENS ADM. E PROMOCOES LTDA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. RUBENS DE ALMEIDA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

87. MONITORIA-553/2007-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. MEDICOS - MEDICRED x CRISTIANO YTIRO MARQUES MUKAI- Especifiquem as partes em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-

88. COBRANCA (ORDINARIA)-615/2007-ODAIR ROBERTO PADILHA DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATIOLI, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

89. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-679/2007-MARMO ADM. E INC. DE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA x LEONTINA MONICA MANZO FARIAS-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.-

90. MONITORIA-722/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RUBENS STAHL- Retirar ofício.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.-

91. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-853/2007-MARINA SHIMIDZU MATSUMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada.-Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

92. COBRANCA (SUMARIA)-925/2007-CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAPIBERIBE x ODILÃO ANTONIO RIBEIRO e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. INGRID KUNTZE.-

93. REVISAO DE CONTRATO-944/2007-PAULO EDSON DE OLIVEIRA x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituraria a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e GILBERTO LUIZ DO AMARAL.-

94. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-973/2007-RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Preliminarmente, ouça-se o réu acerca das alegações de fls. 205/206 ciente de que seu silêncio ou descumprimento da decisão judicial, injustificado, ensejará a elevação do valor da multa.-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

95. COBRANCA (ORDINARIA)-984/2007-BANCO CITICARD S.A x DIVONEI MACHADO CAMPOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.-

96. COBRANCA (ORDINARIA)-993/2007-EDILTON LUIZ ALBERTI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Retirar carta de citação.-Adv. FABIANO ALBERTI DE BRITO e MAURÍCIO ALBERTI DE BRITO.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1011/2007-JOEL ADELIO ALVES x HSBC BAMEINDUS SEGUROS S/A-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. GIOVANI SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

98. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1036/2007-ADA BARTIZ ESPOSITO x JULIO CESAR TIRADENTES DE SOUZA- Retirar carta de notificação.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER.-

99. BUSCA E APREENSAO-1053/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSE KNAUT-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

100. BUSCA E APREENSAO-1102/2007-BANCO ITAU S.A x ANDERSON RICIERI DA COSTA SILVA- Primeiramente,

comprove a parte autora, a constituição em mora da parte requerida.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

101. REINTEGRACAO DE POSSE-1110/2007-BANCO ITAUCARD S.A x ANTONIO MORELI FILHO- Primeiramente, comprove a parte autora, a constituição em mora da parte requerida.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARIO MAIER DE LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. DANIEL HACHEM.-

103. RESCISAO DE CONTRATO-1098/2007-UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIEP x AMARAL EFICAZ ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA.-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 145/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0056	001225/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000172/2004
	0068	000747/2006
ADONAI JASLUK	0032	000305/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0009	000143/2001
	0092	000434/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0116	001143/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0075	001208/2006
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	0096	000614/2007
ALESSANDRA MIZUTA	0031	000172/2004
	0068	000747/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0049	000689/2005
ALI ZRAIK JUNIOR	0051	000731/2005
ALINE BORGES LEAL	0080	001450/2006
ALMICAR D. STUHLER	0005	000508/1997
ALTAIR DE OLIVEIRA	0080	001450/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0001	000602/1991
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0090	000263/2007
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0092	000434/2007
ANA LAURA LIEUTAUD	0113	001125/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0102	000836/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0075	001208/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0081	001531/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0031	000172/2004
	0068	000747/2006
	0040	000161/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0001	000602/1991
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0090	000263/2007
ANDERSON CLEBER OKAMURA Y	0077	001262/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0038	001362/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0092	000434/2007
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIR	0025	001166/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0002	000927/1995
ANGELO V. SANTOS MARQUES	0091	000362/2007
ANNA VERGINIA PAVANI	0035	000825/2004
ANTONIO C.D.A S.ROCHA JUNI	0015	000951/2002
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETER	0036	001111/2004
ANTONIO MORIS CURY	0047	000589/2005
	0060	001519/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000803/2005
	0088	000226/2007
ARNOLDO AFOSNO DE OLIVEIR	0055	001176/2005
ARNOLDO HORST PREHS	0105	000895/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0073	001170/2006
AYRTON CORREA ROSA	0018	001289/2002
BEATRIZ SANTI	0098	000721/2007
BRASIL PR.DE CRISTO II-OA	0058	001367/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0103	000860/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CA	0075	001208/2006
CARLOS ALBERTO A.ROVED	0064	000322/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0077	001262/2006
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0079	001361/2006
CARLOS BUCK-OAB.5876	0105	000895/2007
CARLOS E.PARUCKER E SILVA	0032	000305/2004
CARLOS MURILO PAIVA 21469	0044	000516/2005
	0094	000512/2007
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0046	000587/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0107	001000/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0011	000962/2001
CARMELINDA CARNEIRO	0008	000157/1999
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0076	001261/2006
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0027	001327/2003
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0027	001327/2003
CAROLINE INÊS MAES	0101	000806/2007
CESAR A. DA CUNHA	0005	000508/1997
CEZAR EUCLIDES MELLO	0001	000602/1991
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0003	001273/1995
CLAUDIO A.SANTA ROSA	0065	000573/2006
CLAUDIO BADOTTI GARCIA	0014	000637/2002
CLEUSA HIGACHI REGINATO-	0042	000452/2005
	0060	001519/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0102	000836/2007
CRISTIANE BELINATTI GARCÍ	0087	000153/2007

CRISTIANE DE OLIVEIR AZI 0011 000962/2001
 CRISTIANE NAKAMURA SILVEI 0007 000094/1999
 CRISTIANG B. GARCIA LOPES 0064 000322/2006
 DAIANE BITTENCOURT STAPAS 0043 000467/2005
 0050 000707/2005
 DANIEL HACHEM 0037 001236/2004
 0044 000516/2005
 0119 000830/0000
 DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0086 000108/2007
 DANIELE DE BONA 0104 000886/2007
 DANIELE DE BONA 0063 000197/2006
 DANIELE NEVES POPIKA 0090 000263/2007
 DANIELE ROSA E SOUZA 0037 001236/2004
 DANIELLA LETICIA BROERING 0031 000172/2004
 0068 000747/2006
 DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR 0008 000157/1999
 DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0027 001327/2003
 DENISE FIGUEIRA 0113 001125/2007
 DIEGO MARTINS CASPARY- 0020 001516/2002
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0063 000197/2006
 0104 000886/2007
 DJALMA ANTÔNIO MULLER GAR 0047 000589/2005
 0060 001519/2005
 DOUGLAS DOS SANTOS 0017 001072/2002
 0073 001170/2006
 0084 000059/2007
 ECLAIR TAVARES TESSEROLI 0108 001009/2007
 EDEMILTON SCHARNOVEBER 0049 000689/2005
 EDGARD LENZI 0011 000962/2001
 EDINEI CESAR SCREMIN 0049 000689/2005
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0111 001032/2007
 EDSON CENTANINI 0007 000094/1999
 EDUARDO FRANÇA ROMEIRO 0065 000573/2006
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0027 001327/2003
 EDUARDO JOSE GROCHA-OAB. 0078 001322/2006
 ELISABETH NASS ANDERLE 0016 000997/2002
 ELISANGELA MARIA NOGOZEK 0073 001170/2006
 ELISANGELA SPONHOLZ DE SO 0095 000525/2007
 ELSIO EDUARDO MARQUES 0051 000731/2005
 ELOISA SALASAR SANTOS 0028 001432/2003
 ELVIO RENATO SEVERO 0019 001426/2002
 ELVIO RENATO SEVERO 0019 001426/2002
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0018 001289/2002
 0083 000053/2007
 EMERSON LUIZ VELLO 0007 000094/1999
 0021 000006/2003
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0085 000073/2007
 ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0046 000587/2005
 ERIKA FERNANDA RAMOS 0075 001208/2006
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0025 001166/2003
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0047 000589/2005
 0060 001519/2005
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0024 000863/2003
 0059 001457/2005
 0062 001544/2005
 0120 000834/0000
 FABIANA APARECIDA RAMOS L 0019 001426/2002
 FABIANA B. O. PEDROZO 0090 000263/2007
 FABIO DA SILVA MUNOS OAB. 0045 000548/2005
 FABIO PACHECO GUEDES-OAB. 0094 000512/2007
 FABIOLA LOPES BUENO-OAB.2 0054 000948/2005
 FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV 0086 000108/2007
 FARAM BOUQUEZAM NETO 0035 000825/2004
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0014 000637/2002
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0096 000614/2007
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0055 001176/2005
 FLAVIA IRIS PAIÃO 0065 000573/2006
 FLÁVIA MARIA MACIEL 0043 000467/2005
 0050 000707/2005
 0064 000322/2006
 FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-O 0087 000153/2007
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 0093 000485/2007
 GABRIELA CORTES L. DE OLI 0010 000816/2001
 GEISON MELZER CHINCOSKI 0041 000372/2005
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0066 000612/2006
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0075 001208/2006
 GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0057 001256/2005
 GILBERTO GAESKI 21.838/PR 0090 000263/2007
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 1 0096 000614/2007
 GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0118 001146/2007
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0076 001261/2006
 HALLER NICHELE BOGONI JUN 0011 000962/2001
 HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0039 000151/2005
 HAMILTON SCHMIDT C.FILHO- 0070 000966/2006
 HEITOR HENRIQUE PEDROSO 3 0075 001208/2006
 HELOISA HAAS 0014 000637/2002
 HERICK PAVIN 0011 000962/2001
 0110 001026/2007
 HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0019 001426/2002
 HOMERO RASBOLD-OAB.14612 0013 000562/2002
 IGOR LUBY KRAVTCHEK 0015 000951/2002
 INES ESTANISLAVA PUCCI- 2 0062 001544/2005
 IONEIA ILDA VERONEZE 0069 000903/2006
 IRAE CRISTINA HOLETZ 0092 000434/2007
 ISADORA SELIG FERRAZ-OAB. 0029 001519/2003
 ITALO TANAKA JUNIOR 0047 000589/2005
 0060 001519/2005
 IVONE MANSUR - OAB/PR 5.9 0041 000372/2005
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0062 001544/2005
 IZABELLA CRISPILIO 0030 001616/2003
 JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI 0109 001022/2005
 JAILSON PEREIRA 0043 000467/2005
 0050 000707/2005
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0008 000157/1999
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO-2 0066 000612/2006
 JAIRO BASSO 0094 000512/2007
 JANAINA C.FELICIANO-OAB.2 0032 000305/2004
 JANAINA GIOZZA 0118 001146/2007
 JANE CELIA DA SILVA 0087 000153/2007
 JEFERSON RICARDO LOPES SA 0113 001125/2007
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0072 001016/2006
 JOAO MARTINS 0051 000731/2005
 JOAQUIM J. PEREIRA FILHO-O 0065 000573/2006

JOCELINO ALVES DE FREITAS 0067 000628/2006
 JOEL KRAVTCHEK-20892 0015 000951/2002
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0014 000637/2006
 0047 000589/2005
 0060 001519/2005
 0032 000305/2004
 JONAS BORGES 0009 000143/2001
 JOSE A. ARAUJO DE NORONHA 0033 000794/2004
 JOSE DO CARMO BADARO 0096 000614/2007
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0012 000120/2002
 JOSE FRANCISCO MACHADO D 0036 001111/2004
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0016 000997/2002
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0112 001120/2007
 JOSE MARTINS DE SÁ NETO 0030 001616/2003
 JOSIANE FRUET B.LUPION-CU 0094 000512/2007
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0064 000322/2006
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0087 000153/2003
 0104 000886/2007
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0001 000602/1991
 JULIO B. LEMES FILHO-OAB.5 0031 000172/2004
 JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 2 0097 000703/2007
 KARINA MIQUELETO VIDAL 0104 000886/2007
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0081 001531/2006
 KARINE PEREIRA 0080 001450/2006
 KARINE SIMONE DOFAHL WEBE 0027 001327/2003
 KEITY SUTO TROMBELI 0091 000362/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0002 000927/1995
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0004 001160/1996
 0046 000587/2005
 LARISSA A. PEREIRA-OAB.38 0074 001200/2006
 LAURO BARROS BOCCACIO 0040 000161/2005
 LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 0082 001540/2006
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O 0075 001208/2006
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0061 001520/2005
 LEONARDO SANTANA DE ABREU 0048 000667/2005
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0067 000628/2006
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0074 001200/2006
 LINDEMAR MOHR 0076 001261/2006
 LUANA DE FATIMA POZZOBOM 0071 000991/2006
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0034 000810/2004
 LUCIANE LOPES ALVES 0099 000726/2007
 0092 000434/2007
 LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN 0113 001125/2007
 LUIS ALBERTO AMARAL MOINO 0002 000927/1995
 LUIS ALBERTO SNECICKOSKI 0114 001138/2007
 0010 000816/2001
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0024 000863/2003
 0091 000362/2007
 0006 001173/1998
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0053 000803/2005
 LUIZ ANTONIO CUNHA 0005 000508/1997
 LUIZ ANTONIO MARIANO 0006 001173/1998
 LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0009 000143/2001
 0092 000434/2007
 LUIZ CARLOS FRANCO 0018 001289/2002
 LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21 0006 001173/1998
 LUIZ FERNANDO DIETRICH-20 0011 000962/2001
 0110 001026/2007
 0055 001176/2005
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0060 001519/2005
 LUIZ GUILHERME MUELLER PR 0009 000143/2001
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0117 001145/2007
 LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0118 001146/2007
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0020 001516/2002
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0059 001457/2005
 0062 001544/2005
 0084 000059/2006
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0030 001616/2003
 MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7 0110 001026/2007
 MARCELA CRISTOFOLINI 0085 000073/2007
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0085 000073/2007
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0042 000452/2005
 MARCELO BERVIAN - 28528A 0018 001289/2002
 MARCELO OLIVA MURARA-2280 0012 000120/2002
 MARCIA CHRISTINA MACHADO 0075 001208/2006
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0033 000794/1994
 MARCIA S. BADARO 0113 001125/2007
 MARCIA SANTOS BARAO 0094 000512/2007
 MARCIO ANTONIO SASSO-OAB. 0022 000013/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0011 000962/2001
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0110 001026/2007
 0095 000525/2007
 MARCOS RENAN SALVATI 0010 000816/2001
 MARCOS ROBERTO GRANADO OA 0024 000863/2003
 0020 001516/2002
 MARCOS VINICIO RODRIGUES 0066 000612/2006
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0029 001519/2003
 MARCUS VINICIUS DIAS 0028 001432/2003
 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0100 000790/2007
 MARIA CRISTINA J.CASTOR D 0060 001519/2005
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0119 000830/0000
 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0090 000263/2007
 MARIA LUCIA A.NOGUEIRA-22 0019 001426/2002
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0009 000143/2001
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0034 000810/2004
 0099 000726/2007
 0080 001450/2006
 MARINA BLASKOVSKI 0008 000157/1999
 MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ 0106 000952/2007
 MARLON CHARLES BERTOL 0043 000467/2005
 MARLON SILVANO VIEIRA 0050 000707/2005
 0106 000952/2007
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0113 001125/2007
 MAURICIO PESTILLA 0111 001032/2007
 MAURICIO ZAMPIERI DE FREI 0090 000263/2007
 MAURO CURY FILHO- 0090 000263/2007
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0055 001176/2005
 MAXIMILIANO G.M.WOELLNER- 0025 001166/2003
 MIEKO ITO 0047 000589/2005
 MILTON TEODORO DA SILVA 0020 001516/2002
 MIRIAN GONCALVES 0059 001457/2005
 MOYSES GRINBERG-OAB.29228 0028 001432/2003
 MURILO BELLI CAVALLEIRO 0018 001289/2002

MURILO FRANCISCO DO AMARA 0083 000053/2007
 MURIEL SCHWARTZMAN -OAB 34 0090 000263/2007
 NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34 0113 001125/2007
 NATANIEL RICCI 0047 000589/2005
 NATANOEL ZAHORCAK-OAB.129 0003 001273/1995
 0008 000157/1999
 0083 000053/2007
 NELSON PASCHOALOTTO 0053 000803/2005
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0106 000952/2007
 NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCH 0017 001072/2002
 ODECIO LUIZ PERALTA.32426 0022 000013/2003
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0037 001236/2004
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0016 000997/2002
 OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0103 000860/2007
 PAOLA DAMO COMEL 0007 000094/1999
 PATRICIA TOURINHO BERALDI 0017 001072/2002
 PAULA ROBERTA PIRES 0023 000590/2003
 PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 0052 000784/2005
 PAULO BRANCO 0075 001208/2006
 PAULO HENRIQUE R.L.DEMCHU 0076 001261/2006
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0047 000589/2005
 PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0103 000860/2007
 PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0046 000587/2005
 RAFAEL CARNEIRO 0084 000059/2007
 RAFAEL GONCALVES ROCHA-OA 0061 001520/2005
 RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0049 000689/2005
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0041 000372/2005
 RAFAEL SCHIER GUERRA 3659 0013 000562/2002
 RAFAELA FILGUEIRA 0115 001140/2007
 REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 0013 000562/2002
 REGINA DE MELO SILVA 0093 000485/2007
 REINALDO JOSE ANDREATA 0022 000013/2003
 RENATA VERMELHO MARTINS' 0101 000806/2007
 RENATO GALVAO CARRILLO-OA 0027 001327/2003
 RENATO NAPOLITANO NETO 0113 001125/2007
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0090 000263/2007
 RICARDO GUIMARAES SÓ DE C 0020 001516/2002
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA- 0027 001327/2003
 ROBERTA DOS REIS MATHUES 0113 001125/2007
 ROBERTO YAMASHITA-OAB.300 0057 001256/2005
 RODRIGO DUMANS FRANÇA 0113 001125/2007
 RODRIGO RAMATIS LOURENCO- 0026 001242/2003
 RODRIGO RONALDO M.REBELO 0066 000612/2006
 ROLAND HASSON-OAB-9120 0029 001519/2003
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0089 000255/2007
 ROSANGELA M.FONSECA 32.7 0030 001616/2003
 ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29 0064 000322/2006
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0046 000587/2005
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0034 000810/2004
 0099 000726/2007
 SALETE STAFFEN-OAB- 25.66 0062 001544/2005
 SANDRA MARIA MORO 0043 000467/2005
 0050 000707/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0075 001208/2006
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0047 000589/2005
 0060 001519/2005
 SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0045 000548/2005
 SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0081 001531/2006
 SILVANA SIMÕES PESSOA 0121 000835/0000
 SILVIA CRISTINA XAVIER 32 0102 000836/2007
 SILVIANI IWERSON BARONE 0075 001208/2006
 SILVIO ANDRE BRAMBILLA ROD 0047 000589/2005
 SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 0006 001173/1998
 0009 000143/2001
 0092 000434/2007
 0080 001450/2006
 TATIANA VALESCA VROBLESWS 0059 001457/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0062 001544/2005
 0059 001457/2005
 0062 001544/2005
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0059 001457/2005
 0062 001544/2005
 THIAGO CANTARINI M. PACHE 0106 000952/2007
 THIAGO PIMENTEL ZEPONNI 0093 000485/2007
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0120 000834/0000
 0121 000835/0000
 UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA 0029 001519/2003
 ULYSSES SERGIO ELYSEU-OAB 0002 000927/1994
 ULYSSES VICENTE TOMASINI- 0043 000467/2005
 0050 000707/2005
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0063 000197/2006
 0104 000886/2007
 VANESSA PALUDZYSZYN 0053 000803/2005
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0113 001125/2007
 VINICIUS A. GASPARINI 0021 000006/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0010 000816/2001
 0024 000863/2003
 YASMINE FERNANDES CODONHO 0086 000108/2007

Em caso positivo a presente execução deverá seguir pelo rito antigo. 3. Em caso negativo tornem conclusos para adequar a presente execução a nova sistemática processual. 4. Intimem-se. Despacho de fl. 290 - 1. Ante o contido na certidão de fl. 289, tenho por bem em imprimir ao tramite do feito a sistemática empregada pela Lei 11.232/05, considerando que não se formalizou os atos citatórios em re'ação aos três executados. 2. Destarte, intimem-se os executados Luiz Fernando Xavier Farah e Luiz Carlos Meinert na pessoa do seu procurador (fl. 125), e a executada Gisele Xavier Farah pessoalmente no endereço indicado em fl. 287 para que, no prazo de 15 dias, cumpram o julgado, efetuando o pagamento do débito exequendo, sob pena de incidir sobre tal valor multa de 10% (art. 475-J, do CPC). 3. Intimem-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921 e CLAUDIMAR LUCIO LUGLI; GILDO JOSÉ MARIA SOBRI-NHO; NELSON DE SÁ RIBAS e MARCELO GOMES CAR-RILHO

4. INTERDICAÇÃO-1160/1996-MARIA CECILIA COTELLES-SA ORTIZ x CAETANO ROBERTO CUNHA COTELLESA-Cumpra-se o disposto na decisão de fl. 1700, parte final do item 1. (Esta decisão deverá ser mantida nestes autos, sendo a última folha, possibilitando assim que futuros Promotores e Magistrados que atuem no feito possam entender as determinações aqui colocadas.) Após, encaminhem-se os autos ao contador judicial como requerido no parecer ministerial de fl. 1876. Int. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.-

5. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-508/1997-COND.EDIF.DONA MARTA x CARLOS ALBERTO REIS GUIMARAES-Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$13,80, conforme memória de cálculo de fls. 530, em 10 (dez) dias. Despacho de fl. 531 - Sobre o depósito de fls. 528/529, manifeste-se o exequente no prazo de 10(Dez) dias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO, CESAR A. DA CUNHA e ALMICAR D. STUHLER.-

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1173/1998-BANCO BANDEIRANTES x JORGE LUIZ CALBERG e outro-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. -Adv. LUIZ FBRUSAMOLIN-OAB. 21.777, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e SILVIO NAGAMINE-OAB.23621.-

7. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-94/1999-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVI x ESBERTA MACIEL DOS SANTOS-Intime-se o credor para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA, PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO e EDSON CENTANINI.-25/91

8. ARROLAMENTO-157/1999-J.F.N.J. x E.F.S.N.- 1. Reduza-se a termo a complementação das primeiras declarações de fls. 398/404, intimando o inventariante para comparecer em Juízo a fim de assiná-lo, no prazo de cinco dias. 2. Citem-se os herdeiros testamentários com endereços conhecidos. 3. Oficie-se as empresas de telefonia fixa e móvel, COPEL e a Receita Federal, na busca do atual endereço dos herdeiros desconhecidos (fl. 429 item 04). 4. Em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante do Ministério Público em fl. 430 item 07, proceda a serventia o apensamento aos autos do primeiro volume do alvará judicial n. 1064/99. 5. Defiro também o pedido contido no item 06 de fl. 430, pelas razões ali expostas, devendo os prazos daqui por diante correrem em cartório, ficando proibida carga dos autos as partes, salvo se este Juízo entender como necessário. Anote a serventia a determinação supra. 6. Ciência as partes do contido no parecer ministerial de fls. 429/430. 7. Intimem-se. "Intime-se Dr. Jaime Schlunga para assinar o termo de complementação em cinco dias." "Intime-se o autor para recolher as custas das cartas de citação R\$150,00 bem como dos ofícios R\$70,00." -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ CORDEIRO, CARMELINDA CARNEIRO, NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921 e DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR.

9. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-143/2001-DECISAO INFORMATICA LTDA e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Defiro o prazo de até 60 dias para que o requerido apresente os documentos solicitados pelo expert. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, ADRIANA DE FRANÇA, JOSE A. ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

10. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-816/2001-JOAO DE LIMA GANEM e outro x BANCO ITAU S/A-Ante a discordância das partes acerca dos valores devidos necessato se faz a liquidação da sentença por arbitramento. Defito a realização de prova pericial requerida pelas partes. Para atuar como perito, nomeio Antonio Fernando de Azevedo (tel. 3253-0975), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escritoria dar ciência às partes através de seu procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, §1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par. único). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Int. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER-602/1991-BANCO MERCANTIL S/A x SOMATELS REPRE.SOML.LTDA.- Sobre o contido no ofício de fl. 279 manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385, CEZAR EUCLIDES MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-927/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LUIZ ANTONIO SCHIER- 1. Indefiro a diligência requerida no item 3 a) de fl. 194, considerando que a questão restou resolvida em fls. 190/191. 2. Com relação ao pedido contido no item 3b) de fl. 194, defiro a expedição de ofício ao BAcen solicitando informações como requerido, apenas sobre o CPF do executado (170.633.889-91), devendo o exequente esclarecer de quem seria o outro número de CPC ali indicado. 3. Intimem-se. "Custas do ofício pelo autor em cinco dias. R\$10,00"-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNECICKOSKI, ANGELO V. SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-OAB.12668.-

3. BUSCA E APREENSAO-1273/1995-BANCO NACIONAL S/A x LUIZ FERNANDO XAVIER FARAH e outro-Despacho de fl. 288 - 1. Certifique a escritoria se houve citação de todos os demandados para a execução das verbas de sucumbência. 2.

EDUARDO MIKOWSKI.

11. RESCISÃO DE CONTRATO-962/2001-LEILA BURKINSKY x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO- Torno sem efeito o despacho de fl. 620. Sobre o contido na petição de fl. 627 manifeste-se o perito designado no prazo de 10(dez) dias. Int. (Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pelo autor, apresentando suas alegações finais. Int)-Advs. EDGARD LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRAZIM NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2002-CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x GILMAR FERNANDO DE CRISTO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. int. -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA.-

13. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-562/2002-MARIA IRENE MATOS x NADIA THAIS DE MENDONCA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 106, no prazo de dez dias. -Advs. REGINA A.CAMPOS-OAB.6647, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR e HOMERO RASBOLD-OAB.14612.-

14. REIVINDICATORIA-637/2002-OSNI RISTOW e outro x WENCESLAU ZILKIEVICZ-Diante do contido na certidão supra, intemem-se as partes sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, CLAUDIO BADDOTTI GARCIA, HELOISA HAAS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-951/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER GALERIA RITZ x MARILENE SANTANA ALVES ATELIER-ME (KAE FASHION) e outros-1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se conforme requerido. 3. Diligências necessárias. (1. Intime-se à parte devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pela parte credora às fls. 137, bem como custas processuais R\$28,00. 2. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10% a título de multa, e procedida à penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. Intemem-se. Diligências necessárias.) "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENCKO-20892 e ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO.-

16. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-997/2002-CAS-SIO LUIZ LACHMAN x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER e outro- Intime-se o advogado da parte autora para informar no prazo de cinco dias de o autor irá comparecer independentemente ou mediante intimação. -Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 21389, JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR e ELISABETH NASS ANDERLE.-

17. RESCISÃO DE CONTRATO-1072/2002-ROBERSON LUIZ LOPES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Intime-se a parte autora por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.605/616, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHMIDT, DOUGLAS DOS SANTOS e PATRICIA TOURINHO BERALDI 33115.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-1289/2002-AUTO POSTO TRYNYTY III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT e outro x BANCO BRADESCO S/A.- I.Tendo sido concedida a justiça gratuita, determino que o perito nomeado proceda a perícia independentemente do recebimento antecipado de qualquer quantia. 2.Salienta-se que os contratos a serem analisados referem-se apenas à conta corrente nº. 60.199-3, na medida em que a parte autora concordou com a prestação da outra conta. 3.Intime-se o perito para entregar o laudo em sessenta dias. 4.Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, AYRTON CORREA ROSA, MARCELO OLIVA MURARA-22806, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1426/2002-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO e outro x HERNANI GLINSKI- Assiste razão ao exequente. O valor a ser restituído será corrigido pela variação do IPC, como determinado na sentença, devendo ainda incidir juros de mora de 0,5 ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil quando então passará a ser de 1% ao mês (art. 293 do CPC). Int. -Advs. FABIANA B. O. PEDROZO, ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, MARIA LUCIA A.NOGUEIRA-22423-B e ELVIO RENATO SEVERO.-

20. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-

1516/2002-ASSOCIACAO DOS FUNC.APOS. DO BANESTADO-AFAB x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-FUNBEP e outro- A providência indicada no artigo 431-A, do Código de Processo Civil, tem o objetivo, único, de propiciar as partes para que seus assistentes técnicos tenham acesso aos mesmos dados do perito e que acompanhem a colheita destes. Os assistentes não têm interferência na realização da perícia, mas, sem embargo da manifestação da autora, não foi atendida a regra contida no artigo 431-A, CPC. Este fato é indiscutível, do que resulta a necessidade da realização de nova prova pericial. A propósito: A ausência de comunicação da parte quanto à data e ao local da realização da perícia implica a realização de nova prova pericial (RT 827/287). in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 39a ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 523. A instrumentalidade das formas não tem o condão de afastar a referida nulidade, sob pena de prejuízo. Anulo a perícia realizada, sem determinar seu desentranhamento, porque desnecessário e despiendo. Renove-se a perícia, agora, atendendo-se os comandos legais pertinentes (art. 431-A e segs. CPC), em que o perito responderá os quesitos já anteriormente elaborados e os constantes das petições de fls. 986 e 1093 como quesitos suplementares. Int. -Advs. RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, DIEGO MARTINS CASPARY-, MIRIAN GONCALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ.-

21. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-6/2003-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x NILCE MARIA PIVA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 173). -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e VINICIUS A. GASPARNI.-

22. BUSCA E APREENSAO-13/2003-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON CORDEIRO DE LIMA- 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do réu. 2. Cumpra-se em seguida o despacho de fls. 121. 3. Intemem-se. (Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se.) "Intime-se o requerido para retirar o alvará em cinco dias, R\$7,00". -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-590/2003-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MAGALY DREHER FERREIRA ME e outro-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES.-

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-863/2003-BANCO BANESTADO S/A x VERA LUCIA FERREIRA-Intime-se o autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

25. RESCISÃO DE CONTRATO-1166/2003-APARECIDO SARTORIO PEREIRA x BANCO BMG-Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte exequente sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

26. ARROLAMENTO-1242/2003-AGOSTINHO CREPLIVE FILHO x PASCHOA SBRISIA CREPLIVE- Para a sobrepartilha nomeio Agostinho Creplive Filho, independentemente de compromisso por termo. Junte o inventariante, no prazo de 10(dez) dias, as certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal) em nome da falecida. Int. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913.-

27. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1327/2003-REINOLD FELDBERG e outro x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 325 a 327 em dez dias. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO, KEITY SUTO TROMBELI, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.-

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1432/2003-COMERCIAL MERCOTUBOS ATIBAIA IMPE EXP.LTDA. x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 138, no prazo de dez dias. -Advs. MURILO BACCI CAVALheiro, ELOISA SALASAR SANTOS e MARCUS VINICIUS DIAS.-

29. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1519/2003-CORRUGATING ROLL CORPORATION x PERPAK CONSULTORIA COM.REPRES.IMP.EEXP.DE MAQ.EQ.- 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se conforme requerido. 3. Após, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a resposta aos ofícios. 4. Diligências necessárias. "Ao requerido para recolher as custas dos ofícios R\$14,00, bem como retirá-los em cinco dias."-Advs. ROLAND HASSON-OAB-9120, UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA-OAB.29188, ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.32059 e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

30. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1616/2003-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x PAPELARIA SCHELELA-Intime-se o autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731, ROSANGELA M.FONSECA 32.727, IZABELLA CRISPILIO e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL.-

31. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-172/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 394/395, no prazo de dez dias. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA e JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 20577.-

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2004-JONI BORGES x MARLENE KEMPINS GNAP- 1. Indefiro o pedido retro, considerando que trata-se a presente execução de título extrajudicial. 2. Intemem-se. -Advs. JANAINA C.FELICIANO-OAB.26752, JONAS BORGES, CARLOS E.PARUCKER e SILVA 33172 e ADONAI JASLUK.-

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-794/2004-MATCON FOMENTO COMERCIAL x DIGITAL INFORMATICA LTDA.- Tendo em vista que ainda não houve a citação da executada há que se adequar o presente feito ao rito imprimido pela Lei 1L382/06. Intime-se a parte ré por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 423/427, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Defiro o pedido de fls. 175/176. Oficie-se como requerido. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

34. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-810/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOAO CARLOS TEIXEIRA-Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

35. COBRANÇA (SUMARIA)-825/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AUGUSTUS x TEREZINHA MARIA ANDRUSKI-Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. ANTONIO C.DA S.ROCHA JUNIOR e FARAM BOUQUEZAM NETO.-

36. USUCAPIAO-1111/2004-SAULO BATISTA MILIARIS e outro x CIA. TERRITORIAL BOQUEIROAO- 1. Intime-se a parte autora para providenciar a citação dos confrontantes, providenciando as informações e cópias solicitadas na publicação de fl. 126. 2. Intemem-se. (fotocópias da inicial)-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ANTONIO MORIS CURY.-

37. MONITORIA-1236/2004-BANCO ITAU S/A x APARECIDO VALVERDE-Intime-se a parte requerente para preparar as custas do contador no valor de R\$26,44, conforme memória de cálculo de fls. 134/verso, em 10 (dez) dias. -Advs. :*DANIEL HACHEM, DANIELE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

38. BUSCA E APREENSAO-1362/2004-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JURACI DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 79). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

39. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-151/2005-OUROFACTO FACTORING LTDA. x POPYRUS NEW INFORMATICA LTDA. e outros-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-OAB.18948.-

40. ARROLAMENTO-161/2005-NAIR FOCHE SATO DEDAVID x GIACOMO DEDAVID- 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se conforme requerido. 3. Após, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Diligências necessárias. "Intime-se o espólio para juntar o formal de partilha em cinco dias."-Advs. LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587 e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-372/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x GONDO YOSHINOBU-Manifeste-se a parte autora quanto a solicitação do(s) ofício(s) de fls. 157, no prazo de dez dias. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e IVONE MANSUR -OAB/PR 5.921.-

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-452/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x MARCOS ANTONIO PAVELSKI- Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação do exequente. Decorrido o prazo supra, sem manifestação do autor, encaminhem-se os autos para o arquivo provisório. Int. -Advs. MARCELO BERVIAN - 28528A e CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA.-

43. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-467/2005-NEO STANDS LTDA.EPP x PAINEL COMUNICACAO VISUAL & SERIGRAFIA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$15,40, conforme memória de cálculo de fls.73, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem o devido pagamento, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, MARLON SILVANO VIEIRA, FLÁVIA MARIA MACIEL, ULYSSES VICENTE TOMASINI-OAB.8355 e SANDRA MARIA MORO.-707/2005

44. MONITORIA-516/2005-BANCO ITAU S/A x MARTINS

CAR COM. DE VEICULOS LTDA-E.P.P. e outros-Recebo o recurso de apelação (fls.287/297), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs.:* DANIEL HACHEM e CARLOS MURILO PAVIA 21469/PR.-

45. EMBARGOS À EXECUCAO-548/2005-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA x TECNOC PLATING MAN.DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA- 1. Ante o contido na certidão retro, intemem-se as partes para que, no prazo de até cinco dias, manifestem-se nos autos, dizendo se o acordo foi integralmente cumprido, alertando-as que no silêncio ao comando judicial supra, este Juízo entenderá pelo cumprimento e, via de consequência o acordo será homologado com a extinção do feito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3. Intemem-se. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES-OAB.23009 e SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-12973-.683/2004

46. REPARACAO DE DANOS POR ATO ILÍCITO-587/2005-ROGER ALBERTO CLETO MELLUSO x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros-I.Primeiramente quanto a discordância da parte autora com relação ao perito nomeado, visto que o mesmo é credenciado da Unimed, INDEFIRO visto que, é público que a grande maioria dos médicos está associado à Unimed, tornando, sob a ótica da parte autora, quase impossível encontrar-se um profissional habilitado para a realização da perícia. Ressalta-se que o Dr. Muriilo César Santos é profissional de confiança desta juízo que confia na sua competência e seriedade, sabedor que o fato de ser associado da Unimed não o impedirá de apresentar o laudo de forma imparcial. Em resumo, entendo que, o simples fato do perito ser associado a empresa re nao é fato suficiente para seu afastamento da perícia, sendo que caberia a parte autora demonstrar que efetivamente o perito nomeado estaria sendo parcial. 2.Quanto a nomeação de um perito especialista em cirurgia vascular, os requeridos foram a favor, enquanto a parte autora foi contra. A ortientação do perito já nomeado foi válida, na medida em que, como profissional da área da saúde, ao analisar os quesitos juntados pelas partes verificou a necessidade de nomeação de mais um profissional de outra área. Como os requeridos concordaram com a nomeação deste perito, entendo que caberá a eles o pagamento deste perito. 3.Nomeio como perito judicial na área de cirurgia vascular o Dr. Mauricio Abrão (tel 32625630). Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Após, digam as partes. 4.Defiro o pagamento da perícia ortopédica em 07 (sete) parcelas de R\$ 500,00, devendo a parte autora ser intimada para depositar a primeira parcela até 05 de agosto de 2007, e as demais no mesmo dia dos meses subsequente, sob pena de preclusão da prova. Devidamente depositada a quinta parcela, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, entregando o laudo em 60 dias. 5. Quanto a área de cirurgia vascular, devidamente aceitos os honorários periciais, intemem-se os réus para depositarem o valor dos honorários, sob pena de preclusão. 6. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 4.972, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, LARISSA A. PEREIRA-OAB.38299 e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR.-

47. USUCAPIAO-589/2005-DEJAIR FARIA DOS REIS e outro x MANOEL JARDIM.- 1. Anote-se o contido em fl. 91. 2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 40 dias, como requerido pelo Município em fl. 90. 3. Intime-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

48. EXECUCAO HIPOTECARIA-667/2005-BANESTADO S/A x LENITA APARECIDA COGO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 105). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

49. EMBARGOS DE TERCEIROS-689/2005-LIDIO SCHI-TORSKI x ABRAAO ELIAS DA SILVA- Defiro o pedido de fl. 140/141. Antecipadas as custas expeça-se mandado de penhora como requerido. Int. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES -36.728, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-850/2002

50. REPETICAO DO INDEBITO-707/2005-NEO STANDS LTDA.EPP x PAINEL COMUNICACAO VISUAL & SERIGRAFIA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$61,90, conforme memória de cálculo de fls.140, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem o devido pagamento, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI, FLÁVIA MARIA MACIEL, MARLON SILVANO VIEIRA, ULYSSES VICENTE TOMASINI-OAB.8355 e SANDRA MARIA MORO.-

51. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-731/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANA x SONIA MARIA GUERREIRO GALLAS e outro- 1. Intime-se a parte ré para proceder ao pagamento espontâneo das duas execuções, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10%. 2. Diligências necessárias. -Advs. JOAO MARTINS, ELISIO EDUARDO MARQUES e ALI ZRAIK JUNIOR.-

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-784/2005-JORGE SATOW x JOACHIM FRIEDRICH KARL FULGRAF-Primeiramente, deverá o exequente colacionar aos autos planilha atualizada dos débitos. Int. -Adv. PAULO AMBROSIO -OAB/PR. 20909.-

53. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-803/2005-RICARDO PAULO MANDELLI e outro x BANCO ITAU

S/A- 1. Intime-se o requerido na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado em fls. 228/230, sob pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-J, do CPC). 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, VANESSA PALUDZYSZYN e NELSON PASCHOALOTTO.-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-948/2005-PRE-ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA S/S LTDA x ADRIANE CRISTINA CROZETTA-Intime-se o autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-OAB.21758.-

55. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1176/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x BARIGUI S/A.-C.F.I.- Defiro o pedido de fl. 264 desde que haja a substituição dos originais por cópia. Int. (Desentranhamento dos documentos acostados à contestação pela requerida)-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, ARNOLDO AFOSNO DE OLIVEIRA PINTO, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MAXIMILIANO G.M. WOELLNER-OAB.31117.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1225/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GRAFICA EDITORA IMPRIME-ART LTDA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. ACACIO CORREA FILHO.-

57. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E ESTÉTICOS-1256/2005-ELIZABETE DE LIMA RIEPING x CLINICA DENTARIA CURITIBA S/C LTDA- Ciente da interposição do agravo. O pedido de produção de prova pericial foi formulado apenas pelo réu, motivo pelo qual, consoante determinado no despacho de fl. 63/64 apenas a este incumbe o pagamento dos honorários do Sr. Perito. Intime-se o perito designado (fl. 64) para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, 146, c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Int. -Advs. ROBERTO YAMASHITA-OAB.30006 e GILBERTO GAESKI 21.838/PR.-

58. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1367/2005-ESPOLIO DE CELSO NEREU TETU e outro x GENTIL DE PAULA MENDES- 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação da parte interessada. 3. Intimem-se. -Adv. BRASIL PR.DE CRISTO II-OAB-16152.-

59. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-1457/2005-LONI DINI DRESCHER x BANCO ITAU S/A- I.O banco interpôs embargos de declaração em face do despacho de fls. 58L, visto que teria sido recebido a apelação apenas no efeito devolutivo. 2.O motivo que levou este juízo a receber a apelação no efeito apenas devolutivo, ocorreu em razão da liminar o qual foi tornada definitiva. Todavia, entendo que deva ser retificado o despacho, no sentido de que apenas a liminar não seja atingida pelo efeito suspensivo. 3.Assim, ACOLHO os presentes embargos, de forma a retificar os despachos rebebedores do recurso, de forma a receber as apelações no duplo efeitos, com exceção da liminar de exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito que mantém sua eficácia. 4.Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens de estilo. 5.Diligências necessárias. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228, THAIS AMOROSO PASCHOAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

60. USUCAPIAO-1519/2005-BELARMINO RODRIGUES DOS SANTOS x ELIAS RODRIGUES E S/MULHER-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 110)-Advs. CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATTOS e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

61. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1520/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 36), complemento de custas R\$20,00-Advs. RAFAEL GONCALVES ROCHA-OAB.41486/RS e LEONARDO SANTANA DE ABREU.-

62. COBRANÇA (SUMARIA)-1544/2005-ANTONIO VALDECI RODRIGUES e outros x FUNBEP-FUNDO DE PARTICIPACAO MULTIPATROCINADO-Diante do contido na certidão supra, intimem-se as partes sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI- 26201, SALETE STAFEN-OAB- 25.662, THAIS AMOROSO PASCHOAL, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

63. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-197/2006-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x NICOLAU KULIK-1. Ante as diligências anteriormente realizadas, defiro o pedido de citação do requerido via edital. 2. Expeça-se edital. 3. Intimem-se."Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta de citação do requerido em disquete." -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-322/2006-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x EZEQUIEL DE LIMA-Intime-se o

autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29945, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE B. GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO A.ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

65. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-573/2006-VILMA MARIA MARCONDES x CORCINI & CIA LTDA-(LUTO MAXIMO)-Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias. -Advs. JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-OAB.37170, FLAVIA IRIS PAÍÃO, CLAUDIO A.SANTA ROSA e EDUARDO FRANÇA ROMEIRO.-

66. REV. CONTRATUAL C/PED. ANT.TUTELA-612/2006-ROSIMARY RODRIGUES DE CARVALHO x ALFA FINANCEIRA S/A- Recebo o recurso de apelação (fls.143/176), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int.-Advs. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835.-

67. EMBARGOS À EXECUCAO-628/2006-ECORA S/A.EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS x EVANICE GOMES DE ALMEIDA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080-.365/2003

68. COBRANÇA (ORDINARIA)-747/2006-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES x POLO DE SOFTWARE S/A-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 290/291). -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA e ANA PAULA MAGALHAES.-

69. REINTEGRACAO DE POSSE-903/2006-BANCO ITAU S/A x ROBERTO CARLOS DURAN-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

70. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-966/2006-CONDOMINIO POR DO SOL x MARCOS SCREMIN e outro-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-OAB.18948.-

71. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-991/2006-BANCO FINASA S/A x ROBSON RIBAS DE SOUZA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1016/2006-ANA CONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S/A x MINI MERCADO FRARE LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do (s) ofício(s) de fls.114 , no prazo de dez dias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

73. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-1170/2006-041 RESTAURANTE E EVENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Deve o réu no prazo de 10(dez) dias atender a solicitação do Sr. Perito apresentando a conta gráfica solicitada na petição de fl. 174, sob pena de restar caracterizado o descumprimento de ordem judicial. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ELISANGELA MARIA NOGOZEK e DOUGLAS DOS SANTOS.-

74. INVENTARIO-1200/2006-CASSIA SCHLOSSER x WALDEMAR SCHLOSSER-Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e LINDEMAR MOHR.-

75. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1208/2006-CARLOS R. VENERANDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Recebo o recurso de apelação (fls. 87/99), em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO 37589/PR, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.-

76. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1261/2006-JOÃO MARCELO TRAMUJAS BASSANEZE x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOUTRINHO LTDA-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 327/340 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com as cautelas de estilo. 4. Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE R.L.DEMCHUK, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUANA DE FATIMA POZZOBOM e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR.-

77. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1262/2006-ELIZABETH APARECIDA IWATA TANAKA x VANUSA RODRIGUES HORAS- Defiro o pedido de fl. 55, expeça-se mandado de despejo. O reforço policial e ordem de arrombamento devem ser solicitados pelo Sr. Oficial de Justiça. Int. "Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça em dez dias."-Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO.-

78. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1322/2006-GRÁCIA NAKAKURA x JEFERSON SNAK- Ante ao contido na petição e documento de fls. 48/49, torno sem efeito o despacho de fl.46. Primeiramente, deverá a exequente colacionar aos autos memória de cálculo atualizada. Int.(Ante ao contido na certidão de fl. 45, defiro o pedido de citação por hora certa. Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação por hora certa como requerido. Int.) -Adv. EDUARDO JOSE G.ROCHA-OAB.11464.-

79. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1361/2006-JEAN PITER BALDESSARI e outro x LIDIA MORANDI LUGO-Intime-se o autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKEN-DORF.-

80. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1450/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO DEPETRIS- Despacho de fl. 81 - O pedido de conexão não foi analisado porque não houve a resposta ao ofício de fl. 70. Reitere-se o ofício acima indicado solicitando urgência na sua resposta. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fl. 79. Int. "Ao requerido para proceder o pagamento do ofício de fl. 98 em cinco dias. R\$10,00". -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

81. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1531/2006-RITA TAIASA MALDENHAUER x BRASIL TELECOM S/A-1. Recebo a apelação de fls. 122/134 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. A apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo de quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. 4. Intimem-se. -Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

82. COBRANÇA (SUMARIA)-1540/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINÁ I x MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566.-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/2007-BANCO BRADESCO S/A. x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.99 , no prazo de dez dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-59/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CAETE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se conforme requerido. 3. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL CARNEIRO.-

85. COBRANÇA (SUMARIA)-73/2007-NEIZE VERONEZZI BARALDI x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o contido no ofício recebido em fl. 73, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá a parte autora cumprir o comando judicial determinado em audiência (fl. 31), com as advertências legais. 2.Intimem-se. (Trazer a procuração da parte requerente, com firma reconhecida) -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

86. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-108/2007-ITAU SEGUROS S/A x JULIANA DA CRUZ e outro- Sobre o contido na certidão de fl. 138, manifeste-se o autor no prazo de 10(Dez) dias. Int. -Advs. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-

87. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-153/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x AMADEU RODRIGO HENRIQUE SIURMICH- Revogo a decisão de fl. 33. Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 20/32 uma vez que manifestamente inadmissível. Inicialmente cumpre consignar que a decisão que põe fim ao incidente de impugnação ao valor da causa, em que pese ser processada em apenso aos autos principais, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, uma vez que a ação principal, segue seu curso processual. O recurso cabível contra a decisão prolatada nestes autos seria o agravo, na forma de instrumento ou retido e, não apelação, visto que referido ato jurisdicional não pôs fim ao processo. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO. VIOIAÇÃO DO ART 535 DO CPC. NÃO-OCORRENCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 2. A decisão que resolve a impugnação ao valor da causa não põe termo ao processo, mas tão somente a um incidente processual. Destarte, o recurso contra ela cabível é o agravo de instrumento e não a apelação. 3. Recurso especial conhecido e improvido." Desta forma, tendo em vista que a decisão se limitou a dirimir um incidente e não pôs fim ao processo resta evidente que o recurso cabível seria o agravo, seja na forma de instrumento ou retido, e não apelação. Por fim, inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade porque se trata de erro grosseiro. Int. -Advs. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e JANE CELIA DA SILVA- 1128/2006

88. MONITORIA-226/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RODONOVA TRANSPORTADORA LTDA

e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 49). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

89. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-255/2007-BANCO FINASA S/A x VALTENCIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

90. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-263/2007-JOSE CARLOS MARCIANO e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- 1. Intimem-se novamente as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, dizendo se firmaram acordo, alertando-as que no silêncio ao comando judicial supra, será apreciado o pedido de extinção do processo requerido pela parte autora em fl. 224, com as condenações de estilo. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON CLEBER OKAMURA YUGE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL 15347/PR, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR, FABIO DA SILVA MUNOS OAB..28320 e MURILO FRANCISCO DO AMARAL.-

91. EXECUCAO HIPOTECARIA-362/2007-BANCO ITAU S/A x MARILDA ALVES- Embora não desprezíveis os argumentos invocados pelo exequente, vislumbro a conexão de ações, eis que depois de proposta a ação revisional foi iniciado o processo de execução (fls. 64/66) sem que houvesse, até o momento, ato construtivo. Desse modo verifico que existe conexão entre esta execução e a ação revisional, pois aludem a mesma situação jurídica advinda do mesmo objeto. Com efeito, a ação revisional abarca o mesmo contrato em I debate, eis que versam sobre a mesma situação de fato que ensejou a revisao. O contrato exequendo é o mesmo que alude à ação de revisao. Em sua obra Jurisdição e Competência, leciona o Ministro Athos Carneiro (Ed. Saraiva, 1993, nota 67 ao nº 60, págs. 65/67): A conexão também implica prorrogação da competência do juízo preventivo, ao qual deverá ser remetida a causa conexa, que corria perante outro juízo.... A conexão, escreveu José Frederico Marques, não é um título especial de competência, como pretendem alguns, e sim uma das causas de prorrogação, no processo civil. O parágrafo que motivou a nota em questão consignava: A prorrogação só pode alterar a competência relativa, não as regras de competência absoluta, pois estas, como já foi dito, são indisponíveis (ob. cit., nº 60, p. 66). Destarte, é de rigor a reunião com a revisional ajuizada naquela serventia, a fim de evitar processamentos conflitantes sobre o mesmo bem, conforme faculdade atribuída ao Juiz — veja-se neste sentido TAPR, AI 148612600, rel. Juiz Jurandyr Souza Júnior, Ac. 1279 DJPr 09.06.2000: O art. 105 não é regra de competência, mas, simples princípio de direção material do processo. Portanto, não se trata de imposição do Código de Processo Civil a que as ações conexas tenham que ser obrigatoriamente reunidas, mas apenas de uma faculdade atribuída ao juiz, que analisando as particularidades de cada caso, poderá ordenar ou não a união dos processos ditos conexos, dependendo da fase processual em que se encontram e do perigo de decisões contraditórias. Desse modo, reconheço a conexão de ações, conforme consignado, determinando a remessa destes autos ao Juízo da 22a Vara Cível desta Comarca, com a respectiva baixa e anotações de praxe, onde deverão ser apreciados os pedidos incidentes. Int. -Advs. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e ANNA VERGINIA PAVANI.-

92. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/ANT.TUTELA-434/2007-JOAOQUIM TAVARES CASTRO x NOSSA SAÚDE OP. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. À SAÚDE-Recebo o recurso de apelação (fls. 112/113), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA, IRAE CRISTINA HOLETZ e LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN.-

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-485/2007-ELIANE TEREZINHA SCHAEGLER CARLOTO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.- Despacho de fl. 37 - 1. Intime-se pessoalmente para a parte autora cumprir, no prazo de 48 horas, o despacho de fls. 34, sob pena de cancelamento da inicial. 2. Intimem-se. (pagamento da taxa de funrejus). Despacho de fl. 43 - 1. Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais complementares, no prazo de até cinco dias. 2. Intimem-se.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPONI.-

94. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-512/2007-HENRY JACKSON SCHADE x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 de setembro de 2007 às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARCIO ANTONIO SASSO-OAB.PR.28299A, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI 23268/PR e CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR.-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-525/2007-

URIO INDUSTRIAL DE BATERIAS LTDA x FABIO D. NARCISO & CIA LTDA-ME-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 51). -Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI-.

96. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-614/2007-SULBRAX SUL BRASILEIRA REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA x BANCO CITIBANK S/A-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 21 de 09 de 2007 as 14:30 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Adv. FERNANDA CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e ALESSANDRA CRISTINA MOURO-.

97. ALVARA JUDICIAL-703/2007-GENI SALETE RIBEIRO x - 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 30. 2. Intime-se. (Vistas ao Ministério Público)-Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

98. COBRANÇA (SUMARIA)-721/2007-CONDOMÍNIO RES.NÚCLEO HAB. EUCALIPTOS VIII x OGLACIR SACERDOTE-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 54). -Adv. BEATRIZ SANTI-.

99. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-726/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUCÉLIA PRESA NOSSABEIN-Intime-se o autor de que os presentes autos encontram-se no prazo de trinta dias aguardando a sua manifestação a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

100. COBRANÇA (ORDINARIA)-790/2007-RENATO GIL BAIS LEAL x BANCO BRADESCO S/A.-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-.

101. COBRANÇA (ORDINARIA)-806/2007-AURICIO POLLATTI SCHUHLLI x HSBC BANK BRASIL S.A.- Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos documentos indicados na certidão de fl. 39. Cumprida a diligência supra, expeça-se mandado de citação. Int. (guia de custas do Sr. Oficial - via azul e rosa que pertence ao cartório). -Adv. CAROLINE INÊS MAES e RENATA VERMELHO MARTINS' -.

102. ARROLAMENTO-836/2007-ANA ROZA AMARAL PINHEIRO x CARLOS COLLAÇO PINHEIRO- Ao Ministério Público. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER 32647, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO-.

103. COBRANÇA (SUMARIA)-860/2007-MARIANNA VIEIRA DA MOTTA E SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Audiência de conciliação dia 26 de 09 de 2007 as 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Custas da carta de citação pelo autor em cinco dias. R\$15,00"-Adv. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

104. NULIDADE DE CLÁUSULA-886/2007-FABIO FRANCISCO HOBBEIR x BANCO ITAU S/A-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 21 de 09 de 2007 as 15:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.392/2006

105. COBRANÇA (ORDINARIA)-895/2007-MARLENE BUSATO x BANCO BRADESCO S/A- 1. Ante o contido na certidão de fl. 25, subtende-se que a autora não tem interesse na produção de provas, ficando precluso posterior requerimento neste sentido, face o rito empregado ao feito. 2. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 09

de 10 de 2007, às 10:30 horas. 3. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. 4. Intime-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias." -Adv. CARLOS BUCK-OAB.5876 e ARNOLDO HORST PREHS-.

106. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-952/2007-RUBENS KATZ e outro x ERNANI FAJGENBAUM- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a disposição do art. 526 do CPC. 3. Intime-se. -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARINI M. PACHECO e MARLON CHARLES BERTOL-.1327/2004

107. INVENTARIO-1000/2007-ALIA CHAHID HAMDAR x CHAHID AHMAD HAMDAR-Defiro o pedido de fl. 16, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

108. USUCAPIAÇÃO-1009/2007-PATRICIA JOAN CLEAVELEY HAUX x - 1. Ciente do contido em fl. 22. 2. Intime-se a parte autora para emendar à inicial denunciando e qualificando a parte adversa. 3. Prazo de 10 dias. 4. Intime-se. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1022/2007-BANCO ITAU BANK S.A.x PROMOTER EVENTOS E PROMOÇÕES S/C LTDA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 64). -Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

110. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1026/2007-YOLANDA MOREIRA DA CRUZ PACCA e outros x BANCO REAL - ABN AMRO S A- Sobre o contido na petição de fls. 28/30 manifeste-se a autora no prazo de 10(dez) dias. Int. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

111. IMPUGNAÇÃO JUSTICA GRATUITA-1032/2007-ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA x ALAN DE ALMEIDA FERREIRA- 1. Ciente do preparo. 2. Intime-se a parte impugnada para resposta, com prazo de 10 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte requerente. 4. Intime-se. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS-.557/2005

112. ALVARA JUDICIAL-1120/2007-MARISA FERREIRA e outros x - Ao Ministério Público. -Adv. JOSE MARTINS DE SÁ NETO-.

113. NULIDADE DE ATO JDCO C/C ANTECIP. TUTELA-1125/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A- Objetivam os autores (Associação de Ensino Antonio Luis, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes e José Campos de Andrade) a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar a suspensão dos atos de expropriação do dos autos nº 934/06, de execução de título judicial que lhe move o réu (Banco Industrial do Brasil S/A), sob o argumento principal de que o acordo foi assinado sob coação praticada pelo juiz da 10ª Vara Cível de Curitiba. Cuidando-se de tutela antecipada, é necessária a prova inequívoca da alegação, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. E, a bem da verdade, em cognição sumária, não há aliudido requisito nos autos. Com efeito, prova inequívoca, segundo o Superior Tribunal de Justiça é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, se considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionais. (REsp nº 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, DJU 19.05.1997, pág. 20.953). Ao que se tem, ataca-se atos praticados pelo Juiz de Direito Substituto Rogério de Assis, imputando a este coação moral irresistível para elaboração do acordo que se pretende anular. Porém, a sentença que homologou referido acordo foi proferida pela Juíza de Direito Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches (f. 832), o que desnatava eventual alegação de que o acordo fora imposto pelo juiz. Além do mais, a transação celebrada em 25 de setembro de 2006 (f. 793/799) se constitui ato jurídico perfeito, cujos pedidos lançados na exordial não tem o condão de desconstituí-la e reverter o valor do devido. Conforme dispõe o artigo 840 do Código Civil, a transação é negócio jurídico bilateral em que as partes, mediante mútuas concessões, previnem ou extinguem litígios, sendo certo que produz entre as partes o efeito da coisa julgada, somente se anulando por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, nos termos do artigo 849 do mesmo Diploma Legal. No caso em exame, as partes celebraram transação, subscrita pelas partes e por seus advogados, e por mútuo consentimento puseram fim a ação de execução, mediante as cláusulas e condições daquele ajuste. Em tal contexto, não se pode olvidar e fechar os olhos, desconhecendo o acordo celebrado de modo a reputá-lo sem eficácia. Com o acordo, as partes puseram fim aos litígios, tendo os autores inclusive reconhecido sua existência, com expressa menção de que renunciavam expressamente aos respectivos direitos de apresentar impugnação ou qualquer exceção em relação à execução que se seguirá a eventual inadimplimento do pagamento previsto no item 9, acima, renunciando, desde já, ao direito de ser intimado para tanto. (f. 797, cláusula 10). Este acordo não foi celebrado em juízo, valendo anotar que a celeridade imposta ao feito, que os autores dizem ser motivo de benefício da parte contrária, não pode, a toda evidência, ser elevada a condição de suspeição ou favorecimento de alguém. Na transação os autores reconhecem a dívida, admitindo o pagamento futuro em 37 parcelas. A aceitação dos termos da transação tem como pressuposto antecedente necessário a admissão, pelo apontado

devedor - neste caso os autores, de que ocorreu a mora com relação aos valores ajustados e cobrados e eles quiseram se valer do favor legal da transação para cumprir o contrato. Não podem, agora, tentar subverter aquilo que admitiram e mudar o eixo do debate, violando indiscutivelmente a boa-fé objetiva do contrato. Realmente, a boa-fé objetiva deve ser vista como regra de conduta, em que se engloba os princípios de veracidade, integridade e lealdade na execução dos negócios jurídicos. Deve existir correção e retidão, segundo os usos e costumes, no que tange a realização do próprio negócio jurídico. A boa-fé objetiva - adverte NELSON NERY - impõe ao contratante um padrão de conduta, de modo que deve agir como um ser humano reto, vale dizer, com probidade, honestidade e lealdade. Assim, reputa-se celebrado o contrato, com todos esses atributos que decorrem da boa-fé objetiva. Daí a razão pela qual o juiz, ao julgar demanda na qual se discuta a relação contratual, deve dar por pressuposta a regra jurídica (lei, fonte de direito, regra jurídica jurídica criadora de direitos e de obrigações) de agir com retidão, nos padrões do homem comum, atendidas as peculiaridades dos usos e costumes do lugar. (Código Civil Anotado e Legislação Complementar, Ed. RT, 2ª ed., pág. 338). E mais que isto, deve ser vista e analisada não só durante a execução do contrato - conclusão que se extrai da dicção do artigo 422 do NCC - mas como após sua execução, em razão do contexto em que é elaborado. Ao que se tem, os autores desafiam a boa-fé objetiva do contrato, eis que se valeram de pressuposto legal para, depois, tentar subvertê-lo com o ajuizamento da ação anulatória. Se aceitaram a redução do valor devido para celebrar aquela transação, não há motivo para agora invocar fato que, pelo simples relato da inicial, já era de conhecimento dos autores antes do acordo homologado pela Juíza Fernanda Karam Chueiri Sanches, e nada foi dito, não só à época do acordo, como depois de celebrado. Somente agora, após não cumprirem o acordo e sofrerem os efeitos do cumprimento da sentença, é que falam nos "excessos" cometidos pelo Juiz Rogério de Assis. Aliás, é bom se diga, depois do acordo houve pedido de anulação de registro de alienação fiduciária e registro da garantia da dívida em hipoteca, deferido pelo Juiz Rogério de Assis (f. 1030), e os autores nada disseram sobre eventual coação, decisão, aliás, que foi posteriormente revogada (f. 1079). Em remate, os autores muito embora reconheçam a existência da dívida, em momento algum oferecem pagamento de eventual quantia, tida como incontroversa, ou oferecem subsídios claros para se determinar eventual revisão do ajuste. Sem essa oferta, sem essa demonstração de boa-fé, não há como se determinar a suspensão da execução do acordo, devidamente homologado. Forte neste fundamentos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Senhora Escrivã: (art. 162, § 4º c/c art. 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diante da gravidade dos fatos imputados na inicial, dê-se cópia da inicial ao Juiz Rogério de Assis para ciência. Int. -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, RODRIGO DUMANS FRANÇA, DENISE FIGUEIRA, ANA LAURA LIEUTAUD e MAURICIO PESTILLA-.

114. PRESTACAO DE CONTAS-1138/2007-MARIA CECILIA COTELLESA ORTIZ x CAETANO ROBERTO CUNHA COTELLESA- Ao Ministério Público. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-.1160/96

115. CONSIGNAÇÃO PGTO C/ REV CLAUS C/ LMINAR-1140/2007-GERSON MALHEIROS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, tenho que não basta de qualquer modo lançar frases, palavras e teses em uma petição inicial para que, só por isso, só por valer-se a parte do seu direito público subjetivo de invocar o pronunciamento estatal por meio de uma ação, obter provimentos satisfativos: retirar (ou impedir a inscrição) de nome de cadastros de devedores em mora, bem como manter-se na posse de veículo gravado. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, se se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica, neste caso regida por um contrato escrito. O processo se alimenta de fatos e atos reais, presentes e acontecidos no mundo concreto; da subsunção deles ao sistema jurídico-normativo é que se extrai conseqüências fáticas e, o que mais interessa aqui, jurídicas. Primeiro os fatos, depois o direito, porque sem aqueles não se pode realizar o último. A inicial não traz fatos reais à consideração do Judiciário; genérica ao extremo, demora-se em desqualificar disposições contratuais que levariam suas cláusulas contratuais, mas não aponta uma sequer, nem diz por qual razão, conteriam elas abusividades. Não diz desde quando está em mora, nem o valor aproximado do débito apontado. Tem como certa a capitalização, mas tal alegação vem desacompanhada de qualquer indicativo dando conta de sua ocorrência, não se fazendo qualquer relação com o contrato, valendo recordar que as prestações foram fixadas em valor certo (R\$ 358,65), sendo certo que não há limite para ajuste de juros. A propósito: Mútuo bancário. Limitação da taxa de juros. Precedentes da Corte. Como assentado na jurisprudência da Corte, em regra, ao mútuo bancário não se aplica a taxa de juros em 12% ao ano, estabelecida na Lei de Usura, incidindo a Súmula n.º 596 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, Resp n.º 223.217-RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 27.03.2000, pág. 99). O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Não basta dizer

qualquer coisa, é necessário demonstrar boa-fé, honestidade de propósitos, a plausibilidade do direito e o perigo. A propósito: A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (STJ, REsp n.º 527.618-RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 24.11.2003, pág. 214). Não se pode ainda obstar o direito de ação da parte credora evitando-se o ajuizamento de eventual ação, pois não me parece palatável obstar o acesso ao Judiciário da parte contrária, cuja facultade encontra amparo constitucional (art. 5º, XXXIV, a). O extinto Tribunal de Alçada do Paraná já decidiu, com propriedade, que: A jurisprudência tem mitigado os efeitos da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, possibilitando a permanência do bem dado em garantia, em mãos do devedor, somente em casos excepcionais, quando se tratar de bem imóvel ou maquinário pesado, cujo desmonte e remoção poderá vir a acarretar prejuízo às partes. Em se tratando de bem móvel (veículo), tal benesse não é de ser concedida, dado que sua permanência com o devedor poderá tornar inócua a garantia. Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é discutido em ação revisional o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro. (TAPR, AI n.º 152524000, rel. Juiz Mário Rau, DJPR 09.06.2000). Não é possível entrever a verossimilhança com prova inequívoca. O grau de abstração e a inespecificidade da inicial não permitem a antecipação requerida, em que pese bem servida de considerações doutrinárias e jurisprudenciais. Indefiro, com essas considerações, a liminar de antecipação de parte da tutela final, seja quanto à inscrição no serasa, seja quanto a manutenção do bem nas mãos do autor. Autorizo o depósito, por conta e risco do autor, pelos valores indicados na inicial, sem que lhe possa, agora atribuir efeito liberatório da obrigação ou afastar os efeitos da mora. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (5) dias, proceder o depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (art. 893, I, CPC). Efetivado o depósito, cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (art. 893, II, CPC), no prazo de até quinze dias. Advirta-se a parte ré que ela poderá comparecer em Juízo, para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação. Nesse caso, a parte ré ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora (art. 897, § único, CPC), os quais, para essa hipótese, fixo no equivalente a dez por cento (10%) sobre o total depositado. Fique a parte ré ciente, outrossim, de que a falta de contestação poderá, se for o caso, implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (arts. 897, la parte, 285 e 319, CPC), caso em que o pedido será julgado procedente, com declaração de extinção da obrigação e condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (art. 897, 26 parte, CPC). Concedo, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

116. ARROLAMENTO-1143/2007-ELENA VIANA RODRIGUES e outros x GUINORVAN BAHAR RODRIGUES- 1. Nome inventariante ELENA VIANA RODRIGUES, independentemente de compromisso por termo. 2. Não havendo sucessores incapazes, o inventário poderá seguir o rito de arrolamento, devendo, nesta hipótese, intervir no processo (todos) os sucessores do de cujus, e se casados, seus cônjuges, e ser apresentado plano de partilha e certidões negativas fiscais em nome do inventariante. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1145/2007-BANCO ITAU S/A x PAULINO CUNHA PADOVANY JUNIOR- 1. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10(Dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos documento que comprove a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento. 2. Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-.

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1146/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A x MARLY ALVES DOS SANTOS- Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos documento que comprove que a ré foi constituída em mora, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

119. EMBARGOS-830/0-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MAIER LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias do autor sob pena de cancelamento da distribuição.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

120. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-834/0-HSBC BANK BRASIL S.A. x ERNESTO BENONI-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -

Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.-

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-835/0-ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ILSES MARIA DA COSTA ALVES-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 227,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SILVANA SIMÕES PESSOA e TONI MENDES DE OLIVEIRA.-

11ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 141/2007 - 11ª VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO**

1. SUMARIA DE COBRANCA-1007/1988-CONJ MORADIAS ATENAS II COND VIII x ANTONIO GERMANO COSTA-Oficie-se conforme retro requerido. Apos, ao avaliador. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-706/1992-JOSE REIS FILHO. x CELSO PEDROSA DE MELO e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

3. SUMARIA DE COBRANCA-203/1999-COND CONJ RES VILA VELHA x IRINEU GREIN- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS.-

4. DECLARATORIA-263/1999-CARLOS JOANIDES SILVEIRA e outro x J TOLEDO AMAZONIA INDUSTRIA E COM DE VEICULOS LTDA e outro -Oficie-se, conforme requerido na petição de fls.323. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, HARRY FRANCOIA JUNIOR, RICARDO BOCCHINO FERRARI, JULIANA JACETTE, JULIANO MENEZES DE BERNERT, MANOELLA MANFRONI FILIPIN e LENE ARAUJO DE LIMA.-

5. DECLARATORIA-1180/1999-ANTONIO MANUEL MARTINS ALVES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Lavre-se o auto de penhora da quantia depositada as fls.698, intimando o executado, na pessoa de seu advogado (artsd. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de penhora. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARIA LUCILIA GOMES, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

6. COBRANCA-122/2000-COND EDIF ANGELA MARIA x PAULO NEGRESOLI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, BEATRIZ SANTI, RICARDO LUCAS CALDERON, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-

7. NULIDADE DE CLAUSULA-381/2000-JOCLENE MARCAL MARIOTTO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Considerando que a petição de fls. 770 e seguintes, protocolada em 14.03.2006, somente foi juntada aos autos em abril do corrente ano, manifeste-se o Banco requerido sobre o contido às fls. 770/786 bem como sobre as respostas dos ofícios expedidos às fls. 787/801, no prazo de dez dias. Apos, voltem para deliberações. Int. -Adv. EDEN CARLOS BATISTA, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI.-

8. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-604/2001(apenso aos autos 805/2001)-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COM LTDA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e ADSON GABINO MORAES JUNIOR.-

9. COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC. -699/2001-CARLOS TRENTIN AICHNER e outro x MARIA SUZETE MIGUEL e outros-Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.-

10. DECLARATORIA-805/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COM LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$57,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e ADSON GABINO MORAES JUNIOR.-

11. ANULATORIA-855/2001-COM DE Roupas BERTUZZO LTDA x MJC PEREIRA e outro-Fica o(a) banco requerido no-

vamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$332,10 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. LUCINEA HUMMEL, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, KARINA MARIA MEHL, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e RAFAEL TADEU MACHADO.-

12. INVENTARIO-1376/2002-VINICIUS CESAR CANDENA LINCZUK x MIRIAM RITA CAMPOLIM CADENA- Fica o(a) INVENTARIANTE devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intimem-se. -Adv. CASSIA APARECIDA BERNADELLI.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-96/2003-HANSEL IMOVEIS LTDA x WILSON EUGENIO DE MELLO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$52,00 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e KALIL JORGE ABBOUD.-

14. MONITORIA-957/2003-BANCO ITAU S/A x SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls.168/173 e fls.175/186 no duplo efeito. Abra-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 quinze dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (itm 5.13.5). Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e L. E. ALBURQUERQUE DE CAMARGO FILHO.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1133/2003-MAGNO ANTONIO VICTORIO SCHOOLA x AUREO BALHS JUNIOR -Designe a serventia datas para hastas publicas com tempo habil para a realização de todos os atos necessarios. no mais, reporte-me ao contido no despacho de fls.137. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar edital. Hasta publica em 1ª praça para o dia 01/09/07 as 14h05min e 2ª praça para o dia 18/09/2007 as 14h05min. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e LUIZ MOLLOSSI.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-1215/2003-EUCLIDES GOMES JUNIOR x AUTO MECANICA DO JUNIOR e outro-Diga a parte requerida se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. NELSON COSTA FILHO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.-

17. CARTA DE SENTENCA-24/2004(apenso aos autos 588/2003)-IGUAÇU CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A x APOLO COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Cumpra-se a decisao da Superior Instancia. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO e JOSE FERNANDO WISTUBA.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-77/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO FARINHAKI x ALMIR ANTONIO AQUINO CORDEIRO-Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.-

19. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-87/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CURITIBA x JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- Intime-se conforme retro requerido. Fica o requerido intimado, para que, no prazo de cinco dias, ressarcir a importancia requerida conforme requerido pelo autor as fls.298-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALESSANDRO DULEBA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e RENATA CRISTINA MIRANDA DE MELLO.-

20. REVOGACAO DE PROCURACAO-195/2004-KLEBER JOAO BOAS PEREIRA x HAMILTON RODRIGUES DE LA CERDA- Aguarde-se a resposta dos ofícios. Intime-se. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004(apenso aos autos 167/2002)-AMAURI CRUZ SANTOS x LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI- Ao perito para esclarecimentos pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e DANIEL MULLER MARTINS.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-497/2004-PAULA CRISTINA SILVEIRA NETO x CYRO CARLOS JUNIOR- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

23. SUMARIA DE COBRANCA-785/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II,CONDOMINIO I x CELSO PEREIRA FONTOURA e outro- Intimem-se os devedores, conforme requerido as fls.92 e 93, para que efetuem o pagamento do debito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.-

24. SUMARIA DE COBRANCA-859/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARLINGUE CARLA COLESEL-Contados e preparados, voltem os autos conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$31,50 (a

Escrivania). Intimem-se -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

25. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1037/2004-NONBERTO BOASCZYK x VIENA EMPREENDE E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA-Nao ha que cogitar preclusao na oitiva de testemunha, eis que sequer houve a realização da solenidade em que serao as provas orais, cuja condicao diz respeito a deliberacao de fls.917. Assim, redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de novembro de 2007 as 14h30min. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar carta de intimação. Intimem-se. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, VALERIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTO e ANDERSON BORCATH BARBERI.-

26. ORDINARIA-1203/2004-RENATO DE FREITAS PIETRANGELO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Considerandop que houve o deferimento da producao de prova oral (fls.138/139), designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21/11/07 as 14h30min. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA H. FERREIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.-

27. SUMARIA DE COBRANCA-1406/2004-ROSANGELA SILVEIRA GONCALVES e outros x SULINA CIA DE SEGUROS LTDA-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$302,50 (a Escrivania) e custas do Distribuidor e Funrejus. Intimem-se -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

28. INDENIZACAO-10/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a citação intimação para audiência, R\$ 6,00. Intime-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGE LIANE M DA CAMARA FALCAO.-

29. DECLARATORIA-85/2005-MOACIR FRANÇA DOS SANTOS x COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-199/2005-BANCO ITAU S/A x MARCELO MADUREIRA MALLETT-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

31. REPETICAO DE INDEBITO-330/2005-VICTORIA TEIXEIRA BIANCONI x ITAU SEGUROS S/A e outros- A omissoao da requerente em relação a proposta de honorarios do Sr. Perito presume sua concordancia. Assim, deposite a requerente o valor proposto, sob pena de preclusao. Intimem-se. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE RUPEL e JONNY PAULO DA SILVA.-

32. REVISIONAL DE CONTRATO-542/2005-PAULO ROBERTO BRUNO e outros x BANCO ITAU S/A- A omissoao do requerido em relação a proposta de honorarios do Sr. Perito presume sua concordancia. Sobre a petição de fls.229/231, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. -Adv. FABIANO BRACKMANN, JOSIANE ROLIM DE MOURA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

33. SUMARIA DE COBRANCA-553/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x LEANDRO VEIGA ROHDE- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls.326/329 no seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, JAIOR JOSE BENDER JUNIOR e WAGNER CYPRIANO.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-665/2005-LUCIANE APARECIDA TIMOTEO x LOTHARIO HORST STOLTZ-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. CLAUDOMIRO PRIOR, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e SERGIO CUELLAR TRAMUJAS.-

35. COBRANCA-689/2005-DOMINGOS PIMENTEL MARTINS x CENTAURO SEGURADORA-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$183,10 (a Escrivania) e custas do Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROÇA, GLAUCIUS GHEBUR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, JOAO BOSCO LEE e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-702/2005-SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDSON NUNES DOS SANTOS- Fica o autor novamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, diga quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-855/2005-O CONDOMINIO

DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x SAMUEL MNA BARRETO PEREIRA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

38. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-936/2005-BANCO ITAU S/A x EDUARDO DA SILVA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

39. MONITORIA-1058/2005-MERCADO MOVEIS LTDA x MARCELO STIER-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ.-

40. BUSCA E APREENSAO-1061/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDENI MIRANDA DE OLIVEIRA-Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço retro indicado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

41. DESPEJO-1225/2005-ESP DE ARMANDO ZOLA THA e outro x MOMOLI DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUM- I. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 109/115 no seu duplo efeito. II. Abra-se vista à apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). IV. Intimem-se. -Adv. SANTINO SAGAIS e HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA.-

42. COBRANCA-7/2006-ROSELI LACORTE CUNES x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se a requerida face a certidao de fls.91, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

43. COBRANCA-15/2006-LIRA ELONI WASING e outros x NOBRE SEGURADORA S/A- Manifeste-se a requerida face a certidao expedida as fls.90, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

44. COBRANCA-26/2006-NEIVA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Fica a requerida devidamente intimada, para que, manifeste-se face a certidao expedida as fls.69, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

45. BUSCA E APREENSAO-75/2006-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE MAURICIO JUNIOR-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

46. INVENTARIO-115/2006-ZENY DE BARROS x REMI CELSO DE BARROS-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de 2 ofícios e 6 cartas. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.-

47. COBRANCA-148/2006-ROSANA APARECIDA DA ROCHA KUIASKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Manifeste-se a requerida, face a certidao expedida as fls.265, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

48. INVENTARIO-406/2006-SILVANETE DE FATIMA PAES e outros x GILMAR SILVESTRE COSTA ROSA-Lance-se a partilha nos autos. Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o auto de partilha Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-503/2006-MARINEZ SAPIRAIM BARCELOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se a requerida face a certidao expedida as fls.71, no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-533/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GIL NEY TRADA-Defiro o pedido retro, com exceção da SANEPAR eis que nao guarda cadastro nominal de seus clientes. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício(s). Intime-se. -Adv. EDULA WILLIE POSNIAK e NADIA JEZZINI.-

51. INVENTARIO-643/2006(apenso aos autos 34120/1986)-RUTH PORATH GASPARIN x ESP DE LAURA SLAVIERO PORATH- O pedido de alvara deve ser feito em peça apartada, a qual tera seu prosseguimento em apenso a estes autos de ação de inventario. Intime-se a inventariante para que promova o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. CONSTANTINO.-

52. BUSCA E APREENSAO-648/2006-BANCO HSBC S/A x JEFERSON LUIZ ZINK TAVARES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MILTON

GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

53. PROCEDIMENTO MONITORIO-652/2006-ADEMAR NATALICIO PAZINI x CARMEM SILVEIRA DE PAULA MATTOS- Manifeste-se o requerente em 05 dias. Intime-se. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

54. ALVARA-662/2006(apenso aos autos 34120/1986)-RUTH PORATH GASPARIN x LAURA SLAVIERO PORATH- Apenem-se aos autos de inventario e voltem. Intime-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA-.

55. BUSCA E APREENSAO-745/2006-BANCO ITAU S/A x RITA DE CASSIA PEREIRA DA ROCHA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

56. COBRANCA-826/2006-COND DO EDIF PERO VAZ DE CAMINHA x SILVIO RICARDO MARCHINI e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$20,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-.

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-951/2006-CLODOALDO DA SILVA GERMANO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

58. BUSCA E APREENSAO-957/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DESTINY TAXI AEREO LTDA- Intime-se o reu, conforme requerido as fls.91e nos endereços ali declinados. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-960/2006-JELITIA HORTENCIA RIBEIRO SILVA REICHARDT x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Fica o(a) novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$456,40 (a Escrivania), custas do Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Adv. LUCIANO MICHALXUK-.

60. INDENIZACAO-975/2006-CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x CRISTIANE MACOHIM-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,CRISTIANE MACOHIM, Intimem-se. -Adv. MONIA XAVIER GAMA-.

61. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1098/2006-JUREMA MENDES LINO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- A omissao da requerente em relação a proposta de honorarios do Sr. Perito presume sua concordancia. Assim, deposite a requerente o valor proposto, sob pena de preclusao. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-.

62. BUSCA E APREENSAO-1112/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO DOS SANTOS COSTA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

63. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1192/2006-ADELIA CAMARGO ROSSA x BANCO ITAU S/A- A omissao da requerente em relação a proposta de honorarios do Sr. Perito presume sua concordancia. Assim, deposite a requerente o valor proposto, sob pena de preclusao. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES-.

64. BUSCA E APREENSAO-1290/2006-BANCO BRADESCO S/A x JEFFERSON LIMAS DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

65. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1361/2006-ADILSON MENDES MARTNS e outro x CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNC BANCO DO BRASILPREVI- Acolho a emenda de fls. 76/77. Cite (m)-se o (s) réu (s) para comparecer (em) à audiência a ser realizada dia 10/10/07 as 09h30min, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo sidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts.329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e DANIELA Z CRAVO JACOBOWICZ-.

66. DECLARATORIA-1389/2006-GISELE MARIA SILVA x ESPANA ZELIA PAULINO DA SILVA- Defiro o requerimento retro. (Reabertura de prazo). Intime-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1430/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IDA E IDA LTDA e outros-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1570/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE ARAUJO NETO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

69. BUSCA E APREENSAO-1582/2006-BANCO ITAU S/A x MIRIAM PADILHA DE JESUS-Oficie-se conforme requerido as fls.28/29, solicitando informações acerca do endereço do reu. Outrossim, oficie-se ao Detran para proceder a anotação a margem dos apontamentos do veículo a existencia da presente demanda bem como o deferimento do pedido liminar de busca e apreensão do bem. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

70. BUSCA E APREENSAO-117/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALRIDES LOPES XAVIER-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

71. SUMARIA DE COBRANCA-173/2007-MARLIANTONIA WIERZBICKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

72. BUSCA E APREENSAO-223/2007-BANCO ITAU S/A x ROSANA JUSSARA DE OLIVEIRA- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

73. ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-256/2007-MATHER CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA x AUTO POSTO POMPEIA- 1. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar reposta a reconvenção oferecida (fls. 235/371), no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), advertindo-a de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela ré (CPC, arts. 285 e 319). 2. Intime-se-a, ainda, para se manifestar sobre a contestação (fls. 91/234), também em quinze dias. 3. Int. -Adv. CAROLINA PIMENTEL e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-.

74. BUSCA E APREENSAO-293/2007-BANCO ITAU S/A x ROSELI SANTANA MOREIRA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

75. INDENIZACAO-303/2007-CARLOS ALBERTO RIPKA x BANCO SAFRA S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. GILBERTO MARCHIORO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

76. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-339/2007-ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA x BANCO SANTANDER S/A- Vistos e etc...pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a requerido que retire o nome do autor de serviços de proteção ao credito, fixando, desde logo, o valor de multa de R\$500,00 por dia no caso de descumprimento. Comunique-se, através de ofício. Cite-se, para contestar, no prazo de quinze dias. Fica o autor intimado para que deposite as custas referentes a expedição de ofício e carta de citação. Intimem-se. -Adv. ARARINAN KOSOP-.

77. INDENIZACAO-426/2007-HELIO RENATO WIRBISKI x VIVO S/A e outro- Retirar carta de intimação para audiência dia 11 de setembro de 2007 as 10h30min Intime-se. -Adv. ROSANA HORNE-.

78. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-443/2007(apenso aos autos 595/2007)-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUDCOMEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- Desentranhe-se a petição retro juntando-a aos autos principais. No mais, manifeste-se o requerente sobre o retorno do AR negativo, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. FABIANA DUDEK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILA T. PILASTRE MENDES e FABIOLA P C FLEISCHFRESSER-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-481/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x LIANE LUCA- Sobre a certidão de fls.59, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-491/2007-MARIA EVAIR GODOY LICIO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Registre-se para sentença. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES-.

81. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-516/2007-ROSA MARIA DA SILVA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e HELLISON EDUARDO ALVES-.

82. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-535/2007-ESPOLIO DE AVELINO ALVES SABINO x ODAIR LURENÇO e outros-Vistos e examinados...Defiro o beneficio da assistencia judiciaria. (...). Desta forma, nao e o caso aqui de deferi-

mento da antecipação dos efeitos da tutela ao final requerida. Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. Citem-se para contestar, no prazo de quinze dias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

83. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-571/2007-RODRIGO DIAS DO AMARAL e outro x AREAL BEIRA RIO LTDA e outro-Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. cite-se, para apresentação de contestação, na forma da lei. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

84. ORDINARIA-615/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DO RES MORUMBI COHAREM x SEBASTIAO MOREIRA-Cite-se o reu, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

85. BUSCA E APREENSAO-640/2007-BANCO FINASA S/A e outros x MICHAEL MARCELO FURQUIM-1. Documentalmente provada como está a mora (fls. 13), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, § 1º). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

86. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-822/2007(apenso aos autos 256/2007)-AUTO POSTO POMPEIA e outros x MATHER CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA- Intime-se a parte impugnada para manifestar-se, em cinco dias (CPC, art.261). Manifeste-se a impugnada, face a contestação ofertada nos autos 256/2007. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e CAROLINA PIMENTEL-.

87. ALVARA-943/2007-ALINE CRISTINE DA SILVA SCHREITE e outro x - Intime-se a autora para que apresente documento que demonstre o valor da dívida atualizada, vez que o alvara deve ser no mesmo valor desta. Intime-se. -Adv. PATRICIA LISE-.

88. BUSCA E APREENSAO-1001/2007-BANCO FINASA S/A x REGIANE DA SILVA FLORENCIO-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. 4-Intimem-se -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

89. INTERPELACAO JUDICIAL-1003/2007-ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e outro x SILVANA BELON ABUJAMRA-Intime-se, por mandado, consoante requerido em fls.05. Apos, decorridas 48 horas e pagas as custas, entreguem os autos a parte independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

90. SUMARIA DE COBRANCA-1004/2007-EMILIO RINTARO SUZUKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se o auor para observar, o disposto pelo artigo 276 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MARTINS MATSUNAGA e WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR-.

91. BUSCA E APREENSAO-1006/2007-BANCO FINASA S/A x EDSON LUIZ TEIXEIRA CARVALHO- 1. Documentalmente provada como está a mora (fls. 13), dentro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço nnciado, requerer purgação da mora (DI 911/69, art. 3º, § 1º). 3. Anote-se no mandado

que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-.

92. ORDINARIA DE COBRANCA-1008/2007-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO & CIA LTDA x VANDERLEI CAMARGO- Emende-se a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, declinando os fatos e fundamentos de seu pedido. Apos, voltem. Intimem-se.-Adv. MANOEL PINTO DE MELO-.

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1012/2007-JOSLEI SOUZA DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S/A-Defiro o deposito pretendido, o que devera ser feito no prazo de 5 dias. Cite-se o Reu para levantar o deposito ou oferecer resposta em 15 dias. Faculto ao autor continuar consignando em Juizo as parcelas que se vencerem, mediante deposito judicial em conta aberta para esse fim. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

94. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1016/2007-ELIANE LESLIE DAMACENO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO BANK S/A- 1. Tendo em conta que a autora pretende o depósito do valor mensal de prestação de contrato de alienação fiduciária em cerca de R\$ 400,00 e que apenas afirma ser desempregada, deverá demonstrar sua condição de beneficiária de assistência judiciária, com a juntada das últimas cinco declarações de imposto de renda e cópia autêntica da carteira de trabalho, no prazo de 10 dias. 2. Outrossim, deverá esclarecer sobre o bem alienado, juntar o contrato respectivo e ainda, esclarecer sobre o valor atualizado do bem. Intime-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1028/2007-BANCO ITAU S/A x C MAZZETTI & LTDA ME e outro- Intime-se o autor para informar quais os encargos e perentuais considerados no calculo que instruiu a inicial. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

96. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1041/2007-CAPITAL REALTY INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA LTDA x SIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Vistos e etc...concedo liminarmente a meddia, com o que determino a suspensão dos efeitos do protesto das duplicatas descritas na petição inicial junto aos 2º, 3º e 4º Cartórios de Protestos da Capital, ate ulterior deliberação deste Juizo. Após, cumprida a medida liminar concedida, cite-se, na forma postulada, para apresentação de resposta e indicação de provas, no prazo de cinco dias (CPC, art. 802). Fique a requerida advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (CPC, art. 803). -Adv. IVANISE N D KORNELHUK-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 135/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR LIEDKE	0054	032216/2007
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0054	032216/2007
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0019	029509/2005
	0020	029564/2005
ADRIANO BARBOSA	0012	028024/2004
ALESSANDRA MATTAR DEFREIT	0051	031892/2007
ALESSANDRO DULEBA	0024	029930/2006
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0060	032233/2007
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0007	025396/2003
ANA PAULA CARRANO S. QUADR	0037	031514/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	029564/2005
	0023	029803/2006
	0033	031202/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0011	027904/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0038	031581/2007
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0013	028345/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0056	032221/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0007	029396/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0040	031710/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0024	029930/2006
AUREO VINHOTI	0019	029509/2005
CAMYLLA DO RÓCIO KALEID CA	0023	029803/2006
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0024	029930/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0013	028345/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0042	031727/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	029509/2005
CARLYLE POPP	0031	031155/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0023	029803/2006
CELIA INES DA SILVA	0030	031123/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0029	030937/2006
CHRISTIAN PALHARIN MARTIN	0006	024568/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0014	029036/2005
CLAUDIA RENATA ROCHA	0058	032223/2007
CLAUDINEI BELAFRONT	0010	027872/2004
CLEVERSON ALEX HERTZ SELH	0015	029091/2005
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0036	031491/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0020	029564/2005
DEISILACERDA	0006	024568/2002
EDGAR LENZI	0037	031514/2007
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0013	028345/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0041	031713/2007

ELCIO KOVALHUK 0038 031581/2007
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0008 026775/2004
 ELIAS ED MISCALO 0011 027904/2004
 ELIAS GONÇALVES DAS LUZ 0040 031710/2007
 ELIZABETE SILVA OLIVEIRA 0040 031710/2007
 ELIZABETH HAISI 0032 031187/2006
 ELLIS ERNANI CEHELERO 0042 031727/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0028 030930/2006
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0018 029463/2005
 ESTEVAO RUCHINSKI 0006 024568/2002
 ESTHER KULKAMP EYNG 0055 032219/2007
 FABIANO MILANI PIECHNICK 0015 029091/2005
 FABIULA MULLER 0029 030937/2006
 FILIPE ALVES DA MOTA 0013 028345/2005
 0019 029509/2005
 FLORIANO TERRA FILHO 0043 031732/2007
 FRANCISCO KILLAGRA 0001 011427/1991
 GELSON BARBIERI 0003 021384/2000
 GEORGIA BORDIM JACOB GRAC 0024 029930/2006
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 027904/2004
 GISELE SANTIAGO JUNIOR 0008 026775/2004
 GISELE AGOSTINI BUQUERA 0057 032222/2007
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0047 031862/2007
 HENRIQUE WATANABE FRANCIS 0037 031514/2007
 HUGO MARTINS KOSOP 0002 020424/1999
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0003 021384/2000
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0028 030930/2006
 IVAN GERIKAS BATISTA 0044 031742/2007
 IVAN ROBERTO BASSETTI 0015 029091/2005
 IVANIZ MARIA TRATZ MARTI 0028 030930/2006
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0017 029236/2005
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 027904/2004
 JANE DIAS MASCARENHAS PER 0052 031919/2007
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0017 029236/2005
 JEFFERSON DOS SANTOS 0033 031202/2006
 JOÃO LIGOCKI 0047 031862/2007
 JOAQUIM ROCHA 0058 032223/2007
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0023 029803/2006
 JONAS BORGES 0046 031812/2007
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0022 029772/2006
 JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0043 031732/2007
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0002 020424/1999
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0055 032219/2007
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0056 032221/2007
 JUAREZ BORTOLI 0020 029564/2005
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0033 031202/2006
 KARINA MARIA MEHL 0035 031467/2007
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0027 030554/2006
 LEANDRO GALLI 0021 029644/2006
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0006 024568/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0034 031352/2007
 LUCIANE CRISTINA DROPA 0010 027872/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0009 027243/2004
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0008 026775/2004
 0038 031581/2007
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0006 024568/2002
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0018 029463/2005
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0052 031919/2007
 MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0025 030249/2006
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0007 025396/2003
 MARCIA REGINA NUNES DE S. 0055 032219/2007
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0047 031862/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 031655/2007
 0041 031713/2007
 0002 020424/1999
 0017 029236/2005
 0042 031727/2007
 0033 031202/2006
 0059 032232/2007
 0031 031155/2006
 0044 031742/2007
 0022 029772/2006
 0040 031710/2007
 0048 031866/2007
 0047 031862/2007
 0049 031874/2007
 0028 030930/2006
 0001 011427/1991
 0004 021428/2000
 0006 024568/2002
 0043 031732/2007
 0025 030249/2006
 0050 031888/2007
 0004 021428/2000
 0005 021694/2000
 0031 031155/2006
 0016 029185/2005
 0016 029185/2005
 0026 030530/2006
 0007 025396/2003
 0012 028024/2004
 0012 028024/2004
 0052 031919/2007
 0024 029930/2006
 0031 031155/2006
 0012 028024/2004
 0034 031352/2007
 0009 027243/2004
 0009 027243/2004
 0004 021428/2000
 0005 021694/2000
 0045 031773/2007
 0028 030930/2006
 0008 026775/2004
 0037 031514/2007
 0003 021384/2000
 0053 031941/2007
 0057 032222/2007
 0045 031773/2007
 0011 027904/2004
 0013 028345/2005
 0043 031732/2007
 0028 030930/2006

VANESSA DE MATTOS MORENO 0045 031773/2007
 VANESSA TAVARES 0007 025396/2003
 WALDIR FRANÇOLIN 0005 021694/2000
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 027243/2004
 WASHINGTON YAMANE 0011 027904/2004
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0037 031514/2007
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0014 029036/2005

1. COBRANCA (SUM)-11427/1991-COND.CONJ.RES.AMARILIS x ERONI CAVASSIN-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA e FRANCISCO KILLAGRA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20424/1999-JANP ADM.PARTIC.E COM.LTDA e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outros- Sobre o contido na petição de fls. 327/328, manifestem-se as partes. -Advs. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e MARCIO KRUSSEWSKI.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21384/2000-HOL-DERCIM BRASIL S/A x LUCIANO BRAGA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.279/280. -Advs. GELSON BARBIERI, SERGIO LUIZ CHAVES e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

4. SUMARIA DE COBRANÇA-21428/2000-COND.CONJ.RES.SAO JOAO DEL REY V - COND.XIII x MARIA JOSE SANTOS ARAGAO e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA.-

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21694/2000-JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM x COND.CONJ.RES.ROMA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.-

6. COMINATORIA-24568/2002-VICTOR CIELINSKI JUNIOR e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARIN MARTINS, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI e DEISI LACERDA.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25396/2003-POR-TOFINO ENG° E EMPR.LTDA x JOSE MARCOS DE CASTRO ANTUNES- Prefacialmente, manifeste-se o exequente quanto ao expediente juntado às fls. 133/135. -Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, RENATA BAGLIOLI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.-

8. DECLARATORIA-26775/2004-CASSIA FERNANDA DE LIMA VILLEN e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Conclusão da decisão de fls. 407/408... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no art. 475-J, II, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 406, facultando-se abatimento de eventuais custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-27243/2004-SIMONE APARECIDA DA CRUZ CORDEIRO e outro x BANCO ITAÚ S/A- Diga a parte autora se foi realizado acordo com o réu, conforme informado na petição de fls. 378/379. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

10. DESPEJO-27872/2004-THEOPHILO OPALINSKI x AL-CEU GUEBLINGER- Ao rquivio provisório. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONT e LUCIANE CRISTINA DROPA.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-27904/2004-DJALMA PIMENTEL MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,00. -Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISCALO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e WASHINGTON YAMANE.-

12. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28024/2004-MARIA HELENA SALDANHA DA CRUZ x TIM SUL S/A- Ante o depósito de fl. 278, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. -Advs. ROBERTA B.BITTENCOURT, TRIBAS, RENATO JOSE BORGERT, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-28345/2005-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA x GABRIEL DAS NEVES- Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e FILIPE ALVES DA MOTA.-

14. INDENIZACAO-29036/2005-JOSEPH GALIANO e outro x BANCO ITAÚ S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

15. INVENTARIO-29091/2005-MARIA APARECIDA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DIGNER- Sobre o imposto causa mortis, manifestem-se as partes. -Advs. FABIANO MILANI PIECHNICK, CLEVERSON ALEX HERTZ SELHORST e IVAN ROBERTO BASSETTI.-

16. ORDINARIA DE COBRANÇA-29185/2005-LINEU MARCHIORI x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER- 1) Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se-Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29236/2005-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ AUGUSTO BERTIN- Diga o exequente, em cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCIO PASCHENDA NEVES e IVO BERNARDINO CARDOSO.-

18. DECLARATORIA-29463/2005-NILANDE DUTRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-1) Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.-

19. COBRANCA (ORD)-29509/2005-PEDRO DE ALMEIDA x FENASEG C.E.I CONS.ESP.DE IND.- 1) Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.-

20. INDENIZACAO-29564/2005-FARMACIA DANAFARMA LTDA x EMPRESA BRAS.DE TELECOM.S/A EMBRATEL e outro-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JUAREZ BORTOLI, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

21. DESPEJO-29644/2006-ILAN ARAUJO DALLIGNA x EMPORIO DO PAPEL PAPELARIA E MAT.DE ESCRITORIO LTD e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. -Adv. LEANDRO GALLI.-

22. SUMARIA-29772/2006-SEBASTIAO MOTA x BANCO ITAÚ S/A e outro- 1) Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.-

23. SUMARIA DE COBRANÇA-29803/2006-JOCELINO ALVES DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e CAROLINE MARTINS PITON.-

24. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-29930/2006-LEPAES - COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP x CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL CURITIBA (AMBEV)- Às alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. -Advs. GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA.-

25. COBRANCA (SUM)-30249/2006-ALTAMIR ROBERTO DE SENNES x BRADESCO SEGUROS S/A- 1) Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 dias. 2) Intime-se-Advs. OMIR MIRANDA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

26. INTERDICAÇÃO-30530/2006-EDINEUZA BERGAMIM x ADEMIR BERGAMIM- Sobre o laudo pericial retro encartado, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

27. BUSCA E APREENSAO-30554/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MÁRCIO JOSÉ PINTO DURANDO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

28. REVISIONAL DE CONTRATO-30930/2006-PEDROSO & FILHOS PARTE EMPR IIMOB.LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Prefacialmente, ao pagamento das custas processuais remanescentes. -Advs. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, IVANIZ MARIA TRATZ MARTINS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.-

29. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30937/2006-VICTOR HUGO DE LARA x G.V.T. GLOBAL VILLAGE TELECOM-

Concussão da decisão de fls. 110/111... Homologo por sentença, a transação de fls. 106/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. FABIULA MULLER e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.-

30. ARROLAMENTO-31123/2006-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ANA LUIZA DE OLIVEIRA- Sobre o imposto causa mortis, manifestem-se as partes. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

31. INDENIZACAO-31155/2006-LUCIANA MARIA TABORDA RAMOS MOLETTA x H.STERN JOALHEIROS - H.STERN COM. E IND. S/A- Apresente a autora proposta concreta nos autos. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, CARLYLE POPP, PAULO NALIN e RODRIGO VIDAL.-

32. USUCAPIAO-31187/2006-MARIA DA LUZ DE SOUZA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE FRANCISCO MUCHARSKI- Ciência aos autores do contido às fls. 107. -Adv. ELIZABETH HAISI.-

33. INDENIZACAO-31202/2006-AXALTO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JEFFERSON DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

34. BUSCA E APREENSAO-31352/2007-BANCO FINASA S/A x JÚLIO CÉSAR TUMIO- Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

35. INVENTARIO-31467/2007-ELIANA MALINOSKI VEIGA e outros x ESPÓLIO DE ORIVAL MALINOSKI e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 49. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

36. MONITORIA-31491/2007-CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA x KATIA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS- Ante o depósito de fl. 41, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.-

37. INDENIZACAO-31514/2007-CARLA MARIA RIBEIRO FERNANDES x ALECCARELA INCORP. DE IMÓVEIS LTDA-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. ANA PAULA CARRANO S.QUADROS BARROS, SELMA PACIORNICK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31581/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CMG COM.DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

39. REINTEGRACAO DE POSSE-31655/2007-CIA. ITAULE-ASING DE ARREND. MERCERCANTIL x ALVARO GILDO CARNEIRO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31710/2007-BARIGUI S/A CRED.FINANC.E INVEST. x VALDEREZ CLETO SOARES DA SILVA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e ELIAS GONÇALVES DAS LUZ.-

41. REINTEGRACAO DE POSSE-31713/2007-BANCO ITAUCARD S/A x THIAGO KEMER RICARDO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

42. INDENIZACAO-31727/2007-MARCOS ANTONIO PEREIRA ME e outro x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outro-Sobre as da contestações apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, ELLIS ERNANI CEHELERO e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-

43. SUMARIA DE COBRANÇA-31732/2007-ALUÍZIO TRZECIAK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Prefacialmente, ao pagamento das custas processuais. -Advs.

OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, THALITA CAROLINA F.DE SOUZA e JORGE JOSE JUSTI WASZAK-.

44. ORDINARIA-31742/2007-JOÃO BATISTA NETTO x BANCO BRADESCO S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Adv. IVAN GÉRIKAS BATISTA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-31773/2007-CENTRO DE ASSES., PESQ.E PLANEJ.S/C x URSULINA TONIOLO SCHMIDT- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias. -Adv. SAMANTA PINEDA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-.

46. ORDINARIA-31812/2007-ANGELINA TETAR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Conclusão da decisão de fls. 30: Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-.

47. COBRANCA (SUM)-31862/2007-CÉLIA CHARMAYNE GORE x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. JOÃO LIGOCKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31866/2007-BÁRBARA GUANDALINI x ELIANE SALES FARIAS- Conclusão do despacho de fls. 35/36... Ante a decisão de fls. 31/34, fica deferida a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, Cite-se a executada, Intime-se. -Adv. MICHELI TORRES DE ASSUNÇÃO-.

49. PROTESTO JUDICIAL-31874/2007-DOROTY DE LOURDES WEGNER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Conclusão da decisão de fls. 14: Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, Defiro o protesto na forma requerida, Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

50. INDENIZACAO-31888/2007-EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Conclusão da decisão de fls. 29/30: Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, Acolho a emenda de fls. 25/27. CITE-SE a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 29/10/2007, às 14:00 horas, Intime-se. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR-.

51. ALVARA JUDICIAL-31892/2007-SANDIRA DA SILVA YONEOKA e outros x ESPÓLIO DE GIOVANI SILVA- Conclusão da decisão de fls. 29/30... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome dos requerentes AUTORIZANDO o levantamento do saldo existente nas contas declinadas (Caixa Econômica Federal). Custas ex vi lege. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. -Adv. ALESSANDRA MATTAR DEFREITAS-.

52. ORDINARIA-31919/2007-LUIZ LEOPOLDO LANDAL NETTO x BANCO BRADESCO S/A- Prefacialmente, firme o subscritor a petição de fls. 28/29. -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES e JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA-.

53. ORDINARIA DE COBRANÇA-31941/2007-MARIA DE LOURDES TECCHIO KORNELIUS x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão da decisão de fls. 41/42... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST-.

54. COBRANCA (ORD)-32216/2007-ANDRÉ FERREIRA DA ROCHA NETO x BANCO DO BRASIL S/A-I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 03), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR e ADEMAR LIEDKE-.

55. PROTESTO INTERRUPTIVO-32219/2007-ROSI MARIA GAVLETA e outros x SOMOS (ASSOC. DOS AMIGOS COPELIANO) e outros- Prefacialmente, regularize a representação dos requerentes Pedro Gavleta e Gisele Josiane Gavleta. Intime-se. -Adv. ESTHER KULKAMP EYNG MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO e JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

56. COBRANCA (SUM)-32221/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- Conclusão da decisão de fls. 33: CITE-SE a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 06/12/2007, às 15:20 horas, Intime-se. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

57. ORDINARIA DE COBRANÇA-32222/2007-MANOEL MAURILIO GOMES x BANCO BRADESCO S/A-I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 10), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Adv. GISELE AGOSTINI BUQUERA e SILVANA SANTOS TURIN-.

58. COBRANCA (SUM)-32223/2007-CLAUDIO RENATO ROCHA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A-I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 13), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA e JOAQUIM ROCHA-.

59. MEDIDA CAUTELAR-32232/2007-NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x BANCO ITAUBANK S/A- Conclusão da decisão de fls. 20/23... Pelo exposto, para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, INDEFIRO A LIMINAR postulada. CITE-SE a parte requerida, Intime-se. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

60. ACAO DE COBRANCA-32233/2007-MARISA CHECHIA RUSSO e outros x BANCO HSBC S.A-I. Defiro a exclusão do polo ativo da ação de ADELINA SERENA MULLER. Retifiquem-se os assentamentos e comunique-se ao Oficial Distribuidor. II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 06), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-.

13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 229/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR**

1. sumária-19533/0-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x TRANSPORTADORA HENKS LTDA- Digam as partes, quanto ao ofício de fls.557.Int.-Adv. JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILO SENFF, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, CARLOS ALBERTO BOGUS, ROGERIO BUENO DA SILVA, JOSE ANTONIO VALE, GERT KNAK, JOSE MONTINI, JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND, PEDRO ROBERTO DONEL, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

2. EXECUCAO-29506/0-ELISEU ANTONIO WEINHARDT e outros x BANCO DO BRASIL- Cumpra-se, com urgência, o despacho exarado à fl.106.(Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nosso homenagens.Int. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e FABRICIO ZILOTTI-.

3. COBRANCA ORDINARIA-30053/0-LIDER ADMINISTRADORA LTDA. x JURACI CARRIEL BUENO/Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,70.-Adv. GIORGIA MOLL e CARLOS GILBERTO WARDE JR.-.

4. -30268/0-ESPOLIO DE JORGE LUDOVICO HECHT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.31.021 -Ao preparo das custas no valor de R\$.18,01. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

5. -30272/0-MIRIAM GUNCHOR CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 30,03.-Adv. ERENI INES CASARIN e CARLOS MURILO PAIVA-.

6. ORDINARIA-30273/0-JOAO SOARES e outro x BANCO ITAÚ S/A e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 671,22.-Adv. TASSIANA MARA CASTILHO, ROGERIO XAVIER RIVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

7. EXECUCAO-30340/0-DEOCLIDE PAULO BARP e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.32.283 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 35,88.-Adv. LUIZ CARLOS GULKA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

8. MONITORIA-30452/0-INVESTFOLIO FACTORING LTDA. x ROBSON FAGUNDES DE ASSIS-(...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Em razão da sucumbência, responde o réuembargante pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (dez por cento) sobre o débito atualizado, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e à simplicidade da causa, consoante determina o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, prossiga-se nos termos do parágrafo 3º, do art.1.102c, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

9. ORDINARIA-30577/0-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL x GLOBO MAXI GRASS COMERCIO DE GRAMAS SINTETICAS LTD-Ao preparo das custas no valor de R\$. 75,45.-Adv. ADILSON DE CASTRO JR e LEONARDO BENETON THIELE-.

10. SUMARISSIMA-30614/0-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE x MARINEY CAREZIA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,01.-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA, IDERALDO JOSE APPI e MIEKO ITO-.

11. EXECUCAO-30620/0-IZABEL APARECIDA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.31.596 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 43,91.-Adv. JONAS BORGES, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

12. EXECUCAO-30742/0-MARIA DE LOURDES CARNIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Realizada a penhora em dinheiro pertencente ao executado e julgados improcedentes os embargos opostos, a respectiva importância deve ser revertida ao credor para pagamento ou, ao menos, amortização da dívida exequiênda, não podendo ser desconsiderada para o cálculo de eventual saldo devedor e prosseguimento da execução. Neste aspecto, também não se pode olvidar, consoante dispõe a Súmula 179 do Superior Tribunal de Justiça, que "o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos". Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exequiênda, com a observância dos seguintes parâmetros: 1) atualização do cálculo inicialmente apresentado, com a inclusão da verba honorária inicialmente fixada, até a data do depósito realizado; 2) inclusão das custas processuais do processo executivo e das verbas de sucumbência fixadas nos embargos, devidas pelo embargante; 3) o saldo devedor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios. Elaborado o cálculo, deverão as partes sobre ele se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, facultando-se ao executado desde logo o pagamento espontâneo do saldo devedor apurado, sob pena de penhora e do acréscimo das custas da respectiva diligência à dívida.Int. -Adv. OSMAR MEDEIROS e MARISSOL J. FILLA-.

13. EXECUCAO-30798/0-ESPOLIO DE ALDO BIAGIO TOMASINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 33,26.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e FABRICIO ZILOTTI-.

14. DESPEJO-30809/0-VERA LUCIA MARTINS DE SOUZA x OSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 46,20.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

15. DESPEJO-30859/0-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x SARA JANE CAMARGO e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,01.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-30985/0-OSCAR GUISS x CONDOMINIO EDIFICIO NACAR-Ao preparo das custas no valor de R\$. 24,31.-Adv. OSCAR GUISS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-.

17. EXECUCAO-31014/0-EDEMESIO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 63,60.-Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES, PAULO ROBERTO MARZENTA e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

18. EXECUCAO-31100/0-BALTHAZAR AMBROSIO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 62,60.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

19. EXECUCAO-31306/0-LUIZ CLAUDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 83,16.-Adv. CLEUZA PERON, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

20. EXECUCAO-31328/0-IARA DE LARA MASSIGNAN x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 40,65.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

21. EXECUCAO-31346/0-HILZA NOBUCCO IMAI ISHITANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Realizada a penhora em dinheiro pertencente ao executado e julgados os embargos opostos, a respectiva importância deve ser revertida ao credor para pagamento ou, ao menos, amortização da dívida exequiênda, não podendo ser desconsiderada para o cálculo de eventual saldo devedor e prosseguimento da execução. Neste aspecto, também não se pode olvidar, consoante dispõe a Súmula 179 do Superior Tribunal de Justiça, que "o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos". Assim, determino o retorno dos autos da execução à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exequiênda, com a observância dos seguintes parâmetros: a) atualização do cálculo inicialmente apresentado pela parte exequiênda, com a inclusão da verba honorária fixada à fl. 120 e as deduções determinadas pela sentença dos embargos, até a data do depósito realizado, amortizando-o; b) inclusão das verbas de sucumbência fixadas nos embargos, devidamente compensadas, nos termos do art. 21 do CPC e da Súmula nº 306 do STJ; c) o saldo devedor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.Elaborado o cálculo, deverão as partes sobre ele se manifestar, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, facultando-se ao executado desde logo o pagamento espontâneo de eventual saldo devedor apurado, sob pena de penhora e do acréscimo das custas da respectiva diligência à dívida.Int. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e MARCELO LUIZ DREHER-.

22. EXECUCAO-31378/0-ANTONIO GASPARETO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 36,72.-Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS e EDULA WILLE POSNIAK-.

23. ORDINARIA-32378/0-ESPOLIO DE ANASTÁCIA KICHLESKI MERCER x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o espólio autor, na pessoa da sua inventariante, para promover o cumprimento do despacho exarado à fl.107, já que a referida intimação para o cumprimento da sentença deve ser pessoal, pois encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.4º J, parágrafo 1º, e art.659, parágrafo 5º, ambos do CPC).Int. -Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES,ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA, GARLETTI PEREIRA e VICTOR GERALDO JORGE-.

24. EXECUCAO-32660/0-ISAEC - COLEGIO MARTINUS x CLAU WERNER OTT-APENSO AOS AUTOS Nº.37.965 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 26,41.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e MARILIA ZAMONER-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-32664/0-ESTANISLAU KEMPKA e outro x BANCO DO BRASIL SA- APENSO AOS AUTOS Nº.33.329 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 48,90.-Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

26. OBRIGACAO-32846/0-PIERINA CASELLI DE BARRÓS x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 105,86.-Adv. REGINA A CAMPOS-.

27. EXECUCAO-32890/0-EDMUNDO ARTUR MALI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 59,40.-Adv. ERICO HACK e EDSON SHOITI FUGIE-.

28. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32895/0-CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDOMINIO X x NIKOLAI HUDIK-Ao preparo das custas no valor de R\$.40,80.-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS e GEORGIJ SEREDA-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-32935/0-KATSUKI OYAMADA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Concedo ao exequente o benefício da prioridade de tramitação do feito em razão da idade, comprovada pelo documento de fl.05. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive na atuação, de forma destacada. 2. O exequente deve ser intimado para emendar a inicial, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento: a) atribuindo valor à causa; b) instruindo-a com o respectivo demonstrativo atualizado da dívida, com observância dos parâmetros determinados às fls. 11/14 e exclusão daquelas contas-poupanças não incluídas no título executivo porque a respectiva data-base refere-se à segunda quinzena dos meses de junho/87 e janeiro/89 (v.g. aquela indicada à fl. 06); e c) esclarecendo o pedido deduzido às fls. 28/29, já que o cumprimento individual da sentença exarada em processo que teve como réu o Banco do Estado do Paraná S/A (ou seu sucessor) deve ser objeto de pedido no juízo da condenação (1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central desta Comarca), revelando-se inviável a pretendida cumulação de pedidos. Int. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-32945/0-EDIVINO DIAS DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.32.578 -Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91. -Adv. YOITIRO MOROISHI, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

31. EXECUCAO-32946/0-GILIO NIERO x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 649,77.-Adv. CLEITON SACOMAN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

32. ORDINARIA-32990/0-FLORISVALDO MAGALHAES PINTO x BV FINANCEIRA SA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,00.-Adv. MAYLIN MAFFINI, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ, DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LARA TINOCO LEANDRO-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33039/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MARFIM LTDA-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 29,90.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

34. EXECUCAO-33130/0-MARIO SCZEPANHUK RICACZVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.36.485 -Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 29,21.-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMI- AK, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

35. MONITORIA-33142/0-CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU x TRANSTAINER SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- Atualizado o cálculo da dívida, intime-se pessoalmente a devedora.Int. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-.

36. EXECUCAO-33232/0-JOAOQUIM JOSE DINIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.37.333 -Ao preparo das custas no valor de R\$. 94,50.-Adv. ANGELINA GIL e MARCELO LUIZ DREHER, JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

37. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-33352/0-MARIA CECILIA RAMOS MAXIMO x CENTAURO SEGURADORA S/A.- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição

de fls.102/104, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, arquivem-se as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING-.

38. EXECUCAO-33367/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO PRETTI CAETANO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,10-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RODRIGO RAMATIS LORENCO e ANA CAROLINA RAMOS GARCIA-.

39. COBRANCA DE AUTOS-33386/0-MARIA QUITERIA DE LIMA CORREIA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.82/84, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROENING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, GREICE ADRIANA SIMOES e REYMI SAVARIS JUNIOR-.

40. EXECUCAO-33443/0-OUROFACTO FACTORING LTDA. x PAULO SERGIO KUNIO TAKAHATA- Manifeste-se o procurador do autor sobre o endereço do constituinte.Int. -Adv. HAMILTON S COSTA FILHO-.

41. COBRANCA DE AUTOS-33472/0-SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO S.C. LTDA. x LINDAMIR FERREIRA SOARES-Ao preparo das custas no valor de R\$. 38,95.-Adv. BERENICE AP. GOMES RIBEIRO e CRISTIANE FERNANDES-.

42. EXECUCAO-33494/0-WILVAVE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x JOALHERIAS E OTICAS BACACHE-RLTDA. e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 39,00.-Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-.

43. DEPOSITO-33530/0-BANCO OURINVEST S/A. x SANDRAQUE GOES DE PAULA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

44. COBRANCA DE AUTOS-33683/0-MARIA LUIZA RODRIGUES x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ante a manifestação de fls.103/106, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, III, do CPC).Custas já preparadas.Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO e ANA PAULA MAGALHAES-.

45. DESPEJO-33686/0-GEORGES KALACHE x VANDERLEI LORKIEVICZ DA COSTA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 53,21.APENSO AOS AUTOS Nº.34.612 - Ao Sr.Escrivao para executar suas custas, valor a pagar R\$.30,00.Int. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSE CORREA FERREIRA-.

46. EXECUCAO-33747/0-MARGON RISSE x BANCO DO BRASIS S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 67,80.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-33776/0-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAIR VILAS BOAS-Defiro o pedido de fls.26/27.A parte interessada retirar os officios (4). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33844/0-ANTONIO CARLOS WOLF e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 59,40.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

49. BUSCA E APREENSAO-33850/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SERGIO RENATO ALVES DE CARVALHO-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

50. ORDINARIA-33862/0-JOAO PEDRO PALERMO x BANCO DO BRASIL S/A.- Recebo o recurso de fls.85/96, nos efeitos suspensivo e devolutivo.À parte contrária.Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO DA COSTA, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

51. MONITORIA-33903/0-CHANCELLER - SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUST. LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 12,60.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN BORTOLOTO-.

52. DECLARATORIA-33923/0-PAULO ANTONIO FERREIRA FERRAZ e outros x CONDOMINIO EDIFICIO LYNX-Ao preparo das custas no valor de R\$. 33,60.-Adv. CRISTINA FERRAZ e LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TELO-.

53. -34318/0-JUSSARA DO CARMO ESCANDELARI TREML x ESPOLIO DE JEFFERSON ALBERTO TREML-Aguar-

de-se por 30 (trinta) dias. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

54. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34356/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALESSANDRA PERPETUO SOCORRO STOFELA-Defiro o pedido de fls.63.A parte interessada retirar os officios (1). -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

55. EXECUCAO-34385/0-BANCO ITAU S/A. x ALBERTO DE SOUZA ZULIAN e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34507/0-TAKASHI MAKITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, I, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

57. DESPEJO-34525/0-NADIN GIBRAIL OKAR x GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES-.

58. BUSCA E APREENSAO-34531/0-BANCO HONDA S/A. x BRUNO GEORGES MAGALHAES- Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. -.

59. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34711/0-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PR-SICREDI x SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e outro-A parte interessada apresentar minuta do edital.Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

60. COBRANCA DE AUTOS-34742/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SUELI GROCHESWICZ SILVA e outro- Aguarde-se pelo prazo de 90(noventa) dias.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

61. EXECUCAO-34756/0-HILARIO FRANCESCINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Levantado o valor, informe o credor se tem mais algum valor a receber.Int. -Adv. ALINE MICHELI DE FREITAS e ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG-.

62. EXECUCAO-34757/0-ESPOLIO DE GERALDO MENDES FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Levantado o número, informe o credor se tem mais algum valor a receber.Int. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI e FABIO SPAGNOLLI-.

63. SUMARISSIMA-34838/0-VICTOR EMMANUEL CARLSON x IDEALPRESS - HOTEIS TURISMO E COMUNICACAO S/C LTDA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. TANIA REGINA DA SILVA-.

64. REPARACAO DE DANOS-34842/0-JOSE RODRIGUES FERREIRA x NEIVALDO MATTOS DO NASCIMENTO- Ante o falecimento do requerido, noticiado por seu procurador às fls.107/109, suspendo o feito para regularização do pólo passivo.Int. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CARLOS CESAR LES-SKIU-.

65. BUSCA E APREENSAO-34843/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO BENEDITO DA SILVA-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.40,80, mais a atualização.Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

66. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-34850/0-ALCEBIADES DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

67. COBRANCA DE AUTOS-34853/0-ALDA DE OLIVEIRA SONNTAG e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visitos, etc.HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.99/101, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil.Custas já pagas.P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, archive-se. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELA LETICIA BROERING-.

68. ABERTURA DE ARROLAMENTO-34865/0-ELISABETE GIRALDI e outro x ESPOLIO DE PAULINA LASS- Cumpra a inventariante o despacho exarado à fl.50 (item II), em 10 (dez) dias.Int. -Adv. GRAZIELA MASCARELLO e ANDERSON CZAIKOHSKI-.

69. COBRANCA DE AUTOS-34891/0-RUTH TEREZINHA PAIM MACHADO x CENTAURO SEGURADORA S/A.- Visitos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.84/86, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil.Custas, já pagas.P.R.I. Oportunamente, depois, de cumpridas as formalidades legais, archive-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34914/0-EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA. x FERREIRA & NASCIMENTO LTDA. e outro-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e RENATA MARACCINI FRANCO-.

71. COBRANCA DE AUTOS-34991/0-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A.- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. TERESINHA DE JESUS HASS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

72. EXECUCAO-35081/0-NICOLAU PRESTUPA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.35.968 - (...) Assim, diante da manifesta e expressa concordância do embargado ao acolhimento do pedido inicialmente deduzido nestes embargos, julgo procedente a pretensão formulada pelo embargante para, com fundamento nos arts. 269, inc. II, e 741, inc. VI, do Código de Processo Civil, reconhecer o integral pagamento do crédito pleiteado pelo embargante Elio Antonio Scaratti, por conseguinte, determinar a exclusão, portanto, na execução embargada, do respectivo valor de R\$1.387,33 (mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Responde o embargado pelo pagamento das custas processuais destes embargos e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre a verba ora excluída do saldo devedor inicialmente pleiteado na execução, devidamente atualizada, em razão do trabalho realizado, simplicidade da causa e do ínfimo valor em discussão, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, lá se elaborando conta atualizada para o débito exequendo, com a dedução do valor aqui referido. Após, cumpra-se o item 5.13.4 do CN, dispensando-se estes autos, facultando-se ao banco embargante promover aqui o cumprimento da condenação relativamente às verbas de sucumbência fixadas. -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -35216/0-HELENA KULINITIS x JOCEMAR GOOD-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.30,10, mais a atualização.Int. -Adv. RAFAELLO ROSS, CELSO HANKE CAMARGO e VANESSA AUGUSTIN PEREIRA-.

74. RESSARCIMENTO-35265/0-MARCIA RIEKE e outros x JANUARIO TEIXEIRA- Sobre os documentos juntados, diga o demandado em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JAIRO JOSE BENDER JUNIOR-.

75. BUSCA E APREENSAO-35316/0-BANCO BRADESCO S/A x JAIRO ALVES FIGUEIRAS-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. DESPEJO-35390/0-INGRID JASPER x RICARDO SAMPORSKI- Defiro o pedido deduzido à fl.373.Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando, com precisão, sua relevância e necessidade.Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALA-MINI-.

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35393/0-JOAO INACIO CORDEIRO e outro x FITALFA AUTO MECANICA LTDA- Recebo a exceção de pré-executividade de fls.91/153.Sobre ela, manifestem-se os exequentes.Int. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -35403/0-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e outro x MAURO LUIZ REUMANN e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.37.353 - Defiro o pedidos de fls.23/24, vista pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

79. COBRANCA DE AUTOS-35482/0-ELISANGELA MARIA DE PAULA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Tendo em vista a decisão de fls.92, archive, após as formalidades legais.Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING-.

80. COBRANCA DE AUTOS-35582/0-CONDOMINIO DA EDIFICIO ARPOADOR V x BANCO ITAU S/A - (...) Por conseguinte, JULGO o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o Réu ao pagamento das despesas condominiais vencidas no período de maio de 1999 a fevereiro de 2006, consignados nos boletos de cobrança de fis. 31/112, bem como das parcelas vencidas no curso desta ação (art. 290 do Código de Processo Civil), todas acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária (Decreto 1.544/95) e multa de 2% (artigo 1.336, §1º do Código Civil Brasileiro) a partir do vencimento de cada parcela. Ante a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional o trabalho realizado.P.R.I. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

81. SUMARISSIMA-35690/0-ZENHO WUTKIEWICZ FILHO x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON & AUTOPLAN-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.707,57, mais a atualização.Int. -Adv. JEFFERSON LUIZ DAMBROS, JOSE FRANCISCO DA SILVA, REINALDO MIRICO ARO-NIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL-.

82. ORDINARIA-35691/0-MIE DE OLIVEIRA KURAKA PEREIRA x COOPERATIVA DE ECOM. E CRED. DOS FUNC. DA ABRIL e outro- Intime-se o segundo réu a vir preparar as custas, tomando-se por base o valor do acordo celebrado com a Sra.autora, sem prejuízo da constinuação da ação contra a primeira Ré.Int. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALBERTO SILVA GOMES, FERNANDO EDUARDO SEREC e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

83. EXECUCAO-35723/0-ESPOLIO DE NEWTON GREIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 31,40.-Adv. CARLOS MARIANO HESSE e WALDEMAR HESSE-.

84. DESPEJO-35832/0-CASAGRANDE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x BASSAN HAMDAR - (...) Por conseguinte, julgo prejudicado o pedido de despejo, em face da desocupação voluntária do imóvel pelo réu, no curso do processo e PROCEDENTE os demais pedidos deduzidos na inicial, para declarar rescindindo o contrato de locação celebrado entre as partes, confirmar a imissão da autora na posse do imóvel e condenar o Réu ao pagamento dos alugueres, taxas condominiais e parcelas do IPTU vencidos até a efetiva desocupação do imóvel (27/01/2007), acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Decreto 1.544/95), desde o vencimento de cada parcela, além da multa contratual pactuada. Ante a sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador da Autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art.20, paragrafo, 3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional e o pouco trabalho exigido em decorrência da revelia do réu.P.R.I. -Adv. JAQUELINE T.SANTOS LISOTTI-.

85. EXECUCAO-35911/0-LINO DARONCH x BANCO DO BRASIL S/A- Informe, o credor, se tem mais algum valor a receber.Em caso negativo, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.Int.-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e LACI DE ROCCO-.

86. SUMARISSIMA-35943/0-ROYAL PALACE BINGO x DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA-HOMOLOGO o acoro celebrado entre as partes de acordo com determinado à fl.24, trazendi comprovante da Carta de Anuência às fls.38/42, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, ANGELA SAMPALIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MA. DA SILVEIRA e VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD-.

87. DESPEJO-35946/0-MARCELO NOGUEIRA BARBOSA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES e outros-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 18,90.-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35959/0-TADAO TSUMANUMA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o procurador do autor sobre o endereço do constituinte.Int. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

89. EXECUCAO-36120/0-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ROMUALDO RUSSO- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.36/37.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (arts.794, inciso II, c/c o art.269,inciso III, todos do CPC).Custas já pagas.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR, RICARDO RUSSO e SIDNEI GILSON DO-CKHORN-.

90. BUSCA E APREENSAO-36133/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDEMAR APARECIDO DOS SANTOS-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

91. MONITORIA-36144/0-VICENTE CARLOS SCOGNAMIGLIO x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A-Defiro o pedido de fls.46.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

92. BUSCA E APREENSAO-36151/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIMONE SFAIER- Defiro o pedido de fls.47.Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE e CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-.

93. MONITORIA-36152/0-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CAVALARI JUNIOR- Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

94. ORDINARIA-36157/0-DOMINGOS CARABOLANTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.32,65, mais a atualização.Int. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e SIMONE BEAL-.

95. EXECUCAO-36217/0-PIQUIRI EMPREENDIMENTOS LTDA x SERES REGINA MALACARNE FAUST-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

96. -36236/0-IRIS MARIA GOMES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA- A parte interessada retirar a Carta de Adjuicação.Int. -Adv. MARSAL

JUNGLES DOS SANTOS.-

97. REINTEGRACAO DE POSSE-36449/0-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x ANNA CLAUDIA OLIVEIRA- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido de reintegração de posse para, confirmando a liminar anteriormente concedida, consolidar a posse do veículo em mãos da Autora. Em razão da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e à simplicidade da causa, consoante determina o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

98. BUSCA E APREENSAO-36484/0-BANCO ABN AMARO REAL S/A x JORGE APARECIDO DA SILVA- Defiro o pedido de fls.45, suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

99. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-36534/0-CONDOMINIO EDIFICIO MADRID RESIDENCE x LUCIANE POTRICH OLSEN-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 23,55.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

100. DECLARATORIA-36566/0-ANTONIO ACOSTA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de fls.49.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. JONAS BORGES-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36590/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x FERRAMENTARIA PRECISÃO LTDA-Intimação pessoal do exequente, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36628/0-JOÃO HENRIQUE PACHECO MARQUES x PLANNER EMPRESARIAL S/C LTDA e outro-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

103. INDENIZACAO-36676/0-CLEUSA FIDELIS SILVA x CARTOES C&A MASTERCARD-IBI ADM E PROM LTDA BCO IBI- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da dívida de R\$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos) pela qual foi a demandante inscrita no cadastro do SERASA e, confirmando a medida antecipatória anteriormente concedida, determinar o cancelamento definitivo dessa inscrição, ressalvando-se a possibilidade da ré cobrar pela via adequada da demandante os valores efetivamente devidos (R\$ 44,80). Ainda, condeno a re a pagar a demandante a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais por ela suportados, corrigida monetariamente a contar desta data (Decreto 1.544/95) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil Brasileiro e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que o pedido da autora fora substancialmente atendido, já que reconhecida a responsabilidade da demandada pela reparação dos danos e sendo certo que incumbe ao magistrado a fixação do valor da indenização, respondo a ré exclusivamente pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre a condenação, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído à causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. CYRO CESAR FURTADO DE ARAUJO, ROCIANE FURTADO ARAÚJO, CLAUDIA BUENO GOMES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e CELSO DAVID ANTUNES-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36685/0-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x RICARDO KASCHENSKY VILAR-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

105. REVISÃO CONTRATUAL-36712/0-ROBERTO HAAS x BANCO BANESTADO S/A- Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. -Adv. MARTIN ROEDER FILHO-.

106. BUSCA E APREENSAO-36747/0-BANCO ITAU S.A x CRISTINA LOURA DO NASCIMENTO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 17,10.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

107. REVISAO DE CONTRATO-36777/0-MARIA APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO PARAISO LTDA- Acolho parecer ministerial (fl.203).Aguarde-se a audiência de conciliação e saneamento designada, conforme despacho de fl.201.Int.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, CHRISTINA GOUVEIA PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

108. BUSCA E APREENSAO-36890/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROGERIO RODA- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.36/37, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor, já pagas.P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, archive-se.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

109. LIBERAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO-36893/0-LAURINDA FRANCISQUETI COELHO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Especifiquem, circunstanciadamente, as partes, as provas, que efetivamente pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS e JOAO HENRI-

QUE DA SILVA.-

110. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36956/0-FICUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x J BONETTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.-Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA, BERNARDO N. AGNES e JOÃO ANTONIO TOMELIN DA SILVA-.

111. BUSCA E APREENSAO-36964/0-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x PAULO CESAR RODRIGUES- HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes (fls.29/30), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

112. MONITORIA-36987/0-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ ALFREDO DUARTE DE LIZ-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI-.

113. COBRANCA DE AUTOS-37076/0-MARILU PADOIM PEREIRA BARRETER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) à autora MARILU PADOIM PEREIRA BARRETER, R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) aos autores FLAVIO LUIZ CRESPO MATTOS e MARLECI MENDES MATTOS e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) à autora ORAIDE COSTA CAMARGO, acrescidos de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, na forma do art. 20, §3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional ou pouco trabalho exigido. P.R.I.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING-.

114. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37121/0-IZAURA FERREIRA ARRABAÇA x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

115. COBRANCA DE AUTOS-37134/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA- SEB x ALESSANDRO HARTMANN e outros- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.289/292, e julgo extinto o processo, em relação ao requerido Alessandro Hartmann, como fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir em relação aos demais requeridos.Cumpra-se a decisão de fls.319, item II.P.R.I. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO F. CRUZ e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

116. SUMARISSIMA-37140/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifeste-se o autor.Int. -Adv. FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO-.

117. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37167/0-CARLOS ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARA-GAO SANTOS-.

118. BUSCA E APREENSAO-37207/0-CIA DE CREDITO FINAN.E INVEST. RENAULT DO BRASIL x MAURICIO AKIRA YAMAGUCHI-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 17,50.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

119. ALVARA JUDICIAL-37233/0-ADALBERTO GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE LÍCIA SILVA NASCIMENTO- A petição inicial e os documentos que a instrui deixam claro que os valores a serem levantados na Contas bancárias indicadas são decorrentes de pensão junto ao INSS.Por esse motivo é necessário que a parte requerente junte a certidão de dependentes da de cujus junto ao INSS.Int. -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-.

120. COBRANCA DE AUTOS-37327/0-MARIA PIVA DELLA PASQUA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.48/49. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.A parte interessada retirar o Alvara de nº.676, qual encontra-se na agência POSTO FORUM do BANCO DO BRASIL S/A, à disposição da Dra.Janaina Baptista Tente.Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

121. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37376/0-CARLOS AUGUSTO GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.64/66. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, ANDREA CARLA ZYCH SWIECH e MUNIR ABAGGE-.

122. EXECUCAO-37378/0-MARIA LIZONE DE CRISTO x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação pessoal do exequente, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

123. INDENIZACAO-37414/0-CELMO MÁRIO ZAMBÃO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO-UNICENP-Sobre a contestação de fls.69/95, manifeste-se o autor.Int. -Adv. FERNANDO SCHLIEPER e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

124. OBRIGACAO-37415/0-KIMBERLY-CLARK KENKO IND E COM LTDA x PAESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro- Esclareça o autor onde pretende ver realizada a diligência requerida às fls.439/441, tendo vem vista não haver certidão á fl.432, informando o endereço que trouxe á fl.441, e tendo o ofício de fl.431 informado outro endereço como sendo o do administrador judicial da empresa em recuperação.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO VILELA NOGUEIRA, RICARDO PINHO, ALICIA DANIEL SHORES, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

125. MED. CAUT. DE CANC. DE PROTES-37547/0-CANTINHO ARABE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

126. -37549/0-HAROLDO FREDERICO HAUER x SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES DE CTBA LTDA- Recebo o agravo retido, para posterior apreciação.Manifeste-se o requerente.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

127. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37563/0-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANDREA CHRISTO LOURENÇO-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor.Int. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

128. MANDADO DE SEGURANCA-37638/0-VICTÓRIA EMI SALLES KOGA x DIRETORA DA ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. FABIO RODRIGUES VEIGA-.

129. EMBARGOS DE TERCEIROS-37764/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x CONJUNTO RESID MORADIAS VILAS NOVAS - COND V-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37771/0-NOELI DE FÁTIMA ALVES DE ANDRADE x NELSON CORREA- Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

131. EXECUCAO-37827/0-ESPOLIO DE FERNANDO MORETI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.50/51. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Baixas necessárias.Oportunamente, desconstituam-se a penhora mediante termos nos autos.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI e VICTOR GERALDO JORGE-.

132. COBRANCA DE AUTOS-38007/0-JOÃO PEDROSO DE MEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) aos autores JOAO PEDROSO DE MEIRA, JOSÉ PEDROSO DE MEIRA, DENIR DE MEIRA MATOS, JOSÉ PEDROSO DE MEIRA e JADIR PEDROSO DE MEIRA, acrescidos de correção monetária (Decreto 1.544/95) desde a data do pagamento parcial realizado e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, na forma do art. 20, §3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a efetiva entrega da tutela jurisdicional eo pouco trabalho exigido.P.R.I. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e ADILSON DE CASTRO JR-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-39440/0-HELIO BOZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Comproven os autores que de fato notificaram o réu para que entregasse os indigitados documentos.Int. -Adv. GILBERTO BOZA e ALMIR TADEU BOTELHO-.

134. PROTESTO-39460/0-EUNEIA BELO MOUNAYER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o subscritor da peça inicial, via Dj, para regularizar a representação processual dos requerentes, sob pena de indeferimento da inicial.Int. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

135. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39572/0-ESPÓLIO DE TAKAMI TANO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o subscritor da peça inicial, via Dj, para regularizar a representação processual dos requerentes, sob pena de indeferimento da inicial.Int. -Adv. ANGELINA GIL-.

136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39709/0-ISAIAS TEÓFILA x BANCO FINASA S/A- Ante o valor atribuído à causa, que colide com disposição legal de regência, conforme certidão retro, emende o postulante a petição inicial, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao inciso V, do Código de Proce-

so Civil.II.Observo que não foi juntada com a peça inaugural o contrato que se pretende revisar, devendo o autor, no prazo supra, anexá-lo, inclusive para análise de pleito de manutenção do bem com o devedor.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

137. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39990/0-BEATA SCHNER MOSCALESKI x MARIO CELSO MOSCALESKI-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).Designo o dia 06/11/07, às 13:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

138. INDENIZACAO-40016/0-EDENILSON DA SILVA RAMOS x IBRATEC IND BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA-I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 19/10/07, às 14:00 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasio em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. CARLOS CESAR LES-SKIU-.

139. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40052/0-GERALDA ELIAS DE ALMEIDA x ITAU SEGUROS S/A.-1. Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Designo a data de 05/10/07, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido de contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. 3. Cite-se a requerida, advertindo-se ainda de que na sua ausencia injustificada à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5. A Autora, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, deverá em cinco dias dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, indicando o respectivo rol de testemunhas e formulando quesitos, sob pena de preclusão. 6. Por fim, processos desta natureza tem rápido processamento, já que, quase sempre, a matéria em discussão é exclusivamente de direito, não se vislumbrando o alegado periculum in mora para a concessão da medida antecipatória pretendida.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 231/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

1. BUSCA E APREENSAO-1147/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO THIESEN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

2. EXECUCAO-1148/2007-FACCHINI S/A x LUIZ CARLOS DECONTTI - EPP-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCO ANTONIO CALDAS e BRUNO RAMPIM CASSIMIRO -.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-1149/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ RENATO PEIREIRA SANTA RITA-.

4. BUSCA E APREENSAO-1150/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARCIO FRANCISCO MAFRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

5. BUSCA E APREENSAO-1151/2007-PAULO GOH MORTA e outro x BMF - BELGOS MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. A.M. CARMEN ZANCHI, CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SERPE e JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA -.

6. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1152/2007-KF SO-

LUÇÕES EM SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA x RUI CESAR TANNURI SANTANA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FERNANDO DALLA P. ANTONIO.-

7. HABILITACAO DE CREDITO-1153/2007-LE LAC VEICULOS LTDA x ÉRICA BOZZA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA.-

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ
R 263/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0009	000512/2000
ALAN MESNIKI	0006	001130/1999
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0034	000228/2007
ANDRÉIA CRISTINA MAIA DA ANTONIO PELLIZZETTI	0008	001404/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	001270/2003
BORIS ANTONIO BAITALA	0006	001130/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0017	001270/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0010	000798/2000
CLÓVIS MOTTIN	0038	000544/2007
CRISTIANE LINHARES	0013	000913/2002
	0039	000206/2007
	0039	000586/2007
DANTE PARISI	0005	000710/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0032	000177/2007
EDGAR LENZI	0008	001404/1999
ELIAS MATTAR ASSAD	0025	000449/2006
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0012	001414/2001
EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇ	0042	000765/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0020	001286/2004
	0022	001217/2005
ÉVIO MARCOS CILÍO	0002	000458/1991
FABIANO BINHARA	0005	000710/1999
FABIANO FREITAS MINARDI	0030	001639/2006
FÁBIO PACHECO GUEDES	0036	000305/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0023	001328/2005
FILÍPE ALVES DA MOTA	0026	000500/2006
FLÁVIO CESAR CARNIATTO	0005	000710/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018	001436/2003
GEISON MELZER CHINCOSKI	0036	000305/2007
GELSON BARBIERI	0019	000168/2004
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0037	000480/2007
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0016	001182/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	000913/2002
GLAUCO JOSÉ RODRIGUES	0043	000782/2007
HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0008	001404/1999
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0019	000168/2004
JANDER LUÍS CATARIN	0006	001130/1999
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000913/2002
JOÃO PAULO BARBOSA LIMA	0028	001509/2006
JORGE NASSER MACEDO	0031	000115/2007
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZ	0014	001132/2002
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0024	000327/2006
	0040	000590/2007
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000982/1988
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0020	001286/2004
	0022	001217/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	001586/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0015	001099/2003
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ	0043	000782/2007
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0041	000711/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0021	001300/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	001132/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0003	001432/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0027	001287/2006
MANOEL CORDEIRO	0044	000800/2007
MARCELA CRISTOFOLINI	0047	000985/2007
MARCELO CÉSAR CORRÊA DE M	0050	000992/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI	0011	001310/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	000988/2007
MARCO AURÉLIO CARNEIRO	0021	001300/2004
MARIA DE LOURDES COSTA DO	0010	000798/2000
MARÍLIA MARIA PAESE	0030	001639/2006
MAURÍCIO DE PAULA SOARES	0005	000710/1999
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0026	000500/2006
MÔNICA DALMOLIM	0022	001217/2005
MOYSES GRINBERG	0045	000925/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0004	000690/1999
	0007	001204/1999
	0041	000711/2007
OLAIA PASSOS ANTUNES	0046	000976/2007
PATRICIA ROHN	0049	000990/2007
PATRICIA SCHIMIDT	0025	000449/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0043	000782/2007
REYNALDO ESTEVES	0003	001432/1998
RICARDO ALEXANDRE MIQUILI	0031	000115/2007
RODRIGO SHIRAI	0010	000798/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0024	000327/2006
SAMIR EL HAJJAR	0037	000480/2007
SILVIO BATISTA	0009	000512/2000
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0023	001328/2005
VALMIR PARISI	0005	000710/1999
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0035	000294/2007
ZAKIE TACLA SABBAG	0036	000305/2007

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 982/1988 - BANCO REAL S/A x NELSON DE CAMPOS JUNIOR e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 116. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 458/1991 - LUCIANO GLUS x IVANI APARECIDA CAPELI - 1- Defiro o pedido de fl. 223. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. ÉVIO MARCOS CILÍO.

3. COBRANÇA - 1432/1998 - EDIFÍCIO MATEUS LEME x ANTONIO OLÍVIO PECHIBELLA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ANTONIO OLÍVIO PECHIBELLA (fl. 325/333) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado EDIFÍCIO MATEUS LEME para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e REYNALDO ESTEVES.

4. BUSCA E APREENSÃO - 690/1999 - BANCO ITAÚ S/A x SIDINEIA PEREIRA NUNES - Regularize-se a petição de fl. 147/148 porque apócrifa. Isto feito, defiro a expedição de novo edital, na forma pleiteada. Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

5. COBRANÇA - 710/1999 - RENOR VALÉRIO DA SILVA x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 582. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. FLÁVIO CESAR CARNIATTO, FABIANO BINHARA, DANTE PARISI, VALMIR PARISI e MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

6. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1130/1999 - CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Defiro (fl. 249). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. ALAN MESNIKI, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUÍS CATARIN.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1204/1999 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE REBONATO DA CUNHA - Analisados, etc... 1. Depreendo destes autos que a carta de citação com aviso de recebimento foi recebida por pessoa diferente daquela do réu, de forma que a relação processual não está devidamente formada. 2. Assim, diga a autora se tem interesse na citação por oficial de justiça. 3. Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

8. MONITÓRIA - 1404/1999 - ÔNIX CENTRO MÉDICO LTDA x ELOISE ALPENDRE ZANARDINI - 1- Defiro o pedido de fls. 95. 2- Anote-se (fl. 96). 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. EDGAR LENZI, ANDRÉIA CRISTINA MAIA DA SILVA e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 512/2000 - CONTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA e outro x J. ROCHA TRANSPORTES, RECAP. E COM. DE PNEUS LTDA e outros - Tendo em vista a devolução dos autos, o pedido de fl. 143 perdeu seu objeto. Diga a parte credora. Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

10. DECLARATÓRIA - 798/2000 - MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL IND. COM. x METALÚRGICA FALLGATTER LTDA - Anote-se. Intime-se. Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1310/2001 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDISON VITOR DA COSTA e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 90. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI.

12. IMISSÃO DE POSSE - 1414/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MICHEL LUIZ PADILHA - Incido em multa de dez por cento ao montante da condenação ao executado. Indefero o requerimento de penhora on line, por falta de estrutura operacional deste Juízo. Intime-se. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

13. DEPÓSITO - 913/2002 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x VAGNER DELAMURA - Defiro (fl. 130). Ao arquivo provisório conforme pleiteado. Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLÓVIS MOTTIN.

14. COBRANÇA - 1132/2002 - COND. CONJ. RES. BAIRO ALTO II x BENEDITO JOSÉ DE SOUZA - Esclareça a parte exequente quanto a mencionada juntada da CGR à fl. 162. Intime-se. Adv. JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

15. DEPÓSITO - 1099/2003 - BANCO FINASA S/A x JOÃO XAVIER DOS REIS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

16. COBRANÇA - 1182/2003 - COND. ED. VILA RICA x CARLOS ALBERTO GEVERT - 1- Trata-se de obrigação propter rem, assim, penhore-se o imóvel indicado na matrícula de fl. 109. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI.

17. DECLARATÓRIA - 1270/2003 - EDUARDO FERREIRA DE MIRANDA x SIGILO - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES LTDA - ...Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Prossiga-se conforme determinado. Intime-se. Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e ANTONIO PELLIZZETTI.

18. INTERDIÇÃO - 1436/2003 - MARINHO PAULIN x ANSELMO PAULIN - Aguarde-se pelo prazo de quinze dias a juntada dos referidos documentos. Intime-se. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 168/2004 - CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. x CONSTRUTORA CG LTDA. e outros - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 171,50). 2- Intime-se. Adv. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI e GELSON BARBIERI.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1286/2004 - MACOTER KANESSIGUE x BANCO BANESTADO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

21. COBRANÇA - 1300/2004 - COND. ED. SANTA IZABEL x MIGUEL GRAVA CARDOSO e outro - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. Intime-se. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO CARNEIRO.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1217/2005 - JOELCIO LUIZ KLOSS x BANCO ITAÚ S/A - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MÔNICA DALMOLIM e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1328/2005 - BANCO ITAÚ S/A x JONAS GELINSKI - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fl. 72/73, bem como sobre as custas do Sr. Avaliador. Intime-se. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

24. BUSCA E APREENSÃO - 327/2006 - BANCO FINASA S/A x ROBSON PEREIRA DA CRUZ - 1- Defiro o pedido de fl. 52. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 449/2006 - ELIDA NEI MASQUIO MONTEIRO DA SILVA e outros x PORCELANA SCHMIDT - Diante do petição de fl. 309, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. Adv. ELIAS MATTAR ASSAD e PATRICIA SCHMIDT.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 500/2006 - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EMERSON DE LIMA RIBAS - Diante da manifestação do Sr. perito judicial (fls. 170/171), diga a parte interessada. Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e FILÍPE ALVES DA MOTA.

27. MONITÓRIA - 1287/2006 - ABATEDOR DE AVES CAMPO NOVO LTDA - EPP x POENTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1509/2006 - FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. x F. PEREIRA COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 64. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOÃO PAULO BARBOSA LIMA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 1586/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADRIANO DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

30. ORDINÁRIA - 1639/2006 - JOSÉ VALCIONI BONOTTO x PREVI - CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BCO. DO BRASIL - Diante do petição de fl. 209, manifeste-se a parte requerida. Anote-se (fl. 210). Intime-se. Adv. MARÍLIA MARIA PAESE e FABIANO FREITAS MINARDI.

31. DECLARATÓRIA - 115/2007 - IRENE MOREIRA PEDRO x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. JORGE NASSER MACEDO e RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO.

32. BUSCA E APREENSÃO - 177/2007 - BANCO ITAÚ S/A x VALDIR DAS NEVES DA SILVA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

33. BUSCA E APREENSÃO - 206/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ARILO MAINARDES DA SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE LINHARES.

34. BUSCA E APREENSÃO - 228/2007 - BANCO SAFRA S/A x ELY GONÇALVES - ...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO em DEPÓSITO, tendo em vista que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do pacto de São José da Costa Rica. Intime-se o requerente. Diligências necessárias. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 294/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x R. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.

36. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 305/2007 - JOSÉ ROBERTO KUPKA x VICENTE RICARDO KUPKA e outros - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES, GEISON MELZER CHINCOSKI e ZAKIE TACLA SABBAG.

37. ORDINÁRIA - 480/2007 - LÍDIA STUCKI OTTO x ITAÚ SEGUROS S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. SAMIR EL HAJJAR e GERARD KAGHTAZIAN JR..

38. MONITÓRIA - 544/2007 - S.C. COM. DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA x AGM - BE HOLD COM. DE ÓCULOS ACESSÓRIOS LTDA - Diga o requerente. Intime-se. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 586/2007 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x VILMAR MAIER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE LINHARES.

40. BUSCA E APREENSÃO - 590/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIA REGINA SCHMIDT DA SILVA - Diga o requerente. Intime-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

41. INDENIZAÇÃO - 711/2007 - MERCEDES PRESTES e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

42. COBRANÇA - 765/2007 - JORGE LUIZ OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA.

43. MEDIDA CAUTELAR - 782/2007 - FABIANA ALBERTI x COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA LTDA - UNIMED - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 44/46, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 147/168) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Adv. LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, GLAUCO JOSÉ RODRIGUES e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

44. INVENTÁRIO - 800/2007 - VALMIR RODRIGUES JÚNIOR x ESPÓLIO DE VALMIR RODRIGUES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 13. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. MANOEL CORDEIRO.

45. PROTESTO JUDICIAL - 925/2007 - MARCO AURÉLIO TOMACHESKI x HSBC BANK BRASIL S.A - Deve a parte interessada retirar a carta de notificação expedida para a respectiva remessa. Adv. MOYSES GRINBERG.

46. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 976/2007 - GILZI GUASTINE x BANCO REAL S/A - Em se tratando de coisa comum às partes determino que o réu promova a juntada dos documentos pleiteados em fl. 5. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES.

47. COBRANÇA - 985/2007 - YOLANDA MOREIRA DA CRUZ PACCA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Concedo o prazo de dez dias para a juntada das respectivas procurações. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedi-

da para os devidos fins. Adv. MARCELA CRISTOFOLINI.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 988/2007 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x VANESSA TROVAO SOARES - 1- A apreciação da liminar será analisada após a regular formação do contraditório, eis que o processo, a bem da verdade, não envolve diretamente a questão possessória, mas de forma precedente e prejudicial, a rescisão de contrato de arrendamento mercantil, fazendo-se mister a prévia ouvida do réu. 2- Isso posto, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, com demais conseqüências da revelia. Intime-se. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

49. COBRANÇA - 990/2007 - COND. ED. MICHELANGELO BUONAROTTI x RUDI ADELMIR WILLRICH e outro - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. Adv. PATRÍCIA ROHN.

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 992/2007 - ESPÓLIO DE MARIANO RODRIGUES DO CARMO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1. O Art. 845 do CPC manda observar nas ações cautelares exibirórias o mesmo procedimento preconizado para a exibição incidental, isto é, é o que se contém nos arts. 355 a 363 e 381 a 382, do CPC, onde são tratadas de maneira diversa as situações criadas para a parte e para terceiro. O Rito a observar no presente é o previsto nos arts. 355 a 359 do CPC. A presente medida cautelar é satisfativa. 2. Então, cite-se a instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, para responder em 05 (cinco) dias, podendo ele assumir três atitudes diferentes: a) exibir cópias autênticas dos documentos aludidos na inicial; b) silenciar-se; c) contestar o pedido. A exibição exaure o processo. 4. Expeça-se mandado especificando quais os documentos que a Autora quer ver exibidos (vide fl.2/3). 5. Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARCELO CÉSAR CORRÊA DE MELO.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ
R 264/07**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0049	001027/2007
ALCEU MENDES SILVA	0019	001444/2004
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	0022	000827/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0029	000363/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0038	000498/2007
ANDRÉ LOPES MARTINS	0003	000138/1997
ANDRÉ LUIZ CALVO	0012	000066/2003
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	0022	000827/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0026	001017/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0014	000960/2003
	0016	001083/2003
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0011	000015/2003
	0020	000606/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0041	000742/2007
BEATRIZ SANTI	0001	000023/1994
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000122/1999
	0007	000388/2000
CARLYLE POPP	0031	000906/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0010	000890/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000122/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	0038	000498/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	0004	000675/1997
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0025	001014/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0042	000753/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0029	000363/2006
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0024	000984/2005
FABIULA MULLER	0040	000676/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0027	001347/2005
FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZ	0015	000997/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0014	000960/2003
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0017	000560/2004
	0044	000854/2007
GIZELLE DE ASSIS	0015	000997/2003
GLENDIA GONÇALVES GONDIM	0028	000116/2006
IDERALDO JOSÉ APPI	0012	000066/2003
	0034	001334/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0003	000138/1997
JOAO ANTONIO GASPAR	0047	000983/2007
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR	0048	001024/2007
JONAS BORGES	0018	001430/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0045	000908/2007
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000285/1996
JÚLIO CESAR MELO LOPES	0015	000997/2003
JULIO CESAR ZIROLDO	0023	000834/2005
JÚLIO JACOB JÚNIOR	0009	001449/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0032	001039/2006
LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0017	000560/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	001014/2005
LUIZ CELSO BRANCO	0001	000023/1994
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0039	000620/2007
MARCELO BERVIAN	0021	000703/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0030	000805/2006
	0033	001067/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0031	000906/2006
MARIA DENISE MARTINS DE O	0003	000138/1997
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0036	000400/2007
MARILZA MATIOSKI	0050	001064/2007
MÁRIO ROGÉRIO DIAS	0010	000890/2002
MAURÍCIO GALEB	0008	001241/2001
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0004	000675/1997
	0013	000610/2003
MURILO CELSO FERRI	0036	000400/2007
NEIMAR BATISTA	0006	000142/1999

NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0035	000091/2007
PAULINO CESAR GASPAR	0047	000983/2007
PAULO JOSÉ GOZZO	0009	001449/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	001241/2001
REGINA DE MELO SILVA	0039	000620/2007
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO	0028	000116/2006
RENATO JOSÉ BORGERT	0018	001430/2004
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0026	001017/2005
ROBERTA ONISHI	0030	000805/2006
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0029	000363/2006
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0007	000388/2000
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0035	000091/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0037	000433/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	001083/2003
SANTINO SAGAI	0019	001444/2004
SHEILA MACHADO DE JESUS	0046	000975/2007
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0010	000890/2002
SIMONE PASCHKE DACA	0037	000433/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0043	000835/2007
TATIANE PARZIANELLO	0006	000142/1999
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0004	000675/1997
UDO HAUSNER	0017	000560/2004
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0028	000116/2006
VALÉRIA HATSCHBACH FERREI	0013	000610/2003
VIVIANE CASTILHO	0037	000433/2007
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0024	000984/2005

1. RESCISÃO CONTRATUAL - 23/1994 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro x SPAZI & MOBILI IND. COM. MOVE e outro - Diante do petição de fl. 382, manifeste-se o credor. Intime-se. Adv. LUIZ CELSO BRANCO e BEATRIZ SANTI.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 285/1996 - BANCO REAL S/A x JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

3. DECLARATÓRIA - 138/1997 - M.C.I.E.P.C.L. x B.S.C. e outros - Nada requerido no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as devidas cautelares. Intime-se. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRÉ LOPES MARTINS.

4. RESSARCIMENTO - 675/1997 - SUL AMÉRICA TERR. MARÍ. E ACID. CIA. DE SEGUROS x REGINALDO VIEIRA DE ANDRADE - 1- Recebo a exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2- Manifeste-se, por causa do princípio do contraditório o exequente/excepto, no prazo de dez dias, para, querendo, apresentar impugnação. 3- Anote-se na capa dos autos o pedido de exceção de pré-executividade. 4- Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e DIOGO SALDANHA MACORATI.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/1999 - BANCO BRADESCO S/A x GUSMALHA COMÉRCIO DE MALHAS e outros - Anote-se e arquivem-se os autos com as devidas cautelares. Intime-se. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

6. COBRANÇA - 142/1999 - NEY TABORDA DE ANDRADE x S. LEMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 388/2000 - RUY NOGUCHI x FRANCISCO CARLOS CURY - 1- Por primeiro, regularize-se o substabelecimento de fl. 152, porque apócrifo. 2- Isto feito, intime-se o devedor, por seu advogado, como requerido às fls. 150/151. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1241/2001 - ANÉSIA MARIA RIBEIRO DORL e outros x ARYETTE RIBAS OSTERNACK - 1- Defiro (fl.242). Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO GALEB e PAULO ROBERTO BARBIERI.

9. ORDINÁRIA - 1449/2001 - PETROCARAVELLE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Defiro (fl. 1022/1023). Aplico multa de dez por cento sobre o montante da condenação. Intime-se como requer. Diligências necessárias. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO e JÚLIO JACOB JUNIOR.

10. COBRANÇA - 890/2002 - CARROAGEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x JULIAN ROSSANI PETERSEN PAVAN - ... Quanto a preliminar, ela já foi decidida por este Juízo, salientando que a Autora pretende discutir nestes Autos o negócio compra e venda celebrado com o Réu descrito no documento de fl. 64 e juntado por ele próprio, e não a simples cobrança do cheque, de forma que os cheques são apenas meios da negociação. Como houve a citação da massa falida, e o síndico não se pronunciou nos Autos entende este Juízo que o Ministério Público deve participar do feito, a um, em face da falência declarada, a dois porque já houve sua participação anteriormente, sendo que, o tema relevante neste momento diz respeito a análise da citação, se válida ou não da forma como foi feita. Após conclusos para eventual sentença. Diligências necessárias. Adv. MÁRIO ROGÉRIO DIAS, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.

11. COBRANÇA - 15/2003 - COND. CONJ. RES. CAIUÁ I COND. XV x DULCINEIO APARECIDA POPENGA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

12. COBRANÇA - 66/2003 - COND. ED. GIUSEPPE TODES-

CHINI x CLAUDIONOR CARVALHO - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 140/141, bem como sobre o laudo pericial apresentado. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI e ANDRÉ LUIZ CALVO.

13. INDENIZAÇÃO - 610/2003 - RUTH GONÇALVES DE OLIVEIRA SERTA x CNP ASSURANCES - Diga a parte contrária. Após, voltem conclusos. Intime-se. Adv. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

14. REVISÃO DE CONTRATO - 960/2003 - ANTONIO CARLOS DA LUZ x BANCO CONTINENTAL S.A e outro - 1- Manifeste-se a parte requerida ante o procedimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo, conforme certidão de fl. 145 verso, sem manifestação da parte autora. 2- Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

15. DECLARATÓRIA - 997/2003 - BED TIME COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Diante do petição de fl. 190, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, GIZELLE DE ASSIS e FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1083/2003 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTO - 1- Manifeste-se a parte requerida ante o procedimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo, conforme certidão de fl. 55 verso, sem manifestação da parte autora. 2- Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANDREZZA MARIA BELTONI.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO - 560/2004 - JOÃO CARLOS CROZETTA x AUREA MARIA SPRESSATO CAVASSIN - 1- Como autorizado pelo V. Acórdão, apresentem os interessados os documentos que desejam, em razão da análise da sentença. 2- Para audiência conciliatória designo o dia 23/4/08, às 14 horas. 3- Apontem as partes as controvérsias e as provas que pretendem produzir para fins de apreciar em audiência. 4- Diligências necessárias. Adv. UDO HAUSNER, LUCIANE RIBEIRO ARDONO e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

18. RESCISÃO CONTRATUAL - 1430/2004 - COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS x ALESSANDRA BOHN BRUNCKOW - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT e JONAS BORGES.

19. COBRANÇA - 1444/2004 - COND. ED. PASSEIO x DEISE MARIA NAZALI MONOLI - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Adv. SANTINO SAGAI e ALCEU MENDES SILVA.

20. COBRANÇA - 606/2005 - COND. ED. RES. CASSIOPÉIA II x ATILAS LUIZ RODRIGUES - 1- Nos moldes do despacho de fl. 41, redesigno o ato postergado para o dia 28/5/08, às 14h30. Cite-se como requer. Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 703/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x J. R. AUTOMATAÇÃO MECÂNICA LTDA e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 60,00). 2- Intime-se. Adv. MARCELO BERVIAN.

22. COBRANÇA - 827/2005 - COND. ED. AUGUSTO DE MARI x ELEONORA BITTENCOURT AZEVEDO - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 71,50 - mandado de penhora). 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ e ANDRÉ PORTUGAL CEZAR.

23. INVENTÁRIO - 834/2005 - ERNANI JOSÉ DOS SANTOS x ESP. DE ADELAIDE BROWNE - Manifestem-se os interessados e, havendo concordância com a estimativa fazendária, prossiga-se nos termos do despacho de fl.72 (itens "3" e seguintes). Intimem-se. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO.

24. MONITÓRIA - 984/2005 - HEZIR MIGUEL TAVARES JR x BEATRIZ BELFORT SILVEIRA AMARAL - 1- Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102.c, § 2º do CPC. 2- Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC), advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3- Intime-se. Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

25. INDENIZAÇÃO - 1014/2005 - WILSON WOELLNER JÚNIOR e outro x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - Aguarde-se a audiência designada. Anote-se devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e LUIS FERNANDO DIETRICH.

26. EMBARGOS - 1017/2005 - MOUNIR REDA BARK x

ELIANA MARIA MOREIRA - 1- Pelo momento, este Juízo não opera o convênio Bacenjud, por falta de estrutura operacional nesta Vara, em relação ao convênio mencionado, diante disso, indefiro o pedido de fl. 74/75. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER.

27. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1347/2005 - BANCO BANESTADO S/A x SAINT CLAIR HONORATO SANTOS e outro - Defiro (fl. 111). Anote-se devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 191,50). 2- Intime-se. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

28. INDENIZAÇÃO - 116/2006 - JOÃO ARI LOPES x SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 71,50 - mandado de penhora). 2- Intime-se. Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA e GLENDA GONÇALVES GONDIM.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL - 363/2006 - ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x DAVID LUIS AMBROSINI - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

30. MONITÓRIA - 805/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SUELI MALUCELLI BERTA - 1. Não cumprido o mandado monitorio pelo réu e não oferecidos os respectivos embargos (fl. 31), constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 2. Convertido, também, ex vi legis, o mandado inicial em mandado inicial em mandado executivo (CPC, artigo 1.102.c, 22 parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, artigo 1.102.c). 3. Conforme disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 4. De acordo com o artigo 475-J e seguintes da nova lei, intime-se o devedor pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 5. Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

31. CARTA DE SENTENÇA - 906/2006 - COND. ED. METROPOLITAN BUILDING x MIRIAN M. BACOVIS E CIA LTDA - Diga o exequente. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP.

32. BUSCA E APREENSÃO - 1039/2006 - BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO NUNES DA LUZ - 1- Defiro o pedido de fl. 36. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

33. MONITÓRIA - 1067/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ÁLVARO TOMÉ CREMA - 1. Não cumprido o mandado monitorio pelo réu e não oferecidos os respectivos embargos (fl. 31), constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 2. Convertido, também, ex vi legis, o mandado inicial em mandado inicial em mandado executivo (CPC, artigo 1.102.c, 22 parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, artigo 1.102.c). 3. Conforme disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 4. De acordo com o artigo 475-J e seguintes da nova lei, intime-se o devedor pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 5. Intime-se. - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

34. COBRANÇA - 1334/2006 - COND. ED. RES. ILHA DI CAPRI x SONIA CATARINA MUGNATO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

35. DECLARATÓRIA - 91/2007 - IVES ROGERIO MOLLER x BANCO FINASA S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

36. BUSCA E APREENSÃO - 400/2007 - BANCO BRADESCO S/A x BORYCA BORYCA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta dos ofícios e contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI e MARIA ILMA CARUSO GOULART.

37. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 433/2007 - JOSÉ REGINALDO VITAL x HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ...Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 95/96, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro a expedição de alvará de levantamento conforme solicitado. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivar-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU, VIVIANE CASTILHO e SIMONE PASCHKE DACA.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 498/2007 - IDALINA FABRICIO SANTANA x VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e ALINE CRISTINA COLETO.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 620/2007 - ORLEI JOSE DE LIMA DA SILVA x BANCO SANTADER S/A - 1. Ciente do despacho exarado pelo excelentíssimo Desembargador Roberto de Vicente, fl. 69/70, relator do agravo de instrumento nº 426196-9, deixando de conceder efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantendo a decisão interlocutória de fl. 35, vez que as razões do agravo de instrumento interposto não tem condão de abalá-la. 3. Expeça - se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria de Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações solicitadas, de que o agravante não cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 4. Atenda - se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5. Diante da contestação apresentada, diga o autor. 6. Intimem - se. Advs. REGINA DE MELO SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

40. INTERDIÇÃO - 676/2007 - OSNI SCANDELARI KOENIG e outro x LORENA DE OLIVEIRA KOENIG - 1- Cite-se a interdita para que, na data de 13/8/07, às 13:50 horas, compareça a este juízo, para que seja interrogada em audiência. 2- Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 3- Concedo a nomeação da Sra. Maria Caçilda de Oliveira Koenig, como curadora provisória de Lorena de Oliveira Koenig. Tome-se por termo. 4- Ciência ao ilustre Ministério Público. 5- Intime-se. Adv. FABIULA MULLER.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 742/2007 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x RESTAURANTE PEIXAO - ...Diante do exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado liminar com ordem também de citação para o réu querendo contestar em cinco dias, sob pena de revelia. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

42. COBRANÇA - 753/2007 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - 1- Primeiramente, quanto ao pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC), reservo-me ao direito de apreciá-lo, após a resposta dos requeridos, com o que estará instaurado o devido contraditório e haverá maiores elementos para apreciação do requerido. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 22/5/08, às 14h30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

43. INTERDIÇÃO - 835/2007 - LÚCIA HELENA ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO e outro x ALUIR ROMANO ZANELATO - 1- Cite-se a interdita para que, na data de 16/8/07, às 13:50 horas, compareça a este juízo, para que seja interrogada em audiência. 2- Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 3- Ciência ao ilustre Ministério Público. 4- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

44. COBRANÇA - 854/2007 - FÁBIO JANUÁRIO DE MAGALHÃES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1) Concedo a liminar, conforme pleiteada, a fim de intimar o banco para no prazo de 05 (cinco) dias exibir em juízo os documentos mencionados em fl.10, item "a". 2) Cite-se o réu BANCO ABN AMRO REAL S/A pelo correio, utilizando a Serventia ARMP, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4) Intime-se. Deve a parte interessada

retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

45. COBRANÇA - 908/2007 - MARIA JOSÉ SALIBA x BANCO BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1) Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária, conforme lei 1060/50. 2) Cite-se o réu BANCO REAL S/A pelo correio, utilizando a Serventia ARMP, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos cálculos provisórios, conforme item "a" de fl.9. 4) Intime-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.

46. COBRANÇA - 975/2007 - JOAO GAINOR GAVA x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS.

47. REVISÃO DE CONTRATO - 983/2007 - EDSON AZANHIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - ...2. Diante das considerações acima, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído. 3. Notifique-se o requerido para cumprimento desta ordem. 4. Por outro lado, é impossível proibir o réu de promover a execução da dívida, pois, segundo o artigo 585 do CPC, § 1º "a" propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover a execução" Além disso, não se pode proibir ninguém de recorrer ao Judiciário, pois, se isso acontecesse, estaria sendo violado o direito de ação, que é uma garantia constitucional. 5. Defiro a consignação em pagamento, conforme pleiteado (vide fl.11, item "a"). 6. A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente. 7. O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 22/5/08, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 8. Cite-se o réu, com a antecedência mínima de 10 dias e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, pelo correio - carta ARMP, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 9. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 10. Concedo o prazo de 10 dias para juntada de instrumento de mandato. 11. Intime-se. Advs. PAULINO CESAR GASPAR e JOAO ANTONIO GASPAR.

48. COBRANÇA DE AUTOS - 1024/2007 - ALEX VIANNA ARAÚJO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 04/6/08, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR.

49. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1027/2007 - IANE APARECIDA DE MORAES MARTINS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1- Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 05/6/08, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. ADAUTO RIVAELETE DA FONSECA.

50. SUMÁRIA - 1064/2007 - COND. CONJ. RESID. VALÊNCIA x VALÉRIA P. PAZIM - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 28/5/08 às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÁ R 265/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0010	009181/0000
CAMILA CIBELE PEREIRA MAR	0006	009176/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0008	009179/0000
	0009	009180/0000
FERNANDO CASTRO GARCIA	0011	009185/0000
JOÃO BATISTA CARDOSO	0002	009166/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0013	009187/0000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0007	009178/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0016	009193/0000
MANOEL C. DAHER	0014	009191/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0003	009168/0000
MAURÍCIO VIEIRA	0012	009186/0000
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S	0004	009170/0000
POLYANA RODRIGUES PEDRO	0005	009173/0000
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0015	009192/0000
TATIANA VILLORDO CALDERÓN	0001	009165/0000

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 9165/0 - ARY OSÍRIS JOHANSSON JUNIOR x CENTER AUTOMÓVEIS LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 269,50. Adv. TATIANA VILLORDO CALDERÓN.

2. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO - 9166/0 - MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA x FÁBIO CAMPANA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 185,50. Adv. JOÃO BATISTA CARDOSO.

3. BUSCA E APREENSÃO - 9168/0 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARIO SERGIO BADUY - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

4. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 9170/0 - HENRIQUE TATAR x ROBERTO APARECIDO DIAS e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 290,50. Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.

5. SUMÁRIA - 9173/0 - COND. CONJ. RESID. UBERABA III x ORLANDO GERALDO MENDES e outros - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 227,50. Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO.

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 9176/0 - WILLYAN ROWER SOARES x ANTONIO LOPES - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI.

7. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 9178/0 - LUCIANA VILELA DE CARVALHO e outros x VIA ZAPPING ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - EPP - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 185,50. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9179/0 - BANCO ITAÚ S/A x RITA DE CASSIA DURANTE - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

9. BUSCA E APREENSÃO - 9180/0 - BANCO BMG S/A x LEANDRO RENATO DOS SANTOS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

10. COBRANÇA - 9181/0 - NELSON ALEXANDRE DE CARVALHO e outro x BANCO HSBC S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA.

11. SUMÁRIA DE RESP.CIVIL E DANOS - 9185/0 - COND. CONJ. RESID. SANTO ANDRÉ x ROBERT MOSER - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 206,50. Adv. FERNANDO CASTRO GARCIA.

12. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 9186/0 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESTACIONAMENTO FAYAD LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 164,50. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 9187/0 - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVEST. x RAFAEL FELIPE PINTO DA SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

14. INVENTÁRIO - 9191/0 - ELUIR SCHRAIBER e outros x ESP. DE LEOPOLDO SCHRAIBER e outros - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MANOEL C. DAHER.

15. ORDINÁRIA - 9192/0 - PEDRO FERNANDES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após

30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

16. BUSCA E APREENSÃO - 9193/0 - BANCO ITAÚ S/A x OVIDIO HOFMAM - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 168/2007 JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	001425/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000177/1991
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0035	001038/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0006	000301/1999
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0017	000683/2002
ALEXANDRE FOTI	0062	000460/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0077	001092/2007
ALVARO PEDRO JUNIOR	0017	000683/2002
AMANCIO CUETO	0002	001325/1996
ANA LUCIA FRANCA	0012	000610/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	0034	000787/2005
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0049	001039/2006
ANDRE MELLO SOUZA	0034	000787/2005
ANTONIO SAONETTI	0074	001049/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0069	000823/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000927/2001
	0041	000269/2006
	0053	001232/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0040	000237/2006
BLAS GOMM FILHO	0070	000882/2007
CARLO RENATO BORGES	0050	001062/2006
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0059	000134/2007
CARLOS ALBERTO MORO	0029	000082/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0030	000174/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0044	000348/2006
CIRO BRUNING	0046	000453/2006
DANIEL GAIO	0004	000992/1997
DANIEL HACHEM	0019	001159/2002
DANIELA MACHADO	0036	001363/2005
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0024	000519/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	000273/2007
	0082	001109/2007
	0083	001110/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0051	001078/2006
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0028	001419/2004
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0064	000523/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0075	001052/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0052	001180/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0052	001180/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0032	000262/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0060	000153/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0050	001062/2006
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0065	000579/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0055	001379/2006
FLAVIA SANTIN	0013	000619/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000152/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0031	000229/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0037	001425/2005
IDELANIR ERNESTI	0066	000617/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0063	000520/2007
IRINEU JOSE PETERS	0046	000453/2006
IVAN MARIO KOCH	0004	000992/1997
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0009	000125/2000
JOAO EDSON PEIXOTO	0058	000068/2007
JORGE NASSER MACEDO	0079	001095/2007
LANDES PEREIRA PORCUNCUL	0010	000363/2000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0011	001288/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0073	001038/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	000159/2001
LUCIA ANA LAZOF	0039	000224/2006
	0054	001334/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0056	001470/2006
	0057	001475/2006
LUCIANO HINZ MARAN	0066	000617/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	000190/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000555/1997
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0080	001099/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000687/1999
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	0072	001030/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0006	000301/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0025	001128/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0005	001045/1997
MARCIA MARIA MARCELINO	0067	000724/2007
MARCIA ZANIN	0022	001119/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	001131/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0045	000363/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	001128/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0033	000266/2005
MIEKO ITO	0047	000721/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0012	000610/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0029	000082/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0039	000224/2006
	0054	001334/2006
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0049	001039/2006
NILZA S.FERREIRA PICODE	0036	001363/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0033	000266/2005
ODORICO TOMASONI	0038	000080/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0006	000301/1999
PATRICIA FRANCA BENATO	0027	001219/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0015	000731/2001
PAULO CESAR TORRES	0076	001084/2007
PAULO JOSE GOZZO	0035	001038/2005
	0040	000237/2006

PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0071 000938/2007
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0029 000082/2005
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0020 000190/2003
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0012 000610/2001
 ROBERTO GONCALVES MARTINS 0078 001094/2007
 RODRIGO ROCKENBACH 0081 001106/2007
 RODRIGO VIDAL 0042 000274/2006
 RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0007 000433/1999
 RUY ANTONIO LOPES 0008 000687/1999
 SANDRA MARA ABIL RUSS DOS 0012 000610/2001
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0014 000645/2001
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0018 000890/2002
 0048 000800/2006
 VANIA KAREN TRENTINI 0006 000301/1999
 VICTOR GERALDO JORGE 0021 000215/2003
 VITORIO KARAN 0011 001288/2000
 WALTER DOS ANJOS 0043 000281/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0020 000190/2003
 WLANIZE DA SILVA SERPA 0068 000819/2007

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 177/1991 - PE-
 TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSCANORPA
 TRANSP.DO PARANA e outro - (Retirar carta de citação e
 ofício para a devida postagem) - Adv. ADONIS GALILEU DOS
 SANTOS.

2. OPOSICAO - 1325/1996 - LEONILDA DE SOUZA e outro x
 JOAO BATISTA SALDANHA NETO e outro - (Retirar ofícios
 para as devidas postagens) - Adv. AMANCIO CUETO.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 555/1997 - UNICARD
 BANCO MULTIPLO S/A x JOSE LUIZ GONCALVES MA-
 FFEI - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. LUIS
 OSCAR SIX BOTTON.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 992/1997 - HELENA PUKA
 KRZYANOWSKI e outros x JORGE SHULTZ e outros - (Às
 partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do fei-
 to, diante da baixa dos autos) - Adv. IVAN MARIO KOCH e
 DANIEL GAIO.

5. SUMARIA DE COBRANCA - 1045/1997 - EDIFICIO BRA-
 SILINO MOURA x CARMINO DONATO JUNIOR e outro -
 (Retirar ofícios) - Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 301/1999 - GAS-
 PAR LEMES e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAU-
 LO S/A - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimen-
 to do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. ORLANDO
 ANZOATEGUI JUNIOR, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ
 GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GO-
 MES.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 433/1999 - ANGELINA MA-
 RIA LOMONACO GUIDOTI x NEY GUIDOTI FILHO e
 outro - (Deverá a parte credora dar atendimento ao CN. 5.8.8.2. I)
 - Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER.

8. ORDINARIA - 687/1999 - ECEPLAN ENGENHARIA CI-
 VIL LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA
 CATARINA S/A-BESC e outro - "A sentença julgou simultaneamen-
 te os processos de busca e apreensão e de revisional do
 contrato. Em segundo grau os recursos foram parcialmente pro-
 vidos, para o efeito de excluir a capitalização e substituir a
 comissão de permanência pela correção monetária, aplicando-se o
 INPC. Foi mantida a extinção do processo de busca e apreensão.
 Conforme os cálculos apresentados pelo contador judicial, os
 créditos obtidos pela Eceplan foram compensados com os créditos
 do BESC, estes em montante muito superior. A "liquidação
 por arbitramento" teria utilidade tão-só na hipótese de re-
 sultar dos cálculos saldo favorável a Eceplan. Por outro lado,
 não há interesse processual para que o BESC promova a execu-
 ção do débito nestes autos, pois não dispõe de título executivo
 judicial apto a ensejar o procedimento de cumprimento de sen-
 tença. As custas e honorários foram distribuídas na mesma pro-
 porção entre as partes. Assim, cumprida a função jurisdicional,
 nos limites objetivos estabelecidos nos processos, caberá ao
 credor, no plano administrativo, dar atendimento ao julgado,
 adaptando os contratos às modificações estabelecidas em juízo.
 Dessa forma, não identico razões plausíveis para a conti-
 nuidade do feito já encerrado na fase de conhecimento, ainda
 que tenha sido admitido, como mero auxílio às partes, o reque-
 rimento do BESC para a 'elaboração da conta geral' (f. 415).
 Diante do exposto, determino o arquivamento, com as anota-
 ções necessárias. Eventuais custas remanescentes serão supor-
 tadas pelo banco, que deu ensejo ao impulsionamento após o
 transito em julgado. Int." - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA
 e RUY ANTONIO LOPES.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 125/2000 -
 EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x
 BREMADOR TURISMO LTDA. e outros - (Retirar ofício
 para a devida postagem) - Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUN-
 DES DA SILVA.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 867/2000 - ELIANE
 APARECIDA MILDEMBERG x ERICA MULLER MACHA-
 DO e outros - (Retirar carta precatória) - Adv. LANDES PE-
 REIRA PORCIUNCULA.

11. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 1288/2000 - VI-
 TORIO KARAN x COMERCIO E REPRESENTACOES DE
 MAQUINAS JOCA LTDA. - (Às partes, para que se manifestem
 sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos)
 - Adv. VITORIO KARAN e LAURO CARNEIRO DE
 SIQUEIRA.

12. ORDINARIA - 610/2001 - OLIVIA TELES DE AZEVEDO
 x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - (Às partes,
 para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito,
 diante da baixa dos autos) - Adv. RENATO OLIVEIRA DE
 AZEVEDO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS,

ANA LUCIA FRANCA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

13. REVISAO CONTRATUAL - 619/2001 - RUI SILVA e ou-
 tro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - (Às partes,
 para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito,
 diante da baixa dos autos) - Adv. FLAVIA SANTIN e LEON-
 NEL TREVISAN JUNIOR.

14. DEPOSITO - 645/2001 - OBJETIVA ADMINISTRADO-
 RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCELO MACIEL -
 (Retirar ofícios) - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 731/2001 - CONDOMINIO
 CONJ.RES.MORADIAS ABAETE II-COND.I x ESPOLIO DE
 HELGA ELFRIDA STREICHER - (Retirar ofício) - Adv. PA-
 TRICIA PIEKARCZYK.

16. DEPOSITO - 927/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x
 CELIO BATISTA DA SILVA - (Retirar ofício) - Adv. ARISTI-
 DES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

17. REPARACAO DE DANOS - 683/2002 - CLEUZA PEREIRA
 x IVAN MAURICIO DE SOUZA e outro - (Retirar ofício)
 - Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO
 VIEIRA.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 890/2002 - UNIBANCO
 LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAIO
 LOPES DE OLIVEIRA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr.
 Oficial de Justiça) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1159/2002 -
 BANCO BRADESCO S/A x IGUATEMI TECNOLOGIA BENS
 E SERVIÇOS LTDA. e outro - (retirar precatória) - Adv. DA-
 NIEL HACHEM.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 190/2003 - CAROLINA
 MIKOSZEWSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A - (Às
 partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do fei-
 to, diante da baixa dos autos) - Adv. RAFAEL SCHIER GUER-
 RA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO
 MIKOWSKI.

21. ORDINARIA DE COBRANCA - 215/2003 - BANCO DO
 BRASIL S/A x LEG S COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. e
 outros - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. VIC-
 TOR GERALDO JORGE.

22. SUMARIA DE COBRANCA - 1119/2003 - CONDOMI-
 NIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO PILAR x RACHID
 JORGE MIGUEL PILOTO - (Retirar certidão e carta precatória)
 - Adv. MARCIA ZANIN.

23. BUSCA E APREENSAO - 152/2004 - BANCO BMG S/A x
 CLEVERSON VERISSIMO ZOWODKI - (Manifestar-se sobre
 a certidão da escrivania) - Adv. FLAVIANO BELLINATI
 GARCIA PEREZ.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 519/2004 - COO-
 PERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x
 FETRACOOP FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM
 COOP.PR. e outro - "Defiro o pedido de vista (f. 220), em cin-
 co dias. Int." - Adv. DANIELLE LAGINSKI FREIRE.

25. BUSCA E APREENSAO - 1128/2004 - CSC S/A CREDI-
 TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALEXANDRE
 COSTA - "Reitere-se a intimação do requerente, para que dê
 andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção (art.
 267, §1º do CPC). Int." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA
 e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - 1131/2004 - UNIBANCO
 LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIL-
 DA HARTH - (Efetuar o depósito da quantia de R\$27,70, refe-
 rente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias
 autenticadas) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1219/2004 -
 PISCINAS SANTA FELICIDADE LTDA. x SPISLA &
 CIA.LTDA. - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv.
 PATRICIA FRANCA BENATO.

28. ALVARA - 1419/2004 - ROSA MARIA MARODIN - "Inti-
 me-se o autor, via postal, para dar andamento ao processo (f.
 43), em 48 horas, sob pena de extinção, arcando o intimando as
 custas da diligência (CPC, art. 267, §1º). Int." - Adv. EDGAR
 JOSE DOS SANTOS.

29. OBRIGACAO DE FAZER - 82/2005 - SOCIEDADE PA-
 RANAENSE DE PEDIATRIA (SPP) x BRADESCO SEGURA-
 DORA S/A e outro - (Às partes, para que se manifestem sobre
 o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv.
 CARLOS ALBERTO MORO, MILTON LUIZ CLEVE KUS-
 TER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 174/2005 -
 ANDREYA KUERTEN x LUIZ HENRIQUE TOURNIER JU-
 NIOR e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Ins-
 trução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao re-
 colhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$
 40,00) - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 229/2005 - CESNA
 SOFT LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES e outros -
 (Deverá a parte requerente recolher R\$51,00 referente a custas
 de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. GA-
 BRIEL BRAGA FARHAT.

32. EXECUCAO HIPOTECARIA - 262/2005 - BANCO BA-
 NESTADO S/A x MAURICIO CARLOS LOGULLO - "Depois
 de subscrita a petição de f. 129 pela advogada do credor, vol-
 tem conclus. Int." - Adv. FERNANDA FORTUNATO MA-
 FRA.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 266/2005 - SONIA RO-
 ZANI MAGANHA e outro x MMD INCORPORACOES E
 PARTICIPACOES LTDA. - (Manifestar-se sobre a proposta de
 honorários do Sr. Perito, no valor de R\$1.600,00) - Adv. MAU-
 RO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRI-
 GOL.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 787/2005 - CONSTRUTO-
 RA SAN ROMAN S/A x TAMI KAWASE SEITZ - (Às partes,
 para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, dian-
 te da baixa dos autos) - Adv. ANDRE MELLO SOUZA e ANA
 LUIZA MANZOCHI.

35. DECLARATORIA - 1038/2005 - ANTUNES GONCAL-
 VES x JOSE CHAGAS DOS SANTOS - "Prejudicada a prova
 pericial, a instrução de ambos os feitos (declaratória incidental
 e ação de despejo cumulada com a cobrança de aluguéis) dar-
 se-á nestes autos. A preliminar argüida na resposta (autos 1278/
 2004) se confunde com o mérito. Fixo, como ponto controver-
 tido, aferir sobre a natureza da posse exercida pelo requerido,
 se decorrente de contrato de locação ou de vínculo empregatício.
 Defiro a prova oral requerida pelas partes (depoimentos
 pessoais e inquirição de testemunhas). Designo a audiência de
 instrução e julgamento para o dia 29.10.2007, às 15 horas. Int."
 - (Deverá cada parte depositar R\$17,00, referente às despesas
 de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. AIR-
 TON PASSOS DE SOUZA e PAULO JOSE GOZZO.

36. EMBARGOS A EXECUCAO - 1363/2005 - FULLCOPY
 TELEINFORMATICA LTDA. x XEROX COMERCIO E IN-
 DUSTRIA LTDA. - (Às partes, para que se manifestem sobre o
 prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv.
 NILZA S.FERREIRA PICODE e DANIELA MACHADO.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 1425/2005 - CLECI XAVI-
 ER DE ARAUJO x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Às
 partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do fei-
 to, diante da baixa dos autos) - Adv. GIOVANI DE OLIVEI-
 RA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 88/2006 - PA-
 CRE - COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS
 LTDA x RICARDO DUARTE DE MATTOS - (Retirar ofício
 para a devida postagem) - Adv. ODORICO TOMASONI.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 224/2006 - MOTA EM-
 PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x SERGIO DO-
 NIAK e outro - (Deverá cada parte recolher R\$34,00 referente
 a custas de expedição e postagem das cartas de intimação) -
 Adv. LUCIA ANA LAZOF e NATANOEL ZAHORCAK.

40. ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER - 237/2006 - DA
 VINCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x SHELL
 DO BRASIL S/A - "Designo a audiência preliminar (art. 331
 do CPC) para o dia 11.10.2007, às 14h20min. Intimem-se as
 partes, por seus procuradores. Int." - Adv. PAULO JOSE GO-
 ZZO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 269/2006 -
 HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MCP
 ALIMENTOS LTDA. e outros - (Retirar ofícios para as devidas
 postagens) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN-
 CA.

42. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 274/2006 - AISER
 COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. x GLOBAL
 TELECOM S/A - (Retirar carta de citação para a devida postaga-
 m) - Adv. RODRIGO VIDAL.

43. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 281/2006 - ISAC
 DALES GUEDES x JOAO LUCASKI - (Retirar carta de cita-
 ção para a devida postagem) - Adv. WALTER DOS ANJOS.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 348/2006 -
 EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA. x L.H DA FONSECA
 RIBEIRO & CIA. LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de
 R\$25,40, referente às despesas de expedição da carta precatória
 e fotocópias autenticadas) - Adv. CERES EMILIA GUBERT
 DEMOGOLSKI.

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 363/2006 -
 BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE INACIO
 DRASDOSKI e outro - (Retirar ofícios para as devidas postaga-
 ens) - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA
 VIANNA.

46. REGRESSIVA DE COBRANCA - 453/2006 - UNIBANCO
 AIG S/A - SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A x SUPERMER-
 CADO BEAL S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$
 17,00, e a requerida R\$51,00, referente a custas de expedição e
 postagem das cartas de intimação) - Adv. CIRO BRUNING e
 IRINEU JOSE PETERS.

47. MONITORIA - 721/2006 - HSBK BANK BRASIL S/A -
 BANCO MULTIPLO x ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO
 - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99,
 da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das
 custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv.
 MIEKO ITO.

48. DEPOSITO - 800/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x
 VALDIR PASSARINHO DE OLIVEIRA - (Retirar carta de ci-
 tação e ofício para a devida postagem) - Adv. TATIANA VA-
 LESCA VROBLEWSKI.

49. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1039/2006 - IRACEMA
 REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros x JOSE RO-
 GERIO CARVALHO JUNIOR - "Designo o depoimento pes-
 soal do réu (que deverá ser intimado pessoalmente) para o dia
 11.10.2007, às 15 horas, sem prejuízo das demais deliberações
 de f. 277/278. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$
 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de
 intimação) - Adv. ANDRE LUIS DE ALCANTARA e NEL-

SON ANTONIO SGUARIZI.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 1062/2006 - MELANIE
 COSTA D'AVILA x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GE-
 RAIS - "Em face da natureza e profundidade das divergências
 entre as partes, tenho como improvável a conciliação (art. 331,
 § 3.º, do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por
 despacho. Faço-o, também, atendendo ao princípio da celeri-
 dade processual, porque a pauta deste juízo inviabilizaria uma
 data próxima para a tentativa de conciliação. Os pontos contro-
 vertidos são os seguintes - a) se houve agravamento do risco e
 má-fé da segurada pelo fato de ter estacionado o veículo em via
 pública, ao invés de se utilizar de garagem como constava no
 "perfil"; b) existência e alcance dos danos morais alegados; Não
 é necessário o formal deferimento da inversão do ônus da pro-
 va, pois a demonstração de que a autora não faz jus à indeniza-
 ção pleiteada, por má-fé, compete à requerida (art. 333, II, do
 CPC). Defiro a prova oral requerida (depoimento pessoal das
 partes e inquirição das testemunhas, cujo rol deverá ser deposi-
 tado em cartório, ou complementado, no prazo de 20 dias a
 contar da intimação deste despacho. Designo a audiência de
 instrução e julgamento para o dia 31.10.2007, às 15 horas. Int."
 - (Deverá cada uma das partes recolher R\$ 17,00 referente a
 custas de expedição e postagem das cartas de intimação, bem
 como deverá a requerida efetuar o depósito das custas do Sr.
 Oficial de Justiça no valor de R\$80,00, para fins de intimação
 das testemunhas arroladas) - Adv. CARLO RENATO BOR-
 GES e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

51. REVISAO CONTRATUAL - 1078/2006 - EDUARDO
 GABRIEL HENKER x BANCO SANTANDER S/A - (Retirar
 ofícios para as devidas postagens) - Adv. EDEMAR FRITZ
 JUNIOR.

52. SUMARIA DE COBRANCA - 1180/2006 - CONJUNTO
 RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ROSANGE-
 LA APARECIDA BUTTNER e outro - (Retirar ofício para a
 devida postagem) - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e ELTON
 SCHEIDT PUPO.

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1232/2006 -
 BANCO ITAU S/A x PVS COMERCIO E INDUSTRIA DE
 MALHAS LTDA e outros - (Efetuar o depósito da quantia de
 R\$48,40, referente às despesas de expedição da carta precatória
 e fotocópias autenticadas) - Adv. ARISTIDES ALBERTO
 TIZZOT FRANCA.

54. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1334/2006 -
 SERGIO DONIAK e outro x MOTA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS LTDA. - "Não é, à toda evidência, caso de
 embargos de declaração, porque não existe contradição, omis-
 são ou obscuridade na decisão que indeferiu a impugnação ao
 valor da causa, mas tão somente se vê o inconformismo da par-
 te com o posicionamento do juízo. O que pretendem os embar-
 gantes é atribuir efeito modificativo a recurso que não o tem,
 requerendo por meio dele, a "reconsideração" do despacho. Ju-
 ízo de retratação só se exerce diante da interposição de agravo
 de instrumento, o que até agora não foi noticiado nso autos.
 Rejeito o pedido formulado a título de embargos de declaração
 (f. 13/14). Int." - Adv. NATANOEL ZAHORCAK e LUCIA
 ANA LAZOF.

55. ORDINARIA DE COBRANCA - 1379/2006 - BANCO DO
 BRASIL S/A x MEDIKA UNEMEDICA HOME CARE E AS-
 SESSORIA LTDA. e outros - (Efetuar o depósito da quantia de
 R\$45,50, referente às despesas de expedição da carta de cita-
 ção e da carta precatória, bem como extração de fotocópias
 autenticadas) - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARA-
 NHAO.

56. BUSCA E APREENSAO - 1470/2006 - BANCO FINASA
 S/A x WALMIR MARAFON - (Retirar ofício) - Adv. LUCIA-
 NA SEZANOWSKI MACHADO.

57. BUSCA E APREENSAO - 1475/2006 - BANCO FINASA
 S/A x ROBSON IANES - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s)
 juntado(s) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 68/2007 - MAPFRE VERA
 CRUZ SEGURADORA S/A x VIA ASM TRANSPORTES
 LTDA. - (Retirar carta de citação para a devida postagem) -
 Adv. JOAO EDSON PEIXOTO.

59. ORDINARIA - 134/2007 - SIDNEI DA SILVA x HSBK
 BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro - (retirar as
 cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. CARLOS
 ALBERTO BARBOSA.

60. SUMARIA DE COBRANCA - 153/2007 - CONJUNTO
 RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS II x JOSE BOR-
 GES - (Retirar ofícios) - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

61. BUSCA E APREENSAO - 273/2007 - BV FINANCEIRA
 S/A - CFI x LEONARDO SOARES JUNGER - (Manifestar-se
 sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DIEGO RU-
 BENS GOTTARDI.

62. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 460/2007 -
 ARNALDO MUNIZ CAFE x BANCO FINASA S/A - "Em face
 do depósito judicial de valores, bem como a comprovação do
 pagamento das parcelas contratuais anteriores, defiro a tutela
 antecipada, para o efeito de vedar ao requerido qualquer anota-
 ção restritiva, em cadastros de proteção ao crédito, ou protesto
 de títulos, pertinente ao contrato em discussão. O exercício de
 ação de cobrança ou de qualquer outra que o requerido enten-
 der cabível não pode ser cerceado, sob pena de se negar o prin-
 cípio constitucional de amplo acesso ao Judiciário. Cite-se..." -
 (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ALE-
 XANDRE FOTI.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 520/2007 - BANCO ITAU-
 CARD S/A x ALEXSANDRO DOS SANTOS - (Manifestar-se
 sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. IONEIA ILDA

VERONEZE.

64. SUMARIA DE INDENIZACAO - 523/2007 - DEBORA ALICE RAMP x GLOBAL TELECOM S/A - "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo (conforme despacho de f. 18) em 48 horas, sob pena de extinção, armando o intimando com as custas da diligência (CPC, art. 267, §1º)." - Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES.

65. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 579/2007 - FRANCISCO OSIAS PENAFORTE BARBOSA x BANCO CITYBANK S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 617/2007 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - "... Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Aguarde-se o cumprimento do mandato. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI e LUCIANO HINZ MARAN.

67. ORDINARIA DE COBRANCA - 724/2007 - DOROTY MARQUES LANGE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. MARCIA MARIA MARCELINO.

68. ORDINARIA DE COBRANCA - 819/2007 - HELIO KLEIN x BANCO ITAU S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA.

69. ORDINARIA DE COBRANCA - 823/2007 - HILDA EURICH GARMATTER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.

70. MONITORIA - 882/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFERSON LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

71. ORDINARIA DE COBRANCA - 938/2007 - LILIAN INES DA COSTA FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

72. DESPEJO - 1030/2007 - SUZANE CHAMEKI ALENCAR x ANETE DA SILVA PEREIRA e outro - (Retirar cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. LUIZ FERNANDO C.F.POTIER.

73. DESPEJO - 1038/2007 - JANETE IZABEL MARIANO e outro x LUIZ ALBERTO MACHADO LIMA e outro - (Retirar as cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

74. ORDINARIA DE COBRANCA - 1049/2007 - JOAO ZAMPEZE e outro x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ANTONIO SAONETTI.

75. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1052/2007 - ESPOLIO DE NUDIER BENEDICTO RIBAS x PAULO CESAR OLIVATO - (Efetuar o depósito da quantia de R\$22,75, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

76. BUSCA E APREENSAO - 1084/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX KRICKI SILVESTRE - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

77. SUMARIA DECLARATORIA - 1092/2007 - INAJA SLOBODA x MICHAEL DAVID CARVALHO - "O cancelamento do protesto, sem ouvir o apresentante, seria temerário, em face da irreversibilidade da medida, além do que há necessidade da prova do negócio jurídico alegado e do inadimplemento contratual imputado à parte adversa (emissão do cheque para pagamento de celulares não entregues pelo réu). Em vista dos efeitos danosos do protesto, para a obtenção de crédito em geral e movimentação de contas bancárias, determino seja vedada a emissão de certidões positivas (pelo tabelionato e pelo distribuidor) até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se. Cite-se o requerido para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição da carta de citação e do ofício) - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.

78. ORDINARIA - 1094/2007 - ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outro x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Narra a inicial que os autores, aposentados, aderiram a seguro de vida em grupo, denominado Clube dos Executivos, respectivamente em 1986 e 1977, e se encontram premitidos pelas condições impostas pela ré para a renovação da apólice, com preços mais altos e cláusulas excessivamente onerosas. Reclamam tutela de urgência para obter a pretensão da requerida em cancelar o contrato, caso não aceitem os novos valores e condições ofertados. A prova documental que instrui a inicial demonstra que a seguradora encaminhou proposta de renovação da apólice aumentando significativamente o valor do prêmio mensal. A notificação encaminhada pretende justificar o reajuste em virtude da readequação da carteira e substituição de todos os seguros por outros 'novos e mais modernos'. Fala ainda em 'necessária adequação técnica dos contratos e sua adaptação à nova legislação e às exigências atuais do mercado'. Sendo o contrato de seguro, em sua essência, subordinado à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, a proposta encaminhada não vem cercada da necessária transparência, consistindo em afirmações genéricas, para não dizer sofismas,

sem a demonstração técnica e atuarial para o reajuste pretendido. Em cognição sumária, identifico os requisitos da tutela antecipada, em especial a verossimilhança das alegações. A urgência do pedido se encontra devidamente comprovada pela iminente perda do direito que procuraram assegurar mediante a expectativa de indenização de seus beneficiários, e para isso contribuíram por décadas. Diante do exposto, concedo a liminar, para o efeito de impor à requerida que se abstenha de praticar atos que importem cancelamento ou suspensão da vigência do contrato, mantendo a mesma cobertura e os mesmos critérios de reajustes aplicados no ano anterior, para os valores dos prêmios, bem assim emissão de documentos de cobrança bancária. Autorizo o depósito, no prazo de cinco dias, pelos requerentes, das parcelas vencidas. Cite-se a ré para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS.

79. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1095/2007 - DOUGLAS CESAR BUENO x BANCO PANAMERICANO S/A - "... defiro a tutela antecipatória. Oficie-se diretamente ao SERASA para a imediata baixa nas anotações determinadas pelo réu, pertinentes ao contrato em questão. Cite-se e intime-se..." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do ofício a ser expedido) - Adv. JORGE NASER MACEDO.

80. ORDINARIA DECLARATORIA - 1099/2007 - SAN ANGELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - "... Assim, condiciono a concessão da tutela ao depósito, em juízo, do valor do débito, em cinco dias. Int." - Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO.

81. ORDINARIA DECLARATORIA - 1106/2007 - MARCELA PFEIFFER MIRANDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outros - "É noticiado na inicial que a autora recuperou a posse do veículo. Pretende, como tutela antecipatória, a baixa do gravame (alienação fiduciária em favor do primeiro réu). Deposite a autora, no prazo de 48 horas, como propõe, em conta vinculada a este juízo, o valor ofertado (R\$ 19.500,00) por ela recebido do segundo réu. Esclareça também a respeito da duplicidade do ônus, pois já consta a 'reserva' para Gran Park Veículos Ltda., anotada no certificado de propriedade do veículo. Após, voltem, para o exame da tutela antecipada. Int." - Adv. RODRIGO ROCKENBACH.

82. BUSCA E APREENSAO - 1109/2007 - BANCO FINASA S/A x INES CRISTINA TACLA MACUL - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

83. BUSCA E APREENSAO - 1110/2007 - BANCO FINASA S/A x CLEVERSON POTRIK - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 126/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0064	001390/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	005139/1983
	0003	000641/1990
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0016	001130/1998
ADROALDO JOSE GONCALVES	0102	000728/2007
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0007	000418/1995
AGNALDO J.DAMASCENO	0026	001100/2000
AJOCIR VICARI	0011	000487/1997
ALBERTO SILVA GOMES	0058	000675/2005
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0025	000924/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0113	001066/2007
ALINE BORGES LEAL	0077	001225/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0068	000106/2006
ANA CLAUDIA RHODEN	0101	000708/2007
ANA PAULA CAVICHIOLI	0027	000048/2001
	0044	000613/2003
ANA PAULA EL-MEMARI PÚBLI	0028	000163/2001
ANA PAULA MAGALHÃES	0064	001390/2005
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0051	000613/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0064	001390/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	000534/2006
ANDREIA DAMASCENO	0055	000335/2005
	0056	000336/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0122	001125/2007
ANE GONCALVES DE RESENDE	0112	001041/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0081	001525/2006
ANTENOR DEMETERCO NETO	0044	000613/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0023	000356/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0044	000613/2003
ANTONIO CLÁUDIO DE F. DEM	0044	000613/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000487/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0037	001256/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0057	000595/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0071	000244/2006
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0048	000397/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0056	000336/2005
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0064	001390/2005
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0088	000272/2007
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0064	001390/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0022	000082/2000

CAMILA MALUCELLI	0025	000924/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	001268/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0058	000675/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0117	001110/2007
CARLOS JUAREZ WEBER	0002	000291/1988
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0013	000808/1997
CELSO PAULO DA COSTA	0045	000764/2003
CEZAR LUIZ SCHALLENBERGER	0014	000616/1998
CHARLES PARCHEN	0050	000474/2004
CLAUDINEI SZYM CZAK	0118	001111/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0058	000675/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000519/2001
CLELIA MARIA G.B.S. BETTE	0047	000153/2004
CRISTINA FERRAZ	0073	000570/2006
CRISTINA KAKAWA	0005	000432/1993
CRYSIANE LINHARES	0093	000517/2007
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0005	000432/1993
	0024	000474/2000
	0029	000188/2001
	0060	000756/2005
	0085	000057/2007
DANIEL HACHEM	0053	001281/2004
DANIELA DE OLIVEIRA RODRI	0064	001390/2005
DANIELA LETICIA BROENING	0064	001390/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0061	000765/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0052	000757/2004
DAVID DANIEL LOPES	0031	000556/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0090	000437/2007
	0123	001126/2007
	0124	001133/2007
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0120	001120/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0082	001576/2006
	0106	000867/2007
	0084	000037/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0102	000728/2007
EDUARDO CHAMECKI	0035	000613/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0078	001231/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0099	000654/2007
ERLDO LACERDA JUNIOR	0116	001091/2007
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM	0081	001525/2006
ERNESTO BOND CUNHA	0008	000590/1996
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0037	001256/2002
FABIANA SILVEIRA	0024	000474/2000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0064	001390/2005
FABIANO BINHARA	0036	000791/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0114	001072/2007
FABIOLA CAMISÃO SCOZ	0081	001525/2006
FARID MAIRA TROG	0034	000453/2002
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0064	001390/2005
FERNANDA AMÉRICO DUARTE	0050	000474/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0119	001112/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0038	001318/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0038	001318/2002
FORTUNATO SANTORO	0032	001100/2001
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0042	000408/2003
GERALDO MOCELIN	0031	000556/2001
GERSON LUIZ WENZEL	0021	000512/1999
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	0019	001380/1998
GILMARA FERNANDES MACHADO	0081	001525/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0064	001390/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0064	001390/2005
GREICE ADRIANA SIMÕES	0064	001390/2005
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0119	001112/2007
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0007	000418/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0065	001395/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0086	000083/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0028	000163/2001
IONÉIA ILDA VERONEZE	0121	001124/2007
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0098	000633/2007
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0046	001412/2003
IVO WENDT JUNIOR	0043	000559/2003
IVONE STRUCK	0019	001380/1998
JANAINA FELICIANO FERREIR	0047	000153/2004
JANAINA GIOZZA	0065	001395/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0079	001293/2006
	0086	000083/1990

DIGELAINE MEYRE DOS SANTO
DOUGLAS DOS SANTOS

JEFFERSON BUENO MACHADO	0064	001390/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0009	001192/1996
JOÃO AMADEU STRESSER DA S	0034	000453/2002
JOÃO BATISTA VALIM	0022	000082/2000
JOAO BOSCO LEE	0064	001390/2005
JOÃO EDSON PEIXOTO	0071	000244/2006
JOAO MARIA FERREIRA DE DEU	0010	001199/1996
JOAO RAMUNDO F.MACHADO F	0062	000780/2005
JOAQUIM ADALBERTO ROCHA D	0063	000819/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI	0008	000590/1996
JONAS BORGES	0023	000356/2000
JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BAR	0007	000418/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0070	000129/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0070	000129/2006
JOSE DEUVANIR FRITOLA	0045	000764/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0008	000590/1996
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0052	000757/2004
JOSE JORGE TOBIAS SANTANA	0016	001130/1998
JOSÉ VICENTE DA SILVA	0006	000271/1995
JOZMAR GOMES DE ALMEIDA	0076	001202/2006
JUAN DIEGO DE LEON	0081	001525/2006
JULIANA CRISTINA LAGO	0026	001100/2000
JULIANA WERKHAUSER	0054	000089/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0097	000579/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	001370/1998
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0092	000511/2007
JULIO CESAR PUICI CASTILH	0029	000188/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000556/2001
	0083	000034/2007
	0090	000437/2007
	0094	000534/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0077	001225/2006
KATIA PACHECO	0086	000083/2007
KEILA CHRISTIAN Z. MANAN	0036	001390/2005
KELY CRISTINA DUSLAKIS BUE	0057	000595/2005
KIYOSHI ISHITANI	0021	000512/1999
KLEBER FARIAS MASCARENHAS	0068	000106/2006

LAURA GARBACCIO VIANNA	0064	001390/2005
LEANDRO GALLI	0091	000479/2007
LEONARDO SOUZA	0008	000590/1996
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0033	001499/2001
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0006	000271/1995
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0013	000808/1997
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0075	001157/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0089	000359/2007
	0095	000568/2007
LUCIANO PEREIRA MEWES	0039	001324/2002
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0064	001390/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000291/1988
	0027	000048/2001
	0062	000780/2005
	0092	000511/2007

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0047	000153/2004
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0067	001469/2005
LUIZ CELSO BRANCO	0111	001037/2007
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0005	000432/1993
LUIZ FELIPE J. M. NODARI	0014	000616/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	001268/1998
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0039	001324/2002
	0048	000397/2004
	0005	000432/1993
	0004	000093/1992
	0058	000675/2005

SUELINE JUSTUS MARTINS 0033 001499/2001
TATIANA KALCO 0075 001157/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0119 001112/2007
0061 000765/2005
0066 001429/2005
0077 001225/2006
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0054 000089/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0100 000656/2007
VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SI 0025 000924/2000
VITOR CESAR BONVINO 0029 000188/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0034 000453/2002
YARA ALEXANDRA DIAS 0039 001324/2002

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 5139/1983 - EURICO PIREZ FIGUEIREDO x DIVINO SEBASTIÃO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 291/1988 - UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A. x COMBURENTE COMBUST.,DISTRIBUIÇ.E TRANSPORTES LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e CARLOS JUAREZ WEBER.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 641/1990 - INTERMÉDIO - COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA. x CLÁUDIO JARSEN - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 93/1992 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x A.T.NASCIMENTO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

5. SUMARIA DE COBRANCA - 432/1993 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA x CYRO JOLY JÚNIOR - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, RICARDO MAGNO QUADROS e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 271/1995 - HONORINO ROMBALDI COSTA x TAMER ASSAD - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LILLIANA MARIA CERUTILASS e JOSÉ VICENTE DA SILVA.

7. ORDINARIA DE COBRANCA - 418/1995 - BALTAZAR CORRÊA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 39,76. Adv. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e MARLUCIO LEDO VIEIRA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 590/1996 - SHELL BRASIL S/A. x POSTO SALERNO LTDA. e outro - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadoria judicial (fs.). Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR e ERNESTO BOND CUNHA.

9. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1192/1996 - C.R.ALMEIDA S/A.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x DÉBORA D ARC CARDOSO CLETO - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. SANDRO VICENTINI, JEFFERSON GUSTAVO DE GRAF e REGINA CELIA GIACOMET.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1199/1996 - GILBERTO AMANCIAS FAGUNDES x ELINETE DA SILVA GUIMARÃES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 487/1997 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x GERSON FOLTRAN e outro - Intime-se pessoalmente o exequente (autor) para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Expeça-se mandado, arcando o exequente com as custas da diligência. ... Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, AJOCIR VICARI e LUIZ HECKE.

12. DEPOSITO - 576/1997 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x FREDOLIN WOLF NETO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

13. MONITORIA - 808/1997 - O LAMPADARIO - COMERCIAL DE LAMPADAS LTDA x EVANISE LUCIANO GOU-LART - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR.

14. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 616/1998 - ANTONIO CLAUDIO NAVARRO MORENO e outro x DAVI ARCELLI e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MOISES EDUARDO BOGO, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CEZAR LUIZ SCHALLENBERGER.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 148/1998 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WIMBLEDON PARK x ALBA MARIA PON-

TAROLO DA SILVEIRA e outros - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 205,00. - Às partes sobre o laudo de avaliação de fs. 521/522, no valor de R\$ 963.540,00. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e PAULO ROBERTO MOZZER.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1130/1998 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROTERRA - TERRA ROXA DISTRIBUIDORA DE DIESEL e outros - Às partes sobre o cálculo de fs. 163/164. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS SANTANA.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1268/1998 - VILLELA GUIMARAES IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 421,86. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CELSO BRANCO.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1370/1998 - BANCO REAL S/A x ARAMIS ANTONIO MAIER e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 1380/1998 - IVONE STRUCK x CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DR. CARLOS HELLER - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 297,16. Adv. IVONE STRUCK e GILBERTO LUIZ QUEROLIN.

20. BUSCA E APREENSAO DE AUTOS - 216/1999 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR ANDREATTI - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

21. INVENTARIO - 512/1999 - CLAUDETE SILVEIRA GONÇALVES x EMILIO CESAR GONÇALVES e outro - 1. Não havendo oposição por parte dos demais interessados (f. 172, verso) e diante da anuência do ilustre representante do Ministério Público (f. 170), defiro o pedido de f. 167. 1.1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar como inventariado também o herdeiro falecido Danilo Silveira Gonçalves. 2. O inventário corre pelo rito solene ou do inventário propriamente dito. Não há que se falar, portanto, em "homologação de acordo" (fls. 136/140), que pressupõe a possibilidade de adoção do rito sumário, com apresentação de partilha desde logo. O "acordo", no caso, deve se dar por ocasião da partilha, respeitadas as fases do feito. 3. Feita a ressalva, intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, atentando-se à sua última fase. Int. Adv. KIYOSHI ISHITANI e GERSON LUIZ WENZEL.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 82/2000 - TAFISA BRASIL S/A x SALVADOS CRESTANI LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOÃO BATISTA VALIM.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 356/2000 - L.A.COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e JONAS BORGES.

24. DEPOSITO - 474/2000 - BANCO ABN AMRO S/A x VANDERLIN GONÇALVES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 15,91. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA.

25. INDENIZAÇÃO - 924/2000 - ADEMIR PEREIRA RAIMUNDO e outro x ANTONIO DA SILVA e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e CAMILA MALUCELLI.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1100/2000 - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUST VEIS LTDA. x AUTO POSTO DE SERVIÇOS GIOVANNA LTDA. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. AGNALDO J.DAMASCENO e JULIANA CRISTINA LAGO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 48/2001 - UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANA PAULA CAVICHIOLI.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 163/2001 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA MARA LINDBECK - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI PÚBLIO.

29. RESCISÃO CONTRATUAL - 188/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO MICHEL WENDLER - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 519/2001 - BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACÕES S/A-EM LIQU.ORD.

x COOPERATIVA DOS CORRETORES E COBRADORES DE CLUBE D e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

31. RESCISÃO CONTRATUAL - 556/2001 - FINAÚSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEOVILSO GALVÃO DOBOSZ e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e GERARDO MOCELIN.

32. DEPOSITO - 1100/2001 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSÉ MARIA JULIANI - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e FORTUNATO SANTORO.

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1499/2001 - ATHOS MEREZ CALIXTO e outro x BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Às partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial complementar... Adv. RICARDO PALUDO CALIXTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN.

34. COBRANCA - 453/2002 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE NOBILLE x JOAO ROBERTO SIQUEIRA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. FARID MAIRA TROG, JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

35. DESPEJO - 613/2002 - NEIVO MASSUCHIN x DANIELE SOLANGE SILVA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

36. INVENTARIO - 791/2002 - NORIMAR CHARLAU OKU x GILBERTO YOSHIKI OKU - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e MARCIO MARQUES GABARDO.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1256/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1318/2002 - CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x SUELI PILAR PEREIRA LAGOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 221,45. - Certifique-se o desfecho nos autos principais, inclusive, trasladando-se cópia da sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado. Após, desampense-se. Finalmente, preparadas eventuais custas remanescentes, procedam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Adv. MAURICIO MARQUES DOMINGUES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e FILIPE ALVES DA MOTA.

39. DESPEJO - 1324/2002 - JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x VALDIRENE NAZARI - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES, YARA ALEXANDRA DIAS e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1364/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO NUNES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MURILO CELSO FERRI e NEY PINTO VARELLA NETO.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1498/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 408/2003 - FAISAL IASSIM x JOSIL RIBAS ANDRADE - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

43. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 559/2003 - REINALDO ZEQUINÃO x JOSNEI ANTONIO FELISBINO - ME - Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença. Após, manifeste-se a parte interessada. Adv. IVO WENDT JUNIOR e ODORICO TOMASONI.

44. DESPEJO - 613/2003 - ADJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. x JOSÉ TRINDEAD - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO, ANTONIO CLÁUDIO DE F. DEMETERCO, ANA PAULA CAVICHIOLI, MOISÉS ELIAS KUBRUSLY e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

45. MONITORIA - 764/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA. LTDA. e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 11,10. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e RODRIGO CALEGARI FELDHAUS.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1412/2003 - DERQUIN IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA. - Aguarda

preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 160,00. Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAFAEL MARCONDES KARAN e MAURO CRISTIANO MORAIS.

47. DEPOSITO - 153/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JEFFERSON LUIZ DO NASCIMENTO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA GB.S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 397/2004 - PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ARARINAN KOSOP - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 32,80. Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE J. M. NODARI e ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA.

49. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 424/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCINA MACHADO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 474/2004 - CAR-GRAPHICS S/A x MINAS COM EDIT DE IMPRESSÃO DE LISTA TELEFONICA - Desentranhe-se o cheque de f. 250, permanecendo cópia conferida nos autos, e proceda a sua entrega ao exequente. Defiro o pedido de suspensão requerido... - À parte interessada para retirar documento desentranhado à disposição em Cartório. Adv. CHARLES PARCHEN e FERNANDA AMÉRICO DUARTE.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 613/2004 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO M.-GRUPO ITAU x NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS NETO. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. MONITORIA - 757/2004 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR S/A x MOISES FRANCISCO ZIOLKOSKI e outro - Autorizo o levantamento dos honorários periciais em favor da Sra. Perita. Expeça-se alvará. Às partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial... Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA, DAVID DANIEL LOPES e JOSE HERIBERTO MICHELETO.

53. ORDINARIA - 1281/2004 - ENIO FORNEA & CIA LTDA. x MASSA FALIDA DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA - Defiro o requerimento de fls. 413, devendo a escriturária proceder as anotações e retificações pertinentes... Diante da inclusão da massa falida no polo passivo, colha-se sua manifestação acerca dos esclarecimentos... prestados pela Sra. Perita. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 89/2005 - TEREZA HAKIM TERRON x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 25,95. Adv. TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

55. MONITORIA - 335/2005 - JOSE ARNALDO SPITZ x JOAREZ DA LUZ BIACO - O expediente de f. 67 é estranho a este processo. Desentranhe-se e junte-se no processo correspondente. O autor deverá restituir o edital que retirou ... Após, contados e preparados, voltem. Adv. ANDREIA DAMASCENO.

56. MONITORIA - 336/2005 - JOSE ARNALDO SPITZ x MARTINHA APARECIDA PEREIRA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. ANDREIA DAMASCENO e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

57. COBRANCA - 595/2005 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x DEJAIR BALSAN FERNANDES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. KELY CRISTINA DUSLKIS BUENO e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JÚNIOR.

58. REVIS.CONTRATO - 675/2005 - JAMAL TOUFIC ALI HAJAR x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 33,14. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 690/2005 - OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x VERA LUCIA DE MACEDO e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE.

60. MONITORIA - 756/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. DANIEL HACHEM.

61. DEPOSITO - 765/2005 - BANCO DIBENS S/A x FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,14. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 780/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EPCOM EMPRE-

ENDIMENTOS E PROJETOS DE COMPUTAÇÃO - ... Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. ...Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOAO RAIMUNDO F.MACHADO FERREIRA.

63. ANULATÓRIA - 819/2005 - J.L.Z.K. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x AVETO LUCCA CALÇADOS LTDA. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,80. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO.

64. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 1390/2005 - THEODOLIRIO DA GAMA ANDRADES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Documentos que instruem a inicial: Desentranhem-se, substituindo-os por cópias. Ficará sob a guarda da Sra. Escrivã; É oportuno assegurar ao advogado que figuram como procuradores dos autores a manifestação. Int. todos os que figuram como mandatários ou substabelecidos; A seguradora ré também poderá se pronunciar. Prazo comum de 5 dias, em cartório. ... Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIELA LETICIA BROENING, ANA PAULA MAGALHÃES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN Z. MANANGÃO RODRIGUES, GREICE ADRIANA SIMÕES, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, MARIANA CRISTINA SCORSIN, REYMI SAVARIS JUNIOR e JEFFERSON BUENO MACHADO.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1395/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARLOS DOS SANTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA.

66. DEPOSITO - 1429/2005 - BANCO DIBENS S/A x JOSE AIRTON AMANCIO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

67. SUMARIA DE COBRANCA - 1469/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ALCIONE PEREIRA e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

68. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 106/2006 - ESPIGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x CHEVRON BRASIL LTDA - J. nos autos. Ciente a parte contrária com cinco dias para manifestação. Cls. depois. Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e KLEBER FARIAS MASCARENHAS.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 110/2006 - BANCO DIBENS S/A x GUSTAVO FERREIRA LOURENCO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

70. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 129/2006 - THIAGO GUAZZELLI CASTRO x AUTO VIAÇÃO NOSSA SRA. DA LUZ LTDA. e outro - 1. Noticiam as partes a celebração de acordo e pedem a homologação com a extinção do processo (fls. 215/216). 2. Num primeiro momento, pugnam ainda pela dispensa das custas (f. 216, item 6). Se outro o entendimento, que sejam então rateadas entre a ré Nossa Senhora da Luz eo autor, ressalvado, quanto a este, os benefícios da gratuidade processual. Das custas - decisão 3. Não pode o magistrado dispensar custas, a pretexto de homenagear o acordo, como querem as partes. E por meio das custas pagas ao cartório que se torna possível às partes bater às portas do Judiciário e serem atendidas. Sem elas, não só o Cartório não sobrevive, mas a própria outorga da prestação jurisdicional fica prejudicada. Também não é o caso de ratear as custas entre requerente e a primeira ré. Querendo ou não, a ré, ao aceitar pagar indenização ao autor, acabou por reconhecer a procedência do pedido e, em razão disso, do chamado princípio da causalidade, deve arcar, sozinha, com as custas do processo. Seria assim se, ao final, fosse julgado procedente o pedido. O rateio poderia ser aceito, desde que o autor também concorresse com o pagamento e não se escusasse no mando da gratuidade, como pretende. Note-se que não se está falando apenas das custas do Cartório, mas também da taxa (Funrejus) devida aos cofres do Poder Judiciário, que em muito tem contribuído para a re- equiparação e re-estruturação da máquina judiciária, beneficiando todos os cidadãos do Estado. Por fim, pelo valor do acordo, as custas devidas à Escritúria giram em torno de R\$ 300,00, valor que por certo é módico à conhecida Auto Viação Nossa Senhora da Luz, ora primeira ré, dada sua conhecida e ampla atuação no sistema de transporte coletivo desta Capital. 4. Assim, pagas as custas e taxa do Funrejus, voltem para homologação do acordo. Int. Advs. RODRIGO GASPARG TEIXEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PAULO SERGIO GUEDES e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

71. ALVARA - 244/2006 - CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA e outro x - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo

encaminhamento para cumprimento. - Expeça-se precatória para avaliação, como requerido... Intime-se o requerente para dar andamento (fls. 80/81, item I, primeira parte, e item II). Prazo: 15 dias. O requerente deverá diligenciar no cumprimento da carta precatória... Prazo: 45 dias. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOÃO EDSON PEIXOTO.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 534/2006 - BANCO ITAU S/A x FERNANDO DOS SANTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

73. INTERDICAÇÃO - 570/2006 - PAULO ANTONIO FERREIRA FERRAZ x OITY FERREIRA FERRAZ - Intime-se pessoalmente o requerente para dar andamento ao feito, manifestando-se, em especial, acerca do anotado no item 2 do despacho de f. 64. Expeça-se mandado, arcando o requerente com as custas da diligência. Adv. CRISTINA FERRAZ.

74. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC. - 962/2006 - JUSSARA ITALIA BUIAR e outros x MARCELO DE GÓES - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 90,00. Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO.

75. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1157/2006 - NARENDAR ADKINS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI - Face a concordância da ré... defiro o desentranhamento requerido... Tendo em vista o contido na petição de fls. 13, informe a advogada da autora se sua constituinte comparecerá à audiência designada. - À parte interessada para providenciar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Advs. SUELINE JUSTUS MARTINS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1202/2006 - INCOMPAL COMERCIAL LTDA x RR. FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCIA ADRIANA MANSANO.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1225/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A x PERPAK CONSTRUÇÃO COM. REPR., IMP. EXP. DE MAQUIN - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1231/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TANNIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - 1- Defiro o requerimento de fls. 72, devendo ser expedido novo mandado para fins de citação dos executados para efetuarem o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006), observando-se os novos endereços indicados às fls. 65. 2. Honorários já fixados. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652- A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a devedora (CPC, art. 652, § 1º). 4. Por ocasião da citação, deverão ser cientificados os devedores de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1º, do CPC. 5. A exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1293/2006 - BREDA E MIOLA LTDA x GELSON BUENO BATISTA E CIA LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1320/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MARIANE MACAREVICH.

81. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 1525/2006 - MARIA MARTINS DE SOUZA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 41,45. Advs. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTI URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISÃO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

82. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1576/2006 - HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUZIA ALVES PADUA ME e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 34/2007 - BANCO FINASA S/A x JUVENAL FAUSTINO PEREIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

84. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 37/2007 - MARIO JOSE DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Acolho as petições de fls. 29 e 42 como emenda, proceda a escrituram as alterações necessárias. O feito é revisional cumulado com consignação de parcelas. A intenção do autor é redi-

cutir cláusulas contratuais que entende abusivas. Disse existir nos negócios jurídicos firmados com a instituição financeira a cobrança de comissão de permanência, anatocismo, juros ilegais etc. 2. Não há como fundamentar a pretensão liminar na limitação de juros, não existe norma a tanto, eo assunto é sumulado (STJ 596), porque a ré é instituição financeira. Aliás, os julgados atuais entendem em princípio poder ser aplicada, sob certas condições, a comissão de permanência. Por outro lado a suposta incidência de capitalização composta não é tão permissiva quanto parece, isto é, o ganho financeiro nem de longe seria o almejado, já que o problema reside primordialmente na fixação de juros (livre, diga-se). Contrato curto, o efeito de tal capitalização seria mínimo para cada parcela. É preciso que se diga: a partiri emissão da MP 2.170-36, ou seja, 31.03.2000, a capitalização composta mensal foi permitida, mesmo porque a lei 10.931/2004 permitiu a emissão de cédulas de crédito bancário com pactuação capitalizada (arts. 26 e 28). No entanto não foi juntado cópia de contrato, não se sabe como é amortização, enfim não se tem com firmeza a possibilidade de ocorrência da capitalização composta. De qualquer maneira, para deferimento dos pedidos liminares, não basta o simples ajuizamento da ação, é preciso ao menos apresentação de cálculo idôneo, depósito do valor incontroverso ou mesmo prestadas garantias ao juízo. As planilhas apresentadas nada demonstram, não se sabe os juros aplicados, ao que tudo indica desrespeitam os contratuais, a forma de amortização, enfim, delas não se extrai qualquer conclusão financeira fidedigna. A manutenção de posse gerará uma insegurança jurídica/financeira muito grande (parte de pressupostos errados e leva o consumidor ao engano quanto ao resultado da demanda), primeiro, é direito do réu ir em busca do bem caso não pague as parcelas e constituído os devedores em mora (ou mesmo indicá-los a cadastros de proteção ao crédito), segundo, vem em prejuízo do próprio autor, as cláusulas penais por certo onerariam ainda mais a relação jurídica. Em vista do exposto, indefiro todos os pedidos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 31 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Int. - Aguarda preparo de R\$ 17,00, referente expedição e postagem. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 57/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HELINTON ALAN LOPES & CIA LTDA e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 23. - Corrija-se a autuação e registro do feito, vez que o nome do segundo executado está errado e não consta o nome do terceiro executado. Proceda-se a citação do terceiro executado, observando-se o teor do despacho de fls. 18, já que aquele não foi citado pelo fato de seu nome não ter constado do mandado expedido. Finalmente, manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls. 21-verso. Adv. DANIEL HACHEM.

86. EMBARGOS DE TERCEIRO - 83/2007 - ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x GERNO SCHCKER e outros - A contradicção apontada reside em inconformismo com a sentença. Não é caso de recurso integrativo, mas infringente. Não é caso de embargos. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, KATIA PACHECO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 261/2007 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOUGLAS DE JESUS SCAIN - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. PAULO CESAR TORRES.

88. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 272/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOTTICELLI x JOÃO GILBERTO DOS SANTOS e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 359/2007 - BANCO FINASA S/A x EDNEI MAILSON ALVES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 437/2007 - BANCO FIAT S/A x SIDNEI ALVES JOSE - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

91. ARROLAMENTO - 479/2007 - ZANDIRA JOANA GRIZA TIMMERMANN e outros x CARLOS TIMMERMANN - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 108,00. Adv. LEANDRO GALLI.

92. AÇÃO SUMÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C - 511/2007 - CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS x BANCO FININVEST S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 309,00, mais Funrejus, pelo requerido. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 517/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO AMARILDO DE SANTANA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. CRYSTIA-

NE LINHARES.

94. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L - 534/2007 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ANTONIO DOMINGUES DO ROSARIO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

95. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 568/2007 - BANCO FINASA S/A x DANIEL NASCIMENTO DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 576/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ALEXANDRE FISCHER - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 579/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO x JOSEFA ADERLANDIA PEREIRA DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 633/2007 - JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00, mais R\$ 40,00 do Oficial de Justiça. Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS.

99. AÇÃO MONITÓRIA - 654/2007 - FITESE FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA x ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS - Porque decorrente de evidente erro material, de ofício torno sem efeito a decisão de f. 43, até porque se trata de ato jurídico-processual inexistente pelo motivo apontado. Defiro o que se pede às fls. 41/42 e aguarde-se, por 60 dias, como requerido. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

100. NOTIFICACAO - 656/2007 - ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP x MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e outros - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

101. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIP - 708/2007 - GIANNA ROSSANNA DE LOREI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Os autores não deram atendimento às determinações contidas nos despacho de fs. 32/33, itens 3, 6 e 7. Cumpra-se-o, integralmente, em mais cinco dias. Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.

102. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 728/2007 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL x ADIR DOS SANTOS LEAL e outros - Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Tendo em vista que já foi oferecida impugnação... em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Advs. ADROALDO JOSE GONÇALVES, SIDNEI MACHADO e EDUARDO CHAMECKI.

103. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DANO MOR - 772/2007 - CLARICE ZANON x BANCO ITAÚ S/A - 1. A autora deve regularizar sua representação processual, já que nenhum instrumento de mandato foi exibido eo juízo não visualizou pedido de prazo para regularização, na forma disposta no CPC. 2. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3. A autora não diz muito sobre si mesma. Sequer sua profissão informa, acaso esteja empregada. Não afirma que possui família que dependa de seus rendimentos e, como se diz desquitada, não informa se recebe eventual pensão. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitada, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). Informe ainda seus rendimentos mensais eventualmente provenientes de pensão, aposentadoria, trabalho remunerado, etc. A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 4. Por outro lado, aparentemente o valor atribuído à causa (f. 16) está excessivo considerando a simplicidade do feito, sem conteúdo econômico imediato. A autora deverá justificá-lo. Int. Adv. MAURICIO VIEIRA.

104. INDENIZACAO - 840/2007 - MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO x RAFAELA DE MACHUCA e outro - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 183, efetuando o preparo de R\$ 76,00, referente confecção e postagem. Adv. MIEKO ITO.

105. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 858/2007 - POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x KIT'S COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ... Assim sendo, indefiro a petição inicial no que se refere à cobrança dos alugueres... Cite-se o réu... Notifiquem-se os fiado-

res, eventuais sublocatários e ocupantes. Adv. MARCIA ZANIN.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 867/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x AUREA PANKIEWICZ BISS e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

107. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 878/2007 - MARVÂNIA ZAP BARRETO DALPRÁ x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO,FINANC.DE INVESTIMENTO - 1. Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contém. 1.1. Informe-se oportunamente ao Desembargador Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada (f. 51/54), noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelos agravantes. 2. Intime-se a autora para providenciar a citação da ré, em cinco dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. 3. Antes, porém, deverá a escriturária expedir a carta de citação, conforme requerido na inicial. Int. Adv. RENATO GOLBA.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE - 889/2007 - MADEBRAL MADEIREIRA BRASIL LTDA. x ALCANTARA MARINHO & CIA LTDA. - Acolho a emenda... Exclua-se da atuação, e dos demais apontamentos, a menção a danos morais. Aguarde-se manifestação da autora por trinta dias, como requerido... Adv. SHEILA CAROL CHRIST.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 931/2007 - ARSIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS LTD x JOSÉ TONDIM NETO e outro - 1. Defiro o desentranhamento dos documentos indicados... Entregue-se mediante recibo nos autos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. A exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

110. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 938/2007 - ROSA MARIA ANTUNES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 60,00. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

111. COBRANÇA - 1037/2007 - ACYR STAMM e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASI S/A e outro - 1. Consta na atuação dois réus. Mas, pelo que se infere da inicial, apenas um deve figurar no pólo passivo. De qualquer modo, os autores devem esclarecer se pretendem demandar o Bamerindus (ou que "restou" dele) ou o HSBC. 2. Os autores devem esclarecer se há inventário em processamento relativo aos bens deixados por Noel Lobo Guimarães. 3. Devem, ainda, informar se o valor atribuído à causa de fato reflete a pretensão econômica do pedido, atentando-se, conforme o caso, ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão no que se refere às provas. Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR.

112. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1041/2007 - GIORGINE THAIS BIFF e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro (F. 09, item F). Prazo: 15 dias. Em razão do valor atribuído à causa... o rito é o sumário. Audiência de conciliação dia 14 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. ANE GONCALVES DE RESENE FERNANDES e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

113. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO - 1066/2007 - EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 50. - ... Logo, indefiro todos os pleitos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 13 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

114. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1072/2007 - SÉRGIO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. - ... Logo, indefiro todos os pleitos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 11 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1088/2007 - MOZART AVERBUCK x SÉRGIO SILVEIRA - As obrigações assumidas no contrato não podem ser objeto de execução, porque o credor não tem título... Emende. Adv. SILVIO ESPINDOLA.

116. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1091/2007 - FRANCISCO FERREIRA AMARAL FILHO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente aqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 2. O autor, que é aposentado (f. 02), não diz muito sobre si mesmo. Nada se sabe a nao ser a so objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitado, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. Por fim, e principalmente, deve o autor, que reside e tem domicílio em outro Estado da Federação, informar a razão de ajuizar aqui, nesta Comarca, a presente ação. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

117. ALVARA - 1110/2007 - PEDRO ALVES e outros x - 1. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando os requerentes do pagamento das despesas com o processo e honorários advocatícios. 2. A inicial refere-se ao PIS e ao FGTS. Foi juntado apenas um extrato, que não permite identificação sobre a verba a que se refere (f. 20). É preciso esclarecer e comprovar a existência de todos os saldos mencionados. 3. Os requerentes devem se atentar ao disposto no art. 1º da Lei 6.858/80 estabelece: "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica aos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". 4. A declaração de f. 10 não está subscrita. 5. Por fim, devem os requerentes, todos residentes em outra comarca, onde, inclusive, se deu o óbito (f. 22), declinar o fundamento legal de ajuizar aqui, nesta comarca, o presente pedido. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA - 1111/2007 - ALEXANDRE MEIRELES MARTINS x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - Tomo como verdadeira a afirmação do autor (neste momento mais importante para a questão), qual seja, que não foi constituído em mora, exigência legal, para deferir a tutela antecipada e determinar a continuação do negócio jurídico, no prazo de 48:00 h, sob pena, de, não o fazendo, ser aplicado em desfavor da ré uma multa diária de R\$ 100,00 em desrespeito a esta ordem. Os depósitos poderão ser realizados nos autos, desde que respeitado o estipulado no contrato, valores, datas, etc., até a reativação dos boletos. Esta ordem poderá ser revogada se a parte não depositar os valores devidos a seu tempo. Friso, no entanto, caso verificado que tal alegação é inverídica (quanto à notificação), o autor será condenado por litigância de má-fé. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de se dar continuidade à ação, porém, o autor deve desrespeitar o rito (sumário, valor da causa), para o qual a petição inicial deve seguir o art. 276 do CPC. Com a mais absoluta certeza o conteúdo econômico da demanda supera o valor dado à causa. Emende-se a petição inicial em dez dias. Int. Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.

119. EXECUCAO HIPOTECÁRIA - 1112/2007 - BANCO ITAÚ S/A x LUIZ CARLOS TROUCHE RAMINA e outro - 1. Oficie-se ao digno Juízo da 13ª Vara Cível desta Comarca e Capital, solicitando seja determinado à Sra. Escrivã o cumprimento do que dispõe o item 2.7.6. do Código de Normas: "Quanto por algum motivo, tal como conexão, contumácia, exceção de incompetência ou criação de comarca, o processo for remetido para outra vara ou comarca, o escrivão terá direito às custas relativas aos atos efetivamente praticados ou até o limite de 50% das custas totais devidas, devendo remeter juntamente com o processo eventual valor excedente ou recebido em adiantamento ao titular da outra serventia". Int. Adv. TATIANA

KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e GUSTAVO CASTRO ARAUJO.

120. AÇÃO DE COBRANÇA - 1120/2007 - DOLARIDES PEREIRA x NOBRE SEGUROS S/A - Se o valor atribuído à causa reflete o real conteúdo econômico da demanda, mantenha-o. Faculto à autora a emenda da inicial, no mesmo prazo, adequando-a ao rito comum sumário... Demonstre, documentalmentemente, a retificação do nome do de cujus, cf. noticiado às f. 3.s Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS.

121. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1124/2007 - CIA ITAULEASIND DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x GENOVEZ RIBEIRO FILHO - Comprove a autora que o endereço indicado na notificação é o do réu, uma vez que o contrato é omissivo a respeito. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

122. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1125/2007 - ROTTERO VIAGENS PROGRAMADAS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Os autores devem necessariamente fazer referência expressa a quais contratos pretendem revisar, sob pena de inépcia, aliás se reportam a cálculo que teria vindo conjuntamente com a inicial, mas, diante da extensa documentação, não foram encontrados. Seja emendado e esclarecido em dez dias. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

123. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1126/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FIANC.E INVESTIMENTO x SANDOVAL GOMES DA LUZ - Para que a notificação de f. 13/14 seja válida, é necessário que o autor informe qual a anotação constante do aviso de recebimento referido à f. 14. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

124. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1133/2007 - BANCO FINASA S/A x JURANDIR TONCHAK - 1. Não está demonstrada a constituição em mora do réu, mediante regular notificação. A informação de f. 13 dá conta da expedição da carta, que "foi devolvida certificada pelo correio". Se a carta foi "devolvida", não atingiu seu desiderato. Por outro lado, nota-se divergência na indicação do CEP do endereço (f. 11 e f. 12). 2. Emende-se, com vistas à demonstração da notificação e consequente constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Int. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 1150/2007 - ERNANI DA SILVA JANUARIO x BANCO ITAÚ S/A - 1. A alegação do autor não é verossímil. Afirma que não teve acesso à cópia do contrato e quer aplicação de juros remuneratórios em percentual que, conforme disse, pactuou na loja em comprou o veículo, em exatos 1,31% ao mês, ou 15,75% ao ano, ou de 47,50% em todo o prazo do contrato. Com todo o respeito, não é possível que exatamente essa taxa tenha sido a contratada em detrimento de outro, cujo percentual não declina. Também não disse quanto pagou e se está em mora, em caso positivo, desde quando. Fala em anatocismo mas não demonstra, ainda que superficialmente, a sua prática. Apresenta planilha segundo a qual o valor da prestação seria sensivelmente inferior à contratada, como se as suas premissas tivessem respaldo na lei ou no contrato. Não têm, ao menos agora. Assim se passando as coisas, e também porque a necessidade do uso do veículo em atividade profissional está somente em sua palavra, não existindo um único documento sequer que prove exerça a profissão de vendedor autônomo, é que indefiro o provimento liminar de antecipação. 2. Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). 3. Cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta (art. 893, II, do CPC), pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 272, parágrafo único, 285, 319 e 897, todos do CPC. 4. Ocorrente a primeira hipótese (levantamento) do montante ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. 5. Se a parte requerida alegar que o depósito não é integral o que deve demonstrar indicando e justificando o valor que entende devido - intime-se a parte autora para, querendo, complementá-lo, em dez dias (art. 896, inciso IV cc. o art. 899, do CPC). 6. A parte acionada poderá levantar, desde logo, a importância depositada, se sobre ela não houver controvérsia (art. 899, § 1º, do CPC). 7. Se apresentada resposta e a parte requerida alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 896, incisos I a III, do CPC, voltem conclusos para designação de audiência conciliatória (art. 125, IV e 331) ou julgamento antecipado da lide. 8. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o devedor continuar a depositar as que forem vencendo, desde que o faça até a data do vencimento. Int. Adv. RUBEN MADINI.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELA CAO N.172/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0063	001039/2007
ADELICIO CERUTI	0002	000906/1992
ALDO JOSE DE PAULA	0020	001277/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	001177/1999
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0061	001029/2007
ANA PAULA BARROS DE CARVA	0008	001094/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	0022	001564/2006
ANGELIS FERREIRA CASTILHO	0021	001537/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0026	000575/2007

ARIVALDIR GASPAR	0015	001406/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0004	001177/1999
BEATRIZ SANTI	0028	000634/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0005	000658/2000
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0006	001197/2000
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0014	000537/2005
CIRO BRUNING	0005	000658/2000
	0010	001276/2004

CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0018	000591/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0064	001043/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0022	001564/2006
DANIEL HACHEM	0006	001197/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	001197/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	000695/2007
DIRCEU CASAGRANDE	0012	000230/2005
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0053	000983/2007
EDSON CARDOSO	0006	001197/2000
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0014	000537/2005
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	0052	000976/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0054	000999/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0005	000658/2000
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0013	000295/2005
GILMAR FERNANDO GIOVANNON	0040	000868/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0051	000975/2007
	0055	001007/2007
	0056	001011/2007
	0062	001033/2007

GUILHERME DE SALLES GONÇA	0065	001055/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0014	000537/2005
HELLYNGTON KENJI SATO	0060	001028/2007
JEFERSON WEBER	0011	001417/2004
JETSON ROLIM DE MOURA	0046	000935/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0043	000883/2007
	0057	001012/2007
	0050	000964/2007
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0009	001579/2003
JONAS BORGES	0041	000879/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0048	000951/2007

JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0018	000591/2006
	0029	000676/2007
	0030	000682/2007
	0031	000683/2007
	0032	000691/2007
	0033	000692/2007
	0035	000704/2007
	0036	000705/2007
	0037	000729/2007
	0038	000806/2007
	0039	000808/2007
	0044	000897/2007
	0045	000914/2007
	0049	000961/2007

JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000628/1999
JOSELIA A. KUHLER	0059	001027/2007
JULIO CESAR ZIROLDO	0005	000658/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0027	000576/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0019	001251/2006
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0004	001177/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	001312/2000
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0017	000247/2006
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0006	001197/2000
MANOEL DAHER	0025	000571/2007
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0013	000295/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	001177/1999
MARILZA MATIOSKI	0016	001449/2005
MARIO HALUCH	0015	001406/2005
MARTA PBONK RIZZO	0012	000230/2005
MAYLIN MAFFINI	0042	000881/2007
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0047	000942/2007
PAULO CESAR TORRES	0023	000413/2007
	0024	000414/2007

PAULO SERGIO MELO GUEDES	0015	001406/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0058	001022/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	0001	000540/1990
WALDIR SIQUEIRA	0013	000295/2005
WALTER SPENA DE MACEDO	0010	001276/2004
WILSON BENINI	0017	000247/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0002	000906/1992

1. BUSCA E APREENSAO-540/1990-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x WALTER FORTINI FILHO-Pelo contido as fls. 298/301, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-906/1992-VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x LUIS FRANCISCO TULLIO-Pelo contido as fls. 254/255, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. ADELICIO CERUTI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS-628/1999-ANTONIO CARLOS BIZINELLI x JUCELI DOLBERTH-Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 131,67.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

4. DECLARATORIA-1177/1999-ARIOVALDO JOSE TREVINE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-Pelo contido as fls. 520/524 , faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

5. INDENIZACAO-658/2000-JUSSARA BATISTA DOS SANTOS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA.-Pelo contido as fls. 329, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, JULIO CESAR ZIROLDO, CIRO BRUNING e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

6. -1197/2000-MARCOS VICENTE ADUR e outro x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 552/553, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito.

-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, EDSON CARDOZO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL S. JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

7. EXECUCAO DE TITULOS-1312/2000-GLEIA DA PAIXAO x JOSE PAULO PERES MALDONADO e outro-Pelo contido as fls. 98/99, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

8. INVENTARIO-1094/2002-MELITA JUNGKLAUS KREUSCH x TEOBALDINO KREUSCH-Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 66,99.-Adv. ANA PAULA BARROS DE CARVALHO.-

9. SUMARISSIMA-1579/2003-CELIA SOBIEKI x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO(SUL)BCO REAL-Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 16,12.-Adv. JONAS BORGES.-

10. COBRANCA-1276/2004-ATILA ENOR ROCHA x TOKIO MARINE SEGURADORA-Pelo contido as fls. 151, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e CIRO BRUNING.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-1417/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x MARCELO COSTA DE MELLO-Nova data para audiência, dia 14 de 02 de 2008, as 15:00 horas. D.N. D.S. -Adv. JEFERSON WEBER.-

12. RESTITUCAO-230/2005-ELIZEO ARAMIS PEPI x VOU-PAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C-Pelo contido as fls. 75/76, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 2.362,83 -Adv. DIRCEU CASAGRANDE e MARTA P.BONK RIZZO.-

13. INDENIZACAO-295/2005-LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x CARLOS HENRIQUE MARTINS-Nova data para audiência, dia 21 de 02 de 2008, as 13:30 horas. D.N. D.S. -Adv. WALDIR SIQUEIRA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.-

14. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-537/2005-NELSON ALVES RODRIGUES x CREDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-Pelo contido as fls. 199, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA e GYSELE VIEIRA SILVA.-

15. INTERDITO PROIBITORIO-1406/2005-JOSE PETRUCIO DA SILVA x JURANDIR DE AMORIM SANTOS e outro- Recebo os embargos, entretanto, deixo para analisar o pedido de restabelecimento da liminar após a oitiva de testemunhas. Vistos em saneador. I - Considerando manifestação de fls. 229/231, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Deste modo, inexistente preliminares, declaro o processo saneado. IV - befiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. V - Designo o dia 01/04/2008 às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento. VI - As partes devem depositar o rol de testemunhas em cartório no prazo de 20 dias. VII - Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPARGAR, PAULO SERGIO MELO GUEDES e MARIO HALUCH.-

16. SUMARIA DE COBRANCA-1449/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x CLEIA TRISTAO DE OLIVEIRA-I- Designo audiência para o dia 14.02.2008 as 14:45 horas. II- Cite-se e intime-se o reu, por edital, para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). III- O pedido de concessão de liminar so pode ser analisado apos a oferta do autor em consignar os valores, que entende devidos, em juízo. IV- Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

17. RESSARCIMENTO DE DANOS-247/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE BENEDITO PEREIRA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e WILSON BENINI.-

18. COBRANCA-591/2006-PAULO FERNANDES FIEKER e outro x LIBERTY PAULISTA S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 14.02.2008 as 16h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cite-se e intime-se o reu de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

19. RESSARCIMENTO DE DANOS-1251/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MARIA DA GLORIA FEITOSA- I- Designo nova data para audiência de conciliação no dia 21.02.2008, as 14:00 horas. II- Cite-se e intime-se o reu

por Edital para comparecer acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Intimem-se.-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

20. INDENIZACAO-1277/2006-PATRICIA PEREIRA e outro x JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS- I - Considerando manifestação de fls. 159/160, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas.

III - Deste modo, inexistente preliminares, declaro o processo saneado. IV - Defiro a produção de prova pericial. V - Para o encargo de perito nomeio o Sr. Ademir Massanares (41 3252-0910), o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo, atentado-se que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Concedo prazo de trinta dias para a apresentação do laudo. Faculto às partes prazo de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes. VI - Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas. Designo o dia 29/04/2008 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. VII - Defiro a juntada de documentos. VIII - Intimem-se. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA.-

21. SEQUESTRO-1537/2006-PAULO ROBERTO DA SILVA x PEDRO HENRIQUE DE CASTRO CRISTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANGELIS FERREIRA CASTILHOS.-

22. INDENIZACAO-1564/2006-JOSE CARLOS LEMES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I- Ambas as partes demonstraram interesse em conciliar. II- Sendo assim, designo audiência de conciliação o dia 18.02.2008, as 14:30 horas. III- Promovam-se as diligências necessárias. IV- Intimem-se. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

23. BUSCA E APREENSAO-413/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AILSON CALISTRO-Pelo contido as fl. 20vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

24. BUSCA E APREENSAO-414/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNO SYDNEI JORGE-Pelo contido as fl. 17vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

25. INDENIZACAO-571/2007-RALPH KARAM SANTOS x GOL TRANSPORTES AEREOS-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 21.02.2008 as 16h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intime-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cite-se e intime-se o reu de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. MANOEL DAHER.-

26. SUMARIA DE COBRANCA-575/2007-LALI IELEN CANELLO x VERA LUCIA DE LARA e outros-Pelo contido as fl. 35vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

27. BUSCA E APREENSAO-576/2007-BANCO FINASA S/A x GLEIDE MORAES BARROS-Pelo contido as fl. 19vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

28. SUMARIA DE COBRANCA-634/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORAD. SAO JOAO DEL REY V- x JOSE FRANCISCO LOPES e outro-Pelo contido as fl. 61vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

29. COBRANCA-676/2007-JANDIRA COELHO RAUSCH x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. II- Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 15:30 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

30. COBRANCA-682/2007-JOAO MOREIRA DE MEIRELES x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 13:45 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

31. COBRANCA-683/2007-VANDERLEI DOS SANTOS x

CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 13:30 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

32. COBRANCA-691/2007-IRAM JORGE BAUMGARTEM MIRANDA x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 16:00horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

33. COBRANCA-692/2007-VALDIRLEI ZIMMERMAN x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. II- Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 15:45 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

34. BUSCA E APREENSAO-695/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LINDOMAR LEANDRO DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 21vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

35. COBRANCA-704/2007-JOSE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 15:30 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

36. COBRANCA-705/2007-LUCIANO RAITZ MARCELINO x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 15:45 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

37. COBRANCA-729/2007-SUZANA BRANDAO DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 14:45 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

38. COBRANCA-806/2007-MIGUEL DO ESPIRITO SANTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-I-Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 15:00 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

39. COBRANCA-808/2007-JEAN CARLO WEDEKIND x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 15:15 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

40. -868/2007-ESPOLIO DE NEUZA LYDIA GIOVANONI SLOSASKI x BANCO ITAÚ S/A-I- Designo audiência para o dia 11.02.2008 as 15:30 horas. II- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se

defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). III- O pedido de concessão de liminar so pode ser analisado apos a oferta do autor em consignar os valores, que entende devidos, em juízo. IV- Intimem-se. Ap. 1432/04 -Adv. GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI.-

41. SUMARIA DE COBRANCA-879/2007-BEATRIZ IVONETE STOCO PORTELA x HSBC BANK BRASIL S/A- Parte final... II- Por este motivo, indefiro a medida liminar pleiteada. III- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. IV- Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.2008 as 14:30 horas. V- Cite-se e intime-se o reu para comparecer acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). VI- Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

42. REVISAO CONTRATUAL-881/2007-JORGE LUIZ SILVA DE LIMA x BANCO FINASA S/A- Desta forma entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a abstenção dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), decorrentes do contrato objeto da lide, até final julgamento da demanda. Defiro também o depósito das prestações em Juízo, na forma acima discriminada, sob pena de revogação da liminar. Defiro ainda, o pedido de manutenção da posse do bem mediante caução a ser prestada no prazo de 05 (cinco) dias. II - Expeça-se officio ao SERASA e ao SPC para que suspendam os registros em nome do requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. III - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. IV - Designo audiência de conciliação para o dia 21.02.2008 às 14:30 horas. V - Cite-se e intime-se o réu para comparecer acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). VI - Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

43. SUMARIA DE COBRANCA-883/2007-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outro x J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 15:15 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-

44. COBRANCA-897/2007-ELIZETE MARIA VEDOVATO x CENTAURO SEGURADORAS S/A-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 14:00 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

45. COBRANCA-914/2007-FLAVIANE KNAESEL x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita a requerente. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 14:45horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

46. OBRIGACAO DE FAZER-935/2007-TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA x JOSIAS DE SOUZA LIMA- Do exposto, configurados os pressupostos autorizadores da medida, CONCEDO A LIMINAR pretendida, oficie-se ao betran a fim de que seja transferido o veículo para o nome do requerido, desde a data da efetiva venda (01/09/2006), determino, ainda, a transferência de todos os débitos relacionados ao veículo, desde a data da venda. Designo audiência para o dia 21.02.2008 às 15:30 horas.

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, § 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, S 2º). Intimem-se. -Adv. JETSON ROLIM DE MOURA.-

47. SUMARIA DE COBRANCA-942/2007-BANCO CITICARD S/A x ANA MARIA NAVARRO-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 18.02.2008 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção

de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO-.

48. COBRANCA-951/2007-ROSA BIANCO CIESLAK x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Parte final... III- Por este motivo, indefiro a medida liminar pleiteada. IV- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 14:15 horas. V- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). VI- Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRA-DE ALCANTARA-.

49. COBRANCA-961/2007-SINTIA CRISTINA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 15:00 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

50. COBRANCA-964/2007-BEATRIZ DE LIMA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 15:30horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. JOHNNY ELI-ZEU STOPA JUNIOR-.

51. COBRANCA-975/2007-APARECIDA FATIMA VIEIRA HINGUEL x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 25.02.2008 as 14:15horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

52. ANULATÓRIA-976/2007-ADYR ALFREDO CARNIERI JUNIOR x BANCO BRADESCO S.A-I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. II- Designo audiência para o dia 18.02.2008 as 14:00 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Defiro o item 3 de fls. 12. V- Intimem-se. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-983/2007-GILDA PEREIRA GUIMARÃES F. DA ROCHA x BANCO UNIBANCO-UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S.A-I- Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 14:15 horas. II- Cite-se e intime-se o reu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Intimem-se. -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-.

54. DECLARATÓRIA-999/2007-FABIANA BERTOLINI BERNERT x GLOBAL TELECOM S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

55. COBRANCA-1007/2007-SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 25.02.2008 as 14h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

56. COBRANCA-1011/2007-SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 25.02.2008 as 13h45 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

57. COBRANCA-1012/2007-WILLIAN DE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 25.02.2008 as 14h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1022/2007-JAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO x FINASA S/A - C.F.L.- Desta forma, entendendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a abstenção dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), bem como se abstenham os cartórios de protesto de efetivar protesto de títulos decorrentes do contrato objeto da lide, até final julgamento da demanda. Defiro também o depósito das prestações em Juízo, na forma acima discriminada, sob pena de revogação da liminar. Defiro, por ora, a manutenção do bem (veículo marca Honda, modelo motocicleta Titan CG 150, ano 2006/2006, placa ANN 3699) na posse do devedor, eis que o autor depositará as parcelas do financiamento em juízo. II- Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que suspendam os registros em nome do requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. III- Expeça-se ofício aos cartórios de protesto de Curitiba, para que se abstenham de protestar títulos decorrentes do contrato objeto desta demanda. IV- Defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte reguerente, conforme artigo 51, inciso IV e artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. V- Designo audiência para o dia 11.02.2008 às 16:00 horas. VI- Cite-se e intime-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando a é ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, § 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). VII- Intimem-se. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-1027/2007-CONDOMÍNIO RECANTO DAS HORTENCIAS x CRISTINA SHIZUE MIYAMOTO MURARA e outro-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 14.02.2008 as 15h15 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vindendas. VII- Intimem-se. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-.

60. COBRANCA-1028/2007-KENGI YOKOYAMA x BANCO BRADESCO-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 14.02.2008 as 14h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de

advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. HELLYNGTON KENJI SATO-.

61. REGRESSIVA-1029/2007-INDIANA SEGUROS S/A x CESAR AUGUSTO FERREIRA-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 21.02.2008 as 15 h 00 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

62. COBRANCA-1033/2007-CLARI ALMEIDA OUESTE e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 25.02.2008 as 13h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

63. COBRANCA-1039/2007-ARLETE SANTOS LOPES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-I- Designo audiência para o dia 13.03.2008 as 15:45 horas. II- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). III- Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. IV- Intimem-se. -Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA-.

64. COBRANCA-1043/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x LUIS CARLOS DOS SANTOS e outro-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 28.02.2008 as 14h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímim-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

65. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-1055/2007-PEREIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS x LEOPLAST - PLÁSTICOS LTDA e outros- Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa do requerido. Entendo que o pedido de antecipação de tutela deve ser apreciado após o oferecimento de defesa pelo requerido eis que por ora não vislumbro os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. II- Designo audiência de conciliação para o dia 28.02.2008 às 13:30 horas. III- Citem-se e intímim-se os réus para que compareçam acompanhados de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV- Intimem-se. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 183/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0011	000355/1997
AIRTON AMILCAR MACHADO MO	0013	001148/1997
ALBERTO CARAZZAI NETO	0039	001095/2006
ALESSANDRA SPREA PETRI	0021	001260/2000

ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0025	001398/2001
ALWEID BOSQUE SAKER	0004	000026/1995
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0039	001095/2006
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEME	0014	000528/1998
ANA MARIA SANTANA	0004	000026/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000528/1998
ANISIO DOS SANTOS	0030	000081/2004
ANTHONY DIAS DOS SANTOS	0026	000526/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0038	000374/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0024	001146/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000656/1996
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0031	000244/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000976/1999

ANTONIO FERNANDO R. DE OL	0004	000026/1995
ANTONIO MIOZZO	0040	001446/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001260/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0015	001122/1998
AURELIO CANCIO PELUSO	0027	000920/2003
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS	0026	000526/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	0011	000355/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0009	000950/1996
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0037	000886/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0041	001485/2006
CARLOS CESAR LESSKIU	0037	000886/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0027	000920/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0022	000064/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0049	000439/2007
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0026	000526/2002
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCE	0043	000016/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0023	000450/2001
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0002	000786/1993
DANIEL HACHEM	0002	000786/1993
DARCI DE OLIVEIRA	0024	001146/2001
DEISI LACERDA	0033	000934/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	000522/2007
DIVA RIBEIRO LIMA	0006	001240/1995
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0003	000387/1994
Edna Tania F. Souza	0073	001058/2007
EDSON LUIZ CARDOSO	0011	000355/1997
EDSON OYOLA	0022	000064/2001
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0012	000568/1997
EDUARDO GARCIA BRANCO	0049	000439/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	000934/2004

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	000884/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0003	000387/1994
ESTEVAO RUCHINSKI	0033	000934/2004
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0007	000271/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0007	000271/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	001102/2004

EVERTON BOGONI	0026	000526/2002
FLAVIANO CHRISTIAN P. DO	0010	000990/1996
Frederico R. de Ribeiro e	0054	000644/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0008	000656/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0036	000720/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0049	000439/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.	0027	000920/2003
HELIO HENJI HIRATA	0004	000026/1995
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0025	001398/2001
Igor Barussi	0059	000781/2007
ILLIO BOSCHI DEUS	0001	000410/1992
ITAMR MARCOS DE OLIVEIRA	0026	000526/2002
IVAIR CARLOS DA SILVA	0007	000271/1996
IVAIR JUNGLOS	0012	000568/1997
IVON BRAGA VIEIRA	0020	001250/2000
Jane Dias M. Pereira	0058	000760/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0038	000374/2006
João Francisco E. P. de O	0066	000937/2007
JOAO GUILHERME COLLITA	0005	000450/1995
João Leonel Antocheski	0047	000316/2007
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0031	000244/2004
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0071	001052/2007
JOAO PAULO BONFIM	0012	000568/1997
JONNY ZULAUF	0018	001064/1999
José Ricardo Fiedler Filh	0056	000742/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0034	001102/2004

KATIA PACHECO	0042	001512/2006
LACIR GUARENGHI	0049	000439/2007
LEONEI MARTINS FREITAS	0035	000112/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0072	001053/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0029	001334/2003
LUCIA A. LAZOF	0046	000268/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0005	000450/1995
LUCIANA CUTI DE AMORIM	0007	000271/1996
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	000026/1995
LUIZ ADAO DE CARLI	0007	000271/1996
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0013	001148/1997
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	001240/1995
LUIZ CELSO DALPRA	0010	000990/1996
LUIZ CESAR RIBEIRO	0019	000563/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0064	000902/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	000990/1996
MAGDA LUIZA R. EGGER	0068	000978/2007
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0011	000355/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0003	000387/1994
MARCELO JOSE CISCATO	0021	001260/2000
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0030	000081/2004
MARCIA DIAS RUBINECK	0049	000439/2007
MARCILEY GAVIOLI	0050	000460/2007
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0026	000526/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0059	000781/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0046	000268/2007
MARIA CONCEICAO R. CASTRO	0031	000244/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0074	001094/2007
MARILIA BUGALHO PIOLI	0025	001398/2001
MARIO LUCAS	0015	001122/1998
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	0011	000355/1997
MAURO JOAO S. MARANHÃO	0001	000410/1992
MAYLIN MAFFINI	0032	000884/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000528/1998
MIRIAN DONETTO BACCHI	0068	000978/2007

MONICA DALMOLIN	0042	001512/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000884/2004
	0044	000058/2007
NIVALDO MIGLIOZZI	0022	000064/2001
NUNCIO FAZIO	0004	000026/1995
ODILON MENDES JUNIOR	0024	001146/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0021	001260/2000
Paulo Cesar Torres	0062	000864/2007
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0007	000271/1996
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0061	000850/2007
PIERCY DE LEMOS	0067	000948/2007
Rafael Micheviz	0070	001048/2007
REGINA DE MELO SILVA	0051	000506/2007
REGINA TANIA BORTOLI	0021	001260/2000
RENATA BAGLIOLI	0053	000622/2007
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0025	001398/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0027	000920/2003
Rodolfo Gardini Fagundes	0058	000760/2007
RONALDO MARTINS	0035	000112/2005
Rosa Malena G. P. de Oliv	0066	000937/2007
ROSANGELA URIARTE RIERAS	0003	000387/1994
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0025	001398/2001
SANTINO SAGAI	0048	000354/2007
SERGIO ALVES RAYZEL	0005	000450/1995
SERGIO DA SILVA FERREIRA	0019	000563/2000
SERGIO MIZUTANI	0004	000026/1995
SERGIO SILVA GUIMARAES	0069	001038/2007
SERGIO TERNUS	0007	000271/1996
SILVENEI DE CAMPOS	0055	000688/2007
SILVIO BATISTA	0009	000950/1996
Solange Cândida W. Ferrei	0011	000355/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0023	000450/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000506/2007
TELMA MARIA ZIRARTH DE MO	0060	000816/2007
Thais Helena de Lucca	0042	001512/2006
THEREZA CRISTINA TORRES	0004	000026/1995
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0025	001398/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0065	000907/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0045	000224/2007
Victor Hugo Domingues	0057	000758/2007
VIVIANE ALVES CARVALHO	0004	000026/1995
VIVIANE BORTOLON	0028	001310/2003
WALDIR DE OLIVEIRA FRANCO	0030	000081/2004
WALDOMIRO NOGAR	0037	000886/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0016	000876/1999
Zelino Bianchi	0063	000899/2007

1. INDENIZAÇÃO-410/1992-ALZIRA SANTOS MARCAL x HLIBCO CAVALLAR- Ciência quanto ao ofício de fl. 477, do Juízo deprecado Comarca de Manaus 1ª Vara do Juizado Criminal (Precatórias), em seu conteúdo o seguinte: "...levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória enviada para cumprimento nesta Comarca foi distribuída em 29/06/2007 a este Juízo. Em futuras comunicações, solicito-lhe a gentileza de, além de endereçar diretamente a este Juízo Deprecado, fazer referência ao nosso número de processo (precatória n.º 001.07.338569-8). Informo também, que todos os documentos dos autos virtuais podem ser impressos por meio de nosso site? www.tj.am.gov.br." -Advs. ILLIO BOSCHI DEUS e MAURO JOAO S.MARANHAO.-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-786/1993-DALVA KIOKO FUKUDA x BANCO BRADESCO S/A-1. Diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito. 2. Intime-se. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e DANIEL HACHEM.-.

3. EXECUÇÃO-387/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x KORRETA INFORMATICA LTDA e outros-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, HELIO HENJI HIRATA, SERGIO MIZUTANI, NUNCIO FAZIO, THEREZA CRISTINA TORRES TASSINI, ANA MARIA SANTANA, LUCIANA CUTI DE AMORIM, VIVIANE ALVES CARVALHO e ALWEID BOSQUE SAKER.-.

4. COBRANÇA-26/1995-S/A.MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS x VINTEMIGLIA CONFECCOES LTDA-Vistos, etc. Por impulso do Juízo, intime-se a credora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, HELIO HENJI HIRATA, SERGIO MIZUTANI, NUNCIO FAZIO, THEREZA CRISTINA TORRES TASSINI, ANA MARIA SANTANA, LUCIANA CUTI DE AMORIM, VIVIANE ALVES CARVALHO e ALWEID BOSQUE SAKER.-.

5. COBRANÇA-450/1995-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO CARLOS BASILIO DA SILVA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.117/122. -Advs. LUCIA A. LAZOF, JOAO GUILHERME COLLITA e SERGIO ALVES RAYZEL.-.

6. MONITÓRIA-1240/1995-ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA x PRAIA DOS AMORES ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA- Vistos, etc. Por impulso do Juízo, intime-se a credora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO e DIVA RIBEIRO LIMA.-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-271/1996-ULTRAFRIO REFRIGERACAO LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, IVAIR CARLOS DA SILVA, SERGIO TERNUS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-656/1996-BANCO

ITAÚ S.A. x CASARTE COM. E MANUF. DE MAT.TECNICOS E ARTIS.LTDA e outros-1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) eventual(ais) interesse(s) no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 59. 2. Intime-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-950/1996-BANCO BATTISTELLA S.A. x CRISTUR CRISTO REI AGENC.DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. SILVIO BATISTA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-.

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA-990/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS-COND.V x JOAO ALVES DO PRADO- (Fl. 355) 1.Defiro o pedido formulado pela credora às fls. 350/351. 2.Expeça-se o auto de adjudicação. 3.Expeça-se mandado, como requerido. 4.Intime-se. - (Fl. 358) 1.Avoquei os presentes autos para revogar o despacho de fl. 355. 2.Antes de analisar o pedido formulado pela credora às fls. 350/351, determino à avaliação do imóvel. 3. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-355/1997-VAMARCO PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ... e outro x INTERMÉDIO COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA e outro- (Fls. 546) 1. Ante a recusa pela credora e não tendo a nomeação de bens de fls. 536 obedecido a ordem prevista no art. 655 do CPC, dou-a por ineficaz. 2. Defiro o pedido de fl. 545. Oficie-se ao Banco Central solicitando que se proceda o bloqueio em eventuais numerários existentes na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) da executada, até o valor do débito 3. Com resposta, voltem-me conclusos. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, EDSON LUIZ CARDOSO, Solange Cândida W. Ferreira, CARLA FLEISCHFRESSER e ADILSON LUIS FERREIRA.-.

12. RESCISÃO DE CONTRATO-568/1997-DUCK IMOVEIS LTDA x AROLDALMEIDA DE ARAUJO-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 148. 2. Intime-se. -Advs. JOAO PAULO BONFIM, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA.-.

13. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1148/1997-RUBENS DOS REIS MORAIS x AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e outro-1. Defiro o pedido formulado pelo credor às fls. 172/173. 1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intímem-se os vencidos na pessoa de seu (s) procurador (res), para efetuarem o pagamento apontado às fl. 74 (R\$ 21.501,29), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J do CPC). 3. Intime-se. -Advs. LUIZ ADAO DE CARLI e AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO.-.

14. RESSARCIMENTO-528/1998-SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x RICARDO ALEXANDRE HENRIQUE-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1122/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x MASTERDATA FORMULARIOS CONTINUOS LTDA-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 437vº. 2. Intime-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e MARIO LUCAS.-.

16. EXECUÇÃO-876/1999-JOSE ANTONIO MARCO SANCHES x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA-1. Diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 92. 2. Intime-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-.

17. SUMARIA-976/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO NEGRO x ROSIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA-1. Diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 154. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-.

18. EXECUÇÃO-1064/1999-TUPER S/A x ZAHARCO & ZAHARCO LTDA-1. Diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 142. 2. Intime-se. -Adv. JONNY ZULAUF.-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-563/2000-RGR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA x REFRI GERANTES VEDETE LTDA- (Fl. 283) Defiro integralmente a petição de fls. 278/ 280. Oficie-se como requerido nos itens "1" e "2" de fl. 278. Oficie-se ao Banco Central solicitando que se proceda o bloqueio em eventuais numerários existentes na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) da executada, até o valor do débito. Intime-se, com resposta voltem-me conclusos. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e SERGIO DA SILVA FERREIRA.-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1250/2000-METALGRAFICA TREVISAN S.A. x KRONEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Vistos, etc. Por impulso do Juízo, intime-se a credora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000),

para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Adv. IVON BRAGA VIEIRA.-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1260/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDE. MERCANTIL x FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGA LTDA- (Fl. 252) 1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) eventual(ais) interesse(s) no prosseguimento do feito, mormente em face do conteúdo na certidão de fl. 251. 2. Intime-se. - Ciência quanto ao ofício com certidão de liberação de veículo fls. 255. -Advs. OKSANDRO O. GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-.

22. CARTA DE SENTENÇA-64/2001-WAGNER DOS SANTOS x HOTEIS MIGLIOZZI LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 112/113. 2. Com as anotações de estilo, arquivem-se os autos. 3. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 4. Intime-se. -Advs. EDSON OYOLA, NIVALDO MIGLIOZZI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-.

23. -450/2001-PAULO RITTER DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Vistos, etc. Por impulso do Juízo, intime-se o credor, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. CLAUDINEI BELAFRONT e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

24. COBRANÇA (ORDINARIO)-1146/2001-ROSELI STADLER e outros x MBM PREVIDENCIA PRIVADA e outro-(Fls. 329) "1. Defiro o pedido de fl. 328. Expeça-se alvará em favor da autora Roseli Stadler, bem como em nome de seu advogado Dr. ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB/PR 20.782), para levantamento do valor de R\$ 960,11 (novecentos e sessenta reais e onze centavos), quantia depositada à fl. 325, referente as custas remanescentes." 2. Intime-se. - Fica o Dr. ANTONIO CARLOS CORDEIRO intimado a receber o alvará n.º 118/07, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escritania, referente a sua expedição R\$ 7,00. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, DARCI DE OLIVEIRA e ODILON MENDES JUNIOR.-.

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1398/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x INGRID HAGI e outro- 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal formulado à fl. 571. 2. Oportunamente, com as anotações de estilo, arquivem-se os autos. 3. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 4. Intime-se. -Advs. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.-.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-526/2002-CONDOMINIO EDIFICIO QUADRELLA x ANTONIO BALLOTIN- Proceda a parte interessada diretamente no Juízo deprecado Comarca de Toledo/Pr 2ª Vara Cível autos de carta precatória n.º 37/2006, o pagamento das custas processuais devidas ao Avaliador Judicial, que importam em R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos), a fim de possibilitar a avaliação do imóvel penhorado, sob pena de devolução da deprecata. OBS. o pagamento poderá ser efetuado através da c/c 8017-9, agência 0587-8, do Banco do Brasil S/A, em nome do Cartório Distribuidor de Toledo, enviando comprovante através do fax (0xx) 45-3378-6661. -Advs. ANTHONNY DIAS DOS SANTOS, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, ITAMR MARCOS DE OLIVEIRA e EVERTON BOGONI.-.

27. INDENIZAÇÃO-920/2003-CLEMENCEAU M. CALIXTO x HOME ONE COMÉRCIO e IMPORTAÇÃO DE ELETRO ... e outros-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. e AURELIO CANCIO PELUSO.-.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1310/2003-NOEMI PINTO CORREA x BRASIL TELECOM S.A.- 1.Considerando a petição de fl. 29, promova a Serventia as anotações necessárias referente à alteração do valor da ação (R\$ 5.000,00). 2.A autora dispõe de 30 (trinta) dias para recolher a complementação da Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS, bem como a complementação do depósito inicial das custas processuais, na Escritura deste Juízo, sob pena de automatico cancelamento da distribuição (CPC, 257) . 3.Intime-se. -Adv. VIVIANE BORTOLON.-.

29. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1334/2003-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ELSON LUIZ BUSCHMANN-Retirar os 7 ofícios expedidos (R\$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

30. INDENIZAÇÃO-81/2004-ANGELA PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-Manifeste-se o autor quanto o ofício de fl.114. -Advs. WALDIR DE OLIVEIRA FRANCO, ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS.-.

31. INVENTÁRIO-244/2004-HELGA KASCHENSKI FELIX e outros x ESPÓLIO DE CLÁUDIO FELIX- 1. Atenda a inventariante, em 05 (cinco) dias, o conteúdo na cota ministerial de fl. 53. 2. Intime-se. -Advs. MARIA CONCEICAO R. CASTRO, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA.-.

32. -884/2004-JOSE BESERRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A.-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 155, no valor de R\$ 767,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discor-

dância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. MAYLIN MAFFINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-934/2004-BANCO BRADESCO S/A x ESTEVAO RUCHINSKI- (Fl. 127) 1.Considerando que o perito deste Juízo apresentou o laudo técnico complementar (nos autos, às fls. 123 até 126), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar os depósitos da verba honorária correspondente. 2.Oficie-se para o fim colimado e faça-se a entrega do expediente ao interessado, mediante recibo nos autos. 3.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4.Intime-se. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI e DEISI LACERDA.-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1102/2004-JUAREZ GERALDO ROSA REGLA x BANCO BANESTADO S/A-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-112/2005-CELIO JOÃO FELCIO e outro x BANCO BANORTE S/A-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. RONALDO MARTINS e LACIR GUARENGHI.-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-720/2005-WILMA DE CASSIA MACHADO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, ... e outro-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 100, no valor de R\$ 1.178,00, devendo a parte ré efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. GILBERTO ADRIANA DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

37. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-886/2005-JOSÉ LUIZ CORDEIRO x SUELI CONI-1.Notifique-se o autor, na pessoa de seu (sua) representante legal, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1º). 2.Intime-se-o (a), pessoalmente. -Advs. WALDOMIRO NOGAR, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLOS CESAR LESSKIU.-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-374/2006-ISABEL MARIA NOVADZKI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAX WOLFF FILHO- 1.Recebo a apelação interposta pela devedora/embargante, às fls. 47/53, somente no efeito devolutivo (art. 520, V, do Código de Processo Civil) . 2.Dê-se vista dos autos à apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazar recurso, querendo. 3.Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégia Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ANTONIO EMERSON MARTINS.-.

39. INVENTÁRIO-1095/2006-FRANCISCO JOSÉ FERREIRA PACCA x ESPÓLIO DE EMERENTINO MOREIRA DA CRUZ PACCA-1. Expeça-se mandado de citação dos herdeiros Rafael Robes Pacca e Bruno Robes Pacca para que tomem ciência do presente inventário e nele venham se habilitar. Atente-se para o endereço informado na petição de fl. 59. 2. Indefiro o levantamento requerido pelo inventariante, porque o levantamento da quantia depositada depende da partilha do valor entre os herdeiros e sua homologação. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e ALBERTO CARAZZAI NETO.-.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1446/2006-FELIX DRUSCZ x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- (Fl. 36) 1.Recebo a petição de fl. 35 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2.Designo o dia 04/04/2008, às 14h, para audiência, a qual deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5.Cite-se a ré (na pessoa de seu representante legal), com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovente do processo. 6.Intimem-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Adv. ANTONIO MIOZZO.-.

41. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1485/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado, conforme certidão do Sr. Oficial fl. 292. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1512/2006-EDSON GABRIEL x BANCO ITAÚ S/A e outro-1.A matéria açambarcada no processo é, na sua essência, somente de direito, fazendo dispensável a colheita de provas outras. Aliás, entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito. Em outras palavras, ao convencimento do julgador sobre a questão controvertida (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2.À conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 3.Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMO-

LIN e Thais Helena de Lucca-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS-16/2007-FRANCIANE MACIEL BILEK x FRANCISCA AUGUSTINHO FELIX e outro- Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de citação e intimação do segundo réu com A.R. de fls. 99/100. - Adv. CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA-.

44. DEPÓSITO-58/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO ANTONIEVICZ- Vistos, etc. 1. Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Promovam-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca. 2. Empós, cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que não apresentando contestação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zucules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-224/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AGUINALDO GOMES RODRIGUES-Retirar os 11 ofícios expedidos (R\$ 77,00) e providenciar suas remessas. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-268/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JLF IND E COM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA e outro-Retirar os 7 ofícios expedidos (R\$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-316/2007-BANCO BRADESCO S.A. x KARINA SICURO VALLE FERREIRA-Retirar alvará R\$ 7,00. -Adv. João Leonel Antocheski-.

48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-354/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTANHEIRA x VALMIR PHILIPPI e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.43. -Adv. SANTINO SAGAI-.

49. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA-439/2007-LUIS MANUEL PANCRACIO BRAÑAS VALENZUELA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM- (Fls. 310) 1. Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central. Então, oficie-se àquele órgão requisitando o bloqueio em eventuais numerários existentes na (s) conta(s) bancária(s) e aplicação (ões) da executada, até o valor de R\$ 2.939,31 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos). 2. Para levantamento da quantia depositada, deve o exequente prestar caução fidejussória (CPC, 475-0, III), no valor do saldo depositado. 3. Intime-se. -Advs. KÁTIA PACHECO, MARCIA DIAS RUBINECK, EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e GYSELE VIEIRA SILVA-.

50. SUMÁRIA-460/2007-EDGAR FÁVARO x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, conforme termo de audiência de fl. 35. -Advs. MARCILEY GAVIOLI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

51. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-506/2007-CLEOVAN RAYER DOS SANTOS e outro x BANCO VOTORANTN S.A.- Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-522/2007-BV FINANÇEIRA S.A. x OSVALDO DOS SANTOS HELVIG- 1. As exigências feitas no despacho de fls. 17 ainda não foram atendidas, integralmente. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida no item "1" daquele comando ordinatório. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. INVENTÁRIO-622/2007-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO MADUREIRA DA SILVEIRA-Manifeste-se a parte requerente, quanto a devolução da carta de intimação com A.R. de fls. 59/61. -Adv. RENATA BAGLIOLI-.

54. ORDINÁRIA-644/2007-TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA x K CRISTO MANUTENÇÃO ME-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R. e fotocópias, no valor de R\$ 23,50, bem como retire ofício R\$ 7,00. -Adv. Frederico R. de Ribeiro e Lourenço-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-688/2007-OLIVEIRA GALDINO x A. Z. IMÓVEIS LTDA (MARLI SALETE ZAND)- Defiro o pedido de fl. 44. 2. No prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se o autor. 3. Intime-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-742/2007-LUIZ ALBERTO BERBERI x BANCO ITAÚ S.A.- (fl. 21) 1. Respaldo na configuração dos requisitos que autorizam o pedido de concessão do provimento cautelar (a plausibilidade do direito invocada em abono da tese da requerente e o perigo da demora, fundado em justo receio de que não será possível esperar pelo su-

cesso da ação principal, sob pena de isto resultar em prejuízos irreparáveis a Luiz Alberto Berberi, defiro liminarmente e "inaudita altera parte" o pedido de exibição judicial dos documentos, o que faço com espeque específico nos comandos normativos dos arts. 844, II, e 355 e seguintes do CPC. 2. Assim, ordeno que a requerida exhiba os documentos elencados à fl. 08, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da liminar (CPC, 357). Convém deixar registrado que este juízo nao admitirá a recusa da exibição documental, a uma, porque a requerida tem obrigação legal de fazê-lo; a duas, porque tais documentos servirão de lastro probatório à ação principal a ser proposta no trintídio de lei pela requerente; e, finalmente, a três, porque requeridos documentos têm conteúdos comuns ao interesse partes (CPC, 358, I, II e III), tudo sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio da documentação exigida, a parte pretendia provar. 3. Efetivada a liminar, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na inicial, para contestar a ação cautelar, aqui em descortino, no prazo 5 (cinco) dias, indicando as provas que eventualmente tenha a produzir, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e noutras de emenda no silêncio da parte, quando incidir em revelia (confessa em relação aos fatos), tudo conforme arts. 802, 803 em conjugação com arts. 285 e 319, todos da lei adjetiva civil. 4. Intime-se. -Adv. José Ricardo Fiedler Filho-.

57. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-758/2007-ANTÔNIO RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (Fl. 36) 1. Recebo a petição e documentos de fls. 31 a 35, como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Em face do valor atribuído à causa (R\$1.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 4. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 5. Intime-se. -Adv. Victor Hugo Domingues-.

58. ORDINÁRIA-760/2007-FELIZ FRANZOI x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo a petição e documentos de fls. 28 a 37, como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$4.774,15), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 3. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Promova a Serventia as anotações referentes ao subestabelecimento de fl.27. 5. Intime-se. -Advs. Rodolfo Gardini Fagundes e Jane Dias M. Pereira-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-781/2007-VICTOR HUGO GHIGNATTI MENDES x MAURO APARECIDO DA SILVA-Manifeste-se o requerente, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e Igor Barussi-.

60. ORDINÁRIA-816/2007-DARCY ZIBARTH e outro x BANCO DO BRASIL- 1. Defiro o pedido de fl. 24. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. TELMA MARIA ZIRARTH DE MORAIS-.

61. COBRANÇA-850/2007-CLEONICE ROCHA LOPES x BANCO ITAÚ S/A-As exigências feitas no despacho de fls. 12 ainda não foram atendidas, integralmente. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida naquele comando ordinatório. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-864/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO MANOSSO- (Fl. 26) 1. Recebo a petição e documentos de fls. 21 a 25 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/07), cumpra a autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. -Adv. Paulo Cesar Torres-.

63. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-899/2007-NEY DE ARAUJO E SILVA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-1. Recebo a petição de fls. 65/66 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 30 de abril de 2008, às 14h. (...) -Adv. Zelino Bianchi-.

64. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-902/2007-NOEL JOSÉ MORO e outros x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo a petição e documentos de fls. 45/56 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Designo o dia 28/03/2008, às 15h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. (...) -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-.

65. INDENIZAÇÃO-907/2007-CARLOS DECKER NETO x TAM LINHAS AÉREAS S/A e outros-Manifeste-se a parte au-

tora, quanto a devolução das cartas de citação do segundo e terceiro réu com A.R.s de fls. 59/63. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-.

66. COBRANÇA-937/2007-IVO CARLOS ARNT x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-1. Recebo a petição de fls. 29/31 e documentos que a acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. Anote-se o novo valor atribuído à causa (R\$ 18.993,95). 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 30 de abril de 2008, às 14h30. (...) -Advs. João Francisco E. P. de Oliveira e Rosa Malena G. P. de Oliveira-.

67. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-948/2007-GERTRUDES MARGARIDA DOETZER x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- (Fl. 25) 1. Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Designo o dia 04/04/2008, às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3. Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se a ré, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovente do processo. 6. Intimem-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. - Adv. PIERCY DE LEMOS-.

68. SUMÁRIA DE COBRANÇA-978/2007-BANCO CITICARD S/A x PAULO ROBERTO PALMEIRO FRANCO- (Fl.24) 1. Recebo a petição de fl. 23 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Designo o dia 04/04/2008, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3. Na audiência será tentada a conciliação e o réu poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se o réu, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovente do processo. 6. Intimem-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Advs. MIRIAN DONETTO BACCHI e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

69. DESPEJO C/C COBRANÇA-1038/2007-PEDRO DREVEK x FERNANDO SCHNEIDER e outro-Vistos, etc. 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente, ou seja, primeiro, o(s) pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandato(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituinte(s); no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), por tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 2006, 38ª edição, nota "1" ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES-.

70. ORDINÁRIA-1048/2007-LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS x BANCO BRADESCO S/A-(Fl. 16) 1. Em face do valor atribuído à causa (R\$1.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. Rafael Michevitz-.

71. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1052/2007-CARLOS LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos, etc. 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...) Daí porque devem os autores, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretendem demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-.

72. RESTITUIÇÃO-1053/2007-TEREZA MUZIOL x BANCO ITAÚ - Conforme disposição do art 275, inciso I, do CPC, as causas cujos valores não excedam sessenta (60) vezes o salário mínimo devem seguir o rito sumário, salvo as exceções. Então, não estando o presente caso inserido nas exceções da lei o processo deve trilhar o rito sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído. Portanto, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, pretendendo o rito ordinário, ajustar o valor da causa à ritualística. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-.

73. RESCISÃO CONTRATUAL-1058/2007-JEFERSON JONES RIBEIRO ESTRAPACHÃO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANÇ. E INVEST.- 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 5.900,00), o processo deve trilhar a rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 3. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, as pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Intime-se. -Adv. Edna Tania F. Souza-.

74. INTERDIÇÃO-1094/2007-NOEMI MAIA REBELLO x MARIA ALBERTINA MAIA- (Fls. 13/14) Vistos, etc. 1. NOEMI MAIA REBELLO requer a interdição de sua mãe MARIA ALBERTINA MAIA arguendo, sinteticamente, que a interdita sofreu um AVC - Acidente Vascular Cerebral (CID - G.46) e imediatamente foi internada no Hospital Universitário Cajuru, em estado de coma, impossibilitando-a de se mover, falar, assinar documentos, portanto, incapaz de reger sua própria pessoa - conforme atestado médico de fl. 10. Daí a postulação da requerente visando a interdição da mãe (requerida) com a sua nomeação como curadora. É o acanhado relato do que decidiu. 2. Tem-se em descortino caso excepcionalíssimo, ou seja, daqueles que o julgador, "ictu oculi" (num golpe de vista), considerando as razões do pedido em cotejo com a prova documental de plano produzida, encontra a necessária segurança para deferir-lhe liminarmente. Então - com apoio, repito, na prova escrita trazida a lume -, concedo o provimento e nomeio curadora provisória da requerida sua filha Noemi Maia Rebello. Tome-se por termo o compromisso legal, em até 48 (quarenta e oito) horas. Oportunamente, ao duto Ministério Público, para os devidos fins, intimando-se, pessoalmente, o ilustre promotor (a) de Justiça. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam a retorno a fase ultrapassada. (...) Daí porque deve a requerente, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). A emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se. - Compareça a curadora provisória a fim de firmar termo de fl. 15. - Retirar certidão INSS. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Relação 184/2007

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

01) DECLARATÓRIA – LAILA HAKIM MAFTUM X BANCO FINASA S/A - ADV. DANIELE MARIA GONÇALVES DE PONTES. - (R\$ 616,00)-

02) COBRANÇA SUMÁRIO – CONJUNTO EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA BLOCO B X CELCELI DE ALMEIDA – ADV. INGRID KUNTZEL. – (R\$ 164,50)-

03) SUMÁRIO DE COBRANÇA – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO BELTRAME X ALZIRA SCHECHTEL KLUG – ADV. LUCILENA OLIVEIRA. – (R\$ 269,50)-

04) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – BANCO DO BRASIL S/A X J.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. – ADV. REGIANE ANTUNES DEQUECHE. – (R\$ 616,00)-

05) CAUTELAR DE ARRESTO – PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA X SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – ADV. PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA. – (R\$ 290,50)-

06) RESSARCIMENTO – GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA X LEONI MORAIS VIANA e OUTRO. – ADV. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA. – (R\$ 196,00)-

07) INDENIZAÇÃO – ARIEL JOSÉ RESSETTI X AMERICANAS. COM S/A COMÉRCIO ELETRÔNICO. – ADV. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO. – (R\$ 616,00)-

08) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIDER X TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ADV. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO. – (R\$ 469,00)-

09) BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BANESPA S/A. X JOÃO JORGE KOLACHINSKI. – ADV. BLAS GOMM FILHO. – (R\$ 616,00)-

10) BUSCA E APREENSÃO – B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I X CARLOS FERNANDO CACHEL. – ADV. KARINE SIMONE POFAHL WEBER. – (R\$ 553,00)-

11) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ NELSON DE JESUS SANTOS. – ADV. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA. – (R\$ 343,00)-

12) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X JOÃO AUGUSTO NUNES – ADV. LUIZ RENATO PEREIRA SAN-

TA RITTA. – (R\$ 553,00).-

13) BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A C.F.I. X LOURIVAL PHILIPPS. – ADV. PAULO CÉSAR TORRES. – (R\$ 448,00).-

14) BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA. – ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH. – (R\$ 616,00).-

15) BUSCA E APREENSÃO – BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X ELENIR TEREZINHA BELLO. – ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSANI. – (R\$ 616,00).-

16) DESPEJO – SÉRGIO MAURÍCIO EHRT X LUCIANO VILELA DE CARVALHO – ADV. MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON. – (R\$ 616,00).-

17) DESPEJO – REGINA HELENA SENFF GOMES X MARCELO ALVES DE PAULA e OUTRO – ADV. SANDRO MARCOS OGRYSKO. – (R\$ 269,50).-

18) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X TANIA ESTEVÃO – ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH. – (R\$ 196,00).-

19) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAUCARD S/A X FERNANDO FELTRIN. – ADV. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA. – (R\$ 616,00).-

20) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X SANDRO ADRIANO DE MORAES – ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI. – (R\$ 616,00).-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 315/2007**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 207/1996 - SOFAR - INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x ELIANE LEPCHAK ZANELLO - À escritania. Anote-se o subestabelecimento de fls. 181/182, observando-se a alteração nas posteriores publicações. O exequente requer a realização a indisponibilidade de valores pertencentes à ré por meio eletrônico, em relação à penhora on line, apesar do convênio firmado entre o Banco Central e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Bacen-Jud), a circular 03/2002 do Tribunal de Justiça facultou aos magistrados a adesão ao convênio, não impondo qualquer obrigatoriedade, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 19ª Vara Cível. Destaca-se sobre o tema recentes ementas do E. Tribunal de Justiça do Paraná: "(...) (...) " Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 185/186 por ser impossível a realização da penhora de numerários por meio eletrônico. Por outro lado, determino a expedição de ofício ao Banco Central, de forma que forneça a este Juízo informações acerca de eventuais aplicações financeiras e/ou contas em nome da executada. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e ROBERTO CAMPOS HIDALGO.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 716/1997 - RENATO SERGIO BAGGIO x GEORGES PANTAZIS - Expeça-se mandado para penhora do título patrimonial do Gaciosa Coutry Club de propriedade do executado, na forma do artigo 659 e § 4º do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CLÁUDIA VALÉRIA FEIJÓ SAMPOL, MARIA THEREZA CALDART, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 866/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUCY S DE CORACOES LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intime-se. Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLÁVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ANDRE LUIS DE ALCANTARA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MARCELO JOSE CISCATO.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 238/1998 - MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S/A e outro x NESTOR ALEXANDRE WARTHA - Altere-se, conforme pedido 9fls. 107/108), passando a constar como exequente apenas a Massa Falida do Banco Araucária S/A 9fl. 77). Em que pese requerer o Exequente a isenção de pagamento de nova Carta Precatória para citação do executado, verifica-se que a Carta Precatória expedida, atendida o despacho de fl. 103 (maio/2006). Ademais, a alteração legislativa foi posterior ao despacho judicial, e objeto de pedido de aplicação somente agora, portanto, deve o exequente recolher as custas para a expedição de nova Carta Precatória ao Juízo de Caxias do Sul- RS, visando a citação do Executado. Recolhidas as custas, expeça-se Carta precatória para citação do executado para, em 3 dias, pagar o débito constante à fl. 102 9art. 652, CPC), ciente de que, caso efetue nesse prazo o integral pagamento, o honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Conste da Carta Precatória, que : não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado 9§ 1º, art. 652, CPC). Ao

proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. Cientifique-se ainda, na Carta Precatória, que o executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, o quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). Os Embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC) Custas no valor de R\$ 72,25 para posterior expedição de carta precatória. Adv. JAIR RIBEIRO.

5. - 1215/1998 - RAQUEL MARIA FERRARI TONETTI e outro x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - Determino que a parte ré-executada junte aos autos cópia dos contratos firmados com os convênios de saúde Amil e Unimed, a fim de que este Juízo possa fazer um comparativo dos planos. Ato contínuo, determino que se oficie novamente à Amil, solicitando o encaminhamento detalhado dos valores pendentes, em que constem individualizados o valor principal e o valor dos juros de mora, de modo que possam as partes cumprir o determinado no item 3 da decisão de fl. 917. Por fim, determino que a executada pague à exequente o valor despendido com o uniforme para natação, uma vez que não cabe a ela valorar o que entende como incluído ou não no conceito de ensino, posto que evidente que a atividade física inclui-se sim, como atividade escolar obrigatória e necessária, e estando a natação incluída no currículo escolar, consequentemente as roupas específicas fazem parte do uniforme da escola e, portanto, cabe à executada arcar com suas despesas. Concedo-lhe o prazo de trinta dias para que efetue o depósito do valor em Juízo. Deixo de aplicar a multa de 100% neste momento, uma vez que, antes disso, havia controvérsia quanto à obrigatoriedade de pagar o valor respectivo. Todavia, decorrido o prazo assinalado para pagamento sem que haja o devido depósito (a contar da publicação desta decisão), haverá a incidência da multa assinalada pelo E. Tribunal. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO e OCTAVIO CAMPOS FISCHER.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 261/1999 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x PANIFICADORA E CONFETARIA REQUINTE e outros - Diante a petição de fl. 138, verifico que não há qualquer razão para que Valdemar bonafé figure como executado na presente lide. Assim sendo, declaro extinta a execução em relação a Valdemar Bonafé, o que o faça com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anotações e comunicações necessárias. À escritania para que cumpra o item 03 (anotar na capa dos autos a inclusão do representante legal da executada no pólo passivo da demanda) e o item 05 do despacho de fl. 129 (intimação pessoal do mencionado representante, por meio de carta com AR). Da análise da matrícula atualizada do imóvel de fls. 132/135, verifico que o bem é de propriedade da executada, o que não condiz com as alegações aduzidas à fl. 118. Assim sendo, mantenho a penhora realizada. Aguarde-se o prazo de 10 dias para que o representante da executada cumpra o determinado no item 05 do despacho de fl. 129. Após, com ou sem manifestação, promova-se a avaliação do bem penhorado. Advs. ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH.

7. - 487/1999 - CONJUNTO RES. MORADIAS ATENAS I-CONDOMINIO I x JOSE EDUARDO SELHORST - Antes de se expedirem ofícios na forma do item 5.8.8.2 do CN, intime-se o exequente para se manifestar a respeito do ofício encaminhado pela COHAB, juntado às fls. 210/220, bem como para dizer se insiste na penhora do imóvel. Em cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

8. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 608/1999 - GABRIEL TAUFIK NAME x ALBERTO DE OLIVEIRA e outro - Avoquei. Revogo o despacho de fls. 141, vez que equivocado vez que não houve intimação para pagamento voluntário. Sendo assim, intime-se os réus, na pessoa de seu procurador, para pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor indicado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, CUSTODIO G. DE MIRANDA e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

9. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 972/1999 - REMYR PAULO VANZO x MIODELI NOGUEIRA - Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de intimação a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça nos endereços indicados à fl. 181, devendo o auxiliar da justiça informar previamente os procuradores do autor - por meio de telefone declinado em nota de rodapé à fl. 191 - da data e horário da realização da diligência. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e CHRISTIANE MIRANDA.

10. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 603/2000 - FLAPELL PAPEIS LTDA. x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE, AIRTON HIROSHI AKUTSU, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

11. ANULATORIA DE PROT.DE CAMBIAL - 616/2000 - IVAN ANTONIO CHECHI x BANCO DO BRASIL S/A. e outro - Considerando que o réu-devedor ainda não foi intimado para pagar espontaneamente, por ora não há que se falar na aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação. Destarte, intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado (R\$ 500,00), sob pena do prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e

seguintes do CPC. Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e GIOVANI GIONEDIS.

12. ORDIN. DECLARAT. DE NULIDADE - 1107/2000 - LUCIANO FERNANDES PETUIA e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS - Os exequentes, em petição de fls. 433, postularam pela desconsideração da pessoa jurídica da executada com o fim de contrariar bens dos sócios, alegando que em nome da empresa não foi encontrado patrimônio livre e desonerado capaz de garantir a presente execução. Sustentam os credores que muito embora todas as diligências empreendidas desde 2004 (quando requeram pela primeira vez a desconsideração da personalidade jurídica da executada) restaram frustradas todas as tentativas de encontrar patrimônio suficiente a satisfazer o crédito dos exequentes, isso somado ao fato de que a ré alterou mais uma vez seu nome e que, conforme se verifica às fls. 408/412, inexistiu patrimônio em nome da executada, bem como esta vêm praticando reiteradamente atos de desvio de valores e bens. A executada nada manifestou acerca do pedido dos exequentes. O pedido formulado pelos exequentes merece ser acolhido, conforme se demonstrará a seguir. A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade comercial é uma medida excepcional, só podendo ser decretada quando se verificar determinadas situações de abuso de poder na administração da sociedade, ou seja, quando o(s) sócio(s)-gerente(s) faz uso da personalidade atribuída à empresa para praticar atos contrários à ordem jurídica ou à finalidade daquela. Analisando a disregard doctrine no novo Código Civil JOSÉ EDUARDO TAVARES BORBA ensina que: "(...)". Ao longo do processo evidenciouse o abuso da personalidade jurídica mediante desvirtuamento da finalidade da empresa e mediante atos evasivos, que evidenciaram o dolo da sociedade em não pagar os credores da presente execução. Tal proceder resta ainda mais nítido ao se tratar da ora executada que, como é de conhecimento notório, há muito se esquia de pagar seus credores, usando de meios protelatórios com o fim de eximir-se de suas obrigações enquanto sociedade empresária. Consideram-se para tal constatação os inúmeros processos idênticos requerem o cumprimento das obrigações da sociedade ora executada, há muito inadimplente com seus clientes. Além disso, os ora exequentes há praticamente cinco anos procuram receber o que lhes foi concedido em sentença e, não obstante isso, até o presente momento todas suas tentativas restaram infrutíferas e ineficazes, frustrando a efetiva obtenção do bem da vida almejado e tornando o exercício jurisdicional inócuo, haja vista que mesmo com a participação da executada no processo a execução ainda não teve êxito. Ainda, observo que realizadas diversas diligências, inclusive com requisição das declarações de bens e rendimentos à Receita Federal (fls. 357/379), não se constatou a existência de bens livres e desembarçados. O único bem oferecido à penhora pela executada foi justificadamente (e com razão) recusado pelo exequente e rejeitado por este Juízo (fls. 341/351). Assim, improficuos os esforços dos exequentes em satisfazerem seu crédito, apesar de todas as diligências requeridas e providências tomadas, como amplamente demonstrado nos autos, há que se presumir o estado de insolvência da executada, o que autoriza a desde logo desconsiderar a sua personalidade jurídica em benefício dos exequentes, a teor do que dispõe o art. 28, do CDC e o art. 50 do CC. Desta forma, há que se deferir o pedido dos executados para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da ora executada e determino, via de consequência, a citação de seus sócios, nominados às fls. 233*234, que doravante deverão integrar o pólo passivo desta ação. Anote-se e registre-se e retifique-se a atuação. Expeça-se mandado executivo em face dos sócios ora responsabilizados para, em 24 horas, pagarem ou nomearem bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

13. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 192/2001 - VIRGILIA REBELO BAETA DE FARIA e outros x KOPIA REPRODUCOES S/C. LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. LUIZ ANTONIO PARAVANTO LESSA, PAULO ROBERTO HOFFMANN e OTAVIO JUST.

14. EMBARGOS - 1161/2001 - EDSON FRAGOSO DA LUZ x HOJE IMOVEIS LTDA. - Cumpra-se o item 5.8.1. do Código de Normas. Intime-se a embargada, na pessoa de seu procurador - via diário oficial -, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. DENIS HERBER, MARIO JOSE DALCANALE, ADERLAN ANGELO CAMARGO e CHARLES ERVIN DREHMER.

15. BUSCA E APREENSÃO - 1329/2001 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x B.R.G.F. COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA. - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e PAULO SERGIO PIASECKI.

16. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 544/2002 - CIPASA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ERCIO LUIZ WESCHENFELDER - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

17. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 593/2002 - ARNALDO VIVEIROS DE CARVALHO x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, MARINO RENEU DRESCH, PATRICIA KREMPER GOULART MEDEIROS e SABRINA LOBO GRANZER.

18. EXECUÇÃO - 769/2002 - COMERCIAL CIRCULA LTDA. x AUTHENTIC CONFECÇÕES LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 898/2002 - CATHARINA BONATO MAROCHI e outro x CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

20. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1043/2002 - CONJ. RES. MOR. AUGUSTA III CONDOMINIO XXIII x ANTONIO ALVES FILHO - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. JEFERSON WEBER.

21. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 324/2003 - CIMENTO TOCANTINS S/A. x NATTEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 385/2003 - LUCIANO BELINI NETO x ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros - Verifico que o despacho de fl. 169 restou equivocado, uma vez que determinou ao autor o pagamento das custas processuais remanescentes. Assim, intemem-se os executados para que promovam o pagamento a que ficaram incumbidos, em quinze dias. Custas processuais no valor de R\$ 660,75 a cargo da parte ré. Advs. LEANDRO GALLI, WALDINEI PAULO SCHICK e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES.

23. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 387/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x CHRISPIM LUIZ BREY - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 457/2003 - CONPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ADELICIO ALVARENGA FREIRE e outros - A liberação da parte incontroversa ficará condicionada à prestação de caução idônea nos presentes autos, nos termos do art. 475-M, § 1º do CPC. Assim, intime-se a parte credora para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se o despacho de fls. 290. R. despacho de fl. 290. Considerando que à impugnação apresentada não foi requerido efeito suspensivo, e da análise de seus fundamentos verifico que o prosseguimento do cumprimento de sentença não acarretará grave dano à autora-devedora, determino o desentranhamento da impugnação de fls. 280/288 e sua atuação em apartado, conforme determina o § 2º do art. 475-M do CPC, juntado-se aos novos autos cópia desta decisão. Feito isso, voltem conclusos. Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

25. MONITÓRIA - 539/2003 - SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXEC. EXTRAJUDICIAL - 883/2003 - ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x DIANA GRISSIAN PAULINO - Custas processuais no valor de R\$ 21,00 a cargo da parte autora. Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS.

27. PRESTACAO DE CONTAS - 894/2003 - CARLOS ANTONIO BERTOLIN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A - Custas processuais no valor de R\$ 63,20 a cargo da parte autora. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, OLIVIO H. R. FERAZ e JANDER LUIS CATARIN.

28. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 990/2003 - CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA. x YUMI DA SILVA TSUCHIMA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, KARLA NANJI GRANDO e ANDREIA DA ROSA RACHE.

29. MONITÓRIA - 1003/2003 - CAVIDINE COM. DE ILLUMINACAO DE MAT. ELETRICOS LTDA x ELISABETE JAIME CHIMIGUELSKI - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e AGLAÊ RITA BUCH SOARES.

30. MONITÓRIA - 1163/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1214/2003 - LUCIA HELENA TAVARES x FERNANDO NUNES GONCALVES - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. RENATO COSTA LUIZ P. HORA.

32. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1353/2003 - ALEVIDROS TEMPERADOS LTDA. x CARLOS LUIS MUDRY - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

33. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1529/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x SOMATIVA CONFECOES E COMERCIO LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. DANIEL HACHEM.

34. DEPOSITO - 685/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x EDUARDO JORGE NASSAR DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

35. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 853/2004 - CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x AUTOGRAU AUTO PECAS GRANDE LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

36. EXECUCAO - 1209/2004 - RENATO DOS SANTOS MAIRESSE e outros x MARLY MARLENE URNAU e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. VICTOR FEIJO FILHO e GISELA MARTINS.

37. REPARACAO DE DANOS - 1323/2004 - ANTHONY JANKOWSKI e outro x AMIL - ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL - LTDA - Em que pese a relevância dos argumentos demonstrados pelo autor não há como ser deferido o pedido de extensão dos efeitos da tutela antecipada porque esta obriga a ré a liberar guias para a realização de sessões de fonoaudiologia. Explica-se. Em sua inicial, especificamente no que tange ao pedido (fls. 14), o autor se limitou a requerer a concessão de tutela antecipada para o fim de que fosse determinado à requerida que "autorize os procedimentos de fisioterapia aquática, pelo período e quantidade, vez que necessário for, para a recuperação e reparação do atraso no desenvolvimento motor do menor, sob pena de não o fazendo ser fixado multa diária, por Vossa Excelência, pelo descumprimento". Em caráter definitivo requereu: "Seja declarada a obrigatoriedade da cobertura dos procedimentos fisioterápicos, com base no rol de procedimentos da ANS e Lei 9.656/98; ainda no mérito a condenação do requerido a indenização pelos danos morais sofridos, por cada um dos autores, em valor a ser prudentemente arbitrado por Vossa Excelência, valor este não inferior a 100 salários mínimos à cada autor (conforme fundamentação)". Pela leitura dos trechos acima transcritos percebe-se que na inicial não foi requerida a concessão de qualquer tutela, seja antecipada, seja definitiva, no que diz respeito ao tratamento de fonoaudiologia, ou demais tratamentos a que tivesse que ser submetido o menor. Uma vez que já houve a citação do réu, encontrando-se o feito em fase de instrução, não há possibilidade alguma de ser aditado o pedido inicial, sob pena de restar caracterizada decisão extra petita. Eventual requerimento neste sentido deverá ser formulado em demanda autônoma. Outrossim, acrescenta-se que com todo o respeito concedido ao parecer do I. Promotor de Justiça, este não merece ser acolhido, na média me que da análise da causa de pedir constante na inicial também não há como se aferir que o pedido esteja relacionado à assistência fisioterápica, uma vez que esta não se confunde com o tratamento fisioterápico em si. O autor não deu ao seu pedido a amplitude mencionada no parecer ministerial. Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, JOSE MADSON DOS REIS, ANDREZA CRISTINA STONOGA e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES.

38. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1350/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA. e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS MURILO PAIVA.

39. DESPEJO C/C COBRANCA - 1365/2004 - MARCO AURELIO KURRLE x FLAVIO MUNIZ COSTA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ TADEU BUSARDO MIKOSZ.

40. REINTEGRACAO DE POSSE - 590/2005 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x ZOOM COM. DE APARELHOS E COMPONENTES ELETRONICOS LT - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. Adv. LEONARDO KESSLER DA SILVA NETO e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

41. ORDINÁRIA - 666/2005 - CLOVIS LUIZ MACHADO SILVA x WALCASTROJU MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Alvará de levantamento expedido à disposição da parte interessada. Adv. MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR e PLÍNIO PISTORES.

42. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 668/2005 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI e outro x FLAVIO ARCANGELO CAVILIA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

43. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 860/2005 - FERNANDO ADOLFO MUELLER ZILLI x TANGUI ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. e outro - Quanto ao petição de fls. 125/126, manifestem-se os réus em cinco dias, cientes de que seu silêncio implicará presunção de concordância com o pedido do autor. Adv. VICTOR FEIJO FILHO, CARLOS EDUARDO MAYA DE OLIVEIRA, MARCELA AMAZONAS D. DE A. FIORESI e MARCELO OLIVA MURARA.

44. MONITÓRIA - 959/2005 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS x ALVARO VIEIRA MOURA e outros - Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de carta de intimação das testemunhas da parte autora. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

45. MONITÓRIA - 993/2005 - BANCO BRADESCO S/A x BETTA BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

46. MONITÓRIA - 1172/2005 - RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS x BM PADRONIZACOES LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1360/2005 - REINALDO RENATO COSTA x HELOISA MEDEIROS RODRIGUES SOARES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. FLAVIA IRIS PAIAO.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1442/2005 - BANCO BRADESCO S/A x DENIS AIRES DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. DANIEL HACHEM.

49. - 29/2006 - LACI GEMENE REDUA x ALCIDES JOSE BRANCO FILHO e outro - Com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02, deixo, por ora, de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção. Antes de analisar questão da denunciação à lide da seguradora indicada pelo Hospital réu, mister se faz a análise das questões preliminares arguidas até então. Preliminar de ilegitimidade passiva do Hospital Vita: o hospital réu alega ser ilegítimo para figurar no pólo passivo da presente ação, uma vez que as obrigações assumidas por ele não envolvem a prestação de serviços de natureza médica, ms tão somente hospitalar, e que os profissionais que utilizam suas dependências o fazem sem vínculo empregatício, usufruindo de sua estrutura, mas realizando suas atividades de forma independente e autônoma. Diante de tais alegações, requereu a extinção do processo em relação ao réu Hospital Vita, por absoluta ilegitimidade passiva. Dúvida não há de que o hospital réu é parte legítima para estar nesta ação, pois manteve relação jurídica de direito material com a autora. É nítido que o fundamento da ilegitimidade passiva do réu atine ao mérito da ação. Todavia, a legitimidade aqui deve ser analisada sob o enfoque processual, em tese, e não sob o prisma da procedência ou não do pedido, ou seja, da existência ou não de responsabilidade. Somente após a instrução probatória é que se poderá dizer se os danos estéticos causados na autora decorreram de erro médico e se a relação havida entre os réus enseja ou não a responsabilidade do nosocômio. A doutrina assim ensina: (...) Daí porque rejeito a preliminar arguida. Inépcia da petição inicial: também alega o hospital réu que não seguiu a autora uma sequência lógica na narração dos fatos, não tendo fundamento suficientemente suas alegações exordiais e, ainda, não logrou demonstrar a relação entre a conduta do hospital e a responsabilidade que lhe é atribuída, não havendo a caracterização da conduta ensejadora do dever de indenizar. Diversamente do alegado pelo hospital réu, da narrativa inicial depreende-se claramente a sequência lógica entre os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido da autora, bem como restam devidamente cotejados o dano e a apontada culpa do réu, sendo apta a petição inicial. Isso porque, da análise dos autos, extrai-se que o pedido é o de condenação dos réus ao pagamento da indenização que a autora julga devida. Já a causa de pedir está evidente, uma vez que consta na peça inicial considerável narrativa fático/jurídica acerca dos danos morais, materiais e estéticos supostamente causados pelos réus à autora, o que em tese poderá acarretar a procedência do pedido. De igual forma, quanto à ausência de conclusão lógica decorrente da narrativa fática exposta na inicial, não merece guarida, porquanto inexistiu dificuldade em extrair da petição inicial o que pretende a autora. Os danos morais, materiais e estéticos sofridos decorrem, segundo alega, da conduta dos réus consistente na imperícia do profissional médico e da abstenção do hospital em zelar pelo atendimento a seus pacientes e atender da atuação de seu corpo médico. Tanto é assim que os réus puderam exercer amplamente e sem obstáculo seu direito de defesa, conforme se observa da contestação. Por tais razões, rejeito também esta preliminar. Afastadas as preliminares arguidas pelo hospital réu, que eventualmente poderiam prejudicar e tornar desnecessário o conhecimento do pedido de denunciação à lide, passo à análise deste pleito. Cite-se o denunciado à lide 9fls. 461/463) para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 319 e 285 do CPC. Na forma do art. 72 do CPC, permanecerá suspenso até ulterior deliberação deste Juízo. Custas no valor de R\$ 17,00 para posterior expedição de carta de carta de citação. Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. FLEISCHFRESSER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

50. INVENTARIO - 125/2006 - DIRCE DELOURDES DETZEL e outros x ESPOLIO DE ADELAYDE FABRICIO DOS SANTOS CARCERERI - Intime-se a parte autora para que entregue, no prazo de 10 dias, o formal de partilha para que possa ser retificado conforme requerido. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 177/2006 - OSMAR DE OLIVEIRA x JANETE FAGUNDES DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

52. - 275/2006 - GLORIA MARIA HEISE x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA e outro - Tendo em vista que ambas as partes insistem na realização de perícia médica, nomeio para realização do encargo o Perito Marcos César Amaral Patrui (telefone: 3243-1894), sob a fé de seu grau. No prazo de cinco dias, formulem as partes os

quesitos a serem respondidos nas perícias e indiquem assistentes técnicos. Adv. PAULO C.P. CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI, KLAUS PETER KLAIN, VICTOR LANGER e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA.

53. BUSCA E APREENSÃO - 540/2006 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CRISTIANO ELVIS BOIARSKI DOS SANTOS - Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o item 02 do despacho de fl. 45. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 858/2006 - COND. EDIFÍCIO GALERIA HEISLER x MAWA ADMINISTRADORA E PARTICIPACÕES LTDA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e MARIO CESAR LANGOWSKI.

55. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - 1041/2006 - VERONICA MARIA DE LIMA x COLORADO VEÍCULOS (J.C.S. COMÉRCIO DE VEÍCULOS) e outro - De início cumpre anotar que a autora pretende com a presente demanda seja (i) declaração inexigível o débito representado pelas parcelas 25/36 a 36/36 do contrato de financiamento firmado com o segundo réu e intermediado pela 1ª ré, fundamentando a pretensão na ocorrência de vício de consentimento; (ii) revisado o contrato em razão da incidência de taxas abusivas de juros, acima do limite de 12% ao ano; condenada a primeira ré (iii) a ressarcir-lhe o valor despendido para o conserto do veículo adquirido ante a existência de vício no produto; e (iv) a transferir o veículo utilizado como entrada no negócio de compra e venda realizado, com consequente pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA do período após a tradição do bem; (v) ambos os réus no pagamento de indenização por danos morais pela inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito. A primeira ré argui preliminar de ilegitimidade passiva ad causam no que se refere aos pedidos deduzidos com relação ao contrato de financiamento, porquanto não possui poderes para modificar as cláusulas ou a quantidade de parcelas. Razão lhe assiste. Da leitura das peças inicial e contestatória, verifico que a ré é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda no que diz respeito ao pedido de inexigibilidade de débito, revisão de contrato e indenização por danos morais. Isso porque, é incontroverso nos autos que quem celebrou negócio jurídico substanciado no contrato de financiamento foi a autoradora que induziu em erro ao firmar o contrato, sem saber se por ato da primeira ré ou do segundo réu, o fato é que a relação jurídica de direito material que se pretende desconstituir foi firmada apenas entre ela e o segundo réu. Como bem afirmado pela primeira ré, não tem ela poderes para alterar o contrato e eventual decisão aqui proferida modificando o valor contratado ou as cláusulas contratuais espargirá efeitos jurídicos sobre a esfera jurídica do segundo réu e não dela. Saliente-se que o próprio segundo réu admite que a função da loja revendedora é de colher "todos os dados pessoais e relativos à venda do consumidor" (fl. 135) e ressar-lhe. Isso implica dizer que aquele confere essa um mandato para em seu nome colher dados do cliente na proposta e somente isso. Não tem a loja qualquer poder para contratar ou estipular cláusulas contratuais ou, ainda, preencher o instrumento de contrato que é feito posteriormente pelo Banco réu, supostamente agendando-se uma data "para que o contrato seja assinado pelo consumidor e preposto do banco, tudo na presença de testemunhas" 9fl. 135). Assim, não há dúvidas de que é parte ilegítima para responder pelo pedido de modificação do contrato, pelo menos em relação à autora (pois, não se exclui aqui eventual responsabilidade com relação ao Banco, visto que se trata de outra relação jurídica - revendedora/financeira). A bem da verdade, acaso comprovado que os vícios alegados pela autora existem, tenham sido provocados pelo segundo réu ou seu "preposto" (a loja revendedora), a decisão a ser aqui proferida - inexigibilidade de dívida e revisão do contrato - acarretará efeitos - repita-se - apenas para o segundo réu. A doutrina assim ensina: (...) O mesmo raciocínio deve ser adotado com relação ao pedido de condenação na obrigação de fazer de transferir o veículo dado como entrada no negócio. Isso porque, apenas o comprador do veículo é que tem a obrigação legal de transferir o veículo, solicitando a expedição de um novo Certificado de Registro de Veículo quando: I - for transferido a propriedade: (...) § 1º. No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas. (...) Assim, evidente que cabe ao atual proprietário, ou comprador do veículo, a transferência da propriedade do veículo adquirido para que seja expedido novo Certificado de Registro de Veículo em seu nome. Não se olvide que a autora em momento algum afirma que o documento único de transferência foi preenchido em nome da primeira ré, até porque a venda se deu por meio de procuração outorgada por aquele em nome de quem estava registrado o bem ao esposo da autora. De mais a mais, ainda que demonstrado que o DUT está em nome da primeira ré, com certeza não assistiria legitimidade à autora para pleitear a condenação na obrigação de fazer (transferir), pois confessadamente o veículo nunca esteve em seu nome. Daí que, no que se refere ao pedido de condenação da primeira ré na obrigação de transferir o veículo, a ilegitimidade ressalta dos autos, tanto ativa quanto passiva. Por fim, observa-se também nos autos que a primeira ré não é legítima para responder pelo pedido de indenização por danos morais, porquanto a inscrição, conforme documento de fl. 85, que inclusive dá sustentáculo ao pedido, foi realizada pelo segundo réu. Nesses termos, reconheço a ilegitimidade passiva da ré Colorado Veículos quanto ao pedido de declaração de inexigibilidade de dívida, de revisão de contrato, de indenização por danos morais e de condenação na obrigação de transferir a propriedade do veículo, subsistindo apenas o pedido - no que se refere às condições da ação - de indenização por alegados vícios no veículo comprado. Ao contrário, porém, da ilegitimidade da primeira ré para os pedidos de declaração de inexigibilidade, de revisão do contrato e indenização por danos morais, o segundo réu HSBC BANK Brasil S/A é manifestamente legítimo. Com efeito, reforçando o já supra fundamentado, o fato é que o próprio réu admite que a primeira ré tem por fun-

ção apenas preencher a proposta de financiamento com os dados do cliente-consumidor, ficando ao encargo daquele a elaboração do contrato e a colheita da assinatura da autora. Dúvidas não há, vale repetir, que nesse ato a ré atua apenas como preposta do segundo réu, cabendo a este a responsabilidade decorrente de eventual celebração do contrato com vase em vontade viciada. Confira-se a doutrina acima transcrita, notadamente na parte que ensina que "A legitimidade passiva advém-lhe da circunstância de estar situada como ... integrante da relação jurídica a ser deconstituída ou declarada, ou, ainda, como titular do direito a ser declarado inexistente". Daí porque, rejeito a preliminar arguida pelo réu HSBC. Suscita ainda a primeira ré, a prejudicial de decadência quanto ao pedido de indenização pelo dano material sofrido em decorrência de alegado vício no veículo. Tenho que a prejudicial merece acolhida. Isso porque, ao contrário do que afirma a autora, para obstar o prazo decadencial é necessário que a reclamação do consumidor junto ao fornecedor seja comprovadamente formulada, a teor do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. O art. 26 estabelece o prazo para o consumidor reclamar pelos vícios do produto, sendo de 30 dias para produtos não duráveis e 90 para duráveis, este o caso dos autos. No caso vertente, a autora adquiriu o veículo em 14.07.04 e tomou conhecimento do alegado vício, data dos orçamentos para conserto, em 07.01.05 e 25.01.05, conforme documentos de fls. 31/32. Logo, o prazo para reclamar teve início nesse momento, pois verificado o vício no veículo e oferecido o orçamento, o que demonstra que a autora tomou ciência inequívoca. Ocorre que, não apresentou nos autos qualquer documento para comprovar que reclamou dentro do prazo de 90 dias com a fornecedora, com determina a lei, não tendo recebido resposta, e veio a ajuizar esta ação somente em 01.09.06. Ora, não seria justo exigir do fornecedor a transmissão de resposta de forma inequívoca e conferir ao consumidor o direito de formular reclamação da forma que melhor lhe aprouver, por exemplo verbal. Não é crível que a autora efetuar a conserto do veículo pelos vícios ocultos em janeiro de 2005 e somente ajuizaria a ação para cobrança dos valores um ano e oito meses depois porque estava aguardando eventual resposta da ré à sua reclamação. Quanto à imprescindibilidade da prova documental para obstar o prazo decadencial, o seguinte precedente? (...). Destarte, impõe-se reconhecer que se operou a decadência quanto ao pedido de indenização por dano material (conserto do veículo). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com relação à ré Colorado Veículos (J.C.S. Comércio de Veículos), com fundamento no artigo 267, VI, e artigo 269, IV, artigo do Código de Processo Civil, respectivamente? a) pela ilegitimidade passiva ad causam, relativamente aos pedidos de declaração de inexigibilidade de dívida, revisão de contrato e indenização por danos morais; b) pela ilegitimidade ativa e passiva ad causam com relação ao pedido condenatório para transferir a propriedade do veículo Ford Escort; c) pela decadência do direito de reclamar judicialmente por vício do veículo Ford Fiesta Clx 16v. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado da ré Colorado, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a razoável facilidade da causa, o trabalho do profissional, a exclusão da parte nesta fase do processo, a ausência de dilação probatória e o tempo da demanda, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Consigno que, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, a cobrança da verba de sucumbência fica condicionada à alteração de suas condições financeiras no prazo de cinco anos (Lei nº 1060/50). P.R.I. No que se refere ao segundo réu, o feito deve prosseguir, para tanto ausentes outras questões processuais pendentes, declaro o processo saneado, pontos controvertidos? a) ocorrência de vício de consentimento por parte da autora quando da celebração do contrato de financiamento (assinatura em branco com alteração dos dados a ela fornecidos quando do preenchimento do instrumento); b) cobrança de juros extorsivos acima do limite de 12% ao ano; c) indevida inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de crédito; d) existência de danos morais. e) existência de danos morais. Afora o ponto controvertido constante do item "a", que se trata de matéria eminentemente fática, os demais pontos prescindem da produção de outras provas que não as documentais já existentes nos autos. Isso porque, o item "b" se resume à matéria de direito, o item "c" depende da comprovação do item "a", visto que não comprovado o vício de consentimento e, de consequência, demonstrada a regularidade da contratação, a inscrição de inexigibilidade. E, por fim, o item "d" será presumível, conforme reiterada jurisprudência, acaso comprovados os itens "a", "b" e "c", ou seja, que houve irregularidade na contratação e, por isso, a indevida inscrição em cadastros de proteção ao crédito. Não há dúvidas de que à relação jurídica entabulada entre as partes é aplicável o Código de Defesa do Consumidor, porquanto atua o réu (HSBC) como fornecedor de produtos e serviços, matéria inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 297). Entretanto, embora aplicável a legislação consumerista, no verificado estejam presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII). Isso porque, inexistem nos autos um mínimo respaldo provatório, ao menos por indícios, do alegado vício de consentimento, o que demonstra não serem verossímeis alegações iniciais. De igual modo, no que diz respeito à consecução da prova, não vislumbro seja a autora hipossuficiente, seja técnica ou juridicamente. Muito pelo contrário, impossível é ao réu produzir uma prova negativa, qual seja, de que não agiu ilicitamente para induzir a autora em erro ou com dolo de forma a viciar a vontade declarada no contrato. Defiro a produção de prova oral, única cabível para comprovação dos pontos controvertidos, para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.10.2007, às 14h. A prova oral consiste nas testemunhas arroladas à fl. 24, bem como no depoimento pessoal da autora, sob pena de confesso, e na oitiva do empregado da loja revendedora que colheu os dados para preenchimento da proposta de financiamento, estes dois últimos determinados de ofício. No prazo de cinco dias, deve a autora informar nos autos quem a atendeu na loja quando do preenchimento da proposta, qualificando-a para fins de intimação, devendo no mesmo prazo recolher as custas necessárias a prática dos atos (CPC, art. 33). Adv. KALLI JORGE ABBUOD, CARLOS PZEBOWSKI e JANDER LUIS CATARIN.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 1070/2006 - YASUDA SEGUROS S/A. x JOAO LUIZ ARAUJO DA SILVA - Em sua inicial o embargante alega ter ocorrido a prescrição do direito do embargado. No entanto, razão não lhe assiste. O prazo prescricional de 01 ano previsto no art. 206, § 1º, II, "b" do Código Civil deve se contar a partir da ciência inequívoca do seguro quanto a sua invalidez permanente. É neste sentido o teor da Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Como ciência inequívoca da incapacidade laboral não se pode considerar a data em que o segurado foi afastado do trabalho temporariamente, mas sim a data da sua aposentadoria por invalidez. Somente a partir deste marco é que se pode dizer que o embargado tinha pleno conhecimento da sua invalidez. Diante do acima exposto, há que se afastar a alegada prescrição, dando o feito por saneado. Oficie-se ao INSS na forma requerida, devendo contar no ofício o prazo de 15 dias para resposta. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Somente após a realização desta será verificada a pertinência do requerimento atinentes às provas orais. Para figurar como perito nomeio Dr. Osmir Miquelussi, cujo endereço se encontra junto à Escritúria, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do CPC, devendo dar ciência às partes da data e localda realização dos trabalhos. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quisitos e, querendo, nomeiem assistente técnico; Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

57. BUSCA E APREENSÃO - 1194/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIDNEI OLIBONI - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. BLAS GOMM FILHO.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 1227/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOÃO CARLOS ANTUNES - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

59. ALVARA JUDICIAL - 1244/2006 - JOANA MIRANDA SANTOS e outros x ESPOLIO DE ODILON FRANCISCO SANTOS - Ofício expedido à disposição da parte interessada. Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO.

60. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 1403/2006 - RODOLFO GERMANO WERNER x BANCO ITAÚ S.A. - I. Com fundamento no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção. Passo, então, ao saneamento do processo, nos termos do § 2º da referida norma legal. 2. Preliminares 2.1. Prescrição. No tocante à judicial de mérito da prescrição, suscitada com fundamento no artigo 206, § 3º, III e IV, do Código Civil, não assiste razão ao réu. Com efeito, trata-se de ação de repetição de indébito, cuja causa de pedir é a cobrança de encargos ilegais incidentes sobre contrato de conta corrente. Diz o autor na inicial, que pagou valor a maior no contrato devido à incidência de juros cobrados acima da taxa estipulada pelas partes e do anatocismo. Não há dúvidas, portanto, que o autor está a imputar ao réu práticas ilegais na formação e execução do contrato, o que em tese gerou o enriquecimento ilícito deste às custas daquele. Se é assim, cuida a presente ação de ressarcimento pelo enriquecimento sem causa. Entretanto, a regra invocada pelo réu (CC, artigo 206, § 3º, III e IV), não é aplicável ao presente caso, eis que a relação jurídica existente entre as partes, e que teria gerado o enriquecimento sem causa, teve seu momento de formação e execução na vigência do anterior Código Civil (1916), devendo por ele ser regulada. Isso porque, o artigo 2.028 do atual Código Civil dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Ocorre que, no Código Civil anterior não havia dispositivo correspondente no que diz respeito à previsão de prazo específico para prescrição da pretensão ao ressarcimento pelo enriquecimento sem causa, aplicando-se, então, o disposto no artigo 179 daquele diploma, que remeta ao artigo 177 que, por sua vez, estabelecia a prescrição vintenária para as ações pessoais como é a presente. Indubitável que houve redução do prazo prescricional pela nova legislação civil, de vinte para três anos, o que implica obrigatória observância ao artigo 2.028 antes transcrito. Posto isso, rejeito a prejudicial de mérito, porquanto não operada a prescrição da pretensão de ressarcimento pelo enriquecimento ilícito quando do ajuizamento da presente ação. 2.2. Decadência Em relação à decadência, o réu assevera que deve ser aplicado o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, menos sorte acolhe à pretensão do réu. A questão não se enquadra na hipótese do artigo 26 do CODECON, aplicável tão somente quando o objeto da discussão consiste em vícios do produto ou do serviço. A propósito os seguintes julgados, mutatis mutandis: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM', INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. OCORRÊNCIA. DECADÊNCIA. NÃO CARACTERIZADA. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS JÁ FORAM PRESTADAS POR EXTRATOS EMITIDOS PELO BANCO. ...5. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECADÊNCIA COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC, POIS A DIVERGÊNCIA AQUI NÃO SE REFERE A VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSATAÇÃO DO PRODUTO, MAS DO DEVER OU NÃO DE PRESTAR CONTAS DE LANÇAMENTOS DUVIDOSOS." (TJPR, Ac. nº 2.526, 15ª C.C. - Rel. Des. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 09/11/05). "Ação de cobrança. Saldo devedor. Impugnação dos lançamentos. Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Art. 333, I e II, do Código de Processo Civil. 1. O

art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgamento que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Não se trata de nenhum vício, mas, sim, de falta de prova do que o banco pretende cobrar. Outrossim, imaginar que os correntistas ficariam inibidos de contestar débito resultante de lançamentos unilaterais pela aplicação do dispositivo equivaleria a conceder uma autorização em branco para a formação dos débitos a partir do fornecimento de extratos bancários mensais. Não se pode impedir que o correntista, diante de ação de cobrança ajuizada pelo banco, conteste os lançamentos a salvo da decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. (...)." (REsp 685.297/MG, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª T., j. 07.6.05, DJ 29.8.05 p. 341). 2.3. Falta de interesse de agir em razão do contrato já estar extinto. Para sustentar a falta de interesse de agir ante a ausência de necessidade e utilidade do provimento buscado, alega que o contrato foi encerrado no ano de 2002. Assim, impossível se torna a sua revisão, posto que ele já se encontra extinto. Diversamente do que afirma o réu, o término do contrato não impede que o consumidor venha a discutir, judicialmente, cláusulas do contrato, por reputá-la abusiva. Esse entendimento é assente tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal deste Estado, a saber: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. REVISÃO DE CONTRATOS FUNDOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO. - A jurisprudência das Turmas que compõem a 2ª Seção é tranqüila no sentido de que é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação. Recurso especial conhecido pela divergência jurisprudencial e nessa parte provido" (STJ, 3ª Turma, REsp 455855-RS, maioria, rel. p/ acórdão min. Nancy Andrihgi, in DJU 19/6/2006, p. 131). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO JÁ NTEGRALMENTE QUITADO. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA CONTRATUAL CONFIGURADA. I. A falta de prequestionamento das questões federais impede o exame das teses respectivas pelo STJ. II. Divergência jurisprudencial, todavia, não configurada na espécie, eis que admissível o cabimento de ação revisional objetivando a repetição de indébito, ainda que o autor haja adimplido, integralmente, as prestações do financiamento. III. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a carência da ação e determinar seja dado andamento ao processo" (STJ, 4ª Turma, REsp 565235-RS, unânime, rel. min. Aldir Passarinho Junior, in DJU 09/02/2005, p. 196). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. REVISÃO DE CONTRATO FINDO - POSSIBILIDADE. [...] Nenhum óbice há à revisão de contratos já findos, ainda que tenha havido novação, pois esta não possui o condão de convalidar eventuais nulidades. [...] (TJPR, 15ª Câmara Cível, Apelação cível nº 311070-5, de Curitiba, acórdão 3.023, unânime, rel. juiz Jorge de Oliveira Vargas, j. 14/12/2005). Ademais, a falta de interesse de agir caracteriza-se pelo binômio utilidade/adequação, isto é, para que a parte possa pleitear em Juízo deve lhe ser útil o provimento jurisdicional almejado, porque de outra forma não poderá ter seu direito reconhecido, e a via escolhida deve ser a adequada, ou seja, o meio processual deve ser o previsto em lei. O autor entende que foi lesado em seu patrimônio porque houve incidência de encargos ilegais no contrato celebrado com o réu. Nesses termos, não havia outra forma de reaver o que em tese pagou com a incidência dos supostos encargos ilegais, que não a judicial, porquanto resistiu o réu em reconhecer-lhe o direito - repita-se - em tese existente. Por outro lado, a via eleita com certeza é a adequada, pois somente pelo processo de conhecimento, de cognição exauriente, é que poderá ter seu direito reconhecido ou não. É que o interesse de agir "...assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a Juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser" ("Teoria Geral do Processo", Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido R. Dinamarco, Ed. Malheiros, 10ª edição, 1994, pág. 256). Daí porque rejeito a preliminar argüida. Solucionadas as questões processuais pendentes, presentes as condições da ação e os pressupostos do processo, declaro-o saneado. 3. Da inversão do ônus da prova: As regras consumeristas visam proteger a vulnerabilidade contratual do consumidor para estabelecer o equilíbrio entre os contratantes. Assim, deve o juiz, até mesmo de ofício, determinar a inversão do ônus da prova objetivando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Sobre o tema, relevante o seguinte precedente: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência' (art. 6º, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor" (RT 783/332, a citação é do voto do relator, Juiz Amorim Cantuária). No mesmo sentido: RSTJ 115/271, 152/348; STJ-RT 770/210; STJ-RDPr 14/336" (Comentários ao Código de Processo Civil, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 37ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2005, p. 438). In casu, a hipossuficiência do consumidor é patente, visto presumida diante do fato de que o banco é quem detém todas as informações sobre a evolução do débito e do modo como obteve o valor das parcelas. Assim, evidentemente, compete à instituição financeira a comprovação da legalidade dos encargos que incidiram no contrato e resultaram nos valores cobrados. Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. Assi-

nalo, porém, que a inversão do ônus da prova implica a obrigatoriedade da parte ré comprovar suas alegações, contudo, não implica o afastamento da regra do artigo 33 do Código de Processo Civil para fins de imposição do ônus financeiro. Ocorre que a não produção acarretará consequências processuais àquele que tinha o ônus, daí porque se extrai seu interesse na dilação probatória. 4. Pontos controvertidos, observados os limites da lide fixados na propositura da ação com a petição inicial? a) cobrança indevida de juros; b) cobrança de juros capitalizados; As demais questões restringem-se à matéria jurídica. 5. Considerando que o ônus da prova somente agora foi invertido, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para dizerem quanto às provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e DANIEL HACHEM.

61. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1469/2006 - EZIQUEL ROSNEL RODRIGUES DE MELO x BANCO ITAÚ S.A. e outro - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1536/2006 - ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A. x INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - A análise dos pedidos contidos na petição de fls. 4.025/4.065 restou prejudicada na medida em que, por meio da decisão de fls. 4.004/4.010, a impugnação apresentada pela executada não foi sequer recebida (fls. 4.008/ítem 7). Oficie-se na forma requerida. Adv. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, EDUARDO TALAMINI e ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL.

63. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1557/2006 - MARIA CANDIDA KACHEL x BANCO REAL - ABN-AMRO S/A - Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a contraproposta de conciliação de fl. 171. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

64. ALVARA JUDICIAL - 21/2007 - ARION MAZURKEVIC e outro x ESPÓLIO DE LUIZA DE JESUS MAZURKEVIC - A quantia reservada ao herdeiro Cassiano Mazurkovic, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá ser transferida a conta vinculada a este Juízo, a fim de que possa ser por ele levantada futuramente. Assim, quanto à sua parte, primeiramente expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando abertura de conta vinculada a este Juízo e, após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor correspondente à referida conta. Após, expeçam-se os competentes alvarás. Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 93/2007 - JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI x HELIO HELCIO PALUMBO - Primeiramente, manifeste-se o Embargante sobre a proposta de acordo indicada no item 1 da petição de fls. 77. Em não havendo acordo, voltem os autos conclusos. Adv. ZENAIDE CARPANEZ, AIDEMAR GUILHERME BAHR e LUIZ ANTONIO BAHR.

66. BUSCA E APREENSÃO - 136/2007 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FELIPE RAPHAEL DA SILVA - Custas no valor de R\$ 80,00 referente complementação da diligência do sr. oficial de justiça. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

67. ORDINÁRIA - 159/2007 - RAFAEL KUMMEL LHAMAS FERREIRA e outros x BANCO REAL - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Custas processuais no valor de R\$ 8,40 a cargo da parte autora. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e MOACIR BORGES JUNIOR.

68. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 417/2007 - LENI FERNANDES LOPES GARCIA x CACIQUE FINANCEIRA - Concedo à parte autora o prazo de dez dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Adv. MAURO CURY FILHO, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

69. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 454/2007 - OTÁVIO TROYNER DE PAULA x RODRIGO LUCHETT e outro - 1. Na data de 21 de junho de 2007 foi realizada audiência preliminar, a qual restou infrutífera a tentativa de conciliação. Assim, para prosseguimento regular do feito, passo, então, ao saneamento do processo. 2. A 2ª ré alega a preliminar de ilegitimidade passiva sustentando que não contribuiu com o ato praticado pelo 1º réu. Não há dúvidas que a 2ª ré é parte legítima para estar nesta ação, possuindo responsabilidade objetiva, vez que confiou o uso do veículo ao 1º réu. Todavia, a legitimidade aqui deve ser analisada sob o prisma processual da procedência ou não do pedido. Somente após a instrução probatória é que se poderá dizer se há ou não o dever de indenizar. A doutrina assim ensina: "A legitimidade passiva advém-lhe da circunstância de estar situada como obrigada, ou seja, no pólo passivo da obrigação de direito material que se pretende fazer valer em Juízo, ou como integrante da relação jurídica a ser desconstituída ou declarada, ou, ainda, como titular do direito a ser declarado inexistente. Em suma, decorre de uma situação criada no

processo com a apresentação do pedido do autor, onde um conflito de interesses é suscitado e aí adquire consistência jurídica-processual, mesmo que inexistente o direito nele questionado" (Donaldo Armelin, Legitimidade para Agir no Direito Processual Civil Brasileiro, p. 102, n. 87, Editora Revista dos Tribunais, 1979). Daí porque rejeito a preliminar argüida. 3. Presentes as condições da ação e os pressupostos de existência, validade e regularidade, declaro o processo saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa do acidente b) danos sofridos e sua extensão 5. Defiro a produção de prova pericial e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e das testemunhas, cujos rols das partes já se encontram nos autos. Devendo apenas haver a intimação dos réus para querendo formular quesitos, em cinco dias, uma vez que foi deferido a prova técnica requerida pelo autor. 6. Para figurar como Perito nomeio Marcos Seefeld, sob a fé de seu grau. Adv. IVAIR JUNGLOS, ANTONIO CARLOS SCHURMIK e MANOEL FERREIRA ROSA NETO.

70. REVISIONAL DE CONTRATO DE HABITAÇÃO - 543/2007 - ANTÔNIA PEREIRA ANTICO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO - ANTÔNIA PEREIRA ANTICO e CLÁUDIO ANTICO ingressaram com ação revisional de cláusulas contratuais em face do BANCO BANESTADO S/A, pleiteando como medida de urgência seja-lhes deferido o depósito mensal em Juízo do valor de R\$ 695,00, relativo às parcelas do contrato de mútuo pelo sistema financeiro da habitação celebrado com o réu, e das parcelas vencidas, impedindo-se este de inscrever-lhos nos cadastros de restrição ao crédito e de promover a penhora do imóvel. No mérito pretendem rever as cláusulas contratuais. Nesta fase de cognição sumária, é possível vislumbrar a plausibilidade do direito invocado pelos autores diante do conteúdo da planilha de cálculo de fls. 121/128. Muito embora se trate de laudo elaborado unilateralmente, serve para demonstrar, *ictu oculi*, que o réu calculou as parcelas na forma do Sistema de Amortização pela Tabela Price, em desacordo com o pactuado nas cláusulas quarta e quinta do contrato (fl. 30). O risco de dano de difícil ou incerta reparação fica claro nos autos, pois o não deferimento do pedido liminar implica a obrigação de os autores adimplirem as parcelas pelos valores cobrados pelo réu, o que, consoante se anotou, nesta fase de cognição sumária, capitalizam juros e podem levar à expropriação do bem, com as consequentes restrições de crédito. Saliente-se, no entanto, que a pretensão dos autores não tem o condão de elidir a mora, na hipótese de ao final saírem perdedores, mas demonstra sua boa-fé em cumprir com a obrigação. Além disso, o deferimento da medida causará menos prejuízos ao réu, acaso vencedor ao final, do que o não deferimento aos autores, uma vez que aquele está garantido por hipoteca. Na mesma linha de raciocínio é de ser deferido o pedido para que o réu se abstenda de incluir o nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito. Isso porque, se a dívida está em discussão e restou demonstrada a probabilidade de estarem sendo cobrados encargos ilegais, se mostra abusiva qualquer atitude do réu com vistas a anotar os nomes daqueles. Ora, são conhecidas as consequências do abalo de crédito pela inscrição e manutenção do nome em cadastros restritivos. Diante do exposto, DEFIRO o pedido antecipatório para autorizar que os autores promovam o depósito judicial das parcelas do financiamento em conta vinculada a este Juízo, devidamente corrigidas, de acordo com a planilha de fls. 121/128, facultando ao réu o levantamento dos valores, por requerimento nos autos, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei nº 10.931/04. Outrossim, para determinar ao réu que se abstenda de promover a inscrição dos nomes dos autores nos cadastros de restrição ao crédito até ulterior deliberação deste Juízo, não bastasse o reconhecimento da verossimilhança das alegações dos autores, é indiscutível, ainda, que a relação entabulada entre as partes é de consumo e que os autores padecem pela hipossuficiência técnica em relação ao réu, ante os serviços técnicos especializados prestados por este, o que impõe, para facilitar-lhe a defesa, a inversão do ônus da prova 9art. 6º, VIII, do CDC). Cite-se o réu, na forma requerida, para apresentar resposta, no prazo legal, com as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.

71. BUSCA E APREENSÃO - 568/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ALINE OLIVET GRUBBA - Defiro o pedido retro. Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 36 meses para o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito. Adv. BLASS GOMM FILHO.

72. ORDINÁRIA - 665/2007 - PEDRO ROBERTO NADOLNY e outros x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação, manifeste-se os autores em dez dias. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e NELSON PASCHOALOTTO.

73. ORDINÁRIA - 875/2007 - CLELIA DOMINGUES DO BOMFIM e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Diante do informado á fl. 65, excluo do feito a conta nº 0026/407.615-0 de titularidade da Sra. Genoeffa Betto Moro. Desentranhe-se o documento de fl. 43. Cumpra-se o despacho de fl. 63, observando-se que junto à contra - fé deverá acompanhar cópia da petição de fl. 65/66. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO.

74. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 878/2007 - MARIA EUCELI RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). Feito o depósito, cite-se o réu, para em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta (art. 893, II, do CPC), pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial 9arts. 272, parágrafo único, 285, 319 e 897, todos do CPC). Ocorrente a primeira hipótese (levantamento), do montante a ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Se a parte requerida alegar que o depósito não é integral - o que deve demonstrar indicando e justificando o valor que entende devido - intime-se a parte autora para, querendo, complementá-lo, em dez dias 9art. 896, inciso IV cc. o art. 899, do CPC). A parte acionada poderá levantar, desde logo, a importância depositada, se sobre ela não houver contro-

vêria 9art. 899, § 1º, do CPC). Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a devedora continuar a depositar as que forem vencendo, desde que o faça até a data do vencimento. Indefiro o pedido referente à manutenção da autora com a posse do bem, considerando-se que proceder desta forma estaria a implicar no cerceamento ao direito constituição de ação do réu. Também indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que diz respeito à inscrição do nome da autora em serviços de proteção ao crédito. Isso porque além de, existindo débito, não haver nenhum empecilho legal para a inscrição, sem o contrato não se faz possível sequer verificar a verossimilhança do direito alegado pela requerente. Apresentada contestação pela ré diga a autora no prazo legal. Adv. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

75. RESCISAO CONTRATUAL - 1072/2007 - ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETO x JULIANE PIMENTEL GABARDO - Concedo o prazo derradeiro de dez dias para o autor adequar sua inicial nos termos dos arts. 275 e 276 do CPC, sob pena de preclusão. Adv. JULIANO VALENTE.

76. EXEC. P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV. - 1107/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x LEILA CRISTINA BORGES DE MACEDO RIBAS - Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito 9art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado 9§ 1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo 9arts. 736, 739-A, CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data juntada aos autos do mandado de citação 9art. 738, CPC). Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens da executada. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DANIEL HACHEM.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1110/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x MOLLER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA e outro - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se os executados para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetuem nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-os de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), poderão requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. Os executados poderão, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens da penhora. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JOÃO LEONEL ANTUCHESKI.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 316/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBS: Julia M. Tesseroli**

1. BUSCA E APREENSÃO - 26717/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x DIRCE LIMA DA SILVA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 406,00 Adv. BLAS GOMM FILHO.

2. MED - 26865/2007 - REINALDO MARCOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

3. REVISIONAL DE CONTRATO - 26922/2007 - GERALDO LUIZ MONTEIRO x BANCO FINASA S/A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 328,50 Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 26943/2007 - PIEMONTE CONSTRUTORES E INCORPORAÇÕES LTDA. x CRISTIANE PONTES - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial,

al, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

5. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 26986/2007 - JAIME NUNES DA SILVEIRA x RODOLPHO D' ROCIO RODRIGUES DE MORAIS CAMARGO e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

6. BUSCA E APREENSÃO - 27028/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ROMUALDO MODESTO MOTTA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. BLAS GOMM FILHO.

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº147/2007
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0060	000230/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0020	000679/1998
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0012	000719/1996
ADY RAITANI JUNIOR	0005	000758/1992
ALCINDO LIMA NETO	0065	000843/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA	0026	001313/1999
	0113	000967/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0071	001203/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0039	001402/2001
AMADEU ALICE NETTO	0012	000719/1996
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0042	000427/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0048	000427/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0077	001200/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	000635/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0055	001236/2003
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0045	000122/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0037	001258/2001
ANGELO CELESKI	0114	001001/2007
ANISIO DOS SANTOS	0008	000517/1994
	0063	000783/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0072	001447/2004
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0018	001139/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	001103/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0042	000427/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0047	000325/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0110	000810/2007
ARNALDO OLICHEVIS	0010	001327/1996
BRAZILIO BACELLAR NETO	0005	000758/1992
CARLA REGINA CORTES TABOR	0082	000818/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0044	001139/2002
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0117	001052/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0115	000130/1997
CARLOS EDRIEL POLZIN	0086	001043/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0094	000051/2007
	0096	000107/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	000454/1996
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0011	000454/1996
CARLOS PZEBOWSKI	0057	001317/2003
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0040	001424/2001
CELIO DE MELO ALMADA FILH	0003	000377/1990
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0037	001258/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0081	000655/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0082	000818/2006
CLAYTON LUGARINI DE ANDRA	0057	001317/2003
CREUZA CARVALHO SADDI	0035	000726/2001
CRISTIANO LUSTOSA	0053	001030/2003
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0010	001339/1995
DANIEL HACHEM	0054	001109/2003
DANIEL NUNES ROMERO	0052	000949/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0010	001339/1995
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	000483/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0056	001301/2003
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0033	000104/2001
DIALMA A. MULLER GARCIA	0013	000981/1996
DJONATHAN DEBUS	0032	001284/2000
	0034	000212/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0015	000130/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0024	001013/1999
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0008	000517/1994
EDUARDO MARTINS FRANCO	0031	000783/2000
EDUARDO WILLE POSNIAK	0076	000966/2005
EIJI IASSAKA	0111	000865/2007
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0051	000758/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0118	001064/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0009	000954/1995
ERALDO LACERDA JR.	0092	001568/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001026/1999
	0094	000051/2007
	0096	000107/2007
FÁBIO GREIN PEREIRA	0087	001108/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0106	000663/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	001131/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0024	001013/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0107	000718/2007
FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA	0003	000377/1994
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0109	000746/2007
GEAN CARLO AMPESSAM	0018	001139/1997
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0019	000291/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0080	000282/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0090	001527/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0075	000748/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0003	000377/1994
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0062	000395/2004
HEITOR WOLFF JUNIOR	0004	000153/1992

HELICIO CHIAMULERA MONTEIR
HELIO KRAWCZUK
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO
IDELANIR ERNESTI
JAKSON HOHARA MENDES
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
JANAINA MONTEIRO N. P. GO

JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA
JEFFERSON COMELI
JERCY NUNES RIBEIRO
JOAO HORTMANN
JOAO LEONEL ANTUCHESKI
JOAO LEONEL GABARDO FIL
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH
JONAS ANTONIO DOS SANTOS
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR
JOSE CARLOS PADULA
JOSE CID CAMPELO
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSE VALTER RODRIGUES
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JUAREZ BORTOLI
JULIANE ZANCANARO
JULIO BARBOSA LEMES FILHO

KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAGH WEBE
KIYOSHI ISHITANI
LACIR GUARENGHI
LAERCIO MARCOS TOREZIN
LARISSA B. F. DE MELO
LEANDRO GALLI
LEONARDO ANTONIO FRANCO
LINCOLN TAYLOR FERREIRA

LORIVAL FAVORETTO
LUCI R. DAMAZIO
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN
LUIZ ALFREDO RODRIGUES F.
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ CARLOS FABRIS
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

LUIZ ROBERTO L. KRACIK
LUIZ ROBERTO ROMANO
MAGDA LUIZA EGES
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO CONRAD
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO RICARDO S. MARCEL
MARCELO TREVISAN CAVASSIN
MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARIA HELENA MARANI THIES
MARIA LOURDES HILGEMBERG
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARLI DA SILVA BRITO
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MILTON DE AZEVEDO CAMPOS
MOACIR DE CASTRO FARIA
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MOYSES GRINBERG
NATANAEL GORTE CAMARGO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEMO ELOY VIDAL NETO
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE
NEUSA MARIA CANDIDO
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
ODECIO LUIZ PERALTA
ODILON MENDES JUNIOR
ODORICO TOMASONI
OSMAR ALVES GUELF
OSMAR NODARI
OSMAR SOUTO GOMES
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
PATRICIA CARLA DE DEUS LI
PAULO MAURICIO DA ROCHA T

PAULO ROBERTO MARTINS
PAULO SERGIO IVANOSKI
PEDRO MARCIO SILVEIRA
RAPHAEL THQUES PILATTI
RENATA JOHNSON STRAPASSO
RENATO DACILIO FLORES
RENATO RIBEIRO SCHMIDT
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA

0035 000726/2001
0031 000783/2000
0027 001375/1999
0007 000424/1993
0064 000826/2004
0115 001006/2007
0039 001402/2001
0046 000205/2003
0108 000734/2007
0079 000047/2006
0018 001139/1997
0055 001236/2003
0105 000662/2007
0065 000843/2004
0051 000758/2003
0006 001051/1992
0049 000461/2003
0072 001447/2004
0002 000083/1990
0091 001552/2006
0044 001139/2002
0049 000461/2003
0038 001299/2001
0010 001339/1995
0050 000497/2003
0052 000949/2003
0056 001301/2003
0016 000160/1997
0081 000655/2006
0066 000945/2004
0095 000709/2007
0099 000394/2007
0007 000424/1993
0115 001006/2007
0031 000783/2000
0044 001139/2002
0058 001511/2003
0011 000454/1996
0006 001051/1992
0045 000122/2003
0084 000977/2006
0018 001139/1997
0102 000507/2007
0024 001013/1999
0048 000427/2003
0103 000523/2007
0098 000337/2007
0028 000027/2000
0001 001125/1987
0009 000954/1995
0027 001375/1999
0028 000027/2000
0002 000083/1990
0079 000047/2006
0001 001125/1987
0022 001521/1998
0006 001051/1992
0049 000461/2003
0004 000153/1992
0058 001511/2003
0031 000783/2000
0021 001438/1998
0093 000015/2007
0120 001092/2007
0063 000783/2004
0011 000454/1996
0061 000301/2004
0069 001177/2004
0066 000945/2004
0047 000325/2003
0005 000758/1992
0004 000153/1992
0056 001301/2003
0003 000377/1990
0067 001027/2004
0119 001090/2007
0013 000981/1996
0018 001139/1997
0004 000153/1992
0116 001032/2007
0018 001139/1997
0013 000981/1996
0026 001313/1999
0109 000746/2007
0068 001123/2004
0017 000607/1997
0001 001125/1987
0038 001299/2001
0050 000497/2003
0014 001327/1996
0003 000377/1990
0040 001424/2001
0078 000030/2006
0001 001125/1987
0059 000057/2004
0030 000713/2000
0091 001552/2006
0046 000205/2003
0062 000395/2004
0018 001139/1997
0043 000799/2002
0097 000318/2007
0028 000027/2000
0069 001177/2004
0080 000282/2006
0025 001026/1999
0077 001200/2005
0100 000408/2007
0014 001327/1996
0042 000427/2006
0028 000027/2000
0050 000497/2003
0023 000049/1999

0084 000977/2006
0001 001125/1987
0061 000301/2004
0089 001172/2006
0088 001110/2006
0104 000524/2007
0070 001202/2004
0042 000427/2002
0064 000826/2004
0008 000517/1994
0112 000931/2007
0029 000520/2000
0029 000520/2000
0008 000517/1994
0033 000104/2001
0041 001493/2001
0052 000949/2003
0107 000718/2007
0073 001513/2004
0032 001284/2000
0034 000212/2001
0002 000083/1990
0085 000986/2006
0014 001327/1996
0019 000291/1998
0071 001203/2004
0083 000942/2006
0003 000377/1990

VICENTE DE PAULO ESTEVEZ
VICENTE MAGALHAES

VICENTE SOUZA JUNIOR
VILMAR SARDINHA DA COSTA
VIRIATO XAVIER DE MELO FI
WALDIR LESKE
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WILLIAM MOREIRA CASTILHO

1. COBRANCA - 1125/1987 - CONDOMINIO CONJUNTO RES.VILA VELHA x MARIA IVONE CLASEN - A petição de fls. 522/523 não faz nexo com este processo. Desentranhe-a para juntada em caderno processual envolvendo as partes indicadas ou, caso não encontrado, devolva-a aos subscritores. Quanto a manifestação de fls. 519/520, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e ROBERTO GONCALVES MARTINS.-f

2. ANULATORIA - 83/1990 - ALVARO GONCALVES DE ARAUJO e outros x HIDEO TANAKA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. VICENTE SOUZA JUNIOR, JOSE CID CAMPELO e LUIZ CARLOS FABRIS.-f

3. - / - x - ANCA 377/1990 - J.COHEN EMPREEND. E REPRESENT. LTDA x ENGETEL CONSTR. DE OBRAS LTDA - Verifique a escrituração se houve falha na publicação da decisão em relação ao advogado referido. Caso positivo, republique-se a decisão de fls. 829/832.- I. Interpós o exequente os embargos de declaração de fls. 797/799, requerendo a declaração da decisão de fls. 786/792, aduzindo que ela encerra obscuridade a ser aclarada, uma vez que, com a decretação da quebra da pessoa jurídica J. Cohen Empreendimentos, Comércio e Representações Ltda., a figura da "executada" em verdade trata-se da pessoa física do falido, Sr. Jacks Cohen, que não pode mais peticionar em nome daquela pessoa jurídica. Pede que se esclareça, ainda que a condenação em custas processuais e honorários advocatícios deva recair unicamente na pessoa física do falido e não da massa falida, até mesmo porque não fora esta quem teve sua legitimidade reconhecida. II. Conheço dos embargos, posto que tempestivos e os acolho em parte. Com efeito, a execução de sentença foi instaurada pela Autora J. Cohen Empreendimentos, Comércio e Representações Ltda., que na ocasião já tinha sua falência decretada há praticamente três anos antes da prolação da decisão exequenda (fls. 483/490). Qualificou-se, então, como mera assistente litisconsorcial. A decisão embargada, que solveu a exceção de pré-executividade oposta pela parte devedora, reconheceu a ilegitimidade ativa da sociedade falida para promover a execução, uma vez que extinta com a decretação da falência, julgando extinta a ação executiva, na forma prevista no art. 267, VI, do CPC e imputando-se à exequente (empresa falida) os ônus sucumbenciais. Pretende a Massa falida/Embargante que a ilegitimidade pronunciada no decisum embargado seja compreendida em relação à pessoa física do falido, sócio da sociedade falida. Nada há a autorizar que se proclame a ilegitimidade ativa ad causam e ad processum da pessoa física do falido, ou seja, o sócio, uma vez que a execução foi aforada em nome da sociedade falida, em ocasião que já era de falência confirmada. Basta a leitura de todos os arrazoados juntados aos autos a partir do momento em que a fase executiva se inaugurou, para se concluir que a pretensão não veio deduzida senão unicamente em nome da empresa falida. Nenhuma postulação há em nome da pessoa física do falido (sócio) para que se estenda a ele o pronunciamento da ilegitimidade ativa ad causam. Com relação a sucumbência, a obscuridade apontada deve ser reconhecida. Havendo a extinção da execução, pelas circunstâncias que a ocasionaram, a sucumbência não pode, efetivamente ser imputada à própria empresa, primeiro porque ela, em verdade, no curso da falência travestese na figura da massa, e segundo, porque não foi esta a postular, daí não podendo ser onerada com tal encargo. A responsabilidade sucumbencial deve ser atribuída ao sócio da falida, porque, em verdade, o que justamente se reconheceu foi a impossibilidade da empresa em postular judicialmente em nome proprio a execução da sentença, no curso da sua falência. Se o fez, foi por iniciativa indevida do sócio, e este, então, devem responder pela sucumbência. Trata-se de fazer arcar com as custas e honorários advocatícios quem teve iniciativa pelo ajuizamento da execução. III. Isto posto, com fundamento no artigo 535, I, do CPC, declaro a decisão de fls. 786/792, no ponto concernente à sucumbência, passando a vigorar, doravante, o seguinte: "Condeno o sócio da empresa falida, Jacques Cohen, ao pagamento das custas processuais da execução e honorários advocatícios a favor do patrono da executada que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o zelo do profissional e especialmente o proveito econômico obtido, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da execução" De resto, remanesce a decisão tal como está lançada. Cumpra-se o item 2.2.14. do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. IV. Com relação ao agravo de instrumento informado às fls. 804, deixo de exercer o juízo

de retratação, por evidente a impropriedade do recurso. Relativamente ao pleito de fls. 823/826, indefiro a intimação ali postulada, bem como a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Nos termos da doutrina pátria, a multa em questão somente se aplicará para as sentenças transitadas em julgado na vigência da lei que a introduziu (Lei n. 11.232/2005): "A multa introduzida pelo art. 475-J só pode ser aplicada se o trânsito em julgado da sentença condenatória (...) ocorreu depois da vigência da nova lei, dado o seu caráter penitencial. E isso porque, no tocante às normas revestidas desse caráter, vigora o princípio da irretroatividade das sanções agravadas ou inovadas, as quais não incidem, assim, sobre atos praticados antes da vigência da nova lei." (in A Nova Execução, Comentários à Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, Coordenador: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Editora Forense : Rio de Janeiro, 2006, p. 292). No caso concreto, a sentença cujo cumprimento se requer, transitou em julgado em 04.11.2003 (fls. 538), quando decorreu o prazo para interposição de recurso contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pela Autora. Portanto, resta afastada a possibilidade de incidência da multa instituída pelo novo Diploma Legal. Eo caso, portanto, de se dar início ao procedimento de cumprimento de sentença previsto no art. 475-J, do CPC, com a penhora e demais atos executivos, sem a incidência da multa. Quanto à penhora on line, conforme se retira do próprio aresto jurisprudencial citado no petição, trata-se de medida excepcional, passível de deferimento somente depois de frustradas todas as diligências tendentes à localização de bens em nome do devedor. No caso, tal posicionamento se justifica por tratar-se de executada de pessoa jurídica e valor executado de elevada monta (R\$ 292.981,00), de forma que o bloqueio imediato das suas contas bancárias, poderá acarretar a inviabilidade das atividades empresariais, com possíveis danos de incerta reparação. Por tais razões, indefiro, por ora, a penhora on line, devendo o credor esgotar, previamente, as tentativas de localização de outros bens penhoráveis da devedora. Intimem-se.- Adv. FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA, MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA, CELIO DE MELO ALMADA FILHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, GUILHERME MANNA ROCHA e NEMO ELOY VIDAL NETO.

4. EXECUCAO - 153/1992 - VICENTE DE PAULA MUNIZ x PALMIRA PINHEIRO SOUZA - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 223, em cinco dias (ofício Brasil Telecom).- Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR, MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MARCELO RICARDO S. MARCELINO.-f

5. EXECUCAO - 758/1992 - BANCO DO BRASIL S/A x ALTEVIR ROSE e outro - Oficie-se à Receita Federal, na forma solicitada no item "1". Quanto ao item "2", à escrivania para proceder a consulta via sistema, junto ao Detran.- Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00, referente ao mesmo.- Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e BRAZILIO BACELLAR NETO.-f

6. RESCISAO DE CONTRATO - 1051/1992 - SOCIEDADE CONST. CIDADELA LTDA x TRAJANO ZANINELLI e outro - Oficie-se à Vara de Fazenda, solicitando informações sobre a falência da requerida, conforme noticiado às fls. 704. Enquanto isso, sobresto o andamento destes autos, vedando a liberação do valor depositado às fls. 699.- Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-f

7. COBRANCA - 424/1993 - BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x EDSON MIZUHO IWAMURA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 290/294, em cinco dias (ofício - Receita).- Adv. IDELANIR ERNESTI e KIYOSHI ISHITANI.-f

8. EXECUCAO - 517/1994 - BANCO BMC S/A x NEREU BUFREM e outros - Intime-se o credor para atender a determinação de fls. 301, em cinco dias, oportunamente, expeça-se o respectivo mandado de avaliação e ofício ali mencionados.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS.-f

9. INDENIZACAO - 954/1995 - CARIL - CONSULTORIA E ASSES. DE RECURSOS HUMANOS LT x A MARITIMIA CIA. DE SEGUROS GERAIS - Houve equívoco do Juiz ao determinar o desentranhamento do petição de fls. 152/153 e sua juntada aos autos 792/93. Tal petição contém o pedido de cumprimento da sentença, acompanhado do respectivo cálculo, que deve se processar nestes autos, já que a ele se referem. Antes de decidir a matéria posta na impugnação, visando regularizar o processamento do feito, determino que o petição e o cálculo referido, atualmente acostado às fls. 813/814 dos autos nº 792/93, sejam reencartados às fls. 152/153 destes autos, assim como o despacho proferido às fls. 815, já que correlato àquele pedido, com a devida remuneração das folhas dos autos. Cumprida tal providência, sem intimação, voltem conclus para decisão.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA e LUIZ CARLOS CHECOZZI.-f

10. EXECUCAO - 1339/1995 - DOMENI GIORDANNI ALBERTI DANGUI x LUCIDIO GRACIOLLI - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 71, declarando extinto o presente feito, com base no artigo 794, II do CPC. P.R.I. Baixe-se na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL ARAUJO CARNEIRO e DEMETRIO BEREHLKA.-f

11. MONITORIA - 454/1996 - CITIBANK N.A. x GOLDEN HORIZON COM.IMP.EXP.E PROD.DE ELETRO-EL.LT. e outros - Fica intimada a parte credora para, no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das despesas visando a intimação dos devedores para os termos da penhora.- Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS EDUARDO

MANFREDINI HAPNER, LUIZ ROBERTO ROMANO e LEONARDO ANTONIO FRANCO.-f

12. EXECUCAO - 719/1996 - CITIBANK N.A. x SIUMARA LILIANE MARAVALHAS GUIMARAES e outro - Tome-se por termo a penhora indicada sobre os imóveis descritos às fls. 507/513. Após, expeça-se carta precatória para avaliação e intimação dos devedores, conforme preceitua os artigos 659, §5º e 680 do CPC, via Diário da Justiça, na pessoa do procurador. Ao credor para, independentemente de ordem judicial, cumprir o contido no §4º, do artigo 659, do referido diploma processual, concernente ao registro da constrição. Defiro o levantamento da penhora realizada sobre veículo descrito no item "b", de fls. 503, procedendo o desbloqueio, via sistema, junto ao Detran. Quanto ao levantamento dos bens referidos pelos executados às fls. 489/490, não houve deferimento, à época, conforme se observa dos despachos de fls. 123 e 126, haja vista que não se tratava de acordo entre as partes, mas pedido do exequente no intuito de "viabilizar a alienação". Diante do exposto, determino a intimação dos executados, na pessoa do procurador, para cumprirem a intimação de fls. 486/487, no prazo de cinco dias.- Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA e AMADEU ALICE NETTO.-f

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 981/1996 - HAROLDO DA SILVA x MULTPLAN ADMINISTRADORA NAC.DE CONSORCIOS S/C LTDA - Atendendo ao comando sentencial, expeça-se mandado de restituição do veículo.- Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, MARCOS ANTONIO ZAITTER e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-f

14. COBRANCA - 1327/1996 - EDUARDO VARELA GARCIA x MARICIO RUON e outro - Sobre o contido na petição de fls. 472/473, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ARNALDO OLICHEVIS, RENATA JOHNSON STRAPASSON e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.-f

15. EXECUCAO - 130/1997 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CRISTUR-CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros - Recolher a importância de R\$123,00 visando a diligência através de mandado (guia na contracapa).- Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-f

16. EXECUCAO - 160/1997 - BANCO REAL S.A. x LAZIER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS e outros - Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 181/184 em cinco dias (ofício - Receita).- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-f

17. MONITORIA - 607/1997 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO FELIZ x GARMATTER & CAMARGO LTDA - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 143 em cinco dias (ofício - TRE).- Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA.-f

18. DEMARCAÇÃO DE TERRAS - 1139/1997 - OSIRIS SILVEIRA LEPÇA x JOSE RENATO BOZA DA MOTTA e outro - Prazo já superado. Intime-se o autor para informar, podendo a localização do Perito e assistente técnico, no prazo de 5 dias.- Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLI DA SILVA BRITO, LUCI R. DAMAZIO, MARIA HELENA MARANI THIES, JERCY NUNES RIBEIRO e OSMAR SOUTO GOMES.-f

19. EXECUCAO HIPOTECARIA - 291/1998 - MARCIO ANTONIO ROSA x JORGE BARONI e outro - Manifeste-se a parte credora acerca do contido nos ofícios juntados às fls. 179/185, no prazo de cinco dias.- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e WALDIR LESKE.-f

20. EXECUCAO - 679/1998 - CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x ALICE NEVES - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de intimação, para que a devedora apresente o bem objeto da penhora, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.- Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-f

21. MONITORIA - 1438/1998 - COPAVA VEICULOS S/A. x SOLANGE BONVIM - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 205, em cinco dias (ofício - Receita).- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-f

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 1521/1998 - MARIO BRUNING e outro x BANCO ITAU S.A. - Sobre o contido no petição e documentos de fls. 499/545, bem como sobre a certidão lançada pelo Sr. Meirinho, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-f

23. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 49/1999 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMONE ZAMMAR - Mediante o recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado, na forma requerida às fls. 55/56, observando, no entanto, que os bens penhorados encontram-se descritos às fls. 35/36 e não às fls. mencionadas pelo exequente. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-f

24. REINTEGRACAO DE POSSE - 1013/1999 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x POSTO NOVA ORLEANS LTDA e outros - Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 667, em cinco dias (ofício - Receita).- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA.-f

25. DECLARATORIA - 1026/1999 - PAULO ROBERTO GUSO x BANCO ITAU S/A. - Oficie-se na forma solicitada pelo Sr. Perito nos itens 1 e 5. Quanto aos itens 2 e 4, intime-se o requerido para atendê-los, no prazo de 20 dias. Em relação ao item 3, ao contador judicial para apurar o valor das custas pro-

cessuais, discriminando-as.- Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-f

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 1313/1999 - KATIA REGINA TIBONI x BANCO DO BRASIL S/A. - Recebo o recurso de apelação de fls. 530/538 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-f

27. COBRANCA - 1375/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO SALDANHA PRINCE x ANTONIO CARLOS VIEIRA e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a carta precatória juntada às fls. 197/232.- Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-f

28. COBRANCA - 27/2000 - ANA MARIA GUIGINSKI e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. JUNIOR e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.-f

29. USUCAPIAO - 520/2000 - SERAFIM BATISTA DE MAGALHAES e outro x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A e outros - Tenho como imprescindível a citação do titular do domínio dos lotes nº 14 e 15 - Imóveis Godwin, na forma exigida pelo artigo 942 do CPC. Aguarde-se, então, a resposta ao ofício endereçado à Receita Federal. Reitere-se a intimação da União, conforme requerido pelo agente ministerial. Oficie-se, na forma requerida às fls. 253.- Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar o ofício e providenciar o preparo de R\$10,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT.- Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-f

30. PROTESTO - 713/2000 - MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER - Ante a juntada dos documentos de fls. 141/157, expeça-se ofício para cancelamento da averbação de protesto contra alienação, conforme pleiteado às fls. 139/140.- Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00, referente ao mesmo.- Adv. ODILON MENDES JUNIOR.-f

31. DESPEJO - 783/2000 - RAMON CANHONI DEMATTE x NILO NAKAMORI & CIA LTDA - Desnecessária a certificação acerca da existência da execução de honorários advocatícios em favor do subscritor da petição de fls. 674/681, pois tal direito decorre de seu exercício profissional nos autos, estando, portanto, caracterizada tal situação. Quanto ao pedido de certidão, deverá o próprio interessado fazer solicitação junto ao balcão da Serventia, na forma usual. Vencida tal solicitação, conceda-se carga ao petiçãoário, pelo prazo de cinco dias.- Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, EDUARDO MARTINS FRANCO e HELIO KRAWCZUK.-f

32. SUSTACAO DE PROTESTO - 1284/2000 - HELENA MARIA MARCON ECKER x ALFREDO ROBERTO MARCZAK - Vistos, etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente julgo extinto o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. VICENTE MAGALHAES e DJONATHAN DEBUS.-f

33. DECLARATORIA - 104/2001 - RESGATE MEDICO LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-f

34. ANULATORIA - 212/2001 - HELENA MARIA MARCON ECKER x ALFREDO ROBERTO MARCZAK - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o acordo noticiado nos autos em apenso nº 1284/2000, no qual abrangue também estes autos, julgo extinto o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. VICENTE MAGALHAES e DJONATHAN DEBUS.-f

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 726/2001 - LUIZ CARLOS LEITE x VERA LUCIA NASCIMETNO BECKER - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e CREUZA CARVALHO SADDI.-f

36. COBRANCA - 1103/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x DORVAL GASTALDI e outro - Recolher a importância de R\$21,00 visando a expedição dos ofícios solicitados às fls. 85/86.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-f

37. REPARACAO DE DANOS - 1258/2001 - MARCIO JOSE HEUPA x CARREFOUR ADM. CARTOES DE CRED. COM. E PART. LTDA - O procedimento introduzido pela Lei nº 11.283/2006 não se aplica à espécie, que trata de cumprimento de sentença, título judicial. Pretendendo o cumprimento, indique o credor, podendo, bens suscetíveis de penhora, no prazo de cinco dias (art. 475-J, CPC, in fine).- Adv. CINTIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.-f

38. COBRANCA - 1299/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ELIZABETH x LUIZ GERMANO LOUS e outro - Recolher a importância de R\$205,00 visando a diligência através de mandado de avaliação.- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MOYSES GRINBERG.-f

39. EXECUCAO - 1402/2001 - SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. DE BENS DO PR-SINDICAM x KELI CRISTINA MARTINS DE SOUZA - Independentemente no novo preparo de custas do oficial, face o recolhimento de fls. 178, exceto se houver necessidade de complemento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando as novas regras procedimentais inseridas pela Lei 11.232/05 (art. 475-J, § do CPC).- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES.-f

40. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1424/2001 - NEREU AFONSO DA ROCHA PELOW e outros x RICARDO ANTONIO GANTER e outro - Fica cientificada a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará.- Adv. NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PELOW e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY.-f

41. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1493/2001 - BANCO ITAU S/A x VILMAR JOSE CUNHA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-f

42. ANULATORIA - 427/2002 - BENTHIE & CIA LTDA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outro - Redesigno para audiência conciliatória o dia 05 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Mediante o preparo das despesas postais necessárias, expeçam-se cartas de citação e intimação. Após, voltem.- Adv. RENATO DACILIO FLORES, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.-f

43. COBRANCA - 799/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x ANDRE CORSINO DA SILVA - Fica intimada a parte interessada a providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

44. INDENIZACAO - 1139/2002 - TERTULIANO FERREIRA DE SOUZA FILHO e outro x SONIA DE F. S. M. FERREIRA e outros - O Estado, responsável pela assistência judiciária, não fornece selos às Serventias Cíveis, razão pela qual, mesmo sendo a parte beneficiada, deve recolher os valores devidos para porte de correio. Considerando que a prova pericial ainda não se realizou, resta prejudicada a audiência designada para o dia 03 de agosto do corrente ano. Retire-se da pauta e aguarde-se a resposta do ofício de fls. 431. Concluída a perícia, designarei nova data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as despesas deverão ser antecipadas para as respectivas intimações.- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LARISSA B. F. DE MELO e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-f

45. RESCISAO DE CONTRATO - 122/2003 - PAULO HENRIQUE BRAGA MACHADO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o CN, item 5.8.12.- Adv. ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-f

46. DECLARATORIA - 205/2003 - MARIO DE PAULA SOARES FILHO x CARLOS ALBERTO FORTUNATO e outro - Cumpra-se, na íntegra, os comandos determinados na sentença de fls. 170, inclusive quanto ao pedido de fls. 173, no qual indefiro o requerimento de citação do executado, pelos motivos já expostos na ata de audiência, devendo o credor indicar bens passíveis de penhora, em conformidade com o artigo 475-J, §3º. Oficie-se e expeça-se alvará na forma pactuada.- Ciência ao requerido Carlos Alberto Fortunato acerca dos alvarás expedidos, ficando o mesmo intimado para efetuar o preparo de R\$14,00 referentes aos respectivos alvarás.- Adv. OSMAR ALVES GUELFY e JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES.-f

47. INDENIZACAO - 325/2003 - PATRICIA ANDREA CONRAD DE FRANCA x ROBERTO CESAR LEITE e outro - As partes foram intimadas para manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, apresentarem petições conclusivas. No mais, intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem a produção de prova oral, no prazo de 5 dias.- Adv. MARCELO CONRAD e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.-f

48. CAUTELAR INOMINADA - 427/2003 - CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED. IMOBILIARIO - Vistos, etc... Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado entre as partes e anunciado às fls. 323/324 dos autos de revisão de contrato nº 597/2003, declarando extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. ANDRE LUIZ CALVO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-f

49. REPARACAO DE DANOS - 461/2003 - JOSE TUCHINSKI LEOPOLDINO x IANI CRISTIAN DA MOTTA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-f

50. USUCAPIAO - 497/2003 - DORLINA DE FRANCA PEREIRA x ADELINA PIRES - Atenda-se a promoção ministerial de fls. 343.- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, NATANAEL GORTE CAMARGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-f

51. INDENIZACAO - 758/2003 - JOSE LUIZ GAIA x BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR/PR - Defiro o desentranhamento.- Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO.-f

52. DEPOSITO - 949/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x AMILTON CORDEIRO - Fica intimada a parte interessada a

providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. VALERIA CARAMURU/CICARELLI, DANIEL NUNES ROMERO e JUAREZ BORTOLI.

53. DEPOSITO - 1030/2003 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x TEREZINHA GOMES DOS SANTOS FELIPE - Defiro a conversão do feito para ação de depósito. Anotações necessárias. Após, cite-se, com as advertências legais.- Adv. CRISTIANO LUSTOSA.-f

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1109/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ARBENE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro - Fica intimada a parte interessada a providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 1236/2003 - CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e JOAO HORTMANN.-f

56. RESCISAO DE CONTRATO - 1301/2003 - IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro - Recebo o recurso adesivo de fls. 428/437 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JULIANE ZANCANARO e MARCELO TREVISAN CAVASSIN.-f

57. REPARACAO DE DANOS - 1317/2003 - ALDO STORINO JUNIOR x BENTO BUZZO RODRIGUES - A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória e cálculo do débito, acrescentando o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, §3º do Código de Processo Civil). Cumpridas tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação.- Adv. CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE e CARLOS PZEBOWSKI.-f

58. DESPEJO - 1511/2003 - NOBUKI KOBAICY x ERVINO KAISER - Recolher a importância de R\$307,50 visando a diligência através de mandado.- Adv. LEANDRO GALLI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.-f

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 57/2004 - BANCO ITAÚ S/A e outro x LUIZ CARLOS DE VARGAS e outro - Ante ao contido na petição e documentos juntados às fls. 117/119, proceda-se ao desbloqueio do veículo, junto ao Detran/PR, via sistema. Aguarde-se o retorno da carta precatória, devidamente cumprida.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.-f

60. COBRANCA - 230/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-f

61. COBRANCA - 301/2004 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x TANILE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias.- Adv. MAGDA LUIZA EGGES e ROBSON ZANETTI.-f

62. COBRANCA - 395/2004 - OPINIAO IMOBILIARIA LTDA x MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. OSMAR NODARI e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.-f

63. DESPEJO - 783/2004 - ALEIXO JACINTO NUNES x PLACIO SOARES - Compulsando os autos verifico que a sentença transitou em julgado (fls. 32 verso - 30/12/04) em data anterior à vigência da Lei 11.232/05 (23/06/06), logo, a incidência da multa não procede, posto que, instituída pelo novo Diploma legal, não pode tal penalidade retroagir a situação pretérita, devendo os autos prosseguir a partir da penhora e demais atos subsequentes. Assim, mantenho o despacho de fls. 69, revogando somente a parte em que admitiu a multa. Considerando que não houve atendimento, com indicação de bens passíveis de penhora, em conformidade com o artigo 475-J, §3º do CPC, aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo.- Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACK e ANISIO DOS SANTOS.-f

64. RESCISAO DE CONTRATO - 826/2004 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x JACOB LOPES VIEIRA - Conheço dos embargos, posto que tempestivos, porém, os rejeito, uma vez que a irrisignação do embargante não condiz com a aferição de eventual contradição ou omissão no bojo do julgado, na medida em que importa em arguição de possível error in judicando, não suscetível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. Rejeito, pois, os embargos interpostos.- Adv. SANTINO SAGAIS e JAKSON HOHARA MENDES.-f

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 843/2004 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A - Desnecessária a intimação da parte devedora, pois o prazo para pagamento flui independentemente de chamamento judicial. Intime-se o credor para aditar a sua memória de cálculo, incluindo a multa de 10%, bem como, para indicar bens passíveis de penhora.- Adv. ALCINDO LIMA NETO e JOAO LEONELHO

GABARDO FILHO.-f

66. DEPOSITO - 945/2004 - BANCO FINASA S/A e outro x OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB e outro - Anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para prolação de sentença.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-f

67. MONITORIA - 1027/2004 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA. x ISAAC TAVARES DA SILVA - A multa prevista no art. 475-J do CPC tem incidência automática, não havendo previsão, no dispositivo legal, do ato intimatório ou citatório do executado. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescentando o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de construção (art. 475-J, §3º do Código de Processo Civil).- Adv. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS.-f

68. ALVARA - 1123/2004 - LISETTE HUMPHREYS.- Manifeste-se a autora sobre o interesse no feito.- Adv. MILTON DE AZEVEDO CAMPOS.-f

69. INDENIZACAO - 1177/2004 - MOACIR PAULO SANDERSON e outro x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora e avaliação.- Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.-f

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1202/2004 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PCG BRA x MARCIO FRANCISCO DA SILVA LOURENCO - Preparar as custas processuais no valor de R\$60,04, em cinco dias.- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-f

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 1203/2004 - ALCIONE ROGERIO SENK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 321/338 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-f

72. EXECUCAO - 1447/2004 - JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA x EPTI-EDITORA DE PUBL. CIENTIFICAS INTERNAC. LTDA -- Processo suspenso por trinta dias.- Adv. JOSE CARLOS PADULA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-f

73. INVENTARIO - 1513/2004 - EMILIA ORCHEL DA ROSA e outros x SILVIO RODRIGUES DA ROSA - Intime-se o procurador da inventariante para declinar o endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, em conformidade com o artigo 39, II do CPC.- Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIELRA.-f

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 635/2005 - CIA. ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VANDERLEIA PEREIRA DA LUZ - Proceda-se o bloqueio do veículo, junto ao Detran, via sistema. Oficiem-se na forma requerida, exceto em relação àqueles órgãos já oficiados.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI.-f

75. ARROLAMENTO - 748/2005 - CARLA JULLIANA GAILO x EVETILDE SAPORSKI - Preliminarmente, antes de prosseguir o feito, deverá o procurador da inventariante declinar o endereço correto de sua constituinte, pois, aquele indicado no instrumento de partilha é o mesmo no qual o oficial diligenciou, sem êxito (fl. 55), conforme preceitua o artigo 39, II do CPC, devendo ainda depositar o valor pertinente a diligência que deu causa (fls. 54/55).- Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.-f

76. COBRANCA - 966/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SUMMER WINTER LTDA e outros - A ré Leny Barbosa dos Santos veio à óbito, conforme certidão juntada às fls. 161. Em razão disso, com fundamento no artigo 265, I do CPC, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o qual deve a parte autora promover a devida substituição processual da parte, na forma prevista no artigo 43, do CPC.- Adv. EDULA WILLE POSNIAK.-f

77. DECLARATORIA - 1200/2005 - CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT x VITERNAT LABORATORIOS LTDA - Redesigno a audiência para o dia 16 de abril de 2008, às 14h30min, ficando neste ato intimada a autora e seu procurador. Expeça-se mandado de condução da testemunha Cleumir Roberto Schnaider. Intime-se o procurador da ré, via DJ.- Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e PEDRO MARCIO SILVEIRA.-f

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 30/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE TELES - Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.-f

79. DECLARATORIA - 47/2006 - CONSTRUTORA NAVE LTDA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA e outro - Sobre os esclarecimentos do Perito, manifestem-se as partes em dez dias.- Adv. JEFFERSON COMELI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-f

80. INDENIZACAO - 282/2006 - ANDREA DE LARA CHEMIN x ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA S/C LTDA - Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou ha-

vendo desistência por parte do interessado, arquivem-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e PAULO ROBERTO MARTINS.-f

81. MONITORIA - 655/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros - A prova pericial restou preclusa nos autos 515/04, conforme despacho proferido em audiência, cuja ata encontra-se juntada à fl. 917 do processo referido. Diante disto, o laudo pericial deverá se restringir a este feito, 655/06. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

82. COBRANCA - 818/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADRIANA DE AQUINO - Retirar os ofícios.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e CARLA REGINA CORTES TABORDA.-f

83. EXECUCAO HIPOTECARIA - 942/2006 - BANCO BANESTADO S/A x CELSO PERFEITO DUARTE e outro - Preliminarmente, oficiem-se às empresas de telefonia móvel, no intuito de localizar o endereço dos executados, bem como ao exequente para fazer buscas junto ao provedor AOL e verificar se este possui em seu banco de dados o endereço do titular do e-mail celsodrt@aol.com, indicado no ofício de fls. 58, se necessário e, mediante requerimento da parte interessada e informação quanto ao endereço do provedor, oficie-se.- Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$35,00, referente aos mesmo.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-f

84. EXECUCAO - 977/2006 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. LTDA. x LUIZ BERNARDO DEMBICKI - Intime-se o subscritor da petição de fls. 54/55, para apresentar no prazo de 10 dias o instrumento de procuração, bem como indicar o endereço atualizado de seu cliente. Após, voltem-me.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAES e LORIVAL FAVORETTO.-f

85. EXECUCAO - 986/2006 - TELLURE RÔTA DO BRASIL LTDA x COINVEST FOMENTOS ECONÔMICOS E MANUFATURADOS LTDA - Independentemente de novo recolhimento de custas, face o depósito de fls. 44, exceto se houver necessidade de complemento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando as novas regras procedimentais inseridas pela Lei 11.382/06.- Adv. VILMAR SARDINHA DA COSTA.-f

86. ARROLAMENTO - 1043/2006 - ARIETE WARNECK FRENZEL e outros x IRIA LOTY WARNECK (ESPOLIO) e outro - Defiro a suspensão do processo, por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.- Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN.-f

87. ALVARA - 1108/2006 - VANDA DALVA CLEMENTE INOUIHE.- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 42, em cinco dias (ofício Receita).- Adv. FÁBIO GREIN PEREIRA.-f

88. DESPEJO - 1110/2006 - WILMA BERNET x JEAN CALUDE CARVALHO - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de despejo. Defiro o emprego de força policial, desde que haja real necessidade, devendo ser oficiado ao Comando da Polícia Militar determinando tal diligência.- Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-f

89. BUSCA E APREENSAO - 1172/2006 - RONY CESAR CENTENARO VALENZA x RONALDO MENDES DOS SANTOS - Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se.- Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-f

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1527/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS ROBERTO MORAES - Proceda-se o bloqueio, via sistema.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-f

91. COBRANCA - 1552/2006 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL x PAULO ANTONIO HEGEDUS - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR solicitando informações quanto ao processo referido, nº 876/04, seu objeto, citação válida e fase atual.- Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MÄNZOCHI e ODORICO TOMASONI.-f

92. COBRANCA - 1568/2006 - CELIA MARA FAVORETTO x ITAU SEGUROS S/A - Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.- Adv. ERALDO LACERDA JR.-f

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 15/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON JUNHO DE OLIVEIRA - DESPACHO DE FLS. 28: Expeçam-se ofícios aos órgãos descritos no item I da petição de fls. 27. No mais, proceda-se o bloqueio do veículo objeto da demanda, junto ao DETRAN/PR, via sistema. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 36 VERSO: Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$49,00, referente ao mesmo. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

94. EXIBICAO - 51/2007 - IRACEMA WISNIEWSKI KITAGAWA x BRASIL TELECOM S/A - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido formulado por Iracema Wisniewski Kitagawa, para condenar a Brasil Telecom S/A a exibição de todos os documentos pleiteados pela autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à partir do trânsito em julgado desta decisão, excluindo-se as cópias do livro de ações nominativas e dos balanços patrimoniais, dada a ilegitimidade da requerida para a exibição.- Fixo, para tanto multa diária em R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de descumprimento da ordem de exibição. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários ad-

vocatórios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

95. REINTEGRACAO DE POSSE - 70/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS LOPES - DESPACHO DE FLS. 25: Proceda-se o bloqueio, junto ao Detran, via sistema. Oficiem-se, na forma requerida no item "2", de fl. 24, no intuito tão somente de localizar o endereço do requerido. Ciência ao autor quanto a existência de saldo positivo em relação ao valor recolhido pela guia de fl. 18, do qual deverá ser deduzido apenas uma diligência, efetivamente realizada, conforme instrução 09/99 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Int. DESPACHO DE FLS. 32 VERSO: Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$42,00, referente aos mesmo. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

96. EXIBICAO - 107/2007 - DULCINEIA FÁTIMA CAMPIÃO x BRASIL TELECOM S/A - ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido formulado por Dulcineia Fátima Campião para condenar a Brasil Telecom S/A a exibição de todos os documentos pleiteados pela autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fixo, para tanto multa diária em R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de descumprimento da ordem de exibição. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

97. COBRANCA - 318/2007 - JORGE LUIZ MORGADO x GELCI DA ROSA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA.

98. EXECUCAO - 337/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO RODRIGUES FILHO - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandado. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 394/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE CARLOS PALMA - Oficie-se requisitando reforço policial, diante do solicitado pelo Sr. Oficial. Desentranhe-se o mandado, para integral cumprimento, independentemente de novo recolhimento de custas, haja vista o pagamento já efetuado à fl. 22, cuja diligência não se efetivou. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

100. COBRANCA - 408/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x MARCIA APARECIDA LEITE RIBEIRO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 483/2007 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEFFERSON CALIXTO JORDAO - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 507/2007 - BANCO FINASA S/A x JEANDERSON CARLOS MENDES DA SILVA - Vistos etc.. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Intime-se o oficial para proceder a devolução do valor referente a guia de fl. 18, deduzindo uma diligência efetivamente realizada, conforme instrução 09/99 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para restituição à parte autora, mediante os procedimentos de praxe. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

103. MONITORIA - 523/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GALON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

104. ARROLAMENTO - 524/2007 - MARCIA REGINA SALOMÃO CARDOSO e outros x JAMYR SEBASTIÃO SALOMÃO e outro - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha dos bens deixados pelos falecidos Jamyr Sebastião Salomão e Arlete Maria Salomão. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, recolhidos os tributos e ouvida a Fazenda Pública sobre a regularidade e suficiência do recolhimento, expeça-se Formal de Partilha. Intime-se. Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA.

105. EXECUCAO - 662/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA. e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

106. COBRANCA - 663/2007 - MARIA DE FATIMA G. MARQUES V. DE OLIVEIRA MACEDO x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do processo, formulado pela parte autora às fls. 27/28, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas já satisfeitas. Oportunamente baixe-se e arquivem-se. Adv. FABIO PACHECO GUEDES.

107. EXIBICAO - 718/2007 - MICHAEL FINKEL (ESPÓLIO)

x BANCO SAFRA S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

108. COBRANCA - 734/2007 - EDVINO LESNOVSKI x BANCO ITAÚ S/A - Designo audiência de conciliação para o dia 14 de Abril de 2008, às 13h30min. Cite-se a parte Ré, por todo conteúdo da inicial e intime-a para comparecer, pessoalmente, à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seu § 3, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Int. Adv. JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA.

109. PRESTACAO DE CONTAS - 746/2007 - TOLI BACCI PACHECO x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

110. COBRANCA - 810/2007 - DINEY DIAS DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - Processo suspenso por sesenta dias. Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA.

111. ALVARA - 865/2007 - SATIKO FUTATA x - Vistos e etc. SATIKO FUTATA, WAGNER MARCOS NORIO FUTATA e MARIZA ELIANE YOSHIE FUTATA, requerem autorização judicial para levantar valores representados por 2.378 ações preferências do Banco Bradesco S/A, que totalizam o valor de R\$ 118.900,00 (cento e deztoito mil e novecentos reais), para fazer frente a despesas, conforme descrição constante na petição de fls. 07, em nome do "de cujus" ATARU FU TATA. Os requerentes são os únicos herdeiros. Não há interesse de menor de idade ou incapaz. Portanto, nada obsta o deferimento do pedido na inicial. Destarte julgo procedente o pedido de fls. 02 e 07 e, mediante comprovação do pagamento dos Tributos, defiro a expedição do respectivo alvará. P.R.I. Adv. EIJIIASSAKA.

112. DESPEJO - 931/2007 - SORAYA LYRIAN HOLLES x BANCO ITAÚCARD S/A - DESPACHO DE FLS. 48/50: A requerente pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita. Inicialmente, convém ressaltar a omissão da inicial quanto a profissão, requisito do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, os relatórios das faturas acostadas aos autos, demonstram gastos consideráveis, próprios de pessoas com renda que supera aquelas sem condições de arcar com custas processuais. Em face disso, condiciono a concessão da assistência judiciária à produção de prova, quanto aos rendimentos da requerente. - 2 - Pretende a requerente revisão do contrato que firmou com o requerido, sob o argumento de que nele há cláusulas abusivas que tornaram o negócio jurídico desproporcional e contrário ao Código de Defesa do Consumidor. Como antecipação da tutela, deseja a retirada dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito. Breve relato. Decido. Entendo que a pretensão, referente a retirada dos apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, não é de ser deferida, porquanto reclama a matéria dilação probatória; ou seja, a requerente não trouxe, a embasar sua pretensão, qualquer prova de que o requerido pratica capitalização de juros e que os encargos são desmesurados ou advém de cláusulas potestativas Não apresentou sequer um cálculo a demonstrar as alegadas práticas abusivas. Ademais, não sabe qual o valor do débito que, por meio desta ação, pretende discutir, e, sobretudo, não se dispôs a efetuar qualquer depósito a título de valores incontroversos, também não demonstrados. Ou seja, surge-se agora contra instrumento pelo qual se obrigou e de cujos valores já realizou pagamentos, conforme consta dos documentos acostados. Em face desta circunstância, entendo que somente a instrução do feito trará elementos de convicção hábeis a apreciar tais alegações; portanto, a meu ver, não se encontram presentes os requisitos elencados no artigo 273, do Código de Processo Civil, para a pretendida antecipação da tutela. Este dispositivo possibilita a antecipação, total ou parcial, da pretensão contida na inicial, desde que, mediante "prova inequívoca", possibilite o convencimento da verossimilhança do alegado. Segundo Kazuo Watanabe, citado por Athos Gusmão Carneiro em sua obra "Da Antecipação da Tutela no Processo Civil", Forense, 1.998, página 20. "...prouw inequívoca nao é a mesma coisa que "famus boni inris" do processo cautelar. O juízo de wrossimilhança, ou de probabilidade, como é sabido, tem adrios grams, que vão desde o mais intenso ao mais tênue. O juízo fundado em prova mequívoca, em prova que convença bastante, que não apresente dubiedade, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples "fumaça", que somente permke a visualização de mera silhueta ou contorno sembreado de um Æreiro. Está nesse requisito uma medida de sahnogarda, que se contrapõe à ampBação da tutela antecipardria para todo e qualquer processo de conhecimento" Neste sentido, a jurisprudência: "Prouw inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se abnrite qualquer discussda A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da cristiência de fundado receio de dano irrepardvel ou de Aficil reparação, salvo em skuações excepcionallssimas" (STJ - 1a Turma, Resp 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97, deram provimento, v.u., DJU 19.5.97, p. 20.593, 1a col., em.). Eis, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça expressado no acórdão RESP 527618/RS - Recurso Especial 2003/0035206-6, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha: "EMENT4? CIVIL.SERV7ÇOS DE PROTEÇ40 AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEFEDORES. HIPOTETES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remaneratários e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-3/4, 407.097-RS, 420.111-3/4), e a relativa freqüência com que os deredores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restrittes de crédito só e só por terem gjuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessrdria e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo deredor contestando a cristiência de integral ou parcial do débito; b) que hqya efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal on Superior Tribunal de .Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o inlar referenTe à parte tida por incontroversa, ou preste canção idônea, ao prudente arbitrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improsrido". A discussão do contrato está posta em Juízo, onde os requerentes contestam a existência de débito que venha justificar o registro de seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito; desnecessário acostar demonstrativo de débito, tampouco o depósito em juízo de valor incontroverso, dada alegação de inexistência em face do adimplemento. Concedo, no entanto, a tutela antecipa-da, para o efeito de determinar ao requerido, se abstenha de

de quantias elevadas buscan, abusiswnente, impedir o regiario de seus nomes nos cadastros restrittes de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento dem ser apUcado com pecubaridades de cada casa. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que háya ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consoudada do Supremo Tribunal Federal on Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste canção idônea, ao prudente arMtrie do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipassuficiente, em defesa des seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas Recurso conhecido pelo dissíuibe, mas improvido." E bem verdade que o extinto tribunal de Alçada do Paraná entende que é abusivo o apontamento quando há discussão da dívida em juízo mas isso não afasta a necessidade de observação do mímimo exigido pela lei, de modo que fique demonstrada a alegação de abuso e que haja demonstrativo e depósito do valor incontroverso. In casu, a apertada síntese dos fatos e ausência de prova, levam ao indeferimento do pedido. Destarte, deixo de conceder a antecipação da tutela. Mediante o pagamento das despesas postais, cite-se o réu para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Cite-se, por mandado. Int. DESPACHO DE FLS. 51 VERSO: Deve a parte autora providenciar o pagamento no valor de R\$10,00 (doze reais), referente ao porte de correio devido a EBCT. Adv. SÉRGIO FERREIRA.

113. DECLARATORIA - 967/2007 - GLADIMIR LAGO e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A - DESPACHO DE FLS. 25/26: 1. Os requerentes, muito embora qualificados como empresários, pugnam pela concessão da assistência judiciária gratuita. Ainda assim, efetuaram o pagamento da taxa judiciária, bem como das custas junto ao Ofício Distribuidor e Serventia deste Juízo, Mister, então, que esclareçam sobre o pedido inserido na inicial, precipuamente se foi mero equívoco, dele desiste em razão do preparo ou, em se mantendo, trazer à colação prova de rendimentos para a devida apreciação. 2. Alegam que tiveram seus nomes inscritos em cadastro de restrição ao crédito, por conta de débito inexistente, pois que ao encerrar o contrato que mantinha com o requerido, adimpliu a obrigação. Por conta disso, requerem sentença declaratória de inexigibilidade, compensação por danos morais e concessão de medida liminar para exclusão dos apontamentos. É o relatório. Decido. Entendo que o pleito possa ser deferido, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, adotando caráter cautelar, pois estão presentes os pressupostos essenciais, ou seja, o periculum In mora eo fumus boni juris. O perigo da demora se configura no risco de prejuízo iminente e irreparável, ou de difícil reparação, pois sabidamente os apontamentos, via de regra, geram desconfortos e impossibilidade da prática comercial (compra à prazo) eo pagamento de débito que eventualmente venha ser reconhecido indevido estará onerando a requerente desnecessariamente. A aparência do bom direito está centrada na alegação de que a conta fora encerrada com adimplemento da obrigação, nada devendo que possa justificar o apontamento. Humberto Theodor Junior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de nao ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do 'periculum in mora', risco esse que deve ser objetivamente apurdvel; II - A plausibilidade do direito substancial inwcado por quem pretenda segurança, ou seja, o 'fums boni juris' " (Curso de Direito Processual Civil, vol II, Ed Forense, 1985, p. 1116). Acrescenta-se o Enunciado n° 06 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito [SPC - SER4S,4], havendo discussão da dívida em Juízo". Em caso análogo, assim decidiu o TA/PR: "E admissível a suspensão dos efeitos do protesto, mediante canção, bem como o cancelamento de inscrição dos deredores no SER4S,4, enuarsto for discutida a dívida, seja como antecipação da tutela, seja como procedimento cautelar incidental da ação ordinária de ansdacao de títulos" (Terceira Camara Cível, Agravo de Instrumento n° 91.229-6, de Wencesin Braz, Acórdão n° 7431, Rel Juiz Jorge Massad). O Superior Tribunal de Justiça, apontou no acórdão - RESP 527618/RS — Recurso Especial 2003/0035206-6, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, alguns critérios, vejamos: "EMENTA? CÍF7L SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEFEDORES. HIPOTETES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remneratários e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-3/4, 407.097-RS, 420.111-3/4), e a relativa freqüência com que os deredores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restrittes de crédito só e só por terem gjuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessrdria e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo deredor contestando a cristiência de integral ou parcial do débito; b) que hqya efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal on Superior Tribunal de .Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o inlar referenTe à parte tida por incontroversa, ou preste canção idônea, ao prudente arbitrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improsrido". A discussão do contrato está posta em Juízo, onde os requerentes contestam a existência de débito que venha justificar o registro de seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito; desnecessário acostar demonstrativo de débito, tampouco o depósito em juízo de valor incontroverso, dada alegação de inexistência em face do adimplemento. Concedo, no entanto, a tutela antecipa-da, para o efeito de determinar ao requerido, se abstenha de

apontar o nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito, qualquer que sejam, excluindo se eventualmente já realizou, no prazo de 72 horas, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Designo audiência conciliatória para o dia 03 de dezembro de 2007, às 119:00 horas. Mediante o preparo das despesas postais, em tempo hábil, cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int. DESPACHO DE FLS. 28 VERSO: Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo do preparo de R\$12,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.

114. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1001/2007 - ARTUR JOSÉ FIETZ e outro x SOCIEDADE CONSTRUÇÕES CIDADELA LTDA e outros - Determinei o sobrestamento da execução, até que haja informações sobre a alegada falência da empresa Eco-ra S/A sucessora da Cidadela S/A. No caso, a apreciação da nulidade arguida nos autos apensados - de execução - poderá implicar na perda do objeto dos presentes embargos. Então, sobresto o andamento destes embargos também, até a resposta do ofício determinado nos autos apensados. Convém ressaltar que a suspensão dos autos de execução implica na não expedição de carta de arrematação e também não liberação do fruto da venda, o que resguarda eventual direito dos embargantes.- Adv. ANGELO CELESKI.-f

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 1006/2007 - JUSSIANE NUNES e outro x GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA - Recebo os presentes embargos, sem a suspensão do feito principal, a teor do artigo 739-A do Código de Processo Civil, haja vista que nenhum fato indicativo de dano irreparável a que se refere o §1º do mesmo dispositivo, veio explicitado. Intime-se a embargante para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias.- Advs. LACIR GUARENGHI e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-f

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1032/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ HENRIQUE GONÇALVES - Processo suspenso por noventa dias. Adv. MARIA-NE CARDOSO MACAREVICH.

117. PROTESTO - 1052/2007 - GABRIEL KUHNE x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FLS. 11: Concedo o prazo requerido de 5 dias para juntada do instrumento de procuração. Notifique-se o réu, pela via postal. Efetivada, decorridas 48 horas e efetivadas as baixas junto ao Cartório Distribuidor, defiro a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado, mediante anotações e recibo no livro tombo. Int. DESPACHO DE FLS. 11 VERSO: Ciência a parte autora acerca da certidão supra. Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

118. ARROLAMENTO - 1064/2007 - CÉLIA DOLORES PROPENÇA CEZIMBRA e outros x MAURO AFONSO PINTO CEZIMBRA - Vistos etc. Nomeio inventariante Célia Dolores Proença Cezimbra, independentemente de compromisso. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha dos bens deixados pelo falecido Mauro Afonso Pinto Cezimbra. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, recolhidos os tributos e ouvida a Fazenda Pública sobre a regularidade e suficiência do recolhimento, expeça-se Formal de Partilha. Intime-se. Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

119. REINTEGRACAO DE POSSE - 1090/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SILVIO DIAS DE OLIVEIRA - A inicial está devidamente instruída e a mora comprovada, por força de cláusula resolutive. Então, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração da posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

120. REINTEGRACAO DE POSSE - 1092/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA REGINALDO DE LIMA - A inicial está devidamente instruída e a mora comprovada, por força de cláusula resolutive. Então, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração da posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 147/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0071	000949/2006
ABILIO VIEIRA NETO	0075	001234/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0084	001683/2006
ADRIANA DE FRANCA	0089	000155/2007
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0017	001424/2001
ADRIANO BARBOSA	0012	000973/2000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0030	000471/2004
	0045	000141/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0133	001692/0000
AFONSO MARIA BUENO	0067	000689/2006
AIRTON LUIZ PADILHA	0025	001457/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0045	000141/2005
	0070	000874/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0077	001258/2006

ALCEU MACHADO FILHO 0006 001238/1998
ALCINDO LIMA NETO 0004 001512/1997
ALESSANDRA CONCLI NASSR 0001 000229/1996
ALESSANDRA DE CARVALHO BE 0045 000141/2005

0070 000874/2006
0054 001297/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI 0009 000400/2000
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0045 000141/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0030 000471/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0025 001457/2003
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0030 000471/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0045 000141/2005
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0025 001457/2003
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV 0054 001297/2005
ALEXANDRE ARSENO 0076 001237/2006
ALEXANDRE BARBARA 0106 000707/2007
ALEXANDRE CHEMIM 0103 000580/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 0006 001238/1998
ALEXANDRE MARCOS FERREIRA 0008 001247/1999
ALINE BORGES LEAL 0045 000141/2005
0070 000874/2006

ALINE DE SOUZA BRASILIENS 0001 000229/1996
0067 000689/2006

ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS 0084 001683/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA 0093 000256/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI 0065 000626/2006
AMADEU ALICE NETO 0015 000583/2001
AMANDO BARBOSA LEMES 0005 000782/1998
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0083 001652/2006
ANA CAROLINA DALCANALE 0006 001238/1998
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0012 000973/2000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0053 001279/2005

0122 001143/2007
0054 001297/2005
0009 000400/2000
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0006 001238/1998
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0018 000640/2002
ANA PAULA CAVICHOLI 0082 001601/2006
ANA PAULA MAGALHAES 0084 000636/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0045 000141/2005
0070 000874/2006
0035 000762/2004

ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0037 000980/2004
0115 000885/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0043 001796/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000229/1996
0005 000782/1998
0082 001601/2006
0086 000047/2007

0036 000876/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0006 001238/1998
ANDRE LUIZ CALVO 0006 001238/1998
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOU 0133 001692/0000
ANDRE LUIZ SADA FILHO 0084 001683/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0019 000888/2002
ANDREIA CRISTINA BAGATIN 0124 001149/2007
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0089 000155/2007
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 0091 000201/2007
ANESIO ROSSI JUNIOR 0121 001142/2007
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 0100 000506/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0009 000400/2000
0053 001279/2005
0122 001143/2007
0119 001036/2007

ANNELISE JUSTUS 0092 000228/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0005 000782/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0009 000400/2000
0082 001601/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0086 000047/2007
ANTONIO CARLOS BONET 0084 001683/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA 0040 001394/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS 0117 000990/2007
ANTONIO FERNANDES SOUZA 0022 000679/2003
ANTONIO MORIS CURY 0074 001091/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0111 000745/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 001122/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0084 001683/2006
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES 0053 001279/2005
0122 001143/2007
0128 001160/2007
0126 001488/2003
0053 001279/2005
0122 001143/2007

AURÉLIO FERREIRA DOS SANT 0028 001160/2007
AUREO VINHOTI 0126 001488/2003
0053 001279/2005
0122 001143/2007

0084 001683/2006
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0051 001146/2005
BENICIA MADUREIRA PARA HI 0054 001297/2005
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ 0001 000229/1996
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0021 000500/2003
BERNARDO SCHIMMELPPENG DE 0049 001022/2005
BERNARDO STROBEL GUIMARAE 0124 001149/2007
BLAS GOMM FILHO 0073 001044/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0007 000285/1999
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI 0036 000876/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0019 000888/2002
CAIO MARCIO EBERHART 0021 000500/2003
CAMILA PREIS VARASCHIN 0057 001583/2005
CARLA PATRICIA KONZEN 0091 000201/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0011 000880/2000
CARLOS AUGUSTO FAVERO 0029 000414/2004
CARLOS EDUARDO BLEIL 0082 001601/2006
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA 0084 001683/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0026 001488/2003
0053 001279/2005
0122 001143/2007

CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0116 000894/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0073 001044/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0045 000141/2005
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0018 000640/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0072 001004/2006
CAROLINE MARTINS PITON 0082 001601/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0026 001488/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0021 000500/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0045 000141/2005

CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0070	000874/2006	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0034	000727/2004	JURENY ROSEVICS	0004	001512/1997	MARCELO MARQUARDT	0089	000155/2007
CICERO JOSE ALBANO	0014	000580/2001	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	000888/2002	JUSSARA LEFFE MARTINS	0091	000201/2007	MARCELO RIBEIRO LOSSO	0040	001394/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0005	000782/1998	FILIFE ALVES DA MOTA	0026	001488/2003	JUTAI TABORDA DE MORAES	0017	001424/2001	MARCIA HELENA DALCOL	0006	001238/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0021	000500/2003		0053	001279/2005	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0091	000201/2007	MARCIA MARCONCIN	0086	000047/2007
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0004	001512/1997	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0122	001143/2007	KARINE CRISTINA DA COSTA	0080	001314/2006	MARCIA SEVERINA BADARO	0013	000368/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0118	001019/2007	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0076	001237/2006		0088	000131/2007	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0054	001297/2005
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0095	000316/2007	FLORIANO GALEB	0109	000725/2007		0093	000256/2007		0091	000201/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0021	000500/2003	FRANCISCO BRAZ NETO	0021	000500/2003		0120	001085/2007	MARCIO FABIO MENDES DA SI	0122	001143/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0084	001683/2006	FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0006	001238/1998		0126	001154/2007	MARCIO GOMES MARTIN	0036	000876/2004
CONSUELO GALLEGUE DE MACED	0009	000400/2000	GERALD KOPPE JUNIOR	0119	001036/2007	KARINE PEREIRA	0031	000477/2004	MARCIO JOSE COTELESSE DE	0036	000876/2004
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0089	000155/2007	GERALDO DÉCIO LEITE DE MA	0054	001297/2005		0033	000516/2004	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0083	001652/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0054	001297/2005	GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0095	000316/2007	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0029	000414/2004	MARCO ANTONIO LANGER	0020	000465/2003
	0076	001237/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0106	000707/2007		0045	000141/2005		0081	001447/2006
	0109	000725/2007	GILBERTO BRUNATTO DALABON	0079	001303/2006		0070	000874/2006	MARCO AURELIO KREFETA	0108	000712/2007
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0004	001512/1997	GILES SANTIAGO JUNIOR	0114	000863/2007	KAUE MARCIO MELO MYASAVA	0091	000201/2007	MARCO JULIANO FELIZARDO	0073	001044/2006
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0004	001512/1997	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0002	001182/1996	KIYOSHI ISHITANI	0066	000678/2006	MARCOS CESAR VINHOTI	0026	001488/2003
CRISTIANE SANTIAGO DE ABR	0051	001146/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0007	000285/1999	LACIR GUARENGHI	0008	001247/1999		0053	001279/2005
CRISTIANO BAGGIO	0078	001262/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0046	000421/2005		0041	001424/2004		0122	001143/2007
	0132	001691/0000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0113	000847/2007	LAURA GARBACCIO VIANNA	0084	001683/2006	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0035	000762/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0015	000583/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0084	001683/2006	LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0036	000876/2004		0037	000980/2004
CRYSYANE LINHARES	0129	001161/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0055	001379/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0088	000131/2007		0105	000646/2007
DAAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0131	001163/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0091	000201/2007		0093	000256/2007		0115	000885/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0127	001159/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0095	000316/2007	LEANDRO GALLI	0010	000444/2000	MARCOS VENDRAMINI	0035	000762/2004
DANIEL HACHEM	0007	000285/1999	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000500/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0117	000990/2007		0037	000980/2004
	0042	001425/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0056	001407/2005	LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0042	001425/2004		0038	001109/2004
	0085	000002/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0104	000618/2007	LEILA FABIANE ELIAS	0045	000141/2005		0043	001796/2004
DANIEL MONTANHA MENDES	0094	000278/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0055	001379/2005		0070	000874/2006	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0054	001297/2005
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0091	000201/2007	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0111	000745/2001	MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0054	001297/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0070	000874/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0086	000047/2007	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0093	000256/2007	MARIA CECILIA DE SOUZA LI	0031	000477/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0001	000229/1996	LEONEL AFFONSO JUNIOR	0036	000876/2004	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0074	001091/2006
DANIELE DE BONA	0080	001314/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0064	000375/2006		0050	001023/2006	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0046	000421/2005
	0088	000131/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0078	001262/2006	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0013	000368/2001	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0035	000762/2004
	0093	000256/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0132	001691/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	000172/2004		0037	000980/2004
	0120	001085/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0062	000268/2006		0044	001867/2004	MARIA SOLANGE MARECKI	0100	000506/2007
	0126	001154/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0108	000712/2007	LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0101	000519/2007	MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0006	001238/1998
DANIELE NEVES POPIKA	0043	001796/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0111	000880/2000	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0046	000421/2005	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0073	001044/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0084	001683/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0031	000477/2004	LILIANA ORTH DIEHL	0073	001044/2006	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0012	000973/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0054	001297/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0058	000060/2006	LILIANA ORTH DIEHL	0072	001004/2006	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0054	001297/2005
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0016	001404/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0130	001162/2007	LISANE CRISTINA CONTE	0073	001044/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0001	000229/1996
DANIELLE ROSA E SOUZA	0017	001424/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0035	000762/2004	LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0069	000868/2006		0067	000689/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0070	000874/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0107	000980/2004	LORENA MARINS SCHWARTZ	0074	001091/2006	MARIANE KOEFENDER	0094	000278/2007
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0091	000201/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0035	000646/2003	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0026	001488/2003	MARIANE MELLILLO FONTAN	0089	000155/2007
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0036	000876/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0114	000863/2007	LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0009	000400/2000	MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0083	001652/2006
DEBORAH FRANCIELLE M CLEV	0091	000201/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0115	000885/2007	LUCIA HELENA BLUM	0036	000876/2004	MARINA BLASKOVSKI	0045	000141/2005
DEBORAH GUIMARAES	0054	001297/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0008	001247/1999	LUCIANA BREDA MERLIN	0006	001238/1998		0070	000874/2006
DEISI LACERDA	0006	001238/1998	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0004	001512/1997	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0006	001238/1998	MARINA MICHEL DE MACEDO	0034	000727/2004
DENIS DYNKOWSKI	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0049	001022/2005	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0006	001238/1998	MARINA TALAMINI ZILLI	0054	001297/2005
DENISE BENETOR GIESELER	0081	001447/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0099	000412/2007	LUCIANA REGINA DOS REIS	0013	000368/2001	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0046	000421/2005
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0040	001394/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0027	000172/2004	LUCIANE LOPES ALVES	0001	000229/1996	MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0112	000784/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0080	001314/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0121	001142/2007	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0067	000689/2006	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0016	001404/2001
	0088	000131/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0129	001161/2007	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0121	001142/2007	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0006	001238/1998
	0093	000256/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0006	001238/1998	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0123	001145/2007	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0012	000973/2000
	0120	001085/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0022	000679/2003	LUCIANA ANGINONI	0054	001297/2005	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0073	001044/2006
	0126	001154/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0022	000679/2003	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0091	000201/2007	MAURICIO KORMANN	0003	000949/1997
DILANI MAIORANI	0074	001091/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0058	000060/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0114	000863/2007	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0040	001394/2004
DIONEI SCHENFELD	0063	000296/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0001	000229/1996	LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0112	000973/2000	MAURO CORREA DA LUZ	0051	001146/2005
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0068	000782/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0082	001601/2006	LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0074	001091/2006	MAURO CURY FILHO	0035	000762/2004
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0074	001091/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0086	000047/2007	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0001	000229/1996		0037	000980/2004
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0015	000583/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0074	001091/2006		0005	000782/1998		0038	001109/2004
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0049	001022/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0047	000662/2005	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0082	001601/2006		0043	001796/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0089	000155/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0033	000516/2004	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0041	001424/2004		0105	000646/2007
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0098	000365/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0019	000888/2002	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0002	001182/1996	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0035	000762/2004
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0072	001004/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0087	000099/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0068	000782/2006		0037	000980/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0028	000281/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0054	001297/2005	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0054	001297/2005		0043	001796/2004
	0073	001044/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0094	000278/2007	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0002	001182/1996		0105	000646/2007
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0054	001297/2005	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0078	001262/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0072	001004/2006		0115	000885/2007
EGON BOCKMANN MOREIRA	0124	001149/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0132	001691/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0089	000155/2007	MICHELE CAROLINE STUTZ TO	0091	000201/2007
ELADIO PRADOS JUNIOR	0015	000583/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0001	000229/1996	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0118	001019/2007	MICHELE GEISER JACOB	0045	000141/2005
ELCIO KOVALHUK	0001	000229/1996	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0082	001601/2006	LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0101	000519/2007		0070	000874/2006
	0005	000782/1998	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0086	000047/2007	LUIZ EDUARDO FACHINI	0103	000580/2007	MICHELLE PINTERICH	0054	001297/2005
	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0118	001019/2007	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0070	000874/2006	MIEKO ITO	0039	000471/2004
	0082	001601/2006	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0102	000563/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	001238/1998	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0000	000400/2000
	0086	000047/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0084	001683/2006		0032	000482/2004	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0076	001237/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0017	001424/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0052	001167/2005		0039	001137/2004	MILTON BAIRROS DA ROSA	0045	000141/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0004	001512/1997	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0090	000177/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0121	001142/2007		0070	000874/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0005	000782/1998	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0010	000444/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0035	000762/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	001297/2005
	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0020	000465/2003		0037	000980/2004		0091	000201/2007
	0086	000047/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0081	001447/2006		0038	001109/2004	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0030	000471/2004
ELISA GOMES TORRES	0001	000229/1996	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0002	001182/1996		0043	001796/2004	MILTON TEODORO DA SILVA	0097	000346/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0003	000949/1997	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0084	001683/2006	LUIZ FERNANDO HENRY SANT	0105	000646/2007	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0091	000201/2007
ELVIO RENATO SEVERO	0009	000400/2000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0097	000346/2007	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0115	000885/2007	MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0018	000640/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S											

PATRICIA CHEMIM	0033	000516/2004
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0103	000580/2007
PATRICIA LISE	0063	000296/2006
PATRICK G. MERCER	0004	001512/1997
PAULO CARVALHO	0089	000155/2007
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0066	000678/2006
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0054	001297/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ	0131	001163/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0047	000662/2005
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0029	000414/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0084	001683/2006
	0027	000172/2004
	0044	001867/2004
	0050	001023/2005
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0101	000519/2007
	0032	000482/2004
	0060	000192/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0074	001091/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0074	001091/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0021	000500/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0034	000727/2004
	0058	000060/2006
PAULO VIRGILIO DE C CANTE	0089	000155/2007
PEDRO DA SILVA DINAMARCO	0077	001258/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0054	001297/2005
PEDRO RODERJAN REZENDE	0026	001488/2003
	0053	001279/2005
	0122	001143/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0054	001297/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0006	001238/1998
PRISCILLA PLACHA SA	0073	001044/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0053	001279/2005
	0122	001143/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR	0084	001683/2006
RAFAEL COSTA CONTADOR	0083	001652/2006
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0089	000155/2007
RAFAEL FADEL BRAZ	0054	001297/2005
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0019	000888/2002
RAFAEL MACHADO ALVES	0047	000662/2005
RAFAEL RAMON	0054	001297/2005
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0006	001238/1998
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0086	000047/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0134	001693/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	001425/2004
	0085	000002/2007
REINALDO JOSE ANDREATTA	0072	001004/2006
RENATO BELTRAMI	0054	001297/2005
REYMI SAVARIS JUNIOR	0084	001683/2006
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0054	001297/2005
RICARDO RONDINELLI MENDES	0054	001297/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0003	000949/1997
ROBERTO MACHADO FILHO	0016	001404/2001
ROBSON FERNANDO SANTOS	0009	000400/2000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0021	000500/2003
ROBSON ZANETTI	0006	001238/1998
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0089	000155/2007
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0045	000141/2005
	0070	000874/2006
	0009	000400/2000
RODRIGO FERREIRA	0024	001328/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0054	001297/2005
RODRIGO RONALDO MARTINS R	0091	000201/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0087	000099/2007
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0023	001122/2003
ROLAND KLASSEN	0029	000414/2004
RONALDO VIEGAS BRAGA	0091	000201/2007
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0067	000689/2006
ROSEANGELA DA ROSA CORREA	0061	000199/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0103	000580/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0065	000626/2006
RUBENS ROBERTI	0013	000368/2001
RUTH COATTI	0067	000689/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0001	000229/1996
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0047	000662/2005
SADI BONATTO	0006	001238/1998
SAMANTHA ALBINI	0045	000141/2005
SAMIRA VOLPATO	0070	000874/2006
SANDRA APARECIDA LOSS STO	0100	000506/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0015	000583/2001
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0014	000580/2001
SANTIAGO LOSSO	0004	001512/1997
SANTINO SAGAIS	0048	000910/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH	0074	001091/2006
SEBASTIAO FIDELIS	0118	001019/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0028	000281/2004
	0073	001044/2006
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0046	000421/2005
SERGIO CABRAL	0130	001162/2007
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0019	000888/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0067	000689/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0050	001023/2005
SERGIO LUIZ CORDONI	0096	000343/2007
SERGIO SCHULZE	0045	000141/2005
	0057	001583/2005
	0070	000874/2006
SIDNEY CORADASSI	0106	000707/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0018	000640/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0032	000482/2004
	0060	000192/2006
SILVIANE SCLAR SASSON	0054	001297/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0032	000482/2004
	0060	000192/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0074	001091/2006
SILVIO NAGAMINE	0089	000155/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0012	000973/2000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0007	000285/1999
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0070	000874/2006
SUELY SCHROEDER GLOMB	0020	000465/2003
	0081	001447/2006
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0073	001044/2006
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0070	000874/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	000141/2005
	0057	001583/2005

TATIANE ACHCAR	0070	000874/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	000281/2004
TIAGO CARDOSO ZAPATER	0033	000516/2004
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0077	001258/2006
UBIRAJARA CURY	0091	000201/2007
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0108	000712/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0071	000949/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0005	000782/1998
	0080	001314/2006
	0088	000131/2007
	0093	000256/2007
	0120	001085/2007
	0126	001154/2007
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0054	001297/2005
VITOR KUNDZIN JUNIOR	0084	001683/2006
VIVIANE CRISTINA MENEZES	0036	000876/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0046	000721/2005
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE	0122	001143/2007
WAJH EL MESSANE JUNIOR	0083	001652/2006
WILSON BENINI	0107	000708/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x CELIO BARBOSA DE ALMEIDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pelo autor em fls. 188. Custas de ofícios R\$ 70,00. -Advs. GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, ELISA GOMES TORRES, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, ALESSANDRA CONCLI NASSR, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SÁBRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ISABELLE TARAZI VALETON.-

2. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1182/1996-MARIA ISOLDA ROCHA DA SILVEIRA x TULTEX DO BRASIL IMP E EXPORT DE PROD MANUF LTDA- Considerando o não pagamento espontâneo, aplico, desde logo, a multa prevista no art. 475J do CPC, ou seja, 10% sobre o débito. A fim de que a não utilização pelo Juízo do sistema BACEN JUD não impeça a realização de penhora, defiro o oficiamento ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. Expeça-se ofício à Receita Federal. Int. Custas de ofícios R\$ 17,00. Deve a parte interessada retirar ofício destinado a receita federal -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAS DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

3. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-949/1997-CLUB-CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAVICIE SERPA DANIEL- Intime-se o procurador renunciante de fl. 175 para se manifestar sobre o contido em fl. 177 no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, MAURICIO KORMANN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1512/1997-RUI REIS PALACIO e outro x IRENE DOTELENA ALVES- I- Indefiro o pedido de fls. 112, posto que a Dra. Patrícia foi intimada (fls. 111). II- Faculto a Escrituraria a cobrança das custas. III- Conforme se depende do despacho de fl. 40, o feito comporta julgamento antecipado. Desta feita, em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL, LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, PATRICIA LISE, CRISTIANE BOROS SAMPAIO e ALCINDO LIMA NETO.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-782/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x NEUZIR MARIO KUTIANSKI e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pelo autor em fls. 127/128. Custas de ofícios R\$ 80,00. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-

6. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1238/1998-EVERLI DOMBECK FLORIANI e outro x CIDAELA S.A. e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os exequentes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre as respostas dos ofícios recebidos (fls. 1581/1583). -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, ANDRE LUIZ CALVO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSHI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES.-

7. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-285/1999-OSNY LEMOS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL x QUIMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A e outro- Considerando que trata-se de título judicial em que a parte executada ainda não foi citada e, considerando que a devedora detém advogado consti-

tuído nos autos (fl. 83), tenho por bem em imprimir ao tramite do feito a sistemática empregada pela Lei 11.232/05. Destarte, intime-se a executada na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado em fl. 356, sob pena de incidir sobre tal valor multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. Custas remanescentes R\$ 145,80. Débito R\$ 34.023,11. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOSE MAURO MARQUES, DANIEL HACHEM, GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA e JORGE AMARO DE SOUZA.-

8. DECLARATORIA INEX.DE TITULO-1247/1999-COMERCIAL ELETRICA KIRCHHOFF LTDA. x ROSA LUSTRES IND. E COM. LTDA.- Considerando o não pagamento espontâneo, aplico a multa prevista no art. 475J do CPC, ou seja, 10% sobre o débito. Observe-se que a parte credora já a inclui no cálculo apresentado com a petição de fls. 240/241. A fim de que a não utilização pelo Juízo do sistema BACEN JUD não impeça a realização de penhora, defiro o oficiamento ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. Conste do referido ofício que na hipótese de inexistência de valores o juízo deverá ser informado igualmente. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, FABIANA ROSA, ALEXANDRE MARCOS FERREIRA e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ.-

9. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-400/2000-MANUEL AGUIAR FILHO x BOZANO SIMONSEN SEGUROS e outros- Sobre o contido em fls. 602/603, diga o requerente no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA PETRI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, NEIDE MARIA MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, DENIS DYNKOWSKI, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RODRIGO FERREIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

10. DESPEJO-444/2000-CELY LAGOS SCHMIDT x TRINIDAD DOLORES DEL AMO GARCIA e outro- Intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias junte matrícula com a averbação da penhora, bem como cálculo atualizado do débito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LEANDRO GALLI e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES.-

11. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-880/2000-FAG TELECOMUNICACOES LTDA. x DOUGLAS DO AMARAL PEREIRA- Intime-se a parte autorar para que no prazo de cinco dias pague as custas remanescentes no valor de R\$ 192,70. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2000-SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x WALTER CESAR VIEIRA DE SOUZA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 303/315). -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ADRIANO BARBOSA e MARCELO A GOMES OSTI.-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA- I- O requerimento de fls. 314/316 não há razão de ser, posto que a parte vencida já foi intimada, através de seu procurador, via diário da justiça, para cumprimento espontâneo em conformidade com o art. 475-J do Código de Processo Civil. Desta feita, indefiro o requerimento de fls. 314/316. II- Considerando o não pagamento espontâneo, aplico, desde logo, a multa prevista no art. 475-J do CPC, ou seja, 10% sobre o débito. III- Intime-se o credor para que no prazo de 10(dez) dias apresente cálculo do débito, com a multa supra aplicada, bem como dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LEONEL DA ROSA VIEIRA.-

14. RESCISAO DE CONTR.C/ LIMINAR-580/2001-EROTYDES DA SILVA MENDES x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se aguardando respostas dos demais ofícios expedidos, conforme requerido pela autora em fls. 400. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI.-

15. ARBITRAMENTO-583/2001-DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e outro x DINAMARA ROSANE MARTINS- Considerando que a sentença de fls. 156/165, transitou em julgado, intime-se a parte vencida na pessoa do seu procurador para o cumprimento do julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Int. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, AMADEU ALICE NETO, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CRISTINA DE MATOS BARROS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO.-

16. INVENTARIO-1404/2001-SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros x IRIA SHRZEPSRAK MERENIUK- Prelimi-

narmente, intime-se a herdeira Seoni para pagamento, conforme requerido em fls. 109. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a inventariante para que apresente novo esboço de partilha, deduzindo o valor devido. Após, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto a petição de fls. 110/111. Int. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS e MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

17. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1424/2001-FABIO DE SOUZA NETO e outro x JUTAI TABORDA DE MORAES e outro- O cálculo apresentado pela parte credora não obedeceu o comando judicial lançado em fls. 181/182, até porque apresentou correção monetária sobre a multa aplicada. Destarte, intimem-se o credor para que no prazo de 10(dez) dia apresente novo cálculo excluindo a correção monetária sobre a multa, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, ADRIANA ELIAS BOMFIM, JUTAI TABORDA DE MORAES e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI- Intimem-se os advogados mencionados na petição de fls. 127 para atendimento ao art. 45 do CPC. Prazo de até dez dias. Int. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO RHRM LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido em fls. 198/199. Custas de ofícios R\$ 50,00. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-465/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ECOBUSINESS CENTER x LUIZ CARLOS DOS REIS e outro- Intime-se o réu para que no prazo de cinco dias pague as custas remanescentes no valor de R\$ 91,90. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SUELY SCHROEDER GLOMB.-

21. ORDINARIA-500/2003-DANIELLA PATRICIA MARKIR e outro x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- Diga a executada no prazo de dez dias, sobre a manifestação acerca da impugnação, voltando em seguida os autos conclusos. Int. -Advs. JULIO CESAR RIBEIRO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES e GUILHERME MUSSI.-

22. ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-679/2003-IRSO CANCIAN x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o perito para se manifestar sobre o contido nas petições de fls. 210/212. -Advs. ANTONIO FERNANDES SOUZA, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS.-

23. INDENIZACAO-1122/2003-ERINTO LEVI x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intime a parte autora para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -Advs. JULIO MITSUE FUJIKI, ROLAND KLASSEN, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

24. EXECUCAO DE HIPOTECA-1328/2003-MIRTE MORO PADILHA x ESPOLIO DE EMILIO BEHLING NETO e outros-Despacho de fls. 154- Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fls. 168- Mantenho o despacho agravado. Sobreviduo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. FABIANO HALUCH MAOSKI e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO.-

25. INVENTARIO-1457/2003-ENCARNACAO DE JESUS BIENTINEZI x AMAURI BORN MESQUITA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a inventariante para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for do seu interesse. -Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, AIRTON LUIZ PADILHA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA.-

26. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1488/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x USE COMERCIO E DISTR. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 6 meses, conforme requerido em fls. 170. -Advs. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, AU-REO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2004-BANCO ITAU S/A x QUALITYSUL SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA e outro- Intime a parte interessada para retirar edi-

tal e disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 10,00. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO..

28. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-281/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x FABIO LUIZ MOREIRA MAI-NARDES- Preliminarmente, dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR..

29. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-414/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENYSE IRIS DE LIMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido pelo autor em fls. 209/210. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFALH WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO e RONALDO VIEGAS BRAGA..

30. ACAO MONITORIA-471/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outro- Intimado o exequente, este retirou os autos em carga no dia 03/07/07, devolvendo-o em 16/07/07 sem manifestação. Destarte, intime-se novamente o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, dizendo sobre seu interesse no prosseguimento do feito, alertando-o que no silêncio ao comando judicial supra, este Juízo entenderá pelo desinteresse e, via de consequência, os autos serão arquivados. Int. -Advs. MIEKO ITO, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE..

31. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-477/2004-ADVENTURE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA x BANCO SAFRA S/A- Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 93,70. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, MARIA CECILIA DE SOUZA LIMA ROSSI, HENRIQUE ARAUJO TORREIRA DE MATTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS..

32. RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-482/2004-CARLOS ROGERIO RODRIGUES x KEYLLA A. C. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE COLCHOES e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 219,00-Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN..

33. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-516/2004-ADVENTURE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA x BANCO SAFRA S/A- Compulsados estes autos, observo que o feito encontra-se paralisado desde 03.2006 sem efetivo tramite, em que pese por diversas vezes ter sido deferido prazo para que a parte autora regularizasse o pólo ativo do feito e sua representação processual, o que até a presente data não ocorreu. Destarte, contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int- Custas remanescentes R\$ 150,30. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI..

34. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-727/2004-ERNANDES DIAS DA SILVA e outro x ABACO INCORPORACOES LTDA.- Preliminarmente, ante o contido no despacho proferido anteriormente em fl. 734, intime-se a perita contábil para se manifestar nos autos, dizendo se tem algo a completar no laudo apresentado, face as impugnações e esclarecimentos anteriormente apresentados pelas partes, frente a conclusão da pericia imobiliária. Sobrevindo a manifestação supra, digam as partes no prazo de 10 dias. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO..

35. HABILITACAO-762/2004-AUREA MARIA ROMAO DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN..

36. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a requerida para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o contido na petição de fls. 1753/1761.-Advs. LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM, VIVIANE CRISTINA MENEZES RAMALHO, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, MUNIR ABA-GGE e ANDRE FEOFILOFF..

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-980/2004-JURANDIR DE JESUS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Recebo a apelação de fls. 60/70 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias.

Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN..

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1109/2004-CLAUDIO MARTINI x AZ IMOVEIS LTDA- Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH..

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1137/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON LUIZ ALVES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido às fls. 102. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN..

40. RESC.CONTR.C/C DESPEJO C/ COB-1394/2004-WALTRAUT FRITSCH RODRIGUES x ANTONIO MARCOS NEVES DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o requerente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF e ANTONIO CARLOS FERREIRA..

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1424/2004-VO-TORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A x SCARPELLI VIEIRA & CIA LTDA e outro-A fim de que a não utilização pelo Juízo do sistema BACEN JUD não impeça a realização de penhora, defiro o oficiamento ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA..

42. ACAO MONITORIA-1425/2004-BANCO ITAU S.A. x JULIAN JOSE MACHADO STEPAN- Ante o contido na petição de fl. 80, dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e LEIDE MARIA BARROS JUAREZ..

43. HABILITACAO-1796/2004-PAULO JOCELI FERREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do autor para, no prazo de dez dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte, face o retorno negativo do AR, com a informação de "não procurado" (fls. 161). -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH..

44. EXECUCAO DE HIPOTECA-1867/2004-BANCO BANESTADO S/A x GILDO DE OLIVEIRA CRISOSTOMO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das custas do avaliador no valor de R\$ 178,00 (fls. 116). -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI..

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2005-VALE & VALE PNEUS LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 153/154, nestes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 141/2005, proposta por VALE & VALE PNEUS LTDA contra LUIZ CARLOS DA SILVA, e em consequência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias nos autos, devendo tais documentos serem entregues ao executado, como requerido. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 154. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUEHLMANN, KARINE SIMONE POFALH WEBER, LEILA FABIANE ELIAS, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI..

46. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-421/2005-LUIZA HELENA SETTI TIGRINHO x LOJAS AMERICANAS S/A- Da forma como exposta pela parte autora em petição de fls. 292/295 e contido nos autos, efetivamente, não assiste razão a requerida em sua petição de fl. 287, considerando que pelo despacho de fl. 271 renovou-se o prazo para a devedora cumprir o julgado, decorrendo tal prazo sem que houvesse o referido cumprimento. Assim, é devida a multa aplicada em fl. 275. Destarte, revigoro a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 284. Oficie-se. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GIOVANNA ALVES CIM, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORGE, FERNANDA CORREIA PINTO e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI..

47. EXECUCAO DE SENTENCA-662/2005-ESPÓLIO DE

ROBERTO AMARAL BAYLÃO x PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL- Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral. Sobrevindo o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos todos os feitos pendentes de decisão. Int. -Advs. IVO GOMES, ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN..

48. SUM. ADJUDICACAO COMPULSORIA-910/2005-ESP. NAIR BUENO PAPE -REPPRES. POR JOSE VILMAR PAPE x PEDRO HONORIO DA SILVA e outro- Intime a parte autora para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Adv. SANTINO SAGAI..

49. MONITORIA-1022/2005-VECOVAR VEICULOS E PE-CAS LTDA x JULIO CEZAR SHUBER-EST. OASIS RESIDENCIA TERAPEUT.- Considerando que a credora não concorda com a proposta de acordo, aguarde-se resposta do ofício, conforme requerido em fls. 86. Int. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA..

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2005-WANDERLEI HYGINO KOWALSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o contido no ofício recebido em fl. 139, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, LEONEL AFFONSO JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI..

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1146/2005-FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA- Intime-se a exequente para que no prazo de dez dias junte as certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis bem como do Detran. Cumprido o comando supra, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -Advs. MAURO CORREA DA LUZ, BENICIA MADUREIRA PARA HISS e CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA..

52. INTERDICAÇÃO E CURATELA-1167/2005-ZENEIDA CARDOSO x ALESSANDRA DE FATIMA CARDOSO- Deve a parte autora retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 3,00. Deve a curadora assinar termo de compromisso. Custas de ofícios R\$ 3,00. Deve a parte autora retirar ofício destinado ao cartório de registro civil -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA..

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1279/2005-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. PRIVADA S/A x JOSE CLAUDEMIR BENEDICTO- A prova pericial encontram-se concluída. Aguarde-se manifestação nos autos em apenso. Int. -Advs. ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE..

54. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1297/2005-ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT x WAL MART BRASIL LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito em fls. 277. (R\$ 3.000,00). -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BURNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e WILSON RIBEIRO DE ANDRADE..

55. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1379/2005-ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA x RODRIGO MORALES RIBEIRO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior preciação do pedido de fls. 100. Custas R\$ 73,00. -Advs. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA..

56. ARROLAMENTO SUMARIO-1407/2005-PEDRO ANTONIO JONSSON e outros x LAURITA JONSSON- Intime-se o inventariante para dar regular andamento ao feito. Int. -Advs. OMAR YASSIN e GUILHERME PACCOLLA..

57. EXECUCAO-1583/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x HORTAFACIL IND. E COM. ALIMENTOS LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Oficie-se ao Banco Central solicitando informações acerca de eventuais contas correntes e aplicações em nome dos executados e, caso a resposta seja positiva, proceda o bloqueio até o limite do débito exequendo. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN..

58. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-60/2006-DORALINA BOENO x ABACO INCORPORACOES LTDA.- A pericia de corretagem deverá preceder à contábil. Desta feita, ante o depósito dos honorários (ambas as perícias), intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, com prazo de 40 dias para depósito do laudo. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS..

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2006-BANCO BRADESCO S/A x MAGIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outros- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES..

60. EMBARGOS A EXECUCAO-192/2006-KEYLA A.C.PEREIRA-DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA x CARLOS ROGERIO RODRIGUES-Intime a parte embargante para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 23,80 no prazo de cinco dias. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR..

61. RESTAURACAO DE AUTOS-199/2006-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA-CON I x JOSE GARGNIN NETO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno das cartas visando a citação dos requeridos, com a informação de que não existe o número indicado (fls. 74/77). -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN..

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2006-KLAIS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA x AIDEAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício de justiça no valor de R\$ 80,00. -Advs. HARRI KLAIS e MAISA GORETI L. SANT ANA..

63. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-296/2006-SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO x MARILDA ALZIRALORUSSO- Deve a parte autora retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 3,00. Deve a autora retirar ofício destinado ao cartório de registro civil, bem como certidão de interdição. Custas de ofício R\$ 3,00. Deve a curadora assinar termo de compromisso. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONE SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH..

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2006-BANCO ITAU S/A x VALEMIR DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 57/62). -Advs. GUSTAVO SالدANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA..

65. RENOVATORIA DE LOCACAO-626/2006-EUROPARK ESTACIONAMENTO LTDA x LIBORIO DORIS- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias pague as custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. -Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e RUBENS ROBERTI..

66. MONITORIA-678/2006-IPIRANGA ASFALTOS S/A x CAVE - TERRAPLANAGEM & CONSTRUCOES LTDA-Intime a parte ré para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 85,20 no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e ERNESTO SHINJIRO INOMATA..

67. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-689/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x IDEM OLIVEIRA SOUZA- Ante o decurso do prazo e, considerando que o requerido foi revel nos autos, intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 dias, dizendo sobre seu interesse em executar o julgado, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra, os autos serão arquivados. Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, AFONSO MARIA BUENO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES..

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-782/2006-IEDA CORDEIRO x HELIO AUGUSTO GONCALVES-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI..

69. INTERDICAÇÃO-868/2006-MARI SELMA MACHADO x IZALETE IZABEL MACHADO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no laudo pericial de fls. 47/54. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA..

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS ROCHA PAULINO- Expeça-se carta precatória. Int. Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUEHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, ALINE BORGES LEAL, RODRI-

GO FERNANDES DASILVA, LEILA FABIANA ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

71. MONITORIA-949/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PEDRO AFONSO IORIS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os ofícios recebidos (fls. 63/67). -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

72. SUMARIA DE COBRANCA-1004/2006-GROME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA x MARITIMA SEGUROS- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 145,10 no prazo de cinco dias. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, FERNANDA TORRES FONTOURA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONÇALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.-

73. SUMARIA DECLARATORIA-1044/2006-NEUSA DE OLIVEIRA BARROS E SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros- Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 196, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LISANE CRISTINA CONTE, PRISCILLA PLACHA SA, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ODECIO LUIZ PERALTA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.-

74. USUCAPIAO-1091/2006-HERMINIO NICOLAU DOS REIS e outro x MAURO BAZZANI e outros-Despacho de fls. 80: Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, ante o contido em fls. 75/79. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fl. 74, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Despacho de fls. 84: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o ofício recebido da PREFEITURA MUNICIPAL (fls. 81/83). -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

75. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-1234/2006-FRANCISCO VALPECOSWIKI x FABIO DEMARCHE-Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito, conforme cálculo apresentado em fls. 91/92, acrescido das custas remanescentes, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Intime-se. Débito R\$ 717,84 -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ABILIO VIEIRA NETO.-

76. DESCONSTITUICAO DE NEGO. JUR.-1237/2006-APARECIDO ANDRE FERNANDES x CECHINATO E PAES LTDA ME e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 104/112). -Advs. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, ALEXANDRE ARSENO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

77. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1258/2006-BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA- Manutenção do despacho agravado de forma retida. Intime-se o Dr. Christian Augusto Costa Bepper prazo de cinco dias subscrever a petição de fls. 303/304.Expeçam-se ofícios requeridos em fls. 310/319 e 323/328. Sobrevida a resposta, digam as partes no prazo comum de cinco dias. Int. Custas de ofícios R\$ 40,00. -Advs. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, TIAGO CARDOSO ZAPATER e PEDRO DA SILVA DINAMARCO.-

78. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1262/2006-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO OLIVEIRA DE PAIVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pela autora em fls. 50. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

79. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1303/2006-MILTON JOSE COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A despeito do informado pela parte em fl. 69, fato é que os valores apontados como vencidos em fls. 70 ultrapassam em muito o valor informado pelo autor. Intime-se o autor para dizer o que pretende depositar nestes autos, bem como a que se refere tal valores, face o contido no documento de fl. 70. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1314/2006-BANCO FINASA S/A x JAIRO OLIVEIRA DE PAIVA-Despacho de fls. 45: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar

o autor para que, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o resposta do ofício encaminhado ao SERASA (fls. 44). Despacho de fls. 48: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a resposta do ofício encaminhado à Associação Comercial do Paraná (fls. 46/47). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2006-LUIZ CARLOS DOS REIS e outro x CONDOMINIO EDIFICIO ECOBUSINESS CENTER- Intime-se o embargante para que, em cinco dias pague as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, SUELY SCHROEDER GLOMB, DENISE BENETOR GIESELER e MARCO ANTONIO LANGER.-

82. MONITORIA-1601/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, conforme requerido pelo autor em fls. 96/97. Custas de oficial de justiça R\$ 60,00. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANA PAULA CAVICHIO-LI, ANDRE ABREU DE SOUZA, CARLOS EDUARDO BLEIL, CAROLINE MARTINS PITON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ISABELLE TARA-ZI VALETON.-

83. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1652/2006-MARCO ANTONIO MACHADO DE LIMA e outro x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 637,70. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR, WAJH EL MESSANE JUNIOR, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.-

84. SUMARIA DE COBRANCA-1683/2006-ALISON CANDEU (REPRESENTADO) e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- Acerca da resposta ao ofício encaminhado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, JEFFERSON BUENO MACHADO, CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e RAFAEL COMAR ALENCAR.-

85. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-2/2007-BANCO BRADESCO S/A x H MARTINS E CIA LTDA e outro-Expeça-se ofício conforme requerido em fls. 39. Deve a parte interessada retirar ofício, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

86. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-47/2007-L.L.ZARDO e CIA LTDA x MARIO CELSO MOSCALSKI ME e outro- Ante o trânsito em julgado da sentença homologatória de fl. 70, e considerando o contido na certidão de fl. 69, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. MARCIA MARCONCIN, GUSTAVO MARCELO MARCONCIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARA-ZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

87. PRESTACAO DE CONTAS-99/2007-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK- Certifique-se a serventia o decurso do prazo para manifestação e após intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, manifeste-se dando prosseguimento ao feito. Int. (decorreu o prazo sem manifestação do réu). -Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2007-BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS FUKS- Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por mandado no endereço de fls. 02 para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

89. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros- Sobre o parecer ministerial de fls. 935/950, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, RODRIGO DA ROCHA ROSA, PATRICK G. MERCER, MARIANE MELILLO FONTAN, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO.-

90. SUMARIA DECLARATORIA-177/2007-ANDREIA MARIA PILATO DA SILVEIRA x ELIZANETE W. DE CASTRO

E CIALTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pela autora em fls. 38. Custas de ofícios R\$ 20,00. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e JOACIR JOSE FAVERO.-

91. ORD. DE COBRANCA C/C DANO MOR-201/2007-DULCE FREITAG DE LIMA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a inicial, mediante substituição por fotocópias nos autos. Atendida tal providência e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. KAUE MARCIO MELO MYASAVA, CARLA PATRICIA KONZEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.-

92. INTERDICAÇÃO-228/2007-MICHELI CRISTINI DE OLIVEIRA POPOVICZ x LUIZ FABIANO POPOVICZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes da distribuição da carta precatória para a 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville/SC, conforme o contido no ofício de fls. 35. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-256/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROBSON MENDES SILVESTRI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-278/2007-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ACIOLI LTDA. x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 68/184 conforme já determinado em fls. 62 face o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de exceção de incompetência. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MARIANE KOEFFENDER e DANIEL MONTANHA MENDES.-

95. SUM. OBRIGAZAO C/C TUTELA-316/2007-LILIANE PADILHA DE LIMA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, diga o requerido no prazo de dez dias. Int. -Advs. GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO, CLAUDIA BUENO GOMES e GUILHERME DALOCE CASTANHO.-

96. ACAO CIVIL PUBLICA C/ LIMINAR-343/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANTA SONIA REST.DANÇANTE LTDA (BAR TIA ANASTACIA)- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o contido em fls. 115/116. Int. -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2007-PLANSHOPPING-PLANEJAMENTO,CONS. E ADM.DE SHOPPING. x HYPHEN PAPELARIA E PRESENTES LTDA - ME e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o executado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 41/42. Custas R\$ 6,30. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

98. NOTIFICACAO-365/2007-COZUELO HISSAO TATEIVA e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o retorno da carta visando a notificação da requerida, com a informação de que estava ausente (fls. 51/52). -Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE.-

99. ALVARA JUDICIAL-412/2007-OLINDA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS x - Ante o contido em fls. 24/25, intime-se a autora para que no prazo de dez dias, junte cópia dos documentos pessoais dos irmãos, bem como declaração de anuência com a firma reconhecida. Int. -Adv. ILZE CURY.-

100. MONITORIA-506/2007-IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA x GERSON GOMES DE OLIVEIRA-Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 26/10/07, às 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. SANDRA APARECIDA LOSS STORZOZ, MARIA SOLANGE MARECKI e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-519/2007-CARTAXO'S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.-Manutenção do despacho agravado. Sobrevida o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto

no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 71. Int. -Advs. LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAIGO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

102. SUMARIA DE COBRANCA-563/2007-CONDOMINIO CONJUNTO MALIBU II x CREUZA FERREIRA FREIRE e outro- Ante o contido na certidão de fl. 80, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.-

103. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-580/2007-GILMAR DELEITO CORDEIRO x ABN-AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- I-) Considerando que o autor informa que não recebeu cópia do contrato no momento da assinatura, concedo o prazo de 10(dez) dias para juntada ou na impossibilidade, comprove a negativa do banco em fornecê-lo. II-) Para melhor se aquilatar o pedido de antecipação de tutela: a) apresente a parte demonstrativo e ou planilha que contemple os juros remuneratórios conforme contratados, com expurgo do alegado anatocismo; b) indique desde quando e quais são as parcelas em atraso, e quanto a elas, já com o expurgo do alegado anatocismo, acrescente-se juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, indicando-se o valor final a ser depositado a título de parcelas vencidas; c) apresente o valor das parcelas vincendas de acordo com o critério apontado na letra a Int. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR e LUIZ EDUARDO FACHINI.-

104. ALVARA-618/2007-PEDRO ANTONIO JONSSON x - Pelas declarações apresentadas no arrolamento em apenso, o acervo do espólio limita-se a dois imóveis, sendo um deles objeto do presente alvará e outro que, ao que se verifica, encontra-se com problemas de registro, ante as vicissitudes anteriormente ocorridas. Colocadas as coisas desta forma, tenho que o presente pedido de alvará não merece deferimento, sendo que tal posicionamento já havia sido manifestado por este Juízo pelo despacho proferido em fl. 53 dos autos em apenso (1407/05). Destarte, indefiro o pedido de alvará objeto do presente feito, considerando que isto levaria a esvaziar o arrolamento em tramite. Intime-se e nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. -Advs. GUILHERME PACCOLA e OMAR YASSIN.-

105. HABILITACAO-646/2007-EVANDRO FERNANDO SCHULZ x AZ IMOVEIS LTDA.- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento anteriormente interposto pela parte autora. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

106. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-707/2007-FABIO FELIPE COSTA x JOSÉ FRANCISCO LOPES e outro-Mantenho o despacho agravado. Sobrevida o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. SIDNEY CORADASSI, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e ALEXANDRE BARBARA.-

107. ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-708/2007-FRANCISCO IRENILDO LOPES SEVERIANO x MARIA GORETI FRONZA BATISTA GONÇALVES REGADO e outros- Citem-se os requeridos para contestarem no presente feito no prazo legal, sob pena de revelia. Nada consta nos autos, por ora, acerca da inexistência de patrimônio dos requeridos para garantirem a execução de eventual sentença condenatória neste feito, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada às fls 13 item b. Int. Despesas postais R\$ 75,00. -Advs. WILSON BENINI, NEUREU CARLOS MASSIGNAN e FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS.-

108. SUMARIA DE COBRANCA-712/2007-NOEVAL DE QUADROS x BANCO DO BRASIL S.A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de carta de citação, no endereço informado em fls. 26. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AURELIO KREFETA e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.-

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-725/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVANIR DERETTI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, com exceção da SANEPAR, tendo em vista que esta não presta informações, conforme requerido em fls. 27. Custas de ofícios R\$ 70,00. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

110. IMISSAO DE POSSE-726/2007-GILSON ENEIR DOS SANTOS e outro x BEATRIZ PAZ DE ANDRADE- Intime a parte autora para complementar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

111. SUMARIA DE COBRANCA-745/2007-LINDACIR DALDIN x HSBK BANK BRASIL S/A- No tocante ao pedido de justiça gratuita o atendimento ao comando judicial de fl. 29 não veio a contento, a despeito das intervenções realizadas no feito pela própria parte, devendo tal fato ser observado pelo seu procurador, considerando que futuras manifestações deverão ser realizadas através do procurador constituído nos termos da Lei. Não obstante as alegações já apresentadas pela autora, não detectei a dificuldade da mesma obter pelo site da Receita Federal, confirmação de entrega de declaração de isento como alegado. Com relação a emenda à inicial requerida em fl. 37, indefiro, considerando que não há como cumular pedidos de ritos diferentes. Destarte, intime-se a autora para juntar a alegada declaração de isento, a fim de se comprovar sua miserabilidade jurídica, bem como junte documento probatório da rela-

ção jurídica havida entre as partes. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, volte os autos conclusos. Int. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-784/2007-CONTINENTAL EMPREEN. IMOBILIARIOS E ADM. LTDA x COSTA E PUSCH LTDA- Ante a emenda à inicial de fls. 36/43 informe a parte autora se o feito tramitará pelo rito ordinário ou executivo. Prazo de até dez dias. Int. -Advs. JULIANA GONCALVES PUPO e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-.

113. SUMARIA DE COBRANCA-847/2007-FLORISVALDO GARCIA PERES x BANCO BRADESCO S/A-I. Não obstante o valor conferido à causa comportar o rito sumário, mas considerando, porém, que se trata de ação que discute correção monetária em cadernetas de poupança nas quais, de regra, não se concretiza acordo entre as partes, tenho por bem em imprimir o rito ordinário, circunstância que em nada macula o princípio do contraditório e da ampla defesa e ao mesmo tempo evita congestionamento da pauta de audiências. Retifique-se registros e autuação. II. Cite-se a parte requerida, com prazo de quinze dias para resposta, consignando-se as advertências legais. III. Após, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias e, após, voltem os autos. Informe a parte autora o endereço para citação do requerido. -Adv. GIOVANNI REINALDIN-.

114. ORDINARIA DE COBRANCA-863/2007-IDYLIA BRUNATTO FRANCESCHI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

115. HABILITACAO-885/2007-ELIANE DA CRUZ x AZ IMO-VEIS LTDA.-Mantenho o despacho agravado. Sobre vindo pedido de informacoes, officie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

116. USUCAPIAO-894/2007-NILTON DE AZEVEDO x EDSON TSUTOMO KAMEI e outro- Acolho na íntegra a manifestação do Ministério Público. Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, atenda as solicitações do parquet. Int. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

117. SUMARIA DE COBRANCA-990/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATOL x MARIA DA FONSECA PEREIRA- Preliminarmente, esclareça o autor no prazo de dez dias se possui interesse na realização da audiência designada, requerendo o que entender de direito. Na mesma oportunidade, manifeste-se sobre o retorno da carta de citação de fls. 51/52. Int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

118. ORDINARIA DECLARATORIA-1019/2007-MARCIANO APARECIDO ELIAS x COBRARPASSASSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu (fls. 45/59). -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIÃO FIDELIS e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

119. REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1036/2007-MARCO TULLIO FABRINO MARTINS e outros x LEONOR AUGUSTINHAK e outros- I)-MARCOS TULLIO FABRINO MARTINS E OUTROS moven a presente ação de reintegração de posse c/c perdas e danos, em face de LEONOR AUGUSTINHAK E OUTROS, visando, entre outros pedidos, que lhes seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que sejam reintegrados na posse do imóvel objeto do contrato de comodato verbal. Diante dos fatos narrados na exordial, verifica-se a existência dos requisitos ensejadores da antecipação parcial de tutela, tendo em vista que, pela prova documental carreada, denota-se a verossimilhança das alegações dos autores. Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, e defiro a reintegração dos autores na posse do imóvel objeto do contrato que ora se discute no presente feito. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel. Caso não a parte requerida não desocupe neste prazo, expeça-se o respectivo mandado. II-)Intime-se e cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Intime-se. Custas de oficial de justiça R\$ 200,00. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANNELISE JUSTUS-.

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1085/2007-BANCO ITAU S.A x PAULO SERGIO POMPEU DA SILVA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 20 dias conforme requerido em fls. 18. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

121. EMBARGOS A ARREMATACAO-1142/2007-IRENE LOURENCO x CONDOMINIO EDIFICIO KOSOP e outro- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu

imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer número do autor. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Advs. ENELMO ZAGO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, INGRID KUNTZE e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

122. ORDINARIA DE COBRANCA-1143/2007-JOSE CLAUDEMIR BENEDICTO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. PRIVADA S/A- Despacho de fls. 415: Dê ciência às partes da chegada dos autos proveniente do Juízo da 2ª Vara Cível da Paranaguá/PR. Quando do retorno dos autos principais de carga, apense-se e voltem. Int. Despacho de fls. 416: Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA, MARCIO FABIO MENDES DA SILVA, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS-.

123. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1145/2007-JOSÉ DA SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Cite-se a parte requerida com prazo de 15 dias para resposta, consignando as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de até dez dias. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. LUCIANE ROSA KANI-GOSKI-.

124. ORD.REPARACAO DANOS C/C IND-1149/2007-PEDRO BELTRÃO FRALETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Cite-se a requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int.-Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN e BERNARDO STROBEL GUIMARAES-.

125. ORDINARIA-1152/2007-MARCO AURÉLIO FAVORITO x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA e outro-I-) Relevo a apreciação do pedido de antecipação de tutela à conclusão da fase postulatória. II-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. III-) Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA ABRAO CARON-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1154/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSSEL AMARILDO LISBOA- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias junte documento probante do registro da alienação. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

127. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-1159/2007-VIVA -AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x TIM CELULAR S/A- Trata-se de ações cumuladas - declaratória de inexigibilidade de débito e indenização por danos morais, dando lugar à incidência do artigo 259, II, do CPC, que dispõe que na hipótese, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Na espécie, a autora atribui à causa o valor de R\$ 14.015,83, que corresponde ao débito cuja inexigibilidade pretende ver declarada e para o pedido de indenização por dano moral, esta pleiteado o valor de 50 salários mínimos. Ainda que incumba ao juízo à fixação da indenização por dano moral, compete ao autor dar o valor à essa causa, em valor que mais se aproxime do objeto econômico que almeja. Não atribuindo valor à ação de indenização de dano moral, ainda que cumulada com outra a qual deu valor, isso equivale à falta de valor da causa, tornando a petição inepta. Faculto, assim, o prazo de 10 (dez) dias para o autor corrigir o valor atribuído à causa, observando o contido no artigo 259, II, do CPC, observando a necessidade de alteração do rito a ser empregado no feito e, se for o caso, complementar o valor das custas e FUNREJUS. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

128. ALVARA JUDICIAL-1160/2007-IVONI PETRICELI DAS CHAGAS x -Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer número do autor. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-1161/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x ELZA MARIA VIOLADA ALVES- O documento de fl. 13 não comprova o recebimento da notificação pela parte, mas tão somente seu envio. Destarte, intime-se o autor para juntar o AR enviado ou regularizar a certidão de fl. 13v sob pena de indeferimento. Prazo de dez dias. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2007-ALOISIO CANSIAN x NOELI AZNAR PEREZ- Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução posto que os autos de execução estão aguardando manifestação da exequente/embargada sobre o pedido de substituição do bem penhorado. Ademais, não houve ainda averbação da penhora junto ao registro imobiliário. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de quinze dias, impugnar os embargos. Int. -Advs. SERGIO CABRAL e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

131. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1163/2007-ELIZABETH MIHORO NISHIMOTO e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Intime-se a autora ELISABETH MIHORO NISHIMOTO para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, juntando instrumento de procuração outorgado ao assessor da exordial. No mesmo prazo, juntem os autores documento provando a relação jurídica havida entre as partes. Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

132. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1691/0-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL SOARES DE BOMFIM-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 567,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1692/0-J. INVEST MAXX-FACTING FOMENTO COMERCIAL LTDA x AIREDE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 189,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT-.

134. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1693/0-AIRTON ANTONIO JITKOSKI x BANCO GMAC S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 117/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO TITULO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0006	000144/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000054/2006
	0039	000577/2006
	0053	001327/2006
ADRIANO MINOR UEMA	0045	000902/2006
ALCIDES PAVAN CORREA	0012	000516/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0015	000740/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0062	000255/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000658/2004
ALINE CELLI MARTINS	0068	000419/2007
ANA PAULA CARRANO S QUADROS	0033	000326/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0088	001051/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0031	000054/2006
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARIN	0028	001143/2005
ANDREA RICETTI BUENZO FUSCUL	0082	000661/2007
ANNA VERGINIA PAVANI	0086	000921/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	001001/2005
	0024	000933/2005
	0078	000625/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0063	000264/2007
ARESLINDO ALVES DE FIGUEIRE	0032	000172/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	000144/2004
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0079	000626/2007
BLAS GOMM FILHO	0077	000584/2007
BRUNO GUISS	0049	001063/2006
BRUNO PEDALINO	0026	001012/2005
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR	0046	000977/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBINSKI	0023	000903/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0025	000945/2005
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BART	0027	001069/2005
	0054	001332/2006
CEZAR EDUARDO ZILLIOTO	0004	011924/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0074	000542/2007
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0063	000264/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0068	000419/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0042	000824/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0008	000325/2004
CLAUDIR MARIANO	0035	000441/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0072	000536/2007
CLEITON SILVIO BASSO	0065	000295/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0009	000330/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS	0002	026944/2007
	0002	026944/2007
DANIEL HACHEM	0005	000099/2004
	0010	000405/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0039	000577/2006
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR	0013	000569/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0067	000413/2007
DESIREE TANAKA BIAZETO FEND	0035	000441/2006
DIEGO RUBENS GOTARDI	0071	000519/2007
	0091	001098/2007
	0092	001099/2007
	0030	000008/2006
DIOGO MATTE AMARO	0040	000801/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PER	0012	000516/2004
DIALMA SIGWALT	0044	000855/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0061	000250/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0095	001106/2007

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	000144/2004
EDIVANA VENTURIN	0016	000846/2004
EDSON RIBAS MALACHINI	0004	011924/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0038	000559/2006
ELIO G GUAREZI	0019	000213/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0044	000855/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0046	000977/2006
	0047	000992/2006
	0058	000116/2007
	0084	000682/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0087	000983/2007
ERICO HACK	0047	000992/2006
EVERTON CALAMUCCI	0052	001316/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0009	000330/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0045	000902/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0028	001143/2005
GIOVANI SCHLICKMANN	0030	000008/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	0058	000116/2007
GRACIELA GONCALVEZ	0062	000255/2007
GRAZIELA MASCARELLO	0020	000430/2005
HENDERSON VILAS BOAS BARAN	0077	000584/2007
HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI	0049	001063/2006
IDELANIR ERNESTI	0012	000516/2004
IDERALDO JOSE APPI	0043	000844/2006
	0043	000844/2006
ILCEMARA FARIAS	0044	000855/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0014	000658/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0041	000819/2006
	0051	001212/2006
	0090	001094/2007
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROV	0060	000237/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR	0070	000515/2007
IVAIR JUNGLOS	0033	000326/2006
IVETE M CARIBE DA ROCHA	0029	001348/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0021	000590/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0028	001143/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0062	000255/2007
JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA	0062	000255/2007
	0077	000584/2007
JOAO AMADEU GUISS	0054	001332/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0004	011924/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEI	0036	000515/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0036	000515/2006
	0058	000116/2007
	0044	000855/2006
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	0039	000577/2006
JONAS FERNANDO JOSE GONÇALV	0045	000902/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0056	001454/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0083	000662/2007
JOSE MARIO TAFURI	0022	000773/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0086	000921/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0055	001429/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0061	000250/2007
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0088	001051/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0080	000635/2007
JURACY ROSA GOVINHO	0045	000902/2006
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0028	001143/2005
KALIL JORGE ABOUD	0013	000569/2004
KELLY CRISTINA WORM	0020	000430/2005
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	0060	000237/2007
LEONIR GONCALVES DA SILVA FI	0014	000658/2004
LENIN NEVES JUNIOR	0015	000740/2004
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO	0026	001012/2005
LIGIA GOEBEL	0066	000387/2007
LINEU ROQUE STERTZ	0029	001348/2005
	0029	001348/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0053	001327/2006
	0080	000635/2007
	0026	001012/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0032	000172/2006
LUCIANA DE A. AMOROSO REMER	0081	000660/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0085	000814/2007
	0096	001111/2007
LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES	0031	000054/2006
LUIZ ANTONIO CUNHA	0019	000213/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0060	000237/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0072	000536/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS BONET	0016	000846/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0093	001100/2007
	0094	001101/2007
MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO D	0010	000405/2004
MAGNO WONDRACEK	0084	000682/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0075	000557/2007
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0018	000116/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0014	000658/2004
MARCIA RODACOSKI	0012	000516/2004
MARCILEY GAVIOLI	0032	000172/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	000189/2007
	0064	000276/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0034	000424/2006
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAM	0057	001461/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIB	0026	001012/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BELLE	0064	000276/2007
MARIANE KOEFENDER	0062	000255/2007
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0036	000515/2006
	0036	000515/2006
MARTIN ROEDER FILHO	0034	000424/2006
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO	0023	000903/2005
MAURO CURY FILHO	0005	000099/2004
	0064	000276/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0005	000099/2004
	0064	000276/2007
	0072	000536/2007
MEIRE APARECIDA MACHADO DE	0011	000441/2004
MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	0033	000326/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0022	000773/2005
MONICA CRISTINA CUNHA	0062	000255/2007
MONICA DALMOLIN	0088	001051/2007
MURILO CELSO FERRI	0084	000682/2007

NEY PINTO VARELLA NETO	0007	000217/2004
ODAIR LOURENCO	0011	000441/2004
OSMAR NODARI	0052	001316/2006
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PIN	0037	000550/2006
PAOLA DANIELI COSTA	0069	000460/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0003	026952/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0030	000008/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000658/2004
	0015	000740/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0001	026921/2007
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0031	000054/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0048	001053/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0007	000217/2004
REGINA DE MELO SILVA	0054	001332/2006
REGIS GUIDO VILLAS BOAS VIL	0075	000557/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	0067	000413/2007
RICARDO H. WEBER	0034	000424/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0032	000172/2006
ROBERTO JUSTI WASZAK	0044	000855/2006
RODRIGO J CASAGRANDE	0006	000144/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0070	000515/2007
	0081	000660/2007
	0085	000814/2007
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0036	000515/2006
	0036	000515/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0009	000330/2004
RUBEN MADINI	0089	001089/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0073	000541/2007
SANTIAGO LOSSO	0063	000264/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS NET	0022	000773/2005
SELMA PACIORNIK	0068	000419/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	0021	000590/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0056	001454/2006
SUZELY ANCIOTO	0049	001063/2006
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0054	001332/2006
TOBIAS DE MACEDO	0042	000824/2006
TOMAZ DA CONCEICAO	0077	000584/2007
VALDECI WENCESLAU BARAO MAR	0026	001012/2005
VALERIA DE CASSIA LOPES	0055	001429/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0062	000255/2007
VALERIA GASPARI	0007	000217/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0062	000255/2007
VANESSA QUEIROZ	0031	000054/2006
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0003	026952/2007
WILSON CANDIDO WENCESLAU JU	0026	001012/2005
WILSON ROBERTO FLORIO	0076	000580/2007
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	0028	001143/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0068	000419/2007

1.-REVISAO CONTRATU C/PED LIM-26921/2007-HELIO PROTazio DA CUNHA e Outro X HSBC BANK BRASIL S.A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

2.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-26944/2007-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X FABIANO RODRIGUES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e .

3.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-26952/2007-BRADESCO SEGUROS S/A X GREEN REEFERS ASA e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 70,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANASKAS e .

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11924/2002-CIA SIDERURGICA NACIONAL X JAUVENAL DE OMS e Outros - Suspensão, por ora, como requerido as fls. 487. Todavia, determino ao subscritor da petição retro que traga aos autos copia autenticada e legível do despacho que determinou a suspensão. Int. - Adv(s).CEZAR EDUARDO ZILIO e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA,EDSON RIBAS MALACHINI.

5.-COBRANCA - SUMARIA-99/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A - Aguarde-se no arquivo provisório promovendo-se a baixa no boletim forense. Int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

6.-INDENIZACAO DANO MORAL-144/2004-TEREZINHA CONCEICAO FERREIRA LINDOLPHO e Outros X LUCA COMERCIO DE SISTEMA AUDIO VISUAIS LTDA - aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 521 pela parte autora. Int. - Adv(s).RODRIGO J CASAGRANDE, ADEBAL BUENO DE ALMEIDA, BIANCA HAMMERLE AVELAR e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

7.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-217/2004-SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Ao credor, para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

8.-COBRANCA - SUMARIA-325/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Tendo em vista que o mandado ainda nao foi expedido, defiro o pedido retro para autorizar a restituição do valor pago. Entregue-se a guia ao requerente mediante recibo nos autos autorizando o levantamento da quantia ali apontada. Apos, aguarde-se o pagamento das custas finais e voltem para homologação do acordo. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

9.-BUSCA E APREENSAO-330/2004-BANCO BMG S/A X RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO - Ao autor para comprovar a distribuição da carta precatória, em 05 dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA

LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .

10.-ORDINARIA-405/2004-NAIR WESSLER X BANCO BRADESCO S/A e Outro - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS e DANIEL HACHEM.

11.-DECLARATORIA ANULACAO TITULOS-441/2004-ORONZO SECONDO CASILLI e Outros X CDM COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - Ao credor, pela ultima vez, para o recolhimento das cutas do Sr. Oficial de Justiça, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE e ODAIR LOURENCO.

12.-DEPOSITO-516/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A X CRISTIANO ANTUNES DOS SANTOS - Defiro o pedido de suspensao retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, MARCIA RODACOSKI e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

13.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-569/2004-SUELI BARBOSA PROENCA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se no arquivo provisório o pagamento das custas finais dando-se baixa no boletim de processos para posterior homologação do acordo embulado e notificado as fls. 210/211. Int. - Adv(s).DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM.

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-658/2004-BANCO BANESTADO SA X AMILTON BORA e Outro - Aos executados, da penhora realizada, conforme auto de penhora de fls. 221, para querendo embargar no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s). e MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS.

15.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-740/2004-LUIZ FERNANDO MARQUESI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Ao autor pela ultima vez, para o recolhimento das custas, sob pena de extinção, via mandado. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

16.-REPARACAO DE DANOS-846/2004-NILSE REGIANE DOS SANTOS X ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK LTDA - Aguarde-se cumprimento do mandado de fls. 302. int. - Adv(s).EDIVANA VENTURIN e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

17.-COBRANCA - SUMARIA-101/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X VICTOR HUGO CASTRO - Redesigno a audiencia de conciliação para o dia 10/06/2008 as 14:30 horas, conforme disposto no artigo 277 do CPC. int. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

18.-COBRANCA-116/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ALAMO X SIONARA PEREIRA - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 40. Int. - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e .

19.-COBRANCA-213/2005-ORLANDO CUNHA X ESPOLIO DE HULIO DE SOUZA e Outro - Aguarde-se até o dia 10/08/2007 o deposito complementar. Apos, voltem para apreciação do requerimento deduzido no item b de fls. 148. int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO CUNHA e ELIO G GUAREZI.

20.-COBRANCA - SUMARIA-430/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO X MARCOS JUSTINO GUARDA e Outros - Ao autor para o recolhimento das cutas finais, em cinco dias, apra posterior decisão. Int. - Adv(s).KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e GRAZIELA MASCARELLO.

21.-DECLARATORIA-590/2005-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA X JOSE BARBOSA ALMIRANTE TAMANDARE - Ao autor, para o resolhimento das custas finais, em cinco dias, apra posterior homologação do acordo e cancelamento definitivo do titulo. Int. - Adv(s).SERGIO LUIZ FERNANDES e IVO BERNARDINO CARDOSO.

22.-USUCAPIAO-773/2005-FELICIO TREVIZAN e Outro X .. e Outro - Ao autor para que comprove a averbação do mandado, em 10 dias. Int. - Adv(s).MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

23.-DESPEJO-903/2005-SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA (CONGREGAÇÃO VERBO DIVINO) X MAURÍCIO ANDRÉS MACHUCA FLORES - Tendo em vista que não houve manifestação, archive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO MARINONI e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.

24.-SUMARIA DE COBRANCA-933/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X EDISON DE FREITAS - Ao autor, para o recolhimento das custas finais, em cinco dias, apra posterior decisão. Int. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

25.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-945/2005-BEMABRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS X SEMEADOR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e .

26.-SUMARIA DE COBRANCA-1012/2005-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X DEJANIRA TABORDA DOS SANTOS - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1069/2005-BEMABRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA e Outro X SEMEADOR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Outros - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e .

28.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1143/2005-PAULO BITTENCOURT ALVES DE MACEDO X SODRE SANTORO e Outro - Aguarde-se realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2007 as 14:00 horas.. Int. - Adv(s).KALIL JORGE ABOUD e ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI, YARA MARINA MARTINS ALMEIDA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

29.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1348/2005-JOAREZ VIRGOLINO AIRES e Outro X - CONDOMINIO EDIFICIO BRASIL DE ARAUJO - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 03/12/2008 as 15:00 .Intime-se Adv(s).IVETE M CARIBE DA ROCHA e ,LINEU ROQUE STERTZ.

30.-COBRANCA-8/2006-IDEALIZA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e Outros X MORO S/A - CONSTRUCOES CIVIS - Tendo em vista a manifestação do autor retro encartada, as partes para que em conjunto apresentem os termos do acordo a fim de viabilizar a homologação pelo Juízo. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).GIOVANI SCHILCKMANN e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO.

31.-INDENIZACAO DANO MORAL-54/2006-CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e Outro - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o valor depositado as fls. 206. Int. - Adv(s).VANESSA QUEIROZ, PEDRO DA SILVA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES.

32.-ORDINARIA-172/2006-ESPOLIO DE LENI CORDEIRO CORREIA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a baixa do caderno processual, manifestem-se os autores no prazo comum de 10 dias. Nao havendo manifestação archive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MARCILEY GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA e BEATRIZ SCHIEBLER, LUCIANA DE A. AMOROSO REMER.

33.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-326/2006-OZIEL MACHADO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - Prefacilmente, ao subscritor do petitorio retro para juntar aos autos a publicação que se refere comprovando a intimação para audiência em 24/07/07. Apos, voltem para deliberação. Ao autor sobre o contido no ofício de fls. 80. Int. - Adv(s).JVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

34.-REVISAO DE CONTRATO-424/2006-ADI MOREIRA X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes em 10 dias. Int. - Adv(s).MARC ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, RICARDO H. WEBER e NELSON PASCHOALOTTO.

35.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-441/2006-NELSON ANTUNES X ROBERTO CARLOS GREGORIO - A procuradora do autor para que regularize a petição de fls. 85, no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv(s).CLAUDIR MARIANO e DESIREE TANAKA BIAZETO FENDT.

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-515/2006-BUENOS AIRES - ASSISTENCIA TECNICA DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA X CIBREL - COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - Recolhidas eventuais custas remanescentes pelo requerido., expeça-se alvará do saldo remanescente como requerido as fls. 88. Apos, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 87. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. Int. - Adv(s).ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, MARIO GREGORIO BARZ JR. e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

37.-COBRANCA-550/2006-TAKASHI OZAWA e Outro X JOAO LIRA JUNIOR e Outro - De-se ciencia a apte autora sobre o contido no ofício de fls. 67, intimando-a para dar prosseguimento nos autos de carta precatória. Int. - Adv(s).OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES e .

38.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-559/2006-CELSON ANTONIO FRANCA FRANCO DE MACEDO X ADELMI-NO GRAFFETE - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão retro. Int. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e .

39.-SUMARIA DE COBRANCA-577/2006-DEOLINDA CASARI X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Avoquei. Revogo o despacho de fls. 199. Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 19 1/192 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal e a

expedição de alvará como requerido às fls. 198. Dê-se baixa na distribuição. Oportunam ente, archive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING.

40.-COBRANCA-801/2006-MEIBLA IVETE GUIMARAES X SUL AMERICA SEGUROS S/A - A parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. int. - Adv(s).DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e .

41.-BUSCA E APREENSAO-819/2006-BANCO ITAU S/A X RAUL DE JESUS MENDES - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 47/48 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desbloquee-se via online. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

42.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-824/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - Ao autor para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas processuais. Int. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN e TOBIAS DE MACEDO.

43.-COBRANCA - SUMARIA-844/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RIO TIBAGI X MARISA PEREIRA DA SILVA - 1. Quanto ao contido às f is. 87, cumpre esclarecer ao autor que eventual pedido de impugnação à assistência judiciária deve ser feita em autora apartados em conformidade com o disposto na Lei 1060/50. II. Intime-se o autor para juntar aos autos contrato de prestação de serviços firmado com a ADMINITRDO-RANILAGE no prazo de 05 dias. III. Oportunamente será oportunizado à ré manifestar-se sobre os documentos de fls. 88/89 juntados pelo autor. IV. Int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

44.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-855/2006-JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 216/279. Int. - Adv(s).ILCEMARA FARIAS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, JONAS FERNANDO JOSE GONÇALVES, ROBERTO JUSTI WASZAK, DOUGLAS DOS SANTOS.

45.-MEDIDA CAUTELAR-902/2006-LUIZ CARLOS MARTINS GONCALVES X GOOGLE INC - Encaminhe-se com o ofício copia da decisão de fls. 138/144 e fls. 147/148. Apos, tornem ao arquivo. Int. - Adv(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO, KAIO MURILO SILVA MARTINS, GERMANO LARERTES NEVES e ALCIDES PAVAN CORREA.

46.-INDENIZACAO DANO MORAL-977/2006-VANIA FERREIRA DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão retro. Int. - Adv(s).CANDIDO ANTONIO DEMBINSKI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

47.-COBRANCA ORDINARIA-992/2006-BALTAZAR CORREA e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a baixa do caderno processual, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, Não havendo manifestação archive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ERICO HACK e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

48.-DEPOSITO-1053/2006-CONSORCIO NACIONAL EM-BRACON LTDA X AGUINALDO FERREIRA DE MELO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

49.-CAUTELAR PROD.ANTEC. PROVAS-1063/2006-GRAZIELE LOPES FAVORETO X ODILON BERTINATTO MICHELS - A au tora para manifestar-se sobre o contido as fls. 164 em 05 dias. Int. - Adv(s).BRUNO PEDALINO, SUZELY ANCIOTO e Não Cadastrado, HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI.

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1145/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X MARINER TRANSPORTES LTDA - Ao autor sobre o Ar que retorne negativo. Int. - Adv(s).NESTOR TEODORO DA SILVA e .

51.-BUSCA E APREENSAO-1212/2006-BANCO ITAU S/A X ROQUE SANTOS - No prazo de 05 dias, deve a parte autora comprovar documentalmente que encaminhou o ofício ao DE-TRAN/SP. int. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1316/2006-DEIVIS HELEN CALAMUCCI X INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/08 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).EVERTON CALAMUCCI e OSMAR NODARI.

53.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-1327/2006-ADIVIO JOSE DE TOLEDO X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Ao autor sobre o contido no ofício de fls. 137. Int. - Adv(s).ADRIANO MINOR UEMA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

54.-REVISAO CONTRATUAL-1332/2006-ALEXANDRE LUIS GIROLDIN X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Em 05 dias manifeste-se o autor sobre o contido no petitorio retro. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

55.-COBRANCA-1429/2006-SUELY ZULMIRA BACILA

KARDOSH X AGF SEGUROS - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Para audiência de conciliação prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 26/07/2008 às 16:00 horas. Int. - Adv(s).VALERIA DE CASSIA LOPES e JOSUE DYONISIO HECKE.

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1454/2006-BENEDICTO DIAS PIMENTEL e Outro X ESPOLIO DE BARTOLO HENRIQUE BORSATO - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. int. - Adv(s).JOSE MARIO TAFURI, SIMONE CERETTA LIMA e .

57.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1461/2006-REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A X AUTO POSTO TEXANO I SHOPPING CENTER LTDA e Outros - Prefacilmente, deverá a autora esclarecer em qual endereço requer seja realizada a citação dos requeridos, no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e .

58.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-116/2007-LIDIA BUENO X BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de fls. 67. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Apos, archive-se. Int.Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A. Int. Int. - Adv(s).JOMARA AYRES BRUSTOLIM, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

59.-BUSCA E APREENSAO-189/2007-BANCO ITAU S/A X ADRIANO ALVES DA SILVA - ...O processo comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o artigo 330, inciso I, II, do Código de Processo Civil. O fato constitutivo do direito do autor e o não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados, como, aliás, constou no despacho que deferiu a liminar. No mais, presente está a revelia e, conseqüentemente, a confissão de veracidade dos fatos articulados na inicial, consoante dispõe o art. 319, do CPC. Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com o art. 3º do Decreto- Lei nº 911/69 com as devidas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, do CPC fixo em 20% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado da sentença, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

60.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-237/2007-THEODORO BANACK X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA - De-se ciência ao autor sobre o contido no petitorio retro. Apos, aguarde-se realização da audiência previamente designada. int. - Adv(s).LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA,IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

61.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-250/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X FANAIR METAL LTDA e Outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobrevidno o pedido de informações oficie-se o informando. Int. - Adv(s).DOUGLAS DOS SANTOS e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-255/2007-ADRIANA SERRA LEANDRO X BANCO NOSSA CAIXA S/A e Outros - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/08 às 15:00. Intime-se - Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI, MARIANE KOEFENDER e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA,GRACIELA GONCALVEZ,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI,MONICA CRISTINA CUNHA,VALMIR BERNARDO PARISI,JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.

63.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-264/2007-PROMOCOES CULTURAIS ELLOS S/C LTDA X ELOIR INGLEZ e Outro - I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 03/12/2008 às 14:30. Intime-se - Adv(s).SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO.

64.-REVISAO DE CONTRATO-276/2007-ANTONIO SOARES DE ARAUJO X BANCO FIAT S/A - Sobre o pedido de julgamento antecipado da lide formulado as fls 170, manifeste-se o autor em 05 idas. int. - Adv(s).MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

65.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-295/2007-LUCIANY CRISTINA BRANDAO SALA X COBRARP ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CLEITON SILVIO BASSO e .

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-387/2007-JEAN DE ASSIS X BRASIL TELECOM S/A - A requerida foi intimada para dar cumprimento a antecipação de tutela concedida em 48:00 horas, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 500,00 conforme se verifica às fls. 115. O documento colacionado às fls. 117 demonstra que a determinação não foi cumprida, posto isso, majoro a multa para R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de descumprimento. Intime-se novamente a ré para cumprir a determinação de fls. 92 no sentido de promover a baixa do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito em 24:00, cientificando-a de que o não cumprimento implicará em multa a que

foi mai orada para R\$ 700,00 setecentos reais). Desde já, esclareça-se à parte autora que eventual cobrança da multa deverá ser perquirida pela via adequada.Int. - Adv(s).LIGIA GOEBEL e .

67.-REDIBITORIA-413/2007-RODRIGO GIRALDI X RICO TOM COMERCIO VAREJISTA DE VEICULO LTDA (ME) - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/08 às 15:30. Intime-se - Adv(s).DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

68.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-419/2007-MARIA LUCIA SPEGGIORIN X ANA MARIA PALHARES - Sobre a contestação e documentos que a instruem, manifeste-se a parte autora em 10 dias. int. - Adv(s).ANA PAULA CARANO S QUADROS BARROS, SELMA PACIORNIK e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO,ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

69.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-460/2007-ROBERTA FERREIRA CARON KRUGER X NUTROLOGIA & NUTRICAO - A parte autora para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).PAOLA DANIELI COSTA e .

70.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-515/2007-LUIZ MARIO MEDEIROS X BANCO FINASA S/A - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 23/07/2008 às 15:30. Intime-se - Adv(s).IRINEU GALESKI JUNIOR e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

71.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-519/2007-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PETRUS EMILE ABI ABIB - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 24, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado independentemente de cumprimento. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo. P.R. I. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

72.-REVISAO DE CONTRATO-536/2007-VIVIANE PERPETUA CARVALHO X IRMAOS ALADIO E CIA LTDA - I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 03/12/2008 às 14:00. Intime-se - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY,CLEIDE DE OLIVEIRA.

73.-REVISAO DE CONTRATO-541/2007-GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA X BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de autorizar o autor a efetivar o depósito judicial das parcelas na forma pretendido. Defiro o pedido de manutenção de posse, condicionando, entretanto, tal deferimento ao depósito referido. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos o contrato em questão, bem como todos os demais documentos relativos a relação contratual. Intime-se e cite-se a parte contrária para comparecer à audiência a ser realizada no dia 24/07/2008 às 15:00 horas, com antecedência mínima de dez (10) dias da audiência, nos termos do artigo 277, do CPC, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). - Adv(s).RUBENS BORTOLI JUNIOR e .

74.-COBRANCA PED. TUTELA ANTECI[A-542/2007-REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA e Outro - Ao autor para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel oferecido em caução. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e .

75.-REVISAO CONTRATUAL-557/2007-CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBE LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A reconvinde para que efetue o preparo das cutsas no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

76.-ALVARA JUDICIAL-580/2007-DAFNE MARIS TRIGUEIRO PINHEIRO DE SOUSA X SILONITA PINHEIRO (DE CUJUS) - Manifeste-se a inventarinante, no prazo de 05 dias, sobre o contido no ofício retro. Int. - Adv(s).WILSON ROBERTO FLORIO e .

77.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-584/2007-GERT DRUCKER e Outro X MARIA DE ALMEIDA TONASSI e Outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 74/82. Int. - Adv(s).JOAO AMADEU GUISS, BRUNO GUISS e TOMAZ DA CONCEICAO,HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK.

78.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-625/2007-VALTER BENEDITO PETRI X CHRISTIANE MARIA WAHZHAFTIG - Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).ARDEMIO DORIVAL MUCKE e .

79.-BUSCA E APREENSAO-626/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X SANDRA MARA REIKDAL - Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 o veículo objeto da presente ação encontra-se no pátio da Polícia Federal. Por outro lado, informou o autor às fls. 41/42 que deduziu pedido de restituição junto a 4 Vara Criminal de Curitiba, o que foi deferido, permanecendo o requerente como depositário fiel do bem. A questão apresenta-se obscura. Posto isso, no prazo de 10 dias determine aos autos que esclareça a razão pela qual o veículo está no pátio da Polícia Federal, bem como traga aos autos cópia da ação penal e do pedido de restituição a que se referiu na petição de fls. 41/42. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

80.-DECLARAT.EXISTENCIA ATO JURID-635/2007-CILENE DE MORAES SOCZEK X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 19/08/2008 às 14:00. Intime-se - Adv(s).JURACY ROSA GOIVINHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-660/2007-BANCO FINASA S/A X MARIA CRISTINA DO AMARAL CECCATO DE LIMA - Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, desentranhe-se o madnado para cumprimento no endereço retro indicado. Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

82.-BUSCA E APREENSAO-661/2007-BANCO SAFRA S/A X ROBSON SANTOS NEGRELI - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e .

83.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-662/2007-ALTAIR FABIO PEREIRA X BANCO ABN AMRO BANK S.A - Acolho a emenda de fls. 49/50. Desentranhem-se os documentos de fls. 22/23 e 25/33, devendo ser entregues a parte autora mediante recibo nos autos. Apos tornem. int. - Adv(s).JOSE XAVIER SILVA e .

84.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-682/2007-CLAUDETE SILVEIRA WONDRAECK X BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados em 05 dias. Int. - Adv(s).MAGNO WONDRAECK e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA,MURILO CELSO FERRI.

85.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-814/2007-BANCO FINASA S/A X ALTIVIR JOSE FERREIRA PORTELLA - Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

86.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-921/2007-MARILENI ORTENCIO DE ABREU PASSOS e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a antecipação de tutela para determinar: a) o depósito judicial na forma requerida; b) que o requerido se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros de restrição de crédito ou, se já o fez, promova a exclusão; c) suspensão de atos expropriatórios extrajudiciais no sentido que o requerido se abstenha de designar leilões;d) a fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o Banco requerido trazer aos autos, no prazo de dez (10) dias, cópia do contrato objeto da lide, planilha de volução do débito e todos os demais documentos relativos a relação contratual. Para o caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária que arbitro em quinhentos reais (R\$ 500,00), com fuicno no rt. 461, §4º, do Código de Processo Civil.Intime-se e cite-se a parte ré para contestar em 15 dias, sob pena de revelia. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e .

87.-983/2007-MARIA OTILIA TRAINOTTI X BRASIL TELECOM S/A - Deve o subscriptor do petitorio retro esclarecer seu pedido, uma vez que se trata de audiencia obrigatoria, prevista no procedimento sumário no artigo 277, do CPC. Outrossim, sequer houve vitação da parte contraria, sendo totalmente descabido o pedido de julgamento antecipado da lide. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

88.-IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDIC.-1051/2007-BRASIL TELECOM S/A X WANDERLEY JOSE SIQUEIRA - Ao impugnado no prazo improrrogavel de 48:00 horas. int. - Adv(s).ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JULIO CESAR DALMOLIN,MONICA DALMOLIN.

89.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL 1089/2007-ROGERIO CESAR FERREIRA X BANCO BMG S/A - ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de multa diária que arbitro em duzentos reais (R\$ 200,00), bem como autorizar o deposito na forma postulada. Defiro a manutenção de posse, desde que o autor promova os depósitos. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão , bem como todos os demais documentos relativos a relação contratual. int. - Adv(s).RUBEN MADINI e .

90.-BUSCA E APREENSAO-1094/2007-BANCO ITAU S/A X ALEXANDRINO DISNER - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

91.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1098/2007-BANCO BMC S/A X RAFAEL ADRIANO CORDAZZO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

92.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1099/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDIO CORREIA DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

93.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1100/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DUCILIA DE SOUZA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

94.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1101/2007-BANCO ITAUCARD S/A X NORMA PEREIRA CARDOZO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1106/2007-MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA X BANCO FINASA S/A - ... Em face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento nos art. 295, III, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. PRI - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

96.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1111/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. X FERNANDO DIAS SOARES - Considerando o teor da certidão de fls. 19 informando que a notificação não foi entregue em razão de que o requerido mudou-se, deverá o credor fiduciário comprovar a mora do Réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo. 284) Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

Crime

5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA.LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 034/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000148-1
REU: NILTON PEREIRA DE LIMA.
ADV: DRA. MARIA ETERNA RANGEL.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS CONTRAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000454-9
REU: LUIS ANTONIO DOS SANTOS,DIEGO FERNANDO GOTTARDI.
ADV: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS.283, TENDO EVISTA O CONTIDO NA MANIFESTACAO DO PROCURADOR DE JUSTICA DE FLS. 277/278, NO PRAZO DE 10 DIAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004876-9
REU: JOAO MARIA DE FRANCA.
ADV: DR. PEDRO RIBEIRO FILHO.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA 23/11/2007 AS 14:15 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001629-0
REU: FERNANDO JOSE BIOLCHI.
ADV: DRA. VERGINIA MARA PEDROSO.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2007 AS 16:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002098-0
REU: ODAIR EUGENIO DA SILVA JUNIOR.
ADV: DR. AIRTON MARQUES.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2007 AS 15:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003741-6
REU: CLEVERSON BORGES CARVALHO.
ADV: DR. PAULO CEZAR GOMES.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2007 AS 13:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005155-9
REU: PAULO ANTONIO SOARES,LUCIANA ANTONIO SOARES,MARIA ANTONIO.
ADV: DRA. RENATA DE ALMEIDA LEITE/DR. ELIAS HENRIQUE DA SILVA/DRA. ROSI MARY MARTELLI (ASSISTENTE DA ACUSACAO)..
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2007 AS 14:00 HROAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003395-1
REU: MARCIA REGINA CAETANO.
ADV: DR. WILLIAN ESPERIDIAO CAETANO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANFIESTAR ACERCA DO CONTIDO NOS OFICIOS DE FLS. 257/259, NO PRAZO LEGAL.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005260-3
REU: RAFAEL PERTILE.
ADV: DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE FLS.157/160, ABSOLUTORIA.

10 ACAA PENAL NRO.: 2005.0005483-5
 REU: DIEGO GOMES DO NASCIMENTO.
 ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2007 AS 15:30 HROAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

11 ACAA PENAL NRO.: 2007.0002129-9
 REU: WILSON DE SOUZA LIMA JUNIOR.
 ADV: DR. BENEDITO DE PAULA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

12 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004474-4
 REU: DIOGO FERNANDO GUIMARAES,ALEXANDRE BILAS DO NASCIMENTO.
 ADV: DR. JOAO EDSON ZANROSSO/DR.CARMEM LUCIA CROZETTA.
 OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2007 AS 16:00 HROAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENUNCIA.

13 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004892-8
 REU: CLEVERSON GONCALVES RAIZEL.
 ADV: DR. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 ODO CPP, NO PRAZO LEGAL.

14 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006789-2
 REU: LUIS FERNANDO DA SILVA VAN KAN,DIEGO PADOVANI RAMOS.
 ADV: DR. HENRY HASSE.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA PROCEDER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA COTA MINISTERIAL DE FLS.17 DOS AUTOS EM APENSO.

15 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007025-7
 REU: TARCISIO DA SILVA.
 ADV: DR. JOSE FELDHAUS.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2007 AS 14:30, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTE NOS AUTOS PROCURACAO OUTORGADO PELO REU.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. AIRTON MARQUES	05	2004.0002098-0
DR. BENEDITO DE PAULA	11	2007.0002129-9
DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	09	2005.0005260-3
DR. HENRY HASSE	14	2007.0006789-2
DR. JOAO EDSON ZANROSSO/		
DR. CARMEM LUCIA CROZE	12	2007.0004474-4
DR. JOSE FELDHAUS	15	2007.0007025-7
DR. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	13	2007.0004892-8
DR. PAULO CEZAR GOMES	06	2004.0003741-6
DR. PEDRO RIBEIRO FILHO	03	2003.0004876-9
DR. WILLIAN ESPERIDIAO CAETANO	08	2005.0003395-1
DRA. MARIA ETERNA RANGEL	01	2000.0000148-1
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	10	2005.0005483-5
DRA. RENATA DE ALMEIDA LEITE/		
DR. ELIAS HENRIQ	07	2004.0005155-9
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	02	2002.0000454-9
DRA. VERGINIA MARA PEDROSO	04	2004.0001629-0

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS
 RELACAO NR. 027/2007

01 ACAA PENAL NRO.: 1996.0005244-1
 REU: VICENTE DOS SANTOS CORREIA.
 ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 27/07/2007 QUE ABSOLVEU O REU NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI, DO C.P.P.

02 ACAA PENAL NRO.: 1997.0000186-5
 REU: ALEXANDER DE LIMA CARVALHO.
 ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

03 ACAA PENAL NRO.: 2001.0011436-9
 REU: SIRLAN BOZZA.
 ADV: DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS OAB/PR 29.275.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

04 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002646-1
 REU: ROSANGELA MULLER SIQUEIRA.
 ADV: DRA. ANA BACILA MUNHOZ DA ROCHA OAB/PR 26.796.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 25/07/2007 QUE ABSOLVEU A RE.

05 ACAA PENAL NRO.: 2002.0006431-2
 REU: LACI RIGOTTI.
 ADV: DR. EDSON APARECIDO STADLER OAB/PR 15.063.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

06 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008284-1
 REU: ELIANA NOGUEIRA POPPI.
 ADV: DR. OSMANN DE OLIVEIRA - OAB/PR 2928.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2007, AS 13:30

07 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008349-0
 REU: ALEKSANDRO IVANOVSKI QUE TAMBEM USA O NOME DE ALEKSANDER TADEU DA SILVA IVANOSKI, EDUARDO DE SOUZA TOGINHO.
 ADV: DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI OAB/PR.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 25/07/2007 QUE CONDENOU O REU EDUARDO NO REGIME FECHADO E O REU ALEKSANDRO NO REGIME SEMI-ABERTO.

08 ACAA PENAL NRO.: 2003.0002499-1
 REU: LUIZ RIBEIRO DE PROENCA,GERALDA APARECIDA CARDOSO DA SILVA.
 ADV: DR. ITALO TANAKA JUNIOR OAB/PR 14.099.
 OBJETO: INTERROGATORIO DOS REUS DESIGNADADO PARA O DIA 22/11/2007, SENDO QUE OS REUS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, SOB PENA DE REVOGACAO DO BENEFICIO CONCEDIDO.

09 ACAA PENAL NRO.: 2004.0000907-2
 REU: JOSE LOURENCO DE CASTRO.
 ADV: DR. RENO CARNEIRO DA SILVA, DR. MARAN CARNEIRO DA SILVA.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 24/07/2007 QUE ABSOLVEU O REU NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI, DO C.P.P.

10 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001016-0
 REU: JOAO PAULO RONI DA SILVA.
 ADV: DR. SERGIO ZATTAR DE LIMA OAB/PR 14.468.
 OBJETO: MANIFESTAR A RESPEITO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NO PRAZO DE 3 DIAS

11 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001825-0
 REU: PAULO ROBERTO KNUPP,ADEMIR PONTES.
 ADV: DR. JUAREZ MOWKA, AOB/PR 13.885 E DR. LUIZ ANTONIO MORES OAB/PR 12.620.
 OBJETO: COMUNICA-LOS DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATORIA A INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA A COMARCAS DE ARAPOITI/PR, BARRA VELHA/SC E BALNEARIO CAMBORIU/SC

12 ACAA PENAL NRO.: 2004.0006980-6
 REU: LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS.
 ADV: DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA - OAB/PR 15.735 DR. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA - OAB/PR 31.246 E ALESSANDRO SILVERIO - OAB/PR 27.158 DR CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - OAB/PR 5.813 DR. MAURICIO MARQUES CANTO - OAB/PR 23.967.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO E PELA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, AS 13:30. AS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DEVEM COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

13 ACAA PENAL NRO.: 2004.0010409-1
 REU: LEONARDO MIRANDA CESAR DE MOURA.
 ADV: DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID OAB/PR - 13.357.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO REDESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, AS 10:45.

14 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001673-9
 REU: ODAIR CAMARGO DE JESUS.
 ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESEIGNADA PARA O DIA 22/08/2007 AS 16:00 HORAS.

15 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002211-9
 REU: VANDERLEI ALVES CABRAL.
 ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: APRESENTAR CONTRA-RAZOES DE RECURSO.

16 ACAA PENAL NRO.: 2005.0003446-0
 REU: MARCELO SALDANHA.
 ADV: DR. LAERTES DE SOUZA OAB/PR 10.699.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 3 DIAS

17 ACAA PENAL NRO.: 2005.0005367-7
 REU: PAULO MARCONDES.
 ADV: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10.933.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007, AS 16:30

18 ACAA PENAL NRO.: 2005.0009004-1
 REU: LUCAS DO NASCIMENTO.
 ADV: DR. RAFAEL ALVES GARNICA OAB/PR 26.310.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

19 ACAA PENAL NRO.: 2006.0001488-6
 REU: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA,JOSE HENRIQUE DA PURIFICACAO.
 ADV: DR. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO OAB/PR 10.871, DR. ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO OAB/PR 8.972, DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

20 ACAA PENAL NRO.: 2006.0004609-5
 REU: TIAGO FORTUNATO MORAES,CLEIBE NERIS DA SILVA.
 ADV: DR. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO OAB/PR 10.871, DRA. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN OAB/PR 12.077.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

21 ACAA PENAL NRO.: 2006.0005407-1
 REU: RONALDO BATISTA DA FONSECA.

ADV: DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR 35.491.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

22 ACAA PENAL NRO.: 2006.0006902-8
 REU: JUSSIMARI GARCIA COELHO,RODRIGO FABIANO LUCCA.
 ADV: DR. ALEXANDRE SALOMAO OAB/PR 35.252 E DR. REINALDO VINICIUS GONCALVES VIEIRA OAB/PR 41.097.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 28.08.2007 AS 9:30 HORAS DA MANHA

23 ACAA PENAL NRO.: 2006.0008275-0
 REU: EDSON LUIZ ROCHA.
 ADV: DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA OAB/PR 36.702 E BENTO DE PAULA OAB/PR 16.287.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, AS 10:00.

24 ACAA PENAL NRO.: 2006.0014083-0
 REU: REGINALDO APARECIDO MORAES,RAFAEL RIBAS CORREA.
 ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO OAB/PR 14.149.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 19/07/2007 QUE CONDENOU O REU REGINALDO NO REGIME ABERTO E ABSOLVEU O REU RAFAEL.

25 ACAA PENAL NRO.: 2007.0000827-6
 REU: JOSUE ISIDORO MONTEIRO.
 ADV: DR. ALI FAUAZ OAB/PR 11.322.
 OBJETO: CONCEDIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA QUE APRESENTE O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS E/OU PROCEDA A JUNTADA DE DECLARACOES ABONATORIAS.

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0000837-3
 REU: DIEGO QUADROS MAYEVES.DENERSON WILLIAN DE OLIVEIRA.MARLUSI FATIMA SIQUEIRA GUIMARAES.
 ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662, DR. CESAR ZERBINI OAB/PR 14.179, DR. GENESIO TAVARES OAB/PR 3029.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

27 ACAA PENAL NRO.: 2007.0002097-7
 REU: ELIZEU DA SILVA.RODRIGO DE SOUZA.
 ADV: DR. ELTON LUIZ BORRACHINI OAB/SP 138.116.
 OBJETO: MANIFESTA-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

28 ACAA PENAL NRO.: 2007.0002596-0
 REU: EDSON DE JESUS BORGES PRATES.
 ADV: DR. DARCI JOSE FINGER OAB/PR 24.412.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

29 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004490-6
 REU: FABIO FERNANDES MARTINS DOS SANTOS.
 ADV: DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS, OAB/PR 2.143.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA INTERROGATORIO E AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 20.09.2007 AS 16:30 HORAS

30 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004665-8
 REU: JORGE ALCARDE FILHO, FERNANDO ALCARDE, JORGE ALCARDE.
 ADV: DR. PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25.567.
 OBJETO: DEFERIDO O PEDIDO DE EXTRACAO DE FOTOCOPIAS DOS AUTOOS.

31 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005286-0
 REU: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA.
 ADV: DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF OAB/PR 30.746.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 04.10.2007 AS 14:00 HORAS

32 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008457-6
 REU: JHONATHAN DA SILVA DE ALMEIDA.
 ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO PARA O DIA 01.10.2007 AS 14:30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AOB/PR 13.885 E DR. LUIZ ANTONIO MORES		
OAB/PR	11	2004.0001825-0
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF		
OAB/PR 30.746	31	2007.0005286-0
DR. ALEXANDRE SALOMAO OAB/PR 35.252 E DR. REI	22	2006.0006902-8
DR. ALI FAUAZ OAB/PR 11.322	25	2007.0000827-6
DR. ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO		
OAB/PR 8.972	19	2006.0001488-6
DR. CESAR ZERBINI OAB/PR 14.179	26	2007.0000837-3
DR. DARCI JOSE FINGER OAB/PR 24.412	28	2007.0002596-0
DR. EDSON APARECIDO STADLER OAB/PR 15.063	05	2002.0006431-2
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662	26	2007.0000837-3
DR. ELTON LUIZ BORRACHINI OAB/SP 138.116	27	2007.0002097-7
DR. GENESIO TAVARES OAB/PR 3029	26	2007.0000837-3
DR. ITALO TANAKA JUNIOR OAB/PR 14.099	08	2003.0002499-1
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA		
OAB/PR 36.702	23	2006.0008275-0
DR. JUAREZ MOWKA	11	2004.0001825-0
DR. LAERTES DE SOUZA OAB/PR 10.699	16	2005.0003446-0
DR. MARAN CARNEIRO DA SILVA	09	2004.0000907-2
DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA		
DE CAMARGO OAB/PR	21	2006.0005407-1

DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO		
MARTINS OAB/PR 2	03	2001.0011436-9
DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA -		
OAB/PR 15.735 DR	12	2004.0006980-6
DR. OSMANN DE OLIVEIRA - OAB/PR 2928	06	2002.0008284-1
DR. PAULO DE SIQUEIRA CORTES NETO		
OAB/PR 10	20	2006.0004609-5
DR. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO		
OAB/PR 10.87	19	2006.0001488-6
DR. PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25.567	30	2007.0004665-8
DR. RAFAEL ALVES GARNICA OAB/PR 26.310	18	2005.0009004-1
DR. RENO CARNEIRO DA SILVA	09	2004.0000907-2
DR. RONE MARCOS BRANDALIZE -		
OAB/PR 10.933	17	2005.0005367-7
DR. SERGIO ZATTAR DE LIMA OAB/PR 14.468	10	2004.0001016-0
DR. WALTER RONALDO BASSO OAB/PR 14.149	24	2006.0014083-0
DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID		
OAB/PR - 13.357	13	2004.0010409-1
DRA	19	2006.0001488-6
DRA. ANA BACILA MUNHOZ DA ROCHA		
OAB/PR 26.796	04	2002.0002646-1
DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS	29	2007.0004490-6
DRA. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN		
OAB/PR	20	2006.0004609-5
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497	01	1996.0005244-1
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497	02	1997.0000186-5
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497	14	2005.0001673-9
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497	15	2005.0002211-9
DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA		
OAB/PR 16.1	32	2007.0008457-6
DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI OAB/PR	07	2002.0008349-0
GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497	19	2006.0001488-6
OAB/PR 2.143	29	2007.0004490-6

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELAÇÃO Nº 123/07
 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-
 LI DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SU-
 ZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU SCHWEGLER	0107	000912/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0052	003200/2005
ALEXANDRE DE BARROS E CAS	0120	002193/2007
ALEXANDRE FIDALSKI	0048	001870/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	038341/1998
	0016	040564/1999
	0032	001224/2004
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0039	003051/2004
	0040	003052/2004
ALMIR LAMIN	0091	003150/2006
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0034	001796/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0061	000316/2006
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0074	001571/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0122	002198/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0034	001796/2004
ANA PAULA MARTINS ALVES D	0080	002297/2006
ANDRE GUILHERME ZAIA	0019	043754/2000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0036	002620/2004
ANDRESSA ROSA	0010	035735/1996
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0103	000571/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0074	001571/2006
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0033	001250/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0011	038341/1998
ANTONIO CLARIDES MODENA	0091	003150/2006
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0012	038575/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	040480/1999
ARNI DEONILDO HALL	0050	002158/2005
BEATRIZ SANTI	0079	002268/2006
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0010	035735/1996
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0043	000518/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0039	003051/2004
	0040	003052/2004
	0044	001502/2005
	0046	001839/2005
	0047	001852/2005
	0050	002158/2005
	0051	002174/2005
	0055	003921/2005
	0056	004021/2005
	0060	000147/2006
	0061	000316/2006
	0062	000318/2

CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0076	001969/2006	INACIO HIDEO SANO	0087	002880/2006	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0042	000404/2005	5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO..
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0124	000288/2002	INAE BRUSTOLIN DE MELO	0047	001852/2005	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0119	002186/2007	13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39047/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE SALLES GOULART-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 118,81-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.
CELO HEITOR GUIMARAES	0122	002198/2007	INGRID KUNTZE	0086	002792/2006	ROGER OLIVEIRA LOPES	0029	000994/2004	14. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40480/1999-IS-MAEL GALEAZZI x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Preparadas as custas, voltem. R\$ 25,21-Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES e ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0048	001870/2005	IURI FERRARI COCCICOV	0069	001170/2006	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0122	002198/2007	15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40512/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRATOR FORTE COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES e outro-Cobrança de autos- devolução a Cartório -Adv. MAICON GUEDES HUGO e FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO-.
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0033	001250/2004	IVO PEGORETTI ROSA	0019	043754/2000	ROSELI MULLER	0124	000288/2002	16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40564/1999-JORGE PEREIRA JUNIOR x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros- Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$ 27,11-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
Claudia de Souza Haus	0012	038575/1998	IVORLI TIBES	0114	001368/2007	SABRINA NASCHENWENG D. DA SAIONARA DA SILVA	0047	001852/2005	17. INDENIZACAO-40678/1999-ESTADO DO PARANA x SERGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA- Autos nº 40678/1999 1.0 bloqueio perpetrado não merece acolhimento, diante da ausência de previsão legal. Registre-se que eventual determinação de oloqueio poderia, em tese, impedir a realização de negócio válido e legal. 2.Lavre-se o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (§ 1º, do art.475-J, do CPC). 3.Int. -Adv. LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, LUIZ EDSON FACHIN, JOEL SAMWAYS NETO e CARLOS ARAUZO FILHO-.
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0121	002197/2007	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0062	000318/2006	SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0082	002362/2006	18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-43751/2000-EUCLIDES ANTONIO DIAS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0023	001082/2002	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0057	004044/2005	SERGIO LUIZ PEIXER	0044	001502/2005	19. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-43754/2000-JART SELECAO e PADRONIZACAO DE FRUTAS LTDA. e outros x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL e outro-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista aos recorridos,para contra razões. - Adv. LEONARDO ROBERTI URIOSTE,THIAGO FARIA,GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, ANDRE GUILHERME ZAIA e IVO PEGORETTI ROSA-.
CRISTINA KAISS	0025	001748/2002	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0098	003449/2006	SERGIO MELLO ARAUJO	0093	003251/2006	20. ACAO INOMINADA-44074/2000-CONSTRUTORA AL-SAN LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 162,92-Adv. FABIO PACHECO GUEDES e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-.
DAIANE MARIA BISSANI	0054	003770/2005	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0004	028777/1992	SIDNEY LENT JUNIOR	0026	000266/2003	21. INTERPELACAO JUDICIAL-1301/2001-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x WAL-DEMIRO RODRIGUES e outro- À conta e preparo.R\$ 75,60-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.
DANIEL HACHEM	0008	033865/1996	JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0027	000425/2003	SIDNEY MARTINS	0101	000304/2007	22. DECLARATORIA-645/2002-ZELIA MARIA SALATA x INSTITUTO DE PREV.DOS SERVIDORES DE CTBA - IPMC—Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-.
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0097	003444/2006	JOEL SAMWAYS NETO	0104	000723/2007	SILMARA REGINA LAMBOIA	0043	000518/2005	23. ORDINARIA DECLARATORIA-1082/2002-ANA LUCIA MILANO e outros x ESTADO DO PARANA- Ciência às partes da decisão de fls.579/580-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.
DENISE ROSAS NUNES OAB/PR	0103	000571/2007	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0017	040678/1999	SILVIA BENADUCE CASELLA	0029	000994/2004	24. MEDIDA CAUTELAR-1347/2002-SEBASTIAO ROLIM DE MOURA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Primeiramente, comprove o requerente se cumpriu com o artigo 806 do CPC.- Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA-.
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0035	002178/2004	JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0073	001475/2006	SILVIO BRAMBILA	0029	000994/2004	25. SUMARIA DE COBRANCA-1748/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II,COND.IV x CO-HAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAISS.
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0020	044074/2000	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0085	002730/2006	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0076	001969/2006	26. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-266/2003-ADRIANA SHINOBE e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0095	003257/2006	JOSE MALIKOSKI	0073	001224/2004	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0011	038341/1998	27. DECLARATORIA-425/2003-ARY DAL POZZO x ESTA-
EDSON LUIZ AMARAL	0009	034560/1996	JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0087	002880/2006	TEREZA CRISTINA B. MARINO	0016	040564/1999	
EDSON SEGURA BATTILANI	0095	003257/2006	JOSE TEODORO ALVES	0099	000031/2007	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0032	001224/2004	
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	0029	000994/2004	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0104	000723/2007	VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0084	002447/2006	
Eliane Cristina Rossi Che	0048	001870/2005	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0104	000723/2007	VANETE STEIL VILLATORE	0105	000724/2007	
ELIANE LOBO DA COSTA	0124	000288/2002	JULIARA APARECIDA GONCALV	0025	001748/2002	VILMOR PICCOLOTTO	0077	002025/2006	
ELIZEO ARAMIS PEPI	0064	000637/2006	JULIO CESAR DALMOLIN	0030	001096/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	034560/1996	
EMERSON LUIS DE MELO	0038	002731/2004	JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0063	000542/2006	YOITIRO MOROISHI	0045	001559/2005	
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0084	002447/2006	JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0075	001749/2006		0013	039047/1998	
ENIO ROBERTO MURARA	0025	001748/2002	JULIO CEZAR KAY	0058	004295/2005		0089	003018/2006	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0046	001839/2005	LAURO BARROS BOCCACIO	0081	002314/2006	1. ORDINARIA-28327/1992-ENGEL LI BOSSO SPROGER x IPE- Colha-se a manifestação do Estado do Paraná sobre o contido na petição de fls. 216/218.-Adv. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e PAULO GOMES JUNIOR-.			
	0067	001074/2006	LEILA CUELLAR	0090	003060/2006	2. ORDINARIA-28629/1992-TEODOMIRA CASTRO DE VARGAS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição de fls. 250-Adv. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.			
ERENISE DO ROCIO B. POTTU	0007	031586/1994	LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0062	000318/2006	3. ORDINARIA-28766/1992-JOALICE ALVES LINHARES x I.P.E.- Defiro o requerimento de fls. 349.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.			
	0010	035735/1996	LIDIANE HILBERT BRATI	0023	001082/2002	4. ORDINARIA-28777/1992-LEILA NABBOUH e OUTRAS. x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO I.P.E.- Vista às partes sobre a atualização do cálculo de custas.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.			
EROS SOWINSKI	0065	000731/2006	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0013	039047/1998	5. ORDINARIA-30159/1993-MARIA CLARETE VIEIRA ALVES x I.P.E.- Ao Estado do Paraná sobre fls. 279.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.			
	0099	000031/2007	LUCIANA KISHINGHINI	0013	039047/1998	6. EXECUCAO FISCAL-31070/1994-BANCO REG DE DE-SENV DO EXTREMO SUL x CONBLOCO IND E COM DA CONSTR.LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto ao retorno da carta precatória.-Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU.			
EROLUHS CORTIANO JUNIOR	0024	001347/2002	LUCIANO DINIS DE SOUZA	0074	001571/2006	7. ORDINARIA-31586/1994-HUMBERTO LOPES DE FARIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 61,41-Adv. HUMBERTO R.COSTANTINO e ERENISE DO ROCIO B. POTTUMATI-.			
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B	0026	000266/2003	LUCILENE SMITH	0074	001571/2006	8. REINTEGRACAO DE POSSE-33865/1996-BANESTADO LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO DE LIMA OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTR.LTDA.- Manifeste-se o autor sobre bo prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL HACHEM-.			
	0072	001468/2006	LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0074	001571/2006	9. ORDINARIA DE COBRANCA-34560/1996-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Ciente da decisão da instância superior.Aguardar-se o pagamento do precatório requisitório-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, MARCELO SGARBI, LUCILENE SMITH e EDSON LUIZ AMARAL-.			
ESTEVAO BUSATO	0018	043751/2000	LUDIMAR RAFANHIM	0075	001749/2006	10. MANDADO DE SEGURANCA-35735/1996-SIEGMAR PFEIFER x SEC MUN DE RECURSOS HUMANOS DA PREF MUN CURITIBA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 240,94-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ANDRESSA ROSA e ERENISE DO ROCIO B. POTTUMATI-.			
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0078	002107/2006	LUIS ANSELMO ARRUDA GARC	0086	002792/2006	11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38341/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA ELISA TORTATO D AVILA- Ao exequente-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.			
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0078	002107/2006	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0069	001170/2006	12. ORDINARIA-38575/1998-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAISS.			
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	003051/2004	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0017	040678/1999				
	0040	003052/2004	LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GU	0078	002107/2006				
	0044	001502/2005	LUIS ANTONIO PINTO SANTIA	0021	001301/2001				
	0046	001839/2005		0109	001050/2007				
	0047	001852/2005		0017	040678/1999				
	0050	002158/2005		0115	001380/2007				
	0051	002174/2005		0015	040512/1999				
	0055	003921/2005		0023	001250/2004				
	0056	004021/2005		0022	000645/2002				
	0060	000147/2006		0057	004044/2005				
	0061	000316/2006		0106	000877/2007				
	0062	000318/2006		0107	000912/2007				
	0070	001192/2006		0108	000960/2007				
	0074	001571/2006		0018	043751/2000				
	0079	002268/2006		0001	028327/1992				
	0080	002297/2006		0002	028629/1992				
	0082	002362/2006		0004	028777/1992				
	0083	002425/2006		0097	003444/2006				
	0085	002730/2006		0078	002107/2006				
	0089	003018/2006		0009	034560/1996				
	0090	003060/2006		0062	000318/2006				
	0091	003150/2006		0106	000877/2007				
	0093	003251/2006		0110	001192/2007				
	0094	003253/2006		0110	001192/2007				
	0095	003257/2006		0054	003770/2005				
	0096	003284/2006		0077	002025/2006				
	0100	000245/2007		0100	000245/2007				
	0109	001050/2007		0041	004071/2004				
	0111	001252/2007		0113	001367/2007				
	0112	001323/2007		0108	000960/2007				
	0113	001367/2007		0112	001323/2007				
	0115	001380/2007		0066	000846/2006				
	0116	001387/2007		0065	000731/2006				
	0053	003508/2005		0037	002694/2004				
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0076	001969/2006		0106	000877/2007				
FABIO ARTIGAS GRILLO	0015	040512/1999		0056	004021/2005				
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0083	002425/2006		0070	001192/2006				
FABIO DOS REIS RUIZ	0020	044074/2000		0031	001142/2004				
FABIO PACHECO GUEDES	0020	044074/2000		0098	003449/2006				
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0072	001468/2006		0119	002186/2007				
FATIMA MIRIAN BORTOT	0027	000425/2003		0016	040564/1999				
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0011	038341/1998		0011	001349/2006				
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0016	040564/1999		0059	000073/2006				
	0032	001224/2004		0003	028766/1992				
	0014	040480/1999		0005	030159/1993				
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0028	001161/2003		0026	000266/2003				
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0054	003370/2005		0029	000994/2004				
FERNANDO BORGES MANICA	0031	001142/2004		0054	003770/2005				
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0118	002148/2007		0069	001170/2006				

DO DO PARANA- Em relação à obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-I do CPC, intime-se o Estado do Paraná, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento a obrigação de fazer constante do título judicial (vide fls. 78/85). Quanto a obrigação de pagar, remetam-se os autos ao Sr. Contador para o cálculo das custas processuais. Após, cite-se na forma do artigo 730 do CPC, conforme requerido.-Advs. FATI-MAMIRIAN BORTOT, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

28. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-1161/2003-ASSESSORES CONTÁBEIS S/C LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-.

29. REPETIÇÃO DE INDEBITO-994/2004-JOSE ANTONIO DO DIVINO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Arquite-se-Advs. SILVIA BENADUCE CASELLA, SILMARA REGINA LAMBOIA, ELAINE BEATRIZ PEDROSO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

30. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1096/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE EDUARDO SELHORST- Contados e preparados, cumpre-se o disposto no artigo 872 do CPC.R\$ 63,70-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

31. DESCONSTITUTIVA ADMINISTRATIVA-1142/2004-LUIZ CARLOS GOTARDI x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para julgamento. R\$ 48,50-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, GILBERTO MARIA e FERNANDO BORGES MANICA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2004-DILSEU DELFES DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Primeiramente, contados e preparados, voltem. R\$ 244,13-Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

33. -1250/2004-TEREZA PEREIRA DE JESUS x INSTITUTO DE PREVID.DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-IPMC- e outro- Homologo o acordo noticiado às fls. 177/178..Nada mais sendo requerido, archive-se.-Advs. ANTONIO CARLOS GUERAUD SANTOS, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

34. DECLARATORIA-1796/2004-RUDA E SOUZA LTDA - ME. x MUNICÍPIO DE CURITIBA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 18,20-Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-2178/2004-ROSANA BECHTLOFF DOS SANTOS WIPPEL x SUPERINTENDENTE SECRET.MINIC.REC.HUMANOS CURITIBA- Esclareça a parte vencedora se deseja dirigir sua pretensão em face da autoridade coatora, ou Município de Curitiba. Na primeira hipótese, deverá observar as regras referentes ao cumprimento da sentença (art. 475-J e seguintes do CPC) Na segunda hipótese, deverá observar o procedimento previsto no artigo 730 e seguintes do CPC-Advs. LUDIMAR RAFANHIM e DEONILDO LUIZ BORSATTI-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2620/2004-ESPOLIO DE MARIO NAGATUYIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao cálculo das custas processuais.R\$ 12,10. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos.-Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2694/2004-CLEODENICE CHICARELI FERRARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais.Em seguida, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Custas R\$ 11,20-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e MAURICIO ANTONIO PADAMOWSKI-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2731/2004-HEITOR DANTAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EMERSON LUIS DE MELO-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3051/2004-VINICIO MARCOLINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, conforme requerido em fls. 95.-Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3052/2004-ARLINDO TOBIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento conforme requerido em fls. 111.-Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

41. COMINATORIA-4071/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMPO FORTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- Autos nº 4071/2004 1.Quanto à obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-I do CPC, intime-se o executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento à obrigação de fazer constante do título judicial (vide fls. 90/91). 2.Em relação à obrigação de pagar, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de 10 (dez por cento). Int. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

42. EXECUCAO DE HONORARIOS-404/2005-RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA x ZARATRUSTA MARIA SOBRINHO- Ao exequente-Advs. RODRIGO LUIS KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY e RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-518/2005-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x REVISTARIA GRALHA AZUL- Contados e preparados, voltem R\$ 27,30-Advs. SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO e PEDRO LUIZ NUNES-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1502/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARACI BEZERRA COSTA PEREIRA e outros- Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,archive-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-1559/2005-ALCIONE LIMA SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aos exequentes sobre o pedido de fls. 107-Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1839/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADOLFO DA SILVA PILAR e outros- Tendo em vista que os valores correspondentes a condenação estão depositados nos autos de execução, o requerimento de levantamento de tais valores devem ser feitos naqueles autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1852/2005-BANCO BANESTADO S/A. x WALDEMIRO RICARDO WAGNER- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATTI-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1870/2005-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA-LABORAT.INDL.FARMAC. x MUNICÍPIO DE CURITIBA-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem. R\$ 27,30-Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLLO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIÉRREZ e Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

49. ORDINARIA PREC COMINATORIO-2150/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE CRISTA NOVA JERUSALEM- Primeiramente, intime-se o autor para que efetue o pagamento dos honorários periciais.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-2158/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JUCERLEIA MARIA BARONIO e outros-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Intime-se o apelado para oferecer resposta no prazo de 15 dias.. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ARNI DEONILDO HALL-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-2174/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE EDUARDO KOZAKEWICZ- Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GELSON LUIS CHAI-COSKI-.

52. -3200/2005-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A.-Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 691,13-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-3508/2005-ADRIANA DOS REIS x PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 234,81-Advs. LAURO BARROS BOCACIO e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

54. ORDINARIA-3770/2005-AMALIA MELCHIOR PEREIRA DE CARVALHO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 10,50-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-3921/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE MIGUEL FERREIRA e outros- Às partes sobre o transito em julgado da sentença.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-4021/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ILONIA FETZER SOMENSI-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista ao recorrido para contra razões. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-4044/2005-ADRAM S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - PARANA e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 27,81-Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MA-NOEL HENRIQUE MAINGUE-.

58. SUMARIA CONDENATORIA-4295/2005-NORBERTO

DE BORA x ESTADO DO PARANA- Ao autor para, querendo,impugnar a contestação.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-73/2006-EDUARDO PORTELA LAUREANO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,archive-se. -Advs. GIOVANNI RENALDIM e LEILA CUELLAR-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-147/2006-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO DANTE MARTHAUS- Os embargos de declaração foram tespestivamente opostos.Como se postula efeito infringente, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal e em homenagem à garantia do devido processo legal, colha-se a manifestação da parte contrária-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-316/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ORLANDO NATALINO BATISTA- Considerando a certidão de fls. 55, verifica-se aque a parte embargante não teve acesso aos autos para interposição de recurso.Sendo assim, defiro o pedido de fls. 54.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-318/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NADIR APARECIDA DELLAI OSHITA- Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

63. RESOL.CONT.C/REIN.POSSE E IND-542/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALICE MOREIRA CALVO e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 8,40-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-637/2006-CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR x MUNICÍPIO DE CURITIBA- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 6,30-Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-731/2006-EMILIO MERINO DE PAZ x MUNICÍPIO DE CURITIBA-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. MARISOL BENTO MERINO, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e EROS SOWINSKI-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-846/2006-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 170,80-Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARI-SA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-.

67. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1074/2006-MARIA BALBINA ALVES HENRIQUE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Contados e preparados, voltem. R\$ 694,17-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

68. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1083/2006-CONCEICAO DA SILVA SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Sobre os novos documentos apresentados pelo réu, manifeste-se a autora-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

69. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1170/2006-RITA DE FATIMA RUPPRECHT DIAS x PARANAPREVIDENCIA e outro- Aprovo a conta de fls. 173. Voltem conclusos para sentença.-Advs. LUIZ BRESOLIN, IURI FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1192/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ADRIVAN TROIAN e outros- Autos nº 1.192/06 s embargos de declaração foram tempestivamente opostos, omo se postula efeito infringente, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal e em homenagem à garantia do devido processo legal, colha-se a manifestação da parte contrária.Após, voltem conclusos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MICHEL FRANZEN e GILBERTO FRANZEN-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-1349/2006-S/A. FERRARI & CIA. LTDA. - HOTEL FOX x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO PREF. MUN. CTBA. e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 24,50-Adv. HEITOR FABRETI AMANTE-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-1468/2006-MUNICÍPIO DE COLOMBO x CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA- O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem. R\$ 399,27-Advs. ESTEVAO BUSATO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1475/2006-ESTADO DO PARANA x JOAO MATHIAS CYPRIANO SOARES e outros- Aprovo o cálculo de fls.18.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO e SERGIO LUIZ PEIXER-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1571/2006-BANCO BANESTADO S/A. x TADEO GONCALVES LEMES e outro- Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA,

LUIZ GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-.

75. REINT.POSSE C/C PED. LIMINAR-1749/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SAMUEL DE SOUZA PORTO- Contados e preparados, voltem conclusos.R\$ 2,10-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-1969/2006-BRAFRER CONSTRUCOES METALICAS S/A. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 20,30-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

77. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO C/ TUTELA-2025/2006-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Ante o pedido de extinção, contados e preparados, voltem. R\$ 271,11-Advs. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, IDA REGINA PEREIRA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

78. ORDINARIA-2107/2006-SANDRA MARA BUNICK SENGER x ESTADO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado.Para efeito de controle interno da Escrituraria,anote-se estes autos conclusos para prolação de sentença.-Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

79. EXECUCAO DE SENTENCA-2268/2006-CLAUDIO DE UZEDA MESQUITA x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Ciente da interposição do agravo de instrumento.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC.Lavre-se o termo de penhora.-Advs. BEATRIZ SANTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

80. MEDIDA CAUTELAR-2297/2006-ADEC ASSOC. EM DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 6,30-Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

81. SUMARIA CONDENATORIA-2314/2006-MARCIO BREYER x ESTADO DO PARANA- Ante a certidão retro, cancele-se a distribuição.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-2362/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO KNOB e outros-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ROBERTO ANTONIO ENDRÉS e SAIONARA DA SILVA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-2425/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CHANANECO VARGAS FARAH e outros-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO DOS REIS RUIZ-.

84. ORDINARIA-2447/2006-KATIA MARIA TRINKEL BRUNETTI e outros x ESTADO DO PARANA-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 6,30-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-2730/2006-BANCO BANESTADO S/A. x GERALDO RYNDACK e outros- Converto o julgamento em diligência e determino ao embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o demonstrativo do cálculo que entende como correto, conforme sustentado em sede de embargos (fls. 08, item 3.1).-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-.

86. COBRANCA DE AUTOS-2792/2006-MORADIAS CAUIA I CONDOMINIO XI x CICERO SIQUEIRA DE SOUZA e outro-Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação apresentada.-Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2880/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x NILSON PEDRO TELLES-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 41,31-Advs. INACIO HIDEO SANO e JOSE MALIKOSKI-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-2959/2006-ESTADO DO PARANA x MARIA RITA NOGUEIRA BARBOSA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 663,37-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-3018/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS e outros-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-3060/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CICERO ALVES DA SILVA-O feito comporta julgamento antecipado da lide.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARA-

GAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERSON PAULUS DE CAMPOS e JULIANA APARECIDA GONCALVES.-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-3150/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ANOZIR ALVES DE LINS e outro- Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo legal.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALMIR LAMIN e ANTONIO CLARIDES MODENA.-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-3237/2006-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x PETER PAUL LORENZO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 41 verso.-Adv. SILVIO BRAMBILA.-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-3251/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SYLLO CEZAR FERRI e outros- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação apresentada.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-3253/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO SEBASTIAO e outros- Determino ao embargante que, no prazo de dez dias, junte aos autos os extratos do período de fevereiro de 1989 referente à conta poupança nº 118.0010.217-5, bem como o demonstrativo do valor que entende correto conforme argumentação apresentada na petição inicial dos embargos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALBERTO NICIOLI.-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-3257/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALADIN CARDOSO DA SILVEIRA e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 2,10.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-3284/2006-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ CAZNOK- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação apresentada.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-3444/2006-CARLA ADRIANA PRADO SPAK x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 9,10.-Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-3449/2006-SALOMAO & CAMARGO ENGENHARIA DE PROCS. INDS. LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 16,10.-Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA.-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-31/2007-THAIS FRAGOSO GAIA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro-Ciente da decisão de instância superior.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 269,01.-Advs. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-.

100. EMBARGOS-245/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ADENIR BERNABE E SUA ESPOSA e outros- Sobre a impugnação diga o embargante no prazo legal.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.-.

101. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-304/2007-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada.-Advs. SIDNEY LENT JUNIOR e RAUL GAZETTA CONTRERAS.-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-395/2007-GABRIEL ARAUJO BARBOSA GARCIA DA ROCHA x ESCOLA BOM JESUS-Cumpra-se a cota ministerial retro.Int-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-571/2007-SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA. x INSPETOR DA INSPETORIA REG. DE ARREC. 1ª DEL. REG.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 9,10.-Advs. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34341 e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-723/2007-ELAINE GARCIA x CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PR-Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 226,91.-Advs. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e JOSE TEODORO ALVES.-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-724/2007-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x OFICIAL 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULO-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 9,10.-Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA KISHINO OAB/PR 37497.-.

106. MANDADO DE SEGURANCA-877/2007-PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Considerando que o pedido de fls. 113/115 acarreta na ampliação da lide e, tendo em vista o que dispõe o artigo 264 do CPC, intime-se a autoridade coatora para se manifestar so-

bre tal pedido.-Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-912/2007-BADEN AUTOMOTORES LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem. R\$ 9,10.-Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-960/2007-HASTVEL ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ. ESTADUAL DO PR-Contados e preparados, voltem. R\$ 7,00.-Advs. MARICY PORTUGAL WERNEK e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-.

109. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1050/2007-CECILIA GUIMARAES BERTAO x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-1192/2007-PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 7,00.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-.

111. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1252/2007-RUY JOSE DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. LUCIANO DINIS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1323/2007-ALFEU CLARO DE OLIVEIRA FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Acolho o requerimento de fls. 84.Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MARIO GANDARA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

113. EXECUCAO DE SENTENCA-1367/2007-GENESIO PONTOGLIO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. MARIA INEZ DA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1368/2007-ETE-OCLES DA SILVA CAVALCANTI e outro x BANCO ITAU S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. IVORLI TIBES.-.

115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1380/2007-LUIZ CARLOS MATIAS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

116. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1387/2007-NOEMIA PAVIM x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

117. HABILITACAO CRED RETARDATARIO-1530/2007-APARECIDA DO ROCIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Autos nº 1530/2007 1. Indefero a antecipação de tutela. Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presentes estejam, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A "prova inequívoca", por sua vez, deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. In casu, porém, noto que aquela prova inequívoca somente ocorrerá após a produção de prova apta a demonstrar a total incapacidade da autora, sem se olvidar, ainda, que elemento algum existe a indicar que não pode ela, ao menos, exercer função administrativa. Não fosse isso, percebe-se que sequer apontado foi, na inicial, onde estaria o justo receio de dano. 2. No mais, cite-se o réu para que, no prazo legal, ofereça contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. 3. Apresentada contestação, intime-se a autora para sobre ela se manifestar. A ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-.

118. CONDENATORIA C/PED. TUTELA ANT-2148/2007-LEANDRO ESPINDOLA NOGUEIRA x ESTADO DO PARA-

NA- Vistos, etc Autos n. 2080/07 Antes de deliberar sobre o pleito de antecipação da tutela, faculto ao autor emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer se o medicamento postulado está incluído na lista dos fornecidos gratuitamente pelo Estado. Após, voltem conclusos. Int.-se - Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA.-.

119. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2186/2007-GIANCARLO SCHEITINI DE ALMEIDA TORRES x ESTADO DO PARANA- AUTOS Nº2.186/2007 Vistos, etc. 1. GIANCARLO SCHEITINI DE ALMEIDA TORRES propõe a presente Ação Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipatória, em face do Estado do Paraná alegando, em síntese, que dadas irregularidades que estariam viciando o procedimento administrativo instaurado em face de sua pessoa, nulo estaria o termo de indicação e citação ocorrido. Após expor os requisitos para a concessão da liminar, clama pela antecipação da tutela para o fim de que seja determinada a suspensão do trâmite do processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 128/2006. 2. DECIDO 2.1 - Da Tutela Antecipatória: Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presente esteja, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido. Vejamos: A "prova inequívoca" deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente o magistrado voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. I em assim sendo, percebo que precipitada se mostra, sem maiores elementos, a suspensão almejada. De fato, não vislumbro, a priori, os prejuízos à defesa invocados na inicial, pois, a) a existência ou não da vinculação à função pública constitui matéria de mérito do processo administrativo, que depende, pois, da devida instrução; b) indicação do artigo legal que abrange todas as penas possíveis ao fato imputado é suficiente à possibilitar a ampla defesa, até porque, somente após a devida apuração dos fatos é que melhor se saberá qual infração, dentre as previstas naquele artigo, que melhor se subsume a eles; c) o ato de improbidade administrativa, em si considerado e caso constatado, justificaria, segundo os termos da peça inicial acusatória, o encaminhamento dos documentos ao Ministério Público, logo, à evidência que não será a comissão processante que aplicará as sanções respectivas. Esta, portanto, limitar-se-á a promover o encaminhamento das peças, encaminhamento este que, malgrado possa atingir o nome do autor, decorre da imposição legal prevista no art. 15 da Lei nº 8.429/92. POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. Cientifique-se o Ministério Público. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN e RODRIGO TAGLIARI HELBLING.-.

120. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-2193/2007-MARCELO DOS SANTOS NATEL x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PR- AUTOS Nº2193/07 Vistos, etc. 1. MARCELO DOS SANTOS NATEL propõe a presente Ação Anulatória c/c pedido de Tutela Antecipatória em face do Departamento de Trânsito do Paraná alegando, em síntese, que no dia 19 de junho de 2005 teve seu veículo furtado, porém, após ser localizado, lançado foi sobre o autor várias infrações que, por terem sido praticadas pelo condutor cmnmo, nao podem persistir. Pede, ainda, a concessão de liminar para suspender as exigências decorrentes daquelas autuações. 2. DECIDO 2.1 - Da Tutela Antecipatória: Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presente esteja, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido. Vejamos: A "prova inequívoca" deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente do magistrado voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. Em assim sendo, percebo que precipitada se mostra, sem maiores elementos, a suspensão almejada. De fato, salvo a cópia inautêntica do Boletim de Ocorrência, nada mais existe a subsidiar o pedido inicial, sendo certo que empencilho inexistia para, ao menos, ser juntado as cópias dos recursos administrativos interpostos. Não fosse isso, percebe-se que os fatos ocorreram no ano de 2005 e, ainda, a negativa de transferência do veículo ocorreu em 2006, logo, disso se conclui também que o tempo já transcorrido até a presente data afasta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliás, receio este sequer explicitado foi. POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. Cientifique o Ministério Público. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Intime -se. -Adv. ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO.-.

121. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2197/2007-DENISE BECHTLOFF DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- AUTOS Nº2.197/07 Vistos, etc. 1. DENISE BECHTLOFF DOS SANTOS propõe a presente Ação Declaratória c/c pedido de Tutela Antecipatória em face do MUNICIPIO DE CURITIBA alegando, em síntese, que trabalhou para o réu como professora entre os períodos de 1989 e 1998, tendo pedido exoneração do cargo para cursar mestrado. Em 02 de fevereiro de 2006, depois de aprovada em novo concurso público, foi investida no novo cargo de Profissional do Magistério, porém, a despeito do tempo de serviço já prestado para a municipalidade, exigido está sendo que cumpra novo estágio probatório, exi-

gência esta que afronta os termos da lei vigente ao tempo que exercia o primeiro cargo. Pede, assim, a concessão de liminar para assegurar a participação da autora em todos o procedimentos internos de crescimento na carreira, como ocorre com os profissionais estáveis. 2. DECIDO 2.1 - Da Tutela Antecipatória: Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presente esteja, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido. Vejamos: A "prova inequívoca" deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de magistrado voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável à parte autora. Em assim sendo, percebo que precipitada se mostra, sem maiores elementos, a concessão almejada. De fato, tendo sido rompido o vínculo com o Município por força do pedido de exoneração, a nova contratação, decorrente do concurso público deve, em princípio, obedecer a regras então vigentes, as quais, frise-se, exigem estágio probatório, independentemente do tempo de serviço já prestado anteriormente. Por aí se vê, portanto, a ausência da verossimilhança da alegação a justificar a concessão da excepcional medida antecipatória. POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. Cientifique o Ministério Público. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem se. -Advs. LUDIMAR RAFANHM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e GISELE HAUER ARGENTON.-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-2198/2007-SINDICATO DAS EMPR.DE SEG.PRIV.DO PR -SINDESP/PR- x PREGOEIRO DO DEAM-SEAP- TÓPICO FINAL: POSTO ISSO, através desta sumária cognição e embasando-se nos fundamentos acima expendidos, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos dos Editais de Licitação referidos na inicial ("V - Do pedido - item "a"), salvo os referentes aos editais 197/07, 199/07 e 201/07 já objetos de suspensão(doc.28.) isto até que a autoridade coatora analise e decida sobre as impugnações oferecidas, consoante previsto no item 9.5 dos Editais. Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, com a resposta da Impetrada, dê-se vistas ao Ministério Público. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CELIO HEITOR GUIMARAES e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA.-.

123. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2199/2007-GYLIAN MEISTER DIB e outro x ESTADO DO PARANA- AUTOS Nº2.199/07 Vistos, etc. 1. GYLIAN MEISTER DIB e JORGE IVAN SADA DE ALMEIDA propõem a presente Ação Declaratória c/c Cobrança e pedido de Tutela Antecipatória em face do ESTADO DO PARANA alegando, em síntese, que em razão da promulgação da Lei Estadual nº13.666/02 foi procedido o reequadramento dos requerentes para o cargo de Agente Profissional, na função de Agente de Execução, na função de Instrutores Artísticos, cargo para o qual somente se exige formação em nível médio, diverso, portanto, daquele a que prestaram concurso, o qual exigia nível superior. Pedem, assim, a antecipação de tutela para determinar enquadramento para o cargo de Agente Profissional, na função de Professor de Nível Superior. 2. DECIDO 2.1 - Da Tutela Antecipatória: Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presente esteja, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido. Vejamos: Com efeito, a despeito dos relevantes argumentos expendidos, o certo é que demonstração alguma existe de que a não concessão da liminar possa, de alguma forma, causar sério dano aos requerentes, máxime se considerarmos que indícios existem de que, malgrado o reequadramento, diminuição de vencimentos não houve. Ademais, ainda que, ao final, favorável seja a demanda, risco inexistente de não recebimento das eventuais diferenças remuneratórias. POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. Justifico aqui a adoção do rito ordinário ante a natureza da controvérsia e a séria probabilidade da impossibilidade de conciliação, extraída de causas similares, o que não aconselha a designação da audiência prevista no art. 277 do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem - Advs. LUCIANA STRINGHINI e RAUL DE ARAUJO SANTOS.-.

124. FALENCIA-288/2002-NILSON DE LIMA VERNALHA x MILITEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Reitero o despacho de fls. 148.Intime-se-Advs. ELIANE LOBO DA COSTA, ROSELI MULLER e CARLOS ROBERTO MENOS-SO.-.

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 127/07.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN**

1. ORDINARIA-24113/1987-LEONCIA DURIGAN FOLTRAN E SEUM MARIDO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o requerimento de fls. 290. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos.-Adv. GEORGE LUIZ DEMIATTEDEONILDO LUIZ BORSATTI.-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-28134/1992-ESTEPHANO MIKOSZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao

Município de Curitiba em face do contido na petição de fls. 392-Adv. EDGAR DAVID GUSSO.-.

3. ORDINARIA-28763/1992-PETROLINA LOPES LESSA x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- 1.Primeiramente, defiro o requerimento de fls.388/389. Ofício-se. 2. Tendo em vista os requerimentos de cancelamento do Precatório (fls.296/JO2:358/359;T/2) e a concordância do EsLada do Paraná (fls.375;411/412), cancela-se o precatório requisitório expedido, oficiando-se ao Egrégio Tribunal de Justiça sobre essa decisão.Atenda-se o que foi repetidamente requisitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça e ratificado às fls. 403.Remetam-se os autos ao Sr. Conrador para que calcule as custas processuais e expeção de certidão de pequeno valor. -Defiro o requerimento de vista de fls.406. 6.Ínt. -Advs.PAULO CORTELLINI, CLAUDINEI BELAFRONTI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-32948/1995-SILVIA MARIA BOESE PEREIRA e outros x IPE e outro-Aprovo o cálculo de fls263..Aguarda-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Advs. ROSANA DI LUCA MELANI e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-37819/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x DESEMPAR DEF AGRIC SEMENTES PALMEIRA LTDA. - Defiro o pedido retro.-Adv.ANDRESSA GOMES CAMPOS. -.

6. -38822/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x KELSON MORIO SAKAKI- Manifeste-se o exequente sobre a satisfação do débito.-Advs. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, DEBORA STADLER ROSA, ELIZABETH BERTINATO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.-.

7. ORDINARIA-39696/1998-SERGIO CARDOSO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Arquite-se-Advs. JOEL SAMWAYS NETO, ARNO APOLINARIO JR., JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-.

8. RESOLUCAO DE CONTRATO-40104/1998-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JANETE MARLI MUNSTER CICARELLO e outro- Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR.-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-41842/1999-INES SADDOCK E SILVA e OUTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, formularem os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos.-Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEK e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-42209/1999-COMERCIO DE MOVEIS TEIXEIRA SOARES LTDA. E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e MUNIR ABAGGE.-.

11. ORDINARIA-42256/1999-TRANSPORTADORA GUAIACA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1.Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista ao recorrido para contra razões. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719.-.

12. PEDIDO DE RESTAURACAO DE AUTOS-78552/1999-ESTADO DO PARANA x BRAVIACO - CIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMÉRCIO- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. WILTON VICENTE PAESE 30191300, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e MARIO JOSÉ GISI.-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42398/2000-JULIO KAZUYA FUJITA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, DOUGLAS MARCEL PERES e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-.

14. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-42685/2000-ALESSANDRO DITTRICH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aprovo o cálculo de fls.258.Aguarda-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922.-.

15. DECLARATORIA-43617/2000-DARCI MIGUEL VEZZARO x ESTADO DO PARANA-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. -Advs. CARLOS JOSE DALPIVA e Claudia de Souza Haus.-.

16. DECLARATORIA-106/2001-CONSTRUTORA MATZENBACHER LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Havendo concordância de ambas as partes, expeça-se precatório conforme requerido as fls. 607/609. (extraír cópias)-Advs. FABIO GAMA DE OLIVEIRA e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO.-.

17. INDENIZACAO-153/2001-ESTADO DO PARANA x NELSON DE SOUZA DINIZ- Defiro o pedido retro, remeta-se ao arquivo provisório.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO.-.

18. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-561/2001-VALERIO TONIETO x ESTADO DO PARANA e outro- Sobre o retorno da carta precatória, manifestem-se as partes-Advs. CE-

ZAR PAULO LAZZAROTTO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.-.

19. ORDINARIA-831/2001-AIRTON NEUBAUER x ESTADO DO PARANA- tendo em vista a manifestação de fls.296, cumpra-se a item um, parte final, da deliberação de fls. 294.-Advs. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JOEL SAMWAYS NETO.-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-1104/2001-ESTADO DO PARANA x NOEMIA MARIA TREVISAN- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o contido na petição de fls. 95-Adv. JOEL SAMWAYS NETO.-.

21. DESAPROPRIACAO-1116/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ASSOCIACAO ATLETICA C.R. ALMEIDA- Primeiramente, cumpra-se o disposto no artigo 34 da Lei 3364/49.Int-se.-Advs. INACIO HIDEO SANO e GIOVANNI JOSE AMORIM.-.

22. DECLARATORIA-1359/2001-HOTEL KIM LTDA. e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido retro.-Advs. LUIZ CARLOS PROENCA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-.

23. RESOLUCAO DE CONTRATO-1363/2001-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS HENRIQUE FONSECA GOMES e outro-Aprovo o cálculo de fls.115.Aguarda-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-.

24. ORDINARIA DECLARATORIA-620/2002-FRANCISCA BERENICE DIAS GIL x PARANAPREVIDENCIA e outro-Tendo em vista a concordância das partes, expeça-se a competente certidão de pequeno valor, devendo constar expressamente o valor referente às custas processuais.-Advs. LUIZ BRESOLIN, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e SAMUEL TORQUATO.-.

25. RESOLUCAO DE CONTRATO-1183/2002-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ISAAC NOVAIS e outro- Defiro o pedido retro.-Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-.

26. DESAPROPRIACAO-1538/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ MARIO OSIECKI E S/M. e outros- Aos expropriados, sobre o depósito.-Adv. INACIO HIDEO SANO.-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-1710/2002-INSTITUTO DE ACO SOCIAL DO PARANA - IASP x MUNICIPIO DE CURITIBA- recebo o recurso de apelação de fls. 140/147 no duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias-Advs. RULIE NAKA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-153/2003-O CONDOMINIO CONJ.RESID.MORAD.SAO JOAO DEL REYHIIA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Arquite-se-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-677/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. Autos nº 6 77/03 A Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada (art. 2º, inciso I). Logo, a competência para processar a execução e julgar os embargos opostos passou a ser da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int.-se. -Advs. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e EROS SOWINSKI.-.

30. ORDINARIA DE ANULACAO-1173/2003-AUTO POSTO RENASCER LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GISELE CRISTINA MENDONCA, EVIO MARCOS CILIAO e ADRIANO M.C. RANCIARO.-.

31. DECLARATORIA-1370/2003-ALBIO DUTRA FORTI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ao Estado do Paraná-Advs. ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1845/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. Autos nº 1845/03 A Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi suce-

didada pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada (art. 2º, inciso I). Logo, a competência para processar a execução e julgar os embargos opostos passou a ser da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int.-se. -Advs. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-.

33. ORDINARIA-2735/2003-JOSE DE ARAUJO DE CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 187/228.-Advs. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2825/2003-ESPOLIO DE SILVESTRE KAMINSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento da execução.-Advs. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

35. SUMARISSIMA-542/2004-ASSOC. APOIO AS EMPR. DOM. DE STA. ZITA - AAPEZI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DEFIRO O PEDIDO RETRO-Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREZZA LIMA.-.

36. ACO DE COBRANCA-886/2004-VISYWORK E.BUSINESS INFORMATICA LTDA x COMPANHIA INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR — Homologo o acordo noticiado às fls. 200/222. Defiro o requerimento de suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo.-Advs. JOSE RODRIGO SADE e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL.-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-977/2004-DANIELA REGINA DE MEIRA e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias -Advs. REGINA LUCIA WERKA X.DE FRANCA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-.

38. ACO SUMARIA DECLARATORIA-1291/2004-ANILCE LIPINSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e FABIANO JORGE STAINZACK.-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1571/2004-ANTONIO CARDOSO PRESTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito.-Advs. CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI A. BU-SATO DE LARA.-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-1851/2004-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Arquite-se.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-.

41. ANULATORIA ATO ADMINISTRATIVO-1969/2004-ALCENI ANGELO GUERRA x ESTADO DO PARANA-Aprovo o cálculo de fls..Aguarda-se pelo prazo de 30 dias.Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES, LEANDRO ZAMBONI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA.-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2603/2004-EURICO SOARES PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se os exequentes sobre a satisfação do débito.-Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA.-.

43. INTERPELACAO JUDICIAL-2853/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DIRCE KOZLOSKI ALVES- Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito.-Adv. GIOLVANE FERREIRA.-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3671/2004-KATSUMI BANDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista o levantamento dos valores depositados, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.-.

45. MANUTENCAO DE POSSE-3764/2004-ANGELA ARAUJO DA SILVA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Cumpra-se a decisão da instância superior.-Advs. ALICE PRESA, BABYTON PASETTI, CELIA INES DA SILVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS e MARCELO MOREIRA.-.

46. ACO DE COBRANCA-1/2005-GENI BOMFIM SALES x PARANAPREVIDENCIA e outro- O feito comporta julgamento independentemente da produção de outras provas, pois a matéria em discussão é eminentemente de direito.Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença-Advs. PASQUALINO LAMORTE, GERUSA LINHARES LAMORTE, CASSIANO LUIZ IURK e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-117/2005-MARCO AURELIO MARCAL HELLVIG x ESTADO DO PARANA- Colha-se a manifestação do autor sobre o contido na petição apresentada pelo Estado do Paraná (fls. 67/71).-Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT e RENE PELEPIU.-.

48. ORDINARIA-158/2005-IARA DO ROCIO GRECCA x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo o recurso adesivo de fls. 138/146 no mesmo efeito do principal.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. -Advs. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK.-.

49. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-624/2005-SANTINOR RIBEIRO MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-825/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADEMAR SANTOS FRANCA e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Ao recorrido para contra razões. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA.-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-951/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE SEGANTINI e outros-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GILBERTO BOZA e ALMIR TADEU BOTE-LHO.-.

52. REIVINDICATORIA-1049/2005-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TELES JORGINA BOAVENTURA S/M- Tendo em vista o contido na petição de fls. 68 e 69, colha-se a manifestação dos réus.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MARCELLO MOREIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES.-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1507/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARLETE MARIA DE SOUZA DAMASCENO-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Intime-se o apelado para contra razões. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATTI.-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1598/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALBERTO NIZAR-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1734/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO JOSE POLLI e outro- Vistos, etc Autos n. 1.734/2005 Conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos (fls. 57/58), para o fim de rejeitá-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos, pois inexistentes os vícios apontados. Os índices declinados na sentença como corretos não foram totalmente observados pelos exequentes quando do ajuizamento do feito executivo, o que se percebe dos próprios embargos de declaração opostos (vide fls. 57 e 58). Saliente-se que a OTN foi utilizada até janeiro de 1989, quando deveria limitar-se a dezembro de 1988. A BTN foi utilizada de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, quando deveria ter se limitado a março de 1989 até fevereiro de 1990 e junho de 1990 a janeiro 91, adotando-se o IPC nos meses faltantes. O INPC foi utilizado de fevereiro de 1991 a junho de 1994, quando deveria ter sido utilizado a partir de março de 1991. Portanto, os critérios utilizados quando do ajuizamento do feito executivo, diversamente do sustentado em sede de embargos de declaração, não foram os mesmos considerados como corretos pela sentença ora embargada. Nesse aspecto, convém salientar que o precedente jurisprudencial citado a respeito do IPC de janeiro de 1989 é meramente exemplificativo. Registre-se que por ocasião do ajuizamento dos embargos à execução o executado/embargante disse que houve a adoção equivocada de índices, inclusive declinando em específico quais foram (vide fls. 10/14). Já por ocasião da impugnação os exequentes/embargantes não prestaram esclarecimentos a respeito (fls.29), reiterando a memória de cálculo acostada ao processo de execução e asseverando que não houve apresentação de memória por parte do executado/embargante. Confrontando os argumentos da partes e constatando a ocorrência de equívoco, o juízo houve por bem declinar os índices corretos e determinou sua adoção, acolhendo parcialmente os embargos opostos. Saliente-se, por fim, que a sentença contém um erro material, ora corrigido, de ofício, no que tange a média do INPC-IGP/DI, posto que por ocasião da decisão limitou-se sua utilização até maio de 2006, o que não pode persistir, pois na verdade incide a partir de julho de 1995 e persiste até os dias atuais. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a sentença tal como lançada nos autos, salvo no que tange ao erro material apontado na fundamentação, corrigido de ofício.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e ADRIANA GONCALVES.-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1738/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALUIDY GUSSO e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 59/66 no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA.-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1798/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOPHIA LUDWIGA VONJONE CAVILHA e

outros-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1848/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALBERT HERMANN HOCH-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELO MANAS.-

59. REINTEGRACAO DE POSSE-2341/2005-ESTADO DO PARANA x ADENILSON RIBEIRO DE CAMPOS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.-Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-2888/2005-BANCO BANESTADO S/A. x OTACILIO DA CUNHA BATISTA-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Intime-se o apelado para contra razões -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY C. BORGES VISSOSI e MARILISA BELIDO SEGÓVIA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-3474/2005-ADUBOS BOUTIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o agravo interposto, determinando fique retido nos autos.Colha-se a manifestação da parte contrária.-Advs. WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES, RAFAEL ZANOTELLI, Karem Oliveira, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-3521/2005-BANCO BANESTADO S/A. x OTTO WILHEM REIDERER e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

63. PEDIDO HOMOL. CESSAO 16190/79-3603/2005-PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x CELSO NICOLAU DOS SANTOS e outros- Vistos, etc. Autos nº 2266/06 Intime-se a requerente para no prazo de 15 dias, trazer aos autos documentos que comprovem? a) origem do precatório, b) trânsito em julgado da sentença e inexistência de impedimentos ou outros óbices legais/formais para o pagamento; c) titularidade do cedente; d) valor que individualmente lhe pertence, bem como o total do precatório; e) valor (ou percentual) do crédito cedido; f) comprovação da quitação dos tributos porventura devidos ou indicação da assunção de tais responsabilidades pelas partes. -Advs. MARILISE TEIXEIRA, JOAO CASILLO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, DANIELLA LETICIA BROERING, MARILISE TEIXEIRA, JOEL FERREIRA LIMA, ODAIR LOURENCO, JOAO CASILLO, ARNO FERREIRA MULLER, FABIO DUTRA, SERGIO GILBERTO KACHEL, ANDRE PORTUGAL CEZAR, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOEL SAMWAYS NETO e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-3622/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SIDNEI AKIRA IMOTO- Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA.-

65. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3702/2005-AMELIA TELLES CORDEIRO x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se a autora.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

66. SUMARIA CONDENATORIA-3729/2005-RODRIGO ALVES LOPES x ESTADO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado.Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença.-Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

67. MANDADO DE SEGURANCA-3751/2005-NEWTON COUTINHO FILHO x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA 1ª DEL. REC-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. -Advs. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-4014/2005-BANCO BANESTADO S/A. x OLIMPIO DE VICENCIO e outros- Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-

69. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-4103/2005-JOAO WALENSKI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-4153/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ FERRARI e outros- Vistos, etc Autos n. 4153/05 Os embargos de declaração opostos por Luiz Ferrari e outros (fls. 49/53) são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeita-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos, eis que inexistente a contradição apontada. Quando do ajuizamento dos embargos a execução, sob o rótulo de excesso à execução, o executado insurgiu-se contra os índices de

atualização monetária adotados pelos exequentes, porém não discriminando e nem oferecendo demonstrativo. Os exequentes, ora embargantes, por ocasião da impugnação aos embargos, sustentaram a inexistência de excesso de execução e pleitearam a improcedência dos embargos opostos. Especificamente em relação as alegações de adoção de índices de atualização monetária incorretos feitas pelo executado, entretanto, não ofertaram impugnação específica. O juízo esclareceu na sentença quais os índices de atualização que deveriam ser adotados no caso concreto e confrontando com os utilizados pelos exequentes no processo de execução, acolheu, em parte, a tese do executado referente à adoção de índices incorretos, mais precisamente a BTN em fevereiro;89 (vide demonstrativos de Bs 10/12, 19, 28/32, 50, 56/61, 82/84, 94 96, 105/109, 122/126 e 144/147 dos autos de execução) aos invés do IPC (vide sentença - fls. 43), o que implicou na sucumbência recíproca. Saliente-se, por oportuno, que dos demonstrativos acostados a execução não consta a discriminação em percentual do BTN, mas tão somente a menção de sua utilização. Mais, quando da impugnação aos embargos, os exequentes negaram a existência de excesso de execução e se abstiveram de impugnar as alegações referentes aos índices de atualização monetária, pleiteando, ao final, a improcedência dos embargos. Acrescente-se que, em nenhum momento, admitiram a utilização de índice incorreto que implicasse em valor a menor. Somente após a sentença e quando já encerrada a jurisdição de primeiro grau, mais precisamente por ocasião da interposição dos embargos de declaração com efeito infringente, é que trouxeram maiores esclarecimentos ao juízo, inclusive inovando nos autos e acostando demonstrativos (fls. 55/137) Em última análise, a finalidade dos embargos opostos, em verdade, não é suprir contradição da sentença, mesmo porque inexistente, mas sim afastar a sucumbência recíproca, a qual deram causa os próprios exequentes, ora embargantes, face os fundamentos já declinados. Diante disto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a sentença tal qual como lançada nos autos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GIOVANNA PRICE DE MELO.-

71. ORDINARIA-805/2006-MARIA ANGELA CASSANHO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e IURI FERRARI COCCICOV.-

72. REPARACAO DE DANOS-900/2006-BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA EMATER-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. JUAREZ BORTOLI e ILIAN LOPES VASCONCELOS.-

73. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1079/2006-ANGELINA AREAL HUSEK x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS.-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1795/2006-NELSON MOCELIN e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ROSALVA ROSSANE MENEGUINI e MARIO GREGORIO BARZ JR.-

75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1863/2006-ROSILDA PELOZI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- Aos exequentes para o cumprimento da deliberação de fls. 110.-Adv. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA.-

76. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-2266/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA x LEON NAVES BARCELLOS e outro- Primeiramente, ao Estado do Paraná.-Advs. JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-2567/2006-CLEUSA MARIA SEVERINO DE MELLO x RIO PARANA COMP. SECUR. DE CREDITOS FINANCEIROS- Sobre a impugnação diga a embargante-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN.-

78. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2805/2006-WILMA DO ROCIO PADILHA DA COSTA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Defiro,por ora, os benefícios da justiça gratuita.Cumpra-se a decisão de fls. 17-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

79. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2837/2006-HELENA SILVA D'ÁVILA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. VALTER LEI APARECIDO DA COSTA e DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS.-

80. MANDADO DE SEGURANCA-3483/2006-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a impetrada sobre a petição de fls.352.-Adv.MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ -

81. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-227/2007-ISABELA CRISTINA CAZAGRANDA x ESTADO DO PARANÁ (CONS. EST. EDUCACÃO) e outro- Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a autora-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

82. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-237/2007-AUGUSTO MOHD POPP x ESTADO DO PARANA e outro- Sobre as

contestações apresentadas, manifeste-se o autor-Adv. MAJEDA D M POPP.-

83. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-397/2007-LUCIANA CRISTINA NAREL PILOTO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. -Advs. PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.-

84. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-484/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON SEBASTIAO FRANCA DE SOUZA- Primeiramente, manifeste-se o Município de Curitiba sobre a petição de fls. 157.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

85. INTERDITO PROIBITORIO-579/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LIDIA MARIA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Primeiramente, manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 58.-Advs.SAULO DE MEIRA ALBACH, EDUARDO CASILLO JARDIM e MICHEL GUERIOS NETTO.-

86. ORDINARIA-643/2007-NELSIDES FABIANO ALVES x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-

87. REPARACAO POR DANO MORAL-645/2007-ANTONIO ELISEO DE LIMA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Recebo o agravo interposto, determinando fique retido nos autos.Colha-se a manifestação da parte contrária.-Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI e IRA NEVES JARDIM.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-967/2007-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao Ministério Público.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

89. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1254/2007-MARLY BLUM DZIEDZICK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

90. EXECUCAO DE SENTENCA-1326/2007-RUBENS BERNARDELLI x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE GLAUCO CARULA.-

91. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1330/2007-ESPOLIO DE MARIA PALMYRA PETERS x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. MAURICIO ROSANOVA.-

92. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1332/2007-LEONARDO TOSSI AKI OBA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. IVETE M. CARIBE DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

93. EXECUCAO DE SENTENCA-1360/2007-JOSE CALGARO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1363/2007-MOZAR TADEU LOPES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. MOZAR TADEU LOPES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1376/2007-JOSE PUGESI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, deve o requerente trazer aos autos documento que faça prova de sua idade, nos moldes do art. 284 e 1211-B do Código de Processo Civil, para posterior análise do pedido de prioridade de julgamento.-Advs. SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE.-

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1455/2007-CECILIA PILATO MOLETA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. GISELE MARIA PALU, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

97. MANDADO DE SEGURANCA-2266/2007-LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA x DIRETOR DA

RECEITA ESTADUAL DO PARANA- POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada, -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

98. EXECUCAO FISCAL-19940/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZAHIRA MARIANELI LOPES- Vistos, etc. Autos nº 19.940/96 1. Trata-se de execução fiscal relativa a IPTU, exercício 1995, ajuizada em 03.06.1996 (f. 02). 2. Mesmo sem notícia da citação, compareceu ao feito o Espólio dos bens deixados pela executada, alegando, em exceção de pré-executividade, a ocorrência de prescrição. Segundo arremado, o crédito foi constituído em 1996 e citação espontânea se deu somente em 25.05.2005, isto é, em prazo superior a cinco anos, o que caracteriza a prescrição intercorrente. Pediu-se a extinção da execução com a condenação do Município nos ônus da sucumbência (ns. 09/24). 3. O Município impugnou (ns. 26/27). Decido. 1. Embora excepcional, a exceção de pré-executividade vem sendo admitida como meio de defesa em execução, inclusive fiscal, quer quando se trate de questões afetas aos pressupostos processuais ou condições da ação, quer quando se trate de fato que não demande dilação probatória. No presente caso, o que alega o executado é a ocorrência de "prescrição", tema que pode ser conhecido de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). 2. Não obstante, não tem razão o executado. O prazo prescricional, como é sabido, é de cinco anos, contados da constituição definitiva do crédito, como prevê o art. 174, do CTN. No caso, trata-se de IPTU exercício 1995, tendo a execução sido ajuizada em 03.06.1996, portanto, muito antes do decurso do prazo de cinco anos. A demora na citação não pode ser atribuída ao exequente, nem há fundamento legal em exigir que o mesmo, a todo instante, intervenha no processo pedindo urgência no cumprimento de ordens judiciais. A "culpa" é do mecanismo judicial, não havendo que se falar em inércia do exequente. 2.1. Note-se que o mandato foi expedido em 05.07.1996 e permaneceu sem cumprimento. Em fevereiro de 1998 o Município cobrou providências (f. 03), porém, em vao, la que o mandato não foi devolvido. E até hoje não se sabe do destino do mandato, já que não devolvido. A falha do mecanismo judicial não pode prejudicar o credor, nem tampouco beneficiar o devedor. E, não sendo possível imputar a demora na citação exclusivamente à parte credora, descabe a sua punição com o decreto da prescrição (intercorrente), conforme tranqüilo entendimento jurisprudencial. inclusive sumulado: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (Súmula 106 do STJ). 2.2. A citação, por si só, não pode ser levada em consideração para fins de prescrição, mesmo porque, uma vez efetivada, faz retroagir a interrupção da prescrição para a data da propositura da ação, nos termos do art. 219, § 1º, do CPC. 2.3. Neste sentido, já se decidiu: "DECISAO ISOLADA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE REJEITADA. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. FALHA DO MECANISMO DO JUDICIARIO. APLICAÇÃO DA SUMULA 106 DO STJ. JURISPRUDENCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL Verificada a aplicabilidade da Súmula 106 do STJ, na qual "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Considerando a existência de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema, o presente agravo é manifestamente infundado, configurando-se a hipótese da aplicação de multa prevista no art. 557, §2º, do CPC" (TJPR - Agravo nº 0405962-3/01 - 23 CC, rel. Juiz Convocado Péricles B. B. Pereira, j. em 17.04.2007). 3. Diante do Exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. 4. Admito a substituição processual da executada por seu Espólio. 4.1. Promovam-se as retificações e anotações necessárias. 5. O sr. oficial de justiça deverá ser intimado para devolver, em 48 horas, o mandato de citação. Int. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, Simone Kohler, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e FABIO DA SILVA MUINOS.-

99. EXECUCAO FISCAL-33583/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A- Autos nº 33.583/1999. A Lei 11.483 de 31 de maio de 2007 extinau a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora. ré. assistente. oponente ou terceira interessada (art. 2º, inciso I). Logo, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, conforme dispões o artigo 109, inciso L da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o feito, com determinação da remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor Int -se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ZENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFMANN, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BETENHEUSER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.-

100. EXECUCAO FISCAL-38569/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOEMA FERNANDES CANDAL- Manifestem-se as partes sobre a devolução do mandato.-Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

101. EXECUCAO FISCAL-39593/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INDUSTRIAS QUIMICAS ME-

LYANE LTDA- Acolho o parecer ministerial. Defiro o levantamento da penhora, e determino que seja procedida penhora no rosto dos autos de falência, conforme fls. 27.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Eliane Cristina Rossi Chevalier e MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-.

102. EXECUCAO FISCAL-40798/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZAHIRA MARIANELI LOPES-Autos nº40.798/2000 1. Trata-se de execução fiscal relativa a IPTU, exercício 1999, ajuizada em 28.07.2000 (f. 02). 2. Mesmo sem notícia da citação, compareceu ao feito o Espólio dos bens deixados pela executada, alegando, em exceção de pré-executividade, a ocorrência de prescrição. Segundo afirmado, o crédito foi constituído em 2000 e citação espontânea se deu somente em 25.05.2005. isto é, em prazo superior a cinco anos, o que caracteriza a prescrição. Pediu-se a extinção da execução com a condenação do Município nos ônus da sucumbência (fls. 09/24). 3. O Município impugnou (fls. 26/27). Decido. 1. Embora excepcional, a exceção de pré-executividade vem sendo admitida como meio de defesa em execução, inclusive fiscal, quer quando se trate de questões afetas aos pressupostos processuais ou condições da ação, quer quando se trate de fato que não demande dilação probatória. No presente caso, o que alega o executado é a ocorrência de "prescrição", tema que pode ser conhecido de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). 2. Não obstante, não tem razão o executado. O prazo prescricional, como é sabido, é de cinco anos, contados da constituição definitiva do crédito, como prevê o art. 174, do CTN. No caso, trata-se de IPTU exercício 1999, tendo a execução sido ajuizada em 28.07.2000, portanto, muito antes do decurso do prazo de cinco anos. A demora na citação não pode ser atribuída ao exequente, nem há fundamento legal em exigir que o mesmo, a todo instante, intervenha no processo pedindo urgência no cumprimento de ordens judiciais. A "culpa" é do mecanismo judicial, não havendo que se falar em inércia do exequente. 2.1. Note-se que o mandado foi expedido em 18.08.2000 (f. 03, verso) e permanece sem cumprimento até a presente data, já que o oficial de justiça sequer se dignou a devolvê-lo ou a justificar tamanha demora. A falha do mecanismo judicial não pode prejudicar o credor, nem tampouco beneficiar o devedor. E, não sendo possível imputar a demora na citação exclusivamente à parte credora, descabe a sua punição com o decreto da prescrição (intercorrente), conforme tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado? "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (Súmula 106 do STJ). 2.2. A citação, por si só, não pode ser levada em consideração para fins prescricional, mesmo porque, uma vez efetivada, faz retroagir a interrupção da prescrição para a data da propositura da ação, nos termos do art. 219, § 1º, do CPC. 2.3. Neste sentido, já se decidiu? "DECISAO ISOLADA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE REJEITADA. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. FALHA DO MECANISMO DO JUDICIARIO. APLICACAO DA SUMULA 106 DO STJ. JURISPRUDENCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. Verificada a aplicabilidade da Súmula 106 do STJ, na qual "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Considerando a existência de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema, o presente agravo é manifestamente infundado, configurando-se a hipótese da aplicação de multa prevista no art. 557, §2º, do CPC" (TJPR - Agravo nº 0405962-3/01 - 2a CC, rel. Juiz Convocado Péricles B. B. Pereira, j. em 17.04.2007). 3. Diante do Exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. 4. Admito a substituição processual da executada por seu Espólio. 4.1. Promovam-se as retificações e anotações necessárias. 5. O sr. oficial de justiça deverá ser intimado para devolver, em 48 horas, o mandado de citação. Int. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e FABIO DA SILVA MUINOS-.

103. EXECUCAO FISCAL-43775/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEREU BUFREM- Autos nº43.775/2001 1- Efetivamente não ha procuração juntada nos autos, o que não se justifica a juntada de subestabelecimento, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 15. eis que fruto de equívoco e indefiro o requerimento de fls. 19. 2- Ainda, diante da notícia do falecimento do executado (vide fls. 09/10) suspendo o processo (art. 265, inciso I, do CPC), a tim de que seja promovida a regularização do pólo passivo. 3- Int.-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

104. EXECUCAO FISCAL-47921/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A.- Sobre o contido na petição de fls. 03/04 e depósito acostado, manifeste-se o exequente.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MANUELA PEDROSA DA SILVA, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, MADIAN LUANA BORTOLOZZI e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR-.

105. EXECUCAO FISCAL-48291/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCOM GPM I COM MAT DE CONST LTDA-Face o contido na petição de fls. 129 e documentos acostados, defiro a substituição do pólo passivo da presente ação, nos termos requerido. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. No mais, cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 125 (item III- parte final e item IV).Int.-se.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CLAUDINE CAMARGO, MARLI T. F. D AVILA, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e RAFAEL CARNEIRO BOLDA-.

106. EXECUCAO FISCAL-48514/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A- Autos nº 48.514/2002. A Lei 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora., ré., assistente. oponente ou terceira interessada (art. 2º. inciso I). Logo, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal. Conforme dispões o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar o feito, com determinação da remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int.-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ELIANA RODRIGUES DE S.PILOTO LOPES, LUIS CARLOS BETHNEUSER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SIMONE CHAPIESKI, IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e MARCELO CARIBE DA ROCHA-.

107. EXECUCAO FISCAL-50239/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S/A-Reduza-se a termo a substituição da penhora, conforme já determinado, observando-se os novos títulos apresentados pelo executado (fls. 49/50). Intime-se o executado, para que no prazo de cinco dias, compareça em cartório para firmar o respectivo termo.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ANALUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CRISTIANE GROCHOVICG, RODRIGO FERREIRA e REGIS TOCACH-.

108. EXECUCAO FISCAL-51973/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEME RAAD- Face o contido na petição de fls. 40, julgo parcialmente extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, inclusive manifestando acerca da alegada quitação do débito relativo às multas de urbanismo-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, Eliane Cristina Rossi Chevalier, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

109. EXECUCAO FISCAL-68845/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO SANTANDER BRASIL S A- Face a concordância da exequente (fls. 19) lavre-se termo de substituição de penhora. Após, manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 21/22 e depósito acostado. Finalmente, caso tenham sido autuados os embargos referidos na certidão de fls. 20, apense-se e voltem.-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, PAULO VINICIUS FORTE FILHO 3508011, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, GUSTAVO MASINA e JAMES MARQUES MACHADO-.

110. EXECUCAO FISCAL-123150/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERCOR COM DE TINTAS PINTURAS REPRESENTACOES LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls. 68. Renove-se o prazo processual.Int.-Advs. Karem Oliveira e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO.

111. EXECUCAO FISCAL-123889/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA- Defiro os requerimentos de fls. 27. Expeçam-se os respectivos alvarás.Após, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento dos feitos-Advs. Karem Oliveira, LUIZ ROBERTO ELIAS, ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

112. EXECUCAO FISCAL-124514/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LONARD SCOFIELD DOS SANTOS- Vistos, etc. Autos nº124.514/95 1. Trata-se de execução fiscal relativa a ICMS, ajuizada em 23.03.1995. O mandado de citação foi expedido em 28.03.1995 e posteriormente "redistribuído" em 21.05.1999 (f. 04, verso). Sem notícia acerca de seu cumprimento, em 07.06.2005 foi nomeado novo oficial para mister (f. 05), com nova distribuição do mandado, agora em 07.06.2005 (f. 05, verso). O executado acabou sendo citado em 01.08.2005 (f. 21). 2. E, por meio de exceção de pré-executividade, alegou a ocorrência de prescrição, porquanto entre o ajuizamento da execução e a citação transcorreram mais de dez anos. Pediu, por isso, a extinção da execução (fls. 22/30). 3. A Fazenda Estadual impugnou (fls. 36/470). Decido 1. Embora excepcional, a exceção de pré-executividade vem sendo admitida como meio de defesa em execução, inclusive fiscal, quer quando se trate de questões afetas aos pressupostos processuais ou condições da ação, quer quando se trate de fato que não demande dilação probatória. No presente caso, o que se alega em exceção é prescrição, questão que pode ser conhecida de ofício (CPC. art. 219, § 5º), pelo que não tem razão a Fazenda ao defender o não cabimento da medida (f. 37). 2. Não obstante, não assiste razão ao exequente. 2.1. O prazo prescricional, como é sabido, é de cinco anos, contados da constituição definitiva do crédito, como prevê o art. 174, do CTN. No caso, trata-se de imposto cobrado por decorrência da lavratura de auto de infração, com a constituição definitiva, segundo a exequente. no ano de 1994. Como a execução foi ajuizada em março de 1995, respeitou-se o quinquênio. A "paralisação" do feito, por outro lado, não caracterizou, com a devida vênia, a inércia da Fazenda Pública. Note-se que o mandado de citação foi expedido em 28.03.1995 e posteriormente "redistribuído" em 21.05.1999 (f. 04, verso). isto é, decorridos mais de quatro anos, sequer tentou-se cumpri-lo. Não bastasse, mais de cinco anos d agora em 07.06.2005, foi nomeado um novo oficial para mister (f. 05), com no distribuição do mandado (f. 05, verso). Assim, o executado acabou sendo citado somente em 01.08.2005 (f. 21) por "culpa" exclusiva da máquina judiciária. E, como facilmente se vê, a Fazenda Pública manifestou-se

em todas as vezes em que a tanto foi instada, não abandonando o processo, sendo certo que não tem obrigação de ficar cobrando o Judiciário ou seus auxiliares para que cumpram no prazo seu ofício. A obrigação é exclusiva da "máquina judiciária". Não sendo possível imputar a demora exclusivamente à parte credora, descabe a sua punição com o decreto da prescrição (intercorrente). O tema, em se tratando de citação, é objeto, inclusive, de súmula: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (Súmula 106 do STJ). Por outro lado, a citação, por si só, não pode ser levada em consideração para fins prescricional, mesmo porque, uma vez efetivada, faz retroagir a interrupção da prescrição para a data da propositura da ação, nos termos do art. 219, § 1º, do CPC. 2.2. Decidindo caso semelhante, assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUCAO FISCAL (TCMS + MULTA) EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIARIO (SUMULA 106 DO STJ). Sem que se identifique culpa da exequente, mas falha no mecanismo judiciário para cumprimento da ordem de citação, não se pode decretar a prescrição intercorrente (Súmula 106 do STJ). DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (AI nº0391147-5, 23 Câmara Cível, j. em 27.02.2007, rel. Des. Valter Ressel). Oportuna a seguinte ponderação do eminente Relator em seu voto, perfeitamente aplicável ao presente caso: "A prescrição intercorrente acontece quando, por culpa da parte credora, o processo fica paralisado por cmco anos ou mass. Vale dizer? a prescrição intercorrente só se verifica por culpa exclusiva da parte credora, depois do ajuizamento da ação. A lei processual civil, aplicável subsidiariamente ao casol, ressalva que a parte não pode ser prejudicada pela demora na citação por fato imputável ao serviço judiciário (art. 219, § 2º, do CPC). No caso, a culpa pelo enorme lapso temporal em que o oficial ficou de posse do mandado não pode ser imputada à parte credora, ora agravada, como quer a empresa-agravante, pelo que a Fazenda não merece ser penalizada com a prescrição, castigo que só cabe ao negligente, inerte. Nada há nos autos que possa autorizar a conclusão de que foi ela a culpada pela demora no eventual cumprimento do mandado, de sorte que não se pode cogitar, p. ex., da aplicação do disposto no § 4º, do art. 219 do CPC. Em outras palavras, a agravada não é a culpada pelo fato de o oficial de justiça "esquecer" de cumprir ou devolver o mandado, ainda que por alguns anos. Isso é, indelicadamente, falha do mecanismo judicial". 2.3. Portanto, com a devida vênia ao entendimento externado pelo executado, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se a Fazenda Estadual para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, KAREN OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-.

113. EXECUCAO FISCAL-129088/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACOPAR IND DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA- Defiro a inclusão no pólo passivo dos sócios, com fulcro no artigo 135.III do CTN.Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Cite-se conforme requerido às fls. 42.-Advs. Karem Oliveira, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-.

114. EXECUCAO FISCAL-129541/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 44, eis que os subscritores da referida petição não cumpriram o disposto no artigo 45 do CPC. Contudo, registro, por oportuno, que a noticiada renúncia neste feito é irrelevante e não tem nenhum efeito prático, já que o processo está extinto.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.-Advs. Karem Oliveira, LILLIAN ACRAS FANCHIN 2218719, ROGERIO VERAS, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO, RODRIGO HELUANY ALABI, ANDERSON HENRIQUE AFFONSO e LUIZ ALBERTO TEIXEIRA-.

115. EXECUCAO FISCAL-130312/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS ROGERIO GUSO-Face os termos da petição de fls. 22/23, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDAs) nº 2146372-8, julgo parcialmente extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Sem custas. Defiro a primeira parte dos requerimentos de fls. 16.Cite-se como requerido.Indefiro o bloqueio de transferência do veículo. -Advs. KAREN OLIVEIRA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

116. EXECUCAO FISCAL-132525/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO CAVA- O pleito de dispensa do depósito de custas deve ser formulado perante o juízo deprecado.Entregue-se a Precatória ao exequente para fins de cumprimento-Adv. Karem Oliveira-.

117. EXECUCAO FISCAL-135149/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 39/45.-Advs. KAREN OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

118. EXECUCAO FISCAL-136907/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA-Defiro o requerimento retro.-Advs. Karem Oliveira, CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE B. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

119. EXECUCAO FISCAL-138896/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- Defiro o requerimento retro.Int.-se.-Advs. LILLIAN ACRAS FANCHIN 2218719, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

120. FALENCIA-39735/1998-KLABIN-TISSUE S/A x MADE-ROL IND COM DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS-

Ao Sr. Síndico sobre as respostas aos ofícios.-Adv.MERIANE DA GRAÇA SANDER -.

121. FALENCIA DECRETADA-42553/2000-D JOAO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA. x - Ao Sr. Síndico sobre as respostas aos ofícios.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

122. FALENCIA-1664/2002-BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x R. ADAMI & CIA. LTDA.-ME- Ao Sr. Síndico.-Adv.MARCOS ALBERTO PICOLI -.

123. HABILITACAO DE CREDITO-3513/2005-NEI ROGERIO CARDOSO ROSA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Arquite-se.-Advs. ENILCE PACHALY, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e MARCELO ZANON SIMAO-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 118/2007
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DRª Fabiane Pieruccini

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0060	028657/0000
	0065	029163/0000
	0072	030559/0000
	0074	031020/0000
	0048	026943/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0054	027907/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0010	012768/0000
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0009	012044/0000
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0004	009019/0000
AIRTON MARQUES	0027	023291/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0027	023291/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0030	023537/0000
	0072	030559/0000
	0109	123327/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	023291/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	019427/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0065	029163/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0096	016809/0000
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0099	019181/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0048	026943/0000
	0110	130341/0000
	0068	030143/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0039	024625/0000
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0027	023291/0000
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0023	021513/0000
ANA MARIA SILVERIO DE LIM	0004	009019/0000
ANA PAULA CRISTIANE PRATI	0018	019427/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0012	013603/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0103	021537/0000
	0104	021548/0000
	0106	021947/0000
	0017	017264/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0100	020838/0000
ANDERSON LOVATTO	0004	009019/0000
ANDRE BORGES MARQUES	0098	017686/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0060	028657/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0065	029163/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	008802/0000
	0009	012044/0000
	0011	013013/0000
	0015	016927/0000
	0040	024992/0000
	0068	030143/0000
	0072	030559/0000
	0074	031020/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0099	019181/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0060	028657/0000
	0065	029163/0000
	0072	030559/0000
	0074	031020/0000
ANISIO DOS SANTOS	0096	016809/0000
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0035	024629/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	009019/0000
	0048	026943/0000
	0093	026672/0001
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0028	023404/0000
ANTONIO CARLOS C. LIMA DE	0057	030530/0000
	0058	028558/0000
	0059	028560/0000
	0064	028824/0000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0043	025779/0000
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0048	026943/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0100	020838/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0005	009778/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA	0004	009019/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0105	021817/0000
ANTONIO MORIS CURY	0023	021513/0000
	0028	023404/0000
AQUILES MORAES	0060	028657/0000
	0065	029163/0000
	0072	038430/0000
	0074	031020/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	016162/0000
	0096	016809/0000
ARLINDO SILVINO	0102	021376/0000
ARLYVAN PROBST	0015	016927/0000
	0060	028657/0000
	0065	029163/0000
	0072	030559/0000
	0074	031020/0000
ARMANDO MAURI SPIACCI	0004	009019/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0004	009019/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0005	009778/0000

ARNALDO MORO FILHO	0053	027753/0000	FABRICIO KAVA	0016	016933/0000	0110	130341/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0053	027753/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0024	021897/0000		0024	021897/0000	0033	024081/0000	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0078	031111/0000
BRUNA CARON BERTAGNOLI	0101	021160/0000	FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0046	025995/0000	0075	031047/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0012	013603/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0098	017686/0000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	019427/0000	0096	016809/0000	NEUZA O. MARTINS DE LELLI	0022	020721/0000
CARLA PONS DI LEONE	0104	021548/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0076	031052/0000	0097	017422/0000	NORMANDO FONSECA	0102	021376/0000
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0013	016162/0000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0016	016933/0000	0071	030439/0000	OKSANDRO GONCALVES	0003	008802/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0108	022070/0000		0024	021897/0000	0012	013603/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0013	016162/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0103	021537/0000	FERNANDO SIMAS FILHO	0001	008428/0000	0005	009778/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0060	028657/0000
	0104	021548/0000	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0096	016809/0000	0005	009778/0000	OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0018	019427/0000
	0106	021947/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0020	020247/0000	0096	016809/0000	OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0012	013603/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	008461/0000	FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0080	031292/0000	0097	017422/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0020	020247/0000
	0006	009830/0000	FLAVIO BUENO	0063	028807/0000	0006	009830/0000		0103	021537/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0082	031521/0000	FRANK RICHARD FAST	0061	028710/0000	0007	010139/0000		0104	021548/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0056	028227/0000	FREDI HUMPHREYS	0067	030025/0000	0010	012768/0000		0106	021947/0000
	0095	068753/2005	GABRIEL FERRARINI	0096	016809/0000	0036	024270/0000	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0005	009778/0000
CARLOS TERABE	0081	031448/0000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0100	020838/0000	0044	025821/0000	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0004	009019/0000
CARLYLE POPP	0066	029901/0000	GENOVEVA FREIRE D AQUINO	0084	031629/0000	0002	008461/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0022	020721/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0103	021537/0000	GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0022	020721/0000	0006	009830/0000	PAULO OSTERNACK AMARAL	0096	016809/0000
	0104	021548/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	009778/0000	0008	011845/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0019	019808/0000
	0106	021947/0000		0019	019808/0000	0060	028657/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	009778/0000
CAROLINA FERRAZ DA COSTA	0056	028227/0000	GILBERTO STINGLIN LOTH	0100	020838/0000	0065	029163/0000		0012	013603/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0022	020721/0000	GIORGIO GALEGO PELISSARI	0004	009019/0000	0072	030559/0000		0019	019808/0000
CELIO MANOEL DA SILVA	0001	008428/0000	GISELA DIAS	0004	009019/0000	0074	031020/0000		0101	021160/0000
CELSO BORBA BITTENCOURT	0107	022009/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0002	008461/0000	0026	022792/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0077	031071/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0100	020838/0000		0006	009830/0000	0004	009019/0000	PAULO SERGIO IVANOSKI	0019	019808/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0013	016162/0000		0007	010139/0000	0006	009830/0000	PAULO SERGIO WINCKLER	0047	026301/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0089	031907/0000		0008	011845/0000	0007	010139/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0014	016275/0000
CHRISTIANE MARIA R. GIANN	0054	027907/0000		0022	020721/0000	0010	012768/0000		0066	029901/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	0098	017686/0000	GISELE SOARES	0025	022575/0000	0038	024603/0000		0076	031052/0000
CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA	0011	013013/0000		0029	023529/0000	0042	025260/0000		0082	031521/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	008461/0000	GIZELLE AMBONI PETRI	0018	019427/0000	0048	026943/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0094	058601/2005
	0003	008802/0000	GUSTAVO R LANGOWISKI	0054	027907/0000	0052	027477/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0095	068753/2005
	0009	012044/0000	HANELORE MORBIS OZORIO	0077	031071/0000	0069	030196/0000	PEDRO DONAISKI	0037	024569/0000
	0011	013013/0000	HARRI KLAIS	0101	021160/0000	0084	031629/0000		0039	024625/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0012	013603/0000	HASSAN SOHN	0070	030398/0000	0022	020721/0000		0040	024992/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0044	025821/0000		0090	031946/0000	0004	009019/0000		0047	026301/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0096	016809/0000	HILGO GONCALVES JUNIOR	0021	020542/0000	0090	031946/0000		0057	028430/0000
	0097	017422/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0019	019808/0000	0002	008461/0000		0058	028558/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0101	021160/0000	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0101	021160/0000	0042	025260/0000		0059	028560/0000
	0105	021817/0000	INGRID KUNTZE	0085	031636/0000	0013	016162/0000		0064	028824/0000
	0107	022009/0000		0091	031960/0000	0001	008428/0000		0109	123327/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0079	031141/0000	IRINEU PALMA PEREIRA	0049	027139/0000	0051	027345/0000		0110	130341/0000
	0080	031292/0000	IRINEU PETERS	0024	021897/0000	0002	008461/0000	PEDRO HENRIQUE FONTES FOR	0057	028430/0000
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0051	027345/0000	IRINEU TONINELLO	0048	026943/0000	0093	026672/0001	PEDRO PAULO PAMPLONA	0019	019808/0000
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEI	0057	028430/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0010	012768/0000	0078	031111/0000	PRISCILA MELO CHAGAS	0082	031521/0000
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0004	009019/0000	ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0076	031052/0000	0001	008428/0000	PRISCILLA H.B.R. DE OLIVE	0098	017686/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0008	011845/0000	ITALINO JOSE PRATI	0004	009019/0000	0060	028657/0000	RAFAEL DE BRITES COSTA PI	0021	020542/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0023	021513/0000	ITO TARAS	0101	021160/0000	0065	029163/0000	RAMALHO ROZO	0070	030398/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0037	024569/0000		0105	021817/0000	0072	030559/0000	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0038	024603/0000
	0039	024625/0000		0107	022009/0000	0074	031020/0000	RENATA FRANCO TREVOIAN	0019	019808/0000
	0040	024992/0000	IVO BRUGNOLO MACEDO	0029	023529/0000	0016	016933/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0096	016809/0000
	0047	026301/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0062	028734/0000	0020	020247/0000	RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0016	016933/0000
	0057	028430/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	0011	013013/0000	0101	021160/0000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0056	028227/0000
	0058	028558/0000	JANAINA MARIA PAVANI	0108	022070/0000	0010	012768/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	0031	023787/0000
	0059	028560/0000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0056	028227/0000	0026	022792/0000	RITA DE CASSIA PILONI	0101	021160/0000
	0064	028824/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0025	022575/0000	0015	016927/0000		0105	021817/0000
	0109	123327/0000		0026	022792/0000	0049	027139/0000		0107	022009/0000
	0110	130341/0000		0029	023529/0000	0002	008461/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0009	012044/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0067	030025/0000		0031	023787/0000	0004	009019/0000		0037	024569/0000
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0054	027907/0000		0033	024081/0000	0006	009830/0000		0039	024625/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0060	028657/0000		0035	024269/0000	0007	010139/0000		0040	024992/0000
	0065	029163/0000		0055	027913/0000	0008	011845/0000		0047	026301/0000
	0072	030559/0000		0075	031047/0000	0055	027913/0000		0057	028430/0000
	0074	031020/0000		0077	031071/0000	0086	031689/0000		0058	028558/0000
DANIEL HENNING	0110	130341/0000		0079	031141/0000	0041	025088/0000		0059	028560/0000
DANIEL IVAN GIMENEZ GUERR	0057	028430/0000		0080	031292/0000	0046	025995/0000		0064	028824/0000
DANIELLE PELICOLI SARTOR	0057	028430/0000		0086	031689/0000	0096	016809/0000		0109	123327/0000
DANILO P. SCHRUTT	0098	017686/0000	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0045	025853/0000	0027	023291/0000		0110	130341/0000
DARCI CANDIDO DE PAULA	0069	030196/0000	JOAO BATISTA VALIM	0032	023879/0000	0030	023537/0000	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0099	019181/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0001	008428/0000	JOAO CANDIDO CUNHA PEREIR	0100	020838/0000	0053	027753/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0042	025260/0000
DEBORA STADLER ROSA	0030	023537/0000	JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0004	009019/0000	0078	031111/0000		0087	031707/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0031	023787/0000	JOAO MARCOS RODRIGUES	0003	008802/0000	0010	012768/0000		0093	026672/0001
DEOLINDO ESTURILIO	0103	021537/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0019	019808/0000	0081	031448/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0048	026943/0000
	0104	021548/0000		0108	022070/0000	0007	010139/0000		0110	130341/0000
	0106	021947/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0045	025853/0000	0092	032089/0000	RODRIGO SHIRAI	0102	021376/0000
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0056	028227/0000	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0103	021537/0000	0104	021548/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0038	024603/0000
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0048	026943/0000		0106	021947/0000	0026	022792/0000		0052	027477/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004	009019/0000	JONAS BORGES	0052	027477/0000	0103	021537/0000		0084	031629/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0021	020542/0000		0073	030990/0000	0104	021548/0000	ROGERIO DISTEFANO	0004	009019/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0005	009778/0000		0083	031569/0000	0106	021947/0000	ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0103	021537/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0008	011845/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0031	023787/0000	0023	021513/0000		0104	021548/0000
ELCI BOZZA	0101	021160/0000		0033	024081/0000	0050	027181/0000		0106	021947/0000
	0105	021817/0000	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0081	031448/0000	0040	024992/0000	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0012	013603/0000
	0107	022009/0000	JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0022	020721/0000	0024	021897/0000	RUY BARBOSA CORREA FILHO	0004	009019/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0074	031020/0000	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0016	016933/0000	0053	027753/0000	SAMIRA N. ABREU	0056	028227/0000
ELIANE COSTA MACHADO	0048	026943/0000		0024	021897/0000	0004	009019/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0071	030439/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0066	029901/0000	JOSE NAZARENO GOULART	0063	028807/0000	0029	023529/0000	SAMUEL TORQUATO	0002	008461/0000
ELISON L CALEGARI	0007	010139/0000	JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0021	020542/0000	0096	016809/0000		0008	011845/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0107	022009/0000	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0075	031047/0000	0034	024198/0000	SANDRA E. AC. CERVI ALMEI	0004	009019/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0076	031052/0000	JOSE RICARDO FIEDLER FILH	0089	031907/0000	0036	024270/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0020	020247/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI										

SIND- MAURICIO DE P. S. G	0099	019181/0000
	0019	019808/0000
	0100	020838/0000
	0101	021160/0000
	0102	021376/0000
	0107	022009/0000
SIVONEI MAURO HASS	0088	031877/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	0063	028807/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0018	019427/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	020247/0000
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	0003	008802/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0027	023291/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0008	011845/0000
	0025	022575/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0020	020247/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0049	027139/0000
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0094	058601/2005
	0099	019181/0000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0104	021548/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0041	025088/0000
WILSON MONTANHA	0087	031707/0000
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0045	025853/0000
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0028	023404/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8428/0-ROGERIO DA SILVA BERARDI x ANGELO VOLPI NETO e outros-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos requeridos para que se manifeste sobre o documento retro. -Advs. FERNANDO SIMAS FILHO, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, LUIZ OTAVIO COSTA PEREIRA MENDES, LUIZ CARLOS FABRIS, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e CELIO MANOEL DA SILVA.-.

2. ORDINARIA-8461/0-DALILA MARTINS DE OLIVEIRA x IPE- DESPACHO DE FL. 388: Defiro o pedido de fl. 387. Abra-se prazo para vista ao Estado do Paraná. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIZ FERNANDO TAMBELINI, SAMUEL TORQUATO, LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-.

3. DECLARATORIA-8802/0-EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 263: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, por cinco dias. -Advs. JOAO MARCOS RODRIGUES, NORMANDO FONSECA, URIAS DE FIGUEIREDO FILHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-.

4. ORDINARIA-9019/0-CELIA AMA LOPES DOS SANTOS e outros x INSTITUTO DE PREV ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 1412: Reabro o prazo ao Estado do Paraná, os termos do pedido retro. Sobre o cálculo, digam as partes, em cinco dias. Após, voltem (fls. 1405/1406). -Advs. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ANDRE BORGES MARQUES, SANDRA E. AC. CERVIL ALMEIDA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANTONIO GOMES DA SILVA, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, GIORGIO GALEGO PELESSARI, MARIA NOELI FAE, ITALINO JOSE PRATI, ANA PAULA CRISTIANE PRATI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, ARNALDO CAMARGO NETO, ROGERIO DISTEFANO, GISELA DIAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9778/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAFE MURICI LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 148: Sobre o pedido de fl. 136/137, manifeste-se o autor. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ARNALDO JOSE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LISEMAR VALVERDE PEREIRA e PATRICIA CORREA GOMBI BATISTELA.-.

6. REVISAO DE PENSÃO-9830/0-IARA MARIA KUROWSKI HUBER x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 309: Recolha-se a importância retida a título de Imposto de Renda. — DESPACHO DE FL. 314: Declaro minha suspeição, a partir desta data, para processar e julgar a presente, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC. Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Designado. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIR CESCHIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

7. REVISAO DE PENSÃO-10139/0-ARACY GONCALVES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 291: Manifeste-se o requerido acerca do pleito formulado às fls. 277, item "c". -Advs. ELISON L CALEGARI, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MAURO RIBEIRO BORGES, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

8. REVISAO DE PENSÃO-11845/0-AMELIA PEREIRA MARCONDES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 323: Expeça-se alvará em nome do procurador da autora para levantamento da diferença referente à retenção do Imposto de Renda, conforme requerido às fls. 319/320. Diante da concordância das partes, homologo o cálculo no valor de R\$ 2.552,15 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/02, que definiu em 40 salários mínimos as obrigações de pequeno valor a

que alude o art. 100, § 3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, SAMUEL TORQUATO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIR CESCHIN.-.

9. ORDINARIA-12044/0-INGRAX IND E COM DE GRAXAS LT x COOR ARREC FISC DA ADM TRIB EST PR- DESPACHO DE FL. 235: Recolha-se ao arquivo até ulterior manifestação. -Advs. AIRTON HIROSHI AKUTSU, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ROBERTO MACHADO FILHO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-12768/0-ANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA e outros x INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERV EST IPE e outro- DESPACHO DE FL. 992: Sobre o aduzido às fls. 972/977, manifestem-se as exequientes. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, AHMAD MOHAMMAD EL-TASSE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-.

11. ANULATORIA-13013/0-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 195: Diga a Exequiente, se ainda tem interesse em prosseguir com a execução, adequando-a, em cinco dias. -Advs. LATERCIO CHEMIM, CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MARQUES e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13603/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE VEICULOS E ESTAC FAYAD LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 175: Cumpra-se o despacho de fl. 170, II. -Advs. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSVALDO CARVALHO DA SILVA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA.-.

13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-16162/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS CORDEIRO LTDA- DESPACHO DE FL. 321: Indefiro o pedido de bloqueio administrativo, diante da falta de interesse do autor, uma vez que já deve constar no certificado de registro do veículo a anotação relativa à alienação fiduciária. Sobre o teor da certidão de fl. 316 manifeste-se o autor. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-16275/0-ACM PROMOCIONES ESPORTIVAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em termos de conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

15. INDENIZACAO-16927/0-ALCIONE REDEDES PINHEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 370: Atenda-se a cota ministerial retro (retificação do precatório). -Advs. ARLYVAN PROBST, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-16933/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON MARTINS- DESPACHO DE FL. 107: Sobre o contido às fls. 102/103, diga o requerido. -Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-17264/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO SISTO DE MATTOS- DESPACHO DE FL. 72: Sobre o teor dos documentos de fls. 56/71, diga o Autor. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA.-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19427/0-MARTA HELENA DIAS DA SILVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO DE FL. 241: Ao Banco Banestado S/A para que acompanhe a liquidação da sentença. Remetam-se os autos ao Contador Judicial. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 232 e 234. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-19808/0-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 411: Acolho os termos da manifestação de fl. 409, da Representante do Ministério Público, e, por conseguinte, determino o prosseguimento do feito, com a intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial. -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, MARLUS JORGE DOMINGOS, IDAMARA ROCHA FERREIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

20. INDENIZACAO-20247/0-FRUT-CEIA COMERCIO DE FRUTAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 340: Considerando o documento acostado às fls. 277/282, deixo de receber o recurso interposto às fls. 327/335. De outro lado, considerando a certidão de fls. 339, não se pode penitenciar as partes em função de fato externo a

elas. Desta maneira, restituo o prazo de 15 dias para apresentação de contra-razões aos apelados. — DESPACHO DE FL. 352: À manifestação da parte adversa (fls. 347/350). -Advs. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MONICA MINE YAO.-.

21. USUCAPIAO-20542/0-ILSE GIORDANI DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 150: Sobre o documento retro, diga a autora, no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE BRITES COSTA PINTO, JOSE OTAVIO ANDUIAR DE OLIVEIRA, HILGO GONCALVES JUNIOR e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.-.

22. ORDINARIA-20721/0-ASSOC DE DEFSA DOS DIR DOS POL MIL AMAI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 730: Defiro o pedido de fl. 719. Ao Estado do Paraná e à Paranaprevidência para que forneçam, nos períodos indicados na petição de fls. 713/719, os valores descontados dos autores, para possibilitar-se a elaboração dos cálculos e proceder-se a consequente execução, na forma da lei. -Advs. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR, NELSON LUIS RIBEIRO e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA.-.

23. COMINATORIA-21513/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ANTONIO TRAMONTIN e outro- DECISÃO DE FLS. 56/58: Face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, feita as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo, se não houver iniciativa ao cumprimento do julgado. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO DE LIMA.-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-21897/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RB. TRANSPORTES, REPRES. E COMERCIO DE CARNES LTDA-DESPACHO DE FL. 460: Contados e preparados, voltem. R\$ 57,21. -Advs. MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e BRAZILIO BACELLAR NETO.-.

25. DECLARATORIA-22575/0-DEOLMIRA RETCHESKI SOARES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 305/306: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 18,01.-Advs. GISELE SOARES, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

26. ORDINARIA DECLARATORIA-22792/0-JOANA KOVALHUK NEUBAUER e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se toem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pelo Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LUIS ANSELMO ARUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-.

27. ACAO CAUTELAR-23291/0-VILFREDO OSVALDO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 191: Cumpra-se a v. decisão de fls. 183. Ciência às partes. Manifeste-se o DETRAN acerca do relatado às fls. 178/179. -Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ALCIONE BASTOS RIBAS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-.

28. COMINATORIA-23404/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNDACAO EDUCACIONAL DE ACAO POPULAR - FEAP- DECISÃO DE FLS. 60/65: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar à ré que paralise suas atividades no local mencionado na petição inicial, no prazo de dez dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Ciência ao Ministério Público. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.-.

29. REPARACAO DE DANOS-23529/0-KURT OTTO RICHTER x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 44/50: Sendo assim e ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, em face do reconhecimento da ocorrência da prescrição do direito da pretensão do autor. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários correspondentes a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. GISELE SOARES, IVO BRUGNOLO MACEDO, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23537/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x BEATRICE SGUARDO MORESCHI-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei

para publicação: À Exequiente para que se manifeste sobre a devolução do AR - Aviso de Recebimento (fl. 72), no prazo legal. -Advs. DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-23787/0-ANA VERA MILDEMBERG e outros x ESTADO DO PARANA-DES DESPACHO DE FL. 275: Não á que se analisar, visto que a testemunha referida às fls. 260/261 já foi ouvida. Manifestem-se as partes, em suas razões finais. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER.-.

32. USUCAPIAO-23879/0-SERGIO ALDINEI SILVINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO BATISTA VALIM.-.

33. ACAO DE COBRANCA-24081/0-VALMOR CAETANO DELLE x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 97/103: Posto isto, atento aos argumentos legais ora colocados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação em que figuram como requerente VALMOR CAETANO DELLÉ e como requerido o ESTADO DO PARANÁ, para o fim de condená-lo ao pagamento da remuneração a que tinha direito o requerente no período em que esteve afastado, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, tudo corrigido monetariamente de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 1544/95 e acrescido de juros de mora a partir da citação válida do requerido. Reconhecendo a sucumbência do Estado do Paraná no caso concreto, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do requerente, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade, mais o tempo de duração da demanda. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidir juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo.) Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I e § 1º do CPC. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO ANTONIO PLEGG. ADAMOWSKI, SIMONE YUMI ENDO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-24198/0-COMISSARIA GALVAO S/A. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- DESPACHO DE FL. 146: Defiro o pedido de prova pericial, para o fim de verificar se os juros foram capitalizados, bem como a data em que os encargos passaram a ser cobrados. Nomeio como Perito o Sr. Marcos Caldas. À partes para formularem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. -Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

35. DECLARATORIA-24269/0-MIRIAN DO ROCIO KLAUMANN x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 65/67: Assim, não existindo previsão legal para as gratificações requeridas pela autora no estatuto que rege sua relação funcional, julgo improcedente os pedidos expostos na inicial, condenando-a, de consequência, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo, se não houver iniciativa ao cumprimento do julgado. -Advs. ANNELISE MOTTA JOAKINSON, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

36. REPETICAO DE INDEBITO-24270/0-NOSSA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Requerido para que se manifeste sobre os documentos de fls. 164/192. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-24569/0-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 61: Recebo os presentes Embargos Infringentes, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80. Ao Embargado para querendo, apresentar impugnação, dentro de dez dias. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-.

38. ORDINARIA-24603/0-AGENOR MARQUEZ VIEIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 217/223: Face ao exposto, julgo improcedente os pedidos e, em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada qual dos patronos dos requeridos, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos, se não houver iniciativa ao cumprimento do julgado. -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-24625/0-MULTCOMERCIAL COM. IMP. EXP. PROD. MAN. LTDA - MF x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 100: Indique o procurador da embargante, o endereço atual de

sua constituinte, em 48 horas, sob as penas da lei. -Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-24992/0-MALUCCELLI E FILHOS LTDA - MF x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 123: Pague-se, com as devidas retenções. -Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

41. DECLARATORIA-25088/0-MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 579:.... Face ao exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração. -Advs. MARCELLO DE SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO e SIMONE KOHLER-.

42. ORDINARIA-25260/0-IZOLINA FELIX DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 286/327. -Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

43. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-25779/0-JOSE PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FL. : Regularmente intimado a dar cumprimento ao despacho de fl. 148, o autor não se pronunciou, deixando de promover o regular andamento do feito. Assim sendo, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, III do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-25821/0-MARCIA REGINA CAMARGO BIZ x SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO e outro- DESPACHO DE FL. 366: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAUREEN R. MACHADO VIRMOND-.

45. COMINATORIA-25853/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x D M ALIMENTOS LTDA- DECISÃO DE FL. 70: Tendo em vista o noticiado às fls. 63 e 66, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, a qual conta com a anuência da parte contrária. Fica, destarte, o autor, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 26 do CPC. Certificado desde logo o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-.

46. ORDINARIA-25995/0-ABASE-ALIANCA BRASILEIRA DE ASSIST.SOCIAL E EDUC. x ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FL. 626: Tendo em vista o noticiado à fl. 616, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, o autor, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Certificado desde logo o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. -Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-26301/0-WILMAR FRANCISCO MELNISKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 41: Manifeste-se a Embargante acerca do expediente de fl. 36. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

48. CESSAO DE CREDITO-26943/0-JOSE CARLOS LEPREVOST x ALIMENTOS ZAELI LTDA- DESPACHO DE FL. 115: Manifeste-se a requerente acerca da discordância do Estado do Paraná. -Advs. ELIANE COSTA MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, DIOGO MARCONI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI, MAURO JOAO SALES DE A MARANHÃO, IRINEU TONINELLO, SERGIO GILBERTO KACHEL, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETTE CRISTINA DE ANDRADE GAI-.

49. INDENIZACAO-27139/0-RENATO GAVLAK x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná, para que se manifeste sobre o ofício retro, no prazo legal. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

50. COMINATORIA-27181/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME HAYRTON PEREIRA CICARELLI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-27345/0-RADAMERIS DO ESPIRITO SANTO SAIDES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 61: Defiro o pedido retro. -Advs. MATI-

AS ALVES DA COSTA., CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e LUIZ EDSON FACHIN-.

52. ORDINARIA-27477/0-HILDA SOARES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 151: Recebo o recurso de apelação de fls. 145/150, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

53. ANULATORIA-27753/0-JOAO ROBERTO FERREIRA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 111: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ARNALDO MORO FILHO, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

54. ORDINARIA-27907/0-JOAO CARNEIRO DA SILVA e outros x CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL DISTRIBUICAO SA-DESPACHO DE FL. 217: Recebo o recurso de apelação de fls. 208/216, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GUSTAVO R LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA R. GIANNINI, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-.

55. ACAO DE COBRANCA-27913/0-NAIR SALES NOGAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 166: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Registre-se para sentença. -Advs. EUNICE DO CARMO SALLES BINA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

56. DECLARATORIA-28227/0-ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 108: Defiro o pedido de prova pericial, visando escalar-se os serviços tributados pelo requerido são considerados serviços de construção civil. Nomeio como Perito o Sr. Sydney Millen Zappa. À partes para formularem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA N. ABREU, CAROLINA FERRAZ DA COSTA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-28430/0-MJK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 132: Contados e preparados, voltem. R\$ 15,91. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLE PELICOLI SARTORI, PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO, DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-28558/0-MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 131: Contados e preparados, voltem. R\$ 15,91. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-28560/0-MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 130: Contados e preparados, voltem. R\$ 15,91. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

60. CESSAO DE CREDITO-28657/0-DIONI CAVALLI LIMA x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Outrossim, deverá apresentar cópia autenticada da escritura de cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-.

61. ORDINARIA-28710/0-ALUBAUEN LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 143: De acordo com os permissivos termos do art. 151, II, do CTN, pode o contribuinte depositar o valor correspondente ao crédito tributário, para suspender a exigibilidade do mesmo. Esse depósito, contudo, deve ser integral, conforme Súmula 112 do STJ: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". Destarte, defiro o pedido de depósito, no valor correspondente ao tributo, face aos permissivos termos do art. 151, II, do CTN, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário mencionado na inicial. Ao requerido para cumprimento desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. FRANK RICHARD FAST e EROS SOWINSKI-.

62. EMBARGOS-28734/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 298/299:.... Face ao exposto, a competência para processar e julgar a execução de obrigação

de fazer, em apenso, bem como os presentes embargos à execução de da Justiça do Trabalho. Portanto, determino a remessa destes autos, bem como dos autores principais, ao Juízo mencionado. -Advs. SIDNEY MARTINS e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

63. ORDINARIA-28807/0-ESPOLIO DE INDIANARA GATTNER DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que tome ciência do ofício retro. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO BUENO e STELA MARLENE SCHWERZ-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-28824/0-MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 161: Contados e preparados, voltem. R\$ 18,01. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

65. CESSAO DE CREDITO-29163/0-TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSSO e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L- DESPACHO DE FL. 63: Converto o feito em diligência, determinando a intimação do requerente para que comprove a habilitação dos herdeiros no processo principal. Outrossim, deverá retificar a cessão de crédito, por instrumento público, para que conste na escritura o nome do credor originário e a que título os cedentes receberam o crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-29901/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 111:.... Não há qualquer omissão, contração ou obscuridade que dê ensejo ao acolhimento dos embargos. Eventuais irrisignações devem ser apresentadas perante o E. Tribunal de Justiça. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-30025/0-PARANAPREVIDENCIA x ZORILDE CUNICO LAMBERTUCCI- DESPACHO DE FL. 38: Contados, registrem-se para sentença. R\$ 618,10. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI e FREDI HUMPHREYS-.

68. EMBARGOS DO DEVEDOR-30143/0-ESTADO DO PARANA x EDUARDO RABINOVICH- DESPACHO DE FL. 25: Contados, registrem-se para sentença. R\$ 215,01. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-.

69. RESTITUICAO DE PROVENTOS-30196/0-ODYR CARLOS DA SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

70. RESOLUCAO DE CONTRATO-30398/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x CLEIDE KAMINSKI LARSEN e outros- DESPACHO DE FL. 124: Pelo que se dessume da certidão de fl. 109, a citação da requerida Maria Aparecida Pereira Batista não se deu nos termos do art. 215 do CPC. destarte, decreto a nulidade da citação, com fulcro no art. 247 do CPC. Por conseguinte, converto o feito em diligência, determinando a renovação da citação. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e RAMALHO ROZO-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30439/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x GOUDINHO E OLIVEIRA LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre o ofício retro, no prazo legal. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

72. CESSAO DE CREDITO-30559/0-ELUIZA TEREZINHA GUERRA e outros x MAGAZINE LUIZA S/A- DESPACHO DE FL. 35: Converto o feito em diligência, determinando a intimação do requerente para comprovar a habilitação dos herdeiros no processo principal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

73. ORDINARIA-30990/0-NAIR DE PAULA RAMIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 63: Foi determinado que a autora indicasse a posição funcional em que se aposentou, sendo que para tanto não se faz necessária a juntada de documentos. Determino, destarte, a intimação da autora para no prazo de 03 dias emendar a inicial. -Adv. JONAS BORGES-.

74. CESSAO DE CREDITO-31020/0-LEONIDAS FERREIRA LOBO e outros x MECATEC IMPORTADORA DE ROLOS E MOVIMENTOS LTDA-Certifico que conforme autoriza a Portaria nº

001/05-06, deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos interessados para que se pronunciem sobre a cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-31047/0-EMERSON SIDNEI DO NASCIMENTO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PR- DECISÃO DE FLS. 177/192:.... Portanto, verificando a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada ora mencionada, e utilizando os argumentos legais ora cinzelados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atenta à Lei n.º 1.533/51 (LMS), CONCEDO a segurança pleiteada, ante a comprovação de direito líquido e certo e existência de ato ilegal, conforme ventilado. Condono a autoridade impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.º 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná, este na qualidade de litisconsórcio passivo necessário (artigo 47, do Código de Processo Civil). Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-31052/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 21/135, no prazo legal. . -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

77. OBRIGACAO DE FAZER-31071/0-ERICO JOSE PINTON e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 150: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

78. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-31111/0-ZILDA BARBOSA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 168: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fundamentando-as. -Advs. LUIZ HECKE, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

79. ACAO DE COBRANCA-31141/0-CICERO SAMUEL VAZ ROCETIM x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 107: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

80. NULIDADE DE ATO JURIDICO-31292/0-ALAI KAFKA BONFIM PROPST x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 149: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. À impugnação. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-31448/0-SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA x LEONY LETNAR e outros-DESPACHO DE FLS. 29: À conta e preparo. R\$ 9,10. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, CARLOS TERABE e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-31521/0-CONSTRUTORA SAN ROMAN SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 38/44, no prazo legal. -Advs. PRISCILA MELO CHAGAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

83. ORDINARIA-31569/0-ALCIONE MARI RAUCHBACH e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 143:.... De tal modo, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da autora indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. -Adv. JONAS BORGES-.

84. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-31629/0-KIMIKO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 86/87:.... Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. De-se vista ao Ministério Público.-Advs. GENOVEVA FREIRE D AQUINO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

85. COBRANCA - SUMARIA-31636/0-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CANACEIAS II x COHAB-CT - CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 68: Intime-se, pessoalmente, por carta, com AR, a parte autora, para que dê cumprimento ao despacho de fl. 64. -Adv. INGRID KUNTZE-.

86. ORDINARIA-31689/0-JOSE SUPPLY DE LACERDA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 64: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 30, informando da impossibilidade de conciliação, e apresentando des-

de logo o Estado do Paraná a Contestação e documentos de fls. 30/63, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 16 de julho de 2007. À impugnação. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

87. ORDINARIA-31707/0-MARIA DO CARMO MARTINS CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 312: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao M.M. Juiz reltor do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Manifeste-se a Autora sobre a diligência negativa de citação de Clarice de Fátima Moreira Ribeiro (fl. 306). -Advs. WILSON MONTANHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

88. DECLARATORIA-31877/0-LUIS ANTONIO LEONI MANSUR x COPEL DISTRIBUICAO S/A-DESPACHO DE FL. 248: Sobre a contestação e documentos de fls. 122/247 diga o Autor, no prazo legal. Int. -Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e SIVONEI MAURO HASS.-

89. DECLARATORIA-31907/0-LEODIR FAGUNDES DE BRITO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e JOSE RICARDO FIEDLER FILHO.-

90. REINTEGRACAO DE POSSE-31946/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT x LUIZ CARLOS ZAVELINSKI e outro- DESPACHO DE FLS. 28/30:... "Ex positis", utilizando os argumentos ora expendidos, com alicerce no artigo 928, do Estatuto Adjetivo Civil, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva da parte contrária, pois a inquirição de testigos nada acrescentaria ao comprovado de plano através de documentos, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse "initio litis", assegurando, dessa forma, à requerente, a posse sobre o bem, objeto do contrato, noticiado na petição inicial. Se necessário, desde logo, autorizo o uso das disposições legais e arrombamento e requisição de força. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Expeça-se mandado, com as cautelas legais, devendo contudo a COHAB-CT cumprir o item 9.4.6, do Código de Normas da Corregedoria, não atendido conforme a certidão a fl. 38. Se houver a continuidade dos atos de esbulho no local pela ré, fazendo uso do disposto no art. 921, II, do CPC, arbitro multa diária em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após o cumprimento do mandado, cite-se o requerido para, nos quinze dias subseqüentes, contestar a ação, contado este prazo da execução da medida (já que após a liminar segue-se o rito ordinário - art. 297, CPC), presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

91. COBRANÇAS-31960/0-MORADIAS CAIUA I COND. III x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 56: À autora para regularizar a representação, apresentando cópia autenticada da procuração, ou documento original. Outrossim, deverá a autora emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, II, "b", e 276 do CPC. -Adv. INGRID KUNTZE.-

92. ANULATORIA-32089/0-DAIKEN INDUSTRIA ELETRO-NICA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 96/97:... Em face do exposto, concedo a liminar, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em discussão; ademais, que o réu emita Certidão Positiva com efeitos de Negativa, salvo a pendência de tributos além desta demanda. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, alínea "c" do CPC, para que ofereça resposta no prazo legal. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

93. EXTRATOS DE COMPONENTES BANCARIOS-26672/1-ADELOURDES DO ROCIO TOKASZ e outros x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência dos extratos bancários. -Advs. SERGIO NEY CUELLER TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, LUIZ FERNANDO TAMBELINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e FABIANO JORGE STAINZACK.-

94. EXECUCAO FISCAL-58601/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC ARABE BRAS BENEFICIENTE-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Executado para que se manifeste sobre a petição de fl. 17 da Exequente. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.-

95. EXECUCAO FISCAL-68753/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SARTOR LOCALITE ADM E LOCAÇAO-DESPACHO DE FL. 44: Contados e preparados, voltem. R\$ 745,18. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-

96. HABILITACAO DE CREDITO-16809/0-LEONEL APO-LINARIO LEITE e outros x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 1203: Manifeste-se o Síndico sobre as petições de fls. 1.174, 1.177/1.180 e 1.184. — DESPACHO DE FL. 1213: Atenda o Síndico a cota ministerial de fl. 1204. -Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIND-

BLASS GOMM FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER e PAULO OSTERNACK AMARAL.-

97. HABILITACAO DE CREDITO-17422/0-ADELAIDE VIEIRA e outros x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 76: Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. -Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

98. FALENCIA-17686/0-ANDRE PORTUGAL CEZAR x JOANA D ARC DATOLA DE MELO SA-ME- DESPACHO DE FL. 397: Sobre a certidão de fls. 396, diga o Síndico. -Advs. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, PRISCILLA H.B.R. DE OLIVEIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, ANDRE PORTUGAL CEZAR, DANILO P. SCHRUTT, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

99. HABILITACAO DE CREDITO-19181/0-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x EDITORA TINIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 136: Ao habilitante para apresentar planilha de cálculo, nos termos da cota retro, em cinco dias. -Advs. WALTER LOO MARCHESINI JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ANDREZZA MARIA BELTONI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

100. DECLARATORIA-20838/0-EVILASIO BADZIACK e outro x J. C. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro- DESPACHO DE FL. 210: Cumpra-se o julgado. Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. JOAO CANDIDO CUNHA PEREIRA FILHO, ANDERSON LOVATTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

101. ALIENACAO JUDICIAL-21160/0-CESAR ROBERTO COSTA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 108: Atenda o autor a cota retro, em cinco dias. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANTANA, BRUNA CARON BERTAGNOLI, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA PILONI, MARLUS JORGE DOMINGOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

102. ALVARA JUDICIAL-21376/0-MARIANA SANTOS x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DECISÃO DE FLS. 55: Julgo improcedentes os embargos de declaração, pois não há qualquer omissão a ser sanada, como o próprio embargante admite, ao afirmar que não consta nos autos pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas pela massa. Outrossim, não haveria necessidade de constar na sentença a dispensa de certidão. -Advs. RODRIGO SHIRAI, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e ARLINDO SILVINO.-

103. HABILITACAO DE CREDITO-21537/0-CLARICE FERREIR ANDRADE x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 35: Atenda o Habilitante, a cota do Ministério Público, em cinco dias. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

104. ACAO MONITORIA-21548/0-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER- DESPACHO DE FL. 102: Atenda a autora, a cota de fl. 101, em cinco dias. -Advs. CARLA PONS DI LEONE, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

105. HABILITACAO DE CREDITO-21817/0-MURILO RUBENS SCHAEFER e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 69: Contados e preparados, voltem. R\$ 39,91. -Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI.-

106. HABILITACAO DE CREDITO-21947/0-PALMIRA CEZNE x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA-DESPACHO DE FL. 19: Sobre a planilha de cálculo, digam a Falida e o Síndico, em cinco dias. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

107. HABILITACAO DE CREDITO-22009/0-JOSE LUIZ KACHEL x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 16: Junte o Habilitante, demonstrativo do crédito nos termos do art. 26 da Lei de falências. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI.-

108. INTERPELACAO JUDICIAL-22070/0-LUIZA APARECIDA GONCALVES x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e ou-

tros- DESPACHO DE FL. 46: Defiro a exclusão da lide do Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, conforme requerido. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA MARIA PAVANI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

109. EXECUCAO FISCAL-123327/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Contados e preparados, voltem. R\$ 803,07. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

110. EXECUCAO FISCAL-130341/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TAMPAPLEX INDUSTRIAL LTDA-DESPACHO DE FL. 84: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC. Manifeste-se a exequente/excepta sobre a execução de pré-executividade de fls. 35/43. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING.-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 140/2007
JUIZ DE DIREITO-DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0003	032340/0000
ADRIANA DE FRANCA	0024	040796/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0014	039741/0000
ALENCAR LEITE AGNER	0061	045134/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0037	042300/0000
	0042	042962/0000
	0046	043305/0000
	0047	043518/0000
	0055	044768/0000
	0074	046286/0000
	0094	048486/0000
	0102	049014/0000
	0103	049015/0000
	0104	049016/0000
	0105	049027/0000
	0106	049028/0000
	0107	049029/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0029	041120/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0053	044211/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0003	032340/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0005	033001/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0077	046649/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0001	020605/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0017	040066/0000
	0044	043067/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMANA CLAUDIA FINGER	0006	033362/0000
	0091	047540/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	033001/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0002	031400/0000
	0059	045048/0000
	0030	041468/0000
	0032	041907/0000
	0108	049034/0000
	0107	036114/0000
ANISIO DOS SANTOS	0009	039162/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0016	040062/0000
	0017	040066/0000
	0024	040796/0000
	0032	041907/0000
	0044	043067/0000
	0049	043579/0000
	0051	043724/0000
	0064	045291/0000
	0072	046064/0000
	0076	046597/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0091	047540/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0038	042328/0000
	0040	042824/0000
	0043	042973/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0112	049063/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0077	046649/0000
ANTONIO KROKOSZ	0111	049060/0000
ANTONIO MORIS CURY	0013	039734/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0058	045007/0000
ARNALDO MAGALHAES TOBIAS	0007	036114/0000
ARNALDO MORO FILHO	0081	046871/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0092	047748/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0033	042042/0000
BEATRIZ SANTI	0109	049035/0000
BLAS GOMM FILHO	0063	045169/0000
	0077	046649/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	020605/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0002	031400/0000
	0007	036114/0000
	0039	042818/0000
	0071	045900/0000
	0082	046876/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0037	042300/0000
CARLOS FRANCISCO H. DOS S	0020	040580/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	020605/0000
	0020	040580/0000
	0080	046826/0000
CARLYLE POPP	0060	045078/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0018	040078/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0009	047540/0000
CHIRLEI TRISOTTO	0044	043067/0000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0021	040628/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0035	042181/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0054	044277/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	0015	039790/0000
CLAUDIR DALLA COSTA	0068	045706/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0001	020605/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0009	039162/0000
CLEUZA A. VALERIO	0001	020605/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0014	039741/0000
	0052	043822/0000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0039	042818/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0023	040749/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0053	044211/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA	0070	045880/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0065	045312/0000
	0098	048923/0000
DANIELE ARAUJO AGNER	0061	045134/0000
DANIELE SCARANTE	0001	020605/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0026	040924/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0016	040062/0000
	0086	046987/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0030	041468/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0007	036114/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0012	039599/0000
EDEGAR A. C. LESSNAU	0008	036463/0000
	0057	044929/0000
	0061	045134/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0063	045169/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0038	042328/0000
	0040	042824/0000
	0043	042973/0000
ELEONORA ALTRUDA	0007	036114/0000
ELISANGELA PEREIRA	0073	046165/0000
EMERSON LUIS DE MELO	0005	033001/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0001	020605/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0030	041468/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0001	020605/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0009	039162/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0018	040078/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0086	046987/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0006	033362/0000
EVERSON MANJINSKI	0072	046064/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0029	041120/0000
	0050	043622/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0062	045135/0000
FELIPE ROSSATO FARIAS	0101	048997/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0005	033001/0000
	0056	044852/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0093	047990/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0025	040884/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0068	045706/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0034	042063/0000
FORTUNATO BERGAMO	0137	047849/2002
	0138	047949/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0026	040924/0000
FUAD SALIM NAJI	0048	043541/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0037	042300/0000
	0042	042962/0000
	0047	043518/0000
GENEROSIO HORNING MARTINS	0062	045135/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0023	040749/0000
GERALDO MAJINSKI JUNIOR	0072	046064/0000
GILBERTO LUIZ AMARAL	0006	033362/0000
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0019	040089/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0064	045291/0000
GUILHERME G. WOLF	0064	045291/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0076	046597/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0008	036463/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0033	042042/0000
HASSAN SOHN	0088	047032/0000
	0090	047496/0000
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0025	040884/0000
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0001	020605/0000
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0092	047748/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0004	032692/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0002	031400/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0018	040078/0000
	0021	040628/0000

JOAO CARLOS REGIS 0063 045169/0000
 JOAO DE BARROS TORRES 0028 041016/0000
 0064 045291/0000
 JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0031 041876/0000
 JOAO FERREIRA DE FARIA 0001 020605/0000
 JOAO RICARDO KEPES NORONH 0033 042042/0000
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0083 046888/0000
 JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0064 045291/0000
 0076 046597/0000
 JOE TENNYSON VELO 0002 031400/0000
 JOE TENNYSON VELO 0045 043117/0000
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0007 036114/0000
 JOEL SAMWAYS NETO 0049 043579/0000
 JONAS BORGES 0097 048794/0000
 0098 048923/0000
 JOSE ALZAMORA NETO 0004 032692/0000
 JOSE BENEDITO LAZARO DA S 0001 020605/0000
 JOSE CARLOS BROCHINI 0001 020605/0000
 JOSE FERNANDO PUCHTA 0028 041016/0000
 JOSE HAMILTON DIAS 0041 042872/0000
 JOSE MACHADO DE OLIVEIRA 0034 042063/0000
 JOSE VICENTE DA SILVA 0065 045312/0000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0011 039202/0000
 0012 039599/0000
 0041 042872/0000
 0088 047032/0000
 0090 047496/0000
 JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 0116 041430/0097
 JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0099 048959/0000
 JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0051 043724/0000
 JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0039 042818/0000
 0045 043117/0000
 0072 046064/0000
 0069 045769/0000
 JULIANO B. CORREIA 0020 040580/0000
 JULIO ASSIS GEHLEN 0080 046826/0000
 JULIO CESAR CAPRONI 0011 039202/0000
 0012 039599/0000
 JULIO CESAR DALMOLIN 0001 020605/0000
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0067 045519/0000
 KELLY PADILHA LOPES 0087 047010/0000
 LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0075 045161/2003
 LEANDRO RICARDO ZENI 0031 041876/0000
 LEILA CUELLAR 0048 043541/0000
 0085 046912/0000
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0026 040924/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0004 032692/0000
 0019 040089/0000
 LETICIA FERREIRA DA SILVA 0056 044852/0000
 0060 045078/0000
 0075 046571/0000
 0139 050725/2003
 LOÇANVIRA DAS GRACAS ANDR 0022 040698/0000
 LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0002 031400/0000
 LUCI R. DAMAZIO 0009 039162/0000
 LUCIA ANA LAZOF 0001 020605/0000
 LUCIANA ROCHA NARCISO 0085 046912/0000
 LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0002 031400/0000
 0060 045078/0000
 LUCIANE R. KANIGOSKI 0031 041876/0000
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0095 048627/0000
 LUCIANO MARCHESINI 0069 045769/0000
 LUCILENA OLIVEIRA 0110 049045/0000
 LUDIMAR RAFANHIM 0030 041468/0000
 LUIR CESCHIN 0064 045291/0000
 0076 046597/0000
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0062 045135/0000
 LUIS ROBERTO AHRENS 0051 043724/0000
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0011 039202/0000
 LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES 0056 044852/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0011 039202/0000
 0012 039599/0000
 0041 042872/0000
 0090 047496/0000
 LUIZ BRESOLIN 0050 043622/0000
 LUIZ CARLOS CALDAS 0033 042042/0000
 LUIZ F. MARTINS BONETTE 0077 046649/0000
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0075 046571/0000
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0010 039172/0000
 0035 042181/0000
 LUIZ GUILHERME VANIN TURC 0001 020605/0000
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0025 040884/0000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0045 043117/0000
 LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0067 045519/0000
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0013 039734/0000
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0071 045900/0000
 MAGALI VOLPI MICHELENA 0034 042063/0000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0042 042962/0000
 0046 043305/0000
 0047 043518/0000
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0055 044768/0000
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0083 046888/0000
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0007 036114/0000
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0077 046649/0000
 MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0081 046871/0000
 MARCIA CRISTINA JONSON 0089 047274/0000
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0028 041016/0000
 0067 045519/0000
 MARCO ANTONIO ALCANTARA B 0063 045169/0000
 MARCO NOGUEIRA 0001 020605/0000
 MARCOS BUENO GOMES 0035 042181/0000
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 0092 047748/0000
 MARIA AP. TORRANO A. DE A 0001 020605/0000
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0013 039734/0000
 MARIA GOMES SAMPAIO 0045 043117/0000
 MARIA HELENA KUSS 0001 020605/0000
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0006 033362/0000
 MARIA MERCEDES UBA 0022 040698/0000
 MARISA ZANDONAI MOREIRA 0130 047633/2002
 0131 047653/2002
 0132 047681/2002
 0133 047691/2002

0134 047765/2002
 0135 047807/2002
 0136 047847/2002
 0137 047849/2002
 0138 047949/2002
 0025 040884/0000
 0042 042962/0000
 0074 046286/0000
 0017 040066/0000
 0019 040089/0000
 0093 047990/0000
 0018 040078/0000
 0049 043579/0000
 0079 046724/0000
 0005 033001/0000
 0001 020605/0000
 0082 046876/0000
 0031 041876/0000
 0044 043067/0000
 0084 046902/0000
 0089 047274/0000
 0018 040078/0000
 0001 020605/0000
 0088 047032/0000
 0029 041120/0000
 0027 040977/0000
 0015 039790/0000
 0062 045135/0000
 0112 049063/0000
 0008 036463/0000
 0021 040628/0000
 0004 032692/0000
 0019 040089/0000
 0030 041468/0000
 0029 041120/0000
 0014 039741/0000
 0113 054173/2004
 0115 070223/2007
 0023 040749/0000
 0027 040977/0000
 0114 062702/2005
 0028 041016/0000
 0034 042063/0000
 0017 040066/0000
 0076 046597/0000
 0030 041468/0000
 0032 041907/0000
 0108 049034/0000
 0081 046871/0000
 0024 040796/0000
 0007 036114/0000
 0078 046671/0000
 0006 033362/0000
 0054 044277/0000
 0001 020605/0000
 0053 044211/0000
 0023 040749/0000
 0078 046671/0000
 0058 045007/0000
 0062 045135/0000
 0091 047540/0000
 0096 048768/0000
 0087 047010/0000
 0031 041876/0000
 0028 041016/0000
 0001 020605/0000
 0001 020605/0000
 0026 040924/0000
 0036 042235/0000
 0063 045169/0000
 0066 045367/0000
 0084 046902/0000
 0064 045291/0000
 0001 020605/0000
 0079 046724/0000
 0063 045169/0000
 0077 046649/0000
 0040 042824/0000
 0079 046724/0000
 0057 044929/0000
 0068 045706/0000
 0031 041876/0000
 0001 020605/0000
 0020 040580/0000
 0080 046826/0000
 0019 040089/0000
 0077 046649/0000
 0021 040628/0000
 0014 039741/0000
 0025 040884/0000
 0052 043822/0000
 0005 033001/0000
 0074 046286/0000
 0085 046912/0000
 0008 036463/0000
 0096 048768/0000
 0101 048997/0000
 0060 045078/0000
 0031 041876/0000
 0027 040977/0000
 0076 046597/0000
 0020 040580/0000
 0059 045048/0000
 0080 046826/0000
 0051 043724/0000
 0070 045880/0000
 0025 040884/0000
 0002 031400/0000
 0015 039790/0000
 0008 036463/0000
 0050 043622/0000
 0065 045312/0000
 0078 046671/0000

0097 048794/0000
 0111 049060/0000

1. AUTO FALENCIA-20605/0-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL x - "Comprovada a publicação do quadro geral de credores e passando a falida recalcitrante a anuir com a venda dos bens arrecadados, defiro o requerimento de fls. 5631 e para abertura das propostas designo o dia 22/08/2007, às 15.00". Preliminarmente, sobre a cota ministerial (fls. 5697/5698, digam as falidas CIPATE - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM e APMISA MINERAÇÃO LTDA". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, CARLOS ROBERTO CLARO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTO DE DIVITTIS, CLEUZA A. VALERIO, MARIA AP. TORRANO A. DE ALMEIDA, JOSE BENEDITO LAZARO DA SILVA, RUBENS LUIZ GEORJAO, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, LUCIA ANA LAZOF, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, SABRINA MARCOLLI RUI, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, MARIA HELENA KUSS, LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARCO NOGUEIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-.

2. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-31400/0-REVEPAR - REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento". -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ISABEL CRISTINA MARQUES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JOE TENNYSON VELO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

3. FALENCIA-32340/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x ELCIO FRANCO DOS SANTOS E CIA LTDA - "Diante da certidão negativa exarçada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 484, cancelo o ato designado para o dia 31/07/2007". -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO-.

4. DANOS MORAIS-32692/0-JOAO AFONSO DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Intime-se o exequente para pagar as custas do Oficial de justiça". -Advs. JOSE ALZAMORA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

5. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33001/0-MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Defiro fls. 651. Autorizo o levantamento como pretendido. Expeça-se alvará para tal fim". -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

6. INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-33362/0-METALURGICA ANGELIN LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GILBERTO LUIZ AMARAL, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

7. INDENIZACAO-36114/0-GABRIELLE MAGAS MANIKA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro - "Sobre o laudo pericial (fls. 579/596), digam as partes". -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, ELEONORA ALTRUDA, ARNALDO MAGALHAES TOBIAS, RENATA PIMENTEL MOLITERNO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

8. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-36463/0-SLAVIEIRO OESTE AFRICOLA FLORESTAL LTDA e OUTROS x BRDE S/A - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDEGARD A. C. LESSNAU e THIAGO FARIA-.

9. -39162/0-CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e ANITA CARUSO PUCHTA-.

10. PRECEITO COMINATORIO-39172/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA - "Tendo em vista os pedidos de fls. 272 e 275, e em razão deste Juízo não estar cadastrado no sistema Bacen-Jud, defiro a expedição de ofício ao Bacen para bloqueio de eventuais valores constantes em nome da executada, até o valor executado. Oficie-se ainda à Receita Federal para os fins pretendidos. Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

11. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39202/0-COHAB CT x TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA - "Defiro fls. 121. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

12. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39599/0-COHAB CT x CAETANO ALVES DE LIMA e outro - "Preparadas even-

tuais custas remanescentes, voltem. R\$50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. COMINATORIA-39734/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL VILLANUEVA DEMATTE e outro - "Considerando o julgamento proferido pelo e. Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 186), esclareçam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-.

14. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39741/0-SANEPAR S.A x PAULO RODRIGUES DOS PASSOS e outro - "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

15. ORDINARIA COM PEDIDO DE LIMIN-39790/0-CAFE DAMASCO S/A x COPEL S/A - "Diante do contido na certidão de fls. 505, intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas iniciais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de extinção". -Advs. CLAUDIO ZANKOSKI, WILSON NALDO GRUBE FILHO e PAULO BATISTA FERREIRA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-40062/0-JANETE BERALDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Sobre a manifestação de fls. 416/419, diga o Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA-.

17. REPARACAO DE DANOS-40066/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x JOSUE FERNANDES - "Defiro fls. 26. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANITA CARUSO PUCHTA

18. DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-40078/0-JOAO JOSMAR QUIEROZ x PARANAPREVIDENCIA - "Defiro. Observe-se e anote-se. Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se os requeridos". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

19. PEDIDO DE RESTITUICAO-40089/0-BANCO ITAU S/A x COPAMAL CIA PARANAENSE DE MADEIRAS e outro - "Não existe dúvida do direito vindicado pelo credor. A restituição em pecúnia deve ser precedida de qualquer concurso creditório e, portanto, não se está transmutando o pedido para habilitação de crédito. Ocorre que a massa não possui ativo para satisfazer a obrigação. O simples fato de ter o credor o direito à restituição, não implica em sua satisfação imediata, pois depende de a massa dispor de recursos financeiros para tanto. Ciência ao Sr. Síndico de que, tão logo a massa disponha de ativo para satisfazer o pagamento, deve o mesmo ser feito de imediato, preferencialmente a qualquer outro crédito privilegiado ou encargo da massa". -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-40580/0-JOAOQUIM APARECIDO DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. CARLOS FRANCISCO H. DOS SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-40628/0-AUGUSTO CANTO NETO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 173/175, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Cálculo de custas a serem lançadas - R\$618,11 (seiscientos e dezoito reais e onze centavos). Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado". -Advs. STELLA M.F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, PAULO ROBERTO B. MUNIZ e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

22. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-40698/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x ESPOLIO DE MARIA ANDRIGUETTO KUSMA - "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, acolho a exceção de pre-executividade intentada, pelo que julgo extinta a execução de honorários proposta às fls. 90/92, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o excepto Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais despendidas para a execução de honorários em questão, e honorários de sucumbência aos procuradores do exipiente, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LOÇANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO e MARIA MERCEDES UBA-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40749/0-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

24. MEDIDA CAUTELAR-40796/0-TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RDOVIARIOS LTD x SECRETARIA DE EST DA FAZENDA - 1º DELEG REG REC ES - "Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. REINAL-

DO WOELLNER, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, ADRIANA DE FRANCA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

25. INDENIZER POR DANOS MAT E MOR-40884/0-ILTON JACINTO MENESES e outro x SANEPAR S/A- "Tendo em vista a manifestação retro, defiro a inquirição da segunda testemunha arrolada às fls. 118, expedindo-se para tanto, Carta Precatória à Comarca de Almirante Tamandaré/PR. Após, será oportunamente designada audiência de instrução e julgamento para oitiva das demais testemunhas". (Intime-se a requerida para retirar Carta Precatória para a inquirição de testemunha)". - Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARTINHO CARLOS DE ZOUZA, WALDIR COELHO DE LOIOLA, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

26. PEDIDO DE EXTINCAO OBRIGACOES-40924/0-DELTA TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/C LTDA x DIRETOR DE OPERACAO E CONTROLE II DA AGENCIA FOMEN- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

27. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-40977/0-ESTEVAO PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o exequente". -Adv. PAULINO ANDREOLI, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

28. DECLARATORIA-41016/0-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ROSELI CAHOEIRA SESTREM, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-41120/0-JULIA DE ABREU FRACARO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 632/665, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Custas a serem lançadas. R\$ 1.252,31 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Intime-se o exequente para pagar as custas do Oficial de Justiça". -Adv. PAULO ROBERTO LOPES, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e FABIANO JORGE STAINSACK-.

30. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-41468/0-SIS-MUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x FAS - FUNDACAO DA ACAO SOCIAL e outro-"Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 482/484, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, PAULO ROBERTO JENSEN, DEONILDO LUIZ BORSATTI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

31. HABILITACAO DE CREDITO-41876/0-JOSE GUMERCINDO CREPALDI x ODETT FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, LUCIANE R. KANIGOSKI, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

32. DECLARATORIA-41907/0-LUCILENE APARECIDA SOARES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre o conteúdo no expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-42042/0-JOSE APARECIDO JACOVOS x DELEGADO PRESIDENTE DO CONSELHO DA POL CIVIL PR e outro-"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. JOAO RICARDO KEPES NORONHA, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

34. -42063/0-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS TURISTIC x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 522/527 e 528/546, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Custas a serem lançadas - R\$ 203,51 (duzentos e tres reais e cinquenta e um centavos). Intime-se o exequente para pagar as Custas do Oficial de Justiça". -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MAGALI VOLPI MICHELENA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e PEDRO DONAISKI-.

35. ANULATORIA-42181/0-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42235/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x OSMAR DALBOSCO e outro-"Intime-se o interessado para retirar officio". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

37. SUMARIA DECLARATORIA-42300/0-MARIA ELIZABETE DE MATOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Intime-se o interessado para retirar officio". -Adv. ALESSANDRO MAR-

CELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

38. EXECUCAO FISCAL-42328/0-DER PR x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-"Indefiro o pedido retro, posto que primeiramente deve o exequente promover a execução do julgado, em atenção ao art. 730 do Código de Processo Civil". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

39. ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-42818/0-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA- "Defiro fls. 691, Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, por dez dias". -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO-.

40. EMBARGOS-42824/0-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x DER PR- "Indefiro o pedido retro, posto que primeiramente deve o embargado promover a execução do julgado, em atenção ao art. 730 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

41. RESOLUCAO DE CONTRATO-42872/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB CT x ROMAO MARTINI ORTTE e outro- "Intime-se o interessado para retirar mandado". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-42962/0-ELCI ROCIAMAR CHAGAS TAVARES x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

43. EXECUCAO FISCAL-42973/0-DER PR x MIRIAN TRANSPORTES LTDA - MIRANTUR- "Considerando os argumentos postos pelo exequente e demonstrado ainda nos autos, que a empresa devedora encerrou de forma irregular suas atividades e não deixou ativo suficiente para saldar suas obrigações pendentes, acolho o requerimento formulado e determino a inclusão no pólo passivo de seus sócios, qualificados às fls. 126. Depreque-se suas citações e os demais atos da execução. Intime-se o interessado para retirar Carta Precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

44. ACAO ORDINARIA-43067/0-ALBERTO ATET BRITOS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 353. Suspendo estes feitos por cento e oitenta dias". -Adv. CHIRLEI TRISOTTO, MONICA RENATA MUELLER, ANITA CARUSO PUCHTA e AMANDA LOUISE R. CORVELLO-.

45. ACAO ORDINARIA-43117/0-JOSE CARLOS ANICESKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 211. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. JOE TENNYSON VELO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-43305/0-EUNICE FARIA MULLER REP POR ADRIANA LUCY MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Em cumprimento ao acordo, excepe-se certidão de pequeno valor e aguarde-se o pagamento. Intime-se o credor para retirar a certidão". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-43518/0-MARLENE ASSIS FAINER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. ACAO ORDINARIA-43541/0-ASSIPEN - ASS DOS SERV DO INST DE PESOS E MED PR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. FUAD SALIM NAJI e LEILA CUELLAR-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43579/0-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro fls. 151. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e JOEL SAMWAYS NETO-.

50. RESTITUCAO-43622/0-MARIA FATIMA DE ALMEIDA e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Sobre o conteúdo no expediente de fls 230/234, manifestem-se as requerentes". -Adv. LUIZ BRESOLIN, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-43724/0-FRANCISCO EDUARDO MANASSES x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC ADM E PREV - SEAP e outro-"Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO-.

52. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-43822/0-SANEPAR S/A x DIENIS ANTONIO CERUTTI e outro-"Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

53. DECLARATORIA C.C.REP INDEBITO-44211/0-UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contrarrazões recursais (art. 518, Código de Processo Civil)". -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RODRIGO ARRUDA

SANCHEZ e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-44277/0-DANIEL RODRIGUES x SANEPAR S/A- "Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado pela executada. Considerando que a obrigação acha-se garantida por dinheiro, atribuo efeito suspensivo à impugnação oferecida (Código de Processo Civil, artigo 475- Sobre a exibição de documentos e termos da impugnação, manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias". -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

55. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44768/0-MARIA DO ROSARIO A. FUGIKOWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

56. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44852/0-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44929/0-BRDE S/A x GILBERTO ANTONIO WOLF-"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. SILVIO CESAR DE BETTIO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-45007/0-ALCEBIADES COSTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

59. DECLARATORIA-45048/0-EXPORTADORA DE ARMARINHOS TUPI LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre o laudo pericial, digam as partes". -Adv. VALMIR SCHREINER MARAN e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45078/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com o afastamento da matéria preliminar e enfrentando o mérito da causa, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido atinente a esses embargos à execução fiscal, devendo, por isso, a execução em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução), condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Procurador da embargada, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

61. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45134/0-OSIRES KAMINSKI e outro x BRDE S/A- "Diante da concordância do perito sobre os honorários periciais (fls. 133), intime-se a embargante para efetuar o depósito da primeira parcela, em cinco dias". -Adv. ALENCAR LEITE AGNER, DANIELE ARAUJO AGNER, EDEGARD A. C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-.

62. ORDINARIA DECLARATORIA-45135/0-ADA HANNEKE BOWLES STRASSER e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls.484, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, GENEROSO HORNING MARTINS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO GOMES JUNIOR-.

63. ORDINARIA DECLARATORIA-45169/0-HEFNER & STALEY PARTICIPACOES LTDA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - EM LIQUID e outros- "Defiro fls. 458. Reabro o prazo ao Estado do Paraná". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO

64. CESSAO DE CREDITOS-45291/0-MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Sobre o conteúdo nos expedientes de fls. 95/102 e 103/105, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

65. ACAO ORDINARIA-45312/0-DORA MARIA OLIVEIRA GRANDE x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Aguarde-se no arquivo provisório o preparo das custas processuais". -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA, DAIANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45367/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELZA MARIA BILBIU e outro-"Intime-se o interessado para retirar officio". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45519/0-MASSA FALIDA DE OLIVEIRA & GARZUE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, IZABEL CRISTINA MARQUES, JULIO CESAR RIBAS BOENG e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

68. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-45706/0-IVANIR SEBASTIAO DE ANDRADE x SANEPAR S/A- "Intime-se as partes da data da perícia médica designada no dia 24/08/2007, às 14.30 horas, na rua Dr. Vital Brasil, 912, Vila Izabel". -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

69. EXECUCAO FISCAL-45769/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LUIZ CLAUDIO CORREIA- "Para a 1ª e 2ª praças, ficam designados os dias 06 de setembro de 2007, e 21 de setembro de 2007, às 14 horas, respectivamente. Intime-se o interessado para retirar edital, como também mandado de intimação do executado". -Adv. LUCIANO MARCHESINI e JULIANO B. CORREIA-.

70. FORNECIMENTO DE MEDICACAO-45880/0-MARINA BARTHOL DE SOUZA LOBO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre o conteúdo no expediente retro, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Outrossim, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça para o fim de obter informação a respeito da decisão retro mencionada". -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-45900/0-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS FILH x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Adv. MAÇAZU-MI FURTADO NIWA

72. MANDADO DE SEGURANCA-46064/0-LEANDRO MARCONDES TEIXEIRA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Defiro fls. 254. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

73. ACAO ORDINARIA-46165/0-ARLINDO MILHORETTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. ELISANGELA PEREIRA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCCOV-.

74. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46286/0-CANTIDIO ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

75. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-46571/0-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Corrijo o erro material verificado na sentença, para constar da parte dispositiva que a condenação no pagamento das verbas de sucumbência é recaída em face da autora e não como ali constou. Corrijo ainda o erro material apontado na sentença, para consignar que o auto de infração é de nº 6362431-4 e não como constou do relatório da decisão. No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada. PRI". -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

76. CESSAO DE CREDITOS-46597/0-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x VOLFFER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-"Sobre o conteúdo no expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-46649/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - EM LIQUID x MASSA FALIDA DE TRAHCON TRATORES e EQUIPAMENTOS- "Sobre a manifestação de fls. 852/857, diga o embargante". -Adv. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONNETE, ALVARO JOSE MONDINI, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

78. ACAO ORDINARIA-46671/0-ALMIR CHAGAS VILELA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, YEDA VARGAS R. BONILHA e IURI FERRARI COCCOV-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-46724/0-MERCEARIA CAROLINA LTDA ME x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COPEL S/A-"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-46826/0-VARA DO TRABALHO DE GUAIRA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

81. REPARACAO DE DANOS-46871/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x RIGOBERTO ELEAAZEE MELGAREJO MORALES- "Intime-se o interessado sobre officios retro". -Adv. ARNALDO MORO FILHO, RAUL SOLHEID e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-46876/0-FABRICA DE CARROCEIAS LAGEANA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO EST PR-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar

suas contra-razões, em quinze dias". -Adv. MONICA C. LAVOR FRANCISCHINI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

83. REPARACAO DE DANOS-46888/0-DANIEL AGAPITO MALTEZA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Intime-se o autor para retirar cartas precatórias, para a intimação das testemunhas arroladas". -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46902/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PINTURAS PAPA-LEGUAS e outros-"Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

85. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-46912/0-MIRIAN PAGANINI x ESTADO DO PARANA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LEILA CUELLAR e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

86. ACAO DE COBRANCA-46987/0-ANTONIA FIGUEIREDO DE MATOS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Intimem-se as partes da audiência de inquirição de testemunha designada no dia 18 de setembro de 2007, às 13.30 horas, na Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama - PR, conforme ofício de fls. 234". -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

87. ACAO TRABALHISTA-47010/0-RENATO LUIZ LOBO MIRO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro o pedido de emenda à inicial. Para audiência de conciliação, designo o dia 18/10/2007, às 14.00 horas, primeira data desimpedida na pauta de audiências. Cite-se com antecedência mínima de dez dias o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas devidas, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do Código de Processo Civil, ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e que frustrada a composição, deverá oferecer contestação oral ou na forma escrita, desde já indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 276, do Código de Processo Civil. Outrossim, a requerente deve pagar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (quarenta reais), para que seja expedido o respectivo mandado". -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e KELLY PADILHA LOPES-.

88. RESOLUCAO DE CONTRATO-47032/0-COHAB CT x EDER DE SOUZA CONDE- "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. 2. Recebo a reconvenção oposta. Intime-se o autor reconvido, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS-.

89. ACAO CIVIL PUBLICA-47274/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON e ITALO TANAKA JUNIOR-.

90. -47496/0-COHAB-CT x CLAYTON YURK JUNIOR- "Redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 24 de agosto de 2007, às 14.30 horas. Cite-se o requerido, observando-se o contido nos itens "2" e "3" de fls. 24 e segundo parágrafo de fls. 33". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

91. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-47540/0-BRASÍLIA MARIA DE SOUZA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal." -Adv. ANA CLAUDIA FINGER, CELIO HEITOR GUIMARAES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAILO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

92. ACAO CIVIL PUBLICA-47748/0-ASSOBRAEE - ASSOC BRASILEIRA DE CONS AGUA E ENERG x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCUS VENICIO CAVASSIN e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

93. ACAO ORDINARIA-47990/0-AMAURI RAMOS BUENO e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e FERNANDO BORGES MANICA-.

94. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48486/0-IZANE TE IZABEL BRIDAROLLI MADALOZO x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de emenda à inicial. Para audiência de conciliação, designo o dia 18/10/2007, às 13.30 horas, primeira data desimpedida na pauta de audiências. Cite-se com antecedência mínima de dez dias o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas devidas, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do Código de Processo Civil, ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e que frustrada a composição, deverá oferecer contestação oral ou na forma escrita, desde já indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 276, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

95. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍT.-48627/0-GLACI ROSANI BECKER x URBS- "Defiro os pedidos de

emenda à inicial (fls. 34 e 37). Defiro ainda, o pedido de assistência judiciária gratuita à autora. Para audiência de conciliação, designo o dia 10/10/2007, às 13.45 horas, primeira data desimpedida na pauta de audiências. Cite-se com antecedência mínima de dez dias, ciente o requerido que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e que frustrada a composição, deverá oferecer contestação oral ou na forma escrita, desde já indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 276, do Código de Processo Civil". -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-.

96. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS-48768/0-JADIEL DE ANDRADE MELO x PARANA ESPORTE- "O despacho de fls. 65 foi lançado equivocadamente, por isso, revogo-o. Em prosseguimento, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 23/10/2007, às 13.30 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO GOUVEIA e TIA-GO J. WLADYKA-.

97. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48794/0-ESTADO DO PARANÁ x ALZIRA GALVAO VICENTE-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. YEDA VARGAS R. BONILHA e JONAS BORGES-.

98. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48923/0-PARANA-PREVIDENCIA x ARSENIO PEREIRA- "Sobre a manifestação de fls. 25, diga a embargante". -Adv. DAIANE MARIA BISSANI e JONAS BORGES-.

99. SUMARIA CONDENATORIA-48959/0-EDSON LUIZ BORGES x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 08/10/2007, às 14.00 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

100. ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PED.-48974/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ESTADO DO PARANA e outros- "Ao lavrar o auto de infração, não tem a autoridade a obrigação de fundamentar a autuação. Deve sim descrever a conduta típica e antijurídica praticada pelo transgressor, o que foi feito no caso em resenha (fls. 21). Ao contrário do que sustenta a autora, o ato administrativo está suficientemente fundamentado, como se vê das fls. 31/32. Finalmente, são diversos os dispositivos legais em tese ofendidos pela autora, conforme consta do auto de infração. A Revogação de um único, não invalida o auto de infração como um todo. Portanto, em um primeiro exame das razões lançadas pela autora, não se vê qualquer vício latente que macule o auto de infração, nem tampouco a multa aplicada à autora. Ausente, portanto, o requisito da verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de liminar (suspensão de exigibilidade de multa fiscal). Para audiência preliminar, designo o dia 02/10/2007, às 13.30 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

101. ACAO SUMARIA-48997/0-DANIEL SAROTE x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e outro- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 10/10/2007, às 13.30 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

102. ACAO DECLARATORIA-49014/0-TEREZA ALVES PINTO x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 23/10/07, às 14.00 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

103. ACAO DECLARATORIA-49015/0-RUTH ALVES CRUZ CARTANO x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência, designo o dia 23/10/2007, às 13.45 horas na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

104. ACAO DECLARATORIA-49016/0-ROSALBA BUENO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 23/10/2007, às 14.30 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

105. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49027/0-HELENA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 10/10/2007, às 14.00 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

106. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49028/0-JULIA ZANICOSKI FREITAS x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 23/10/2007, às 15.00 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

107. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49029/0-ELIZABETH DE ROCIO SILVEIRA x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Para audiência preliminar, designo o dia 15/10/2007, às 13.30 horas, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e

278, do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

108. AÇÃO ANULATÓRIA-49034/0-LUIZ PAULO FEBRAIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Para audiência preliminar, designo o dia 23/10/07, às 14.45 horas, a sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

109. SUMARIA DE COBRANCA-49035/0-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESID. CAIUÁ I - COND. XVI x COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA e outros- "Para audiência preliminar, designo o dia 08/10/2007, às 13.45 horas, na sede deste Juízo". -Adv. BEATRIZ SANTI-.

110. ACAO SUMARIA-49045/0-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS VI x COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA- "Para audiência preliminar, designo o dia 15/10/2007, às 13h45m, na sede deste Juízo. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil". -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

111. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49060/0-GENY PEREIRA DE CAMPOS x ESTADO DO PARANA- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Adv. YEDA VARGAS R. BONILHA e ANTONIO KROKOSZ-.

112. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49063/0-ESTADO DO PARANA x WALDIR PEDRO XAVIER TAVARES- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Adv. PAULO GOMES JUNIOR e ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE-.

113. EXECUCAO FISCAL-54173/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO TADEU KOWALCZUK- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 07, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUCAO FISCAL-62702/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO TADEU KOWALCZUK- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-70223/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO TADEU KOWALCZUK- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUCAO FISCAL-41430/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DIPROEL-DISTR. PARANAENSE DE PRODS.ELETRICOS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

117. EXECUCAO FISCAL-46586/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDIA MARA BORBA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

118. EXECUCAO FISCAL-46675/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FACE DO VESTUARIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

119. EXECUCAO FISCAL-46735/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x T.W.AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria

doria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

120. EXECUCAO FISCAL-46821/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NOVA OPCAO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

121. EXECUCAO FISCAL-46865/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROT CART COM DE CAPA PROT DE CARTOES MAGNETICOS-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

122. EXECUCAO FISCAL-46923/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FACE DO VESTUARIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

123. EXECUCAO FISCAL-46983/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NASCAR COM DE RODAS E ACESSORIOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

124. EXECUCAO FISCAL-47425/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRIGO S PANIFICADORA E CONFETEARIA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

125. EXECUCAO FISCAL-47481/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUBENS ANTONIO TEIXEIRA DE FARIA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

126. EXECUCAO FISCAL-47497/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CALHAS CAMPO GRANDE LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

127. EXECUCAO FISCAL-47519/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

128. EXECUCAO FISCAL-47521/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VIDRACARIA MERCURIO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

129. EXECUCAO FISCAL-47557/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria

ber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

130. EXECUCAO FISCAL-47633/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRIGO S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

131. EXECUCAO FISCAL-47653/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERCASE IND E COM DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

132. EXECUCAO FISCAL-47681/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

133. EXECUCAO FISCAL-47691/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GS COM DE ROUPAS LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

134. EXECUCAO FISCAL-47765/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARMORES E GRANITOS SANTA JOANA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

135. EXECUCAO FISCAL-47807/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES A SILVA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

136. EXECUCAO FISCAL-47847/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

137. EXECUCAO FISCAL-47849/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e FORTUNATO BERGAMO.-

138. EXECUCAO FISCAL-47949/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e FORTUNATO BERGAMO.-

139. EXECUCAO FISCAL-50725/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ADALTRON ANTONONIO MATEJEC-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dis-

positivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

140. EXECUCAO FISCAL-51661/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BORTOLOTTI E BOSCO LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR. RELAÇÃO Nº 62 /2007.
JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0015	008944/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0004	008450/2007
ANA PAULA LIBERATO	0018	008994/2007
ANISIO DOS SANTOS	0019	008996/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0006	008627/2007
BENVINDA L. BRENNEISEN	0017	008981/2007
DANIELE POTRICH LIMA	0005	008540/2007
ELIZABETH MARIA DA ROSA C	0003	008376/2007
GUILHERME LUIZ SANDRI	0021	009012/2007
ITO TARAS	0009	008705/2007
JANE PEREZ KAPAZI	0014	008940/2007
LUIZ FERNANDO J. ZENI	0013	008916/2007
MARCELO SOUZA LOPES	0011	008899/2007
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0008	008634/2007
MAUREN FERNANDA MILIS	0023	009018/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0020	009004/2007
PATRICIA DE MELLO	0016	008975/2007
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0012	008830/2007
PAULO YVES TEMPORAL	0012	008913/2007
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0001	008033/2007
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0022	009014/2007
ZENAIDE CARPANEZ	0007	008628/2007

1. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-8033/2007-J. L. L. N. x M. O. L. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 899,50. -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO.-

2. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-8296/2007-D. D. S. M. D. O. x E. R. F. D. O. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 301,00. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

3. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-8376/2007-E. L. P. x D. P. P. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 290,50. -Adv. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-8450/2007-A. D. C. e outro x R. M. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 616,00. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.-

5. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-8540/2007-E. K. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 301,00. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA.-

6. REVISAO DE ALIMENTOS-8627/2007-E. M. H. x L. M. H. e outro -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 385,00. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.-

7. ALIMENTOS-8628/2007-L. M. D. L. C. e outro x M. O. C. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 616,00. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ.-

8. SEPARACAO DE CORPOS-8634/2007-N. C. S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 164,50. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.-

9. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-8705/2007-A. V. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 290,50. -Adv. ITO TARAS.-

10. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-8830/2007-R. D. S. F. D. L. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 290,50. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

11. REGULAMENTACAO DE VISITAS-8899/2007-D. C. D. R. x J. A. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 164,50. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES.-

12. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-8913/2007-A. C. D. S. x C. A. F. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 899,50. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

13. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-8916/2007-P. G. F. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 899,50. -Adv. LUIZ FERNANDO J. ZENI.-

14. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-8940/2007-L. A. S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 259,00. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI.-

15. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-8944/2007-E. V. C. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 290,50. -Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA.-

16. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-8975/2007-M. D. P. F. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 301,00. -Adv. PATRICIA DE MELLO.-

17. REVISAO DE ALIMENTOS-8981/2007-E. P. F. F. x R. T. F. e outro -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 616,00. -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.-

18. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-8994/2007-L. D. O. M. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 290,50. -Adv. ANA PAULA LIBERATO.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-8996/2007-L. D. L. S. e outro x M. D. L. S. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 164,50. -Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-9004/2007-A. C. D. S. e outro x A. D. S. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 448,00. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

21. REVISAO DE ALIMENTOS-9012/2007-J. E. M. A. T. x A. M. A. D. O. e outros-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 0,01. -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI.-

22. REVISAO DE ALIMENTOS-9014/2007-I. F. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 269,50. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA.-

23. TUTELA-9018/2007-R. A. C. D. C. x L. A. C. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R\$ 511,00. -Adv. MAUREN FERNANDA MILIS.-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº84/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0077	001910/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0004	002189/1998
ADILSON MENAS FIDELIS	0027	002829/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0016	001854/2002
ADRIANO BARBOSA	0156	001541/2007
AGNALDO ALVES GODOI	0071	000844/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0114	004463/2006
ALESSANDRA PANCERA	0143	001158/2007
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0032	000577/2004
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0024	001697/2003
ALVARO DIRCEU DE C. VIANN	0038	002716/2004
ALVARO PINTO DA SILVA	0086	002302/2006
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0003	000817/1998
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0123	000477/2007
ANA RENATA MACHADO	0082	002078/2006
ANASSILVIA ARRECHEA	0038	002716/2004
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0024	001697/2003
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0015	000561/2002
ANDREA DE PAULA XAVIER DE	0045	001122/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0119	000214/2007
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0081	001943/2006
ANGELINA GIL.	0021	000944/2003
ANISIO DOS SANTOS	0092	003019/2006
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0054	003301/2005
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0057	003848/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	001689/1999
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0021	000944/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0084	002154/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0045	001122/2005
AUREA DE OLIVEIRA NAVARR	0142	001138/2007
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0084	002154/2006
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0093	003043/2006
BENEDITO R. ALMEIDA	0046	002414/2005
BENEDITO R. ALMEIDA	0152	001492/2007

CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BO	0098	003376/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0013	003045/2001
	0029	003385/2003
	0072	001140/2006
CARLOS GILBERTO WARD JUNI	0074	001330/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0129	000827/2007
CARLOS PUEHRINGER	0112	004408/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0034	002207/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0028	003268/2003
CARLOS THADEU BENTIN MONT	0083	002118/2006
CARLYLE POPP	0038	002716/2004
CAROLINA KFFOURI	0050	002833/2005
CASSIA BERNADELLI	0043	000687/2005
CELIA INES DA SILVA	0051	002939/2005
CELINA DITTRICH VIEIRA	0085	002233/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0015	000561/2002
CLAUDIA DE SANTANA	0166	001855/2007
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0020	000173/2003
CLAUDIO MELCHIORETTO	0169	001878/2007
CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEI	0159	001557/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0027	002829/2003
CLEIDINEIA GONZALES	0117	000182/2007
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0060	004058/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0002	001327/1994
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	0028	003268/2003
CRISTINA BARROS	0007	001689/1999
DEBORA CECHET FALCONE	0011	001838/2001
DEBORA REGINA FERREIRA	0011	001838/2001
DEFENSORIA PUBLICA	0008	001471/2000
	0009	000594/2001
	0023	001574/2003
	0025	002314/2003
	0044	000787/2005
	0053	003186/2005
	0064	004264/2005
	0069	000797/2006
	0071	000844/2006
	0076	001701/2006
	0140	001037/2007
DESIREE WINTER AMARAL	0153	001496/2007
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0009	000594/2001
DIRCEU A. VIEIRA	0078	001918/2006
DOUGLAS STAMBUK	0052	003091/2005
EDEGAR JOSE DE SOUZA	0085	002233/2006
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0112	004408/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0170	002085/2007
EDLE TATIANA LESSNAU F. N	0139	001031/2007
EDSON HATSBACH	0003	000817/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0015	000561/2002
	0058	003963/2005
	0116	000162/2007
	0061	004071/2005
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0020	000173/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0146	001293/2007
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0128	000812/2007
EMERSON KIYOSHI KITAMURA	0149	001395/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0143	001158/2007
EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES	0002	001327/1994
ENEAS H. DOS SANTOS DISTE	0065	000234/2006
ESTHER KULKAMP EYNG	0153	001496/2007
EUGENIO CARLOS BAPTISTA	0004	002189/1998
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0002	001327/1994
EVERSON FASOLIN	0060	004058/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0010	000970/2001
FABIULA SCHMIDT	0031	000392/2004
FACULDADE CURITIBA-PRATIC	0021	000944/2003
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0024	001697/2003

FERNANDA EHALT VANN	0157	001544/2007
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0013	003045/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0035	002279/2004
FERNANDO JOSE BONATO	0032	000577/2004
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0106	003992/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0087	002347/2006
FORTUNATO SANTORO	0018	002690/2002
	0019	002752/2002
	0131	000870/2007
GABRIEL BARDAL	0080	001929/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0079	001921/2006
GERALDO DE OLIVEIRA	0074	001130/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0133	000895/2007
GERSON SYDNEY	0067	000448/2006
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0024	

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0013 003045/2001
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0065 000234/2006
 JOSE CORREA FERREIRA 0150 001446/2007
 JOSE DA PAIXAO SOUZA 0073 001165/2006
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0039 003240/2004
 JOSE MAURICIO BRACCINI 0089 002427/2006
 JOSE RENATO DE OLIVEIRA H 0055 003720/2005
 JOSE ROBERTO SPINA 0063 004225/2005
 JOSEMAR SIMBALISTA. 0027 002829/2003
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0022 001547/2003
 0031 000392/2004
 0145 001183/2007
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0100 003529/2006
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0038 002716/2004
 JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES 0137 000980/2007
 JULIANO ARLINDO CLIVATI 0012 002540/2001
 JULIANO MARQUES DE SOUZA 0111 004366/2006
 JULIO CEZAR RODRIGUES 0118 000187/2007
 KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0126 000677/2007
 KARINA MARIA MEHL 0108 004178/2006
 KARYME GUERIOS 0027 002829/2003
 KELLY EGUCHI PRIORI 0089 002427/2006
 LAURO CAETANO VALENTIN 0030 000135/2004
 LEILA CRISTINA CAVALIN DE 0127 000730/2007
 LEILA TEREZINHA BETIM 0124 000516/2007
 LENIR GONCALVES DA SILVA 0133 000895/2007
 LENITA PEREIRA PAIVA 0050 002833/2005
 LEONARDO M. LORENZETTI 0042 000554/2005
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0065 000234/2006
 LILIAN LUCIA BRUNETTA 0134 000961/2007
 LILIAN LUCIA GRACIANO 0154 003301/2005
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0033 001359/2004
 LORENZA DE CASSIA AMARAL 0140 001037/2007
 LUCIA GUIDOLIN REGIS 0121 000372/2007
 LUCIANA CALVO WOLFF 0116 000162/2007
 LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 0047 002533/2005
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0059 004040/2005
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0096 003360/2006
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0047 002533/2005
 LUIS CARLOS B. LOYOLA 0065 000234/2006
 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0004 002189/1998
 LUIZ ANTONIO DAROS 0125 000653/2007
 LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0042 000554/2005
 LUIZ CARLOS GULKA 0040 003414/2004
 LUIZ CARLOS REZENDE 0092 003019/2006
 LUIZ CARLOS SOARES DA SIL 0102 003579/2006
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0004 002189/1998
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0080 001929/2006
 LUIZ HECKE 0164 001814/2007
 LUIZ ROBERTO RECH 0037 002563/2004
 0043 000687/2005
 0037 002563/2004
 0061 004071/2005
 MAINAR RAFAEL VIGANO 0061 004071/2005
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 0004 002189/1998
 MANOEL TEOLINDO AMARAL CO 0043 000687/2005
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0023 001574/2003
 MARA DENISE VASSELAI 0106 003992/2006
 MARCELA CRISTOFOLINI 0024 001697/2003
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0062 004100/2005
 0080 001929/2006
 0144 001163/2007
 0065 000234/2006
 MARCIA R. NUNES DE SOUZA 0014 003196/2001
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0090 002496/2006
 MARCIO CESAR MELECH 0100 003529/2006
 MARCIUS FOUNTOURA LASS 0035 002279/2004
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0126 000677/2007
 MARCOS LUIZ MASKOW 0012 002540/2001
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0048 002674/2005
 MARDEN MARCELO LEITE CORD 0056 003806/2005
 MARGARETH ZANARDINI 0103 003676/2006
 MARIA NOELI FAE 0005 001197/1999
 MARISTELA RODRIGUES 0165 001846/2007
 MARIZA SOUZA HILBERT 0011 001838/2001
 MARLENE PAES GUARESCHI 0104 003771/2006
 MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0102 003579/2006
 MAURICIO RODRIGUES NETTO 0132 000886/2007
 MICHELLE CHRISTINE DE SIQ 0026 002676/2003
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0044 000787/2005
 MILTON ALBUQUERQUE 0001 000188/1992
 MIRIAN PEREIRA CANFIELD 0091 002561/2006
 NAILOR CAETANO DA SILVA 0004 002189/1998
 NASSER AHMED ABU MURAD 0014 003196/2001
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0054 003301/2005
 NELISSA ROSA MENDES 0045 001122/2005
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0135 000965/2007
 0016 001854/2002
 0066 000274/2006
 0069 000797/2006
 0070 000804/2006
 0076 001701/2006
 0091 002561/2006
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0154 001509/2007
 0155 001510/2007
 0016 001854/2002
 0070 000804/2006
 0064 004264/2005
 0122 000403/2007
 0042 000554/2005
 0160 001563/2007
 0161 001854/2002
 0111 004366/2006
 0136 000966/2007
 0107 004175/2006
 0018 002690/2002
 0022 001547/2003
 0094 003080/2006
 0109 004197/2006
 0151 001457/2007
 0115 000034/2007
 PAULO MACARINI 0147 001340/2007
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0039 003240/2004
 PAULO SERGIO GUEDES 0018 002690/2002

PAULO YVES TEMPORAL 0067 000448/2006
 PEDRO CASTELLI NETO 0042 000554/2005
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0045 001122/2005
 PEDRO VIEIRA CESAR 0085 002233/2006
 PLINIO LUIZ BONANCA 0009 000594/2001
 PROMOTORIA DE JUSTICA 0068 000587/2006
 RAFAEL FURTADO MADI 0046 002414/2005
 RAFAEL FURTADO MADICURADO 0028 003268/2003
 RAFAEL MACHADO ALVES 0032 000577/2004
 REGINA C. A. A. COSTA 0097 003365/2006
 REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0006 001218/1999
 0075 001653/2006
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0138 001023/2007
 REJANE FONTES 0062 004100/2005
 RENATO GOLBA 0104 003771/2006
 RENATO MARCON 0026 002676/2003
 RENATO SEIDELER 0034 002207/2004
 RENATO SERPA SILVERIO 0030 000135/2004
 RICARDO ANDRAUS 0049 002685/2005
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0019 002752/2002
 RICARDO REIMANN 0068 000587/2006
 RITA DE CASSIA C. DE VASC 0154 001509/2007
 0155 001510/2007
 ROSI MARY MARTELLI 0148 001390/2007
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0007 001689/1999
 SADI BONATTO 0032 000577/2004
 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA 0087 002347/2006
 SANDRA M. CAVACANTI DE LI 0162 001647/2007
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0008 001471/2000
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0001 000188/1992
 0083 002118/2006
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0101 003566/2006
 SERGIO PEREIRA DINIZ BOTI 0086 002302/2006
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0052 003091/2005
 SHIELA FAUSTER EGIDIO DE 0123 000477/2007
 SILVANIA APARECIDA DE SOU 0158 001553/2007
 SIMONE CERETTA LIMA 0019 002752/2002
 0031 000392/2004
 0019 002752/2002
 0168 001875/2007
 0130 000844/2007
 0092 003019/2006
 0021 000944/2003
 0163 001668/2007
 0099 003509/2006
 0142 001138/2007
 0012 002540/2001
 0017 002678/2002
 0025 002314/2003
 0110 004337/2006
 0113 004416/2006
 0093 003043/2006

1. ALIMENTOS-188/1992-C.D.O. x A.G.O.- Saliento que no acordo de folhas 228/230 o qual foi devidamente homologado por este Juízo, não restou consignada a data termo para pagamento dos alimentos. Por tais razões não há que se falar em cancelamento automático do pagamento dos alimentos. Desta forma, há necessidade do contraditório para reanálise do valor estabelecido entre as partes, visto que estabelecido intuitu familiar. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, JOCELAINE MORAES DE SOUZA e MIRIAN PEREIRA CANFIELD.-

2. DIVORCIO CONSENSUAL-1327/1994-P.R.C. e outro x J.D.- Compulsando os autos percebe-se que pensão foi estabelecida intuitu familiar tendo como beneficiários a esposa e os tres filhos, desta forma, para a homologação do acordo apresentado as folhas 41/42, faz-se necessária a participação de todos os interessados razão pelo qual indefiro o pedido mencionado. Faculto a parte ingressar com o pedido apropriado e efetiva manifestação de todos ao interessado. Prazo de dez dias. Restando silentes, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ENELAS H. DOS SANTOS DISTEFANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e EVERSON FASOLIN.-

3. SEPARACAO CONSENSUAL-817/1998-C.R.M. e outro x -Arquiem-se. Intimem-se. -Adv. EDSON HATSABACH, HEITOR FABRETI AMANTE e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/1998-L.I.A.H. e outros x I.A.S.H.- Saliento que o presente feito tramita sob a égide do artigo 732 do C.P.C., tendo sido delimitado o período exequendo de dezembro/2002 a junho/2004. Quanto a avaliação de folhas 362, digam as partes em cinco dias. Intimem-se. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA, NASSER AHMED ABU MURAD e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1197/1999-P.H. e outro x A.F.-Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. MARISTELA RODRIGUES.-

6. REVISAO DE ALIMENTOS-1218/1999-C.J.C. x M.D.G.B.D.S. e outro- Julgo procedente o pedido apresentado pelo requerente C.J.C., nos termos da fundamentação supra e exonero-o da obrigação alimentar em face da requerida G.B.S.C. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais (artigo 20 C.P.C.) bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante ao grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço, fixo em R\$300,00 artigo 20, parágrafo 4º). P.R.I. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1689/1999-M.R.F.S. x A.A.P.W.- Considerando o petição de folhas 486 na qual a parte exequente noticia que dá plena quitação do débito julgo

extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. CRISTINA BARROS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1471/2000-A.G. e outros x A.M.- Considerando o pagamento da dívida, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-594/2001-J.C.L.J. e outro x J.C.L.- Considerando o pagamento da dívida alimentar julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. com relação aos meses de fevereiro a abril/2002. Outros valores deverão ser cobrados em ação própria. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, PLINIO LUIZ BONANCA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO.-

10. ALIMENTOS-970/2001-E.G.P. e outro x A.P.- Considerando o acordo entabulado pelas partes, conforme folhas 157, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e FABIULA SCHMIDT.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1838/2001-S.S.M. e outros x F.S.M.- Antes de analisar o petição de folhas 235/236, determino que a parte exequente apresente planilha atualizada do débito, a ensejar o cumprimento da decisão de folhas 35. Intimem-se. -Adv. DEBORA CECHET FALCONE, DEBORA REGINA FERREIRA e MARLENE PAES GUARESCHI.-

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2540/2001-R.A. e outro x A.M.A.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 49. Intimem-se. -Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATI, MARCOS WENGERKIEWICZ e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-

13. ALIMENTOS-3045/2001-W.S.A. e outro x C.A.- Científicam-se as partes da baixa dos autos. Após, arquiem-se com o devido controle processual. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA.-

14. DIVORCIO CONSENSUAL-3196/2001-M.A.R. e outro x - Defiro o petição de folhas 59 pelo prazo de cinco dias conforme o artigo 40 II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.-

15. RECONHEC. SOC. DE FATO-561/2002-A.L.C. x M.B.S.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ANDRE PEREIRA DA SILVA.-

16. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-1854/2002-P.A.C.S. x E.A.- Julgo procedente o pedido para conceder a guarda e responsabilidade de T.A.P. em favor do autor-genitor no intuito de preservação dos interesses da menor. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20 parágrafo 3º e 4º do C.P.C. P.R.I. -Adv. ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

17. ORDINARIA DE SEPARACAO-2678/2002-I.B.D. x M.T.P.B.D.-Intime-se o requerente, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador, para que efetue o pagamento de quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA.-

18. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2690/2002-C.A.B. e outro x S.R.S.- Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO e PAULO CESAR BULOTAS.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2752/2002-A.A.N. e outros x J.C.B.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-173/2003-M.F.T.A. x F.V.A. e outro- Estabeleço um prazo complementar de vinte dias para a apresentação do laudo, em conformidade com o conteúdo da parte final da decisão de folhas 200. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.-

21. ORD. DIVORCIO (CONV)-944/2003-I.R.S. x G.D.P.-Julgo procedente o presente pedido para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquiem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANGELINA GIL., FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1547/2003-T.A.S. e outro x D.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO CESAR BULOTAS.-

23. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1574/2003-R.P.N.R.P.M. x S.A.M.-Julgo procedente o presente pedido para declarar S.A.S. pai biológico de P.M.P.N. filha de R.P.N. devendo ser expedido o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar no assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos, sendo que o menor passará a se chamar P.M.P.N.M. Julgo parcialmente procedente o pleito de alimentos, para fixá-los em 20% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios), sem incidir no 13º férias, e eventual FGTS, devidos a partir da citação, a serem descontados diretamente em folha de pagamento junto ao órgão pagador e depositados na conta corrente em nome da representante legal, a ser indicada nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$350,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º, do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgada esta decisão e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquiem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI e DEFENSORIA PUBLICA.-

24. ALIMENTOS-1697/2003-J.T.S. e outro x M.D.S.-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.-

25. ORDINARIA DE SEPARACAO-2314/2003-A.J.R. x A.J.R.- Defiro o petição de folhas 42, pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e VITAL CASSOL DA ROCHA.-

26. RECON. DE BEM RESERVADO-2676/2003-S.M.O. x E.J.S. e outros- Atenda-se a solicitação do ofício de folhas 209. Após, ao arquivo. Intimem-se. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RENATO MARCON.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2829/2003-M.L.B.A. x L.R.B.A.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normaspelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Adv. JOSEMAR SIMBALISTA., CLAUDIO MIRO PRIORITY, KARYME GUERIOS e ADILSON MENAS FIDELIS.-

28. ORDINARIA DE DIVORCIO-3268/2003-M.L.I.M. x A.G.M.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA, RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL e CARLOS ROBERTO MENOSSO.-

29. ORDINARIA DE DIVORCIO-3385/2003-A.E.O. x P.R.O.- Julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade formulado nos autos nº2010/04 em apenso, para o efeito de conceder o encargo ao genitor (autor naqueles autos), oficiando-se o empregador para cancelamento dos respectivos descontos feitos em folha de pagamento. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transitado em julgado expeça-se o competente mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais arquiem-se os presentes. P.R.I. -Adv. IVORLI TIBES e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

30. EXONERACAO DE ALIMENTOS-135/2004-E.M.S. x A.M.M.S. e outros- Digam as partes, em cinco dias, sobre os laudos acostados aos autos. Intimem-se. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN e RENATO SERPA SILVERIO.-

31. ALIMENTOS-392/2004-A.F.Z.M. e outro x E.A.D.P.-Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquiem-se. -Adv. FACULDADE CURITIBA-PRÁTICA JURIDICA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-577/2004-L.K.C. x G.C.- Intimem-se as partes para que comprovem documentalmente a existência de todos os bens objeto da partilha. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATO, RAFAEL MACHADO ALVES e ALEXANDRE DALLA VECCHIA.-

33. ALIMENTOS-1359/2004-T.M.S. e outros x I.S.P.-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2207/2004-H.F.R.V.J. e outro x R.R.V.J.- Recebo os embargos posto que tempestivos. No mérito, deixo de acolhe-los uma vez que não se vislumbra nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Reporto-me ao conteúdo da decisão de folhas 207. Intimem-se. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, RENATO SEIDELER e HASSAN M.ANNAN.-

35. ALIMENTOS-2279/2004-B.S.V.A. x G.V.A.-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento

do feito. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, GUMERCINDO VEIGA FILHO e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

36. ALIMENTOS-2483/2004-W.I.U. e outros x R.U.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GISELE VENZO-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2563/2004-H.C.N.B. e outro x P.S.M.B.-Trata-se do pedido de execucao de pensao alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de maio a julho/2004 mais as parcelas vincendas no curso da acao até o efetivo pagamento),sob pena de prisao civil,cujo pedido encontra guarida no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º,inciso LXVII,Constituicao Federal,quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dessa forma,com fulcro jurídico nos arts.733,inc.1º do C.P.C. e art.5ºinciso LXVII da C.F.,decreto a prisao do executado P.S.M.B. referente as parcelas dos meses de maio a julho de 2004, mais as vincendas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de sessenta dias. Para evitar o decreto prisaoal deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Expeca-se respectivo mandado de prisao devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforco policial, se necessário. Intimem-se. -Advs. MAINAR RAFAEL VIGANO e LUIZ ROBERTO RECH-.

38. ORDINARIA DE SEPARACAO-2716/2004-V.R.D. x M.R.D.- Sobre o contido no ofício de folhas 413, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO-.

39. ALIMENTOS-3240/2004-A.R.C. e outros x P.R.C.- Abra-se o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO, JOAO BATISTA DE TOLEDO e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

40. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3414/2004-S.K. x L.A.K.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-498/2005-A.C.A.D.S. e outro x J.A.D.S.-Intimem-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

42. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-554/2005-M.A.A.S. x F.R.G.- Certifique-se o transito em julgado da decisão de folhas 143. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. PEDRO CASTELLI NETO, LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, LEONARDO M. LORENZETTI e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

43. REVISAO DE ALIMENTOS-687/2005-P.S.M.B. x H.C.N.B. e outro- Sobre as folhas 173, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e CASSIA BERNADELLI-.

44. REVISAO DE ALIMENTOS-787/2005-H.A.M. e outro x C.M.- Indefiro o pedido de folhas 101, diante da ausencia de previsão legal. Porém, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, após diga a autora, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MILTON ALBUQUERQUE e DEFENSORIA PUBLICA-.

45. ALIMENTOS-1122/2005-M.B.D. e outro x M.D.- Considerando o acordo realizado pelas partes, conforme folhas 947/952, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2414/2005-P.C.T.M. e outro x M.A.M.- Cumpra-se a quota ministerial de folhas 144. Prazo de cinco dias para ambas as determinações. Intimem-se. -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

47. REVISAO DE ALIMENTOS-2533/2005-R.D. x C.F.V.S. e outro- Cumpra-se o despacho de folhas 292. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

48. ALIMENTOS-2674/2005-T.F.S.V. e outros x C.V.- Sobre as folhas 57, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2685/2005-J.C.L.F. e outros x J.C.F.N.- Que a parte exequente apresente documentos comprobatórios do requerimento de folhas 113 a ensinar o deferimento da penhora. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. RICARDO ANDRAUS-.

50. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-2833/2005-A.L.Z. x E.A.C.- Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, para o fim de declarar reconhecida a união estável havida entre A.L.Z. e E.A.C., no período compreendido entre fevereiro de 1999 a julho de 2005, declarando a união definitivamente dissolvida nesta última data. Julgo improcedente o pedido partilha de bens pelas razões de decidir delineadas no corpo deste decisum. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios com base no artigo 20 && 3º e 4º do

C.P.C. que fixo em R\$1.500,00 atenta a complexidade e rumos da demanda. P.R.I.-Advs. LENITA PEREIRA PAIVA e CAROLINA KFFOURI-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2939/2005-L.A.P. e outros x A.P.- Considerando o contido as folhas 87, expeca-se alvará de soltura em favor do executado. Após, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3091/2005-M.H.C.H. x V.L.H.-Intimem-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS STAMBUK e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZ-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3186/2005-M.B.L. e outro x R.S.L.-Considerando a ausencia de manifestação da parte quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-.

54. EXECUCAO DE HONORARIOS-3301/2005-A.P.S. e outros x L.T.J.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e LILIAN LUCIA GRACIANO-.

55. ALIMENTOS-3720/2005-V.D.V. e outro x J.E.V.- O presente processo encontra-se extinto por força de sentença acostada as folhas 16 dos autos, por tais razões, faculto a parte ingressar com procedimento próprio em autos apartados. Intimem-se. Após, voltem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JOSE RENATO DE OLIVEIRA HANNA-.

56. REVISAO DE ALIMENTOS-3806/2005-E.B. x S.D.B.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e MARGARETH ZANARDINI-.

57. SEPARACAO CONSENSUAL-3848/2005-S.T.S.N. e outro x - Ao cartório para que desarquive o processo. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

58. ALTERACAO DE CLAUSULA-3963/2005-J.B.D.S. e outros x J.F.D.S.-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

59. ALIMENTOS-4040/2005-S.B.F. e outro x A.M.F.- Defiro o pedido de folhas 86. (Requer o prazo de trinta dias). Intimem-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

60. GUARDA C/C EXON. DE ALIMENTOS-4058/2005-V.C.B. x I.T.F.-Homologo a desistência da ação, constante às fls. 89, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Fica a parte isenta de custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária observando-se o contido no artigo 12 da 1060/50. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

61. ALIMENTOS-4071/2005-M.C.A.M. x A.M.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NAS, MANOEL BORBA DE CAMARGO e JAQUELINE MEIRA LIMA-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4100/2005-P.L. e outro x M.A.G.- Diga a parte exequente em cinco dias sobre o petitorio de folhas 88/89 e documentos que o acompanham. Intimem-se. -Advs. REJANE FONTES e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

63. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4225/2005-L.A.F. x M.P.F.- Informe-se a parte contrária do conteúdo do petitorio de folhas 108. Após, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de folhas 105. Intimem-se. -Advs. JOAO MARTINS e JOSE ROBERTO SPINA-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4264/2005-F.N.C.R. e outro x O.N.R.- Considerando o pagamento da dívida julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e OLIVIR NATÁLIO RIBEIRO-.

65. REDUCAO DE ALIMENTOS-234/2006-J.C.F. x M.A.A.F.- Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LUIS CARLOS B. LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, MARCIA R. NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e ESTHER KULKAMP EYNG-.

66. ORDINARIA DE DIVORCIO-274/2006-I.S.V. x A.V.-Julgo procedente o presente pedido e extinto o vinculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituicao Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o conjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do artigo 17 de citada Lei. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade sobre o menor P.H.S.V. para deferi-la em favor da genitora, mediante termo nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transito em julga-

do expeca-se o competente mandado de averbacao e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)-.

67. EXONERACAO DE ALIMENTOS-448/2006-R.G.B. x C.M.M.B.- Cumpra-se o Venerando Acórdão. Após aguarde-se a data designada para realização da audiencia constante as folhas 364. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e GERSON SYDNEY-.

68. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-587/2006-S.T.A. e outro x A.L.- Sobre o laudo pericial apresentado manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. PROMOTORIA DE JUSTICA e RICARDO REIMANN-.

69. ORDINARIA DE DIVORCIO-797/2006-M.M.S. x E.S.- Julgo procedente o presente pedido e extinto o vinculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituicao Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transito em julgado expeca-se o competente mandado de averbacao e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)-.

70. GUARDA-804/2006-R.R.D.S. x M.R.D.S. e outro- Julgo procedente o presente pedido inicial, para o efeito de conceder a guarda e responsabilidade do menor M.R.S. ao requerente, visando regularizar a posse de fato e preservar os interesses dos envolvidos ficando facultado a genitora o direito de visitas livre. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeca-se mandado de averbacao e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)-.

71. GUARDA-844/2006-GR.C. e outro x N.R.C.- Despacho I(folhas 76) Intimem-se as partes para atendimento do contido no item b de folhas 73, no prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 81) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, cumpram o contido no item b do parecer de folhas 72/73. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e AGNALDO ALVES GODOI-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1140/2006-F.P.Z.P. e outro x W.M.P.- Considerando o pedido da parte exequente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas pela exequente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

73. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1165/2006-E.B. x G.T.S.B.- Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de exonerar o requerido da obrigação alimentar o que foi condenado. Aguarde-se a publicação do edital de citação. Intimem-se. -Adv. JOSE DA PAIXAO SOUZA-.

74. REVISAO DE ALIMENTOS-1330/2006-J.K.K. x S.L.G.- Intimem-se o procurador das autoras para que informe se suas clientes vão comparecer a audiência independente de intimação, considerando a carta A.R. de folhas 214/215 e a intimação já efetuada do requerido. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS GILBERTO WARD JUNIOR e GERALDO DONI JUNIOR-.

75. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1653/2006-S.R.S. x P.C.S. e outro- Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

76. ORDINARIA DE DIVORCIO-1701/2006-G.B.B. x M.L.O.B.-Julgo procedente o presente pedido e extinto o vinculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituicao Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o conjuge virago retornar a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transito em julgado expeca-se o competente mandado de averbacao e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)-.

77. ORD. DIVORCIO (CONV)-1910/2006-R.G.F. x S.D.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1918/2006-N.C.S.O. e outro x A.O.- Diga a parte exequente em cinco dias sobre o conteúdo dos ofícios respondidos. Intimem-se. -Adv. DIRCEU A.VIEIRA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1921/2006-J.M.R.S. e outro x M.R.S.- Indefiro o pedido de folhas 72, considerando que o presente feito tramita sob a égide do artigo 733 do C.P.C., o que pressupõe a sua emergencialidade. Por tais razões, diga a parte exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-.

80. ORDINARIA DE DIVORCIO-1929/2006-S.M.S.F.S. x A.F.S.- Ao cartório para que desarquive os autos. Intimem-se. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

81. MODIFICACAO DE GUARDA-1943/2006-T.B.A. e outro x C.B.A.- Ante a relevia, diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

82. ALIMENTOS-2078/2006-G.J.G. e outro x A.G.- Indefiro o pedido de folhas 69, considerando a ausencia de acordo apresentado nestes autos e homologado por este Juízo, a ensinar a expedição de oficio na forma requerida. Intimem-se. -Adv. ANA RENATA MACHADO-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2118/2006-T.S.N. e outro x F.A.F.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando a ausencia de efeito suspensivo, aguarde-se o cumprimento do mandado que se encontra com o Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e CARLOS THADEU BENTIN MONTES LACERDA-.

84. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA-2154/2006-M.J.S. x S.D.R.- Julgo procedente o presente pedido de regulamentação para o efeito de estabelecer o direito do autor de visitar o filho na forma sugerida na exordial salvo no que diz respeito as visitas durante a semana, que devem ocorrer somente as terças-feiras convalidando, dessa forma, o decisum de folhas 30, tudo de acordo com a vontade e conveniência do menor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeca-se mandado de averbacao e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2233/2006-C.D.P. e outro x M.J.S.C.- Considerando o acordo formulado entre as partes, homologo-o e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CELINA DITTRICH VIEIRA, PEDRO VIEIRA CESAR e EDEGARD JOSE DE SOUZA-.

86. ORDINARIA DE DIVORCIO-2302/2006-C.M.N. x J.L.N.- Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. -Advs. SERGIO PEREIRA DINIZ BOTINHA e ALVARO PINTO DA SILVA-.

87. ORD. DIVORCIO (CONV)-2347/2006-F.R. x E.L.N.-Intimem-se o requerente, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador, para que efetue o pagamento de quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2364/2006-R.L.E. x J.F.B.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GIRAUD SANTOS-.

89. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2427/2006-M.L.S.S. x S.B.O.- Julgo procedente o pedido para anular o registro de nascimento do requerente, devendo-se, para tanto, expedir mandado de cancelamento de registro em relação a anotação da paternidade do Sr.S.R.L.S. bem como para declarar S.B.O. pai biológico de M.L.S.S. filho de L.M.S. devendo ser expedido mandado de averbacao junto ao cartório de registro civil competente, para que passe a constar de seu assento de nascimento o nome do pai biológico e avô paternos, sendo estes constantes as folhas 17, devendo o requerente passar a se chamar M.L.S.B. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º e atenta aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. pro rata. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Advs. KELLY EGUCHI PRIORI e JOSE MAURICIO BRACCINI-.

90. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2496/2006-J.A.M. e outro x - Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta ação declaratória de reconhecimento de união estável proposta em comum acordo por J.A.M. e N.A.W.A. para o fim de declarar reconhecida a união estável havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos e, com fulcro no artigo 269 III do C.P.C. homologo o contido as folhas 02/05 com a ratificação de folhas 38/39 para que surtamos seus jurídicos e legais efeitos tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se de todo, as necessidades e conveniências estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO CESAR MELECH-.

91. ORDINARIA DE SEPARACAO-2561/2006-O.S.S. x J.E.- Intimem-se a requerente para querendo, em cinco dias, se manifestar sobre a contestação juntada as folhas 60/61 dos presentes autos. Intimem-se. -Advs. NAILOR CAETANO DA SILVA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3019/2006-D.F.V.S. e outro x R.D.- Sobre as folhas 81, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e LUIZ CARLOS REZENDE-.

93. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3043/2006-M.N.M. x E.B.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e ZORAIDE BATISTELA-.

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3080/2006-K.Y.O. e outro x P.R.M.O.- Diga a parte exequente, em dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

95. REDUCAO DE ALIMENTOS-3300/2006-C.G.M. x T.A.M.

e outro- Em conformidade com a quota ministerial, intime-se a parte requerente, por meio do procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMI-EC-.

96. SEPARACAO DE CORPOS-3360/2006-S.S.A.S. x C.S.N.- Homologo a desistência da ação, constante às fls. 38, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Fica a parte desistente isenta de custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária observando-se o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-.

97. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3365/2006-F.F.A. x A.F.P. e outro- Ante a revelia, diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. REGINA C. A. A. COSTA-.

98. SEPARACAO CONSENSUAL-3376/2006-J.S.P.F. e outro x - Oficie-se como requerido as folhas 27 dos presentes autos. Intimem-se. -Adv. CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

99. ORD. DIVORCIO (CONV)-3509/2006-M.A.P. x J.A.D.S.- Julgo procedente o pedido constante da inicial, para decretar a conversão da separação em divórcio das partes, o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO-.

100. ORDINARIA DE DIVORCIO-3529/2006-G.M.C.R. x R.R.L.G.- A ratificação no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

101. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-3566/2006-J.O. e outro x - Intime-se a autora para que especifique as provas que pretende produzir acerca do fato constitutivo do direito pleiteado, facultando-lhe a produção de prova documental consistente em declarações de testemunhas com firma reconhecida na forma indicada pelo M.P. as folhas 84-verso. Intimem-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

102. ALIMENTOS-3579/2006-L.F.A.A. x J.V.K. e outro- Estabeleço o prazo de dez dias para que o representante legal do requerido apresente uma conta para depósito da pensão alimentícia. Após, cumpra-se o item 6 do despacho de folhas 113. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR e MAURICIO RODRIGUES NETTO-.

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3676/2006-E.G.C. e outro x N.L.C.- Intime-se a parte exequente para que junte aos autos documentos comprobatórios do alegado as folhas 57. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-.

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3771/2006-A.L.N.V. e outro x L.F.G.V.- Primeiramente que a parte exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, discriminados mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e RENATO GOLBA-.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3954/2006-H.R.M. e outro x A.M.- Considerando o contido as folhas 31, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas pelo executado dispensadas em virtude da gratuidade processual que ora concedo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3992/2006-V.A.A. e outro x M.A.M.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e FERNANDO JOSE CURI STABEN-.

107. REVISAO DE ALIMENTOS-4175/2006-F.F.M. e outro x P.E.M.- Intime-se a parte autora para que apresente impugnação no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO e GLICERIO RODRIGUES PALMA-.

108. ORDINARIA DE SEPARACAO-4178/2006-M.R.A.S.P. x E.S.P.- Extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Fica a parte desistente de custas por ser beneficiária da gratuita judiciária. P.R.I. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

109. ORDINARIA DE SEPARACAO-4197/2006-R.E.C.M. x M.A.M.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

110. REVISAO DE ALIMENTOS-4337/2006-V.G.P. x T.M.T.P. e outro- Que a parte autora manifeste-se em dez dias sobre o conteúdo da certidão retro. Intimem-se. -Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES-.

111. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-4366/2006-R.M.C. x J.C.J.- Julgo procedente o pedido e confirmo em parte, a liminar de folhas 18 e verso, para o efeito de manter a separação de corpos entre o casal, com fulcro na Súmula 10 do TJRS e no artigo 803 do C.P.C. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com base no artigo 20, parágrafo 3º e 4º

do C.P.C. Após o transito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-seos presentes. P.R.I. -Adv. PATRICIA BRENNER LOPES e JULIANO MARQUES DE SOUZA-.

112. ALIMENTOS-4408/2006-Y.R.B. e outro x L.C.B.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS e CARLOS PUEHRINGER-.

113. ORDINARIA DE DIVORCIO-4416/2006-M.B.S.V. x J.O.V.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI-.

114. ALIMENTOS-4463/2006-F.S.C. e outro x N.J.C.- Diga a parte autora em dez dias sobre a fundamentação legal do requerimento de extinção apresentado as folhas 37. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

115. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-34/2007-L.F.S.L. x R.L.- Intimem-se as partes interessadas para que se manifestem sobre o despacho de folhas 25. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PAULO MACARINI-.

116. ALTERACAO DE CLAUSULA-162/2007-N.S. x C.F.R.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2007-S.M.K.A. e outro x D.S.A.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, CLEIDINEIA GONZALES e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

118. ALIMENTOS-187/2007-L.A.P.E.M. e outros x D.O.E.M.- Revogo o despacho inicial na parte referente a fixação dos alimentos. Ante a ausencia da parte autora a audiência embora devidamente intimada, determino o arquivamento dos autos, pelo período de doze meses, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2007-L.A.C. x V.S.J.- Indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do C.P.C. e, desta forma, julgo extinto o pedido com base no artigo 267, I do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2007-A.W.R. e outro x A.R.- Visando a celeridade do feito, diga a parte exequente em cinco dias, sobre bens do executado passíveis de constrição judicial. Intimem-se. -Adv. IRINEU MAZZAROTTO FILHO-.

121. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-372/2007-N.M.A.D.S. x C.G.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS-.

122. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-403/2007-A.D.S. x P.Z.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ORLEI ZIEGEMANN-.

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-477/2007-L.G.G.L. x D.F.L.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SHIELA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS e ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES-.

124. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-516/2007-M.C.B.M.F. x F.R.M.F.- Converto o feito em diligência. Os valores a serem bloqueados não se referem em futura partilha de bens. Dessa forma, o montante a ser bloqueado é o correspondente a 50% dos valores a serem pagos ao requerido. Oficie-se, em resposta ao ofício de folhas 40, fazendo-se acompanhar de cópia deste despacho. Intimem-se. -Adv. LEILA TE-REZINHA BETIM-.

125. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-653/2007-D.I. x A.G.S.I. e outro- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir fundamentando-as sob pena de indeferimento ou se desejarem o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e JEFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

126. EXONERACAO DE ALIMENTOS-677/2007-D.S. x F.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN-.

127. BUSCA E APREENSAO-730/2007-C.A.S.P. x A.K.- Remetam-se os presentes autos ao Juízo da Vara de Família de Medianeira-PR; Intimem-se. -Adv. LEILA CRISTINA CAVALLIN DE LIMA-.

128. ALIMENTOS-812/2007-R.M.M. e outros x A.L.M.- Intime-se a parte autora para que retifique a procuração fazendo constar as autoras, devidamente representadas pela genitora bem como apresente elementos nos autos que demonstrem a possibilidade do requerido. Outrossim, adeque-se o pedido final ao procedimento previsto na Lei de Alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. EMERSON KIYOSHI KITAMURA-.

129. ORDINARIA DE DIVORCIO-827/2007-M.M.I. x O.S.R.S.I.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

130. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-844/2007-GL.N.J. x P.H.M.N. e outros- Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Intimem-se. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

131. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-870/2007-M.A. x E.C.G.- Defiro a liminar arrolamento dos bens indicados as folhas 05/06, devendo ser depositário quem os tiver sob sua posse. Oficie-se para bloqueio como requerido no item c de folhas 07. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

132. ALIMENTOS-886/2007-B.W.F.S. e outros x G.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES e MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

133. ALIMENTOS-895/2007-T.G.S.B. e outro x E.B.- Intime-se a parte autora para que apresente impugnação no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

134. ORD. DIVORCIO (CONV)-961/2007-S.Y.O. x C.L.L.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LILIAN LUCIA BRUNETTA-.

135. ORD. DIVORCIO (CONV)-965/2007-M.J.N. x G.G.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

136. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-966/2007-C.C.R. x R.M.M.- Do ofício de folhas 30, manifeste-se a parte autora. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

137. EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/2007-P.R.A.K.J. e outro x P.R.A.K.- Indefiro o petítório de folhas 22, considerando que esta diligência compete a própria parte. Intimem-se. -Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-.

138. ORDINARIA DE SEPARACAO-1023/2007-R.F.L.L. x A.L.- Com base no estudo ora realizado, e tendo-se em vista o desejo da menor de viver em companhia da mãe, visando o bem estar da mesma, vejo por bem, conceder a requerente, Sra.R.F.L.L. a guarda provisória da infante D.F.L. Fixo desde já, alientos provisórios a menor, no valor de 15% dos rendimentos mensais do requerido. Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestação mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

139. ALIMENTOS-1031/2007-C.G. e outros x E.A.G.-Indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do C.P.C. e, desta forma, julgo extinto o pedido com base no artigo 267, I do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. EDLE TATIANA LESSNAU F. NEVES-.

140. ALIMENTOS-1037/2007-H.C.N.J. e outro x I.N.J.- Diga a parte autora sobre o conteúdo da contestação apresentada, em dez dias. Intimem-se. -Adv. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

141. REVISAO DE ALIMENTOS-1038/2007-A.S.P. x J.A.R.- Indefiro a petição inicial, com base no artigo 284, parágrafo único do C.P.C. e, desta forma, julgo extinto o pedido com base no artigo 267, I do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas despesas processuais. P.R.I. -Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO-.

142. ORD. DIVORCIO (CONV)-1138/2007-R.C.S. x E.L.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. VALERIO SCHMIDT e AUREA DE OLIVEIRA NAVARRETE-.

143. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1158/2007-H.K. e outro x S.L.K.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES e ALESSANDRA PANCERA-.

144. ORDINARIA DE DIVORCIO-1163/2007-M.A.O. x S.L.H.L.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

145. SEPARACAO CONSENSUAL-1183/2007-R.R. e outro x -Homologo a desistência da ação, constante às fls. 87, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Ficam as partes desistentes isentas de custas por serem beneficiários da gratuidade judiciária, observando-se o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

146. ORD. DIVORCIO (CONV)-1293/2007-M.R.S. x E.G.S.- Defiro o pedido de Justiça Gratuita com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

147. ALIMENTOS-1340/2007-L.M.M. e outro x J.F.O.M. e outros- Considerando que o acordo não engloba os avós paternos, os quais figuram no pólo passivo diga a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

148. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1390/2007-P.R.B. e outros x -Homologo por sentença o acordo estabelecido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III) com o que julgo extinto este processo. Após o transito em julgado,

Lancem-se as baixas inclusive distribuicao,facam-se as anotações necessárias,comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-.

149. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1395/2007-F.C.B.C. e outro x - Intimem-se as partes para que recolham as custas referentes a intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA-.

150. ALIMENTOS-1446/2007-C.V.F.P. e outro x C.A.J.P.- Emende-se a inicial no prazo de dez dias apresentando elementos que demonstrem a necessidade do autor e a possibilidade do requerido, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-.

151. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-1457/2007-V.A.L.F. x L.C.F.-Com fundamentacao no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando a separacao de corpos, com afastamento do réu durante o processo. No cumprimento do mandado- que deverá ser feito com muita calma e ponderacao-o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posicao jurídica. Expeça-se mandado com benefícios do art.172, & 2º do C.P.C., citando-se, também o réu para, no prazo de cinco dias, contados da execucao da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. A autora deverá observar, na propositura da acao de separacao, o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. o artigo 808, I do mesmo Código. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

152. ALIMENTOS-1492/2007-A.G.A.O. e outro x J.R.O.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. BENEDITO R. ALMEIDA-.

153. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1496/2007-A.L.P.G. e outro x R.C.G.- Diga a parte exequente sobre o conteúdo do petítório de folhas 26/27, ou, informe este Juízo sobre bens do executado passíveis de constrição. Intimem-se. -Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA e DESIREE WINTER AMARAL-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1509/2007-T.C.P. e outros x R.P.- Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELLOS e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1510/2007-T.C.P. e outros x R.P.- Deixo de receber o petítório de folhas 20/36, considerando que o presente feito segue sob a égide do artigo 732 do C.P.C., o qual preve a justificativa. De outro vértice, ressalto que as recentes alterações processuais não alteram o conteúdo do artigo 732 do C.P.C. Diante disso, diga a parte exequente em cinco dias sobre bens do executado passíveis de constrição. Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELLOS e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

156. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1541/2007-V.F. x R.M.S. e outros-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Defiro o pedido de prioridade na tramitação da presente ação declaratória, com fulcro na Lei 10731/2001. Anote-se. Citem-se as partes requeridas para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

157. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/2007-D.D.S.B. e outro x M.A.R.- Defiro a gratuidade processual. Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de novembro/2005 a fevereiro/2007), cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execucao por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos.Intimem-se. -Adv. FERNANDA EHALT VANN-.

158. ORD. DIVORCIO (CONV)-1553/2007-F.R.M. x C.A.B.F.- Defiro os benefícios da assistencia judiciária gratuita. Cite-se a parte autora em quinze dias, com as advertencias quanto a revelia. Intimem-se. -Adv. SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

159. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1557/2007-R.C. x P.Z.- Emende-se em dez dias, sob pena de indeferimento, indicando o nome e qualificação do inventariante no caso de não haver inventário que sejam declinados os nomes dos filhos do falecido que deverão compor o pólo passivo, com qualificação e endereço completo, visando sua citação. Para determinados benefícios da assistencia judiciária gratuita, necessário se faz a juntada de declaração firmada pela própria parte de que não tem condições de custear o processo e os honorários de seu advogado. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA-.

160. ORD. DIVORCIO (CONV)-1563/2007-M.A.C.C. x C.A.C.-Defiro os benefícios da assistencia judiciária gratuita. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertencias quanto a revelia. Intimem-se. -Adv. OSVALDO C. WRONSKI-.

161. MED.CAUT. DE BUSCA E APREENSAO-1571/2007-V.Y.I.B. x J.C.A.C.- Aguarde-se juntada da cópia do estudo social. Intimem-se. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

162. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1647/2007-S.P.R. x J.M.S.- Emende-se em dez dias sob pena de indeferimento es-

clareando-se se os pais de J.M.S. são falecidos juntando-se as respectivas certidões de óbito se estiverem vivos deverão integrar o pólo passivo. Para deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, necessário se faz a juntada de declaração firmada pela própria parte de que não tem condições de custear o processo e os honorários de seu Advogado. Intimem-se. -Adv. SANDRA M. CAVACANTI DE LIMA.-

163. REVISAO DE ALIMENTOS-1668/2007-S.K. x C.L.K. e outro- Preliminarmente, deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petítório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI.-

164. ALIMENTOS-1814/2007-L.P.S. e outro x P.S.- Deverá a parte autora emendar o petítório inicial, em dez dias, a fim de retificar o instrumento procuratório fazendo constar os menores, devidamente representados pela genitora. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item anterior, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. LUIZ HECKE.-

165. ALIMENTOS-1846/2007-T.F.S. e outro x S.M.S.J.- O presente processo deve prosseguir pelo rito previsto na Lei especial de alimentos. Intime-se o autor para que retifique a procuração de folhas 09 fazendo constar a autora devidamente representada pela genitora. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Compulsando os autos e os documentos apresentados pela parte autora, os quais não demonstram de forma pormenorizada a sua necessidade, bem como a efetiva possibilidade da parte requerida, hei por bem em estabelecer os alimentos provisórios no quantum de 20% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios INSS, IR e sindicato), a ser depositado em conta bancária a ser informada nos autos. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 04 de 09 de 2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT.-

166. ALIMENTOS-1855/2007-M.B.W. e outros x M.O.A.W.- O presente processo deve prosseguir pelo rito previsto na Lei especial de Alimentos. Intime-se o autor para que retifique a procuração de folhas 09, fazendo constar a autora devidamente representada pela genitora. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Compulsando os autos, e os documentos apresentados pela parte autora, os quais não demonstram de forma pormenorizada a sua necessidade bem como a efetiva possibilidade da parte requerida, hei por bem em estabelecer os alimentos provisórios no quantum de 30% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios INSS, IR e sindicato), a ser depositado em conta bancária a ser informada nos autos. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 04 de 09 de 2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA DE SANTANA.-

167. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1862/2007-M.D.S. e outro x A.L.F.- Que a parte exequente emende a inicial a fim de regularizar a procuração, bem como apresentar certidão de nascimento da menor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1875/2007-V.L.K.S. x A.C.S.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais, devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já científico o exequente que em optando pela cisão das execuções deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados, restando no presente processo as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos planilha de débitos correspondente ao período. Efetivada a emenda voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.-

169. ALIMENTOS-1878/2007-P.W.S. e outro x M.G.S.- Emenda-se a inicial no prazo de dez dias apresentando elementos

que demonstrem a possibilidade do requerido, bem como a fim de adequar o pedido final ao rito de alimentos, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO.-

170. EXECUCAO DE SENTENCA-2085/2007-L.F.B.S.C. e outro x - Adeque-se o petítório inicial a justificar a execução provisória apresentando, inclusive a planilha de débito. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.-

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 220/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANO BINHARA	0002	111252/2006
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0001	000677/2006
SILVIO BINHARA	0002	111252/2006

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO-677/2006-C.F.E.D.C. x O.A.A.R. e outro- 1...2. Com a juntada da certidão, intime-se o Requerido, pelo Diário, para que no prazo de cinco (05) dias, apresente as alegações finais, ora em que se pronunciará sobre a certidão referida. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.-

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-111252/2006-C.J.E.P. x A.V.N.- Defiro, em parte, o pedido formulado pelo apenado, para pagamento da multa em quatro parcelas, vencíveis, a primeira, no primeiro dia útil após decorridas 48 horas da presente (que ocorrerá por advogado), e as demais, no dia correspondente dos meses seguintes. Intime-se, pois, cumprimento, e, uma vez recolhida a multa, voltem conclusos. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 223.07

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTOMUSSI	0008	006936/2006
ADEMAR DE OLIVEIRA	0050	008104/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	012424/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0023	000382/2007
AIRTON CESAR HINTZ	0013	010314/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0047	007127/2007
ALESSANDRO DOMIZETHE SOUZ	0019	015022/2006
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0001	008855/2004
ALEXANDRE BEINOTTI	0043	004350/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO	0032	002580/2007
ANA PAULA BRANDT	0014	010948/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	013294/2006
ANA PAULA LINO DE MACEDO	0015	011103/2006
ANDRE KARPINSKI SELL	0050	008104/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0005	004974/2006
ANGELO DAVID BASSETTO	0022	000381/2007
ANGELO PILATTI JUNIOR	0042	004348/2007
ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZ	0026	000979/2007
ANTENOR FERREIRA DE REZEN	0043	004350/2007
ANTONIO CARLOS MARCHIORI	0050	008104/2007
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0042	004348/2007
ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS	0029	001832/2007
ANTONIO NUNES NETO	0032	002580/2007
BLAS GOMM FILHO	0014	010948/2006
CARLA ADRIANA PINTO MIRAN	0043	004350/2007
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0049	008043/2007
CARLOS ANTONIO SCHNEIDER	0020	015727/2006
CARLOS DAHLEM DA ROSEA	0020	015727/2006
CARLOS ROBERTO CAVARNARO	0041	003933/2007
CELITA ROSENTHAL	0028	001531/2007
CELSO JOSE ROSSATO JR	0043	004350/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	000381/2007
	0023	000382/2007
CINTIA SARABIA DA ROSA	0043	004350/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0033	002741/2007
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0008	006936/2006
DALVA MARIA GILHO	0037	003565/2007
DANIEL FRANCISCO SCHON DE	0044	004988/2007
DANIELA MANGIERI PITHAN	0043	004350/2007
DANIELA VELTRI	0022	000381/2007
	0023	000382/2007
DANIELE CRIVELARO	0020	015727/2006
DANIELY S. SIMIONI FERREI	0006	005542/2006
DEBORA TAVARES DE BARROS	0020	015727/2006
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0008	006936/2006
DIRCEIA MOREIRA	0032	002580/2007
DOMINGOS BERNINI	0009	007188/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	004087/2006
	0012	008891/2006
EDISON ROBERTO MASSEI	0017	013294/2006
EDUARDO FOZ MANGE	0004	004087/2006
	0012	008891/2006
EDUARDO PESSI PADOIN	0048	007947/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0005	004974/2006
ELIANE MAYUMI YAMAYA	0032	002580/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0007	006368/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0014	010948/2006

EVANDRO SILVA BARROS	0043	004350/2007
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0013	010314/2006
FABIO AMARAL ROCHA	0009	007188/2006
	0010	007189/2006
FABIOLA MANGIERI PITHAN	0043	004350/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	000381/2007
FERNANDA PEDERNEIRAS	0002	000905/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0008	006936/2006
GABRIEL BRAZ ELIAS	0018	013735/2006
GABRIEL DE FREITAS MELRO	0020	015727/2006
GENIVAL FERREIRA AGUIAR	0029	001832/2007
GUSTAVO PASSARELLI DA SIL	0043	004350/2007
HELIO MARCOS BENVENUTTI	0021	000222/2007
HELIO PRADA	0050	008104/2007
IVAIR CARLOS DA SILVA	0042	004348/2007
JAIME MARTINS DA SILVA	0044	004988/2007
JAIRO JORGE VIEGAS DE OLI	0044	004988/2007
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0047	007127/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	006368/2006
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0008	006936/2006
JOAO PAULO AVANSINI CARNE	0043	004350/2007
JOEL MACEDO DE LEMOS	0045	005136/2007
JORGE BARROS FILHO	0029	001832/2007
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0040	003813/2007
JOSE ANTONIO VALE	0019	015022/2006
JOSE CARLOS MADALOZZO JR	0048	007947/2007
JOSE CARLOS VIEIRA	0035	002969/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	005542/2006
JOSE ROBERTO D. T. TRAUTW	0002	000905/2005
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0002	000905/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	0032	002580/2007
JOSE VENTURA PINHEIRO	0009	007188/2006
	0010	007189/2006
	0003	010494/2005
	0020	015727/2006
	0002	000905/2005
	0023	000382/2007
	0025	000958/2007
	0034	002909/2007
	0027	001190/2007
	0048	007947/2007
	0043	004350/2007
	0042	004348/2007
	0004	004087/2006
	0034	002909/2007
	0043	004350/2007
	0020	015727/2006
	0014	010948/2006
	0050	008104/2007
	0020	015727/2006
	0035	002969/2007
	0035	002969/2007
	0035	002969/2007
	0001	008855/2004
	0020	015727/2006
	0036	003308/2007
	0026	000979/2007
	0035	002969/2007
	0009	007188/2006
	0039	003659/2007
	0013	010314/2006
	0005	004974/2006
	0047	007127/2007
	0003	010494/2005
	0006	005542/2006
	0006	005542/2006
	0009	007188/2006
	0020	015727/2006
	0020	015727/2006
	0020	015727/2006
	0027	001190/2007
	0013	010314/2006
	0035	002969/2007
	0029	001832/2007
	0043	004350/2007
	0030	002391/2007
	0022	000381/2007
	0037	003565/2007
	0011	007520/2006
	0024	000677/2007
	0041	003933/2007
	0020	015727/2006
	0002	000905/2005
	0019	015022/2006
	0046	005162/2007
	0035	002969/2007
	0048	007947/2007
	0042	004348/2007
	0042	004348/2007
	0017	013294/2006
	0006	005542/2006
	0026	000979/2007
	0022	000381/2007
	0023	000382/2007
	0038	003658/2007
	0026	000979/2007
	0031	002400/2007
	0004	004087/2006
	0012	008891/2006
	0008	006936/2006
	0005	004974/2006
	0043	004350/2007
	0042	004348/2007

JULIANA LUCIANO	0003	010494/2005
JULIANE ZANCARRARO	0020	015727/2006
JULIO BROTT	0002	000905/2005
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0023	000382/2007
KARLA ANDREA PASSOS	0025	000958/2007
KATIA CRISTINA ELIAS GOME	0034	002909/2007
LAURO ANTONIO PASCHE	0027	001190/2007
LAUTO UTATA WATANABE	0048	007947/2007
LEONARDO FURTADO LOUBET	0043	004350/2007
LUCIANA GRANDO PADILHA	0042	004348/2007
LUCIANO GUIMARAES DA SILV	0004	004087/2006
LUCILENE FRANCOSO FERNAND	0034	002909/2007
LUIS GUSTAVO ROMANINI	0043	004350/2007
LUIZ AUGUSTO GONCALVES DE	0020	015727/2006
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0014	010948/2006
MARCELO SCHUSTER BUENO	0050	008104/2007
MARCO ANTONIO BEZERRA CAM	0020	015727/2006
MARCOS ALMEIDA DUTRA	0035	002969/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0035	002969/2007
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0035	002969/2007
MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0001	008855/2004
MARIA HELENA GONCALVES MU	0020	015727/2006
MARIA RUBIA A.DE R. MARTI	0036	003308/2007
MARINEIDE SPALUTO	0026	000979/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0035	002969/2007
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0009	007188/2006
MAURO DEL CIELLO	0039	003659/2007
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	0013	010314/2006
NADIA JEZZINI	0005	004974/2006
NEIMAR BATISTA	0047	007127/2007
NELLO RICCI NETO	0003	010494/2005
NEVALDO F. CAZELLA	0006	005542/2006
NOELI DE SOUZA MACHADO	0006	005542/2006
OROALDO PETTI	0009	007188/2006
PABLO BERGER	0020	015727/2006
PATRICIA AMORIN	0020	015727/2006
PAULA MALTZ	0020	015727/2006
PAULO CESAR JASKULSKI	0027	001190/2007
PAULO CESAR LAGO DE ALMEI	0013	010314/2006
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0035	002969/2007
PEDRO CARNEIRO	0029	001832/2007
RAFAEL MENDES BATISTA	0026	000979/2007
RAIMUNDO FONSECA SANTOS	0029	001832/2007
RAIMUNDO NONATO ROSA	0043	0

penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora, vez que se trata de seu local de trabalho, devendo a autora indicar bens à penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ADALBERTOMUSSI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO e WERNER AUMANN-.

9. CARTA PRECATORIA-7188/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL DE-NEY ALVES COUTINHO x VIACAO GARCIA LTDA-1. Diante do contido no ofício retro, recolha-se o mandado expedido à fls. 145. 2. Após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolvase com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certificativo, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação, 2 avisos de recebimento, 3 certidões de publicação [total de custas da Serventia - devidos R\$47,30] -Adv. JOSE VENTURA PINHEIRO, DOMINGOS BERNINI, OROALDO PETTI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e FABIO AMARAL ROCHA-.

10. CARTA PRECATORIA-7189/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL DE-NEY ALVES COUTINHO x VIACAO GARCIA LTDA-1. Diante do contido no ofício retro, recolha-se o mandado expedido à fls. 145. 2. Após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolvase com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certificativo, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação, 1 certidão de publicação [total de custas da Serventia - devidos R\$9,10] -Adv. JOSE VENTURA PINHEIRO e FABIO AMARAL ROCHA-.

11. CARTA PRECATORIA-7520/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI x FRANCISCO OLIVEIRO NETO - EVIDENC-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado em dias e horários diferentes, não ter localizado o executado, sendo informada pela zeladora Francisca, que efetivamente o executado reside no ap. 404, e o divide com mais 2 rapazes, mas não tem horário para estar - requer-se o benefício do art. 172, § 2º do CPC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

12. CARTA PRECATORIA-8891/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL DE-F REIS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x CENTRAL DE MIDIA BRASIL LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora determinada, visto o representante legal da requerido(a), Rodrigo de Moura, que os bens já foram entregues para pagamento de outras contas e que atualmente no local existe apenas 1 mesa e 5 cadeiras e 1 telefone), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. WALTER VIEIRA FILHO, EDUARDO FOZ MANGE e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

13. CARTA PRECATORIA-10314/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CIVEL-LISANDRO TELLES DE CAMARGO x MAREDIR FATIMA MACIEL-1. Conquanto oferecida neste Juízo, a competência para julgamento da impugnação apresentada (fls. 70/75) é do Juízo Deprecante, razão pela qual deve ser para lá encaminhada cópia para apreciação, inclusive, quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, a teor do artigo 475-M do Código de Processo Civil. 2. Assim, encaminhe-se cópia da impugnação de fls. à origem, com cópia deste despacho, solicitando informações acerca de eventual efeito suspensivo à execução, bem como orientações sobre o seguimento da presente Carta Precatória. 3. No mais, considerando que a mera apresentação de impugnação não tem o condão de suspender o andamento da execução, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA e AIRTON CESAR HINTZ-.

14. CARTA PRECATORIA-10948/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x AMERICAN FACTORING FOMENTO-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... a ordem deprecante "a penhora da empresa executada" e não penhora das cotas sociais como se pede às fls., e mais, no endereço indicado é a residência do sócio., requeri- ro à autora forneça cópia do Contrato Social da executada, essencial para a enumeração de cotas e penhora das mesmas), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA PAULA BRANDT, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-.

15. CARTA PRECATORIA-11103/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP-OCTAVINO GREGOLIM x BRADESCO SEGUROS S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Solange, que a filial de Curitiba não possui conta corrente, tampouco bens além dos utensílios de escritório, os quais já encontram-se penhorados, ... que apensa a matriz no Rio de Janeiro, possui conta corrente e bens disponíveis), sob pena de devolução da presente, nos

termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA PAULA LINO DE MACEDO MOCELIN-.

16. CARTA PRECATORIA-12424/2006-Oriundo da Comarca de IUNA - ES 1 VARA CIVEL-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO CANDIDO DA SILVA NETO-Intime-se a autora, via DJ e por seu procurador, para que, no prazo de dez dias, apresente cópia conferida da procuração outorgada pelo embargado Antonio candidato da Silva Neto e subestabelecimento, se houver, bem como do r. despacho que determinou a depreciação, da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de devolução de acordo com a Portaria 11/2005. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

17. CARTA PRECATORIA-13294/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA CIVEL -SILVIO MARCELO STOCCO x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora, visto o representante legal ter resistido e apresentado cópia de depósito na origem, anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

18. CARTA PRECATORIA-13735/2006-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PR - JESP-A.B.R. x A.R.J.-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Gisele, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Martha, que a intimanda era a antiga inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GABRIEL BRAZ ELIAS-.

19. CARTA PRECATORIA-15022/2006-Oriundo da Comarca de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES - 3 VARA CI-ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA x MZP LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (para dar cumprimento ao r. mandado, em se tratando da indicação de 77 veículos indicados à penhora,, requer-se que a parte autora efetue o pagamento antecipado das custas no valor de R\$40,00 para penhora de cada bem - 77x40,00 = R\$3080 -, além do valor da intimação da penhora das empresas executadas - R\$120,00....), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROGERIO KEIJOK SPITZ, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

20. CARTA PRECATORIA-15727/2006-Oriundo da Comarca de CAPAO DA CANOA - RS - 1 VARA-ALFIERI FOLCHINI e outro x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Nilton, visto que na rua indicada, não localizei o nº 52, do 30 passa para 80), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. - Adv. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER, JULIANE ZAN-CARRARO, MARIA HELENA GONCALVES MUNHOZ, MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, CARLOS DAHLEM DA ROSA, LUIZ AUGUSTO GONCALVES DE GONCALVES, GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, PAULA MALTZ, DEBORA TAVARES DE BARROS, DANIELE CRIVELARO, RODRIGO ROSA DE SOUZA, PATRICIA AMORIN e PABLO BERGER-.

21. CARTA PRECATORIA-222/2007-Oriundo da Comarca de CAMBORIU - SC - VARA UNICA-ADEMIR FELISKI x DSJ COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens de Henrique Soares da Luz, porque em diligência no endereço indicado, o atual morador Valmir diz que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. HELIO MARCOS BENVENUTTI-.

22. CARTA PRECATORIA-381/2007-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 6 VARA CIVEL-BANCO ITAU S/A. x CLEIDE DE LIMA LEITAO GONCALVES e OUTROS-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Paulo, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Rogerio Neri, que este mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANGELO DAVID BASSETTO, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, DANIELA VELTRI, CESAR AUGUSTO TERRA e REGINALDO BALAO-.

23. CARTA PRECATORIA-382/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -BANCO BANESTADO S.A. x IRENE MEZZOMO-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens em nome da devedora, bem como no local funcionar uma locadora de vídeos, sendo seu endereço comercial), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Em cinco dias, manifeste-se a exequente acerca da nomeação de bens de fls. 39/44. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, DANIELA VELTRI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e ADILSON LUIS FERREIRA-.

24. CARTA PRECATORIA-677/2007-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL-FRIGORIFICO OR-

FIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA x NEUTON ANTONIO KOZAK LTDA-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, atualmente funciona o Super Mercado Maxi - razão social - Kasiola Com. de Frios e Defumados Ltda e o proprietário Mario José Kasiola, desconhecendo o atual endereço do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO CAVALHEIRO-.

25. CARTA PRECATORIA-958/2007-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 9 VARA CIVEL-SENAVAL CARDOSO DE MOURA NETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o seu representante legal Jonas resistiu, apresentando comprovante de depósito anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KARLA ANDREA PASSOS-.

26. CARTA PRECATORIA-979/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - JESP-HONORIO MANOEL ALVES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Osvaldo Dias Silveira - e não Siqueira, conforme mandado, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Denise, esposa do executado, que o mesmo não reside no local, permanecendo a maior parte do tempo, após a aposentadoria, em uma chácara no litoral, entre Morretes e Antonina, vindo esporadicamente a Curitiba, alegando desconhecer o endereço correto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARINEIDE SPALUTO, ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO, RAFAEL MENDES BATISTA, VIVIAN QUIMELLI ROSA e SIVONEI MAURO HASS-.

27. CARTA PRECATORIA-1190/2007-Oriundo da Comarca de SANTA ROSA - RS - 1 VARA CIVEL-FUND INTEG DESENV EDUCACAO NOROESTE DO ESTADO RS x GERSON PEDRO DINIZ PINHEIRO & CIA LTDA-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por sua ex-esposa, que o mesmo mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LAURO ANTONIO PASCHÉ e PAULO CESAR JASKULSKI-.

28. CARTA PRECATORIA-1531/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 22ª VARA CIVEL DE-CREFISA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SÉRGIO ADRIANO GALDINO-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela síndica, Valdeci do ap. 31, que este mudou-se há um ano, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CELITA ROSENTHAL-.

29. CARTA PRECATORIA-1832/2007-Oriundo da Comarca de GURUPI - TO - JESP-PEDRO BARBOSA DA CRUZ x ANTONIO FONSECA BORGES-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Jandira, porque em diligência no endereço, a zeladora Marli diz que o mesmo mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS, PEDRO CARNEIRO, JORGE BARROS FILHO, RAIMUNDO FONSECA SANTOS e GENIVAL FERREIRA AGUIAR-.

30. CARTA PRECATORIA-2391/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 3ª VARA CIVEL-ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES x J. C. ZANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.-Diante do contido na certidão supra, defiro o pedido retro. Mediante antecipação de custas, expeça-se mandado Int. -Adv. RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU-.

31. CARTA PRECATORIA-2400/2007-Oriundo da Comarca de JOACABA - SC - 2ª VARA CIVEL-DE-CONRADO MOSER x FOLK PROMOCOES SC LTDA-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, encontrei 2 casas, com o nº 1766, na 1ª reside o Sr. Antonio Sochi e na 2ª reside Lucia Rosa Martins, que dizem desconhecer a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VIVIANE FURTADO DA SILVA-.

32. CARTA PRECATORIA-2580/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VR CIVEL-RICARDO ROMANON NUNES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei Antonio e Adriano - diligência a receber R\$40,00 e deixei de intimar Vicente, por ter encontrado no imóvel, uma cancha esportiva desativada, sendo informada, pelos vizinhos que o intimando mudou-se desconhecendo seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, DIRCEIA MOREIRA, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e ELIANE MAYUMI YAMAYA-.

33. CARTA PRECATORIA-2741/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-MUNICI-

PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ANA DAS NEVES-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o imóvel esta desocupado, diligência a receber R\$40,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-.

34. CARTA PRECATORIA-2909/2007-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 5 VARA CIVEL-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUC. E CULTURA - APEC x JOAO CARLOS LASS-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos valores depositados na conta 0073299, ag. 1001, em nome de João Carlos Lass, por ali sendo, ter sido informada pelo gerente, Genesio, que a conta fornecida é inexistente e o requerido não é cliente daquele banco/CEF), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUCILENE FRANCO SO FERNANDES e KATIA CRISTINA ELIAS GOMES PIRES-.

35. CARTA PRECATORIA-2969/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL-ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ x EMPRESA JORNALISTICA DE LONDRINA S/A-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Luciana, visto a mesma não residir no end. indicado, imóvel desocupado e o Sr. Everaldo encarregado da portaria desconhece seu atual end. Intimei Alexandre), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCOS ALMEIDA DUTRA, MARISSE COSTA DE QUEIROZ, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.

36. CARTA PRECATORIA-3308/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 1 VARA CIVEL-CONDOMINIO DO EDIFICIO REQUIAO x TELMA ELITA MELLO HAENSCH-Restando ultrapassada a data da audiência designada na origem (11/06/07), oficie-se solicitando a designação de nova data, conforme for do entendimento do d. Juízo deprecante, observando-se, contudo, prazo hábil para cumprimento dos atos deprecados nesta Comarca, sabendo-se que já estão registrados 7.300 filios neste ano. 2. Guarde-se por sessenta (60) dias. 2.1. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 2.2. Dê-se ciência desta determinação às partes, via diário da justiça. -Adv. MARIA RUBIA A.DE R. MARTINS-.

37. CARTA PRECATORIA-3565/2007-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3º OFICIO JUDICIAL-EVANGELINA MARIA GUILHERME x ESPOLIO DE LUIZ HIDEO KIKUSHI-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela atual moradora Mariete Damasceno Lucia Sampaio, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RENATA GUATURA BARBOSA KOYAMA e DALVA MARIA GILHO-.

38. CARTA PRECATORIA-3658/2007-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 9 VARA CIVEL-JANILDA CAVALCANTI ADRIANO FERREIRA x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, é a residência do representante legal da requerida, Sr. Gustavo Berman, e não localizei bens em nome da requerida. Na Av. 7 de Setembro, 4698, cj 2002, deixei de proceder a penhora de bens em nome da requerida, visto que o seu procurador Sergio, alegar que a mesma não tem bens e neste endereço é só um escritório), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VALDIR DE CASTRO MIRANDA-.

39. CARTA PRECATORIA-3659/2007-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 1 V. FAMILIA-JOSE BERNARDES ALVES x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora sobre os créditos da Rede Ferroviária junto a ALL, visto a procuradora da concessionária informar que não fazem mais pagamentos à executada e que os valores são pagos diretamente à União), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MAURO DEL CIELLO-.

40. CARTA PRECATORIA-3813/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MARACI SOUZA DOS PASSOS x SOUTHFOUR INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 4489 como indicado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. - Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA-.

41. CARTA PRECATORIA-3933/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP-LEONILDA SANTOS CLEMENTE x ALVIN FAGUNDES-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Marcos do ap. 11, que o requerido mudou-se para Ponta Grossa- PR, há mais de um ano, desconhecendo o atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e

1/2007. -Adv. CARLOS ROBERTO CAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVANARO.-

42. CARTA PRECATORIA-4348/2007-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL-SILVA E PORTELLA LTDA. x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Carlos, porque em diligência no endereço indicado, visto o mesmo não trabalhar mais neste endereço, intimei à Liliane e Claison - a Liliane vai tentar avisar o Carlos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ZILANDIA PE-REIRA ALVES, ANGELO PILATTI JUNIOR, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, SERGIO TENUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA e SHEILA CAROL CHRISTA.-

43. CARTA PRECATORIA-4350/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 2 VARA-DM CONSTRUTORA DE OBRAS x AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DE M-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Jerry, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela atual moradora, que o mesmo mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, FABIOLA MANGIERI PITHAN, DANIELA MANGIERI PITHAN, CELSO JOSE ROSSATO JR, LUIS GUSTAVO ROMANINI, LEONARDO FURTADO LOUBET, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, ALEXANDRE BEINOTTI, EVANDRO SILVA BARROS, WILSON VIEIRA LOUBET, RAIMUNDO NONATO ROSA, ANTENOR FERREIRA DE REZENDE NETO, CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA e CINTIA SARABIA DA ROSA.-

44. CARTA PRECATORIA-4988/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL -YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A x E.E.J. PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA e outros-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar : 1 - Pericles e sua esposa Teresinha, por não localizar o nº indicado, 3050; 2- Edir e sua esposa Rosemali, por não localizar o nº indicado, 3050; 3-EEJ, na pessoa de seu representante legal, por não mais operar no endereço; 4-Auto Posto, por não operar mais no endereço indicado, atualmente no local é Posto Aida & Aida Ltda, embora conste o nome fantasia de Posto Brasília e o representante legal Aida, informou que locou o posto e não sabe informar o endereço dos proprietários; 5 - Jaime, visto o mesmo não residir, nem operar no endereço indicado - Deixei de proceder o arresto, por não localizar bens em nome dos requeridos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DANIEL FRANCISCO SCHON DE OLIVEIRA, JAIME MARTINS DA SILVA e JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA.-

45. CARTA PRECATORIA-5136/2007-Oriundo da Comarca de VACARIA - RS - 1 VARA CIVEL-ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA x BAMERINDUS CIA DE SEGUROS-Intime-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), por ter o representante Dr. Marcelo, após entrar em contato com Dra. Sílvia adv. responsável do RS, resistido, apresentando os comprovantes de depósito anexos, informando que foram depositados R\$207,01, relativos à multa por atraso de pagamento do acordo e R\$901,71 das custas finais), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOEL MACEDO DE LEMOS.-

46. CARTA PRECATORIA-5162/2007-Oriundo da Comarca de RECIFE/PE - 32ª VARA CIVEL-BANCO BANORTE S/A x JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os requeridos, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela portaria, Sra. Maria, que os requeridos mudaram há dois anos, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROGÉRIO NEVES BAPTISTA.-

47. CARTA PRECATORIA-7127/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-PEDRO MUFFATO E CIALTDA x SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA-1. Oficie-se ao d. Juízo deprecante, solicitando o envio do Mandado de Prisão, em duas vias. 2. Aguarde-se por trinta (30) dias. 3. Dê-se ciência deste ao requerente, exclusivamente, via Diário de Justiça e na pessoa de seu advogado. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

48. CARTA PRECATORIA-7947/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x ROBERTO GZAMMAR E CIA LTDA-1. Certifique a Sra. Escrivã as custas devidas pelo cumprimento da presente Carta Precatória, para oportuno recolhimento, o que deverá ser observado pelo d. Juízo deprecado, oportuno tempo. 2. Para o cumprimento do ato deprecado, necessário é que a requerente providencie cópia das peças que instruem a Carta Precatória, destinada à contrafé. Intime-se-a. Prazo de dez (10) dias. 2.1. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Atendida a determinação e formada a contrafé, cumpra-se, servindo a presente mandado. 3.1. Devidamente cumprida, devolva-se com nossas homenagens e mediante as baixas de estilo. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 100% de custas iniciais da Serventia; 1 atualização, 1 porte postal, 1 certidão de publicação - total de custas à Serventia R\$124,10. -

Adv. LAVITO UTATA WATANABE, EDUARDO PESSI PA-DOIN, SERGIO MARTINS CUNHA e JOSE CARLOS MADAZZO JR.-

49. CARTA PRECATORIA-8043/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA CIVEL-GILMAURI ENIO DA COSTA E OUTRO x ESTADO DO PARANÁ-1. Considerando que a parte interessada tem domicílio na Cidade de Londrina-PR, promova a Sra. Escrivã o depósito do valor do preparo à Serventia em conta vinculada ao Juízo de origem, no Banco do Brasil S/A, em agência integrada ao Fórum Cível de Londrina-PR, comunicando a origem, para levantamento pela interessada. Por igual, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que da mesma forma proceda a transferência do depósito efetivado pela GRC5191683, referente a antecipação das despesas do oficial de Justiça. 2. Cumpra-se, em seguida, servindo a presente de mandado. Devolva-se, após, com nossas homenagens e mediante as cautelas de estilo. 3. Sem prejuízo do determinado (1), dê-se ciência deste despacho às partes, via Diário de Justiça. -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO.-

50. CARTA PRECATORIA-8104/2007-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - JESP-ALVARO LUIZ DA SILVA x EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA.- Oficie-se ao d. Juízo deprecante, solicitando que a parte interessada na ori-va, seja intimada para delcinar o nome, qualificação e endereço do representante legal a ser ouvido nesta Comarca. 2. Prazo de trinta dias. 3. Com a resposta, voltem para designação de data. 4. No entanto, no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 5. Dê-se ciência desta determinação às partes, via diário da justiça, por seus advogados. -Adv. ADEMAR DE OLIVEIRA, MARCELO SCHUSTER BUENO, ANTONIO CARLOS MARCHIORI, HELIO PRADA e ANDRE KARPINSKI SELL.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 224/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0021	000467/2006
ALEXANDRE CORREIA OAB/SC	0009	000472/2005
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0005	000222/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	000691/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0030	000608/2006
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0007	000258/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK	0037	000183/2007
CARLOS WAGNER DA SILVA SE	0032	000678/2006
CLAUDIR MARIANO	0043	000308/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0011	000722/2005
	0016	000133/2006
DOUGLAS D' AURIA V.GODOY	0028	000586/2006
EDUARDO COIMBRA	0007	000258/2005
FERNANDA SCHAEFER	0001	000691/2007
GILSON MARQUES TEIXEIRA	0018	000208/2006
GLORIA MATUCHEWSKI	0017	000150/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0035	000139/2007
ISIDORO BUENO	0006	000230/2005
ISIS BUENO	0006	000230/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0013	000764/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0010	000701/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0022	000496/2006
KALCKMANN ARAUJO	0001	000691/2007
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0019	000318/2006
LUIZ CARLOS VASSELAI	0001	000691/2007
LUIZA MARIA THOMAZOLI LOY	0019	000318/2006
MARCELA CRISTINA TEZOLIN	0034	000156/2007
MARCO ANTONIO RIBAS OAB/P	0040	000204/2007
MARCOS WENGERKIEWIVZ	0012	000761/2005
MARGARETH ZANARDINI	0029	000594/2006
MARIA ELIZABETH HOLMANN R	0041	000236/2007
MARILIA MARIA PAESE	0034	000156/2007
MARISA GONCALVES LEMOS	0001	000691/2007
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0038	000191/2007
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0002	000452/2004
MELISSA CRISTINE FACCHI	0036	000179/2007
MIEKO ITO	0004	000076/2005
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0026	000544/2006
MOISES EDUARDO BOGO OAB/P	0020	000395/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0003	000688/2004
ODAIR LOURENCO	0001	000691/2007
OSVAIL PELEGRI	0039	000197/2007
PAULO JOSE GOZZO	0023	000520/2006
PAULO YVES TEMPORAL OAB/P	0031	000658/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0011	000722/2005
	0016	000133/2006
ROBERTO SEQUINEL	0002	000452/2004
ROMOLO MARTINELLI	0024	000524/2006
ROSSALVA ROSSANE MENEZHIN	0014	000018/2006
SADI FRANZON	0008	000387/2005
TERESINHA PEREIRA DE BRIT	0033	000075/2007
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0042	000277/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0027	000546/2006
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	0025	000526/2006
WILSON BENINI	0015	000084/2006
WILSON MACIEL CHAGAS JUNI	0021	000467/2006

1. CARTA PRECATORIA-691/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-MARIA DA GRACA BORBA CANESTRARO x CARITAS HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar pessoalmente ao Dr. Alexandre N. Francisco, tendo em vista não o encontrar e que junto com a secretária Sra. Thiane, entrou em contato com o mesmo por telefone e que após ciência da audiência autorizou a sua secretária Sra. Thine Bonfim a receber e agendar o que foi feito, ficou com cópia. Assim sendo, recolho o presente). -Adv. LUIS

CARLOS VASSELAI, ODAIR LOURENCO, ANA LUCIA CABEL LIMA, FERNANDA SCHAEFER, MARISA GONCALVES LEMOS e KALCKMANN ARAUJO.-

2. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-452/2004-ROSA KNOPICK MEIRELES x - 1. Sobre a resposta à folha 58, diga a Requerente. 1.1. Intime-se. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SEQUINEL.-

3. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-688/2004-TIAGO STACOVIACKI x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.-

4. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-76/2005-WILLIAM GRAHAM CURRIE E SHEILA ROSANE ANDRADE x - 1. Defiro na forma requerida pelo "Parquet". 2. Cumpra-se. Dil. nec. -Adv. MIEKO ITO.-

5. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-222/2005-EDENIR ZANICOTTI e outros x - Intime-se o autor para manifestar quanto ao teor da informação de fl. 131/132. Após, voltem. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.-

6. AVERBACAO NO REG. CIVIL-230/2005-CARLOS AUGUSTO DE MARI e outros x - 1. Aguarde-se por sessenta (60) dias. 2. Intimem-se. -Adv. ISIDORO BUENO e ISIS BUENO.-

7. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-258/2005-JACIRA ROSKAMP DE MORAES x - 1. Oficie-se ao Serasa, as custas devem ser antecipadas pela Requerente. 2. No mais, cumpra a Requerente, na íntegra, o solicitado pelo Ministério Público à folha 43, verso (CERTIDÕES DO 1º, 2º e 4º DISTRIBUIDORES). 3. Intime-se. 4. No silêncio, cumpra o ordenado à folha 75. -Adv. EDUARDO COIMBRA e ANA PAULA LOPES DA COSTA.-

8. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-387/2005-IVAN LUIZ FERREIRA x - Compulsando os autos, verifico que a correta grafia do nome do bisavô e avô materno do interessado é Socrate (fl. 22e 26) e Telesfole (fl.12), respectivamente, de modo que converto o feito em diligência facultando-lhe a adequação do pedid. Int.. Após, voltem para decisão. -Adv. SADI FRANZON.-

9. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-472/2005-HENRIQUE NEUBAUER x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC N. 19951.-

10. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-701/2005-MURILO GABRIEL NEVES LUDER x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

11. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-722/2005-LAURO DOS SANTOS x - 1. Atenda o Requerente na íntegra o ordenado à folha 32, no que tange a certidão do 1º Distribuidor, as demais competências do mesmo. 2. No mais, oficie-se ao Serasa. 3. Intime-se. 4. Atendidas as determinações supra, voltem para decisão. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e DEFENSORIA PUBLICA.-

12. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-761/2005-GISELE PICCOLI x - 1. Em atendimento à promoção do Ministério Público à folha 116 verso, faculto a requerente a juntada de declarações (com firmas reconhecidas) ou arrolando testemunhas. 2. Intime-se. 3. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCOS WENGERKIEWIVZ.-

13. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-764/2005-FABIANO WIMER MARTINS x - 1. Cumpra o Requerente, na íntegra, o solicitado pelo Parquet à folha 22, item "T" (CERTIDÃO DO 1º DISTRIBUIDOR, NO QUE TANGE AS DEMAIS COMPETÊNCIAS DO MESMO). 2. No mais, oficie-se, como requerido à folha 29. 3. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. 4. Intime-se. 5. Com a resposta, ao Ministério Público. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.-

14. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-18/2006-PERPETUA MAUAD x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação da procuradora da Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 30. 2. No silêncio, intime-se a Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 30, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ROSSALVA ROSSANE MENEZHINI.-

15. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-84/2006-ANTONIO GONTARSKI x - Oficie-se ao SERASA, órgão que concede certidão somente mediante requisição judicial. No mais, o ônus de bem instruir o pedido é do requerente. Além disso, nos autos nada há a comprovar a inércia dos demais órgãos expedidores das certidões solicitadas em atender o seu pedido que mereça intervenção judicial, posto que as certidões podem ser solicitadas sob os benefícios da justiça gratuita, já deferida nos autos. Cumpra, pois, o interessado o que lhe compete. Aguarde-se por sessenta dias. Intime-se. -Adv. WILSON BENINI.-

16. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-133/2006-IRAMAIA LOPES BUENO DO NASCIMENTO e outro x - Oficie-se ao SERASA. Para a juntada das certidões faltantes, aguarde-se por até 30 dias, intimando-se os requerentes, inclusive, para regularizarem as representações de seus filhos nos autos. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e DEFENSORIA PUBLICA.-

17. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-150/2006-CLEUSA GONCALVES x - 1. Diga a Requerente sobre a cota ministerial. de folha 56. 1.1. Intime-se. 2. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI.

18. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-208/2006-YUKO FUJIHARA x - 1. Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 46. 1.1. Intimem-se. 2. Após, voltem ao Ministério Público. -Adv. GILSON MARQUES TEIXEIRA.-

19. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-318/2006-JOCEANE MARIA THOMAZONI MAYERLE x - 1. Aguarde-se por seis (06) meses. 2. Intime-se. 3. No mais, reitere-se (fl.37), com A.R.M.P.. -Adv. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e LUIZA MARIA THOMAZOLI LOYOLA.-

20. RETIFICACAO DE ASSENT.NASCIME-395/2006-MARGARIDA INACIA DA SILVA x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO OAB/PR 20.418.-

21. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-467/2006-PAULA SEIXAS LABSCH x - 1. Cumpra o Requerente, na íntegra, o ordenado à folha 31, item "1.1" (DECLARAÇÃO DO SR. CARLOS PETER LABSCH). 2. Intime-se. -Adv. e WILSON MACIEL CHAGAS JUNIOR.-

22. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-496/2006-CLAUDIA DEL CLARO LEITE x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-

23. IMPUGNACAO AO PEDIDO DE GRATUIDADE-520/2006-CHRISTIANNE APARECIDA ARMELIN CORSO x - ... Vistos e examinados... Posto isso, e diante da ausência de fundadas razões, indefiro este pedido de impugnação à Assistência Judiciária Gratuita concedida nos autos nº 630/2005 em apenso. Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA -.

24. RETIFICACAO NO ASSENTO DE CASAMENTO-524/2006-ROMOLO MARTINELLI e outro x - 1. Atenda o Requerente na íntegra o solicitado na cota ministerial de folha 19, no que tange a certidão do 1º Distribuidor, as demais competências do mesmo. Na mesma oportunidade manifeste-se quanto ao contido à folha 37. 2. No mais, oficie-se, como requerido à folha 35. 3. As custas devem ser antecipadas pelo Requerente. 4. Intime-se. 5. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. ROMOLO MARTINELLI.-

25. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-526/2006-JULIUS RICHARD HELMUT-rep. por seus genitores e outros x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. WANDA JOANA SLUCZANOWSKI.

26. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-544/2006-MELISSA BORCATH e outro x - 1. Oficie-se ao Serasa. 2. No mais, cumpram as requerentes, na íntegra, o solicitado à folha 23, item "I" (CERTIDÕES DO 1º, 2º e 3º DISTRIBUIDORES). 3. Intimem-se. 4. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. MIRIAM CRISTINA ARTUR.-

27. REG.CAS. E DIV. REAL. EXT-546/2006-LUCIA WACHOWICZ x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 22. 2. No silêncio, intime-se a Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 22, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS.-

28. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-586/2006-CLEISY SIMAS x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. DOUGLAS D' AURIA V.GODOY.-

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-594/2006-MADALENA FATIMA DE LIMA x -Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, retirar os ofícios expedidos para o devido encaminhamento. -Adv. MARGARETH ZANARDINI.-

30. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-608/2006-MARIA MARIZE CIESZYNSKI x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folha 32. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI.-

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-658/2006-TIAGO MAZUCO x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador do Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 20. 2. No silêncio, intime-se o Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 20, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/PR 17.715.-

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-678/2006-LUCAS APARECIDO MACHADO x - 1. Atenda o Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 19/20. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, retornem ao Ministério Público. -Adv. CARLOS WAGNER DA SILVA SEVERO.-

33. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-75/2007-ALICE FELTRIN x - 1. Atenda a requerente o contido na cota ministerial de folhas 27/28. 2. No mais, oficie-se, como solicitado pelo Parquet à folha 27. 3. As custas devem ser antecipadas pela Requerente. 4. Intimem-se. 5. Atendida as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVIERA.-

34. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-156/2007-LUIS GUSTAVO TEZOLIN x - 1. Anote-se (fl.42). 2. No mais, aguarde-se por trinta (30) dias. 3. Intime. -Adv. MARILIA MARIA PAESE e MARCELA CRISTINA TEZOLIN.-

35. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-159/2007-CARLA MARIA SOBREIRA x - 1. Atenda a Requerente a solicitação

na promoção ministerial de folha 26. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, retorne ao Ministério Público. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

36. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-179/2007-MELISSA CRISTINE FACCHI x - Oficie-se solicitando cópia do processo de habilitação do casamento da requerente (fl. 07) e ao SERASA. Atenda a requerente as demais solicitações contidas na promoção ministerial de fls. 11/12, itens 1a 5. Para a oitiva das testemunhas, que deverão ser arroladas e comparecer independentemente de traslado, designo o dia 02 de outubro de 2007, às 15:20 horas. Intime-se, inclusive quanto à antecipação do valor devido à efetivação das diligências supra determinadas e cietifique-se o Ministério Público. -Adv. MELISSA CRISTINE FACCHI-.

37. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-183/2007-JOAO LEODORICO ROMANOSKI x - Por cautela, determino ao interessado a juntada aos autos das certidões dos ofícios distribuidores (1º, 2º e 4º), da Justiça Federal, do Trabalho e Justiça Eleitoral, Serasa e Seproc em nome de JOÃO THEODORICO ROMANOSKI. Intime-se. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

38. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-191/2007-GABRIEL MOREIRA GUERREIRO x - 1. Oficie-se ao Serasa. 2. No mais, cumpra o Requerente na íntegra o ordenado à folha 17 (CERTIDÕES DO 3º E 4º DISTRIBUIDORES, CERTIDÃO DO 1º DISTRIBUIDOR NO QUE TANGE AS DEMAIS COMPETÊNCIAS DO MESMO, E CERTIDÃO DO SEPROC). 2.1. Intimem-se. 3. Atendidas as determinações supra, cumpra o item "2" de folha 17. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

39. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-197/2007-MARLI COIMBRA TIAGO PELEGRINI e outros x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folha 61. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, retorne ao Ministério Público. -Adv. OSVAIL PELEGRINI-.

40. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-204/2007-VALDIRRENE NASCIMENTO DE ALMEIDA x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 23. 2. No silêncio, intime-se a Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 23, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS OAB/PR 14.942-.

41. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-236/2007-GERALDA GALDINO BARBOSA x - O ônus de bem instruir o pedido é da requerente. Além disso, nos autos nada há a comprovar a inércia do registrador em atender o seu pedido que mereça intervenção judicial, posto que a certidão pode, e deve, ser solicitada sob os benefícios da justiça gratuita, já deferida nos autos. Cumpra, pois, a interessado o que lhe compete. Aguarde-se por sessenta dias. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOLMANN RIBEIRO-.

42. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-277/2007-GEORGE EDUARDO CAMARA BERNARDE e outros x - Intimem-se os autores para que cumpram a cota ministerial de fls. 40. -Adv. VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

43. AUTORIZACAO JUDICIAL-308/2007-MAICOL LUIZ FERREIRA DA SILVA SOTOZONO x - 1. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se. -Adv. CLAUDIR MARIA NO-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 225.07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0010	000278/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0017	000353/2006
ADRY RAITANI JUNIOR	0052	004405/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0040	014224/2006
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0031	000915/2004
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0021	000090/2007
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0013	000024/2005
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0040	014224/2006
ANA PAULA BOLZAN DUTRA	0044	016718/2006
ANA PAULA CAVICHOLI	0036	011812/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0036	011812/2006
ANTONIO A F PORTO	0036	011812/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0024	000232/2007
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0026	000234/2007
ANTONIO CELSO. C. DE ALBU	0031	000915/2004
ANTONIO SAONETTI	0016	000310/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	010944/2006
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0038	012100/2006
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER	0027	000242/2007
BENEDITO DOS SANTOS	0014	000142/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0015	000176/2006
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0032	000529/2005
CARLYLE POPP	0038	012100/2006
CICERO JOSE ALBANO	0036	011812/2006
CIRO ALBERTO PIASECKI	0031	000915/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0017	000353/2006
DAYRO GENNARI	0034	001830/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN	0034	001830/2006
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0007	000004/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0025	000233/2007
DIRCEU CIGERZA	0033	005322/2005
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0031	000915/2004
ELCIO KOVALHUK	0036	011812/2006

ELIANE CRISTINA DE L. BOM	0034	001830/2006
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	0034	001830/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0051	004398/2007
EVERTON FELIZARDO OAB/PR	0023	000227/2007
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0052	004405/2007
FABRICO MASSARDO	0048	002660/2007
FELIPE CAZUO AZUMA	0013	000024/2005
FERNANDO JOSE BONATO	0053	004586/2007
FLAVIO MARCHETTI	0037	011902/2006
GILBERTO JOSE VERONA	0041	014760/2006
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0036	011812/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0012	000332/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0038	012100/2006
HERNANI YANASE	0043	015897/2006
IDELANIR ERNESTI	0045	000201/2007
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0047	002340/2007
JARDEL JACKSON MARCHIORI	0034	001830/2006
JORGE LUIZ BORGES	0006	000098/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0034	001830/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI	0038	012100/2006
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0008	000017/2004
JULIANA DERVICHE GUELF D	0049	004343/2007
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	0046	001238/2007
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0039	012749/2006
LUCIANO CHINIZI E CEMIN	0047	002340/2007
LUCIO ALESSANDRO LIMA	0054	004692/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	011812/2006
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0050	004397/2007
LUIZ BRESOLIN	0001	000083/2000
LUIZ LUCIO SILVA	0020	000025/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0018	000506/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0038	012100/2006
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0030	000252/2007
MARCELO CORTONA RANIERI	0042	015568/2006
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0038	012100/2006
MARINA MANGINI OAB/PR 292	0009	000248/2004
NEDY DE VARGAS MARQUES	0044	016718/2006
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0028	000244/2007
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0043	015897/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0043	015897/2006
PAULO CEZAR RUCKER REIS	0044	016718/2006
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS	0055	005367/2007
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0043	015897/2006
REGINA AP. DE BARBARA DA	0029	000246/2007
RICARDO SILVA FERNANDEAS	0046	001238/2007
ROBERTO FERNANDES BORDIN	0019	000541/2006
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0030	000252/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0031	000915/2004
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0048	002660/2007
RODRIGO J. CASAGRANDE OAB	0022	000094/2007
ROGERIO DANGUY CLETO	0032	000529/2005
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0049	004343/2007
SADI BINATTI	0053	004586/2007
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0002	000046/2001
	0003	000052/2002
	0004	000056/2002
	0005	000013/2003
	0011	000282/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0043	015897/2006
VICTOR DE BARROS RODRIGUE	0045	000201/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0034	001830/2006
WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS	0043	015897/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0033	005322/2005

1. ACIDENTE DE TRABALHO-83/2000-VANILDA VITORINO PIRES x INSS- Sobre a informação prestada pelo o INSS (fl. 188) diga a Autora, em cinco dias. Após, sem outras postulações, encaminhem-se os autos à sra. Contadora para o cálculo deverão ser incluídos os valores devidos ao processo de conhecimento e ao de execução que irá se iniciar. Feito isto, intime-se o INSS, para no mesmo prazo manifestar-se acerca do cálculo e, após, com as formalidades de estilo, expeça-se o precatório requisitório. Intimem-se. -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-46/2001-PEDRO ARMES-TRONG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Diga o autor quanto ao teor da manifestação retro. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-52/2002-IARA FELICIANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Preliminarmente, intime-se o representante do autor para subscrever o petição de fls.325/326. 2. Após, voltem. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-56/2002-LEONIDAS ANDRADE RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Preliminarmente, intime-se o representante do autor para subscrever o petição de fls.325/326. 2. Após, voltem. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-13/2003-JUSSARA MARIA FONSECA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a manifestação do INSS (fl.270) em 05 dias, diga a parte autora. Após, sem outras postulações, expeça-se o ofício requisitório (RPV), com o qual já concordou o Réu. Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-98/2003-BENJAMIM ALVES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestarem quanto ao retorno dos autos. bem como requerer o que lhes for de direito. -Adv. JORGE LUIZ BORGES-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-4/2004-DEISI EMANOELA RAMOS VIANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se a autora para promover o que de interesse e de direito, dando-lhe ciência da interinação do INSS(FL. 139/140). 2. Int. Dil. Nec. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-17/2004-OSNI ALVES SIZI-

NANDO SUB. POR JOSELITA A SIZINANDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Homologo a desistência do autor, manifestada à fl. 182 e julgo extinto o processo, a teor do que dispõe o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2) Defiro o levantamento pelo INSS do numerário depositado na conta indicada à fl. 157. Expeça-se Alvará. Custas na forma da Lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

9. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-248/2004-JOSE MARIA DE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Cumpra o autor o disposto no art. 282, 614 e 730 do CPC, em dez (10) dias, em conformidade com o despacho de fl. 98. 2. Intime-se. -Adv. MARINA MANGINI OAB/PR 29262-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-278/2004-ROBERTO WALACHY DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 253/258. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 285/290, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-282/2004-ROSECLEA DE ALMEIDA MACHADO SCHNAUFER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intimem-se as partes para manifestarem nos autos em razão da baixa e requerer o que lhes for de direito. Dil. Nec. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-332/2004-CARMEM LUCIA YAMAMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestarem quanto ao retorno dos autos, requerendo o que lhes for de direito. Dil. Nec. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

13. ACIDENTE DE TRABALHO-24/2005-JOQUIM FLAUZINO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Diga o Autor sobre o conteúdo das folhas 163/169. 2. Intime-se. 3. Após, em havendo discordância, voltem conclusos, caso contrário, archive-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e ANA CAROLINA GALHARDO CURY-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-142/2005-MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro o levantamento dos honorários periciais(fl. 161). Expeça-se alvará. 2. Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. 3. Não havendo interesse, deverá então a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, apresentar suas alegações finais, abrindo-se em seguida idêntico prazo de 10 dias para o réu. 4. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-176/2006-ARLINDO ALVES DE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 59/68. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 48/56, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

16. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-310/2006-ARTURO HUMBERTO CASTILLO ORELLANA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 157/179. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 167/172, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

17. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-353/2006-ANTONIO LOURENCO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando o documento de fl. 74, que prevê para 04.02.2007 o fim da incapacidade do autor, e, ainda, levando em conta já ter ultrapassado essa data, intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

18. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-506/2006-JOSIAS FIRAKOSKI SOLOCHINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.Tendo em vista a certidão supra, renove-sea intimação da procuradora do Autor, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 286. 2. No silêncio, intime-se o Autor, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 286, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

19. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-541/2006-LUIZ ANTONIO VICENTIM FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Quanto à proposta de acordo de fls. 23, intimem-se aparte autora, e, após, voltem conclusos. -Adv. ROBERTO FERNANDES BORDIN-.

20. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-25/2007-GILSON ROBERTO PERINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS- Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que dê andamento no feito, promovendo a emenda à inicial, nos termos determinados à fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. -Adv. LUIZ LUCIO SILVA-.

21. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-90/2007-SEBASTIAO JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Emende o autor a inicial, observando que o feito em razão do valor dado à causa, tramitará pelo procedimento sumário, na forma do que dispõe o art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias. Int. Dil. Nec. . . ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-94/2007-PRISCILLA BERGLER DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intimem-se, pois, a Autora, para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao de sua pretensão. -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE OAB/PR 37286-.

23. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-227/2007-INGOLF SIEVERDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se, pois, as partes para que se manifestem quanto à ratificação dos atos aqui praticados até a sentença anulada, ou então, para que postulem a produção de provas, sob pena de preclusão, e, após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. EVERTON FELIZARDO OAB/PR 33.695-.

24. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-232/2007-EDINA MAGALI TRINDADE MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor juntar declaração firmada de próprio punho do autor em razão do pedido da gratuidade, na forma do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1060/50. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

25. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-233/2007-ANTONIO GALVAO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para que, se for o caso, ratifiquem os atos até aqui praticados, e, após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

26. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-234/2007-KATIA LUCIANA KIENEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se, pois, as partes para que se manifestem quanto à ratificação dos atos até aqui praticados, e, após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-.

27. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-242/2007-RENATO RODRIGUES DA SILVA FROES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor para emendar a inicial para juntar declaração firmada de próprio punho do autor em razão do pedido de gratuidade, na forma do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1060/50. Intime-se. -Adv. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNADES-.

28. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-244/2007-JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor para em cinco dias requerer o que lhe for de direito. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-.

29. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-246/2007-BRENO CORREIA DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intimem-se o autor juntar declaração firmada de próprio punho do autor em razão do pedido de gratuidade, na forma do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1060/50. Intime-se. -Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-.

30. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-252/2007-SALETE APARECIDA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Intime-se o autor juntar declaração firmada de próprio punho do autor em razão do pedido de gratuidade, na forma do que dispõe o art. 4º da Lei nº 1060/50. Intime-se. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-.

31. EXECUCAO-915/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO/PR - JEC-JOSE ORIDES SILIPRANDI x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS E ASSISTENCIA MEDICA e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 46. A conta informada não se trata de poupança vinculada ao juízo, razão pela qual o pedido retro (já indeferido) não pode ser deferido. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, CIRO ALBERTO PIASECKI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO CELSO. C. DE ALBUQUERQUE-.

32. EXECUCAO-529/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - JESP-ANTONIO SOCOLOSKI x JOSE ROBERTO ANTONINO-1. Diante do conteúdo na certidão retro, lavre Termo de Levantamento de Penhora, intimando-se a parte executada, por carta, com ARMP. Após, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e CARLOS FREDERICO R. COUTINHO-.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5322/2005-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO - RS - 2ª VARA CIVEL DE-MARINA DA SILVA BURTET x ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Alberto, porque em diligência no endereço indicado, sempre fui informado por Aparecida, que se intitula empregada, que o mesmo não se encontra, forneceu o tel. 3244-8477, mas o mesmo está inativo, o que leva a crer que o mesmo está se ocultando - deixei de proceder o arresto por não localizar bens em nome dos requeridos), sob pena de devolução da presente, nos termos do conteúdo nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DIRCEU CIGERZA e ZENICE MOTA CARDOZO-.

34. EXECUCAO DE SENTENÇA-1830/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-BERGAMASCHI E CIA LTDA x ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixe de proceder a penhora de bens, visto a procuradora do requerido não ter permitido, alegando que já houve nomeação de bens na origem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JARDEL JACKSON MARCHIORI, ELIANE CRISTINA DE L. BOMBARDELLI, DELMAR MARINO HOFFMANN, VLAMIR EMERSON FERREIRA, DAYRO GENNARI, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ A. PROHMANN-.

35. CARTA PRECATORIA-10944/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1º OFICIO CIVEL -BANCO ITAU - S/A x SITESE SIATEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), na pessoa de Jose A Moraes, por que em diligência no endereço indicado, fui informado por Reinaldo Pereira, porteiro, que trabalha ali há um ano e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

36. CARTA PRECATORIA-11812/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLASSE COR INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de cumprir o presente, visto não ter localizado o endereço indicado, Rua Dos Lazarias, que não consta do mapa de Curitiba e os taxistas da região da Pça do Japão dizem nada saber informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO A F PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e ANA PAULA CAVICHIOLI-.

37. CARTA PRECATORIA-11902/2006-Oriundo da Comarca de BIRIGUI - SP - 1 VARA-ANTONIO FERREIRA LOURENCO x RAPIDO RODOSINO TRANS. DE CARGAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado pela empresa Água Mineral Ouro Fino, e fui informado por Otavio, gerente, que a requerida era a antiga inquilina, mas mudou-se para São José dos Pinhais-Pr, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FLAVIO MARCHETTI.

38. CARTA PRECATORIA-12100/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 VARA CIVEL-EDIR ANTONIO SOCCOL x CONSTRUTORA FORLESS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Murilo, porque em diligência no endereço indicado, fui informado na portaria que este mudou-se do prédio há dois anos, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, HERMINDO DUARTE FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-.

39. CARTA PRECATORIA-12749/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-M.S.P. x A.P.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento visto que o requerido só esta no endereço entre as 00:30 horas e 1 hora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

40. CARTA PRECATORIA-14224/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - JESP-LUIZ NILD CAMPANA x ZILDA APARECIDA RODRIGUES STEILEN-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora e a mesma não indicou bens, visto que a diligência foi no local de trabalho da executada, Faculdades Tuiuti), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANA CRISTINA VAZ MURIANO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

41. CARTA PRECATORIA-14760/2006-Oriundo da Comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC - VARA UNICA-MIGUEL ANGELO PICCININI x VOLKSWAGEN LEASING S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, é só um posto de atendimento da rede VW, e não tem pessoas autorizadas a receber intimação/citação que só é possível em São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, Pq. Jabaquara), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GILBERTO JOSE VERONA-.

42. CARTA PRECATORIA-15568/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA DA FAMILIA-M.E.V. x L.F.V.L. e outros-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela porteira Priscila, que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do

contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCELO CORTONA RANIERI-.

43. CARTA PRECATORIA-15897/2006-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL-MARIA DE JESUS LOPES SOARES x BRADESCO SEGUROS S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Solange, que a filial de Curitiba não possui conta corrente, tampouco bens, além do utensílios de escritório, já penhorados, que apenas a matriz no Rio de Janeiro, possui conta corrente e bens disponíveis), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. TATYANE P. PORTES STEIN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANASE e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-.

44. CARTA PRECATORIA-16718/2006-Oriundo da Comarca de CANOAS - RS - 1 VARA DA FAMILIA-JOSE ORLANDO SOARES RAMOS x JESSICA OLEIRO RAMOS e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento, visto que o endereço a ser cumprido é em Pinhais-PR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANA PAULA BOLZAN DUTRA, NEDY DE VARGAS MARQUES e PAULO CEZAR RUCKER REIS-.

45. CARTA PRECATORIA-201/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 2ª VARA CIVEL DE-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x JOAQUIM JUNIOR GARCIA DOS SANTOS-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder do veículo indicado, visto o requerido, não residir mais nestes endereços, conforme informaram Agenor e Sensuki, atuais moradores, que desconhecem o endereço atual do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. VICTOR DE BARROS RODRIGUES e IDELANIR ERNESTI-.

46. CARTA PRECATORIA-1238/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 32ª VARA CIVEL -FABIANO DE ANDRADE BATISTA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), ... a procuradora do executado informou que realizou acordo com a requerente, cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. RICARDO SILVA FERNANDEAS e KATIA GROCHENTZ FERNANDES-.

47. CARTA PRECATORIA-2340/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-AGORA AMBIENTAL SC LTDA x CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado que se trata apenas de um escritório da requerida, sem ninguém com poderes para receber - informando que apenas em São Paulo-SP, na R. Eliseu de Almeida, 824, sócio proprietário, Flavio Namani, representante legal), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUCIANO CHINIZI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

48. CARTA PRECATORIA-2660/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA x MARIO MARCONDES LOBO-1. Inicialmente cumpre salientar que a regularização do pólo ativo da execução deverá ocorrer na origem, devendo o pedido de fl. 48 ser formulado perante aquele r. Juízo, competente para apreciar o que nele se requer. 2. Assim, com cópia de fls. 48/49, oficie-se à origem solicitando orientações sobre o seguimento do feito. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. FABRICIO MARSARDO e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-.

49. CARTA PRECATORIA-4343/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 4ª VARA CIVEL -SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x LOURDES MARIA DE CAMPOS SILVA e outro-1. À vista do solicitado à fl. 30, oportuno salientar que este Juízo está adstrito ao cumprimento do ato deprecado, devendo tal requerimento ser formulado junto à origem. 2. No mais, considerando que a petição de acordo (31/33) foi protocolizada na Serventia de origem, oficie-se aquele Juízo solicitando orientações sobre o seguimento do feito. 3. Aguarde-se por trinta dias. 4. No silêncio, devolva-se com as cauteladas de estilo. 5. Int. Dil. Nec. -Advs. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e JULIANA DERVICHE GUELF DUBIELA-.

50. CARTA PRECATORIA-4397/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA JOSE VIEIRA DA VEIGA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Carlos Almeida, da Portal Construção, que estão ali há dois meses, e a requerida era antiga inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA-.

51. CARTA PRECATORIA-4398/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-BANCO ITAU - S/A x AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de

Justiça (citei Sidemar - cabe à autora, querendo, complementar as custas para os demais atos da execução no valor de R\$80,00 e deixe de citar Paulo, posto que em diligência no endereço indicado, fui informada por Dulcineia Cecatto, que o requerido é ex-empregado, estando atualmente em Campina Grande do Sul-PR, podendo ser localizado na BR116, Km 50, onde possui um posto de gasolina), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

52. CARTA PRECATORIA-4405/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI CLADEMILSON BARTH-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, sempre fui atendido por seu filho menor que dizia não saber quando o pai estaria em casa, na data de hoje, sábado14:45, sua ex-esposa Ivone Barone informou que o mesmo deixou a família e que não sabe de seu atual endereço - deixe de proceder o ARRESTO por não localizar bens em nome do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR e EWERTON ZEYDIR GONZALEZ-.

53. CARTA PRECATORIA-4586/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-COOPERATIVA DE ECON. E CRED. MUTUO PEQ. EMPRES. x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS - ME-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Terezinha Ap Stos - ME e Terezinha Ap dos Santos, por não tê-las encontrado, sendo que em última diligência fui informado por Cida, do ap. 34, que Waldívino e Terezinha desocuparam a residência e mudaram-se para Maringá, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. SADI BINATTO e FERNANDO JOSE BONATO-.

54. CARTA PRECATORIA-4692/2007-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 1 VARA CIVEL-CAIXA SEGURADORA S/A x EXPRESSO MAESTRI LTDA. ME.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (1- deixe de citar Alei, face informação de Raquel no end. indicado, que o requerido era seu marido, mas estão separados, que ele reside em Santa Catarina, mas não sabe o endereço; 2- citei Expresso; 3- deixe de proceder penhora de bens de Expresso por não ter localizados bens penhorados, solicito que a autora os indique; 4- citei Raquel e deixe de proceder a penhora por não ter localizado bens penhoráveis, devendo a autora indica-los), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUCIO ALESSANDRO LIMA.

55. CARTA PRECATORIA-5367/2007-Oriundo da Comarca de BEBEDOURO - SP - 2 VARA-COOP. DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SP x ESPOLIO DE ESMERALDA PINHO MAIA AZEVEDO e outros-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informada pela inventariante que já foram oferecidos bens em cartório), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS-.

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO No. 44/2007.
JUIZ(A) DE DIREITO: SAYONARA SEDANO.

01) C.P. 2006.3495-3 2003/0920. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu CRISTIANO DE SOUZA CUNHA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 29.08.2007, as 14:00 h, em Ctb. ADV. RICARDO ALBERTO ESCHER.

02) C.P. 2007.2348-7 20063674. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu MARLENE DOS SANTOS e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 29.08.2007, as 16:10 h, em Ctb. ADV. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

03) C.P. 2007.2508-2 62/2003. Comarca de IBIPORA-UNICA-PR x reu PEDRO SERAPIAO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 29.08.2007, as 14:35 h, em Ctb. ADV. FATIMA APARECIDA LUCCHESI.

04) C.P. 2007.3015-4 3190120060035536/000000000. Comarca de LENCOIS PAULISTA-1a.-SP x reu LUIZ WANDERLEY PAULINO. Audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO dia 16.08.2007, as 15:20 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. GILSON BONATO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

05) C.P. 2007.3037-1 4410120020043827/000000000. Comarca de PERUIBE-2a.-SP x reu CARLOS ANTONIO ZUNIGA MATTOS. Intimação defensora para que no prazo de 05 dias, comprove o endereço do reu, atentando para o risco de ter o benefício de liberdade provisória do reu revogado.ADV. DALVA FERREIRA CAMARGO.

06) C.P. 2007.3051-0 959. Comarca de GOIANIA-8a.-GO x reu ROBINSON ELIAS SHUTZ. Intimação defensora para conhecimento e cumprimento do despacho que segue transcrito:"Intime-se a defensora acima qualificada, para manifestar-se sobre a presença de motivo para a decretação de sua prisão preventiva, bem como sobre a ocorrência de algum motivo urgente que possa justificar a antecipação de prova do acu-

sado Douglas da Luz."ADV. HEIRIDAN NOBILE.

07) C.P. 2007.3093-0 2003/76. Comarca de CUIABA-10a.-MT x reu EDGAR MOURA. Intimação defensor para apresentar alegações finais, nos autos supracitados, no prazo legal.ADV. MARCIO A. PINHEIRO.

08) C.P. 2007.3115-0 038010101660. Comarca de JOINVILLE-1a.-SC x reu GELSON HONORIO DOS REIS. Audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO dia 09.08.2007, as 15:30 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO.

09) C.P. 2007.3143-4 1998/3280. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu MARIA APARECIDA VANSO. Intimação defensor do despacho que segue transcrito:"Autos n. 131/00. 1-Concedo o prazo de 10 dias, pleiteado na petição de fl.271. Apos, tornem-se conclusos para apreciação da mencionada denunciação a lide. Pinhais, 22/07/02. Nesta data em razão de ate a presente data terem ocorrido mais de 34.300 distribuições, conforme certidão do cartório Distribuidor e a-nexos da Comarca de Entrância Intermediária de Vara Unica, to- das sob a presidência deste juiz. Marcia Regina Hernandez de Lima. Juiz de Direito."ADV. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

10) C.P. 2007.3164-4 2003/5302. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu LAERTE JANDREI DREHMER e Outro. Intimação defensora da sentença, cujas cópias encontram-se nesta Vara de Precatória Criminal.ADV. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO.

11) C.P. 2007.3187-9 050060181389/00. Comarca de SAO PAULO-28a.-SP x reu BENE DE BLICITON DE JESUS MELO. Intimação defensor da sentença, cujas cópias encontram-se nesta Vara de Precatória Criminal.ADV. LUCIO MATOS JUNIOR.

12) C.P. 2007.3192-9 200714457. Comarca de PONTA GROSSA-2a.-PR x reu THIAGO MICHELINI e Outros. Intimação defensores para que, no prazo de dez (10) dias apresentem defesa previa, nos moldes do artigo 55, caput da Lei 11343/06, nos autos de ação penal n. 2007/1445-7.ADV. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO DOS SANTOS,ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, WAGNER ANDRE JOHANSSON.

13) C.P. 2007.3199-0 039990134103. Comarca de LAGES-1a.-SC x reu MARIALVA APARECIDA RODRIGUES. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 01.10.2007, as 14:00 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. DARCI CANDIDO DE PAULA.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2007

001.- 1998.0004596-9/0 - Execução de Título Judicial WILSON GONCALVES DE JESUS X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA ao procurador do reclamante para retirar a certidão requerida em cartório. Adv(s) ADILSON FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, FABIO REIMANN

002.- 1998.0012302-1/0 - Execução de Título Judicial ROMAO MARQUEVITCH X RODRIGO FRUHWIRTH Expeça-se mandado de penhora como solicitado. Adv(s) VALMIR CARDOZO BUENO, MOACIR DE CASTRO FARIA

003.- 1999.0010002-1/0 - Execução de Título Judicial JASON DE CARVALHO GOMES JR. X ELIANE YURI YASSUDA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CICERO BRAZ PORTUGAL, FERNANDO ZENATO NEGRELE

004.- 1999.0011185-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA TAVARES CORDEIRO X BETTY KRUGER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, GIOVANI SCHLICKMANN, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO

005.- 2000.0003592-0/0 - Execução de Título Judicial DEVANIL LOPES FEITOSA X BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo impreterível de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES, VALERIA SIQUEIRA, SHEYLA D. B. DOS SANTOS

006.- 2001.0001350-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VIEIRA DE MELLO (E OUTRO) X CARLOS H.R. ZURAUUSKI (E OUTRO) Homolog por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

007.- 2001.0008225-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO HIRATO NAGAO X A.M. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (E OUTROS) Não cabe ao Juízo rever decisão da mesma instância, a qual somente poderia ser modificada através de recurso cabível. Tendo em vista que houve a extinção do feito, sem julgamento do mérito, cabe à parte, em assim querendo, ingressar com nova demanda. Adv(s) PRISCILA SEGALLA, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

008.- 2001.0016012-1/0 - Execução Título Extrajudicial DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF (E OUTRO) X ELIZABETE FRANCO DO NASCIMENTO manifeste-se a parte exequente

sobre a resposta do BACENJUD. Adv(s) DENISE R. L. LAZOF, MAURICIO RIBEIRO LOSSO

009.- 2001.0020843-4/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL PILARSKI (E OUTRO) X TRANS ISSAK TURISMO LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) FRANZ NORBERT WIELER, FRANK RICHARD FAST, JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI

010.- 2002.0002458-9/0 - Processo de Conhecimento SARAH INES WEILLER X SOC. COOPERATIVA DE SERV. MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA Arquivem-se. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ALOYR MARIO SABBAG NETO

011.- 2002.0006139-5/0 - Execução de Título Judicial MARLEIDE RIBEIRO DE CAMARGO X RENOVAR DECORAÇÕES (E OUTRO) manifeste-se a parte exequente em 05 dias, sobre o ofício oriundo do Juízo Deprecado. Adv(s) HELIO DOS ANJOS MICHELETTO, IVO GOMES, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES

012.- 2002.0006771-7/0 - Execução de Título Judicial ISAAC AGHION X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SANDRA MARIA CALBAR, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

013.- 2002.0013730-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO CARLOS BRUNOR X DENIZE MARIA MAHLMANN Defiro pelo prazo de 30 dias, improrrogáveis para que se dê continuidade ao feito sob pena de extinção. Adv(s) ELOI WALFRIDO ZANIN

014.- 2002.0028417-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ALBERTO ALVES X CARLOS AUGUSTO SHOMA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FARID MAIRA TROG

015.- 2003.0006437-2/0 - Execução Título Extrajudicial SUELI DO ROCIO HERTHAL X SIDNEY DE LARA LUTH (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULA CARDOSO, MARCOS FABIO PAULINO

016.- 2003.0009245-7/0 - Execução de Título Judicial CARLOS JOSE MARTINS X MAURO SEIJI KAZUMA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ELIAS RONCHINI MONTALVAO

017.- 2003.0011264-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOWSKI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Expeça-se alvará e após, arquivem-se. Adv(s) JULIANA GONCALVES PUPO, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES

018.- 2003.0017196-3/0 - Execução de Título Judicial ODA CIR GUIMARÃES DE ALMEIDA X OSMAR CARTA NETO ao exequente para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 36/43 e documentos no prazo de 10 dias. Adv(s) VICTOR GERALDO JORGE, RENATO CORDEIRO DA SILVA

019.- 2003.0024765-0/0 - Processo de Conhecimento CLODOALDO CADAVAL X METROPOLITANA - METROBENS AUTOMOVEIS LTDA manifeste-se a reclamada no prazo de 05 dias, sobre o cálculo. Adv(s) SILMARA MOREIRA, JAIR RIBEIRO

020.- 2003.0028023-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA HECK DE LARA X MARCELO THA Assim, determino o desbloqueio de 70% do valor bloqueado. Adv(s) LUIZ PAULO BORGHETTI, ALEXANDRE FIDALSKI

021.- 2004.0000690-6/0 - Processo de Conhecimento CELIO SANTOS LIMA X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA ADOVADO ALCIO MANOEL DE SOUZA PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DO ART 196 DO CPC. Adv(s) ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS D. MACHADO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA

022.- 2004.0002895-3/0 - Processo de Conhecimento LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MUNIR ABAGGE, MELISSA MATTIOLI

023.- 2004.0006622-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS PEREIRA X KARIME ABIB LACERDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA

024.- 2004.0006673-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA X BABY MAC COMERCIO DE MAQUINAS PARA PRODUTOS DECARTAVEIS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA

025.- 2004.0022662-1/0 - Processo de Conhecimento LILIANA KRINDGES X ANTONIO MANOEL STUART E OUTROS julgo deserto o recurso interposto. Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS

026.- 2004.0024982-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FELIX PIETRUSZEWSKI X WILSON OSIRES PIOVESAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERNANI MANCIA

027.- 2005.0008256-1/0 - Execução de Título Judicial DOU-

GLAS A. DA SILVA E SOUZA X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GERAGE GUIMARÃES DE MORAES, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, DR. ARIONE PEREIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

028.- 2005.0013422-4/0 - Execução de Título Judicial FABRIZIO FERREIRA RIBAS X JOAO BASTOS DE MORAES FILHO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

029.- 2005.0014360-3/0 - Execução de Título Judicial SANDRA REGINA FEDALTO X AEROLINEAS ARGENTINAS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - manifeste-se a reclamante sobre o pagamento efetuado pela ré. No silêncio das partes dar-se-á o acordo por quitado. Adv(s) GIOVANNA MAGGI MAIA, ANDRÉ OTÁVIO LUZ

030.- 2005.0016113-2/0 - Execução de Título Judicial MOUTES ROBERT NASCIMENTO LOYOLA X ANTONIO CARLOS MARINHO ao reclamado para efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.404,52 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de 10% de multa e penhora. Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

031.- 2005.0017756-0/0 - Processo de Conhecimento GISAH GUILGEN (E OUTRO) X ALBRA TELE. PR - CLARO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR manifeste-se a parte recorrente sobre a certidão onde consta que a petição foi recebida sem o comprovante do recolhimento das custas recursais estarem anexados, como consta na petição. Junte-se a cópia do preparo do recurso no prazo de 05 dias. Adv(s) EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

032.- 2005.0019438-0/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA (E OUTRO) X EDITORA GLOBO S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI, HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

033.- 2005.0024261-3/0 - Execução de Título Judicial OSMIR ROSENDO ABRANTES X UNIMED RIO Intime-se o peticionário de fls. 71/72- UNIMED RIO, informando que já foi transferido para conta vinculada ao juízo os valores bloqueados junto ao Banco Bradesco, sendo que os demais já foram desbloqueados. Certifique a Sra. Secretária se já decorreu o prazo para apresentação de impugnação. Adv(s) CHRISTIANE ISAAC

034.- 2005.0035647-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR DE SIQUEIRA X RODOLFO RODRIG M. TABORDA (E OUTRO) Defiro o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para que seja dada continuidade ao feito, sob pena de extinção. Adv(s) DAMASO AIR GOMES

035.- 2005.0036300-2/0 - Processo de Conhecimento SUELI SEICENTOS DE SOUZA X OTICAS EXATA Defiro o desentranhamento de documentos e autorizo que os mesmos sejam retirados pela Dra. PATRICIA REGINA PIASECKI. Adv(s) ADEL EL TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI

036.- 2006.0002657-4/0 - Execução Título Extrajudicial RENE DALITZ X PAULO ROBERTO WISNIEWSKI LIMA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MICHEL LAUREANTI

037.- 2006.0004331-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO DOMINICHI X RAQUEL MARTINS DUARTE (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ALEXANDRE TRYBUS

038.- 2006.0004779-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AGAPITO X LUCIANO MARQUES GODINHO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO

039.- 2006.0005287-4/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK X FRANKI FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA encaminhe-se os autos ao avaliador. Adv(s) LUIZ ROBERTO L. KRACIK

040.- 2006.0005665-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ARLEU VARGAS NOLASCO (E OUTRO) X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) Defiro os benefícios de justiça gratuita. Recebo o recurso inominado, no seu efeito devolutivo. indefiro o pedido de reabertura do prazo as fls. 220, desta forma, intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de 10 dias. Após, encaminhem-se estes autos a Turma Recurs. Adv(s) PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

041.- 2006.0008925-2/1 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS DUARTE X LAURO MAIA manifeste-se a parte reclamante sobre a petição do reclamado. Adv(s) ARIVALDIR GASPARR

042.- 2006.0010020-9/0 - Processo de Conhecimento SYLVIA CRISTINA BASTOS DA TRINDADE (E OUTRO) X DEISE LOURENÇO STENTEL Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de dez dias. Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, MELISSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS, ELI NUNES MARQUES

043.- 2006.0010213-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-

NA RICCHETTI X AGNES MATIAS DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se a requerente para que informe a este Juízo se pretende a homologação do acordo firmado em audiência conciliatória, iniciando-se o processo de execução, ou se pretende a continuidade do feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. Adv(s) LUCIANA RICCHETTI

044.- 2006.0011540-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LUIZ BORN X SIDNEY FERNANDES PINTO JR. (E OUTRO) revogo o despacho de fls. 99, tendo em vista o AR anexo as fls. 29 correspondder a intimação do requerente e não dos procuradores ou dos próprios réus. Desta forma, recebo o recurso inominado, no seu efeito devolutivo. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

045.- 2006.0011885-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ SALLES X AVON - AVON COSMÉTICOS LTDA (E OUTRO) manifestem-se as partes sobre o ofício dom SERASA em cinco dias. Adv(s) ADRIANA MARTINS DA SILVA, ETIANE CALDAS GOMES, ERALDO LUIZ KUSTER

046.- 2006.0012584-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BLOCK X MARLENE WIELEWSKI PEREIRA (E OUTRO) Revogo o despacho de fls. 58. Acolho a justificativa apresentada pelo reclamado João Fernandes Alves, redesignando, desta forma nova data para audiência conciliatória. Intimem-se as partes da nova data aprazada, bem como site-se a reclamada MARLENE WIELEWSKI PEREIRA no endereço fornecido as fls. 52. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, EGYDIO M. DIAS NETTO

047.- 2006.0012584-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BLOCK X MARLENE WIELEWSKI PEREIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 02/10/2007 Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, EGYDIO M. DIAS NETTO

048.- 2006.0012651-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR DE ROCHA BORBA X BANCO ITAU - AGENCIA 1538 CURITIBA BATEL defiro o pedido de fls 75/78 ao excutado da sentença Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

049.- 2006.0013356-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIA LUIZA DOS REIS VALLE X C&A MODAS LTDA Analisando os autos para prolação da sentença, verifica-se que inexistem os autos, por ora, qualquer início de prova ou indício da ocorrência do fato, em si, narrado na inicial, sendo necessária a oportunidade de produção de prova sob pena de incorrer cerceamento de defesa. Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento. Adv(s) MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SANDRO BALDUINO MORAIS

050.- 2006.0013356-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIA LUIZA DOS REIS VALLE X C&A MODAS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 15/10/2007 Adv(s) MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SANDRO BALDUINO MORAIS

051.- 2006.0015016-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR PERBONI X JOSÉ ARACI DE LIMA (E OUTRO) tendo em vista o transitu em julgado da sentença de extinção, nada mais pode ser feito em relação a estes autos. Posto isto, defiro o desentranhamento dos documentos anexos às fls. 11/12, mediante termo de entrega, Arquivem-se os autos quando oportuno. Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

052.- 2006.0019005-8/0 - Processo de Conhecimento LUBOMIRA MIHOCKIY X SONAE DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A - HIPERMERCADO BIG (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

053.- 2006.0019271-7/0 - Processo de Conhecimento CTBA COBRANÇAS LTDA - ME X SIMONE ACRAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

054.- 2006.0019478-0/0 - Execução de Título Judicial FELIPE LAMEU DOS SANTOS PALADINI X GLAUCIO DE CAMARGO FANTINI defiro o prazo de trinta dias, improrrogáveis, para que seja dada continuidade ao feito, sob pena de extinção mediante a inércia do autor. Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

055.- 2006.0022894-9/0 - Processo de Conhecimento KARIN LUCY BETTINGHAUSEN X CARLOS ROBERTO VIANA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO, JULIO CESAR RIBEIRO

056.- 2006.0023578-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE OLIVEIRA DIB X CECILIA MARIA BRANCO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIGI BOEIRA LOCATELLI

057.- 2006.0024376-9/0 - Processo de Conhecimento JUARES DOS SANTOS SOUZA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE

058.- 2006.0024435-3/0 - Processo de Conhecimento REINALDO BENEDITO FARIAS X NIVALDO MIGLIOZZI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NIVALDO MIGLIOZZI

059.- 2006.0026340-3/0 - Processo de Conhecimento ARAMIS TEIXEIRA X RAUL VALENTIM MENDES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO

060.- 2006.0026344-0/0 - Processo de Conhecimento MARILSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES X BRADESCO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PASQUALINO LAMORTE

061.- 2007.0001402-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI MARLENE BAPTISTEL X FININVEST Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - arquivem-se. Adv(s) LAURA ISABEL NOGAROLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

062.- 2007.0001929-1/0 - Processo de Conhecimento EDELTRUD POST X MC COMERCIO EDIÇÕES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CLARISSA SANTOS FARAH

063.- 2007.0002001-4/0 - Processo de Conhecimento RESIDENCIAL MORADIAS MACEIÓ X KÁTIA PIRES DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

064.- 2007.0002064-5/0 - Processo de Conhecimento LADIR JACINTO DE LIMA X VALDIVIA TONETTI DE RAMOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WILLIAM RIYO TSUNETO

065.- 2007.0002177-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO JAYME CANET X IVANILDO MOTA DUNGA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIANO PACIFICO CASTELO BRANCO

066.- 2007.0002277-1/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL NAIR NAZARIS VIEIRA X VIVO S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

067.- 2007.0002334-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ALVES DE MIRANDA X BRASIL TELECOM S/A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS EDUARDO BLEIN

068.- 2007.0002492-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA AUGUSTO X GIANCARLO ZANON Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIZANDRO JOSÉ DUMS

069.- 2007.0002566-9/0 - Processo de Conhecimento LAURO SCHULKA X RAUL AGOSTINHO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

070.- 2007.0002586-0/0 - Processo de Conhecimento SAMANTHA CHRISTINA PILASTRE MENDES X BANCO SAFRA S.A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE RECH, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

071.- 2007.0002788-4/0 - Processo de Conhecimento JULIANA APARECIDA DIAS X LOJA MOVELEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) YOSHIHIRO MIYAMURA

072.- 2007.0002860-8/0 - Processo de Conhecimento ANDREA PASQUINI X BANCO FININVEST Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

073.- 2007.0003025-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS RIBAS X TANIA MARA RIBAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

074.- 2007.0003092-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO MONSINHOR MANOEL VICENTE X LUIZ AGNALDO MERCURIO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

075.- 2007.0003326-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE NOGUEIRA VANIN X VIVO S/A (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANO HENRIQUE GOHR

076.- 2007.0003498-4/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO STEGEMANN DIETER X HOTEL REGINA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MAURICIO STEGEMANN DIETER

077.- 2007.0003560-7/0 - Processo de Conhecimento OSSAMU KAYA (E OUTRO) X TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, DEIVALEUCIA CANALI

078.- 2007.0003663-2/0 - Processo de Conhecimento CEZAR DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES

079.- 2007.0003720-3/0 - Processo de Conhecimento NEUZA SALETE CORREA X DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO JOSE GOZZO, DINO COSTACURTA

080.- 2007.0004187-0/0 - Processo de Conhecimento REGINA MARIA DOS SANTOS KAJITA X CONDOMINIO DO EDIFICIO ARTHUR JOSE NISIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELISE A. DE MEDEIROS

081.- 2007.0004348-9/0 - Processo de Conhecimento THIAGO FIORIN GOMES X LUCA BAGGIO VIOLA Homologo

por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO

082.- 2007.0004379-3/0 - Processo de Conhecimento HERLON KAWAMURA PINTO (E OUTRO) X VIAÇÃO TAMANDA-REW LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALINE CRISTINA COLETO

083.- 2007.0004401-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE CARNEIRO GIRALDES X GILSON DOMINGUES DE QUEIROZ (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIANA MEYENBERG VIELIRA, GILBERTO GAESKI

084.- 2007.0004496-0/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO PUHL FRANCESCHI X TAM LINHAS AEREAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MURILO CEZAR SOARES E SILVA, JULIANE ZANCANARO

085.- 2007.0004572-0/0 - Processo de Conhecimento NELSI ALVES VALENCIO X CLENIR GOMES DE SOUZA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON ANTONIO SGUAREZI

086.- 2007.0004584-5/0 - Processo de Conhecimento DILSON BRITTES X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DANIELA APARECIDA REZENDE

087.- 2007.0004755-4/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X SANDRA MARIA MAZZEPA PIRES (E OUTRO) indefiro o pedido de petição às fls. 22, visto que vabe à parte interessada diligenciar na busca pelo endereço do requerido. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

088.- 2007.0005137-5/0 - Processo de Conhecimento DANIELE CRISTINA ROLIM DE MOURA X SUPERMERCADO SUPERPAO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

089.- 2007.0005231-4/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL NONES X JOAO CARLOS DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI

090.- 2007.0005236-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR JOSE BARANCELLI X JOAO CARLOS DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI

091.- 2007.0005274-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR JOSE MENEGAZZO X LEANDRO DE ALMEIDA GUEDES (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO

092.- 2007.0005289-3/0 - Processo de Conhecimento SILVANA PIEROZAN X RICARDO TECELAGEM IMPERIAL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGIS TOCACH

093.- 2007.0005352-8/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARIA DE CARVALHO DOS ANJOS X CONSORCIO NACIONAL GM LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, VALERIA CARAMURU CICARELLI

094.- 2007.0005412-4/0 - Processo de Conhecimento SUELI BARBOSA DE SOUZA X PACE CAR COM. DE VEICULOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER

095.- 2007.0005460-5/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE APARECIDA MESSIAS MACIEL X BACK WASCH Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAEL MARÇAL ARAUJO

096.- 2007.0005851-6/0 - Processo de Conhecimento GRACIETE ABIB SIQUEIRA X CIPPEX - CENTRO INTERNACIONAL DE PESQUISA, POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

097.- 2007.0005910-0/0 - Execução Título Extrajudicial MADALENA PAULINO DA SILVA X LEILA CRISTINA FERAZ Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR

098.- 2007.0006028-5/0 - Processo de Conhecimento CESAR KAZUNORI SAKAKI X MARCENARIA REIS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ

099.- 2007.0006032-5/0 - Processo de Conhecimento AMADEU MASSARANI X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

100.- 2007.0006329-7/0 - Processo de Conhecimento AUDREY PINHO MULLER X MULTIREDES - REDES DE PROTEÇÃO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER

101.- 2007.0006511-1/0 - Processo de Conhecimento AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL X ROSANGELA DE FATIMA HOEBEL DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 02/10/2007 Adv(s) MURILO FRANCISCO DO AMARAL, RENATO VOTTO BRAGA

102.- 2007.0007710-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZAN-DAIRA DA SILVA X ELIS ANGELA CORREA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ZAN-DAIRA DA SILVA

103.- 2007.0007829-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EDUARDO LOPES X JJ COM. DE PURIFICADORES DE AGUA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI

104.- 2007.0007832-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU ALVES X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SARA REGINA PEREIRA

105.- 2007.0007879-0/0 - Processo de Conhecimento OSMAR VIEIRA BARBOZA X SKY BRASIL SERVICOS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - entre o reclamante e a primeira reclamada. Intime-se a parte reclamante para impugnar a contestação da segenda reclamada no prazo de 10 dias. Adv(s) ANA LUIZA LEITÃO KANASHIRO

106.- 2007.0007884-2/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO LOPES BIAZETTO X AIKO - EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

107.- 2007.0007903-3/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DA SILVA MEDUNA X BRASIL TELECOM S/A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DANIELA APARECIDA REZENDE

108.- 2007.0008836-0/0 - Processo de Conhecimento HUDSON PINNO DE MELLO X FIBRA LEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

109.- 2007.0008937-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO IRIS X IVONE TAKEDA (E OUTRO) INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA REQUERIDA IVONE TAKEDA VISTO QUE NÃO FOI POSSIVEL INTIMA-LA NO ENDEREÇO FORNECIDO Adv(s) WILLIAN FURMAN

110.- 2007.0009003-1/0 - Execução Título Extrajudicial EVERTON ADRIANI X C&A MODAS LTDA manifeste-se a parte reclamante sobre o alegado às fls. 16 e documentos. Adv(s) GABRIEL BARDAL

111.- 2007.0009925-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE X CELPE - COMPANHIA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 09/10/2007 Adv(s) CELSO FERREIRA GONCALVES, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

112.- 2007.0009978-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ANTONIO LINO DECONTO X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, GISELE JULIANE DOS SANTOS

113.- 2007.0010969-4/0 - Processo de Conhecimento STELLA MARIS FRAXINO REIS X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 03/10/2007 Adv(s) BRUNO GUISS, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

114.- 2007.0011124-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DAMINELLI FREY (E OUTRO) X ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

115.- 2007.0011536-5/0 - Execução Título Extrajudicial NEVANIR MOREIRA ALVES FERREIRA X MARIANA PERES DE CARVALHO manifeste-se o reclamante a respeito do cumprimento da primeira parcela do acordo Adv(s) ANDERSON DANIEL MOSER

116.- 2007.0011629-0/0 - Processo de Conhecimento JORMIR DE CASTRO CHAGAS X ISELSON PRIOR o endereço informado pelo reclamante é aquele onde o correio devolveu o ar. Adv(s) PATRICIA TOURINHO BERALDI

117.- 2007.0012888-2/0 - Execução Título Extrajudicial CYRO NASSIF MALUF X JULIANA RAMOS PEREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	100	2007.0006329-7/0
MUNIR ABAEGE	022	2004.0002895-3/0
ADEL EL TASSE	035	2005.0036300-2/0
ADILSON FERREIRA	001	1998.0004596-9/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	021	2004.0000690-6/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	045	2006.0011885-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	075	2007.0003326-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	027	2005.0008256-1/0
AIRTON SAVIO VARGAS	046	2006.0012584-0/0
AIRTON SAVIO VARGAS	047	2006.0012584-0/0
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO	021	2004.0000690-6/0
ALEXANDRE FIDALSKI	020	2003.0028023-9/0
ALEXANDRE RECH	070	2007.0002586-0/0
ALEXANDRE TRYBUS	037	2006.0004331-0/0
ALINE CRISTINA COLETO	082	2007.0004379-3/0
ALOYR MARIO SABBAG NETO	010	2002.0002458-9/0
ANA LUIZA LEITÃO KANASHIRO	105	2007.0007879-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	118	2007.0008836-0/0
ANDERSON DANIEL MOSER	108	2007.0011536-5/0

ANDRÉ OTÁVIO LUZ	029	2005.0014360-3/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	031	2005.0017756-0/0
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	059	2006.0026340-3/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	112	2007.0009978-7/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	062	2007.001929-1/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	099	2007.0006032-5/0
ARIVALDIR GASPAR	041	2006.0008925-2/1
BRASIL PARANA DE CRISTO II	037	2006.0004331-0/0
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	023	2004.0006622-8/0
BRUNO GUISS	113	2007.0010969-4/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	024	2004.0006673-4/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	051	2006.0015016-4/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	096	2007.0005851-6/0
CARLOS EDUARDO BLEIN	067	2007.0002334-2/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	004	1999.0011185-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	012	2002.0006771-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	067	2007.0002277-1/0
CELSO FERREIRA GONCALVES	111	2007.0009925-7/0
CHRISTIANE ISAAC	033	2005.0024261-3/0
CICERO BRAZ PORTUGAL	003	1999.0010002-1/0
CLARISSA SANTOS FARAH	062	2007.001929-1/0
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	004	1999.0011185-6/0
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA	027	2005.0008256-1/0
CRISTIANE MAINARDES	091	2007.0005274-3/0
DAMASSO AIR GOMES	034	2005.0035647-0/0
DANIELA APARECIDA REZENDE	086	2007.0004584-5/0
DANIELA APARECIDA REZENDE	107	2007.0007903-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	106	2007.0007884-2/0
DEIVA LUCIA CANALI	077	2007.0003560-7/0
DENISE DA SILVA GUERRART	006	2001.0001350-1/0
DENISE R. L. LAZOF	008	2001.0016012-1/0
DINO COSTACURTA	079	2007.0003720-3/0
DR. ARIONE PEREIRA	027	2005.0008256-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	048	2006.0012651-1/0
DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	040	2006.0005665-9/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	011	2002.0006139-5/0
EDGAR LENZI	031	2005.0017756-0/0
EGYDIO M. DIAS NETTO	046	2006.0012584-0/0
EGYDIO M. DIAS NETTO	047	2006.0012584-0/0
ELI NUNES MARQUES	042	2006.0010020-9/0
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	016	2003.0009245-7/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	111	2007.0009925-7/0
ELISE A. DE MEDEIROS	080	2007.0004187-0/0
ELIZANDRO JOSÉ DUMS	068	2007.0002492-4/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	013	2002.0013730-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	108	2007.0008836-0/0
ERALDO LUIZ KUSTER	045	2006.0011885-2/0
ERNANI MANCIA	026	2004.0024982-1/0
ETIANE CALDAS GOMES	045	2006.0011885-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	048	2006.0012651-1/0
FABIANA MEYENBERG VIEIRA	083	2007.0004401-2/0
FABIO REIMANN	001	1998.0004596-9/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	006	2001.0001350-1/0
FARID MAIRA TROG	014	2002.0028417-3/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	031	2005.0017756-0/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	007	2001.0008225-2/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	003	1999.0010002-1/0
FRANK RICHARD FAST	009	2001.0020843-4/0
FRANZ NORBERT WIELER	009	2001.0020843-4/0
GABRIEL BARDAL	110	2007.0009003-1/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	078	2007.0003663-2/0
GEORGE GUIMARÃES DE MORAES	027	2005.0008256-1/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	032	2005.0019438-0/0
GILBERTO GAESKI	083	2007.0004401-2/0
GILBERTO GAESKI	091	2007.0005274-3/0
GIOVANI SCHLICKMANN	004	1999.0011185-6/0
GIOVANNA MAGGI MAIA	029	2005.0014360-3/0
GISELE JULIANE DOS SANTOS	112	2007.0009978-7/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	077	2007.0003560-7/0
HELICIO CHIAMIULERA MONTEIRO	032	2005.0019438-0/0
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	091	2007.0005274-3/0
HELIO DOS ANJOS MICHELETTO	011	2002.0006139-5/0
IVAN SERGIO TASCA	037	2006.0004331-0/0
IVO GOMES	011	2002.0006139-5/0
JAIR RIBEIRO	019	2003.0024765-0/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	070	2007.0002586-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	061	2007.0001402-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	072	2007.0002860-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	114	2007.0011124-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	006	2001.0001350-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	069	2007.0002566-9/0
JOSE BASILIO GUERRART	087	2007.0004755-4/0
JOSE CARLOS D. MACHADO	021	2004.0000690-6/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	038	2006.0004779-8/0
JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR	097	2007.0005910-0/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	009	2001.0020843-4/0
JULIANA GONCALVES PUPO	017	2003.0011264-2/0
JULIANE ZANCANARO	084	2007.0004496-0/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	011	2002.0006139-5/0
JULIO CESAR RIBEIRO	055	2006.0022894-9/0
KAREN DALA ROSA	098	2007.0006028-5/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	061	2007.0001402-7/0
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO	022	2004.0002895-3/0
LEO MARCOS PAIOLA	052	2006.0019005-8/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	113	2007.0010969-4/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	040	2006.0005665-9/0
LIBAMAR DE SOUZA	053	2006.0019271-7/0
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	057	2006.0024376-9/0
LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI	103	2007.0007829-6/0
LUCIANA RICCHETTI	043	2006.0010213-3/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	056	2006.0023578-3/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	098	2007.0006028-5/0
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	081	2007.0004348-9/0
LUIZ ANTONIO MORES	093	2007.0005352-8/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	094	2007.0005412-4/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	052	2006.0019005-8/0
LUIZ PAULO BORGHETTI	020	2003.0028023-9/0
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	039	2006.0005287-4/0
MARCELO NASSIF MALUF	117	2007.0012888-2/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	042	2006.0010020-9/0
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	030	2005.0016113-2/0
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	059	2006.0026340-3/0
MARCIO KRUSSEWSKI	028	2005.0013422-4/0
MARCIO KRUSSEWSKI	032	2005.0019438-0/0
MARCOS FABIO PAULINO	015	2003.0006437-2/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	021	2004.0000690-6/0
MARCOS SUNG IL JO	088	2007.0005137-5/0
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO	055	2006.0022894-9/0
MARIANO PACIFICO CASTELO BRANCO	065	2007.0002177-1/0

MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	049	2006.0013356-0/0
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	050	2006.0013356-0/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	009	2001.0020843-4/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	008	2001.0016012-1/0
MAURICIO STEGEMANN DIETER	076	2007.0003498-4/0
MELISSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS	042	2006.0010020-9/0
MELISSA MATTIOLI	022	2004.0002895-3/0
MICHEL LAUREANTI	036	2006.0002657-4/0
MOACIR DE CASTRO FARIA	002	1998.0012302-1/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	089	2007.0005231-4/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	090	2007.0005236-3/0
MURILO CEZAR SOARES E SILVA	084	2007.0004496-0

0000.0200526-9/5

COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....: NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA LORENZEN
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO
 JANIZARO GARCIA DE MOURA
 RECORRIDO.....: CRISTINA TELMO LOPES
 ADVOGADO.....: HOMERO RASBOLD
 INTERESSADO.....: UNIAO GLOBAL DE COBRANÇAS
 SS LTDA
 ADVOGADO.....: JACKSON ANDRE DE SA
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
 EDSON ANDRE DE SA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDUITA NEGLIGENTE DA RECORRENTE. DEMORA NA ENTREGA DA CARTA DE ANUÊNCIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA COERENTE COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. Vencido o recorrente impõe-se sua condenação nas custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do autor-recorrido que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e de ofício, estabelecer o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora incidentes sobre a condenação, nos termos do contido no voto do relator.
 Acórdão.: 19730 Livro.: 461 Páginas.: 166 a 172

003 RECURSO.....: 2006.0005760-1/0 - Ação Originária - 0000.0200433-3/6

COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....: A. CARVALHO & BASSI LTDA
 ADVOGADO.....: ESTER ALVES DE LIMA
 RENATA KIODI FLORENTINO
 RECORRIDO.....: JAVAN RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO.....: MARCOS RIBERTO VOLPATO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. FALTA DE CAUTELA DA EMPRESA EM INSCREVER O NOME DO RECLAMANTE NO SPC. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o longo tempo exigido para o deslinde do feito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.
 Acórdão.: 22517 Livro.: 463 Páginas.: 63 a 66

004 RECURSO.....: 2006.0007804-1/0 - Ação Originária - 0000.0200631-8/4

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
 RECORRIDO.....: JALAL HAMMOUD
 ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
 JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
 CLEVERTON LORDANI
 JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCASO COM O CONSUMIDOR. PRODUTO PAGO E NÃO ENTREGUE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DEVIDA - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença recorrida. Vencida a recorrente, impõe-se condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor-recorrido, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
 Acórdão.: 19790 Livro.: 461 Páginas.: 173 a 178

005 RECURSO.....: 2006.0007912-9/2 - Ação Originária - 0000.2006242-3/4

COMARCA.....: Londrina
 EMBARGANTE.....: FRANCISCA ARIDAN
 ADVOGADO.....: DENIS OKAMURA
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
 INTERESSADO.....: UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO.....: AGNO JOSÉ DA SILVA
 BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MESMOS ARGUMENTOS UTILIZADOS NOS PRIMEIROS EMBARGOS. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA LEIITA EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
 Acórdão.: 22442 Livro.: 461 Páginas.: 188 a 190

006 RECURSO.....: 2006.0008196-2/1 - Ação Originária -

0000.0200665-5/2

COMARCA.....: Araucária
 EMBARGANTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE GONCALVES DOUGLAS DOS SANTOS
 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
 INTERESSADO.....: JACO ROCHINSKI LECH
 ADVOGADO.....: ARNALDO FERREIRA MULLER
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. HARMONIA AO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. DECISÃO: Ante o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração, tão somente, no ponto da omissão nos exatos termos do voto. No mais permanece o acórdão tal como está.
 Acórdão.: 22449 Livro.: 461 Páginas.: 225 a 228

007 RECURSO.....: 2006.0008368-3/0 - Ação Originária - 0000.2004119-9/1

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGI
 ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO MARCON
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA
 RECORRIDO.....: MARCELO GROSZOWNIK
 ADVOGADO.....: EUCLIDES ROBERTO FACCHI
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, §1º DA LEI 9.099/95. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. Recurso não conhecido. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo recursal, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise e, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 deve, ainda, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22516 Livro.: 463 Páginas.: 60 a 62

008 RECURSO.....: 2006.0008382-4/0 - Ação Originária - 0000.0200649-7/0

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
 RECORRENTE.....: SAMUEL GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: NEANDRO LUNARDI
 RECORRIDO.....: LELIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
 CARLOS HENRIQUE ROCHA
 ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CRÉDITOS TRABALHISTAS RECEBIDOS PELA RÉU EM NOME DO AUTOR - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE REPASSE - AÇÃO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS - ART. 205 CUMULADO COM O ART. 2028, DO CÓDIGO CIVIL - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - DEVER DE EFETUAR O REPASSE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE QUE HOVE O PAGAMENTO - ÔNUS DO RÉU. Advogado que recebe em nome de cliente créditos trabalhistas decorrentes de ajuizamento de ação na Justiça do Trabalho tem o dever de efetuar o repasse. Trata-se de ação de cobrança que a época dos fatos era denominada de ação pessoal de acordo com o art. 177, do CC de 1916, cujo prazo prescricional era de vinte anos. Com o novo Código Civil, em respeito a regra do art. 2.028 e não tendo transcorrido mais da metade do referido prazo aplica-se o disposto no art. 205 da legislação em vigor, considerando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do 206 do mesmo código. Ao recorrente incumbia a obrigação de comprovar ter efetuado o repasse dos valores ao autor, ou seja, ter arcado com seu comprometimento de procurar o judicial e repassado a importância ao seu cliente. Na condição de advogado, conhecedor das normas jurídicas, cumpria-lhe ao menos ter guardado para si o recibo que comprovasse o repasse da quantia atribuindo a responsabilidade ao sócio pelo extravio. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22579 Livro.: 464 Páginas.: 44 a 46

009 RECURSO.....: 2006.0008440-7/0 - Ação Originária - 0000.2005106-9/4

COMARCA.....: Cascavel
 RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
 ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
 ALESSANDRA DE PAULA SOUZA
 RECORRIDO.....: JANETE APARECIDA DE SOUZA LAZAROTO
 ADVOGADO.....: SILVIO SIDERLEI BRAUNA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. PAGAMENTO DA FATURA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO PELA EMPRESA DE TELEFONIA. INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. ENUNCIADO 08 DA TRU. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e

desprovido. Condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o longo tempo exigido para o deslinde do feito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22515 Livro.: 463 Páginas.: 54 a 59
 010 RECURSO.....: 2006.0008548-1/0 - Ação Originária - 0002.0051913-0/6

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: MARIO JUSTINO
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
 ADRIANO HENRIQUE GOHR
 ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO
 RECORRIDO.....: PAULO ROBERTO ROSSA
 ADVOGADO.....: NELSON KNOB
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - ABALROAMENTO TRANSVERSAL - ATO ILÍCITO - PROVA ORAL - VALIDADE - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - DANO MATERIAL - ORÇAMENTOS - VALOR - CONTRA PROVA INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22583 Livro.: 464 Páginas.: 57 a 60
 011 RECURSO.....: 2006.0008590-1/0 - Ação Originária - 0000.2005420-4/7

COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 ALDO GALICOLI JUNIOR
 RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO
 ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA
 JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
 AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição, sendo que o prazo é contado de minuto a minuto. O recurso inominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, sendo deserto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
 Acórdão.: 22565 Livro.: 464 Páginas.: 1 a 4
 012 RECURSO.....: 2006.0008612-8/0 - Ação Originária - 0002.0042413-0/3

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: MAXIMA FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SOARES QUADROS
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES
 ANNA PAOLA SOARES QUADROS
 RECORRIDO.....: RENATA FARIA DE PAIVA
 ADVOGADO.....: IVO ARY MEIER JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. CURSO DE INGLÊS. MENSALIDADE PARCELADA. INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA SEM PRÉVIO AVISO AOS ALUNOS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE A ESCOLA E A FINANCEIRA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR ARBITRADO COM MODERAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Recurso conhecido e parcialmente provido. A recorrente teve êxito parcial no recurso. Pede a exclusão dos danos materiais, morais e redução destes, logrando sucesso somente no primeiro. Deve assim arcar com 70% das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação dos danos morais, levando-se em consideração a importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o longo tempo exigido para o deslinde do feito. Saliente-se que na fixação da verba de sucumbência deve ser levado em consideração o número de pedidos feitos pela recorrente e não o êxito econômico. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22514 Livro.: 463 Páginas.: 48 a 53
 013 RECURSO.....: 2007.0000009-2/0 - Ação Originária - 0000.2006141-3/4
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 CAROLINE ROSA FRANÇA
 BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO.....: MARCIA ELIZA GRISOLY
 SONIA GRISOLI TOSTA
 ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

ANTONIO CARLOS CANTONI

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. TESE IMPROCEDENTE. 2) AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EFEITOS LIBERATÓRIOS DA QUITAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO. TESE IMPROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEL IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Trata-se de recurso contra sentença que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento da complementação do seguro obrigatório, com o que discorda o recorrente, que alega: a) Ilegitimidade passiva, face à quitação ter sido dada por outra seguradora; b) falta de interesse de agir, em razão da ocorrência do pagamento da indenização; c) valor da indenização limitado pela CNSP, bem como a sua competência para normalizar as operações de seguro; d) não utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. Enunciado 26 da TRU/PR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". 3. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 3. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 4. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes no voto.
 Acórdão.: 22584 Livro.: 464 Páginas.: 61 a 63
 014 RECURSO.....: 2007.0000045-9/0 - Ação Originária - 0000.2004170-4/4

COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES
 RECORRIDO.....: JOSÉ FERNANDO RIBEIRO
 ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
 ELTON ALAVER BARROSO
 RENATA DE SOUSA ARAUJO
 RECORRENTE.....: JOSÉ FERNANDO RIBEIRO
 RECORRIDO.....: BANCO FIAT S/A
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - BAIXA JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO - MULTA ESTIPULADA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA APLICADA, EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADOS EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITANDO-A AO TETO MÁXIMO DOS JUZADOS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 6º DO ARTIGO 461 DO CPC - RECURSO 01 - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/RECORRIDO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ LEVANTADOS POR OCASIÃO DE PENHORA ANTERIOR E QUE EXCEDERAM O NOVO VALOR - AUSÊNCIA DE OPORTUNA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS - PRECLUSÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - TESE IMPROCEDENTE - VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - RECURSO 02 - INFRAÇÃO A COISA JULGADA - TESE IMPROCEDENTE - LIMITAÇÃO DA MULTA AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE FRENTE AO CASO CONCRETO. Recurso 01 conhecido desprovido. Recurso 02 conhecido e desprovido. Quanto ao mérito, não merece provimento os recursos interpostos, conforme razões expostas acima e, devendo ser confirmada, por seus próprios e jurídicos fundamentos a sentença de lavra da ilustre Magistrada Dra. Denise Hammerschmidt e, por conseguinte, impõem-se a condenação de ambos os recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando que o recorrente (02) é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos mesmos.
 Acórdão.: 22585 Livro.: 464 Páginas.: 64 a 66
 015 RECURSO.....: 2007.0000071-4/2 - Ação Originária - 0000.0200637-2/9
 COMARCA.....: Francisco Beltrão
 EMBARGANTE.....: JOÃO FRANCISCO KROSS
 ADVOGADO.....: RAQUEL GONÇALVES NUNES
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR
 INTERESSADO.....: GUIDO VICTOR GUERRA
 ADVOGADO.....: VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR
 LUCAS SCHENATO
 JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO PROMOVIDO EM EM FACE DE ACÓRDÃO QUE REJEITA EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE RECURSO DESTA ESPÉCIE EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS PARA SUBMETER APRECIÇÃO DO TEMA À TURMA RECURSAL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL. PEDIDO QUE PERMITE CONCLUIR QUE NA VERDADE SE TRATA DE NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO POR INTIMPESTIVIDADE. HIPÓTESE EM QUE É DE SE ADMITIR A OCORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA DE COISA JULGADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em receber o pedido como embargos declaratórios, não o conhecendo, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22533 Livro.: 463 Páginas.: 119 a 123

016 RECURSO.....: 2007.0000115-6/0 - Ação Originária - 0000.2006494-9/5

COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: ALAOR COLLIN BINI

ADVOGADO.....: ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR

FABIO MARCELO LABATUT BINI

RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO.....: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

JUIZ RODRIGUES WAMBIER

IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 51, INCISO II DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE EM TESE DE JULGAMENTO. DIFERENÇAS DECORRENTES DO PLANO BRESSER E VERÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO:

Acórdão.: 22527 Livro.: 463 Páginas.: 101 a 103

017 RECURSO.....: 2007.0000163-7/0 - Ação Originária - 0000.0200618-6/7

COMARCA.....: Arapongas

RECORRENTE.....: MARCIO TONIELO

ADVOGADO.....: LUIZ LAERTE DE ARAUJO

RECORRIDO.....: AIRTO APARECIDO GIANELLO

ADVOGADO.....: VANDERLEI CARLOS SARTORI

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ABALROAMENTO - CONVERSÃO À ESQUERDA SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE - CULPA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR. 1. A prova produzida nos autos é suficiente a demonstrar a culpa do reclamado, ora recorrente, dando causa ao acidente, principalmente ante a falta de cautela necessária para realizar a conversão à esquerda. 2. A raiz Constitucional do Princípio da Oralidade, presente nos Juizados Estaduais limita o conhecimento de matéria de fato, em sede recursal. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovidamento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 9099/95. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22586 Livro.: 464 Páginas.: 67 a 68

018 RECURSO.....: 2007.0000200-6/0 - Ação Originária - 0000.2005200-5/0

COMARCA.....: Maringá

RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: ADRIANO KAZUO GOTO

HAMILTON JOSE OLIVEIRA

CARLOS FREIRE FARIA

RECORRIDO.....: ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DA TAXA DE RELIGIÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA - RESOLUÇÃO DA ANEEL QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A distribuidora de energia pode interromper a prestação de serviços em caso de inadimplência, mas não cobrar taxas para restabelecer a ligação. A Resolução da ANEEL nº 456/2000, ainda que disponha ser possível a cobrança dos serviços prestados a título de religação, não pode sobrepor-se à lei consumerista. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovidamento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22578 Livro.: 464 Páginas.: 40 a 43

019 RECURSO.....: 2007.0000209-2/1 - Ação Originária - 0002.0032759-9/7

COMARCA.....: Curitiba

EMBARGANTE.....: HORÁCIO SENDACZ

ADVOGADO.....: LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR

PEDRO PAULO PAMPLONA

INTERESSADO.....: CLEORIDES LAHOZ

AZEVEDO LAHÓZ E CIA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR JORGE FILHO

JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES VERIFICADAS. 1) ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESACOLHIMENTO. HIPÓTESE EM QUE A PRÁTICA DE AGIOTAGEM É CONFESSA PELO AUTOR. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. 2) PEDIDO PARA QUE SOMENTE OS JUROS TIDOS COMO ELEVADOS SEJAM EXPURGADOS, MAN-

TENDO-SE O VALOR REFERENTE AO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA ILEGAL QUE CONTAMINA TODO O NEGÓCIO JURÍDICO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PORÉM SEM CARÁTER INFRINGENTE. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e prover-lhe, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22534 Livro.: 463 Páginas.: 124 a 127

020 RECURSO.....: 2007.0000215-6/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/2

COMARCA.....: Colorado

APELANTE.....: MARIO FERNANDO BUENO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LEAL DO MONTE

APELADO.....: CLAUDIO ARTICO

MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE.....: CLAUDIO ARTICO

ADVOGADO.....: SONIA MARIA DE MENEZES

APELADO.....: MARIO FERNANDO BUENO DE FREITAS

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA HONRA - DIFAMAÇÃO - RECURSO 1 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA APLICADA EM SENTENÇA - RECURSO 2 - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE PENA FORMULADO PELA ACUSAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - ERRO MATERIAL CONSTATADO - CORREÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Provida a autoria e materialidade do crime de lesão corporal, é se de manter a sentença condenatória, mormente quando bem analisadas foram todas as provas produzidas. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Criminal do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer ambos os recursos e negar provimento aos mesmos.

Acórdão.: 22587 Livro.: 464 Páginas.: 69 a 73

021 RECURSO.....: 2007.0000234-6/0 - Ação Originária - 0000.2003632-5/8

COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: REGINA MARIA BUENO BACELLAR

TEODORO DA SILVA

DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA

RECORRIDO.....: JOSE MARIANO

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - INSURGÊNCIA DO CONSUMIDOR QUANTO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROVA COMPLEXA - NECESSIDADE - INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO - SENTENÇA REFORMADA. Assentando-se a lide na questão em torno da veracidade ou não dos valores lançados em fatura de energia elétrica, imprescindível se mostra, para a solução do impasse, a produção de prova de considerável complexidade, sendo, em razão disso, incompetente os Juizados Especiais Cíveis. Extinção do processo que se impõe, por força do disposto nos arts. 3º e 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22581 Livro.: 464 Páginas.: 50 a 52

022 RECURSO.....: 2007.0000272-6/0 - Ação Originária - 0002.0052103-5/0

COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON NEWTON DE MELO NETO

MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL

RECORRIDO.....: JACQUES LOUIS JEAN DAVID

ADVOGADO.....: MATTOGROSSENSE DO SUL BRAN-

DAO DE SOUSA

SABRINA LOBO GRANZER

INTERESSADO.....: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA

ANDRIOLI

ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÉDO

FLORENCE DE SOUZA BIAGGI

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ILLEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONDUTA, NEXO CAUSAL E DANOS CONFIGURADOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ENUNCIADO 08, TRU. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Isto posto, impõe-se a manutenção incólume da sentença a quo, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado.

Acórdão.: 22513 Livro.: 463 Páginas.: 43 a 47

023 RECURSO.....: 2007.0000281-5/1 - Ação Originária - 0002.0042472-2/6

COMARCA.....: Curitiba

EMBARGANTE.....: HOBBY -COMERCIO DE VEICU-

LOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA ZANIN

GILSON JOAO GOULART JUNIOR

INTERESSADO.....: SILVIA VIEIRA DO PRADO

JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCONFORMISMO DO RECORRENTE COM O RESULTADO DO RECURSO QUE

MANTEVE A DECRETAÇÃO DE REVELIA DIANTE DO RECEBIMENTO DA CARTA DE CITAÇÃO EM SEU ENDEREÇO EMBORA POR ELE NÃO RECEBIDA. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS PELO JULGADOR. MÁXIME OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUÍZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). Inexistindo na decisão embargada omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22535 Livro.: 463 Páginas.: 128 a 131

024 RECURSO.....: 2007.0000293-0/0 - Ação Originária - 0000.0200646-4/1

COMARCA.....: Londrina

RECORRENTE.....: DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE POMINI

RAFAEL ROSSI RAMOS

RECORRIDO.....: ALEXANDRE DA COSTA CARRARO

ADVOGADO.....: VINICIUS DA SILVA BORBA

CARLOS FREDERICO VIANA REIS

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

RECURSO INOMINADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CDC. COLOCAÇÃO DE PNEUS NOVOS. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PADRÕES TÉCNICOS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS INEXISTENTES. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando a recorrente êxito parcial em seu recurso deve arcar com 50% das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos danos materiais, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Na fixação da verba de sucumbência deve ser observado que dois foram os pedidos formulados pelo recorrente, logrando êxito em apenas um deles. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22512 Livro.: 463 Páginas.: 36 a 42

025 RECURSO.....: 2007.0000295-3/0 - Ação Originária - 0000.2005710-4/4

COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: FAVARO CARLOS VIEIRA

EDICLEIA BORBA VIEIRA

ADVOGADO.....: TOMAS NUNES DA SILVA

RECORRIDO.....: SOLANGE MONTEIRO

MARCOS AURELIO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ROBSON FARI NASSIN

JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM VIA URBANA. ENGAVETAMENTO. FALTA DE DISTÂNCIA REGULAMENTAR EM RELAÇÃO AO VEÍCULO QUE SEGUE À FRENTE COMO CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. IMPRUDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação. DECISÃO: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22530 Livro.: 463 Páginas.: 109 a 111

026 RECURSO.....: 2007.0000390-4/0 - Ação Originária - 0000.0020043-6/4

COMARCA.....: Cambé

RECORRENTE.....: PEDRO DARIO GODOI

ADVOGADO.....: FRANCISCO LOPES

RECORRIDO.....: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

FABRICIO MASSI SALLA

LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

EMENTA: RECURSO INOMINADO. TRÂNSITO EM VIA URBANA. COLISÃO LATERAL. ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO E FALTA DE PROVA SEGURA DA CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PROPOSTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação, ressalvada a condição da parte recorrente ser beneficiária de justiça gratuita. DECISÃO: Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22526 Livro.: 463 Páginas.: 98 a 100

027 RECURSO.....: 2007.0000397-7/0 - Ação Originária - 0000.2005163-7/8

COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARISSOL JESUS FILLA

RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

RECORRIDO.....: JURANDIR FRANCISCO PINHEIRO

RAMIRES

ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTINHO ROCHA

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS - INDENIZAÇÃO RELATIVA A VALORES QUE VERIAM SER PAGOS PELA C.E.F. - FGTS - AJUIZAMENTO DE DEMANDA CONTRA A C.E.F PARA RECEBIMENTO DE VALORES - NECESSIDADE DE TAIS DOCUMENTOS PARA EMBASAR TAL PEDIDO - MERA EXPEC-

TATIVA DE DIREITO - DANO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A pretensão de exibição de documento é procedimento incompatível com o Sistema de Juizados Especiais, sendo viável, tão somente, no Juízo Cível Tradicional. 2. No que toca a obrigação da empresa em apresentar os documentos relativos a depósitos de FGTS, tidos como imprescindíveis para sustentar ação que seria ajuizada para pleitear diferenças junto a C.E.F., tal situação não é suficiente a sustentar a decisão proferida, que condenou a reclamada ao pagamento de certo valor. 3. Resta devidamente evidenciado que o autor tinha mera expectativa de direito, ou seja, teria que ajuizar uma demanda para receber determinado valor que entendia lhe ser devido, contudo, não demonstrou ao menos que tipo de demanda seria e se existem precedentes dos Tribunais a sustentar tal pedido, sendo certo, portanto, que não tinha direito líquido e certo, não restando comprovado, nos autos, qualquer dano a ser indenizado. 4. É pressuposto básico de qualquer pleito indenizatório a cabal comprovação do dano, vez que este não se presume. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22574 Livro.: 464 Páginas.: 30 a 32

028 RECURSO.....: 2007.0000469-8/2 - Ação Originária - 0000.0020051-4/1

COMARCA.....: Andirá

AGRAVANTE.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

CHRISTINE MARCIA BRESSAN

AGRAVADO.....: JOSE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RICARDO CORDER PETRICA

FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

GRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO DE DANO. FURTO DE OBJETO NO INTERIOR DE VEÍCULO. ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. PROVA SUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A falta documentação apresentada (representada, no caso, por boletim de ocorrência policial, registro de incidente elaborado pelo estabelecimento comercial, nota fiscal de compra por este emitida, e extrato de conta corrente demonstrando a data do débito das compras), aliada aos testemunhos e depoimento pessoal do réu, uníssonos, formam conjunto probatório perfeitamente apto a demonstrar o efetivo furto de bens nas dependências do estabelecimento comercial. Assim sendo, nos termos da Súmula 130 do STJ, "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento". Comprovados os valores dos objetos furtados através de notas fiscais, orçamentos e declarações de testemunhas (no caso, profissional que instalou o aparelho de som no veículo), cabe ao réu provar prova em sentido contrário, nos termos do art. 333, inciso II do Código de Processo Civil. Não o fazendo, devem prevalecer as quantias indicadas pelo autor. Havendo sucumbência do recorrente, imprescindível sua condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, os quais fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Litigância de má-fé. Alegação de que o veículo não se encontrava no estacionamento quando há registro administrativo de que o fato ali ocorreu e o preposto da parte requerida que orientou o registro da ocorrência perante a autoridade policial, constatando pessoalmente o furto. Cita precedentes. DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da TURMA RECURSAL ÚNICA dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Vogal, sob a Presidência de MOACIR ANTONIO DALA COSTA, por unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Decisão Monocrática (CPC, art. 557), nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. Curitiba, 01 de junho de 2007.

Acórdão.: 21510 Livro.: 447 Páginas.: 80 a 93

029 RECURSO.....: 2007.0000504-3/0 - Ação Originária - 0000.0020066-8/7

COMARCA.....: Campo Largo

RECORRENTE.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

SILVIA APARECIDA DOS SANTOS STECKLEINN PRIMO

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS

JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

RECORRIDO.....: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A

go, em que figuram como Recorrentes: Sergio Luiz dos Santos, Sílvia Aparecida dos Santos Steckleinn Primo, Ronaldo Ferreira dos Santos, Jeferson Ferreira dos Santos, Icatu Hartford Seguros S.A. e como recorridos os mesmos. Não logrando êxito a reclamada em seu recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação acima imposta, devidamente atualizada, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22511 Livro.: 463 Páginas.: 30 a 35
030 RECURSO.....: 2007.0000514-4/0 - Ação Originária - 0000.0020031-1/9

COMARCA.....: Realeza
RECORRENTE.....: JOSÉ JONAS DE SANTANA
ADVOGADO.....: NARA DARLIANE DORS
IGLENIO LUIZ SCHWERZ
DALILA CRISTINA MARCON
RECORRIDO.....: EUCLIDES RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VINICIUS DO VALE ASSIS
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NÃO COMPARCEAMENTO DO RECLAMADO A AUDIÊNCIA - REVELIA CARACTERIZADA - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - RÉU REVEL - FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, COM INÍCIO DA DATA EM QUE A SENTENÇA SE TORNA PÚBLICA EM AUDIÊNCIA (ART. 322, DO CPC). Em não comparecendo o reclamado a audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimado, correta a aplicação da revelia. O prazo para a interposição de recurso protocolado por réu revel tem início a partir da data da entrega da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. Diante do não conhecimento do recurso, com base no art. 55 da citada Lei, deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22588 Livro.: 464 Páginas.: 74 a 75
031 RECURSO.....: 2007.0000518-1/1 - Ação Originária - 0000.0020042-3/9

COMARCA.....: Prudentópolis
EMBARGANTE.....: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA MARACCINI FRANCO
FERNANDO AUGUSTO SPERB
INTERESSADO.....: JOSUE LAGINSKI
ADVOGADO.....: VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA
TÂNIA DIAS DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO INOMINADO A QUE SE NEGOU PROVIMENTO. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA LIDE COM APRECIÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS PELO JULGADOR. MÁXIME OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). Inexistindo na decisão embargada omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22536 Livro.: 463 Páginas.: 132 a 136
032 RECURSO.....: 2007.0000601-8/1 - Ação Originária - 0000.0200649-4/4

COMARCA.....: Guarapuava
EMBARGANTE.....: CICERO ANTONIO VICENTIN
ADVOGADO.....: HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI
SANDRO PEREIRA
EMBARGANTE.....: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
INTERESSADO.....: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
ADVOGADO.....: MIRIAN APARECIDA CALDAS
VALERIA APARECIDA VERÍSSIMO
ADOLFO ALFONSO GARCIA
INTERESSADO.....: SOLMIR CONSALTER & CIA LTDA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1). RECURSO INOMINADO A QUE SE DEU PROVIMENTO. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA LIDE COM APRECIÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS PELO JULGADOR. MÁXIME OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). Inexistindo na decisão embargada omissão, obscuridade e contradição, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2) OMISSÃO. AUSÊNCIA DE CONDENÇÃO DA RECORRIDA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMA LEGAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE FIXOU QUE A CONDENÇÃO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS SERÁ EFETUADO SOMENTE AO RECORRENTE VENCIDO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 55, INCISO II DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos dois embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22537 Livro.: 463 Páginas.: 137 a 142
033 RECURSO.....: 2007.0000645-9/0 - Ação Originária - 0000.2006133-4/8

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: DARCI MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DO CARMO
MARCELO GAIA
MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RECORRIDO.....: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS S/A
ADVOGADO.....: JOSE ELI SALAMACHA
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS À IMAGEM. MATÉRIA JORNALÍSTICA. FATO PENAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTAGEM DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL. DANO EXISTENTE, MAS INIMPUTÁVEL AO PERIÓDICO. MERO RELATO DOS FATOS. SENTENÇA REFORMADA COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22525 Livro.: 463 Páginas.: 94 a 97
034 RECURSO.....: 2007.0000656-1/0 - Ação Originária - 0002.0022565-3/6

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: HOLCIM (BRASIL) S.A
ADVOGADO.....: GELISTON BARBIERI
IRIA EMILIA EVANGELISA BEZERRA
JEFFERSON BARBOSA
RECORRIDO.....: CELSO KOVALEK
ADVOGADO.....: ADEMILSON DE MAGALHAES
ALBERTO MANENTI
ROSANE LOYOLA BASSO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. RECEBIMENTO DO AVISO DE CITAÇÃO POR PREPOSTO DA PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. REVELIA. DÉBITO PAGO. PERMANÊNCIA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. ATO ABUSIVO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR FIXADO PROPORCIONAL AO DANO. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o longo tempo exigido para o deslinde do feito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Acórdão.: 22510 Livro.: 463 Páginas.: 23 a 29
035 RECURSO.....: 2007.0000689-0/0 - Ação Originária - 0000.0200673-5/0

COMARCA.....: Araucária
RECORRENTE.....: BCP S.A
ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA
RECORRIDO.....: AFONSO KNOPIK
ADVOGADO.....: MATIAS TADEU WEBER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA MÓVEL. DÚVIDAS SOBRE LIGAÇÕES EFETIVADAS. DEVER DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. PREVALÊNCIA DO CDC NO CONFRONTO COM MERO REGULAMENTO AUTÔNOMO DA ANATEL. SENTENÇA COMINATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MULTA DIÁRIA APLICADA DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (...). DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22531 Livro.: 463 Páginas.: 112 a 114
036 RECURSO.....: 2007.0000707-9/1 - Ação Originária - 0000.2006387-4/0

COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....: MICRO HIGEP A EDIÇÕES CULTURAIS LTDA
ADVOGADO.....: MARIO ROCHA FILHO
SANDRO AUGUSTO BONACIN
INTERESSADO.....: ALICE CLAU
ADVOGADO.....: TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

LUIZ LOPES BARRETO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS FIXADORES DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOCORRÊNCIA. EVIDENTE CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto, com aplicação de multa pelo caráter protetatórios dos embargos.

Acórdão.: 22538 Livro.: 463 Páginas.: 143 a 145
037 RECURSO.....: 2007.0000741-1/0 - Ação Originária - 0000.2006110-4/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: TORRES POINT SUPER LANCHES LTDA

ADVOGADO.....: LILLIANA BORTOLINI RAMOS
LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO
RECORRIDO.....: RONALDO ADRIANO DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA LISE
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE PARA DESCÔNTO POSTERIOR. PROVA DE QUE O CHEQUE ERA PRE-DATADO. APRESENTAÇÃO DA CARTULA ANTES DA DATA APOSTA. DEVOLUÇÃO COMO CHEQUE SEM FUNDOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando o recorrente êxito em seu recurso deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22509 Livro.: 463 Páginas.: 17 a 22
038 RECURSO.....: 2007.0000752-4/0 - Ação Originária - 0002.0031245-1/5

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: EXATA VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS PZEBEOWSKI
RECORRIDO.....: ITAMAR AMILTON PUCCI
ADVOGADO.....: JUSSELMA RITA TOZIN MAIA
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN
CICERO JOSE

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS - VÍCIO OCULTO - ADULTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE MOTOR - PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO NÃO CARACTERIZADO - TESE IMPROCEDENTE - PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS - PRAZO DECADENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 445, § 1º DO CC - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA AFASTADA - NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO § 1º DO ARTIGO 18 DO CDC - INOCORRÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL.1. As provas produzidas nos autos foram suficientes para demonstrar o dever de indenizar do réu, não sendo necessário mais provas. Restou evidenciado que o autor adquiriu o veículo usado junto ao reclamado e após tempos de uso, quando de uma falha mecânica, foi constatado pelo mecânico responsável pelo reparo que o motor tinha numeração adulterada, sendo necessária a troca do bloco do motor para regularizar a situação, o que foi feito, assistindo razão ao reclamante em pleitear o ressarcimento pelo valor gasto.2. O prazo decadencial deve ser analisado à luz do art. 445, § 1º do Código Civil, conforme bem observado em primeira instância.3. No que diz respeito à alegação de que não se observou o disposto no artigo 18 do CDC, tal alegação não foi objeto de arguição na peça de defesa, tratando-se de inovação recursal. Ademais, conforme ensina NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY em seu livro "Código de Processo Civil Comentado" (RT, 1999, pg. 859). "Não se pode pedir o que não se pedira antes ao juízo de primeiro grau, sendo vedado ao apelante invocar outra causa pendente (JTJ 165/92)" Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõe-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22580 Livro.: 464 Páginas.: 47 a 49
039 RECURSO.....: 2007.0000778-7/0 - Ação Originária - 0002.0041164-4/6

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ANDRÉ LUIZ LEME GONÇALVES
ADVOGADO.....: ROBSON FARI NASSIN
RECORRIDO.....: W. D. LINS COMÉRCIO DE CAMINHÕES

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE FRAGA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. MOTOR FUNDIDO. PROVA DOS DANOS. DIFICULDADE DE SE SEPARAR O QUE É MANUTENÇÃO DO QUE SE REFERE AO DEFEITO APRESENTADO. PROVA COMPLEXA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O CONHECIMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22528 Livro.: 463 Páginas.: 104 a 106
040 RECURSO.....: 2007.0000789-0/0 - Ação Originária - 0000.0020057-4/7

COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO.....: NILSON GONCALVES COSTA
ANA BEATRIZ KOTHE FORSTER
ROBERTA FEITEN SILVA
RECORRIDO.....: ROBERTO MARRIQUE
ADVOGADO.....: DENISE PAIM ALVES
NILTON CEZAR AVILA
JURANDIR DOMINGOS TERRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE CONSUMO. CELULAR DEFEITUOSO. PRAZO DE GARANTIA. NÃO SOLUÇÃO DO PROBLEMA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CELULAR IMPRESCINDÍVEL PARA O USO NO TRABALHO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM. CONSONÂNCIA COM OUTRAS DECI-

SÕES DA TRU. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Quando má prestação de serviços, decorrente de vícios existentes em produto, causa ao consumidor, além de meros dissabores, prejuízos que colocam em risco a vida e o bom desempenho das suas funções laborais, é inegável a obrigação de indenizar os danos morais. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22519 Livro.: 463 Páginas.: 71 a 74
041 RECURSO.....: 2007.0000802-0/0 - Ação Originária - 0000.2006395-7/3

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSÉ PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN
RECORRIDO.....: JOÃO DELUY DE CAMPOS
ADVOGADO.....: EDMUNDO PEREIRA BITTEN-COURT

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - ASSISTÊNCIA FACULTATIVA DE ADVOGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, § 1º DA LEI 9099/95 - INOVAÇÃO RECURSAL - FATO NOVO NÃO CARACTERIZADO - NULIDADE INEXISTENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE RECONVENSÃO EM SEDE RECURSAL - DESCABIMENTO. Recurso conhecido e desprovido. Desse modo, é de ser desprovido o presente Recurso, mantendo-se a sentença proferida, por seus próprios fundamentos, com a consequente condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressaltando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo.

Acórdão.: 22582 Livro.: 464 Páginas.: 53 a 56
042 RECURSO.....: 2007.0000826-9/1 - Ação Originária - 0000.0020061-9/8

COMARCA.....: Iporã
EMBARGANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: ADRIANO KAZUO GOTO
CARLOS FREIRE FARIA
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA

PATRICIA DITTRICH FERREIRA
INTERESSADO.....: NATALINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: CAROLINE LARITA ZAGO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO RECURSO QUE MANTEVE A CONDENÇÃO À REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS PELO JULGADOR. MÁXIME OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). Inexistindo na decisão embargada omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22539 Livro.: 463 Páginas.: 146 a 150
043 RECURSO.....: 2007.0000848-4/0 - Ação Originária - 0000.0020056-7/9

COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SINAI

FACULDADES PENIEL
FACULDADE FASSEM
ADVOGADO.....: AIRTON KEIJI UEDA
RECORRIDO.....: LOURDES GAIO ZAVARIZE
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRAGOSO VERAS
IRINEU CHIQUETO JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
RECURSO INOMINADO — ENSINO SUPERIOR - PROPAGANDA ENGANOSA - AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO DO MEC - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO DA OFERTA, DA TRANSPARÊNCIA, DO DIREITO À INFORMAÇÃO E DA VERACIDADE - RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA RECLAMANTE - CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pela sucumbência, condeno as Recorrentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.

Acórdão.: 22589 Livro.: 464 Páginas.: 76 a 81
044 RECURSO.....: 2007.0000850-0/0 - Ação Originária - 0002.0032772-2/8

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO - APOLAR IMOVEIS
ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO
JOSE DO CARMO BADARO
LUCIANA REGINA DOS REIS
RECORRIDO.....: NUBIA SIOMARA MOSTASSO DE ASSIS
ADVOGADO.....: AIRTOM MIRANDA BOZZA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRADORA DE IMÓVEL. AUTORIZAÇÃO E DESCONTO DE QUANTIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO. PAGAMENTO NÃO REALIZADO. INSCRIÇÃO DO NOME DO ADMINSTRADO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR FIXADO SEGUNDO PRUDENTE CRITÉRIO JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22520 Livro...: 463 Páginas...: 75 a 78
045 RECURSO.....: 2007.0000860-1/0 - Ação Originária - 0000.2006184-6/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: RUBIA MARA CAMANA
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
MARIELZA FORNACIARI BLOOT
RECORRIDO.....: GILMAR CORSO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO D'ÁGUA. MEDIDOR. VIDRO QUEBRADO. FRAUDE NÃO COMPROVADA. MULTA INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, já que a parte recorrida não se fez assistir por advogado nos autos. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22521 Livro...: 463 Páginas...: 79 a 81
046 RECURSO.....: 2007.0000884-0/0 - Ação Originária - 0000.2006613-5/5

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: JULIANO MIQUELETTI SONCIN
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: MARIA DILZA LEMUCCH
ADVOGADO.....: VANTUIR AMILSON GUIMARAES
FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE LEASING. AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR RESIDUAL.GARANTIDO - VRG. DEVOLUÇÃO DEVIDA. ENUNCIADO 30 DA TRU. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22529 Livro...: 463 Páginas...: 107 a 108
047 RECURSO.....: 2007.0000899-0/1 - Ação Originária - 0000.2006262-5/8

COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

WANDERLEI DE PAULA BARRETO
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO.....: ANTONIO DOUETTS DINIZ
ADVOGADO.....: FABIO GIULIANO BORDIN
LUIZ APARECIDO ZIBORDI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO INOMINADO QUE DEIXOU DE SER CONHECIDO POR TRATAR-SE DE REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA CONTESTAÇÃO SEM ATAQUE AOS ARGUMENTOS DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE QUE HOUVE INSURGÊNCIA QUANTO A SENTENÇA COM INDICAÇÃO DAS RAZÕES DE SEU INCONFORMISMO. SITUAÇÃO QUE NÃO PERMITE REFERIDA CONCLUSÃO. ALEGAÇÕES INTRODUTÓRIAS QUE DEMONSTRAM INCONFORMISMO, MAS QUE NÃO SE REVESTEM DE ARGUMENTOS VÁLIDOS A IMPUGNAR O TEOR DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, COM POSTERIOR REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS TAL COMO OS DA PEÇA DE DEFESA. HIPÓTESE QUE NÃO DEMONSTRA QUE A DECISÃO COLEGIADA FOI OMISSA, CONTRADITÓRIA, OBSCURA OU DUVIDOSA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22540 Livro...: 463 Páginas...: 151 a 154
048 RECURSO.....: 2007.0000934-6/0 - Ação Originária - 0000.2006560-5/3

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ARAUJO & TAVARES LTDA
JURACI DE CASSIA ARAUJO TAVARES
ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO ANDRADE NEVES
RECORRIDO.....: JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR
ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS
CELINA RIZZO TAKEYAMA
MARTA CRISTINA FERMINANN
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - DESERÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGA-

DO. I. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.RECURSO NÃO CONHECIDO.Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22590 Livro...: 464 Páginas...: 82 a 86
049 RECURSO.....: 2007.0000960-1/0 - Ação Originária - 0000.0200621-7/2

COMARCA.....: Barracão
RECORRENTE.....: CAMILO DE TONI
ADVOGADO.....: CAMILO DE TONI
RECORRIDO.....: ZENOR JOSE GUARESCHI FILHO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EXECUÇÃO AUTÔNOMA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - TITULO JUDICIAL - VALORES PERTENCENTES AO ADVOGADO - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS OU EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, INCLUSIVE NOS JUIZADOS ESPECIAIS - SENTENÇA ANULADA. Trata-se de recurso contra a decisão que julgou extinta a execução de título executivo judicial, por entender que os honorários advocatícios fixados em outra demanda que tramitou em Comarca diversa não poderia ser objeto de execução no Juízo recorrido, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta.O recurso merece ser provido, uma vez que os honorários fixados em demanda que tramitou em outro Juízo, pode ser objeto de execução no Juízo onde foi proposta, desde que observada a regra prevista no artigo 4º da LJE, uma vez que a verba é autônoma, sendo facultade do advogado executar nos próprios autos.Recurso conhecido e provido para anular a sentença. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, anulando a sentença proferida, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22591 Livro...: 464 Páginas...: 87 a 88
050 RECURSO.....: 2007.0000978-7/0 - Ação Originária - 0000.020064-4/2

COMARCA.....: Palotina
RECORRENTE.....: AMAUCAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFO
ADVOGADO.....: ELSO POSSATTI
VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE LINDOLFO MEDEIROS FEUSER
REPR. LEGAL.....: TEREZINHA MARIA FEUSER
ADVOGADO.....: DONIZETI DE JESUS STORTI
MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. AQUISIÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DE MEGA LOJA VIRTUAL E SITE NA INTERNET. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DESRESPEITADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.É dever do fornecedor, no momento da celebração do contrato, fornecer todas as informações necessárias sobre o produto. Quando tal não acontece, correta é a decisão que determina a rescisão do contrato e a devolução de valores pagos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22524 Livro...: 463 Páginas...: 90 a 93
051 RECURSO.....: 2007.0000999-0/1 - Ação Originária - 0000.0200629-2/0

COMARCA.....: Ibaiti
EMBARGANTE.....: ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO.....: SIMONE KOHLER
OSMAR ALFREDO KOHLER
RONNIE KOHLER
INTERESSADO.....: RICARDO NUNES DOS SANTOS
WILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO ENZ FAGA PEREIRA
IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
LETICIA FATIMA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBJETIVO DE REDISSCUSSÃO DA LIDE COM APRECIACÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE A TODOS OS TEMAS AVENTADOS PELAS PARTES QUANDO O JULGADOR JÁ DETIVER CONVICÇÃO SUFICIENTE PARA APRECIACÃO DO TEMA ELENCADO NOS AUTOS. DECIDINDO A LIDE DE FORMA FUNDAMENTADA. Inexistindo na decisão embargada omissão, obscuridade e contradição, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22541 Livro...: 463 Páginas...: 155 a 159
052 RECURSO.....: 2007.0001038-2/0 - Ação Originária - 0000.020012-0/0

COMARCA.....: Astorga
RECORRENTE.....: CÍCERO ALVES LUCINDA
ADVOGADO.....: JOSE DOS SANTOS
RECORRIDO.....: OSMAR MOREIRA
ADVOGADO.....: OSMAR MOREIRA
MESSIAS QUEIROZ UCHOA

EDSON ELIAS DE ANDRADE
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EMBARGOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AVALISTA - NULIDADE DO PROCESSO - DESCUMPRIMENTO DO §1º DO ARTIGO 53 DA LJE - POSTERIOR DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A PARTE - TESE REJEITADA - NÃO COMPARECIMENTO DO EMBARGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NÃO INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE - APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DESNECESSIDADE - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - RESULTADO CONCLUSIVO - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido.Considerando o desprovidamento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22592 Livro...: 464 Páginas...: 89 a 90
053 RECURSO.....: 2007.0001039-4/0 - Ação Originária - 0000.020051-9/9

COMARCA.....: Matinhos
RECORRENTE.....: MARCOS PAULO PONCIANO
ADVOGADO.....: ALCEU FERNANDES CENATTI
RECORRIDO.....: OSVALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS SANTOS VALADAO
ANA PAULA SANTOS VALADAO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRADIÇÃO E ASSINATURA DO DUT EM CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PROVA TEMUNHAL. VALORAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. JULGAMENTO QUE ENTENDE NÃO TER HAVIDO O PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22523 Livro...: 463 Páginas...: 86 a 89
054 RECURSO.....: 2007.0001047-1/0 - Ação Originária - 0000.020031-6/4

COMARCA.....: Pinhais
RECORRENTE.....: ALDONIR DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO MOCELLIN
RECORRIDO.....: MARIA DO CARMO SODRÉ GARZUZE

ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTENCIA. OFENSAS VERBAIS E FÍSICAS. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL E SUBJETIVA. FAMILIARES DO RECLAMANTE. RELAÇÃO DE PARENTESTO. LESADO INDIRETO. DANO MORAL. LEGITIMAÇÃO PARA INTEGRAR O POLO ATIVO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MODIFICADA. INAPLICABILIDADE DO PRECEITO DO ARTIGO 515, §3º DO CPC. MATÉRIA DE FATO. Recurso conhecido e provido.Sendo o recorrente vencedor, não há condenação em verba de sucumbência, ante o contido no artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22508 Livro...: 463 Páginas...: 13 a 16
055 RECURSO.....: 2007.0001052-3/0 - Ação Originária - 0000.0200518-6/1

COMARCA.....: Pinhais
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
KARINE CRISTINA DA COSTA
RECORRIDO.....: MARIA MACIEL MACHADO
ADVOGADO.....: OSVALDO DA CUNHA LAGE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
EMENTA: RECURSO INOMINADO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTOS EM ATRASO E COBRANÇA DE ABUSIVOS ENCARGOS. REVISÃO DE CONTRATO. PLANILHA JUNTADA COM A RECLAMAÇÃO. CONTRA PROVA DA LEGALIDADE DOS VALORES COBRADOS INEXISTENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE À PARTE FORNECEDORA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES APONTADOS COMO INDEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da ação. DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22522 Livro...: 463 Páginas...: 82 a 85
056 RECURSO.....: 2007.0001094-0/0 - Ação Originária - 0000.2006490-6/6

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: CESAR R. ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ANGELA BONTORIN
RECORRIDO.....: CONINTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LEONARDO ANTONIO XAVIER DA SILVA

SELMA XAVIER LACERDA SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA - FALTA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO CORRETAMENTE DECRETADA - SENTENÇA MANTIDA. Tendo em vista que o instrumento de confissão de dívida que embasa o processo de execução não se encontra assinado por 02 (duas) testemunhas, não há como caracterizá-lo como título executivo extrajudicial, consoante exegese do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e desprovido.Considerando o desprovidamento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22566 Livro...: 464 Páginas...: 5 a 6
057 RECURSO.....: 2007.0001175-0/1 - Ação Originária - 0000.2006231-3/3

COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
INTERESSADO.....: MARCIA RIBAS AZIM
ADVOGADO.....: ANGELO EDUARDO RONCHI
DANIEL PROCHALSKI
JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTENCIA. PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. QUESTÃO JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. Embargos conhecidos e rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 22450 Livro...: 461 Páginas...: 229 a 231
058 RECURSO.....: 2007.0001483-8/0 - Ação Originária - 0000.2006342-0/8

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: NATURA COSMÉTICOS S/A
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO.....: MAXWELL AISLAN DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO MOREIRA
NIDIA KOSENCHUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA DE COSMÉTICOS. ENTREGA DOS PRODUTOS E NÃO PAGAMENTO. FALTA DE DILIGÊNCIA DA EMPRESA EM VERIFICAR OS DADOS APRESENTADOS. DESCONHECIMENTO DO RECLAMANTE DO CADASTRO EFETUADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Recurso conhecido e desprovido.Condenado a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo exigido para o deslinde do feito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 22507 Livro...: 463 Páginas...: 8 a 12
059 RECURSO.....: 2007.0001631-0/0 - Ação Originária - 0000.020063-7/2

COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: MARIA EMILIA CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
DPVAT. MORTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DA AÇÃO. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SUPRIDA POR OUTRAS PROVAS. 2) AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TESE AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 3) NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. TESE AFASTADA. 4) VALOR INDENIZÁVEL. TESE IMPROCEDENTE. 5) RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 6) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.1. Trata-se de recurso contra sentença que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento do seguro obrigatório, com o que discorda o recorrente, que alega: a) carência de ação, ante a ausência de registro de ocorrência policial; b) falta de interesse processual; c) necessidade de comprovação do nexo de causalidade; d) do valor indenizável; e) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária.2. Inexiste qualquer irregularidade processual relativa a falta de documento imprescindível à propositura da ação, isto porque, conforme bem salientou o juízo monocrático no sentença: "Não se deve perder de vista o caráter assistencial do seguro DPVAT, destacando que a lei instituidora do mesmo é de cunho eminentemente social, e visa amparar as vítimas de acidentes automobilísticos". Reafirmado no caput do artigo 5º da Lei 6.194/1974, que o pagamento da indenização será efetuado mediante sim-

ples prova do acidente e do dano decorrente, o que restou cristalinamente demonstrado no caso em tela, conforme se observa da análise dos documentos de fl. 09 e 47. De igual forma restou devidamente demonstrado nos autos que a causa da morte foram os ferimentos decorrentes de acidente de trânsito.3. Não se faz necessário que a parte postule previamente o pedido em via administrativa para que se faça o pedido judicial.4. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. 5. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).6. A sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9099/95.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 22567 Livro.: 464 Páginas.: 7 a 10
060 RECURSO.....: 2007.0001771-3/0 - Ação Originária - 0000.2005401-5/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: GERSON MACHADO
ADVOGADO.....: LUIS FLAVIO NETO
LUÍS EDUARDO NETO
LUIIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA
BLAS GOMM FILHO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
RECORRIDO.....: GERSON MACHADO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE APÓS RECEBER DOCUMENTAÇÃO SOLICITA PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E NÃO CUMPRE. ATO ABUSIVO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E ENCARGOS. OCORRÊNCIA DE MAJORAÇÃO DO TOTAL DO IMÓVEL. Ambos os recursos conhecidos. Recurso do reclamante provido e da reclamada desprovido. O reclamante logrou êxito em seu recurso não havendo condenação na verba de sucumbência. Já a reclamada, por restar vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto.

Acórdão.: 22506 Livro.: 463 Páginas.: 1 a 7
061 RECURSO.....: 2007.0001819-2/0 - Ação Originária - 0002.0053647-3/4
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ADVOGADO.....: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
RECORRENTE.....: EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA). “CRUZAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA”. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDOR QUE POSSUI LINHA TELEFÔNICA COM A EMPRESA GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA E RECEBE COBRANÇAS DO USO DE SERVIÇO DDD DA BRASIL TELECOM S/A. RECURSO INOMINADO 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA BRASIL TELECOM (RECORRENTE 1). ALEGAÇÃO DE QUE IGNORAVA A OCORRÊNCIA DO DEFEITO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA GVT. AFASTADA. NO MÉRITO, ALEGA QUE O CONSUMIDOR ASSUMIU O RISCO DA INSCRIÇÃO AO NÃO QUITAR OS DÉBITOS; QUE AGIU SEM CULPA; QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE AS LIGAÇÕES NÃO PARTIAM DO TERMINAL DO RECLAMANTE; AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DANO MORAL; VALOR DA INDENIZAÇÃO EXCESSIVO; QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS DE FORMA ERRÔNEA. REJEITADAS. PROVIMENTO PARCIAL PARA QUE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA DADATA DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO INOMINADO 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA GVT E BRASIL TELECOM S/A. ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC E 942, 2ª PARTE, DO CÓDIGO CIVIL. OCORRÊNCIA. ELEVAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM ESTABELECIDO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. JURISPRUDÊNCIA E LEI. EXTENSÃO DO DANO. ARTIGO 944,

DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS N. 1 E 2. SENTENÇA REFORMADA PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E RESPONSABILIZAR SOLIDARIAMENTE A GVT E BRASIL TELECOM S/A. Isto posto, o recurso nominado 2 merece parcial provimento, a fim de responsabilizar solidariamente a Global Village Telecom à condenação, condenando o recorrente 2 (Eduardo Munhoz da Cunha) ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e prover parcialmente os recursos inominados 1 e 2, para que conste da sentença a quo que o termo inicial da incidência da correção monetária é a data da fixação do valor da indenização e que a Global Village Telecom Ltda. é responsável solidariamente à condenação.
Acórdão.: 22443 Livro.: 461 Páginas.: 191 a 201
062 RECURSO.....: 2007.0001829-3/0 - Ação Originária - 0002.0041360-6/4
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ALESSANDRO CORTES CARNASCIALI
ORGANIZAÇÃO DENTÁRIA
ADVOGADO.....: GILBERTO GAESKI
RECORRIDO.....: MARIA ANGELA CULPI MANOSSO
ADVOGADO.....: PATRIZIA DAYANE CALIXTO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso nominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22568 Livro.: 464 Páginas.: 11 a 15
063 RECURSO.....: 2007.0001842-2/0 - Ação Originária - 0000.2006177-5/3
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: INPAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
ANDRÉ GANDARA ORLANDO
EDISON CARLOS FERNANDES
RECORRIDO.....: MARENITA FOLLE BORDINHÃO
RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO.....: ISADORA SELIG FERRAZ
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
ROLAND HASSON
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS FIXAS. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MERA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. ÍNDICE ADOTADO. INPC e IGPDI. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito no recurso, arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e verba honorária aos advogados dos recorridos, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22504 Livro.: 462 Páginas.: 240 a 243
064 RECURSO.....: 2007.0001870-1/0 - Ação Originária - 0000.0200510-0/1
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: MARLENE NEGRI VALMORBIDA
ADVOGADO.....: GENIRIO JOAO FAVERO
RECORRIDO.....: DOUGLAS MAGALHAES CUCIO
ADVOGADO.....: JULIANE ALVES DE SOUZA
CASSIO LISANDRO TELLES
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS DE CORRETAGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DA APROXIMAÇÃO ENTRE AS PARTES. VERBA INDEVIDA. ADULTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FL. 10 - VERSO). FRAUDE OBSERVÁVEL ICTO OCULIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 17, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE DANO À PARTE CONTRÁRIA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22503 Livro.: 462 Páginas.: 235 a 239
065 RECURSO.....: 2007.0001937-0/0 - Ação Originária - 0000.0200661-1/1
COMARCA.....: Cianorte
RECORRENTE.....: UNIMED DE CIANORTE- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO.....: LUCIANO TEIXEIRA LEITE
RECORRIDO.....: HIOLANDA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA FERNANDES
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE RESSARCIMENTO DE PROCEDIMENTO CONSIDERADO EXPERIMENTAL. ANEL DE FERRARA. PREVISÃO CONTRATUAL E NORMAS REGULAMENTARES. IRRELEVÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. PEDIDO DE CONDE-

NAÇÃO EM DANOS MORAIS EM CONTRA-RAZÕES RECURSAIS. PRÁTICA ANÁLOGA AO RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO N. 88 - FONAJE. SENTENÇA MANTIDA. ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE - IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA - PROCEDIMENTO NÃO EXPERIMENTAL - COBERTURA OBRIGATORIA. Aliás, nulas de pleno direito são todas as cláusulas contratuais elaboradas após a promulgação da Lei n. 9.656/98 que estabeleçam restrições às doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde. (TJMG, 1.0024.04.499316-0/001(1) SALDANHA DA FONSECA DJ 10/02/2007). Recurso conhecido e desprovido. Isto posto, impõe-se a manutenção incólume da sentença a quo, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação de fls. 112. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado.
Acórdão.: 22501 Livro.: 462 Páginas.: 223 a 229
066 RECURSO.....: 2007.0001946-0/1 - Ação Originária - 0002.0042237-5/8
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL
KARINE PEREIRA
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
INTERESSADO.....: ANTONIO KOGUTE
ADVOGADO.....: GERALDO DE CASSIO ZETOLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGO 2º, DA LEI N. 9099/95. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. QUESTÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.
Acórdão.: 22452 Livro.: 461 Páginas.: 235 a 237
067 RECURSO.....: 2007.0001949-5/1 - Ação Originária - 0000.0200527-9/6
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
INTERESSADO.....: FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO MORAN
RENATA RODRIGUES SALLES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGO 2º, DA LEI N. 9099/95. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. QUESTÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos de declaração.
Acórdão.: 22453 Livro.: 461 Páginas.: 238 a 240
068 RECURSO.....: 2007.0001952-3/1 - Ação Originária - 0002.0042383-2/8
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
INTERESSADO.....: RAULINO RUDNICK
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGO 2º, DA LEI N. 9099/95. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. QUESTÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos.
Acórdão.: 22451 Livro.: 461 Páginas.: 232 a 234
069 RECURSO.....: 2007.0001979-8/0 - Ação Originária - 0000.0002006-4/7
COMARCA.....: Alto Paraná
RECORRENTE.....: LELO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIDA CRISTINA MONDADORI
RENATA MONDADORI COSTA
RECORRIDO.....: NIVALDO FRANCISCO MENEGON
ADVOGADO.....: PERCIVAL ERENO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FIANÇA. CLÁUSULA QUE PRORROGA A OBRIGAÇÃO DO FIADOR ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. CIVIL. LOCAÇÃO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. FIANÇA. CLÁUSULA QUE A PRORROGA ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. POSSIBILIDADE. ANUÊNCIA EXPRESSA DO FIADOR. SÚMULA 214/STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE. (REsp 900007 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0244778-8 Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA T6 - SEXTA TURMA DJ 07.05.2007 p. 369).
DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Crimi-

nais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso inominado.
Acórdão.: 22500 Livro.: 462 Páginas.: 219 a 222
070 RECURSO.....: 2007.0001983-8/0 - Ação Originária - 0000.2006686-7/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: RODRIGO CESAR BUENO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
VALDIR PIGNATA
RECORRIDO.....: AUTO POSTO SAMUARA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NO-LASCO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. CHEQUE. PROTESTO INDEVIDO. CHEQUE PRODUTO DE CRIME. VALOR ARBITRADO QUE NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA MODIFICADA. Recurso conhecido e provido. Deixo de condenar em custas posto que vencido o recorrido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22498 Livro.: 462 Páginas.: 207 a 211
071 RECURSO.....: 2007.0001987-5/0 - Ação Originária - 0002.0061167-8/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: PEDRO ALBERTO BELLO
ADVOGADO.....: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT CACHOEIRA
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
RECORRIDO.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
FABIANA DUDEK
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE EM ESTABELECIMENTO - PISO MOLHADO - AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA - DESCASO NO TRATAMENTO DISPENSADO AO CONSUMIDOR - PROVA TESTEMUNHAL - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais, em favor do reclamante. 2. O recorrente requer a reforma da sentença proferida em primeira instância, com a majoração do valor atribuído em condenação, frente à negligência da recorrida em socorrer o acidentado e por restar devidamente provado o dano pleiteado. 3. As provas testemunhais confirmam tanto a existência do dano como as afirmações do autor. Nota-se que o piso estava molhado, por problemas estruturais no estabelecimento do recorrido, e que não foi prestado o socorro devido. Além disso, o recorrido não demonstrou, em momento algum, a existência de fitas antiderrapantes ou advertência de perigo, capazes de alertar os consumidores sobre o piso molhado. 4. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por uma lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. 5. Assim sendo, deve ser majorado o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), seguindo os ditames acima elencados. Recurso conhecido e provido. Ante ao exposto no art. 55, da Lei 9.099/95, deixo de aplicar a condenação em custas e honorários advocatícios. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.
Acórdão.: 22569 Livro.: 464 Páginas.: 16 a 18
072 RECURSO.....: 2007.0001995-2/0 - Ação Originária - 0000.0200572-8/0
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ISRAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAFAEL MENDES BATISTA
MARINEIDE SPALUTO
RECORRIDO.....: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO NOGUEIRA ARTIGAS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA VERBAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DO DANO ALEGADO - PROVA QUE INCUMBE A PARTE RECLAMANTE - MERO ABORRECIAMENTO COTIDIANO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou improcedente o pedido de danos morais. 2. Não restou provado aos autos o alegado dano moral, conforme fundamentado em sentença de primeira instância, não merecendo prosperar o recurso interposto. Além disso, atente-se ao princípio da oralidade de raiz constitucional (art. 98, I, da CF), através do qual se privilegia a análise fática do juiz de primeira instância frente a proximidade das partes e das testemunhas. 3. A sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9099/95, eis que bem analisou a questão posta em apreço. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressalvando o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.
Acórdão.: 22570 Livro.: 464 Páginas.: 19 a 20
073 RECURSO.....: 2007.0001996-4/0 - Ação Originária - 0000.2006434-7/1

COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....: ANTENAS COMUNITÁRIAS BRASILEIRAS LTDA.
 ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE
 IONE MAIA DA SILVA
 ANDRÉ MÜLLER BORGES
 RECORRIDO.....: NAOR PAULO DA SILVA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEVISÃO A CABO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA QUANTIDADE DE CANAIS A SEREM DISPONIBILIZADAS AO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL. ARTIGO 47. DO CDC. DIREITO AO GOZO DE TODOS OS CANAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA. VALOR DAS PRESTAÇÕES PACTUADOS À ÉPOCA, INFERIORES AOS PRATICADOS ATUALMENTE. IRRELEVÂNCIA. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CONSUMIDOR QUE EFETUOU O PAGAMENTO DE QUANTIA PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ARTIGO 51, X E XIII, DO CDC. ALEGAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ILEGAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Isto posto, impõe-se a manutenção incólume da sentença a quo, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado. Acórdão.: 22496 Livro.: 462 Páginas.: 197 a 202
 074 RECURSO.....: 2007.0002038-1/0 - Ação Originária - 0000.0020045-3/8
 COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu
 RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
 ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 RECORRIDO.....: VANUZA DE FREITAS
 ADVOGADO.....: JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMIDO - ENUNCIADO Nº 08 DA TRU - LAUDO ARBITRAL - ARBITRO ESCOLHIDO DE COMUM ACORDO PELAS PARTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEI 9099/95 - SENTENÇA ARBITRAL IRRECORRÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. Da análise do Termo de Audiência (fl. 14), constata-se que foi instituído o juízo arbitral para julgar a presente demanda, onde inclusive houve a escolha do árbitro. 2. Assim sendo, tem-se o art. 26, da Lei 9099/95, que expressamente consigna que o laudo arbitral proferido e apresentado para a homologação ao juiz togado é irrecorrível.RECURSO NÃO CONHECIDO.Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22571 Livro.: 464 Páginas.: 21 a 23
 075 RECURSO.....: 2007.0002041-0/0 - Ação Originária - 0000.2005210-5/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: JOSE CARLOS LABHARDT
 ADVOGADO.....: MARTIN ROEDER FILHO
 RECORRIDO.....: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
 ADVOGADO.....: BRUNO MAY MARTINS
 SONY BRASILEIRA DE CAMPOS GUIMARAES
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.Não há nos autos qualquer prova ou demonstração de inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito praticada pela recorrida.Há, em outros autos, a determinação para que o Serasa e SPC excluam o nome do recorrente dos cadastros. (fl. 73)Inexiste ordem judicial contra o recorrido, tampouco sentença condenatória.Isto posto, impõe-se a manutenção incólume da sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. Acórdão.: 22475 Livro.: 462 Páginas.: 94 a 96
 076 RECURSO.....: 2007.0002042-1/0 - Ação Originária - 0000.0020046-9/9
 COMARCA.....: Umuarama
 RECORRENTE.....: ERNESTINO CELESTINO DA SILVA
 ADVOGADO.....: TEREZINHA DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: ORIVALDO APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVAS - SERVIÇO CONCLUÍDO POR OUTRA PESSOA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A insurgência recursal recaí sobre sentença que julgou improcedente o pedido inicial e o pedido contraposto.2. Verifica-se que a peça recursal encontra-se prejudicada, ante a incompetência absoluta da Justiça Comum para o

juízo da causa, e a competência da Justiça do Trabalho, conforme estabelecido no art. 114 da Constituição Federal e EC 45/2004.3. Tal entendimento decorre da própria natureza da relação estabelecida entre as partes, qual seja a prestação de serviço realizada por pessoa física em favor de pessoa física, em determinado interregno, que culminou com pendências de ordem financeira discutidas nestes autos. 4. Recurso conhecido, com a extinção do processo "ex officio", sem resolução do mérito, na forma do contido no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, "ex officio", julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do contido no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto proferido.
 Acórdão.: 22572 Livro.: 464 Páginas.: 24 a 25
 077 RECURSO.....: 2007.0002063-5/0 - Ação Originária - 0002.0032077-2/9
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO.....: RODRIGO GAIÃO
 ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES
 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
 RECORRIDO.....: MARCIA CRISTINA JACOUVATZ
 ADVOGADO.....: ANA LUIZA MANZOCCHI
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VENDA DE VEÍCULO COM 0 KM, MAS JÁ COM 232 KM RODADOS - QUILOMETRAGEM EXCESSIVA E FORA DOS PADRÕES PARA TESTES DE RODAGEM DE VEÍCULO NOVO - DEVER DE INFORMAÇÃO - APLICABILIDADE DO CDC - VÍCIOS DE QUALIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO - VALOR ATRIBUÍDO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO - VERBA MANTIDA.A insurgência recursal recaí sobre sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral e condenou as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 919,00, a título de danos morais. A autora adquiriu um veículo que, conforme informações constantes nos autos, que já havia percorrido mais de 200 quilômetros. Conforme informações trazidas (fl. 68/71), por empresas idôneas, nota-se que o padrão médio de quilometragem não deve ultrapassar 50 quilômetros para que o veículo seja considerado novo ou "0 Km". Não bastasse isto, o bem apresentou vícios de qualidade, frustrando o consumidor que adquire um veículo 0km e se vê obrigado a procurar assistência técnica e pouco tempo de uso para efetuar reparos, ficando ainda obrigado a se privar do uso do bem, sendo que, no caso em tela, restou evidenciado o dano moral sofrido, situação esta que ultrapassou a esfera do mero aborrecimento cotidiano.Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor.Assim sendo, a sentença ora em apreço, fixou de forma prudente e ponderada o valor da indenização, atendendo as peculiaridades do caso e a situação financeira dos envolvidos.A pretensão em se alterar a condenação em dano moral por meio de Contra-Razões não prospera, tendo em vista que a recorrida deveria interpor recurso próprio para tal pedido. Além disso, o Recurso Adesivo aludido não está previsto em sede de Juizado Especial.A sentença merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9099/95, eis que bem analisou a questão posta em apreço.Recurso conhecido e desprovido.Recurso Adesivo não conhecido.Em não tendo logrado êxito recursal, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe o provimento, nos termos da ementa lançada e não conhecer do recurso adesivo.
 Acórdão.: 22573 Livro.: 464 Páginas.: 26 a 29
 078 RECURSO.....: 2007.0002121-8/0 - Ação Originária - 0000.2005211-8/7
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: RODRIGO VALERIO DE PAULA
 ADVOGADO.....: MARINO SILVA
 RECORRIDO.....: CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: ANTONIO NUNES NETO
 CAROLINA BAPTISTA BENATTO
 ANA CLAUDIA CERICATTO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE VEÍCULO. SEGURO SURPREENDIDO POR FORTE CHUVA COM ALAGAMENTO DO CARRO. ACIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS. VISTORIA. DANOS NO INTERIOR DO VEÍCULO. INDENIZAÇÃO NEGADA. PEÇAS NÃO DANIFICADAS. PRETENSÃO INDEVIDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. VALOR DA FRANQUIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESO NA CONTESTAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Recurso conhecido e parcialmente provido.O recorrente obteve êxito em parte mínima de seu pedido, razão porque deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da condenação. Tendo em vista que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita, a cobrança de tais encargos fica condicionada a observância do contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22468 Livro.: 462 Páginas.: 55 a 62
 079 RECURSO.....: 2007.0002200-4/0 - Ação Originária - 0000.2006255-0/1
 COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....: BENQ ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO.....: JAYME BARBOSA LIMA

WILLIAN MARCONDES SANTANA
 IDILIO BERNARDO DA SILVA
 RECORRIDO.....: VINÍCIUS MARIMOTO DA ROSA
 ADVOGADO.....: ANA PAULA GEROTTI
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. REGULARIZAÇÃO DETERMINADA. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Sendo obrigatória a representação por advogado para interposição de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95 e inexistindo mandato por parte da recorrente outorgando poderes ao procurador que interpôs o recurso, o apelo não pode ser conhecido.Recurso não conhecido. Deverá a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, em não conhecer do recurso inominado, em face do vício processual acima apontado.
 Acórdão.: 22532 Livro.: 463 Páginas.: 115 a 118
 080 RECURSO.....: 2007.0002303-0/0 - Ação Originária - 0002.0062100-9/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
 FÁBIO DE ALMEIDA BRAGA
 RECORRIDO.....: EDIMARA FAIT SEEGMULLER
 ADVOGADO.....: JULIO CESAR DALMOLIN
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ARTIGO 206, § 3º, I. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e provido. Sem sucumbência, ante o resultado do julgamento e na forma do disposto no art. 55, caput, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22446 Livro.: 461 Páginas.: 210 a 214
 081 RECURSO.....: 2007.0002304-1/0 - Ação Originária - 0002.0061127-9/9
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: LOJAS RENNER S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ ASSI
 LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA
 ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO
 RECORRIDO.....: JANAINA DA SILVA COLLAÇO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. INCLUSÃO DO NOME DA RECLAMANTE NO SPC E NO SERASA. DÍVIDA QUITADA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E DO RECORRENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA REVELIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCABIMENTO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO MERECE SER ALTERADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22445 Livro.: 461 Páginas.: 206 a 209
 082 RECURSO.....: 2007.0002307-7/0 - Ação Originária - 0000.0200524-6/8
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 RECORRIDO.....: LUIZ ANTONIO FLAUZINO
 ADVOGADO.....: JOAO MARIA BRANDAO
 JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. TELEFONIA CELULAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR (RECORRIDO). SENTENÇA A QUO CONDENOU A RECORRENTE COM BASE EM SUPOSIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. O recorrido não fez qualquer prova dos fatos alegados. Não comprovou, em momento algum que o telefone celular não funcionava. A prova deve convencer. Aquela que deixa entrever as alegações simplesmente como possíveis não satisfaz o julgador, que precisa de elementos para afirmá-la. (RT, 561/222).Recurso conhecido e provido. Logrando a recorrente êxito no recurso, não há condenação na verba de sucumbência. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso inominado.
 Acórdão.: 22444 Livro.: 461 Páginas.: 202 a 205
 083 RECURSO.....: 2007.0002311-7/0 - Ação Originária - 0002.0052808-7/2
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: BRASILEIRA CORDEIRO LOPES
 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO.....: CIRO BRUNING
 RECORRIDO.....: MISAEL NOVAK
 DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOBEIRA
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA

CARLOS ALBERTO FRANK
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE VEÍCULOS. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE TERCEIRO COBERTO PELA SEGURADORA. SEGURADORA QUE AUTORIZA CONSERTO EM OFICINA À ESCOLHA DO AUTOR. VEÍCULO FABRICADO NO ANO DE 1983. PEÇAS ORIGINAIS QUE NÃO SÃO MAIS FABRICADAS. RECUSA DO TERCEIRO EM ACEITAR PEÇAS DE SEGUNDA LINHA. SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM OBSERVAR O MENOR ORÇAMENTO. Recurso conhecido e parcialmente provido.Os recorrentes formularam dois pedidos. Lograram êxito em um deles, razão porque devem arcar com 50% das custas processuais e 10% da verba honorária, esta fixada sobre o montante da condenação acima reduzida, devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22473 Livro.: 462 Páginas.: 84 a 88
 084 RECURSO.....: 2007.0002318-0/0 - Ação Originária - 0002.0032716-8/2
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
 RECORRIDO.....: CLÁUDIA MARIA MARINI
 ADVOGADO.....: ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO
 RODRIGUES
 SANDRA MELISSA DE MEDEIROS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE VEÍCULOS. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE TERCEIRO COBERTO PELA SEGURADORA. PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO. SEGURADA QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. CONDUCTOR PRINCIPAL DEVIDAMENTE HABILITADO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA QUE DEMONSTRA QUE O VEÍCULO ERA CONDUZIDO PELO CONDUCTOR PRINCIPAL NO MOMENTO DO ACIDENTE. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o longo tempo exigido para o deslinde do feito, a importância da causa e o trabalho realizado pela advogada da recorrida. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22471 Livro.: 462 Páginas.: 75 a 78
 085 RECURSO.....: 2007.0002338-1/0 - Ação Originária - 0000.2005120-0/2
 COMARCA.....: Paranaguá
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
 ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 MIGUEL ANGELO SALGADO
 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
 RECORRIDO.....: MARIO NAOYUKI HIRUMA
 ADVOGADO.....: REGINA SAYURI NAKAMORI
 HELIO KRAWCZUK
 CARLOS PEREIRA GONCALVES
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - COPEL - VIOLAÇÃO DE MEDIADOR DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIZAÇÃO DO CONSUMIDOR - DEVER DE ZELAR PELO EQUIPAMENTO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - CULPA CONCORRENTE DA RECLAMADA - DEVER DE VISTORIA ROTINEIRA - ABATIMENTO DA DÍVIDA PELA METADE - BUSCA DO VALOR DO JUSTO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DA FATURA EXCEPCIONAL DE RECUPERAÇÃO DO CONSUMO - POSSIBILIDADE (POR MAIORIA) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ante o parcial êxito do recurso, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, restando vencido o Relator quanto à suspensão do fornecimento de energia face o inadimplemento da fatura excepcional, entendendo os demais julgadores (vogais) ser possível tal suspensão.
 Acórdão.: 22518 Livro.: 463 Páginas.: 67 a 70
 086 RECURSO.....: 2007.0002396-3/0 - Ação Originária - 0002.0061074-2/4
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: ANA PAULA ESMERINO MAGALHAES
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 DANIELLA LETICIA BROERING
 RECORRIDO.....: OSVALDO BENEDITO HONORIO DA SILVA
 ADVOGADO.....: SHENIA SAMIRA NASSIN
 ROBSON FARI NASSIN
 DANIELLE BIANCA DE ANDRADE
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - INVALIDEZ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Acórdão.: 22595 Livro.: 464 Páginas.: 96 a 97
 087 RECURSO.....: 2007.0002405-3/0 - Ação Originária - 0000.2005515-1/5
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: FABIOLA RATTON KUMMER
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
 MURILO CLEVE MACHADO
 RECORRIDO.....: BONG KUK CHANG
 ADVOGADO.....: AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
 MAURICIO ANDRADE DO VALE
 DANIEL ANDRADE DO VALE
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ABALROAMENTO NA TRASEIRA DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA EM SUA FRENTE - PRESUNÇÃO DE CULPA INAFASTADA - ÔNUS DE PROVA EM CONTRÁRIO - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA.O motorista que colide na parte traseira do carro que trafega na sua vanguarda é culpado pela colisão por falta de atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Neste sentido: (AC nº 40.471, DJ de 4-8-1994, Rel. Des. Carlos Prudêncio). (TJSC - AC 2001.016999-1 - São Miguel do Oeste - 1ª CD Civ. - Rel. Des. Carlos Prudêncio - J. 04.10.2005)Recurso conhecido e desprovido.Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22575 Livro.: 464 Páginas.: 33 a 34
 088 RECURSO.....: 2007.0002431-9/1 - Ação Originária - 0000.0200546-1/0
 COMARCA.....: Toledo
 EMBARGANTE.....: FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA
 ADVOGADO.....: CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS
 INTERESSADO.....: SCHEILA BAU
 ADVOGADO.....: SCHEILA BAU
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISÃO OU CONTRADIÇÃO - CONHECIMENTO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.
 Acórdão.: 22440 Livro.: 461 Páginas.: 182 a 183
 089 RECURSO.....: 2007.0002503-0/0 - Ação Originária - 0000.0020066-5/1
 COMARCA.....: Campo Largo
 RECORRENTE.....: SANDRO JOSE BUSMEYER
 ADVOGADO.....: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI
 DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU
 MARIANA ALVES BARBOSA
 RECORRIDO.....: TRANSNORDESTE TRANSPORTADORA NORDESTE LTDA ME.
 ADVOGADO.....: FRANCIELI PISSOLI
 RECORRIDO.....: GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.
 ADVOGADO.....: CAIO PEREIRA CARLOTTI
 DANIELA STEFANI AMARAL
 CARLOS ALBERTO FERREIRA
 RECORRIDO.....: CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.
 ADVOGADO.....: WILLIAM MUSSAK MONTEIRO
 ROSANA TEMPORAO MONTEIRO
 BLAS GOMM FILHO
 RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: JULIANA GEMIN LOEPER
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA
 JOÃO EDSON PEIXOTO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA QUE APÓS SER VÍTIMA DE ROUBO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR TÊM SEU NOME INSERIDO EM CADASTRO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRO EMPREGADOR. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso Conhecido e desprovido. Deixo de condenar o recorrente em custas processuais e verba honorária por ser beneficiário da gratuidade legal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto, sendo que em relação a seguradora Mafre o feito é extinto sem resolução de mérito, por não ter a mesma legitimidade passiva ad causam.
 Acórdão.: 22470 Livro.: 462 Páginas.: 69 a 74
 090 RECURSO.....: 2007.0002517-8/0 - Ação Originária - 0000.0020055-2/6
 COMARCA.....: Guaíra
 RECORRENTE.....: CARLOS ADELSON DINIZ
 ADVOGADO.....: MARCELA LEILA RODRIGUES DA SILVA VALES
 RECORRIDO.....: RAFAEL DO PRADO
 ADVOGADO.....: SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parci-

al é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO.Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22441 Livro.: 461 Páginas.: 184 a 187
 091 RECURSO.....: 2007.0002561-1/0 - Ação Originária - 0000.2006403-7/0
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
 RECORRIDO.....: ANTONIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. DOCUMENTOS ESSENCIAIS A LIDE. PRESENÇA. SINISTRO ANTERIOR À LEI Nº8441/92. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. INCIDÊNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Recurso conhecido e parcialmente provido. Outrossim, com base no art. 55 da Lei nº9099/95, deve ser a recorrente condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor constante no presente recurso. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22464 Livro.: 462 Páginas.: 38 a 42
 092 RECURSO.....: 2007.0002707-7/0 - Ação Originária - 0000.2006570-3/0
 COMARCA.....: Maringá
 IMPETRANTE.....: SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA
 ADVOGADO.....: MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE INTERESSADO.....: ROSEMEIRI APARECIDA PINHEIRO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DETERMINA A JUNTADA DE DOCUMENTOS A FIM DE COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, APTA A POSTULAR NOS JUIZADOS - ILEGALIDADE E TERATOLOGIA INEXISTENTE. Não configura ato ilegal ou abusivo, a ensinar a concessão de segurança, o despacho lançado pela autoridade apontada como coatora, que determinou a juntada de documentos necessários a comprovar a condição de microempresa, não representando, ademais, ato teratológico.Ordem negada. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, nega a segurança, nos exatos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 22110 Livro.: 456 Páginas.: 124 a 127
 093 RECURSO.....: 2007.0002731-9/0 - Ação Originária - 0000.2004139-1/7
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 SUSCITANTE.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIDADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 SUSCITADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 INTERESSADO.....: PEDRO ALVES DE PAULA
 ADVOGADO.....: ANTONIO SERGIO PALU FILHO
 INTERESSADO.....: ONDINO ORIVALDO HINKEL
 ADVOGADO.....: ENILSON LUIZ WILLE
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO MANIFESTADO PELO JUIZ SUSCITADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO 03/06 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ. REDISTRIBUIÇÃO MEDIANTE COMPESAÇÃO. Conflito improcedente. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar improcedente o conflito de competência nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 22466 Livro.: 462 Páginas.: 46 a 48
 094 RECURSO.....: 2007.0002732-0/1 - Ação Originária - 0002.0011813-0/7
 COMARCA.....: Curitiba
 EMBARGANTE.....: VITORIALIANA CALÇADOS LTDA
 ADVOGADO.....: MARIO DUARTE PRATES
 INTERESSADO.....: ADILSON SUCKEVICZ
 ADVOGADO.....: EDSON ADIR DA CRUZ
 CARLOS ROBERTO ZILLI
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISÃO OU CONTRADIÇÃO - NOVO JULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.
 Acórdão.: 22439 Livro.: 461 Páginas.: 179 a 181
 095 RECURSO.....: 2007.0002733-2/0 - Ação Originária - 0000.2006114-6/2
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 SUSCITANTE.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 SUSCITADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 INTERESSADO.....: TEREZINHA DE FATIMA ANDRIGUETTO
 FABRICIO DIEGO ANDRIGUETTO

ADVOGADO.....: ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO
 INTERESSADO.....: JUCELIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
 EMBALAGENS SUL LTDA
 STAND BY RENT A ACR
 ADVOGADO.....: JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 CÍVEL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO MANIFESTADO PELO JUIZ SUSCITADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO 03/06 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ. REDISTRIBUIÇÃO MEDIANTE COMPESAÇÃO. Conflito improcedente. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar improcedente o conflito de competência nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 22465 Livro.: 462 Páginas.: 43 a 45
 096 RECURSO.....: 2007.0002735-6/0 - Ação Originária - 0000.2004111-4/5
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 SUSCITANTE.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIDADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 SUSCITADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONA
 INTERESSADO.....: ACIR NOGOSEKE JUNIOR
 ADVOGADO.....: ANTONIO SERGIO PALU FILHO
 INTERESSADO.....: CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA
 ADVOGADO.....: MARCIUS FONTOURA LASS
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 CÍVEL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO MANIFESTADO PELO JUIZ SUSCITADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO 03/06 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ. REDISTRIBUIÇÃO MEDIANTE COMPESAÇÃO. Conflito improcedente. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar improcedente o conflito de competência nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 22594 Livro.: 464 Páginas.: 94 a 95
 097 RECURSO.....: 2007.0002757-1/0 - Ação Originária - 0000.2005538-8/0
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: BENJ ELETROELETRÔNICA LTDA
 ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 MARLOS LUIZ BERTONI
 JAYME BARBOSA LIMA
 RECORRIDO.....: ROGERIO BUENO ELIAS
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUENO ELIAS
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 TARLOM FALLEIROS LEMOS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AUSENCIA. RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO. RECLAMADA QUE É SÓCIA DA RECORRENTE. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Recurso não conhecido. Não logrando êxito a recorrente em sua pretensão, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizada, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado do recorrido, o lugar da prestação do serviço e o tempo exigido para o deslinde do feito. A verba honorária deve incidir sobre o valor da causa e não da condenação já que, em relação ao recorrente, não há condenação, pois não é parte nos autos. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22461 Livro.: 462 Páginas.: 26 a 29
 098 RECURSO.....: 2007.0002761-1/0 - Ação Originária - 0000.0200656-0/4
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
 PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 ALDO GALICLIOLI JUNIOR
 RECORRIDO.....: FERNANDO PALMIERI
 ADVOGADO.....: GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva" (ENUNCIADO 80 - FONAJE)Condono o Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de comprovação do preparo no prazo legal.
 Acórdão.: 22612 Livro.: 464 Páginas.: 139 a 141
 099 RECURSO.....: 2007.0002798-7/0 - Ação Originária - 0000.0020064-3/8
 COMARCA.....: Paranaguá
 RECORRENTE.....: FIBRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: CARLOS LUIZ RADIKO
 ADVOGADO.....: SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DANO MO-

RAL. PAGAMENTO DO DÉBITO. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO SERASA. OBRIGAÇÃO DO CREDOR EM PROCEDER A BAIXA. OMISSÃO PROLONGADA. ABUSIVIDADE. DANO MORAL PRESUMIDO. ENUNCIADO 08 DA TRU. VALOR ARBITRADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº08).Para a fixação do dano moral necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O valor fixado observou os critérios acima expostos. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22467 Livro.: 462 Páginas.: 49 a 54

100 RECURSO.....: 2007.0002799-9/0 - Ação Originária - 0000.2006361-2/0
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 RECORRIDO.....: NARCISO SESTI FILHO
 MARA CRISTINA VANALI PAGANI
 ADVOGADO.....: GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.
 Acórdão.: 22601 Livro.: 464 Páginas.: 111 a 113

101 RECURSO.....: 2007.0002808-9/0 - Ação Originária - 0000.0002006-0/7
 COMARCA.....: São João do Triunfo
 RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE FARIA
 CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
 MARI KAKAWA
 RECORRIDO.....: DENILSON VAGNER
 SILVIO STAVNY
 EDUARDO STAVNY
 LEONILTON DENKEWICZ
 ADVOGADO.....: LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI
 CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 INDENIZAÇÃO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZADO QUE SE MANTÉM. DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. CASO FORTUITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. EXCLUDENTES DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NÃO COMPROVADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DEVER DE INDENIZAR QUE SE IMPÕE. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Não necessitando o feito de prova pericial, não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, mormente quando aos autos há laudo técnico evidenciando o fato lesivo e sua causa. A responsabilidade civil do fornecedor do serviço é baseada na teoria do risco integral. A alegação de caso fortuito e força maior não excluem o dever de indenizar. Recurso conhecido e parcialmente provido. A recorrente obteve êxito em parte mínimo do pedido, somente no tocante a data da fluência dos juros moratórios, razão porque deve arcar com o pagamento integral das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei nº9099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 22456 Livro.: 462 Páginas.: 1 a 11

102 RECURSO.....: 2007.0002810-5/0 - Ação Originária - 0000.2006338-2/7
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA
 BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO.....: OLÍBIA BUENO LAURINDO
 ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVANCIA. DOCUMENTOS ESSENCIAIS A LIDE. PRESENÇA. SINISTRO ANTERIOR À LEI Nº8441/92. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. INCIDÊNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO.LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO

QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando o recorrente êxito parcial no recurso, deve pagar 50% das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor constante no presente recurso, devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22447 Livro.: 461 Páginas.: 215 a 219

103 RECURSO.....: 2007.0002977-3/0 - Ação Originária - 0000.0002007-2/1
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA
RECORRIDO.....: GILMAR BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EZALTINA ROSI GABARDO ALVES
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESTAÇÃO PAGA COM PEQUENO ATRASO. POSTERIOR INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. ATO ABUSIVO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando o recorrente no recurso, deve arcar com as custas processuais e a verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, levando-se em consideração o lugar da prestação do serviço, o trabalho realizado pela advogada do recorrido e o pouco tempo exigido para o deslinde do feito. O voto, portanto, é pela manutenção integral da sentença. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22448 Livro.: 461 Páginas.: 220 a 224

104 RECURSO.....: 2007.0003144-4/0 - Ação Originária - 0002.0032267-7/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CARLOS ALBERTO DA COSTA PIRES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ
CLAUDIA LOPES BORIO
RECORRIDO.....: EVERSON LUIZ ZEM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA ORAL. VALIDADE. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. CULPA CONCORRENTE. DISTRIBUIÇÃO DO PREJUÍZO A CADA UM DOS LITIGANTES. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Logrando o recorrente êxito parcial no recurso, já que o pedido contraposto não foi acolhido, deve arcar com 50% das custas processuais. Sem verba honorária por estar o recorrido desacompanhado de advogado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto. Acórdão.: 22463 Livro.: 462 Páginas.: 34 a 37

105 RECURSO.....: 2007.0003222-9/0 - Ação Originária - 0000.0200664-7/5
COMARCA.....: União da Vitória
RECORRENTE.....: ROMANA AUGUSTA RODRIGUES
ALEXANDRE BIEBERBACH
NADIA ZABCZUK
ADVOGADO.....: MARTIM FRANCISCO RIBAS
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES
RECORRIDO.....: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO CONTESTADO
ADVOGADO.....: GRASIELE BARCELOS AMARAL
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. FATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CODIGO REVOGADO. APLICAÇÃO DO ATUAL CÓDIGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, V DO código de 2002. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Sem sucumbência, ante o resultado do julgamento e na forma do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Acórdão.: 22460 Livro.: 462 Páginas.: 23 a 25

106 RECURSO.....: 2007.0003225-4/0 - Ação Originária - 0000.0000200-5/6
COMARCA.....: Rio Negro
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANE PIECHNIK BARROS
ADRIANA DE PAULA BARATTO
SIVONEI MAURO HASS
RECORRIDO.....: MARIA CARMEN HIRT
ADVOGADO.....: JAVEL JAIME VALERIO
IRMELI MELZ NARDES
DANIELA MELZ NARDES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO. PREPARO INCOMPLETO. COMPLEMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fls. 196/198) devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Acórdão.: 22458 Livro.: 462 Páginas.: 17 a 19

107 RECURSO.....: 2007.0003229-1/0 - Ação Originária - 0000.0200617-5/1
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CAROLINE TECHIO
MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: LISANGELA APPEL
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA FRANCA
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. TELEFONIA. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. TEORIA DO RISCO PROVEITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA. CAUSAS DE EXCLUSÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADAS. INAPLICABILIDADE DO CDC. INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AO SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR ARBITRADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22457 Livro.: 462 Páginas.: 12 a 16

108 RECURSO.....: 2007.0003260-9/0 - Ação Originária - 0000.0020058-9/0
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....: INEDINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MELVIS MUCHIUTI
RECORRIDO.....: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FEITO POR TERCEIRO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA RECLAMANTE. INEXISTENCIA DE SOLICITAÇÃO. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO AFASTADA. DANO MORAL COMPROVADO. FIXAÇÃO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22455 Livro.: 461 Páginas.: 245 a 249

109 RECURSO.....: 2007.0003422-9/0 - Ação Originária - 0000.0200621-5/9
COMARCA.....: Laranjeiras do Sul
RECORRENTE.....: JUREMA PELIZARI MARTINS
ADVOGADO.....: NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRIDO.....: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA.
ADVOGADO.....: LEOPOLDO LINHARES MAROCHI
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DANOS MORAIS. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDIMENTO ESPECIAL. LEI DE IMPRENSA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8 DO FONAJE. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e não provido. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Contudo, observa-se que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita para a recorrente; logo, fica sobrestado este pagamento até que a mesma esteja em condições de fazê-lo. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22454 Livro.: 461 Páginas.: 241 a 244

110 RECURSO.....: 2007.0003429-1/0 - Ação Originária - 0000.0200781-5/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: MAURICI ANTONIO RUY
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
RECORRIDO.....: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
SAMIRA CALIXTO PEIJO
RECORRENTE.....: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
SAMIRA CALIXTO PEIJO
RECORRIDO.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: MAURICI ANTONIO RUY
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. MATÉRIA DE FATO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRETENSÃO DOS LITIGANTES EM PRODUIREM PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA. Recurso da reclamada conhecido e provido. Recurso do reclamante prejudicado. Sem condenação da reclamada na verba de sucumbência por ser

vencedora no recurso. O reclamante é beneficiário da gratuidade legal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do reclamado e dar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22494 Livro.: 462 Páginas.: 190 a 192

111 RECURSO.....: 2007.0003551-0/0 - Ação Originária - 0000.0200410-0/8
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: LUCIO NEI CLIMACO MAZZUCO
ADVOGADO.....: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
RECORRIDO.....: MAURO FREIRE
ADVOGADO.....: CHRISTINE CASTANHO JORGE
ELI ZELLA JORGE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. DECÊNDIO LEGAL. SOMATÓRIA DOS DIAS ANTERIORES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM OS POSTERIORES. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGOS 42 E 50 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. Recurso não conhecido. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada na forma do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso vez que intempestivo. Acórdão.: 22492 Livro.: 462 Páginas.: 181 a 184

112 RECURSO.....: 2007.0003576-0/0 - Ação Originária - 0000.2006169-2/0
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A.
ADVOGADO.....: JOSE BENTO VIDAL FILHO
HIRAN JOSE DENES VIDAL
JOSE BENTO VIDAL
RECORRIDO.....: VALCIO LUIZ FERRI
ADVOGADO.....: VALCIO LUIZ FERRI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANOS MATERIAIS E MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. VALOR. MANTIDO. Diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço, é de se afastar qualquer outra norma que institua indenização tarifada. O dano moral nos casos de extravio de bagagem é presumido, devendo a sua fixação atentar para as circunstâncias de cada caso concreto. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando o recorrente êxito parcial no recurso, deve arcar com 50% das custas processuais e a verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor dos danos morais acima estipulados, devidamente corrigidos. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22490 Livro.: 462 Páginas.: 167 a 174

113 RECURSO.....: 2007.0003601-5/0 - Ação Originária - 0000.0200498-3/0
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAÚCARD FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ELIZABETH MAROJA ALCULICINO
RECORRIDO.....: SÔNIA MARIA DE ARRUDA SILVA
FRARE
OSVALDO FRARE
ADVOGADO.....: SIMONE BOER RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. NÃO CONHECIMENTO. PREPARO INCOMPLETO. RECOLHIMENTO APÓS AS 48:hs. INTTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Acentue-se que somente houve condenação em relação aos danos morais. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Acórdão.: 22489 Livro.: 462 Páginas.: 162 a 166

114 RECURSO.....: 2007.0003658-2/0 - Ação Originária - 0002.0052840-5/1
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ANDRE FELIPE DE ARAUJO
ADVOGADO.....: EDSON JOSE DA SILVA
RECORRIDO.....: JOAO RODOLFO DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO.....: ARIBERT JOAO RANNO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA ORAL. VALIDADE. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, face o previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto. Acórdão.: 22487 Livro.: 462 Páginas.: 154 a 157

115 RECURSO.....: 2007.0003694-9/0 - Ação Originária - 0002.0061815-6/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH

HERICK PAVIN
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
HUMBERTO VINICIUS RUFINI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ARTIGO 206, § 3º, IV. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22486 Livro.: 462 Páginas.: 149 a 153

116 RECURSO.....: 2007.0003695-0/0 - Ação Originária - 0002.0061047-2/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
FABIANO CORREIA
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO.....: ANA PAULA ZANCANARO CARNIEL
ADVOGADO.....: JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO
FRANCIS MARTINS BRUNE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. ENFRENTAMENTO EXAUSTIVO DE TODOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. PRELIMINAR REJEITADA. DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. PAGAMENTO DO DÉBITO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ATO ABUSIVO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. INEXISTENCIA. DANO MORAL IPSA IN RE. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito a recorrente no recurso, deve arcar com as custas processuais e a verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 22484 Livro.: 462 Páginas.: 139 a 144

117 RECURSO.....: 2007.0003754-5/0 - Ação Originária - 0000.0200641-2/3
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: NICOLAU KRAMAR
ADVOGADO.....: MARIA MERCEDES UBA
RECORRIDO.....: JOAO OSNI DOLLA
PAULO ROBERTO BIAZZOTTO
ADVOGADO.....: GEORGE LUIZ MORESCHI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA ORAL. VALIDADE. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Não logrando o recorrente êxito no recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária a qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, face o previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança das custas processuais e da verba honorária fica condicionada a observância do contido nos preceitos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da gratuidade legal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto. Acórdão.: 22482 Livro.: 462 Páginas.: 130 a 133

118 RECURSO.....: 2007.0003772-3/0 - Ação Originária - 0000.0020061-0/6
COMARCA.....: Marilândia do Sul
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ABEL ANTONIO REBELLO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....: TEREZINHA SHUBA GUTIERES
ADVOGADO.....: DANILO LEMOS FREIRE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS LITIGANTES. INAPLICABILIDADE DO CDC. AUTORA INSCRITA INDEVIDAMENTE EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO PROVEITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927 PARÁGRAFO ÚNICO DO CODIGO CIVIL. DANO MORAL PRESUMIDO. ENUNCIADO 08 DA TRU. VALOR FIXADO MODERADAMENTE. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Vencida no recurso arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto. Acórdão.: 22480 Livro.: 462 Páginas.: 121 a 126

119 RECURSO.....: 2007.0003774-7/0 - Ação Originária - 0002.0061085-6/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO PEREIRA SANTA RITA

ANDERSON DANILO OCHIUCCI
DANIELA GARBULHO BACARO
RECORRIDO.....: MARLY TEREZINHA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: MOYSES GRINBERG
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO DO CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DO CREDOR NA POSSE DO BEM. VRG PAGO ANTECIPADAMENTE. DEVOLUÇÃO. DIREITO DO ARRENDATÁRIO. ART. 53 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STJ. ENUNCIADO 30 DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a recorrente êxito no recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22478 Livro..: 462 Páginas..: 107 a 111

120 RECURSO.....: 2007.0003855-7/0 - Ação Originária - 0000.0000200-6/5
COMARCA.....: Arapoti
RECORRENTE.....: MIGUEL ANGELO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NALINLE MARIA APARECIDA O. ALENCAR SANTOS ROMERO
PAULO MADEIRA
FABIANO ANDRÉ FERREIRA
RECORRIDO.....: ROSILDA DE FATIMA DOS SANTOS PONCIANO
ADVOGADO.....: NELSON LUIZ BONARDI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA ORAL. VALIDADE. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Não logrando o recorrente êxito em seu recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária a qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, face o previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto.
Acórdão.: 22477 Livro..: 462 Páginas..: 104 a 106

121 RECURSO.....: 2007.0003985-0/0 - Ação Originária - 0000.2006143-5/0
COMARCA.....: Francisco Beltrão
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MARCELLA MONSORES BARROS
RECORRIDO.....: BERENICE DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22462 Livro..: 462 Páginas..: 30 a 33

122 RECURSO.....: 2007.0003992-5/0 - Ação Originária - 0000.2006174-0/1
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: CLODOALDO YAMAGUTI
ADVOGADO.....: HUGO TETTO JUNIOR
KAMILA TREVISAN DA SILVA
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
RECORRIDO.....: LUIZ ROBERTO FERRAZ
ADVOGADO.....: MARCOS RIBERTO VOLPATO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZATÓRIA - COLISÃO TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA POR QUEM BATEU ATRÁS (RÉU) - TRANSGRESSÃO DO ART.28,CAPUT E ART.29,II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - DEVER DE REPARAR - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A REAVALIAÇÃO DOS FATOS PELO COLEGIADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1060/50, eis que trata-se de beneficiário da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Acórdão.: 22611 Livro..: 464 Páginas..: 136 a 138

123 RECURSO.....: 2007.0004012-7/0 - Ação Originária - 0000.2006733-0/5
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: TATIANA HELENA FISCHER PRANDINI
ADVOGADO.....: GUSTAVO LESSA NETO

MARCIA MORAES WEBER
RECORRIDO.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - MEDIDOR ADULTERADO - FATO NÃO NEGADO PELA RECORRENTE - DECRESCIMO DO CONSUMO APÓS TROCA DO MEDIDOR - FATO INSUFICIENTE PARA DESCARACTERIZAR A FRAUDE - REVISÃO DO FATURAMENTO BASE EM RESOLUÇÃO DA ANEEL - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO EM CASO DE INADIMPLENTO - VIABILIDADE APÓS NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do pedido, ressalvando o contido no artigo 12 da Lei 1060/50.
Acórdão.: 22576 Livro..: 464 Páginas..: 35 a 36

124 RECURSO.....: 2007.0004070-9/1 - Ação Originária - 0000.0002006-3/8
COMARCA.....: Terra Rica
EMBARGANTE.....: AMURY SILVA FILHO
ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA
INTERESSADO.....: ERNESTO ZANELATO
ADVOGADO.....: CLAUDINEO PEDRO DE MELLO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não têm por objetivo rediscutir matéria já enfrentada no acórdão, ou assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC. Embargos conhecidos e não acolhidos. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos opostos, e, no mérito, não acolhê-los, na forma do voto proferido.
Acórdão.: 22552 Livro..: 463 Páginas..: 204 a 205

125 RECURSO.....: 2007.0004073-4/0 - Ação Originária - 0000.0020051-9/5
COMARCA.....: Engenharia Beltrão
RECORRENTE.....: APS SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....: JOAO DONIZETE BUCHIO BONJORNO
ADVOGADO.....: JEAN FERNANDO PONTIN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22502 Livro..: 462 Páginas..: 230 a 234

126 RECURSO.....: 2007.0004081-1/0 - Ação Originária - 0000.2006599-9/9
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA
ADRIANO KAZUO GOTO
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JEFFERSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO.....: NEWTON MASSAO TAKAHARA
ADVOGADO.....: SERGIO SAES
CELIA YUMIKO UESU SAES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ERRO DA AGÊNCIA ARRECADADORA. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANO MORAL. TRANSTORNOS QUE FOGEM DA NORMALIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR FIXADO EXCESSIVAMENTE. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando a recorrente êxito parcial no recurso, formulou três pedidos (culpa exclusiva de terceiro, inexistência de dano moral e redução do valor), logrando êxito em um deles, arcará com 70% das custas processuais e 10% da verba honorária, esta fixada sobre o valor da condenação acima, a ser devidamente corrigida. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22505 Livro..: 462 Páginas..: 244 a 249

127 RECURSO.....: 2007.0004090-0/0 - Ação Originária - 0000.2006164-1/3

COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: LUCILENE FENTI
ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO
IVAN ARIOWALDO PEGORARO
MARCOS LEATE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. INTERESSE DE AGIR INDEPENDENTEMENTE DA CONCLUSÃO DO PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS A LIDE. PRESENÇA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PEDIDO INDENIZATÓRIO. ABUSO DE DIREITO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, levando-se em consideração o lugar da prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado da recorrida e o razoável tempo exigido para o deslinde do feito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22499 Livro..: 462 Páginas..: 212 a 218

128 RECURSO.....: 2007.0004092-4/0 - Ação Originária - 0000.0200665-0/3
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: CILEY APARECIDA GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
RAQUEL ARO SCHLOMMER
SERGIO SCHULZE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÕES PAGAS. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AO CONSUMIDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COBRANDO O DÉBITO. MENSAGENS NO CELULAR DIZENDO DO NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS. DÍVIDA REGULARMENTE PAGA EM DIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO AO SPC E SERASA. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO PARA QUE Cesse o envio de correspondência. REITERAÇÃO DE CONDUITA ILÍCITA E ABUSIVA PELO BANCO. DANO MORAL MANIFESTO. VALOR ARBITRADO QUE NO ATENDE A GRAVIDADE DO CASO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. Sem condenação na verba de sucumbência por ser a recorrente vencedora. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22497 Livro..: 462 Páginas..: 203 a 206

129 RECURSO.....: 2007.0004095-0/0 - Ação Originária - 0000.2006190-4/5
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
RECORRIDO.....: LENIRA APARECIDA GASPARINI DA SILVA
ADVOGADO.....: VLADIMIR STASIAK
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES
RAQUEL ARO SCHLOMMER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Deverá a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo patrono do recorrido, a relativa importância da causa e o lugar da prestação do serviço. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22459 Livro..: 462 Páginas..: 20 a 22

130 RECURSO.....: 2007.0004097-3/0 - Ação Originária - 0000.2006143-8/5
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
RECORRIDO.....: VILSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FÁBIO VIANA BARROS
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO DE MEMBRO INFERIOR - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 70% (SENTENÇA POR CENTO) DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ALEGAÇÃO DA RECLAMADA DE QUE O PAGAMENTO FOI EFETUADO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALI-

DEZ DETECTADO EM PERÍCIA MÉDICA PELOS PREPOSTOS DA RÉ - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - GRAU DE PORCENTAGEM DA INVALIDEZ PERMANENTE DETECTADA PELO IML - RECURSO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTE A DIVERGÊNCIA DO GRAU DE INVALIDEZ DETECTADA PELA AUDITORIA INTERNA - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE 1 - “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajustamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura” (enunciado nº. 19)2- Nas indenizações por invalidez permanente, o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, independentemente do grau de invalidez, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP, motivo pelo qual se torna desnecessária a realização de perícia médica para apurar o grau de invalidez do autor, já que o mesmo se limitou a pleitear 70% do valor de 40 salários mínimos.3- “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos” (Enunciado 17). Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão.: 22564 Livro..: 463 Páginas..: 247 a 252

131 RECURSO.....: 2007.0004099-7/0 - Ação Originária - 0000.0200693-2/5
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: COSME LOPES DA SILVA
SIDNEI LOPES SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
RECORRIDO.....: ROBERTO SAULO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO.....: FABRICIO LUIS AKASAKA TORII
IGOR FABRICIO MENEGUELLO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA ORAL. VALIDADE. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Não logrando os recorrentes êxito no recurso, deverão arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária a qual fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, face o previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança das custas processuais e da verba honorária fica condicionada ao contido nos preceitos 11 e 12 da Lei 1.060/50, por serem os recorrentes beneficiários da gratuidade legal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto.
Acórdão.: 22495 Livro..: 462 Páginas..: 193 a 196

132 RECURSO.....: 2007.0004141-8/0 - Ação Originária - 0002.0052260-6/9
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARIA SANTANA KNACK-ME
ADVOGADO.....: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
RECORRIDO.....: FRANCISCO HAIDUCKI
ADVOGADO.....: FERNANDO CHIN FEI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MARCHA-À-RÉ - AUSÊNCIA DE CAUTELA - CULPA DO MOTORISTA DA RÉ - DANO MATERIAL - RESPONSABILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A REAVALIAÇÃO DOS FATOS PELO COLEGIADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Acórdão.: 22610 Livro..: 464 Páginas..: 133 a 135

133 RECURSO.....: 2007.0004217-6/0 - Ação Originária - 0000.0200610-0/6
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: DANIEL HACHEM
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM
RECORRIDO.....: GENI BONALUME
ADVOGADO.....: EZALTINA ROSI GABARDO ALVES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESCURSA DE PAGAMENTO DE CHEQUE CONTENDO BARRAS - ATO QUE CONFIGURA DILIGÊNCIA DO CAIXA - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO DA AUTORA IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto supra.
Acórdão.: 22609 Livro..: 464 Páginas..: 131 a 132

134 RECURSO.....: 2007.0004220-4/0 - Ação Originária - 0000.2007284-0/6
COMARCA.....: Londrina
IMPETRANTE.....: AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS VIEIRA
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
ROBERTO LABAKI PUPO
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA

INTERESSADO.....: ANTONIO EUGENIO BRASSAL
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE
CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS - INFORMAÇÕES
POSTERIORES DE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA
PROFERIU DECISÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO.
Segurança prejudicada. DECISÃO: Diante do exposto, resolve
esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, julgar pre-
judicada a segurança, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22577 Livro.: 464 Páginas.: 37 a 39

135 RECURSO.....: 2007.0004319-0/0 - Ação Originária -
0002.0062266-8/3
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/
A
ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
GABRIELA HADDAD SOARES
RECORRIDO.....: CELIA APARECIDA FADEL STEFANI-
AK
ADVOGADO.....: NELSON STEFANIAK JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORRENTISTA.
RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. RES-
PONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. LIMITE DO CHEQUE
ESPECIAL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DE-
VOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. DANO MORAL IPSA
IN RE. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA
MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a
recorrente êxito em seu recurso deve arcar com o pagamento
das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15%
(quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente
atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO:
Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do
Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do re-
curso e negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22493 Livro.: 462 Páginas.: 185 a 189

136 RECURSO.....: 2007.0004320-4/0 - Ação Originária -
0002.0053524-6/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA
CARLOS FREIRE FARIA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
RECORRIDO.....: PAULO MARINHO DIAS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO
MEDIDOR. COMPLEXIDADE DA CAUSA AFASTADA.
PROVA IRREFUTÁVEL DA ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO.
CONSUMO A MENOR DURANTE LONGO PERÍODO.
OBRIGAÇÃO DO CONSUMIDOR DE PAGAR A DIFEREN-
ÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO. Recurso conhe-
cido e provido. Logrando êxito a recorrente no recurso, fica
isenta do pagamento das custas processuais. DECISÃO: Dian-
te do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recur-
sal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado
do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e
dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22491 Livro.: 462 Páginas.: 175 a 180

137 RECURSO.....: 2007.0004364-5/0 - Ação Originária -
0002.0061571-1/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ELI LINHARES
ADVOGADO.....: RENATO AMERICO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ADELIR INES BELLE RAMON
ADVOGADO.....: NILSON RAMON
MARCELO RAMON
MURILO RAMON
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERITO NOMEA-
DO PELO JUÍZO. AUXILIAR DA JUSTIÇA. RESPONSABILI-
DADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINI-
STRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO.
INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL
NÃO COMPROVADO. AÇÃO JULGADA IMPROCE-
DENTE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e des-
provido. Não logrando o recorrente êxito no recurso, deverá
arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorá-
ria aos advogados da recorrida, esta fixada em 15% (quinze por
cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada. Sendo o
recorrente beneficiário da justiça gratuita a cobrança de tais
encargos fica condicionada ao atendimento do preceito do arti-
go 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os
Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados
Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unani-
midade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar pro-
vimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22488 Livro.: 462 Páginas.: 158 a 161

138 RECURSO.....: 2007.0004432-9/0 - Ação Originária -
0000.2006176-8/8
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: LAURA DUTRA SCHMITT
ADVOGADO.....: RICARDO JOSE LUZETTI
ORIVALDO LUZETTI
RECORRIDO.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACI-
ONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT).
MORTE. FATO OCORRIDO NO ANO DE 2002. INAPLICA-
BILIDADE DO PRECEITO DO ARTIGO 2.028 DO NOVO
CÓDIGO CIVIL. AÇÃO PROPOSTA EM MAIO DE 2006.
PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS. INTELIGÊNCIA
DO ART. 206, §3º, IX DO NOVO CÓDIGO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.
SENTENÇA REFORMADA. Recurso da recorrente conhecido e de
ofício julgado extinto o processo com resolução de mérito,
face a prescrição. Deverá a recorrente arcar com o pagamento
das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10%
sobre o valor da causa, na forma

do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o tra-
balho realizado pelo patrono do recorrido, a relativa importância
da causa e o lugar da prestação do serviço. Sendo a recorrente
beneficiária da justiça gratuita a cobrança das custas processuais
e verba honorária fica condicionada ao conteúdo no artigo 12 da
Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes
Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de
votos, conhecer do recurso e de ofício julgar extinto o processo
com resolução de mérito, face a prescrição.
Acórdão.: 22485 Livro.: 462 Páginas.: 145 a 148

139 RECURSO.....: 2007.0004435-4/0 - Ação Originária -
0000.2004186-3/5
COMARCA.....: Maringá
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: SANDRA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LAURICI PELEGRINI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE DE ATESTADO
MÉDICO - AUSÊNCIA DE DOLO - CRIME QUE NÃO ADMITE
A FORMA CULPOSA - ABSOLVIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA
POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO
E DESPROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recur-
sal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado
do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso
e negar-lhe provimento.
Acórdão.: 22608 Livro.: 464 Páginas.: 128 a 130

140 RECURSO.....: 2007.0004498-5/0 - Ação Originária -
0000.2006352-3/3
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: ALOIS GRANDER
ADVOGADO.....: JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO
PIERRE GAZARINI SILVA
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: MARCO DENILSON MEULAM
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM
ARINALDO BITTENCOURT
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA.
PLANO VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDI-
MENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DO
PEDIDO. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. DATA
BASE DA CONTA POUPANÇA DIA 14. ADOÇÃO DOS ÍNDICES
DO IPC PARA JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) AOS CONTRATOS
COM DATA DE ANIVERSÁRIO COMPREENDIDA ENTRE O DIA
1º E 15 DE JANEIRO/1989. SENTENÇA REFORMADA. Recurso
conhecido e provido. Deixo de condenar em honorários posto
que vencido o recorrido. DECISÃO: Diante do exposto,
decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos
Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito,
dar provimento, para reformar sentença recorrida, nos exatos
termos do voto.
Acórdão.: 22483 Livro.: 462 Páginas.: 134 a 138

141 RECURSO.....: 2007.0004503-8/0 - Ação Originária -
0000.0200569-2/5
COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....: CONSTRUTORA TLBT LTDA
NUTRON ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: RUY FONSATTI JUNIOR
MARCELO DALANHOL
CRISTIANO REIS CORTEZIA
RECORRIDO.....: PEDRO RAHYN
ADVOGADO.....: EMILIANO HUMBERTO DELLA
COSTA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
ALEXANDRO DALLA COSTA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO. PRE-
PARO INCOMPLETO. COMPLEMENTAÇÃO EFETUADA NO
PRAZO LEGAL, PORÉM EM VALOR INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE.
DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Isto posto, o voto é pelo
não conhecimento de ambos os recursos interpostos, com a
condenação das recorrentes ao pagamento das custas processuais
e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento), para
cada uma das recorrentes, sobre o valor da condenação (fls.
196/198) devidamente atualizada na forma do artigo 55 da
Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes
integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de
votos, em não conhecer do recurso.
Acórdão.: 22481 Livro.: 462 Páginas.: 127 a 129

142 RECURSO.....: 2007.0004504-0/0 - Ação Originária -
0000.0200615-5/6
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....: RENE SCHUCK
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT).
INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. PROVA IRREFUTÁVEL.
DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEMENTAR.
COMPLEXIDADE DA CAUSA AFASTADA. IRRELEVANCIA DO
GRAU DE INVALIDEZ. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO
PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM
BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA
DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS
MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA
INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS MORATÓRIOS
A CONTAR DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º DO
CPC. PEDIDO INDENIZATÓRIO JULGADO PROCEDENTE. Recurso
conhecido e provido. Sem custas e honorários advocatícios
por ser o recorrente vencedor. DECISÃO: Diante do exposto,
decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos
Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito,
dar provimento, para os fins de julgar procedente o pedido
de indenização formulado pelo reclamante - Rene Schuck

- a condenar a reclamada - Liberty Paulista Seguros S/A - a
pagar-lhe a quantia de R\$8.981,66 (oito mil, novecentos e
oenta e um reais e sessenta e seis centavos), acrescida de
juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e correção
monetária pela média do INPC e IGPDI, a partir do pagamento
parcial.
Acórdão.: 22479 Livro.: 462 Páginas.: 112 a 120

143 RECURSO.....: 2007.0004508-7/0 - Ação Originária -
0000.2006641-6/5
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JAIR DE JESUS BIACO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR
LARISSA SUZANE BISCAIA
AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA DITKUN KRUK DEMENJON
DE SOUZA
ADVOGADO.....: EVERSON MANJINSKI
GERALDO MANJINSKI JUNIOR
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA QUE
PERDE O CONTROLE DO VEÍCULO. CULPA DEMONSTRADA.
ATO ILÍCITO. DANOS MATERIAIS. PROVA. NEXO DE CAUSALI-
DADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE
REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. O
recorrente logrou êxito parcial no recurso e embora tenha
decaído de parte considerável, por ser beneficiário da justiça
gratuita, fica dispensado do pagamento das custas processuais
e verba honorária. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os
Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados
Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unani-
midade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial
provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22476 Livro.: 462 Páginas.: 97 a 103

144 RECURSO.....: 2007.0004513-9/0 - Ação Originária -
0000.0020059-5/3
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: HELLISON EDUARDO ALVES
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....: ADELINO FIORESE
PEDRO DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO
VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS
REMUNERATÓRIOS. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SUCESSÃO NAS
ATIVIDADES BANCÁRIAS. LEGITIMIDADE RECONHECIDA.
POSSIBILIDADE DO PEDIDO. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁ-
RIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. DIREITO ADQUIRIDO E ATO
JURÍDICO PERFEITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROCEDENTE.
Recurso conhecido e desprovido. Condeno o recorrente ao
pagamento das custas processuais e honorários advocatícios
em favor do patrono dos recorridos, estes fixados em 20%
(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do
art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados, levando-se
em consideração o longo tempo exigido para a solução da lide,
o lugar da prestação de serviços e o trabalho realizado.
DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes
da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e
Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,
conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos
termos do voto.
Acórdão.: 22474 Livro.: 462 Páginas.: 89 a 93

145 RECURSO.....: 2007.0004559-3/0 - Ação Originária -
0002.0061986-9/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ESPÓLIO DE LUIZ ALBERTO PISSETI
ABREU
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
RECORRIDO.....: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO.....: JULIANE C. C. DA SILVA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESISTÊNCIA.
PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE
2002. ARTIGO 206, § 3º, IV. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e desprovido. Não
logrando o recorrente êxito em seu recurso, deve suportar com
o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta
fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa na forma
do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. DECISÃO: Diante do
exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provi-
mento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 22472 Livro.: 462 Páginas.: 79 a 83

146 RECURSO.....: 2007.0004564-5/1 - Ação Originária -
0002.0042354-5/4
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: LAELCIO GOBI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARLEI SEIBEL
GEORGE BUENO GOMM
AGRAVADO.....: MAGDALENA MELCHERT
CRISTIANE TEIXEIRA
ADVOGADO.....: RENATO DACILIO FLORES
VALDECY ALVES DE GOIS
ALMIR LAMIN
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLARA
INTEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO - AGRAVO - INSURGI-
MENTO CONTRA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Independentemente
de ter o

agravante logrado êxito parcial em primeira instância, o recurso
interposto pelo mesmo e não conhecido, a teor do conteúdo
do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 7º,
18 e 27, da Resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão
dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, o obriga ao paga-
mento das custas processuais e honorários advocatícios. Agravo
conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve
a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do
agravo interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Acórdão.: 22553 Livro.: 463 Páginas.: 206 a 209

147 RECURSO.....: 2007.0004568-2/0 - Ação Originária -
0002.0061532-1/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO.....: THAIS GOCHI PINTO
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABORDA
RECORRIDO.....: JEFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE STOIANI NERCOLINI
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ
JOSE OLINTO NERCOLINI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. CONTA CORRENTE. FRAUDE NA ABERTURA.
INAPLICABILIDADE DO CDC. CORRENTISTA INSCRITO INDEVIDA-
MENTE EM ORGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE
CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO PROVEITO. INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 927 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL
PRESUMIDO. ENUNCIADO 08 DA TRU. VALOR FIXADO MODERADAMENTE.
SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido.
Vencida no recurso arcará a recorrente com o pagamento das
custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze
por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada,
na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do
exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito,
negar provimento, nos termos do voto.
Acórdão.: 22469 Livro.: 462 Páginas.: 63 a 68

148 RECURSO.....: 2007.0004646-7/0 - Ação Originária -
0000.2006429-8/8
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: IVAN CARLOS FAGUNDES - ME
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DINIZ
RECORRIDO.....: IMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO ANTONIO
AUGUSTO SOBRINHO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - VÍCIO OCULTO- DECADÊNCIA
DO DIREITO RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Recurso
conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a
Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso
interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto
proferido.
Acórdão.: 22563 Livro.: 463 Páginas.: 244 a 246

149 RECURSO.....: 2007.0004648-0/0 - Ação Originária -
0000.2006375-9/7
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: N.A. ZEN & CIA LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS MACHADO
RECORRIDO.....: NESIO MACEDO CHEFFER
ADVOGADO.....: KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS -
INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência,
condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios,
estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da
condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal
Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a
sua intempestividade.
Acórdão.: 22607 Livro.: 464 Páginas.: 126 a 127

150 RECURSO.....: 2007.0004864-5/0 - Ação Originária -
0002.0052872-3/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
PASQUALINO LAMORTE
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
RECORRIDO.....: N. BASTOS & CIA. LTDA. ME.
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - FORNECIMENTO DE LANCHES COM
EMIÇÃO DE NOTA FISCAL - PAGAMENTO EFETUADO PARA O
ENTREGADOR, MEDIANTE A ENTREGA DA NOTA FISCAL -
APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - DECISÃO REFORMADA.
Pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido,
ainda que provando-se depois que não era credor - art. 309 do
Código Civil Brasileiro. Recurso conhecido e provido. DECISÃO:
Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unani-
midade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito,
dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.
Acórdão.: 22562 Livro.: 463 Páginas.: 239 a 243

151 RECURSO.....: 2007.0005085-8/0 - Ação Originária -
0002.0042034-6/9
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ARLETE DA FATIMA PADILHA
ADVOGADO.....: ZENICE MOTA CARDOZO
ANNA MARIA ZANELLA
RECORRIDO.....: LEVI VIEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
VALDREZ DE MACEDO PACHECO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DO
VENDEDOR QUITAR SUAS DIVIDAS COM O DINHEIRO PROVENIENTE
DA VENDA DO IMÓVEL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO
RÉ -

INEXISTÊNCIA DOS FATOS ENSEJADORES DE DANO MORAL - TESE AFASTADA - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão.: 22561 Livro.: 463 Páginas.: 235 a 238

152 RECURSO.....: 2007.0005088-3/0 - Ação Originária - 0000.0020053-2/6
COMARCA.....: Nova Londrina
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET FRANCISCO DE ASSIS BELGO
RECORRIDO.....: ANTONIO RAIMUNDO BEM CLEONICE COSTA BEM
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS SAO JOAO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL A PARTIR DA DATA DE CITAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1 - "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura" (enunciado nº. 19)2 - "Nas indenizações por morte, o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 3- "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4- Juros moratórios - termo inicial a partir da data de citação - Inteligência do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão.: 22560 Livro.: 463 Páginas.: 232 a 234

153 RECURSO.....: 2007.0005103-7/0 - Ação Originária - 0002.0021949-5/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA MACHADO RAFAEL GONCALVES ROCHA FERNANDA AMERICO DUARTE
RECORRIDO.....: CILDA DA SILVA PAMPLONA DEFENSOR PÚBLICO..... DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA CARLOS ALBERTO FRANK
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ABORDAGEM EM SUPERMERCADO - SUSPEITA DE FURTO - SITUAÇÃO VEXATÓRIA - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO - ÔNUS DA AUTORA - TESE ACOLHIDA. O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Inteligência do artigo 333, inciso I, do C.P.C. Recurso conhecido e provido. Assim, não tendo a recorrida se desincumbido do ônus probatório do fato alegado, é mister seja dado provimento ao recurso interposto, para o fim de se julgar improcedente o pedido inicial. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto acima transcrito.

Acórdão.: 22559 Livro.: 463 Páginas.: 229 a 231

154 RECURSO.....: 2007.0005203-7/0 - Ação Originária - 0000.0200424-9/8
COMARCA.....: Colorado
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....: JAIR MONTEIRO DE SOUZA SILVIA MONTAGNINI MORA MONTEIRO
ADVOGADO.....: CARINA MARINI MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2- "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19)3- "Nas indenizações por morte, o valor devido do seguro

obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 4- "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 5- Correção monetária - termo inicial coincidente com a data de pagamento parcial da indenização - inteligência da Súmula 43 do STJ. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão.: 22558 Livro.: 463 Páginas.: 226 a 228

155 RECURSO.....: 2007.0005206-2/0 - Ação Originária - 0000.0200610-9/5
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: LUIZ LOZANO CANTAO
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 22606 Livro.: 464 Páginas.: 124 a 125

156 RECURSO.....: 2007.0005207-4/0 - Ação Originária - 0000.0020067-7/8
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: LOURDES ZANNI
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 22605 Livro.: 464 Páginas.: 122 a 123

157 RECURSO.....: 2007.0005208-6/0 - Ação Originária - 0000.0020067-9/1
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: FRANCISCO APARECIDO LOPES CARDOSO
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "COMUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) - PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER - ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Acórdão.: 22604 Livro.: 464 Páginas.: 119 a 121

158 RECURSO.....: 2007.0005220-3/0 - Ação Originária - 0000.0200610-5/8
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: ANTONIO APARECIDO LUCAS
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "COMUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) - PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER - ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Acórdão.: 22600 Livro.: 464 Páginas.: 108 a 110

159 RECURSO.....: 2007.0005221-5/0 - Ação Originária - 0000.0200611-0/0
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: ALVARO APARECIDO PELÁ
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A

ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 22599 Livro.: 464 Páginas.: 106 a 107

160 RECURSO.....: 2007.0005223-9/0 - Ação Originária - 0000.0020068-4/3
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: CLEIDE REGINA PIAI
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "COMUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) - PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER - ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Acórdão.: 22598 Livro.: 464 Páginas.: 103 a 105

161 RECURSO.....: 2007.0005227-6/0 - Ação Originária - 0000.0002005-6/4
COMARCA.....: Centenário do Sul
RECORRENTE.....: INTEGRADA COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL
ADVOGADO.....: ILMO TRISTAO BARBOSA MACIEL TRISTAO BARBOSA MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RECORRIDO.....: RICARDO TOME SUZARQUE
ADVOGADO.....: EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - COMPRA DE PRODUTOS E CADASTRADO NO SERASA - PAGAMENTO REALIZADO COM O CREDOR - FALTA DA BAIXA DO TÍTULO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RECERCEAMENTO DE DEFESA - SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO AO SERASA - DESNECESSIDADE - BAIXA DO PROTESTO - ÔNUS DO DEVEDOR - BAIXA NO SERASA - ÔNUS DO CREDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - JULGADOS DESTA TURMA - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 22557 Livro.: 463 Páginas.: 221 a 225

162 RECURSO.....: 2007.0005229-0/0 - Ação Originária - 0000.0020068-5/5
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: EURIPEDES RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 22597 Livro.: 464 Páginas.: 101 a 102

163 RECURSO.....: 2007.0005233-0/0 - Ação Originária - 0000.0002006-7/2
COMARCA.....: Cambé
RECORRENTE.....: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS MATURITY LTDA.
ADVOGADO.....: ALCIRENE ADRIANA DA SILVA
RECORRIDO.....: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES PRESCRITOS - CAUSA DEBENDI DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO RECLAMADO, DE CAUSA A JUSTIFICAR O NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%

(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Acórdão.: 22556 Livro.: 463 Páginas.: 218 a 220

164 RECURSO.....: 2007.0005259-2/0 - Ação Originária - 0000.2006710-5/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RAQUEL MORENO
MARCELO RIBEIRO CÔCO
RECORRIDO.....: ARINDA LUIZA QUINTILIANO DE BRITO
ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO MARCOS LEATE
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DESPESAS DE AUXÍLIO MÉDICO - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO - REGRA DO ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. Recurso conhecido, com decretação da prescrição de ofício. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, reconhecer "ex officio" a ocorrência da prescrição, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Acórdão.: 22555 Livro.: 463 Páginas.: 215 a 217

165 RECURSO.....: 2007.0005265-6/0 - Ação Originária - 0000.0002005-6/3
COMARCA.....: Centenário do Sul
RECORRENTE.....: ALDERIJO BONACHE
ADVOGADO.....: AMERICO CORREIA DA SILVA FILHO
EUGENIA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA
RECORRIDO.....: S. TENAN E TENAN LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50.

Acórdão.: 22554 Livro.: 463 Páginas.: 210 a 214

166 RECURSO.....: 2007.0005271-0/0 - Ação Originária - 0000.0020069-1/9
COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: GENI NAVES DOS REIS
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "COMUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) - PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER - ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Acórdão.: 22603 Livro.: 464 Páginas.: 116 a 118

167 RECURSO.....: 2007.0005276-9/0 - Ação Originária - 0000.2006262-8/3
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES PRADO ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: ROBERTO DE QUEIROZ CERQUEIRA
ADVOGADO.....: WILSON LUIS ISCUISSATI
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - FURTO DE CHIP DE CELULAR - FORNECIMENTO DE OUTRO CHIP PELA EMPRESA RECLAMADA - DEFEITO NO PRODUTO FORNECIDO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO - TESE PROCEDENTE - DECISÃO REFORMADA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.

Acórdão.: 22551 Livro.: 463 Páginas.: 201 a 203

168 RECURSO.....: 2007.0005289-5/0 - Ação Originária - 0000.2006252-4/6
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIEL MICHELON DO VALLE RODRIGO JONAS SAVALHIA ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: JAQUELINE DE PAULA AMERICO
ADVOGADO.....: LUZYARA DAS GRACAS SANTOS MUNIR KASSEM HAMDAN
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT

INDENIZAÇÃO - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MENTIDA.1)- Responde civilmente a empresa de telefonia quando efetua contratação sem tomar as cautelas devidas, dando ensejo a ocorrência de fraude por terceira pessoa, culminando em prejuízo ao reclamante.2)- A indevida inscrição do nome de uma pessoa nos órgãos de proteção ao crédito, por débito que ela não responde, enseja indenização por dano moral, aplicando-se, "in casu", o Enunciado nº 08 da TRU: "É presumida a existência de dano moral", nos casos de protesto de título e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos."Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 22550 Livro.: 463 Páginas.: 197 a 200

169 RECURSO.....: 2007.0005292-3/0 - Ação Originária - 0000.2006389-7/7

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: GRACIONE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA TEREZINHA NAVARRO
RECORRIDO.....: LEONEL GEHLEN
ADVOGADO.....: OLÍVIA MOTTA MONTEIRO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CULPA DO RÉU DEMONSTRADA - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Acórdão.: 22549 Livro.: 463 Páginas.: 193 a 196

170 RECURSO.....: 2007.0005310-2/0 - Ação Originária - 0000.2006335-4/8

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: GILDO TELLES DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCIO ALESSANDRO SILVERO
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
RECORRIDO.....: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES
WISSAN FAIAD ABOU GHAOUCHE
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO.O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição, sendo que o prazo é contado de minuto a minuto. O recurso inominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, sendo deserto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto proferido.Como o recurso não foi conhecido, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais, deixando-se de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, visto que o recurso não foi contra-raçado.

Acórdão.: 22548 Livro.: 463 Páginas.: 189 a 192

171 RECURSO.....: 2007.0005337-7/0 - Ação Originária - 0000.2005545-5/2

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EDSON CHOOZO KOYAMA
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
RECORRIDO.....: NERIAS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO.....: SAVIO CEMBRANELI
MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI
FABIO PUPO DE MORAES
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO DE CASA - DESAVENÇA QUANTO AO PAGAMENTO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Recurso conhecido, com a extinção do processo "ex officio", sem resolução do mérito, na forma do contido no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e "ex officio", julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do contido no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, ante a incompetência absoluta da Justiça Comum para o julgamento da causa, nos termos do voto proferido.

Acórdão.: 22547 Livro.: 463 Páginas.: 184 a 188

172 RECURSO.....: 2007.0005338-9/0 - Ação Originária - 0000.2006287-9/0

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ELIZABETH MAROJA AULICINO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....: PAULO REINALDO VIEIRA
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
LIANA YURI FUKUDA
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDES

JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIVIDA - ATRASO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PAGAMENTO REALIZADO - MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉU - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - REGULAR INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TESE IMPROCEDENTE - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 22546 Livro.: 463 Páginas.: 179 a 183

173 RECURSO.....: 2007.0005342-9/0 - Ação Originária - 0000.2006698-4/8

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: JULIANA NOGUEIRA
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RAQUEL MORENO
RECORRIDO.....: EDSON BOLSOK
ADVOGADO.....: SAMIR THOME FILHO
CELSO ALDINUCCI
JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉ - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA, A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - TESE AFASTADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão.: 22545 Livro.: 463 Páginas.: 174 a 178

174 RECURSO.....: 2007.0005362-0/0 - Ação Originária - 0000.2006434-4/6

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: REAL SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ALECIO RAMALHO ROSA
MARIA FLAUSINA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO.....: DENIS OKAMURA
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DO SEGURO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2- "Nas indenizações por morte, o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 3- "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4- Correção monetária - termo inicial a partir da data do evento danoso - Súmula 43 do STJ.5- Juros moratórios - termo inicial a partir da data de citação - Inteligência do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão.: 22544 Livro.: 463 Páginas.: 170 a 173

175 RECURSO.....: 2007.0005375-7/0 - Ação Originária - 0000.0200610-0/9

COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: SALVADOR CARETTA
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEZ ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FI-

LHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "COMUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) - PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER - ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Acórdão.: 22596 Livro.: 464 Páginas.: 98 a 100

176 RECURSO.....: 2007.0005377-0/0 - Ação Originária - 0000.0020068-8/0

COMARCA.....: Cornélio Procopio
RECORRENTE.....: EVALDO CEZAR LUCATELI
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEZ ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILLHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei nº. 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempetividade.
Acórdão.: 22602 Livro.: 464 Páginas.: 114 a 115

177 RECURSO.....: 2007.0005497-2/0 - Ação Originária - 0000.0200691-6/0

COMARCA.....: União da Vitória
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
RECORRIDO.....: PATRICIA CORREA DO CARMO VICENTINI
ADVOGADO.....: SIMONE LONGO
LAURETE DUB PINTO CONTE
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - CORTE DOS SERVIÇOS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DA RÉ - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DANO MORAL - CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA - TESE AFASTADA - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA.Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, na forma do voto proferido.Tendo em vista o infimo provimento dado ao recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão.: 22543 Livro.: 463 Páginas.: 165 a 169

178 RECURSO.....: 2007.0005499-6/0 - Ação Originária - 0000.0020053-9/2

COMARCA.....: Assaí
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ALDO GALICOLI JUNIOR
RECORRIDO.....: VICENTE VARDELE CORREA LUCAS
ADVOGADO.....: AYRTON LOPES DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS MÉDICAS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A RÉ AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO RÉ - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA, A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão.: 22542 Livro.: 463 Páginas.: 160 a 164

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABEL ANTONIO REBELLO	118	2007.0003772-3/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	038	2007.0000752-4/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	034	2007.0000656-1/0

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	029	2007.0000504-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	074	2007.0002038-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	086	2007.0002396-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	138	2007.0004432-9/0
ADOLFO ALFONSO GARCIA	032	2007.0000601-8/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2006.0007804-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	167	2007.0005276-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	168	2007.0005289-5/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	106	2007.0003225-4/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	136	2007.0004320-4/0
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	016	2007.0000115-6/0
ADRIANE PIECHNIK BARRROS	106	2007.0003225-4/0
ADRIANO HENRIQUE FORSTER	010	2006.0008548-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	018	2007.0000200-6/0
ADRIANO KAZUO GOTO	042	2007.0000826-9/1
ADRIANO KAZUO GOTO	126	2007.0004081-1/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	103	2007.0002977-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	108	2007.0003260-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	118	2007.0003772-3/0
AGNO JOSÉ DA SILVA	005	2006.0007912-9/2
AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR	143	2007.0004508-7/0
AIRTOM MIRANDA BOZZA	044	2007.0000850-0/0
AIRTON KEIJI UEDA	043	2007.0000848-4/0
ALBERTO MANENTI	034	2007.0000656-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	061	2007.0001819-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2007.0001946-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2007.0001949-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2007.0001952-3/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	082	2007.0002307-7/0
ALBERTO SAMPÃO DE FIGUEIREDO	130	2007.0004097-3/0
ALBERTO SILVA GOMES	135	2007.0004319-0/0
ALCEU FERNANDES CENATTI	053	2007.0001039-4/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	163	2007.0005233-0/0
ALDO GALICOLI JUNIOR	011	2006.0008590-1/0
ALDO GALICOLI JUNIOR	098	2007.0002761-1/0
ALDO GALICOLI JUNIOR	178	2007.0005499-6/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	009	2006.0008440-7/0
ALESSANDRA LORENZEN	002	2006.0005350-0/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	080	2007.0002303-0/0
ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON		
SCHWARTZ	104	2007.0003144-4/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	010	2006.0008548-1/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	141	2007.0004503-8/0
ALMERINDA FEIJO SOARES RAFFO RODRIGUES	084	2007.0002318-0/0
ALMIR LAMIN	146	2007.0004564-5/1
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	109	2007.0003422-9/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	087	2007.0002405-3/0
AMERICO CORREIA DA SILVA FILHO	165	2007.0005265-6/0
ANA BEATRIZ KOTHE FORSTER	040	2007.0000789-0/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	078	2007.0002121-8/0
ANA LUIZA MANZOCHI	077	2007.0002063-5/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	008	2006.0008382-4/0
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO	022	2007.0000272-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	014	2007.0000045-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	115	2007.0003694-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	145	2007.0004559-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	029	2007.0005054-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	086	2007.0002396-3/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	008	2006.0008382-4/0
ANA PAULA GEROTTI	079	2007.0002200-4/0
ANA PAULA SANTOS VALADAO	053	2007.0001039-4/0
ANDERSON DANILO CHUCCI	119	2007.0003774-7/0
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	010	2006.0008548-1/0
ANDRÉ GANDARA ORLANDO	063	2007.0001842-2/0
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO	053	2007.0001039-4/0
ANDRÉ MÜLLER BORGES	073	2007.0001996-4/0
ANDREA MARIA SOARES QUADROS	012	2006.0008612-8/0
ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES	077	2007.0002063-5/0
ANGELA BONTORIN	056	2007.0001094-0/0
ANGELO EDUARDO RONCHI	057	2007.0001175-0/1
ANNA MARIA ZANELLA	151	2007.0005085-8/0
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	012	2006.0008612-8/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	009	2006.0008440-7/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	061	2007.0001819-2/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	058	2007.0001483-8/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	083	2007.0002311-7/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	151	2007.0005085-8/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	153	2007.0005103-7/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	148	2007.0004646-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	013	2007.0000009-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	165	2007.0005265-6/0
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	152	2007.0005088-3/0
ANTONIO FERREIRA FRANCA	107	2007.0003229-1/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	095	2007.0002733-2/0
ANTONIO LEAL DO MONTE	020	2007.000215-6/0
ANTONIO NUNES NETO	078	2007.0002121-8/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	093	2007.0002731-9/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	096	2007.0002735-6/0
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	076	2007.0002042-1/0
ARIBERT JOAO RANNOV	114	2007.0003658-2/0
ARNALDO BITTENCOURT	140	2007.0004498-5/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	134	2007.0004220-4/0
ARNALDO CONCEAÇO JUNIOR	077	2007.0002063-5/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	006	2006.0008196-2/1
AYRTON LOPES DA SILVA	178	2007.0005499-6/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	005	2006.0007912-9/2
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	013	2007.0000009-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	102	2007.0002810-3/0
BLAS GOMM FILHO	060	2007.0001771-3/0
BLAS GOMM FILHO	089	2007.0002503-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	113	2007.0003601-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	172	2007.0005338-9/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	170	2007.0005310-2/0
BRUNO MAY MARTINS	075	2007.0002041-0/0
CAIO PEREIRA CARLOTTI	089	2007.0002503-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	028	2007.0000469-8/2
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	071	2007.0001987-5/0
CAMILO DE TONI	049	2007.0000960-1/0
CARINA MARINI	154	2007.0005203-7/0
CARLOS ALBERTO FERREIRA	089	2007.0002503-0/0
CARLOS ALBERTO FRANK	083	2007.0002311-7/0
CARLOS ALBERTO FRANK	153	2007.0005103-7/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	030	2007.0000514-4/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	070	2007.0001983-8/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	028	2007.0000469-8/2
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	071	2007.0001987-5/0

CARLOS FREIRE FARIA	101	2007.0002808-9/0	FABIANO ANDRÉ FERREIRA	120	2007.0003855-7/0	JOSE CARLOS DO CARMO	033	2007.0000645-9/0	MARCOS RIBERTO VOLPATO	122	2007.0003992-5/0
CARLOS FREIRE FARIA	136	2007.0004320-4/0	FABIANO CORREIA	116	2007.0003695-0/0	JOSE CARLOS VIEIRA	134	2007.0004220-4/0	MARCUS VENICIO CAVASSIN	110	2007.0003429-1/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO			FÁBIO DE ALMEIDA BRAGA	080	2007.0002303-0/0	JOSE DO CARMO BADARO	044	2007.0000850-0/0	MARCUS VENICIO CAVASSIN	110	2007.0003429-1/0
TROMPOWSKY HECK	098	2007.0002761-1/0	FABIO GIULIANO BORDIN	047	2007.0000899-0/1	JOSE DOS SANTOS	052	2007.0001038-2/0	MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	071	2007.0001987-5/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	008	2006.0000382-4/0	FABIO MARCELO LABATUT BINI	016	2007.0000115-6/0	JOSE ELI SALAMACHA	033	2007.0000645-9/0	MARI KAKAWA	101	2007.0002808-9/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	171	2007.0005337-7/0	FABIO PUPO DE MORAES	171	2007.0005337-7/0	JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	163	2007.0005233-0/0	MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA		
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	152	2007.0005088-3/0	FÁBIO VIANA BARROS	130	2007.0004097-3/0	JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	058	2007.0001483-8/0	VIANNA	057	2007.0001175-0/1
CARLOS PEREIRA GONCALVES	085	2007.0002338-1/0	FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	131	2007.0004099-7/0	JOSE OLINTO NERCOLINI	147	2007.0004568-2/0	MARIA APARECIDA ZANONI CEMBRANELI	171	2007.0005337-7/0
CARLOS PZBEOWSKI	038	2007.0000752-4/0	FABRICIO MASSI SALLA	026	2007.0000390-4/0	JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI	108	2007.0003260-9/0	MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	041	2007.0000802-0/0
CARLOS ROBERTO SQUEIRA CASTRO	058	2007.0001483-8/0	FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	011	2006.00008590-1/0	JOSIANE BORGES	004	2006.0007804-1/0	MARIA AUGUSTA PISANI SEARA	022	2007.0000272-6/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	094	2007.0002732-0/1	FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	129	2007.0004095-0/0	JOSIANE BORGES	107	2007.0003229-1/0	MARIA AUGUSTINHO ROCHA	027	2007.0000397-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	022	2007.0000272-6/0	FELIPE SOARES VARGAS	177	2007.0005497-2/0	JOSIANE BORGES PRADO	167	2007.0005276-9/0	MARIA MERCEDES UBA	117	2007.0003754-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	057	2007.0001175-0/1	FERNANDA AMERICO DUARTE	153	2007.0005103-7/0	JULIANA GEMIN LOEPPER	089	2007.0002503-0/0	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	032	2007.0000601-8/1
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	078	2007.0002121-8/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	005	2006.0007912-9/2	JULIANA NOGUEIRA	173	2007.0005342-9/0	MARIA TEREZINHA NAVARRO	169	2007.0005292-3/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	154	2007.0005203-7/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	013	2007.0000099-2/0	JULIANE ALVES DE SOUZA	064	2007.0001870-1/0	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	110	2007.0003429-1/0
CAROLINE LARITA ZAGO	042	2007.0000826-9/1	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	100	2007.0002799-9/0	JULIANE C. D. DA SILVA	145	2007.0004559-3/0	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	110	2007.0003429-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	013	2007.0000009-2/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	102	2007.0002810-5/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	046	2007.0000884-0/0	MARIANA ALVES BARBOSA	089	2007.0002503-0/0
CAROLINE TECHIO	107	2007.0003229-1/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	127	2007.0004090-0/0	JULIANO TOMANAGI	172	2007.0005338-9/0	MARIELZA FORNACIARI BLOOT	045	2007.0000860-1/0
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	064	2007.0001870-1/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	130	2007.0004097-3/0	JULIO CESAR DALMOLIN	080	2007.0002303-0/0	MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	147	2007.0004568-2/0
CASSIO LISANDRO TELLES	064	2007.0001870-1/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	164	2007.0005259-2/0	JURANDIR DOMINGOS TERRA	040	2007.0000789-0/0	MARINEIDE SPALUTO	072	2007.0001995-2/0
CELIA YUMIKO UESU SAES	126	2007.0004081-1/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	173	2007.0005342-9/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	059	2007.0001631-0/0	MARINO SILVA	110	2007.0002121-8/0
CELINA RIZZO TAKEYAMA	048	2007.0000934-6/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	174	2007.0005362-0/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	125	2007.0004073-0/0	MARIO DUARTE PRATES	094	2007.0002732-0/0
CELSO ALDINUCCI	173	2007.0005342-9/0	FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER			JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	142	2007.0004504-0/0	MARIO ROCHA FILHO	036	2007.0000707-9/1
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	031	2007.0000518-1/1	E SILVA	035	2007.0000689-0/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	154	2007.0005203-7/0	MARISSOL JESUS FILLA	027	2007.0000397-7/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	073	2007.0001996-4/0	FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	142	2007.0004504-0/0	JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	038	2007.0000752-4/0	MARLEI SEIBEL	146	2007.0004564-5/1
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	088	2007.0002431-9/1	FERNANDO AUGUSTO SPERB	121	2007.0000518-1/1	KAMILA TREVISAN DA SILVA	122	2007.0003992-5/0	MARLOS LUIZ BERTONI	097	2007.0002757-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	009	2006.00008440-7/0	FERNANDO CHIN FEI	132	2007.0004141-8/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	058	2007.0001483-8/0	MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	054	2007.0001047-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	061	2007.0001819-2/0	FERNANDO JOSE GONCALVES	006	2006.00008196-2/1	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	084	2007.0002318-0/0	MARTA CRISTINA FERMINANN	048	2007.0000934-6/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	103	2007.0002977-3/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	145	2007.0004559-3/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	087	2007.0002405-3/0	MARTIM FRANCISCO RIBAS	105	2007.0003222-9/0
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA			FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	140	2007.0004498-5/0	KARINE CRISTINA DA COSTA	055	2007.0001052-3/0	MARTIN ROEDER FILHO	075	2007.0002041-0/0
LEVANDOSKI	101	2007.0002808-9/0	FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	022	2007.0000272-6/0	KARINE PEREIRA	066	2007.0001946-0/0	MATHUSALEM ROSTECK GAIA	033	2007.0000645-9/0
CHRISTINE CASTANHO JORGE	111	2007.0003551-0/0	FRANCIELI PISSOLI	089	2007.0002503-0/0	KARINE PEREIRA	067	2007.0001949-5/1	MATIAS TADEU WEBER	035	2007.0000689-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	028	2007.0000469-8/2	FRANCIS MARTINS BRUNE	116	2007.0003695-0/0	KARINE PEREIRA	068	2007.0001952-3/1	MATTGROSSSEN DO SUL BRANDAO		
CICERO JOSE	038	2007.0000752-4/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	116	2007.0003695-0/0	KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	149	2007.0004648-0/0	DE SOUSA	022	2007.0000272-6/0
CIRO BRUNING	083	2007.0002311-7/0	FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	028	2007.0000469-8/2	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	142	2007.0004504-0/0	MAURICI ANTONIO RUY	110	2007.0003429-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	116	2007.0003695-0/0	FRANCISCO DE ASSIS BELGO	152	2007.0005088-3/0	LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	101	2007.0002808-9/0	MAURICI ANTONIO RUY	110	2007.0003429-1/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	101	2007.0002808-9/0	FRANCISCO LOPES	026	2007.0000390-4/0	LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	122	2007.0003992-5/0	MAURICIO ANDRADE DO VALE	087	2007.0002405-3/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	123	2007.0004012-7/0	FREDERICO MOREIRA CARMAGO	046	2007.0000884-0/0	LARISSA RIBEIRO GIROLD	177	2007.0005497-2/0	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO	071	2007.0001987-5/0
CLAUDIA LOPES BORIO	104	2007.0003144-4/0	GABRIELA HADDAD SOARES	135	2007.000319-0/0	LARISSA SUZANE BISCAIA	143	2007.0004568-2/0	MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	022	2007.0000272-6/0
CLAUDIA REGINA LIMA	011	2006.00008590-1/0	GELSON BARBIERI	034	2007.0000656-1/0	LAURETE DUB PINTO CONTE	177	2007.0005497-2/0	MELVYS MUCHUTI	108	2007.0003260-9/0
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	124	2007.0004070-9/1	GENIRIO JOAO FAVERO	064	2007.0001870-1/0	LAURICI PELEGRINI JUNIOR	139	2007.0004435-4/0	MESSIAS QUEIROZ UCHOA	052	2007.0001038-2/0
CLAUDIO DE FRAGA	039	2007.0000778-7/0	GEORGE BUENO GOMM	146	2007.0004564-5/1	LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	105	2007.0003222-9/0	MICHELLY ALBERTI	107	2007.0003229-1/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	033	2007.0000645-9/0	GERALDO LUIZ MORESCHI	117	2007.0003754-5/0	LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO	037	2007.0000741-1/0	MIGUEL ANGELO SALGADO	085	2007.0002338-1/0
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI	143	2007.0004508-7/0	GERALDO DE CASSIO ZETOLA	066	2007.0001946-0/1	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	026	2007.0003990-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	058	2007.0001483-8/0
CLEVERTON LORDANI	004	2006.00007804-1/0	GERALDO MANJINSKI JUNIOR	143	2007.0004508-7/0	LEANDRO CABRERA GALBIATI	055	2007.0001052-3/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	084	2007.0002318-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	068	2007.0001952-3/1	GERALDO MOCELLIN	054	2007.0001047-1/0	LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	148	2007.0004646-7/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	087	2007.0002405-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	145	2007.0004559-3/0	GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	045	2007.0000860-1/0	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	060	2007.0001771-3/0	MIRIAN APARECIDA CALDAS	032	2007.0000601-8/1
CRISTIANE DE ARAAGO DOMINGUES	012	2006.00008612-8/0	GILBERTO GAESKI	062	2007.0001829-3/0	LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	109	2007.0003422-9/0	MOYSES GRINBERG	119	2007.0003774-7/0
CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA	037	2007.0000741-1/0	GILSON JOAO GOULART JUNIOR	023	2007.0000281-5/1	LETICIA FATIMA RIBEIRO	051	2007.0000999-0/1	MUNIR KASSEM HAMDAN	168	2007.0005289-5/0
CRISTIANO REIS CORTEZIA	141	2007.0004503-8/0	GRACIELE MARISLEY BERTOLLI	061	2007.0001819-2/0	LIANA YURI FUKUDA	172	2007.0005338-9/0	MURILO CLEVE MACHADO	087	2007.0002405-3/0
DALILA CRISTINA MARCON	030	2007.0000514-4/0	GRASIELE BARCELOS AMARAL	105	2007.0003222-9/0	LILLIANA BORTOLINI RAMOS	037	2007.0000741-1/0	MURILO ENZ FAGA PEREIRA	051	2007.0000999-0/1
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	021	2007.0000234-6/0	GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	047	2007.0000899-0/1	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	132	2007.0004141-8/0	MURILO RAMON	137	2007.0004364-5/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	087	2007.0002405-3/0	GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	098	2007.0002761-1/0	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	007	2006.0008368-3/0	NALINLE MARIA APARECIDA O. ALENCAR		
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	102	2007.0002810-5/0	GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	100	2007.0002799-9/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	057	2007.0001175-0/1	SANTOS ROMERO	120	2007.0003855-7/0
DANIEL HACHEM	133	2007.0004217-6/0	GUILHERME RÉGIO PEGORARO	127	2007.0004090-0/0	LUCAS SCHENATO	015	2007.0000071-4/2	NARA DARLIANE DORS	030	2007.0000514-4/0
DANIEL PROCHALSKI	057	2007.0001175-0/1	GUILHERME RÉGIO PEGORARO	164	2007.0005259-2/0	LUCIANA REGINA DOS REIS	044	2007.0000850-0/0	NEANDRO LUNARDI	008	2006.0008382-4/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	110	2007.0003429-1/0	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	121	2007.0003985-0/0	LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	121	2007.0004503-8/0	NEANDRO LUNARDI	010	2006.0008382-4/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	110	2007.0003429-1/0	GUSTAVO LESSA NETO	123	2007.0004012-7/0	LUCIANO TEIXEIRA LEITE	065	2007.0001937-0/0	NELSON LUIZ BONARDI	120	2007.0003855-7/0
DANIELA GARBULHO BACARO	119	2007.0003774-7/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	048	2007.0000200-6/0	LUCIANO MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	047	2007.0000890-2/0	NELSON PASCHOALOTTO	014	2007.0000045-9/0
DANIELA MACHADO	153	2007.0005103-7/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	123	2007.0004012-7/0	LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	048	2007.0000934-6/0	NELSON PASCHOALOTTO	099	2007.0002798-7/0
DANIELA MELZ NARDES	106	2007.0003225-4/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	126	2007.0004081-1/0	LUISE EDUARDO NETO	060	2007.0001771-3/0	NELSON STEFANIAK JUNIOR	135	2007.0004319-0/0
DANIELA STEFANI AMARAL	089	2007.0002503-0/0	HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI	032	2007.0000601-8/1	LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	130	2007.0004097-3/0	NEMORA PELLISSARI LOPES	109	2007.0003422-9/0
DANIEL MICHELON DO VALLE	138	2007.0005289-5/0	HELENE CARNEIRO SOMMAYILLA	138	2007.0004432-9/0	LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	060	2007.0001771-3/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	046	2007.0000884-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	029	2007.0000504-3/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	029	2007.0000504-3/0	LUIS FLAVIO NETO	060	2007.0001771-3/0	NIDIA KOSENCZUK ROSA GONCALVES		
DANIELLA LETICIA BROERING	086	2007.0002396-3/0	HELIO KRAWCZUK	085	2007.0002338-1/0	LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	082	2007.0002307-7/0	DOS SANTOS	058	2007.0001483-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	138	2007.0004432-9/0	HELLISON EDUARDO ALVES	144	2007.0004513-9/0	LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA	081	2007.0002304-1/0	NILSON GONCALVES COSTA	040	2007.0000789-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	152	2007.0005088-3/0	HERICK PAVIN	115	2007.0003694-9/0	LUIS ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR	019	2007.0002029-2/1	NILSON RAMON	137	2007.0004364-5/0
DANIELLE BIANCA DE ANDRADE	086	2007.0002396-3/0	HIRAN JOSE DENES VIDAL	112	2007.0003576-0/0	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	002	2006.0005350-0/0	NILTON CEZAR AVILA	040	2007.0000789-0/0
DANIELO LEMOS FREIRE	118	2007.0003772-3/0	HOMERO RASBOLD	002	2006.0005350-0/0	LUIZ APARECIDO ZIBORDI	047	2007.0000899-0/1	NIVALDO MORAN	067	2007.0001949-5/1
DEBORA CÂNDIDO VENCESLAU	089	2007.0002503-0/0	HUGO TETTO JUNIOR	122	2007.0003992-5/0	LUIZ ASSI	081	2007.0002304-1/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	011	2006.0008590-1/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	089	2007.0002503-0/0	HUMBERTO VINICIUS JUNINI	115	200						

REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	021	2007.0000234-6/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	014	2007.0000045-9/0
RENATA KIODI FLORENTINO	003	2006.0005760-1/0
RENATA MARACCINI FRANCO	031	2007.0000518-1/1
RENATA MONDADORI COSTA	069	2007.0001979-8/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	004	2006.0007804-1/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	066	2007.0001946-0/1
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	067	2007.0001949-5/1
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	068	2007.0001952-3/1
RENATA RODRIGUES SALLES	067	2007.0001949-5/1
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	137	2007.0004364-5/0
RENATO DACILIO FLORES	146	2007.0004564-5/1
RICARDO CORDER PETRICA	028	2007.0000469-8/2
RICARDO JOSE LUZZETTI	138	2007.0004432-9/0
ROBERTA FEITEN SILVA	040	2007.0000789-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	144	2007.0004513-9/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	155	2007.0005206-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	156	2007.0005207-4/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	157	2007.0005208-6/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	158	2007.0005220-3/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	159	2007.0005221-5/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	160	2007.0005223-9/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	162	2007.0005229-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	166	2007.0005271-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	175	2007.0005375-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	176	2007.0005377-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	059	2007.0001631-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	125	2007.0004073-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	142	2007.0004504-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	154	2007.0005203-7/0
ROBERTO LABAKI PUPO	134	2007.0004220-4/0
ROBSON FARI NASSIN	025	2007.0000295-3/0
ROBSON FARI NASSIN	039	2007.0000778-7/0
ROBSON FARI NASSIN	086	2007.0002396-3/0
RODRIGO GAÍÃO	077	2007.0002063-5/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	168	2007.0005289-5/0
RODRIGO LONGO	121	2007.0003985-0/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	060	2007.0001771-3/0
ROGÉRIO BUENO ELIAS	097	2007.0002757-1/0
ROLAND HASSON	063	2007.0001842-2/0
RONNIE KOHLER	051	2007.0000999-0/1
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	110	2007.0003429-1/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	110	2007.0003429-1/0
ROSANA MARIA FECCIO TADIELO	081	2007.0002304-1/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	089	2007.0002503-0/0
ROSANE LOYOLA BASSO	034	2007.0000656-1/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	155	2007.0005206-2/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	156	2007.0005207-4/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	157	2007.0005208-6/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	158	2007.0005220-3/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	159	2007.0005221-5/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	160	2007.0005223-9/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	162	2007.0005229-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	166	2007.0005271-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	175	2007.0005375-7/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	176	2007.0005377-0/0
RUBIA MARA CAMANA	047	2007.0000860-1/0
RUY FONSATTI JUNIOR	141	2007.0004503-8/0
SABRINA LOBO GRANZER	022	2007.0000272-6/0
SAMIR THOME FILHO	173	2007.0005342-9/0
SAMIRA CALIXTO PEIJO	110	2007.0003429-1/0
SAMIRA CALIXTO PEIJO	110	2007.0003429-1/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	065	2007.0001937-0/0
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	084	2007.0002318-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2007.0001819-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	082	2007.0002307-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL	066	2007.0001946-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL	067	2007.0001949-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL	068	2007.0001952-3/1
SANDRO AUGUSTO BONACIN	036	2007.0000707-9/1
SANDRO PEREIRA	032	2007.0000601-8/1
SAVIO CEMBRANELI	171	2007.0005337-7/0
SCHEILA BAU	088	2007.0002431-9/1
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	075	2007.0002041-0/0
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ	147	2007.0004568-2/0
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	048	2007.0000934-6/0
SERGIO ROBERTO MARCON	007	2006.0008368-3/0
SERGIO SAES	126	2007.0004081-1/0
SERGIO SCHULZE	128	2007.0004092-4/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	099	2007.0002798-7/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	086	2007.0002396-3/0
SILMAR FERREIRA DITRICH	001	2006.0000553-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	061	2007.0001819-2/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	009	2006.0008440-7/0
SIMONE BOER RAMOS	113	2007.0003601-5/0
SIMONE KOHLER	051	2007.0000999-0/1
SIMONE LONGO	177	2007.0005497-2/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	147	2007.0004568-2/0
SIVONEI MAURO HASS	106	2007.0003225-4/0
SONIA MARIA DE MENEZES	020	2007.0000215-6/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	075	2007.0002041-0/0
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	090	2007.0002517-8/0
TÂNIA DIAS DOS SANTOS	031	2007.0000518-1/1
TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER	036	2007.0000707-9/1
TARLOM FALLEIROS LEMOS	097	2007.0002757-1/0
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	128	2007.0004092-4/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	016	2007.0000115-6/0
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	076	2007.0002042-1/0
THAIS GOCHI PINTO	147	2007.0004568-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	005	2006.0007912-9/2
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	013	2007.0000009-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	165	2007.0005265-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	174	2007.0005362-0/0
TOMAS NUNES DA SILVA	025	2007.0000295-3/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	063	2007.0001842-2/0
VALCIO LUIZ FERRI	112	2007.00003576-0/0
VALDECY ALVES DE GOIS	146	2007.0004564-5/1
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	151	2007.0005085-8/0
VALDIR PIGNATA	070	2007.0001983-8/0
VALERIA APARECIDA VERISSIMO	032	2007.0000601-8/1
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR	015	2007.0000071-4/2
VANDERLEI CARLOS SARTORI	017	2007.0000163-7/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	015	2007.0000071-4/2
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	055	2007.0001052-3/0
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS	031	2007.0000518-1/1
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	014	2007.0000045-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	046	2007.0000884-0/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	024	2007.0000293-0/0
VINICIUS DO VALE ASSIS	030	2007.0000514-4/0

VIVIAN QUIMELLI ROSA	136	2007.0004320-4/0
VIVIANE POMINI	024	2007.0000293-0/0
VLADIMIR STASIAK	129	2007.0004095-0/0
VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT	050	2007.0000978-7/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	047	2007.0000899-0/1
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	043	2007.0000848-4/0
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	089	2007.0002503-0/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	079	2007.0002200-4/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	097	2007.0002757-1/0
WILSON LUIS ISCUSSATI	167	2007.0005276-9/0
WILSON NEWTON DE MELO NETO	022	2007.0000272-6/0
ZENICE MOTA CARDOZO	151	2007.0005085-8/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA
Relação Nº : 051/2007
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2006.0001603-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUARAPUAVA - SICREDI
ADVOGADO.....: MIGUEL SARKIS MELHEM NETO
RECORRIDO.....: MARIA SIRLENE APARECIDA SOARES
ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO LOSSO
JOSE LOSSO FILHO
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava - SICREDI, em face de acórdãos de fls. 170/180, 199/201 e 218/221, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alegando negativa de vigência da Lei n. 5.764/71, ante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e consequentes inconstitucionalidades.II. Os fundamentos apresentados não são admissíveis ao seguimento do presente recurso extraordinário.Verifica-se que o recorrente parte de suposta negativa de vigência à Lei n. 5.764/71, para concluir pela inconstitucionalidade da decisão colegiada da Turma Recursal Única deste Estado.Portanto, além de se tratar de processo de competência do Superior Tribunal Federal, nos termos do artigo 105, III, a, da Carta da República, a ofensa este diploma legal, se ocorreu, foi de forma reflexa ou indireta.Assim, a aplicação da Súmula 636 - STF, mutatis mutandis, in fine, ("Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida") é inafastável.A Súmula 636 - STF também é aplicável, à medida em que a lide foi decidida com fulcro em legislação infra-constitucional. Neste sentido:Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada violação de dispositivos constitucionais invocados que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (STF, AI-Agr 619308 / ES - ESPÍRITO SANTO AGR. REG. NO AGR. DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 02/03/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma) III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 26 de julho de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0002053-9/3 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES PRADO
ELISANDRA GAIO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
INTERESSADO.....: EZEQUIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
REGINA MENSCH
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
I. Homologo o pedido de desistência dos embargos de declaração. II. Tendo em vista que o despacho de fl. 277 foi devidamente cumprido às fls. 280/282, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Curitiba, 30 de julho de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0005954-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina
AGRAVANTE.....: FATIMA ABDEL KARIM DAWAID DAYED
ADVOGADO.....: MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO
AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO.....: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI
THELMA LETICIA LEMES DA CRUZ
IRINEU CODATO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Tribunal de Justiça)

004 2007.0000371-4/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: TROPICAL IMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM
ANIBAL BIM
AGRAVADO.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TANIA CRISTINA CECCATTO GONCALVES
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Antônio Ferreira da Silva)

005 2007.0000591-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: C & A MODAS LTDA
IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
SIMONE REIS NASCIMENTO
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER
RECORRIDO.....: REGIANE SARTORI DO PRADO
ADVOGADO.....: ANGELA MARIA MARCELO
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por C&A Modas Ltda. e Ibi Administradora e Promotora Ltda., em face de acórdãos de fls. 129/135 e 143/146, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alegando ofensa ao artigo 5º, II, V, XXXVI, LIV e LV, e ainda, ao artigo 93, IX, todos da Lei Maior.II. Em suma, a recorrente arguiu desatenção aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade, razoabilidade, do ato jurídico perfeito e da motivação das decisões judiciais. Verifica-se que o acórdão hostilizado decidiu a lide com fulcro no Código de Defesa do Consumidor e fixou os danos morais de acordo com as circunstâncias do processo.Assim, eventual inconstitucionalidade se daria de forma reflexa ou indireta, o que inviabiliza a via extraordinária, conforme se verifica:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Consumidor. Indenização por danos morais. 3. Controvérsia decidida no âmbito infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-Agr 602400 / RJ - RIO DE JANEIRO AGR. REG. NO AGR. DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 10/04/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma, DJ 11-05-2007)Trata-se de aplicação da Súmula 636 - STF, mutatis mutandis, in fine ("Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida"). Outrossim, o reexame de prova é inafastável, sendo caso de aplicação da Súmula 279 - STF("Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"). Neste sentido, a Corte Suprema se pronuncia:ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA RELATIVA À FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido (AI-Agr 344079 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 23/10/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma DJ 14-12-2001) AGR. REG. INSTRUMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. Para se chegar a conclusão idêntica, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 563333 / MG - MINAS GERAIS Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 16-02-2007)Eventual nulidade por ausência de fundamentação não merece apreciação na via extraordinária, conforme se verifica:1. Recurso tempestivo. Tendo os litisconsortes procuradores distintos, aplique-se a regra do prazo em dobro do art. 191 do CPC. 2. O trânsito do extraordinário é inviável para debater matéria processual, de índole ordinária, relativa ao reexame dos julgamentos proferidos na instância inferior, para fins de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação. 3. Apreciação do apelo extremo que requer o reexame de fatos e provas da causa (Súmula STF nº 279), além de análise da legislação infraconstitucional, hipóteses inviáveis nesta sede. 4. Agravo regimental improvido. (AI-Agr 558336 / PE - PERNAMBUCO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 13/12/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 24-02-2006) III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 27 de julho de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

006 2007.0001236-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: JOSE TELLES DO PILAR
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA
RECORRIDO.....: SERGIO MACHADO
GELTA MERI SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: GABRIEL GUIMARAES VALE
MICHELI CRISTINA SAIF
VANESSA FERNANDA FRANZOZI
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorridos: Sérgio Machado e Gelta Meri Santos da Cruz)

007 2007.0001310-6/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: RUIEDIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS SILVEIRA
RENATO RIBECHI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FRANCELISE ALVES MORKING
HELOISA TOLEDO VOLPATO
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL
Tendo em vista que, intimado a sanar irregularidade, a recorrente não juntou aos autos o documento original do fax de fls. 103/112, declaro desconsiderada a interposição do recurso extraordinário, nos termos do item 1.7.2, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

008 2007.0001708-0/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Clevelândia
AGRAVANTE.....: REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO.....: MATEUS FERREIRA LEITE
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN
JOAO MENOTI DE ALMEIDA
HELDER EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO.....: DIRCEU QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VITOR EDUARDO HUFFNER PAR-DAL
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Dirceu Quirino dos Santos)

009 2007.0001710-6/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Clevelândia
AGRAVANTE.....: REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO.....: ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN
JOAO MENOTI DE ALMEIDA
MATEUS FERREIRA LEITE
HELDER EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO.....: LUIZ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VITOR EDUARDO HUFFNER PAR-DAL
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Luiz Quirino dos Santos)

010 2007.0001844-6/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
CELSON DE FARIA MONTEIRO
FERNANDO EDUARDO SEREC
AGRAVADO.....: DIONÉA MARIA PIRES
ADVOGADO.....: VILMOR PICCOLOTTO
GERMANO LAERTES NEVES
JOSE HERIBERTO MICHELETO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Dionéa Maria Pires)

011 2007.0002590-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
RAFAEL SOUZA PEREIRA
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO.....: DILSON DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Dilson dos Santos Galvão)

012 2007.0003344-4/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
LILIAN ARAUJO MANSO
JULIANE C. C. DA SILVA
RECORRIDO.....: ASSIS FRANCISCO ROSSONI
ADVOGADO.....: CELITO ARGENTA
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Assis Francisco Rossoni)

013 2007.0003743-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LUIS MAURICIO FERREIRA DA COSTA GARDOLINSKI
ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO
RECORRIDO.....: VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO.....: WALDEMAR LOPEZ HEREK
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso nominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃO Os documentos acostados às fls. 105 a 118 demonstram que não houve o recolhimento do valor integral referente às custas processuais.O autor deu à causa o valor de R\$ 10.400,00.O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso nominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece: "Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."Pelo recorrente houve o recolhimento de R\$ 15,80 referentes às custas processuais, quando a importância correta seria a de R\$ 252,00.Ante a falta do recolhimento do valor completo, o que impossibilita o recolhimento do preparo integral, o recurso interposto por Luís Maurício Ferreira da Costa Gardolinski (fls. 89 a 104) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

014 2007.0006528-7/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Londrina
IMPETRANTE.....: AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO
RUBENS EDMUNDO REQUIAO
JOAQUIM MIRO
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
INTERESSADO.....: FREDERICO DE MOURA THEOPHILO
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso em mesa, não vislumbro a presença do periculum in mora. Está-se ainda no plano da mera cogitação de eventual ocorrência de um sinistro que dispararia o dever de pagamento do seguro. A urgência teria vez somente após a ocorrência do sinistro, quando então a Seguradora seria instada a cumprir sua obrigação, o que inoocorre no presente momento. Inexiste, destarte, motivo para afoiteza no agir, sendo que a prudência aconselha que antes sejam ouvidos o Impetrado e o Ministério Público. Nego, portanto, a liminar. Notifique-se o Impetrado, observando-se o contido no art. 7.º, inciso I, Lei n. 1.533/51. Dê-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 23 de julho de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

015 2007.0006602-4/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Arapongas
IMPETRANTE.....: CELSO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO.....: CLEONICE CANGUSSU DANTAS
REINALDO CAETANO DOS SANTOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARAPONGAS
INTERESSADO.....: REINALDO BARIAN BOLONHEIZ
ADVOGADO.....: ELIZEU DE CARVALHO
MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
1)- Através do presente mandamus, o impetrante CELSO DANTAS JUNIOR pretende atacar ato eivado de ilegalidade, praticado pelo JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS, o qual, em ação de execução, determinou a penhora do imóvel do ora impetrante, desconsiderando, pra tanto, tratar-se de bem de família, sendo impossível o seu desmembramento. Pleiteou medida liminar, para o fim de determinar a suspensão do cumprimento do mandado de penhora.2)- Verifico ausente, "in casu", o requisito do "periculum in mora", uma vez que, se efetivada a penhora do bem imóvel, tal não acarretará em prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao devedor. Ao contrário, possibilitará ao mesmo a interposição de embargos à execução, aonde a questão poderá ser enfrentada, com a possibilidade, inclusive, de dilação probatória, a fim de se verificar a ocorrência ou não da alegada impenhorabilidade do bem de família. 3)- Por tais motivos, hei por bem em indeferir o pleito liminar.4)- Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo desta decisão, assim como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias.5)- Após, dê-se vista dos autos ao M.P. Intimações necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2.007. Maurício Maingue Sigwalt - Juiz Relator

016 2007.0006658-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Iporã
IMPETRANTE.....: BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON
JANAINA ROVARIS
ANDRE ABREU DE SOUZA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE IPOR
INTERESSADO.....: WALMIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: REJANE CORDEIRO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Tendo em vista que não há pedido de liminar, oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias. Vindo estas, abra-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 30 de julho de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ		
HEREK	013	2007.0003743-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2006.0002053-9/3
ALBERTO SILVA GOMES	010	2007.0001844-6/2
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES	011	2007.0002590-2/2
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	014	2007.0006528-7/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	016	2007.0006658-0/0
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	003	2006.0005954-8/3
ANGELA MARIA MARCELO	005	2007.0000591-6/2
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	004	2007.0000371-4/2
ANIBAL BIM	004	2007.0000371-4/2
CELITO ARGENTA	012	2007.0003344-4/1
CELSO DE FARIA MONTEIRO	010	2007.0001844-6/2
CLAUDIA BUENO GOMES	005	2007.0000591-6/2
CLAUDIA BUENO GOMES	011	2007.0002590-2/2
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	015	2007.0006602-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	006	2007.0001236-9/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	2007.0003344-4/1
DELY DIAS DAS NEVES	014	2007.0006528-7/0
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN	008	2007.0001708-0/2
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN	009	2007.0001710-6/2
ELISANDRA GAIO	002	2006.0002053-9/3
ELIZEU DE CARVALHO	015	2007.0006602-4/0
FERNANDO EDUARDO SEREC	010	2007.0001844-6/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	006	2007.0001236-9/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	012	2007.0003344-4/1
FRANCELISE ALVES MORKING	007	2007.0001310-6/1
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	011	2007.0002590-2/2
GABRIEL GUIMARAES VALE	006	2007.0001236-9/2
GERMANO LAERTES NEVES	010	2007.0001844-6/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2006.0002053-9/3
HELDER EDUARDO VICENTINI	008	2007.0001708-0/2
HELDER EDUARDO VICENTINI	009	2007.0001710-6/2
HELOISA TOLEDO VOLPATO	007	2007.0001310-6/1
IRINEU CODATO	003	2006.0005954-8/3
JANAINA ROVARIS	016	2007.0006658-0/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	007	2007.0001310-6/1
JOAO MENOTI DE ALMEIDA	008	2007.0001708-0/2
JOAO MENOTI DE ALMEIDA	009	2007.0001710-6/2
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	005	2007.0000591-6/2
JOAQUIM MIRO	014	2007.0006528-7/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	002	2006.0002053-9/3
JOSE HERIBERTO MICHELETO	010	2007.0001844-6/2
JOSE LOSSO FILHO	001	2006.0001603-5/3
JOSE TELLES DO PILAR	006	2007.0001236-9/2
JOSIANE BORGES PRADO	002	2006.0002053-9/3
JULIANE C. C. DA SILVA	012	2007.0003344-4/1
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	006	2007.0001236-9/2
LILIAN ARAUJO MANSO	012	2007.0003344-4/1

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	016	2007.0006658-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	010	2007.0001844-6/2
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO		
ALMEIDA	002	2006.0002053-9/3
MARCIA SEVERINA BADARO	013	2007.0003743-2/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	003	2006.0005954-8/3
MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO	008	2007.0001708-0/2
MATEUS FERREIRA LEITE	009	2007.0001710-6/2
MATEUS FERREIRA LEITE	015	2007.0006602-4/0
MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS	006	2007.0001236-9/2
MICHELI CRISTINA SAIF	001	2006.0001603-5/3
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	011	2007.0002590-2/2
RAFAEL SOUZA PEREIRA	002	2006.0002053-9/3
REGINA MENSCH	015	2007.0006602-4/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	016	2007.0006658-0/0
REJANE CORDEIRO	007	2007.0001310-6/1
RENATO RIBECHI	004	2007.0000371-4/2
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	014	2007.0006528-7/0
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	007	2007.0001310-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL	001	2006.0001603-5/3
SERGIO ROBERTO LOSSO	005	2007.0000591-6/2
SIMONE REIS NASCIMENTO	004	2007.0000371-4/2
TANIA CHRISTINA CECCATO GONCALVES	003	2006.0005954-8/3
THELMA LETICIA LEMES DA CRUZ	006	2007.0001236-9/2
VANESSA FERNANDA FRANZOZI	010	2007.0001844-6/2
VILMOR PICCOLOTTO	008	2007.0001708-0/2
VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL	009	2007.0001710-6/2
VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL	013	2007.0003743-2/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK		

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 033/2007

001.- 1996.0005345-7/0 - Execução de Título Judicial CARLOS PRZIBELLA X SAN REMO PASSAGENS E TURISMO (EG- OPERADORA DE TURISMO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUDI FERNANDES, PLINIO ALOISIO BACH

002.- 1997.0013406-6/0 - Execução de Título Judicial ADILSON TESSARO X CRUZA DIAS BATISTA (E OUTRO) MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE O DESPACHO DE FL. 185. Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS

003.- 1998.0008995-8/0 - Execução de Título Judicial MARY ANNE MURASKI NOWAK X TOKIO FONE ADMINISTRACAO DE TELEFONES LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELA LAHUD DE LIMA

004.- 1999.0013753-7/0 - Execução de Título Judicial HAMILTON JOSE FELIX X JARDIM DA PAZ CIMITERIO PARQUE LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA

005.- 2002.0000631-9/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANO GONCALVES FRANCISCO X LINDREZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS E VESTUARIO LTDA (E OUTRO) MANIFESTEM-SE AS PARTES E O DEPOSITANTE. Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, ROGERIO COSTA, JOAO MARTINS

006.- 2002.0002330-2/0 - Processo de Conhecimento ARIOBALDA ANTUNES DE JESUS ALVES X AURO VON BRAUN Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

007.- 2002.0009980-5/0 - Execução de Título Judicial LUIS FRANCISCO RAMON X TELE LISTA MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) CHARLES DA SILVA RIBEIRO

008.- 2002.0021691-7/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X DANTE A ANNIBELLI MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 18, EM CINCO DIAS. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

009.- 2002.0027567-0/0 - Processo de Conhecimento ADELIA YOKO SAKAMOTO X ITAUCARD CARTAO DE CREDITO RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM CARTÓRIO. Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, GYSELE VIEIRA DA SILVA

010.- 2002.0028536-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI VOITICOVSKI X LUIZ FERNANDO GRACIANO (E OUTRO) MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 121 A 129. INFORME A PARTE EXEQUENTE O PARADEIRO DO VEÍCULO GOL. Adv(s) WAGNER ROBERTO LIMA, HELOISA HELENA PADILHA, MARCELO PACHECO PIROLO, IVAN SERGIO BONFIM

011.- 2003.00007780-3/0 - Processo de Conhecimento HUMBERTO FOLETTO MONTEFUSCO X H ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA SUSPENDO O FEITO DEVENDO NO PRAZO DE 180 DIAS SER INFORMADO A ESSE JUÍZO O ANDAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE JUNTO A 2 VARA CÍVEL.... Adv(s) NORTON EMMEL MUEHLBEIER, LUIZ ROBERTO ELIAS

012.- 2003.0019612-7/0 - Execução de Título Judicial HOSANA MARIA BORTOLOSSO X APOLAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA IGNORAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) JORGE CLARO BADARO

013.- 2003.0025254-6/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO ANTONIO PEREIRA DE LIMA X JOSE DE BARROS MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO, FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA

014.- 2003.0027376-0/0 - Execução de Título Judicial NOR-

BERTO ANTONIO DE CAMPOS LUCIETO X AMIL - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA AO EXECUTADO PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A PENHORA NO PRAZO LEGAL, FACE BLOQUEIO EFETUADO JUNTO AO BACEN Adv(s) THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES

015.- 2004.0002648-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA NOELI ZALESKI VANIN (E OUTRO) X MARCELO LOPES SALOMÃO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA ZALESKI SALLOUM, JULIANA ZALESKI SALLOUM, MARCELO LOPES SALOMAO

016.- 2004.0009108-4/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE MARIA BAPTISTA DARABIALLO X LUIZ CARLOS VACCARI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO, RODRIGO FOUNTOURA DA SILVA

017.- 2004.0016622-6/0 - Processo de Conhecimento ALVARO JOSE LINS X AUDI CAR - LATARIA E PINTURA (E OUTROS) MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) VINICIUS DE ANDRADE MENDES

018.- 2005.0003170-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS TROUCHE RAMINA X JUAREZ GALVAO PEREIRA DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHEAMENTO DO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS PELA PARTE ORA PETICIONÁRIA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. REGISTRO QUE A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DEPENDERÁ DA JUNTADA DOS ORIGINAIS, NO PRAZO DE 45 DIAS, FINDO O QUAL, SEM A JUNTADA, OS AUTOS SERÃO EXTINTOS POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE. Adv(s) CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL

019.- 2005.0006179-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE SOUZA BREMER X SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POR NÃO CONSTATAR QUALQUER NULIDADE A EIVAR DE VÍCIO O PRESENTE FEITO. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MAURICIO KAVINSKI

020.- 2005.0015528-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIA CLEA MONTI ZANDONA X PEDRO LUCAS BRITO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

021.- 2005.0016848-4/0 - Processo de Conhecimento LAURO ARAUJO PIMENTEL X LEOCADIO JOSE MARTINS Retirar ofício em Cartório Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

022.- 2005.0021458-8/0 - Processo de Conhecimento ROBSON DANTAS ASSISTIDO POR SANDERLI A. DANTAS X VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MARIA INES DIAS, VICENTE DE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR

023.- 2005.0022949-8/0 - Processo de Conhecimento IVETE RODRIGUES ALVES X KVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO, AURELIO CANCIO PELUSO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, DR. JOSE CARDOSO, ALCEU MARCZYNSKI

024.- 2005.0026144-5/0 - Processo de Conhecimento MACKINLEY DA SILVA WALTRICK JUNIOR X MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS JRS-FPP MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMADA SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 53. Adv(s) MARCELO FALCÃO CAVALCANTE LINS

025.- 2005.0026348-2/0 - Processo de Conhecimento TIRONE CORTIANO X CAIXA SEGURADORA S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISOSTOMO RIBEIRO, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, LUCIANO RASSOLIN

026.- 2005.0027997-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIA KASMIRSKI X EDITORA 3 (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DR. HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILACA DE VERON

027.- 2005.0028471-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MAYER REIS X SUL AMERICA T.M.A. CIA DE SEGUROS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIANO HALUCH MAOSKI, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

028.- 2005.0033722-0/0 - Processo de Conhecimento PASCOAL EDIMÍ CESAR PEREIRA X LEONIDES CEMA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI

029.- 2005.0035550-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO ROBLEDO VALDEBENITO X MARCELO BOSCH Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES

030.- 2005.0035720-5/0 - Processo de Conhecimento DAVI JOSE FAVARETTO (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO GONCALVES

031.- 2005.0035869-5/0 - Processo de Conhecimento EULINA ANNA MIGOT BOSCHETTI X BANCO ITAU S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EDUARDO BOSCHETTI, NELSON PASCHOALOTTO

032.- 2006.0001311-0/0 - Processo de Conhecimento ELOIR DOS SANTOS CHAVES X ANTONIO FRANÇA MANIFES-

TE-SE O RECLAMADO SOBRE PETIÇÃO DE FL. 27. Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA

033.- 2006.0003320-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO ANTONIO GASPAS X VITOR LOSSO Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JOAO ANTONIO GASPAS, DR. ITALO TANAKA JUNIOR

034.- 2006.0003490-4/0 - Processo de Conhecimento LIDINALVA MALIKOSKI X WAL-MART BRASIL LTDA. (E OUTROS) MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE O INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. Adv(s) JOSE MALIKOSKI, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

035.- 2006.0010064-0/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO ICHIOKA PLAÇA OROSCO X SOLAR AUTOMÓVEIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA, ALEXANDRE ARSENO

036.- 2006.0010969-9/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR SOARES DELIMA X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ANA PAULA M. ALVES DA SILVA

037.- 2006.0011413-2/0 - Processo de Conhecimento RENATA BALDUINO DE SA (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038.- 2006.0012010-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDILMARA VANDERLINDE X JOSELA HELENA ARAUJO (E OUTRO) MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) ACIR ALVES COELHO JUNIOR

039.- 2006.0013345-7/0 - Execução de Título Judicial ERVIN DUNKE X GUAIRA PNEUS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA MARIN DA ROCHA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

040.- 2006.0013422-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO RODRIGUES FIGUEIRA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DARIO BORGES DE LIZ NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041.- 2006.0014622-9/0 - Processo de Conhecimento NEWTON FERREIRA MARTINS X WAL MART BRASIL LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL

042.- 2006.0016165-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR X JOSE ESTEVAO RIBAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA

043.- 2006.0016867-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA SCHRANK EHLKE X TIMBU - AGUA MINERAL NATURAL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI, ANTONIO FERREIRA

044.- 2006.0018169-1/0 - Execução de Título Judicial ELCIO LUIZ RIBEIRO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI

045.- 2006.0019197-0/0 - Processo de Conhecimento NORTON LUIZ CAMARGO X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CIRO BRUNING

046.- 2006.0019878-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS RICARDO MACHADO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO

047.- 2006.0020369-7/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRA EUSTACHIO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

048.- 2006.0020505-4/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA APARECIDA OSTI SALVADOR X TIM SUL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDRE LUIZ KRAVETZ

049.- 2006.0020937-0/0 - Processo de Conhecimento RAHMANN SCHMIDT DA SILVA X CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CABRAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANA HELENA REIS MUELLER

050.- 2006.0022182-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE UBIDA BRITO X DORACI DEL ANTONIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

051.- 2006.0022311-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO JOSE DE FREITAS X ADRIANO ANTUNES SOARES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL

052.- 2006.0023098-5/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRO DOS SANTOS (E OUTRO) X ROBERTO LUIZ KINDINGER (E OUTRO) AO EXECUTADO PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$1.822,41, SOB PENA DE MULTA DE 10% E CONSTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) JOSE CARLOS

D. MACHADO, SILVIO ANTONIO AGUIAR

053.- 2006.0023376-0/0 - Processo de Conhecimento INDALECIO BUENO DE ANDRADE X ACE SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ROBERTO CESAR FAORO, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING

054.- 2006.0024107-4/0 - Processo de Conhecimento ESTAEL APARECIDA PEREZ CARISSIMO X GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA PARTE ORA PETICIONÁRIA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

055.- 2006.0024498-4/0 - Processo de Conhecimento VERA RODRIGUES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A. REITERO O DESPACHO DA SRA. JUÍZA LEIGA DE FL. 58. Adv(s) FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

056.- 2006.0024599-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE WRÓBLESKI VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

057.- 2006.0024736-5/0 - Execução de Título Judicial GISELE NOGUEIRA VANIN X CREDICARD S/A. ADM DE CARTOES DE CREDITOS (E OUTRO) AO REQUERIDO PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 1173,26 SOB PENA DE CONSTRUÇÃO FORÇADA. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

058.- 2006.0024921-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO MATSUMOTO UMATA X BANCO DO BRASIL S/A. DEFIRO O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) LUCIANO MICHALXUK, WASHINGTON YAMANE

059.- 2006.0025201-2/0 - Processo de Conhecimento GRASIELE DE LOURDES MARTINS X GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MILENE JACKELINE REIS, SWELLEN YANO DA SILVA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

060.- 2006.0025222-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO ATENAS II X FBS CONSTRUTORA LTDA - ALL COLORS AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO SEU PEDIDO. Adv(s) ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

061.- 2006.0026078-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR GOMES FIGUEIRA X AGF BRASIL SEGUROS S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR

062.- 2006.0026451-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MARZULO X BANCO BRADESCO S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

063.- 2007.0000068-4/0 - Processo de Conhecimento MAFALDA KVIETCHINSKI PORTELA X OLINDA KAZUMI NUMATA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:40 do dia 15/08/2007 Adv(s) CARLOS ALBERTO BARBOSA

064.- 2007.0000211-7/0 - Processo de Conhecimento ERNESTINA AUGUSTA ANDRADE DOS SANTOS X ACE SEGURADORA S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

065.- 2007.0000272-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE JACYR LEAL JUNIOR X GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

066.- 2007.0000379-7/0 - Processo de Conhecimento LIDIA MONTEZUMA ANUNCIÇÃO X RONALDO COSTA SANTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREA CRISTINE SCHLICHTA

067.- 2007.0000831-9/0 - Processo de Conhecimento VALDETE VIEIRA DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO

068.- 2007.0001128-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA X BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

069.- 2007.0001251-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO SILVA PASCHOAL X TEREZINHA DE JESUS FAOT (E OUTRO) ESCLAREÇA O RECLAMANTE SE O VEÍCULO HONDA CIVIC, PLACA CMM - 0880, SE ENCONTRA SEGURADO E QUAL O VALOR DA FRANQUIA. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, RENATA POLICHUK, ANDRE COLETO DRUSZCZ, ANDRE COLETO DRUSZCZ

070.- 2007.0001264-6/0 - Processo de Conhecimento WALDEMIR TADEU BOSA X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VACHANSKI LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 30/10/2007 Adv(s) MAURELIO PETERS, DR. ADYR TACLA FILHO

071.- 2007.0001504-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA VIRGILLI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WILSON BENINI

072.- 2007.0002583-5/0 - Processo de Conhecimento VC REBOUÇAS BAR LTDA - ME X FAMA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, MICHELLE APARECIDA GANHO, LUIZ FERNANDO R. PINTO

073.- 2007.0002792-4/0 - Processo de Conhecimento ELIO VAN DER NEUT X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIULA MULLER

074.- 2007.0003131-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA KOCHANSKI X BANCO ITAU S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALCEU GIESE, ANNE CARLA GABRIEL

075.- 2007.0003325-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL CHAIRELLI VALLIM X VIVO S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

076.- 2007.0003382-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO X GOL LINHAS AÉREAS S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES

077.- 2007.0004701-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO NORONHA X BELTRAMI COMERCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES LTDA. (MCELL.COM) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FUAD SALIM NAJI, CLARICE IGNACIO CAMARGO

078.- 2007.0005888-1/0 - Processo de Conhecimento MARA APARECIDA ABRAHÃO MOMBELLI NOVAIS X PRISCILA OLIVEIRA SIQUEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 25/10/2007 Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA

079.- 2007.0006330-1/0 - Processo de Conhecimento OSNI CARLOS MAYRHOFER X DIRETRIZ EMPREENDIMIENTOS S/A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 11/09/2007 Adv(s) FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

080.- 2007.0006938-6/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LARSEN VILA REAL (E OUTRO) X ROBERTO CAMPAGNOLI (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO CHIN FEI

081.- 2007.0007530-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE CLAUDINO R. LIMA X UNIANDRADE (ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES) MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMANTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 45 A 48. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, LIZ HELENA RAPOSO

082.- 2007.0008495-4/0 - Processo de Conhecimento RUBENS LEONART X ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA (APOLAR IMÓVEIS) APENSEM-SE OS AUTOS E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 08/08/07 às 15:00 HORAS Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

083.- 2007.0008743-6/0 - Processo de Conhecimento DEOMITILA PINHEIRO ALVES X ACE SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

084.- 2007.0008807-0/0 - Processo de Conhecimento IZIEL PEREIRA DA SILVA X PONTO FRIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 25/10/2007 Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS

085.- 2007.0008833-5/0 - Processo de Conhecimento IZIEL PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/09/2007 Adv(s) OSNIR MAYER

086.- 2007.0008987-7/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS ODILON MOREIRA X RVT RESTAURANTE LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 25/10/2007 Adv(s) DIOGO CORSO DE SOUZA

087.- 2007.0009014-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIANE LORKIEVICZ DA COSTA X NESTLE BRASIL LTDA MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMADA. Adv(s) MOISES JUNIOR, GISELA MARTINS MACEDO

088.- 2007.0010096-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO APARECIDO BRASILEIRO X JOAO CARLOS MERCER ANTE A CONEXÃO REUNAM-SE OS AUTOS E CANCELE A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv(s) EMERSON J. DA SILVA

089.- 2007.0011729-0/0 - Processo de Conhecimento GIORGIO GALEGO PELLISSARI X EMPRESA DE TURISMO ARAIS TÜR (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIORGIO GALEGO PELLISSARI

090.- 2007.0011826-4/0 - Processo de Conhecimento REJANE ULIANA ALVES DA SILVA X RAQUEL YOLANDA OLIVEIRA SUKEVICZ Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REJANE ULIANA ALVES DA SILVA

091.- 2007.0012042-8/0 - Processo de Conhecimento YVONE AMATUZZI X JUDITH DA APARECIDA SCHUNSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/08/2007 Adv(s) JOAO CARLOS KREFETA

092.- 2007.0013031-4/0 - Execução Título Extrajudicial HI-GIEXPRESS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME X CARLOS MAXIMA SANTOS NUNES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Vez que o requerente comprovou que se enquadra na condição de micro-empresa, determino o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 53 da Lei 9.099/95. Adv(s) RENATA MARIA CANDIDO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

093.- 2007.0014435-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON SIQUEIRA X COMPRA CAR MULTIMARCAS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA

094.- 2007.0015230-0/0 - Processo de Conhecimento VILMA DE ALMEIDA BASTOS X ANGELO GUISSLOTTI MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO A.R. Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

095.- 2007.0015317-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MANZONI X BRASIL TELECOM S/A. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A PARTE RECLAMADA PROVAR A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA APOSTADA NOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) AFONSO CELSO BARREIROS

096.- 2007.0015666-4/0 - Processo de Conhecimento LARDY PEREIRA JUNIOR X MAGALI SILVA TESTA AO AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA SOBRE EVENTUAL CONEXÃO, CONTINÊNCIA, LITISPENDÊNCIA OU IDENTIDADE DAS LIDES, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS Nº 2006.20660-0. Adv(s) JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA

097.- 2007.0015979-0/0 - Processo de Conhecimento JAN KUPKA X BANCO ITAU S.A. AO AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA SOBRE EVENTUAL CONEXÃO, CONTINÊNCIA, LITISPENDÊNCIA OU IDENTIDADE DAS LIDES, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DE Nº 2007.7226-0. Adv(s) LUIZ ANTONIO CUNHA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	021	2005.0016848-4/0
ACIR ALVES COELHO JUNIOR	038	2006.0012010-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2006.0011413-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	064	2007.0000211-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	083	2007.0008743-6/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	023	2005.0022949-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	067	2007.0000831-9/0
AFONSO CELSO BARREIROS	095	2007.0015317-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2006.0020369-7/0
ALBERTO SILVA GOMES	076	2007.0003382-2/0
ALCEU GIESE	074	2007.0003131-6/0
ALCEU MARCZYNSKI	023	2005.0022949-8/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	056	2006.0024599-6/0
ALEXANDRE ARSENO	035	2006.0010064-0/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	023	2005.0022948-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	055	2006.0024498-4/0
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	030	2005.0035720-5/0
ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	036	2006.0010969-9/0
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	061	2006.0026078-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	044	2006.0018169-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	054	2006.0024107-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2006.0013422-0/0
ANA PAULA MAGALHÃES	053	2006.0023376-0/0
ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO	023	2005.0022949-8/0
ANDRE COLETO DRUSZCZ	069	2007.0001251-0/0
ANDRE COLETO DRUSZCZ	069	2007.0001251-0/0
ANDRE LUIZ KRAVETZ	048	2006.0025058-4/0
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	066	2007.0000379-7/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	023	2005.0022949-8/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	025	2005.0026348-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	062	2006.0026451-6/0
ANNE CARLA GABRIEL	074	2007.0003131-6/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	065	2007.0000272-4/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	002	1997.0013406-6/0
ANTONIO FERREIRA	043	2006.0016867-0/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	020	2005.0015528-3/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	053	2006.0023376-0/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR	061	2006.0026078-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	023	2005.0022949-8/0
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	002	1997.0013406-6/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	037	2006.0011413-2/0
CARLOS ALBERTO BARBOSA	063	2007.0000068-4/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	018	2005.0003170-7/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	078	2007.0005888-1/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	050	2006.002182-4/0
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	022	2005.0021458-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	062	2006.0026451-6/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	026	2005.0027997-4/0
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	007	2002.0009980-5/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	057	2006.0024736-5/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	065	2007.0000272-4/0
CIRO BRUNING	045	2006.0019197-0/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	077	2007.0004701-2/0
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA	068	2007.0001128-0/0
CRISOSTOMO RIBEIRO	025	2005.0026348-2/0
CRISTIANA HELENA REIS MUELLER	049	2006.0020937-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	053	2006.0023376-0/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	040	2006.0013422-0/0
DIOGO CORSO DE SOUZA	086	2007.0008987-7/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	008	2002.0021691-7/0
DR. ADYR TACLA FILHO	070	2007.0001264-6/0
DR. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	026	2005.0027997-4/0
DR. ITALO TANAKA JUNIOR	033	2006.0003320-8/0
DR. JOSE CARDOSO	023	2005.0022949-8/0

EDUARDO BOSCHETTI	031	2005.00035869-5/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	039	2006.0013345-7/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	016	2004.0009108-4/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	060	2006.0025222-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	019	2005.0006179-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	044	2006.0018169-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	046	2006.0019878-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	054	2006.0024107-4/0
EMERSON J. DA SILVA	088	2007.0010096-1/0
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI	043	2006.0016867-0/0
FABIANO CARMESINI OLIVEIRA	013	2003.0025254-6/0
FABIANO HALUCH MAOSKI	027	2005.0028471-0/0
FABIULA MULLER	073	2007.0002792-4/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	041	2006.0014622-9/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	034	2006.0003490-4/0
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	055	2006.0024498-4/0
FERNANDO CHIN FEI	080	2007.0006938-6/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	032	2006.0001311-0/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	034	2006.0003490-4/0
FRANCIELI LAHUE DE LIMA	003	1998.0008995-8/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	079	2007.0006330-1/0
FUAD SALIM NAJI	077	2007.0004701-2/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	035	2006.0010064-0/0
GIORGIO GALEGO PELLISSARI	089	2007.0011729-0/0
GISELA MARTINS MACEDO	087	2007.0009014-4/0
GUILHERME TOMIZAWA	005	2002.000631-9/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	009	2002.0027567-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	053	2006.0023376-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	064	2007.0000211-7/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	083	2007.0008743-6/0
HELOISA HELENA PADILHA	010	2002.0028536-6/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	044	2006.0018169-1/0
IVAN SERGIO BONFIM	010	2002.0028536-6/0
JOAO ANTONIO GASPARG	033	2006.0003320-8/0
JOAO CARLOS KREFETA	091	2007.0012042-8/0
JOAO MARTINS	005	2002.000631-9/0
JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	096	2007.0015666-4/0
JORGE CLARO BADARO	012	2003.0019612-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	1998.0008995-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	034	2006.0003490-4/0
JOSE CARLOS D. MACHADO	052	2006.0023098-5/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	092	2007.0013031-4/0
JOSE MALIKOSKI	034	2006.0003490-4/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	029	2005.0035550-8/0
JULIANA ZALESKI SALLOUM	015	2004.0002648-4/0
JULIANA ZALESKI SALLOUM	015	2004.0002648-4/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	027	2005.0028471-0/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	084	2007.0008807-0/0
LAURA GARBACCIO VIANNA	053	2006.0023376-0/0
LIBIAMAR DE SOUZA	006	2002.0002330-2/0
LIZ HELENA RAPOSO	081	2007.0007530-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	075	2007.0003252-2/0
LUCIANO MICHALXUK	058	2006.0024921-5/0
LUCIANO RASSOLIN	025	2005.0026348-2/0
LUIS CARLOS BARRETO	004	1999.0013753-7/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	005	2002.000631-9/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	030	2005.0035720-5/0
LUIZ ANTONIO CUNHA	097	2007.0015979-0/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	004	1999.0013753-7/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	072	2007.0002583-5/0
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	014	2003.0027376-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	059	2006.0025201-2/0
LUIZ ROBERTO ELIAS	011	2003.0007780-3/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	054	2006.0024107-4/0
MARCELO FALCÃO CAVALCANTE LINS	024	2005.0026144-5/0
MARCELO LOPES SALOMAO	015	2004.0002648-4/0
MARCELO PACHECO PIROLO	010	2002.0028536-6/0

Comarcas do Interior

Cível

Antonina

VARA CÍVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇÃO Nº 26/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0032	000239/2007
BERNADETE MARIA DE C. LEA	0029	000125/2007
	0030	000126/2007
	0031	000127/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0015	000163/2006
CARLOS AUGUSTO MACHADO	0007	002025/2004
	0011	001186/2005
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0025	000007/2007
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0008	000848/2005
ELENIRA DE ARAUJO NASCIME	0004	000353/2003
	0019	000255/2006
	0023	000381/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0021	000318/2006
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0008	000848/2005
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0003	000144/2003
	0017	000230/2006
	0026	000061/2007
	0015	000163/2006
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0003	000144/2003
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0016	000205/2006
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	0007	002025/2004
	0022	000328/2006
	0024	000006/2007
	0027	000101/2007
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0001	000225/1996
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0004	000353/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0001	000225/1996
	0002	000113/2002
	0008	000848/2005
	0018	000249/2006
	0026	000061/2007
	0028	000105/2007
MARIO DE NATAL BALERA	0012	001215/2005
MIRIANE MALUCELLI ROYER	0005	001749/2004
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0014	001325/2005
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0025	000007/2007
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0006	001961/2004
	0027	000101/2007
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0015	000163/2006
TADEU COELHO CAMPOS ROCHA	0017	000230/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0006	001961/2004
	0009	000868/2005
	0010	001125/2005
	0012	001215/2005
	0013	001225/2005
	0019	000255/2006
	0020	000256/2006
	0023	000381/2006
	0025	000007/2007

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-225/1996-K.R.B.C. e outro x I.R.- Ao requerido para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 15(quinze) a importância no valor de R\$ 53.390,29 (cinquenta e três mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), sob pena de acréscimo da multa no percentual de 10%(dez por cento), sobre o montante da condenação. - MANOEL MOREIRA DE GODOY.-

2. ALIMENTOS-113/2002-K.P.C. x C.G.C.- A parte autora desistiu da execução, afirmando ter havido pagamento do débito. Ate o exposto, foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Custas "ex lege".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

3. REVISIONAL DE ALIMENTOS-144/2003-M.M.G.N. x D.S.N.- Ao requerido a respeito das resposta negativa juntada aos autos. -Advs. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.-

4. PEDIDO DE GUARDA-353/2003-A.J.R. x C.A.P.- Em face da inércia da parte autora em promover o andamento do feito, embora intimada para tanto, foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. - Advs. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO.-

5. PEDIDO DE GUARDA-1749/2004-I.S. x Y.V.C.O.- Julgado procedente o pedido inicial, para conceder a guarda do menor, ao requerente o qual deverá prestar o devido compromisso legal.-Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER.-

6. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1961/2004-M.A.B. x T.N.M.- E face a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, embora intimada para tanto, foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. -Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.-

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2025/2004-R.B. x L.A.C.- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para fim de

declarar a existência de união estável entre as partes, consequentemente decreto sua dissolução. pProcedente o pedido formulado na ação nº 1661/2004, de guarda, para fim de conceder a guarda dos menores, ao genitor, ficando, de consequência, confirmada a liminar concedida "initio litis". Fica assegurado o direito de visita à Requerida, em finais de semana alternados, das 08:00 horas de sábado às 20:00 horas de domingo, bem como metade das férias escolares e feriados. Condena a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários da parte adversa, que fixo em 1000,00(mil reais), verbas esta cuja execução ficará suspensas em face do disposto no art. 12 da Lei. nº 1060/50. -Advs. CARLOS AUGUSTO MACHADO e LUIZ GASTON PICANCO VEIGA.-

8. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-848/2005-A.D.S.P. x P.D.S.- Em face a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, embora intimada para tanto, foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. -Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.-

9. EXECUCAO ALIMENTOS-868/2005-T.T. e outros x S.T.- Face a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, embora intimada para tanto, foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

10. EXECUCAO ALIMENTOS-1125/2005-J.P.G.P. e outros x L.A.P.- Homologado o pedido de desistência da parte autora e via de consequência, foi julgado extinto o processo, o que é feito como fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

11. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1186/2005-N.J. e outro x I.A.J.- Em face a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, em que pese intimada para tanto. Foi julgado extinto o processo, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO.-

12. INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1215/2005-T.D. x G.F.C.- Ante o exposto, aliado à manifestação Ministerial, foi julgado procedente o pedido inicial, para finde : Declarar a paternidade do Investigado, com relação à investigante o parentesco de 1º grau. Condenar o investigado ao pagamento de prestação alimentícia em favor da autora, no montante de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, a contar da citação. - Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA e MARIO DE NATAL BALERA.-

13. MODIFICACAO DE GUARDA-1225/2005-D.L.C. x C.F.O.- Tendo em vista que no curso da demanda as partes vieram celebrar acordo nos autos nº 32/05, de Pedido de providência, onde o ora requerido concordou em transferir a guarda para a Requerente. O acordo foi homologado judicialmente. Portanto, entende-se que o feito perdeu objeto, razão pela qual o Julgo Extinto, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VI(falta de interesse de agir). -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

14. INVESTIGACAO C/C ALIMENTOS-1325/2005-L.G.P. x A.T.- Para que informe se sabe o paradeiro de sua constituente. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-163/2006-E.S. x F.K.T.S.T.- Verifica-se que existe dissídio quanto ao valor da execução. Em tais casos, normalmente o Juízo remetaria os autos para Contadoria judicial para a solução do impasse, mas como o cálculo já foi realizado pela contadoria deste Juízo, que embasou a execução, não foi possível tal providência. Considerando que o Juízo não detém conhecimentos técnicos para decidir qual cálculo foi realizado corretamente, nomeio como Perito o Sr. José Vicente Postiglioni. As partes para que ofereçam quesitos.-Advs. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

16. EXECUCAO ALIMENTOS-205/2006-H.D.R. e outro x A.M.- A parte autora para que no prazo de cinco dias forneça o endereço do requerido. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.-

17. CAUTELAR BUSCA APREENS.MENOR-230/2006-M.C.M. x A.S.V.- A parte autora concordou que se aguardasse até o término de prazo de sessenta dias, para devolução da menor. Guarde-se por vinte dias uma manifestação da parte autora, presumindo-se no caso de silêncio, que houve devolução da menor. -Advs. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA.-

18. ALIMENTOS-249/2006-D.L.C. x F.L.C.- A parte autora para que manifeste nos autos.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

19. PEDIDO DE GUARDA(FAMILIA)-255/2006-F.P. e outro x C.F.- Em face a desistência da parte autora, e concordância da outra parte, foi julgado extinto o processo, sem relação do mérito, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Advs. ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO e THAIS DOS SANTOS SILVA.-

20. PEDIDO DE GUARDA(FAMILIA)-256/2006-J.R.D.S. x C.F.- Em face da desistência da parte autora, e concordância da outra parte, foi julgado extinto o processo, sem relação do mérito, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

21. MODIFICACAO DE GUARDA-318/2006-R.O.C. e outro x V.C.M.L.- A parte autora para que especifiquem as provas que desejam produzir. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TE- LLES.-

22. EXECUCAO ALIMENTOS-328/2006-D.L.O. e outro x C.F.O.- Homologado a desistência manifestada pelos autores e

via de consequência foi julgado extinto o processo, sem relação do mérito, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA.-

23. ALIMENTOS-381/2006-F.S.O. x F.P.- Para que no prazo de cinco (05) dias, junto aos autos os orinais dos documentos ora mencionado, -Advs. ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO.-

24. DIVORCIO CONSENSUAL-6/2007-J.B.L. e outro x - A parte autora no prazo de dez(10) dias, para retirar o mandado de inscrição da sentença.-Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA.-

25. REVISIONAL DE ALIMENTOS-7/2007-C.M.V.D.S. x R.M.D.S.- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo legal. -Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA.-

26. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-61/2007-A.M.M.A. x L.A.- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO.-

27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-101/2007-L.M.S. x R.N.B.P.- As partes a fim de que forneçam os dados necessários para a requisição gratuita do exame de DNA. -Advs. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.-

28. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-105/2007-E.N. x L.C.M.D.- A parte autora para que especifiquem as provas que desejam produzir. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

29. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-125/2007-L.F.S. e outro x - Ante o exposto, aliado à manifestação Ministerial e com fundamento no art. 1580 do NCC/2002, converto em divórcio a separação judicial dos requerentes. Defirido o pedido de gratuidade de justiça.-Adv. BERNADETE MARIA DE C. LEANDRO.-

30. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-126/2007-W.C. e outro x - Ante o exposto, aliado à manifestação Ministerial e com fundamento no art. 1580 do NCC/2002, converto em Divórcio a separação judicial dos requerente. Defirido o pedido de gratuidade de justiça. -Adv. BERNADETE MARIA DE C. LEANDRO.-

31. DIVORCIO DIRETO-127/2007-L.G.M. e outro x - Ante a manifestação Ministerial e com fundamento no art. 1580 do CNN/2002. Converte em Divórcio a separação judicial dos requerentes. Defirido o pedido de gratuidade da justiça. -Adv. BERNADETE MARIA DE C. LEANDRO.-

32. SEP. DE SOC. DE FATO-239/2007-L.P.P. x E.D.S.- A parte autora para que emende a petição inicial.-Adv. ABILIO VIEIRA NETO.-

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CÍVEL - RELACAO Nº 0053/2007.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-
DR.EVANDRO PORTUGAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0090	001757/2007
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0001	000030/1990
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	001869/2004
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0037	000282/2007
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0101	001998/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0028	000224/2006
AIRTON MIRANDA BOZZA	0006	000201/2000
ALAN ARIIVALDO CANALI GUE	0004	000398/1997
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0063	001134/2007
ALESSANDRA SPREA PETRI	0011	000260/2002
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0003	000122/1992
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	001616/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS	0008	000424/2001
AMADEU ALICE NETTO	0046	000759/2007
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0001	000030/1990
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0027	000182/2006
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0001	000030/1990
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT	0005	000612/1997
ANDRESSA J. GONCALVES DE	0026	000446/2005
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0021	001616/2004
	0024	000047/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0003	000122/1992
	0018	000437/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0072	001446/2007
	0073	001447/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0090	001757/2007
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0004	000398/1997
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0006	000201/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0006	000201/2000
BLAS GOMM FILHO	0035	001503/2006
BLAS GOMM FILHO	0047	000788/2007
	0097	001926/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0006	000201/2000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0035	001503/2006
	0047	000788/2007
CARLOS JUAREZ WEBER	0004	000398/1997
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0060	001119/2007
	0061	001120/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0086	001709/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0018	000437/2004
CAROLINE LARITA ZAGO	0017	001219/2003
CARY CESAR MONDINI	0048	000801/2007

CASSIANO ROBERTO LANGER	0009	000878/2001
	0012	000273/2002
	0013	001055/2002
	0022	001836/2004
CELINA GALEB NITSCHKE	0001	000030/1990
CELIO MANOEL DA SILVA	0020	001572/2004
CELSO HANKE CAMARGO	0063	001134/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000756/2003
	0038	000527/2007
	0064	001163/2007
	0065	001214/2007
	0066	001298/2007
	0070	001387/2007
	0071	001431/2007
CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA	0098	001929/2007
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0082	001535/2007
CLAUDIA MARA GRUBER	0094	001821/2007
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN	0006	000201/2000
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0011	000260/2002
CLOVIS MOTTIN	0006	000201/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCHI	0024	000047/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0028	000224/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0023	001869/2004
DANTE PARISI	0018	000437/2004
DAVID ANTONIO BADUY	0002	000226/1991
DENILSON JANDERSON TROMBE	0019	000780/2004
DICESAR BECHES VIEIRA	0050	000876/2007
	0076	001493/2007
	0079	001520/2007
	0080	001521/2007
	0085	001706/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0006	000201/2000
	0050	000876/2007
	0079	001520/2007
	0080	001521/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0074	001479/2007
	0096	001922/2007
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0052	001053/2007
	0053	001054/2007
	0054	001055/2007
	0055	001056/2007
	0099	001976/2007
DINO COSTACURTA	0019	000780/2004
DINOR DA SILVA LIMA	0102	002000/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0041	000563/2007
ELENI RIBAS FREIRE	0036	001677/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0031	001227/2006
FABIANA SILVEIRA	0011	000260/2002
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0028	000224/2006
	0098	001929/2007
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	0034	001450/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0039	001450/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS	0034	000533/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0024	000047/2005
FRANCISCO FERLEY	0018	000437/2004
GELSON BARBIERY	0114	000070/2006
GENTIL GOULART JUNIOR	0105	002059/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000756/2003
	0038	000527/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0023	001869/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0028	000224/2006
GLAUCIO BADUY GALIZE	0003	000122/1992
	0028	000224/2006
GLAUCO IWERSEN	0019	000780/2004
HASSAN SOHN	0007	000793/2000
	0014	000605/2003
	0015	000606/2003
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0029	000552/2006
IONE REGINA SLIVIANY	0006	000201/2000
IRINEIA ALVES DO NASCIMENT	0030	001034/2006
IVAIR JUNGLOS	0020	001572/2004
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0098	001929/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO		

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	000605/2003
LUIZ CELSO DALPRA	0015	000606/2003
	0022	001836/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000446/2005
	0017	001219/2003
	0037	000282/2007
	0049	000843/2007
	0078	001502/2007
	0092	001802/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0030	001034/2006
LUIZ KNOB	0103	002043/2007
LUIZ RENATO PEDROSO	0067	001333/2007
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0002	000226/1991
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0018	000437/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0011	000260/2002
MARCELO KOVALHUK	0006	000201/2000
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0040	000536/2007
	0042	000724/2007
	0043	000745/2007
	0044	000752/2007
	0048	000801/2007
	0095	001887/2007
	0111	002181/2007
	0112	002182/2007
MARCIA HELENA BADER MALUF	0006	000201/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0019	000780/2004
MARCUS FONTOUTA LASS	0034	001450/2006
MARIA CLARINDA MENDES FER	0019	000780/2004
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0003	000122/1992
	0018	000437/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0010	000900/2001
MARIA LUIZA FERREIRA CHAR	0060	001119/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0033	001405/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0106	002082/2007
	0107	002083/2007
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0001	000030/1990
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0109	002167/2007
MARIO SERGIO ROCHA	0010	000900/2001
	0069	001362/2007
MAURICIO BONATTO GUIMARÃE	0075	001488/2007
MAURICIO KAVINSKI	0049	000843/2007
	0092	001802/2007
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0001	000030/1990
MAURO CURY FILHO	0084	001644/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	001002/2007
	0058	001095/2007
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0082	001535/2007
MICHELLE CRISTINE DE SIQU	0018	000437/2004
MIEKO ITO	0031	001227/2006
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0039	000533/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000780/2004
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0006	000201/2000
MOACIR SALMORIA	0006	000201/2000
MOACIR TADEU FURTADO	0019	000780/2004
NILTON LUIZ MACHADO MENEZ	0114	000070/2006
OCTAVIO TINOCO SOARES - S	0002	000226/1991
OLINTO ROBERTO TERRA	0056	001059/2007
	0087	001711/2007
	0088	001714/2007
OSMIRE J. C. TURRA	0006	000201/2000
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0100	001977/2007
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0057	001079/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0006	000201/2000
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0006	000201/2000
PAULO DE TARSO DELGADO	0006	000201/2000
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0060	001119/2007
	0061	001120/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0011	000260/2002
	0040	000536/2007
	0042	000724/2007
	0043	000745/2007
	0044	000752/2007
	0048	000801/2007
	0111	002181/2007
	0112	002182/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0006	000201/2000
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0034	001450/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR	0041	000563/2007
REGINA APARECIDA CAMPOS	0019	000780/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0016	000756/2003
	0025	000133/2005
RICARDO ALEX LAMB	0110	002178/2007
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0028	000224/2006
RODRIGO SHIRAI	0006	000201/2000
RONALDO VIEGAS BRAGA	0040	000536/2007
	0042	000724/2007
	0043	000745/2007
	0044	000752/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0033	001405/2006
ROSANE APARECIDA MARTINE	0024	000047/2005
ROSNALDO JORGE DE ANDRADE	0029	000552/2006
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0006	000201/2000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0083	001543/2007
SERGIO DA CRUZ	0045	000753/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0033	001405/2006
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0068	001334/2007
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0113	000057/2003
SILVIO BATISTA	0006	000201/2000
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0081	001532/2007
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0093	001820/2007
TIAGO KARAS SUREK	0069	001362/2007
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0006	000201/2000
	0062	001127/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0031	001227/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	001616/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0018	000437/2004
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0001	000030/1990
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	0029	000552/2006
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0026	000446/2005
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0006	000201/2000
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0045	000753/2007

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30/1990-CERAMICA

GUAJUVIRENSE LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A(EXTINTA) e outros-(...)Vistos e etc...I.Proceda-se a intimação da Advocacia Geral da União do Estado de Santa Catarina, como postulado às fls.1671, para sua manifestação no feito.II. Autorizo o pedido de depósito realizado às fls.1674, cujo ato já se realizou, conforme auto de depósito de fls.1675.Aguarde-se a manifestação da AGU/SC para regular prosseguimento do feito.Intimem-se.-Adv. JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

2. ORDINARIA-226/1991-JOHNSON & JOHNSON x HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v.acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, OCTAVIO TINOCO SOARES - SP e DAVID ANTONIO BADUY-.

3. ACAO DE DESAPROPRIACAO-122/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANOEL-BENEFICIAMENTO DE LINHO-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v.acórdão.Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se. -Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

4. CAUTELAR INOMINADA-398/1997-OCIDENTAL DISTRIBUTORA DE PETRÓLEO LTDA. x PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO-(...)Vistos e etc...Ao perito ante as impugnações apresentadas.Intimem-se. -Adv. CARLOS JUAWEBER WEBER, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-612/1997-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x LUIZ CARLOS FRANCO DE MELO e outro-(...)Vistos e etc...Defiro, expeça-se mandado como já determinado na decisão de fls.88.Após,arquivem-se os autos.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO-.

6. FALENCIA-201/2000-HORACY SANTOS & CIA. LTDA. x (...)Vistos etc...Proceda-se a citação do síndico para sua manifestação sobre o pedido de habilitação de fls.2483, e documentos juntados, bem assim sobre o pedido de fls.2493.Intimem-se.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JOAO MIGUEL RAFFAELLI, SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS, OSMIRES J. C. TURRA, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA HELENA BADER MALUF, CLOVIS MOTTIN, TOMAZ DA CONCEIÇÃO, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, ARNOLDO DA SILVA FILHO, AIRTON MIRANDA BOZZA, IONE REGINA SLIVIANY, LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS, PAULO DE TARSO DELGADO, MOACIR SALMORIA, JOAO CARLOS HEINZEN, MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, MARCELO KOVALHUK, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

7. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-793/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x SIZINO JOSE BORGES e outro-(...)Vistos etc...Como requer. Proceda-se a entrega conforme dispõe o artigo 872 do CPC.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-424/2001-TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x TECNOPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-(...)Vistos e etc...Oficie-se no endereço declinado às fls.112.Intimem-se.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.

9. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-878/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSELI PEREIRA DE ANDRADE e outro-(...)Vistos e etc...Defiro. Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

10. INVENTARIO-900/2001-JOANA STOPA x DAVID STOPA-(...)Vistos e etc...I.Sobre a proposta de fls. 221/222, manifestem-se os herdeiros.II.Aguarde-se a resposta ao ofício.Intimem-se.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e MARIO SERGIO ROCHA-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-260/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE AILTON DE SOBRAL e outro-(...)Vistos e etc...Sobre o depósito realizado, manifeste-se a parte exequente, em havendo concordância,expeça-se alvará para pronto levantamento.Intimem-se.-Adv. FABIANA SILVEIRA, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, ALESSANDRA SPREA PETRI e MARCELO JOSE CISCATO-.

12. EXECUCAO DE HIPOTECA DO SFH-273/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSE MARIA DE LIMA-(...)Vistos e etc...Expeça-se a competente carta de adjudicação em respeito a decisão de fls.75.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

13. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-1055/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x LUCI DO ROCIO DE LIMA-(...)Vistos etc...Como re-

quer. Proceda-se a entrega conforme dispõe o artigo 872 do CPC.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

14. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-605/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO e outro-(...)Vistos e etc...Defiro. Expeça-se edital.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

15. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-606/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x NILTON ARI DE MELO e outro-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquite - se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

16. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-756/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ADRIANO RICARDO BASTIANI-(...)Vistos e etc...Arquivem-se os autos.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

17. REVISAO DE CONTRATOS-1219/2003-EDGARDO FABIAN CALVO x PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-(...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado.Valor R\$ 14.515,95.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo."Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614,inciso II,desta Lei,expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."Intimem-se.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e CAROLINE LARITA ZAGO-.

18. ACAO DE USUCAPIAO-437/2004-YUTACA MITSUGUI e outro x ESPOLIO DE ALFREDO CHARVET-(...)Vistos etc...Ao Ministério Público para seu parecer de mérito.Intimem-se.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, JOSE DA COSTA VALIM NETO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO FERLEY, MICHELLE CRISTINE DE SIQUEIRA e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-.

19. INDENIZACAO-780/2004-ALEXANDRE EMILIANO MORAES e outros x PINHEIRO E BARRIONUEVO LTDA e outros-(...)Vistos e etc...Ao Ministério Público.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para seu regular andamento.Intimem-se.-Adv. MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES FERAZ, REGINA APARECIDA CAMPOS, DINO COSTACURTA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

20. INDENIZACAO-1572/2004-JOSE JUARES CARLIN e outro x DIVA DE MATOS-(...)Vistos etc...DIVA DE MATOS atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art 256 do CPC, da decisão de fls.121, que indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou que a requerida procedesse ao depósito dos honorários periciais.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram,pele que.MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Adv. CELIO MANOEL DA SILVA e IVAIR JUNGLOS-.

21. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1616/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MARCOS RENATO RODRIGUES DE CAMARGO- Vistos e examinados estes autos de AÇÃO E BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 33.066.408/0001-15, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, 1374, 3º andar, e requerido MARCOS RENATO RODRIGUES DE CAMARGO, brasileiro, CPF n.026.574.239-06, RG n. 64967177 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 363, JD Iguauçu, Araucária-PR. (...). DECIDO. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, ante o furto do veículo alienado fiduciariamente, caracterizando motivo de força maior que impede a entrega do bem. Deixo de condenar o banco autor nos honorários do advogado do requerido, pois assim como o requerido o banco também foi vítima do larapio que surrupiou o veículo ora em questão e não me parece justo que o banco seja obrigado a pagar honorários ao patrono do requerido, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente arquite-se.

-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

22. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-1836/2004-

COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x IVONETE PEREIRA VARGAS-(...)Vistos e etc...Defiro.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

23. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1869/2004-JAIR OLIVEIRA e outro x SULINA SEGURADORA S.A-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v.acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

24. ACAO DE DEPOSITO-47/2005-BANCO FINASA S.A. x MARCELO PAULO BERBEKI-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v.acórdão.Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

25. INVENTARIO-133/2005-FILOMENA ROMPAVA x JOAO KOSIBA-(...)Vistos e etc...Defiro.Oficie-se como postulado.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

26. ORD. REPARACAO DE DANOS-446/2005-INDUSTRIA DE AÇOS LAMINADOS INAL S/A e outro x SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MEC. DE MAT. ELETRIC-(...)No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem nos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, voltem para decisão final.Intimem-se.-Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, ANDRESSA J. GONCALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2006-ASHLAND RESINAS LTDA x GOLD INDUSTRIA QUIMICALTDA-(...)Vistos e etc...Considerando que a executada comparece ao feito para nomear bens a penhora,manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA - SP-.

28. ORDINARIA DE NULIDADE-224/2006-ALCEU VALE RIOR DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, FABIO AUGUSTO ODPPIIS e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-.

29. CONSTITUICAO DE SERVIÇAO-552/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDUARDO GAIOSKI e outro-(...)Vistos e etc...Considerando que a autora efetuou o depósito,fls.101.Considerando que houve a homologação do acordo às fls.95,cumpra dar seguimento ao feito, e determinar que se expeça alvará em nome dos requeridos para levantamento dos valores depositados.Em seguida expeça-se mandado ao Registro de Imóveis para constar das respectivas matrículas a servidão administrativa.Após,arquivem-se os autos.Intimem-se.-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSNALDO JORGE DE ANDRADE e VIVIANE CRISTINA DIETRICH-.

30. ACAO DE DIVISAO-1034/2006-REGINA CELIA NOVAK e outros x EDVINO NOVAK e outro-(...)Vistos e etc...Considerando a informação de fls. 176, nomeio perito em substituição Dirceu Fonseca (telefone 3296-3243).Intime-se-alo para proposta de honorários.Intimem-se.-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

31. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1227/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LENON ANDRADE ALVES-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

32. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1355/2006-ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- Vistos etc. APELANTE: O ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI.APELADO: COCELPA - CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA.

Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se. - Adv. JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR-.

33. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1405/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCUS JULIANO FERREIRA-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES-.

34. REPARACAO DE DANOS-1450/2006-RENATO MORDASKI DURAU x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA e outro-(...)Vistos e etc...

I.Concedo prazo de 10 dias para manifestação sobre a contestação.II.Para que o feito tenha seu tramite regular, urge aguardar a resposta ao ofício expedido às fls. 225, com o fito de localizar o endereço do requerido LEONIDES DE OLIVEIRA TAUSCHER.Aguarde-se a resposta ao ofício, conforme determinado em audiência.Intimem-se.-Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOUTA LASS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, LILIANA ORTH DIEHL e FABIOLA

ROSA FERSTEMBERG-.

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1503/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x DANTE ANTONIO CLARO - DESP FLS. 54: Vistos etc. Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (Aguardando retirada de ofício) -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

36. INTERDICAÇÃO-1677/2006-ANADIR MARIA MADUREIRA GUIMARAES x EDSON PAULO MADUREIRA GUIMARAES-(...)Vistos e etc...Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. ELENIRIBAS FREIRE-.

37. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-282/2007-AIRTON RODRIGUES ASSUMPTÃO x ESPOLIO DE ADELIA MLYNARCZY, REP. TADEU MLYNARCZY-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto,HOMOLOGO,POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado,que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269.III,do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente archive-se.-Advs. ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA e LUIZ CELSO DALPRA-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-527/2007-BANCO SAFRA S.A. x JULIO CESAR DE OLIVEIRA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-533/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LEANDRO FIEDLER DA LUZ-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-536/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACI MARTINS DA SILVA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS-563/2007-GELSON CORREIA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos e etc...Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora.Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória,nos termos do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, PETRUS TYBUR JUNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS-.

42. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-724/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SPW MAQUINAS e EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-745/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MULTINET TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

44. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-752/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA MARIA FAGUNDES SI-BUT-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

45. REVISÃO DE CONTRATOS-753/2007-BENEDITO RAIMUNDO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-(...)Vistos etc.Cite(m) -se,como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-759/2007-CAMPINA COMERCIO DE VIDROS x BANCO WOLKSWAGEM-(...)Daí que, prevalecem regras dos contratos.Outrossim, dispõe o artigo 890 do C.P.C., que a consignação deve ser da quantia ou da coisa devida, pelo que, o valor a ser consignando é o da parcela contratada.Deposite - se o valor da parcela devidas, acrescido de juros de 1% ao mês.Cite-se o réu,para que conteste querendo, no prazo de 15 dias, não sendo contestada a ação,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Adv. AMADEU ALICE NETTO-.

47. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-788/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ROSILMA ALVES DA COSTA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

48. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-801/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL FERNANDES COLERE-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-843/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON PEREIRA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de

justiça.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

50. ALVARA-876/2007-EDICLEIA APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS e outro x SILVIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS-(...)Vistos e etc...Cumpra-se a cota ministerial de fls.23.Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

51. REVISÃO DE CONTRATOS-1002/2007-GUISILA HORT DA MAIA x O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-(...)Vistos e etc...Indefiro o pedido de justiça gratuita, por entender que a requerida não se amolda a concepção de pobreza, na acepção jurídica do termo.II.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

52. COBRANCA-1053/2007-FELICIANO CYULIK x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc.I.Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor possui outra demanda da mesma natureza tramitando na Comarca, autos 1054/2007 e 1055/2007,no sentido de que sejam as custas recolhidas ao final.II.Cite (m) -se,como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem - se.-Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-.

53. COBRANCA-1054/2007-FELICIANO CYULIK x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc.I.Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor possui outras demandas da mesma natureza tramitando na Comarca, autos 1053/2007 e 1054/2007,no sentido de que sejam as custas recolhidas ao final.II.Cite(m) -se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-.

54. COBRANCA-1055/2007-FELICIANO CYULIK x BANCO DO BRASIL S/A.-(...)Vistos etc.I.Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor possui outras demandas da mesma natureza tramitando na Comarca, autos 1053/2007 e 1054/2007, no sentido de que sejam as custas recolhidas ao final II.Cite(m)-se,como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-.

55. COBRANCA-1056/2007-FELICIANO CYULIK x BANCO DO BRASIL S/A.-(...)Vistos etc.I.Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que o autor possui outras demandas da mesma natureza tramitando na Comarca, autos 1053/2007,1054/2007 e 1055/2007, no sentido de que sejam as custas recolhidas ao final.II.Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem - se.-Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-1059/2007-ESPOLIO DE MARIA STELMACH e outros x BANCO BRADESCO S.A.-(...)Vistos etc.I.Indefiro o pedido de justiça gratuita, considerando o número de autores ocupantes do pólo ativo da demanda e por entender que os mesmos não se amoldam a condição de pobres na acepção jurídica do termo.II.Recolhidas as custas,cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-1079/2007-JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA x BANCO BRADESCO S.A.-(...)Vistos etc.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES-.

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1095/2007-ELTON APARECIDO SOARES x BANCO DO BRASIL S.A.-(...)Vistos e etc...Cite-se o requerido, como postulado, nos termos do artigo 915 do CPC.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-1116/2007-MARIO LUIZ KRIGUEL x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc.Cite(m)-se,como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. -.

60. REIVINDICATORIA-1119/2007-COMPANHIA SAO MAHOEL - BEN. DE LINHO x ARAUCARIA ASSESSORIA LTDA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e MARIA LUIZA FERREIRA CHARVET-.

61. REIVINDICATORIA-1120/2007-COMPANHIA SAO MAHOEL - BEN. DE LINHO x JOSE DA COSTA VALIM FILHO-(...)Vistos e etc...I. Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora.Manifestem-se as partes, igualmente, sobre a possibilidade de realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do CPC.II. JOSE DA COSTA VALIM FILHO através petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art 526 do CPC,da decisão de fls. 200/203, que concedeu o pleito de tutela antecipada para

que a autora fosse reintegrada na posse do imóvel matriculado sob n.2099/1.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram,pelo que,MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

62. INVENTARIO-1127/2007-SUZANE FERNANDES DE ALMEIDA x ONIVALDO PEREIRA DE BARROS-(...)Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Preste a requerente a quem nomeio inventariante, o compromisso legal.Providencie-se a juntada de certidão do Registro Imobiliário de Araucária.Após, lavre-se termo de inexistência de bens.Em seguida ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-.

63. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1134/2007-CLAUDIO CHILANTI x SERASA S/A.-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes, fixando multa no valor de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento da ordem judicial, bem assim que a requerida se abstenha de inscrever-la até ulterior decisão.Oficie-se.Cite-se a requerida, para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão.Intimem-se.-Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e CELSO HANKE CAMARGO-.

64. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1163/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENILDO NATAL FEDERIZZI-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

65. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1214/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO VANDERLEI DA SILVA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

66. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1298/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ DA SILVA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

67. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1333/2007-ANSELMO BRESOLIN JUNIOR x LUIZ VICENTE KNOPIK-(...)Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificativa, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA."Art. 839. O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas.Art. 840. Na petição inicial exporá o requerente as razões justificativas da medida e da ciência de estar a pessoa ou a coisa no lugar designado.Art. 841. A justificativa prévia far-se-á em segredo de justiça, se for indispensável. Provado quanto baste o alegado, expedir-se-á o mandado que contera? 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificativa prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer."Efetivada a medida,cite-se a requerida,para no prazo de cinco (05) dias responder, querendo, pena de revelia e confissão.Em caso de não localizar o veículo, expeça-se precatória itinerante.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-.

68. ORDINARIA-1334/2007-PATRICIA PEREIRA LIMA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc.I. Me reserve ao direito de analisar o pleito de tutela antecipada após a manifestação do Município de Araucária.II.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC,ocorrendo a revelia.Expeça-se mandado.III.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1362/2007-ESCAVASUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outro x GILSON PEDRO KARAS-(...)Vistos etc...Sobre a manifestação do executado e depósito realizado,diga a exequente.Intimem-se.-Advs. MARIO SERGIO ROCHA e TIAGO KARAS SUREK-.

70. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1387/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIULIANO SANTANA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto,HOMOLOGO,POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo o nos termos do artigo 267,VIII,do CPC,que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

71. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1431/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX GOMES DE OLIVEIRA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

72. DECLARATORIA-1446/2007-AGUINALDO DE SIQUEIRA x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-(...)Contudo, como no caso em comento, houve a alegação do crime de roubo decorrente de supostas danificações no aparelho hidrômetro que justamente mede o consumo do cliente, e considerando o corte do fornecimento de serviços essenciais - água e energia elétrica - como forma de compelir o usuário ao

pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão se utiliza dos serviços públicos posto essenciais para a sua vida, concedo a tutela antecipada.A aplicação da legislação infraconstitucional deve subsumir-se aos princípios constitucionais, dentre os quais sobressai o da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República e um dos primeiros que vem prestigiado na Constituição Federal.Desse modo,DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar que a requerida se abstenha de promover o corte de fornecimento de água na residência do autor até ulterior decisão.Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão.Intimem-se.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

73. ALVARA-1447/2007-TEREZA RODRIGUES DE SOUZA x INSS-(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

74. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1479/2007-BANCO ITAU S.A. x SHIRLEI BUENO DE CAMARGO-(...)CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.CONSIDERANDO, o contido no contrato nº000000492616735.Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificativa, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redação - art.56 da Lei nº 10.931/2004),hei por bem.DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada."Art. 56.O Decreto-Lei nº 911,de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações? 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso,expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor,ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.§2º No prazo do §1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente,segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.§3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar.§4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da facilidade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

§ 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo.§6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão,o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado,devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.

§ 7º A multa mencionada no §6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos.§8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." (NR)"Art. 8º-A.O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da propriedade fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário." (NR)"Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, ocasião na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, contados da execução da liminar, pena de revelia e confissão.Em caso de não localizar o veículo, expeça-se precatória itinerante.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

75. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1488/2007-LUZIA CLEONICE DA SILVA x (...)Vistos etc.Cite (m) - se o (s) confrontante (s) por mandado, caso a parte autora deseje que o (s) confrontante (s) não seja (m) citado (s) por mandado, devem juntar declaração de concordância com as confrontações, com firma reconhecida dos confrontantes.Cite(m)-se o(s) requerido (s) para contestar (em), querendo, no prazo de lei.Expeça-se edital para citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos,com prazo de 20 dias.Notifiquem - se as Fazendas Públicas.Vista ao Ministério Público.Diligências necessárias.Intimem-se.-Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES-.

76. INDENIZAÇÃO-1493/2007-JOAO OSNIL VEIGA LOURENÇO x POSTALIS - INTITULO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORRE-(...)Vistos etc.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

77. DECLAR. INEXTENÇÃO REL. JURID.-1494/2007-FRANCISCO JAIR TORRES DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A.-(...)Em sumária cognição verifica-se que estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória liminar, evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na liide, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez que configurados de modo satisfatório, pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora.Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes. Oficie-se.Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão.Intimem-se.-Adv. JOAO NUNES GOMES-.

78. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1502/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLY TEREZINHA TELO BORINA-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

79. INDENIZAÇÃO-1520/2007-ANA DO ROSSIO MOREIRA x LEANDRO MARIEL SANTINI-(...)Vistos etc.Cite(m)-

se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.-

80. DECLARATORIA-1521/2007-ELIZETE IZABEL VITOR SIMÕES x RN ODONTOLOGIA LTDA - ODONTO BRASIL e outro-(...)Vistos e etc...

I. Não vislumbro como conceder o pleito de tutela antecipada nesta fase processual, posto que tal se confunde com o mérito da demanda, e com ele será perquirido, após a instrução probatória. É importante frisar que, posto o contrato juntado aos autos e a necessidade de tratamento como postulado pela parte autora, a autora deve proceder junto a própria requerida esforços neste sentido, mesmo porque, pagou pelo tratamento, se feito de maneira diversa da contratada, a instrução do processo demonstrará tal fato, e saindo vencedora na demanda será restituída, por certo, dos gastos indevidos que teve de arcar. II. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.-

81. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-1532/2007-IOLANDA RODRIGUES DA SILVA x (...)Vistos etc...Proceda-se a notificação, como requerido. Decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. (artigo 872 CPC). Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ.-

82. Acao de Despejo-1535/2007-APARECIDA WERNER x ELICIO AUGUSTO DE LIMA-(...)Vistos etc.I.Me reservo ao direito de analisar o pleito liminar após a manifestação da parte requerida, mesmo porque durante este intermédio poderá o requerido adimplir com a mora. II. Cite-se a parte requerida, como pleiteado na inicial, para contestar querendo, ou no prazo purgar a mora, na forma do artigo 62, II da lei 8245/91, fixando os honorários advocatícios em 10%, sobre o montante devido, pena de revelia e confissão. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CINTIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA.-

83. INDENIZACAO-1543/2007-CARLOS ALBERTO POTIUK x BRASIL TELECOM S.A.-(...)Em sumária cognição verifica-se que estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória liminar, evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez que configurados de modo satisfatório, pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes. Oficie-se. Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

84. REVISAO DE CONTRATOS-1644/2007-WAGNER WANDERSON ALVES CARDOSO x MINEYOSHI AKITA-(...)Daí que, prevalecem regras dos contratos. Outrossim, dispõe o artigo 890 do C.P.C, que a consignação deve ser da quantia ou da coisa devida, pelo que, o valor a ser consignando é o da parcela contratada mesmo porque não há como acolher planilha feita de forma unilateral. Deposite - se o valor da parcela cheias devidas, acrescido de juros de 1% ao mês. Assim, INDEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. Citem-se os réus, para que contestem, querendo, no prazo de 15 dias, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se.-Adv. MAURO CURY FILHO.-

85. REPARACAO DE DANOS-1706/2007-MANOEL CORREA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.-(...)Em sumária cognição verifica-se que estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória liminar, evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez que configurados de modo satisfatório, pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes. Oficie-se. Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1709/2007-BAJA & CIA LTDA x ALDERICO ZADULSKI e outro- DESP FLS. 26: ... Oficie-se ao Banco Central ... (Aguardando retirada de ofício.)-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA.-

87. COBRANCA-1711/2007-EMILIA BELNIAK FURMAN e outros x BANCO ITAU S.A.-(...)Vistos etc.Cite(m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

88. COBRANCA-1714/2007-TEREZA ROMPAVA BURDA. REPR. ESP. DE ALDERICO BURDA x PEDRO KRUPA. REPR. ESP. DE FLORESTINA LENART KRUPA-(...)Vistos etc.Cite(m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

89. Acao SUMARIA-1756/2007-GISELE BORBA CORDEI-

RO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-(...)Vistos etc...DESIGNO O DIA 22/08/2007, ÀS 13:45 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem - se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. Sob pena nulidade, o mandado de citação deverá consignar dia, hora e lugar da audiência. (RT 480/123), e que nela deve ser apresentada a defesa (STJ - 4ª turma, Recurso Especial 35.150-9-MA- Relator Ministro Sálvio de Figueiredo), escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intimem-se.-Adv. -.

90. ALVARA-1757/2007-VALDECIR DOMINGOS ALERICO x FRANCISCO ALERICO-(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. e ARLIETA MANSUR FERREIRA.-

91. DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-1758/2007-FRANCISCO JAIR TORRES DE ARAUJO x BANCO ITAU S.A.-(...)Em sumária cognição verifica-se que estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória liminar, evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez que configurados de modo satisfatório, pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes. Oficie-se. Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. JOAO NUNES GOMES.-

92. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1802/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO FRANCISCO QUEIROZ-(...)Vistos e etc..Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do oficial de justiça. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

93. Acao de Manutencao de Posse-1820/2007-MARIANA RODRIGUES DA SILVA x VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-(...)Não vislumbro a ocorrência dos elementos ensejadores da liminar. A uma, porque em que pese a autora alegar ser legítima possuidora do imóvel em questão não faz prova documental sobre tal alegação, apenas uma conta de energia elétrica. A duas, porque se era realmente a possuidora do imóvel e seria futura proprietária, teve notícia dos atos de rescisão e reintegração de posse que tramitavam em face de sua genitora, pelo que, não pode alegar desconhecimento, mesmo porque, o instrumento foi compactado com sua mãe, e como a própria autora confessa, houve inadimplência. A três, porque a requerida, autora naqueles autos, ateuo no exercício regular de um direito que era justamente reaver o imóvel ante a inadimplência, e recuperar, em parte, seus prejuízos, logo, não vejo como conceder a liminar. Desse modo, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se o requerido para responder, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO.-

94. INDENIZACAO-1821/2007-ROSIMEIRE SONIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes, fixando multa no valor de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento da ordem judicial, bem assim que a requerida se abstenha de inscrever a até ulterior decisão. Oficie-se. Cite-se a requerida, para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. CLAUDIA MARA GRUBER.-

95. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1887/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLODOMAR SOUZA-(...)DECIDU. Razão assiste a requerida, uma vez que o Foro competente para dirimir a questão relativa a este contrato é o da ação revisional de contrato que tramita perante a 13ª Vara Cível, e houve despacho inicial naquele juízo anterior ao deferimento da liminar, e sendo a ação revisional mais ampla que a liminar, abrange esta, pelo que urge reconhecer a existência de conexão entre estes autos e aquele, nos termos do artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil." Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevenido aquele que despachou em primeiro lugar". Sendo assim, reconheço a incompetência do juízo de Araucária para processar e julgar a presente, determinando a remessa dos autos a 13ª Vara Cível do foro Central, e em consequência revogo a liminar concedida às fls. 19, com a restituição do veículo ao requerido. Intimem-se.-Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ.-

96. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1922/2007-BANCO FINASA S.A. x ANGELA LUCIA PALUSKI ROCHA-(...)CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem. CONSIDERANDO, o contido no contrato nº 36.4.831.481-1. Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificação, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redação - art. 56 da Lei nº 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada." Art. 56. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações?

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às reparti-

ções competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. § 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo. § 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. § 7º A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. § 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." (NR)" Art. 8º-A. O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da propriedade fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário." (NR)" Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, ocasião na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, contados da execução da liminar, pena de revelia e confissão. Em caso de não localizar o veículo, expeça-se precatória itinerante. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

97. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1926/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x IRLSON PEREIRA LOIOLA-(...)CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem. CONSIDERANDO, o contido no contrato nº 860000809550. Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificação, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redação - art. 56 da Lei nº 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada." Art. 56. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações?

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. § 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo. § 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. § 7º A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. § 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." (NR)" Art. 8º-A. O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da propriedade fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário." (NR)" Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, ocasião na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, contados da execução da liminar, pena de revelia e confissão. Em caso de não localizar o veículo, expeça-se precatória itinerante. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

98. MANDADO DE SEGURANCA-1929/2007-EMPARELIMPEZA LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-(...)Vistos e etc..Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA e FABIO AUGUSTO ODPPIIS.-

99. COBRANCA-1976/2007-MARIA ROSA DE SOUZA x NOBRE SEGUROS S/A-(...)Vistos etc.Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS.-

100. ANULATORIA-1977/2007-ADEMAR MENDES DA SILVA x 3 IRMÃOS MUTTON e CIA LTDA-(...)Em sumária cognição verifica-se que estão presentes os pressupostos indeclináveis para a concessão da tutela antecipatória liminar, evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez que configurados de modo satisfatório, pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes. Oficie-se. Cite(m)-se a(s) requerida(s), para contestar querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão. Intimem-se.-Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.-

101. DECLARATORIA-1998/2007-TISCOSKI & PENA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MVO EMBALAGENS LTDA-(...)Vistos etc.Cite(m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA.-

102. INDENIZACAO-2000/2007-MANOEL MARINHO SOARES x RPEFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-(...)Vistos etc.Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. DINOR DA SILVA LIMA.-

103. Acao de Cobrança (Rito Sumar)-2043/2007-SADI ANDRADE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-(...)Vistos etc...DESIGNO O DIA 26/09/2007, ÀS 13:45 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Cite(m)-se o(s) requerido(s) por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. Sob pena nulidade, o mandado de citação deverá consignar dia, hora e lugar da audiência. (RT 480/123), e que nela deve ser apresentada a defesa (STJ - 4ª turma, Recurso Especial 35.150-9-MA- Relator Ministro Sálvio de Figueiredo), escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intimem-se.-Adv. LUIZ KNOB.-

104. EMBARGOS DE TERCEIRO-2045/2007-ROSI ELIZABETE RIPPKA GABARDO x MARCOPOLO S/A.-(...)Vistos etc...Recebo os embargos para discussão, prossiga-se a execução. Cite(m)-se o(s) embargado(s), para responder em 10 dias na forma do artigo 1053 do CPC. Me reservo ao direito de analisar o pleito liminar após a manifestação da embargada. Intimem-se.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

105. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-2059/2007-FALCON DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP x ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU e outro-(...)Vistos e etc...I.Me reservo ao direito de analisar o pleito liminar após a manifestação dos requeridos. II. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. GENTIL GOULART JUNIOR.-

106. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2082/2007-BANCO FINASA S.A. x ANIBAL CAMARGO PEREIRA AGUIRRE-(...)CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem. CONSIDERANDO, o contido no contrato nº 3602070472. Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificação, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redação - art. 56 da Lei nº 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada." Art. 56. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações? 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. § 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo. § 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. § 7º A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. § 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." (NR)" Art. 8º-A. O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da propriedade fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário." (NR)" Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, ocasião na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, contados da execução da liminar, pena de revelia e confissão. Em caso de não localizar o veículo, expeça-se precatória itinerante. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

107. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2083/2007-BANCO FINASA S.A. x RUBIA PACHECO PIRES-(...)Vistos e etc...Deve a autora comprovar que a notificação do requerido operou-se forma regular, eis que da leitura da certidão de fls. 09 verso, infere-se que a parte ré "mudou-se", portanto, a mora não resta configurada. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

108. INDENIZACAO-2166/2007-EULALIA GONCALVES PADILHA x VALTER ALVES DE MORAES-(...)Vistos etc.Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a

revelia.
Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-2167/2007-O ESTADO DO PARANA x (...)Vistos e etc...Recebo os embargos para discussão,ao embargado para impugnar,querendo,no prazo de lei,suspensa a execução.Intimem-se.-Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

110. ACAO POPULAR-2178/2007-FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA x CIRILO D ANDREA ARCOVERDE e outros-(...)São estas, pois, as razões, que me levam ao indeferimento do presente pedido liminar.Em assim sendo, hei por bem em:1.Negar o pedido de tutela antecipada para suspensão da licitação, conforme fundamentação.2.Determinar a citação dos requeridos para apresentarem resposta,querendo,no prazo de lei, pena de revelia e confissão.3.Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALEX LAMB-.

111. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2181/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOLORES DE FATINA BARIANI PRADO-(...)CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.CONSIDERANDO, o contido no contrato nº 023/20009756773. Daí porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificação, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redação – art.56 da Lei nº 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. “Art. 56.O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações? §1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput,consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes,quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.§2º No prazo do §1º,o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente,segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.§3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar.§4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do §2º,caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.§5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo.§6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão,o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante,equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado,devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.§7º A multa mencionada no §6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos.§8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.” (NR)Art. 8º-A.O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da propriedade fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário.” (NR)“Efetivada a medida, cite-se o requerido(a), para no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, ocasião na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e querendo,no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, contados da execução da liminar.pena de revelia e confissão.Em caso de não localização do veículo, expeça-se precatória itinerante.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

112. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREIA JESUS KALESKI RODRIGUES- Vistos etc... (...). Daí porque, (...), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. (...) Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

113. CARTA PRECATORIA-57/2003-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-WEG INDUSTRIAS LTDA x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA e outro-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelares e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

114. CARTA PRECATORIA-70/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICIPIO DE VIAMAO x CASSOL PRE FABRICADOS-(...)Vistos e etc...Embora já tenha sido determinado a devolução da carta precatória, conforme despacho de fls. 52, oficie-se como postulado.Intimem-se.-Advs. NILTON LUIZ MACHADO MENEZES - RS e GELSON BARBIERI-.

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 25/07 - Juiz de Direito Substituto:
Dr. EVANDRO PORTUGAL**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	10	36/2003
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	11	720/2004
ARLIETA MANSUR FERREIRA	17	476/2001
ARLIETA MANSUR FERREIRA	26	06/2007
CARLOS ALBERTO SANDOVAL	01	176/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	21	223/2006
ELENI RIBAS FREIRE	18	40/2000
FLORESBA PAIM VIEIRA	29	1104/2006

GILBERTO GOMES DE LIMA	19	343/2007
GRAZIELE PALINGER ANDROCHECHEN	12	469/2003
HELENA DA GAMA LOBO D'EÇA	23	223/2002
HELENA DA GAMA LOBO D'EÇA	24	386/2001
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	02	763/2003
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	09	925/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	13	989/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	15	125/2007
JOAQUIM LOPES	28	988/2006
JOSÉ COSTA VALIM FILHO	07	524/2002
LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	22	1086/2006
LUIZ KNOB 14 906/2005		
LUIZ FERNANDO CHEMIM	08	111/2007
MARIO MASAHAR SUZUKI	10	36/2003
ODAIL HORÁCIO	02	763/2003
RUBIA BAJA	05	107/1995
RUBIA BAJA	20	45/2005
SERGIO DA CRUZ	25	70/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	03	328/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	06	384/2000
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	23	223/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	24	386/2001
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	28	988/2006
TANIA DIAS DOS SANTOS	05	107/1995
THAIS HELENA ALVES ROSSA	27	1047/2006
TIAGO KARAS SUREK	16	40/2007
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	04	209/2007

01. AÇÃO DE PEDIDO DE TUTELA - 176/2006 – M.D.P.D.O. – “...à parte requerente para apresentar suas alegações finais”. – Adv. CARLOS ALBERTO SANDOVAL.

02. AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA - 763/2003 – P.O.M.D.A. x E.S. – “Cumpra-se a cota ministerial retro”. – Adv. ODAIL HORÁCIO e JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

03. AÇÃO DE ALIMENTOS - 328/2002 – GD.R.A. representado por R.X.D.R. x R.A. – “1- Tendo em vista a não citação do requerido (fls. 27 vº), manifeste-se a parte autora sobre o atual endereço do mesmo”. – Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

04. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 209/2007 – GD. x D.C.D. – “3- Nomeio para funcionar como curador especial do requerido, no caso de revelia (art. 9º, inciso II, do CPC), a Dra. VIVIANE CRISTINA DIETRICH, a qual terá vista dos autos pelo prazo destino a defesa.” – Adv. VIVIANE CRISTINA DIETRICH.

05. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 107/2005 – L.B.L. x R.A.L. – “1- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo em relação aos alimentos (CPC, art. 520, inciso II), e em seus efeitos suspensivos e devolutivos no que tange aos demais pedidos. 2- Vista ao apelado para responder, querendo, em 15 (quinze) dias.” – Adv. RUBIA BAJA e TANIA DIAS DOS SANTOS.

06. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 384/2000 – T.C.O. representado por T.O. x P.C.B. – “1- Tendo em vista o contido nas fls. 97-100, manifeste-se a parte autora.” – Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

07. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 524/2002 – L.M.L. representado por R.R.L. x C.C.W. – “...Julgo procedente o pedido do autor...” – Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO.

08. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - 111/2007 – E.L.D.S. x A.S.P. – “1- Tendo em vista a contestação de fls. 27-32 e documentos manifeste-se o procurador da parte autora” – Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.

09. AÇÃO DE ALIMENTOS - 925/2006 – V.C.G. e outros representados por R.A.D.M. x E.L.G. – “...manifeste-se a parte autora.” – Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

10. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - 36/2003 – S.R.G. e E.K.N. x J.C.D.S. – “Tendo em vista a decisão, ciência às partes. EX POSITIS, acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.” – Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

11. AÇÃO DE ALIMENTOS - 720/2004 – L.L.D.S.P. representado por L.L.D.S.P. x L.M.D.D.S. – “... hei por bem julgar PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor...” – Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.

12. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 469/2003 – A.V.G.P. x S.A.I. – “... julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...” – Adv. GRAZIELE PALINGER ANDROCHECHEN.

13. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 989/2006 – S.B. e L.D.L.C. – “... retifico o Termo de Audiência...” – Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

14. AÇÃO DE ALIMENTOS - 906/2005 – M.G.F. representado por L.B. x R.R.F. – “2- Intime-se a parte autora para apresentar demonstrativo de cálculo do objeto de execução forçada, ou seja, a diferença de pagamento desde o trânsito em julgado do Acórdão (fls. 133)” – Adv. LUIZ KNOB.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS - 125/2007 – C.M. x B.R.M. – “2- Tendo em vista a contestação de fls. 27-40 e documentos, manifeste-se a parte autora.” – Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

16. AÇÃO DE SEPARAÇÃO - 40/2007 – M.P.L. x H.D.L. – “... abra-se vista para a parte autora se manifestar.” – Adv. TIAGO KARAS SUREK.

17. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 476/2001 – G.C. e outra representados por I.S.C. x E.K.C. – “1- Tendo em vista o Acórdão que extinguiu o Recurso de Hábeas Corpus, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 127 vº do Sr. Oficial de Justiça.” – Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA.

18. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 40/2000 – T.D.S.B. representada por L.F.D.S. x C.B. – “1- Tendo em vista os documentos juntados nas fls. 170-254, manifeste-se a parte autora.” – Adv. ELENI RIBAS FREIRE.

19. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 343/2007 – U.J.D.S. x I.J.I.D.S. – “3- Desta Forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, § único do CPC).” – Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA.

20. AÇÃO DE CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - 45/2005 – L.B.L. x R.A.L. – “1- Tendo em vista a decisão do recurso de fls. 56/57, afirmo de que a medida cautelar prosigida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 23/32.” – Adv. RUBIA BAJA.

21. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 223/2006 – A.C.H.D.S. representado por P.C.E.H. x J.P.D.S. – “...manifeste-se a parte autora.” – Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.

22. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1086/2006 – A.M.G. x M.D.C.G. representado por C.F.D.C. – “3- Diga o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art.308).” – Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS.

23. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 223/2002 – R.J.F. x A.O.F. representado por L.O. – “Diante do exposto, julgo procedente o pedido.” – Adv. HELENA DA GAMA LOBO D'EÇA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

24. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 386/2001 – A.O.F. representado por L.O. x R.J.F. – “... manifestem-se as partes.” – Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e HELENA DA GAMA LOBO D'EÇA.

25. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 70/2007 – S.S.D.N.C. x O.C.S. – “1- Tendo em vista a contestação de fls. 24-29 e documentos, manifeste-se a parte autora.” – Adv. SERGIO DA CRUZ.

26. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 06/2007 – M.D.D.S. x M.A.B.D.S. – “2- Os demais pedidos formulados pela requerida devem ser propostos em ação executiva autônoma.” – Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA.

27. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PREPARATÓRIA DE ARROLAMENTO DE BENS - 1047/2006 – E.J.K. x A.D.A.K. – “2- Defiro o pedido de fls.02/03, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder o arrolamento dos bens de fls. 04/05.” – Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA.

28. AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA - 988/2006 – N.B. x M.D.R.N.B. – “...Julgo extinto o processo...” – Adv. JOAQUIM LOPES e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1104/2006 – A.B.M. x M.B.M. – “Manifeste-se a parte autora.” – Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA.

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS Relação nº 26/07 - Juiz de Direito: Dr. EVANDRO PORTUGAL**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ALBERTO KATSUMITI KODO.	15	511/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.	06	116/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.	04	451/2007
CARLOS ROBERTO DE MATOS.	01	780/2006
CLAUDIANA FIALA.	02	170/2004
ELENI RIBAS FREIRE.	07	263/2005
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	01	780/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	03	454/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	05	401/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	08	397/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	09	387/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	10	450/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	12	359/2003
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	13	659/2005
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.	16	910/2005
JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES.	14	587/2007
LUIZ KNOB.	06	116/2007
LORNA LOREDANA LASCOWSKI.	07	263/2005
MARIO MASAHAR SUZUKI.	13	659/2005
PAULO ANTONIO F. DE SOUZA.	11	283/2005
RICARDO ALBERTO ESCHER.	12	359/2003

01. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 780/2006 – G.L.S. representado por R.S.G. x G.P.C. – “Audiência preliminar para o dia 16/10/2007, as 10:15 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e CARLOS ROBERTO DE MATOS.

02. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 170/2004 – N.S.S. x R.J.S. – “Audiência tentativa conciliação para o dia 16/10/2007, as 10:15 hs”. – Adv(s). CLAUDIANA FIALA.

03. AÇÃO DE ALIMENTOS COM LIMINAR - 454/2007 – G.H.S.B. e N.J.S.B. representados por M.P.S. x J.J.B. – “Audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, as 10:15 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

04. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 451/2007 – D.J.V. x I.S.V. – “Audiência de tentativa de conciliação ou transigência para o dia 16/10/2007, as 10:15 hs”. – Adv(s). ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

05. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c PEDIDO LIMINAR - 401/2007 – M.W.S. representado por R.T.F. M.S. e G.P.S. – “Audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, as 09:00 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

06. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS c.c TUTELA ANTECIPADA - 116/2007 – A.F.S.B. e E.C.S.B. representados por A.S.S. x J.B.B. – “Audiência preliminar para o dia 16/10/2007, as 13:00 hs”. – Adv(s). LUIS KNOB e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

07. AÇÃO DE ALIMENTOS - 263/2005 – N.A.S.C. x J.M.F. – “Audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2007, as 09:30 hs”. – Adv(s).

08. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 397/2007 – A.L. x R.R.L. – “Audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/10/2007, as 13:30 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

09. AÇÃO DE ALIMENTOS - 387/2007 – T.S.B. repres. M.J.S. x M.M.B. – “Audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, as 13:00 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL - 450/2006 – V. I. x K.I.C. e R.I.C. e K.I.C. e C.I.C. – “Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2007, as 14:30 hs”. – Adv(s). JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

11. AÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 283/2005 – A.K. x V.P.S. – “Audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, as 09:45 hs”. – Adv(s). PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA.

12. AÇÃO DE ALIMENTOS - 359/2003 – P.B.N. L.B.B. L.J.B.N. L.A.B.N. representadas por L.B. x L.C.N. – “Audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, as 15:15 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e RICARDO ALBERTO ESCHER.

13. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - 659/2005 – D.E.O. representada por E.D.J. x V.A.O. – “Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2007, as 13:30 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e MARIO MASAHAR SUZUKI.

14. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL c.c GUARDA E ALIMENTOS PROVISIONAIS - 587/2007 – T.K. x N.K. – “Audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 11/09/2007, as 13:00 hs”. – Adv(s). JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c BUSCA E APREENSÃO - 511/2007 – D.S.R. x J.C.R. – “Audiência de conciliação e para o dia 11/09/2007, as 14:00 hs”. – Adv(s). ALBERTO KATSUMITI KODO.

16. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM - 910/2005 – A.P.S. representada por L.T.S. x N.A.S. representado por N.A.S.J. representado por S.R.S. e M.A.S. representada por R.P.S. – “Audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2007, as 14:30 hs”. – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

Assai

**VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO Nº 046/2007
JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0008	000142/2005
ADIR MIGUEL NAMUR	0024	000306/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0030	000078/2007
	0029	000077/2007
	0022	000273/2006
	0011	000256/2005
	0020	000218/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0008	000142/2005
ANDREA BERNABEL FURLAN	0005	000130/2001
	0018	000170/2006
	0017	000138/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0034	000103/2006
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA	0017	000138/2006
AYRTON LOPES DA SILVA	0021	000238/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0034	000103/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	000078/2007

CARLOS ROBERTO FERREIRA	0029	000077/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0020	000218/2006
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	0008	000142/2005
DIMAS LUCIO CONCATO	0001	000809/1987
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	0004	000015/1999
EDMILDO FERNANDES	0025	000338/2006
	0022	000273/2006
	0031	000126/2007
	0011	000256/2005
EDUARDO GROSS	0023	000305/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0003	000186/1998
EDVALDO GOMES COSTA	0033	000042/1998
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0013	000031/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0027	000043/2007
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL	0001	000809/1987
GIANE LOPES TSURUTA	0033	000042/1998
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0027	000043/2007
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0001	000809/1987
HUBIRAJARA DURAES DA LUZ	0034	000103/2006
IDELANIR ERNESTI	0027	000043/2007
JACKIEILI CIOLA KAPFENBER	0008	000142/2005
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0001	000809/1987
JERONYMO JATAHY DE CAMARG	0023	000305/2006
	0008	000142/2005
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0014	000096/2006
JOAO GONCALVES DE OLIVEIR	0034	000103/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0009	000215/2005
	0015	000106/2006
	0016	000126/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000130/2001
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0003	000186/1998
	0024	000306/2006
JOSE LAERCIO CHELSKI	0001	000809/1987
KINOE IRENE IKEDA	0004	00015/1999
	0007	000282/2003
LAERTE IWAKI BURIHAM	0008	000142/2005
LUCIANE CRISTINA DE CASTR	0010	000229/2005
LUCIANO SALIMENE	0032	000187/2007
MARCELO FARINHA	0019	000180/2006
MARCIA CRISTINA STIER STA	0001	000809/1987
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0023	000305/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0006	000018/2003
	0004	000015/1999
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA	0019	000180/2006
MICHELLE PINHEIRO G. DA S	0020	000218/2006
MIGUEL FRANCISCO DE OLIVE	0010	000229/2005
MONICA RIBEIRO BONESI	0020	000218/2006
NELSON IMOTO	0001	000809/1987
NEY SALLES	0034	000103/2006
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0012	000276/2005
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0023	000305/2006
PAULA MARIA DUARTE	0004	000015/1999
PAULO CESAR TORRES	0026	000016/2007
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0007	000282/2003
RAUL BARBI	0014	000096/2006
ROCHELI SILVEIRA	0001	000809/1987
SALES APARECIDO MENDES	0034	000103/2006
SHIROKO NUMATA	0002	000131/1995
VAINER RICARDO PRATO	0028	000066/2007
VICENTE DE PAULA	0004	000015/1999
	0019	000180/2006
WAGNER JOSE COLTRO	0019	000180/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 809/1987 - CO-DAPAR x JULIO TATUMI ZAMA - ... Intim-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Em 06.07.07. Adv. NELSON IMOTO, GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, GUATACARA SCHENFELDER SALLES, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 131/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x LUIZ MASSAO NAKAMURA e outros - ... Intim-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. Em 30.07.07. Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 186/1998 - WALTER DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Isto posto, com fundamento no art. 535, do CPC, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Declaração opostos pelo embargante, reconhecendo haver na sentença omissão, passando a conter a sentença o seguinte: "No tocante ao pedido de devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, verifica-se que é incabível por não vislumbrar este Juízo ma-fe do embargado. O que ocorreu foi que o embargado não conseguiu provar a origem da dívida. No que se refere aos honorários advocatícios dos embargos, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução, devidamente corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, @ 4º, do CPC". ... P.R.I. Em 06.07.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e EDUARDO LUIZ CORREIA-

4.-DESAPROPRIACAO -015/1999 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - PR x ESPOLIO DE ZORAIDE PEREIRA e outros - ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de desapropriação, fixando a indenização devida em R\$0,71 (setenta e um centavos) o metro quadrado do imóvel desapropriado, valor auferido em 18 de setembro de 2001, conforme a seguir estabelecido: a)- sobre a diferença sobre o valor acima fixado e o valor depositado às fls. 51, serao acrescidos juros compensatorios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da emissão provisória na posse do imóvel; b)- deverá incidir, ainda, sobre essa diferença sobre o valor acima fixado e o valor depositado às fls. 51, juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do transito em julgado da sentença, conform Sumula 70 do STJ; c)- por fim, a indenização deve ser corrigida monetariamente desde a data da avaliação até a data do efetivo pagamento da indenização, conforme Sumula 561 do STF. Considerando que o autor já efetuou um depósito inicial (fls. 51), após obtido o valor total e atualizado da indenização, deverá ser deduzido o valor deposi-

tado, atualizado monetariamente. Condeno o autor ao pagamento das despesas necessárias ao registro e averbação do imóvel desapropriado. Condeno-o, ainda, a tomar as providências necessárias em relação à reserva legal no que se refere ao imóvel desapropriado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor correspondente à diferença entre o valor da oferta e o fixado na presente sentença, devidamente corrigido, com fundamento no art. 27, @ 1º, do Dec. Lei nº 3.365/41, na forma da Sumula nº 141 do TRF. O pagamento deverá ser depositado em conta vinculada a este Juízo e cuja comunicação deverá ser juntada aos autos de inventário para fins de partilha. ... P.R.I. Em 29.06.07. Adv. VICENTE DE PAULA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, DIMAS LUCIO CONCATO, KINOE IRENE IKEDA e PAULA MARIA DUARTE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO - 130/2001 - ANTONIO KEIJI AMBO e outros x BANCO BANESTADO S/A - ... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução opostos, para o fim de declarar, na forma da fundamentação supra: 1)- a nulidade da cobrança dos juros moratórios acima de 1% ao ano; 2)- a redução na cobrança da multa moratória de 10% para 2%; 3)- a nulidade da fixação da correção monetária pela taxa referencial (TR), determinando, via de consequência, a aplicação do INPC; 4)- mantendo as demais condições do pacto contratual efetuado. Frente o princípio da sucumbência, com base no art. 20 @ 4º do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas do @ 3º do citado artigo, condeno os embargantes ao pagamento de 70% das custas, ficando o restante ao encargo do embargado. A mesma proporção deverá ser repartida a verba honorária, que, atendidos os requisitos legais, e considerados os valores envolvidos na disputa, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. ... Em 05.07.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-USUCAPIAO -018/2003 - APARECIDA LUZIA GARCIA DOS SANTOS x SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA - Manifeste-se o autor sobre a não citação da fiadora Maria Munhoz Pestana (fls. 55-verso), em cinco dias. ... Em 04.07.07. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

7.-INVENTARIO - 282/2003 - GILENO FRANCA DE OLIVEIRA x ZORAIDE PEREIRA - ... II- Deverá ser juntado aos autos certidão de óbito de Anesia Franca de Oliveira e Rosely Rosa. III- Tendo em vista que consta nos autos o endereço da herdeira Esmeralda Franca de Oliveira às fls. 79, porém e o mesmo endereço da herdeira Nerica Franca Pereira (fls. 59), deverá o invte esclarecer qual das duas herdeiras esta em lugar ignorado. IV- Deverá o invte. informar se possui o endereço do herdeiro Edilson Ap. Martins de Oliveira. ... V- Manifeste-se o invte. sobre o contido na petição de fls. 86. VI- Tendo em vista que o Dr. Pedro Alberto Alves Maciel não possui procuração de todos os herdeiros mencionados na petição de fls. 36, intime-se o referido advogado para regularização. VII- Deverá o invte. juntar aos autos certidão de débitos em nome da "de cujus" fornecida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Delegacia da Receita Federal. Adv. KINOE IRENE IKEDA e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

8.-REPARACAO DE DANOS - 142/2005 - NELSON SHIGUE-NOBU IZU x BRASIL TELECOM S/A e outros - ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com base nos dispositivos legais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais citados acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar a liminar concedida às fls. 40/41 e condenar as requeridas a pagar ao requerente, a título de danos morais, a quantia equivalente a R\$ 8.000,00 cada uma, acrescidos dos juros legais e correção monetária a partir da data da publicação da presente sentença. Com fulcro no art. 20, @ 3º do CPC, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. ... Em 10.07.07. Adv. JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIEILI CIOLA KAPFENBERGER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e LAERTE IWAKI BURIHAM-

9.-ACAO PREVIDENCIARIA - 215/2005 - ORLANDA MOREIRA DE OLIVEIRA JULIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor do marido da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de setembro de 2007, às 13:00 horas. Intimem-se. Em 30.05.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO - 229/2005 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA x AFONSO PNEUS LTDA - EPP - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido contido nos presentes Embargos à Execução - partes acima nominadas - para fins de declarar o excesso de execução e determinar a retificação do cálculo de fls. 20/24, dos autos em apenso, a fim de que o valor principal de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) seja corrigido monetariamente desde o inadimplemento, pelo índice INPC-IBGE, aplicando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, estes após a citação. Embora tenha sido julgado parcialmente procedente o pedido contido nos presentes embargos, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido até a data do pagamento, com fundamento no art. 20, @ 4º do CPC. Os honorários acima

fixados abrangem os Embargos e os autos principais, restando superada a fixação inicial feita na Execução. ... P.R.I. Em 04.07.07. Adv. LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES e MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA-

11.-ACAO POPULAR - 256/2005 - JOAO ADAIR CAMPOS VAGHETTI x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Assim, o réu é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, razão pela qual afastou a preliminar arguida. II- Intime-se o Município de São Sebastião da Amoreira para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o anexo I e II da Lei nº 758/2005, bem como cópia de todas as nomeações e exonerações ocorridas desde o início da vigência da Lei 758/2005 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira. ... Adv. EDMILDO FERNANDES e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

12.-ORDINARIA DE PENSAO P/MORTE - 276/2005 - MARIA CICERA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, com fundamento no art. 535, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos por Maria Cicera Gomes. ... P.R.I. Em 04.07.07. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

13.-REINT.POSSE C/C PED. LIMINAR -031/2006 - SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ANTONIO BASTOS - Tendo em vista que devem ser esgotados todos os meios para a citação pessoal, deverá o autor informar se entrou em contato com o telefone referido às fls. 75-verso, para fins de obtenção do atual endereço do réu. Em 04.07.07. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

14.-ACAO PREVIDENCIARIA -096/2006 - CLARA MONTEIRO SENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de setembro de 2007, às 13:00 horas. Intimem-se. Em 06.06.07. Adv. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

15.-ACAO PREVIDENCIARIA - 106/2006 - AGOSTINHO PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor do autor durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de setembro de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 06.06.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

16.-ACAO PREVIDENCIARIA - 126/2006 - IVONE ALVES PELLOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessária a produção de prova oral. Trata o presente feito de interesse público, sendo indispensável a produção de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o período de carência. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverão arrolar testemunhas com a antecedência de dez dias da audiência de instrução. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 04 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 06.06.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

17.-REPARACAO DE DANOS - 138/2006 - CLOVIS DOS SANTOS x GERALDO DO ESPIRITO SANTO - ... Assim, improcede essa preliminar. ... IV- Os pontos controvertidos e que serao objeto da prova sao: a)- a forma como os fatos ocorreram; b)- se houve e quais sao os danos materiais sofridos pelo autor; c)- a existéncia e a extensao dos danos morais. V- O processo esta em ordem, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, nao havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. VI- Ha necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova oral. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto a materia de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, com antecedencia de dez dias, contados da data da audiencia de instrucao e julgamento. VII- Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 25 de setembro de 2007, às 13:30 horas. Em 09.07.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

18.-ACAO MONITORIA - 170/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x WILMA APARECIDA GONCALVES LOURENCO - Indefiro o pedido de fls. 27, posto que na procuração de fls. 28 não há poderes expressos para receber citação. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Em 04.07.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

19.-ANULACAO DE ATO JURIDICO - 180/2006 - JOSE NUNES DE ARAUJO e outros x VILELA, VILELA & CIA.

LTDA - ... Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada. ... IV- Os pontos controvertidos e que serao objeto de prova sao: a)- a forma como foi efetiva a escritura publica de compromisso de compra e venda; b)- se há vícios no negocio juridico efetivado; c)- a existencia de danos materiais; d)- a existencia e a extensao de danos morais. Desta forma, dou-o por saneado. Há necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova prealado, posto que nao é necessario o deslinde ro presente feito. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto a materia de fato, e no depoimento das testemunhas a serem arroladas, com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Designo audiencia de instrucao e julgamento designo para o dia 11 de setembro de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 14.06.07. Adv. WAGNER JOSE COLTRO, VICENTE DE PAULA, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI e MARCELO FARINHA-

20.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 218/2006 - GUILHERME BRAGA x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Assim, cabe o saneamento do feito. Não há preliminares a serem analisadas. II- Os pontos controvertidos e que serao objeto da prova sao: a)- a forma como ocorreu a exoneração do autor; b)- se há verbas rescisórias a serem recebidas pelo autor; c)- se forma prestadas horas extras pelo autor que não foram pagas; d)- se a atividade desenvolvida pelo autor era insalubre. III- O processo esta em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV- Ha necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova oral. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto a materia de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, com antecedencia de dez dias, contados da data da audiencia de instrucao e julgamento. V- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13 de setembro de 2.007, às 13:30 horas. Em 14.06.07. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI, MICHELLE PINHEIRO G. DA SILVA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

21.-ACAO MONITORIA - 238/2006 - AUTO POSTO JOSK LTDA x ARMANDO RAMINELLI - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada, em dez dias. Em 06.07.07. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 273/2006 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA x JOAO ADAIR CAMPOS VAGHETTI - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente Impugnação ao Valor da Causa - partes acima nominadas. ... Condeno o impugnante Município de São Sebastião da Amoreira ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, deixo de fixar condenação de honorários advocatícios, visto que não ha condenacao a essa verba nesse incidente. ... P.R.I. Em 17.05.07. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e EDMILDO FERNANDES-

23.-REPARACAO DE DANOS - 305/2006 - YARA HISAI SATO e outros x TOMITA ITIMURA COM. DE PRODS. AGROPECUARIOS LTDA - ... Assim, cabe o saneamento do feito. Não há preliminares a serem analisadas. II- Os pontos controvertidos e que serao objeto da prova sao: a)- se o imóvel estava danificado quando foi desocupado pelo réu; b)- se as condições do imóvel por ocasião da desocupação eram diferentes daquelas quando o réu recebeu para locação; c)- se há danos materiais a serem reparados e qual o valor; d)- se o réu efetivou os reparos necessários quando deixou o imóvel. III- O processo esta em ordem, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidade a ser sanada. Desta forma, dou-o por saneado. IV- Ha necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova oral e juntada de novos documentos. A prova oral consistira no depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto a materia de fato, e no depoimento das testemunhas que forem oportunamente arroladas, com antecedencia de dez dias, contados da data da audiencia de instrucao e julgamento. V- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20 de setembro de 2.007, às 13:30 horas. Em 16.07.07. Adv. JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, EDUARDO GROSS e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-

24.-INDENIZACAO - 306/2006 - JOSE ALMIRO GARMATE x PEDRO TAMURA - ... Fica redesignado a audiência para o dia 19 de setembro de 2.007, às 13:30 horas. Em 21.06.07. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

25.-ARROLAMENTO - 338/2006 - ELIZA SATOMI ONO x YOSHIHARU ONO - ... Deverá o invte. juntar aos autos matrícula atualizada dos imóveis inventariados, em dez dias. ... Em 06.07.07. Adv. DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

26.-BUSCA E APREENSAO -016/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS PEIXOTO - Para se manifestar sobre a certidão negativa de busca do Sr. Oficial de Justiça. Em 05.07.07. Adv. PAULO CESAR TORRES-

27.-BUSCA E APREENSAO -043/2007 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SERGIO AGOSTINHO PINTAR - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial da presente ação - partes acima nominadas - para fins de confirmar a liminar deferida, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem imóvel descrito às fls.03, facultando a alienação no modo estabelecido pelo art. 2º do Dec. Lei 911/1969, entregando-se eventual saldo remanescente ao devedor. Na elaboração do cálculo do débito, deverá o autor excluir a capitalização dos juros. Tendo

em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, @ 4º, do CPC. ... P.R.I. Em04.07.07. Adv. IDELANIR ERNESTI, FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

28.-BUSCA E APREENSAO -066/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL & OLIVEIRA LTDA e outros - ... Intimise o autor, para dar andamento ao feito, em cinco dias. Em 30.07.07. Adv. VAINER RICARDO PRATO-

29.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 077/2007 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x MAURICIO ANTONINI BARBOSA LTDA - ... Isto posto, com fundamento nos argumentos expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente Impugnação ao Valor da Causa - partes acima nominadas. ... Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, visto que não há condenação a essa verba nesse incidente. ... P.R.I. Em 06.07.07. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

30.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -078/2007 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x MAURICIO ANTONINI BARBOSA LTDA - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência - partes acima nominadas. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios por inexistir previsão legal. ... P.R.I. Em06.07.07. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

31.-DECLARATORIA - 126/2007 - JOAO ADAIR CAMPOS VAGHETTI x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Assim, diante do exposto e do pronunciamento da representante do Ministério Público, em face da ocorrência da litispendência, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. ... P.R.I. Em 11.07.07. Adv. EDMILDO FERNANDES-

32.-INVENTARIO - 187/2007 - EMILIA DA SILVA LEAL x GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA - Deverá ser juntado aos autos: a)- certidão de casamento do herdeiro Amador Nogueira da Silva e de óbito de sua esposa. b)- certidão de casamento da herdeira Emilia da Silva Leal. ... Deverá ser esclarecido se o "de cujus" era proprietário da totalidade ou somente da metade do imóvel inventariado. Em06.07.07. Adv. LUCIANO SALIMENE-

33.-CARTA PRECATÓRIA -042/1998 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CÍVEL - GARÇA RURAL - COM. E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIAS LTDA x ROBERTO SHIGUEYUKI UENO - ... Diante disso, acolho a pretensão manifestada pelo exequente na petição de fls. 224/226 e revogo o despacho anterior de fls. 221. Contudo, tendo em vista que, neste caso, na adjudicação o credor não entrega o dinheiro, mas apenas toma o bem para si, deverá o credor, efetuar o pagamento do IPTU a apresentar o comprovante de pagamento a fim de que o valor do imposto possa ser descontado do valor pelo qual o bem foi adjudicado. II- Intimise o credor para que assinhe o auto de fls. 222. ... c)- o exequente deverá ao recolhimento do imposto de transmissão inter vivos; d)- o exequente deverá proceder ao pagamento das custas processuais deste Juízo. ... Em04.07.07. Adv. GIANE LOPES TSURUTA e EDVALDO GOMES COSTA-

34.-CARTA PRECATÓRIA - 103/2006 - Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS - PR - CLOVIS JUSSIANI x NATEL GOMES DE OLIVEIRA - Para a realização do ato deprecado designo o dia 19 de setembro de 2.007., às 15:30 horas. Em 04.07.07. Adv. SALES APARECIDO MENDES, JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, HUBIRAJARA DURAES DALUZ, BRUNO NORONHA BERGONSE, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e NEY SALLES-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ RELACAO Nº 55/2007

JUIZ SUBSTITUTO: WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	0030	000077/2005
	0034	000201/2005
	0047	000183/2007
ANDREIA MARIA TORREGLOSSA	0044	000040/2007
	0049	000012/1996
	0052	000222/2001
	0058	000016/2005
	0059	000007/2006
	0067	000103/2007
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0046	000108/2007
DIVONSIR GRAF	0007	000336/1997
	0031	000132/2005
EDSON MONTOR OZORIO	0013	000067/1999
ELSO DE SOUSA NOVAIS	0036	000297/2005
FERNANDO MARIOT	0008	000343/1997
	0009	000404/1997
	0018	000063/2001
FLADEMIR J. B. MARTINS	0011	000170/1998
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0002	000032/1993
	0003	000151/1993
	0004	000120/1997

	0005	000260/1997
	0010	000146/1998
	0016	000211/2000
	0021	000040/2002
	0026	000246/2003
	0033	000160/2005
	0035	000290/2005
	0039	000145/2006
	0040	000190/2006
	0041	000247/2006
JOEL PINTO RIBEIRO	0015	000246/1999
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0053	000001/2002
	0054	000007/2002
	0057	000008/2005
	0061	000021/2006
	0062	000033/2006
MARA REIS SALLES	0017	000040/2001
	0048	000011/1995
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0014	000193/1999
	0037	000129/2006
	0043	000329/2006
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0027	000001/2004
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000082/1992
	0012	000238/1998
	0025	000156/2003
	0028	000102/2004
	0029	000031/2005
	0032	000141/2005
	0038	000143/2006
	0045	000084/2007
PEDRO RICARDO PIANARO	0042	000276/2006
ROGERIO LICHACOVSKI	0050	000007/1999
	0051	000015/1999
	0055	000013/2003
	0056	000022/2003
	0060	000017/2006
	0063	000034/2006
	0064	000025/2007
	0065	000040/2007
	0066	000041/2007
RUBENS DE OLIVEIRA	0006	000273/1997
	0019	000247/2001
	0020	000260/2001
	0022	000077/2002
	0023	000079/2002
	0024	000082/2002

1. ARROLAMENTO-82/1992-OSORIO LUCIO CAMARGO E OUTRA x ESP. NICANOR LUCIO DE CAMARGO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

2. ARROLAMENTO-32/1993-MARIA FERNANDES DE SOUZA e outros x ESP. JOSE FIRMINO DE SOUZA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

3. REINTEGRAÇÃO-151/1993-JOEL CEZAR DE MELLO x MAURILIO CALDERARI-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-120/1997-F. A. N. e outros x R. P. N. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

5. EXECUÇÃO-260/1997-W. B. DO PRADO & CIA. LTDA x REICK DO BRASIL IND. COM. PAPEL ARTEF. LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

6. ORD. APOSENTADORIA-273/1997-MARIA ANGELICA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

7. ALIMENTOS-336/1997-D. L. T. e outro x L. E. T. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DIVONSIR GRAF.-

8. EXECUÇÃO-343/1997-A.C.P.L. ASSOC. CANTUENSE PROD. LEITE CARNE N.C. x ULBINSKI - LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO MARIOT.-

9. EMBARGOS-404/1997-ULBINSKI & CIA. LTDA. x A.C.P.L.C. ASSOC. CANTUEN. PROD. LEITE E CARNE N.C.-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO MARIOT.-

10. EMBARGOS-146/1998-GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

11. EMBARGOS-170/1998-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FLADEMIR J. B. MARTINS.-

12. RESSARCIMENTO-238/1998-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DAS NEVES DE CARVALHO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

13. EXECUÇÃO-67/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AILTON PERON e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO.-

14. INVENTARIO-193/1999-SIRLEI DEMARI KRUCPEK x ESP. MARTIN KRUCPEK-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM.-

15. INTERDIÇÃO-246/1999-MARIA BATISTA RIBEIRO x JOSE BATISTA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOEL PINTO RIBEIRO.-

16. ARROLAMENTO-211/2000-ROSSEIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x ESP. FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

17. EMBARGOS-40/2001-MUNICIPIO DE NOVA CANTU - CAMARA MUNICIPAL e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARA REIS SALLES.-

18. EXECUÇÃO-63/2001-MECANICA TREISCINCO LTDA e outro x FINA SETTI INDUSTRIA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO MARIOT.-

19. COBRANCA-247/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO OZEBIO ANTUNES-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

20. COBRANCA-260/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ LARENTIS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

21. ARRESTO-40/2002-ANA ANITA DE ALMEIDA DA SILVA e outro x JOAO DINIZ-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

22. COBRANCA-77/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA DA SILVA GOMES-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

23. COBRANCA-79/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ANTONIO DA SILVA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

24. COBRANCA-82/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AGENIR ALVES DA CUNHA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-

25. MONITORIA-156/2003-ARMINDO EMILIO HENRIQUE WELZ x JOAO VOLPATO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

26. -246/2003-RODRIGO ARAUJO x SERGIO PEREIRA MARQUES-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

27. MONITORIA-1/2004-ADEMAR KLEIN x LUIZ FERNANDO VECCHI-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI.-

28. RETIFICACAO-102/2004-JORGE MITTMANN e outros

x ESTE JUÍZO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

29. ARROLAMENTO-31/2005-CARLOS JOSIAS PEREIRA e outros x ESP. MARIA EUDALIA PEREIRA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

30. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-77/2005-JOSANDRA RODRIGUES ROSA x PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES.-

31. ALIMENTOS-132/2005-L. P. D. C. e outros x J. L. D. C. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DIVONSIR GRAF.-

32. EXECUÇÃO-141/2005-KASUE FURUKAWA - AUTO PECAS x BENTO RAMIRO CAMERLENGO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

33. ARROLAMENTO-160/2005-DIRCE APARECIDA DALZOTTO e outro x ESP. NATALIA DALZOTTO e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

34. ALVARA-201/2005-PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES x ESTE JUÍZO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES.-

35. INTERDIÇÃO-290/2005-SERGIO LIMA DA SILVA x MANOEL CECILIO DA SILVA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

36. EXECUÇÃO-297/2005-HILDE TEL DAVANTEL x IZABEL MACHADO DE OLIVEIRA e outros-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELSON DE SOUSA NOVAIS.-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-129/2006-J. A. V. K. e outros x V. G. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM.-

38. ARROLAMENTO-143/2006-MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA x ESP. FLORENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

39. CAUTELAR-145/2006-AGRICOLA SANTA HELENA e outro x TIM SUL S/A e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

40. DECLARATORIA-190/2006-AGRICOLA SANTA HELENA LTDA - ME e outro x TIM SUL S/A e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

41. DIVÓRCIO-247/2006-L. C. D. e outro x E. J. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.-

42. ARROLAMENTO-276/2006-VICENTE FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESP. IDALINA FRANCISCA DOS SANTOS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO RICARDO PIANARO.-

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-329/2006-J. M. V. G. e outro x V. G. -Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM.-

44. EMBARGOS-40/2007-CLOVIS MORTEAN x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

45. REMOÇÃO INVENTARIANTE-84/2007-ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x BENEDITA DE SOUZA DE OLIVEIRA

RA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.-

46. DECLARATORIA-108/2007-OSNI ADEMIR FONTANA x HELIO CHELNI-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.-

47. ARROLAMENTO-183/2007-JOVELINA ANTUNES FERNANDES e outros x ESP. JOSE FERNANDES SOBRINHO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES.-

48. EXECUCAO FISCAL-11/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x AKIRA OGAWA e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARA REIS SALLES.-

49. EXECUCAO FISCAL-12/1996-FAZENDA NACIONAL x ARAUJO ARAUJO & CIA. LTDA. e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

50. EXECUCAO FISCAL-7/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS & ALBUQUERQUE LTDA. e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

51. EXECUCAO FISCAL-15/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ACIR DA LUZ -ME-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

52. EXECUCAO FISCAL-222/2001-A UNIAO x GELINSKI E PADILHA LTDA ME-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

53. EXECUCAO FISCAL-1/2002-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR x KLIPE E KLEIN LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

54. EXECUCAO FISCAL-7/2002-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA ESTADO DO PARANA x PEDRO PIO DA SILVA E CIA LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

55. EXECUCAO FISCAL-13/2003-A UNIAO x IND. E COM DE CALCADOS ALTAMIRA DO PARANA LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

56. EXECUCAO FISCAL-22/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A KLEIN & CIA LTDA e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

57. EXECUCAO FISCAL-8/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x M. J. PARTICA SILVA - ME-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

58. EXECUCAO FISCAL-16/2005-A UNIAO x LATICINIOS ALTAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

59. EXECUCAO FISCAL-7/2006-A UNIAO x ADEMIR MARTINS-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

60. EXECUCAO FISCAL-17/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

61. EXECUCAO FISCAL-21/2006-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR x IND. E COM. DE LATICINIOS MIRALAT LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos

em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

62. EXECUCAO FISCAL-33/2006-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x LATICINIOS E MATADOURO RURAL LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

63. EXECUCAO FISCAL-34/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DA SILVA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

64. EXECUCAO FISCAL-25/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFAIATARIA CAMPINA LTDA-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

65. PRECATORIA-40/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS DINDINHA LTDA e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

66. PRECATORIA-41/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO DA PADUA SOARES BICUDO JUNIOR e outro-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI.-

67. PRECATORIA-103/2007-UNIAO x JOAO BUSAO-Processos com carga aos Srs. Advogados, com prazo excedido, e que deverão ser devolvidos em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 166/2007
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0041	000978/2006
ADOLFO VAZ DA SILVA	0022	000189/2003
ADRIANO HUBER JUNIOR	0028	000111/2005
	0043	000094/2007
	0054	409201/2007
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0046	000479/2007
ANA PAULA DOLINGUES DOS S	0041	000978/2006
ANA RITA ULRICH	0031	000451/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0015	000387/2001
	0016	000445/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0045	000359/2007
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MU	0050	000752/2007
BLAS GOMM FILHO	0035	000106/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0016	000445/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	0008	000389/1998
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0035	000106/2006
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0021	000184/2003
	0023	000198/2003
CLAUDIO CHAVIER PETRYK	0015	000387/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	000445/2001
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0005	000004/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000389/1998
	0033	000687/2005
	0049	000745/2007
	0053	395816/2007
	0055	409976/2007
ERIKA MEDEIROS KRUGEL STO	0034	000934/2005
FABIANE CRISTINA SENISKI	0026	000279/2004
	0029	000211/2005
FERNANDA BAHL	0007	000753/1997
	0040	000943/2006
	0048	000743/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0054	409201/2007
FRANCIELE STIVAL	0018	000171/2002
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0041	000978/2006
GELSON BARBIERI	0029	000211/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0015	000387/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0037	000592/2006
GUILHERME DE SALLES GONCA	0002	000094/1996
HASSAN SOHN	0056	005459/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0037	000592/2006
HELOISA HELENA BENATO	0023	000198/2003
HENRIQUE CLOSS	0003	000495/1996
HENRIQUE ROBAINA	0042	001040/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0036	000551/2006
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0004	000578/1996
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0029	000211/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0010	000712/1999
	0011	000075/2000
	0025	000796/2003
	0037	000592/2006
	0057	006691/2003
	0034	000934/2005

JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0037	000592/2006
JAMIL NABOR CALEFFI	0009	000707/1998
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0022	000189/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0002	000094/1996
	0048	000743/2007
	0006	000669/1997
	0007	000753/1997
	0040	000943/2006
	0017	000742/2001
JOAO HORTMAN	0003	000495/1996
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0004	000578/1996
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0013	000686/2000
JOSE LUIZ ALMIRAO	0037	000592/2006
JOSE LUIZ BORELLA	0010	000712/1999
JOSE LUIZ C.TABORDA RAUEN	0056	005459/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0058	000208/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER	0016	000445/2001
JULIANA MAIA BENATO	0044	000261/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0034	000934/2005
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0010	000712/1999
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0039	000886/2006
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0005	000004/1997
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0041	000978/2006
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA	0027	000848/2004
LUIZ MAZZA	0027	000848/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0017	000742/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0031	000451/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0035	000106/2006
MARCELO MENEZES FERNANDES	0050	000752/2007
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0042	001040/2006
MARCIA MALLMANN LIPPERT	0011	000075/2000
MARCIO TADEU BRUNETTA	0052	000757/2007
MARIANA ALVES BARBOSA	0034	000934/2005
MARIANGELA PERNOMIAN DE A	0009	000707/1998
MARILISE TEIXEIRA	0004	000578/1996
MARIO ANTONIO SILVA CAMAR	0056	005459/2003
MARIO LUIZ ANDREASSA	0018	000171/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0038	000793/2006
MICHELINI S. MAGALHAES	0053	395816/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	409976/2007
MOISES S. MAGALHAES	0038	000793/2006
MUNIR ABAGGE	0020	000738/2002
MYRIAN CRISTINA GABARDO F	0051	000756/2007
NELSO RODRIGUES	0024	000644/2003
NEUCERI NARDI	0020	000738/2002
PATRICIA SCHMIDT	0015	000387/2001
	0016	000445/2001
	0030	000244/2005
	0032	000627/2005
	0039	000886/2006
	0015	000387/2001
	0019	000177/2002
	0027	000848/2004
PAULO CESAR TORRES	0023	000198/2003
PAULO EDUARDO BREVE	0017	000742/2001
	0024	000644/2003
	0025	000796/2003
	0028	000111/2005
	0037	000592/2006
	0042	001040/2006
	0045	000359/2007
	0026	000279/2004
	0004	000578/1996
	0005	000004/1997
	0028	000111/2005
	0058	000208/2004
	0043	000094/2007
	0001	000332/1993
	0009	000707/1998
	0003	000495/1996
	0024	000644/2003
	0038	000793/2006
	0012	000445/2000
	0030	000244/2005
	0044	000261/2007
	0035	000106/2006
	0037	000592/2006
	0036	000551/2006
	0014	000743/2000
	0019	000177/2002
	0010	000712/1999
	0006	000669/1997
	0057	006691/2003
	0047	000549/2007

PAULO CESAR TORRES
PAULO EDUARDO BREVE

PAULO RODRIGO FERREIRA PI
PEDRO ANGELO ANDREASSA
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RENATA NAVARRO FLEURY
RENATO BORGES DE MACEDO J
ROBERTO FADE
ROBERTO MACHADO
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ
SADI BONATTO
SILVIO SEGURO
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR
SIMONE PACHECO DE SOUZA
TATIANA ALESSANDRA ESPIND
VERA L.S.MAGALHAES
VILSON GUDOSKI

VILSON ZANELLA GUDOSKI
VINICIUS TEODORO DE OLIVE
VITOR ADAN
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
VITORIO KARAN

WALDIR COELHO DE LOIOLA
WALTER S. DE MACEDO
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA

1. DESAPROPRIAÇÕES-332/1993-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PEDRO MOCELIN- Ao requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil). -Adv. SILVIO SEGURO.-

2. RECURSO C/C/C REIN DE POSSE-94/1996-AZ IMOVEIS LTDA x JULIO LUIZ DE SENE E S/M- Ao autor, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil). -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES.-

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-495/1996-INCEPA x INSS- A pretensão do embargado (fls. 506/508), de ver rejeitados os presentes embargos é fundamentada em silogismo, uma vez que nao e possível rejeitar algo que já foi aceito, conforme se pode ver do despacho de fl. 90, datado de 30.10.1990. 2. O fato de a antiga escritã ter levantado indevidamente o valor depositado pela embargante para a garantia da execução, por se tratar de ato de terceiro, não pode vir em prejuízo da parte. 3. Deve, pois, a embargada, ante os fatos descritos no esclarecimento de fls. 492/494, tomar as providências que entender devidas. 4. Assim, à conta e preparo, vindo, na seqüência, para sentença de mérito. -Adv. SIMONE PACHECO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e HENRIQUE CLOSS.-

4. MEDIDA CAUTELAR-578/1996-DORNELES SLONGO x NATALICIO SLONGO E OUTRO- Dos documentos retro acostados, manifeste-se a parte ré, em cinco dias (CPC, art. 398). -Adv. ROBERTO FADE, ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, JOSE AUGUSTO PEREIRA e MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS.-

5. DECLARATORIA-4/1997-COHAB/CT e outro x VALDIVIO JOSE DA COSTA- A parte requerente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO MACHADO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-GO e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.-

6. RECURSO C/C/C REIN DE POSSE-669/1997-AZ IMOVEIS LTDA x JAIR G. CARNEIRO E OUTROS- Como a decisão de fl. 161 não determinou a liquidação por arbitramento, cabe ao credor apresentar os cálculos, a fim de possibilitar a intimação do devedor, para pagamento. -Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e WALTER S. DE MACEDO.-

7. RECURSO C/C/C REIN DE POSSE-753/1997-ALDIRA MARA DO BONFIM x CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVEIRA e outros- Arquivem-se, até o cumprimento do acordo (fl. 61). -Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-389/1998-PEDRO ANTONIO STANICHESKI x AUGUSTO ANTOCHEVIS E TEREZINHA DE JESUS C. ANTOCH-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 177v (deixei de intimar Sr. Augusto Antochervis = felecido). -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e CARLOS AUGUSTO WEBER.-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-707/1998-INCEPA DESING S/A x INSS- Ao devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o cumprimento espontâneo da sentença, pagando o valor reclamado às fls. 193/194, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como de ser determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J do Código de Processo Civil.-Adv. MARILISE TEIXEIRA, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e JAMIL NABOR CALEFFI.-

10. DESAPROPRIAÇÕES-712/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CLEMENTINO PUPPI E SUA MULHER SE HOUVER- Às partes, para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOSE LUIZ C.TABORDA RAUEN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PERD-75/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x FELIX TRZASKACZ E OUTROS- Ao requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil).-Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

12. USUCAPIões-445/2000-OSVALDIR PEREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- Ao autor, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 153, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VILSON GUDOSKI.-

13. MONITÓRIA-686/2000-CONSTANTE GEQUELIN x C.S. MOTO CENTER PECAS LTDA - MOTOCENTR- Ao requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO.-

14. AVALIAÇÃO DE DANOS-743/2000-EURIDES COSTA E FILHOS LTDA x ESTE JUIZO (DNPM 826.430/98)- Ao requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). -Adv. VITORIO KARAN.-

15. PROCESSOS CAUTELARES-

vo Cordeiro 2. As partes, pelo prazo e na forma do artigo 51 do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCIELE STIVAL e MAURO SOVIERSOSKI TATARA.-

19. INDENIZACAO-177/2002-ROSANA PRUDENCIO SILVA GELATTI x FLAVIO DA COSTA LEITE- Ao autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 161 ((Deixo de expedir carta A a testemunha Marlus Volney Moraes, tendo em vista não constar o endereço para intimação), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. PAULO EDUARDO BREVE e VITORIO KARAN-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-738/2002-CHURRASCARIA FEDATTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados pelo devedor, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. NEUCERI NARDI e MUNIR ABAGGE.-

21. USUCAPIAES-184/2003-GENOVEVA GADENS DUDZIAK e outros x ESTE JUIZO- Mandado à disposição, valor de R\$ 31,50. - Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA.-

22. INVENTARIO NEGATIVO-189/2003-IZABEL ALEKSEVECZ x JOSE PEDRO SALIM- Aguarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. - Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI e ADOLFO VAZ DA SILVA.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-198/2003-AROLD DOMINGOS CECATO e outro x LUIZA FERREIRA ALVES MOCELLIN- Aguarde-se os autos em cartório a resposta ao ofício de fl. 172.-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

24. DECLARATORIA-644/2003-RONNY PETTERSON BERTALUZZI x GABRIEL MARCONDES KARAN- Processo suspenso por trinta dias. - Advs. NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

25. DESPEJO-796/2003-JOAO DOMINGOS KUSTER PUPPI x PAULO ROBERTO GONCALVES e outro- Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante, mormente porque, a rigor, a construção de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execução deverá se dar de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por isso, ser utilizada em último ratio. 2. Deve ser considerado, por fim, que com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, tornou-se impenhorável os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança (artigo 649, incisos VI e X, do Código de Processo Civil), circunstâncias que, se inobservadas, poderão implicar em execução gravosa do crédito. 3. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimentar, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

26. EMB A EXECUCAO-279/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre o pedido de extinção dos embargos, formulado pela embargada, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

27. ANU DE ATOS DE COMPRA E VENDA-848/2004-FAUSTINO ROQUE JAREKE x FRANCISCO JAREKE e outros- Da decisão retro acostada, manifestem-se as partes, em cinco dias. - Adv. PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO.-

28. -111/2005-COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL x CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA- Sobre a baixa dos autos, ciência às partes. 2. Nada sendo requerido, archive-se. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ADRIANO HUBER JUNIOR e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.-

29. MEDIDA CAUTELAR-211/2005-BERTUCCI & REUTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLD x ESTADO DO PARANA- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

30. MONITORIA-244/2005-MARIA SANTILIA RODRIGUES DE MOURA x PEDRO GUILHERME SCHMIDT e outros- Aberto vista dos autos ao requerente, para sua manifestação. - Advs. VILSON GUDOSKI e PATRICIA SCHMIDT.-

31. EMB A EXECUCAO-451/2005-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA x FAZENDA PUBLICA FEDERAL-1. Arquivem-se. 2. Int. Dit. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANA RITA ULRICH.-

32. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-627/2005-MARY MADGE BRANCO GRAMINHO e outros x OCTAVIO CORREA GRAMINHO- Aguarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. - Adv. PATRICIA SCHMIDT.-

33. EXECUCAO-687/2005-DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI x ANTONIO ROBEIRO DE LARA e outro-Ao interes-

sado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 229. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

34. CANCELAMENTO DE PROTESTO-934/2005-ADRIANO HECKERT x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A SERASA e outros- Sobre o teor do contido à fl. 119,a requerida para que se manifeste, em 10 dias.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, ERIKA MEDEIROS KRUGEL STOCOCO, IZAAC PEREIRA DUTRA e MARIANGELA PERNOMIAN DE A. MEDEIROS.-

35. BUSCA E APREENSÃO-106/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIR FERREIRA DE LARA-Autos nº 106/2006 Intime-se o réu para promover o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento do numerário em favor do Sr. Perito Judicial, a quem caberá dar início aos trabalhos. Ao caso de se manter inerte a parte ré quanto a providência supracitada, façam-se contados e preparados os autos, voltando conclusos para julgamento. Int. Dil -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MARCELO MENEZES FERNANDES C. CASTAGIN.-

36. DEC. DE INEX DE DIVIDA-551/2006-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x BARRETO E BARBARA COM. CONserto MANUTENCAO LTDA e outro- Sobre a certidão de fl. 49 -verso((Não houve manifestação do requerido acerca da informação de fls. 67)), manifeste-se a parte autora, em 10 dias. -Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

37. INDENIZACAO RITO SUMARIO-592/2006-PEDRO KITEL x METALMIX IND E COM LTDA- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.300,00), manifestem-se as partes no prazo legal. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE LUIZ BORELLA, VITOR ADAN, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

38. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-793/2006-ESPOLIO DE JOSE LEAL FERREIRA e outro x ALAOR FERREIRA LEAL e outro- Deverá a parte autora informar, em dez dias, o endereço para o cumprimento da liminar concedida nos autos. Depois de informado, adiantadas as custas respectivas, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão. -Advs. VERA L.S.MAGALHAES, MOISES S. MAGALHAES e MICHELENI S. MAGALHAES.-

39. BUSCA E APREENSÃO-886/2006-BANCO OURINVEST S/A x REGINALDO RIVELLA DA COSTA- Considerando o valor contido na conta final, restitua-se a importância depositada à parte, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, arquivem-se. - Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

40. RES.CONTR C/C REIT.POSS E PER-943/2006-GESON LUIZ DO BONFIM e outros x GENEROSA GONÇALVES DOS SANTOS- Ao arquivo, até o cumprimento do acordo (fl. 42). -Advs. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.-

41. DECLARATORIA-978/2006-JULIANO RAMOS x BRASIL TELECOM S.A- Ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Advs. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

42. CAUTELAR DE PROD DE PROVAS-1040/2006-M.C x V.C.L.L-Autos nº 1040/2006 Vistos, etc. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, de modo que dou o processo por saneado. A vista de que à ré não foi oportunizada a apresentação de quesitos à perícia designada no feito, a fim de evitar o cerceamento de sua defesa, concedo o prazo de dez dias para a formulação dos mesmos, remetendo-se em seguida, os autos ao Sr. Perito Judicial para respondê-los, em cinco dias. Após venham para a ana ase acerca da viabilidade da produção das provas orais requeridas. Int Dit -Advs. HENRIQUE ROBAINA, MARCIA MALLMANN LIPPERT e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

43. BUSCA E APREENSÃO-94/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x MILTON HENRIQUE ZIMPEL e outros- Cumpra-se a decisão de fls. 132/133, observando-se que a comarca para o qual deverão ser remetidos os autos é a que consta no v. Acórdão de fls. 140, ou seja, Sorriso/MT. - Advs. SADI BONATTO e ADRIANO HUBER JUNIOR.-

44. BUSCA E APREENSÃO-261/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ADMIR FERREIRA COELHO- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

45. IMISSAO DE POSSE-359/2007-NISSIN - AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA x ANTONIO KALIL NICOLAU e outro- Sobre a contestação e a reconvenção apresentadas pelo devedor, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. RENATA NAVARRO FLEURY e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

46. USUCAPIAES-479/2007-VALDIR LOPES DE JESUS x - Ao requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). -Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.-

47. PRESTACAO DE CONTAS-549/2007-MAXICOMP FAB

DE COMP. E ARTEFATOS DE MAD SANTO ANT e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Ao principio, verificando-se os documentos de fls. 14 e 15 contata-se que apenas a autora Maxicomp Ltda é que sofreu restrições no SERASA e no SPC. 2. Assim, deve o autor Esmael Locatelli comprovar, documental-mente, que a questão discutida nestes autos também foi implicou em restrição ao seu nome pessoal. 3. Certifique-se, a escritura, se foi apresentada contestação no prazo legal e venham. - Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.-

48. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-743/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ANDREA DO RÓCIO DOS SANTOS- Portanto, ainda que demonstrado, pelo autor, a inadimplência da réu não basta para que lhes seja deferida a reintegração de posse do imóvel em litígio antes de realizada a rescisão do contrato pertinente. Para a audiência de conciliação (artigo 277, CPC), designo a data de 13/11/2007 às 16:00 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando-se a advertência de que, deixado ela injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º, CPC). -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.-

49. REVISAO DE CONTRATO-745/2007-HEITOR JEFFERSON SCHADE x BANCO ABN AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Trata-se de ação ordinária, requerendo o autor a concessão de tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome da autora da base de dados do SPC e SERASA, bem como o depósito judicial das parcelas do financiamento do veículo, sob o argumento de que o contrato de financiamento contempla cláusulas abusivas e leoninas, tais como capitalização de juros e utilização de taxas e índices não contratados, entre outros. * 2. Do alegado, aliado à documentação apresentada com a petição inicial, autoriza-se a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica, mesmo que de forma perfunctória, a verossimilhança e a plausibilidade do direito invocado. 3. Assim, concedo a tutela antecipatória para o efeito de suspender os efeitos da inscrição do nome do autor nos cadastros SERASA e SPC, até ulterior deliberação deste Juízo. 4. Igualmente, autorizo o depósito judicial das parcelas do contrato, ficando, porém, o autor advertido de que em caso de eventual sentença desfavorável, poderá o réu cobrar os encargos moratórios devidos, contados à partir da cada parcela não paga, na forma contratada. 5. Para a audiência de conciliação (artigo 277, CPC, designo a data de 31/10/07 às 16:00 horas. 6. Cite-se a ré para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando-se a advertência de que, deixado ela injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º, CPC). 7. Anote-se, ainda, que, não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

50. INTERDIÇÃO-752/2007-MARIO HARTMANN DE LARA x MARIA DE LURDES HARTMANN DA COSTA- Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio o requerente como curador provisório - rio, para efeito de citação. 3. Designo interrogatório dia 19/09/2007, às 16:00 horas. 4. Cite-se e intímense, ciência ao Ministério Público. 5. Nomeio, desde logo, sem prejuízo dos prazos legais para eventual contraditório, o Dr. Darlei Parolin, para a realização da perícia médica, cuja data deverá ser agendada pela Serventia, intimando-se os interessados. -Advs. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.-

51. INVENTÁRIO-756/2007-ESTEVÃO DOMINGUES CAMPANHARO e outro x EDSON LUIZ CAMPANHARO- Estabelece o inc. LXXIV do art. 5º da Constituição Federal que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifei). 2. Sem se ignorar ou deixar de respeitar entendimento diverso, parece-me que, diante do contido texto constitucional, a "simples afirmação" de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, mencionada no caput do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, não obriga o juiz a deferir à parte os benefícios da assistência judiciária, devendo-se, antes, perquirir as circunstâncias objetivas e características específicas de cada caso concreto. 3. Assim, havendo bens a inventariar, não há que se falar no deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, até porque, os bens partilhados superam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo, assim, possível o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, não estando caracterizado o estado de miserabilidade. 4. Neste particular, a jurisprudência se posiciona no sentido de que: SUCESSOES - INVENTARIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NEGATIVA DESEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANIFESTA IMPROCEDENCIA - Diefrença entre assistência judiciária e justiça gratuita. Benefício que reclama, na espécie, o mínimo de convencimento da necessidade do beneficiária. Agravo interno desprovido. (T JRS - AGV 70013212501 - 8a C.Cív. -Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos -J. 10.11.2005) 5. Finalmente, a rigor do disposto no artigo 1º, "b" do Decreto Judiciário 962/32 e do item 2.7.8. do Código de Normas, é dever do Magistrado a fiscalização da cobrança da Taxa Judiciária (FUNREJUS).6. Aos autores, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o recolhimento do FUNREJUS e o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MYRIAN CRISTINA GABARDO FABRIS.-

52. INDENIZACAO-757/2007-PEDRO ANTONIO STANICHESKI x AUGUSTO ANTOCHEVIS - ESPÓLIO e outro- Em função do valor atribuído à causa, ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição, em cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. MARIANA ALVES BARBOSA.-

53. AGRAVO DE INSTRUMENTO-395816/2007-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x MAURICIO NEGRELLO- Considerando a certidão retro, archive-se. Anotações e

diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

54. AGRAVO DE INSTRUMENTO-409201/2007-CARLOS ROBERTO ZIMPEL e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- Considerando a certidão retro, archive-se. Anotações e diligências necessárias. - Advs. ADRIANO HUBER JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO.-

55. AGRAVO DE INSTRUMENTO-409976/2007-MILTON GASPAR TEIXEIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA & PREVIDENCIA S/A- Considerando a certidão retro, archive-se. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

56. EXECUTIVO FISCAL-5459/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x COHAB-1. Verifico que a análise da objeção de pré-executividade demanda produção de prova, em especial a juntada do processo de constituição de servidão administrativa, elemento indispensável à comprovação do fato alegado pelo executado. Outrossim, o pedido de nomeação de bens a autoria e o de denunciação a lide já indicam a necessidade de dilação processual, elemento incompatível com a objeção de pré-executividade. 2. Assim sendo, seguindo o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade, uma vez que a matéria será dirimida em eventuais embargos do devedor. 3. Neste sentido: "A exceção de pré-executividade consiste na defesa do executado, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em situações excepcionais, sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor. A corte especial deste Superior Tribunal de Justiça, porém, na assentada do dia 16 de março de 2005, no julgamento do ERESP 388.000/RS, por maioria, Rel p/ acórdão Min José Delgado, firmou o entendimento segundo o qual a prescrição é matéria passível de ser argüida em exceção de pré-executividade, desde que não seja necessária a dilação probatória para sua verificação. Ressalva do entendimento deste magistrado. Precedentes RESP 740.025/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 20.6.2005 e RESP 717.250/SP, Rel. Min Eliana Calmon, DJ 6.6.2005. Recurso Especial provido, com o seqüente retorno dos autos à corte de origem" (STJ - RESP 200501249769 - (770434 RJ) - 2º T. Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006 - p00293). 4. Ante o exposto, ao passo em que relego o exame da matéria para eventuais embargos do devedor, determino que o exequente se manifeste sobre a penhora realizada nos autos, em cinco dias. 5. Intímense. -Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 322-4455 e HASSAN SOHN.-

57. EXECUTIVO FISCAL-6691/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x TACTO COM E IND DE CERAMICA E VIDROS ART- ANTE O EXPOSTO, avolho, parcialmente o pedido formulado na objeção de pré-executividade, para declarar prescrita a pretensão da Fazenda Puvblica nestes autos, SOMENTE COM RELAÇÃO AOS DEBITOS INSC RITOS NO ANO NDE 1999 E 2000, extinguindo o processo com base no art. 269, inciso Iv, do CPC , SOMENTE COM RELAÇÃO AOS DEBITOS SUPRA DESCRITOS. Condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e hjonarios advocaticios, com arbitro em R\$ 800,00, com base no art. 20 § 4º do CPC. Com relação ao debito referente ao, ano de 2001 e 2002, os quais deverão prosseguir e execução, intime-se a parte exequente para manifestar-se em cinco dias. Cumpra-se no mais, o disposto no Código de Normas da Corregedoria geral da Justiça. P.R.I. Outrossim, Os embargos de declvaração retro, opotos e adesção de flsd. 36/41, tem confessadamente, carater infringente, o que não se admite, consoante se posicionam pacificadamente a doutrina e a jurisprudencia patrias. Conheço posi, dos embargos e, no merito, nego provimento. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

58. CARTA PRECATORIA-208/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 21º VARA CIVEL-ROBERTO LEITE BASTOS x GERMER PORCELANAS FINAS S/A- Acerca do Auto de Avaliação de fls. 126, manbifistem-se as partes no prazo legal. -Advs. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e JUAREZ XAVIER KUSTER.-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 59/2007
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX FRANCISCO PILATTI	0022	000494/2002
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT	0047	000824/2004
CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA	0047	000824/2004
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK	0087	001255/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0046	000815/2004
DR. ADAIR JOSE ALTISSIMO	0037	000349/2004
DR. ADELINO MARCON	0013	000297/2001
	0039	000383/2004
	0046	000815/2004
	0079	000994/2005
	0090	000134/2006
	0009	000552/1999
DR. ADRIANO DE QUADROS	0054	001007/2004
DR. ADRIANO T. PEREIRA DA	0005	000458/1997
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0017	000741/2001
DR. ALCEU PREISNER JUNIOR	0003	000025/1996
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0012	000169/2001
DR. ALEX SANDER GALLIO	0050	000869/2004
	0063	000589/2005
	0103	001054/2006
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0117	000004/2005
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0067	000741/2005

DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0013 000297/2001	DR. JOAO PEREIRA DA SILVA	0054 001007/2004	DR. OTHELO DILON CASTILHO	0005 000458/1997	DRA. LUCIANA SEZANOWSKI M	0112 000448/2007
	0067 000741/2005	DR. JOAO PERON	0022 000494/2002	DR. PASCOAL MUZELI NETO	0075 000915/2005	DRA. LUCINEIDE M. DE A. A	0047 000824/2004
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0020 000235/2002		0081 001028/2005	DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	0033 000290/2004	DRA. MARCIA LORENI GUND	0023 000960/2002
	0086 001229/2005	DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0072 000870/2005	DR. PAULO C. DE HOLANDA G	0017 000741/2001		0043 000578/2004
DR. ANDRE MIGUEL LOPES	0011 000080/2001	DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0001 000266/1990	DR. PAULO CESAR TORRES	0095 000513/2006		0051 000962/2004
DR. ANDRE TRETTEL	0083 001166/2005		0011 000080/2001		0114 000652/2007		0060 000159/2005
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0069 000077/2005		0041 000507/2004	DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0041 000507/2004		0070 000780/2005
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0031 000016/2004		0078 000691/2005		0110 000242/2007		0084 001212/2005
DR. ANTONIO CARLOS GUIMAR	0086 001229/2005	DR. JOSE ANDERSON SCHLEMP	0110 000242/2007	DR. PAULO ROBERTO MARQUES	0094 000408/2006		0085 001213/2005
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0030 001010/2003		0047 000824/2004	DR. PAULO ROBERTO MASSETI	0022 000494/2002	DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0105 001240/2006
	0038 000362/2004		0059 000136/2005	DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0046 000815/2004		0001 000266/1990
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0061 000444/2005	DR. JOSE CARLOS MARQUES	0009 000552/1999		0079 000994/2005		0078 000941/2005
DR. ARLEI DE MELLO	0091 000189/2006	DR. JOSE ERCILIO DE OLIVE	0015 000655/2001		0090 000134/2006	DRA. MARIA LUCILIA GOMES	0112 000448/2007
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0013 000297/2001	DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0030 001010/2003	DR. PEDRO ANTONIO FURLAN	0025 000396/2003	DRA. MARIA REGINA ZARETE	0008 000428/1999
	0039 000383/2004		0033 000290/2004	DR. PEDRO HENRIQUE S. HIL	0015 000655/2001	DRA. MARILAN DE SOUZA ALM	0025 000396/2003
	0052 000979/2004	DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0007 000534/1998	DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0029 000537/2003	DRA. MARILIA A. DE PAULA	0062 000482/2005
	0079 000994/2005		0050 000869/2004		0039 000383/2004	DRA. MONALISA MICHEL	0039 000383/2004
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0059 000136/2005	DR. JOSE LUIZ BARBOSA	0100 000797/2006		0075 000915/2005	DRA. MONICA LEBOIS	0017 000741/2001
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0002 000239/1993	DR. JOSE MAURO FLORES	0016 000715/2001	DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0064 000671/2005	DRA. NADIA CARENINA P. TA	0024 000105/2003
	0058 001112/2004	DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0026 000461/2003		0065 000672/2005		0027 000531/2003
	0068 000759/2005	DR. JOSE TELLES DO PILAR	0039 000383/2004		0100 000797/2006		0028 000532/2003
	0096 000520/2006	DR. JOSE WLADEMIR GARBUGG	0002 000239/1993		0117 000004/2005	DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	0013 000297/2001
	0106 001293/2006	DR. JULIANO ANDRESO PAESE	0014 000331/2001	DR. RAFAEL ESTEVES DE ALM	0034 000306/2004	DRA. NEIDE SIMOES PIPA	0047 000824/2004
	0109 000113/2007	DR. JULIANO HUCK MURBACH	0026 000461/2003	DR. RAFAEL GONCALVES NUNE	0096 000520/2006	DRA. NEUSA MARA LEMOS	0064 000671/2005
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0019 000184/2002		0069 000776/2005	DR. RAFAEL SARTORI ALVARE	0077 000932/2005		0065 000672/2005
	0055 001067/2004	DR. JULIANO MIQUELETTI SO	0102 000972/2006	DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0068 000759/2005	DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0095 000513/2006
	0061 000444/2005	DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0043 000578/2004	DR. REGIS PANIZZON ALVES	0058 001112/2004	DRA. NILCE REGINA TOMAZET	0014 000331/2001
	0084 001212/2005		0066 000696/2005		0109 000113/2007	DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0053 001003/2004
DR. BRUNO LUIS MARQUES HA	0094 000408/2006	DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0043 000578/2004	DR. REINALDO MIRICO ARONI	0049 000854/2004		0058 001112/2004
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0101 000883/2006		0070 000780/2005	DR. RICARDO CANAN	0100 000797/2006	DRA. PRISCILA RAMBURGO PR	0034 000306/2004
DR. CARLOS ALBERTO BEZERR	0078 000941/2005		0084 001212/2005	DR. RICARDO DILON CASTILH	0005 000458/1997	DRA. REGIS MARIA TONNI M	0036 000316/2004
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0086 001229/2005		0085 001213/2005		0033 000290/2004	DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0039 000383/2004
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0032 000169/2004	DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0105 001240/2006	DR. RICARDO JOSE DAGOSTIM	0077 000932/2005		0108 001371/2006
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0081 001028/2005	DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0032 000169/2004	DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0013 000297/2001		0113 000517/2007
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0008 000428/1999	DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0098 000731/2006		0067 000741/2005	DRA. ROBERTA SOARES CARDO	0098 000731/2006
DR. CELSO PEREIRA	0022 000494/2002		0039 000383/2004	DR. RODRIGO CORONA MENEGA	0047 000824/2004		0110 000242/2007
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0069 000776/2005		0046 000815/2004	DR. RONALDO DA FONSECA	0027 000531/2003	DRA. ROSANE MARQUES DE SO	0075 000915/2005
DR. CLAITON JOSE DE OLIVE	0077 000932/2005	DR. LAERCION ANTONIO WRUB	0079 000994/2005		0028 000532/2003	DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0030 001010/2003
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0036 000316/2004	DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0090 000134/2006	DR. RONALDO LIMA MACHADO	0104 001145/2006		0033 000290/2004
	0068 000759/2005	DR. LAZARO BRUNING	0094 000408/2006	DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0087 001255/2005	DRA. ROSIANE APARECIDA MA	0107 001295/2006
	0079 000994/2005	DR. LEANDRO BATISTA FACCI	0045 000766/2004	DR. SANTINO RUCHINSKI	0009 000552/1999	DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0042 000518/2004
DR. DARCI LUIZ MARIN	0044 000601/2004	DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0092 000199/2006	DR. SERGIO RICARDO FIOR	0034 000306/2004	DRA. ROZELI BRESSIANI	0099 000770/2006
DR. DARLON CARMELITO DE O	0067 000741/2005		0022 000494/2002	DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0073 000897/2005	DRA. SILVIA ALBARELLO	0076 000929/2005
DR. DENIS LISBOA COSTA	0026 000461/2003	DR. LEANDRO DE QUADROS	0033 000290/2004		0001 000266/1990	DRA. SILVIA FATIMA SOARES	0116 000301/2002
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0005 000458/1997	DR. LENIR ROSA GOBO	0039 000383/2004	DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KIS	0080 001016/2003	DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0044 000601/2004
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	0097 000649/2006		0108 001371/2006	DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0099 000770/2006	DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0023 000960/2002
DR. DOMINGOS GUSTAVO DE S	0083 001166/2005	DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0043 000578/2004		0050 000869/2004		0076 000929/2005
DR. EDER GIOVANI SAVIO	0062 000482/2005	DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0047 000824/2004	DR. VALDIR VANZIN	0089 000021/2006	DRA. SUELI BEVILAQUA SELL	0035 000308/2004
DR. EDINALDO LINHARES DE	0080 001016/2005	DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0099 000770/2006	DR. VICTOR DANIEL MORETTI	0046 000815/2004		0088 000015/2006
DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA	0047 000824/2004	DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0073 000897/2005	DR. VINICIUS SCHMITZ DE C	0091 000189/2006	DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	0042 000518/2004
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0102 000972/2006	DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0015 000655/2001	DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0048 000825/2004	DRA. TARINE CAVALLI	0116 000715/2001
DR. EDUARDO MARCELLO COLO	0036 000316/2004	DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0103 001054/2006	DR. WALTER JOSE MATHIAS J	0089 000021/2006	DRA. TATIANA PIASECKI KAM	0051 000962/2004
DR. EDUARDO PENA DE MOURA	0095 000513/2006	DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0103 001213/2005	DR. WILSON CARLOS KUHN	0050 000869/2004	DRA. TERESINHA DEPUBEL DA	0111 000080/2001
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0013 000297/2001	DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0005 000458/1997		0092 000199/2006		0012 000169/2001
DR. ELIAS ZORDAN	0001 000266/1990		0009 000552/1999		0085 001213/2005	DRA. TEREZINHA NEIDI ANSE	0074 000900/2005
	0018 000809/2001	DR. LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0086 001229/2005	DR. WOMAR F. AMELIO ESTEV	0030 001010/2003	DRA. THAIANNA KLAIME	0074 000900/2005
	0078 000941/2005	DR. LUIS FERNANDO PEREIRA	0085 001213/2005	DR. ZELINDO TIBOLA	0038 000362/2004	DRA. VERA HELENA CINTRA	0015 000655/2001
DR. ELVIS BITTENCOURT	0002 000239/1993	DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0017 000741/2001		0100 000797/2006	DRA. VIVIANA BIANCONI	0045 000766/2004
	0058 001112/2004		0013 000297/1997	DRA. ALESSANDRA NOEMI SPO	0006 000779/1997	DRA. WANDERLEIA PEREIRA G	0037 000349/2004
	0068 000759/2005	DR. LUIZ ASSI	0085 001213/2005	DRA. ALINE SOPELSA BISINE	0041 000507/2004	FERNANDA LAURINDO RAMOS	0087 001255/2005
	0106 001293/2006	DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	0049 000854/2004		0107 001295/2006	JEAN CARLOS CAMOZATO	0004 001294/1996
	0109 000113/2007		0002 000239/1993	DRA. ANA SOPHIA BESEN HIL	0048 000825/2004	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	0034 000306/2004
DR. ERNANI FERREIRA DO RO	0049 000854/2004	DR. LUIZ FERREIRA LEITE	0106 001293/2006	DR. ANGELA BELO ROSSO	0115 001004/2007	LUCIANA CRISTIANE KOVAKOS	0034 000306/2004
DR. ERNANI ORI HARLOS JUN	0089 000021/2006	DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE	0049 000854/2004	DR. ANA FABIANA B. DE	0043 000578/2004	LUCIANO RODRIGUES SECO	0061 000444/2005
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0034 000306/2004	DR. LUIZ PAULO WILLE	0068 000759/2005	DR. ANA SUELI BELO ROSSO	0066 000696/2005	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	0034 000306/2004
	0049 000854/2004		0042 000518/2004	DR. ANDREA FABIANA B. DE	0062 000482/2005	VANESSA CRISTINA NEVES	0087 001255/2005
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0024 000105/2003	DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0057 001103/2004	DR. CAMYLLA DO ROCIO KAL	0014 000331/2001		
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0027 000531/2003		0021 000438/2002	DR. CAROLINE GARCETE	0014 000331/2001		
	0028 000532/2003		0024 000105/2003	DR. CAROLINE KOVARA SARO	0019 000184/2002		
	0029 000537/2003		0036 000316/2004		0008 000428/1999		
	0038 000362/2004		0044 000601/2004		0016 000715/2001		
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0067 000741/2005		0061 000444/2005		0077 000932/2005		
DR. FABIAN LENZI NERBASS	0102 000972/2006		0075 000915/2005	DR. CHRISTIANE MASSAROL	0045 000766/2004		
DR. FABIANO JOSÉ BORDINGN	0061 000444/2005	DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0067 000741/2005	DR. CINTHIA ZACHARIAS PR	0037 000349/2004		
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0031 000016/2004	DR. MARCELO BARZOTTO	0111 000430/2007		0066 000696/2005		
DR. FABIO MOREIRA CONSTAN	0038 000362/2004	DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0021 000438/2004		0093 000249/2006		
DR. FELIX ESTEVES RODRIGU	0025 000396/2003		0116 000301/2002	DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0021 000438/2002		
DR. FERNANDO LUIZ JOHANN	0025 000396/2003	DR. MARCELO HONJO	0024 000105/2003		0024 000105/2003		
DR. FERNANDO PFEFFER	0063 000589/2005		0027 000531/2003		0027 000531/2003		
	0103 001054/2006	DR. MARCELO LOCATELLI	0028 000532/2003		0028 000532/2003		
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0071 000796/2005		0029 000537/2003		0029 000537/2003		
	0107 001295/2006		0071 000796/2005		0036 000316/2004		
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0030 001010/2003	DR. MARCELO MOCO CORREA	0107 001295/2006		0116 000301/2002		
DR. FLAVIO GOTARDO C. S.	0025 000396/2003	DR. MARCELO RENE REINHARD	0093 000249/2006	DR. CLAUDIA DENARDIN DON	0031 000016/2004		
DR. FLORISVALDO HAROLDO A	0082 001036/2005	DR. MARCELO TESHEINER CAV	0031 000016/2004	DR. CRESTIANE ANDREIA ZA	0073 000897/2005		
DR. GEORGE PESTANA DANTAS	0011 000080/2001		0003 000025/1996	DR. CRISTIANE ANDREIA ZA	0049 000854/2004		
DR. GILBERTO FIOR	0078 000941/2005		0012 000169/2001	DR. CRISTIANE BELLINATI	0071 000796/2005		
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM	0010 000081/2000	DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	0102 000972/2006	DR. CYBELE DE FATIMA OLI	0021 000438/2002		
DR. GILMAR JEFERSON PALUD	0041 000507/2004	DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0019 000184/2002	DR. ELIANA GALVAO D. DE D	0035 000308/2004		
DR. GILMAR LUI							

TO BOTELHO e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. HERBERTO RIEGER e DR. ZELINDO TIBOLA.-

7. INVENTARIO-534/1998-MARLI TEREZINHA FLORIANO x JOAO SANDESKI CAMARGO- Dos bens que ficaram por falecimento de JOÃO SANDESWKI CAMARGO, em que é inventariante MARLI TEREZINHA FLORIANO. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 82/83 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme petição de fl. 77, após transitado em julgado expeça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei.-Adv. DR. JOSE FERNANDO VI-ALLE.-

8. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-428/1999-JACKSON LUIZ MARANGONI x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 337/338 pelo autor. Expeça-se alvará judicial do valor depositado com os acréscimos legais, mediante quitacao do valor levantado. 2. Apos, intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para complementacao do deposito, como pedido as fls. 338, item "b", mais custas e despesas processuais remanescentes. Prazo de (15) quinze dias.- Adv. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. A. CAROLINE GARCE-TE e DR. MARIA REGINA ZARETE NISSEL.-

9. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-552/1999-MAS-CARELLO & NASSAR LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. JOSE CARLOS MARQUES.-

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81/2000-JACOB MAXIMILIANO LUIZ SALVADOR x NILZA BUSS LOURENCO- Contados e preparados voltem para extincão. ==>Conta no valor de R\$ 202,95.-Adv. DR. GILMAR ANTONIO ULTRAMARI.-

11. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-80/2001-ANDRE MIGUEL LOPES x KLATOO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-1. Ante o transitado em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, archive-se. -Adv. DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DR. GEORGE PESTANA DANTAS, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. MOACYR CORREA NETO, DR. ANDRE MIGUEL LOPES e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO.-

12. BUSCA E APREENSAO-169/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACSON ARCENIO TAUFER-1. Ante o transitado em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, archive-se. -Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-297/2001-VILSON VANZELA x BANCO BANDEIRANTES S/A- Defiro o pedido de fls. 127/128. De-se vistas pelo prazo de (05) cinco dias.-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

14. CUMPRIMENTO C/C TUT. CAUTELAR-331/2001-MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC. TELEFONIA CELULAR- 1. Ante a transacao de fls. 128 entre as partes, a conta de custas e despesas processuais da acao principal e da reconvencao. 2. Em seguida, intime-se as partes para o preparo, no prazo de (05) cinco dias. 3. Em seguida, voltem para extincão (CPC, art. 794, I). ==>Conta de fls. 130, no valor de R\$ 407,35.-Adv. DR. HELIO QUERINO JOST, DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DR. JULIANO ANDRESO PASEE, DRA. ANGELA FABIANA B. DE S. PINTO e DRA. ANDREIA BELO ROSSO.-

15. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-655/2001-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x SYGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA- 1. Recebo o agravo retido de fls. 370/373 tempestivamente interposto pela autora, da decisao de fls. 365 e verso. 2. Intime-se a re, agravada, para se manifestar do recurso, no prazo de 10 dias. 3. Apos, retorne para eventual juízo de retratacao.-Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA, DRA. VERA HELENA CINTRA e DR. PEDRO HENRIQUE S. HILGENBERG.-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-715/2001-BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MIRIAN JESUINO DA SILVA e outros-SENTENCA DE FLS. 349/359->... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido em desfavor dos réus MIRIAN JESUINO DA SILVA e JOSÉ ENEDINO DA SILVA, condenando-os solidariamente a pagar a autora o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido monetariamente desde 18/07/2001 (data da escritura; fl. 62), pela medida do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, mais juros de mora, a taxa legal (0,5% ao mês até 10/01/2003, vigência do CC/1916, e 1% ao mês na vigência do CC/2002), estes contados a partir da citação em 29/10/2001 (fls. 94/95); e julgo totalmente improcedente o pedido em relação aos réus OLI SAROLLI, RODRIGO COVARA SAROLLI e CAROLINE COVARA SAROLLI VILAR. Distribuindo o ônus da sub-

cumbência, considero que pelo fato de a autora fazer jus a comissão (= pedido) e em valor que representa mais de 71% do valor exigido (= expressão econômica daquilo que pediu), sua derrota em face dos réus MIRIAN e JOSÉ foi mínima, levando a aplicação do Parágrafo único do art. 21 do CPC. Assim, tais réus ficam condenados a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, na ordem de 15% da condenação principal, considerando a boa qualidade do trabalho feito, as diversas intervenções e participações em audiências e o local do escritório (endereço na comarca), além de 50% das custas do processo. A autora, sendo vencida na pretensão quanto aos demais réus (SAROLLI), arcará com a outra metade das custas do processo e pagará ao advogado deles, a título de honorários, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizáveis monetariamente, pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, desde o ajuizamento da causa em 19/10/2001 (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado, expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal, nos termos e para os fins constantes da fundamentação.-Adv. DR. JOSE MAURO FLORES, DRA. FRANCIELLE M. ROSSET FLORES, DRA. TARINE CAVALLI, DR. MILTON TEODORO DA SILVA e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

17. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-741/2001-FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x JORNAL A CIDADE e outros-SENTENCA DE FLS. 254/264->... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora no pagamento das custas do processo, mas deixo de condenar-la em honorários em prol do advogado dos reus porque a contestação por ele apresentada foi reputada ato inexistente (sem valia). Em caso de apelação (nova resistência e nova intervenção) o órgão superior poderá rever a imposição de tal onus.-Adv. DR. IRINEU JOSE PETERS, DRA. MONICA LEBOS, DR. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, DR. LUIS FERNANDO PEREIRA e DR. ALCEU PREISNER JUNIOR.-

18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-809/2001-ELISABETE KLAJN x JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e outros-SENTENCA DE FLS. 98/100->... Ante o exposto e fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de dissolução das sociedades civis integradas ao pólo passivo desta ação, que se efetivará nos termos dos distritos anexados às fls. 61/62 e 63/66, devendo a autora assiná-los, no prazo de dez (10) dias a contar da intimação desta sentença; sendo isso feito, fica autorizada a retirada dos documentos dos autos, mediante substituição por fotocópias, para apresentação ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos para registro. Quem das partes providenciar os registros dos distritos - qualquer uma poderá fazê-lo -, pagando integralmente as despesas correspondentes, terá direito de reembolso perante o outro sócio na proporção das cotas sociais dele. Condeno o réu a suportar as custas deste processo e honorários da autora, que atuou em causa própria, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em valores de hoje.-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN e DR. ELIAS ZORDAN.-

19. ACAO DE DEPOSITO-184/2002-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x ROSELANE APARECIDA DE OLIVEIRA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DR. BRAULIO BELNATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.-

20. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-235/2002-PAULO PACHECO NETO x LOJAS DIT LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 93/95, cumpra-se o C.N. -Secao 8-5.8-1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de execução. 2. A conta de custas e despesas processuais, bem como FUNREJUS e da execução de sentença. 3. Intime-se a re, por seu advogado, para fazer o pagamento do debito apresentado pelo autor, mais custas e despesas processuais (valor da conta), sob pena de penhora. (CPC, art. 475-J). Prazo de (15) quinze dias.==>Conta de fls. 98, no valor de R\$ 1.404,33.-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-438/2002-COHPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- Vistos e examinados estes autos nº 438/02. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Calculo apresentado pelo credor-embargante de fls.160, no valor de R\$ 313,41 (trezentos e treze reais e quarenta e um centavos), a ser atualizado a partir de maio de 2006, e ao pagamento das custas e despesas processuais apuradas pela conta de fls. 179/180, no valor de R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 764,39 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), mais os acréscimos legais quando do pagamento. Transitada em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor), diretamente ao Município, observado o disposto no artigo 5º da Resolução n. 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei.-Adv. DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. FABIANE CAROL WENDLER DIAS, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.-

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-494/2002-MARIO FRANCISCO ASCULLI PILATTI e outro x MARCONIENSON DE OLIVEIRA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo reu de fls. 650/660, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. DR. PAULO ROBERTO MASSETI, DR. LAZARO BRUNING, ALEX FRANCISCO PILATTI, DR. JOAO PERON e DR. CELSO PEREIRA.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-960/2002-ROBERTO CARLOS MIOTTO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Guarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de

cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG.-

24. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-105/2003-ERALDO RIBEIRO VILACA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 281/319, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA.-

25. RESCISAO DE CONTRATO-396/2003-DARCI BEVILACQUA x ROBERTO KAEFER e outro- "Vistos e examinados estes autos nº 396/2003. Declaro extinta a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO em que são partes DARCI BEVILACQUA e ROBERTO KAEFER SUSI MARY MICHELE KAEFER, em virtude do cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvado a cobrança de eventuais remanescentes,para as devidas baixas.-Adv. DR. FERNANDO LUIZ JOHANN, DR. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, DR. PEDRO ANTONIO FURLAN, DR. FLAVIO GOTARDO C. S. FURLAN e DRA. MARILAN DE SOUZA ALMEIDA.-

26. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-461/2003-MARIA LUCIA DA PAIXAO x CLASSI SOTILLE DAMASCENO e outro- REJEITO os embargos de declaração de fls. 260/261, eis que não há omissão ou obscuridade na sentença. É certo que as verbas decorrentes da subcumbência na lide principal, devidas pela ré-denunciante, não se transmitem, em direito de regresso, a seguradora denunciada a lide, eis que não foram objeto de contratação na apólice (o "prejuízo da atividade processual, em cada lide, é do vencido). Intimem-se. -Adv. DR. DENIS LISBOA COSTA, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI e DRA. JOSELICE BAUTITZ.-

27. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-531/2003-EDNO LEMES DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 208/220 e 223/235, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI.-

28. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-532/2003-ALICE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 208/219, 222/233, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI.-

29. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-537/2003-PAULINO ANTONIO NETO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- "Vistos e examinados estes autos nº 537/2003. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Calculo apresentado pelo credor-embargante de fls.249, no valor de R\$ 3.897,29 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), a ser atualizado a partir de 01/06/2006, e ao pagamento das custas e despesas processuais apuradas pela conta de fls.266, no valor de R\$ 328,55 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 4.225,84 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais os acréscimos legais quando do pagamento. Transitada em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor), diretamente ao Município, observado o disposto no artigo 5º da Resolução n. 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei.-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

30. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-1010/2003-PEDRO DE QUADROS x CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo 1º reu de fls. 274/285, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. JACKSON ANDRE DE SA, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES.-

31. ACAO MONITORIA-16/2004-CESAR ANTONIO JUSTINO x PAULO ANGELO MELANI- 1. Defiro o pedido de fls. 78/80 pelo credor. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do debito apresentado, mais custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC. Prazo de (15) quinze dias.-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-169/2004-NILDO BERGAMASCHI x ESPOLIO DE DARCI LUIZ SCHERER e outros- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias.-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.-

33. INIBITORIA C/INDENIZACAO-ORD-290/2004-CESAR AUGUSTO FERREIRA GRADELLA e outros x ACADEMIA ESPACO VIDA NOVA LTDA- 1. O pedido de fls. 523/526 pelos autores, impugnado pela re as fls. 530/533 será apreciado quando do julgamento do processo. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 477 com a conclusao dos autos para sentença, que "a priori" será julgado por ordem de antiguidade. Int.-Adv. DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e DRA. KARYNA PIE-ROZAN.-

34. FALENCIA-306/2004-PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. E COM. COMBUSTIVEIS x HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Ante a certidão de fls. 142, de-se vista a credora, no prazo de (05) cinco dias. -Adv. DRA. PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA, DR. RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA, DR. MURILO JANZANTTI LAPENTA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI e LUCIANA CRISTIANE KOVAKOSKI.-

35. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-308/2004-MINI MERCADO ARCO-IRIS x BARBOSA & CADAMURO LTDA - ME- Ante a certidão de fls. 136, manifeste-se a credora, no prazo de (05) cinco dias.-Adv. DRA. ELIANA GALVAO D.DE DOMENICO e DRA. SUELI BEVILACQUA SELLA.-

36. MANDADO DE SEGURANCA-316/2004-CLAUDEMIR VILACA CABRAL x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Manifeste-se o impetrante, querendo, em 5 dias, sobre o teor da Lei Municipal anexadas as fls. 268/335 em cumprimento do despacho anterior. Apos, venham conclusos para sentença.-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. EDUARDO MARCELLO COLOMBO, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS.-

37. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-349/2004-SERGIO LUZ VALLI x JOELSON FRANCO-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depositagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ADAIR JOSE ALTISSIMO, DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e DRA. WANDERLEIA PEREIRA GOMES.-

38. ORDINARIA DE COBRANCA-362/2004-AGENOR ROBERTO BISCAIA DOLCE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- 1. Defiro o pedido de fls. 448 pelo Sr. Perito Judicial. 2. Intime-se o reu, para fazer imediatamente o deposito dos honorários arbitrados as fls. 327 ao Sr. Perito Judicial. Prazo de (05) cinco dias. 3. Feito o depósito, de-se vista novamente ao Sr. Perito para responder os quesitos suplementares, bem como para levantamento dos honorários. 4. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo reu, voltem conclusos, inclusive para ser apreciado o pedido de fls. 451/452 pelo autor.-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA.-

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-383/2004-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS-PCGBRASIL x JOSE WILSON LOPES- "Vistos e examinados estes autos nº 383/2004. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a existência de fls. 84, manifestada pelo autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - PCGBRASIL, em face de JOSÉ WILSON LOPES. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Adv. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. MONALISA MICHEL.-

40. INVENTARIO-485/2004-SIRLEI APARECIDA DUQUE VITALINO x NELSON JOSE VITALINO- Vistos e examinados estes autos nº 485/04. Dos bens que ficaram por falecimento de NELSON JOSÉ VITALINO, em que é inventariante SIRLEI APARECIDA DUQUE VITALINO. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 65/68 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Devidamente cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme petição de fl. 74, após transitado em julgado expeça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei.-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI.-

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-507/2004-NILTON PIRES e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outros-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 250/252, sem cumprimento. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCO ANTONIO JOBIM, DR. GILMAR JEFERSON PALUDO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. ZELINDO TIBOLA.-

42. ACAO MONITORIA-518/2004-ALEXANDRE DUMAS JORGE x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA-Vista a parte re, da devolucao do oficio AR de fls. 103/105, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. SUELI MARIA ULTRAMARI.-

43. PRESTACAO DE CONTAS-578/2004-COPECAS COM. DE PECAS E PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. De-se vista ao autor, do deposito feito pelo reu, de fls. 609, para pagamento da condenação (honorários e despesas). 2. Havendo concordância, expeça-se alvará judicial, pagas as cust-

sa processuais. 3. De-se vista igualmente ao autor da prestação de contas pelo reu de fls. 633/1100, no prazo de 10 dias.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

44. ACOA DE COBRANCA-RITO SUMARIO-601/2004-NATALINA GUADALUPE MONTANGER x MUNICIPIO DE CASCATEL - PR-1. Afasto a impugnação do reu a assistência judiciária concedida a autora, eis que não foi formulada em peça apartada. A insurgência é descabida dentro da contestação. Ademais, o reu não prova que a autora pode pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e o salário que ela recebe do Município é baixo, dando credibilidade a alegação de que é carente. 2. Indefero a preliminar de inepcia da petição inicial e/ou carencia de acao. A autora não precisa juntar prova inequívoca do alegado com a petição inicial. Não estamos diante de mandado de segurança. A alegação do reu é absurda, eis que a comprovacao de que realiza horas extras pode ser feita no curso do processo (e o reu já admitiu que a autora trabalha seis horas por dia, embora considere que duas horas não são extras, mas jornada normal de trabalho ante a mudança de cargo), assim como do recebimento a menor do que o devido. Estão presentes as condições da acao e os pressupostos processuais. 3. Como a alegação de prescrição diz respeito ao merito da causa (fenômeno extintivo do direito da autora) e que mesmo se for acolhida prejudicaria apenas em parte a pretensão da autora, não atingindo os cinco anos antecedente a propositura da acao, deixo para analisa-la na sentença. 4. Defiro a prova oral, com os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º), e a inquirição das testemunhas arroladas pela autora a fl. 13 e daquelas que porventura o reu venha arrolar no prazo legal (CPC, art. 407), marcando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008 as 14:30 horas. Intimem-se.====>Ofícios ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. OMAR SFAIR, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-766/2004-BANCO DO BRASIL S.A x BRASIL SERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outros-1. Devidamente citado por edital, o reu não contestou o feito no prazo legal, conforme certidão de fls. 105. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, motivo pelo qual nomeio a Dra. VIVIANA BIANCONI para atuar como curador especial em favor do reu VICENTE BENTO CAVALCANTE, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do parágrafo unico do artigo 302 do CPC. Int. -Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DRA. VIVIANA BIANCONI-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-815/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUAREZ MARIANO- Vistos e examinados estes autos nº 815/2004. Declaro extinta a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que são partes BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO e JUAREZ MARIANO, em virtude da petição de fls. 95/96, nos termos do art. 794, inciso I, CPC, e determino e levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvada a cobrança das remanescentes devidas pelo réu para as devidas baixas. -Advs. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-.

47. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-824/2004-ELSI NEI MARTINS DOS SANTOS x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCATEL LTDA e outro-Vista as partes da contestação e documentos juntos de fls. 286/308, apresentada pela denunciada, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER, DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DR. LENIR ROSA GOBO, DR. HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI, DRA. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI, DRA. LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, DRA. NEIDE SIMOES PIPA, DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DAS SILVEIRA e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE-.

48. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-825/2004-MARLI TERESINHA RIEDEL e outros x NAGIB GOSLEM JUNIOR e outros-1. Devidamente citados por edital, os reus não contestaram o feito no prazo legal, conforme certidão de fls. 153. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, motivo pelo qual nomeio a Dra. ALINE SOPELSA BISINELLA para atuar como curador especial em favor do reu VICENTE BENTO CAVALCANTE, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do parágrafo unico do artigo 302 do CPC. Int. -Advs. DR. NAMUR DANIEL VANZIN, DR. VALDIR VANZIN e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

49. RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-854/2004-CLEIDE ALVES DE ANDRADE x MARCELO RUZZA e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 197 verso pelo sr. Oficial de Justiça. —NEGATIVA NA INTIMACAO DA TESTEMUNHA JO NAS —====>Intimação do autor para que providencie a retirada dos ofícios e carta precatória, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DR. LUIZ FERREIRA LEITE, DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DRA. CRISTIANE ANDREA ZANROSSO, DR. LUIZ ASSI e DR. REINALDO MIRICO ARONIS-.

50. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-869/2004-A. T. YA-

MANAKA TRANSPORTES - ME x TRANS ALPINA LTDA - ME e outro-1. Processo em ordem. 2. Pontos controvertidos: a) culpa pelo acidente; b) lucros cessantes sofridos pela autora em razão da paralisação do caminhão acidentado e o "quantum" do prejuízo. 3. Conforme o que foi deliberado na decisão de fl. 99/verso, defiro a prova oral, com os depoimentos pessoais do representante da autora e do segundo reu, sob pena de confissão, e a inquirição das testemunhas de fls. 90/91 (emenda da petição inicial) e de fls. 110, unicas arroladas de acordo com o art. 276 do CPC, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2008 as 14:30 horas. 4. Intimações necessárias, deprecando-se a inquirição da testemunha de Campou Mourao/PR com prazo de noventa (90) dias. —=>Ofício ARMP a disposição do autor e do reu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. —====>Carta precatória a disposição do reu, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 25,50.-Advs. DR. ALEX SANDER GALLIO, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO, DR. SILVERIO BALDISSERA e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-962/2004-OSLEY ROBERTO VASCELAI x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 167/170 pelo credor. 2. Intime-se o reu, por seu advogado, para no prazo de (15) quinze dias, cumprir voluntariamente o julgado, fazendo pagamento do débito apresentado, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do CPC.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-979/2004-LENI BERTON MAZZONI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora de fls. 93/105, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo . -Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. ORILDO VOLPIN-.

53. ARROLAMENTO-1003/2004-JOSE ARAUJO x JOSE ARAUJO- 1. Ante o parecer de fls. 203 pelo Dr. Promotor de Justiça, de-se vista a inventariante. Prazo de 10 dias.-Advs. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DENILSON MEULAM-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1007/2004-GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x CELIO DALPIAZ e outro- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e DR. ADRIANO T. PEREIRA DA SILVA-.

55. ACOA DE DEPOSITO-1067/2004-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE MOVEIS KIRIE LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

56. INTERDICAÇÃO-1100/2004-ELIANE TEREZINHA CARDOSO DO NASCIMENTO x AIRTON APARECIDO DO NASCIMENTO- 1. A parte requerente e a curadora do requerido também devem ser intimadas para falar sobre o laudo pericial de fls. 63/64, em 5 dias. 2. Providencie-se e depois voltem conclusões para sentença, com prioridade.-Advs. DR. HILARIO ORLANDI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

57. ORDINARIA ANULACAO DE TITULO-1103/2004-MASSA FALIDA DA CRISTALIVO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA x RAISSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIM. LTDA- 1. Ante o pedido de fls. 83 pelo credor, intime-se para que cumpra o disposto no artigo 614, II do CPC, juntando aos autos memória atualizada do calculo. Prazo de (10) dez dias (CPC, art. 475-J). 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE-.

58. ACOA ORDINARIA-1112/2004-BANCO DO BRASIL S.A x FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros- 1. Ante a proposta de fls. 482/483, e a impugnação pelo autor de fls. 485, arbitro os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais). 2. Intimem-se os reus para procederem o depósito (o pedido de fls. 487 não tem como ser atendido). 3. Faculto no entanto, o depósito em (03) tres parcelas mensais e sucessivas (cada 30 dias), sendo a 1ª parcela, no prazo de (05) cinco dias, a contar da intimação desta decisão. 4. Efetuado o depósito da 1ª parcela, de-se vista ao Sr. Perito para os devidos fins. Prazo fixado para entrega do laudo de (60) sessenta dias. Int.-Advs. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/2005-MARIA IZABEL DE CASTRO x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 100 pela credora. 2. Intime-se a executada para os devidos fins, no prazo de 24:00 horas, sob pena de ser considerada "depositaria infiel", sujeita as penalidades de prisao.-Advs. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-159/2005-ALTAIR SEBEN x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DRA. JOSIANE GOODOY-.

61. DECL. DE NULIDADE- RITO SUMA.-444/2005-GILMAR MACHADO DO BONFIM x BANCO ITAU S/A- 1. De-se vista ao autor da manifestação e juntada de documentos pelo reu de fls. 202/209, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para deliberações, como determinado na audiência de fls. 97 e

verso, item 5.-Advs. DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. FABIANO JOSÉ BORDINGNON e LUCIANO RODRIGUES SECO-.

62. INSTIT. DE SERVIDAO ADM.-SUMA-482/2005-ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x DOLCIRIA CIRICO e outros- 1. Quando a presente acao de instituição de servidão administrativa foi ajuizada existia um condomínio indiviso no imóvel afetado pela passagem da linha de transmissão de energia elétrica (vide fl. 347). A usufrutuária do imóvel acabou falecendo em 04/11/2005 (vide fl. 131), extinguindo-se o usufruto. 2. Os entao nus-proprietários, agora proprietários integrais com a extinção do usufruto, resolveram por fim ao condomínio, celebrando escritura pública de diviso amigável do imóvel em 16/06/2006, levada ao registro imobiliário. Isso gerou matrículas distintas, com áreas específicas, de modo que a servidão se instituiu em cada imóvel desmembrado de per si (vide fls. 134/135). Logo, desapareceu a comunhão de direitos e obrigações sobre o mesmo imóvel que havia ao tempo do ajuizamento da acao, o dono de um imóvel já não pode interferir na aceitação da indenização oferecida pela autora no que diz respeito a outro imóvel afetado. 3. Como os reus DOLCIRIA e ENOS CIRICO compareceram nos autos e aceitaram a indenização proposta pela autora fls. 116/119, no valor de R\$ 11.636,65 para eles, e não ratificaram a contestação de fls. 61/74 e 89/102, também feita em seus nomes, mas sem que a advogada tivesse procuração, aquela anuência deve ser considerada (CPC, artigos 158 e 349), sem que a objeção de fl. 139, dos outros reus, possa impedir qualquer coisa (CPC, art. 48). É que os direitos de cada um agora são distintos (CPC, art. 462), divisíveis, com o desmembramento do imóvel. 4. Assim, defiro a expedição do alvará de levantamento do dinheiro em favor dos reus anuentes (que reconhecem a procedência do pedido), devendo a autora apresentar nos autos o Memorial Descritivo e o Mapa devidamente preenchidos, com a individualização do imóvel, e com guia recolhida da ART, para que a averbação da servidão seja possível de fazer, por mandado, na matrícula n. 35.799 do 3º CRI desta Comarca (aquelas de fls. 124/127 não preenchem tais exigências). Ou entao que a providenciem por escritura pública, comunicando o fato nos autos. 5. Quanto a sequência processual em relação aos reus que não aceitaram a oferta da autora, designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331), para o dia 17 de setembro de 2007 as 14:15 horas. Intimem-se.-Advs. DR. EDER GIOVANI SAVIO, DRA. ANA SOPHIA BESEN HILLESHEIM, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO e DRA. MARILIA A. DE PAULA PIOVE-SAN-.

63. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-589/2005-A. T. YAMANAKA TRANSPORTES - ME x JESUS MILANE DE SANTANA - ME e outro- "Vistos e examinados estes autos nº 589/2005 onde são partes A. T. YAMANAKA TRANSPORTES - ME x JESUS MILANE DE SANTANA - ME e OUTROS. O requerente, por seu advogado intimado diversas vezes, e se manifestar no feito, certidões de fls. 75 verso, 76, 77 verso e 79 verso para promover o andamento do feito, não se manifestou até a presente data, decorrido o prazo de mais de (06) seis meses da 1ª intimação. O pedido de extinção do processo pelo réu deixou de ser feito, justamente porque o abandono do feito se deu pelo fato de resultar negativa a citação inicial do mesmo. (devolução dos ofícios sem cumprimento as fls. 66/68 e 69/71). Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas de lei.-Advs. DR. ALEX SANDER GALLIO e DR. FERNANDO PFEFFER-.

64. RESTITUICAO CONTR. SOCIAL-SUM-671/2005-ANTONIO DAVID x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos nº 671/05. Declaro extinta a presente AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA em que são partes ANTÔNIO DAVID e ESTADO DO PARANÁ, em virtude da petição de fls. 72, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pelo autor, para as devidas baixas.-Advs. DRA. NEUSA MARA LEMOS e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

65. RESTITUICAO CONTR. SOCIAL-SUM-672/2005-JOAO DIRCEU WEIBER x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos nº 672/05. Declaro extinta a presente AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA em que são partes JOÃO DIRCEU WEIBER e ESTADO DO PARANÁ, em virtude da petição de fls. 68, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei pelo requerente-executado, ficando ressalvada sua cobrança para as devidas baixas.-Advs. DRA. NEUSA MARA LEMOS e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

66. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-696/2005-ILARIO DRANSKI x BANCO BRADESCO S/A e outro-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Advs. DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, DR. JACIR DA SILVA DIAS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

67. ACOA MONITORIA-741/2005-COMERCIO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES CORAL LTDA x PERCIVAL PEREIRA DA SILVA- Vistos e examinados estes autos nº 741/05. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 94/95, celebrada entre as partes nestes autos, onde COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES CORAL LTDA move em face de PERCIVAL PEREIRA DA SILVA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogados. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR.

ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. MARCELO AUGUSTO SELLA, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-.

68. DECLARAT. INEXIG. DE DEBITO-759/2005-MARCLA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA-Ofício ARMP a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

69. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-776/2005-MARIA FRAPORTI DA SILVA x EMIL HANSEN & CIA LTDA-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

70. PRESTACAO DE CONTAS-780/2005-DARCI TOZIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. OLDEMAR MARIANO-.

71. ACOA DE DEPOSITO-796/2005-BANCO FINASA S/A x ROSELAINE DA FRANCA- Vistos e examinados estes autos nº 796/2005. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 64, manifestada pelo autor BANCO FINASA S/A, em face de ROSELAINE DE FRANÇA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro e desentranhe-se conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-870/2005-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO SERGIO CODAGNONE- Verificado pelos extratos anexados que o bloqueio do valor de R\$ 596,41 incidiu sobre saldo da última verba de natureza salarial depositada na conta corrente do executado em 02 de julho próximo passado, mando que seja liberado. Tais proventos são impenhoráveis por força de lei. Quanto aos R\$ 2,13 bloqueados noutra conta bancária, libere-se também, pois significam quantia irrisória. Intimem-se.-Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

73. ACOA ORDINARIA-897/2005-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x VALDEVINO DE FARIAS- 1. Defiro a juntada pela autora do instrumento de procuração de fls. 96/98, certificado as fls. 99. 2. Intime-se o advogado constituído do item 2 do despacho de fls. 94 (vista da contestação, no prazo de (10) dez dias). 3. Apos, voltem para prosseguimento (deliberações).-Advs. DR. MILTON CONINCK, DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

74. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-900/2005-JORGE ALBINO DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE-1. Recebo o recurso de apelação interpostos pelos autores de fls. 205/228 e pelo reu de fls. 229/236, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo . -Advs. DRA. TEREZINHA NEIDI ANSEMI TABOZA e DRA. THAIANNA KLAIM-.

75. IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-915/2005-ALFREDO MYLLA FILHO x MUNICIPIO DE CASCATEL - PR-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor de fls. 100/119 e pelo reu de fls. 120/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo . -Advs. DR. PASCOAL MUZELI NETO, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

76. COBRANCA-929/2005-BANCO DO BRASIL S.A x BRAGANEY VERDURAS e outros- 1. De-se vista aos reus da manifestação e calculo apresentado pelo assistente técnico do autor de fls. 168/186, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem conclusões juntamente com os autos em apenso n. 143/2005, para prosseguimento) despacho de fls. 125).-Advs. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG e DRA. SILVIA ALBARELLO-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-932/2005-SAROLLI S/A MADEIRAS SEMENTES CEREALIS E CONSTRUÇÃO x OSMAR BADOTTI DA ROSA-Intimação do réu para que providencie a retirada dos ofícios e carta precatória, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. RAFAEL SARTORI ALVARES, DR. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e DR. RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-941/2005-BANCO DO BRASIL S.A x AGROPECUARIA CENTENARIO LTDA- Vistos e examinados estes autos nº 941/2005 em que são partes BANCO DO BRASIL S/A e AGROPECUARIA CENTENÁRIO LTDA. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO dos presentes autos por

perda do objeto, em face da quitação do débito dos autos de Ordinária n. 266/90 em apenso, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas de lei, pagas pelo embargante.-Advs. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. GILBERTO FIOR, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. ELIAS ZORDAN.-

79. REPARACAO DE DANOS - SUM-994/2005-ROSANGELA DOS SANTOS ZINI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 181/183 sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

80. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1016/2005-VALDOCIR FERREIRA DE MELLO x JOASIR JOSE PERON e outros- 1. De-se vista aos reus da juntada de documentos pelo autor, na manifestacao de fls. 112/209 (contra minuta de agravo retido), no prazo de (05) cinco dias (CPC, art. 398). 2. Apos, voltem para ser apreciado (juízo de retratação).-Advs. DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA e DR. SERGIO RICARDO TINOCO.-

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1028/2005-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MARLETE SANTORE- 1. Ante a manifestacao de fls. 35/36 pela executada, de-se vista ao exequente, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DR. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI e DR. JOAO PERON.-

82. RESC. DE CONTR. C/PERDAS-SUMA-1036/2005-ODAIR JOSE PEREIRA x ALBERTO SUTIL DE OLIVEIRA- 1. Ante o pedido de execucao de sentença pelo autor de fls. 48, intime-se para que cumpra o disposto no artigo 475-B do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Prazo de (10) dez dias. 2. Cumprido, voltem para ser apreciado.-Adv. DR. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI.-

83. FALENCIA-1166/2005-DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A x FROTINTAS COM. TINTAS FERRAMENTAS LTDA-SENTENCA DE FLS. 279/282->... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com apoio nos artigos 267, IV, § 3º, e 283 do CPC, c/c o art. 94, I, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Condene a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários da advogada da re, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em valores de hoje, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC.-Advs. DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, DR. ANDRE TRETTEL e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-1212/2005-EDRA APARECIDA ALBARA BERNAL SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 79 pela autora. 2. Renove-se a intimação do reu, para em cumprimento a sentença, prestar contas, no prazo de 48 hrs.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

85. PRESTACAO DE CONTAS-1213/2005-LINCOLN FRANCISCO FONSECA e outro x BANCO UNIBANCO S/A- 1. Ante o depósito de fls. 182/184 pelo reu, para pagamento da verba de sucumbência e custas processuais, de-se vista ao autor, no prazo de (05) cinco dias. 2. Havendo concordância, especia-se alvara judicial, mediante quitação nos autos. 3. Manifeste-se igualmente do pedido pelo reu, referente a prestação de contas determinada na sentença.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, DR. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

86. REINT.DE POSSE-RITO ORDINARIO-1229/2005-ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON e outro x EVANDRO CESAR PADOVANI-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI e DR. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA.-

87. ACAO DE DEPOSITO-1255/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VITOR GERALDO DA SILVA-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 69/78. (art. 162, parágrafo 4º do CPC).-Advs. DR. RONALDO LIMA MACHADO, FERNANDA LAURINDO RAMOS, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, DR. MILTON GUILHERME S. BERTOCHE e VANESSA CRISTINA NEVES.-

88. INTERDICAÇÃO-15/2006-HELEN DE MORAIS x HELENA MARIA MORELLO DE MORAIS-SENTENCA DE FLS. 93/95->...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de HELENA MARIA MORELLO DE MORAIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e, por conseguinte, nomear sua filha a Sra HELEN DE MORAIS, como sua curadora, para que doravante o represente naqueles atos. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil desta cidade, bem como, MANDADO DE AVERBAÇÃO da interdição às margens do assento de casamento e EDITAL na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil de 2002 e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se na imprensa local e órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso (CPC, 1.187, inciso I). Sendo a curadora de reconhecida idoneidade, na forma do art. 1.190 do CPC fica desde já dispensado de prestar garantia.-Advs. DRA. SUELI

BEVILAQUA SELLA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

89. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-21/2006-LUCAS VAZ DE LIMA x IRECIDLE MARINI-1. Não existem questões processuais a examinar. 2. Declaro o feito saneado e fixo os seguintes pontos como controvertidos: culpa pelo acidente e extensão dos danos acarretados ao veículo do autor (= fidelidade e idoneidade dos orçamentos que apresentou). 3. DEFIRO a prova oral, em complemento a documental já apresentada, com os depoimentos pessoais das partes e a inquirição das testemunhas arroladas a fl.07 (a re a seguradora não arrolaram testemunhas nas suas intervenções iniciais, como exige o art. 276 do CPC); designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2008, as 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, para depor:====>

O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) PELO AUTOR e na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) PELO REU.====>Ofícios AR a disposição do autor e do reu, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 7,00 cada ofício. -Advs. DR. VICTOR DANIEL MORETTI, DR. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e DR. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.-

90. ORDINARIA DE COBRANCA-134/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x SAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA- REJEITO os embargos de declaração de fls. 94/95 porque não existe nos autos demonstração de que a re foi constituída em mora antes do ajuizamento da ação (CPC, art. 219) e não se trata de dívida a termo. Int.-Advs. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e DR. ADELINO MARCON.-

91. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-189/2006-RENATO GOMES REIS x PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. ARLEI DE MELLO e DR. TADEU KARASEK JUNIOR.-

92. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-199/2006-LINA CELIA PEREIRA x ANTONIO ROBERTO CONSENTINO-“Vistos e examinados estes autos nº 383/2004. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 84, manifestada pelo autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PCGBRASIL, em face de JOSÉ WILSON LOPES. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.-

93. USUCAPIAO-249/2006-MARIA CLARA NOGUEIRA x ANTONIO SARTORI-1. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/06/2008 as 16:00 horas. 2. Intime-se a autora, bem como para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, § 2º), bem como as testemunhas que forem arroladas com prazo de antecedência a audiência designada de (20) vinte dias (CPC, art. 407). Int.====>Ofícios ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO MOCO CORREA e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.-

94. MANDADO DE SEGURANCA-408/2006-NIVIA CRISTINA OLIVA RICHARD e outro x LISIAS DE ARAUJO TOME e outro-SENTENCA DE FLS. 189/194->... Ante o exposto e fundado no art. 37, caput, e incisos I e II, da CF/88, concedo parcialmente a segurança requerida para o fim de (i) decretar a nulidade do ato convocatório expresso no Edital de Concurso nº 032/2006, publicado em 14/04/2006, na parte referente aos cargos de Dentista - Programa Saúde da Família (fl. 42), e de (ii) ordenar que para a seqüência correta do concurso para dentista do Edital nº002/2006 todos os candidatos aprovados na primeira fase (prova escrita/objetiva) devem ser convocados, inicialmente, para participar da segunda fase (avaliação psicológica) e, depois, os considerados aptos nesta etapa devem ser convocados para realizar a terceira e última fase (avaliação médica), a fim de que o resultado final do concurso possa ser conhecido nos termos do Edital. Condene os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-los em verba honorária em prol do advogado das impetrantes por ser incabível no caso (Súmula 105 do STJ).-Advs. DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e DR. KLEBER DE OLIVEIRA.-

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-513/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x SELEDO DEVES- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 51, manifestada pelo autor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, em face de SELEDO DEVES. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro a expedição de ofício ao Detran, conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO, DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, DR. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e DR. PAULO CESAR TORRES.-

96. CAUTELAR DE PROD. DE PROVAS-520/2006-M. x J.-1. Ante o transitado em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquivem-se. -Advs. DR. RAFAEL GONCALVES NUNES e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

97. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-649/2006-CARMEM M. ANDREANE E CIA LTDA x BIG BOOMM CRIACOES LTDA e outro- 1. Renove-se a intimação da autora para se manifestar da devolução do ofício AR sem cumprimento para

citacao da 1ª re (fls. 67/69), promovendo o seu cumprimento, sob pena de não ser realizada a audiência designada (fl. 59). 2. Prazo de05 dias.-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER.-

98. MANDADO DE SEGURANCA-731/2006-PAULA AMARAL LOPES VILAR x REITOR DA UNIOESTE-ALCEBIADES LUIZ ORLANDO-SENTENCA DE FLS. 95/98->... Ante o exposto, denego a segurança (julgo improcedente o pedido) e condene a impetrante a arcar com as custas do processo, sem condena-la, porém, em honorários das advogadas que assistiram o impetrado porque incabível (Sumulas 105 do STJ e 512 do STF).-Advs. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.-

99. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-770/2006-ROSALINA LEITE DE ARAUJO e outro x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia07/08/2008, as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Advs. DRA. ROZELI BRESSIANI, DR. SERGIO RICARDO TINOCO e DR. LENIR ROSA GOBO.-

100. MANDADO DE SEGURANCA-797/2006-INCOPE SA x DELEGADO TITULAR DA DEL.REGREC. ESTADUAL DE CASCAVEL-SENTENCA DE FLS. 475/481->... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, devendo a impetrante arcar com as custas processuais, mas não lhe impondo pagamento de honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (Sumula 105 do STJ).-Advs. DR. WOMAR F. AMELIO ESTEVES, DR. RICARDO CANAN, DR. JOSE LUIZ BARBOSA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

101. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-883/2006-REGINALDO DIONIZIO GUIMARAES x BANCO SAFRA S/A-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

102. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-972/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S/A x MAICON MARQUES DE SOUZA-Ofício a disposição, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. FABIAN LENZI NERBASS, DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, DR. MARCIO AYES DE OLIVEIRA e DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

103. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-1054/2006-JOAO ANGOLERI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. ALEX SANDER GALLIO, DR. FERNANDO PFEFFER e DR. LUCIANO MEDEIROS PASA.-

104. ARROLAMENTO-1145/2006-SUELY EMILIA KRUGER GRAFFUNDER x DARCI GRAFFUNDER- Carta de adjudicação a disposição em Cartório, mediante o preparo das despesas de expedição.-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA.-

105. REPETICAO DE INDEB.C/TUT.SUM-1240/2006-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG PAO x ESTADO DO PARANA- “Vistos e examinados estes autos nº 1240/2006. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 32, manifestada pelo autor PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG PÃO em face de ESTADO DO PARANÁ. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, tendo em vista que não houve citação da ré, em face da devolução da carta precatória ded fls. 49/51 sem cumprimento. Expeça-se alvará autorizando o levantamento dos depósitos pela autora. Custas de lei, pela autora, deixando de condenar em verba honoraria, tendo em vista não ter ocorrido citação, nem tão pouco foi apresentado contestação.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.-

106. CAUTELAR DE PROD. DE PROVAS-1293/2006-ANTONIO LUIZ POLAK x NORCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA-Vista as partes da juntada de fls. 174/213, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT.-

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1295/2006-BANCO SAFRA S/A x RAUL JOSE SCHODEK- Vistos e examinados estes autos nº 1295/2006. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 28, manifestada pelo autor BANCO SAFRA S/A, em face de RAUL JOSÉ SCHODEK. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCELO LOCATELLI e DRA. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1371/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x EDIAMARA DE MEDEIROS-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

109. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-113/2007-MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA x PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e ou-

tro-Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 52/54, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES.-

110. MANDADO DE SEGURANCA-242/2007-ANDRE ROBERTO GUERRA x PRES. DA COMISSÃO DE PROC.SEL.DOCENTE DA UNIOESTE- Vistos, etc. Considerando as informações contidas às fls. 207/208, 251 e 253, dando conta que o impetrante ANDRÉ ROBERTO GUERRA não logrou obter classificação no 27º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Ensino Superior na UNIOESTE (Edital nº001/2007-GRE), em que concorria ao cargo de professor na disciplina de Redes de computadores/RT-40 e cujas provas somente pode fazer em razão de liminar concedida à fl. 134, insta concluir que o presente mandamus perdeu supervenientemente seu objeto. A possibilidade de fazer as provas se exauriu na concessão da liminar, mas diante da não obtenção da nota mínima exigida pelo impetrante (foi reprova-do), já não há mais nenhum efeito prático que a tutela jurisdicional possa lhe alcançar. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em face da perda (superveniente) do interesse processual (CPC, art. 267, IV), ficando as custas processuais - que já foram adiantadas - sob a responsabilidade do impetrante e não sendo devidos, em qualquer caso, honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).-Advs. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.-

111. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-430/2007-MARCOS PAULO SERRALHEIRO x MARCELO RUZZA e outro-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 65/67, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO.-

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-448/2007-BANCO FINASA S/A x CICERO LUIZ ALVES- Estando em termos, acolho os embargos de declaração pela autora de fls. 27/28, para corrigir o erro material na sentença de fls. 25, para fazendo constar como correto o número da placa do veículo, como sendo “ACO-3358” e não “AO-3358”, como se fez constar, com fundamento no artigo 463, inciso I do CPC. No mais fica ratificada referida sentença.-Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e DRA. MARIA LUCILIA GOMES.-

113. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-517/2007-BANCO FINASA S/A x AMARILDO DE OLIVEIRA-SENTENCA DE FLS. 27->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO FINASA S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO FIAT PASSEIO, TIPO 1.6 MPI 4P, ANO/MOD. 1996/1997, COR BRANCA, PLACA AGRN-2953, CHASSI N. 9BD160368T3013371, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.====>DESPACHO DE FLS. 37->1. O pedido de fls. 28/33 pelo autor, resta prejudicado. 2. O reu devido citado (certidão de fls. 24 e auto de fls. 25), no prazo legal, não apresentou contestação (certidão de fls. 26), bem como não fez qualquer alegação (no prazo), sendo o feito julgado as fls. 27, PROCEDENTE, e declarado consolidado em mãos do autor a posse e propriedade do bem objeto do pedido. 3. Portanto, nao tendo o Juízo conhecimento ate a presente data, da citada ação revisional junto a 1ª Vara Cível, nao tem nesta fase, apos o julgamento do processo, como apreciar o pedido. 4. Assim, cumpra-se referida sentença. Int. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

114. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-652/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELRY MONICA ROSSETO-SENTENCA DE FLS. 24->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO CHEVROLET MONZA SEDAN SL 1.8, À ÁLCOOL, 4 PORTAS (BÁSICO), ANO 1990, COR VERMELHA, PLACA BOM-2617, CHASSI N. 9BGJG69ZLLB080269, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Adv. DR. PAULO CESAR TORRES.-

115. INTERDICAÇÃO-1004/2007-ANASTACIA MALAMIN GRANGEIRO x VANDERLEI MALAMIN GRANGEIRO-1. Concedo a autora, provisoriamente, os benefícios de assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Para interrogatório designo o dia 16/08/2007, às 13:15 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça. -Adv. DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA.-

116. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-301/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- 1. Trata-se de execucao fiscal de tributos municipais fundada em diversas CDA's (fls.03/23) e sobre varios terrenos urbanos registrados

em nome da COHAPAR (fls. 24/33). Aprecio a objeção de pre-executividade arguida pela executada as fls. 64/75 e rebatida pela exequente as fls. 78/112: a) REJEITO o pedido de extinção da execução fundado na alegada falta de notificação dos lançamentos. A executada alega fato negativo e a exequente não está obrigada a demonstrar, nestes autos, em face da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade que cerca as DCA's, que houve as notificações. A priori a presunção legal é de que os créditos foram regularmente constituídos. Tal matéria, ademais, não é averiguável de plano e a maior parte dos créditos se refere a cobrança de IPTU, que por ser imposto de incidência anual admite, em tese, notificações não tão formalistas. b) REJEITO o pedido de extinção da execução fundado na alegada falta de preenchimento dos requisitos legais nas CDA's (insuficiência de informações quanto a forma de cálculo dos acréscimos e aos dispositivos legais que preveem os tributos), pois ainda que elas mencionem apenas o número de cada Lei ou Decreto Municipal e concentrem tributação de vários anos, os tributos estão especificados quanto a sua natureza (IPTU, Taxa de coleta de Lixo e Taxa de Roçada), permitindo ao contribuinte a consulta que quiser as referidas normas. Quanto a correção monetária, que consta das CDA's como sendo aquela "em vigor na data do pagamento", não há embargação alguma, já que nelas está apontado, tributo por tributo, quanto foi computado de correção monetária até a data de emissão. Dali em diante os cálculos de atualização podem ser feitos conforme a lei geral de atualização monetária, em Juízo. Não houve qualquer descumprimento ao disposto no art. 202 do CTN e no art. 2º, § 5º, III e IV, e § 6º, da LEF. c) REJEITO o pedido de extinção parcial da execução no tocante a taxa de coleta de lixo, por alegada inconstitucionalidade, eis que o assunto não está suficientemente esclarecido e demandaria dilação para juntada da legislação municipal pertinente. A taxa de coleta de lixo domiciliar tem sido considerada constitucional (v.g. TJ/PR: Apelação 0361727-4, AC 29.167, 3ª Câmara Cível, julgado 08/05/2007; Agravo02040555-1/02, AC 6.137, 1ª Câmara Cível, julgado em 02/05/2007), não se confundindo com taxa de limpeza e conservação de vias públicas. Logo, imprescindível o exame da legislação municipal e do tipo de serviço executado para julgar esse tema, não estando escancarada a inconstitucionalidade ou ilegalidade cogitadas pela executada. d) REJEITO o pedido de extinção parcial da execução fundado na alegação de prescrição. Com efeito, a executada só foi citada nesta ação em 15/08/2005 (fls. 61/63). A citação fora ordenada em 05/06/2002 (fl. 34), a exequente retirou o ofício citatório do cartório - para providenciar sua postagem - em 11/06/2002 (fl. 35/verso), mas não comprovou tê-lo colocado no correio e presume-se que não o tenha feito, já que nenhum AR retornou. Depois, limitou-se a comunicar pagamentos parciais dos tributos de alguns lotes (provavelmente feitos por mutuários da executada) e só veio a expedir o novo ofício em 20/04/2005 (fls. 55/56). Logo, toda a demora na citação da executada deve ser imputada a desídia da Fazenda Pública Municipal e não aos mecanismos do aparato judiciário. Na época do despacho que ordenou a citação a redação do art. 174, I, do CTN era de que só a citação interrompia a prescrição e, no despacho judicial que a mandou fazer (nao tinha sido promulgada a LC nº 118, de 09/02/2005, que nao retroage). A disposição do CTN prevalecia sobre o disposto no § 2º do art. 8º da LEF (v.g. Resp's 857.981 e 865.286). Entretanto, a data de inscrição em dívida ativa mais remota em todas as CDA's exequendas é 07/02/2001, ou seja, não se alcança o quinquênio prescricional previsto no art. 174, caput, do CTN. Tampouco houve a decadência prevista no art. 173 do CTN a partir dos dados consignados nas CDA's. Na verdade, a alegação de prescrição feita pela executada está concatenada com o argumento da falta de notificação, para que então se considere como dias a quo do prazo prescricional os dias de "vencimento" das obrigações e não dos "lançamentos". Contudo, como dito acima, presume-se a existência e a legalidade das inscrições, o que só pode ser desconstituído em embargos a execução fiscal ou processo autônomo de cognição plena. Finalizando, ainda que se considerasse como data de citação o do protocolo da execução (30/08/2005) nada mudaria. 2. Prossiga-se com a execução, com a penhora de bens e posterior intimação para embargos (LEF, artigos 10 a 16). Intime-se.-Advs. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DRA. SILVIA FATIMA SOARES.-

117. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-4/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA- SENTENÇA DE FLS. 53->... 3. Ante o exposto e o pagamento informado, julgo extinta a presente execução fiscal, ordenando as baixas e anotações necessárias, porém condenando a executada (que ao pagar administrativamente confessou sua inadimplência) a pagar honorários aos patronos da exequente, que fixo em R\$ 156,51 (vide fl. 07), corrigidos monetariamente desde 18/02/2005. A cobrança dos honorários, por força desta sentença e assim que transitada em julgado, poderá ser feita nestes autos.-Advs. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 21/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO

ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
ANTONIO CARLOS S. KUHN
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
DIRCEU EDOSN WOMMER
EDEMILSON PINTO VIEIRA

FRANCIELA ALBERTON
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA
JULIANO RICARDO TOLENTINO
LEANDRO DE QUADROS
LOURIVAL CAETANO
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
MARCIA L. GUND
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI
MARCOS ANTONIO FERNANDES
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI
MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA
OLDEMAR MARIANO
SADI MEINE
SALAZAR BARREIROS JUNIOR
SILVANA DE MELLO GUZZO
WILSON CARLOS KUHN
VINICIUS ANTONIO GAFFURI

01 - EMBARGOS POR EXCESSO DE EXECUÇÃO - 163/2006 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL X VALDOMIRO CIBULSKI E OUTROS - Digam as partes, no prazo de 10 dias, acerca do cálculo retro. (Cálculo da dívida de fls. 36 no valor total de R\$.119.163,45. Cálculo de atualização monetária de fls. 37 no valor final de R\$.65.044,34 e Cálculo de atualização monetária de fls. 38 no valor final de R\$.102.928,10). - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

02 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 47/2003 - AMAURI ORSO X BANCO ITAÚ S/A - I. Acolho o agravo retido interposto às fls. 1756/1773, e mantenho a decisão de fls. 1750/1751, por seus próprios fundamentos, bem como porque a prova pericial... 2. A parte agravada, poderá apresentar suas razões por ocasião de eventual apelação. 3. Considerando-se que a parte autora não recolheu os honorários periciais, no prazo legal, resta preclusa sua prova. Por outro lado, em face da inversão do ônus probatório, o qual não foi atacado pelo agravo retido interposto, faculta a parte requerida assumir o ônus financeiros da prova pericial, a fim de comprovar seus argumentos, em especial se todos os lançamentos realizados na conta tem autorização contratual, bem como a ausência de capitalização de juros ou sua pactuação. 4. Por fim, determino que a parte requerida, caso queira assumir a prova pericial, no prazo de 05 dias, deve renovar seus quesitos de acordo com os objetos da ação de prestação de contas, sob pena de indeferimento daqueles impertinentes. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

03 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 48/2003 - AMAURI ORSO X BANCO ITAÚ S/A - Acerca dos documentos juntados, diga a parte ré, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, digam as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

04 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 211/2003 - MILTON JOSÉ SANTIN X BANCO BANESTADO S/A - Acerca dos documentos juntados, diga a parte ré, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

05 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CAMBIAL - 120/1996 - E.B.M. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E OUTRO X TAILOR ANTONIO CACHOEIRA - I. As partes, para que apresentem as alegações finais, no prazo de 10 dias, sucessivamente... - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR.

06 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 73/2003 - ANTONIO LAURI DOS SANTOS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acerca dos documentos juntados, diga a parte ré, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e OLDEMAR MARIANO.

07 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 166/2003 - CLAUSEMIR DE ALMEIDA X BANCO BANESTADO S/A - I. As contas apresentadas não são suficientes para comprovar se o que está lançado na conta corrente, foi exatamente aquilo pactuado... 2. Contudo, tratando-se de análise de taxas de juros aplicadas... 3. Assim, determino a realização da prova pericial, para a qual nomeio o Sr. Hélio Nethson, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para se manifestar acerca do encargo, fixando-se, inicialmente, os honorários periciais em R\$1.000,00. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 10 dias. A parte autora fica responsável pelos honorários do *expert*, pois requereu a prova técnica... 6. Determino a exibição, por parte do requerido, dos extratos bancários, contratos e documentos explicativos ou autorizações do correntista (em especial aqueles descritos pelo autor às fls. 469/480), sob as penas do art. 359, do CPC, caso ainda não tenham sido juntados. 7. Sendo inegável a hipossuficiência do autor frente ao banco requerido, mormente dispõe de todos os documentos..., defiro a inversão do ônus da prova, com suas consequências jurídicas e processuais. 8. Cumpra esclarecer que a inversão do ônus da prova não implica em responsabilidade pelos custos da prova pericial, mas sim pela consequência de sua não produção, ou seja, a presunção de veracidade, conforme já previa o enunciado nº 34 do extinto TAPR... - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

08 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 89/2005 - ESPÓLIO DE FELICITA TEREZA SANSON ARROSI E AVEL-

NO ARROSI X ADELAR ANTONIO ARROSI - Em face do contido às fls. 732, e já tendo em vista transcorrido mais de 02 meses do pedido de suspensão, sobre o qual nada falou o autor, diga o requerido, em 05 dias, acerca de eventual proposta concreta de acordo... - Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA e SADI MEINE.

09 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 211/2006 - ESPÓLIO DE FELICITA TEREZA SANSON ARROSI E AVELINO ARROSI X ADELAR ANTONIO ARROSI - "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de: a) Declarar rescindido o contrato de arrendamento rural de (fls.09), em face da ausência do pagamento dos valores contratados. b) Determinar o despejo do requerido das terras arrendadas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$.500,00. c) Condenar o requerido ao pagamento do valor do arrendamento dos anos de 2007, 2006 e 2005, em sua integralidade, bem como o valor dos arrendamentos anteriores a 2005 até o óbito da Sra. Felicitia Tereza Sanson Arrozi, na proporção de 50%, sendo o montante apurado em liquidação de sentença por arbitramento, convertido em moeda corrente à época da obrigação e devidamente corrigido pelo INPC, a contar da citação. d) Conceder a tutela antecipada, em caso de apelação, para o fim de declarar a rescisão contratual e o despejo do requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00. e) impor ao requerido a pena de litigância de má-fé, por alterar a verdade dos fatos e por deduzir pretensão contra fato incontroverso (art. 17, incisos I e II, do CPC), condenando-o ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC e juros legais, ambos a contar da citação, com fulcro no art. 18, do CPC. Em consequência da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a baixa complexidade da matéria, o tempo dispensado e o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. P.R.I..." - Adv. SADI MEINE e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

10 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 130/2003 - PAULO LUIZ PAUWELZ X BANCO BANESTADO S/A - Cumpra-se o despacho de fls. 459. (Acerca dos documentos juntados, diga a parte autora, no prazo de 05 dias, inclusive para o fim de apresentar suas contas...). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.

11 - EXECUÇÃO FISCAL - 99/2002 - MUNICÍPIO DE IBE-MA X AMILTON QUEIROZ DE SOUZA - "... Nos termos da petição de fls. 24, que afirma o pagamento do débito, por sentença, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC... Custas pelo executado... Levantem-se as constrições efetuadas no presente feito. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e DIRCEU EDOSN WOMMER.

12 - EXECUÇÃO FISCAL - 802/1998 - MUNICÍPIO DE IBE-MA X IBRAC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA - Acerca da atualização do débito, diga a parte executada, no prazo de 05 dias... - Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

13 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 641/2000 - IBRAC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBE-MA - I. Tendo vista o contido às fls. 226, e nada requerendo a embargante, arquivem-se... - Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

14 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 102/1998 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X NAIR FRIZZON VENSON - Intime-se o requerente para firmar a petição de fls. 311/312. - Adv. LOURIVAL CAETANO.

15 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 109/1996 - BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL X NJD COMERCIO DE CEREALIS E OUTROS - I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente planilha de cálculo, obedecendo integralmente o comando sentencial, inclusive realizando os abatimentos necessários, quanto aos valores depositados em juízo, os quais foram destacados na sentença, bem como para que esclareça, pormenorizadamente, seus cálculos, sob pena de converter o pedido em liquidação de sentença, haja vista a desproporção dos cálculos apresentados com o valor inicial da dívida, ainda que se leve em consideração todo o tempo transcorrido. - Adv. MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI.

16 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 46/1997 - AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - I. Acolho o pedido de fls. 330/331, já que se trata de cumprimento de sentença. 2. Assim, intime-se o devedor a fim de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito exequendo atualizado, sob pena de não fazendo, tal valor ser acrescido de multa de 10%. - Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

17 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 101/2007 - RICIERI VALDUGA X AMAURI ORSO E OUTRA - Digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na designação de audiência de conciliação e na produção de provas nesta primeira fase da ação de prestação de contas. - Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN e JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

18 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 12/1993 - J. MALUCELLI FLORESTAL LTDA X ADELAR ANTONIO ARROSI E SU MULHER - I. Acolho o pedido de fls. 600/602, já que se trata de execução judicial. 2. Assim, intime-se o devedor a fim de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do

débito exequendo atualizado, sob pena de não fazendo, tal valor ser acrescido de multa de 10%. - Adv. MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA.

19 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 69/2006 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X MARIA NEUSA SOUZA DO AMARAL E OUTROS - I. Inicialmente, os presentes embargos permitem o imediato julgamento da lide, pois restam incontroversos os pontos indicados pelos embargantes, com os quais anuíram os embargados. 2. Contudo, diante do fato novo alegado pelos embargados, ou seja, o valor da última remuneração, cuja a prova documental encontra-se em poder do embargante, determino, até por critério de economia processual e do próprio erário público... 3. Indefiro o pedido de fls. 29, alínea "a", tendo em vista a impossibilidade de fracionamento do precatório, conforme determina o artigo 100, par. 4º, da CF. - Adv. FRANCIELA ALBERTON, SILVANA DE MELLO GUZZO e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
UNICA VARA CÍVEL-site de consulta WWW.assejpar.com
RELAÇÃO N.º 80/2007
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ. O.A.B. - 1	0024	000033/2006
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0091	000539/2007
	0062	000184/2007
	0023	000031/2006
	0028	000226/2006
ADRIANA ELIZA F.MINCACHE	0058	000038/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0052	001056/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0091	000539/2007
	0062	000184/2007
	0028	000226/2006
	0038	000626/2006
AMAURI PIRAGIBE MORAIS 10	0052	001056/2006
ANA CAROLINA ROHR 33.974-	0027	000145/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS 25.	0024	000033/2006
ANDERSON DE AZEVEDO. 25.7	0099	000652/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0072	000391/2007
ANDREIA MALDONADO	0021	000412/2004
ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCO	0040	000781/2006
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0054	000017/2007
	0046	000960/2006
	0036	000593/2006
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	0021	000412/2004
ANTONIO MARTINI NETO. 11.	0090	000538/2007
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0028	000226/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	000781/2006
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0095	000558/2007
	0085	000491/2007
	0077	000446/2007
	0074	000428/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0087	000516/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0091	000539/2007
	0062	000184/2007
	0028	000226/2006
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0060	000136/2007
CLAUDIO G. TESHEINER 46.3	0037	000617/2006
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0041	000795/2006
	0057	000037/2007
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0038	000626/2006
	0042	000818/2006
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0001	000037/2004
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0027	000145/2006
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0084	000481/2007
	0014	000308/2004
	0006	000254/2004
	0016	000329/2004
	0007	000258/2004
	0010	000280/2004
	0008	000278/2004
	0003	000245/2004
	0013	000291/2004
	0004	000246/2004
	0012	000288/2004
	0019	000344/2004
	0017	000037/2004
	0018	000338/2004
	0002	000211/2004
	0020	000345/2004
	0011	000283/2004
	0005	000250/2004
	0015	000322/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0033	000477/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0062	000184/2007
	0056	000032/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.	0051	001054/2006
EDMUNDO MANOEL SANTANA. 3	0067	000330/2007
EDNA MARIA A.DE CARVALHO	0086	000500/2007
	0034	000510/2006
EMANUELLE BOVLLOSA VIEIRA	0063	000221/2007
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0098	000638/2007
	0075	000430/2007
	0001	000037/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMERG 3	0072	000391/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0073	000426/2007
FLAVIANO BELINATI GPEREZ	0001	000037/2004
FLAVIO LAURI BECHER GIL.4	0037	000617/2006
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0071	000389/2007
	0088	000530/2007
	0089	000534/2007
	0072	000391/2007
	0070	000388/2007

FRANCISCO CASCARDO NETO.4 0040 000781/2006
0082 000477/2007
0083 000478/2007
GISELLY CAMPELO RODRIGUES 0091 000539/2007
HELLISON EDUARDO ALVES.23 0047 001044/2006
HENRIQUE AFONSO PIPLO. 2 0099 000652/2007
HERON ANDERSON 3.318 0090 000538/2007
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3 0045 000937/2006
INGO HOFMANN JUNIOR. 36.3 0051 001054/2006
JAIR FELIPES. 9.255 0076 000445/2007
JAQUELINE LUIZ. 34.461 0094 000547/2007
JAYME FRANCISCO DE LIMA. 0026 000139/2006
JORDANA LUCHETTI DE CAMAR 0091 000539/2007
JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 0022 000507/2004
JOSE ANTONIO TRENTO. 9.64 0096 000606/2007
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88 0071 000389/2007
0088 000530/2007
0089 000534/2007
0072 000391/2007
0070 000388/2007
0040 000781/2006
JULIANA CRISTINA LAGO. 32 0027 000145/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0097 000611/2007
0081 000469/2007
0068 000368/2007
0065 000275/2007
0076 000445/2007
0062 000184/2007
0056 000032/2007
LEONICE SALVADOR RUIZ. 0080 000464/2007
LIGIA MARIA FAGUNDES. 34. 0094 000547/2007
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0053 000015/2007
0044 000910/2006
0079 000458/2007
0078 000453/2007
0032 000468/2006
LUCIANA CASTALDO COLOSIO. 0100 000654/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0043 000848/2006
LUIZ OTAVIO DE O.GOULART 0025 000134/2006
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8. 0066 000309/2007
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0073 000426/2007
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81 0080 000464/2007
0056 000032/2007
0034 000510/2006
0024 000033/2006
0052 001056/2006
0097 000611/2007
0052 001056/2006
0040 000781/2006
0084 000481/2007
0014 000308/2004
0006 000254/2004
0016 000329/2004
0007 000258/2004
0010 000280/2004
0008 000278/2004
0003 000245/2004
0013 000291/2004
0004 000246/2004
0009 000279/2004
0012 000288/2004
0019 000344/2004
0017 000337/2004
0018 000338/2004
0002 000211/2004
0020 000345/2004
0011 000283/2004
0005 000250/2004
0015 000322/2004
0092 000541/2007
0093 000542/2007
0048 001045/2006
0050 001049/2006
0047 001044/2006
0049 001048/2006
0079 000458/2007
0078 000453/2007
0032 000468/2006
0029 000329/2006
0073 000426/2007
0098 000638/2007
0075 000430/2007
0027 000145/2006
0029 000239/2006
0070 000388/2007
0047 001044/2006
0069 000380/2007
0024 000033/2006
0064 000228/2007
0061 000166/2007
0053 000015/2007
0044 000910/2006
0039 000676/2006
0092 000541/2007
0093 000542/2007
0076 000445/2007
0021 000412/2004
0048 001045/2006
0050 001049/2006
0047 001044/2006
0049 001048/2006
0058 000038/2007
0090 000538/2007
0055 000019/2007
0095 000558/2007
0077 000446/2007
0025 000134/2006
0084 000481/2007
0014 000308/2004
0006 000254/2004
0016 000329/2004
0007 000258/2004
0010 000280/2004

0008 000278/2004
0003 000245/2004
0013 000291/2004
0004 000246/2004
0009 000279/2004
0012 000288/2004
0019 000344/2004
0017 000337/2004
0018 000338/2004
0002 000211/2004
0020 000345/2004
0011 000283/2004
0005 000250/2004
0015 000322/2004
0035 000584/2006
0043 000848/2006
0021 000412/2004
0086 000500/2007
0034 000510/2006
0056 000032/2007
0054 000017/2007
0046 000960/2006
0036 000593/2006
0030 000249/2006
0022 000507/2004
0059 000091/2007
0039 000676/2006
0031 000384/2006
0051 001054/2006
0051 001054/2006
0024 000033/2006
0092 000541/2007
0093 000542/2007
0076 000445/2007
0048 001045/2006
0050 001049/2006
0047 001044/2006
0049 001048/2006

RODRIGO VALENTE G.TEIXEIR
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROSANGELA CRISTINA BARBOS
RUBENS PEREIRA DE CARVALH

RUBIA AP. PIZANI MORO 39.
SAMUEL SILVATI. 16.962

SERGIO MURILO LOUREIRO.
SIDNEY RUIZ. 7.973/PR
SIGISFREDO HOEPERS. 27.76
SILVANO MARQUES BIAGGI 25
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33
VALTER FRANCISCO DA SILVA
VICENTE TAKAJI SUZUKI 38.
WALTER GONCALVES. 5.548
WANDERSON FONTINI DE SOUZ

1.-BUSCA E APREENSAO-37/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x ANTONIO HIGI-NO PEREIRA-(despacho de fls. 155).” Traga o autor o documento atualizado do veiculo e o de transferencia, em 20 dias, conforme determinado a fls.113/ verso.” Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES.19.937PR, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B, EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-211/2004-JOSE PIRES GALDINO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-245/2004-JOSE PEREIRA LUNA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-246/2004-NESTOR INACIO DA ROSA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-250/2004-ERMINIO ALVES e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-254/2004-GILDO MECHILINO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-258/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-278/2004-EURIPEDES EURASIA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-279/2004-JOAO LUIZ SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

rio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-280/2004-ARLINDO PINTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-283/2004-OSCAR ORIVAL ANDRE e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-288/2004-ANTONIO GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-291/2004-CLODIRAM DONIZETE BECHERI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-308/2004-HERVALDO KUHN e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-322/2004-ATTILIO RAYMUNDO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-329/2004-VALDELEY PERASSOLI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-337/2004-DAVID ROLIM BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-338/2004-SUELI APARECIDA DE SOUZA COELHO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-344/2004-CLAUDIONIR BRUNALDI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-345/2004-JOSE GONCALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

21.-MONITORIA-412/2004-SOLOMAR LTDA x TERUCO MADA e outros-(despacho de fls. 117).” Com efeito, os socios de irmaos Mada Ltda, Srs, Arthur Shigueo Mada e Celso Mada nao sao encontrados neste juizo ha muito tempo, eis que contra eles pesa ordem de prisao civil em varios processos. Estando foragidos, defiro o pedido da exequente para que a intimacao da penhora seja feita na pessoa de seus advogados. Intime-se pela imprensa o ilustre procuradores dos executados para impugnacao ao cumprimento de sentenca no prazo de 15 dias.”

Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, ANDREIA MALDONADO, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076 e PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR-

22.-COBRANCA-507/2004-FRANCISCO CORONA FILHO x WERNER ROCCA -(despacho de fls. 128).” Recebo o recurso de apelaao de fls.113/127, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.” -Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR, SIDNEY RUIZ. 7.973/PR-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31/2006-JOSE MALAQUIAS DO CARMO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE -”Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia.”-Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-33/2006-M.R.G.SLAVIK EMBALAGENS EPP x BRAPEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA -”A parte interessada para em cinco dias, retirar o oficio (cartorio Registro de titulos), para sustacao definitiva do protesto, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00.” Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, ANA RAQUEL DOS SANTOS 25.965/PR, MARCELO DANTAS LOPES. 25.726, PATRICIA F.S.S. DA SILVA. 37.706/PR e ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2006-FERRARI ZAGATTO & CIA LTDA x ROMILDO VIDOTTI -”Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.”-Adv. REGIS ALAN BAULI. 25.747-PR e LUIS OTAVIO DE O.GOULART 27.483-PR-

26.-DECLARATORIA-139/2006-JOSE FRANCISCO DE LIMA x GERSON DOS SANTOS -1- Recebo o recurso de apelaao de fls. 134/145, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens.” -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

27.-ORDINARIA DE REVISAO CONTRATU-145/2006-STORTO CONFECOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -”A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$330,28.” -Adv. ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, NAINÉ CRISTINA GORLA. 37.049 e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

28.-ARROLAMENTO-226/2006-TEREZINHA BIAGI DOS SANTOS e outros x YOLLA BEGOTTI BIAGGI-(sentenca de fls. 46).” julgo extinto o processo, sem solucao do merito, com base no artigo 267, IV do CPC...” Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

29.-BUSCA E APREENSAO-239/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA -(despacho de fls. 79).” Tendo em vista a nao localizacao do veiculo pelo sr. meirinho, converto a acao de busca e apreensao em acao de deposito, conforme artigo 4, Decreto-lei 911/69. Cite-se o reu pra que, em cinco dias, entregue o bem, deposite-o em juizo ou consigne-lhe o equivalente em dinheiro (art. 902, do CPC), podendo, no mesmo prazo, oferecer contestacao.” A parte autora para retirar a carta de citacao, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias necessarias pra instrui-la.” Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

30.-REPARA.AO CIVIL-249/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -1- Recebo o recurso de apelaao de fls. 126/133, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens.” -Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

31.-DESPEJO-384/2006-JOSE ROBERTO BARELA x CARLOS ROBERTO ALBRESTE- (despacho de fls.61).” Intime-se a requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.” Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

32.-MONITORIA-468/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WANDER GOMES DA SILVA -”Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia.”-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

33.-EXECU.AO POR QUANTIA CERTA-477/2006-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x VILSON FRANCISCO DE HOLANDA e outros -”Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo R\$9,06 e R\$ 474,56-Caixa Economica).”-Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

34.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-510/2006-MARCOS RODRIGUES x MUNICIPIO DE SAO TOME-(sentenca de fls. 228/233).” ... julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente cobranca..., para o fim de condena-lo ao pagamento ao autor do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei011/96 a partir de 01 de julho de 1999 e somente ate o dia08 de novembro de 2001, data em

que entrou em vigência a Lei021/2001, cujos valores deverao ser apurados em liquidacao de sentença por calculo (artigo 475-b e par.1), devendo ser atualizados pela media do INPC + IGP-DI (decreto 1544/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de0,5% ao mes contados a partir da citacao (artigo 1 F da lei 9494/1997), com redacao dada pela medida provisoria n.2180-35, de 24.08.2001). Igualmente, deverao ser pagos os reflexos nas horas extras pagas, 13 salario, anuênios, adicional por tempo de servico, ferias e quinquênios, nos termos das fichas financeiras juntadas pelo reu na contestacao, e que deverao ser obtidos tambem em liquidacao de sentença. O requerido suportara 60% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 60% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da divida obtida em liquidacao de sentença, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico para prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par.3, do CPC. O autor suportara 40% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticios ser compensados, conforme orientacao da Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Deixo de recorrer de oficio em virtude do disposto no artigo 475, par. 2 do CPC..." Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

35.-BUSCA E APREENSAO-584/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CHRISTIAN TAKAK -(despacho de fls. 42)." 1- defiro o pedido de expedicao de oficio a Receita Federal, como requer. Todavia, indefiro no que toca ao detran porque a diligencia esta ao alcance da parte, nao havendo necessidade de intervencao deste juiz." A parte autora para em cinco dias, retirar ao oficio (receita federal), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00." -Adv. RODRIGO VALENTE G. TEIXEIRA.33.202-

36.-ACAO DE EXECUCAO-593/2006-ISABEL BOLONHEZI VIVIANI x ISRAEL TEODORO MACIEL e outros-(despacho de fls. 80)." Indefiro o pedido de fls. 79, eis que cabe ao exequente providenciar a respectiva averbacao no oficio imobiliario, conforme preconiza o art. 659, par. 4, do CPC." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962-

37.-BUSCA E APREENSAO-617/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO-(despacho de fls. 65)." Ao autor para seguimento do feito." Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL.41.063-RS e CLAUDIO G. TESHEINER.46.375/RS-

38.-REIVINDICATORIA-626/2006-JACKSON EVANDRO FREZ x VALTER PEREIRA MACIEL-(despacho de fls. 222)." Manifestem-se as partes acerca da resposta do oficio-Vara criminal de fls. 220/221." Adv. ALIKAN ZANOTTI. 23.485-PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

39.-COMINATORIA-676/2006-ALCIDES FAVARETTO x MAGDA TAIS MASI SOUZA e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios (copel detran,editel,telecom,GVT,Tim,Vivo e Receita Federal), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$56,00." -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI 25.628-PR e PAULO PIMENTA 29.541/PR-

40.-COBRANCA-781/2006-CESARIO ALVES DE JESUS x BANCO ITAU S/A-(sentença de fls. 74)." ... com fundamento no artigo 794, I e atendendo-se ao disposto no art. 795, ambos do CPC julgo extinta a presente cobranca, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos..." Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLII. 20.456 e ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO-

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-795/2006-MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de intimacao da autora, o correio informou que nao existe o numero. (processo com audiencia designada para o dia 31/08/2007, as 13h30min)" -Adv.CLAUDIO SIDNEY DE LIMA. 30.850-

42.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-818/2006-ALECSANDRO DALBEN x BANCO BRADESCO S/A -(sentença de fls. 26). "Diante da sua inercia do requerente, hei por bem julgar extinto o processo, sem resolucao do merito, por negligencia do autor no cumprimento de diligencia necessaria ao prosseguimento regular do feito, o que faco com esteio no artigo 267,II, do CPC e CN. 5.13.6..." Revogo a liminar outrora concedida, oficiando-se ao Tabelionato para efetivacao do protesto." -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

43.-BUSCA E APREENSAO-848/2006-ITAU SEGUROS S/A x ALAN HELGER CHRISTIANSEN -"A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios (Receita federal e Serasa), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$14,00." Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO. 25.276 e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.29.198-

44.-BUSCA E APREENSAO-910/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GRACIVALDO CUSTODIO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para apresentacao contestacao." -Adv.LILLIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

45.-ORDINARIA-937/2006-AGUINALDO SATURNINO DA SILVA x JOSE CARLOS SABINO DE OLIVEIRA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$309,78." -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126-PR-

46.-ARROLAMENTO-960/2006-ZULMIRA ESTEVES e ou-

tros x DURVALINA ESTEVES-(despacho de fls. 60)." Defiro o pedido retro. Intime-se para prosseguimento do feito." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1044/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.(despacho de fls. 91)." 1- Recebo os recursos de apelacao de fls.75/79 (autor) e fls.80/90 (reu), em ambos os efeitos. 2- Vista aos apelados para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrituranica, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080, HELLISU EDUARDO ALVES.233.735/SP e OLDEMARI MARIANO 4.591/PR-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-1045/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO-ME x BANCO DO BRASIL S/A -1- Recebo o recurso de apelacao de fls. 73/77, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrituranica, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-1048/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -1- Recebo o recurso de apelacao de fls. 77/81, em ambos os efeitos. 2-Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrituranica, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-1049/2006-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. 1- Recebo o recurso de apelacao de fls. 84/88, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrituranica, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1054/2006-PEDREIRA SAO TOME LTDA x CUNHADO DIESEL LTDA -"Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC) designo a data de 18.10.2007, as 16hrs:30min. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. INGO HOFMANN JUNIOR. 36.341-PR, VICENTE TAKAJI SUZUKI 38.848/PR, DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.875-PR, e VALTER FRANCISCO DA SILVA. 29.391-

52.-COBRANCA-1056/2006-A.H. PANHOZI - ME x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CIANORTE (...) sentença fls.131/133..." .Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao de cobranca proposta por A.H Panhozi-Me em face de Municipio de Cianorte, condenando este a pagar aquela a importancia de R\$24.010,00, corrigidos pela media do INPC + IGP-DI a partir do dia em que deveria ter sido repassado o valor mensal, nos termos do Convenio, acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao, o que faco com base no artigo 269, I do CPC. O autor suportara 70% das despesas processuais, ao passo que o reu suportara 30% delas, corrigidas a partir dos desembolsos, e o honorarios advocaticios sao fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenacao, carregando-se 30% ao advogado do autor e 70% ao advogado da re, tendo em vista o grau de zelo dos advogados e o tempo exigido dos ilustres causidicos para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3, do CPC, compensando-se os honorarios, conforme sumula 306, do STJ..." Adv.MARCELO HENRIQUE GONCALVES.36.610-B, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e AMAURI PIRAGIBE MORAIS 10256-E-

53.-BUSCA E APREENSAO-15/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HERVANO BERTETE-(despacho de fls. 40)." O veiculo nao foi encontrado. Diga o credor se pretende a conversao da acao para deposito." Adv. LILLIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678, PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-17/2007-CIARIN - COMERCIO E IND.DE ARTEFATO DE METAL LTDA x BANCO ITAU S/A -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$39,78." -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962-

55.-MONITORIA-19/2007-FREITAS E SIQUEIRA LTDA x CELIO ROBERTO VALENTINI -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao:" embora tenha sido comprovada a distribuicao da carta precatória, nao foi informado o numero da distribuicao e autuacao da CP." -Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716-

56.-MONITORIA-32/2007-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x MARCUZ & SCRAMIM LTDA-(sentença de fls. 123/130)." ...julgo parcialmente procedente os pedidos postos nestes embargos..., para o fim de tao somente reconhecer a ilegalidade da cumulacao da multa contratual e juros remuneratorios anuais com a comissao de permanencia, substituindo-se a comissao de permanencia para a

media do INPC + IGP-DI, sendo os outros encargos incidentes tambem ate ao efetivo pagamento, o que faco com esteio no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20, pag.4 e 21 do CPC, condeno as partes na verba de sucumbencia, suportando o embargante 70% das despesas processuais e 70% dos honorarios advocaticios ora fixados em R\$4.000,00, atualizados pela media do INPC + IGP-DI...O embargado suportara 30% desses mesmos encargos. Os honorarios advocaticios serao compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada na secao de direito privado no superior Tribunal de Justica..." Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153, DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR-

57.-APOSENTADORIA POR IDADE-37/2007-NEIDE FIORINE CASSARO CARTOLINO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -" (despacho de fls.112)." Intime-se o advogado da autora para se manifestar sobre a certidao acima, justificando sua ausencia (compareceu a audiencia designada a autora e as testemunhas, estando ausentes o procurador da requerente e da requerida)." -Adv.CLAUDIO SIDNEY DE LIMA. 30.850-

58.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-38/2007-GONCALVES & TORTOLA LTDA x AGRORAMA S/A -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$41,78." -Adv. ADRIANA ELIZA F.MINCACHE 34,429, RAQUEL MENDONCA WENCESLAU.39.158-

59.-BUSCA E APREENSAO-91/2007-BANCO BMC S/A x NIZABETE BAPTISTA DOS SANTOS -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. SIGISFREDO HOEPERS. 27.769-A/PR-

60.-ABETURA DE INVENTARIO-136/2007-TERESA DA CRUZ DOS SANTOS e outros x LEANDRO JOSE DA CRUZ e outros-" Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da peticao de fls. 121 (fazenda)." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

61.-BUSCA E APREENSAO-166/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SABINO ANTONIO FRANCO -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/2007-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CARLOS ELOY COLOMBO e outros -(despacho de fls. 67)." 1- Defiro o pedido de desbloqueio. 2- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153, DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2007-BRUN & BRUN LTDA e outros x ARMANDO LINS NETO-(despacho de fls. 82)." Ao embargado sobre a proposta de acordo." Adv. EMANUELLE BOVILLOSA VIEIRA.204.099SP-

64.-BUSCA E APREENSAO-228/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANIO RODRIGUES GARCIA -(sentença de fls. 32) "Considerando o pedido de extinciao do processo pelo autor e ausencia de citacao ainda da parte contraria, homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito,o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Levantamento e baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-275/2007-C.I.A.S.I. x P.T.L. -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR-

66.-ABETURA DE INVENTARIO-309/2007-ENCARNACAO RANZANI MAZOTI x ARCHANJO RANZANI e outros -"Manifeste-se o requerente, acerca da peticao de fls. 14/15 (discordancia da Fazenda com as primeiras declaracoes)." -Adv. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-

67.-BUSCA E APREENSAO-330/2007-I.S.S. x M.I.C.G.A.L. -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA. 31.308-PR-

68.-BUSCA E APREENSAO-368/2007-BANCO ITAU S/A x LAURINDO BOTTAN-(despacho de fls. 31)." Tendo em vista que o requerido foi citado (fls.23 verso), devera o requerente colher sua anuencia na peticao de fls. 30. Intime-se a requerente para colher a anuencia, no prazo de cinco dias." Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR-

69.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-380/2007-VALDOMIRO DE MENDONCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Manifeste-se a parte autora, acerca da impugnacao apresentada as fls.37/68." -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

70.-COBRANCA-388/2007-ANIZIO JOSE DA COSTA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A (despacho de fls. 77)." -Recebo o recurso de apelacao de fls.70/76, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491 e OLDEMARI MARIANO 4.591/PR-

71.-COBRANCA-389/2007-JOSE ALCINO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -"A parte autora para em cinco dias,

efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$21,78." -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

72.-COBRANCA-391/2007-CICERO APARECIDO SILVA x BRADESCO AUTO CIA DE SEGUROS -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FABIOLA ROSA FERSTEMERG 33.712/PR e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17697-

73.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-426/2007-CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$14,00." -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

74.-MONITORIA-428/2007-ASSOC.DOS LOJ.DA CIA VESTMERCOSUL x CERAMICA INDIANOPOLIS LTDA ME-" A requerente para acostar aos autos a GRC-oficial do justica devidamente recolhida, no prazo de cinco dias." Adv.CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

75.-BUSCA E APREENSAO-430/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO DA SILVA NOVO-(sentença de fls. 29)." ... homologo a transacao, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolucao de merito, o que faco com esteio no artigo 269, III, do CPC..." Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI.31.722 e EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

76.-MONITORIA-445/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GLEIDIMIR VIANNI -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. JAIR FELIPES. 9.255, JURANDI FELIPES. 13.495, WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855 e PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR-

77.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-446/2007-ASAMODA - ASSOC.DOS LOJ.ATAC.DE MODA SIMIL.DE CTE x SUELI PEDROSO DE SOUZA - ME -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao de Sueli, o correio informou que mudou-se."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

78.-MONITORIA-453/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BRUNO LAFAYETE CARDOSO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para apresentar contestacao." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

79.-MONITORIA-458/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRE RUBENS AMARO DA SILVA -"A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios (Sanepar, Telecom, Brasil Telecom, Copel e Tim), efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$35,00." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

80.-COBRANCA C/C PED EXIB.DOC.-464/2007-DIRCEU TAMBORELLI e outros x BANCO ITAU S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 70/87." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e LEONICE SALVADOR LUIZ. 11.915-

81.-BUSCA E APREENSAO-469/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL AFONSO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para apresentar contestacao." Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-477/2007-EDISON MASSAHIRO NABECHIMA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 21/59." -Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO.42.580/PR-

83.-COBRANCA-478/2007-NOBURO TANAKA e outros x BANCO ITAU S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 34/50." -Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO.42.580/PR-

84.-COBRANCA-481/2007-ANTONIA RODRIGUES LOPES e outros x BANCO ITAU S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 97/113." -Adv. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2007-BANCO DO BRASIL S/A x INTIMATE FASHION LTDA ME e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para embargos." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-500/2007-A.I.C.A.L. x H.A.C.L. e outros -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao das cartas de citacao de Hercules, Odilon, yahoo e Francisco (fls.355/358, o correio informou que mudou-se e desconhecido)." Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16794-PR e EDNA MARIA A.DE CAR-

VALHO 39.716-PR-87.-BUSCA E APREENSAO-516/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA LUCIA ANGELINI CASTANHEIRA-(sentença de fls. 18).” ... homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC...” Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.15542-PR-

88.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-530/2007-CARLOS YOSHITO MORI e outros x BANCO BANESTADO S/A-” Manifestem-se os requerentes acerca da execução de pre-executividade.” Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

89.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-534/2007-GERALDO ROBERTO BORTOLATO e outros x BANCO BANESTADO S/A-” Manifeste-se os requerentes acerca da execução de pre-executividade.” Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2007-ESPOLIO DE HELVIO ANTONIO VIZZOTO e outros x ELZA SEVERINO-(DESPACHO DE FLS. 55).” 1- Recebo os embargos para discussão, devendo a parte contrária ser intimada para impugnação em 15 dias. 2- Os embargantes alegam que a dívida já foi parcialmente quitada, além da impenhorabilidade do bem. Se assim o e e para evitar maior prejuízo aos embargantes, atribuo efeito suspensivo a estes embargos, suspendendo o curso da execução até final decisão. 3- Anote-se na execução esta decisão. 4- Intime-se.” Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRÍ. 30.716, HERON ANDERSON 3.318 e ANTONIO MARTINI NETO. 11.294/PR.-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-539/2007-ANTONIO APARECIDO MAZOTI e outros x ORLANDO NALIN e outros-(despacho de fls. 113).” 1- Os embargantes alegam que a dívida já foi parcialmente quitada, além da impenhorabilidade do bem e outras questões. Se assim o e e para evitar maior prejuízo aos embargantes, atribuo efeito suspensivo a estes embargos, suspendendo o curso da execução até final decisão. 2- Anote-se na execução esta decisão. 3- Aos embargantes sobre a impugnação. 4- Intime-se.” Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO.39746PR e GISELLY CAMPELO RODRIGUES 39.100-PR-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-541/2007-VIAVIANNI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -”Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada as fls. 19/27.” - Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-542/2007-VIANNI & LAZARO LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A -”Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada as fls. 17/28.” -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

94.-CONCESSORIA DE APOSENTADORIA-547/2007-JOANA IVANI BRIGA JORGE x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -”Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada as fls. 96/98.” -Adv. JAQUELINE LUIZ. 34.461, LIGIA MARIA FAGUNDES. 34.352-PR-

95.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE-558/2007-ASAMODASSOC.LOJ.ATAC.DE MODA SIMILARES DE CTE x SUELI PEDROSO DE SOUZA-ME -”Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação de Sueli, o correio informou que mudou-se.” Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

96.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-606/2007-JOSE ANTONIO TRENTTO x ANTONIO FLORIVAL BARBIERI-(despacho de fls. 159).” 1- Devera o autor apresentar os quesitos na inicial para a prova pericial, ja que se trata de arbitramento de honorarios e nao cobranca de contrato. 2- Retifique-se a autuação e registros.” Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO. 9.649-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-611/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU x GELSON VIEIRA PATRICIO-(DESPACHO DE FLS.74).” Manifeste-se a requerente acerca da contestação, bem como dos documentos (fls. 27/72) e do depósito de fls.73 (valor R\$597,23).” Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 32.504-

98.-BUSCA E APREENSAO-638/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS BEZERRA FERREIRA -”Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça (deixei de citar o requerido, em virtude de nao te-lo encontrado e nem obtendo informacoes de seu atual paradeiro estando portanto em lugar incerto e nao sabido, procedi a busca e apreensão do veículo, deposei o bem em maos do depositario publico)” -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI.31.722 e EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A x J.ANTONIO DA FONSECA METALURGICA -”A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Código de Normas, no valor R\$ 311,50” -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO. 25.759/PR. e HENRIQUE AFONSO PIPOLO. 25.756/PR.-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-654/2007-

ODERCO FRANCISCO DE MATOS FILHO x ALDEIA COM.DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA -”A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Código de Normas, no valor R\$385,50.” -Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO. 23.608/PR-

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL-site de consulta WWW.assejepar.com.br RELACAO N° 81/2007 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0040	000132/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000331/2005
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0038	000038/2006
	0023	000039/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0022	000877/2004
	0050	000567/2006
	0037	000751/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0038	000038/2006
	0023	000039/2005
	0022	000877/2004
	0022	000877/2004
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0018	000539/2004
ANA CAROLINA ROHR 33.974-	0034	000710/2005
	0041	000143/2006
	0035	000729/2005
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0023	000039/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	000143/2006
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0049	000559/2006
ANTONIO ANILTON PADIAL. 2	0015	000305/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0034	000710/2005
	0035	000729/2005
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0040	000132/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0047	000467/2006
	0049	000559/2006
	0035	000729/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0004	000107/2004
CARLITO RAIMUNDO SOUZA 31	0036	000742/2005
CARLOS EDUARDO C.DA SILVA	0067	001089/2006
CARLOS EDUARDO JORGE RENT	0019	000553/2004
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0060	000968/2006
	0041	000143/2006
	0056	000845/2006
	0003	000058/2004
	0021	000712/2004
	0033	000644/2005
	0040	000132/2006
CARLOS EDUARDO SARDI- 138	0020	000569/2004
CARMEN ROBERTA FRANCO. 31	0043	000260/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0038	000038/2006
	0023	000039/2005
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0017	000327/2004
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0004	000107/2004
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0054	000789/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0025	000331/2005
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0010	000248/2004
	0013	000289/2004
	0007	000207/2004
	0008	000209/2004
	0012	000286/2004
	0014	000301/2004
	0009	000212/2004
	0011	000269/2004
	0016	000319/2004
	0005	000164/2004
	0032	000602/2005
	0046	000399/2006
	0068	001100/2006
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0052	000592/2006
EDIMAR FINATTI. 18.572-PR	0040	000132/2006
EDNA MARIA A.DE CARVALHO	0054	000789/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0036	000742/2005
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0044	000261/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS. 21	0025	000331/2005
EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN	0055	000824/2006
	0058	000962/2006
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0025	000331/2005
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0049	000559/2006
	0053	000718/2006
	0023	000039/2005
	0069	000642/2007
	0019	000553/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0055	000824/2006
	0058	000962/2006
	0051	000570/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35	0042	000221/2006
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0001	000673/2003
FRANCISMARA TUMIATE.29.50	0020	000569/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0047	000467/2006
GISELLY CAMPELO RODRIGUES	0070	000666/2007
HELLISON EDUARDO ALVES.23	0065	001051/2006
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 15.	0038	000038/2006
JACKIELI CIOLA KAPPENBER	0025	000331/2005
JORDANA LUCHETTI DE CAMAR	0070	000666/2007
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0031	000581/2005
JOSE GONZAGA SORIANI. 18.	0018	000539/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0026	000387/2005
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88	0002	000048/2004
	0001	000673/2003
JOSE MAREGA. 8.944-PR	0018	000539/2004
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0034	000710/2005
	0035	000729/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0036	000742/2005
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1	0032	000602/2005
	0046	000399/2006
	0068	001100/2006
LEONARDO SOUZA. 27.135	0026	000387/2005

LEONCIO BELON. 33.887-PR 0002 000048/2004
0001 000673/2003
0057 000924/2006
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0039 000059/2006
0045 000305/2006
0030 000540/2005
0024 000236/2005
0006 000203/2004
0047 000467/2006
0049 000559/2006
0023 000039/2005
0022 000877/2004
0020 000569/2004
0019 000553/2004
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81 0056 000845/2006
0068 001100/2006
0027 000452/2005
0043 000260/2006
0055 000824/2006
0058 000962/2006
0051 000570/2006
0058 000962/2006
0048 000502/2006
0036 000742/2005
0029 000479/2005
0022 000877/2004
0047 000467/2006
0049 000553/2006
0035 000729/2005
MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA 0010 000248/2004
0013 000289/2006
0007 000207/2004
0008 000209/2004
0012 000286/2004
0014 000301/2004
0009 000212/2004
0011 000269/2004
0016 000319/2004
0005 000164/2004
0064 001043/2006
0065 001051/2006
0050 000567/2006
0037 000751/2005
0024 000236/2005
0006 000203/2006
0023 000039/2005
0022 000877/2004
0055 000824/2006
0058 000962/2006
0063 001020/2006
0032 000602/2005
0049 000559/2006
0023 000039/2005
0022 000877/2004
0020 000569/2004
0019 000553/2004
0017 000327/2004
0063 001020/2006
0051 000107/2004
NEUSA MARIA CANDIDO. 29.0 0039 000059/2006
0065 001051/2006
0060 000968/2006
0021 000712/2004
0045 000305/2006
0030 000540/2005
0066 001071/2006
0064 001043/2006
0065 001051/2006
0031 000581/2005
0028 000459/2005
0021 000712/2004
0042 000221/2006
0061 000972/2006
0051 000570/2006
0022 000877/2004
0010 000248/2004
0013 000289/2004
0007 000207/2004
0008 000209/2004
0012 000286/2004
0014 000301/2004
0009 000212/2004
0011 000269/2004
0016 000319/2004
0005 000164/2004
0005 000164/2004
0036 000742/2005
0047 000467/2006
0035 000729/2005
0054 000789/2006
0056 000845/2006
0068 001100/2006
0060 000968/2006
0021 000712/2004
0043 000260/2006
0028 000459/2005
0019 000553/2004
0058 000962/2006
0017 000327/2004
0022 000877/2004
0059 000963/2006
0062 001009/2006
0064 001043/2006
0065 001051/2006
0027 000452/2005

LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22

LUIZ RODRIGUES WAMBIER. 7 MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. MARCIO DINIZ FANCELLI.

MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2

MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA

MARCOS AURELIO PEDROSO. 3

MARCOS ROBERTO BRIANEZI C

MARCOS RODRIGUES DA MATA.

MARIA DE LOURDES LANZONI. MARIA FATIMA DA SILVA NOV. MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR

MARIANA GAMBA MARZOCHI 38 MAURICIO GONCALVES PEREIR

MAURO APARECIDO BODEZAN. NELSON PASCHOALOTTO. 108. NELSON SOUZA NETO. 34.755

NEUSA MARIA CANDIDO. 29.0 OLDEMAR MARIANO 4.591/PR PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PAULO CESAR TORRES 182.86

PEDRO DE SOUZA LIMA. 5.22 PLINIO LOPES DA SILVA. 35

RAFAEL SANTANA MENDES PER RAFAEL SOUZA PEREIRA 37.0

REINALDO COSME V.DE OLIVE RENATA P. COSTA DE OLIVEI RICARDO RIBEIRO. 34.107-A

ROBERTO CATALANO B.FERRAZ ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 ROBERTO RESQUETTI CERQUEI

RODRIGO DOLFIM RODRIGO PELISSAO DE ALMEI

RUBENS PEREIRA DE CARVALH RUBIA AP. PIZANI MORO 39.

SANDRA MARA NOBILE FERNAN

SERGIO LUIZ HESSEL LOPES SILVANO MARQUES BIAGGI 25

SIRLENE NOGUEIRA DA SILVA TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

VALDECIR MARIANO. O.A.B VANESSA AMARO CANDIDO. WALTER GONCALVES. 5.548

WANDERSON FONTINI DE SOUZ

WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-673/2003-ORLANDO TREVISAN x BANCO DO BRASIL S/A -1- Recebo o recurso de apelação de fls. 174/179, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritura, após, a existência ou não da resposta, bem como eventual existência de agravo retido, remetendo após o recurso ao E.Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.” -Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ

PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

2.-DECLARATORIA-48/2004-ABEL MERLOS MARTINS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-(despacho de fls. 194).” Com efeito, nao deve integrar os calculos o mes cheio de dezembro de 2002, mas sim somente ate dia 19. Aos autores para adequacao dos calculos.” Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, LEONCIO BELON. 33.887-PR-

3.-DEPOSITO-58/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO MANFRED RUBENS -”Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.”-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2004-CAZARIN & SOUZA LTDA x GILBERTO ARLINDO BONDAN -”Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para apresentar embargos.” Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-164/2004-FRANCISCA GARCIA BOLIM e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -”Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca dos calculos de fls. 235/236.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

6.-MONITORIA-203/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x OTAVIO PIO MEDEIROS -” A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos o comprovante de distribuição da Carta Precatória, bem como o numero de distribuição e autuação.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-207/2004-ILCO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -” A parte interessada, para em cinco dias, retirar o precatório requisitorio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-209/2004-JOAO MICHELINI e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -”Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca dos calculos de fls.269/270.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-212/2004-MARIA JOSE GARCIA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -”Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca dos calculos de fls.258/260.” Adv.ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-248/2004-ADRIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -”Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da conta de fls.187/188.” -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-269/2004-ALEXANDRE ESPEDITO

Adv. ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-319/2004-ARNALDO ANTONIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE - "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca dos calculos de fls. 247/248" -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔN OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

17.-DESPEJO-327/2004-OSMAR GONCALVES x MARCOS ANTONIO RODRIGUES e outros -A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos o comprovante de distribuicao da Carta Precatoria, bem como o numero da distribuicao e autuacao." -Adv. CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, MAURO APARECIDO BO-DEZAN. 23.835-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-539/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x P.Q.NINU'S IND.E COM.DE CONFEC.LTDA EPP-(sentença de fls. 116/122)." ...julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta acao.... para o fim de declarar a rescisao do contrato bancario e condenar o reu no pagamento da divida, nos termos da fundamentacao acima, devendo o novo calculo obedecer aos limites da postoss, com base no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20, par.3, e 21, do CPC, arcarao ambas as partes com sucumbencia, suportando o autor 40% das despesas processuais e 40% dos honorarios advocaticios ora fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenacao...O reu suportara 60% desses mesmos encargos. Os honorarios advocaticios serao compensados, orientacao essa majoritaria e sedimentada pela sumula 306 do STJ..." Adv. JOSE MAREGA.8.944-PR, JOSE GONZAGA SORIANI. 18.083-PR e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

19.-DECLARATORIA-553/2004-LAVANDERIA IND.MASTER CLEAN LTDA x CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-(despacho de fls. 19/20)." ... acolho a impugnacao para o fim de reconhecer o excesso de execucao constante do pedido de cumprimento da sentença, reduzindo-se o valor de R\$5.000.00. O impugnante arcará com a multa de 10% sobre o valor não depositado (restante) correspondente aos honorarios advocaticios." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, SIRLENE NOGUEIRA DA SILVA RENTE e CARLOS EDUARDO JORGE RENTE-

20.-EMBARGOS-569/2004-EMANUEL IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA x TEXAS WAY CONFECCOES LTDA-(despacho de fls.114)." A interpretacao no que toca a desercao deve ser levada em consideracao em razao da falta de preparo,o que ocorreu no caso em tela...Assim, deixo de receber o recurso porque ausente o preparo, o que veio a caracterizar a desercao." Adv. CARLOS EDUARDO SARDI- 13870/PR, FRANCISMARA TUMIATE.29.506-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-712/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x NORMA REGINA DE MELLO NASCIMENTO -A sentença transitou em julgado. A parte interessada para manifestar-se em cinco dias, nada sendo requerido os autos serao remetidos ao arquivo.-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208, CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e REINALDO COSME V.DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-CIVIL PUBLICA-877/2004-MUNICIPIO DE CIANORTE x MARIA JOSE DE LIMA FRANCA e outros-(despacho de fls. 2964)." Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento." Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.18.551, MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973, VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

23.-INDENIZACAO-39/2005-ALENCAR DOS REIS e outros x FHISA - FUND.HOSPITALAR INTERM.DE SAUDE e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorarios do perito de fls.490 (R\$1.000.00)." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, MARIA DE LOURDES LANZONI.16.963-PR, ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

24.-MONITORIA-236/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCOS JUNIOR VALARINI -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo R\$80.30-Banco Bradesco)." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-331/2005-JAIRO JOAQUIM CARDOSO x BRASIL TELECOM S.A.(despacho de fls. 393)." 1-Recebo o recurso de apelação de fls. 383/392, apresentado pelo autor, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. DANIELLA LETICIA BROERING 30.694-PR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-PR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER 36.191, ERIKA FERNANDA RAMOS. 21.625 e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2005-SOPHIA DO BRASIL S.A. x FELIPPE E FELIPPE LTDA e outros-"Manifeste-se a parte, a cerca da juntada da carta precatoria de fls.103/142." Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE. 6.184 e LEONARDO SOUZA. 27.135-

27.-CAUTELAR DE ARRESTO-452/2005-MARI & BRITTA LTDA x LUIZ COSTA DE ABREU e outros -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR, LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

28.-COBRANCA-459/2005-BIAZAM PRODUTOS META-LURGICOS LTDA x VALDECIR LUIZ DIOTO - ME-(despacho de fls. 76)." Nao ha necessidade de despersonalizacao da pessoa juridica para alcançar bens do socio, eis que se trata de empresario individual, com beneficio de microempesa, e seus bens se confundem com os da pessoa juridica como sabido. Assim, defiro o pedido retro para que recaia sobre os bens pessoais do requerido, expedindo-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao, nos termos do art.475-J, CPC.Intime-se." (despacho de fls.76)." 1- Antes de expedir mandado de penhora, defiro o pedido de penhora on-line em eventual numerario existente em contas bancarias do devedor. Caso seja encontrado saldo positivo, devera ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da divida, com a consequente expedicao de mandado para intimacao do executado. 2- Junte-se a solicitacao deste juizo.3- Guarde-se resposta por quinze dias, vindo, apos os autos conclusos." Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI 25.628-PR e RAFAEL SOUZA PEREIRA 37.051-PR-

29.-BUSCA E APREENSAO-479/2005-PEDRO EDGAR MORENO AGUILERA x CREUSA ALVES DA SILVA-(despacho de fls.27)." Esclareca o autor o que seria execucao do contrato para fins de acao principal a ser ajuizada, ja que pela clausula 2 (f.08) a consequencia do inadimplemento seria venda em hasta publica, bem como os requisitos autorizadores para a cautelar." Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973-

30.-BUSCA E APREENSAO-540/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DOMINGOS DE FREITAS -(sentença de fls. 68)"Diante da sua inercia do requerente, hei por bem julgar extinto o processo, sem resolucao do merito, por negligencia do autor no cumprimento de diligencia necessaria ao prosseguimento regular do feito, o que faco com esteio no artigo 267,II, do CPC e CN. 5.13.6..." Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864-SP-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2005-OLITEX COMERCIO DE TECIDO E CONFECCOES LTDA x TEREZINHA FERREIRA BESSANI -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores."-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO 31.965 e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA -

32.-ACAO DE EXECUCAO-602/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x CRISTIANE GRESPLAN RODRIGUES-ME-(despacho de fls. 147)." 1- Nao ha necessidade de aplicacao da teoria de despersonalizacao da pessoa juridica so pelo motivo de que se trata a executada de empresa individual, confundindo-se seus bens com os da pessoa juridica. Assim, os bens da pessoa fisica poderao garantir a execucao da pessoa juridica. 2- Defiro o pedido de penhora on line em numerario existente da pessoa fisica. 3- Junte-se o recibo adiante e aguarde-se por 15 dias a resposta das instituicoes financeiras, voltando, apos. 4- Intime-se." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

33.-REPARACAO DE DANOS-644/2005-DORIVAL FELIPE STRIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -1- Recebo o recurso de apelação de fls. 101/107, apresentado por auotr, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

34.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-710/2005-STORTO CONFECCOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-(despacho de fls. 263)." Ao autor sobre o laudo de f.219, para manifestacao, em 10 dias." Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR-

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-729/2005-DIZZEM CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A-"Manifestem-se as partes, acerca da pericia de fls.267/314." -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456 e RODRIGO PELLISSAO DE ALMEIDA 41.063-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-742/2005-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PETRUS ROMANUS ROSSI-(despacho de fls. 128)." Sobre os novos calculos, diga o credor." Adv. RODRIGO DOLFIM, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 37.102-PR, JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 32.504, CARLITO RAIMUNDO SOUZA 31.802-PR-

37.-INDENIZACAO-751/2005-AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -1- Recebo o recurso de apelação de fls.227/261, apresentado pela copel, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CA-

ZON.38006, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2006-JAIRO ALVES DE OLIVEIRA x JOSE FATIMO BESSANI e outros-(sentença de fls. 171/175)." ... julgo improcedente o pedido deduzido na presente acao de rescisao de contrato cumulado com perdas e danos proposta por Jairo Alves de Oliveira em face de Jose Fatimo Bessani e Valdevino Bessani, ao tempo em julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado pelos reus em face do autor para o fim de declarar a rescisao contratual por culpa do autor, deixando, todavia, de condenar este nas verbas pleiteadas, nos termos da fundamentacao. As partes suportarao despesas processuais corrigidas a partir dos desembolsos no percentual de 70% para o autor e 30% para os reus, e os honorarios advocaticios,os quais arbitro em R\$10.000.00, sendo que o autor devera pagar 70% de tal valor e os reus 30% dele, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, pag.4, do CPC..." Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI 15.170-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

39.-BUSCA E APREENSAO-59/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EDSON PEREIRA-(reintere-se, despacho de fls. 71)." Ao advogado para informar o endereço do autor atual, em 10 dias." Adv. NEUSA MARIA CANDIDO. 29.044 e LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2006-OSIAS THEODORO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(sentença de fls. 71/77)." ...julgo parcialmente procedente estes embargos.... para o fim de tao-somente reconhecer a ilegalidade da cumulacao da multa contratual e juros de mora com comissao de permanencia, substituindo-se a comissao de permanencia para a media doi INPC + IGP-DI, sendo os outros encargos incidentes tambem ate o efetivo pagamento, o que faco com esteio no artigo 269, I, do CPC... condeno o embargante na verba de sucumbencia, suportando 30% das despesas processuais e 30% dos honorarios advocaticios ora fixados em R\$4.000.00, para ambas as acoes, atualizados pela media do INPC + IGP-DI... O embargante suportara 70% desses mesmos encargos. Os honorarios advocaticios serao compensado..." Adv.ANTONIO PEREIRA DO LAGO.8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, EDIMAR FINATTL. 18.572-PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

41.-ORDINARIA DE REVISAO CONTRATU-143/2006-OSIMAR POLIZEZ CUSTODIO x BANCO DO BRASIL S/A -"Manifestem-se as partes, acerca da peticao de fls.326/364 (pericia)." -Adv. ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

42.-BUSCA E APREENSAO-221/2006-BANCO FINASA S/A x MARIO JULIO BUENO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da carta precatoria de fls.81/90." -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA. 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35.563-PR-

43.-BUSCA E APREENSAO-260/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ANILTO PADIAL -(sentença de fls.66)."Diante da sua inercia do requerente, hei por bem julgar extinto o processo, sem resolucao do merito, por negligencia do autor no cumprimento de diligencia necessaria ao prosseguimento regular do feito, o que faco com esteio no artigo 267,II, do CPC e CN. 5.13.6..."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777-PR, CARMEN ROBERTA FRANCO. 31.140 e SERGIO LUIZ HESSEL LOPES 21.419-PR-

44.-BUSCA E APREENSAO-261/2006-BANCO FIAT S/A x LUCILENE GONCALVES-(despachod e fls. 60)." Manifeste-se a requerente acerca da excecao de pre-executividade, no prazo de cinco dias." Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

45.-BUSCA E APREENSAO-305/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALENCAR CARDOSO DE ALMEIDA -(sentença de fls. 54)." Diante da sua inercia do requerente, hei por bem julgar extinto o processo, sem resolucao do merito, por negligencia do autor no cumprimento de diligencia necessaria ao prosseguimento regular do feito, o que faco com esteio no artigo 267,II, do CPC e CN. 5.13.6..."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864-SP-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CARLOS DO CARMO -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2006-BANCO ITAU S/A x CONFECCOES ESCORPION LTDA e outros -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.(cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo afetando depositado a prazo R\$108.32-Sicredi)"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, GIOVANA CRISTIE FAVORETTO. 21.070, LUCIANO RODRIGUES SECO 41817 e RODRIGO PELLISSAO DE ALMEIDA 41.063-

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE-502/2006-PLASTVEL IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x COM. DE MAQUINAS LEVANTA LTDA ME e outros-(sentença de fls. 95/99)."... julgo procedente o pedido formulado na acao declaratoria.... declarando a nulidade das duplicatas mencionadas pelo excesso na cobranca e cancelando seus respectivos protestos, o que faco com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando-as a pagar a requerente a importancia de R\$3.000.00 a titulo de danos morais, importancia essa corrigida pela media do INPC + IGP-DI a partir do transitio em julga-

do da decisao e com juros de mora a partir desta data tambem. As requeridas suportarao integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos desembolsos, alem da verba honoraria arbitrada em 10% sobre o valor da condenacao..." Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-PR-

49.-DECLARATORIA-559/2006-V.D.MERINO & MERINO LTDA x BANCO ITAU S/A -1- Recebo os recursos de apelação de fls.143/152 (autor), e fls.153/183 (reu), em ambos os efeitos. 2- Vista aos apelados para as suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escritania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO. 19.009, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-567/2006-JOSE LUIZ ANSELMO e outros x MAURICIO PEIXOTO CANALES-(despacho de fls. 142)." Sobre o documento juntado, abra-se vista a parte contraria. Apos, conclusos para sentença." Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006-

51.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-570/2006-DAIMLER CHRYSLER LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -(despacho de fls. 576)" Os embargos de declaracao devem ser acolhidos parcialmente para se aclarar a omissao da sentença. No que toca a incidencia do ISS sobre operacao de arrendamento mercantil, efetivamente nao concluiu esta magistrada o raciocinio ao citar acordado do ilustre Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, ja que este estancou a materia em relacao a nao incidencia do ISS sobre locacao de bens moveis. E tal posicionamento adoto em relacao ao leasing financeiro, ja que considero nao se tratar de servico (artigo 156, III, CF), mas sim de locacao de bens. Assim, a incidencia do ISS sobre tais operacoes, prevista no item 79 da relacao anexa ao decreto 406/68 e item 15.09 da LC 116/03, diz respeito ao leasing operacional ou as atividades bancarias que se enquadrem como prestacao de servicos. Anoto, por fim, que nao se trata de aplicacao do artigo 166 do CTN, pois nao se trata de repeticao de indebito, sendo que todos os julgados citados pelo ora embargante se tratam de restituicao de valores. Por fim, no que toca a correcao da tese exposta na sentença (incidencia do ISS sobre operacoes de leasing), certo e que tal posicionamento deve ser alterado somente por meio de recurso de apelação, nao podendo se atribuido efeito infringente a recurso que nao o tem. Por tais motivos, acolho parcialmente este embargos de declaracao para o fim de aclarar a sentença, complementando-a, nos termos do artigo 535 do CPC."-Adv. ROBERTO CATALANO B.FERRAZ. 11.700, NELSON SOUZA NETO. 34.755/PR, LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

52.-EXECU*AO POR QUANTIA CERTA-592/2006-SUAPE TEXTIL S/A x SUELI KOTESKI DA SILVA CONFECCOES ME e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar o officio (receita federal), e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao ao valor de R\$7,00." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA. 26.283-A-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CALIFORNIA LTDA e outros-" Manifeste-se o Senhor sindico, acerca da peticao de fls. 45." Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

54.-ESTIMATORIA-789/2006-EMBRACOL TRANSPORTES LTDA x VIACAO REAL LTDA -"A parte interessada para em cinco dias, retirar a carta de notificacao do perito, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO. 14.501, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR e EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

55.-ACAO DE CONHECIMENTO-824/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE CIANORTE-(despacho de fls. 997)." Os embargos de declaracao devem ser acolhidos parcialmente para se aclarar a omissao da sentença. No que toca a incidencia do ISS sobre operacao de arrendamento mercantil, efetivamente nao concluiu esta magistrada o raciocinio ao citar acordado do ilustre Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, ja que este estancou a materia em relacao a nao incidencia do ISS sobre locacao de bens moveis. E tal posicionamento adoto em relacao ao leasing financeiro, ja que considero nao se tratar de servico (artigo 156, II, CF), mas sim de locacao de bens. Assim, a incidencia do ISS sobre tais operacoes, prevista no item 79 da relacao anexa ao Decreto 406/68 e item 15.09 da LC 116/03, diz respeito ao leasing operacional ou as atividades bancarias que se enquadrem como prestacao de servicos. Anoto, por fim, que nao se trata de aplicacao do artigo 166 do CTN, pois nao se trata de repeticao de indebito, sendo que todos os julgados citados pelo ora embargante se tratam de restituicao de valores.Por fim, no que toca a correcao de tese exposta na sentença (incidencia do ISS sobre operacoes de leasing), certo e que tal posicionamento deve ser alterado somente por meio de recurso de apelação, nao podendo se atribuido efeito infringente a recurso que nao o tem. Por tais motivos, acolho parcialmente estes embargos de declaracao para o fim de aclarar a sentença, complementando-a, nos termos do artigo 535 do CPC." Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS.24.498, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS.15348PR, LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-845/2006-BANCO DO BRASIL S/A x M.MARCUZ JUNIOR e outros -"Manifestem-se as aptes interessada, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorarios do Senhor perito no valor de 02 salarios

minimos vigente." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943-PR-

57.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-924/2006-COMPANHIA TECIDOS SANTANEENSE x CONFECOES VIALORAN LTDA -"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.(cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo R\$26,93-Banco do Brasil, R\$0.73-Caixa economica)"-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA. 27.399-PR.-

58.-ACAO DE CONHECIMENTO-962/2006-HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A-BANCO INVESTIMENTO x MUNICIPIO DE CIANORTE -(despacho de fls. 902)." Os embargos de declaracao devem ser acolhidos parcialmente para se aclarar a omissao da sentenca. No que toca a incidencia do ISS sobre operacao de arrendamento mercantil, efetivamente nao concluiu esta magistrada o raciocinio ao citar acordao do ilustre Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, ja que este estancou a materia em relacao a nao incidencia do ISS sobre locacao de bens moveis. Tal posicionamento adoto em relacao ao leasing financeiro, ja que considero nao se tratar de servico (artigo 156, III, CF), mas sim de locacao de bens. Assim, a incidencia do ISS sobre tais operacoes, prevista no item 79 da relacao anexa ao decreto 406/68 e item 15.09 da LC 116/03, diz respeito ao leasing operacional ou as atividades bancarias que se enquadram como prestacao de servicos. Anoto, por fim, que nao se trata de aplicacao do artigo 166 do CTN, pois nao se trata de repeticao de indebito, sendo que todos os julgados citados pelo ora embargante se tratam de restituicao de valores. Por fim, no que toca a correcao da tese exposta na sentenca (incidencia do ISS sobre operacoes de leasing), certo e que tal posicionamento deve ser alterado somente por meio de recurso de apelacao, nao podendo se atribuido efeito infringente a recurso que nao o tem. Por tais motivos, acolho parcialmente este embargos de declaracao para o fim de aclarar a sentenca, complementando-a, nos termos do artigo 535 do CPC." -Adv. EVARISTO ARA-GAO F.DOS SANTOS.24.498, LUIZ RODRIGUES WAMBIER. 7.295, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS.15348PR, LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-963/2006-BANCO BRADESCO S/A x VIAPLAST IND.E COM.DE PLASTICOS e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$15,00." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

60.-DESPEJO-968/2006-UNINVEP-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ANA MARIA RODRIGUES FORMIGONI OGAKI e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

61.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-972/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x EDINEIA APARECIDA BARBOSA -"Suspendo o feito pelo prazo de um ano. Apos, manifeste-se a parte autora, no seguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincao por negligencia. Ao arquivo provisorio." -Adv. RICARDO RIBEIRO. 34.107-A/Pr-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1009/2006-BANCO BRADESCO S/A x ZADO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC.LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$105,23." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

63.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-1020/2006-BANCO BRADESCO S/A x GENILSON JOSE JESUS DOS SANTOS -(despacho de fls. 32)." Ao credor para adequar o pedido inicial, sob pena de extincao." Adv. MARIANA GAMBA MARZOCCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1043/2006-JOSE VALDECI CAMPIOTTO-ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -1- Recebo o recurso de apelacao de fls.64/75, apresentado pelo banco, em ambos os efeitos. 2- Vista ao apelado para as suas contrarrazoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrivania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1051/2006-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1- Recebo o recurso de apelacao de fls.82/86 (autor) e fls.87/97 (reu), em ambos os efeitos. 2- Vista aos apelados para as suas contrarrazoes, no prazo de quinze dias. 3- Certifique a escrivania, apos, a existencia ou nao da resposta, bem como eventual existencia de agravo retido, remetendo apos o recurso ao E.Tribunal de Justica do Parana, com nossas homenagens." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855, PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080, HELLISON EDUARDO ALVES.233.735/SP e OLDEMAR MARIANO 4.591-PR-

66.-RESTITUICAO DE VALORES-1071/2006-PEDRO DE SOUZA LIMA x MASSA FLIDA DE DANDAUTO ADM.CONS.S/C LTDA-(despacho de fls.67)." Ao autor acerca da manufactacao de fls.60/66, apos ao Ministerio Publico." Adv. PEDRO DE SOUZA LIMA. 5.220/MS-

67.-DESPEJO-1089/2006-LUIZ BERNAVA NETO x VITOL-

DO SOBANSKI FILHO -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. CARLOS EDUARDO C.DA SILVA.26.697-PR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2006-MARCUZ & SCRIMIM LTDA x SICREDI - COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audiencia preliminar (art.331, terc. CPC).-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR, RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR, KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

69.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-642/2007-ADEMIR TEIXEIRA JUNIOR x VIVO S/A -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio SPC de fls.25 (nao constam atualmente em nossos arquivos registros em nome de Ademir Teixeira Junior...)(processo com audiencia designada para o dia03/09/07, as 13hrs30min)" -Adv.FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-666/2007-DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 59: "... consta da portaria de 01/03, item 37 que os litisconsorcio facultativo ativo nao poderia ultrapassar o limite de dez autores, assim procedo a intimacao da autora para o devidos fins." Adv. JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO.39746PR e GISELLY CAMPELO RODRIGUES 39.100-PR-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES

RELAÇÃO 025/2007 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELACÃO

Dr. Adair Casagrande
Dr. Alcione Luiz Parzianello
Dr. Alex Copetti
Dr. Benedito de Paula
Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dra. Cleci Maria Dartora
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Expedito Eugênio Stefanello Lago
Dr. Felipe Corona Menegassi
Dra. Franceliz Bassetti de Paula
Dr. Gilson Marcondes
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. José Cláudio Del Claro
Dr. José Cury
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto
Dr. Lousie Rainer Pereira Gionédís
Dr. Mauricio de Freitas Silveira
Dr. Oldemar Mariano
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Paulo André Gollmann
Dr. Paulo Guilherme Pfau
Dr. Rosney Massarotto de Oliveira
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
Dr. Silvio Martins Vianna
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. POSSESSÓRIA – 493/03 – Lenir Zanella X Terezinha Marilei Alves da Silva. Audiência de I. e J. para a data de 29/11/07, às 15h00min. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal (art. 407, CPC). Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Ivone Bigolin Siviero.

02. CIVIL PÚBLICA – 541/03 – MP X Dorvalino Busato Neto e outro. Sobre a proposta de honorários periciais, digam as partes. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

03. INVENTÁRIO – 285/57 – Espólio de Maria Daluz Carneiro. Sobre o requerimento de fl. 163 e documentos, manifestem-se os demais herdeiros. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Salustiano R. R. Pacheco.

04. ARROLAMENTO – 155/98 – Espólio de Pedro Cristiano Bresolin e outros. Manifeste-se o inventariante. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

05. INVENTÁRIO – 350/02 – Espólio de Jandira Cordeiro Casagrande. Deferido o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Adv. Benedito de Paula.

06. DECLARATÓRIA – 815/06 – Célio Clotilde de Farias X Losango Promoções. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Lousie Rainer Pereira Gionédís.

07. COBRANÇA – 331/96 – Jeane Mari Nunes Gheller X Município de Clevelândia. Homologado o cálculo no valor de R\$80.567,18, determinando a expedição do precatório requisitório. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

08. MONITÓRIA – Laticínio Vila Nova X José Guerreiro de Paula Filho. Sobre os documentos juntados, diga a parte ré. Adv. Franceliz Bassetti de Paula.

09. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 470/06 – Luiz Alberto Mar-

tins de Oliveira X Coamo. Sobre a petição de fls. 173/5, diga a requerida. Adv. Rosney Massarotto de Oliveira.

10. DECLARATÓRIA – 747/06 – Pedro Roberto Cassol X Banco do Brasil S/A – o requerido deve juntar aos autos, cadastro bancário do autor, à época da contratação do CDC objeto da ação. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

11. INVENTÁRIO – 378/04 – Espólio de Edson Luiz Fantin. O pedido de levantamento de dinheiro, deve ser formulado em autos apartados (alvará). Sobre a petição de fls. 92/99 e documentos, diga o herdeiro. Adv. Felipe Corona Menegassi.

12. INVENTÁRIO – 237/05 – Espólio de Domingos Valdemar Croceta. Sobre a petição de fls. 249 e seguintes, diga o inventariante e herdeiros. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

13. ALVARÁ – 098/07 – Elias Domingos Croceta. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

14. HABILITAÇÃO – 725/06 – Geronilde Gustmann. Manifeste-se o interessado. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

15. CIVIL PÚBLICA – 539/03 – MP X Adail Prestes Borba. Manifeste-se o requerido, sobre os honorários periciais. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

16. INVENTÁRIO – 414/00 – Espólio de Elpidio Marques Carneiro. Manifeste-se o inventariante. Adv. José Cury.

17. INVENTÁRIO – 242/01 – Espólio de Air Antonio Lazzari. Deferido o requerimento de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

18. ARROLAMENTO – 562/03 – Espólio de Primo Simonato. Considerando que a soma das áreas objeto do pedido de retificação, supera a área constante do R. I, esclareça o inventariante. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 125/06 – Celinei Gracieli Miglioranza X Odir João Miglioranza. Manifeste-se o autor. Adv. Gilson Marcondes.

20. REVISIONAL – 774/06 – Jair dos Santos Ogliari X HSBC Bank Brasil S/A. Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto e Oldemar Mariano.

21. INDENIZAÇÃO – 321/03 – Laminadora São Caetano Ltda X Euclides José Zampieri & Cia Ltda. Indeferido o pedido de adjudicação formulado pelo exequente. Adv. Adair Casagrande.

22. EXECUÇÃO – 183/03 – San Genaro Defensivos Ltda X Dorvalino Busato Neto. O executado deve indicar, no prazo de 10 dias, bens livres de oneração que possam garantir integralmente a execução. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 510/02 – Associação dos Criadores de Bovinos Leiteiros de Mariópolis X Tadeu Sandini Ferst. Manifeste-se a autora. Adv. Cleci Maria Dartora.

24. ALVARÁ – 471/06 – Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Indeferido o pedido de expedição de alvará. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

25. RESCISÓRIA – 174/90 – Carlos Alberto Dalmagro Consoli e outra X Luiz Carlos Piccinin e outra. Manifestem-se as partes, sobre os esclarecimentos do perito. Adv. José Cury e Silvio Martins Vianna.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO – 252/06 – Augusta Agropecuária Ltda. Determinado o desapensamento dos autos da ação pauliana e a manifestação das partes, em 10 dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. José Cláudio Del Claro e Paulo Guilherme Pfau.

27. PAULIANA – 548/00 – Banco de La Provincia de Buenos Ayres X Jenir Crestani e outros. Contados e preparados R\$401,98, voltem. Adv. Paulo Guilherme Pfau.

28. CIVIL PÚBLICA – 540/03 – MP X Alaor Rossi Ribeiro. Sobre o depósito de honorários periciais, diga o requerido. Adv. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco.

29. CIVIL PÚBLICA – 542/03 – MP X Neumar José Mattei. Manifeste-se o requerido, sobre os honorários periciais. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

30. EMBARGOS – 309/07 – Alessandro Vellozo de Paula ME X Cooperativa Regional Auriverde. Recebido os embargos para discussão, sem contudo atribuir-lhe o efeito suspensivo, por ora. Ao embargado. Adv. Paulo André Gollmann.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 427/05 – Compensados Globoal Ltda X Banco do Brasil S/A – Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Alex Copetti e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº72/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0006	001026/2001
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0033	001731/2006
ALEXANDRA FISTAROL	0013	000864/2003

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0021	000300/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0030	001559/2006
	0037	002195/2006
	0001	000311/1985
	0015	000815/2004
	0027	001091/2006
	0005	000868/1999
	0029	001435/2006
	0019	001585/2005
	0001	000311/1985
	0020	000084/2006
	0023	000544/2006
	0014	000464/2004
	0029	001435/2006
	0025	000629/2006
	0036	002088/2006
	0042	001977/2007
	0027	001091/2006
	0016	000027/2005
	0017	000656/2005
	0013	000864/2003
	0007	001168/2001
	0014	000464/2004
	0034	001800/2006
	0038	002197/2006
	0025	000629/2006
	0041	002247/2006
	0030	001559/2006
	0035	001953/2006
	0033	001731/2006
	0007	001168/2001
	0036	002088/2006
	0040	002208/2006
	0033	001731/2006
	0002	000391/1991
	0020	000084/2006
	0004	000973/1998
	0035	001953/2006
	0047	001284/2007
	0001	000311/1985
	0013	000864/2003
	0002	000391/1991
	0002	000391/1991
	0001	000311/1985
	0012	000649/2003
	0006	001026/2001
	0043	000206/2007
	0045	000617/2007
	0036	002088/2006
	0043	000206/2007
	0044	000527/2007
	0035	001953/2006
	0028	001286/2006
	0035	001953/2006
	0007	001168/2001
	0039	002205/2006
	0008	000492/2002
	0009	000547/2002
	0022	000368/2006
	0040	002208/2006
	0014	000464/2004
	0038	002197/2006
	0041	002247/2006
	0019	001585/2005
	0040	002208/2006
	0023	000544/2006
	0008	000492/2002
	0009	000547/2002
	0013	000864/2003
	0011	000210/2003
	0024	000554/2006
	0040	002208/2006
	0012	000649/2003
	0015	000815/2004
	0026	000652/2006
	0007	001168/2001
	0010	000692/2002
	0032	001681/2006
	0042	000197/2007
	0044	000527/2007
	0044	000527/2007
	0007	001168/2001
	0004	000973/1998
	0010	000692/2002
	0014	000464/2004
	0026	000652/2006
	0012	000649/2003
	0026	000652/2006
	0027	001091/2006
	0048	001381/2007
	0049	000245/2006
	0010	000692/2002
	0003	000530/1991
	0002	000391/1991
	0031	001589/2006
	0012	000649/2003
	0007	001168/2001
	0032	001681/2006
	0005	000868/1999
	0018	000841/2005
	0029	001435/2006
	0049	000245/2006
	0046	001106/2007
	0001	000311/1985
	0031	001589/2006
	0028	001286/2006
	0011	000210/2003

JOELCIO S. MADUREIRA	0002	000391/1991
JONNY J. MADUREIRA	0002	000391/1991
JOSE DOMINGUES	0001	000311/1985
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	000649/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0006	001026/2001
JOSE TELLES DO PILAR	0043	000206/2007
JOSE VICENTE DA SILVA	0045	000617/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0036	002088/2006
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0043	000206/2007
JULIO FARAH NETO	0044	000527/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	001953/2006
KARINE MONASTIER FARAH	0028	001286/2006
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0035	001953/2006
LEANDRO GALLI	0007	001168/2001
LEANDRO SOUZA ROSA	0039	002205/2006
	0008	000492/2002
	0009	000547/2002
	0022	000368/2006
	0040	002208/2006
	0014	000464/2004
	0038	002197/2006
	0041	002247/2006
	0019	001585/2005
	0040</	

ESTE JUÍZO.- Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, decarando o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, com medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo, que passam a integrar a presente decisão. Custas 'ex lege'. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado para registro na Circunscrição Imobiliária local, com observância dos artigos 225 e 226 da Lei 6.015, de 31.12.73 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. WALTER DOS ANJOS, JOSE DOMINGUES, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM.-

2. ARROLAMENTO-391/1991-JOSE VIEIRA NETO x MARLENE DE OLIVEIRA VIEIRA.- HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 72/74, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina ressalvado eventual direito de terceiros. Custas na forma da Lei. Comprovado o recolhimento do imposto (fls. 75/76), o qual foi reconhecido pela Fazenda Pública do Estado (fls. 77) que refere-se ao bem objeto da cessão de direitos, não pode o cessionário ser impedido de exercer seu direito legal sob a alegação de que os impostos dos outros bens imóveis não foram recolhidos pelo inventariante e/ou herdeiros. A questão relativa a cobrança dos demais impostos, deverá a Fazenda Pública tomar as medidas legais e cabíveis para a cobrança dos mesmos. Assim, expeça-se exclusivamente a Carta de Adjucação em favor do cessionário JOSEF KOZMIEJ. Comprovado pelo inventariante o recolhimento dos demais impostos devidos, inclusive dos bens alienados conforme alvarás em apenso, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, desde que a Fazenda Pública Estadual esteja de acordo com os pagamentos dos impostos. Defiro a dispensa do prazo recursal desta decisão. Oportunamente, procedam-se as anotações junto a distribuição e arquivem-se P.R.I.-Advs. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, ILSE RAMOS BACELLAR, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA.-

3. ACOO ORDINARIA-530/1991-AUTO PECAS COLOMBO LTDA x MC DIESEL COM DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS.- Retirar officio.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-

4. Declar.Inexistencia Rel.Jurid.-973/1998-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x MARUMBI TEXTIL LTDA.- 1) Não há nos autos a data de dordação da falência, bem como não se sabe se a publicação de fls. 38 surtiu seus efeitos legais, vez que dela não constou a intimação do Síndico da Mosa Fatida. 2) Assim, determino nova intimação da ré para especificar outras provas que preende produzir, sob pena do feito ser julgado no estado em que se encontra.-Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO.-

5. ACOO MONITORIA-868/1999-METALURGICA JOCEL LTDA x CLAUDIA SOLDI MONTEIRA DA ROCHA e outro.- 1) Primeiramente, cumpre esclarecer que na exordial foi indicado CPF único para ambos os requeridos, razão pela qual o bloqueio de valores acabou atingindo a Sra. Claudia. 2) Informo que, considerando os termos do petição de fls. 96/97, verifica-se assistir razão à petição inicial, razão pela qual esta Magistrada procedeu ao desbloqueio solicitado, consoante comprovante em anexo. 3) Intime-se a exequente para que informe o CPF do executado remanescente.-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e VANDERLEI TAVERNA.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1026/2001-AMBROSIO PRODO x UNIAO.- 1) Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razao no prazo legal.-Advs. JOSE ROBERTO SPINA e AIRTON BUENO JUNIOR.-

7. INDENIZACAO-ORDINARIO-1168/2001-VELO CROSS MOTO PECAS LTDA x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PR.- 1) Considerando que a requerida insiste na necessidade de substituição do perito por outro capacitado em engenharia mecânica, de modo a verificar os prejuízos sofridos pelo autor, bem como buscando evitar maiores delongas na presente lide, que se arrasta por mais de cinco anos, nomeio em substituição ao então perito nomeado o Sr RUBENS PENTEADO MELLO, fone: 3557-6050, sob a fé de seu grau. 2) Intime-se-o da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, devendo observar os quesitos presentes nos autos. 3) Sendo apresentada a proposta, digam as partes. 4) Demais diligências.-Advs. FLORESBA PAIM VIEIRA, CLEVERIANO JOSE GUSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, MILTON FERREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE.-

8. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-492/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Intime-se o credor para que apresente a memória discriminada do débito.-Advs. MARCELO OLIVA MURARA e LEANDRO SOUZA ROSA.-

9. ACOO DECLARATORIA-547/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Diga o credor, considerando o petição de fls. 94.-Advs. MARCELO OLIVA MURARA e LEANDRO SOUZA ROSA.-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-692/2002-FRANCISCO ROBERTO STROBACH x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA.- Intimem-se os procuradores do exequente a fim de cumprir com o disposto no artigo 45 do CPC.-Advs. ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

11. Usucapiao-210/2003-INDUSTRIA METALURGICA CAETANO LTDA x EPAMINONDAS DE APARECIDO NASCIMENTO e outros.- A minuta do edital apresentada não preenche os requisitos necessários para a citação, que Código de Processo Civil, e, o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Cor-

remedoria Geral da Justiça. Observe que a minuta deverá ser sucinta. Já que a orientação da Doutra Corregedoria é que nos editais não se faz necessário constar à íntegra da petição inicial, mas sim suas partes fundamentais. Renove-se a intimação da parte autora para apresentar nova minuta do edital. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIUS LM DE MATOS e ZALNIR CAETANO.-

12. Indenizacao por Ato Illicito-649/2003-JORGE LUIZ DE PAULA GONCALVES x ALTEVIR ANTONIO STRAPASSON.- (Despacho de fls. 168). 1) Convento o julgamento em diligência. 2) Publique-se, novamente, o despacho de fl. 161, constando neste corretamente o nome do procurador do requerido, bem como do litisdenunciado, documentos de fls. 74 e 114. 3) Demais diligências. (Despacho de fls. 161). Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais bem como para se manifestarem sobre o ofício do Detran juntado. Após, voltem conclusos para sentença.-Advs. MARCOS RENAN SALVATI, RAFAEL FURTADO MADI, JOSE OLINTO NERCOLINI, FABRICIO COSTA SELLA e SIMONE STOIANI NERCOLINI.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-864/2003-ELIAS FONTES DA COSTA x JOAO BELNIKI.- Intimem-se as partes sobre o laudo apresentado.-Advs. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e JOAO PAULO BOMFIM.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-464/2004-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA x UNIAO.- Defiro vistas pelo prazo de 10 dias.-Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

15. Inventario-815/2004-ENEDIR ROXADELLI SIMIANO e outros x CELZO SIMIANO.- 1) Defiro a conversão do presente feito para o rito de arrolamento. 2) HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 79/82, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina ressalvado eventual direito de terceiros. Custas na forma da Lei. Após, o recolhimento dos impostos e a manifestação favorável da Fazenda Pública (art. 1031), expeça-se o Formal de Partilha. Oportunamente, procedam-se as anotações junto a distribuição e arquivem-se P.R.I.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN e MARCOS RENAN SALVATI.-

16. Alvara-27/2005-FABIANA MACHADO E ALMEIDA e outros x ESTE JUÍZO.- 1) Defiro o pedido de suspensão por 90 dias. 2) Após, diga a parte interessada.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.-

17. BUSCA E APREENSAO-656/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JOSE DE ANDRADE.- ...Decido. Levando em conta o fato do requerido ter sido citado, deixando transcorrer 'in albis' o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

18. Inventario-841/2005-SERGIO VALDEMAR WOSCH e outro x ROMAO WOSCH.- Intime-se o inventariante para cumprir os termos do depacho de fls. 44.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

19. INDENIZACAO-1585/2005-JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outros.- 1) Recebo ambos os recursos de apelação em seu duplo efeito. 2) Intimem-se o requerente para querendo contra razao no prazo legal.-Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA e ANA LETICIA FELLER.-

20. Ord.Declar.Inexistencia Titulo-84/2006-TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA x LJR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 01 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

21. Inventario-300/2006-TWINK MENDES DE MORAES x GUMERCINDO MENDES DE MORAES.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. 2) Após, diga o autor.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

22. BUSCA E APREENSAO-368/2006-BANCO FINASA S/A x ATAIR PEREIRA DE PAULA.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano. 2) Após, diga o autor.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.-

23. ACOO DE DEPOSITO-544/2006-BANCO ITAU S/A x ALFREDO PRIM.- Sobre a contestação retro, diga a parte requerente.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

24. ARROLAMENTO-554/2006-LAURA BENATO BONTORIN x PEDRO BUSATO BONTORIN.- Intime-se a requerente a fim de juntar a cotação das ações indicadas nos autos.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

25. BUSCA E APREENSAO-629/2006-BANCO FINASA S/A

x JOAO MARCOLINO DA SILVA.- t inexistentes preliminares a serem analisadas, desta forma passo a fixar os pontos controvertidos. 2. Compulsando os presentes autos observa-se a existência dos seguintes pontos controvertidos: a negociação efetuada entre o requerido eo Sr. Lauri Paterno, exclui a responsabilidade do requerido quanto ao débito da presente ação, uma vez que o automóvel, objeto do empréstimo, com a negociação ficou na posse do Sr. Lauri. 3. Defiro o requerimento de produção de provas orais firmado pelas partes, consistente no depoimento pessoal do representante do autor, bem como depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas, que deverão ser indicadas pelas partes interessadas com antecedência de 20 dias da audiência designada. 4. Quanto a prova pericial, a necessidade da mesma será analisada após audiência instrutória. 5. Quanto ao pedido de retirada do nome do requerido do Sersa, o mesmo não deve prosperar, uma vez que o réu encontra-se na qualidade de devedor. 6. Quanto a proposta de composição amigável a mesma será analisada em audiência. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2007 às 14:30 horas. 6. intimem-se o autor eo requerido pessoalmente considerando o depoimento pessoal a ser prestado.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

26. RESCISAO DE CONTRATO-652/2006-L & H CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA x CRISTIAN GUIOMAR DA SILVA.- Considerando os termos do petição de fls. 35/36, indicando a impossibilidade de composição, intime-se o requerido para que proceda ao depósito dos valores, de modo a purgar a mora contratual, conforme o mesmo já se manifestou às fls. 30.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR e RENATO CORDEIRO DA SILVA.-

27. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1091/2006-MARIA JULIANA CAVALLI x ALAOR CARLOS ANTONIACOMI e outro.- 1) Incluem-se na conta geral os valores constantes na planilha em anexo, conforme fls. 191. 2) Cite-se, via AR o requerido, no endereço declinado às fls 192.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, CATLEIA LAZAROTTO e RENATO DACILIO FLORES.-

28. BUSCA E APREENSAO-1286/2006-BANCO ITAU S/A x LOURDES DEPETRIS.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruído com o contrato, demonstrativo do débito, bem como a notificação extrajudicial o réu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, il do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequência, a pretensão de reaver o bem alienado, para satisfação de seu crédito, assegurando a procedência do pedido. Face ao exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidado, nas mãos da autora Banco Itaú S/A, o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma dos arts. 2º e 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. Condeno a requerida Lourdes Depetris ao pagamento das custas processuais, reembolsando as antecipadas pela autora, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios ao patrono do suplicante, que arbitro, nos termos do § 4º, do art. 20/CPC, em 10%, sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e WALTER RONALDO BASSO.-

29. ACOO DE COBRANCA-1435/2006-ADIR MOTIN x METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS PREVIDENCIA PRIV e outro.- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte requerente.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

30. REVISIONAL DE CONTRATO-1559/2006-JOSE MARIA DEPETRIS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- 1) Defiro o pedido de emenda à inicial Contudo, em relação ao bem indicado para consignação em pagamento não merece prosperar, uma vez que reportando ao ensinamento doutrinários e decisões de nossas Cortes Superiores, verifica-se que os títulos ofertados em garantia na presente demanda constituem espécie de valor mobiliário, possuindo regime jurídico próprio e carência de liquidez, o que os torna de difícil alienação no mercado. Vejamos: (...) Em que pese o atendimento ao princípio da execução da forma menos gravosa ao executado, não se pode desconsiderar o direito do credor, que tem seu credito consubstanciado em um titulo executivo, que goza de liquidez e exigibilidade. No caso em tela, pretende o agravante que a penhora recaia sobre 100 (cem) debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, "não conversíveis em ações", conforme se observa às fls. 28. Contudo, a debenture é definida pela doutrina como espécie de valor mobiliário com regime jurídico próprio, distinto do regime aplicável aos títulos de credito, podendo ser considerados títulos de créditos impróprios, pois embora seu regime jurídico seja semelhante ao regime jurídico das Cambiais, não se aplicam totalmente os elementos caracterizadores do regime jurídico-cambial. Em verdade, são títulos de investimento que se destinam à captação de recursos pela Companhia emitente, e que representam emprego de capital no desenvolvimento de certa atividade. A penhora desses títulos leva à frustração e ineficácia da execução, pois são títulos reconhecida-mente de difícil ou impossível alienação sendo direito dos credores buscarem bens de mais fácil alienação para a satisfação de seu credito. Sobre o tema, tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIARIO. RECURSO ESPECIAL EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DE DECLARATORIA-NEGATIVA DE DEBITO FISCAL CONEXAO CONFIGURADA. AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGANCIA DE MA- FE. BEM OFERTADO A PENHORA. DEBENTURE DA ELETTROBRÁS. AUSENCIA DE LIQUIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (Resp 701336/RS, 1a turma, Rel. Min. Jose Delgado, julgado

em 17/05/2005). (TJ/PR, Dec. Monocrática, 6a CC, Ret marco Antonio de Moraes Leite, em08/08/2006, DJ 7181). 2) Assim, intime-se o requerente para que indique outros bens passíveis para consignação em pagamento, no prazo de05 dias, sob pena de ser transferido ao credor referido direito.-Advs. EDSON JOSE DA SILVA e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

31. Consignacao em Pagamento-1589/2006-IVAN SCHNEIDER LIERMANN e outro x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA e outro.- 1) Buscam os autores que seja concedido em sede de tutela antecipada para que o nome destes seja excluído da anotação do SERASA, bem como para que sejam suspensos os protestos realizados em razão do pagamento firmado. 2) Verificando o caso em tela, tem-se que assiste razão aos autores quando do pedido firmado, pois as anotações junto ao SERASA ocorreram em razão do não pagamento da dívida exequente, a qual está sendo objeto de depósito judicial, conforme documento de fl. 31, portanto, os requisitos necessários para o pedido de tutela antecipada, que mais se amolda aquele cautelar estão comprovados, o "fumus boni iuris" considerando o depósito realizado eo "periculum in mora", vez que as anotações junto ao SERASA podem causar a pessoa abalo de crédito. Portanto, CONCEDO o pedido liminar, determinando que seja levantado a anotação contra os autores junto ao SERASA, desde que se refiram a respeito da dívida indicada nos autos. 3) No tocante ao pedido para que se suspenda o prot sto, ainda que não seja o requerimento correto, pois não se trata de suspensão do protesto, mas sim busca o autor que o mesmo seja "tirado", DEFIRO o pedido, em razão do pagamento efetuado. Oficie-se ao 2a. Protesto de Curitiba para os devidos fins. 4) Citem-se os requeridos, por Edital, para, querendo, apresentarem peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, fixando para o edital o prazo de 30 dias. Apresentar a minuta do edital.-Advs. WALTER JOSE DE FONTES e SIDNEY ADILSON GMACH.-

32. Reivindicatoria-1681/2006-EDISON ZETZSCHE e outros x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 01 de outubro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART e TANIA MARA GARCIA COSTA.-

33. ACOO DE COBRANCA-1731/2006-ERICA PRESTES CAETANO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A.- 1. Com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 20 de setembro de 2007, às 13:45 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. 2. Intimem-se.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

34. BUSCA E APREENSAO-1800/2006-BANCO ITAU S/A x ROBERTO JOSE DOS SANTOS.- 1) Recolher-se a carta precatória. 2) Após, retornem.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

35. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1953/2006-MARIA JURACI CAMARGO DOS SANTOS x ASSEMCO ASSOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLOMBO e outro.- 1. Com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 27 de setembro de 2007 às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam em audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o processo sera saneado em audiência. 2. intimem-se a requerida pessoalmente.-Advs. JULIO FARAH NETO, KARINE MONASTIER FARAH, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.-

36. BUSCA E APREENSAO-2088/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARIA ANGELEIA BORBA VANHONI.- 1. Revogo o r. despacho retro, considerando que não houve determinação deste Juízo para qualquer bloqueio junto ao DETRAN. 2. JULGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo ante os termos do petição de fls. 31, do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arqmvem-se P.R.I.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

37. ACOO REVISIONAL-2195/2006-APARECIDO LINDOLFO DA CRUZ x BANCO DIBENS S/A.- 1) Defiro o pedido de emenda à inicial. Contudo, em relação ao bem indicado para consignação em pagamento não merece prosperar, uma vez que reportando aos ensinamentos doutrinários e decisões de nossas Cortes Superiores, verifica-se que os títulos ofertados em garantia na presente demanda constituem espécie de valor mobiliário, possuindo regime jurídico próprio e carência de liquidez, o que os torna de difícil alienação no mercado. Vejamos: (...) Em que pese o atendimento ao princípio da execução da forma menos gravosa ao executado, não se pode desconsiderar o direito do credor, que tem seu credito consubstanciado em um titulo executivo, que goza de liquidez e exigibilidade. No caso em tela, pretende o agravante que a penhora recaia sobre 100 (cem) debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, "não conversíveis em ações", conforme se observa às fls. 28. Contudo, a debenture é definida pela doutrina como espécie de valor mobiliário com regime jurídico próprio, distinto do regime aplicável aos títulos de credito, podendo ser considerados títulos

de créditos impróprios, pois embora seu regime jurídico seja semelhante ao regime jurídico das cambiais, não se aplicam totalmente os elementos caracterizadores do regime jurídico-cambial. Em verdade, são títulos de investimento que se destinam à captação de recursos pela Companhia emitente, e que representam emprego de capital no desenvolvimento de certa atividade. A penhora desses títulos leva à frustração e ineficácia da execução, pois são títulos reconhecimentos de difícil ou impossível alienação sendo direito dos credores buscarem bens de mais fácil alienação para a satisfação de seu crédito. Sobre o tema, tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CML E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL EXECUÇÃO FISCAL AÇÃO DE DECLARATORIA-NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. CONEXÃO CONFIGURADA. AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGANCIA DE MA-FÉ. BEM OFERTADO À PENHORA. DEBENTURE DA ELETROBRAS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (Resp 701336/RS, 1ª turma, Rei. Min. Jose Delgado, julgado em 17/05/2005). (TJ/PR, Dec. Monocrática, 66 CC2 Rel. marco Antonio de Moraes Leite, em08/08/2006, DJ 7181). 2) Assim, intime-se o requerente para que indique outros bens passíveis para consignação em pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de ser transferido ao credor referido direito.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-2197/2006-FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA e outro x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PRODUTORES DE CAL APPC.- 1. Com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 26 de setembro de 2007 às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. 2. Intimem-se.-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA-.

39. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-2205/2006-CARLOS DONIZETTI PLACEDINO x SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 27 de setembro de 2007 às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Adv. LEANDRO GALLI-.

40. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-2208/2006-MARTIÃO INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x MAB USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA.- 1. Com base no art 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 25 de setembro de 2007 às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. 2. Intimem-se.-Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR, LUIR CESHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

41. AÇÃO MONITORIA-2247/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JANAINA RIBEIRO DE SOUZA WEIGERT ME.- Intimem-se a requerida a fim de efetuar o pagamento do valor devido, haja vista a não cumprimento do acordo apresentado aos autos.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

42. Consignação em Pagamento-197/2007-NOE ISAAC DE JESUS x JOSE DE JESUS ZIELLO e outro.- ...JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo (fls. 26/27). Expeça-se imediatamente alvará para os requeridos efetuarem o levantamento da importância depositada às fls. 23 e 24. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita considerando os termos da declaração de fls. 19. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS e MARIO DUARTE PRATES-.

43. BUSCA E APREENSAO-206/2007-BV FINANCEIRA S/A x ROBERTO PAULS.- ...Decido. Levando em conta o fato do requerido ter sido citado, deixando transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

44. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-527/2007-OSMAR CANTOR x SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.- Sobre o bem ofertado à penhora, diga a parte requerente.-Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MARLUS JORGE DOMINGOS e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

45. ALVARA JUDICIAL-617/2007-ESCOLASTICA DA SILVA COSTA e outros x ESTE JUÍZO.- ...Decido. Trata-se de procedimento voluntário, no qual buscam os requerentes autorização para o levantamento dos valores referentes ao FGTS e

ao PIS, deixados por João Carlos Mariano. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento, bem como que os requerentes são legítimos para pleiteá-lo, vez que são viúva e filhos de João Carlos Mariano. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS n 1006918263-6, junto a Caixa Econômica Federal, mais os juros e correção monetária que houver deixados por João Carlos Mariano, falecido em 28/04/2003. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias. Custas "ex lege". Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

46. ALVARA JUDICIAL-1106/2007-ANGELA MARIA MACHADO x ESTE JUÍZO.- ...Decido. Trata-se de procedimento voluntário, no qual busca a requerente autorização para o levantamento dos valores referentes ao PIS e FGTS, deixados por JOSE CARLOS MACHADO. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento bem como que a requerente é legítima para pleiteá-lo, vez que é a única filha de JOSE CARLOS MACHADO, tendo sua mãe infelizmente já falecido, onforme certidão de óbito em anexo. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes ao PIS e FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, mais os juros e correção monetária que houver deixados por JOSE CARLOS MACHADO, falecido em 11/07/2005. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias, dispensando a prestação de contas face à maioria da parte. Sem custas.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

47. NOTIFICACAO JUDICIAL-1284/2007-AZ IMOVEIS LTDA x NEI LUIZ DUARTE.- 1) Notifique-se, Expeça-se Edital. 2) Após a comprovação da publicação e, decorridas 48:00 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à parte, independentemente de traslado. Apresentar a minuta do edital.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

48. RESCISAO DE CONTRATO-1381/2007-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e outro.- Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir.-Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

49. Carta Precatória-245/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE SAO J DO RIO PRETO-SP-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA x PAULO DECHANDT CORDEIRO.- 1) Procedam-se as devidas anotações de fim de que as futuras publicações sejam ser efetuadas e, nome do patrono de fls. 88. 2) Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. 3) Após, manifeste-se a parte interessada.-Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR e VITOR CESAR BONVINO-.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 39/2007 JUIZ SUBSTITUTO :MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0016	000082/2006
	0017	000083/2006
	0018	000097/2006
	0021	000167/2006
	0033	000061/2007
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0001	000183/1992
ANTONIO CARDIN	0007	000269/2004
	0008	000270/2004
	0009	000483/2004
	0011	000374/2005
	0014	000458/2005
	0015	000532/2005
	0026	000400/2006
	0027	000434/2006
	0029	000470/2006
	0034	000062/2007
	0035	000091/2007
	0037	000136/2007
	0044	000191/2007
	0045	000192/2007
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0009	000483/2004
	0028	000457/2006
ANTONIO LEAL DO MONTE	0006	000158/2004
	0030	000489/2006
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0030	000489/2006
CARINA MARINI	0016	000082/2006
	0017	000083/2006
	0018	000097/2006
	0021	000167/2006
	0033	000061/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0048	000007/2007
CARLOS FELICIO RUIZ	0037	000136/2007
CEZAR FERRARI	0014	000458/2005
CLODOALDO CHUKR	0001	000183/1992
DANILO ANDRIGO ROCCO	0011	000374/2005
	0014	000458/2005
	0015	000532/2005
	0026	000400/2006
	0027	000434/2006
	0029	000470/2006
	0035	000091/2007
	0037	000136/2007
	0044	000191/2007
	0045	000192/2007
	0047	000192/2007
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0035	000091/2007
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA	0001	000183/1992
EMERSON L. SANTANA	0038	000156/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	000100/2007

EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0039	000160/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0007	000269/2004
	0008	000270/2004
GILBERTO NARDI FONSECA	0011	000374/2005
HENRIQUE HENNEBERG	0040	000164/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR	0020	000122/2006
ISMAIL CHUKR NETO	0001	000183/1992
	0025	000321/2006
IVAN PEGORARO	0023	000213/2006
JAIME PEGO SIQUEIRA	0028	000457/2006
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0001	000183/1992
JOAO VALENTIN MANZANO	0043	000184/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0035	000091/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0043	000184/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0024	000268/2006
JUSCELINO KUBTSCHEK DE OL	0033	000061/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0022	000192/2006
LEANDRO DE ARAUJO MANZANO	0043	000184/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0031	000008/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0032	000012/2007
	0036	000100/2007
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0010	000318/2005
	0046	000037/1999
	0035	000091/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANECA VI	0030	000489/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0049	000063/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0035	000091/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0019	000105/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0005	000068/2004
MAURO CONTRERAS	0038	000156/2007
MILKEN JACQUELINE JACOMI	0002	000376/2002
MOIRA MARCELINO DIAS	0015	000532/2005
	0026	000400/2006
	0019	000105/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000376/2002
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0005	000068/2004
	0031	000008/2007
PAULO CESAR TORRES	0012	000379/2005
PAULO DELAZARI	0013	000447/2005
	0047	000192/2001
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0020	000122/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0023	000213/2006
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0027	000434/2006
RENATO BENVINHO FRATA	0041	000170/2007
RICARDO BARROS DE ASSIS	0020	000122/2006
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0001	000183/1992
	0003	000116/2003
	0004	000213/2006
	0006	000158/2004
	0025	000321/2006
	0029	000470/2006
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0016	000082/2006
	0017	000083/2006
	0018	000097/2006
	0021	000167/2006
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0048	000007/2007
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0012	000379/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0010	000318/2005
	0040	000164/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0042	000182/2007
SONIA MARIA DE MENEZES	0003	000116/2003
	0004	000178/2003
	0020	000122/2006
THAIS MILENA RIBEIRO	0049	000063/2006
WILSON JOSE DE FREITAS		

1. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-183/1992-ABELICE ALVES MACHADO E OUTROS x I.N.S.S.- Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, ISMAIL CHUKR NETO, CLODOALDO CHUKR, RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER, ELISANGELA ALMEIDA ROCHA DECICCHI e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-.

2. DESAPROPRIAÇÃO-376/2002-MUNICIPIO DE COLORADO - PR x ANTONIO DIAS FILHO e outro.- 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, vez que presentes os pressupostos processuais, já que a parte é legítima, tem interesse recursal, vez que sucumbente e o recurso é tempestivo, pois o prazo iniciou-se em 03 de julho passado e a apelação foi interposta no dia 17 do mesmo mês. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.-Adv. PAULA LETICIA NEVES TORRE e MOIRA MARCELINO DIAS-.

3. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-116/2003-IZABEL GONÇALVES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Ciência às partes do V.Acordão de fls. (deu provimento ao recurso do autor), facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER-.

4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-178/2003-JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. Custas já pagas."-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER-.

5. DECLAR. INEXISTÊNCIA REL. JURÍD-68/2004-SEVILHA PARK HOTEL LTDA. x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado pelo autor à fl. 42, pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAURO CONTRERAS e PAULA LETICIA NEVES TORRE-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA C/COBRANÇA-158/2004-MARGARIDA FABIANO TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sobre a petição de fl. 145 e cálculos apresentados pelo instituto réu às fls. 146/150, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-269/2004-GARCA RURAL COMER-CIO E REPRES.AGROPECUARIOS LTDA. x MANOEL VIDAL ARRUDA- Sobre a certidão de fl. 96 (decurso do prazo de 15 dias, sem que houvesse, pelo requerido/embargante, o cumprimento voluntário da sentença proferida às fls. 88/92), manifeste-se a autora-embargada.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ANTONIO CARDIN-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-270/2004-GARCA RURAL COMER-CIO E REPRES.AGROPECUARIOS LTDA. x SEBASTIAO VIDAL DE ARRUDA- Sobre a certidão de fl. 67 (decurso do prazo de 15 dias sem que houvesse, pelo requerido/embargante, o cumprimento voluntário da sentença proferida às fls. 60/64), manifeste-se a autora/embargada.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ANTONIO CARDIN-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-483/2004-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x LUIZ RODRIGUES DA SILVA PEREIRA- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

10. EMBARGOS À ARREMATACÃO-318/2005-JAIME AGOSTINHO DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO e LUIZ ALBERTO BARBOSA-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-374/2005-ANTONIO JOSE RIBEIRO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC), vez que presentes os pressupostos processuais, já que a parte é legítima, tem interesse recursal, vez que sucumbente e o recurso é tempestivo, pois o prazo iniciou-se em 04 de julho passado e a apelação foi interposta no dia 17 do mesmo mês. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

12. MANDADO DE SEGURANÇA-379/2005-LUIZ RICARDO BRITO FERREIRA x RUBENS AMORIN- Ciência às partes do V.Acordão de fls. (manteve a sentença em grau de reexame necessário), facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e PAULO DELAZARI-.

13. USUCAPIÃO-447/2005-URSULINO JOSE DA SILVA e outro x DOLORES EDUVIRGES DA ROCHA e outros- Intimem-se os autores para que tragam aos autos prova documental de que José de Souza é proprietário do lote confrontante nº 19.-Adv. PAULO DELAZARI-.

14. SUMÁRIA DE COBRANÇA-458/2005-PAULO RAFAEL DE LIMA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 135, no valor de R\$- 1.500,00, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Não havendo discordância, o réu deverá providenciar o depósito de referido valor para que o Sr. Perito possa dar início aos trabalhos.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e CEZAR FERRARI-.

15. DECLARATÓRIA-532/2005-MEIRY DALVA MANTELI TORRES DIAS x COOP. AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeriram o julgamento antecipado do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e MOIRA MARCELINO DIAS-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-82/2006-NOEMIA OLIVEIRA DE SOUZA x APS SEGURADORA S/A.- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-83/2006-JORGINA MOREIRA DA SILVA x APS SEGURADORA S/A.- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

18. SUMÁRIA DE COBRANÇA-97/2006-FRANCISCA DA SILVA LIMA x A P S SEGURADORA S.A.- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

19. DEPÓSITO-105/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x GERSINO MACIEL- Sobre a certidão de fl. 97 (decurso do prazo de 05 dias sem que o requerido entregasse o bem descrito na inicial, depositasse o seu equivalente em dinheiro, ou mesmo, apresentasse contestação à presente ação), manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-122/2006-MARCIO ALVES e outro x EVERSON RODRIGUES e outros- Manifestem-se os autores, dando prosseguimento ao feito, haja vista o pedido de devolução da deprecata remetida à Comarca de Nova

Esperança, para citação dos réus.-Advs. THAIS MILENA RIBEIRO, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS.-

21. AÇÃO DE COBRANÇA-167/2006-FRANCISCA ANTÔNIA DOS SANTOS BEZERRA x A P S SEGURADORA S.A.- Recebo a Apelação, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-192/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x IDEVAL JACOMASSE-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, III c/c seu §1º e art.598, todos do CPC e condono o credor ao pagamento das custas e despesas processuais.”—Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.-

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-213/2006-BANCO FINASA S.A. x JORDINA GOMES DE OLIVEIRA- Sobre a certidão de fl. 54 (curso do prazo de 15 dias, sem que houvesse, pelo devedor, o cumprimento voluntário da sentença proferida às fls. 42/43), manifeste-se o(a) credor(a).-Advs. IVAN PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA.-

24. SUMÁRIA DE COBRANÇA-268/2006-CONDOMÍNIO POUADA DO PARANAPANEMA x JULIANA ALCANTARA RIBEIRO- Ante a petição de acordo de fls. 44/45, e o curso do prazo de suspensão do processo, requerido pelas partes, intímense-as para informarem este Juízo se houve ou não o integral cumprimento da transação celebrada em referida petição.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-321/2006-JOSEFA TOMAZIA DE FÁRIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Ante o curso do prazo de suspensão do processo por 30 (trinta) dias, determinado na audiência cujo termo se encontra à fl. 61, intime-se o(a) autor(a) para promover o andamento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ISMAIL CHUKR NETO e RITA DE CÁSSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

26. ANULAÇÃO DE TÍTULO-400/2006-ARUAM ALIMENTOS LTDA. x JOSE CANDIDO NANTES GONCALVES- Sobre a contestação de fls. 21/23 e documentos de fls. 24, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias.-Advs. MOIRA MARCELINO DIAS, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

27. DECLARATÓRIA-434/2006-GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA x ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. Custas pelo devedor. Fica deferido o pedido de expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada, o qual deverá ser expedido em nome dos procuradores do credor.”—Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RAFAEL SOUZA PEREIRA.-

28. MANDADO DE SEGURANÇA-457/2006-EDILAZIO NOGUEIRA x DEJACI DIAS DE OLIVEIRA- Intime-se o impetrado para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e JAIME PEGO SIQUEIRA.-

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-470/2006-LEONES MOCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CÁSSIA CHRISTOPHORO PACKER.-

30. REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO-489/2006-JOSE ALVES DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

31. CREDITA E APREENSÃO-CAUTELAR-8/2007-OMNI S/A. BURELITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE APARECIDO VIEIRA DA SILVA-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Diante do pedido de desistência, mas considerando o princípio de causalidade, eventuais custas remanescentes são de responsabilidade do réu.”—Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

32. DEPÓSITO-12/2007-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38 (que deixou de citar o requerido da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, em virtude do mesmo não mais residir no endereço mencionado), manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

33. EMBARGOS EXECUTADO-61/2007-CENTAURO SEGURADORA S/A. x ALESSANDRA SCIORRA VIEIRA e outros- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Advs. JUSCELINO KUBTSCHKE DE OLIVEIRA, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-62/2007-ANTONIO CARDIN x HELIO BISPO DF PAULA- Ante o curso do

prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer manifestação do exequente nos presentes autos, intime-se-o para dar andamento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN.-

35. DECLARATÓRIA-91/2007-FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI e outro x A LOJA DU LAR e outros- Sobre as contestações de fls. 38/53 e 61/77, bem como seus respectivos documentos, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

36. DEPÓSITO-100/2007-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x WILLIAN VIEIRA DA COSTA- Sobre as ceridões de fls. 35, verso (citação do devedor da conversão da busca e apreensão em depósito) e fl. 36 (informação da Oficial de Justiça solicitando o pagamento das custas referente à diligência efetuada, no valor de R\$-52,50), bem como sobre a certidão de fl. 37 (curso do prazo de 05 dias sem que o devedor pagasse a dívida, depositasse o seu equivalente em dinheiro, ou mesmo, contestasse a presente ação), manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

37. ORDINÁRIA RESCISO DE CONTRATO-136/2007-JAIME VIEIRA DA SILVA x GILBERTO CARLOS ALVES- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e CARLOS FELICIO RUIZ.-

38. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-156/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x WELINTON RODRIGUES GOMES- Ante a apreensão do veículo, efetuada na Comarca de Curitiba-Pr., e a não citação do requerido, vez que este reside nesta Cidade, Intime-se o(a) requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINEC.JACOMIN.-

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-160/2007-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MAGALHAES x BANCO ITAU S.A.- Sobre a certidão de fl. 36 (curso do prazo de 05 dias, sem que o réu prestasse as contas requeridas na inicial, ou mesmo, contestasse a presente ação), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.-

40. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-164/2007-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. x CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.- Em atenção à norma do artigo 398 do CPC, intime-se a parte ré para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo(a) autor(a) às fls. 104/150.-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO e HENRIQUE HENNEBERG.-

41. AÇÃO DE COBRANÇA-170/2007-CONSTRUTORA SOLO LTDA. x PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.”—Adv. RENATO BENVINDO FRATA.-

42. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON CARLOS DOS SANTOS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 (resumo: que deixou de proceder a apreensão do veículo, em virtude de não localizá-lo e em contato com o requerido, este informou que nunca teve a posse do veículo, que apenas teria “emprestado” o nome para financiar e que o veículo estaria com o Sr. Francisco Assis da Silva. Este informou que realmente financiou o veículo em nome do requerido, mas que teria o repassado para um terceiro, de nome Rogério Brasqui Martins. Este último informou que ficou responsável pelo financiamento, mas que o carro está escondido, e que só entregaria o veículo se lhe dessem “algum dinheiro”), manifeste-se o(a) requerente.-Adv. SIMONE CHINEROLLI NEGRELLI.-

43. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-184/2007-ARCIDIA MARIA RODRIGUES x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre a contestação de fls. 43/71 e documento de fls. 72, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias.-Advs. JOAO VALENTIN MANZANO, LEANDRO DE ARAÚJO MANZANO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-191/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x TRANSPORTADORA TRANSGARPA LTDA e outros- Sobre a certidão de fl. 41, manifeste-se o(a) credor(a), em 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-192/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x HELIA CONTIERO LEOA GRAFICA - ME e outros- Sobre a certidão de fl. 34 (curso do prazo de 05 dias, sem que o requerido efetuassem o pagamento do débito, bem como, o curso do prazo de 15 dias, sem que o mesmo contestasse a presente ação), manifeste-se o(a) requerente.-Advs. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

46. EX.FISCAL-FAZENDA-37/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODOVIA RIO AGUA DAS PEDRAS LTDA e outro-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. Custas pelo devedor.”—Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA.-

47. EX.FISCAL-FAZENDA-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJE x ANTONIO PEREIRA E OUTRO-“. Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII e art.569, ambos do CPC e condono o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais.”—Advs. PAULO DELAZARI e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

48. EXECUÇÃO FISCAL-7/2007-INST.DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND.-INMETRO x CM.M. GONCALVES E CIA. LTDA.-“. Diligências não são custas processuais. Assim, intime-se o exequente para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção? discriminação dos valores.....Diligências.....01.....Santo Inácio/Zona02..R\$ 52,50; Buscas..... R\$ R\$-30,00. Total R\$ 82,50.....VRC.....785,71.”—Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

49. CARTA PRECATÓRIA-63/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUACU-PR- VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S.A. x P.J.B.DA SILVA COUROS ME e outro- Quanto à expedição de Ofício ao Banco Central, diga o credor se não prefere que a consulta seja feita via internet, devendo, de qualquer forma, apresentar cálculo atualizado do débito.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.-

Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUÍZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**

RELAÇÃO Nº42/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	0056	000055/2006
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0016	000251/2005
ALESSANDRO DORIGON	0030	000020/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0008	000059/2003
ALTENAR APARECIDO ALVES	0050	000296/2007
ANDRE BALBINO BONNES	0049	000285/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0053	000305/2007
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0001	000491/1996
	0002	000691/1996
	0003	000418/1997
	0011	000090/2004
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0031	000024/2007
	0032	000044/2007
	0033	000048/2007
	0034	000071/2007
	0035	000072/2007
AURELIO LUIS PULCINELLI	0024	000193/2006
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0002	000691/1996
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0055	000263/2007
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0010	000207/2003
	0047	000262/2007
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0011	000090/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0008	000059/2003
DANIELA RAMOS	0033	000048/2007
DELIREZ MARIA ACADROLLI	0018	000428/2005
DIRCEU FREDERICO	0005	000155/2002
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0003	000418/1997
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0017	000264/2005
	0026	000242/2006
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE	0054	000002/1997
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0050	000296/2007
EUGENIO ROBALDI FERREIR	0007	000358/2002
EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	0014	000457/2004
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0047	000262/2007
FABRICIO JOSE BABY	0003	000418/1997
FAUSTO DOMINGOS NASCIMENT	0020	000480/2005
FERNANDA KALEGARI	0003	000418/1997
FRANK YUKIO YAMANAKA	0011	000090/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0018	000428/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO	0031	000024/2007
	0032	000044/2007
	0033	000048/2007
	0034	000071/2007
	0035	000072/2007
	0036	000115/2007
	0037	000117/2007
	0038	000123/2007
	0039	000124/2007
	0040	000127/2007
	0041	000128/2007
	0045	000220/2007
	0046	000221/2007
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0004	000143/1999
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0029	000543/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0021	000500/2005
IRACI SOUZA DE SARGES	0053	000305/2007
IZAIAZ DOS SANTOS SILVA J	0030	000020/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000485/2006
JOAO FRANCISCO TORRES	0053	000305/2007
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0026	000242/2006
JOSE DALTON FERRAZ DE OLI	0024	000193/2006
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0016	000251/2005
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	0042	000133/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0028	000485/2006
LAIR CARBONERA	0011	000090/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0003	000418/1997
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0053	000305/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	000264/2005
	0026	000242/2006
LUCIANA CARASKI	0013	000302/2004
LUCIANA CARASKI BOTAN	0043	000157/2007
LUCIANA SOUZA FANTE	0054	000002/1997
LUCIANO CESAR LANARDELLI	0023	000141/2006
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0011	000090/2004
	0019	000047/2005
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0009	000159/2003
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0025	000198/2006
	0048	000284/2007
LUIZ CARLOS KRANZ	0054	000002/1997
MARCELO MARTINS	0054	000002/1997
MÁRCIA DA SILVA PAISANA	0009	000159/2003

MARCIA L. GUND	0028	000485/2006
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0001	000491/1996
	0006	000272/2002
	0021	000500/2005
MARCIO BACARIM POSSEBOM	0004	000143/1999
MARCIO LUIZ BONADIO	0021	000500/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0008	000059/2003
MARCOS JOSE ROMANO	0016	000251/2005
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0003	000418/1997
MARISTELA NAVARRO	0044	000193/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000251/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0016	000251/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0016	000251/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0026	000242/2006
NEY ROSA BITTENCOURT	0024	000193/2006
PASCOAL VICENTE DOS REIS	0008	000059/2003
PAULO ROBERTO SCHEFFEL	0024	000193/2006
PAULO SERGIO TRENTO	0030	000020/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0029	000543/2006
RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0053	000305/2007
RICARDO YAGURA	0029	000543/2006
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENT	0055	000263/2007
ROSANA FAVORIN MARTINS	0052	000301/2007
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	0017	000471/2004
	0022	000105/2006
	0027	000431/2006
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	0007	000358/2002
ROXANALIGIA HAKIM ANGULS	0053	000305/2007
ROZI MARI APOLONI	0028	000485/2006
RUTSON LUIZ ALVARES	0051	000297/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0003	000418/1997
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0017	000264/2005
	0026	000242/2006
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0053	000305/2007
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	0008	000059/2003
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0018	000428/2005
TATIANA VIEIRA SAMPAIO	0024	000193/2006
THAIS CASONI	0048	000284/2007
VALTER BOTAN	0012	000301/2004
	0050	000296/2007
WADSON NICANOR PERES GUAL	0007	000358/2002
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0001	000491/1996
	0008	000059/2003
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0007	000358/2002
YARA LAUREK DECHICHE	0001	000491/1996
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	0012	000301/2004
	0050	000296/2007
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0030	000020/2007

1. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 491/1996 - NADIR DALBELLO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o depósito dos honorários periciais que importa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, YARA LAUREK DECHICHE e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 691/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VANIA MARIA AQUATTI DE ALMEIDA e outros - Às partes ante a avaliação que importa em R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e conta geral que importa em R\$ 202.394,17 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos). Advs. CAETANO EDUARDO OTAVIANO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 418/1997 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DOURALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao credor para manifestação sobre o interesse na penhora no saldo remanescente da arrematação efetivadas perante o Juízo Trabalhista no valor de R\$ 6.935,51, conforme ofício de fls. 210. Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, FABRICIO JOSE BABY, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FERNANDA KALEGARI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 143/1999 - SUHALA RAHAL BASSETO x TUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: “deixei de dar cumprimento ao mandado de penhora e intimação pelo motivo de que o endereço constante no presente mandado não mais funciona a executada, e que atualmente no endereço funciona a firma Impacto Industria e Comercio de Bolsas e Cintos, de propriedade de Irani Soares Sakurada”. Advs. MARCIO BACARIM POSSEBOM e GLEITON GONÇALVES DE SOUZA.

5. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 155/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO DI RENZO - Ao Autor para promover os atos necessários a execução da sentença proferida nestes autos, nos moldes do art. 475-B do CPC, no prazo de cinco dias. Adv. DIRCEU FREDERICO.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 272/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA - Ao autor para que se manifeste sobre o ofício de fls. 119/131. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

7. AÇÃO ORDINÁRIA - 358/2002 - ANTONIO FERREIRA RIBEIRO e outro x JOSE ANTONIO GAL FERNANDES e outro - 1) Recebidos os recursos interpostos pelos requerentes (fls. 376/390) e pelos requeridos (351/368), em ambos os efeitos. 2) Aos recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ROSEMARY SILGUEIRO AMADO P GUALDA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.

8. INVENTÁRIO - 59/2003 - REINALDO THOMAZ DE AVILA e outros x JOSE RICARDO DE AVILA - Ao inventariante para que se manifeste sobre o ofício de fls. 303/327. Advs. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, SOLANGE TE-REZINHA GERALDI REIS, PASCOAL VICENTE DOS REIS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

9. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 159/2003 - ANTONIO LEITE FERREIRA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Às partes para apresentação de alegações finais, sucessivamente, em 10 dias. Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

10. INVENTÁRIO - 207/2003 - JOAO BATISTA DO CARMO MIQUELINO e outros x DOROTEIA RITA MIQUELINO e outro - Ao Inventariante para que proceda o correto cumprimento do despacho de fls. 83, observando o contido as fls. 87, devendo o Procurador do Inventariante evitar o lançamento de cogtas as margens dos autos, como ocorrido as fls. 85v. Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 90/2004 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI x APARECIDO ALBINO DECHICHE - Ao Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 2380/2387 e documentos que a acompanham, em cinco dias. Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, LAIR CARBONERA, FRANK YUKIO YAMANAKA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

12. ALVARÁ JUDICIAL - 301/2004 - ANGELINA CABRUCHO MENEZES x - Aos Procuradores da autora, para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

13. ALVARÁ JUDICIAL - 302/2004 - NAYR CARASKI e outros x - Aos interessados para manifestação sobre o ofício de fls. 88, notadamente o subscritor da petição de fls. 54 (Dr. Eloi Antonio Pozzatti). Adv. LUCIANA CARASKI.

14. USUCAPÃO - 457/2004 - MARIA FERREIRA EVANGELISTA CASTRO x JOSE CLEMENTE SIQUEIRA - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

15. INVENTÁRIO - 471/2004 - MARLUCIA DE JESUS AMORIM MADEIRA e outros x JOAO VERAS AMORIM FILHO - Ao Inventariante, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o contido as fls. 88. Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 251/2005 - CAIXA SEGURADORA LTDA x JACIRA APARECIDA LINO - Às partes ante a redesignação da audiência na Comarca de Umuarama para o dia 23/08/2007 às 13:00, conforme ofício de fls. 142. - Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADRIANO CESAR FELISBERTO, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR e MARCOS JOSE ROMANO.

17. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 264/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LAZARO PEREIRA DE MORAES - 1) Deferido o pedido de juntada de substabelecimento. 2) Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

18. DECLARATÓRIA - 428/2005 - ROGERIO BRANDANI DE MOURA x CARLITO MOURA RAIMUNDO DE SOUZA - Ao Autor ante a contestação de fls. 61/120. Advs. DELIRES MARIA ACADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 479/2005 - ADAO VIEIRA LIMA e outro x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PR LTDA - Ao Embargante para efetuar a retirada do expediente nos autos em apenso nº80/1994 (R\$7,00). Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

20. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 480/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NOE CALDEIRA BRANT e outro - Ao requerido para especificar as provas que pretende produzir, indicando os fatos que pretende provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. Adv. FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR.

21. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO - 500/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUCIENE GOMES DOS SANTOS e outro - 1) Às partes para especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir quanto ao valor da indenização, unico ponto controvertido, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. 2) Designado o dia09/08/2007 as 14h30min para audiencia de tentativa de conciliação e saneamento, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír. Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

22. USUCAPÃO - 105/2006 - LUIZ LAURENTINO LOPES x JOAO MONTEIRO MACHADO - "1- Nomeado Curador ao réu revel, a Dra. Ana Paula Cappellari D'ávila. 2- Designado o dia 22/10/2007, às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento. 3- A parte autora para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (8 cartilhas de intimação)."- Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

23. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - 141/2006 - ZELINA ALVES FERREIRA x - "Designado o dia 16/08/2007, às 13? horas para

audiência de instrução e julgamento. Ao procurador da parte autora para dar cumprimento ao contido na parte final da cota ministerial, cuja parte dispositiva é "...seja acostado aos autos documento hábil a comprovar a data e forma de aquisição do imóvel", bem como para efetuar a retirada do expediente em cartório (cartas de intimação)."- Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 193/2006 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RUDIMAR PELLIZARI - Ao autor para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 65, 69 e 70 que não encontraram cadastros em nome do executado. Advs. NEY ROSA BITTENCOURT, PAULO ROBERTO SCHEFFEL, JOSE DALTON FERRAZ DE OLIVEIRA, AURELIO LUIS PULCINELLI e TATIANA VIEIRA SAMPAIO.

25. INDENIZAÇÃO - 198/2006 - GERONIMO SOARES DA SILVA x EDUARDO FERNANDES MARTINS - Ao Autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 152, em cinco dias (Deixei de citar o requerido, uma vez ter sido informado pelo seu irmão que o mesmo mudou de la ha mais de um ano, nao sabendo informar seu endereço, estando o mesmo em lugar incerto e nao sabido). Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

26. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 242/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SANDRO ROSELLA - Ao autor para que se manifeste sobre o ofício de fls. 105/106. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO.

27. ARROLAMENTO - 431/2006 - PEDRINA PANICA DUTRA x YOLANDO DUTRA - Ao Inventariante para que se manifeste sobre o contido as fls. 32, no prazo de cinco dias. Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 485/2006 - M. BERNADETE SCARDELATO & CIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerente para manifestação sobre a petição de fls. 94 e documentos que a acompanham, em cinco dias. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ROZI MARI APOLONI.

29. CAUTELAR - 543/2006 - ELIAS AUGUSTO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL - Ao Requerente pada se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 139, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, RICARDO YAGURA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS.

30. AÇÃO MONITÓRIA - 20/2007 - BERNARDELLI & RIBAS LTDA x VIRGILIO CASAGRANDE e outro - 1) Considerando a apresentação de embargos pelos Requeridos, suspenso a eficacia do mandado inicial. 2) Ao Autor, para apresentação de impugnação, em 10 dias. 3) As partes para especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. 4) Designado o dia08/08/2007 às 14h30min, para audiencia de conciliação e saneamento, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír. Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR, ALESSANDRO DORIGON e PAULO SERGIO TRENTO.

31. AÇÃO ORDINÁRIA - 24/2007 - GERALDO PIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessaria a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor (sob pena de confissão); c) prova pericial; d) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia 30/10/2007 às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. 5) Ao Autor para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no período declinado na inicial, no prazo de cinco dias, bem como para efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

32. AÇÃO ORDINÁRIA - 44/2007 - CLEIDE ANGELA DA SILVA PELAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessaria a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal da autora (sob pena de confissão); c) oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia01/11/2007 às 13h30min. 5) A parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

33. AÇÃO ORDINÁRIA - 48/2007 - AMAURI DE SIMONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessaria a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado

na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor (sob pena de confissão); c) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia02/10/2007 às 14h30min para audiência de instrução e julgamento. 5) Ao Autor, para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no período declinado na inicial, no prazo de cinco dias, bem como efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELARAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - 71/2007 - MASANORI KUMAGAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessaria a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor (sob pena de confissão); c) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia 29/10/2007 às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento. 5) Ao Autor, para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no período declinado na inicial, no prazo de cinco dias."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

35. AÇÃO ORDINÁRIA - 72/2007 - MARIA DOLORES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessaria a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal da autora (sob pena de confissão); c) oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia 30/10/2007 às 14h30min. 5) Ao Autor, para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no período declinado na inicial, no prazo de cinco dias, bem como para efetuar a retirada do expediente em cartório."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

36. AÇÃO ORDINÁRIA - 115/2007 - OLGA FRANCISCA DA SILVA AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 117/2007 - GESSY CLAUDIO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

38. AÇÃO ORDINÁRIA - 123/2007 - IDALICIO GOMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

39. AÇÃO ORDINÁRIA - 124/2007 - PAULO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

40. AÇÃO ORDINÁRIA - 127/2007 - ROGÉRIO LOURENÇO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

41. AÇÃO ORDINÁRIA - 128/2007 - LUIZ CARLOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

42. MANDADO DE SEGURANÇA - 133/2007 - MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR e outro - Ao Autor para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do merito. Adv. JUAREZ JOSÉ DA SILVA.

43. AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 157/2007 - SALVADOR DUTRA e outro x SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste. Adv. LUCIANA CARASKI BOTAN.

44. USUCAPÃO - 193/2007 - ADAO CRISPIM e outro x JOSE DE ANDRADE - Ao autor para que se manifeste sobre a correspondência de fls. 34/39. Adv. MARISTELA NAVARRO.

45. AÇÃO ORDINÁRIA - 220/2007 - MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO AVELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

46. AÇÃO ORDINÁRIA - 221/2007 - JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste, em cinco dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL -

262/2007 - SEVERINO DA SILVA e outro x ANTONIO DE ARAUJO - 1) Recebido os embargos para discussão. 2) Concedido efeito suspensivo aos embargos. 3) Ao Embargado para impugnação, no prazo de quinze dias. 4) Designado o dia 28/08/2007 as 14h30min. Advs. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

48. INTERDIÇÃO - 284/2007 - ONIVALDO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS - "1- Deferido os benefícios da gratuidade. 2- Considerando a documentação acostada aos autos e a relevância do requerimento, nomeado o senhor Onivaldo dos Santos como curador provisório da requerida, devendo este comparecer em cartório no prazo de cinco dias para assinar o respectivo termo. 3- Para o interrogatório previsto no artigo 1.181, do CPC, designado o dia 06/09/2007, às 14h30min."- Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI.

49. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - 285/2007 - AGROBOYS INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente (R\$14,00). Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 296/2007 - MUNICIPIO DE TUCUECÃO DO OESTE x ALAIDE FERREIRA DE PAULA e outros - 1) Recebido os embargos para discussão. 2) Considerando relevantes os fundamentos invocados pelo embargante, concedido o efeito suspensivo aos embargos. 3) A embargada para impugnação, no prazo de 15 dias. Advs. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e ALTENAR APARECIDO ALVES.

51. INDENIZAÇÃO - 297/2007 - EMPRESA DE TRANSPORTES CD DE LINS E CIA LTDA e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro - "Nos termos do artigo 275, "d", e artigo 277, ambos do CPC, designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2007, às 13h30min. A parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (carta precatória para citação do primeiro requerido, R\$ 7,00 + fotocópias para instruir a mesma), bem como recolher a guia de custas do senhor Oficial de Justiça (para citação do segundo requerido, R\$ 52,50)." Adv. RUTSON LUIZ ALVARES.

52. INTERDIÇÃO - 301/2007 - CARMELITA LAURENTINO ALVES x MARIA LEOCADIO DE SOUZA LAURENTINO - "1- Nomeada a senhora Carmelita Laurentino Alves como curadora provisória da requerida, devendo este comparecer em cartório no prazo de cinco dias para assinar o respectivo termo. 2- Para o interrogatório previsto no artigo 1.181, do CPC, designado o dia06/09/2007, às 14h00min."- Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS.

53. INVENTÁRIO - 305/2007 - NAYRA JACIANA TEIXEIRA RAMOS e outros x AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR - Aos interessados para manifestação sobre a prestação de contas apresentada, em 5 (cinco) dias. Advs. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, JOAO FRANCISCO TORRES, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, IRACI SOUZA DE SARGES, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

54. EXECUÇÃO FISCAL - 2/1997 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro x AUTO POSTO MARIALVA LTDA - Ao Exequente para efetuar a retirada do expediente. Advs. MARCELO MARTINS, LUIZ CARLOS KRANZ, LUCIANA SOUZA FANTE e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA.

55. EXECUÇÃO FISCAL - 263/2007 - INMETRO - INST NAC DE METR NORM E QUALID INDUSTRIAL x ALIMENTOS ANELA LTDA - Ao exequente para que efetue o pagamento das custas processuais no importe de R\$206,00, bem como diligencia do Sr. oficial de Justiça no importe de R\$30,00 (citação) + R\$30,00 (penhora) + R\$30,00 (intimação da penhora), totalizando a importância de R\$296,00. Advs. ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

56. CARTA PRECATÓRIA - 55/2006 - Oriundo da Comarca de GOIERE - PR - VARA CIVEL - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO FRANCISCO DIAS - Ao autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 61/2007 - 3ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000440/2000
ADRIANA CRISTINA DE CASTIL	0023	000102/2006
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0008	000514/2002
ANGELICA TATIANA TONIN	0019	000246/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0010	000686/2002
ANTONIO LU	0037	000168/2007
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0038	000201/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	0022	000053/2006
CASSIUS ANDRE VILANDE	0011	000287/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0036	000093/2007
CLAUDIA CANZI	0028	000313/2006
CLAUDIOMIR MARTINI	0006	000441/2000
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0012	000290/2003
EDSON MARCOS BRAZ	0002	000315/1997
	0003	000146/2000
ELISANGELA MARIA DE MATOS V	0011	000287/2003
ELVIO LEGNANI	0006	000441/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0018	000235/2005

EMERSON L.SANTANA	0020	000492/2005
ENIR BECKER	0008	000514/2002
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS	0013	000030/2004
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0025	000202/2006
	0030	000337/2006
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0005	000440/2000
	0016	000596/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0024	000108/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0037	000168/2007
HELDER ZAGO	0026	000262/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0001	000252/1991
	0015	000156/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0009	000619/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0027	000299/2006
	0039	000204/2007
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0007	000037/2001
JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTO	0008	000514/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	0015	000156/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0013	000030/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0015	000156/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0006	000441/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	0004	000435/2000
JOSIANE BORGES	0023	000102/2006
JOSIMAR DINIZ	0023	000102/2006
	0040	000240/2007
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0012	000290/2003
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0035	000043/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0014	000099/2004
	0016	000596/2004
	0039	000204/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0031	000485/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0004	000435/2000
LEONARDO DA COSTA	0005	000440/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0019	000246/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0024	000108/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0004	000435/2000
LUZUYA G SANTOS	0017	000193/2005
MANOEL M DE ANDRADE	0032	000529/2006
MARCELO CESAR MACIEL	0005	000440/2000
	0011	000287/2003
	0021	000017/2006
MARCELO GEORGE FERRARI	0005	000440/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000235/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0007	000037/2001
	0033	000552/2006
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS	0024	000108/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0013	000030/2004
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0008	000514/2002
MOACIR BORGES JUNIOR	0022	000053/2006
MUNIR KASSEM HAMDAM	0017	000193/2005
NARDO ALCEU FERNANDES MARQU	0013	000030/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0028	000313/2006
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0012	000290/2003
PAULO C GRUBER	0021	000017/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0015	000156/2004
RENATA PEREIRA COSTA	0025	000202/2006
	0029	000336/2006
	0030	000337/2006
	0027	000299/2006
	0024	000108/2006
	0019	000246/2005
	0001	000252/1991
	0034	000593/2006
	0005	000440/2000
	0005	000440/2000
	0023	000102/2006
	0009	000619/2002
	0002	000315/1997
	0014	000099/2004
	0016	000596/2004
	0039	000204/2007
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0002	000315/1997
	0003	000146/2000
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	0013	000030/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0028	000313/2006
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0021	000017/2006

1.-INVENTARIO-252/1991-IVONDINA VIEIRA GELINSKI X JOAO GELINSKI - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 72, no valor de R\$ 460,53. Int.

2.-EMBARGOS-315/1997-MALTA E VITORASSI LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s). e TATIANA PIASECKI KAMINSKI. A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 239, no valor de R\$ 115,43. Int.

3.-MED CAUTELAR BUSCA APREENSAO-146/2000-SILVERIA MIRANDA DE PALMA X TAREK MANAH - - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 249, no valor de R\$ 15,91. Int.

4.-INDENIZACAO (SUM)-435/2000-NILSO PETSCH X BRADESCO SEGUROS S/A - - Adv(s). e JOSE FERNANDO VIALLE. A parte re, para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 156, no valor de R\$ 15,91. Int.

5.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-440/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e Outros - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e LEONARDO DA COSTA, GILDER CEZAR LONGUI NERES, ADEMAR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO, MARCELO GEORGE FERRARI, SADI MEINE. Vistos...Nao ha preliminares levantadas pelas partes; Defiro a produção de prova testemunhal, bem como depoimento pessoal dos requeridos. Defiro, ainda, a produção de prova pericial, pleiteada pelo Ministério Público as fls. 2198/verso, ficando nomeado como perito Jose Carlos Peixoto, residente nesta Comarca de Foz do Iguaçu, o qual deve apresentar estimativa de seus honorários em 05 (cinco) dias, que sera pago ao final pela arte vencida. As parte para os fins do paragrafo primeiro, do artigo 421, do Código de Pro-

cesso Civil.Int.

6.-EXECUCAO-441/2000-JOVELINO MARTINI e Outro X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e Outro - - Adv(s).CLAUDIOMIR MARTINI. Ao exequite para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 101, no valor de R\$ 305,45. Int.

7.-INDENIZACAO (SUM)-37/2001-UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOP. DE TRABALHO MEDICO X CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO. Ciencia as partes ante o contido no oficio de fls. 385 (designado o dia 02 de outubro de 2007, para realização do ato deprecado, junto a comarca de Pinhais- Vara de Família e Anexos). Int.

8.-INDENIZACAO (ORD)-514/2002-BUETTNER S/A INDUSTRIA E COMERCIO X MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES - - Adv(s).ADRIANA RIBEIRO COSTA, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS. Considerando a certidão retro, torno nulo todos os atos praticados a partir da juntada da certidão de publicação da relação n.08/2007. Cumpra-se o V. acordado. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como par que manifestem-se sobre o seu interesse na continuidade do feito. Int.

9.-RESCISAO-619/2002-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA X MARILDA DHEIN e Outro - - Adv(s).JAAFAR AHMAD BARAKAT. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 79, no valor de R\$ 67,53. Int.

10.-FALENCIA-686/2002-SALMOURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X EXPORSAL COMERCIO DE SAL LTDA - - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e . Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 99, no valor de R\$ 67,90. Int.

11.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-287/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X MARCOS TEODORO SCHEREMETA - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE. Ciencia as partes ante o contido no oficio de fls. 357 (designado o dia 14 de agosto de 2007 as 13:30 hrs, para o ato deprecado-na comarca de Apucarana-1ª Vara Cível). Int.

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-290/2003-JAIRO MACHADO X ESMERINDO DA SILVA e Outro - - Adv(s).DALVA DE SOUZA ABONDANZA. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls.99, no valor de R\$ 18,71. Int.

13.-INDENIZACAO (ORD)-30/2004-LUIZ CARLOS GOMES X CARTAO DE CREDITO VISA UNIBANCO - - Adv(s). e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, MARIA REGINA ZARATE NISSEL. A parte re para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 183, no valor de R\$ 298,73. Int.

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-99/2004-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANC. E INVESTIMENTO X JANETE APARECIDA SMEK - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e . A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 79, no valor de R\$ 31,50. Int.

15.-CARTA DE SENTENÇA-156/2004-JOSE NEWTON MARGARISE FONTANELLA X MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI. Manifestem-se as partes ante o laudo de avaliação e fls.211/226.Int.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/2004-ENIO EIDT e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).GILDER CEZAR LONGUI NERES. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 321, no valor de R\$ 354,20. Int.

17.-ORDINARIA-193/2005-OSMAR ORCINI X B.B. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - - Adv(s).LUZUYA G SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAM. A parte autora para efetuar o preparo das custas de fls. 202, no valor de R\$ 95,55. Int.

18.-CAUTELAR-235/2005-ESPOLIO DE QUIRINO MOREIRA e Outro X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. Vistos...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o Banco Itau S.A. forneça ao autor o contrato de seguro, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devida a partir do momento em que expirar o prazo para a apresentação do documento. Pela sucumbência, condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido a partir da presente ate o seu efetivo pagamento pelo índice do INPC, atendidos os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.PRI.

19.-ACAO MONITORIA-246/2005-BANCO ABN AMRO S/A X LUIS CARLOS CASSARO & CIA LTDA e Outro - - Adv(s).LUIS FERNANDO DIETRICH. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 133, no valor de R\$ 2,10. Int.

20.-DEPOSITO-492/2005-BANCO FINASA S/A X VALQUIRIA MARINA NASCIMENTO - - Adv(s).EMERSON L.SANTANA e . A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls.59, no valor de R\$ 13,30. Int.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2006-AUTO POSTO

OESTE VERDE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO C GRUBER e MARCELO CESAR MACIEL. Considerando a certidão retro, torno nulo os atos praticados a partir da juntada da certidão de publicação da relação n.08/2007.No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento.Int.

22.-COBRANCA SUMARIO-53/2006-DEUSDEBIT LEAL DA GAMA X BANCO ABN AMRO REAL S/A. - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e MOACIR BORGES JUNIOR. Considerando a certidão retro, torno nulo todos os atos praticados a partir da juntada da certidão de publicação da relação n.08/2007.Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO DE COBRANÇA interposta por DEUSDEBIT LEAL DA GAMA em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, para o fim de CONDENAR-LO ao pagamento:a) referente ao mes JUNHO DE 1987, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LBC's e o PIC (Índice de Preços ao Consumidor), índice que deveria ter sido aplicado para atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titulariedade do Autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/06/87, inclusive; b) referente ao mes JANEIRO DE 1989, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LFT's e o PIC, índice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titulariedade do autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/89, inclusive. O valor sera apurado em liquidação de sentença, por simples calculo, tudo corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescido de mais0,5% ao mes de juros contratuais, desde a data das respectivas diferenças ate a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (1%/mes) a partir da citação (art.406, do Código Civil). Pelo principio da sucumbência, tendo em vista o decaimento mínimo da parte autora (art.21, paragrafo unico, do CPC), condeno o reu ao pgmento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação, observado para tanto, o trabalho profissional desenvolvido, o medio grau de complexidade da causa e o trabalho profissional mdesenvolvido, atendendo, desta forma, o disposto no paragrafo 3º do art. 20 do CPC.PRI.

23.-DECLARATORIA-102/2006-EDITORIA PRIMEIRA LINHA X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE. Considerando a certidão retro, torno nulo todos os atos ja praticados a partir da juntada da certidão de publicação n. 08/2007. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexigibilidade da assinatura basica mensal cobrada pela requerida em relação as linhas telefônicas citada na inicial da parte autora e, ainda, pra condenar a parte re a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefônicos, com limitação apenas do início da atividades da concessionaria na prestação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando devesa ser requerido a expedição de oficio para expedição dos valores pagos pelos autores a parte re.Pela sucumbência, tendo em vista o decaimento mínimo do pedido da parte autora na especie, condeno a parte re no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º, do artigo 20, do CPC.PRI.

24.-EMBARGOS-108/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C.DE VASCONCELOS. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 87, no valor de R\$ 5,10. Int.

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-202/2006-BANCO ITAU S/A. X ROBSON GARCIA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 39, no valor R\$ 15,40. Int.

26.-ALVARA-262/2006-JULIANA SEBASTIANY DIEL OECHSLER X ESPOLIO DE NEUSA SEBASTIANY DIEL - - Adv(s).HELDER ZAGO e . A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 49, no valor de R\$ 370,94. Int.

27.-PRESTACAO DE CONTAS-299/2006-COMERCIO DE MALHAS E CONFECÇOES KARINGALTA. X BANCO UNIBANCO S/A. - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 138, no valor de R\$ 9,10. Int.

28.-REPARACAO DE DANOS-313/2006-PAULO CESAR FERNANDES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e CLAUDIA CANZI. Considerando a certidão retro, torno nulo todos os atos ja praticados a partir da juntada da certidão de publicação da relação n.08/2007.Diante dos documentos juntados com a impugnação a contestação, manifeste-se a parte ré, no prazo de05 (cinco) dias. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-336/2006-BANCO ITAU S/A. X PEDRO DE SOUZA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 30, no valor de R\$ 622,30. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-337/2006-BANCO ITAU S/A. X ODECIO BARBOSA DA SILVA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 34, no

valor de R\$ 9,10. Int.

31.-ACAO MONITORIA-485/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X DISTRIBUIDORA SULAMERICA DE MATERIAIS DE CONSTRUCA - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA . A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls.41, no valor de R\$ 18,20. Int.

32.-ALVARA-529/2006-EMILIA NOGUEIRA FREITAS e Outros X O JUIZO - - Adv(s).MANOEL M DE ANDRADE. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 60, no valor de R\$ 5,10. Int.

33.-EXECUCAO-552/2006-CLOVIS ANTONIO BALOTIN e Outro X ROGERIO PAZ MARQUES e Outros - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls.29, no valor de R\$ 188,55. Int.

34.-COBRANCA (ORD)-593/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e Outro X EMPRESA HOTEL BASTOS e Outro - - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 112, no valor de R\$ 4,20. Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-43/2007-BANCO ITAU S/A. X RUBENS ACACIO DOS SANTOS - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN e . Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 33, no valor de R\$ 2,10. Int.

36.-DECLARATORIA-93/2007-ALICE PERBONI BAREZI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA e LUCIANE LOPES ALVES- Indefiro o pedido de denunciação a lide, formulado pelo requerido, ante a ausência das hipóteses pre vistas no artigo 70, do Código de Processo Civil. Indefiro tambem o pedido de reconsideração formulado pela parte autora, pelos motivos ja expostos na decisao de fls. 29/30. Por fim, especifiquem as partes no prazo de05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando desde logo com objetividade e precisao os fatos que pretendem demonstrar com cada modalidade probatória requerida.Int.

37.-DECLARATORIA-168/2007-VALTER ALVES DOS SANTOS X HSBC PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - - Adv(s). e GUSTAVO VIANA CAMATA. A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 96, no valor de R\$ 228,14. Int.

38.-DESPEJO-201/2007-LAZI SANCHES X EDEGAR ODUM - - Adv(s).ANTONIO VANDERLI MOREIRA .Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls 21. Int.3412005

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-204/2007-MIRACI LUIZ IORA e Outro X BANCO ITAU S/A. - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal, somente em relação ao bem objeto deste feito. Ao exequite, doravante embargado, bem como os litisconsortes indicados pelos autor., para, contestar, em 10 dez dias, consignanando-se que, nao contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. Int.

40.-DECLARATORIA-240/2007-ELADIO ROBERTO DOS SANTOS e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 89, no valor de R\$ 87/85. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 55/2007

JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

1.-ORDINARIA-1076/1991-PAULO SERGIO MULLER BERNARDI x LUDE ASSISTENCIA TECNICA RURAL S/C LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT...Assim, Ad Cautelam, antes de analisar o petitorio de fls. 434/437, com observancia aos principios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a parte contraria acerca do mesmo, no prazo de dez dias, juntando aos autos, desde ja, os referidos documentos, sob pena de ser realizado o laudo pericial por arbitramento, alertando a parte que nao sera mais deferido qualquer prazo para apresentação de tais documentos, tendo em vista ja se passaram tempo suficiente para realização de tal diligencia. Int.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-683/1995-ESPOLIO DE JOSE BENTO VIDAL X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL- A parte autora para no prazo de dez dias, apresente suas alegações finais. Int.

3.-ORDINARIA-632/1996-KEILA REGINA DE OLIVEIRA x LINDOMAR JOAO DA ROCHA-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte exequite sbre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

4.-MEDIDA CAUTELAR-737/1996-NERI ZOLET x OLERIO SANTOS e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

5.-INDENIZACAO POR ATO ILCITTO-1036/1996-LUCINEIDE DOS SANTOS VIZILATTO GUARDIA e outros x HICHEM MOHAMAD HACHEM-Adv. JUSSARA CAETANO FONSECA, ANA LUCIA FERREIRA EL SARRAF, EVERSON MARRAN SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

6.-USUCAPIAO-571/1997-JOAO FRANCISCO FERREIRA e

outros x FRANCISCO WILFRIDO FIORIO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASHCHKO, JUNIOR RAFAGNIN, EDIR RAFAGNIN e BENIGNO CAVALCANTE- Antes de serem deferidas as provas a serem produzidas, manifestem-se as partes para informarem de qual e a necessidade da prova pericial, indicando, desde logo, qual o fato jurídico que buscam demonstrar com tal modalidade e, ainda, para que sejam respondidos, para análise da pertinência da mesma, nos prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, pois a princípio, não vejo necessidade da mesma, porém ad cautelam, e a fim de se evitar cerceamento de defesa, intime-se as partes e de-se ciência ao Ministério Público. Int.

7.-EXECUCAO-792/1997-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS CHIA LIN HSU e outros -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

8.-INDENIZACAO (SUM)-920/1997-SEDEMAR JOSE COSTA e outros x VULCZAK E CIA LTDA e outros-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

9.-DESPEJO-385/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TAVARES LTDA-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO- A parte requerente para dar continuidade ao feito, no prazo de cinco dias.Int.

10.-USUCAPIAO-264/1999-MARIA CHAFRANSCKI x JUSTINALINA COSTA-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO-Indefiro o pedido de fls. 1126, tendo em vista que tal diligência compete a própria parte. Assim, a parte autora para que no prazo de quinze dias, indique o endereço do confrontante indicado na contestação de fls. 1112/1114, para que seja promovida a citação do mesmo, como requer o Ministério Público, em seu parecer de fls. 1124. Int.

11.-EXECUCAO-17/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVA E DIAS LTDA-Adv. RUBIA MARA CAMANA- Ciente do agravo interposto, entretanto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. No mais, a parte autora para que em cinco dias, promover o regular andamento do feito.Int.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-467/2000-M LSTANGUERLIN E CIA LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Manifeste-se a parte exequente ante o contido na certidão de fls. 273. Int.

13.-EXECUCAO-317/2001-ISAIAS DE LIRA x PAULO GILMAR BUENO -Face ao contido na portaria n.001/2005, deste Juízo, concretete aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA, LUIZ ALBERTO BARBOZA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

14.-COBRANCA (ORD)-380/2001-NESTOR PIRES e outros x MARCOS JOSE OLSEN e outros-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN- Ao autor a fim dar conhecimento, no sentido de que o edido de fls. 965, ser requerido junto ao Juízo deprecado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-408/2001-ESPOLIO DE JOSE PIRES GUERREIRO NETO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e NEWTON SCHIMMELPFENG- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Int.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2002-CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF x JOSE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FLORENA CECILIA DUARTE e MARIO SERGIO KECHÉ GALICIONI- Vistos...Assim, ante o exposto, julgo improcedente os embargos, devendo, oportunamente, ser dada a continuidade a execução. Pela sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo índice do INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o médio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC.PRI.

17.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-564/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA e outros-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI- Aos reus, Ana Maria Carlessi e Jose Luiz Dias, para esclarecer a necessidade da produção da prova pericial e testemunhal, requeridas as fls. 742, visto que a mera alegação de necessidade não é suficiente para o seu deferimento, indicando, desde logo, qual o fato jurídico que buscam demonstrar e, ainda, para que formulem os quesitos que pretendem que sejam respondidos, para melhor análise de sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

18.-COBRANCA SUMARIO-275/2003-JOAO LUIZ SCHARDOSIN x WALTER PAES LEME-Adv. RUTE GILL e CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND- Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

19.-INDENIZACAO (ORD)-338/2003-NAIR WILLE x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Adv. DENER PAULO MARTINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e ADRIANA RIBEIRO COSTA- Cumpra-se o V. acordado. Ciência as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se no prazo legal, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

20.-INDENIZACAO (ORD)-543/2003-ANDRESSA CAROLINE FERNANDES e outros x HOSPITAL E MATERIDADE CATARATAS e outros-Adv. ANTONIO LU. RAMON JOAO CORREA, JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL- As informações já foram prestadas, conforme ofício de fls. 204. Verifica-se as fls.205, que fora concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, interposto pela parte autora. Assim, aguarde-se a decisão do referido recurso. Int.

21.-REPETICAO DE INDEBITO-671/2003-JUVENAL PEREIRA DUTRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado. Int.

22.-ALVARA-252/2004-ARNILDO WARANOWSKI x O JUIZO-Adv. GELSO SANTI- Alvara a disposição. Int.

23.-EXECUCAO-348/2004-IASIN SINALIZAÇÃO LTDA x FZOTRANS-INST.TRANSPE TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO- Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

24.-COBRANCA (ORD)-445/2004-SIMONE SIMON x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Adv. JEFERSON FOSQUIERA- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício expedido. Int.

25.-CARTA DE SENTENÇA-464/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE FERNANDO DE MELO PRATES-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- A parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 60-verso. Int.

26.-RESCISAO DE CONTRATO-648/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA x CARLOS ALBERTO BENITEZ-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 50, aguarde-se o prazo requerido. Int.

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-194/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x OSMAR FRANCISCO DA SILVA - Cumpra-se o V. acordado. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. OLDEMAR MARIANO e JORGE AUGUSTO MATOS-

28.-EMBARGOS-287/2005-BANCO ITAU S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ISABELA C DAL-BO LIMA e GLAUCIA MARIA ASCOLI- Vistos...Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos, devendo a execução se valer de seu curso normal. Em face do princípio da sucumbência, condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais, bem como efetuar o pagamento, a título de honorários, em prol do patrono da parte embargada que fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigida pelo índice do INPC, a partir do ajustamento da execução, a qual já fica englobada, levando em conta, para tanto, o médio grau de complexidade da causa, o local da prestação do serviço e o trabalho profissional desenvolvido, isto nos termos dos parágrafos 4º e 3º, do artigo 20 do CPC.PRI.

29.-MEDIDA CAUTELAR-499/2005-SERVOLO DE OLIVEIRA E SILVA x ODETE MADALENA TREVISAN -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-666/2005-TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS TAMBURI LTDA x BANCO BANESTADO S.A-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA- Considerando a certidão suptr, mantenho a proposta de honorários do Sr. Perito, formulada as fls. 280. A parte autora para efetuar o respectivo depósito no prazo de cinco dias. Int.

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-35/2006-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE x COMERCIO DE COLCHOES REBECA LTDA e outros -Face ao contido na portaria n.001/2005, deste Juízo, concretete aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. CLAUDIA RODRIGUES-

32.-INDENIZACAO (SUM)-38/2006-PEDREIRA BRITAFUZ LTDA x METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA e REGINA MENSCH-...Assim, reconhecendo a conexão entre a presente e a ação sob n. 35/2006, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, por ser prevento.Int.

33.-ALVARA-56/2006-NELITA DOS SANTOS PEREIRA e outros x O JUIZO-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Vistos...Julgo por sentença, par que produza seus jurídicos e legais efeitos, as contas prestadas as fls. 90/173, as quais foram consideradas como boas. Observadas a formalidades legais, arquivem-se.Int.

34.-EXECUCAO-131/2006-OMAR MOHAMAD EL WANNI x ROSANGELA HONORIA DA CRUZ-Adv. LUZYARA DAS

GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAM- Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

35.-EXECUCAO-166/2006-JJ 2000 TRANSPORTES LTDA. x ROGELIO JOSE MENCATO-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS- Com observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do petitorio de fls.48/49. Int.

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-230/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x A B C FOOT BALL CLUB-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO- Com base no princípio da constitucional do contraditório, e a fim de se evitar cerceamento de defesa, manifeste-se, no prazo de dez dias, a parte requerida acerca do petitorio de fls. 262/264. Int.

37.-COBRANCA SUMARIO-304/2006-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA. x VALENTINA MARIZA ADAO-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Manifeste-se a parte exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

38.-REPARACAO DE DANOS-311/2006-MARCIAL CASCO CORONEL x SERGIO LUIZ S MARTINS-Adv. REGINA MENSCH, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e ROBERTO GAVIAO GONZAGA- Manifestem-se as partes ante a proposta de honorários periciais. Int.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-430/2006-BANCO FINASA S/A. x IVANI MOREIRA DE QUADROS-Adv. HUMBERTO B.GONGORA FILHO-Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

40.-EXECUCAO-500/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FOZ MULLER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.-Adv. SERGIO LUIZ BELLOTTO JR. - Manifeste-se a parte autora ante a juntada do ofício de fls. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-65/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x VALMIR CARNEIRO -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-116/2007-BANCO ITAU S/A. x BOAVENTURA ALVES DA ROCHA -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-126/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUCIANO MARCOS UTTEICH -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-130/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GIAN CARLOS BARBOSA DA SILVA -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. MARCELO LOCATELLI-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-132/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CHRISTIANE PARIZOTTO LOPES EQUIPAMENTOS-Adv. MARCELO LOCATELLI- A parte autora para apresentar o demonstrativo do cálculo devido. INT.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-190/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.-Adv. VALDEMIR BARSALINI- Defiro o pedido de fls. 176, aguarde-se pelo prazo requerido. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-234/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MESSIAS DA SILVA-Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN- Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-289/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNEIA COSTA DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-369/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x RENATO BORTOLOTTI FERREIRA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-420/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDITE SOARES DA SILVA-Adv. KARIANE SIMONE POFÄHL- A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem ainda recolher em guia própria, as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº088/2007 - 1ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0034	000207/2000
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0035	000232/2000
AIRTON A.MOMO	0035	000232/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000280/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0039	000226/2005
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0003	000087/1990
ANDRE EDUARDO QUEIROZ	0031	000808/1997
	0034	000207/2000

ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0043 000562/2006
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE 0023 000425/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0051 000272/1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA P 0004 000264/1990
CARLOS VICTOR BRUNE 0049 000365/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0002 000879/1987
CESAR WILLAR CORREIA 0025 000625/1997
CLAUDIA CANZI 0037 000411/2000
CLAUDIOMIR MARTINI 0018 000326/1996
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI 0023 000425/1997
DANIEL LEVI MACHADO 0007 000260/1994
DECIO RIBEIRO JUNIOR 0023 000425/1997
DIANNE STEFANIA BENDER MA 0020 000671/1996
EDIR RAFAGNIN 0008 000255/1995
EDUARDO ROBERTO TOGNI 0037 000411/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0045 000251/2007
ELVIO LEGNANI 0002 000879/1987
0005 000084/1992
0006 000520/1993
0009 000700/1995
0011 000915/1995
0013 000025/1996
0019 000577/1996
0030 000722/1997
0038 000157/2005
0008 000255/1995
0038 000157/2005
0023 000255/1997
0049 000365/2007
0036 000297/2000
0041 000334/2006
0041 000334/2006
0025 000625/1997
0018 000326/1996
0033 000153/2000
0043 000562/2006
0008 000255/1995
0044 000039/2007

ELVIS GIMENES
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA
EVERSON MARAN SANTOS
FABIO YOSHIMARU ARAKI
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FLAVIO RAMOS
GELINDO JOAO FOLLADOR
GILVANA PESSI MAYORCA CAM
GLAUCIA MARIA ASCOLI

HIRAN JOSE DENES VIDAL

HUGO JOSE RODRIGUES DE SO
INDIANARA ALVES DE QUADRO
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES
IVAN PEGORARO
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC
JORGE DA SILVA GIULIAN
JOSE AIRTON SILVEIRA VARE
JOSE BENTO VIDAL
JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE CLAUDIO RORATO

JOSE CLAUDIO RORATO FILHO
JOSE GONCALVES DE MELO NE
JOSE LUIZ CASTAGNA
JOSIMAR DINIZ
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JUSILEI SOLEIDE MATICK
KARIN LOIZE HOLLER
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI

KHALID WALID OMARI
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR
LUCIANE LOPES ALVES
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ EDUARDO DA SILVA
MARCELO DE FREITAS E CAST
MARCELO PINTO SANCANDI
MARCELO RODRIGUES DE ALME
MARCIO ROGERIO DE SOUZA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCOS ANTONIO PANCIER
MARCUS JAIR CARRARO
MARIA CECILIA PALMA
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARILENE CAR FELICIANO
MOHAMED TARABAYNE
NEANDRO LUNARDI
NELSON RODRIGUES DE ALMEI
OCTAVIO ALADIO VAZ
OSWALDO MOCHI JUNIOR
PAULO ROBERTO MARTINI
PEDRO P.PEDROSA
REINALDO CAETANO DOS SANT
RICHARD AYRES DA SILVA
ROBERTO CHIMANSKI
ROSANGELA DA ROSA CORREA
SADI MEINE
SERGIO EDUARDO GOMES LOBA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

0032 000072/2000
0051 000174/1978
0040 000398/2005
0031 000808/1997
0037 000411/2000
0025 000625/1997
0052 000380/2000
0008 000255/1995
0001 001749/1978
0008 000255/1995
0044 000039/2007
0002 000879/1987
0005 000084/1992
0006 000520/1993
0009 000700/1995
0011 000915/1995
0013 000025/1996
0019 000577/1996
0030 000722/1997
0042 000517/2006
0042 000517/2006
0008 000255/1995
0018 000326/1996
0041 000334/2006
0046 000278/2007
0033 000153/2000
0045 000251/2007
0029 000716/1997
0032 000072/2000
0038 000157/2005
0034 000207/2000
0050 000052/1993
0033 000153/2000
0042 000517/2006
0020 000671/1996
0050 000052/1993
0026 000647/1997
0033 000153/2000
0015 000082/1996
0034 000082/1996
0025 000625/1997
0025 000625/1997
0001 001749/1978
0008 000255/1995
0048 000319/2007
0015 000082/1996
0031 000808/1997
0015 000082/1996
0038 000157/2005
0018 000082/1996
0031 000808/1997
0040 000398/2005
0016 000145/1996
0031 000808/1997
0007 000260/1994
0042 000517/2006
0027 000653/1997
0042 000517/2006
0012 000932/1995
0017 000268/1996
0018 000326/1996
0022 000234/1997
0024 000604/1997
0028 000690/1997
0029 000716/1997
0032 000072/2000
0038 000157/2005
0045 000251/2007
0025 000625/1997
0044 000039/2007
0008 000255/1995
0021 000724/1996
0034 000207/2000

1. ARROLAMENTO-1749/1978-VICTORINA SOTELLO x ESPRUDENCIO SOTELLO e outro-A(o) Inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e MARIA CECILIA PALMA.-

2. EXECUCAO-879/1987-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉD.FINANC. E INVESTIMENTOS x VALDIR PAULO DE SOUZA-Arrematação por Leilão Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 02 de agosto de 2007, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca. SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 51% do valor da avaliação atualizada) em data de 20 de agosto de 2007, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente. O Edital será publicado pelo leilão oficial. Os honorários do leilão deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e CESAR EDWARD ABBATE SOUSA.-

3. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-87/1990-IVO SCHIZO SOOMA x COMERCIAL PIETSCH A.PECAS LTDA e outros-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.-

4. INVENTARIO-264/1990-CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ x ESP.ANTONIO PAIS-Ao(s) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.-

5. EXECUCAO-84/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x OZORIO NUNES DE SOUZA e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

6. EXECUCAO-520/1993-CEVAL ALIMENTOS S.A. x MIGUEL ANGEL CHAVES-Indique o exequente o valor atualizado do crédito.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI.-

7. INDENIZACAO-260/1994-ROSA ALVES PROENCA x ERALKI TEIXEIRA COSTA-Aos interessados, ante avaliação no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), e conta geral no valor de R\$47.795,68.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI e DANIEL LEVI MACHADO.-

8. DEMARCATORIA-255/1995-LUISA DE OLIVEIRA DA LUZ e outros x PAULO WANDSCHEER e outros-Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, EDIR RAFAGNIN, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ELVIS GIMENES, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE GONCALVES DE MELO NETO.-

9. EXECUCAO-700/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x JANETE DE FATIMA MORAES e outros-Indique o exequente o valor exato do crédito.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI.-

10. EXECUCAO-793/1995-EDSON CHAVES DOS SANTOS x MARIA ROSANE DOS SANTOS e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.-

11. EXECUCAO-915/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x HELIO ROBERTI e outros-Indique o exequente o valor exato do crédito.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

12. EXECUCAO-932/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE LATARIA PARAUTO e outro-Indique o exequente o valor exato do crédito em execução.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

13. EXECUCAO-25/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x LEANDRO BRANCO e outros-Indique o exequente o valor exato do valor em execução.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

14. EXECUCAO-75/1996-SALVADOR RAMOS x MADEIREIRA ESPERANCA LTDA.-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.-

15. INVENTARIO-82/1996-TEREZINHA CASARIN MOCHI x ESP.WALDOMIRO BATISTA MOCHI-Junte a Inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão do cartório competente quanto à negativa do registro.-Adv. OSWALDO MOCHI JUNIOR, NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e MOHAMED TARABAYNE.-

16. EXECUCAO-145/1996-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x JOAO GIMENEZ e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.-

17. EXECUCAO-268/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GUARANYA AUTO PECAS LTDA. e outros-Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-326/1996-COMERCIAL CIMADAS LTDA. e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Arquive-se os autos.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, GILVANA

PESSI MAYORCA CAMARGO, JOSE LUIZ CASTAGNA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

19. EXECUCAO-577/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x EXPORTADORA DE ARMARINHOS VEMO LTDA. e outros-Manifeste-se o exequente.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

20. ORDINARIA DE COBRANCA-671/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x RESTAURANTE LA MAMA/GLA MAMA LTDA. e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI.-

21. INDENIZACAO-724/1996-LUIZ PEREIRA DE LIMA x JUVENCIO MAZAROLLO e outro-Informe o exequente sobre o cumprimento do acordo, bem como manifeste-se sobre o prosseguimento da execução quanto aos outros executados.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.-

22. EXECUCAO-234/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JAHY SOTTOMAIOR KLEIN e outro-Indique o exequente o valor exato em execução.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

23. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-425/1997-CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES x CONSTRUTORA RAFAGNIN DAMEN LTDA.-1.)Ao contador judicial para que corrija o cálculo, excluindo a multa com relação ao período que tramitou os embargos até o trânsito em julgado daquela decisão. Quanto à manifestação da executada, observe-se o teor do Acórdão de fls.117/122. Conforme lá consignado a obrigação aqui determinada não tem relação com eventual mora do exequente no pagamento de prestações referentes ao imóvel. 2.)Manifeste-se as partes sobre a retificação pelo Sr. Contador Judicial do cálculo geral, no valor de R\$146.658,21 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).3.)Ao peticionante de fls. 152/156 para regularizar a sua representação processual (Advogado Dr. Everson Maran dos Santos).-Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, DECIO RIBEIRO JUNIOR, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER e EVERSON MARAN SANTOS.-

24. EXECUCAO-604/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ATLANTIDA TURISMO LTDA. e outro-Indique o exequente o valor exato em execução.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

25. INDENIZACAO-625/1997-JOSE ALDO PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados às fls.310/311.-Adv. CESAR WILLAR CORREIA, MARCOS ANTONIO PANCIER, VANDERLEI JOSE FOLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, JORGE DA SILVA GIULIAN e MARCUS JAIR CARRARO.-

26. SUMARIA DE COBRANCA-647/1997-GABRIEL LEITE DA SILVA x AGROMAQUINAS CARELLI LTDA.-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o necessário.-Adv. MARCELO DE FREITAS E CASTRO.-

27. EXECUCAO-653/1997-ROMEU CRESPO BATACAN x YU HUANG WAN CHU e outro-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. SADI MEINE.-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-690/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x L ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Indique o exequente o valor exato do valor em execução.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-716/1997-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. x ANGELO FERNANDES MONTALLI e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-722/1997-ELVIO LEGNANI e outro x VANDERLEI FONSECA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-808/1997-ANGELO FERNANDES MONTALLI e outro x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e RICHARD AYRES DA SILVA.-

32. EXECUCAO-72/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SILVANA APARECIDA SIMOES D OLIVEIRA e outro-Indique o exequente o valor exato que pretende ser penhorado/bloqueado.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-153/2000-IRDES GLORIA PERIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escriturária, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo. Prefeito Municipal, no valor de R\$10.141,90 (dez mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos) e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal n.º 7.283/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK, LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDIA.-

34. INDENIZACAO-207/2000-THIAGO ALVES CORREIA e outros x WISEM AMER SLAIMAN-Ciência a parte executada

de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termos de conversão dos depósitos em penhora de fls. 340 (no valor de R\$28.372,96) e de fls. 353 (no valor de R\$55.894,99), ficando intimado, para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J,§1º do CPC).-Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE, ABNER WANDEMBERG RABELO, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, KHALID WALID OMAIRI e ANDRE EDUARDO QUEIROZ.-

35. INDENIZACAO-232/2000-MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA MACHADO e outros x BENEDITO RUBENS CASSIANO e outro-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.271 (no valor de R\$89.995,00), ficando intimado para,querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J,§1º do CPC).-Adv. AIRTON A.MOMO e ADAIR JOSE ALTISSIMO.-

36. EXECUCAO-297/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x MACIEL & OLIVEIRA LTDA. e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente.-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.-

37. EXECUCAO-411/2000-IRIO HOLLER x SADOM MARVIO POLETTI-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EDUARDO ROBERTO TOGNI, CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR.-

38. USUCAPIAO-157/2005-ADAO DA SILVA MORAES e outro x AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD e outros-Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o mesmo ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos das partes adversas, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, para cada um.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, OCTAVIO ALADIO VAZ e ELVIO LEGNANI.-

39. EXECUCAO-226/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x TONINI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.-Ao exequente para providenciar o recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$28,89 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato (duas no total). O depósito poderá ser feito na conta n.º013.210084-7, agência 0563 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório. Diligências a serem realizadas junto ao Juízo Deprecado da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - Mato Grosso do Sul, Carta Precatória n.º021.07.003384-7.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-

40. DEPOSITO-398/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELIO GARCIA BAIELER-Homologo, por sentença, o pedido de desistência, julgando extinto o feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC.-Adv. IVAN PEGORARO e PEDRO P.PEDROSA.-

41. INDENIZACAO-334/2006-MILAN RAFAEL x BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA-Centrado nos fundamentos alhures e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa (art.20, §4º do CPC), ficando sua execução subordinada aos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.-Adv. JOSIMAR DINIZ, FLAVIO RAMOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

42. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-517/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE ELDO DE OLIVEIRA MACIEL-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e Tribunal de Justiça.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES LOBATO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANA LOPES ALVES, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e JOSE CLAUDIO RORATO.-

43. ACAA DECLARATORIA-562/2006-NOELI SALETE PIANA DE NAZARE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros-Recibo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-A apelada (Noeli Salete Piana de Nazare), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

44. DESPEJO-39/2007-JORGE EDUARDO BITTAR BAEZ x KHALED MOHAMAD RAHAL-Centrado nesses fundamentos e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação e, por conseguinte, DECRETO O DESPEJO do réu do imóvel descrito na petição inicial, fixando-lhe o prazo de quinze (15) dias, contados da prévia notificação, para desocupação voluntária, sob pena de mandato coercitivo. Igualmente, CONDENO o réu ao pagamento dos alugueros e encargos locatícios devidos a partir de janeiro de 2007 até a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de cada vencimento, além da multa contratual. Para o caso de execução provisória, autorizada no presente caso, fixo caução no valor equivalente a 12 (doze) meses do último aluguel. Decaindo o autor de parte mínima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e VILSON DREHER.-

45. EXECUCAO-251/2007-BANCO BANESTADO S/A. x

AGUINALDO APARECIDO MUNARO e outro-Não há que se falar em reunião de processos quando um deles já foi julgado. No caso em análise a ação que aqui tramitou já foi julgada, fls.103/115. Inclusive, houve trânsito em julgado da sentença, conforme se verifica às fls.116. Assim, o processo deve prosseguir no MM. Juízo de origem. Oportunamente, remetam-se os autos a 4ª Vara Cível da Comarca.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.-

46. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-278/2007-BANCO ITAU S/A x EGIDIO BAVARESCO NETO-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art.2 do Decreto lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284), dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

47. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-280/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANIRE TEREZINHA GAUER-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art.2 do Decreto lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284), dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

48. ACAA DECLARATORIA-319/2007-PEDRO DANTAS e outros x BRASIL TELECOM S/A.-Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de agosto de 2007, às 13:45 horas (art. 275 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência, bem assim para prestar depoimentos pessoais (CPC, art. 342), sob pena de confissão da matéria de fato. Ao patrono do autor para retirar a carta de citação para postagem.-Adv. MARILENE CAR FELICIANO.-

49. ACAA DE COBRANCA (RITO EXEC.)-365/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARCIA APARECIDA DE SOUZA BISPO-Ao requerente para complementar o recolhimento da Taxa Judiciária FUNREJUS, no valor de R\$9,00 (nove reais), em guia própria e com o Código da Unidade Arrecadadora do Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme certidão do Cartório Distribuidor e Anexos de fls. 131 dos autos.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIMARU ARAKI.-

50. EXECUCAO FISCAL-52/1993-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x JULIO CEZAR PACETTI-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA.-

51. EXECUCAO FISCAL-72/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARC LAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros-Sobre a petição de fls. 472 e documentos com ela juntados manifeste-se o interessado (Banco Itaú S/A).-Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

52. EXECUCAO FISCAL-380/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x T.J.L.ODDONE & CIA.LTDA-Esclareça e comprove a executada se o imóvel de matrícula n.º 48.887, objeto da penhora de fls.164, foi vendido e escriturado antes do ato de construção.-Adv. JOSE AIRTON SILVEIRA VARELA.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº099/2007 - 1ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0044	000299/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0015	000008/2005
	0018	000192/2005
	0036	000010/2007
ADRIANA CRISTINA DE CASTI	0027	000541/2006
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0018	000192/2005
	0036	000010/2007
	0016	000092/2005
ADRIANO GALHERA	0001	000099/1999
ALDAMIARA GALMEIDA AFFORN	0011	000615/2003
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0043	000296/2007
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0039	000122/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0049	000535/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0019	000607/2005
ANDRE GUSTAVO DE CASTRO R	0046	000436/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0021	000176/2006
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0023	000301/2006
AQUILE ANDERLE	0022	000214/2006
ARACELY DE SOUZA	0026	000512/2006
ARLETE FRANCISCA DA SILVA	0026	000512/2006

BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAR 0016 000092/2005
BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI 0026 000512/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0031 000614/2006
CARLOS RICARDO PENAYO DE 0019 000607/2005
CAROLINE TECHIO 0027 000541/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0055 000343/2003
CLAUDIA CANZI 0054 001136/2000
CLEYDY GONCALVES SOARES DO 0024 000330/2006
CLEVERTON LORDANI 0056 001078/2006
CRYSTIANE LINHARES 0037 000013/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 0015 000008/2005
0018 000192/2005
0036 000010/2007
0022 000214/2006
DANIELLE RIBEIRO 0013 000800/2003
DENISE REGINA FERRARINI 0055 000343/2003
EDGARD A. C. LESSNAU 0038 000116/2007
EDUARDO RIBEIRO NETO 0031 000614/2006
ELAINE NOELI DESTRO 0023 000301/2006
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0039 000122/2007
ELIANE VARGAS ROCHA 0060 000099/2007
ELTON ALAVER BARROSO 0015 000008/2005
EMERSON BACELAR MARINS 0025 000342/2006
0054 001136/2000
ESIO LUIS RASCH 0029 000544/2006
EVERSON MARAN SANTOS 0047 000456/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0026 000512/2006
FABIANE MUNHOZ ROSSONI 0058 000097/2007
FABIO Y. ARAKI 0016 000092/2005
FERNANDO EDUARDO SEREC 0023 000301/2006
FERNANDO LUIS WROBEL 0057 000091/1997
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0031 000614/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0040 000134/2007
0006 000423/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0007 000470/2003
0008 000485/2003
0009 000492/2003
0010 000538/2003
0011 000615/2003
0028 000542/2006
0033 000652/2006
0052 000559/2007
0054 001136/2000
0056 001078/2006
GRACIELLA BARANOSKI 0022 000214/2006
0033 000652/2006
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0024 000330/2006
0026 000512/2006
0037 000013/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0052 000559/2007
ISABELA CHRISTINE DAL BO 0053 000460/1997
0056 001078/2006
0018 000192/2005
ISADORA MINOTTO GOMES SCH 0048 000498/2007
IVERALDO NEVES 0050 000559/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0041 000209/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING 0051 000558/2007
0032 000644/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE 0015 000008/2005
JANAINA ROVARIS 0027 000541/2006
JEFFERSON FOSQUIERA 0042 000238/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0060 000099/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH 0006 000423/2003
0007 000470/2003
0008 000485/2003
0009 000492/2003
0010 000538/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0006 000423/2003
0007 000470/2003
0008 000485/2003
0009 000492/2003
0010 000538/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC 0019 000607/2005
0022 000214/2006
0039 000122/2007
JORGE DA SILVA GIULIAN 0004 000082/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0039 000122/2007
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN 0014 000130/2004
JOSE BENTO VIDAL 0014 000130/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0043 000296/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0056 001078/2006
0052 000559/2007
JOSE CARLOS DA COSTA PERE 0024 000330/2006
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA 0031 000614/2006
JOSE TELLES DO PILAR 0027 000541/2006
JOSIANE BORGES 0031 000614/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D 0049 000535/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0041 000209/2007
JULIO CESAR DALMILIN 0012 000634/2003
JULMARA LUIZA HUBNER 0021 000176/2006
0039 000122/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0003 000431/2000
0016 000092/2005
0017 000175/2005
0038 000116/2007
KARIN TATIANA DA SILVA 0012 000634/2003
KHALID WALID OMAIRI 0027 000541/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA 0049 000535/2007
LEONARDO DA COSTA 0030 000582/2006
LILIAN TAVARES DA SILVA 0031 000614/2006
0044 000299/2007
LUCIANE MACHADO 0037 000013/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0011 000615/2003
0033 000652/2006
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI 0005 000376/2003
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0059 000098/2007
MAGDA L.R. EGGER 0013 000800/2003
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0040 000134/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0043 000296/2007
0056 001078/2006
MARCIA L. GUND 0041 000209/2007
0051 000558/2007
MARCIO ALESSANDRO SILVERO 0028 000542/2006

MÁRCIO ELEANDRO BRUNHARA 0029 000544/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0004 000082/2003
0012 000634/2006
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0001 000099/1999
0016 000092/2005
MARIANA GARCIA DE BRITO L 0028 000542/2006
MARLEI PEREIRA DOS REIS 0024 000330/2006
MAURICIO DEFASSI 0026 000512/2006
0022 000214/2006
MAURICIO MACHADO FERNANDE 0004 000082/2003
MICHEL LAUREANTI 0015 000008/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0007 000541/2006
MICHELLY ALBERTI 0027 000541/2006
MILTON GUILHERME SCLAUSER 0037 000013/2007
NAJLA MARIA ZERAÍK DA COS 0052 000559/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG 0004 000082/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0015 000008/2005
0025 000342/2006
0027 000541/2006
0011 000615/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ 0020 000119/2006
OLIRIO RIVES DOS SANTOS 0002 000375/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO 0034 000688/2006
0034 000688/2006
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS 0023 000301/2006
RENATA DE NADAI WROBEL 0046 000436/2007
ROBERTA PACHECO ANTUNES 0046 000436/2007
ROBERTO GAVIAO GONZAGA 0027 000541/2006
RODRIGO JONAS SAVALHA 0037 000013/2007
RONALDO LIMA MACHADO 0013 000800/2003
ROSANGELA FONSECA 0048 000498/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0053 000060/1997
0023 000301/2006
0020 000019/2006
RUBENS SILVA 0004 000082/2003
SANDRA FAGUNDES 0011 000615/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0018 000192/2005
SEVERINO SECCO 0036 000010/2007
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0005 000376/2003
SILVIO RORATO 0014 000130/2004
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS 0003 000431/2000
SORAIA MARTINS HOFFMANN 0017 000175/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0041 000209/2007
0027 000541/2006
VALDIR PACINI 0001 000099/1999
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0045 000381/2007
VINICIUS EDUARDO SAVIO 0012 000634/2003
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0035 000741/2006
0022 000214/2006
WILLY COSTA DOLINSKI

1. ACAO MONITORIA-99/1999-AUTO OESTE VEICULOS LTDA. x JOSE ANELTO DE ALMEIDA-Suspendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquivem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GALMEIDA AFFORNALLI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-375/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x OSMANI DA ROCHA BARROS & CIA.LTDA. e outros - Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.-

3. REPARACAO DE DANOS-431/2000-LUIZ ACOSTA x GAZETA DO PARANA - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, em 05 dias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-82/2003-RENATO SCHAFRANSKI x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e NEWTON SCHIMMELPFENG.-

5. INVENTARIO-376/2003-CLECI MARIA DAPPER e outro x ESPEDASIO ALEXANDRE- Julgo por sentença, a partilha lançada às fls. 107/108 destes autos sob nº 376/2003 de inventário de bens deixados pelo falecimento de Edoasio Alexandre, atribuindo/adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. Autorizo a expedição de formais de partilha, pagas as custas incidentais (art. 1027 do CPC) e juntadas as certidões negativas. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.-

6. REPETICAO DE INDEBITO-423/2003-ESTEFANIA VALIENTE DOLDAN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

7. REPETICAO DE INDEBITO-470/2003-ALOISIO FRANCISCO DE MELO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

8. REPETICAO DE INDEBITO-485/2003-MARIA IVONE SARAVALI DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-492/2003-ELIAS RODRI-

GUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrivania, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

10. REPETICAO DE INDEBITO-538/2003-DURVAL PLACIDO BARBOSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-615/2003-TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU - PR-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, SEVERINO SECCO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.-

12. SUMARIA DE COBRANCA-634/2003-FLAVIO GHELLERE JUNIOR x UNIMED FOZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e outro -1 Homologado por sentença o acordo de celebrado às fls. 286/287. Custas e honorários na forma convencionada. 2-Recebo o recurso de apelação de fls. 292/304, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. JULMARA LUIZA HUBNER, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, KHALID WALID OMAIRI e WELINGTON EDUARDO LUDKE.-

13. DEPOSITO-800/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE RUBENS DOS SANTOS-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos. Indefiro o pedido de fl. 107 em relação da ação, pois processo já foi sentenciado.- Advs. MAGDA L.R. EGGER, ROSANGELA FONSECA e DENISE REGINA FERRARINI.-

14. MANDADO DE SEGURANCA-130/2004-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. e outros x RUI TARCISIO GOLIN e outro - Feitas tais considerações: a)rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, argüidas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; b)julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança pleiteada; c) deixo de condenar as impetrantes em honorários advocatícios, haja vista o contido nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Condenando-as, no entanto, ao pagamento das custas processuais; d) como não houve concessão da segurança, não se faz necessário determinar o reexame necessário desta decisão (art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51). -Advs. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e SORAIA MARTINS HOFFMANN.-

15. INDENIZACAO-8/2005-JOSE ROBERTO DA SILVA x EMBRATEL PARTICIPACOES S/A.-O feito foi extinto conforme sentença de fl. 204. Autorizo o levantamento, Requerente, do valor depositado, deduzidas as custas processuais. Ao patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

16. INDENIZACAO-92/2005-SIMONIA RORATTO FERREIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.-Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Ao patrono do Requerente para retirar Alvará expedido.-Advs. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN, MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, FERNANDO EDUARDO SEREC e ADRIANO GALHERA.-

17. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-175/2005-BANCO ITAU S/A x AGUANABI AGENCIA DE CARGAS LTDA - Homologado por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls. 23/25 e 31/32, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas na forma pactuada. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

18. ACAO DECLARATORIA-192/2005-MARILSA COSTA OLIVEIRA x EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S.A.- Em razão da satisfação da credora, julgo extinto o feito com base no artigo 794,I do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

19. ACAO CIVIL PUBLICA-607/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HARRY DAIJÓ e outro-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO, CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR.-

20. INTERDICA-19/2006-MARLENE MARTINS LOPES x GUILHERME LOPES JUNIOR - Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Guilherme Lopes Junior, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 3, II, do CC) nomeando como curadora a requerente Marlene Martins Lopes. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9, III, do CC) publicando-a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas,15.9.5). Dis-

penso a especialização em hipoteca legal pois a Curadora é companheira do interditando, bem como não há notícia de que o interditado possua bens. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES.-

21. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-176/2006-EDNALVO RABELLO DO NASCIMENTO x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT-Ao preparo das custas, no valor de R\$478,45 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).-Advs. JULMARA LUIZA HUBNER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.-

22. INTERDICA-214/2006-ANNA IZAURA WENZEL DE SOUZA x RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA - Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Raimundo Ferreira de Souza, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (art. 3, II, do CC) nomeando como curadora a requerente Anna Izaura Wenzel de Souza. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9, III, do CC) publicando-a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas,15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a esposa curadora do interditando, o que faço com fulcro no art. 1190 do CPC e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, MAURICIO MACHADO FERNANDES, ARACELY DE SOUZA e GRACIELLA BARANOSKI.-

23. ACAO DECLARATORIA-301/2006-LEONILDA CAMARGO MARTINS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Sobre os documentos juntados à fl. 212/214, manifeste-se a parte autora, querendo, em 05 dias. -Advs. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIS WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, RUBENS SILVA e ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.-

24. ORDINARIA-330/2006-EVERTON CARLOS DE MELO x ESTADO DO PARANA e outro- Aguarde-se a preclusão da decisão da exceção de incompetência ou julgamento pelo e. Tribunal de Justiça, em fase de recurso de agravo de instrumento. -Advs. MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS e HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

25. ANULATORIA-342/2006-EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. IND. x GUIA DE CLASSIFICADOS END. ASSIN. DO ESTADO DE SP-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.-

26. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-512/2006-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x EVERTON CARLOS DE MELO- Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado na Exceção de Incompetência, nos termos da fundamentação, condenando o ora exipiente no pagamento das custas processuais do incidente. Como não se trata de sentença, não há que se falar em condenação pelo vencido em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais nos termos do art. 20, §1º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI, HAMILTON ANTONIO DE MELO, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MAURICIO DEFASSI.-

27. ACAO ORDINARIA-541/2006-VALDIRENE SARTOR x BRASIL TELECOM S/A. Em ratificação às decisões que receberam os recursos, devem estes serem recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à confirmação da concessão da antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, inc. VII). Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA, JEFFERSON FOSQUIERA, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI, CAROLINE TECHIO, RODRIGO JONAS SAVALHA e VALDIR PACINI.-

28. ACAO DECLARATORIA-542/2006-MIGUEL PEREIRA DOS REIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. MARLEI PEREIRA DOS REIS, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

29. INDENIZACAO-544/2006-ANTERO BATISTA PONA e outro x BAU DA FELICIDADE - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. EVERSON MARAN SANTOS e MÁRCIO ELEANDRO BRUNHARA.-

30. NOTIFICACAO-582/2006-CARIBE TURISMO LTDA x CREDICARD S.A. ADM.CARTOES DE CREDITO e outros-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio - Adv. LEONARDO DA COSTA.-

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-614/2006-MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA-Autos nº 614/2006. Vistos, etc.

1. A análise dos autos demonstra a improbabilidade de conciliação entre as partes, o que autoriza o imediato saneamento do processo, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Pro-

cesso Civil, o que não prejudica qualquer iniciativa de conciliação em futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do Código de Processo Civil ou mesmo antes dessa oportunidade, bastando o requerimento por escrito das partes, apresentando composição.

2. É possível o ajuizamento da consignatória. A resolução do contrato depende de constituição em mora, não efetivada e não é automática, como pretende o réu. Os depósitos foram efetuados com o valor que entende correto o autor, em razão de anaticismo. Tal alegação apresenta verossimilhança, ante a evidente diferença entre taxa de juros mensal e anual, fls.146.

Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado.

3. O ponto controvertido refere-se a existência de juros capitalizados e integralidade dos depósitos.

A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil.

3. Quanto às provas, é necessária a prova pericial para a verificação da existência de anaticismo, indicação de qual o correto valor da parcela, para verificação da integralidade dos depósitos.

Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (artigo 421, §1º). Nomeio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo.

O Sr. Perito deverá informar o Juízo da data, horário e local de realização da perícia, para que sejam intimadas as partes, em conformidade com o artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia, que deverá ser marcada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da concordância das partes com o valor dos honorários. Querendo, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo comum de 10 (dez) dias após a intimação das partes da apresentação do laudo (artigo 433, parágrafo único).

Como quesito do Juízo deverá o Sr. Perito esclarecer:

1) Há capitalização mensal de juros no contrato?
2) Qual o valor da parcela sem a capitalização mensal de juros constante no contrato?

4. Inverso o ônus da prova em favor da parte autora, porquanto existe evidente relação de consumo entre as partes, e a parte autora é hipossuficiente em relação à parte ré, probatória e economicamente, existindo verossimilhança em suas alegações. A inversão não importa em obrigação da parte ré em custear a prova pericial. No entanto, escolhendo não custeá-la, sofrerá o ônus correspondente.

Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente. -Advs. LILIAN TAVARES DA SILVA, ELAINE NOELI DESTRO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSE TELLES DO PILAR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

32. INTERDICAÇÃO-644/2006-CELSE RUSCHEL x RODRIGO RUSCHEL-Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Rodrigo Ruschel, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil(art. 3, II, do CC) nomeando como curador Celso Ruschel. Promovase a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9, III, do CC) publicandoo a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal ante pois o Curador é pai do interditando, bem como não há notícia de que o interditando possua bens. Atenda-se, no que pertine, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2006-MODULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com resolução de mérito, na forma do Código de Processo Civil, art.269, inciso I.

Condene a embargante no pagamento das custas processuais, honorários de Curador Especial, fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando a ausência de relevante complexidade da causa, e a desnecessidade de produção de provas em audiência.-Advs. GRACIELLA BARANOSKI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-688/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NEI FERNANDO GUSSOLI & CIA LTDA e outros- Deferida a citação por hora certa. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS.-

35. RESCISAO DE CONTRATO-741/2006-JOSE MARIA GONZALES FERRERAS e outro x IVAN LINCON OEDA-Sobre os documentos juntados às fls. 352b e 353, manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-10/2007-INES BAREA TONIN x NOBRE SEGURADORA S/A-Recibo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. SILVIO ROTARO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO.-

37. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-13/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARLENE DE

SOUZA MEYER-Manifeste-se o requerente - sobre seu interesse no andamento do feito-Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ.-

38. ALVARA JUDICIAL-116/2007-TEREZINHAAMARO FURLAN x ESP.DOMINGOS FURLAM-Manifeste-se o requerente - sobre seu interesse no andamento do feito. -Advs. EDUARDO RIBEIRO NETO e KARIN TATIANA DA SILVA.-

39. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-122/2007-NEUSA APARECIDA FIGUEIRA x VALDIR PEREIRA DE SOUZA e outro- Indefiro a denunciação da lide requerida pela ré Sandra, pois se trata de processo de rito sumário. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20.09.2007, às 14:00 horas. Ao procurador da parte autora para retirar o ofício e a carta precatória expedida. A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. ELLIANE VARGAS ROCHA, JULMARA LUIZA HUBNER, JORGE DA SILVA GIULIAN, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.-

40. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-134/2007-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x OTONIEL NOGUEIRA- Indique o endereço exato para cumprimento da carta, de forma a verificar a viabilidade da expedição requerida, bem como evitar a utilização desnecessária da estrutura judicial.-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

41. PRESTACAO DE CONTAS-209/2007-MERCOMETAL COM. IMP. EXP. MATERIAL ELETRICO LTDA. x BANCO ITAU S/A-Recibo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMILIN e TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI.-

42. NOTIFICACAO-238/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x RAFAEL NEGREI e outros - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-296/2007-BORDIN MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro x SICOOB CREDITOESTE- Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso de embargos de declaração.-Advs. ALEXANDRE MAURIOS KUHN, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-299/2007-ISRAEL SODRE e outro x MARCO ANTONIO GUDINO e outro-Recibo os embargos para discussão, com suspensão da execução apenas com relação ao Espólio, pois é verossimilhança a alegação de que a fiança prestada por Maria Ivone obriga os herdeiros somente com relação às obrigações tomadas até a data do óbito -CC, art.836. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. LILIAN TAVARES DA SILVA e ADEMAR DA SILVA.-

45. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-381/2007-JOAO JOSE ULISSES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. VINICIUS EDUARDO SAVIO.-

46. ACAO DECLARATORIA-436/2007-JULIO ARENHART e outros x BRASIL TELECOM S/A.-Manutenção da decisão agravada-Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA e ROBERTA PACHECO ANTUNES.-

47. INTERDICAÇÃO-456/2007-MARIA CANDIDA PETERS PASINI e outros x CARLOS HINDEMBRURG PETERS- Em razão da ausência de interesse processual, declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, VI, do CPC. Oportunamente, archive-se. Custas pelos requerentes. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.-

48. INTERDICAÇÃO-498/2007-PAULO RENATO SCHNEIDER x ALESSANDRO DELFINO SCHNEIDER-Designado o dia 08 de agosto de 2007, às 15:15 horas, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. -Advs. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e IVERALDO NEVES.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-535/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NAPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro-A(o) Exequente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

50. ACAO ORDINARIA-555/2007-ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. x GILSON LUIS MALAGOSI e outro-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

51. INDENIZACAO-558/2007-MARCOS RICARDO BENITEZ DOS SANTOS JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-A parte autora para o pagamento das custas iniciais,

que importam em R\$ 157,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING e MARCIA L. GUND.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-559/2007-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL x TRECXON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA- Recibo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA.-

53. EXECUCAO FISCAL-460/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LIBERA TOPANOTE RODRIGUES-Declaro extinta a execução fiscal, com base no art. 269, IV do CPC, cc. art. 26 da Lei 6.830/80, ante a prescrição da Dívida Ativa, ex vi a petição de fls. 63/64. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

54. EXECUCAO FISCAL-1136/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA TERESA CASCO PIETSCH-Extinto por sentença - art. 26 da Lei n. 6.830/80. -Advs. CLAUDIA CANZI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ESIO LUIS RASCH.-

55. EXECUCAO FISCAL-343/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BANCO REG.DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE- Julgo extinta a execução fiscal (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento, conforme informado pelo exequente às fls. 95/99. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte executada. Oportunamente a parte interessada poderá requerer o cumprimento de sentença. Oportunamente, archive-se. -Advs. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e EDGARD A. C. LESSNAU.-

56. EXECUCAO FISCAL-1078/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SERGIO KUSBI-CK- Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. Condene o exequente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a simplicidade da causa. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI.-

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 2ª VARA CIVEL-B.V.FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x GILBERTO RODRIGO PINHEIRO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR - VARA UNICA-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO ANGLER SCHMIDT-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 304,50, e bem assim ao pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do ato deprecado, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. FABIO Y. ARAKI.-

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR.-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CARLOS ALBERTO GAYER-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 89,25, e bem assim as custas devidas ao Oficial de Justiça para o cumprimento do ato deprecado, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.-

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2007-UNIAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x REGIANE DOS SANTOS HSU- Trata-se de carta precatória para cumprimento de liminar concedida em processo de busca e apreensão decorrente de contrato de alienação fiduciária em garantia. A análise da petição inicial demonstra que a parte ré tem endereço nesta Comarca de Foz do Iguaçu-Pr. Em que pese o entendimento do MM. Juízo deprecante, o caso em análise trata competência absoluta do Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu. Ao analisar o caso sob prisma da proteção ao consumidor - há evidente relação de consumo entre o autor e a parte ré, em contrato de alienação fiduciária em garantia - considero que este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu tem competência absoluta para processar e julgar o feito, pois foi o primeiro nesta Comarca a tomar conhecimento do caso. Observe-se que, mesmo que houvesse cláusula de eleição de foro para a Comarca de Londrina, o que não se pode estabelecer com os documentos enviados, recente alteração da legislação processual dispôs sobre a necessidade do Juiz declarar de ofício a nulidade de cláusula de eleição de foro nesses casos, declinando da competência para o juízo de domicílio do réu (CPC, art. 112, § único e art. 94). Por essas razões, reconheço a competência absoluta deste Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu para processar e julgar o feito. Assim, em estrita observância à norma processual, com fundamento no art. 118, inc. I do CPC, suscito o conflito positivo de competência entre este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu e o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Londrina, nos autos sob nº 737/2007 (numeração do Juízo suscitado), figurando como autor União Administrador de Consórcios s/c Ltda S/A. e como parte ré Regiane dos San-

tos HSU. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 100/2007 - 1ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI	0046	000507/2007
ALEXANDRA BARP	0014	000204/2006
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0055	000544/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000674/2006
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0038	000126/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0033	000674/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0031	000486/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0031	000486/2006
	0033	000674/2006
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	0023	000275/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0008	000345/2005
ANTONIO DERSEU CANDIDO DE	0050	000530/2007
ARACELY DE SOUZA	0028	000394/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0003	000189/2003
BLOSS GOMM FILHO	0049	000528/2007
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMA	0018	000218/2006
BRUNO MARTIN BATISTA	0033	000674/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0055	000544/2007
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0002	000003/1992
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000542/2007
CRISTIANE LINHARES	0020	000262/2006
DANIELLE RIBEIRO	0028	000394/2006
ELVIS BITTENCOURT	0007	000056/2005
ELVIS GIMENES	0015	000205/2006
EMERSON BACELAR MARINS	0024	000342/2006
EMERSON CHIBIAQUI	0023	000275/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0009	000631/2005
ENIR BECKER	0022	000266/2006
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0059	000581/2007
GENESIO NAILOR FINGER	0008	000345/2005
GILBERTO FIOR	0035	000756/2006
GIORGIA ENRIETTI BIN	0002	000003/1992
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000486/2003
GUSTAVO OSVALDO DE LEON F	0001	000275/1987
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0036	000039/2007
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0055	000544/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0020	000262/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING	0044	000442/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0004	000486/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000486/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0028	000394/2006
JORGE AUGUSTO MATOS	0034	000753/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0036	000039/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0010	000122/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0013	000134/2006
	0016	000208/2006
	0032	000640/2006
	0042	000430/2007
JOSIMAR DINIZ	0047	000516/2007
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0039	000173/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0045	000470/2007
	0052	000538/2007
	0053	000539/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0031	000486/2006
	0033	000674/2006
	0044	000442/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0060	000091/2001
JUSSARA CAETANO FONSECA	0040	000189/2007
JUSTO ALFREDO AYALA	0037	000107/2007
KAREN VANESSA BOTTINI	0048	000519/2007
	0043	000440/2007
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0059	000581/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0008	000345/2005
LEANDRO DE QUADROS	0031	000486/2006
	0033	000674/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0041	000268/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0057	000548/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0025	000349/2006
LUCIANE MACHADO	0020	000262/2006
LUIZ CEZAR TRENTO	0022	000266/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0007	000056/2005
MARCELO LOCATELLI	0009	000631/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0010	000122/2006
MARCIA LORENI GUND	0044	000442/2007
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0003	000189/2003
MARCIO KRUSSEWSKI	0017	000211/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0048	000519/2007
MARCOS GLUCK	0027	000381/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0006	000694/2004
	0023	000275/2006
	0060	000091/2001
MARIA ANGELICA GONCALVES	0005	000768/2003
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0025	000349/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000275/1987
MARIA LUCILIA GOMES	0025	000349/2006
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0018	000218/2006
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0006	000694/2004
MARLENE LEITHOLD	0035	000756/2006
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0019	000221/2006
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0028	000394/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000003/1992
	0011	000129/2006
	0032	000640/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES	0002	000003/1992
NEWTON SCHIMMELPFENG	0024	000342/2006
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0026	000370/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0007	000056/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0033	000674/2006
PAULO CESAR TORRES	0058	000553/2007
PEDRO A. LINO GONÇALVES	0059	000581/2007
PEDRO ORAVES DI DOMENICO	0011	000129/2006
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0056	000547/2007

RENATA PEREIRA COSTA DE O	0030	000432/2006
	0051	000531/2007
RENATO MARTINS LOPES	0021	000264/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0025	000349/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0020	000262/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0029	000422/2006
SERGIO RICARDO TINOCO	0013	000134/2006
SILVIO BATISTA	0033	000674/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0033	000674/2006
VICENTE ARLANDIS SALA	0037	000107/2007
VICENTE DE PAULA SANTOS	0048	000519/2007
VILSON DREHER	0036	000039/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0026	000370/2006
	0056	000547/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0012	000130/2006
	0028	000394/2006

1. INVENTARIO-275/1987-PAULO WANDSCHER x ESP. RAIMUNDO STEHR- Cumpra o inventariante o despacho de fls. 319, sob pena de arquivamento. -Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ-.

2. REPARACAO DE DANOS-3/1992-ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO e outro x GEORGE TSANG TZE HANG- Aos interessados sobre a certidão da Depositária Pública. -Advs. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, GORGIA ENRIETTI BIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-189/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLINIO BORTOLI x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Redesigno o ato para o dia03.10.07, às 14:15 horas. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. MARCIA MIGLIOLI DE C. HAUPTMAN e BENIGNO CAVALCANTE-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-486/2003-PEDRO ALVES DE QUADROS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 1.041,72. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI-.

5. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-768/2003-ALOYSIO GONCALVES x MARCOS HASS MALLMMANN- Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exequente, homologa a transação e declara extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES-.

6. ANULATORIA-694/2004-APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-Em razão da satisfação do credor julgo extinto o feito (art. 794, I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se. Advs. MARILIA ANTONIA DA SILVA e MARCUS JAIR CARRARO-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-56/2005-CAMILO NEUMANN e outro x ITAU SEGUROS S/A-A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

8. Acao Monitoria-345/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LUIZ CARLOS CASSARO & CIA LTDA. e outro - Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS e ANGELICA TATIANA TONIN-.

9. DEPOSITO-631/2005-BANCO FINASA S/A. x JOSÉ VIEIRA DURAES-Homologo o pedido de desistência (fls.63), com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Arquivem-se. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-122/2006-CECM-COM. DO VEST. COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS TEZOLIN ME. -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-129/2006-NORMA BENITEZ MICHELON x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- A parte ré realizou, na contestação, requerimento genérico da prova em processo de rito sumário, fls. 70, e deixou de formular quesitos, em violação ao contido no artigo 278 do CPC. Ressalta-se que em nenhuma parte da contestação a ré indicou no que consistiria a prova pericial. Às fls. 67 afirmou "Assim sendo, durante toda a instrução probatória, através das testemunhas que serão ouvidas, restará demonstrado que os danos no veículo não condizem com os fatos narrados". No entanto, a prova testemunhal, no caso, é imprestável para a comprovação pretendida. Assim, para reexame da admissibilidade da prova pericial bem como de sua viabilidade, á luz do disposto no artigo 420 do CPC, apresentem as partes os quesitos, bem como fundamenta a parte ré no que pretende com a prova pericial. -Advs. PEDRO ORIDES DI DOMENICO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

12. USUCAPIAO-130/2006-PEDRO FERREIRA MAIA x TUNG KING FONG YEN e outros - Ao autor, sobre a contes-

tação e documentos, em dez dias. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-134/2006-COOPERATIVA HABIT. DA FRONTEIRA - COHAFRONTIERA x ALEXIS DANIEL JOFRE MONTENEGRO-Defiro o pedido de fls. 74, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO e JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

14. INVENTARIO NEGATIVO-204/2006-VALMIR GOMES x ESP.HELENA PEREIRA- Ciência ao procurador da intimação pessoal do inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRA BARP-.

15. INDENIZACAO-205/2006-CAMILA PNEUS LTDA. x LIDER RENOVADORA DE PNEUS LTDA.-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 155,05. -Adv. ELVIS GIMENES-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-208/2006-ILHA DO MEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARLENE AMARAL e outro- Ao exequente sobre o cumprimento do acordo. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

17. ANULATORIA-211/2006-JOAO AUGUSTO DE CARVALHO JORDAO JUNIOR x MARIA APARECIDA PEIXOTO.- Promova o autor a citação da sociedade empresária, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

18. Acao Monitoria-218/2006-MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL LTDA. x SANTIAGO TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.- Suspendo o trâmite do feito por 60 dias. -Advs. MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA e BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN-.

19. INTERDICAÇÃO-221/2006-ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA x MARIA SOARES DE OLIVEIRA- Ao requerente - prestar compromisso legal. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

20. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-262/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MIGUEL ANGELO LUCAS RAMIRES. Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Advs. CRISTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-264/2006-MARCIA APARECIDA ZANOTTI x MOHAMAD KHALIL SAFFIEDDINE-x MOHAMAD KHALIL SAFFIEDDINE. -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. A(o) credor para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. RENATO MARTINS LOPES-.

22. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-266/2006-JOSE PEDRO DA SILVA x PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Advs. LUIS CEZAR TRENTO e ENIR BECKER-.

23. MANDADO DE SEGURANCA-275/2006-FABIO SCLHOSSER x DEPARTAMENTO REC. HUM. SECRET. EST. ADM. PREV. PR.-Recebo o recurso de apelação no efeitos devolutivo devolutivo apenas (Lei nº 1.533/51, art. 12, § único e CPC 520, inc. VII). Ao recorrido, para responder, no prazo de quinze dias (art. 508, CPC). -Advs. ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ, EMERSON CHIBIAQUI e MARCUS JAIR CARRARO-.

24. ANULATORIA-342/2006-EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. IND. x GUIA DE CLASSIFICADOS END. ASSIN. DO ESTADO DE SP.-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

25. DEPOSITO-349/2006-BANCO FINASA S/A. x MARCELO OLIVEIRA PICHONKOSKI- Sobre o ofício do Serasa, manifeste-se o autor, requerendo o necessário a modalidade da citação. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

26. DESPEJO-370/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x CLINICA DA SAUDE E BELEZA LTDA.-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2006-VILMAR FORTIGHIERI DA SILVA e outro x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aos embargantes para que juntem cópia da escritura pública de compra e venda. -Adv. MARCOS GLUCK-.

28. INTERDICAÇÃO-394/2006-CELIA GABARDO SOUZA x EDSON GABARDO-Ao autor para assinar o Termo de Compromisso de Curador. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, MAURICIO MACHADO FERNANDES, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, DANIELLE RIBEIRO e ARACELY DE SOUZA-.

29. Acao Declaratoria-422/2006-CARLOS BORGES DE CARVALHO e outro x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA.- Defiro a carga dos autos fora de cartório por05 dias. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-.

30. DEPOSITO-432/2006-BANCO BMC S/A x NELCI CAR-

NIEL GOMES-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

31. Acao Monitoria-486/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e outro- Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-.

32. RESCISAO DE CONTRATO-640/2006-ILHA DO MEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x JUSTINA MONTANIA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.537,65. -Advs. JOSE GILMAR DOS SANTOS e MONICA RIBEIRO TAVARES-.

33. DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMB. -674/2006-SO DIESEL PECAS LTDA. x COTRASA COM. TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. e outros- Sobre os documentos juntados manifestem-se os réus, querendo, em05 dias (art. 398, CPC). -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER, SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, BRUNO MARTIN BATISTA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

34. ANULATORIA-753/2006-EGEU THIMOTEO BRITO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ao autor reconvidando, na forma do artigo 316 do CPC, para, querendo, responder à reconvenção, no prazo de 15 dias. Sobre a contestação e documentos com ela juntados, manifeste-se o autor, no prazo para resposta à reconvenção. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-756/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON DOMARESKI e outros - Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. GILBERTO FIOR e MARLENE LEITHOLD-.

36. DESPEJO-39/2007-JORGE EDUARDO BITTAR BAEZ x KHALED MOHAMAD RAHAL- Aguarde-se o trânsito em julgado. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e VILSON DREHER-.

37. DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR.-107/2007-MAURO CELIO SAFRAIDER x CARTEIRA DE PREVI.COMPLEM.DOS ESCRIVAES-CONPREVI- Ao procurador do requerido para que regularize a representação processual em 10 dias. -Advs. VICENTE ARLANDIS SALA e KAREN VANESSA BOTTINI-.

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-126/2007-IDELMAR DA ROSA SILVEIRA x MARINETE ANDRADE NOGUEIRA-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 307,30. -Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-.

39. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-173/2007-BANCO ITAU S/A x ADRIANA DA SILVA- A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

40. ARROLAMENTO SUMARIO-189/2007-TEREZINHA PARDAL TEODORO x ESP.ANTONIO EDUARDO TEODORO.- Cumpra a parte requerente o que foi determinado no item III de fls. 52. Conforme se percebe de fls. 58 os bens já foram objeto de arrolamento. Esclareça a parte. -Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-.

41. ALVARA JUDICIAL-268/2007-NORBERTO LOPES x ESP.ANTONIO DA CONCEIÇÃO LOPES-A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

42. INTERDICAÇÃO-430/2007-JAQUELINE LIMA BARBOSA x CLEMENTE LIMA BARBOSA.-Designado o dia 08 de agosto de 2007, às 15:30 horas, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. -Adv. JOSIMAR DINIZ-.

43. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-440/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KATIANA CONRADI.- Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-442/2007-NIZAR OMAR OMAIRI-FI e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

45. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-470/2007-BANCO ITAU S/A. x PAULINHO PAIM SLOVINSKI.-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

46. ALVARA JUDICIAL-507/2007-WELLINGTON PEGO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO. Aos interessados, ante a avaliação no valor de R\$ 15.900,00. -Adv. ADRIANO CANELLI-.

47. ALVARA JUDICIAL-516/2007-FERNANDO IZILDO DA SILVA x ESP.IZILDO DA SILVA. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA-.

48. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-519/2007-CARTEIRA DE PREVI.COMPLEM.DOS ESCRIVAES-CONPREVI x MAURO CELIO SAFRAIDER- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido consubstanciado na presente Exceção de Incompetência, condenado o ora exequente no pagamento das custas processuais. Como não se trata de sentença, não há condenação do vencido em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais nos termos do art. 20, § 1º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

49. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-528/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE VALDECIR VIEIRA. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 325,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. BLASS GOMM FILHO-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-530/2007-MONTOYA SERV. DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. x COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON/FL.- Ao procurador do impetrante para que providencie a cópia integral dos autos para a Notificação do Impetrado e do Município de Foz do Iguaçu. -Adv. ANTONIO DERSEU CANDIDO DE PAULA-.

51. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-531/2007-BANCO FINASA S/A x ELIAS DE SOUZA ESCORICA. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

52. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-538/2007-BANCO ITAÚ S/A. x SILVANA FERREIRA DA SILVA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

53. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-539/2007-BANCO FIAT S/A. x LENICE NINOFF GONZAGA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

54. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-542/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ARCILIA BORGES DE MATOS-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-544/2007-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. x JOSE MOREIRA DE SOUZA. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, ALEXANDRE MAURIUS KUHN e HUBERTO OTTO MAHLMANN-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-547/2007-TOKIE FUJII DE DAVALOS x ESP.SANTIAGO ISMAEL DAVALOS VILLALBA- Sobre os documentos juntados, manifestem-se os interessados. -Advs. POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

57. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-548/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZEU MENDES. A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 220,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

58. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-553/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO PASSOS DOS SANTOS. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

59. ANULATORIA-581/2007-BMW LEASING DO BRASIL-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Defiro o depósito com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, observando-se que "O Depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" (STJ, súmula 112). -Advs. PEDRO A. LINO GONÇALVES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.

60. EXECUCAO FISCAL-91/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA. e outro. Declaro extinta a presente execução (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento integral da dívida, conforme noticiado pela Exequente às fls. 188. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCUS JAIR CARRARO e JUSSARA CAETANO FONSECA-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 101/2007 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0026	000239/2004
	0033	000319/2006
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0024	000801/2003

AMAURY PEREIRA ROSA 0007 000429/2003
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA 0005 000275/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0006 000302/2002
ANADIR RUTE DOS SANTOS 0004 000378/1994
ANASSILVIA S. A. ARRECHEA 0033 000319/2006
ANDRE GUSTAVO DE CASTRO R 0032 000315/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0033 000319/2006
ANDREA STRASSBURGER 0007 000429/2003
ANGELICA TATIANA TONIN 0003 000463/1993
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0024 000801/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0036 000459/2006
CARLYLE POPP 0026 000239/2004
0033 000319/2006
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO 0022 000666/2003
CASSIUS ANDRE VILANDE 0027 000594/2004
CELSO TOCHETTO 0003 000463/1993
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 0047 001121/2006
CESAR EDWARD ABBATE ROSA 0007 000429/2003
CLAYTON M. CARSTENS JR. 0033 000319/2006
DANIELLE RIBEIRO 0029 000181/2006
0037 000468/2006
DIRCEU A. ANDERSEN JR. 0033 000319/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0036 000459/2006
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI 0045 000754/2006
ELCILENE DA SILVA ROCHA 0044 000716/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR 0024 000801/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0002 000988/1987
FABIANA NANTES GIACOMINI 0022 000666/2003
FILOMENA CECILIA DUARTE 0024 000801/2003
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0040 000574/2006
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0026 000239/2004
GENESIO NAILOR FINGER 0006 000302/2002
0014 000502/2003
GILSON GOULART JR 0026 000239/2004
GILSON JOAO GOULART JR 0033 000319/2006
GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0006 000302/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0008 000436/2003
0009 000444/2003
0010 000462/2003
0011 000472/2003
0012 000487/2003
0013 000493/2003
0017 000549/2003
0018 000578/2003
0019 000582/2003
0020 000629/2003
0021 000642/2003
0025 000820/2003
0032 000315/2006
0042 000649/2006
0047 001121/2006
0033 000319/2006
GUILHERME BORBA VIANA 0026 000239/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0047 001121/2006
IJAIR VAMERLATTI 0028 000605/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT 0036 000459/2006
JAIRO MOURA 0044 000716/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH 0008 000436/2003
0009 000444/2003
0010 000462/2003
0011 000472/2003
0012 000487/2003
0013 000493/2003
0017 000549/2003
0018 000578/2003
0019 000582/2003
0020 000629/2003
0021 000642/2003
0025 000820/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0008 000436/2003
0009 000444/2003
0010 000462/2003
0011 000472/2003
0012 000487/2003
0013 000493/2003
0017 000549/2003
0018 000578/2003
0019 000582/2003
0020 000629/2003
0021 000642/2003
0023 000670/2003
0025 000820/2003
0038 000492/2006
JOAO VLADIMIR VILAND POLI 0001 000156/1987
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0002 000988/1987
JOSE CID CAMPELO 0030 000237/2006
JOSE TELLES DO PILAR 0028 000605/2004
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0046 000337/2007
0029 000181/2006
JULIANE CARVALHO DE SOUZA 0005 000275/2000
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0014 000502/2003
0016 000530/2003
0046 000337/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0030 000237/2006
0040 000574/2006
0034 000339/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA 0005 000275/2000
0014 000502/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0003 000463/1993
LUYZARA DAS GRACAS SANTOS 0031 000277/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0033 000319/2006
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0024 000801/2003
MARCELO PINTO SANCANDI 0007 000429/2003
MARCIO ALESSANDRO SILVERO 0042 000649/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0016 000530/2003
MARCUS JAIR CARRARO 0027 000594/2004
0039 000508/2006
MARIO SERGIO K.GALICIOELLI 0024 000801/2003
MARLEI PEREIRA DOS REIS 0042 000649/2006
MATEUS PEDRO TURRA 0003 000463/1993
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 000801/2003
MUNIR KASSEM HAMDAN 0031 000277/2006

MURILO CLEVE MACHADO 0024 000801/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0034 000339/2006
0035 000440/2006
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 0002 000988/1987
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0028 000605/2004
0046 000337/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO 0023 000670/2003
OSMAR CODOLO FRANCO 0044 000716/2006
PATRICIA D. NYMBERG 0007 000429/2003
PAULO NALIN 0026 000239/2004
PAULO ROBERTO MARTINI 0028 000605/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0033 000319/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS 0039 000508/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI 0030 000237/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0040 000574/2006
ROBERTO CHIMANSKI 0041 000634/2006
0043 000668/2006
ROBERTO CORREIA DE MELO 0001 000156/1987
RODRIGO NASSER VIDAL 0033 000319/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0024 000801/2003
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA 0033 000319/2006
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0026 000239/2004
RUBIA MARA CAMANA 0031 000277/2006
SANDRA MARIS P.LEONARDO 0015 000521/2003
SHIRLEY FRANCO DE PAIVA B 0007 000429/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0016 000530/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0033 000319/2006
URSULLA ANDREA RAMOS 0033 000319/2006
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 0001 000156/1987

1. INDENIZACAO-156/1987-ANDRE DE SOUZA x BELMIRO ANTONIO DINIZ - Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 10.252,65. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ROBERTO CORREIA DE MELO e ZOROASTRO DO NASCIMENTO.-

2. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-988/1987-NELSON DA CONCEICAO MENDES E S/M x ESP.FAUSTINO FERREIRA MENDES E S/M-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida, bem assim, manifestar-se sobre a precatória juntada. -Advs. JOSE CID CAMPELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS.-

3. ACAO DECLARATORIA-463/1993-CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA x COMP.PARANAENSE ENERGIA ELET.COPEL-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 5.797,70. -Advs. CELSO TOCHETTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MATEUS PEDRO TURRA e ANGELICA TATIANA TONIN.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-378/1994-ARI PIMENTEL E SUA MULHER x MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA e outro- A parte deverá demonstrar que houve má-fé do adquirente. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS.-

5. EXECUCAO-275/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x A.J.SIMON & CIA. LTDA. e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

6. ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-302/2002-ANGELITA ROSA SILVEIRA x BANCO BRADESCO S/A.- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

7. INDENIZACAO-429/2003-DILTO VITORASSI x TELEVISAO NAIPI LTDA. e outros - Ao preparo das custas, no valor de R\$ 247,20. -Advs. ANDREA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, AMAURY PEREIRA ROSA, PATRICIA D. NYMBERG e SHIRLEY FRANCO DE PAIVA BERTECHINI.-

8. REPETICAO DE INDEBITO-436/2003-SEBASTIAO PEREIRA PAIXAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-SEBASTIAO EDILTON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

10. REPETICAO DE INDEBITO-462/2003-AGNALDO FERREIRA TAVARES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante

depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

11. REPETICAO DE INDEBITO-472/2003-JOSE GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

12. REPETICAO DE INDEBITO-487/2003-WALDIR POSSAMAIA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

13. REPETICAO DE INDEBITO-493/2003-JOSE NILSON LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

14. EXECUCAO-502/2003-BANCO BRADESCO S/A. x RISTORANTE CALABRIA LTDA. e outro. Aos interessados ante a avaliação no valor de R\$ 52.753,50. A(o) exequente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

15. ACAO MONITORIA-521/2003-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA. x ROSANGELA REZENDE ROZIN-Manifeste-se o exequente. -Adv. SANDRA MARIS P.LEONARDO.-

16. ORDINARIA-530/2003-BANCO ITAU S/A. x MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO e outro - Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-549/2003-RUTH BRAS DE GODOI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-578/2003-SALVADOR RODRIGUES LOPES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-582/2003-JAIRO RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

20. REPETICAO DE INDEBITO-629/2003-JOAO SANTOS DAS NEVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

21. REPETICAO DE INDEBITO-642/2003-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

22. USUCAPIAO-666/2003-LINDACIR LAUREANO BISPO

x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA.-Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 165. -Advs. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO e FABIANA NANTES GIACOMINI.-

23. REPETICAO DE INDEBITO-670/2003-ROSENILDA CORREIA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 281,27. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.-

24. REPARACAO DE DANOS-801/2003-CLEVERSON DA SILVEIRA x L.A.GOLF & CIA.LTDA. e outros-Ao e. tribunal para apreciação dos recursos. Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, MARIO SERGIO K.GALICIOELLI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FILOMENA CECILIA DUARTE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

25. REPETICAO DE INDEBITO-820/2003-VITORIO MARIA DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escritúria, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal nº 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

26. ACAO ORDINARIA-239/2004-ESP.CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPLANAGEM E PAV.INC.E CONST.LTDA. e outro- Sobre os documentos de fls. 672/677, manifeste-se a parte autora, em05 dias (CPC, art. 398). Sobre os documentos de fls. 481/703 manifeste-se a parte ré, em05 dias (CPC, art. 398). -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR., GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP.-

27. REPARACAO DE DANOS-594/2004-ESTADO DO PARANA x SIDNEI RAIMUNDO DE SOUZA- Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. MARCUS JAIR CARRARO e CASSIUS ANDRE VILANDE.-

28. RESPONSABILIDADE CIVIL-605/2004-JOSE SEBASTIAO DA ROCHA - ME x VISANET S/A.-Recebo o recurso de apelação de fls. 162/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), efeito suspensivo este que não abrange a revogação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intime-se a parte recorrida, para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias(CPC, art. 508). -Advs. PAULO ROBERTO MARTINI, IZABELLA CRISPILIO, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA.-

29. INTERDICAÇÃO-181/2006-ADEMAR RUHOFF x ALTACIR ZERWES- Ao requerente para comparecer em cartório assinar o Termo de Compromisso de Curador. -Advs. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e DANIELLE RIBEIRO.-

30. DEPOSITO-237/2006-BANCO FINASA S/A. x INFOBAN INFORMATICA LTDA. Nada for requerido, arquivam-se os autos com baixa na distribuição. -Advs. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOSE TELLES DO PILAR.-

31. ACAO DECLARATORIA-277/2006-BARBARA WINKOSKI DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN e RUBIA MARA CAMANA.-

32. ACAO CIVIL PUBLICA-315/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

33. MEDIDA CAUTELAR-319/2006-SAO CONRADO TERRAPLANAGEM PAV. INCORP.CONST. LTDA. e outros x ESP.CLAUDIO ANTONIO BINATTI- Indefiro o pedido liminar, pois não se verifica, em cognição sumária, o periculum in mora, bem como pendente está a apreciação de antecipação dos efeitos da tutela no processo principal, incompatível com o provimento aqui requerido. Há, no caso, periculum in mora, pois o deferimento da medida poderá tornar sem utilidade o provimento requerido nos autos principais. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA S. A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAYTON M. CARSTENS JR., ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR e GILSON JOAO GOULART JR.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-339/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL DE ALIMENTOS LEINADD LTDA. e outro - Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.-

35. ACAO MONITORIA-440/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTE FANNY LTDA e outro- Não há que se fixar honorários em relação à decisão de fls. 91, pois não houve prolação de sentença. Manifeste-se pelo prosseguimento do feito. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

36. ORDINARIA DE COBRANCA-459/2006-ALCEU SANTINI e outros x BANCO HSBC- Nada há a homologar nada requerido, arquivem-se, com baixa. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT e DOUGLAS DOS SANTOS.-

37. INVENTARIO-468/2006-CLARICE MENEGHETTI x ESPLEONI MENEGHETTI-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. DANIELLE RIBEIRO.-

38. DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA-492/2006-JOANA SOUZA DIAS x ALCIR JOSE MARCHETTO-Manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-508/2006-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Em retificação à decisão de fls. 87, deve o recurso de fls. 58/61 ser recebido no efeito devolutivo apenas (CPC, art. 520, inc. V), pois na parte que sucumbiu o embargante a situação é de improcedência do pedido. Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS M. JUNIOR e MARCUS JAIR CARRARO.-

40. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-574/2006-BANCO ITAU S/A x CLEONICE REGINA DA SILVA-Comprove o(a) autor(a), protocolização do ofício e manifestar interesse no prosseguimento do feito. Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

41. ARROLAMENTO SUMARIO-634/2006-ENEIDINA GUEDES DOS SANTOS ROLON e outros x ESP.ALFREDO ROLON- Defiro a suspensão do feito por 6 meses. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI.-

42. Acao Declaratoria-649/2006-ORLANDO ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. MARLEI PEREIRA DOS REIS, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

43. ALVARA JUDICIAL-668/2006-FLORENTINA RAMIRES e outros x ESP.HELENO VELASQUES CASTRO- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento pelo requerente da quantia referente ao PIS e FGTS depositados em favor de Heleno Velasques Castro. Observado o trânsito em julgado desta sentença, peça-se alvará, com prazo de 20 dias. Se for requerida a desistência do prazo recursal, desde já fica deferido tal pedido. Custas pelos requerentes, observado o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI.-

44. REINTEGRACAO DE POSSE-716/2006-LEILA RODRIGUES MARQUES BARBOSA e outros x ANTENOR PIRES DE MORAES e outros- Conforme já ordenado junte-se matrícula do 2º CRI. -Advs. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO e ELCILENE DA SILVA ROCHA.-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -754/2006-DIMEBRAS- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA x VILMAR ANACLETO E CIA LTDA-FARMACIA SANTA FE e outro-Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício. -Adv. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-337/2007-VALDERVAL DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Recebo os embargos com suspensão do curso da execução. Ao embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. -Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

47. EXECUCAO FISCAL-1121/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ENCOL S/A - ENG. COMERCIO E INDÚSTRIA e outro- Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI, IJAIR VAMERLATTI e CESAR AUGUSTO SCHOMMER.-

Guairá

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.13/2007

JUIZ DE DIREITO
CHRISTIAN LEANDRO P. DE CAMARGO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0177	000090/2007
	0186	000145/2007
ADAM MIRANDA SA STEHLING-	0079	000124/2005
ADELINO MARCON OAB/PR 8.6	0044	000184/2003
ADELIO DRUCIAK OAB/PR. 10	0221	000026/2007
ADEMILSON DOS REIS	OAB/P	0128
000193/2006		
	0184	000142/2007
	0123	000150/2006
	0088	000171/2005
	0098	000256/2005
ADEMILSON DOS REIS OAB/P	0195	000196/2007
	0163	000008/2007
ADENILSON CRUZ - OAB/PR 1	0209	000083/2001

ADILSON DE CASTRO JR. OAB	0208	000079/2000
ADRIANA BARBOSA DA SILVA-	0079	000124/2005
	0037	000120/2002
	0012	000263/1996
ADRIANO MARTINS DA SILVA	0096	000249/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0044	000184/2003
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0047	000283/2003
	0046	000280/2003
	0163	000008/2007
	0045	000274/2003
	0049	000030/2004
	0082	000128/2005
	0112	000075/2006
	0108	000036/2006
	0048	000287/2003
ALBERTO S. DE FIGUEIREDO	0173	000080/2007
ALCIDES SIQUEIRA GOMES OA	0171	000065/2007
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0029	000051/2001
	0033	000220/2001
ALESSANDRO O.YOKOHAMA OAB	0222	000042/2007
ALEXANDRE C. DEL GROSSI-O	0009	000305/1995
ALEXANDRE DOS S.P.VECCHIO	0003	000174/1992
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0101	000281/2005
ALINE MURTA GALACINI/ OAB	0020	000227/1998
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0019	000223/1998
	0018	000222/1998
ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25	0055	000175/2004
	0061	000257/2004
ANA PAULA FINGER-OAB/PR 2	0019	000223/1998
	0018	000222/1998
ANA PAULA ROVERI - OAB N.	0042	000156/2003
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB	0080	000126/2005
ANDRE RODRIGO SCHNEIDER O	0126	000179/2006
ANGELA CORREA OAB/PR 35.9	0083	000141/2005
ANGELA FABIANA B.DE S.PIN	0119	000123/2006
	0072	000053/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0118	000122/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ OAB/	0052	000138/2004
ANGELICA BRUM BASSANETTI	0145	000297/2006
ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/	0002	000166/1990
	0071	000046/2005
ANTONIO CARLOS F.PEREIRA/	0022	000061/1999
ANTONIO CARLOS G. WISZKA	0014	000143/1997
ANTONIO FERREIRA FRANCA/O	0113	000092/2006
ANTONIO G. PEIXER OAB-PR	0001	000286/1982
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA-	0141	000285/2006
ANTONIO J D AMALFI -OAB-3	0141	000285/2006
ANTONIO JACKSON ANDRADE R	0099	000261/2005
ANTONIO PEREIRA TOME - OA	0122	000133/2006
	0066	000378/2004
ANTONIO R.RODRIGUES PINTO	0083	000141/2005
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0076	000095/2005
	0008	000296/1995
	0024	000015/2000
	0032	000196/2001
	0031	000192/2001
	0038	000170/2002
	0026	000160/2000
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-	0111	000063/2006
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P	0092	000204/2005
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0009	000305/1995
ARY RAGHIAN NETO - OAB/M	0096	000249/2005
AURELIANO PERNETTA CARON	0034	000237/2001
BARBARA SIMONE S. MARCELI	0125	000175/2006
	0162	000006/2007
	0143	000291/2006
	0144	000293/2006
	0159	000369/2006
BEATRIZ FONSECA DONATO- O	0165	000016/2007
BERNARDO RUCKER OAB/PR	0034	000237/2001
BRASIL ANDRADE HOLSBACH-O	0008	000296/1995
	0011	000064/1996
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0020	000227/1998
	0110	000062/2006
	0140	000284/2006
CARLA VERONICA ROSCHEL 17	0194	000194/2007
CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB	0094	000211/2005
CARLOS ALEXANDRE BORDAO O	0205	000213/2007
CARLOS MAXIMIANO MFRA DE	0079	000124/2005
CARLOS ROBERTO FERRAREZI-	0096	000249/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA O	0131	000212/2006
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/	0176	000089/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0092	000204/2005
	0044	000184/2003
CASSIUS ANDRE VILANDE OAB	0072	000053/2005
	0165	000016/2007
	0153	000316/2006
CELI FERREIRA TE WINKEL O	0044	000184/2003
CELSO HIROSHI IOCOHAMA-OA	0017	000166/1998
CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB	0029	000051/2001
	0033	000220/2001
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0016	000037/1998
	0075	000087/2005
CIRO BRUNING-OAB/20336-PR	0105	000359/2005
CLAUDEMIR LEHN OAB/PR 3	0021	000057/1999
CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/	0027	000206/2000
	0199	000204/2007
	0198	000203/2007
	0197	000202/2007
	0017	000166/1998
	0071	000046/2005
	0019	000223/1998
	0018	000222/1998
	0035	000012/2002
	0220	000019/2007
	0127	000182/2006
	0132	000214/2006
	0157	000358/2006
	0097	000253/2005
	0014	000143/1997
CLAUDIO MUHAMMAD JABER OA	0015	000025/1998
	0155	000322/2006
CLAUDIO ROBERTO A. DE LIM	0047	000283/2003

CLECIUS ALEXANDRE DURAN-	0025	000098/2000
	0213	000116/2002
CLEMENTE ALVES DA SILVA O	0161	000004/2007
	0158	000359/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/	0083	000141/2005
CLORIS DE F. CAMPESTRINI	0069	000019/2005
CRISTIANE B. MORRO OAB- P	0010	000530/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0102	000312/2005
	0044	000184/2003
	0049	000093/2003
	0109	000047/2006
	0036	000072/2002
	0161	000004/2007
	0114	000100/2006
	0064	000273/2004
	0179	000117/2007
DANIEL BARBOSA MAIA - OAB	0092	000204/2005
	0044	000184/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0079	000124/2005
DIETER MICHAEL SEYBOTH-OA	0039	000254/2002
DIOGO MOURE DOS REIS VIEI	0161	000004/2007
DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB	0006	000207/1995
	0002	000166/1990
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0027	000206/2000
	0132	000214/2006
EDSON LUIS SCHRODER OAB 2	0015	000025/1998
	0155	000322/2006
EDSON LUIS SCHRODER OAB 2	0162	000006/2007
	0159	000369/2006
EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR	0084	000144/2005
EDSON SEGURA BATTILANI-OA	0027	000206/2000
	0132	000214/2006
EDUARDO SUPTITZ OAB 3076	0041	000093/2003
	0036	000072/2002
	0161	000004/1999
	0114	000100/2006
	0064	000273/2004
EDVANDRO AUGUSTO BIER OAB	0039	000254/1982
EGBERTO FANTIN OAB/PR 35	0178	000115/2007
ELAINE GARCIA M. PEREIRA	0167	000026/2007
	0081	000127/2005
	0165	000016/2007
	0209	000083/2001
	0121	000132/2006
ELAINE IARA PINTO OAB/PR	0213	000116/2002
	0067	000383/2004
	0129	000195/2006
ELIANI GARCIES CHOTI OAB/	0105	000359/2005
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0004	000036/1994
ELISANGELA C. FARIA OAB/P	0027	000206/2000
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0072	000053/2005
	0165	000016/2007
EMERSON L. SANTANA OAB/P	0102	000312/2005
	0184	000142/2007
	0044	000184/2003
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB	0087	000165/2005
	0025	000098/2000
	0006	000207/1995
	0083	000141/2005
	0115	000106/2006
	0017	000166/1998
	0086	000164/2005
	0133	000227/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0176	000089/2007
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0096	000249/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB	0172	000079/2007
FLAVIANO VETTER TAUSCHECK	0003	000174/1992
FRANCISCO DE ASSIS BELGO	0079	000124/2005
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0027	000206/2000
FRANK YOKIO YAMANKA- OAB	0031	000192/2001
GABRIEL SOARES JANEIRO-OA	0012	000263/1996
GABRIELA ROVERI FERNANDES	0042	000156/2003
GENESIO NAILOR FINGER-OAB	0019	000223/1998
	0018	000222/1998
GERALDO N. DA GAMA OAB/PR	0029	000051/2001
	0033	000220/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FO	0042	000156/2003
GIANCARLO LUCIANO CONTI-O	0042	000156/2003
GILBERTO FIOR-OAB 29.289	0007	000247/1995
GILBERTO JULIO SARMENTO O	0108	000036/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO/O	0174	000081/2007
GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR	0216	000124/2006
	0217	000125/2006
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR	0042	000156/2003
	0063	000264/2004
	0043	000161/2003
	0053	000145/2004
	0155	000322/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO	0110	000062/2006
GISELA ALVES DOS S. TROVO	0015	000025/1998
GISELE REGINA DA SILVA -	0083	000141/2005
	0101	000281/2005
	0124	000153/2006
GLAUCIO HASHIMOTO OAB/PR	0084	000144/2005
GRACIELE GROMANN BOCALAO	0154	000319/2006
GUILHERME JACKS QUEX T. D	0042	000156/2003
GUILHERME ZORATO OAB 30.1	0115	000106/2006
GUIOMAR MARIO PIZZATTO- O	0063	000264/2004
	0200	000205/2007
	0034	0

LINO MASSAYUKI ITO OAB N 0090 000184/2005
 LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr 0165 000016/2007
 LUCIANA BERRO - OAB N. 24 0092 000204/2005
 0044 000184/2003
 LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25 0193 000192/2007
 0166 000022/2007
 0031 000192/2001
 LUCIANO B. CORTES - OAB/P 0006 000207/1995
 LUCIANO DEMARIA - OAB 12. 0003 000174/1992
 LUCIANO MARCHESINI OAB/P 0214 000077/2006
 0215 000078/2006
 LUCIO CLOVIS PELANDA OAB 0063 000264/2004
 LUIZ ANTONIO SERENATO 0014 000143/1997
 LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO 0091 000202/2005
 LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO 0106 000014/2006
 LUIZ CARLOS PASQUALINI/OA 0068 000004/2005
 0072 000053/2005
 LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 0028 000213/2000
 0013 000020/1997
 0037 000120/2002
 0034 000237/2001
 0069 000019/2005
 LUIZ FERNANDO J. BARBOSA O 0107 000029/2006
 LUIZ GUILHERME DE S. LIMA 0097 000253/2005
 0060 000244/2004
 LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB 0119 000123/2006
 0178 000115/2007
 0214 000077/2006
 0169 000060/2007
 0156 000347/2006
 0065 000340/2004
 0170 000064/2007
 0118 000122/2006
 0215 000078/2006
 MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.3 0201 000207/2007
 MANOEL B. DOS SANTOS - OA 0122 000133/2006
 MANOEL FERREIRA ROSA NETO 0010 000530/1995
 MANUEL NUNES LOUREN*O OAB 0039 000254/2002
 MARCELO DALANHOL - OAB 31 0222 000042/2007
 MARCIO ANTONIO SASSO- OAB 0015 000025/1998
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO OA 0121 000132/2006
 0067 000383/2004
 0129 000195/2006
 MARCIO GONCALVES PAULO 0033 000220/2001
 MARCIO ROGERIO DEPOLII OA 0020 000227/1998
 0110 000062/2006
 0140 000284/2006
 MARCOS ANDRE DA CUNHA - O 0025 000098/2000
 MARCOS AURELIO COMUNELLO 0128 000193/2006
 0006 000207/1995
 0222 000042/2007
 0200 000205/2007
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0170 000064/2007
 MARCOS MARCELO CARDOSO 0033 000220/2001
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0075 000087/2005
 MARCUS AURELIO LIOGI/OAB- 0023 000105/1999
 MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/ 0177 000090/2007
 0186 000145/2007
 MARIA IZABEL SOUZA-OAB 64 0003 000174/1992
 MARIA JOSE DE A. BOARO O 0010 000530/1995
 0070 000039/2005
 MARIA LUCILIA GOMES -OAB- 0031 000192/2007
 MARLI CALDAS ROLON- OAB/3 0142 000287/2006
 0062 000261/2004
 0120 000125/2006
 0127 000182/2006
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR-O 0121 000132/2006
 0067 000383/2004
 MAURILIA B. SANTOS - OAB/ 0025 000098/2000
 0167 000026/2007
 0134 000241/2006
 0115 000106/2006
 0059 000223/2004
 0017 000166/1998
 0086 000164/2005
 0022 000061/1999
 0133 000227/2006
 0116 000107/2006
 0126 000179/2006
 0074 000073/2005
 MERIANE GRACA SANDER OAB/ 0014 000143/1997
 MICHEL ARON PLATCHEK - 27. 0222 000042/2007
 MICHELE FERNANDA BORTOLIN 0099 000261/2005
 MIGUEL ARCANJO BANDEIRA O 0092 000204/2005
 MILTON J. BETTENHEUSER JR 0044 000184/2003
 0017 000166/1998
 MILTON L. C. KUSTER OAB/P 0106 000014/2006
 NAJLA M. COSTA PEREIRA OA 0091 000202/2005
 0117 000115/2006
 0019 000223/1998
 0018 000222/1998
 0202 000208/2007
 0181 000126/2007
 0103 000326/2005
 0141 000285/2006
 NEIDA S.A. DE ARAUJO- OAB 0196 000200/2007
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0021 000057/1999
 NEWTON COLCETTA-OAB-PR 13 0037 000120/2002
 NILSON DA COSTA LOPES/OAB 0064 000273/2004
 0085 000152/2005
 0131 000212/2006
 OGIER ALBERGE BUCHI OAB/P 0189 000171/2007
 OLIDE JOAO DE GANZER OAB 0117 000115/2006
 OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL 0113 000092/2006
 OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 0029 000051/2001
 0033 000220/2001
 0015 000025/1998
 PAOLO ENRICO M. ZAGHEN 0092 000204/2005
 PATRICIA CORREA GOBBI- OA 0044 000184/2003
 0079 000124/2005
 PATRICIA F. S. SERINO DA 0156 000347/2006
 PAULO GUILHERME DE M. LOPE 0130 000199/2006
 Pedro Ernesto Farah 0003 000174/1992

PRISCILA MARTINS SATURNIN 0003 000174/1992
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA- 0033 000220/2001
 RAPHAEL B. DA SILVEIRA OA 0106 000014/2006
 REGINALDO LUIZ S. SCHISLE 0101 000281/2005
 0124 000153/2006
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0100 000271/2005
 RENATO LUIZ HARMI HINO- O 0209 000083/2001
 RENATO NAPOLITANO NETO OA 0161 000004/2007
 RICARDO BARROS DE ASSIS O 0052 000138/2004
 RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 0092 000204/2005
 0044 000184/2003
 ROBERTO KAZUO R. FUJITA O 0173 000080/2007
 RONALDO CAMILO OAB/Pr. 2 0038 000170/2002
 ROSANE S.POMBO MEYER OAB/ 0185 000144/2007
 ROSIANE CRISTINA DE SOUSA 0105 000359/2005
 RUBENS CARLOS BITTENCOURT 0016 000037/1998
 RUI SANTOS BASSO- OAB-47 0093 000209/2005
 RUTILENE PEREIRA B.SAUCED 0191 000184/2007
 0077 000099/2005
 RUY FONSAATTI JUNIOR- OAB 0222 000042/2007
 SADI BONATTO OAB/PR 10.0 0096 000249/2005
 SALVADOR OLIVA NETO-PROCU 0086 000164/2005
 SAMANTHA DE M. SADE OAB/P 0042 000156/2003
 0043 000161/2003
 SANDRA R.DE S. TAKAHASHI- 0211 000095/2001
 0182 000138/2007
 0151 000311/2006
 0138 000271/2006
 0149 000305/2006
 0150 000308/2006
 0192 000190/2007
 0145 000297/2006
 0057 000208/2004
 0081 000127/2005
 0058 000214/2004
 0050 000110/2004
 0037 000120/2002
 0152 000312/2006
 0030 000159/2001
 0204 000211/2007
 0136 000255/2006
 0147 000299/2006
 0148 000302/2006
 0137 000258/2006
 0160 000375/2006
 0135 000250/2006
 0085 000152/2005
 0146 000298/2006
 0095 000222/2005
 SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 0105 000359/2005
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0022 000061/1999
 SEBASTIAO MIQUELOTO - OAB 0102 000312/2005
 SERGIO BARROS DA SILVA OA 0080 000126/2005
 SERGIO E. G.SAYAO LOBATO 0015 000025/1998
 SERGIO RICARDO FIOR -OAB 0180 000122/2007
 SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/ 0001 000286/1982
 SERGIO VULPINI/OAB-10085/ 0009 000305/1995
 SILVANA A. CEZAR PONTE - 0010 000530/1995
 SILVIA M. PINCINATO OAB-P 0073 000068/2005
 SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG 0007 000247/1995
 SUZAN ROSANGELA BUSSATTA 0188 000169/2007
 0169 000060/2007
 0031 000192/2001
 0207 000216/2007
 0190 000174/2006
 0206 000214/2007
 0101 000281/2005
 0134 000241/2006
 0133 000227/2006
 0060 000244/2004
 0062 000261/2004
 0009 000305/1995
 0016 000037/1998
 0016 000037/1998
 WERNER AUMANN - OAB 90319 0004 000036/1994
 Wilson da Costa Lopees-oa 0211 000095/2001
 WILSON DA COSTA LOPES/OAB 0128 000193/2006
 0113 000092/2006
 0188 000169/2007
 0219 000013/2007
 0078 000113/2005
 0222 000042/2007
 0139 000275/2006
 0210 000089/2001
 0084 000144/2005
 0218 000001/2007
 0223 000043/2007
 0220 000019/2007
 0032 000196/2001
 0212 000119/2001
 0070 000039/2005
 0085 000152/2005
 0157 000358/2006
 0124 000153/2006
 0042 000156/2003
 0168 000039/2007
 0168 000039/2007
 1.-EXECUCAO-286/1982-IVO PEREIRA DE MORAIS-CPF NAO CONSTA x LINO VORPAGEL-CPF 43663360/49-Adv. ANTONIO G. PEIXER OAB-PR 20024 e SERGIO VULPINI/OAB-10085/PR- indeferido o pedido de penhora via bacen-Jud. O exequente para que junte aos autos calculo atualizado da divida e recolha guia das diligencias do oficial de justica para intimaçao do executado para indicar bens passíveis de penhora
 2.-EXECUCAO-166/1990-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x AUTO MECANICA SETE QUEDAS LTDA.- Adv. LENIR ROSA GOBO - OAB-9329-PR, JOSE ALBERTO DIETRICH Fo. 8585/Pr. JOSE HENRIQUE DIETRICH, DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990-PR, ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/OAB/SP9563 e HENRIQUE HESSEL. OAB/

PR 30.788- Indeferido o pedido de penhora via BACEN, o executado para que no prazo improrrogavel de 5 dias, indique a este juizo a este juizo bem passível de penhora a correspondencia ao valor do credito exequendo.
 3.-INTERDITO PROIBITORIO-174/1992-CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.-ELETROSUL x CERG CONSTRUCOES LTDA.-Adv. JOSE MOACIR SCHIMIDT-OAB7703-SC, MARIA IZABEL SOUZA-OAB 6468-SC, FLAVIANO VETTER TAUSCHECK- 12.617, LUCIANO DEMARIA - OAB 12.055, PRISCILA MARTINS SATURNINO-15.255, ALEXANDRE DOS S.P.VECCHIO-OAB12049, Pedro Ernesto Farah e JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139- O autor para que efetue o preparo das custas de folhas 396, n aimportancia de R\$ 30,30.
 4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-36/1994-NOELIA KEMPFER-CPF 335349509/68 x CONSORCIO GARAVELO & CIA. LTDA.-CGC 51655371/42-Adv. Wilson da Costa Lopees-oab 9926 e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI- a autora para que informe o andamento do processo de falencia ali mencionado.
 5.-DEPOSITO-123/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x EBIO FERRAZ DE CARVALHO NETO e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543 e KARINA ALMEIDA DE SILOS FERRAZ- postar oficio c/ AR
 6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-207/1995-ADAIR GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LUCIANO B. CORTES - OAB/PR 16.726, EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024, DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Sobre peticao de folhas 593, manifeste o autor.
 7.-EXECUCAO-247/1995-BANCO DO BRASIL S.A x DOMMAD PROD.MAD.IND.COM. e outros-Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747, LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570, HAROLDO LIEBSCH e GILBERTO FIOR-OAB 29.289- Sobre a imissao de posse, manifeste o autor.
 8.-EXECUCAO-296/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x SETE QUEDAS VEICULOS LTDA e outros-Adv. BRASIL ANDRADE HOLSCHACH-OAB-11185PR, JAIR FELIPES - OAB N. 9255, JOAO FERRARI PIGATO-OAB 5.521A e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. Oficial de justica (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).
 9.-EXECUCAO-305/1995-BANCO ESTADO DO PARANA S.A x TRANS RAMIRES TRANSPREP.LT. e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895, VANIA DE F.CESAR L.CARTA OAB23.335, ARNALDO APARECIDO CORACAO-OAB 24751 e SILVANA A. CEZAR PONTE - OAB 27.477- Sentença- Julgo extinta a presente execucao.
 10.-EXECUCAO-530/1995-COOPOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP.CENTRAL x JOAO MANOEL GOMES e outros-Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-OAB24.333, SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290, CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454 e MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726- Sobre os expedientes encartados as folhas 148/151, manifeste-se a Cooperativa Autora, (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).
 11.-EXECUCAO-64/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MADEIREIRA IPACARAI LTDA e outros-Adv. BRASIL ANDRADE HOLSCHACH-OAB-11185PR e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-dar andamento ao feito em 48:00 horas.
 12.-FALENCIA-263/1996-COMERCIAL GERDAU LTDA x C. ROMAGNANI-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO-OAB/PR 15435 e ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697- A empresa autora para que postule aquilo que entender conveniente ao caso.
 13.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/1997-GELSON JOSE BORGES e outros x FAZENDA NACIONAL-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835- Sobre peticao de folhas 382, manifeste o executado no prazo legal.
 14.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-143/1997-ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISKA e outros x JOSE MARIO DE REZENDE-Adv. ANTONIO CARLOS G. WISZKA - OAB 9958, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, LUIZ ANTONIO SERENATO e MICHEL ARON PLATCHEK - 27.014-A-O Dr. Michel Aron Platchek para que no prazo de 10 dias junte aos autos instrumento que outorga em seu favor e que lhe autoriza a firmar composicao amigavel em favor do requerido Jose Mario Resende.
 15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DE VEIC. LT e outros-Adv. Jovino Terrim - OAB.885, MARCIO ANTONIO SASSO- OAB 76.007, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, PAOLO ENRICO M. ZAGHEN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SERGIO RICARDO FIOR - OAB 18.378, GISELA ALVES DOS S. TROVO OAB.25201, CLAUDIO MUHAMMAD JABER OAB/33536 Pr e EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR. 33710- Diante da informacao de folhas 220, guarde-se a publicacao do acordao, ficando o agravante intimado a juntar copia do acordao aos autos.
 16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-37/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x AGRO INDUSTRIAL IPACARAI LTDA e outros-Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, VLAMIR

EMERSON FERREIRA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504, WERNER AUMANN - OAB 90319, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e LEDA REGINA GAMBETTA-OAB/22.862-PR- Sobre peticao de folhas 457 a 459, manifeste-se o Banco exequente no prazo legal.
 17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-166/1998-LAURINDO CHAVES DE JESUS x SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. e outros-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, CELSO HIROSHI IOCOHAMA-OAB 16791-PR, LAIR CARBONERA-OAB-8881/PR e MILTON L. C. KUSTER OAB/PR 7919- O requerido (Sul America Santa Cruz Seguros S.A) para que efetue o pagamento das custas na importancia de R\$ 279,30, em cumprimento da R. Sentença.
 18.-DEPOSITO-222/1998-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS KRZIZANOWSKI-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-OAB-5925, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO R. TOLENTINO - OAB/PR 33142, ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Processo no arquivo a mais de 1 ano, o autor para requerer o que for de seu interesse.
 19.-DEPOSITO-223/1998-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS KRZIZANOWSKI-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-OAB-5925, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO R. TOLENTINO - OAB/PR 33142, ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- Processo no arquivo a mais de 1 ano, o autor para requerer o que for de seu interesse.
 20.-REINTEGRACAO DE POSSE-227/1998-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAM. MERCANTIL x EXPORTADORA DE GENEROS ALIMENT. AGUAS CLARAS LTDA e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, MARCIO ROGERIO DEPOLII OAB/20456, BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457 e ALINE MURTA GALACINI/ OAB 41.831- O autor para fornecer endereço dos requeridos para que informem o local onde possa ser encontrado o objeto da presente acao.
 21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-57/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x M. F. KRAEMER FARIA-Adv. Jovino Terrim -OAB.885, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, NEWTON COLCETTA-OAB-PR 13.483 e CLAUDEMIR LEHN OAB/PR 37254- Sobre os expedientes de folhas 119 a 125, manifeste-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).
 22.-INVENTARIO-61/1999-BENEDICTO ANTONIO DOS SANTOS e outros x HERMINIA CONCEICAO PEDRA DOS SANTOS-OAB. ANTONIO CARLOS F.PEREIRA/OAB.51151, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e SEBASTIAO MIQUELOTO - OAB 110.159- Sobre o conteudo do expediente de folhas 661/662, manifeste-se a Dra. Procuradora da partes postulante e que assim o faça no prazo de 10 dias.
 23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-105/1999-JABUR PNEUS S.A. x CARMO BAILAO DA SILVA-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI/OAB-25816, JURGEN JAKOBS PULS/OAB-6110/PR e JUVENAL A. DA COSTA OAB/94.719-Defiro o pedido retro (requisicao de requisitar ao Bacen , bloqueio de valores). Antes porem, o exequente deve juntar aos autos o valor atualizado do credito exequendo..
 24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-15/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x DOMINGOS REIS DE FRANCA-Adv. Jovino Terrim -OAB.885, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR-26550 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR- A autora para que retire o alvara (alvara ja decorreu o prazo) (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).
 25.-INDENIZACAO-98/2000-ILDA CAÇULA DE LIMA x ESTADO DO PARANA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO-OAB 23024, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, MARCOS ANDRE DA CUNHA - OAB 23.613 e CLECIUS ALEXANDRE DURAN - OAB25.373- Sobre o contido na peticao de folhas 433 e documentos as folhas 434/437, manifeste-se a autora.
 26.-COBRANCA -SUMARISSIMA-160/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x APARECIDO DA SILVA MARTINS-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR- Sentença - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos do contrato de abertura de credito em conta corrente - cheque ouro conta corrente n. 000.013.144-X, afastando-se a capitalizacao dos juros quantia esta que deve ser liquidada por arbitramento ou por simples calculo aritmetico na forma do art. 475-B do CPC e corrigida monetariamente pela media INPC/IGP-DI, a partir do vencimento da divida qual seja 01/09/1998, juros de 1% na forma do art. 406 do CC/2002, a partir da citacao do requerido, Decretar a validade dos juros moratorios a taxa de 1% ao ano da multa contratual de 2%, condenar o requerido ao pagamento de 70% das custas processuais e a autora 30 %, condenar o requerido ao pagamento da verba honorarias do patrono do autor em 15% sobre o valor do debito.
 27.-ACAO MONITORIA-206/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA e outros-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949, EDSON SEGURA BATTILANI-OAB/PR.31306 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Sobre o contido de folhas 123

e ofício de da Receita Federal (juntada em pasta propria ver em cartorio) manifeste-se o autor.

28.-ALVARA-213/2000-EUSEBIO SILVERO x JUIZO DE DIREITO-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835- O Dr. Luiz Claudio para assine peticao de folhas 451/452, no prazo legal.

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2001-ADELINA FACCO DONIN x BRADESCO SEGUROS S.A. e outros-Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4303-B, JOAO LUIZ CENTENARO/OAB 8710/PR, CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955, GERALDO N. DA GAMA OAB/PR 30.366 e ALESSANDRA N. S. DE MATOS OAB/PR 30- As folhas 222/223 ja foram analisadas por este Juizo (cf.pronunciamento judicial de folhas 171/172), assim mantenho a decisao em epigrafe por seus proprios fundamentos, asosbre decisao manifeste-se as partes.

30.-ACAO MONITORIA-159/2001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x CHRYSYTIANN ALEJANDRO DE SIQUEIRA PEREIRA e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- A autora para juntar aos autos o valor atualizado do credito exequendo, apos retornando-me conclusos para a efetivacao do bloqueio.

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-192/2001-EDNA ALVES FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A.-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR, LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR, MARIA LUCILIA GOMES -OAB-SP 84.206, FRANK YOKIO YAMANKA- OAB 31.935 e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-Renove-se a intimação de fls... O exequente deve em 5 dias se manifestar sobre a certidão de fls 383, esclarecendo se ja houve plena satisfacao dos valores executados nestes autos.

32.-INDENIZACAO-196/2001-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08/08/2007 13:15 horas.

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-220/2001-BRADESCO SEGUROS S.A. e outros x ADELINA FACCO DONIN-Adv. ALESSANDRA N. S. DE MATOS OAB/PR 30, GERALDO N. DA GAMA OAB/PR 30.366, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA- OAB32.325A, MARCOS MARCELO CARDOSO, OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4303-B, JOAO LUIZ CENTENARO/OAB 8710/PR, MARCIO GONCALVES PAULO e CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955-esclareca sobre a distribuicao das precatórias, vez que no site da Assegepar - e E.T.Justica de S.Paulo, nao houve nenhuma informacao. Recolher guia de oficial de justica e juntar cópia da peticao que requereu a execucao para acompanhar o mandado citatorio.,

34.-ACAO DE EXCLUSAO DE SOCIO-237/2001-NAVEPAR - NAVEGAÇÃO PARANA LTDA e outros x JOSE NEVES-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FO. OAB/13863, BERNARDO RUCKER OAB/PR 25.858, AURELIANO PERNETTA CARON 26161/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835- A empresa autora para depositar neste juizo o restante dos honorarios periciais qual seja R\$ 800,00 conforme parcelamento de folhas 955.

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-12/2002-URBANO GONCALVES FILHO, SUCESSOR DE EDIUSON GALI e outros x ARCILENE GONCALVES ANTUNES PINTO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Sobre peticao de folhas 204/205, manifeste-se o exequente pelo prazo sucessivo de 5 dias.

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-72/2002-CRISTINE MEIRE WELTER e outros x DUILIAN LUIZ PRIOR DA SILVA e outros-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR- Sentença-Homologado a transacao celebrada, julgo extinta a presente execucao.

37.-USUCAPIAO-120/2002-ISABEL FERNANDES CAJAC x SEBASTIAO DE OLIVEIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835 e ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697- postar oficio c/AR para notificacao da Uniao

38.-ACAO ORDINARIA REPARACAO DAN-170/2002-ANGELICA INACIO MENDONÇA ANDREIS e outros x DULCIMARA SALETE ANDREIS FERNANDES e outros-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN- OAB/PR 18782, RONALDO CAMILO OAB/Pr. 26216 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR- O autor para para que no prazo de 10 dias, enquadre o pedido de folhas 263/265 aquilo que esta disciplinado pela lei 11.232/2005, art. 475-1 e seguintes do CPC.

39.-PRESTACAO DE CONTAS-254/2002-COMERCIAL BEIRA RIO LTDA x ARIOVALDO LUIZ BIER-Adv. MANUEL NUNES LOURENÇO OAB/PR 15351, JULIANO ANDRIOLI -OAB 29.724, EDVANDRO AUGUSTO BIER OAB/PR 21.852 e DIETER MICHAEL SEYBOTH-OAB30.706- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais na importancia de R\$ 194,50.

40.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-287/2002-NILDA APARECIDA BERHART RUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533- Autos baixaram do tribunal as partes para requerer o que for de seu interesse.

41.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-93/2003-HELENA SILVA ALVES x ITAU SEGUROS S.A.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA/23454/

B- O referido para efetue o pagamento das custas de folhas R\$ 687,40, conforme sentença prolatada nos autos, no prazo legal.

42.-REVISAO CONTRATO-156/2003-INOMAR DALLA VALLE x BMW LEASING DO BRASIL S.A.- ARRENDAM. MERCANTIL-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, SAMANTHA DE M. SADE OAB/PR 21547, GERMA-NO ALBERTO DRESCH FO. 15359, GIANCARLO LUCIANO CONTI-OAB115.877, GABRIELA ROVERI FERNANDES-OAB127329, WILTON ROVERI - OAB N. 62.397, ANA PAULA ROVERI - OAB N. 213.125 e GUILHERME JACKS QUEX T. DE FREITAS- A requerida para que cumpra o item 3 do despacho de folhas 295/296, a parte re para manifestar a respeito de seu interesse na continuidade da instrucao probatoria, notamente ante o deferimento de depoimento pessoal do autor.

43.-INVENTARIO-161/2003-FRANCISCO FISCHER x GUILHERMINA FISCHER-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 e SAMANTHA DE M. SADE OAB/PR 21547- o autor para que efetue o preparo da conta na importancia de R\$ 496,20.

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES x NELSON SITON-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB/PR 24.730, JAIME DIAS O. JUNIOR-OAB/PR 24.629, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CELI FERREIRA TE WINKEL OAB/SP81273, EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, PATRICIA CORREA GOBBI- OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153 e MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341- Prazo de suspensao esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

45.-APOSENTADORIA POR IDADE-274/2003-MIGUEL MARIANO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS- O autor para que manifeste sobre a peticao de folhas 160/164.

46.-APOSENTADORIA POR IDADE-280/2003-SEBASTIAO RANGEL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-Autora para fornecer as copias necessarias para citacao do INSS

47.-APOSENTADORIA POR IDADE-283/2003-LUZIA RANGEL PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS- Autos baixaram do Tribunal as partes para requerer o que for de seu interesse.

48.-APOSENTADORIA POR IDADE-287/2003-BENEDITA LIMA DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS- Sobre peticao de folhas 127 a 130, manifeste-se o autor no prazo legal.

49.-APOSENTADORIA POR IDADE-30/2004-ALMERI FERREIRA PINTO CINTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS- Autos baixaram do Tribunal, as partes para requerer o que for de seu interesse.

50.-USUCAPIAO-110/2004-LOURENÇO FERREIRA e outros x LEONICIA MORGAN PIERUCINI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-postar oficio c/ AR para notificacao da UNIAO FEDERAL

51.-115/2004-LOURDES CARLOS COSTA x JOSE CARLOS-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-autor para fornecer disquete para publicacao no DJ da R. sentenca

52.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-138/2004-AUTO POSTO LA PALOMA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGALTD-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS OAB/PR26351 e ANGELA MARIA SANCHEZ OAB/Pr 13907- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justica.

53.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-145/2004-VILDA GALANTE VENDRUSCOLO e outros x ACHYLLES VENDRUSCOLO-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547- O autor para que efetue o pagamento das custas processuais na importancia de R\$ 301,50.

54.-APOSENTADORIA POR IDADE-162/2004-ALEXANDRINA DACAL PEREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533- a autora deve se manifestar sobre oficio do INSS, que alega a implantacao do beneficio (NB 41/138.521.986-3 em favor autora - DIB 05/10/2004 E DIP 01/06/2007).

55.-APOSENTADORIA POR IDADE-175/2004-EGON MONSTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP., ANA

MARIA ORTT-OAB/PR- 25007 e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533- Sobre o contido as folhas 138/143, manifeste-se a parte autora.

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-180/2004-BASE-FORMA ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x ROMILDO GONCALVES LOPES e CIA LTDA-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA/23454/B- O autor para recolher diligencia do Sr. oficial de justica para intimação do requerido.

57.-COBRANCA -SUMARISSIMA-208/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-autora para retirar C.P. preparar e cumprir

58.-COBRANCA -SUMARISSIMA-214/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x PATRICIA QUELI VICENTINI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- O autor para que de prosseguimento ao feito e cumpra o contido na publicacao de folhas 114.

59.-USUCAPIAO-223/2004-UMBERTO ALVES TEIXEIRA e outros x ANTONIO FERREIRA ROCHA-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829- A autora para que junte aos autos comprovacao das publicacoes do edital de citacao do requerido no Diário da Justica e nos jornais locais, recolher guias para diligencia do Sr. oficial de Justica.

60.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-244/2004-JOAO VITOR BOTTEGA ARGONDIZO e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Adv. LUIZ GUILHERME DE S. LIMA OAB 30807 e VALMIR BRITTO DE MORAES-OAB 23098-B-os autos vao subir ao T.J.

61.-APOSENTADORIA POR IDADE-257/2004-ERCULES MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP, ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25007, LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533- Autos baixaram do Tribunal as partes para requerer o que for de seu interesse.

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-261/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED.MUTUO-UNICRED/PR. x JOSE CARLOS FERRAZ JUNIOR e outros-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- OAB-33.912 e MARLI CALDAS ROLON-OAB/30411/PR- Sobre o protesto de preferencia de folhas 142/143 e folhas 179/180, manifeste-se a Cooperativa Exequente.

63.-ACAO COBRANCA CUM.REP.DANOS-264/2004-I. RIEDI & CIA LTDA x IVANIRA MARIA LOVERA-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26360, JOHNSON SADE/OAB-PR 4.211 e GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547- Sobre a proposta de honorarios, manifeste-se a empresa autora.

64.-USUCAPIAO-273/2004-JOSE RIBEIRO DE SOUZA e outros x JOSE NEVES-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410- Saneador- Processo esta em ordem; Pontos Controvertidos: a) existencia dos requisitos da usucapião, quais que sejam posse; animus domini e objeto habil e; b) area a ser usucapida. Provas Deferidas: a) depoimento pessoal; b) inquiricao das testemunhas arroladas a fol.07e; c) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslida da causa. Designada audiencia de IJ para o dia 04/09/2007 as 13:15 horas.

65.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-340/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SERGIO BALAN-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- O autor para comparecer nesta promotoria de justica para prestar esclarecimento quanto ao descumprimento do termo de ajustamento de conduta de folhas 07/08.

66.-PRESTACAO DE CONTAS-378/2004-EDINEIA GONÇALVES ANTUNES x ARCILENE GONÇALVES ANTUNES SANTOS e outros-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME - OAB 3541-A e JAQUELINE C.S. VENDRUSCOLO-OAB33960-indeferido o pedido de AJG ew indeferido o pedido de fls.299. Juntar disquete para edital.

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2004-COMERCIO AUTO PEÇAS ILHA GRANDE LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714, MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736 e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-OAB21.783- Sentença- Homologado a renuncia aos direitos sobre que se funda estes embargos a execucao e como consequencia julgo extinto este feito, condeno o embargante ao pagamento das despesas e custas processuaisna integralidade bem como honorarios advocatícios, apos o transito em julgado deste pronunciamento judicial de-se prosseguimento a ex. fiscal em apenso.

68.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-4/2005-VANDERLEI PEDRO DALLA COSTA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA (COPEL)-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR- A requerida para que no prazo de 5 dias apresente a manifestacao que entender pertinentes quanto a insistencia na producao de provas aduzidas pelo autor, (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).

69.-INVENTARIO-19/2005-DOUGLAS LEME FALCI, Representado por e outros x SANDRA GONGORA DE SOUZA FALCI-Adv. CLORIS DE F. CAMPESTRINI OAB 28734 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835- Efetuar o preparo das custas processuais na importancia de R\$ 1.253,03, (mil duzentos e cinquenta e tres reais e tres centavos) a serem pagas proporcionalmente nos termos do art. 21 do CPC.

70.-ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-39/2005-AN-

DREIA CANDIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-sentença....julgaio imprecidente o pedido inicial.

71.-INVENTARIO-46/2005-MASSAKO IAMADA MINE x SETSUO MINE-Adv. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/OAB/SP9563, CLAUDINEIA.MIRANDA-OAB/26698-PR e HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788- O autor para fornecer copia para formal de partilha.

72.-REPARACAO DE DANOS-53/2005-MANOEL ULISSES DOS SANTOS x COPEL.DISTRIBUICAO S.A-Adv. ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640, LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR e ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr- Sobre o laudo pericial de folhas 164 a 179, manifeste-se as partes.

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO GONCALVES-Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747- Sobre certidão de folhas 67 (decorreu o prazo e nao houve manifestacao do requerido) diga o autor.

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2005-CATARINO ALVES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MERIANE GRACA SANDER OAB/PR 18.765- Perita concorda com o parcelamento de seus honorarios, o autor para depositar.

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-87/2005-BANCO DO BRASIL S.A x KOCH E KEMPFFER LTDA-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647 e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504- Sobre certidão de folhas 120 (decorreu o prazo e nao houve manifestacao do requerido) diga o autor.

76.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-95/2005-ESPOLIO DE ADOLPHO MUNTOREANU, Represent.p/ e outros x LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON e outros-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR- Alerto ao Procurador retro que deve respeitar os prazos processuais sob pena de applicacao do art. 196 do CPC. Falar a respeito documento de fls. (certidão do CRJ) e esclarecer se realizou ou esta para realizar atos destinados a regularizacao dos imoveis descritos nos termos... (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).

77.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-99/2005-MARIA ENELDE DE JESUS e outros x GIVALDO DE JESUS-Adv. RUTILENE PEREIRA B.SAUCCEDO/30657- O autor para retirar formal de partilha (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).

78.-INVENTARIO-113/2005-RAQUEL PEREIRA DA SILVA GABRIEL x JAIRO PEREIRA DA SILVA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- O inventariante Paulo Pereira da Silva, para manifestar nos autos como requer o Ministerio Publico.

79.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-124/2005-CLAUDIO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr, ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435, CARLOS MAXIMIANO MFRA DE LAET, FRANCISCO DE ASSIS BELGO-OAB134.074, DANIELLA LETICIA BROERING-OAB30.694, ADAM MIRANDA SA STEHLING-OAB 133.05, HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO e JOSE RICARDO MARTINS DOS SANJOS- Recebo o recurso de apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o apelado para responder no prazo de 15 dias.

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-126/2005-BANCO FINASA S.A. x VILSON SOARES DA SILVA-Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/PR 29148 e SERGIO E. GSAYAO LOBATO- Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a autora.

81.-ALVARA-127/2005-DERLY MOURA RODRIGUES x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747- A autora para que esclareca a este juizo se houve o efetivo levantamento da importancia correspondente ao FGTS, ao alvara de folhas 79.

82.-PENSAO POR MORTE-128/2005-MARIA FRANCISCA ANDRADE GERALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS- A procuradora do autor para que no prazo de 5 dias junte aos autos subestabelecimento da procuracao conforme determinado a fol. 72.

83.-INDENIZACAO-141/2005-ANTONIO MARCOS MACEDO DE SOUZA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024, ANTONIO R.RODRIGUES PINTO OAB 17081, GISELE REGINA DA SILVA- OAB 30.724, ANGELA CORREA OAB/PR 35.993 e CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075- Sobre os documentos de folhas 125/129, na forma do art. 398 do CPC, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias.

84.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-144/2005-NEUSA DOS ANJOS, Repres. seus filhos e outros x WANDERLEY DE ALMEIDA MAGALHAES-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35.933, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA OAB5.869 e GLAUCIO HASHIMOTO OAB/PR 27.937- As partes litigantes para que no prazo sucessivo de 5 dias , especifiquem as provas que pretendem produzir de forma justificada.

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-152/2005-MUNICIPIO DE GUAIRA x AUGUSTO ANTUNES DE ANDRADE e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410 e ILDEBERTO DE SANTANA OAB 32285/PR-ssobre o laudo pericial digam as partes em 5 dias.

86.-ALVARA-164/2005-ELZA HENRIQUE ROSA x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e SALVADOR OLIVA NETO-PROCURADOR IBAMA, autora p/postar oficio

87.-ALVARA-165/2005-ANGELA APARECIDA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024-efetuar o pagamento das custas processuais, para posterior expedicao de alvara (segunda solicitacao)

88.-INVENTARIO-171/2005-MARIA JOSE LUCAS x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611- A inventariante para manifestar-se acerca da presente ou retificar o plano apresentado nos termos do art. 1024, co CPC.

89.-INDENIZACAO-177/2005-MARIA DE LURDES DELMONDES x M. L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139-correspondencias devedida para citacao do requerido. Dizer a respeito.

90.-ACAO MONITORIA-184/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILSON ROBERTO BARREIRO-Adv. LINO MASSAYUKI ITO OAB N. 18595- Sobre a penhora de folhas 66 a 68, manifeste-se o autor.

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2005-ESPOLIO DE PEDRO ERNESTO FARAH e outros x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-Adv. GUSTAVO PEREIRA FARAH OAB/PR 28875, LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO 4648/PR, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- Sentenca - Julgo Improcedente a execucao em consequencia determino que a execucao prossiga na forma posta na inicial para que a fazenda receba os valores de seu acrescidos dos consecutivos legais relativos ao caso, condeno o embargante ao pagamento das despesas e custas processuais bem como o pagamento dos honorarios advocaticios.

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2005-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANCIAM. E INVESTIMEN. x SIZINIO DOS SANTOS-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, PATRICIA CORREA GOBBI- OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, COSTA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341 e ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625- O autor para recolher guia para o Sr. oficial de Justica.

93.-EXECUCAO-209/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x EGON TRETER e outros-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272, RUI SANTOS BASSO-OAB-4707-PR e JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491- Sobre a avaliacao de folhas 39 (avaliado em R\$ 30.000,00) manifestem-se as partes.

94.-USUCAPIAO-211/2005-WALDEMAR MORENO JUNIOR e outros x JOAO FREITAS-Adv. CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713- SANEADOR - O processo esta em ordem. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existencia dos requisitos da usucapião, quais sejam posse; tempo; animus domini e abjeto habi e; b) area a ser usucapiada. PROVAS DEFERIDAS: a) inquiricao das testemunhas arroladas a folhas 06 e b) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslize da causa. Designada audiencia de IJ para o dia 23.08.2007 as 13:15 horas. Recolher guia para intimacao das testemunhas, do autor e a curadora.

95.-USUCAPIAO-222/2005-TERESINHA MARIA RAUBER DE FAVERI x ROSARIO FLORES-Adv. LEANDRO DE FAVERI - OAB N. 30.407 e SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA 31.523/PR- Sobre a contestacao, embora sido por negativa geral, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.

96.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-249/2005-TRANSPORTADORA LAGO AZUL LTDA x IVECO LATIN AMERICA LTDA-Adv. ADRIANO MARTINS DA SILVA OAB/8707, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449, SADI BONATTO OAB/PR 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB/PR 25698 e CARLOS ROBERTO FERRAREZI- 12.796- O autor para que efetue o pagamento das custas processuais na importancia de R\$ 50,49. (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2005-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x ALFREDO ARGONDIZO e outros-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e LUIZ GUILHERME DE S. LIMA OAB 30807-sentença...julgo parcialmente procedente tao somente para determinar que incida sobre i credito exequendo os juros de mora de 0,5% a contar da data do obito da segurada e de 1% a partir desta data ate o presente. Ademais permanecam validos os arqumntos expendidos na execucao. condeno os embargantes ao pagamento integral de custas e despesas processuais, e honorarios do advogado embargante de r\$1.000,00.

98.-INDENIZACAO-256/2005-GUILHERMINO ANANIAS TOLEDO x BANCO VOTORANTIM S.A.-Adv. ADEMILSON DOS REISOAB/PR 30611 e JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37.911- O autor para efetuar o pagamento das custas na importancia de R\$ 310,55.

99.-USUCAPIAO-261/2005-MIGUEL ARCANJO BANDEIRA

x FRANCISCO ROQUE BERGOTINI e outros-Adv. MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/91911 e ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS 39.152- O autor para juntar aos autos novo memorial descritivo em substituição aquele de fl. 24/25, ou esclareca a divergencia apontada.

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. - CREDITO.FINANC E INVESTIM. x MARCIO VIEIRA-Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37.911 e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA- Sentenca- Homologado o pedido deduzido a fl. 38, Julgo Extinto o feito sem resolucao do merito, conteno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-281/2005-BANCO ITAU S.A. x GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA e outros-Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI-OAB25474, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724- O autor para efetuar o preparo de conta de folhas 88/89 na importancia de R\$ 101,88.

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-312/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO.FINANCIAMENTO,INVEST. x LUIZ CARLOS BACHEGA-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717, SERGIO BARROS DA SILVA OAB-PR15632 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr- Sobre os documentos de folhas 153/161, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias.

103.-ALVARA-326/2005-AURENI BRANDORFF DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- Sentenca - Defiro o pedido inicial para fim de determinar a expedicao de alvara a fim de que o requerente venha a levantar a importancia depositada junto a CEF a titulo de FGTS.

104.-INVENTARIO-344/2005-IRIA DA PAZ ALVES AVEIRO x JOSE DE GOUVEIA AVEIRO-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788- Sobre avaliacao de folhas 70 (avaliado em R\$ 23.000,00) manifestem-se as partes no prazo legal.

105.-REPARACAO DE DANOS-359/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x DIOMEDES MIGUEL DA COSTA JUNIOR e outros-Adv. CIRO BRUNING-OAB/20336-PR, ELIANI GARCIES CHOTI OAB/Pr 29360, JULIANA RIGOLON DE MATOS, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO OAB/33.153 e ROSIANE CRISTINA DE SOUSA OAB/33727- Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/08/2007 as 13:15 horas, o autor para retirar carta precatória para cumprir e recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justica, para intimacao das testemunhas e do requerido. o requerido para postar oficios c/ AR

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. GUSTAVO PEREIRA FARAH OAB/PR 28875, LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO/OAB.4648, RAPHAEL B. DA SILVEIRA OAB 40542 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- Sentenca - Julgo extinto o presente feito, determino o cancelamento na distribuicao.

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2006-BANCO FINASA S.A. x MARLI DE FATIMA DIAS-Adv. LUIZ FERNANDO J.BARBOSA OAB/ 189944- Sentenca - Julgo Extinto este processo sem resolucao do merito, condeno a autora ao pagamento das custas processuais.

108.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-36/2006-ACRISIO DARIO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para:A) condenar o reu a implantar o beneficio de aposentadoria por idade do autor com o reconhecimento do tempo de servico necessario a atividade rural. B) PAGAR AS PARCELAS vencidas de uma só vez, com correcao monetaria a partir do vencimento de cada prestacao e de acordo com os mesmos indices utilizados na atualizacao na atualizacao dos beneficios e juros de 1% ao mes, contados da citacao valida. CONDENO a re a pagar a sucumbencia e honorarios de 10% sobre valor das parcelas vencidas (contadas da citacao).-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

109.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-47/2006-MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR- Sobre o laudo pericial de folhas 259/260, manifestem-se as partes no prazo legal.

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-62/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIA IZABEL FARIA SUNDIN LAGO-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-OAB21.070- Prazo de suspensao esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

111.-REPARACAO DE DANOS-63/2006-AURICIA GOMES RODRIGUES x ESPOLIO DE IBRAHIM ABUDI NETO-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB/Pr 7917 e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-OAB 23.292-SANEAMENTO - processo em ordem, et, preliminar de decadencia sera apreciada quando da sentenca. PONTOS CONTROVERTIDOS - a) qualidade da venda dos imoveis adquiridos pela autora qual seja venda ad corpus ou ad mensuram, b) existencia de acao em desfavor do Estado concernente a contrucao da rodovia BE 323. c) validade dos documentos de fls. e d) existencia do quantum da indenizacao material. validade dos documentos de fls.17/18 e d) depoimento pessoal DAS PARTES, b) inquiricao testemunhas arroladas as fls.27m(autora) e as que por ventura forem arroladas pela ré devendo rol ser juntado em ate 20 dias antes da audiencia; c)prova documental ja acistada aos autos e as que forem pertinentes a matéria; d) prova pericial consistente na topografia da area adquirida e na juntada de memorial descritivo.

vo. Para realizacao da pericia nomeio ao Sr.Caio Flavio de Moura. Em 5 dias as partes everao apresentara quesitos e indicarem assistentes tecnicos.

112.-APOSENTADORIA POR IDADE-75/2006-TEREZA FILISMINA ROSA x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -SANEAMENTO - Processo em ordem - partes legitimas...ALEGACAO PRELIMINAR - FALTA INTERESSE DE AGIR. a alegacao de falta de interesse de agir, face ausencia de requerimento administrativo nao merece prosperar. Reiteradas sao as decisoes dos tribunais patrios inclusive do Clendo Superior de Justica , da desnecessidade de esgotamento previo da via administrativa, sendo possivel e juridico a pare propor a acao judicial, sem ter que se submeter ao procedimento administrativo previo....Nao ha fundamento juridico a embasaro recolhimento da alegacao preliminar posta. O interesse de agir ocorre quando ha interesse processual ou interesse de agir ocorre quando ha uma pretensao restida e que, no caso em tela, encontra-se plenamente demonstrada pela contestacao apresentada e que de plano manifesta-se contrariamente ao pleito da autora. DEFIRO AS SEGUINTE PROVAS - a) Prova documental ja acostada aos autos, b) inquiricao testemunhas arroladas pelo autor. depoimento pessoal da autora da autora. c)PONTOS CONTROVERTIDOS - fixo como pontos controvertidos: a) comprovacao efetiva da atividade rural da autora bem como o tempo a ser contado para fins de aposentadoria - b) validade da prova exclusivamente testemunhal para os fins pretendidos - c) necessidade de inicio de prova documental. Na forma do art.331 do CPC, e tendo em vista que as circunstancias da causa evidenciam ser improvel a obtencao da composicao amigavel do litigio, designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 28/08/2007 AS 13,45 horas.- Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

113.-INDENIZACAO-92/2006-EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG x RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, OSCAR ESTANISLASH NASIHGIL/OAB-11563 e ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593- O requerido para que cumpra o determinado as folhas 175, recolher guia do Oficial de Justica.

114.-EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2006-ERNESTO AKIRA HAYASHIDA e outros x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-o autor para complementar nos autos copia da escritura de compra e venda do imovel com a apresentacao de sua primeira pagina

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-106/2006-JONAS FELIPE SCHMITZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024 e GUILHERME ZORATO OAB 30.126- O embargante para que no prazo de 10 dias, junte aos autos copia da ultima declaracao de renda ou outro documento que comprove que sua situacao fatica se enquadra na lei 1.060/50.

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2006-EVELI MARIA PEDROLLO x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-estes autos encontram-se suspensos ate a intimacao dos demais herdeiros do executado nos autos de Ex. Fiscal n. 78/2000

117.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-115/2006-FERNANDO FERNANDES BERRISCH x JONAS PIRES RIBEIRO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e OLIVEIRA JOAO DE GANZER OAB/PR 21.359- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justica.

118.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-122/2006-JOAO APARECIDO DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO- SANEAMENTO - O Processo esta em ordem-PONTOS CONTROVERTIDOS - a) existencia de irregularidade no medidor de energia eletrica; b) existencia do debito; c) possibilidade de suspensao do fornecimento de energia. PROVAS DEFERIDAS - a) depoimento pessoal do autor; b) inquiricao das testemunhas do autor as quais compareceram a AIJ, independentemente de intimacao (cf. petitorio de folhas 174) e as de re, as quais deverao ser arroladas em ate 20 dias anteriores a data da AIJ; c) prova documental ja acostada aos autps e as que forem pertinentes ao deslize da causa e; d) prova pericial na forma do petitorio de folhas 176. Nomeio como perito Sr. Eron Milton Schirmer, as partes para que no prazo de 5 dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. Caso haja concordancia quanto aos honorarios a empresa requerida para depositar o valor da pericia.

119.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-123/2006-ADIR RODRIGUES DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr- Tendo em vista da indicacao do engenheiro eletrico Luiz Fabio Ambiel, residente nesta cidade pelo autor, oportunizo manifestacao da empresa re quanto a aceitacao de eventual substituiçao do perito.

120.-ALVARA-125/2006-JILIANE APARECIDA LEITE x JUIZO DE DIREITO-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR- Sentenca - Julgo procedente o pedido para autorizar os autores a levantarem importancia existentes na inicial, frise-se que os valores pertencentes a autora Addressa Leite Aldana 50% do levantamento devem permanecer depositados em conta vinculada ao juizo, autorizo a requerente a firmar junto ao de-tran os documentos para transferencia, prazo de 30 dias para prestacao de contas.

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2006-MINERACAO ANDREIS LTDA x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736, ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714 e MAURICIO OBLADEN

AGUIAR-OAB21.783- Sentenca - Homologado a renuncia aos direitos sobre que se funda estes embargos a execucao, julgo extinto o feito, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, na integralidade bem como honorarios advocaticios.

122.-MEDIDA CAUT.PROT.C/ALIEN.BENS-133/2006-EDINEIA GONCALVES ANTUNES SANTOS x ARCILENE GONCALVES ANTUNES SANTOS e outros-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME - OAB 3541-A e MANOEL B. DOS SANTOS - OAB- o autor para fornecer resumo de edital em disquete.

123.-INVENTARIO-150/2006-MARIA DE JESUS DE PAULA x JOSE GOMES DE PAULA-Adv. ADEMILSON DOS REISOAB/PR 30611- A inventariante para juntar aos autos certidão negativa da pessoa fisica de cujus, certidoes de propriedade dos imoveis e suas certidoes negativas no prazo legal.

124.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-153/2006-CELIA STEFAISK DOS SANTOS x FRANCISCO MARIA DOS SANTOS-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724- Sobre despacho de folhas 146 manifeste-se o autor.

125.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x VALDEMAR PAPKE e outros-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290- Prazo de suspensao esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

126.-RESCISAO DE CONTRATO-179/2006-LORECI DIAS e outros x AUREO SCHNEIDER-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e ANDRE RODRIGO SCHNEIDER OAB/MT 7824-SANEAMENTO - O Processo esta em ordem.... PONTOS CONTROVERTIDOS: a) qual causa e o responsavel por tal e que deu azo ao descumprimento do contrato de fl. 71; b) existencia das perdas e danos e quantum da indenizacao; c) existencia de avarias no veiculo marca modelo VW/FOX 1.0, placa ALZ-8767, chassi n. 9BWKA05Z644032534, causador destas qatums da reparacao; d) utilizacao do lote industrial, situado no Parque Industrial desta cidade em nome da empresa Madeira Schneider, pelos autores legalidade desta e qatum de indenizacao no caso da ilegalidade. PROVAS DEFERIDAS- a) depoimento pessoais; b) inquiricao de testemunhas as quais deve ser arroladas em ate 20 dias anteriores a AIJ, a qual limitar-se a neste primeiro momento ao depoimento pessoais dos autores , neste Juizo evitando-se assim inversao na producao das provas. Intime-se as partes para tal fim; c) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslize da causa. Designada audiencia de IJ para o dia 12/09/2007 as 13:15 horas, tao sosmente para o fim de oitiva dos autores. O autor para retirar Carta Precatória e Instruir.

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-182/2006-PAULO CESAR CAMARGO e outros x ADAIR VAZ DE MATTOS-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR ->Aguardar manifestacao da parte autora por 30 dias. Nada pedindo, intime-se a parte pessoalmente para que no prazo de 48 horas de prosseguimento ao feito sob pena de extincção.

128.-COBRANCA-193/2006-ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE GUAIRA e outros-Adv. ADEMILSON DOS REISOAB/PR 30611, WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393- Saneador- O processo esta em ordem...Julgo Extinto o processo sem resolucao do merito tao somente com relacao a parte Camara Municipal de Guaira. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existencia da prescricao quinquenal; e; responsabilidade do requerido Municipio de Guaira quanto ao pagamento de horas extras excedentes a 6 diaria e relativas as reunioes de segunda feira do aviso previo e ao adimplimento do FGTS, acrescido de 40% concernente a falta de motivacao na dispensa. PROVAS DEFERIDAS: a) inquiricao de testemunhas, as quais devem ser arroladas em ate 20 dias anteriores a data da AIJ e; b) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslize da causa. Designado audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 05/09/2007, as 13:15 horas.

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2006-MINERACAO ANDREIS LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR 24736 e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714- Sentenca - Homologado a renuncia aos direitos sobre que se funda estes embargos a execucao , como consequencia julgo extinto este feito, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais bem como o pagamento dos honorarios advocaticios arbitrado em 1% sobre o valor do bedito, apos o transito em julgado de-se o prosseguimento a execucao fiscal.

130.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-199/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO x ML DELMONDES LTDA-Adv. PAULO GUILHERME DE M.LOPES 98709/SP- O autor para manifestar-se nos autos, ou a parte sera intimada pessoalmente, ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO.

131.-REPARACAO DE DANOS-212/2006-GERSON ROGERIO DA ROCHA x MARCIA MARQUES ROCHA e outros-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA OAB 18161, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410 e JULIANA S.CARVALHO DA SILVA 36090Pr- Sobre oficio de folhas 96 (designada para o dia 21 de agosto de 2007 as 15:30 audiência de inquiricao de testemunhas na Comarca de Maringá na Cartorio Cível - 1 Ofício, carta Precatória sob n. 99/007, manifestem-se as partes.

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2006-AURICIA GOMES RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650 e EDSON SEGURA BATTILANI-OAB/PR.31306- Sostre a proposta dos honorarios as folhas 112 a 114, manifeste-se o embargante.

133.-USUCAPIAO-227/2006-SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA x ELSON FRANCISCO DIOGO-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024- Processo suspenso por 10 dias, o postulante devera proceder a correta habilitacao dos herdeiros no polo ativo desta acao.

134.-USUCAPIAO-241/2006-ARILAGO x JOACY NUNES DA SILVA-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077- Prazo de suspenso esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

135.-USUCAPIAO-250/2006-JOAO BATISTA CORDEIRO x CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- O autor para que no prazo legal junte aos autos copia da matricula do imovel que pretende usucapir como requer o MP.

136.-ACAO MONITORIA-255/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x CRISTIANE BONIOLLO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- autora para postar oficio c/ AR

137.-ACAO MONITORIA-258/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x NUBIA JAQUELINE DA ROCHA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-autora para postar oficios c/ AR

138.-ACAO MONITORIA-271/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARIA BERTANIA FELIX COELHO PATRICIO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Sobre certidao de folhas 26 manifeste-se o autor.

139.-RESCISAO DE CONTRATO-275/2006-JOAO ATAIDES CLEVESTON JUNIOR x CELSO LUIZ AQUINO FONSECA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr- Julgo procedente o pedido inicial para o fim de: a) Rescindir o contrato de compra e venda de folhas06/07 nos autos sob n. 274/2006 e 09/10 dos autos sob n. 275/2006, ate entao existente entre as partes litigantes, tendo em vista o inadimplemento parcial ocasionado pelo reu. Condenar o requerido ao pagamento para o autpr do valor de R\$11.000,00, a titulo de perdas e danos e cobranca da divida, oriunda da rescisao do contrato de compra e venda devidamente corrigida ate a data do efetivo pagamento , pela media INPC/IGP-DI e com juros moratorios/legais de 1% na forma do art. 406 do CC/2002, ambos da data do evento danoso. Julgo Procedente o pedido inaugural da cautelar de arresto e com amparo na fungibilidade e na instrumentalidade das formas, declaro consolidadas em mao do autor a posse e a propriedade dos bens descritos no contrato ora rescindido e datalhados na inicial da acao cautelar e constante do auto de fl. 22 daquele processo. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e com amparo no art. 20, e 3, todos do CPC, ao adimplemento dos honorarios advocatícios do Dr. Procurador do autor os quais arbitro em R%2.000,00, devidamente corrigida pela media INPC/IGP-DI.

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-284/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCIA DE LIMA E SILVA MARQUES-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLII OAB/20456-diga o Banco autor....Juizado especial informa o endereço de Marcia Bento Munhos Neto 66, Jardim Zebalos. Recolher guia oficial de justiça para nova intimacao.

141.-INDENIZACAO-285/2006-LAURI CESAR BITTEN-COURT x DEISY SILVA LIBONI-Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT OAB/24191, ANTONIO J D AMALFI -OAB-3533/PR, NEIDA S.A. DE ARAUJO- OAB N. 2048 e ANTONIO GABRIEL DE SOUZA- OAB16938- SANEAMENTO - Processo esta em ordem..., PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existencia do dano moral e; b) quantum da indenizacao. PROVAS DEFERIDAS: a) depoimento pessoal das partes litigantes; b) inquiricao das testemunhas arroladas as folhas 200/201 e folhas 263/264 (pela re) E FL. 260 (pelo autor); c) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslida da causa. As partes para manifestarem tao somente a respeito do interesse das mesmas em que se respeito do interesse das mesmas.

142.-USUCAPIAO-287/2006-SIDRONIRA FERREIRA RIBEIRO e outros x ANTONIO DE SOUZA-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR- Sobre o contido na certidao de folhas 68- verso, manifestem-se os autores no prazo de 5 dias, o autor para postar oficio com AR.

143.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-291/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARCOS PAULO FAQUINELLO e outros-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290- O autor para recolher guia de oficial de justiça.

144.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARISA FERNANDA FAQUINELLO e outros-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290-recolher guia oficial de justiça,

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MOYSES CLARO DO NASCIMENTO-Adv. ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA e SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Sentença- Julgo improcedente os embargos a execucao, determino que a execucao prossiga na forma posta na inicial para que o embargado receba os valores de seu credito exequendo, condeno o embargante ao pagamento das despesas e custas processuais bem como honorarios advocatícios do advogado.

146.-ACAO MONITORIA-298/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -APEC x JULIANA RI-

GOLON DE MATOS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e JULIANA RIGOLON DE MATOS-especifica-rem as provas que pretendem produzir nestes embargos. (5 dias).

147.-ACAO MONITORIA-299/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x APARECIDO DA SILVA MARTINS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- postar oficio p/ citacao c/ AR/MP

148.-ACAO MONITORIA-302/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARCELO GRECCO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- postar oficio p/ citacao c/ AR/MP e juntar copias da inicial

149.-ACAO MONITORIA-305/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x WANDERLEIA MARIA DE LIMA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Sobre certidao de folhas 28, a autora para dar prosseguimento ao feito.

150.-ACAO MONITORIA-308/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Sobre certidao de folhas 24, manifeste-se a autora.

151.-ACAO MONITORIA-311/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x HELENA MARIA DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Sobre certidao de folhas 26, manifeste o autor.

152.-ACAO MONITORIA-312/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x CREUSI DE SOUZA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Sobre certidao do Sr. oficial de Justicia de folhas 25 verso (deixei de citar o requerido face nao mais residir no endereço) diga o autor.

153.-ALVARA-316/2006-MARA RIGOLON DA FONSECA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640- Sentença - Julgo boas as contas apresentadas.

154.-INVENTARIO E PARTILHA-319/2006-CRISTIANE ALVES DE CASTRO e outros x ANTONIO ROSA DA SILVA NETO-Adv. GRACIELE GROMANN BOCALAO 35725/PR-Indefiro o pedido retro, vez que o procurador que firma a peticao nao possui instrumento de outorga de poderes das postulantes, defiro o pedido apenas por uma hora para fotocopiar.

155.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-322/2006-ERMÍNIO VENDRUSCOLO e outros x ANTONIO JULIO LIMA-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, CLAUDIO MUHAMMAD JABER OAB/33536 Pr e EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR. 33710- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça.

156.-ALVARA-347/2006-ESTER ROBERTO DE LIMA x JUIZO DE DIREITO-Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA- Prazo de suspenso esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2006-WILSON NHOATTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIARA-Adv. CLAUDINEIA.A.MIRANDA-OAB/26698-PR e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- O autor para que indique o endereço do exequente onde possa ser intimado.

158.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-359/2006-PILAO AMIDOS LTDA x RACOES SABOR LTDA - ME-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB6.087- A autora para que postule o que entender pertinente ao caso e no correto Juizo no prazo de 10 dias.

159.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-369/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARCOS PAULO FAQUINELLO-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-recolher guia oficial de justiça.

160.-INVENTARIO E PARTILHA-375/2006-LECY GARCIA DA SILVA x ALTIVO GARCIA DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-a autora para fornecer copias necessarias para instruir CP. e mandado, postar oficio c/ AR

161.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-4/2007-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA x PILAO AMIDOS LTDA e outros-Adv. RENATO NAPOLITANO NETO OAB/155967, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA-238.443, CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUTPITZ OAB 30769/PR e CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB6.087- Sobre contestacao de folhas 191 a 396 (ver em cartorio) diga o autor.

162.-ACAO MONITORIA-6/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE-SICREDI x IVO ALVES DE OLIVEIRA-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290, EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711 e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219- Sobre impugnacao de folhas 136/147 e documentos de folhas 148/152, manifeste o embargante.

163.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-8/2007-YVONE MOREIRA DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611 e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-As partes litigantes para que no prazo sucessivo de 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

164.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9/2007-HASSAN ABDUL AMIR MELHEM x MARIZA DE MACEDO-Adv.

LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- Sobre oficio de folhas 16, manifeste o autor.

165.-ALVARA-16/2007-ELIAS RODRIGUES NEVES x JUIZO DE DIREITO-Adv. LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr. 40001, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640, BEATRIZ FONSECA DONATO- OAB 18.990 e ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747- Recebo o recurso de apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ao apelado para responder no prazo de 15 dias.

166.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALTAIR GABRIEL-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR- Sentença - Julgo Procedente o pedido inaugural e declaro consolidadas em mao da autora posse e a propriedade do automovel descrito nos autos, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e os honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 760.

167.-ALVARA-26/2007-JOSE LUIS AGUIAR e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747- Sentença- Deferido o pedido, determinado a expedicao de alvara, apos archive-se os autos.

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2007-ARNALDO ZEBALLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS OAB/30625 e WIVALDO ROBERTO MALHEIROS OAB/30625- Sobre a inercia do INSS manifeste-se o embargante no prazo de 5 dias.

169.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-60/2007-KOT-TWITZ & CIA LTDA x DORVALINO MAZZARO CASARIN-Adv. SUZANNE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- Sobre peticao de folhas 36 e documentos as folhas 37, manifeste-se a executada.

170.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-64/2007-LUIS CESAR ARCEGO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638, MARCOS DOS SANTOS MARINHO-OAB20.822 e HERICK PAVIN - OAB N. 39.291- Sobre a contestacao e documentos encartados, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.

171.-DESPEJO-65/2007-AGRINALDO JACINTO DO NASCIMENTO x EDILSON DIVINO-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES OAB/PR 11797- Processo arquivado, o autor para requerer o levantamento da guia de folhas 23.

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x JONATO RODRIGUES DA SILVA-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563- Sobre certidao do Sr. oficial de Justicia (deixei de proceder a busca face nao te-la localizado) diga o autor.

173.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-80/2007-DANIEL PEREIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, ALBERTO S. DE FIGUEIREDO 109465 e ROBERTO KAZUO R. FUJITA OAB/32653- SANEAMENTO- Processo esta em ordem..., Das Preliminares; falta de interesse Processual. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) grau de invalidez; b) montante do valor indenizavel, em caso de invalidez; c) validade do laudo medico de folhas09; d) possibilidade de vinculacao da indenizacao do seguro DPVAT ao salario minimo ; e) termo a quo da incidencia dos juros legais e da correcao monetaria, em caso de condenacao. PROVAS DEFERIDAS: a) prova documental ja acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslida da causa; b) prova pericial. Nomeado o Dr. MARCO AURELIO HOSSAKA. As partes para querendo no prazo de 5 dias apresentem quesitos e indicarem assistentes tecnicos.

174.-PENSAO POR MORTE-81/2007-MARIA DE LOURDES MARTINS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785PR- Sobre contestacao de folhas 128 a 134, manifeste-se o autor no prazo legal.

175.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2007-ADRIANO CASARIN e outros x BUNGE FERTILIZANTES S.A.-Adv. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/Pr- Sobre impugnacao de folhas 44/59, manifestem-se os embargantes no prazo de 10 dias.

176.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-89/2007-ADUPLAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MARLI PAPKE e outros-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 e FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/33.486- Sobre certidao de folhas 21 (decorreu o prazo e nao houve interposicao de embargos) manifeste-se o autor.

177.-EMBARGOS DE TERCEIRO-90/2007-LEOPOLDO DE MELLO x ANTONIO CAMILO DA SILVA-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219- Sobre peticao de folhas 136 a 148, manifeste-se o requerido.

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2007-DORVALINO MAZZARO CASARIN e outros x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-Sobre a impugnacao de folhas 45 a 49, manifeste o autor no prazo de 10 dias.

179.-ALVARA-117/2007-ANA LUCIA DE SENES LOPES e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR- Sentença - Julgo procedente o pedido para fim de determinar a expedicao de alvara, a autora para

prestar conta no prazo de 30 dias.

180.—122/2007-LUCIANO MARTINS GODOI x PIO DOLORES GODOY-Adv. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774-Autor para juntar aos autos laudo pericial datado em 13.07.2007

181.-RESCISAO DE CONTRATO-126/2007-JULIANO MINORU YOCHIDA x APARECIDO DA SILVA e outros-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- O autor para efetuar o preparo da conta de folhas 87, na importancia de R\$ 329,20.

182.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-138/2007-AURELISA PANIAGUA x CANTALICIA DENIZ PANIAGUA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- A autora para que no prazo de 10 dias, junte aos autos copia da matricula do imovel urbano n. 17 da quadra 78 do Novo Loteamento Urbano.

183.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-140/2007-MARIA DE OLIVEIRA COSTA e outros x ALBERTINO ALVES COSTA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- O autor para preparar as custas processuais e juntar certidao de proprietario atualizada do imovel descrito as folhas 4 no prazo de 10 dias.

184.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-142/2007-BV FINANCEIRAS.S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FREDERICO FERNANDEZ-Adv. EMERSON L. SANTA-NA OAB/PR 27717 e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611- Sobre a contestacao de folhas 27 a 28, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.

185.-ACAO MONITORIA-144/2007-PERICLES ARQUIMEDES MELISSINAS x DONALDE FERNANDES DIAS-Adv. ROSANE S.POMBO MEYER OAB/PR 29115- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justicia, e fornecer disquete com resumo de edital.

186.-INVENTARIO E PARTILHA-145/2007-CLARISMUNDO RIBEIRO CORREIA e outros x NELSON CORREIA NUNES-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014- Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a autora.

187.-EMBARGOS DE TERCEIRO-159/2007-LEDIA FREITAS DDA ROSA x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788 e IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550-fornecer copias da inicial para citacao do embargado

188.-MANDADO DE SEGURANCA-169/2007-KETHELN BRUNA BUSSATA, Repres por sua mae e outros x MARIA HELENA R. DE FIGUEIROSA, Diretora do Colegio-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- Sobre peticao de folhas 26 a 34, manifeste-se o autor.

189.-EMBARGOS ARREMATACAO-171/2007-LUIZ MAXIMIANO DA ROSA x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. OGIER ALBERGE BUCHI OAB/Pr. 7492 e IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550- O embargante para que no prazo de 10 dias emende a inicial e cumpra o inserto nos incisos II, V e VI do art. 282 do CPC, quando entao deve indicar o requerido desta acao.

190.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SERGIO POLETO-Adv. TATIANA V. VROBLEWSKI OAB/PR.27.293- O autor para recolher guia para diligencia do sr. oficial de Justicia.

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IZOLINA MARIA BRUM LOPES-Adv. RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657- Recebo os embargos para discussao e com esteio no art. 214, do CPC, o embargado para apresentar impugnacao do prazo legal.

192.-USUCAPIAO-190/2007-ELPIDIO ELIAS SCHILES e outros x JOSE LAU RIBEIRO e ESPOSA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- O autor para fornecer disquete com resumo de edital e retirar oficio e postar com AR.

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-192/2007-BANCO FINASA S.A. x RUI ARTHUR CREMONESI-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR- A autora para que no prazo de 10 dias, comprove a mora do requerido.

194.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/2007-SEBASTIAO GUIDELLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLA VERONICA ROSCHEL 175831- O embargante para que no prazo de 10 dias, emende a inicial e cumpra o inserto nos incisos II, V e VI do art. 282 do CPC, quando entao deve indicar o requerido desta acao.

195.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2007-FREDERICO FERNANDEZ x SOELI DEL VECCHIO WEBER-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611 e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570- Indefiro o pedido de Justicia gratuita, o autor para que no prazo de 30 dias efetue o pagamento das custas processuais e funrejus, sob pena de cancelamento da distribuicao.

196.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CARMEN LUCIA BRUNI-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911- A autora para que comprove no prazo de 10 dias, a mora do requerido.

197.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-202/2007-JOSE CARLOS TELESTE x MARIA LUIZA DA SILVA HIPOLITO-Adv. CLAUDINEIA.A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Indefiro o pedido de justicia gratuita, o autor para recolher as custas

processuais e Funrejus, sob pena de cancelamento na distribuição.

198.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-203/2007-JOSE CARLOS TELESTE x SAMIA CRISTINA NABHAN-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Indeferido o pedido de justiça gratuita, o autor recolher custas processuais e Funrejus, sob pena de cancelamento na distribuição.

199.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-204/2007-JOSE CARLOS TELESTE x CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Indeferido o pedido de justiça Gratuita, o autor para recolher as custas processuais e Junrejus sob pena de cancelamento na distribuição.

200.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2007-JOSEFINO XAVIER DE LIMA x I. RIEIDI & CIA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR- O embargo para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias. (art. 740 do CPC).

201.-USUCAPIAO-207/2007-ADAO VALDIR GLONIKE x SEBASTIANA LIBERATA DE MOURA e outros-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568- a autora para fornecer resume de edital em disquete, retirar ofício e postar com AR.

202.-ALVARA-208/2007-MARIA DA SILVA DE JESUS x JUIZO DE DIREITO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136- A autora para que no prazo de 10 dias, emende a inicial e cumpra o inserto do art. 282, inc. V do CPC, assim como junte aos autos a certidão de inexistência de habilitados do de cujus.

203.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2007-BANCO ITAU S.A. x MARISA FERNANDA FAQUINELLO-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONSIN 35975-PR- O autor para recolher guia para diligência do oficial de justiça.

204.-ALVARA-211/2007-JAQUELINE PEREIRA VIGINOTTI, Repres. por sua mãe e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- O autor para que junte aos autos certidão negativa de habilitados perante o INSS.

205.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-213/2007-CIRIACA BARBOSA VIGINI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Adv. CARLOS ALEXANDRE BORDAO OAB 10385- Designada audiência de conciliação para o dia 11/09/2007 as 13:15 horas, o autor para retirar a carta precatória e cumprir.

206.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-214/2007-AMIR ROQUE LORENZON e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Adv. TELMO VERAO FARIAS OAB/MS 11968-Designada audiência de conciliação para o dia 11.09.2007 as 13:30 horas. Deferido os Benesses da Lei 1060/50, postar ofício c/ AR/MP

207.-REPARACAO DE DANOS-216/2007-ASSOCIACAO PESTALOZZI DE GUAIRA x MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-indeferida a liminar por vislumbrar a presença dos requisitos legais

208.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-79/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ROSAFLORES LTDA e outros-Adv. ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200- Prazo de suspensão esgotado o autor para requerer o que for de seu interesse.

209.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-83/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA e outros-Adv. ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200, JOSE CARLOS PINOTTI FO. 25375-B, RENATO LUIZ HARMÍ HINO- OAB16.142 e ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747- Sobre a correspondência devolvida manifeste-se o autor.

210.-EXECUCAO FISCAL-89/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x EMILIO SEGOVIA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- Sobre informação de folhas 72, manifeste o autor.

211.-EXECUCAO FISCAL-95/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- O autor para fornecer copia da inicial para citação do executado.

212.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARA x CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- Indeferido o pedido de folhas 127/129, 131/133 e 137, o exequente para que no prazo legal efetue o pagamento das custas na importância de R\$ 745,78.

213.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-116/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO ANDREIS LTDA-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-OAB25.373 e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714- A executada para que no prazo de 5 dias manifeste sobre petição de folhas 290, devendo esclarecer se o parcelamento referente ao crédito executado nestes autos, no mesmo prazo caso não tenha sido quitado o parcelamento nem em deferida manifeste-se nos termos do R. despacho de folhas 235 item 2.

214.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-77/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CARGA PESADA-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- Sobre o pedido de folhas 40 a 41, manifeste-se autor no prazo de 5 dias.

215.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-78/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CARGA PESADA-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017- Sobre o laudo de avaliação de folhas 37 e conta de folhas 38/39, manifeste-se o autor (ESTA E A SEGUNDA INTIMACAO).

216.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-124/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT E AGRONOM. x RONALDO ABEL-Adv. GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR. 20325- Indeferido por ora, a penhora on-line em face da não demonstração do exaurimento das diligências que competem ao exequente.recolher guia das diligências do oficial de justiça na importância de R\$ 35,00 para intimação do executado para que indique no prazo de 5 dias bens passíveis de penhora

217.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-125/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT E AGRONOM. x IONOMAR DALLAVALLE-Adv. GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR. 20325- Sobre certidão de folha 14 (decorreu o prazo e não houve interposição de embargos) manifeste o autor.

218.-EXECUCAO FISCAL-1/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROMEU HERBERTS, REPRESENT. POR ESPOLIO DE ROMEU HE-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- Sobre penhora penhora de folhas 25 a 29, manifeste o autor.

219.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-13/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE MARCELO LUNA MARTORELLI e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- O autor para fornecer disquete com resumo da inicial.

220.-EXECUCAO FISCAL-19/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ADONIAS RODRIGUES BEZERRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR- Sentença - Acolho parcialmente a execução de pré-executividade para fim de reconhecer a prescrição dos créditos tributários constanciados nas CDA de folhas 08/13, com consequência e por existir créditos tributários deixo de decretar a extinção do processo e determino o normal prosseguimento do feito com a exclusão dos valores constantes das CDA, para que a Fazenda autora receba aquilo que lhe e de direito.

221.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-26/2007-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA-Adv. ADELIO DRUCIAK OAB/PR. 10443-considerada ineficaz a nomeação a penhora

222.-EXECUCAO FISCAL-42/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MANOEL KUBA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, ALESSANDRO O.YOKOHAMA OAB/PR 22.273, MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, RUY FONSAATI JUNIOR- OAB N.24.841, MARCELO DALANHOL - OAB 31.510 e MICHELE FERNANDA BORTOLIN-OAB40.649-executado e sua esposa, para comparecerem em cartório para assinar termo redução de penhora, no prazo de 5 dias

223.-EXECUCAO FISCAL-43/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CARGA PESADA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926- Sobre a nomeação de bens a penhora as folhas 27 a 31, manifeste-se o autor.

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. C A R T Ó R I O D A 2.ª V A R A C Í V E L
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120
Washington Simões - Escritório

Relação 54/2007	Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0014	000540/2002
		AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0005	000518/1999
		ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6	0007	000730/1999
		ALDEBARAN ROCHA FARIAS NET	0037	000690/2005
		ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0032	000386/2005
		AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0017	000203/2003
		AURIMAR J. TURRA OAB/PR 1	0020	000397/2003
		CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	0042	000547/2006
		CESAR A.G. DE CARVALHO OA	0001	000260/1993
		CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0068	000049/2007
		DANIEL LOUREIRO LIMA OAB	0021	000581/2003
		DENISE PAKZOSKI OAB/PR 4	0012	000054/2002
		EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0057	000518/2007
		EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0025	000384/2004
		ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0006	000670/1999
		ELIZANIA CALDAS FARIA OAB	0046	000662/2006
		FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	0008	000035/2000
		FERNANDO S.C.VASCONCELOS	0048	000708/2006
		FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0055	000480/2007
		FLAVIO A D PRADO OAB/PR 2	0018	000312/2003
		GERALDO NEI T. DE CAMARGO	0024	000155/2004
		HELENA LANZINI LOSSO OAB/	0023	000113/2004
		HELESSANDRO L. TRINTINALI	0065	000025/1993
		HENRIQUE GAEDE OAB/PR 16.	0012	000054/2002
		IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0039	000330/2006
		JANAINA BUENO SANTOS OAB/	0032	000386/2005
		JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0050	000029/2007
		JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0054	000274/2007
		JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/		
		JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR		
		JOSE OLINTO NERCOLINI OAB		
		JULIO CESAR BONFIM OAB/GO		
		KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.		
		LUCIANE MELHEM KARASINSKI		
		LUCIANA ALVES BATISTA OAB		
		LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
		LUIZ MAURICIO K. HYZCY OA		
		LUIZ R. FALCAO OAB/PR 9.7		
		MARCO AURELIO KREFETA OAB		
		MARCOS ANTONIO BETTEGA OA		
		MARCOS SUNG IL JO OAB/PR		
		MARGARETE S.PORTELA.OAB/P		
		MARIA CECILIA SALDANHA OA		
		MARIA DAS GRA*AS F.CARVAL		
		MARLON JOSE DE OLIVEIRA O		
		MAURICIO J. MATRAS OAB/PR		
		MIGUEL NICOLAU JUNIOR OAB		
		MILTON LUIZ S. TIEPOLO OA		
		NELCI M. F. ZANIN OAB/PR		
		NELSON PASCHOALOTTO OAB/P		
		NENETTI A. ORZECOWSKI OA		
		NOEL RIBAS OAB/PR 10.623		
		OSMAEL LYSENKO OAB/PR 35		
		PAULO CESAR TORRES OAB/PR		
		PAULO R. C. PACENKO OAB/P		
		PEDRO A. DA SILVA FILHO O		
		RENATA P.C.DE OLIVEIRA.OA		
		RENATO G. PENTEADO FILHO		
		RENATO L.FERNANDES FILHO		
		RITA DE C. B. BRAGA OAB/P		
		RIVADALVIO L.DO PRADO OAB		
		ROBERTO KULKA OAB/PR 20.9		
		ROSIANE APA. MARTINEZ OAB		
		SAMUEL FERREIRA XALAO OAB		
		SAMUEL MACHADO DE MIRANDA		
		SERGIO JUAREZ FERNANDES S		
		SERGIO L.HESSEL LOPES OAB		
		SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/		
		SUZINARA DE OLIVEIRA OAB/		
		TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P		
		VALDECY SCHON OAB/PR 19.4		
		VILSON R.SCHWENING OAB/PR		
		ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O		

HENRIQUE GAEDE OAB/PR 16.	0039	000330/2006
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0015	000589/2002
	0011	000695/2001
	0030	000288/2005
JANAINA BUENO SANTOS OAB/	0027	000718/2004
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0046	000662/2006
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0049	000790/2006
	0038	000040/2006
JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/	0044	000560/2006
	0047	000665/2006
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0036	000689/2005
	0060	000549/2007
	0059	000547/2007
	0024	000155/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI OAB	0065	000025/1993
JULIO CESAR BONFIM OAB/GO	0038	000040/2006
KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.	0014	000540/2002
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0040	000377/2006
	0033	000419/2005
	0066	000198/2006
	0022	000596/2003
	0004	000521/1996
	0036	000689/2005
	0006	000670/1999
	0026	000707/2004
	0063	000029/1998
	0028	000135/2005
	0025	000384/2004
	0049	000790/2006
	0062	000559/2007
	0024	000155/2004
	0049	000790/2006
	0021	000581/2003
	0043	000552/2006
	0004	000521/1996
	0065	000025/1993
	0052	000114/2007
	0027	000718/2004
	0056	000481/2007
	0013	000417/2002
	0009	000588/2001
	0065	000025/1993
	0042	000547/2006
	0064	000247/2006
	0058	000541/2007
	0015	000589/2002
	0003	000343/1995
	0034	000559/2005
	0049	000790/2006
	0039	000330/2006
	0031	000352/2005
	0002	000293/1993
	0061	000551/2007
	0053	000246/2007
	0019	000326/2003
	0022	000596/2003
	0041	000532/2006
	0010	000627/2001
	0069	000057/2007
	0067	000010/2007
	0029	000281/2005
	0044	000560/2006
	0047	000665/2006
	0035	000599/2005
	0051	000060/2007
	0036	000689/2005
	0017	000203/2003
	0016	000158/2003
	0045	000573/2006
	0010	000627/2001
	0020	000397/2003

1.-REPELICAO INDEBITO-260/1993-CIA FORÇA LUZ DO OESTE x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 291/292. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366-

2.-INVENTARIO-293/1993-CESAR AUGUSTO MARTINS E OUTROS x ESPOLIO DE JOSEIMIL MEIRA MARTINS - Intime-se o inventariante para que prove o recolhimento do tributo devido, Outrossim tem a dizer ainda, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu procurador legal, concorda com o imposto apurado pela parte no valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais). -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-343/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO ROCHA -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.32, para fazer às despesas com diligências ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

4.-ARROLAMENTO-521/1996-VALERIO SIELSKI SOBRI-NHO x PAULINA DATSKO DE LIMA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 80. P.R.I. -Adv. MAURICIO J. MATRAS OAB/PR 26.267 e LUIZ R. FALCAO OAB/PR 9.780E-

5.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-518/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CIDADE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS -Decorrido o prazo de suspensão íntime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

6.-DESPEJO-670/1999-LUIZ CARLOS AIMEIDA RIBAS x COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA E OUTROS - Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 197/199, determino que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a suspensão do

processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse juízo. Custas na forma acordada. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-730/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TOKIO YABUKI - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-35/2000-COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x JOSEF LEHMANN - Defiro o pedido de fls. , determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-

9.-ANULAÇÃO DE PARTILHA-588/2001-MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO x DIRECT INTERNACIONAL IMPORT. EXPO. LTDA - 1. Tendo em vista que o feito está paralisado há mais de um ano sem qualquer manifestação por parte do autor, intime-se seu procurador para que manifeste interesse no prosseguimento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.9

DA DE OLIVEIRA CALDAS x NAIR MISSEL ROSA E SILVANA MISSEL ROSA HORST - 1. Indefiro a restrição administrativa, em virtude do que dispõe o art. 615-A do CPC. 2. Indefiro nova citação, porquanto já realizada às fls. 164/vº 3. Esclareça o exequente, se pretende a penhora sobre os direitos do veículo informado na petição de fl. 217/218, em05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

20.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS/DANOS-397/2003-LUIZ SCHUMICZ x JOAO CARLOS DA SILVA - 1. Em análise aos presentes autos, observa-se que não apreciação do pedido de fl. 92, assim, tendo em vista a apresentação da parte autora de suas alegações finais às fls. 104/105, concedo ao requerido prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a cerca dos ofícios de fl. 85/87, 95/96 e 102/103 e conseqüente alegações finais. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822 e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

21.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-581/2003-MARIANI GOMES BALDIN x JOAO ANTONIO ANTONIUCCI E CLAUDIO H. STOEBERL - Intime-se os requeridos para que se manifestem sobre o contido na petição de fl. 529/538. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA DAS GRAÇAS F.CARVALHO 18478PR e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

22.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJU-596/2003-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x MARISA RAMOS DE LIMA FERNANDES, LUIZ FELIPE FERNAN e outros - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ MAURICIO K. HYZCY OAB.6705, ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-B-

23.-ORDINÁRIA DISSOLUÇÃO DE SOC.-113/2004-JANE FATIMA DE ALMEIDA x MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, EDONY ANTONIO KLUBER, RO e outros -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 244/254, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

24.-RESPONSABILIDADE CIVIL-155/2004-THAYLA SCHEMMER x CARLITO SCHUPCHEK DE CASTRO -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 225/242, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875, MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556 e JOSE OLINTO NERCOLINI OAB/PR 2.822-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-384/2004-CORDOVA E CORDOVA LTDA x LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RIBAS - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

26.-ANULAÇÃO DE PARTILHA-707/2004-LOURDES GULIKA LATCZUK E TEREZA RASTUSNEI WISNIEVS e outros x ROSANIA DE FATIMA RIBEIRO SCHWEIGER - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63/v. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

27.-CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTO-718/2004-ADÃO CARDOSO E PEDRO CARDOSO RIBEIRO x COASUL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA - I - Intimem-se as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como manifestem-se quanto à possibilidade concreta de realização de acordo. Intimem-se Diligências necessárias. Adv. JANAINA BUENO SANTOS OAB/PR 34.399 e NELCI M. F. ZANIN OAB/PR 7.985-

28.-SUSTAÇÃO DE PRÓTESTO-135/2005-MACHADO E NODARI LTDA x ABASTECEDORA ABM LTDA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 146/150, posto que tempestivo, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520 , IV, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-281/2005-AUTO POSTO ECONÔMICO LTDA E GUSTAVO MAURO HESSEL e outros x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o embargante para dizer se está de acordo com ela, proposta de honorários do Sr. Perito constante em fls.49/50. Em não havendo manifestação ou sendo ela positiva intime-se o perito sobre o depósito do valor requerido para que então dê início aos seus trabalhos, devendo dar cumprimento ao que dispõe o artigo 431-A do CPC. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-

30.-Ord. de Anulação de Títulos-288/2005-ANTONIO RENA TO DIEDRICH x MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 124/132, em seu duplo efeito, já que não se enquadra o caso nas exceções legais (art. 520, caput, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e dil-

gências necessárias. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

31.-BUSCA E APREENSÃO-352/2005-BANCO FINASA S/A x AIRTON PABIS -Defiro o pedido de fls. 71, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATA P.C. DE OLIVEIRA.OAB/PR38.958-

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERD-386/2005-ELI-SETE DO BELEM KARAN x EDENILSON ADAO MACHADO -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 245/250, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 35.676 e GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-

33.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-419/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, JUSSARA MARCON- e outros - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito em05 (cinco) dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

34.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-559/2005-IRNAMENTO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. - AGENCIA GUARAPUAVA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 113/124, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

35.-MONITORIA-599/2005-CLINIPAN CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MEDICA x COMPENSADOS FAUNA BRASIL LTDA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 122/129, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-

36.-CAUTELAR INOMINADA-689/2005-MARIA APARECIDA MOROZINI x BANCO ITAÚ S/A - 1. Não há o que se falar em revelia, tendo em vista que o prazo para contestar começou a contar no dia 25/05/2006, quando ocorreu a juntada da A.R. (fl. 19/v), vencendo no dia 29/05/2006. Portanto tempestiva a contestação apresentada às fl. 20/43. 2. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA OAB/PR 16.051, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e SUZINARA DE OLIVEIRA OAB/PR 12.872-

37.—690/2005-LEIA BARBOZA VIERIA RIVA E JOICE BARBOZA RIVA x FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURVO - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 100/106, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-

38.-OPOSIÇÃO-40/2006-VALDECIR DE OLIVEIRA e outros x JOSE WANDERLEI MOROZINI DE CAMPOS e outros - Intimem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.962 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

39.-MANUTENÇÃO DE POSSE-330/2006-VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA x MARCIO GONÇALVES -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 105/109, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitivos os efeitos da liminar concedida em favor da requerente VIKING Global Brasil Investimentos Florestais Ltda, inclusive no que diz respeito à cominação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerida Márcio Gonçalves, para o caso de descumprimento da ordem. Condeno, em conseqüência, o requerido a pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados em R\$ 1.00000 (hum mil reais), considerada a natureza da causa e o trabalho exigido, e observado o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. -Adv. PEDRO A. DA SILVA FILHO OAB/PR35043, HENRIQUE GAEDE OAB/PR 16.036 e FLAVIO A D PRADO OAB/PR 25.706-

40.-Alvará Assistência Judiciária-377/2006-JOAO MARIA VELOSO, e outros x O JUÍZO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 34. P.R.I. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

41.-BUSCA E APREENSÃO-532/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIS CORDEIRO DE JESUS - Intime-se no prazo de cinco (05) dias,

para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 29, a qual importa em um total de R\$ 16,29 (dezesesseis reais e vinte e nove centavos). -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

42.-ORDINÁRIA DE RESC.CONTRATUAL-547/2006-LYCENKO E LYCENKO LTDA x BETANIN E MARSCHIM LTDA -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 161. P.R.I. -Adv. OSMAR LYSENKO OAB/PR 35.832 e AURIMAR J. TURRA OAB/PR 17.305-

43.-ORDINÁRIA DISSOLUÇÃO DE SOC.-552/2006-ELIA MIKHAEL NASR, e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 103/106, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA OAB/PR16977-

44.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-560/2006-JOSEMAR KARPINSKI SILVA x AUGUSTO COSTA TOLEDO - Não havendo questões prejudiciais a serem decididas, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir declinando suas finalidades e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/PR 21.275-

45.-USUCAPÍÃO-573/2006-MANOEL PASSAURA, e outros x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o despacho de fl. 180, bem como da petição de fl. 181/182. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-662/2006-FABIAN HEINRICH x COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.62/65, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os embargos, nos termos da fundamentação, e condeno o embargante das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da embargada, os quais, por equidade, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oportunamente, prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-

47.-ILEGITIMIDADE DE TITULO-665/2006-JOSEMAR KARPINSKI SILVA x AUGUSTO COSTA TOLEDO - 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de conciliação de acordo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/PR 21.275-

48.-ARROLAMENTO-708/2006-ESPOLIO DE ORLANDO DE OLIVEIRA, e outros -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção do feito de fls. 40. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

49.-INTERDITO PROIBITÓRIO C/PLI-790/2006-M.J. DONA E CIA LTDA, e outros x JURANDIR FERNANDES -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. , em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, e, em atenção ao pedido de fls. 57/58 e à reconhecida incontroversa a respeito dos fatos que deram azo ao ajuizamento da presente ação, decorrente da falta de impugnação específica a respeito dos fatos declinados a inicial (art. 302 do Código de Processo Civil), antecipo, desde já, os efeitos da tutela de procedência, para o fim de determinar a expedição de mandado proibitório em desfavor do réu, impondo-o, incontinenti, que se abstenha de turbar ou esbulhar a posse dos autores até decisão judicial em sentido contrário, arbitrando multa diária pela desobediência em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão revertidos em favor dos autores. Destaco que, neste aspecto, eventual apelação interposta pelo réu só será recebida no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono dos autores, que fixo, por equidade, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, MARIA DAS GRAÇAS F.CARVALHO 18478PR, PEDRO A. DA SILVA FILHO OAB/PR35043 e MARGARETE S. PORTELA OAB/PR.27.426-

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-29/2007-PAULO HENRIQUE REIS x S/C EXPRESS LTDA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 15/23, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. HELENA LANZINI LOSSO OAB/PR 27.119-

51.-INEXISTÊNCIA DE DEBITO-60/2007-COMERCIO DE TINTAS SELL LTDA x TRANSPORTADORA GAINO LTDA e outros - Uma vez contestado o feito manifeste-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

52.-REPARAÇÃO DE DANOS-114/2007-VERA LUCIA DA ROSA AMADIO x OSMAR HAUAGE, e outros - Manifeste-se o autor a respeito da resposta do réu. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MILTON LUIZ S. TIEPOLO OAB/PR15.316-

53.-BUSCA E APREENSÃO-246/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIZ ANDRE BASTOS TUSSOLINI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20/v. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RITA DE C. B. BRAGA OAB/PR 33.730-

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJ.-274/2007-RICARDO AUGUSTO BRUN CONSLATER x RUBEM MARTINS KURSHADT JUNIOR - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls.40. P.R.I. -Adv. HELESSANDRO L. TRINTINALIO PR31.718-

55.-QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-480/2007-CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1. Diante do ofício de fl. 27/28 manifeste-se a parte autora e, em seguida o Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERD-481/2007-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIEGO MICHEL ALVES DE FRANCA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória Itinerante, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-

57.-CAUTELAR DE DEPOSITO-518/2007-DAVID ANTUNES BORCATE x SIMONE DO BELEM DE SOUZA PADILHA, e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... 1. Nada a reconsiderar. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 29. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DENISE PACZKOSKI OAB/PR 41.387-

58.-BUSCA E APREENSÃO-541/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GREGORY GUIMARÃES STANCHAK - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. diligências necessárias. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

59.-BUSCA E APREENSÃO-547/2007-BANCO ITAÚ S/A x GIURIATTI E BELLE LTDA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias proceda a emenda da inicial à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

60.-BUSCA E APREENSÃO-549/2007-BANCO ITAÚ S/A x CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do código de Processo Civil. Devendo, outrossim, juntar planilha de cálculo atualizada e recolher as diferenças devidas à título de custas processuais e FUNREJUS. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

61.-SEQÜESTRO-551/2007-ELIAS J. CURI S.A. x MANOEL SEBASTIÃO PASSAURA, e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls.96. P.R.I. -Adv. RENATO L.FERNANDES FILHO OABPR34031-

62.-MANDADO DE SEGURANÇA-559/2007-LORENICE MARIA CIVIERO x DIRETOR ACADÊMICO DAS FACULDADES CAMPO REAL, LUIZ e outros -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls.15 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Sendo assim, intime-se a impetrante para recolher as custas e comprovar, documentalmente, a premência do pedido (notadamente no que diz respeito à proximidade de datas alusivas aos testes a que se referiu na inicial), sob pena de baixa na distribuição ou, no segundo caso, indeferimento da liminar. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-

63.-EXECUÇÃO FISCAL-29/1998-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANÁ x CORDOVA & CIA LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 105/106, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... 3. Posto isso, julgo improcedente a presente objeção de executividade. 4. Diante de tudo o que acima foi narrado há que se dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.06. Intimações e Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

64.-EXECUÇÃO FISCAL-247/2006-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANÁ x ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - 2. Intime-se a parte executada para que regularize sua representação processual, juntando em 10 (dez) dias, o devido instrumento de prolação. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. OSMAR LYSENKO OAB/PR 35.832-

65.-CARTA PRECATÓRIA-25/1993-Oriundo da Comarca de ANÁPOLIS GO -ARAGUAIAADM DE CONSORCIO x MARTINHO IATSKIV E OUTROS - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 303 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... O Pedido de fls. 227/228 não pode ser acolhido isto porque, embora

pouco crível que tenham efetivamente os executados se confundindo na descrição do imóvel que lhes serve de residência, fato é que, a assinatura do auto de arrematação torna o ato perfeito, acabado e irretroatável, nos termos do art. 694 do CPC, salvo nas excepcionais circunstâncias nele descritas, não verificando no caso. Além do mais, estando um de seus imóveis resguardado pela decisão de fls. 192, preservada também se acha a dignidade da pessoa humana, porquanto para ele podem transferir sua moradia. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 227/228. No mais, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9.616, FERNANDO S. C. VASCONCELOS GO/12.548, NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 e MIGUEL NICOLAU JUNIOR OAB/PR 7.708-

66.- CARTA PRECATÓRIA-198/2006-Oriundo da Comarca de 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MICHAEL JOSE MAROLETO - Defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-

67.- CARTA PRECATÓRIA-10/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE CONCÓRDIA - SC -ELIANE CARMEN MASSON FRANCESCINA EPP x EWALD KELLER - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12/v. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO JUAREZ FERNANDES SC/11.284-

68.- CARTA PRECATÓRIA-49/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PINHÃO - PR -INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x SUCESSORES DE ANTONIO FRANCA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CESAR A.G. DE CARVALHO OAB/RS24458A-

69.- CARTA PRECATÓRIA-57/2007-Oriundo da Comarca de 4ªVARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x LUIZ VITALI MAROLETO E OUTRO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14, esta que se trata do não efetamento do depósito das custas, para fazer às despesas com diligências ao Oficial de justiça, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA OAB 9.822-

Guaratuba

**VARA CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N•S 93/2007**

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0027	000011/1997
	0032	000256/1999
	0033	000286/1999
	0029	001895/1998
	0026	000279/1996
	0028	000140/1998
	0034	000307/1999
	0035	000350/1999
	0031	003327/1998
	0030	002689/1998
	0012	000042/1997
	0021	000235/2000
	0023	000431/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0036	000242/1994
ADRIANA BITTENCOURT P LOP	0005	000363/1992
ADRIANE HAKIM	0015	000566/1997
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0011	000183/1995
ALBERTO CARAZZAI NETO	0013	000276/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	0039	000392/1999
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0042	000198/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0014	000455/1997
	0024	000278/2001
ANDERSON RICARDO DE ASSIS	0007	000353/1993
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000063/1998
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0016	000622/1997
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0004	000132/1991
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0040	000036/2000
ANTONIO SILVA DO REGO BAR	0002	000022/1986
ARNALDO DAVID BARACAT	0025	000060/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0023	000431/2000
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA	0027	000011/1997
	0032	000256/1999
	0033	000286/1999
	0029	001895/1998
	0026	000279/1996
	0028	000140/1998
	0034	000307/1999
	0035	000350/1999
	0031	003327/1998
	0030	002689/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000123/1993
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0013	000276/1997
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0025	000060/2006
CAROLINA F SOUZA ALVES	0006	000123/1993
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0025	000060/2006
	0014	000455/1997
	0024	000278/2001
	0017	000056/1998
	0042	000198/2000
	0021	000235/2000

CLAUDIO MARIANI BERTI	0013	000276/1997
COLBERT RIBEIRO DIAS	0027	000011/1997
	0032	000256/1999
	0033	000286/1999
	0029	001895/1998
	0026	000279/1996
	0028	000140/1998
	0034	000307/1999
	0035	000350/1999
	0031	003327/1998
	0030	002689/1998
	0008	000182/1994
	0021	000235/2000
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE	0005	000363/1992
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0016	000622/1997
DANIEL BARBOSA MAIA	0012	000042/1997
DANIELE DIAS DOS REIS	0015	000566/1997
DANIELE SCARANTE	0022	000288/2000
DELMARI DIAS	0041	000172/2000
DENISE LOPES SILVA	0006	000123/1993
	0004	000132/1991
	0020	000107/2000
DILVO BERTIPAGLIA	0011	000183/1995
DIOGENES SIQUEIRA DE CARV	0016	000622/1997
EDMAR LUIZ COSTAS JUNIOR	0010	000269/1994
ELISETTE HARDT	0007	000353/1993
ELISETTE LOPES HARGER	0007	000353/1993
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0002	000022/1986
	0013	000276/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0040	000036/2000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0015	000566/1997
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0018	000063/1998
FABIANO A. P. BARACAT	0025	000060/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0015	000566/1997
FERMINO MARIANI	0036	000242/1994
FLAVIA APOLO	0004	000132/1991
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000063/1998
GILBERTO MASSA AKI NAKAMUR	0036	000242/1994
GISAH M. MAYSONNAVE	0004	000132/1991
GIUSEPPE LANZUOLO	0006	000123/1993
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0010	000269/1994
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0022	000288/2000
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0021	000235/2000
IGOR RAFAEL MEYER	0012	000042/1997
IRINEU GALESKI JUNIOR	0013	000276/1997
IVALDO C. KLOSTER	0042	000198/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0039	000392/1999
IVONE TERESINHA JUNG	0038	000049/1999
JEAN COLBERT DIAS	0008	000182/1994
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0011	000183/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	000022/1986
JOAO EDUARDO CALIANI	0013	000276/1997
JOAO HONORATO MORO	0014	000455/1997
JOEL HENRIQUE MELNIK	0004	000132/1991
JOSE ALZAMORA NETO	0022	000288/2000
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0036	000242/1994
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0019	000103/1998
JOSE ROBERTO SPINA	0010	000269/1994
JOSE VALTER RODRIGUES	0016	000622/1997
JOSIANE GODOY	0010	000269/1994
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	000060/2006
LUCIANA BERRO	0022	000288/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0012	000042/1997
	0022	000288/2000
	0042	000198/2000
LUIZ ALBERTO MACHADO	0002	000022/1986
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS	0002	000022/1986
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C	0005	000363/1992
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0036	000242/1994
	0036	000242/1994
LUIZ CARLOS GABARDO	0002	000022/1986
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0011	000183/1995
	0003	000094/1989
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000063/1998
MANOLO AURELIO BEDIN KELL	0042	000198/2000
MANUELLA P. P. SALOMAO	0039	000392/1999
MARCEL A HAMMOUD	0004	000132/1991
MARCELO CHEDID	0042	000198/2000
MARCIO LUIZ PICKLER	0001	000019/2007
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0018	000063/1998
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0005	000363/1992
MARCUS AURELIO COELHO	0039	000392/1999
MARIA CRISTINA RUDEK	0010	000269/1994
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	0042	000198/2000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0037	000141/1998
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0015	000566/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	0016	000622/1997
MAUREEN MACHADO	0017	000056/1998
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0012	000042/1997
MIRNA LUCHMANN	0012	000042/1997
	0022	000288/2000
NELSON JOAO KLAS	0013	000276/1997
NEREU DE OLIVEIRA	0020	000107/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0040	000036/2000
OLDEMAR MARIANO	0010	000269/1994
OLIMPIO ESTORILLIO	0017	000056/1998
ORLEY WILSON PACHECO	0009	000199/1994
OSVALDO DOS SANTOS	0013	000276/1997
OTOMI KOHLMANN	0041	000172/2000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0012	000042/1997
	0022	000288/2000
PEDRO VIEIRA CESAR	0017	000056/1998
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0004	000132/1991
PRISCILA BRANDT PRESTES	0002	000022/1986
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0023	000431/2000
RICARDO BORTOLOZZI	0012	000042/1997
	0022	000288/2000
ROBERTO A. BUSATO	0010	000269/1994
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0016	000622/1997
ROSICLER REGINA BONN DOS	0008	000182/1994
	0019	000103/1998
	0007	000353/1993
	0009	000199/1994

SANDRA BERTIPAGLIA	0011	000183/1995
	0019	000103/1998
SANDRO GILBERT MARTINS	0002	000022/1986
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0013	000276/1997
SELMA MAIA PRADO KAM	0021	000235/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0003	000094/1989
SERGIO SCHULZE	0014	000455/1997
	0024	000278/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0015	000566/1997
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0037	000141/1998
	0024	000278/2001
SOLANGE MIRO VIANNA	0003	000094/1989
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000455/1997
	0020	000107/2000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0025	000060/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0004	000132/1991
VICTOR ADAM	0038	000049/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0042	000198/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0002	000022/1986
WALTER SOUZA DIAS		

1.- CARTA PRECATÓRIA-19/2007-DIETER SCHWERTL x EDMUNDO RADWANSKI e outros - * INTIMADO o exequente de que foi DEFERIDO o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos documentos, a fim de instruir a carta precatória e, ainda, para o depósito inicial das custas processuais. - Adv. MARCIO LUIZ PICKLER-

2.- LIQUIDACAO DE SENTENÇA-22/1986-ESTADO DO PARANA x CR ALMEIDA S A ENG E CONST - Decisão de fls. 845/849: "I. A liquidação de sentença por arbitramento (art. 475-D, do CPC), não se confunde com a execução de título executivo contra a Fazenda Pública (art. 730, do CPC), posto que se trata de fase previa e necessária para apuração do débito. II. Por outro lado, o item 5.8.1.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, dispõe: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer dúvida quando a inexigibilidade do depósito inicial de custas na execução de sentença nos próprios autos. Todavia, a partir do Provimento nº 60/2005, o item 5.8.1.1, do Código de Normas, assim passou a dispor: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteração do item 5.8.1.1, do CN, pois se existem hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario sensu, que existem hipóteses de o depósito inicial ser exigido. Entao, quais são as hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsão dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiária da justiça gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 27, do CPC). Essas são as "hipóteses de não ser exigível pagamento antecipado das custas da execução da sentença nos próprios autos." Aplica-se, portanto, a previsão dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispõe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. A antecipação, contudo, não se equipara ao pagamento definitivo, pois será arcado pelo executado, mediante pagamento espontâneo ou alienação de bens. A propósito, assim já se decidiu: "...Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, não teve o condão de suprimir a execução do título executivo judicial. Com efeito, atos típicos de execução serão praticados caso o executado não efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliação de bens, intimação para impugnação, além de inúmeras diligências imprescindíveis para realização de prazos ou leilões. Tais atos, típicos de execução que serão praticados caso não ocorra pagamento espontâneo na fase de cumprimento da sentença, acarretam despesas que não podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do serviço, notadamente quando já existe definido o valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindíveis a satisfacação da obrigação, além de remunerar o serviço prestado. Como se trata de obrigação por quantia certa, não havendo o cumprimento da sentença de forma espontânea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Não houve exclusão da fase autônoma de execução de título executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autônoma e, necessariamente, posterior a constituição do título executivo e decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado e independentemente de intimação (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como já o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Nesse sentido, o egregio TRIBUNAL DE JUSTICA DE PARANA, no v. acórdão nº 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente: "...Portanto, não havendo alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que exige antecipação e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execuções de sentença, impõe-se reconhecer a obligatoriedade da antecipação, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas. III. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas. Decorrido o prazo sem manifestação, CUMPRA-SE o item II do despacho de fl. 830." - * Custas iniciais da execução de sentença no importe de R\$ 1.215,95 (um mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos). - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS, LUIZ ALBERTO MACHADO, ANTONIO SILVA DO REGO BARROS, LUIZ CARLOS GABARDO, LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO e WALTER SOUZA DIAS-

3.- EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-94/1989-MAMPDI - MAT DE CONST MONTANHA VIANNA & CIA LTDA x ROMILDA BOLZAN KUNTERMANN e outros - Despacho

de fl. 591: "I. Em face da notícia da morte do executado WALTER KUNTERMANN (fl. 538), nos termos do art. 265, I c.c 598, do CPC, SUSPENDO a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a habilitação dos herdeiros, mediante indicação de nome e endereço, sob pena de extinção da execução em relação ao executado WALTER KUNTERMANN, em razão da superveniente ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV c.c 598, do CPC)." - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e SOLANGE MIRO VIANNA-

4.- DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-132/1991-MARIA FATIMA CARRIEL PIEKARSKI e outros x WALBOT HASSE e outros - Despacho de fl. 246: "I. Nos termos do art. 71, do CPC, quando se tratar de denunciação formulada pelo autor, a citação do denunciado deve ser requerida juntamente com a do réu. Como se trata de prazo preclusivo, não sendo promovida a denunciação quando do requerimento de citação do réu, impõe-se indeferir o pedido formulado a destempe. II. Designo o dia 13 de AGOSTO de 2007, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controversos, deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC." - Adv. MARCEL A HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS, GISAH M. MAYSONNAVE, DENISE LOPES SILVA, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO e VICTOR ADAM-

5.- USUCAPIAO-363/1992-NICOLAU ZEGHBI x ESTE JUIZO - Decisão de fl. 243: "I. O direito de exercer a posse sobre a coisa que decorre de domínio já estabelecido denomina-se jus possedenti, enquanto o exercício da posse sem título de domínio para possuir ou posse de fato denomina-se jus possessionis, que possibilita ao possuidor declaração de domínio se demonstrados os requisitos legais de qualificação de tal exercício, ou seja, posse mansa, pacífica e ininterrupta por tempo de 15 (quinze) anos, quando se trata de posse de imóvel independente de título de boa-fé. Desta forma, o exercício da posse, de forma mansa, pacífica e ininterrupta constitui o mérito da pretensão, sendo despropositada a arguição de carencia da ação. II. Como estão atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controversos que dependem da dilação probatória: a) a localização, extensão e limites da área que se pretende usar; b) o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta; c) o decurso do prazo de prescrição aquisitiva de domínio. III. DEFIRO a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão, e na inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), oportunamente designada (art. 433, do

1.114,58 (um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). - Adv. JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

9.-DESAPROPRIACAO-199/1994-MUNICIPIO DE GUARATUBA x KASPAR SCHMITHAMER e outros - Despacho de fl. 154: "...contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e ORLEY WILSON PACHECO-

10.-INDENIZACAO-269/1994-JEANCARLO HAMLET VILLATORE e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 577: "Como as partes não pretendem produzir outras provas, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 170,35 (cento e setenta reais e trinta e cinco centavos). - Adv. JOSE ROBERTO SPIANA, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTAS JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK e JOSIANE GODOY-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-183/1995-MAGALUM COMERCIO DE METAIS LTDA x JOSE CAVALCANTE DA SILVA E SILVA LTDA - Despacho de fl. 129: "...reitere-se a intimação da exequente para que, no prazo de 48:00 horas, cumpra o despacho de fl. 124, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III c.c 598 do CPC). III. Decorrido o prazo, contados, voltem conclusos para sentença." - Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINIDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINIDADE, LUIZ GASTAO MOCCELLIN, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-42/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JESUS RODRIGUES DE MELO e outros - * Nos termos do despacho de fl. 138, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliação (fl. 164). - Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, MIRNA LUCHMANN, IGOR RAFAEL MEYER, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

13.-REPARACAO DE DANOS-276/1997-LUIZ CAVALOTTI e outros x MERCANTIL DE TERRAS ALVORADA LTDA e outros - Despacho de fl. 371: "...IV...intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se (art. 398, do CPC)." - Sobre a cópia da petição inicial dos autos sob nº 545/04 (fls. 381/390). - Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, OSVALDO DOS SANTOS, ALBERTO CARAZZAI NETO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, NELSON JOAO KLAS, JOAO EDUARDO CALIANI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e IRI-NEU GALESKI JUNIOR-

14.-ACAO MONITORIA-455/1997-RUDNICK AUTO PECAS LTDA x LUIZ RAMOS SIMAO - Sentença de fl. 153-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfacao da obrigacao, nos termos do art. 794, I c.c 795, do CPC, JULGO extinta a execucao. Custas ex legis, devidas pelo executado. Expeca-se termo de levantamento das penhoras. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JOAO HONORATO MORO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-566/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x JULIO HYZCY DA COSTA - Despacho de fl. 289: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do imóvel, notadamente porque a avaliação foi realizada em MARCO/2006, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUM-PRAS-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC), encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação de novas pracas..." - * Decisão de fl. 291: "I. Com o transito em julgado da sentença condenatória (fls. 53/54), em que ficou o percentual de 1% (um por cento) ao mes de juros moratórios, tornou-se imutável e indiscutível a questão. Desta forma, somente se o índice na estivesse especificado na sentença, não haveria ofensa a coisa julgada especificação do percentual para 0,5% (meio por cento) ao mes antes da vigência do Código Civil/02. Nesse sentido já se decidiu...II. CUM-PRAS-SE o despacho retro." - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANE HAKIM, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

16.-USUCAPIAO-622/1997-MANOEL COSTA x CERINA MELLO ARAUJO e outros - Despacho de fl. 136: "...II. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio da UNIAO (fls. 83/91)." - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, DIOGENES SIQUEIRA DE CARVALHO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

17.-REIVINDICATORIA-56/1998-SORAYA ROSANE TORRES KUDRI x WALTER ROBERTO DA COSTA e outros - Sentença de fls. 147/154: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo identificação precisa do imóvel vindicado, demonstração do domínio e injusta posse exercida por quem não detém título de propriedade, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores DIVONIRA CRISTINA TORRES KUDRI MEHL, WALDEMAR MEHL FILHO e ABDO AREF KUDRI com o efeito de determinar a imissão na posse do imóvel descrito na matrícula sob n. 40.705, do Registro de Imóveis desta

Comarca (fl.09), com a demolição e retirada das benfeitorias construídas, no prazo de 30 (trinta) dias após imissão na posse, sob pena de desfazimento por terceiro, com posterior ressarcimento das despesas (art. 249, do Código Civil). Como os autores decaram em parte mínima e não quantificada do pedido inicial, consistente no pedido de indenização por danos materiais e danos, condeno os reus (art. 21, parágrafo unico, do CPC) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Com o transito em julgado, expeca-se mandado de imissão na posse. P.R.I." - Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, MAUREEN MACHADO, OLIMPIO ESTORILLIO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-63/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASINELLI CLINICA MEDICA LTDA - Despacho de fls. 136/140: "I. O item 5.8.1.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, dispõe: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer dúvida quando a inexigibilidade do depósito inicial de custas na execução de sentença nos próprios autos. Todavia, a partir do Provimento nº 60/2005, o item 5.8.1.1, do Código de Normas, assim passou a dispor: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteração do item 5.8.1.1., do CN, pois se existem hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario sensu, que existem hipóteses de o depósito inicial ser exigido. Entao, quais sao as hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado. A resposta decorre de previso dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiária da justiça gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Publica ou Ministério Público (art. 27, do CPC). Essas sao as "hipóteses de não ser exigível pagamento antecipado das custas da execução da sentença nos próprios autos." Aplica-se, portanto, a previsão dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispõe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. A antecipação, contudo, não se equipara ao pagamento definitivo, pois será arcado pelo executado, mediante pagamento espontâneo ou alienação de bens. A propósito, assim já se decidiu...Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, não teve o condão de suprimir a execução do título executivo judicial. Com efeito, atos típicos de execução serão praticados caso o executado não efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliação de bens, intimação para impugnação, além de inúmeras diligências imprescindíveis para realização de pracas ou leilões. Tais atos, típicos de execução que serão praticados caso não ocorra pagamento espontâneo na fase de cumprimento da sentença, acarretam despesas que não podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do serviço, notadamente quando já existe definido o valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindíveis a satisfacao da obrigacao, além de remunerar o serviço prestado. Como se trata de obrigacao por quantia certa, não havendo o cumprimento da sentença de forma espontânea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Não houve exclusão da fase autônoma de execução de título executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autônoma e, necessariamente, posterior a constituição do título executivo e decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, a partir do transito em julgado e independentemente de intimação (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como já o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Nesse sentido, o egrégio TRIBUNAL DE JUSTICA DE PARANA, no v. acórdão nº 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente...Portanto, não havendo alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que exige antecipação e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execuções de sentença, impõe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipação, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas." - * Custas iniciais da execução de sentença no importe de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos). - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAAGAO SANTOS e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-103/1998-JORGE EDIL BOAMORTE x ANTONIO DA COSTA - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 352,86 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). - Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e SANDRA BERTIPAGLIA-

20.-INDENIZACAO-107/2000-DAVID GUNTOWSKI e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outros - Despacho de fl. 104: "...INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito da primeira parcela, observando que as demais deverão ser depositadas nos meses subsequentes." - * Ficam os autores INTIMADOS de que houve concordância do Sr. Perito no parcelamento dos honorários em 03 (tres) parcelas, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), cada uma. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, DENISE LOPES SILVA e UBIRAJARA AYRES GASPARI-

21.-FALENCIA-235/2000-EMEBE ALIMENTOS LTDA x MANOEL FERNANDO AMADO CALDELAS - ME - Sentença de fls. 168/178: "...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os pressupostos legais para a declaração da falência - a condicao

de devedor comerciante, o vencimento de obrigacao liquida e certa, e, ainda, o protesto dos titulos - e, ademais, preenchido o requisito da impontualidade, que faz presumir o estado de insolvencia, DECLARO aberta nesta data (12 de julho de 2007, as 13:30 horas, a FALENCIA do devedor MANOEL FERNANDO AMADO CALDELAS - ME.... Nos termos do art. 192, paragrafo 4º, da Lei nº 11.101/05, fixo o dia 19 de abril de 2000 como o termo legal da falencia, sem poder retroagir por mais de noventa dias, contados do ajuizamento do pedido de falencia (fl.02, verso). INTIME-SE o falido, pessoalmente, para que, no prazo maximo de 05 (cinco) dias, apresente em Juizo a relacao nominal dos credores, indicando endereco, importancia, natureza e classificacao dos respectivos creditos, sob pena de desobediencia. Deverao ser suspensas todas as acoes ou execucoes contra o falido, ressalvadas as hipoteses previstas nos paragrafos 1º e 2º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sendo proibida a pratica de qualquer ato de disposicao ou oneracao de bens, que deverao ser submetidas a previa autorizacao judicial (art. 99, V e VI). Como houve paralizacao irregular das atividades, resta prejudicada a analise da continuacao provisoria das atividades do falido com o administrador judicial, ou a lacracao do estabelecimento. OFICIE-SE ao Registro Publico de Empresas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a anotacao da falencia no registro do devedor, devendo constar a expressa "Falido", a data da decretacao da falencia e a inabilitacao para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretacao da falencia e ate a sentenca que extinguir suas obrigacoes (art. 102 c/c 181, paragrafo 1º, da Lei nº 11.101/05). Nos termos do art. 99, X, da Lei nº 11.101/05, OFICIE-SE...Nomeio para exercer a funcao de Administrador Judicial o Advogado Dr. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA. Expeca-se termo de compromisso...P.R.I." - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, SELMA MAIA PRADO KAM, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-288/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PEREIRA E MILHAO LTDA - Despacho de fl. 94: "I. DEFIRO a suspensao da execucao, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer a exequente..." - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e JOSE ALZAMORA NETO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-431/2000-NELSO RODOLFO RAUH x BARBIERI & BASSETTO LTDA e outros - Decisão de fl. 579-verso: "I. Houve constricao de 30% (trinta por cento) do saldo de caixa da sociedade empresaria SUPERMERCADO BAHIA AZUL LTDA. (fls. 327/331). Contudo, além de o administrador não demonstrar o saldo de caixa diário atual a fim de possibilitar apuração do percentual, não se revela possível aplicar o percentual em faturamento líquido do exercício de 2005, pois a constricao deve recair sobre o movimento de caixa atual." - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e AURIMAR JOSE TURRA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-278/2001-ALEX HUPALO SIMAO x LUIZ RAMOS SIMAO e outros - Despacho de fl. 169: "I. Como este Juizo já expirou o ofício jurisdicional, após as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

25.-REIVINDICATORIA-60/2006-SANDRO DANIEL TAVARES x GABRIELA PREINI MACHADO e outros - Despacho de fl. 202: "I. Designo o dia 29 de AGOSTO de 2007, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que o autor prestara depoimento pessoal, sob pena de confissao, e serao inquiridas testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiencia, salvo se já apresentado, sob pena de preclusao (art. 407, do CPC)." - Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO A. P. BARACAT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

26.-EXECUCAO FISCAL-279/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE METEIAIS DE CONST. MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 26). * Bens avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

27.-EXECUCAO FISCAL-11/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAT DE CONST MARE MANSA e outros - Despacho de fl. 61: "I. Nos termos do art. 28, da LEF, por conveniencia da unidade da garantia da execucao, impõe-se ordenar a reuniao dos processos contra o mesmo devedor. Desta forma, os demais atos da execucao deverao ser praticados nos autos sob nº011/97, observando que a executada constituiu Advogados nos autos sob nº 350/99 (fl. 22) e, portanto, por intermedio deles devera ser intimada dos demais atos da execucao...III. Com a elaboracao dos laudos de avaliacao, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, voltem conclusos para designação de leilões." - * Laudo de avaliação de fl. 62. * Bens avaliados em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

28.-EXECUCAO FISCAL-140/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAT DE CONST MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTI-

MADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 28). * Bens avaliados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

29.-EXECUCAO FISCAL-1895/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAT DE CONST MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob o nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 29). * Bens avaliados em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-2689/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob o nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 20). * Bens avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

31.-EXECUCAO FISCAL-3327/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARE MANSA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 28). * Bens avaliados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

32.-EXECUCAO FISCAL-256/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARE MANSA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 20). * Bens avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA-

33.-EXECUCAO FISCAL-286/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 32). * Bens avaliados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-307/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 31). * Bens avaliados em R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

35.-EXECUCAO FISCAL-350/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MAT DE CONST MARE MANSA LTDA e outros - * Nos termos do despacho de fl. 61, proferido nos autos sob nº 11/97, fica a executada INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fl. 37). * Bens avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

36.-CARTA PRECATORIA-242/1994-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 7 VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CAMPEA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - Despacho de fl. 81: "...II. Com a elaboracao do laudo de avaliacao, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Apos, nao havendo impugnação, encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designacao das pracas e demais providencias." - * Laudo de avaliação (fl. 124). * Bem avaliado em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, FERMINO MARIANI, GILBERTO MASSAKI NAKAMURA e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

37.-CARTA PRECATORIA-141/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 4 VARA DA FAZ PUBLICA -INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA - Despacho de fl. 142: "I. Como o valor dos bens penhorados ultrapassa o valor do debito, INDEFIRO o pedido de penhora pelo sistema BACEN JUD 2.0, notadamente porque não há necessidade de reforço da penhora. II. Intimem-se. Reitere-se a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 138." - Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

38.-CARTA PRECATORIA-49/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL -SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x AZULEY ADELIA MOURA FERREIRA -RETIF.CONFORME DESPA - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 384,79 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-

39.-CARTA PRECATORIA-392/1999-Oriundo da Comarca de

CURITIBA/PR 8: VARA CIVEL DA COMARCA -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA - Despacho de fl. 179: "...INTIME-SE a exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA P. P. SALOMAO-

40.-CARTA PRECATORIA-36/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9: VARA CIVEL DA COMARCA -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ANIELLO PIERRI - Despacho de fl. 161: "I. CERTIFIQUE-SE quanto a regular intimacao, com antecedencia de 10 (dez) dias, do credor com garantia real BANCO NACIONAL DE HABILITACAO (fl. 65). II. Por outro lado, INTIME-SE o conjugue REGINA MARIA BLANC PIERRI para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a oposicao de embargos e eventual suspensao da execucao." - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

41.-CARTA PRECATORIA-172/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 7: VARA FEDERAL DA COMARCA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RUY CARDOZO DE MACEDO JUNIOR - Despacho de fl. 129: "I. Como se trata de ordem judicial do Juizo de Direito da 1ª Vara de Familia da Comarca de Curitiba, o cancelamento do bloqueio somente podera ser analisado por aquele Juizo. II. Reitere-se a intimacao da exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da carta de arrematacao e, ainda, retirada do bem do depositario publico." - Adv. DELMARI DIAS e OTOMI KOHLMANN-

42.-CARTA PRECATORIA-198/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 3: VARA CIVEL DA COMARCA DE -CONDOMINIO EDIFICIO TROPICAL RESIDENCE x IRINEU CALOPRESO - Despacho de fl. 240: "I- Em face do contido na certidao supra, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para retificacao da conta, com inclusao do valor da comissao do leiloeiro, nos termos do despacho de fl. 124. II- Cumpra-se o item III, do despacho de fl. 232." - Despacho de fl. 232: "...recolhidas as despesas processuais, devolvam-se os autos ao Juizo Deprecante." - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da comissao do Sr. Leiloeiro Judicial, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). - Adv. IVALDO C. KLOSTER, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, MARCELO CHEDID, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MANOEL AURELIO BEDIN KELLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
RELAÇÃO Nº13/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIO CESAR RODRIGUES	0020	000149/2003
AIRTON MARCOS DE OLIVEIRA	0002	000577/1987
ALEX FREZZATO	0081	000549/2006
	0077	000512/2006
	0043	000470/2005
	0041	000468/2005
	0042	000469/2005
	0060	000252/2006
	0045	000575/2005
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	0111	000311/2007
	0065	000299/2006
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0024	000180/2004
ANDRE LEAL UGOLINI	0106	000294/2007
	0046	000595/2005
ANDREIA VIVIAN AMARAL VAL	0046	000595/2005
	0072	000366/2006
	0022	000416/2003
ANTONIO AUGUSTO GELLERT	0044	000505/2005
ARMANDO C. GARCIA JUNIOR	0044	000505/2005
ARMANDO G. GARCIA	0001	000196/1957
ARNALDO FERREIRA	0002	000577/1987
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0009	000266/1999
CARLOS PEREIRA GOULART	0081	000549/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0059	000237/2006
	0079	000531/2006
	0077	000512/2006
	0016	000382/2001
	0043	000470/2005
	0041	000468/2005
	0042	000469/2005
	0060	000252/2006
	0071	000358/2006
	0045	000575/2005
	0076	000493/2006
	0083	000017/2007
	0033	000112/2005
	0054	000193/2006
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0001	000196/1957
	0047	000623/2005
	0013	000102/2001
	0023	000155/2004
	0018	000333/2002
	0024	000180/2004
	0012	000053/2001
	0019	000472/2002
CLAUDINEI ALESSANDRO GONÇ	0049	000066/2006
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0096	000204/2007
	0090	000122/2007
	0026	000256/2004
	0048	000055/2006

CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0054	000193/2006
	0099	000235/2007
	0069	000350/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0052	000128/2006
	0104	000265/2007
	0012	000053/2001
CRISTIANE VITORIO GONÇALV	0048	000055/2006
CRISTIANE LINHARES	0089	000117/2007
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0011	000259/2000
DARIO DE JESUS VARGAS	0113	000317/2007
ELIANA FADEL PINTO	0067	000336/2006
EMERSON L. SANTANA	0064	000286/2006
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0059	000237/2006
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0037	000251/2005
	0110	000310/2007
	0064	000286/2006
	0029	000364/2007
	0028	000358/2004
ERIKA EHARA	0088	000111/2007
IVALDO GONÇALVES LEITE	0108	000296/2007
	0109	000297/2007
	0107	000295/2007
	0114	000321/2007
	0055	000206/2006
IVALDO GONÇALVES LEITE	0057	000226/2006
EVARISTO A. F. SANTOS	0018	000333/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	000180/2004
FABIO STEFANO MOTTA ANTUN	0118	000131/2007
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0018	000333/2002
FABRICIO LEAL UGOLINI	0037	000251/2005
	0017	000417/2001
	0097	000216/2007
	0072	000366/2006
	0066	000326/2006
	0068	000345/2006
	0082	000605/2006
	0101	000244/2007
	0117	000028/2006
FLAVIA MARIA HRETSIUK	0083	000017/2007
FRANCISCO ROSSI	0014	000171/2001
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0059	000237/2006
	0031	000059/2005
	0085	000076/2007
	0097	000216/2007
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0057	000226/2006
	0092	000164/2007
	0006	000321/1998
	0010	000378/1999
	0011	000259/2000
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0120	000004/2007
	0005	000416/1996
	0061	000259/2006
GLAUCO IWERSEN	0020	000149/2003
HELDER GONÇALVES DIAS ROD	0079	000531/2006
	0016	000382/2001
	0078	000516/2006
	0100	000236/2007
	0012	000053/2001
	0080	000547/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0001	000196/1957
HUMBERTO R. COSTANTINO	0092	000164/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000577/1987
ILDEFONSO B. HEISLER	0074	000441/2006
ISELA FABIOLA DE ALMEIDA	0049	000066/2006
ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE	0018	000333/2002
IZABELA RUCKER CURI	0040	000461/2005
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0020	000149/2003
	0103	000255/2007
JACY GABARDO	0002	000577/1987
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE	0058	000226/2006
JOAO DIONYSIO RODRIGUES N	0020	000149/2003
JOSE BRUM JUNIOR	0118	000131/2007
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0016	000382/2001
	0100	000236/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO	0017	000417/2001
JOSE DORIVAL PEREZ	0064	000286/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0006	000321/1998
	0026	000256/2004
	0075	000457/2006
	0011	000259/2000
	0051	000102/2006
JOSIANE GODOY	0047	000623/2005
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0088	000111/2007
JULIANA COVOLO DE SOUZA	0064	000286/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0115	000343/2007
	0116	000359/2007
	0105	000285/2007
	0087	000089/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000333/2002
	0024	000180/2004
JUVENTINO A. MOURA SANTAN	0108	000296/2007
	0107	000295/2007
	0114	000321/2007
	0118	000131/2007
KLEBER CACCIOLLARI MENEZE	0095	000197/2007
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0098	000234/2007
	0070	000357/2006
	0009	000266/1999
	0094	000192/2007
	0003	000225/1990
	0093	000191/2007
	0021	000299/2003
	0080	000547/2006
	0029	000364/2004
	0028	000358/2004
	0051	000102/2006
	0086	000086/2007
LETICIA FATIMA RIBEIRO	0040	000461/2005
	0103	000255/2007
	0052	000128/2006
LIDIANI FADEL BUENO GOMES	0092	000164/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0032	000098/2005
LUDMILO SENE	0082	000605/2006
LUIZ EDUARDO DE C. GIROTT		

LUIZ FERNANDO PEREIRA	0066	000326/2006
	0082	000605/2006
	0101	000244/2007
	0117	000028/2006
	0068	000345/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0062	000273/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000333/2002
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0083	000017/2007
MARCIA CRISTINA A. VILAS	0015	000365/2001
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0056	000222/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0039	000400/2005
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0057	000226/2006
	0092	000164/2007
	0006	000321/1998
	0010	000378/1999
	0011	000259/2000
	0112	000316/2007
MESSIAS RODRIGUES	0007	000005/1999
	0036	000173/2005
	0063	000276/2006
	0069	000350/2006
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0008	000207/1999
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0004	000204/1992
NELSON DOS SANTOS	0020	000149/2003
NILTON LUIZ CLEVE	0047	000623/2006
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0013	000102/2001
	0018	000333/2002
	0019	000472/2002
	0056	000222/2006
PAULO ADRIANO BORGES	0022	000416/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0025	000191/2004
PEDRO DE OLIVEIRA	0035	000147/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0015	000365/2001
PEDRO PAVONI NETO	0119	000004/2006
RITA DE CASSIA OLIVEIRA S	0070	000357/2006
ROBERTO CEBRIAN TOSCANO	0066	000326/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0018	000333/2002
ROSE P. MARZINEK	0024	000180/2004
ROSE PAULA MARZINEK	0037	000251/2005
RUDNEY RODRIGUES DE MORAE	0110	000310/2007
	0102	000252/2007
SAMIRA DAVID	0084	000050/2005
SERGIO WILSON MALDONADO	0068	000345/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0038	000292/2005
SILVIO LOPES QUADROS	0003	000225/1990
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0091	000149/2007
SUZIMARA DE OLIVEIRA	0075	000457/2006
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	0026	000256/2004
	0051	000102/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	000333/2002
TEREZINHA DEMARTINO	0050	000095/2006
UILSON MOACIR SCHENA	0003	000225/1990
VALDEMIR BRAZ BUENO	0001	000196/1957
	0034	000128/2005
VALDOMIRO DE OLIVEIRA	0073	000411/2006
	0030	000456/2004
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0049	000066/2006
	0008	000207/1999
	0002	000577/1987
	0034	000128/2005
	0053	000153/2006
	0027	000315/2004
YARA BRUNIERA	0028	000358/2004

1.-DESAPROPRIACAO-196/1957-MUNICIPIO DE IBAITI x IRMAOS DARIN LTDA -1. Para realizacao da avaliacao do imovel em questao, nomeio como avaliador, em substituiçao, o sr. Vandecrei Lopes, que devera ser intimado para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias, os quais deverao ser suportados pelo expropriante, na medida em que requereu a providencia. 2. Concedo o prazo de 30 dias para que seja entregue o laudo e respectiva avaliacao, na forma determinada nos itens 2 e 3, da decisao de fls. 1223. Outrossim, observe o sr. avaliador, o contido no artigo 431-A, do CPC. 3. Defiro o requerimento ministerial de fls. 1318, concedendo o prazo de 15 dias para juntada do documento original. - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, VALDEMIR BRAZ BUENO, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO-

2.-INDENIZACAO-577/1987-JOSE CARLOS CALDI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Diga sobre a proposta de honorarios de perito R\$ 2.000,00. Havendo concordancia, deposite-se em 05 dias - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, AIRTON MARCOS DE OLIVEIRA e BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA-

3.-USUCAPIAO-225/1990-JOAO BATISTA NOGUEIRA x O JUIZO DE DIREITO -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial e declaro o dominio em favor do autor, do imovel descrito - Adv. UILSON MOACIR SCHENA, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e SILVIO LOPES QUADROS-

4.-ARROLAMENTO-204/1992-CELSO MARTINELLI x IZABEL BENETTI -Em05 dias promova o seguimento do feito, sob pena de remoçao - Adv. NELSON DOS SANTOS-

5.-ARROLAMENTO-416/1996-VICENTE GOMES x MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA -Junte certidao negativa de tributos municipais da de cujus, bem como da matricula do imovel relacionado nas eclaracoes iniciais - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-321/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ORIDES MATTIOLLI & FILHOS LTDA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1999-WILSON JOSE GONÇALVES x ROBERTO VALLE e outros -Diga quanto o prosseguimento - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

8.-ARROLAMENTO-207/1999-ANILSON GONÇALVES x FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA e outros -Diga quanto o prosseguimento - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

9.-INVENTARIO-266/1999-LEONILDA APARECIDA PIRAS GOULART x FRANCISCO PEREIRA GOULART -Diga sobre o retorno dos expedientes, sem recebimento pela destinataria - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CARLOS PEREIRA GOULART-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-378/1999-WILSON HONDA FILHO x MOACIR ALVES DE ALMEIDA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-NILSON JOSE DE OLIVEIRA SOUTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Indefiro por ora, o requerimento de levantamento da suposta quantia incontroversa deduzido as fls. 301, nomeadamente porque na decisao de fls. 256/257 restou consignado que os embargos versam, inclusive, sobre carencia de açao por ausencia de liquidez e certeza do titulo exequendo, corroborando a afirmacao do executado as fls. 294. Aguarde-se o desfecho da apelaçao interposta. - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

12.-REPARACAO DE DANOS-53/2001-LEONILDES VILELA DE SILVERIO x FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI -Retornou do TJ. Diga quanto o prosseguimento - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2001-MUNICIPIO DE JAPIRA x VALENTINI & AMARAL LTDA -Diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-171/2001-LONDRIFARMA - COMERCIO FARMACEUTICO LTDA x MUNICIPIO DE JAPIRA -Retornou do TJ. Diga quanto o prosseguimento - Adv. FRANCISCO ROSSI-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-365/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE DA SILVA -Diga sobre a certidao do meirinho - Adv. PEDRO PAVONI NETO, MARCIA CRISTINA A. VILAS BOAS-

16.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-382/2001-LEDA DE SOUZA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -INDEFIRO A REQUISICAO DO PAGAMENTO, DEVENDO AGUARDAJULGAMENTO DOS EMBARGOS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

PONGAS LTDA -Vistos, etc...Proferida sentença em desfavor dos requeridos, os mesmos manejaram recurso de apelação. Ocorre, todavia, que antes do processamento dos recursos, sobreveio aos autos a informação de que as partes se compuseram, constate-se infere da petição de fls. 381/384. Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO, GLAUCO IWERSSEN, NILTON LUIZ CLEVE e JULIO CESAR RODRIGUES-

21.-EMBARGOS A ARREMATACAO-299/2003-ESPOLIO DE JOAO EDMUNDO DE CARVALHO x ISMAEL FERREIRA DA SILVA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

22.-INDENIZACAO-416/2003-FRANCISMAR REGAZZO x FINASA S/A-CONTINENTAL -Diga sobre o retorno da carta/AR para intimação do devedor, sem recebimento pelo destinatário - Adv. ANTONIO AUGUSTO GELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2004-PAULO SERAPHIM x ANTONIO CARLOS BARTH -Face o retorno da deprecata sem o devido cumprimento, manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-180/2004-VIACAO JOIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros -Vistos, etc...Determinados e praticados inúmeros atos processuais, os requerentes e o segundo requerido Banco Mercantil do Brasil, entabularam composição amigável, transgindo na forma e condições estipuladas nos instrumentos particulares de acordo para liquidação de dívida, dação em pagamento de bens móveis, cessão de direitos e extinção de processos juntados as fls. 1719/1724 e 1725/1728, acordo este que se refere aos processos nºs. 189/02 - 180/04 - 334/02 - 190/02 - 333/02. Isto posto, homologo o acordo celebrado, extinguindo os processos acima mencionados tão somente em relação ao Banco Mercantil, com fulcro no art. 269, III do CPC. Indefiro o levantamento dos valores depositados neste momento, relegando a análise da pertinência ou não do pleito para a ocasião da prolação da sentença de mérito, quando então todas as questões suscitadas serão analisadas - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, EVARISTO ARAGO FERREIRA SANTOS e ROSE PAULA MARZINEK-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2004-AGRONORP-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x IVAIR MARQUES DA SILVA -Retornou do TJ. Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. PEDRO DE OLIVEIRA-

26.-INDENIZACAO-256/2004-ANTONIO SOARES SANTOS x BANCO ESTADO DO PARANA e outros - Vistos, etc...Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar os requeridos a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da sentença e com incidência de juros moratórios em 1% ao mês, estes a partir da citação. Ante sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento da custas em igual proporção, bem como honorários, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, facultada a possibilidade de compensação - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

27.-INVENTARIO-315/2004-ODETE DE LIMA RAMOS x PEDRO CARDOSO DE LIMA -Em 48 horas promova o regular andamento do feito, sob pena de remoção - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

28.-ATENTADO-358/2004-ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA LTDA e outros x ALVARO CESAR BOGACZ e outros -Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto junto ao STJ contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado na ação de embargos a arrematação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e YARA BRUNIERA-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-364/2004-ALVARO CESAR BOGACZ e outros x ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA e outros -Assim sendo, diante do acima exposto, mantenho a decisão atacada, pelos seus próprios fundamentos - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

30.-USUCAPIAO-456/2004-ACACIO RODRIGUES DANIEL e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-59/2005-ALBINO MACIEL DA SILVA x ADAO BARBOSA DE SOUZA -Recebo o recurso de apelação, em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para suas contra-razões, no prazo legal - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

32.-INVENTARIO-98/2005-RUFINO JOSE KLUG x RUFINO KLUG -Atenda a solicitação ministerial - Adv. LUDMILLO SENE-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-112/2005-MARIA DO CARMO RODRIGUES MALDONADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

34.-ACAO CIVIL PUBLICA-128/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO DE OLIVEIRA e outros -Em 10 dias, especifique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO e VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

35.-DEPOSITO-147/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ OLIVIERI NETO -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

36.-ALVARA-173/2005-ANTONIO GARCIA x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Preste as contas - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-251/2005-P.E.S. x M.A.O. -Continuidade da instrução e julgamento para 06.08.07, as 13:30 horas, ficando as partes advertidas que não será o feito suspenso para tentativa de composição amigável, devendo eventual termo de acordo ser apresentado até a data supra - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI, RUDNEY RODRIGUES DE MORAES e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA e outros -Diante das informações de fls. 255 e 256, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, promovendo o recolhimento das custas devidas R\$ 959,70 - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

39.-DEPOSITO-400/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ OLIVIERI NETO -Recebo recurso de apelação, em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para suas contra-razões, no prazo legal - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

40.-INDENIZACAO-461/2005-ASSOCIACAO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E CULTURAL DAS e outros x DE PAULA TURISMO LTDA e outros -Conciliatória para 24.10.07, as 13:50 horas. Publique-se o edital - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

41.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-468/2005-IRTO TEIXEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente os termos da inicial, para condenar o requerido a conceder o benefício de aposentadoria ao autor, a partir da data do requerimento administrativo. Pagar as parcelas vencidas de uma só vez, devidamente corrigidas. Pagar as custas processuais e honorários de advogados, estes em 10% da condenação. Proceder a implantação do benefício, no prazo de 45 dias após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 70,00. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

42.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-469/2005-NOEMIA ROSA RODRIGUES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente os termos da inicial, para condenar o requerido a conceder o benefício de aposentadoria a autora a partir de 18.10.2000, tendo em vista a prescrição quinquenal. Pagar as parcelas vencidas de uma só vez, devidamente corrigidas. Pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do débito. Determinei que o requerido proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 dias após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 70,00. Submeto a presente sentença ao duplo grau obrigatório - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

43.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-470/2005-ESTHER TORRES BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, e condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria a autora, a partir do requerimento administrativo. Pagar de uma só vez as parcelas em atraso, consideradas vencidas após mencionada data, até o efetivo pagamento, corrigidas monetariamente. Pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% da condenação. A implantação do benefício, no prazo de 45 dias após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 70,00. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatório, face os termos do novel parágrafo 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01 - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/2005-IMPORT SERVICE - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR x FAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA -Indefiro o pedido de fls. 35/36, porquanto exequente não comprova a inexistência de bens penhoráveis de propriedade da executada. Intime a executada, para em 05 dias indicar bens passíveis de penhora - Adv. ARMANDO G. GARCIA e ARMANDO C. GARCIA JUNIOR-

45.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-575/2005-CREUSA TEIXEIRA MACETKO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente os termos da inicial, para condenar o requerido a conceder o benefício da aposentadoria a autora. Pagar as parcelas em atraso de uma só vez, corrigidas monetariamente. Pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% da condenação. Determinei que o requerido proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 dias após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 70,00. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau obrigatório - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

46.-ACAO DECL. DE NUL.DE DEB.FISC-595/2005-DIRCEU LEAO DE CARVALHO x BANCO DO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI, ANDRE LEAL UGOLINI-

47.-INDENIZACAO-623/2005-ONIVALDO ALBERGONI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros -Oitiva de testemunhas na 1ª Vara de Londrina, dia 18.10.07, as 14:00 horas - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e JOSIANE GODOY-

48.-USUCAPIAO-55/2006-JOSE FRANCISCO DE LIMA e outros x O JUZO -Atenda a solicitação ministerial - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE

VITORIO GONÇALVES-

49.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-66/2006-W.S. e outros x A.F. -Instrução e julgamento para 13.08.07, as 13:30 horas - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS e CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

50.-ALIMENTOS-95/2006-ANDERSON CARLOS SACHETIM GARCIA JUNIOR x BENEDITO GARCIA e outros -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Oficie-se para os descontos em folha de pagamento. Ao recorrido, para suas contra-razões, no prazo de 15 dias - Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

51.-INDENIZACAO-102/2006-DULCE EDNA DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAU S/A -1. Assim, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. No prazo sucessivo de 10 (dez) dias a cada uma das partes, iniciando-se pela autora, apresentem suas razões finais - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

52.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-128/2006-N.A.B. e outros x M.H.G.B. -Instrução e julgamento para 20.08.07, as 13:30 horas - Adv. LIDIANI FADEL BUENO GOMES e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

53.-USUCAPIAO-153/2006-JOQUIM BUENO DOS REIS e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Comprove a postagem dos expedientes para citação - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

54.-INDENIZACAO-193/2006-JOSE PIRES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Diga sobre o laudo pericial, pelo prazo consignado no art. 433 CPC - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-206/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA DE LOURDES MARTOS -Diga sobre a contestação - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

56.-ORDINARIA DE NULIDADE-222/2006-EDY GILSON GERLINGER DA SILVA x 27ª CIRETRAN-PR -Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-226/2006-GRACILIANO SANTUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Conciliatória e saneamento para 24.10.07, as 13:30 horas - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e EVALDO GONÇALVES LEITE-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-228/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. DE IBAITI (SNSPI) x MUNICIPIO DE IBAITI -PR -Diga sobre a contestação - Adv. JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-

59.-DECL. RITO ORDINARIO-237/2006-APARECIDA CANDIDA MARIA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos, etc...Isto posto, com fundamento nas argumentações acima, bem como no art. 273, do CPC, defiro a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que promova a implantação do benefício previdenciário de pensão por morte em favor do conjugue de Jose Maria, no prazo de 30 dias, calculado na forma prescrita no art. 75 da Lei 8.213/91. Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal das prestações vencidas. Defiro as provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, testemunhais e documental. Rol de testemunhas até 20 dias antes da audiência. Instrução e julgamento para 22.08.07, as 16:00 horas - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

60.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-252/2006-VITA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Custas e honorários pelo autor. Arbitro os honorários em R\$ 300,00 - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

61.-ALVARA-259/2006-DENISE LUCI MUNIZ e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Preste contas - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-273/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSIANA PAIVA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

63.-ARROLAMENTO-276/2006-JORDAO RAMOS DE OLIVEIRA x JOSE BENEDITO CAETANO e outros -Diga sobre a manifestação da Fazenda Pública - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

64.-ORD. REVISIONAL C/C TUTELA-286/2006-JULIO CESAR SILVEIRA BUENO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Conciliatória para 24.10.07, as 15:30 horas - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, EMERSON L. SANTANA, JOSE DORIVAL PEREZ, JULIANA COVOLO DE SOUZA-

65.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-299/2006-FRANCISCO ALBANO FILHO x MARCO VINICIO FERNANDES -Assim...revogo o decreto de revelia. Em 10 dias, diga sobre a contestação - Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE IBAITI -Em 05 dias, especifique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO

PEREIRA e FERNANDO V. GUIMARAES-

67.-ALVARA-336/2006-ELEDIR DE LIMA e outros x O JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Preste as contas - Adv. ELIANA FADEL PINTO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2006-BANCO BRADESCO S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE IBAITI -Especifique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO V. GUIMARAES-

69.-ACAO DEMARCATORIA-350/2006-MIGUEL DA ROCHA MOUTINHO e outros x VALDELINO DE JEUS ROCHA e outros -Passo ao saneamento do feito. Inexistem questões preliminares, prejudiciais ou arguições de nulidade. Controvertem as partes sobre as áreas dos terrenos contíguos. Dessa forma, defiro a produção da prova pericial, como requerido as fls. 56 e 58. Indefiro a produção de prova oral, pois o levantamento perimétrico já estava apto a determinar quem promoveu o esbulho possessório. Determinei que os requeridos acostem títulos de propriedade da área contígua a dos autores (art. 950 CPC). Para levantamento do local, indiquem as partes dois técnicos arbitradores e agrimensores, ou técnico com comhecimento do objeto de perícia (art. 956 CPC). Em 10 dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2006-GILBERTO GIMENES x FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCACAO -FNDE -Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e ROBERTO CEBRIAN TOSCANO-

71.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-358/2006-EDER NOBERTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ante o desinteresse da parte autora na dilação probatória, esclareça o requerido, justificadamente, os termos da prova técnica que pretende produzir, sob pena de julgamento anteipado da lide - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

72.-REPARACAO DE DANOS-366/2006-ZELIA ARISTIDES DE CARVALHO x MUNICIPIO DE IBAITI -Atenda a solicitação ministerial - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI e FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA-

73.-USUCAPIAO-411/2006-CELIA DA SILVA RIBEIRO DONDORES e outros x JUZO DE DIREITO DA COMARCA -Comprove-se a postagem da carta citatória - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA-

74.-USUCAPIAO-441/2006-ANA DE SOUZA DONDERI x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. ISELA FABIOLA DE ALMEIDA-

75.-INDENIZACAO-457/2006-JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A -Ante a juntada dos documentos de fls. 75/95, manifeste-se em 05 dias - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

76.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-493/2006-MARIA DAS GRACAS LISBOA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

77.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-512/2006-MARIA ANGELICA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-516/2006-ARGEMIRO ANGELELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

79.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-531/2006-MARIA FLORIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Indefiro a preliminar de prescrição quinquenal. Defiro as provas orais e documental. Instrução e julgamento para 17.09.07, as 13:15 horas - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-547/2006-ROSELI PEREIRA VIEIRA x HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO -Vistos, etc...Inobstante a regular citação do Banco-reu e a juntada do aviso de recebimento em 22.02.07, a resposta foi protocolada somente em 05.03.07, ou seja, após o transcurso do prazo de defesa de 05 dias, cujo termo ad quem ocorreu em 27.02.07, de modo que, ante a intempestividade da contestação, decreto a revelia do HSBC Banco Brasil S.A., com fulcro no art. 319 do CPC. Isto posto, diante das arrematações acima expendidas e com fulcro nos arts. 355 e segs e 802 e segs do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o requerido exhiba a documentação pleiteada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, diante do volume de documentos. Para o caso de descumprimento da determinação acima, fixo, com fulcro no art. 461 do CPC, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que passara a incidir com o término do prazo para a entrega da documentação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro em R\$ 800,00 - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e HELLISSON EDUARDO ALVES-

81.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-549/2006-MARIA APARECIDA DOS REIS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Indefiro a preliminar de prescrição quinquenal. Defiro as provas orais e documental. Instrução e julgamento para 26.09.07, as 16:00 horas - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-605/2006-BANCO GMAC

S/A x MUNICIPIO DE IBAITI -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

83.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-17/2007-EMILIO ALVES x I.N.S.S. -Indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA, FLAVIA MARIA HRETSIUK e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

84.-ALVARA-50/2007-PURCINA ANTONIA DE LIMA OLIVEIRA x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -Atenda a solicitação ministerial - Adv. SAMIRA DAVID-

85.-ALVARA-76/2007-ISABEL GONÇALVES BATISTA x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Diga sobre o parecer ministerial - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

86.-COBRANÇAS-86/2007-CRISTIANO VIEIRA x HSBC BANCK BRAZIL S.A BANCO MULTIPLO -Diga sobre a contestação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MARIA MARIA DE SOUZA -Em 48 horas, cumpra o determinado no despacho de fls. 22, haja vista que nao se trata da representação processual, mas sima relativa ao autor, sob pena de indeferimento - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

88.-BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR-111/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x OLIVINO FAIVA -Ainterpretacao que tem prevalecido no tocante a constituição em mora por intermedio de carta expedida pelos Cartorios de Titulos e Documentos tem exigido a efetiva comprovação de entrega, sem a qual nao ha mora. Dessa forma, promova a credora a juntada do AR ou certidão dos correios comprovando a entrega no endereço declinado, bem como que o endereço corresponde ao do requerido. Caso assim nao for, comprove o protesto do titulo, requisito do art. 2º, paragrafo 2º do DL 911/69. Na mesma oportunidade, regularize sua representação pois, embora junta do substabelecimento, a procuração de fl.06 e seguintes veda tal ato - Adv. ERIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-117/2007-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR DA SILVA - Diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

90.-ALVARA-122/2007-TIAGO RODRIGO DE LARA x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -ATENDA A SOLICITAÇÃO MINISTERIAL - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

91.-BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR-149/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONE LEMES DE JESUS - Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

92.-MONITORIA-164/2007-RIO SAO FRANCISCO COMP.SEC.DE CREDITOS FINANCEIROS x MERCANTIL INDUSTRIAL DE CAFE MEU CANTINHO LTDA -Conciliatoria ou saneamento para 17.10.07, as 16:15 horas - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

93.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-191/2007-ADEMAR VIDAL x BANCO DO BRASIL S/A -Diga sobre a contestação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

94.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-192/2007-GERSON SANTO VIDAL ME x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA SOBRE A CONTESTAÇÃO - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

95.-DECLARATORIA-197/2007-ALFREDO BERTOLDO NETO e outros x HSBC BANK BRAZIL S.A.-BANCO MULTIPLO -Diga sobre a contestação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

96.-INVENTARIO-204/2007-BIANCA KARINA MARTINS x ANTONIO APARECIDO MARTINS e LURDES LAIS W.MARTINS -Apresente as primeiras declarações - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2007-FLAVIO FARJALA FADEL x RICARDO RIBEIRO GUARNIERI -1. Receboo recurso de apelação interposto a fls. 52/56, apenas em efeito devolutivo, porquanto tempestivo e adequado, com fulcro no art. 520 do CPC. 2. Traslade-se para os autos principais copia da decisão e deste despacho, desapegando-o deste feito. 3. Promova a montagem dos autos suplementares da execução, apresentando-o ao presente feito. 4. Após, rematam-se os autos ao Tribunal de Justiça - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e FABRICIO LEAL UGOLINI-

98.-DECLARATORIA-234/2007-JURANDIR PROENÇA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A. -Diga sobre a contestação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

99.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-235/2007-J.P.N. x J.K.I.P. -Defiro o pedido liminar para reduzir a pensão ao valor de 50% dos rendimentos do autor. Conciliação, instrução e julgamento para 27.08.07, as 15:30 horas, devendo as partes estarem presentes acompanhadas das provas que pretende produzir - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-236/2007-MARIA DE JESUS DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Isto posto, com fundamento nas argumentações acima, bem como no art. 295, III do CPC, indefiro a

petição inicial, e por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, na forma do art. 267, I e IV do CPC - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2007-BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE IBAITI -Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao embargo para impugnação, em 30 dias - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

102.-NOTIFICACAO-252/2007-BENEDITO DOS SANTOS SOUZA x PAULO MEDEIROS DA COSTA e outros -Indefiro o pedido de fls. 21/22. Manifeste-se em03 dias - Adv. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES-

103.-COBRANÇAS-255/2007-ESPOLIO DE EDGARD BORBA GUARNIERI e outros x HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Em 10 dias, regularize a representação processual referente ao herdeiro Miguel B.F.Genovese, bem como para comprovar a qualidade de Angela C.G.Genovese, como representante de Nezilda M.Guarneri, juntando-se, outrossim, a versao original do instrumento de mandato de fls. 11, sob pena de indeferimento da inicial - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO e IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

104.-CAUTELAR INOMINADA-265/2007-VALDECI CLARO DO NASCIMENTO x SACRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA e outros -Diga sobre a informação de fls. 43 - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

105.-REINTEGRACAO DE POSSE-285/2007-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - e outros x JOSE LUIZ BERGAMO -Dessa forma, promova a credora a juntada do AR ou certidão dos correios comprovando a entrega no endereço declinado, bem como que o endereço corresponde ao do requerido.Casso assim nao for, comprove o protesto do titulo - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

106.-ALIMENTOS-294/2007-R.R.B.J. x R.R.B. -Conciliação, instrução e julgamento para06.08.07, as 15:00 horas. Alimentos provisórios em 20% dos rendimentos do requerido. Requisite-se descnto em folha - Adv. ANDRE LEAL UGOLINI-

107.-COBRANÇAS-295/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA COLINA e outros x APARECIDO ANCIOTO - Conciliatoria para03.09.07, as 16:00 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

108.-COBRANÇAS-296/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA COLINA e outros x SEBASTIAO JUVENTINO DE SIQUEIRA -Conciliatoria para03.09.07, as 16:15 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

109.-COBRANÇAS-297/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA COLINA e outros x YONEZO KODAMA -Conciliatoria para03.09.07, as 16:30 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

110.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-310/2007-V.M.M.S. x E.A.S. -Conciliatoria para06.08.07, as 16:00 horas - Adv. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-311/2007-F.S.S. x N.V.B.S. -Conciliação, instrução e julgamento para 06.08.07, as 15:30 horas. Arbitro os alimentos provisórios em um salario minimo. - Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

112.-SEPARACAO JUDICIAL-316/2007-E.S.C.S. x N.V.D.S. -Conciliatoria para 24.09.07, as 13:50 horas - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

113.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-317/2007-N.O.G.V. x R.C.V. -Conciliatoria para 24.09.07, as 14:30 horas - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -321/2007-MV DIST.DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA e outros x TEREZINHA DE FATIMA GOUEIA -Diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-343/2007-CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARINEUSA PEREIRA RODRIGUES -Vistos, etc...Dessa forma, promova a credora a juntada do AR ou certidão dos correios, comprovando a entrega no endereço declinado, bem como que o endereço corresponde ao do requerido. Caso assim nao for, comprove o protesto do titulo - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

116.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-359/2007-BANCO ITAU S/A x KARIN RABEL MARQUES -Dessa forma, promova a credora a juntada do AR ou certidão dos correios comprovando a entrega no endereço declinado, bem como que o endereço corresponde ao do requerido. Casso assim nao for, comprove o protesto do titulo - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

117.-EXECUCAO FISCAL-28/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI-PR x CONTINENTAL BANCO S/A -Diga sobre o oferecimento de bens a penhora - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

118.-CARTA PRECATORIA-131/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE OURINHOS-SP-JUIZO FEDERAL -FRANCISCO DONIZETTI CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Oitiva da testemunha para 29.08.07, as 13:15 horas - Adv. JOSE BRUM JUNIOR, KLEBER CACCIOLLARI MENEZES e FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES-

119.-ADOCAO-4/2006-H.H.S. e outros x L.V.S. -Em 05 dias atenda a solicitação ministerial. Oitiva dos requerentes e testemunhas para 20.08.07, as 16:00 horas - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

120.-REPRESENTACAO-4/2007-M.P.E.P. x J.C.F.O. -Continuação da instrução para 13.08.07, as 15:00 horas - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 29/2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO	
ALINE BORGES LEAL	0009 000977/2003
BLAS GOMM FILHO	0031 000577/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0007 000442/2003
	0019 000253/2006
	0020 000280/2006
	0022 000383/2006
	0029 000554/2006
	0008 000566/2003
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0018 000095/2006
CIRO BRUNING	0014 000321/2005
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0004 000545/1995
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0007 000442/2003
CRISTHIAN CARLA BUENO DE	0007 000442/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007 000442/2003
	0022 000383/2006
	0029 000554/2006
	0044 000173/2007
DANIELLA A. MOLINA VARGAS	0015 000609/2005
DECIO RENATO MARQUES DA S	0016 000618/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0003 000255/1998
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0013 000252/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020 000280/2006
	0022 000383/2006
	0029 000554/2006
	0040 000986/2006
	0005 000397/2002
ERITON AUGUSTO POPIU	0006 000156/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0007 000442/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0022 000383/2006
	0029 000554/2006
	0044 000173/2007
	0049 000348/2007
	0060 000372/2007
	0004 000043/2002
GUARACI M.SINHORI	0006 000156/2003
HELICIO SILVA ORANE	0002 000545/1997
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0019 000253/2006
HUMBERTO BERNARDELLI GONG	0032 000612/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0050 000352/2007
IVO DYNIEWICZ	0002 000545/1997
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0025 000448/2006
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0012 000142/2005
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0023 000432/2006
	0006 000156/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0015 000609/2005
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0018 000095/2006
LEILA REGINA FUSINATTO	0011 000672/2004
LEILA TERESINHA BETIM	0013 000252/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017 000712/2005
	0021 000369/2006
	0026 000521/2006
	0027 000522/2006
	0030 000567/2006
	0033 000615/2006
	0034 000681/2006
	0035 000809/2006
	0039 000981/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0036 000826/2006
	0038 000980/2006
	0044 000173/2007
LORENA PANKA	0010 000414/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0013 000252/2005
PAULO CESAR TORRES	0030 000567/2006
	0033 000615/2006
PAULO CESAR TORRES	0035 000809/2006
	0043 000046/2007
	0034 000681/2006
	0036 000826/2006
	0037 000940/2006
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA	0022 000383/2006
	0040 000986/2006
	0044 000173/2007
	0003 000255/1998
ROBERTO A. BUSATO	0003 000255/1998
RODRIGO C.A. LIMA	0041 000021/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0042 000022/2007
	0007 000442/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019 000253/2006
	0020 000280/2006
	0029 000554/2006
SAULO HENRIQUE BOFF	0048 000319/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0013 000252/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0024 000444/2006
	0028 000528/2006
	0046 000314/2007
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0047 000315/2007
	0051 000359/2007
	0052 000363/2007
	0053 000364/2007
	0054 000365/2007
	0055 000366/2007
	0056 000367/2007
	0057 000368/2007
	0058 000369/2007

	0059 000370/2007
	0061 000377/2007
	0062 000378/2007
	0063 000379/2007
	0064 000381/2007
	0065 000385/2007
	0066 000389/2007
	0067 000390/2007
	0068 000394/2007
	0069 000421/2007
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	0010 000414/2004
SOLANGE MARIA PADILHA	0070 000439/2007
TATIANA BERTUOL DE O. SIE	0012 000142/2005
	0023 000432/2006
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0009 000977/2003
TONI M.DE OLIVEIRA	0045 000285/2007
VITOR CESAR BONVINO	0006 000156/2003

1. EMBARGOS A EXECUCAO-545/1995-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. x COM. IND. DE CAL TANCAL LTDA.- Ao interessado para que compareça em cartório a fim de retirar a carta precatória, para seu devido cumprimento.- Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-

2. EMBARGOS-545/1997-OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Acolho o pedido de fls. 313/314, para julgar extinta a execução de título judicial iniciada às fls. 120/121, referente à sucumbência da r.sentença proferida nestes autos de Embargos à Execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Oportunamente arquite-se. Ainda, desentranhe-se para formalização requerida (fls. 316/317)-Advs. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE.-

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-255/1998-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. x JOSE FILIPAK- Ao autor para que em05 (cinco) dias diga se tem provas a produzir, especificando-as.-Advs. ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e RODRIGO C.A. LIMA.-

4. RESCISAO DE NEGOCIO JURIDICO-43/2002-LUIS HENRIQUE RANKOSKI x CRISTIANO CASTAGNOLI- Sobre a correspondência devolvida às fls. 69, manifeste-se o requerente.-Adv. GUARACI M.SINHORI.-

5. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-397/2002-MARIANO IVASKO & CIA.LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARA- Sobre o laudo pericial, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-156/2003-BANCO DIBENS S/A. x SIDNEI ALVES MACEDO- Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias comprove ter esgotado os meios à sua disposição para a obtenção do atual endereço do requerido, demonstrando ainda que os órgãos para os quais requereu oficiamento às fls. 37, só prestam a informação requerida mediante requisição judicial. -Advs. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2003-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x WELLINGTON CAMARGO- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE.-

8. AÇÃO DE COBRANÇAS-566/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANGELO BRANDALIZE NETO- Sobre a certidão de fls. 189 vº, manifeste-se a requerente.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA.-

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-977/2003-BANCO DIBENS S/A. x DIONISIO RETCHESKI- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

10. RESTITUIÇÃO DE VALORES-414/2004-2 M METALURGICA IND.COM.LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Ao requerente para que providencie o depósito dos honorários periciais, conforme orçamento de fls. 165: " Orçar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), como honorários profissionais; sendo aguardado o depósito integral e alvará judicial para levantamento de 50% dos honorários para o início dos trabalhos; os restantes 50% dos honorários serão levantados mediante alvará judicial após a entrega do laudo pericial, independente de manifestação das partes e complemento dos trabalhos; estimar que o tempo necessário para as pesquisas e a feitura do Laudo é de aproximadamente 45 dias."-Advs. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e LORENA PANKA.-

11. USUCAPÍÃO-672/2004-SYLVIO MONTEIRO NETO x - Ao requerente para que junte três declarações com firmas reconhecidas para a prova da posse vintenária, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição. -Adv. LEILA TERESINHA BETIM-.

12. AÇÃO MONITORIA-142/2005-DISTRIBUIDORA DE GAS PEROLA DO SUL LTDA. x RAFAEL ROIK WESSELOVICZ- Tendo em vista a concordância da exequente com o valor depositado às fls. 48, bem como o levantamento do mesmo realizado às fls. 50, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Transitada em julgado, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 45. Oportunamente, archive-se.-Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-252/2005-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x JURACI JOSE FERREIRA DE ASSIS- Suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 27. Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-321/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x AMILTON PAINK- Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias diga se possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA-.

15. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-609/2005-MIGUEL ANGELO COLTRO x BANCO ITAU S/A.- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o depósito dos honorários periciais para o início dos trabalhos.-Advs. DANIELLA MOLINA VARGAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK-.

16. RESTABELECIM.AUXILIO DOENÇA-618/2005-DERLI APARECIDA FARIA x I.N.S.S.- Ciência à requerente da designação da perícia para o dia 23/07/2007, às 11:00 horas, à Rua da Liberdade, 740, centro, Irati-Pr. -Adv. DECIO RENA TO MARQUES DA SILVA-.

17. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-712/2005-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x ADELINO FORTUNATO PEREIRA- Suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 28.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

18. REGRESSIVA-95/2006-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x SLAVEL SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA e outro- (...) Assim, considerando a unicidade e continuidade do ato (art. 455, CPC) e que "Fora das hipóteses legais, não é lícito ao juiz fragmentar o procedimento de colheita da prova testemunhal..." (RT 687/77), defiro o adiamento requerido pela autora. Comuniquem-se por telefone as partes, advogados e a testemunha Catarina. Redesigno o ato para o dia 04/10/2007, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas Luiz e Catarina e das partes com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC. Nos termos do art. 453, § 3º, do CPC, em razão da omissão acima tratada, responderá a escrituração pelas despesas acrescidas. III- Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa em face da alegada falta de comprovação do pagamento para o exercício da ação regressiva (Súmula 188, do STF), observo que os documentos juntados às fls. 52/55, conforme aludido pela autora às fls. 108/115, dão conta de que a sucedida efetuou pagamentos através de cheques em favor da União Adm. de Consórcios SC Ltda e de Luiz Machado de Carvalho. Ainda, estão materializados nos autos a compra do veículo pela sucedida (fls. 51) e a venda do salvado (fls. 56). Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, sem prejuízo do seu posterior exame em face do pedido contido no último parágrafo da petição de fls. 108.-Advs. CIRO BRUNING e LEILA REGINA FUSINATO-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-253/2006-BANCO FINASA S/A. e outro x ELIANE STABACK- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 24. Em consequência, revogo a liminar de fls. 20 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor (art. 26, CPC). PRI. Após as baixas e comunicações necessárias, archive-se.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, HUMBERTO BERNARDINI GONGORA FILHO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2006-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x LUIS CARLOS GALVAO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 26/27. Em consequência, revogo a liminar de fls. 17 e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. PRI. Após as baixas e comunicações necessárias, archive-se.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x JUAREZ DA LUZ- Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento da transação de fls. 25/28, manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-383/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x VANDERLEI GILMAR ROGGE- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 26. Em consequência, revogo a liminar de fls. 17 e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. PRI. Após as baixas e comunicações necessárias, archive-se.-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-432/2006-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x JOSE SIDOSKI- Nos termos do art. 475-J, do CPC, à requerida para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme demonstrativo de fls. 77/78, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da condenação.-Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-444/2006-BANCO FINASA S/A. x GRÁFICA E EDITORA ND LTDA.- Ante o teor da certidão de fls.15, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-448/2006-BANCO ITAU S/A. x KARINA PEREIRA GIMENEZ- Ante o teor da certidão de fls. 25 vº, manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-521/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x IVETE DA LUZ IAREK- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-522/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x SERGIO LUIS MARTINS- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-528/2006-BANCO FINASA S/A. x LUIS CARLOS MENÃO- Ante o teor da certidão de fls. 16, à requerente para que providencie o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

29. AÇÃO DE DEPOSITO-554/2006-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x RAUL JOAO ROCHA ROSSETIM- Ante o teor da certidão de fls. 32, manifeste-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-567/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x JOSÉ MARCELINO DE SOUZA- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-577/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x EDER LOPATA- Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias diga se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-612/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x ALMIR BIRANOSKI BUENO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 37. Em consequência, revogo a liminar de fls. 32 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor (art. 26, CPC). PRI. Após as baixas e comunicações necessárias, archive-se.-Advs. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x CLEVERSO FREITAS BUENO- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

e PAULO CESAR TORRES-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-681/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x MARIA LUIZA DOS PASSOS- Ante o decurso do prazo requerido para o cumprimento do acordo celebrado às fls.21/23, manifeste-se a requerente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e Paulo César Torres-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-809/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x JOÃO CARLOS DE LIMA VIEIRA- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-826/2006-BANCO BMG S/A. x SAMUEL DOMINGUES RIBEIRO- Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 25/27, devolvendo-os a sua ilustre subscritora, tendo em vista que a requerente não é parte no processo, bem como porque os mesmos dizem respeito à ação de busca e apreensão referente ao contrato nº 1.320.000836.06. Manifeste-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LILIAM ARAUJO MANSO e Paulo César Torres-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-940/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x CAMILO EDSON FILHO- Ao requerente para que providencie o prosseguimento do feito.-Adv. Paulo César Torres-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-980/2006-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x JOSÉ ROSINILDO DE MORAES- Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 vº, manifeste-se a requerente.-Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-981/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x OSDIVAL JOSÉ CORDEIRO- Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-986/2006-BANCO ITAU S/A. x GUILHERME JACASSIO KAKOL- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 30/31. Em consequência, revogo a liminar de fls. 23 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor (art. 26, CPC). PRI. Após as baixas e comunicações necessárias, archive-se.-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21/2007-BANCO FINASA S/A. x FAGNER ZBIGNEF GLINSKI- Ante o teor da certidão de fls. 25-vº, manifeste-se o autor.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2007-BANCO FINASA S/A. x MARCOS LUIS DANIEL-I- Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias comprove ter esgotado os meios à sua disposição para a obtenção do atual endereço do requerido, demonstrando ainda que os órgãos para os quais requereu oficiamento às fls. 24, só prestam a informação requerida mediante requisição judicial. II- Defiro o pedido de bloqueio judicial do veículo em questão junto ao Detran, a fim de salvaguardar tanto os interesses do credor quanto os do devedor, tendo em vista que os registros de ônus de alienação fiduciária nos certificados dos veículos não têm se mostrado suficientes para obstar transferências irregulares. Nesse sentido a jurisprudência se manifesta: (TJPR-017026) (...). -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-46/2007-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x RICARDO BILOVUS- Posto Isto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de alienação e consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do veículo pela requerente, ante o disposto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69 alterado pela lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde a sua propositura. - Adv. PAULO CESAR TORRES-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2007-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x MALTA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Ante o teor da certidão da Sra Oficial de Justiça de fls. 26-vº, manifeste-se a requerente.-Advs. LILIAM ARAUJO MANSO, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-285/2007-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO- Ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. TONI M.DE OLIVEIRA-.

46. USUCAPÍÃO-314/2007-LUIZ MOTYL WIRMOND x - Ao requerente para que providencie o pagamento das diligências

do oficial de justiça mediante guia a ser retirada em cartório.- Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

47. USUCAPÍÃO-315/2007-LAUDELINO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA e outro x - Ao requerente para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, mediante guia a ser retirada em cartório.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

48. RESTABELECIM.AUXILIO DOENÇA-319/2007-ELI-SANGELA BATISTA MOLINARI x INSS- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2007, às 16:00 horas. (...) Posto Isto, estando os presentes requisitos do art. 273, I, do CPC a autorizar o sacrifício de um direito improvável em benefício de um direito que se mostre mais verossímil, defiro a antecipação da tutela requerida, para determinar ao réu, em relação à autora, o restabelecimento do pagamento do auxílio doença previdenciário nº 519.449.602-4 na forma da lei. -Adv. SAULO HENRIQUE BOFF-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-348/2007-OSVALDO KORTELT e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação de inventariante do Espólio de Valdomiro Opalowski (art. 12, V, do CPC).- Adv. GELSON LUIS CHAIKOSKI-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-352/2007-ESPÓLIO DE MIGUEL DONIAK SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação de inventariante do Espólio de Miguel Doniak Sobrinho (art. 12, V, do CPC). Adv. IVO DYNIEWICZ-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-359/2007-PATRICIA SIKORA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de Pedro Maganelli, Augusto Pabis, Nicolay Boyco, Valdomiro Sabat, Leonardo Krezanoski e João Czajkowski (art. 12, V, do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-363/2007-ANTONIO DANILO MARQUARDT e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Antonio Danilo Marquardt, Airton da Silva, Reinaldo Grechinski, Ludovino Pólo e Tereza Seidl Pankoski (art. 37 do CPC) e termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de João Cheremett e Miguel Romaniuk.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA-364/2007-PEDRO ZOREK e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Pedro Zorek, Miguel Rogetski, Ludovico Bartoski, Lucia Teixeira, Ludovico Machinski, Luzia Camilo Maneira de Mattos, Miguel Senko Sobrinho, Nicolau Stodolny Filho, Pedro Fedaracz e Pedro Kusznerik (art. 37 do CPC).- Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA-365/2007-JOANITO IRINEU ZANLORENZI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Joaoito Irineu Zanlorenzi, João Carlos Camargo, Gabriel Machinski, Frieda Boyco, Emilie Ione Iantas, Emília Niemes, Elison Cabral da Silva, Edimar Silva e Eduardo Mudre (art. 37 do CPC)-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA-366/2007-JOÃO DORGIEWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de João Dorgiewicz, João Levino Gadens, João Ronaldo Batista, João Szczepanowski, Joãozinho Zampier, Joaquim Ortiz da Fonseca, Julia Wojcik, Julio Specht e Lauro Kapp (art. 37 do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-367/2007-AFONSO FRACARO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Afonso Fracaro, Alair de Barros, Alexandre Mudre, Antonio Rogal, Augusto Waida, Basílio Kuscznier, Casemiro Rzepka, David Rech, David Zanettin, Edmundo Grechinski, Julia Wojcik, Julio Specht e Lauro Kapp (art. 37 do CPC)-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA-368/2007-ESPÓLIO DE JORGE LUDOVICO HECHT e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Antonio Alceu Jacopetti, Teodoro Puczynski, Vicente Harmatiuk, Silvano Pasqualin e Silvestre Kosinski, (art. 37 do CPC) e termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de Jorge Ludovico Hecht, Maria Luiza Palhano Binkovski, Willy Wolf, José da Silva.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-369/2007-CASEMIRO BALKOTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Zinder Esculápio, Casemiro Balko-

ta, Luiz Alberto Wasilewski e Artur Wagner (art. 37 do CPC) e termo ou despacho de nomeação de inventariante do Espólio de Wilson Trevisan.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA-370/2007-DAVID ZANETIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de David Zanettin, Brasília Mudryj, Antonio Juvencio Filla e Altevir Faria do Bomfim (art. 37 do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-372/2007-CELINA MARIA BASTOS MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação dos Espólios de Arthur-Moreira, Antonio Kozlik, Carlos Schemberk e Alduino Gnatta (art. 12, V, do CPC).-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA-377/2007-ROBERTO ELI CORDEIRO e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação de inventariante do Espólio de Valdomiro Opalowski (art. 12, V, do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA-378/2007-INEZ APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Inez Aparecida de Oliveira, José Matos Jr., Sebastiana Lopes Menon, Marcia Antonia Coltro Scepanski, Daniel Sleyala Kreпки, Júlio Sloma e Renato Aggio Maneira (art. 37 do CPC) -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-379/2007-MARIA DIAIR ANJOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO-Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando nos autos termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de Raphael Muzeca e Pedro Maganelli (art. 12, V, do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-381/2007-ANILDO DE GÓES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO-Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Anildo de Góes (art. 37 do CPC) e o termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de Delcy Menon e Antonio Petrowski (art. 12, V, do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-385/2007-MIGUEL KOJUNSKI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando o termo ou despacho de nomeação de inventariante do Espólio de Gerson Ataíde Chaiben.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA-389/2007-FLAVIO VAN RYN e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Flávio Van Ryn (art. 37 do CPC).-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-390/2007-ALINE RODRIGUES MENÃO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO- Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Luiz Magatam (art. 37 do CPC)-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-394/2007-SANDRA MARIA TRENTO MAJOLLO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC, juntando, o instrumento de representação do mandato de Ana Maria Musiaski, Orlando Longato, Fritz Rodolfo Berger, Luiz Vanderlei Kava, Helena Rita Chiqueto Kava, Alceu Antonio Bozza, Lourival Luiz Fornazari, Ana Bornate, Olivir Antonio Pacheco do Bomfim, Miguel Conrado, Márcia Antonia Coltro Scepanski, Sebastiana Lopes Menon, João Pedro da Luz Gomes, Romão Zavoiski, João Cordeiro Ramos, Daniel Slulaja Kreпки, Aroldo de Souza Clazer, Humberto Joaquim Malojo, Maria Izolda Filipak, Rosana Fieker Malanski, Márcia Regina Stadler, Miquelina Levinska Bednarz, Ciro Sebastião Neroni, Inez da Aparecida dos Santos, Ary Muniz Pereira, Darli Amulinarri Vellozo, Eduardo Peres, Julio Sloma (art. 37 do CPC) e termo ou despacho de nomeação de inventariante dos Espólios de Estanislau Kurek, João Kupka, Guilherme Tasiór, Ildefonso Souza, Angelino Zampieri e Augusto Pabis.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

69. ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2007-IRENE OSINSKI PETCHAK x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Posto Isto, de ofício, julgo extinto o processo em relação ao pedido de exibição contido no item "d" (fls.13) da inicial, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V e § 3º, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, observada a Lei 1060/50. Deixo de condená-la a verba honorária ante a ausência de contestação e por tratar-se de pedido incidente. O pedido de antecipação de tutela, baseado no art. 273, do CPC, para o fim de "condenar a empresa ré ao pagamento da indenização na modalidade de morte natural, no valor contratado, devidamente reajustado, ou em outro valor arbitrado por V. Exz., em quantum previsto na Apólice, quando não, seja a tutela antecipada concedidas na

sentença", não merece ser deferido. Sem duvidar de que oportunamente a ré caberá a prova de que a apólice não prevê a cobertura para o caso em razão da inversão do ônus, e que o segurado tinha ciência disso e, ainda, que muito embora sejam plausíveis as alegações contidas na inicial quanto à costumeira negativa ao pagamento do valor do seguro pelas seguradoras, sob os mais variados fundamentos, legítimos ou não, o fato é que no momento não há prova inequívoca de que, contrariamente, a apólice contém a previsão para a hipótese, conforme exige o art. 273 do CPC. Posto Isto, ausentes estes requisitos, com base no art. 273, do CPC, indefiro a antecipação da tutela requerida.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

70. ALVARA JUDICIAL-439/2007-SABRINA DE FATIMA DE LIMA TEIXEIRA MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Considerando-se que a documentação apresentada demonstra a procedência do pedido, bem como o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido deste Alvará, na forma e para os fins a que se destina. Prestação de contas em 90 (noventa) dias. Oportunamente arquivem-se.-Adv. SOLANGE MARIA PADILHA-.

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 31/2007 COBRANÇA DE AUTOS

JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
BRENO M. DA SILVA	0001	000150/1985
CIRO CECCATTO	0007	000158/2000
ELISABETH MONICA HASSE BE	0026	000548/2006
FERNANDO ONESKO	0016	000594/2004
	0017	000061/2005
	0029	000725/2006
	0031	000313/2007
	0036	000205/2005
GELSON LUIS CHAICOSKI	0021	000365/2005
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0005	000457/1997
JOSE ELI SALAMACHA	0025	000340/2006
LUCIANE CARLA TOBERA	0006	000289/1998
LUIS SERGIO CHEMIN	0032	000061/1995
MARCELO GUTERVIL	0010	000552/2003
	0018	000247/2005
	0019	000262/2005
	0020	000286/2005
	0023	000639/2005
	0030	000957/2006
NAGIB NEJM NETO E OLGA S.	0002	000027/1994
	0012	000596/2003
	0014	000028/2004
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0009	000244/2001
PAULO DE TARSO DELGADO	0003	000133/1994
	0008	000255/2000
	0013	000999/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0022	000419/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0028	000582/2006
RUI PORTUGAL BACELLAR	0004	000353/1996
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0011	000571/2003
	0024	000007/2006
	0033	000099/2003
	0034	000132/2003
	0037	000384/2006
	0038	000510/2006
	0039	000527/2006
	0040	000574/2006
VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	0035	000155/2005
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0027	000580/2006
WALDIRENE BUDAL	0015	000472/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-150/1985-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x ANGELIN SCZEPANSKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. BRENO M. DA SILVA-.

2. ARROLAMENTO-27/1994-HELENA DONATA ROSZKOWSKI x MERCEDES MARTINS OBRZUT e outro -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NAGIB NEJM NETO E OLGA S.NEJM-.

3. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-133/1994-LUIZ PEREIRA GOMES & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-353/1996-MOINHO GRACIOSA LTDA. x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. e outros -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-457/1997-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S.A. x ALFREDO PABIS -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-.

6. ACAO POPULAR-289/1998-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI e outros -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-.

7. INVENTÁRIO-158/2000-LILA PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE: JOAO LACOLLA -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CIRO CECCATTO-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS-255/2000-ALTIVIR LOPES DA CONCEIÇÃO x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

9. AÇÃO MONITORIA-244/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x MARCOS KONOPKA -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

10. AÇÃO MONITORIA-552/2003-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x MARIA BOBROWSKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-571/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIECESLAU MIRKOSKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

12. INVENTÁRIO-596/2003-EURICO LARocca E OUTROS x ESPOLIO DE: AVANIR LIKES LARocca -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NAGIB NEJM NETO E OLGA S.NEJM-.

13. HABILITAÇÃO DE CREDITO-999/2003-AMBROSIO MAXIMOVITZ x MASSA FALIDA DE J. WASILEWSKI FERAGENS LTDA. -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

14. INVENTÁRIO-28/2004-ALBINO BOBROWSKI x ESPOLIO DE: ESTEFANO RAYMUNDO BOBROWSKI E MARIA BOBROWSKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NAGIB NEJM NETO E OLGA S.NEJM-.

15. ARROLAMENTO-472/2004-ROSA SOBIESKI x ESPOLIO DE: PAULINA SOBIESKI E STANISLAU SOBIESKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. WALDIRENE BUDAL-.

16. USUCAPÍÃO-594/2004-JOSE MARIA ORREDA e outro x -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

17. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-61/2005-EDSON LUIS SOARES CONSTANTINO x SAURI BIRANOSKI BUENO -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

18. INVENTÁRIO-247/2005-MARICI DE FATIMA VIEIRA BACIL x ESPOLIO DE: FRANCISCO LUIZ VIEIRA NETO -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-262/2005-E.L.VIEIRA E CIA.LTDA. x ESPOLIO DE: FRANCISCO LUIZ VIEIRA NETO REPP/MARIC -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-286/2005-DEVALCI JOSE PETROUSKI x TELMA REGINA STROPARO -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

21. ALVARA JUDICIAL-365/2005-ROSA VICHINHEVSKI x -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-419/2005-AMILCAR PAULA DE OLIVEIRA x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-639/2005-ONESIO TECH x COPEL DISTRIBUIÇÃO -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

24. DESAPROPRIACAO-7/2006-MUNICIPIO DE IRATI x NERAUTO VEICULOS LTDA -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

25. NOTIFICACAO JUDICIAL-340/2006-BANCO ITAU S/A. x VILSON WOICIECHOSKI -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

26. ALVARA JUDICIAL-548/2006-WILLIAM LUCAS DA SILVA ANDRADE KOSIESKI, repr. x -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ELISABETH MONICA HASSE BECKER NEIVERTH-.

27. INVENTÁRIO-580/2006-ANTONIO BARBOSA LAROCA x ESPÓLIO DE: PLACIDINA LAROCA e outro -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-582/2006-OXIQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA. x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

29. INVENTÁRIO-725/2006-ANTONIA OLEINIK x ESPÓLIO DE: RENATO OLEINIK -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

30. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-957/2006-JOAO BATISTA DE SOUZA MACHADO e outro x ROMAIR RIBAS -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

31. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-313/2007-ROSMARI STROPARO ZAHAIKÉVICH e outro x ADEMILSON LUIS MARKOVICZ e outro -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-61/1995-IND. DE MADEIRAS PINARE LTDA. e outros x I.N.S.S.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-99/2003-MUNICIPIO DE IRATI x AIRADIESEL ASSIST.TEC.DE BOMBAS INJET.REP.DE MOT.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-132/2003-MUNICIPIO DE IRATI x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-155/2005-I.N.S.S. x DALLEGRAVE MADEIRAS S.A.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-205/2005-A UNIÃO x MELTAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-384/2006-MUNICIPIO DE IRATI x MAURO ANTONIO GASPARELLO -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-510/2006-MUNICIPIO DE IRATI x PEQUENO PRINCIPE S/C. LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-527/2006-MUNICIPIO DE IRATI x RAITEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-574/2006-MUNICIPIO DE IRATI x EBRASEN - EMPRESA BRAS. DE ENGENHARIA LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI

RELAÇÃO Nº 31/2007

	Índice de publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademir Prudência da Silva	88	068/03
Afonso Sochodolak	02	628/05
Álvaro Branco	48	398/07
Ari Prudência da Silva	12	152/01

	27	376/03
	28	416/03
	29	538/03
Nelson Pachalotto	31	719/06
Paulo Roberto Belo	07	460/04
	33	505/06
Richardson Carvalho	12	603/06
Vitor Leal	30	042/04

01. DECLARATÓRIA – 383/03 – Ana Moreira Geraldo x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

02. DECLARATÓRIA – 414/03 – Lenice Gonçalves dos Santos x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

03. DECLARATÓRIA – 549/03 – José Pereira Filho x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 251/05 – Moacir da Costa x Randon Consórcios Ltda. – À embargada-executada, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante da condenação – Adv. Alberto Lima Carneiro.

05. INDENIZAÇÃO – 543/06 – Adeilson Avarino x Sanepar Cia. de Saneamento do Paraná – Às partes, sobre a possibilida-

de de composição amigável em audiência, bem como e sem prejuízo, especificarem as provas que desejam produzir – Adv. Fernando José Santílio e Maurici Antonio Ruy.

06. EXECUÇÃO – 037/06 – Pauline & Pauline Ltda. ME x Márcia Böer Matias – Deferido o pedido de fls. 65/66 de pohnora – À exeçte., para providenciar o depósito de R\$ 35,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Fábio Roberto Quinato.

07. REPARAÇÃO DE DANOS – 460/04 – Luiz João Franciscone x Sanepar Cia. de Saneamento do Paraná – Às partes, sobre as respostas de fls. 216/220 do Sr. Perito – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29.11.2007, às 14:00 horas, fixando-se o prazo de 30 dias anteriores à audiência para apresentação de róis – À ré, para providenciar o depósito de R\$ 45,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Paulo Roberto Belo e Maurici Antonio Ruy.

08. EXECUÇÃO – 248/05 – Ademir de Agostini Estefani x Odair Pillati – Ao exeçte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 29v. – Adv. Luiz Florido Alcântara.

09. CAUTELAR – 409/04 – Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, sobre a certidão de fls. 45v. que informa o atual endereço do representante legal da executada – Adv. Giovanka Astete de Paula.

10. EXECUÇÃO – 558/04 – Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À exeçte., sobre a certidão de fls. 52v. que informa o atual endereço do representante legal da executada – Adv. Giovanka Astete de Paula.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 859/06 – José Umberto Zuffa e Outros x Banco Bradesco S.A. – Embargos recebidos sem efeito suspensivo – Ao embargado, sobre os embargos, no prazo de 15 dias – Adv. Julio César da Costa e José Ivan Guimarães Pereira.

12. EXECUÇÃO – 603/06 – Auto Posto Florão Ltda. x José Pereira da Silva – Determinada a intimação do executado, conforme a nova disciplina dos embargos, bem como expedição de ofício ao BACEN, solicitando informações de ativos pertencentes ao executado e bloqueio de valores até o montante do débito – À exeçte., para providenciar o depósito de R\$ 47,00 referente à expedição e postagem de fls. 44v., inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Richardson Carvalho.

13. ORDINÁRIA – 574/06 – João Domingos dos Santos x Município de Jardim Alegre – Designada audiência de tentativa de conciliação, art. 331 do CPC, para o dia 05.09.2007, às 14:00 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as – Adv. Fernando José Santílio e Cirineu Dias.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 264/05 – Antônio Aparecido Vendrametto x União Federal – Designada audiência de tentativa de conciliação, art. 331 do CPC, para o dia 26.09.2007, às 14:30 horas – Ao embargante, sem prejuízo, para especificar as provas que pretende produzir – Adv. Marcello César Pereira Filho.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 564/05 – R. D. Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários Ltda. x Gerdau Açominas S.A. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 29.08.2007, às 16:30 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir – Adv. Marcello César Pereira Filho e Anderson de Azevedo.

16. DECLARATÓRIA – 263/04 – Eliane Vaz de Oliveira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre a petição e documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

17. DECLARATÓRIA – 529/04 – Maria Aparecida Batista Gomes x Município de Ivaiporã – À autora, sobre a petição e documento de fls. 38/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

18. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 402/06 – João Rodrigues Ferreira x Município de Lidianópolis – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 03.10.2007, às 14:00 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as – Adv. Celso Hideo Makita e Itamar Wilson de Brito Moraes.

19. ANULATÓRIA – 304/05 – Raimundo Bezerra Guedes x Maroubo Morgan & Cia. Ltda. e Outro – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26.09.2007, às 14:00 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as – Adv. Fernando José Santílio, Maria Cristina Rudek e Joaquim Pedro Campello de Souza.

20. INDENIZAÇÃO – 131/05 – Adriana Aparecida dos Santos ME x Banco Itaú S.A. – Designada audiência preliminar, art. 331 do CPC, para o dia 17.10.2007, às 14:00 horas – Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as – Adv. Fernando José Santílio e Bráulio Belinati Garcia Perez.

21. REVISIONAL – 618/05 – Marialva Fonseca Marugal Quintino x OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 27.11.2007, às 14:00 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir – Adv. Jair Antônio Wiebelling e Eduardo Pena de Moura França.

22. DECLARATÓRIA – 830/06 – Janete Martins Pavan x Banco Finasa S.A. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.11.2007, às 14:00 horas – Às partes, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as – Adv. Ari Prudêncio da Silva e Leslie José Pereira de Arruda.

23. DECLARATÓRIA – 973/06 – Vanessa Machado de Almei-

da Kczan x Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro – Designada audiência preliminar, art. 331 do CPC, para o dia 24.10.2007, às 14:00 horas – Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as – Adv. José Macias Nogueira Junior, José Fernando Vialle e Marcelino Francisco Alonso Trucillo.

24. DECLARATÓRIA – 531/03 – José Lopes Oliveira x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

25. DECLARATÓRIA – 540/03 – Dorvalino Xavier x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

26. DECLARATÓRIA – 499/03 – Estevão Pereira dos Santos x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

27. DECLARATÓRIA – 376/03 – Antonio Brito x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de

juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

28. DECLARATÓRIA – 416/03 – Roberto Moreira x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

29. DECLARATÓRIA – 538/03 – Elias Candido de Oliveira x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

30. RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 042/04 – Mitra Diocesana de Apucarana x Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã ICEI – À autora-exeçte., sobre a petição e documentos de fls. 600/611, juntados pela ré – Adv. Vitor Leal.

31. BUSCA E APREENSÃO – 719/06 – Banco Bradesco S.A. x Pinheiro & Barbist Ltda. – Às partes, sobre a possibilidade de composição amigável em audiência, bem como, sem prejuízo, para especificarem as provas que pretendem produzir – Ao autor, sobre o retorno da precatória itinerante de fls. 63/67 – Adv. Nelson Pachalotto e Fabiana Guimarães Pereira.

32. DECLARATÓRIA – 123/05 – Caravele Veículos Ltda. x Carlos Humberto Fernandes Silva – Ao réu-exeçte., sobre a petição e documentos de fls. 293/356, juntados pela autora – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

33. CAUTELAR – 505/06 – Rozana Marcondes dos Santos Wolf x Celina Hessmann – Às partes, sobre a resposta de fls. 211/215 do Sr. Perito – Adv. José Macias Nogueira Junior e Paulo Roberto Belo.

34. EXECUÇÃO – 739/06 – Ingá Veículos Ltda. x Bráulio Carvalho Correia – À exeçte., para o preparo das custas remanescentes de fls. 32v.: R\$ 53,20 julho/07 – Adv. Marlisa Dias Pinto.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES
RELAÇÃO Nº 29/07
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	35	271/06
Artur Humberto Piancastelli	47	227/07
Aparecido Ferreira	06	059/98
Beatriz T. Da Silveira Moura	13	330/00
Benedito Brunieri	21	185/07
Bráulio Roberto Schmidt	49	
Carlos Alexandre Dias da Silva	11	251/99
Caroline Machado de Menezes	10	125/06
Celso Antonio Rossi	06	059/98
Edison Soares de Arruda	02	430/06
Ercílio Rodrigues de Paula	06	059/98
Evaldo Gonçalves Leite	07	225/03
	45	204/06
	46	317/00
Francisco Carlos M. da Silva	29	011/01
Heráclito Alves Ribeiro Júnior	26	035/04
Humberto Bagatin	05	303/04
	07	225/03
	39	324/03
	42	026/05
	43	162/01
	44	149/06
Idamara Rocha Ferreira	08	176/01
Izilda Apª Mostachio Martin	16	184/04
	38	081/04
Jair Antonio Mangili	23	058/07
Jorge da Costa	44	149/06
José Carlos Dias Netto	06	059/98
José Eloisio M. Gouveia Filho	04	168/06
José Jorge de Oliveira Filho	30	035/06
José Maurício Gnata Telles	11	251/99
Juliano M. Soncin	14	060/07
Julio Augusto de O. Guzzi	06	059/98
Karine Pereira	32	164/06
Luciane Pendek Fogaça	48	218/07
Luiz Pereira da Silva	17	037/07
Márcia Cristina A. B. Idalgo	12	094/04
Maria Aparecida Avelino	15	202/07
	18	174/07
	19	184/07
	34	321/05
	40	197/06
	42	162/01
Maria de Lurdes M. da Silva	12	094/04
	20	186/07
	22	203/07
	30	035/06
	36	204/07
Maria Neusa Barbosa Richter	25	315/05
Marta P. Bonk Rizzo	23	058/07
Natália Erony Bertapelli	03	383/06
Odemil Pineda Bergamaschi	06	059/98
	24	161/05
	37	074/05
	40	099/04
	41	279/04
Paulo César de M. Bueno	01	094/05
	33	098/00
Paulo de Oliveira	08	176/01
	27	063/07
Paulo Sergio Rosso	01	094/05
Renata Ellen Rodrigues	28	011/07
Renato Rezende Egea	27	063/07
Rogéria Dotti Doria	17	037/07
Rosângela Bazaia	16	184/04
Romeu Gonçalves Neto	31	032/06
	45	204/06
Sebastião Seiji Tokunaga	09	203/01
Wagner Peter Krainer José	09	203/01
Wilson Rodrigues de Paula	06	059/98
	40	099/04

01) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 94/05 – MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Remetam-se os autos ao arquivo provisório com as baixas e anotações necessárias. DR. PAULO CÉSAR DE M. BUENO e DR. PAULO SERGIO ROSSO.

02) SOBREPARTILHA DE BENS – AUTOS N.º 430/06 – LIBRANTINO GOUVEIA x LUIZA BORDIGNON BUENO – Nos autos n.º 202/07, em trâmite nesta Comarca, há pedido de lavratura de assento de óbito de LIBRANTINO GOUVEIA. Sendo assim, suspendo o presente processo até que seja prolatada decisão nos autos supramencionados, com fundamento no art. 265, I, do CPC. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

03) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS N.º 383/06 – D. S. M. x G. S. M. – Diante da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 25 de Setembro de 2007 às 13:30 horas. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

04) ALIMENTOS – AUTOS N.º 168/06 – MP, em favor de C. F. R. S. x C. A. S. – Redesigno o ato postergado para o dia 20 de Setembro de 2007 às 15:00 horas. DR. JOSÉ ELOISIO M. GOUVEIA FILHO.

05) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 303/04 – EMILIO CALIL NETO e outros x SICREDI AGRO PARANÁ – Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas necessárias para o levantamento da penhora realizada. DR. HUMBERTO BAGATIN.

06) INDENIZAÇÃO – AUTOS N.º 59/98 – LUIZ CARLOS CHERUBIN x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância, para manifestação em 05 (cinco) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI; DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA; DR. JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI; DR. APARECIDO FERREIRA; DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA; DR. CELSO ANTONIO ROSSI e DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETTO.

07) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 225/03 – BANCO DO BRASIL S/A x HERIVELTO GONÇALVES DE OLIVEIRA e EUNICE MADUREIRA NOVA-COSKI – Diante da certidão de levantamento de penhora às fls. 76-verso, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. DR. HUMBERTO BAGATIN e DR. EDVALDO GONÇALVES LEITE.

08) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AUTOS N.º 76/01 – ARGÊNILDO W. XAVIER DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Diante da comprovação da retirada do alvará de fls. 70, através da assinatura da procuradora da empresa requerida, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. DRA. IDAMARA ROCHA FERREIRA e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

09) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 203/01 – COMERCIAL DE PETRÓLEO QUERODIESEL LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – Intime-se a embargada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a exibição dos documentos representativos dos valores indicados no demonstrativo de fls.08, ainda que estes se consubstanciem em duplicatas. DR. WAGNER PETER KRAINER JOSÉ e DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

10) MONITÓRIA – AUTOS N.º 125/06 – TICOSKI & CIA LTDA x JOSÉ CARLOS CASTRO – Sobre a contestação e os documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. CAROLINE MACHADO DE MENEZES.

11) EMBARGOS DE TERCEIROS – AUTOS N.º 251/99 – OLÍVIA DE OLIVEIRA DIAS x CAOMÉ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – Intime-se, por carta precatória, a devedora, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias ou nomeação de bens à penhora. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito atualizado. DR. JOSÉ MAURÍCIO GNATA TELLES e DR. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

12) NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 94/04 – G. B. B. x G. S. B. – Para colheita do depoimento pessoal do requerente, designo o dia 18-09-2007 às 16:30 horas. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO e DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

13) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 330/00 – BANCO DO BRASIL S/A x CREUSA TAVARES DOS SANTOS – Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 82, determino que doravante as publicações das intimações sejam feitas em nome da Drª Beatriz T. Da Silveira Moura. Concedo vista dos autos à nova procurador do exequente pelo prazo de cinco dias. DRA. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

14) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS N.º 60/07 – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAQUIM AMAURI THOMAS – Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de extinção formulado pelo requerente às fls. 26. DR. JULIANO MIQUELETT SONCIN.

15) ALIMENTOS – AUTOS N.º 202/07 – L. A. C. x I. T. C. – Determino a fixação de alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mensal percebido pelo réu, desde a citação. Designo audiência para o dia 13 de Dezembro de 2007 às 14:30 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

16) REVISÃO DE DÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE/NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – AUTOS N.º 184/04 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS x MARCO AURÉLIO RIZZI – Homologo o acordo de fls. 69/71, determino, em consequente, a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. DRA. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN e DRA. ROSÂNGELA BAZAIA.

17) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 37/07 – JOSEF ANDRÉAS NICK x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA – À escrivania para que cumpra o item “3” do despacho de fls. 300. DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA e DRA. ROGÉRIA DOTTI DORIA.

18) ORDINÁRIA – AUTOS N.º 174/07 – ALEXANDRE DA COSTA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A – Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º, da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

19) ALIMENTOS – AUTOS N.º 184/07 – P. R. C. J. x F. C. – Intime-se a autora, para que no prazo de dez dias, emende a inicial, comprovando a alegada relação de parentesco com o réu, sob pena de indeferimento. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

20) DIVÓRCIO LITIGIOSO – AUTOS N.º 186/07 – M. M. R. S. x N. D. S. – Para a audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo o dia 11 de Dezembro de 2007 às 16:00 horas. DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA.

21) SEPARAÇÃO LITIGIOSA – AUTOS N.º 185/07 – S. M. D. N. x L. A. A. N. – Diante da ausência de comprovação nos autos do valor do salário mensal percebido pelo réu e sendo evidente que o autor, com 10 anos de idade, necessita de ajuda para suprir suas necessidades básicas, entendo razoável a fixação dos alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, desde a citação. Para audiência preliminar de tentativa de conciliação designo a data de 11 de Dezembro de 2007 às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DR. BENEDITO BRUNIEIRI.

22) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS N.º 203/07 – M. C. S. x J. J. D. – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo o dia 11 de Dezembro de 2007 às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

23) CARTA PRECATÓRIA – AUTOS N.º 58/07 – JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA x JUÍZO DE JOAQUIM TÁVORA – tendo como processo origem – REPARAÇÃO DE DANOS – AUTOS 26.375/03 – SOUBER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS x TÉCNICA DIESEL CERBASII – Para realização do ato postergado designo o dia 10 de Janeiro de 2008 às 15:30 horas. DRA. MARTA P. BONK RIZZO e DR. JAIR ANTONIO MANGILI.

24) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 161/05 – ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI x CEREFOL – Arquivem-se os presentes autos. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

25) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 315/05 – KIOMI UENO SHIGUEMATU x INSS – Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, determinando a integração da autora como segurada obrigatória da Previdência Social e assegurando o benefício da aposentadoria rural por idade equivalente a um salário mínimo mensal, devido desde a citação da autarquia, sendo que as verbas em atraso deverão ser pagas levando em conta o valor do salário mínimo da época, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da procuradora da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

26) EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS N.º 35/04 – FAZENDA PÚBLICA DO PARANÁ x ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL – Defiro o pedido de fls. 37/38, determinando que doravante, as publicações das intimações sejam feitas em nome do Dr. Heráclito Alves Ribeiro Junior. DR. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

27) DESAPROPRIAÇÃO – AUTOS N.º 63/07 – MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA x REINALDO EGEE e EDIMEA FERREIRA DE REZENDE EGEE – Sobre a avaliação digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DR. RENATO REZENDE EGEE.

28) INDENIZAÇÃO – AUTOS N.º 11/07 – LUCIANO HONORATO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA – Sobre a contestação e os documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES.

29) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 11/01 – CREA x LUIS CARLOS TOLEDO – Defiro o pedido retro, suspendendo o presente feito pelo prazo de um ano. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

30) INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – AUTOS N.º 35/06 – VILELA & ROCHA TRANSPORTADORA x TRANSPORTADORA E COMERCIAL BONDS LTDA – Em 05 (cinco) dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Devem também as partes no mesmo prazo, se manifestarem acerca da viabilidade de conciliação, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 331 do CPC. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e DR. JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO.

31) EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUTOS N.º 32/06 – M. F. B. x O. F. – Este caso não é de decretar a revelia do executado, mas de apresentação de cálculo para que a execução possa prosseguir nos presentes autos, se for do interesse da exequente. Assim, intime-se novamente a exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

32) DECLARATÓRIA – AUTOS N.º 164/06 – BENJAMIN VILAS BOAS e outros x BRASIL TELECOM S/A – Diante do desinteresse das partes na conciliação, revogo o item 1 do despacho de fls. 123. Sobre o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor às fls. 124/125, manifeste-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. KARINE PEREIRA.

33) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – AUTOS N.º 98/00 – MASSA FALIDA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA x AGROPECUÁRIA SANTA CLARA LTDA – Intime-se pessoalmente o síndico da massa falida, para no prazo de quarenta e oito (48) horas se manifestar acerca do conteúdo do despacho de fls. 112. DR. PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO.

34) ORDINÁRIA DE GUARDA – AUTOS N.º 321/05 – I. R. D. x S. J. B. – Diante da ausência das partes e da advogada constituída nos autos, determino seja a procuradora intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos presentes autos, justificando a ausência dos interessados nesta audiência, sob pena de extinção e arquivamento do processo. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

35) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

– AUTOS N.º 271/06 – MP x L. C. S. – Designo audiência de tentativa de conciliação, prevista no art. 331 do CPC, para o dia 06 de Dezembro de 2007 às 16:30 horas. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

36) MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO – AUTOS N.º 204/07 – L. M. M. x S. M. O. – Tendo em vista os benefícios para a infante, a qual já se encontra sob a posse de fato do genitor, estando matriculada e freqüentando escola na cidade de Quatiguá (fls. 14/17), concedo, liminarmente, a sua guarda provisória ao autor L. M. M. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

37) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 74/05 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x SILVIO CARLOS ZACARDI – Noticiou o exequente, fls. 14, que o executado cumpriu com a obrigação objeto de seu pedido. Desta forma, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

38) ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – AUTOS N.º 81/04 – CLEONICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x SICREDI AGRO PARANÁ – Preliminarmente, cumprase o item 3 do despacho de fls. 309, em relação aos honorários anteriormente avençados no valor de R\$ 950,00. Quanto ao pedido de valor de depósito complementar, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. IZILDA APª MOSTACHIO MARTIN.

39) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 324/03 – HERIVELTO GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. – Intime-se o exequente a comparecer em cartório para assinar o termo de quitação da quanta paga, com fundamento no art. 709, § único do CPC. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

40) AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – Dê ciência às partes, através de seus procuradores, pelo meio mais célebre possível. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistente técnico e formularão quesitos (CPC, art. 421, § 1º, inc. I e II). DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

41) USUCAPÃO – AUTOS N.º 279/04 – MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x JUÍZO DE JOAQUIM TÁVORA – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

42) AÇÃO PAULIANA – AUTOS N.º 26/05 – SICREDI AGRO PARANÁ x JOÃO CARLOS DE SOUZA e outros – Intime-se a parte requerida para oferecer alegações finais por meio de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

43) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 162/01 – MARIA ROSA MENDES x DORIVAL LUCIO MENDES – Diante da certidão retro redesigno o ato postergado para o dia 06 de Dezembro de 2007 às 13:30 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. HUMBERTO BAGATIN.

44) DIVÓRCIO DIRETO – AUTOS N.º 149/06 – M. C. R. x O. A. R. – Julgo por sentença o acordo de vontades de M. C. R. x O. A. R., decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na audiência de conciliação e no esboço de partilha de fls. 32/33, dentre as quais a que estabeleça que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. Custas remanescentes pelas partes na proporção de 50% para cada uma, com fundamento no art. 26, §2º do CPC. Cada litigante deve arcar com os honorários de seus advogados. DR. JORGE COSTA e DR. HUMBERTO BAGATIN.

45) NULIDADE DE CONTRATO – AUTOS N.º 204/06 – PEDRO FERRARI x BANCO ITAÚ S/A – Diante da omissão das partes acerca do conteúdo no item “2” do despacho de fls. 82, entendendo por bem observar a norma prevista no art. 331 do CPC, designando audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2007, às 16:30 horas. DR. EVALDO GONÇALVES LEITE e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

46) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 317/00 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS BENZI. Intimem-se as partes da designação das datas para processamento dos bens penhorados, sendo: 1ª praça dia 08/08/07 às 10:00 horas; e 2ª praça dia 22/08/07 às 10:00 horas. Intimem-se ainda para se manifestarem sobre a Conta Geral, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. EVALDO GONÇALVES LEITE.

47) REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – AUTOS N.º 227/07 – EDUARDO VILELA MAGALHÃES x ERIBERTO PEREIRA VALIM – Defiro, pois, a manutenção liminar na posse, dentro dos estritos limites da área objeto do contrato de arrendamento rural, tudo com fundamento nos arts. 1210 do CC e 926 do CPC. DR. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

48) RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA RURAL CUMULADA COM DESPEJO – AUTOS N.º 218/07 – JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e outros x ELIAS DE OLIVEIRA – Em cognição sumária, por entender que se encontra ausente o pressuposto de *periculum in mora*, indefiro o pedido de proibição de utilização do imóvel rural pelo réu até a solução final da demanda. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de Setembro de 2007 às 15:00 horas. DRA. LUCIANE PENDEK FOGAÇA.

49) FALÊNCIA – GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ARAMEFÍCIO QUATIGUÁ LTDA – Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias. DR. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT.

P O D E R J U D I C I A R I O

Londrina

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501

relação 93/2007

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
Albertino de Lima	0018	000451/2006
Alisson Kleber Vinzentim	0012	000306/2005
Ana Carolina Mion Pilati	0003	000271/2000
Ana Claudia Neves Renno	0008	000936/2004
Antonio Airton Pellanda	0015	001163/2005
Antonio Fidelis	0012	000306/2005
Arlete Francisca da Silva	0018	000451/2006
Aulo Augusto Prato	0030	000830/2007
	0004	000017/2002
	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Bruno de Toledo Azzolini	0018	000451/2006
Caio Carmello Rocha Lobo	0019	000690/2006
Carlos Alexandre Rodrigue	0022	000835/2006
	0021	000701/2006
Carlos Roberto Lunardelli	0003	000271/2000
Cesar Bessa	0015	001163/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0007	000660/2004
Clecius Alexandre Duran	0014	000743/2005
Cristina de Lima Assaf	0019	000690/2006
Desiree Lobo Muniz Santos	0002	000902/1996
Edson Luiz Guedes de Brit	0013	000401/2005
Elizabeth Rao	0017	000356/2006
Fabiano Freitas Minardi	0003	000271/2000
Fabio Cesar Teixeira	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0021	000701/2006
Fabio Chagas Theophilo	0014	000743/2005
Fabio Martins Pereira	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0021	000701/2006
Fabricio Massi Salla	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Geverson Anselmo Pilati	0003	000271/2000
Gustavo Rodrigues de Paul	0018	000451/2006
Hamilton Antonio de Melo	0018	000451/2006
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0026	001089/2006
Jairo Antonio Gonçalves F	0029	000574/2007
Jamil Josepetti Junior	0029	000574/2007
Jefferson do Carmo Assis	0004	000017/2002
	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Joao Carlos de Oliveira	0024	000959/2006
Joao Carlos de Oliveira J	0013	000401/2005
Joao Luiz Martins Esteves	0005	001039/2002
Joao Marcelo Martins Band	0006	000126/2003
Jose Carlos Martins Perei	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0021	000701/2006
Juliana Chaves de Oliveir	0028	000176/2007
Katia Naomi Yamada	0019	000690/2006
Kleber Faria Mascarenhas	0004	000017/2002
	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Leandro Ambrósio Alfieri	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Leondina Alice Mion Pilat	0003	000271/2000
Luciana Aparecida T. de A	0016	000041/2006
Luiz Carlos do Nascimento	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0021	000701/2006
Luiz Pereira da Silva	0002	000902/1996
Mara Alice Gonçalves	0025	001080/2006
Marcelo Coelho de Souza	0003	000271/2000
Marcelo de Lima Castro Di	0007	000660/2004
Marcia dos Santos Eiras	0003	000271/2000
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0001	000437/1996
Marcio Rodrigo Frizzo	0001	000437/1996
Marcos Leate	0026	001089/2006
Maria Elizabeth Jacob	0010	001020/2004
	0011	001068/2004
	0008	000936/2004
	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0009	001018/2004
	0021	000701/2006
Maria Jose Faustino	0012	000306/2005
Marinete Violin	0012	000306/2005
Mauro Roberto de Andrade	0016	000041/2006
Melissa Achcar Capriclion	0004	000017/2002
	0023	000955/2006
	0024	000959/2006
Melissa Marino	0024	000959/2006
Paulo Nobuo Tsuchiya	0011	001068/2004
Pedro Paulo Pedrosa	0026	001089/2006
Radir Garcia Pinheiro	0018	000451/2006
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0003	000271/2000
	0006	000126/2003
	0010	001020/2004
	0011	001068/2004
	0013	000401/2005
	0008	000936/2004
Regiane de Oliveira Andre	0002	000902/1996
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0009	001018/2004
	0005	001039/2002
	0030	000830/2007
Renata Dequech	0004	000017/2002
	0023	000955/2006

Roger Striker Trigueiros	0024	000959/2006
Ronaldo Gomes Neves	0005	001039/2002
	0019	000690/2006
	0027	000046/2007
Ronaldo Gusmao	0025	001080/2006
Selma Pereira Valerio	0022	000835/2006
	0020	000698/2006
	0021	000701/2006
Sergio Canan	0012	000306/2005
Sergio Verissimo de Olive	0010	001020/2004
	0009	001018/2004
Silmara Regina Lamboia	0022	000835/2006
Silvia Benaduce Casella	0022	000835/2006
Silvia da Graca Yung	0003	000271/2000
Silvio Jose Farinhohi Arc	0003	000271/2000
Stella Maris Machado Nata	0015	001163/2005
Vinicius Carvalho Fernand	0015	001163/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x ROEHRIG & CIA. LTDA. Apresente o petitorio de fls.307, o contrato de locação mencionado em cinco dias. Apos, de-se vista a exequente, conforme requerido -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS, Marcio Rodrigo Frizzo-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/1996-PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE ACO LTDA. x SERRALHERIA ESTART LTDA. - Manifestem-se os interessados sobre o contido na certidão negativa do Sr. Avaliador. Prazo de cinco dias -Adv. Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Regiane de Oliveira Andreola Rigon e Luiz Pereira da Silva-

3.-A0AO DE COBRANCA - (SUMARIO)-271/2000-COND. EDIF. VILHENA x NELSON FERRACINI JUNIOR. Baixem os autos para a conta geral. Se a conta resultar inferior a avaliação, intime-se o exequente a recolher a diferença, condição inafastavel para ser deferida a adjudicação. Se a conta resultar superior a avaliação dos bens, fica deferida a adjudicação, podendo ser expedida a carta, com observancia pela escrivania do disposto no item 5.8.11 do CN da Egreja Corregedoria Geral da Justiça, bem como a prosseguir a execução pelo saldo remanescente. Expeça-se mandado de penhora ate a satisfação do saldo devedor. (conta atualizada em 13/07/07 - R\$ 54.488,28) - Adv. Marcia dos Santos Eiras, Silvio Jose Farinhohi Arcuri, Carlos Roberto Lunardelli, Silvia da Graca Yung, Marcelo Coelho de Souza, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati do Vale e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

4.-DECL. INEXIGIBILIDADE TITULO-17/2002-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA. Aguarde-se o cumprimento do comando de fls.479 dos autos nº959/06. Apos, voltem os autos conclusos de forma conjunta. -Adv. Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriclion, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech e Jefferson do Carmo Assis-

5.-DECLARATORIA-1039/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, pela inconstitucionalidade incidental e por exceção da Lei Municipal 6966/97 e pela revogação expressa da Lei Municipal nº6106/95 pela edição da Lei Municipal 7348/98. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro na razão de R\$ 2.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Roger Striker Trigueiros, Joao Luiz Martins Esteves e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

6.-DECLARATORIA-126/2003-MARILIA CASSIA CLEMEN-TONI BAYS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Cumpra a serventia o item 5.8.1 do Cd. Normas, remetendo-se os autos aos distribuidor e, anotando-se na autuação a mudança do rito processual. Ao contador para elaboração apenas do calculo e inclusão das custas eventualmente remanescentes, na conta geral. A peça trazida aos autos narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-j, com a redação que lhe proporcionou a lei 11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo, apresente impugnação. A intimação do executado se dar na pessoa do seu procurador. -Adv. Joao Marcelo Martins Bandeira e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2004-GELO 1001 IND. E COM. DE GELO LTDA. e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, uma vez que não presentes quaisquer nulidade ou defeitos no titulo exequendo ou na ação executiva, estando cumpridas as exigencias ditadas nos arts.2º e 3º da Lei 6.830/80. Condene os embargante ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do procurador da embargada, na importancia equivalente a 15% sobre o valor atualizado da execução, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. Certifique-se nos autos da Ação de Execução em apenso. Prossiga-se na execução, regularmente. Anotações e comunicações necessarias. P.R.I. -Adv. Marcelo de Lima Castro Diniz e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-936/2004-NALDO ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por nestes autos de Ação de Repetição de Ind.bito ajuizada contra o MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade ma cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o r,u promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverão receber correção pelo indice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada

pagamento e juros de mora de 1% ao m's, contados do trfnsito em julgado da sentença, nos termos do sumula nº188 do STJ e art.1º da Lei 6899/81, com relação aos eventuais pagamentos realizados entre novembro/99 dez/2002, inclusive na forma da planilha de fls.50. Condene o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 50,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Ana Claudia Neves Renno e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-1018/2004-BENEDITO CLAUDIO AUGUSTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por nestes autos de Ação de Repetição de Ind.bito ajuizada contra o MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade ma cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o r,u promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverão receber correção pelo indice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao m's, contados do trfnsito em julgado da sentença, nos termos do sumula nº188 do STJ e art.1º da Lei 6899/81, com relação aos pagamentos realizados entre set/01 a dez/02, inclusive, nos termos da planilha de fls.51. Condene o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 50,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Sergio Verissimo de Oliveira Filho e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-1020/2004-LUIZ CARLOS MIRANDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por nestes autos de Ação de Repetição de Ind.bito ajuizada contra o MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade ma cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o r,u promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverão receber correção pelo indice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao m's, contados do trfnsito em julgado da sentença, nos termos do sumula nº188 do STJ e art.1º da Lei 6899/81, relativos ao periodo de SET/01 a DEZ/02, inclusive, nos termos da planilha de fls.52. Condene o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 50,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Sergio Verissimo de Oliveira Filho e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-1068/2004-ERCIDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por nestes autos de Ação de Repetição de Ind.bito ajuizada contra o MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade ma cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o r,u promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverão receber correção pelo indice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao m's, contados do trfnsito em julgado da sentença, nos termos do sumula nº188 do STJ e art.1º da Lei 6899/81, com EXCEÇÃO aqueles anteriores a 08.11.99, atingidos pela prescrição, na forma da fundamentação supra. Condene o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 50,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Paulo Nobuo Tsuchiya e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-306/2005-RICARDO PEZZUTO RUFINO x MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA. ... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para declarar como liquido e certo o direito do impetrante obter transferencia para o Curso de Direito Noturno da Universidade Estadual de Londrina, e, via de consequencia, convalidar os termos da medida liminar concedida, para todos os fins, em atendimento a regra do art.1º da lei 1533/51. Custas processuais pelo impetrante. Deixo de condenar o impetrado em honorarios advocatícios em favor dos procuradores da impetrante, em atendimento a regra das sumulas 105 do STJ e 512 do STF. Aguarde-se a interposição de recursos voluntarios porque o caso dos autos autorizo o reexame necessario -Adv. Maria Jose Faustino, Sergio Canan, Antonio Fidelis, Alisson Kleber Vinzentim e Marinete Violin-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-401/2005-ALBERTO BIGNAUDI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por nestes autos de Ação de Repetição de Ind.bito ajuizada contra o MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- JULGAR EXTINTA a presente ação pela carencia de ação dos autores ALBERTO BIGNAUDI e LEANDRO SILVEIRO NONATO, j qualificados , na forma do art.13, 267, VI e 329 do CPC e aplica-los a pena de litigancia de ma-fe na razão de 1% sobre o valor causa, na forma do art.18 do CPC; b)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade ma cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; c)- determinar que o r,u promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte MARIA PALMA FAVARO, MARIA NEIDE TIROLI e VIDRA*ARIA ADM LTDA, para todos os fins, valores que deverão receber correção pelo indice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao m's, contados do trfnsito em julgado da sentença, nos termos do sumula nº188 do STJ e art.1º da Lei 6899/81, com relação aos pagamentos realizados entre agosto/01 a dezembro/02, inclusive na forma da planilha de fls. 62/64. Condene o r,u ao pagamento de 3/5 das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 100,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Os autores ALBERTO BIGNAUDI, LEANDRO SILVEIRO NANATO, suportarão as custas no importe de 2/5 e honorarios advocatícios aos procuradores do reu, que arbitro no valor certo de R\$ 100,00. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I. -Adv. Edson Luiz Guedes de Brito, Joao Luiz Martins Esteves e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-743/2005-ESTADO DO PARANA x ALEX GONCALVES -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para determinar que o credor promova adequação da conta geral do debito para exclusão dos juros de mora ja que não h transito em julgado, na forma do art.167, par.unico do CTN. Autorizo, outrossim o prosseguimento da execução provisoria, devendo o credor apresentar nova conta atualizada do debito, ja com com alterações da presente decisão. As partes forma vencidas e vencedora em seus pleitos de forma equivalente, na forma do art.21 do CPC, de modo que a sucumbencia deve ser suportada na razão de 70% pela embargante e dos 30% restante pelo embargado. Arbitro honorarios advocatícios no valor certo de R4 300,00. P.R.I. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Fabio Chagas Theophilo-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1163/2005-INSTITUTO DE ACAA SOCIAL DO PARANA - IASP x IGOR ALEKSANDRO CAMPOS -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, uma vez que descumprida a regra do art.333, I do CPC, e porque se trata de execução com base em titulo executivo certo, liquido e exigível, nos termos do art.585 e 586, II do CPC. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da execução, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. certifique-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução pelo procedimento ditado no art.730 do CPC, ja que se trata de execução contra a Fazenda Publica, para todos os fins, dado a natureza juridica da executada/embargante. P.R.I. -Adv. Stella Maris Machado Natal, Antonio Airton Pellanda, Cesar Bessa e Vinicius Carvalho Fernandes-

16.-ARROLAMENTO-41/2006-JANE KUMMEL LHAMAS FERREIRA x SALVADOR LHAMAS FERREIRA NETTO - ESPOLIO -... HOMOLOGO, por sentença para que produza os efeitos legais, a partilha amigavel de fls.83/98, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros.Expeçam-se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionarios. Guia do ITCMD recolhida. P.R.I. Defiro o pedido de desistencia do prazo recursal; expeça-se formal. Deve o interessado retirar em cartorio o formal expedido. Prazo de cinco dias - Adv. Luciana Tozzatto de Almeida e Mauro Roberto de Andrade Aguilera-

17.-ALVARA-356/2006-NATALIA DE SOUZA e outros x O JUIZO -Círculo ao(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls. 39. -Adv. Elizabeth Rao-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-451/2006-FLAVIO DOS SANTOS EUGENIO x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE EST. DE LONDRINA. ... JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 18 da lei nº1533 de 31.12.51, pelo advento da decadencia. Custas processuais pelo impetrante. Deixo de conde-lo no pagamento fr honorarios advocatícios em favor dos procuradores dos impetrados porque não admissíveis na especie, tal como previsto nas sumulas 105 di STJ 512 do STF. Determino a suspensão da exigibilidade das custas, uma vez que concedo ao impetrante os beneficios das assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, nos termos do art.12 d lei 1060/50. P.R.I. -Adv. Radir Garcia Pinheiro, Albertino de Lima, Gustavo Rodrigues de Paula, Bruno de Toledo Azzolini, Arlete Francisca da Silva Reis e Hamilton Antonio de Melo-

19.-ARROLAMENTO-690/2006-BENEDITA LUIZA DE MENDONCA x IVAN JEKOFF - ESP. DE. Nomeio a Sra. Maria Helena Rodrigues Carvalho TRADUTORA, para todos os fins. Lavre-se o compromisso. Os pedidos de alvara para levantamento de valores ou venda de bens somente ser apreciados após a apresentação, pela inventariante de rol de herdeiros (se existirem), de bens e de dividas. Ciencia aos interessados sobre o contido na certidão de fls.61 -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada e Caio Carmello Rocha Lobo-

20.-DECLARATORIA-698/2006-CONSULIO HELIO DA COSTA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO

IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque não comprovada a ilegalidade na cobrança da assinatura b sica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Fabio Martins Pereira, Selma Pereira Valerio, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento e Fabio Cesar Teixeira-

21.-DECLARATORIA-701/2006-MAURO DE GASPERI x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque não comprovada a ilegalidade na cobrança da assinatura b sica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira Valerio, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fabio Martins Pereira e Fabio Cesar Teixeira-

22.-DECLARATORIA-835/2006-ONILDO ALVES DOS REIS x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES - ... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, porque não comprovada a ilegalidade na cobrança da assinatura b sica, em descumprimento a regra do art.333, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, par.4º do CPC.Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50.P.R.I -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia, Selma Pereira Valerio, Fabio Martins Pereira, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Carlos Alexandre Rodrigues e Fabio Cesar Teixeira-

23.-EMBARGOS A ARREMATACAO-955/2006-AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA. x CHEVRON BRASIL LTDA. - Recebo o recurso unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (art. 520, V do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capricione, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambrósio Alfieri-

24.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-959/2006-LAGO A AGROPEC. E ADM. DE IMOVEIS S/S LTDA e outros x CHEVRON BRASIL LTDA. e outros -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, uma vez não comprovados nenhuma das hipóteses do art.746 do CPC. Condeno as embargante ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor dos procuradores da embargada, na razão de 15% sobre o valor dado aos embargos, valores que serão rateados ao meio entre os procuradores de cada parte, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. Certifique-se nos autos da ação de execução em apenso. Prossiga-se na execução regularmente que eventual apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos, recebida apenas no efeito devolutivo. Anotações e comunicações necessárias. Apos o trânsito em julgado, arquivo. P.R.I. -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Joao Carlos de Oliveira Junior, Melissa Marino, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capricione, Aulo Augusto Prato, Renata Dequech, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambrósio Alfieri-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-1080/2006-CLAUDIR SCOTTON e outros x CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUNIC.-CAAPSML - ... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para: a)- condenar a r, CAAPSML a promover a restituição aos autores dos valores recolhidos (ou retidos) a título de contribuição previdenciária no período compreendido entre a vigência da EC nº20 e a sua revogação pela EC nº41, valores que deverão receber correção monetária a partir do índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos em Londrina, contados do pagamento inicial em com juros de 1/2%, ambos contados de cada recolhimento. Condeno a r, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% sobre o valor total do debito, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Mara Alice Gonçalves e Ronaldo Gusmao-

26.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1089/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SAINT LOUIS x JOSE GILSON MARINO CESAR e outros -Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o interessado. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-

27.-ALVARA-46/2007-BENEDITA LUZIA DE MENDONCA x O JUIZO - ... DEFIRO em parte o pedido para AUTORIZAR a inventariante para promover a substituição dos dois travelers cheques existentes em nome do Sr. Ivan Jekoff por outros documentos de igual valor, at, o limite de US 10.100,00(dez mil e cem dolares americanos) em nome de seu procurador Dr. Ronaldo, nos termos dos poderes conferidos pelos instrumentos de fls.05 e autorização de fls.25. Expeça-se alvará. Prestação de contas no prazo em 30 dias sobre o resultado da operação. Certifique-se nos autos do inventário para ciência de todos os interessados. O pedido relativo ao levantamento dos valores provenientes do Fundo BB Renda Fixa ser apreciado tão logo juntado aos autos documento comprobatório do saldo atual. P.R.I - Adv. Ronaldo Gomes Neves-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-176/2007-BANCO

PANAMERICANO S/A x HEROS BARROS FERRO - Manifeste-se o interessado sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.19). Prazo de 10 dias. -Adv. Juliana Chaves de Oliveira-

29.-MONITORIA-574/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REP - FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se o interessado sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.52). Prazo de 10 dias. -Adv. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Goncalves Filho-

30.-MONITORIA-830/2007-SICOOB - SISTEMA DE COOP. DE CREDITO DO BRASIL x A A VERONEZE TRANSPORTES LTDA e outros -Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Aulo Augusto Prato e Renata Dequech-

PODER JUDICIARIO PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

relação 94/2007

advogado	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0024	001276/2006
Adercio Francisco de Souza	0003	000117/1997
Alcides Pereira de Souza	0015	000674/2005
Aldo Henrique Faggion	0022	000714/2006
Alexandre Fernando T. Fer	0033	000398/2007
Ana Claudia Neves Renno	0012	001070/2003
Andre Benedetti de Olivei	0031	000171/2007
Angela Karina Chirnev Ped	0003	000117/1997
Antonio Farias Ferreira N	0033	000398/2007
Antonio Jose Beltrame	0040	000098/2007
Aulo Augusto Prato	0014	000313/2005
Blas Gomm Filho	0001	000331/1994
Carla Regina Prado Fogaca	0006	000817/1999
Carlos Alberto Paoliello A	0005	000814/1999
Carlos Alexandre Rodrigue	0033	000398/2007
Carlos Eduardo Correa Cre	0039	000851/2007
Carlos Frederico Viana Re	0009	000561/2003
Caroline Thon	0001	000331/1994
Cecilia Inacio Alves	0019	000330/2006
CELSO ALDINUCCI	0010	000717/2003
Cesar Augusto de França	0028	001318/2006
	0026	001309/2006
	0029	001319/2006
Cesar Augusto Terra	0006	000817/1999
Claudia Helena Peroba Bar	0040	000098/2007
Clecius Alexandre Duran	0017	000803/2005
Daniel Lucas Oliveira Cru	0015	000674/2005
Daniela Veltri	0004	000805/1999
David Rodrigues Alfredo J	0008	000572/2002
Denise Teixeira Rebello M	0030	000020/2007
Edmundo Pereira Bittencur	0023	000799/2006
Edson Augusto Tamayose	0002	000262/1995
Edson Evangelista da Silv	0030	000020/2007
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0001	000331/1994
Fabiano Luiz de Oliveira	0015	000674/2005
Fabio Cesar Teixeira	0033	000398/2007
Fabio Martins Pereira	0033	000398/2007
Fabricio Massi Salla	0036	000757/2007
Fernando Dayrton Dias	0025	001300/2006
Francisco Duarte Conte	0004	000805/1999
Geraldo Saviani da Silva	0014	000313/2005
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0009	000561/2003
Gilberto Stinglin Loth	0006	000817/1999
Gisele Asturiano Martins	0014	000313/2005
Grazziela Picanco de Seix	0011	000742/2003
Guilherme Masironi Neto	0038	000836/2007
Gustavo Viana Camata	0014	000313/2005
Horacio Toledo Nogueira	0034	000432/2007
Ilmo Tristao Barbosa	0010	000717/2003
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	0008	000572/2002
Joao Felipe Barros de Alb	0031	000171/2007
Joao Francisco Goncalves	0004	000805/1999
Joao Leonel Gabardo Fil	0006	000817/1999
Joao Tavares de Lima	0036	000757/2007
Joaquim Carlos Barbosa	0032	000389/2007
Jose Carlos Martins Perei	0033	000398/2007
Jose Luis Dias da Silva	0022	000714/2006
Jose Roberto Balan Nassif	0039	000398/2007
Josue Dyonisio Hecke	0015	000674/2005
Jovino Terrin	0015	000674/2005
Kelly Cristina Bombonato	0033	000398/2007
Lauro Fernando Zanetti	0004	000805/1999
Leandro Ambrósio Alfieri	0036	000757/2007
Leonardo de Almeida Zanet	0004	000805/1999
Leonardo Santos Bomediano	0001	000331/1994
Lilia Sendin Martins	0014	000313/2005
Luciana Sgarbi	0019	000330/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0011	000742/2003
Ludmery Camacho Martins	0030	000020/2007
Luis Rafael Amorese	0001	000331/1994
Luiz Carlos do Nascimento	0020	000686/2006
	0033	000398/2007
Luiz Lopes Barreto	0003	000117/1997
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0010	000717/2003
Marcio Pereira da Silva	0033	000398/2007
Marcos de Queiroz Ramalho	0011	000742/2003
Marcos Leate	0008	000572/2002
Marcus Vinicius Cabulon	0039	000851/2007
Marcus Vinicius Esteves d	0030	000020/2007
Maria Antonia Goncalves	0024	001276/2006
Maria Elizabeth Jacob	0020	000686/2006
	0027	001312/2006
	0018	001156/2005
	0013	001067/2004

Maria Paula Fuganti	0003	000117/1997
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0005	000814/1999
Nelson Thadeu Costa	0016	000765/2005
Nilson Urquiza Monteiro	0033	000398/2007
Orville Robertson da Silv	0007	000381/2001
Patricia Ayub da Costa	0039	000851/2007
Paula Cristina Dias	0022	000714/2006
Paulo Rogerio Tsukassa de	0040	000098/2007
PEDRO P. BARRADAS BARATA	0014	000313/2005
Raquel Cristina Silva das	0024	001276/2006
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0012	001070/2003
	0018	001156/2005
	0013	001067/2004
	0014	000313/2005
Renata Dequech	0005	000814/1999
Renata Kawassaki Siqueira	0013	001067/2004
Rita de Cassia Maistro Te	0026	001309/2006
Rosangela Dias Guerreiro	0029	001319/2006
Rosemeire Galetti	0025	001300/2006
Savio Ithamar de Queiroz	0005	000814/1999
Sebastiao da Silva Ferrei	0033	000398/2007
Selma Pereira Valerio	0020	000686/2006
	0033	000398/2007
	0014	000313/2005
	0004	000805/1999
	0039	000851/2007
	0004	000805/1999
	0011	000742/2003
	0017	000803/2005
	0039	000851/2007
	0021	000713/2006
	0015	000674/2005
	0006	000817/1999
	0035	000479/2007
	0008	000572/2002
	0011	000742/2003
	0021	000713/2006
	0037	000762/2007

SERGIO PINHEIRO MARCAL	0014	000313/2005
Shealtiel Lourenco Pereir	0004	000805/1999
Silvia da Graca Yung	0039	000851/2007
Sueli Cristina Galleli Ca	0004	000805/1999
Susana Valeria Galhera Go	0011	000742/2003
Tarcisio Araujo Kroetz	0017	000803/2005
Thais de Campos Leite	0039	000851/2007
Thiago Caversan Antunes	0021	000713/2006
Valdelice de Lourdes Palm	0015	000674/2005
Valkiria Aparecida Lopes	0006	000817/1999
Wilma Thomal	0035	000479/2007
Walid Kaus	0008	000572/2002
Wanderlei de Paula Barret	0011	000742/2003
Wilian Zendrin Buzingnan	0021	000713/2006
	0037	000762/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/1994-BANCO DO ESTADO DE São PAULO S/A. x CONS. LONDRIENSE DE ASSIST. E MULHER - CLAM. e outros - Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. - Adv. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Blas Gomm Filho, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e Luis Rafael Amorese-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-262/1995-FERRARETO TRANSPORTES E MATERIAL P/ CONSTR. LTDA. x VICENTINOS DO BRASIL TUBOS E CONEXOES LTDA. -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência da acao, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. A presente desistência implica revogação da liminar de fls.02. Oficie-se ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos para ciência da decisão.Intime-se a autora para promover o levantamento da caução de fls.17, bem como promover o recolhimento das custas processuais. De-se baixa na distribuação e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Edson Augusto Tamayose-

3.-DESPEJO-117/1997-R.M.G x F.A.V. e outros. A renúncia de fls.265, pela procuradora do reu/executado, não surtira efeito at, a comprovação do cumprimento da regra do art.45 do CPC, razão pela qual a advogada renunciante sustar representante seu constituinte ate regularização. O pedido de fraude a execução de fls.275, deve vir acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados, não se prestando para esta finalidade a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.273. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti, Maria Paula Fuganti, Adercio Francisco de Souza e Luiz Lopes Barreto-

4.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-805/1999-RICARDO NAKAMURA e outros x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de substituição do polo passivo, conforme requerido, tendo em vista a fusão ocorrida entre as instituições financeiras Banco Banestado S/A e Itau S/A. Anotações e demais registros, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. Sobre os cálculos e documentos apresentados as fls.322/350, manifestem-se os autores em 5 dias -Adv. Joao Francisco Goncalves, Daniela Veltri, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

5.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-814/1999-ADRIANO PALACIO BEZERRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Círculo ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls.253/254.(Deferimento do precatório requisitório de natureza comum, pelo valor de R\$ 64.716,64) -Adv. Savio Ithamar de Queiroz Turra, Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Renata Kawassaki Siqueira e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/1999-ABN AMRO ARREND. MERCANTIL S/A. x CLEIA VITORIA MARQUES. Defiro o pedido de fls.137, expeça-se mandado de reintegração de posse do veículo, observando-se o novo endereço. Apos, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, inclusive o apenso. Deve o interessado recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias -Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Carla Regina Prado Fogaca e Valkiria Aparecida Lopes Ferraro-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-381/2001-OSVALDO ZANON x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sobre os depósitos efetuados as fls.145 e 152, manifeste-se o exequente -Adv. Orville Robertson da Silva Moribe-

8.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-572/2002-ADRIANA CARNEIRO RIBEIRO x KAUSS E ABREU EMP. IMOBILIARIO S/C LTDA. Sobre o pedido de fls.495, manifeste-se a autora -Adv. Marcos Leate, IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

9.-DESPEJO-561/2003-ROBERTO OTMAN x SERGIO RO-

DRIGUES CAMPINHA e outros. Tendo em vista a certidão supra, restituo o prazo requerido -Adv. Carlos Frederico Viana Reis e GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-COOP. AGROPECUARIA INTEGRADA DO PR. LTDA x VALDEIR MARTINS -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuação e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Ilmo Tristao Barbosa, MACIEL TRISTAO BARBOSA e CELSO ALDINUCCI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-742/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x NELSON ANTONIO MENDONCA RODRIGUES. Em complementação a decisão de fls.82, determino que a seguradora/executada providencie a apresentação da apólice no prazo de dez dias -Adv. Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valeria Galhera Goncalves, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, Grazziela Picanco de Seixas Borba -

12.-REPETICAO DE INDEBITO-1070/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROBERTO DIAS -Sobre o contido na certidão de fls.88, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Ana Claudia Neves Renno, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-1067/2004-EDVALDO JOSE DUARTE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abras-e vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Rita de Cassia Maistro Tenorio e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

14.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-313/2005-BRUNO EDUARDO PAULIN x MARCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Gisele Asturiano Martins, Geraldo Saviani da Silva, Lilia Sendin Martins, Gustavo Viana Camata, SERGIO PINHEIRO MARCAL, PEDRO P. BARRADAS BARATA, Renata Dequech e Aulo Augusto Prato-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-674/2005-SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA x VALERIA TAGUTI DE OLIVEIRA TESSIMA - Designo o DIA07 DE NOVEMBRO DE 2007, *S 14:30 HORAS, para a realização da audiência de conciliação, conforme disposição expressa no art.331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Alcides Pereira de Souza, Fabiano Luiz de Oliveira, Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz, Valdelice de Lourdes Palmieri e Josue Dyonisio Hecke-

16.-ALVARA-765/2005-OSWALDO RENE ORTICELLI x O JUIZO. defiro a cota ministerial de fls.29. Nomeio o Dr. Luciano Godoi Martins como curador especial ao herdeiro Gastone Orticelli. Intime-se para manifestar sobre o encargo no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANA GODOI MARTINS.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-803/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO (art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abras-e vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Tarcisio Araujo Kroetz e Clecius Alexandre Duran-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-1156/2005-ALVARO MARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art.520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abras-e vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egr.gio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

19.-INVENTARIO-330/2006-KARINA NILMARA MELLO FERNANDES e outros x GENIVAL PICONI FERNANDES - ESP.DE: Apresente a inventariante a complementação da documentação pessoal de todos os herdeiros.Dez dias. Apos, vista a fazenda Publica do Estado (impostos recolhidos). Apos, conclusão para homologação, o que torna desnecessária a expedição de alvará para a venda de bens. -Adv. Cecilia Inacio Alves e Luciana Sgarbi-

COM. E LOC. DE MICROCOMPUTADORES LTDA - ME e outros -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de intimação, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Wilian Zendrini Buzingani e Thiago Caversan Antunes-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2006-TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO x JABUR PNEUS S/A e outros -Sobre o contido na certidão de fls. 150, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Aldo Henrique Faggion, Paula Cristina Dias, Jose Luis Dias da Silva-

23.-ARROLAMENTO-799/2006-MARIA NUBIA DE ALENCAR x SINVALDO PEDRO DA SILVA - ESP. DE: e outros. Informe a inventariante sobre a situação jurídica do ex-marido da herdeira Maria Nubia de Alencar e promova a complementação da documentação pessoal de todos os herdeiros. Dez dias. Apos, vista a Fazenda do Estado (impostos recolhidos). Apos, conclusão para homologação -Adv. Edmundo Pereira Bittencourt-

24.-ARROLAMENTO-1276/2006-MARIA DO CARMO ANTONIO x JOSE DOMINGOS ANTONIO - ESP.: Diligencie a inventariante a complementação do Termo de Renúncia a Herança, através da assinatura de todos os renunciantes. Dez dias. Apos, vista a Fazenda Publica do Estado (impostos recolhidos). Apos, conclusão para homologação, o que torna desnecessária a expedição de alvará para a venda dos bens -Adv. Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simoes e Raquel Cristina Silva das Neves-

25.-IMISSAO DE POSSE-1300/2006-LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outros x RICARDO DOS SANTOS. As partes litigam sobre materias de direito e de fato, estas ultimas comprováveis por documentos, o que permite o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art.330, I do CPC, oportunidade em que ser apreciado o pedido de cumprimento da decisão liminar. intemem-se, apos, conclusão para sentença -Adv. Rosemeire Galetti e Fernando Dayrton Dias-

26.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1309/2006-SEBASTIAO RODRIGUES CORDEIRO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Ciencia a requerida sobre os novos documentos juntados s fls.367/416. -Adv. Cesar Augusto de França e Rosangela Dias Guerreiro-

27.-DECLARATORIA-1312/2006-AVELINO SOARES x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

28.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1318/2006-ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Ciencia ao requerido sobre os novos documentos juntados as fls.267/319 -Adv. Cesar Augusto de França-

29.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1319/2006-ESPEDITO FELIX FERNANDES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Ciencia ao reu sobre os novos documentos juntados as fls.272/328. -Adv. Cesar Augusto de França e Rosangela Dias Guerreiro-

30.-INDENIZACAO-20/2007-LUZIA APARECIDA CANEDO e outros x COHAB/LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - Ciencia a requerida sobre os novos documentos juntados s fls.178/191. -Adv. Ludmeire Camacho Martins, Marcus Vinicius Esteves da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia e Edson Evangelista da Silva-

31.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-171/2007-NADIR GARCIA KAMIKATA x SANTAALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Andre Benedetti de Oliveira, Joao Felipe Barros de Albuquerque-

32.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-389/2007-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL LONDRINA x FRANCISCO NEGRÍ FILHO - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência da acao, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Joaquim Carlos Barbosa-

33.-DECLARATORIA-398/2007-PRISCILLA ARAUJO TACCOLA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Marcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando T. Ferreira, Carlos Alexandre Rodrigues, Jose Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fabio Martins Pereira, Fabio Cesar Teixeira e Selma Pereira Valerio-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-432/2007-INDUSBELLO IND. DE INSTR. ODONTOLOGICOS LTDA - ME x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA/PR. Deixo de atender ao pleito formulado pela impetrante as fls.154/160 pelas razões da decisão de fls.152 que, por sua vez, remete-se a decisão de fls.86/88, sendo certo que nenhuma das decisões aqui proferidas foram atacadas por agravo de instrumento. Providencie a impetrante a notificação da autoridade coatora em dez dias sob pena de extinção da ação -Adv. Horacio Toledo Nogueira-

35.-DECLARATORIA-479/2007-ANDRE HOLANDA GARDINI GUERRA e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM

LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vilma Thomal-

36.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-757/2007-SETTE LOTEADORA S.S LTDA x ZILDA MACHADO MIRANDA GUINTER COSTA -Considerando o teor das argumentações deduzidas pela autora e a prova carreada aos autos, defiro liminarmente o pedido formulado para determinar sua reintegração na posse do imóvel representado pelo lote nº10, da quadra05, com rea de 200,00m2, no Jd. Portal dos Pioneiros, uma vez constatada a presença dos requisitos para concessão da medida arrolados no art.273 do CPC: (...). Cite-se conforme requerido. Concedo a re o prazo de 30 dias p/ desocupação voluntária. Apos, expeça-se mandado de reintegração de posse. -Adv. Joao Tavares de Lima, Leandro Ambrósio Alfieri e Fabricio Massi Salla-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-762/2007-JOSE MOREIRA FERNANDES x ITAU S/A -Deve o interessada retirar a Carta de Citação da re. promovendo sua postagem, independentemente de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de 05 dias. -Adv. Wilian Zendrini Buzingani-

38.-ARROLAMENTO-836/2007-NELIO SERGIO DOS REIS e outros x FILOMENA PERRI DOS REIS - ESP. DE: Nomeio inventariante Nelio Sergio dos Reis, restando desnecessario lavratura de termo. Apresente o inventariante em vinte dias: a)-documentação do imóvel com matrícula nº24.322 do 2º Ofício de RI de Londrina; b)- a documentação pessoal de todos os herdeiros e procuração. A ação de inventário, pelo rito do arrolamento, não presta ao cumprimento de testamento cerrado, o que deve acontecer de forma da lei de processo. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, mediante simples pedido. -Adv. Guilherme Masironi Neto-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-851/2007-INDUSTRIA CARAMEI S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos opostos (...), com suspensão do feito em apenso. -A(o) Embargada(o) para oferecer impugnação, no prazo legal. Concedo ao embargante, por agora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. Thais de Campos Leite, Jose Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Correa Crespi, Patricia Ayub da Costa, Marcus Vinicius Cabulon e Silvia da Graca Yung-

40.-CARTA PRECATORIA-98/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CAPIVARI DE BAIXO/SC -GERALDO DA ROSA MONTEIRO x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros - Em cumprimento a presente Carta Precatória, designo o DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, *S 15:00 HORAS, para inquiricao da testemunha, data mais proxima possivel. Fica o procurador da parte interessada na produção da prova, ciente que dever promover o recolhimento das guias com prazo suficiente de antecedencia, independentemente de nova intimação. Intime-se e Oficie-se ao juízo deprecante. O não comparecimento das partes e testemunhas injustificadamente, implicará na devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. -Adv. Antonio Jose Beltrame, Paulo Rogerio Tsukassa de Maeda e Claudia Helena Peroba Barbosa-

PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRO OFÍCIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

relação 95/2007

advogado	ordem	processo
Abel Ferreira	0001	000485/1996
Adelmo da Silva Emerencia	0003	000627/2000
Ademir Simoes	0009	000846/2003
Adolfo Luiz de Souza Gois	0013	000616/2005
Albertino Bernardo de Lim	0021	000158/2006
Alberto Rodrigues Alves	0034	001141/2006
Aline Borges Leal	0035	001160/2006
Ana Lucia Rodrigues Lima	0034	001141/2006
Ana Paula Delgado de Souza	0028	000708/2006
Anderson de Azevedo	0023	000277/2006
Antonio Aparecido Diogene	0024	000339/2006
Artur Humberto Piancastel	0032	001053/2006
Barbara Sutter	0005	000762/2001
Beatriz T. da Silveira Mo	0027	000696/2006
Braulio Belinati Garcia P	0032	001053/2006
	0036	001261/2006
	0012	000292/2005
Carlos Alberto Francovig	0048	000471/2007
	0038	000045/2007
Carlos Eduardo Levy	0039	000082/2007
Carlos Rogerio Franchello	0037	001280/2006
Celia Regina Marcos Perei	0003	000627/2000
Cesar Marcos Klouri	0031	001029/2006
Charles Tarraf	0011	000369/2004
Cloves Jose de Pinho	0047	000433/2007
Cristiane Belinati Garcia	0043	000271/2007
Cristiane Camila Bonacin	0043	000271/2007
Denis Okamura	0055	000784/2007
Denise Teixeira Rebello M	0022	000249/2006
Dulce Bittencourt Bosan	0002	000066/1997
Ed Nogueira de Azevedo Ju	0021	000158/2006
Edemar Hanusch	0051	000554/2007
	0052	000556/2007
	0050	000553/2007
Edgard Cortes de Figueire	0005	000762/2001
Edna Cristina Kusumoto Ki	0048	000471/2007
Edson Evangelista da Silv	0022	000249/2006
Edson Rosemar Oliveira Co	0042	000252/2007
Eduardo Pena de Moura Fra	0030	000890/2006
Elton Alaver Barroso	0028	000708/2006
	0014	000641/2005
	0023	000277/2006

Eneas Costa Guimaraes Fil	0017	000805/2005
	0016	000751/2005
Fabio Pacheco Guedes	0046	000391/2007
	0059	000829/2007
Fabricio Massi Salla	0019	001093/2005
	0056	000799/2007
Fernanda Silva da Silveir	0064	000865/2007
	0065	000866/2007
	0062	000863/2007
	0061	000862/2007
	0060	000861/2007
	0063	000864/2007
Fernando Jose Mesquita	0004	000493/2001
Flaviano Belinati Garcia	0043	000271/2007
Giacomo Rizzo	0024	000339/2006
Gilberto Pedriali	0001	000485/1996
Giovani Gionedis	0024	000339/2006
Henrique Afonso Pipolo	0024	000339/2006
Irineu Codato	0003	000627/2000
Iuri Ferrari Cocicov	0033	001063/2006
Ivana Ribeiro de Souza Ma	0024	000339/2006
Jean Carlos Martins Franc	0064	000865/2007
	0065	000866/2007
	0062	000863/2007
	0061	000862/2007
	0060	000861/2007
	0063	000864/2007
	0024	000339/2006
	0028	000708/2006
	0014	000641/2005
	0023	000277/2006
Joao Eliseu da Costa Sabe	0041	000178/2007
Joao Rodrigues de Oliveir	0015	000644/2005
Joao Sabec Filho	0041	000178/2007
Joao Tavares de Lima Filh	0019	001093/2005
	0056	000799/2007
Jonatas Rauh Probst	0061	000862/2007
Jose Carlos Dias Neto	0006	000496/2003
Jose Luiz Nogueira Costa	0042	000252/2007
Juliano Tomanaga	0016	000751/2005
	0011	000369/2004
	0061	000862/2007
	0025	000536/2006
	0034	001141/2006
	0035	001160/2006
	0048	000471/2007
	0033	001063/2006
	0019	001093/2005
	0056	000799/2007
	0020	001114/2005
	0030	000890/2006
Lineu Eduardo Spagolla	0031	001029/2006
Lineu Pedro Spagolla	0031	001029/2006
Louise Rainer Pereira Gio	0024	000339/2006
Luciane Lopes Alves	0044	000351/2007
Ludmeire Camacho Martins	0022	000249/2006
Luiz Augusto Baggio	0003	000627/2000
Luiz Pegoraro	0022	000249/2006
Marcelo Maschio Cardozo C	0021	000158/2006
Marcia Nakagawa Rampazzo	0007	000534/2003
Marcio Augusto Barreiros	0057	000805/2007
Marcio Rogerio Depolli	0036	001261/2006
	0012	000292/2005
Maria Aparecida Piveta Ca	0058	000809/2007
Maria do Carmo Pinhatari	0019	001093/2005
Maria Elizabeth Jacob	0034	001141/2006
Maria Jose Stanzani	0021	000158/2006
Mariane Cardoso Macarevic	0044	000351/2007
Mario Henrique Corral Boi	0010	000234/2004
Mario Marcondes Nasciment	0064	000865/2007
	0065	000866/2007
	0062	000863/2007
	0061	000862/2007
	0060	000861/2007
	0063	000864/2007
Matheus Occulati de Castr	0010	000234/2004
Mauricio de Oliveira Carn	0045	000380/2007
Miguel Angelo Aranega Gar	0008	000709/2003
Nanci Terezinha Zimmer	0024	000139/2006
Neusa Maria Candido	0030	000890/2006
Noemi Silva Povoia	0002	000066/1997
Paulo Cesar Chanan Silva	0027	000696/2006
Paulo Cesar Tieni	0007	000534/2003
Paulo Cesar Torres	0020	001114/2005
	0030	000890/2006
Pedro Augusto Bueno	0049	000538/2007
Peterson Martin Dantas	0052	000556/2007
	0050	000553/2007
Rachel Boechat Luppi	0026	000611/2006
Rafael Tadeo dos Santos	0055	000784/2007
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0007	000534/2003
	0042	000252/2007
Renato Barros de Camargo	0029	000154/2006
Ricardo Cremonezi	0024	000339/2006
Ricardo Kiel	0061	000862/2007
Rita de Cassia Ferreira L	0058	000809/2007
Roberto Laffranchi	0018	001000/2005
	0010	000234/2004
Rodrigo Colado Simao	0005	000762/2001
Rosangela L. Miya	0025	000536/2006
Rossana Helena Karatzios	0058	000809/2007
Sabrina Camargo Oliveira	0044	000351/2007
Salma Elias Eid Serigato	0028	000708/2006
Sandra Regina Rodrigues	0034	001141/2006
Sebastiao Miranda Prado	0030	000890/2006
Sergio Roberto Vosgerau	0034	001141/2006
Servio Borges da Silva	0008	000709/2003
Sheila Maria Mendes A. de	0054	000765/2007
Silvia Regina Gazda	0051	000554/2007
	0052	000556/2007
	0050	000553/2007
Susana Tomoe Yuyama	0040	000116/2007
	0045	000380/2007

Susana Valenza Manocchio	0046	000391/2007
	0059	000829/2007
Tereza Cristina M. Massan	0003	000627/2000
Thaisa Cristina Cantoni M	0055	000784/2007
Tony Alves	0008	000709/2003
Ubirajara da Cunha	0002	000066/1997
Valdecir Carlos Trindade	0022	000249/2006
Vanya Senegalia Morete Sp	0031	001029/2006
Vicente de Paula Marques	0046	000391/2007
	0059	000829/2007
Wagner de Oliveira Barros	0022	000249/2006
	0054	000765/2007
Werner Aumann	0006	000496/2003
Wilian Zendrini Buzingnan	0053	000575/2007
	0038	000045/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/1996-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A. x J.P. ALMEIDA & FILHOS LTDA. e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Gilberto Pedriali e Abel Ferreira-

2.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-66/1997-CONSTRUTORA COELHO NETTO LTDA. x LINK S/A. - EQUIP. RODOVIARIAS INDUSTRIAIS - Expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de prosseguimento do execução com relação aos bens já penhorados. Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuição com as peças necessárias -Adv. Dulce Bittencourt Bosan, Noemi Silva Povoia, Ubirajara da Cunha-

3.-ANULACAO DE TITULOS-627/2000-LONDRIQUIMICA COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS AGROPECUA x MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA -Ficam as partes interessadas devidamente intimadas de que foi DESIGNADO O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007, *S 14:00 HORAS, a realizacao da audiencia para a oitiva da testemunha arrolada nos autos de Carta Precatória nº627/00, junto ao r. juízo 10a. Vara Civil da Comarca de Campinas/ SP, conforme ofício juntado as fls.340 -Adv. Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato, Adelmo da Silva Emerenciano, Tereza Cristina M. Massaneiro e Luiz Augusto Baggio-

4.-RESOLUCAO CONTRATUAL-493/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x ROBERTO GOMES DA SILVA e outros - Deve o interessada retirar a Carta de expedição para a citação da re, promovendo sua postagem juntamente com as peças indicadas. Prazo de 05 dias. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-762/2001-KATIA PATRACIA SCERBO x BANCO DO BRASIL S/A. -Cumpra a serventia o item 5.8.1 do Cód. Normas, remetendo-se os autos aos distribuidor e, anotando-se na autuação a mudança do rito processual. Ao contador para elaboração apenas do calculo e inclusão das custas eventualmente remanescente, na conta geral. A peça trazida aos autos narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-j, com a redação que lhe proporcionou a lei 11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo, apresente impugnação. A intimação do executado se dar na pessoa do seu procurador. -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo, Rodrigo Colado Simao e Artur Humberto Piancastelli-

6.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-496/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x SCREEN SHOPPING COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros -Manifestem-se os interessados, sobre a contraproposta formulada pela perita s fls.111. Prazo de cinco dias. Adv - Jose Carlos Dias Neto, Werner Aumann-

7.-DECLARATORIA-534/2003-SIND. DOS SERVIDORES MUN.DE LONDRINA-SINDSERV-PR x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE-ASMS - Sobre o contido na certidão de fls.188 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREA RIGON-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-709/2003-LAERTE RIBEIRO DE CARVALHO x CEPPAR-CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PR SC LT - Ciencia as partes interessadas sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Tony Alves, Servio Borges da Silva e Miguel Angelo Aranega Garcia-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-846/2003-JAIME BENEDITO DA

ti Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

13.-REPARACAO DE DANOS-616/2005-JOSE MOHAMED JANENE x EDITORA O ESTADO DO PARANA. Providencie o autor a regularização de sua representação processual em 10 dias. Designo o dia09 DE OUTUBRO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência inaugural a que alude o art.277 do CPC, data mais próxima possível -Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-641/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CARMELINO JOSE DOS SANTOS e outros - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Promova-se o levantamento da penhora. oficie-se o juízo deprecado, informado acerca da extinção da presente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursa.. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Elton Alaver Barroso-

15.-INTERDICAÇÃO-644/2005-CLARICE DE OLIVEIRA CARVALHO x MAURICIO FRANCO DE OLIVEIRA - Deve a parte autora comparecer em Cartorio a fim de assinar o termo de Curadora, bem como retirar o ofício e mandado de averbação expedidos, promovendo as diligências necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Joao Rodrigues de Oliveira-

16.-ALVARA-751/2005-CLAUDINEIA DE OLIVEIRA THEODORO x O JUIZO -Sobre o trfnsito em julgado da sentença, manifeste-se o interessado. -Adv. Juliano Tomanaga e Eneas Costa Guimaraes Filho-

17.-ALVARA-805/2005-CAMILA QUEIDMA ARRUDA x O JUIZO -Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem, com comprovação de postagem nos autos. Prazo de 05 dias -Adv. Eneas Costa Guimaraes Filho-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1000/2005-U.U.N.P.E. x E.C.S. -Cí'ncia ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls.36. -Adv. Roberto Laffranchi-

19.-REPARACAO DE DANOS-1093/2005-MARIA LUZIA TADIN x BIG FRANGO - AGRICOLA JANDELLE LTDA. - Prossiga-se pelo procedimento comum ordinario. Para a audiência de conciliação, ditada no art.331 do CPC, designo o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2007, AS 14:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambresio Alfieri-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1114/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA -Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo Cesar Torres-

21.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-158/2006-O ATELLIE DO BEBE LTDA - EPP x BANCO BRADESCO S/A. - Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Marcelo Maschio Carozzo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Albertino Bernardino de Lima Junior e Maria Jose Stanzani-

22.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-249/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO x COHAB/LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Luiz Pegoraro, Wagner de Oliveira Barros, Valdecir Carlos Trindade, Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva e Denise Teixeira Rebello Maia-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-277/2006-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x JOSIEL DE FREITAS VOZEM - Cí'ncia ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls.60, devendo promover as diligências necessárias rias junto ao r. juízo da Comarca de RJ. Prazo de05 dias. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso e Ana Paula Delgado de Souza-

24.-DECLARATORIA-339/2006-ANA MARIA CAPELLO PINA x TELESP CELULAR S.A (VIVO) - Ao contador para atualização do calculo e inclusão das custas eventualmente remanescente, na conta geral. A peça trazida aos autos narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento volunt rio do julgado em 15 dias, sob pena de incid'ncia da multa do art.475-j, com a redação que lhe proporcionou a lei 11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo, apresente impugnação. A intimação do executado se dar na pessoa do seu procurador. -Adv. Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo, Jefferson da Cruz Costa, Ricardo Cremonesi, Nanci Terezinha Zimmer, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis e Ivana Ribeiro de Souza Marcon-

25.-DESPEJO-536/2006-MANUEL LOPES FARINHA ALVES x ALCEBIADES DE ALMEIDA -Sobre o trfnsito em julgado da sentença, manifeste-se o interessado. -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira e Rosangela L. Miya-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/2006-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE-CANP x PAULO CESAR TRAMONTINA - Expeca-se precatoria para

penhora no rosto dos autos, conforme requerido. Expeca-se ofício a Receita Federal. Apresente o credor conta atualizada de seu credito. Defiro o pedido formulado pelo credor para determinar o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancarias . Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89, bem como, promover a distribuição da carta precatoria expedida, juntamente com as peças indicadas . Prazo de cinco dias -Adv. Rachel Boechat Luppi-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-696/2006-INS-TITUICAO COM. DE CREDITO DE LDA - CASA DO EMPRE x PEDRO GILBERTO DIAS e outros - Defiro o pedido, expeca-se ofício. Informe o exequente sobre o cumprimento do acordo celebrado as fls.31/33. Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. Barbara Sutter e Paulo Cesar Chanan Silva-

28.-DEPOSITO-708/2006-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x VALTER LUIZ FLORES - Cí'ncia ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls. 51, devendo o interessado promover as diligências necessárias rio junto ao r. juízo deprecado. Prazo de cinco dias -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza e Salma Elias Eid Serigato-

29.-DESPEJO-754/2006-M. V. ALMEIDA LOTEADORA LTDA x E. G. DA CRUZ - IND. E COM. DE PROD. LAMINADOS e outros - Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuicao com as pecas necessarias. Prazo e cinco dias -Adv. Renato Barros de Camargo Jr-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-890/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN CUSTODIO NERY -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, Paulo Cesar Torres, Neusa Maria Candido, Eduardo Pena de Moura Franca e Sebastiao Miranda Prado-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1029/2006-MARCELLO MELLO MANGONI x ORANDI MOMESSO - Vista ao embargado dos documentos juntados as fls.151/155. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Lineu Eduardo Spagolla, Vanya Senegalia Morete Spagolia, Lineu Pedro Spagolla e Cesar Marcos Klouri-

32.-DEPOSITO-1053/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA. x FABIO AUGUSTO PALMA GONGORA - Defiro a conversao da presente açao de busca e apreensao em A*AO DE DEPOSITO. Procedam-se as retificacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. Cite-se o requerido para no prazo legal de cinco (05) dias entregar o bem, despois-lo em juízo, ou consignar o seu valor em dinheiro, ou querendo, contestar açao (art. 902 do CPC). Deve o interessado providenciar o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial Justiza para cumprimento do mandado. Prazo de cinco dias . -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura e Antonio Aparecido Diogenes-

33.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1063/2006-DONIZETE FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Kelsen Christina Zanotti Tonelo e Iuri Ferrari Coccov-

34.-DECLARATORIA-1141/2006-ENGRACA RODRIGUES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Sergio Roberto Vosgerau e Ana Lucia Rodrigues Lima-

35.-DEPOSITO-1160/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VELZILE DA PAIXAO RAMOS -Defiro a conversao da presente açao de busca e apreensao em A*AO DE DEPOSITO. Procedam-se as retificacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. Cite-se o requerido para no prazo legal de cinco (05) dias entregar o bem, deposite-lo em juízo, ou consignar o seu valor em dinheiro, ou querendo, contestar açao (art. 902 do CPC). Deve o interessado retirar carta AR, promovendo a postagem juntamente com as peças indicadas -Adv. Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1261/2006-BANCO ITAU S/A. x DENISE GUIMARAES DE SOUZA LIMA GARCEZ NOVAES. Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente em cinco dias -Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1280/2006-BANCO FINASA S/A x DEVANIL SOFIENTINI - Defiro o pedido; expeca-se ofício a Receita Federal e ao DETRAN. Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. Prazo de cinco dias. Em caso de ineficacia da presente medida, nova conclusão para apreciação dos demais pedidos. -Adv. Carlos Rogerio Franchello-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-45/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR FAVARAO e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho e Wilian Zendrini Buzingnani-

39.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-82/2007-MARIA

IVANI DE PROENCA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.47/48) - com a seguinte informaçao do correio - "y" recusado" . -Adv. Carlos Eduardo Levy-

40.-DECLARATORIA-116/2007-JOAO BATISTA MANZALI x TIAGO GEREMIA COELHO TAGUINONI e outros. Esclareço o autor em cinco dias se a impugnação a contestação de fls.46/51 implica retratação do pedido de extinção apresentado as fls.43/44. Apos,nova conclusão para decisão -Adv. Susana Tomoe Yuyama-

41.-MONITORIA-178/2007-WILMAR SILVEIRA x R R JANENE & CIA. LTDA. Preliminarmente, diligencia a parte, juntando nos autos a ultima alteraçao contratual da empresa, possibilitando assim verifica a mudançã de endereço -Adv. Joao Eliseu da Costa Sabec e Joao Sabec Filho-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2007-WILLIAN FAVERSANI DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o autor/embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Jose Luiz Nogueira Costa, Edson Rosemar Oliveira Costa e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2007-BANCO FINASA S/A x DANILO AUGUSTU BARBOSA DE CAMARGO -Manifeste-se o interessado sobre o contido na certidão negativa lançada pelo Sr. Oficial de Justica, as fls.24. Prazo de 10 dias. -Adv. Cristiane Camila Bonacin, Flaviano Belinati Garcia Peres e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-351/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ELIEL JOSE DA SILVA - Não merece acolhimento o pedido de cancelamento da distribuição puro e simples, haja visto que tal procedimnto trata unicamente de sanção processual decorrente de inadimplencia, não sendo aplicavel ao caso de desistencia, como pretende o autor. Não fosse isso, , certo que o feito foi imediatamente autuado e registrado, tendo sido recolhida a taxa de funrejus, bem como prolatada a decisao liminar a favor do autor as fls.20 e expedida a cata de citação, de modo que foi dado encaminhamento completo a açao. Promova o autor o recolhimento das custas em 10 dias, bem como providencie preparo a diligencia do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves e Sabrina Camargo Oliveira-

45.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-380/2007-FERNANDA DE TOLEDO PIZA x JOAO BATISTA MANZALI. Aguarde-se manifestação do autos nos autos em apenso -Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro e Susana Tomoe Yuyama-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2007-ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. e outros. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Para a hipoteses de concordancia, lavre-se o termo -Adv. Fabio Pacheco Guedes, Susana Valenza Manocchio e Vicente de Paula Marques Filho-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-433/2007-ELIO JOSE DE SOUZA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Cloves Jose de Pinho-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-471/2007-LUIZ KUSUMOTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto Kimura, Keli Rachel Bergamo-

49.-DECLARATORIA-538/2007-MARIA APARECIDA SQUIAVON DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Pedro Augusto Bueno-

50.-PROTESTO JUDICIAL-553/2007-PEDRO HONORIO PAULINO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -inicialmente promova a autora a emenda da peça inicial, uma vez que as duas medidas cautelares almeçadas -exibição de documentos e protesto - possuem procedimentos próprios e incompatíveis, j que aquela demanda citação e defesa enquanto esta última se presta apenas para a comunicação de fato. Prazo de 10 dias. Após, conclusão para decisão. -Adv. Silvia Regina Gazda, Edemar Hanusch e Peterson Martin Dantas-

51.-PROTESTO JUDICIAL-554/2007-MARIA APARECIDA ROSENDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. - inicialmente promova a autora a emenda da peça inicial, uma vez que as duas medidas cautelares almeçadas - exibição de documentos e protesto - possuem procedimentos próprios e incompatíveis, j que aquela demanda citação e defesa enquanto esta última se presta apenas para a comunicação de fato. Prazo de 10 dias. Após, conclusão para decisão. -Adv. Silvia Regina Gazda e Edemar Hanusch-

52.-PROTESTO JUDICIAL-556/2007-DIVA BARBOSA x BANCO ITAU S/A. -inicialmente promova a autora a emenda da peça inicial, uma vez que as duas medidas cautelares almeçadas - exibição de documentos e protesto - possuem procedimentos próprios e incompatíveis, j que aquela demanda citação e defesa enquanto esta última se presta apenas para a comunicação de fato. Prazo de 10 dias. Após, conclusão para decisão. -Adv. Silvia Regina Gazda, Edemar Hanusch e Peterson Martin Dantas-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-575/2007-JOSE WANDERLEY TOLOMI x BANESTADO S/A. Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente. Prazo de 10 dias -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani-

54.-ALVARA-765/2007-JHENNYFFER CRISTYNE DOS SANTOS RAMOS x O JUIZO. Providencie a autora a juntada de certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados perante a previdencia social em nome da falecido Epitacio Pereira Ramos -Adv. Wagner de Oliveira Barros e Sheila Maria Mendes A. de Angelo-

55.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-784/2007-DIVINO BERNARDES FERREIRA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A -Para realização da audiência de conciliação a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007, *S 14:05 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo, naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou através de procuradores com poderes para transigir, a audiência designada, munidas de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO POR ORA, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve o autor retirar Carta AR para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias. Adv. Rafael Tadeo dos Santos, Thaisa Cristina Cantoni Manhas e Denis Okamura-

56.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-799/2007-ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA S/C LTDA x ANTONIA APARECIDA DA SILVA e outros - Deve a parte autora preparar as custas processuais, bem como providenciar a retirada da Carta Ar expedida, promovendo a postagem com as peças indicadas.Prazo de cinco dias. -Adv. Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambrósio Alfieri-

57.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-805/2007-OLIVIO DELALIBERA e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A -Para realização da audiência de conciliação a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA08 DE OUTUBRO DE 2007, *S 14:15 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo, naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou através de procuradores com poderes para transigir, a audiência designada, munidas de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO POR ORA, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve o autor retirar Carta AR para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

58.-ARROLAMENTO-809/2007-RENATO GARCIA e outros x JOSINO GARCIA - ESP. DE.: - Nomeio o herdeiro, Renato Garcia, inventariante, independentemente de compromisso. Junte-se certidão atualizada do registro imobiliário. Junte-se as certidoes negativas Municipal, Estadual e Federal. Após abre-se vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos.Intimem-se. -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite, Rosana Helena Karatzios e Maria Aparecida Piveta Carrato-

59.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-829/2007-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. e outros x ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado porque a autora não comprova de forma clara a intenção da re em promover a inclusão de seu nome junto a organismos de proteção ao credito, estando desatendida por agora, a regra do art.273 do CPC pela ausencia de verossimilhança. Cite-se a re para apresentar defesa, no prazo de lei, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados. Deve o interessado promover a retirada e postagem da correspondencia expedida. Prazo de cinco dia.Adv. Vicente de Paula Marques Filho, Fabio Pacheco Guedes e Susana Valenza Manocchio-

60.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-861/2007-ALFREDO NEGMAR ROSA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira e Mario Marcondes Nascimento-

61.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-862/2007-LUIZ ACACIO ARIZA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento, Jonatas Rauh Probst, Juliano Waltrick Rodrigues e Ricardo Kiel-

62.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-863/2007-CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira-

63.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-864/2007-ANA MARIA HAURA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira-

64.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-865/2007-APARECIDO ALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da

parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Franciso, Mario Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira-

65.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-866/2007-LEDA MARIA DE SOUZA MIRANDA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Franciso, Fernanda Silva da Silveira e Mario Marcondes Nascimento-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

**** RELAÇÃO Nº 110/2007 ****

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0032	000964/2006
Adilson de Castro Junior	0067	000411/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	001216/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0019	000574/2006
ALEX ADAMCZIK	0058	000130/2007
Alexandre Deboni	0013	000225/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0075	000842/2007
	0048	001245/2006
ANA LUCIA BOHMANN	0043	001195/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0007	001032/2003
ANDERSON DE AZEVEDO	0002	000601/2000
Andre Benedetti de Olivei	0018	000424/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0030	000947/2006
Aparecido Medeiros dos Sa	0065	000302/2007
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0087	000792/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0005	000348/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0054	000017/2007
	0027	000879/2006
	0012	000197/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0052	000004/2007
	0024	000735/2006
Carlos Sergio Capelin	0019	000574/2006
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0089	000016/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	0018	000424/2006
Cristiane Linhares	0001	000525/1998
DANIELA D' AMICO MORAES	0057	000125/2007
Danilo Serra Goncalves	0026	000794/2006
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA	0070	000768/2007
Demetrius Coelho Souza	0051	001270/2006
DENIS OKAMURA	0045	001204/2006
	0076	000859/2007
	0059	000136/2007
	0077	000872/2007
	0009	000355/2004
Denise Teixeira Rebello M	0063	000215/2007
Deobaldo Thiago de Olivei	0053	000014/2007
ELAINE CRISTINA PORTELINH	0021	000610/2006
Fabio Cesar Teixeira	0065	000302/2007
Fabio Martins Pereira	0055	000070/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0014	000794/2005
FERNANDA CORONADO FERREIR	0056	000089/2007
FERNANDA SEABRA LUCIANO	0040	001143/2006
FERNANDO EDUARDO PRISON	0036	001084/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0011	000145/2005
Frank Ohashi Saita	0004	000128/2002
Giane Lopes Tsuruta	0047	001216/2006
Glauco Iwersen	0023	000684/2006
	0022	000683/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0016	000865/2005
	0079	000877/2007
Helen Katia Silva Cassian	0043	001195/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0064	000248/2007
	0062	000160/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0038	001123/2006
	0010	000016/2005
IVAN MARTINS TRISTAO	0053	000014/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0018	000424/2006
Ivo Pegoretta Rosa	0013	000225/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0018	000424/2006
JACSON ROMEU ARIUKUDO	0013	000225/2005
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0047	001216/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0023	000684/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0022	000683/2006
Jefferson do Carmo Assis	0007	001032/2003
Joao Felipe Barros de Alb	0018	000424/2006
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0004	000128/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0040	001143/2006
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0002	000601/2000
	0053	000014/2007
JOSE ANTONIO ANDRE	0016	000865/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	001212/2006
	0058	000130/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0063	000215/2007
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0032	000964/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000197/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0051	001270/2006
Josuilson Silva Alves	0039	001126/2006
Juliana Torres Milani	0044	001200/2006
JULIANO TOMANAGA	0035	001071/2006
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0069	000713/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0070	000768/2007
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0066	000365/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0033	000992/2006
	0066	000365/2007
	0042	001173/2006
	0049	001252/2006
	0050	001256/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	000949/2006
	0017	000156/2006

Luiz Fernando Brusamolin	0032	000964/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0046	001212/2006
Luiz Rodrigues da Rocha F	0016	000865/2005
Marcelo Baldassarre Corte	0060	000137/2007
	0059	000136/2007
MARCELO PEREIRA COSTA	0062	000160/2007
Marcelo Tesheiner Cavassa	0028	000897/2006
Marcio Augusto Barreiros	0067	000411/2007
MARCIO LUIS PIRATELLI	0052	000004/2007
Marcio Mitio Itiyama	0014	000794/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0002	000601/2000
	0008	000262/2004
	0025	000768/2006
	0025	000768/2006
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0030	000947/2006
MARCOS LUIS SANCHES	0045	001204/2006
Marcos Roberto Boeing	0062	000160/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0006	000976/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0046	001212/2006
	0027	000879/2006
	0021	000610/2006
MARIA JOSE STANZANI	0061	000138/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0046	001212/2006
Marinete Violin	0035	001071/2006
MARINO SILVA	0049	001252/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0088	000112/2006
MARLI GONZALEZ DE SOUZA F	0015	000839/2005
MARLOS TIANO ALMEIDA RIBE	0040	001143/2006
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0034	001069/2006
	0029	000930/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0023	000684/2006
	0022	000683/2006
MILTON MARCELO WEFFORT	0041	001151/2006
NEWTON CARLOS MORATTO	0041	001151/2006
NILA MODESTO DE SOUZA	0025	000768/2006
OSWALDO FERREIRA AYRES NE	0008	000262/2004
Oswaldo Teixeira de Olive	0025	000768/2006
Otavio Oliveira Ribeiro	0036	001084/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0010	000016/2005
RAFAEL LUCAS GARCIA	0083	000888/2007
	0081	000884/2007
	0082	000887/2007
	0078	000873/2007
	0080	000880/2007
	0084	001143/2006
	0086	000898/2007
	0085	000897/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0074	000834/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0003	000065/2002
Regiane de Oliveira Andre	0044	001200/2006
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0020	000603/2006
RONALDO GOMES NEVES	0037	001120/2006
Sandra A. Silva Antonio	0056	000089/2007
SANIA STEFANI	0071	000805/2007
SAVIO CEMBRANELI	0013	000225/2005
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0011	000145/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0066	000365/2007
Sebastiao Nei dos Santos	0030	000947/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0004	000128/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0012	000197/2005
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0038	001123/2006
Simone Andreatti e Silva	0054	000017/2007
SONIA REGINA D. BARATA C.	0087	000792/2005
	0089	000016/2003
	0088	000112/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0011	000145/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0072	000807/2007
	0073	000829/2007
	0060	000137/2007
	0030	000947/2006
VALERIA C. DOS SANTOS BAN	0068	000657/2007
VICENTE DE PAULA MARQUES	0037	001120/2006
VILMA THOMAL	0055	000070/2007
Walquiria Ruiz de Oliveir	0001	000525/1998
WALTER ESPIGA	0048	001245/2006
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0033	000992/2006
	0042	001173/2006
	0050	001256/2006
	0057	000125/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0015	000839/2005
	0004	000128/2002

1.-ACAO DE DEPOSITO-525/1998-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ODAIR JOSE DOS SANTOS...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, condenando o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o equivalente em dinheiro, não sendo cabível na espécie prisão civil. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 20% a cargo do autor, e 80% a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 800,00 em favor dos procuradores do autor, e em R\$ R\$ 200,00 em favor dos procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ. P.R.I. - Adv. Cristiane Linhares e Walquiria Ruiz de Oliveira-

2.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-601/2000-MASSA FALIDA DE L.M.V. COM.DE MAT.DE CONSTRUCAO LT x GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A -Nao foram arguidas preliminares. ...Os pontos controvertidos reside em apurar a suposta realizacao de negocio juridico que deu ensejo a emissao da duplicata mercantil referida na inicial. Defiro a producao de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas (fls. 276). Para esclarecimentos dos pontos controvertidos, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/10/2007, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relação a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou nao, independentemente de intimação.... Intime-se.-Adv. MARCO

ANTONIO GONCALVES VALLE, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e ANDERSON DE AZEVEDO-

3.-INVENTARIO-65/2002-INES APARECIDA DA SILVA SEPA e outros x LUIZ GONZAGA SEPA -Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada entre as partes, com a devida concordância do agente ministerial às fls. 120, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Desde que pagas as custas processuais nos autos, pela Fazenda Pública Estadual o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

4.-ANULACAO CLAUSULA CONTRATUAL-128/2002-E A GONCALVES IMPRESSOS x SCREEN BRINDES LTDA e outros-...Considerando que a regular quitação do débito, declara extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. P.R.I. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e Frank Ohashi Saita-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2002-MASSA FALIDA DE SUP. MONTIMO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...Em face do exposto, julgo procedentes os embargos, nos termos dos itens "2" e "3", da fundamentação. Sem sucumbência, nos termos do item "3", da fundamentação. P.R.I.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

6.-ALVARA-976/2002-MARCOS FRANCISCO DE MELO x O JUIZO- Ante a pertinencia, relevancia e utilidade a satisfacao das contas prestadas pelo requerente, designo audiencia para oitiva de Milton Cavalcante de Souza em 30/10/2007, as 14:00 horas. A par disso oficie-se conforme postulado no item 4, da promocao ministerial de fls. 136, com prazo de 10(dez) dias para resposta.—Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1032/2003-MARAJÓ E BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x EDERALDO JOSE IZIDORO TRANSPORTE LTDA e outros-1. Acordo com o fiador Carmelino José dos Santos - Homologo do acordo realizado com o executado/fiador Carmelino José dos Santos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro extinta a presente execução em relação a referido garante, com fundamento nos arts. 269, inciso III e 569, "caput", mediante as anotações necessárias. Custas pela exequente, conforme convenção na transação de fls. 96/97. P.R.I. 1.1. Em face do acordo retro. 2. Quanto ao executado Ederaldo José Izidoro Transportes Ltda. Por outro lado, quanto ao executado Ederaldo, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e Jefferson do Carmo Assis-

8.-COBRANCA-262/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANDRE LUIZ AGOSTINHO e outros- A parte autora para que em cinco dias, deposite o valor dos honorários periciais remanescentes (R\$ 500,00).— Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-355/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS-...Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, eis que o embargante é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. -Adv. Denise Teixeira Rebello Maia-

10.-ACAO DE DEPOSITO-16/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOISES RODRIGUES VILELA -A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

11.-INDENIZACAO-145/2005-JOSE CARLOS TREVISAN x SUDAMERIS ADMINIST.DE CARTAO DE CREDITO E SERVICOS-...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido em razão da prescrição. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, sopesados os critérios legais. P.R.I. - Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, FRANCISCO DUARTE CONTE e SUELI CRISTINA GALLELI-

12.-ACAO MONITORIA-197/2005-BANCO ITAU S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PIOTTO LTDA. e outros-...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na ação monitoria e nos embargos respectivos para o fim de, nos negócios jurídicos celebrados entre as partes, objeto da lide, condenar os réus-embargantes ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, contados do vencimento da obrigação, excluindo-se do débito os valores decorrentes da "capitalização de juros", conforme item 3.4, da fundamentação. Com base no art. 21, caput, do CPC, considerada a sucumbência recíproca, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 20% a cargo do autor e 80% a cargo dos réus. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação em favor do procurador da autora, e em R\$ 500,00 em favor do procurador do réu, observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, "c", o 3º, do CPC. A liquidação

da dívida operar-se-á nos termos do art. 475-B, do CPC, a cargo do credor. P.R.I.- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

13.-INDENIZACAO-225/2005-REINALDO CESAR ALVES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. e outros-...A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. Alexandre Deboni, JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, Ivo Pegoretta Rosa e SAVIO CEMBRANELI-

14.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-794/2005-ADILSON MARQUES ALVES x TRES MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, autorizando que esta decisão seja levada a registro imobiliário para fins de transferência da propriedade do bem, objeto da lide e discriminado na inicial, em favor dos autores. Em consequência, condeno a rá ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. Marcio Mitio Itiyama e FABRICIO MASSI SALLA-

15.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-839/2005-ALCINEI JOSE LIZIERO x ARLINDO BETTI -Designo o dia 22/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderoa as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI-

16.-INDENIZACAO-865/2005-REGINALDO FIORAVANTE x MARIA SUGANO e outros- Sobre as correspondências devolvidas de fls.655/657, manifeste-se a parte autora. E a parte re para que retire em cartorio as cartas de intimação, em 48 horas.— Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, Luiz Rodrigues da Rocha Filho e JOSE ANTONIO ANDRE-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-156/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO JUNIOR DE SOUZA SILVA -A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

18.-REPARACAO DE DANOS-424/2006-SILONIR TAVARES DA SILVA x CMTU-LD COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZA-...Em face do exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial para o fim de condenar a ré em favor da autora ao pagamento de: a) R\$ 1.718,30, referente aos danos materiais; b) R\$ 8.000,00, em razão dos danos morais. Esses valores deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% ao mês, no caso dos danos materiais e morais, deverão incidir desde a data do fato. A correção monetária, no caso de danos materiais, deverá

horas, para início dos trabalhos de perícia, em Cartório.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

23.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-684/2006-BENEDITA ERNESTA TEIXEIRA e outros x CAIXA SEGU-RADORA S.A. -Ficam as partes, bem como os respectivos assistentes técnicos, intimados de que foi designado o dia 11.09.2007, às 14:30 horas, para início dos trabalhos de perícia, em Cartório.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

24.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-735/2006-LUCI REGINA GANDARA COSTA x JORGE DOS SANTOS DA SILVA COSTA- Sobre o laudo pericial de fls.62/64, manifeste-se as partes em 10 dias.— Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

25.-COBRANCA-768/2006-POLIMEDIX PRODUTOS MEDICOS LTDA x WILKA ELIZABETE DE OLIVEIRA e outros...Lide Primária - Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 em favor do procurador da ré. - Lide Secundária - Declaro, a perda do objeto em relação a denunciação da lide por prejudicialidade. Em consequência, condeno a denunciante a arcar com as custas e despesas processuais da lide secundária suportadas pela denunciada, além de honorários advocatícios de seu patrono, estes arbitrados em R\$ 400,00. P.R.I.- Adv. NILA MODESTO DE SOUZA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, Oswaldo Teixeira de Oliveira e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

26.-OBRIGACAO DE FAZER-794/2006-VERA MARIA CANZIANI SILVEIRA e outros x SERAFIM DE OLIVEIRA SILVA-Tendo em vista que houve o atendimento ao pedido inicial pelo réu, conforme anunciado às fls. 34/35, acolho o pedido retro e, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, medianamente as baixas necessárias.- Adv. Danilo Serra Gonçalves-

27.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-879/2006-HATSU TAKAESU x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES...Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

28.-BUSCA E PREENSAO FIDUCIARIA-897/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x UBIRAJARA FERNANDES-A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani-

29.-REPARACAO DE DANOS-930/2006-DANIELA FIORUCI CARICATI x INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP- A parte re para que retire em cartório as cartas precatorias de inquiricao de testemunhas, em 48 horas.— Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

30.-REPARACAO DE DANOS-947/2006-MAURO DE ANDRADE e outros x CARLOS VINICIUS FERREIRA SATO...Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios dos procuradores que apresentaram defesa, arbitrados em R\$ 600,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCO AURELIO C. MARCONDES, ANTONIO CARLOS CANTONI e Sebastiao Nei dos Santos-

31.-ACAO DE DEPOSITO-949/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE FERNANDO CANDIDO DE SOUZA-A autora noticia às fls. 31 que houve o adimplemento total do débito. Assim, acolho o pedido de desistência da ação, independentemente de anuência do réu, visto que ainda não houve citação. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII e o 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-964/2006-MAZILDA APARECIDA BENEDITO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Designo o dia 31/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JOSE VALDEMAR JASCHKE e Luiz Fernando Brusamolín-

33.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-992/2006-HITEC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELECOMUNICACOES x BANCO ITAU S/A -Designo o dia 15/10/2007, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

34.-DECLARATORIA-1069/2006-FABIANO MARCAL ESTANISLAU x INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP- A parte re para que retire em cartório as cartas precatorias de inquiricao de testemunhas, em 48 horas.— Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

35.-COBRANCA-1071/2006-ROSANGELA CARDOSO PE-

DRO BRUSTOLIN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL -A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente, apenas retardam a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, ha qualquer especie de composicao entre as partes. Assim, com base no artigo 331, ss 3º, do CPC, considero desnecessaria a realizacao de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito, desde ja. Nao ha ilegitimidade passiva da UEL. Sim, porque a autora e servidora publica estadual, lotada no cargo de atendente de enfermagem - auxiliar de saude publica (fls.14/15), junto a referida instituicao. O fato de prestar servicos por forca de convenio junto a municipalidade, e irrelevante no caso, haja vista que seus subsídios saõ pagos pela UEL...A tese de prescricao, em verdade, confunde-se com o merito, eis que tem como pressuposto a analise de circunstancia fatica, inclusive quanto a permanencia e eventual desvio de funcao...Os pontos controvertidos consistem na apuracao do desvio, ou nao, da funcao exercida pela autora, bem como em eventuais diferencas salariais dai decorrentes. Defiro a producao de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas. Para esclarecimentos dos pontos controvertidos, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 24/10/2007, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relação a audiencia retro (CPC, art.407), executuando-se as ja arroladas (fls.11 e 74), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao... Intime-se.*** partes para que retirem em cartorio as cartas de intimacao das partes e das testemunhas.***-Adv. JULIANO TOMANAGA e Marinete Violin-

36.-EMBARGO A EXECUCAO-1084/2006-CARMEN RESINA SANTAELLA x HOLDINGBRAS - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PAR -Nao foram arguidas preliminares...Os pontos controvertidos consistem na apuracao da existencia de reparos no imovel, objeto da locacao, que teriam ensejado despesas e gastos realizados pela embargante, cujos valores nao foram abatidos pela embargada. Residem, ainda, em apurar a impenhorabilidade do bem constrito. Para tanto defiro a producao de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas(fl.57). Para esclarecimentos dos pontos controvertidos, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/10/2007, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relação a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao... Intime-se.-Adv. Otavio Oliveira Ribeiro e FERNANDO EDUARDO PRISON-

37.-INDENIZACAO-1120/2006-WP FAC DOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros -Designo o dia 25/10/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. RONALDO GOMES NEVES e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

38.-ACAO DE DESPEJO-1123/2006-ROLEMAK - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DENISE SOARES SANTOS -... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de decretar a rescisão da locação contratada, bem como condenar a ré ao pagamento dos alugueis e encargos locatícios, discriminados na inicial, devidos até a desocupação do imóvel, acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, além de correção monetária, contados do vencimento das obrigações, por se tratar de mora ex re. Declaro nula, ainda, a cláusula 3.1. do contrato firmado, nos termos da fundamentação. Dessa maneira, para fins de pagamento ou eventual execução, deverão ser despesados os acréscimos por descumprimento à cláusula de “bonificação”, passando o aluguel a ser considerado R\$ 1.000,00 ao mês. A multa condominial, conforme item 4, da fundamentação, deverá incidir somente no importe de 2%. Deixo de decretar o despejo, haja vista que já houve desocupação do imóvel, objeto da lide. A liquidação dos valores, a cargo da autora, deverá se operar nos termos do art. 475-B, do CPC. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21 “caput”, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80%, a cargo da ré, e 20%, a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em R\$ 400,00, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

39.-ARROLAMENTO-1126/2006-JULIETA FERREIRA DA SILVA x NEY DA SILVA-A inventariante regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, quedou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. -Adv. Josuilson Silva Alves-

40.-PEDIDO DE FALENCIA-1143/2006-MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-...Recebo os embargos declaratórios de fls. 85/86, tempestivamente opostos, com base nos arts. 535, inciso I c/ art. 463, inciso I, do CPC, para retificando erro material contido na parte dispositiva da sentença de fls. 79/81, a fim de que onde constou “Sem honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%...” leia-se: “Com honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%...”. Mantém-se, no mais, integralmente a sentença impugnada. P.R.I.- Adv. MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO, FERNANDA SEABRA LUCIANO e JOAO TAVARES DE LIMA-

41.-ACAO ORDINARIA-1151/2006-H.N.M. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA x EUROPIPO COMERCIO DE PISO INDUSTRIAL LTDA -Designo o dia 22/10/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do

feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e MILTON MARCELO WEFFFORT-

42.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1173/2006-EUNICE ZANDRINI BUZINGNANI x BANCO ITAU S/A...Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de determinar que o réu exiba os documentos faltantes, discriminados no item “a” da inicial. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

43.-COBRANCA-1195/2006-ANDREA LIMA BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Designo o dia 24/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Helen Katia Silva Cassiano e ANA LUCIA BOHMANN-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-1200/2006-SIDNEI DIONISIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros...Do exposto, com base no art. 18, da Lei n. 1.533/51, reconheço a decadência para impetração do mandado de segurança, e, por conseguinte, julgo improcedente o pedido inicial, denegando a segurança postulada. Condeno, em consequência, o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar verba honorária por se tratar incabível na espécie. P.R.I.- Adv. Juliana Torres Milani e Regiane de Oliveira Andreola-

45.-REPARACAO DE DANOS-1204/2006-FRANCIELE SOARES DE OLIVEIRA e outros x MAURICIO BORGES DA SILVA -Nao foram arguidas preliminares. O controvertido dos autos reside em saber a que título o réu efetuou o transporte da re, bem como apurar causa do acidente narrado na inicial e consequencias dai decorrentes. Para esclarecimentos dos pontos controvertidos retro, defiro a producao de prova oral, consistente em ouvida de testemunhas (fls. 57). Para esclarecimentos dos pontos controvertidos designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18/10/2007, às 14:30 horas. Intime-se as testemunhas ja arroladas (fls.09 e 57), bem como os procuradores das partes. Oportunamente, especia-se carta precatoria para ouvida das testemunhas nao residentes neste juizo, com prazo de 30(trinta) dias, se for o caso. Intime-se.***A parte autora para que retire em cartorio as cartas de intimacao das testemunhas, em 48 horas.***Adv. DENIS OKAMURA e MARCOS LUIS SANCHES-

46.-INDENIZACAO-1212/2006-JOSIANE MENDES VICENTE WOLF x BANCO FININVEST S.A -Designo o dia 19/10/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

47.-INDENIZACAO-1216/2006-SIVALDO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 27, e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de determinar a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, bem como condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, entendido aqui como momento que a inscrição passou a ser indevida (07/01/2005), deverão incidir em 1% ao mês. A correção monetária, deverá incidir a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento dos danos morais. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.- Adv. Giane Lopes Tsuruta, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

48.-REVISAO CONTRATUAL-1245/2006-SHOP BEFF ALIMENTOS LIMITADA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Designo o dia 16/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e WALTER ESPIGA-

49.-COBRANCA-1252/2006-ESPOLIO DE VICTORIANO MARTINS e outros x BANCO ITAU S/A...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito do autor à correção pelos índices de 26,06% e 42,72%, relativos aos IPCs de junho/87 e janeiro/89, a incidirem sobre os valores depositados, a título de caderneta de poupança, condenando, em consequência, o réu ao pagamento das diferenças correspondentes, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, contados a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC, a partir do ajuizamento da ação. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.- Adv. MARINO SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1256/2006-PEDRO TADEU SCARPIN x BANCO ITAU S/A...Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de determinar que o réu exiba os documentos faltantes, discriminados no item “a” da inicial. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da

causa, sopesados os critérios legais. P.R.I.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

51.-INDENIZACAO-1270/2006-CELINA APARECIDA SARAIVA x BANCO BRADESCO S/A -Designo o dia 15/10/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e Demetrius Coelho Souza-

52.-ACAO ORDINARIA-4/2007-LUCIA DE FATIMA NERY x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Designo o dia 19/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARCIO LUIS PIRATELLI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2007-BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA x ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA -Designo o dia 23/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. IVAN MARTINS TRISTAO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA e JOAO VICENTE CAPOBIANGO-

54.-ACAO DECLARATORIA DEINEXEGIBI-17/2007-MARIA ABE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a legalidade/abusividade da cobrança da “assinatura básica”, devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Simone Andreatti e Silva e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

55.-ACAO DECLARATORIA DEINEXEGIBI-70/2007-DENICE DE FATIMA E. DOS SANTOS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a legalidade/abusividade da cobrança da “assinatura básica”, devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. VILMA THOMAL e Fabio Martins Pereira-

56.-COBRANCA-89/2007-FRANCISCO APARECIDO COBO x FENASEG-CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A -Designo o dia 29/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Sandra A. Silva Antonio e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

57.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-125/2007-JOSIANE MARANGAO GAITERO x LOIAS RENER -Designo o dia 25/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e DANIELA D' AMICO MORAES-

58.-INDENIZACAO-130/2007-ALEX BARRERO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Designo o dia 18/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. ALEX ADAMCZIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

59.-COBRANCA-136/2007-LERINDA VIEIRA DE PAULA x ITAU SEGUROS S/A...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.- Adv. DENIS OKAMURA e Marcelo Baldassarre Cortez-

60.-COBRANCA-137/2007-CLAUDIA PORFIRIO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, deduzindo-se as importâncias pagas, conforme requerido na inicial, condenando-se a ré ao pagamento de Cr\$ 5.877.042,00, em favor da autora, a título de indenização

complementar, prevista na Lei nº 6.194/74, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, citada a partir da data do pagamento parcial. Levando-se em conta que o pedido fez ressalva quanto a eventual pagamento anterior, por entender que o autor não restou vencida nem em parte, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I. - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e Marcelo Baldassarre Cortez-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2007-AMAURI PELO DE MELO e outros x BANCO BRADESCO S/A-Os embaixantes regularmente intimados a promover o prosseguimento destes autos, regularizando sua representação processual, que-daram-se inertes. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, e o 1º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

62.-COBRANCA-160/2007-ETELVINA LEITE PEREIRA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -Designo o dia 29/10/2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. MARCELO PEREIRA COSTA, Marcos Roberto Boeing e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

63.-ACAO MONITORIA-215/2007-QUEBEC TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA x ELIANE SCOMPARIM POLVANI - Designo o dia 29/10/2007, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e Deobaldo Thiago de Oliveira-

64.-DECLARATORIA-248/2007-ELZA OSSETTI CORREA x NATANAEL DUARTE COELHO-Considerando que houve a regular entrega das chaves do imóvel descrito nos autos, bem como que o réu concordou com a rescisão do contrato, conforme se extrai da declaração de fls. 36, acolho o pedido de fls. 34. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

65.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-302/2007-VERA LUCIA FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo da autora, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos devidos. Por entender que a autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos e Fabio Martins Pereira-

66.-COBRANCA-365/2007-FERNANDO MOREIRA SIMOES x BANCO ITAU S/A-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito dos autores à correção pelos índices de 26,06% e 42,72%, relativos aos IPCs de junho/87 e janeiro/89, a incidir sobre os valores depositados, a título de caderneta de poupança, junto às contas discriminadas na inicial, condenando, em consequência, o réu ao pagamento de R\$ 22.425,96, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC, contada a partir do ajuizamento da ação. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

67.-COBRANCA-411/2007-MARIA APARECIDA CAMARGO DERITTI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento de Czs 47299,01, em favor da autora, a título de indenização complementar, prevista na Lei n. 6.194/74, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir do pagamento parcial. Condeno, em consequência, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. - Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia e Adilson de Castro Junior-

68.-CURATELA-657/2007-ANDRE APARECIDO DE LIMA e outros x -Cite-se a(o) interditando(a) para que compareça em juízo em 29/10/2007, às 13:50 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citação, bem como para os demais fins apontados na inicial, faça a documentação carreada, nomeio curador Valdília Claro de Lima, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiência designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Poderá o interditando constituir advogado para defender-se...Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte requerente.. Intime-se.-Adv. VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA-

69.-RESSARCIMENTO DE DANOS-713/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ROBSON CARLOS RIBEIRO - Sobre a devolução da correspondência juntada às fls.44, mani-

feste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

70.-MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-768/2007-M. x C. e outros- "Despacho de fls. 576 - Sobre a contestação e laudo pericial de fls.485/575, manifeste-se, querendo, a a requerente em 05(cinco) dias. Apos, sobre o laudo pericial de fls.535/575, de-se ciência aos requeridos, facultando-lhes manifestação, em 05(cinco) dias (CPC, art. 398)."—"Despacho de fls.577 - Sem prejuízo do pronunciamento judicial de fls.576, intime-se a parte requerente ao preparo dos honorários periciais propostos as fls.535, no prazo de 05(cinco) dias.—"— Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA e KATIA NAOMI YAMADA-

71.-COBRANCA-805/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DUARTE COELHO x OELINTON PAULO BEGALE -designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2007 às 13:50 horas, cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento. certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia.** A parte autora para que retire em cartório a carta precatoria de citação da parte re, em 48 horas.***-Adv. SANIA STEFANI-

72.-COBRANCA-807/2007-JOANA MARIA DE JESUS DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2007 às 13:50 horas, cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento. certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. ***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação da re, em 48 horas.***-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

73.-COBRANCA-829/2007-LEUSA COSTA DE MATOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -designo audiência de conciliação para o dia 19/10/2007 às 13:50 horas, cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento. certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11, 12 da Lei 1060/50. ***A parte autora para que retire em cartório as cartas de citação da re, em 48 horas.***-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

74.-COBRANCA-834/2007-JOAO BELISARIO TEIXEIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2007 às 13:40 horas, cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento. certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts., 4, 11 e 12 da Lei 1060/50, ***A parte autora para que retire em cartório as cartas de citação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

75.-DEPOSITO-842/2007-MARIA ELENA ROSA x VLLSA CARLA GARAVELLO - BRINQUEDOS e outros -designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2007 às 13:50 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento.

certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12 da Lei 1.060/50.***A parte autora para que retire em cartório as cartas de citação e intimação dos reus, em 48 horas.***-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

76.-COBRANCA-859/2007-JUNIOR BARBOSA DA MOTA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2007, às 13:50 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, onde nesta devero as partes comparecer pessoalmente e/ou representados por prepostos com poderes para transigir. na audiência em referência será proposta conciliação e os réus podero apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. caso não haja conciliação, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento. certifique-se o réu de que sua ausência ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da lei 1060/50. ***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação da parte re, em 48 horas.***-Adv. DENIS OKAMURA-

77.-COBRANCA-872/2007-CRISTIANE EMILIA HONORATO e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 22/10/2007, às 15:20 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação do reu, em 48 horas.***-Adv. DENIS OKAMURA-

78.-COBRANCA-873/2007-PAULA CRISTINA VIEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 24/10/2007, às 15:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

79.-COBRANCA-877/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x CARLOS OTAVIO STEIN PENA —Designo audiência para o dia 25/10/2007, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação do reu, em 48 horas.***-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

80.-COBRANCA-880/2007-JANETE DA SILVA MELLO x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 22/10/2007, às 15:00 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

81.-COBRANCA-884/2007-TEREZINHA ROSA BOROSKI x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 23/10/2007, às 13:30 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

82.-COBRANCA-887/2007-CLEUSA GONCALVES x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 23/10/2007, às 13:40 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

83.-COBRANCA-888/2007-ANDREA DE FATIMA MENDES x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 23/10/2007, às 13:50 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa,

oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

84.-COBRANCA-895/2007-CESAR ALBERTO PINTO x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 22/10/2007, às 15:30 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

85.-COBRANCA-897/2007-NUNCIA DALLAZUANA MARCONCIN x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 22/10/2007, às 13:40 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação em 48 horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

86.-COBRANCA-898/2007-JOSIANE DE FATIMA LOURENCO x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 22/10/2007, às 15:10 horas...Na audiência será proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...***A parte autora para que retire em cartório a carta de citação e intimação do reu, em 48horas.***-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

87.-EXECUCAO FISCAL-792/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G. H. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -Designo o dia 01/10/2007, às 09:00 horas, para arrematação dos bens penhorados, no átrio deste fórum. (Sumula 128 do STJ).-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

88.-EXECUCAO FISCAL-112/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA -Designo o dia 01/10/2007, às 09:00 horas, para arrematação dos bens penhorados, no átrio deste fórum. (Sumula 128 do STJ).-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

89.-CARTA PRECATORIA-16/2003-Oriuendo da Comarca de JUIZO DA COM. CAMPO GRANDE - MS -ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x COMERCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA -Designo o dia 01/10/2007, às 09:00 horas, para arrematação dos bens penhorados, no átrio deste fórum. (Sumula 128 do STJ).-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº115/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO HENRIQUE FAGGION	0001	001657/1996
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	0012	003100/2005
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0010	002788/2005
ARIVALDO ROSARIA STEL AL	0035	000743/2007
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0046	001175/2007
CECILIA INACIO ALVES	0006	001588/2004
CLAUDETTE CARVALHO CANEZIN	0048	001196/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0018	000901/2006
	0020	001115/2006
CLAUDINEY DOS SANTOS	0024	002985/2006
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0040	000858/2007
	0025	003102/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0016	000691/2006
DANIELA FORIN RODRIGUES L	0002	001127/1998
DANIELE CREMA DA ROCHA	0019	001114/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0045	001173/2007
EDUARDO BLANCO	0049	001197/2007
EDUARDO KUTJANSKI FRANCO	0031	000485/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0052	001122/2007
GILBERTO JACHSTET	0033	000670/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0013	000426/2006
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0022	002393/2006
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0029	000203/2007
JOSE ROBERTO REALE	0028	000165/2007
	0051	001208/2007
JULIANA GALVAO COSER	0006	001588/2004
LUCIANA SGARBI	0006	001588/2004
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0012	003100/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0014	000440/2006
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	0044	001164/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0057	001255/2007

MARCELO MANTOVANI	0001	001657/1996
MARCIA MARIA LISBOA	0027	000138/2007
MARCIA TESHIMA	0054	001236/2007
	0058	001276/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0043	001161/2007
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0001	001657/1996
MARCOS LEATE	0009	001657/2005
MARIA ANTONIA GONCALVES	0039	000842/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0018	000901/2006
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0008	001146/2005
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0002	001127/1998
MARISA YASSUKO INAGAQUI	0053	001217/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0034	000733/2007
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0017	000772/2006
NIVALDO GOTTI	0004	002670/2002
OLGA MACHADO KAISER	0026	000084/2007
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0004	002670/2002
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0003	000839/1999
PAULA CRISTINA DIAS	0001	001657/1996
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0011	002861/2005
RENATA SILVA BRANDAO	0021	001285/2006
RENATO TAVARES YABE	0036	000768/2007
RICARDO MORIMITSU OGIDO	0027	000138/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0056	001253/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0005	000554/2004
RODRIGO BRUM SILVA	0001	001657/1996
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0023	002582/2006
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0007	000488/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA	0015	000648/2006
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0017	000772/2006
	0008	001146/2005
VALERIA MORAES COSATE	0037	000787/2007
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0041	000969/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0030	000341/2007
	0032	000540/2007
	0019	001114/2006
	0020	001115/2006
	0055	001242/2007
	0038	000836/2007
	0050	001205/2007
	0047	001192/2007
	0042	000986/2007

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1657/1996-I.M.C. x L.P.C.F. — Sentença de fls.254/255, (...Vistos etc... Dessa forma, entendo nao mais serem exigíveis os alimentos em execucao, haja vista nao haver parte legitima para figurar em seu polo ativo, assim, carecendo a acao de legitimidade ativa, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCELO MANTOVANI, RODRIGO BRUM SILVA, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

2.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1127/1998-M.S.G. e outros x -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

3.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-839/1999-L.A.S. x W.L.S. Ao requerido para que em 15 dias pagar o valor de R\$ 7.494,70, sob pena de imposicao da multa a que alude o art. 475 J do CPC. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2670/2002-G.S.P.S. e outros x L.P.S. —A(o)(s) exequente(s), sobre o cumprimento do acordo de fls.97/98.-Adv. NIVALDO GOTTI, ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-554/2004-G.G.S. e outros x R.G.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.194, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1588/2004-L.K.L. e outros x V.L. Ao autor para que informe o nº da conta da exequente. -Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, JULIANA GALVAO COSER-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2005-W.R.S.S. e outros x C.A.S. Ao autor sobre certidão de fls.198, para que informe o nº correto do CPF, e ainda deixei de expedir officio ao cartorio de registro de imoveis face o contido as fls.174/177. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1146/2005-C.A.M.J. x B.B.M. e outros — Sentença de fls.79/81, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo -Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1657/2005-T.A.S. e outros x A.S. A(o)(s) exequente(s), sobre fls.159.-adv. MARCOS LEATE-

10.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-2788/2005-V.N.S. x A.R.S. Considerando o pedido de fls.38/39 e observando o disposto no art. 463, I do CPC, ... e que corrijo a sentença de fls.33/34 para que dela passe a constar que o nome da autora voltara a ser N.G.N., ... -Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

11.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-2861/2005-J.M.B.N. x J.G.B. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

12.-ALIMENTOS-3100/2005-J.P.A.S. e outros x J.C.S. — Sobre o expediente devolvido às folhas 73, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA e LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

13.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-426/2006-R.A.S. e

outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

14.-ALIMENTOS-440/2006-W.D.N. e outros x C.A.N. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-648/2006-A.A.R.S. x T.L.A.R.S. e outros. ... Assim sendo, em sede de embargos de declaracao, para suprir a contradicao apontada, considerando os elementos trazidos aos autos dando conta da qual capacidade economica do autor, determino que os alimentos devidos a requerida passem a ser pago no valor equivalente a 1/3 do salario minimo nacional mensal, considerando para tanto a ausencia de outras provas acerca da necessidade da ré, ...-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

16.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-691/2006-C.C.D.S. e outros x S.G.P. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.48 E 50, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-772/2006-I.P.J. x M.P. e outros. Diga a requerida sobre os documentos juntados. Indefiro o pleito de quebra de sigilo fiscal da mae da requerida. A fixacao da pensao e exclusiva em beneficio da filha do casal. O pleito revisional indica a diminuicao do potencial economico do autor e/ou a desnecessidade da filha e nao de sua genitora.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-901/2006-M.H.J.D.S. e outros x C.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.47, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

19.-GUARDA DE MENOR-1114/2006-E.B. x M.C.B. —, -Especifiquem as partes no trídúo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e DANIELE CREMA DA ROCHA-

20.-GUARDA DE MENOR-1115/2006-K.A.A.C. x F.H.S. —, -Especifiquem as partes no trídúo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

21.-ALIMENTOS-1285/2006-M.V.G.O. e outros x G.J.O. — Sobre o expediente devolvido às folhas 37, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2393/2006-J.S.M. x V.M. A(o)(s) exequente(s), em 10 dias.-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2582/2006-L.G.C.B. e outros x A.B. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2985/2006-J.A.D.S. x R.C.M. -Defiro o pedido de fls.49 pelo prazo de 30 dias.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-

25.-MED.CAUT.DE SEP.DE CORPOS-3102/2006-M.I.L.S. x N.A.S. —Sentença fls. 29. "...Visto etc... Face o contido na petição de fls.27, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas de Lei. -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-84/2007-R.S.A. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. OLGA MACHADO KAISER-

27.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-138/2007-J.E.A. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. RICARDO MORIMITSU OGIDO e MARCIA MARIA LISBOA-

28.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-165/2007-C.G.V.I. e outros x J. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2007-E.M.D.S. e outros x C.A.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.13, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

30.-ALIMENTOS-341/2007-D.L.M.T. e outros x R.A.T. — Sobre o expediente devolvido às folhas 19/20, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-485/2007-M.A.J. x L.P.J. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

32.-ALIMENTOS-540/2007-D.M.G. e outros x C.M.F.G. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.24, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-670/2007-T.M.G. x S.V.C. -Defiro o pedido de fls.48 pelo prazo de 90 dias. -Adv. GILBERTO JACHSTET-

34.-CAUTELAR DE ARRESTO-733/2007-R.H.M.I. x J.M.I. -

Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

35.-ALIMENTOS-743/2007-M.R.A. e outros x A.A. Sobre o expediente devolvido às folhas 18, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-768/2007-R.L.M. x R.M. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.24, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. RENATO TAVARES YABE-

37.-RETIFICACAO-787/2007-WALQUIRIA CHINOTTI e outros x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. VALERIA MORAES COSATE-

38.-RETIFICACAO-836/2007-A.F.A.A. e outros x J. — Sentença de fls.15, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do do assento de nascimento. Custas de lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

39.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-842/2007-S.F.A. x E.L.M. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2007-J.B.O. e outros x V.B.O. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.29, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

41.-RETIFICACAO-969/2007-O.S.N. x J. — Sentença de fls.20, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas.-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

42.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-986/2007-L.C.S.G. x C.D.G. As partes para que compareçam em juízo a fim e ratificarem o pedido de fls.21/2.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

43.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-1161/2007-A.I.S.B.C.L. e outros x O.C.L. Ao impugnado. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

44.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1164/2007-F.A.P. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. LUIZ HENRIQUE F. FREITAS-

45.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1173/2007-J.A.D.C. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1175/2007-D.H.G. e outros x J.A.G. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, atribuindo a causa, em substituição aquele atribuído, valor compatível com o os alimentos pretendidos, observando o disposto no art. 259 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. CARLA PIETRARROIA CARVALHO PINTO-

47.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1192/2007-A.L.S. e outros x A.N. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1196/2007-A.P.F. e outros x J. Emendem os autores a inicial, com a regularizacao dos instrumentos de procuracao.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1197/2007-M.S.S. e outros x S.F.S. -Emende o (a) exequente a inicial no prazo de 10 dias, com a juntada do titulo que embasa a presente execucao, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. EDUARDO BLANCO-

50.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1205/2007-E.W.M. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

51.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1208/2007-E.P.C. e outros x J. —Faculto ao autor a comprovação do decurso do lapso temporal da separação de fato através da representação em 10 dias de declarações de duas testemunhas idôneas com firma reconhecida.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1212/2007-A.M.M. e outros x M.S.M. -Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, com a juntada do titulo que embasa a presente execucao, sob pena de indeferimento da inicial -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

53.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1217/2007-C.B. e outros x J. -Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, com a juntada do titulo que embasa a presente execucao, sob pena de indeferimento da inicial -Adv. MARISA YASSUKO INAGUI-

54.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1236/2007-N.M.R. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para

comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARCIA TESHIMA-

55.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1242/2007-I.O.M. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

56.-ALIMENTOS-1253/2007-C.J.M.C. e outros x C.C.S. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com junta da de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

57.-ALIMENTOS-1255/2007-S.S.B.D.S. e outros x P.S.S.D.S. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com junta da de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

58.-ALIMENTOS-1276/2007-F.S.R. e outros x F.R. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MARCIA TESHIMA-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº116/2007
MARCO ANTONIO MASSANEIRO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SI	0017	002491/2005
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0037	003162/2006
	0032	002817/2006
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0035	003051/2006
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0043	000050/2007
	0019	000359/2006
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0038	003206/2006
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0009	000385/2005
CELSO PIRATELLI	0005	002149/2002
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0016	002358/2005
EDICLEIA CARVALHO DE ALME	0053	001169/2007
EDISON ROBERTO MASSEI	0008	000297/2005
EDUARDO BLANCO	0040	003315/2006
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0009	000385/2005
ELAINE DE PAULA MENEZES	0021	000660/2006
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0020	000395/2006
ELIZABETH RAO	0027	002346/2006
ELIZEU DE CARVALHO	0011	000952/2005
ERINTON C. DALMASO	0032	002817/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0054	001227/2007
HELIO VIEIRA NETO	0004	001623/2002
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0033	002847/2006
	0047	000360/2007
	0018	003178/2005
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0036	003117/2006
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0043	000050/2007
	0019	000359/2006
JOSE CARVALHO GRADE NETO	0041	000016/2007
JOSE FRANCISCO ASSIS	0054	001227/2007
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0007	002906/2004
KATIA CRISTINA MIRANDA	0013	001782/2005
	0055	001300/2007
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0024	001137/2006
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0046	000299/2007
	0045	000288/2007
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0019	000359/2006
LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N	0028	002356/2006
MAICON SERGIO FONSECA	0015	002146/2005
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0005	002149/2002
MARCIA TESHIMA	0031	002571/2006
	0039	003289/2006
	0029	002414/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0018	003178/2005
MARCOS AURELIO DA SILVA	0023	001081/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0025	001258/2006
MARCOS TICIANELLI	0004	001623/2002
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0026	002311/2006
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0050	000544/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0003	000064/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0010	000486/2005
	0014	001888/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0023	001081/2006
MARIA LUCILDA SANTOS	0046	000299/2007
	0044	000287/2007
	0045	000288/2007
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0012	001146/2005
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0030	002454/2006
	0052	001038/2007
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0032	002817/2006
MAURO APARECIDO	0010	000486/2005
MAURO MORO SERAFINI	0018	003178/2005
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0011	000952/2005
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0013	001782/2005
NEWTON RODRIGUES	0018	003178/2005
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0001	000925/1999
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0013	001782/2005
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO	0002	001412/2000
PEDRO PAULO LACERGA JR-SP	0004	001623/2002
RENATA SILVA BRANDAO	0022	001063/2006
RENATO TAVARES YABE	0011	000952/2005
RICARDO SILVA FUNARI	0004	001623/2002
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0051	000982/2007
ROGER PERINETO	0034	002861/2006
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0048	000365/2007
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0008	000297/2005

SILVIA DA GRACA YUNG	0021	000660/2006
SUSANA TOMOE YUYAMA	0049	000428/2007
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0012	001146/2005
VALDECI ELEUTERIO	0025	001258/2006
VALENTIM ZAZYCKI	0023	001081/2006
VERA LUCIA GONCALVES	0006	001560/2004
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0042	000040/2007
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0022	001063/2006

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-925/1999-N.K.R.G. x I.F.G. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1412/2000-P.M.C. e outros x J.A.C. -Ao interessado para que retire o oficio.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-64/2002-M.J.R. x S.D.G. e outros -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1623/2002-T.R.L. e outros x C.C. Para devida ciencias, foi designada audiencia na comarca de Foz do Iguaçu no dia 13/09/2007 as 13:30. -Adv. HELIO VIEIRA NETO, MARCOS TICIANELLI, PEDRO PAULO LACERGA JR-SP e RICARDO SILVA FUNARI-

5.-MED.CAUT.DE ARROL.DE BENS-2149/2002-I.P.L. x A.T.L. — Sentença de fls.195/196, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente acao para consolidar a liminar anteriormente deferida as fls.148, ate final decisao nos autos da acao principal, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que ora fixo em 10% do valor atribuido a causa. -Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e CELSO PIRATELLI-

6.-ALIMENTOS-1560/2004-A.A.S.G. e outros x N.G. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. VERA LUCIA GONCALVES-

7.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2906/2004-N.O.Q. x C.A.Q. A requerente sobre o contido as fls.51/52 em 05 dias.-Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

8.-ALIMENTOS-297/2005-A.G.B. e outros x F.A.B. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI-

9.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-385/2005-J.V.D.S. e outros x J.P.S.P. Sobre os documentos de fls.100/130 diga o autor em05 dias. -Adv. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO-

10.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-486/2005-V.D.V. e outros x C.V. Sobre os documentos de fls.120/135 digam as partes em 05 dias.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e MAURO APARECIDO-

11.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-952/2005-P.P.S.C.R. x G.C.R.S. AS partes, para que compareçam em juizo a fim de ratificarem o pedido de fls.97/100.-Adv. RENATO TAVARES YABE, ELIZEU DE CARVALHO e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1146/2005-C.A.M.J. x B.B.M. e outros — Sentença de fls.79/81, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a acao revisional entre partes, ... devidamente indetificados para reduzir a prestacao alimenticia mensal de dois para o equivalente um salario minimo, sendo 50% para acadia filha menor, com data inicial coincidindo com a citacao e de consequencia condono as suplicadas ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora arbitro em R\$ 380,00, considerado o trabalho desenvolvido e observada a circunstancia do beneficio de assistencia judiciaria as menores na acao de alimentos em apenso. -Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

13.-ALIMENTOS-1782/2005-B.S.P. e outros x A.P. -Recebo a apelacao de fls.89/99 em seu efeito devolutivo. Aos apelados, para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. Apos, ao Ministerio Publico e em seguida subam ao Egregio Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, KATIA CRISTINA MIRANDA e NADIA HOMMERSCHAG NORA-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1888/2005-C.V. x A.D.G.S. e outros Sobre os documentos de fls.268/273 manifeste-se o requerido em05 dias. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

15.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2146/2005-N.E.S. e outros x O.C. -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2358/2005-L.W.C.Y. x P.S.Y. — Sentença de fls. 92, (Vistos e etc...Face o contido na petição de fls.89, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2491/2005-L.S.G. e outros x L.G. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3178/2005-L.C.D. e outros x F.A.D. — Sentença de fls.109, (Vistos e etc...Face o contido na petição de fls.106, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inci-

so I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e NEWTON RODRIGUES-

19.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-359/2006-R.L.C. e outros x R.S.F. Ante o contido no laudo de fls.62/71, dando conta da grande probabilidade da existencia da relacao de parentesco, paternidade, entre o autor e o reu, ... Fixo alimentos provisórios em favor do requerente no montante de R\$ 150,00 mensais, ... -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

20.-CAUTELAR DE GUARDA-395/2006-J.B. x D.R.A.M.P. AO REQUERIDO SOBRE COTA MINISTERIAL DE FLS.18.-Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

21.-ALIMENTOS-660/2006-M.K.P.O. e outros x V.L.O. —, -Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e ELAINE DE PAULA MENEZES-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1063/2006-N.C.C.O. e outros x A.C.O. Ciente da decisao de fls.99/100, a agravada, para que apresente contra-razoes, no prazo de 10 dias.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

23.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1081/2006-K.F.A. e outros x E.D.S. Ante o contido no laudo de fls.44/45, dando conta da grande probabilidade da existencia da realcao de parentesco, paternidade, entre o autor e o reu, ... Fixo alimentos provisórios em favor do requerente no montante de R\$ 120,00 mensais, ... -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e VALENTIM ZAZYCKI-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1137/2006-A.G.C.M. x E.F.M. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 233, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES-

25.-CONCESSAO DE GUARDA DE MENORE-1258/2006-C.R.O. x J. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, VALDECI ELEUTERIO-

26.-ALIMENTOS-2311/2006-M.E.P. e outros x R.P. -Ao interessado para que retire o alvara.-adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

27.-SEPARACAO CONSENSUAL-2346/2006-A.B.D. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. ELIZABETH RAO-

28.-RETIFICACAO-2356/2006-VANESSA APARECIDA DAS CHAGAS e outros x O JUIZO Sentença de fls.19, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas de lei.-Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO-

29.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2414/2006-S.D. x A.C.D.S.D. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARCIA TESHIMA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2454/2006-A.G.S.R. e outros x L.F.R. e outros -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial. Outrossim, julgo extinta a execucao em face do executado S.F.G.R, tendo em vista a sua exclusao da relacao obrigatoria estabelecida nos processo de conhecimento, isto com fundamento do disposto no art. 267, VI do CPC, determinando sua exclusao nos registros e autuacao do feito. -Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2571/2006-A.D.L. x J.M.L. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a), que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao e extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. MARCIA TESHIMA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2817/2006-A.A.C.L. e outros x A.V.L. Sentença de fls.53, (Vistos e etc...Face o contido na petição de fls.30, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. ERINTON C. DALMASSO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2847/2006-M.C.R.G. x J.C.G. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2861/2006-F.B.C.Q. x D.Q. — Sentença de fls.21/22, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente acao para decretar o divorcio das partes, determinando a volta da autora ao uso do nome anterior ao casamento, e condenando, outrossim o requerido ao pagamento das custas e dos honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00. -Adv. ROGER PERINETO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3051/2006-M.B.R. x L.B. A exequente, para que, em 10 dias, apresente nova planilha de calculo das prestacoes alimenticias em atraso, discriminada

mes a mes, tendo como base de calculo a partir de agosto de 2006 o valor equivalente a 1 salario minimo mensal, excluindo-se os valores ja pagos pelo executado as fls.28/31. -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

36.-RETIFICACAO-3117/2006-NEUSA IZUMI TOSHIMITSU e outros x O JUIZO — Sentença de fls.47, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento.-Custas de lei.-Adv. JACIRA MARQUES FUGISAWA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3162/2006-N.P.C. e outros x E.C.C. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidao de fls.19vs.-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3206/2006-J.A.M. e outros x D.M. A exequente, para que, em 10 dias, apresente nova memoria discriminada do debito alimentar referente aos meses de outubro de 2001 a maio de 2007, descontando-se os valores comprovadamente pagos pelo executados as fls.23/25 e 30/40(nao impugnados pela exequente), e demais quantias pagas posteriormente.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

39.-RETIFICACAO-3289/2006-LUIZA ARANDA RONCANATI x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao-Adv. MARCIA TESHIMA-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3315/2006-A.L.S. x G.M.S. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. EDUARDO BLANCO-

41.-RETIFICACAO DE NOME-16/2007-M.M. e outros x J. — Sentença de fls. 31, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas de lei.—Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2007-J.P.D.S.C. e outros x R.C. -Ao interessado para que retire o alvara.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

43.-ALIMENTOS-50/2007-J.M.D.S. e outros x J.A.D.D.S. — Sentença de fls. 29.”...Homologo o acordo deduzido às fls.24/25, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

44.-ALIMENTOS-287/2007-K.V.N.S. e outros x M.F.S. — Sentença de fls. 19.”...Homologo o acordo deduzido às fls. 15/16, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas “pro rata”. P. R. I. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

45.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-288/2007-M.H.N. x M.F.S. — Sentença de fls.30.”...Homologo o acordo deduzido às fls.26/27, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas “pro rata”. P. R. I. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

46.-MEDIDA CAUTELAR SEQUESTRO-299/2007-M.H.N. x M.F.S. — Sentença de fls. 41.”...Homologo o acordo deduzido às fls.37/38, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas “pro rata”. P. R. I. -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

47.-SEPARACAO DE CORPOS-360/2007-M.Y.K. e outros x J. Defiro o pedido de fls.12, diante disso, converto a presente medida de separacao de corpos em separacao judicial consensual e determino que as partes compareçam em cartorio a fim de ratificarem o pedido de separacao no prazo de 30 dias. -Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-365/2007-M.A.O. e outros x J.C.M.O. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exequentes no prazo legal.-Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA-

49.-SEPARACAO CONSENSUAL-428/2007-A.A.M. e outros x J. -Ao interessado para que retire o formal de partilha.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

50.-RETIFICACAO-544/2007-HISASHI SHIMABUKURO e outros x O JUIZO — Sentença de fls.16/17, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta, forçoso se faz o INDEFERIMENTO do pedido de retificação deduzido, mesmo porque nao se trata propriamente de retificação a ser feita no registro lavrado no livro “E” devendo os interessados proceder antes a retificação junto ao registro lavrado na reparticao consularia na qual consta o requerente na condicao de nacional do Peru, enquanto sua nacionalidade seria japonesa, para somente apos poder pleitear a regularizacao do registro no livro “E”. Sem custas ante a concessao da assistencia judiciaria. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

51.-RETIFICACAO-982/2007-R.J.V.A. x J. — Sentença de fls.42, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determi-

nar a retificação do assento. Custas de lei.—Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

52.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1038/2007-G.B.S.C. e outros x J. — Sentença de fls.15.”...Homologo o acordo deduzido às fls.02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

53.-OFERTA DE ALIMENTOS-1169/2007-A.L.O.L. x A.A. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, indicando o valor da causa, sob pena de indeferimento.-Adv. EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1227/2007-M.L.S.L. e outros x R.M.L. -Emende o(a) exequente a inicial no prazo de 10 dias, com a juntada do comprovante de intimacao do(a) executado(a) dos alimentos fixados na acao principal, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-

55.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1300/2007-J.C.B. x C.F. ... DEFIRO o requerimento inicial, deferindo a separacao de corpos, determinando o afastamento da requerida do lar conjugal durante o processo principal, ...-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 117/2007 MARCO ANTONIO MASSANEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MATEUS MARCAL PER	0006	002631/2003
ALDO HENRIQUE FAGGION	0008	002489/2004
ANA CAROLINA ARNALDI	0035	001088/2007
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0020	001714/2006
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0017	001329/2006
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0024	003272/2006
	0031	000155/2007
CARLOS ALBERTO MARICATO	0003	000127/2001
DARCI FELIX JUNIOR	0038	001265/2007
DIB KFOURI NETO	0026	000080/2007
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0028	000117/2007
EDSON JOSE VIANNA	0014	000968/2006
ELIAN ALVES DE MORAES	0027	000110/2007
ELISANGELA MARCELI AREANO	0020	001714/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0001	001008/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0034	001070/2007
GUSTAVO ZIMATH	0029	000135/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0009	001455/2005
	0031	000155/2007
IGOR FABRICIO MENENGUELLO	0018	001625/2006
IRINEU CODATO	0021	002041/2006
IVAN PEGORARO	0010	000032/2006
JACKSON LUIS VICENTE	0033	000850/2007
JOAO TAVARES DE LIMA	0001	001008/2000
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0024	003272/2006
	0031	000155/2007
JOSE ROMEO DO AMARAL FILH	0023	002541/2006
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0007	002391/2004
JULIANO TOMANAGA	0013	000808/2006
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0015	001120/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0011	000368/2006
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0009	001455/2005
MARCELO GIOVANINI	0016	001260/2006
MARCIA REGINA DA SILVA	0005	002101/2003
MARCIA TESHIMA	0022	002310/2006
	0012	000454/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0030	000148/2007
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0004	001466/2002
MARIA ANTONIA GONCALVES	0039	001275/2007
MARIA BEATRIZ PASELLO VAL	0018	001625/2006
MARIA JOSE FAUSTINO	0041	001291/2007
MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0036	001176/2007
MARIA SOLANGE V. DE OLIVE	0023	002541/2006
MARINO SILVA	0040	001281/2007
MAURO MORO SERAFINI	0030	000148/2007
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0022	002310/2006
	0005	002101/2003
PAULO ROBERTO BONAFINI	0005	002101/2003
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	0018	001625/2006
RODRIGO BRUM SILVA	0004	001466/2002
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0009	001455/2005
ROSANGELA LIE MIYA	0037	001258/2007
SANDRA MATSUBARA	0029	000135/2007
SANDY PEDRO DA SILVA	0014	000968/2006
SEISHIN YOGI	0019	001704/2006
SERGIO JOSE PEREIRA DOS S	0002	001267/2000
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0026	000080/2007
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0032	000559/2007
VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0018	001625/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0025	000036/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0020	001714/2006
	0025	000036/2007

1.-EXEC.OBRIGACAO DE FAZER-1008/2000-E.T.A.M. x E.F.T. Ao executado para que proceda ao pagamento do valor em execucao, NO PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA DO CONTIDO NO ART. 475-j DO epc, REDACAO ALTEREADA PELA LEI 11.232/2005, SOB PENAS DE MULTA NO IMPORTE de 10% sob o valor da execucao.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-

2.-EXECEAO DE INCOMPETENCIA-1267/2000-A.R.S. x R.G.A. — A(o)(s) autor(a)(es).-Adv. SERGIO JOSE PEREIRA

DOS SANTOS-SP-

3.-RETIFICACAO-127/2001-K.Y. x J. -Defiro o pedido de fls.117 pelo prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1466/2002-I.M.C. x L.P.C.F. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.197, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. RODRIGO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

5.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2101/2003-I.D.S. e outros x P.C.D.S. — Sentença de fls.171/176, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer a paternidade do requerido, como recaído na pessoa do requerido ... fixando alimentos em favor dos autores no valor equivalente a R\$ 200,00 para cada um, ... condenando o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, observando o tempo dispendido pelas procuradoras da autora na demanda e seu grau de dedicacao. -Adv. MARCIA REGINA DA SILVA, PAULO ROBERTO BONAFINI e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

6.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2631/2003-P.C.D.S. x S.R.S.S. Sobre o pedido de fls.74, manifeste-se a requerida.-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL PERINI-

7.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2391/2004-D.F. e outros x L.F.S. Nomeio curador Especial o(a) Dr.(a), que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

8.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-2489/2004-J.A.M. e outros x M.A.M. — A(o)(s) autor(a)(es).-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1455/2005-E.D.S. e outros x C.A.C. — Sentença de fls.91, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.73 e 87-v, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pagas.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, ROGERIO AUGUSTO SILVA e LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-32/2006-H.T.M. e outros x G.K. -Intime-se a exequente para que apresente tabela atualizada, em05 dias, a fim de que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial.-Adv. IVAN PEGORARO-

11.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-368/2006-I.F.C. e outros x J. -Ao autor para que apresente copias necessarias dos autos para expedicao do referido formal de partilha.-Adv. LI-NEU EDUARDO SPAGOLLA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2006-A.C.J. e outros x A.G.S. — A(o)(s) exequente(s), sobre cota ministerial de fls.41.- -Adv. MARCIA TESHIMA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/2006-B.P.M.L. e outros x A.C.M.L. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE FLS.41/42.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-968/2006-M.T.A.P. e outros x M.R.P. As partes em05 dias.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e EDSON JOSE VIANNA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1120/2006-A.G.C.M. e outros x R.M. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE FLS.24/27. - Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES-

16.-RETIFICACAO-1260/2006-DEMILSON MOREIRA CELESTINO e outros x O JUIZO -Ao interessado para que retire o mandado de averbacao.-Adv. MARCELO GIOVANNINI-

17.-RETIFICACAO-1329/2006-VALDETE VAZZOLER DE SOUZA x O JUIZO — Sentença de fls.47, (...Vistos etc... Tendo em vista haver erro material no item "1" da sentença de fls.36/37, retifico para que passe a constar de forma correta: Assento de Obito ... Sem custas. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1625/2006-M.A.M.V.J. e outros x M.A.M.V. Mantenho a decisao de fls.113. A exequente sobre o contido as fls.127/131. -Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, IGOR FABRICIO MENENGUELLO e MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1704/2006-P.H.D. e outros x J.R.P.H. — Sentença de fls.35, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls. 33, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. -Adv. SEISHIN YOGI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1714/2006-M.G.A. x C.H.A.C. — Sentença de fls. 77."...Homologo o acordo deduzido às fls.76/77, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. I. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, APARECIDO MEDEIROS SANTOS e ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

21.-CONSULTA-2041/2006-P.C.I.V. e outros x J. — Sentença de fls.84/86, (...Vistos etc... Deste modo considerando os elementos trazidos aos autos, especialmente o estatuto da entidade

alimentar e os julgados colacionados entendendo ser dispensavel a previa manifestacao ou abnuencia ministerial para atos de alienacao de patrimonio imobiliario da aludida fundacao, e que em resposta a consulta ora formulada esclareço que quando se tratar fundacao alienante de entidade gestora de previdencia privada de natureza fechada, desnecessaria se torna a intervencao do orgao do Ministerio Publico para atos de alienacao ou oneracao de bens imoveis e seu consequente registro na respectiva matricula observandos, contudo as demais formalidades inerentes ao ato, para tanto se expedindo o necessario officio a registradora consulente. -Adv. IRINEU CODATO-

22.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-2310/2006-P.C.D.S. x I.D.S. e outros — Sentença de fls.140, (...Vistos etc... Face a resolucao de merito obtido nos autos principais de acao de investigacao de Paternidade c/c alimentos(autos nº 2101/03 em apenso), julgo extinto o presente processo, com fulcro no disposto do art. 808, inciso III, do CPC. Custas pelo autor.-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e MARCIA TESHIMA-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2541/2006-R.L.C.M. e outros x M.E.T.M. e outros. ... Destarde, considerando a tentidade da infante e o parecer MInisterial favoracel a visitacao doa avos, limitando o honorarios e o local da situacao, DEFIRO alimonar para conferir aos tres suplicantes o direito de visitas a infante aos sabados, das 14:00 horas as 17:00 horas, na residencia de sua mae. Digam as partes sobre a necessidade de producao de outras provas. -Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e MARIA SOLANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO-

24.-ALIMENTOS-3272/2006-L.Y.S. e outros x K.K.S. Ao autor sobre o contido as fls.30/32 e documentos de fls.33/49.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-36/2007-J.P.D.S.C. e outros x R.C. — Sentença de fls.25, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.17/18 e 23, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Sem Custas de lei.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e VINICIUS DA SILVA BORBA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2007-A.G.B. e outros x F.A.B. — Sentença de fls.27, (Vistos e etc....)Face o contido na petição de fls.22/24, dando conta que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e DIB KFOURI NETO-

27.-sRETIFICACAO-110/2007-SANDRA CAETANO FRANCA e outros x O JUIZO — Sentença de fls.40/43, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação dos assentos. Custas de lei.- -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

28.-RETIFICACAO-117/2007-MIGUEL DA SILVA PEREIRA e outros x O JUIZO. Ciencias as partes.-Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA-

29.-SEPLITIGIOSA C/C ALIM. PROV.-135/2007-C.L.N.Z. x F.M.Z. Sobre os documentos de fls.115/139 diga o requerido em 05 dias.-Adv. SANDRA MATSUBARA e GUSTAVO ZIMATH-

30.-RETIFICACAO-148/2007-G.F.C. e outros x J. TRata-se de embargos de declaracao opostos contra a sentença de fls.47/53, na qual os embargantes alegam ocorrer e contradicao que teria tornado passivel de questionamento o cumprimento da decisao requerendo que dele passasse a constar que o nome correto do antepassado dos requerentes ... Assim sendo, em sede de embargos de declaracao, para suprir a omissao e contradicao apontadas, determino a correcao na sentença ... -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

31.-REV.C/C PED.DE TUT.ANTECIPADA-155/2007-J.G.S. x J.N.T.S. e outros. Tendo em vista que a presente acao refere-se a direitos indisponiveis, pois trata de alimentos destinados a menor, nao incide no caso os efeitos da revelia, mesmo nao tendo a representante da menor, nao incide no caso os efeitos da revelia, mesmo nao tendo a representante da menor apresentada resposta (23-v) demonstrando assim interesse colidentes com os do autor, faz necessario a defesa de tal materia, para tanto nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) Hilton Antonio Mazza Pavan, que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UNOPAR.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-559/2007-M.F.D. e outros x C.P. -Sobre a contestação e documentos que a acompanharam, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2007-A.F.P.L. e outros x J.D.S.B. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exeqe'tentes no prazo legal.-Adv. JACKSON LUIS VICENTE-

34.-RETIFICACAO-1070/2007-T.R.A. x J. — Sentença de fls.17, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Sem custas de lei.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.- 35.-RETIFICACAO-1088/2007-D.B.D.S. x J. — Sentença de fls.14, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que

comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Custas de lei.- -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

36.-DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-1176/2007-A.M. e outros x J. — Sentença de fls.103."...Homologo o acordo deduzido às fls.02/04, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pagas. P. R. I. -Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA-

37.-EMBARGOS AADJUDICACAO-1258/2007-L.R.V. e outros x W.S.V. e MENDE OS AUTORES A INICIAL ESTABELEENDO valor a presente causa, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1265/2007-A.S.D.S.S. e outros x A.S. e outros. Emende o(a) exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada do comprovante de intimacao do(a) executada(a) dos alimentos fixados na acao principal, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

39.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1275/2007-C.R.S.C. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1281/2007-J.N. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, ao arquivo.-Adv. MARINO SILVA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1291/2007-G.M.F. e outros x C.R.M. Emende o(a) o exequente a inicial, no prazo de 10 dias, com a juntada de planilha de cálculo atualizada dos valores executados, sob pena de indeferimento.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 118/2007
MARCO ANTONIO MASSANEIRO

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0001	002603/1998
	AGLAE RICCIARDELLI TERZON	0008	002114/2004
	ALEXANDER SILVA SANTANA	0003	000697/2003
	CARLOS ALBERTO SALGADO	0008	002114/2004
	CELIA DE OLIVEIRA PEREIRA	0005	001856/2003
	CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0020	001270/2007
	CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0016	001172/2007
	DARCI FELIX JUNIOR	0019	001264/2007
	FABRICIO MASSI SALLA	0004	001611/2003
	FERNANDO SILVA GONCALVES	0004	001611/2003
	GLADIMIR LAGO	0003	000697/2003
	JERONIMO JATAHY DE CAMARG	0005	001856/2003
	JOAO TAVARES DE LIMA	0004	001611/2003
	JORGE LUIZ IDERIIHA	0015	001159/2007
	JULIANO TOMANAGA	0006	001884/2004
	LEANDRO ROSINSKI ALVES	0011	001121/2006
	LEONARDO POLONI SANCHES	0008	002114/2004
	MARCELINO BISPO DOS SANTO	0002	001707/2002
	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0001	002603/1998
	MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0009	001364/2005
	MICHELE SODRE AZEVEDO	0019	001264/2007
	RAFAEL BALAROTTI	0018	001248/2007
	REGINALDO MONTICELLI	0003	000697/2003
		0005	001856/2003
	SANIA STEFANI	0013	002107/2006
	SEISHIN YOGI	0012	001705/2006
	SHIROKO NUMATA	0002	001707/2002
	THAISA CRISTINA CANTONI	0014	000011/2007
	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0017	001210/2007
		0007	002050/2004
		0010	001431/2005

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2603/1998-D.P.R. e outros x V.R. cIENTE AS PARTES da designacao para os dia 31/07/2007 as 10:00 horas e 16/08/2007, as 10:00 horas, para realizacao da venda do bem penhorado na comarca de Grandes Rios-PR.-Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1707/2002-I.P.L. e outros x A.T.L. A exequente, para que apresente planilha de calculo atualizada, em05 dias, para que seja dado prosseguimento ao feito.-Adv. SHIROKO NUMATA, MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-697/2003-T.S.M. e outros x J.L.M. Diante da alegacao dos exequentes de que o imovel ofertado a penhora pelo executado as fls.135 nao o pertence, mas sim aos avos maternos dos exequentes, determino que o executado junte nos autos copia do registro do imovel penhorado as fls.145, a fim de comprovar sua propriedade, no prazo de 10 dias, sob pena de restar prejudicada a penhora do referido bem. -Adv. REGINALDO MONTICELLI, ALEXANDER SILVA SANTANA e GLADIMIR LAGO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1611/2003-E.T.A.M. e outros x E.F.T. Despacho de fls.170. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador para que no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento da quantia de R\$ 28.876,20, sob pena de multa

de 10% sob o valor do debito, nos termos do art. 475-J do CPC. NO mais, ao autor sobre o contido as fls.169, no prazo de 05 dias.-Adv. FERNANDO SILVA GONCALVES, JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1856/2003-L.T. x I.D.S.T. Ciente as partes da designacao de audiencia na comarca de Goiania no dia 22/06/2007 as 13:40 horas. -Adv. JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO, CELIA DE OLIVEIRA PEREIRA-GO e REGINALDO MONTICELLI-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1884/2004-L.G.V. e outros x L.V. — A(o)(s) exequente(s), SOBRE FLS.79/81 no prazo legal. - -Adv. JULIANO TOMANAGA-

7.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-2050/2004-R.A.M. e outros x J. — "Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produção de prova pericial a disposição com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

8.-RECONHECIMENTO SOCIEDADE FATO-2114/2004-F.B.W.A. x R.P.R. Foi designada audiencia na comarca de Martinopolis no dia 28/08/2007, as 15:30 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO, AGLAE RICCIARDELLI TERZONI e LEONARDO POLONI SANCHES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1364/2005-M.S.L. e outros x C.H.L. A exequente, para que em 10 dias, assine instrumento de mandado de fls.06, conforme ja determinado as fls.38, de forma a regularizar sua representacao processual, sob pena de indeferimento do pedido inicial -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

10.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1431/2005-M.F.G. x N.G. e outros — Sobre o expediente devolvido às folhas 97, manifeste-se o requerido, no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1121/2006-A.G.C.M. x R.J.M. — A(o)(s) exequente(s), sobre fls.23/24.-Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1705/2006-P.H.D. e outros x J.R.P.H. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. SEISHIN YOGI-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2107/2006-G.S.O. e outros x A.C.B. e outros -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. SANIA STEFANI-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2007-E.W.C. x E.J.S. A(o)(s) exequente(s), sobre fls.79/85.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI-

15.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1159/2007-C.E.P.D. x L.C.B.O. ... Ante o exposto acima declino a competencia em relacao ao presente feito para determinar a remessa deste ao juizo da comarca de Cambé-PR, com fundamento no disposto no art. 100, I e II do CPC, ... -Adv. JORGE LUIZ IDERIIHA-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1172/2007-G.C.R.F.T. e outros x J. ... ANTE O EXPOSTO ACIMA DECLINO DA COMPETENCIA EM RELACAO AO PRESENTE FEITO PARA DETERMINAR A REMESSA DESTA AO JUZO DA COMARCA DE CAMÉ-PR, com fundamento no disposto no art. 100, I do CPC, ...-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

17.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1210/2007-A.M.O. e outros x J. Ao requerente sobre cota ministerial de fls.13, para que no prazo de 10 dias providencie a juntada do termo de acordo referido na inicial, sob pena de indeferimento.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

18.-RETIFICACAO-1248/2007-I.P. e outros x J. — Sentença de fls.17, (...Vistos etc... Considerando as provas apresentadas que comprovam de modo satisfatório os termos da exordial, DEFIRO o pedido de retificação deduzido na inicial para determinar a retificação do assento. Custas de lei.-Adv. RAFAEL BALAROTTI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1264/2007-A.S.D.S.S. e outros x A.S. e outros. Emende o(a) exequente a inicial no prazo de 10 dias, com juntada do comprovante de intimacao do (a) executado(a) dos alimentos fixados na acao principal, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR e MICHELE SODRE AZEVEDO-

20.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-1270/2007-L.S.B. x O.E.O. -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.55/2007
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADEMIR ARMELIN	0012	000229/2000
	AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0055	000002/2007
	AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0012	000229/2000
		0057	000085/2005
		0010	000370/1999
		0019	000266/2005

ANACLETO GIRALDELI FILHO 0057 000085/2005
0017 000208/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000229/2000
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0030 000013/2007
CASSIA R. FAVORETTO VALEB 0009 000152/1999
DINO COSTACURTA 0015 000327/2001
EDSON NIELSEN 0053 000505/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART 0013 000194/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0040 000289/2007
0034 000220/2007
0035 000229/2007
0041 000290/2007
0042 000291/2007
0043 000292/2007
0048 000365/2007
0049 000370/2007
0050 000408/2007
0047 000364/2007
0032 000165/2007
0036 000230/2007
0031 000162/2007
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA- 0054 000012/2005
EMERSON L. SANTANA- OAB/P 0052 000461/2007
ERIKA EHARA - OAB 33278 0025 000915/2005
EUCLEIDES ALVES DA ROCHA L 0010 000370/1999
FABIO BERTOGGIO 0051 000429/2007
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0045 000320/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0051 000429/2007
IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0008 000335/1998
JACOB GONCALVES DE MACEDO 0039 000286/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0003 000359/1996
0004 000448/1996
0006 000267/1998
0005 000411/1997
0002 000471/1995
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA 0007 000311/1998
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0029 000415/2006
JOSE ANTUNES TEIXEIRA OAB 0026 000148/2006
JOSE GONZAGA SORIANI 0028 000308/2006
0046 000354/2007
0038 000249/2007
0044 000301/2007
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA- 3232 000315/1995
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944 0026 000148/2006
0038 000249/2007
0044 000301/2007
0019 000266/2005
JOSE MARIA DA SILVA 0012 000229/2000
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21. 0049 000370/2007
JUCELINO K. DE OLIVEIRA O 0030 000013/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR 0022 000615/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0023 000704/2005
0020 000312/2005
0021 000510/2005
0031 000162/2007
JUSCELINO KUBISCHEK DE OL 0027 000242/2006
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0035 000229/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0041 000290/2007
0042 000291/2007
0043 000292/2007
0048 000365/2007
0050 000408/2007
0047 000364/2007
0032 000165/2007
0036 000230/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0012 000229/2000
0011 000008/2000
0056 000023/2007
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0009 000152/1999
MARIA DO CARMO S.R.SERATT 0014 000251/2001
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/ 0016 000130/2002
0057 000085/2005
0017 000208/2005
MARIO KESSLER DA SILVA NE 0018 000217/2005
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0024 000822/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0037 000244/2007
MOACIR BORGES JUNIOR 0039 000286/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0056 000023/2007
ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/P 0058 000065/2007
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0033 000193/2007
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA 0028 000308/2006
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0057 000085/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0057 000085/2005
0051 000429/2007
RAFAEL GONCALVES ROCHA-OA 0018 000217/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUGI 0049 000370/2007
0031 000162/2007
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P 0045 000320/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0002 000471/1995
0007 000311/1998
0027 000242/2006
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0046 000354/2007
WADSON N PERES GUALDA OAB 0011 000008/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ESBAMPATO e outros-Intime-se, pessoalmente, o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 hs.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1995-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x JOSE SOARES DOS SANTOS e outros-Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos da Sra. Avaliadora Judicial.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1996-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO POSSOBON e outros-Efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.105,00, para cumprimento do mandado de intimação/Éo das praças designadas na deprecata de Sorriso-MT.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-448/1996-SEBASTIAO PAVESI e outros x BANCO BAMEINDUS S/A-Intime-se, na forma retro requerida. (...intimação/Éo do Banco, sobre o cálculo de fls.325, na pessoa do Dr. Jairo Antonio Gonçalves Filho).-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/1997-SEBASTIAO PAVESI e outros x BAMEINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS- Intime-se, na forma retro requerida (Intimação do Banco, sobre o cálculo de fls.360, na pessoa do Dr. Jairo Antonio Gonçalves Filho.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1998-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x MARIO FORASTIERI e outros-Defiro o pedido retro (dilação do prazo por 30(trinta) dias, para apresentação dos documentos.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1998-FERILIZANTES SERRANA S.A. x DOMINGOS FORASTIERI e outros-Manifestem-se as partes sobre o cálculo, R\$.506.023,64.- Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/1998-ESTADO DO PARANA x GALA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a informação/Éo da Sra. Contadora Judicial.-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

9.-PROTESTO JUDICIAL-152/1999-BENICIO BONIFACIO x INVESTCAMP GESTAO DE PATRIMONIO DE NEGOCIOS LTDA e outros-Intime-se, pessoalmente o exequente, para em 48 hs, dar andamento regular ao feito, sob pena de extinção.-Adv. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM, MARIA DO CARMO S.R.SERATTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e outros-Retirar edital.-Adv. EUCLEIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros-Manifestem-se as partes.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2000-JOSE MARCILIO QUINALHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se as partes, pessoalmente para, em cinco dias, darem andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

13.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-194/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA-Retirar Ofício.-Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-

14.-COBRANCA-251/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO x CELÇO MEDEIROS DE MIRANDA-Aguardem-se o retorno dos autos de que se encontram no Juízo ad quem.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/2001-DINO COSTACURTA x HUMBERTO AMARO FELTRIN-Intime-se pessoalmente, o exequente DINO Costa Curta, para dar andamento regular ao feito, sob pena de extinção.-Adv. DINO COSTACURTA-

16.-EXECUCAO-130/2002-JOSE CESCO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA-Intime-se o exequente, para pagamento das custas processuais.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2005-OSMAR JOSE MAGRI E OUTROS x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-COCARI-Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito, no valor de R\$.2.050,00.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB/PR15502-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COMERCIAL SIMIMATA LTDA-Intime-se, pessoalmente, a exequente, para dar andamento regular ao feito sob pena de extinção.-Adv. MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONCALVES ROCHA-OAB/PR 41486-

19.-DECLARATORIA-266/2005-CELSO APARECIDO BIRAL CPF-375030149-20 x BERTO TRASSI JUNIOR e outros-Defiro o pedido retro, contados da data da petição, dizendo a seguir o requerente. (requerer a suspensão do feito pelo prazo de 06(seis) meses).-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e JOSE MARIA DA SILVA-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-312/2005-BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTUS GRACIANO DA SILVA-Aguardem-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-510/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVANDRO DA LUZ-Aguardem-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

22.-ACAO DE DEPOSITO-615/2005-BANCO DIBENS S/A x THIAGO ARAUJO VASCONCELOS-Aguardem-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-704/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO FELICIANO COELHO-Aguardem-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

24.-MANUTENCAO DE POSSE-822/2005-AFONSO RODOLFO RANTIN e outros x ORLANDO GONCALVES FIGUEREDO e outros-Manifestem-se os Requeridos,no prazo legal, quanto a pedido de desistência de Fls.329.-Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-915/2005-BANCO FINASA SA x ILSON CARLOS DE FREITAS - CPF 540202559-20-Intime-se, pessoalmente o requerente, para em 48 hs. dar andamento regular ao feito, sob pena de extinção.-Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o Exequente-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-242/2006-ALANSO SEVERINO DA SILVA e outros x JOSE CAMPAGNOLLI e outros-Defiro o pedido retro, dizendo a seguir o requerente (suspensão do processo pelo prazo de 03 (tres) meses).-Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2006-NATANAEL MACHADO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OAB/PR 13015 e JOSE GONZAGA SORIANI-

29.-ACAO MONITORIA-415/2006-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI x MARIO FORASTIERI e outros-Intime-se, pessoalmente, o requerente, para em 48hs, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção.-Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA OAB 14046-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERLANDIO SOUZA OLIVEIRA-Intime-se, pessoalmente o requerente, para em 48 hs, dar andamento regular ao feito, sob pena de extinção.-ADV. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO OAB/PR1554 e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 38659 PR-

31.-COBRANCA-162/2007-TERESINHA AMEIRE DELLAI TANOUE e outros x FINANCIAL HSBC SEGUROS (BRASIL)-Recebo o recurso adesivo. Intime-se a Recorrida para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fl.104.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA e JUSCELINO KUBISCHEK DE OLIVEIRA-

32.-COBRANCA-165/2007-MIRANI DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso adesivo. Intimem-se os Recorridos para apresentarem suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.84.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-193/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIDES TROMBINI-Intime-se pessoalmente o requerente para pagamento das custas processuais em 48 hs, sob pena de execução.-Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-

34.-COBRANCA-220/2007-ANTONIA ALVES VICENTE x ITAU SEGUROS S/A-Ouça-se a parte autora a respeito do documento retro.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

35.-COBRANCA-229/2007-CELIA TEREZINHA LEITE x ITAU SEGUROS S/A-"Nestas condições, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Itaú Seguros S/A ao pagamento a autora Célia Terezinha Leite da quantia equivalente a 26,74 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (09/06/1989), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por ter a autora decaído de parte mínima do pedido condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC..." Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

36.-COBRANCA-230/2007-NAIR PEREIRA DE MACEDO x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso adesivo. Intime-se a Recorrida para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.92.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-244/2007-BANCO ITAU S/A x DEMICHEL ROBERTO MAIA-Intime-se, pessoalmente, o requerente, para, em 48 hs, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA e outros-Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2007-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x UNIAO FEDERAL-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo,manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e JACOB GONCALVES DE MACEDO-

40.-COBRANCA-289/2007-WANER REGINA RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS-Sobre o documento de fls.59, diga a parte autora.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

41.-COBRANCA-290/2007-IVANETE PEREIRA DE CAMPOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -"...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC..."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

42.-COBRANCA-291/2007-MARTA IVANA DELLABELLA x BRADESCO SEGUROS S/A -"...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC..."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

43.-COBRANCA-292/2007-DEIZE MARIA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -"...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC..."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PIRES DE LIMA e outros-Intime-se o exequente, para dar andamento regular ao feito.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR-8944-

45.-ARROLAMENTO-320/2007-MATILDE TOMOKO YASUNAKA e outros x JAIR SUEHIRO YASUNAKA-Retirar Formal de Partilha.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2007-LUIZ ANTONIO BENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo,manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação-Adv. VALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOSE GONZAGA SORIANI-

47.-COBRANCA-364/2007-OSCAR BOESE ROCHA e outros x ITAU SEGUROS S/A -"...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC..."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

48.-COBRANCA-365/2007-LUZINETE MORAIS FORTUNATO PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A -"...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação/Éo. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação/Éo, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC..."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

49.-COBRANCA-370/2007-GERTRUDES LUCIA VALERIO x FINANCIAL - HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A -"...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quan-

tia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação. E, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC...".-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUCÉLINO K. DE OLIVEIRA OAB 32.237 e ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA-

50.-COBRANCA-408/2007-JOSE PEREIRA DE GODOI x BRADESCO SEGUROS S/A - "...Posto issi, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré Bradesco Seguros S/A ao pagamento aos autores Ivanete Pereira de Campos e Nelva Neves de Caps a quantia equivalente a 6,22 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (06/08/1992), corrigida monetariamente desde a referida data, acrescida de juros de mora de 1% contados a partir da citação. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação. E, firme no artigo 20, parágrafo 37, do CPC...".-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

51.-MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA-429/2007-ERASMO JOSE MOLINARI e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Manifestem-se os requerentes, quanto a contestação de documentos, no prazo legal.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, FABIO BERTOGGIO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-461/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ALESSANDRO GARCIA DE OLIVEIRA-Manifeste-se a requerente.-Adv. EMERSON L. SANTANA-OAB/PR 27.717-

53.-ARROLAMENTO-505/2007-DARIO HILARIO GONCALVES e outros x ABILIO HILARIO GONCALVES e outros- Nomeio inventariante o Sr. DARIO HILARIO GONCALVES.Tendo em vista que a procuração de Milca Goncalves Igarashi e Paulo Takao Igarashi foi assinada por Neide P.G. da Silva, intime-se o Inventariante para juntar aos autos a devida procuração, no prazo de 5 dias.-Adv. EDSON NIELSEN-

54.-EXECUCAO FISCAL-12/2005-INST NAC DE MET NORM E QUAL IND - INMETRO x FARINA'S IND E COM DE MASSAS LTDA-Intime-se pessoalmente a exequente, para em 48 hs, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-OAB19200B-

55.-EXECUCAO FISCAL-2/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x DONIZETE HERNANDES-Intime-se pessoalmente a exequente, para em 48 hs, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.-Adv. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-23/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x DEVANIR ROSS BERGAMO-Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.08/v, no prazo de 10 dias.-adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

57.-CARTA PRECATORIA-85/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MANDAGUARI -COOPERATIVA DOS CAFEECULTORES DE MANDAGUARI LTDA x EDENELCIO CASAVECHIA e outros-Intime-se as partes, através de seus procurados quanto ao teor retro.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502, MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

58.-CARTA PRECATORIA-65/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE MARINGA-PR -UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPOLIO DE EDUARDO BERTOGNI e outros-Contados e preparados, R\$38,37.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/PR 5945-

Maringá

RELAÇÃO Nº 36/2007

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 27/06/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON KEIJI UEDA	0026	000009/1999
ALAN MACHADO LEMES	0030	000714/1999
ALBERTO CONTAR	0022	000409/1998
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0046	000620/2000
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0010	000943/1996
	0068	000164/2004
	0074	000295/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0050	000601/2001
ALICIO MALAVAZI	0064	000089/2004
ALINE BORGES LEAL	0128	000245/2007
ALINE BRAGA	0064	000089/2004
ALISSON SILVA ROSA	0085	000561/2004
ALVARO MANOEL FURLAN	0115	000427/2006
	0117	001208/2006
ALVARO SEDLACEK	0066	000108/2004
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0044	000549/2000
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0100	000269/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0027	000108/1999

ANA MARIA LOPES RODRIGUES	0011	000959/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	000291/2001
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0081	000501/2004
	0093	000878/2004
	0104	000428/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0043	000540/2000
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0064	000089/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0099	000249/2005
ANDERSON MARCELO DE MORA E	0135	000433/2007
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0109	000767/2005
ANDRE RICARDO FORCELLI	0011	000959/1996
	0139	000539/2007
ANDRE RICARDO FORCELLI **	0021	000340/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0118	000048/2007
ANDREIA MALDONADO	0019	000105/1998
	0099	000249/2005
ANGELA MARIA SANCHEZ	0035	000294/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0099	000249/2005
ANIBAL BIM	0025	000807/1998
	0101	000350/2000
	0033	000136/2000
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0022	000409/1998
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0029	000697/1999
	0094	000882/2004
ANTONIO CARLOS GOMES	0011	000959/1996
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0021	000340/1998
	0129	000262/2007
ANTONIO PICHEK	0049	000567/2001
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0029	000697/1999
AQUILINO PANICHELLA	0100	000269/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0006	000568/1996
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0024	000735/1998
	0070	000174/2004
	0071	000209/2004

AURELIO FERREIRA GALVAO	0100	000269/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0100	000269/2005
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0045	000599/2000
BETHANIA DE CASTRO MARCON	0110	000804/2005
BIANCA MERES SILVA THEER	0043	000540/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0067	000138/2004
	0078	000378/2004
	0097	000989/2004
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0084	000557/2004
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	0027	000108/1999
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0020	000166/1998
	0100	000269/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0100	000269/2005
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0109	000767/2005
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0062	000812/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0100	000269/2005
CAROLINA DE FREITAS BARBO	0020	000166/1998
	0082	000537/2004

CELSE APARECIDO DO NASCIM	0039	000391/2000
CELSE PIRATELLI	0123	000201/2007
CELSE SCHMITZ	0030	000714/1999
CESAR AUGUSTO MORENO	0055	000030/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0012	001022/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0146	000649/2007
	0147	000650/2007
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0043	000540/2000
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0033	000136/2000
CIRINEU DIAS	0051	000493/2004
CLARICE AMELIA M. C. TEIX	0100	000269/2005
CLAUDEMIR CAPOCCI	0013	001042/1996
	0046	000620/2000

CLAUDIA BLUMLE SILVA	0015	001204/1996
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0027	000108/1999
CLEBER TADEU YAMADA	0020	000166/1998
	0082	000537/2004
CLEIDE APDA G RODRIGUES F	0043	000540/2000
CLEUZA SCHMIDT VILELA	0010	000943/1996
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	0039	000391/2000
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0020	000166/1998
	0082	000537/2004
	0063	000060/2004
CRISTIANNE GANEM KISNER	0067	000138/2004
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0078	000378/2004
	0043	000540/2000

DAISY ROSA MALACARIO	0069	000172/2004
DALILA MARIA CRISTINA DE	0028	000482/1999
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0109	000767/2005
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0109	000767/2005
DANIELLA REGINA GUARNIERI	0099	000249/2005
DANTE TADEU SANTANA	0014	001122/1996
DENISE AKEMI MITSUOKA	0029	000697/1999
	0066	000108/2004
	0114	000150/2006

DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0029	000697/1999
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0083	000540/2004
	0103	000418/2005
	0130	000279/2007
DIRCEU GALDINO	0016	000851/1997
	0030	000714/1999
DIRCEU VERONEZE	0057	000319/2003
DOUGLAS DA R. MALUF FILHO	0046	000620/2000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0013	001042/1996
	0046	000620/2000
	0085	000561/2004
	0109	000767/2005

DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	0092	000776/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0072	000274/2004
	0105	000668/2005
	0039	000391/2000
EDALVO GARCIA	0055	000030/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0066	000108/2004
	0087	000578/2004

EDSON SHOITI FUGIE	0100	000269/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0100	000269/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0112	000033/2006
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0054	000774/2005
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0122	000176/2007
	0125	000218/2007
ELI PEREIRA DINIZ	0013	001042/1996

ELIANE REGINA DOS SANTOS	0076	000339/2004
	0032	000862/1999
	0034	000162/2000
	0091	000668/2004
	0094	000882/2004
	0019	000105/1998
	0099	000249/2005

ELISEU ALVES FORTES	0057	000319/2003
ELMER DA SILVA MARQUES	0055	000030/2003
ELSON SUGIGAN	0057	000319/2003
ELZA MAURICIO	0039	000391/2000
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0043	000540/2000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0113	000088/2006
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0060	000658/2007
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0140	000545/2007
FABIANA LUCIA KAMEI	0114	000150/2006
FABIO ALEX SGOBERO	0030	000714/1999
FABIO ALONSO BECKER	0023	000730/1998
FABIO EDUARDO B. CARNACCH	0126	000227/2007
FABIO RICARDO MORELLI	0098	000199/2005
	0109	000767/2005
	0151	000131/2004

FABIO ROBERTO COLOMBO	0001	000698/1989
FABIO SPAGNOLLI	0100	000269/2005
FABRICIO R.S.BITTENCOURT	0035	000294/2000
FARES JAMIL FERES	0050	000601/2001
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0009	000626/1996
FERNANDA ELAINE HUBER	0027	000108/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0001	000698/1989
	0141	000575/2007

FERNANDO ANDRE DA SILVA	0053	000700/2002
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0099	000249/2005
FERNANDO CISCATO BASTOS	0099	000249/2005
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	0008	000610/1996
	0056	000073/2003

FLAVIO MENDES BENINCASA	0058	000378/2003
	0099	000249/2005
FLAVIO PINHEIRO NETO	0027	000108/1999
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0058	000378/2003
FRANK RICHARD FAST	0043	000540/2000
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0015	001204/1996
	0044	000549/2000

GIAN MARCO DEL PINTOR	0057	000319/2003
GILSON VICENTE VENANCIO D	0066	000108/2004
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0114	000150/1996
GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROS	0027	000108/1999
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0104	000428/2005
GLAUCO IWERSEN	0058	000378/2003
	0075	000297/2004
	0099	000249/2005

GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0033	000136/2000
GUSTAVO VIEIRA BIANCHI	0009	000626/1996
HOSINE SALEM	0009	000626/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0071	000209/2004
IDEVAL INACIO DE PAULA	0129	000262/2007
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0038	000339/2000
INGO HOFMANN JUNIOR	0030	000714/1999
IRAN NEGRAO FERREIRA	0094	000882/2004
ISRAEL LIUTTI	0018	000034/1998
IVONE ROLDAO FERREIRA	0039	000391/2000
JACQUELINE QUIOZINI	0144	000640/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0080	000497/2004
	0081	000501/2004
	0093	000878/2004
	0104	000428/2005
	0106	000691/2005

JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0017	000922/1997
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM	0033	000136/2000
JANAYNA ROSA	0027	000108/1999
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0092	000776/2004
JOAO CASILLO	0054	000774/2002
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0086	000577/2004
JOAQUIM MANOEL DE CARVALH	0114	000150/2006
JOAQUIM MARIANO PAES CARV	0034	000162/2000
	0044	000549/2000
	0113	000088/2006

JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0115	000427/2006
	0140	000545/2007
JORGE HADDAD	0061	000778/2003
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0053	000700/2002
JOSE APARECIDO DA CRUZ -	0050	000601/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000540/2000
JOSE BUZATO	0050	000601/2001
JOSE DAILTON BARBIERI	0027	000108/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0005	000312/1996
	0047	000639/2000
	0063	000060/2004

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0031	000743/1999
JOSE MAREGA	0084	000557/2004
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	0143	000613/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0142	000579/2007
JOSE OSVALDO MOROTI	0116	000490/2006
JOSENETE APARECIDA ORLAND	0039	000391/2000
JOSIANE GODOY	0104	000428/2005
JOVINO TERRIN	0100	000269/2005
JULIANA WERKHAUSER	0058	000378/2003
	0099	000249/2005

JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0118	000048/2007
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0058	000378/2003
JULIO CESAR COELHO PALLON	0033	000136/2000

OSVALDO LUIZ SIMIONI - PR	0050	000601/2001
OSVALDO FARIAS BARBOSA	0087	000578/2004
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0110	000804/2005
PATRICK FRANCO	0088	000611/2004
PAULO CARVALHO	0036	000299/2000
PAULO CESAR TORRES	0127	000230/2007
	0131	000373/2007
	0136	000436/2007
	0138	000491/2007
PAULO HIROSHI KIMURA	0059	000408/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0054	000774/2002
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0096	000973/2004
PAULO SERGIO TRENTO	0041	000426/2000
PAULO SHIRO YAMASHITA	0116	000490/2006
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0099	000249/2005
PIERO EDUARDO BIBERG HART	0119	000056/2007
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR	0143	000613/2007
RAFAEL SOARES MARTINAZZO	0054	000774/2002
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0029	000697/1999
RAQUEL GONÇALVES JOSEPETT	0017	000922/1997
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0099	000249/2005
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0121	000137/2007
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0039	000391/2000
REGIS ALAN BAULI	0058	000378/2003
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0109	000767/2005
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	0038	000339/2000
	0145	000641/2007
RICARDO RIBEIRO	0148	000658/2007
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	0116	000490/2006
ROBERTO A. BUSATO	0066	000108/2004
	0087	000578/2004
	0104	000428/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0030	000714/1999
	0031	000743/1999
	0124	000207/2007
ROBERTO PERALTO	0023	000730/1998
ROBERTO ROTH	0024	000735/1998
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE	0135	000433/2007
RODRIGO DOLFINI	0043	000540/2000
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0030	000714/1999
	0132	000377/2007
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL	0101	000350/2005
ROGERIO QUAGLIA	0030	000714/1999
ROGERIO VERDADE	0042	000504/2000
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0100	000269/2005
ROSANA RIGONATO	0009	000626/1996
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0019	000105/1998
ROSANGELA SLEDER	0099	000249/2005
ROSIMARA DOS SANTOS STAHL	0046	000620/2000
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	0086	000577/2004
RUBENS ROSSINI FILHO	0040	000417/2000
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0030	000714/1999
RUI BARBOSA GAMON	0134	000428/2007
SANDRA MARIA DO NASCIMENT	0093	000878/2004
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0043	000540/2000
SATURNINO CAVAZZANI NETO	0045	000599/2000
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0068	000164/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0112	000033/2006
SELMA CRISTINA BETTAO DA	0122	000176/2007
SERGIO C.M.CHAGAS	0034	000162/2000
SERGIO J.SCALASSARA	0003	000406/1993
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0104	000428/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0058	000378/2003
	0099	000249/2005
SILVESTRE MENDES FERREIRA	0094	000882/2004
SILVIO FERREIRA PRIMO	0079	000381/2004
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0085	000561/2004
	0109	000767/2005
SIMONE BEAL	0100	000269/2005
SIMONE BOER RAMOS	0002	000493/1992
	0058	000378/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0054	000774/2002
SONIA LETICIA DE MELLO CA	0039	000391/2000
SONIA MARIA DE MENEZES	0025	000807/1998
SONNY STEFANI	0100	000269/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0032	000862/1999
	0033	000136/2000
TATIANA MANNA BELLASALMA	0145	000641/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0128	000245/2007
TELSON JOSE FERNANDES	0026	000009/1999
TRAJANO B. O. N. FRIEDRIC	0058	000378/2003
	0099	000249/2005
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI	0067	000138/2004
VALERIA AFONSO HITO	0002	000493/1992
	0058	000378/2003
VALERIA SEYR - PROMOTORA	0034	000162/2000
VALERIA SILVA GALDINO	0030	000714/1999
VALMIR BRITO DE MORAES	0010	000943/1996
	0068	000164/2004
	0074	000295/2004
VERA LUCIA OLIVEIRA DALLE	0002	000493/1992
VIRGINIA CORTES VOLPATO	0030	000714/1999
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0064	000089/2004
	0115	000427/2006
	0140	000545/2007
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0039	000391/2000
WALDIR FRARES	0062	000812/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0032	000862/1999
	0033	000136/2000
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0104	000428/2005
WERNER AUMANN	0100	000269/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0120	000077/2007
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0149	000672/2007
WILSON BOKORNY FERNANDES	0029	000697/1999
	0102	000352/2005
	0133	000418/2007
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0025	000807/1998
WILSON JOSE DE FREITAS	0089	000634/2004

1. BUSCA E APREENSAO-698/1989-C.N.S.L. x J.B.S.-Para manifestacao nos autos, e sobre o retorno da carta precatória de fs. 424 e ss. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e FABIO

ROBERTO COLOMBO.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-493/1992-W.D.D. x T.C.S.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 530, a seguir: "A diligencia determinada a f. 509 deve ser realizada pelo próprio advogado do falecido." -Advs. VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER, SIMONE BOER RAMOS e VALERIA AFONSO HITO.-

3. ORDINARIA-406/1993-AMADEU CAMPOS DOS SANTOS x EMPREENDIMENTOS APIS LTDA e outros-1. Aguarde-se ate 15.5.2008, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. SERGIO J.SCALASSARA e LECIR MARIA SCALASSARA.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-60/1994-R.B.V. x T.C.P.A.C. e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ.-

5. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-312/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON RABELO RECUPERADORA - ME e outros-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

6. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-568/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCIOSOS x COBRAPAR COBRANÇAS MARIANGA S/C LTDA e outro-Para manifestacao nos autos. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS.-

7. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-591/1996-BANCO REAL S/A x FABIO GARCIA FURLAN e outro-Para que fique ciente do ofício do Registro de Imóveis de Nova Esperança de fs. 154. -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR.-

8. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-610/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS RODRIGUES FERREIRA-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO.-

9. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-626/1996-MIT-SUO MAEDA x HOSINE SALEM-Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de R\$ 36.997,57, às fs. 191/192-Advs. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, ROSANA RIGONATO, HOSINE SALEM e GUSTAVO VIEIRA BIANCHI.-

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-943/1996-MARIA ANTONINA GONZAGA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 98 que com fulcro no artigo 267, VI do CPC. julguo extinta a acao. -Advs. CLEUZA SCHMIDT VILELA, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.-

11. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-959/1996-B.I.C. x F.R.D.S. e outros-Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de R\$ 237.258,63, às fs. 244/245.-Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI e ANA MARIA LOPES RODRIGUES BORGES.-

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1022/1996-LATICINIOS LACTOMAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210, a seguir: "Diante do impasse, intime-se o embargante para que promova a juntada aos autos dos documentos requeridos pelo perito no prazo máximo de 60 dias, sob pena de ser dada como desistida a realização da pericia." -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES.-

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1042/1996-TIMON ASZALOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 249 que com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. julguo extinta a acao. -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCIO ROMANO e CLAUDEMIR CAPOCCI.-

14. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1122/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x OSVALDO DOLIS e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DANTE TADEU SANTANA.-

15. MONITORIA C/C EXEC. HONORARIO-1204/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA e outro x DEIVISSON MOREIRA DE AZEVEDO-1. Tendo em vista a nao localizacao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execucao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R\$ 1.762,84, conforme conta de fs. 171. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, GERALDO NILTON KORNEICZUK, CLAUDIA BLUMLE SILVA e GERALDO NILTON KORNEICZUK.-

16. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-851/1997-A.C.P. x V.M.-Para manifestacao, ante a certidao do sr. oficial de justica de fs. 1053 verso que deixou de proceder a penhora -Adv. DIRCEU GALDINO.-

17. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-922/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TOOLS DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE FERRAMENTAS LT e outros-Para manifestacao nos autos. -Advs. JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI.-

18. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-34/1998-M.M.C.L. x J.A. e outro-1. Em face da manifestação de f. 83, julgo extinto o presente processo de execução em relação ao executado Jesus Aglio co base no art. 569 do Código de Processo Civil. 2. Solicitei o bloqueio de contas em relação ao executado Claudemir Perdomo Aglio junto ao Bacen nesta. -Advs. MARIAALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI.-

19. INVENTÁRIO-105/1998-JULIA TOSHIE GEORGETO x JOSE CARLOS GEORGETO-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 83,29 conforme conta de fs. 302. -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, ANDREIA MALDONADO e ELISANGELA PIFFER.-

20. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-166/1998-D.D.M.L. x R.C.C.L. e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), e para instruir o mandado com as cópias necessárias para citação. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATO MEN, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT.-

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-340/1998-A.A.M. x C.R.L. e outro-1. Defiro a suspensao requerida, pelo prazo de 180 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diario da Justiça. 2. Decorrido esse prazo,manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente denova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartorio: em nao havendo manifestacao daeexequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensao, intime-se aexequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cincodias. -Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI ***.-

22. AÇÃO CIVIL PUBLICA-409/1998-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x GIUSEPPE CAPORUSSO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210 e verso, a seguir: "1. Para a realização, digo, para a apresentação, pelo réu, da prova do cumprimento do acordo, não se faz necessário, em um primeiro momento, a realização de audiência para a oitiva do réu. Por ora, intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, apresentar nos autos documentos que demonstrem o cumprimento do acordo."-Advs. ALBERTO CONTAR e ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

23. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-730/1998-CARLOS NUNES DOS SANTOS e outros x CENTRO NORTE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 835, a seguir: "Ante a inércia dos interessados, após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos." -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, FABIO ALONSO BECKER, MARCELO MOREIRA TELES e ROBERTO PERALTO.-

24. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-735/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x ERIKA PRISCILLA GOMES e outro-Para manifestacao, ante a certidao do sr. oficial de justica de fs. 117 verso, que deixou de proceder a intimação do depositário. -Advs. ARNALDO ROMUALDO MARTINS e ROBERTO ROTH.-

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-807/1998-EMBALAGENS VENEZA LTDA. x ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA.-1. Defiro a suspensao requerida, pelo prazo de 90 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diario da Justiça. 2. Decorrido esse prazo,manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente denova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartorio: em nao havendo manifestacao daeexequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensao, intime-se aexequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. WILSON CLAUDIO DA SILVA, ANIBAL BIM e SONIA MARIA DE MENEZES.-

26. DESPEJO-9/1999-APARECIDO MARÇAI DE ARAUJO e outro x IVAN CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), conforme requerido às fs. 527.-Advs. AIRTON KEIJI UEDA e TELSON JOSE FERNANDES.-

27. EXECUÇÃO-108/1999-MINERAÇÃO LS LTDA x GRIMSEY LTDA-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOSE DAILTON BARBIERI, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER, JANAYNA ROSA, FLAVIO PINHEIRO NETO, MARCELE ANDREA HENNING, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

28. DECLARATORIA-482/1999-NELSON MARTINS GARCIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 716, a seguir: "A propósito do pedido de f. 715, verifica-se que o cálculo do valor devido depende apenas de calculo aritmetica, devendo o autor requerer o prosseguimento do feito nos termos do art. 475-B, do CPC." -Advs. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.-

29. RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-697/1999-DAMIAO ELIZEON TIMOTIO e outro x MARCOS ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA e outro-1. Aguarde-se ate 24.5.2008, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MAURO VIGNOTTI, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO,

AQUILINO PANICHELLA, DENISE AKEMI MITSUOKA e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-714/1999-MSA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Ante a inércia dos interessados dou por desistida a realização da prova pericial. 2. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo do autor. 3. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia util doprazo de vistas o réu, as 17h00, diretamente em cartorio. 4. Juntamente com a entrega das alegações finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, ALAN MACHADO LEMES, VIRGINIA CORTES VOLPATO e INGO HOFMANN JUNIOR.-

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO-743/1999-TORCH - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Apos esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Advs. LUIZ CARLOS SANCHES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

32. CUMPRIMENTO-862/1999-JHONATAN RENATO DA SILVA ALVES e outros x ITAU SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 225, a seguir: "Dou por boas as contas prestadas.Após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos."-Advs. ELIANE REGINA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.-

33. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-136/2000-MARISSA BULGARELI DE CARVALHO e outro x CLEBERSON CLESLEI DA CUNHA e outro-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 314/317, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, terceira figura, do CPC, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 500 reais, em favor do advogado do réu, e em 500 reais, em favor do advogado da litisdenunciada. -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SQUAREZI, JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.-

34. INVENTÁRIO-162/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SAULO CUSTODIO PINTO-Para manifestacao nos autos. -Advs. VALERIA SEYR - PROMOTORA, ELIANE REGINA DOS SANTOS, SERGIO C.M.CHAGAS, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e NIVALDO PAULO DA ROSA.-

35. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-294/2000-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - IND. AZULEJOS ELIANE x JOSE LOURENÇO CARNEIRO e outros-Para manifestacao nos autos, no prazo comum de 5 dias, acerca da avaliação de fs. 321/322. -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, FABRICIO R.S.BITTENCOURT, JUNIOR DE FAVERI e ODAIR VICENTE MORESCHI.-

36. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-299/2000-ESPIRAL COMERCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA x COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS BCO BRASIL-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, requerendo, se for o caso, a extinção do feito. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO.-

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO-336/2000-JESUITA DE SOUZA e outros x DOMICILIA DA CRUZ MATEUS-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 151 que homologou o acordo de fs. 217/218 para os efeitos do art. 475-N, do CPC. -Advs. MILTON HIROSHI TAZIMA e LUCIENE VANIN GUILHEN.-

38. MONITORIA-339/2000-SOMACO S.A.-COMERCIO DE AUTOMOVEIS x ALCEMIR JOELSON MENDES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "Como já está em vigor a nova redação do CPC, em relação a execução de sentença, recebo o pedido de fs. 96 e ss. como impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1, a qual recebo sem efeito suspensivo (art. 475-M)." -Advs. MILTON PLACIDO DE CASTRO, IDILIO BERNARDO DA SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA.-

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-391/2000-F.U.E.M. x A.R.A. e outro-1. Tendo em vista a nao localizacao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execucao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R\$ 840,09, conforme conta de fs. 420. -Advs. IVONE ROLDAO FERREIRA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, LELA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI e EDALVO GARCIA.-

40. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-417/2000-RICHARDSON CARVALHO x EDIMILSON WILLIAMS FREDERICO BRASSANINI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 161, a seguir: "Defiro o pedido formulado pelo

exequente e suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. 2. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a Fazenda sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-426/2000-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x DULCILENA LOPOCH CECILIO e outro-Para manifestacao nos autos. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

42. FALENCIA-504/2000-GERDAU S.A x MARCOLINO E BORSATO LTDA-Para manifestacao nos autos, acerca do requerido na petição de fs. 239, do síndico. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-540/2000-PAULO EDUARDO NAMI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 892 que deferiu a liquidação de sentença por arbitramento, e nomeou perito Maria de Fátima Cavalaro, e para no prazo comum de 5 dias, iniciar assistências técnicas e formular quesitos. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FRANK RICHARD FAST, CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENAO, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, BIANCA MERES SILVA THEER, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, MARIA REGINA ZARATTE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO-549/2000-MADEIREIRA MEDALHAO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de R\$ 1.805,39, às fs. 252-Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

45. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-599/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x GLORIA NOVA-ES-Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de R\$ 9.615,95-Advs. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e SATURNINO CAVAZZANI NETO-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-620/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escodo o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo. -Advs. LUIS CARLOS DOS SANTOS, ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHEMIDT, DOUGLAS DA R. MALUF FILHO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO APARECIDO GREJANIN e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

47. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-639/2000-BB - FINACEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIM. x SEBASTIAO DA SILVA-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

48. REPARAÇÃO DE DANOS-291/2001-OSVALDO MARTINS x BRASIL TELECOM S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 166, a seguir: "A propósito do pedido de f. 166, promovia a subscritora da referida petição a juntada aos autos de instrumento de mandato em 15 dias." -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-567/2001-ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA-para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado. -Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

50. AÇÃO CIVIL PUBLICA-601/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 336, que designou audiencia de instrucao e julgamento para o dia 27.9.2007, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal do réu, inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado ate o dia 20.8.2007. -Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR, OSVALDO LUIZ SIMIONI - PROMOTOR, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, JOSE BUZATO, MOYSES CARDEAL DA COSTA, FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO-.

51. INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-493/2002-MARIA CECILIA PEREIRA MICARELLI e outros x RICARDO LOPES ALCANTARA-Para manifestacao nos autos. -Adv. CIRI-NEU DIAS-.

52. SUSTACAO DE PROTESTO-612/2002-REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x MAKEMI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTD-Para que fiquem cientes do despacho de fs.101, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). -Advs. MAURO COMINATO MEN e MARCELO BELANDA MOLINARI-.

53. DECLARATORIA-700/2002-REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x MAKEMI CHEMICALS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTD-Para que fi-

quem cientes do despacho de fs. , a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R\$ 234,22, conta de fs. 416. -Advs. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE DA SILVA, MARCO ANTONIO TILLVITZ e MARCELO BELANDA MOLINARI-.

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-774/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x RIGO & FERNANDES LTDA e outros-Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 393/394 que deixou de proceder a intimação dos requeridos. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER, RAFAEL SOARES MARTINAZZO e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

55. REVISAO DE CONTRATO-30/2003-JERONIMO COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Para manifestacao nos autos. -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

56. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-73/2003-EDVALDO MOREIRA e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para instruir o mandado com as cópias necessárias para citação. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA-319/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LOURDES OTERO MARCELINO-1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias.Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos. -Advs. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES e GIAN MARCO DEL PINTOR-.

58. INDENIZAÇÃO-378/2003-ANDREIA APARECIDO DE PADUA e outro x SANDROMAR RIBEIRO CATTELAN e outros-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 223/231 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários devidos ao advogado da autora, verba arbitrada em 15% do valor da condenação. Em relação a lide secundária, condenou a litisdenunciada a pagar regressivamente ao réu os valores que este foi condenado, e condenou a litisdenunciada ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do litisdenunciante, verba arbitrada em 10% do valor da condenação. -Advs. SIMONE BOER RAMOS, VALERIA AFONSO HITO, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULLI, JULIO AUGUSTO GIOTTO ALEXANDRINO e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

59. MONITORIA-408/2003-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE L x HELVIO POLITI e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da Carta Precatória de fs. 275 e ss.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS-658/2003-MARIO ANTONIO GARIBALDI FILHO x HSBC SEGUROS S.A-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 202/203. -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-778/2003-SEVERINO RODRIGUEIRO x JESUS JOSE RODRIGUEIRO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92, a seguir: "Face o contido na certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apreenar as contas,nos termos do art. 915, § 3º, 2ª parte do CPC." -Advs. JORGE HADDAD e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

62. INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-812/2003-CLAUDIO ANTONIO BALESTRO x FAGMAA - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-1. Recebo a apelação de fs. 248, em seus ambos efeitos. 2. Como já foram apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. WALDIR FRARES e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2004-HELIO GREMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Para manifestacao nos autos. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANNE GANEM KISNER-.

64. CUMPRIMENTO-89/2004-JOAO CAMPANHA NETO x CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS e outro-1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 281 a 285) da sentença (fs. 272 a 278). 2. A sentença não abriga omissão, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razões expostas pelos embargantes que as alegações formuladas constituem materia a ser discutida em sede de apelação. 3. O pedido de fs. 286 a 287 não abriga mais tem objeto, diante da sobrevinda da sentença." -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES, ALCIO MALVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA e LEANDRO DE CARVALHO-.

65. DEPOSITO-106/2004-H.B.B.S.B.M. x L.W.F.-1. Aguarde-se ate 27.2.2008, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-108/2004-CELIA MARIA

MONTEIRO WEFORT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para manifestacao nos autos, no prazo comum de 5 dias, acerca da proposta de honorários do Sr. perito, no valor de R\$ 1.200,00-Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-.

67. MONITORIA-138/2004-BANCO ITAU S/A x KENNEDY PIRES DE OLIVEIRA e outro-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO HENRIQUE STORER e VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-.

68. ORDINARIA-164/2004-ANDREA CRISTINA MAXIMIANO e outros x JOSE FRANCISCO ANTONIO JUNIOR-1. Recebo a apelação de fs. 166, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

69. MONITORIA-172/2004-JOSE CARLOS DONIZETI DE SOUZA x HELIO NUNES PIRES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

70. ENRIQUECIMENTO-174/2004-CITRO FRUTAS DOS SANTOS LTDA x BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A-Para manifestacao nos autos. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-209/2004-FERNANDO PEREIRA ALVES x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste(m)-se o(s) réu(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). -Advs. ARNALDO ROMUALDO MARTINS, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.

72. EXECUÇÃO JUDICIAL-274/2004-COOPERATIVA ECONOMIA CRED.MUTUO COMERC. CONFEC.MGA x LAZARA DE PAULA e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do laudo de avaliação de fs. 136 e ss. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

73. COBRANÇA-281/2004-EURIDICE APARECIDA PEREIRA FERDINANDES x GRUPO ATLANTICA BOA VISTA DE SEGUROS-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 486,61, conforme conta de fs.175. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO-295/2004-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x AMARILDO JOSE RAMALHO-1. Ante a inércia dos interessados, dou por desistida a realização da prova requerida pela embargante. 3. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do seu no primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo do autor. 3. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil doprazo de vistas o reu, as 17h00, diretamente em cartorio. 4. Juntamente com antreaga das alegações finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-.

75. REPARAÇÃO DE DANOS-297/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA VEIGA e outros x ADENILSON BONDEZAN DE MATOS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.225 verso, a seguir: "Defiro o pedido de f. 222. Devolvo o prazo ao litisdenunciado. -Advs. GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

76. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-339/2004-CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Para manifestacao nos autos. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-.

77. COBRANÇA-366/2004-BANCO DO BRASIL S/A e outro x HELDER FABRI LOPES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Valor das custas: R\$ 652,76, conta de fs.110. -Advs. LAERT MANTOVANI JUNIOR e MICHELLE MIRANDA CIORLIN-.

78. PRESTAÇÃO DE CONTAS-378/2004-MARIA ANGELICA PAGLIARINI WAIMAN x BANCO BANESTADO S.A-Manifeste(m)-se o(s) réu(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) - fs. 297/300 - (art. 398 do CPC). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO HENRIQUE STORER-.

79. INDENIZAÇÃO-381/2004-DEIVISSOM MOREIRA DE AZEVEDO x IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena

de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação. " Valor das custas? R\$ 772,14, conta e fs. 139. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS-497/2004-RIBEIRO & POZZA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS-501/2004-HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 388/393 que, julgou boas as contas prestadas, sem declaração de saldo a favor de quaisquer das partes, e condenou o autor ao pagamento de eventuais despesas processuais. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

82. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-537/2004-C.P.A.C.VL. x J.D.L. e outros-1. Defiro a suspensao requerida, pelo prazo de 60dias, a ser contado daintimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo,manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente denova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartorio: em nao havendo manifação daexequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensao, intime-se aexequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

83. EXECUÇÃO-540/2004-C.C.R.M.S. x B.P.D.S.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

84. SUMARIA DE COBRANÇA-557/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JAIME BAROSS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 137 que homologou o acordo de fs. 135/136. -Advs. JOSE MAREGA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-561/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x J L PERUCI METALURGICA-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 106 e ss. -Advs. ALISSON SILVA ROSA, DOUGLAS GALVAO VILARDO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

86. SUSTACAO DE PROTESTO-577/2004-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-A propósito do pedido de fs. 67/69, como já está em vigor a nova redação doCPC, em relação a execução de sentença, promova o credor a adequação do seu pedido para fins do art. 475-J do CPC. -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-.

87. ANULATORIA-578/2004-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro-Para que efetue(m) o pagamento das despesas processuais, conforme conta de fs. 134. -Advs. OSVALDO FARIAS BARBOSA, EDMAR LUIZ COSTA JR. e ROBERTO A. BUSATO-.

88. EXECUÇÃO-611/2004-S.L. x M.F.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 154, a seguir: "1. Defiro o pedido de fs. 153. 2. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora (art. 652, § 3 do CPC). -Adv. PATRICK FRANCO-.

89. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-634/2004-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA e outro-Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

90. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-649/2004-MAURO ANTONIO VERONEZI GONCALVES x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 191. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO-668/2004-MARIDALVA BARRA KALLAS x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL - PREVI-Para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, em 5 dias, sob pena de multa processual de 10%, conforme requerido às fs. 116. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

92. OBRIGAÇÃO DE FAZER-776/2004-CARLOS HIROYUKI MIURA e outro x PAULO CEZAR DA SILVA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, I), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R\$ 33,60, conta de fs.155. -Advs. JEFERSON LUIZ CALDERELLI e DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA-.

93. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-878/2004-MARCILIO

NOGUEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Para manifestação nos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR-.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-882/2004-CRISTIANE GOMES DAL LIN CRUZ x ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS-Para que tomem conhecimento da sentença que com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a ação. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

95. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-939/2004-REI CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x VIA DECOR MOVEIS LTDA - ME e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana), conforme requerido às fs. 172. -Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e NEI VALDO SECCHI-.

96. ENTREGA DE COISA-973/2004-NEW CENTER ADMINISTRACAO E EMPREEDIMENTOS LTDA x THEODORA DO IMOVEIS LTDA-Para manifestação nos autos. -Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA e NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA-.

97. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-989/2004-BANCO ITAU S.A. x MARIO HIDEO YORINORI e outro-Para manifestação nos autos, acerca do ofício de fs. 123 e ss. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-199/2005-JOSE GERDES SOARES x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-para manifestação quanto ao interesse na execução do julgado. -Adv. FABIO RICARDO MORELLI-.

99. COBRANÇA-249/2005-DANIEL ONORIO DE SOUZA x REAL SEGUROS S/A-1. Recebo a apelação de f.265, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopa, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. ANDREIA MALDONADO, ROSANGELA SLEDER, ELISANGELA PIFFER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUELAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVANAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, RAJANO B. O. N. FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, FERNANDO CISCATO BASTOS, DANIELLA REGINA GUARNIERI OLIVEIRA e FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-.

100. DECLAR.NUL.CAMB.C/C PERD.DAN-269/2005-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x M C PNEUS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 226 que homologa o acordo de fs. 221/222. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JOVINO TERRIN, LISIAS CONNOR DA SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWISKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASHIGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-.

101. SUMARIA DE COBRANÇA-350/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO VAN GOGH x ELIO VOLPATO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 316/321 que, julgou parcialmente procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba fixada em 1.000 reais. E condenou o autor ao pagamento das despesas processuais, e honorários devidos ao advogado do réu, verba fixada em 15% do valor da condenação. -Adv. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e LUIZ CARLOS SANCHES-.

102. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-352/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO - MEDICO DR NILO CAIRO x NEWMAN S. GOMES JUNIOR-Para manifestação nos autos. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

103. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-418/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x MATILDE APARECIDA FORASTIERI-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 59 verso que solicitou o bloqueio de contas via bacen, e deferiu a expedição de ofício a Receita Federal, e para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

104. PRESTAÇÃO DE CONTAS-428/2005-SINEZIO DONIZETE PEREIRA GOULART x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao réu, para manifestação nos autos em 5 dias, sobre os documentos juntados, e ao autor, para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça

do estado do parana) -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GO-DOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-.

105. DEPOSITO-668/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO - SICOOB x DANIEL FELIPE DE SOUZA-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 74, que deixou de proceder a citação -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS-691/2005-JOSE MINEZ CAZELA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-Para manifestação nos autos, em 5 dias, sobre as contas prestadas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

107. EMBARGOS A EXECUÇÃO-716/2005-DULCILENA LOPOCH e outro x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA-para manifestação quanto ao interesse na execução do julgado. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

108. COBRANÇA-724/2005-ELISABETE NUNES BESSA DUTRA e outro x SULINA SEGURADORA S/A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,72, conforme conta de fs. 117. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

109. SUMARIA DE COBRANÇA-767/2005-EURICO DE ALVARENGA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para manifestação nos autos. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT-.

110. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-804/2005-RONALDO SAMPAIO FERREIRA x SANDRO AUGUSTO PIVAO-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e BETHANIA DE CASTRO MARCONI-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-899/2005-EDIVALDO JOSE ZOTTO x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 408/411, que julgou improcedente o pedido, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 500 reais, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 10660/50. -Adv. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

112. BUSCA E APREENSAO-33/2006-O.S.C.F.I. x E.F.S.-1. Aguarde-se ate 22.6.2008, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

113. MANDADO DE SEGURANÇA-88/2006-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA e outro x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 118/121, que julgou que denegou a segurança pleiteada, e condenou o impetrante ao pagamento das despesas processuais. -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

114. ANULATORIA-150/2006-FLORISDIVAL PEREIRA CADIDE e outro x ESTADO DO PARANA e outro-1. Recebos as apelações de fs. 296 a 309, em ambos seus efeitos. 2. Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao(s) autor(es) apelante(s) Florisdival Pereira Cadidê, Romilde Campos Cadidê e Mauro Vignotti e depois ao(s) réu(s) apelante(s) Estado do Paraná, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazodestes no primeiro dia útil seguinte o término do prazo concedido ao(s) autor(es) apelante. 3. Após, com ou sem as contra-razões, subam os autos aoegrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLANE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, FABIANA LUCIA KAMEI e JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO MORAIS-.

115. REVISAO DE CONTRATO-427/2006-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA ME e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 339 que declarou o despacho de fs. 331, e concedeu os efeitos da antecipação da tutela, e ao autor para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, LUCIO DOS SANTOS, ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN-.

116. COBRANÇA-490/2006-CONDOMINIO HORIZONTAL PORTAL DE SEVILHA x W. RADUY & CIA LTDA-Para que tomem conhecimento da sentença que declarou de ofício a decisão de fs. 301 para julgar extinto o processo em relação ao lote 24, homologa o acordo realizado nos autos e com fulcro no artigo 269, III do C.P.C. julgou extinta a ação, em relação aos lotes 25 e 27. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA, JOSE OSVALDO MOROTI, PAULO SHIRO YAMASHITA e ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-.

117. COBRANÇA-1208/2006-BANCO DO BRASIL S/A x L.

G. RAMOS & CIA LTDA e outros-1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN-.

118. BUSCA E APREENSAO-48/2007-BANCO ITAU S.A. x AMELIA REGIS DONATO-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 36 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% sobre o valor da causa. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

119. REVISIONAL DE CONTRATO-56/2007-VANESSA PALHARES DE BARROS VILARIM x BANCO UNIBANCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 51, a seguir: "Ante a inércia dos interessados, após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos." -Adv. PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN-.

120. SUMARIA DE COBRANÇA-77/2007-CICERO TORTOLA x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 56, a seguir: "Ao autor para que promova a citação do requerido."-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

121. ORDINARIA-137/2007-ELIANDRE BORGES NUNES DE SOUZA x EDSON RODRIGUES-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-.

122. COBRANÇA-176/2007-CLECI GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art.398 do CPC). Intimem-se. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

123. MONITORIA-201/2007-M. MATSUDA & CIA LTDA x JEFFERSON GARCIA MACHADO-Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). -Adv. CELSO PIRATELLI-.

124. COBRANÇA-207/2007-ESPOLIO DE JOSE MANN DE CASTRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 85, a seguir: "Manifeste-se a ré, no prazo de 5 dias, informando acerca do pagamento realizado, promovendo, inclusive, a juntada aos autos do comprovante obtido através do arquivo Megadata."-Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-.

125. COBRANÇA-218/2007-NEUSA APARECIDA DA SILVA MIQUELASSO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

126. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-227/2007-RIO PRETO COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MACEDO EQUIPAMENTOS LTDA - ME-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 30 verso, e 32 verso. -Adv. FABIO EDUARDO B. CARNACCHIONI-.

127. BUSCA E APREENSAO-230/2007-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x RICARDO BETTONI-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 23 que deixou de proceder a apreensão do bem. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

128. BUSCA E APREENSAO-245/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 28, verso que deixou de proceder a busca e apreensão do bem. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-.

129. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-262/2007-COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC.AGROPEC.DE MARINGA LTDA x EVANILDE DE SOUZA TREVISAN-Para manifestação nos autos, acerca do arresto realizado às fs. 63. -Adv. ANTONIO PICHEK, IDEVAL INACIO DE PAULA e LARISSA INACIO DE PAULA NUNES-.

130. MONITORIA-279/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x DEVICO & MORESCHI LTDA ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 80, a seguir: "Indeíro o pedido de fs. 76/77, eis que a diligência requerida pod ser realizada pelo próprio interessado."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

131. BUSCA E APREENSAO-373/2007-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x VANDERSON JOSE DA SILVA-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 22 que deixou de proceder a apreensão do bem. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

132. BUSCA E APREENSAO-377/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARCÍDIO PEREIRA BEZERRA-Para que tomem conhecimento da sentença que homologa o acordo realizado nos autos e com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a ação. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

133. HABILITAÇÃO DE CREDITO-418/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CRISTAL PARK x CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-1. Aguarde-

se ate 22.6.2008, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

134. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-428/2007-ELIDIO CALVO x JOSE CARLOS LIMA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 43,21, conforme conta de fs.20. -Adv. RUI BARBOSA GAMON-.

135. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-433/2007-COOP. DE CRED.RURAL VALE DO BANDEIRANTE-SICREDI x CASSIO ALBERTO LUIZ JUNIOR-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 18 verso, e 19 verso, que deixou de proceder a citação e o arresto em bens do devedor-Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

136. BUSCA E APREENSAO-436/2007-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x LUIZ CLAUDIO DAMASCENO FERREIRA-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 22 que deixou de proceder a apreensão do bem. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

137. DESPEJO C/C COBRANÇA-449/2007-MARISA SHIMABUKURO KUSAKAWA x ODAIR FAGLIONI-1. Homologo o acordo de fs. 33/34, e suspendo o curso da presente execução ate 12.1.2008 (art. 265, II e 3º, do Código de Processo Civil). 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor pela extinção, em 30 dias, sob pena de ser interpretado pelo juízo que o acordo foi cumprido, sendo, então, extinto o processo". -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ e LEONARDO AUGUSTO GENARI-.

138. BUSCA E APREENSAO-491/2007-OMNI S/A - CRED., FINANC. E INVESTIM. x ALEXANDRE MONTANOANI-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 22/23 que deixou de proceder a apreensão do veículo -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

139. PRESTAÇÃO DE CONTAS-539/2007-MARIO CEICENTTI x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 44, a seguir: "1. A propósito do pedido de fs. 42 a 43, exponho meu pensar, as providências almejadas podem ser obtidas por meio de ação declaratória. Em sede de prestação de contas o banco iria se limitar a demonstrar a movimentação da conta." -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-.

140. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO IND-545/2007-BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORT.LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

141. MONITORIA-575/2007-SUL CAMINHOES LTDA x TOQUIO & TOQUIO LTDA - ME-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 21 verso, que deixou de proceder a citação do requerido -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

142. RES.CONTRAT.C/C REINT.POSSE-579/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ROGERIO DA SILVA LIMA e outro-Para querendo, no prazo legal de 5 dias, apresentar a minuta da petição inicial, a fim de expedir o edital de citação resumido. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

143. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-613/2007-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x COTTON CLUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 7,51, conforme conta de fs. 34. -Adv. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

144. COBRANÇA-640/2007-IOLANDA YUMIE FUGIKAWA x BRADESCO SEGUROS S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. JACQUELINE QUIOZINI-.

145. COBRANÇA-641/2007-NAIR GOMES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-.

146. BUSCA E APREENSAO-649/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BENISSO ALVES DE OLIVEIRA-Para que fique ciente do r. despacho de fs. 19 que deferiu a liminar pleiteada, e determinou ao autor para regularizar sua representação processual, mediante apresentação da publicação da ata em que o subscritor da procuração recebeu poderes para tanto, e para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

147. BUSCA E APREENSAO-650/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA REGINA LOPES SOARES RIBEIRO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egrégia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

148. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-658/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x CLAUDETE RODRIGUES PALMIERI e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial

de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (pro-
vimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do
estado do parana) -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

149. COBRANÇA-672/2007-MARGARIDA DOMINGAS DOS
SANTOS x HSBC BAMERINDUS S/A-Para que retire expedie-
diente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00
(EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido
expediente com as copias necessarias. -Adv. WILLIAN FRAN-
CIS DE OLIVEIRA-.

150. BUSCA E APREENSAO-675/2007-ITAU SEGUROS S/
A x SANDREA MARA TODON GUIMARAES-Para que fi-
quem cientes do despacho de fs. 18, item 4, a seguir: "...4.Re-
gularize o autor a representação processual, mediante apresen-
tação da publicação da ata em que o subscritor da procuração
recebeu poderes para tanto." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

151. EXECUÇÃO FISCAL-131/2004-FAZENDA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x UNIBANCO - UNIAO DE
BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do des-
pacho de fs. 110, a seguir: 'Como houve a substituição da CDA,
intime-se o executado para manifestação. 2. Por ora, indefiro o
pedido de levantamento do valor penhorado requerido as fs.
102/103.' -Advs. FABIO RICARDO MORELLI e LAUDO
ALVES PICANÇO-.

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº036/2007
Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS
SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADELICIO JOSE ZENNI -062
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -028
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 121
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 129
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 142
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 144
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 147
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 148
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 149
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA - 113
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA -123
AIRTON MARTINS MOLINA -065
ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO -172
ALICIO MALAVAZZI -014
ALINE BRAGA -050
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA -071
ALTAMIR LINARES -011
ALVARO MANOEL FURLAN -032
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK - 070
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 100
ANDRE BOTTI MONTANHA -048
ANEZIO DOS SANTOS - 151
ANIBAL BIM -067
ANTONIO CAMARGO JUNIOR - 109
ANTONIO CESAR BALTAZAR -043
ANTONIO JUSTINO FORCELLI -002
BLAS GOMM FILHO -030
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 031
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 061
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 068
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 075
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 083
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 084
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 099
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 106
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 131
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES -006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO - 157
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI - 035
CECILIA INACIO ALVES - 134
CELIA ARRUDA FERNANDES -092
CESAR AUGUSTO MORENO -087
CLAUDIA CRISTINA FIORINI -065
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI
FRANCO - 135
CLEBER TADEU YAMADA -024
CLEBER TADEU YAMADA - 167
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES
FERMENTAO -040
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES
ALMENARA -038
DARIANE PAMPLONA -108
DENIZE HEUKO -009
DINO COSTACURTA -118
DIRCEU PAGANI - 109
DIRCEU PAGANI - 186
DOUGLAS GALVAO VILARDO -010
DOUGLAS GALVAO VILARDO -038
DOUGLAS GALVAO VILARDO -044
DOUGLAS GALVAO VILARDO -045
DOUGLAS GALVAO VILARDO -050
DOUGLAS GALVAO VILARDO -062
DOUGLAS GALVAO VILARDO -098
DOUGLAS MOREIRA NUNES - 170
EDNA DE SOUZA MAZIA -072
EDNA DE SOUZA MAZIA - 178
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -079
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 111
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 121
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 124
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 127
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 129
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 132
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 136
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 141
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 142
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 144
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 147
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 148

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 149
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 153
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 160
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 173
ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA -091
ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES - 158
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - 106
ELIAS MENDES -089
ELIAS MENDES -090
ELOI SILVA -021
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 156
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 159
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 166
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 168
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 176
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 183
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 184
ENIO EXPEDITO FRANZONI -085
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR -073
FERNANDO VICENTIN - 165
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA - 140
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS -044
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS -045
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES -077
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS -081
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS -097
GILBERTO HILARIO PRADO -016
GILDO CAPELETO -065
GILMAR TOMAZ DE SOUZA - 103
GLAUCIO HASHIMOTO -018
GLAUCIO HASHIMOTO -086
GLAUCIO HASHIMOTO - 182
HAMILTON JOSE OLIVEIRA -029
HAMILTON JOSE OLIVEIRA - 119
HELENO GALDINO LUCAS - 165
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO - 155
HOSINE SALEM - 101
HOSINE SALEM - 115
IVAN PEGORARO -082
JAIME OLIVEIRA PENTEADO -058
JAIR ANTONIO WIEBELLING -039
JAIR ANTONIO WIEBELLING -052
JAIR ANTONIO WIEBELLING -058
JAIR ANTONIO WIEBELLING -061
JAIR ANTONIO WIEBELLING -075
JAIR ANTONIO WIEBELLING -076
JAIR ANTONIO WIEBELLING -080
JAIR ANTONIO WIEBELLING -093
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 137
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 143
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -023
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -027
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -033
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 128
JANNE RIBEIRO - 185
JEFFERSON DO CARMO ASSIS - 161
JESUS SOARES MARTINS -063
JHONATHAS SUCUPIRA -047
JOAO BATISTA DA SILVA -032
JOAO CARLOS SILVEIRA -094
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA - 029
JOAQUIM QUIRINI MENDES -003
JOEL MARCOS FACCIN - 112
JOSE FRANCISCO PEREIRA -041
JOSE GONZAGA SORIANI -059
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA -005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA -017
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 069
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 122
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 126
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 135
JOSE MAREGA -080
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO -064
JOSELITO FERREIRA DA SILVA -012
JOSIANE GODOY -096
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - 116
JULIANO MIQUELETTI SONCIN -036
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 146
JULIO CEZAR FERMENTAO -037
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA -079
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA - 124
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA - 136
LAERCIO FONDAZZI - 164
LAERCIO NORA RIBEIRO - 159
LAIR FERREIRA DA MOTTA -022
LOURIVAL APARECIDO CRUZ -007
LUCIANA ROMANI STADLER -081
LUERTI GALLINA -004
LUERTI GALLINA -014
LUIZ FERNANDO DIETRICH -097
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA - 171
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES - 107
LUIZ EDUARDO VOLPATO -057
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 130
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 137
LUIZ PAULO WILLE - 117
LUIZ PAULO WILLE - 125
MARA REGINA PORCELANI - 152
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 127
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 132
MARCELO DANTAS LOPES - 093
MARCELO TESHEINER CAVASSANI - 025
MARCIA BIANCHI COSTA - 055
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS -020
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS -071
MARCIO LUIS PIRATELLI - 100
MARCOS ANTONIO PIOLA -025
MARCOS ANTONIO PIOLA -066
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI - 013
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 024
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO - 180
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 006
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 065

MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 074
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 078
MARIA LUIZA BACCARO -060
MARIA LUIZA BACCARO -095
MARLENE TISSEI -046
MARLENE TISSEI - 133
MARLISA DIAS PINTO - 154
MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA -185
MARTA BOTTI CAPELLARI -098
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER -012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER -040
MIRIA BARROS LUVIZETO - 120
NELSON PASCHOALOTTO -054
NELSON PASCHOALOTTO - 177
NICOLA REND -051
ODAIR MARIO BORDINI - 181
ODAIR VICENTE MORESCHI -030
OLDEMAR MARIANO -001
OLDEMAR MARIANO -039
OLDEMAR MARIANO -042
OLDEMAR MARIANO -049
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS -054
ORLANDO ALEXANDRINO -082
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR -017
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN -018
PATRICK FRANCO - 167
PAULO CESAR TORRES - 105
PAULO CESAR TORRES - 163
PAULO EDSON FRANCO - 145
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE
BARCELLOS -008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA -087
RAIMUNDO M B CARVALHO - 103
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA - 114
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 139
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 162
RICARDO BARROS DE ASSIS - 104
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI - 100
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 111
RODRIGO BEBIANO PIMENTA - 122
RODRIGO DOLFINI -012
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA - 110
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA -091
ROGERIO VERDADE - 102
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA -026
ROSA MARIA RIGON SPACK -090
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI -035
RUI BARBOSA GAMON -019
RUI BARBOSA GAMON -032
RUY CARNEIRO TEIXEIRA - 110
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS -028
SERGIO SAES - 179
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO - 174
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO -037
SIDERLEY BRANDAO STEIN - 175
SIMONE A SARAIVA -042
SIMONE A SARAIVA -069
SIMONE A SARAIVA -069
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR -056
SIMONE BOER RAMOS -077
SIMONE BOER RAMOS -095
SYLMARA PAULA SENHORINI -087
TOMAZ MARCELLO BELASQUE - 119
TONI MENDES DE OLIVEIRA - 169
VALDIR PIGNATA - 155
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA - 138
VALTER SIMÕES DE MELO -015
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO -053
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO -034
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA -088
WAGNER PETER KRAINER JOSE - 100
WALTER POPPI -010
WILLIAM MOREIRA CASTILHO - 150
WILSON LUIS DE PAULA -055
WILSON SAENZ SURITA -015

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1136/
1987 - BANCO BANDEIRANTES S/A [x] H P VEICULOS E
SERVICOS LTDA - Os autos retornaram do arquivo e encon-
tram-se em Cartório. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0418/
1988 - FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMEN-
TO E INVEST [x] MILTON BONIFACIO - Os autos retorna-
ram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: ANTONIO
JUSTINO FORCELLI

[003] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0481/
1995 - CLAUDELEY SURIANO DE SOUZA [x] MANOEL
CASTANHEIRA E CIA LTDA - Retirar o alvará expedido, e
preparar custas de expedição R\$7,00 Adv.: JOAQUIM QUIRI-
NI MENDES

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1075/
1995 - BANCO ITAU S/A [x] ANTONIO ALBERTO MAZZA-
RIN - Retirar o ofício expedido e preparar as custas de expedi-
ção do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: LUERTI GALLINA

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067/
1996 - BANCO BRADESCO S/A [x] YOCHIMI OTA - Profe-
rida sentença homologando o acordo e declarando extinto o
processo - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[006] - INVENTARIO -0884/1997 - MARIA TEODORO PI-
NHEIRO [x] BENEDITO JOSE PINHEIRO - Proferida sen-
tença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o
processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não
promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, de con-
sequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, III,
do CPC. Condene a parte autora nas custas do processo. Provi-
denciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-

se, facultando-se aos credores das custas a oportuna execução,
se a requererem. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA-
VARES e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044/
1998 - VALCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA [x] JACQUES
JAMIL SILVERIO - Retirar edital para publicação na forma
legal, e preparar custas de expedição R\$7,00 - Adv.: LOURI-
VAL APARECIDO CRUZ

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0420/
1998 - IAP S/A [x] ALEARDO BONONI NETO - Retirar ofici-
os expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.:
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCE-
LLOS

[009] - DEPOSITO -0619/1998 - MULTIBRAS PAR S/A [x]
CARLOS ROBERTO LORETO - Retirar ofícios expedidos, e
preparar custas de expedição R\$ 21,00 - Adv.: DENIZE HEU-
KO

[010] - EXECUCAO FISCAL -0252/1999 - FAZENDA PU-
BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] RITA DE CAS-
SIA BASSI BONFIM - Sobre os documentos juntados retro,
inclusive quanto a tempestividade da juntada, diga a parte con-
trária em dez dias. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO e
WALTER POPPI

[011] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO -0486/1999 -
VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] MARCOS APARECI-
DO TRINDADE - Tendo decorrido mais de trinta dias de para-
lisação por desídia do interessado, nos termos e para os efeitos
da Súmula 240 do STJ ("A extinção do processo, por abandono
da causa pelo autor, depende de requerimento do réu"), diga a
parte ré, em três dias. - Adv.: ALTAMIR LINARES

[012] - ORDINARIA DE COBRANCA -0634/1999 - SIDNEY
DOLFINI [x] COSESP CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE
SAO PAULO - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da
sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para inti-
mar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no
prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo
mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito de-
verá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de
cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o
exequirente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a
penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advoga-
do para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se
não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não fo-
rem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do
CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172
e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7
do CN. ————— Recolher guia de custas do Ofi-
cial de Justiça. - Adv.: RODRIGO DOLFINI e JOSELITO FER-
REIRA DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[013] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO -0642/1999 - FH
ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA [x] AGINELO
ANTONIO PEREIRA - Os autos retornaram do arquivo e encon-
tram-se em Cartório. - Adv.: MARCOS TADEU GAIOTT
TAMAOKI

[014] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0732/1999 -
MAURO SARAIVA VALERIO [x] SOMACO S/A COMER-
CIO DE AUTOMOVEIS - Recebo a apelação em ambos os
efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, su-
bam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual
existência de agravo retido (CN 5.12.5). —————
Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso re-
cebido no prazo legal. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e LUER-
TI GALLINA

[015] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0806/
1999 - APARECIDA SIMONI LEONARDO [x] R C MARIN-
GA PRODUTOS AGRICOLA LTDA - Deve a parte vencedora
iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada
sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a opor-
tuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: VALTER SIMO-
ES DE MELO e WILSON SAENZ SURITA

[016] - DECLARATORIA -0152/2000 - NAGAZAVA, SHI-
MOE E CIA LTDA [x] EVARISTO NUNES DE ANDRADE -
Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas
de expedição R\$7,00 - Adv.: GILBERTO HILARIO PRADO

[017] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0225/2000 -
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MAG-
NATALTA [x] BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A
- Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão,
as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circuns-
tanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os
pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio
probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e uti-
lidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a
este despacho será entendida acarretar preclusão da facultade
de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos
termos da jurisprudência: (...). - Adv.: OSVALDO SILVA DOS
SANTOS JUNIOR e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[018] - ACAO MONITORIA -0538/2000 - XEROX COMER-
CIO E INDUSTRIA LTDA [x] PRINTSCREEN INDUSTRIA
E COMERCIO DE BRINDES LTDA - Deve a parte vencedora
iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada
sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a opor-
tuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: PABLO PUGLIE-
SE CASTELLARIN e GLAUCIO HASHIMOTO

[019] - EMBARGOS A EXECUCAO -0699/2000 - ORIDES
ANGELI [x] NELSON MARQUES - Sobre fls. 85 et seq. diga o
embargado, em cinco dias, entendendo-se no silêncio, que
anui. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[020] - ORDINARIA DE NULIDADE -0706/2000 - MATEUS

ZANCHO FILHO [x] MERCIA LORENZETI DE ARRUDA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[021] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0014/2001 - ALESSANDRA MARA TREVISAN [x] POLO AGENCIA DE TURISMO LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ELOI SILVA

[022] - DEPOSITO -0125/2001 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] BENEDITO FERREIRA DE SOUZA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas sob pena de extinção por abandono. - Adv.: LAIR FERREIRA DA MOTTA

[023] - ACAO MONITORIA -0219/2001 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A [x] ALEXIZ GIRARDI - Diga o credor em cinco dias. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[024] - ORDINARIA DE COBRANCA -0291/2001 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] ERICSON COM DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e CLEBER TADEU YAMADA

[025] - REINTEGRACAO DE POSSE -0297/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A [x] FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARCOS ANTONIO PIOLA

[026] - ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0384/2001 - MARIA FRANCISCA PERES CRUZ MATSUMOTO [x] HIRANO NAKASUGI e MATSUMOTO S/C LTDA - Diga o autor em cinco dias. - Adv.: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

[027] - ACAO MONITORIA -0464/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Diga o credor em 05 dias. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[028] - SUMARIA DE COBRANCA -0732/2001 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL [x] MARION E MARION LTDA - Proferida decisão dos embargos de declaração: vistos... Recebo e desprevejo os embargos, porque não há contradição, omissão, dúvida, obscuridade ou erro material que os justifique. (...). Anoto por fim, que erro material e erro em julgando, que é o que a parte alega, são hipóteses diferentes, e só a primeira delas justifica os embargos declaratórios. Intimem-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual agravo. - Adv.: ADILSON DE CASTRO JUNIOR e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[029] - ACAO DE CUMPRIMENTO -0741/2001 - COPEL DISTRIBUICAO S/A [x] RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A VIAPAR - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[030] - ORDINARIA DE COBRANCA -0028/2002 - ADVOCACIA JOSEPETTI S/C LTDA [x] BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e BLAS GOMM FILHO

[031] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0532/2002 - BANCO BANESTADO S/A [x] A KAFE CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[032] - SUMARIA DE COBRANCA -0081/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO TEOREMA [x] ANTONIO CARLOS SANTOS SOARES - Entendo o silêncio como anuência, determinado que se aguarde, como pede a f. 253. - Adv.: JOAO BATISTA DA SILVA e RUI BARBOSA GAMON e ALVARO MANOEL FURLAN

[033] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0171/2003 - MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA [x] DANILO DOS REIS OLIVEIRA - Diga o executado em cinco dias. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[034] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0178/2003 - JONAS BASSI [x] AGENOR DIONISIO BRAGA FILHO - Diga o executado em cinco dias. - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

[035] - EMBARGOS A EXECUCAO -0201/2003 - JOSE ADRIANO DANHONI NEVES [x] COOPERATIVA DE CRE-

DITO RURAL DE MARINGA SICREDI - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

[036] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0214/2003 - BANCO ITAU S/A [x] MIGUEL GONCALVES DA SILVA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas sob pena de extinção por abandono. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[037] - REPETICAO DE INDEBITO -0247/2003 - ADMIR AMARAL [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e JULIO CEZAR FERMENTAO

[038] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0276/2003 - DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[039] - PRESTACAO DE CONTAS -0319/2003 - ROBERTO GUIMARAES [x] BANCO UNIBANCO S/A - A proposta de honorários do perito é, com efeito, demasiada, considerada a complexidade da matéria a examinar (uma conta somente, de um só titular, ao longo de menos de dez anos). Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00. Int-se o réu para depositar e dê-se vista ao perito, depois. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO

[040] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0326/2003 - BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A [x] NATANAEL CARLI BONICONTRIO - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO

[041] - DEPOSITO -0451/2003 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A [x] JOSE ELY JENSEN - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[042] - PRESTACAO DE CONTAS -0454/2003 - AUTO MECANICA COMAUTO LTDA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Ainda assim, para não infringir o contraditório, intime-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada. - Adv.: SIMONE A SARAIVA e OLDEMAR MARIANO

[043] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0455/2003 - ALSARAIVA COMERCIO EMPREEND IMOB E PARTICIPACOES L [x] JOSE CARLOS SACCHI - Diga o exequente. - Adv.: ANTONIO CESAR BALTAZAR

[044] - ORDINARIA DE COBRANCA -0488/2003 - LUCIO MARTINS LOPES [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em quinhentos reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta/exame de prova pericial. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". - Adv.: FRANCIÉLE APARECIDA ROMERO SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[045] - ORDINARIA DE COBRANCA -0513/2003 - JOSE MARIA ALVES MARTINS [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em quinhentos reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta/exame de prova pericial. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". - Adv.: FRANCIÉLE APARECIDA ROMERO SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[046] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0523/2003 - EDUARDO SUGIZAKI [x] FABIO FRANCISCO VALENZUELA - Lavre-se a penhora sobre a importância bloqueada/depositada, com as intimações necessárias. Quanto aos itens B e C de f. 94/95, indefiro, porque tanto os registros do Detran quanto os do Registro de Imóveis são públicos e acessíveis à

parte independentemente de ordem judicial. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: MARLENE TISSEI

[047] - ACAO MONITORIA -0564/2003 - BANCO ITAU S/A [x] N PORCEL MOVEIS ME LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Jhonathas Sucupira (Av. Maria Gaspar Moleirinho, 82, Jd. Novo Horizonte). Int.-se para manifestar. - Adv.: JHONATHAS SUCUPIRA

[048] - ACAO CIVIL PUBLICA -0578/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO - Dar atendimento ao contido no parecer do Ministério Público de fls. 475. - Adv.: ANDRE BOTTI MONTANHA

[049] - PRESTACAO DE CONTAS -0600/2003 - ALUIZIO CAMARGO DE SOUZA E CIA LTDA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - Efetuar o depósito dos honorários do perito em trinta dias. R\$ 4.500,00. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[050] - DECLARATORIA -0666/2003 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DE AVENIDA CENTER MARINGA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: ALINE BRAGA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[051] - ORDINARIA DE RESTITUICAO -0680/2003 - SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA [x] CAIXA DE ASSIST APOSENT PENSAO SERV MUNIC MARINGA - Diga o réu em cinco dias. - Adv.: NICOLA REND

[052] - PRESTACAO DE CONTAS -0688/2003 - JOSE MARIA LOPES DE SOUZA [x] BANCO ITAU S/A - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[053] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0748/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARROS [x] OSVALDO HRECEK FILHO ME - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas sob pena de extinção por abandono. - Adv.: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

[054] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0761/2003 - CINTIA GOMES ALEXANDRE [x] CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - A proposta de honorários periciais é mesmo demasiada, considerando a complexidade do caso a examinar, razão porque arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00. Tendo em vista a inversão do ônus da prova aplicada pelo TJPR, deposite o réu os honorários periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e NELSON PASCHOALOTTO

[055] - ORD DE IMPLANTACAO DE PENSAO - 0775/2003 - JOSE ANTONIASSI [x] FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PAICANDU - Designo dia 22/11/2007 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: WILSON LUIS DE PAULA e MARCIA BIANCHI COSTA

[056] - DECLARACAO DE AUSENCIA -0777/2003 - ANA BORGES MARTINS [x] JOAO DOS SANTOS MARTINS - Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. - Adv.: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARI

[057] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0784/2003 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] RUBENS JOSE DE OLIVEIRA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, de consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando-se aos credores das custas a oportuna execução, se a requererem. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[058] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0879/2003 - FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR [x] BANCO SANTANDER S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[059] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0889/2003 - VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Em 24 horas esclareça o réu a origem das restrições anotadas a f. 158, demonstrando que não caracterizam desobediência à sentença de fls. - Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI

[060] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS -0936/2003 - MONICA ISSA RIBEIRO DA COSTA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[061] - PRESTACAO DE CONTAS -0040/2004 - ADEMIR

DA SILVA ROSA [x] BANCO ITAU S/A - A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. A sentença tem de ser líquida. A questão a julgar, portanto, não é só de direito: é indispensável aferir se houve as cobranças ilegais que a inicial alega e qual o valor exato do saldo credor existente em favor de alguma das partes. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Indispensável a realização da perícia. Nomeio perito Elenês Domingos Campos (R. Arthur Thomas 280, sl 02, Térreo, Centro, Maringá, Pr, (44) 3222-2447), sob a fé do grau. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.500,00, esclarecendo que esse valor inclui a remuneração para responder eventuais críticas ao laudo ou pedidos de esclarecimentos após o laudo. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos, bem como int-se o réu para, no mesmo prazo, depositar o valor dos honorários periciais. Juntados os quesitos e efetuado o depósito, int-se o perito para dizer se aceita o mínus. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias. Anoto que o dever de custear a perícia, nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: (...). Desde já apresento os seguintes quesitos do Juízo: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[062] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0047/2004 - DAMIAO VIEIRA LIMA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[063] - EMBARGOS A EXECUCAO -0058/2004 - SANDRA MARA RICIERI [x] DOUGLAS AUGUSTO DE CARVALHO COBRA - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. R\$ 463,33 - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[064] - SUMARIA DE COBRANCA -0081/2004 - METAL-SUPER DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA [x] FLAVIO IZEPATO - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475) do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JOSE WLADimir GARBUGGIO

[065] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0083/2004 - ROGERS GONCALVES DE QUEIROZ [x] HOSPITAL E MATERNIDADE SARANDI LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e CLAUDIA CRISTINA FIORINI e AIRTON MARTINS MOLINA e GILDO CAPELETO

[066] - MANDADO DE SEGURANCA -0091/2004 - TABELIONATO DE NOTAS SEGUNDO OFICIO MARINGA [x] SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGA - Efetuar o recolhimento da taxa do Ministério Público. R\$ 3,00. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[067] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA -0092/2004 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA ELISA LTDA [x] CIESILSKI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: ANIBAL BIM

[068] - ACAO MONITORIA -0121/2004 - BANCO ITAU S/A [x] FRANCI LUK INDUSTRIA DE BORDADOS LTDA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[069] - PRESTACAO DE CONTAS -0142/2004 - ABDO EL-RHIN ABOU NOUH [x] BANCO BRADESCO S/A - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo. - Adv.: SIMONE A SARAIVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[070] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0176/2004 - PRIDE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LT [x] POWER MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - Diga o credor em 5 dias. - Adv.: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK

[071] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0315/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] DAYANE APARECIDA BARBOSA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e, com fundamento no Dec.-lei nº 911, de 1969, declaro rescindido o contrato e consolidada nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar converto em definitiva. Faculto a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Dec.-lei nº 911, de 1969. Cumpra-se o art. 2º do mesmo decreto, oficie-se ao Detran comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorá-

rios advocatícios que arbitro em quinhentos reais - Adv.: ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[072] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0370/2004 - SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA [x] SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa da dra. Edna de Souza Mazia, do serviço de assistência jurídica da UEM, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. Int-se para se manifestar. - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA

[073] - ORDINARIA DE COBRANCA -0418/2004 - PRIMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] D FARO CONFEC-COES LTDA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[074] - INTERDICAÇÃO -0438/2004 - JAIRA ARCANGELO TEIXEIRA [x] MARLENE DE FATIMA MARTINS TEIXEIRA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de Marlene de Fátima Martins Teixeira, qualificada no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curadora Jaira Arcangelo Teixeira, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento da interditanda. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[075] - PRESTACAO DE CONTAS -0530/2004 - FRANCE-LAINE FRANCLINE FAVOTO [x] BANCO BANESTADO S/A - Nomeio perito Aguiamar Gonçalves Ribeiro (R. Louiz Pasteur, 254, Jardim Alvorada, Maringá, Pr., (44) 3232-7788, (44) 3232-1435), sob a fé do seu grau. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[076] - PRESTACAO DE CONTAS -0532/2004 - J C TORRES GAS E AGUA ME [x] BANCO DO BRASIL S/A - Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[077] - REPETICAO DE INDEBITO -0562/2004 - PAULO ROBERTO BONEZZI [x] BANCO DO BRASIL S/A - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES e SIMONE BOER RAMOS

[078] - ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO - 0588/2004 - EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA [x] FUNDICAO AZEVEDO LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa da dra. Maria Lucia Sanches Foltran, do serviço de assistência jurídica da UEM, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. Int-se para manifestar. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[079] - ORDINARIA DE COBRANCA -0625/2004 - TERESA DE OLIVEIRA SANTOS [x] COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

[080] - PRESTACAO DE CONTAS -0725/2004 - THIBIGAS COM DE COMPONENTES A GAS LTDA [x] COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE MAREGA

[081] - ACAO MONITORIA -0736/2004 - MICHEL ANDRE FELIPPE SOARES [x] JUVENIL ANTONIO DE SOUZA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, de consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando-se aos credores das custas a oportuna execução, se a requererem. - Adv.: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e LUCIANA ROMANI STADLER

[082] - SUMARIA DE COBRANCA -0757/2004 - JOANA DARCK CHURRIA [x] SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - A intimação de f. 201 é inválida. Banco Itaú não é parte no feito. Quanto a f. 197, defiro a intimação da parte vencida na pessoa de seu procurador, via DJ, por medida de economia. Se, no entanto, não houver cumprimento voluntário da sentença, terá de ser promovida a intimação pessoal da parte vencida, por mandado/precatória para que só depois se possa cogitar de penhora ou aplicação de multa do art. 475-J do CPC. ————— Deve o requerido o pagamento da importância de R\$ 21.831,90, sob as penas do art. 475-J do CPC. - Adv.: IVAN PEGORARO e ORLANDO ALEXANDRINO

[083] - ACAO MONITORIA -0784/2004 - BANCO ITAU S/A [x] LARISSA e LUANA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de ex-

tição por abandono. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[084] - ACAO MONITORIA -0892/2004 - BANCO ITAU S/A [x] KELPHIS COMERCIO TRANSPORTE E REPRES COMERCIAIS LT - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[085] - PRESTACAO DE CONTAS -0948/2004 - CURTUME CENTRAL LTDA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença - Adv.: ENIO EXPEDITO FRANZONI

[086] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE -0949/2004 - CONSTRUTORA ERRERIAS LTDA [x] FRANCISCO CARVALHO NETO - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[087] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1027/2004 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A [x] DEUCLECIO DE OLIVEIRA MARTINELLI - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e SYLMARA PAULA SENHORINI e CESAR AUGUSTO MORENO

[088] - INTERDICAÇÃO -0008/2005 - SILEIDE SOARES GOMES [x] EVA NEIDE SOARES BOAVENTURA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de Eva Neide Soares Boaventura, qualificada no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curadora Sileide Soares Gomes, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[089] - ACAO MONITORIA -0014/2005 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] MARIA DE FATIMA P C DA CUNHA - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ELIAS MENDES

[090] - ACAO MONITORIA -0017/2005 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] LUIZ ANTONIO PEDRO - Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença, se isso já não foi feito. Expeça-se mandado para intimar o vencido para cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de lei. Decorrido o prazo sem cumprimento, pelo mesmo mandado realize-se penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ELIAS MENDES e ROSA MARIA RIGON SPACK

[091] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0090/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] ROSA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA

[092] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0140/2005 - IVAN DE SOUZA GOMES [x] SUPERINTENDENCIA DESNV REC HIDRICOS SANE AMBIENTAL - Retirar ofícios expedidos. - Adv.: CELIA ARRUDA FERNANDES

[093] - PRESTACAO DE CONTAS -0173/2005 - ESTOFADOS LUNARDELLI LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Quanto à condenação sucumbencial, de fato detém o autor título judicial para executar contra o réu. Mas o trâmite simultâneo de uma fase executiva (cumprimento de sentença para execução de honorários advocatícios) e outra de conhecimento (2ª fase da prestação de contas) nos mesmos autos causará tumulto processual, razão porque o indefiro. Por medida de economia, entretanto, determino a intimação do vencido para, querendo, cumprir voluntariamente a sentença no prazo de lei, sob pena de o credor promover, em apartado, o incidente de cumprimento da sentença para cobrança da sucumbência, extraindo, para tanto, a carta de sentença. Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCELO DANTAS LOPES

[094] - ACAO CIVIL PUBLICA -0207/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] VALTER GONCALVES BESSANI - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[095] - PRESTACAO DE CONTAS -0262/2005 - NEUDAIR FERNANDO SANCHES [x] BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controversos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da facultade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e SIMONE BOER RAMOS

[096] - PRESTACAO DE CONTAS -0394/2005 - VALMIR OLIVEIRA SILVA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo a prestar contas ao autor, em forma mercantil e em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde sua abertura até o presente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em seiscentos reais (art. 20, § 4º, CPC), considerando o zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede desse procurador, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado - Adv.: SIMONE A SARAIVA e JOSIANE GODOY

[097] - ACAO MONITORIA -0458/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] MARIA DE FATIMA ZACHARINI - ME - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: LUIS FERNANDO DIETRICH e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

[098] - ORDINARIA DE COBRANCA -0460/2005 - ARNALDO GONCALVES DA CRUZ [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em quinhentos reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a necessidade de coleta/exame de prova pericial. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". - Adv.: MARTA BOTTI CAPELLARI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[099] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0475/2005 - BANCO ITAU S/A [x] CLARICE CERANTO DE OLIVEIRA - Designo o leilão única para o dia 16/08/2007, às 09:00 horas. Expecam-se e publiquem-se os editais, na forma do art. 5471/71, art. 6º. Somente serão aceitos lances de igual ou superior à avaliação judicial. Intimem-se pessoalmente, e com antecedência mínima de dez dias, os executados. Cumpra-se o CN 5.8.8 e seus subitens, no que for pertinente. ————— Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[100] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0505/2005 - SILVANA APARECIDA DA SILVA SANTOS [x] AIR-TO MANZOTTI - Sobre o laudo digam, no prazo sucessivo de dez dias. - Adv.: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e MARCIO LUIS PIRATELLI e WAGNER PETER KRAINER JOSE e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[101] - SUSTACAO DE PROTESTO -0551/2005 - MARTA REGIANE TEIXEIRA [x] ASEVEDO E FILHOS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, de consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando-se aos credores das custas a oportuna execução, se a requererem. - Adv.: HOSINE SALEM

[102] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0687/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A [x] MIL ART COMUNICACOES VISUAL LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794 I do CPC. Autorizo o levantamento pelo exequente do numerário depositado, se houver. Expeça-se alvará, válido por trinta dias. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Proceda-se o levantamento da penhora, com as comunicações e liberações necessárias. Os títulos que instruíram a execução poderão ser desentranhados e entregues ao executado, se o solicitador, mediante substituição por fotocópias. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[103] - SUSTACAO DE PROTESTO -0702/2005 - VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA [x] TECELAGEM CONFECÇÕES COFRAN LTDA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.:

GILMAR TOMAZ DE SOUZA e RAIMUNDO M B CARVALHO

[104] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0949/2005 - ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] JUNIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - Indefiro por ora ao menos, a pretensão de adjudicação. É que o crédito do exequente, nestes autos, é inferior ao valor da avaliação, de modo que teria, para adjudicar, que depositar a diferença. A pretensão de dar em pagamento da diferença os créditos que tem contra os executados em outros feitos esbarra em obstáculos. Primeiro, alguns dos créditos alegados nos têm como devedora a primeira executada deste caderno. Parecem ser, pois, créditos contra terceiro. Ademais, teria de ocorrer a reunião de todas as execuções, em princípio, para que numa só decisão fosse deferida a adjudicação e extintas as execuções cujos créditos são usados para pagamento. E, por fim, a execução que corre na 1ª V. Civ. está embargada, e nas que correm perante a 5ª V. Civ. não decorreu o prazo de embargos, tratando-se, assim, os créditos que a exequente pretende utilizar, de matéria sub judice. Diga o credor. - Adv.: RICARDO BARROS DE ASSIS

[105] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1023/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A [x] NILZA MARIA EVANGELISTA - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[106] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0090/2006 - MARIA DE FATIMA QUEIROZ [x] ITAUCARD - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[107] - ORDINARIA DE NULIDADE -0120/2006 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS [x] JOSE BASILIO DOS SANTOS - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

[108] - CARTA PRECATORIA -0130/2006 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER [x] CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: DARIANE PAMPLONA

[109] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0258/2006 - JOAO CAMPANINI [x] BAT COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo.....Preparar custas processuais R\$ 31,61 - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e DIRCEU PAGANI

[110] - CARTA PRECATORIA -0261/2006 - MARCOS RIBEIRO DE MORAES [x] SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A BIG HIPERMERCADO - Designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 05/09/2007, às 15:20 horas. - Adv.: RUY CARNEIRO TEIXEIRA e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

[111] - ORDINARIA DE COBRANCA -0299/2006 - MARIA APARECIDA FELTRIN ALVES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[112] - MANDADO DE SEGURANCA -0449/2006 - ERNANDO CISCOUTO PELUSO [x] REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Tendo em vista que a requerente demonstrou inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 01 (um) ano, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, arquivem-se. - Adv.: JOEL MARCOS FACCIN

[113] - INTERDICAÇÃO -0458/2006 - APARECIDA BARBOSA RIBEIRO [x] LUCI BARBOSA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de Luci Barbosa, qualificada no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curadora Aparecida Barbosa Ribeiro, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA

[114] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0487/2006 - ALZIRA FERNANDES BRAGA DA SILVA [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando aos credores da sucumbência a oportuna execução se a requererem. - Adv.: RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

[115] - DECLARATORIA -0602/2006 - MARTA REGIANE TEIXEIRA [x] TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, de consequência, julgo extinto o processo, na forma

do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando-se aos credores das custas a oportuna execução, se a requererem. - Adv.: HOSINE SALEM

[116] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0604/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] CLAUDINEI DE SOUZA DE MELLO - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e, com fundamento no Dec.-lei nº 911, de 1969, declaro rescindido o contrato e consolidada nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar converto em definitiva. Levante-se o depósito judicial. Faculto a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Dec.-lei nº 911, de 1969. Cumpra-se o art. 2º do mesmo decreto, oficie-se ao Detran comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em quinhentos reais - Adv.: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA

[117] - SUSTACAO DE PROTESTO -0706/2006 - E M SCHNIKER E CIA LTDA [x] LUSITANIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: LUIZ PAULO WILLE

[118] - EMBARGOS A EXECUCAO - CARTA PRECATORIA -0718/2006 - DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L [x] NILTON CESAR DA SILVA - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. ————— Preparar custas processuais R\$ 25,71. - Adv.: DINO COSTACURTA

[119] - ORDINARIA DE COBRANCA -0728/2006 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A [x] INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA - Marco o dia04/12/2007 às 14:05 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE

[120] - ALVARA JUDICIAL -0735/2006 - GLORIA ALVES DE OLIVEIRA [x] - Proferida sentença: Vistos. . .Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando aos credores da sucumbência a oportuna execução se a requererem. - Adv.: MIRIA BARROS LUVIZETO

[121] - ORDINARIA DE COBRANCA -0767/2006 - MARILZA TOMAZ DE SIQUEIRA ASSUNCAO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de R\$ 2.240,00 (valores de julho de 1996), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[122] - EMBARGOS DE TERCEIRO -0786/2006 - EDIMAR ANTONIO GODINHO PIMENTA [x] BANCO BRADESCO S/A - Marco o dia04/12/2007 às 14:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: RODRIGO BEBIANO PIMENTA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[123] - INTERDICAÇÃO -0820/2006 - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA [x] JOSE MOREIRA DA SILVA - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de José Moreira da Silva, qualificado no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curadora Maria José Moreira da Silva, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA

[124] - ORDINARIA DE COBRANCA -0866/2006 - APARECIDA GOMES ZEM VILAS BOAS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 350 reais, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da ré, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[125] - ORDENAT INEXIGIBILIDADE TITULO -0877/2006 - E M SCHNEIKER E CIA LTDA [x] LUSITANIA COMERCIO DE EQUIPAMENTO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: LUIZ PAULO WILLE

[126] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0880/2006 -

BANCO BRADESCO S/A [x] PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[127] - ORDINARIA DE COBRANCA -0930/2006 - VANILDE TEREZINHA ZATTA GOMES [x] ITAU SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de Cr\$ 523.600,00 (em valores de junho de 1991), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação *supra*, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[128] - AÇÃO MONITORIA -0964/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] DOMINGOS DE PAULA - ME - Retirar ofícios expedidos. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[129] - ORDINARIA DE COBRANCA -0985/2006 - MARIA ANTUNES DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de Cz\$ 418.560,00, em valores de agosto de 1988, acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[130] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1022/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] VIAL NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas de expedição R\$7,00 - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[131] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1061/2006 - BANCO ITAU S/A [x] L G A CONSTRUTORA LTDA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[132] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1124/2006 - ODILZA MARIA DA CRUZ RIBEIRO [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de R\$ 3.498,00 (valores de agosto de 1995), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[133] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1137/2006 - JOSEFINA DE VICENCIO LINHA [x] CLAUDIO FRANCA VEIGA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MARLENE TISSEI

[134] - ARRESTO - 1180/2006 - TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA [x] L F BALENA ME - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo.... Preparar custas processuais R\$ 14,51 - Adv.: CECILIA INACIO ALVES

[135] - EXONERACAO DE FIANCA - 1185/2006 - MARLENE PEREIRA PARDIM FORMIGONI [x] BANCO DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de a) declarar extinta a fiança prestada pela autora em favor de Raul Soares da Silva, a partir do dia03/09/2004; b) declarar ilegítima a inscrição, que fez o réu, do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito; c) confirmar a liminar e determinar a exclusão definitiva do nome da autora dos ditos cadastros, por conta do contrato debatido nesses autos; d) condenar ao réu a pagar à autora indenização no importe de R\$ 3.800,00, na forma da fundamentação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, mais honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando a relativa simplicidade da causa e o julgamento antecipado, sem necessidade da coleta de provas em audiência - Adv.: CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[136] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1196/2006 - TACILDA GOMES FERREIRA SANTOS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de Cz\$ 78.796,80, em valores de junho de 1987, acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[137] - PRESTACAO DE CONTAS - 1254/2006 - LUIZ NORA RIBEIRO [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno Banco Sudameris Brasil S/A. a prestar contas ao autor, em forma mercantil e em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde sua abertura até o presente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advoca-

tícios que arbitro em seiscentos reais (art. 20, § 4º, CPC), considerando o zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede desse procurador, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[138] - INTERDICAÇÃO - 1260/2006 - JOCEMIRA ROSA SOARES ORBEN [x] ADENILSON SOARES - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de Adenilson Soares, qualificado no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curadora Jocemira Rosa Soares Orben, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

[139] - ALVARA JUDICIAL - 1290/2006 - MAXIMILIANO ALEXANDRE DANEZI DA COSTA [x] - Proferida sentença: Vistos. . . Assim, presentes os requisitos legais, julgo procedente o pedido e autorizo, Maximiliano Alexandre Danezi da Costa, representado pelo seu genitor Antonio Marcos Alexandre da Costa a receber 1/3 (um terço) da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT referente a morte de sua genitora, devendo os valores serem utilizados para quitação das despesas referentes a morte de sua genitora, provadas nestes autos. O saldo restante, se houver, deverá ser depositado em conta judicial. Expeça-se alvará, válido por noventa dias. Prestação de contas em trinta dias, contados do vencimento do prazo do alvará. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[140] - INTERDICAÇÃO - 1301/2006 - RAIMUNDO COIMBRA LEITE [x] JOEL PERALTA COIMBRA - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, reconhecendo a incapacidade absoluta de Joel Peralta Coimbra, qualificada no preâmbulo, para os atos da vida civil, decreto a sua interdição nomeando-lhe como curador Raimundo Coimbra Leite, na forma do art. 1887 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 1184 do CPC. - Adv.: FLAVIA CARNEIRO PEREIRA

[141] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1330/2006 - VANDA MARIA BOTARO FARRAPO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifestar sobre o depósito - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[142] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1331/2006 - SEBASTIAO DE ABREO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor do autor a importância de Cz\$ 43.673,12 (em valores de agosto de 1987), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação *supra*, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono do autor, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[143] - PRESTACAO DE CONTAS - 1334/2006 - CLAUDINEY TESSARO [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno Banco Itau S.A. a prestar contas ao autor, em forma mercantil e em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde a sua abertura até o presente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em seiscentos reais (art. 20, § 4º, CPC), considerando o zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede desse procurador, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[144] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1342/2006 - ONDINA CANDIDO LINHARES VALERIO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de Cr\$ 724.719,28 (valores de janeiro de 1994), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[145] - MANDADO DE SEGURANCA - 1351/2006 - PETROS KIOURANIS [x] PESIDENTE DA CVU COMISSAO CENTRAL VEST UNIF UEM - Proferida sentença: Vistos. . . Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Arquivem-se, facultando aos credores da sucumbência a oportuna execução se a requererem. - Adv.: PAULO EDSON FRANCO

[146] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1353/2006 - BANCO ITAU S/A [x] ANDERSON CLAYTON LOPES - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[147] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1359/2006 - INES DOS SANTOS MACEDO [x] MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 350 reais, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da ré, e a

solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado. Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[148] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1365/2006 - CARMELINA DE ABREU CABRERA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor da autora a importância de NCz\$ 5.144,10 (em valores de agosto de 1989), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação *supra*, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[149] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1385/2006 - JOSE ADAO FERREIRA DE SOUZA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor do autor a importância de R\$ 359,04 (valores de agosto de 1999), acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono do autor, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[150] - CARTA PRECATORIA -0038/2007 - PRISCILA KOZAN DE LARA [x] UNOPAR UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANA - Redesigno o ato para o dia 31 de Outubro de 2007, às 16:00 horas. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: WILLIAM MOREIRA CASTILHO

[151] - CARTA PRECATORIA -0046/2007 - LUIZ HENRIQUE GARRIDO [x] CASIMIRO HENRIQUES FERNANDES FILHO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ANEZIO DOS SANTOS

[152] - SUMARIA DE COBRANCA -0051/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA II [x] CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[153] - ORDINARIA DE COBRANCA -0078/2007 - VALDIK NERI DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[154] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0088/2007 - INGA VEICULOS LTDA [x] NORMA DE MIRANDA SILVA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[155] - AÇÃO MONITORIA -0093/2007 - T M DE GODOY SOUZA BORRACHAS - ME [x] OCEAN COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo....Preparar custas processuais. R\$ 14,51 - Adv.: HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e VALDIR PIGNATA

[156] - CARTA PRECATORIA -0112/2007 - BANCO FINASA S/A [x] ELIZABETE CRISTINA MORAES VIENA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[157] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0120/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] ANTONIO CHIULO FILHO - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

[158] - CARTA PRECATORIA -0146/2007 - C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL [x] ANTONIO DONIZETE CHILANTE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES

[159] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0176/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LATERCIO NORA RIBEIRO

[160] - ORDINARIA DE COBRANCA -0185/2007 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor dos autores a importância de Cz\$ 279.360,30, em valores de junho de 1988, acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono dos autores, e a solução relati-

vamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[161] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0216/2007 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA [x] ELIANE SANTOS RODRIGUES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[162] - ALVARA JUDICIAL -0235/2007 - OLIVIA CAROLINA DANEZI [x] - Proferida sentença: Vistos. . . Assim, presentes os requisitos legais, julgo procedente o pedido e autorizo. Olivia Carolina Danezi, representada por sua tutora Neuza de Fátima Danezi a receber 1/3 (um terço) da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT referente a morte de sua genitora, devendo os valores ser utilizados para quitação das despesas referentes a morte de sua genitora, provadas nestes autos. O saldo restante, se houver, deverá ser depositado em conta judicial. Expeça-se alvará, válido por noventa dias. Prestação de contas em trinta dias, contados do vencimento do prazo do alvará. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[163] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0312/2007 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] MARCIO VEIGA ASBAR - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[164] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE -0325/2007 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] BIFOZ ZOOVETERINARIA LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LAERCIO FONDAZZI

[165] - EMBARGOS A EXECUCAO -0336/2007 - EIZO KURODA [x] MARIAGRO AGRICOLA LTDA - Marco o dia 06/11/2007 às 15:50 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS e FERNANDO VICENTIN

[166] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0342/2007 - BANCO ITAU S/A [x] ALBERTO DE SALVE SPINA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[167] - EMBARGOS A EXECUCAO -0365/2007 - MICHELLE HEIKO DE OLIVEIRA - EPP [x] INAMOVELS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Marco o dia 04/12/2007 às 14:10 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: CLEBER TADEU YAMADA e PATRICK FRANCO

[168] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0375/2007 - BANCO FINASA S/A [x] ROSALIA RUIZ RODRIGUES - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[169] - NOTIFICACAO -0422/2007 - HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA [x] CLEBIO SOARES PEREIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: TONI MENDES DE OLIVEIRA

[170] - ACAO MONITORIA -0426/2007 - BANCO ITAU-BANK S/A [x] A AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DOUGLAS MOREIRA NUNES

[171] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0441/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] VITOR MARCELO SILVA BERGAMASCO - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

[172] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0460/2007 - ANODIZACAO E COLORACAO DE METAIS MARINGA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO

[173] - ORDINARIA DE COBRANCA -0475/2007 - LIGIA MARIA DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[174] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0507/2007 - BANCO ITAU S/A [x] OSMAR TADAO SUGUINO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SHEALTIEL L PEREIRA FILHO

[175] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0524/2007 - ITACORA EXPORTACAO LTDA [x] JM COMERCIO DE MADEIRAS CLARAPINUS COM TRAN MADEI - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: SIDERLEY BRANDAO STEIN

[176] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0554/2007 -

BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO [x] HELTON FREITAS DA SILVA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[177] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0564/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] RHUSLAINE PATRICIA PEIXOTO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[178] - ALVARA JUDICIAL -0577/2007 - LAURA BERTALHA [x] - Proferida sentença: Vistos. . . Assim, presentes os requisitos legais, julgo procedente o pedido, e defiro a autorização para que Laura Bertalha, Américo Bertalha, Valdomiro Bertalha, Otávio Bertalha e Jandira Bertalha procedam ao saque dos saldos existentes em contas-vinculadas de FGTS e PIS em nome do falecido Arcílio Bertalha, pessoalmente ou nomeando procurador. Expeça-se alvará, válido por trinta dias. Desnecessária prestação de contas. - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA

[179] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0594/2007 - LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] CLAUDETE DA SILVA PESSOA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: SERGIO SAES

[180] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0621/2007 - ITAMAR ORLANDO SOARES JUNIOR [x] ESTADO DO PARANA - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 105. - Adv.: MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

[181] - ACAO MONITORIA -0630/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A [x] M A ARIOLI E SILVEIRA LTDA - Providenciador o depósito prévio referente a Reconvenção, R\$ 609,00. - Adv.: ODAIR MARIO BORDINI

[182] - ALVARA JUDICIAL -0636/2007 - HAMAKO WATANABE HASHIMOTO [x] - Proferida sentença: Vistos. . . Assim, presentes os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e defiro a AUTORIZAÇÃO para que Hamako Watanabe Hashimoto, em nome do espólio, proceda a venda dos bens descritos aos fls.05/06, devendo os valores auferidos com a venda ser usados para pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* devido no inventário apenso. Expeça-se alvará, válido por trinta dias. Prestação de contas em trinta dias. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[183] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0638/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO [x] ELIANDRO FRANCISCO DA COSTA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[184] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0639/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO [x] MARIA LUCIA SILVA MOREIRA - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[185] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0676/2007 - JANNE RIBEIRO [x] JOSE TARCISO SANTOS DE REZENDE - Com efeito parece haver erro de soma no demonstrativo que acompanha a inicial, além do que nele foram inseridos honorários advocatícios a base de 20%, quando o despacho liminar os arbitrou em 10%. O depósito efetuado pelo executado está de acordo com o valor de principal, correção monetária e juros pedidos pelo exequente (desconsiderado o erro de soma), e aplico os honorários advocatícios a 10%, como arbitrados, de forma que parece, mesmo suficiente para os fins a que se destina. - Adv.: JANNE RIBEIRO e MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA

[186] - ALVARA JUDICIAL -0723/2007 - ILDA CAZZOTTI PESSUTO [x] - Proferida sentença: Vistos. . . Assim, presentes os requisitos legais, julgo procedente o pedido, e defiro a autorização para que Ilda Cazzotti Pessuto proceda ao resgate dos bens empenhados, desde que administrativamente entenda o credor quitadas as dívidas referentes ao penhor. Expeça-se alvará, válido por trinta dias. Desnecessária prestação de contas. - Adv.: DIRCEU PAGANI

Devidos pelo vencido, nesta primeira fase da prestação de contas: STJ, REsp nº 6458; RT 642/126; RJTJSP 9/228.

Devidos pelo vencido, nesta primeira fase da prestação de contas: STJ, REsp nº 6458; RT 642/126; RJTJSP 9/228.

Devidos pelo vencido, nesta primeira fase da prestação de contas: STJ, REsp nº 6458; RT 642/126; RJTJSP 9/228.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇAVARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELA•AO N° 19/2007
JUIZA DE DIREITO: Dra. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0018	000028/2007
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0016	000407/2006
	0004	000023/2003
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0009	000080/2006
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0013	000352/2006
DAYANE ROSE ALVES	0012	000273/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0030	000030/2007
EDSON OLIVATTI	0022	000159/2007

ELIZABETH MASSUMI TOI	0020	000119/2007
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0019	000042/2007
	0006	000135/2005
	0015	000392/2006
FERNANDA ZACARIAS	0029	000009/2005
JOAO BRUNO DACOME	0026	000216/2007
JOEL MARCOS FACCIN	0007	000232/2005
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0008	000287/2005
	0012	000273/2006
	0027	000251/2007
	0028	000255/2007
LAUDACI F. DOS SANTOS JUN	0011	000243/2006
	0010	000241/2006
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0024	000200/2007
	0025	000201/2007
MARCELO KEITI MATSUGMA	0009	000080/2006
	0017	000015/2007
MARIA DE LARA DONHA CLARO	0001	002002/0279
NELSON MERLIN	0003	002004/1058
	0002	002006/0608
OMAR FRANCISCO DE CARVALH	0008	000287/2005
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ	0014	000381/2006
PAULO SERGIO LOPES	0005	000364/2004
RAFAEL ROVERI MOLINA	0011	000243/2006
	0023	000184/2007
ROBERTO JONAS	0021	000125/2007
RODNEI RENE MARCHIORO	0006	000135/2005
	0017	000015/2007

1.-2002/0279-JUSTICA PUBLICA x JOSE CARLOS ALVES PEREIRA Apresente o defensor do réu suas alegações finais. - Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO-

2.-2006/0608-JUSTICA PUBLICA x EDUARDO GOMES BARBOSA e outros Apresente o defensor do réu suas alegações finais. -Adv. NELSON MERLIN-

3.-2004/1058-JUSTICA PUBLICA x VANDERLEI GOMES DE SOUZA Apresente o defensor do réu suas alegações finais. - Adv. NELSON MERLIN-

4.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-23/2003-J.P. A.J.P. - (...). Face o exposto com esteio art. 267 inc. III do CPC, julgo extinto o processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, pela requerente, condicionado o pagamento à cessação do estado de necessidade alegado na inicial e que enseja neste ato deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida tendo em vista a não constituição nos autos. P.R.I. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO -|

5.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-364/2004-A.D.T.C. x P.F.C. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

6.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-135/2005-D.R. x C.E.G. Apresentem as partes suas alegações finais. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO -|

7.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-232/2005-F.D.S. x F.G.S. Preliminarmente, ao procurador para juntada de mandado. -Adv. JOEL MARCOS FACCIN-

8.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIMENTOS-287/2005-A.R.D.C. x O.F.C. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em05 dias, apos ao MP. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA e OMAR FRANCISCO DE CARVALHO-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-80/2006-M.N. x R.A.N. ... As partes mantiveram vinculo matrimonial com duração superior a um ano. O casal encontra-se separada de fato ha mais de um ano, como comprovam as provas testemunhais colhidas. Ass9m, decreto a separação judicial do casal, com fundamento no art. 1572, parágrafo 1 do CC e art. 226 parágrafo 6 da CF, declarando cessados os deveres de coabitação e de fidelidade reciproca, e o regime matrimonial de bens. No tocante aos filhos, o filho do casal T.M.N. já atingiu a maioridade e quanto à filha menor, determino o exercício da guarda pela mãe, como de fato o tem exercido ate a presente data, restando ao cônjuge varão o direito livre de visitas. Fixo alimentos à filha menor do casal, ante a não comprovação de vencimentos por parte do requerido, em01 salário mínimo vigente no país, como proposto pelo requerente na inicial, serem pagos a genitora ate o dia05 de cada mês. O nome da autora, voltara a ser o de solteira, R.G.A., por não haver requerimento pela mesma da manutenção do nome de casada, segundo-se dessa forma o que se prevê a norma. Determino a partilha de bens no montante de 50% para cada cônjuge. Tendo em vista a inexistência de culpa custas pro rata. Ante a ausência de condenação cada parte arcara com honorários de seu patrono. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao CRC competente. P.R.I. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGMA e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA -|

10.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-241/2006-W.M.G. e outros x J.G. -Diga o requerente. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-243/2006-N.B.S. x B.A.S. - Intime-se o procurador do requerente para informar o endereço do mesmo. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA e LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

12.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-273/2006-R.R.S. e outros x J.S. Ao procurador dos requerentes, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração ad judicial do executado e promova a assinatura de ambas as partes no referido acordo, pois sem isto, tal documento não pode ser validado. - Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA e DAYANE ROSE ALVES-

13.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-352/2006-M.A.M.C. x C.R.J.C. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

14.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-381/2006-R.S.B. e outros x W.S.B. ... Tendo sido a parte regularmente intimada para emendar a inicial e mantendo-se inerte, verificada incompatibilidade de rito, e de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por inépcia da inicial. Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 I do CPC. Custas ex lege, condicionando o pagamento à cessação do estado de necessitados alegados na inicial e que enseja na oportunidade deferimento. Oportunamente, proceda-se baixa na distribuição e Arquive-se. P.R.I. -Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

15.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-392/2006-S.F.S. x R.G.B.S. Intime-se a parte requerente, para que no prazo legal de cumprimento ao despacho de fls 12, sob pena de indeferimento. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-407/2006-D.R. x J.L.R. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

17.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-15/2007-I.H.L.Z. x J.V.Z. -Diga o requerente. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGMA e RODNEI RENE MARCHIORO-

18.-SEPARACAO DE CORPUS-28/2007-L.O. x A.L.D.S. ... Tendo em vista que o procedimento cautelar e sempre dependente do processo principal, e não tendo a parte, no prazo legal proposto ação principal, com base no art. 808, I do CPC declaro cessados os efeitos da medida cautelar deferida. Custas ex lege, condicionando o pagamento a cessação do estado de necessitada alegado na inicial deferido as fls. 10. Sem fixação de honorários advocatícios tendo em vista a não constituição nos autos. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE -|

19.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-42/2007-F.O.T. e outros x J. Preliminarmente, pela intimação dos requerentes para que juntem aos autos, procuração ad judicial do requerente F. O. T., a fim de de dar validade ao acordo de fls. 27/28. -Adv. ELIZABETH MASSUMI TOI-

20.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-119/2007-P.A.M. x F.R.M. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

21.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-125/2007-N.S.E. x N.J.S. -Diga o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS-

22.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-159/2007-E.B.A.S. x A.P.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

23.-PEDIDO DE GUARDA-184/2007-U.R. e outros x L.C.N.F. e outros -Diga o requerente. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

24.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-200/2007-K.J.S.D. x R.N.D. -Diga o requerente. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

25.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-201/2007-K.J.S.D. x R.N.D. -Diga o requerente. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

26.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-216/2007-E.T.F. e outros x W.C.F. -Diga o requerente. -Adv. JOAO BRUNO DACOME-

27.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-251/2007-E.G.S. x B.S. Faculto ao exequente que no prazo legal, emende a petição inicial, instruindo-a com a planilha de calculo, mandado de procauração e titulo executivo, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

28.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-255/2007-D.T.C.C. e outros x V.C. - Faculto ao exequente que no prazo legal, emende a petição inicial, instruindo-a com a planilha de calculo, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

29.-PEDIDO DE GUARDA -9/2005-M.C.F. x D.L. Julgo extinto o processo, de acordo com os artigos 267, inc. VI e 462 CPC, por perda superveniente do objeto da ação, tendo em vista que a menor sobre a qual se discutia a guarda, atingiu a maioridade, como se verifica as fls.09. Custas sem custas dada à natureza do procedimento. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. -Adv. FERNANDA ZACARIAS -|

30.-PEDIDO DE GUARDA -30/2007-C.I.C.L. e outros x L.M.L. e outros Especificuem as partes as provas que desejam produzir em05 dias. -Adv. EDSOM ELIAS DE ANDRADE-

Palmital

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude
Arlindo Osni Lichtenfels – Escrivão Titular – Matrícula TJ 8715 Dinete G. Valle Lichtenfels – Auxiliar
Av. Maximiliano Vicentin, 1050 – Fone 42-3657.2448 – Cep. 85.270-000
RELAÇÃO Nº 30/2007

Índice nominal de advogados	
Adriano Martins de Oliveira	7;12;94;97;
Antonio Carlos G. Wiszka	5;
Argemiro R. Oliveira Filho	90;
Cezar Romero Ziegmann	9;14;52;
Edite Esteche	

11;22;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32;33;34;
35;36;37;38;39;40;41;42;43;44;45;46;47;48;
49;50;51;87;88;98;

Ivan Lauro Simiano 6;98;
James Eli de Oliveira 1;4;7;16;17;18;19;20;21;53;54;55;
56;57;58;59;60;61;62;63;64;65;66;67;68;69;70;71;
72;73;74;75;76;77;78;79;80;81;82;86;84;85;92;96
João Roberto Chociai 101
Keila Mendes de Carvalho 2;3;5;8;10;99;100;
Juares Ferreira Silva 91;
Lygia Christiane de Carvalho 2;3;5;8;10;99;100;
Marcio Daniello 86;
Ricardo Pinto Manoera 2;
Silomara dos Santos Almeida 15;
Roberta Pereira Benvenuti 13;
Rogério Danguy Cleto 95;
Wilson Ruy Bartleeta 5;

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 155/2006 – Fi-
cha 1 - M. F. rep. R. M. F. X C. A. P. Em função de se tratar de
direito indisponível e a importância do DNA para deslinde da
ação, designo audiência para conciliação para o dia **24/09/2007**,
às **13:00 horas**, devendo ser intimadas ambas as partes para
comparecimento...Consigne-se no mandado que não havendo
conciliação na audiência, será deliberado sobre as provas que
serão produzidas. (...). ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA OAB/
PR 24.423).

02- AÇÃO DE ALIMENTOS – 68/2003 – Ficha 1 - A. R. G. de
O. rep. por E. A. G. de O. X A. M. de O. e M. E. dos S. O.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01/10/
2007 às 15:30 horas**. Intime-se as partes, inclusive para o fim
de arrolarem testemunhas no prazo legal. (...). ADV. KEILA
MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRIS-
TIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); RICARDO PIN-
TO MANOERA (OAB/PR 21.096).

03- AÇÃO DE ALIMENTOS – 100/207 – Ficha 1 - G. F. de S.
rep. por Eliane Ribeiro de Farias X J. C. de S. (...). Designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **18/
10/2007 às 08:30 horas**. Cite-se o réu e intime-se a parte auto-
ra a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de
seus advogados e testemunhas (no máximo 03), independen-
temente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta
em arquivamento do processo...Na audiência se não houver
acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermê-
dio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das teste-
munhas e à prolação de sentença. ADV. KEILA MENDES DE
CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE
CARVALHO (OAB/PR 30.555).

04- CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PRO-
VAS – 130/2006 – Ficha 1 - Município de Palmital X Clério
Benildo Back. Intime-se a parte autora para apresentar seus
quesitos e indicar assistente técnico em 05 (cinco) dias. ADV.
JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

05- EMBARGOS DE TERCEIROS – 129/2001 – José dos Santos
Vaz e outros X Rubens José Pereira. Vistos, etc... É o rela-
tório. Decido. (...). Diante do exposto, e de tudo mais que dos
autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido de em-
bargantes, devendo a ação de execução retomar seu regular se-
guimento. Determino seja cumprido o mandado de imissão de
posse, em favor do embargado. Pela sucumbência, condeno os
embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais),
com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Ci-
vil, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional,
o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da
causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido
para o seu serviço. Certifique-se, nos autos de execução, o des-
fecho da presente demanda. ADV. KEILA MENDES DE CAR-
VALHO (OAB/PR 26658); LYGIA C. DE CARVALHO (OAB/
PR 30555); ANTONIO CARLOS GUIMARÃES WISZKA
(OAB/PR 9958); WILSON RUY BARLETTA (OAB/PR 23097).

06- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 86/1995
– Wismar Souza dos Santos X José Kruger de Lima. Intime-se
a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito em dez
dias. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OABPR 19.832).

07- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 23/2004 – Juliano
Alves Pires X Município de Palmital. Trata-se de execução de
sentença mediante a qual o município requerido foi condenado
a efetuar o pagamento dos valores cobrados em virtude de in-
denização decorrente de acidente de trânsito. Nos termos do ar-
tigo 100 parágrafo 1º, A, da Constituição Federal, os débitos de
natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de sala-
rios, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações,
benefícios previdenciários e indenização por morte e invalidez,
fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença tran-
sitado e julgado. Consoante entendimento já pacificado a exege-
se do que seja créditos de natureza alimentícia deve ser amplia-
tiva, precisamente para abarcar todos os bens imprescindíveis a
sobrevivência física do ser humano. Diante do exposto, com fun-
damento no artigo 100, parágrafo 1º, A, da Constituição Federal,
declaro o caráter alimentar do presente precatório. Diante da
concordância das partes, homologo, para que surta seus efeitos
jurídicos, os cálculos de fls.53/81, no valor de R\$- 60.398,26
(sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis cen-
tavos), atualizado até a data de 12/03/2007. Requisite-se o paga-
mento por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADV. JAMES
ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); ADRIANO MARTINS
DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

08- JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO – 21/2007 – Vanilda Macha-
do Figueiredo X Este Juízo. Para audiência de instrução e jul-
gamento designo o dia **19/11/2007, às 13:30 horas**. Intimem-se
a requerente, testemunhas e o MP, para comparecerem ao ato
acima designado. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO
(OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO
(OAB/PR 30.555).

09- INVENTÁRIO – 103/2002 – Ely Ferreira X Reinaldo Kru-

ger. Ante o contido na petição de fls. 27/28, suspendo o feito
pelo prazo de seis meses, devendo os presentes autos permane-
cer no arquivo provisório. ADV. CEZAR ROMERO ZIEG-
MANN (OAB/PR 15.380).

10- INVENTÁRIO –04/2003 – 7915
– Nery Gomes X Adejanira Oliveira Gomes. Ante o contido na
petição de fls. 30/31, revogo a nomeação de fl. 09, nomeando
em seu lugar como inventariante o Sr. Adilson Luiz de Olivei-
ra, o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias.
Após no prazo de vinte dias, apresente o inventariante as pri-
meiras declarações, devendo informar acerca da possibilidade
de conversão deste inventário em arrolamento. ADV. KEIMA
LMENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA
CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

11- REPARAÇÃO DE DANOS – 153/2001 – 7234 – Municí-
pio de Laranjal X Espólio de Vicente José da Costa. Primeira-
mente intime-se o autor para no prazo de dez dias providenciar
a emenda a inicial, nos termos do despacho de fl. 91, primeiro
parágrafo, a fim de regularizar o polo passivo da demanda. (...).
ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

12- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E INCIDENTAL –
19/2006 – 80225 – Soélia Aparecida de Oliveira Vais rep. seu
filho X Dorival Vais. Para que no prazo de cinco dias, manifes-
te-se sobre o laudo de avaliação. ADV. ADRIANO MARTINS
DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

13- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 10/2006 – 80192 - P. C.
M. de O. rep. por sua mãe I. M. de O. X G. dos S. Sobre o
contido na declaração de fl. 30 e documentos (recibos) de fls.
31/36, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. ADV.
ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

14- INVENTÁRIO – 126/2002 – 7754 – José Florimar Campa-
nini X Egleci Terezinha Campanini. Considerando que existem
vários inventários onde figura como procurador o Dr. Cezar
Romero Ziegmann tramitando nesta Comarca na mesma fase
com pedido de arquivamento provisório dos mesmos, suspen-
do este feito pelo prazo de seis meses, devendo estes autos per-
manecer no arquivo provisório. ADV. CEZAR ROMERO ZI-
EGMANN (OAB/PR 15.380).

15- ORDINÁRIA – 61/2007 – 10498 – Dall Molin & Picini
Ltda ME e Magananti & Dotto Ltda ME X Banco Dibens S/A.
Vistos. (...). Isso posto, condicionada ao depósito de valores
das parcelas vincendas no valor do contrato (que fica valendo
como caução, sem efeito liberatório, portanto), DEFIRO o pe-
dido de antecipação da tutela, determinando que o requerido,
providencie a exclusão do nome da autora dos órgãos de cadas-
tros da restrição creditícia (Serasa, SPC e CADIN), no prazo
de cinco dias, referente ao contrato questionado, ou, caso não
tenha feito a inclusão, abstenha-se de inscrevê-lo em tais ór-
gãos. Defiro, outrossim, a manutenção do veículo na posse da
autora, ficando como depositárias e responsáveis pelo mesmo.
Autorizo a realização dos depósitos das parcelas vincendas (no
valor do contrato), sem efeito liberatório, pois que passaram a
valer como caução. As parcelas deverão ser depositadas a par-
tir na data de vencimento de cada uma. Em caso de já haver
parcela vencida, a autora deverá depositar imediatamente. Cite-
se e intime-se a parte requerida para contestar no prazo de quinze
dias, sob pena de revelia. Ficando a parte autora ciente de que
deverá comparecer em cartório para retirar a carta precatória
de citação da requerida. ADV. SILOMARA DOS SANTOS DE
ALMEIDA (OAB/PR 42.122).

16- EXECUÇÃO FISCAL – 236/2005 – 9250 – Município de
Palmital X Sebastião W. Góes. Sobre a certidão retro, manifes-
te-se o credor em dez dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA
(OAB/PR 24.423).

17- EXECUÇÃO FISCAL – 40/2005 – 9196 – Município de
Palmital X Paulo Quirino dos Santos. Sobre a certidão retro,
manifeste-se o exequente da certidão de fl. 24v, em dez dias.
ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

18- EXECUÇÃO FISCAL – 181/2005 – 9162 – Município de
Palmital X Maria Ap. C. Hallila. Manifeste-se o credor em dez
dias, quanto ao arresto de bens efetivado. ADV. JAMES ELI
DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

19- EXECUÇÃO FISCAL – 461/2005 – 10501 – Município de
Palmital X Lindamir Terezinha. Manifeste-se o credor em dez
dias, quanto ao arresto de bens efetivado. ADV. JAMES ELI
DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

20- EXECUÇÃO FISCAL – 117/2005 – 10933 – Município de
Palmital X Osmar Huk. Sobre a certidão retro, manifeste-se o
credor em dez dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

21- EXECUÇÃO FISCAL – 225/2005 – 9260 – Município de
Palmital X Maria B. Massaneiro. Sobre a certidão retro, mani-
feste-se o credor em dez dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEI-
RA (OAB/PR 24.423).

22- EXECUÇÃO FISCAL – 13/2002 – 7410 – Município de
Laranjal X Vicente M. dos Santos. Manifeste-se o credor em
10 dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

23- EXECUÇÃO FISCAL – 42/2002 – 7449 – Município de
Laranjal X Josmar P. Moreira. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

24- EXECUÇÃO FISCAL – 31/2002 – 7461 – Município de
Laranjal X Maria J. dos Santos. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

25- EXECUÇÃO FISCAL – 16/2004 – 8779 – Município de

Laranjal X Francisco de Oliveira. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

26- EXECUÇÃO FISCAL – 29/2002 – 7438 – Município de
Laranjal X Maria Freitas. Manifeste-se o credor em 10 dias,
quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR
42.176).

27- EXECUÇÃO FISCAL – 330/2005 – 9360 – Município de
Laranjal X Laureci Lacheski. Manifeste-se o credor em 10 dias,
quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR
42.176).

28- EXECUÇÃO FISCAL – 11/2002 – 7412 – Município de
Laranjal X Vani Tossim. Manifeste-se o credor em 10 dias,
quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR
42.176).

29- EXECUÇÃO FISCAL – 331/2005 – 9346 – Município de
Laranjal X Afonso Antonio de Almeida. Manifeste-se o credor
em 10 dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE
(OAB/PR 42.176).

30- EXECUÇÃO FISCAL – 347/2005 – 347/2005 – Município
de Laranjal X Gumercindo N. Domingos. Manifeste-se o cre-
dor em 10 dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTE-
CHE (OAB/PR 42.176).

31- EXECUÇÃO FISCAL – 349/2005 – 9388 – Município de
Laranjal X Servina Inácio da Cruz. Em vista do petitório retro
dando conta de um possível acordo, suspendo o processo por
90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

32- EXECUÇÃO FISCAL –04/2004 – 8502 – Município de
Laranjal X João J. B. dos Santos. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

33- EXECUÇÃO FISCAL –09/2002 – 7414 – Município de
Laranjal X Silvino Muhlstedt. Intime-se pessoalmente a parte
interessada para que, no prazo de cinco dias, proceda o levanta-
mento dos honorários advocatícios. ADV. EDITE ESTECHE
(OAB/PR 42.176).

34-EXECUÇÃO FISCAL – 26/2002 – 7442 – Município de
Laranjal X José Verci Borges. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto a certidão retro. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

35- EXECUÇÃO FISCAL – 326/2005 – 9336 – Município de
Laranjal X Valdevino A. de Figueiredo. Em vista do petitório
reto dando conta de um possível acordo, suspendo o processo
por 90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

36- EXECUÇÃO FISCAL – 38/2002 – 7453 – Município de
Laranjal X Joaquim Isaias de Moraes. Em vista do petitório
reto dando conta de um possível acordo, suspendo o processo
por 90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

37- EXECUÇÃO FISCAL – 321/2005 – 9349 – Município de
Laranjal X Pedro Carvalho Guedes. Em vista do petitório retro
dando conta de um possível acordo, suspendo o processo por
90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

38- EXECUÇÃO FISCAL – 405/2005 – 9336 – Município de
Laranjal X Valdevino A. de Figueiredo. Em vista do petitório
reto dando conta de um possível acordo, suspendo o processo
por 90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

39- EXECUÇÃO FISCAL – 322/2005 – 9350 – Município de
Laranjal X Pedro Carvalho Guedes. Em vista do petitório retro
dando conta de um possível acordo, suspendo o processo por
90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

40- EXECUÇÃO FISCAL – 351/2005 – 9390 – Município de
Laranjal X Emiliano de Almeida. Em vista do petitório retro
dando conta de um possível acordo, suspendo o processo por
90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

41- EXECUÇÃO FISCAL – 44/2002 – 7447 – Município de
Laranjal X Eunice M. Lustoza. Em vista do petitório retro dan-
do conta de um possível acordo, suspendo o processo por 90
(noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV. EDI-
TE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

42- EXECUÇÃO FISCAL – 325/2005 – 9335 – Município de
Laranjal X Sebastião Silvestre. Em vista do petitório retro dan-
do conta de um possível acordo, suspendo o processo por 90
(noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV. EDI-
TE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

43- EXECUÇÃO FISCAL – 399/2005 – 9396 – Município de
Laranjal X Afonso Antonio de Almeida. Em vista do petitório
reto dando conta de um possível acordo, suspendo o processo
por 90 (noventa dias), tal como requerido pelo exequente. ADV.
EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

44- EXECUÇÃO FISCAL – 40/2002 – 7451 – Município de
Laranjal X Jair Fernandes. Em vista do petitório retro dando
conta de um possível acordo, suspendo o processo por 90 (no-
venta dias), tal como requerido pelo exequente. ADV. EDITE
ESTECHE (OAB/PR 42.176).

45- EXECUÇÃO FISCAL – 64/2002 – 7397 – Município de
Laranjal X Afonso A. de Almeida. Manifeste-se o credor quan-

to a certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

46- EXECUÇÃO FISCAL – 20/2002 – 7428 – Município de
Laranjal X Helorina Ferreira Jorge. Manifeste-se o credor quanto
a certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

47-EXECUÇÃO FISCAL – 21/2002 – 7429 – Município de
Laranjal X Ostiniano F. Oliveira. Manifeste-se o credor quanto
a certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

48- EXECUÇÃO FISCAL – 384/2005 – 9354 – Município de
Laranjal X Antonio Rocha. Manifeste-se o credor quanto a cer-
tidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR
42.176).

49- EXECUÇÃO FISCAL – 338/2005 – 9392 – Município de
Laranjal X José Maria Pires. Manifeste-se o credor quanto a
certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR
42.176).

50- EXECUÇÃO FISCAL – 14/2002 – 7409 – Município de
Laranjal X Cicero Tertio Batinga. Manifeste-se o credor quanto
a certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/
PR 42.176).

51- EXECUÇÃO FISCAL – 379/2005 – 93747397 – Municí-
pio de Laranjal X Gerson Barbosa Ramos. Manifeste-se o cre-
dor quanto a certidão retro em dez dias. ADV. EDITE ESTE-
CHE (OAB/PR 42.176).

52- INVENTÁRIO – 125/2002 – 7764 - Valmir Visentin X
Ambrosio Visentin. Primeiramente, intime-se o procurador do
inventariante para assinar o petitório retro. Atendida a determi-
nação acima, ante o contido na petição de fls. 30/31, suspendo
o feito pelo prazo de 06 (SEIS) meses, devendo estes permane-
cerem no arquivo provisório.(...).

53- EXECUÇÃO FISCAL – 139/2005 – 9125 – Município de
Palmital X Luiz Ricietto. Tendo em conta a cópia da matrícula
do imóvel acostada à fl. 11, diga o exequente, sobre a legitiimi-
dade de Pedro Martins de Oliveira para o pólo passivo da pre-
sente ação, tal como requerido à fl.06, uma vez que consta ape-
nas ter procurador. Intime-se o procurador do exequente igual-
mente para assinar o petitório de fl 18. ADV. JAMES ELI DE
OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

54- EXECUÇÃO FISCAL – 268/2005 – 9076 - Município de
Palmital X Manoel de Lara. Sobre a certidão retro, manifes-
te-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

55- EXECUÇÃO FISCAL – 69/2002 - 7391 – Município de
Palmital X Manoel de Lara. Sobre a certidão retro, manifes-
te-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

56- EXECUÇÃO FISCAL – 124/2005 - 9139 – Município de
Palmital X José O. Horst. Sobre a certidão retro, manifeste-se
o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

57- EXECUÇÃO FISCAL – 479/2005 - 80615 – Município de
Palmital X Araci de Paula de Lima. Sobre a certidão retro,
manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLI-
VEIRA (OAB/PR 24.423).

58- EXECUÇÃO FISCAL – 133/2005 - 80262 – Município de
Palmital X Laércio Magalhães Pirotobom. Sobre a certidão re-
tro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE
OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

59- EXECUÇÃO FISCAL – 184/2005 - 9158 – Município de
Palmital X José E. da Silveira. Sobre a certidão retro, manifes-
te-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA
(OAB/PR 24.423).

60- EXECUÇÃO FISCAL – 304/2005 - 9029 – Município de
Palmital X Jair Tessari. Manifeste-se o credor em 10 dias quan-
to ao arresto de bens efetivado. ADV. JAMES ELI DE OLI-
VEIRA (OAB/PR 24.423).

61-EXECUÇÃO FISCAL – 185/2005 - 9157 – Município de
Palmital X Amaro D. da Silva. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto ao arresto de bens efetivado. ADV. JAMES ELI
DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

62- EXECUÇÃO FISCAL – 455/2005 - 10503 – Município de
Palmital X Sebastiana Moreira. Manifeste-se o credor em 10
dias, quanto ao arresto de bens efetivado. ADV. JAMES ELI
DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

63- EXECUÇÃO FISCAL – 468/2005 - 10930 – Município de
Palmital X Hilda Pereira. Sobre a certidão retro, manifeste-se o
credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

64- EXECUÇÃO FISCAL – 294/2005 - 9042 – Município de
Palmital X Antonio Polniak. Sobre a certidão retro, manifes-
te-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

65-EXECUÇÃO FISCAL –05/2005 - 9229 – Município de Pal-
mital X Palmeira da Silva. Sobre a certidão retro, manifeste-se
o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/
PR 24.423).

66- EXECUÇÃO FISCAL – 74/2005 – 9298 – Município de
Palmital X Arilda Andrade Plates. Sobre a certidão retro, mani-
feste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEI-
RA (OAB/PR 24.423).

67- EXECUÇÃO FISCAL – 16/2005 - 9219 – Município de Palmital X Paulo Lintsmeier. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

68- EXECUÇÃO FISCAL – 77/2005 - 9301 – Município de Palmital X Odival Batista da Silva. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

69- EXECUÇÃO FISCAL – 265/2005 - 9073 – Município de Palmital X Banco do Brasil S/A. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

70- EXECUÇÃO FISCAL – 147/2005 - 9117 – Município de Palmital X Leonilda D. Campanini. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

71- EXECUÇÃO FISCAL – 98/2005 - 80267 – Município de Palmital X Rosângela A. Pietrobom. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

72- EXECUÇÃO FISCAL – 271/2005 - 9060 – Município de Palmital X Ricardo Ramos Barbosa. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

73- EXECUÇÃO FISCAL – 162/2005 - 9177 – Município de Palmital X Albor Pires Celestino. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

74- EXECUÇÃO FISCAL – 244/2005 - 9090 – Município de Palmital X Arlete de F. Chiarello. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

75- EXECUÇÃO FISCAL – 06/2005 - 9228 – Município de Palmital X Angelina M. Vais. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

76- EXECUÇÃO FISCAL – 443/2005 - 80647 – Município de Palmital X Loteadora C. S. Ltda. Sobre o arresto realizado, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

77- EXECUÇÃO FISCAL – 318/2005 - 9015 – Município de Palmital X Terezinha Aparecida Vaiz. Em vista do petição retro, suspendo o processo até 20/03/2008, tal como requerido pelo exequente. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

78- EXECUÇÃO FISCAL – 262/2005 - 9070 – Município de Palmital X Anízia das D. Silva. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, manifeste-se o credor em dez dias, sobre o seguimento do feito. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

79- EXECUÇÃO FISCAL – 121/2005 - 9142 – Município de Palmital X Wilson Dubena. Defiro a suspensão do feito por dois meses. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

80- EXECUÇÃO FISCAL – 448/2005 - 10499 – Município de Palmital X Neuz Kanarski. Intime-se o exequente para o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

81- EXECUÇÃO FISCAL – 35/2005 - 9201 – Município de Palmital X Francisco N. Chácará. Defiro a suspensão retro requerida. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

82- EXECUÇÃO FISCAL – 04/2006 - 80418 – Município de Palmital X Osni Correia de Melo. Em vista do certificado pelo Oficial de Justiça à fl.; 21, v, intime-se o exequente para se manifestar em 10 dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

83- EXECUÇÃO FISCAL – 142/2005 - 9122 – Município de Palmital X Helena T. A. Zabko. Defiro a suspensão requerida até 29/11/2007. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

84- EXECUÇÃO FISCAL – 298/2005 - 9038 – Município de Palmital X Valdemir Mazur. Tendo em vista a manifestação do credor constante as fls. 32/33, expeça-se o competente mandado de penhora e intimação. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

85- EXECUÇÃO FISCAL – 306/2005 - 9027 – Município de Palmital X Nilton P. Coelho. Em vista do petição retro, suspendo o processo até 05/12/2007, tal como requerido pelo exequente. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

86- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 142/2002 – 7870 – N. S. rep. J. S. X. I. N. da S. A respeito do conteúdo da declaração de fls. 132, intime-se o procurador da parte autora para que ajuíze ação cabível, possibilitado o encerramento deste feito. ADV. MARCIO DANIELLO (OAB/PR 36.520).

87- EXECUÇÃO FISCAL – 17/2004 - 8786 – Município de Palmital X Nascimento Pereira. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

88- EXECUÇÃO FISCAL – 59/2002 - 7424 – Município de Palmital X Cacílda Maciel de Lima. Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor em 10 dias. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

89- DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM LINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E GUARDA PROVISÓRIA DAS FILHAS MENORES – 49/2004 – 8641 – J. S. G. X. E. M. S. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cautelar de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO feito por EDINA MARA SABATOVICZ, em face de JOEL SEBASTIÃO GUIORZI, razão pela qual condeno a primeira a arca com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 80,00 reais, em favor do patrono do requerido, levando-se em consideração o zelo do profissional e a delonga da causa. Concedo a parte requerente o benefício a gratuidade da justiça, em virtude do que fica suspensa a possibilidade de cobrança das custas. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contestantes da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ajuizada por JOEL SEBASTIÃO GUIORZI em face de EDINA MARA SABATOVICZ, no que ainda restava a ser decidido, razão pela qual concedo a guarda definitiva de Joicy Sabatovicz em favor de JOEL SEBASTIÃO GUIORZI e de Eloise Gabriela Sabatovicz em favor de EDINA MARA SABATOVICZ, mediante termo de compromisso. Fixo visitas de ambos os pais em relação a infante da qual não possuem a guarda em finais de semana alternados, sendo que as crianças devem ficar juntas em todos os finais de semana. Custas processuais em 50% para cada parte. Fixo os Honorários advocatícios no montante de 250,00 reais tendo por base as moduladoras do artigo 20, parágrafo 4º do CPC em especial o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelos profissionais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, compensando-se, pois. Concedo o benefício de gratuidade de justiça em favor da parte requerida, razão pela qual fica suspensa a exigibilidade da cobrança da parte que lhe cabe até modificação de seu estado fático financeiro. Deixo de conceder o mesmo benefício ao requerente, eis que conforme consta a fl. 11, possui de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de seu sustento. Junte-se cópia desta decisão nos autos de n.60/2004. Lavrem os termos de guarda e de compromisso. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

90- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 93/2003 – M. P. E. em favor de C. A. M. rep. por T. A. M. X. E. a. Z. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2007, às 13:30 horas. Intimem-se ambas as partes para arrolarem testemunhas no prazo legal. ADV. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PR 10.406).

91- AÇÃO DE ALIMENTOS – 93/2007 – 10912 – S. C. dos S. e N. A. M. da F. rep. por S. M. dos S. X. J. A. da F. (...). Em 10 dias, deve a parte autora juntar a procuração e declaração de pobreza, bem como emendar a inicial quanto à paternidade de SARA. Em relação ao pedido de reconhecimento de paternidade da criança SARA CAROLINE DOS SANTOS, o mesmo deve ser pleiteado em ação de investigação de paternidade, eis que não consta nos autos o reconhecimento espontâneo pelo requerido. Desta forma, no prazo de dez dias, proceda a requerente a emenda a inicial, no que se refere ao pedido de investigação de paternidade de Sara Caroline dos Santos ou se preferir proceda o pleito em ação autônoma. ADV. JUARES FERREIRA SILVA (OAB/PR 14.830).

92- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 70/2006 – 80430 – F. R. e M. C. R. X Este Juízo. Intime-se a parte autora para que junte aos autos as declarações das testemunhas com firma reconhecida, bem como para que providencie a assinatura de Margarida Caetano Rudiak na procuração e declaração de pobreza. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

93- HOMOLOGAÇÃO – 06/2005 – 9426 – M. P. E. em favor de A. S. e J. M. de J. X Este Juízo. Ante o conteúdo do juntado às fls. 23/24, diga a parte exequente. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

94- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 22/2007 – 10682 – M. d. F. rep. M. F. D. F. X V. I. F. e M. F. (...). Sem prejuízo, intime-se a exequente para no prazo de dez dias, cumprir o despacho dos autos n. 54/200, em apenso, no que se refere ao bem indicado a penhora. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

95- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 04/2000 – Banco do Estado do Paraná X Jorge Alteviv Campanini e outro. Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista o contido nas petições de fls. 147 e 148 dos autos 181/2000 em apenso, devendo desde logo, informar quem arcará com as custas remanescentes. ADV. ROGÉRIO DANGUY CLETO (OAB/PR 10.030).

96- CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 130/2006 – 10470 - Município de Palmital X Clério Benildo Back. Para que proceda a retirada da carta precatória para citação dos réus. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

97- INVENTÁRIO – 41/2007 - 10870 – José Carlos Schmeigel X Damião Schmeigel. Ante o contido na petição de fl. 14, suspendo o feito pelo prazo de seis meses, devendo os presentes autos permanecer no arquivo provisório. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

98- COBRANÇA – 178/2002 – 7902 – Orlando Seemund X Município de Laranjal. Dê-se ciência das partes da baixa dos autos, bem como, intime-se a parte apelante para que atenda em cinco dias, o determinado à fl. 46. Em seguida retornem ao TJ com as nossas homenagens. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176). IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

99- NULIDADE DE ATOS JURIDICOS – 272/1980 – 7736 – Laudelina Antunes Pereira X Achyles Pagnonceli e outros. Sobre o cálculo e pagamento de custas processuais remanescentes (fl. 589), manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR

26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

100- AÇÃO DE ALIMENTOS – 100/2007 – 10929 - G. F. de S. rep. por E. R. de F. X J. C. de S. (...). Tendo em vista a não comprovação desde logo, dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em relação a criança GABRIEL FARIAS DE SOUZA, em 30% do salário mínimo nacional mensal, a serem depositados em conta bancária em nome da genitora dos menores, cujo número esta deverá indicar em cartório, em cinco dias, ou diretamente a mesma mediante recibo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2007, às 08:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas no máximo três, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em arquivamento do processo e da quele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

101- AÇÃO MONITÓRIA – 39/2003 – Banco Itaú S/A X Humberto mano Sá e Anelise Sá. Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias, proceda o preparo das custas do avaliador. ADV. JOÃO ROBERTO CHOCIAI (OAB/PR 10.991-B).

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 54/2007 - 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0046	000310/2007
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0020	000565/2002
ALAN MACHADO LEMES	0023	000150/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	000879/1999
	0006	000088/2000
	0009	000009/2001
	0011	000260/2001
	0012	000291/2001
	0014	000328/2001
	0015	000332/2001
	0016	000443/2001
ALVARO MANOEL FURLAN	0043	000122/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	000012/2006
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0038	000499/2006
ANDRE RICARDO FRANCO	0035	000012/2006
	0039	000562/2006
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0036	000026/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0001	000074/1994
ARI DE SOUZA FREIRE	0025	000535/2003
	0033	000519/2005
	0039	000562/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0009	000009/2001
	0012	000291/2001
	0013	000301/2001
BEATRIZ FONSECA DONATO	0020	000565/2002
BRUNO MOREIRA ALVES	0029	000108/2005
	0042	000102/2007
CELSO SCHMITZ	0023	000150/2003
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0024	000257/2003
CLEITON DAHMER	0001	000074/1994
CLEWERTSON MORAES	0035	000012/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0027	000435/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000228/1999
	0007	000198/2000
	0010	000258/2001
	0013	000301/2001
	0031	000259/2005
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0021	000727/2002
FABIO LUIS FRANCO	0022	000752/2002
FABIO LUIZ FRANCO	0039	000562/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0010	000258/2001
	0011	000260/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS	0001	000074/1994
	0022	000752/2002
	0024	000257/2003
	0038	000499/2006
	0047	000053/2001
GIOVANNI SOLETTI	0044	000193/2007
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0026	000342/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0024	000257/2003
HELISSON EDUARDO ALVES	0041	000008/2007
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0020	000565/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	0036	000026/2006
JOAO VICTOR MAYER BERGAMI	0030	000186/2005
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0008	000928/2000
JOSIANE GODOY	0041	000008/2007
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0029	000108/2005
LEO MARCIO BONA	0034	000572/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0019	000512/2002
	0032	000313/2005
	0002	000235/1997
LUCIANE LOPES ALVES	0033	000193/2005
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	0034	000572/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0008	000928/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000228/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0005	000879/1999
	0007	000198/2000
	0014	000328/2001
	0015	000332/2001
	0016	000443/2001
	0017	000070/2002
	0031	000259/2005
	0040	000007/2007
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0006	000088/2000

MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000879/1999
	0006	000088/2000
	0009	000009/2001
	0011	000260/2001
	0012	000291/2001
	0014	000328/2001
	0015	000332/2001
	0016	000443/2001
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0019	000512/2002
	0032	000313/2005
MARIA EUNICE DE MOURA BAS	0030	000186/2005
MARIA ISABEL CARVALHO	0026	000342/2004
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0004	000671/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0002	000235/1997
MOACIR BORGES JUNIOR	0018	000380/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000228/1999
	0007	000198/2000
	0010	000258/2001
	0013	000301/2001
	0017	000070/2002
	0031	000259/2005
OLDEMAR MARIANO	0027	000435/2004
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0039	000562/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0025	000535/2003
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0027	000435/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0023	000150/2003
RERISON RODRIGO BABORA	0028	000480/2004
ROBERTO A. BUSATO	0027	000435/2004
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0029	000108/2005
RONALDO CAMILO	0046	000310/2007
SANDRA MARIA REIS BELIZAR	0037	000485/2006
SERGIO LUIS STINGLIN DE O	0034	000572/2005
SUELI ANTUNES CAETANO	0038	000499/2006
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0024	000257/2003
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0046	000310/2007
WALDUR TRENTINI	0045	000262/2007

1. EXECUCAO-74/1994-PEDRO LEITE MORAIS x REIS & GRANERO LTDA- Despacho de fls. 49. " Sobre o decurso do prazo de suspensao, diga a parte interessada em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSE DOS SANTOS e CLEITON DAHMER-.

2. EXECUCAO-235/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ARNAUT & DALOLIO LTDA e outro- Defiro o pedido retro. Vista dos autos." -Adv. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

3. DECLARATORIA-228/1999-JOAO ANTONIO DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 434, item02. " Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

4. INTERDICA0-671/1999-NAIR DE OLIVEIRA SANTANA x ANTONIO SANTANA- -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

5. DECLARATORIA-879/1999-FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 289. " 1- A fim de confirmar a restituição mencionada as fls. 64/65, concedo a parte ré o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da cópia do cheque microfilmado em benefício do autor Francisco Pereira dos Santos. 2- Após, digam as partes." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

6. DECLARATORIA-88/2000-JOSE ANTONIO ORSINI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls. 297. " Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente Execução Judicial, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvara para levantamento da quantia depositada as fls. 296. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 129/146, mediante substituição por cópia autenticada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, pelo devedor." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

7. EXECUCAO JUDICIAL-198/2000-PAULO MOISES DE ANDRADE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 373. " Ante o julgamento definitivo dos embargos, a devedora para promover o depósito das quantias aouradas as fls. 364/365, devidamente atualizadas, no prazo de dez (10) dias. Efetuado o pagamento autorizo o s credores a promoverem o levantamento, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

8. ACAO ORDINARIA-928/2000-ANTONIO RUZZON x UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.- Despacho de fls. 316. " Diga sobre o esclarecimento de fls. 298, em dez (10) dias." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-.

9. DECLARATORIA-9/2001-BENEDITO GARCIA PERES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 452. " 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 403/430, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questoes técnicas referentes aos pontos controvertidos, todavia, a valoração da prova, será feita no moneto oportuno. 2- ante a desnecessidade da realização de outras provas, declara finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

10. DECLARATORIA-258/2001-DAVID ANTHONY WALTON e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho

de fls. 399. "1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 351/377, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controvertidos, todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

11. DECLARATORIA-260/2001-RUBENS RODRIGUES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 239. "1- Os requerentes sustentam padecer de erro material a respeitável decisão de fls. 190/192 que extinguiu o processo sem resolução de mérito com relação ao autor Rubens Rodrigues, considerando a inexistência de documentos a comprovar a relação negocial havida entre o referido autor e o requerido. Entretanto, tal tese não prospera, a decisão é fundamentada e não se padecer de nenhum erro que possa ser considerado material.

Assim, se discordam da decisão deveriam os requerentes utilizar o meio adequado para reformá-la, vale dizer, deveriam manejar os recursos cabíveis no sistema processual, evitando a preclusão que, no caso, ocorreu. Isto posto, indefiro o requerimento formulado as fls. 230/231. 2- Determino o prosseguimento do feito com a realização da prova pericial em relação aos autores Jorge Augusto Bertin e Arthur Pereira da Silva, nos termos da decisão de fls. 190/192." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

12. DECLARATORIA-291/2001-CELSE JOSE PRANDINI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 247. " ... 2- Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogável de vinte (20) dias." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

13. DECLARATORIA-301/2001-VALMIR COSTA LEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 279, item02. " Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogável de vinte (20) dias." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

14. DECLARATORIA-328/2001-CELSE BORGES DE MOURA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro- Despacho de fls. 379/380. " A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 327/356, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controvertidos em relação ao consorciado Nires Lafuente Dutra. Todavia, analisando os autos observa-se que o feito ainda não se encontra pronto para julgamento ja que não foram realizados os cálculos em relação aos autores Celso Broges de Moura e José Ribamar Mesquita, por falta de documentos. Sob este aspecto, cumpre esclarecer que o onus de trazer os documentos comprobatórios das parcelas pagas pe do requerido, que deve ter em seus arquivos os documentos necessários para comprovar as quantidades de parcelas pagas e ainda os recibos de pagamento de cada uma delas. Essa inversão do onus da prova ocorre tendo em vista que se aplica o Código de Defesa do Consumidor nas relações de consorcio, em que há uma empresa administradora que fornece os serviços e os consorciados são consumidores. ... Isto posto, ao requerer ido para que apresente o extrato da posição de consorciado dos autores Celso Borges de Moura e José Ribamar Mesquita, bem como as demais informações sobre os consorciados, no prazo de dez (10) dias, sob a realização de pericia em seus registros contábeis. 2- No mesmo prazo faculto aos autores a possibilidade ed trazerem aos autos os documentos que comprovem os pagamentos feitos por eles, ou mesmo a indicação da data e dos valores pagos. 3- A fim de confirmar a restituição mencionada as fls. 243, concedo a parte ré o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da cópia do cheque microfilmado em benefício do autor Nires Lafuente Dutra." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

15. DECLARATORIA-332/2001-DALVA MULLER DE AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 394. "1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 348/375, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controvertidos, todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

16. DECLARATORIA-443/2001-GELSON ANTONIO LAVAL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 470. "1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 423/452, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controvertidos, todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

17. DECLARATORIA-70/2002-JOAO JESUS CARDOSO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 206/207. "1- Intimado a apresentar o extrato da posição de consorciado do autor Raimundo Marreiros Oliveira, o requerido manifestou-se as fls. 143/184 alegando a impossibilidade de atender a determinação judicial de fls. 141, uma vez que incumbe ao autor a prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Todavia, sob este aspecto, cumpre esclarecer que o

onus de trazer os documentos comprobatórios das parcelas pagas é do requerido, que deve ter em seus arquivos os documentos necessários para comprovar as quantidades de parcelas pagas e ainda os recibos de pagamento de cada uma delas. Essa inversão do onus da prova ocorre tendo em vista que se aplica o código de Defesa do Consumidor nas relações de consorcio, em que ha uma empresa administradora que fornece os serviços e os consorciados são consumidores. A esse respeito ja se manifestou o E. Tribunal de Justiça deste Estado... Diante do exposto, ao requerio novamente para que apresente o extrato da posição de consorciado do autor Raimundo Nonato Marreiros Oliveira, bem como as demais informações sobre o consorciado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de realização de pericia em seus registros contábeis. 2- No mesmo prazo, faculto ao autor a possibilidade de trazer aos autos os documentos que comprovem os pagamentos feitos por ele, ou mesmo a indicação da data e dos valores pagos." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.-

18. ANULATORIA-380/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 244. "1- Sobre o pedido do requerido, manifeste-se o requerente em dez (10) dias." -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-512/2002-APEC.ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x JULIANA DE JESUS SILVA- Despacho de fls. 82. " Sobre o decurso do prazo de suspensão, diga a parte interessada, em dez (10) dias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

20. ALVARA-565/2002-ANTONIO HENRIQUE MOREIRA SIMOLI e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Despacho de fls. 103. " Manifestem-se os autores, no prazo de dez (10) dias." -Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e BEATRIZ FONSECA DONATO.-

21. INDENIZACAO-727/2002-ALDIR JOAO RIBEIRO e outro x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 607. " Aos autores para manifestarem interesse no prosseguimento da presente ação." -Adv. FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.-

22. INDENIZACAO-752/2002-PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- " Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 51,38 (cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)." -Advs. FABIO LUIS FRANCO e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

23. INDENIZACAO-150/2003-ISABEL CRISTINA FERREIRA e outros x FACULDADE FIL.CIENC. LET. JANDAIA DO SUL-FAJIAN- Ofício de fls. 394, da comarca de Maringá/Pr. "... Foi designada a audiência de inquirição de testemunha, a realizar-se no próximo dia 13 de Agosto de 2007, as 15:00 horas, na comarca de Maringá/Pr no cartório do 1º ofício cível. Devendo os procuradores fazer as partes comparecerem no ato designado." -Advs. RENATO BENVINDO FRATA, ALAN MACHADO LEMES e CELSO SCHMITZ.-

24. EXECUCAO JUDICIAL-257/2003-DALILA DUMAS E SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Despacho de fls. 337. " Sobre o calculo apresentado as fls. 309/336, digam os credores em dez (10) dias." -Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-535/2003-JOAO APARECIDO ZEPONE e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 215. " ... 2- Manifestem-se os embargantes no prazo de dez (10) dias." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ARI DE SOUZA FREIRE.-

26. MANDADO DE SEGURANCA-342/2004-OPTOZOON - COMERCIO OPTICOS LTDA-ME e outro x CHEFE DA VIGILANCIA SANITARIA E SANEAMENTO DA SECR e outro- Sentença de fls. 940/946 e despacho de fls. 988. " Sentença... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para denegar a segurança pleiteada, bem como revogar a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Incabível condenação em honorários advocatícios conforme jurisprudência consagrada nas Súmulas 512 e 105 do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente." Despacho de fls. 988. "1- Recebo a apelação de fls. 948/961, apenas em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para apresentar, contra-razoos, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH e MARIA ISABEL CARVALHO.-

27. ACAO ORDINARIA-435/2004-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS RONDONIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 444. " Preliminarmente, indefiro o pedido de fls. 254/265, com espeque no artigo 264, do CPC, tendo em vista a discordância do requerido, (fls. 338). 2- Diante disso, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco (05) dias." -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

28. COBRANCA-480/2004-O. MASSUIA E COSTA LTDA x HERBERT MORA CASELLA- Sentença de fls. 70. " ... Desse modo, com espeque no artigo 267, inciso III e par. 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, custas pela autora. ... Com o transitio em julgado, archive-se, observando as formalidades legais." -Adv. RERISON RODRIGO BAJORA.-

29. ORDINARIA REPARACAO DANOS-108/2005-CARLOS FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANA- Despacho de

fls. 160. "Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências, em razão das férias deste Magistrado relativas ao segundo período de 2007, da ausência de Juiz Substituto no período e da designação de outro Juiz para atender esta Vara apenas nos casos urgentes, redesigno a audiência para o dia 18 de outubro de 2007, as 15,00 horas." -Advs. JURANDIR DOMINGOS TERRA, BRUNO MOREIRA ALVES e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

30. EXECUCAO-186/2005-J.M.DE GOUVEA & CIA LTDA x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA- Despacho de fls. 48. " Sobre a resposta dos ofícios, diga a parte interessada em dez (10) dias." -Advs. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO e JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE.-

31. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-259/2005-TRANSPORTADORA BIAZOTTO LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 64/66. " ... Ante o exposto dou o feito por saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos; a) o valor a ser restituído ao requerente; b) o abatimento de eventuais quantias já pagas ou o reconhecimento da quitação em decorrência de tal fato. Considerando a necessidade da realização de uma pericia a fim de verificar o valor eventualmente devido pelo requerido ao autor, descontando-se os valores pagos, defiro a produção da prova pericial requerida as fls. 05. Para tanto, nomeio ex officio a contadora Elenes Campos como perito do juízo e formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sr.a. perita. A) quais valores e efetivamente pagos pelo autor; b) a data em que ocorreram os pagamentos; c) existência de valores já restituídos pelo requerido; d) utilizando-se destes índices de correção monetária ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em janeiro de 1989, IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante, qual seria a quantia a ser restituída eventualmente ao autor, descontando-se a taxa de administração, na data da propositura da presente liquidação de sentença. E) qual o valor do montante obtido no item "d" atualizado até a data da realização da pericia. Arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais)." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

32. ACAO MONITORIA-313/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADEMILSON APARECIDO ORTELAN- Despacho de fls. 44. " Sobre o decurso do prazo de suspensão, diga a parte interessada no prazo de dez (10) dias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

33. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-519/2005-CARLOS HENRIQUE DHEHER e outro x JOSE RODRIGUES- Despacho dos autos em apenso de fls. 49. "Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências, em razão das férias deste Magistrado relativas ao segundo período de 2007, da ausência de Juiz Substituto no período e da designação de outro Juiz para atender esta Vara apenas nos casos urgentes, redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2007, as 15,00 horas." -Advs. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES e ARI DE SOUZA FREIRE.-

34. COBRANCA-572/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVANIR DA SILVA e outro- Despacho de fls. 140. "1- Tendo em vista a petição de fls. 98 e os documentos com ela juntados, manifestem-se os requeridos, no prazo de dez (10) dias, sobre a possibilidade de conciliação." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA e LEO MARCIO BONA.-

35. ANULATORIA-12/2006-CAIO VINICIUS MORAES-INFORMATICA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro- Despacho de fls. 171. " Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 35,00." -Advs. CLEWERTON MORAES, ANDRE RICARDO FRANCO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

36. OBRIGACAO DE FAZER-26/2006-JOAO ROBERTO VIOTTO x JOSE COSTA AMANCIO FILHO- Despacho de fls. 91. " Exaurida a fase postulatória verifica-se que o requerido arguiu preliminar de incompetência absoluta deste juízo, argumentando que a ação possui natureza possessória devendo ser processada no local em que se situa o imóvel, vale dizer, na comarca de nova londrina/Pr. Todavia, ao contrário do que afirma o requerido, a ação que tramita nestes autos se destina a sua condenação ao cumprimento de obrigação contratual e ao pagamento de eventuais danos morais, não possuindo, assim, caráter possessório. Válida, portanto, a cláusula contratual que eleger este foro para dirimir as controversias advindas na execução de contrato, por não alterar de competência absoluta. Não havendo outras questões processuais a serem resolvidas, declaro saneado o feito. Será facultada as partes a possibilidade de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento, porém, a qualquer tempo, as partes poderão celebrar ajuste por escrito nos autos. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia09 de outubro de 2007, as 13:30 horas. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado. Ao autor para retirar a carta precatória e instruir com as devidas cópias e retirar ofícios, mediante o pagamento da taxa de R\$ 14,00." -Advs. JOAO EGIDIO DA SILVA e ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

37. INDENIZACAO-485/2006-NELSON SANDRO CAONETTO x PAULO SERGIO DE MORAES- Despacho de fls. 52. " Para o ato postergado, designo o dia 31/10/2007, as 13:30 horas. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. SANDRA MARIA REIS BELIZARIO.-

38. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2006-CELIA REGINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 14, item04. " Indique as partes as provas q ue pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se en-

contra, se for a hipótese." -Advs. ANDERSON D AQUILA GONCALVES, GILSON JOSE DOS SANTOS e SUELI ANTUNES CAETANO.-

39. INDENIZACAO-562/2006-ADRIANO FERREIRA TORRES e outro x JOSE RODRIGUES- Despacho de fls. 49. "Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências, em razão das férias deste Magistrado relativas ao segundo período de 2007, da ausência de Juiz Substituto no período e da designação de outro Juiz para atender esta Vara apenas nos casos urgentes, redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2007, as 15,00 horas." -Advs. ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIZ FRANCO, PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE.-

40. ALVARA-7/2007-TOSSIMI TAKAMOLE x ESTE JUIZO- Sentença de fls. 33/34. " ... Considerando as razões apresentadas e as avaliações procedidas, bem como o parecer favorável do Ministério Público, autorizo a alienação da parte superior residencial, localizada sobre o lote de terras nº 14, subdivisão do lote 14/15, fusão dos lotes nºs 14 e 15, da quadra 75, situado no quadro urbano desta cidade de Paranavai, com área de 637,50 metros quadrados, com as divisões e confrontações constantes da matrícula n 581 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício de Paranavai, por preço não inferior da avaliação de R\$ 121.200,00 (cento e vinte um mil e duzentos reais), mediante hasta pública a ocorrer no atrio do Fórum local, em dia e hora a ser designado por este juízo, após o transitio em julgado desta decisão. O valor obtido com a venda deverá ser depositado em nome do interditando, em conta de poupança, junto a agência local do Banco do Brasil S/A, vinculada a este juízo. Custas, as de lei." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

41. COBRANCA-8/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAFFER FELICIO JORGE- Despacho de fls. 45. " Para o ato postergado, designo o dia 27/09/2007, as 13:30 horas. Retirar ofícios, mediante pagamento da taxa de R\$ 7,00. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." -Advs. JOSIANE GODOY e HELISSON EDUARDO ALVES.-

42. INVENTARIO-102/2007-RUTH DE ALMEIDA RUIZ x PEDRO TOME RUIZ- Despacho de fls. 61. " Sobre a manifestação de fls. 56/57, manifeste-se a inventariante em dez (10) dias." -Adv. BRUNO MOREIRA ALVES.-

43. USUCUPIAO-122/2007-JOSE TETSUO IKEDA e outro x COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL e outros- Despacho de fls. 184 e 179. " Correto o despacho de fls. 174. Verificando que o escrivão desta Vara para qual se distribuiu o presente feito figura como polo passivo da ação, nomeio para atuar como Escrivão no presente feito o Escrivão da 1ª Vara Cível, Sr. Renato Augusto Platz Guimarães, para quem deverão ser remetidos os autos." -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN.-

44. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-193/2007-JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA x EDER JESUS DE OLIVEIRA e outro- Despacho de fls. 34. "Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências, considerando a realização de correição ordinária nesta Comarca de Paranavai, designada para os dias 19 e 20 de julho deste ano, redesigno a audiência para o dia 18 de setembro de 2007, as 13,30 horas." -Adv. GIOVANNI SOLETTI.-

45. ACAO ORDINARIA-262/2007-MARIA SUELI DE SOUZA GOES x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 91. " A autora, para retirar a carta precatória e intruir com as cópias necessárias." -Adv. WALDUR TRENTINI.-

46. EMBARGOS DE RETENCAO-310/2007-MANOEL HELIO PEREIRA x JOAO MARIA DA SILVA RIBEIRO e outro- Despacho de fls. 304. "1- Recebo os embargos, suspendendo, por medida de cautela os atos executórios destinados a desocupação do imóvel pelo embargante, determinados nos autos em apenso. 2- Aos embargados para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Indefiro o peido do item "e" de fls.08, por se tratar de diligência que deve ser realizada pela própria parte. 4- Certifique-se a oposição dos embargos nos autos em apenso." -Advs. RONALDO CAMILO, ABILIO NORONHA DIAS e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.-

47. EXECUCAO FISCAL-53/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x FELIPE AGROPECUARIA LTDA e outro- Despacho de fls. 31. "1- A presente execução foi julgada extinta por sentença transitada em julgado (fls. 22) sem condenação em honorários, apenas em custas. 2- De outro turno, não tem a fazenda pública legitimidade para executar as custas processuais devido a escrituração, frisando-se que, conforme de fls. 30-verso a fazenda efetuou o pagamento de apenas R\$ 40,00 que foram abatidos do calculo de custas. 3- Assim, indefiro o pedido de fls. 29." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

Pato Branco

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 228/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000393/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0003	000021/2004
	0004	000211/2004
	0015	000534/2002

ARLEI VITORIO ROGENSKI 0010 000112/2006
 ARLINDO FERREIRA FREITAS 0002 000498/2003
 0006 000008/2005
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0013 000332/2007
 CASSIO LISANDRO TELLES 0014 000358/2007
 DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0008 000269/2005
 FELIPE CORONA MENE GASSI 0007 000107/2005
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0011 000419/2006
 GEORGES HAMILTON VIANA 0005 000317/2004
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0009 000393/2005
 JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 0001 000308/1994
 JONATAS FERNANDES NEVES 0008 000269/2005
 JORGE LUIZ DE MELO 0005 000317/2004
 0012 000136/2007

LELIA MARA GOMES DA SILVA 0002 000498/2003
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0005 000317/2004
 MARIA SALETE RODRIGUES DE 0008 000269/2005
 MOACIR DE MELO 0008 000269/2005
 NERII LUIZ CEMZI 0011 000419/2006
 NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0002 000498/2003
 OSVALDO TELLES 0014 000358/2007
 REGIANE CAPELEZZO 0003 000021/2004
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0014 000358/2007
 RODRIGO CORONA MENE GASSI 0007 000107/2005
 SANDRO SPRICIGO 0002 000498/2003
 SARA NUNES FERREIRA WAHL 0008 000269/2005
 TATIANA DE MELLO SPRICIGO 0002 000498/2003
 TATIANE APARECIDA LANGE 0012 000136/2007
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0001 000308/1994
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0010 000112/2006
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0008 000269/2005

1.-DEPOSITO-308/1994-MINASGAS S/A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL x LUIZ SILVEIRA PORFIRIO e outros-<< Manifestem-se as partes sobre carta precatória de fls. 409/440.>>-Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PE-REIRA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-498/2003-AMBROZIO KRULIKOSKI e outros x AGUINALDO FERREIRA PIRES e outros-<< Manifestem-se as partes sobre carta precatória de fls. 205/210.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NIL-TON LUIZ PACHECO LOURES, LELIA MARA GOMES DA SILVA, SANDRO SPRICIGO e TATIANA DE MELLO SPRI-CIGO-

3.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-21/2004-ALCIR CAMOZZATO x BANCO BCN S/A-<< A conta e preparo no valor de R\$ 100,00.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO-

4.-ACAO DE COBRANCA-211/2004-TAKASHI AB x ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 659,27.>>-Adv. ALCIO-NE LUIZ PARZIANELLO-

5.-ACAO MONITORIA-317/2004-BANCO ITAU S/A x BA-RELA E WERLE LTDA e outros-<< A conta e preparo no valor de R\$ 299,99.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, LUIZ FER-NANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES HAMILTON VIANA-

6.-INDENIZACAO-8/2005-IRIS VIEIRA CARDOSO DOS SANTOS e outros x VIVIDENSE INSTALADORA DE MA-TERIAIS ELETRICOS LTDA e outros-<< Apresente a parte suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

7.-REPARACAO DE DANOS-107/2005-ALBERTO DE COL e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte sobre documento de fls. 290/291.>>-Adv. FELIPE CO-RONA MENE GASSI, RODRIGO CORONA MENE GASSI-

8.-DECL.INEX.DEBITO C/C PED.LIM-269/2005-Paulino DAVILA FAGUNDEZ x NELSO ANTONIO VICHI-<< A conta e preparo no valor de R\$ 86,00.>>-Adv. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETE RODRI-GUES DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, JONATAS FERNANDES NEVES-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-393/2005-JOSE ARONI DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-<< A conta e preparo no valor de R\$ 409,03.>>-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

10.-ACAO MONITORIA-112/2006-PIRAMIDE VEICULOS LTDA x ROSENEY ZAGO-<< A conta e preparo no valor de R\$7,00.>>-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN e ARLEI VITORIO ROGENSKI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2006-HOS-PITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x JULIANA ASSIS VALTRICH-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 54, 56, 58, 60, 71 e 73.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-136/2007-ARAEDES REZEN-DE DE OLIVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 209/210.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-332/2007-NELSON DOS REIS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 46/112.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

14.-ACAO MONITORIA-358/2007-COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS LIRA LTDA x CLICIR PEGORARO-<< Mani-feste-se a parte sobre embargos monitorios juntado as fls. 32/41.>>-Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, CASSIO LI-SANDRO TELLES e OSVALDO TELLES-

15.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-534/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JACINTO BAGGIO-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliacao de fls. 130, calculo de fls. 131/132 e documentos de fls. 139/140, 143/144, 146, 148/149 e 151/152.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 229/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0002	000117/2003
AIRTON JAIRO FAGGION	0016	000460/2001
AIRTON JOSE ALBERTON	0004	000099/2006
	0010	000106/2007
ANDREIA CRISTINE PARSIANE	0015	000486/2007
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0006	000306/2006
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0015	000486/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0003	000064/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0012	000246/2007
	0013	000267/2007
	0011	000244/2007
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0004	000099/2006
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0006	000306/2006
DEBORAH FRANCIELE MESQUIT	0006	000306/2006
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0002	000117/2003
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0006	000306/2006
FABIANA ELIZA MATTOS	0007	000454/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0004	000099/2006
	0006	000306/2006
GENIRIO J. FAVERO	0010	000106/2007
GLAUCO IWERSEN	0006	000306/2006
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0006	000306/2006
JOAO CARLOS BURGEL	0004	000099/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0005	000186/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0001	000241/2000
JUSSARA LEFFE MARTINS	0006	000306/2006
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0006	000306/2006
KATIA IZABEL MORETI DE A.	0015	000486/2007
KENNEDY MACHADO	0001	000241/2000
LEANDRO MARCON	0004	000099/2006
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0006	000306/2006
LUIZ CARLOS PROVIN	0001	000241/2000
LUIZ FERNANDO POZZA	0001	000241/2000
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0014	000375/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	0009	000053/2007
MARCELO VARASCHIN	0004	000099/2006
	0010	000106/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0006	000306/2006
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0003	000064/2005
MICHELLE CAROLINE STUTZ T	0006	000306/2006
MICHELLY ALBERTI	0001	000241/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000099/2006
	0006	000306/2006
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0006	000306/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0004	000099/2006
	0006	000306/2006
MONICA HELENA RUARO	0008	000560/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0006	000306/2006
REMO RIGON	0015	000486/2007
RICARDO CATANI	0008	000560/2006
RODRIGO SILVESTRE MARCOND	0006	000306/2006
ROSIMEIRE DIAS DOS REIS	0001	000241/2000
TANIA MARA MARTINI	0015	000486/2007
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE	0006	000306/2006
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0009	000053/2007
WANDERLEY PAVAN	0001	000241/2000

1.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-241/2000-BRADES-CO SEGUROS S/A x ELICE SOARES RIBAS e outros-<< Manifeste-se a parte sobre carta precatória de fls. 268/276.>>-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, LUIZ FERNANDO POZZA, KENNEDY MACHADO, ROSI-MEIRE DIAS DOS REIS, MICHELLY ALBERTI e WANDER-LEY PAVAN-

2.-REVISIONAL-117/2003-IVO VICENTE FERON x UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-<< Mani-feste-se a parte sobre execucao de pre-executividade de fls. 262/296.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

3.-INDENIZACAO-64/2005-MAUREN ROANI LUZZA x INDUSTRIA E CONFECÇÕES CORTELINI LTDA-Mani-feste-se sobre ofício de fls. 76 (...para dar andamento no feito no prazo de 05 dias, sob pena de devolucao da carta precatória.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

4.-CUMPRIMENTO-99/2006-LUCI BURGEL BERTOL x CAIXA SEGURADORA S/A-<< Manifestem-se as partes sobre laudo pericial de fls. 213/215.>>-Adv. JOAO CARLOS BURGEL, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBER-TON, LEANDRO MARCON, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FER-REIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-186/2006-DIRCEU DETONI - FIRMA INDIVIDUAL x BANESTADO - BANCO DO ESTA-DO DO PARANA-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 257/264.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

6.-COBRANCA-306/2006-ADNAN ESBER x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem, sob pena de preclusão do

ato.>>-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLE-VE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMAN, ANDRIELE KARI-NE PEDRALLI, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRAN-CIELE MESQUITA CLEVE MA, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPO-ROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-

7.-ACAO MONITORIA-454/2006-CARLOS NEI BOSCHI x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA-Mani-feste-se sobre a carta precatória juntada nos autos as fls. 30/32.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

8.-DECLARATORIA-560/2006-JOAO BATISTA PACHECO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 108/111.>>-Adv. RICARDO CATANI, MONICA HELENA RUARO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2007-NIZIO GIACOBBO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<< Mani-feste-se a parte sobre peticao e documentos de fls. 188/194.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

10.-COBRANCA-106/2007-GARCEZ & DELL AGNOLLO LTDA x INDIANA SEGUROS SA-Mani-festem-se sobre devo-lucao de ofício de fls. 106/108.-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e GENIRIO J. FAVERO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2007-NELCIR PASTRE x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Mani-feste-se sobre peticao e documentos de fls. 54/65.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-246/2007-SERGIO ANDRA-DE BOBCO ME x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte sobre peticao e docu-mentos de fls. 47/75.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2007-MARGARIDA FREIRE CALEFFI BARBOSA x BANCO ITAU S/A-Diga o autor em 10 dias, sobre a contestacao.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

14.-CAUTELAR PRODUC.ANTEC.PROVAS-375/2007-IRES GNOATTO x METALPLUS EQUIPAMENTOS LTDA e ou-tros-<< Manifeste-se a parte sobre contestacao de fls. 42/67 e documentos de fls. 69/88.>>-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-486/2007-CONDO-MINIO RESIDENCIAL ACAPULCO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Recebo os embar-gos para discussao , certifique-se . Ao arremate para, queren-do, impugnar em 30 dias.>>-Adv. KATIA IZABEL MORETI DE A. FERREIRA, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, TANIA MARA MARTINI, ANDREIA CRISTINE PARSIANE-LLO e REMO RIGON-

16.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-460/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DIRCEU V. FAGUNDES-<< Manifeste-se a parte sobre laudo de avalia-cao de fls. 115, calculo de fls. 116/117 e documentos de fls. 119/122.>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-TIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 91/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	001892/2006
ALFREDO COSTA FILHO	0040	002054/2006
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0005	000377/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0016	001287/2006
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0040	002054/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0003	000073/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0032	001945/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0021	001550/2006
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0030	001892/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0006	000667/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0002	000021/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	001575/2006
CERES E.G.DEMOGALSKI OAB/	0004	000323/2006
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0021	001550/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	001419/2006
	0047	000368/2007
	0048	000369/2007
	0049	000370/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 22.966	0011	000939/2006
EDNEY MARTINS GUILHERME	0019	001419/2006
EDVALDO CAPASSI	0042	002080/2006
ELISEU ALVES FORTES	0044	000365/2007
ELISEU GARBIN	0044	000365/2007
FABIO FERNANDES LEONARDO	0026	001746/2006
FERNANDA SCHOSSLAND OAB/P	0001	000294/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0008	000850/2006
	0027	001809/2006
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0030	001892/2006
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0008	000850/2006

0027 001809/2006
 0012 001083/2006
 0016 001287/2006
 0022 001575/2006
 0015 001154/2006
 0011 000939/2006
 0018 001370/2006
 0043 000601/2007
 0014 001142/2006
 0017 001334/2006
 0008 000850/2006
 0027 001809/2006
 0041 002067/2006
 0011 000939/2006
 0009 000879/2006
 0010 000925/2006
 0023 001650/2006
 0025 001730/2006
 0033 001984/2006
 0034 001987/2006
 0035 002000/2006
 0036 002005/2006
 0037 002012/2006
 0038 002018/2006
 0039 002021/2006

LUIZ SGANZELLA LOPES
 MAGDA LUIZA R. EGGER

MARCELO TESHEINER CAVASSA
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS V.G.DE SOUZA E SIL
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
 MARILI R TABORDA

MARILI TABORDA

MIEKO ITO OAB/PR 6.187
 OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.58
 PAULO GUILHERME PFAU OAB.

PAULO LUIZ DURIGAN
 PLINIO ROBERTO DA SILVA
 REGINA GABBARDO MASONI
 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI
 ROMARA COSTA BORGES/PR 29
 ROSIANE APª MARTINEZ OAB/
 TONI MENDES DE OLIVEIRA O

0013 001117/2006
 0012 001083/2006
 0024 001657/2006
 0031 001940/2006
 0043 000601/2007
 0050 000371/2007
 0006 000667/2006
 0045 000366/2007
 0018 001370/2006
 0002 000021/2006
 0013 001117/2006

1. ANULACAO DE TITULO-294/1998-H.DIAS IND.COM.MOVEIS LTDA x FABRICA COMPENSADOS DAS AMERICAS LTDA-"Suspendo o curso da açao por 180 dias. Intime-se e aguarde-se." -Adv. FERNANDA SCHOSS-LAND OAB/PR 34177-.

2. BUSCA E APREENSAO-21/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANA PAULA ALVES MURSTER-"DECISAO EM DUAS LAUDAS... Assim, declaro este juizo absolutamente incompetente para co-nhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o juizo da comarca de Paranaguá-Pr., foro de domicilio do consumi-dor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o juizo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclu-sive perante o distribuidor. Intimem-se."-Adv. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945 e CARLOS ALBERTO ARAU-JO ROVEL-.

3. BUSCA E APREENSAO-73/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AGNALDO GOMES MEN-DES-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.26), no entan-to, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi en-contrada (fls.29). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, doCodigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cum-pra-se." -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

4. ORDINARIA-323/2006-ELCIO LOPES x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias, quanto a contestação ofertada. Intimem-se." -Adv. CERES E.G.DEMOGALSKI OAB/PR 17.321-.

5. ALVARA-377/2006-NAZIR VIDAL DOS SANTOS PRO-ENCA e outros x -"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (es-clareça a divergencia entre a inicial e o que consta da certidão de obito do de cujus onde constou que ele deixou 04 filhos). Intimem-se." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-667/2006-MUNDI-AL S/A.-PRODUTOS DE CONSUMO x BUENO EQUIPA-MENTOS DE PROTECAO LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. REGINA GABBARDO MASONI e ANTO-NIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

pra-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

8. BUSCA E APREENSAO-850/2006-BANCO ITAU S/A. x RENATO GOMES BARBOSA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias". -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222-.

9. BUSCA E APREENSAO-879/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDEMAR JOSE VIEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.44), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Oficie-se ao DETRAN-SC para baixar a restrição de bloqueio judicial. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

10. BUSCA E APREENSAO-925/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON PEDROSSINI - ME-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, EDSON PEDROSSINI (REU)-.

11. MONITORIA-939/2006-HSBC BANK BRASIS S/A.-BANCO MULTIPLO x MARTIN NEHRING PE EM. COM. E REPRESENTACAO-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR e LIRIANE MELINA CAMARGO-.

12. EXECUCAO-1083/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A. x ALBERTO MARTINS NETO-"Deixo de determinar a realização de penhora on line em face da inexistencia de meio aptos para tal. Oficie-se ao Bacen solicitando informações quanto a existencia de contas bancarias em nome da executada (pessoa fisica e juridica)." "Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.587-A e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

13. BUSCA E APREENSAO-1117/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BERTOLDO CARDOSO MINATTI-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.38), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e TONI MENDES DE OLIVEIRA OAB - 13351-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1142/2006-PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRAS x ENGENMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-"Acolha as ponderações feitas pela parte credora, em virtude do que declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora, pois efetivamente em sendo este o dinheiro o primeiro na ordem a ser observada, deverá recair a penhora, conforme pacifico entendimento da doutrina e jurisprudencia, com os quais compactuamos. deixo de determinar a realização de penhora on line em face da inexistencia de meio aptos para tal. Oficie-se ao Bacen solicitando informações quanto a existencia de contas bancarias em nome da executada. Após, especifique o mandado de penhora. Intimem-se." "Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias."-Adv. LUIS FERNANDO DE LIMA CARVALHO e MARCOS V.G.DE SOUZA E SILVA 220.940-.

15. DEPOSITO-1154/2006-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE CAETANO DE SA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

16. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1287/2006-JOSE MARIA DEPETRIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

17. BUSCA E APREENSAO-1334/2006-BANCO SAFRA S/A x CLAUDETE OLIVEIRA SOUZA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.22/23), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN. CLAUDETE OLIVEIRA SOUZA (RE)-.

18. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1370/2006-BANCO FINASA S/A x EVA BELONI DA SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Finasa S/A. e requerida Eva Beloni da Silva, para

o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES/PR 29.198, EVA BELONI DA SILVA (REU-REVEL)-.

19. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1419/2006-BANCO ITAU S/A. x VALDETE ROMAO MALTA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Itau S/A. e requerida Valdete Romao Malta, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. EDNEY MARTINS GUILHERME e DIEGO RUBENS GOTTARDI, VALDETE ROMAO MALTA (REU-REVEL)-.

20. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1422/2006-CIFRA S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDGARDO LUIZ DA SILVA ASSUMPCAO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A-.

21. ARROLAMENTO SUMARIO-1550/2006-SIRLEY MARIA EUZEBIO DO NASCIMENTO x ESPOLIO DE JOÃO EUZÉBIO DO NASCIMENTO-"1- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA de fls. 39/42 destes Autos de Arrolamento dos bens deixados pelo espólio de Joao Euzebio do Nascimento e adjudico os bens a unica herdeira Sirlei Maria Euzebio do Nascimento, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. 2- Custas de lei. 3- Oportunamente, especifique o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, doCodigo de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Publica do Estado do Parana para a devida verificacao do pagamento de todos os tributos. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO 23.379/PR e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-.

22. BUSCA E APREENSAO-1575/2006-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x WILLIAN LEE CHANG-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29910 e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

23. BUSCA E APREENSAO-1650/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GENICE RIBEIRO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A. e requerida Genice Ribeiro, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI TABORDA, GENICE RIBEIRO (REU-REVEL)-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1657/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO AURELIO KIRSTEN-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.24), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A-.

25. BUSCA E APREENSAO-1730/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BIAVATTI E BIAVATTI LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, BIAVATTI E BIAVATTI LTDA. (REU)-.

26. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1746/2006-BANCO MAXINVEST S.A x DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Maxinvest S/A. e requerida Dora Lucia de Lima Bertulio, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO, DORA LUCIA DE LIMA BERTULIO (REU-REVEL)-.

27. BUSCA E APREENSAO-1809/2006-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x ELISEU DA SILVA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.28), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ELISEU DA SILVA (REU)-.

28. BUSCA E APREENSAO-1832/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSÉ GIOVANI GOULART-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARILI R TABORDA-.

29. BUSCA E APREENSAO-1851/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS DE CASA LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.24), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARILI TABORDA, COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS DE CASA LTDA. (REU)-.

30. EXECAO DE INCOMPETENCIA-1892/2006-CORAL-PLAC COMPENSADOS LTDA x BANCO SAFRA S/A-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Conclusão. ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudencia esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetencia de foro, declarando a incompetencia deste juizo e declinando a competencia para processamento da ação de Busca e apreensão ao juizo da Comarca de Guarapuava, foro de domicilio do consumidor. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuicao. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honoraria, vez que inaplicavel ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

31. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1940/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU DELFINO DA ROSA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.29), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A, DIRCEU DELFINO DA ROSA (REU-REVEL)-.

32. BUSCA E APREENSAO-1945/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANIO CARLOS GLEDEN DAS NEVES-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.53/56), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JANIO CARLOS GLEDEN DAS NEVES (REU)-.

33. BUSCA E APREENSAO-1984/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x OSELIO JURACY CAMPINA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

34. BUSCA E APREENSAO-1987/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MELISSA DA ROSA LIBERATO-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

35. BUSCA E APREENSAO-2000/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUCIMARA DE OLIVEIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este juizo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o juizo da Comarca de Curitiba-SC, foro de domicilio do consumidor. Outrossim, revogo em termo a decisão que concedeu a liminar. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juizo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

36. BUSCA E APREENSAO-2005/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDIMAR ANTONIO SIEGA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA, CLAUDIMAR ANTONIO SIEGA (REU-REVEL)-.

37. BUSCA E APREENSAO-2012/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADIRTO FERMIANO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.32), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

38. BUSCA E APREENSAO-2018/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO LIMA CAMPOS-"Vistos,...

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA, MARCELO LIMA CAMPOS (REU-REVEL)-.

39. BUSCA E APREENSAO-2021/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIELA DE CASSIA DOS SANTOS VELASCO-"Manifeste-se a parte autora sobre o oficio de fls. 20, no prazo de cinco dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-2054/2006-MARIA JOSE TRINDADE VAZ x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-"Recebo dos embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Código de Processo Civil, art. 739-A). Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze dias, querendo. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II). I-Se com a replica (item 3) a parte embargante apresentar documento novo, intime-se a parte embargada para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se." -Adv. ALFREDO COSTA FILHO e AMAURI PAULO CONSTANTINI-.

41. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2067/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CLAUDIO MINELLA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

42. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-2080/2006-BENEDITO DE FATIMO DA SILVA x "-"Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

43. DECLARATORIA-601/2007-OLICE JOAO ROMAN x EGON LEO FREUND-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI e PAULO LUIZ DURIGAN-.

44. CARTA PRECATORIA-365/2007-LUIZ CARLOS BERNARDES x BANCO GENERAL MOTORS S.A."-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ELISEU GARBIN e ELISEU ALVES FORTES-.

45. CARTA PRECATORIA-366/2007-COND. ED. UNIVERSO PALACE x ADAMARES SBRISSA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI 127883/SP-.

46. CARTA PRECATORIA-367/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HUGO DAMIAO DA SILVA DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. BUSCA E APREENSAO-368/2007-B.V. FINANCEIRA S/A.-C.F.I. x CARLOS RAMOS DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

48. BUSCA E APREENSAO-369/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSALDO XAVIER BRANDAO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

49. BUSCA E APREENSAO-370/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x RAFAEL SANTOS DO CARMO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSAO-371/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x FELIPE DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-372/2007-DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

52. BUSCA E APREENSAO-373/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ROSILDA SCHULTZ-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-374/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x REDLEUY TECNOL EM COMUNIC LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-375/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MECANTIL - GRUPO ITAU x BMB3

INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS GRAFICAS LTDA - "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-376/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERC - GRUPO ITAU x JOSE CARLOS VEIRA - "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 34/2007
JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0008	000238/2000
Adriane Turin Dos Santos	0028	000386/2005
Agnaldo Vujanski De Jesus	0030	000152/2006
Alencar Leite Agner	0013	000266/2003
Aline Borges Leal	0042	000157/2007
Alvaro Schenato	0040	000127/2007
Amilcar Cordeiro Teixeira	0058	000031/2006
	0032	000274/2006
	0012	000101/2003
	0017	000173/2004
Andrea Cristiane Grabovsk	0032	000274/2006
Antonio Carlos Bini	0030	000152/2006
Antonio Cesar Ziegemann	0027	000247/2005
	0007	000216/2000
	0048	000275/2007
	0010	000355/2002
Auracyr Azevedo De Moura	0007	000216/2000
Carlise Zasso Possebon	0034	000367/2006
Carlos Douglas Reinhardt	0054	000094/2006
Celso Hideo Makita	0038	000060/2007
Cezar Romero Ziegemann	0049	000279/2007
Claudine Aparecido Terra	0025	000163/2005
Daniel Lourenco Barddal F	0034	000367/2006
Eder Jose Sebrenski	0011	000078/2003
	0026	000217/2005
	0008	000238/2000
	0031	000249/2006
	0027	000247/2005
Edneia Ribeiro Alkamin	0050	000302/2007
Elen Cristina Heberle	0014	000274/2003
Ervino Albino Hann	0009	000155/2002
Fabio Ferreira	0012	000101/2003
Hermann Henke	0033	000361/2006
	0005	000026/1999
	0037	000040/2007
	0041	000137/2007
James Eli De Oliveira	0047	000273/2007
Jefferson Bombardi Freita	0057	000112/2005
Joao Batista Da Silva	0001	000034/1991
Joao Laerte Ribas Rocha	0002	000074/1996
Joao Zimmermann	0029	000012/2006
Jose Eli Salamacha	0003	000380/1996
	0044	000238/2007
	0024	000033/2005
	0012	000101/2003
Juliano De Andrade	0042	000157/2007
Karine Simone Pofahl Web	0040	000127/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0054	000094/2006
Leonardo Zagonel Serafini	0022	000327/2004
Levi De Castro Mehret	0016	000134/2004
	0015	000037/2004
Liliam Ap. De Jesus Del S	0035	000025/2007
Luciano Alves Batista	0055	000135/1999
Luciano Marchesini	0053	000082/2006
	0052	000023/2006
Luiz Claudio Sebrenski	0026	000217/2005
	0025	000163/2005
	0021	000279/2004
	0032	000274/2006
Luiz Fernando Brusamolín	0007	000216/2000
Luiz Henrique Maciel Bran	0003	000380/1996
Luiz Rodrigues Wambier	0046	000260/2007
Manoel Borba De Camargo	0045	000248/2007
	0036	000027/2007
	0038	000060/2007
Marcio Danielo	0043	000237/2007
Milken Jacqueline C. Jaco	0004	000458/1996
Milton J. Walter	0056	000140/2004
Nicanor Bueno Teixeira	0044	000238/2007
	0012	000101/2003
Oldemar Mariano	0006	000080/1999
Patricia Ribeiro P. De C.	0057	000112/2005
Paulo Cesar Torres	0035	000025/2007
Renato Fernandes Silva Ju	0059	000086/2006
Roberta Pereira Benvenutt	0017	000173/2004
Roberto A. Bussato	0006	000080/1999
Rogério Danguy Cleto	0029	000012/2006
Rogério Steinemann Dumke	0034	000367/2006
Ronaldo Camilo	0019	000231/2004
Ronir Irani Vincensi	0022	000327/2004
	0016	000134/2004
	0015	000037/2004
	0023	000352/2004
Roseval Soares Petrechen	0039	000072/2007
Rubia Luizetto De Lucca	0004	000458/1996
Ruy De Oliveira Melo	0018	000203/2004
Samuel Ferreira Xalao	0021	000279/2004
Taiana Valejo Rocha	0032	000274/2006

Tatiana Valesca Vroblewsk 0042 000157/2007
0040 000127/2007
Thiago Grabiél Xalao 0021 000279/2004
Valdecy Schon 0020 000248/2004
0051 000047/1998
0012 000101/2003
0033 000361/2006
Valter Schaefer Mehret 0016 000134/2004
0015 000037/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1991-PARANA PNEUS LTDA x PEDRO P. SANTOS. Manifeste a parte autora. -Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-74/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x BIDA & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/1996-RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS S/A x VILSON GNOATTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

4.-ALVARA-458/1996-JULIA QUINTILIANO LISKOSKI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio para retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma com fotocopias de capa a capa dos presentes autos, para instruir o oficio. -Adv. MILTON J. WALTER e RUBIA LUIZETTO DE LUCCA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1999-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x SILVANA STORNILO FLAITT. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para instruir o mandado. -Adv. HORST LANDGRAF-

6.-REPARACAO DE DANOS-80/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x TRANSPORTE JOSNY LTDA. Sobre o oficio e documentos de fls. 327/473, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSSATO-

7.-REPARACAO DE DANOS-216/2000-GERSON DA HORA LEAL x OCTACILIO CONCEIÇÃO BITTENCOURT e outros. Declaro a sentença e esclareço o seguinte: Julgo improcedente o pedido em relação ao reu Otacilio Bittencourt. Condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios do patrono do reu Otacilio, sobre o valor da condenação. Os juros de mora incidirão a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

8.-USUCAPIAO-238/2000-JOSE ARMANDO DA SILVA e outros x LAURO PEREIRA DA SILVA e outros...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADILSON AMBOK e EDER JOSE SEBRENSKI-

9.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-155/2002-THEOQUITO AMADOR E OUTROS x SILOGRAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do porte remessa. -Adv. FABIO FERREIRA-

10.-ARROLAMENTO-355/2002-PEDRO JASKIU SOBRIÑO x MARIA KRAICZIK JASKIU. Sobre a petição de fls. 89, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

11.-USUCAPIAO-78/2003-ERONDI MACIEL x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que junte aos autos a Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessorios outorgada pelo sr. Paulo dos Santos, seus herdeiros e ou sucessores. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

12.-MONITORIA-101/2003-MARCILIO FERMIANO ALBERTON x LUIZ BIDA. Declaro que os honorários advocatícios incidirão sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA, VALDECY SCHON, HERMANN HENKE e JULIANO DE ANDRADE-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/2003-IND. E COM. DE CARVAO PAIOL LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Haja vista que a embargada, através da petição e cálculos de folhas 47/49, reconheceu a procedência do pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais, despensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

14.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-274/2003-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO SENKIU. Em face das certidões de folha 23, que informam que a exequente, apesar de regularmente intimada, não atendeu ao chamado do Juízo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ERVINO ALBINO HANN-

15.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-37/2004-

MARCIELI IZABEL GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

16.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-134/2004-ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2004-EMPREITEIRA LIDER LTDA x SINIRA IZABEL CONRADO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-

18.-MONITORIA-203/2004-PECCINI DE GODOY & CIA LTDA x ALACY CARBONAL CORREA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre ofício de fls. 40. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

19.-EXECUCAO-231/2004-AKZO NOBEL-DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x CONCREPIN IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. RONALDO CAMILO-

20.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-248/2004-SILMARA KLOSTER DE FRANCA E OUTROS x GILMAR ALBERTI E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. VALDECY SCHON-

21.-REPARACAO DE DANOS-279/2004-DOLISETE BINDE x EDER JOSE SEBRESKI. Quando a produção da prova e determinada de ofício pelo Juízo, que e o caso dos autos, deve o autor arcar com as custas das diligências, nos precisos termos do artigo 19, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Portanto, em face da petição de folha 210, onde o autor informa que não pretende arcar com os honorários do perito, em obediência ao despacho de folha 208, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO, THIAGO GRABIEL XALAO e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

22.-CONCESSAO DE PENSÃO POR MORTE-327/2004-FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

23.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-352/2004-MARIA ROSA DOS SANTOS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a certidão retro, diga o patrono da autora, em cinco dias. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

24.-DEPOSITO-33/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO x CLAUDIO DE JESUS GONCALVES. Manifeste a parte autora. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

25.-DECLARATORIA-163/2005-LUIZ CARLOS MACHIANELLI PETRECHEN x BANCO DO BRASIL S/A. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos do Egregio Tribunal de Justica. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-217/2005-JULIANO RICARDO SCHAVAREN x NILSON ROMEIRO MOLINA. Intimem-se o exequente para que informe se houve ou não pagamento espontâneo, certo que na hipótese negativa deverá desde logo carrear aos autos o valor atualizado do débito com a incidência da multa de 10% (dez por cento). -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

27.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-247/2005-O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x TEODORO ZIMERMANN. Digam as partes, em cinco dias. -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-386/2005-MATILDE VUJANSKI x ESTADO DO PARANA, BANCO DO ESTADO DO PARANA E AGEN e outros. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/2006-PEDRO VENAR BARANKEVICZ x MUNICIPIO DE PITANGA...Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e JOAO ZIMERMANN-

30.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-152/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE e outros. Declaro a sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e ANTONIO CARLOS BINI-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-249/2006-CLAUDEMIR PORTUGAL PORTES x BANCO PANAMERICANO S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

32.-ACAO DE COBRANCA-274/2006-BRASIL TELECOM S/

A x AMOCENTRO...Isto posto, em face da desídia da autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, TAIANA VALEJO ROCHA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

33.-INVENTARIO-361/2006-IVO DE BRITTO x JULIO DE BRITTO. Defiro a conversão dos presentes autos para o rito de arrolamento sumário. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, de fls. 19, todos os herdeiros são maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por JULIO DE BRITO. Pagas as custas processuais e o Funrejus, certificado nos autos pela fazenda Pública Estadual e Municipal (se houver), o pagamento de todos os tributos devidos, expese o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-367/2006-O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIAO x PRESIDENTE DA CAMARA - ADELIR CASTILHO MALDANER. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

35.-ACAO DE DEPOSITO-25/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DELMAR KETTERMANN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

36.-ANULATORIA-27/2007-VERCI STUDZINSKI x NATHALIA LACZUK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

37.-MONITORIA-40/2007-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x ELAINE MARIA KAUTUSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. HORST LANDGRAF-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-60/2007-ELIZABETE GONCALVES x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA e outros. Declaro a sentença. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento), isentando-a, porém, do pagamento, por ter a mesma postulado a Assistência Judiciária Gratuita, o que defiro neste ato, haja vista que o Juízo deixou de apreciar tal requerimento no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO DANIELO e CELSO HIDEO MAKITA-

39.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-72/2007-ANA MARIA RODRIGUES DUARTE x ERALDO SCHEREINER. Fica V. Sra. devidamente intimado para que instrua o ofício nº 1034/2007 com xerox de capa a capa dos presentes autos. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

40.-BUSCA E APREENSAO-127/2007-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR BASNIAK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

41.-EXECUCAO-137/2007-SCUIRA & EMERICK LTDA x JOSAFAT FORQUEVICZ. Intime-se o exequente a cumprir o art. 659 parágrafo 4º do CPC. -Adv. HORST LANDGRAF-

42.-BUSCA E APREENSAO-157/2007-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x CC COSTA REPRESENTACOES S/A LTDA. HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora fls. 45 e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

43.-BUSCA E APREENSAO-237/2007-BANCO BMC S/A x JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

44.-EMBARGOS A ARREMATACAO-238/2007-ROMILDO EURICH x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADA DE C.F. S/A...Isto posto, com fundamento nos artigos 191 e 746, ambos do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos a arrematação. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento). Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos da execução, despensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

45.-PROTESTO JUDICIAL-248/2007-OSVALDO KRUGER e outros x ASSOCIACAO FAXINALENSE e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar os presentes autos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

46.-USUCAPIAO-260/2007-JESSICA DAL SANTOS OTTONI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para que compareca em cartorio retirar correspondencia e edital. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

47.-INDENIZACAO-273/2007-ALTAMIR ANTONIO CASTANHARI x COM. DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA. Fica V.

Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, e ofício, bem como para instruí-los. - Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

48.-INVENTARIO-275/2007-ANAIR DE FRANCA SANTOS x MARIA BRAZ DOS SANTOS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar o termo de compromisso de inventariante, bem como para que apresente as primeiras declarações. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

49.-CAUTELAR DE ATENTADO-279/2007-JOAOQUIM MARCONDES E S/M x JAIR MAZIERO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGEMANN-

50.-MONITORIA-302/2007-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ILDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais e diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE-

51.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/1998-A UNIAO x TECIDOS E CONFECoes RICIEOTTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. VALDECY SCHON-

52.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARISETE DE OLIVEIRA. Sobre o ofício de fls. 31, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NEIDE ALVES TORRES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

54.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2006-CONSELHO REGDE MEDICINA VETER. DO ESTADO DO PARANA x REDIVO & CIA LTDA. Manifeste o exequente. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR. e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

55.-CARTA PRECATORIA-135/1999-Oriundo da Comarca de JUIZ DTO DA 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x SERRARIA BOA VENTURA LTDA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação, bem como para que efetue o pagamento da mesma, no valor de R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

56.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de 3a VARA DA FAZENDA P -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P e outros x EDISON CHOMEN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

57.-CARTA PRECATORIA-112/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE LON -MILTON FRANCISCO x EMERSON BARBOSA PEREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS e PATRICIA RIBEIRO P. DE C. FREITAS-

58.-CARTA PRECATORIA-31/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA -J. J. LEOPOLDINO & CIA LTDA x JOSE LUIZ SCHAIA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALVARO SCHENATO-

59.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVE -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DARCI EDEGAR ABEGG. Intime-se o exequente a cumprir o art. 659, parágrafo 4º do CPC. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

Porecatu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ* CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS*
Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado

JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER

RELAÇÃO Nº062/2007

I. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 282/03

ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR X BANCO BANESTADO S/AE BANCO ITAÚ S/A "é público e notório que o autor Romeu José Wiederkehr, Escrivão da Vara Cível deste Juízo, faleceu no dia 27.06.2007. Deste modo, suspendo o curso do processo com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que seja promovida a habilitação sucessória. Intime-se a autora, bem como para juntar aos autos o assento de óbito do falecido. Da suspensão, intemem-se os requeridos." - Adv. Dr. José Vicente Ferreira e Dra. Sueli Cristina Galelli.

Santo Antônio da Platina

JUIZ DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA: JOANA TONETTI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 026/2007
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

-ADEMIR PEDRO PELIZARI : 28
-ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO : 32
-ANA PAULA DOMINGUES : 53
-ANTONIO CARLOS LOVATO : 34

-ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA. : 31
-BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 20
-CARLOS ALBERTO BIAGGI : 48
-CELSON ANTONIO ROSSI : 19,
-CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO: 24, 55, 58
-CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA : 14
-DANIELA GIOVANELLA GIRARDI : 30
-DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 23
-EDER GORINI : 50,
-EDISON SOARES DE ARRUDA : 36, 37,
-EVALDO GONÇALVES LEITE : 44, 66, 67
-FLAVIA MARIA HRETSIUK :05,06
-GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 15
-ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA: 12,
-JOÃO ANTONIO SANTA ROSA:08
-JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 40
-JORGE COSTITCH ESTEVAM : 10, 33,39, 47,
-JOSE CARLOS DIAS NETO: 13, 16, 42, 49, 58,
-JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS : 53
-JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO : 41
-JULIO CEZAR CORREIA GOMES : 68
-LAURO FERNANDES ZANETI: 16, 42
-LUIZ CARLOS COSTA :09, 18, 24
-LUIZ PEREIRA DA SILVA :03
-LUIZ CARLOS SLONIK :67
-MARCELO MARTINS DE SOUZA :01, 02, 07, 17, 21, 22, 27, 43, 60, 62, 63, 64, 65,
-MARCUS AURELIO LIOGI :03
-MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: 45, 54, 59, 69, 70, 71,
-MARIO JOSÉ NEGRELLO : 19
-MOHAMED ALIN COSTA NADER : 25
-NELSON SOUZA NETO : 29
-NEWTON JOSE FERNANDES : 13
-ORANDI ALMEIDA : 35, 56
-PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA : 68
-PAULO CESAR TORRES : 51
-PEDRO AUGUSTO BUENO: 61
-PEDRO PAVONI NETO: 11, 19, 46, 48, 49,
-PEDRO VINHA : 52, 57,
-PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA : 41
-RICARDO DOS SANTOS LOBO :04
-ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO : 26
-ROSANA DE SEABRA : 38
-SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 25
-SHARON CLARO DE OLIVEIRA : 15
-SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO : 19
-TATIANA ALVES ABIB EID : 13
-VANIA REGINA MAMESSO : 24

01-APOSENTADORIA – 216/2007 – BENEDITO JOSE CARNEIRO x INSS...."Sobre a contestação de fls.15/39, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

02-APOSENTADORIA – 220/2007 – BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA x INSS...."Sobre a contestação de fls.12/19, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

03-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 63/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x W. GALVÃO & CIA LTDA E OUTROS...."Diga o exequente, em05 dias, sobre a certidão de fls.116(CN-5.9.9-III)." - ADV : MARCUS AURELIO LIOGI e LUIS PEREIRA DA SILVA

04-COBRAÇA – 396/2007 – SICREDI x GILDO DA CUNHA FRANÇA E OUTROS...."Sobre a contestação de fls.17/48, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : RICARDO DOS SANTOS LOBO

05-APOSENTADORIA – 217/2007 – MARIA OLEGARIO DOS SANTOS x INSS...."Sobre a contestação de fls.14/23, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

06-APOSENTADORIA – 214/2007 – MARIA DO NASCIMENTO BRAGAÇA DA COSTA x INSS...."Sobre a contestação de fls.17/25, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

07-APOSENTADORIA – 221/2007 – BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA x INSS...."Sobre a contestação de fls.13/24, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

08-INDENIZAÇÃO – 53/2007 – JULIANA SANTANA x EDVALDO MARCOS YAROS...."Sobre a devolução do AR para citação do requerido(fl.47), manifeste-se o requerente, em05 dias." - ADV : JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA

09-DESPEJO – 272/2007 – FERNANDO JOSE DOS SANTOS x EMERSON ROBERTO SANCHES...."Deixo de homologar o acordo trazido nas fls.30/33, uma vez que não está firmado pelas partes que compõem a presente ação. No mais, diga a parte autora se pretende o prosseguimento do feito ou sua extinção, com base no art.267, VIII, do CPC, no prazo de cinco dias. Em caso de silêncio da parte autora, presumir-se-á tenha ela optado pela desistência do feito." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

10-ARROLAMENTO – 181/2007 – OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS x JOÃO SOCIO SOBRINHO E OUTROS...."Defiro o pedido de fls.140, com a juntada do documento de fls.141 e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, por 30 dias." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

11-DECLARATÓRIA – 162/98 – DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS PAPALIS LTDA x SAMILA IND. E COM. ALIMENTOS LTDA...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.316, que importa em R\$ 333,81 (trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

12-USUCUPIÃO – MARIA APARECIDA DA SILVA x JOÃO

DIAS BATISTA..."Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a certidão de óbito requerida pelo MP." - ADV : ISMAEL ELEOTÉRIO DA SILVA

13-ANULAÇÃO – 155/96 – JOSÉ BENEDITO RIBEIRO x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA..."Ciência às partes da decisão de fls. 291/296. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na fl.226, ao credor respectivo." - ADV : NEWTON JOSÉ FERNANDES, TATIANA ALVES ABIB e JOSÉ CARLOS DIAS NETO

14-BUSCA E APREENSÃO – 442/2006 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA...."...1.Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo apelante nas fls.1141/1161, uma vez que não preenchido um dos pressupostos processuais para tanto. Senão vejamos. O artigo 508 do Código de Processo Civil dispõe que na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Desta forma, percebe-se que o prazo para a interposição de apelação é de quinze dias. Pois bem. No caso dos autos, verifica-se que o procurador do apelante foi intimado da decisão gurrçada em02 de julho de 2007 (certidão de fls. 1139v.). Por conseguinte, o prazo para interposição da apelação se expiraria em 17 de julho do mesmo ano.Ocorre que o recurso em questão foi protocolado apenas em 19 de julho de 2007, ou seja, dois dias após ter expirado o prazo para tanto. Dessa forma, não restou preenchido o pressuposto processual da tempestividade razão pela qual imperioso o não reconhecimento do presente apelo. Ante o exposto, com supedâneo na legislação supramencionada, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte sucumbente, eis que manifestamente intempestivo. Intimem-se. Preclusa a decisão, cumpram-se os dispositivos da r. sentença de fls.1133/1139." - ADV : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA

15-DESPEJO – 541/2005 – JÚLIO RODRIGUES DA SILVA x ALQUIMEDES DE OLIVEIRA E OUTROS...."...Diante de todo o exposto e com fundamento nos arts. 9º, inc. III, c/c. art. 62, inc. I da Lei 8.245/91, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JÚLIO RODRIGUES DA SILVA, para, em consequência, condenar solidariamente os requeridos ALQUIMEDES DE OLIVEIRA, LUIZA DA COSTA OLIVEIRA, OSMAR MAURÍLIO BOGO e DIRCE C. BOGGO, todos já qualificados, a pagarem ao requerente a importância referente aos aluguéis e IPTU devidos no período de 24/05/2005 a março/2006, mais multa contratual, descontando-se o valor já quitado, o que importa no valor total de R\$5.959,45 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos monetariamente pelo índice INPC, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161 do CTN, contados a partir da citação. Face à sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o procurador reside no mesmo município da prestação jurisdicional, a ausência de complexidade da causa, à revelia do requerido e ao seu zelo profissional. Após o trânsito em julgado, e decorridos 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da E. C.G.J./PR." - ADV : SHARON CLARO DE OLIVEIRA e GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

16-MONITÓRIA – 77/2001 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IMOBILIÁRIA CAMPO VERDE LTDA...."Defiro o pedido de fls.383/384." - ADV: LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE CARLOS DIAS NETO

17-APOSENTADORIA – 419/2006 – MARIA FORTUNATO DE SOUZA x INSS...."...Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA FORTUNATO DE SOUZA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em07/07/2006 (fls.II-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4 Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ. "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." " A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

18-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 23/2005 – SICREDI x AGOSTINHO SANCHES GARCIA E OUTROS...."Sobre o cálculo e laudo de avaliação de fls.59/

61, manifestem-se às partes em05 dias." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

19-CARTA PRECATORIA – 145/2006 – BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO E OUTROS x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA..."Sobre o laudo de avaliação de fls.84/86, manifeste-se às partes em 05 dias." - ADV : SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO, CELSON ANTONIO ROSSI, PEDRO PAVONI NETO e MARIO JOSÉ NEGRELLO

20-DESAPROPRIAÇÃO – 399/89 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA x REINALDO EGEA E OUTRA...."Diga o exequente(fl.361/364)." - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

21-APOSENTADORIA – 418/2006 – OSWALDO RODRIGUES x INSS...."Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de declaração opostos por 150/151, da r. sentença de Fls.138/149, pelo fato da decisão estar devidamente fundamentada, não havendo nenhuma omissão, devendo a mesma persistir tal qual como está lançada." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

22-APOSENTADORIA – 212/2007 – MARCOS ANTONIO BUFALARI x INSS...."Sobre a contestação de fls.12/18, manifeste-se o autor em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

23-ARROLAMENTO – 465/2005 – VALDEMAR DE GODOI E OUTROS x AMELIA RODRIGUES DE GODOI...."Retirar os autos em cartório para remessa a Receita Estadual para elaboração do cálculo do imposto." - ADV : DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA

24-COBRAÇA – 594/2005 – MARLENE TAVEIRA DA SILVA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E OUTRO...."...Diante do exposto, com fundamento nos arts. 766 do CC, e 269, inciso I, do CPC, bem como os ensinamentos jurisprudenciais esposados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório requerido por MARLENE TAVEIRA DA SILVA em face de ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI, ambos já qualificados, e, em consequência, reconheço a perda do direito ao recebimento do prêmio do seguro de vida de José Paulino da Silva.Frente ao princípio da sucumbência, condeno a requerente nas custas processuais e nas verbas honorárias adversas, que fixo em 5% sobre o valor da indenização pleiteada, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada procurador, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelos procuradores dos requeridos, a instrução processual, bem como a complexidade da causa. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, certifiquem-se o trânsito e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, LUIS CARLOS DA COSTA e VANIA REGINA MAMESSO

25-REPARAÇÃO DE DANOS – 255/2003 – NELI APARECIDA ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTROS x SANEPAR...."...Diante de todo exposto, com fulcro na fundamentação supra e no art. 159, do CC/1916, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por NELI APARECIDA ARRUDA DE OLIVEIRA, CLAUDINEI DE OLIVIERA e ELZA MERIGIO DE ARRUDA, para, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, CONDENAR a requerida SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, a pagar aos requerentes, de forma solidária, o valor referente à reparação de danos materiais ocorridos em seu imóvel, ou seja, a importância de R\$ 9.572,79 (nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), já incluído o BDI, e, a título de lucros cessantes, a quantia de R\$ R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), para as duas sala que deixaram de serem locadas (contado os alugueres de 25/07/2.002, ou seja, a data em que o imóvel foi desocupado pelo locatário, até a presente data), valores estes que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo índice INPC, sendo que os danos materiais a partir do laudo pericial e lucros cessantes a partir desta data, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161 do CTN, para ambos a partir da citação, ou seja,06/10/2003 (Fls. 50). Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 20% sobre o valor da condenação." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE e MOHAMED ALIN COSTA NADER

26-EXECUÇÃO FISCAL – 46/2007 – INMETRO x N.A PIASCTSKI...."Sobre o AR devolvido(fl.10), manifeste-se o credor em05 dias." - ADV : ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO

27-APOSENTADORIA – 416/2006 – ALEXANDRINA MARIA DE JESUS x INSS...."...Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial, movida pela requerente Alexandrina Maria de Jesus contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria por idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos *io* art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), levando-se em consideração que o procurador do requerido faz parte do quadro de carreira no serviço público federal, atuou nas vezes que Foi chamado, porém não compareceu à audiência designada, bem como, por ser o local de atuação distante desta Comarca. Após o trânsito em julgado, e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

28-EXECUÇÃO FISCAL – 41/2004 – FAZENDA NACIONAL x

DISTRIBUIDORA DE CARNES ALTEZA LTDA....” Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal (cumprimento da sentença), registrada sob nº041/2004, promovido pela Distribuidora de Carnes Alteza em face da Fazenda Nacional. Custas processuais já quitada (fl. 84-vº). Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, arquivem-se a presente execução, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Paraná.” - ADV : ADEMIR PEDRO PELIZARI

29-ANULATÓRIA – 70/2007 – SAFRA LEASING S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ...”Sobre os documentos de fls.198/433, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : NELSON SOUZA NETO

30-MONITÓRIA – 223/2007 – SOLO VIVO IND. E COM. FERTILIZANTES LTDA x EVANIZE TEREZINHA DE OLIVEIRA ZIMMERMANN....”...1-Não cumprido o mandato e não oferecidos embargos, constituiu-se, *ex vi legis*, o título executivo judicial...2- Convertido, também *ex vi legis*, o mandato inicial em mandato executivo (art. 1.102.c, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandato, na forma prevista na Lei (art. 1.102.C, do CPC)...3- Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada.” - ADV : DANIELA GIOVANELLA GIRARDI

31-MONITÓRIA – 325/99 – ELIANE MARIA GOES CINTRA x CONSTUTORA ANVERSA LTDA....”Ante o exposto, indefiro os pedidos de aplicação de multa de dez por cento sobre o valor devido e de avaliação imediata dos bens por oficial de justiça, visto que não há base legal para tanto. Não obstante, considerando a aplicação imediata da Lei nº 11232/05, determino que a intimação do executado se dê nos moldes do artigo 475-J, através da imprensa oficial, para que se dê oportunidade ao devedor de oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.” - ADV : ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA

32-BUSCA E APREENSÃO – 324/2005 – BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMAR LUIZ DE MORAES....”Ofício de fls.37. – Ciência à parte interessada.” - ADV : ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

33-ALVARA – 227/2007 – MARCIA REGINA DE SOUZA AUGUSTIS E OUTROS....”...Através dos documentos de fls.26/84, ficou comprovado que o veículo, objeto do pedido inicial, passou a pertencer a viúva meiora Donias Ferreira Barbosa, falecida após a conclusão do inventário. Dessa forma, é necessário que se comprove a abertura do inventário de Donias Ferreira Barbosa, a fim de saber para quem o bem tocou na partilha...2-Intimem-se os requerentes a informarem nos autos se já foi aberto o inventário dos bens deixados pelo de cujus, já que na sua certidão de óbito consta a existência de bens. Em caso negativo, deverá comprovar abertura do processo de inventário.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

34-EXECUÇÃO FISCAL – 129/2002 – FAZENDA NACIONAL x LAG EMPREEND. AGRICOLAS LTDA....”Sobre o laudo de avaliação de fls.92, manifestem-se às partes em 05 dias.” - ADV : ANTONIO CARLOS LOVATO

35-EXECUÇÃO – 397/2006 – ALVES & VICENTE LTDA x MARIA REGINA DE ANDRADE DA CRUZ E OUTROS....”Defiro o pedido de fls.29.....OBS: Retirar o Edital para publicação.” - ADV : ORANDI ALMEIDA

36-EXECUÇÃO – 290/2001 – JOSE ALVES x WALDEMIRO SERGIO DALOSSIO E OUTRO....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.81 que importa em R\$ 502,94 e fls.82 que importa em R\$ 673,23. ” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

37-EXECUÇÃO – 289/2001 – JOSE ALVES x WALDEMIRO SERGIO DALOSSIO....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.112 que importa em R\$ 571,09 e fls.113 que importa em R\$ 740,23....” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

38- MONITÓRIA – 120/2007 – IN VITRO BRASIL LTDA x PECUARIA SELETIVA BEKA LTDA....”Defiro o pedido de fls.26/27.....OBS:antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV : ROSANA DE SEABRA

39-ALVARA – 295/2007 – SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA....”Tendo em vista que o autor está diligenciando a fim de apresentar documento de Rogério Felício da Silva, defiro o pedido de fls. 11, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

40-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 248/2007 – ANTONIO DE MORAES x LEONIL CABRAL....”Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls.36-verso, no prazo de 10 dias.” - ADV : JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

41-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 507/2006 – BANCO BRADESCO S/A x ILTON ESSENFELDER HINTZ E OUTROS....”Ao devedor para querendo, no prazo de 15 dias opor embargos à execução, tendo em vista a penhora efetuada por Termo nos autos(fls.85).” - ADV : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 100/2001 – BANCO BANESTADO S/A x JOÃO CARLOS DE SOUZA SECCO E OUTRO....”Defiro(fls.125/126).” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e LAURO FERNANDO ZANETTI

43-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 416/2007 – INSS x HILDA PEREIRA DA SILVA....”Cite-se a parte impugnada, pessoalmente para querendo, no prazo legal, responder ao pedido inicial, sob pena dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

44-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA – 300/2006 – BANCO DO BRASIL S/A x VENINA ALVES DA SILVA....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.35.. que importa em R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)” - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

45-APOSENTADORIA – 213/2003 – MARIA APARECIDA DA SILVA PROENÇA x INSS....”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

46-COBRAÇA – 156/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x JOAQUIM TAVARES DA SILVA....” 1- Não tendo sido localizado bens em nome do executado, defiro o pedido de fls. 238...2- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, conforme requerido....3- Com as respostas, dê ciência ao exequente, para que requeira o que entender de direito em05 (cinco) dias....OBS: Retirar Ofício.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

47-ALVARA – 770/2006 – WALDOMIRO DA SILVA LIMA x SANTANDER SEGUROS S/A”...1-Ao requerente, para que junto, no prazo de05 (cinco) dias, os documentos pessoais de Dirceleene Aparecida Serafim, Eloísa Eduarda Serafim, Cristiane Aparecida Rocha, Cristiane Aparecida Rocha e Juliete Aparecida Serafim, a fim de comprovar a filiação.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

48-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 190/98 – BANCO DO BRASIL S/A x V.L.B. DE SOUZA ACESSÓRIOS – ME....”Sobre os documentos de fls.156/161, manifestem-se às partes, em05 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO PAVONI NETO

49-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 130/2001 – BANCO BANESTADO S/A x COOP.PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA....”Ofício de fls. 296 – Informe a Vossa Excelência, para os devidos fins, que será levado à praça e leilão, no dia 14/08/2007, às 15:00 e 15:30 horas, respectivamente, o bem imóvel objeto da penhora formalizada nestes autos de reclamação trabalhista às fls.566, pertencente à executada – matriculado sob n.º 8012 do CRI de Santo Antônio da Platina.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e PEDRO PAVONI NETO

50-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 299/1998 – RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS x NELLO DALBEM & FILHOS LTDA E OUTROS....”Sobre a certidão de fls.142-verso, manifeste-se o credor em05 dias.” - ADV : EDER GORINI

51- BUSCA E APREENSÃO – 270/2007 – OMINI S/A x MARIA JOSE FRANCISCA DE JESUS....”Sobre a certidão de fls.18-verso, manifeste-se o autor em05 dias.” - ADV : PAULO CESAR TORRES

52-BUSCA E APREENSÃO – 318/2007 – CANTARELLO VEICULOS E PEÇAS LTDA x NAJLA CLIMANE NERY....”Sobre a certidão de fls.63-verso, manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : PEDRO VINHA

53-NULIDADE – 452/2004 – ALVARO ERNESTO AUGUSTO DIAS E OUTRA x BRASIL TELECOM S/A E OUTRA....”...Diante do todo exposto, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ALVARO ERNESTO AUGUSTO DIAS e ZELI GONÇALVES GARCIA, para DECLARAR a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”, bem como, o direito dos autores à restituição dos valores cobrados a tal título, com desconto do valor dos tributos incidentes, a partir da citação (17/02/2005 - fls.114-vº-115), de forma simples, cujo valor deverá ser obtido através de liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, e correção monetária pelo índice INPC. A presente é parte integrante do decism de fls. 197/215. Cumram-se as formalidades legais.” - ADV : ANA PAULA DOMINGUES e JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS

54-APOSENTADORIA – 196/2007 – ANTONIA ORMENEZE DE CAMPOS x INSS....”Sobre a contestação de fls.11/38, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

55-INDENIZAÇÃO – 144/2006 – APARECIDA DONIZETTI RAFAEL x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA”Intimem-se às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

56-EXECUÇÃO – 396/2006 – ALVES & VICENTE LTDA x ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : ORANDI ALMEIDA

57-RESCISÃO DE CONTRATO – 459/2007 – CANTARELLO VEICULOS E PEÇAS LTDA x NAJLA CLIMANE NERY....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : PEDRO VINHA

58-MONITORIA – 239/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EMERSON FERREIRA....”Indefiro o pedido de fls.220/223, uma vez que, no prazo legal, nenhuma das partes se insurgiu contra o valor arbitrado pelo Sr. Perito, sendo totalmente descabida tal discussão neste momento. Assim, intimem-se às partes de tal despacho e após voltem os autos imediatamente conclusos para sentença.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSE CARLOS DIAS NETO

59-APOSENTADORIA – 217/2003 – HELENA DE ALMEIDA SILVA MORAES x INSS....”Sobre a contestação de fls.59/82, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

60-APOSENTADORIA – 219/2007 – JOSEFINA RODRIGUES INHANI x INSS....”Sobre a contestação de fls.14/23, manifeste-se o autor em 10 dias.” - adv : MARCELO MARTINS DE SOUZA

61-APOSENTADORIA – 211/2007 – BENEDITA JACOB x INSS....”Sobre a contestação de fls.17/25, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : PEDRO AUGUSTO BUENO

62-APOSENTADORIA – 222/2007 – MARLENE SILVA MORAES x INSS....”Sobre a contestação de fls.19/22, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

63-APOSENTADORIA – 265/2007 – AGENORA MARQUES DA SILVA RIBEIRO x INSS....”Sobre a contestação de fls.15/23, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

64-APOSENTADORIA – 261/2007 – ANGELICA DE LIMA GODOY x INSS....”Sobre a contestação de fls.10/19, manifeste-se o autor em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

65-APOSENTADORIA – 432/2004 – ROBERTO APARECIDO LIAR x INSS....”Retirar Ofício.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

66-REVISÃO DE CONTRATO – 612/06 – PNEUCAM COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A”Já foram apresentadas informações a Superior Instância (docs.fls.281/282). Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, recolhendo o valor respectivo, sob pena de presumir-se a desistência da realização da prova.” - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

67-CAUTELAR – 395/2006 – PNEUCAM COM. PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A” Diante do exposto, com fundamento no art. 798, 801, III e 844, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente Medida Cautelar Satisfativa, proposta por Pneucam Comércio de Pneus e Câmaras Ltda. em face do Banco Itaú S/A. Deixo de determinar ao requerido que exhiba ao requerente os documentos solicitados, eis que já foram juntados aos autos. Conseqüentemente, condeno o requerido nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), levando-se em consideração a parca complexidade da demanda, residir o patrono em Comarca distante desta, a ausência de instrução, relativo grau de zelo do profissional, razoável tempo para entrega da tutela, o que faço com arrimo no § 4º, do art. 20, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, desde a data da publicação da decisão.Preclusa a decisão, guarde-se por 10 (dez) dias manifestação dos interessados; arquivando-se, na sequência, observando as disposições do CN.” - ADV : LUIZ CARLOS SLONIK e EVALDO GONÇALVES LEITE

68-EXECUÇÃO – 91/2005 – REVALDO FERNANDO NETO BOTARELLI x COPEL....”Tendo em vista que o credor já recebeu seu débito(fls.58), não há mais razão para o trâmite da presente execução. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com base nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC. Custas remanescentes pelo executado, Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo.” - ADV : JULIO CESAR CORREA GOMES e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA

69-APOSENTADORIA – 487/06 – WILMA DE CAMARGO CADARI x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora WILMA DE CAMARGO CADARI, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 21/08/2006 (fls.11-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações pr evidenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

70-APOSENTADORIA – 249/2006 – LEONINA MARQUES PEDREIRO x INSS....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ini-

cial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LEONINA MARQUES PEDREIRO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 29/05/2006 (fls.11-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações providenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

71-APOSENTADORIA – 495/06 – LEONOR PIRES DE SOUZA x INSS....”...Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LEONOR PIRES DE SOUZA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 21/08/2006 (fls.13-vº), ou seja, na data de citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações providenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 299/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DE OLIVEIRA	0016	001048/2007
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0008	000710/2006
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0002	000791/2003
CARLOS ROBERTO VASCONCELO	0004	001458/2004
CONSTANCE MARIA CORTESE SA	0007	000797/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0001	000985/1999
ELCIO KOVALHUK	0012	000146/2007
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0011	001536/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0001	000985/1999
FRANCISCA SHIZUKA AIHARA	0004	001458/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000985/1999
GUSTAVO DIAS FERREIRA	0008	000710/2006
JANAINA ROVARIS	0012	000146/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	000820/2007
JULIANE SELENA PERBONI	0002	000791/2003
LILIAM APARECIDA J DEL SA	0006	000621/2005
LUCIANO MAIA BASTOS	0015	000873/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0012	000146/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0003	001385/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0013	000718/2007
MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA	0011	001536/2006
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0017	000067/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0002	000791/2003
ROBERTO GRECO DE SOUZA FE	0018	000489/2006
RODRIGO SHIRAI	0005	000286/2005
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0017	000067/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0010	001412/2006
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0002	000791/2003

VALDINEI SANTOS SILVA 0009 001239/2006
WILSON JOSE DOS SANTOS 0007 000797/2005
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0013 000718/2007

1. REPARACAO DE DANOS-985/1999-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x JARDEL BARBOSA DE SOUZA- ao autor para retirar ofícios -Advs. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-.

2. -791/2003-ADAO VENY e outros x VR IMOVEIS LTDA- sobre o valor depositado em juízo, necessario que a parte interessada requeira o que entender de direito em05 dias.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT.-.

3. -1385/2004-IVONETE MARIA DEMENECH x MATILDE COSTA- ao autor para dizer sobre a contestação, prazo 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.-.

4. HABILITACAO DE CREDITO-1458/2004-ARIOVALDO PEREIRA CRUZ x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA- ao autor para se manifestar face a promocao ministerial de fls. 37, prazo cinco dias.-Advs. FRANCISCA SHIZUKA AIHARA e CARLOS ROBERTO VASCONCELOS.-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-286/2005-MASSA FALIDA VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- deferido o pedido de fls. 87 de reabertura de prazo.-Adv. RODRIGO SHIRAI.-.

6. BUSCA E APREENSAO-621/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCILIO RODRIGUES DOS SANTOS- ao autor para se manifestar face o decurso do prazo de suspensão - prazo cinco dias.-Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO.-.

7. INTERDICAÇÃO-797/2005-AMAURY NATAL JUNIOR e outro x JULIANA VALERIA LOPES NATAL- ao autor para se manifestar sobre o contido as fls. 62, prazo cinco dias.-Advs. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTEZ SANTOS.-.

8. INDENIZACAO-710/2006-EDISON SABINO x MURILO DE ANDRADE LOVIZOTTO- as questões processuais pendentes - condição da ação e pressupostos processuais serao analisadas na sentença, pois a instrução processual colaborara para o deslinde destas questões. os pontos controvertidos confundem-se com o merito da causa, as demais questões serao aferidas por ocasio da sentença final. defiro as provas requeridas, especialmente a pericial. prova pericial - para a realização da prova pericial - estomatologista) nomeio o dr. Iran Vieira, devendo confeccionar o laudo em 45 dias, no prazo de cinco dias a partir da intimação do presente despacho , as partes poderao formular quesitos e indicar assistentes tecnicos. no mesmo prazo de05 dias deverao os peritos realizar proposta de honorarios e em sendo aceito, devera ser paga ao final pelo vencido.-Advs. GUSTAVO DIAS FERREIRA e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO.-.

9. -1239/2006-MARLIMPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA x BANCO BRADESCO SA- ao autor para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 93 verso, quanto a intimação negativa para audiência, prazo cinco dias.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA.-.

10. BUSCA E APREENSAO-1412/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVIA CRISTINA ALENCAR- ao requerente para retirar carta precatoria -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-.

11. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1536/2006-JANY FRANCO PINHEIRO x VICENTE MACEDO VIEIRA- digam as partes quais provas pretendem produzir, prazo cinco dias.-Advs. MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-146/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTERNATIVA EXPRESS SERV AUXILIAR DE TRANSPAEREOS e outros- ao autor para se manifestar face a certidão de fls.29 verso, negativa quanto a citação dos requeridos, prazo cinco dias.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.-.

13. -718/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x MARCELO GONCALVES CORDEIRO- ao autor para dizer sobre a contestação, prazo 10 dias.-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELO DE SOUZA TAQUES.-.

14. -820/2007-CLODOALDO AMANDIO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- deferido o pedido de vista dos autos de fls. 41.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

15. -873/2007-DIRCE STUJ FENDRICH x RMP PLASTICOS LTDA- ao requerente para se manifestar face a correspondencia de citação devolvida de fls. 43, com a anotação do correio de - mudou-se - prazo cinco dias.-Adv. LUCIANO MAIA BASTOS.-.

16. REVISIONAL-1048/2007-MERCEARIA BIGON LTDA ME e outro x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- a autora tem domicilio na Comarca de Curitiba e a ré em Sao Paulo, nada conta dos autos que o foro eleito é o da comarca de Sao Jose dos Pinhais, diga a autora, prazo cinco dias.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-.

17. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-67/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA- cumpra-se a decisão de fls. 64 e seguintes.-Advs. MARINA BUENO DE CERQUEIRA

LEITE e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.-.

18. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-489/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXEL DO BRASIL LTDA- ao requerido para se manifestar face o petitorio de fls. 37 e seguintes.prazo cinco dias.-Adv. ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.-.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 300/2007 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BORGES LEAL	0019	000898/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0021	001047/2007
ANGELA ESSER	0004	000650/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	0017	000553/2007
CRYSTIANE LINHARES	0022	000054/2007
DANIEL DE CARVALHO	0005	000614/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0006	001062/2005
FABIO DA SILVA MUINOS	0003	001042/2003
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0002	001007/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0018	000858/2007
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0006	001062/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0008	000459/2006
GUILHERME MANNA ROCHA	0008	000459/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0008	000459/2006
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0023	000135/2007
IDELANIR ERNESTI	0013	001085/2006
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0016	000061/2007
JULIANE SELENA PERBONI	0001	000940/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0019	000898/2007
LILIAM APARECIDA J DEL SA	0010	000694/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0014	001856/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0015	000024/2007
LUCIANE MACHADO	0022	000054/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0009	000684/2006
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0006	001062/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0006	001062/2005
MARCELO SOUZA LOPES	0001	000940/2002
MARCIO DA SILVA MUINOS	0003	001042/2003
MARIA DA GRACA DA COSTA D	0011	001015/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0015	000024/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0008	000459/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	001062/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0006	001062/2005
NELSON CASTANHO MAFALDA	0001	000940/2002
PATRICIA DA SILVEIRA	0012	001017/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0020	000903/2007
ROMARA COSTA BORGES	0014	001856/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0022	000054/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0015	000024/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0007	000093/2006
SADI BONATTO	0018	000858/2007
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0001	000940/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0004	000650/2004
	0006	001062/2005
	0019	000898/2007

1. -940/2002-LABORE IMOVEIS LTDA x VICENTE FREITAS DO NASCIMENTO e outro- digam as partes se ainda tem provas a produzir, em caso contrario, abrirei prazo para as razoes finais.-Advs. MARCELO SOUZA LOPES, NELSON CASTANHO MAFALDA, JULIANE SELENA PERBONI e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR.-.

2. -1007/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x CLAUDIO DE OLIVEIRA ROSA e outro- ao requerido para se manifestar sobre o pedido de fls.142, prazo cinco dias.-Adv. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS.-.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS-1042/2003-ADILSON SILVEIRA e outro x IOLANDA DE LIMA STANOGA e outro- 1. Adilson Silveira e paulo Anacleto Silveira se manifestou as fls. 170 e seguintes opondo embargos declaratorios. 2. é certo que no presente recurso a parte contraria nao deve ser intimada a responder, no entanto em face da natureza da lide e do pedido de-se vista a embargada para querendo dizer.—Advs. MARCIO DA SILVA MUINOS e FABIO DA SILVA MUINOS.-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-650/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA APARECIDA LOPES- ao autor para retirar oficio, prazo cinco dias.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER.-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-614/2005-ZENEZIO JOSE FRIGO e outro x HENRIQUE EMILIO FEYTH- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 266,05 - prazo cinco dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO.-.

6. BUSCA E APREENSAO-1062/2005-BANCO DIBENS LEASING S/A x NEORI NUNES DE SOUZA- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir de forma clara e objetiva dizendo igualmente se há interesse na composição, prazo cinco dias.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.-.

7. BUSCA E APREENSAO-93/2006-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA DE FATIMA LIMA BIANCHINI- ao autor para se manifestar sobre o contido nos ofícios de fls. 45/46.prazo

cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-.

8. USUCAPIAO ESPECIAL-459/2006-EDNEIDE BARBOSA DIAS e outro x MOVEIS RITZMANN S/A- deferido o pedido de fls. 116 de suspensao do feito , pelo prazo de trinta dias.-Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e GUILHERME MANNA ROCHA.-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-684/2006-ADAO LUIZ BICHETT x BANCO ITAU S/A- ao autor para requerer o que for de direito, prazo cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-.

10. BUSCA E APREENSAO-694/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO CARDOSO GOMES- ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 48, prazo cinco dias.-Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO.-.

11. USUCAPIAO-1015/2006-SOELI MACHADO x - despacho de fls. 50 : intime-se o autor face o oficio retro, prazo cinco dias.-Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS.-.

12. INTERDICAÇÃO E CURATELA-1017/2006-MARGARIDA MARIA MATOS CEVALLOS x IBSEM MATOS CEVALLOS- ao autor para indicar assistentes tecnicos e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.-Adv. PATRICIA DA SILVEIRA.-.

13. DEPOSITO-1085/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PEREIRA DA SILVA- ao autor para deposito das diligencias do ofical de justiça r\$ 49,00 - prazo cinco dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

14. DEPOSITO-1856/2006-BANCO FINASA S/A x ADELSON PEDRO GONCALVES- ao autor para deposito das diligencias do ofical de justiça,face a certidão de fls. 39, prazo cinco dias.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES.-.

15. BUSCA E APREENSAO-24/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLOIDECIR ANTUNES- ao requerente para comprovar o encaminamento da carta precatoria para cumprimento.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES.-.

16. -61/2007-F.F.L. x P.C.L. e outro- ao autor para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 85, prazo cinco dias.-Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL.-.

17. EMBARGOS A ARREMATACAO-553/2007-L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outro- ao autor para dizer sobre a contestação, prazo 10 dias.-Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.-.

18. MONITORIA-858/2007-COOPERATIVA DE ECO.CRE.MUT.PEQ.EMP.MIC.MIC.CUR.REG x ALESSANDRO PORTELA FAUSTO- ao autor para se manifestar face o contido na certidão de fls. 44 verso, prazo cinco dias.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-.

19. BUSCA E APREENSAO-898/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE VICENTE DA SILVA- face o alegado na contestação retro, recolla-se o mandado, restando suspensa a decisao de fls. 28, vista ao autor.-Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-.

20. EMBARGOS DE RETENCAO-903/2007-MICHELI BORDUN ILKIV x AZ IMOVEIS LTDA- intime-se a parte autora para que a titulo de emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, faça constar no pedido inicial a citação da parte contraria, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

21. REVISIONAL-1047/2007-VALDIR PROROKI KOVANEI - ME x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- a autora tem domicilio na Comarca de Curitiba e o reu em sao paulo, nada consta dos autos que o foro eleito é o da Comarca de Sao Jose dos Pinhais . diga a autora.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-.

22. CARTA PRECATORIA-54/2007-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS -COMARCA DE-HSBC BANK BRASIL/ A x ANDRIELO ZAILO- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 19,61 - prazo cinco dias.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.-.

23. CARTA PRECATORIA-135/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE-GHYSLENE MATHEUS LACERDA x BETH S CABELEIREIROS e outro- ao autor para querendo manifestar-se face a exceção de fls. 78 e seguintes.-Adv. HENRIQUE DA COSTA RESSEL.-.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 23/2007 JUIZ DE DIREITO : DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

SANDRA REGINA MEDEIROS 01
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO 01

1.ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/ C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 645/2006 – R.L.C. x M.G.L.C. rep. por M.C.G. – Após o primeiro período de férias vivenciado pela parte e a criança, a fim de possibilitar novo acordo designo o dia 25 de outubro de 2007 às 16:45

horas para audiência de conciliação e saneamento. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros. Adv. Dr. Luiz Sebastião Favero.

Toledo

JUIZO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMÍ COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 21/2007
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	8.53	0016 000768/2005
AFONSO BUENO DE SANTANA 3	0021	000045/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0020	000018/2006
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.	0039	001078/2006
	0019	000829/2005
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0063	000392/2007
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS 40	0069	000470/2007
ANTONIO PEREIRA TOME 3541	0042	000030/2007
ANTONIO RONALDO R. PINTO	0038	001075/2006
CARLOS ALBERTO FURLAN 35.	0074	000513/2007
	0057	000274/2007
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0082	000536/2007
	0071	000503/2007
	0090	000120/2004
	0033	000866/2006
	0001	000304/1995
	0030	000617/2006
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0028	000461/2006
CLEUSA FRITZEN 37.624	0022	000095/2006
	0035	000975/2006
	0093	000167/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2	0008	000670/2004
DANIEL ALEXANDRE BEAL-SAJ	0028	000461/2006
DANIELA SAMPAIO STEINLE 4	0075	000516/2007
DARIO GENNARI 10.130/PR	0036	000979/2006
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0036	000979/2006
	0059	000318/2007
	0016	000768/2005
DAYRO GENNARI 18.679	0027	000451/2006
	0055	000260/2007
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0092	000137/2006
	0056	000268/2007
	0006	000166/2003
	0010	000404/2005
	0037	001021/2006
DIEGO RICARDO SCHIAVINI 4	0061	000339/2007
DILZA AP! PEREIRA DA LUZ	0037	001021/2006
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR	0004	000218/2002
ELIANE BORGES DA SILVA 31	0029	000547/2006
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD	0073	000511/2007
	0072	000510/2007
	0052	000255/2007
	0023	000264/2006
EVERTON BOGONI 33.784	0067	000435/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON 23	0047	000103/2007
	0051	000192/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0041	000001/2007
	0032	000801/2006
FRANCIOLI BAGATIN OAB/PR	0034	000957/2006
GIBSON MARTINE VICTORINO	0050	000189/2007
GILMAR JEFERSON PALUDO 32	0084	000556/2007
HELIO LULU 10.525/PR	0092	000137/2006
	0048	000120/2007
IDA MARIA RUARO OAB/PR N§	0022	000095/2006
	0047	000103/2007
	0051	000192/2007
	0040	001106/2006
	0076	000517/2007
IOLANDA DOS ANJOS 34.981	0069	000470/2007
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0064	000410/2007
	0012	000548/2005
IVANIR LOCATELLI OAB. 39.	0068	000452/2007
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1	0017	000779/2005
	0031	000648/2006
JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 1	0062	000374/2007
JESUINO RUYZ CASTRO 30.76	0045	000064/2007
	0046	000067/2007
	0029	000547/2006
	0060	000329/2007
JOACIR PEDRO KOLLING 28.0	0036	000979/2006
	0081	000535/2007
	0094	000085/2007
JOAO CARLOS POLETTO 36.32	0023	000264/2006
JOAO EVERALDO RESMER VIEI	0028	000461/2006
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	0018	000816/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0012	000548/2005
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	0053	000256/2007
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6	0014	000657/2005
	0011	000512/2005
	0015	000658/2005
	0009	000315/2005
	0066	000428/2007
	0030	000617/2006
JOSE MIGUEL DA SILVA	0058	000300/2007
JULIANE ISABEL P. BASSI 2	0044	000061/2007
LACY DEI SVALDI ZAMUNER 1	0026	000429/2006
	0061	000339/2007
LEONARDO DELLA COSTA 39.8	0054	000257/2007
	0088	000579/2007
LUCYLANE STROPARO BATTIST	0013	000578/2005
LUIS CARLOS FRANZOI 29.72	0003	000116/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0089	000258/2007
LUIZ CLAUDIO NUNES LOUREN	0084	000556/2007
MARCELO PILGER OAB/PR 42.	0042	000030/2007
MARCOS VIVICIUS BOSCHIROL	0070	000502/2007
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0049	000173/2007

NATALINO BARIVIERA 13.522	0038	001075/2006
NESTOR HARTMANN 16.470-B	0038	001075/2006
ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2	0035	000975/2006
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU	0006	000166/2003
	0010	000404/2005
	0028	000461/2006
	0024	000282/2006
	0040	001106/2006
	0011	000512/2005
	0003	000116/2001
OSNI JOS• ZORZO - OAB/PR	0078	000523/2007
PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/	0019	000829/2005
RENATO AMAURI KNIELING 22	0024	000282/2006
	0002	000325/2000
RENILDES S. DE OLIV.DE SO	0062	000374/2007
	0045	000064/2007
	0046	000067/2007
	0060	000329/2007
	0007	000457/2004
RICARDO CANAN 33.819	0043	000035/2007
RICARDO VIEIRA DA SILVA -	0043	000137/2006
RONALDO DE BARROS E SILVA	0043	000035/2007
	0027	000451/2006
ROSELI L. MERELES COLMAN	0044	000061/2007
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM	0087	000566/2007
	0086	000565/2007
SELMA PINTO DE ARRUDA GUI	0005	000097/2003
SERGIO CANAN 7.459/PR	0048	000120/2007
	0007	000457/2004
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0022	000095/2006
	0035	000975/2006
	0093	000167/2006
	0091	000116/2005
SIMONE DOS SANTOS SILVA 3	0067	000435/2007
SOLANGE DA SILVA 17.409	0025	000322/2006
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0083	000545/2007
	0080	000533/2007
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	0057	000274/2007
VANDELISE STRIEDER-SAJUG	0028	000461/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 1	0085	000564/2007
VICENTE D. CAMPAGNARO OAB	0050	000189/2007
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0028	000461/2006
	0002	000325/2000
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16	0065	000426/2007

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -304/1995- P.H.H. e outros x J.C.M. -Pronunciamento judicial de fl. 32: - Considerando que o favorecido PAULO HENRIQUE HENZ, plenamente capaz para os autos da vida civil, e em pleno exercício de suas faculdades mentais, expressamente se manifesta pela exoneração dos alimentos que lhe são devidos por seu pai, não vislumbro óbice para o deferimento do pedido. Desnecessário o ajuizamento de nova demanda para obter a exoneração, com base em tais fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os pertinentes efeitos jurídicos, a exoneração dos alimentos promovida pelas partes, extinguindo a obrigação alimentar estabelecida através da sentença de fls. 18/19. Oficie-se à empresa SADIA S/A para imediata cessação dos descontos da pensão alimentícia. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

2.-REVISAO DE PENSAMENTO ALIMENTICIA -325/2000- A.R. e outros x A.R. -Pronunciamento judicial de fl. 48: -Apesar do requerido ter juntado aos autos a declaração de fl. 46, constato que tal instrumento não é suficiente para promover a exoneração dos alimentos, uma vez que não há qualquer parâmetro de referência para verificar a idoneidade do documento, principalmente no que se refere aos números de RG e CPF e assinatura. Assim sendo, para cumprimento da decisão de fl. 44, deve o requerido juntar aos autos ao menos fotocópia dos documentos pessoais de seu filho (carteira de identidade e CPF) ou providenciar declaração com firma reconhecida. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJUG e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -116/2001- E.A.C. e outros x J.C. -Pronunciamento judicial de fl. 258: - Consoante certidões de fl. 253v., a r. sentença de fl. 251, transitou em julgado já há 8 (oito) meses, não tendo sido oportunamente atacada por intermédio dos recursos cabíveis. Assim sendo, não havendo razões objetivas para que tal decisão venha a ser alterada, deve ser dado integral cumprimento a tudo o que nela foi determinado. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG, LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -218/2002- E.F.D.O. e outros x D.M.O. -Pronunciamento judicial de fl. 185: -1. Tendo em vista que os exeqüentes pretendem a alienação do bem penhorado por iniciativa própria, nos termos do art. 685-C do Código de Processo Civil, fixo as seguintes condições para a efetivação da alienação: a) Deverá ser concretizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira publicação, que deverá ser informada nos autos; b) A publicação poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação idôneo (jornais, classificados, rádio, etc.), ou por divulgação de iniciativa das próprias partes, devendo ser juntada aos autos, se for o caso, a documentação comprovando a publicidade; c) A alienação não poderá ser feita por preço inferior ao da avaliação (R\$ 4.300,00), nos termos do art. 685, 2º e 680 do Código de Processo Civil; 2. Na hipótese da alienação ser bem sucedida, a parte exeqüente deverá informar nos autos as condições em que será realizada, para que seja apreciada a sua viabilidade, e posterior formalização do termo de alienação. 3. Caso não seja possível a alienação, os exeqüentes deverão se manifestar requerendo as providências que

entenderem cabíveis, entre elas a alienação em hasta pública. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29.713-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO -97/2003- J.R.S. x E.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 42: -A r. sentença de fls. 28/31 transitou em julgado há mais de 02 (dois) anos, estando portanto acobertada pela coisa julgada material. Nestes termos, deixo de apreciar a petição de fls. 36/41. Cumpra-se ipsis litteris aquela decisão. -Adv. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES-

6.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -166/2003- A.R.G. e outros x C.J.H. -Pronunciamento judicial de fl. 74: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de outubro de 2.007, às 16:00 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fl. 50). -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

7.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -457/2004- F.K. x M.A.S.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 81: -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819-

8.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -670/2004- JOAO LUIZ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fl.117: - 1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -315/2005- M.J.A. e outros x C.A. -Pronunciamento judicial de fl. 45: -Nos termos do parecer retro, intime-se pessoalmente a parte exeqüente para promoção do andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, 1º c/c 598). -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -404/2005- T.B. e outros x A.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 63/64: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -512/2005- J.V.B.K. e outros x M.R.K. -Pronunciamento judicial de fl. 74: -Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -548/2005- A.A.M. e outros x A.L.M. -Pronunciamento judicial de fl. 54: -Com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 03 (três) meses. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726 e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B-

13.-AÇÃO DE GUARDA -578/2005- W.M.P. e outros x M.P. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 39: -1. Em sendo possível, diligencie a Serventia a cópia do edital que fora publicada no Diário da Justiça. 2. Em resultando inexistosa a diligência, cumpra-se novamente a decisão de fl. 25, em todos os seus termos, ficando ciente o advogado da parte autora de que deverá providenciar a comprovação de publicação do edital de citação. -Adv. LUIS CARLOS FRANZOI 29.729-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -657/2005- J.F.S. e outros x J.L.S. -Pronunciamento judicial de fl. 40: -Nos termos do parecer retro, intime-se pessoalmente a parte exeqüente para promoção do andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, 1º c/c 598). -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -658/2005- J.F.S. e outros x J.L.S. -Pronunciamento judicial de fl. 41: -Nos termos do parecer retro, intime-se pessoalmente a parte exeqüente para promoção do andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, 1º c/c 598). -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

16.-SEP. JUD. LITIGIOSA -768/2005- E.P. x S.J.P. -Pronunciamento judicial de fl. 95: -I - Eventual transferência do imóvel e/ou expedição de formal de partilha apenas serão levados a efeito depois de cumpridas as obrigações tributárias, que devem ser resolvidas na sede administrativa ou judicial próprias e não nos presentes autos. Assim, determino as baixas e anotações necessárias, com o consequente arquivamento do feito, aguardando manifestação da parte interessada acerca da expedição de formal. -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921 e ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -779/2005- E.S.N. e outros x J.R.N. -Pronunciamento judicial de fls. 51/52: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL -816/2005- E.T.B. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 57: -Considerando que o procedimento de separação consensual é de jurisdição voluntária, no qual os interessados podem alterar livremente os pedidos, não havendo, também, formação de coisa julgada material quanto à guarda, alimentos e direito de visitas (cláusula rebus sic stantibus), perfeitamente viável o pleito de fl. 53/54, ainda mais considerando que o objeto da alteração se encontra dentro das prerrogativas do poder familiar. Logo, com base em tais fundamentos, HOMOLOGO, o acordo, por sentença, para que surta os pertinentes efeitos jurídicos. A guarda do menor F.T.B. passa a ficar como genitor, e consequentemente, extingue-se a obrigação alimentar outrora fixada. Custas e honorários já estabelecidos na decisão de fl. 20. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-829/2005-E.A.S. x G.Z. -Pronunciamento judicial de fl. 80: -1. Tendo em vista que o E. TJPR negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado, intime-se este último para pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de fl. 44, sob pena de execução forçada. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052 e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

20.-MODIFICACAO DE CLAUSULA -18/2006- V.E.B. x I.B.B. -Pronunciamento judicial de fl. 47: -1. Intime-se para que cumpram o requerimento do Ministério Público (fl. 46), no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468-

21.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -45/2006- M.D.G.D. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 104/105: -Intime-se a autarquia-ré para implantação do benefício, nos termos determinados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 461, 4º, do Código de Processo Civil. No que tange ao pagamento das diferenças devidas e verbas de sucumbência (cujos valores ainda podem ser aproveitados na planilha), cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 130 da Lei nº. 8.213/91), oponha embargos à execução, sob pena de pagamento independentemente da formação de precatório, mediante requisição judicial (art. 100, 3º, Constituição Federal c/c arts. 3º e 17, 1º da Lei nº. 10.259/01). -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA 31.780-

22.-REVISAO DE PENSAMENTO ALIMENTICIA -95/2006- R.A.R. x K.S. -Pronunciamento judicial de fl. 80: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de outubro de 2.007, às 15:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 75 e 77), tendo a parte autora se comprometido a trazer em Juízo seus testigos independentemente de intimação. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991, CLEUSA FRITZEN 37.624 e IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -264/2006- A.G. x E.M.S.G. -Pronunciamento judicial de fl. 51: -I - Eventual transferência do imóvel e/ou expedição de formal de partilha apenas serão levados a efeito depois de cumpridas as obrigações tributárias, que devem ser resolvidas na sede administrativa ou judicial próprias e não nos presentes autos. Assim, determino as baixas e anotações necessárias, com o consequente arquivamento do feito, aguardando manifestação da parte interessada acerca da expedição de formal. -Adv. JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA 18.084 e ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -282/2006- L.A.O.S. e outros x A.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 38/39: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

25.-ALIMENTOS -322/2006- P.E.B. e outros x V.B. -Pronunciamento judicial de fl. 44: -Oficie-se à empresa TRILHOS MECÂNICA GERAL LTDA, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia diretamente do salário do réu, nos moldes da decisão de fl. 16 (cuja cópia segue anexa), devendo depositar a pensão na conta bancária informada à fl. 17, bem como deverá informar os rendimentos líquidos do réu, desde a contratação. Cite-se o réu, em seu endereço profissional, e intime-se as partes para audiência de

conciliação, instrução e julgamento, na forma da decisão de fl.16, a qual redesigno para o dia 17 de outubro de 2.007, às 15:30 horas. -Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -429/2006- M.J.S. e outros x S.A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 76: -Diga a parte exeqüente sobre o prosseguimento, considerando o silêncio do executado acerca dos cálculos e da avaliação, dizendo, desde logo, se tem interesse na adjudicação. -Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -451/2006- J.M.S.B. e outros x L.B. -Pronunciamento judicial de fl. 51: -1. Com base no art. 792 do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução até o cumprimento do acordo. -Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA 26.825-B e DAYRO GENNARI 18.679-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -461/2006- H.C.P. e outros x A.A.P. -Pronunciamento judicial de fls. 46/47: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e JONATHAN MICHELSON ESTEVES-

29.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -547/2006- B.R.A. e outros x C.B.S. -Pronunciamento judicial de fl. 67: -1. Cabe à parte informar ao devedor a respeito da alteração da conta para fins de depósito. 2. Caso pretenda o cumprimento da sentença, no que se refere ao ressarcimento das despesas do exame, deve a autora instruir o pedido com demonstrativo de débito atualizado. -Adv. JESUINO RUYZ CASTRO 30.762 e ELIANE BORGES DA SILVA 31.014-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -617/2006- D.B.L.S. e outros x A.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 50/51: -...MANTENHO a ordem de Prisão Civil do executado. Saliente que o pagamento integral das parcelas executadas, bem como das que se venceram no curso do processo, implica a imediata revogação deste decreto prisional, com o recolhimento do respectivo mandato. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956 e JOSE MIGUEL DA SILVA-

31.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -648/2006- V.P.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 136: -1. Intime-se a autarquia-ré para implantação do benefício revisado, nos termos determinados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 461, 4º, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 130 da Lei nº. 8.213/91), oponha embargos à execução, sob pena de pagamento independentemente da formação de precatório, mediante requisição judicial (art. 100, 3º, Constituição Federal c/c arts. 3º e 17, 1º da Lei nº. 10.259/01). -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL -801/2006- F.B.M. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 104: Considerando o contido no despacho exarado pelo MD. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhe-se a RPV à entidade devedora, para os devidos fins. Após, nos termos do despacho de fl. 90, aguarde-se o pagamento, pelo prazo de lei. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -866/2006- G.R.H.D.S. e outros x A.J.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 27/28: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

34.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -957/2006- T.I. x N.S. -Pronunciamento judicial de fl. 89: -1. Processe-se em Segredo de Justiça (art. 155, II, Código de Processo Civil). 2. Cite-se o réu, no endereço constante da inicial, com as advertências de lei, e intime-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação, para a qual designo o dia 19/09/2007, às 16:30 horas, advertindo-as de que deverão se fazer acompanhar por advogado, fluindo desta data o prazo para contestação, caso não se alcance a conciliação. 3. Indefero o pedido do item a) de fl. 58, pois a revogação do mandato é ato unilateral do mandante, que deve notificar o mandatário independentemente de intervenção do Juízo. 4. Oficie-se conforme requerido no item g) de fl. 39. 5. Indefero o pedido do item h) de fl. 59, pois o arbitramento de uma renda mensal para a requerente dependeria de uma prévia aferição de existência da união estável e de comunicação dos bens da empresa com o patrimônio da requerente, circunstância que não é possível, ao menos por ora, apenas com as provas existentes nos autos. 6. ante a inexistência de citação, vigendo a completa disponibilidade da ação por parte da autora, homologo a desistência do pedido de alimentos

(fl. 59, letra "e"). -Adv. FRANCIOLI BAGATIN OAB/PR 28.170-

35.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -975/2006- I.H.F. x J.S.B. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 71: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia03 de outubro de 2.007, às 15:00 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 68/69), as quais as partes se comprometeram a trazer em Juízo independentemente de intimação. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991, CLEUSA FRITZEN 37.624 e ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240-

36.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -979/2006- M.J.P.L. x C.P.S. -Pronunciamento judicial de fl. 91: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de setembro de 2.007, às 14:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 87 e 89), as quais as partes se comprometeram a trazer em Juízo independentemente de intimação. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034, DARIO GENNARI 10.130/PR e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

37.-SEP. JUD. LITIGIOSA -1021/2006- S.A.S. x L.C.S. -Pronunciamento judicial de fl. 91: -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984 e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

38.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -1075/2006- L.E.S. x A.S.H. -Pronunciamento judicial do despacho saneador de fls. 105/108: -Diante de outras decisões, especifiquem as partes e o Ministério Público, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade. Se for requerida a prova oral, deverá, que assim o fizer, sob pena de preclusão (art. 407 do CPC) arrolar as testemunhas, de modo a viabilizar a otimização da pauta de audiências do Juízo, já tão abarrotada. -Adv. NATALINO BARVIERA 13.522, NESTOR HARTMANN 16.470-B e ANTONIO RONALDO R. PINTO 17081-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1078/2006- J.M.R. e outros x K.G.R. -Pronunciamento judicial de fls. 32/33: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-

40.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -1106/2006- A.A.S. x C.A. -Pronunciamento judicial de fl. 49: -1. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2.007, às 15:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1/2007- N.I.F.F. e outros x E.F.F. -Pronunciamento judicial de fl. 20: -1. Defiro o pedido de fls. 18/19. Expeça-se novo mandado de citação, no mesmo endereço informado na inicial. Havendo suspeita de ocultação, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à citação com hora certa, na forma dos arts. 227/229 do Código de Processo Civil. -Adv. FLORISVALDO HAROLD ANSELM 19.349-

42.-SEP. JUD. LITIG.C/ALIMENTOS -30/2007- P.L.S. x M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 150: -Mesmo já tendo a carta precatória mencionada à fl. 149 sido devolvida (fls. 99/102), salvo entendimento diverso da MMA. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Matelândia/PR, é necessária a realização de baixas perante o Cartório Distribuidor. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME 3541-A e MARCOS VIVICIUS BOSCHIROLLI-

43.-EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL -35/2007- G.A.B. e outros x C.C.B. -Pronunciamento judicial de fl. 46: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA 26.825-B e RICARDO VIEIRA DA SILVA -178.501-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -61/2007- C.R.S. e outros x R.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 48/49: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355 e ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

45.-ALIMENTOS -64/2007- N.C.S. e outros x A.C.S. -Pronunciamento judicial de fl. 25: -Cite-se o réu, observando-

se o endereço retro informado, bem como intimem-se as partes, na forma da decisão inicial, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que redesigno para o dia 20 de novembro de 2.007, às 14:30 horas. -Adv. JESUINO RUYZ CASTRO 30.762 e RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-

46.-SEP. JUD. LITIG.C/ALIMENTOS -67/2007- E.F.C.S. x G.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 40: -Razão assiste ao Dr. Promotor de Justiça, quanto à suficiência dos elementos de provas existentes nos autos, em especial diante da revelia do réu. Por esse motivo, cabível o julgamento antecipado, na forma do art. 330 do Código de Processo Civil. Concedo prazo de dez dias para alegações finais, em havendo interesse. -Adv. RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680 e JESUINO RUYZ CASTRO 30.762-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -103/2007- A.H.F. e outros x C.J.F. -Pronunciamento judicial de fl. 195: -Diante da documentação juntada às fls. 175/194, diga a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964 e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062-

48.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -120/2007- B.B.B.G. e outros x E.G.G. -Pronunciamento judicial de fl. 76: -Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2007, às 16:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. HELIO LULU 10.525/PR e SERGIO CANAN 7.459/PR-

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -173/2007- W.R.S.S. e outros x E.D. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 21: -Mantenho a decisão de fl. 17 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se ípsis-litteris aquela decisão. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -189/2007- L.F.L. e outros x J.C.L. -Pronunciamento judicial de fls. 37/38: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. VICENTE D. CAMPAGNARO OAB: 14.486 e GIBSON MARTINE VICTORINO 37.609-

51.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -192/2007- C.J.F. x G.T.H. -Pronunciamento judicial de fl. 160: -Diante do interesse da parte ré, designo audiência de conciliação para o dia 25 de outubro de 2.007, às 16:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062 e IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

52.-ALIMENTOS -255/2007- R.M.F.G. e outros x O.L.G. -Pronunciamento judicial de fl. 18: -1. Para o ato postergado designo dia 23 de agosto de 2.007, às 14:00 horas. Cite-se o réu, nos termos da decisão de fl. 11, no endereço indicado à fl. 16, observando-se que deverá depositar a pensão alimentícia na conta bancária informada à fl. 17. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

53.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -256/2007- A.V. x B.M.B.V. -Pronunciamento judicial de fls. 22/24: -...Nestes termos, conclui-se que o requerente possui condições de arcar com as despesas do processo, relembrando que cabe ao magistrado avaliar a condição de insuficiência financeira e econômica declarada, analisando cada pedido segundo a situação fática apresentada, indeferindo-o quando injustificável diante do patrimônio conhecido. Portanto, considerando o exposto, mantenho a decisão de indeferimento da assistência judiciária, por não ser cabível no presente caso. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 13, de forma parcelada pela Sra. Escrivã, sob pena de imediato arquivamento. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

54.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -257/2007- C.E.R.B. x H.Q. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 26: - 1. Considerando os termos da petição de fls. 24/25, oficie-se à 1ª Vara de Família da Comarca de Presidente Prudente/SP para que seja enviada fotocópia da sentença proferida nos autos de investigação de paternidade nº. 49/2004, envolvendo H.Q. e M.Q. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

55.-SEP. JUD. LITIGIOSA -260/2007- R.O.D.S. x V.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 20: -1. Defiro o pedido retro. Oficie-se à empresa PRATI & DONADUZZI para que proceda ao desconto da pensão alimentícia diretamente do salário do réu, devendo depositar a pensão na conta bancária informada no item 3 de fl. 17. O valor remanescente de R\$ 17,33 deverá ser incluído no próximo desconto da pensão. -Adv. DAYRO GENNARI 18.679-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -268/2007- A.D.B. e outros x J.D.C.M. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 21: -Acolho o parecer ministerial. Para audiência requerida pelo Dr. Promotor de Justiça, a fim de ratificar o reconhecimento pelos herdeiros, designo o dia 19 de setembro de 2.007, às 13:15 horas. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

57.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -274/2007- N.F.L. x A.D. -Pronunciamento judicial de fl. 52: - 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão-de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -

Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433 e VAGNER CELSO GOMES PESSOA 24915-

58.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -300/2007- D.A.F.D. x K.F.T. -Pronunciamento judicial de fl. 34: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Recebo a emenda à petição inicial de fl. 33. 3. Cite-se a requerida, na forma pugnada à letra "b" de fl.04, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. -Adv. JULIANE ISABEL P. BASSI 26.473-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -318/2007- D.M.M. e outros x A.M. -Pronunciamento judicial de fls. 31/32: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

60.-ALIMENTOS -329/2007- K.V.A.P. e outros x H.C.O.P. -Pronunciamento judicial de fl. 14: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 06.11.2007, às 14:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. JESUINO RUYZ CASTRO 30.762 e RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-

61.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -339/2007- G.C.D.S.S. e outros x A.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 52: -Considerando que não há vício de ilegitimidade e que o ato citatório logrou êxito, basta a retificação do pólo passivo, o que, desde já determinado, inclusive junto à Sra. Distribuidora. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2007, às 13:30 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886 e DIEGO RICARDO SCHIAVINI 41.648-

62.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -374/2007- M.P. x A.C.M.P. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 40: -Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2007, às 14:00 horas, à qual as partes deverão comparecer com efetivas propostas para conciliar-se. -Adv. RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680 e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 19.068-

63.-SEP. JUD. LITIG.C/ALIMENTOS -392/2007- M.C.T. x C.A.C.T. -Pronunciamento judicial de fls. 26/27: -1. Processar-se em segredo de justiça (art. 155, II, Código de Processo Civil). DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para conceder a guarda provisória dos menores N.C.T. e F.C.T. ao Autor.Como corolário, e com fulcro no art. 1.589 do Código Civil, FIXO o direito de visitas da genitora da seguinte forma, sugerida pelo autor: em finais de semana alternados (quintalmente), podendo buscar a filha nos sábados, às09:00 horas, devolvendo-os impreterivelmente até às 18:00 horas do domingo na casa do pai. Durante as férias escolares as crianças ficarão os primeiros 15 (quinze) dias com a mãe e os 15 (quinze) dias seguintes com o pai. O primeiro direito de visitas será exercido em 28/07/2007. FIXO alimentos provisórios, devidos pela ré às suas filhas, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, atualmente consistindo na importância de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), que deverão ser descontados diretamente do salário da requerida e depositados em conta bancária a ser informada pelo requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês, servindo o comprovante de depósito como recibo. Após ser informado nos autos o número da conta bancária, oficie-se à empresa SADIA S/A para que seja realizado o desconto. Cite-se a ré, no endereço constante da inicial, com as advertências de lei, e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de conciliação, para a qual designo o dia 18 de setembro de 2.007, às 13:30 horas, advertindo-as de que deverão se fazer acompanhar por advogado, fluindo desta data o prazo para contestação, caso não se alcance a conciliação. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-

64.-SEP. JUD. LITIG.C/ALIMENTOS -410/2007- E.W.P. x A.P. -Pronunciamento judicial de fl. 15: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 17.10.2007, às 15:00 horas. Arbitro alimentos provisórios em01 (um) salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s), até o dia dez de cada mês. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B-

65.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -426/2007- L.A.M.D.S. x S.R.M. -Pronunciamento judicial de fl. 24: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2.Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscritor da inicial para patrocinar seus interesses. 3. Recebo a emenda à petição inicial de fl. 23. 4. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-

66.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -428/2007- R.M.O.

x A.F.O. -Pronunciamento judicial de fl. 22: -1. Recebo a emenda. 2. Processar-se em segredo de justiça (art. 155, II, do Código de Processo Civil). 3. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe o subscritor da inicial para patrocinar seus interesses. 4. Considerando que a ré encontra-se em lugar desconhecido, cite-se-a via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que querendo, conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Posteriormente, seja o requerente intimado para comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

67.-AÇÃO DE GUARDA -435/2007- M.A.H. e outros x E.H. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 62: -Intime-se a parte autora para cumprimento do requerimento do Ministério Público, em dez dias. -Adv. SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334, EVERTON BOGONI 33.784-

68.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -452/2007- E.K.L. x C.D. -Pronunciamento judicial de fl. 44: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 31/43. 3. Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). -Adv. IVANIR LOCATELLI OAB. 39.994-

69.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -470/2007- A.N.B. x M.L.M.B. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 20: -1. O presente feito processar-se-á em Segredo de Justiça (art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil). Citem-se os requeridos para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (arts. 285 e 319 do CPC). -Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981 e ANGELA GRAZIELA ZOTTIS 40.340-

70.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -502/2007- T.F.P.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 29/33: -...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 295, I, c/c parágrafo único, III, e art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei 8.213/1991, art. 129, parágrafo único). -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -503/2007- G.G.F.S. e outros x A.J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 15: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (mês de maio/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

72.-AÇÃO CAUTELAR SEP. CORPOS -510/2007- M.A.M.G. x I.G. -Pronunciamento judicial de fls. 15/16: -...Diante da inviabilidade de pronto acolhimento do pedido liminar, deve ser concedida à requerente oportunidade de justificar o alegado, na forma do art. 804 do Código de Processo Civil. Designo o dia03/08/2007, às 14:30 horas, para audiência de justificação, devendo a requerente arrolar tempestivamente as testemunhas, fornecendo nomes e endereços ao menos CINCO dias antes da audiência, se pretender sejam ela intimadas para comparecimento. A alegação dos atos de violência provenientes do requerido recomenda cautela de não lhe dar conhecimento da existência do processo, antes da decisão a respeito da liminar requerida. Assim, a citação será apreciada após a realização da justificação, quando do despacho sobre a liminar. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

73.-AÇÃO CAUT. ARROLAMENTO BENS -511/2007- M.A.M.G. x I.G. -Pronunciamento judicial de fls. 26/28: -...DEFIRO, inaudita altera parte o arrolamento de bens pleiteado. O requerido fica desde já nomeado, sob compromisso, como depositário dos bens indicados nos itens B, C e D de fl.05, enquanto que a requerente, também sob compromisso, ficará como depositária dos bens indicados nos itens A e E de fl.05/06. O requerido deverá, ainda, proceder ao levantamento de todos os bens, com fundamento nos artigos 804, combinado com os artigos 855, 856, 859 e 888, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Expeçam-se termos de compromisso. Cite-se o requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da medida, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (CPC, art. 802), anotando-se no mandado que se não ofertar resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, arts. 285 e 319). A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo constante do art. 806 combinado com o art. 808, I, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813-

74.-SEP. JUD. LITIGIOSA -513/2007- D.F.X. x K.M.P.F.X. -Pronunciamento judicial de fl. 19: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para06.11.2007, às 13:30 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-

75.-SEP. JUD. LITIGIOSA -516/2007- F.N.C.B. x V.S.B. -Pronunciamento judicial de fl. 18: -1. Processar em segredo de justiça. 2. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com a advertência do art. 4º do mesmo diploma legal, nomeando-lhe a subscritora da inicial para patrocinar seus

interesses. 3. Diante da informação da autora (CPC - art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em lugar "ignorado" (fl.02, CPC - art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. Posteriormente, seja a autora intimada a comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. -Adv. DANIELA SAMPAIO STEINLE 41.487-

76.-REVOGAÇÃO GUARDA -517/2007- M.L.L. e outros x O.L. -Pronunciamento judicial de fl. 38: -Recebo a emenda de fl. 34, retifique-se a autuação, sem prejuízo das anotações nos registros da Serventia e no Cartório Distribuidor. Aguardem-se as respostas dos Conselhos Tutelares. Com o recebimento destas, reabra-se vista ao Ministério Público. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

77.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -519/2007- R.B.N. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 89/90: -...Para audiência de conciliação designo o dia 18 de outubro de 2.007, às 13:15 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -SUZANA RODRIGUES DA SILVA OAB. 41.481-

78.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -523/2007- J.C. e outros x J.C.A. -Pronunciamento judicial de fl. 26: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de fixar alimentos provisionais em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade (art. 2º, Lei nº 5.478/68). -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

79.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -526/2007- M.A.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 50/51: -...Para audiência de conciliação designo o dia 18 de outubro de 2.007, às 13:20 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -DRA. SUZANA RODRIGUES DA SILVA OAB/PR 41.481-

80.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -533/2007- M.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 77/78: -...Para audiência de conciliação designo o dia 18 de outubro de 2.007, às 13:25 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

81.-ALIMENTOS -535/2007- L.G.L. e outros x A.A.L. -Pronunciamento judicial de fls. 14/15: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser pagos diretamente em mãos do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), mediante recibo, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 14.08.2007, às 13:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034-

82.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -536/2007- E.H.L.P. e outros x A.P. -Pronunciamento judicial de fl. 15: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de maio, junho e julho/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

83.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -545/2007- A.V.D.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 122/123: -...Para audiência de conciliação designo o dia 18 de outubro de 2.007, às 13:30 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -556/2007- L.A.C. e outros x G.L.C. -Pronunciamento judicial de fl. 13: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Defiro a execução, nestes autos, apenas das três últimas parcelas vencidas. A execução nos próprios autos e simultaneamente das parcelas recentes e das pretéritas sob dois ritos processuais diferentes, além de gerar completo tumulto processual, é vedada por Lei (artigo 292, 6º do Código de Processo Civil). Sendo assim, poderão os exequentes optar em ingressar desde logo com outra execução para cobrança das parcelas pretéritas, ou aguardar o pagamento das parcelas recentes para, em seguida pedir a "conversão" da presente execução para que prossiga através do rito comum, em relação àquelas. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de maio, junho e julho/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230 e MARCELO PILGER OAB/PR 42.606-

85.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR -564/2007- D.L. x D.D. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 22: -I. Considerando o contido na certidão de fl.02-verso, a qual informa a existência de ação de guarda envolvendo as mesmas partes, constatei a prolação de decisão interlocutória naquele feito (autos nº 543/2007), onde foi provisoriamente deferida a guarda da menor Laís aos seus avós, réus nesta ação de Busca e Apreensão, isto em data de sexta-feira (13 de Julho). 2. Remeto-me, assim, às mesmas razões de decidir daquele despacho, para DENEGAR A LIMINAR aqui pleiteada. 3. Citem-se os réus para responderem a presente, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretendem produzir (CPC, art. 802), sob as penas da lei (art. 803 c/c arts. 285 e 319). 4. Apensem-se aos autos de Ação de Guarda nº 543/2007. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR 15.034-

86.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -565/2007- A.R.A. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 41/42: -Para audiência de conciliação designo o dia 25 de outubro de 2.007, às 13:15 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932-

87.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -566/2007- E.J. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 136/137: -...Para audiência de conciliação designo o dia 25 de outubro de 2.007, às 13:20 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois há o laudo de dois médicos: um de confiança da parte autora e outro da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932-

88.-HABEAS CORPUS -579/2007- L.S.B. e outros x J.D.V.I.J.A. -Pronunciamento judicial de fls. 14/15: -...ante o exposto, diante da incompetência deste juízo, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, mantendo a prisão, com base nos argumentos lançados na presente. Sem custas. -Adv. LUCYLANE STROPARO BATTISTI 35.850-

89.-CARTA PRECATORIA-INF.JUV. -258/2007- Oriundo da Comarca de GUAIRA/PR - UNICA VARA DA INFANCIA E JUV - R.M.P. x A.B. -Pronunciamento judicial de fl. 06: Foi designado o dia 13.09.2007, às 16:00 horas, para

realização de audiência de inquirição da testemunha J.M.- Adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO OAB Nº 21.835-

90.-ADOÇÃO -120/2004- O.F.O. e outros x R.L.V.G. -Pronunciamento judicial de fl. 75: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de agosto de 2.007, às 14:00 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas a menor e as testemunhas já arroladas (fls. 73/74). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

91.-GUARDA PROVISORIA -116/2005- R.S.Z. x J.S.T.G. -Pronunciamento judicial de fl. 64: -Ante o resultado do estudo social, diga a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Na mesma oportunidade, deverá informar o endereço atualizado da requerida J.S.T., nos termos do requerimento do Ministério Público. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

92.-DESTITUIÇÃO PATRIO PODER -137/2006- R.M.P. e outros x O.J.R. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 274: -1. Analisando os autos, constato que o recurso de apelação interposto pela parte ré é intempestivo. Senão, vejamos: a) A contagem do prazo recursal se iniciou na data de 12/06/2007, conforme se verifica pela certidão de fl. 231, lembrando sempre que a contagem dos prazos processuais exclui o dia do começo e inclui o do vencimento, na forma do art. 184 do Código de Processo Civil; b) O prazo para interposição de apelação, na sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de 10 (dez) dias, na forma do art. 198, II, do Estatuto, diversamente do Código de Processo Civil, que disponibiliza 15 (quinze) dias; c) A apelação foi protocolizada em 25/06/2007, conforme se vê à fl. 234; d) O prazo recursal terminou em 22/06/2007. 2. Logo, com base em tais fundamentos, fica evidenciada a intempestividade do recurso. Por sua vez, considerando que a apelação comporta duplo juízo de admissibilidade, tanto por parte do Juízo de 1º grau como de 2º grau, RECONSIDERO a decisão de fl. 238 e deixo de receber o recurso. Como corolário, deixo de receber o recurso de fls. 272/273. -Adv. HELIO LULU 10.525/PR, DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709 e RONALDO DE BARROS E SILVA 26.825-B-

93.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS -167/2006- M.T.D.S. x P.D.S.L. -Pronunciamento judicial de fl. 22: -Tendo em vista que as partes realizaram composição amigável, não havendo nada mais a reclamar, não obstante o fato de que o processo já havia sido anteriormente extinto (fl. 14), determino o ARQUIVAMENTO do feito. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

94.-TUTELA -85/2007- M.O.P. x -Pronunciamento judicial de fl. 21: -1. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 13/20. 2. Ao SAI para estudo social no prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. JOAO CARLOS POLETTI 36.326-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR Juizado Especial Criminal

RELAÇÃO Nº 14/07

JUÍZA SUPERVISORA – *ELISIANE MINASSE*

Nº ordem OAB	Autos	Advogados
DR. LUIZ ANTONIO SERENATO	PR/16319	01 2003.031-9
DR. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO	PR/ 36387	02 2004.067-1

1)Autos de Processo Criminal nº 2003.031-, onde consta como noticiado **CEZAR AMPARO DOS SANTOS SILVA** e como vítima **O ESTADO**. "Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/09/2007 às 14h00min." DR. LUIZ ANTONIO SERENATO – OAB/PR16319.

2)Autos de Ação Penal Pública nº2004.067-1, onde consta como réu **MARIO SERGIO ANTONIACOMI** e como vítima **O ESTADO**. "Intimação para audiência admonitória designada para o dia03/09/2007 às 15h00min." DR. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO – OAB/PR 36387.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA

ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 23/2007 JUÍZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MESSIAS DE QUEIROZ UCHOA	0001 AP-	21/2004
OSMAR MORREIRA	0001 AP-	21/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	0002 A-	873/06
JOSE DOS SANTOS	0002 A-	873/06
FLÁVIO HENRIQUE F. DE OLIVEIRA	A0003 AP-	82/2007
SERGIO DA SILVA LIMA	0004 AP-	85/2003
HOSINE SALEM	0005 A-	91/07-P

1.- Autos de Processo Crime n. 21/2004 – réu PAULO SERGIO LOPES – “Audiência de advertência para o dia 11/08/2007, às 16:00 horas, neste Juízo” - DRs. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e OSMAR MOREIRA.

2.- Autos de Embargos a Execução n. 873/2006 – requerente DEMETRIUS BARBOSA ZANIN e REQUERIDOS WILLIAN MARTINS CARDOSO E OUTROS - “1- Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia06/09/2007, às 13:30 horas. 2-O embargante deverá comparecer independentemente de intimação para prestar seu depoimento pessoal, conforme petição onada nos autos às fls. 271, ou seu patrono deverá fornecer nos autos o atual endereço de seu cliente para o de possibilitar sua intimação pessoal, conforme despacho de fls. 275.” - DRs. SERGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ DOS SANTOS.

3.- Autos de Processo Crime n. 82/2007 – réus MARCOS DA SILVA, CRISTIANO LIBANO DE PAULA E OUTROS – “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2007, às 13:30 horas, neste Juízo” - DR. FLAVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA.

4.- Autos de Processo Crime n. 85/2003 – réus RANIELI MOTA E ISRAEL MOTA – “Em 24/07/2007 foi julgado extinta a punibilidade dos acusados, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n. 9.099/95.” - DR. SERGIO DA SILVA LIMA.

5.- Autos de Pedido de Restituição Parcial de Veículo n. 91/2007-P – requerente DENISVALDO FRANCHESCO SACCON – “Em 23/07/2007 por decisão deste Juízo, foi deferido o pedido” - DR. HOSINE SALEM.

6.- Autos de Carta Precatória n. 54/2007 – réus EDSON BAI E REGINA CRISTINA TRASSI ARIAS – “Audiência neste Juízo, de testemunhas de defesa, no dia05/09/2007, às 15:00 horas” - DR. ROGERIO MANDUCA.

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201. Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO

RELAÇÃO Nº 32/07.

Advogados:

Dr. Adailton Alves Maciel Junior
Dra Andrea Bernabel Furlan
Dr. Ademar Martins Vieira
Dr. Antonio Menegildo Manoel .
Dr. Andre Augusto Gonçalves Viana
Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna
Dr. Elvis Adriano Oliveira
Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro;
Dr. Miguel Angelo Aranega Garcia;
Dr. Paulo Roberto Moreira
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Roberto Marcelino Duarte;
Dr. Yoshinori Fucuda
Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro.

VARA CRIMINAL

Autos de processo crime nº 2005.40-1 – Réus Adevilson Lourenço Gouveia e Robis Zilda Lourenço de Gouveia “ intimar as defesas para apresentação das razões recursais, no prazo legal” - Drs. Andre Augusto Gonçalves Viana e Antonio Carlos de Andrade Vianna
Autos de Processo crime 2001.2-1 – Réu Milton Souza da Silva “ a defesa do réu para apresentação das alegações finais no prazo legal” - Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro;

Autos de Processo Crime 1999.1-0 – Ré Maria Aparecida de Santana - “ audiência designada para oitiva da testemunha arrolada pela defesa para o dia 11.09.07, às 13h30min” - Dr.Roberto Marcelino Duarte;

Autos de Processo Crime 2004.5-1 – Réu Marcelo Fernandes Farias - “ intimar a defesa para apresentação das alegações finais no prazo legal”- Dr. Antonio Menegildo Manoel;

Autos de Processo Crime nº 2007.16-2 -Réu Florisvaldo Custodio “a defesa para apresentação das alegações finais no prazo legal” - Dr. Antonio Menegildo Manoel;

Autos de Pedido de Notificação, Interpelação Judicial nº 2007.159-2, Autor : Edney Marcelo dos Santos - “ decorrido o prazo legal, não houve por parte da interpelada qualquer manifestação”- Dr. Miguel Angelo Aranega Garcia;

Autos de Pedido de Explicações 2007.131-2 – autor Valmir Luiz Jezualdo - “ Entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado (art. 3º CPP, c.c art. 872, co CPC) “ - Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro.

VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE

Autos de Alvara Judicial para tirar passaporte nº 43/07 – Requerente A F. M. C, “ tendo em vista o endereço e telefone constante às fls. 27, manifeste-se a requerente, em 05 (cinco) dias”. Dr. Adailton Alves Maciel Junior ;

VARA DA FAMILIA

Autos de Ação de Divorcio Direto Litigioso nº 200/06 – Requerente L. A R e requerido A R., - “ considerando que o réu foi devidamente intimado, manifeste-se a parte autora, em

05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos" - Dra Andrea Bernabel Furlan; Autos de Separação Judicial Litigiosa nº 41/07 - Requerente; C. A da S. S B e requerido A S. B - "intimar o procurador da requerente do despacho de fls. 20" - Dr. Ademar Martins Vieira

Ação de Alimentos nº 115/06 Exequente S.R da S., executado W. De J. B., "audiência de conciliação designada para o dia 25.09.07, às 14h30min" - Dr. Pedro Alberto Alves Maciel;

Autos de Ação de Alimentos nº 69/07 - Requerente P.K. F. P. R e requerido: F. J. R., "Tendo em vista o ofício de fls. 29, manifeste-se a autora, em05 dias" - Dra. Andrea Bernabel Furlan;

Ação de Execução de Alimentos 90/07 - Exequente; V. Da S. A e executado N. C de A - "intimar o procurador da exequente, para os fins do pronunciamento ministerial de fls. 23" - Dr. Elvis Adriano Oliveira;

Autos de Execução de Alimentos nº 57/06 - Exequente; J. B. De O R. E executado G. T. Da Rocha - "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias; decorrido o prazo, à manifestação da credora" - Dr. Yoshinori Fucuda; Ação de Anulação e Retificação de Registro de Nascimento c.c Reconhecimento de Paternidade nº 38/07 - Requeridos: R.M, N. De O F. e R. C. M., - "designado o dia 23.08.07, às 14h15min, para tentativa de acordo quanto a realização do exame de DNA" - Drs. Paulo Roberto Moreira, Antonio Menegildo Manoel ;

Ação Revisional de Pensão de Alimentos 118/07 - Requerente: J. F. Da S. e requerido M. A T. Da S - "audiência de conciliação designada para o dia04.10.07 às 13h45min" - Dra. Andrea Bernabel Furlan;

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO

Relação nº 14/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Autos
Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues	3	2007.092-8
Edigardo Maranhão Soares	6	1999.015-0
Fábio Leandro dos Santos	2	2006.137-0
Fernando César da Costa Ferreira	9	2007.079-0
Geraldo de Oliveira	7	2007.175-4
Kathia Lisane Boehs	4	2006.143-4
Kathia Lisane Boehs	5	2006.288-0
Kathia Lisane Boehs	8	2007.171-1
Marcos Henrique Mendes Vilela	1	2006.092-6
Rafael Ambrósio Dias	3	2007.092-8

01. PROCESSO CRIMINAL 2006.092-6 - Wilson dos Santos Belem - Vista à Defesa, pelo prazo de03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. - Adv.: Marcos Henrique Mendes Vilela.

02. PROCESSO CRIMINAL 2006.137-0 - Pedro Lucas de Brito - Vista à Defesa, pelo prazo de03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. - Adv.: Fábio Leandro dos Santos

03. PROCESSO CRIMINAL 2007.092-8 - Angelo Sidnei de Souza Carvalho e outro - Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. - Advs.: Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues e Rafael Ambrósio Dias.

04. PROCESSO CRIMINAL 2006.143-4 - Mateus Antunes Bueno - Vista à Defesa, pelo prazo de03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. - Adv.: Kathia Lisane Boehs

05. PROCESSO CRIMINAL 2006.288-0 - Vanderlei de Freitas de Faria - Julgo procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 14 "caput" da Lei nº 10.826/03, à pena de02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa - Adv.: Kathia Lisane Boehs.

06. PROCESSO CRIMINAL 1999.015-0 - Alceu Ramos de Lima - Junte-se, defiro nova data, para o dia 27/08/2007, às 15:00 horas. Com novas diligências para intimação do réu e do advogado. - Adv.: Edigardo Maranhão Soares.

07. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO 2007.175-4 - Roseide de Oliveira Brites - Representada por advogado constituído, ROSENEIDE DE OLIVEIRA BRITIZ, requer restituição de bem apreendido, alegando que o veículo Renault Clio, placas AJS-2846, de sua propriedade, foi apreendido pela autoridade policial desta cidade em data de 27/06/2007, após o cometimento de estelionato, e ainda se encontra recolhido ao pátio da Delegacia de Polícia local. Ouvido o representante do Ministério Público entende que deva ser deferido o pedido por não se tratar de instrumento para a prática do delito e é instrumento que auxilia a Requerente em seu trabalho e no sustento de sua família. Assim, acolho o parecer do ilustre Promotor de Justiça para deferir o pedido de fls.02/04, determinando a devolução do veículo apreendido à Requerente. Notifique-se a autoridade policial. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. : Geraldo de Oliveira.

08. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 2007.171-1 - João Carlos Leal de Matos - Representado por advogada constituída, JOÃO CARLOS LEAL DE MATOS, requer o benefício da liberdade provisória, alegando que faz jus à liberdade por ser primário, possuir família e profissão definida, residência fixa, e que não subsistem os elementos que ensejam a sua

custódia preventiva, juntando os documentos de fls. 08/24. Ouvido o representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, afirmando que conforme se pode observar pelo auto de prisão em flagrante, o requerente participou diretamente na empreitada criminosa, tendo sido reconhecido pela vítima, não restando dúvidas, portanto, de sua participação, não se podendo falar que não estão presentes os elementos que indiquem a sua custódia, pois além da ordem pública, a aplicação da lei penal estará em risco se o requerente estiver em liberdade, uma vez que nem seu endereço fixo o impedirão de se afastar do distrito da culpa. Assim, acolho o parecer do ilustre Promotor de Justiça para, neste momento, indeferir o pedido de fls.02/08, mantendo-se a prisão do Requerente. Oportunamente, arquivem-se estes autos. - Adv.: Kathia Lisane Boehs.

09. PROCESSO CRIMINAL 2007.079-0 - Adriano Santos de Oliveira e outros - Vista à Defesa, pelo prazo de03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. - Adv.: Fernando César da Costa Ferreira.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANA
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO 18/2007
JUIZ DE DIREITO - MARCIO GERON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JORGE LUIS NUNES	0001	26/2007
JORGE LUIS NUNES	0002	25/2007
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0003	10/2007
ANDREA SCHNEIDER SILVA	0004	35/2006
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0005	43/2007
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0006	145/2005
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	0007	115/2007
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	0008	134/2007
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0009	137/2007
RAQUEL GONÇALVES NUNES	0010	11/2006
GILBERTO MARIA	0011	2007.263-7
NEREI ALBERTO BERNARDI	0012	2007.264-5
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0013	2006.452-2
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0014	2005.164-5
HAMILTON MARINO	0015	2007.213-0
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0015	2007.213-0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0016	2002.28-7
VALMOR DE MATTOS	0017	2002.32-5
IVANIR FONTANA	0018	2003.08-4
DENER PAULO MARTINI	0019	2001.11-0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0020	2007.114-2
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	0021	1999.1-0

1 - PEDIDO DE LIBERDADE - 26/2007 - MARCOS APARECIDO ROMERO PROCOPIO X ESTE JUIZO - Intime o nobre advogado do requerente, da sentença de fls.

31, que revogou o internamento provisorio do adolescente, por consequencia determinou que fosse expedida carta de livramento. Façam-se as necessarias anotações e comunicações, posteriormente, arquite-se. Adv. JORGE LUIS NUNES

2 - PEDIDO DE LIBERDADE - 25/2007 - EMANOELI MOARES DE SOUZA X ESTE JUIZO Intime o nobre advogado do requerente, da sentença de fls. 30, que revogou o internamento provisorio do adolescente, por consequencia determinou que fosse expedida carta de livramento. Façam-se as necessarias anotações e comunicações, posteriormente, arquite-se. Adv. JORGE LUIS NUNES

3 - PEDIDO DE GUARDA - 10/2007 - EDIVANDRO SELUNK X ANDREA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - Intime o nobre advogado do requerente, do teor do despacho de fls. 39, que intima o requerente através do nobre advogado, para oferecer manifestação a respeito do interesse na continuação do feito, no prazo de cinco dias, diante das informações tecnicas das fls. 37 e 38. Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON

4 - PEDIDO DE GUARDA - 35/2006 - EWALD EV e LORI EV X ESTE JUIZO - Intime a nobre advogada da audiência de inquirição dos menores Jaqueline Ferreira da Cruz Ev e Rafael Ferreira da Cruz Ev, designada para o dia 20 de novembro de 2006, às 15:50 horas, nesse Juízo. Adv. ANDREA SCHNEIDER SILVA

5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 43/2007 - MILENA VITORIA DE COSTA X ERONILDO ANTONIO COSTA - Intime o nobre advogado da credora, para regularizar a procuração. Adv. SILVIO OLIVEIRA SILVA

6 - AÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE - 145/2005 - JOAO NATALIO DE SA X LUCIANO JOHEM DE SA - Intime o nobre advogado do requerido, para no prazo de cinco dias, esclarecer qual o exame pretender realizar. Alem disso, trara declaração da representante legal do requerido, aonde assume a responsa-

bilidade das custas periciais. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

7 - AÇÃO ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - 115/2007 - FLAVIO EMANUEL PILGER BORGES X ADOLFO BITENCURT BUDOLA - Intime o nobre advogado requerente, da audiencia de conciliação, designada para o dia 31 de agosto de 2007, às09:30 horas. Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI

8 - AÇÃO DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - 134/2007 - ANDREA CRISTINA DALLABRIDA X ESPOLIO DE MARCIO VALDIR PRASS - Intime o nobre advogado requerente do teor do despacho de fls. 33, para fazer a correção necessaria no tocante passivo. Em outros termos, a presente demanda devera ser proposta, em principio, em face dos herdeiros. Consigno ainda, que a inercia levava a aplicação do artigo 284 do Código de Processo Civil. Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

9 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE GUARDA DE FILHO, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, ALIMENTOS e PARTILHA DE BENS - I - Intime a nobre advogado da audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2007, às 16:10 horas. II - Do valor de 60% do salario minimo como pensão alimenticia. Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL

10 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 11/2006 - ROSA MARIA DA SILVA SANTANA X ADAO LEITE DA SILVA e MARLENE AMARO - Intime a nobre advogada da audiência de conciliação, designada para o dia 20 de setembro de 2007, às 16:10 horas. Adv. RAQUEL GONÇALVES NUNES

11 - CARTA PRECATORIA ORIUNDA DA VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA - PR - JUSTICA PUBLICA X IVAM FRANCISCO KLEIN - Intime o nobre advogado da audiência de inquirição da testemunha Jorge Tavares Machado, designada para o dia 18 de outubro de 2007, às 15:15 horas. Adv. GILBERTO MARIA

12 - CARTA PRECATORIA ORIUNDA DA VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA - PR - JUSTIÇA PUBLICA X ANTONIO RODRIGO SOARES - Intime o nobre advogado da audiência de inquirição da testemunha Claudionor Gerber, designada para o dia 18 de outubro de 2007, às 16:10 horas. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI

13 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - 2006.452-2 - BRADESCO SEGUROS SA - ESTE JUIZO - Intime o nobre advogado requerente, do teor da sentença de fls. 35, que determinou a restituição do bem apreendido. Serão expedidos os documentos necessarios, posteriormente, com todas as anotações e comunicações arquite-se. Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO

14 - PROCESSO CRIME - 2005.164-5 - MINISTERIO PUBLICO X CARLOS SANTOS SOARES Intime o nobre advogado do reu, para se manifestar a respeito da testemunha Mauro Rodrigues Silva, não encontrada. Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ

15 - PROCESSO CRIME - 2007.213-0 - MINISTERIO PUBLICO X MAURO LUIZ ALFLEN e SILVANIA CRESTANI - Intime os nobres advogados dos reus, para no prazo de três dias, em caso de necessidade oferecer manifestação a respeito do procedimento. Adv. HAMILTON MARIANO e MARCELO BIENTINEZ MIRO

16 - PROCESSO CRIME - 2002.28-7 - MINISTERIO PUBLICO X CLOVIS PEDRO DESBESSEL E OUTROS - Intime o nobre advogado do reu, para que apresente as razões do recurso no prazo legal. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

17 - PROCESSO CRIME - 2002.32-5 - MINISTERIO PUBLICO X TERESA BASCHIROTO JOAO Intime o nobre advogado, do teor da sentença de fls. 120 e 121, que julgou extinta a pena privativa de liberdade da re, diante do total cumprimento. Adv. VALMOR DE MATTOS

18 - PROCESSO CRIME - 2003.8-4 - MINISTERIO PUBLICO X JUAREZ BARROS BOLICO Intime o nobre advogado, para que apresente as razões do recurso no prazo legal. Adv. IVANIR FONTANA

19 - PROCESSO CRIME - 2001.11-0 - MINISTERIO PUBLICO X MARCOS ROBERTO WICZANOVSKI Intime o nobre advogado do reu para que apresente as alegações finais no prazo legal. Adv. DENER PAULO MARTINI

20 - PROCESSO CRIME - 2007.114-2 - MINISTERIO PUBLICO X NERI SOARES DE OLIVEIRA Intime o nobre advogado do reu da sentença de fls. 115/123, que condenou o reu a pena de04 anos de reclusão em regime inicial fechado e pena de multa em quinhentos dias-multa, no menor valor legal. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

21 - PROCESSO CRIME - 1999.1-0 - MINISTERIO PUBLICO X LUCIA FALQUIEVITZ - Intime a nobre advogada para se manifestar sobre o interesse na audição das testemunhas Deocar e Rogério, no prazo de três dias, sob pena de prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá apresentar endereço completo e atualizado das referidas testemunhas. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 62/2007
JUIZA SUBSTITUTA: PRISCILLA SHOJI WAGNER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0087	000034/2007
	0065	000280/2007
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0067	000292/2007
ALVARO JOSE DA SILVA	0060	000212/2007
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0024	000074/2004
ANNA CRISTINA C.B.P. FOR	0035	000541/2005
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0045	000612/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0038	000123/2006
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0013	000112/2001
BLAS GOMM FILHO	0075	000513/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0068	000336/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0075	000513/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0086	000217/2006
CARLOS WERZEL	0051	000923/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0071	000421/2007
CESAR LUIZ TAVARNARO	0084	000034/1998
CLARICE AMELIA M. C. TEIX	0062	000264/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	000047/1997
	0086	000217/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0008	000026/1998
	0010	000196/1999
	0027	000895/2004
	0017	000522/2002
	0006	000104/1997
CRYSTIANE LINHARES	0039	000191/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0031	000048/2005
	0050	000912/2006
DEBORA MACENO	0069	000371/2007
DELMA SANAE CAETANO OTA	0010	000196/1999
DENISE KUNG BRUEL	0013	000112/2001
EDER ROMEL	0059	000200/2007
	0010	000196/1999
EDGARD JARRETA THOMAZ	0051	000923/2006
EDIVALDO A. JESUS	0073	000455/2007
EDUARDO TORRES MACEDO	0057	000168/2007
	0081	000035/2001
ELCIO KOVALHUK	0050	000912/2006
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0049	000900/2006
EMILIA DANIELA C.MARTINS	0043	000525/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	000800/2006
FABIO JOSE DE FARIAS	0037	000031/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0060	000212/2007
FERNANDO MADUREIRA	0010	000196/1999
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0082	000257/2002
	0073	000455/2007
GILDO IBERE WOELNER MACED	0057	000168/2007
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0024	000074/2004
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0001	000209/1990
HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0029	001098/2004
HELLISON EDUARDO ALVES	0064	000268/2007
HEROLDES BAHR NETO	0029	001098/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0039	000191/2006
JACOB GONCALVES MACEDO	0085	000208/2006
JEFERSON RIBEIRO	0088	000054/2007
JOAO MANOEL GROTT	0016	000474/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0045	000612/2006
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEID	0003	000079/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0070	000406/2007
	0089	000105/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000112/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0034	000132/2005
	0033	000129/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000047/1997
	0009	000056/1999
	0021	000224/2003
	0028	000907/2004
	0030	000021/2005
	0026	000263/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0049	000900/2006
	0043	000525/2006
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0032	000081/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0082	000257/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0046	000765/2006
KARLA POLLYANE LEITE	0035	000541/2005

KELLY WIDDERHOFF DE FREIT LAURO LOPES	0068	000336/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0025	000256/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0051	000923/2006
	0044	000577/2006
	0042	000395/2006
	0053	001079/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0052	001076/2006
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0019	000078/2003
	0043	000525/2006
	0018	000074/2003
	0020	000186/2003
	0023	000642/2003
LUIS ANTONIO MONTANHA	0038	000123/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000048/2005
	0050	000912/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0013	000112/2001
LUIZ JORGE KORDEL	0058	000192/2007
	0048	000814/2006
MARCELO FABIANO GRESKIV	0041	000371/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0024	000074/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0012	000008/2001
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0047	000800/2006
	0013	000112/2001
	0015	000078/2002
	0011	000153/2000
	0035	000541/2005
	0006	000104/1997
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0049	000900/2006
	0043	000525/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0074	000510/2007
MILKEN JACQUELINE J JACOM	0052	001076/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000074/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0024	000074/2004
MOZAR TADEU LOPES	0049	000900/2006
MURILLO ZANETTI LEAL	0045	000612/2006
NEWTON MOOJEN MARQUES	0035	000541/2005
OLDEMAR MARIANO	0054	000041/2007
	0002	000057/1993
	0004	000351/1995
	0014	000147/2001
	0006	000104/1997
	0007	000172/1997
OSEAS SANTOS	0083	000003/2007
PABLO FRANCISCO GIMENEZ M	0084	000034/1998
PAULO CESAR TORRES	0055	000111/2007
	0040	000247/2006
	0080	000548/2007
	0079	000547/2007
	0078	000546/2007
PEDRO PAULO FREIRE CARNEI	0029	001098/2004
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0061	000231/2007
	0063	000265/2007
	0062	000264/2007
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0024	000074/2004
RAUL GALETO DINIES	0036	000714/2005
REGINALDO FANCHIN	0057	000168/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0054	000041/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0065	000280/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0066	000289/2007
ROBERTO A. BUSATO	0002	000057/1993
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0004	000351/1995
	0011	000153/2000
	0014	000147/2001
	0006	000104/1997
	0007	000172/1997
ROBERTO BUSATO FILHO	0056	000146/2007
	0014	000147/2001
ROGERIO APARECIDO SALES	0072	000453/2007
ROGERIO DYNIEWICZ	0022	000433/2003
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0077	000545/2007
	0076	000544/2007
ROSE NISGOSKI	0023	000642/2003
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0058	000192/2007
SERGIO LUIZ ZANDONA	0085	000208/2006
SERGIO WALMOR CONDESSA VI	0084	000034/1998
SILMARA DE MELLO	0024	000074/2004
	0028	000907/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0010	000196/1999
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0029	001098/2004
VERGINIA MARA PEDROSO	0088	000054/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0085	000208/2006

1.-INTERDICAÇÃO-209/1990-MINISTERIO PUBLICO x ISA-AC DOS SANTOS - À advogada de Osmar Silveira Rosa, em dez dias, para nos autos, o atual paradeiro do mesmo - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

2.-EXECUCAO-57/1993-BANCO DO BRASIL S/A x TAKANORI OKAWA e outros-Ao exequente, para o depósito de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a diligências. - Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

3.-ORDINARIA-79/1995-JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS e OUTROS x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ante o contido à fl. 387, digam os executados." - Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/1995-TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Atualize-se a conta geral como requer à fl. 323. Após, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito." - Ao exequente, para manifestação acerca do cálculo de fls. 325 - conta geral: R\$ 63.024,53. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

5.-MONITORIA-47/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUSTAVO RIBAS e outros-"Cumpra-se o despacho de fls. 459." - Despacho de fls. 459: "Defiro o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante." - Valor para pagamento, conforme

cálculos de fls. 465/467. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

6.-EXECUCAO-104/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS MILLEO e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

7.-MONITORIA-172/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SETA-PLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA-"Ante o contido às fls. 140/159, manifeste-se o requerente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

8.-EXECUCAO-26/1998-PARANATRATOR LTDA x ELOY NAPOLI-"Sobre o contido às fls. 138 e seguintes, diga o executado." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

9.-DEPOSITO-56/1999-BANCO REAL S/A x LIGA AGROPECUARIA LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

10.-INDENIZACAO (ORD)-196/1999-GILMAR ABIB E CIA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e outros-"Arquiem-se, observadas as cautelas de estilo." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, EDER ROMEL, DELMA SANAÉ CAETANO OTA e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

11.-EXECUCAO-153/2000-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO-Às partes, ante a informação de fl. 90 da Sra. Contadora Judicial. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-8/2001-LEASING BMC S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI APARECIDO DA SILVA-"Contados e preparados, voltem." - À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 120,35. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

13.-ORDINARIA-112/2001-ZENI DE LOURDES ROBERTO MAINARDES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"À conta e preparo." - À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos). - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

14.-USUCAPIAO-147/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x -"Ante a resposta do ofício expedido, fls. 184/188, diga o requerente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO-

15.-TUTELA-78/2002-ROSANA APARECIDA GOMES DE ARAUJO x ROSIANE GOMES-À requerente, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 120. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

16.-INVENTARIO-474/2002-MIRAITA DA SILVA GOMES x AIRTON CARVALHO GOMES-"Às últimas declarações e digam (art. 1.012, do CPC). Nada havendo a emendar, aditar ou completar relativamente às primeiras declarações, ao cálculo do imposto e digam em 05 dias, intimando-se a Fazenda Pública para manifestar-se (art. 1013, do CPC)."- Adv. JOAO MANOEL GROTT-

17.-ORDINARIA-522/2002-GERALDO TADEU PRESTES x BANCO BRADESCO S/A-"Intime-se o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante." - Valor para pagamento: R\$ 2.524,60. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

18.-DECLARATORIA-74/2003-MARIA DA LUZ VICENTE e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Sobre o pedido, diga a parte adversa." - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

19.-DECLARATORIA-78/2003-SIRLEI ALVES BRITTO e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Sobre o pedido, diga a parte adversa." - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

20.-DECLARATORIA-186/2003-ZULMIRA MAGARIS FORTES e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Sobre o pedido, diga a parte adversa." - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-224/2003-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A e outros x BANCO ITAU S/A-Ao exequente, ante o depósito de R\$ 1.207,29 (um mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos), referente a honorários de sucumbência. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

22.-CAUTELAR INOMINADA-433/2003-HAROLDO NEI JAIME GOOLKATE x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao exequente, para que junte o demonstrativo do débito, no prazo legal." - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-642/2003-ALBERTO GOLTZ e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Sobre o pedido, diga a parte adversa." - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e ROSE NISGOSKI-

24.-COBRANCA (ORD)-74/2004-MAICHAKI HENRIQUE E CIA LTDA x REAL SEGUROS ABN AMRO GROUP-Às par-

tes, ante o trânsito em julgado da sentença. - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA, MONICA FERREIRA MELLO BIOIRA, PETERSON MUZIOL MOROSKO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, AMAURI PAULO CONSTANTINI, SILMARA DE MELLO e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

25.-INVENTARIO-256/2004-DIRCEU CARNEIRO x ALCIRO GOMES CARNEIRO e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. LAURO LOPES-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-263/2004-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA SVIERCOSKI LTDA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-895/2004-BATAVIA S/A x GILMAR ABIB E CIA LTDA-"Intime-se o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante." - Valor para pagamento: R\$ 333,66. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28.-MONITORIA-907/2004-DUNAPETROL COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ABEGAIL CESAR DE MELLO-"Considerando que inexiste previsão legal para o deferimento do pedido contido à fl. 149, bem como não decorreu quais os fundamentos para tanto, indefiro o requerimento de suspensão." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SILMARA DE MELLO-

29.-EXECUCAO-1098/2004-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 103/104 para o fim de suspender o feito até a data pretendida. Decorrido o prazo, diga o exequente, ciente de que seu silêncio fará presumir o cumprimento do acordo e acarretará a consequente extinção do feito." - Adv. HELLEN BORGES FIAUX LOPES, VANUZA VIDAL SAMPAIO, PEDRO PAULO FREIRE CARNEIRO e HEROLDES BAHR NETO-

30.-EXECUCAO-21/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE OASIS LTDA e outros-"Ante o contido às fls. 109/110, manifeste-se o exequente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

31.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-48/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x ROBERTO KIRCHOF e outros - Deferido o pedido de redução da penhora - Ao exequente para retirada da certidão para registro da penhora, bem como, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

32.-REPARACAO DE DANOS-81/2005-VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA x ANTONIO EDUARDO DE PAULA e outros-À requerente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 30,00. - Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA-

33.-AVALIACAO-129/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"Ao subscritor da petição de fls. 28/29, para que a assinse." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

34.-AVALIACAO-132/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2005-ANNA WLADY REBONATO LEITE E OUTROS x TENROLLER E CIA LTDA E OUTRO-"À conta e preparo, após, voltem conclusos." - Às embargantes em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 257,30. - Adv. KARLA POLLYANE LEITE, ANNA CRISTINA C.B.P. FORTUNATO, NEWTON MOOJEN MARQUES e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

36.-INVENTARIO-714/2005-JACOB ARTHUR VRIESMAN x AUGUSTA RABE SPINARDI-Ao inventariante, para o depósito de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a custas da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

37.-ALVARA-31/2006-JOAO MARIA VIEIRA x -"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

38.-EXECUCAO-123/2006-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x ADEMIR TADEU ELIA-"Sobre prosseguimento do feito, diga a parte interessada." Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LUIS ANTONIO MONTANHA-

39.-BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -"I - Defiro a expedição de ofícios a Sanepar, a Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral. II - Quanto às demais, indefiro a expedição de ofícios, vez que estas já foram oficiadas e as mesmas postularam as informações pertinentes (fl. 6/62)." - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-247/2006-OMNI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS FERNANDO SOARES DE PAULO-"Defiro o pedido de fl. 49. Após, retornem ao arquivo." - Adv. PAULO CESAR TORRES-41.-CURATELA-371/2006-MARIA MARLENE MARTINS BUENO x MICHAEL KREMER-À requerente, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 40. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-395/2006-OMNI S/A

CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL MARCONDES CARNEIRO-À requerente, ante o ofício de fls. 48/49 do Instituto de Identificação do Paraná. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

43.-ACAO CIVIL PUBLICA-525/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outros -"I - O artigo 14 da Lei 7347/85 possibilita ao Juiz a concessão de efeito suspensivo aos recursos com o fito de evitar dano irreparável à parte, extada hipótese dos autos. Ainda que esta magistrada esteja convicta das razões que determinaram a sentença proferida neste feito e da necessidade de seu fiel cumprimento, é preciso considerar que o recebimento da apelação apenas em seu efeito devolutivo poderá acarretar severos prejuízos. Primeiro, porque o imediato retorno do servidor ao cargo de origem, antes mesmo de decisão definitiva, não afetará apenas aquele que figura no pólo passivo desta demanda, mas também o servidor que atualmente ocupa o cargo, o qual, por vezes, restará sem colocação. Segundo, porque sem a concessão do efeito suspensivo incidirá de imediato a multa arbitrada para o caso de descumprimento e, considerando que estamos tratando não apenas deste feito, mas sim de duas centenas de decisões equivalentes, é preciso reconhecer que a soma dos valores arbitrados em todos poderá causar dano financeiro irreversível ao Município de Castro e aos próprios cidadãos que certamente serão privados de serviços e benefícios diante do comprometimento do orçamento municipal. II - Destarte, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. III - Ao apelo para contra-razões no prazo legal. IV - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." - Adv. EMILIA DANIELA C.MARTINS DE OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

44.-DEPOSITO-577/2006-OMNI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x INDALLECIO MOREIRA DE CASTRO-Ao requerente, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-612/2006-IVONETE M L MAUTO PEÇAS e outros x BANCO ITAU S/A-Às partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e em caso de concordância proceda a inventariante o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, MURILLO ZANETTI LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

46.-BUSCA E APREENSAO (FID)-765/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GISELE MARIA RIBEIRO-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 48 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-REVISIONAL CONT.ABERT.CREDITO-800/2006-LOURDES MORAIS x BANCO BMG S/A-"Recebo os recursos de fls. 207/218 e 223/236 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-814/2006-HILDA JOANA NOROZNY MATOSKI e outros x CRISTIAM AIMORÉ CRUZ e outros-"Ante a certidão de fl. 52 v. diga o exequente." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

49.-REVISIONAL CONT.ABERT.CREDITO-900/2006-MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e outros x TRATORNEW S/A-"SANADOR: Não tendo sido alegada nenhuma questão preliminar, o feito encontra-se em ordem. PONTOS CONTROVERTIDOS: Fixo como pontos controvertidos: a) a impropriedade da cláusula contratual de alienação fiduciária e da cláusula de aval do Instrumento Particular de Compra e venda objeto da lide: e b) eventual cobrança abusiva do saldo devedor. PROVAS: Defiro a produção das prova pericial contábil, de modo que nomeio o Sr. José Carlos Madalozzo para o cargo de perito. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo após as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta (30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, a necessidade e pertinência do pedido relativo à prova testemunhal será analisado após a juntada do Laudo Pericial." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS, MOZAR TADEU LOPES e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

50.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-912/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUID.EXTRAJ. x WALDOMIRO TEIXEIRA WEIGERT e outros-Ao exequente, para o depósito de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

51.-EXECUCAO-923/2006-BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA RICLI LTDA e outros -"I - Inicialmente diga-se que o despacho de fls. 47 foi proferido em equívoco, uma vez que não estaos diante da hipótese de substituição da penhora. II - Assim, diante da fundada recusa do devedor e considerando ainda que a execução, antes de processar-se pelo meio menos gravoso ao devedor, tem por finalidade a satisfação do direito do credor (artigo 646 do Código de Processo Civil), defiro o pedido de fls. 39. Tanto que as inovações legislativas, aplicáveis de imediato aos feitos em curso, alimnam a possibilidade de nomeação de bens à penhora, facultando ao credor indicar os bens que pretende penhorados, artigo 652, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. II - Penhore-se como requer..." - Adv. CARLOS WERZEL, LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ-

52.-DEPOSITO-1076/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VANDERLEI DA SILVA-”Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente.” - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e MILKEN JACQUELINE J JA-COMINI-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1079/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISEU CORREIA DE OLIVEIRA-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 31 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-EX.FISCAL-41/2007-FUNDAÇÃO ABC PARA ASSIST. E DIV.TECNICA AGROPEC. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMINCA DA NONA REGIÃO- Designada a data de 03 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação - Adv. OLDEMAR MARIANO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

55.-BUSCA E APREENSAO (FID)-111/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIRLEI DE PAULA PINHEIRO-À requerente, ante o ofício de fls. 20 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. PAULO CESAR TORRES-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2007-ROBERTO RYU-ITI KOIKE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - “I - Recebo os embargos à execução. II - Intime-se o exequente, para que o prazo de 15 (quinze) dias se manifeste. III - Ante a entrada em vigor da Lei 11.383/2006, que alterou o procedimento da execução dos títulos executivos extrajudiciais, em específico o disposto no artigo 739-A, do Código de Processo Civil, deixo de conceder efeito suspensivo ao mesmo, uma vez que a execução não foi garantida por penhora, depósito ou caução, condição esta estabelecida no parágrafo 1º, do referido disposto legal, salientando a possibilidade de modificação prevista no parágrafo 2º.” - Adv. ROBERTO BU-SATO FILHO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-168/2007-JOSE NELSON CARNEIRO GOMES x SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIP.DE CASTRO - “I - REcebo a apelação em seu efeito devolutivo. II - Ao representante do Ministério Público. III - Então, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo.” - Adv. REGINALDO FANCHIN, GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/2007-ALBERTINA CARDOSO GARCIA x HILDA JOANA NAROZNY MATOSKI-”Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.” - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA e LUIZ JORGE KORDEL-

59.-EXECUCAO-200/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SAO MANOEL e outros-”Sobre a petição retro, diga o exequente.” - Adv. EDER ROMEL-

60.-COBRANCA (ORD)-212/2007-ADRIANA CORREA x BANCO ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-”Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.” - Adv. ALVARO JOSE DA SILVA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

61.-CAUTELAR INOMINADA-231/2007-ALBERTO HUSCH e outros x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVIÇOS BRASIL S/A-Ao requerente, para manifestação acerca da constatação apresentada. - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

62.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-264/2007-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-”Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.” - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA-

63.-CAUTELAR INOMINADA-265/2007-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-”Ante o contido às fls. 357/358, digam os requerentes.” - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

64.-EXECUCAO-268/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x JOAO SEBASTIAO ALVES MARTINS-Ao exequente, para o depósito de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-

65.-EXECUCAO-280/2007-BANCO BRADESCO S/A x NEI AMILTON MENARIN e outros-Ao exequente, ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

66.-ORDINARIA-289/2007-DALVA DO ROCIO DONATTI x BRASIL TELECOM S/A-À requerente, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

67.-INDENIZACAO (ORD)-292/2007-JOAO MARIA BARBOSA DE AVILA x MUNICIPIO DE CASTRO-”Reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, recebo o presente feito para processamento. Registre-se e autue-se. Intimem-se os interessados para dar prosseguimento...” - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

68.-EXECUCAO-336/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x A L PETRESKI SERRALHERIA ME-À requerente, para o depósito de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a diligências. -

Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS-

69.-EMBARGOS A EXEC. FISC. PREV.-371/2007-AUTO-PONTA AUTOMÓVEIS PONTAGROSSE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-”Ante a impugnação apresentada às fls. 15/22, manifeste-se o embargante.” - Adv. DEBORAC MACENO-

70.-EXECUCAO-406/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MILTON MARCONDES CARNEIRO-À exequente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 30,00 (trinta reais). - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

71.-BUSCA E APREENSAO (FID)-421/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURO NEVES-”Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente.” - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

72.-BUSCA E APREENSAO (FID)-453/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE TELES DOS SANTOS-”Intime-se o subscritor da petição de fls.02/05 para que a assie, bem como, para juntada do original do documento de fl.06.” - Adv. ROGERIO APARECIDO SALES-

73.-EMBARGOS A EXEC. FISC. PREV.-455/2007-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se a embargada para, querendo, contestar no prazo legal.” - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF e EDIVALDO A. JESUS-

74.-BUSCA E APREENSAO (FID)-510/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x SINEVALDO LOURENÇO DA SILVA-”Intime-se o requerente para juntar aos autos, o original do contrato de fls.07/08, no prazo de 10 dias.” - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

75.-MONITORIA-513/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x OSCARINO MARTINS GOMES-”Intime-se o requerente, para juntada de cópia autenticada da procuração e subestabelecimento de fls.09/20, no prazo de 10 dias.” - Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

76.-BUSCA E APREENSAO (FID)-544/2007-B V FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-À requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 832,30 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

77.-BUSCA E APREENSAO (FID)-545/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LAUDEMIR ZENS-Ao requerente, para o pagamento das custas iniciais na importância de R\$ 676,30 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

78.-BUSCA E APREENSAO (FID)-546/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARLEI CARNEIRO DE SOUZA-À requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 825,30 (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC. - Adv. PAULO CESAR TORRES-

79.-BUSCA E APREENSAO (FID)-547/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELOINA PINHEIRO DA SILVA-À requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 825,30 (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC.- Adv. PAULO CESAR TORRES-

80.-BUSCA E APREENSAO (FID)-548/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ANGELO MARCONDES CARNEIRO-À requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 403,80, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC.- Adv. PAULO CESAR TORRES-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIAO GARCIA GALACHE-”Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias.” - Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-

82.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-257/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELINO PEREIRA DA SILVA ELETRO-À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

83.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-3/2007- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA - À executada, em cinco dias, ante a petição de fls. 41 (juntar aos autos aos autos cópia autenticada do contrato de cessão aposte às fls. 38/39, bem como colacione cópia atualizada do contrato social da executada, possibilitando, assim uma análise mais detalhada da alegação)Adv. OSEAS SANTOS-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/1998-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA I VARA -SOLORRICO S/A IND. E COM. x PEDRO ALVES DE GODOY e outros- “...I - Ante a conta geral atualizada de fls. 225/227, digam os interessados. II - Após, designe a Sra. Escrivã datas para leilões...” - Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO, PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO e SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-208/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA FEDERAL -TAYLATOR TRANSPORTES LTDA x UNIAO FEDERAL - Designada a data de 30 de agosto de 2007, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas - Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, SERGIO LUIZ ZANDONA e JACOB GONCALVES MACEDO-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-217/2006-Oriundo da

Comarca de PONTA GROSSA - 4ª VARA DE -HAMILTON TRIVELATTO x NEI AMILTON MENARIN- Às partes, e cinco dias, sobre o cálculo de fls. 71 = R\$ 1.347,02 - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x OSMAR SOMOLENKO DIAS e outros - Ao exequente, em cinco dias, para juntada de certidão atualizada da matrícula nº 6.330 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - Adv. ADRIANE GUASQUE-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2007-Oriundo da Comarca de IVAIPORA- VARA CIVEL -MUNICIPIO DE ARA-PUA x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros - “I - Ante a resposta do ofício expedido, fls. 86/113, manifeste-se o requerente” - Adv. VERGINIA MARA PEDROSO, JEFERSON RIBEIRO-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 1ª VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS CAMPO GERAIS e outros x FRANCISCO CIRILO CANHA GOMES e outros - À exequente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 15 do Sr. Oficial de Justiça - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE
VARA CRIMINAL
Juiz: Marília Mítie Yoshida
Relação nº.008/2007

ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

01. Dr. Alexandre Alves Greghi
02. Dr. Juez dos Santos Júnior
03. Dr. Sergio Murilo Loureiro
03. Dr. Saulo Roberto Biazzi
03. Dr. Kenya Ruiz Coutinho
04. Dr. Alikan Zanotti
05. Dr. Eduardo Pacheco
05. Dr. Márcio Berbet
06. Dr. Sebastião Miguel Moralles
07. Dr. Valter Botan
08. Dra. Katiucia Cristiane Eidt
09. Dr. Ademilton dos Reis
10. Dr.Robervani Pierin do Prado
10. Dr. Hugo R. Iancz
11. Dr. Cláudio Camargo de Arruda
12. Dr. Israel Batista de Moura
12. Dr. Sergio Neves de Oliveira Júnior
13. Dr. Saturnino Gazola Diniz
14. Dr. Agnaldo Juez Damasceno

01. Processo Crime sob nº. 2006.80-2. Réu: CLAUDECIR APARECIDO ZANCANELLA, „Fica o advogado intimado de que foi prolatada sentença datada de 18.04.2007, condenando o réu nas sanções do artigo 16, § único, inciso IV da Lei nº. 10.826/2003, e artigo 19 do Decreto Lei nº. 3.688/41, na forma do artigo 70 c/c o artigo 69, inciso III, alínea 'd', ambos do Código Penal, e, ainda no artigo 28 da Lei nº. 11.343/2006, ficando a pena em definitivo,03 (três) anos de reclusão, 15 (quinze) dias de prisão simples e 45 (quarenta e cinco) dias multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito.”. Advogado: Dr. Alexandre Alves Greghi OAB/PR nº. 29.482.

02. Carta Precatória sob nº. 2007.187-8. Réus: ADRIANO GONÇALVES ROSA e ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, “Intime-se o defensor de que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência onde será inquirida a testemunha, Rogério Lino da Silva, arrolada pela acusação, no dia09 de agosto de 2007, às 14h30min”; Advogado: Dr. Juez dos Santos Júnior.
03. Processo Crime sob nº. 2006.275-9. Réus: RODRIGO PEINADO, ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA e ROSBERGUE GUERRA LOPES, “Autos com vista para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.” Advogados: Drs. Sergio Murilo Loureiro, Saulo Roberto Biazzi e Kenya Ruiz Coutinho.

04. Carta Precatória sob nº. 2007.502-4. Réus: MARCELINO MENDES DOS SANTOS e outros, “Intime-se o defensor de que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência admnitorária, no dia 18 de julho de 2007, às 09h00min”; Advogado: Dr. Alikan Zanotti.

05. Processo Crime sob nº. 2006.332-1. Réus: MAICON DOMINGOS DE OLIVEIRA e outros, “Fica o advogado intimado de que foi prolatada decisão datada de 21.05.2007, inferindo o pedido de concessão de liberdade provisória a Maycon Domingos de Oliveira e Welthon Mark Santos, mas consignado que eventual prova de que eles não estão mais presos por outros processos e das datas em que foram expedidas alvarás de soltura, poderá ensejar a reconsideração da presente decisão”. Advogados: Drs. Eduardo pacheco e Márcio Berbet.

06. Carta Precatória sob nº. 2007.499-0. Réu: EVARISTO NUNES DE ANDRADE, “Intime-se o defensor de que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência onde será inquirida a testemunha arrolada pela acusação, Ítalo César Sêga, no dia09 de agosto de 2007, às 16h00min”; Advogado: Dr. Sebastião Miguel Moralles.

07. Carta Precatória sob nº. 2007.535-0. réu: ALENI APARECIDO DE LIMA, “Intime-se o defensor de que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência onde será inquirida a testemunha arrolada pela acusação, Claudemir Januário da Silva, no dia 13 de setembro de 2007, às 15h20min”; Advogado: Dr. Valter Botan.

08. Carta Precatória sob nº. 2007.497-4. Réus: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, GERSINO RODRIGUES ALVES, IVETE TEREZEINHA CAVERZAN e OCIMAR NUNES ROBERTO, “Intimem-se os defensores de que os autos

encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência onde será inquirida a testemunha arrolada pela acusação, Rubens Manfrinato, no dia 13 de setembro de 2007, às 14h00min”; Dra. Katiucia Cristiane Eidt, OAB/MS nº. 9.900

09. Carta Precatória sob nº. 2007.536-9. Réu: MARCELO ROCHA COSTA, “Intime-se o defensor de que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização de audiência onde será inquirida a testemunha arrolada pela acusação, Marly Fátima Ricofcca, no dia 25 de junho de 2007, às 15h30min”; Dr. Ademilton dos Reis, OAB/PR nº. 30.611

10. Processo Crime sob nº. 2005.369-9. Réus: RONALDO DIEGO NESTOR DACUBA GONZALES MEIRA e outro, „ Fica Vossa Senhoria, intimada da audiência para oitiva da testemunha de defesa designada neste juízo para o dia 02 de julho de 2007, às 14:00 horas, bem como de que foi expedido precatória para Cidade Gaúcha – PR, para inquirição de testemunha de defesa.”; Dr. Robervani Pierin do Prado, OAB/PR nº. 17.655 e Dr. Hugo R. Iancz, OAB/PR nº. 42.037.

11. Processo Crime sob nº. 2004.63-9. Réu: EVALDO HENRIQUE ASTRATH. „Fica a Vossa Senhoria, intimada da audiência para oitiva da testemunha de acusação, no dia 16 de outubro de 2007 as 14:30 horas, bem como foi expedido precatória para Goiocere – Pr, para inquirição de testemunha de acusação, e, para que o réu seja notificado a comparecer a este juízo na data designada acima.”; Dr Cláudio Camargo de Arruda, OAB/PR nº. 14.836.

12. Carta Precatória sob nº. 2007.181-9. réus: LUIZ CARLOS ZENERATTI e ROGÉRIO CHAGAS MURADAS, Intime-se os defensores de que os autos encontram-se aguardando a audiência com inquirição de testemunha de defesa, redesignada para o dia 12 de julho de 2007, às 15h00min; Advogados: Drs. Israel Batista de Moura e Sergio Neves de Oliveira Júnior.

13.Processo Crime nº. 2003.105-6 – réu RICARDO SILVA – “autos com vista para manifestação na fase do Art. 499 do CPP, no prazo legal.” Adv. Dr. Saturnino Gazola Diniz – OAB 33.454-PR.

14. Processo Crime sob nº. 2001.88-9. Réu: OSÓRIO MÁXIMO DE SOUZA, “Intime-se o assistente de acusação de que os autos encontram-se com vista para apresentar alegações finais, no prazo legal”. Dr. Agnaldo Juez Damasceno.

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz – Dr. Alexandre Della Coletta Scholz

RELAÇÃO N.º 107/2007

1-Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº 113/2003 – requerente: Wellington Lucas Germano, representado por sua mãe Silvana Aparecida Germano – requerido: Clóvis Nato – intimação do Dr.(a) Elaine da Silveira Assis Matos – OAB-Pr 21216 e Daniela da Silveira Assis – OAB-Pr 30736 – adv., escrit na cidade de Curitiba-Pr, de que por decisão deste Juízo, datada de04/04/2007, foi julgado extinto o processo, com fundamento no art 267, inc III, c.c. Parágrafo 1º do CPC.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 33/2007

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Sidnei da Silva Prestes Junior	01
Dr. Sidnei da Silva Prestes Junior	02
Dr. Gelso Santi	03
Dra. Adriana Aparecida da Silva	04
Dr. Renato Martins Lopes	05
Dr. João Renato do Nascimento	06
Dr. Marcelo George Ferrari	07

01 – Processo Crime n.º 2006.4895-3 – réu(s) CARLOS FERNANDES JUNIOR – Intimar o Defensor Dr. Sidnei da Silva Prestes Junior – para intimação da sentença proferida em fls. 130 à 134.

02 – Processo Crime n.º 2006.3807-9 – réu(s) JULIANO DE OLIVEIRA – Intimar o Defensor Dr. Sidnei da Silva Prestes Junior – para apresentar alegações finais.

03 – Processo Crime n.º 2006.4150-9 – réu(s) ROBSON DE ASSIS e outro – Intimar o Defensor Dr. Gelso Santi – para apresentar alegações finais.

04 – Processo Crime n.º 2006.4337-4 – réu(s) VALDIR JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA – Intimar a Defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva – para se manifestar a respeito do laudo de exame de documento do réu, contido às fls. 84 e 85.

05 – Processo Crime n.º 2006.4313-7 – réu(s) AUGUSTO MORENIGO e outros – Intimar o Defensor Dr. Renato Martins Lopes – para, no prazo de cinco (05) dias, formular perguntas que lhe interessam, de acordo com fls. 136.

06 – Processo Crime n.º 2006.4821-0 – réu(s) ANDERSON DA SILVA – Intimar o Defensor Dr. João Renato do Nascimento – para apresentar alegações finais.

07 – Processo Crime n.º 2007.1477-5 – réu(s) ANDERSON JULIANO FERREIRA e outro – Intimar o Defensor Dr. Marcelo George Ferreira – para apresentar alegações finais.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 34/2007

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Márcio Alessandro Silvero Aquino	01
Dra. Vanessa C. Maria Vasques Montagner	02
Dr. Sérgio Barros da Silva	03
Dr. José dos Santos Caetano	04
Dra. Vanessa C. Maria Vasques Montagner	05
Dra. Adriana Aparecida da Silva	06
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes	07
Dr. Joel Fernando Gonçalves	08
Dr. Sérgio Barros da Silva	09
Dra. Adriana Aparecida da Silva	10
Dra. Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman	11
Dra. Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman	12
Dr. Luiz Eduardo Silva	13
Dr. Emanuel Silveira de Souza	14
Dr. José dos Santos Caetano	15
Dr. Sérgio Barros da Silva	16

01 – Processo Crime n.º 2006.4634-9 – réu(s) NEREU VENSON – Intimar o Defensor Dr. Márcio Alessandro Silvero Aquino – para se manifestar sobre as testemunhas faltantes, no prazo de 48h.

02 – Carta Precatória n.º 2007.2851-2 – réu(s) TALEU SAFADI – Intimar a Defensora Dra. Vanessa C. Maria Vasques Montagner – para ser cientificada de audiência designada para o dia 12/09/2007 às 10h.

03 – Processo Crime n.º 2006.3622-0 – réu(s) WALLID KHALLED AWADA e outro – Intimar o Defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – para audiência designada para o dia 12/09/2007 às 09h.

04 – Processo Crime n.º 2006.3622-0 – réu(s) MARCOS ROBERTO DE BORBA e outro – Intimar o Defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – para audiência designada para o dia 12/09/2007 às 09h.

05 – Processo Crime n.º 2006.4756-6 – réu(s) EVERTON JO FER MICHELS – Intimar a Defensora Dra. Vanessa C. Maria Vasques Montagner – para que informe e comprove se renunciou aos poderes, na forma do Estatuto da OAB e o CPC, abandonou a causa ou continuará atuando no processo. Prazo: dois (02) dias.

06 – Processo Crime n.º 2006.4556-3 – réu(s) ROBERTO DOS REIS CHEFER – Intimar a Defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva – para apresentar razões de recurso.

07 – Processo Crime n.º 2006.3636-0 – réu(s) LUIZ LACERDA DA COSTA – Intimar o Defensor Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes – para apresentar alegações finais.

08 – Processo Crime n.º 2006.4424-9 – réu(s) WANG BO – Intimar o Defensor Dr. Joel Fernando Gonçalves – para apresentar alegações finais.

09 – Processo Crime n.º 2006.5071-0 – réu(s) EVANDRO DE SOUZA CASSIANO – Intimar o Defensor Dr. Paulo Fernandes de Jesus – para que, anuindo com a ratificação dos depoimentos constantes do feito, manifeste-se, também, sobre a necessidade de novo interrogatório, no prazo de 48 horas.

10 – Processo Crime n.º 2006.3594-0 – réu(s) GILBERTO SALES DUARTE e outro – Intimar a Defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva – para apresentar alegações finais.

11 – Processo Crime n.º 2006.4344-7 – réu(s) PEDRO DE PAULA CORDEIRO – Intimar a Defensora Dra. Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman – para apresentar alegações finais.

12 – Processo Crime n.º 2006.3891-5 – réu(s) DIEGO ALVARÉS PINSAN e outros – Intimar a Defensora Dra. Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman – para que se manifeste a respeito do aditamento da denúncia, no prazo de 05 dias.

13 – Processo Crime n.º 2006.3891-5 – réu(s) INGO GRAMKOW e outros – Intimar o Defensor Dr. Luiz Eduardo Silva – para que se manifeste a respeito do aditamento da denúncia, no prazo de 05 dias.

14 – Processo Crime n.º 2007.2271-9 – réu(s) JOÃO MARCOS DA SILVA – Intimar o Defensor Dr. Emanuel Silveira de Souza – para audiência designada para o dia 05/09/2007 às 10h15min.

15 – Processo Crime n.º 2006.3788-9 – réu(s) JOSÉ DOS SANTOS CAETANO – Intimar o Defensor Dr. Emanuel Silveira de Souza – para manifestação na fase do art. 499 do CPP, tendo em vista manifestação posterior da assistente de acusação.

16 – Processo Crime n.º 2006.3713-7 – réu(s) WILTON DE ABREU MORENO e outro – Intimar o Defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – para apresentar alegações finais.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAS PÚBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (41) 30261588

JUIZ: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO

RELAÇÃO Nº 38/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NÚMEROS

ADRIANA APARECIDA DA SILVA	02,	03
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	05	
ELIANE D'AVILLA SAVIO	04	
ITAMAR DALL'AGNOL	01	

01CAD Nº103.308Autos de Regime Aberto nº 1568/06

Réu:EDSON MIGUEL DE SOUZA

“Progredido do regime do fechado para o semi-aberto, e comprovando o reeducando proposta séria de emprego ou matrícula em curso regular, autorizado o diretor do estabelecimento a deferir a saída durante o dia, das07:00 horas às 20:00 horas, enquanto não implantado na Colônia Penal Agrícola”.- Adv. Dr. ITAMAR DALL'AGNOL

02CAD Nº140.759Autos de Execução nº733/06

Réu:RODRIGO RODRIGUES

“Extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 2004.3551-3 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu cumprimento, e efetuar o pagamento da multa em cinco (05) dias, no valor de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de execução”.- Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

03CAD Nº128.722Autos de Livramento Condicional nº 1127/05

Réu:WAGNER DE BRITO SILVA

“Extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 2002.4482-9 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu cumprimento, e efetuar o pagamento da multa em cinco (05) dias, no valor de R\$ 4932,83 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), sob pena de execução”.- Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

04CAD Nº144.995Autos de Regime Aberto nº1233/07

Réu:JAIR RODRIGUES DIAS

“Progredido do regime do fechado para o semi-aberto, e comprovando o reeducando proposta séria de emprego ou matrícula em curso regular, autorizado o diretor do estabelecimento a deferir a saída durante o dia, das07:00 horas às 20:00 horas, enquanto não implantado na Colônia Penal Agrícola”.- Advª. Drª. ELIANE D'AVILLA SAVIO

05CAD Nº144.356Autos de Regime Semi-Aberto nº4168/06

Réu:HASSAN AHMAD DIAB

“Indeferido o pedido, como o requerente não satisfaz os requisitos legais”.- Adv. Dr. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri
Rua Capitão Rocha, 1913, fone 3623 2413, CEP 85.010-120-Guarapuava PR

Dr. William da Costa/Juiz de Direito
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal

RELAÇÃO Nº 67/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01 - Dr. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE, OAB/PR 35.165

01 - Autos 1998.85-0, de Processo Crime. Acusado: SIDNEY HENRIQUE PANCIONI. Intimação do Advogado de Defesa de que foi proferida sentença nos autos supra, como segue: “Autos nº 1998.0000085-0 – VISTOS etc. 1. No caso *sub examen*, ao réu, SIDNEY HENRIQUE PANCIONI, foi aplicada a pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime inicialmente aberto, convertida em duas penas restritivas de direito, em decorrência da prática do delito definido no *caput* do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

2. À luz do inciso V do art. 109 do Código Penal, o lapso prescricional é de 04 (quatro) anos.

3. Considerando que entre a data da publicação da r. sentença de primeiro grau (21 de março de 2002) e o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos de recurso agravado de instrumento contra decisão denegatória de recurso extraordinário (28 de setembro de 2004) transcorreu período de tempo inferior ao prazo prescricional acima referido, verifica-se que não houve prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal.

4. Além disso, como o delito consumou-se em 30 de julho de 1998; a denúncia foi recebida no dia 30 de dezembro de 1999 (fls. 72) e a r. sentença condenatória de primeiro grau foi publicada em 21 de março de 2002 (fls. 208), observo que não houve o advento da prescrição retroativa entre os referidos marcos processuais.

5. Sucedeu-se, no entanto, a prescrição da pretensão **executória** da pena aplicada ao réu, vez que, entre a data do trânsito em julgado da r. sentença condenatória para o Ministério Público até o dia de hoje transcorreram mais de cinco anos.

6. De relevo consignar, todavia, que, em se tratando de prescrição da pretensão executória, a **condenação não é rescindida**, continuando dentro de cinco anos, a ser pressuposto da reincidência e valendo como maus antecedentes e título executivo na área cível. Além disso, o nome do réu deverá permanecer no rol dos culpados.

7. Posto isto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos fatos apurados no presente processo, pelo advento da prescrição executória, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, *caput*, e 112, inciso I, todos do Código Penal, ressalvados os efeitos criminais e civis indicados no item anterior.

8. Expeça-se guia de recolhimento à Vara de Execuções Penais...

9. Procedam-se às comunicações determinadas no item 6.15.1 do Código de Normas e encaminhe-se cópia da presente sentença aos familiares da vítima para conhecimento.

10. **Certificado o trânsito em Julgado e não havendo objetos ou valores apreendidos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.**

Guarapuava, 25 de julho de 2007. William da Costa, Juiz de Direito. Intimação do Dr. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE. OAB/PR 35.165.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

William da Costa

Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 69/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. CASSIO LISANDRO TELLES

01. Autos de Processo Crime nº 2002.16-3 – ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI. “audiência de oitiva de testemunha de acusação dia: 25 de setembro de 2007, às 14:30 horas”. ADV. Dr. CASSIO LISANDRO TELLES

Comarca de Guarapuava
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan
Escrivão - Paulo Alexandre Verboski

RELAÇÃO Nº 39/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Adilson Ricardo Martins (2)
 -Dr. Tânia Milani S. Eichelberger (1)

1-Pedido de Progressão de Regime nº 2007.971-2. REQUERENTE: ELIANE NOGUEIRA HERINGER. “Diga a requerente sobre a certidão lavrada à fl. 52-verso.” Adv.: Dra. Tânia Milani S. Eichelberger.

2-Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2007.1554-2. REQUERENTE: CELSO FERREIRA. “(...) Assim, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente.” Adv.: Dr. Adilson Ricardo Martins.

Guaratuba

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-ÃO Nº 19/2007
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0002	000038/2006
	0006	000155/2005
DENISE LOPES SILVA	0008	000043/2007
	0003	000099/2006
JEFERSON HONORATO MORO	0007	000158/2006
JOSE ALVES MACHADO	0009	000200/2007
JULIANA APARECIDA PACHECO	0005	000006/2006
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0004	000142/2006
PRISCILA SERRA MARCONDES	0001	000013/2006

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-13/2006-V.H.D.O. e outros x J.S. -Despacho de fls.76 - Manifeste-se o autor. Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-A-

2.-DECLARAT. NULIDADE ATO JURID.-38/2006-K.G.P. x C.R.F. -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-99/2006-L.M.M. e outros x A.P.C. -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. DENISE LOPES SILVA-

4.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2006-L.S.I. x T.R.I. e outros -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

5.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-6/2006-A.S.C. e outros x J.V.C.S. -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-155/2005-L.A.N. e outros x ESTE JUIZO -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-

7.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT-158/2006-W.A.D.S. x F.S.- Despacho de fls. 29 - Manifeste-se o autor informando se ouve a suspensão do desconto dos alimentos conforme determinado -Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

8.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-43/2007-D.H.B.V. e outros x C.J.V. -Nos termos do item 2.10.2.1 do Cédigo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartório e incorrer em multa.-Adv. DENISE LOPES SILVA-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-200/2007-E.A.L. x A.L.R.L.- Despacho de fls. 12 - Primeiramente intime-se o subscritor da petição inicial para que assine o traalho, uma vez que a assintu-

ra apenas do estagiário e insuficiente para validade do ato. - Adv. JOSE ALVES MACHADO-

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 16/2007
JUIZA DE DIREITO: DANIELLE GUIMARAES DA COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR	0034	000318/2006
ADRIANE GUASQUE	0035	000331/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0039	000429/2006
	0038	000409/2006
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0007	000126/1998
AUREO STUPP	0002	000164/1996
BENTO ABELARDO LOPES	0015	000167/2002
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0021	000054/2005
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0042	000522/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000166/2006
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0016	000199/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0025	000511/2005
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0030	000154/2006
EGIDIO MUNARETTO	0006	000312/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0037	000338/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0032	000171/2006
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0006	000312/1997
	0019	000435/2004

FERNANDO MADUREIRA
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA

GELSON LUIS CHAICOSKI
 GILBERTO DOMINGOS DE BRIT
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA
 HUMBERTO B. GONGORA FILHO

IVO CEZARIO GOBBATO DE CA

JOAO NEY MARCAL

JOAQUIM A. DE QUADROS
 JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON
 JOSE ELI SALAMACHA

JOSE TELLES DO PILAR
 JOSICLER VIEIRA BECKERT M

JULIANE CRISTINA CORREA D
 KARINA ROBERTA BEDNARCHUK
 KARINE CRISTINA DA COSTA
 LUCIANA SEZANOWSKI
 LUIZ ROGERIO MORO
 LUIZ SETEMBRO VON HOLLE
 MARCO ANTONIO GROTT
 MARIA EDIONIL RAMOS
 MATIAS ALVES DA COSTA
 MAURI JOSE ROIKA

MAURICIO ELIAS NASTAS ASS

MIGUEL SARKIS MELHEM NETO
 MOACIR TAQUES

NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
 PAULO CESAR TORRES
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
 RENATO VARGAS GUASQUE
 ROBERTO YAMASHITA
 ROBSON CARLOS BISCOLI
 ROMARA COSTA BORGES DA SI
 ROSIANE APARECIDA MARTINE
 ROZANE MACHADO DO NASCIME
 SALETE ZANON PERIN
 SAUL JOAO CHEMIM

TANIA DIAS DOS SANTOS
 VALTER LOURENCO DE SOUZA

VALTER MUNARETTO
 VANIA MARA MOREIRA DOS SA

WALDI MOREIRA SOARES
 WALTER TOFFOLI

0002
 0003
 0004
 0005
 0006
 0007
 0008
 0009
 0010
 0011
 0012
 0013
 0014
 0015
 0016
 0017
 0018
 0019
 0020
 0021
 0022
 0023
 0024
 0025
 0026
 0027
 0028
 0029
 0030
 0031
 0032
 0033
 0034
 0035
 0036
 0037
 0038
 0039
 0040
 0041
 0042
 0043
 0044
 0045
 0046
 0047
 0048
 0049
 0050
 0051
 0052
 0053
 0054
 0055
 0056
 0057
 0058
 0059
 0060
 0061
 0062
 0063
 0064
 0065
 0066
 0067
 0068
 0069
 0070
 0071
 0072
 0073
 0074
 0075
 0076
 0077
 0078
 0079
 0080

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-87/1996-S.L.C.M.R. x E.H.M. -A requerente em (10) dez dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-164/1996-JOAO KARPINSKI x ESPOLIO DE PAULO KOS -Estes autos de habilitação já cumpriram sua função, eis que o credor habilitado obteve seu crédito com a arrematação de bem integrante do espólio, conforme se observa da sentença de fls. 157/165 e alvarás de fls. 191/193. Assim, tal situação deve ser certificada nos autos de inventário, eis que sobejou quantia a ser utilizada para pa-

gamento de impostos e partilha de herdeiros (se ainda houver saldo). Arquite-se este processo, juntando cópias dos documentos a partir das fls. 183, nos autos de inventário, no qual a Fazenda deveria ser novamente intimada, para, eventualmente requerer separação de dinheiro e/ou bens, a fim de quitar os impostos devidos, com posterior partilha. -Adv. AUREO STUPP, MARIA EDIONIL RAMOS, SAUL JOAO CHEMIM e FERNANDO MADUREIRA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-260/1996- (em execução)-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Arquivem-se, uma vez que a execução dos honorários prossegue nos autos principais. Antes de remeter ao arquivo, ciência as partes. Decorridos05 (cinco) dias, sem manifestação, arquite-se. -Adv. WALTER TOFFOLI e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-196/1997-MADEIREIRA OLAN LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -As partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre a nova proposta de honorários do perito juntada as fls. 911/915. (R\$ 4.000,00, em 04 parcelas mensais). -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-197/1997-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ciência às partes sobre o acórdão do agravo de instrumento juntado à fls. 691/698, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ELI SALAMACHA-

6.-FALENCIA-312/1997-V.W. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -Atenda-se o pedido no tocante ao leilão oficial, podendo o conjunto de maquinários ser alienado separadamente do imóvel com construções e benfeitorias, caso não haja proposta para aquisição da totalidade do estabelecimento empresarial arrecadado, publicando-se o edital na forma legal como expediente forense. As partes para que no prazo comum de (05) cinco dias, manifestem-se sobre avaliação no valor de R\$ 516.605,00, datada de 13/07/2007. Após, será designada data para praxeamento dos bens. Observação: Não foi procedida a avaliação do veículo SAVEIRO, descrito as fls. 266, pois o referido veículo foi entregue ao Banco do Brasil S/A, por ordem judicial. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, JOAQUIM A. DE QUADROS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

7.-ACAOCIVIL PUBLICA-126/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BRONISLAU GRANISKA e outros -As partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação e contas de fls. 893/906, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e SAUL JOAO CHEMIM-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-279/1998-BANCO DO BRASIL S/A x IND. COM. MADEIRAS DENULLER LTDA e outros -1. O exequente pretende a execução de título, cujos encargos foram revistos judicialmente. Ainda que alegue ter limitado os juros moratórios a 12% a.a., capitalizados semestralmente, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização monetária, observa-se que partiu do valor inicial de R\$ 36.015,32, enquanto a sentença determinou o valor de R\$ 32.741,20 como base de cálculo a ser atualizada. Assim, a memória de cálculo (fls. 77/80) não está correta. Deve o exequente apresentar memória de cálculo adequada, demonstrando as verbas aplicadas mês a mês ate a obtenção do valor principal, indicando as bases de cálculos dos juros e da correção monetária, respectivas taxas e forma de capitalização. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de perito a expensas do exequente. Nesse prazo, o credor poderá manifestar-se sobre a petição de fls. 85/94. 3. Finalmente, em vista dos esclarecimentos do sr. avaliador, que não podem ser desconstituídas pelas alegações do executado, homologo a avaliação de fls. 83. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WALTER TOFFOLI-

9.-COBRANCA-354/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VENSKE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Defiro o petitório de fls. 559 (suspensão dos autos por tempo indeterminado). -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e WALTER TOFFOLI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR CELESTINO DA SILVA - FI e outros -Ao exequente para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 206.300,00, e conta geral no valor de R\$ 216.106,10, ambas datadas de 10/07/2007. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-138/2000- (em execução)-RUTH ROMAO FARIAS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA -Diante da manifestação retro (fls. 298/300), diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-23/2001-RETI-MAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x COMPENSADOS VJ LTDA -Ao exequente para que se manifeste sobre o pedido de fls. 196/200. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2001 - (em execução)-MASSA FALIDA DE INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -A executada para que efetue o pagamento das custas devidas no valor de R\$ 651,77, no prazo de 10 (dez) dias. REITERAÇÃO. Decorrido o prazo, e não havendo pagamento, autorizo a extração de certidão possibilitando que o escrivão execute judicialmente no Juizado Especial. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

14.-ORDINARIO DECLARATORIO-217/2001- (em execução)- IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO x NELSON SCHEREINER MULLER -Diante da certidão de fls. 441v., diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

15.-PAULIANA-167/2002-AGRO COMERCIAL AFUBRA

LTDA x LAURO FERREIRA DOS SANTOS e outros -Ao procurador da requerente para comparecer em cartório para retirar o alvará para transferência do veículo ao atual possuidor e ofício para o Detran. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

16.-INDENIZACAO -199/2002-VALDEMAR SANTOS x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA -Sentença de fls. 1082/1096- resumida: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de indenização formulado por Valdemar dos Santos e condeno a requerida Universal Leaf Tabacos Ltda ao pagamento da importância dos danos materiais sofridos pelo autor, de lucros cessantes, pensão anual e danos morais nos moldes retro estabelecidos. Em vista do princípio da sucumbência, a requerida pagara as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre a soma dos danos morais, lucros cessantes, uma pensão anual e danos morais, considerando a dificuldade da causa, o tempo exigido para o serviço e o trabalho realizado pela profissional, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

17.-DECLARATORIA-362/2004-DARCI DE ANTONI x MUNICIPIO DE IMBITUVA -A parte autora para que se manifeste sobre a resposta do ofício expedido à Copel juntado as fls. 119/123. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI, VALTER LOURENCO DE SOUZA-

18.-MONITORIA-405/2004-E. DEGRAF & CIA. LTDA x MAURICIO AP. RAMOS DE FRANCA -Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 52. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

19.-DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-435/2004- (em execução)- M.T.I. x A.S.B. -Ao advogado do executado para que promova o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o pagamento não seja efetuado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 475-J do CPC e expedire-se à mandado de penhora e avaliação. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

20.-CONCESSAO DE BENEFICIO ASSIST-548/2004-JOAO DENILSON DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer do assistente técnico do INSS juntado as fls. 98/99. -Adv. MARCO ANTONIO GROTT-

21.-REPARACAO DE DANOS -54/2005- ANTONIO EDENILSON RIBEIRO DE JESUS x CLINICA DOENÇAS HEREDITARIAS-LAB. GENETICA MEDICA e outros -Ao preparo da conta R\$ 1.036,24. Após, voltem para sentença. -Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

22.-ARRESTO-122/2005-CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x GILVANI DA SILVA LISBOA CAMARGO e outros -Desentranhe-se o mandado de intimação de fls. 56, para integral cumprimento, intimando-se Luiz Camargo. Ao requerente para depositar as custas ao oficial de justiça no valor de R\$ 125,00. -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-231/2005-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x DERQUIN IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de honorários do perito juntada as fls. 166/170. (R\$ 6.000,00, podendo ser efetuado o pagamento em 3 parcelas de R\$ 2.000,00). -Adv. WALTER TOFFOLI e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-295/2005-VALDEMIR LEMES NEVES x MUNICIPIO DE IMBITUVA -Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Em face do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais, e honorários da parte adversa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, somente se ocorrer a hipótese do artigo 12, da Lei Federal nº 1.060/50. -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

25.-BUSCA E APREENSAO-511/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE EDILSON ANTUNES RODRIGUES -Ao requerente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

26.-INDENIZACAO- 544/2005-LARISSA DE ASSIS BASTOS e outros x CHARLES JOSELITO WIERZBICKI -Manifestem-se os autores sobre o petitório de fls. 409/420. -Adv. SALETE ZANON PERIN-

27.-ALVARA-560/2005-JACKSON STADLER e outros -Ao requerente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. ROBERTO YAMASHITA-

28.-MONITORIA-11/2006-CERAMICA SUL PARANA LTDA x MARIA INEZ KROMP DO VALLE e outros -A requerente para que se manifeste sobre a resposta do ofício expedido a BV Financeira juntado as fls. 45/47. -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

29.-BUSCA E APREENSAO-60/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JEAN CARLO GOIS -As partes sobre o acórdão do agravo de instrumento, juntado as fls. 82/90, para requererem o que for de direito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MOACIR TAQUES-

30.-USUCAPIAO-154/2006-TEREZA OSSOVSKI -Ao preparo da conta R\$ 341,85- saldo). -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-166/2006-BANCO BMG S/A x EDUARDO ROMAM -Acolho o pedido de conversão dos presentes autos p/ Ação de Depósito. Ao requerente para depositar as custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R\$ 152,00 para citação do requerido. REITERAÇÃO. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SIL-

VA-

32.-USUCAPIAO-171/2006-DENISE XAVIER BORK e outros - Face ao exposto, julgo procedente o pedido exordial para declarar o domínio do(s) requerente(s) sobre a área descrita na inicial, de acordo com o artigo 1238 e seguintes do Código Civil. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-260/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA e outros x RUTH ROMAO FARIAS e OUTROS -Diante do exposto, julgo improcedente estes embargos, declaro subsistente a penhora e condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais, e honorários da parte adversa, no valor de R\$ 1.111,00 (mil cento e onze reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em vista da complexidade da causa, tempo de tramitação e distancia do escritório da procuradora dos embargados. Prossiga-se na execução, certificando-se o desfecho destes embargos nos autos da execução principal, desanpendo-se e arquivando-se este caderno processual. -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-318/2006-ADEMAR NEIVERTH e sua esposa e outros x AGRONEW - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA -1. Em relação a preliminar argüida pela embargante, de que a inicial é inepta ao passo que não teria apresentado a relação subjacente que deu origem a emissão do título de crédito executado, a mesma não merece prosperar uma vez que, sucintamente, foi apresentado o nexo jurídico, qual seja, a existência de dívida comprovada pelo CPR, o qual originou-se pela venda de insumos, sendo que, a apresentação de prova mais contumaz sobre a existência de tal negócio, deve ser pleiteada através dos embargos de execução, o qual possui esta finalidade, de demonstrar a existência ou inexistência de crédito a ser cobrado. 2. Não é cabível o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), visto que existem questões de fato, as quais ainda dependem de outras provas, especificadas pelas partes e que se reputam pertinentes. Há controvérsia sobre: a) a liquidez do título ora executado; b) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; c) a origem do título, se de compra de insumos ou renegociação de dívida; d) a existência de valores pagos, os quais devem ser abatidos do valor executado; e) excesso de juros. 3. Defiro, inclusive, a prova pericial, designando perito DARIO NEY GONÇALVES, o qual cumprirá a diligência independentemente de compromisso- CPC, art. 422. 4. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de março de 2008, as 13:15 horas. As partes para fins do art. 421, parágrafo 1º do CPC (indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em 05 (cinco) dias. (Obs. Deferido o item c, da petição de fls. 45, (expedição de ofício ao CRI local para o registro da penhora dos autos em apenso (346/2005)). -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA e ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDSON MARIO DE BARROS e outros -Ao exequente para que providencie o pagamento das DARF's juntadas as fls. 29/30 para que a Receita Federal remeta as últimas declarações. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-335/2006-COMPENSADOS VJ LTDA x CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA -Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados. Prossiga-se na execução, certificando-se o desfecho destes embargos nos autos da execução fiscal, desanpendo-se e arquivando-se este caderno processual. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, e honorários da parte contrária, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). -Adv. WALTER TOFFOLI-

37.-BUSCA E APREENSAO-338/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x SIRLENE DE FATIMA ORLOSKI -Deferida a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito. Ao requerente para depositar as custas ao sr. oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 para citação do requerido. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

38.-REVISAO DE CONTRATO-409/2006-AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros x OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA -Ao procurador da requerente para avisar o Sr. João Batista de Oliveira, representante legal da firma Agronew para assinar o termo de caução já expedido em cartório. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-429/2006-AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA -As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito juntada as fls. 73/74. (R\$ 4.500,00). -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-433/2006-COMPENSADOS VJ LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao preparo da conta (R\$ 7,51-saldo). -Adv. WALTER TOFFOLI-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-514/2006-MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros -O embargante especifica provas tendentes a comprovar excesso de execução e inegibilidade do crédito executado. Contudo, este e um processo de embargos a arrematação, considerando-se que aquelas questões restaram superadas no processo de execução e de embargos do devedor, ou seja, eventuais provas deveriam estar relacionadas a arrematação, razão pela qual se indefere as provas requeridas as fls. 481/491. Contados e preparados, conclusos para sentença. Saldo de custas a pagar R\$ 7,51. -Adv. WALTER TOFFOLI-

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-522/2006-EDINA SELMA PAES DE ALMEIDA x UNICARD BANCO MULTIPLO-TRICARD S/A -Trata-se de ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Antecipação de Tutela de Exibição de Documentos (art. 355 e seguintes do CPC) e Indenização por Danos Morais, as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendem provar com os respectivos meios de provas, caso contrario estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeira o julgamento do processo no estado em que se encontra. Designo o dia 11/03/2008 as 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-

43.-INDENIZACAO -536/2006-MARISANGELA FRANCO e outros x MUNICIPIO DE IMBITUVA -As partes para especificar provas que ainda tenham interesse em produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-554/2006-COMPENSADOS VJ. LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao preparo da conta (R\$ 7,51-saldo). -Adv. WALTER TOFFOLI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-22/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL - SICREDI CENTRO SUL x MIGUEL ALTAIR JAVORSKI e outros -1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 56/59, celebrada entre as partes, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Cada parte arca com os honorários advocatícios de seus patronos (item 7, fls. 58), em relação a eventuais custas remanescentes, as mesmas serão suportadas pelos executados (item 8, fls. 58). 3. Em consequência, este juízo julga extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso III, do CPC. 4. Oficie-se ao Detran para procederem a gravação do ônus de alienação fiduciária, sobre o veículo descrito no item05. Defiro a renúncia em relação ao direito de recorrer das partes. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

46.-INVENTARIO-193/2007-ESPOLIO DE LUIS ALBERTO LEMES PEREIRA -1. Este juízo nomeia Lindete Inácio Lemes Pereira como inventariante, com fulcro no art. 990-I do CPC. 2. Intime-se para prestar compromisso em05 (cinco) dias (art. 990, par. un. CPC), bem como para apresentar as primeiras declarações a serem reduzidas a termo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do compromisso (art. 993, CPC). -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-319/2007-OMNI S/A - CFI x DAVI DE OLIVEIRA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 164,50 (Cível), R\$ 30,00 (Distribuição), e R\$ 256,44 (Oficial de Justiça). -Adv. PAULO CESAR TORRES-

48.-EXECUCAO FISCAL-76/1999- e apenso nº 97/1999- FAZENDA NACIONAL x CURTUME V J LTDA -Ao executado para que no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 108.200,00, e conta geral no valor de R\$ 40.563,24, ambas datadas de 16/04/2007. -Adv. WALTER TOFFOLI-

49.-EXECUCAO FISCAL-200/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x IMBISUL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros -Ao procurador da firma executada para comparecer em cartório para retirada de alvará. -Adv. MOACIR TAQUES-

50.-EXECUCAO FISCAL-66/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSNI MULLER & CIA LTDA e outros -Ao executado para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 90.000,00, e conta geral no valor de R\$ 9.401,86, ambas datadas de 25/07/2007. -Adv. WALTER TOFFOLI-

51.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA PARENTEX LTDA -Ao executado para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 93.699,46, ambas datadas de 30/04/2007. -Adv. WALTER TOFFOLI-

52.-EXECUCAO FISCAL-64/2004-FAZENDA NACIONAL x LAMINADOS DIWAL LTDA -Ao executado para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 214.500,00, e conta geral no valor de R\$ 167.759,16, ambas datadas de 16/04/2007. -Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

53.-EXECUCAO FISCAL-91/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros -Ao executado para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 498.026,00, e conta geral no valor de R\$ 5.249,14, ambas datadas de 26/04/2007. -Adv. WALTER TOFFOLI-

54.-CARTA PRECATORIA-57/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21a. VARA CIVEL -ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x ARNO VALDEMAR NEIVERTH e outros -Ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (decorreu o prazo legal da intimação da penhora, sem que houvesse interposição de embargos). -Adv. MAURI JOSE ROIKA-

55.-CARTA PRECATORIA-58/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 11a. VARA CIVEL -ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x DAVI NEIVERTH -Ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (decorreu o prazo legal da intimação da penhora, sem que houvesse interposição de embargos). -Adv. MAURI JOSE ROIKA-

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA

PARANÁ – VARA CRIMINAL

Ana Aparecida Segs Martins –Escrivã

RELAÇÃO Nº 60/07

JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Edison Messias Portugal	001	146/07
		144/07
		145/07
Lindomar Alves Junior	002	147/07

1-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 146/07 – REQUERENTE: LEANDRO MENDES BETIMI- “Concedo ao requerente Leandro Mendes Betim o benefício da liberdade provisória” . Adv. Edsion Messias Portugal

2-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 144/07 – REQUERENTE: CLEVERSON LOURENÇO DOS SANTOS – “Concedo ao requerente Cleverson Lourenço dos Santos o benefício da liberdade provisória”. Adv. Edison Messias Portugal.

3-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 145/07 – REQUERENTE: DIEGO ARBOSKI – “Concedo ao requerente Diego Arboski o benefício da liberdade provisória”. Adv. Edison messias Portugal.

4- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 147/07- REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA- “Concedo ao requerente Paulo Roberto da Silva o benefício da liberdade provisória”-. Adv.Lindomar Alves Junior.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA

PARANÁ – VARA CRIMINAL

Ana Aparecida Segs Martins –Escrivã

RELAÇÃO Nº 61/07

JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Cláudio Camargo de Arruda	001	007/03

1-PROCESSO CRIME Nº007/03- RÉU: FABIO CORREA DE GODOY- “Ciência às partes quanto à baixa dos autos. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo” (a) Shaline Zeida Ohi Yamaguchi- Juíza de Direito”. Adv. Cláudio Camargo de Arruda.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA

PARANÁ – VARA CRIMINAL

Ana Aparecida Segs Martins –Escrivã

RELAÇÃO Nº 62/07

JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Cláudio Camargo de Arruda	001	061/00
Pedro Teixeira Pinto		

1-PROCESSO CRIME Nº061/00- RÉU: VALDIR DE ALMEIDA PIRES E ANDERSON DE ALMEIDA PIRES- “Em que peso o caráter de imprescindibilidade na inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, deforo o pedido de substituição de José Claudio Pol por Isabel Vaz dos Santos, salientando que a testemunha comparecerá independentemente de intimação na forma do item 2 de fl. 897” . Adv. Cláudio Camargo de Arruda – Assistente de Acusação Pedro Teixeira Pinto.

Maringá

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA

DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ – PARANÁ

RELAÇÃO N. 11/2007

DATA 31/07/2007

ALEXANDRE KOZECHEN – Juiz de Direito

IVONE BIAZIN - Escrivã

FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Auxiliar de Cartório

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

18 AFONSO MASAKAZU KAWAMURA
36 ANDRÉ LUIZ ROSSI
05 BENEDITO JOSÉ PERBONI
36 CICERO JOÃO RICARDO PORCELANI
42 EDSON ANTONIO DE SOUZA
15 EDUARDO DE MELLO SEVERO
03 ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA
04 ENÉZIO FERREIRA LIMA
38 FABIANA DA SILVA BALANI.
40 FABIANA S. BALANI
01 GENTIL GUIDO DE MARCHI
06 GUSTAVO TULIO PAGANI
19 GUSTAVO TULIO PAGANI
20 GUSTAVO TULIO PAGANI
06 JEFFERSON DALLASEN
02 JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA
30 JOEL COIMBRA
27 LEANDRO DE FAVERI
33 LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO
10MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO
11 MARCO C. COSTA DA SILVA
07 MARCOS C. C. DA SILVA
08 MARCOS C. C. DA SILVA
37 MARCOS C. COSTA DA SILVA
14 MARCOS C.C. DA SILVA

25 MARCOS VIEIRA DE CAMARGO
21 MARIA DE LARA D. CLARO
16 MARIA DE LARA DONHA CLARO
22 MIGUEL MORALES
23 MIGUEL MORALES
34 MIGUEL MORALES
39 MIGUEL MORALES
43 MIGUEL MORALES
12 prejudicado
24 Prejudicado
29 Prejudicado
30 ROGÉRIO OSCAR BOTELHO
30 RONALDO ANTONIO BOTELHO
13 RONALDO CAMILO
40 ROSANA RIGONATO
28 ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA
26 SANDRA R. S. TAKAHASHI
31 TADEU TEIXEIRA NETO
32 TADEU TEIXEIRA NETO
09 WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
17 WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
35 XISTO ALVES DOS SANTOS
41 YASMINE FERNANDES CODONHO

01- Cad.45.986. Sentenciado HILDEON ANTONIO DE OLIVEIRA. Regime Aberto n. 1555/2007. Ao procurador do sentenciado para que providencie certidão do cartório distribuidor de Maringá. ADV. GENTIL GUIDO DE MARCHI

02 - Cad. 132.875. Sentenciado MÁRCIO MILITÃO. Regime Aberto n. 1589/2007. Por decisão datada de 10/07/2007, foi concedido o benefício. ADV. JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA

03 - Cad.151.664. Sentenciado DANIEL JOAQUIM. Regime Aberto n. 1419/2007. Por decisão datada de 10/07/2007, foi concedido o benefício. ADV. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA

04 - Cad.122.868. Sentenciado RODINEY PERES LOPES. Regime Aberto n. 946/2007. Por decisão datada de 10/07/2007, foi concedido o benefício. ADV. ENÉZIO FERREIRA LIMA

05 - Cor.254.541. Sentenciado JACKSON ESTHESNE. Autos de Providência n. 535/2007. Por decisão datada de 20/06/2007, foi indeferido o pedido de cancelamento da remoção do sentenciado a PEM. ADV. BENEDITO JOSÉ PERBONI

06 - Cad.4.151. Sentenciado ORLANDO CARLOS DE MOLLA. Remição de Pena n. 1079/2007. Por decisão datada de 09/05/2007, foram remidos 43 dias em favor do apenado. ADV. GUSTAVO TULIO PAGANI, ADV. JEFFERSON DALLASEN

07 - Cad.145.333. Sentenciado MARCELO TEIXEIRA DA SILVA. Remição de Pena n. 553/2007. Por decisão datada de 26/03/2007, foram remidos 95 dias de pena. ADV. MARCOS C. C. DA SILVA

08 - Cad.152.216. Sentenciado REINALDO TREVISANUTTO RIBEIRO. Execução de Sentença n. 4507/2007. Por decisão datada de09/07/2007, foi autorizada a permanência do sentenciado nesta cidade. ADV. MARCOS C. C. DA SILVA

09- Cad.148.691. Sentenciado JOSÉ NILSON FERREIRA DOS SANTOS. Remição de Pena n. 1029/2007. Por decisão datada de 14/05/2007, foram remidos 16 dias de pena. ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

10- Cad.152.198. Sentenciado JEFFERSON VIEIRA DUTRA MENDONÇA. Regime Aberto n. 1316/2007. Por decisão datada de 11/07/2007, foi indeferido o pedido ADV. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO

11 - Cad.150.845. Sentenciado MARCELO POLICARPO DE SOUZA. Remição de Pena n. 2151/2007. Por decisão datada de 13/07/2007, foram remidos 40 dias de pena. ADV. MARCO C. COSTA DA SILVA

12 - prejudicado

13 - Cad.59.919. Sentenciado LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA. Regime Semi-Aberto n. 2444/2007. Por decisão datada de 02/06/2007, foi deferido o pedido de progressão para o regime semi-aberto. ADV. RONALDO CAMILO.

14 - Cad.150.839. Sentenciado EMERSON RODRIGUES DE SOUZA. Regime Semi-Aberto n. 1171/2007. Por decisão datada de03/07/2007, foi deferido o pedido de progressão para o regime semi-aberto. ADV. MARCOS C.C. DA SILVA

15 - Cad.144.271. Sentenciado AIRTON DANZMANN FILHO. Remição de Pena n. 1939/2007. Por decisão datada de 03/07/2007, foram remidos 345 dias de pena. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

16 - Cad.149.386. Sentenciada ANA PAULA MEDEIRO. Regime Aberto n. 1068/2007. Por decisão datada de 18/07/2007, foi deferido o pedido de progressão a sentenciado. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO.

17 - Cad.152.441. Sentenciado REGINALDO JOSÉ THOMAZ. Regime Aberto n. 1142/2007. Por decisão datada de 18/07/2007, foi deferido o pedido de progressão ao sentenciado. ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

18 - Cad.149.491. Sentenciado JOÃO DIONÍZIO APOLINÁRIO. Regime Semi-aberto n. 981/2007. Por decisão datada de 03/07/2007, foi deferido o pedido de progressão ao sentenciado, porém foi indeferido o pedido de prisão domiciliar. ADV. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

19 - Cad.150.893. Sentenciado MARCIO MARCELINO. Regime Semi-aberto n. 987/2007. Por decisão datada de 19/07/2007, foi deferido o pedido de regime aberto, por salto, sendo o réu posto em liberdade nesta data. ADV. GUSTAVO TULIO PAGANI

20 - Cad.150.893. Sentenciado MARCIO MARCELINO. Remição de Pena. Por decisão datada de 19/07/2007, foram remi-

dos 38 dias em favor do sentenciado. ADV. GUSTAVO TULIO PAGANI

21 - Cad.88.491. Sentenciado VALDEMIR PORTO GONÇALVES. Execução de Sentença. À procuradora do sentenciado para que proceda a devolução dos autos em cartório, em 24 horas, eis que com carga desde o dia 14/06/2007. ADV. MARIA DE LARA D. CLARO

22 - Cad.73.808. Sentenciado LUIZ CARLOS DA COSTA. Regime Aberto n.877/2007. Por decisão datada de04/07/2007, foi indeferido ao sentenciado o pedido de progressão. ADV. MIGUEL MORALES

23 - Cad.73.808. Sentenciado LUIZ CARLOS DA COSTA. Remição de Pena 1024/2007. Por decisão datada de 02/05/2007, foram remidos 82 dias em favor do sentenciado. ADV. MIGUEL MORALES

24 - Prejudicado

25 - Cad.127.069. Sentenciado WELLINGTON CANDIDO FONSECA. Regime Aberto 1596/2007. Por decisão datada de 17/07/2007, foi julgado prejudicado o benefício e os autos encaminhados para comarca de Sarandi-PR. ADV. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

26 - Cad.143.364. Sentenciado FABRÍCIO GARCIA DE LEMOS. Regime Semi-aberto 1735/2007. Por decisão datada de 20/07/2007, foi julgado prejudicado o benefício eis que o réu foi beneficiado com regime aberto nos autos de Rêgime Aberto n. 1692/2007. ADV. SANDRA R. S. TAKAHASHI

27 - Cad. 149.140. Sentenciado DIRCEU DE SOUZA. Regime Semi-Aberto 2393/2007. Ao procurador do sentenciado para que, caso possua interesse, formule pedido de remição de pena com base no atestado de trabalho do sentenciado. ADV. LEANDRO DE FAVERI

28 - Cad. 145.379. Sentenciado ANTONIO MANZINI FILHO. Regime Aberto 761/2007. Por decisão datada de 19/07/2007, foi concedido ao sentenciado regime aberto. ADV. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

29 - Prejudicado

30 - Cad. 149.511. Sentenciado MILTON SPOSITO PRADO. Regime Semi-Aberto 755/2007. Ao procurador do sentenciado para que se manifeste quanto ao prosseguimento do benefício. ADV. RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL COIMBRA, ROGÉRIO OSCAR BOTELHO

31 - Cad. 153.589. Sentenciado MARCOS AURÉLIO SHIGUEO KUSHIOYADA. Remição de Pena 2275/2007. Por sentença datada de 20/07/2007, foram remidos 60 dias em favor do sentenciado. ADV. TADEU TEIXEIRA NETO

32 - Cad. 153.589. Sentenciado MARCOS AURÉLIO SHIGUEO KUSHIOYADA. Regime Aberto 1786/2007. Por sentença datada de 20/07/2007, foi concedido o benefício. ADV. TADEU TEIXEIRA NETO

33 - Cad. 132.908. Sentenciado RONY BEZERRA. Regime Semi-aberto 983/2007. Por sentença datada de 16/07/2007, foi concedido o benefício. ADV. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO

34 - Cad. 116.268. Sentenciado OSVALDO DUTRA PEREIRA. Regime Aberto 881/2007. Por decisão datada de 10/07/2007, foi concedido ao sentenciado progressão para o regime aberto. ADV. MIGUEL MORALES

35 - Cad. 148.108. Sentenciado TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS. Regime Aberto 1788/2007. Por decisão datada de 16/07/2007, foi indeferido o pedido de progressão para o regime aberto. ADV. XISTO ALVES DOS SANTOS

36 - Cad. 75.802. Sentenciado JONAS FRANCISCO DE SOUZA. Remição de Pena 2154/2007. Por decisão datada de 18/07/2007, foram remidos 80 dias em favor do sentenciado . ADV. CICERO JOÃO RICARDO PORCELANI E ANDRÉ LUIZ ROSSI

37 - Cad. 153.467. Sentenciado RENATO WILLIANS FIDENCIO. Remição de Pena 2238/2007. Por decisão datada de 26/07/2007, foram remidos 27 dias de pena. ADV. MARCOS C. COSTA DA SILVA

38 - Cad. 64.766. Sentenciado ROBERTO JOSÉ LEME. Regime Aberto 2350/2006. Por decisão datada de 17/07/2007, foi indeferido a progressão de regime para o aberto. ADV. FABIANA DA SILVA BALANI.

39 - Cad. 61.989. Sentenciado BALTAZAR FERNANDES. Regime Aberto 943/2007. Ao procurador do sentenciado para que apresente as razões no prazo legal. ADV. MIGUEL MORALES

40 - Cad. 138.647. Sentenciado PAULO HENRIQUE TORQUETO. Regime Aberto 1699/2007. Por decisão datada de 24/07/2007, foi indeferido o pedido. ADV. FABIANA S. BALANI e ROSANA RIGONATO

41 - Cor. 251.475. Sentenciado EDINEY TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. Autos de Remoção 230/2007. Por decisão datada de 19/07/2007, foi revogado o despacho de fls. 09 e não autorizada a remoção. ADV. YASMINE FERNANDES CODONHO.

42- Cor. 164.133. Sentenciado JONATHAN DIAS. Autos de Providência 604/2007. Por decisão datada de 25/07/2007, foi indeferido o pedido inicial. ADV. EDSON ANTONIO DE SOUZA.

43 – Cad. 88.688. Sentenciado JOSÉ SETEMBRINO DE MEDEIROS. Regime Aberto 1800/2007. Ao procurador do sentenciado para que providencie certidão de antecedentes criminais do apenado junto a Vara Criminal de Sarandi, devendo constar, inclusive, se há ordem de prisão em vigor. ADV. MIGUEL MORALES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR

JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº022/2007 - 1ª VARA CRIMINAL – DATA 01.08.2007

ADVOGADOS

1-YASMINE FERNANDES CODONHO
2-ISRAEL BATISTA DE MOURA
3-ISRAEL BATISTA DE MOURA e SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR
4-RICARDO DONALD PEREIRA
5-ISRAEL BATISTA DE MOURA e JOSE CARLOS RAGIOTTO
6-HOSINE SALEM
7-HELESSANDRO LUIZ TRINTINALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA e ALDO CEZAR MAKIOLKE
8-SERGIO DA SILVA LIMA
9-WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
10-IONE GUASTALA DOS SANTOS
11- JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA e FLAVIA CARNEIRO PEREIRA DA SILVA
12-JACHELINE BATISTA PEREIRA

1-processo crime 1998.281.0 – acusado EDINEY TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. Diga a defesa em 3 dias sobre a testemunha não encontrada. Adv. Dra. YASMINE FERNANDES CODONHO.

2-Processo crime 2005.1692.2 – acusado JOSUE DE ALENCAR SEVERIANO. Diga a defesa para contrariar o libelo. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

3-Processo crime 2001.1010.8 – acusados LUIZ CARLOS ZENERATI e ROGERIO CHAGAS MURADAS. Inquirição da testemunha Aparecido Capocci perante o Juízo da vara criminal de Sarandi dia 22.02.2008 às 14:15 horas. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA e DR. SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR.

4-Processo crime 2001.666.6 – acusado DEVANIR ROSS BERGAMO. Diga a defesa em 5 dias. Adv. Dr. RICARDO DONALD PEREIRA.

5-Processo crime 2007.18.9 – acusados FABIO CAETANO GUILHERME IMBUZEIRO E JEAN FELIX DOS SANTOS. Julgamento pelo tribunal do júri desta comarca dia04.09.2007 às08:30 horas. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA e DR. JOSE CARLOS RAGIOTTO.

6-Processo crime 2005.2599.4 – acusada LUCIMARE BOLOGNINI. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. HOSINE SALEM.

7-Processo crime 2002.941.1 – acusados CLEVERSON CRISPIM DA FONSECA e FABIO RIBEIRO TAVELA. Diga a defesa para apresentar as razões de recurso. Adv. Dr. HELESSANDRO LUIZ TRINTINALIO, DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA e DR. ALDO CEZAR MAKIOLKE.

8-Processo crime 2007.746.9 – acusado JEFERSON CAMACHO ARAUJO MIGUEL. Sentença de 10.07.2007 foi absolvido com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. SERGIO DA SILVA LIMA.

9-Pedido de explicações 2006.1598.2 – requerente LETICIA RODRIGUES VIEIRA e requerida ALEXIA MARIA HENZ R. LEITE. Diga a requerente em 10 dias. Adv. Dr. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.

10- Processo crime 2003.1589.8 – acusado CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Diga a defesa para contrariar o libelo. Adv. Dra. IONE GUASTALA DOS SANTOS.

11-processo crime 2006.2989.4 – acusados JONAS ERALDO DE LIMA. Interrogatório dia 11.09.2007 às 14:30 horas. Adv. Dr. JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, DR. JOEL GERALDO COIMBRA e a Dra. FLAVIA CARNEIRO PEREIRA DA SILVA.

12- processo crime 2000.52.6 – acusados ANTONIO VALMIR FERNANDES e JOAO EDSON PINHEIRO. Diga o assistente de acusação para apresentar as alegações finais. Adv. Dra. JACHELINE BATISTA PEREIRA.

Ortigueira

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

COMARCA DE ORTIGUEIRA

CARTÓRIO CRIMINAL

Juíza de Direito: GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES

Escrivã: Maria Júlia de Oliveira Loyola

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 06/07

ADVOGADOS

ORDEM	AUTOS	
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	01	1999.71-1
JOÃO ADEMAR MENTA	01	1999.71-1
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	02	1994.9-7
ROMEU NOSELLA FILHO	02	1994.9-7

1.Processo Criminal nº 1999.71-1 - réus LUCIANO PRADO DE SOUZA e VALDOMIRO MAIA - Ficam os DD. Defensores intimados da audiência designada neste Juízo de Ortigueira, para o dia 19 de Setembro de 2007, às 13h e 30min, para inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa - Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dr. João Ademar Menta.

2.Processo Criminal nº 1994.9-7 - réus ANDRÉ GARCIA, GILMAR CLAUDIO DA CRUZ e outros - Ficam os DD. Defensores intimados para se manifestarem nos termos do art. 500, do CPP (alegações finais) - Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves e Dr. Romeu Nosella Filho.

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã
RELAÇÃO N.º 33/2007

JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. EDGAR KINDERMANN SPE-CK.....01

1.PROCESSO CRIME - 146/2003 - C. VALE - COOPERATIVA AGRÍCOLA VALE DO PIQUIRI LTDA e MARCOS AURÉLIO MANTOVANI - r.sentença de fls. 184 "...Por estas razões, julgo extinta a punibilidade dos acusados C.Vale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda e Marcos Aurélio Mantovani, nos moldes do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95". Adv. Dr. Edgar Kindemann Speck OAB/PR nº 23.539

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (0**42) 646-1272

Relação de Intimação de Advogados nº 27/2007
Pitanga, 30 de julho de 2007

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem	
1.Dr. Antonio Carlos Bini	OAB/PR 19.841	02,03
2.Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira	OAB/PR 8.870	01
3.Dr. Cesar Romero Ziegmann	OAB/PR 15.380	04,05,06
4.Dr. Edison Messias Portugal	OAB/PR 20.090	05
5.Dr. Edir Rafagnin	OAB/PR 17.959	07
6.Dr. Gilberto Ferreira da Silva	OAB/PR 13.778	08
7.Dr. Marcio Daniello	OAB/PR 36.520	09
8.Dr. Nicanor Bueno Teixeira	OAB/PR 11.239	10,11
9.Dr. Roseval Soares Petrechen	OAB/PR 9.541	12
10.Dr. Valdecy Schon	OAB/PR 19.483	13,14
11.Dr. Wliane R. S. Marmith	OAB/PR 35.777	15,16

1. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 38/07.1 - na qual figura como requerente T. F. B. representado (a) por sua mãe D. B. e requerido H. A. - Redesigno nova data para realização de audiência dia **13 de fevereiro de 2008 às 14 h 30 min**. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira.

2. Autos de PARTILHA DE BENS sob nº 135/07.1 - na qual figura como requerente E. T. e requerido V. S. - Sobre a impugnação manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Antonio Carlos Bini.

3. Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob nº 131/07.1 - na qual figura como requerente Z. S. K. e requerido D. K. - Sobre a certidão de fl. 27, verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Antonio Carlos Bini.

4. Autos de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS sob nº 128/06.1 - na qual figura como requerente V. V. e requerido R. C. S. V. representado (a) por sua mãe I. C. S. - Sobre a resposta de fl. 42, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cesar Romero Ziegmann.

5. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 49/1996.1 - na qual figura como requerente P. C. S. e S. M. S. representado (a) por sua mãe M. G. S. e requerido K. B. - Sobre o laudo de exame de vínculo genético (DNA) manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cesar Romero Ziegmann e Edison Messias Portugal.

6. Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 181/2006.1 - na qual figura como requerente M. N. B. M. E e requerido L. L. M. - Sobre a resposta apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cesar Romero Ziegmann.

7. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS sob nº 89/96.1 - na qual figura como requerente R. R. A. e requerido N. V. - Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de reduzir o valor da pensão alimentícia paga pelo requerido, mantendo apenas o desconto realizado para a filha Valéria, passando de 1/3 para 15% dos seus vencimentos até decisão definitiva deste juízo. Designo audiência para o dia **30 de janeiro de 2008 às 15 h 30 min** para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, à qual deverão comparecer as partes e suas testemunhas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, e as demais provas a serem produzidas deverão ser trazidas pelas partes por ocasião da audiência designada. Adv. Edir Rafagnin OAB 17.959.

8. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 151/02.1 - na qual figura como requerente A. L. M. representado (a) por sua mãe I. V. M. e requerido F. B. - Apresente a parte requerida suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Gilberto Ferreira da Silva OAB 13.778.

9. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS sob nº 288/06.1 - onde figuram como requerente K. P. representado (a) por sua mãe R. A. P. e requerido N. L. - Manifeste-se o procu-

rador do requerente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Marcio Daniello.

10. Autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISISTAS sob nº 277/06.1 - na qual figura como requerente M. S. V. e requerido R. I. A. - Designo o **dia 12 de fevereiro de 2008 às 13 h 30 min** para realização de audiência de instrução e julgamento devendo as partes especificarem em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, bem como, indiquem os pontos controvertidos. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

11. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 138/03.1 - na qual figura como requerente J. H. M. P. representado (a) por sua mãe J. M. e requerido J. R. P. - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

12. Autos de TUTELA sob nº 16/06.2 - na qual figura como requerente L. A. A. e A. E. A. em favor de S. G. A. e requerido ESTE JUÍZO - Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Roseval Soares Petrechen.

13. Autos de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sob nº 284/05.1 - na qual figura como requerente L. M. J. P. e requerido M. P. - Manifeste-se o executado no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Valdecy Schon.

14. Autos de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sob nº 153/07.1 - na qual figura como requerente M. C. P. K. e requerido G. A. L. - Suspendo o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Valdecy Schon.

15. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 180/07.1 - na qual figura como requerente T. V. M. representado (a) por sua mãe J. V. e requerido C. C. M. - Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane R. S. Marmith.

16. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 172/2007.1 - na qual figura como requerente W. G. representado (a) por sua mãe M. B. e requerido P. G. - Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane R. S. Marmith.

Realeza

COMARCA DE REALEZA
VARA CRIMINAL
JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Relação Nº 13/2007-
Nome do Advogado Autos Ordem

DR. NILCEU N. CAVALHEIRO 034/2003 01

1. Autos nº 034/2003 de Processo Crime - Réu: Sandra Dias e Dias e Eloi Martins - Intimar referido Defensor de que os autos encontram-se em Cartório, para os fins do artigo 499 do CPP. Dr. Nilceu Natalino Cavalheiro - Defensor.

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.051/2007

Réu preso

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR..Marcelo Fabiano Greskiv 2005.000001-0

01. Autos de processo crime n. 2005.000001-0 - Réu Dieizon Kaue Senek - Despacho: Abra-se vista as partes para os fins do artigo 406 do CPP. (a.a.) Manuela Simon Pereira - Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Marcelo Fabiano Greskiv

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.052/2007

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR. Bartolomeu Pereira 2007.00000102-9

01. Autos de Carta Precatória n. 2007.0000102-9 - Réu Rodrigo Siqueira Calliari- Autos de processo crime n. 57/05 Comarca de Mallet/PR. Despacho: Ante o contido supra redesigno a audiência para o dia **21/08/2007, às 13:30 horas**. Intimem-se. Comuniquem-se o Juízo Deprecante. Em 30/07/2007. (a.a) Manuela Simon Pereira - Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.053/2007

Réu preso

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR..Marcelo Fabiano Greskiv 2007.0000010-3
Dr. Neil Jonhson

01. Autos de processo crime n. 2007.0000010-3 - Réus Dieizon Kaue Senek e Elenilson Andriel Ferreira. Abra-se vista as partes para os fins dos artigos 499 e 500 do CPP. Int. Adv. Dr. Marcelo Fabiano Greskiv e Dr. Neil Jonhson.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.054/2007

N. de orem Nome do advogado n. dos autos

01 DR. Irio José Tabela Krunn 2007.0000060-0

01. Autos de Carta Precatória. 2007.0000060-0 - Réu Jaury Neisser - processo crime n.2006.0000372-0. Despacho: Para o ato deprecado designo o dia 17/09/2007, às 15:00h, primeiro disponível. Intimem-se. Comuniquem-se o Juízo Deprecante. Em 09/07/2007. (a.a.) Manuela Simon Pereira - juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Irio José Tabela Krunn

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.055/2007

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR.Marcelo Gutervil 2007.0000077-4

01. Autos de Carta Precatória n 2007.0000077-4. Réu : Vilmar Sebastião dos Santos. Autos de processo crime n. 20006.70.14.00135-0/PR. Despacho: Par o ato deprecado designo o dia 17/09/2007 às 14:00 horas primeiro disponível. Int. Comuniquem-se-o. Juízo Deprecante. Em05/07/2007 (a.a.) Manuela Simon Pereira. Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.056/2007

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DRA. Simone Barbosa 2007.0000051-0

01. Autos de processo crime n. 2007.0000051-0- Réu: Dra. Simone Barbosa. Despacho: Abra-se vista as partes para os fins dos artigos 499 e 500 do CPP. (Fase 499 do CPP para Defesa.) . Int. Adv. Dra. Simone Barbosa.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.057/2007

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR..PLINIO ROBERTO FILLUS 2006.0000065-9

01. Autos de processo crime n.2006.0000065-9 - Réu Euzébio André Carachinski. Despacho: Abra-se vista as partes para os fins do art. 499 e 500 do C.P.P. (fase do art. 499 do CPP para defesa). Int. Adv. Dr. Plínio Roberto Fillus.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivanía Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N.058/2007

Réu preso

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 DR..Fabrizzio Matte Dossena 2001.000004-8
Dr. Pedro da Silva Queiroz

01. Autos de processo crime n. 2001.000004-8 - Réu Joeser de Toledo. Despacho: Recebo ambas as apelações. Aos recorrentes para arazoá-las, no prazo legal. Após apresentadas as razões, intimem-se os recorridos para contra- arazoá-las. Finalmente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Em 31/07/2007. (a.a.) Manuela Simon Pereira - Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Fabrizzio Matte Dossena. Dr. Pedro da Silva Queiroz

Rio Branco do Sul

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Juri e Execuções Criminais - João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 - Centro - Fone/Fax 3652-1498

JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE FURTADO DE ARAUJO
RELAÇÃO Nº 25 /2007

Advogados	ordem nº do feito
Alpheu Mila Queiroz	01 2003.112-9
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	03 2000.19-4
João Paulo Bonfim	02 2003.1-7
Jane Célia da Silva	02 2003.1-7
Jose Leocadio de Camargo	05 e06 2007.362-5 e 2002.41-4
Lea Silva Santos	07 2007.402-8
Rafael Guedes de Castro	04 2006.266-0

01-P.C 2003.112-9 - R. JADILSON DOS SANTOS e outros intima a defesa para que informe se as testemunhas arroladas na defesa prévia irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta do réu. Adv. Dr. ALPHEU MILA QUEIROZ - OAB 518

02-P.C. 2003.1-7 R. OSNI ROLIM DE MOURA e ELOIR BUENO vista aos defensores para os fins do art. 500 do CPP (alegações finais), no prazo legal. Adv. Dr. JOÃO PAULO BONFIM - OAB 20.952 e DRA JANE CELIA DA SILVA - OAB 21.125

03-P.C. 2000.19-4 R. VALDIR ARTIGAS MACHADO intima a defesa de que por decisão de 16.07.07 (fls 386) foi conhecido os embargos, mas no mérito negou-lhes provimento por não verificar no conteúdo da sentença qualquer ponto de obscuridade, uma vez que foram apreciadas as teses apresentadas pela Defesa de maneira clara na fundamentação. Mantendo a decisão embargada - Adv. Dr. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL - OAB 18.476

04-P.C. 2006.266-0 R. EDSON ALEXANDRINO DOS SANTOS inquirição de testemunha de denuncia para o dia

12.11.2007, às 13:30 horas. Adv. Dr.RAFANEL GUEDES DE CASTRO - OAB 42.484/PR.

05-01 - P.G. 2007.362-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva - RR. ATONIO CLAUDIO DE FRANÇA intima o patrono que por decisão de 16.07.2007 foi indeferido o pedido. Adv. Dr. JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO - OAB 23.931.

06-02 - P.C. 2002.41-4 - RR. JOSÉ ARI MAGARI intima a Defesa para os fins do art. 406 do CPP, no prazo legal. Adv. JOSÉ LEOCACIO DE CAMARGO - OAB 23.931

07-03 - C. P. 2007.402-8 R. ANTONIO LUIZ MIRANDA - CESAR DE OLIVEIRA SANTOS e OSVALDO MIRANDA e VALDECIR MIRANDA oriunda da Comarca de Cerro Azul, extraída dos autos PC nº11/03. Inquirição de testemunhas da denúncia para o dia 28.09.2007, às 13:30 horas. Adv. DRA. LEA SILVA SANTOS - OAB n/c.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 64/2007 Data da Expedição:01/08/2007

JUIZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR	01	2007.1403-1
DARCI CANDIDO DE PAULA	02	2004.1622-5
EDSON OYOLA	02	2004.1622-5

1)Processo Criminal nº 2007.1403-1 - Ministério Público do Estado do Paraná X Claudinei de Jesus Klinglupffus e Outros - "À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP" - Adv.: Dr. ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR.

2)Processo Criminal nº 2004.1622-5 - Ministério Público do Estado do Paraná X Cristiano Barbosa da Silva e Outro - "Designado para o dia09 de agosto de 2007 às 14:30 horas o interrogatório do réu Marcelo da Silva Polli. À defesa do réu Cristiano Barbosa da Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal" - Adv.s.: Dr. DARCI CANDIDO DE PAULA, Dr. EDSON OYOLA.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
UNICA VARA CRIMINALJUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.RELAÇÃO N. 27/2007
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	01	2005.092-4
CARLOS RENATO CUNHA	02	2007.168-1
CLÁUDIO RODRIGUES OLIVEIRA	03	2007.151-7
DÁRIO REIS	04	2005.096-7
DÁRIO REIS	05	2006.112-4
EDUARDO XAVIER DE MIRANDA	06	2007.169-0
FERNANDO SILVA GONÇALVES	07	2007.153-3
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	02	2007.168-1
MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI	02	2007.168-1
RODRIGO JOSÉ MENDES ANTUNES	02	2007.168-1
WALTER BARBOSA BITTAR	02	2007.168-1

01-PROCESSO CRIME N. 2005.092-4: RÉU: EDMAR JOSÉ AFONSO. Os autos encontram-se com Vista ao referido advogado, para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr.Carlos José Cogo Milanecz.

02-CARTA PRECATÓRIA N. 2007.168-1-CAMBÉ-PR. RÉUS: ADILSON BERNARDES DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI. Designado o dia 22 de agosto de 2007, às 16h00 neste Juízo, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Dr. Carlos Renato Cunha; Dr.Ivo Marcos de Oliveira Tauil; Marcos Daniel Veltrini Ticianelli; Rodrigo José Mendes Antunes e Walter Barbosa Bittar.
R É U P R E S O

03-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA N. 2007.151-7. REQUERENTE: RÉU: ALISSON TIAGO BARDAÇON. Indeferido o pedido de Liberdade Provisória formulado pelo réu. Adv. Dr. Cláudio Rodrigues Oliveira.

04-PROCESSO CRIME N. 2005.096-7: RÉU: CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA e OUTRO. Designado o dia 22 de agosto de 2007, às 14h30, neste Juízo, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Dário Reis.
R É P R E S A

05-PROCESSO CRIME N. 2006.112-4: RÉ: CRISTIANE RODRIGUES: Os autos encontram-se com vista ao referido advogado para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Dário Reis.

06-CARTA PRECATÓRIA N. 2007.169-0- JAGUAPITÁ-PR: RÉUS: JOSÉ EDUARDO VIEIRA e RASIMIR MOREIRA. Designado o dia 22 de agosto de 2007, às 15h30, neste Juízo, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Dr. Eduardo Xavier de Miranda.

07-CARTA PRECATÓRIA N. 2007.153-3- GRANDES RIOS-PR: RÉU: ISMAEL COUTINHO LETRA. Designado o dia 11 de setembro de 2077, às 15h30, neste Juízo, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Adv. Dr. Fernando Silva Gonçalves.

Juizados Especiais

Antonina

COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
SECRETÁRIO: SÉRGIO AUGUSTO SILVA
RELAÇÃO Nº 24/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Thaís dos Santos Silva	001	0105/06

01- Autos nº 0105/06 Reclamante – Emílio Malufo. Reclamados – Sinomar Moreira dos Santos, Ieda Gomide Moreira dos Santos e Iraídes Moreira dos Santos – Intimação do r. despacho de fls. 59: 2) intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito das pessoas de IRAÍDES e IEDA, que não foram citadas até o presente momento. Em, 16/07/2007. Fernando Andriolli Pereira. Juiz Supervisor.

COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
SECRETÁRIO: SÉRGIO AUGUSTO SILVA
RELAÇÃO Nº 27/2007

Advogado	Ordem	Processo
Lizete Rodrigues Feitoza	00	0536/05
Rafael Baggio Berbicz	001	0536/05

01-Autos de Reclamação nº 0536/05 Reclamante– Audrey Zamille Alves Krenke Plassmann. Reclamada – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana – Unimed Curitiba – Intimação do r. despacho de fls. 147: A parte autora manifestou o entendimento de que ainda existe um saldo devedor. Intime-se a outra parte a respeito da manifestação e, se entender devido, que proceda o depósito da diferença.

Arapongas

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
 COMARCA DE ARAPONGAS - ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 018/2007

01 -1999.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento Pedro Damasceno de Souza X Olivio Galdin “Indefiro o pedido pois há bens penhorados, suficiente para quitação do débito. Diga o credor, em cinco dias sobre prosseguimento, sob pena de extinção por inércia.” Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

02 -2001.0000020-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Rogério Delgado Siqueira X Marcos Fabio Freire “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO

03 -2002.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial -CELIO CUSTODIO X ROSINEIA ALONSO RODRIGUES DA MATTA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, RICARDO DE ABREU ARAMBUL

04 -2002.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento ATILA CESAR RIBEIRO DA SILVA X DIMENSIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 128-v) e indique, precisamente, o atual endereço do executado.” Adv(s) LEONEL EDUARDO DE ARAUJO, ODENIR VITAL BARBOSA, VANDERLEI CARLOS SARTORI

05 -2002.0000032-9/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos Quesada Silvestre X Airtton Maximiano da Cunha (E OUTRO) “Por brevidade, reitero o despacho de fls. 60, pelo prazo de seis meses (06/01/2008).” Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO

06 -2003.0000013-9/0 - Execução Título Extrajudicial -DEMOVEL - COM. DE MÓVEIS LTDA. - ME X CLEBERSON FAZAN PEREIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

07 -2003.0000015-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE & CURTI LTDA (SELECT - CONTRATAÇÕES PARA EVENTOS) X VANDERLEI ALVES DA SILVA “Diga o exequente, em 05 dias, sobre outros bens penhoráveis, sob pena de extinção (Lei nº 9099/95, art. 53, § 4º).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

08 -2003.0000029-0/0 - Processo de Conhecimento Tucannos - Indústria e Comercio de Roupas Ltda X Marli R. Pereira “Efetivada a adjudicação e entrega do bem penhorado, manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da execução, indicando para tanto, no prazo de cinco dias, bens livres e desonerados da propriedade dos executados, tendentes à satisfação do débito remanescente, sob pena de extinção.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

09 -2003.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento FUGANTI & FUGANTI LTDA X ANGELA MARIA DE OLIVEIRA “Intime-se o patrono da exequente para que realize no prazo de 48 horas, juntando aos autos os respectivos comprovantes de retirada do numerário disponibilizado e de efetivo repasse deste ao autor.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, LUIZ LAERTE DE ARAUJO, SEBASTIAO FERREIRA DO PRA-DIO

10 -2003.0000080-0/0 - Processo de Conhecimento Romario Mariano de Souza X Terra Santa Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda “POSTO ISTO, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c/c 125,357 e 509, todos do Código Civil, rejeito a impugnação manejada pelo executado às fls. 166/175, nestes autos Reclamação nº 2003.80-0, proposta por Romário Mariano de Souza em face de Terra Santa Empreendimentos Imobiliário. Desta forma, manifeste-se o requerente, especificamente, se desiste ou não da penhora efetivada às fls. 140.” Adv(s) PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, FABIO VIANA BARROS

11 -2004.0000041-3/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSE ALBINO DE ALMEIDA X WILSON MENDES PEREIRA “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO

12 -2004.0000044-9/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSE DOS SANTOS X Carlos Antonio Claret Novaes dos Santos “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 190-v) sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DEWAIR PAULINO CARDOZO

13 -2004.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento Fernando Zulian X Maria Aparecida Nucini Brito (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA, VERA LUCIA GONCALVES, VIVIANE CRISTINA RODRIGUES

14 -2004.0000094-3/0 - Processo de Conhecimento Celio Ferreira X Aline Patricia Lovenheim “Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 76, no que tange à intimação do patrono da executada para atualização do endereço de sua representada.” Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

15 -2004.0000134-8/0 - Processo de Conhecimento Gisele Ferreira X Claudio Pereira “Suspendo a execução pelo prazo acordado. Decorrido, diga o credor em 05 dias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

16 -2005.0000124-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR FAITA X Itau Seguros S/A “Com a resposta do Ofício, manifeste-se as partes no prazo comum de cinco dias.” Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

17 -2005.0000182-4/0 - Execução Título Extrajudicial -ARLINDO PENEDO X SEBASTIAO A. BATISTA “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA

18 -2005.0000239-2/0 - Processo de Conhecimento Eloí Ruaro X Cozinha Nobre “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 111-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR

19 -2005.0000291-3/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos da Costa (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A “POSTO ISTO, delibero o seguinte: Rejeito, por impertinente, o pedido de repetição de indébito deduzido pelo autor, pois não expressa no título executivo judicial; Firme nos princípios informativos do JECÍvel, intime-se as partes, através dos seus patronos e via DJPR, para cumprimento do item ‘2’ da parte dispositiva do v. acórdão; e após, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados.” Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, SANDRA REGINA RODRIGUES

20 -2005.0000308-8/0 - Execução Título Extrajudicial -João Nicastro X Laerte Valderama (E OUTRO) “Não há equívoco algum. Na execução vige o princípio da patrimonialidade. Basta ler as matrículas de fls. 28 e ss, para se aferir que o executado tem domínio de 50% do bem. Para fins de adjudicação deve ser o co-proprietário ser intimado para exercer direito de remição.” Adv(s) RUBENS MORETTI, HELDER MASQUETE CALIXTI, Evandro Cesar Mello de Oliveira

21 -2005.0000443-2/0 - Processo de Conhecimento Valberto Eugenio Borges X Volmar Jaime Rizzotti “Suspendo o processo nos termos pleiteados pelas partes (CPC, art. 792). Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplimento da obrigação.” Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, LEONEL EDUARDO DE ARAUJO

22 -2005.0000452-1/0 - Processo de Conhecimento Vera Lucia de Oliveira X Maria da Graça Nunes Rossi “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

23 -2005.0000494-9/0 - Processo de Conhecimento Antonio Sidney Noronha X Adriano Akira Assanuma Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERVAL BUTACCINI

24 -2005.0000512-8/0 - Processo de Conhecimento Amauri Benedito Gomes X Itau Seguros S/A “Intimem-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o depósito de fl. 119, bem como penhora às fl. 122.” Adv(s) EDEVALDO HATAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

25 -2005.0000514-1/0 - Processo de Conhecimento Fernando Cesar Cortez X Sercomtel Celular S/A “Manifestem-se as partes sobre os cálculos do valor remanescente elaborados pelo contador, no prazo comum de cinco dias.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

26 -2005.0000768-3/0 - Processo de Conhecimento Wellington Aguiar Pinto X MANOEL ALVES BATISTA “Indefiro o pedido do autor para isenção de custas, posto devidamente intimado da audiência (fl. 02-v) por seu procurador constituído (fl. 04), no mais, não se verifica na justificativa apresentada, comprovação que a ausência decorreu de força maior (art. 51, § 2º, Lei 9099/95). Posto isto, ratifico a determinação de fl. 24, para fim de condenar o autor ao pagamento das custas processuais conforme enunciado 28, FONAJE.” Adv(s) ALFEU CAETANO DE MORAES, EDEVALDO HATAMURA

27 -2005.0002000-1/0 - Processo de Conhecimento ANESIO CONTATTO X Brasil Telecom S/A “POSTO ISTO, delibero o seguinte: Rejeito, por impertinente, o pedido de repetição de indébito deduzido pelo autor, pois não expressa no título executivo judicial; Firme nos princípios informativos do JECÍvel, intime-se as partes, através dos seus patronos e via DJPR, para cumprimento do item ‘2’ da parte dispositiva do v. acórdão; e após, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados.” Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

28 -2005.0002007-4/0 - Processo de Conhecimento LIIZ ALBERTO ZAUPA X Brasil Telecom S/A “POSTO ISTO, delibero o seguinte: Rejeito, por impertinente, o pedido de repetição de indébito deduzido pelo autor, pois não expressa no título executivo judicial; Firme nos princípios informativos do JECÍvel, intime-se as partes, através dos seus patronos e via DJPR, para cumprimento do item ‘2’ da parte dispositiva do v. acórdão; e após, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados.” Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

29 -2005.0002008-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANA JACOMETO X Brasil Telecom S/A “POSTO ISTO, delibero o seguinte: Rejeito, por impertinente, o pedido de repetição de indébito deduzido pelo autor, pois não expressa no título executivo judicial; Firme nos princípios informativos do JECÍvel, intime-se as partes, através dos seus patronos e via DJPR, para cumprimento do item ‘2’ da parte dispositiva do v. acórdão; e após, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados.” Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

30 -2005.0002018-7/0 - Processo de Conhecimento MARILZA DO CARMO MELEGARI (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A “POSTO ISTO, delibero o seguinte: Rejeito, por impertinente, o pedido de repetição de indébito deduzido pelo autor, pois não expressa no título executivo judicial; Firme nos princípios informativos do JECÍvel, intime-se as partes, através dos seus patronos e via DJPR, para cumprimento do item ‘2’ da parte dispositiva do v. acórdão; e após, aguarde-se no arquivo manifestação dos interessados.” Adv(s) JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, JAIME PEGO SIQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

31 -2006.0000094-4/0 - Processo de Conhecimento ONOFRE VILELA X JOAO BATISTA COELHO “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) GABRIELA RODRIGUES CONTO, ADEMIR CAETANO PINTO

32 -2006.0000112-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DA SILVA X NATURA COSMETICOS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELISÂNGELA NOEL, RENATA DEQUECH

33 -2006.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento Gilberto Gutierrez Ferreira X Alex Sander Borges Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE

34 -2006.0000393-2/0 - Processo de Conhecimento Jean Carlo Ferrari X Maria Cristina Uliana da Silva (E OUTRO) “Tendo em vista que a parte requerente protocolou o recurso extemporaneamente, denego-o por intempestivo.” Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, Evandro Cesar Mello de Oliveira, Rodrigo Aguiar, HELDER MASQUETE CALIXTI

35 -2006.0000795-6/0 - Processo de Conhecimento Liberate Comercio Confeções Ltda - ME X Barbara Coitinho “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 40-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

36 -2006.0000814-7/0 - Processo de Conhecimento Luiz & Moreno Ltda X Piovezan Manutenção de Aeronaves Ltda “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) Fabiula Lukianou

37 -2006.0000919-6/0 - Execução Título Extrajudicial -N. M. P. Ramos & Cia Ltda X Maria de Fatima Barros Leal “Na medida em que a penhora ‘on line’ se frustrou, conforme extratos que seguem, determino à secretaria que intime o exequente para que, no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25-v) e indique, bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do presente processo.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

38 -2006.0000925-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Nelson Correia e Cia Ltda X Movast Industria de Moveis Ltda “Intime-se a parte exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

39 -2006.0000941-4/0 - Processo de Conhecimento Americo Baggio Neto X Sebastião Antonio Batista “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

40 -2006.0000964-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Fernandes & Cazarim Ltda - ME X Adriana Fernandes de Souza “Sobre documentos produzidos pelo embargado, diga o embargante em cinco dias (CPC, art. 398).” Adv(s) CELSO GUSTAVO CHEQUIN, BRANDIZIO DARIO

41 -2006.0000979-1/0 - Processo de Conhecimento FAUSTINA PEIXOTO DE AZEVEDO X MARINA ELVIRA GARCIA DUARTE “Ao credor para, em 10 dias, fazer prova do alegado às fls. 30 e ss, com juntada da certidão da Junta Comercial respectiva, sob pena de extinção em caso de frustrado penhora on-line”. Adv(s) FABIO VIANA BARROS

42 -2006.0001001-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Alexandre Xavier de Oliveira X Flavio Calsone “Posto isto, com arrimo no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, determino ao credor que, no prazo de 10 dias, indique de forma objetiva bens penhoráveis do devedor para satisfação do salvo devedor residual, sob pena de extinção.” Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL

43 -2006.0001021-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Renato Luiz Tarozzo X Eliane Lopes Gabriel “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25-v), ante a sinalização de pagamento pelo devedor.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

44 -2006.0001232-4/0 - Processo de Conhecimento Valdir Ximenes X Renato Silva Leilões (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, Orlando Antonio Bonfatti, Liliam Martins Rocha, WANDERLEY PAVAN

45 -2006.0001294-3/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Jose Wagner de Carvalho “Suspendo o processo pelo prazo acordados pelas partes (CPC, art. 792). Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplimento da obrigação.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

46 -2006.0001296-7/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Eliana dos Santos Quiroga “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

47 -2006.0001300-8/0 - Execução Título Extrajudicial -F7 Informática Ltda X Glauco Ricardo Drey “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

48 -2006.0001309-4/0 - Execução Título Extrajudicial -Dare, Carnavale & Carnavale Ltda X Jose Eugenio de Queiroz Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 16/08/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

49 -2006.0001384-2/0 - Processo de ConhecimentoAltair Pereira - Restaurante - ME X Eliseu Kopp & Cia Ltda Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO, Eliane Wehner, Marco Antônio Iser

50 -2006.0001517-1/0 - Processo de Conhecimento Solange Frederico dos Santos X Vanderleia da Costa Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

51 -2006.0001521-1/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Jose Claudedir Muriela “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjuicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

52 -2006.0001534-8/0 - Execução Título Extrajudicial -Laertes Osti X Aparecida Mazarão dos Santos “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26-v), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) EDVALDO HATAMURA

53 -2006.0001615-8/0 - Execução Título Extrajudicial -Maria de Fatima Coutinho de Almeida X Terezinha Nirma Tridapalli Amorim “Manifeste-se o exequente sobre a resposta do Juízo Deprecado de fls. 22 no prazo de 5 (cinco) dias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

54 -2006.0001619-5/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Deuzinha Ferreira Costa “Promova-se o credor prova do alegado às fls. 37 ss., no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

55 -2006.0001620-0/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Francisco Alves Costa “Decorrido o prazo, diga o exequente em cinco dias sobre o adimplemento da obrigação, sob pena de quitação tácita.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

56 -2006.0001650-2/0 - Processo de ConhecimentoElaine Cristina Silickas (E OUTRO) X Joao Liberato Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VLADIMIR STASIAK, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO

57 -2006.0001760-3/0 - Execução Título Extrajudicial -Nivaldo Candido do Nascimento X José Porteiro Fernandes “Sinalizado pelo credor existência de locação do bem indicado a penhora, faculto-lhe, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja optar pelo usufruto do bens até satisfação do crédito, nos termos do art. 415 do CPC.” Adv(s) EDVALDO BARBOZA DA FONSECA, LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER

58 -2006.0001815-8/0 - Execução Título Extrajudicial -Laertes Osti X Luma Comercio de Cafe e Cereais Ltda “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 50), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) EDVALDO HATAMURA, PAULO CELSO COSTA

59 -2006.0001883-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Eleetro Motores Azolin - ME X Benedito Aparecido Vitorino (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 16/08/2007 Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, Lucio Ricardo Ferrari Ruiz

60 -2006.0001897-9/0 - Processo de ConhecimentoRicardo Tomazeli X Mauro Cesar Mendes (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, EVANDRO HENRIQUE PEGORER

61 -2006.0001917-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Aracomp Compensados Ltda - Me X Movast Indústria de Moveis Ltda “Intime-se a parte exequente no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

62 -2006.0002005-6/0 - Processo de ConhecimentoRenato Luiz Tarozzo X Valdemar Iris Gonçalves de Oliveira “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22-v), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

63 -2006.0002028-3/0 - Processo de ConhecimentoMaria Mercedes Pelegrini X Global Telecom S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

64 -2006.0002046-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Fabrila Lukianou (E OUTRO) X RICARDO DA SILVA (E OUTRO) “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) Fabíola Lukianou, Karina Lopes Costa Migliorini

65 -2006.0002080-4/0 - Processo de ConhecimentoNelson Guidoni X Edmilson Labegalini “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjuicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

66 -2006.0002081-6/0 - Processo de ConhecimentoNelson Guidoni X Daniel Lelis Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

67 -2006.0002130-0/0 - Processo de ConhecimentoMeire F. Presente e Cia Ltda X Claudineia Bertolin “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10-v), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

68 -2006.0002155-0/0 - Processo de ConhecimentoLEONILDO FODRA X Adilson de Paula Soares “A suspensão não é medida adequada aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, razão pela qual indefiro o pedido retro (fl. 21). Deste modo, confiro ao exequente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do feito, qual seja, a indicação precisa do local da execução, sob pena de extinção.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

69 -2006.0002157-4/0 - Processo de ConhecimentoLEONILDO FODRA X Franciele Pereira Vieira “A suspensão não é medida adequada aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, razão pela qual indefiro o pedido retro (fl. 20). Deste modo, confiro ao exequente o prazo improrrogável de dez dias para a adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do feito, qual seja, a indicação precisa do local da execução, sob pena de extinção.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

70 -2006.0002198-0/0 - Processo de ConhecimentoJ. de Fatima Leão - Confeções X Helio Gouveia Candido “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjuicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

71 -2006.0002230-0/0 - Processo de ConhecimentoInês Roseli Scoparo Zandomeneghi X Unibanco AIG Seguros SA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

72 -2006.0002236-0/0 - Processo de ConhecimentoComercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Elézio Martins dos Santos “Manifeste-se o credor em cinco dias, quanto ao adimplemento da obrigação acordada (fls. 18 e 19).” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

73 -2006.0002239-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Lourdes Aparecida dos Santos Muzi X Aparecida Alves Dias Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

74 -2006.0002243-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Lourdes Aparecida dos Santos Muzi X Adriana de Souza Eduardo Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

75 -2006.0002272-7/0 - Processo de ConhecimentoCortez de Oliveira & Melo Ltda X Roberto Lopes de Azevedo “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 27), ante a sinalização de pagamento pelo devedor.” Adv(s) FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES, Giuliano da Costa Coelho Perim

76 -2006.0002279-0/0 - Processo de ConhecimentoAmalfi & Freitas Cia Ltda X Joselaine Augusto Bezerra “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 28-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES

77 -2006.0002329-5/0 - Execução Título Extrajudicial -REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Vicente Damião “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

78 -2006.0002483-0/0 - Processo de ConhecimentoSIMONE DE FATIMA FERREIRA X ANDERSON BONISONI LIRA “Efetivada a penhora e transcorrido ‘in albis’ o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjuicação ou Alienação por Iniciativa Particular.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

79 -2006.0002495-4/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA FILHO X FRANCISLAINE BORRASCIA “Intime-se o exequente, para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 16), e indique bens penhoráveis de posse do executado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, como prev-e o art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95.” Adv(s) Fabíola Lukianou

80 -2007.0000012-9/0 - Processo de ConhecimentoSNT - Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda X S P Santos e Oliveira Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, ANDERSON FRANZAO

81 -2007.0000027-9/0 - Processo de ConhecimentoWELLINGTON MACHADO DA SILVA X Intermodas Comércio de Confeções Ltda Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) Rosilene Borges Domingos, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

82 -2007.0000028-0/0 - Processo de ConhecimentoWELLINGTON MACHADO DA SILVA X Petroband Comércio de Combustíveis Ltda Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) Rosilene Borges Domingos, ANTONIO CELSO COSTA

83 -2007.0000033-2/0 - Processo de ConhecimentoWELLINGTON MACHADO DA SILVA X Auto Posto São Pedro de Londrina Ltda Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) Rosilene Borges Domingos, RUDI DE OLIVEIRA, WILSON LOPES DA CONCEICAO

84 -2007.0000060-0/0 - Processo de ConhecimentoMaurício Etori Zaffalão X UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA “Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) Mauricio Etori Zaffalao, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI

85 -2007.0000069-6/0 - Processo de ConhecimentoMarco Aurelio Vieira X Fernando Martins Dias (E OUTRO) “Sendo assim, indefiro tal providência, alertando ao exequente que, caso adote o bloqueio do veículo, deverá comunicar a este Juízo (comprovadamente) as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias de sua concretização.” Adv(s) Alvaro Miranda Ramirez, LÚCIA VANINI LEITE SCABORA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

86 -2007.0000125-5/0 - Processo de ConhecimentoLurdes Ostapechen (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

87 -2007.0000187-4/0 - Processo de ConhecimentoLaercio Comar X Banco Panamericano S/A “Compulsando-se os autos e verificando a relação do Diário da Justiça publicada em 31/05/2007 (anexa), constata-se que a Secretaria, erroneamente, fez constar naquela intimação aos patronos do autor, quando deveria ser intimado procurador da parte ré. Sendo assim, manifeste-se, em cinco dias, a parte ré sobre a juntada de novos documentos pelo autor, na forma do art. 398, do CPC.” Adv(s) ANTONIO RENATO BREDA, ADALBERTO FONSAITI, Tales Andre Franzin, newton burger da silva junior, ADRIANO MUNIZ REBELLO

88 -2007.0000213-0/0 - Processo de ConhecimentoMarco Aurélio da Costa X Bv Financeira “Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE

89 -2007.0000253-4/0 - Processo de ConhecimentoNilson Liberato X Osenor Luiz da Rosa “Suspendo o feito pelo prazo acordado entre as partes (CPC, art. 792). Decorrido o prazo, diga o credor, em cinco dias e independente de nova intimação, sob presunção da quitação.” Adv(s) ANDREIA CHARLISE ANDRE, ROSICLER CRISTINA RICOLDI

90 -2007.0000262-3/0 - Processo de ConhecimentoPele Mania Confeccoos X Cilene Honorio (Nathalia Semi Joias) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS

91 -2007.0000294-0/0 - Processo de ConhecimentoLuciana Donato de Oliveira X Avon Cosmeticos Ltda (unidade Bahia) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 23/08/2007 Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FATIMA APARECIDA LUCHESE

92 -2007.0000331-9/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubis Carraro X Tumovel-Industria e Comercio de Moveis Ltda (E OUTRO) “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26) e indique, precisamente, o atual endereço do executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ARLETE CHAGAS LEITE

93 -2007.0000336-8/0 - Processo de ConhecimentoMarlene Aparecida Pavan da Conceicao e Cia Ltda (Bati Modas) X Luciana Rodrigues “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25), e indique bens

livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

94 -2007.0000338-1/0 - Processo de ConhecimentoMarlene Aparecida Pavan da Conceicao e Cia Ltda (Bati Modas) X Rubia Nara Franco da Costa “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25-v), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

95 -2007.0000344-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Lucinda Ribeiro Sartori (Ke-Amor) X Edna da Costa Silva Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 28/08/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

96 -2007.0000459-5/0 - Execução Título Extrajudicial -ADONAI COMERCIO DE MATERIAIS PARA BOLSAS E ESTOFADOS LTDA ME X Delicio José Mendes Pereira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS

97 -2007.0000492-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Vinicius Preto Macedo - Plasticos (Embalar) X A. J. Industria e Comercio de Doces Ltda “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 14-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

98 -2007.0000500-4/0 - Processo de ConhecimentoHelton Marim Dutra X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

99 -2007.0000503-0/0 - Processo de ConhecimentoSedan do Brasil - Metalurgica Ltda - ME X Divino Delfino da Silva Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

100 -2007.0000519-1/0 - Processo de ConhecimentoClaudio Rodrigues da Luz X Santander Seguros SA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) KAMILA TREVISAN DA SILVA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, CAROLINE THON

1012007.0000529-2/0 - Processo de ConhecimentoAgnaldo Timoteo da Silva X UNIBANCO AIGSEGUROS S/ASentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

102 -2007.0000537-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Cortez de Oliveira & Melo Ltda X Jose Clemente Queiroz Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Giuliano da Costa Coelho Perim

103 -2007.0000546-9/0 - Execução Título Extrajudicial -Comercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Alexandre Grubisch “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 13-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

104 -2007.0000588-6/0 - Processo de ConhecimentoMARCIO MIRANDA RIBEIRO X CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VLADIMIR STASIAK

105 -2007.0000603-0/0 - Processo de ConhecimentoMARCIA MARIA LUVISETI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

106 -2007.0000652-2/0 - Execução Título Extrajudicial -Reinaldo Ferreira dos Passos e Cia Ltda (Móveis Passos) X Ana Celia de Souza Oliveira “Com esteio no art. 792, do CPC, suspendo o processo. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

107 -2007.0000657-1/0 - Processo de ConhecimentoADELITA DOS SANTOS PIRES X SERV TERRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) Marcos Eugenio

108 -2007.0000666-0/0 - Processo de ConhecimentoLucinda Ribeiro Sartori (Ke-Amor) X Sidnéia Alice da Silva Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

109 -2007.0000669-6/0 - Processo de ConhecimentoLucinda Ribeiro Sartori (Ke-Amor) X Leonardo Del Vecchio Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

110 -2007.0000671-2/0 - Processo de ConhecimentoLuiz Carlos Vido X Losango Promoções de Vendas Ltda Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

111 -2007.0000698-7/0 - Processo de ConhecimentoThelma

Sanches Sperandio X Vivo S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDERSON GARCIA KATO

112 -2007.0000701-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubens Antonio de Oliveira Junior X Andrea Klehm dos Santos Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Fabíola Lukianou

113 -2007.0000709-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubens Antonio de Oliveira Junior X Maicon Santiago Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Fabíola Lukianou

114 -2007.0000710-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubens Antonio de Oliveira Junior X Thiago Vitor da Silva "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Fabíola Lukianou

115 -2007.0000737-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubens Antonio de Oliveira Junior X Joao Vieira Vargas "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10) e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Fabíola Lukianou

116 -2007.0000773-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Vicentin e Pires Ltda (Visual) X Neide de Oliveira de Souza "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 14-v) e indique, precisamente, local onde pode ser encontrado o executado, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

117 -2007.0000803-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Rubens Antonio de Oliveira Junior X Luciano Rodrigues Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Fabíola Lukianou

118 -2007.0000804-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Luis Baptista X Reinaldo Modesto Nogueira Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 28/08/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

119 -2007.0000810-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Maria de Fatima Veloso Franciosi X Heloize Camila M. da Silva "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Fabíola Lukianou

120 -2007.0000856-0/0 - Processo de ConhecimentoComercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Ceila Regina Hurtado Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

121 -2007.0000859-5/0 - Processo de ConhecimentoNelson Guidoni X Marino Correa Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

122 -2007.0000863-5/0 - Processo de ConhecimentoRony Delgado Siqueira X Americanas. Com S.A - Comercio Eletronico Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIZABETH RUIZ, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HISASHI KATAOKA

123 -2007.0000864-7/0 - Processo de ConhecimentoClaudio Roberto Stela X Vivo S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

124 -2007.0000871-2/0 - Processo de ConhecimentoValdemilson Jose Verri X Premtec Pre-Moldados Ltda. Me (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 02/10/2007 Adv(s) RAQUEL ARO SCHLOMMER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

125 -2007.0000936-8/0 - Processo de ConhecimentoAdelercio Caleffi X Brasil Telecom S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) Mauro da Silva Guerra Filho

126 -2007.0000987-4/0 - Execução Título Extrajudicial -Ciclopontes Ltda X Alexandre Mendes Queiroz "Intime-se a parte exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 19-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

127 -2007.0000999-9/0 - Processo de ConhecimentoImpacto Recapadora de Pneus Ltda. X Nelson Liberato Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

128 -2007.0001001-5/0 - Processo de ConhecimentoImpacto Recapadora de Pneus Ltda. X Valdecir Rafael Vilas Boas Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

129 -2007.0001011-6/0 - Processo de ConhecimentoConsoladora e Silverio Ltda - ME X Elcio Carneval Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 28/08/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

130 -2007.0001026-6/0 - Processo de ConhecimentoDestak - Confeccao Promocional Ltda X Act Godinho Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL, Fernando Ivorlei Moreira

131 -2007.0001045-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Joel Custodio de Mello X Valdeineia de Moraes Panizzi "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

132 -2007.0001051-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Marcato Confeccoos Ltda X Carlos Alberto Santos "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

133 -2007.0001100-3/0 - Execução Título Extrajudicial -Fabíola Lukianou (E OUTRO) X Rosimeire Borrasca "Intime-se a parte exequente no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

134 -2007.0001114-1/0 - Execução Título Extrajudicial -Eliza Mayumi Inoue Hirata X Tomazina Berbet Rocha Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

135 -2007.0001116-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Arapongas Esporte Clube X Laudelino Roberto Bastos (E OUTROS) "Ao autor para emendar pedido inicial , esclarecendo o que deseja, se execução ou ação de cobrança, cabendo, numa ou noutra hipótese, fazer prova documental das obrigações assumidas por aqueles que estão no polo passivo, quitadas pelo autor que ora pretende direito de regresso, sob pena de extinção." Adv(s) EDEVALDO BARBOZA DA FONSECA

136 -2007.0001151-0/0 - Processo de ConhecimentoIsa Alves de Souza X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA, LAURO FERNANDO ZANETTI

137 -2007.0001163-4/0 - Execução Título Extrajudicial -Eliza Mayumi Inoue Hirata - ME X Edilaine Lima Torres Yamada "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

138 -2007.0001165-8/0 - Processo de ConhecimentoEliza Mayumi Inoue Hirata - ME X Rogeria Aparecida Oliveira Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 28/08/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

139 -2007.0001260-9/0 - Processo de ConhecimentoIvete Baggio Pedroso X Banco HSBC Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 28/08/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

140 -2007.0001269-5/0 - Processo de ConhecimentoCristiano da Silva Rocha X Armarinho Pulsar Ltda Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 28/08/2007 Adv(s) FABIO VIANA BARROS

141 -2007.0001297-4/0 - Execução Título Extrajudicial -Malco Marmoraria Ltda X Jane Arlene Wasem "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

142 -2007.0001307-6/0 - Processo de ConhecimentoIbis Salete Doce X Brasil Telecom S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 16/08/2007 Adv(s) CELIA REGINA MARTINS PRANDINI

143 -2007.0001330-6/0 - Processo de ConhecimentoJulio Cesar dos Santos X Lino Quinto Menegazzo Júnior Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 28/08/2007 Adv(s) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira

144 -2007.0001354-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Impacto Recapadora de Pneus Ltda X VC da Rosa Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

145 -2007.0001355-7/0 - Execução Título Extrajudicial -Enelise Indústria e Comercio de Roupas Ltda-ME X Maurina Mendes de Oliveira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

146 -2007.0001356-9/0 - Execução Título Extrajudicial -Imobiliária Bonanza Ltda X Elizeu de Jesus dos Reis (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

147 -2007.0001408-8/0 - Execução Título Extrajudicial -Diesel-Benz Comercial de Pecas e Acessorios Ltda - ME X Helder Smiley Lima de Oliveira "Ao exequente para, em 10 dias, fazer prova da receita bruta anual, para fins do art. 3º, I e II da Lei Complementar nº

123/2006, sob pena de extinção." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA

148 -2007.0001409-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Diesel-Benz Comercial de Pecas e Acessorios Ltda - ME X Marcos Rogério "Ao exequente para, em 10 dias, fazer prova da receita bruta anual, para fins do art. 3º, I e II da Lei Complementar nº

123/2006, sob pena de extinção." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA

149 -2007.0001410-4/0 - Execução Título Extrajudicial -Diesel-Benz Comercial de Pecas e Acessorios Ltda - ME X Clodoaldo Sassa Pedro "Ao exequente para, em 10 dias, fazer prova da receita bruta anual, para fins do art. 3º, I e II da Lei Complementar nº

123/2006, sob pena de extinção." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA

150 -2007.0001411-6/0 - Execução Título Extrajudicial -Diesel-Benz Comercial de Pecas e Acessorios Ltda - ME X Vanor Magon "Ao exequente para, em 10 dias, fazer prova da receita bruta anual, para fins do art. 3º, I e II da Lei Complementar nº

123/2006, sob pena de extinção." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA

151 -2007.0001451-0/0 - Execução Título Extrajudicial -Imobiliária Bonanza Ltda X Bartirias Dias Campana Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

152 -2007.0001453-3/0 - Execução Título Extrajudicial -Imobiliária Bonanza Ltda X Indalecio Soltys Junior (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

153 -2007.0001454-5/0 - Execução Título Extrajudicial -Imobiliária Bonanza Ltda X Andre Luis Malta (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

154 -2007.0001577-2/0 - Processo de ConhecimentoThiago Luis Rocha Marostica X GM Leasing S/A de Arrendamento Mercantil Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 15/08/2007 Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mario da Silva Guerra Filho	131	2007.0001045-6/0
ADALBERTO FONSAATI	087	2007.0000187-4/0
ADEMIR CAETANO PINTO	031	2006.0000094-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	087	2007.0000187-4/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	002	2001.0000020-5/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	011	2004.0000041-3/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	063	2006.0002028-3/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	088	2007.0000213-0/0
ALEXANDER VIEIRA	018	2005.0000239-2/0
ALEXANDER VIEIRA	060	2006.00001897-9/0
ALEXANDER VIEIRA	147	2007.0001408-8/0
ALEXANDER VIEIRA	148	2007.0001409-0/0
ALEXANDER VIEIRA	149	2007.0001410-4/0
ALEXANDER VIEIRA	150	2007.0001411-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	105	2007.0000603-0/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	021	2005.0000443-2/0
ALFEU CAETANO DE MORAES	026	2005.0000768-3/0
Alvaro Miranda Ramirez	087	2007.0000069-6/0
ANALUCIA BONETO CIAPPINALAFFRANCHI	084	2007.0000060-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	154	2007.00001577-2/0
ANDERSON FRANZAO	080	2007.0000012-9/0
ANDERSON GARCIA KATO	111	2007.0000698-7/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	017	2005.0000182-4/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	038	2006.0000925-0/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	118	2007.0000804-1/0
ANDREIA CHARLISE ANDRE	089	2007.0000253-4/0
ANTONIO CELSO COSTA	082	2007.0000028-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	016	2005.0000124-2/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	100	2007.0000519-1/0
ANTONIO NUNES NETO	056	2006.0001650-2/0
ANTONIO RENATO BREDA	087	2007.0000187-4/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	065	2006.0002080-4/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	066	2006.0002081-6/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	121	2007.0000859-5/0
ARLETE CHAGAS LEITE	092	2007.0000331-9/0
BRANDIZIO DARIO	040	2006.0000964-1/0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	122	2007.0000863-5/0
CAROLINE THON	100	2007.0000519-1/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	142	2007.0001307-6/0
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	040	2006.0000964-1/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	044	2006.0001232-4/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	088	2007.0000213-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	007	2003.0000015-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	008	2003.0000029-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	009	2003.0000041-8/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	015	2004.0000134-8/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	022	2005.0000452-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	035	2006.0000795-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	037	2006.0000919-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	039	2006.0000941-4/0

DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	045	2006.0001294-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	046	2006.0001296-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	048	2006.0001309-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	050	2006.0001517-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	051	2006.0001521-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	053	2006.0001615-8/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	054	2006.0001619-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	055	2006.0001620-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	061	2006.0001917-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	067	2006.0002130-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	070	2006.0002198-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	073	2006.0002239-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	074	2006.0002243-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	077	2006.0002329-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	078	2006.0002483-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	086	2007.0000125-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	093	2007.0000336-8/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	094	2007.0000338-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	095	2007.0000344-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	097	2007.0000492-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	106	2007.0000652-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	108	2007.0000666-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	109	2007.0000669-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	116	2007.0000773-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	129	2007.0001011-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	132	2007.0001051-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	145	2007.0001355-7/0
DEWAIR PAULINO CARDOZO	012	2004.0000044-9/0
EDEVALDO HATAMURA	024	2005.0000512-8/0
EDEVALDO HATAMURA	026	2005.0000768-3/0
EDEVALDO HATAMURA	052	2006.0001534-8/0
EDEVALDO HATAMURA	058	2006.0001815-8/0
EDEVALDO HATAMURA	123	2007.0000864-7/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	081	2007.0000027-9/0
EDVALDO BARBOZA DA FONSECA	057	2006.0001760-3/0
EDVALDO BARBOZA DA FONSECA	135	2007.0001116-5/0
Eliane Wehner	049	2006.0001384-2/0
ELISÂNGELA NOEL	032	2006.0000112-3/0
ELIZABETH RUIZ	122	2007.0000863-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	154	2007.0001577-2/0
EMMANUEL CASAGRANDE	033	2006.0000188-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2005.0000291-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	027	2005.0002000-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2005.0002007-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	029	2005.0002008-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	030	2005.0002018-7/0
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	090	2007.0000262-3/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	020	2005.0000308-8/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	034	2006.0000393-2/0
EVANDRO HENRIQUE PEGORER	060	2006.0001897-9/0
FABIO VIANA BARROS	010	2003.0000080-0/0
FABIO VIANA BARROS	041	2006.0000979-1/0
FABIO VIANA BARROS	091	2007.0000294-0/0
FABIO VIANA BARROS	098	2007.0000500-4/0
FABIO VIANA BARROS	101	2007.0000529-2/0
FABIO VIANA BARROS	110	2007.0000671-2/0
FABIO VIANA BARROS	140	2007.0001269-5/0
Fabíola Lukianou	036	2006.0000814-7/0
Fabíola Lukianou	064	2006.0000246-1/0
Fabíola Lukianou	079	2006.0002495-4/0
Fabíola Lukianou	112	2007.0000701-6/0
Fabíola Lukianou	113	2007.0000709-0/0
Fabíola Lukianou	114	2007.0000710-5/0
Fabíola Lukianou	115	2007.0000737-0/0
Fabíola Lukianou	117	2007.0000803-0/0
Fabíola Lukianou	119	2007.0000810-5/0
Fabíola Lukianou	133	2007.0001100-3/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	091	2007.0000294-0/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	001	1999.0000004-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	071	2006.0002230-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	086	2007.0000125-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	098	2007.0000500-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	101	2007.0000529-2/0
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA	047	2006.0001300-8/0
Fernando Ivorlei Moreira	130	2007.0001026-6/0
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR	003	2002.0000010-8/0
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR	010	2003.0000080-0/0
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR	018	2005.0000239-2/0
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES	075	2006.0002272-7/0
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES	076	2006.0002279-0/0

JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	030	2005.0002018-7/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	059	2006.0001883-0/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	126	2007.0000987-4/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	127	2007.0000999-9/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	128	2007.0001001-5/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	144	2007.0001354-5/0
JULIO CEZAR PAULINO	099	2007.0000503-0/0
KAMILA TRÉVISAN DA SILVA	100	2007.0000519-1/0
Karina Lopes Costa Migliorini	064	2006.0002046-1/0
Karina Lopes Costa Migliorini	133	2007.0001100-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	136	2007.0001151-0/0
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	004	2002.0000022-1/0
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	021	2005.0000443-2/0
Liliam Martins Rocha	044	2006.0001232-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	063	2006.0002028-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	110	2007.0000671-2/0
LÚCIA VANINI LEITE SCABORA	085	2007.0000069-6/0
LUCIANAAPARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA	013	2004.0000063-9/0
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER	057	2006.0001760-3/0
Lucio Ricardo Ferrari Ruiz	059	2006.0001883-0/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	099	2007.0000503-0/0
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	009	2003.0000041-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	016	2005.0000124-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2005.0000512-8/0
MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	014	2004.0000094-3/0
Marco Antônio Iser	049	2006.0001384-2/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	017	2005.0000182-4/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	143	2006.0001330-6/0
Marcos Eugenio	107	2007.0000657-1/0
Maurício Etori Zaffalao	084	2007.0000060-0/0
Mauro da Silva Guerra Filho	125	2007.0000936-8/0
newton burger da silva junior	087	2007.0000187-4/0
ODAIR MARTINS	071	2006.0002230-0/0
ODENIR VITAL BARBOSA	004	2002.0000022-1/0
Orlando Antônio Bonfatti	044	2006.0001232-4/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	018	2005.0000239-2/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	025	2005.0000514-1/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	060	2006.0001897-9/0
PAULO CELSO COSTA	058	2006.0001815-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	025	2005.0000514-1/0
PQUEL CARLOS DELMONT PAIS	010	2003.0000080-0/0
RAQUEL ARO SCHLOMMER	124	2007.00000871-2/0
REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA	136	2007.0001151-0/0
RENATA DEQUECH	032	2006.0000112-3/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	003	2002.0000010-8/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	018	2005.0000239-2/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	042	2006.0001001-0/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	130	2007.0001026-6/0
ROBERVAL BUTACCINI	023	2005.0000494-9/0
Rodrigo Aguiar	034	2006.0000393-2/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	006	2003.0000013-9/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	049	2006.0001384-2/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	141	2007.0001297-4/0
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	089	2007.0000253-4/0
Rosilene Borges Domingos	081	2007.0000027-9/0
Rosilene Borges Domingos	082	2007.0000028-0/0
Rosilene Borges Domingos	083	2007.0000033-2/0
RUBENS MORETTI	020	2005.0000308-8/0
RUDI DE OLIVEIRA	083	2007.0000033-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2005.0000291-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2005.0002000-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2005.0002007-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2005.0002008-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2005.0002018-7/0
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO	009	2003.0000041-8/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	001	1999.0000004-3/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	014	2004.0000094-3/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	146	2007.0001356-9/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	151	2007.0001451-0/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	152	2007.0001453-3/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	153	2007.0001454-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	019	2005.0000291-3/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	056	2006.0001650-2/0
Tales Andre Franzin	087	2007.0000187-4/0
TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS	085	2007.0000069-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	105	2007.0000603-0/0
VANDERLEI CARLOS SARTORI	004	2002.0000022-1/0
VERA LUCIA GONCALVES	013	2004.0000063-9/0
Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira	143	2007.0001330-6/0
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES	013	2004.0000063-9/0
VLADIMIR STASIAK	056	2006.0001650-2/0
VLADIMIR STASIAK	104	2007.0000588-6/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	034	2006.0000393-2/0
WANDERLEY PAVAN	044	2006.0001232-4/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	019	2005.0000291-3/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0832007.0000033-2/0	

Barbosa Ferraz

COMARCADE BARBOSA FERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira

RELAÇÃO N. 036/2007

Advogado	Ordem
01 – Jair Cândido de Almeida	01/04
02 – Pedro Carlos Palma	01/04

01 – Ação de Reparação por Danos Morais nº 122/2006 – Requerente Valdecir da Costa e Requerido Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco. “Intimação das partes por seus defensores da r. sentença, datada de 19/07/2007, que declarou parcial mente nula a cláusula “4”, item “II” do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, na parte em que o requerente deu quitação aos danos morais e abriu mão do direito de reclamar posteriormente referidos danos, bem como condenou o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo

pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta efetiva dos saques irregulares), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA – OAB/PR 31.491 e DR. PEDRO CARLOS PALMA – OAB/PR 14.380.

02 – Ação de Reparação por Danos Morais nº 096/2006 – Requerente Wilson Bergossi e Requerido Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco. “Intimação das partes por seus defensores da r. sentença, datada de 18/07/2007, que condenou o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta da movimentação ilícita), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA – OAB/PR 31.491 e DR. PEDRO CARLOS PALMA – OAB/PR 14.380.

03 – Ação de Reparação por Danos Morais nº 106/2006 – Requerente Maria da Silva Luzia e Requerido Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco. “Intimação das partes por seus defensores da r. sentença, datada de 18/07/2007, que condenou o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta do empréstimo não realizado e saque indevido), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA – OAB/PR 31.491 e DR. PEDRO CARLOS PALMA – OAB/PR 14.380.

04 – Ação de Reparação por Danos Morais nº 073/2006 – Requerente Conceição Santana de Souza e Requerido Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco. “Intimação das partes por seus defensores da r. sentença, datada de 16/07/2007, que declarou parcial mente nula a cláusula “4”, item “II” do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, na parte em que o requerente deu quitação aos danos morais e abriu mão do direito de reclamar posteriormente referidos danos, bem como condenou o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (novembro de 2005, quando houve a descoberta de saques indevidos e empréstimos não realizados), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA – OAB/PR 31.491 e DR. PEDRO CARLOS PALMA – OAB/PR 14.380.

COMARCADE BARBOSA FERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA
RELAÇÃO n. 037/2007

Advogado	Ordem
01 – Alfredo Leôncio Dias Neto	01/02
02 – Heitor Henrique Pedrosa	01
03 – Claudia Cardelli de Souza	02
04 – João Eder Cornelian	02
05 – Louise Rainer Pereira	03
06 – Carmen Gloria Arriagada Andrioli	03

01 – Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 060/2006 – Requerente Lindomara Coneglian e Cia e Requerido Brasil Telecom S/A. “Intimação dos defensores das partes da r. decisão, datada de 16/07/2007, que conheceu os embargos, por tempestivos e, no mérito, declarou a sentença de fls. 135/141 para que na sua fundamentação e no seu dispositivo, passe a constar doravante que o valor a ser devolvido/pago pela reclamada/embargada à reclamante/embargada é de R\$ 510,80 (quinhentos e dez reais e oitenta centavos), correspondente ao dobro do valor pago indevidamente pela segunda a primeira, mantidas as demais determinações da sentença dos juros e correção monetária. Advogado: DR ALFREDO LEÔNICIO DIAS NETO – OAB/PR; HEITOR HENRIQUE PEDROSO – OAB/PR 37.589.

02 – Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/ c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 046/2006 – Requerente José Caciano Siqueira e Telesp (Telecomunicações de São Paulo) e Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicações). “Intimação dos defensores das partes da r. sentença, datada de 17/07/2007, que declarou a inexistência de relação jurídica entre o reclamante e a reclamada Telesp no que refere ao terminal 01147089153, confirmando a liminar deferida nos autos, com a retirada efetiva do nome do postulante do SCPC, bem como condenou a reclamada Telesp a pagar a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de indenização por Danos Morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (data da inclusão – 30/09/04), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. ALFREDO LEÔNICIO DIAS NETO – OAB/PR 6038; DRA. CLAUDIA CARDELLI DE SOUZA – OAB/SP 243.695; DR. JOÃO EDER CORNELIAN – OAB/PR 16.561.

03 – Ação de Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 029/2006 – Requerente Fátima Aparecida da Silveira Vasques e Requerido: Losango Promoções e Vendas Ltda. “Intimação dos defensores das partes da r. sentença, datada de 16/07/2007, que condenou a reclamada a pagar a reclamante a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de indenização por Danos Morais, cujo valor será corrigido monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (29/11/2005, data primeira inclusão), conforme súmula nº 54 do STJ e também até o pagamento. Ficando o requerido ciente, desde já, que deverá cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, havendo requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, independente de nova citação. As partes também ficam cientes de que decorridos 03 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, os presentes autos serão eliminados (destruídos), mas após o trânsito em julgado desta sentença poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram nos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível, bem como caso queiram recorrer da r. sentença, o prazo é de 10 (dez) dias a contar desta intimação”. Advogados: DR. LOUISE RAINER PEREIRA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

COMARCADE BARBOSA FERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA
RELAÇÃO N. 038/2007

Advogado	Ordem
01 – Jair Felipes	01
02 – Jurandir Felipes	01
03 – Roberta Barco Lopes	02

01 – Ação de Execução de Título Judicial nº 136/2006 – Exequente: Jair Felipes e Jurandir Felipes e executado: José Augusto Felix. “Intimação dos exequentes, tendo em vista a petição de fls. 66/67 que não foi assinada, para que ratifiquem seu conteúdo ou queiram o que entender de direito”. DR. JAIR FELIPES – OAB/PR 9255 e DR. JURANDIR FELIPES – OAB/PR 13.495.

02 – Ação de Execução nº 039/2007 – Exequente: Manoel Pereira da Costa e Executado: Gilberto Tomé. “Intimação da defensora do executado, de que foi deferido o pedido de carga dos autos”. DRA. ROBERTA BARCO LOPES – OAB/PR 28.074.

COMARCADE BARBOSA FERRAZ - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA
RELAÇÃO N. 039/2007

Advogado	Ordem
01 – David Camargo	01
02 – Mateus Cougo Rosa	01
03 – Paulo Sérgio Diniz	01
04 – Roberta Barco Lopes	02

01 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Repetição do Indébito. Reclamante: Maria Helana Ferreira de Andrade e Reclamado: Brasil Telecom S/A. “Intimação da autora por meio de seus advogados, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto a contestação e documentos”. DR. DAVID CAMARGO – OAB/PR 26.034; DR. MATEUS COUGO ROSA – OAB/PR 32.400; DR. PAULO SÉRGIO DINIZ – OAB/PR 26.485.

02 – Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório nº 028/2006 – Requerente: Joana Jarmilina do Nascimento e Requerido: Porto Seguros e Cia de Seguros Gerais. “Intimação da defensora da autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões”. DRA. ROBERTA BARCO LOPES – OAB/PR 28.074.

Campo Mourão

COMARCADE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ SECRETÁRIO: JOSÉ ALBINO BIESZCZAD RELAÇÃO Nº 027/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ABEL ANTONIO REBELLO	90	0767/04
ADRIANO KAZUO GOTO	102	0181/07
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	19	0108/06
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	68	0301/06
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	74	0251/01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	90	0767/04
ALBERTO RODRIGUES ALVES	55	0028/07
ALBERTO RODRIGUES ALVES	71	0330/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	75	1186/06
ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE	48	1221/06
ANA CANDIDA BOSELLI DE MENDONÇA	72	0249/07
ANDERSON CARRARO HERNANDES	13	1329/06
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	106	0325/07
ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA	58	004/07
ANDREY LEGNANI	67	0096/07
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	106	0325/07
ARNO VALÉRIO FERRARI	39	0112/02
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	15	0521/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	23	0081/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	32	0656/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	33	0633/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	34	0629/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	35	0628/07
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	96	1044/06
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	101	0057/02
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALIER	56	0038/04
CARLOS FREIRE FARIA	102	0181/07
CELSO RESENDE DA SILVA	14	1328/06
CELSO RESENDE DA SILVA	21	0048/07
CELSO RESENDE DA SILVA	54	0007/06
CELSO RESENDE DA SILVA	104	0258/07
CESAR AUGUSTO MORENO	106	0325/07
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	32	0656/07
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	33	0633/07
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	34	0629/07
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	35	0628/07
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	69	0396/07
DANIA VANESSA DE MELO	91	0766/06
DANIELE ALVES	21	0048/07
DANIELE ALVES	44	0080/07
DAREVANE MARIOT	109	1036/06
DAVID CAMARGO	92	0738/98
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	71	0330/06
DUALMO RODRIGUES	44	0080/07
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	54	0007/06
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	104	0258/07
DOUGLAS DOS SANTOS	58	004/07
EDMUNDO MANOEL SANTANA	76	1008/06
EDMUNDO MANOEL SANTANA	89	0785/02
EDOEL ROCHA	63	0559/07
EDSON SEGURA BATTILANI	101	0057/02
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS	39	0112/02
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS	95	0197/05
ELSO DE SOUSA NOVAIS	109	1036/06
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	24	0891/04
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	65	0548/02
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	95	0197/05
ERIKA FERNANDA RAMOS	71	0330/06
EWERTON SOLER CONSALTER	105	1275/06
EWERTON SOLER CONSALTER	108	

FERNANDO VICENTIN	80	0149/07
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	69	0396/07
FRANCISCO MARCOS FREIRE	86	0816/06
GREICE GABRIELA DA SILVA	91	0766/06
HELDER MARTINEZ DAL COL	25	1303/06
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	14	1328/06
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	58	0004/07
IZAEL SKOWRONSKI	48	1221/06
IZAEL SKOWRONSKI	60	0098/07
IZAEL SKOWRONSKI	94	0717/06
IZAEL SKOWRONSKI	95	0197/05
IZALVI BARRETO DA SILVA	09	0966/05
IZALVI BARRETO DA SILVA	93	0726/06
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	90	0767/04
JANAINA MONTENEGRO	108	0439/07
JEFFERSON PELISER	59	0061/05
JOÃO ALVES DA CRUZ	07	0395/07
JOÃO ALVES DA CRUZ	11	1272/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	16	0392/07
JOÃO ALVES DA CRUZ	17	0319/07
JOÃO ALVES DA CRUZ	26	1039/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	36	0931/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	37	0862/04
JOÃO ALVES DA CRUZ	51	1041/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	75	1186/06
JOÃO ALVES DA CRUZ	83	0849/04
JOÃO ALVES DA CRUZ	97	1015/06
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	38	0724/04
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	78	0161/07
JOÃO BARBOSA	94	0717/06
JOÃO PAULO STRAUB	10	1178/06
JOÃO PAULO STRAUB	39	0112/02
JOÃO PAULO STRAUB	107	0414/07
JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA	69	0396/07
JOSÉ CARLOS SEVERINO	03	1316/06
JOSÉ CARLOS SEVERINO	05	1156/06
JOSÉ CARLOS SEVERINO	49	1186/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	95	0197/05
JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES	65	0559/06
JOSILDO VAZ SANTOS	64	0548/02
JULIANO CÉSAR IBA	72	0249/07
JULIANO CÉSAR IBA	81	0560/01
JULIANO LUIS ZANELATO	38	0724/04
JULIANO LUIS ZANELATO	78	0161/07
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	60	0098/07
KÁTIA MARIA CASA	14	1328/06
KÁTIA MARIA DA COSTA	50	1052/05
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	02	1318/06
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	45	0187/07
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	84	0835/06
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	103	0240/07
LÍDIA SÁ DA SILVA	24	0891/04
LINDOMAR ALVES JUNIOR	20	0223/07
LINDOMAR ALVES JUNIOR	22	0059/07
LUCIANA CARASKI BOTAN	67	0096/07
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	19	0108/06
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	68	0301/06
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	74	0251/01
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	82	0701/05
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	88	0796/02
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	52	1032/06
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	70	0346/06
LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL	73	0197/04
MARA REIS SALES	65	0548/02
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	25	1303/06
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	61	0101/98
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	89	0785/02
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	105	1275/06
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	107	0414/07
MARCIO BERBET	53	1000/06
MARCIO BERBET	87	0807/06
MARCIO BERBET	08	0438/06
MARCIO BERBET	24	0891/04
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	32	0656/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	33	0633/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	34	0629/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	35	0628/07
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	23	0081/07
MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO	53	1000/06
MARCOS AURÉLIO CASTALDO CLOMECKEN	101	0057/02
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	07	0395/07
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	11	1272/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	16	0392/07
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	17	0319/07
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	26	1039/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	36	0931/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	37	0862/04
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	51	1041/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	75	1186/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	83	0849/04
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	97	1015/06
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	103	0240/07
MARGARETE CRISTINA VERONA	56	0038/04
MARGARETE CRISTINA VERONA	107	0414/07
MARIANGELA CUNHA	73	0197/04
MARIANGELA CUNHA	93	0726/06
MARIÂNGELA CUNHA	06	1011/06
MARIÂNGELA CUNHA	81	0560/01
MÁRIO ALBERTO JUNIOR	100	0063/07
MARY FRAGOSO VERAS	77	0032/07
MILENA MARA DA SILVA RICCI	43	0211/07
MILENA MARA DA SILVA RICCI	105	1275/06
NANCI TEREZINHA ZIMMER	63	0559/07
NELSON PEDROSO JUNIOR	65	0548/02
NELSON PEDROSO JUNIOR	95	0197/05
OLDEMAR MARIANO	96	1044/06
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	107	0414/07
PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL	94	0717/06
PAULO CÉSAR DE SOUZA	21	0048/07
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	40	0994/05
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	41	0995/05
PAULO VINÍCIUS ALVES PEREIRA	79	0207/06
PAULO VINÍCIUS ALVES PEREIRA	76	1008/06
PEDRO TEIXEIRA PINTO	23	0081/07
RICARDO BALLAROTTI	18	0170/06
RICARDO BALLAROTTI	93	0726/06

RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER	105	1275/06
ROBERTA BARCO LOPES	66	0419/06
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	60	0098/07
ROBERTO RIVELINO VECCHI	64	0559/06
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	66	0419/06
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	61	0101/98
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	107	0414/07
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	12	1322/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	28	1335/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	29	1350/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	30	0128/07
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	31	0121/07
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	42	0822/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	46	1355/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	47	1306/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	85	0820/06
RUI MAURO SANTOS	50	1052/05
SANDRA HELENA VERONA SILVA	105	1275/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	55	0028/07
SANDRA REGINA RODRIGUES	71	0330/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	75	1186/06
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MERELES NETO	100	0063/07
TATIANA MESSIAS DA SILVA	01	1362/06
TOSHIMARU HIROKI	71	0330/06
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	94	0717/06
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	62	0563/06
WALDOMIRO BARBIERI	04	1168/06
WALDOMIRO BARBIERI	09	0966/05
WALDOMIRO BARBIERI	27	1201/05
WALDOMIRO BARBIERI	49	1186/05
WALDOMIRO BARBIERI	55	0028/07
WALDOMIRO BARBIERI	57	0047/05
WALDOMIRO BARBIERI	98	1013/06
WALDOMIRO BARBIERI	99	1012/06
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	69	0396/07

01- AUTOS 1362/06 – COBRANÇA – RAPHAEL BONJIORNO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME x SONIA MARA JACOB. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 06/09/2007, às 18:00 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. TATIANA MESSIAS DA SILVA.

02- AUTOS 1318/06 – COBRANÇA – LINDOLFO MARTINS DE CARVALHO x LUZIA PALMA FRANCISCO. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 11/09/2007, às 08:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

03- AUTOS 1316/06 – RECLAMAÇÃO – ROSELI DE FREITAS x CONFECÇÕES MARCHI LTDA-ME. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 06/09/2007, às 18:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. JOSÉ CARLOS SEVERINO.

04- AUTOS 1168/06- COBRANÇA – PAULO S. RAMOS – ME x LÚCIO PEREIRA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 06/09/2007, às 18:10 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

05- AUTOS 1156/06 – RECLAMAÇÃO – ROSELI DE FREITAS x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES HERZMANN LTDA. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 06/09/2007, às 17:00 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. JOSÉ CARLOS SEVERINO.

06- AUTOS 1011/06 – RECLAMAÇÃO – ROSA CANDIDO NAVARRO x AUTOBENS – ADM DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 04/09/2007, às 10:45 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. MARI-ÂNGELA CUNHA.

07- AUTOS 0395/07 – COBRANÇA – G.G.S. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME x ALEX SANDRO ALVES DOS ANJOS. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 15/18: “ISTO POSTO, julgo procedente a presente ação para condenar a ré a pagar à autora, a importância de R\$ 233,50 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (03/04/2007) e juros legais a contar da citação (02/05/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC. Não são devidos honorários advocatícios e custas processuais em primeiro grau de jurisdição”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

08- AUTOS 0438/06 – COBRANÇA – OVIDIO SANTOS MOREIRA x ANTONIO CARLOS BERNARDES SOUZA. Intima-se o procurador do réu da audiência de instrução e julgamento designada para 24/08/2007, às 08:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. MÁRCIO BERBET.

09- AUTOS 0966/05- INDENIZAÇÃO – CARLOS DE QUEIROZ x AIRTON SQUINCALI. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para 16/10/2007, às 09:10 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. IZALVI BARRETO DA SILVA, WALDOMIRO BARBIERI.

10- AUTOS 1178/06 – COBRANÇA- VIVIANE FROSSARD MILGIAVACCA x LORI LAURETHI E OUTRO. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 28/08/2007, às 10:45 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. JOÃO PAULO STRAUB.

11- AUTOS 1272/06 – RECLAMAÇÃO – LINDOMIR DE PAULO x AVANIR DOS SANTOS MACHADO E OUTRO. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação

designada para 06/09/2007, às 17:20 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

12- AUTOS 1322/06 – COBRANÇA – IRACILDA RENISZ-ME x LÍDIA SABADINI. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 11/09/2007, às 08:45 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

13- AUTOS 1329/06 – COBRANÇA – ALESSANDRA SATI-KO ABE x CLAUDETE APARECIDA CONRADO MENDES. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 06/09/2007, às 17:40 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

14- AUTOS 1328/06 – RECLAMAÇÃO – IVANI DE ANDRADE x LOJAS COLOMBO S/A- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E CREDIFAR S/A. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para 19/10/2007, às 08:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, KÁTIA MARIA CASA, IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

15- AUTOS 0521/07 – COBRANÇA – MARLEI SIRLEI KEHL x LUIZ ANTONIO FELIPE DE FRANÇA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 15/18: “ISSO POSTO, julgo procedente a presente ação para condenar o réu (...) a pagar à autora a importância de R\$ 463,97 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (10/03/2007) e juros legais a contar da citação (31/05/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC. Não são devidos honorários advocatícios e custas processuais em primeiro grau de jurisdição”. ADV. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

16- AUTOS 0392/07 – COBRANÇA – L.C. FERRI ALESSI & CIA LTDA x EVERALDO PAULO DA SILVA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 15/18: “ISSO POSTO, julgo procedente a presente ação para condenar a ré a pagar à autora, a importância de R\$ 1.101,88 (um mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (03/04/2007) e juros legais a contar da citação (09/05/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

17- AUTOS 0319/07 – COBRANÇA – OVIDIO SANTOS MOREIRA x VILSON DAVI CONRADO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 12/14: “ISTO POSTO julgo procedente a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 3.403,48 (três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos), corrigida monetariamente desde a citação (10/04/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC. Não são devidos honorários advocatícios e custas em primeiro grau de jurisdição”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

18- AUTOS 0170/06 – COBRANÇA – FRANCYS & DANY CONFECÇÕES E ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME x CREUSA PEREIRA LIMA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 30/33: “ISSO POSTO julgo procedente a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 195,45 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (13/02/2006) e juros legais a contar da citação (16/04/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC”. ADV. RICARDO BALLAROTTI.

19 – AUTOS 0108/06 – COBRANÇA – EURIPDES OZILIA BORGES WIERZCHON x VANIA M. DOS SANTOS CONRADO E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 37/40: “ISTO POSTO, julgo procedente a presente ação para condenar as rés a pagarem à autora a importância de R\$ 1.967,99 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (06/02/2006) e juros legais a contar da citação (13/04/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC”. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

20- AUTOS 0223/07 – COBRANÇA – LINDOMAR ALVES JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para 04/09/2007, às 09:00 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. LINDOMAR ALVES JUNIOR.

21- AUTOS 0048/07 – RECLAMAÇÃO – MÁRCIO FUMAGALLI BANDEIRA x A. J. ALVES JUNIOR – EPP- PARAÍSO DAS CAMAS. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para 05/10/2007, às 14:00 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, PAULO CÉSAR DE SOUZA, DANIELE ALVES.

22- AUTOS 0059/07 – RECLAMAÇÃO – ODIVAL VIVIAN x VBS- CURSO DA LINGUA INGLESA – CNA. Intima-se o procurador do autor da audiência de instrução e julgamento designada para 05/10/2007, às 14:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. LINDOMAR ALVES JUNIOR.

23- AUTOS 0081/07 – DANIELA HIROMI LARINI MORITA x BANCO ITAÚ S/A. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para 16/10/

2007, às 08:30 horas, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. PEDRO TEIXEIRA PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

24- AUTOS 0891/04 – REPARAÇÃO – EDUARDO VICTOR GOMES x FÁTIMA APARECIDA DE MORAES. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 92/95 e 97: “Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural, com julgamento do mérito, tendo em vista o não cumprimento pela requerente ao que dispõe o art. 333, I do CPC. Deixando de condenar a requerida em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial, conforme dispõe o art. 55 caput da lei 9.099/95”. ADV. LÍDIA SÁ DA SILVA, MÁRCIO BERBET, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

25- AUTOS 1303/06 – COBRANÇA – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL GLOBO S/C LTDA x J.S. PEPINO & CIA LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 54/61 e 63: “Face ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e de consequência, CONDENO a Requerida a pagar a Autora a importância de R\$ 3.441,13 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos), cujo o valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da data da citação”. ADV. HELDER MARTINEZ DAL COL, MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

26- AUTOS 1039/06 – COBRANÇA – MARIO JORGE QUEIROZ x LEVI DE OLIVEIRA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 42 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

27- AUTOS 1201/05- EXECUÇÃO – ADALBERTO DIAS DE SOUZA x ROBERTO LUIZ PEREIRA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 27 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

28- AUTOS 1335/06 – COBRANÇA – PEDRO RIBEIRO DA SILVA GENEROS ALIMENTÍCIOS ME x S. DA SILVA MARDODIN. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 20 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

29- AUTOS 1350/06 – COBRANÇA – ANTONIO AURÉLIO PEÇAS – ME x MOISES SACRAMENTO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 15 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

30- AUTOS 0128/07 – COBRANÇA – N.C. MARTINS – ME x MILTON VIEIRA MACHADO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 20 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

31- AUTOS 0121/07 – COBRANÇA – N.C. MARTINS – ME x BARBOSA MARENARIA-ME. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 18 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

32- AUTOS 0656/07- RECLAMAÇÃO – MAGALO GOLFE DE SOUZA BUSSMANN x BANCO ITAÚ S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 28 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

33- AUTOS 0633/07 – RECLAMAÇÃO – ALESSANDRA GOLFE DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 22 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

34- AUTOS 0629/07 – RECLAMAÇÃO – MARCELA GOLFE DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 28 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

35- AUTOS 0628/07 – RECLAMAÇÃO – MARCELA GOLFE DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 29 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

36- AUTOS 0931/06 – RECLAMAÇÃO – MÁRCIO PISKE x JOÃO BATISTA DE MENDONÇA – Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 16 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas

processuais. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

37- AUTOS 0862/04 – COBRANÇA – LIDIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES x IZABEL MARTINS . Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 53 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

38- AUTOS 0724/04 – COBRANÇA – MARCO AURÉLIO WIELER x LIDIA LEMOS. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 60 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

39. AUTOS 0112/02 – COBRANÇA – NIVALDO BELLER FIGUEIREDO x LATICÍNIO CAMPO MOURÃO (SUCESSOR: LATICÍNIO MOURÃO). Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 122: “Como houve a quitação integral da dívida e o presente feito já se encontra extinto, libere-se ao devedor o saldo remanescente de fls. 121. Expeça-se alvará. II – Após, retorne-se ao arquivo”. ADV. ARNO VALÉRIO FERRARI, ELISABETE FIGUEIREDE MAMUS, JOÃO PAULO STRAUB.

40- AUTOS 0994/05 – EXECUÇÃO – LEOMAR DE PAOLIS x VP DE SOUZA TELEFONIA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 22 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

41- AUTOS 0995/05 – EXECUÇÃO – LEOMAR DE PAOLIS x VP DE SOUZA TELEFONIA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 43 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

42- AUTOS 0822/06 – COBRANÇA – P.F DA SILVA ÁGUA PURIFICADA-ME x ELDER ROSA. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para **06/09/2007, às 10:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

43- AUTOS 0211/07 – RECLAMAÇÃO – MARIA NELCI TOGNI SIMÃO x MARIA LUZIA DA CUNHA E OUTRO. – Intima-se o procurador da exequente para indicar o endereço atualizado da parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

44- AUTOS 0080/07 – RECLAMAÇÃO – OTALÍCIO CARDOSO –ME x SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Intima-se o procurador do réu para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DIJALMO RODRIGUES, DANIELE ALVES.

45- AUTOS 0187/07 – EXECUÇÃO – FÁBIO JORGE DOS SANTOS x ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o CPF da parte contrária a fim de possibilitar a realização da penhora on-line. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

46- AUTOS 1355/06 – COBRANÇA – ANTONIO AURÉLIO PEÇAS –ME x JORGE ALVES DE PAULA. Intima-se o procurador do autor partes para ciência da sentença de fls. 16 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

47- AUTOS 1306/06 – COBRANÇA – RAFAEL SZYCHTAME x ANTONIO FERREIRA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 15 que julgou extinto o feito em razão da ausência da parte autora à audiência para a qual estava intimada e a condenou ao pagamento das custas processuais. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

48- AUTOS 1221/06 – COBRANÇA – VALDINEY FELIX DA CRUZ x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATLÉTICA DO PARANÁ –ADAP. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 25 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. IZABEL SKOWRONSKI, ALESSANDRA APARECIDA LAVARENTE.

49- AUTOS 1186/05 – EXECUÇÃO – MARCOS HENRIQUE MARTINS x ROSIMAR CORREIA BAGINI. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 21 que homologou a desistência pela parte autora e julgou extinto o processo. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

50- AUTOS 1052/05- EXECUÇÃO – M. J. GARBOZA COSTA CONFECÇÕES x CARLOS ANSELMO DE ALMEIDA GATT. Intima-se o procurador do autor partes para ciência da sentença de fls. 30 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV. KÁTIA MARIA DA COSTA, RUI MAURO SANTOS.

51- AUTOS 1041/06 – COBRANÇA – SANI REGINA CORDEIRO FERNANDES x LUZIA MARIA DA SILVA. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 25 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

52- AUTOS 1032/06 – EXECUÇÃO – EURIPDES OZILIA BORGES WIERZCHON x SILVANA ANDREA GRICOLETO E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 22 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

53- AUTOS 1000/06 – RECLAMAÇÃO – MARISA CORREIA x MARCIO BERBET E OUTRO. Intima-se o procurador do réu de que foi julgado extinto o processo tendo em vista a autora ter quedado-se silente quanto ao cumprimento do acordo de fls. 25. ADV. MARCIO BERBET, MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO.

54- AUTOS 0007/06- INDENIZAÇÃO – ELIAS BOLIVAR PEDROSO x EDSON LUIZ KHEL – Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

55- AUTOS 0028/07 – RECLAMAÇÃO – ROSELI DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 42, que julgou extinto o processo tendo em vista a autora ter quedado-se silente. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

56- AUTOS 0038/04 – EXECUÇÃO – WALTER BARBOSA REZENDE x ELI JOIKO. Intima-se o procurador da exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, MARGARETE CRISTINA VERONA.

57- AUTOS 0047/05 – COBRANÇA – NEUMANN E CORREIA LTDA-ME x FRANCIELLE GARDENI PADILHA. Intima-se o procurador da exequente para comprovar a propriedade do veículo indicado para penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

58- AUTOS 0047/07 – COBRANÇA – NILZA FEUSER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 61 que homologou o acordo de fls. 58/59 e julgou extinta a obrigação constante de fls. 50/56. ADV. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA.

59- AUTOS 0061/05 – INDENIZATÓRIA- NERIS TEREZINHA FLORES CUSTÓDIO x M.G. PINTO – EQUIP DE SEGURANÇA. Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 112 para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 104, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. ADV. JEFERSON PELISSER.

60- AUTOS 0098/07 – COBRANÇA – ALTINO BRITES E OUTRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 95/101: “ISSO POSTO, julgo parcial mente procedente o pedido inicial , para fins de condenar a ré MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar aos autores a quantia de R\$ 491.524,63 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), referente à complementação do seguro DPVAT, relativo à morte de PABLO MARQUES BRITES, acrescida de juros de mora legal de 12 % (doze por cento) ao ano, a partir da citação (14/02/2007) e correção monetária desde o pagamento feito a menor (26/08/1991), devendo esta limitar-se ao teto instituído pela lei 9.099/95- quarenta salários mínimos. Não são devidas custas processuais e honorários advocatícios (...)”. ADV. IZABEL SKOWRONSKI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

61- AUTOS 0101/98 – EXECUÇÃO – FRANCISCO LIRA DE SOUZA x OLÍMPIO JOAQUIM SANDI. Intima-se o procurador da exequente para manifestar-se da certidão de fls. 97 e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARCELO SÉRGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

62- AUTOS 0563/06 – EXECUÇÃO – ROGÉRIO ROMAGNOLI x GERALDO BENTO LOPES. Intima-se o procurador do exequente para declinar no prazo de 05 (cinco) dias a forma pela qual deseja o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. ADV. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

63- AUTOS 0559/07 – RECLAMAÇÃO – JOSÉ HAGUEDEIS x LOSANG PROMOCÇÕES DE VENDA LTDA. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 17 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. EDOEL ROCHA, NANCY TEREZINHA ZIMMER.

64- AUTOS 0559/06 – COBRANÇA – ALLIS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME x JOSÉ CÍCERO MARODIM. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 50 que homologou a desistência pela parte autora e julgou extinto o processo. ADV. ROBERTO RIVELINO VECCHI, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES.

65- AUTOS 0548/02 – INDENIZATÓRIA- ROGEL APARECIDO CARVALHO DE ATAÍDES x IMOBILIÁRIA BOLSA DE IMÓVEIS. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 160 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV. MARA REIS SALES, JOSILDO VAZ SANTOS, NELSON PEDROSO JUNIOR, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

66- AUTOS 0419/06 - COBRANÇA –MARCIO ADRIANO JACOBOSKI x ORGANIZAÇÃO HOTELARIA PIACENTINI LTDA. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 79/82 e 84: “Pelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do alegado pelo Requerente. Deixando de condenar o mesmo em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial , conforme dispõe o art. 55 *caput* da lei 9.099/95”. ADV. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ROBERTA BARCO LOPES.

67- AUTOS 0096/07- COBRANÇA – RENATO PACHOLECK x MELO E MEAURIO LTDA E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para **26/10/2007, às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. ANDREY LEGNANI, LUCIANA CARASKI BOTAN.

68- AUTOS 0301/06 – INDENIZATÓRIA – HELENA MARIA SCATOLIN PEREIRA x ANÍSOTUR. Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 64 para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 61-62, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

69- AUTOS 0396/07 – RECLAMAÇÃO – CELSO ALVES x BANCO BMG S.A. Intima-se o procurador do autor para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre proposta de fls. 88, devendo ser advertido que seu silêncio implicará na presunção da aceitação e em consequência esta será homologada e o feito extinto. ADV. WASHINGTON FRAGOSO VERRAS, JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

70- AUTOS 0346/06 – COBRANÇA – VICTOR HUGO GARCIA MARCONDES x WORKUSA RECURSOS HUMANOS LTDA. Intima-se o procurador da exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

71- AUTOS 0330/06 – INDENIZATÓRIA – TEREZINHA FÁTIMA LOPES TONET x BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 156 que julgou extinto o processo tendo em vista ter sido cumprido o acordo. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, ERIKA FERNANDA RAMOS, DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO, TOSHIMARU HIROKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

72- AUTOS 0249/07 – RECLAMAÇÃO – GENIVALDO HONÓRIO DE SOUZA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS KAMILLA E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes para ciência da sentença de fls. 51 que julgou extinto o processo tendo em vista ter sido cumprido o acordo. ADV. JULIANO CÉSAR IBA, ANA CANDIDA BOSELLI DE MENDONÇA.

73- AUTOS 0197/04 – OBRIGAÇÃO – ADALBERTO MARCONDES DE CASTRO DE OLIVEIRA x MARCELO WALTER. – Intima-se o procurador da exequente para tomar ciência da certidão de fls. 54 e indicar o endereço atualizado da parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARIANGELA CUNHA, LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL.

74- AUTOS 0215/01 – EXECUÇÃO – RICARDO FERREIRA x JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA. Intima-se o procurador do exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre documentos de fls. 173/187. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

75- AUTOS 1186/06- RECLAMAÇÃO – ISABEL DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Intimam-se os procuradores das partes para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem alegações finais, sucessivamente, primeiro o autor depois o réu. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

76- AUTOS 1008/06 – COBRANÇA – NALCY JOSEFINA BORDIGON x E.C.A B. DOS SANTOS CONFECÇÕES ME E JULIO ALMEIDA DOS SANTOS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.: “Pelo exposto, julgo parcial mente procedente o pedido inicial a fim de condenar somente o 1º Requerido- ECAB dos Santos Confeções a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 7.854,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) acrescido de juros e correção monetária. Deixando de condenar o mesmo em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial , conforme dispõe o art. 55 *caput* da Lei 9.099/95. Quanto ao segundo Requerido- Júlio Almeida dos Santos, restou comprovado que o mesmo não é responsável direto e imediato pelas obrigações assumidas pela empresa, não devendo integrar o pólo passivo da presente lide, não obrigando-se ao pagamento”. ADV. PAULO VINÍCIUS ALVES PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

77- AUTOS 0032/07 – DALVA DE CASTRO DA SILVA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS. Intima-se o procurador da exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

78- AUTOS 0161/07 – RECLAMAÇÃO – DINO BORGIO x DELAVAL LTDA. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido em fls. 39/41, sob pena de extinção. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

79- AUTOS 0207/06 – EXECUÇÃO – PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA x JOSÉ DOS SANTOS SILVA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para indicar o endereço atualizado da parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

80- AUTOS 0149/07 – RECLAMAÇÃO – FÁBIO LUIZ VICENTIN x BANCO ITAÚ FINANCIAMENTOS S/A. Intima-se o procurador do requerente para manifestar-se sobre o contido na petição e documento de fls. 28/29, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se houve o cumprimento do acordo. ADV. FERNANDO VICENTIN.

81- AUTOS 0560/01 – EXECUÇÃO – JULIANO CÉSAR IBA x MARIA DE JESUS VIEIRA DE MORAES. Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 132: “O requerente de fls. 109 deve demonstrar que o valor do bem foi o suficiente apenas para quitar o débito referente ao financiamento, visto que se saldo credor existe (ou existiu) é sobre ele que pesa a constrição. Intimem-se”. ADV. MARIANGELA CUNHA, JULIANO CÉSAR IBA.

82- AUTOS 0701/05 – COBRANÇA- IVONE DA SILVA FRANÇA x ROSANGELA SEGATO MARCÃO. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 34 que julgou extinta a execução pela não localização do devedor e a impossibilidade de citação editalícia perante os Juizados. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

83- AUTOS 0849/04- COBRANÇA – LIDIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES x PAULO SÉRGIO DA SILVA. Intima-se o procurador da exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

84- AUTOS 0835/06 – EXECUÇÃO – CLEUZA MENEZES GASPARELLO x SILVANO VIEIRA DE SANTANA. Intima-se o procurador do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias de regular andamento ao feito sob pena de extinção. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

85- AUTOS 0820/06 – COBRANÇA – P.F. DA SILVA ÁGUA PURIFICADA-ME x SIRIO WARMELING. Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls. 21 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

86- AUTOS 0816/06 – RECLAMAÇÃO – RUBENS SANCHES HERNANDES x EDSON PEDRO CAMARGO ALVES. Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 23 para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 17, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. ADV. FRANCISCO MARCOS FREIRE.

87- AUTOS 0807/06 – RECLAMAÇÃO – HEBER LUIZ DE OLIVEIRA x LEANDRO SARAFIM. Intima-se o procurador do réu da sentença de fls. 13/15: “Pelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, o pedido inaugural e, julgo PARCIAL MENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo Requerido, condenando o Autor ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixando de condenar o mesmo em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial , conforme dispõe o art. 55 *caput* da lei 9.099/05”. ADV. MARCIO BERBET.

88- AUTOS 0796/02 – COBRANÇA – ALAN KARDEC GALANx PAULO CEZAR GRUMBER. Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para **08/11/2006, às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

89- AUTOS 0785/02 – COBRANÇA- CLEONICE FÁTIMA DE SOUZA x ADÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 121 que homologou o acordo havido entre as partes. ADV. EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SÉRGIO PEREIRA, FERNANDO DE PAULA XAVIER.

90- AUTOS 0767/04 – RESPONSABILIDADE- ROSANA FERNANDES HANISCH x BANCO PANAMERICANO S.A. Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 44 para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 35-36, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

91- AUTOS 0766/06 – COBRANÇA – ANA MARIA MONTE-MEZZO x GREICE GABRIELA DA SILVA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 26/27: “ISTO POSTO julgo procedente a presente ação para condenar a ré a pagar autora a importância de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), corrigida monetariamente desde a propositura da ação (18/07/2006) e juros legais a contar da citação (30/01/2007), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I do CPC”. ADV. DANIA VANESSA DE MELO, GREICE GABRIELA DA SILVA.

92- AUTOS 0738/98 – RESTITUIÇÃO – LETICIA SMITH CAMARGO E OUTRO x OLAVO FIALKOSKI. Intima-se o procurador do autor de que foi por este Juízo deferido o pedido de desentranhamento de documentos. ADV. DAVID CAMARGO.

93- AUTOS 0726/06 – REPARAÇÃO – JANETE DE QUADROS RODRIGUES x JOÃO LUIZ CONRADO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 47/49: “Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do dano alegado pela requerente, conforme se estipula no art. 333, I do Código de Processo Civil. Deixando de condenar a requerente em honorários advocatícios, por não serem cabíveis no Juizado Especial , conforme dispõe o art. 55 *caput* da lei 9.099/95”. ADV. RICARDO BALLAROTTI, IZALVI BARRETO DA SILVA, MARIANGELA CUNHA.

94- AUTOS 0717/06- COBRANÇA –EDNA ADAMES FRANCISCO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 71/76: ISSO POSTO, julgo totalmente procedente o pedido inicial , para fins de condenar a ré COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar à autora a quantia de R\$ 1.245,99 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), refe-

rente à complementação do seguro DPVAT, relativo à morte de IRONI JESUS DE PAULA, acrescida de juros de mora legal de 12% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (31/07/2006) e correção monetária desde o pagamento parcial (19/07/2006) e correção monetária desde o pagamento parcial (19/07/2002) extinguindo o feito com julgamento de mérito, segundo disposição do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. ADV. IZABEL SKOWRONSKI, JOÃO BARBOSA, FÁBIO JOÃO SOITO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

95- AUTOS 0197/05 – EMBARGOS – IRACEMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA x DEVALMIR APARECIDO BELLATTI. Intimam-se os procuradores das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para **09/08/2007, às 14:00 horas**, a ser realizada neste Juizado de Campo Mourão-PR, com as advertências legais, devendo trazer seus respectivos clientes. Observação: autos em fase recursal, cuja baixa dos autos para oitiva de testemunha foi determinada pela Turma Recursal Única dos Juizados do Estado do Paraná. ADV. NELSON PEDROSO JUNIOR, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS SEVERINO, IZABEL SKOWRONSKI, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS.

96- AUTOS 1044/06 – COBRANÇA – WERNER GUSTAVO PESK x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO. Intima-se o procurador do réu do despacho de fls. 88 para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 75-80, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. ADV. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO.

97- AUTOS 1015/06- COBRANÇA – L. A CORDEIRO FERNANDES & CIA LTDA x GISELI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, JOÃO ALVES DA CRUZ.

98- AUTOS 1013/06 – COBRANÇA – EVERALDO FRIZZO x FÁBIO JUNIOR DA SILVA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 16 que julgou extinto o processo ante a incompetência territorial deste Juízo para conhecimento da presente demanda. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

99- AUTOS 1012/06 – COBRANÇA – JORGE ISAO KOBAYASHI x VITÓRIA VEÍCULOS. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 21/22 e 24: “Diante do exposto julgo PROCEDENTE a pretensão veiculada no pedido constante da inicial e CONDENO requerida a pagar ao requerente R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), com vencimento em 22/01/2006 e R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), com vencimento em 22/02/2006, valores estes que deverão ser acrescidos de juros (1% a.m) a contar da citação e corrigidos monetariamente (INPC, a contar do vencimento da obrigação). Indevidos os honorários advocatícios e custas processuais nesta fase”. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

100- AUTOS 0063/07- CARTA PRECATÓRIA- COMARCA DE MANAUS - AM x ESTE JUÍZO (PARTES: ANA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO x MASI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS). Intimam-se os procuradores das partes da audiência para cumprimento do ato deprecado designada para **23/08/2007, às 14:30 horas**, a ser realizada neste Juizado de Campo Mourão-PR., localizado no Prédio do Fórum, à Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, com as advertências legais. ADV. MÁRIO ALBERTO JUNIOR, SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO.

101- AUTOS 0057/02 – INDENIZATÓRIA – PIRÂMIDE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA – ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 157: “I-Tendo em vista que o valor decorrente de depósito recursal foi transferido para o Banco do Brasil S/A, desta cidade, conforme ofício de fls. 154 expeça-se novo alvará e intime-se o recorrente, pessoalmente, para retirá-lo. II-Na sequência, voltem ao arquivo com as baixas de praxe. **Intima-se ainda o recorrente para retirar o Alvará**”. ADV. EDSON SEGURA BATTILANI, MARCOS AURÉLIO CASTALDO CLOMECKEN, CAETANO EDUARDO OTAVIANO.

102. AUTOS 0181/07 – OUTROS – JOSÉ PULIDO x COPEL. Intima-se o procurador da ré de que a audiência anteriormente designada para 07/08/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **02/10/2007, às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. ADRIANO KAZUO GOTO, CARLOS FREIRE FARIA.

103. AUTOS 0240/07 – COBRANÇA – L. A. CORDEIRO FERNANDES & CIA x SORAIA CAVALCANTE SANTOS. Intima-se o procurador do autor de que a audiência anteriormente designada para 14/08/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **26/10/2007, às 08:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA, KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

104. AUTOS 0258/07 – RECLAMAÇÃO – SIDNEI ALVES RIBEIRO x JAIR ELIAS DOS SANTOS. Intima-se o procurador do autor de que a audiência anteriormente designada para 14/08/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimado para comparecer à audiência de instrução

e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **02/10/2007, às 09:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

105. AUTOS 1275/06 – RECLAMAÇÃO – ERICA RIBEIRO DA SILVA x FLAVIA CRISTINA DE SOUZA. Intimam-se os procuradores das partes de que a audiência anteriormente designada para 21/08/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **26/10/2007, às 14:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. EWERTON SOLER CONSALTER, SANDRA HELENA VERONA SILVA, MARCELO SÉRGIO PEREIRA, RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER, MILENA MARA DA SILVA RICCI.

106. AUTOS 0325/07 – RECLAMAÇÃO – FABIO ALEX DE FREITAS x UNIMED SEGURADORA S/A. Intima-se o procurador da requerida de que a audiência anteriormente designada para 28/08/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **26/10/2007, às 13:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. CESAR AUGUSTO MORENO, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR.

107. AUTOS 0414/07 – RECLAMAÇÃO – PEDRO SÉRGIO FERREIRA PILATTE x VIAÇÃO MOURÃOENSE. Intimam-se os procuradores das partes de que a audiência anteriormente designada para 04/09/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **26/10/2007, às 14:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. JOÃO PAULO STRAUB, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, MARCELO SÉRGIO PEREIRA, ROBERTANI PIERIN DO PRADO, MARGARETE CRISTINA VERONA.

108. AUTOS 0439/07 – RECLAMAÇÃO – SORVETERIA MEGA4FOUR LTDA x MULTIMARCAS – MARCAS E PATENTES. Intimam-se os procuradores das partes de que a audiência anteriormente designada para 11/09/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **30/10/2007, às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. JANAINA MONTENEGRO, EWERTON SOLER CONSALTER.

109. AUTOS 1036/06 – RECLAMAÇÃO – JOSÉ IVAN MACHADO x EDIVAN ROMANO Intimam-se os procuradores das partes de que a audiência anteriormente designada para 25/09/2007, às 13:30 horas, fica cancelada em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza Leiga da pauta, ficando desde logo intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para o próximo dia livre da pauta, qual seja, **30/10/2007, às 08:50 horas**, a ser realizada neste Juizado, com as advertências legais, devendo trazer seu respectivo cliente. ADV. DAREVANEIO MARIOT, ELSO DE SOUSA NOVAIS.

Campo Largo

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPO LARGO / PR
EWERTON LUIZ PENTER CORREA – JUIZ DE DIREITO
SUPERVISORRELAÇÃO 27/07**

Autos nº 96/03 – Requerente: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Reclamado: Rolzan Pereira Neto. Vistos,... Diante da certidão de fl.22, que da conta que, mesmo intimado o equeciente não indicou bens a penhora, presume-se a inexistência, razão pela qual, a teor do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos, Autos nº 247/03 – Requerente: Roseli de Jesus Oliveira X Requerido: Marl da Rosa. Vistos,... Certidão de crédito a disposição. Intime-se. Dr. Carlos Alberto Guimarães Amaral. Autos nº 308/02 – Requerente: Sobre a certidão de fls.190 e 192, manifeste-se o exequente, bem como sobre a continuidade do feito. Intime-se. Dra. Dayisi Brito. Autos nº 356/07 – Requerente: Mercado Partenope Ltda X Requerido: Cocel. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.35, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Adriano Huber Junior, Autos nº 362/00 – Requerente: Simone Dallagrana X Requerido: Grupo Comercio Três Ltda e Bradesco Administrações de Cartão Ltda. Vistos,...Indefiro o pedido de fls.164, por ser providencia afeta a parte interessada. Assim, concedo a parte reclamante o prazo de 05 dias, para que se manifeste quanto a continuidade do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Dr. Fabiano Luiz Andreassa. Autos nº 425/07 – Requerente: Nestor Kracoski X Requerido: Multi Loja. Vistos,... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e decretoa extinção do processo com resolução de mérito. Intime-se. Dr. José Euclair Martins, Dr. João Luiz Costa Lopes Autos nº 429/07 – Requerente: Olga Aparecida Natel Iaszczerski X Requerido: Brasil Telecom Ceklular S/A Vistos,... Diante da certidão de fls.20/v/ refere-se ao transitio em julgado da

decisão de fls.18), archive-se. Intime-se. Dra. Sandra Regina Rodrigues, Dr. Alberto Rodrigues Alves, Autos nº 434/07 – Requerente: Juraci Saldanha de Paula X Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.54, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Dra. Darlene Costa Neizer, Dr. Adilson de Castro Junior. Autos nº 678/06 – Requerente: Maria Anna Pereira dos Santos X Requerido: Bradesco Seguros S/A Vistos,... Expeça-se alvará para levantamento da importância de fl.139, em nome da procuradora da reclamante. Aguarde-se manifestação da parte reclamada quanto ao pedido de incidência de multa. Intime-se. Dr. Marcelo Baldassarre Cortez Autos nº 751/06 – Requerente: Natalina Meneghel Rando X Requerido: Gislaine R. Magalhães. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.19/V, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Dr. José Gustavo Meneghel Rando.

Relação de advogados a serem intimados pela relação 27/07

Dr. Adriano Huber Junior
Dr. Adilson de Castro Junior.
Dr. Alberto Rodrigues Alves,
Dr. Carlos Alberto Guimarães Amaral
Dra. Darlene Costa Neizer
Dra. Dayisi Brito
Dr. Fabiano Luiz Andreassa
Dr. José Gustavo Meneghel Rando
Dr. José Euclair Martins
Dr. João Luiz Costa Lopes
Dr. Marcelo Baldassarre Cortez
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Dra. Sandra Regina Rodrigues

Capanema

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº :019/2007**

001 -2005.0000388-5/0 - Execução Título Extrajudicial -PAULO HARTMANN X TEREZINHA DE FÁTIMA CAPORAL “Indefiro o requerimento de fls. 13/14, em especial pelo teor da cláusula quarta do contrato e considerando a data da penhora e identificação, sendo que à época nada foi reclamado”. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, EMILIO SIMPLICIO WEBER

002 -2006.0000460-4/0 - Processo de ConhecimentoDIVA CELESIA GALLAS X SOUZA CRUZ S/A Sessão de instrução e julgamento marcada para o dia 23 de outubro de 2007, às 18hs., sendo certo que as partes devem comparecer obrigatoriamente, podendo cada uma trazer documentos e até três testemunhas. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA, JULIANE ZANCANARO, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES

003 -2006.0000542-6/0 - Processo de ConhecimentoSADI ANTONIO FOIATO X DAVI ALVES BRANDAO Por despacho de fls. 19, de 25 de julho de 2007, foi mantida a competência. Sessão de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 18hs., devendo as partes comparecer obrigatoriamente, com documentos e testemunhas. Adv(s) RUBEM LAURO DE MELO

004 -2007.0000051-0/0 - Processo de ConhecimentoGERVAZIO JOSE HARTMANN X ESPOLIO DE GINESIO LUIZ HARTMANN (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

005 -2007.0000190-2/0 - Processo de ConhecimentoHILENA CECÍLIA SCHWANTDES X João Batista dos Santos Indefirido o pedido de tutela antecipada. Sessão de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2007, às 18hs., sendo indispensável a presença da autora, sob pena de extinção do feito por abandono, com a condenação nas respectivas custas. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

006 -2007.0000192-6/0 - Processo de ConhecimentoMaria Lindacir Lira X Brasil Telecom S/A. Foi, excepcionalmente, deferida a tutela antecipada. A sessão de conciliação foi designada para o dia 11 de setembro de 2007, às 18hs., devendo a autora comparecer obrigatoriamente, sob pena de extinção do feito, com a condenação nas custas. Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO

007 -2007.0000213-0/0 - Embargos -Banco do Brasil S/A. X Ildair Furlaneto Molon “Manifeste-se o autor, em cinco dias, considerando a certidão supra”. A certidão informa que a Execução nº 2006.0000241-4, que deu origem aos embargos de terceiro, foi extinta em face do pagamento. Adv(s) EDSON LUIZ COCCO

008 -2007.0000240-8/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO ALVES FERREIRA X M.A. MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. Sessão de conciliação redesignada para o dia 21 de agosto de 2007, às 18hs., devendo o autor comparecer obrigatoriamente, sob pena de extinção do feito por abandono, com a condenação nas respectivas custas. Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALLHEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	002	2006.0000460-4/0
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES	002	2006.0000460-4/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	005	2007.0000190-2/0
EDSON LUIZ COCCO	007	2007.0000213-0/0
EMILIO SIMPLICIO WEBER	001	2005.0000388-5/0

FABIO ALBERTO LORENSI	004	2007.0000051-0/0
JULIANE ZANCANARO	002	2006.0000460-4/0
KLEITON FRANCISCATTO	006	2007.0000192-6/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	001	2005.0000388-5/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	002	2006.0000460-4/0
NILCEU NATALINO CAVALLHEIRO	008	2007.0000240-8/0
RUBEM LAURO DE MELO	003	2006.0000542-6/0

Cascavel

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :088/2007**

001 -2004.0000782-9/0 - Execução Título Extrajudicial -LOJA RIO GRANDE LTDA X ALCINDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

002 -2004.0000835-0/0 - Execução Título Extrajudicial -HELLEN PRESTES ANTONANGELO X LEAN CLEISON PA-CZKOWSKI MORAIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

003 -2004.0001738-4/0 - Execução Título Extrajudicial -IVANKIO & FERREIRA LTDA ME X MARIA ADRIANA SIMIONI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

004 -2005.0000097-4/0 - Execução de Título Judicial -APARECIDO GREGORIO X ARMANDO VOICIECHOVSKI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KELLY CRISTINA RIBEIRO, NELSON FAGUNDES

005 -2005.0000138-0/0 - Execução Título Extrajudicial -MARIA DE LOURDES FONTES CORREIA X ANTONIO BUCATTI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

006 -2005.0000141-9/0 - Execução Título Extrajudicial -IVANKIO & FERREIRA LTDA ME X MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

007 -2005.0000200-3/0 - Execução Título Extrajudicial -AMANDA FISCHER CONFECÇÕES - ME X MARIA CLARA APARECIDA VIEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

008 -2005.0000802-7/0 - Execução Título Extrajudicial -SUELI TEREZINHA DOMINGUES FERREIRA X RICARDO ALESSANDER PASCHOAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

009 -2005.0001305-1/0 - Processo de ConhecimentoLUCIRENE SALES DA SILVA X PREST SERVICE HABITACIONAL S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO

010 -2005.0001401-4/0 - Processo de ConhecimentoEDSON DEMARCH DOS SANTOS X CIRILO BIAZUSSI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, para remetê-la ao processamento da Justiça especial izada numa das Varas de Justiça do Trabalho de Cascavel-Pr. Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

011 -2005.0003272-0/0 - Processo de ConhecimentoGERSON BATISTELA X ANDERSON LUIZ OBINSKI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VIVIANA BIANCONI, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, ALINE SOPELSA, CINTHIA ZACHARIAS

012 -2006.0000879-1/0 - Processo de ConhecimentoSUELI SLOMA X CLARO Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) EDINEIA SICBNEHLER, RODRIGO MARCON SANTANA, REINALDO MIRICO ARONIS, RITA PASINATO, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, CHARLES EMMANUEL PARCHEN

013 -2006.0002232-3/0 - Processo de ConhecimentoANGELA H. M. TSUJIGUCHI & CIA LTDA X IVANI APARECIDA LOPUCH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

014 -2006.0002614-5/0 - Execução Título Extrajudicial -JANDIRA WERPACHOWSKI DOLINSKI X ELENILTO COSTA VIEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

015 -2006.0003268-6/0 - Processo de ConhecimentoFELIPE RUTHES CORDEIRO DE AQUINO X CÉLIO PEGORARO (E OUTRO) Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES, FERNANDO PFEFFER, LUCIANO MEDEIROS PASSA, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO

016 -2006.0003655-0/0 - Processo de ConhecimentoCRISTINA TONET X VISA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS PROVIN, ADRIANA TONET, JULIANE ZANCANARO, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, JOSE FERNANDO VIALLE

017 -2006.0003722-1/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO SCHLICHTING X BUENO E MICHELINO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) OLIMPIO MARCELO PICOLI, JORGE ROBERTO AUN, HILARIO ORLANDI, ROBERTO THOMAZ HENRIQUE JUNIOR, JOSE FERNANDO PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA

018 -2006.0003943-5/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSE OMIR ARRUDA X IDENILSON BENDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUILAR

019 -2006.0004302-9/0 - Processo de ConhecimentoROSANGELA MARIA ANTUNES DE MELLO BARROS X EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

020 -2006.0004363-6/0 - Processo de ConhecimentoTANQUESVEL RECUPERADORA DE TANQUES INFLAMÁVEIS LTDA (IEDA MARIA LUZZI BORGES) X HSBC SEGUROS BRASIL S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MARCELO ZACHARIAS, PAULO ROBERTO FADEL, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA

021 -2006.0004808-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ ERNANDE FIGUEIRA ALBERT X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FABIOLA M. FIGUEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

022 -2007.0000048-2/0 - Processo de ConhecimentoIVO BONISSONI X METAL ERTTEL LTDA Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSANA BONISSONI, MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

023 -2007.0000203-0/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ ALVES X ANDRE LUIZ RIBEIRO INFORMATICA (E OUTRO) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 51, TENDO EM VISTA QUE A R.SENTENÇA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS

024 -2007.0000203-0/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ ALVES X ANDRE LUIZ RIBEIRO INFORMATICA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - "COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO RECLAMADO BANCO ITAÚ S/A E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANDRÉ ALVES PARA CONDENAR O RECLAMADO ANDRÉ LUIZ RIBEIRO INFORMÁTICA A INDENIZAR O RECLAMANTE EM R\$ 1.400,00(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)..... Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS

025 -2007.0000226-7/0 - Processo de ConhecimentoNÚCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CASCAVEL X PESSI E BAY E CIA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

026 -2007.0000355-8/0 - Processo de ConhecimentoVALENTIM BERTOLUCI X GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ FERREIRA LEITE, OTAVIO GUTKOSKI

027 -2007.0000798-7/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO BATISTA DE SOUZA X F.M.L. COMERCIAL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO FLS.26 EM RELAÇÃO À EMPRESA F.M.L. COMERCIAL LTDA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, VII DO CPC... Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM

028 -2007.0000932-0/0 - Processo de ConhecimentoRICARDO LEAL LINDGREN X GREEN FIELDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - ALIMENTOS BEIJA FLOR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JORGE APPI DE MATTOS, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO

029 -2007.0000954-6/0 - Processo de ConhecimentoGELSON DOMICIANO PEREIRA FILHO X CTBC TELECOM S/A Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) TADEU KARAZEK JUNIOR, GUSTAVO MARTINIANO BASSO, MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA, ANDREIA APARECIDA AGUILAR

030 -2007.0001022-9/0 - Processo de ConhecimentoGILBERTO DE LIMA X BRASIL TELECOM /SA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VAGNER MARCEL BOER, DANIELI MICHELON DO VALLE, RODRIGO JONAS SAVALHIA

031 -2007.0001046-8/0 - Processo de ConhecimentoNERI CARVALHO TAVARES X NEUSA PEREIRA ORTELAN (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s)

MARCELO MOÇO CORREA

032 -2007.0001082-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK

033 -2007.0001928-0/0 - Processo de ConhecimentoJALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO X JVR MÁQUINAS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

034 -2007.0001949-3/0 - Processo de ConhecimentoJOAO PEDRO DE SOUZA X GENERAL MOTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, CAMILLA PASQUAL

035 -2007.0001975-9/0 - Execução Título Extrajudicial -ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO X DARCI NONATTO DE MEIRAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, DE OFÍCIO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO, PARA REMETÊ-LA AO PROCESSAMENTO DA JUSTIÇA ESPECIAL IZADA NUMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

036 -2007.0001988-5/0 - Processo de ConhecimentoMARLISE FATIMA BATISTA DA COSTA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - PERNAMBUCANAS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2007.0001988-5/0
ADRIANA TONET	016	2006.0003655-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	021	2006.0004808-0/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	015	2006.0003268-6/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	028	2007.0000932-0/0
ALINE SOPELA	011	2005.0003272-0/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	018	2006.0003943-5/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	029	2007.0000954-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	2007.0000203-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0000203-0/0
CAMILLA PASQUAL	034	2007.0001949-3/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	012	2006.0008879-1/0
CINTHIA ZACHARIAS	011	2005.0003272-0/0
CLAudemir GOMES GONCALVES	005	2005.0001138-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	030	2007.0001022-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	036	2007.0001988-5/0
EDINEIA SICBNEHLER	012	2006.0008879-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	007	2005.0000200-3/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	010	2005.0001401-4/0
ELOAREGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	035	2007.0001975-9/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	023	2007.0000203-0/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	024	2007.0000203-0/0
FABIOLA M. FIGUEIRA	021	2006.0004808-0/0
FERNANDO PFEFFER	015	2006.0003268-6/0
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	034	2007.0001949-3/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	001	2004.0000782-9/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	002	2004.0000835-0/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	003	2004.0001738-4/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	006	2005.0000141-9/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	008	2005.0000802-7/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	027	2007.0000798-7/0
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	011	2005.0003272-0/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	012	2006.0008879-1/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	020	2006.0004363-6/0
GUSTAVO MARTINIANO BASSO	029	2007.0000954-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	036	2007.0001988-5/0
HILARIO ORLANDI	017	2006.0003722-1/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	023	2007.0000203-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	024	2007.0000203-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	005	2005.0000138-0/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	021	2006.0004808-0/0
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	033	2007.0001928-0/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	032	2007.0001082-4/0
JORGE APPI DE MATTOS	028	2007.0000932-0/0
JORGE ROBERTO AUN	017	2006.0003722-1/0
JOSE FERNANDO PREZOTTO	017	2006.0003722-1/0
JOSE FERNANDO VIALLE	016	2006.0003655-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	015	2006.0003268-6/0
JULIANE ZANCANARO	016	2006.0003655-0/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	021	2006.0004808-0/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	005	2005.0000138-0/0
KELLY CRISTINA RIBEIRO	004	2005.0000097-4/0
KEYLA MONQUERO	023	2007.0000203-0/0
KEYLA MONQUERO	024	2007.0000203-0/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	015	2006.0003268-6/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	009	2005.0001305-1/0
LUIZ CARLOS PROVIN	016	2006.0003655-0/0
LUIZ FERREIRA LEITE	026	2007.0000355-8/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	025	2007.0000226-7/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA	029	2007.0000954-6/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	017	2006.00003722-1/0
MARCELO MOÇO CORREA	031	2007.0001046-8/0
MARCELO ZACHARIAS	020	2006.0004363-6/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	019	2006.0004302-9/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	023	2007.0000203-0/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	024	2007.0000203-0/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	022	2007.0000048-2/0
NADIA MAZUREK	032	2007.0001082-4/0
NELSON FAGUNDES	004	2005.0000097-4/0
OLIMPIO MARCELO PICOLI	017	2006.0003722-1/0
OTAVIO GUTKOSKI	026	2007.0000355-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	036	2007.0001988-5/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	027	2007.0000798-7/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	016	2006.0003655-0/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	020	2006.0004363-6/0
PAULO ROBERTO FADEL	020	2006.0004363-6/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	014	2006.0002614-5/0

REINALDO MIRICO ARONIS	012	2006.0000879-1/0
RITA PASINATO	012	2006.0000879-1/0
ROBERTO THOMAZ HENRIQUE JUNIOR	017	2006.0003722-1/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	030	2007.0001022-9/0
RODRIGO MARCON SANTANA	012	2006.0000879-1/0
ROSANA BONISSONI	022	2007.0000048-2/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	001	2004.0000782-9/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	002	2004.0000835-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	003	2004.0001738-4/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	006	2005.0000141-9/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	013	2006.0002232-3/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	029	2007.0000954-6/0
VAGNER MARCEL BOER	030	2007.0001022-9/0
VIVIANA BIANCONI	011	2005.0003272-0/0
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	011	2005.0003272-0/0

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :098/2007

001 -1998.0000030-2/0 - Execução de Título Judicial -ROSA-LINO GONÇALVES DE MENEZES X VALDECIR DE ALMEIDA exequente para se manifestar acerca de eventual interesse na realização de penhora "on line" no prazo legal. Adv(s) JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, JONATHAN MICHELSON ESTEVES

002 -2000.0000028-0/0 - Execução Título Extrajudicial -EDSON ANTONIO FIORENZA X WALDERINO SCARTON das partes para se manifestarem acerca da carta precatória Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

003 -2001.0000099-0/0 - Execução de Título Judicial -CARLOS OLENIX X JALCEMAR BAUER DO AMARAL exequente para retirar o alvará judicial. Adv(s) FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

004 -2002.0000004-3/0 - Execução de Título Judicial -DARCI DUPONT X SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUDE das partes, para se manifestarem acerca da carta precatória, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

005 -2002.0000165-1/0 - Execução Título Extrajudicial -SHIRLEY M. DE ARAUJO ME X IVONE MENDES DOS SANTOS parte autora, para se manifestar acerca da penhora "on line" negativa, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO

006 -2002.0000181-3/0 - Execução Título Extrajudicial -JONAS LUDKE X APARECIDA FERNANDA ROSSATO DA SILVA exequente para apresentar o CPF da executada Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS

007 -2002.0000270-4/0 - Execução Título Extrajudicial -DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X LECI CAPITANHI HAHN exequente retirar o alvará judicial , no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

008 -2003.0000079-5/0 - Execução de Título Judicial -TERESINHA CHAPUIS X BRASIL TELECOM S.A para autora, para informar se dá quitação ao feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, AIRTON POMPEU REIS, CAMYLLA DO RÓCIO KALED CAMELO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA

009 -2003.0000101-4/0 - Execução de Título Judicial -TATTIANE BARZOTTO X KOJAC CABELEIREIRO (E OUTRO) despacho de fls.96, "indefiro o pedido de fls 95, devendo a parte autora indicar bens penhoráveis em dez dias, sob pena de extinção". Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, CLAUDIA DENARDIN DONA

010 -2003.0000140-6/0 - Execução de Título Judicial -OSVALDO JOAO CONSTANTINO X PNEUCAP RENOVADORA PNEUS LTDA (E OUTRO) parte autora para se manifestar acerca da penhora "on line" negativa, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, VERGINIA BERNARDO JORGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI

011 -2003.0000174-6/0 - Execução Título Extrajudicial -PAULO CEZAR DOS SANTOS X ELOY PASQUALI exequente para se manifestar acerca da pretensão de adjudicação imediata dos bens penhorados Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

012 -2004.0000102-1/0 - Execução de Título Judicial -DARCI DOS SANTOS (E OUTRO) X LOPES E MATIAZI LTDA (E OUTRO) exequente para retirar a carta de adjudicação, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

013 -2004.0002577-5/0 - Processo de ConhecimentoMOACIR DE DEUS DA SILVA X JOSE VILMAR HOLDEFER exequente sobre o deurso do prazo requerido para no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Adv(s) NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO

014 -2005.0000959-4/0 - Processo de ConhecimentoMADALENA DE SOUZA X INALDO JOSÉ RAMOS parte autora para se manifestar acerca do ofício de fls. 51/53, bem como sobre o despacho de fls. 49 " intime-se o exequente se pretende

previa tentativa de penhora on line Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

015 -2005.0000971-1/0 - Processo de ConhecimentoCLENILSON RECH X NELCIO JOÃO HAUBERT parte autora para se manifestar acerca da penhora "on line" negativa, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

016 -2005.0001768-2/0 - Processo de ConhecimentoSOELI POLIS STEIMBECH X JAIR JOSE FAQUINELLO (E OUTRO) parte autora, sobre o decurso do prazo deferido para suspensão e para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

017 -2005.0002502-5/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA X BRASIL TELECOM S/A despacho de fls 129, "ante o exposto, indefiro o pedido de fls, 120 e determino o cumprimento do V. Acórdão, determinando o arquivamento dos presentes autos". Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MAGDA FERREIRA, ROBERTA KELLI BERLATTO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI

018 -2005.0002929-0/0 - Execução de Título Judicial -CARLOS WILMAR DOS SANTOS X LEONARDO TRUKANE DE LIMA parte autora para se manifestarem acerca do ofício de fls. 48/49 Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

019 -2005.0003394-6/0 - Execução de Título Judicial -ABRÃO RODRIGUES DA FONSECA X JAIR SINGER BENEDITO parte autora para se manifestar acerca da penhora "on line" negativa, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, ELISANGELA ALONCO DOS REIS

020 -2005.0003739-0/0 - Execução de Título Judicial -JOSÉ SPADA X JOMAR MAURICIO FORNIELIS DAS CHAGAS parte autora para apresentar o endereço atualizado da parte requerida Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

021 -2005.0003839-0/0 - Execução de Título Judicial -ERMENEGILDA LUCHESE PILOTTI X ITAÚ SEGUROS S/A exequente para retirar o alvará judicial , no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) VILMAR COZER, MARCELO BALDASARRRE CORTEZ

022 -2005.0004577-9/0 - Processo de ConhecimentoVALDIR PEREIRA DA SILVA X GESSI SALETE POSTAL de firo o pedido de fls. 124/15, "a", "b", "c" e "f", no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, RODRIGO TESSER

023 -2005.0004607-2/0 - Processo de ConhecimentoOSVALDO SILVESTRE MATIAS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. despacho de fls 72, "julgo deserto o recurso inominado", sob as penas da lei. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI

024 -2005.0004726-2/0 - Processo de ConhecimentoROSALVO ANTERO JOAQUIM X MARIA APARECIDA CAMPOS (E OUTRO) exequente para retirar o alvará judicial , no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) ILDO FORCELINI, ALEX SANDRO SONDA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

025 -2005.0005117-2/0 - Processo de ConhecimentoLINDOMAR ANTONIO BORDIN X OMNI S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO parte autora para se manifestar sobre o documento juntados às fls. 45/49, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, OLIDES BERTICELLI

026 -2005.0005746-3/0 - Processo de ConhecimentoELAINE DE FATIMA WLODASKI (E OUTRO) X RITA DE OLIVEIRA UEZ parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 116, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI

027 -2005.0005778-0/0 - Execução de Título Judicial -SANDRA SALOMÉ DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A exequente para retirar o alvará judicial , no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

028 -2006.0000164-1/0 - Processo de ConhecimentoNIKSON SIQUIERI X VERA CRUZ SEGURADORA requerente Nikson Siqueiri e a requerida para, em cinco dias manifestarem-se se tem outras provas orais a produzir além daquelas já produzidas. Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, ODAIR J. SILVA ROSA DE OLIVEIRA

029 -2006.0000692-0/0 - Processo de ConhecimentoLENICE ROCHA DE ALMEIDA CAMILO X REGINA MANOELA ROMAN GOMES (E OUTRO) recorrido para apresentar contra razões no prazo legal Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO, RAFAEL SARTORI ALVARES

030 -2006.0001010-9/0 - Execução de Título Judicial -JOAO GABRIEL PEDROLO X FABIO GARCIA DE OLIVEIRA parte autora para se manifestar acerca da penhora on line negativa Adv(s) CARLOS JOSE DAL PIVA, CHARLES DANIEL DUVOISIN

031 -2006.0001536-1/0 - Execução Título Extrajudicial -LUIZ APARECIDA SILVA X CLAUDIO ZANINI parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER

032 -2006.0001689-1/0 - Execução de Título Judicial -RUDI KREBS X BANCO UNIBANCO exequente para retirar o alvará judicial. Adv(s) JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, ADEMOR ANTONIO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

033 -2006.0002007-0/0 - Processo de ConhecimentoJADIR DA SILVA X HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BU-SATO, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

034 -2006.0002716-9/0 - Processo de ConhecimentoCLODOALDO DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL SA parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 65/66, no prazo legal Adv(s) LUIZ CARLOS PROVIN, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE Busetti, LUCIANO ANGHINONI, THAI-ANNA KLAIME, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

035 -2006.0002814-5/0 - Execução de Título Judicial -LUIZ ANTONIO ZANOLA X POLSTER COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA (E OUTRO) parte autora par se manifestar acerca da penhora "on line", no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, MARCELO MOÇO CORREA, MARCOS ROGERIO SCHMIDT

036 -2006.0003433-4/0 - Execução Título Extrajudicial -SERGIO ALBERTO TEIXEIRA BORTOLUZZI X NOELI GIAS-SON sobre o despacho de fls 60:"sobre a petição de fls 51, e documentos juntados, manifestem-se o exequente, em cinco dias". Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, YEGOR MOREIRA JUNIOR

037 -2006.0003573-8/0 - Processo de ConhecimentoALCIONE VINICIUS LORENCE X MARIO CARDOSO parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL

038 -2006.0003894-1/0 - Processo de ConhecimentoROBERTO APARECIDO DE ALMEIDA MORGADO X CLARO CELULAR (E OUTRO) recorrente para no prazo de 48 horas para juntar declaração de que é pessoa pobre na aceção jurídica, sob pena de indeferimento. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, ROBSON LUIZ FERREIRA, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, RODRIGO TESSER, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

039 -2006.0003973-8/0 - Processo de ConhecimentoJOSE RODRIGUES MARQUES X ITAÚ SEGUROS S/A das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 59 Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MATHEUS B. SOBOCINSKI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

040 -2006.0004232-1/0 - Execução Título Extrajudicial -ALCINDO ALCIDES ADAM X ANDERSON DOUGLAS CAMARGO exequente para no prazo de 10 dias apresentar o endereço do executado para ser citado, sob pena de extinção bem como se manifestarem acerca do ofício de fls. 34/35 Adv(s) FABIOLA M. FIGUEIRA

041 -2006.0004358-4/0 - Processo de ConhecimentoNILSO SILVA BEZERRA X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA recorrido ára apresentar contra razões no prazo legal Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, KAREN FABRICIA VENZAZZI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

042 -2006.0004548-3/0 - Processo de ConhecimentoANDERSON JOSE DA SILVA X BANCO DIBENS recorrente para no prazo de 48 horas para juntar declaração individual de assistência judiciária, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, sob as penas da lei. Adv(s) MARCELO ELENO BRUNHARA, MARCELO ELENO BRUNHARA

043 -2007.0000074-8/0 - Processo de ConhecimentoMAURO WILLEMANN BONATO X BRADESCO SEGUROS SA das partes que fora designado o dia 30 de agosto às 15:45 hrs, para inquirição de testemunha no Fórum da Comarca de São Paulo. Adv(s) WILSON CARLOS KUHN, LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, KÁTIA VALQUIRIA BORILLE Busetti

044 -2007.0000311-7/0 - Processo de ConhecimentoTANIA MARIA MACURIS (E OUTRO) X LUIZ HENRIQUE MARCOLIN (E OUTRO) recorrido para apresentar contra razões no prazo legal. Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, MARCOS ABIMAELE DE FARIAS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

045 -2007.0000461-1/0 - Processo de ConhecimentoEVERTON TIAGO BIATO X CENTAURO SEGURADORA S/A requerida no prazo de dez dias trazer aos autos o laudo pericial médico, realizado durante o processo administrativo a indicar o percentual de invalidez da requerente. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

046 -2007.0000858-3/0 - Processo de ConhecimentoÉRIKA NUNES SEIFERT X MERCOSUL CAMBIO E TURISMO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 02/10/2007 Adv(s) MARIELY VIVIANI CACEREZ, AMAURI CARLOS ERZINGER, GILBERTO STINGLIN LOTH

047 -2007.0000860-0/0 - Processo de ConhecimentoINES CES-CONETTO DO SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A recorrente para no prazo de 48 horas juntar declaração individual de que é pessoa pobre na aceção jurídica, sob pena de indeferimento, sob as penas da lei. Adv(s) JOSE LUIZ BARBOZA, GIOVANI WEBBER, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

048 -2007.0000968-4/0 - Processo de ConhecimentoCASA DOS PISOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X BRASIL TELECOM S.A requerente para em cinco dias trazer aos autos, certidão da Junta Comercial , comprovando seu enquadramento e legitimidade para demandar nos Juizados Especiais, sob as penas da lei. Adv(s) WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, JOSIANE BORGES PRADO, VALDIR PACINI

049 -2007.0000972-4/0 - Processo de ConhecimentoAUTO ELÉTRICA JAIR LTDA - ME X DAVID ROCHA CARVALHO parte autora, pagar as custas que restou condenada, sob pena de inversão dos polos junto ao cartório distribuidor, em 30 dias, sob as penas da lei. Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

050 -2007.0001121-7/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS XAVIER ALVES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A requerente para no prazo legal se manifestar acerca da petição juntada às fls 78/87, bem como se concorda com o grau de invalidez apurado, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUCIO MAURO NOFFKE

051 -2007.0001122-9/0 - Processo de ConhecimentoOLAIR GILBERTO RIBEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 73/82, especial mente se concorda com o grau de invalidez apurado, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE

052 -2007.0001237-9/0 - Processo de ConhecimentoMARIO JOAI PADILHA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAQUELINE ZANON, ORILDO VOLPIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON

053 -2007.0001628-0/0 - Processo de ConhecimentoCONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE DE CASCAVEL X NIVALDO MARTINS SANTANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 20/08/2007 Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS

054 -2007.0001640-7/0 - Embargos -MANOEL MOISES FERREIRA DE SOUZA (E OUTRO) X SONI MARI RAMOS sobre a r sentença de fls. 47/48 Adv(s) ANTONIO PEREIRA TOMÉ, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS

055 -2007.0001692-5/0 - Processo de ConhecimentoJANE CARMINATI X ODIRLEI JULIANO RAMOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 26/09/2007 Adv(s) JOSEANE DA SILVA, SOLANGE DA SILVA MACHADO

056 -2007.0001760-9/0 - Processo de ConhecimentoFELISBINO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A parte ré, para no prazo de cinco dias, juntar a procuração e carta de preposição originais, sob as penas da lei. Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, RAFAEL BARONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

057 -2007.0001794-9/0 - Processo de ConhecimentoYAICA WECKWERTH X BRASIL TELECOM /SA requerido para no prazo de cinco dias, juntar a discriminação das ligações feitas referente à fatura com vencimento em 24 de janeiro de 2007, sob as penas da lei. Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

058 -2007.0001960-9/0 - Processo de ConhecimentoALTAMIRO JOSÉ DE MOURA X BRASIL TELECOM S/A requerida para no prazo de cinco dias, juntar a procuração e carta de preposição originais, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI

059 -2007.0002233-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO NERI FERREIRA SOARES X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 20/08/2007 Adv(s) SILVIA ALBARELLO, RENATO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ORILDO VOLPIN	052	2007.0001237-9/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	032	2006.0001689-1/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	057	2007.0001794-9/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	011	2003.0000174-6/0
AIRTON POMPEU REIS	008	2003.0000079-5/0
ALEX SANDRO SONDA	024	2005.0004726-2/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	031	2006.0001536-1/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	046	2007.0000858-3/0
ANDREIA BELO ROSSO	029	2006.0000692-0/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	043	2007.0000074-8/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	048	2007.0000968-4/0
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	054	2007.0001640-7/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	004	2002.0000004-3/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	010	2003.0000140-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	044	2007.0000311-7/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	006	2002.0000181-3/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	038	2006.0003894-1/0
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO	008	2003.0000079-5/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	010	2003.0000140-6/0
CARLOS JOSE DAL PIVA	030	2006.0001010-9/0
CAROLINE CHIAMULLERA	017	2005.0002502-5/0
CAROLINE GARCETE	010	2003.0000140-6/0
CHARLES DANIEL DUVOISIN	030	2006.0001010-9/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	024	2005.0004726-2/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	011	2003.0000174-6/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	009	2003.0000101-4/0

CLAUDIA ULIANA ORLANDO	017	2005.0002502-5/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	020	2005.0003739-0/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	056	2007.0001760-9/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	058	2007.0001960-9/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	007	2002.0000270-4/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	018	2005.0002929-0/0
EDSON RUBENS ANDRADE	022	2005.0004577-9/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	019	2005.0003394-6/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	026	2005.0005746-3/0
FABIOLA M. FIGUEIRA	040	2006.0004232-1/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	008	2006.0003894-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	045	2007.0000461-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	050	2007.0001121-7/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	051	2007.0001122-9/0
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNADES	003	2001.000009900
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNADES	025	2005.0005117-2/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	010	2003.0000140-6/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	049	2007.0000972-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	046	2007.0000858-3/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	053	2007.0001628-0/0
GIOVANI WEBBER	047	2007.0000860-0/0
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	028	2006.0000164-1/0
GODOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	010	2003.0000140-6/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	038	2006.0003894-1/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	008	2003.0000079-5/0
ILDO FORCELINI	024	2005.0004726-2/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	012	2004.0000102-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2006.0002716-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	056	2007.0001760-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	058	2007.0001960-9/0
JAQUELINE ZANON	052	2007.0001237-9/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	011	2003.0000174-6/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	016	2005.0001768-2/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	001	1998.0000030-2/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	015	2005.0000971-1/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0004607-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	032	2006.0001689-1/0
JOSE CARLOS MARQUES	002	2000.0000028-0/0
JOSE CARLOS MARQUES	028	2006.0000164-1/0
JOSE LUIZ BARBOZA	047	2007.0000860-0/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	001	1998.0000030-2/0
JOSEANE DA SILVA	055	2007.0001692-5/0
JOSELICE BAUTITZ	019	2005.0003394-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	048	2007.0000968-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	057	2007.0001794-9/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	032	2006.0001689-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	027	2005.0005778-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	050	2007.0001121-7/0
KAREN FABRICIA VENZAZZI	041	2006.0004358-4/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE Busetti	034	2006.0002716-9/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE Busetti	043	2007.0000074-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	045	2007.0000461-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	050	2007.0001121-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	051	2007.0001122-9/0
LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA	043	2007.0000074-8/0
LAURI DA SILVA	004	2002.0000004-3/0
LAURI DA SILVA	010	2003.0000140-6/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	015	2005.0000971-1/0
LOURIVAL CAETANO	033	2006.0002007-0/0
LUCIANO ANGHINONI	034	2006.0002716-9/0
LUCIO MAURO NOFFKE	050	2007.0001121-7/0
LUCIO MAURO NOFFKE	051	2007.0001122-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	052	2007.0001237-9/0
LUIZ CARLOS PROVIN	034	2006.0002716-9/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	001	1998.0000030-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	032	2006.0001689-1/0
MAGDA FERRARI	017	2005.0002502-5/0
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	054	2007.0001640-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2005.0003839-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	039	2006.0003973-8/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	042	2006.0004548-3/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	042	2006.0004548-3/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	007	2002.0000270-4/0
MARCELO HONJO	026	2005.0005746-3/0
MARCELO MOÇO CORREA	035	2006.0002814-5/0
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	010	2003.0000140-6/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	027	2005.0005778-0/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	057	2007.0001794-9/0
MARCOS ABIMAELE DE FARIAS	044	2007.0000311-7/0
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	035	2006.0002814-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	032	2006.0001689-1/0
MARIELY VIVIANI CACEREZ	046	2007.0000858-3/0
MATHEUS B. SOBOCINSKI	039	2006.0003973-8/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0002502-5/0
MICHELLY ALBERTI	023	2005.0004607-2/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	009	2003.0000101-4/0
NEUSA FATIMA REFATTI	026	2005.0005746-3/0
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	013	2004.0002577-5/0
ODAIR J. SILVA ROSA DE OLIVEIRA	028	2006.0000164-1/0
OLIDES BERTICELLI	025	2005.0005117-2/0
OMAR SFAIR	058	2007.0001960-9/0
OSCAR JOAO MUGNOL	037	2006.0003573-8/0
OSCAR JOAO MUGNOL	053	2007.0001628-0/0
OTAVIO GUTKOSKI	026	2005.0005746-3/0
OTAVIO GUTKOSKI	041	2006.0004358-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	041	2006.0004358-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	044	2007.0000311-7/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	035	2006.0002814-5/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	008	2003.0000079-5/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	001	1998.0000030-2/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	014	2005.0000959-4/0
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO	005	2002.0000165-1/0
RAFAEL BARONI	056	2007.0001760-9/0
RAFAEL BARONI	058	2007.0001960-9/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	029	2006.0000692-0/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	039	2006.0003973-8/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	059	2007.0002233-0/0
ROBERTA KELLI BERLATO	017	2005.0002502-5/0
ROBERTA KELLI BERLATO	020	2005.0005739-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	033	2006.0002007-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	027	2005.0005778-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	045	2007.0000461-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	047	2007.0000860-0/0

ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	050	2007.0001121-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	051	2007.0001122-9/0
ROBSON LUIZ FERREIRA	038	2006.0003894-1/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	033	2006.0002007-0/0
RODRIGO TESSER	022	2005.0004577-9/0
RODRIGO TESSER	038	2006.0003894-1/0
ROSSANDRA P. NAGAI	045	2007.0000461-1/0
ROSSANDRA P. NAGAI	050	2007.0001121-7/0
ROSSANDRA P. NAGAI	051	2007.0001122-9/0
SERGIO BOND REIS	008	2003.0000079-5/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	033	2006.0002007-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2005.0002502-5/0
SILVIA ALBARELLO	059	2007.0002233-0/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	012	2004

da ao pagamento do valor de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês (art.406 do CC/02), e correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI, ambos a partir de 16/03/2005, pois até ai o valor foi atualizado pelo próprio credor. Em contrapartida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto feito pela parte requerida em face da parte autora. Sem custas, nem honorários, pois indevidos em sede de Juizado Especial (art.55, caput, da Lei n.º 9.099/95). Fique ciente a parte requerida que, transitada em julgado a sentença, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, independentemente de intimação e decorrido este sem tal pagamento, incidirá multa de 10%. Após o transito em julgado, comuniquem-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, se decorridos 6 (seis) meses não houver requerimento para cumprimento da sentença. P.R.I. Colorado, 11 de Junho de 2007. Ornela Castanho Juíza de Direito Adv(s) ANTONIO CARDIN, SONIA MARIA DE MENEZES

005 -2005.0000288-5/0 - Processo de ConhecimentoVICENTE TADASHI KUSSABA X ROZENALVA FELEX - LANCHONETE ME Sentença julgando procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto - Isto, posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do autor e, por corolário, CONDENO, a requerida ao pagamento do valor de R\$ 2.034,43 (dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês (art.406 do CC/02), e correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI, ambos a partir de

03/03/2005, pois até ai o valor foi atualizado pelo próprio credor. Em contrapartida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto feito pela parte requerida em face da parte autora. Sem custas, nem honorários, pois indevidos em sede de Juizado Especial (art.55, caput, da Lei n.º 9.099/95). Fique ciente a parte requerida que, transitada em julgado a sentença, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, independentemente de intimação e decorrido este sem tal pagamento, incidirá multa de 10%. Após o transito em julgado, comuniquem-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, se decorridos 6 (seis) meses não houver requerimento para cumprimento da sentença. P.R.I. Colorado, 11 de Junho de 2007. Ornela Castanho Juíza de DireitoAdv(s) ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, SONIA MARIA DE MENEZES

006 -2005.0000292-5/0 - Processo de ConhecimentoMARCELINO DE MARCHI X FERNANDA BRANCHER Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULA LETICIA NEVES TORRE, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

007 -2006.0000351-5/0 - Processo de ConhecimentoADRIANA APARECIDA MARTINEZ - ME X B C P S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ - ME em face da ré, BCPS/A e portanto: a) DECRETO a rescisão contratual, a partir do mês de agosto de 2006, de modo que serão devidos pela autora somente os valores das ligações efetuadas no período e, ainda, impagos, valores estes com os quais concordou a ré, no valor de R\$ 326,34 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme faturas juntadas ao autos tanto pela autora, quanto pela ré e, por consequência; b) DETERMINO a ré retifique o valor a ser pago pela autora, isentando-a da multa contratual, por descumprimento da cláusula de fidelidade, devendo, portanto, prevalecer somente os valores das ligações efetivamente utilizadas, conforme acima mencionado, devidamente atualizados monetariamente, porém, sem juros de mora, pois não foi a autora que deu causa a rescisão; c) DETERMINO ainda, que a ré se abstenha de inserir o nome da autora em cadastros de restrição de crédito, pela falta de pagamento das faturas em discussão e se já o fez que o retire, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa -diária, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), por dia. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por incabíveis em sede de Juizado Especial Cível (art.55 da Lei n.º 9099/95). P.R.I. Colorado, 18 de Junho de 2007 Ornela Castanho Juíza de Direito Adv(s) CARINA MARINI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO	001	2004.0000242-5/0
ALVARO APARECIDO CARREIRA	002	2004.0000243-7/0
ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA	001	2004.0000242-5/0
ANDRE LUIZ ROSSI	002	2004.0000243-7/0
ANTONIO CARDIN	004	2005.0000287-3/0
ANTONIO CARDIN	005	2005.0000288-5/0
CARINA MARINI	007	2006.0000351-5/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	002	2004.0000243-7/0
DANILO ANDRIGO ROCCO	005	2005.0000288-5/0
FERNANFORITUNAFOMAFRAPARUCKERESILVA	007	2006.0000351-5/0
JOSE CARLOS FARIAS	002	2004.0000243-7/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	006	2005.0000292-5/0
PAULA LETICIA NEVES TORRE	003	2004.0000248-6/0
PAULA LETICIA NEVES TORRE	006	2005.0000292-5/0
SONIA MARIA DE MENEZES	004	2005.0000287-3/0
SONIA MARIA DE MENEZES	005	2005.0000288-5/0
WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO	003	2004.0000248-6/0

Guaira

COMARCA: GUAÍRA-PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
SECRETÁRIA: BRUNA CRUZ
RELAÇÃO Nº 39/2007.

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

Ademilson dos Reis
 Adriana Christina de Castilho Andréa
 Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto
 Antonio João Delfino Amalfi
 Cristine Meire Welter
 Emerson Luz
 Elizabete Nisihara
 Eveli Maria Pedrollo
 Gerson Vanzin Moura da Silva
 Hugo Miranda Mendes da Silva
 Ismael Rubens Merlino
 Jaime Oliveira Pentead
 Juliana Rigolon de Matos
 Juscelino Kubitschek de Oliveira
 Leandro de Quadros
 Luiz Cláudio Nunes Lourenço
 Lauri César Bittencourt
 Mauríliia Bonalumi Santos
 Najla Maria Zeraik da Costa Pereira
 Neida S. Amalfi de Araújo
 Romaldo Hamm
 Verônica Matulaitis Ratuchenei

Natureza do Processo: Rescisão de contrato
 Nº dos autos: 361/2007
 Partes: Sili Lucian x Adelmo Ferrarezze Andregueti.
 Conteúdo da intimação: **Designado o dia 03 três) de setembro de 2007, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, ficando, pelo presente, ADVERTIDO de que o não comparecimento da parte autora sem motivo justificado, importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que preceitua a lei nº 9.099/95. Fica ainda intimado de que deverá trazer sua cliente à audiência, independentemente de intimação.**
 Advogado (a): Romaldo Hamm

Natureza do Processo: Reclamação
 Nº dos autos: 1301/06
 Partes: Edison C de Camargo x L. Balduino Liga Forte.
 Conteúdo da intimação: Designado o **dia 10 (dez) de outubro de 2007, às 13:00 horas**, para Audiência de Instrução e julgamento, ficando cientes de que deverá trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, até o máximo de três, ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, até 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando **ADVERTIDO** de que o seu não comparecimento da parte autora importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe a lei 9.099/95.
 Fica ainda intimado de que deverá trazer sua cliente à audiência, independentemente de intimação.
 Advogado (a): Najla Maria Zeraik da Costa Pereira

Natureza do Processo: Ação de Indenização
 Nº dos autos: 137/2007
 Partes: Lauri Cezar Bittencourt x Distrito LD-6 de Lions Clube Internacional.
 Conteúdo da intimação: as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Advogado (a): Lauri César Bittencourt, Antonio João Delfino Amalfi, Neida S. Amalfi de Araújo e Mauríliia Bonalumi Santos.

Natureza do Processo: Ação de Indenização
 Nº dos autos: 136/2007
 Partes: Lauri Cezar Bittencourt x Antonio João Delfino Amalfi e outros
 Conteúdo da intimação: às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado (a): Lauri César Bittencourt, Antonio João Delfino Amalfi, Neida S. Amalfi de Araújo e Mauríliia Bonalumi Santos.

Natureza do Processo: Reclamação
 Nº dos autos: 56/2007
 Partes: João Carlos Pedro x Brasil Telecom S/A
 Conteúdo da intimação: **sentença**: somente a parte dispositiva: "...Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação expendida e com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei nº 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para o fim de **DECLARAR** a inexigibilidade do valor de R\$119,04 (cento e dezenove reais e quatro centavos), constantes das faturas telefônicas de fls. 07 e 12, com a consequente determinação para a empresa ré emitir nova fatura (se ainda não o fez), a qual deve corresponder aos serviços efetivamente utilizados e os valores referente a estes; **DEIXO DE CONDENAR** a Requerida nas custas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95 e por não vislumbrar litigância de má-fé. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 01/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas para eventual interposição de recurso R\$ 232,70..
 Advogado (a): Ademilson dos Reis e Adriana Christina de Castilho Andréa.

Natureza do Processo: Execução
 Nº dos autos: 205/2007
 Partes: Gráfica Visual x Nivaldo Zanon
 Conteúdo da intimação: Expediu-se carta precatória ao Juízo de Toledo-PR, para penhora.
 Advogado (a): Emerson Luz

Natureza do Processo: ação de obrigação de fazer
 Nº dos autos: 220/07
 Partes: Paulo Rodrigues da Silva x Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL.
 Conteúdo da intimação: as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, **no prazo de 05 (cinco) dias**.
 Advogado (a): Cristine Meire Welter, Eveli Maria Pedrollo, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto.

Natureza do Processo: Ação Declaratória
 Nº dos autos: 194/2007
 Partes: Lígia Daiane Barretto x Finasa Financeira
 Conteúdo da intimação: as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, **no prazo de 05 (cinco) dias**.
 Advogado (a): Cristine Meire Welter e Leandro de Quadros .

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
 Nº dos autos: 211/2007
 Partes: Conceição Imaculada Heep x Brasil Telecom S/A
 Conteúdo da intimação: A requerida deverá se manifestar acerca dos documentos de fls. 76/77, **no prazo de 05 (cinco) dias**, **(ver em cartório)**
 Advogado (a): Adriana Christina de Castilho Andréa.

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
 Nº dos autos: 129/2007
 Partes: Moacir Sutil x Centauro Seguradora S/A
 Conteúdo da intimação: os autos estão sendo encaminhados à Vara Cível deste Juízo, a pedido do autor..
 Advogado (a): Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, Juscelino Kubitschek de Oliveira

Natureza do Processo: Ação de condenação em dinheiro
 Nº dos autos: 506/2005
 Partes: Sebastião Monteiro Filho e outra x Liberty Paulista Seguros S/A
 Conteúdo da intimação: a parte autora, para requerer o que for de seu interesse.
 Advogado (a): Verônica Matulaitis Ratuchenei

Natureza do Processo: Ação de Anulação (em fase de Execução)
 Nº dos autos: 59/2005
 Partes: Paulo de Nazareth Ribeiro Busaglo x Produtos Náuticos ML Delmondes e outro
 Conteúdo da intimação: a parte autora para se manifestar acerca dos leilões negativos.
 Advogado (a): Elizabete Nisihara.

Natureza do Processo: Ação Declaratória
 Nº dos autos: 246/04
 Partes: Edson varela Machado x Fuga & Oliveira Com. de Auto Peças Ltda.
 Conteúdo da intimação: Foi deferido a substituição dos bens penhorados a fl. 216.O pedido de penhora via BACEN-JUD, foi indeferido, porque ainda não houve demonstração efetiva sobre a inexistência de bens passíveis de penhora.. O executado deverá, **no prazo de 05 (cinco) dias**, indicar a este Juízo, bens passíveis de penhora.
 Advogado (a): Ismael Rubens Merlino e Juliana Rigolon de Matos.

Natureza do Processo:Ação Declaratória
 Nº dos autos: 768/06
 Partes: Jamiro Costa de Melo x Brasil Telecom S/A
 Conteúdo da intimação: os autos baixaram da Turma Recursal e encontram-se em cartório, para requerer o que for pertinente, prazo de 10 dias.
 Advogado (a): Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Adriana Christina de Castilho Andréa e Gerson Vanzin Moura da Silva.

Natureza do Processo: Execução provisória de sentença
 Nº dos autos: 1711/2006
 Partes: Ereni Vigante da Silva x Brasil Telecom S/A
 Conteúdo da intimação: foi determinado a suspensão do trâmite do processo até o julgamento do conflito de competência suscitado perante o STJ.
 Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva, Jaime Oliveira Pentead.

Natureza do Processo: Reclamação
 Nº dos autos: 1342/2006
 Partes: José Carlos de Lima x Brasil Telecom S/A
 Conteúdo da intimação: **Sentença**: somente a parte dispositiva: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei nº 9.099/95, **por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**. **Deixo de condenar** o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95 e por não vislumbrar a litigância de má-fé. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 01/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas para eventual interposição de recurso, R\$ 232,70. Advogado (a): Ademilson dos Reis, Adriana Christina de Castilho Andréa.

Guaraituba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº :024/2007

001 -2000.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial -EMPRESA J.M.P. ENGENHARIA X HENRIQUE OSCAR LOEFFLER Sentença de fls. 52: " Havendo satisfação da obrigação, JULGO extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Oficie-se, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Expeça-se Alvará Judicial . " Adv(s) ALBERTO LUIZ MEYER

002 -2001.0000009-4/0 - Execução de Título Judicial -LUCIENE MARGARETH CIT X PAULMICHAEL BANNWAT Sentença de fls. 95: "...Havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO extinta a execução..." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

003 -2003.0000085-9/0 - Execução Título Extrajudicial -RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR X LUCIANA APARECIDA REZENDE INTIME-SE quanto Ordem Judicial BACEN JUD 2.0..... Adv(s) JEFERSON HONORATO MORO, OBERDAN VIRGILIO PEZZINI

004 -2004.0000162-7/0 - Processo de ConhecimentoEDNA LOURENÇO PONTES DOS SANTOS X SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DENISE LOPES SILVA

005 -2004.0000261-5/0 - Execução de Título Judicial -ANGELO BLEN DA SILVA (E OUTRO) X SILVIO QUEIROZ DA SILVA (E OUTRO) Despacho de fls. 75: "...III...intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se. Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

006 -2006.0000500-9/0 - Execução de Título Judicial -GESSI PEREIRA X MARCELO PAHIM PAZ LEDO Sentença de fls. 50: "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 158, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza os efeitos legais e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC..." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

007 -2006.0000661-6/0 - Execução de Título Judicial -SAULO LUIZ OLIVEIRA X FIDELIS DO BRASIL IND. & COM. TINTAS Despacho de fls. 57: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a penhora, avaliação e interesse na adjudicação. Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA

008 -2006.0000754-0/0 - Execução de Sentença Criminal -CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA X VINICIUS CHAVES NASCIMENTO (E OUTROS) Intimem-se para manifestar-se sobre Ordem Judicial BACEN JU 2.0..... Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

009 -2006.0000785-5/0 - Execução de Título Judicial -INESIA SALETE GRIS X BANCO FININVEST S.A Sentença de fls. 43: "... Havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO extinta a execução." Adv(s) ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAIZ VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES

010 -2007.0000019-1/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ALVES SCHIOCHET X ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA Despacho de fls. 44:" item I - Designo o dia 21 de setembro de 2007 às 14h:30m, para audiência preliminar de conciliação. ...item III - INTIME-SE o reclamante para que compareçam à audiência, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 51. I. da Lei nº 9.099/95) e condenação ao pagamento das custas processuais (item 17.13.1, inciso I, do CN)." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

011 -2007.0000056-0/0 - Embargos -MARIA DE LURDES ALVES X GERALDO ALMEIDA SANTOSDevidamente intimados (fls.142), as partes deixaram comparecer à audiência e demonstrar impossibilidade quanto da abertura do ato, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito..... Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, NEREU DE OLIVEIRA

012 -2007.0000063-5/0 - Processo de ConhecimentoTEREZHINA DA GRAÇA DUDA RAMOS X LITORAL SUL PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA Despacho de fls: 34 "... INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens a penhora, sob pena de extinção da execução, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95". Adv(s) CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA

013 -2007.0000077-3/0 - Processo de ConhecimentoANA LETÍCIA DE GIULI X ESCOLA MONTEIRO LOBATO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do

dia 15/08/2007 Adv(s) JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

014 -2007.0000109-0/0 - Processo de ConhecimentoSILVESTRE CHAVES DOS SANTOS X FLABICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS MACHADO

015 -2007.0000124-3/0 - Processo de ConhecimentoLEONARDO TILLER X ROSENI DE FATIMA MENDES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 30/08/2007 Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

016 -2007.0000211-7/0 - Execução Título Extrajudicial - FRANCIELLE ALVES DE LIMA X VERA LUCIA DA SILVA MIRANDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

017 -2007.0000218-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DE ARAUJO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 07/08/2007 Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

018 -2007.0000222-0/0 - Processo de ConhecimentoADEMIR ANTONIO MAZER X IRLEI REGINA LARSEN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/08/2007 Adv(s) DIONISIO MACIAS MONTORO

019 -2007.0000246-9/0 - Processo de ConhecimentoCONDOMÍNIO ELIANE X FRANCISCO A MORAES FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 10/08/2007 Adv(s) FABIULA MULLER

020 -2007.0000252-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ANGELICA MIGNONI X HELIO ANTONIO DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 31/08/2007 Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

021 -2007.0000254-6/0 - Processo de ConhecimentoOSVANIR DA SILVA X ODAIR DE JESUS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ OTAVIO MONASTIER

022 -2007.0000269-6/0 - Cautelar -NORMA REGINA PEREIRA SAKURAI X JOÃO QUEIROTTI DE SOUZAINTIMESSE a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial , mediante indicação da ação principal, diversa daquela em que houve transação como forma de cumprimento do próprio contrato ou, ainda, de conversão em perdas e danos da obrigação de fazer não cumprida, sob pena de indeferimento em face da inadmissibilidade de cautelar de natureza satisfativa..... Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

023 -2007.0000278-5/0 - Execução Título Extrajudicial -ELOI LEICHSERING X JOSE MARIA BENTO CARDOSO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) ORLEY WILSON PACHECO, FELIPE HENRIQUE PACHECO

024 -2007.0000280-1/0 - Processo de ConhecimentoLITORAL TINTAS X ADRIANA FERNANDA COSTA MELLO Despacho de fls. 11: "...INTIMESSE o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial ..." Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO LUIZ MEYER	001	2000.0000003-5/0
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	009	2006.0000785-5/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	015	2007.0000124-3/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	020	2007.0000252-2/0
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA	012	2007.0000063-5/0
DENISE LOPES SILVA	004	2004.0000162-7/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	018	2007.0000222-0/0
Ecely Teresinha Franklin	016	2007.0000211-7/0
Ecely Teresinha Franklin	024	2007.0000280-1/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	009	2006.0000785-5/0
FABIULA MULLER	019	2007.0000246-9/0
FELIPE HENRIQUE PACHECO	023	2007.0000278-5/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	017	2007.0000218-0/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	022	2007.0000269-6/0
ISABELLE TARAZI VALETON	009	2006.0000785-5/0
JANAINA ROVARIS	009	2006.0000785-5/0
JEFERSON HONORATO MORO	003	2003.0000085-9/0
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	013	2007.0000077-3/0
LUIZ CARLOS BARRETO	011	2007.0000056-0/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	005	2004.0000261-5/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	010	2007.0000019-1/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	011	2007.0000056-0/0
LUIZ CARLOS MACHADO	014	2007.0000109-0/0
LUIZ OTAVIO MONASTIER	021	2007.0000254-6/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	011	2007.0000056-0/0
MARCELO JOSE PERALTA	007	2006.0000661-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2004.0000162-7/0
NEREU DE OLIVEIRA	002	2001.0000009-4/0
NEREU DE OLIVEIRA	005	2004.0000261-5/0
NEREU DE OLIVEIRA	006	2006.0000500-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	010	2007.0000019-1/0
NEREU DE OLIVEIRA	011	2007.0000056-0/0
OBERDAN VIRGILIO PEZZINI	003	2003.0000085-9/0
ORLEY WILSON PACHECO	023	2007.0000278-5/0
RAFANELIAZABETH LIPAROTTI CHAVES	009	2006.0000785-5/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	002	2001.0000009-4/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	008	2006.0000754-0/0

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº12/07
JUIZ SUPERVISOR: RODRIGO BRUM LOPES
DESPACHOS PROFERIDOS:**

ADVOGADO	ORDEM
ANA SILVIA DE MOURA TORRES	0019
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	0011
EDINEY LINHARES	0016
	0023
ELIAS ASSAD	0022
ELIZETE CORRÊA DE SOUZA	0015
ERICA DE SOUZA MORAES	0022
FABIANE POSSOLI	0025
FABIOLA RITTER MORO	0024
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	0018
FRANCINI FRANINI	0012
GERSON LUIZ WENZEL	0014
HELBA REGINA MENDES DE MORAES	0021
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR	0016
	0020
	0021
	0020
	0023
	0025
	0017
JOÃO PAULO BOMFIM	0013
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	0001
JOSÉ ELI SALAMACHA	0002
	0003
	0004
	0005
	0006
	0007
	0008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	0024
LUIZ CARLOS GEMIN	0009
LUIZ OSÓRIO C. MARTINS	0014
PAULO SÉRGIO FERRARI	0017
	0010
RAFAEL STEC TOLEDO	

1.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 346/2006 – VILMAR SILVA DA SILVA x BANCO ITAU S/A. “Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

2.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 372/2006 – TEREZINHA BILL GONÇALVES x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

3.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 315/2006 – JOÃO PEDRO DA SILVA OPOLIS x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

4.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 313/2006 – MARIA APARECIDA DALLABONA x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

5.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 312/2006 – VERENICE MARIA G. NEUMAN x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

6.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 314/2006 – IVO CABREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

7.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 309/2006 – TEREZINHA DE JESUS VALLE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A. «Intimem o recorrido para que ofereça contra razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.”–Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

8.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 95/2006 – EDUARDO LECH X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. «Intimem o recorrido para que apresente contra razões, no prazo legal.”–Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

9.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 157/2006 – INAJARA COLINO RASMUSSEN x COPAVA VEÍCULOS LTDA. «Manifeste a parte credora sobre o presente feito.”–Adv. LUIZ OSÓRIO C. MARTINS.

10.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO – 69/2007 – EDUARDO KLOSSOSKI x VICENTE OLBRE. «Manifeste o exequente sobre a nomeação de bens.”–Adv. RAFAEL STEC TOLEDO.

11.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO – 101/2007 – ADEMIR JOSÉ LENADRO DA SILVA x LUCIANA DOS REIS SGODE e VILDE PONTAROLO JUNIOR. «Manifeste o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça: Certifico que na hora da citação, fui informado pelos devedores, de que os mesmos não possuem nenhum bens em seus nomes nesta Comarca, motivo pelo deixei de proceder a penhora.....”–Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.

12.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 159/2006 – ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA x FUNERÁRIA BOM JESUS LTDA. “Intime a parte reclamada para manifestação.”–Adv. FRANCINI FRANINI.

13.- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 127/2006 – VALDEMIRO ALVES x UNICARD UNIBANCO. «Intime a parte reclamada para manifestação sobre a certidão.”–Adv. JOSÉ AUGUSTO

ARAÚJO DE NORONHA.

14.- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 149/2007 – MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS x T M GRANDO & CIA LTDA. «Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais, condenando o Reclamante ao pagamento das custas processuais nos termos da Resolução nº 03/99, do Egrégio Tribunal de Justiça, artigo 1º, “b”.”–Adv. PAULO SÉRGIO FERRARI, GERSON LUIZ WENZEL.

15.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO – 74/2007 – ROBERTO ZIPIELA PADILHA x AFONSO ELIAS DUDEK. «Manifeste o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça: Certifico que na hora da citação, fui informado pelo devedor, de que o mesmo não possui bens encontrados-se alienados junto ao Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deixei de proceder a penhora determinada.....”–Adv. ELIZETE CORRÊA DE SOUZA.

16.- AÇÃO DE COBRANÇA – 102/2007 – GUISELA SCHULTZ LEONARDO x VIDRAÇARIA E ESQU. DE MADEIRA E VENDELINO DE JESUS SASS. «Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação, celebrada entre as partes, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Reclamação, com resolução mérito.”–Adv. EDINEY LINHARES, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR.

17.- AÇÃO DE COBRANÇA – 104/1999 – ADEMIR DE JESUS BAPTISTA MENDES x JOSÉ BATISTA MENDES. “Manifestem as partes sobre o contido na certidão de fls. 90” – Adv. PAULO SERGIO FERRARI, JOÃO PAULO BOMFIM.

18.- AÇÃO DE EXECUÇÃO – 202/04 – CARLOS NEURI INACIO x ISBER ISBER. “Manifeste-se o Requerente sobre o contido de fls. 45. – Adv. FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO.

19.- AÇÃO DE COBRANÇA – 237/04 – SANDRA DE MELLO CASSEMIRO x MARIA CLEUZA STEGUES MONASTIER, CLAUDIO SALGADO MONASTIER. “Proceda-se à avaliação dos bens penhorados, bem como a atualização da conta peral. Após, intimem-se as partes para manifestação.”- Adv. ANA SILVIA DE MOURA TORRES.

20 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS – 41/2004 - ELAINE CRISTINA DE SIQUEIRA x SUPERMERCADO J. L. “... Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Moacir Antônio Dala Costa, com voto, e dele participou o Senhor Juiz Horácio Ribas Teixeira.. – Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 376/2006 - PEDRO PIRCZAK DRUCZ x PEDRO DRUSS. “ Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, e com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995, a decisão proferida pelo Juiz Leigo. É o parecer pela procedência parcial do pedido para a condenação do requerido no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) pelos danos materiais.” – Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, HELBA REGINA MENDES DE MORAES.

22 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 64/2007 - DAQNIELE DA CONCEIÇÃO LEAL x EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA. “... Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente reclamação, com resolução de mérito.” – Adv. ELIAS ASSAD, ERICA DE SOUZA MORAES.

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 282/2005 - ROBERTO PALMER BINO x JAIR SKVZYPIETEZ. “ Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, e com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995, a decisão proferida pelo Juiz Leigo. É o parecer pela EXTINÇÃO do processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, c/ artigo 19, parágrafo 2º, ambos da Lei 9.099/95, com a condenação da Requerente nas custas processuais.” – Adv. EDINEY LINHARES, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 25/2003 - VALMIR SEBASTIÃO LOURENÇO x LOURES AMARAL GULLUZIAN E OUTRO. “ Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, e com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995, a decisão proferida pelo Juiz Leigo. É o parecer pela EXTINÇÃO do processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95 cumulado com artigo 598 do CPC.” – Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, FABIOLA RITTER MORO

25 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 42/2005 - ODIVAL HORNING x TRANSPORTES POSSOLI LTDA. “... Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente reclamação, com resolução de mérito.” – Adv. FABIANE POSSOLI, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA.

Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2007**

001 -1999.0001371-4/0 - Execução de Título Judicial -GERSON CLAUDIO DA SILVA (E OUTRO) X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime-se o procurador da parte requerente acerca do despacho de fls. 104, com o seguinte teor: “Expeça-se ofício à Receita Federal requisitando a cópia da declaração de Imposto de Renda dos sócios da empresa referente aos últimos cinco anos de exercício, entregando o expediente ao procurador do exequente para providenciar o seu atendimento.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI

002 -2000.0000268-2/0 - Execução de Título Judicial -VALDECI BATISTA DE SOUZA X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se a respeito da sentença de fls. 315 com o seguinte teor: “ A executada, na petição de fls. 298/299 alega que os calculos apresentados pelo contador (fls.230) estão equivocados. As fls. 307/308 foram realizados novos cálculos. Intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, a exequente concordou com os mesmos. Na petição de fls. 313, 314, a executada, impugnando os novos cálculos de fls. 307/308, alegou, estranhamente, que agora os cálculos de fls. 230 estão corretos. Os cálculos de fls. 230 de fato estava, errados. Não para mais, conforme alegava a executada, e sim para menos. Isso porque, conforme se verifica no referido cálculo os juros de mora foram contados de forma equivocada. Assim, o correto cálculo da dívida é o de fls. 307/308, o qual apresenta crédito de R\$ 3.042,98, em favor do exequente. Diante disso, da existência de penhora para garantia do devido e da inexistência de embargos, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil.” Adv(s) ROGER STRICKER TRIGUEIROS, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ELISANGELA FLORENCIO

003 -2000.0002581-0/0 - Processo de ConhecimentoALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA (E OUTRO) X RODRIGO GARCIA BIJETTI (E OUTRO) Intime-se a respeito da sentença de fls. 19 com o seguinte teor: “ Não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 do FUNAJE. “ Adv(s) RODRIGO NAUFAL PERES DIAS

004 -2001.0000203-8/0 - Execução Título Extrajudicial -ODETE DE SOUZA FORIM X CARLOS AUGUSTO SENRA Intime-se o procurador do executado da penhora de fls. 164 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, JOSE FRANCISCO ASSIS, MARCOS MARCELO WATZKO

005 -2001.0000965-2/0 - Execução de Título Judicial -VALDECIR MORAES DOS SANTOS X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. (E OUTRO) Intimes-e o procurador do autor a respeito do despacho de fls. 175 com o seguinte teor: “ Indefiro o pedido retro, eis que a diligência requerida pode ser realizada pela própria parte, sem a necessidade de intervenção do juízo. Indique o credor bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. “ Adv(s) HELIO VIEIRA NETO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, LINEU EDUARDO SPAGOLLA

006 -2001.0004201-3/0 - Execução Título Extrajudicial -VALDEMAR FRANCO X EDUARDO LITCH ME LONDRICAR (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor para que se manifeste acerca da aceitação do acordo de fls. 104. Adv(s) RUBENS ROSSINI FILHO, RICHARDSON CARVALHO, MAIRA NUBIA DE ORTEGA, MAIRA NUBIA DE ORTEGA

007 -2002.0001104-5/0 - Execução Título Extrajudicial -MARIA ROSANE MEIRA DE BARROS X SANDRA PENTEADO Intime-se o procurador a respeito da sentença de fls. 24 com o seguinte teor: “ Diante da certidão retro, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I do CPC e 53 da Lei 9.099/95. “ Adv(s) DOROTHEU DA SILVA ALVES

008 -2002.0001240-8/0 - Execução de Título Judicial -GUSTAVO REIS SILVA CUSTODIO X PC NEWS INFORMATICA LTDA Intime-se o procurador do autor a respeito do Ofício de fls. 144, bem como que compareça a esta secretaria para retirar o ofício para a Receita Federal. Adv(s) TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

009 -2003.0000616-5/0 - Execução de Título Judicial -JOSE DE OLIVEIRA SILVA X VALENTE RECAPAGEM LTDA (E OUTROS) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 186 com o seguinte teor: “ (...) JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Com isso, fica o embargante responsável pelo pagamento das custas da execução, que devem ser contadas e incluídas no cálculo da dívida. “ Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

010 -2003.0001799-0/0 - Processo de ConhecimentoPIER DIORGIO BOMTEMPI X NELY CESAR SARAPIAO Intime-se o procurador do autor para manifestar-se acerca da penhora negativa de fls. 88. Adv(s) VERA LUCIA GONCALVES

011 -2003.0003029-5/0 - Execução Título Extrajudicial -CLARICE MARIA DA SILVA X PAULO ROBERTO FERNANDES

(E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DOROTHEU DA SILVA ALVES, PRISCILLA MEZZADRI BASSANI

012 -2003.0004154-8/0 - Execução Título Extrajudicial -IPS - INTEGRACAO PROFISSIONAL E SOCIAL S/C LTDA X MARIALICE PIMENTEL LAZARIM Intime-se o procurador do autor para tomar ciência a respeito do retorno do ofício de fls. 56. Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME

013 -2003.0005133-6/0 - Execução de Título Judicial -BENEDITA DOS SANTOS CRUZ X SENA CONSTRUCOES LTDA (E OUTROS) Intimem-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 147/148, com o seguinte teor: "Conheço da petição retro, no entanto, como pedido de reconsideração da decisão que desconsiderou a pessoa jurídica da executada. Referido pedido, no entanto, não comporta deferimento. Isto porque, como já dito, há quatro anos transitou em julgado a sentença que condenou a ré a pagar à autora cerca de R\$ 4.000,00 e até o momento a autora não recebeu nada, apesar das inúmeras tentativas de penhora, inclusive na "boca do caixa", bloqueio on-line, etc., sendo que a empresa executada encontra-se em plena atividade. Aplica-se ao caso, portanto, o contido no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, devendo os sócios responder pela dívida que a executada recusa-se a pagar. autorizo o levantamento, pela exequente, das quantias depositadas (fls.129 e 137). Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente." Adv(s) LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, ELISANGELA FLORENCIO

014 -2003.0005133-6/0 - Execução de Título Judicial -BENEDITA DOS SANTOS CRUZ X SENA CONSTRUCOES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, ELISANGELA FLORENCIO

015 -2004.0001278-8/0 - Processo de ConhecimentoRENATO TAVARES YABE X BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95". Intime-se o procurador do autor para retirar alvará de fls. 181. Adv(s) RENATO TAVARES YABE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETTI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

016 -2004.0001524-6/0 - Processo de ConhecimentoOSWALDO MARGANHA X MAURICIO DE MOURA Intime-se o procurador do autor para tomar ciência da sentença de fls 58, com o seguinte teor: "Não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 do FONAJE." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

017 -2004.0002435-8/0 - Execução Título Extrajudicial -M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X FRANCISCO MIGUEL DA SILVA Intime-se a respeito da sentença de fls. 37 com o seguinte teor: " Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, CPC e 53 da Lei 9.099/95. " Adv(s) TAMOTSU KIMURA, FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA, ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

018 -2004.0002989-0/0 - Execução Título Extrajudicial -BALOON - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X SALWA EL SAYED - ME Intime-se a executada para juntar extrato bancário do mês do bloqueio de sua conta corrente, juntamente com o extrato dos três meses anteriores ao bloqueio. Intime-se ainda a executada para juntar o extrato do mês do bloqueio de sua conta poupança. Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, JULIANA PISSICCHIO ZANONI PARRON, SANDRO AUGUSTO BONACIN, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

019 -2005.0000957-0/0 - Execução Título Extrajudicial -ANTONINA DA COSTA CARBONEZES X SILVIA DE MARIA DE LIMA SANTOS (E OUTRO) Intime-se o procurador do exequente para se manifestar a respeito da proposta de acordo de fls. 36. Adv(s) RAQUEL MERCEDES MOTA, THALITA TUMA

020 -2005.0001010-3/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS HEINZMANN X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-ECONORTE Intime-se os procuradores a respeito da sentença de fls. 265 com o seguinte teor: " O exequente alega que vendeu o veículo antes do ajuizamento da ação. Ou seja, quando do pedido inicial já havia recebido parte do valor do bem sinistrado. Assim, de fato, sobre o valor do salvo deve incidir os mesmos juros incidentes sobre o valor da condenação. Quanto a litigância de má-fé, entendo que esta não se fez presente nem na execução nem nos embargos, sendo que o exequente desde o início do processo executivo afirmou que não mais estava com o veículo e pediu o abatimento do valor auferido com a venda do salvo. Diante disso, e para fins de suprir a omissão verificada, fica o dispositivo da sentença acrescido da seguinte frase: referida quantia deve, ainda, ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados do ajuizamento do pedido inicial (março de 2005). Nestes termos conheço e dou provimento aos embargos. " Adv(s) WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, LUIS DANIEL ALENCAR

021 -2005.0004099-4/0 - Execução Título Extrajudicial -ARISTIDES FREITAS GONÇALVES X LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS Intime-se a respeito da sentença de fls. 20 com o seguinte teor: " A parte autora não promoveu a diligência que lhe competia , indispensável para o prosseguimento do feito ficando o processo parado por mais de 30 dias. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 e 267, III do CPC. " Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

022 -2005.0004466-6/0 - Execução Título Extrajudicial -PARATY ASSOCIADOS S/S LTDA X LOURDES BERNADETE

F. ADRIANO Intime-se a respeito da sentença de fls. 32 com o seguinte teor: " A parte autora não promoveu a diligência que lhe competia, indispensável para o prosseguimento do feito , ficando o processo parado por mais de 30 dias. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 51, parágrafo primeiro da Lei 9.099/95 e 267, III do CPC. " Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

023 -2005.0004907-2/0 - Processo de ConhecimentoCELSON DE SOUZA CAMPOS FILHO X HOMERO MASCARO GARCIA FILHO (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 81 com o seguinte teor: " (...) JULGO EXTINTO o processo em relação a Homero Mascaro Garcia Filho, com fundamento no art.267, VI do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$

11.000,00, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento e com juros de mora de 15 ao mês a partir da citação. " Adv(s) SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES

024 -2005.0005458-8/1 - Execução Provisória -ELIEL MESIAS X BRADESCO SEGUROS S/A Intime-se a procuradora do exequente para que autentique as cópias instruídas nos autos , conforme artigo 475 -O, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO ROBERTO MIKIO HIIMOSKI

025 -2005.0005789-2/0 - Execução de Título Judicial -HELVECIO FERREIRA DOS SANTOS X IMOBILIZE - ADM., PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA. Intime-se o procurador do autor a respeito do despacho de fls. 44 com o seguinte teor: " Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo. " Adv(s) JACELIO DUMAS COUTINHO, IVAN LUIZ GOULART

026 -2005.0006042-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ANGÉLICA LOPES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X ATHOS GUERREIRO LEITE (E OUTRO) Intime-se o Dr. Jose Walmir Moro para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, JOSE WALMIR MORO

027 -2005.0006800-8/0 - Execução Título Extrajudicial -MARCOS LUIZ BERTONI X ALEXANDRE GALHARDO SIQUEIRA Intime-se o procurador do autor a respeito da sentença de fls. 17 com o seguinte teor: " A parte autora não indicou o paradeiro atual da parte ré, sendo que no Juizado não é possível citar por edital. Diante disso JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Devolvam os documentos solicitados, mediante recibo nos autos e a substituição por cópias. " Adv(s) MARLOS LUIZ BERTONI

028 -2006.0001349-8/0 - Execução de Título Judicial -DAVIDSON SANTIAGO TAVARES (E OUTRO) X CASA DE CARNES IRMÃOS FURUTA "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Em sendo necessário, expeça-se alvará de levantamentos, baixem-se as penhoras existentes e/ou proceda-se ao desbloqueio via Bacen-Jud. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Adv(s) JOSE FONTOURA DA SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA

029 -2006.0001534-8/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA LURIBE DA SILVA PINTO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Intime-se a procuradora da autora para retirar o alvará judicial N°481 de fls. 77 e ficar ciente da 2ª parte do despacho de fls. 76, com o seguinte teor: "Após, aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

030 -2006.0001759-9/0 - Processo de ConhecimentoLUZINETE DE SOUZA RODRIGUES X HSBC SEGUROS BRASIL S.A "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

031 -2006.0002401-9/0 - Execução de Título Judicial -DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA Intime-se o procurador da parte autora a respeito do despacho de fls. 36 com o seguinte teor: " O executado já foi citado conforme fls. 11/verso. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo. " Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

032 -2006.0002869-9/0 - Execução de Título Judicial -ALDO MOREIRA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se os procuradores das partes para tomar ciência da sentença de fls. 107, com o seguinte teor: "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95". - Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará judicial n°479/2007. Adv(s) ANTONIO SHIZUO TSUCHYA, CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO

033 -2006.0003145-9/0 - Execução Título Extrajudicial -INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS CONFIANÇA LTDA X JAIRO DENILSON LOPES Intime-se o procurador do autor para manifestar-se acerca do retorno do ofício de fls. 27 no prazo legal. Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

034 -2006.0003155-0/0 - Execução Título Extrajudicial -ARCENIO LUIZ GOUEVA X MARIA APARECIDA WISMEK (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/08/2007 Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

035 -2006.0003200-6/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X ALEXANDRE REZENDE DA SILVA "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Em sendo necessário, expeça-se alvará de levantamento, baixem-se as penhoras existentes e/ou proceda-se ao desbloqueio via Bacen-Jus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

036 -2006.0003467-4/1 - Execução Provisória -RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI X LONDRICELL CELLULARES (E OUTRO) "Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente". Adv(s) BRUNO PONICH RUZON, RAFAEL BALAROTTI, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO, ERIKA FERNANDA RAMOS

037 -2006.0003604-3/0 - Execução Título Extrajudicial -TEDIS ANTÔNIO PARRA X KEYSTON SOUZA DOS SANTOS Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 16 com o seguinte teor: "O cadastro eleitoral não se presta para este fim pelo que indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente para que indique o endereço atual do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) CLAUDIO SERGIO BALEKIAN

038 -2006.0003762-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA MORAES DE GOES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador da parte autora para retirar o alvará de fls. 70, e que ainda se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

039 -2006.0003775-1/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO CORTEZ SIMAO FILHO X GRUPO BRADESCO SEGURO Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

040 -2006.0003792-8/0 - Processo de ConhecimentoEDILEUSA DOS SANTOS GONÇALVES X BRADESCO SEGUROS S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 113 co o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) ELIANA ALVES DE MORAES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA

041 -2006.0003798-9/0 - Processo de ConhecimentoREVALDO ORLANDINI BOTARELLI X BANCO ITAU S/A "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95". Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, CELSO ALDINUCCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

042 -2006.0003821-0/0 - Execução de Título Judicial -WILSON FERREIRA CORDEIRO X CELLULAR SOLUTION (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu acerca da penhora de numerários de fls. 58/59 e querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

043 -2006.0003935-8/0 - Processo de ConhecimentoMARIA MADALENA MORAES SANTANA X AGF BRASIL SEGUROS S/A "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo". Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, JOSE CARLOS VIEIRA, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO

044 -2006.0004038-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIA BACHEGA DOS SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito do despacho de fls. 71 com o seguinte teor: " Considerando que o pagamento da quantia de R\$ 14.385,00 foi feito diretamente ao advogado do exequente, conforme recibo de fls. 54, deixo de acolher a petição retro. " Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

045 -2006.0004682-6/0 - Execução Título Extrajudicial -JULIANA SAYURI YOSHIDA X SORHAB ABDER RAZEQ ISMAIL LEITE Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 25, com o seguinte teor: "Cabe ao credor aferir o adimplemento do acordo celebrado, pelo que indefiro o pedido retro. Em havendo inadimplemento da obrigação, apresente o credor o demonstrativo de seu crédito juntamente com o pedido de execução." Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE

046 -2006.0004751-1/0 - Processo de ConhecimentoJOSE LUCIANO MARUSKI X HSBC - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 182 com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS CABULON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI

047 -2006.0004769-7/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO BONADIMAN X ITAU SEGUROS S/A Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 138 com o seguinte teor: "Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para querendo apresentar contra-razões no prazo

legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo". Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

048 -2006.0004861-2/0 - Execução Título Extrajudicial -MARIO PAGANI NETO X LUIZ PINHEIRO Tomar ciência do despacho de fls. 18 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 17, uma vez que conforme certidão de fls. 11/12 a penhora on-line efetuada em 21/11/2006 restou infrutífera. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

049 -2006.0004929-3/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CRISTIAN CARLOS DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

050 -2006.0004953-5/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDIO SECULO Intime-se a respeito da sentença de fls. 24 com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes. " Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

051 -2006.0005170-0/0 - Processo de ConhecimentoZELIA DA COSTA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 67 com o seguinte teor: "Aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada." Bem como para o procurador da parte autora retirar alvará de n.º: 482/2007, de fls. 68. Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, CAROLINE ROSA FRANÇA

052 -2006.0005343-3/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ DOS SANTOS (E OUTRO) X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A Intime-se o procurador do autor para retirar alvará de fls. 70. Adv(s) DENIS OKAMURA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

053 -2006.0005499-9/0 - Processo de ConhecimentoJOAQUIM VIEIRA X SANTA ALICE EMPREENDE. IMOBILIARIOS S/C LTDA Intime-se o procurador das partes acerca do despacho de fls. 84 com o seguinte teor: "Desentranhem-se os documentos solicitados, desde que sejam substituídos por fotocópias. Após, arquivem-se". Adv(s) VANDERLEI CARLOS SARTORI, ANTONIO ROBERTO ORSI

054 -2006.0005662-3/0 - Processo de ConhecimentoMIRIAM CARMEM MAZZER DE AQUINO X BANCO BRADESCO Intimem-se os procuradores das partes para tomar ciência da sentença de fls. 114, com o seguinte teor: "HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, DEMETRIUS COELHO SOUZA, JULIANO RISSI

055 -2006.0005663-5/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO JOSE C. AZEVEDO E MARIA L. F. AZEVEDO X BANCO ITAU S/A Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará judicial N°493, N°494, N°495, N°496 de fls. 203/206 e ficar ciente da 2ª parte do despacho de fls. 202, com o seguinte teor: "Após, aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, RENATA TALEVI DA COSTA

056 -2006.0005813-0/0 - Execução Título Extrajudicial -SUELY PAIVA DA ROCHA E SILVA X MANOEL BENEDITO FERNANDES DANTAS (E OUTRO) "HOMOLOGO a transação feita entre as partes e SUSPENDO o processo. Aguarde-se a comunicação acerca do cumprimento do acordo". Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, ARY FRUTO

057 -2006.0005851-0/0 - Processo de ConhecimentoASTER-SOFT SISTEMAS LTDA X PROFISSIONAL CASE - DESENVOLVIMENTO, CURSOS E INFORMATICA S/C LTDA Intime-se os procuradores a respeito da sentença de fls. 41 com o seguinte teor: " JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a empresa ré a pagar a empresa autora a quantia de R\$ 1.874,45, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação." Adv(s) ADOLFO VISCARDI

058 -2006.0005909-0/0 - Processo de ConhecimentoELAINE LACERDA (E OUTRO) X CONDOR SUPER CENTER Intime-se os procuradores das partes a respeito do despacho de fls. 81 com o seguinte teor: " Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. " Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, FRANCIELLI SCALCON, ANDRÉ LUIZ GORTA, SILVANA DA SILVA, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO

059 -2006.0006045-6/0 - Processo de ConhecimentoANTONIA DA SILVA CARVALHO (E OUTROS) X SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 573 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fundamento na Lei 1.065/50. Arquivem-se os autos com as devidas baixas". Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE

060 -2006.0006228-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZA KAMIDE FUJARRA ME X VIDA SEGURADORA S.A "em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com

fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI

061 -2006.0006340-7/0 - Processo de ConhecimentoCRIZANILDA BENTO DOS SANTOS X CENTER CELL MORENO TELECOMUNICAÇÕES (REPRESENTANTES DE VENDAS DA SIEMENS S/A) (E OUTROS) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença : (...) “ JULGO EXTINTO o processo em relação à primeira e terceira ré e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré Siemens a pagar a autora a quantia de R\$ 1.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. “ Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, ERIKA FERNANDA RAMOS

062 -2006.0006405-2/0 - Execução Título Extrajudicial -CARLOS RENATO ITIMURA X JAIR THOMAZINHO Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 34 com o seguinte teor: “ HOMOLOGO a transação feita entre as partes e SUSPENDO o processo. Aguarde-se a comunicação acerca do cumprimento do acordo. “ Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JORGE LUIZ IDERIIHA

063 -2006.0006444-4/0 - Processo de ConhecimentoANDERSON DIAS CAMPOS X AIR PARANA COMPRESSORES LTDA. (E OUTRO) “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas”. Adv(s) LUIZ HENRIQUE VIEIRA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

064 -2006.0006539-2/0 - Processo de ConhecimentoSERGIO MIRANDA PALMA X ALTAIR APARECIDO MANTELA (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 31 com o seguinte teor: “ Em face da desistência manifestada pela parte autora, e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

065 -2006.0006634-3/0 - Processo de ConhecimentoDULCI-MARA DE BELEM LACERDA MACHADO X BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELLA MONSORES BARROS

066 -2006.0006680-0/0 - Execução de Título Judicial -PATRÍCIA SERAFIM DE LIMA X SSV - CELULARES LTDA. (CELULAR SOLUTION) (E OUTRO) “Sobre a certidão de fls. 48, diga a exequente”. Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, MAICON SERGIO FONSECA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

067 -2006.0006702-7/0 - Processo de ConhecimentoDEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CLEBER FERREIRA Manifeste-se o procurador da parte autora sobre certidão negativa de fls. 21. Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

068 -2006.0006726-6/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA -SERVIÇOS S/S LTDA X VANDER MASSEI Intime-se o procurador do autor para manifestar-se acerca do retorno do ofício de fls. 19 no prazo legal. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

069 -2006.0006771-1/0 - Processo de ConhecimentoPEDRI-LHA DOS SANTOS X EDELCI DOS SANTOS Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 17 com o seguinte teor: “Ante a ausência de manifestação, aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada. Após, arquivem-se”. Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., LEIDIANE CINTYA AZEREDO

070 -2006.0007007-5/0 - Processo de ConhecimentoARME-LITA TAVARES X REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se a execução da sentença ou a comunicação acerca do cumprimento voluntário da obrigação”. Adv(s) PAULO ESTEVES DA SILVA, WALTER GASTALDI, REINALDO IGNACIO ALVES

071 -2006.0007044-3/0 - Processo de ConhecimentoNEANDRO CAMPANER POLIMENO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se os procuradores das partes para tomar ciência da sentença de fls. 68, com o seguinte teor: “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo”. Adv(s) ODAIR MARTINS, JULIANA NOGUEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RAQUEL MORENO

072 -2006.0007133-0/0 - Processo de ConhecimentoODETE NISHIDA MAYRINK GÓES X TAM - LINHAS AEREAS S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 87/88 com o seguinte teor: (...) “Nessas condições, conheço e dou parcial mente provimento aos embargos para o fim de reconhecer a inexistência da revelia da requerida nos presentes autos, ante a apresentação, em tempo, da carta de de proposição. “ - “ HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. “ Adv(s) CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MAICON SERGIO FONSECA

073 -2006.0007309-9/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE CARVALHO DE ARAUJO X ITAU SEGUROS S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 50 com o seguinte teor: “ Em face da desistência manifestada pela parte autora, e com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o

desentranhamento de documentos mediante cópia nos autos. “ Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA

074 -2006.0007340-6/0 - Processo de ConhecimentoMARISA APARECIDA PEREIRA X BANCO FININVEST S/A “Homologado a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo”. Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

075 -2006.0007376-0/0 - Processo de ConhecimentoREGINALDO MARINHO X BANCO PANAMERICANO S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 67 com o seguinte teor: “ HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. “ Adv(s) SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, EDMEIRE AOKI SUGETA, ADALTO HIDEKI MURATA

076 -2006.0007394-8/0 - Execução de Título Judicial -NILSON DE JESUS CARLOS X CELLULAR SOLUTION (E OUTROS) Intime-se o procurador do terceiro requerido a respeito da penhora de fls. 41 e 42 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA

077 -2006.0007427-7/0 - Processo de ConhecimentoBRENO SILVA DE MORAIS X EUNICE BATISTA PAVAN Intime-se os procuradores a respeito da sentença de fls. 47 com o seguinte teor: “ (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondente ao valor da franquia, pelos danos de ordem material causados em seu veículo, corrigidos monetariamente a partir de 10/11/2006 (DTJ, 43), acrescidos de juros de 1% desde a data do acidente (CC, 398 e STJ, 54). Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. “ - “ HOMOLOGO, para que surta os efeitos jurídicos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, o qual presidiu a instrução, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95.” Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI, CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES

078 -2006.0007474-6/0 - Processo de ConhecimentoERMINIO ZANINELLI X BANCO ITAU S/A Intime-se os procuradores das partes sobre o último parágrafo do despacho de fls. 68, com o seguinte teor: “... aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada”. Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

079 -2006.0007559-3/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO BRANCO GODINHO DE CASTRO (E OUTROS) X ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 78 com o seguinte teor: “ (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação a Julieta Helena Barbosa Garcia de Castro e Alzira Gonçalves Branco Ferraz, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial , com fundamento nos arts. 178, §9º V do código Civil de 1916 e 269, VI do Código de Processo Civil. “ Adv(s) EDMILSON NOGIMA, SERGIO CORREA, SUSANA VALERIA GALHERA

080 -2006.0007579-5/0 - Processo de ConhecimentoMATILDE PELANDA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito do despacho de fls. 88 com o seguinte teor: “ Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. “ Adv(s) FRANCISCO BARBOSA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

081 -2006.0007644-3/0 - Processo de ConhecimentoCÉLIA REGINA ALVES X BANCO FINISVEST S.A Intime-se os procuradores das partes sobre o último parágrafo do despacho de fls. 60, com o seguinte teor: “... aguarde-se em cartório, pelo prazo legal de seis meses, solicitação da parte interessada”. Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, SIMONE GALO AZEVEDO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

082 -2007.0000035-6/0 - Processo de ConhecimentoEDUARDO HENRIQUE NAGAY X CURSO MARCATO “Homologado a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Após o prazo de cumprimento, arquivem-se com as devidas baixas.” Adv(s) MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, DAIANE SCHWABE MINELLI, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES

083 -2007.0000110-5/0 - Processo de ConhecimentoHUGO MARCELO MOREIRA X BRADESCO SEGUROS S/A “... JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil.” Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS

084 -2007.0000243-3/0 - Processo de ConhecimentoLUCAS ALENCAR PRETO X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se o procurador do requerido acerca do despacho de fls. 67, com o seguinte teor: “Converto o julgamento em diligência. Sobre os documentos juntados diga o réu.” Adv(s) DANIELE CREMA DA ROCHA, MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO

085 -2007.0000262-3/0 - Processo de ConhecimentoM G LOBO & CIA LTDA X SAULO HENRIQUE CASSARO Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 27 com o seguinte teor: “ JULGO P ROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.731,33, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento. “ Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, JOAO SABEC FILHO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

086 -2007.0000281-3/0 - Execução Título Extrajudicial - CLAUDIA LIMA ESTEVES ALVES X HELIO FRANCISCO DE FREITAS (E OUTRO) “Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”. Adv(s) DOROTHEU DA SILVA ALVES, HELIO FRANCISCO FREITAS

087 -2007.0000451-0/0 - Processo de ConhecimentoCELSON RODRIGUES GONÇALVES (E OUTRO) X ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte autora acerca do despacho de fls. 124 com o seguinte teor: “Celso Rodrigues Gonçalves faleceu em 17 de março de 2003, conforme certidão de óbito de fls. 15. Às fls. 03, sua representante legal informou que não houve inventário em seu nome. Assim, para fins de regularizar o pólo ativo da ação, intime-se a parte autora para habilitar todos os herdeiros do de cujus comprovando sua qualidade, a outorga de poderes ao respectivo procurador e da inexistência de filhos menores.” Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

088 -2007.0000520-6/0 - Processo de ConhecimentoLUIZA MARANGONI ZAMPAR X BANCO SAFRA SA Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 121 com o seguinte teor: “ (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a parte autora a quantia d R\$ 10.212,69, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. “ Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, RENATA TALEVI DA COSTA

089 -2007.0000704-1/0 - Processo de ConhecimentoJOSE DO CARMO DE MORAIS X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 53 com o seguinte teor: “Converto o julgamento em diligência. Prove o autor que é irmão da vítima. Após, sobre os documentos juntados, diga a ré.” Adv(s) ODAIR MARTINS, JULIANA NOGUEIRA

090 -2007.0000764-7/0 - Processo de ConhecimentoDIOMAR CLAUDIO BRUSCHI DE MENEZES X ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 108, com o seguinte teor: “Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) Samara Cristina Carvalho Monteiro, SILVANA APARECIDA PEDROSO

091 -2007.0000892-6/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO CARLOS MURARI X TECNOCENTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (E OUTRO) “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, JAIR RUFINO DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS

092 -2007.0001050-8/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ RUBENS DA SILVA X CÉLIO ALVES RODRIGUES (E OUTRO) “Homologado a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Após o prazo de cumprimento, arquivem-se com as devidas baixas.” Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, ALVARO TELLES JUNIOR, FÁBIO DIOGO ZANETTI

093 -2007.0001061-0/0 - Execução Título Extrajudicial -COMÉRCIO DE PNEUS C.S.D LTDA X CELIO FENIMAN “A parte autora não promoveu a diligência que lhe competia, indispensável para o prosseguimento do feito, ficando o processo parado por mais de trinta dias. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 51, parágrafo primeiro da lei 9.099/95 e 267, III do CPC.” Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

094 -2007.0001116-5/0 - Processo de ConhecimentoCENIRA ZENI GOMES DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.” Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EDEMAR HANUSCH, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

095 -2007.0001121-7/0 - Processo de ConhecimentoELLIZABET MENAN X GLOBAL TELECOM LTDA Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 72 com o seguinte teor: “ (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.800,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Oficie-se ao SPC para o cancelamento definitivo da inscrição de fls. 25. Adv(s) MARIA ARLETE BERNARDI BIM, GUSTAVO VIANA CAMATA

096 -2007.0001213-0/0 - Processo de ConhecimentoVANTOIR LUIZ DOS SANTOS X B.V FINANCEIRA S/A Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 77, com o seguinte teor: “Converto o julgamento em diligência. Sobre o documento de fls. 71 diga o autor.” Adv(s) PAULO ROGERIO MAEDA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

097 -2007.0001239-2/0 - Processo de ConhecimentoJOSE CARLOS FERREIRA DE ARRUDA X SUPERMERCADO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 134 com o seguinte teor: “ (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar os réus, solidariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. (...) “ Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, GUSTAVO VIANA CAMATA, GLAUCÉ KELLY GONÇALVES

098 -2007.0001376-0/0 - Processo de ConhecimentoCONDO-

MINIO RESIDENCIAL MON VILLAGE X MARIA SUELY VIEIRA MAIA “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) PEDRO DEJNEKA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

099 -2007.0001382-4/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDA APARECIDA TSCHURTSCHENTHALER DE SÁ X TELESCELULAR S/A (VIVO-SP) “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

100 -2007.0001420-5/0 - Processo de ConhecimentoELIZETE SOARES DA SILVA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA Intime-se os procuradores das partes para tomar ciência da sentença de fls. 93/96, com o seguinte teor: “... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 22 de fevereiro de 2007”. Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, MAURICI ANTONIO RUY

101 -2007.0001497-4/0 - Processo de ConhecimentoENGELBERT HELLBRUGGE (E OUTRO) X AGF BRASIL SEGUROS S.A. Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 384 com o seguinte teor: “ (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para fins de declarar renovadas as apólices de fls. 30 e 38 em 23 de outubro de 2006, bem como determinar que a ré mantenha os contratos de seguro firmados até que se verifique uma das hipóteses de cancelamento. “ Adv(s) ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, CRISTINA MAYUMI SATO, JOSE CARLOS VIEIRA, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO

102 -2007.0001511-6/0 - Processo de ConhecimentoIRACI APARECIDA MOERS (E OUTROS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Intime-se o procurador do autor para comparecer a esta secretaria a fim de retirar o alvará de número 497. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, DEMETRIUS COELHO SOUZA

103 -2007.0001529-1/0 - Processo de ConhecimentoJAIR GOMES DE LIMA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.800,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde dezembro de 2006.” Adv(s) JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, ELCIO LUIZ KOVALHUK

104 -2007.0001603-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO JULIO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO

105 -2007.0001616-5/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DELCI ME X NADIA REGINA DE MELLO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

106 -2007.0001622-9/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DELCI ME X JOSIANE LINO LOPES “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à parte autora a quantia indicada de R\$ 299,91, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação.” Adv(s) LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

107 -2007.0001623-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DELCI ME X DANIEL MONTEIRO “Homologado a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

108 -2007.0001628-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DELCI ME X JOSE DUARTE DA SILVA (E OUTRO) Intime-se os procuradores a respeito da sentença de fls. 35 com o seguinte teor: “ JULGO EXTINTO o processo , sem julgamento do mérito , em relação à segunda ré, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.182,72, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação. “ Adv(s) LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

109 -2007.0001673-5/0 - Processo de ConhecimentoMANOELA PEREZ SIVIERO (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$3.946,60, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH

110 -2007.0001691-3/0 - Processo de ConhecimentoZILDA SPOSITO TRESSE X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO “A autora não compareceu à audiência realizada pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 51, I, da lei 9.099/95. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica desde já intimada a pagá-las no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Não havendo pagamento comuni-

que-se ao Funrejus. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA

111 -2007.0001727-8/0 - Processo de ConhecimentoJULIANO TAKASHI WADA X QUEENAS HENRIQUE MARQUES DE PAULO (E OUTRO) “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) YOSHINORI FUCUDA, ROMULO SHOJI SASAKI, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE

112 -2007.0001734-3/0 - Processo de ConhecimentoREJANE DE ALMEIDA X EDUARDO CAMPOS SOBRINHO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) SEISHIN YOGI, ANTONIO MARTIM GONCALES SOARES

113 -2007.0001748-1/0 - Processo de ConhecimentoMARIA CAROLINE FERNANDES SIMON X GLOBAL TELECOM S/A “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN, NANJI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

114 -2007.0001835-5/0 - Processo de ConhecimentoELISON PAULO DA SILVA (E OUTRO) X NATALIE ROBERTA CARREIRA DOS SANTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) RICARDO DOMINGUES BRITO, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, LUCIANO MENEZES MOLINA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

115 -2007.0001835-5/0 - Processo de ConhecimentoELISON PAULO DA SILVA (E OUTRO) X NATALIE ROBERTA CARREIRA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/06/2007 Adv(s) RICARDO DOMINGUES BRITO, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, LUCIANO MENEZES MOLINA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

116 -2007.0001932-0/0 - Processo de ConhecimentoTAMARINI E CORREA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME X VERTICE COMERCIO DE COMPONENTES PARA COMPUTADORES LTDA Homologo a transação efetuada pelas partes. aguarde-se o cumprimento da obrigação. Adv(s) ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

117 -2007.0001937-9/0 - Processo de ConhecimentoHELENA DALUZ DOS SANTOS X GLOBAL TELECOM S/A “Homologo a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) RAFAEL ZAMARIANO, NANJI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

118 -2007.0001938-0/0 - Processo de ConhecimentoOSWALDECY BUZATTO X GLOBAL TELECOM S/A “Homologo a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) RAFAEL ZAMARIANO, NANJI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

119 -2007.0002011-5/0 - Processo de ConhecimentoYVONNE TOGNOLLI X INEZ FRANZOI (E OUTRO) “Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Após, arquivem-se com as devidas baixas.” Adv(s) EDEMAR HANUSCH, ANTONIO APARECIDO MOREIRA, SILVIA REGINA GAZDA

120 -2007.0002060-8/0 - Processo de ConhecimentoCRISTINA YURICA MURAYAMA X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 110 com o seguinte teor: “(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial quanto ao réu Unibanco e PROCEDENTE quanto à ré Losango, para fins de condenar a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 18 de julho de 2005. Nesses termos conheço e dou provimento aos embargos. “ Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, NANJI TEREZINHA ZIMMER, ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

121 -2007.0002067-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSE VITOR MOLINA PINHAO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 82, com o seguinte teor: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para querendo apresentar cotra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, JONAS SOISTAK

122 -2007.0002291-2/0 - Processo de ConhecimentoRAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS X AYMORE FINANCIAMENTO/BANCO ABN REAL S/A Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 101 com o seguinte teor: “(...) JULGO PARCIAL MENTE PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$

1.393,32, corrigida desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. “ Adv(s) SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS , LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS

123 -2007.0002313-9/0 - Processo de ConhecimentoMARINA GOMES SANCHES GONZALES X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 6.750,00, corrigida monetariamente desde o ajuizamento e acrescida de juros de mroa de 1% ao mês contados da citação.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIANA NOGUEIRA

124 -2007.0002374-6/0 - Processo de ConhecimentoIONAS LEÃO DE ALENCAR X UNINORTE - UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 44, com o seguinte teor: “Mantenho a audiência designada. Aguarde-se a audiência.” Adv(s) NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

125 -2007.0002402-6/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO CARLOS THOMSON (E OUTRO) X IDEAL - NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de a) decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços entre os autores e a ré e b) condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 12.205,94, corrigida monetariamente desde o ajuizamento (10/04/07) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (23/04/07).” Adv(s) EDUARDO LUIZ CORREIA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, LUIZ AUGUSTO MONTANARI, VALDIR OLIVEIRA SANTOS

126 -2007.0002431-7/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ JOSÉ TADEU DO NASCIMENTO X CAIXA CONSÓRCIO S.A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.182,79 corrigida monetariamente desde o ajuizamento e com juros de mora a partir da citação, deduzidos os percentuais de

17% a título de taxa de administração e 0,0464% a título de seguro.” Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID

127 -2007.0002448-0/0 - Processo de ConhecimentoJAIR NEVES X BANCO HSBC S/A Intime-se o procurador do requerido acerca do despacho de fls. 68, com o seguinte teor: “A revelia do réu não foi considerada no julgamento, que analisou todas as questões de fato e de direito.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

128 -2007.0002509-9/0 - Processo de ConhecimentoVALDEMIR DE LIMA X NEIVA CORREA FRANÇA NAKAI “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER

129 -2007.0002520-4/0 - Processo de ConhecimentoVICENTE BERTOLO X BANCO ITAU S/A Intime-se os procuradores das partes para tomar ciência da sentença de fls. 46/47, com o seguinte teor: “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.680,36, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, RENATA TALEVI DA COSTA

130 -2007.0002587-2/0 - Processo de ConhecimentoEDSON DE OLIVEIRA RAMOS X GLOBAL TELECOM S/A - OPERADORA VIVO (E OUTRO) “HOMOLOGO a assistência manifestada pela parte autora em relação ao segundo executado e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Ainda, HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

131 -2007.0002629-0/0 - Processo de ConhecimentoNERCI DE AUGUSTO KUBALAKI X MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

132 -2007.0002699-7/0 - Execução Título Extrajudicial -ARI NETO PIRES X ANTONIO BENTO DOS SANTOS (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor para tomar ciência da sentença de fls. 23, com o seguinte teor: “Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95”. Adv(s) JOSE MONTEIRO GONCALVES

133 -2007.0002830-5/0 - Execução Título Extrajudicial -MARISA ARCADE MOREIRA X JAQUELINE KAZAHAYA BALSAN Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 40, com o seguinte teor: “Sobre a nomeação de fls. 37, manifeste-se o exequente, em cinco dias.” Adv(s) NOHAD ABDALLAH

134 -2007.0002877-1/0 - Processo de ConhecimentoLUCILENE FERREIRA ALVES X BANCO FININVEST S/A “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) MARCELO JIRAN QUEIROZ, RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ, LUIS

OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK

135 -2007.0003038-9/0 - Processo de ConhecimentoNICOLA GERFI X HSBC BANK BRASIL S/A Intime-se a respeito da sentença de fls. 43 com o seguinte teor: “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. “ Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

136 -2007.0003240-5/0 - Processo de ConhecimentoGENTIL ALDUAN X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

137 -2007.0003811-4/0 - Processo de ConhecimentoKENITI AOKI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

138 -2007.0005317-3/0 - Processo de ConhecimentoMIRIAM INOJOSA GOMES BORTHOLAZZI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor para tomar ciência da sentença de fls. 15/23, com o seguinte teor: “...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial”. Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

139 -2007.0005325-0/0 - Processo de ConhecimentoLUZIA LICEA GALLO MAESTRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor para tomar ciência da sentença de fls. 15/23, com o seguinte teor: “...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial”. Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

140 -2007.0005330-2/0 - Processo de ConhecimentoMARTA EDUARDO PORTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor para tomar ciência da sentença de fls. 15/23, com o seguinte teor: “...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial”. Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

141 -2007.0005651-6/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO DE CARVALHO SANTOS X GOL LINHAS AÉREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 08/11/2007 Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

142 -2007.0005659-0/0 - Processo de ConhecimentoRODRIGO LEITE GONÇALVES X EDMILSON ADALBERTO POLEZER (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) OVANY DE CASTRO, LUIS AUGUSTO P DE CASTRO

143 -2007.0005674-3/0 - Processo de ConhecimentoAIKO SATO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO

144 -2007.0005676-7/0 - Processo de ConhecimentoCLEBER APARECIDO COSTA X MARIA ALICE DE SOUZA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA

145 -2007.0005691-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CAMARGO SILVA X BCSP LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

146 -2007.0005695-7/0 - Processo de ConhecimentoCELMA CRISTINA DE PAIVA X BANCO FINASA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

147 -2007.0005723-7/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO GREGORI JUNIOR X VASCO BELLINTANI JUNIOR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, RICARDO BENVENHU

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	116	2007.0001932-0/0
ADALTO HIDEKI MURATA	075	2006.0007376-0/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	128	2007.0002509-9/0
ADOLFO VISCARDI	057	2006.0005851-0/0
ADOLFO VISCARDI	077	2006.0007427-7/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	018	2004.0002989-0/0
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	046	2006.0004751-1/0
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	081	2006.0007644-3/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	100	2007.0001420-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	002	2000.0000268-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	005	2001.0000965-2/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	087	2007.0000451-0/0
ALVARO TELLES JUNIOR	092	2007.0001050-8/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	054	2006.0005662-3/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	055	2006.0005663-5/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	110	2007.0001691-3/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	113	2007.0001748-1/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	058	2006.0005909-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	087	2007.0000451-0/0
ANDRÉ LUIZ NAVARRO	092	2007.0001050-8/0
ANDRÉ LUIZ NAVARRO	120	2007.0002060-8/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	094	2007.0001116-5/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	119	2007.0002011-5/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	101	2007.0001497-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	029	2006.0001534-8/0

ANTONIO CARLOS CANTONI	051	2006.0005170-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	052	2006.0005343-3/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA087	2007.0000451-0/0	
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	023	2005.0004907-2/0
ANTONIO MARTIM GONCALES SOARES	112	2007.0001734-3/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	053	2006.0005499-9/0
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA	032	2006.0002869-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	039	2006.0003775-1/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	054	2006.0005662-3/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	055	2006.0005663-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	143	2007.0005674-3/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	141	2007.0005651-6/0
ARY FRUTO	056	2006.0005813-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	046	2006.0004751-1/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	042	2006.0003821-0/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	072	2006.0001733-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	009	2003.0000616-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	029	2006.0001534-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	030	2006.0001759-9/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	044	2006.0004038-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	127	2007.0002448-2/0
BRUNO PONICH RUZON	036	2006.0003467-4/1
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	063	2006.0006444-4/0
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES072	2006.0007133-0/0	
CARLOS AUGUSTO COSTA	101	2007.0001497-4/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	032	2006.0002869-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	046	2006.0004751-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	130	2007.0002587-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	029	2006.0001534-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	030	2006.0001759-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	038	2006.0003762-5/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	044	2006.0004038-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	051	2006.0005170-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	052	2006.0005343-3/0
CECILIO MAIOLI FILHO	034	2006.0003155-0/0
CECILIO MAIOLI FILHO	056	2006.0005813-0/0
CELSO ALDINUCCI	041	2006.0003798-9/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	043	2006.0003935-8/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	101	2007.0001497-4/0
CLAUDEMIR MOLINA	064	2006.0006539-2/0
CLAUDIA REGINA LIMA	047	2006.0004769-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	073	2006.0007309-9/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	131	2007.0002629-0/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	037	2006.0003604-3/0
CLAYTON RODRIGUES	077	2006.0007427-7/0
CLOVES JOSE DE PINHO	077	2006.0007427-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	096	2007.0001213-0/0
CRISTINA MAYUMI SATO	101	2007.0001497-4/0
DAIANE SCHWABE MINELLI	082	2007.0000035-6/0
DANIEL.DASILVANUNES BUSCH PEREIRA	044	2006.0004038-2/0
DANIEL.DASILVANUNES BUSCH PEREIRA	051	2006.0005170-0/0
DANIEL.DASILVANUNES BUSCH PEREIRA	052	2006.0005343-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	031	2006.0002401-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	035	2006.0003200-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	048	2006.0004861-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	049	2006.0004929-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	050	2006.0004953-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	067	2006.0006702-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	068	2006.0006726-6/0
DANIELE CREMA DA ROCHA	084	2007.0000243-3/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	078	2006.0000744-6/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	144	2007.0005676-7/0
DELY DIAS DAS NEVES	043	2006.0003935-8/0
DELY DIAS DAS NEVES	059	2006.0006045-6/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	054	2006.0005662-3/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	102	2007.0001511-6/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	126	2007.0002431-7/0
DENIS OKAMURA	051	2006.0005170-0/0
DENIS OKAMURA	052	2006.0005343-3/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	007	2002.0001104-5/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	011	2003.0003029-5/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	086	2007.0000281-3/0
EDEMAR HANUSCH	094	2007.0001116-5/0
EDEMAR HANUSCH	119	2007.0002011-5/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	075	2006.0007376-0/0
EDMILSON NOGIMA	079	2006.0007559-3/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	023	2005.0004907-2/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	082	2007.0000035-6/0
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	111	2007.0001727-8/0
EDUARDO BLANCO	136	2007.0003240-5/0
EDUARDO BLANCO	137	2007.0003811-4/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	125	2007.0002402-6/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	103	2007.0001529-1/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	134	2007.0002877-1/0
ELIANA ALVES DE MORAES	040	2006.0003792-8/0
ELISANGELA FLORENCIO	002	2000.0000268-2/0
ELISANG		

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	114	2007.0001835-5/0
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	115	2007.0001835-5/0
FRANCIELLI SCALCON	058	2006.0005909-0/0
FRANCISCO BARBOSA	080	2006.0007579-5/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	093	2007.0001061-0/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	069	2006.00060771-1/0
GLAUCO KELLY GONCALVES	097	2007.0001239-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	123	2007.0002313-9/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	095	2007.0001121-7/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	097	2007.0001239-2/0
HELIO FRANCISCO FREITAS	086	2007.0000281-3/0
HELIO VIEIRA NETO	005	2001.0000965-2/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	085	2007.0000262-3/0
HERCULES MARCIO IDALINO	138	2007.0005317-3/0
HERCULES MARCIO IDALINO	139	2007.0005325-0/0
HERCULES MARCIO IDALINO	140	2007.0005330-2/0
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN	005	2001.0000965-2/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	114	2007.0001835-5/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	115	2007.0001835-5/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	120	2007.0002060-8/0
IVAN LUIZ GOULART	025	2005.0005789-2/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	025	2005.0005789-2/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	066	2006.0006680-0/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	020	2005.0001010-3/0
JAIR RUFFINO DA SILVA	091	2007.0000892-6/0
JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETTI	015	2004.0001278-8/0
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	103	2007.0001529-1/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	085	2007.0000262-3/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	091	2007.0000892-6/0
JOAO SABEC FILHO	085	2007.0000262-3/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	002	2000.0000268-2/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	005	2001.0000965-2/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	022	2005.0004466-6/0
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	081	2006.0007644-3/0
JONAS SOISTAK	121	2007.0002067-0/0
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	136	2007.0003240-5/0
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	137	2007.0003811-4/0
JORGE LUIZ IDERIHA	062	2006.0006405-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	074	2006.0007340-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	120	2007.0002060-8/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	032	2006.0002869-9/0
JOSE CARLOS VIEIRA	043	2006.0003935-8/0
JOSE CARLOS VIEIRA	101	2007.0001497-4/0
JOSE FONTOURA DA SILVA	028	2006.0001349-8/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	004	2001.0000203-8/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	074	2006.0007340-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	041	2006.0003798-9/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	135	2007.0003038-9/0
JOSE MONTEIRO GONCALVES	132	2007.0002699-7/0
JOSE WALMIR MORO	026	2005.0006042-5/0
JULIANA NOGUEIRA	071	2006.0007044-3/0
JULIANA NOGUEIRA	089	2007.0000704-1/0
JULIANA NOGUEIRA	123	2007.0002313-9/0
JULIANA PISSICCHIO ZANONI PARRON	018	2004.0002989-0/0
JULIANO RISSI	054	2006.0005662-3/0
JULIANO TOMANAGA	001	1999.0001371-4/0
JULIO CEZAR PAULINO	026	2005.0006042-5/0
JULIO CEZAR PAULINO	138	2007.0005317-3/0
JULIO CEZAR PAULINO	139	2007.0005325-0/0
JULIO CEZAR PAULINO	140	2007.0005330-2/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	002	2000.0000268-2/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	005	2001.0000965-2/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	083	2007.0000110-5/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	122	2007.0002291-2/0
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	039	2006.00060771-1/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	2058	2006.0005909-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	041	2006.0003798-9/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	021	2005.0004099-4/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	061	2006.0006340-7/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	005	2001.0000965-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	046	2006.0004751-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	099	2007.0001382-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	113	2007.0001748-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	117	2007.0001937-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	118	2007.0001938-0/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	114	2007.0001835-5/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	115	2007.0001835-5/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	024	2005.0005458-8/1
LUIS AUGUSTO P DE CASTRO	142	2007.0005659-0/0
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	106	2007.0001622-9/0
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	108	2007.0001628-0/0
LUIS DANIEL ALENCAR	020	2005.0001010-3/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	131	2007.0002629-0/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	002	2000.0000268-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	134	2007.0002877-1/0
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	013	2003.0005133-6/0
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	014	2003.0005133-6/0
LUIZ AUGUSTO MONTANARI	125	2007.0002402-6/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	018	2004.0002989-0/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	105	2007.0001616-5/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	107	2007.0001623-0/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	109	2007.0001673-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	120	2007.0002060-8/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	063	2006.0006444-4/0
LUIZ LOPES BARRETO	077	2006.0007427-7/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	084	2007.0000243-3/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	028	2006.0001349-8/0
MAICON SERGIO FONSECA	042	2006.0003821-0/0
MAICON SERGIO FONSECA	066	2006.0006680-0/0
MAICON SERGIO FONSECA	072	2006.0007133-0/0
MAICON SERGIO FONSECA	076	2006.0007394-8/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	006	2001.0004201-3/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	006	2001.0004201-3/0
MARCELLA MONSORES BARROS	065	2006.0006634-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2004.0001278-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2005.0005458-8/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	039	2006.0003775-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	040	2006.0003792-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2006.0004769-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	065	2006.0006634-3/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	134	2007.0002877-1/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	059	2006.0006045-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	088	2007.0000520-6/0

MARCIO ANTONIO MIAZZO	104	2007.0001603-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	121	2007.0002067-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	127	2007.0002448-0/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	147	2007.0005723-7/0
MARCIO LUIZ NIERO	036	2006.0003467-4/1
MARCIO LUIZ NIERO	061	2006.0006340-7/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	124	2007.0002374-6/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	085	2007.0000262-3/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	029	2006.0001534-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	062	2006.0006405-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	028	2006.0001349-8/0
MARCOS MARCELO WATZKO	004	2001.0000203-8/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	004	2001.0000203-8/0
MARCUS AURELIO LIOGI	084	2007.0000243-3/0
MARCUS VINICIUS CABULON	046	2006.0004751-1/0
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	095	2007.0001121-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	120	2007.0002060-8/0
MARIA T. NAVARRO	016	2004.0001524-6/0
MARIANA CORREA BRANCO	143	2007.0005674-3/0
MARIANO CASANOVA THOME	012	2003.0004154-8/0
MARIO PAGANI NETO	031	2006.0002401-9/0
MARIO PAGANI NETO	035	2006.0003200-6/0
MARIO PAGANI NETO	050	2006.0004953-5/0
MARIO PAGANI NETO	067	2006.0006702-7/0
MARIO ROCHA FILHO	018	2004.0002989-0/0
MARLOS LUIZ BERTONI	027	2005.0006800-8/0
MAURICI ANTONIO RUY	100	2007.0001420-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	059	2006.0006045-6/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	082	2007.0000035-6/0
MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	058	2006.0005909-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	046	2006.00004751-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	099	2007.0001382-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	113	2007.0001748-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	117	2007.0001937-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	118	2007.0001938-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	120	2007.0002060-8/0
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	124	2007.0002374-6/0
NOHAD ABDALLAH	133	2007.0002830-5/0
ODAIR MARTINS	030	2006.0001759-9/0
ODAIR MARTINS	038	2006.0003762-5/0
ODAIR MARTINS	044	2006.0004038-2/0
ODAIR MARTINS	071	2006.0007044-3/0
ODAIR MARTINS	089	2007.0000704-1/0
OVANY DE CASTRO	142	2007.0005659-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	046	2006.00004751-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	054	2006.0005662-3/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	055	2006.0005663-5/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	143	2007.0005674-3/0
PAULO CESAR FERRARI	001	1999.0001371-4/0
PAULO CESAR GONCALVES VALLE	008	2002.0001240-8/0
PAULO ESTEVES DA SILVA	070	2006.0007007-5/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	015	2004.0001278-8/0
PAULO ROBERTO MIKIO HIIMOSKI	024	2005.0005458-8/1
PAULO ROGERIO MAEDA	096	2007.0001213-0/0
PEDRO DEJNEKA	098	2007.0001376-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	102	2007.0001511-6/0
PETERSON MARTIN DANTAS	109	2007.0001673-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	129	2007.0002520-4/0
PIERRE GAZARINI SILVA	065	2006.0006634-3/0
PRISCILLA MEZZADRI BASSANI	011	2003.0003029-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	046	2006.0004751-1/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	081	2006.0007644-3/0
RAFAEL BALAROTTI	036	2006.0003467-4/1
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	066	2006.0006680-0/0
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	036	2006.0003467-4/1
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	061	2006.0006340-7/0
RAFAEL ZAMARIANO	117	2007.0001937-9/0
RAFAEL ZAMARIANO	118	2007.0001938-0/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	060	2006.0006228-0/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	019	2005.0000957-0/0
RAQUEL MORENO	071	2006.0007044-3/0
REINALDO IGNACIO ALVES	070	2006.0007007-5/0
RENATA TALEVI DA COSTA	055	2006.0006634-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	088	2007.0000520-6/0
RENATA TALEVI DA COSTA	129	2007.0002520-4/0
RENATO TAVARES YABE	015	2004.0001278-8/0
RICARDO BENVENHU	147	2007.0005723-7/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	114	2007.0001835-5/0
RICARDO DOMINGUES BRITO	115	2007.0001835-5/0
RICARDO FURLAN	085	2007.0000262-3/0
RICHARDSON CARVALHO	006	2001.0004201-3/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	040	2006.0003792-8/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	047	2006.0004769-7/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	073	2006.0007309-9/0
RODRIGO NAUFAL PERES DIAS	003	2000.0002581-0/0
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	134	2007.0002877-1/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	002	2000.0000268-2/0
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	017	2004.0002435-8/0
ROMULO SHOJI SASAKI	111	2007.0001727-8/0
RUBENS ROSSINI FILHO	006	2001.0004201-3/0
Samara Cristina Carvalho Monteiro	090	2007.0000764-7/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	088	2007.0000520-6/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	121	2007.0002067-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	127	2007.0002448-0/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	018	2004.0002989-0/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	097	2007.0001239-2/0
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	122	2007.0002291-2/0
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR	023	2005.0004907-2/0
SEISHIN YOGI	112	2007.0001734-3/0
SERGIO CORREA	079	2006.0007559-3/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	083	2007.0000110-5/0
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	041	2006.0003798-9/0
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	078	2006.0004774-6/0
SILVANA APARECIDA PEDROSO	090	2007.0000764-7/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	075	2006.0007376-0/0
SILVANA DA SILVA	058	2006.0005909-0/0
SILVIA REGINA GAZDA	119	2007.0002011-5/0
SIMONE GALO AZEVEDO	081	2006.0007644-3/0
SUSANA VALERIA GALHERA	079	2006.0007559-3/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	098	2007.0001376-0/0
TAMOTSU KIMURA	017	2004.0002435-8/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	077	2006.0007427-7/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	008	2002.0001240-8/0

THAISA CRISTINA CANTONI	029	2006.0001534-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	051	2006.0005170-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	052	2006.0005343-3/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	136	2007.0003240-5/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	137	2007.0003811-4/0
THALITA TUMA	019	2005.0000957-0/0
VAINER RICARDO PRATO	084	2007.0000243-3/0
VALDIR OLIVEIRA SANTOS	125	2007.0000402-6/0
VANDERLEI CARLOS SARTORI	053	2006.0005499-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	145	2007.0005691-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	146	2007.0005695-7/0
VERA LUCIA GONCALVES	010	2003.0001799-0/0
VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN	113	2007.0001748-1/0
WALTER GASTALDI	070	2006.0007007-5/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	060	2006.0006228-0/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	008	2002.0001240-8/0
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	009	2003.0000616-5/0
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	020	2005.0001010-3/0
YOSHINORI FUCUDA	111	2007.0001727-8/0

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº 049/2007

001 -2004.0004430-7/0 - Execução de Título Judicial -ANTONIO EDSON VALLE X MONBIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) "Sobre os embargos à execução, manifeste-se a parte embargada, em quinze dias." Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, KARINA MANARIN DE SOUZA

002 -2004.0004445-7/0 - Execução de Título Judicial -ANTONIO EDSON VALLE X TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) "Ao embargo para que apresente impugnação aos embargos, em quinze dias." Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA

na presente demanda e, ainda, por ter a parte reclamante permanecido silente.” Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

026 -2006.0005257-1/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X MARCOS STANLEY FILHO “A penhora do bem não pode ser feita porque o mesmo encontra-se alienado fiduciariamente às fls. 49. Além disso, o oficial de justiça não encontrou o veículo para que fosse procedida a penhora (fls. 45).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

027 -2006.0005714-2/0 - Execução Título Extrajudicial -ELIANA AMARO DOS SANTOS BAÇO ME X JOSE CARLOS SOARES JUNIOR “À parte exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito.” Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA

028 -2006.0005843-3/0 - Execução Título Extrajudicial -HABES FUAD SALLE (E OUTRO) X PAULO CESAR STRIGUETA “À parte exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento geral do processo.” Adv(s) EDNA ZILZA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, ALESSANDRO LUCAS SANTOS, DOMINGOS JOSE PERETTO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA

029 -2006.0005859-5/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO AZONI X BRADESCO SEGUROS S.A. “I- Não há que se falar em homologação e extinção do processo, tendo em vista que o mesmo já se encontra homologado conforme fls. 137; II- Na petição de fls. 144 e 145, o reclamado informa que vem apresentar o “respectivo” recibo, demonstrando o pagamento efetuado à parte reclamante, o que não foi juntado. III- Assim, o reclamado deverá informar sobre o cumprimento do acordo no prazo de três dias.” Adv(s) LUCINEIA MOREIRAMACHADO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

030 -2006.0005998-7/0 - Execução Título Extrajudicial -ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA X NEUSA FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) “À procuradora da parte reclamante para que compareça em cartório e retire o alvará de nº 506/07.” Adv(s) ERICA FIGUEIRO E FERNANDES, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

031 -2006.0006111-6/0 - Execução Título Extrajudicial -ESPERIDIÃO JORGE FILHO X ANTONIO ALVES PEREIRA NETO “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, devido abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 5 à 7, ao reclamante, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos, DESDE QUE SUBSTITUÍDA POR FOTOCÓPIA.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

032 -2006.0006805-2/0 - Embargos -JOSE CARLOS MOIA X ERICSON LEMES DA SILVA I- Agrade-se a comunicação do Juízo Deprecado; Este Juízo entende que não há qualquer nulidade caso a testemunha mencionada seja ouvid após a realização de audiência deste Juízo. Adv(s) ALEXANDRE ALBERTO M. VIANNA, MARIO ROCHA FILHO, ERICSON LEMES DA SILVA, NADIA HOMMERSCHAG NORA, RICARDO RAMIRES

033 -2006.0007000-2/0 - Processo de ConhecimentoVITAL RIBEIRO X MARIA FRANCISCA DO CARMO FURTADO “À parte reclamante para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos sob pena de serem tomadas as providências legais, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº 01/05.” Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO

034 -2006.0007176-0/0 - Execução Título Extrajudicial -COMBRA INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA (E OUTRO) X JOSE ROBERTO RIBEIRO “Ao procurador da parte exequente para que compareça em cartório e retire o alvará de nº 496/07, em dez dias.” Adv(s) LUIZ HENRIQUE VIEIRA

035 -2006.0007263-3/0 - Processo de ConhecimentoDORCA ELIAS JACOBINO X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A “acolhida a preliminar argüida, para julgar extinto o pedido sem apreciação do mérito. Com relação ao pedido contraposto, pelas mesmas razões, julgo extinto o pedido contraposto. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 148/151, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Araneza Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95.” Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

036 -2006.0007273-4/0 - Processo de ConhecimentoOSEIAS RAMOS SENA X JOVELINO MIGUEL DE OLIVEIRA “Posto isso, tendo sido demonstrado que o reclamado de fato adquiriu o veículo do reclamante e não havendo prova de que o valor foi pago, condeno o reclamado ao pagamento de R\$ 4.000,00 devidamente atualizado da data de vencimento dos cheques, 30.09.2006, pelos índices oficiais da Contadoria Judicial , com juros moratórios de 12% a.a., contados da citação. Por consequência, julgo improcedente o pedido contraposto formulado, mormente pelo fato de não serem fundados nos mesmos fatos

que constituem objeto da controvérsia, consoante art. 31 da Lei 9099/95. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 38/40, da lavra da Juíza Leiga Heloísa dos Santos Kagui moto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9099/95.” Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, SUSANA TOMOIE YUYAMA, ILARIO RETKVA

037 -2006.0007323-0/0 - Processo de ConhecimentoVILSON ANTUNES X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

038 -2006.0007506-3/0 - Processo de ConhecimentoWALTER CARVALHO X WAGNER DA SILVA VALERIO À parte exequente para que retire a certidão de dívida, bem como para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito. Adv(s) VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE

039 -2007.0000307-7/0 - Processo de ConhecimentoDENISE MAINARDI FERNANDES X MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 29.08.2007, às 09:50 horas. As partes deverão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo, conforme restou consignado no termo de conciliação. Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, HENRIQUE AFONSO PIPOLLO, ADEMIR SIMOES

040 -2007.0000505-3/0 - Processo de ConhecimentoNEUZA DO CARMO RUSSO DA CUNHA DIAS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, no importe de R\$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, em relação a essa pendência. Após, voltem conclusos.” Adv(s) LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RAQUEL MORENO, MARCELO RIBEIRO CÔCO, PRISCILA ACOSTA CARVALHO, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, ODAIR MARTINS

041 -2007.0001206-4/0 - Processo de ConhecimentoODETE ALVES NADER X GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA “Posto isso, diante da utilização da linha pela reclamante, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Quanto ao pedido contraposto, julgo parcial mente procedente, condenando a reclamante ao pagamento dos valores de R\$ 148,71 e R\$ 130,96, devidamente atualizados pelo INPC da ata de seus vencimentos, 05.08.2006 e

05.09.2006 respectivamente, com juros de mora de 1% a.m. a contar da citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 117/120, da lavra da Juíza Leiga Heloísa dos Santos Kagui moto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9099/95.” Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, GRACIELE MARISLEY BERTOLLI, FRANCESCO AMORESE

042 -2007.0001388-5/0 - Execução Título Extrajudicial -EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS X EDSON DE JESUS MODINUTI “ À parte autora para que em 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.” Adv(s) RAIMUNDO PESSOA NETO, CAROLINA BARROS PESSOA, CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

043 -2007.0001445-6/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CARLOS PEREIRA (E OUTRO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Ao procurador da parte reclamante para que compareça e retire o alvará de nº508/07, em dez dias.” Adv(s) ODAIR MARTINS, JULIANA NOGUEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, SILVIO PAPARELLI JÚNIOR

044 -2007.0002109-9/0 - Processo de Conhecimentoide kyiko kondo X BANCO ITAU S/A “Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório e retire o alvará de nº 509/07, em dez dias.” Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOAO RICARDO BASSORA

045 -2007.0002309-9/0 - Processo de ConhecimentoMARGARETH APARECIDA PAGANINI ALMEIDA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A “Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório e retire o alvará de nº507/07, em dez dias.” Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JULIANA NOGUEIRA

046 -2007.0002428-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CARLOS MORAES NETO X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS “I- Ao reclamante em dez dias; II- Não havendo manifestação da parte, pelo prazo de até 06 meses, conforme disposto no artigo 475-J parágrafo 5º do CPC; III- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, SIMONE PERES, ANDRE RENZEMIGUEL E SILVA

047 -2007.0002518-8/0 - Processo de ConhecimentoAIDE CAMPANER X BANCO ITAU S/A “Ao reclamante em dez

dias.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA TALEVI DA COSTA

048 -2007.0002562-1/0 - Processo de ConhecimentoRAMALHO E FERREIRA LTDA X CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MEU NOVO HORIZONTE “Ao reclamante em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação da parte, a guarde-se em cartório, pelo prazo de até

06 meses, conforme disposto no artigo 475-J parágrafo 5º do CPC. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

049 -2007.0002820-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO DALTO X BANCO ITAU S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RODRIGO PEREIRA CUANO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

050 -2007.0002840-6/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO EUGENIO BRASSAL X AGF BRASIL SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, JOSE CARLOS VIEIRA, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR, AYLTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR, ADILSON JOSÉ CAMPOY

051 -2007.0002918-8/0 - Processo de ConhecimentoJOAQUIM RODRIGUES MAIA X ESPESMEL ESCOLA PROFISSIONAL E SOCIAL DO MENOR DE LONDRINA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, ANA MARIA ARENGHI

052 -2007.0003405-0/0 - Processo de ConhecimentoLAURA HELENA BOLOGNESE DUPAS X BANCO BRADESCO S/A “julgo improcedente o pedido inicial ”. Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, CARLOS EDUARDO LEVY, CAMILLO KEMMER VIANNA

053 -2007.0003474-5/0 - Processo de ConhecimentoZENILDA F. DE MELO MORATELLI X BANCO ITAU S/A “Última a partilha (fls. 17/25), não há mais que se falar em representante do Espólio, pelo que determino que a parte reclamante promova os atos necessários a regularizar a representação processual em 15 dias, pena de extinção.” Adv(s) LEONARDO ZAROS VERRI, DIVALDO ESPIGA, KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

054 -2007.0003516-3/0 - Processo de ConhecimentoLAURA HELENA BOLOGNESE DUPAS X BANCO BRADESCO S/A “Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO

055 -2007.0003592-3/0 - Processo de ConhecimentoMARIA CRISTINA LOURENÇO X COMPANHIA SEGURADORA - ITAU SEGUROS “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a parte reclamada a pagar à parte reclamante, a quantia de CZ\$ 15.388,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e oito cruzados), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelos índices oficiais da contadoria, a ser computada desde a data de 13.07.1988, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) RAUL BARBI, MIGUEL DE NICOLLELLI NETO, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

056 -2007.0003595-9/0 - Processo de ConhecimentoANTENOR KIYISHI FUGUI X HSBC BANK BRASIL S/A “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 2.567,86 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

057 -2007.0003616-3/0 - Processo de ConhecimentoMÁRIO ITSUO NAKAMURA X BANCO ITAU S.A “Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

058 -2007.0003617-5/0 - Processo de ConhecimentoMÁRIO ITSUO NAKAMURA X BANCO ITAU S/A “Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

059 -2007.0003620-3/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO

DE ROMEU MOSCATO X BANCO ITAU S/A “O Espólio pode ajuizar reclamação perante o Juizado Especial , mas desde que não haja interesse de menores ou incapazes (Fonaje, Enunciado n. 72). Entretanto, ultimada a partilha (fl. 25), não há mais que se falara em Espólio, pelo que determino que a parte reclamante promova os atos necessários a regularizar a representação processual em 15 dias, pena de extinção.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO, CLAUDIA RODRIGUES, INDIANARA PAVESO PINI, ALINE DE FREITAS DE ASSIS

060 -2007.0003641-7/0 - Processo de ConhecimentoOLIVIO EZEQUIEL X BANCO BRADESCO S/A “Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, CAMILLO KEMMER VIANNA, IVAN MARTINS TRISTÃO

061 -2007.0003651-8/0 - Processo de ConhecimentoLUZIA MATSUI YAMASHITA X BANCO REAL ABN AMRO BANK “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 2.327,35 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARINO SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

062 -2007.0003653-1/0 - Processo de ConhecimentoLANDI HOLDI BECKER X HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 1.803,34 (um mil, oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

063 -2007.0003662-0/0 - Processo de ConhecimentoAQUILES PEDRÃO X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Nos termos dos arts.355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem válidos os cauculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa.” Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA

064 -2007.0003760-7/0 - Processo de ConhecimentoANDRIGO MORCELLI GONÇALVES X BANCO ITAU S/A “Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora.” Adv(s) BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, ALINE SBORGI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

065 -2007.0004322-6/0 - Execução Título Extrajudicial -WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA X WILSON BONANCEA EMBALAGENS “Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, ALINE SBORGI

066 -2007.0004763-1/0 - Execução Título Extrajudicial -RICARDO S. MATSUMOTO & CIA. LTDA - ME X JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO “Homologo o acordo firmado entre as partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.” Adv(s) ALDIVINIO ALVES PEREIRA

067 -2007.0005149-0/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO DE MASSAYOSHI NAKAYASSU X BANCO ITAU (BANESTADO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO

068 -2007.0005184-4/0 - Processo de ConhecimentoRODRIGO APARECIDO LADEIRA X DENISON POLIMENI PERFEITO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/08/2007 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

069 -2007.0005228-6/0 - Processo de ConhecimentoTOSHIO FUJISAWA X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

070 -2007.0005238-7/0 - Processo de ConhecimentoAUREA LIKA KIKUTI X JOSE CARLOS DE JESUS SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO

071 -2007.0005249-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIO CESAR TOLOTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/08/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

072 -2007.0005257-7/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ FLÁVIO INÁCIO DA SILVA X SMART ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Designação de Audi-

ência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, MAURICIO DA SILVA MARTINS

073 -2007.0005280-7/0 - Processo de ConhecimentoLUIZA DE OLIVEIRA GARCIA X BANCO FININVEST S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) RAIMUNDO PESSOA NETO

074 -2007.0005288-1/0 - Processo de ConhecimentoNAIR SANCHEZ DA CRUZ X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

075 -2007.0005299-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ CARLOS PUNHAGUI X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) EZAUDE APARECIDO PEDROSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	010	2005.0005079-1/0
ADEMIR SIMOES	039	2007.0000307-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2006.0007263-3/0
ADILSON JOSÉ CAMPOY	050	2007.0002840-6/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	001	2004.0004430-7/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	002	2004.0004445-7/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	003	2004.0004446-9/0
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	022	2006.0003950-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	066	2007.0004763-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	012	2005.0006343-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	013	2005.0006581-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	014	2005.0006599-2/0
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	028	2006.0005843-3/0
ALEXANDRE ALBERTO M. VIANNA	032	2006.0006805-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	046	2007.0002428-9/0
ALINE DE FREITAS DE ASSIS	059	2007.0003620-3/0
ALINE SBORGI	064	2007.0003760-7/0
ALINE SBORGI	065	2007.0004322-6/0
ANA MARIA ARENGHI	051	2007.0002918-8/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	046	2007.0002428-9/0
ANDREA CUNHA PONTES TSUIJOKA	028	2006.0005843-3/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	041	2007.0001206-4/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	033	2006.0007000-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	008	2005.0004038-7/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	020	2006.0002828-3/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	067	2007.0005149-0/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR	050	2007.0002840-6/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR	050	2007.0002840-6/0
ARTHUR OLIVA FILHO	024	2006.0004600-5/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	019	2006.0002297-8/0
AYRTON PIMENTEL	050	2007.0002840-6/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	064	2007.0003760-7/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	065	2007.0004322-6/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	017	2006.0001757-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	025	2006.0004855-9/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	056	2007.0003595-9/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	062	2007.0003653-1/0
BRUNO PEDALINO	020	2006.0002828-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	052	2007.0003405-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	060	2007.0003641-7/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	001	2004.0004430-7/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	002	2004.0004445-7/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	003	2004.0004446-9/0
CARLOS ALBERTO DE OPINHEIRO JUNIOR	059	2007.0003620-3/0
CARLOS EDUARDO LEVY	052	2007.0003405-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	031	2006.0006111-6/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	052	2007.0003405-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	054	2007.0003516-3/0
CAROLINA BARRIOS PESSOA	042	2007.0001388-5/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	017	2006.0001757-5/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	042	2007.0001388-5/0
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA	063	2007.0003662-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	063	2007.0003662-0/0
CLAUDIA RODRIGUES	059	2007.0003620-3/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	069	2007.0005228-6/0
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	040	2007.0005053-3/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	A037	2006.0007323-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	026	2006.0005257-1/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	020	2006.0002828-3/0
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	051	2007.0002918-8/0
DELY DIAS DAS NEVES	050	2007.0002840-6/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	036	2006.0007273-4/0
DIVALDO ESPIGA	053	2007.0003474-5/0
DOMINGOS JOSE PERFETTO	028	2006.0005843-3/0
EDNA ZILIA JOIA CORREIA E SILVA	028	2006.0005843-3/0
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO	033	2006.0007000-2/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	042	2007.0001388-5/0
ERICA FIGUEIRO E FERNANDES	030	2006.0005998-7/0
ERICSON LEMES DA SILVA	032	2006.0006805-2/0
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	075	2007.0005299-4/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	021	2006.0003379-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	017	2006.0001757-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	025	2006.0004855-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	037	2006.0007323-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	040	2007.0000505-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2007.0001445-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	045	2007.0002309-9/0
FRANCESCO AMORESE	041	2007.0001206-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	012	2005.0006343-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	013	2005.0006581-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	014	2005.0006599-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	021	2006.0003379-9/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	015	2006.0000810-0/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	027	2006.0005714-2/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	056	2007.0003595-9/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	062	2007.0003653-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	012	2005.0006343-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	013	2005.0006581-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	014	2005.0006599-2/0
GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI	041	2007.0001206-4/0
HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA	005	2005.0001218-8/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	039	2007.0000307-7/0
ILARIO RETKVA	036	2006.0007273-4/0
INDIANARA PAVESO PINI	059	2007.0003620-3/0

IVAN MARTINS TRISTÃO	060	2007.0003641-7/0
JAYTER CORTEZ	005	2005.0001218-8/0
JEAN CARLOS STORER	040	2007.0005053-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	008	2005.0004038-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	063	2007.0003662-0/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	044	2007.0002109-9/0
JOAO RICARDO BASSORA	044	2007.0002109-9/0
JOSE AMARO	015	2006.0000810-0/0
JOSE CARLOS VIEIRA	050	2007.0002840-6/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	059	2007.0003620-3/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	059	2007.0003620-3/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	074	2007.0005288-1/0
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	033	2006.0007000-2/0
JOSUILSON SILVA ALVES	005	2005.0001218-8/0
JULIANA NOGUEIRA	043	2007.0001445-6/0
JULIANA NOGUEIRA	045	2007.0002309-9/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	001	2004.0004430-7/0
KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO	053	2007.0003474-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	044	2007.0002109-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2007.0002518-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	053	2007.0003474-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	057	2007.0003616-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	058	2007.0003617-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	064	2007.0003760-7/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	024	2006.0004600-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	044	2007.0002109-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	047	2007.0002518-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	049	2007.0002820-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	053	2007.0003474-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	057	2007.0003616-3/0
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	028	2006.0005843-3/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	003	2004.0004446-9/0
LEONARDO ZAROS VERRI	053	2007.0003474-5/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	029	2006.0005859-5/0
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	040	2007.0000505-3/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	041	2007.0001206-4/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	068	2007.0005184-4/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	061	2007.0003651-8/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	034	2006.0007176-0/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	039	2007.0000307-7/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	054	2007.0003516-3/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	039	2007.0000307-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	005	2005.0001218-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2006.0002247-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	029	2006.0005859-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	055	2007.0003592-3/0
MARCELO COELHO DA SILVA	011	2005.0005589-2/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	040	2007.0000505-3/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	043	2007.0001445-6/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	045	2007.0002309-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	057	2007.0003616-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	058	2007.0003617-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	059	2007.0003620-3/0
MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	070	2007.0005238-7/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	048	2007.0002562-1/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	039	2007.0000307-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	054	2007.0003516-3/0
MARCOS LUIS SANCHES	025	2006.0004855-9/0
MARCOS MARCELO WATZKO	004	2004.0004566-0/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	004	2004.0004566-0/0
MARIADELOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	028	2006.0005843-3/0
MARIANA CORREIA BRANCO	067	2007.0005149-0/0
MARINO SILVA	061	2007.0003651-8/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	060	2007.0003641-7/0
MARIO PAGANI NETO	026	2006.0005257-1/0
MARIO ROCHA FILHO	007	2005.0003771-9/0
MARIO ROCHA FILHO	032	2006.0006805-2/0
MÁRIO SÉRGIO SPERETTA	019	2006.0002297-8/0
MAURICIO DA SILVA MARTINS	072	2007.0005257-1/0
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	055	2007.0003592-3/0
MILTON MARCELO WEFFORT	016	2006.0001302-1/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	007	2005.0003771-9/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	032	2006.0006805-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	037	2006.0007323-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	049	2007.0002820-4/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	021	2006.0003379-9/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	033	2006.0007000-2/0
ODAIR MARTINS	017	2006.0001757-5/0
ODAIR MARTINS	018	2006.0002247-3/0
ODAIR MARTINS	040	2007.0000505-3/0
ODAIR MARTINS	043	2007.0001445-6/0
OLDEMAR MARIANO	056	2007.0003595-9/0
OLDEMAR MARIANO	062	2007.0003653-1/0
OSCAR DO NASCIMENTO	011	2005.0005589-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	067	2007.0005149-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	012	2005.0006343-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	013	2005.0006581-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	014	2005.0006599-2/0
PAULO ROGERIO SANCHES	072	2007.0005257-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	006	2005.0002013-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	047	2007.0002518-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	061	2007.0003651-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	062	2007.0003653-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	071	2007.0005249-0/0
PRISCILA ACOSTA CARVALHO	040	2007.0000505-3/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	004	2004.0004566-0/0
RAIMUNDO PESSOA NETO	042	2007.0001388-5/0
RAIMUNDO PESSOA NETO	073	2007.0005280-7/0
RAQUEL MORENO	040	2007.0000505-3/0
RAUL BARBI	055	2007.0003592-3/0
RENATA A. GARCIA	020	2006.0002828-3/0
RENATA SILVA CASSIANO	056	2007.0003595-9/0
RENATA TALEVI DA COSTA	044	2007.0002109-9/0
RENATA TALEVI DA COSTA	047	2007.0002518-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	053	2007.0003474-5/0
RENATA TALEVI DA COSTA	057	2007.0003616-3/0
RENATA YURI NODA HASEGAWA	019	2006.0002297-8/0
RENATO TAVARES YABE	009	2005.0004462-9/0
RICARDO RAMIRES	032	2006.0006805-2/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	055	2007.0003592-3/0
RODRIGO JOSE CELESTE	060	2007.0003641-7/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	049	2007.0002820-4/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	045	2007.0002309-9/0

SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	057	2007.0003616-3/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	058	2007.0003617-5/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	059	2007.0003620-3/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	007	2005.0003771-9/0
SERGIO WILSON MALDONADO	054	2007.0003516-3/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	047	2007.0002518-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	049	2007.0002820-4/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	053	2007.0003474-5/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	057	2007.0003616-3/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	058	2007.0003617-5/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	064	2007.0003760-7/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	019	2006.0002297-8/0
SILVIO PAPARELLI JÚNIOR	043	2007.0001445-6/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	041	2007.0001206-4/0
SIMONE MICHELLE MUNIZ	003	2004.0004446-9/0
SIMONE PERES	046	2007.0002428-9/0
SOLANGE TISSOT	023	2006.0004448-3/0
SONIA APARECIDA YADOMI	046	2007.0002428-9/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	047	2007.0002518-8/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	049	2007.0002820-4/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	036	2006.0007273-4/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	030	2006.0005998-7/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	030	2006.0005998-7/0
VALMIR BRITO DE MORAES	046	2007.0002428-9/0
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	011	2005.0005589-2/0
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	038	2006.0007506-3/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	008	2005.0004038-7/0
VIVIANE POMINI	004	2004.0004566-0/0
WILDER SABAINI DOS SANTOS	015	2006.0000810-0/0
WILTON FERRARI JACOMINI	020	2006.0002828-3/0

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :050/2007

001 -2004.0003364-8/0 - Execução Título Extrajudicial - CLAUDIMIR CONNINCK JUNIOR X MARLI APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 0

MARIA ROSA SALERNO, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO

022 -2006.0006835-5/0 - Processo de ConhecimentoGENI MACHADO CERQUEIRA X MAURICIO BERNARDES RAMOS "Isto posto, julgo procedente a reclamação para condenar o reclamado a indenizar a reclamante por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros de mora contados desde a ocorrência do ilícito, em 16 de setembro de 2006, e correção pelo INPC desde a presente data, até o efetivo pagamento. Neste grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários advocatícios. Ao MM. Juiz para homologação. Homologo por sentença, a decisão de fls. 42 usque 43, da lavra do Juiz Leigo Marcelo Lupoli Guissoni, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei 9.099/95." Adv(s) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, JACELIO DUMAS COUTINHO

023 -2006.0006951-0/0 - Execução Título Extrajudicial -DLA -SERVIÇOS S/S LTDA X SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA "Indefiro o pedido retro, pois de acordo com a certidão do Sr. autor o executado mudou-se. Assim, deverá a parte exequente manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento geral do processo." Adv(s) MARIO PAGANI NETO

024 -2006.0006968-3/0 - Processo de ConhecimentoDICYELY TAMIÃO DE ARAÚJO X MIRELLE CRISTINA BROCA (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO, ROGER PERINETO

025 -2006.0007076-0/0 - Execução Título Extrajudicial -MARLENE JUSUS MARQUES X JOSE AMADOR DA COSTA BERINGO (E OUTROS) À parte exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas de penhora e sobre como pretende dar prosseguimento ao feito, dentro de dez dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, FRANCISCO BARBOSA

026 -2006.0007409-9/0 - Processo de ConhecimentoJONATHAN CARVALHO DE PAULA X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA - LOJAS DUDONY " À parte reclamante para que retire o alvará de nº.511/2007, dentro do prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, DINO COSTACURTA

027 -2006.0007524-1/0 - Processo de ConhecimentoCÍCERO CARDOSO DOS SANTOS X CAIUPAR AUTOMÓVEIS LTDA. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO, MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO, CAMILLO -KEMMER VIANNA, LUIZ ROSATI

028 -2007.0000785-0/0 - Processo de ConhecimentoDEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JOAO FLORIANO MARTINS DE ANDRADE "Ao reclamante em dez dias." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

029 -2007.0001003-9/0 - Processo de ConhecimentoILDA SILVA SANTOS X BANCO CACIQUE S/A "Ao reclamante e 10 (dez) dias. Não havendo manifestação da parte, aguarde-se em cartório, pelo prazo de até 06 meses, confere disposto no artigo 475-J parágrafo 5º do CPC. Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) FRANCESCO AMORESE, LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE, ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

030 -2007.0001246-8/0 - Execução Título Extrajudicial -JORGE DE SOUZA MORETTI X MAURI AGENOR DE LIMA " Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95." "Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 06, ao reclamante, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos, DESDE QUE SUBSTITUÍDA POR FOTOCÓPIA." Adv(s) JORGE SOUZA MORETTI

031 -2007.0001270-0/0 - Processo de ConhecimentoFLÁVIA MARTINS BUENO X C&A MODAS LTDA (E OUTRO) "À parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, com a incidência de juros e correção monetária e aplicação de 10% de multa prevista no art. 475-J do CPC." Adv(s) ROGERIO FERES GIL, RAFAEL SOUZA PEREIRA, FABIANO CORREIA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR, RAFAEL SOUZA PEREIRA

032 -2007.0001590-1/0 - Processo de ConhecimentoPAULO GARCIA PEREZ X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIS AUGUSTO P DE CASTRO, OVANY DE CASTRO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, GLAUCE KELLY GONCALVES

033 -2007.0001873-5/0 - Execução Título Extrajudicial -ADEMAR MASSARU NAKAL X VALDIR DE SOUZA MARTINS À parte exequente para que, em dez dias, retire a certidão de dívida solicitada pela mesma e à sua disposição em cartório. Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

034 -2007.0002487-2/0 - Processo de ConhecimentoAPARE-

CIDA DE OLIVEIRA LOVATO X EDITORA GLOBO-S/A "À parte reclamante/recorrida para, querendo apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, FLAVIA MELISSA LOVATO, ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, REGINALDO LUIS VITALI GARCIA, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA, JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO

035 -2007.0002519-0/0 - Processo de ConhecimentoVICENTE BERTOLO X BANCO ABN AMRO REAL S.A. " À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, DIONISIO FABIO DALCIN MATA, EDGAR EHARA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM

036 -2007.0002599-7/0 - Execução Título Extrajudicial -ADEMAR MASSARU NAKAI X DARZINA DE OLIVEIRA SOUZA À parte exequente para que, em dez dias, retire a certidão de dívida solicitada pela mesma e à sua disposição em cartório. Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

037 -2007.0002679-5/0 - Processo de ConhecimentoCLOVIS DA SILVA BARATTA JUNIOR X BRASIL -TELECOM S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a liminar, declarar a inexistência do débito e condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial , mais juros moratórios de 12% ao ano, tudo a partir desta data." Adv(s) GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, THIAGO SIMOES RABELLO, NILZAA. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, Tatiana Simões Rabello, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, FRANCELIZE ALVES MÖRKING

038 -2007.0002763-3/0 - Processo de ConhecimentoJOAO PEDRO CRUZ MALLOSSSE X VANDERLEI PEREIRA LIMA (E OUTROS) "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Após o prazo de dez dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) PAULO AURÉLIO PEREZ MIKOWSKI, HELIO CAMILO DE ALMEIDA

039 -2007.0002824-1/0 - Processo de ConhecimentoCAROLINE PRAIS DE AGUIAR MARIM REZENDE X VIVO - S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

040 -2007.0002908-7/0 - Execução Título Extrajudicial -MALUFA CONVENIÊNCIA LTDA ME X IRENE LELIS VATELAVIC À parte exequente para que se manifeste, em dez dias, sobre o pedido de fls. 28, feito pela parte contrária. Adv(s) THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

041 -2007.0003163-2/0 - Processo de ConhecimentoCELSON RIBEIRO X BANCO ITAÚ S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FRANCISCO ROSSI

042 -2007.0003382-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIANEL LUCIO MARTINS NUNES X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTRO) "À parte devedora para que deposite o valor de R\$1550,00 acrescido da ,multa de 30%, tendo em vista o não cumprimento do acordo com a parte contrária. Em caso de não atendimento no prazo de 15 dias, a execução terá regular prosseguimento." Adv(s) MAURO MARANGONI, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLAUDINEI PARRA CAÑOAS

043 -2007.0003513-8/0 - Processo de ConhecimentoLAURA HELENA BOLOGNESE DUPAS X BANCO BRADESCO S/A "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial , para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC, de janeiro de 1989, no importe de R\$ 12.029,37(doze mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial dede o ajuizamento da ação e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELLIN, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

044 -2007.0003570-8/0 - Processo de ConhecimentoLUCAS CARRARO X SENA CONSTRUCOES LTDA "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial e nos pedidos contrapostos da defesa, para o fim de DECRETAR a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e CONDENAR a reclamada a restituir, imediatamente, a parte reclamante, as quantias totais pagas pela reclamante e descritas nos documentos de fls. 14/ 51. Sobre estes valores será acrescida a correção monetária, a ser computada desde a data de cada pagamento, constante dos documentos referidos e os juros de mora legais, de doze por cento ao ano (art. 406 di atual Código Civil), estes a serem contados desde a data da citação da reclamada. Ainda, sobre a quantia a ser apurada, por cálculo aritmético, serão deduzidos: o percentual de vinte por cento, a título de multa e a importância referente ao IPTU e Taxas, em valores atualizados pela Fazenda Municipal." Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM, ELISANGELA FLORENCIO

045 -2007.0003609-8/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA HELENA DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S.A "Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao

reclamado que exiba os extratos bancários referentes -às constas de poupança em questão, nos meses referidos, em 30 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa." Adv(s) PAULO AFONSO MARGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVIDA COSTA, CLAUDIA RODRIGUES, INDIANARA PAVESO PINI, ALINE FREITAS DE ASSIS

046 -2007.0003638-9/0 - Processo de ConhecimentoHELENA ZAQUIA PIASENTIM X BANCO BRADESCO S/A "Julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 12.464,41 (doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, CAMILLO KEMMER VIANNA, JOSE MAURICIO DA COSTA, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO

047 -2007.0003639-0/0 - Processo de ConhecimentoROMILDO SCHIAVINATO X BANCO ITAÚ S/A "Julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 6.687,72 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

048 -2007.0003673-3/0 - Processo de ConhecimentoRONALDO KOUJI FUGO X BANCO BRADESCO S.A " À parte reclamada para que se manifeste num prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos e extratos de fls. 28/33." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

049 -2007.0003699-6/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS MITSUAKI NOMURA X BANCO ITAÚ S.A "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial , para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC, de janeiro de 1989, no importe de R\$ 2.687,11 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial dede o ajuizamento da ação e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

050 -2007.0003783-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO MOACIR DE FREITAS X BANCO ITAÚ S/A "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagara ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 1.275,04 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURUO, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO

051 -2007.0003788-3/0 - Processo de ConhecimentoSANDRA PETRUCINI DA SILVA MARTINS (E OUTRO) X BANCO REAL ABN AMRO BANK "Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial , para condenar os requeridos a pagarem aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, no mês de junho de 1987, no importe de R\$ 1.415,70 (um mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial dede o ajuizamento da ação e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SIMONE SILVA CHIODEROLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

052 -2007.0004013-7/0 - Processo de ConhecimentoEIDI GUIDUGLI BENINE X BANCO SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO " Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial ." -Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, THAIS ARANDA BARROZO

053 -2007.0004062-0/0 - Processo de ConhecimentoWAGNER MARIANO DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A "Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial . Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA

054 -2007.0004912-5/0 - Processo de ConhecimentoMERY SILVÉRIO MARTINS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/08/2007 Adv(s) EDSON ANTONIO ORMINDO

FAGUNDES

055 -2007.0004925-1/0 - Processo de ConhecimentoADENIL PEREIRA DA SILVA X BANCO UNICO S/A (UNIBANCO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/08/2007 Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA

056 -2007.0005301-1/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO DE OLIVEIRA CHARLES X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) ANA PAULA LIMA BRAGA, ORLANDO GOMES

057 -2007.0005331-4/0 - Processo de ConhecimentoDLA -SERVIÇOS S/S LTDA. X EVAIR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

058 -2007.0005346-4/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DO CARMO FERREIRA X CONQUISTA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

059 -2007.0005347-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIZA NOGUEIRA DUTRA X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) JOAO CELIO DE MOURA BERTHE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	020	2006.0006617-7/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	040	2007.0002908-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2007.0002679-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2007.0002679-5/0
ALESSANDRA CRISTINA MORUO	050	2007.0003783-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	051	2007.0003788-3/0
ALINE FREITAS DE ASSIS	045	2007.0003609-8/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	037	2007.0002679-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2007.0002679-5/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	056	2007.0005301-1/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	034	2007.0002487-2/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	006	2005.0006798-0/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	006	2005.0006798-0/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	033	2007.0001873-5/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	036	2007.0002599-7/0
ANELISE CHAIBEN	011	2006.0004067-3/0
ANTONIO CARLOS CARMONA	006	2005.0006798-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	045	2007.0003609-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	014	2006.0004617-9/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	032	2007.0001590-1/0
CAMILA HANASHIRO	006	2005.0006798-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	021	2006.0006804-0/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	027	2006.0007524-1/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	046	2007.0003638-9/0
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	048	2007.0003673-3/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	045	2007.0003609-8/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	050	2007.0003783-4/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	010	2006.0002747-3/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	043	2007.0003513-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	039	2007.0002824-1/0
CELSON ALDINUCCI	001	2004.0003364-8/0
CELSON ALDINUCCI	049	2007.0003699-6/0
CLAUDEMIR MOLINA	004	2005.0005931-3/0
CLAUDIA RODRIGUES	045	2007.0003609-8/0
CLAUDINEI PARRA CAÑOAS	042	2007.0003382-2/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	035	2007.0002519-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	005	2005.0006790-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	009	2006.0002396-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	015	2006.0005289-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	028	2007.0000785-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	057	2007.0005331-4/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	019	2006.0006328-0/0
DINO COSTACURTA	011	2006.0004067-3/0
DINO COSTACURTA	026	2006.0007409-9/0
DIONISIO FABIO DALCIN MATA	035	2007.0002519-0/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	003	2005.0005583-1/0
EDGAR EHARA	035	2007.0002519-0/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	054	2007.0004912-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	018	2006.0006318-9/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	012	2006.0004213-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	044	2007.0003570-8/0
ELVIS BITTENCOURT	032	2007.0001590-1/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	003	2005.0005583-1/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	002	2004.0005763-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	037	2007.0002679-5/0
FABIANO CORREIA	031	2007.0001270-0/0
FÁBIO DIOGO ZANETTI	003	2005.0005583-1/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	010	2006.0002747-3/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	044	2007.0003570-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRAMARQUES	012	2006.0004213-1/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	022	2006.0006835-5/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	034	2007.0002487-2/0
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	037	2007.0002679-5/0
FRANCESCO AMORESE	029	2007.0001003-9/0
FRANCISCO BARBOSA	025	2006.0007076-0/0
FRANCISCO ROSSI	041	2007.0003163-2/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	006	2005.0006798-0/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	010	2006.0002747-3/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	019	2006.0006328-0/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	037	2007.0002679-5/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	034	2007.0002487-2/0
GILBERTO PEDRIALI	048	2007.0003673-3/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	007	2006.0000611-1/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	032	2007.0001590-1/0
GUSTAVO LESSA NETO	008	2006.0000759-0/0
HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO	034	2007.0002487-2/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	038	2007.0002763-3/0
HUMBERTO CHIESI FILHO	011	2006.0004067-3/0
INDIANARA PAVESO PINI	045	2007.0003609-8/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	029	2007.0001003-9/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	022	2006.0006835-5/0
JAYME BARBOSA LIMA	011	2006.0004067-3/0

JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	059	2007.0005347-6/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	026	2006.0007409-9/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	010	2006.0002747-3/0
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	001	2004.0003364-8/0
JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI	049	2007.0003699-6/0
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	055	2007.0004925-1/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	034	2007.0002487-2/0
JORGE SOUZA MORETTI	030	2007.0001246-8/0
JOSE AMARO	007	2006.0000611-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2007.0001003-9/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	050	2007.0003783-4/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	050	2007.0003783-4/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	001	2004.0003364-8/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	049	2007.0003699-6/0
JOSE MAURICIO DA COSTA	046	2007.0003638-9/0
JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO	022	2006.0006835-5/0
JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO	034	2007.0002487-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	011	2006.0004067-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	016	2006.0005332-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	045	2007.0003609-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2007.0003639-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	049	2007.0003699-6/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	014	2006.0004617-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	016	2006.0005332-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	045	2007.0003609-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	049	2007.0003699-6/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	002	2004.0005763-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	039	2007.0002824-1/0
LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE	029	2007.0001003-9/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	048	2007.0003673-3/0
LUIS AUGUSTO P DE CASTRO	032	2007.0001590-1/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	031	2007.0001270-0/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	021	2006.0006804-0/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	042	2007.0003382-2/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	035	2007.0002519-0/0
LUIZ LOPES BARRETO	008	2006.0000759-0/0
LUIZ ROSATI	027	2006.0007524-1/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	021	2006.0006804-0/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	046	2007.0003638-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	013	2006.0004538-2/0
MARCELO JOSE PERALTA	053	2007.0004062-0/0
MARCELO LARANJO QUADROS	006	2005.0006798-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	050	2007.0003783-4/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	051	2007.0003788-3/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	048	2007.0003673-3/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	035	2007.0002519-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	043	2007.0003513-8/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	018	2006.0006318-9/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO	024	2006.0006968-3/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO	027	2006.0007524-1/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO	027	2006.0007524-1/0
MARIA ROSA SALERNO	021	2006.0006804-0/0
MARIANA CORREIA BRANCO	045	2007.0003609-8/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	048	2007.0003673-3/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	046	2007.0003638-9/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	047	2007.0003639-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	052	2007.0004013-7/0
MARIO PAGANI NETO	005	2005.0006790-6/0
MARIO PAGANI NETO	009	2006.0002396-6/0
MARIO PAGANI NETO	015	2006.0005289-8/0
MARIO PAGANI NETO	023	2006.0006951-0/0
MAURO MARANGONI	042	2007.0003382-2/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	025	2006.0007076-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	013	2006.0004538-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	039	2007.0002824-1/0
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	019	2006.0006328-0/0
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	037	2007.0002679-5/0
ORLANDO GOMES	056	2007.0005301-1/0
OVANY DE CASTRO	032	2007.0001590-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	032	2007.0001590-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	045	2007.0003609-8/0
PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	038	2007.0002763-3/0
PETERSON MARTIN DANTAS	016	2006.0005332-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	035	2007.0002519-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	031	2007.0001270-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	031	2007.0001270-0/0
REGINALDO LUIS VITALI GARCIA	034	2007.0002487-2/0
RENATA TALEVI DA COSTA	045	2007.0003609-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	049	2007.0003699-6/0
ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	010	2006.0002747-3/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	013	2006.0004538-2/0
RODRIGO JOSE CELESTE	046	2007.0003638-9/0
RODRIGO JOSE CELESTE	047	2007.0003639-0/0
RODRIGO JOSE CELESTE	052	2007.0004013-7/0
ROGER PERINETO	024	2006.0006968-3/0
ROGERIO FERES GIL	031	2007.0001270-0/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	046	2007.0003638-9/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	052	2007.0004013-7/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	050	2007.0003783-4/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	051	2007.0003788-3/0
SAMIR THOME FILHO	049	2007.0003699-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2007.0002679-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2007.0002679-5/0
SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR	031	2007.0001270-0/0
SERGIO WILSON MALDONADO	021	2006.0006804-0/0
SERGIO WILSON MALDONADO	046	2007.0003638-9/0
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	016	2006.0005332-0/0
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	047	2007.0003639-0/0
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	049	2007.0003699-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	037	2007.0002679-5/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	051	2007.0003788-3/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	016	2006.0005332-0/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	058	2007.0005346-4/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	008	2006.0000759-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	008	2006.0000759-0/0
TATIANA EGGER PIZZANESE PINHEIRO	050	2007.0003783-4/0
Tatiana Simões Rabello	019	2006.0006328-0/0
Tatiana Simões Rabello	037	2007.0002679-5/0
THAIS ARANDA BARROZO	052	2007.0004013-7/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	040	2007.0002908-7/0
THIAGO SIMÕES RABELLO	019	2006.0006328-0/0
THIAGO SIMÕES RABELLO	037	2007.0002679-5/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	039	2007.0002824-1/0

VALENTIM ZAZYCKI	017	2006.0005484-9/0
VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA	018	2006.0006318-9/0
VALÉRIA CARAMURI CICALLELLI	051	2007.0003788-3/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	010	2006.0002747-3/0
WILDER SABAINI DOS SANTOS	007	2006.0000611-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	011	2006.0004067-3/0

Mandaguari

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MANDAGUARI JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI RELAÇÃO Nº 008/2007.-

ADVOGADOS E ITENS:

Adilson Álvares Lopes - 175
Adriana Flavia Scariot - 112
Alberto Rodrigues Alves - 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 164
Alexandre Manzotti - 177
Alfredo Ambrosio Junior - 04, 22, 23, 24, 25, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 155, 156, 157, 161, 166, 168, 173, 174
Anacleto Giraldeleli Filho - 01
Anna Christina C. B. Pereira - 149, 162, 170, 171
Antonio Fachini Junior - 26, 76, 110, 158, 176
Carla Clara Cunha - 150
César Eduardo Misael de Andrade - 175
Dalila Cristina de Souza Paz - 153
Dircinei Capel Carvalho - 167
Euclides Alves da Rocha Loures Neto - 163
Glauco Ramos - 13
Hamilton José de Oliveira - 165, 166
Helessandro Luis Trintinalio - 12, 29, 30, 31, 32, 77, 78, 79, 80, 116, 117
Homero Borba Passos - 27
João Carlos Zafalon - 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 21, 40, 42, 43, 44, 45, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 169
José Manoel Garcia Fernandes - 159
José Rizzo de Andrade - 172
Josiane Pires Viana - 14, 33, 34, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126
Juscélio Kubitschek de Oliveira - 157, 160, 161, 168, 173, 174
Lazaro Valter Monteiro - 37, 38, 39, 152, 164, 176
Marco Antonio Moreno Castilho - 159
Nelcides Alves Bueno - 167
Paulo Sergio Rodrigues - 160
Paulo Sergio Ubialli - 05, 18, 19, 28, 107, 108, 109, 113, 114, 115
Roberto Kazuo Rigoni Fujita - 157, 160, 161, 168, 173, 174
Sandra Regina Rodrigues Alves - 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 164
Stella Daniellides Junqueira - 154
Wanderlei Lukachewski - 15, 16, 17, 35, 36, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 111, 171, 172
Wedson José Pierobon - 37, 38, 39, 152, 164, 176
01 - Ação de Cobrança nº 745/2007 - Autoras: Flavia Bellini Lucena e Andréa Bellini Lucena e Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Dr. Anacleto Giraldeleli Filho.
02 - Ação de Cobrança nº 762/2007 - Autor: Adélio Mosconi Gonçalves e Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 13:40 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
03 - Ação de Cobrança nº 668/2007 - Autora: Leontina Maria de Lurdes Machado e Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
04 - Ação de Cobrança nº 698/2007 - Autor: David Galindo Henrique e Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.
05 - Ação de Cobrança nº 770/2007 - Autor: Carlos Jair Ubialli e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.
06 - Ação de Cobrança nº 748/2007 - Autor: Adélio Mosconi Gonçalves e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
07 - Ação de Cobrança nº 749/2007 - Autor: Arthur Favaro e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
08 - Ação de Cobrança nº 671/2007 - Autores: Ivo Migual Karling e outros e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:40 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
09 - Ação de Cobrança nº 662/2007 - Autores: Elidia Gonçalves Botelho, Liziane Botelho Coutinho, Cibele Botelho e Caroline Botelho e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.
10 - Ação de Cobrança nº 664/2007 - Autores: Geoffrey De

Mello Tassitano, Robson De Mello Tassitano e Graziela De Mello Tassitano e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

11 - Ação de Cobrança nº 747/2007 - Autor: João Gozzi e Ré: Caixa Econômica Federal S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

12 - Ação de Cobrança nº 650/2007 - Autor: Antonio Knupp e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

13 - Ação de Cobrança nº 605/2007 - Autor: João Raimundini e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Glauco Ramos.

14 - Ação de Cobrança nº 763/2007 - Autor: Lucio Flavio Gomes da Silva e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dra. Josiane Pires Viana.

15 - Ação de Cobrança nº 641/2007 - Autor: José Cupertino Falleiros e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

16 - Ação de Cobrança nº 640/2007 - Autora: Luzia Carolina de Paula e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

17 - Ação de Cobrança nº 639/2007 - Autora: Maria Rosa de Medeiros Lukachewski e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

18 - Ação de Cobrança nº 765/2007 - Carlos Jair Ubialli e Réu: Banco Bamerindus e HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 16:20 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

19 - Ação de Cobrança nº 737/2007 - Autor: Francisco Peres Pepinelli e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

20 - Ação de Cobrança nº 666/2007 - Autores: Rodrigo José Simões Alves, Dulcinea Sofia Simões Caldani, Andreia Cristina Orosco, João Gomes Dos Santos E Lazaro José De Souza e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 16:40 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

21 - Ação de Cobrança nº 658/2007 - Autores: Vera M. Martinez Alves Yokota, Antonia Ap. Alves de Araujo, João André Simões Alves, Alexandre Augusto Simões Alves, Rodrigo José Simões Alves e Maria Alvares da Silva e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 16:50 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

22 - Ação de Cobrança nº 682/2007 - Autor: José Goulart de Oliveira e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

23 - Ação de Cobrança nº 680/2007 - Autor: Laertes José Siquinelli e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

24 - Ação de Cobrança nº 681/2007 - Autor: Christel Olga Nitz e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

25 - Ação de Cobrança nº 683/2007 - Autores: Luiz Goularte de Oliveira e Alessandro Goularte de Oliveira e Réu: HSBC Bank Brasil - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro e 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

26 - Ação de Cobrança nº 727/2007 - Autora: Edna Tokiko Yamamoto e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Dr. Antonio Fachini Junior.

27 - Ação de Cobrança nº 679/2007 - Autor: Oliveros Passos Del Rio e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 13:40 horas perante este juízo. Dr. Homero Borba Passos.

28 - Ação de Cobrança nº 771/2007 - Autor: Carlos Jair Ubialli e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

29 - Ação de Cobrança nº 647/2007 - Autora: Ana das Graças Ananias e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

30 - Ação de Cobrança nº 646/2007 - Autor: Eduardo Marques Moraes e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação

designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

31 - Ação de Cobrança nº 645/2007 - Autor: Cláudio Domingos Sezani e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

32 - Ação de Cobrança nº 644/2007 - Autor: Eduardo Marques Moraes e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

33 - Ação de Cobrança nº 733/2007 - Autor: Gentil Ferreira e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:40 horas perante este juízo. Dra. Josiane Pires Viana.

34 - Ação de Cobrança nº 734/2007 - Autor: Rifan Elias Rifan e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

35 - Ação de Cobrança nº 630/2007 - Autor: Luzia Carolina de Paula e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

36 - Ação de Cobrança nº 642/2007 - Autor: José Cupertino Falleiros e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

37 - Ação de Cobrança nº 726/2007 - Autor: Nelson Pelosso e outros e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Lazaro valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

38 - Ação de Cobrança nº 874/2007 - Autor: Nelson Pelosso e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Lazaro valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

39 - Ação de Cobrança nº 874/2007 - Autor: Cleide Salvador Pelosso e Anderson Marcelo Pelosso e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dr. Lazaro valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

40 - Ação de Cobrança nº 665/2007 - Autor: Geoffrey de Mello Tassitano e outros e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro e 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

41 - Ação de Cobrança nº 750/2007 - Autor: Geoffrey de

perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

53 – Ação de Cobrança nº 692/2007 – Autor: Alayde Paulina da Silva e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:05 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

54 - Ação de Cobrança nº 693/2007 – Autor: Jair Estevam e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

55 - Ação de Cobrança nº 694/2007 – Autor: Aparecida Jane dos Santos e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:15 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

56 - Ação de Cobrança nº 695/2007 – Autor: Francisco Duarte de Barros e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

57 - Ação de Cobrança nº 696/2007 – Autor: Elias Jorge e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:25 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

58 - Ação de Cobrança nº 697/2007 – Autor: Álvaro Casavechia e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

59 - Ação de Cobrança nº 689/2007 – Autor: Sebastião Brás da Silva e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:35 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

60 - Ação de Cobrança nº 743/2007 – Autor: Helva Aparecida da Silva e Réu: Banco Bradesco S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

61 - Ação de Cobrança nº 740/2007 – Autor: João Estevan e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:45 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

62 - Ação de Cobrança nº 708/2007 – Autor: Jaime Estevam e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

63 - Ação de Cobrança nº 707/2007 – Autor: Jair Estevam e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 14:55 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

64 - Ação de Cobrança nº 703/2007 – Autor: Massaki Tashiro e Elizabete yasulo Nogai Tashiro e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

65 - Ação de Cobrança nº 742/2007 – Autor: Helva Aparecida da Silva e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:05 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

66 - Ação de Cobrança nº 744/2007 – Autor: Orandir Omodei e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

67 - Ação de Cobrança nº 701/2007 – Autor: Roque Maian e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:15 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

68 - Ação de Cobrança nº 702/2007 – Autor: José Raimundini e Maria Bárbara Testini Raimundini e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

69 - Ação de Cobrança nº 704/2007 – Autor: Massaki Tashiro e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:25 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

70 – Ação de Cobrança nº 705/2007 – Autor: Elizabete Yasuko Nogai Tashiro e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

71 - Ação de Cobrança nº 706/2007 – Autor: Lucília Dias Ferreira e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:35 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

72 - Ação de Cobrança nº 709/2007 – Autor: Maria Silveira de Almeida e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

73 - Ação de Cobrança nº 710/2007 – Autor: Belionizio Pereira e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:45 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

74 - Ação de Cobrança nº 699/2007 – Autor: Avelino Alba Gonçalves e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

75 - Ação de Cobrança nº 700/2007 – Autor: Aparecida Jane dos Santos e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 12 de setembro e 2007 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

76 – Ação de Cobrança nº 729/2007 – Autores: Idalina Vitti Matia, Ivone Aparecida Matia, Luiz Silva Prado, Lourdes Rosa Prado e Odete Rosa Pereira e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Dr. Antonio Fachini Junior.

77 - Ação de Cobrança nº 870/2007 – Autor: Adelino Ricieri e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:35 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

78 - Ação de Cobrança nº 649/2007 – Autor: Eduardo Marques Moraes e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:40 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

79 - Ação de Cobrança nº 868/2007 – Autor: Rosali Benteo e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:45 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

80 - Ação de Cobrança nº 867/2007 – Autor: Ailton Luiz Salvador e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

81 - Ação de Cobrança nº 761/2007 – Autor: José Martinez Galbiate e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 13:55 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

82 - Ação de Cobrança nº 760/2007 – Autor: Manoel Isac de Freitas e João Gozzi e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

83 - Ação de Cobrança nº 759/2007 – Autor: Tereza Toledo dos santos e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:05 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

84 - Ação de Cobrança nº 758/2007 – Autor: Adélis Mosconi Gonçalves e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

85 - Ação de Cobrança nº 667/2007 – Autor: Augusta Benteo Fernandes e outros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:15 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

86 – Ação de Cobrança nº 663/2007 – Autores: Tereza Toledo Dos Santos e outros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

87 - Ação de Cobrança nº 661/2007 – Autores: Elídia Gonçalves Botelho e outros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:25 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

88 - Ação de Cobrança nº 659/2007 – Autores: Vera Maria Martinez Álvares Yokota e outros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

89 - Ação de Cobrança nº 669/2007 – Autores: José Gozzi e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:35 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

90 - Ação de Cobrança nº 746/2007 – Autores: Nelson Escorce e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:40 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

91 - Ação de Cobrança nº 631/2007 – Autor: Jarbas Lopes Pinto e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:45 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

92 - Ação de Cobrança nº 632/2007 – Autora: Helena Falkowski e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

93 - Ação de Cobrança nº 723/2007 – Autores: Julio de Oliveira Silva Neto e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 14:55 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

94 - Ação de Cobrança nº 724/2007 – Autores: Marta Vieira Pinto e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

95 - Ação de Cobrança nº 725/2007 – Autores: Rafael de Paula Machado e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:05 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

96 - Ação de Cobrança nº 636/2007 – Autores: Adelino Rodrigues de Godoy e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

97 - Ação de Cobrança nº 637/2007 – Autores: Wanderlei Luka-

chewski e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:15 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

98 - Ação de Cobrança nº 638/2007 – Autores: José Cupertino Falleiros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

99 - Ação de Cobrança nº 655/2007 – Autores: Alcir Batista dos Santos e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:25 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

100 - Ação de Cobrança nº 654/2007 – Autor: Maria José Batista e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

101 - Ação de Cobrança nº 657/2007 – Autores: Alba Márcia dos Santos e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:35 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

102 - Ação de Cobrança nº 656/2007 – Autores: Ari Eduardo Stroher e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

103 - Ação de Cobrança nº 676/2007 – Autores: Alcy dos Santos Fernandes e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:45 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

104 - Ação de Cobrança nº 675/2007 – Autores: Tarcila Arf de Barros e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

105 - Ação de Cobrança nº 735/2007 – Autores: Rifan Elias Rifan e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 15:55 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

106 - Ação de Cobrança nº 736/2007 – Autores: Lígia de Fátima Jacomini Machado e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

107 - Ação de Cobrança nº 739/2007 – Autores: João Carlos Paschoal e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 16:05 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

108 - Ação de Cobrança nº 766/2007 – Autores: José Reinaldo Marcolino e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

109 - Ação de Cobrança nº 772/2007 – Autores: Carlos Jair Ubialli e Réu: Banco Itaú S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de setembro e 2007 as 16:15 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

110 – Ação de Cobrança nº 728/2007 – Autores: Maria Ap. Rezende da Silva e Roberto Pagoto e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Dr. Antonio Fachini Junior.

111 - Ação de Cobrança nº 643/2007 – Autores: José Cupertino Falleiros e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:35 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

112 - Ação de Cobrança nº 635/2007 – Autores: Maria Neide Mancini Scariot e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:40 horas perante este juízo. Dr. Adriana Flavia Scariot.

113 - Ação de Cobrança nº 738/2007 – Autores: João Carlos Paschoal e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:45 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

114 - Ação de Cobrança nº 764/2007 – Autores: Carlos Jair Ubialli e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

115 - Ação de Cobrança nº 769/2007 – Autores: Carlos Ubialli e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 13:55 horas perante este juízo. Dr. Paulo Sergio Ubialli.

116 - Ação de Cobrança nº 648/2007 – Autores: Eduardo Marques Moraes e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

117 - Ação de Cobrança nº 869/2007 – Autores: Ailton Luiz Salvador e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:05 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

118 - Ação de Cobrança nº 730/2007 – Autores: Rifan Elias Rifan e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:10 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

119 - Ação de Cobrança nº 678/2007 – Autores: Amarildo Rodrigues Peres e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:15

horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

120 - Ação de Cobrança nº 651/2007 – Autores: Adilson Álvares Lopes e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

121 - Ação de Cobrança nº 652/2007 – Autores: Creusa Dionizio Pirolo da Silva e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:25 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

122 - Ação de Cobrança nº 653/2007 – Autores: Gentil Rodrigues e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

123 - Ação de Cobrança nº 677/2007 – Autores: Jorge Praça e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:35 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

124 - Ação de Cobrança nº 674/2007 – Autores: Odília Rodrigues Peres e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:40 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

125 - Ação de Cobrança nº 732/2007 – Autores: Aparecido Marcelino Moreira e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:45 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

126 - Ação de Cobrança nº 731/2007 – Autores: Carmem Rodrigues Manholer e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. Josiane Pires Viana.

127 – Ação de Cobrança nº 660/2007 – Autores: Ilda Bortoloti Orsi, Celine Orsi, Lucilene Orsi Marcomini, Valdilson Orsi, Lucilete Orsi, Célio Orsi E Lucia Nice Orsi e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 14:55 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

128 – Ação de Cobrança nº 672/2007 – Autores: Claudio Amauri Gonçalves Guimarães, Marilene Gouveia, Odacir Botura E Ivo Miguel Karling e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

129 – Ação de Cobrança nº 634/2007 – Autores: Lazara da Silva Bertolini, Tereza Toledo dos Santos, José Vlademilson Bertolini, Maurício Mázala, Rosa de Jesus do Carmo Simões, José Luiz Gil, José Raimundo Botura, Oswaldo Capel Serrato E Floripes Henrique Martinez e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:05 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

130 - Ação de Cobrança nº 757/2007 – Autores: Geraldo Zafalon e Oswaldo Marcato e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

131 - Ação de Cobrança nº 756/2007 – Autores: Laura Molena Botura, Álvaro Antonio Valério e José Marciano Ferreira e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:15 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

132 - Ação de Cobrança nº 755/2007 – Autores: Pedro Agueira Capela e Antonio Agueira Capel e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

133 - Ação de Cobrança nº 754/2007 – Autores: Ione Rubio da Silva, Paulo Sergio da Silva e Cláudio Robson da Silva e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:25 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

134 - Ação de Cobrança nº 753/2007 – Autores: José Martins Serrano e Hermes Lucena e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

135 - Ação de Cobrança nº 722/2007 – Autores: Álvaro Casavechia e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:35 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

136 - Ação de Cobrança nº 711/2007 – Autores: José Siquinelli e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

137 - Ação de Cobrança nº 712/2007 – Autores: Maria Delgado Figueiredo e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:45 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

138 - Ação de Cobrança nº 714/2007 – Autores: Laurentino Araújo Braga e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:50 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

139 - Ação de Cobrança nº 715/2007 – Autores: Mercedes Deoldoto e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 15:55 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

140 - Ação de Cobrança nº 716/2007 – Autores: José Eudocio

Sabino e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

141 - Ação de Cobrança nº 718/2007 - Autores: Maria Piacentini Gravena e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:05 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

142 - Ação de Cobrança nº 719/2007 - Autores: João Jorge Figueiredo e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

143 - Ação de Cobrança nº 713/2007 - Autores: Amélia Wisentheimer e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:15 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

144 - Ação de Cobrança nº 717/2007 - Autores: Ernesto Wisentheimer e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:20 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

145 - Ação de Cobrança nº 741/2007 - Autores: João Estevam e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:25 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

146 - Ação de Cobrança nº 720/2007 - Autores: Jaime Estevam e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:30 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

147 - Ação de Cobrança nº 721/2007 - Autores: Jair Estevam e Réu: Banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de setembro e 2007 as 16:35 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

148 - Ação de Cobrança nº 020/2005 - Autora: Olímpia Gomes Gonçalves e Ré: Brasil Telecom S/A - Audiência de Conciliação designada para dia 28 de agosto de 2007 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

149 - Ação de Cobrança nº 600/2001 - Autora: Pré Escola Pequeno Aprendiz e Réus: Juliana Neves e Paulo Fernandes de Souza - Como o depositário foi preso em flagrante e é acusado de tráfico de drogas, decisão decretando sua prisão não surtiria qualquer efeito. Assim determino o arquivamento provisório dos autos, dando-se ciência a exequente. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

150 - Ação de Cobrança nº 182/2005 - Autor: Alaercio Martins D'eleuterio e Ré: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto decreto a extinção deste processo de ação de cobrança que Alaercio Martins D'eleuterio promoveu contra Brasil Telecom S/A, fazendo-os nos termos da disposição acima citada. Drs. Carla Clara Cunha, Alberto Rodrigues Alves e Sandra Regina Rodrigues Alvez.

151 - Ação de Cobrança nº 1083/2004 - Autor: Herval Carnellos e Ré: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto decreto a extinção deste processo de ação de cobrança que Alaercio Martins D'eleuterio promoveu contra Brasil Telecom S/A, fazendo-os nos termos da disposição acima citada. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Alberto Rodrigues Alves e Sandra Regina Rodrigues Alves.

152 - Ação de Cobrança nº 962/2006 - Autor: Jerônimo Martinez dos Santos e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

153 - Ação de Cobrança nº 203/2006 - Autor: Antonio Ferreira da Cruz Filho e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Dalila Cristina de Souza Paz, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

154 - Ação de Cobrança nº 284/2007 - Autora: Edelina Aparecida de Oliveira e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Stella Danielides Junqueira, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

155 - Ação de Cobrança nº 024/2005 - Autora: Antonieta Queiroz Correa e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Alfredo Ambrosio Junior, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

156 - Ação de Cobrança nº 1228/2006 - Autores: João Lopes e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Alfredo Ambrosio Junior, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

157 - Ação de Cobrança nº 1106/2006 - Autor: Luiz Carlos Berenguel e Ré: Marfima Seguros S/A - Diante do exposto julgo parcial mente procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Marfima Seguros S/A a pagar em favor de Luiz Carlos Berenguel e Neuza Maria Sabino Berenguel o equivalente a 6,22 salários mínimos que vigiam em 31/07/2002 corrigida, a partir de então, pela correção monetária (INPC) e juros de mora de 0,5% e 1,0% ao mês (de 0,5% até janeiro de 2003 e a partir de então em 1,0%) Drs. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto kazuo Rignon Fujita e Alfredo Ambrosio Junior.

158 - Ação de Cobrança nº 1249/2006 - Autor: Edifício Residencial Park e Réu: Rodrigo José Simões Alves - Trata-se de ação de cobrança onde nada se dispôs, na audiência, a respeito de algum acordo explícito ou de valores que justifiquem a intimação para cumprimento da sentença. Dr. Antonio Fachini Junior.

159 - Ação de Cobrança nº 1245/2006 - Autor: José da Rocha Silva e Réus: Helio dos Santos e Kits Paraná Ind. e Com. de Moveis Ltda - Diante do exposto, julgo parcial mente procedente o pedido contido nesta ação de cobrança, movida por José da Rocha Silva condenando os réus Helio dos Santos e Kits paraná Ind. e Com de Moveis Ltda ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor postulado na peça inicial, ou seja R\$ 1.836,00 (mil, oitocentos e trinta e seis reais), incidindo sobre esse valor correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação (22/01/2007)(fls. 22). Drs. José Manoel Garcia Fernandes e Marco Antonio Moreno Castilho.

160 - Ação de Cobrança nº 309/2005 - Autora: Ondina Fernandes dos Reis Picanço e Ré: AGF - Brasil Seguros S/A - Diante do exposto, conhece-se dos embargos declaratórios apresentados por AGF Brasil Seguros S/A contra Ondina Fernandes dos Reis Picanço, porém negando-lhe provimento e mantendo o dispositivo atacado, com uma única observação quanto a nomenclatura da moeda que, no entanto, em nada altera o direito das partes. Drs. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto kazuo Rignon Fujita e Paulo Sergio Rodrigues.

161 - Ação de Cobrança nº 336/2006 - Autora: Lucimara Oliveira dos Santos e Ré: Real Seguros - Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios apresentados por Real Seguros S/A contra Lucimara Oliveira dos Santos, dando-lhe parcial provimento para corrigir, tão-somente, a parte do dispositivo que diz respeito ao mês de início da correção da diferença a ser paga, passando a ser **dezembro de 1998**, ao invés 1987. Drs. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto kazuo Rignon Fujita e Alfredo Ambrosio Junior.

162 - Ação de Cobrança nº 303/2002 - Autores: Antonio Carlos Diniz e Marcos Alexandre da Silva e Réus: Jorge da Costa Moraes e Delmo de Oliveira Filho - Aos credores, através de sua defensora, sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90. Anna Christina C. B. Pereira.

163 - Ação de Cobrança nº 911/2005 - Autores: Sidonir Wilxenski e Solange Ap. Cazadei Wilxenski e Réu: Banco do Brasil S/A - Converto o julgamento em diligências para determinar mais uma providência visando os esclarecimentos dos fatos, dessa feita para determinar que o réu junte, no prazo de 10 dias, a relação e os nomes de todos os seus funcionários que trabalhavam na agência de Mandaguari nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2004 - Dr. Euclides Alves da Rocha Loures Neto.

164 - Ação de Cobrança nº 1316/2006 - Mario Sacioti e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, pois, nos termos do disposto no art. 265 IV "a", determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano ou ulterior deliberação. Dr. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

165 - Ação de Cobrança nº 040/2004 - Autor: Pedro Bueno de Miranda e Ré: Copel - Distribuição S/A - Diante do exposto, julgo parcial mente procedente o pedido para condenar Copel Distribuição S/A a pagar em favor de Pedro Bueno Miranda as importâncias de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sobre as quantias incidindo juros de mora de 1,0% a partir da citação; a correção monetária (INPC) deverá incidir a partir da sentença em relação ao primeiro objeto e, quanto ao segundo (R\$850,00), a partir de fevereiro de 2003. Dr. Hamilton José de Oliveira.

166 - Ação de Cobrança nº 564/2005 - Autor: Antonio da Rocha Marmo Bittencourt e Ré: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Diante do exposto julgo procedente o pedido para condenar Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel a pagar em favor de Antonio da Rocha Marmo Bittencourt a importância de R\$ 5.890,04 (cinco mil oitocentos e noventa reais e quatro centavos), devendo incidir correção monetária (INPC) desde maio de 2005 e juros de mora (de 1,0% ao mês) a partir da citação. Drs. Alfredo Ambrosio Junior e Hamilton José de Oliveira.

167 - Ação de Cobrança nº 424/2004 - Autor: Felício Ribeiro Rodrigues e Ré: B.J. Santos Ltda - Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar B.J. Santos Ltda a pagar em favor de Felício Ribeiro Rodrigues a indenização pelos danos morais que este sofreu, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da publicação da sentença. Drs. Diricnei Capel Carvalho e Nelcides Alves Bueno.

168 - Ação de Cobrança nº 771/2006 - Autora: Nair Silva Brito Martimiano e Ré: Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Diante do exposto por ser a parte ré manifestamente ilegítima, decreto a extinção desta ação de cobrança movida por Nair Silva de Brito Martimiano contra Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, fazendo-o nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Juscelino Kubitschek de Oliveira e Roberto Kazuo Rignon Fujita.

169 - Ação de Cobrança nº 067/2000 - Autora Eliana Maria Gonçalves e Marcos Antonio Soares Ortega e Ré: Telepar - Telecomunicações do Paraná - Sobre o pagamento efetuado pela executada às fls. 136, manifeste-se a autora, através de seu procurador. Dr. João Carlos Zafalon.

170 - Ação de Execução nº 101/2002 - Exequente: Gozzi & Martinez Ltda e Executada: Zanete Aparecida dos Santos - A

credora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atual da executada, sob pena de arquivamento. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

171 - Ação de Cobrança nº 611/2003 - Autor: Joel da Silva e Ré: Vera Cruz Seguradora S/A - Diante do exposto julgo procedente o pedido para condenar Vera Cruz Seguros S/A a pagar em favor de Joel da Silva os danos morais que este sofreu, fixando-o no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e juros de 1,0% a partir da publicação da sentença, condenando-o, ainda, a pagar os danos materiais consistentes nos valores pagos e assumidos pelo autor junto à Receita Estadual, neste caso incidindo correção monetária desde o desembolso e juros de 1,0% ao mês a partir da citação. Drs. Wanderlei Lukachewski e Anna Christina C. B. Pereira.

172 - Ação de Cobrança nº 366/2003 - Autor: Dirceu Roberto Martins e Ré: Colari - Cooperativa de Laticínios de Mandaguari - Diante do exposto julgo improcedente a pretensão contida nesta ação de reparação de danos movida por Dirceu Roberto Martins contra Colari - Cooperativa de laticínios de Mandaguari Ltda, tendo em vista não se configurar a hipótese de qualquer responsabilidade da ré pela rescisão do contrato verbal de transporte que mantinha entre si. Dr. Wanderlei Lukachewski e José Rizzo de Andrade.

173 - Ação de Cobrança nº 1105/2006 - Autores: Waldemar Pereira de Moura e outros e Ré: centauro Seguradora S/A - Diante do exposto, julgo parcial mente procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Centauro Seguradora S/A a pagar em favor de Waldemar Pereira de Moura e Maria José Gomes de Moura o equivalente a 5,66 salários mínimos que vigiam em 11/11/2005, corrigida, a partir de então, pela correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% ao mês. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Juscelino Kubitschek de Oliveira e Roberto Kazuo Rignon Fujita.

174 - Ação de Cobrança nº 1364/2006 - Autora: Maria Aparecida Barra e Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Diante do exposto, julgo parcial mente procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A a pagar em favor de Maria Aparecida Barra o equivalente a 5,66 salários mínimos que vigiam em 26/10/2005, corrigida, a partir de então, pela correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% ao mês. Drs. Alfredo Ambrosio Junior, Juscelino Kubitschek de Oliveira e Roberto Kazuo Rignon Fujita.

175 - Ação de Cobrança nº 169/2006 - Autor: José Luiz Fraguas e Ré: Pronade - Projeto Nacional de Divulgação Educacional Ltda - Diante do exposto julgo parcial mente procedente o pedido do autor José Luiz Fraguas, contido nesta ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais e materiais, para o fim de condenar a empresa ré Projeto Nacional de Divulgação Educacional - Pronade ao pagamento do triplo do valor do título, isto é, R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a título de danos morais ao autor. Declaro também, a obrigação da empresa ré de retirar o nome do autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua citação sob pena de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado a título de danos morais ao autor, ou seja R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais. Drs. Adilson Álvares Lopes e César Eduardo Misael de Andrade.

176 - Ação de Cobrança nº 997/2005 - Autor: Jefferson Pagotto e Ré: Mecânica Bassoli - Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão contida nesta ação de reparação de danos movida por Jefferson Pagotto contra Mecânica Bassoli, tendo em vista não haver prova que o motor tenha fundido e que a causa seja a anterior a retífica realizada pela ré. Drs. Lazaro Valter Monteiro, Wedson José Pierobon e Antonio Fachini Junior.

177 - Ação de Cobrança nº 371/2003 - Autora: Moulding Industria e Comercio de Pré Fabricados Ltda e Réu: Telepar Brasil Telecom S/A - A parte autora deverá apresentar os cálculos. Dr. Alexandre Manzotti.

Maringá

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DEMARINGÁ - MARINGÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :041/2007

001 -1995.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DOS SANTOS BOVATTO X CARLOS CELSO DE AZEVEDO (E OUTRO) À manifestação da parte EXEQUENTE para que se manifeste acerca do expediente de fls. 370/371. Adv(s) LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, MAURO VIGNOTTI

002 -1996.0000026-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CANDIDO X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS DE MARINGÁ - COHESMA à manifestação da parte EXEQUENTE acerca dos expedientes de fls. 101/106 Adv(s) ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, ODAIR VICENTE MORESCHI, MAURICIO PETRAUSKI

003 -2000.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA A Dra. MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA para comparecer em Juízo para retirar o alvará judicial. Adv(s) LUIZ TURCHIARI JUNIOR, RODRIGO GARCIA SANTANA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, MICHELLE MENEGUETI GOMES

004 -2002.0000547-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DOS SANTOS X VALERIO MARTIGNAGO (E OUTRO) à manifestação do Exequente acerca dos laíles que foram negativos. Adv(s) LUIS CARLOS DOS SANTOS, WAL-

TER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

005 -2003.0000017-6/0 - Processo de Conhecimento CINTIA GOMES ALEXANDRE X CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO À firma CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS ou na pessoa do procurador NELSON PASCNHOALOTTO para comparecerem em Juízo para retirar o alvará judicial. Adv(s) OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, NELSON PASCHOA-LOTTO

006 -2003.0000136-6/0 - Execução Título Extrajudicial -DIRMA DE CASTRO BARROS MEDAGLIA X ELAINE GRANZOTTI A manifestação do Exequente acerca do expediente de fls. 97. Adv(s) HELIO DIAS FRANCA

007 -2003.0000139-1/0 - Processo de Conhecimento LETICIA UNT X MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA "Tendo em vista que a Turma Recursal deu provimento ao recurso interposto às fls. 68/76, INTIME-SE o segundo (Wilson Giroto) e o terceiro (Elenir Romero Giroto) Reclamados, para que se manifestem acerca do depósito de fls. 81 e fls. 149/150. Intime-se a primeira (Maria Aparecida Cândida da Silva) RECLAMADA para que se manifeste acerca do expediente de fls. 151. Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

008 -2003.0000152-0/1 - Processo de Conhecimento ELENO VANDERLEI GOMES DE SOUZA X ORION PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS "DEFIRO o pedido de fls. 92/93. Oficie-se a Junta Comercial do Paraná, solicitando informações acerca de todas as alterações do contrato social da empresa RECLAMADA, Orion Produções Fotográficas Ltda. Ainda, INTIME-SE o Procurador da parte RECLAMADA para que informe o atual endereço da empresa acima mencionada". Adv(s) ALOISIO CARLOS MARCOTTI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

009 -2003.0000197-3/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO ALBERTO X EVERSON GROCHEVIZ à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do expediente de fls. 99/107. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

010 -2003.0000663-3/0 - Execução Título Extrajudicial -ANA CAROLINA FERNANDES FURLAN X CRISTIANE PEREIRA Ante a o expediente de fls. 88, deve a parte EXEQUENTE informar o atual e correto endereço da parte Reclamada. Adv(s) TARCIZO FURLAN, ALISSON SILVA ROSA

011 -2003.0000666-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE MARIA DALLAGNOL X BRASIL TELECOM S.A "Considerando o expediente de fls. 117, INTIME-SE a RECLAMADA para que se manifeste acerca do interesse na análise do expediente de fls. 146/147" Adv(s) OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, RITA DE CASIA VICENTE MACHADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

012 -2003.0000701-4/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSE MARCOLINO FILHO X AGRESTE ALIMENTOS LTDA "Não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada no presente momento, máxime havendo penhora nos autos garantindo o débito. Assim, diga a parte Exequente a respeito". Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, PATRICIA GASPAS NOBREGA

013 -2003.0000794-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO FERNANDES X THIRSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A LTDA (E OUTRO) À manifestação da parte EXEQUENTE. Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOAO ROBERTO DOMINGOS, HELIO DOMINGOS

014 -2003.0001106-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA VENTUROZO ALCAZAR X BANCO PANAMERICANO S/A à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado às fls. 102. Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

015 -2003.0001176-9/0 - Processo de Conhecimento ARIIVALDO WESLEY LOPES X H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/ COBRANÇA "Ouçam-se as partes acerca do expediente de fls. 183/202. Adv(s) DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, ORLANDO ALEXANDRINO

016 -2004.0000387-8/0 - Processo de Conhecimento JANETE BARBOSA SOARES X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado nos autos. Adv(s) MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

017 -2004.0000432-4/0 - Processo de Conhecimento FRANK EDUARDO DE OLIVEIRA X MARIA ALVES DE OLIVEIRA A manifestação da parte Exequente acerca do expediente de fls. 77/78. Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA

018 -2004.0000454-0/0 - Processo de Conhecimento ALAIR MARTINS DOS SANTOS X AILTON JULIANO SANTOS "Considerando que a sentença lançada nos autos nº 2006.1810-9/0, em trâmite no 3º Juizados desta Comarca não reconhecua a alegada conexão, tendo inclusive sido analisado o mérito naquele feito, este processo deve continuar, para análise do pedido inicial. Assim, sendo considerando o termo de fls. 34, DEFIRO o prazo de 10 dias para que a parte RECLAMANTE se manifeste a respeito da contestação apresentada e, se for o caso, posteriormente será designada audiência de instrução e julgamento para os devidos fins". Adv(s) ELOI SILVA, SANDRA BECKER

019 -2004.0001147-3/0 - Processo de ConhecimentoELIAS RIBEIRO LOPES X LUIZ CASTADELLI “Compulsando os autos vê-se que não consta nos mesmos informação acerca do atual paradeiro do veículo bloqueado... Assim, não há se falar em declaração de eventual fraude à execução... Dessa forma, para que o feito possa prosseguir, deverá a parte EXEQUENTE informar nos autos o correto e atual paradeiro do veículo bloqueado, ou então indicar bens de propriedade do Executado e que sejam passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito”. Adv(s) MARLENE TISSEI

020 -2004.0001411-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ LOURENÇO X JOSUÉ VERDÉRIO À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado nos autos. Adv(s) ANTONIO LORENZONI NETO, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES, PLINIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURELIO PEDROSO, JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI

021 -2004.0001569-9/0 - Processo de ConhecimentoHOZANA CATIA DA SILVA GONÇALVES X WILSON JESUS RODRIGUES (E OUTRO) “Compulsando os autos, vê-se que os EXECUTADOS não foram intimados acerca dos bloqueios realizados. Assim, considerando que houve bloqueio ‘on line’ de quantias existentes em contas correntes à parte Executada, conforme solicitação de fls. 124, e que de acordo com o Enunciado 93 do FONAJE, o qual diz que “O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial , dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Ciência as partes acerca dos bloqueios realizados. Adv(s) ROSEMARY DESSOTTI SILVA, GILDO ALVES DE PAULA

022 -2004.0001845-0/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial -FABRÍCIO DIAS DE SOUZA X JOSÉ APARECIDO PINAFFO “O presente feito já foi extinto as fls. 20. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo EXEQUENTE, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo. Frise-se que a intimação enviada ao Reclamante às fls. 18/-verso é considerada válida, conforme disposto no art. 19 §2º, da Lei 9099/95” Adv(s) SIMONE XANDER PEREIRA PINTO

023 -2004.0002061-3/0 - Processo de ConhecimentoJAMIL GUAITA MATINES X MARIA ANTONIA GIACOMINI MARTINES (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Considerando a inércia da parte EXEQUENTE em dar prosseguimento ao feito, apesar de intimado para tal, julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 51 §1º da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC. Adv(s) RICARDO BARROS DE ASSIS, PRISCILA GOMES BARBAO

024 -2004.0002766-2/0 - Processo de ConhecimentoARMANDO JOSE DE MELO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO “Ouçã-se novamente o Sr. Contador Judicial acerca do expediente de fls. 133/134”. Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, SYLMARA PAULA SENHORINI, OLDEMAR MARIANO

025 -2004.0003531-0/0 - Processo de ConhecimentoCÍCERO FRANCISCO DA SILVA X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Ciência às partes sobre o novo apresentado pelo Sr. Contador Judicial que somou-se na quantia de R\$ 12.597,14 reais devendo a parte EXEQUENTE manifestar-se a respeito. Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO, IVAN A PEGORARO, ELTON ALAVER BARROSO

026 -2005.0000500-3/0 - Processo de ConhecimentoHILDA BARBOSA LOCATELLI X MARCOS ANTONIO BIGARDI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA, SILVIO LUIZ JANUARIO

027 -2005.0000673-5/0 - Processo de ConhecimentoEUNICE NAOMI SAKAMOTO X EMERSON CARLOS PONCETTI “Vistos. A análise do pedido de fls. 57 leva à conclusão de que não pode o mesmo ser deferido. Vejamos. Pretende a parte RECLAMANTE seja deferida a denunciação à lide da Sra. Avaniada Santana, alegando ser esta a legítima proprietária do veículo contra quem colidiu, uma vez que, nos termos da contestação de fls. 25/37, informou o REclamado que o mesmo vendeu o referido bem em data anterior ao sinistro ocorrido. Ocorre que a denunciação à lide é medida vedada expressamente em sede de Juizados, nos termos do art. 10, da Lei 9099/95. E mais, na realidade não busca a parte RECLAMANTE a denunciação à lide, mas sim a substituição de parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito, por parte que entende, no momento, ser parte legítima. Assim, não se falar em denunciado à lide nem em prosseguimento do feito. Deverá, pois, a parte Reclamante intentar nova ação contra quem entender de direito. Intimada a parte RECLAMANTE acerca da presente decisão voltem os autos ao arquivo”. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

028 -2005.0000950-8/0 - Processo de ConhecimentoFABIO TOMEIX X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, ORLANDO ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXANDRINO

029 -2005.0001818-8/0 - Processo de ConhecimentoGERALDO MANSUR X ANA MARIA QUEIROZ Tendo em vista que o pedido de suspensão é medida que não se coaduna com os princípios vigentes em sede de Juizados, razão pela qual não pode ser deferido, nos termos do art. 53 §4º da Lei 9099/95. Assim, devolvo à parte EXEQUENTE o prazo de 30 dias, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY

030 -2005.0002693-5/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA MASSAGO X BANCO BANESTADO Ao Dr. JOSÉ VIEIRA ROSA para comparecer em Juízo para retirar o alvará

judicial . Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, RUBENS MELLO DAVID, BRAUDIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLINI

031 -2005.0002800-1/0 - Processo de ConhecimentoISAACC ENOQUE DREHER X BV FINANCEIRA S/A À Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI para comparecer em Juízo para retirar o alvará judicial . Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

032 -2005.0003355-4/0 - Processo de ConhecimentoAMARO SALU X DANIELA FERRI DUTRA DA SILVA (E OUTRO) À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do expediente de fls. 105. Adv(s) TEREZINHA MODANESE BOLDORI, JOSE OSVALDO MOROTTI, PAULO SHIRO YAMASHITA, CAROLINA FERRI DUTRA DA SILVA

033 -2005.0003787-0/0 - Processo de ConhecimentoDULIO BARBATO X SONIA MARIA GLOEDEN DE CARVALHO (E OUTRO) À manifestação da parte EXEQUENTE acerca dos documentos de fls. 69/79. Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

034 -2005.0003875-6/0 - Processo de ConhecimentoEDUARDO CORREA DA SILVA X OZIAS CHAVES DOS SANTOS (E OUTRO) Condiciono o deferimento do pedido de adjudicação ao depósito, pelo Exequente, da diferença entre a avaliação do bem penhorado e o valor do débito. Adv(s) ELIZANDRA SIGNORINI, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, IDILIO BERNARDO DA SILVA, IDILIO BERNARDO DA SILVA

035 -2005.0003961-8/0 - Execução Título Extrajudicial -BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X R. A. CAMARGO E CIA LTDA À manifestação da parte EXEQUENTE acerca da precatória de fls. 41/44 Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, FERNANDA MENEGOTTO SI-RONI

036 -2005.0004121-3/0 - Processo de ConhecimentoDORACI NEUSA RUI DOS REIS X ROSA MARIA COSTA DALAGNA (E OUTROS) À manifestação da parte REQUERENTE acerca dos expedientes de fls. 48/ e 49 Adv(s) JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS GONÁLVES

037 -2005.0004405-9/0 - Processo de ConhecimentoIRACEMA MAZETTO X GRALHA AZUL - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL “Razão existe à parte Exequente com relação ao pedido de fls. 128/131, tendo em vista que não constou o nome do advogado na intimação de fls. 126. Assim, DEFIRO o pedido de reabertura de prazo, devendo a parte EXEQUENTE ser INTIMADA para que, querendo, apresente recurso no prazo de 10 dias”. Adv(s) CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

038 -2005.0004496-9/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDIO MIROLARIO X ANTONIO DE SOUZA SANTOS “Reporto-me ao despacho de fls. 42”. Adv(s) JOSE ROBERTO BALESTRA

039 -2005.0004581-9/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDIO ONOR ESPOSITO DE AGUIAR (E OUTROS) X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - VIAPAR À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente a sentença de fls. 164/171, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv(s) FERNANDO CESAR ROCCO, VANESSA MORZELLE PINHEIRO

040 -2005.0004826-2/0 - Execução Título Extrajudicial -GELLER & SUPERTI LTDA X ELENITA M. DOS SANTOS À manifestação nos autos pela parte EXEQUENTE acerca do leilão realizado junto ao Juizado Especial de Ponta Grossa. Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

041 -2005.0004850-4/0 - Execução Título Extrajudicial -HENRIQUE TAVARES LEITE X SONIA REGINA LUCIANO À manifestação da parte EXEQUENTE. Adv(s) VALERIA SILVA GALDINO

042 -2006.0000412-3/0 - Embargos -FLORESVAL RODRIGUES X GENAIDE DE FÁTIMA GARCIA QUIRINO “INTIME-SE a parte EMBARGADA (Genaide de Fátima Garcia Quirino) para que, querendo, ofereça impugnação aos embargos apresentados, no prazo de 10 dias”. Adv(s) RONI EVERSON FAVERO, ELIZEU DE CARVALHO, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

043 -2006.0000552-7/0 - Processo de ConhecimentoAB FROST FILMAGENS E PRODUÇÕES LTDA X INVIOVEL MARINGA LTDA Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ANILSON GERALDO SGUAREZI

044 -2006.0000607-1/0 - Processo de ConhecimentoANGELA FABIANE ALMENDRA MEGER X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT) Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 101 nos seguintes termos: “Cumpra-se o determinado às fls. 97, terceiro parágrafo. Frise-se que em primeira instância não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios”. Outrossim, Á MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO DEPÓSITO EFETIVADO NOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA. Adv(s) PATRICIA SAUGO, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

045 -2006.0000839-8/0 - Embargos -WAGNER DUARTE BATISTA X APARECIDO JOSE VIEIRA (E OUTRO) Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art.

42 § 2º da citada Lei. Adv(s) ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA, ERCILIO CESAR DUTRA

046 -2006.0000914-7/0 - Processo de ConhecimentoDOMINGOS YAGURA X TIM MAXITEI S/A “Considerando que houve bloqueio ‘on line’ de quantias existentes em contas correntes à parte Executada, conforme solicitação de fls. 87, e que de acordo com o Enunciado 93 do FONAJE, o qual diz que “O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial , dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Ciência as partes acerca dos bloqueios realizados”. Adv(s) RICARDO YAGURA

047 -2006.0000944-0/0 - Processo de ConhecimentoSIDNEI JANOÁRIO DA SILVA METALURGICA X GILBERTO ALVES MARTINS Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, NEY SALLES

048 -2006.0001616-0/0 - Processo de ConhecimentoCRISTINA YOKO NAKAMURA KUBOTA X DINAMICA LAVANDERIA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SANDRA REGINA VILAS BOAS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ADRIANA DE ABREU TARDIVO

049 -2006.0001783-0/0 - Processo de ConhecimentoAMERICO ALVES JOAQUIM X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA

050 -2006.0001929-6/0 - Processo de ConhecimentoGERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA X ANTONIO TONAO (E OUTRO) Para que o acordo de fls. 148/149 possa ser homologado, deve ser firmado pela procuradora da parte autora. Adv(s) HUGO TETTO JUNIOR, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO, ADILSON ALVARES LOPES

051 -2006.0002081-6/0 - Processo de ConhecimentoCRIVELLARO COSTA CIA LTDA - ME X LIMA & NEVES EMBALLAGENS LTDA - EPP À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente a sentença de fls. 96/100, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, IVO ALVES DE ANDRADE

052 -2006.0002299-1/0 - Execução Título Extrajudicial -ELCIA SUGUINO YAMAKAWA X JOSE CARLOS DRUZIAN (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 31/08/2007 Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, ALCIDES SIQUEIRA GOMES

053 -2006.0002361-4/0 - Processo de ConhecimentoIRACI APARECIDA STANGANINI X LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Aos Drs. ALESSANDRA L. CANTAROTTI, FABIANA DA SILVA BALANI ou ROSANA RIGONATO para comparecerem em Juízo para retirar o alvará judicial . Adv(s) ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, IDILIO BERNARDO DA SILVA, SERGIO SAES

054 -2006.0002403-2/0 - Processo de ConhecimentoJULCINEI APARECIDA VILHA X CARLOS ROBERTO SOARES A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 55/56 Adv(s) AROLDI LUIZ MORAIS, GENTIL GUIDO DE MARCHI, JOSE BARBOSA

055 -2006.0002584-1/0 - Processo de ConhecimentoALZIRA BACK X BANCO DO BRASIL S/A à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado nos autos. Adv(s) JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

056 -2006.0002958-6/0 - Execução Título Extrajudicial -EDSON NIELSEN X ELIAS DE AGUIAR Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) EDSON NIELSEN

057 -2006.0003218-1/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO ELIAS CATTO DE LIMA X EXPRESSO MARINGA Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal. Adv(s) SANDRA REGINA VILAS BOAS, JOAO CARLOS SILVEIRA

058 -2006.0003221-0/0 - Execução Título Extrajudicial -ANTONIO BARISON MARTINS X CLEUZA APARECIDA CARABELLI (E OUTROS) Tendo em vista que o pedido de suspensão é medida que não se coaduna com os princípios vigentes em sede de Juizados... Assim, devolvo à parte EXEQUENTE o prazo de 30 dias para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) RAFAEL DEPRA PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO

059 -2006.0003266-2/0 - Processo de ConhecimentoCOOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO (E OUTRO) X FABIANA CRISTIANE ANSELMO (E OUTRO) A manifestação do Exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) DORACI POLO MARTINS FERNANDES, JOSE MARCOS CARASCO, MARCIO ZANIN GIROTO, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES

060 -2006.0003598-9/0 - Processo de ConhecimentoINGRID SELBMANN X BRASIL TELECOM S.A à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado nos autos. Adv(s) WALDIR FRAES, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

061 -2006.0003651-2/0 - Processo de ConhecimentoELETRO FONTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -

ME X BRASIL TELECOM S/A À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente a sentença de fls. 143/144, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC Adv(s) MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA, ERIKA FERNANDA RAMOS

062 -2006.0003683-9/0 - Processo de ConhecimentoORACIDES SBIZERO X ESTOFADOS UMUVEIGA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VALMIR BRITO DE MORAES

063 -2006.0003717-0/0 - Processo de ConhecimentoAMANDA GODA GIMENES X ROGERIO GASPARGARCOS (E OUTRO) “O pedido de fls. 53/57, ratificado às fls. 62/64 não pode ser deferido. A publicação no DJ respeito o nome dos Reclamados consoante autuação do feito. Ainda, constou o nome correto dos Advogados... Assim sendo, INDEFIRO o pedido de fls. 53/57, ratificado às fls. 62/64, determinando, todavia, a ratificação dos dados do Reclamado Rogério, observando-se, para tanto, seus documentos pessoais trazidos aos autos”. Adv(s) RAQUEL MORENO, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

064 -2006.0003805-5/0 - Processo de ConhecimentoADERILDES VINHAIES X DOURIVAL FERREIRA “Consoante demonstra o expediente em anexo, a tentativa de bloqueio de valores em constas da parte Executada restou infrutífera. Deve a parte EXEQUENTE indicar bens da parte Executada, passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

065 -2006.0004044-6/0 - Processo de ConhecimentoADEMIR DAMIÃO X JONAS ALVES DE GOUVEA à manifestação da parte EXEQUENTE acerca da penhora realizada. Adv(s) SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO

066 -2006.0004458-4/0 - Processo de ConhecimentoANA MARIA BELEZE CUMINATO X BANCO ITAU S/A À manifestação da parte EXEQUENTE acerca da satisfação do débito. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

067 -2006.0004671-3/0 - Processo de ConhecimentoCLARICE DE FAVERI MAZZER X BANCO ITAÚ S/A (ANTIGO BANESTADO) à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado às fls. 95. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

068 -2006.0004718-0/0 - Execução Título Extrajudicial -ARLETE DA SILVA OLIVEIRA DE PAULA X JULIANO PEREIRA DA SILVA À manifestação da parte EXEQUENTE acerca dos ofícios expedidos pela Copel e Sanepar juntados aos autos. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI

069 -2006.0004871-3/0 - Execução Título Extrajudicial -ABNER BUSSATO PEREIRA X IRANI RODRIGUES (E OUTRO) à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

070 -2006.0005031-9/0 - Processo de ConhecimentoISOLINDA ZAUPA GASPARI X BRASIL TELECOM S.A. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 -2006.0005034-4/0 - Processo de ConhecimentoELIANE BARBOSA CAVALCANTE X BRASIL TELECOM S.A. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 -2006.0005092-6/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO GRANDI X BRASIL TELECOM S.A. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 -2006.0005112-9/0 - Processo de ConhecimentoARNALDO DINIZ DE SOUZA FILHO X CÍCERO BRANDÃO DA SILVA “Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 17, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se” Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

074 -2006.0005231-9/0 - Processo de ConhecimentoAUTO ELETRICA IMA LTDA X JOUBERT DE MELO LIMA Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 21, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

075 -2006.0005357-1/0 - Processo de ConhecimentoCLEONICE PEREIRA DE SOUZA X CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II RECEBO o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, MARA REGINA PORCELLANI

076 -2006.0005389-8/0 - Execução Título Extrajudicial -ANDREA CRISTINA RODRIGUES SOARES X ARMINIO POZZA JUNIOR Ao autor para fornecer nos autos o novo endereço da parte Requerida. Adv(s) Rodrigo Alves de Oliveira

077 -2006.0005396-3/0 - Processo de ConhecimentoPAULO SERGIO LUPION X AUTO POSTO RS LTDA - ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 04/09/2007 Adv(s) ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA

078 -2006.0005396-3/0 - Processo de ConhecimentoPAULO SERGIO LUPION X AUTO POSTO RS LTDA - ME “O pedido de desconsideração da personalidade nao pode ser deferido no presente momento por falta de amparo legal...Dessa forma inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação, intimando-se a parte Reclamante e citando-se a Reclamada no endereço indicado.” Adv(s) ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA

079 -2006.0005607-7/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO DE JOSE OSVALDO VEIGA X BRASIL TELECOM S/A Diante do pedido de fls. 93/94, converto o feito em diligências para que se colha a manifestação da parte RECLAMANTE a respeito. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

080 -2006.0005632-0/0 - Processo de ConhecimentoJOCIELLY MAYARA VANISKI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal. Bem como manifeste-se a parte EXEQUENTE acerca do depósito realizados no autos pela parte Requerida. Adv(s) REJANE SANCHES, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO

081 -2006.0006091-3/0 - Processo de ConhecimentoDEPOSITO SAO JOSE X EDUARDO JORGE Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) MARTIN VIVAS

082 -2006.0006105-2/0 - Processo de ConhecimentoLORENA VICCENTINE COUTINHO MONTESCHIO X EXPRES-SO NORDESTE LINHAS ROODOVIAIAS LTDA “...Diante do exposto, rejeitadas as preliminares arguidas pela Reclamada em sede de contestação, determino a inclusão do presente feito em pauta para audiência de Instrução e julgamento, devendo ser intimadas as partes, bem como frisado às mesmas que nesta oportunidade deverão ser produzidas as provas pretendidas por estas, podendo, cada uma delas, trazer até 03 testemunhas para que sejam inquiridas por este juízo.” DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA: 05/09/07 ÀS 14:00 hrs, ficando as devidamente intimadas e cientes de que poderão trazer até 03 testemunhas, bem como é a oportunidade para produção de provas. Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS, JOAO PAULO STRAUER, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

083 -2006.0006175-9/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDINEI PEREIRA X CONDOMÍNIO ESTÂNCIA ZAUNA Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

084 -2006.0006179-6/0 - Processo de ConhecimentoADRIANO YOSHIBARU YAMAMOTO X ANDRÉ RICARDO REZENDE OLIVEIRA (E OUTRO) Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC. Adv(s) MARLENE TISSEI

085 -2007.0000330-7/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDO PUGIN X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

086 -2007.0000483-7/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO BRISCHILIARO FILHO X BRASIL TELECOM S.A. Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, no entanto, a parte EXEQUENTE, o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo OS RECURSOS interpostos somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

087 -2007.0000528-0/0 - Processo de ConhecimentoDEJIANE CRISTINA MORO GOMES X IND DE LATICÍNIOS BANDEIRANTES LTDA Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, SANDRA REGINA VILAS BOAS

088 -2007.0000619-1/0 - Processo de ConhecimentoIZABELA DE CASTRO MARTINEZ X MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (E OUTRO) Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, GILMAR TOMAZ DE SOUZA

089 -2007.0000644-5/0 - Processo de ConhecimentoDEVAIR ANTÔNIO DA SILVA X VIA EXPRESSO VEÍCULOS (E OUTRO) Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, RENATA BARTH, LUIZ ROBERTO DE SOUZA

090 -2007.0000686-2/0 - Processo de ConhecimentoROSELI CAMPOS DOS SANTOS X ITAU CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, CLAUDIA BUENO GOMES

091 -2007.0000831-9/0 - Processo de ConhecimentoCINTIA PAULA FREITAS RUSSI X TAM- LINHAS AEREAS S/A “Considerando a certidão de fls. 76, julho DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42 §1º, da

Lei 9099/95”. Adv(s) RICARDO ELI DINIZ, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

092 -2007.0000968-4/0 - Processo de ConhecimentoLOUVAINNE FRANCE MICHELS X MARCOS AURELIO ALVES MARTINS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 04/09/2007 Adv(s) JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA

093 -2007.0000974-8/0 - Processo de ConhecimentoHELIO MARI X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) LEINADIR CASARI DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

094 -2007.0001031-8/0 - Processo de ConhecimentoCAMILA DE ABREU GARCIA X PAULO ROBERTO LEAL VERDANA (E OUTRO) Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA

095 -2007.0001057-0/0 - Processo de ConhecimentoELIANE FORMAGIO X BRASIL TELECOM S.A. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

096 -2007.0001101-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSE PEDRO RODRIGUES X RICARDO KONDO à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do documento juntado às fls.67/69. Adv(s) ODAIR MARIO BORDINI, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA

097 -2007.0001103-9/0 - Processo de ConhecimentoJOAO BATISTA DE PAULA (E OUTRO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A “Converto o feito em diligências para o fim de determinar seja oficiado ao Banco Reclamado para que apresente, no prazo de 20 dias, os extratos mensais da conta corrente da RECLAMADA, desde a data do pedido de cancelamento, para que seja averiguado se houve ou não descontos na referida conta, inclusive do pagamento dos valores de seguros mencionados em contestação. Após a juntada, ouçam-se os interessados”. Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

098 -2007.0001509-0/0 - Processo de ConhecimentoIVANOR NUNES DO PRADO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ RAFAEL

099 -2007.0001567-1/0 - Processo de ConhecimentoELETRA DA SILVA COSTA X LUCÊNIA APARECIDA ONOFRE (E OUTRO) “A justificativa para ausência da parte Autora em audiência de conciliação deveria ser apresentada até o ato desta, razão pela qual INDEFIRO o pedido retro, posto que apresentado intempestivamente. Assim, condico o prosseguimento do feito, ao pagamento das custas processuais, ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo” Adv(s) LUCIENE VANIN

100 -2007.0001830-6/0 - Processo de ConhecimentoANA PAULA DOS SANTOS X ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente Adv(s) OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, ALINE MURTA GALACINI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

101 -2007.0001848-1/0 - Processo de ConhecimentoC.G. COUTINHO & COUTINHO LTDA-ME X ANDRÉ FERNANDO LUNA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - “Considerando a desistência por parte do RECLAMANTE em dar prosseguimento ao feito, como consta o expediente de fls. 14, julho EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, VIII do CPC”. Adv(s) ALINE GABRIELA PESCAROLI, CRISTIANO PEREIRA CASADO

102 -2007.0001850-8/0 - Processo de ConhecimentoC.G. COUTINHO & COUTINHO LTDA-ME X CÉLIA APARECIDA LUCA DA CRUZ Intime-se a parte RECLAMANTE para que esclareça o que pretende com o expediente de fls. 13, tendo em vista que há acordo homologado às fls. 12. Adv(s) ALINE GABRIELA PESCAROLI, CRISTIANO PEREIRA CASADO

103 -2007.0001875-9/0 - Execução Título Extrajudicial -AHC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X FABIO JULIO PEREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Considerando a desistência por parte do EXEQUENTE em dar prosseguimento ao feito, como consta o expediente de fls. 20, julho EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Adv(s) ELIZANDRA SIGNORINI

104 -2007.0001973-5/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS X TONI SEGURANCA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JESUS SOARES MARTINS

105 -2007.0001989-7/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO SALES DE LIMA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WANESSA DE OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO,

ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

106 -2007.0002074-6/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIAO ALVES JUNIOR X BANCO DO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

107 -2007.0002102-6/0 - Processo de ConhecimentoWALDEMAR DE MOURA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

108 -2007.0002156-8/0 - Processo de ConhecimentoYOSHIMI KUMANO X BANCO DO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA

109 -2007.0002211-5/0 - Execução Título Extrajudicial -EDSON ROMITO - FUNILARIA - ME X BRUNO RIBEIRO BENATTI à manifestação da parte EXEQUENTE acerca da precatória de fls. 26. Adv(s) IVO MEN

110 -2007.0002254-4/0 - Execução Título Extrajudicial -ALDINEY FERREIRA DE ALBUQUERQUE X LUZA OLIVEIRA FERNANDES Um dos cheques que acompanham a inicial está nominal à pessoa jurídica, o que não pode ser nos termos da Lei 9.099/95. O outro título não possui o endosso necessário. Assim, ouça a parte EXEQUENTE a respeito. Adv(s) HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

111 -2007.0002345-5/0 - Execução Título Extrajudicial -DEPÓSITO CASABELA - GOMES & VERSUTI LTDA X LAÉRCIO JOSÉ VIEIRA À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 18/19. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

112 -2007.0002382-3/0 - Processo de ConhecimentoAKEMI OKIMOTO SHIMABUKURO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO

113 -2007.0002417-6/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDIO BELÃO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A A manifestação do Exequente. Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, Vinicius Segantine Busatto Pereira

114 -2007.0002504-0/0 - Execução Título Extrajudicial -EDEGAR AQUOTTI X DANIEL DOMINGOS (E OUTRO) À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 21/23 Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS

115 -2007.0002535-4/0 - Processo de ConhecimentoMAYUMI YAMADA HAKUTAKE X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

116 -2007.0002603-8/0 - Processo de ConhecimentoCLEUSA MAMIE ASSAKAWA MIYAMURA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Ao reclamante para, em 10 dias, apresentar, querendo, impugnação a contestação apresentada. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

117 -2007.0002605-1/0 - Processo de ConhecimentoARLINDO BRAMBILLA X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologo para que surtam os efeitos legais, o acordo entabulado pelas partes às fls. 23/29 e de consequência julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Adv(s) LUIZ RAFAEL

118 -2007.0002854-4/0 - Processo de ConhecimentoMIDORI NAKANO X BANCO HSBC S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA RAQUEL DOS SANTOS

119 -2007.0002942-0/0 - Processo de ConhecimentoHELENA YOKOTE X BANCO DO BRASIL S/A Ao procurador da parte RECLAMANTE para firmar a inicial . Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA

120 -2007.0002987-2/0 - Processo de ConhecimentoMIDORI NAKANO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO

121 -2007.0003716-3/0 - Processo de ConhecimentoBETWELE ZAMPIERI MONTANHER (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A à manifestação da parte RECLAMANTE a respeito da contestação ofertada pelo REclamado, em 10 dias. Adv(s) LUIZ APARECIDO ZIBORDI

122 -2007.0003810-2/0 - Processo de ConhecimentoGUILHERME TRINK X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Ao Reclamante para apresentar, em 10 dias, querendo, impugnação a contestação. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

123 -2007.0003881-0/0 - Processo de ConhecimentoANGÉLICA ZAMPIERI MONTANHER X BANCO BRADESCO S/A Ao RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação a contestação. Adv(s) LUIZ APARECIDO ZIBORDI

124 -2007.0004082-1/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO DE TAKUMI TAKAOKA X BANCO ITAU S.A SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A./ BANESTADO S.A Ao reclamante para impugnar, querendo, a contestação apresentada, em 10 dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

125 -2007.0004491-0/0 - Processo de ConhecimentoOSVAL-

DECI CAVICHIOLI X BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

126 -2007.0004493-4/0 - Processo de ConhecimentoOSVALDECI CAVICHIOLI X BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

127 -2007.0004721-4/0 - Processo de ConhecimentoELTON MANOEL DOS SANTOS X CEPEO - CENTRO PARANAENSE DE ATENDIMENTO E ESTUDOS ODONTOLÓGICOS “O pedido efetivado a título de antecipação de tutela não pode ser acatado neste momento, máxime depender o feito de provas cabais...Não obstante, considerando que o feito, em análise perfunctória trata-se de relação de consumo, bem como, considerando as situações peculiares das partes, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA efetivado na inicial , nos termos do art. 6, VIII da Lei 8078/90”. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO

128 -2007.0004753-0/0 - Embargos -BANCO BMG S/A X RODOLFO METSAVAHT Recebo estes Embargos de Terceiros para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Não obstante, veja que não se encontram presentes as condições autorizadoras para a concessão do peido liminar lançado na inicial , razão pela qual resta o mesmo, por ora, INDEFERIDO. À parte EMBARGADA para que, querendo, apresente impugnação aos Embargos no prazo de 10 dias. Adv(s) MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, RUBENS MELLO DAVID, IGOR QUEIROZ FAVARETO, RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	013	2003.0000794-80
ADILSON ALVARES LOPES	050	2006.0001929-60
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	080	2006.0005632-00
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	052	2006.0002299-10
ADRIANA DE ABREU TARDIVO	048	2006.0001616-00
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2006.0005031-90
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2006.0005034-40
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2006.0005092-60
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2006.0005092-60
ALBERTO RODRIGUES ALVES	079	2006.0005607-70
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	052	2006.0002299-10
ALESSANDRALIGIA CANTAROTTI	053	2006.0002361-40
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	012	2003.0000701-40
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	075	2006.0003357-10
ALEXANDRE DASILVA MORAES	014	2003.0001106-20
ALEXANDRE DASILVA MORAES	016	2004.0000387-80
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	007	2003.0001391-10
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	063	2006.0003717-00
ALINE GABRIELA PESCAROLI	101	2007.0001848-10
ALINE GABRIELA PESCAROLI	102	2007.0001850-80
ALINE MURTA GALACINI	100	2007.0001830-60
ALISSON SILVAROSA	010	2003.0000663-30
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	008	2003.0000152-01
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	086	2007.0000483-70
ANAMARIA BALDISSERADAMIAO	065	2006.0004044-60
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	072	2006.0005092-60
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	080	2006.0005632-00
ANA RAQUEL DOS SANTOS	059	2006.0002662-20
ANA RAQUEL DOS SANTOS	118	2007.0002854-40
ANA RAQUEL DOS SANTOS	120	2007.0002987-20
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	066	2006.0004458-40
ANDRE LUIZ ROSSI	008	2003.0000152-01
ANDRE RICARDO FORCELLI	073	2006.0005112-90
ANDREA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES	020	2004.0001411-00
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	105	2007.0001989-70
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	115	2007.0002535-40
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	097	2007.0001103-90
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	067	2006.0004671-30
ANGELICA KOYAMA TANAKA	086	2007.0004043-70
ANGELICA KOYAMA TANAKA	095	2007.0001057-00
ANILSON GERALDO SGUARZI	043	2006.0000552-70
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	009	2003.0000197-30
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	106	2007.0002074-60
ANTONIO ELSON SABAINI	069	2006.0004871-30
ANTONIO ELSON SABAINI	116	2007.0002603-80
ANTONIO LORENZONI NETO	020	2004.0001411-00
ARIALVES PEREIRA	064	2006.0003805-50
AROLDOLUIZ MORAIS	054	2006.0002403-20
AROLDOLUIZ MORAIS	082	2006.0006105-20
AROLDOLUIZ MORAIS	114	2007.0002504-00
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	049	2006.0001783-00
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO	082	2006.0006105-20
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2005.0002693-50
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	094	2007.0001031-80
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	100	2007.0001830-60
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2007.0001989-70
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	107	2007.0002102-60
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	115	2007.0002535-40
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	124	2007.0004082-10
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	031	2005.0002800-10
CARLOS ALEXANDRE MORAES	111	2007.0002345-50
CAROLINA FERRI DUTRA DA SILVA	032	2005.0003355-40
CESAR AUGUSTO MORENO	024	2004.0002766-20
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	048	2006.0001616-00
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	087	2007.0000528-00
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	044	2006.0000607-10
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	008	2003.0000152-01
CLAUDIA BUENO GOMES	090	2007.0000686-20
CLEIDE APARECIDO DOS RODRIGUES FERMENTÃO	057	2006.0004671-30
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	067	2006.0004671-30
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	112	2007.0002382-30
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	031	2005.0002800-10
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	049	2006.0001783-00
CRISTIANO PEREIRA CASADO	101	2007.0001848-10
CRISTIANO PEREIRA CASADO	102	2007.0001850-80
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER	015	2003.0001176-90
DORACI POLO MARTINS FERNADES	059	2006.0003266-20
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	031	2005.0002800-10
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	113	2007.0002417-60

DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	064	2006.0003805-50	MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	070	2006.0005031-90
EDSON NIELSEN	056	2006.0002958-60	MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	071	2006.0005034-40
EDUARDO AMARAL POMPEO	094	2007.0001031-80	MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	072	2006.0005092-60
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	002	1996.0000026-40	MARIALUIZA BACCARO	024	2004.0002766-20
ELIZANDRA SIGNORINI	034	2005.0003875-60	MARLENE TISSEI	019	2004.0001147-30
ELIZANDRA SIGNORINI	103	2007.0001875-90	MARLENE TISSEI	084	2006.0006179-60
ELIZETE REGINA BUZZO PETRY	029	2005.0001818-80	MARLI REGINA RENOSTE VIELLI	028	2005.0000950-80
ELEUZE DE CARVALHO	042	2006.0000412-30	MARTIN VIVAS	081	2006.0006091-30
ELOISILVA	018	2004.0000454-00	MAURICIO PETRAUSKI	002	1996.0000026-40
ELTON ALAVER BARROSO	025	2004.0003531-00	MAURO VIGNOTTI	001	1995.0000003-50
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	031	2005.0002800-10	MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	042	2006.0000412-30
ERCILIO CESAR DUTRA	045	2006.0000839-80	MICHELLE MENEGUETTI GOMES	003	2000.0000098-10
ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA	077	2006.0005396-30	MIEKO ITO	128	2007.0004753-00
ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA	078	2006.0005396-30	NATASHA DE SA GOMES VILARDO	100	2007.0001830-60
ERIKA FERNANDA RAMOS	061	2006.0003651-20	NATASHA DE SA GOMES VILARDO	105	2007.0001989-70
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	128	2007.0004753-00	NATASHA DE SA GOMES VILARDO	115	2007.0002535-40
ERNANJOSE PERA JUNIOR	035	2005.0003961-80	NELSON PASCHOALOTTO	005	2003.0000117-60
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	119	2007.0002942-00	NEUZA TEBINKA SENHORINI	066	2006.0004458-40
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS	011	2003.0000666-90	NEUZA TEBINKA SENHORINI	079	2006.0005607-70
FABIO ALEX SGOBERO	033	2005.0003787-00	NEY SALLÉS	047	2006.0000944-00
FERNANDA MENEGOTTO SIRONI	035	2005.0003961-80	ODAIR MARIO BORDINI	096	2007.0001101-50
FERNANDO CESAR ROCCO	039	2005.0004581-90	ODAIR VICENTE MORESCHI	002	1996.0000026-40
FLAVIANO MINECACHI FAUSTINO	005	2003.0000017-60	OLDEMAR MARIANO	024	2004.0002766-20
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	031	2005.0002800-10	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	005	2003.0000117-60
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	074	2006.0005231-90	ORLANDO ALEXANDRINO	015	2003.0001176-90
GENTIL GUIDO DE MARCHI	054	2006.0002403-20	ORLANDO ALEXANDRINO	028	2005.0000950-80
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	085	2007.0000330-70	ORLANDO ALEXANDRINO	028	2005.0000950-80
GILDO ALVES DE PAULA	021	2004.0001569-90	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	011	2003.0000669-90
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	088	2007.0000619-10	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	100	2007.0001830-60
GLAUCIO HASHIMOTO	096	2007.0001101-50	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS	085	2007.0000330-70
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	110	2007.0002254-40	PATRICIA DEODATO DA SILVA	106	2007.0002074-60
HELIO DIAS FRANCA	006	2003.0000136-60	PATRICIA GASPARD NOBREGA	012	2003.0000701-40
HELIO DOMINGOS	013	2003.0000794-80	PATRICIA SAUGO	044	2006.0000607-10
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	087	2007.0000528-00	PAULO ROBERTO LUVISETTI	068	2006.0004718-00
HUGO TETTO JUNIOR	050	2006.0001929-60	PAULO SHIRO YAMASHITA	032	2005.0003355-40
IDILIO BERNARDO DA SILVA	034	2005.0003875-60	PAULO SHIRO YAMASHITA	108	2007.0002156-80
IDILIO BERNARDO DA SILVA	034	2005.0003875-60	PIERRE GAZARINI SILVA	017	2004.0000432-40
IDILIO BERNARDO DA SILVA	053	2006.0002361-40	PLINIO LOPES DA SILVA	020	2004.0001411-00
IGOR QUEIROZ FAVARETO	128	2007.0004753-00	PRISCILA GOMES BARBAO	023	2004.0002061-30
IVANA PEGORARO	025	2004.0003531-00	RAFAEL DEPRAPANICHELLA	058	2006.0003221-00
IVO ALVES DE ANDRADE	051	2006.0002081-60	RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	015	2003.0001176-90
IVO MEN	109	2007.0002211-50	RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	058	2006.0003221-00
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	088	2007.0000619-10	RAQUEL MORENO	063	2006.0003717-00
JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER	060	2006.0003598-90	REJANE SANCHES	080	2006.0005632-00
JAMILE PEGO SQUEIRA	089	2007.0000644-50	RENATA BARTH	089	2007.0000644-50
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	104	2007.0001973-50	RENATA DE SOUSA ARAUJO	025	2004.0003531-00
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	104	2007.0001973-50	RENATA MONDADORI COSTA	014	2003.0001106-20
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	092	2007.0000968-40	RENATA MONDADORI COSTA	026	2005.0000508-30
JESUS SOARES MARTINS	104	2007.0001973-50	RICARDO BARROS DE ASSIS	023	2004.0002061-30
JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA	096	2007.0001101-50	RICARDO DASILVEIRA E SILVA	034	2005.0003875-60
JOAO CARLOS SILVEIRA	057	2006.0003218-10	RICARDO ELI DINIZ	091	2007.0000831-90
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	007	2003.0000139-10	RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	047	2006.0000944-00
JOAO PAULO STRAUB	082	2006.0006105-20	RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	051	2006.0002081-60
JOAO ROBERTO DOMINGOS	013	2003.0000794-80	RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	122	2007.0003810-20
JOSE BARBOSA	054	2006.0002403-20	RICARDO YAGURA	046	2006.0000914-70
JOSE FRANCISCO PEREIRA	015	2003.0001176-90	RTA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI	128	2007.0004753-00
JOSE GONZAGA SORIANI	020	2004.0001411-00	RTA DE CASSIA VICENTE MACHADO	011	2003.0000666-90
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	106	2007.0002074-60	Rodrigo Alves de Oliveira	076	2006.0005389-80
JOSE MARCOS CARRASCO	059	2006.0003266-20	RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA	003	2000.0000998-10
JOSE MAREGA	020	2004.0001411-00	RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	094	2007.0001031-80
JOSE OSVALDO MOROTTI	032	2005.0003355-40	ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA	045	2006.0000839-80
JOSE ROBERTO BALESTRA	038	2005.0004496-90	RONI EVERSON FAVERO	042	2006.0000412-30
JOSE VIEIRA ROSA	030	2005.0002693-50	ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	049	2006.0001783-00
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	125	2007.0004491-00	ROSEMARY DESSOTTI SILVA	021	2004.0001569-90
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	126	2007.0004493-40	RUBENS MELLO DAVID	030	2005.0002693-50
JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS GONÁLVES	036	2005.0004121-30	RUBENS MELLO DAVID	128	2007.0004753-00
JULIANO FRANCA TETTO	003	2000.0000998-10	SANDRA BECKER	018	2004.0000454-00
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	055	2006.0002584-10	SANDRAMARIANO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	029	2005.0001818-80
KARINE PEREIRA	070	2006.0005031-90	SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2003.0000666-90
KARINE PEREIRA	071	2006.0005034-40	SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2006.0005031-90
KARINE PEREIRA	072	2006.0005092-60	SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2006.0005034-40
KARINE PEREIRA	079	2006.0005607-70	SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2006.0005092-60
LAERCIO NORA RIBEIRO	127	2007.0004721-40	SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2006.0005092-60
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	050	2006.0001929-60	SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2006.0005607-70
LEINADIR CASARI DA SILVA	093	2007.0000974-80	SANDRA REGINA RODRIGUES	086	2007.0000483-70
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	001	1995.0000003-50	SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2007.0001057-00
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	115	2007.0002535-40	SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2006.0001616-00
LUCIENE VANIN	099	2007.0001567-10	SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0003218-10
LUCIMAR ZANNE NOVO	040	2005.0004826-20	SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2007.0000528-00
LUIS CARLOS DOS SANTOS	004	2002.0000547-90	SANDRA REGINA VILAS BOAS	015	2003.0001176-90
LUIS CARLOS DOS SANTOS	034	2005.0003875-60	SANDRA REGINA VILAS BOAS	053	2006.0002361-40
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	003	2000.0000998-10	SANDRA REGINA VILAS BOAS	072	2006.0005092-60
LUIZ ANTONIO CAPELATO	124	2007.0004082-10	SERGIO RICARDO MELLER	015	2003.0001176-90
LUIZ APARECIDO ZIBORDI	121	2007.0003716-30	SERGIO SAES	053	2006.0002361-40
LUIZ APARECIDO ZIBORDI	123	2007.0003881-00	SILVIANI IWERSON BARONE	072	2006.0005092-60
LUIZ EDUARDO VOLPATO	005	2003.0000017-60	SILVIO LUIZ JANUARIO	026	2005.0000530-30
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	080	2006.0005632-00	SIMONE XANDER PEREIRA PINTO	022	2004.0001845-00
LUIZ RAFAEL	098	2007.0001509-00	SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	080	2006.0005632-00
LUIZ RAFAEL	117	2007.0002605-10	SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	065	2006.0004044-60
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	089	2007.0000644-50	STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	086	2007.0000483-70
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	003	2000.0000998-10	STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	095	2007.0001057-00
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	055	2006.0002584-10	SYLMARA PAULA SENHORINI	024	2004.0002766-20
MARA REGINA PORCELANI	075	2006.0005357-10	TARCIZO FURLAN	010	2003.0000663-30
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	027	2005.0000673-50	TARCIZO FURLAN	029	2005.0001818-80
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2005.0004405-90	THEREZINHA MAGE POPOVITZ	032	2005.0003355-40
MARCELO DA SILVA VEIRA E SILVA	034	2005.0003875-60	THEREZINHA MODANESE BOLDORI	085	2007.0000330-70
MARCELO DANTAS LOPES	059	2006.0003266-20	UMBERTO CARLOS BECKER	104	2007.0001973-50
MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA	061	2006.0003651-20	VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	04	2005.0004850-40
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	044	2006.0000607-10	VALERIA SILVAGALDINO	014	2003.0001106-20
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2005.0002693-50	VALMIR BRITO DE MORAES	016	2004.0000387-80
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	094	2007.0001031-80	VALMIR BRITO DE MORAES	062	2006.0003683-90
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	100	2007.0001830-60	VANESSA MORZELLE PINHEIRO	039	2005.0004581-90
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	105	2007.0001989-70	Vinicius Segantine Busato Pereira	113	2007.0002417-60
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	107	2007.0002102-60	VIVALDASUELLI BORGES CARNEIRO	083	2006.0006175-90
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	115	2007.0002535-40	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	107	2007.0002102-60
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	124	2007.0004082-10	WALDIR FRARES	060	2006.0003598-90
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO	016	2004.0000387-80	WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	004	2002.0000547-90
MARCIO ZANIN GIROTO	059	2006.0003266-20	WANESSA DE OLIVEIRA	105	2007.0001989-70
MARCIO ZANIN GIROTO	120	2007.0002987-20	WILMALEY CAMPOS FAZZANO	090	2007.0000686-20
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	043	2006.0000552-70			
MARCOS AURELIO PEDROSSI	020	2004.0001411-00			
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	091	2007.0000831-90			
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	009	2003.0000197-30			

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

COMARCA DEMARINGÁ - MARINGÁ

1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº: 078/2007

001 -1998.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE FALCIN HORTENCIO X ANDRE LUIS SIQUEIRA ALVES AO AUTOR PARA QUERENDO EXTRAIR COPIAS DOS AUTOS JA DESARQUIVADOS Adv(s) MARCELO BELANDA MOLINARI, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR

002 -2004.0002446-0/0 - Execução Título Extrajudicial -HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X MIRALDA ALCANTARA DOS SANTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELO EMBARGANTE, CONDENANDO O EMBARGADO AO PAGAMENTO A ELA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R\$2.000,00. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.... Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

003 -2005.0004830-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PEREIRA DE SENA X SHIRLEY PEREIRA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE Adv(s) PAULO SERGIO UBIALLI, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI

004 -2005.0004864-2/0 - Processo de Conhecimento LOURDES RODRIGUES PATRIARCA X VERA LUCIA FERREIRA VERNANCIO (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO REU QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇÃO Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

005 -2005.0005232-5/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE MENDONÇA DE ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A JULGO PARCIAL MENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMANTE PARA O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$3.000,00 QUE DEVERA SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELA MEDIA IGP/INPC ACRESCIDA DE JUROS DE 1% AO MES, TUDO A PARTIR DESTA DATA. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO. Adv(s) MONICA DALTOE, ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

006 -2006.0000190-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ KEIKO NOGAMI TAKAHASHI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A ANTE O CALCULO DE FLS. 102, NO VALOR DE R\$9.640,20, DIGAM AS PARTES Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007 -2006.0001900-8/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA FREITAS SCHWAN ESTRADA X TIM SUL S/A (TIM CELULAR) AO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR R\$22,06, REFERENTE AO VALOR REMANESCENTE SOB PENA DE PESQUISA JUNTO AO BACEN JUD Adv(s) ROBERTO CESAR LEONELLO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HEITOR FARO DE CASTRO

008 -2006.0001910-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA DE PROENCA MARTINS X RG PREST FOMENTO MERCANTIL LTDA PROCESSO BAIXADO A ORIGEM. A RECLAMADA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME CALCULO DE FLS. NO VALOR DE R\$1.551,34, SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CPC Adv(s) MARIO SENHORINI, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

009 -2006.0002713-3/0 - Processo de Conhecimento MARIZA MALAVAZI DE BRITO X HSBC BAMERINDUS S/A PROCESSO BAIXADO A ORIGEM. A RECLAMADA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME CALCULO DE FLS. NO VALOR DE R\$5.825,64, SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CPC Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO

010 -2006.0003632-2/0 - Processo de Conhecimento MAYCON VINHOTO SANTANA X CILON BORGES DE MATOS AO REU PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 25 Adv(s) HELIO DOMINGOS, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

011 -2006.0003824-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON MIGUEL FARION X BANCO ITAU S/A JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO Adv(s) RAFAELA DE MATTOS FARION, RAFAEL SOUZA PEREIRA

012 -2006.0005088-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA LIMA DOMINGUES X ASSOCIAÇÃO ASM DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (E OUTRO) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) MAGDA RO-

CHA, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

013 -2006.0005661-1/0 - Processo de Conhecimento EDEMIR TREVIZOLI X GLÓRIA DE SANTANA DANTAS (E OUTRO) PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO EM AUDIENCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) CLAUDIA BLUMLE SILVA

014 -2006.0005728-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIENE RODRIGUES BASSAN X NET CURITIBA LTDA PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE

OKIMOTO SHIMABUKURO X BANCO BRADESCO S/A/O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUEENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

025 -2007.0002380-0/0 - Processo de ConhecimentoKIOKO SHIMABUKURO X BANCO BRADESCO S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUEENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

026 -2007.0002383-5/0 - Processo de ConhecimentoLEANDRO HIDEKI OTANI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUEENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE-POLLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	003	2005.0004830-2/0
ADILSON ALVARES LOPES	015	2006.0005865-9/0
ADILSON ALVARES LOPES	015	2006.0005865-9/0
ADRIANO KAZUO GOTO	021	2007.0001887-3/0
AIRTON KEIJI UEDA	018	2007.0001142-0/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	012	2006.0005088-6/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	003	2005.0004830-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	016	2007.0000062-3/0
ALVARO MANOEL FURLAN	005	2005.0005232-5/0
ANTONIO CARLOS GOMES	017	2007.0000305-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2006.0000190-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	2007.0002290-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2007.0002383-5/0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	007	2006.0001900-8/0
CLAUDIA BLUMLE SILVA	013	2006.0005661-1/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	001	1998.0000045-0/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	024	2007.0002378-3/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	025	2007.0002380-0/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	026	2007.0002383-5/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	026	2007.0002383-5/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	022	2007.0002187-2/0
DONIZETTE SIMOES	003	2005.0004830-2/0
EDUARDO RODRIGO DA COSTA	020	2007.0001884-8/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	006	2006.0000190-7/0
GLAUCIO HASHIMOTO	022	2007.0002187-2/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	003	2005.0004830-2/0
HEITOR FARO DE CASTRO	007	2006.0001900-8/0
HELTON DINGOS	010	2006.0003632-2/0
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	023	2007.0002290-0/0
JONNATHAS R.M. TOFANETO	014	2006.0005728-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	014	2006.0005728-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	024	2007.0002378-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	025	2007.0002380-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	016	2007.0000062-3/0
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	018	2007.0001142-0/0
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	002	2004.0002446-0/0
MAGDA LUCIA MACHADO	017	2007.0000305-3/0
MAGDA ROCHA	012	2006.0005088-6/0
MARCELO BELANDA MOLINARI	001	1998.0000045-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2006.0000190-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	2007.0002290-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2007.0002383-5/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	005	2005.0005232-5/0
MARIO SENHORINI	008	2006.0001910-9/0
MONICA DALTOE	005	2005.0005232-5/0
PAULO SERGIO UBIALLI	003	2005.0004830-2/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	011	2006.0003824-5/0
RAFAELA DE MATTOS FARION	011	2006.0003824-5/0
RAQUEL CIRINO DE SOUZA	021	2007.0001887-3/0
RAQUEL CIRINO DE SOUZA	021	2007.0001887-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	009	2006.0002713-3/0
ROBERTO CESAR LEONELLO	007	2006.0001900-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2007.0000062-3/0
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	004	2005.0004864-2/0
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	004	2005.0004864-2/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	008	2006.0001910-9/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	010	2006.0003632-2/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	017	2007.0000305-3/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	002	2004.0002446-0/0
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA	019	2007.0001151-0/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	004	2005.0004864-2/0
WILLIAN FRANCS DE OLIVEIRA	009	2006.0002713-3/0

Ponta Grossa

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº: 110/2007

001 -2005.0003902-4/0 - Execução de Título Judicial -WILLIAM MAYCON AMARAL MICHALSKI X ITIBERE CAPRI HOFMAN INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida ITIBERE CAPRI HOFMAN, para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da execução no valor de R\$ 4.507,39, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução e expedição de mandado. Adv(s) TALITA ANGELICA HENRIQUES, JOAO FLAVIO MADALOZO

002 -2005.0003907-3/0 - Processo de ConhecimentoJEAN AUGUSTO GAYER X CASA NOTURNA CONSULADO INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERIDA: a) sobre AR negativo de fl. 96 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da testemunha Sr. HELTON LUIZ LUCHINSKI para efetivação da intimação. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, ALI MUSTAPHA ATAYA, MICHELLE HYZCY LISBOA

003 -2006.0003677-5/0 - Execução Título Extrajudicial -CLAUDIA MAIA X MIREILLE DE FATIMA MALAQUIAS (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Indefiro por hora, o pedido de

fls. 43, porque não houve, ainda, a citação válida dos executados JOEL MELO e ANA ROSELI MELO, conforme se pode perceber às fls. 33v, 34v, 38v, 39v e 40v. Assim, fica intimada a parte exequiente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço do 2º e do 3º executado. Adv(s) KATIA LOPES MARIANO

004 -2006.0004078-6/0 - Execução de Título Judicial -CLEVERSON FERREIRA X WILTON MONTEIRO INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida WILTON MONTEIRO, para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da execução no valor de R\$ 2.210,02, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução e expedição de mandado. Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR, GISLAINE ANTUNES DE LIMA

005 -2006.0004340-9/0 - Processo de ConhecimentoANDERSON LUIS MACHADO X GRAFICA PLANETA I - Fica intimada a parte recorrida para, em 10 (dez) dias, apresentar as contra-razões. Adv(s) MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, OSEAS SANTOS

006 -2006.0005115-4/0 - Execução Título Extrajudicial -DEJANIRA DOS SANTOS X CIS CREDITAVAREJO INTERNACIONAL SERVIÇOS LTDA Sobre fl. 19, diga a parte exequiente em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

007 -2006.0005473-6/0 - Processo de ConhecimentoGLAUCIANE APARECIDA RODRIGUES X HOSPITAL CIDADE Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre fls. 56/58. Adv(s) GARDENIA MASCARELO, EDIGARDO MARANHÃO SOARES

008 -2007.0001447-0/0 - Execução de Título Judicial -ROSANA ANDRÉA FERREIRA VOSGERAU X ANTONIO CARLOS SCHMIDT INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida ANTONIO CARLOS SCHMIDT, para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da execução no valor de R\$ 9.648,39, sob pena de aplicação da multa de 10% do valor da execução e expedição de mandado. Adv(s) LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR

009 -2007.0002699-7/0 - Execução Título Extrajudicial -ALLISON GRACAS PENTEADO JUNIOR X PAULO ROBERTO BALANSIN INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQUENTE: a) sobre AR negativo de fl. 06 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada para realização da citação, sob pena de extinção da execução. Adv(s) CESAR ANTONIO GASPARETTO

010 -2007.0002702-6/0 - Execução Título Extrajudicial -M. GOZER MOVEIS LTDA - M.E X SIRLEI DE LURDES HALLES INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQUENTE: a) sobre AR negativo de fl. 12 verso; b) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada para realização da citação, sob pena de extinção da execução. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA	002	2005.0003907-3/0
CESAR ANTONIO GASPARETTO	009	2007.0002699-7/0
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	007	2006.0005473-6/0
EDSON APARECIDO STADLER	002	2005.0003907-3/0
GARDENIA MASCARELO	007	2006.0005473-6/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	006	2006.0005115-4/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	004	2006.0004078-6/0
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	008	2007.0001447-0/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	001	2005.0003902-4/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	004	2006.0004078-6/0
KATIA LOPES MARIANO	003	2006.0003677-5/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	008	2007.0001447-0/0
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO	005	2006.0004340-9/0
MICHELLE HYZCY LISBOA	002	2005.0003907-3/0
OSEAS SANTOS	005	2006.0004340-9/0
TALITA ANGELICA HENRIQUES	001	2005.0003902-4/0
WANDERVAL POLACHINI	010	2007.0002702-6/0

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL"
JUIZ SUPERVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº. 16/2007

Advogado	Processo
1. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.298-6/0
1. Dr. Álvaro Isaque Guerra	2005.298-6/0
2. Dr. Edson Pinheiro Gomes	2007.143-3/0
2. Dra. Carmem Gloria Arriagada Andrioli	2007.143-3/0

1. Autos de Reclamação nº. 2005.298-6/0 – CÉLIA VIEIRA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM – “PELO EXPOSTO, com fundamento no dispositivo legal citado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Condono a reclamante no pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº. 03/99, do TJ/PR. Porecatu, 27 de julho de 2007, Juiz Supervisor, Dr. Luiz Carlos Boer.” Advogados: Sandra Regina Rodrigues e Álvaro Isaque Guerra.

2. Autos de Reclamação nº. 2007.143-3/0 – SÉRGIO EDUARDO PETILE X VIVO S/A – “Pelo Exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante, para condenar a Reclamada no pagamento, ao mesmo, do equivalente à R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que entendo justo e adequado ao dano moral experimentado, corrigido monetariamente a partir da data da inscrição indevida, acrescida de juros de 15 (um por cento)

ao Mês contados da mesma forma, haja vista tratar-se de ato ilícito – (consoante Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Declaro desconstituído o valor de R\$ 1.766,35 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) – objeto da inscrição indevida, determinando que a Reclamada efetue a exclusão do Reclamante, pelo respectivo valor e causa, do Cadastro Negativo do Serasa no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da Decisão, cominando multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento desta determinação.” Advogados:Edson Pinheiro Gomes e Carmem Gloria Arriagada Andrioli.

Realeza

COMARCA DE REALEZA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS
Relação Nº 010/20007 –

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	623/2007	01
DR. NEIMAR JOSE POMPERMAIER	630/2007	02
DR. IGLENIO LUIZ SCHWERZ	558/2007	03

1. Autos nº 0623/2007 de Ação de Indenização por Danos Materiais – Autor: Orlandir Orelas Cavasini contra Mafpre Vera Cruz Seguradora S/A - Intimar referidos Procuradores de que foi designado o dia 23 de outubro de 2007, às 08:30horas, para audiência de conciliação. Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi – Procurador

2. Autos nº 630/2007 de Ação de cobrança – Autora: Saleta Ana Zolett Richtig contra Inter Brasil Seguros – Intimar referido Procurador de que foi designado o dia 23 de outubro de 2007, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Dr. Neimar J. Pompermaier - Procurador

3. Autos nº 558/2007 de Ação de Indenização por Danos Morais – Autor: Ilse Seleprin contra Teligue – Intimar referido Procurador de que foi designado o dia 02 de outubro de 2007, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Dr. Iglenio L. Schwerz - Procurador

São José dos Pinhais

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 035/2007
SECRETÁRIO DESIGNADO: LEANDRO JOSÉ PRENDIN
JUIZ SUPERVISOR: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO

001 -2004.0001836-0/0 - Execução de Título Judicial -JOSÉ ROBERTO BARROS SILVA X MIGUEL ALCIONE DOS SANTOS (E OUTRO) Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo o recurso interposto nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para o recorrido contra arrazoar o recurso interposto (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) JOAO CARLOS MARTINS, TULIO GREVY MONTENEGRO OSORIO E ALVES, HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

002 -2004.0002053-6/0 - Execução de Título Judicial -JOBER FABIO CORREA DOS SANTOS X CREDICARD MASTERCARD S/A - VISA Tome ciência a parte ré do levantamento da penhora realizada às fls. 70. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

003 -2005.0000057-0/0 - Execução Título Extrajudicial -JUSARA CRISTINA CORDEIRO X PATRICIA MARIANO PASSOS Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado OU se manifeste quanto à alienação ou adjudicação do bem penhorado nestes autos. Adv(s) JOAO ROCIO DE FREITAS

004 -2005.0000208-8/0 - Execução de Título Judicial -LIGIA EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA X DANIEL PERUZZO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

005 -2005.0000361-0/0 - Execução de Título Judicial -OTÁVIO DE OLIVEIRA LIMA X PROVIDA - PROGRAMA VIDA E SAÚDE LTDA - ME Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTTI

006 -2006.0000219-6/0 - Execução de Título Judicial -ALOSIO DE ABREU RIOS X BANCO BMC Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 169), proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) LOURDES ZAMUNER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA

007 -2006.0000477-8/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO BARBOSA X IVETE CATARINA BATISTA Manifeste-se a parte requerida no prazo de 3 (três) dias, acerca da respostas

dos ofícios judiciais expedidos e no mesmo prazo faculto apresentação de alegações finais através de memoriais. Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA, NINANROSE CARVALHO

008 -2006.0001381-7/0 - Processo de ConhecimentoLIBERTINO TEOFILHO DA SILVA (E OUTRO) X SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Ofereça o recorrido (reclamado) contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009 -2006.0001544-9/0 - Processo de ConhecimentoADELCIO FERREIRA DA SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

010 -2006.0002055-0/0 - Execução de Título Judicial -ADIEL DA SILVA MATIAS (E OUTRO) X SUL -AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

011 -2006.0002142-4/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO ALTEVIR SCOLARO X BRASIL TELECOM S/A Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 48 da lei nº 9.099/95, julgo deserto o recurso interposto pelo autor (Enunciado nº 80 do FONAJE). Recebo o recurso interposto nos presentes autos pela requerida, em seu efeito devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para o recorrido contra arrazoar o recurso interposto (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

012 -2006.0002145-0/0 - Processo de ConhecimentoZELIA EVA KMIECIK X BRASIL TELECOM S/A Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida Brasil Telecom S/A contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 -2006.0002168-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida Brasil Telecom S/A contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 -2006.0002176-4/0 - Processo de ConhecimentoPAULO LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 48 da lei nº 9.099/95, julgo deserto o recurso interposto pelo autor (Enunciado nº 80 do FONAJE). Recebo o recurso interposto nos presentes autos pela requerida, em seu efeito devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para o recorrido contra arrazoar o recurso interposto (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

015 -2006.0002177-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE FÁTIMA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida Brasil Telecom S/A contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 -2007.0000087-4/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ NEREIDE AMARO DA ROCHA X BRADESCO SEGUROS S.A Manifeste-se a parte requerida no prazo de 3 (três) dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

017 -2007.0000348-2/0 - Execução de Título Judicial -ADILSON COSTA X BANCO ITAUCARD S.A Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, CLAUDIA BUENO GOMES

018 -2007.0000845-7/0 - Processo de ConhecimentoJOURBERT AMARAL DE ALMEIDA (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente -Adv(s) JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MÁRCIO COSTA PEREIRA

019 -2007.0000949-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ EDUARDO SANTOS X MARCOS PEREIRA DUARTE (E OUTROS) Proceda-se à exclusão do feito do quarto requerido JOÃO BLEY DO AMARAL...restando prejudicada a preten-

são de fls. 54/59. Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, NELSON SCHI-AVON RACHINSKI

020 -2007.0001120-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ APARECIDO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (E OUTROS) Indique o requerente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do segundo requerido, sob pena de extinção do processo, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

021 -2007.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR GABRIEL X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 27/08/2007 Adv(s) WALDEMAR HESSE

022 -2007.0001129-1/0 - Processo de ConhecimentoSIRLEI PIZZOLO LABES X BANCO BRADESCO S.A. Ao que consta na autuação constou o nome correto da autora, pelo que resta prejudicado o pedido de fls. 32. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 29. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

023 -2007.0001132-0/0 - Processo de ConhecimentoDEODORO PORTELA X BANCO ITAU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

024 -2007.0001133-1/0 - Processo de ConhecimentoLEANDRO MARCELO MORO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

025 -2007.0001141-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO GILMAR DISSENHA X HSBC Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 03/09/2007 Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

026 -2007.0001149-3/0 - Processo de ConhecimentoMARIO EUCLIDES DA ROCHA X BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 03/09/2007 Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

027 -2007.0001165-8/0 - Processo de ConhecimentoMARIA LUIZA FERREIRA MORO (E OUTRO) X ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (E OUTROS) Defiro fls. 80/82, pelo que designo nova data para a realização da audiência conciliatória no dia 13/08/207 às 16:00 horas. Indique o requerente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do requerido TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA ME, sob pena de extinção do processo, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, DANIELE CARVALHO

028 -2007.0001259-4/0 - Processo de ConhecimentoLEÔNICIO FERREIRA BUENO X WILSON CHAVES ROSA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) JOAO MARTINS

029 -2007.0001328-0/0 - Processo de ConhecimentoFLORIANO NOWACK X BANCO HSBC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. -Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK

030 -2007.0001486-1/0 - Carta Precatória -TIM SUL S.A X WILLIAM LOPES Manifeste-se a exequente, no prazo de 3 (três) dias, sobre a proposta apresentada pelo executado às fls. 14. Adv(s) FABRICIO FABIANI PEREIRA

031 -2007.0001560-9/0 - Processo de ConhecimentoJONAS ARAÚJO DE LIMA X TEÓFILO GURAK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

032 -2007.0001608-8/0 - Processo de ConhecimentoEDSON LUIZ EUFRÁSIO X CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MOYSES GRINBERG

033 -2007.0001611-6/0 - Processo de ConhecimentoVALDINEI DE OLIVEIRA X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PEDRO RIBEIRO FILHO

034 -2007.0001622-9/0 - Processo de ConhecimentoSOCIEDADE TEMA LTDA - ME X VANDEZITA DANTAS MEDEIROS MAZZARO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

035 -2007.0001625-4/0 - Processo de ConhecimentoMARGARIDA C. DOS SANTOS (E OUTRO) X PADOVA S/A EMPREENDIMENTOS (E OUTRO) Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LISIE RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2006.0001381-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2006.0002055-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUZZIEN	004	2005.0000208-8/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0002142-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0002145-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0002168-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0002176-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0002177-6/0
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	019	2007.0000949-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	020	2007.0001120-5/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	002	2004.0002053-6/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	005	2005.0000361-0/0
CLAITON LUIS BORK	029	2007.0001328-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	002	2004.0002053-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	017	2007.0000348-2/0
DANIELE CARVALHO	027	2007.0001165-8/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTTI	005	2005.0000361-0/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	019	2007.0000949-4/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	030	2007.0001486-1/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	008	2006.0001381-7/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	019	2007.0000949-4/0
GRACIELE KOSTESKI	022	2007.0001129-1/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	001	2004.0001836-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	008	2006.0001381-7/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	010	2006.0002055-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	016	2007.0000087-4/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	025	2007.0001141-9/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	026	2007.0001149-3/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	031	2007.0001560-9/0
JOAO CARLOS MARTINS	001	2004.0001836-0/0
JOAO MARTINS	028	2007.0001259-4/0
JOAO ROCIO DE FREITAS	003	2005.0000057-0/0
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	018	2007.0000845-7/0
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	027	2007.0001165-8/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	009	2006.0001544-9/0
LISIE RIBEIRO	035	2007.0001625-4/0
LOURDES ZAMUNER	006	2006.000219-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	018	2007.0000845-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	016	2007.0000087-4/0
MÁRCIO COSTA PEREIRA	018	2007.0000845-7/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	011	2006.0002142-4/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	012	2006.0002145-0/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	013	2006.0002168-7/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	014	2006.0002176-4/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	015	2006.0002177-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	009	2006.0001544-9/0
MOYSES GRINBERG	032	2007.0001608-8/0
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	019	2007.0000949-4/0
NINANROSE CARVALHO	007	2006.0000477-8/0
PATRICIA DA SILVEIRA	007	2006.0000477-8/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	023	2007.0001132-0/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	024	2007.0001133-1/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	029	2007.0001328-0/0
PEDRO RIBEIRO FILHO	033	2007.0001611-6/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	034	2007.0001622-9/0
ROSANA JARDIM RIELLA	019	2007.0000949-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2006.0002142-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0002145-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0002168-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2006.0002176-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0002177-6/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	005	2005.0000361-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	027	2007.0001165-8/0
TULIO GREVY MONTENEGRO OSORIO EALVES	001	2004.0001836-0/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	006	2006.000219-6/0
WALDEMAR HESSE	021	2007.0001123-0/0
WALDINEI PAULO SCHICK	017	2007.0000348-2/0

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :24/2007

JUIZ DESIGNADO PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL: DR.ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

COMARCA DESÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :024/2007

001 -2000.0000005-1/0 - Execução Título Extrajudicial -LOURIVAL FRANCISCO ALFEN X JOSÉ ALTAIR FUECKNER "(...)Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independente de conclusão intime-se a parte autora pessoalmente e por seu procurador, para que haja manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." Adv(s) MARIALUCI SUCLA

002 -2000.0000016-7/0 - Processo de ConhecimentoSANDRO LUIZ ROCHA X MARCELO THOMSEN (E OUTRO) " Intime-se o exequente para que se manifeste seu interesse na realização da penhora através do Sistema BACENJUD, no prazo de 05 dias." Adv(s) MARILENE TREVISAN

003 -2000.0000082-5/0 - Execução de Título Judicial -SANDRA APARECIDA FRESCKI X DERLI PEREIRA Compra-se o CN 17.2.9.6, procedendo-se o desentranhamento, autuação e distribuição dos embargos de terceiros, apensando-se aos presentes autos. Adv(s) VANDERLEI TAVERNA

004 -2001.0000040-0/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ELIANE MARIA DOS SANTOS Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

005 -2001.0000049-3/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X MICHELE MAXIMIANO "Intime-se a parte

exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo os dados solicitados no ofício de fls.85, para que seja possível a reiteração do mesmo, sob pena de extinção, nos termos do §4º do art 53 da lei nº 9.099/95." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

006 -2001.0000079-5/0 - Execução de Título Judicial -LADISLAWA SKALECKI DE SOUZA X MIGUEL RANGEL RAMON GRILLON DELVALLE "Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, quanto a certidão do sr. Oficial de Justiça às fls.76, no sentido de indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art.53 da lei nº 9.099/95." Adv(s) ELSION DE ALMEIDA RIBAS FILHO

007 -2001.0000086-8/0 - Processo de ConhecimentoARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS LEONARDA GREBOGE SZARY ME X MOINHO RIO NEGRO LTDA Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do par. 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY

008 -2001.0000114-7/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X SOELI APARECIDA SE SOUZA Item. 5.4.5. "Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

009 -2001.0000226-7/0 - Execução Título Extrajudicial - KAESMODEL LIMA LTDA X VAM PROJETOS E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFONICAS O AR do executado retornou positivo às fls. 78 e decorrido o prazo de 03 (três) dias para pagamento da execução. Código de Normas - "(...) Retornando o ARMP, devidamente cumprido, decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens à penhora pela parte executada, independentemente de conclusão à secretaria deverá intimar a parte credora para que exerça seu direito de nomeação (art. 657, CPC) e, assim indique objetivamente a existência de bens necessários e suficientes para o pagamento da dívida, com diligências perante o órgão de trânsito ou Registro de Imóveis se necessário, para a realização de penhora pelo Oficial de Justiça, fazendo-se com prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que não sendo encontrados bens passíveis de penhora poderá ser extinto (art. 53 § 4º da Lei 9.099/95)." Adv(s) SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MARESTRELLI

010 -2001.0000231-3/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X JHONATAS FREITAS WILLE Intime-se o exequente para que manifeste seu interesse na realização da penhora através do sistema Bacenjud, no prazo de 05 dias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

011 -2001.0000238-0/0 - Execução Título Extrajudicial -JAIR ALVES DE LIMA X FRANCISCO DE OLIVEIRA "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de extinção, nos termos do §4º da lei nº9.099/95." Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

012 -2001.0000262-3/0 - Execução Título Extrajudicial - MARGARETE MARTINS DE SOUZA X PAULO SERGIO MARIOTO Intime-se o exequente para que manifeste seu interesse na realização da penhora através do sistema Bacenjud, no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

013 -2001.0000308-5/0 - Processo de ConhecimentoYUNG JA WOO X GISLAINE DOS SANTOS DE LIMA 1. Considerando que o valor constante na conta mencionada pela Caixa Econômica Federal, no ofício de fls. 60, não será de forma alguma suficiente para suprir o valor da dívida já que o saldo é de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos), indefiro o pedido de bloqueio do referido valor. Intime-se a parte autora e que informe a este Juízo o endereço da Instituição Financeira em que se encontra alienado o veículo objeto da penhora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

014 -2001.0000361-1/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ROSELIA DO ROCIO VIEIRA DE LARA Expeça-se certidão de dívida. Intime-se a parte exequente para que retire a referida certidão, após proceda às baixas necessárias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

015 -2001.0000364-6/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X BIANCA GONÇALVES DIAS GRZWINSKI "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de extinção, nos termos do art.54º do art.53 da lei nº9.099/95." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

016 -2001.0000375-1/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X JANETE DOS ANJOS SILVEIRA "Certidão de dívida a ser retirado." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

017 -2001.0000383-2/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X KATIA GODTFRIDT Indefiro o pedido de Bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD, tendo em vista que a parte executada ainda não foi citada. Por enquanto, intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

018 -2001.0000409-0/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X MARCIA REGINA DA SILVA Desde logo defiro a expedição de certidão de dívida, conforme requerido às fls. 88, para fins de protesto e ou inscrição nos serviços de proteção ao crédito, ficando este ato sob a inteira e exclusiva responsabilidade do credor. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

019 -2001.0000412-0/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ADRIANA APARECIDA DE LIMA DA SILVA Defiro, por ora, tão somente a utilização do BACENJUD contra a executada. Somente e se infrutífera a diligência, apreciarei o pedido de penhora sobre as contas do esposo da executada. Outrossim, intime-se a exequente para indicar onde se encontra o veículo indicado à fls. 72, item 04, no prazo de quinze dias. Tenho como válida a conta apresentada pelo contador judicial. Nesta data efetivei o pedido de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD, bem como de transferência do valor antes penhorado. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

020 -2001.0000413-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X FABIANA FATIMA GARCIA Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

021 -2001.0000419-7/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X KATIA VANESSA MORESKI "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do §4º do art.53 da lei nº9.099/95." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

022 -2001.0000429-4/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X IRIS APARECIDA DIAS Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

023 -2001.0000446-4/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X SIRLEI AFONSO PADILHA Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

024 -2001.0000451-0/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X LUIZA HELENA ALVES DE OLIVEIRA "Certidão de Dívida a ser retirado." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

025 -2001.0000455-3/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X HETELRED RIBEIRO THEODORO GUIMARÃES CANESTRARO " Certidão de dívida a ser retirado." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

026 -2001.0000456-1/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X DENIZE DA SILVA 1. Em face da penhora realizada via BACENJUD, pautada a secretaria, audiência de conciliação pós-penhora, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. 2. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores judiciais. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

027 -2001.0000461-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ROSANGELA MARIA ZEGLIN "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do §4º do art. 53 da lei nº 9.099/95." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

028 -2002.0000049-3/0 - Processo de ConhecimentoMARILDA RODRIGUES X BANCO ITAÚ S/A "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias (cinco) dias, informe a este juízo os dados solicitados no ofício de fls.85, para que seja possível a reiteração do mesmo, sob pena de extinção, nos termos do art.53 da lei nº9.099/95." Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

029 -2002.0000115-5/0 - Execução Título Extrajudicial - MARILU DE TULLIO MOLINARI X ORLEANI APARECIDA DINIZ & CIA LTDA (E OUTRO) " Junte o exequente documentação idônea a fim de comprovar o alegado na petição de fls.85.Prazo de 10 dias." Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

030 -2002.0000241-0/0 - Execução de Título Judicial -LEONY HORNING FRANCO (E OUTROS) X REINALDO CARVALHO DE SOUZA " Audiência designada para o dia 26 de setembro de 2007, às 16:00 horas." Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

031 -2002.0000320-4/0 - Processo de ConhecimentoGILBERTO ORLOSKI X J. ALVES IMOBILIÁRIA (E OUTRO) 1. Intime-se a parte autora para que esclareça se requer o bloqueio por meio do sistema Bacen-Jud em nome da requerida J. Alves Imobiliária, tendo em vista a impossibilidade de efetuar o bloqueio de valores em nome de José Roberto de Oliveira Alves, conforme solicitado no petição de fls. 114, haja vista a ausência de desconsideração da personalidade jurídica no presente feito. 2. Caso haja interesse da parte de que seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica de J. Alves, Imobiliária, deverá para tanto efetuar pedido específico, e para que seja efetuado bloqueio em favor de J. Alves Imobiliária, deverá a parte autora indicar o número do CNPJ. Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

032 -2002.0000424-3/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ADRIANE APARECIDA DUTRA "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do §4º do art.53 da lei nº9.099/95." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

033 -2002.0000430-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X VALDOMIRA FERREIRA "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos

no prazo de 03 (três) dias , sob pena de extinção, nos termos do §4º do art.53 da lei nº9.099/95.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

034 -2002.0000437-5/0 - Processo de ConhecimentoSOLANGE DO ROCIO FELTRIN X WALTER SARAIVA “(...)Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação independente de conclusão intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste no prazo de 48 horas. “ Adv(s) HELENA MARIA REGIS ARAÚJO

035 -2002.0000633-5/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X REGINALDO RODRIGUES “Certidão de dívida a ser retirado.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

036 -2002.0000634-3/0 - Execução de Título Judicial -CLAUDIO SOCZEK X JOEL MARIO COSTA ROSA (E OUTRO) “Considerando que houve um depósito feito depósito feito as fls.68, intime-se a parte executada no parzo de 03 (tres) dias , para informar se odeposito feito é para quitação do debito e extinção do feito.” Adv(s) DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

037 -2002.0000654-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ANA CECILIA LEONARZKI COSTA 1. Ao contador para atualização do débito. 2. Após, independentemente de conclusão proceda-se a renovação da diligência de fls. 102, no endereço indicado no petição retro. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

038 -2002.0000685-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X TELMA APARECIDA DE SOUZA Expeça-se certidão de dívida. Intime-se a parte exequente para que retire a referida certidão, após proceda às baixas necessárias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

039 -2002.0000731-5/0 - Execução de Título Judicial -JOSE MIGUEL X PEDRO GOMES DE LIMA Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a proposta apresentada pelo executado às fls. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA

040 -2003.0000030-5/0 - Processo de ConhecimentoCATIA ELIANE DA SILVA X ROSANGELA SONORIZAÇÃO ME Intime-se o exequente para que indique, no prazo de 05 dias, o CNPJ da empresa executada (CN 17.2.9.7), a fim de possibilitar a realização da penhora através do sistema Bacenjud. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, CARLOS ALEXANDRE GUTMANN

041 -2003.0000031-7/0 - Processo de ConhecimentoCASSIA REGINA AMARENTE LIZ X CLAUDIMIR ROSA Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 101), intime-se a parte exequente para proceder ao respectivo levantamento da quantia depositada. Adv(s) SILVIO JACINTHO FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN

042 -2003.0000197-3/0 - Execução de Título Judicial -PAULO PEREIRA LEAL X VALLANTI ALIMENTOS LTDA (E OUTRO) 7. O pedido de desconsideração de pessoa jurídica já foi apreciado, razão pela qual deixo de pronunciar-me acerca da pretensão de fls. 149/150. Alerto ao exequente que a reiteração de pedido já feito e deferido parcial mente por este Juízo e reiterado ao Juízo Deprecante pode constituir-se em litigância de má-fé. 8.Quanto ao pedido de remoção do bem penhorado (filmadora) não vejo por ora necessidade, porquanto está o depositário na sua guarda, ônus legal que se lhe impôs, com as consequências legais. 9. Antes de apreciar o pedido de reforço de penhora feito à fls. 150, determino que se aguarde o prazo do item 5 supra, de penhora on line, a fim de evitar eventual excesso de penhora. Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI

043 -2003.0000295-0/0 - Execução Título Extrajudicial -J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X JOSÉ ROBERTO MORO RIOS “ Indefiro o pedido retro , posto que não foi oportunizada ao executado a oposição de embargos na forma do artigo 53 , §1º e 2º da lei 9.099/95. Intime-se o exequente para que cumpra com o despacho de fls.91 , indicando bens passíveis de penhora em 05 dias , sob pena de extinção.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

044 -2003.0000303-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X KELI MARIA DOS SANTOS PEREIRA Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. ” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

045 -2003.0000349-2/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE PINTO RIBEIRO X RONAN ASSIS MELO (E OUTROS) Desde logo, defiro sejam desentranhados os documentos que instruíram a petição inicial , os quais devem ser substituídos através de fotocópias e entregues ao autor. Adv(s) HOMERO RASBOLD, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS

046 -2003.0000412-7/0 - Processo de ConhecimentoGERALDO SILINO PEREIRA X VALDECIR TEIXEIRA (E OUTRO) Caso não tenha sido oferecidos embargos (impugnação), intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a avaliação dos bens penhorados e sobre eventual interesse em adjudicá-los e/ou levá-los à hasta pública. Adv(s) ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER

047 -2003.0000469-4/0 - Processo de ConhecimentoOSVINO ERKMANN (E OUTRO) X ROGÉRIO AMERICO A. DE ANDRADE (E OUTRO) “Antes de deliberar quanto ao bloqueio do veículo, intime-se a parte credora para que traga ao auto certidão do Detran, comprovando que este veículo pertence ao reclamado, no prazo de 05 (cinco dias)” Adv(s) CEL-

SO FERNANDO GUTMANN

048 -2003.0000530-5/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ERLI MARIA BENDLIN SILVA Expeça-se certidão de dívida conforme já deferido às fls. 81. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

049 -2003.0000638-0/0 - Execução de Título Judicial -ARTHUR CARLOS DIAS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL Intime-se a parte credora para que proceda ao levantamento do valor em depósito judicial constante às fls. 190, no prazo de 03 (três) dias, e diga ainda sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES

050 -2003.0000675-8/0 - Execução Título Extrajudicial -ALLEGRA OTICA E RELOJARIA LTDA X MARCOS ANTONIO BICHIBICHI Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

051 -2003.0000741-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X GLAUCIA DO ROCIO BERNARDINO TOCH Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 64, intime-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o endereço da executada, possibilitando assim o prosseguimento da execução. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

052 -2003.0001014-0/0 - Processo de ConhecimentoMATIAS DE JESUS VIEIRA X PRECIBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME Intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, documentos idôneos a demonstrar abuso da personalidade jurídica, a fim de que possa ser levada a efeito sua desconsideração, na forma já exposta às fls. 99. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

053 -2003.0001022-7/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X ADRIANE APARECIDA DAS DORES PACHECO Intime-se a parte exequente para que retire a referida certidão (dívida), após proceda às baixas necessárias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

054 -2003.0001028-8/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X GISLAINE LINHARES Intime-se a parte para que retire - certidão de dívida - e arquive. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS

055 -2003.0001039-0/0 - Execução Título Extrajudicial -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - COLEGIO ESTADUAL COSTA VIANA X P.C.M. - CONSTRUÇÕES & ESTRUTURAS METALICAS LTDA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

056 -2003.0001150-6/0 - Execução de Título Judicial -JOSÉ CELITO CLAUDINO X ANTONIO BRAGA DE SOUZA Sobre o pedido de fls. 130/141, faculto manifestação ao exequente pelo prazo de 10 dias. Adv(s) ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

057 -2004.0000518-3/0 - Execução Título Extrajudicial - DAISY CAROLINE CORTES MUHLSTEDT X JOAO FRANCISCO DE PAULA Considerando que o bloqueio de valores é ínfimo em relação ao montante exequendo, na forma do art. 667, II do CPC, dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do BACENJUD, intimando o mesmo para indicar, no prazo de 05 dias, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

058 -2004.0001061-4/0 - Processo de ConhecimentoNILTON CESAR LEITE X NESTOR FERREIRA Intime-se novamente a exequente para que dê atendimento ao despacho de fls. 84. Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

059 -2004.0001340-0/0 - Execução Título Extrajudicial -JOSE GOMES DA SILVA X ADEMAR RODRIGUES Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

060 -2005.0000544-4/0 - Execução Título Extrajudicial - YUNG JA WOO X DIONE APARECIDA FERREIRA Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

061 -2005.0000655-7/0 - Processo de ConhecimentoLINDA MIR ALVES SIQUEIRA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A 1. Intime-se o interessado para levantar o alvará expedido no prazo de 24 horas. 2. Considerando o decurso do prazo de 06 meses sem qualquer manifestação do credor no tocante à execução do julgado, arquivem-se os autos, observado o disposto no CN, 17.2.12.1, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER, ANA LETICIA FELLER

062 -2005.0000781-2/0 - Processo de ConhecimentoPAULA CRISTINA DAMÁSIO X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a requerida para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 03 dias, sob pena de ser instaurado o respectivo processo de execução. Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS, ANA PAULA DOMINGOS DOS SANTOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

063 -2005.0001082-3/0 - Execução Título Extrajudicial -RAYMUNDO DE MATTOS X PEDRO CAMARGO DA SILVA (E OUTRO) “(...)Por outro lado , a certidão de fl.74, data de mais de ano, pelo que determino a intimação do exequente para que , em quinze (15) dias, junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel ali descrito, bem como para que indique ao juízo, por via documental, o inventariante dos bens deixados por Pedro Camargo da Silva.” Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, JOAO PEREIRA

064 -2005.0001262-1/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS ROBERTO JOSWIAK X ADILSON SILVEIRA (E OUTROS) “Manifeste-se o autor em relação ao prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) AQUILE ANDERLE, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, MARCIO DA SILVA MOURAS

065 -2005.0001371-0/0 - Execução de Título Judicial -ILDE HELENA GURKEWICZ X SERGIO DAVI MONTANARIM (E OUTRO) Considerando que não houve oferta de embargos, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a avaliação dos bens penhorados e sobre eventual interesse em adjudicá-los e/ou levá-los à hasta pública. Adv(s) JAMES WAHL

066 -2005.0001710-3/0 - Execução de Título Judicial -DAIANE BARBOSA BECHER X PETERSON ESTEVAO COMBIM (E OUTRO) Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a proposta apresentada pelo executado às fls. Adv(s) MARILENE TREVISAN, LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ

067 -2005.0001941-8/0 - Processo de ConhecimentoCLARICE GIBIM DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Recebo os embargos (impugnação) para discussão, suspendendo o curso do processo de execução, diante da demonstração fundamentada e inequívoca da suscetibilidade de danos de difícil e incerta reparação ao executado (art.47-M do CPC). Intime-se o embargado/exequente para impugnar os embargos no prazo de 15 dias, por intermédio de advogado devidamente constituído. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, FRANCELIZE ALVES MORKING

068 -2005.0001970-9/0 - Processo de ConhecimentoILDO PEREIRA VARGAS X PATRICIA WASTNER (E OUTRO) Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. ” Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI

069 -2006.0000151-5/0 - Processo de ConhecimentoALÍRIO BAJESKI X SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 1. Preliminarmente, intime-se o exequente para que indique, no prazo de 05 dias, o CNPJ do executado (CN 17.2.9.7), a fim de possibilitar a realização da penhora através do sistema Bacen-Jud. 2. Considerando que o réu, segundo o autor, não cumpriu o julgado, o que autoriza o processamento da execução, dispensada nova citação, a teor do disposto no inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e art. 475-J do CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, RICARDO CETNARSKI

070 -2006.0000298-1/0 - Execução de Título Judicial -N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X NEUSA MARIA RAMOS PEREIRA Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. ” Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO

071 -2006.0000428-5/0 - Execução de Título Judicial -N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X SAMUEL RODRIGUES EDUARDO Intime-se o procurador do exequente para declinar o atual endereço da requerida, no prazo de cinco dias, tendo em vista o retorno do AR de fls. 40. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO

072 -2006.0000430-1/0 - Processo de ConhecimentoN. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X MARIA DE FÁTIMA DE CHAVES ROCHA “Sobre a irrisignação retro, faculto manifestação do autor pelo prazo de 03 dias.” Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ALCIR SPERANDIO

073 -2006.0000530-1/0 - Processo de ConhecimentoJANETE DE F.S.B. BRINGHENTI X ADRIANA DE PAULA OLIVEIRA Considerando que já houve penhora de um veículo (fls. 49), bem como a intimação do executado (fls.50), sendo certificado pela secretaria que não houve interposição de embargos (impugnação). Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a avaliação do bem penhorado e sobre eventual interesse em adjudicá-los e/ou levá-los à hasta pública. Adv(s) JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

074 -2006.0000610-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ GALDINO X EDILBERTO JOSÉ CORDEIRO Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 46: sobrevivendo resposta, faculto a manifestação sucessiva às partes por 02 dias. Adv(s) HELENA MARIA REGIS ARAUJO, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

075 -2006.0001235-0/0 - Processo de ConhecimentoLUCIA RIBEIRO HALLAMA X ITAÚ SEGUROS S/A. 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I, da Lei 1.060/50). 2. Recebo os recursos interpostos nos presentes autos pelo requerente e pelo requerido, em seus efeitos devolutivos (art.43 da Lei 9.099/95). 3. Intime-se primeiramente o requerente para que possa apresentar suas contra-razões do recurso interposto, no prazo de 10 dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIOLI JUNIOR

076 -2006.0001620-0/0 - Processo de ConhecimentoOSVALDO JOSE DIAS X ELIAS DAOUD EL CHOOK “Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, intime-se a parte requerente , através do procurador devidamente constituído nos autos, para que de prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias .” Adv(s) DIOGENES FONSECA

077 -2006.0001715-8/0 - Execução Título Extrajudicial -NILVALDO MARTINES X PAULO SERGIO PEREIRA DIAS Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. ” Adv(s) LUCIMAR FRETTA

078 -2006.0001909-4/0 - Processo de ConhecimentoJAQUELINE APARECIDA PAES X IBI SERVIÇOS FINANCEIROS “Sobre o retorno dos ofícios expedidos, abro vistas sucessivas às partes para manifestação pelo prazo de 24 horas.” Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

079 -2006.0002246-1/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X CREDICARD S/A (E OUTRO) 1. Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 228, recebo o recurso interposto às fls. 219/227, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, JULIANO REBONATO BONA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

080 -2007.0000116-6/0 - Processo de ConhecimentoLEONILDO ALVES DE GODOI X BRASIL TELECOM S/A Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 139, recebo o recurso interposto às fls. 102/138, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, KARINE PEREIRA

081 -2007.0000152-2/0 - Processo de ConhecimentoEDUARDO DAVID BENFATO X JOINVILLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME (E OUTROS) Intime-se separadamente cada parte, conforme deliberação de fls. 56, item 1 “vistas sucessivas às partes sobre o retorno o ofício expedido ao Detran”. Expirado o prazo com ou sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 56, item “2” (Intime-se o autor para oferecer impugnação contestação em 10 dias, vindo conclusos na seqüência). Adv(s) PAULO WINICIUS DE CASTRO, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

082 -2007.0000153-4/0 - Execução de Título Judicial -JOSCELIA GONÇALVES X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA “Ao contador para atualização do débito, intimando-se na seqüência a parte executada para que proceda ao depósito dos valores devidos na conta corrente indicada no petição de fls.39” Adv(s) MÁRIO SÉRGIO SPERETTA

083 -2007.0000165-9/0 - Processo de ConhecimentoADRIANO NERES DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls.58), intime-se a parte exequente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer, no prazo de 03 (três) dias, se esta quantia satisfaz a obrigação e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) CRISTIANE BOROS SAMPAIO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, NATAN BARIL, CLAUDIA BUENO GOMES

084 -2007.0000188-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X POSTO ALLEGRETTE Indefiro o pedido de fls. 23 tendo em vista a extinção do processo às fls. 20. Cabe a parte entrar com uma nova ação, com o pagamento das custas processuais. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

085 -2007.0000195-1/0 - Processo de ConhecimentoSALEZIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Desta feita, deve a parte autora trazer comprovantes acerca de suas receitas mensais, especial mente holerite, esclarecendo, ainda, se é proprietária de bens de natureza móvel ou imóvel, a fim de que se confirme a necessidade de assistência judiciária gratuita. Concedo prazo de 10 (dez) dias para tal propósito. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, KARINE PEREIRA

086 -2007.0000237-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA APARECIDA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A 1. Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 130, recebo o recurso interposto às fls. 93/129, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei nº 9.099/95). 2. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, KARINE PEREIRA

087 -2007.0000454-6/0 - Processo de ConhecimentoWILLIAN DEOMEDESSI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A 1. Rece-

bo os recursos interpostos às fls. 85/89 e 92/111, em seus efeitos devolutivos apenas (art.43 da Lei nº 9.099/95). Do reclamante sem o preparo das custas tendo em vista já deferido o pedido de justiça gratuita e por estar tempestivo e ao reclamado por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 112. 2. Primeiramente intime-se a parte requerente para que apresente contra-razões no prazo de 10 dias (art.42, § 2º da Lei 9.099/95). Adv(s) FABIO HENRIQUE FERREIRA, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

088 -2007.0000537-0/0 - Execução de Título Judicial -ISRAEL PEREIRA DUARTE X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL 1. Considerando o pagamento efetuada pelo executado (fls.70), intime-se a parte exequente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer, no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. 3. Após, aguarde-se a manifestação do exequente ou o transcurso do prazo assinalado no item 1 supra, voltando conclusos os autos na seqüência. Adv(s) FELIPE ROSSATO FARIAS

089 -2007.0000567-2/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRO LUIZ FERREIRA X LINS AUTOMÓVEIS LTDA - ME Intime-se a requerida para comprovar, no prazo de 48 horas, o início do cumprimento do acordo entabulado em audiência, sob pena de ser instaurado o processo de execução. Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, CELSO FERREIRA GONÇALVES

090 -2007.0000876-1/0 - Execução Título Extrajudicial - DANIELA AUN RODRIGUES JUSTINO X EMERSON ALISKI LEMOS "Intime-seo exequente para , no prazo de 05 dias , indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art.53 da lei nº 9.099/95". Adv(s) ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES

091 -2007.0000924-3/0 - Execução Título Extrajudicial -HERIK CHAVES X JOÃO DE OLIVEIRA Item. 5.4.5. "Devolvido à escrituraria mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial ." Adv(s) HERIK CHAVES

092 -2007.0001011-6/0 - Execução Título Extrajudicial -NILO INÁCIO DE OLIVEIRA X SIMONI DOS REIS Recebo a irsignação retro na condição de exceção de pré-executividade, suspendendo o processo de execução. Intime-se o exequente para manifestação retro no prazo de 10 dias. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

093 -2007.0001076-0/0 - Processo de ConhecimentoGLACY ROSA URBAN X RICHARD ANTONIO BANACK Item. 5.4.5. "Devolvido à escrituraria mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial ." Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

094 -2007.0001475-9/0 - Execução Título Extrajudicial -ALFREDO WOICIECHOWSKI X CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRLIZ LTDA (E OUTROS) Intime-se a parte exequente para que esclareça a este Juízo o motivo por ter elencado no pólo passivo da presente demanda a Sra. Leyda Maria Fontes Moraes, tendo em vista que a mesma não consta do contrato de fls. 09 como fiadora. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO, SANDRO ROGERIO HUBNER

095 -2007.0001509-0/0 - Processo de ConhecimentoFABIO WELLINGTON DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Concedo assim, liminarmente, inautita altera pars a cautela pretendida, pelo que determino A expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), a fim de que retirem eventual apontamento em nome da reclamante em que conste como credor a reclamada, até ulterior deliberação. Adv(s) DIEGO NEGRÃO CHIURATTO

096 -2007.0001558-2/0 - Processo de ConhecimentoADRIANA SZABELSKI X NASSER DOS SANTOS BANDEIRA Na forma do art. 16 da lei nº 9.099/95 foi designada sessão de conciliação para o dia 12/setembro/2007, às 16:30 horas, ficando ciente da designação a parte reclamante (fls.02). Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

097 -2007.0001566-0/0 - Processo de ConhecimentoRODRIGO GUESSO X PATRICIA LUCIANA DE SOUZA E CIA LTDA Na forma do art. 16 da lei nº 9.099/95 foi designada sessão de conciliação para o dia 22/agosto/2007, às 15:30 horas, ficando ciente da designação a parte reclamante (fls. 02). Adv(s) LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES

098 -2007.0001582-4/0 - Embargos -Tereza de Jesus Alves Mesquita X SANDRA APARECIDA FRESCKI Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo de execução, nos termos do art. 1052 do CPC. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (art.1053 do CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319). Adv(s) MOISES EDUARDO BOGO, VANDERLEI TAVERNA

099 -2007.0001586-1/0 - Processo de ConhecimentoJAIRO DE SOUZA X OMNI S/A Assim, verificando que as alegações espostas na exordial estão insubistentes de provas, verifico estarem ausentes os requisitos concessivos à medida acautelatória, pelo que INDEFIRO a mesma. Adv(s) LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES

100 -2007.0001587-3/0 - Processo de ConhecimentoMARLON LEANDRO ZANELLA X OPET - ORG. PARANAENSE ENSINO TECNICO LTDA Designada audiência de conciliação para o dia 19/setembro/2007, às 16:00 horas. Antes de se apreciar o pedido de tutela antecipada, demonstre o autor que os pagamentos realizados antecipadamente compreendem a quitação integral do curso contratado. Prazo 10 dias. Adv(s) LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES

101 -2007.0001592-5/0 - Processo de ConhecimentoERICA KLEEMANN X ELISEU RODRIGUES DA CRUZ Na forma do art. 16 da Lei nº 9.099/95 foi designada sessão de conciliação para o dia 19/setembro/2007, às 16:00 horas, ficando ciente da designação a parte reclamante (fls.02). Adv(s) GIOVANNI DAL TOSO NETO, EVERALDO CECÍLIO

102 -2007.0001593-7/0 - Processo de ConhecimentoVIVIAN DO ROCIO WASILEWSKI ESBER X WILSON CORDEIRO DE LIMA Na forma do art. 16 da Lei nº 9.099/95 foi designada sessão de conciliação para o dia 26/setembro/2007, às 15:30 horas, ficando ciente da designação a parte reclamante (fls. 02). Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0000040-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2001.0000049-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	008	2001.0000114-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	010	2001.0000231-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	013	2001.0000308-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	014	2001.0000361-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	015	2001.0000364-6/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	016	2001.0000375-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	017	2001.0000383-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	018	2001.0000409-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	019	2001.0000412-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	020	2001.0000413-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	021	2001.0000419-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2001.0000429-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	023	2001.0000446-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	024	2001.0000451-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	025	2001.0000455-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	026	2001.0000456-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	027	2001.0000461-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	032	2002.0000424-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	033	2002.0000430-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	035	2002.0000633-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	037	2002.0000654-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	038	2002.0000685-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	044	2003.0000303-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	048	2003.0000530-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	050	2003.0000675-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	051	2003.0000741-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	053	2003.0001022-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	054	2003.0001028-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	060	2005.0000544-4/0
ADRIANA SZABELSKI	096	2007.00001558-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2005.0000781-2/0
ALCIR SPERANDIO	072	2006.0000040-1/0
ALDO GALICOLI JUNIOR	075	2006.00001235-0/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	058	2004.0001061-4/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	058	2004.0001061-4/0
ALVARO PINTO CHAVES	049	2003.0000638-0/0
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES	090	2007.0000876-1/0
ANA CRISTINA DE MELO	045	2003.0000349-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	079	2006.0000246-1/0
ANA LETICIA FELLER	061	2005.0000655-7/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	045	2003.0000349-2/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	045	2003.0000349-2/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	056	2003.0001150-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	062	2005.0000781-2/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	041	2003.0000031-7/0
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	083	2007.0000165-9/0
AQUILE ANDERLE	064	2005.0001262-1/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	015	2001.0000364-6/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	020	2001.0000413-8/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	021	2001.0000419-7/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	049	2003.0000638-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	056	2003.0001150-6/0
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	040	2003.0000030-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	043	2003.0000295-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	052	2003.0001014-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	059	2004.0001340-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	074	2006.0000610-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	049	2003.0000638-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	056	2003.0001150-6/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	056	2003.0001150-6/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	057	2004.0000518-3/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	079	2006.0002246-1/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	012	2001.0000262-3/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	029	2002.0000115-5/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	040	2003.0000030-5/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	047	2003.0000469-4/0
CELSO FERREIRA GONCALVES	089	2007.0000567-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	078	2006.0001909-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	083	2007.0000165-9/0
CLAUDIA PEREIRA	063	2005.0001082-3/0
CRISTIANE BROS SAMPAIO	083	2007.0000165-9/0
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	087	2007.0000454-6/0
DIEGO NEGRÃO CHIURATTO	095	2007.0001509-0/0
DIOGENES FONSECA	076	2006.0001620-0/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	036	2002.0000634-3/0
EDISON DE MELLO SANTOS	062	2005.0000781-2/0
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	081	2007.0000152-2/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	049	2003.0000638-0/0
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	056	2003.0001150-6/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	006	2001.0000079-5/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	056	2003.0001150-6/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	057	2004.0000518-3/0
EVERALDO CECILIO	101	2007.0001592-5/0
FABIO HENRIQUE FERREIRA	087	2007.0000454-6/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	088	2007.0000537-0/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	067	2005.0001941-8/0
GIOVANNI DAL TOSO NETO	101	2007.0001592-5/0

HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	075	2006.0001235-0/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	034	2002.0000437-5/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	074	2006.0000610-0/0
HERIK CHAVES	091	2007.0000924-3/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	070	2006.0000298-1/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	071	2006.0000285-5/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	072	2006.0000430-1/0
HOMERO RASBOLD	045	2003.0000349-2/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	007	2001.0000086-8/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	089	2007.0000567-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	092	2007.00001011-6/0
JAMES WAHL	065	2005.0001371-0/0
JANIEIDE FAIMASOUZABORGESBRINCHENI	073	2006.0000530-1/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	009	2001.0000226-7/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	056	2003.0001150-6/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	069	2006.0000151-5/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	067	2005.0001941-8/0
JOAO PEREIRA	063	2005.0001082-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	079	2006.0002246-1/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	011	2007.0000238-0/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	102	2007.0001593-7/0
JOSE SERGIO FRANCO	094	2007.0001475-9/0
JULIANO REBONATO BONA	079	2006.0002246-1/0
JULIO CESAR DALMOLIN	092	2007.0001011-6/0
KARINE PEREIRA	080	2007.0000116-6/0
KARINE PEREIRA	085	2007.0000195-1/0
KARINE PEREIRA	086	2007.0000237-0/0
KAROLINE WINTER WIENS	054	2003.0001028-8/0
LUCIMAR FRETTE	077	2006.0001715-8/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	062	2005.0000781-2/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ	066	2005.0001710-3/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	097	2007.0001566-0/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	099	2007.0001586-1/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	100	2007.0001587-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	075	2006.0001235-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	031	2002.0000320-4/0
MARCELO TORAZO BIGNELLI	031	2002.0000320-4/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	042	2003.0000197-3/0
MARCIA LORENI GUND	092	2007.00010116-6/0
MARCIO DA SILVA MUINOS	064	2005.0001262-1/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	085	2007.0000195-1/0
MARIA LUCI SUCLA	001	2000.0000005-1/0
MARIA LUCI SUCLA	030	2002.0000241-0/0
MARIA LUCI SUCLA	093	2007.0001076-0/0
MARIA MERCEDES UBA	039	2002.0000731-5/0
MARILENE TREVISAN	002	2000.0000016-7/0
MARILENE TREVISAN	042	2003.0000197-3/0
MARILENE TREVISAN	066	2005.0001710-3/0
MÁRIO SÉRGIO SPERETTA	082	2007.0000153-4/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	062	2005.0000781-2/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	068	2005.0001970-9/0
MOISES EDUARDO BOGO	098	2007.0001582-4/0
NATAN BARIL	083	2007.0000165-9/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	055	2003.0001039-0/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	081	2007.0000152-2/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	064	2005.0001262-1/0
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	056	2003.0001150-6/0
RICARDO CETNARSKI	069	2006.0000151-5/0
RITA DE CASSIA STEPENIAK	028	2002.0000049-3/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	080	2007.0000116-6/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	086	2007.0000237-0/0
ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER	046	2003.0000412-7/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	061	2005.0000655-7/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	094	2007.0001475-9/0
SILVENEI DE CAMPOS	045	2003.0000349-2/0
SILVENEI DE CAMPOS	084	2007.0000188-6/0
SILVIO JACINTHO FERREIRA	041	2003.0000031-7/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHAGIBRIM	067	2005.0001941-8/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	009	2001.0000226-7/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	056	2003.0001150-6/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	057	2004.0000518-3/0
VANDERLEI TAVERNA	003	2000.0000082-5/0
VANDERLEI TAVERNA	098	2007.0001582-4/0

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº :037/2007

001 -1994.0000003-5/0 - Processo de ConhecimentoELÁRIO HRYCIJK X ESQUADRIAS DO PORTO Determinado ao Depositário público que entregue o bem ao arrematante que deve suportar o ônus do transporte. Ao credor para que junte o cálculo do saldo remanescente para embasar pedido de reforço de penhora. Adv(s) IRAPUAN CAESAR DA COSTA

002 -2003.0000037-8/0 - Execução de Título Judicial -MAZID ZEIDAN FARAJ X JACIMARA DE FATIMA BERWIG Ao procurador da executada para embargar, querendo. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

003 -2003.0000087-2/0 - Execução de Título Judicial -GLERIÊ CONFECÇÕES LTDA X ULHIANE R. P. SAVI Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

004 -2003.0000520-4/0 - Execução de Título Judicial -DENILSON RAUL PORFÍRIO X FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente o pedido para determinar que a reclamada FAMA Veiculos Ltda., providencie em 30 (trinta) dias a transferência do veículo Pálio EL, placas AGD5518, junto ao DETRAN e junto ao BANCO FIAT, liberando assim o autor. Desde já aplico, na inércia da reclamada, multa cominatória de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e Condeno a Fama Veiculos Ltda no pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que entendo suficiente para reparação e pedagogia da medida. JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material,

para condenar a Fama Veiculos Ltda no pagamento de R\$ 303,88 (trezentos e tres reais e oitenta e oito centavos) corrigidos monetariamente pelo IDP-DI a partir do pagamento (22/08/2003), acrescido de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Tendo em vista a tempestividade do recurso apresentado as fls. 132, ao recorrido (autor), para contra-razão. Adv(s) ZANI DALTON FARAH, FAUZI BAKRI

005 -2003.0000527-7/0 - Execução de Título Judicial -FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X CLAUDINEI ALEXANDRINO PEREIRA Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

006 -2004.0000336-1/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X GIOVANI FIDELIS Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

007 -2004.0000462-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DA LUZ PEREIRA X OTICA RAINHA A executada para embargar, querendo, no prazo de dez dias a penhora realizada via on line. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI, FABRICIO SCHEWINSKI, EDER JOSE SEBRENSKI, VALDECY SCHON

008 -2004.0000762-7/0 - Processo de ConhecimentoMERCADO E COM. DE CARNES KERBER LTDA - M.E. X GISLAINE FRANCISCA MYSCZAK Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 -2004.0000781-7/0 - Processo de ConhecimentoMERCADO E COM. DE CARNES KERBER LTDA - M.E. X ALMIR MULLER Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

010 -2004.0000787-8/0 - Execução de Título Judicial -MERCADO E COM. DE CARNES KERBER LTDA - M.E. X LEI DE LUCE LONG

021 -2004.0002575-1/0 - Execução de Título Judicial -MIGUEL BRUSKOVSKI X ELOY ROQUE FIORI MACHADO (E OUTRO) Ao reclamado Eloy Roque Fiori Machado para, no prazo de dez dias, embargar querendo a penhora realizada. -Adv(s) JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS DANILLO BEREJUCK, MARCELO JOSE BOLDORI

022 -2005.0000429-1/0 - Execução Título Extrajudicial -REMI FREISLEBEN X EMERSON POLZIN Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) JOÃO CARLOS COAS JUNIOR, ANDERSON DOUGLAS MOLE-RI

023 -2005.0000822-9/0 - Execução de Título Judicial -MERCADO E COM DE CARNES KERBER LTDA - ME X ADRIANE ZAPATOSKI Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

024 -2005.0000843-2/0 - Execução de Título Judicial -SUELI MARISA ZICK CACHOEIRA & CIA LTDA X FRANCIELLE APARECIDA FLEITUX Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

025 -2005.0000869-5/0 - Processo de ConhecimentoHOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA X FRANCISCO ROBERTO F FRANCO Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

026 -2005.0001383-5/0 - Processo de ConhecimentoCELESTINO SERAFINI X IRIRO PUTON Sentença julgando parcial mente procedente o pedido do requerente - Julgado parcial mente procedente o pedido. Condenado o requerido ao pagamento de R\$7.160,86 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos), a título de danos materiais, acrescida de correção monetária (pelos índices do INPC) a partir da citação, e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado até pronto pagamento. Determinado que seja desentranhada a contestação de fls. 39. Adv(s) DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, HELIO DE MACEDO KRULJAC

027 -2005.0001616-4/0 - Execução Título Extrajudicial -MADELEINE AYRES GUERIOS X CHRISTIAN FOGAÇA DE ALMEIDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

028 -2005.0001716-4/0 - Processo de ConhecimentoELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X JOACIR PEREIRA MARTINS Ao procurador do autor para vista dos autos no prazo legal. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

029 -2005.0001912-7/0 - Processo de ConhecimentoMM. EDNILSE MARCONDES MOREIRA X MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido do autor. Sem condenação de custas e honorários. Adv(s) LUCIANO RIBAS PASSOS

030 -2005.0001996-1/0 - Execução de Título Judicial -GERVANO LOURENÇO DE ANDRADE X ANILTO ZAMBRUSKI Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) MAURO EDVAR LIMA

031 -2005.0002389-5/0 - Processo de ConhecimentoDANIEL RODRIGUES PEIXOTO X PANASONIC DA AMAZONIA LTDA As partes, para ciência de que não há incidência da multa porque a intimação da procuradora não é suficiente para constituir em mora o devedor, pois a intimação precisa, neste caso, ser pessoal. Não houve pedido de lucros cessantes na inicial . Cumprida integralmente a sentença, archive-se. Adv(s) ALDA MARIA DA SILVEIRA ARNOLD, SANDRO MARCELO PEROTTI, SARA NUNES FERREIRA WAHL

032 -2005.0003359-1/0 - Execução Título Extrajudicial -ALEXANDRE UBERNA - ME (Sudelar Móveis) X SIMONE FERREIRA - Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

033 -2006.0000115-9/0 - Processo de ConhecimentoDIST. GI-GANTE DE CALÇADOS LTDA (Mercadão Paranaense) X LOALDIR TERESINHA VANIN Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

034 -2006.0000182-0/0 - Processo de ConhecimentoREGINALDO RODRIGUES (Economica Conf. e Enxovais LTDA) X ADRIANO ARVING DE LARA Ao autor para que informe atual endereço do executado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

035 -2006.0000264-1/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA GIGANTE DE CALÇADOS LTDA X JEFFERSON CESAR DE BRITO Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

036 -2006.0000269-0/0 - Processo de ConhecimentoR.K.E. AJAIME & CIA LTDA (Center Malhas) X GEOVANA DROSZAK Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

037 -2006.0000271-7/0 - Processo de ConhecimentoMARELI ILDA SILVA - FI (LIZA COSMÉTICOS) X CLAUDIA OLINNEK MADUREIRA Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

038 -2006.0000272-9/0 - Processo de ConhecimentoERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X NATALI MOREIRA DA CRUZ Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

039 -2006.0000429-7/0 - Execução Título Extrajudicial -EVERSON ARI FINK X FRANCIELLE STEFANIAK DA SILVA Ao procurador do autor para vista dos autos no prazo legal. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

040 -2006.0000559-0/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO DE SOUZA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido inicial e procedente em parte o pedido contraoposto. Condenado o reclamado a pagar a reclamada o pagamento de R\$224,51 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Determinado ainda a cassação da liminar concedida as fls. 21, que fica desde logo, sem efeito. Sem condenação de custas e honorários. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI, BYARA D TASSIS PIRES

041 -2006.0000699-3/0 - Processo de ConhecimentoEZIO ALFREDO MAYER X ELIAS KUCHINSKI Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

042 -2006.0000715-9/0 - Processo de ConhecimentoANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO (DALGALLO PNEUS) X JOÃO JAIR SEPANHAKI Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

043 -2006.0000725-0/0 - Execução Título Extrajudicial -CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X MAURI DAMER -Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

044 -2006.0000767-7/0 - Processo de ConhecimentoDARCI DALGALLO X ANTONIO IRENO CORREA Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

045 -2006.0000923-6/0 - Processo de ConhecimentoJANINA HARKUSZA LESKI X EDIVINO FREISLEBEN Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

046 -2006.0001075-3/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X MARLENE TEREZINHA DA LUZ CAZIUK Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 20/11/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER, ACIR OLISKOWSKI

047 -2006.0001139-7/0 - Processo de ConhecimentoEDITH MENDES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido a inicial , com base nos arts. 295, VI e 284, do CPC. E em consequencia, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo ordenamento. Incabível a condenação em custas processuais e verba honoraria, por força do art. 55, da Lei 9.099/95. Adv(s) JULIANA CRISTINA TORRES, ANDERSON DOUGLAS MOLERI

048 -2006.0001231-2/0 - Execução Título Extrajudicial -WILSON SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS X GILMAR DA ROSA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 20/11/2007 Adv(s) DANIELLE CHRISTINE FEIJO

049 -2006.0001266-4/0 - Execução de Título Judicial -MARLENE AP. MARTINS - ME (Espaço Masculino) X ROSANE BEATRIZ CANFIELD Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

050 -2006.0001464-0/0 - Execução Título Extrajudicial -EDEL ISABEL THIESEN LEMOS X CARLOS TANDLER (E OUTRO) Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

051 -2006.0001465-2/0 - Execução Título Extrajudicial -EDEL ISABEL THIESEN LEMOS X CARLOS TANDLER (E OUTRO) Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

052 -2006.0001486-6/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE UBERNA - ME (Sudelar Móveis) X TWS CONSERVADORA LTDA Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

053 -2006.0001503-3/0 - Processo de ConhecimentoJULIO CESAR DA COSTA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente o pedido com a ressalva no arbitramento com indenização no dano moral, considerando, para tanto, a situação econômica do autor, o impacto em sua índole, o caráter pedagógico e sancionador da medida. Arbitrada indenização por dano moral no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem condenação de custas e honorários. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GENI SALETE OSTROWSKI -054 -

2006.0001627-2/0 - Processo de ConhecimentoCNJ - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA X BANCO DO BRASIL SA - AGÊNCIA UNIAO DA VITORIA As partes para que no prazo de cinco dias apresente suas alegações finais. Adv(s) LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR

055 -2006.0001905-7/0 - Processo de ConhecimentoSENI TEREZINHA CARNEIRO IENTZ X WALPERES E CIA JEANS (E OUTRO) A autora para a retirada dos documentos inclusos nos autos. Tendo em vista a autorização expressa as fls. 49. Adv(s) LUCIANO RIBAS PASSOS

056 -2006.0001936-1/0 - Processo de ConhecimentoRADAELLI HAIDUK & CIA LTDA (Supermercado Dukelli) X GISELE LESNHAK Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

057 -2006.0001937-3/0 - Processo de ConhecimentoMARELI ILDA SILVA - FI (LIZA COSMÉTICOS) X SUZANA MARA SCHMITT Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

058 -2006.0001995-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSE LUIS FALK - ME (Lojas Falk'S) X JULIANE WASHOW Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES

059 -2006.0001996-7/0 - Processo de ConhecimentoSTENZINGER TINTAS LTDA X NOELI DE FATIMA TEIXEIRA Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES

060 -2006.0002081-6/0 - Execução Título Extrajudicial -SILVESTRE ZABOROSKI X MARIO VOUK Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, LUIS MARCELO SCHNEIDER

061 -2007.0000028-0/0 - Processo de ConhecimentoANA ROSANE STONOGE X BANCO FININVEST S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido da autora. Sem condenação de custas e honorários nesta fase. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JÔNATAS FERNANDES NEVES

062 -2007.0000167-2/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X JOÃO MARQUES DOS ANJOS SOBRINHO Tendo em vista não ser possível encontrar valores para Bloqueio de Penhora On-Line. Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

063 -2007.0000190-2/0 - Processo de ConhecimentoFARMÁCIA RODOCENTRO LTDA X JORGE JAMIL ANGELINO Tendo em vista o valor do Bloqueio On Line ser irrisório, Manifeste-se o Requerente em 5(cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

064 -2007.0000195-1/0 - Processo de ConhecimentoAMANDA ROBERTA DA SILVA X HOME FITNESS (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente o pedido. Condenado as reclamadas a restituírem à autora, o valor pago pela aquisição da esteira elétrica no importe de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), valor este acrescido de correção monetária partir da data da compra do aparelho e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até efetivo pagamento. Sem ônus sucumbenciais, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. -Adv(s) ELISANGELA SCHAITEL

065 -2007.0000211-7/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO JOSÉ GAVRONSKI X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente o pedido com a ressalva no arbitramento com indenização no dano moral, considerando, para tanto, a situação econômica do autor, o impacto em sua índole, o caráter pedagógico e sancionador da medida. Arbitrada indenização por dano moral no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem condenação de custas e honorários. Quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, o mesmo perdeu ser objeto, haja vista que o próprio autor reconhece que lhe foi devolvido o dinheiro, também pelo fato que não foi impugnada a diferença, levando a concluir que trata-se de débito que realmente tenha o autor utilizado. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, GENI SALETE OSTROWSKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

066 -2007.0000259-5/0 - Processo de ConhecimentoISAIAS RAMOS VIEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o pedido inicial , face ser a reclamada parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Sem ônus sucumbenciais, face disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Adv(s) SANDRO MARCIO POGOGELSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

067 -2007.0000408-9/0 - Processo de ConhecimentoSUZANAN MARA SCHMITT X LEANDRO BATISTA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Julgado procedente o pedido interposto. Condenado o requerido ao pagamento de R\$1.704,68 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), a título de danos materiais, acrescida de correção monetária (pelos índices do INPC) a partir da citação, e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado até pronto pagamento. Determinado que seja desentranhada a contestação e documentos de fls. 23 a 69. Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

068 -2007.0000460-0/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO BARCZAK & CIA LTDA X MANDRUP LARSER FILHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/

08/2007 Adv(s) CLEIDE MARA BEUREN

069 -2007.0000598-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA JULIA DA SILVA (E OUTROS) X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Convertido o feito em diligência. Ao procurador dos requerentes para que no prazo de 15 (quinze) dias informe qual a relação de parentesco entre os requerentes e a falecida MARIA ERONDINA DE FATIMA DA SILVA VLADYKA. Adv(s) SUSANE LEA KONELL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LAERTES BOGUS JUNIOR

070 -2007.0000610-5/0 - Execução Título Extrajudicial -DANTH AQUILES MENEGASSO X JOSÉ ADILSON CORDEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/08/2007 Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

071 -2007.0001435-5/0 - Execução Título Extrajudicial -SERGIO SAWCHUK X JOEL JORGE CATAPAN Designação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 29/08/2007 Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	046	2006.0001075-3/0
AIRTO LUIZ FERRARI	011	2004.0000938-5/0
ALDA MARIA DA SILVEIRA ARNOLD	031	2005.0002389-5/0
ALTINO LUIZ LEMOS	050	2006.0001464-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	051	2006.0001465-2/0
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	054	2006.0001627-2/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	007	2004.0000462-7/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	020	2004.0002573-8/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	022	2005.0000429-1/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	040	2006.0000559-0/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	047	2006.0001139-7/0
ANGELA RENATA LOTOSKI	020	2004.0002573-8/0
BYARA D TASSIS PIRES	040	2006.0000559-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	003	2003.0000087-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	005	2003.0000527-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	006	2004.0000336-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2004.0000762-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	009	2004.0000781-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	010	2004.0000787-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	013	2004.0001673-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	016	2004.0002066-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	017	2004.0002274-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2004.0002449-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	019	2004.0002523-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	023	2005.0000822-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	024	2005.0000843-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	027	2005.0001616-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	034	2006.0000182-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	046	2006.0001075-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	053	2006.0001503-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	065	2007.0000211-7/0
CLEIDE MARA BEUREN	068	2007.0000460-0/0
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS	026	2005.0001383-5/0
DANIELE CHRISTINE FEIJO	048	2006.0001231-2/0
EDER JOSE SEBRENSKI	007	2004.0000462-7/0
ELISANGELA SCHAITEL	064	2007.0000195-1/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	041	2006.0000699-3/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	070	2007.0000610-5/0
FABRICIO SCHEWINSKI	007	2004.0000462-7/0
FABRICIO SCHEWINSKI	045	2006.0000923-6/0
FABRICIO SCHEWINSKI	071	2007.0001435-5/0
FAUZI BAKRI	004	2003.0000520-4/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	012	2004.0001094-2/0
GENI SALETE OSTROWSKI	015	2004.0002046-0/0
GENI SALETE OSTROWSKI	053	2006.0001503-3/0
GENI SALETE OSTROWSKI	065	2007.0000211-7/0
HELIO DE MACEDO KRULJAC	026	2005.0001383-5/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	001	1994.0000003-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2004.0001094-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	066	2007.0000259-5/0
JOÃO CARLOS COAS JUNIOR	022	2005.0000429-1/0
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	021	2006.0001383-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	058	2006.0001995-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	059	2006.0001996-7/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	061	2007.0000028-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	061	2007.0000028-0/0
JULIANA CRISTINA TORRES	047	2006.0001139-7/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	042	2006.0000715-9/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	044	2006.0000767-7/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	069	2007.0000598-7/0
LUCIANO LINHARES	014	2004.0001881-6/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	029	2005.0001912-7/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	055	2006.0001905-7/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	054	2006.0001627-2/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	060	2006.0002081-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	069	2007.0000598-7/0
MARCELO JOSE BOLDORI	021	2004.0002575-1/0
MARCOS DANILLO BEREJUCK	021	2004.0002575-1/0
MARCOS ROGERIO HOBERG	011	2004.0000938-5/0
MAURO EDVAR LIMA	030	2005.0001996-1/0
SANDRO MARCELO PEROTTI	031	2005.0002389-5/0
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	066	2007.0000259-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	031	2005.0002389-5/0
SUSANE LEA KONELL	069	2007.0000598-7/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	067	2007.0000408-9/0
VALDECY SCHON	007	2004.0000462-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	015	2004.0002046-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	025	2005.0000869-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	028	2005.0001716-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	032	2005.0003359-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	033	2006.0000115-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	2006.0000264-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	036	2006.0000269-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	037	2006.0000271-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	038	2006.0000272-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	039	2006.0000429-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	043	2006.0000725-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	049	2006.0001266-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	052	2006.0001486-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	056	2006.0001936-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	057	2006.0001937-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	060	2006.0002081-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	062	2007.0000167-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	063	2007.0000190-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	065	2007.0000211-7/0
ZANI DALTON FARAH	004	2003.0000520-4/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	002	2003.0000037-8/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	053	2

Ministério Público

ATO Nº 078

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 11904/2007-MP/PR, resolve

I - N O M E A R

FERNANDO DE ASSIS RIBAS GOULART, RG nº 6.519.325-6/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Dr. MAURO ANTONIO FRANÇA.

II - A P L I C A R

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I R

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 11905/2007-MP/PR, resolve

R E V O G A R

o Ato nº 187/2006, na parte em que constou a indicação de **ANGELO BATISTA JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, para que passe a constar a indicação pelo Doutor DIRCEU CORDEIRO, a partir desta data.

Curitiba, 31 de julho de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA N.º 209/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 15.523/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atenderem os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, em virtude de férias dos Juizes de Direito Titulares, a partir de 1º de agosto do ano em curso:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER
MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA	Juíza de Direito da 175ª Zona Eleitoral de Curitiba	3ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA
RODRIGO AFONSO BRESSAN	Juiz de Direito da 157ª Zona Eleitoral de Londrina	146ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de julho de 2007.

a- Des. **TELMO CHEREM**
Presidente

PUBLICAÇÃO - RELAÇÃO Nº 005/07 – FÓRUM DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/ PR

AÇÃO DE PEDIDO DE PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256/06
Requerente(s): WANDERLEY ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. VALDEMAR REINERT – OAB nº 25.295/PR
Requerido(s): PMDB E COMITÊ FINANCEIRO PARA PREFEITO

INTIMÁ-LOS e CIENTIFICÁ-LOS, do arquivamento dos autos acima referidos.

PORTARIA Nº 210/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 15.559/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” o Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de COLORADO para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 95ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, no período de 01 a 18.07.2007, em virtude de férias da Juíza de Direito Titular, Doutora ORNELA CASTANHO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de julho de 2007.

a- Des. **TELMO CHEREM**
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79001-2005-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Cerveja e Bebidas Em Geral do Vinho Agua Mineral do Azeite e Oleos Alimentícios da Torrefacao e Moagem de Cafe de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação
SINTRACOOP Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuarias e Agroindustrial No Estado do Paraná Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Mate Laticínios e Produtos Derivados Carnes e Derivados e Nas Indústrias de Congelados Supercongelados Sorvetes Concentrados Desidratados Liofilizados e Afins de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Rodrigo Carvalho de Abreu Lima - PR27203
Intimar partes para ciência dos documentos de fls. 555-556, sucessivamente e iniciando pelo autor, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-91006-2003-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Sociedade Beneficente Mater Dei
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Aparecido Soares Andrade - PR18176
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 21/08/2007

TRT-PR-86179-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Tadeu Becker
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756
Intime-se o executado para que, no prazo preclusivo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo exequente, impugnando-os fundamentadamente em caso de divergência, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01637-2004-001-09-01-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano de Almeida Dias
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Considerando a certidão de fl. 268 e o valor apurado no cálculo readequado pela contadora do Juízo após a decisão dos embargos à execução, às fls. 281, bem como que houve impugnação de tais cálculos por parte do devedor, intime-se o réu para ciência da decisão de fls. 331-333, e manifestação no prazo legal de 8 dias, devendo no mesmo prazo informar, mediante cálculos discriminados o valor que entende inconvertivo.

TRT-PR-00512-1988-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Segui
Réu : Pramaq Ind. Com. Representacao e Importação Ltda.
ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00536-1992-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Perini da Silva
Réu : Amnesia Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Edson Massaro Postalli - PR16715
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-99528-2006-001-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaucia Regina Zilli Braga
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo do 1. reclamado iniciará 16/08/2007, o prazo do 2. reclamado iniciará em 23/08/2007

TRT-PR-00560-1995-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurea Ramos Oliveira
Réu : Paraná Esportes
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00637-1996-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecyr dos Santos Xavier
Réu : Paraná Fomento de Empresas Ltda.
Multiprint Grafica e Editora Ltda.
Flavio das Chagas Lima (Espólio De)
ADV(S) : Rosangela Maria Lucinda - PR13218
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00639-2006-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeli Placidino Barreto
Réu : Casc Administradora de Shopping Centers S.A.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o comprovante do depósito feito como informado à fl. 315.

TRT-PR-00657-2006-001-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Lucia Drumond
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Josélito Bordin - PR15755
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário ADESIVO interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00662-1989-001-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Antonio Taques Betin
Réu : Universidade Federal do Paraná
União
ADV(S) : Alice de Angelo M D Ghisi - PR6302
Jose Carlos de Almeida Lemos - RJ24771
Manifestar-se nos autos, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00892-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Amaral Ignacio
Réu : Elisângela Fatori da Costa
ADV(S) : Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01055-1998-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Chaicoski
Réu : União Federal
ADV(S) : Andrea Cristina Chaves de Oliveira - PR17775
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-52183-2005-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalto Vicente Silva
Réu : Academia Metropolitana Sports Ltda.
Celso Hilbert Rutkoski
Marcelo Rogerio Caporasso Rutkoski
Fabiana Regina Caporasso Rutkoski
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898
Intimar o credor para manifestação no prazo de 10 dias acerca das informações contidas nas folhas 108/109.

TRT-PR-01302-2007-001-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Izaías da Silva
Réu : Expresso Vale do Iguacu Ltda.
Postal & Cattani Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Celso Justus - PR17400
Vitor Cruz Ferreira - PR22682
Homologado acordo nos termos do desp. d efl. 241

TRT-PR-01588-1994-001-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Lucio Ferreira
Réu : Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625
Danielle Zanini Graca Pottumati - PR19729
Diogo Fadel Braz - PR20696

Tobias de Macedo - PR21667
Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-01654-2006-001-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosirene Aparecida Silva
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls.304/314 - Procedente em parte

TRT-PR-53039-2001-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Donizette de Paula
Réu : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-53125-2004-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cesar Viana de Carvalho
Réu : Kinder Park Parque de Diversoes Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02326-2005-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Cristina dos Santos
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
Jacob Tauscheck
Edmilson Pericles Barbosa
Alexandre Ricardo de Castilho
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente para vista, na Direção do Fórum, das declarações de renda encaminhadas pela Receita Federal e manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02483-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Santos Machado
Réu : Virtuosa Pinturas e Decorações
Mehl Engenharia
Edson Mehl
Lory Mehl Junior
ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770
Intimar o exequente para vista, na Direção do Fórum, das declarações de renda encaminhadas pela Receita Federal e manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02589-1999-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ozeias de Moraes
Réu : Nido S Churrascaria Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
A execução não se encontra totalmente garantida pela penhora do imóvel do sócio devedor, de forma que incabíveis os embargos à execução neste momento processual. Prossiga-se a execução objetivando a garantia integral do Juízo, intimando-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique outros bens de propriedade do devedor.

TRT-PR-02641-2006-001-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucimara Muhlmann
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03006-2006-001-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva Rosane Carneiro Machado
Réu : Maria Clara Pereira de Almeida
Luiz Henrique Tournier Junior
Carlos Eduardo de Almeida Tournier
Danielle Tournier Vita Horta
Gustavo Ferés Tournier
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Jozildo Moreira - PR20177
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls.90/96 - Procedente em parte

TRT-PR-54312-2003-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Calizario
Réu : Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda.
Catedral Cafe
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intimar o exequente para vista, na Direção do Fórum, das declarações de renda encaminhadas pela Receita Federal e manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03552-2001-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro da Conceição
Réu : Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03785-2004-001-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : William Castanha de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telsul Serviços S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-03980-2001-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Creide Jeremias dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carmem Fedalto Sartori - PR23462
Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04168-2007-001-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Marquete
Réu : Luciana Couto Machado da Silva Carreira
ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330
Intimar a autora para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04265-2001-001-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Ribeiro Batista
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intime-se o executado para resposta, querendo, à impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-04562-2006-001-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Mullinoff
Réu : C & S Instalacao Manutenção Ar Condicionado Ltda.
Klimatel Projetos Consultoria e Instalação de Ar Condicionado
ADV(S) : Olímpio Paulo Filho - PR5815
Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798
Ciência da data designada para realização de perícia: 04 de outubro de 2007 às 09h 30min, no consultório do perito Carlos Seideler Filho, sito na Travessa Oliveira Belo, 67 conjunto 901, Centro. às partes deverão providenciar os documentos solicitados pelo perito às fl. 266

TRT-PR-55710-2004-001-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindamir da Costa Crocetti
Réu : Gope Recursos Humanos Ltda.
Joale Comércio e Representacao Produtos Higiene Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
Andre Luiz Saad Vieira - PR20148
Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (ACOLHIDO EM PARTE) proferida nos autos às fls.311/312

TRT-PR-04994-2005-001-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Gomes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Gustavo Moreira Gorski - PR30597
Rosana Maria Fecchio Tadielo - PR25782
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 944/953 - Procedente em parte

TRT-PR-05132-2006-001-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Silveira Palivoda
Réu : Disk Moto Boy
Mcdonald S Comércio de Alimentos Ltda.
Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05200-1994-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea de Siqueira Villaca
Réu : Brick Brack Comércio de Objetos Usados Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls. 234.

TRT-PR-05202-2002-001-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Rodrigues Paulino
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-05208-1999-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Pinheiro Junior
Réu : Imprimus Serviços Jornalísticos Ltda.
Jornal do Brasil S.A.
Misma Felix Rodrigues
Artur Eduardo Valente Aymore
ADV(S) : Berenice Reis Lessa - PR5927
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-56410-2004-001-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiane Votcoski
Réu : Sobradinho Ltda.
ADV(S) : Wagner Cypriano - SP78223
Intime-se a ré, por seu procurador, para que regularize a sua representação processual, inclusive juntando contrato social, tendo em vista a procuração de fls. 71 ter sido outorgada por João Carlos Jacinto da Silva, alegado representante legal e não pela pessoa jurídica.

TRT-PR-06518-2000-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Tavora Seidl
Réu : Celear Companhia de Informatica do Paraná
ADV(S) : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - PR15003
Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, querendo, apresente resposta à impugnação aos cálculos refeitos, oposta pelo exequente.

TRT-PR-07531-2005-001-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Gomes
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurancã
ADV(S) : Miguel Antonio Slowick - PR13304
Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07728-2000-001-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacob Barboza de Moraes Sarmento
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
Guilherme Alberto Lidington Neto - RJ57208
Intime-se o executado para ciência da decisão de fls. 618-620, (decisão de embargos à execução e de impugnação à sentença de liquidação) bem como para querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-08896-2005-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Gomes
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-10036-2002-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Cattani Doliwa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 21/08/2007

TRT-PR-10153-2000-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Fernandes dos Santos
Réu : Restaurante Vargas Ltda.
Luciana Machado Vargas
Thiago Machado Vargas
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10789-2004-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Wilson Alves do Rosario
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11133-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Fagundes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Contador do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12080-2004-001-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juvino Gabardo Filho
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
União
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Eduardo Cordeiro Nascimento - PR14156
Sidnei Soares Di Bacco - PR27582
Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12410-2007-001-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa dos Santos
Réu : Ts Cursos Preparatorios Ltda.
ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-15130-2007-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Medina Macedo
Réu : Rd Empreendimentos Esportivos Ltda.

ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Considerando a indisponibilidade de pauta para realização de audiência UNA ainda neste ano, mantenho a audiência inaugural designada para 1ª-10-2007, às 13h30min. Intime-se.

TRT-PR-16193-2006-001-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro da Cruz Magalhaes
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. (ME)
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 82/88 - Procedente em parte

TRT-PR-17274-2003-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilva Aparecida da Costa
Réu : La Loire Bijuterias e Acessorios Femininos Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
Considerando o pequeno valor obtido na diligência de fls. 964-965, intime-se a exequente para que esclareça o que pretende com o pedido de fl. 970, se renovação do mandado de penhora de créditos no Caixa da empresa ou a penhora da própria empresa. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-17408-2007-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton de Assis Toledo
Réu : Latino Americana Comercial Importadora Exportadora de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.45.

TRT-PR-17715-1997-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Santos Lima
Réu : Sebrae Paraná Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 2680-2681, prestados pela calculista do Juízo, intimem-se as partes, sucessivamente e iniciando pelo autor, para manifestação no prazo de 10 dias.
O prazo da reclamada iniciará em 20/08/2007.

TRT-PR-18666-2007-001-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia de Oliveira Faria
Réu : Elizabete Luppi
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-18912-2007-001-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Goncalves de Andrade
Réu : Transportes Lisot Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 30/08/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19937-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Kresta
Réu : Acougue e Merceria Marchaleski Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 88

TRT-PR-20247-2006-001-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Leal da Silva
Réu : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-20542-2007-001-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Josmar José dos Santos
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20618-2007-001-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Aparecida dos Santos
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-20937-2005-001-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indianara Farias de Camargo
Réu : Associação Nacional dos Mutuarios do Paraná

Copetti Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Ciências às partes da data designada para oitiva da testemunha Maria Ema Pacheco dos Santos: 31 de agosto de 2007 às 11 horas na Vara do Trabalho de Volta Redonda Rio de Janeiro, Rua Gal. Newton Fontoura n. 891 N. SRA das Graças, Volta Redonda.
Ciência ainda à reclamada dos documentos jutnados pelo reclamante para vistas no prazo de dez dias.

TRT-PR-21038-2007-001-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros do Estado do Paraná
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21064-2007-001-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio José do Nascimento
Réu : Conserra Comércio e Serviços Ltda. [ME]
Conmar Representações Ltda.
Luciano Carrara
Via Principal
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21070-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Decio Bem Hur Scorsato
Réu : Diogo & Flach Ltda. [ME]
ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506
Desentranhe-se o documento de fl. 07, dispensada a remuneração, substituindo o mesmo por fotocópia e intimando o reclamante para retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-21643-2007-001-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Dallagrana Martins
Réu : Dorival Splenger Vianna Junior
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21850-2007-001-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cecilia Muchau
Réu : Kristiane F Vieira
ADV(S) : Digelaine Meyre dos Santos - PR28789
Data da audiência: 15/08/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21873-2007-001-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gloria Candido dos Santos
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-21906-1999-001-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair de Almeida
Réu : Pint'Art Comércio de Tintas Ltda.
Construtora Nave Ltda.
Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
intimar o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 288, requerendo o que entender de direito para permitir a citação executiva da ré PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA.

TRT-PR-24379-1999-001-09-00-4 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alício Stresser Cordeiro
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestar-se nos autos, no prazo de 60 dias.

TRT-PR-24673-2000-001-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maiky Wiliams Gomes da Silva
 Réu : Gomescar Auto Pecas Ltda.
 Eserão Gomes da Silva
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 Intime-se novamente a parte autora a informar o correto CNPJ do executado ESERÃO GOMES DA SILVA, proporcionando o cumprimento do determinado a fl. 192, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-25766-1999-001-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Fidelis da Silva
 Réu : Eceplan Engenharia Civil Ltda.
 Idine Opolski
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Marlene Paes Guareschi - PR14137
 Considerando a arrematação do imóvel, deferida à fl. 331, e a ausência do trânsito em julgado da decisão de fls. 376-378, que rejeitou os embargos à arrematação, ante a interposição do agravo de petição pela devedora, defiro o pedido de fls. 398-404, suspendendo a obrigação do arrematante pelo pagamento dos alugueres do imóvel arrematado, até decisão final do recurso, ante a confusão estabelecida entre credor e devedor de tais parcelas, nos termos do art. 381 do CPC.
 Oficie-se a Imobiliária notificando a arrematação deferida nos presentes e a decisão supra.
 Consigne-se que o arrematante deverá continuar a efetuar os depósitos referentes às parcelas devidas em razão da arrematação, sob as penas do art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Após, intime-se o exequente e o arrematante, sucessivamente, para querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto. O prazo do arrematante iniciará em 17/08/2007

TRT-PR-35945-1996-001-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilmar Piovesan
 Réu : Centro Medico Odontologico Joao Paulo II Ltda.
 Paulo Roberto Espinola Leinig
 João Carlos Espinola Leinig
 ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
 Carledes Elias do Carmo - PR20015
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Ana Márcia Nogueira
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00161/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2005-008-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rivanir Scheroki
 Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 Fundação Erasmo de Rotterdam
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Vista ao exequente pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00231-1989-008-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Reomar Alves da Silva
 Réu : A G S Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966

Intime-se o peticionário para que esclareça qual a providência que pretende, face o pedido de desarquivamento dos autos. Se o interesse for somente de vistas, deverá dirigir-se diretamente ao arquivo geral (R. Vidal Natividade da Silva, nro. 600, Cajuru, n/c).
 Encaminhem-se a petição supra ao arquivo geral.

TRT-PR-00470-2004-008-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Israel Otano Castillo
 Réu : Cesar Augusto Ferreira
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Vista ao exequente das alegações de fl. 226, pelo prazo de dez dias.
 Diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, cumpra-se a determinação de fl.197 item IV e segts.

TRT-PR-01187-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernando Augusto Ferreira
 Réu : Casa de Saude São Vicente Ltda.
 Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica
 Fundação de Estudos das Doencas do Fgado
 ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
 Leo Marcos Paiola - PR15629
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vista às partes, iniciando-se pelo exequente, da manifestação do contador de fls. 899 e segts. Prazo de dez dias.
 Prazo autor: 7/8/7 a 16/8/7
 Prazo 1 e 2o. ré: 20/8 a 29/8
 Prazo 2o. réu: 3/9 a 12/09

TRT-PR-01471-2002-008-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alfredo Luiz
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
 O depósito recursal efetuado pelo executado foi convertido em depósito judicial à fl. 357, tendo o refido deppósito sido usado para pagamento de e o saldo liberado ao executado, fls. 341 e 372.
 Ciência ao executado.
 Após, retornem os autos au arquivo geral.

TRT-PR-02183-2006-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rejane Fernanda de Giuli
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
 Deferido o desentranhamento solicitado.

TRT-PR-04250-2006-008-09-00-4
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Robson Ferreira dos Santos
 Réu : Enel Service Ltda.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864
 O Perito nomeado (Paulo Guerino Basso) designou o dia 23/08/2007, às 9h para realização do exame pericial, em seu escritório profissional, na rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379, nesta cidade (fone 3354-4065)

TRT-PR-04686-2006-008-09-00-3
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Davi Paccor Borba
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 ADV(S) : Vera Lucia Dubrini Correa - PR21873
 Juliana Pistun Montagna - PR37948
 O Perito nomeado (Paulo Guerino Basso) designou o dia 22/08/2007, às 9h, para o exame pericial, a ser realizado em seu escritório profissional na rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379, nesta cidade (fone 3354-4065).

TRT-PR-04875-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vilson Cardoso de Franca
 Réu : Piergo Indústria e Comércio de Aco Ltda. (ME)
 ADV(S) : Eldes Martinho Rodrigues - PR20095
 Infrutifera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
 Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-04898-1999-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osmani Peicharque
 Réu : União
 Ferrovia Sul Atlantico S.A.
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Ciência as executadas do bloqueio de contas da 2a. Ré (fls. 1358 e segts.), e para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08292-2001-008-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Miriam Walesko
 Réu : Instituto de Ensino Camoes
 Luiz Ruppel Bittencourt
 Instituto de Ensino Superior Camoes
 Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo
 Melissa Michelotto
 Rafael Scussel Michelotto
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Celina Galeb Nitschke - PR10467
 Joel Kravtchenko - PR20892
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Joel Kravtchenko - PR20892
 Ciência às partes decisão Embargos à Penhora.

TRT-PR-08708-1999-008-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ingo Renato Richter
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
 Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
 Às partes, ciência decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-09129-2001-008-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tiane Rosaura de Brito
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
 Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
 Vistos, etc.
 Tendo em vista o acima certificado nada a defirir.
 Ciência ao executado, após retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-09253-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Hubner Sergio Martins Storrer
 Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
 AAM do Brasil
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 Daniela Brum da Silva - PR25561
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Requeiram as partes, se desejarem, em 10 dias, o desentranhamento de documentos juntados.
 Silentes após este prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.

TRT-PR-09501-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joselita de Oliveira Nascimento
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o exequente e posteriormente o INSS para que se manifestem sobre os cálculos apresentados, no prazo de dez dias;

TRT-PR-09504-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Ines de Souza
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o exequente e posteriormente o INSS para que se manifestem sobre os cálculos apresentados, no prazo de dez dias;

TRT-PR-09941-2007-008-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Carlos Gomes de Oliveira
 Réu : Parqueamentos Urbanos do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - PR40486
 audiência una mantida para o dia 04-03-08 às 9h00, conforme teor do despacho de fls. 22.

TRT-PR-09979-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edilaine Rosana Dolato
 Réu : APMI Saza Lattes
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763

Manifeste-se o 2o. executado quanto a insurgência de fls. 261 e segts, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-10322-1998-008-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elvis Alfredo Ferreira Nunes Filho
 Réu : Alta Voltagem Comércio de Roupas Ltda.
 Ardison Naim Akel
 Naim Akel Neto
 ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

1- Liberações já efetuadas às fls. 415 e segts., e depositadas na conta poupança do menor. Nada a deferir.
 2- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
 3 - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-10890-2003-008-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roque Pereira dos Santos
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
 Marcelo Alessi - PR16272
 Às partes, ciência decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-11615-2007-008-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silmara Breus
 Réu : Hospital de Olhos do Paraná
 ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141
 Itime-se o Réu com cópia da petição inicial. Custas pelo autor, dispensadas. Retornando o comprovante de entrega e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Autor, independentemente de traslado (CPC, art. 872).

TRT-PR-11718-1997-008-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Maria Furquim
 Réu : Washington Luiz Rodrigues Lopes
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587

Reitere-se a intimação de fl. 293 ao procurador do exequente, sendo que no silêncio os autos ficarão aguardando eventual manifestação no Arquivo Provisório.

TRT-PR-11813-2003-008-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valmir Feitosa de Lima
 Réu : M M Stands Promocionais Ltda.
 Braulino Moreino Raya
 Adélia da Cruz Matos
 Clarindo José Trindade
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Requerimento deferido.

TRT-PR-13783-2007-008-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adriana Sales da Costa
 Réu : José Antonio Nardi da Silva [ME]
 ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
 em razao do nao comparecimento da recte, arquivem-se os autos, nos termos do art. 844 da clt. custas dispensadas. desentranhar os docs anexados a a peticao inicial.

TRT-PR-13798-2004-008-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sergio Pavelski
 Réu : Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
 Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
 Ao réu, manifestar-se sobre o requerido pelo INSS às fls. 345.

TRT-PR-14905-1997-008-09-00-0 - (60 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcia Tereza Ferreira dos Santos
 Réu : Arca Administradora de Telefones S/C Ltda.
 Empatel Empresa Paranaense de Telefones
 ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Deferido o prazo requerido.

TRT-PR-14952-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vanessa Bizotto de Souza
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 Airton Gomes Panizza
 Vanda Aparecida Correa Panizza
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
 II - Silente, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-17016-2001-008-09-00-2
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marilda Olimpia da Silva Cortiano Trein
 Réu : Pan Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda. (Massa Falida) Sincido Dr Cleber da Silva Barbosa
 Sdt Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
 Lilian Caetano da Silva Campos
 Dirceu Tema de Campos
 ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
 FORAM INTERPOSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO, AUTUADOS SON O N. 21163-2007-008-09-00-2, ONDE É EMBARGANTE IDE SCHNEIDER DA SILVA, VERSANDO SOBRE A PENHORA REALIZADA À FL. 315 DESTES AUTOS.
 PELO MM. JUIZ DO TRABALHO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINADO A SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM RELAÇÃO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

TRT-PR-17399-2001-008-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdir Wessler
 Réu : Trena Serviços de Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
 Companhia de Cimento Itambe
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Nelson Joao Kias Junior - PR14993
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-17400-2007-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Josiane dos Santos
 Réu : Escola Santo Anjo
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 audiência una designada para dia 30-08-07 as 15h50min.

TRT-PR-18136-2004-008-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Allexandro Ribeiro da Rocha
 Réu : Colombo Mainetti & Cia Ltda.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Henrique Schneider Neto - PR8070

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-18360-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudio Roberto Bertucci Frehse
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 À reclamada, para que comprove o pagamento da diferença devida a título de INSS.

TRT-PR-18380-1999-008-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Debora Andreia Ebertz
 Réu : Inavel Promoções Publicidades e Eventos Ltda.
 Federação Paranaense de Handebol
 Winnikes Producoes Ltda.
 Stella Maris Winnikes da Silva
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Ciência ao exequente do resultado negativo da tentativa de Penhora on line, para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-18382-2004-008-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lucia Rufino
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471
 Ao autor, para contraminuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-18389-2004-008-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alexandra Maria Bonardi
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ao autor (Alexandra B., Jefferson M.), para fornecer número do CPF (fls. 314).

TRT-PR-18398-2004-008-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jair Antonio Marochi
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
 Nedson Gonçalves de Oliveira
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ao autor, para contraminuta à exceção de pré-executividade.

TRT-PR-18566-1997-008-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Bispo Marques
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Daniele Esmanhotto - PR22408

Vista às partes, iniciando-se pelo exequente, dos cálculos re-

feitos pelo contador. Prazo de dez dias.
Prazo autor: 7/8/07 a 16/8/07
Prazo Réu : 20/8/07 a 29/8/07

TRT-PR-19790-1997-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Duarte Carmo
Réu : Viação Itapemirim Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Deferido o requerido às fls. 80. Providenciar saque.

TRT-PR-20343-2007-008-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito José da Silva
Réu : Pedro Gabriel
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
audiencia una designada para dia 30-08-07 as 15h20min.

TRT-PR-20930-2007-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jozina Alves da Costa
Réu : Hoteel Del Rey Ltda.
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205
audiencia una designada para dia 30-08-07 as 15h30min.

TRT-PR-20935-2007-008-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitor de Oliveira
Réu : A S H S Espaço Cafe Panificadora Viver Bem
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Compareça a procuradora do reclamante, perante a secretaria da Vara, no prazo de 48h, para subscrever a inicial. Subscrita, designe-se audiência, expedindo as citações de praxe.

TRT-PR-20996-2003-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Aparecido Barbosa
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Vistos, etc.
Defiro a reabertura do prazo requerida à fl. 155.
Ciência ao exequente.
Silente, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-21071-2007-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Vieira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
audiencia una designada para dia 30-08-07 as 15h40min.

TRT-PR-21187-2007-008-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Augusta Maestá Magalhães
Réu : Laercio Baltazar Lopes
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
I - Recebo a petição inicial. Os autos principais (RT 22360/1993) se encontram arquivados provisoriamente, bem como não há nos presentes autos comprovação da apreensão do veículo, mas tão-somente do bloqueio do veículo junto ao DETRAN. Demais disso, a embargante afirma que adquiriu o veículo em questão de Milton Bento da Silva (que é executado nos autos da RT 22360/1993) em 25/03/2002, não comprovando, entretanto, a data em que o vendedor fora incluído no pólo passivo da demanda. Com efeito se o foi em data anterior a venda do veículo, configurada está a fraude à execução. Indefere-se, em consequência, a liminar pretendida.
II - Requisitem-se os autos principais (RT 22360/1993) do arquivo provisório.
III- Intime-se o embargante para que junte aos autos dos presentes embargos de terceiro, as cópias dos autos principais que comprovem a data a inclusão do sócio (Milton Bento da Silva) no pólo passivo da RT 22360/1993, bem como do auto de penhora e dos históricos das transferências do veículo em questão, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21188-2007-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Ferreira
Réu : Laercio Baltazar Lopes
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
I - Recebo a petição inicial. Os autos principais (RT 22360/1993) se encontram arquivados provisoriamente, bem como não há nos presentes autos comprovação da apreensão do veículo, mas tão-somente do bloqueio do veículo junto ao DETRAN. Demais disso, a embargante afirma que adquiriu o veículo em questão de Milton Bento da Silva (que é executado nos autos da RT 22360/1993) em 11/07/1999, não comprovando, entretanto, a data em que o vendedor fora incluído no pólo passivo da demanda. Com efeito se o foi em data anterior a venda do veículo, configurada está a fraude à execução. Indefere-se, em consequência, a liminar pretendida.
II - Requisitem-se os autos principais (RT 22360/1993) do arquivo provisório.
III- Intime-se o embargante para que junte aos autos dos presentes embargos de terceiro, as cópias dos autos principais que comprovem a data a inclusão do sócio (Milton Bento da Silva) no pólo passivo da RT 22360/1993, bem como do auto de penhora e dos históricos das transferências do veículo em questão, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21207-2002-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evildia Aparecida Bassi
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Vista ao exequente, dos cálculos refeitos pelo executado. Prazo dez dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-27065-2000-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ismair Camargo Quadros
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

Vistos, etc.
I- Analisando os autos constata-se que o depósito recursal foi convertido em judicial, fls. 182, e utilizado para pagamento dos credores, fls. 196/197, tendo o saldo sido liberado ao executado às fls. 200, portanto nada a deferir.
II- Considerando que hoje este é o terceiro pedido do exequente analisado em que autos foram desaqueados para análise do pedido de expedição de 2ª de alvará, sendo que todos já haviam sido sacados, considerando, ainda, que estes requerimentos atrasam o regular andamento dos processos e causa morosidade ao Poder Judiciário, intime-se a I. advogada que subscreve a petição de fls. 209 para que previamente a tais requerimentos, dirija-se ao arquivo geral para analisar se os depósitos efetivamente estão pendentes de liberação.
III- Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-28570-1999-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Maria Bueno Dallagassa
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Vista ao exequente, dos cálculos apresentados pelo executado, sob pena de preclusão. Prazo dez dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-28934-1997-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bertoldo Ruhoff
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Vista às partes e a União(INSS), dos cálculos refeitos pelo contador, iniciando-se pelo exequente. Prazo dez dias.
Prazo autor: 7/8/7 a 16/8/7
Réu: 20/8 a 29/8

TRT-PR-29233-1996-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Norberto Rudols
Réu : Tramak Comercial de Tratores Lcc Ltda.
Luiz Cezar Chemim
Janete Aparecida Manosso
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Primeiramente, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de dez.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ariel Szymank
Diretor(a)

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 - 6º PISO - CENTRO
VDT08@TRT9.GOV.BR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Autos: RT 458/07
Reclamante: IRENE MARIA LEAL
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 470/07
Reclamante: ROSELI MARIA BERNARDO GONÇALVES
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 463/07
Reclamante: MARIA DE LURDES BRANCO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 451/07
Reclamante: CELSO DOS SANTOS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 460/07
Reclamante: RENATO PIMENTEL DOS SANTOS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1047/07
Reclamante: ELIANE APARECIDA SIQUEIRA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1044/07
Reclamante: SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
RA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1488/07
Reclamante: NEUZA FERREIRA LIMA

Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 430/07
Reclamante: LAURITA BLAZIUS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1063/07
Reclamante: IRENE DE MELLO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1057/07
Reclamante: ORLANDO VIEIRA DA ROSA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 440/07
Reclamante: LOIRDE TEREZINHA DE ALMEIDA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 444/07
Reclamante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 432/07
Reclamante: CLEIA DO CARMO CANSELO DOS REIS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 434/07
Reclamante: LEONICE MACENA DA SILVA CARVALHO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 439/07
Reclamante: ROSELI ANTOCEVICZ LIMA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 473/07
Reclamante: MARIA DAS DORES DE ALMEIDA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1049/07
Reclamante: ROSEMARI DA COSTA SILVA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 437/07
Reclamante: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA CAMILO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 446/07
Reclamante: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1055/07
Reclamante: ELIZEU BRUGMANN DOS ANJOS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 441/07
Reclamante: SIRLEI MARTINS FAGUNDES
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 454/07
Reclamante: FRANCISCA LEITE DA SILVA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 2141/07
Reclamante: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 471/07
Reclamante: SALETE VIEIRA VIDAL
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1040/07
Reclamante: CLEOCIR BUENO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1068/07

Reclamante: JEOVANE BRANCO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 457/07
Reclamante: GENY MORENO DA SILVA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1485/07
Reclamante: CLEUSA MARY FREIRE
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1041/07
Reclamante: MARIA JOSE SANTANA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1486/07
Reclamante: LINDAMIR MANOEL INACIO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1048/07
Reclamante: FABIANO JOSE TEIXEIRA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 449/07
Reclamante: CREUSA ALVES DE BRITO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1046/07
Reclamante: ADEMILSON PINA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1043/07
Reclamante: ROSIMEIRE LOPES
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 464/07
Reclamante: LUCIANA GRZYBOWSKI
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1491/07
Reclamante: CARMEN DE CRISTO LARA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1042/07
Reclamante: ROSANGELA DOS SANTOS DE ARAUJO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 466/07
Reclamante: LURDES DO ROSARIO DA SILVA RIBEIRO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1066/07
Reclamante: ARIELÇO PINA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 467/07
Reclamante: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 472/07
Reclamante: ANGELA BERNADETE MANCHINI DOS SANTOS
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 469/07
Reclamante: REGINA TEIXEIRA CAETANO
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 447/07
Reclamante: TEREZINHA DE FATIMA BATISTA
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 433/07
Reclamante: MARIS CLEUSA CARNEIRO RODRIGUES
Reclamado(a): **Embrasil Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**
Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 461/07

Reclamante: TATIANE MARQUES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1039/07

Reclamante: SOELI MARQUES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 445/07

Reclamante: SYLVIA TERESINHA DE ARRUDA SANCHES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1494/07

Reclamante: MOACIR SOARES PESSOA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1492/07

Reclamante: TEREZINHA SOARES FERNANDES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1489/07

Reclamante: LEONI LOPES DA SILVA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 2139/07

Reclamante: SILVANA NUNES DA ROSA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 459/07

Reclamante: IZABEL APARECIDO DOS SANTOS

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1065/07

Reclamante: SILMARA DE MORAES GUIMARAES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 429/07

Reclamante: LUCIANA DA SILVA BARRETO SOUZA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 435/07

Reclamante: SILMARI VAZANI CHAVES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 436/07

Reclamante: JOAQUIM CARLOS DE SOUZA JUNIOR

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1487/07

Reclamante: MARIA APARECIDA DE CARVALHO VIEIRA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1070/07

Reclamante: SHYRLENE DA APARECIDA ROSA RODRIGUES

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1062/07

Reclamante: CLEUZA MARIA BERNARDO

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1493/07

Reclamante: MARIA ALDA SANTOS SILVA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 2138/07

Reclamante: SIMONE DA SILVA PASSOS

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1052/07

Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 468/07

Reclamante: MIGUEL PINA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1051/07

Reclamante: LUCIMARA APARECIDA DE HOLANDA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 462/07

Reclamante: EDNA PIRES DA SILVA

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

Autos: RT 1060/07

Reclamante: VIRGINIA GUILHERME PERIS

Reclamado(a): **Embrasul Organização De Limpeza E Conservação S/C Ltda.**

Universidade Tecnológica Federal Do Paraná

“A MM. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a Reclamada EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, acerca das sentenças exaradas na sala de audiências deste Juízo, onde foi ACOLHIDA EM PARTE a pretensão dos autores. “ E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos vinte e sete de junho de dois mil e sete. Eu, Ariel Szymank, Diretor de Secretaria, subscrevi. **VANESSA KARAZM DE CHUEIRI SANCHES** Juíza do Trabalho original assinado.

13ª Vara do Trabalho de Curitiba

**Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Curitiba - PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO:
LABORATÓRIOS REUNIDOS PARANÁ LTDA.**

Processo : RT 10.882/2007 (10882-2007-013-09-0-3)

Reclamante: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

Reclamada : LABORATÓRIOS REUNIDOS PARANÁ LTDA.

Data da Audiência Inicial: 06 de dezembro de 2007

Hora: 16 : 10

Local: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor **JAMES JOSEF SZPATOWSKI**, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2006. Eu, _____(ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
1º ANDAR 80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00181-2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86230-2006-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - José Ferreira

Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Marlus Jorge Domingos - PR7756

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-71272-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ana Paula Ribas Vieira

Réu - Raquel de Lima Batista

ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Nivaldo Migliozzi - PR12902

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido extintos sem resolução do mérito os pedidos .

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01388-2006-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Luis Fernando Pedruco

Réu - Sae Serviços de Administração de Empresas Ltda.

Machado e Rocio Ltda.

ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

1. Analisando os autos, observa-se que a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 292, informa que intimou a 1ª reclamada, na pessoa da sócia Sra. JUCELIA DO ROCIO LAPOLA.

2. Todavia, ao receber o mandado de citação (fls. 331), a pessoa supracitada informa que trabalhou para a 1ª reclamada e que desconhece o endereço correto dos sócios da empresa.

3. Assim, determina-se que a parte autora apresente, no prazo de 30 dias, a cópia dos atos constitutivos da 1ª reclamada, a fim de comprovar a condição de sócia da Sra. Juclia do Rocio Lapola.

4. Juntado o documento, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-52871-2005-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Kezil Alves Cardoso

Réu - M2a Comunicação Visual Ltda. (EPP)

ADV(S) - Jonas Borges - PR30534

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-02331-2002-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Wilson Renato Rocha

Réu - Jess Representações Comerciais Ltda. (ME)

TVA Sul Paraná Ltda.

ADV(S) - Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

1. Indefere-se o requerimento (fls. 422-423), uma vez que a contribuição social - parte empregado foi deduzida do crédito do autor antes da incidência de juros, conforme se observa nos cálculos apresentados às fls. 376 e nos cálculos elaborados pela Secretaria às fls. 393-395 (item 10 da conta).

2. Dê-se ciência à 2ª executada.

3. Após, arquivem-se. (...)

TRT-PR-02661-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Oderli Antonio Clemente

Réu - P A Z Cartazes Ltda.

ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-03195-2005-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Laertes Biscaia dos Santos

Réu - Transportadora Simonetti Ltda.

ADV(S) - Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-54509-2004-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marinei de Jesus Lemes

Réu - Oliveira e Cosmo Ltda.

ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-04623-2001-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Eberton Siqueira

Réu - Cn Equipamentos de Transportes Industriais Ltda. (Massa Falida)

Luiz Carlos do Nascimento

Tania Mary Moreira do Nascimento

ADV(S) - Paulo Sergio Guedes - PR25648

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-05051-2005-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Luiz Ricardo Pinto Oliveira

Réu - MI Gomes Advogados Associados S-C Ltda.

ADV(S) - Carmen Roberta Franco - PR31140

Maria Lucilia Gomes - SP84206

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido rejeitados os pedidos.

TRT-PR-05764-2003-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sueli Camargo

Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido julgados improcedentes os pedidos .

Fica Vossa Snehoria ainda intimada de que a impugnação à sentença de liquidação foi julgada procedente em parte.

TRT-PR-57470-2001-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Teofilo Nowakowski

Réu - Vicente Tedesco Neto

ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06702-2003-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Valmir Zardinello

Réu - Indústrias Langer Ltda.

ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-06970-2005-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo Roberto Alves de Almeida

Réu - Objetiva Administradora de Consorcios S-C Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253

Marcia Adriana Mansano - PR21810

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-58499-2001-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Mirian Ferreira dos Santos

Réu - Sociedade Educacional São Judas Tadeu S-C Ltda.

ADV(S) - Luiz Fernando Pacheco da Silva Garcia - PR25764

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-08401-2007-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudia Luciana Correia

Réu - Bacachei Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

Maria Gabriella Fogli Engelmann - SP156525

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos .

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

3. (...) intime-se a parte autora para apresentar cópia do contrato social da ré.

TRT-PR-16519-1997-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Terezinha Padilha
Réu - Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Eunice Maria Costa dos Santos
Rogério Soares dos Santos
ADV(S) - Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-16776-2003-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vania Matilde Amorim
Réu - Elizianete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
Elizanete Wilhelm de Castro
Fanor Marinho de Castro
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-16955-2002-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luzinete Motta da Silva
Réu - Alpha Laboratorios do Paraná Sc
Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava
ADV(S) - Miriam Klahold - PR17175
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-19557-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria de Fatima da Silva
Réu - BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
1. Intime-se o autor para que informe, no prazo de 30 dias, o atual e correto endereço da testemunha LOURDES FUMA, em razão da devolução da INTIMACAO de fls. 134 pelos correios.
2. A ausência de manifestação no prazo supracitado implicará na presunção de desistência da oitiva da referida testemunha.

TRT-PR-19914-2002-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wellington Bueno de Oliveira
Réu - Paranallimp Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Amarildo Henrique da Silva
Edina Fiori da Silva
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-20887-2002-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rodrigo da Silva Marinho
Réu - Rubber Seal Comércio de Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) - Sirlei Terezinha Domingues Gago - PR10969
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21133-2003-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tereza Borges
Réu - Jaroslava Rosa Mesko (ME)
Lorival Carlos Geronimo
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
1. Indefere-se o requerimento de fl.151.
2. Observa-se na matrícula de fls. 136-138 que a 1ª executada não é proprietária do imóvel, vez que somente anuiu com a venda ocorrida, conforme R-1 32407.
3. Indique a parte autora, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução sob pena arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-22424-2000-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilvane Aparecida Nunes
Réu - Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda.
Marcelo Piragibe Santiago
Sayro Mark Martins Caetano
ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-23022-2001-016-09-00-3-60
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos da Luz
Réu - União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
1. Indefere-se o requerimento de fls. 1.007-1.008.
2. Renove-se a INTIMACAO da parte autora para cumprir o item 2 do despacho de fls. 1004, em 60 dias.
Despacho de fl. 1.004-
(...) 2. Apresente a parte autora, em 30 dias (60), as peças processuais a serem fotocopiadas dos autos de RT nº 12075-1992, conforme consignado na decisão de fls. 955. (...)

TRT-PR-23813-1998-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Castorina Zeli Soares
Réu - Nelson Notto Lepca
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias,

requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-24660-1999-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Fernando Kurpiel
Réu - Rosso Sistema Industrial de Móveis Ltda.
Renata Industrial Moveleira Ltda. (Massa Falida)
Julio Cesar Ledo Amaral
Iara de Lourdes Amaral
ADV(S) - Ana Paula Barranco - PR20121
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-25363-1997-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Zanella de Souza
Réu - Retiba Retificadora de Motores Curitiba Ltda.
Simone Samways Lazari
Ricardo Samways Lazari
Samuel Samways Lazari
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1. Junte-se a deprecata aos autos.
2. Diante da ausência de manifestação dos atuais proprietários do imóvel, bem como da recusa manifestada pela 2ª reclamada (fls. 450), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, informar se concorda em permanecer como fiel depositária do imóvel descrito às fls. 450.

TRT-PR-27365-2000-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Iverlei Rodrigues da Silva
Réu - Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
Felipe Wolochn
José de Lima
Espolio José Moreira Lopes
Halyna Wolochn
ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-27444-1996-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandro de Souza
Réu - Sarda Construções e Empreendimentos Ltda.
Irmaos Janiski Ltda.
Carlos Reis Sarda
ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-27600-1997-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adalberto Martins Brandao
Réu - Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Cit Antonio de Carvalho
Maria Rita Borges de Carvalho
Simone Margareth de Carvalho
ADV(S) - Wilson Benini - PR26914
1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 30 dias, matrículas atualizadas dos imóveis que pretende ver penhorados.
2. Esclarece-se, também, que as declarações de bens dos executados não ficam à disposição da Secretaria, cabendo à parte interessada indicar especificamente os bens para penhora.

TRT-PR-27669-2000-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdecir Borges
Réu - Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-28222-2000-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adelidia Maria Roberto
Réu - Asia Center Ltda. (Massa Falida)
Maria José Gonçalves
Ildemari Jukoski (Espólio De)
Carlos Roberto Sass Costa
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-30110-1997-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Rogério dos Santos
Réu - Luiz Carlos Rodrigues
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-37124-1996-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isaqueu Gomes de Oliveira
Réu - Restaurante Bombinhas
Luciano Ferraz
Ana Margareth Trigo
Rosa Maria Fortes Ferraz
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
1. Indefere-se o requerimentode fl. 157, uma vez que não há pauta disponível nesta Vara para realização de tentativas de conciliação em processos em fase de execução.

2. Eventual formalização de acordo pelas partes poderá ser juntado aos autos mediante petição.
3. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.
4. No silêncio retornem os autos ao arquivo.
5. Intime-se.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86064-2005-652-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocelin Alves dos Santos
Réu : João Batista da Cruz Neto (FI)
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Com a devolução da CPE 900/2007 pela vara deprecada (Columbo), intime-se o exequente para vistas da mesma, no prazo de dez dias.

TRT-PR-79008-2006-652-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Leiloeiros Publicos Oficiais dos Estados do Paraná e Santa Catarina
Réu : Pedro Tybur
Hamilton Ribas Von Linsingen
ADV(S) : Eduardo Oliveira Agustinho - PR30591
Informar o número do CPF de HAMILTON RIBAS VON LINSINGEN, em cinco dias, sem o qual não adianta expedir ofício à Receita Federal.

TRT-PR-86173-2006-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Pasko
Réu : Kleeplasty Industrial Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Com a devolução da CPE 1127/2007 pela Vara deprecada (Araucária), intime-se o exequente para vistas da mesma, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99512-2005-652-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldil Meira da Cruz
Réu : Lamy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-15978-2004-652-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sheila Marli Theodorovicz
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-00728-2006-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Ricardo de Lima
Réu : Windy Moto Boy Ltda.
Associação dos Amigos do Hospital de Clinicas
ADV(S) : Cirso Teodoro da Silva - PR10486
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS, bem como para que traga aos autos a sua CTPS

TRT-PR-00765-2002-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Celestino Silva Grabovski
Réu : Eduardo Pinto Vaz (ME)
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-92084-2004-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pascoal de Ciampis
Réu : Sport House Franquias
ADV(S) : Debora Cristina de Gois Moreira Lobo - PR23003
Esclareça-se ao peticionário que o exequente é apenas fiel depositário e, a menos que haja outra indicação, os valores a título de condomínio recairão sobre o arrematante do bem imóvel. Indefere-se a intimação da síndica, eis que não é parte no processo

TRT-PR-53352-2001-652-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Dionisio de Oliveira Neto
Réu : Hospital das Nacoes Ltda.
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-02721-2002-652-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Francisco de Borba
Réu : Indusclean Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Alcides Bier dos Santos - PR17319

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora de fl.174, em cinco dias.

TRT-PR-03054-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanildo Bezerra de Souza
Réu : Tecnopiso Serviços Ltda.
Tecnogran Serviços Ltda.
ADV(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
Intime-se o exequente para apresentar os valores que entende serem devidos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-03124-2005-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo dos Santos
Réu : Bella Casa Construtora Ltda.
Ideal Lar Construtora Ltda.
Tanner Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-54608-2005-652-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Ribeiro da Silva
Réu : Special Service Serviços Ltda.
Condomínio Complexo Shopping Curitiba
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-55562-2002-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Judite de Oliveira Silva
Réu : Frigolit Alimentos Ltda.
Hissi Produtos Alimentícios Ltda.
Cesar Luiz Severiano
Janete Maria Well Severiano
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Intime-se a primeira executada para quitar os valores relativos ao cancelamento da penhora do CRI, no importe de R\$47,23, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-56126-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Eliane da Cruz
Réu : Ferreira e Telles Ltda.
ADV(S) : Fabio Grein Pereira - PR34741
Retirar sua CTPS, devidamente anotada

TRT-PR-05243-2004-652-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Pletscher Campos
Réu : Acm Promoções Esportivas Ltda.
ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Indefere-se o pedido de fl. 270, eis que os sócios não integram a lide. Intime-se.

TRT-PR-06912-2005-652-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Cristina da Silva
Réu : Confeitaria Requite Ltda.
Trigalhos Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06973-2006-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rodrigues da Silva
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Intime-se a executada para a remição da execução em 10 dias, sob pena de ser designada hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) e o acréscimo da conta geral com a inclusão das despesas de remoção, editais e honorários de leiloeiro

TRT-PR-06974-2005-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Muziol
Réu : InkaFarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS.

TRT-PR-07599-2005-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edi Vaz da Rosa
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação em 10 dias, incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais

TRT-PR-08099-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Serigati
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Marcos Fabio Paulino - PR26883

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 27/08/2007, às 14h37min..

TRT-PR-08179-2004-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemeire Cachatori
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Com a devolução da CPE 050/2006 pela vara deprecada (02ª V.T. de Paranaguá), intime-se o exequente para vistas da mesma, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08965-2006-652-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Gracas Soares Portes
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Intime-se a autora para que retire em Secretaria a respectiva certidão de habilitação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-09042-2006-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Nunes da Silva
Réu : Puras do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-09443-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elimar Vernizze
Réu : Printform Formularios Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto de Oliveira - SC10791

Intime-se a ré para anotação da CTPS do autor, em 5 dias

TRT-PR-09908-2003-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitor Roberto dos Santos
Réu : Martins e Bianco Ltda.
Rgm Informatica Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-10261-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivani da Silva
Réu : Fama Pesca Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Regina Aparecida Campos - PR6647
Despacho de fl. 79:
"Desentranhe-se a petição de fl. 79 da reclamante eis que o prazo para apresentação de quesitos encerrou-se em 04/05/2007. Tendo em vista a data designada para realização da perícia, adio o encerramento da instrução para a data de 29/10/2007 às 08h30.
Intimem-se as partes quanto a redesignação da audiência e o autor para retirar a petição desentranhada."

TRT-PR-10827-2007-652-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Martins
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Indumec Indústria Mecânica Ltda.
Koike
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Vitor Pacifico de Moraes Filho
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª e 3ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-11033-2004-652-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina dos Reis
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Dar vistas à parte autora pelo prazo de 5 dias dos bens indicados à penhora à fl. 345/346, conforme autoriza o art. 53, "I", do Provimento Geral da Corregedoria Geral.

TRT-PR-11308-2003-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Joao de Moura Costa
Réu : Betontex Serviços de Concretagem Ltda.
Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Intime-se as executadas para a remição da execução em 10 dias, sob pena de ser designada hasta pública do bem penhorado e o acréscimo da conta geral com a inclusão das despesas de editais e honorários de leiloeiro

TRT-PR-11376-2004-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaque Silva de Oliveira
Réu : GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
Rbs Zero Hora Editora Jornalística Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoreia - PR18325
Intime-se o (a) autor (a) para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive os valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-11387-2002-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Dias Pereira
Réu : Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Antenor Camilo Penteador - PR4095
Despacho de fl. 508: HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 506/507. Custas pela executada no importe de R\$ 2.072,00, bem como honorários contábeis, conforme cálculo homologado, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

TRT-PR-11617-2006-652-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Helenice Gomes
Réu : Estok Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Contra-razoar o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-11674-2002-652-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Atila Colonia Cunninigham
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Indefere-se o pedido do exequente de penhora "on line" , diante do entendimento consubstanciado na Súmula 417, inciso III, do C. TST. Intime-se.

TRT-PR-12045-2006-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afranio José de Souza
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Aig Serviços de Transportes Ltda.
Gjf Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves de Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-12528-2006-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu de Oliveira
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Aig Serviços de Transportes Ltda.
Gjf Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves de Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-13078-2002-652-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Honorato da Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Abel Antonio Rebello - PR21306
Despacho de fl. 664: Nada a deferir, uma vez que não há valores a serem liberados para a executada, pois foram utilizados para pagamento do crédito trabalhista devido ao exequente.

Intime-se.

TRT-PR-14069-2005-652-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Galdino Ribeiro
Réu : Bacacheri Comércio de Calhas e Serviços Ltda.
Nova Ideal Empreendimentos Comerciais e Serviços de Reformas Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Teomar Piaciski - PR25991
I - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado às fls. 466/467, para que surta os seus jurídicos e legais feitos, com custas no importe de R\$ 120,00 pela ré, a ser recolhido em dez dias, sob pena de execução.

II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), proporcionalmente ao cálculo homologado (fls. 401 e ss.), sob pena de execução;

III- Intime-se a ré para comprovar o pagamento dos honorários contábeis e despesas com leiloeiro, no prazo acima epígrafe, sob pena de execução

TRT-PR-14308-2005-652-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leopoldo Farias
Réu : Eunice Gonçalves Alves Breine
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Marcia Elizabete de Oliveira Tormesi - PR20735
Leilão a ser realizado no dia 05 de outubro de 2007, com início às 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conjunto 104, Curitiba/PR.

TRT-PR-17050-2006-652-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene do Rocio Moreira dos Santos
Réu : Elon Marcos Ferreira
Ednei Marques das Neves
Neves & Figueiredo Ltda.
ADV(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470
O prazo para oposição de embargos de declaração encerrou-se em 09/07/2007. Portanto, não conheço dos embargos de declaração opostos pelos reclamados, porque intempestivos, eis que somente foram protocolados em 11/07/2007. Intimem-se os reclamados.

TRT-PR-17694-2004-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmindo Martins Pereira
Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Claudinei de Novaes
Miriam Akemi Yamamoto
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-19132-2003-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo de Oliveira Sanches
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S.A. Ltda.
Stactus Assessoria e Gestao Empresarial
Antonio Masaharu Sato
Moacir José Grunitzky
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-19435-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adimir Daguia Pereira Rosa
Réu : Oito Friends Bar Restaurante Ltda. [ME]
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-19926-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Roque Silveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Sueli Teresinha Hasemann Trinkel - PR10004
Intimação do autor para que junte sua CTPS.

TRT-PR-20328-2006-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elivete Zancanaro Pereira
Réu : Manpower Staffing Ltda.
Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

Dos cálculos apresentados pela reclamante, intimem-se as rés para se manifestarem, em dez dias, sob pena de preclusão
Prazo da reclamada 1:06/08/2007 a 16/08/2007
Prazo da reclamada 2: 20/08/2007 a 30/08/2007

TRT-PR-20382-2001-652-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivete Terezinha Possenti
Réu : Nelson Ferri
ADV(S) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-20704-2002-652-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Jusky
Réu : Leme & Manosso Escola de Educação Infantil Ltda.
Daguiberto Leme
Ivone de Oliveira
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712
Comprovar, por meio de documentos, a existência da ação na Vara Cível, conforme alegado à fl. 196, em cinco dias.

TRT-PR-20880-1996-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adir Gonçalves Franca
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Intimem-se as partes para que apresentem discriminação de verbas, em cinco dias, sob pena de serem consideradas quitadas preferencialmente as verbas de natureza salarial, eis que este Juízo não reconhece o item 5 da petição do acordo celebrado.

TRT-PR-20977-2003-652-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Oliveira
Réu : P A Z Cartazes Ltda.
ADV(S) : Gumercingo Veiga Filho - PR11774
Indefere-se o pedido de penhora de bens junto à executada, eis que bens de difícil comercialização, conforme se verifica pelo bem já penhorado nos autos.
Indefere-se igualmente o pedido de solicitação de declaração de bens de pessoa jurídica, pois nestas não há indicação de bens, bem como dos sócios porque não são parte integrante do polo passivo da lide.

TRT-PR-21125-2005-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Francisco Javier Valenzuela Bell
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Ibope Opiniao Publica Ltda.
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Intimação do autor para que junte sua CTPS para a devida anotação

TRT-PR-21418-2005-652-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Richard Bonassoli
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : George Guimaraes de Moraes - PR36305

Contra-razoar o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-21453-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edineia Vania Pereira
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Despacho de fl. 109:
"Indefiro o pedido da parte ré, uma vez que o reclamante compareceu a audiência e postulou pelo adiamento da audiência, o que restou deferido por este Juízo. Como constou na ata de audiência (fl. 97), a ausência do advogado à audiência anteriormente designada poderá implicar apenas no pagamento das despesas processuais, o que será analisado oportunamente."

TRT-PR-21504-2004-652-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Athayde
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Participações S.A.
ADV(S) : Zilda Suizani Cigniawoda - PR15780
Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-24831-1999-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Auluisio Antonio Crocetti
Réu : L Guimaraes & Cia Ltda. (Tempera Interbox Indústria de Vidros e Acessorios Ltda)
South Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Intimação da ré para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento do valor apurado a título de contribuições previdenciárias e custas, totalizando R\$18437,06, atualizado até 31/07/2007.

TRT-PR-28587-1995-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Zibetti Neves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-30565-1999-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucineide Vilar Possebom
Réu : Q Sys Informatica Ltda.
Elisabeth Tereza Pereira
Michele Monteiro
José Claudio de Carvalho
Eduardo Augusto Borio
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98501-2005-028-09-00-7
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Instituto Confiancce
Réu : Glaucia Cristina Chiararria
Mauricio Carlo Zanlorensi
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664
Carga : 01439620 Data da Carga: 04/07/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-00151-2007-028-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Regina de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-11948-2006-028-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliene Maria Zavelinski
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-99546-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi Ferreira da Silva
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela

parte autora.

TRT-PR-01145-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir do Nascimento
Réu : Engemix S.A.

ADV(S) : Suely Terezinha Blaca - PR18015
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pela Sr.ª Perita, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo réu.

Réu até 16/08/2007
Autor de 20 a 29/08/2007

TRT-PR-52601-2006-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Terezinha dos Reis
Réu : Pollapa Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR IVO FORNECK E ALVACELI GUILMARÃES FORNECK. A INTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-02227-2006-028-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Milton Bonadio
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Cicero Manoel Brandalise - PR37119

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte autora.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-02726-2007-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saemac Sindicato dos Trabalhadores Na Captacao Purificacao Tratamento e Distribuição de Agua e Captacao Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regioes Oeste e Sudoeste do Paraná
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-02967-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Peixoto dos Santos
Réu : Ana Carolina Penso
Rosangela Penso
Sadi Amandio Penso
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade às reclamadas, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-53973-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cesar dos Santos
Réu : CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
Finasa Empreendimentos e Serviços Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Murilo Celso Ferri - PR7473
3. Após, intime-se a 2ª reclamada (FINASA) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-54490-2006-028-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaucia Santos Sikorski
Réu : Atento Brasil S.A.
Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
3. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-05776-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Rodrigues dos Santos
Réu : Híllario Batista Ribas (ME)
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.

Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-06573-2006-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Honorio
Réu : Timberwood Madeiras Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se, uma vez mais, a procuradora da autora para que forneça o correto endereço da testemunha Sr. Francisco Pereira da Silva, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo sem que haja fornecimento do endereço, oficie-se o Juízo Deprecado para que retire os autos de pauta.

TRT-PR-06944-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eraides Lucinda Marcondes
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Ana Maria Maximiliano - PR21763

Intime-se o Sr. Perito para refazimento dos cálculos conforme decisão de fls. 356/358, no prazo de dez dias. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo 2º. executado, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-08858-2007-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno José Biondi Ferreira Alves
Réu : G N de Castro e Silva [ME]
Master Corpus Comercial de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

possibilitar o arquivamento dos autos, iIntime-se o autor para informar no prazo de cinco dias, se foi data baixa em sua CTPS, conforme acordo.

TRT-PR-10688-2007-028-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Auxiliadora de Souza
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício retro, no prazo de 10 dias, indicando o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-10805-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Lucia Amadeu da Cruz
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Proceda a Secretária a conta geral, atualizando nos termos do v. acórdão. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para embargar a execução, no prazo de 10 dias, consoante OJ EX SE - 109 do E. TRT, sob pena de prosseguimento da execução por requisição de pequeno valor, conforme o caso, em consonância com decisão exequiendi já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante nos autos.

TRT-PR-12826-2005-028-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Huldi Klassen Romao
Réu : Fundação Richard Hugh Fisk
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Indefiro o pedido retro, visto que a ausência de manifestação do autor sobre os embargos declaratórios da ré não trará qualquer prejuízo ao autor, haja vista que o mesmo poderá recorrer da decisão, devolvendo toda matéria à análise do E. TRT. Desta forma, rejeito os embargos declaratórios do autor. Intime-se.

TRT-PR-12990-2005-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edemilson Carlos de Oliveira
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Cristina Kakawa - PR23300

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-13039-2005-028-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiola Maria do Nascimento
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879,

parágrafo 2º).
RÉU ATÉ 16/08/2007
AUTOR DE 20 A 29/08/2007

TRT-PR-13047-2005-028-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Luiz dos Reis
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896

Intime-se o autor para informar se aceita os bens oferecidos à penhora (fl. 220/221), ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13509-2005-028-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ramiro Antonio Berton
Réu : Aceplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Tereza Urugo Driussi
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716

Junte-se aos autos, somente o ofício. Quanto as declarações anexas, remetam-se à Direção do Fórum para arquivamento. Abre-se vistas da declaração de bens apresentada pela SRF ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados do executado (nome completo, CPF ou CNPJ). Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14182-2005-028-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson José de Souza
Réu : Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Mantenho o despacho de fls. 512, uma vez que, tendo a reclamada sido citada sem a inclusão da multa de 10% na conta geral, não há como tal penalidade ser incluída nesta fase processual, à revelia da parte diretamente interessada. Denege seguimento ao agravo de petição interposto, vez que o referido recurso só cabe em face de decisão de natureza definitiva. Neste sentido é a jurisprudência, senão vejamos: AGRAVO DE PETIÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – NÃO-CONHECIMENTO – Nos termos do art. 897, “a”, da CLT, não cabe agravo de petição contra decisão de natureza interlocutória. Assim, não se conhece do agravo contra decisão que julgou improcedente exceção de pré-executividade. (TRT 4ª R. – AP 01246-2001-008-04-00-7 – Relª Juíza Maria Beatriz Condessa Ferreira – J. 21.06.2006) 120197280 – AGRAVO DE PETIÇÃO – CABIMENTO – É incabível agravo de petição que ataca decisão interlocutória não terminativa do feito, que trata de questão incidental, na forma do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT 4ª R. – AP 01550-2005-802-04-00-5 – Rel. Juiz Leonar do Meurer Brasil – J. 20.06.2006) Assim, resta prejudicado o pedido de formação de carta de sentença. Desta forma, apensem-se à contracapa dos autos os documentos ora apresentados. Intime-se o exequente.

TRT-PR-14780-2005-028-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Machartur Silva Rebello
Réu : Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda.
Graciosa Country Club
Sérgio Correa da Silva
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Considerando que no endereço apresentado pela Receita Federal já foi realizada diligência, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o correto endereço da ré.

TRT-PR-14822-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreson Aparecido de Oliveira
Réu : Wilson Arantes Irala [ME]
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Edivana Venturin - PR26929

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, entrarem em contato umas com as outras e apresentar a minuta do acordo, caso cheguem a um consenso.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se na execução e inicie-se a contagem do prazo concedido na intimação de fls. 189.

TRT-PR-15580-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Forneck Bahiense Gomes
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, bem como os recolhimentos fiscais.

Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-15603-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Alegre Vitoriano
Réu : José Ederaldo Queiroz Telles
Patologia Humana Diagnostico e Pesquisa S/C Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Luciane Conceicao e Silva - PR29069

Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
1. Junte-se apenas a petição. Em virtude do grande volume de documentos, junte-se em volume apartado, mediante certidão na capa dos presentes autos.
2. Aguarde-se a resposta dos outros ofícios expedidos.
3. Após, vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela autora.
AUTOR ATÉ 16/08/2007
RÉUS DE 20 A 29/08/2007

TRT-PR-17020-2005-028-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir dos Santos
Réu : Dellisul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
Marcio José Vailati
Gilson Rezini
ADV(S) : Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, depositar os honorários contábeis. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-17021-2005-028-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antenor José Martins
Réu : Antonio Luiz Vieira de Souza
Maria de Lurdes Andreassa
Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Junte-se aos autos, somente o ofício. Quanto as declarações anexas, remetam-se à Direção do Fórum para arquivamento. Abre-se vistas da declaração de bens apresentada pela SRF ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados do executado (nome completo, CPF ou CNPJ). Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17180-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Carlo Zanlorensi
Réu : Instituto Confiancce
Paulo Cesar Martins
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664
Carga : 01471178 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-17343-2006-028-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele de Fatima Hostins Araujo
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

I - PROCESSAR os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-17465-2005-028-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anselmo Rodrigues
Réu : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-17943-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Bertholdo
Réu : Adega Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Francois Junior Gnoatto - PR32926

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-18552-2007-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José dos Santos
Réu : Trigossul Indústria de Alimentos Ltda.
Cicero Caron
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18841-2007-028-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Mascarenhas
Réu : Tabacaria More
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Intime-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19271-2005-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Rowinski
Réu : Faro Vigilância Especializada Ltda. Kusma Supermercado
ADV(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648
Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR KUSMA & CIA LTDA, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OPOSTA POR ADILSON ROWINSKI.

TRT-PR-19472-2005-028-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre José Heing
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rose Stroff do Amaral - RS62032
Ademir da Silva - PR25410

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-20013-2005-028-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Norberto Nengendank
Réu : Cejen Engenharia Ltda.
Cet Log Terminais e Logística S.A.
Cejen Cargo Transportes Ltda.
Tesc - Terminal Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Adriana Alves - PR22894
Moyses Borges Furtado Neto - SC15428

I - Intimar os réus para contraminutarem o agravo de petição adesivo interposto, no prazo de 08 dias.
II - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-20343-2006-028-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana Candida da Silva
Réu : Gulin Administradora de Consorcios Ltda.
Copava Concessionária de Veículos
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Ildede Helena Gurkewicz - PR15315

I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

Fica ciente a parte autora do despacho exarado às fls. 234, nos seguintes termos:
Prejudicada a manifestação da autora, vez que intempestivamente apresentada, conforme certidão de vencimento de prazo de fls. 218-v.

TRT-PR-20714-2005-028-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Batista da Rocha
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Dispõe do prazo de oito dias, para contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pelo adverso.

TRT-PR-21039-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Becker de Araujo Fernandes
Réu : Helmma Distribuidora de Refeicoes Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT, art 879, parágrafo 1º - A, 1º - B e 3º).

TRT-PR-21197-2007-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arthur Bryan Buchoski
Réu : Csi Center Comércio Equipamento Informatica Ltda. [ME]
Csi Central de Suprimentos Para Informatica Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21204-2007-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcolino Machado
Réu : Retifica Dani Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21247-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Newton Zanon
Réu : União Catarinense de Educação
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21281-2007-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thaisa Caroline de Almeida
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21287-2007-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luis Ombrellino
Réu : Direta Agenciamento de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) : Gerci Franceschi - PR23919
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21301-2007-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Ferreira de Melo
Réu : Vip Transportes Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21398-2007-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronny Peterson Lucindo
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21403-2007-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Aparecida Monteiro
Réu : Jecibel Comércio de Alimentos e Refeições Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21408-2007-028-09-00-6
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo de Azevedo Ferreira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21464-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Vieira dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21500-2007-028-09-00-6
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilma Andrade Vilela
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21532-2007-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Herivelton Cesar Benetati
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21574-2007-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Fernando Ogassawara
Réu : Santos & Morialdo Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21616-2007-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Cristina dos Reis
Réu : Aos Democratras Bar e Restaurante Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21626-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaillton Luiz Mores
Réu : TI Express Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21646-2007-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Cunha de Oliveira
Réu : Rosângela Gabardo
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 14:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21670-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Mauricio do Egyto Delgado
Réu : Edna Costa
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21707-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilma Andrade Vilela
Réu : Hospital e Maternidade Caron Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21715-2007-028-09-00-7
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rosa Pereira
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Luiz Renato Pedroso - PR27490
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-21725-2007-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Mozele
Réu : A D I Desentupimentos Ltda.
ADV(S) : Rogério Pinheiro Vieira - PR27505
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-22513-2007-028-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Soares
Réu : Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Fica V.S. intimada para em 24 horas devolver os autos RT 241/2005 da Vara do trabalho de Colombo, sob pena incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos, por prazo a ser estipulado e comunicação á seccional da OAB. Os autos podem ser devolvidos na secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba ou na Vara do Trabalho de Colombo.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99522-2005-029-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alicina Dovginski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
Carga : 01525004 Data da Carga: 13/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00834-2006-029-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz Espinosa
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044
Carga : 01449815 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51906-2006-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucila Leonilda Stroher
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Carga : 01531664 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04193-2006-029-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo de Melo Ferreira
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 01463234 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05945-2007-029-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Gonçalves Vidal
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
Carga : 01524314 Data da Carga: 13/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09939-2007-029-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celmira Andrea Milleo Costa
Réu : Dueto Propaganda S/S Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
Carga : 01536519 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11143-2007-029-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ricardo Angeli Costa
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Carga : 01433193 Data da Carga: 04/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14394-2005-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia de Fatima da Silva
Réu : Hannemann Restaurante e Lanchonet Ltda.
Tamara Hannemann de Freitas
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Carga : 01558883 Data da Carga: 18/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16660-2006-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei Pacheco Rolim
Réu : Via Serviços Integrados Ltda.
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356
Carga : 01545539 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16709-2005-029-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irani Castro da Silva Soares
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Carga : 01531584 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19158-2005-029-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely Leite de Carvalho
Réu : Infarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Carga : 01543868 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19523-2006-029-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Moessa de Souza
Réu : Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.
Faculdade Pitagoras de Curitiba Sociedade Ltda.
Irep Sociedade de Ensino S/C Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Carga : 01544671 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20732-2005-029-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odimar de Mello
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Carga : 01531563 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2003-654-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eraldo Nunes Pinto
Réu : Santulis Transportes Ltda.
ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033

Intima-se a executada para pagamento das despesas remanescentes e verbas previdenciárias (R\$ 19.496,45), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-51002-2006-654-09-00-2 - (180 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marilton Gonçalves da Silva
Réu : Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda.
Luiz Henrique Schimit
ADV(S) : Jefferson Grey Santanna - PR30378

Intima-se o autor da suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Rejeita-se a expedição de certidão de crédito, posto que é título executivo dentro do processo apenas a sentença de conhecimento transitada em julgado. Ademais, a expedição de certidão limita-se às declarações quanto ao estado em que o processo se encontra, na forma do artigo 711 da CLT.

TRT-PR-00005-2004-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Chiquitti
Réu : T.P. Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Giovani Schlickmann - PR25264
Intima-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada (fl. 245) ou, no mesmo prazo, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00379-1999-654-09-01-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Gool Bill
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Valerio Schmidt - PR11299
Mario Roberto Jagher - PR16165

Intimam-se as partes do teor do despacho de fl. 302:

“1. Homologo os cálculos apresentados pelo EXECUTADO às fls. 299/301, eis que em consonância com o julgado.
2. Em se tratando de execução provisória, aguarde-se o retorno dos autos principais.”

TRT-PR-00006-1995-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Rocha Sobrinho
Réu : Soba Sociedade Operaria Beneficente de Araucária
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

Ciência ao autor da conta de fls. 542-546, que indica que os valores que lhe eram devidos neste processo já foram satisfeitos. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00007-2003-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sirlene Aparecida de Andrade
Réu : Henz Construtora Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00009-2001-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vandir Ferreira Pedroso
Réu : Intrelmon Montagens Industriais Ltda. - ME
Daniel Romao
Marlene Aparecida Branco da Rosa
ADV(S) : Egomar Corbellini - RS45407

Intima-se a terceira reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-99511-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Iolanda Tokarski
Réu : Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Guiomar Mario Pizzatto - PR6276

Intima-se a reclamada para informar o número da conta bancária do autor, sendo:
Ag. 1467-2
Conta Poupança: 13477-5 variação I
Banco do Brasil S/A

TRT-PR-00012-2007-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Aparecida Fantinati
Réu : Santos Elias & Negoseki Ltda.
ADV(S) : Tiago José Wladyka - PR41435

Intima-se a autora de que foi indeferido o requerimento sob protocolo n.º 15998, eis que preclusa a oportunidade para arrolar testemunhas. Todavia, ainda remanesce a oportunidade de trazer as testemunhas na audiência.

TRT-PR-00067-2005-654-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anselmo Sukewski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Mauro Jose Auache - PR17209

Ciência às partes do recebimento da carta de sentença, ficando as mesmas intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00103-2005-654-09-01-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Pereira Melo
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.
Ipiranga Petroquímica S.A.
Ipiranga Comercial Quimica S.A.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Giovani da Silva - PR18452

Intima-se a 2ª reclamada de que o requerimento de fl. 584 deverá ser dirigido aos autos principais, ante a impossibilidade de liberar valores decorrentes de depósitos recursais em Carta de Sentença.

Diante da notícia de que há decisão em grau de recurso ordinário, determina-se que as partes juntem cópias do Acórdão, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00014-2006-654-09-00-9 - (32 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademilson Vilas Boas
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Carla Simone Tuchanski - PR29357
Yoshihiro Miyamura - PR7086

Vista às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante.

TRT-PR-00018-2003-654-09-00-4 - (32 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alcione Castro dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Adilson de Castro Junior - PR18435

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 1372 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00023-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Veronica Ingles
Réu : Irene Zanlorenzi Hoffmann
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730

Em complemento ao despacho de fl. 75, intima-se o autor para que, em 05 dias, apresente o número do CPF da ré Irene Zanlorenzi Hoffmann, a fim de possibilitar o bloqueio através do convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-00783-2005-654-09-01-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eder Mauricio Rigoni
Réu : Capital Markets Consultoria e Negócios S/C Ltda.
Investmobile S.A
Investalimentos S.A.
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393

Em se tratando de execução provisória, indefere-se, por ora, o bloqueio das contas da executada, através do convênio BACEN-JUD.

Requeira o autor o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-51026-2006-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Bueno da Silva
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00924-2004-654-09-01-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Ciulik
Réu : Gonvarri Brasil Ltda.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00045-2003-654-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Gonçalves Feijao
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Edna Rita - SP119020

Ante o silêncio da reclamada, considera-se a execução garantida pelo depósito de fl. 159. Assim, intima-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-79049-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : José Airton Spack
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 258/259) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte autora para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-99550-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Univaldo Fassin
Réu : Indústria Metalurgica Proden Ltda.
ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster - PR10668

Intima-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta

ao Agravo de Petição interposto pelo exeqüente.

TRT-PR-00050-2007-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marilene Storrer Chabu
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intima-se o autor do despacho de fl. 243:

“Não há pedido do reclamante de dilação de prazo para que seja efetuado o depósito de antecipação de honorários. Assim sendo, e considerando os termos da certidão supra (onde consta que decorreu o prazo de 40 dias para o reclamante comprovar o depósito do adiantamento de honorários periciais), perde o objeto a discussão acerca do profissional que realizaria a perícia médica, presumindo-se a desistência da produção da prova, conforme disposto na ata de fls. 39-40.

TRT-PR-99557-2006-654-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neuz Rodrigues
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966

Intima-se a autora de que foi deferido o prazo de 15 dias para recolhimento dos honorários periciais, conforme requerido.

TRT-PR-00061-2001-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Ribeiro Vieira
Réu : Agipliquigas S.A.
ADV(S) : Mauro Fonseca de Macedo - PR19777

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00062-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleomir Garret de Freitas
Réu : Agropecuária Don Francisco Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor para que apresente sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00072-2003-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celso Luiz da Silveira
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Intima-se a reclamada de que foi deferida a reabertura de prazo para manifestação quanto à readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador.

TRT-PR-79073-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Levi Osmar Stange
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879

Vista ao réu, pelo prazo de 10 dias, do cálculo de liquidação apresentado pelos autores, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00074-2000-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio da Silveira Taborda
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
N/P Socio - Manuel Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Delma A da Luz Sobania - PR18717

Intima-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, sendo que, no silêncio, será levantada a penhora e os bens devolvidos à executada.

TRT-PR-00075-2002-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Marcolino de Oliveira
Réu : Comab Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210

Intima-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51088-2006-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcia Sofia Jory
Réu : Antonio de Castro Leal
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00091-2007-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná
Réu : Pigmento Inteligência e Impressão Digital Ltda.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Walter Jose Mathias Junior - PR35135

Ciência às partes da homologação do acordo apresentado às fl. 74, para que produza os efeitos legais e jurídicos, valendo como sentença irrecurável, nos termos do art. 831, § único da CLT. Não há contribuição previdenciária, ante a natureza da demanda.

TRT-PR-00100-2007-654-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ivone Fatima Dorneles de Oliveira
 Réu : Renilda Albano Maia
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se a autora para que, no prazo de 10 dias, apresente o correto endereço da testemunha Eva Jaginski (fl. 50).

TRT-PR-99604-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ademir José de Camargo
 Réu : Empresas Comvas Indústria Comércio e Montagem Industrial Ltda. (Massa Falida)
 Refinadora de Oleos Brasil Ltda.
 De Smet do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Gustavo Ohpis Rodrigues - PR41440

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, comparecer nesta Secretaria a fim de ratificar os termos do acordo protocolado sob n.º 15286.

TRT-PR-99605-2006-654-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ailton Teixeira de Souza
 Réu : Transportes Gorski Ltda.
 ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
 Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797

Intimam-se as partes do despacho de fl. 691:

“Não me considero suspeito para atuar no presente feito, estando retratado na ata de fls. 669/671 todos os fatos ocorridos na audiência.
 Todavia, considerando que se trata de autos protocolados sob numeração ímpar e, que em decorrência do critério utilizado para distribuição, recai sob a responsabilidade judicante do Juiz Auxiliar, adio o julgamento anteriormente designado para o dia 20/07/2007, às 17h01min, para o dia 21/08/2007, às 17h50min, para a pauta do Juiz Auxiliar.”

TRT-PR-51110-2002-654-09-00-1 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Osvaldo Albano Pereira
 Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia) Berneck Aglomerados S.A.
 Aldo Acacio da Silva Maia Junior
 Benedito Sebastião Dobrowski Moraes
 Jacimar de Souza Dinarovski
 Antonio Marcondes Martins
 Rosangela Aparecida Andrade
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00112-2006-654-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rosilaine Rodrigues Mateus
 Réu : Marcel Daher, Espólio De (Espólio De)
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intima-se o exequente de que foi indeferida a penhora do bem indicado, visto que não pertencente ao espólio executado, mas sim a terceiro que não participa do pólo passivo da demanda (Empresa Rodocreto Pavimentações Ltda.), conforme documentos apresentados juntamente com a petição de protocolo nº 14610.
 Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51115-2005-654-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Daubio Fernando Silva
 Réu : Mendes & Bertoldo Ltda. - ME
 ADV(S) : Vilson Zanella Gudowski - PR22572

Intima-se a executada para pagamento das verbas remanescentes (R\$ 473,16), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-00116-2002-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Agenor Gomes de Castro
 Réu : Tgz Construções e Empreendimentos Ltda.
 Zoraide Santana Lima Castanheira Neia
 Simone Silva Santos
 Carlos Antonio Rosa
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Intima-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 11), sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51119-2006-654-09-00-6 - (12 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Orlando Moreira de Lima
 Réu : Cerealista Potato Belt Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Marcia Regina Morselli - PR36609

Vistas às partes dos ofícios de fls.129 e 131, pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00127-2003-654-09-00-1 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Afonso Porte
 Réu : Engael Instrumentação Elétrica Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.
 TRT-PR-51133-2005-654-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luci Lilian Kolodziej Muller
 Réu : Futuragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Intima-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia legível da GPS de fl. 46/47, sob pena de prosseguimento da execução e bloqueio de valores através do convênio BACEN-JUD, nos termos do despacho de fl. 43.

TRT-PR-00141-2000-654-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jesuino Pereira
 Réu : Athos Vinicius Marchioro
 ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421

Intima-se o autor para, querendo, impugnar os embargos à execução apresenatdos pela reclamada sob protocolo n.º 15443.

TRT-PR-00155-1999-654-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Claudinei Rufino da Silva
 Réu : Giovane Valente
 ADV(S) : Mario Sergio de Almeida - PR17431

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 32 (exceto o item “4”, que foi arrematado), sendo que, no silêncio, a penhora será levantada e os bens devolvidos à executada.

TRT-PR-00172-2000-654-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ramses Antonio Wolff de Abreu
 Réu : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
 Manuel Salgueiro dos Santos
 Albano Manuel Correia Diniz
 ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232

Intima-se o autor de que foi indeferido o requerimento de liberação do valor bloqueado à fl. 384, eis que não cumprido o artigo 884 da CLT (garantia integral do Juízo).
 Assim, requeira o autor o que entender de direito, em 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51179-2004-654-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Vieira da Rocha
 Réu : ALL Tech do Brasil
 Linhares de Almeida & Cia Ltda.
 Instalo Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51180-2006-654-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Laercio Kuklik
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Vista à parte autora, por 05 dias, do comprovante de depósito apresentado à fl. 36.

TRT-PR-51182-2006-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Edinei Francisco Mafra
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Martha Gisele Springer Meier - SC21634
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intimam-se as partes de que foi proferida Sentença (fls. 96/98) que decidiu julgar improcedente a pretensão deduzida pelo autor, conforme fundamentação.

TRT-PR-00185-2007-654-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maurício Baja
 Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
 ADV(S) : Ali Mustafa Atyeh - RS43710

Intima-se a reclamada para que junte os documentos solicitados pelo reclamante na petição de protocolo n.º 15185, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51188-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Viviane Teodoro Vieira
 Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
 ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Intima-se a autora para retirar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00192-1998-654-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Andreia Estimiano Teo
 Réu : Cavalheiro Vicari e Cia Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 142, sendo que, no silêncio, a penhora será levantada e os bens devolvidos à executada.

TRT-PR-51196-2004-654-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marlene Machado Rypka
 Réu : Silvana Maria de Souza Gerszewski
 ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intima-se a autora para que informe, em 5 dias, o número de inscrição no PIS ou NIT a fim de possibilitar o recolhimento da

contribuição previdenciária, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981- Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do Provimento 1/2004, da Corregedoria do E. TRT/9ª Região.

TRT-PR-51204-2006-654-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Raquel Alves Guimarães
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
 ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480

Manifeste-se a reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pela reclamante, a qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00212-2002-654-09-00-9 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alcieli do Rocio de Oliveira
 Réu : Restaurante Diffiori Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se a executada para pagamento das verbas remanescentes (R\$ 699,08), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-00213-2001-654-09-00-2 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Sueli Santana Santos
 Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00215-1998-654-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alceu Bueno
 Réu : Ecodata Engª Serv Especializados Comp S/C Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz da Rocha - PR21530

Ciência ao reclamante do despacho de fl. 177:

“1. Compulsando os autos, verifica-se que o presente processo foi reunido à RT 216/1998.
 2. Em ambos os processos, foi penhorado o mesmo bem (descrito à fl. 175). Conforme autos de penhora de fls. 26 e 109, a penhora foi realizada na data de 03/02/2000. Verifica-se, ainda, que os dois processos foram distribuídos na mesma data (29/01/1998), de modo que não há como estabelecer a preferência de um dos reclamantes sobre o bem penhorado.
 3. Em virtude disso, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem penhorado, alertando-os de que, na hipótese de os dois reclamantes pleitearem a adjudicação, tornar-se-ão co-proprietários do bem. Se apenas um dos reclamantes manifestar interesse na adjudicação, deverá depositar, em favor do outro, o equivalente à metade do valor da avaliação do bem adjudicado.
 4. No silêncio dos reclamantes, a penhora será levantada e o bem devolvido à executada.”

TRT-PR-51218-2006-654-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Guilherme Joel Gonçalves
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670

Intima-se a parte autora para vista da petição de fl. 39, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir quitado o acordo.

TRT-PR-00220-2004-654-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Valdomiro da Silva Vilarinho
 Réu : Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
 ADV(S) : Luciana Noto - PR25189

Intima-se a executada para pagamento da diferença apontada e das custas processuais (item 2 do despacho de fl. 386 - total de R\$ 378,81), no prazo de 48 horas, sob pena de ser usado o depósito recursal de fl. 236 para esse fim.

TRT-PR-51221-2006-654-09-00-1 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcelo Bebiano
 Réu : Grupo Ebapi Ltda.
 ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
 Charles Fabian Balbinot - SC11094

Intimam-se as partes da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil para o reclamante e na Caixa Econômica Federal para a reclamada - ambos em Agência de Araucária.

TRT-PR-51222-2005-654-09-00-5 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Josiel Pereira de Oliveira
 Réu : Terpasul Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Harri Klais - PR16664

Intima-se a executada para pagamento da diferença apontada nos autos (R\$ 96,95), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-00227-2003-654-09-00-8 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Aparecido de Paula Dovige
 Réu : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
 ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587

Intima-se o reclamante da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00230-1999-654-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rita da Gloria Alves Inacio
 Réu : Imovel Industrial Moveleira Ltda.
 Daniel Jesse Purim
 Carlos Alberto Purim
 ADV(S) : Carolina Guidoti Lorenzetti - PR33741

Intima-se a exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51233-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cicero Pinheiro da Silva
 Réu : Cb Comunicação Visual Ltda.
 ADV(S) : Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00233-2003-654-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maurilio Ferreira Ribeiro
 Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda. (Sucessora de Lorenzetti S.A.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intima-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51238-2003-654-09-00-6 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Joeseli Fernandes Pinheiro
 Réu : Corsino e Corsino Ltda.
 Jose Corsino
 Adriana Aparecida Corsino
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00240-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Wagner Mello
 Réu : Digramar Ind Com Marmores e Granitos
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Ciência ao procurador do autor do desarquivamento dos autos, para vista pelo prazo de 10 dias.

2. Devolver os autos ao arquivo após o decurso do prazo.

TRT-PR-00242-2002-654-09-00-5 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Helio Rodrigues Martins
 Réu : Incosel Indústria Comércio Engenharia Elétrica Ltda.
 Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
 ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00244-2005-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sadir Vaz
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00244-2002-654-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Oscar Ponciano de Almeida
 Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Essencce Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Ciência à ré do despacho de fl. 1130:

“1. Indefiro a designação de data para tentativa de conciliação, pois já houve recusa pelos autores de propostas similares em outros processos.
 2. Mantenho o despacho de fl. 1018, devendo a Secretaria solicitar ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o Mandado expedido à fl. 1022, COM URGÊNCIA. Certifique-se.
 3. No que pertine à Exceção de Pré-Executividade oposta sob protocolo nº 13268, cumpre lembrar que a exceção somente pode ser utilizada em algumas hipóteses e a principal delas está ligada à alegação de matérias de ordem pública, em que o direito envergado seja inequívoco.
 Permitir que a exceção seja utilizada indiscriminadamente pode-se constituir em perigoso caminho, eis que, como ela prescinde de garantia do juízo, daria azo para que o devedor alegasse matérias próprias de embargos via exceção, sem garantir o juízo, situação em que o judiciário não pode permitir enverdar-se.
 Verifica-se que a matéria tratada não é de ordem pública ou de manifesta injustiça se a execução prosseguir contra a excipiente. Pelo menos não em um primeiro momento. Portanto, não pode ser objeto de exceção de pré-executividade.
 Sendo assim, entendo que as matérias veiculadas pela excipiente em sua insurgência excedem à estreita via de exceção de pré-executividade, motivo pelo qual deixo de conhecer a exceção oposta.”

TRT-PR-00252-2000-654-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Salete Lopata
 Réu : Lar Lapeano de Saude Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065

Ciência às partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos à Execução (fls. 502/506), que decidiu conhecer os embargos apresentados pela ré para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00262-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Lipinski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480

Vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias, dos documentos juntados com a petição de protocolo n.º 15472.

TRT-PR-00264-2007-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Arno Apolinario Junior - PR15812

Vistas à reclamada dos documentos juntados com a petição de protocolo n. 15770, pelo prazo de 5 dias.
Designa-se nova data para audiência de julgamento sendo o dia 28/08/2007, às 17h.

TRT-PR-00265-2007-654-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Davi Leonardo Lopes
Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Sidnei Machado - PR18533

Vistas à reclamada dos documentos juntados com a petição de protocolo n. 15769, pelo prazo de 5 dias.
Designa-se nova para julgamento, sendo o dia 28/08/2007, às 17h01min.

TRT-PR-51268-2005-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Flavio Volmir Brandoli
Réu : G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00283-2004-654-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Carlos Lisboa
Réu : G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o reclamante da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00288-2000-654-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Noili Maria Lopata
Réu : Lar Lapeano de Saude Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o parte autora para, querendo, apresentar contramemória ao Agravo de Petição interposto pela reclamada sob protocolo n.º 15514.

TRT-PR-00292-2000-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Alex Alves da Rocha
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Intima-se o reclamante da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00296-2007-654-09-00-5 - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Vista às reclamadas, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela primeira reclamada, dos documentos juntados com a petição de protocolo n.º 15771.

TRT-PR-00296-2001-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Ferreira
Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.
Walter Dias Junior
Elton Antonio Albinelli Malavolta
Lindolfo Eugenio Bravo
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 11 da CPE 16533/07, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00307-1997-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Irineu Graciano de Campos
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-51315-2001-654-09-00-6 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Julio Saquisaca
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00329-2006-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Raquel Tatiane Heep
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional Município de Campo Largo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Silvio Seguro - PR15310

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fl. 486) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela primeira ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-51335-2005-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristiano Santos de Oliveira
Réu : G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00337-1998-654-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Poletto
Réu : Porcelana Schimidt S.A.
Ceramina Indústria Ceramica e Mineração Ltda.
ADV(S) : Fabio de Freitas Minardi - PR22790

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51341-2002-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Januario Neves
Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
Angelo Pacholok
Jose Carlos Domingues Repka
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, do ofício juntado pelo Detran-PR.

TRT-PR-00341-2004-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Gilberto Gonzaga
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Daiane Terezinha Piotto - PR32116

Intima-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, entregar em Secretaria novo TRCT, que indique como causa de afastamento a dispensa sem justa causa e o código de saque "01", bem como as guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada a 30 dias.

TRT-PR-51348-2005-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Seguro
Réu : Jm Mordzym & Cia Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Intima-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 50,00 até o limite de 30 dias.

TRT-PR-00362-2006-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adenir Alves dos Reis
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Ciência às partes de que foi proferida Sentença (fls. 284/293), que decidiu julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida pelo autor, conforme fundamentação.

TRT-PR-00367-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Virgilio Donizeti Miranda
Réu : Answer Happy Ltda. - ME
Everton Cristiano da Silva
Franciane Maria Silveira da Silva
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00374-2004-654-09-00-9 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Alberto da Silva
Réu : Cmvg Engenharia Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intima-se o autor da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00383-2007-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Silvio Zela

Réu : Jorge Ivan Lell
ADV(S) : Bartolomeu Pereira - PR15821
Jose Pastore - PR19721

Em face da realização de acordo nos autos principais (RT 1722-1999 - fls. 183/184), fica sem objeto a presente ação.
Dessa forma, extingue-se o feito nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas a cargo do embargante, no importe de R\$ 2.100,00, cujo recolhimento deve se dar mediante guia DARF diretamente aos cofres da União, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00385-1996-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Antonio Cardoso
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
ADV(S) : Regina A. Sarraff Pagusat - PR22613
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Intimam-se as partes do despacho de fl. 731:

“1. Sem razão a executada em suas alegações (fls.724/725), pois o título executivo é claro no que tange à incidência do FGTS, excluindo apenas as diferenças em férias com 1/3 (art. 15 da Lei 8.036/90).
2. Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos readequados pela Sra. Perita (fls. 710/718), eis que em consonância com o julgado.
3. Libere-se o depósito de fls.551 para pagamento a quem de direito, conforme os cálculos refeitos, intimando-se o autor e contador sobre a disponibilidade do numerário em seu favor.
4. Cumpridas as determinações supra, comprovados os recebimentos e recolhimentos, libere-se o depósito recursal à execução.”

TRT-PR-00388-2003-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Iolanda Tokarski
Réu : Equagrill Equipamentos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Czaikoski Neto - PR11682

Intima-se o autor do desarquivamento dos autos, para vista pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00389-2005-654-09-00-8 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lidia Raksa
Réu : João Pedro Mendes de Paula
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intima-se o autor de que foi deferida a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias

TRT-PR-00392-2004-654-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Vanderlei da Rosa Severo
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intima-se a executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (R\$ 15.420,14), no prazo de 48 horas, sob pena de serem utilizados para esse fim os depósitos recursais existentes.

TRT-PR-00393-2003-654-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Aparecida Martinello
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda. (Sucessora de Lorenzetti S.A.
ADV(S) : Manoel Carlos de Oliveira Costa - SP84988
Paulo Roberto Guazzelli - SP141098

Intima-se a executada para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente.

TRT-PR-00394-2005-654-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Osmar de Moura
Réu : Vapormil Serviços de Vaporizacao em Tanques Ltda.
S Moro & Cia Ltda.
Transportes Rodoviaros Belem Ltda.
ADV(S) : Lucia de Fatima Ribas Matzenbacher - PR29407
Carga : 01387776 Data da Carga: 28/06/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00400-2000-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Cheglia
Réu : Bonfante e Mocelin & Cia Ltda.
Sandy Ricardo Rongaglio
Janaina Valle Mocellin
Gentil Bonfante
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intima-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.24 da CPE.

TRT-PR-00401-2007-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderson Mota Marques
Réu : Pedro Aparecido Dias [ME]
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intima-se o autor de que lhe foi concedido mais 10 dias de prazo para que forneça o correto endereço da ré, sob as penas do art. 284 do CPC e Enunciado 263/TST.
3. Intime-se.

TRT-PR-00414-1999-654-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andrieli Torresani
Réu : Imovel Industrial Moveleira Ltda.
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intimação do exequente para que indique bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00414-2002-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Dembinski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Intima-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada.

TRT-PR-00415-1999-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andriano Torresani
Réu : Imovel Industrial Movelaria Ltda.
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Vista ao exequente do resultado da consulta junto ao DETRAN/PR, pelo prazo de 10 dias, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00416-2007-654-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Atair Lopes da Silva
Réu : Parma Comércio de Suínos Ltda.
ADV(S) : Carlos José Sebreński - PR27644

Intima-se a reclamada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00417-1995-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everson Jose Petruy
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o exequente para que diga se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 119, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00435-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson Gonçalves de Oliveira
Réu : P S J Prestadora de Serviços, Montagens Industriais, Manutenções em Geral, Funilaria, Pinturas e Isolamentos
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Ante o resultado negativo das intimações de fls. 22 e 28, intima-se o autor para que apresente o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00448-2005-654-09-00-8 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giovanni de Oliveira
Réu : Gonvarri Brasil S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intima-se o autor de que foi deferido o requerimento de suspensão do feito pelo, prazo de 60 dias.

TRT-PR-00449-2002-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Luiz Ferreira dos Santos
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087

Intima-se a procuradora do autor para que apresente seu número de CPF, em 5 dias, para os fins da Lei n.º 10.833/03.

TRT-PR-00449-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Helio Cezar Poly
Réu : CSN Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Ciência às partes de que foi proferida Sentença (fls. 613/625), que decidiu julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida pelo autor, conforme fundamentação.

TRT-PR-00454-2001-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edmundo do Sacramento
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
Diferenca Trabalho Temporário Ltda.
Almeida Dragagem e Saneamento Ltda.
Sdm Sao Paulo Engenharia Ltda.
Claudio Lemos Martins
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intima-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 07 da CPE), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00464-2005-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Miguel da Silva
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intima-se o reclamante da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00468-2005-654-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdir Gonçalves
Réu : Indústria de Compensados Celomar Ltda.
Indústria e Comércio de Compensados Cem Ltda.
Gouveia Gomes Participações e Administração de Bens Ltda.
Luiz César Gouveia Gomes
Luiz Antonio de Oliveira Gomes
ADV(S) : Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051

Ante a manifestação expressa do INSS de que não há verbas devidas a título de contribuições previdenciárias, considero levantada a penhora de fl. 200.

TRT-PR-00468-1998-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Olga Pereira Camargo
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
Cleórides Lahoz
João Ferrao Schedel
Georg Wilhelm Schedel
Julio Duarte da Silva
Luiz Fernando das Neves Ferreira de Moraes
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00471-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rodinei de Souza
Réu : Sac Pizzaria e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Intima-se a reclamada de que foi indeferida a condenação requerida à fl. 85 dos autos, eis que não há previsão no acordo homologado à fl. 73.

TRT-PR-00474-2007-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Antonio Batista Filho
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carmen Francisca Woitowicz da Silveira - PR10453

Ciência às partes do despacho de fl. 310:

“1 - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição protocolada sob n.º 15323, inclusive quanto aos títulos atribuídos às parcelas declaradas, eis que em sintonia com as parcelas objeto da condenação.
2 - Em razão da natureza das parcelas (contribuição sindical), inextinguíveis contribuições previdenciárias no presente processo.
3 - Custas pela reclamada, no importe de R\$ 78, 79 calculadas sobre o valor total do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada.”

TRT-PR-00474-2000-654-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Osni Jose Scheiffer
Réu : Westaflex Tubos Flexíveis Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se a ré da suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00478-2006-654-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Raquel Carneiro
Réu : Beta Rodoviário Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Henrique Schneider Neto - PR8070

Intimam-se as partes apresentar quesitos, para, em 10 dias, sucessivamente, a iniciar pelo autor

TRT-PR-00483-2001-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilmar Lucio Cardoso
Réu : Ce Instalações Industriais Ltda.
Alusud Eng e Ind de Cosnt Espa Ltda(Massa Falida)
Flavio Marciano de Lima
David Honorato da Silva
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00483-2003-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Moraes
Réu : Irmaos Muniz Ltda.
Antonio Ferreira Muniz
Luiz Rodrigues Muniz
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00492-1998-654-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosangela Correa Teixeira
Réu : Cavalheiro Vicari e Cia Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Tendo em vista a dificuldade de localização dos bens oferecidos pela ré, conforme dá conta a certidão de fl. 150, indique o exequente, no prazo de 30 dias, os bens e a exata localização dos mesmos, para prevenir a prática de diligências inúteis.

TRT-PR-00505-2004-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauricio Antonio de Carvalho
Réu : Thompson & Cia Ltda.
ADV(S) : Claudiomiro Prior - PR30929

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00510-2002-654-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Roberto Din
Réu : Trane do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mirian Regina Knapik - PR29304
Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656

Ciência às partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 656/659), que decidiu conhecer a impugnação apresentada pelo autor para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, conforme fundamentação.

TRT-PR-00516-2006-654-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Paulo dos Santos
Réu : Utingas Armazenadora S.A.
Companhia Ultragaz S.A.
Liquigas Distribuidora S.A.
Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Jose Carlos Busato - PR5116
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Joao Raimundo Formighieri M. Pereira - PR12588

Ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha MARCELO DE SOUZA MANFREDINHO, no Juízo deprecado (8ª VT de CURITIBA-PR), sendo: 28/08/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00521-2003-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Isaias Gomes de Souza
Réu : Eloi Martin Macagnan Logística e Distribuição
ADV(S) : Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00531-1998-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Albari dos Santos Zanath
Réu : Ecodata Eng.Serv.Espc.Computacao
Cicero Jayme Bley Junior
Vilmar Faria Silva
Marcos Antonio Riter
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 55, sendo que, no silêncio, a penhora será levantada e o bem devolvido à executada.

TRT-PR-00538-2005-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vivaldino de Oliveira
Réu : Harapierim Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Intima-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 06 da CPE 14028/07, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00554-2000-654-09-00-7 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdir Izidoro - Espolio de (Representado Por Maria De
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00557-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliane Elisa Ferreira da Rocha
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Intima-se o autor para retirar sua CTPS, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00574-2005-654-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Joaquim de Assis
Réu : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Premoldadas Lt
Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Gelson Barbieri - PR17510
Jefferson Barbosa - PR32974

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 405 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00583-2005-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Izailda de Freitas Joana

Réu : Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paranabeg Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00586-1998-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldecir Godoy Cardoso
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Hilton Marcelo Peres Zatonni - PR19589

Intimam-se as partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos à Execução (fls. 635/638), que decidiu conhecer os embargos ajuizados pela ré para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00598-2001-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Fagundes
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Essencece Distribuidora de Petróleo Ltda.
Augusto Cesar Tramuja Samways Filho
Ana Paula Amatzuzi Samways
Fernanda Amatzuzi Samways
Ana Lucia Amatzuzi Samways
Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Intima-se a reclamada do despacho de fl. 618:

“1. Indefiro a designação de data para tentativa de conciliação, pois já houve recusa pelos autores de propostas similares em outros processos.
2. Mantenho o despacho de fl. 505, devendo a Secretaria solicitar ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o Mandado expedido à fl. 510, COM URGÊNCIA. Certifique-se.
3. No que pertine à Exceção de Pré-Executividade oposta sob protocolo nº 13266, cumpre lembrar que a exceção somente pode ser utilizada em algumas hipóteses e a principal delas está ligada à alegação de matérias de ordem pública, em que o direito envergado seja inequívoco.
Permitir que a exceção seja utilizada indiscriminadamente pode-se constituir em perigoso caminho, eis que, como ela prescinde de garantia do juízo, daria azo para que o devedor alegasse matérias próprias de embargos via exceção, sem garantir o juízo, situação em que o judiciário não pode permitir enveredar-se.

Verifica-se que a matéria tratada não é de ordem pública ou de manifesta injustiça se a execução prosseguir contra a excipiente. Pelo menos não em um primeiro momento. Portanto, não pode ser objeto de exceção de pré-executividade.
Sendo assim, entendo que as matérias veiculadas pela excipiente em sua insurgência excedem à estreita via de exceção de pré-executividade, motivo pelo qual deixo de conhecer a exceção oposta.”

TRT-PR-00606-2007-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Jose Gelinski
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
Luiz Knob - PR31578

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios (fls. 242/243) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela ré para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00607-2007-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adir Ferreira Bueno
Réu : Mz Operações Industriais Ltda.
Aam do Brasil
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Intimam-se as partes da extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00616-2001-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juvenal Carneiro de Paula
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Essencece Distribuidora de Petróleo Ltda.
Augusto Cesar Tramuja Samways Filho
Ana Paula Amatzuzi Samways
Ana Lucia Amatzuzi Sanways
Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Leo Marcos Paiola - PR15629

Intima-se a reclamada do despacho de fl. 677:

“1. Indefiro a designação de data para tentativa de conciliação, pois já houve recusa pelos autores de propostas similares em outros processos.
2. Mantenho o despacho de fl. 566, devendo a Secretaria solicitar ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o Mandado expedido à fl. 570, COM URGÊNCIA. Certifique-se.
3. No que pertine à Exceção de Pré-Executividade oposta sob protocolo nº 13269, cumpre lembrar que a exceção somente pode ser utilizada em algumas hipóteses e a principal delas está ligada à alegação de matérias de ordem pública, em que o direito envergado seja inequívoco.
Permitir que a exceção seja utilizada indiscriminadamente pode-se constituir em perigoso caminho, eis que, como ela prescinde de garantia do juízo, daria azo para que o devedor alegasse matérias próprias de embargos via exceção, sem garantir o juízo, situação em que o judiciário não pode permitir enveredar-

se.
Verifica-se que a matéria tratada não é de ordem pública ou de manifesta injustiça se a execução prosseguir contra a excipiente. Pelo menos não em um primeiro momento. Portanto, não pode ser objeto de exceção de pré-executividade.
Sendo assim, entendo que as matérias veiculadas pela excipiente em sua insurgência excedem à estreita via de exceção de pré-executividade, motivo pelo qual deixo de conhecer a exceção oposta.”

TRT-PR-00618-2006-654-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdeci Marciano dos Santos
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Ciência às partes de que foi designado o dia 21.08.2007, às 09h45min, para realização da perícia, que será feita no local de trabalho do autor, no endereço da reclamada.
A Reclamada deverá ter em mãos os documentos requeridos no item 5 da petição de protocolo nº 15716.

TRT-PR-00624-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Félix Schimainda
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Cisa - C S N Indústria de Aços Revestidos S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Intima-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Alvará Judicial para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00627-2004-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernandes de Aguiar
Réu : Araiserv Serviços e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00631-2005-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudinei Jose Chibior
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00686-2003-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lauro Cruz
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Essencece Distribuidora de Petróleo Ltda.
Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ademilson de Magalhaes - PR22229

Intimam-se as partes do despacho de fl. 503:

!1. INDEFIRO a aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do CPC, eis que inaplicáveis os dispositivos decorrentes das alterações ocorridas no CPC (Lei 11.232/2005), em virtude de a execução trabalhista ser regida por normas próprias do Direito do Trabalho.
2. Ante a discordância do autor, apresentada sob protocolo nº 15166, aguarde-se o cumprimento do Mandado expedido à fl. 405.”

TRT-PR-00701-2006-654-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Gonçalves Ferreira
Réu : Indústria de Cal Bateias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 254/255) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00704-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Renato Lopes
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Daniela Giovannella Girardi - PR38041

Intima-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00710-2003-654-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Aparecido Ferres Alves
Réu : Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Leo Marcos Paiola - PR15629

Intima-se a reclamada do despacho de fl. 551:

“1. Indefero a designação de data para tentativa de conciliação, pois já houve recusa pelos autores de propostas similares em outros processos.

2. Mantenho o despacho de fl. 436, devendo a Secretaria solicitar ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra o Mandado expedido à fl. 439, COM URGÊNCIA. Certifique-se.

3. No que pertine à Exceção de Pré-Executividade oposta sob protocolo nº 13265, cumpre lembrar que a exceção somente pode ser utilizada em algumas hipóteses e a principal delas está ligada à alegação de matérias de ordem pública, em que o direito envergado seja inequívoco.

Permitir que a exceção seja utilizada indiscriminadamente pode-se constituir em perigoso caminho, eis que, como ela prescinde de garantia do juízo, daria azo para que o devedor alegasse matérias próprias de embargos via exceção, sem garantir o juízo, situação em que o judiciário não pode permitir enveredar-se.

Verifica-se que a matéria tratada não é de ordem pública ou de manifesta injustiça se a execução prosseguir contra a excipiente. Pelo menos não em um primeiro momento. Portanto, não pode ser objeto de exceção de pré-executividade.

Sendo assim, entendo que as matérias veiculadas pela excipiente em sua insurgência excedem à estreita via de exceção de pré-executividade, motivo pelo qual deixo de conhecer a exceção oposta.”

TRT-PR-00719-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Antonia dos Santos Lima
Réu : Cidionir Paloma Coelho - ME
Unirogra Serviços Ltda.
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 293 e 295, intima-se o autor para que apresente o atual e correto endereço das reclamadas no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00736-2000-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marlon Ribeiro de Campos
Réu : Adamy e Cargolift Logística e Transporte Ltda.
Chrysler do Brasil S.A.
ADV(S) : Tania Regina Bauer - PR22248

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela primeira reclamada.

TRT-PR-00739-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Eloir da Cruz
Réu : Mg Engenharia Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o alegado na petição protocolo n.º 15362, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00752-2007-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Kostkoski Pereira [ME]
Réu : Carlos Ubiratam
ADV(S) : Petrus Tybur Junior - PR25702

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, apresentando procuração nos autos, visto que a petição de protocolo nº 16483 veio acompanhada apenas de um subestabelecimento.

TRT-PR-00752-2006-654-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Roberto Schiochet
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

Ciência às partes da data designada para oitiva das testemunhas SANDRO RENATO LATENEK e PEDRO OSMAR CORVETO BUDIL, no Juízo deprecado (5ª VT de CURITIBA-PR), sendo: 17/09/2007, às 13h25min.

TRT-PR-00758-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos Sobota Martins
Réu : Guaranan Serviços Tecnicos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada (Guarasan).

TRT-PR-00760-2006-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lindomar Adilson da Maia
Réu : Eloi Martin Macagnan Logística e Distribuição
ADV(S) : Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00760-2000-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walter da Silveira Santos
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimam-se as partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos à Execução (fls. 630/632), que decidiu conhecer os embargos apresentados para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação.
TRT-PR-00761-1999-654-09-00-7 - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elizeu Balbino Colaco
Réu : Brafer Construções Metálicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento nno Banco do Brasil - Agência Araucária. Não sendo feito o levantamento da referida guia no prazo de 90 dias, a mesma será recolhida e os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00773-2006-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Pereira dos Santos
Réu : Indústria de Cal Bateias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 292/293) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00774-2006-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo Damrat
Réu : Indústria de Cal Bateias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 299/300) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00775-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvio Stival
Réu : Indústria de Cal Bateias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 305/306) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00781-1999-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Yoshimasa Takahata
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00798-2006-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Izaías Silva dos Santos
Réu : Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 97 e seguintes.

TRT-PR-00799-1997-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Celson Silva
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intima-se o exequente para, em 10 dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 172 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00805-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilene dos Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Cachoeira Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intima-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, cópia do contrato social da ré, sob de arquivamento provisório.

TRT-PR-00808-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tiago Pulceno Brittes
Réu : Trans Veiga Viagens e Turismo Ltda.
João Osnil Veiga Lourenço
Katia Lee Lourenço
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados.

TRT-PR-00812-1997-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Julio dos Santos
Réu : Incosel Indústria Comércio Engenharia Elétrica Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

Intima-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, diga se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 212, sendo que, no silêncio, a penhora será levantada e o bem devolvido à executada.

TRT-PR-00816-2005-654-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gesse Juvinski

Réu : Hara Pierin Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intima-se o autor de que foi indeferido o requerimento apresentado sob protocolo nº 15547, eis que providência cabe a parte. Assim, requeira o autor o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00827-2006-654-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jefferson Carlos do Rosario Pereira
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fernando Viegas Fernandes - SP195531

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 138/139) que decidiu conhecer os embargos apresentados pelas partes para, no mérito, julgar procedentes ambos os embargos, conforme fundamentação.

TRT-PR-00829-2005-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leni dos Santos Almeida Tuginski
Réu : Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paranabeg Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00833-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcia Nevado de Oliveira
Réu : Vancar Comércio de Cosméticos e Bijouterias Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intima-se a reclamada do teor do despacho de folha 74:

“1. Não há comprovação de que o recolhimento efetuado através das guias da previdência social ora apresentadas esteja vinculado ao presente processo. Ademais, o valor recolhido é inferior ao devido.

2. Intime-se a reclamada para realizar o pagamento do valor devido, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00842-2002-654-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hermes Antonio Casanova
Réu : Corsino e Corsino Ltda.
Jose Corsino
Adriana Aparecida Corsino
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00854-1993-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Gerson Soek Silva
Réu : Producta Ind Com Utilidades Domesticas Ltda.
Odissefs Apostolos Sdoukos
ADV(S) : Pedro Paulo Carodozo Lapa - PR18838

Intima-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa de fl. 20/21 da CPE 4912/2006, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00884-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Luiz Gonçalves
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fl. 173) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela ré para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-00900-2006-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose da Silva
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o reclamante para apresentar o original do atestado protocolado sob n.º 15292, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00905-2006-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geovane Alves dos Santos
Réu : Estacofer Comércio de Aco e Ferro Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intima-se o autor de que foi proferida Sentença (fls. 87/90), que decidiu julgar improcedente a pretensão deduzida pelo autor, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00909-2005-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neito Alves de Lima
Réu : Oletur Transportadora Turística Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538

Intima-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução interpostos pela executada às fls. 87 e seguintes.

TRT-PR-00911-2007-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlito Brusnicki

Réu : J P S Construção Civil Ltda.
Luiz Carlos Pangracio
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Intimam-se as partes da extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme o disposto no art. 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00924-2006-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clebson Felipe Campos Karmam
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Intima-se o reclamante para que, em dez dias, comprove o recolhimento das custas processuais (R\$ 300,00), sob pena de execução.

TRT-PR-00935-1997-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wanderlei Gembaroski dos Santos
Réu : Imovel Indústria Moveleira
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00942-2004-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Conceição Aparecida Fernandes
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.
PETROBRÁS Petrôleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-00947-2000-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ingrid Marta Pfeiffer Tozetti
Réu : Sdm Sp Engenharia Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00962-1998-654-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Soily Aparecida de Lima Cardoso
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guias de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-00981-2003-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moises Agueda
Réu : Puruna Transportes Ltda.
P.P. Petrôleo e Participações Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - PR25567

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01004-2006-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisangela Batista Rosolem
Réu : Araucária Serviços de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o reclamante da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-01016-1999-654-09-00-5 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Felix do Nascimento
Réu : Rute Horacio e Jose Urias - ME
Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-01018-2007-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leozair Rodrigues
Réu : Gustavo Strapasson e Cia Lta
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos - PR30314

Intimam-se as partes do despacho de fl. 50:

“1 - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição protocolada sob n.º 15074, inclusive quanto à natureza jurídica atribuída aos valores declarados, eis que em sintonia com as parcelas objeto da condenação.
2 - Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada.
3 - O recolhimento da contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive quanto à parcela referente à contribuição do reclamante.”

TRT-PR-01019-2005-654-09-00-8 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Clarice Ivo Pereira
Réu : Amauri Antonio Grendel
Lazaro Roberto Cesario
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intima-se o autor da suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-01026-2003-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosa Maria Tigre Marin
Réu : Ceriollí Indústria e Comércio de Panificação Ltda.
Gilmara de Lima
Rosalvo Mariano Ferreira
Altair Furquim dos Santos
Mehiji Moana Ceriollí de Bona
Maysa Violene Ceriollí
Antonio Marmo dos Santos
Antonio Marmo dos Santos Junior
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, 23 e 25 da CPE 14015/2007, devendo, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução em face dos executados não citados, sob pena de suspensão de execução em relação aos mesmos.

TRT-PR-01031-1998-654-09-00-2 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Strugala
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Busato - PR5116

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária. Não sendo feito o levantamento da referida guia no prazo de 90 dias a mesma será recolhida e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01039-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Joaquim Beline
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Cristiane Napoli M da Silveira - PR29321
Luiz Trybus - PR4215

Ciência às partes de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração (fls. 122/123) que decidiu conhecer os embargos apresentados pela parte ré para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-01050-2005-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jonas Ferreira de Souza
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
Armagas Comércio e Transporte de Gas Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intima-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01058-2003-654-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Carlos Salvador Mendes
Réu : Sergio Niedzieluk - ME
ADV(S) : Marcia Regina dos Santos Machado - PR33820

Intim-se a reclamada para pagamento do saldo remanescente (R\$ 60,89), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01061-2004-654-09-00-8 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonel de Jesus Ribeiro
Réu : Derli Vieira - ME (O Pastelao)
ADV(S) : Claudia Anderman - PR27859

Intima-se o autor de que foi deferida a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-01063-2004-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Correia da Silva
Réu : Sms Demag Ltda.
Dsd Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Csn Cisa Companhia Siderurgica Nacional
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Considerando-se que a devedora solidária SMS DEMAG depositou o valor da execução, intima-se o reclamante para proceder à devolução da certidão de habilitação de créditos de fl. 362, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01065-2004-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Ambrosio dos Santos
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Intima-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls. 419 e seguintes.

TRT-PR-01067-2003-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcel Santos
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Katie F. Carlesse - PR31386

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-01073-2007-654-09-00-5 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Fiacosque
Réu : Nossa Serviço Temporário Ltda.
Aspro do Brasil Sistemas de Compressão Para Gnv Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Intima-se a parte autora de que foi deferido o prazo de 15 dias para juntada de documentos, conforme requerido.

TRT-PR-01078-2000-654-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jucelino Pereira
Réu : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Petroalcool Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Transportadora Vulcan Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor para que apresente seu número de CPF, em 5 dias, para os fins da Lei n.º 10.833/03.

TRT-PR-01081-1999-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Porkuski Filho
Réu : Metamele Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Adm de Empreendimentos Metal Mecanicos Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
Cleorides Lahoz
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01137-2005-654-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diva Batista Amarante da Silva
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01140-2004-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Correia
Réu : OJ Molonha Empreiteira de Obras Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01150-1998-654-09-00-5 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clarisse de Fatima de Oliveira
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
Ibirapuera Avicola Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-01153-2001-654-09-00-5 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Machado dos Santos
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-01155-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marilha Jorge
Réu : P S N Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intima-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01160-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edilson Tadeu Armstrong
Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intima-se a executada para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente.

TRT-PR-01197-2003-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anselmo Sukewski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intima-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada.

TRT-PR-01199-2000-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jandrez Jose da Silva
Réu : Fedatto, Casagrande e Cia Ltda.
Nestor Francisco Fedatto (Socio)
Nilo Fedatto (Socio)
ADV(S) : Heglissun Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Tendo-se em vista o valor da execução (R\$ 13.598,98) e os

inúmeros veículos descritos às fls. 223/226, escolha o autor aqueles em que pretende seja formalizada a penhora, bem como informe a localização dos mesmos, eis que cabe à parte efetuar as diligências necessárias para a efetiva localização dos bens.

TRT-PR-01206-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademar Rufino da Silva
Réu : Helio Kochinski (Beneficiamento de Batata)
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01223-2002-654-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reinaldo Agostinho dos Anjos
Réu : Danceteria Limao Mel
Fabiane Fernandes
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214

Intima-se o réu para pagamento das verbas calculadas à folha 72 (R\$ 223,81), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01229-2000-654-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neri de Lima
Réu : Notti Engenharia e Construção Ltda.
Luiz Tadeu Fernandes
Nereida Aparecida Gomes Fernandes
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Ciência às partes da data designada para realização da 1ª e 2ª praça dos bens penhorados no Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Paranavaí), sendo o dia 09.08.2007, às 13h30min e às 14h00, respectivamente, na Rua Pernambuco - 766 - Centro - Paranavaí/PR.

TRT-PR-01234-2000-654-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemar dos Santos
Réu : Cassol S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Gelson Barbieri - PR17510

Ciência às partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos de declaração (fls. 743/744), que decidiu conhecer os embargos ajuizados pela ré para, no mérito, julgá-los procedentes, conforme fundamentação.

TRT-PR-01240-2001-654-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jonas Ramos de Oliveira
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Carla Ciendra Costa - PR22011
Alberto Manenti - PR20617
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 1372 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01246-2007-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Trajano Pereira de Cristo
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Intima-se o autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação do réu, bem como indicar se pretende produzir provas.

TRT-PR-01253-2005-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silas Soares Cardoso
Réu : Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Priscila Aurélio Rodrigues dos Reis - PR225050

Intima-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela recalmada sob protocolo n.º 15088.

TRT-PR-01262-2006-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gerson da Costa
Réu : Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Marcio Hofmeister - PR17926

Intima-se a reclamada para que apresente a os documentos solicitados pelo autor na petição sob protocolo n.º 7902, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-01273-2003-654-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivone do Rocio Alves
Réu : Westaflex Tubos Flexíveis Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se a reclamada da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

TRT-PR-01282-2005-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Pais de Almeida
Réu : Ricamix Serviços de Concreto e Argamassas Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Karla Nemes Yared - PR20830
Intimam-se as partes do despacho de fl. 434:

“I - HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 432/433.

II - Tratando-se de acordo celebrado no curso do processo de execução, restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciárias já liquidadas e homologadas nos autos, mesmo porque não é dado às partes litigantes transigir sobre direito de terceiro, isto é, do INSS.

III - Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execução.

IV - O recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, bem como o pagamento dos honorários contábeis, deverão ser comprovados até trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.”

TRT-PR-01287-2006-654-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson dos Santos (Espólio De)
Réu : Jani Otacílio Mendes e Cia Ltda. - [ME].
ADV(S) : Vilson Zanella Gudowski - PR22572

Intima-se a reclamada de que foi indeferido o pedido formulado sob protocolo n.º 14712, eis que preclusa a oportunidade para arrolar testemunhas. Todavia, ainda remanesce a oportunidade de trazer as testemunhas na audiência.

TRT-PR-01288-1998-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvana de Fatima Bueno
Réu : Panificadora e Confeitaria Cantador Ltda.
Vitor Emanuel da Silva Cantador
Maria Noelza de Oliveira Cantador
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados.

TRT-PR-01291-2002-654-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Luiza Dalla Stella
Réu : Hb Comércio e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Mariana Elisa Dias Sachet - PR42154

Intima-se a reclamada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pela reclamante, a qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-01305-2007-654-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Borges Ferreira
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Ciência ao autor do despacho de fls. 328/329 que deferiu a liminar em questão, determinando que a ré efetue a inscrição do autor novamente no plano de saúde, nas mesmas condições, coberturas e valores que anteriormente vigoravam, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-01306-2001-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elza Guraliski
Réu : Celso Cequinel
Maria Anita Cheva Cequinel
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Considerando que foi negado provimento ao agravo de petição interposto, intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01340-2007-654-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Marcelo Klimiont
Réu : Braeden Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Walkyria de Jesus D'Avila Giacometl - PR9441
Jonathan Dittrich Junior - PR37437

Ciência às partes da homologação do acordo apresentado às fls. 97/98, para que produza os efeitos legais e jurídicos, valendo como sentença irrecoerível, nos termos do art. 831, § único da CLT.

TRT-PR-01344-2005-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Cordeiro de Souza
Réu : Bazia e Silva Transportes Ltda.
ADV(S) : Simon Gustavo C de Quadros - PR23423

Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-01354-2007-654-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diane Gerei
Réu : Mauro Luiz Wazahoski
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor da concessão do prazo de 20 dias, conforme requerido.

TRT-PR-01356-2002-654-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniel dos Santos Pereira
Réu : Agip do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Ciência às partes de que foi designado o dia 03/09/2007, às 10h27min, para realização de hasta pública pelo Juízo Deprecado (42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP).

TRT-PR-01364-1998-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademilson Augusto de Oliveira
Réu : Intermont Engenharia Ltda.
PETROBRÁS - Repar
Pedro dos Santos
Adriano Gonçalves
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-01386-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benur Domingos Basso
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Sms Demag Ltda.
CSN Companhia Siderurgica Nacional
ADV(S) : Adelfo Felicori Junior - MG60052

Intima-se a executada SMS DEMAG LTDA para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01393-2005-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Caelen Teger da Silva
Réu : Andre Geraldo Martins Silva [ME]
ADV(S) : Leticia Nery Villa Stangler Arend - PR27588

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01397-1999-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Ferreira Chagas
Réu : Empreytall Engenharia Comércio Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01402-2006-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael dos Santos Mesquita
Réu : J.S. Construções Cívicas Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se a parte autora para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01407-2005-654-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldemar Benedito da Silva
Réu : Novozymes Latin América Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intima-se a executada para pagamento da diferença apontada nos autos (R 126,64), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-01408-2002-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josiane Tibuski
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

3. Decorrido “in albis” o prazo acima, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-01409-2004-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro da Silva
Réu : Átila Imóveis Ltda. - EPP
Sms Demag Ltda.
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147
Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
Adelfo Felicori Junior - MG60052

Vista às partes do contido no ofício protocolo n.º 15525, enviado pela 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

TRT-PR-01410-2003-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleonice Aparecida Ferreira
Réu : Higil Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Intimam-se as partes para que forneçam seus números de CPF/CNPJ, assim como de seus procuradores, para os fins da Lei 10.833/03.

TRT-PR-01414-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademir Alves de Carvalho
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Intima-se a reclamada para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01415-2007-654-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivan Odorcik Smanioto
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Apesar de devidamente intimado, o reclamante não apresentou instrumento de mandato, a fim de regularizar a sua representação processual.
Assim, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01422-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jurimar Engel
Réu : Dy Química Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Arnando Fortes A Filho - PR25476

Intimam-se as partes da homologação do acordo apresentado às fls. 70/71 para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.
Deverá a parte ré recolher e comprovar a contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela, incidente sobre o valor de R 250,00, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-01423-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fabiano Machado
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Intima-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01437-1997-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Jose de Camargo Sodre
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intima-se a reclamada da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária.

TRT-PR-01442-1995-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jerson Julinski
Réu : Ultrafertil S.A.
Promentec S.A.
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Sandra Gomes da Silva - PR23154
Pedro Ernesto de Arruda Proto - SP78430
Alexandre Felice - SP139020

Intimam-se as partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 714/717), que decidiu conhecer os embargos apresentados pela primeira ré para, no mérito, julgá-los procedentes, e, também, conhecer a impugnação apresentada pelo autor para, no mérito, julgá-la procedente, tudo conforme fundamentação.

TRT-PR-01451-2003-654-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudia Saugo
Réu : Glass Serviço Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intima-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução interpostos pela executada.

TRT-PR-01452-1999-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauricio da Motta
Réu : Sp Montagen e Manutenção Industrial Ltda.
Sebastião Pereira Cordova (Socio)
Piandro Pereira Borba
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Vista ao exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do resultado da consulta realizada junto ao Detran, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01456-1999-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Pedro de Souza
Réu : Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Siegfried Krause
Wilson Edgard Krause
Luiz Carlos Martins de Oliveira
Antonio Oliveira Gamera
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Intima-se a 2ª reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01461-2005-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walter França Moreira
Réu : Grupo Fera Monitoramento de Alarmes Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673

Intima-se a reclamada de que foi deferido o pedido sob protocolo nº 15208, visto que se tratava de prazo comum (intimação de fl. 325) e os autos foram retirados em carga pelo procurador do autor.

TRT-PR-01464-2005-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Isidoro Kuchla
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01472-1997-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Judite Braga dos Santos
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Vista ao exequente do resultado da consulta junto ao DETRAN/PR, pelo prazo de 10 dias, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01482-1998-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Leite de Oliveira Bargas
Réu : Cavalheiro Vicari e Cia Ltda.
Jussara das Graças Cavalheiro Vicari
Margareth Waldirene Garcia Juan
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01516-1994-654-09-00-2 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Roberto de Freitas
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Intima-se a ré da disponibilidade de Guia de Retirada para levantamento no Banco do Brasil - Agência Araucária.

TRT-PR-01537-1998-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Kapaczek
Réu : Batista e Andrade Ltda. - ME
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 55, sendo que, no silêncio, será levantada a penhora e devolvido o bem à executada.

TRT-PR-01602-1998-654-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orides Alves de Miranda
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01637-1996-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Miguel Nunes
Réu : Meiden Montagem e Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Considerando que a carta precatória 3356/1996 foi devolvida pelo Juízo Deprecado, bem como o fato de não ter havido resposta ao ofício de fl. 175, intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01704-1998-654-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleusa Maria Lucas da Silva
Réu : San Diego Restaurante
N/P Socio - Carlos Alberto Rabenoski
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente para dizer, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 46, 67, 104 e 105, sendo que, no silêncio, será levantada a penhora e os bens devolvidos à executada.

TRT-PR-01731-1996-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Lourenço dos Santos
Réu : Bricket Engenharia e Com de Artefatos de Cimento
Hissan Hussein Dehaini
Cooperativa dos Prestadores de Serviços na Indústria e Comer
João Nunes Antonelli
Daniel Antonelli
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01732-1998-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leondes Jose dos Santos
Réu : Silvio Krzyzanowski
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636

Intima-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, diga se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 70, sendo que, no silêncio, será levantada a penhora e o bem devolvido ao reclamado.

TRT-PR-01755-1999-654-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eda Nascimento Galhardo
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Intima-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01775-1999-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elias Bueno de Freitas
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Intima-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente.

TRT-PR-01780-1999-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Jose Grossman
Réu : Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664
Francisco O. de O. Escorsim - PR27157

Intimam-se as partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 245/248), que decidiu conhecer a impugnação apresentada pelo autor para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, conforme fundamentação.

TRT-PR-01894-2007-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliane Nichank Melo
Réu : Fortemais Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Christiane Münster de Oliveira - PR40865

Intima-se a reclamada do despacho de fl. 41 que indeferiu o requerimento apresentado sob protocolo n.º 15352, pois o ato do advogado não é impedimento para a realização da audiência.

TRT-PR-01931-2007-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Marli Noronha Nascimento
Réu : C S Soares e Cia Ltda.
ADV(S) : Andrea Canisso Trevisan - PR27204

Intima-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284 do CPC e Súmula 263 do TST.

TRT-PR-01942-1994-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leocir Marcelino Surdi
Réu : Shb Indústria e Comércio de Compressores Ltda.
Sergio Zunino de Carvalho
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01947-2007-654-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everaldo Antonio Matoso
Réu : Nova Técnica Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª reclamada (Nova Técnica Engenharia e Construção Ltda.), ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284 do CPC e Súmula 263 do TST.

TRT-PR-01953-2007-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : L G Polimentos
ADV(S) : Cassiana Virginia Berez - PR30835

Intima-se o autor de que foi indeferido o pedido de adiamento de audiência formulado na petição de protocolo n.º 16616.

TRT-PR-01965-2007-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Kicot da Silva
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Em razão do contido na certidão de fl. 220, intima-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à primeira reclamada, nos termos do art. 284 do CPC e Súmula 263 do TST.

TRT-PR-02047-1996-654-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Adair Ferreira Terrez (Espólio De)
Réu : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o procurador do autor para ciência do despacho de fls. 594/596, devendo o mesmo apresentar nos autos a prestação de contas, indicando e justificando as despesas e valores que lhe pertencem, no prazo de 15 dias.
TRT-PR-02107-2007-654-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Neri dos Santos
 Réu : Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
 AL L América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intima-se o autor para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª reclamada (ALL América Latina Logística S/A), ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-02111-2007-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Adriane Melo de Oliveira
 Réu : Poliplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intima-se o autor de que fica mantido o despacho de folha 26.

TRT-PR-02116-1996-654-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Francisco Carlos Marcelino Dias
 Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
 ADV(S) : Elisabeth Venancio Taniguchi - PR19387

Intima-se a reclamada para que comprove, em 05 dias, o pagamento dos honorários do contador, sob pena de utilização dos depósitos recursais (fl. 386 e 427) para tal fim.

Considera-se levantada a penhora de fl. 519.

TRT-PR-02186-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Benedita Santana
 Réu : Osmar Hammerschimidt
 Nelson Hammerschimidt
 Reinaldo Hammerschimidt
 Sérgio Hammerschimidt
 ADV(S) : Acir Filipake - PR36926

Intima-se o reclamante para apresentar as cópias da petição inicial necessárias para a notificação dos reclamados, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02217-1996-654-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Francisco Crispim
 Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
 Aristeu Magalhães Filho
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se a parte autora de que foi indeferido o requerido sob protocolo nº 15317, eis que a mesma poderá providenciar cópia dos referidos comprovantes, após a efetiva quitação das despesas remanescentes pela reclamada.

TRT-PR-02284-1997-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cristina Moreira Prado
 Réu : Aviação Ouro Verde de Jairo Luiz Mota de Moraes
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor do despacho de fl. 156:

“Considerando que os bens penhorados foram adjudicados à reclamante, mas que não há nos autos informação quanto à efetiva entrega da carta de adjudicação de fl. 116, intima-se a reclamante para que esclareça se retirou a carta de adjudicação e se tem interesse em retirar os bens adjudicados, os quais se encontram depositados junto ao leiloeiro oficial. No silêncio, os bens adjudicados serão dados em pagamento ao leiloeiro pelos débitos de armazenagem.

TRT-PR-02303-2007-654-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Enio Edmundo Ditzel
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente a contra-fé da inicial a fim de possibilitar a notificação da reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284 e 267 do CPC.

TRT-PR-02315-2007-654-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cristiano de Andrade
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
 ADV(S) : Fernando Gustavo Knoerr - PR21242

Intima-se o autor da extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT. Fica autorizado o desentranhamento do documentos de fls. 10/23 dos autos.

TRT-PR-02601-1995-654-09-00-9 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Emanuelle Cardozo
 Réu : Pre Escola Crianca Feliz S/C Ltda.
 ADV(S) : Daniel Moreno Portella - PR32296

Intima-se a reclamada para que comprove, em 48 horas, o pagamento das contribuições previdenciárias (R\$ 1.611,35), sob pena de prosseguimento da execução.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Maria Denize Cavalheiro da Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00117/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00043-2003-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Roberto Carlos Freitas
 Réu : Bls Construção Civil Ltda.
 Ingaville Construções Cívils Ltda.
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
 Intima-se o autor para retirar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-99587-2005-654-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Amauri Machado dos Santos
 Réu : Calcario Cristo Rei Ltda.
 ADV(S) : Airtton Passos de Souza - PR11301
 Angelica Duarte Martinski - PR27421
 Vista às partes da manifestação da sra. perita de fls. 335/338, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo réu, conforme decidido em audiência.

TRT-PR-00254-1997-654-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Altemir dos Santos
 Réu : Bacana Lanches - Francisco Menegetti
 ADV(S) : Joao Caetano Saliba Oliveira - PR29060
 Fica Vossa Senhoria intimado acerca do levantamento da penhora de fl. 259 e para que, no prazo de 30 dias, retirar os bens junto ao depositário judicial, mediante o pagamento das despesas de armazenagem, sendo que, no silêncio, os bens serão dados em pagamento ao leiloeiro pelas referidas despesas.

TRT-PR-00379-2006-654-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carla Ribeiro Bittencourt
 Réu : Elias da Silva Pereira [ME]
 ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170
 Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00922-2006-654-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria José Franco
 Réu : Casa de Repouso Luz e Vida
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
 Intima-se o autor para retirar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-01131-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Osnei do Rocio Domingues Teixeira
 Réu : Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
 NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.
 Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Intima-se o autor para retirar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-01500-1997-654-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Edison Tadeu de Almeida
 Réu : Editora Paranaense Ltda.
 Eviton Henrique Machado
 ADV(S) : Vera Lucia Schreiner - PR8025
 Fica Vossa Senhoria intimado acerca do levantamento da penhora de fl. 111 e para que, no prazo de 30 dias, retirar o bem abaixo descrito junto ao depositário judicial, mediante o pagamento das despesas de armazenagem, sendo que, no silêncio, o bem será dado em pagamento ao leiloeiro pelas referidas despesas.

BEMA SER RETIRADO: 01 máquina coladeira de envelopes, pneumática, elétrica, semi-automática.

TRT-PR-01658-1999-654-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Gilson Rodrigues da Silva
 Réu : Hígie Bras Produtos Higiênicos do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Fica Vossa Senhoria intimado que tendo em vista a quitação, pela reclamada, dos débitos do presente processo, considero levantada a penhora de fl. 306, bem como para, no prazo de 30 dias, retirar o bem junto ao depositário judicial, mediante o pagamento das despesas de armazenagem, sendo que, no silêncio, o bem será dado em pagamento ao leiloeiro pelas referidas despesas.

TRT-PR-01779-1998-654-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Eugenio Soczek
 Réu : Imovel Industrial Moveleira Ltda.
 ADV(S) : Gilfrois Carlos Bauer - PR22434
 Fica Vossa Senhoria intimado, para que informe, em 10 dias, se tem interesse na expedição de nova guia de retirada para levantamento do valor existente na conta judicial, bem como se tem interesse na adjudicação dos bens descritos à fl.179. Alerta-se que, no silêncio, o valor depositado em conta judicial será recolhido à União como Produto de Depósitos Abandonados e os bens penhorados serão desonerados e devolvidos à reclamada.

TRT-PR-02236-2007-654-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luiz Carlos Salomão
 Réu : Ingra Indústria Gráfica S.A.
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
 Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02244-2007-654-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luis Carlos Micaloski
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02245-2007-654-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jusara Terezinha Soares Huchaia
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02246-2007-654-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Celia Ambrosiak Micaloski
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:23
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02247-2007-654-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Valdinei Bernardes
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:23
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02248-2007-654-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Irene do Rosario dos Santos
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02249-2007-654-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luciano Silveira de Marafigo
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02250-2007-654-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Mauro Antonio de Moraes
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:28
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02251-2007-654-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Reinaldo de Oliveira
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:28
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02252-2007-654-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renato Cezar Manjski
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02253-2007-654-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Dari Ambrosio
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02254-2007-654-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Fernando de Farias
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02255-2007-654-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Raimundo Carlos Rodrigues de Almeida
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02256-2007-654-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Madalena Bueno
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02257-2007-654-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Davi Marthaus
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02262-2007-654-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Moreira Buaquevicz
 Réu : Elemec Indústria Mecânica e Metalúrgica, Montagens e Manuten
 ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02265-2007-654-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Filippe Costa Lima
 Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02277-2007-654-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Pedro Micaloski
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02278-2007-654-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renata Buffara Duarte
 Réu : Pró - Vascular Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:23
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02279-2007-654-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jorge Marcos Vieira dos Santos
 Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
 ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
 Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02280-2007-654-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Gonçalves
 Réu : Transportadora Sinter S/C Ltda.
 Transportadora Erol Ltda.
 Gerdau Açominas S.A.
 ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02281-2007-654-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Chaves Cavalheiro
 Réu : Eloisaelena Carvalho da Costa Leite
 ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
 Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 16:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02282-2007-654-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Santina Pereira dos Santos
 Réu : Procopio Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:28
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02283-2007-654-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Edson Roecker Stopassol
 Réu : Indústria e Comércio de Cerâmica Tirolesa Ltda.
 ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02286-2007-654-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Adriano Almir dos Santos
 Réu : Gás Ponto Com Distribuidora de Gás Ltda.
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02287-2007-654-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Armando Vaz
 Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
 ADV(S) : Zalnir Caetano Junior - PR37059
 Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02288-2007-654-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Eurico de Jesus
 Réu : Irmãos Benoski Ltda. - EPP
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02289-2007-654-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio de Oliveira
 Réu : Assenar Ensino de Araucária S/C Ltda.
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
 Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02290-2007-654-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Andreia de Souza Venezian
 Réu : W H S Limpeza Industrial Ltda.
 A A M do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02296-2007-654-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Zeno Camargo
 Réu : Contemplac Indústria de Placas Ltda.
 Congusul Indústria de Placas Ltda.
 ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02300-2007-654-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Vanderlei Nunes de Jesus
 Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
 ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02302-2007-654-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Amauri Freitas Moraes
 Réu : Cia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02306-2007-654-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Carlos Tortato
 Réu : I S Andrade
 ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
 Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02317-2007-654-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rosicleia do Carmo Fernandes
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02318-2007-654-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sebastião Moreira dos Santos
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02319-2007-654-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Silverio Soares
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02320-2007-654-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Soeli de Souza Haskel
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 Araucária Assessoria S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
 Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
 Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:43
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02321-2007-654-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Ozélio Soares Pires
 Réu : José Hamilton Alberton [ME]
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02591-1995-654-09-00-1 - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Manoel Salvador C dos Santos
 Réu : Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 90 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Maria Denize Cavalheiro da Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83.702-440 - ARAUCÁRIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00119/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00502-2006 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio de Oliveira
 Réu(s) : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda.
 INTIMADO(S) : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.912.864/0001-05
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO

DE 20 DIAS, de que está citando ENGEDUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos presentes autos em que é autor ANTONIO DE OLIVEIRA, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 28.014,33 (vinte e oito mil, quatorze reais e trinta e três centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 25/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

TRT-PR-RT-00538-2006 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rosana Maito
 Réu(s) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
 INTIMADO(S) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.036.706/0001-75
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando METALMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos presentes autos em que é autor ROSANA MAITO, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 51.891,97 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 25/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

TRT-PR-RT-00563-2005 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maira Patricia Palhares
 Réu(s) : JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
 Jose Mauro da Silva
 Roseli Aparecida Pires de Souza
 Sms Demag Ltda.
 INTIMADO(S) : Jose Mauro da Silva - (RÉU - 2)
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando JOSÉ MAURO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos presentes autos em que é autor MAIRA PATRICIA PALHARES, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 5.580,35 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 30/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

TRT-PR-RT-00571-2005 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Idenir Jose Rodrigues
 Réu(s) : Auto Posto Discovery Ltda.
 Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.
 INTIMADO(S) : Auto Posto Discovery Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.430.210/0001-10
 Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda. - (RÉU - 2)
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando Auto Posto Discovery Ltda. e Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos presentes autos em que é autor IDENIR JOSÉ RODRIGUES, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 32.781,35 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 25/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnica Judiciária, subscrevi.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 25/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnica Judiciária, subscrevi.

TRT-PR-RT-00962-1996 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Enio Marcal
 Réu(s) : Manifesto S.A. Indústria e Comércio

Guido Ramazzotti Filho
 INTIMADO(S) : Guido Ramazzotti Filho - (RÉU - 2) - CNPJ: 60.743.903/0002-75
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando GUIDO RAMAZZOTTI FILHO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos presentes autos em que é autor ENIO MARÇAL, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 55.755,62 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 27/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnica Judiciária, subscrevi.

TRT-PR-RT-01298-1997 - (22 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Pereira Soares
 Réu(s) : Geobeton Fundacoes e Geotecnica Ltda.
 Jose Carlos do Amaral
 Valdomira de Jesus Moraes
 INTIMADO(S) : Jose Carlos do Amaral - (RÉU - 2)
 O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando JOSÉ CARLOS DO AMARAL, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos presentes autos em que é autor JOÃO PEREIRA SOARES, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 8.591,15 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 06/08/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 25/07/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Juiz do Trabalho

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE
FONE/FAX: (045) 3326-4956

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de AIND 2620/07, entre Antonio dos Santos Martins, autor, e Matilde Shuh Cavalcante, ré, **fica a ré MATILDE SHUH CAVALCANTE**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA do ajuizamento da ação de reparação de danos acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na **Audiência Inicial designada para o dia 23 de agosto de 2007, às 14h35min.**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da requerida, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 2 de agosto de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por Sandro Gill Britz - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
 Juiz do Trabalho

Foz do Iguaçu

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 01401-2005-658-09-00 (RT 1401/2005)
Exequente: ROSANETE ANDERSON DE MORAES
Executado: YEHIA SALMAN ABOU LTAIF

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado **YEHIA SALMAN ABOU LTAIF**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de **R\$ 20.356,31** (vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizada até 28.02.2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2007. Subscrito por Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
 Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - CEP 85851-040

FONE (45) 3523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: 01194-2007-658-09-00 (RT 1194/2007)
Autor: ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA
Réu: SILVIO MARCOS MURBAK

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** o réu **SILVIO MARCOS MURBAK**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 30/08/2007, às 09h20min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2007. Subscrito por Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
 Juíza do Trabalho

2ª VarA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - CEP 85851-040 - FONE (45) 3523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: **00968-2007-658-09-00 (RT 968/2007)**
 Reclamante: MARIA APARECIDA LEANDRO
 Reclamado: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está **INTIMANDO** o réu **INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. O presente edital de intimação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2007. Subscrito por Clovis Grapeggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
 Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 02140-2006-658-09-00 (RT 2140/2006)
Exequente: DARIO DE OLIVEIRA MIRANDA
Executado: SUPERMERCADO FENIX LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do executado **SUPERMERCADO FENIX LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de **R\$ 27.286,17** (vinte e sete mil,

duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), atualizada até 31.07.2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2007. Subscrito por Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
 Juíza do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00304/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00317-2007-513-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nilson de Souza
 Réu : Maria Cristina Ibraim Jabur
 Cjpa Participações e Administração Ltda.
 Jabur Informatica S.A.
 Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Carga : 01556056 Data da Carga: 18/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51483-2005-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reginaldo de Lima Bezerra
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277
 Carga : 01579052 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51695-2003-513-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marisete de Oliveira
 Réu : Ronald Landgraf
 Adlaine Landgraf
 ADV(S) : Lilliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
 Carga : 01565517 Data da Carga: 19/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00709-2005-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ana Maria dos Santos Ramalho
 Réu : Pronto Socorro Veterinario de Londrina Ltda.
 ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628
 Carga : 01559371 Data da Carga: 18/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00921-2005-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marisa Chizuko Nakamura
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041
 Carga : 01582502 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00925-1993-513-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ozias Apolinario
 Réu : Versata Engenharia Ltda.
 Luiz Felipe de Oliveira e Silva
 Wellington Medeiros da Silva
 Cicero Nazaro Claudino
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Carga : 01578159 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01063-2006-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cleverson Miguel Perciliano
 Réu : Zampioni Promoções Artísticas S/C Ltda.
 Nivaldo Piovesan
 ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
 Carga : 01636294 Data da Carga: 27/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria

desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01270-2007-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : André Paulo de Almeida Portugal
 Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Carga : 01568164 Data da Carga: 19/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-52635-2004-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vera Lucia Ribeiro de Souza
 Réu : Vinicius Ramos Mattozo
 Patricia Mattozo
 ADV(S) : Lilliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
 Carga : 01565561 Data da Carga: 19/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02379-2004-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Laudelino dos Santos Silva
 Réu : Reginaldo de Souza Antero
 ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
 Carga : 01557870 Data da Carga: 18/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03038-2004-513-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luiz Cesar Panza
 Réu : Alcibor Comércio de Borrachas e Auto Pecas Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Carga : 01577192 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03536-2002-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Robson de Oliveira
 Réu : Transportadora Atlântida Ltda.
 Norival Rico Filho
 Alexandre Rico
 Julliany Cristina do Nascimento Concato Rico
 ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
 Carga : 01578822 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03618-2000-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alessandra Miyuki Okino
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Instituto Filadélfia de Londrina
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Carga : 01575641 Data da Carga: 20/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03630-2003-513-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Benedito da Silva
 Réu : Kadet Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 Celio Barbosa da Fonseca
 Elisangela Cristina Ferreira
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
 Carga : 01545901 Data da Carga: 17/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03955-1999-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Noemia José de Oliveira
 Réu : New Bread Produtos Alimentícios Ltda.
 Idenor Lanconi
 Inevaldo Aparecido Mazzo Lanconi
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 Carga : 01542282 Data da Carga: 17/07/2007
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04127-2004-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eziuel Fernandes Costa

Réu : Empreluz Construções Ltda.
Jcs Engenharia de Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Cláudia Cecília Camacho Rojas - PR25238
Carga : 01579285 Data da Carga: 20/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04331-2003-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Cesar dos Reis
Réu : Cena Intima Confeções Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carga : 01578429 Data da Carga: 20/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05798-2000-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnaldo Cerezini Brumatti
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01533663 Data da Carga: 16/07/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00608/2007

A MMª Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00645-2007 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Margaret Aparecida Pegorini
Réu(s) : Grupo Educacional Delta S/C
INTIMADO(S) : Grupo Educacional Delta S/C - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.302.007/0001-55
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$19.734,38 (dezenove mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizável a partir de 25/06/2007, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-PS-02103-2007 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : James Junior Marques
Réu(s) : Universal Granitos Ltda.
INTIMADO(S) : Universal Granitos Ltda. - (RÉU - 1)
Foi proferida decisão em 16/05/2007, às 11h31min, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, decido nos autos de Reclamatória Trabalhista em procedimento sumaríssimo n.º 02103/2007, movida por JAMES JUNIOR MARQUES em face de UNIVERSAL GRANITOS LTDA., ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos em face da reclamada para CONDENAR a reclamada na obrigação de fazer consistente em proceder à devolução da CTPS do reclamante, injustificadamente retida, no prazo de dois dias, sob pena de multa diária, sendo que na hipótese de não cumprimento da obrigação, fica determinado a expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento, sem prejuízo da cobrança da multa antes estipulada; CONDENAR, ainda, a proceder à entrega das guias necessárias para habilitação do reclamante junto ao programa de seguro desemprego, devidamente regularizadas, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente e, por fim, CONDENAR a reclamada ao pagamento das seguintes verbas, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos: - aviso prévio indenizado de 30 dias; - multa prevista no artigo 477, § 6º c/c § 8º, da CLT, no importe da última remuneração do reclamante (salário base + adicional de insalubridade); - férias integrais, referentes ao período aquisitivo de 2005/2006, acrescidos do terço constitucional, de forma simples; - férias proporcionais (04/12 avos), acrescidas de 1/3, observado os limites do pedido; - gratificação natalina do ano de 2006, abatido o montante de R\$404,91, percebido pelo reclamante, conforme recibo de pagamento por ele juntado à fl. 33; - gratificação natalina proporcional de 2007 (02/12 avos já considerada a projeção do aviso prévio); - multa de 40% sobre os valores do FGTS; - saldo salarial de um dia de trabalho; - salário integral do mês de janeiro de 2007 e 50% do salário do mês de dezembro de 2006; - valores do FGTS. Após o trânsito em julgado, excepe-se alvará para liberação dos valores eventualmente existentes na conta vinculada (FGTS) do reclamante. Exceçam-se os ofícios supra determinados de imediato. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$7.000,00 (sete mil reais), sujeitas à complementação por ocasião da liquidação do julgado. Publicada em audiência. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue.

Nada Mais. Fabricio Sartori Juiz do Trabalho".

TRT-PR-RT-03731-2005 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Rodrigues Onofre
Réu(s) : Exitus Construtora de Obras Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Exitus Construtora de Obras Ltda. - (RÉU - 1)
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$16.554,56 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizável a partir de 31/07/2007, devida nos autos supracitados.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELJOA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-PS-02693-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Nilton Martins
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccini
Andre Jamus Nonino
Andrea de Azevedo
Wellington Mandelli
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as reclamadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, ..."; bem como da decisão dos embargos de declaração, julgados procedentes em parte, cujas cópias estão disponível na internet. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz do Trabalho

Pinhais

TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL S/Nº ESQ. C/ AYRTON
SENNÁ DA SILVA
83232370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO NR. 00017/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00085-2007-245-09-00-9 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Claudinei de Souza Castro
Réu : Indústria Mecânica Chilanti Ltda.
Daniel Chilanti
Ronaldo Chilanti
Claudio Chilanti
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Carga : 01500213 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00255-2007-245-09-00-5 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gerson de Jesus Lima
Réu : Formplus Indústria e Comércio Ltda.
Odair Turchetti
Ronaldo Pinto da Silva
Eduardo Abud Barcia
ADV(S) : Amanda Cristina Garagnani - PR40924
Carga : 01410139 Data da Carga: 02/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00257-2007-245-09-00-4 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Carlos Alves da Costa
Réu : Eder Schneider (ME)

ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 01461562 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00308-2007-245-09-00-8 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lelia Ferreira de Oliveira
Réu : Regil Representações Comerciais Ltda.
Gilberto Figueiredo
Gilson Figueiredo
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carga : 01545595 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00400-2007-245-09-00-8 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Fabio Pereira
Réu : Manoel Cassemiro dos Santos
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01499058 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00558-2007-245-09-00-8 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sergio Leinecker
Réu : D C G A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648
Carga : 01508319 Data da Carga: 12/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00741-2007-245-09-00-3 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcelo Souza Brandao
Réu : Jorge Fuscozozynski
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Carga : 01547718 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00913-2007-245-09-00-9 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Josias Gomes de Oliveira
Réu : Sammes Ind Met e Com de Aco Ltda.
ADV(S) : Fernanda Schossland - PR34177
Carga : 01547625 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01056-2007-245-09-00-4 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Estevam Borges Junior
Réu : Ponto da Pizza Comércio de Massas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 01498910 Data da Carga: 11/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01560-2007-245-09-00-4 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cassia Valeria Pereira Quint
Réu : Life Climatizacao Ltda.
Adalice Maria de Araujo
Ada de Araujo (Espólio De)
Marco Francesco Gianatti (Espólio De)
Laboratorio de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda. (Insolvente Civil)
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 01523486 Data da Carga: 13/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01587-2007-245-09-00-7 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Deoclides Crestani
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Carga : 01488185 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02774-2007-245-09-00-8 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Herbert Begalke
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
Carga : 01545235 Data da Carga: 17/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03052-2007-245-09-00-0 - (3 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Erick da Silva Rebelo
Réu : BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Carga : 01529952 Data da Carga: 16/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

Vara do Trabalho de PINHAIS
Susane Ribas Quadros
Diretor(a)

Ponta Grossa

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA – PR
RUA: VALÉRIO RONCHI, 150 – UVARANAS
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
PHONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 12/2007
RT 861/1998 – ARREMATACÃO
PURO: 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de RT 861/1998, entre as partes Dalva Dias Mendes, autora e G 5 Moinho de Trigo Ltda; José Marchese; William Vargas Lufti; Custódio José da Silva; Ricardo Vitor Bueno, réus, em que se está intimando CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA, proprietário dos terrenos arrematados no juízo deprecado da 4ª Vara do Trabalho de Betim, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi homologada a arrematação, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) em nome da Srª. Carla Valéria Tavares Soares. Fica ciente de que tem o prazo de cinco dias para apresentar embargos à arrematação, querendo. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume da sede da 2ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em 23/07/2007. Eu, Patrícia Burgo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei, e eu, _____, Vânia Carla Oberst Pavelec Filippini, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-1999-660-09-00-1 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alvaro Francisco Luz Cutrim Costa
Réu : Trutzschler Ind Com Máquinas Ltda.
Fundição Trutzschler Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.
Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o saque seja efetuado, o valor pendente será recolhido a favor da União, nos termos do PROVIMENTO SECOR N. 01/2004, do E. TRT, e artigo 252, parágrafo 2º, do PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

TRT-PR-93002-2006-660-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Marin Tizon
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-91003-2006-660-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Scarpim e Gewehr Ltda. - EPP
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00011-2004-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio de Alencar Pinheiros
Réu : Unicell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Indefere-se a desconsideração da personalidade jurídica da executada, neste momento processual, ante a pendência de solução da carta precatória de fl. 98.

...

TRT-PR-99520-2005-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jullian Ricardo Cordeiro
Réu : J Macedo S.A.
Supermercados Condor Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, querendo, sobre os embargos declaratórios ora apresentados.

TRT-PR-51045-2004-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marciel Machado da Silva
Réu : Aparicio Alves Machado
Hamilton Jose Ferreira
Comércio de Compensados San Marino Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ambos reclamados são responsáveis solidariamente pelos débitos trabalhistas, incluindo as verbas acessórias, pelo que indefere-se a liberação do veículo em pauta, e resta mantido o despacho de fl. 167.

...

TRT-PR-00045-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea Siqueira Prestes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-79017-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Lia Marcia Marques Peixoto Sequenza
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 80,75, atualizado até 06/07/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-81056-2006-660-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Pato Branco
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Laercio Antonio Vicari - PR19885

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00118-2007-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Valdemar Camargo da Silva
Réu : Fundação Funpama Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-99558-2005-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliseu de Carvalho
Réu : Evelin Pierina Cogo Becher

ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Joao Manoel Grott - PR29334
Ficam V. Sa. intimadas do despacho abaixo:
"1 - Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 20/08/2007, às 14h10, mantidas as cominações legais.
2 - Intimem-se as partes, por seus procuradores."

TRT-PR-80097-2005-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Rosangela Mendes da Silva
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante o expresso requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 10522/2002, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de cinco anos.

2 - Fica desde já ciente a exeqüente de que decorrido o prazo supra descrito sem manifestação quanto ao prosseguimento da execução, ouvida a Fazenda pública e não havendo qualquer causa impeditiva, será reconhecida e decretada de ofício a prescrição intercorrente da pretensão executória, que entende-se plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

3 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, encaminhem-se os autos à PGFN para baixa da Certidão de Dívida Ativa que deu origem à presente execução.

4 - Comprovado o cumprimento dos itens anteriores, certifica-se a inexistência de pendências, declara-se extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

...

TRT-PR-00169-2001-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edmar Ferreira Nobre
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
Rh System Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330

Fica Vossa Senhoria intimada para vista das certidões de fls. 26, 28 e 34, da carta precatória, concedendo-lhe o prazo de dez dias para informar o endereço do executado ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00221-2001-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Cesar Fiquer
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nestes autos, tendo sido acolhido parcialmente a impugnação à sentença de liquidação e acolhido os embargos à execução.

TRT-PR-51241-2006-660-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Brizola Loreiro Cabral
Réu : Annie Ozga Ricardo
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00392-2007-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Pato Branco
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Laercio Antonio Vicari - PR19885

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00445-2004-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Sebastião Vieira
Réu : Ferro Velho Bolzani Ltda.
ADV(S) : Patricia Borba Taras - PR27607

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00458-2007-660-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emerson Elias Bianchi
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Araujo Busato - PR30937

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51496-2006-660-09-00-7 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson Jose da Silva
Réu : A Relá S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Roberto de Souza Noronha - SP141855

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, loca-

lizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada do seguinte despacho:

...

No silêncio do réu, recolha-se o saldo do depósito judicial 1.507.753-4 ao Tesouro Nacional, via DARF, código 3981, fazendo constar a identificação do recolhedor (TRT9-CNPJ 03.141.166/0001-16), devendo a cópia do DARF autenticado permanecer arquivado em pasta própria na Secretaria, pelo prazo de cinco anos.

TRT-PR-00559-2005-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Antonio Opatá
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00576-2005-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Rodrigues
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00589-2007-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Lucia Cordeiro
Réu : Catarina Zaleski
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi efetuado bloqueio judicial em sua conta bancária, para pagamento do débito existente nos autos em epígrafe.

TRT-PR-51660-2003-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eder Luis Rodrigues
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
Celso Schneider
Vera Lúcia Iensen Schneider
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51691-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Paula de Jesus Almeida
Réu : Lucirene do Roccio Guandeline
Margarida Fátima Karpinski - FI
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-51707-2002-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cecília Dubinski de Araujo
Réu : Abegail Taques
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00740-2006-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Mauri Rogalski
Réu : Francisco Terasawa
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.
VALOR: R\$ 34,52

TRT-PR-00745-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Henrique de Ramos Zuravski
Réu : Rockita Pesquisa Ltda.
ADV(S) : Edna Alice Vieira Zambianco - SP86928

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00803-2005-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Margareth Aparecida Ribeiro
Réu : Escritorio Juridico Contabil Schrutt Sc
Daniel Schrutt
Danilo Porthos Schrutt
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão)

incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00817-2005-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez da Rosa
Réu : Edwvirs Indústria e Comércio de Moveis de Aco Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00832-2004-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Paes Ribeiro
Réu : Swyston e Swyston Ltda.
Tony Carlos Swiston
Santos Swyston
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-01001-2006-660-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Antonio Stopela
Réu : Construtora Remo Ltda.
ADV(S) : Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01055-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel Batista Cavalcanti
Réu : Tmf Trilhos Manut Ferrov Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Nada a deferir ante o acordo realizado entre as partes, consoante Termo de Audiência de fls. 234/235.

TRT-PR-01168-2007-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : Roseli Maciel de Almeida
ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01205-1999-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose do Espirito Santo
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.
Estevam de Souza Netto
Maria Alice de Souza Netto Gioppo
Elizabeth de Souza Netto Milleo
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados, mediante a fiscalização do servidor responsável pela guarda, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações.

TRT-PR-01255-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Holm
Réu : Fantoma Transportes Ltda.
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada para que se pronuncie, em cinco dias, quanto a se concorda com a suspensão do presente feito até a realização da perícia nos autos AIND 100/2006.

TRT-PR-01430-2002-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hilton Teixeira
Réu : Cia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01451-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Huller
Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, querendo, sobre os embargos declaratórios ora apresentados.

TRT-PR-01462-2000-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Nereu Ramos

Réu : Jose Carlos Pereira

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Jorge Luiz Roskosz - PR20337

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha

Rua Balduino Taques, 123

Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01487-2002-660-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Osni Lustosa dos Santos

Réu : Distribuidora de Perfumarias e Cosméticos Lixao LT

Tirselia Balzer Gonçalves

M Ricardo Gonçalves

Marcos Altino Gonçalves

ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, se manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que se entende plenamente aplicável ao processo do trabalho por força do disposto na Súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no Art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no Art. 889 da CLT.

TRT-PR-01523-2003-660-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Elias Bizerra da Silva

Réu : Ajl Construções Limitadas

Jose Luiz Saad Coppola

ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, quanto às peças recebidas do Juízo deprecado, especialmente da certidão de fl. 57, indicando como pretende seguir na execução.

TRT-PR-01569-2006-660-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Pedro Valerio de Souza

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutoria de embargos à execução, nestes autos, tendo sido julgados procedentes.

TRT-PR-01579-2006-660-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Josiane do Rocio Gonçalves

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.

Serviço Social Autonomo Paranacicade

ADV(S) : Fabricio Stadler Correa - PR23766

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada do seguinte despacho:

....

2 - No silêncio do réu, recolha-se o saldo do depósito de fl. 161 ao Tesouro Nacional, via DARF, código 3981, fazendo constar a identificação do recolhedor (TRT9-CNPJ 03.141.166/0001-16), devendo a cópia do DARF autenticado permanecer arquivado em pasta própria na Secretaria, pelo prazo de cinco anos.

TRT-PR-01736-2007-660-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Adivanir Ribeiro

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01761-2006-660-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Elisângela Taisa Murnel

Réu : Olímpia Cabelereiros Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01763-2007-660-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Moyses Anoldo Fagundes de Oliveira

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liqui-

dação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01804-2003-660-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Jairo Pereira da Luz

Réu : Tecnogreen Construtora Civil Ltda.

Ismario Bezerra Junior

Berenice Isabel Mendes Bezerra

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-01900-2007-660-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jorge Adriano Araujo dos Santos

Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.

ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, junte aos autos os documentos requeridos pelo autor, tais como, cartões ponto, evolução funcional e salarial dos equiparados, notas de recebimento de produtos, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-01910-2007-660-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Olimpio de Paula Xavier (Espólio De)

Réu : Juarez Francisco Gebeluki

ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, querendo, sobre os embargos declaratórios ora apresentados.

TRT-PR-01966-2005-660-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ivo José Vidal

Réu : Associação de Cantarias dos Campos Gerais - ACCG

Afépon - Agencia de Fomento Economico de Ponta Grossa S.A.

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Silvane Silveira - PR39102

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar as contribuições previdenciárias empregado R\$ 1.077,76 e IRRF R\$ 657,46, até trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02092-1997-660-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jorge Ferreira Siebre

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Rede Ferroviaria Federal S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos o pagamento do valor conciliado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02167-2003-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eliane Maria da Conceição dos Santos

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre

ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Marcos Muller Cwiertmia - PR22189

Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A discussão quanto ao rateio de honorários advocatícios em face da rescisão de contrato de parceria entre os procuradores constituídos nestes autos, fuge da competência desta Justiça especializada, devendo ser apreciada na jurisdição competente. Intimem-se os i. advogados subscritores do petitiório retro.
2 - Dê-se vistas às partes dos cálculos refeitos, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora.

TRT-PR-02172-2007-660-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Amilton Petroski Maciel

Réu : Israel Hass

Gilmar Hass

ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02181-2006-660-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alcides Bueno Barboza

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02235-2004-660-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : João Carlos dos Santos Camargo

Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.

Condomínio Residencial Royal Park

ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Verifica-se que a ré comprovou nos autos somente o recolhimento previdenciário referente às competências de abril e julho de 2007, faltando os comprovantes de maio e junho de

2007. Assim, defere-se à ré, o prazo de cinco dias para que apresente os comprovantes faltantes, sob pena de execução. ...

TRT-PR-02243-2005-660-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Raul Roberto Ramos

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02249-2006-660-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marta Goloich Bueno

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02312-2006-660-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Joaquim Rodrigues Castanho Filho

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02349-2005-660-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Karine Sibebe Dias

Réu : Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda.

Beaulieu do Brasil Ltda.

ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, junte aos autos sua CTPS para fins de anotação do contrato de trabalho pela reclamada. Ainda, de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02581-2006-660-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Joanilce da Silva

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor, pelo prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02640-2007-660-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Fábio Rochinski

Réu : Buffara Construções e Incorporações de Imóveis Ltda.

[ME]

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o endereço atual da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC)

TRT-PR-02660-2002-660-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Luis da Silva Trappel

Réu : Talls Informatica Ltda.

Nelson Jose Rodrigues Filho

Mauricio Lopes

ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar o bem penhorado, qual seja, uma máquina de processamento de capilares para hemodiálise (fl. 500), no prazo de dez dias, junto ao Depositário Judicial Particular, mediante o pagamento das despesas que importam atualmente em R\$ 393,00, despesas estas que poderão ser executadas caso constatada a falta de pagamento e que se vão acrescendo eis que envolve armazenagem do bem.

TRT-PR-02689-2003-660-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Romildo Zapora

Réu : Neuza Bueno da Costa

ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02799-2006-660-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Eloi Munhoz

Réu : Metalurgia Gobbo Ltda.

ADV(S) : Hamilton Cunha Guimarães Junior - PR14386

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi efetuado bloqueio judicial em sua conta bancária, para pagamento do débito existente nos autos em epígrafe.

TRT-PR-02907-2006-660-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sivaldo Joaquim de Souza

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pelo autor, conforme descrito abaixo, no prazo de dez dias.

DOCUMENTOS: DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DO EXEQUENTE RELATIVOS AOS MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2006.

TRT-PR-02924-2005-660-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Claudir Sebastião Gomes Pinheiro

Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.

Mecanica Industrial Elias Ltda.

ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 31/08/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha

Rua Balduino Taques, 123

Ponta Grossa/PR

TRT-PR-03022-2007-660-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Paulo Sergio dos Santos

Réu : Metalurgia Schiffer S.A.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:45

Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03074-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jussara Terezinha Martins
Réu : Maria Célia Ribeiro Ferreira
Cintia Ribeiro Ferreira
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03082-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiane Ferreira
Réu : J P Menezes Farmácia de Manipulacao
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03103-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Vasquez
Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03107-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eslyane Mendes Gomes Ceratti Passos
Réu : Comércio de Roupas Feitas Mansouri Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03245-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Luis Maia Inocencio
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03248-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Peter Rudi Lapezak
Réu : Novalex Estacionamento Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03258-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliara Correia
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03320-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliano Henrique Ecave
Réu : Planeta Mundi Producoes Ltda.
Radio Nilson de Oliveira Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03321-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zila Barreto Capraro
Réu : Associação Missionária de Beneficência
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Data da audiência: 11/09/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03322-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giovani Bechinski Pereira
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03329-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Sérgio de Araujo
Réu : Cafe Lontrinha Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03332-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amir Paulo Marcondes Sobrinho
Réu : Ethiccompany Promoções e Eventos Ltda.
Reckitt Benckiser Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03347-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Sérgio de Araujo
Réu : Cafe Lontrinha Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03405-1999-660-09-00-7
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCES-SUAL
Autor : Osnir Gilberto Rodrigues Junior
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-03441-2000-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Marcia Skorupa Ribeiro dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do BB
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Nada a deferir eis que nada foi requerido.
2 - Visando evitar outros pedidos da mesma natureza, mantem-se o despacho de fl. 1782, além do que, oriente-se a autora de que os autos estão disponíveis para fotocópia as quais poderão ser autenticadas, mediante o recolhimento de emolumentos consoante Art. 789-B, inciso I da CLT.

TRT-PR-03904-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo de Oliveira Camargo
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Valdir Kubaski - PR13385
Ficam V. Sas. intimadas do despacho abaixo:

“1 - Para encerramento da instrução designa-se a data de 08/10/2007, às 14h15min.
2 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, da data designada. “

TRT-PR-04034-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Miranda da Silva
Réu : Irene Miketen Cia Ltda.
Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi
Diretor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
R. VALÉRIO RONCHI, 150 – UVARANAS
CEP 84030-320 – PONTA GROSSA-PR

Edital n.º 29/2007 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Dra. GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo RT **2166/2005**, entre as partes, Roberto Correia Lima, exequente e, Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda, João Marcos Niespodzinski, Sérgio Maia Ricci e Daltro Treméa Filho, executados, está citando o executado, Sérgio Maia Ricci, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 4.306,19, atualizada até 31/5/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa-PR, 27 de julho de 2007. Digitado por Ademir Antonio da Silva, Técnico Judiciário. E eu, _____, Gilberto Zullian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

São José dos Pinhais

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.101 – CEP: 83.035-310
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando PARANAMAP LTDA. N/P JOÃO BENEDITO DE BARROS PENTEADO, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar a quantia de R\$130.303,83 (cento e trinta mil, trezentos e três reais e oitenta e três centavos), em 15 (quinze dias), quantia esta atualizada até 31/07/2007 e devida conforme sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara, tudo sob pena de penhora de bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (artigo 475-J do CPC).

Autos: RT 3633/2006 Autor: JOÃO BENEDITO VALÉRIO

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Subscrito por mim, _____, Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 17201/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99521-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Aparecido de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Intime-se a parte Reclamada para que regularize a representação processual no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00222-2007-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gisele Maria de Mello
Réu : Nelson Evangelista da Silva Junior Me
ADV(S) : Cassiane Custódio Jorge - PR40758
Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto - PR26793
1- Ante a ratificação pessoal da autora e o cumprimento do determinado em audiência (fl. 20), homologo o acordo de folhas 18/19 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 36,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
6- Intimem-se.

TRT-PR-78070-2006-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Rosendo da Silva
Réu : Tenneco Automotivo Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Acacio Correa Filho - PR5264
A petição de fls. 341 do sr perito do Juízo, informa que não há necessidade da realização de nova perícia, revogo portanto, a intimação de fls. 339.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial apresentado às fls. 356/372, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Fica designada a audiência de instrução para o dia 12 de dezembro de 2007, às 14h.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-78106-2006-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Ricardo Adão
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Joao Luiz Martinechen Betchetto - PR29245
Fabio Luis de Araujo Rodrigues - RS53840
Defiro os quesitos apresentados pelo Reclamante às fls. 83/85, posto que os mesmos foram tempestivamente apresentados juntamente com a manifestação de fls. 67/73.
Tendo em vista que não houve início dos trabalhos periciais, exclua-se a audiência agendada para 13/08/2007 e redesigne-se a data de 29/04/2008 às 16h30min para realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-78088-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeni Pereira Sardanha
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
Fica V.Sa. intimado de que a audiência de encerramento de instrução, designada para a data de 03/07/2007 às 13h25min, foi adiada para 22/10/007 às 13h25min.

TRT-PR-78035-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmara Cristina de Castro
Réu : Braslar do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Rafael Justus de Brito - PR24487
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Considerando que a teor da petição de fls. 182/183 a ré se compromete a arcar com todas as despesas médicas da autora com relação ao acidente de trabalho, não se afere, de plano, descumprimento à tutela antecipada deferida, vez que encontra-se resguardada a finalidade de tal provimento, qual seja, possibilitar o tratamento da autora (fls. 144/146). Assim, indefere-se a aplicação de multa diária.
Prejudicada a análise do item 6, ante os termos da ata de audiência de fls. 186.
Intimem-se.”

TRT-PR-00617-2007-892-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilma de Jesus Correa
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“1. Mantem-se a decisão de fls. 150/151 por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a autora do restabelecimento do plano de saúde, conforme declaração de fl. 168.”

TRT-PR-00653-2007-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Gabardo
Réu : Keiper do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Os requerimentos de fls. 195/197, referentes à apresentação de documentos pela reclamada, serão apreciados quando da realização da audiência de instrução já designada. Aguarde-se.

TRT-PR-01366-2007-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : André Rodrigues de Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Mantem-se a decisão de fls. 186/187 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o autor do restabelecimento do plano de saúde, conforme declaração de fl. 198.”

TRT-PR-52448-2006-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Cesar da Rosa Vieira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
O pedido do autor para desconsideração do Laudo Pericial será objeto de apreciação por ocasião da prolação da sentença. Aguarde-se a audiência de Encerramento de Instrução.

TRT-PR-52489-2006-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NHAIS

Autor : Willian Lemes dos Santos
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Adie-se a Audiência de Encerramento de Instrução para 12/12/2007, às 13h20min, intimando-se as partes.
 No mesmo prazo que as partes terão para se manifestar sobre o laudo deverão manifestar-se sobre a Certidão acima.

TRT-PR-52490-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Tiago Soares da Silva
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Edson Haugge - PR20423
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Tatiana Villas Boas Zanconato - PR28886

Vistos, etc...

(...)

Diante do exposto, determino a intimação das partes, nos moldes acima determinados, ou seja, para que no prazo comum de dez dias digam se ainda há interesse na produção da prova pericial na forma como requerida às fls. 28.

Após a manifestação, voltem os autos conclusos para que se decida se o processo encontra-se apto a ser sentenciado ou se há a necessidade de mais alguma medida preliminar.

Intimem-se.

TRT-PR-01714-2007-892-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Marcos Caes
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
 “1. Mantém-se a decisão de fls. 67/68 por seus próprios fundamentos.
 2. Intime-se o autor do restabelecimento do plano de saúde, conforme declaração de fl. 76.”

TRT-PR-52767-2006-892-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Francisco Preis
 Réu : Induscasa Indústria de Madeiras e Comérci de Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Intime-se o autor para que compareça na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar os termos do acordo apresentado às fls. 22/23, sob pena de não homologação.

TRT-PR-02372-2007-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Marcia Del Pilar Padilla Fierro Bortot
 Réu : Z&A Confeções Ltda.
 ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02392-2007-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : João Amir Lovato de Andrade
 Réu : Rodotista Transportes Ltda.
 Liquigas S.A.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
 Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 16:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02578-2007-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Vilma de Jesus Correa
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
 Ellis Ernani Cechelero - PR10135
 Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
 “Vistos.
 1. Intime-se a procuradora da parte autora para que compareça em Secretaria a fim de assinar a petição inicial, a qual se encontra apócrifa.
 2. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pela autora, indefere-se, nos moldes do artigo 273 do CPC, eis que ausente a verossimilhança do direito alegado.
 Intimem-se.”

TRT-PR-03903-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Claudio da Rocha Andrele
 Réu : Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Cat Cargo Logística Industrial Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Marcelo Maciosk - PR17214
 Consoante se verifica nos presentes autos, as elucidações periciais são suficientes para o delinde da causa, de forma que os questionamentos relevantes já foram analisados, os demais se-riam apenas protelatórios.
 Intimem-se as partes.
 Aguarde-se a realização de audiência designada.

TRT-PR-04222-2006-892-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Jose Marcelo Morgon
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Cristina Maria Ramalho - PR14824
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Defiro a juntada dos documentos de fls. 464/467 pela parte Autora. Desta forma, intime-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca destes no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-04266-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Lauro de Paula
 Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
 Claudia Vargas de Lima - PR33166
 Tendo em vista a manifestação do sr. perito, aguarde-se a realização de audiência designada.
 TRT-PR-04456-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Orlei Frandesso Aires
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Ciência à reclamada do despacho de fl. 255: “Defiro a substituição de assistente técnico requerida em fls. 253 dê-se ciência à parte Reclamada.”
 Ciência às partes do despacho de fl. 267: “Defiro a juntada dos documentos de fls. 259/266.
 Considerando a realização da perícia designada para 30/07/2007, intime-se o sr. Perito por via telefônica da juntada de documentos pelo autor, com urgência. Concede-se vistas à ré de tais documentos, quando da manifestação sobre o laudo pericial.”
 Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-04546-2006-892-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Fernando Sguario
 Réu : Oniz Distribuidora Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Schneider - RS58713
 Ante o conteúdo da certidão supra e, tendo em vista que o endereço indicado pela Reclamada na petição de fl. 459 é o mesmo já procurado pelo Oficial de Justiça, mantenha-se a Carta Precatória na contracapa dos autos e intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço correto da testemunha JOÃO CARLOS JÚNIOR, ou a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como desistência de sua inquirição.

TRT-PR-04632-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Vilson da Silva Rosa
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Defiro a juntada dos documentos de fls. 655/659, pela parte Reclamante. Dê-se ciência à Ré, em Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.
 (...)

TRT-PR-04768-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Tereza de Jesus Ferreira de Melo
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Defiro a substituição de assistente técnico requerida em fls. 199, dê-se ciência à parte Reclamada.

TRT-PR-04812-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Anália Gonçalves Martins
 Réu : Novaplan - Nova Clínica Planos Médicos S/C Ltda.
 ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
 Celso Fernando Gutmann - PR21713
 1- Homologo o acordo de folhas 288/289, para que surtam os efeitos legais.
 2- Custas processuais no montante de R\$ 120,00, pela reclamada.
 3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
 4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
 5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 6 - Intimem-se.

TRT-PR-04877-2006-892-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Eduardo Gilberto dos Santos
 Réu : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
 Defiro o adiamento requerido em manifestação de 199, tendo em vista que a intimação ao sr. perito fora emitida em 19 de Julho de 2007, de forma que os trabalhos periciais não estarão

concluídos até a data de 22 de Agosto do presente ano, como anteriormente designada.
 Designo a data de 14 de Janeiro de 2008, às 13h20min, para a realização de audiência de encerramento de Instrução.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-05101-2006-892-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Acir Nazareno Rodaniske Figueredo
 Réu : Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia
 ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582
 Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado no petítório de fls. 105/106, esclarecendo-se, desde logo, que o seu silêncio importará em concordância.

TRT-PR-05127-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Gilson Roberto Lopes
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a perícia técnica determinada ainda não foi realizada, de forma que destituo, neste momento, o sr. perito anteriormente nomeado por este Juízo, DR. ROLF JOSÉ HANNINGER, e nomeio o DR. LEONARDO MENEGHETTI RIBAS para o encargo.
 Intime-se o sr. perito ora nomeado nos mesmos termos da intimação de fls. 105/106.
 Defiro a juntada de laudo técnico pericial apresentado pela Ré em fls. 130/151.

TRT-PR-05214-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Alexandre Alceu Barbosa
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Diante da manifestação do sr. perito, defiro o prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, sob pena de destituição do encargo.
 Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e, como determinado em audiência de fls. 114 dar-se-á por encerrada a instrução, podendo as partes apresentarem razões finais oportunamente.
 Intimem-se as partes, assim como o sr. perito.

TRT-PR-05249-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Lourival Evangelista dos Anjos
 Réu : Agro Pecuária Bertolini Ltda.
 ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
 Fica o autor intimado para se manifestar sobre os documentos de fls. 47/89.

TRT-PR-05279-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Rodrigo Smolinski
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Defiro a indicação de assitente técnico pela parte Reclamante, mesmo de forma extemporânea.
 Defiro a juntada dos laudos periciais apresentados pela parte Reclamada em fls. 165/195.

TRT-PR-05300-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Wagner Bressan Coutinho
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Defiro a indicação de assitente técnico pela parte Reclamante, mesmo de forma extemporânea.
 Defiro a juntada do laudo pericial apresentado pela parte Reclamada em fls. 186/198.
 (...)

TRT-PR-05323-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Juliana Pinheiro de Lima
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
 Ante a apresentação dos documentos de fls. 1251/1347 pela Reclamada, conforme determinado à fl. 1248, vistas ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-05353-2006-892-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Gilberto Rezende de Campos
 Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
 INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
 ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980
 Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
 Defiro o pedido de adiamento de audiência solicitado às fls. 86/88.
 Fica redesignada a audiência de instrução para o dia 08 de agosto de 2007, às 15h, devendo as partes comunicar as eventuais testemunhas da nova data.
 Intimem-se as partes

TRT-PR-05385-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Claudio Batista de Chaves
 Réu : Leonidio Ribeiro Filho
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Sonia Gama Ruberti Birsksis - PR26858
 Diante dos termos da petição de fls. 36/39, a qual, como se vê de fls. 40, foi inclusive ratificada pela parte autora, e considerando ainda a possibilidade de composição entre os demandantes, excluem-se os presentes autos da pauta de julgamento.
 Designo, por conseguinte, a data de 19.11.2007, às 14h00min, para nova audiência de instrução e concedo ao Réu o prazo de vinte dias para a juntada dos documentos por ele referidos em sua petição.
 Intimem-se.

TRT-PR-05614-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Camilo Sotti
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Defiro a indicação de assitente técnico pela parte Reclamante, mesmo de forma extemporânea.
 Defiro a juntada dos documentos de fls. 244/253, 255/264 e 266/303. Intime-se a Ré para tenha ciência da juntada dos referidos documentos.
 Tendo em vista a manifestação do sr. perito em fls. 304, defiro como requerido.
 Intimem-se as partes.
 Intime-se o sr. perito deste despacho, assim como para que se manifeste acerca de fls. 254 .

TRT-PR-05632-2006-892-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Teófilo Boguchesky
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Juliana Maciel - PR27669
 Defiro os quesitos apresentados pelas partes, a indicação de assistentes técnicos, bem como a juntada dos documentos de fls. 305/330, 339/373, 375/378 e 380. Contudo, observa-se que os autos foram retirados para carga pela procuradora da Ré, de forma que presume-se que esta teve vista dos referidos documentos.
 Retirem-se os autos da pauta de audiência da data de 31 de Julho de 2007, haja vista a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até esta data. Desta forma, designo desde já a data de 03 de Março de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de instrução.

Intimem-se as partes.
 Por outro lado, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o sr. perito nomeado em ata de audiência não fora intimado até a presente data. Por outro lado, é de conhecimento deste Juízo que referido encontra-se com diversos trabalhos periciais por terminar, de forma que nomeio em substituição a este o DR. LEONARDO MENEGHETTI RIBAS.
 Intime-se o sr. perito ora nomeado, haja vista a comprovação de antecipação de honorários periciais, consoante os seguintes termos:
 (...)

TRT-PR-05648-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Marcos Caes
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Marlize Izuta de Lima - PR13793
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Defiro os quesitos apresentados pelas partes.
 Defiro o pedido de fls. 112, quanto a juntada de documentos.
 Intime-se a reclamada para fazê-lo em dez dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.
 (...)

TRT-PR-05664-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Marcio Luiz Ferreira
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
 Ante a apresentação dos documentos de fls. 60/125 pela Reclamada, conforme determinado à fl. 57, vistas ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-05691-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 Autor : Joelias Daniel Cunha
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
 Indeferem-se os quesitos complementares de fls. 267/270, eis que não contribui nem altera o laudo pericial já apresentado.
 Intime-se a parte Reclamante acerca deste despacho.
 Após, aguarde-se a realização de audiência de instrução designada.

TRT-PR-05836-2006-892-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Tarcisio Bilinski

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Adilson Aparecido Moraes - PR40599

Jose Carlos Mateus - PR11391

Tendo em vista que até a presente data não foram concluídos os trabalhos periciais e atendendo ao pedido feito pelas partes às fls. 331, retire-se de pauta a audiência anteriormente marcada, redesignando-a para o dia 16 de abril de 2008, às 14h. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05893-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leoni de Franca

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Paulo Cesar Silveira - PR25427

Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:

“Vistos.

Verifica-se de plano que o autor não atribuiu valor à causa. Com amparo no artigo 2º da Lei 5584/70, fixo o valor da ação em R\$ 15.000,00.

Quanto às custas, ante a disposição da Lei nº 1060/50, bem como o requerimento de justiça gratuita, restam as mesmas fixadas em R\$ 300,00, a cargo do autor, dispensado o recolhimento.

A conduta do autor em ajuizar ações semelhantes em face da ré, com vários pedidos idênticos, mas através de advogados diferentes, consubstancia patente litigância de má fé. Ocorre que, a ausência do autor em audiência inicial implica na extinção do feito de conhecimento sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 844 da CLT.

Assim sendo, não há como o presente feito tramitar exclusivamente para imposição da multa de litigância de má fé ao autor. Primeiro porque não há sentença que reconheça a litigância de má fé, logo, não há título judicial a ser cumprido/executado. Segundo porque mesmo o valor da multa de litigância de má fé é de pequeno valor e muito inferior aos gastos do Poder Judiciário em cobrá-la.

Assim sendo, deixa-se de aplicar a penalidade por litigância de má fé ao autor, ficando, de qualquer modo, tal incidente registrado.

Intimem-se.”

TRT-PR-05963-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cecília Hickmann Tavares

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Jose Carlos Mateus - PR11391

Defiro os quesitos apresentados pelas partes, assim com a indicação de assistentes técnicos.

Quanto à manifestação de fls. 103/113, esta será objeto de análise em momento oportuno.

Proceda a secretaria a alteração no cadastro processual da parte Autora, haja vista a apresentação de instrumento de fls. 99 dos presentes autos.

Intime-se o sr. perito nomeado em ata de audiência, dr. LEONARDO MENEGETTI RIBAS, haja vista a comprovação de pagamento de antecipação de honorários periciais (fls. 91/92) nos seguintes termos:

(...)

TRT-PR-06025-2006-892-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizeu Timóteo Pereira

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como, o pedido do autor às fls. 235.

Intime-se a reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados, em dez dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

(...)

TRT-PR-06036-2006-892-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Laudinir Cesar Prudêncio

Réu : Indústria e Pecuária Sao Jose Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Airton Luiz Padilha - PR9173

Defiro o pedido de fls. 193-194.

Intime-se a reclamada para juntar nos autos em dez dias, os documentos solicitados, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

TRT-PR-06189-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Deuslirio Theodoro

Réu : Construtora Fontanive Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Joao Francisco e Peixoto de Oliveira - PR12161

Tendo em vista que já havia sido marcada audiência em outros autos para a mesma data e horário, fica redesignada a audiência de instrução para o dia 15 de abril de 2008, às 16h30min. Intimem-se as partes.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55206/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.

LOCAL: 1a. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR
O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-03046-2007-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marjory Stieler Batista (Menor)

Réu : It Presentes Ltda.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03072-2007-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Izadora do Rocio Uesler

Réu : Climafarma Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03084-2007-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Osmar Rocha de Oliveira

Réu : Falcão e Gasparin Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03085-2007-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carla dos Santos Chaves

Réu : Mmc Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03112-2007-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edgar Oreste Bandeira

Réu : Sena Loteamentos

Max Lobato

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03139-2007-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Márcio Roberto Marques dos Santos

Réu : Beneficiadora Paranaense de Produtos Plásticos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03154-2007-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana Zelia Moro Neves

Réu : Zophia Petronela Socoloski Sade (Espólio De)

Leopoldo Antonio Sokolowski

ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03181-2007-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivani Pereira Hoffmann

Réu : Pj Soares e S Soares Ltda.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03182-2007-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eduardo Antonio Lopes dos Reis

Réu : Paraná Park Estacionamentos Ltda.

Fortaleza Administração e Participação Ltda.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03193-2007-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Peterson Geraldo de Lima Coelho

Réu : Condomínio Residencial Parque dos Sabias

ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55101/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78205-2006-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Eduardo dos Santos Leite

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Ellis Ernani Cechelero - PR10135

Perícia designada para 15/08/2007, às 10:30h, na rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - Curitiba/PR.

TRT-PR-78213-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Daniel Palamar

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333

Ellis Ernani Cechelero - PR10135

Perícia designada para 15/08/2007, às 10:00h, na rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - Curitiba/PR

TRT-PR-51279-2006-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdinei da Rocha

Réu : Marcenaria Muller

Elenice Muller

Exclusivo Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

CTPS do autor, devidamente anotada, disponível para retirada nesta Secretaria.

TRT-PR-00853-2006-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alvino Aparecido de Oliveira

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

Fornecer ao Perito, no dia da perícia, a documentação requerida na petição de fl. 544/545.

TRT-PR-01021-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Alves Correa

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Afim de concluir os trabalhos periciais, adio a audiência de instrução para o dia 01/04/2008, às 14:20h.

TRT-PR-01259-2004-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Mario Colaco

Réu : Qualitrat do Brasil Tratamento de Superfícies Ltda.

Polaris Eletro Deposicao em Metais Ltda.

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

DESPACHO Nº 1.417.208/2007

(...)

Mantenho o despacho anterior e considero notificada a segunda Reclamada.

A expedição de ofício à Receita Federal é medida que não produzirá frutos, pois a empresa não está em atividade, como informado na própria contestação da Primeira Reclamada, deixando evidente que seu endereço ou mesmo de seus sócios não são atuais.

A notificação na pessoa do sócio indicado ocorreu por solicitação da Primeira Reclamada, não havendo indicação de qualquer outro representante da 2ª Reclamada detendo condições para tanto.

Intimar a Primeira Reclamada e arguardar a audiência.

TRT-PR-01317-2004-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Valter Kolhrausch

Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.

Kn Serviços de Logística Ltda.

Csi Cargo Logística Integral Ltda.

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Adilson Menas Fidelis - PR29596

Thiago Milanez Andraus - PR36814

Jacqueline Pierre - PR12095

Jose Carlos Mateus - PR11391

I - Afim de possibilitar a conclusão dos trabalhos periciais, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 20/02/2008, às 13:20h.

II - Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando em:

- 30/07/2007 para o autor,

- 13/08/2007 para a 1ª reclamada,

- 27/08/2007 para a 2ª reclamada,

- 10/09/2007 para a 3ª reclamada,

- 24/09/2007 para a 4ª reclamada.

TRT-PR-01643-2005-670-09-00-4 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Réu : Lanchonete Savana Ana Aparecida Torres
 ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02891-2007-670-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Silvio Esperança
 Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.
 Cbmi Construtora Brasileira e Mineração Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da primeira Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02914-2007-670-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alexandre Chiqueto
 Réu : Expresso Rodoviário Dalçoquio Ltda.
 Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da segunda Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito

TRT-PR-03117-2007-670-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Maria de Fatima da Silva
 Réu : Delícias Cariocas Panificadora e Confeitaria Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 providencie a reparação da peça inicial, fazendo nela constar sua assinatura, sob pena de arquivamento.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Renato Martins dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55101/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78205-2006-670-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Carlos Eduardo dos Santos Leite
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
 Ellis Ernani Cechelero - PR10135
 Perícia designada para 15/08/2007, às 10:30h, na rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - Curitiba/PR.

TRT-PR-78213-2006-670-09-00-1
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Daniel Palamar
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
 Ellis Ernani Cechelero - PR10135
 Perícia designada para 15/08/2007, às 10:00h, na rua Conselheiro Laurindo, 825 - apto. 708 - Centro - Curitiba/PR

TRT-PR-51279-2006-670-09-00-4
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Valdinei da Rocha
 Réu : Marcenaria Muller
 Elenice Muller
 Exclusivo Comércio de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 CTPS do autor, devidamente anotada, disponível para retirada nesta Secretaria.

TRT-PR-00853-2006-670-09-00-6
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alvino Aparecido de Oliveira
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
 Fornecer ao Perito, no dia da perícia, a documentação requerida na petição de fl. 544/545.

TRT-PR-01021-2006-670-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Edson Alves Correa
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Afim de concluir os trabalhos periciais, adio a audiência de instrução para o dia 01/04/2008, às 14:20h.
 TRT-PR-01259-2004-670-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Mario Colaco
 Réu : Qualitrat do Brasil Tratamento de Superfícies Ltda.
 Polaris Eletro Deposicao em Metais Ltda.
 ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

DESPACHO Nº 1.417.208/2007
 (...) Mantenho o despacho anterior e considero notificada a segunda Reclamada.

A expedição de ofício à Receita Federal é medida que não produzirá frutos, pois a empresa não está em atividade, como informado na própria contestação da Primeira Reclamada, deixando evidente que seu endereço ou mesmo de seus sócios não são atuais.

A notificação na pessoa do sócio indicado ocorreu por solicitação da Primeira Reclamada, não havendo indicação de qualquer outro representante da 2ª Reclamada detendo condições para tanto.

Intimar a Primeira Reclamada e arguardar a audiência.

TRT-PR-01317-2004-670-09-00-6
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jose Valter Kolhrausch
 Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.
 Kn Serviços de Logística Ltda.
 Csi Cargo Logística Integral Ltda.
 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Adilson Menas Fidelis - PR29596
 Thiago Milanez Andraus - PR36814
 Jacqueline Pierre - PR12095
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 I - Afim de possibilitar a conclusão dos trabalhos periciais, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 20/02/2008, às 13:20h.
 II - Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando em:
 - 30/07/2007 para o autor,
 - 13/08/2007 para a 1ª reclamada,
 - 27/08/2007 para a 2ª reclamada,
 - 10/09/2007 para a 3ª reclamada,
 - 24/09/2007 para a 4ª reclamada.

TRT-PR-01643-2005-670-09-00-4 - (1 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Gileno Farias de Lima
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
 Solicito aos (as) advogados (as) abaixo a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código de processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsidere os termos deste.

TRT-PR-01921-2005-670-09-00-3
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Juares Chaboski da Silva
 Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Antonio Claudio Kozikoski Junior - PR36820
 Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 Afim de concluir os trabalhos periciais, adio a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2008, às 13:25h.

TRT-PR-01975-2005-670-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Luiz Fernando Laube dos Santos
 Réu : Styner Bienz do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 comparecerem juntas nesta Secretaria para homologação do acordo, entre 13:00 e 14:00 hs, de segunda à quinta-feira, sob pena de prosseguimento do feito.

TRT-PR-02663-1999-670-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jose Pedro Padilha
 Réu : M J Medeiros Montagn Eletrotecnica Ltda.
 ADV(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
 Manifestar-se sobre a readequação dos cálculos apresentada nas fl. 275/282 dos autos.

TRT-PR-02884-2007-670-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulo Adriano Betez
 Réu : Lanchonete Savana Ana Aparecida Torres
 ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02891-2007-670-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Silvio Esperança
 Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.
 Cbmi Construtora Brasileira e Mineração Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da primeira Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02914-2007-670-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alexandre Chiqueto
 Réu : Expresso Rodoviário Dalçoquio Ltda.
 Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da segunda Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito

TRT-PR-03117-2007-670-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Maria de Fatima da Silva
 Réu : Delícias Cariocas Panificadora e Confeitaria Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 providencie a reparação da peça inicial, fazendo nela constar sua assinatura, sob pena de arquivamento.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Renato Martins dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55308/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-01946-2007-670-09-00-9
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Ferreira da Silva
 Réu : R Moraes Ltda.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02865-2007-670-09-00-6
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Edison Gonçalves de Paula
 Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
 Marcopolo S.A. Carroceria e Onibus
 Marco Polo S.A.
 ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 11:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02897-2007-670-09-00-1
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Vilmar Machado
 Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
 Dinamica Trabalhos Temporarios
 Lubritan Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02978-2007-670-09-00-1
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Lucicleia Pereira Alves
 Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
 Leather Textil Brazil Ltda.
 Virgilio Morgado da Costa
 ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 TRT-PR-02979-2007-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rogerio Sales da Silva
 Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
 Virgilio Morgado da Costa
 ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02982-2007-670-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Elizabeth Izidoro da Trindade
 Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
 Leather Textil Brazil Ltda.
 Virgilio Morgado da Costa
 ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02991-2007-670-09-00-0
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alvarino Candido Ferreira
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03066-2007-670-09-00-7
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sonia Maria dos Santos
 Réu : Indústria de Fixação Ntc Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03076-2007-670-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulo Roberto Nogueira da Silva
 Réu : Delta Energy Systems Brasil S.A.
 ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03081-2007-670-09-00-5
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Gilberto Toniolo
 Réu : S&C Eletric do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03101-2007-670-09-00-8
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Luiz Rodrigues Dourado
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03102-2007-670-09-00-2
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Joede Pereira da Rosa
 Réu : Sjp Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03109-2007-670-09-00-4
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Elizandro Burdzinski
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03110-2007-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sebatião Romeiro
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03111-2007-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Karina Fatima de Oliveira
Réu : Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03120-2007-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar José Bottega
Réu : Tic Posto Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Veiga Krueger - PR14595
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03135-2007-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronny Carlos Correa Dias
Réu : Vitrine Express Distribuidora de Jornais Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03137-2007-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson Pereira
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03149-2007-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeferson Raimundo Buhring Gens
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Casnini - PR18925
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03155-2007-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jailson Junior da Cruz Oliveira
Réu : Cap Central de Armazem Paraná Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03195-2007-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Janio Assis Fuckner
Réu : Metalurgica Metalthi Ltda.
Indústria Metal Mecanica Foggiatto Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00801/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78035-2006-670-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edilson Furim
Réu : Extração e Com de Areia das Ilhas Ltda. - Areal das Ilhas Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Telmo Dornelles - PR8272
Manifestar-se acerca do laudo pericial, em dez dias, nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR.
Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115
EDITAL DE CITAÇÃO AO CONSIGNADO
ANTONIO APARECIDO TOBIAS ARF
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR FERNANDO HOFFMANN, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **CITANDO ANTONIO APARECIDO TOBIAS ARF**, ora em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 843/2007, em que são partes: INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PAPEL LTDA., consignante, e ANTONIO APARECIDO TOBIAS ARF, consignado, para comparecer perante o Juízo da Vara do Trabalho de Toledo/PR, sito na Rua Santos Dumont, 3080, à audiência que realizar-se-á no dia **27 de setembro de 2007, às 09h10min**, para vir receber a quantia devida ou para oferecer resposta à pretensão deduzida na presente ação, apresentando a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

FERNANDO HOFFMANN
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADOS: COLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e VEGA SOPAVE S.A., COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI, Relator nos autos TRT-PR-RO-2782-2004-663-09-00-6, em que são recorrentes: CRISPIANO AVELINO DOS SANTOS e VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. e recorridos OS MESMOS e COLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que estão NOTIFICADOS, ora em local incerto e não sabido, para, se manifestarem sobre Embargos de Declaração apresentados pelo reclamante, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede do Tribunal.

Expedido aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e sete e por mim, Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal, Secretária da Segunda Turma, subscrito.

MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
- Juiz Relator

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO
SECRETARIA DA 4ª TURMA
AV. VICENTE MACHADO, 147-2º ANDAR
CEP: 80420-010-CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NR. 00051/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00223-2005-655-09-00-8
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Valdir Ferreira
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição : "Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados pela reclamada poderá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência ao reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias."

TRT-PR-00365-2005-656-09-00-1
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Alexroger Comércio De Madeiras E Transportes Ltda.
Levino Alves
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Angela Naira Belinski - Pr24925
Descrição : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RI-TRT 9ª."

TRT-PR-00846-2007-872-09-00-4
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Marialva
Sindicato Rural De Maringá
Recorrido : : Sergio Pavezzi
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Deferida vista na forma regimental.

TRT-PR-01060-2005-652-09-00-1
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop
Edson Luiz Dos Santos
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Renato Serpa Silverio - Pr23142
Descrição : Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos pelo autor, (...) seja intimada a parte ré, para, querendo, manifestar-se em 5 dias sobre os Embargos de Declaração opostos.

TRT-PR-01880-2006-411-09-00-2
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Órgão De Gestão De Mão - De - Obra Do Serviço Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina - Ogmo/Pr
Adiel Garcia
Adilson Cardoso Viana
Adilson Moreira De Carvalho
Ageu Ramos Dos Santos
Aguinaldo Do Nascimento Santos
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Fabio Luiz De Queiroz Telles - Pr29068
Shana Carolina Colaço Bertol - Pr41427
Leandro Alberto Bernardi - Pr17242
James Dantas - Pr27512
Descrição : Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos pelo autor e pelo Réu, (...) sejam intimadas as partes, iniciando-se pelo autor, para, querendo, manifestar-se em 5 dias sobre os Embargos de Declaração opostos.

TRT-PR-14252-2006-028-09-00-6
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Instituto Paranaense De Assistência Técnica E Extensão Rural - Emater
Celio Tardin
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Roque Porfirio - Pr17838
Descrição : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RI-TRT 9ª."

TRT-PR-79012-2006-664-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Alto Paraná
Sergio Emilio De Queiroz Fialho
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Jefferson Bruno Pereira - Pr24368
Descrição : "(...) intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo de cinco dias (OJ 142 da SDI-1/TST)"

TRT-PR-79014-2006-664-09-00-9
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Londrina
Recorrido : : Marco Aurelio Bacceti
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Deferida vista na forma regimental .

TRT-PR-80607-2006-654-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Recorrido : : José Afonso Faria
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Deferida vista na forma regimental.

4A. TURMA
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Diretor

PORTARIA SGP/SDM1G 58/2007
Curitiba, 24 de julho de 2007

A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos para ATUAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região:
I – FLAVIA DANIELE GOMES, na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 24/07/2007, sem prejuízo de sua designação anterior;
II – INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES, na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 1º/08/2007 até ulterior determinação.
Art. 2º – AUTORIZAR os Juizes do Trabalho Substitutos a PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS decorrentes:
I – FERNANDA ZANON MARCHETTI, na Vara do Trabalho de Bandeirantes, no dia 31/07/2007;
II – HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, na Vara do Trabalho de Jaguariaíva, no dia 31/07/2007;
III – PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 20/07/2007;
IV – RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, na Vara do Trabalho de Ivaiporã e no Posto de Atendimento de Pitanga, no dia 24/08/2007.
Art. 3º – CESSAR OS EFEITOS do item III, Art. 3º, da Portaria SGP/SDM1G 30/2007, a partir de 29/05/2007.
Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

PORTARIA SGP/SDM1G 59/2007 Curitiba, 27 de julho de 2007

A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – REVOGAR:
I – o art. 2º, item 11, da Portaria SGP/SDM1G 27/2007;
II – o art. 1º, item VI da Portaria SGP/SDM1G 43/2007;
III – o art. 1º, item II da Portaria SGP/SDM1G 47/2007;
IV – o art. 1º da Portaria SGP/SDM1G 51/2007;
V – o art. 3º da Portaria SGP/SDM1G 54/2004.
Art. 2º – DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto HUMBERTO EDUARDO SCHIMITZ para ATUAR:
I – na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, de 28/05 a 01/07/2007;
II – na 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava no dia 25/06/2007;
III – na Vara do Trabalho de Jaguariaíva, de 02 a 29/07/2007;
IV – na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, nos dias 16 e 17/07/2007;
V – na Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, de 30/07 a 14/08/2007.
Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

PORTARIA SGP/SDM1G 60/2007
Curitiba, 31 de julho de 2007

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

O adiamento da Reunião da Comissão Examinadora da Primeira Prova do XXI Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Região.

RESOLVE,

REVOGAR a Portaria SGP/SDM1G 57/2007, que designou a Juíza do Trabalho Substituta, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, para atuar na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia 06/08/2007.
Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA 5A. TURMA
PARA 9 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-00092-2007-909-09-00-4
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Autor(es) : Banco Itau S.A. - Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social - Banco Banestado S.A.
RÉU(s) Antonio Carlos Mingorance
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

TRT-PR-51097-2005-073-09-00-2
ORIGEM : VT IVAIPORÃ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A. - José Aparecido

Irmer - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceição Angélica Ramalho Conte
 - Priscila Lopes Alves - Neide Naomi Hirma - Eraldo Luiz Kuster - Aroldo Baran dos Santos - Fernando José Santilio

TRT-PR-51785-2006-678-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Jesus Vieira dos Santos
 Recorrido : Antonio Ferreira Valerio - Claudete Aparecida Dallabona Advogado : Marco Aurelio Krefeta - Miguel Overcenko - Paulo Andre Miara - César Antonio Gasparetto

TRT-PR-79044-2006-025-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Sindicato Rural de Iporã - Federação da Agricultura do Estado do Paraná
 Recorrido : Adão Pereira dos Santos
 Advogado : Delfer Dalque de Freitas - Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva

TRT-PR-00316-2007-094-09-00-8
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Gilberto Carlos Aliciewica
 Recorrido : Z.M. Úrio
 Advogado : Luiz Ramme - Bianca Zanini Nicolote - Vanderlei Jose Follador

TRT-PR-00731-2007-242-09-00-9
 ORIGEM : VT CAMBÉ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Antônio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
 (Brasil Service Conservação e Serviços)
 Recorrido : Juliana Araujo Assad
 Advogado : Euclides de Lima Júnior - Gustavo Munhoz

TRT-PR-02350-2005-411-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Agravante : Município de Paranaguá
 Agravado : Cintia Debon Silva
 Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02550-1997-661-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Rosana Cristina Neves da Silva - Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Nelcides Alves Bueno - Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto

TRT-PR-00613-2002-026-09-00-0
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Denize Cristina Muller
 Recorrido : Grant Geophysical do Brasil Ltda.
 Advogado : Gilberto Tadeu Dombroski - Helio Bueno de Carmo

TRT-PR-21136-2002-651-09-00-6
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Construtel Tecnologia e Serviços S.A. - Ecagel Empresa Catarinense de Administração Gerenciamento e Empreendimentos Ltda. - Antonio Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Utc Engenharia S.A. - Rc Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Carlos Eduardo Bley - Alexandre Goncalves de Toledo - Giuliano Domit Od Rocha - Valdomiro Santin - Andre Carpe Neves - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00070-2003-092-09-00-8
 ORIGEM : VT CIANORTE
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Silvestre dos Santos Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marilene Jurach - Walter da Costa - Eliana Ferrari Felipe
 Galbiatti - Neide Pereira Gremes
 TRT-PR-00658-2003-093-09-00-8
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Pedro Jose de Souza
 Recorrido : Município de Cornélio Procópio -Remessa Ex Officio

Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Luis Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-01894-2003-322-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Guaquecaba
 Recorrido : Telma Terezinha Vidal de Oliveira
 Advogado : Narelvi Carlos Malucelli - Carlos Roberto Steuck - Douglas Augusto Roderjan Filho

TRT-PR-10968-2003-002-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : José Roberto dos Santos
 Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Romilda Ramos Marinelli Martins - Stela Marlene Schewertz - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-19381-2003-002-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Corso D' Ambrosio Ltda. - Lisandra Bonaccorso de Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Patricia Darina Camenar - Amanda Cristina Garagnani - Maria Isabel Barth Costamilan - Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes

TRT-PR-21261-2003-011-09-00-9
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
 Recorrido : Arnaldo de Paula Castilho
 Advogado : Silvio Batista - Gisele Fagundes Pereira - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-00105-2004-025-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Osvaldo Jose Siqueira - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Laticinios Lacador Ltda. - Century Industrial de Alimentos Lacteos Ltda. - Usina de Leite e Derivados Caiua Ltda.
 Advogado : Maria Luiza Soares Cardoso - Edilson Lopes - Andre Balbino Bonnes

TRT-PR-00372-2004-325-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Umuarama
 Recorrido : Graca Aparecida Longo Pereira
 Advogado : Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR-00525-2004-026-09-00-0
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Eliane Regina Kranholdt
 Recorrido : Estado do Paraná - Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol
 Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Paulo Roberto Gla-ser

TRT-PR-00630-2004-653-09-00-1
 ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Fabricio dos Santos - Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima - Vanessa Morzelle Pinheiro

TRT-PR-00954-2004-095-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Quiteria Ramos de Oliveira - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Aquile Anderle - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-02146-2004-663-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : José Murilo Barreto - Telelistas Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri

TRT-PR-02201-2004-024-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Edizone Rosa Goncalves - Município de Ponta Grossa
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-02418-2004-071-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Luiz Alan Zanella de Avila - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Eyder Lini - Emilson Cesar Coletto Fernandes - Marcos Evaldo Pandolfi - Manoel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-04298-2004-663-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : TV Independência Norte do Paraná Ltda. - Marcio Gongora de Lucca
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Osmarina Godinho de Souza - Eduardo Amaral Pompeo - Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-11502-2004-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. - Erika Tatiana Silva Danin - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Onez Mario da Silva
 Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Nelson Knob - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-14272-2004-009-09-00-7
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Fundação Itaipu - BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA - Carlos Eduardo Machado - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Lucia Bordignon - Moacir Antonio Bordignon - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-14854-2004-015-09-00-5
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Rogerio Konrath
 Recorrido : Tim Sul S.A.
 Advogado : Israel Caetano Sobrinho - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-18525-2004-652-09-00-2
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Dorca Ana de Souza
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Silvio Rubens Meira Prado - Margaret Mouzinho de Oliveira
 Lupatini - Marcelo Crissanto Mallin - Luiz Carlos da Silva
 TRT-PR-20371-2004-003-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 Recorrido : Marcio Amaral Elias - Aguiá Dourada Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner - Vania de Aguiar

TRT-PR-00018-2005-656-09-00-9
 ORIGEM : VT CASTRO
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Batavia S.A. Indústria de Alimentos - Marco Antonio Ribeiro - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Claudinei Marcelino Fernandes - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-00130-2005-026-09-00-9
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Cruz Machado
 Recorrido : Regina Wierzbicki Zai
 Advogado : Martim Francisco Ribas - Luiz Ernani da Silva Filho

TRT-PR-00147-2005-322-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Antonei Ferreira Alves - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Recorrido : OS MESMOS
 Banco do Brasil S.A. - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Norimar Joao Hendges - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Rony Marcos de Lima - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-00239-2005-068-09-00-8
 ORIGEM : VT TOLEDO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Toledo
 Recorrido : Vitor Alves
 Advogado : Luiz Fernando Palma - Cremerson Orlandine

TRT-PR-00283-2005-657-09-00-3
 ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Rio Branco do Sul e Outro (01)
 Recorrido : Sueli Aparecida Santos Machado - D A Marques
 Advogado : Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama

TRT-PR-00284-2005-657-09-00-8
 ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Município de Rio Branco do Sul
 Recorrido : Isaira Cumim Ribeiro de Faria
 Advogado : Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama

TRT-PR-00353-2005-025-09-40-4
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Piranguero Auto Posto Ltda. - Silvio Pereira do Carmo
 Advogado : Edilson Lopes - Elvis Neiva - Ari Amaro Vieira de Souza

TRT-PR-00704-2005-322-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Laudelino da Silva - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli

TRT-PR-00705-2005-322-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Antonio Pinto Camargo - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-00786-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Meridiane Kunkel - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Glauca Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00997-2005-567-09-00-0
 ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Ciro Sierra
 Recorrido : Frigorífico Frigoprata Ltda. - Fripanema Alimentos Ltda.
 Advogado : Sebastião Pereira Rocha - Carlos Lomir Janes de

Souza - Sandra
Aparecida Paiva Janes de Souza

TRT-PR-01133-2005-567-09-00-6
ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Claudemir Lemos Eleuterio - União
Recorrido : OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim -
Rodrigo Daccache

TRT-PR-01312-2005-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Luciane Aparecida Swinck - Savanas Palace Motel Ltda. [ME] -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulino Batista Diniz - Nelson Busato

TRT-PR-01405-2005-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Adriana Doliwa Dias - Manoela Gaio Pacheco

TRT-PR-01427-2005-018-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda. - Fabio Almeida de
Oliveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Global Village Telecom Ltda.
Advogado : Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Luis Ricardo
Pereira Baricati - Raquel Cristina Silva das Neves Mozer

TRT-PR-01428-2005-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Alvaro José Julião Miranda - Banco Santander Banespa S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto
Rodrigues de Freitas - Mônica Giovana Valvassori Porto - Jefferson Cabral Martins - Renata Cirilo - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki

TRT-PR-02184-2005-662-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Recorrido : Alessandro Tonini
Advogado : Antonio Justino Forcelli - Ari Alves Pereira - Paula Leandra
Baladeli

TRT-PR-02464-2005-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Cascavel
Recorrido : Francisco Iramir da Costa Leite
Advogado : Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Joao
Pereira da Silva Junior - Adriano Tissiani Pereira da Silva

TRT-PR-02904-2005-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Banco Rural S.A.
Recorrido : Ricardo Raifur Barreto
Advogado : Paulo Antonio Jarola - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-03667-2005-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Marcos Antonio Rissardi
Recorrido : Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
Advogado : Cleusa Chimentao - Johnson Sade - Penélope de Sade Della Bianca

TRT-PR-04228-2005-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Vilma Aparecida Jacinto da Silva
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Aleksander Roberto Alves Valadão -
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Dener Paulo Martini - Thales Zamprongna de Souza - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - Andrea Strassburger

TRT-PR-05062-2005-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Rosangela Silverio
Recorrido : Fenix Express Ltda. - Casa Natacci Ltda.
Advogado : Joao Luiz Martinecheg Beghetto - Jefferson Johnson B Santos -
Sandro Fabiano Santos

TRT-PR-11560-2005-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Celio da Cruz
Recorrido : Daniel Braga Favoreto - Otavio Favoreto - Fortenge Construção Civil Ltda.
Advogado : Paulo Valtair Ribas da Cruz - Rocheli Silveira - Roland Hasson
TRT-PR-12168-2005-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas
Medicas - Helio da Franca Vieira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lineu Roberto Mickus - Michele Kroetz - Roberta Juliana Duarte
Adriano

TRT-PR-13140-2005-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Dayane Kozievitch
Recorrido : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo
Rodrigues

TRT-PR-13629-2005-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Legacy Idiomas Ltda. - Wisdom Franchising Idiomas Ltda. -
Wisdom Brasil Comércio de Livros Ltda. - Wisdom Idiomas e Consultoria Ltda. - Wisdom Net Franchising Ltda.
Advogado : Eliezer Mendes Fonseca - Tihana Guimaraes Pessoa

TRT-PR-15342-2005-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Sergio Alves do Valle - Salva Serviços Medicos de Emergência
S/C Ltda. - São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila
Cristina Rojas Gavilan Vera

TRT-PR-00101-2006-654-09-00-6
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Sidnei Pereira de Souza
Recorrido : Estacofer Comércio de Aco e Ferro Ltda.
Advogado : Dicesar Beches Vieira Junior - Mirian Regina Knapik

TRT-PR-00115-2006-653-09-00-3
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Vinicius Aparecido de Lima
Recorrido : Midori Iyda
Advogado : Silvonei Sergio Zaghini - Miguel Lioggi Netto
TRT-PR-00329-2006-017-09-00-7
ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Runildo Campos Martins - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luiz Carlos Mendes Prado Junior - Jose Lourival Rodrigues
Vasconcelos

TRT-PR-00394-2006-096-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Guaratu Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.
Recorrido : Nelson de Paula
Advogado : Marcos Antonio Betttega - Marcos Sung Il Jo - Luiz Valmor
Sanquetta Filho

TRT-PR-00448-2006-089-09-00-3
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Município de Apucarana
Recorrido : Bertina Guirro Mazzetto
Advogado : Rubens Henrique de Franca - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos
Alberto de Souza - Juliana Glade Ferracini Sanches

TRT-PR-01564-2006-303-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Marilene Soares Alecrim
Recorrido : Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado : Rogerio Martins Albieri - Simoni Marcon

TRT-PR-01577-2006-242-09-00-1
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Caixa Econômica Federal - Solange Cristina dos Reis Nunes
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : José Carlos Pinotti Filho - Carlos Roberto Scalasara -
Edmilson Nogima - Marco Aurelio Sores Gonçalves

TRT-PR-01647-2006-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Município de Cascavel
Recorrido : Jaqueline Fatima Kaipers - Cooperativa Mista dos Trabalhadores
Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Advogado : Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Fabio
Andre Martins Zakseski - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-01758-2006-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Maria Elizabeth de Aguiar Santos - Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar - Sandra Gomes da Silva
- Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Fabiana Meyenberg Vieira

TRT-PR-01785-2006-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Recorrido : Rildo Araujo - Walter Franca - Campos Distribuidora de Listas
e Periodicos Ltda.
Advogado : Marcelo Alessi - Roger Pensutti Abreu - Sergio Lopes Massedo

TRT-PR-01969-2006-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Max Midia Produções e Eventos Ltda. [ME]
Recorrido : Pablo Perez Moreno
Advogado : Anizio Jorge da Silva Moura - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-02312-2006-013-09-00-9
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -
EMATER - Antonio Kenji Yoshikava
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-02712-2006-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Ipirorã - Associação dos Participantes do
Programa Casa da Família - Conjunto Habitacional Afonso Sarábia de Ipirorã - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Recorrido : Celso de Oliveira Balbino
Advogado : Maria Rosangela Pacheco - Geni Regina da Silva Propst -
Jacqueline Maria Moser - Fabricia Maria Queiroz Gumiero - Donizetti Antonio Zilli

TRT-PR-02895-2006-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Katia Aparecida Mischiatti Menuchelle
Recorrido : Garantia Agropecuária Ltda.
Advogado : Domingos Zavarella Junior - Marcos Rodrigo de Oliveira
TRT-PR-03267-2006-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Marilda de Jesus dos Santos
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano
Malaquias

TRT-PR-03295-2006-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Jose Luiz Ferreira
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano
Malaquias

TRT-PR-03317-2006-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Luiz Hiar
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano
Malaquias

TRT-PR-03860-2006-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. - Transportadora
Brasileira Gasoduto Bolivia Brasil S.A. Tbg
Recorrido : Elomar Procopio de Souza
Advogado : Marcal Geraldo Garay Bresciani - Rodrigo de Lima Martins -
Ricardo de Queiroz Duarte - Jamil Nabor Caleffi - Guilherme Goldschmidt - Edison Lorensi de Vasconcelos

TRT-PR-07223-2006-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Fabiane Sypniewski
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zipperer - Aldacy
Rachid Coutinho - Hatsuo Fukuda

TRT-PR-07350-2006-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Luciano Pereira Ramos - Mineração Morro Anhangava Ltda. -
Milton Perine
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - Davi Lipski

TRT-PR-07979-2006-028-09-00-7
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : José Pereira da Silva Filho
Recorrido : Parque Iguaçu Administração Ltda. S/C
Advogado : Maria Valentina Ferreira - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes
- Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-10530-2006-029-09-00-2
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Durvalino Padilha (Espólio De)
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira - Waldir Coelho de Loiola

TRT-PR-00005-2007-017-09-00-0
ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Valdemar Vitorino
Advogado : Paulo Sergio Rosso - Adriano Nogueira - Dalton Lemke -
Rivadavia Antenor Prosdócimo - André Gomes Silvestre

TRT-PR-81002-2005-670-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Jose Carlos Moletta - Maria Margareth Cordeiro - Marcia de
Fatima Olivio Nunes - Claudia Cristiane Santos
Recorrido : Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP - Transportadora Wadel Ltda. - Viação Planalto Viplan - Condor Transportes Urbanos Ltda. - Agropecuária Vale do Araguaia - Wagner Canhedo Azevedo - Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Brata Brasília Tranporte e Manutenção Aerea S.A.
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Alberto de Paula Machado - Elionora
Harumi Takeshiro - Fabio Jose Gomes Aguiar

TRT-PR-99501-2005-003-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Lavanderia Industrial Curitiba Ltda.
 Recorrido : Viviane da Costa Gabriel
 Advogado : Roberto Braga Figueiredo - Márcia de Fátima Moro de Oliveira - Amintas de Alencar Cunha Borges

TRT-PR-99533-2005-025-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Florencio Gregório Cardoso
 Recorrido : Ernesto de Paiva - Neusa Maria Tortorelli de Paiva - Ayltom
 José de Paiva
 Advogado : Walter da Costa - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-99531-2006-026-09-00-9
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Antonio de Freitas Filho
 Recorrido : Fábrica de Portas Cachoeira Ltda.
 Advogado : Ana Paula Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk - Irapuan Caesar da Costa Junior

TRT-PR-78013-2005-006-09-00-6
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Global Village Telecom Ltda. - GVT
 Recorrido : União
 Advogado : Isadora Selig Ferraz - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-99517-2005-091-09-00-3
 ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Agravante : José Carlos da Silva (Espólio de)
 Agravado : Algotar Algodoeira Parque das Emas Ltda. - Coa-gel Cooperativa Agroindustrial
 Advogado : Antonio de Jesus Filho - Alessandra Christian Abrantes - Abdias Abrantes Neto

TRT-PR-79007-2005-092-09-00-6
 ORIGEM : VT CIANORTE
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Confederação Nacional da Agricultura Cna e Outros
 Recorrido : Olampio Pereira
 Advogado : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Marcia Regina Rodacoski - Pascoal Vicente dos Reis

TRT-PR-79003-2006-019-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Otohiko Hirooka - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Joao Pedro Tagliari - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79033-2006-659-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Turvo - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Recorrido : Nilton Rickli
 Advogado : Valdecy Schon - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79036-2006-091-09-00-2
 ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido : Edimar Dias Tunes
 Advogado : Daisy Lucy Dezan Silveira - Marcia Regina Rodacoski - Carlos Alberto de Melo

TRT-PR-79059-2006-026-09-00-8
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido : Samuel Lech
 Advogado : Daniel Ricardo Andreatta Filho - Marcia Regina

Rodacoski -
 Martim Francisco Ribas - Magaly Rubel Ribas

TRT-PR-79126-2006-072-09-00-5
 ORIGEM : VT PATO BRANCO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Clevelândia - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Recorrido : Walmor Daneluz
 Advogado : Yuri Forsellini - Marcos Dulcir Mozzer Fim

TRT-PR-79506-2006-094-09-00-7
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Geonir Edvard Fonseca Vincensí - Arni Deonildo Hall
 Recorrido : Lauri Marques dos Santos
 Advogado : Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincensí

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 1 DE AGOSTO DE 2007

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 124/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00562-2005-027-09-00-6
 ORIGEM: VT LOANDA
 Agravante: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Agravado: Laticínios Castelo Dourado Ltda.
 ADVOGADO: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - Liana Regina Berta
 - Roseli Gonçalves Teixeira

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01896-2006-658-09-40-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Agravante: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
 Agravado: Clodoaldo de Cesaro Cavaler
 ADVOGADO: Beatriz Alves dos Santos Silva - Soraya Soto-maior Justus

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79030-2006-017-09-40-0
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Jacarezinho
 Sindicato Rural de Cambará
 Sindicato Rural de Ribeirão Claro
 Agravado: Waldomiro Papa
 ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Marcia Regina Rodacoski - Edvaldo de Albuquerque Melo

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02350-2005-411-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Agravante: Município de Paranaguá
 Agravado: Cintia Debon Silva
 ADVOGADO: Alexandre Gonçalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Norimar Joao Hendges

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 125/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79036-2006-091-09-00-2
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Edimar Dias Tunes
 ADVOGADO: Daisy Lucy Dezan Silveira - Marcia Regina Rodacoski - Carlos Alberto de Melo

TRT-PR-79059-2006-026-09-00-8
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Samuel Lech
 ADVOGADO: Daniel Ricardo Andreatta Filho - Marcia Regina Rodacoski - Martim Francisco Ribas - Magaly Rubel Ribas

TRT-PR-79126-2006-072-09-00-5
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Clevelândia
 Recorrido: Walmor Daneluz
 ADVOGADO: Yuri Forsellini - Marcos Dulcir Mozzer Fim

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79006-2006-655-09-00-1
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Vitor Koschinski
 Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 ADVOGADO: Siomar Caires Ferreira de Souza - Edesio Ramid Nassar - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79011-2006-092-09-00-5
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Sindicato Rural de Campo Mourão
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Recorrido: Nelson Sperandin (Espólio De)
 ADVOGADO: Ruth Martins e Silva - Denilson da Rocha e Silva - Marcia Regina Rodacoski - Antonio Rogerio

TRT-PR-79041-2006-073-09-00-3
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 Recorrido: Onofre Marques
 ADVOGADO: Jose Macias Nogueira Junior - Ari Prudencio da Silva

TRT-PR-79046-2006-749-09-00-0
 ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná
 Sindicato Rural de Realeza
 Recorrido: Nelson Bonfanti
 ADVOGADO: Yuri John Forsellini - Moacir Luiz Gusso - Marcia Regina Rodacoski - Dalton Chitolina

TRT-PR-00084-2007-017-09-00-9
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Santo Antonio da Platina
 Recorrido: José Andyara Infante Vieira
 ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79005-2005-019-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Londrina
 Recorrido: Henrique Furrer
 ADVOGADO: João Pedro Tagliari - Marcia Regina Rodacoski - Christian Kissner Suss

TRT-PR-79015-2006-654-09-00-6
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 Recorrido: Alvaro Torres
 ADVOGADO: Raffaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski - Mario Luiz Andreassa - Fabiano Luiz Andreassa

TRT-PR-79034-2006-021-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 Recorrido: Miguel Deldoto
 ADVOGADO: Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Marcia Regina Rodacoski - Mirela Maria Dias - Maria Regina Vizioli de Melo

TRT-PR-79086-2006-654-09-00-9
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Mariano Kusma
 ADVOGADO: Raffaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski - Eneas Jeferson Melnisk

TRT-PR-79116-2006-072-09-00-0
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Coronel Vivida
 Recorrido: Ricardo Antonio Bisatto
 ADVOGADO: Rafael Scabeni - Robson Carlos Biscoli

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79007-2005-092-09-00-6
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna e Outros
 Recorrido: Olampio Pereira
 ADVOGADO: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Marcia Regina Rodacoski - Pascoal Vicente dos Reis

TRT-PR-79003-2006-019-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Otohiko Hirooka
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Mario Sergio Dias Xavier - Joao Pedro Tagliari - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79033-2006-659-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Turvo
 Recorrido: Nilson Rickli
 ADVOGADO: Valdecy Schon - Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79011-2006-655-09-00-4
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Adão Ferreira de Assis
 Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 ADVOGADO: Dermeval Ribeiro Vianna - Carlos Oswaldo Morais de Andrade - Edesio Ramid Nassar - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79012-2006-585-09-00-2
 ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Carlópolis
 Recorrido: Ana Rodrigues Cunha
 ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79022-2006-093-09-00-1
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
 Recorrido: Fernando Cesar Larini Filho
 ADVOGADO: Paulo Giovani Ferri - Marcia Regina Rodacoski - Paulo Jose Oliveira de Nadai

TRT-PR-79029-2006-017-09-00-0
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
 Recorrido: Tacito Euclides Targa Fernandes
 ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Marcia Regina Rodacoski - Silvana Alves da Silva
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 126/2007
RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78009-2005-671-09-00-6
 ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA
 Recorrente: Ernani de Oliveira
 Recorrido: Estefano Antochko
 ADOVADO: Silvio Cesar de Medeiros - Sandra Regina de Medeiros - Waldi Moreira Soares

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78013-2005-071-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Ademar Marchi
 Recorrido: D.M. Construtora de Obras Ltda.
 ADOVADO: Simone Aparecida Zini - Omar Sfair - Nilson Zattoni - Hilton Marcelo Peres Zattoni

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 127/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99512-2005-657-09-00-9
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Maria da Graça de Lima Melo
 Recorrido: Kusma & Cia Ltda.
 ADOVADO: Joao Pereira - Claudia Pereira - Antonio Carlos Bastazini - Cesar Augusto Terra

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99505-2006-014-09-00-0
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Robert Bosch Ltda.
 Recorrido: Rosângela Cordeiro
 ADOVADO: Sandro Mansur Gibran - Alexandre Euclides Rocha - Norton Passos Waldruff

TRT-PR-99539-2006-091-09-00-4
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: João Ezídio Thomé Tozi
 Recorrido: Coagel Cooperativa Agroindustrial
 ADOVADO: Jair Aparecido Zanin - Abdias Abrantes Neto

TRT-PR-99545-2006-013-09-00-6
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: João Antunes Branco Filho
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADOVADO: Ines Estanislava Pucci - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99521-2005-015-09-00-9
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Luciane Kichyanowski Comelli
 Recorrido: Industop Alimentos Ltda.
 ADOVADO: Valeria Hatsbach Ferreira - Rodrigo Shirai - Brazilio Bacellar Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 128/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-83002-2006-654-09-00-1
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Edson Henrique Loch
 Recorrido: Ilmo. Sr. Supervisor do Posto de Araucária do Serviço Compartilhado da PETROBRÁS
 ADOVADO: Rosi Gloria Martins da Cunha - Arno Apolinario Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 129/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/07/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02550-1997-661-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Rosana Cristina Neves da Silva
 Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Nelcides Alves Bueno - Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto

TRT-PR-20699-2003-008-09-00-7
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Belmiro Santana da Silva
 Recorrido: Condomínio Edifício Briancon
 ADOVADO: Raul Aniz Assad - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00628-2004-093-09-00-2
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Estado do Paraná
 Thiago Cesar Machado - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 ADOVADO: Adriana Zilio Maximiano - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-00684-2004-095-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Lorenilda Bruches
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 ADOVADO: Paulo Roberto Glaser - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-02180-2004-071-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Município de Cascavel
 Recorrido: Marines Pedroso
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 ADOVADO: Regina Maria Tonni Mugnol - Otavio Gutkoski

TRT-PR-93012-2004-014-09-00-5
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Sidnei Franco
 ADOVADO: Maria Francisca de Almeida Mohr - Eladio Prados Junior - Cristina de Mattos Barros

TRT-PR-00007-2005-668-09-00-9
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Irineu Picinini Consultoria Trabalhista e Outro (01)
 Wantuir Rodrigues dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Município de Marechal Candido Rondon

ADVOGADO: Flavio Gotardo Furlan - Joao Ivan Borges de Lima - Joao Cesar Silveira Portela

TRT-PR-00071-2005-017-09-00-8
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: José Carlos Guimaraes
 Recorrido: Município de Jacarezinho
 ADOVADO: Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt - Claudionor Siqueira Benite

TRT-PR-00167-2005-668-09-00-8
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Antonio Luiz da Silva
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Mário Ronaldo Carmargo - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-00350-2005-660-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Anderson Laerico Pinto
 Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.
 ADOVADO: Joao Candido Avila Junior - Gerson Eurico dos Reis - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00392-2005-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Cristiano Pereira da Silva
 Recorrido: Nascimento Projetos e Construção Civil
 Município de Ponta Grossa
 ADOVADO: Joao Candido Avila Junior - Luci Terezinha Milan - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-01165-2005-095-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Calce Pague Ltda.
 Recorrido: Eluzir Ferreira
 ADOVADO: Sergio Vulpini - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-01249-2005-654-09-00-7
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Carlos Gustavo Bortoleto Galdino
 Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná Sicredi Sudeste Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
 ADOVADO: Mônica Giovana Valvassori Porto - Celso Ferrareze - Danielle Laginski - Fernanda Lopes Martins - Fernanda Lopes Martins

TRT-PR-02464-2005-069-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Município de Cascavel
 Recorrido: Francisco Iramir da Costa Leite
 ADOVADO: Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Joao Pereira da Silva Junior - Adriano Tissiani Pereira da Silva

TRT-PR-02909-2005-005-09-00-8
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Fiat do Brasil S.A.
 Fiat Automóveis S.A.
 Recorrido: Hendrik Noorduin (Espólio De)
 ADOVADO: Miguel Pedro Chalup Filho - Ivan Carlos Cai-xeta - Airton Jose Malafaia - Fernando Jose Stocco - Douglas Daniel Bielanski

TRT-PR-06756-2005-006-09-00-4
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sebastião Antunes Filho
 Irmaos Passaura & Cia Ltda.
 P R H Passaura Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Roland Hasson - Marco Aurelio Guimaraes - Emanuel Theodoro Salloum Silva - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-07354-2005-003-09-00-8
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antoninho Pedro Votre
 Recorrido: Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
 ADOVADO: Leonildo Brustolin - Maria Ilma Caruso - Marilu Hauer de Oliveira Abagge

TRT-PR-10759-2005-010-09-00-1
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcos Prado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-11536-2005-008-09-00-5
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Delcio Pacheco do Prado
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO: Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Carina Pescarolo
 TRT-PR-15425-2005-001-09-00-3

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Adilson Carlos Ribeiro
 Recorrido: M Paranaense Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADOVADO: Marcelo Haponiuk Rocha - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin

TRT-PR-98428-2005-012-09-00-8
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana ADOVADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Munira Muhammad Ahmud - Edesio Franco Passos - Douglas Daniel Bielanski - Iraci da Silva Borges

TRT-PR-00119-2006-017-09-00-9
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: José Carlos Veraldo
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO: Pedro Vinha - Thiago Degelo Vinha - Alexandre Franca Coelho - Roberta Machado Branco Ramos Santos - Angela de Souza Martins Teixeira Marinho - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-00243-2006-872-09-00-1
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Josemar Cicero Luiz
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 SS Administradora de Frigorifico Ltda.
 ADOVADO: Angela Regina Ferreira Aparicio - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-00331-2006-026-09-00-7
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Eugenio Tereska
 Recorrido: Maria Emídia Alves
 ADOVADO: Frederico Valdomiro Slomp - Luciano Ribas Passos

TRT-PR-00485-2006-013-09-00-2
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jaco Mendes de Lima
 Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Município de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Sandra Amara Pereira - Deonildo Luiz Borsatti - Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares Vidal

TRT-PR-00593-2006-092-09-00-7
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Leonilda Ester de Magalhães
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Cirlene Alexandre Cizeski - Guilherme Zorato

TRT-PR-01023-2006-661-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: José Miranda Ambiental Vigilância Ltda.
 ADOVADO: Walter da Costa - Arinaldo Bittencourt - Ângela Cristina Contin Jordão

TRT-PR-01295-2006-022-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Jeova Alves Rodrigues - Recurso Adesivo
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGM/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01423-2006-678-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Comércio e Extração de Madeiras Jcs Ltda.
 Recorrido: Alexandre Cordeiro Machado
 ADOVADO: Jesiel Schemberger - Paulo Andre Miara

TRT-PR-02260-2006-028-09-00-0
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: União
 Recorrido: Daniele Adriana Stanislawski
 Poi Serviços Gerais Ltda.
 ADOVADO: Gisele Hatschbach Bittencourt - Nivaldo Migliozzi - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-02311-2006-673-09-00-7
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Christiani Otoviani
 Recorrido: Girandola Viagens e Turismo Ltda.
 ADOVADO: Renato Tavares Yabe - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann

TRT-PR-02352-2006-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: W M S Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido: Liliane Aparecida Ziomko
 ADOVADO: Rafael Gonçalves Rocha - Jorge Andre Mene-

zesTRT-PR-02884-2006-662-09-00-7
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Antonio Lourenço
Recorrido: Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADVOGADO: Jussara Cortes Volpato - Helessandro Luis Trintinhalo

TRT-PR-03629-2006-001-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Iracema Garcia Vaz
Recorrido: Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Construtora Habitacional Ltda.
Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.(Em Liquidação Extrajudicial)
Residencial Plano Leve S.A.
Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: Iracema Garcia Vaz - Carmen Roberta Franco - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Andre Luiz de Oliveira Brandalise

TRT-PR-07223-2006-652-09-00-0
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Fabiane Sypniewski
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zi-pperer - Aldacy Rachid Coutinho - Hatsuo Fukuda

TRT-PR-15696-2006-013-09-00-0
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosimar Pedrussi
Recorrido: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADVOGADO: Marlene Aparecida Kascharowski - Francis-mery Mocci
- Carla Ciendra Costa - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-00500-2007-678-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Claudete de Fatima Wolski
Ida Christina Monteiro
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Fatima Mirian Bortot - Roseris Blum

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-buídos os seguintes processos:

TRT-PR-00563-2003-025-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Município de Umuarama
Recorrido: Sebastiao Messias Alencar
Associação dos Moradores do Parque Jabuticabeiras
ADVOGADO: Luiz Alberto Lima - Leila Cristina Rojas Gavi-lan
Vera - Valdivia Marques da Silva

TRT-PR-00715-2003-654-09-00-5
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Paulo Antonio Vieira Pasetti
Chevron Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Kleber Faria Mascarenhas - Melissa Achcar Capriglione - Afonso Jose Ribeiro - Oderci Jose Bega - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-19903-2003-652-09-00-4
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Augusto Cesar Pinheiro
Wal Mart Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima
- Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti

TRT-PR-05885-2004-013-09-00-2
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Condomínio Edifício Chase e Outros (03)
Recorrido: Aguinaldo Nery da Fonseca Junior
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gor-ski - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Joanes Everaldo de Sousa

TRT-PR-12629-2004-651-09-00-7
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Reksidler & Cia Ltda.
ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Jose Vidotti
- Nelson Knob

TRT-PR-21365-2004-013-09-00-7
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Cleberon Vassan
Unilever Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Open Administração de Pessoal Ltda.
ADVOGADO: Adriano Nery Kuster - Luciane Erbanomei-ro - Edson Antonio Fleith - Giovanni da Silva

TRT-PR-22047-2004-010-09-00-4
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Recorrido: Antonio Carlos Mingorance
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gor-ski - Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes

TRT-PR-00077-2005-668-09-00-7

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Município de Terra Roxa
Flavio Martins Pereira - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Terra Roxa
ADVOGADO: Jean Carlos Neri - Claudia Maria Areco - Joao Ivan Borges de Lima - Jose Basilio de Oliveira

TRT-PR-00237-2005-024-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Jose Nilson Ribeiro
Município de Ponta Grossa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - Jose Adria-no Malaquias

TRT-PR-01471-2005-322-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Kcl Serviços Industriais Ltda.
Recorrido: Everaldo Justino da Costa
ADVOGADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Pinheiro Neto - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-08211-2005-007-09-00-9
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Eronay Sebastião de Pontes
Recorrido: Condomínio Edifício Henri Matisse
ADVOGADO: Alcione Roberto Toscan - Marcos Lucio Car-neiro de Mello

TRT-PR-13142-2005-005-09-00-2
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido: Evandro Luiz Doszanet
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Aline Silveira Harenza - Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Marilis Tania Jurczynsyn - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-20670-2005-002-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Luis Carlos Ramos Silva
Recorrido: Cerrito Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Antonio Fran-cisco Correa Athayde - Sandra Aparecida Boritza

TRT-PR-00944-2006-585-09-00-2
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Maria do Carmo de Souza
Recorrido: Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADVOGADO: Elisângela Zava Ribeiro - Mario Gandara - Waldemar Jose da Silva - Eliana Mariza Rangel Miguel

TRT-PR-02574-2006-024-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Maria Terezinha Terluque Cavagnari
Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: Gilmar Pavesi - Zenaide Hernandez

TRT-PR-09093-2006-012-09-00-2
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Ana Grotto
Carlito Teixeira de Souza
Maria Gorete Kluger Rocha
Neide Zanelato
Valdirene Aparecida da Cruz Reis
Vilma Conceição Dalcomuni Magnini
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Itamar Nienkoet-ter

TRT-PR-00130-2007-020-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: João Borniotti
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
- Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO: Marino Eligio Goncalves - Marcos Roberto Meneghin
- Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Hamilton José Oliveira

TRT-PR-00448-2007-658-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Deize Francieli Bellina
Recorrido: Mussi & Schreiner Ltda.
ADVOGADO: Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz - Mar-cos Gluck

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS fo-ram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19243-2002-012-09-00-2
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: WHB Componentes Automotivos S.A.
Recorrido: Roger Ramos
ADVOGADO: Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo - Sergio de Aragon Ferreira - Joao Casillo

TRT-PR-18566-2003-015-09-00-9
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Bernadete Lourdes Pschvosne Bileski - Recurso

Adesivo
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Regiane Lustosa dos Santos Franca - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti

TRT-PR-19732-2003-011-09-00-9
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Fabiano Aparecido Godoi
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Eduardo Gomes Freneda - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-01031-2004-022-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Lorinel Mariano
Peninsula International Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Edison Cesar Santia-go de Souza Junior

TRT-PR-01463-2004-022-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Jair Ferreira Maximo Filho - Recurso Adesivo Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-04540-2004-010-09-00-2
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Paulo Roberto Alves Reis
Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido: OS MESMOS
Brs Redes Telefonicas Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Adriane de Aragon Ferreira - Cristina Meirel-les
Leite Rodrigues da Silva - Viviane Castelli - Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Jair Aparecido Avansi - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Rosimeiri Gomes Basilio - Erika Paula de Campos

TRT-PR-12063-2004-012-09-00-1
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Ivonete de Souza - Recurso Adesivo KF Tecnologia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Juliana Pistun Montagna - Flavio Dionisio Ber-nartt
- Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-12349-2004-002-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Robson Passos Caffaro
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Sergio Gubert - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-02182-2005-562-09-00-4
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Jorge Rudney Atalla
Recorrido: Benedito Aparecido Custodio
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hege-to de Souza - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-03683-2005-652-09-00-9
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Braz Martins
Recorrido: Bayer S.A.
Ceras Johnson Ltda.
ADVOGADO: Benedito Aparecido Tuponi Junior - Jose Ro-naldo Carvalho Saddi - Mauricio Martins Fonseca Reis

TRT-PR-09100-2005-008-09-00-6
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Jeferson Luiz Mosko
Livrarias Curitiba Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rui Ferreira Campos - Marcos Alaor Pereira Toledo - Marisa Goncalves Lemos - Ricardo Sampaio

TRT-PR-00024-2006-459-09-00-0
ORIGEM: VT BANDEIRANTES
Recorrente: Leula Aparecida Cardoso - Recurso Adesivo Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Romeu Luiz Furlan
ADVOGADO: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Paulo Buzato - Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti

TRT-PR-00379-2006-656-09-00-6
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Marcos Barreto Vaz
Recorrido: Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.
ADVOGADO: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - Edison Jose

Iucksch

TRT-PR-00499-2006-654-09-00-0
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Nilson Ribeiro de Moraes
Recorrido: Gisbracom Indústria de Compensados Ltda.
ADVOGADO: Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Rosangela Maria Fonsaca - Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque

TRT-PR-02323-2006-663-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Ozeni das Graças Martins
Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO: Anamaria Batista - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-02422-2006-652-09-00-2
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Eneida Janicki da Lozzo
Recorrido: Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO: Aristides Rodrigues do Prado Neto - Luiz An-tonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel

TRT-PR-03265-2006-007-09-00-9
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Mercantil Romana Indústria e Comércio de Pro-dutos Alimentícios Ltda.
Recorrido: Leonardo Luis Bader
Indústrias Todeschini S.A.
ADVOGADO: Cauê Pydd Nechi - Marlus Jorge Domingos - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Marlus Jorge Domingos - Cauê Pydd Nechi

TRT-PR-03559-2006-002-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Município de Curitiba
Recorrido: Fabiano da Silva Argras Ltda.
ADVOGADO: Deonildo Luiz Borsatti - Hyperides Zanello Neto - Nureddin Ahmad Allan - Fabiano Archegas

TRT-PR-09612-2006-028-09-00-8
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Nilson dos Santos - Recurso Adesivo WHB Componentes Automotivos S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-01315-2007-024-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marcio Luiz Gonçalves
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-guintes processos:

TRT-PR-02022-2000-322-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Alvaro Weiler
Sadia S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-05162-2003-006-09-00-4
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Irene Maria da Silva - Recurso Adesivo Massados Comércio de Massas Alimentícias e Assados Ltda. (ME)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dirceu Antonio Andersen Junior - Rodrigo Puppi Bastos - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-02418-2004-071-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Luiz Alan Zanella de Avila
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eyder Lini - Emilson Cesar Coletto Fernandes - Marcos Evaldo Pandolfi - Manoel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-05718-2004-002-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Rafael Ravaglio da Cunha
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Sil-va Rocha - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Adrian Moreno

TRT-PR-12012-2004-006-09-00-8
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Fatima Regina San Gil
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Sebastiao Vergo Polan - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-00315-2005-668-09-00-4

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Terra Roxa
 Recorrido: Maria Francineide Coelho
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Terra Roxa
 ADOGADO: Jean Carlos Neri - Claudia Maria Areco - Joao Ivan
 Borges de Lima - Jose Basilio de Oliveira

TRT-PR-00353-2005-025-09-40-4
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: Silvio Pereira do Carmo
 Pirangueiro Auto Posto Ltda.
 ADOGADO: Edilson Lopes - Elvis Neiva - Ari Amaro Vieira de Souza

TRT-PR-00828-2005-072-09-00-5
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Clóvis José Dal - Molin
 Recorrido: Fundação Cultural Celinauta
 Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
 ADOGADO: Luiz Antonio Corona - Jose Affonso Dallegrava Neto
 - Erlon F. Ceni de Oliveira - Rivadavia Antenor Prosdocimo

TRT-PR-02395-2005-014-09-00-1
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rycall Pecas Automotivas Ltda.
 Recorrido: Leandro Cesar de Paula Jungles
 ADOGADO: Valdison Borges dos Santos - Pablo Bonilla Chaves
 - Fernanda Rodrigues Centeno - Jorge Luiz Lombard Chaves

TRT-PR-04228-2005-658-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Vilma Aparecida Jacinto da Silva - Recurso Adesivo
 Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Alessander Roberto Alves
 Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Dener Paulo Martini - Thales Zamprongna de Souza - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - Andrea Strassburger

TRT-PR-13629-2005-652-09-00-1
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: Legacy Idiomas Ltda.
 Wisdom Franchising Idiomas Ltda.
 Wisdom Net Franchising Ltda.
 Wisdom Idiomas e Consultoria Ltda.
 Wisdom Brasil Comércio de Livros Ltda.
 ADOGADO: Eliezer Mendes Fonseca - Tihana Guimaraes Pessoa - Ane Goncalves de Resende Fernandes

TRT-PR-20093-2005-015-09-00-1
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: Helio de Almeida Machado
 ADOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-00448-2006-089-09-00-3
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Município de Apucarana
 Recorrido: Bertina Guirro Mazzetto
 ADOGADO: Rubens Henrique de Franca - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos Alberto de Souza - Juliana Glade Ferracini Sanches

TRT-PR-00625-2006-013-09-00-2
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Domingos do Amaral
 Recorrido: Geraldo Martins Neto Empreendimentos Ltda.
 Estado do Paraná
 Banco Itau S.A.
 ADOGADO: Adriana Pereira dos Santos - Cleber Eduardo Albanez - Alexandre Arseno - Annete Macedo Skarbek - Joao Luis Vieira Teixeira

TRT-PR-01372-2006-095-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.
 Recorrido: Zoraide Regina Glasser
 ADOGADO: Sergio Luiz Avena - Valquiria Aparecida Braçgato - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-01551-2006-872-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Angela Adriana Gomes
 Recorrido: Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
 ADOGADO: Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-01579-2006-411-09-00-9
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Almir Pereira - Recurso Adesivo
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles
 TRT-PR-02312-2006-013-09-00-9

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Kenji Yoshikava
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-03861-2006-013-09-00-0
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Itaubank S.A.
 Recorrido: Ludmila Hubar Patriani
 ADOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
 Teixeira - Fabio Salles Vianna - Arildo Nizer - Scheila Camargo Coelho Tosin

TRT-PR-04085-2006-663-09-00-1
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Andre Ricardo Nobile
 Recorrido: Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
 ADOGADO: Andre Luis Aquino de Arruda - Lucineia Moreira Machado

TRT-PR-09543-2006-013-09-00-3
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: Nelio Luiz Gaio
 ADOGADO: Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04376-2003-513-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Otaviano Mariano da Silva
 Recorrido: Iate Clube de Londrina
 ADOGADO: Cascia Lane Antunes Bilhao - Abelardo Vieira de Macedo

TRT-PR-05123-2004-012-09-00-0
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Roberto Franco Gonçalves
 Recorrido: Neoplastica Brasil S.A.
 ADOGADO: Denair de Sousa Bruno - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-93005-2004-014-09-00-3
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Sergio Antonio de Jesus
 ADOGADO: Maria Francisca de Almeida Mohr - Ana Maria Maximiliano - Eladio Prados Junior - Cristina de Mattos Barros

TRT-PR-93023-2004-014-09-00-5
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Celso Bonfim
 ADOGADO: Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida Mohr - Eladio Prados Junior - Cristina de Mattos Barros

TRT-PR-00385-2005-073-09-00-9
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Vagner Dariva
 Recorrido: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 ADOGADO: Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Alaisis Ferreira Lopes - Conceição Angélica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Priscila Lopes Alves

TRT-PR-00775-2005-322-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Hermes Rodrigues dos Santos
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-03961-2005-303-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Eliandra dos Santos Brites
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-04603-2005-095-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Maria Rita Gomes Campos da Silva - Recurso Adesivo
 Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: OS MESMOS
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Mauricio Machado Fernandes - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Grasiela de Oliveira - Andrea Strassburger

TRT-PR-18952-2005-004-09-00-9
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Gustavo Rodolfo Schwartz Filho
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Christiane Bacicheti - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-00318-2006-322-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 Recorrido: Jaime Azamor Luiz
 ADOGADO: Luiz Sergio Gubert - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-00396-2006-656-09-00-3
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Giselle Almeida Nocera
 Recorrido: Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
 ADOGADO: Andre Gomes Silvestre - Lea Silvia Toledo Silva Pissaa

TRT-PR-00617-2006-094-09-00-0
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Vera Marina Bohn Lugokenski
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOGADO: Leonildo Brustolin - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-00715-2006-659-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Terezinha Balhuk de Brito
 Município de Guarapuava
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Luciana Haas - Adriano Cordeiro Belo - Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza

TRT-PR-00749-2006-091-09-00-3
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Caixa Economica Federal S.A.
 Recorrido: Natalia Marques Beserra Preiszner Antonio Ferreira Filho
 ADOGADO: Adenilson Cruz - Charles Kendi Sato - Alvaro Manoel Furlan - Celso Resende da Silva - Dirceu Alberto da Silva - Willians Franklin Lira dos Santos

TRT-PR-01013-2006-585-09-00-1
 ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Recorrente: Aline Mendes Dutra Vargas
 Estado do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Julio Cesar Zem Cardozo - Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos

TRT-PR-01473-2006-673-09-00-8
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Município de Londrina
 Recorrido: Fabio Angelo Stoco
 Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
 Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
 Force Vigilância Ltda.
 ADOGADO: Celso Zamoner - Rita de Cassia Maistro Tenório - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-02066-2006-411-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Abel Ferreira Damasceno - Recurso Adesivo
 Ademir Barbosa Pedro
 Ademir Gonçalves Pontes
 Alceu Matoso
 Alcmir de Oliveira Martins
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-02177-2006-663-09-00-7
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Rodrigo Jacomini
 Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea - Pr - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Rodolpho Eric Moreno Dalan - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-03823-2006-663-09-00-3
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Marcelo Henrique Gomes
 Recorrido: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD
 ADOGADO: Marco Antonio de Andrade Campanelli - Claudia Regina Lima

TRT-PR-05201-2006-651-09-00-0
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Linde Gases Ltda.
 Recorrido: Carlos Rafael Zacharias
 ADOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Mauricio Dal'Negro Carvalho - Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-20841-2006-003-09-00-7
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA

Recorrente: Adega Brasil Comercial Ltda.
 Recorrido: Moises Queibre
 ADOGADO: Francois Junior Gnoatto - Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-80602-2006-654-09-00-8
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Recorrido: Antonio Hupalo
 ADOGADO: Rafaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-00053-2007-024-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
 Recorrido: Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa
 ADOGADO: Angelita Antunes dos Santos - Marcos Cesar das Chagas Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

peço Exmo. Juiz-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Juiz-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTICA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 01ª VF E JEF CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 2001.70.02.002437-5/PR
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF
 ADOGADO: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
 EXECUTADO: JOVELINO MARTINI E CIA LTDA
 ADOGADO: CLAUDIOMIR MARTINI
 NEANDRO LUNARDI
 EXECUTADO: JOVELINO MARTINI
 ADA LAIZ LAZZARI MARTINI
 ADOGADO: CLAUDIOMIR MARTINI

EDITAL N.º 1810119

EDITAL DE LEILAO E INTIMAÇÃO
CAMILA PLENTZ KONRATH, MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:
 DATAS.
 1ª designação
 - **dia 6 de agosto de 2007**, por preço não inferior ao da avaliação; e
 - **dia 17 de agosto de 2007**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil
 2ª designação
 - **dia 15 de outubro de 2007**, por preço não inferior ao da avaliação; e
 - **dia 26 de outubro de 2007**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **HORARIO: sempre às 14:00 horas.**
LOCAL: Iguassu Boulevard, na Avenida das Cataratas, no 1.118. **DESCRIÇÃO DOS BENS**

- lote de terras urbano no 8-B, quadra 11, zona A, em Foz do Iguaçu/PR, com área de 450,00 m2, matrícula imobiliária nº 13.762, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício (fl. 585), **avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** - fl. 588; e

- lote no 9, quadra 11, zona A, em Foz do Iguaçu/PR., com área de 420,00 m2 matrícula imobiliária nº 15.388, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício (fl. 584), **avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** - fl. 588.

Observações: Sobre o imóvel da matrícula imobiliária no 15.388 existem algumas benfeitorias que deixaram de ser avaliadas, por estarem em péssimo estado de conservação (abandono).

RECURSOS: Possibilidade de oposição de embargos a arrematação no prazo de 10 (dez) dias, ou de terceiros, em ate 5 (cinco) dias apos a venda.

ONUS DO ARREMATANTE:

- custas de arrematação de 0,5% (meio por cento) e comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), ambas incidentes sobre o valor da arrematação.

- débitos de condomínio, luz e água em atraso, no caso de bens imóveis; e

- despesas com remoção de bens moveis e/ou desocupação de bens imóveis.

- **Ficam os executados devidamente INTIMADOS, por meio deste edital, da realização dos leilões e das avaliações, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.**

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Paraná..

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2007.

Camila Plentz Konrath
 Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESENFELDER

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **SEBASTIÃO DOMINGOS GONÇALVES** e **SUA MULHER** (se casado for), PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de **COMINA-TÓRIA** sob nº 483/2007, em que é requerente **JOSE ROMUALDO SILVA** e requerido **SEBASTIÃO DOMINGOS GONÇALVES**, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo **CITA** os requeridos **SEBASTIÃO DOMINGOS GONÇALVES** e **SUA MULHER** (se casado for), que se encontram em lugar incerto, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem contestação, sob pena de revelia, e que não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ROSSELINI CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Dstituição do Poder Familiar Nº 2006.964-5J

“PRAZO DE 20 DIAS”

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2006.964-5J, de Destituição do Poder Familiar, referente a R.A.N.S e L.A.N.S., filhos de Jaqueline Alves do Nascimento Silva, e como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.964-5J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 07.05.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida do exercício do poder familiar que detém em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (31.07.07). Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, _____ (Mária da Penha Reppsi), Escrivã o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.
Av. Paraná, 150, Cabral – CEP: 80035-130

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: **DIVANIR MALAQUIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de Natalio Malaquias Ferreira e Maria Luiza Ferrei-

ra. A Exma Sra. Dra. **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **DIVANIR MALAQUIAS FERREIRA**, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se

processam os autos n.º 3259/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente **DIVANIR MALAQUIAS FERREIRA** e requerido(a) **LUIZ CARLOS PINTO**, fica a requerente **DIVANIR MALAQUIAS FERREIRA**, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para dar prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Em, 14.04.2007. (a) **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **INTIMAÇÃO** da Sra. **DIVANIR MALAQUIAS FERREIRA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2.007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ADREANA WITASKI. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1277/2004 de INTERDIÇÃO de ADREANA WITASKI brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 8.325.946-9, nascida em 04 de janeiro de 1983, natural de Curitiba-PR, atualmente com 23 anos de idade, requerida perante este Juízo por **CLAUDIO WITASKI**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 17 de março de 2006 a INTERDIÇÃO de ADREANA WITASKI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que a interdita é portadora de doença mental grave (esquizofrenia), sendo que lhe foi nomeado **CURADOR CLAUDIO WITASKI**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 30 maio de 2006. Eu, (a) (Marcela Markovicz), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) **Marcel Guimarães Rotoli de Macedo – Juiz de Direito**

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ERNANI GOMES CORREIA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora **ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**, MM. Juíza de Direito, Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **ERNANI GOMES CORREIA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 064.490-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.627.079-49, que por este Juízo tramita os autos de **COBRANÇA - SUMÁRIA**, sob nº 1027/2003, proposta em face de **ERNANI GOMES CORREIA**, por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IUACHINI CAMILO**, o qual alega em síntese o seguinte: “o suplicante é proprietário do imóvel matriculado sob nº 38.202 da 01ª Circunscrição Imobiliária, sito na Rua XV de Novembro, nº 270, Conj. 505/506, nesta Capital, e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais desde Agosto/2001 e Setembro/2001, janeiro/2002, junho/2002 e julho/2002. Pede a procedência da ação, e condenação do requerido do pagamento da taxas vencidas, e as que venceram no curso no curso da ação, e condenação do requerido do pagamento das taxas vencidas, e as que venceram no curso da ação.” E para que chegue ao conhecimento do réu **ERNANI GOMES CORREIA** e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente CITADO E INTIMADO por todo conteúdo da ação, em conformidade com o artigo 277, § 2º e 3º do CPC, e para que compareça à sala de audiências desta Terceira Vara Cível de Curitiba – PR, com endereço na Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, no dia 13 de dezembro de 2007 às 15:40 horas, para audiência de Conciliação e Apresentação de Defesa, bem como para os efeitos de eventual conciliação, ficando ciente de que em conformidade com o artigo 285 do Código de Processo Civil, se não comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado e nem oferecer a defesa também através de advogado, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2007. Eu, (a) José Antonio Estevam da Silveira – Empregado Juramentado) funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA. (a) **ADRIANA DE LOURDES SIMETTE** - Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. O DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de n.º 197/2005 e que é requerente **SEVERINO RIBEIRO DA LUZ** e requerida **SILVANA RODA DA LUZ**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º 4.538.808-5, inscrita no CPF/MF sob nº 014.385.979-08, nascida em 12/10/1969, filha de Severino Ribeiro da Luz e Edeline Roda da Luz, residente na Rua Dr. Joaquim Silveira da Motta, n.º 1.150, Bairro Uberaba, nesta Capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 89/90, determinando a interdição da Requerida **SILVANA RODA DA LUZ**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, § único, do CPC, (Causa: esquizofrenia paranoide CID F20.0), nomeando-lhe Curador, Severino Ribeiro da Luz. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de 2007. Eu (VILMA OTOVOS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO. Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 686/2004 em que é requerente **HELENA BRIDAROLI BRAGA** e requerida **THEREZA BRIDAROLI**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 324.132- FD Série V 3-3-x-3 Seção I – 2222, filha de José Bridaroli e de Hayde Bridaroli, residente na Rua Joaquim Andrade, nº 106, Guabiroutuba, nesta capital, na qual foi proferida sentença de fls. 72/73, determinando a interdição da Requerida **Thereza Bridaroli**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, parágrafo único, do CPC, (Causa: esquizofrenia esquizo-afetiva tipo misto), nomeando-lhe Curadora, **HELENA BRIDAROLI BRAGA**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de 2006. Eu—(VILMA OTOVOS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MM.ª JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de n.º 1298/1997 em que é requerente **MARCIA REGINA PAVLOSKI DE SOUSA** e requerido **ANTONIO CARLOS BELACHE**, brasileiro, nascido em 26/11/1946, filho de Afonso Belache e de Rosa Ferreira Belache, residente na Rua Elzina Franco de Macedo, n.º 157, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 104/105, determinando a interdição do Requerido **ANTONIO CARLOS BELACHE**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: deficiência física e mental), nomeando-lhe Curadora, **Márcia Regina Pavloski de Sousa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de 2007. Eu _____(VILMA OTOVOS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (Fran).

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSIVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O Doutor **SIGURD ROBERTO BENGTTSSON**, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição** sob nº 1510/2004, em que é requerente **Odília Maria Mendes**, brasileira, casada, do lar, CIRG 4.122.826-1-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.328.139-76, residente e domiciliada na rua Cidade de Palmas, 154, Bairro Novo A, nesta Capital, e requerido **JEFFERSON MENDES**, brasileiro, solteiro, CIRG 8.189.496-5-PR, filho de Valdir Luiz Mendes e de Odília Maria Mendes, nascido aos 19/07/1978, residente no mesmo endereço acima, em cujo processo foi proferida a r. sentença que

decretou a **interdição** do requerido **Jefferson Mendes**, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portador de “grave patologia mental, mais especificamente de um quadro de retardamento mental grave. Essa patologia esta associada a outras patologias clinicas, fato que torna mais grave sua situação de saúde. Sua doença e classificada em F-72 do CID 10, que o torna totalmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar os demais atos da vida civil, é permanente e insuscetível de cura”, tendo sido nomeado sua curadora plena a sua mãe **Odília Maria Mendes**, nos termos da r. sentença de fls.47/48, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos, etc...Nestas condições, e atento a r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Jefferson Mendes**, nomeando-lhe curadora plena a sua mãe **Odília Maria Mendes**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, bem como prestar caução em dez dias. Defiro, igualmente, o benefício da **justiça gratuita**. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o instituído pelo art.1184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1187 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Curitiba, 05 de abril de 2007. (a) **SIGURD ROBERTO BENGTTSSON** – Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 08 de junho de 2007. Eu _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
Escrivão
Por ordem do MM. Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiveram conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob nº **780/2006**, que tem como requerente **HENRIQUE MUZY LORDELOS** e **MARILDA TERESA BASILIO LORDELOS** e como requerido **LUIZ HENRIQUE BASILIO LORDELOS**, foi concedida a interdição de **LUIZ HENRIQUE BASILIO LORDELOS**, por ser o mesmo portador de paralisia cerebral cumulada com retardamento profundo que é classificada em F-73.0 do CID-10 (retardamento profundo), sendo indicado tratamento integrado completo, sob proteção e vigilância constantes, além de interdição face a todos os atos da vida civil, sob tutela, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe os requerentes como curadores, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. **Foram nomeados Curadores os Srs. HENRIQUE MUZY LORDELOS e MARILDA TERESA BASILIO LORDELOS**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, _____, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

ANA LUCIA FERREIRA
JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON FIRMINO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao requerido **EDSON FIRMINO**, brasileiro, casado, funcionário público, RG n. 3.066.841/PR e CPF/MF n. 491.936.439-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a AÇÃO DE COBRANÇA (PROC. SUM.) Nº 474/2006, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NICOLE I**, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O réu é proprietário do imóvel constituído de 01 (hum) apartamento 101, Bairro Capão Raso, nesta capital, tendo constituído em mora os encargos condominiais no período de dezembro/2002 a janeiro/2006, no valor de R\$ 9.357,12 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais, doze centavos)”. Assim, através do presente feita a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EDITALÍCIA do requerido, Sr. **EDSON FIRMINO**, para comparecer perante este Juízo da Nona Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, no dia 30 DE AGOSTO DE 2007, às 13:45 HORAS, para a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado apresente defesa oral ou escrita e indique provas que pretenda produzir, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art. 285, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil). Não havendo conciliação entre as partes, será deliberado acerca das provas a serem produzidas, marcando uma nova data. Para a realização da audiência de instrução e julgamento. ADVERTENCIA: Não contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo

autor. Curitiba, 23 de Julho de 2007. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN – Escrivão – Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria n. 01/04.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N.º 1117/2005**, em que é Requerente **LÚCIA RIBEIRO ARTIGAS**, e requerido **JOSE JURANDIR ARTIGAS**, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "... Posto isso, julga-se procedente o pedido formulado pela requerente, para o fim de decretar a interdição de Jose Jurandir Artigas, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora, Lúcia Ribeiro Artigas, que deverá prestar compromisso legal. Quanto a especialização em hipoteca legal, julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do art. 1190 do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 30 de outubro de 2006. (a) Denise Antunes, Juíza de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei, livre de emolumento e custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte dias de abril do ano de dois mil e sete. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
Av. Cândido de Abreu, 535 – 5º andar, Ed. Montepar – Centro Cívico

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N.º 1413/2004**, em que é Requerente **LAURINDO SELJI WATANABE** e requerido **DOUGLAS PRAÇO WATANABE**, foi proferida sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, decretando a interdição de Douglas Praço Watanabe, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e art. 1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora, **MARIA JOSÉ PRAÇO**, que deverá prestar compromisso legal. Quanto a especialização em hipoteca legal julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do art. 1190 do CPC, ficando dispensado de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 23 de junho de 2006 (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito Substituta". O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi por determinação Judicial.

(a) **NADIL FURLAN**
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria n.º 001/04

PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA. Av. Candido de Abreu, 535, 5º andar, CEP: 80530-906 – Fone: (41)3022-6004. Silvia Castello Gradowski. Escrivã Designada. Dirce Coelho, Edmundo R. Ferro Neto – Marcos R. A. Nascimento, Maracy Isabel Menghini, Regina M.º Branco. JURAMENTADOS. JUSTIÇA GRATUITA. MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA. DOUTOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. MANDA o Oficial de Regis-

tros Civil e de Pessoas Naturais do Cartório do 1º Ofício ou 1ª Subdivisão Judiciária da Comarca de Curitiba, para que proceda a inscrição no livro "E", a sentença proferida nos autos nº 1142/2001 ação INTERDIÇÃO, que tem como requerente: AGENOR FERREIRA PIRES e Requerido(a): NELSON FERREIRA PIRES, proceda a inscrição em seu Cartório a sentença, conforme determina o art. 92 da Lei 6.015/73 (lei dos registros Públicos) e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Capítulo 15 – Seção 8 – Item 15.8.3.1, a sentença a seguir – transcrita: "ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 78. Nomeio, em substituição, como curador Agenor Ferreira Pires. Lavre-se termo de compromisso legal do novo curador (art. 1.187 do CPC). Posteriormente expeça-se ofício ao Registro Civil competente para averbação da presente substituição. Com fundamento no art. 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispense a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito. Curitiba, 02 de maio de 2007. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de 2.007. Eu(a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada o digitei e subscrevi

(a) **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA.**
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO De LACY ALZÃO DE SOUZA

A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 30/04/2007, transitada em julgado para as partes em 31/05/2007, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de **LACY ALZÃO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.105.856-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 069.054.299-29, nascida em 27.09.1932, filha de Rosa Ilheo Alzão, portadora de distúrbios clínicos e psiquiátricos consequentes a acidente vascular cerebral (derrame cerebral) (F 07 CID X), residente e domiciliada na Rua Ângelo Cunico, nº 14, Barreirinha, N/Capital, considerada que é pessoa incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, seu curador o Sr. **HENRIQUE HASS DE SOUZA**, brasileiro, casado, caseiro, portador do RG nº 1.533.408/SP, inscrito no CPF/MF nº 962.899.299-68, residente e domiciliada na Rua Ângelo Cunico, nº 14, Barreirinha, N/Capital, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba – PR, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, (Renata Ferreira), Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 443/2006, tendo como requerente ELISABETTA DA SILVA e requerida ELISIANE OGRAJENSEK DA SILVA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de ELISIANE OGRAJENSEK DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 6.360.276-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.211.029-56, filha de Wilson da Silva e Elisabetta Ograjensek da Silva, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora ELISABETTA DA SILVA, italiana, casada, do lar, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE W430130-I permanente, inscrita no CPF/MF sob nº 996.421.409-00, conforme r. sentença proferida em 22/01/2007, às f. 42/43 dos autos, que transitou em julgado na data de 23.04.2007. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 17 de maio de 2007. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO GILSON ANTONIO NENNEMANN E DE IRENE BRUSSAK NENNEMANN E INTIMAÇÃO DO ARRESTO - PRAZO VINTE (20) DIAS. FAZ SABER, em especial aos executados GILSON ANTONIO NENNEMANN e IRENE BRUSSAK NENNEMANN a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital de citação dos executados GILSON ANTONIO NENNEMANN e IRE-

NE BRUSSAK NENNEMANN e de suas intimações do arresto, com o prazo de vinte (20) dias, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 1.344/1999 de ação Sumária de Cobrança em fase de Execução de sentença, em que é credor CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS II e devedores GILSON ANTONIO NENNEMANN e IRENE BRUSSAK NENNEMANN, tendo endereço em lugar incerto e não subido. Ficando devidamente CITADOS E INTIMADOS, para que no prazo de 24 horas, contados do término do prazo do edital efetue o pagamento do principal e acessórios no valor de R\$ 9.105,09, conforme mandado de execução de 01/12/2006, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, ficando advertido que, decorrido o prazo aludido, será convertido em penhora o arresto efetuado sobre o imóvel representado pelo Apartamento 14, Bloco 06, situado na Rua Algacir Munhoz Maeder, 2761, com área exclusiva de 40,71 m2, área construída de 43,23m2, correspondendo-lhe a tração ideal do solo de 0,019051. Dito condomínio foi construído no terreno com a indicação fiscal 87.333.008.047, constante na matrícula nº 57.242, da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: "COND. requer ação de COBRANÇA em face de GILSON ANTONIO NENNEMANN, pelos seguintes fatos: Os suplicantes são proprietários do imóvel matriculado sob nº 57.242 da 6ª Circunscrição Imobiliária, sito na Rua Algacir Munhoz Maeder, 2761, Bairro CIC, nesta Capital e que está sendo executado o valor de R\$ 9.105,09 (valor de 01/12/2006), referente a encargos condominiais não pagos. Pede a citação dos devedores para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens a penhora. Curitiba, 19 de abril, de 2007. (as) Antonio Emerson Martins. Advogado. Em, 14 de maio de 2007. Eu, (a) (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200400076284
AÇÃO PENAL: 200476284

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ADEMAR SANOSKI PRAZO: 90 DIAS

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **ADEMAR SANOSKI, INACIO MARTINS/PR, SOLTEIRO(A)**, filho de **PEDRO SANOSKI e DICA DA LUZ DE PAULA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 01 ANO e 04 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA EM REGIME EM REGIME SEMI-ABERTO., como incurso nas sanções do artigo ART.155 CAPUT DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL de INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 01 de agosto de 2007.

EU _____ Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ADRIANA LOPES, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2001.9377-9 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **ADRIANA LOPES**, RG. 8.247.295-PR, brasileira, solteira, diarista, nascida em 03.01.76, natural de Curitiba-PR, filha de José de Almeida Lopes e de Maria Aparecida de Brito Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 14, inc. II, ambos do CP, ao cumprimento da pena de **01 ano, 02 meses e 06 dias de reclusão e ao pagamento de 14 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, mais custas. Regime fechado.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 15 de Maio de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e

Comarca de Curitiba, aos 31 de Julho de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU CLEBERSON RIBEIRO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2003.13822-9 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **CLEBERSON RIBEIRO**, RG. 8.631.244-PR, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 01.09.83, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de Cleusa Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 10, caput, da Lei 9437/97, ao cumprimento da pena de **01 ano de detenção e ao pagamento de 60 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, mais custas. Regime aberto, substituída por uma de multa a critério da VEPMA.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 25 de Maio de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 31 de Julho de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ROBERTO CARLOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2006.13597-7 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, RG. 4.036.757-8-PR, brasileiro, casado, porteiro, nascido em 25.09.64, natural de Curitiba-PR, filho de Joaquim Alves da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, caput, cc. art. 14, inc. II, ambos do CP, ao cumprimento da pena de **01 ano e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa(1/30 salário mínimo), mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos e pena de multa.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 14 de Junho de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 31 de Julho de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLINA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: Júlio CELSO RAVAGLIO HARRES PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Júlio Celso Ravaglio Harres, brasileiro, solteiro natural de Curitiba-PR, filho de Júlio Celso Harres e Vilma Regina Ravaglio Harres, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Pei-

xoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 21.09.2007, às 13:05 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2001.7512-6, a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º (lesão corporal grave) e artigo 163, § único, III (dano ao patrimônio público) do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 01 de agosto de 2007. Eu _____

—Nair Maria Verguetz Silva, escritvã, o digitei.

., Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Arapongas

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de citação de EDMUNDO SIERADZKI NETO,
com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº.046/2007 de Pedido de Guarda, requerida por A. de F.A.B. contra Edmundo Sieradzki Neto e K.B.C.

A Excelentíssima Senhora Renata Maria Fernandes Sassi, MMª. Juíza Substituta da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Edmundo Sieradzki Neto, brasileiro, natural de Telêmaco Broba/PR, nascido aos 21/10/1978, portador da cédula de identidade RG nº 6.969.807-7/PR, filho de Ryszard Sieradzki e de Maria das Graças Sieradzki, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 10 (dez) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "O infante, atualmente com 07 (sete) anos de idade, vem residindo em companhia dos avós maternos e da requerente desde seus primeiros dias de vida; A avó materna (irmã da requerente) veio a falecer há aproximadamente seis meses, ficando o infante exclusivamente aos cuidados da requerente, que passou a suprir todas as suas necessidades; O genitor encontra-se em lugar desconhecido, sendo que a genitora vem descuidando de seu dever inerente ao poder familiar; A requerente já possui a guarda de direito do irmão do infante cuja guarda ora se pretende, E.M.C.S., atualmente com 08 anos de idade; A criança em questão, não possui bens, direitos ou rendimentos. REQUER(EM): Expedição de termo de guarda provisória do infante aos cuidados da tia avó; Colocação do infante em lar substituto, por guarda, que deverá ser declarada por sentença judicial; Citação dos genitores do infante". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor EVANDRO PORTUGAL, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **KELLY DE CASTRO TOLEDO**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Guarda nº 155/2006, em que é requerente O.D.C.P.T. e requerida K.D.C.T., **CITÁ-LO** do despacho proferido nos autos: "1 – Considerando os fatos relatados na inicial, e a fim de resguardar os interesses da menor (ECA, Art. 32), concedo a guarda, provisoriamente, à Requerente, sob termo nos autos. 2 – Cite-se o genitor do menor para apresentar resposta, no prazo de 10 dias (ECA, art. 158). 3 - À Sra. Assistente Social para proceder a realização do estudo sócio-econômico e Moral da requerente e das reais condições em que vive o menor. 4 – Cite-se por edital a genitora do menor, com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado, que o prazo de contestação é de 10 dias (ECA, art. 158), contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Em 20/11/2006. (a) Dra. Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito."

ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 25 de julho de 2007. Eu _____ (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2007.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULINEI DOS SANTOS SALVADOR.

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL E ANEXOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação de Adoção Civil nº 421/2007, em que é requerente P. C. B., M. S. S., e P. S. S., **CITAÇÃO DE JULINEI DOS SANTOS SALVADOR**, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar no prazo de 10 (dez) dias a presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente se não contestado. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III do CPC). Araucária, 09 de Julho de 2007. Eu, _____ (Fábio Augusto de Lima) Juramentado, digitei e subscrevi.

Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto

Astorga

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor GILBERTO ROMEROPERIOTTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 017/2007, em que são acusado(s) JOSE ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, nascido aos 27/09/1953, em Santo Inácio/PR, filo de Aldo do Espírito Santo Soares e Aparecida Trassi, portadora da cédula de identidade RG.nº 1.098.457, residente e domiciliado na Rua Projetada B, em Santa Fé/PR., com incurso nas sanções do artigo 163, § único, I, do Código Penal, c/c art. 305 da Lei 9.503/97, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, 515, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17 de outubro de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 26 de Julho de 2007. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria 17/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 140/2005, em que é acusada RAQUEL FERNANDA CARLOS, nascida aos 11/08/1982, filha de Maria Aparecida Carlos, natural de Astorga, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 129 "caput" do Código Penal, e, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 10/09/2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarada a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Julho de 2007. Eu, _____, (GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria 17/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 080/2005, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias. 1º RÉU: FABIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, nascido aos 27/05/1985, natural de Cidade Gaúcha/PR, filho de Joaquim Alves de Lima e de Francisco Rodrigues de Lima, 2º RéU: DENILSO GRIFO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 13/11/1985, natural de Cacoal/RO, filho de Antonio Pereira da Silva e de Ereni Grifo da Silva AUTOS Nº. 080/2005 DATA DA SENTENÇA: 23/02/2006

ART. 155, § 4º, III, IV (4v) e art. 155, § 4, I e IV (1v) c/71, todos do Código Penal.

PENA DO 1º RÉU: 03 (TRES) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. PENADO 2º RÉU: 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

REGIME: Regime Aberto, na mesma sentença, pena substituída por duas penas privativa de liberdade por restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, à razão de à razão de 01(uma) hora por dia de condenação, nos termos dos arts. 43, IV e 46, § 3º, observando-se ainda a faculdade concedida pelo, § 4º do art. 46, todos do Código Penal; b)prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro no valor de 02(dois) salários-mínimos, podendo ser parcelado em até 06(seis) pagamentos, a entidade que será posteriormente designada(arts. 43, I e 45, § 1º, ambos do Código Penal), para cada réu.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 24de julho de 2007.

Eu, _____ (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
ESCRIVÃO CRIMINAL

Campo Largo

JuíZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS CONFRONTANTES:- JACOB MASSA, ANTENOR MASSA, ADEMAR SEGURO, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, HERDEIROS OU SUCESSORES E DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº. **461/2004** em que é requerente **IRENO SOARES RIBEIRO** e requerido **ESTE JUÍZO**. *Alega o requerente, por si e seus antecessores, exercer posse de forma incontestada e contínua, há mais de 20 (vinte) anos, sobre o imóvel rural situado no lugar denominado QUARTEIRÃO DA PRATA, município de Campo Largo, Paraná, confrontando com terras de BENJAMIN CARDOSO LEAL, JACOB MASSA, ANTENOR MASSA, ALTAIR PORTELA, PEDRO GASPARELLO, CATARINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ SÉRGIO BONATO, perfazendo a área superficial de 510.136,00m². Terreno contendo uma casa em madeira, dois tanques, cercas, invernadas e pastagem.* Sendo assim **CITA** e **CHAMA** os confrontantes **JACOB MASSA, ANTENOR MASSA e ADEMAR SEGUROS, seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de que se presumirão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, caso não contestem.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 19/07/2007. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 658/1998

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 16.04.2007, foi decretada a Interdição de **ERMINDA DE AZEVEDO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 30.10.1952, natural de Pínhalo, Comarca de Tomasina/PR, filho de Sebastião Pereira da Silva e de Geraldina Azevedo Silva**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **NEUSA MIGUEL DUARTE, brasileira, solteira, portadora do RG 6.732.752-7 e do CPF 021.746.589-76, residente na Rua Jorge Alves Ferreira, 20, Jardim Itaboa, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, averbações das convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 17/07/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 279/2005

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 06.06.2007, foi decretada a Interdição de **JULCIMAR CARLOS POPOQUEVIZ, brasileiro, solteiro, portador do RG 10.061.924-5, nascido em 04.11.1983, filho de Nadir Popqueviz e Salete Fátima Popqueviz**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **SALETE FÁTIMA POPOQUEVIZ, brasileira, casada, portadora do RG 1.558.210-0 e do CPF 816.802.609-87, residente na Rua Tobias Batista da Cruz, 56, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, averbações das convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 13/07/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 277/2005

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 06.06.2007, foi decretada a Interdição de **ADÃO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 5.277.475-6, natural de Pitanga/PR, nascido em 06.08.1970, filho de Elidio Alves dos Santos e Maria Vieira dos Santos**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **MARIA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG**

5.216.464-8, residente na Rua das Orquídeas, 354, Bairro Miranda, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 13/07/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 68/2006

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 23.01.2007, foi decretada a Interdição de **ADRIANO CECCATTO, brasileiro, solteiro, nascido em 27.02.1987, filho de Altair Ceccatto e Rita de Cássia Fistel Ceccatto**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **RITA DE CÁSSIA FISTEL CECCATTO, brasileira, casada, portadora do RG 4.103.944-2 e do CPF 567.190.279-72, residente na Avenida Tritec, 702, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 04/07/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 197/1995

O Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.04.2005, foi decretada a Interdição de **MARIA STRESSER COSTA, brasileira, viúva, portadora do RG 4.362.037-1, nascida em 27.02.1946, natural de Campo Largo, filha de Generoso de Almeida Costa e de Guilhermina Stresser Costa**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **JOÃO STRESSER VIDAL, brasileiro, casado, portador do RG 5.819.306-2, residente na Estrada do Cerne, Km 73, São Silvestre, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 04/07/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANGELA MARIA MACHADO COSTA MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, que por parte de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA GOFRA S/A** foi proposta a **ACÃO DE FALÊNCIA** sob n. 573/1999 em desfavor de **TE-REZA FERREIRA DE CASTRO –ME** com fundamento no artigo primeiro do Decreto Lei 7.661/45, pelos motivos de fato e de direito que passa a dizer e requerer: “ *que é credor do devedor, pela importância líquida e certa da importância de R\$ 4.238,85 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que, o devedor foi constituído em impontualidade, face aos protestos inclusos, ocasionando despesas no importe de R\$ 321,76 (trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos); diz a súmula 29 do STJ, no pagamento em juízo para elidir falência são devidos correção, juros e honorários do advogado; ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, citação do devedor para vir responder aos termos desta, no prazo de 24 horas ou lidar a ação, pelo depósito do crédito reclamado, conforme a súmula 29 do STJ, como preceitua o parágrafo segundo do artigo 11, da Lei Falimentar, acrescido o quantum, de juros convencionados a razão de 12% ao ano, mais as custas judiciais e extrajudiciais, despesas de protesto, tudo devidamente corrigido monetariamente, de acordo com a Lei 6.899/81 e Decreto 86.649/81, e ainda, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, como preceitua o artigo 20 e seus parágrafos do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser decretada sua falência, com todas as cominações legais; requer os benefícios do artigo 208, do Decreto Lei 7.661/45, bem como dos artigos 172 e 219, parágrafo terceiro do CPC; protesta, também, por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do devedor, sob pena de confissão; requer ainda, que as intimações e comunicações de praxe sejam procedidas à Rua Dr. Rodrigo de Barros, 85, Luz, São Paulo-SP., em nome do procurador nominado no preâmbulo; dá-se a presente meramente para efeitos fiscais e da taxa judiciária o valor corrigido de R\$ 4.560,61 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos). Termos em que, pede deferimento. Campo Largo, 01 de junho de 1999. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campo Largo – Paraná. Aos 18/04/2006. Eu, _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.*

ANGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

Campo Mourão

DILIGÊNCIA DO JUÍZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE:
APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

A DOUTORA EDUARDO LOURENÇO BANA – MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 168/2007, de **PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** contra **APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, E, pelo presente edital **INTIMA** a Inventariante: **APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 005.150.809-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos Termos do Pedido de Remoção de Inventariante, requerido pelo Ministério Público, nos termos do Artigo 996 do CPC, haja vista que deixou de diligenciar o andamento do feito (Art. 995, Inciso I, do CPC, para apresentar defesa e produzir provas no prazo de (05) cinco dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos apresentados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO:ILDO REFFATI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR EDUARDO LOURENÇA BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem expedida nos autos nº 365/2003, de **ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**, promovida por **W. DO AMARAL E CIA LTDA contra IILDO REFFATI**, E, pelo presente **CITA** o Requerido: **ILDO REFFATI**, brasileiro, casado, RG 1.883.671-0 e CPF 246.971.410-91, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente **ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**, abaixo transcrita em síntese, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. **SÍNTESE DA INICIAL**: “(...) W.A. DO AMARAL & CIA LTDA (...) vem a presença de Vossa Excelência propor a presente **ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**, EM FACE DE IILDO REFFATI (...), pelas seguintes razões de fato e de direito: Em data de 128 de agosto de 2003, a Requerente, intentando valer-se da Justiça Cível promoveu medida cautelar de Apreensão e Depósito, sendo indeferido o pleito liminarmente; Requeriu ainda liminar de busca e apreensão junto ao juízo Criminal, tendo obtido a liminar do Juízo da 2ª Vara Criminal, que determinou a apreensão dos bens constantes do contrato de compra e venda, de dois tratores a) Trator MF, Modelo 265, ano 83, série 2151033215, usado, valor de R\$ 16.000,00; e b) Trator Valmet, Modelo 85ID, ano 78, série 2250423484, usado, no valor de R\$ 10.000,00. Ainda inconformada com a decisão negando a liminar pleiteada, agravou da decisão ao Tribunal competente, o qual deferiu a liminar pleiteada pela autora. Razão pela qual vem agora a autora propor a ação principal na forma do artigo 806 do CPC. Os referidos tratores foram vendidos pelo valor de R\$ 26.100,00, representado pelo cheque 679151, Banco Sicredi, ag. 0719, para depósito de 07/08/2003. Ocorre que o cheque depositado na data aprazada, foi devolvido pelo banco credor por insuficiência de fundos, e que encontra-se inadimplido até a presente data. Constatado o fato, a Autora tentou entrar em contato com o requerido para solucionar a inadimplência, sem qualquer êxito, tendo conhecimento que os bens tomariam rumo ignorado, caracterizando evidente fraude e intenção de estelionato. Era então a hora da medida efetiva para caracterizar o descumprimento do contrato pelo requerido, por isso a ora requerente promoveu a medida cautelar em apenso, para assegurar um direito ameaçado, já que constituído em mora pela simples devolução dos cheques e se confirmou com o silêncio do requerido, mesmo com a tentativa de apreensão dos bens, macunando-se com seu filho Luciano Reffati, para desviar os bens e ausentando-se a fim de não cumprir com a ordem judicial, tentando assim com seu filho fraudar a requerente, não restando outro caminho a não ser o ajuizamento das presente ação. DO DIREITO. No que respeita aos princípios do contrato e equidade não se concebe autonomamente, mas como critério de heterointegração tanto do princípio da boa-fé quanto do princípio da equivalência material. Segundo a doutrina, a boa-fé objetiva é regra de conduta dos indivíduos nas relações jurídicas obrigacionais. O novo código civil brasileiro em seu art. 422, refere-se a ambos os contratantes do contrato comum civil ou mercantil. No direito contratual privado, todavia, a probidade é qualidade exigível sempre a conduta de boa-fé/ Pode-se dizer que não há boa ffe sem probidade, e vale ressaltar que no caso em tela o requerido em momento algum foi probo, ou agiu de boa-fé, o que ocorreu, entretanto, foi o comprador, na sua esperteza e improbidade, chegou as raíais do estelionato. A melhor doutrina tem ressaltado que a boa fé não apenas é aplicável a conduta dos contratantes na execução de suas obrigações, mas aos comportamentos que devem ser adotados antes da celebração ou após a extinção do contrato. Isto posto configura-se como causa de rescisão do contrato de compra e venda, uma vez que houve descumprimento da obrigação por parte do comprador, restituindo-se as partes ao status quo ante. A rescisão do contrato pactuada e a consequente restituição dos bens, se impõem em obediência ao princípio do enriquecimento sem causa e como forma de recomposição das partes do status quo ante. DA RESCISÃO DO CONTRATO. O contrato em questão encerra a obrigação das partes de pagar e outra a obrigação de entregar com as devidas clausulas penais, em caso de descumprimento do termo do contrato. A inadimplência esta evidenciada pelos cheques devolvidos na data aprazada, criando-se assim os elementos básicos para a propositura da presente ação, posto que as clausulas do contrato foram infringidas. Descreveu artigo 475. Apresentou jurisprudência. Provado que o comprador, ora requerido não cumpriu com sua obrigação impõe-se a procedência do pedido de rescisão de contrato. DAS PERDAS E DANOS. Caracterizada a inadimplência e ainda a constituição em mora, o direito autoriza a rescisão do contrato e o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, art. 45 do CC. O cabimento do pedido de indenização por perdas e danos encontra previsão no contrato, assim como nos artigos 474 e 475 do CC. Os arts. 408 e 411 do NCC, prevêem as possibilidades do direito da clausula penal Verbis (citou artigos) De fato, tendo em vista o disposto na clausula 02, ao Requerido deve ser imposto o pagamento de 30% do valor atualizado do maquinário desde a sua constituição em mora, já que se encontram de posse do bem se nada pagar. Aplica-se ainda o disposto no parágrafo único da clausula 2 que prevê multa de 20% sobre o valor da ação a título de honorários advocatícios, e ao pagamento total das despesas judiciais e demais cominações. E ainda aplica-se a multa contratual prevista na clausula 08. Assim indiscutível a obrigação relativa as perdas e danos sofridos por esta. Citou doutrina. DO PEDIDO. Demonstrada a ocorrência das causas que autorizam a rescisão do contrato, requer-se a) declarar rescindido o contrato de compra e venda e outras avenças; b) tornar definitiva a liminar de busca e apreensão e determinar a reintegração dos bens com quem quer que estejam; c) condenar o requerido na indenização de que faz jus o requerente, após a sua constituição em mora, no patamar de 30% do valor atualizado, bem como pagamento da multa contratual, prevista na clausula 08; d) condenação do requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios; e) a produção de provas em direito admitidas; Requer-se a distribuição por dependência a Medida Cautelar 301/2003. Da-se a causa o valor de R\$ 26.100,00. N. T. P. D. Campo Mourão, 16 de setembro de 2003. (a) Cezar Augusto Ferreira – Oab/PR 31.636.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste

Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE:
SEBASTIÃO DE SOUZA COIMBRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
DELIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 343/2006 de **ACÃO MONITÓRIA** promovida por **SEBASTIÃO DE SOUZA COIMBRA** em face de **AMILTON RIGIL**, E, que pelo presente **INTIMA** o Requerente: **SEBASTIÃO DE SOUZA COIMBRA**, brasileiro, casado, RG 818482 e CPF 705.771.881-00, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: OSNIR BENETIDO BASSAN, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
DELIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 474/2005 de **ACÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO** em face do **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**, E, que pelo presente **INTIMA** o Requerente: **OSNIR BENEDITO BASSAN**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.572.523-7-PR e inscrito no CPF 474.485.989-53, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que dê regular andamento ao feito, copnstituindo0 novo procurador no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE:
FRANCINETE AMORIN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
DELIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 057/2005 de **ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO** promovida por **FRANCINETE AMORIN** em face de **FABIO LORENA**, E, que pelo presente **INTIMA** a Requerente: **FRANCINETE AMORIN**, brasileira, solteira, auxiliar de odontologia, RG 7.688.576-1-PR e CPF 007.208.889-30, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: INES CARDOSO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 172/1993, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **INES CARDOSO DE OLIVEIRA**. E, pelo presente edital **INTIMA** a Executada: **INES CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante Esse. R. Juízo, a fim de levantar o saldo remanescente, resultante da venda em leilão de seus bens penhorados nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: WILHELM HANS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 306/2002, de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** promovida pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **WILHELM HANS**. E, pelo presente edital **INTIMA** o Requerido: **WILHELM HANS**, ALEMÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante Esse. R. Juízo, a fim de levantar o saldo remanescente, resultante da desapropriação havida em imóvel de sua propriedade nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: EZEQUIAS ALVES MARTINS, ORONZINO BENTO DE SOUZA, ANTONOR GONÇALVES, ROMILDO DE OLIVEIRA NOVAES, EDIVAL ROMANO, MARCIA REGINA MAYA, ELZA BETINI MENDES, E SUCESSORES DE OTAVIO RODRIGUES CARDOSO, LUCIA FOLICI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 706/2005 de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO** promovida por **EZEQUIAS ALVES MARTINS E OUTROS** em face do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**. E, que pelo presente **INTIMA** os Requerentes: **EZEQUIAS ALVES MARTINS**, brasileiro, gráfico, RG 4.286.171-5-PR e inscrito no CPF 596.983.659-15; **ORONZINO BENTO DE SOUZA**, brasileiro, mecânico, RG 3.667.397-4 e CPF 572.118.689-53; **ANTE-NOR GONÇALVES**, brasileiro, pedreiro, RG 4.749.953-4, CPF 546.915.089-53; **ROMILDO DE OLIVEIRA NOVAIS**, brasileiro, vendedor, RG 1.416.062-0-PR e CPF 234.825.409-34; **EDIVAL ROMANO**, brasileiro, gerente, RG 6.641.263-6-PR e CPF 015.617.399-95; **MARCIA REGINA MAYA**, brasileira, secretária, RG 4.996.533-8-PR e CPF 669.228.959-9; **ELZA BETINI MENDES**, brasileira, comerciante, RG 2.122.282-8-PR e CPF 934.690.479-87; **E SUCESSORES DOS REQUERENTES: OTÁVIO RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, RG 3.773.440-3-PR e CPF 456.188.369-04; e **LUCIA FOLICI**, italiana, doméstica, RE W202322-V e CPF 337.116.907-34, todos atualmente em lugares incertos e desconhecidos, para que no prazo de 48:00 horas, deem regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE BOPAMA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 591/2006, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** requerida por **VALDEMAR GOMES** contra **MASSA FALIDA DE BOPAMA IND. E COM. DE MADEIRAS**. E, pelo presente edital **LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** que se processam perante este Juízo o pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado pelos requerentes **VALDEMAR GOMES** e **VILMAR GOMES**, os quais requereram, a habilitação de seus créditos no valor de R\$ 7.589,93 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) representada pela Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão. **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnam, querendo, a presente habilitação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MANASSES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.
O DOUTOR EDUARDO LOURENÇO BANA - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 752/2006, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** requerida por **ROSANA DE OLIVEIRA SANTANA** contra **MASSA FALIDA DE MANASSES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA**. E, pelo presente **edita LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** que se processam perante este Juízo o pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado pela requerente **ROSANA DE OLIVEIRA SANTANA**, a qual requereu, a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 9.461,93 (nove mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e noventa e três centavos) representada pela Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão. **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnam, querendo, a presente habilitação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
Juiz Substituto

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GARSSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita: **VENDA EM 1ª PRAÇA:** No dia 13 de agosto de 2007 às 15:55 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 27 de agosto de 2007 às 15:55 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil. **OBS:** Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente. **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR. **AUTOS:** Autos nº 329/2001 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra IVO FERREIRA DA SILVA. **BENS:** DATA DE TERRAS Nº 01, QUADRA Nº 05, com área de 300.00m2, situada na planta do Jardim Paulino, nesta cidade de Campo Mourão - Paraná, com os seguintes limites e confrontações: 12.00m2, confrontando com a Rua Dr. Hugo Lisot, 2500ms, confrontando com a Rua Daniele Slomp Busarello, 25.00ms, confrontando com o lote nº 02 e 12.00ms, confrontando com o lote nº 19, constante da matrícula nº 16.017 do livro nº 2-Rg. **BENEFICÍARIAS:** Contendo uma casa de madeira, coberta de eternit em mal estado, com 41.00m2; Uma casa de alvenaria, tijolos à vista, em mal estado, com área de 42.00m2. **AVALIAÇÃO:** Que os bens acima encontram-se avaliados em R\$ 12.024,00 (doze mil vinte e quatro reais) valor atualizado em 25/05/2007. **DEPÓSITO:** Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depósito Público desta Comarca.

ÔNUS: Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 494/2003 de Execução Fiscal autor Fazenda Publica do Município de Campo Mourão contra Ivo Ferreira da Silva.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O arrematante arcará com as custas processuais e custas de arrematação.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.864,58 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 07/08/2006.

INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **IVO FERREIRA DA SILVA** e sua esposa se casado for, e **DETENTORA DE DOMÍNIO: SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para acompanharem, querendo. Campo Mourão, 19 dias do mês de junho de 2007.

Eu, _____ (Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Capanema**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO com o prazo de 30 dias**

O Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, CITA o requerido **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, separado judicial, residente em local ignorado, a responder querendo, num prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 116/2007, requerido por Soely Teresinha Tesser, alegando resumidamente que a requerente separou-se do requerido, por sentença transitada em julgado em 23/09/1998, nos autos de Separação Consensual nº 68/1995, que os mesmos estão separados há mais de um ano, que a divorcianda pcontinará usando o nome de solteira. Fica o requerido, pelo presente citado da ação. Prazo: 15 (quinze) dias para contestação (artigo 297 do CPC); que será contado a partir do escoamento do mencionado período (artigo 232 do CPC). Capanema, 31 de julho de 2007. Eu _____ (Marlene Terezinha Toscan) escritvã designada, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

Márcio Geron
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias

O Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, CITA a Sra. **ELAINE ROSELI HEBERLE**, brasileira, filha de Aldino Milton Heberle e Lorena Amelia Heberle, atualmente em local ignorado, que tramita neste Juízo o Pedido de Guarda nº 22/2007, requerido por Lorena Amelia Heberle, em benefício da criança Victor Manuel Heberle, seu filho, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste, por advogado, sobre a ação com documentos, requerendo logo a produção de provas a serem produzidas. Caso não tiver condições financeiras de constituir advogado, sem prejuízo dos próprios sustentos de sua família, poderá requerer em cartório a nomeação de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Se não contestados os fatos articulados na inicial presumir-se-ão como verdadeiros. Capanema, 31 de julho de 2007. Eu _____ (Marlene Terezinha Toscan) escritvã designada, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

Márcio Geron
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO com o prazo de 30 dias

O Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, CITA o requerido **VALMIR STEIGER**, atualmente em local ignorado, a responder querendo, num prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Liminar nº 47/2006, requerido por Solange Vailões de Souza, alegando resumidamente que viveu com o de cujus, sob o mesmo teto por aproximadamente 10 (dez) anos, que desta união resultou o filho Patrik Eduardo de Souza Steiger, que os bens imóveis deverão ser partilhados de forma justa, que o requerido terá direito de visita nos finais de semana. Fica o requerido, pelo presente citado do teor inicial da ação. Prazo: 15 (quinze) dias para contestação (artigo 297 do CPC); não sendo contestada a presente ação, se presumirá aceite como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 319 do CPC). Capanema, 31 de julho de 2007. Eu _____ (Marlene Terezinha Toscan) escritvã designada, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

Márcio Geron
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias

O Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, CITA a Sra. **ROSIMERI HERMANN**, brasileira, filha de Ilton Hermann e Marlene Hermann, atualmente em local ignorado, que tramita neste Juízo o Pedido de Adoção c/c Destituição de Patrio Poder nº 08/2007, requerido por Neide Fátima Boiczuk Gerber, em benefício da criança Gustavo Gerber, seu filho, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, por advogado, sobre a ação com documentos, requerendo logo a produção de provas a serem produzidas. Caso não tiver condições financeiras de constituir advogado, sem prejuízo dos próprios sustentos de sua família, poderá requerer em cartório a nomeação de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Se não contestados os fatos articulados na inicial presumir-se-ão como verdadeiros. Capanema, 31 de julho de 2007. Eu _____ (Marlene Terezinha Toscan) escritvã designada, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

Márcio Geron
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 49 a 53 dos autos nº «000089/2006», de **AÇÃO «INTERDICAÇÃO»**, em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «LAERCIO HOLSCHUH», foi decretada a interdição de «LAERCIO HOLSCHUH», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. «ELARIO ALCINDO HOLSCHUH», sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «22» de «Junho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 28 a 31 dos autos nº «000222/2005», de **AÇÃO «INTERDICAÇÃO»**, em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «GILVANA CARMEM LUCIETTO», foi decretada a interdição de «GILVANA CARMEM LUCIETTO», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. NOELI DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «23» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 68 a 71 dos autos nº «000222/2005», de **AÇÃO «INTERDICAÇÃO»**, em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerida «GILVANA CARMEM LUCIETTO», foi decretada a interdição de «GILVANA CARMEM LUCIETTO», tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. TEREZINHA FILOMENA LUCIETTO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «20» de «Julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: CAROLINA ZANCAN
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2005.0910-7

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CAROLINA ZANCAN, brasileira, solteira, RG nº 2.452.688-7/PR, nascida aos 02/12/1982, natural de Cascavel/PR, filha de Osvaldo Augusto Alves e Vera Lucia Zancan, sem residência fixa, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 12 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14, II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: VALDECIR DA SILVA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2007.1420-1

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **VALDECIR DA SILVA, brasileiro, gesseiro, nascido aos 13/03/1974, filho de Osvaldo Emídio da Silva e Noeli da Silva, residente na Rua Marginal, nº 2423, bairro Guarujá, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 10 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 147, "caput" do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: EDER CELO INEA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2002.0557-2

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **EDER CELO INEA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 7.284.359-0/PR, nascido aos 26/04/1979, natural de Santa Tereza do Oeste/PR, filho de Milton Inea e Nair da Silva Inea, residente na Rua Apinagueus, nº 1108, bairro Santa Cruz, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 10 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 288 c/c artigo 171, "caput", ambos do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2004.1510-5

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, músico, RG nº 7.809302-1/PR, nascido aos 22/07/1983, natural de Cascavel/PR, filho de Lozy Leris Graminho Monteiro e Janete Janke Monteiro, residente na Rua Bento Mus-surunga, nº 1320, Jardim Los Angeles, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 03 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOSE PIECHONTCOSKI
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2003.1433-6

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOSE PIECHONTCOSKI, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nº 1256926-6/PR, nascido aos 28/10/1953, natural de Cascavel/PR, filho de Ladislau Piechontcoski e Edwignes Piechontcoski, residente na Rua das Perdizes, nº 131, Bairro Jardim Floresta, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 03 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9503/97.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOANA ANDREIA CAMARGO FERREIRA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2005.0910-7

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOANA ANDREIA CAMARGO FERREIRA, brasileira, solteira, RG nº 5.579.824-9/PR, nascida aos 14/08/1977, natural de Cascavel/PR filha de José Orlando Ferreira e Agueda de Camargo Ferreira, residente na Selvino Blender, nº 257, bairro Palmeiras, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 12 DE SETEMBRO DE 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14, II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007, 08:51:04. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturária designada, o subscrevo.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE: JOSE ZANDI

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: MARIA APARECIDA DE FREITAS
CURATELANDO: JOSE ZANDI
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000356/2006
SENTENÇA PROFERIDA: 27.11.2006
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: " O Interditado é portador de Retardo Mental Grave (CID 10:F.72), que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: MARIA APARECIDA DE FREITAS, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 9 de Maio de 2007.

EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE: VALMIR RODRIGUES DA SILVA

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: VANILDA RODRIGUES DA SILVA
CURATELANDO: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO E CURATELA, AUTOS Nº 000681/2004
SENTENÇA PROFERIDA: 09.05.2006
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: " O Interditado é portador de Esquizofrenia Residual (CID 10:F.20.5), que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: VANILDA RODRIGUES DA SILVA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 9 de Maio de 2007.

EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE: ANTONIO LOVERA

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: AIDA MARIA AMARO VIEIRA
CURATELANDO: ANTONIO LOVERA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000638/2005
SENTENÇA PROFERIDA: 25.09.2006
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: " O Interditado é portador de Retardo Mental Moderado (CID 10:F.71), associado a deficit auditivo importante, que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: AIDA MARIA AMARO VIEIRA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 9 de Maio de 2007.

EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE: GLADYS DE SOUZA MURARI

O DOUTOR FABRICIO P. MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: LEONISA MARIA MURARI DOS SANTOS
CURATELANDO: GLADYS DE SOUZA MURARI
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO E CURATELA, AUTOS Nº 000495/2006
SENTENÇA PROFERIDA: 26.02.2007
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO P. MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: " O Interditado é portador de Doença de Mal de Alzheimer (CID G 30:F.18), que a incapacita

ta a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: LEONISA MARIA MURARI DOS SANTOS, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 9 de Maio de 2007.
EU _____ (IRENE ALVES DE SOUZA),
FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 07/92
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº **1.237/2004**, em que é requerente IZABEL ROCHA ARAUJO e requerida CAMILA ROCHA ARAUJO, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 31/07/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de CAMILA ROCHA ARAUJO, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 10/11/1982, inscrita no RG nº 10.103.608-1, e CPF/MF sob nº 060.745.269-23, residente e domiciliada a Rua Sebastião Augusto Kerner, 494 - Jardim Colonial - Castro/Pr, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, Sra. IZABEL ROCHA ARAUJO, brasileira, solteira, autônoma, filha de Almiro Rocha Araújo e Ernestina Maria dos Prazeres, residente e domiciliada na Rua Sebastião Augusto Kerner, 494, Jardim Colonial, Castro - Paraná, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 266/2005, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida CECILIA DE MORAES, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 18/07/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de CECILIA DE MORAES, brasileira, solteira, nascida em 16.08.53., com 52 anos de idade, filha de Salvador de Moraes e Ercília Pedrosa de Moraes, natural de Castro-PR, portadora da CI.RG. nº 3.448.280-2, residente e domiciliada na Rua Cruz Machado, 235, Vila Rio Branco, Castro-PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Sra. TERESINHA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI.RG. nº 928.306, residente e domiciliada na Rua Cruz Machado, 235, 178, Vila Rio Branco, Castro - Paraná, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 526/2003, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido EMERSON MARCELO SELMER, sendo

que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 24/05/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de EMERSON MARCELO SELMER, brasileiro, solteiro, nascido em 06.09.74, inscrito no CPF/MF sob nº 009.981.889-21, filho de Hugo Antenor Selmer e Damarez Silva Selmer, natura de Castro – PR, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, DAMAREZ SILVA SELMER, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I.R.G. nº 4.650.612-0, residente e domiciliada na Travessa José Fanha, 169, Canta Galo, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 548/2005, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida LUCELE MORAES MIRANDA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, em data de 18/07/2006, decretando a interdição de LUCELE MORAES MIRANDA, brasileira, solteira, nascida em 09.02.1983, filha de Lívio de Miranda e Carmen Aparecida Moraes Ribeiro, natural de Castro/PR, residente e domiciliada na Rua Emanuel Chagas Lima, 155, Vila Perpetuo Socorro, Castro – PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. CARMEN APARECIDA MORAES RIBEIRO, portadora da C.I.R.G. nº 9.308.362-8, filha de João Eurides Ribeiro e Maria Aurora de Moraes Ribeiro, residente no mesmo endereço acima, independentemente de especialização de hipoteca legal. -

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ CARLOS PIRES - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do requerido JOSÉ CARLOS PIRES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 120/2004, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOSÉ CARLOS PIRES, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, bem como deverá pagar a título de alimentos provisionais diretamente a genitora da requerente o equivalente a 30% do salário mínimo, mensalmente, a partir da citação, devendo ainda, comparecer neste Juízo acompanhado de advogado, testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e demais provas que desejarem produzir, na audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 13:45 horas, e caso não haja conciliação deverá o requerido na referida audiência apresentar contestação, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de confissão e revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicia. *Petição Inicial:* MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, propôs a presente ação em face de JOSÉ CARLOS PIRES, pelos seguintes fatos: O réu foi namorado e companheiro da representante da alimentante por 8 meses. O réu por força da gravidez da representante da requerente, veio a se separar da mesma, eis que não quis registrar a sua filha. Posteriormente reconheceu a paternidade. No momento, a requerente necessita de alimentos de seu genitor para prover sua necessidade, pois possui vários gastos com vestuário, alimentação, remédios e outros. Desta forma, imperioso se faz a fixação de verbas alimentícias para suprir as necessidades básicas da autora. Por outro lado, como ficará evidente no decorrer do processo, o réu possui condições de contribuir para o sustento de seu filho, já que recebe salário oriundo de sua atividade profissional. Pelo exposto requer: Citação do requerido; finalmente seja declarado procedente o presente pedido; a fixação de alimentos provisórios; o benefício da justiça gratuita: dá-se a presente o valor R\$ 1.200,00. (a) Guilherme Martins Agostini - Promotor de Justiça. Catanduvas 30/06/2004. Catanduvas, 25 de julho de 2007.. Eu, _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Marcos Antonio da Cunha Araújo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GEBES ANTONIO DE OLIVEIRA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do requerido GEBES ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS, nº 09/2007, em que são requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO e requerido GEBES ANTONIO DE OLIVEIRA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, bem como para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. *Petição Inicial:* Ministério Público do Estado do Paraná e Outro, propôs a presente ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos em face de Gebes Antonio de Oliveira, pelos seguintes fatos: A declarante teve um filho Jarbas Antonio de Jesus; que o pai do seu filho Jarbas é Gebes Antonio de Oliveira; que morou com Gebes um ano e um mês; que nesse período a declarante não manteve relações sexuais com outra pessoa; que seu filho Jarbas é deficiente físico e precisa ser submetido à cirurgia e esta na fila de espera. Assim verifica que o requerido sendo pai do requerente não quis reconhecer a paternidade. Ademais, o requerido, descurando-se dos deveres inerentes ao poder familiar, não da qualquer suporte financeiro ou afetivo ao seu filho. Diante o exposto requer: citação do requerido; seja julgado procedente o presente pedido declarando o requerido pai do requerente; seja julgado procedente o presente pedido, fixando se alimentos mensais. Dá-se a causa o valor de R\$ 4.200,00. (a) Rodrigo Leite Ferreira Cabral - Promotor de Justiça. Catanduvas 12/01/2007. Catanduvas, 25 de julho de 2007. Eu, _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Marcos Antonio da Cunha Araújo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELINEI DE ALBUQUERQUE - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação da executada ELINEI DE ALBUQUERQUE, com endereço em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 120/2004 movido por MUNICÍPIO DE IBEMA contra ELINEI DE ALBUQUERQUE, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que, querendo, deverá efetuar o pagamento da dívida com seus consectários no prazo de cinco dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. Petição inicial: Município de Ibema, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor ação de Execução Fiscal contra Elinei de Albuquerque, com intuito de cobrar a dívida representada pelas inclusas Certidões da Dívida Ativa inscrita sob nºs 1490/2003, 1489/2003, 1488/2003, 1561/2004, 1562/2004 e 1563/2004, proveniente de imposto predial, perfazendo o seguinte débito de R\$ 593,70, atualizado até 30/06/2004. Requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida, ou garantir a execução com nomeação de bens, não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora. Dá-se a causa o valor do crédito acima em cobrança. Catanduvas 30/06/2004. (a) Luiz Alberto Domingues Galvão OAB/PR sob nº 15.992/B. Fica também INTIMADA do Arresto realizado nos autos, cujo Auto segue abaixo resumidamente transcrito, ficando também ciente de que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo legal, contados na forma da lei. Auto de Arresto: aos 11/09/2006 em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me nesta data e endereço e procedi o arresto do seguinte imóvel de propriedade da executada: Lote de terras urbano nº 07, da Quadra nº 02, com área de 660,00m2, situado na cidade de Ibema, nesta Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 1233, do C.R.I., desta Comarca. A seguir feita à penhora depositei o bem penhorado em mãos do Depositário Público da Comarca, Sr. Gilson Antonio Petry. (a) Jefferson Rocha - Oficial de Justiça. (a) Gilson Antonio Petry – Depositário Público. Catanduvas, 25 de julho de 2007. Eu, _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Marcos Antonio da Cunha Araújo - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ILIVANE DE ALBUQUERQUE - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação da executada ILIVANE DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliada em lugar ignorado, sobre os autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 172/2002 em que é exequente MUNICÍPIO DE IBEMA e executada ILIVANE DE ALBUQUERQUE, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, sobre os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, que segue abaixo resumidamente transcrito, *bem como para que, querendo ofereça embargos no prazo legal, contados após o término do presente.* “Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público: Aos 12/09/2006, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me até a Rua Paranavá, s/nº, na cidade de Ibema, nesta Comarca, e aí sendo, às 14:00 horas, procedi a PENHORA do seguinte bem: 01 (um) lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 165, situado no Município de Ibema, nesta Comarca, com área de 760,00m2, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 1225, do C.R.I., desta Comarca. Em conformidade com o art. 13, da Lei 6.830/80, avalio o referido imóvel em R\$ 3.000,00. A seguir feita à penhora depositei o bem penhorado em mãos do Depositário Público da Comar-

ca, Sr. Gilson Antonio Petry. (a) Jefferson Rocha - Oficial de Justiça. (a) Gilson Antonio Petry – Depositário Público. Catanduvas, 25 de julho de 2007. Eu, _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Marcos Antonio da Cunha Araújo - Juiz de Direito

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA e NUBIA MARIA DE FARIAS BARBOSA - prazo: 20 (vinte) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, principalmente os requeridos JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA e NUBIA MARIA DE FARIAS BARBOSA, atualmente em local incerto e não sabido, se processam os termos dos Autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE ATO JURÍDICO sob nº 380/2007, em que são requerentes EVERSON ROGERIO CLEBIS e MARIA APARECIDA MOREIRA e requeridos JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA e NUBIA MARIA DE FARIAS BARBOSA, cuja inicial vai a seguir transcrita, em resumo: “EVERSON ROGÉRIO CLEBIS, portador do CPF sob nº 022.340.589-29 e MARIA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CPF sob nº 022.351.839-56, ...comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, para ajustar a presente: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE ATO JURÍDICO em face de JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA e NUBIA MARIA DE FARIAS BARBOSA.... DOS FATOS: 1 – conforme contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em anexo entre os outorgantes vendedores Joaquim Francisco Barbosa e sua esposa Nubia Maria Farias Barbosa, transferiram a posse do imóvel residencial constante do lote nº 05, da quadra nº 134-B, situado à rua Pioneiro Eugenio Salles nº 543, na Cidade de Lupionópolis – Estado do Paraná, adquirido junto à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, ao outorgado comprador o Sr. Antonio Pires de Souza, tudo de acordo com o contrato de Compra e Venda em Anexo. 2 – No ato do contrato de Compra e Venda entre as partes foi lavrada procuração por instrumento público... Referente à transação.. sendo que tal imóvel encontra-se hipotecado em favor da COHAPAR. 3 – Com o instrumento procuratório o outorgado na qualidade de possuidor do imóvel acima mencionado efetuou a venda em data de 10 de janeiro de 2002 ao Sr. Everson Rogério Clebis conforme recibo de pagamento em anexo. 4 – Os autores querem regularizar a situação do imóvel junto à COHAPAR, porém a empresa dentro de suas normas legais se recusa a fazer a transferência em razão óbvia que o titular do imóvel junto à empresa o Sr. Joaquim Francisco Barbosa e sua esposa se encontrar em lugar incerto e não sabido. 5 – A procuração lavrada junto ao Cartório de Registro civil de Lupionópolis também não se encontra lançado no Livro de anotações das procurações elaboradas. Isto ocorreu pela desídia da ex-titular do Cartório a Senhora Josephina Abude. Razão que o zelo do titular do Tabelionato se recusa expedir uma 2ª via da procuração em razão de não constar nos arquivos do tabelião. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Pelos fatos acima mencionados os autores requerem o reconhecimento do vínculo jurídico dos autores com o titular da posse junto a Cohapar, tudo agasalhado no ordenamento jurídico. DO PEDIDO: 1) – Requer a citação por edital dos réus Joaquim Francisco Barbosa e sua esposa Nubia Maria de Farias Barbosa em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido. 2 – Que seja intimada a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para manifestar sobre o presente feito em razão que a empresa é titular do bem imóvel. 3 – Pede que seja julgada procedente a presente ação para declarar o reconhecimento do vínculo jurídico entre os autores do petitório inicial e o requerido Joaquim Francisco Barbosa e sua mulher Nubia Maria de Farias Barbosa em razão da legalidade da transação ocorrida, ante o princípio da continuidade do negócio jurídico. 4 – Requer seja averbada junto a Cohapar como possuidor do bem imóvel os requerentes acima mencionados... Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica pelo presente edital, os requeridos JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA e NUBIA MARIA DE FARIAS BARBOSA, atualmente em lugar incerto, citados para no prazo legal de quinze (15) dias contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prazo este que correrá em Cartório após o término do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 23 de julho de 2007. O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Eu, _____ (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO
Juíza Substituta

Cianorte

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.719,50, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 15/2004, ou ofereça(m)

bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000190/2004 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000190/2004. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 30/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado. Cianorte, 04 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (INZE) DIAS

A MARILIA MITIE YOSHIDA MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, PR, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Processo-Crime nº 2004.19-1, em que figura como denunciado VALDOMIRO DE JESUS SANTOS, e constatando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juízo para audiência admonitória nos autos supramencionados. Denunciado: VALDOMIRO DE JESUS SANTOS Filiação: Jorge Santos e de Geracina Maria da Conceição dos Santos Processo-Crime nº 2004.19-1 Data da sentença: 23/10/2006 Pena: 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa Regime: aberto Data da audiência admonitória: 11/09/2007, às 9:00 horas Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 29 de maio de 2007. Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Aut/Port. 001/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.22-3, que a *Justiça Pública* move contra LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, portador da C/IRG nº. 35.428.617-1/PR, filho de Valdir dos Santos e de Marta Alves de Carvalho, nascido aos 10.07.1981 em Lençóis Paulista/SP, e não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO de que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente em interdição temporária de direitos e prestação de serviços à comunidade, regime aberto, fica também INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 04 de setembro de 2007, às 09h00min, a fim de estar presente à audiência admonitória (advertência) nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, ao(s) 01 de junho de 2007. Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Portaria nº. 001/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (INZE) DIAS

A MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, PR, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Processo-Crime nº 2004.223-2, em que figura como denunciado ELDER DE OLIVEIRA SOUZA e constatando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIME-O através deste edital, para comparecer perante este Juízo para audiência admonitória nos autos supramencionados. Denunciado: ELDER DE OLIVEIRA SOUZA Filiação: Joaquim Maurício de Souza e de Zilda de Oliveira Processo-Crime nº 2004.223-2 Data da sentença: 19/09/2006 Pena: 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multas. Regime: aberto

Data da audiência admnistrativa: 05 de setembro de 2007, às 9:00 horas

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 05 de junho de 2007.

Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Aut/Port. 001/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 2005.397-4, que a *Justiça Pública* move contra EDSON LEANDRO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.06.1986 em Jaruru, filho de Edvaldo Alves dos Santos e de Lourdes Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 373, Conjunto Paraíso das Rosas, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que justifique o descumprimento das condições imposta no regime aberto, sob pena de regressão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de maio de 2007. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, que o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Portaria n.º. 001/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob n.º. 2004.8-6, que a *Justiça Pública* move contra WILSON PEIXOTO, vulgo "Chinezinho", brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º. 5.144.385-3/PR, nascida aos 10.12.1969 em Jussara/PR, filho de Pedro Peixoto e de Maria Ventura Torres, residente e domiciliado à Rua Anchieta, 922, na cidade de Japurá Comarca de Cianorte/PR, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que justifique o descumprimento das condições imposta no regime aberto, sob pena de regressão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 15 de maio de 2007. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, que o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Portaria n.º. 001/2004

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

ALVINO ROCHA, HERDEIROS OU SUCESSORES DE ANTONIO FONTOURA FALAVINHA E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

PRAZO: 30 (trinta) dias

O Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, MM Juiz de direito designado da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Colombo – Vara Cível e anexos, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, CITAR ALVINO ROCHA, HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE ANTONIO FONTOURA FALAVINHA E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES do conteúdo dos autos de USUCAPIÃO sob n.º 368/1998, em que é requerente EUCLIDES ALVES MACHADO NETO e requerido ESTE JUÍZO, para que, querendo, contestem o feito no prazo de 15 dias, contados do prazo do presente edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contidos na inicial e sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O requerente domiciliou no imóvel desde que nasceu, em 18/05/1974, sendo certo que seus pais já possuíam dito imóvel em posse por mais anos, ou seja, somando-se a sucessão, completa-se pelo menos 27 anos da posse do imóvel: um lote de terreno n.º 56 (cinquenta e seis) da quadra "D", da planta Jardim Juruá, Município e Comarca de Colombo/Pr, com as seguintes características e confrontações : de quem da rua Grajaú olham o imóvel, a direita a rua frente para Rua Grajaú, a distância de 40,00 metros; de frente para a rua João Henrique da Rosa, a distância de 41,00 metros; na lateral inferior fazendo confrontação com Odília Paschoaline Machado, a distância de 18,00 metros; e finalmente aos fundos

confrontação com João Maria Camargo, a distância de 35,00 metros; fechando a área de 1.015,00 metros quadrados. O referido imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob n.º 02.01.195.0082.001. O requerente possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta a mais de 20 anos. DO PEDIDO. Requer a procedência da ação, a citação dos confrontantes João Maria Camargo, Odília Paschoaline Machado e Prefeitura de Colombo, a intimação do representante do ministério Público, a intimação do Governo Federal, Estadual e Municipal. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 . Colombo, 29/05/1998 (a) José Cláudio Siqueira – Advogado – OAB/PR n.º 14.415" despacho de fls. 94: "Defiro as expedições de editais, estabelecendo para tanto o prazo de 30 dias. Colombo-, 29 de janeiro de 2007. (a) Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado da forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Colombo, aos 29 de junho de 2007. Eu, (Elcio de Andrade) , Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

(
assinatura ilegível)
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 1.184 DO CPC)

AUTOS DE CURATELA N.º 406/2003

Requerente: EONICE BRASQUE RIBEIRO DOS REIS
Requerido : ENIO JOSE BRASQUE RIBEIRO
Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 31 de março de 2005, a qual transitou em julgado.
Causa da Interdição: requerido é portador de enfermidade mental de caráter permanente, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, e acordo com o artigo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex.
Curador nomeado: EONICE BRASQUE RIBEIRO DOS REIS.
Eu _____ (DANIEL REAL DE AMORIM)
Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.
Colombo, 04 de julho de 2007.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO (justiça gratuita)

A DOUTORA MARCELO M.CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.º 334/2003, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ELIETE APARECIDA ADO VIEIRA, e requerido MARCELO DE SOUZA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de MARCELO DE SOUZA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(o) a(o) Sr(a) ELIETE APARECIDA ADO VIEIRA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 24/07/2007. Eu _____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n.º 02/2007.

AYA SATO
Autor.Judicial n.º02/2007_

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO (justiça gratuita)

A DOUTORA MARCELO M.CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.º 361/2006, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SILVA, e requerido JOSEFA ALEXANDRE DE ALMEIDA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de JOSEFA ALEXANDRE DE ALMEIDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) Sr(a) MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SILVA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 24/07/2007. Eu _____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n.º 02/2007.

AYA SATO
Escrivã_

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA NILCELIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 208/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra NILCELIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA, tem a finalidade de a CITAÇÃO da executada NILCELIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA – CPF n.º 052.989.109-39, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 220/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, tem a finalidade de a CITAÇÃO do executado PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA – CPF n.º 532.943.279-00, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 444,02 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SCHMOELLER & MORAIS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 227/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra SCHMOELLER & MORAIS, tem a finalidade de a CITAÇÃO do executado SCHMOELLER & MORAIS LTDA – CNPJ n.º 02384309/0001-58, na pessoa de seu representante legal para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.635,95 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SILVA & SANTOS S/C LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 235/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra SILVA & SANTOS S/C LTDA, tem a finalidade de a CITAÇÃO do executado SILVA & LTDA – CNPJ n.º 04928794/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.118,17 (um mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BENEDITO DE PAULA VIEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 082/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra BENEDITO DE PAULA VIEIRA, tem a finalidade de a CITAÇÃO do executado BENEDITO DE PAULA VIEIRA, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 260,95 (duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA DULCE DE PROENÇA RIBEIRO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 096/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra DULCE DE PROENÇA RIBEIRO, tem a finalidade de a CITAÇÃO da executada DULCE DE PROENÇA RIBEIRO, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 209,01 (duzentos e nove reais e um centavo), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos á execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 136/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, tem a finalidade de a CITAÇÃO do executado HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA – CPF n.º 410.863.339-34, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimen-

to de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO
AIRTON FERREIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 145/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra **JOÃO AIRTON FERREIRA**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **JOÃO AIRTON FERREIRA** – CPF nº 810.308.439-53, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 248,56 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA NILCELIA
DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA, COM PRAZO
DE 20 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 208/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra **NILCELIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** da executada **NILCELIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARBOSA** – CPF nº 052.989.109-39, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO DOS
SANTOS OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 220/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra **PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA** – CPF nº 532.943.279-00, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 444,02 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SCHMOE-
LER & MORAIS, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 227/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra **SCHMOELER & MORAIS**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **SCHMOELER & MORAIS LTDA** – CNPJ nº 02384309/0001-58, na pessoa de seu representante legal para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 1.635,95 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

iva-PR contra **SCHMOELER & MORAIS**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **SCHMOELER & MORAIS LTDA** – CNPJ nº 02384309/0001-58, na pessoa de seu representante legal para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 1.635,95 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SILVA &
SANTOS S/C LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 235/2006, movida por Fazenda Pública do Município de Curiúva-PR contra **SILVA & SANTOS S/C LTDA**, tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **SILVA & LTDA** – CNPJ nº 04928794/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 dias, pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R\$ 1.118,17 (um mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos)**, e demais cominações legais ou nomeie bens á penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis sejam, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias**, contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Nada mais. Curiúva, 20 de julho de 2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 026/2004, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 03 de setembro de 2007, às 09h00, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADA: EDERSON JORGE ZAMPOLI.

BEM: “Uma serra fita para cortar carne, marca Gural, cor branca, em excelente estado de conservação e funcionamento; um balcão frigorífico, com 02 metros de comprimento por 1,50 metros de altura, em excelente estado de conservação e 15% de um lote de terreno urbano com área total de 243,00 metros quadrados, do lote nº 259-b, na cidade de Figueira/Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de 6.027. CRI de Curiúva/Pr”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.202,20 (dezessete mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 17/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 030/2002, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 03 de setembro de 2007, às 09h30, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADA: ANIZ AIRES ZAMPOLI & CIA LTDA.

BEM: “89 metros cúbicos de areia lavada e 53 metros cúbicos

de pedra britada”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.141,84 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 17/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 046/2000, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 08h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.

EXECUTADO: WILSON KOLLER.

BEM: “Um televisor marca TELEFUNKEN, 17 polegadas, preto e branco, mod. TV, 17B5100, CH 815, em regular estado de conservação e funcionamento e um televisor marca PHILIPS, 20 polegadas, á cores, tipo 16 CT2025M, mod. 029640, série 029745, em regular estado de conservação e funcionamento”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 298,79 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 054/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 09h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.

EXECUTADO: CELSO SOUZA ASSIS.

BEM: “Um lote de terreno urbano com 321,38 m2 (trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) do lote nº “07 A” situado na Rua Belizário Moreira de Andrade, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 6.893 RG 1-M-6.893. Prot.19.002.1A.17.11.97, registrado no CRI desta Cidade e Comarca”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.572,70 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 056/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 02 de outubro de 2007, às 09h15, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.

EXECUTADO: MARILDA CARVALHO.

BEM: “Um lote de terreno urbano com área de 313,80 m2, sendo lote nº 06 da quadra C do loteamento Vila Nova nesta Cidade e Comarca de Curiúva-Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 6.522 RG 05-M-6.522. Prot.22.790-1A.21.02.2003, registrado no C.R.I. desta Cidade

e Comarca de Curiúva-Pr, contendo construído em seu interior uma residência em alvenaria”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.836,75 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 065/2002, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 03 de setembro de 2007, às 09h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADA: JUCARA A. R. MAINARDES PJE JUCARA A. R. MAINARDES PE.

BEM: “3,5 (três vírgula cinco) metros cúbicos de lamina de pinus (seca), medindo 1,28 metros de comprimento x 0,85 metros de largura e 3,5 mm de espessura cada”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.577,25 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

Curiúva, 17/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 075/2000, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 02 de outubro de 2007, às 08h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.

EXECUTADO: MILTON FERNANDES DE PAULA.

BEM: “Uma máquina fotocopiadora, marca xerox 2600,00, série X-958-010982, modelo B2A, em perfeito estado de conservação e funcionamento; um processador de texto marcador, marca remington 400, junto com vídeo marca campo, um monitor vídeo marca Sansung, modelo NO MA 2565, Monochrome-Display; um monitor de vídeo marca Sansung, modelo NO MA 2561, AC 120 V, 60 Hz, 40W; e um monitor de vídeo marca Sansung, modelo NO MA 2565”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.064,95 (três mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº 082/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, na seguinte forma:

1º HASTA: Dia 02 de outubro de 2007, às 09h30, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.

EXECUTADO: BENEDITO PEREIRA PORTO.

BEM: “Uma área de terras com 4,4 hectares equivalente a 1.818 alqueires paulistas, situado no lugar denominado Bairro das Antas, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de nº 4.752

RG 1-M-4.752.Prot.11.891.1.10.10.85, registrado no CRI desta Comarca”.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.636,36 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.978,93 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **161/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 03 de setembro de 2007, às 08h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: ESERON SADOK YASUHARA SILVESTRE.
BEM: “Um veículo automotor - trator, marca Ford, modelo 4600, ano 1969, chassi nº 43101 - L, incluindo equipamento hidráulico de levantar de peso frontal (“concha”), estando o bem móvel em perfeito estado de uso”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.315,50 (quatorze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 17/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **165/2002, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 02 de outubro de 2007, às 09h45, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: MILTON FERNANDES DE PAULA.
BEM: “Um lote de terreno urbano com área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), lote nº “01” da quadra “52”, situado na Rua Edmundo Mercer, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 6.079 RG-02-M-6.079.Prot.15.976.1A..0210.92, registrado no CRI desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.790,97 (um mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **167/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 03 de setembro de 2007, às 09h15, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
EXECUTADA: COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DUAS ÁGUAS LTDA.
BEM: “Trinta e cinco (35) sacas de farinha de trigo especial com 50 quilos a saca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.518,88 (um mil, quinhentos e deztoito reais e oitenta e oito centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.

ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 17/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **200/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 02 de outubro de 2007, às 09h00, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: MILTON FERNANDES DE PAULA.
BEM: “50% de uma área de terreno urbano com 500,00 m2, situado no lote nº 01, da quadra nº 252, Rua Edmundo Mercer, Curiúva-Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 6.079 RG-02-M-6.079.Prot.15.976-1ª.02.02.10.92, registrado no CRI desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.892,64 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e seiscentos e quatro centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **246/2003, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 10h00, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: CACILDO DA SILVA BUENO.
BEM: “Uma área de terreno rural com 1.125 alqueires, remanescente da área de 13,30 alqueires paulista no lugar denominado Barra Bonita, neste Município e Comarca de Curiúva, com as divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de nº 2.303 RG 4-M-2.303.Prot.15.812-1A..28.07.92, registrado no CRI desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 90,12 (noventa reais e doze centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **264/2003, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 09h00, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ERCÍDIA ANTUNES DALCOL.
BEM: “50% de uma área de terras situado no quadro urbano desta Cidade, com área de 2.767,37 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de nº 453 RG-1-M-453-Prot.1.125.1.05.10.1976, registrado no CRI desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 631,69 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso

não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **284/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 09h15, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ERCÍDIA DALCOL SUTIL.
BEM: “50% de uma área de terras situado no quadro urbano desta Cidade, com área de 2.767,37 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de nº 453 RG 1-M453.Prot.1.125.1.05.10.1976, registrado no C.R.I. desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 514,01 (quinhentos e quatorze reais e um centavo).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
PRAZO 15 DIAS.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em hasta pública única, o bem penhorado nos autos nº **329/2003, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, na seguinte forma:
1º HASTA: Dia 1º de outubro de 2007, às 09h30, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.
LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva/PR, na Rua Edmundo Mercer, nº 94.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA-PR.
EXECUTADO: MILTON FERNANDES DE PAULA.
BEM: “50% de um lote de terreno urbano com 500,00 metros quadrados, lote nº 01, quadra nº 52, situado na Rua Edmundo Mercer, Curiúva-Pr, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula de nº 6.079 do CRI desta Comarca”.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.306,10 (quatro mil, trezentos e seis reais e dez centavos).
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se com o executado.
ÔNUS: Sem ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.
Curiúva, 20/07/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Faxinal

/// EDITAL DE CITAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu MA-NOEL FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.254.062-0 SSP-PR, natural desta cidade, onde nasceu aos 03.06.78, filho de Francisco Ferreira Sobrinho e Argentina Antunes Teixeira Oliveira, residente e domiciliado na Av. J.K., 3374, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar ignorado. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 069/2004, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 24 de setembro de 2007 às 15:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções dos arts. 14, da Lei 10.826/03, porque . “No dia 29 de agosto de 2004, por volta das 02h30min horas, no salão Comunitário da Vila Verde, no município de Borrazópolis e nesta comarca de Faxinal, o denunciado MANOEL FERREIRA SOBRINHO, agindo com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, portava um revólver, sem marca aparente, calibre 22, nº 268314, capacidade para seis cartuchos inoxidável, cabo de madeira, cano medindo 7,5 cm de comprimento, desmuniada (auto de exibição e apreensão de fls. 09), em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento (exame de proficiência de fls. 14), fazendo-o sem autorização e em desacordo com deter-

minação legal, na medida em que não possuía registro nem autorização de porte da referida arma de fogo, que trazia em sua cintura”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi._____

**LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito**

Fazenda Rio Grande

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SERRARIA PALMITOS DE CIMA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.370/1999 – EXECUÇÃO FISCAL E APENSO

BENS: 13m³ de madeira Pinus, sem estar seca, com dimensões de 1” de espessura, por 3” a 4” de largura, por 2,5m de comprimento sem costaneiras, e recém cortada, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.900,00, em 14/07/2005.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL.
ÔNUS: Constante nos autos
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAFERMAN LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.458/1999 – EXECUÇÃO FISCAL E APEN-SOS

BENS: 28M³ de madeira de Pinus serrada em bruto, tamanhos variados com as seguintes bitolas e tamanhos: comprimento de 70cm e acima, largura 5,0cm e acima espessura 1,5cm em média, avaliadas em R\$ 2.660,00, 14m³ de madeira de Pinus serrada em bruto, tamanhos variados com as seguintes bitolas e tamanhos: comprimento de 70cm e acima, largura 5,0cm e acima espessura 1,5cm em média, avaliados em R\$ 1.330,00, 08m³ de madeira de Pinus serrada em bruto, tamanhos variados com as seguintes bitolas e tamanhos: comprimento de 70cm e acima, largura 5,0cm e acima espessura 1,5cm em média, avaliados em R\$ 760,00, 32m³ de madeira de Pinus serrada em bruto, tamanhos variados com as seguintes bitolas e tamanhos: comprimento de 70cm e acima, largura 5,0cm e acima espessura 1,5cm em média, avaliados em R\$ 1.425,00.

AVALIAÇÃO: Total dos bens em R\$ 9.215,00, em 13/02/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL. ÔNUS: Constante nos autos

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CARFERMAN LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.015/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 50m³ de madeira de Pinus serrada em bruto, avaliadas em R\$ 250,00 o metro cúbico.

AVALIAÇÃO: Total em R\$ 12.500,00 em 08/08/2003.

DEPOSITÁRIO: Sr. EDEGAR CARVALHO, RUA CARLOS DE LAET, 366 – BOQUEIRÃO – CURITIBA - PR. ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas

processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é IZABEL DE LIMA TEIXEIRA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.178/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 TV marca Panasonic a cores 14” com controle remoto, avaliada em R\$ 429,00, 01 CD compact disc Copat3 CR, avaliado em R\$ 191,00.

AVALIAÇÃO: Total da avaliação em R\$ 620,00.

DEPOSITÁRIO: Sra. IZABEL DE LIMA TEIXEIRA. ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAFERMAN LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.489/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 30m³ de madeira de Pinus, serrada e bruto.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.710,00 em 07/10/2003.

DEPOSITÁRIO: Sr. EDEGAR CARVALHO, AV. SÃO JOSÉ, 700 APTO 17 – BLOCO E.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MADEREIRA BRUNETTI LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.572/2000 - EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Carro Porta toras Pneumático, modelo PLA 4000 x 800mm de abertura com avanço de unidade hidráulica e bitolador automático.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 em 09/06/2004.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAFERMAN LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.264/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 3m³ de madeira de Pinus.

AVALIAÇÃO: R\$ 285,00 em 13/02/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MADEREIRA BRUNETTI LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.169/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Serra circular para aproveitamento de costaneiras modelo B 160M² “sac” com motor Eberle 25cv e motor de 1 cv para avanço, sem serras circulares, em mau estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 em 14/07/2005.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados,

notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é HOTECHANN IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 001.504/2003 - EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 120 Caixas contendo 12 unidades, contendo 1.440 frascos com 200ml por bisnaga do produto Cera Mix (cera líquida automotiva), o recipiente é de coloração cinza, com rótulo azul, possuindo no verso as características e composição do produto. O produto possui coloração parda, com viscosidade aparente elevada, no momento da avaliação tanto o recipiente como o produto estava em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.640,00 em 14/06/2005.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é DENACIR APARECIDA DOS SANTOS E CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão reali-

zar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 002.338/2002 - EXECUÇÃO FISCAL

BENS: - 01 Moto serra marca Still, modelo 038, avaliada em R\$ 1.400,00, 01 Destopadeira com motor, avaliada em R\$ 800,00.

AVALIAÇÃO: Total em R\$ 2.200,00 em 25/10/2002.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). DENACIR APARECIDA DOS SANTOS.

ÔNUS: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CARFERMAN LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.325/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 15m³ de madeira de pinus serrada em bruto, avaliada em R\$ 160,00.

AVALIAÇÃO: Total em R\$ 2.400,00 em 07/11/2000.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é DANMALC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.071/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Equipamento para selar potes fabricado pela empresa Delgo, com quatro diâmetros diferentes de tampas e abertura máxima de 15cm. Constitui-se em uma prensa manual, com aquecimento (220v), a base foi trocada, conforme informações do proprietário, possuindo está instalação em uma mesa com tampo em aço inoxidável, está em médio estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.350,00 em 07/12/2005.

DEPOSITÁRIO: Sr. ANDREI IVANKIO.

ÔNUS: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é JOÃO PLÁCIDO E FILHOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.500/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: - 01 Lote de terras número 08 da quadra 08 da Planta Jardim Planalto com 12 metros de frente por 32 metros de lateral, o terreno está em local de baixa valorização comercial, existe energia elétrica na região, não existe asfalto nas ruas próximas e a região e de casas de pequeno valor, avaliado em R\$ 2.800,00, 01 barracão construído sobre diversos terrenos, sendo que a parte que está dentro do lote de aproximadamente 97,00m². Construído em alvenaria coberto por telhas de fibroamianto com aparentemente 6mm. Possui na maioria laje, piso em lajota vermelha, paredes em alvenaria e azulejo até aproximadamente 2,0m de altura. Possui pé direito de 3,5m, existe uma repartição com piso em cimento bruto, laje com porta de grandes dimensões em madeira em mau estado de conservação.

Obs: Em virtude da dificuldade na determinação de qual parte dos barracões está dentro do lote em questão, nesta segunda avaliação, aparentemente, foi identificado que a fração do barracão que está no lote é de características melhores e portanto, de valor maior, avaliado em R\$ 15.000,00.
ONUS: Penhorado também na 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais nos autos de nº 37/91 de Execução Fiscal e outros, 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Hipotecado em 1º, 2º e 3º Grau favor do Banco do Brasil S/A.

AVALIAÇÃO: Total da avaliação em R\$ 17.800,00 em 28/02/2003.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.
Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e o executado é JOÃO PLÁCIDO E FILHOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.476/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: **01)** - 01 Lote 14 da quadra 8 da Planta Jardim Planalto, com 384,00m², com as seguintes divisas: pela frente com a Rua 05 em 12,00m, pela direita confronta com os lotes 18,19 e 20 por 32,00m; a esquerda confronta com o lote 15 por 32,00m. O terreno possui energia elétrica, água encanada e telefone, as ruas mais próximas não possuem asfalto, está na divisa com a zona rural da cidade. Uma Construção em alvenaria possuindo três pavimentos. Foi recentemente pintada e possui reformas. O primeiro piso composto por uma residência com aproximadamente 27m², com piso em cerâmica, teto em laje, janelas com esquadrias em alumínio, recém pintada; contendo 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha toda em cerâmica e um quarto/escritório sem porta. Nesta nova avaliação foi verificado a construção de um pequeno cômodo com aproximadamente 4,0m², que está na fase de construção, havendo apenas tijolos. No segundo piso existem 8 salas, 2 corredores e um depósito, todos em granitilha, azulejo até 2,25m, pé direito de aproximadamente 3,90m de altura, com laje no teto, portas em nylon, portas externas em metal, 2 portas de rolar em metal e janelas com esquadrias em alumínio. No total são aproximadamente 70m². Atualmente 4 salas foram modificadas, possuindo teto e paredes recobertos com cerâmica. No terceiro piso, com 156m², formado por um piso em cimento bruto, sem cobertura, no local existem 4 caixas de água com tampa, neste nova avaliação foi encontrado uma construção em alvenaria sobre este terceiro piso, possui piso e paredes recobertas com cerâmica, forro em PVC e cobertura com telhas em metal, com aproximadamente 55 metros quadrados, este em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 70.500,00 em 04/10/2006. **02)** - Lote 24 da quadra 3 da Planta Jardim Planalto na Cidade de Mandirituba, com área de 420m², medindo 14m de frente para a Rua São Jorge; confronta pela direita de quem desta rua olha com o lote 23; aos fundos confronta com o lote 18x14m; pela esquerda confronta 30m com a Rua Santa Ana, o terreno possui energia elétrica e água

encanada, está situado próximo a área rural da cidade em bairro pouco valorizado, as ruas na maioria não possuem asfalto. Possui nível do solo levemente inclinado para trás, avaliado em R\$ 4.800,00.

OBS: benfeitorias que não pertence ao executado, pois no local mora um antigo funcionário da empresa que construiu a casa ali existente, conforme informações do próprio morador sendo: 01 casa pequena em madeira dura com aproximadamente 22m² em mau estado de conservação e de construção simples. No seu interior existem dois quartos e uma cozinha, com forro em madeira dura, não pintado, assoalho em madeira de Pinho, está coberto por telhas de barro, pelo lado de fora foi pintada novamente, porém já está desgastada a pintura, avaliada em R\$ 1.200,00.

ONUS:

Matricula 40.549: Penhorado também nos autos de Nº 37/91 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, e nos autos de nº 351/88 de Execução de Título Extrajudicial da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

Hipoteca em de 1º, 2º e 3º grau favor do Banco do Brasil S/A. Matricula 40.537: Penhorado também nos autos de Nº 156/89 de Execução Título Extrajudicial, 37/91 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, nos autos de Nº 351/88 da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

Hipoteca em 1º, 2º e 3º grau em favor do Banco do Brasil S/A.

AVALIAÇÃO: Total da avaliação em R\$ 76.500,00 em 04/10/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTATE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEZAR CARELLI, 365 – FAZENDA RIO GRANDE – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 14 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 28 de setembro de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Edifício P.B. Castro, Rua Jacarezinho, 1257 – 1º andar - Mercês.

PROCESSO: 000.420/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 73m³ de madeiras de Pinus, serrada em bruta, reciclada, de diversas bitolas.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.400,00 em 24/07/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTATE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executa-

dos, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Fazenda Rio Grande, 2 de agosto de 2007.

Eu _____ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Patrícia de Almeida Gomes Bergones
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ANTONIO DELFINO DE LIMA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 660/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: CLAUDEIR COSTA FERREIRA e requerido(a): ANTONIO DELFINO DE LIMA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 81/82, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: “Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **Antônio Delfino de Lima**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil), nomeando como curador o requerente **Claudeir Costa Ferreira**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas 15.9.5). Dispense a especialização de hipoteca legal por ser o sobrinho curador do interditado, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado. Com O trânsito em julgado, comuniquese o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de junho de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

CÉSAR GHIZONI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2006. 3495-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **ANDERSON DUARTE MATHEUS**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1983, em São Miguel do Iguaçu/PR, portador da cédula de identidade nº 7.834.631/PR, filho de Aneri Medeiros Matheus e de Floriana Duarte.
Data da Sentença: **09/05/2007**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença retro de fls. 23/24 dos respectivos autos: “POSTO ISSO**, com fundamento no art.43, III, do CPP, **REJEITO** a denúncia oferecida às fls. 02/03.”

O Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 30/07/2007. Eu, _____, Patrícia Pioner Abadie (es-tagiária de direito) o digitei. E eu, _____ (Ester Maia

Dorneles) escrevê designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora I B S INDÚSTRIA DE BOLAS LTDA., na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/08/2007, às 16:00h, por preço superior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/08/2007, às 16:00h, para a venda a quem mais der, respeitando o contido na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: nº **13/2005**, de Execução Fiscal, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra I B S Indústria de Bolas Ltda.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: Um microcomputador Pentium, com monitor de 14 polegadas, CD Rom, usado, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em data de 22/08/05.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nelson Meurer Júnior.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.465,01 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), em data de 26/08/2005, que deverá ser atualizado até a data do leilão, mais custas e despesas processuais.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora I B S INDÚSTRIA DE BOLAS LTDA., das datas acima designadas, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Lei. 6.830/80).

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2007.

Paulo Ricardo Cezari – Aux. Pedro Sergio Martins Junior
Juramentado da 1ª Vara Cível Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ADILSON FARIAS, CELSO JOSÉ DE PAULA, JOAREZ BENTO DE MELLO SOBRINHO E AGAPITO INOCENCIO FERREIRA, COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 1989.9-8, em que são réus ADILSON FARIAS, vulgo “cabeção”, filho de Silvio Farias e de Maria de Boni Farias, natural de Dois Vizinhos/Pr, CELSO JOSÉ DE PAULA, vulgo “nequinho”, filho de Domingos Paulino de Paula e de Carolina Petrocelli de Paula, JOAREZ BENTO DE MELLO SOBRINHO, vulgo “Nelson”, filho de José Miguel Bento e de Amália Pacheco de Mello, AGAPITO INOCENCIO FERREIRA, portador do CPF. nº. 489.412.551-04, como incurso nas penas do artigo 288 § 2º, inciso I e II, (2x) c.c. 71 todos do Código Penal. E, como consta dos autos que o(as) ré(us) se encontram em lugar incerto, pelo presente ficam. INTIMADOS da sentença de absolvição datada de 30/11/2004, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código processo Penal. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Junior
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ RODRIGO DAGUETTI, COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2005.600-0, em que é réu JOSÉ RODRIGO DAGUETTI, filho de Ari Daguetti e de Marlene Daguetti, natural de Mariópolis/Pr, nascido aos 17/05/1984, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, incisos I e II, c.c. 29, ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica. INTIMADO da sentença de absolvição datada de 08/06/2007, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código processo Penal. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Junior
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADÃO JOACIR DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 025/2003, que a Justiça Pública move contra o réu ADÃO JOACIR DO NASCIMENTO, brasileiro, separado, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 05/02/1977, filho de Arselano Vieira d’o Nascimento e de Tereza do Nascimento, como incurso nas penas do artigo 180 “caput” do Código Penal. O qual se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença absolvição datada de 14/11/2005, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, com o prazo acima referido, para fins de intimá-lo da mencionada decisão começando a fluir o prazo da data em que for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

MACIELO CATANEO
Juiz de Direito

Goioerê

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº. 000129/2005.
REQUERENTE(S): ZELINA COSTA DA SILVA.
REQUERIDO(A): MICHEL AUGUSTO SILVEIRA.

SENTENÇA: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB nº. 129/2005 EM QUE É REQUERENTE ZELINA COSTA DA SILVA E REQUERIDA MICHEL AUGUSTO SILVEIRA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Zelina Costa da Silva contra Michel Augusto Silveira, devidamente qualificados na inicial, argumentado que o interditado é portador de retardamento mental, CID – F71, F79 e T40. Procedida à perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público pugnou pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição do requerida é imperiosa, pois é portadora de retardamento mental, CID F71, F79 e T40, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, **decreto a interdição do requerido**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curadora **ZELINA COSTA DA SILVA**, devidamente qualificada na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Goioerê, quinta-feira, 13 de julho de 2006. (a) **GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**, Juiz de Direito.”

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Deficiência Mental CID F71, F79 e T40.

Aos 15 de dezembro de 2006. Eu _____ (Jean Carlo Fava), Escrivão Designado, que o digitei e Subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

Guaira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTO - Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 17/2007, onde consta como autora a Justiça Pública e réu **MARCELO ROCHA COSTA**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu **MARCELO ROCHA COSTA** - brasileiro, convivente, nascido aos 31.01.1979, natural de Terra Roxa/PR, filho de Israel Rocha Costa e Nair Franco Costa, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: “**Ante o exposto, JULGO PROCESSENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu MARCELO ROCHA COSTA, conhecido por “Cachorrinho”, brasileiro,**

convivente, nascido aos 31.01.1979, natural de Terra Roxa/PR, filho de Israel Rocha Costa e Nair Franco Costa, nas penas do art. 12, caput, da Lei 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal, **PENA DEFINITIVA** – Queda-se em definitivo, a pena privativa de liberdade em **01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa**, cada um fixado em trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando-se a situação sócio-econômica do condenado. - **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** – Nos termos do art. 33, §2º, do Código Penal Brasileiro, sendo o réu recorrente e tendo inclusive penas por cumprir, fixo como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o **fechado**. **SUBSTITUIÇÃO DE PENA** – Nos termos do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por restritiva de direitos, já que o réu é reincidente em crime doloso e a pena restritiva não parece ser suficiente para a prevenção e repressão do delito praticado. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – Tendo em vista que o réu fugiu da cadeia pública local, onde se encontrava preso, a demonstrar que não de seja se submeter à aplicação da lei penal, deverá permanecer preso preventivamente. Expeça-se mandado de prisão em seu desfavor. **Após o trânsito em Julgado** - (a) lança-se o nome dos réus no rol dos culpados. b) expeça-se guia de recolhimento definitivo e) Proceda-se às comunicações de praxe. d) Cumpra-se demais determinações do Código de Normas. e) Remetam-se os autos ao Contador para o cálculo das custas e da multa e intime-se o réu a pagá-las em dez dias; caso deixe de pagar a pena de multa no prazo, remetam-se os documentos necessários à Procuradoria do Estado para sua execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra - PR, 25 de maio de 2.007. SIMONE TRENTO – Mma. Juíza de Direito. Eu _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevo.

Guaíra - PR, 2 de agosto de 2007.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

Guaraniaçu

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 000.424/2003, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: AMEDIANA TOJEVICH WRONSKI. INTERDITANDA: ANA APIAC TOJEVICH. DATA DA SENTENÇA: 04 de abril de 2007.

CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil CID G30.9. – Doença de Alzheimer.

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: AMEDIANA TOJEVICH WRONSKI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 17 de julho de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOWAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Prazo 20 (vinte) dias

O Dr. Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitam regularmente os termos dos Autos nº. 698/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOWAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Por meio deste fica devidamente CITADO o executado CHARRUA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 00937977/0001-30, com sede na Rua Engenheiro Lentsch, nº 1303, bairro Conradinho, CEP 85055-110, nesta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal para que em 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 895.086,11 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitenta e seis reais e onze centavos) valor sujeita a atualização até a data do pagamento, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Recaindo a penhora em bens imóveis, seja, também, intimado (a) o (a) cônjuge do executado. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Guarapuava, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Washington Simões) – Escrivão que digitei e subscrevi.

Aurênio Jose Arantes de Moura
Juiz de Direito

Editai de publicação de sentença de interdição de NEONILA KRAZOUSKI

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº **308/2006**, movida por Ana Bernadete Krazouski, contra Neonila Krazouski, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “**VISTOS e examinados estes autos de INTERDIÇÃO nº 308/2006, em que é requerente ANA BERNADETE KRAZOUSKI e requerida NEONILA KRAZOUSKI, trata-se de pedido de interdição, com pedido de nomeação de curador, promovida por Ana Bernadete Krazouski, requerendo a interdição e curatela de sua irmã Neonila Krazouski. Aduziu, em síntese, que a interditanda é portadora de uma “debilidade mental”, e é absolutamente incapaz, não tendo capacidade de exercer qualquer ato da vida civil. A interditanda foi devidamente citada e interrogada às fl. 17. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às f.20. O Ministério Público se manifestou favoravelmente a interdição, em parecer de f. 28/29. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. Durante o interrogatório pode-se observar que a interditanda não pode gerir por si só sua vida, tampouco administrar os seus bens. O laudo apresenta que a interditanda é pessoa portadora de retardo mental grave e de caráter permanente e incapaz de entender os fatos e atos da vida civil (f.20). DIANTE DO EXPOSTO hei por decretar a interdição de Neonila Krazouski e nomeio como curadora a Sra Ana Bernadete Krazouski, que deverá prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 09 de novembro de 2006. EVANDRO PORTUGAL – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.**

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Editai de publicação de sentença de interdição de MARIA ZUBER

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 332/2004, movida por JOHANN ZUBER, contra MARIA ZUBER, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “**VISTOS e examinados estes autos de INTERDIÇÃO nº 332/2004, em que é requerente JOHANN ZUBER e requerida MARIA ZUBER, ambos qualificados nos autos. Em suas razões, alega o requerente que: (a) a interditanda é sua irmã; (b) a requerida é absolutamente incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se, seja decretada a interdição da requerida, com a consequente nomeação de sua pessoa como curador. A interditanda foi citada às fl. 12/v interrogada à fl. 13. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, este juntou laudo pericial à fl. 17. Foi oficiado aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome da interditanda, bem como às Varas Criminais solicitando os antecedentes do requerente. Em manifestação final, o Mistério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls. 55/56). É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida o caso de pedido de interdição, deduzido pelo Sr. JOHANN ZUBER, sob fundamento de encontrar-se a requerida (sua irmã) acometida de doença mental (esquizofrenia) que o inabilita totalmente para prática dos atos da vida civil. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. Durante o interrogatório pode-se observar que a interditanda não pode gerir por si só sua vida, tampouco administrar os seus bens. O laudo apresenta que a interditanda é pessoa portadora de retardo mental grave e de caráter permanente e incapaz de entender os fatos e atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva no sentido de ser a requerida portadora de doença mental, esquizofrenia, de caráter permanente e irreversível, sendo totalmente incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar demais atos da vida civil – perícia médica de fl.17. Sobre a existência de bens em nome de MARIA ZUBER, os ofícios de fls.33/38/v esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome da requerida. POSTO ISSO e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de MARIA ZUBER, nomeado JOHANN ZUBER seu irmão como**

seu curador; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como intervalo de dez dias, contanto do edital os nomes da interditanda, do curador e a causa da interdição. Noticiada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se o curador para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 03 de agosto de 2006. Evandro Portugal – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Editai de publicação de sentença de interdição de ADELITA DA SILVEIRA MELLO

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 712/2004, movida por Terezinha da Silveira Mello, contra Adelita da Silveira Mello, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “**VISTOS e examinados estes autos de INTERDIÇÃO nº 712/2004, em que é requerente TEREZINHA DA SILVEIRA MELLO e requerida ADELITA DA SILVEIRA MELLO, ambos qualificadas nos autos. Em suas razões, alega a requerente que: (a) a interditanda é sua filha; (b) a requerida é deficiente mental, não tendo condições para manter-se, reger-se ou administrar sua vida, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição da requerida, com a consequente nomeação de sua pessoa como curadora e pedido de “esterilização cirúrgica”, conhecida como “laqueadura”. A interditanda foi citada às fl. 20/v, interrogada à fl. 22. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, este juntou laudo pericial à fl. 41. Foi oficiado aos Cartórios de Registro Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome da interditanda, em resposta os Cartórios manifestaram-se quanto a não existência de bens em nome da requerida. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls. 44/46). É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Srª TEREZINHA DA SILVEIRA MELLO, sob fundamento de encontrar-se a requerida (sua filha) acometida de deficiência mental (transstorno mental orgânico) que a impede totalmente para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditanda e é conclusiva no sentido de ser a requerida portadora de deficiência mental e quadro neurológico, transstorno mental orgânico, tipo delirante e epilepsia de caráter permanente, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil e este impedimento é total – perícia médica de fl. 41. Sobre a existência de bens em nome de ADELITA DA SILVEIRA MELLO, os ofícios de fls. 37/38 esclarecem a inexistência de qualquer imóvel em nome da requerida. POSTO ISSO e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de ADELITA DA SILVEIRA MELLO, nomeando TEREZINHA DA SILVEIRA MELLO sua mãe como sua curadora; (b) Autorizar a realização de intervenção médica denominada “esterilização cirúrgica”, em relação à interditanda ADELITA DA SILVEIRA MELLO; (c) Determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contanto do edital os nomes da interditanda, do curador e a causa da interdição. Noticiada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível à dispensa da especialização em hipoteca legal. Intimem-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 05 de junho de 2007. EVANDRO PORTUGAL – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu _____ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.**

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: ALEXSANDRO SCUERA (Justiça Gratuita)

Autos nº 428/2006 de CURATELA Curadora: LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO (Adv. Jayme Abdanur)

Interdito: ALEXSANDRO SCUERA

O Dr BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 428/2006 de CURATELA que tem como requerente LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO como requerido ALEXSANDRO SCUERA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de síndrome de down. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRES- TES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: ALEXSANDRO SCUERA (Justiça Gratuita)

Autos nº 428/2006 de CURATELA Curadora: LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO (Adv. Jayme Abdanur)

Interdito: ALEXSANDRO SCUERA

O Dr BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 428/2006 de CURATELA que tem como requerente LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO como requerido ALEXSANDRO SCUERA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de síndrome de down. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora LUCIA SCUIRA DO NASCIMENTO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRES- TES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JULIANO VAZ PINTO - Processo Crime nº 2006.32-2 Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente JULIANO VAZ PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/04/1986, natural de Paranaguá-PR, filho de Abigail Lima Vaz Pinto, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **01 de outubro de 2.007, às 13:20** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções dos Artigos 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, ficando advertido do contido no artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “**Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.**”.

DADO E PAS- SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 31 de julho de 2007. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ROBSON NATAL - Processo Crime nº 2006.105-1
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ROBSON NATAL**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/02/1975, natural de Londrina-PR, filho de Francisco Antonio Natal e Olinda da Silva Natal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **26 de setembro de 2.007, às 13:10** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 “caput”, do Código Penal, ficando advertido do contido no artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “*Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.*”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 31 de julho de 2007. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EMERSON JOAREZ WEIBER - Processo Crime nº 2006.380-1
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **EMERSON JOAREZ WEIBER**, brasileiro, nascido em 16/04/1978, natural de Morretes-PR, filho de Adonis Joares Weiber e Sílvia Salette dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **01 de outubro de 2.007, às 13:10** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 213, “caput”, c/c com art. 224, alínea “a” e 226, inciso II do Código Penal, ficando advertido do contido no artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “*Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.*”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 31 de julho de 2007. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ALISSON LIMA DOS SANTOS-Processo Crime nº 2007.497-4
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ALISSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Mario Rodrigues dos Santos e Noraci Lima dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **03 de outubro de 2.007, às 13:10** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 “caput”, do Código Penal, ficando advertido do contido no artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “*Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.*”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 31 de julho de 2007. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CESAR PAES MOCELIN, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, em especial o executado CESAR PAES MOCELIN, que tramita nesta Serventia, os autos de PROCESSO DE CONHECIMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO autuado sob nº 2005.0000552-1/0, em que é exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELMIRA FARACO e executado CESAR PAES MOCELIN e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 28, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR o executado CESAR PAES MOCELIN, atualmente em lugar incerto, para no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de R\$ 10.083,91 (dez mil e oitenta e três reais e noventa e um centavos), atualizada em 22/02/2006), mais os acréscimos que houverem, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento, para a garantia da execução (art. 654, do CPC), sendo arrestado a “*fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno sob nº 20(vinte), da quadra 406 (quatrocentos e seis) da Planta Geral desta Cidade e Comarca, com área de 525,00m², medindo 15,00mt de frente para a Rua João Batista Pedrosa, por 35,00mt de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 19, pelo lado esquerdo com o lote 21, tendo 15,00mt na linha de fundos onde confronta com o lote nº 08, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)*” Ciente o devedor do prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento dos embargos, depois de efetivada a penhora (Art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C.P.C. Guaratuba-PR, 29 de Março de 2007. Eu, _____, Daisy Marina Platner – Secretária do Juizado Especial Cível, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
Juiz Supervisor

Ibaiti

= **EDITAL DE INTIMAÇÃO** =

Edital de intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de: **MARIA APARECIDA DA SILVA**, na pessoa de seu curador provisório **REVALDO PEDRO DA SILVA**, que encontram-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **81/2003**, o endereço onde se encontram, sob pena de extinção do referido processo por abandono de causa (artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil). Ibaiti, 24 de julho de 2007. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: Diligência do Juízo.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz Substituto

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): URBANO DE MACEDO & CIA.LTDA. CNPJ.nº 80.781.032/0001-00; AUTOS Nº 26/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.12.026,14 que UNIÃO FEDERAL move a URBANO DE MACEDO & CIA.LTDA; SÓCIO(S): URBANO ANTONIO DE MACEDO, CPF.n. 013.093.728-29; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.12.026,14, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 24 de julho de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERSON IGOR DA COSTA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL 63/2007, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SÉRGIO AZIZ NEME, MM. Juiz De Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu **ROBERSON IGOR DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, nascido aos 03/08/792, em Sorocaba/SP, filho de Antonio Lázaro da Costa e Onilda Scatolina da Costa, residente na Av. Mario de Menezes, 498, Centro, nesta cidade, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo ,

Edifício do Forum local, no dia **21/JANEIRO/2.008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal nº.63/2007, que responde como incurso nas sanções do artigo 180, par. 3º, do C.Penal. Porque “Em data e horário ignorado nos autos, mas sendo certo que no mês de novembro do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, o denunciado **ROBERSON IGOR DA COSTA**, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, adquiriu para si 01 (um) aparelho DVD, marca Philco, que em razão da desproporção entre o valor pago pelo referido objeto (R\$ 100,00) e o valor real do mesmo no mercado (R\$ 405,00- auto de avaliação de fls. 27), deveria presumir ter sido obtido por meio criminoso.Conforme apurado, o objeto acima descrito era produto do crime de furto efetivado por Clayton de Oliveira Mendes na residência da vítima Marco Antonio Fiori, conforme consta da denúncia cuja cópia encontra-se às fls. 03/04.” E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 01/08/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SIRLEI NALIN NICOLAU
AUXILIAR DE CARTÓRIO
(Assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria 007/2007

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
de COMERCIAL DIVISA LTDA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

FAZ SABER a quem o presente edital possa interessar, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente COMERCIAL DIVISA LTDA, pelo presente INTIMA-A que por sentença proferida nos autos n.º 573/2005 de ANULATÓRIA, em que é requerente SCHORNOBAY CEREALIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA e requerido COMERCIAL DIVISA LTDA, que em data de 17/07/2007, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial, decretando a anulação do protesto feito em nome da requerente; resumo da decisão de fls. 48/49: Comunique-se ao Cartório de Protestos e aos órgãos de proteção ao crédito. Por carecerem de validade as duplicatas cobradas, reconhece-se a prática de ato ilícito, nos termos do artigo 186, do Código Civil., vez que se causou danos materiais e morais ao autor, estes decorrentes do sentimento de indignação de se ver cobrado e protestado por títulos aos quais não deu causa, mormente por se tratar de comerciante, cuja preservação do bom nome é essencial a continuidade dos negócios. Serve de parâmetro, para a fixação de danos morais, o dispositivo legal segundo o qual quem demanda por dívida já paga (no caso inexistente) deve ser condenado a devolução do seu valor- CC, art. 940. No que tange aos danos materiais, são relacionados as despesas que o autor teve para extração de certidões, contratação de advogado e propositura desta demanda, os quais deverão ser demonstrados documentalente, por ocasião da execução. Estimo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do defensor dativo (curador) nomeado a ré citada por edital, os quais serão custeados pelo Estado (Fazenda Pública), uma vez que não existe defensoria pública nesta Comarca. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 900,00 (novecentos reais). Publique-se, registre-se e intime-se por edital a requerida. Fls. 50 verso: A sentença de fls. 48/49 foi julgada procedente, embora não conste este termo no corpo da fundamentação, os argumentos vem nesse sentido, faltando apenas o dispositivo consignar a procedência. Ficando assim, intimado para, querendo, interpor(em) recurso a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Imbituva, 26/07/2007. EU, _____ Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.315/2007, em que são Requerentes: **LAUDELINO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, portador da C.I. RG sob nº.1.875.840-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.243.366.539-68 e sua esposa **CONCEIÇÃO DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, portador da C.I. RG 5.435.401-0-SSP/PR. e inscrita no CPF/MF sob nº.926.853.969-91, residentes e domiciliados na Localidade de Colônia de Guamirim, Zona Rural, Irati – Pr. (através de seu

Procurador Dr. Silmar Ferreira Ditrich – OAB/PR 25.134); tendo por objeto a legalização do “**TERRENO RURAL SITUADO NA LOCALIDADE DE COLÔNIA GUAMIRIM, MUNICÍPIO DE IRATI – PR., COM A ÁREA DE 26,136 HECTARES OU 10 ALQUEIRES E 32 LITROS**”, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Eloy Pissaia Jr. CREA 57794-D; tendo por confrontantes: AUGUSTINHO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA; ALOISE ESPIVAGOSKI, CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA e LUIZ MOTIL VERMOND; JOÃO DE OLIVEIRA e PEDRO VINUCA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem; que a posse do Autor sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho de dois mil e sete. Eu, _____ (Lucilda Szwarc Batista) auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.314/2007, em que é Requerente: **LUIZ MOTYL WIRMOND**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG 1.895.008-1-SSP/PR e CPF/MF sob nº.243.299.759-04, residente e domiciliado na Localidade de Água Quente de Cima, Irati – Pr.; tendo por objeto a legalização do “**TERRENO RURAL SITUADO NA LOCALIDADE DE “ÁGUA QUENTE DE CIMA” MUNICÍPIO DE IRATI – PR., COM A ÁREA DE 206.910,00 M2, OU SEJA 08 ALQUEIRES E 22 LITROS**”, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Orlando Agulham Junior - CREA 10.5550; tendo por confrontantes: FELIX TOMAS DE ANDRADE, JOSÉ BUNIFÁCIO DE OLIVEIRA, FAMÍLIA OLIVEIRA, LUIS VIRMONDE e EDNILSON MOTYL VIRMOND e seus respectivos cônjuges, se casados forem; que a posse do Autor sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista) auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Iretama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos de Curatela – Pedido de Interdição nº 246/06, em que é Requerente Sérgio Aparecido de Melo e Requerido Délio dos Santos Melo, tendo sido decretada por sentença em 23/01/2007 às fls. 34/35 a interdição do Requerido **DÉLIO DOS SANTOS MELO**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.03.80, filho de Jos a de Ezequias Caetano Lopes e Ana Reduzina da Fonseca, portadora do Rg. 8.764.655-6, inscrita no CPF 039.535.689-06, residente e domiciliada no sítio Água da Anta, localidade de Água Torta, nesta comarca de Iretama - PR, por ser portadora de **doença mental**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o Sr. GERALDO CAETANO LOPES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ezequias Caetano Lopes e Ana Reduzina da Fonseca, portador do RG 2.112.395 – SSP/PR, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebraram sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma

da lei. Iretama, 02 de maio de 2007.
Eu, _____ (Roberto Carlos Redim), Juramentado, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Ivaiporã

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 29.09.63, residente e domiciliada na rua Marialva nº 06, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora ANDRELINA ALVES PAES, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de ANDRELINA ALVES PAES, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 5 de fevereiro de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 230/2006 de Interdição, em que é requerente Andrelina Alves Paes e requerida Maria de Lourdes da Silva. Ivaiporã, vinte e oito de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ANTONIA PEREIRA ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 26/03/71, residente e domiciliada em Jardim Alegre - Paraná, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado curador LUIZ PEREIRA ROCHA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIA PEREIRA ROCHA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de LUIZ PEREIRA ROCHA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 5 de fevereiro de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 443/2005 de Interdição, em que é requerente

te Luiz Pereira Rocha e requerida Antonia Pereira Rocha. Ivaiporã, vinte e oito de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de GERSON HIDEO NAKAMURA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.07.1987, residente e domiciliado na rua Ceará, nº 3315, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora MARIA ELISIA DE VICENTE, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de GERSON HIDEO NAKAMURA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador a pessoa de MARIA HIDEO NAKAMURA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 3 de maio de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 585/2005 de Interdição, em que é requerente Maria Elisia de Vicente e requerido Gerson Hideo Nakamura. Ivaiporã, vinte e oito de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de HELENA FARIAS RIBEIRO MOREIRA, brasileira, casada, nascida aos 11.12.46, residente e domiciliada no Sítio Triângulo, na localidade de palmeirinha, em Jardim Alegre - Paraná, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora CLEUSA MARIA FERREIRA PACHECO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de HELENA FARIAS RIBEIRO MOREIRA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de CLEUSA MARIA FERREIRA PACHECO, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporã, 6 de fevereiro de 2007. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 095/2005 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Helena Farias Ribeiro Moreira. Ivaiporã, vinte e oito de junho de 2007. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, casado, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação de DIVÓRCIO sob nº 155/2007, movida por LUCIA REGINA RODRIGUES DE LIMA, que alega ter contraído núpcias com o requerido em 11 de junho de 1987, sob o regime de comunhão universal de bens; que da união adveio o nascimento de uma filha, já maior e não adquiriram bens; que conviveram juntos até meados do ano de 2000, quando o casal veio a se separar de fato, não voltando a coabitar nem manter qualquer tipo de contato, e, desde então, o mesmo não deu mais notícias de seu paradeiro, permanecendo inalterada até agora esta separação de fato, pelo que requer a citação do mesmo, e ao final a procedência do pedido, para decretação do divórcio. Nos autos, por despacho de f. 17, foi designada a data de 21 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920, ficando o requerido intimado a comparecer. Não havendo conciliação, poderá a parte ré, querendo, contestar a ação, por advogado, no prazo de quinze (15) dias, contados da audiência, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 01/08/2007. Eu, (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DEVANIR DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR, brasileiro, atualmente com endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 21/2007, movida por PAULA FERNANDA PANISSA SIQUEIRA, que alega ter contraído núpcias com o requerido em 13 de novembro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens; da união adveio o nascimento de uma filha, menor, nascida aos 13/05/2004 em Londrina - Pr, e não adquiriram bens; alega a autora que não tiveram convivência harmoniosa entre ambos até o mês de junho de 2006, e desde então o requerido por diversas vezes deixou o lar conjugal e depois se mudou para a casa de seus pais, e após isso encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo que requer a citação do mesmo, e ao final a procedência do pedido, para decretação da separação judicial litigiosa do casal, determinando as averbações necessárias junto ao Cartório de Registro Civil. Nos autos, por despacho de fls. 44, foi designado à data de 28 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para realização da audiência preliminar de tentativa de conciliação, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920, ficando o requerido intimado a comparecer. Não havendo conciliação ou conversão da separação judicial em consensual, poderá a parte ré, querendo, contestar a ação, por advogado, no prazo de quinze (15) dias, contados da audiência, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 01/08/2007. Eu, (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO TEIXEIRA N. NETO, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto territorial dos anos de 2000 a 2002, objeto de parcelamento rescindido, no valor ajuizado de R\$ 100,26, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 474/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 10 da quadra 169, de Loanda, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia, convalidando-se a penhora independentemente de prévio arresto. Loanda, 09 de março de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARINO MARGATO, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial dos anos de 2001 e 2002, objeto de parcelamento rescindido, no valor ajuizado de R\$ 348,03, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 619/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora de que houve a PENHORA sobre o imóvel designado pelo lote nº 11 da quadra 361, de Loanda, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia, convalidando-se a penhora independentemente de prévio arresto. Loanda, 09 de março de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO EDUARDO, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de imposto predial, inscrito em dívida ativa sob nrs. 109 e 426 em 06/01/1997 e 13/01/1998, no valor ajuizado de R\$ 538,98, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 554/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO da parte devedora de que houve a execução de ARRESTO sobre o imóvel constituído pelo lote nº 05 da quadra 227, de Loanda, que será convertido em penhora, após o decurso do prazo legal, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 09 de março de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROMULO MARTINS PETRUY-PENSIONATO NASCER DO SOL (CPF/MF nº 027.112.159-97), NO CASO DE EMPRESA, NA PESSOA DE SEU(SUA) REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)s devedor(a)(e)s) ROMULO MARTINS PETRUY-PENSIONATO NASCER DO SOL, inscrito(a)(s) CPF/MF nº 027.112.159-97, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 000999/2005, em que figura como credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como devedor(a)(e)s) ROMULO MARTINS PETRUY-PENSIONATO NASCER DO SOL, no valor de R\$ 424,70 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos, atualizado até 06/10/2005), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02737488-3, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 12 de maio de 2006. Eu, _____, MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 001187/2006, proposta por ORDALIA MARQUES GALVÃO em face de ROSANGELA GALVÃO, no qual, através de sentença proferida em data de 22/05/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida ROSANGELA GALVÃO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 9.981.897-2-SSP/PR., nascida em data de 10/04/1973, na Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., filha de SEBASTIÃO GALVÃO e ORDALIA MARQUES GALVÃO, conforme Certidão de Nascimento nº 3.679, lavrada às fls. 273 do livro A 38, do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., por apresentar o seguinte diagnóstico: “retardo mental moderado. Oligofrenia moderada”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”, sendo nomeada como curadora da interdita Sra. ORDALIA MARQUES GALVÃO, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 5.215.149-0 e inscrita no CPF/MF nº 747.645.199-98, residente e domiciliada na Rua Severino Peba Rolin, nº 423, Jardim Maracanã, nesta Cidade e Comarca de Londrina – PR., conforme Termo de Compromisso lavrado nos autos. Os eventuais bens que a interdita por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de julho de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRU-DÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 001089/2005, proposta por MARINETE IDALGO em face de MARISTELA IDALGO, no qual, através de sentença proferida em data de 30/06/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARISTELA IDALGO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 6.859.794-3-SSP/PR. e inscrita no CPF/MF nº 014.462.739-62, nascida em data de 01/12/1975, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR., filha de MARINETE IDALGO, conforme Certidão de Nascimento nº 48.291, lavrada às fls. 1 do livro nº 44A -, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cascavel – PR., por ela apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia Catatônica”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora da interdita, foi nomeada sua genitora, Sra. MARINETE IDALGO, a qual prestou o compromisso legal em cartório. Os eventuais bens que a interdita por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRU-DÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 001187/2006, proposta por ORDALIA MARQUES GALVÃO em face de ROSANGELA GALVÃO, no qual, através de sentença proferida em data de 22/05/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida ROSANGELA GALVÃO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 9.981.897-2-SSP/PR., nascida em data de 10/04/1973, na Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., filha de SEBASTIÃO GALVÃO e ORDALIA MARQUES GALVÃO, conforme Certidão de Nascimento nº 3.679, lavrada às fls. 273 do livro A 38, do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., por apresentar o seguinte diagnóstico: “retardo mental moderado. Oligofrenia moderada”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”, sendo nomeada como curadora da interdita Sra. ORDALIA MARQUES GALVÃO, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 5.215.149-0 e inscrita no CPF/MF nº 747.645.199-98, residente e domiciliada na Rua Severino Peba Rolin, nº 423, Jardim Maracanã, nesta Cidade e Comarca de Londrina – PR., conforme Termo de Compromisso lavrado nos autos. Os eventuais bens que a interdita por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Co-

marca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de julho de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRU-DÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 001089/2005, proposta por MARINETE IDALGO em face de MARISTELA IDALGO, no qual, através de sentença proferida em data de 30/06/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARISTELA IDALGO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 6.859.794-3-SSP/PR. e inscrita no CPF/MF nº 014.462.739-62, nascida em data de 01/12/1975, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR., filha de MARINETE IDALGO, conforme Certidão de Nascimento nº 48.291, lavrada às fls. 1 do livro nº 44A -, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cascavel – PR., por ela apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia Catatônica”, patologia que faz dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora da interdita, foi nomeada sua genitora, Sra. MARINETE IDALGO, a qual prestou o compromisso legal em cartório. Os eventuais bens que a interdita por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRU-DÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 962/2002, em que é requerente – CLAUDIO RIBEIRO - e requerido – ADAIR BERNARDES RIBEIRO, com prazo de trinta dias.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: “ Vistos e examinados os presentes autos de Interdição sob nº 962/02. **CLAUDIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 2.012.935-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tahi, 97, Londrina-PR, pleiteou a interdição de sua mãe **ADAIR BERNARDES RIBEIRO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 207.064.069-00, residente e domiciliada na Rua João Correia do Santos, 400, Jardim Lourenço, Londrina-PR, alegando que a requerida padece de insanidade mental, sendo incapaz para os atos da vida civil. Requer a declaração de interdição da requerida e consequente nomeação do requerente como seu curador. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A interdita foi interrogada (fls. 15), e submetida a exame pericial (fls. 32/34). O Ministério Público apresentou parecer favorável a interdição e nomeação do requerente como curador da interdita. É o relatório. Decido. 1- Pleiteia o requerente a interdição de sua mãe, tendo em vista a incapacidade mental da qual é portadora. 2 – O requerente fez prova de que é parte legítima para promover a interdição de sua mãe (certidão de fls. 08/09). 3 - A prova documental oferecida, além do respectivo ato de interrogatório da interdita confirmam as alegações contidas na inicial. O exame Pericial concluiu que a interdita apresenta doença de Alzheimer, moléstia de caráter permanente, crônica, incurável, que a torna incapaz para reger a sua pessoa e administrar os seus bens (fls. 32/34). Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido para, de consequência, decretar a interdição de **ADAIR BERNARDES RIBEIRO**, inicialmente qualificada, e nomear seu curador **CLAUDIO RIBEIRO**, igualmente qualificado, que deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no Registro Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 25 de fevereiro de 2005. (a) **JOSÉ CICHOCKI NETO** – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Julho de 2007. Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001392/1994», de «REVISÃO DE ALIMENTOS» proposta por «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «CARLOS FRANCISCO PAIAO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «CARLOS FRANCISCO PAIAO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001035/1997», de «REVISÃO DE ALIMENTOS» proposta por «CARLOS FRANCISCO PAIAO» contra «WESLEY DOS SANTOS PAIAO E OUTROS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «CARLOS FRANCISCO PAIAO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ISABELA FARIAS ASTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ISABELA FARIAS ASTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001549/1997», de «CAO DE ALIMENTOS» proposta por «ISABELA FARIAS ASTRO» contra «ANTONIO CARLOS DE CASTRO FILHO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ISABELA FARIAS ASTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «BISMARQUE RIBEIRO SANTOS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «BISMARQUE RIBEIRO SANTOS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001557/1997», de «CAO DE ALIMENTOS» proposta por «BISMARQUE RIBEIRO SANTOS» contra «GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «BISMARQUE RIBEIRO SANTOS», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «EDSON DE ALMEIDA FUJIWARA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «EDSON DE ALMEIDA FUJIWARA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001396/1998», de «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS» proposta por «EDSON DE ALMEIDA FUJIWARA» contra «CARLOS SHOUZO FUJIWARA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «EDSON DE ALMEIDA FUJIWARA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «PRISCILA CRISTINA BORIN CHABLATURA DA COSTA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «PRISCILA CRISTINA BORIN CHABLATURA DA COSTA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002120/2004», de «SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROVIS» proposta por «PRISCILA CRISTINA BORIN CHABLATURA DA COSTA» contra «LUIZ ANTONIO PEREIRA DA COSTA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «PRISCILA CRISTINA BORIN CHABLATURA DA COSTA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ANGELO EDILSON DE SOUZA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «ANGELO EDILSON DE SOUZA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000175/2000», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «ANGELO EDILSON DE SOUZA» contra «EDUARDO LUDIERRE TELES DOS SANTOS E OUTRO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ANGELO EDILSON DE SOUZA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001392/1994», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO» contra «JOAQUIM FERNANDES DA COSTA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ELAINE FERNANDES DA COSTA E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «RINALDO MOZER MARIA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «RINALDO MOZER MARIA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002157/2006», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «RINALDO MOZER MARIA» contra «THAIS MARCON GUEDES E OUTRO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «RINALDO MOZER MARIA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «KAWANY MILENA BARBOSA UMBELINO E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «KAWANY MILENA BARBOSA UMBELINO E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002536/2006», de «EXECUCAO DE ALIMENTOS» proposta por «KAWANY MILENA BARBOSA UMBELINO E OUTRO» contra «MARIO APARECIDO UMBELINO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «KAWANY MILENA BARBOSA UMBELINO E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «MARIA BERNADETH WILLY AMARAL», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «MARIA BERNADETH WILLY AMARAL», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001197/1994», de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «MARIA BERNADETH WILLY AMARAL» contra «ODORICO JESEUS DA SILVA AMARAL», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MARIA BERNADETH WILLY AMARAL», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «LUIZ FERNANDO DE LIMA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «LUIZ FERNANDO DE LIMA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000595/2005», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «LUIZ FERNANDO DE LIMA» contra «FERNANDA GIULIA ALEXANDRE DE LIMA E OUTRO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «LUIZ FERNANDO DE LIMA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «MATHEUS GABRIEL FONTES DE MELO E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «MATHEUS GABRIEL FONTES DE MELO E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002424/2004», de «EXECUCAO DE SENTENÇA» proposta por «MATHEUS GABRIEL FONTES DE MELO E OUTRO» contra «JOAO ROBERTO AGOSTINHO DE MELO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MATHEUS GABRIEL FONTES DE MELO E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ALAOR ALVES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «ALAOR ALVES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000297/2006», de «TRANSFERENCIA DE GUARDA» proposta por «ALAOR ALVES» contra «ELISANGELA DE LUCA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ALAOR ALVES», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «MARLON DIEVERSON LIMA E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «MARLON DIEVERSON LIMA E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000484/1999», de «INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS» proposta por «MARLON DIEVERSON LIMA E OUTRO» contra «DEVANIR APARECIDO CAMPOS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MARLON DIEVERSON LIMA E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «SONIA DO NASCIMENTO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «SONIA DO NASCIMENTO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000109/1992», de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «SONIA DO NASCIMENTO» contra «ADALBERTO JOSE KOSCOSQU», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «SONIA DO NASCIMENTO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «CARLOS APARECIDO DE SOUZA E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «PAULO CESAR ROLDÃO» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «CARLOS APARECIDO DE SOUZA E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000797/2005», de «EXECUCAO DE ALIMENTOS» proposta por «CARLOS APARECIDO DE SOUZA E OUTRO» contra «JOSELINO DE SOUZA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «CARLOS APARECIDO DE SOUZA E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «30/07/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

Mallet

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
O COM O PRAZO
DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiveram que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de **PROCESSO CRIME**, sob nº **07/07**, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) **EDINEI DANIEL LEAL vulgo "Dine"** brasileiro, solteiro, servente, nascido em 18/10/1985, filho(a) de Macir Renato Leal e Lucia Clarisse de Oliveira Leal, portador do RG nº 10.156.585-8-PR atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando o(a)(s) denunciado(a)(s), através do presente edital **CITADO(S)** para todos os termos do Processo Crime nº 07/07, onde foi incurso(s) nas sanções do. Artigo 180 caput do Código Penal e **INTIMADO(S)** a comparecer perante este Juízo, sito à Rua XV de novembro, 412, centro de Mallet PR, no **dia 25/10/2007, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos descritos na denúncia cujo resumo passo a transcrever: "Em data de 25 de outubro de 2004, por volta de 01:00 hora nas proximidades do Skala Bar, nesta cidade, os denunciados Adilson Alves e Richardson Pereira perseguiram cercaram e subjugaram mediante violência física a vítima Antonio Polistchuk, subtraindo do mesmo a importância de R\$ 540,00, um talonário de cheques do Banco do Brasil, empreendendo fuga a seguir. No final do ano de 2004 os denunciados Sidnei Wierzbicki, Edinei Daniel leal e Israel Ribeiro receberam para si do denunciado Adilson Alves, uma folha de cheque vinculada à conta corrente de nº 10444-2 da agência 2262-4 do Banco do

Brasil de Mallet, pertencente à vítima Antonio Polistchuk, sabedores de que se tratava de produto de furto. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça - Paraná, aos 01 de Agosto de 2.007. Eu, _____ **FRANCISCO DE ASSIS COSTA, ESCRIVÃO** que o digitei e subscrevo.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juiz de Direito.

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUAN CARLOS DE NAPOLI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do requerido JUAN CARLOS DE NAPOLI, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, a fim de que compareça perante este Juízo, sito na Rua Juventino Baraldi, 247, no dia 08/outubro/2007, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência de rito, nos autos de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, nº 417/2007, que lhe move PIEDADE APARECIDA BERBEL DE NAPOLI. Caso não haja reconciliação ou transigência, considera-se o requerido citado para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data da audiência acima referida, sob pena de revelia. O pedido está fundamentado no artigo 40, parágrafo 3º da Lei 6.515/77 (separação de fato por mais de dois anos). Mandaguai, 19 de julho de 2.007. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO GUILHERME ANTUNES RAMOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS - Justiça Gratuita -

Edital de citação do requerido JOÃO GUILHERME ANTUNES RAMOS, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, filho de João Antunes de Ramos Neto e Maria José Pereira Ramos, atualmente em lugar incerto, para que, querendo, responda os termos do Pedido de Guarda, sob nº 22/2007, em que é requerente ELIZABETE CAVALCANTI, acerca da criança Vitor Hugo Cavalcanti Ramos, mediante compromisso de bem prestar assistência material, moral e educacional. Lavre-se termo. Após, cite-se o requerido através de edital, com prazo de trinta dias e solicite-se a realização de estudo social. Mandaguai, 19 de junho de 2007. (a.) Ketbi Astir José, Juíza de Direito." Mandaguai, 24 de julho de 2.007. Eu, _____ (Débora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO STEVANATTO, BENEFICIADORA DE MADEIRAS GUADIANA E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de OSVALDO STEVANATTO e seu cônjuge, se casado for, na qualidade de compromissário comprador, BENEFICIADORA DE MADEIRAS GUADIANA, na qualidade de confinante, proprietária da data de terras sob nº 10 e 06 e, ainda, EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 400/2007, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por WILSON FRANCISCO DE SOUZA e LUCILENE ZARAMELA, referente ao imóvel constituído pela **DATA DE TERRAS sob nº 07**, da quadra 19, com área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua Piracatu, s/nº, Vila Guadiana, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se pela frente com a Rua Piracatu, numa distância de 15,00 metros; de um lado com a data nº 08, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 10, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, de outro lado com a data nº 06 num comprimento de 40,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. *Conforme consta às fls. 13, os autores gozam dos benefícios da gratuidade de justiça.* Mandaguai, 25 de julho de 2.007. Eu, _____ (Débora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para con-

testarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 363/2007, que tramita por esta Vara Cível, sito na Rua Vereador Juventino Baraldi, 247, movida por VICENTE MUNIZ e CLEUZA BALESTRA MUNIZ, referente ao imóvel constituído pela data de terras sob nº 14, da quadra nº 24, com área de 586,00 metros quadrados, localizada na cidade de São Jorge do Ivaí, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Erasmo Camargo de Mello no rumo NO 0º29 numa frente de 14,65 metros; com a data nº 15 no rumo NE 89º31' na distância de 40,00 metros; com a data nº 11 no rumo SE 0º29' na extensão de 14,65 metros e, finalmente, com a data nº 13 no rumo SO 89º31', na distância de 40,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora se não contestados. Mandaguai, 27 de julho de 2007. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em data de 04/junho/2007, a qual transitou em julgado em 05/julho/2007, nos autos nº 697/2006, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de MARIA HELENA HUBNER, natural de Ocidente - MG, nascida aos 13/julho/1959, filha de Juevez Hubner Pereira e Maria José de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.782.227-2 e inscrita no CPF sob nº 581.711.269-87, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos da vida civil. *Conforme consta às fls. 38, a autora goza dos benefícios da gratuidade de justiça.* Mandaguai, 26 de julho de 2.007. Eu, _____ (Débora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do devedor NELSON BATISTA DA CRUZ, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13/09/2007, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27/09/2007, às 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguai.

PROCESSO: Autos nºs 334/2005, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que é exequente NELSI SAES e executado NELSON BATISTA DA CRUZ;

BEM: parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da data de terras sob nº 19, da quadra 04, com área de 311,16 metros quadrados, situada no Conjunto Hiro Vieira, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.151 do Cartório de Registro de Imóveis local. Imóvel servido de rede de energia elétrica, água encanada e rua com pavimentação asfáltica, avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma parte somente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

BENFEITORIA: a) Uma casa residencial, em alvenaria, coberta com telhas de barro (duplan), com área aproximada de 100,00 metros quadrados, toda forrada, contendo três quartos, sendo uma suíte, uma sala pequena, uma sala de TV, cozinha e um banheiro social. Os quartos e a sala pequena são revestidos com tacos; a cozinha, a copa, a sala de TV e o banheiro, com piso cerâmico. Considerando que, a construção se encontra em bom estado de conservação tendo sido reformada recentemente, foi a mesma avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), uma parte somente, correspondente à 50% (cinquenta por cento), na importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); **b) Uma edícula**, coberta com telhas de barro (duplan), com área aproximada de 50,00 metros quadrados, com piso de cimento queimado, contendo uma despensa e um banheiro, avaliada por R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma parte somente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público;

AVALIAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), realizada em data de 07/julho/2006;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.236,43 (quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), apurada em data de 28/abril/2006.

ÔNUS: penhora relativa aos próprios autos de Execução de Pensão Alimentícia.

RECURSO: não consta;

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor acima nominado, caso não seja encontrado para intimação pessoal; Mandaguai, 06 de junho de 2007. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da devedora HABITARTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/08/2007, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/08/2007, às 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguai.

PROCESSO: Autos nºs 81/2005, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível de Maringá, expedida na ação de Execução nº 2003.70.03.008365-8, movida pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;

BENS: A) **data de terras sob nº 17**, da quadra nº 03, com área de 600,00 metros quadrados, situada no loteamento especial Poço do Pintado Condomínio Pesca e Lazer, na cidade de São Jorge do Ivaí, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.318 do Cartório de Registro de Imóveis local. Imóvel sem benfeitorias;

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público desta Comarca;

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), realizada em data de 09 de novembro de 2.005;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.699,82 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), posição de 009/11/2005;

ÔNUS: Dívida perante a Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União; dívida perante o INSS, perfazendo o total de R\$ 67.311,95 (sessenta e sete mil, trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos);

RECURSO: não consta;

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o devedor acima nominado, caso não seja encontrado para intimação pessoal;

OBSERVAÇÕES: a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) a exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o § 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.

Mandaguai, 22 de março de 2007. Eu, _____ (Carla S. Borgognoni Aquaroni), Empregada Juramentada.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de MARINEI SOARES DAS CHAGAS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.887.050-4, filha de Sebastião Ferreira das Chagas e Vidalvina Soares das Chagas, inscrita no CPF sob o nº 055.936.329-01, residente e domiciliada na Localidade de Segredo IV, Lote 58, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 465/2003 – Interdição** em que é requerente SIRLEI APARECIDA CHAGAS RAMOS, data da sentença 20/04/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz Blesca), Escrivã do cível que digitei.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz de Direito Substituto

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital vierem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os **autos nº.119/2007 de INTERDIÇÃO** que VANDA APARECIDA PIRES ALONSO, CPF Nº.486.791.359-68, RG Nº.9.163.917-3-SSP-PR move em face de VALDOMIRO LOURENÇO PIRES, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Marialva, PR, em 27/12/1957, filho de José Lourenço Pires e Sebastiana Gabriela Pires, residente na Rua Dos Tucanos, nº.1269, Jardim João de Barro I, Marialva-Pr, sendo que, por **sentença proferida em 20/06/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO** de VALDOMIRO LOURENÇO PIRES, cuja decisão transitou em julgado em 17/07/2007, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, **sendo-lhe nomeado seu curador a senhor VANDA APARECIDA PIRES ALONSO**, CPF Nº.486.791.359-68, RG Nº.9.163.917-3-SSP-PR. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007). Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
JUIZ SUBSTITUTO

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VC COSTA UTENSÍLIOS LTDA E VALMIR CASTORINO COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Advogado: Dr. Marcos Cesar Crepaldi Bornaia

O DOUTO LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 170/07, de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executada V C COSTA UTENSÍLIOS LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores V C COSTA UTENSÍLIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.342.894/0001-84, e VALMIR CASTORINO COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.974.929-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos da presente demanda, bem como **INTIMADOS** para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a importância de R\$-39.675,16- (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado até abril/2007, bem como, querendo, interponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada deste aos autos, *sob pena de ser procedido o arresto em bens suficientes para garantia da dívida.* No prazo para embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30 % do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Fique ciente de que foram fixados honorários da execução, devidos em favor do procurador do(a) exequente, em 5% do valor atribuído à causa. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): BR9 LOGISTICA TRANSP. DIST. LTDA. ANTONIO RICARDO TEIXEIRA, FRANCISCO QUINTILIANO DE OLIVEIRA e VALTER RAMOS DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000290/2006, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: BR9 LOGISTICA TRANSP. DIST. LTDA. ANTONIO RICARDO TEIXEIRA, FRANCISCO QUINTILIANO DE OLIVEIRA e VALTER RAMOS DE SOUZA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): BR9 LOGISTICA TRANSP. DIST. LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 05.010.694/0001-61, ANTONIO RICARDO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 238.593.349-72, FRANCISCO QUINTILIANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.

387.276.929-49 e VALTER RAMOS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n. 331.092.309-68, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 48.403,08 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Oito Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser **INTIMADO(S)** para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELLI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz Titular

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos 1034/06.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO.
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 1034/06 de **INTERDIÇÃO** requerida por LÚCIA PEREIRA DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO**, brasileira, viúva, incapaz, portadora do RG n.º 6.045.178-8/PR, residente e domiciliada na rua Luiz Messias Simino, 367, Jardim América, nesta cidade, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente LÚCIA PEREIRA DA SILVA. Nada mais. Maringá, 29 de junho de 2007. Eu, _____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
ELZA BARRENA
COM PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **781/2004 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/TUTELA E CURATELA**, em que é requerente: ANTONIO OLÍMPIO CASEMIRO e requerido: **ELZA BARRENA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **ELZA BARRENA**, brasileira, solteira, Certidão de nascimento sob o número de ordem 884, fls. 442 do Livro N. A-1, filha de Antonio Barrena e de Maria José Barrena, residente e domiciliada na cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interdita, foi nomeado o SR. ANTONIO OLÍMPIO CASEMIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 986.440 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
ELZA BARRENA
COM PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **781/2004 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/TUTELA E CURATELA**, em que é requerente: ANTONIO OLÍMPIO CASEMIRO e requerido: **ELZA BARRENA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da

INTERDIÇÃO de **ELZA BARRENA**, brasileira, solteira, Certidão de nascimento sob o número de ordem 884, fls. 442 do Livro N. A-1, filha de Antonio Barrena e de Maria José Barrena, residente e domiciliada na cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interdita, foi nomeado o SR. ANTONIO OLÍMPIO CASEMIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 986.440 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA
COM PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **397/2005 de INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **JOÃO DE SOUZA**, e requerida: **MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade n.º 9.567.305-8, nascida em 22/07/1944, na cidade de Rolândia – PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interdita, foi nomeado o SR. JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 706.353 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos 1034/06.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO.
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 1034/06 de **INTERDIÇÃO** requerida por LÚCIA PEREIRA DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO**, brasileira, viúva, incapaz, portadora do RG n.º 6.045.178-8/PR, residente e domiciliada na rua Luiz Messias Simino, 367, Jardim América, nesta cidade, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente LÚCIA PEREIRA DA SILVA. Nada mais. Maringá, 29 de junho de 2007. Eu, _____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA
COM PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **397/2005 de INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **JOÃO DE SOUZA**, e requerida: **MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de

MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade n.º 9.567.305-8, nascida em 22/07/1944, na cidade de Rolândia – PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interdita, foi nomeado o SR. JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 706.353 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
MARINA DOS SANTOS
COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 143/06 de **INTERDIÇÃO** requerida por MARINA DOS SANTOS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG n.º 1.331.423/PR, residente, e domiciliada na rua Pacaembu, 11, Jardim Alvorada em Paçandu, nesta Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente MARINA DOS SANTOS. Nada mais. Maringá, 06 de junho de 2007. Eu, _____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE = VALDOMIRO MEGER = ANA MARIA ALMENDRA MEGER = Com prazo de 20 (vinte) dias =PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob n.º 685/2005, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL, movida por MÁRCIA REGINA BATISTA, contra VALDOMIRO MEGER e outra, ficam INTIMADOS os devedores supra mencionados do ARRESTO que recaiu sobre o seguinte bem: “Área remanescente total do imóvel registrado sob a matrícula n.º 3.594, Livro 2M, fls. 082 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mineiros – GO, situado na Fazenda Babilônia, lugar denominado São Bernardo, consiste de benfeitorias e um quinhão de terras, com área total de 10.104,00 há (Dez mil cento e quatro hectares”, – os devidos fins. Nada mais. Maringá, 30 de Julho de 2007. – Eu, (SEL. Waldemar Furlan), Escrivão, digitei e subscrevi. MARIO SETO TAKEGUMA. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO
DOS CREDORES, TERCEIROS AUSENTES E
INTERESSADOS DO QUADRO GERAL DE CREDORES DEFINITIVO.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos credores, terceiros ausentes e interessados que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CONCORDATA PREVENTIVA sob n.º 1703/1991, em que são: CARFARMA FARMACEUTICA LTDA requerente(s) -e- O JUÍZO requerido(s). É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos mesmos do quadro geral de credores, elaborado pelo Síndico Dr. Paulo Roberto de Souza em data de 09/03/2007, a seguir transcrito: CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – 1.1) União: 1.1.1 Imposto de Renda – R\$-88.106,51; 1.1.2 Finsocial – R4-32.181,35; 1.1.3 PIS – R\$-13.807,56; 1.1.4 Outros Impostos – R\$-7.603,03; 1.2 Instituto Nacional do Seguro Social – R\$-185.009,86; 1.3 Estado do Paraná (ICMS) – R\$-156.809,43; 1.4 Município de Maringá – R\$-3.646,68; Subtotal dos Créditos Tributários – R\$-487.164,42; 2) Créditos Quirografários: a) American Express do Brasil – R\$-5.615,50; b) Banco do Brasil S/A – R\$-60.003,00; c) B. Herzog Com. Ind. Ltda – R\$-9.484,85; d) Brazmo Ltda – R\$-1.650,86; e) Buschle e Lepper S/A – R\$-2.690,04; f) Cartografia Fênix Ltda – R\$-8.365,43; g) Cartonagem e Litrografia Anapolina – R\$-83.454,35; h) Cia Vidraria Santa Marina – R\$-53.399,41; i) Colóquim Com. De Prod. Quim. Ltda – R\$-997,58; j) Eryv Com. Exp. Ltda – R\$-1.781,35; l) Expresso Mercúrio S/A – R\$-5.629,29; m) Henryfarma Produtos Químicos Ltda – R\$-7.721,75; n) Hervaquímica Imp. E Com. De Hervas – R\$-5.669,12; o) Incaisa Ind. Com. Catarinense S/A – R\$-8.889,13; p) Industria Mecânica Guttmold – R\$-8.646,17; q) Iguacu Celulose Papel S/A – R\$-69.170,89; r) Laboratório Centroflora

Ltda – R\$-4.776,44; s) Polyfarma S/A – R\$-3.835,79; t) Pugliese Ltda – R\$-8.827,68; u) Quimidrol Com. Ind. Ltda – R\$-10.931,91; v) Tubocap Artefatos de Metal S/A – R\$-9.914,86; subtotal dos créditos quirografários – R\$-371.455,40; 3) Encargos da massa – custas processuais (previsão) – R\$-18.000,00; honorários do perito – R\$-5.814,55; honorários do síndico (a serem arbitrados, conforme art. 67, da Lei 7661/45 – em aberto) – subtotal de encargos da massa – r\$-23.814,55; total de créditos R\$-882.434,37. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2.007. Eu _____ (Sérgio Rober

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES,
TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM
PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CONCORDATA PREVENTIVA – CONVERTIDA EM FALÊNCIA n.º 215/1995, em que são: M.A ANDRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA requerente -e- O JUÍZO requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos mesmos, do encerramento da presente falência declarada pelo MM. Juiz em data de 24/10/2006, nos termos da sentença de fls. 379/380 a seguir transcrito: “Vistos e examinados estes autos n.º 215/95 de Ação de Falência de M.A ANDRADE IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. A requerente ingressou com pedido de Concordata Preventiva e foi decretada sua falência em outubro de 2006 (cf. fls. 161). É o breve relato. Decido. O presente processo de falência deve ser encerrado, como requerido pelo Douto Representante do Ministério Público (cf. fls. 378). Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores, enquadra-se o caso no disposto no artigo 75 da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, Tratado de direito comercial, v. 1, p. 206; Rubens Requião, Curso de Direito Falimentar, v. 1, p. 234). Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do síndico (cf. fls. 374/375) serve de relatório, cisto que espelha a situação da falida. Diante do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de falências, declaro encerrada a falência de M.A ANDRADE IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante de referido relatório. Cumpra o cartório, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Maringá, 24 de outubro de 2006. (A) Belchior Soares da Silva – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de 2007. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30(trinta) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob n.º **000252/2002**, proposta por **WALTER CORREIA DE SOUZA e LENILDA DE SOUZA** em face de **ESTE JUÍZO** sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. **“ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C.P.C.)” MINUTA INICIAL:** “Lote de terreno sob n.º 15, da quadra n.º 26, da planta Balneário Porto Novo, situado nesta Cidade e Comarca de Matinhos-Pr.; no lugar denominado Balneário Guacyara, medindo 12,00 metros de frente para a rua “E”, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º.14, pelo lado esquerdo com o lote n.º. 16, no travessão dos fundos onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º. 02, perfazendo uma área total de 360,00 metros quadrados”. **DESPACHO:** Compulsando detidamente os presentes autos,

observei que a autora não cumpriu integralmente o contido no art. 232, inc.III do CPC, posto que quando das publicações ocorreram no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, determino a expedição de novo edital de citação, para o cumprimento integral do contido no aludido artigo. Matinhos, 27 de setembro de 2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2006. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º. 002/99

Nova Fátima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERES- SADOS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 71/05 de INTERDIÇÃO onde DIVA DE FÁTIMA MASSOLA DOS SANTOS promove em face de JOÃO CARLOS MASSOLA que se processam perante este Cartório Cível & Anexos, no qual o M.M. Juiz de Direito determinou a expedição do presente edital, a ser publicado por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, consoante redação do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, cientificando terceiros interessados que em data de 20 de junho de 2007 foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS MASSOLA, filho de Valentim Massola e Luzia Ana de Jesus, nascido no dia 30/09/1953, na cidade e comarca de Andirá-PR. residente e domiciliado no Bairro dos Messias, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima-PR., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de “Retardo Mental”, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. Diva de Fátima Massola dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do CI/RG n.º 8.406.862-4, residente e domiciliada no Bairro dos Messias, que deverá prestar contas anualmente a este juízo, bem como foi determinada a inscrição da sentença de fl. 52 perante o Ofício de Registro Civil competente.

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e sete. (20.07.2007). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, nascido aos 13.09.1969, natural de Palma Sola/SC, filho de Fredomiro Ferreira da Silva e de Maria Jurema da Silva, titular do RG de n.º 12R/1.019.360/SC, residente e domiciliado na Cidade de Coronel Domingos Soares/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei n.º 10.792/03 no **dia 19 de SETEMBRO de 2007, às 13h15min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 029/2007 que responde neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 12, “caput” da Lei n.º 10.826/2003. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de agosto de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO do executado IGREJA EVANG. SÓ SENHOR É DEUS, CNPJ não consta nos autos, Com o prazo de trinta (30) dias.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos n.º 442/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **IGREJA EVANG. SÓ SENHOR É DEUS;**
OBJETIVO: CITAÇÃO do executado **IGREJA EVANG. SÓ SENHOR É DEUS**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução;
VALOR DO DÉBITO: R\$93,97, em 14.02.06;
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.
Palmas-PR, 11 de julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi. Obs: Certidão da dívida ativa n.º 2894

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado JOSÉ DE JESUS BATISTA, CPF não consta nos autos, Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos n.º 368/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **JOSÉ DE JESUS BATISTA;**
OBJETIVO: CITAÇÃO do executado **JOSÉ DE JESUS BATISTA**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução;
VALOR DO DÉBITO: R\$590,11, em 08.02.06;
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.
Palmas-PR, 11 de julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi. Obs: Certidão da dívida ativa n.º 2402

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado CAETANO ANGELO FAGGION, CPF não consta nos autos, Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos n.º 329/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **CAETANO ANGELO FAGGION;**
OBJETIVO: CITAÇÃO do executado **CAETANO ANGELO FAGGION**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução;
VALOR DO DÉBITO: R\$349,24, em 12.01.06;
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.
Palmas-PR, 11 de julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi. Obs: Certidão da dívida ativa n.º 4508

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO do executado J. CLIVATTI. CNPJ n.º 77.119.490/0001-30, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ CLIVATTI, CPF n.º 081.234.389-15, e sua ESPOSA. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do devedor **EDUARDO JOSÉ DE BORTOLI**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12.09.07, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação
SEGUNDO LEILÃO: Dia 26.09.07, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º;
PROCESSO : Autos n.º 46/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **JOSÉ CLIVATTI;**
BEM(NS) : 1.º) Parte ideal de 673,10m2, dentro de uma área de terreno situada no quadro urbano desta cidade, na Rua Marechal Floriano, medindo 1.508,50m2, de propriedade de José Clivatti e de sua mulher Marínez Clivatti, adquirida conforme o registro n.º 2, na matrícula 3.417, do CRI, desta comarca, contendo as seguintes benfeitorias: a) – Um prédio comercial e residencial com dois pavimentos, construído em alvenaria coberto com telhas de fibro cimento 4mm, medindo uma área total de 225,76m2 (Av. 5-3.417).-Avaliada referida parte de terreno, bem como as ben-

feitorias, sendo um prédio, na sua parte terrea comercial e na superior residencial, em bom estado de conservação e o barracão em regular conservação por R\$173.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$173.000,00, em 06.11.06;
DEPÓSITO :
Em mãos do depositário particular, o próprio executado, **JOSÉ CLIVATTI;**
VALOR DA DÍVIDA: R\$7.880,41, em 17.11.06;
ÔNUS : O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268
INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **J. CLIVATTI**, na pessoa de seu representante legal, e **JOSÉ CLIVATTI e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 20 de julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO do executado **J. B. ANTUNES & CIA. LTDA.** CGC n.º 84.977.040/0001-88, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ BORELLI ANTUNES**, CPF n.º 214.299.529-20, e sua **ESPOSA**, se casado for. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, os bens de propriedade do devedor **J. B. ANTUNES E CIA. LTDA.**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 26.09.2007, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido contanto que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º;
PROCESSO : Autos n.º 01/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada: **J. B. ANTUNES E CIA. LTDA;**
BEM(NS) : 1.º) 50% (cinquenta por cento) da área de terras constante no registro R-6-5.783, ou seja somente uma parte com a área de 167.383 metros quadrados, dentro de uma área maior constante na matrícula n.º 5.783 de 27 de abril de 1988, consta do quinhão n.º 2, da divisão Judicial do Imóvel Serro Agudo, situado neste município, contendo a área a área de 883.300 m2, de terras de matas e capoeiras apropriadas a agricultura, com exclusão de 224 pinheiros, com 18 polegadas de diâmetro e acima, vendidos conforme inscrição n.º 1.683L 4-D, de Registro Diversos, deste Cartório, cujo Quinhão n.º 2, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula 5.783 e registro n.º R-6-5.783, Joana Teresa Antunes e José Borelli Antunes, conforme registro n.º R-10-5.783. - Avaliado o alqueire de referida área de terras, por estimativa, em R\$4.000,00 e todos os 3,458 alqueires por R\$13.832,00;
DEPÓSITO :
Em mãos da Depositária Pública deste juízo, **LEILA FÁTIMA DE LIMA;**
VALOR DA DÍVIDA : R\$24.263,26, em 09.01.06;
ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como leiloeiro oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais.

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **J. B. ANTUNES & CIA. LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ BORELLI ANTUNES e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 24 de Julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado **BERTOLIN E BERTOLIN LTDA.** CNPJ n.º 82.488.040/0001-99, na pessoa de seu representante legal. Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **BERTOLIN E BERTOLIN LTDA**, na seguinte forma:
LEILÃO : **Dia**

12.09.2007, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º;
PROCESSO : Autos n.º 627/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **BERTOLIN E BERTOLIN LTDA;**
BEM(NS) : 1.º) Carreta Bittren, car/semi boqueboque/c. aberta, marca e modelo SR-Schiffer SSC2ECA DIAN, ano de fabricação 2002 mod. 2003, chassi n.º 9º90711203SAC6024, placa AKM-7626, cor branca.-avaliada referida carreta bitrem, em bom estado de conservação por R\$16.900,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$16.900,00, em 22.03.07;
DEPÓSITO :
Em mãos da Depositária particular, a representante legal do executado, **ANA PAULA BERTOLIN;**
VALOR DA DÍVIDA : R\$2.973,11, em 28.03.07;
ÔNUS : O constante dos autos;

LEILOEIRO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone do leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **BERTOLIN E BERTOLIN LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 24 de setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado **SASSO & SASSO LTDA.** CNPJ n.º 07.353.434/0001-14, na pessoa de seu representante legal. Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **SASSO & SASSO LTDA**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 12.09.2007, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º;
PROCESSO : Autos n.º 460/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **SASSO & SASSO LTDA;**
BEM(NS) : 1.º) Um computador completo, com monitor LG Studiworks, com 20 gigas de memória, com caixa de som, teclado, mouse, com impressora em bom estado de uso e funcionamento.-Avaliado referido computador com impressora em bom estado de conservação e funcionamento por R\$1.870,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.870,00, em 16.08.06;
DEPÓSITO :
Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, **Maurício Soares Sasso;**
VALOR DA DÍVIDA : R\$2.937,52, em 16.08.06;
ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SOMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação as custas processuais e a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705). Telefone/Leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **SASSO & SASSO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 19 de julho de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado **J T R ANDRADE** (CGC n.º 794.583.29/0001-50) na pessoa de seu

representante legal **JOAQUIM T. R. DE ANDRADE** (CPF nº 285.306.329-15) e **JOÃO TERTULIANO DE ANDRADE**. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **J T R ANDRADE**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 12.09.2007, às 10:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 62/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: J T R Andrade;

BEM(NS) : 1º) 08 metros de madeira serrada tipo canela de uma polegada de espessura por 2 polegadas de largura, comprimento de 30 e acima.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$ 150,00 e todos os 8m3 por R\$ 1.200,00. 2º) 06 (seis) metros de madeira de canela serrada em bruto de 1,5 x 1,5 x 0,30 a 1,20 metros de comprimento – Avaliado o m3 de referida madeira por R\$ 140,00 e todos os 06 metros cúbicos por R\$ 840,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.040,00, em 07.06.2002;

DEPÓSITO : Em mãos do representante legal do executado João Tertuliano de Andrade;

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 1.742,75, em 28.06.2002;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO Pelo exequente foi nomeado como leiloeiro oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação, a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **J T R ANDRADE** e seus representantes legais **JOAQUIM T. R. DE ANDRADE** e **JOÃO TERTULIANO DE ANDRADE**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 23 de julho de 2007. Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **LUIZ PAULO LANGARO**. CPF nº 320.511.749-20, e **sua ESPOSA se casado for**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor **CONRADO AUFFINGER**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12.09.07, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26.09.07, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 126/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ e executado: LUIZ PAULO LANGARO;

BEM(NS) : 1º) Área de terreno constante da matrícula nº 3.380 de 19.04.1983, um lote de terreno, situado no quadro urbano desta cidade no aumento verificado no quadrante Sul, e correspondente atualmente ao lote nº 11 antigo lote 12, da quadra nº 11, medindo 675,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula acima e registro nº R-2-3.380, do CRI. Adquirente Luiz Paulo Langaro.-Obs: Existe sobre referido lote uma casa construída em alvenaria, coberta de chapas de cimento amianto, medindo aproximadamente 288,00m2, em bom estado de conservação.-Avaliado referido lote com as benfeitorias por R\$113.400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$113.400,00, em 21.02.07;

DEPÓSITO : Em mãos do depositário particular, o próprio executado, LUIZ PAULO LANGARO;

VALOR DA DÍVIDA:R\$4.589,33, em 23.02.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **LUIZ PAULO LANGARO** e **sua ESPOSA se casado for**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 23 de julho de 2007. Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **JACIR GUERINI**. CPF nº 435.094.609-87, e **SUA ESPOSA**, se casado for.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do devedor **JACIR GUERINI**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12.09.07, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26.09.07, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 179/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ e executado: JACIR GUERINI;

BEM(NS) : 1º) Um lote de terreno situado no quadro urbano desta cidade medindo 185,00 m2, com frente para a rua Jesuino Alves da Rocha Loures, sem benfeitorias com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.367 do CRI desta comarca.-Adquirente: Jacir Guerini.-Avaliado referido lote de terreno, contendo uma construção em alvenaria, coberta de chapas de cimento amianto, tipo sobrado, com sala comercial e garagem na parte terrea e apartamento na parte superior, medindo mais ou menos 252,00m2, em regular estado de conservação, por R\$123.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$123.000,00, em 14.02.07;

DEPÓSITO : Em mãos do depositário particular, o próprio executado, JACIR GUERINI;

VALOR DA DÍVIDA:R\$4.300,72, em 15.02.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **JACIR GUERINI** e **sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de julho de 2007. Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **CONRADO AUFFINGER**. CPF nº 294.843.919-15, e **sua ESPOSA se casado for**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor **CONRADO AUFFINGER**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12.09.07, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26.09.07, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 389/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ e executado: CONRADO AUFFINGER;

BEM(NS) : 1º) Uma área de terreno situado no quadro urbano desta cidade, no bairro Divino, e correspondente atualmente ao lote nº 326 da quadra 19, medindo 331,50m2, cadastrado sob nº 01.02.019.0326.001, localizada na Rua Carlos Seixas Saldanha, no lado par do arruamento, na esquina com a rua Oscar Rocker, e seu nº predial será 966, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 9.771, do CRI desta comarca, data de 25.03.02.-Adquirente: Conrado Auffinger (casado em regime da comunhão)-Avaliado referido lote de terreno contendo uma construção em alvenaria, coberta de telhas de barro, tipo sobrado, medindo aproximadamente 270m2, sendo parte comercial e parte residencial, em bom estado de conservação por R\$115.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$115.000,00, em 25.10.06;

DEPÓSITO : Em mãos do depositário particular, o próprio executado, CONRADO AUFFINGER;

VALOR DA DÍVIDA:R\$2.905,87, em 27.10.06;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **CONRADO AUFFINGER** e **sua ESPOSA se casado for**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 19 de julho de 2007. Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **ALEXANDRE WEISSHEIMER**. CPF nº 451.998.259-68, e **sua ESPOSA se casado for**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única os bens de propriedade do devedor **ALEXANDRE WEISSHEIMER**, na seguinte forma:

PRAÇA: Dia 12.09.07, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 447/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ e executado: ALEXANDRE WEISSHEIMER;

BEM(NS) : 1º) Um lote de terreno constante da matrícula nº 3.958, situado no quadro urbano desta cidade, sito a rua Amazonas Fonseca, medindo 264,00m2, correspondente ao lote nº 123 da quadra 36, com as divisas e confrontações constantes desta matrícula conforme registro R-2-3.958 do CRI.-Adquirente: Alexandre Weissheimer. (já existe averbação de penhora averbada na presente matrícula).-Obs: Existe sob referido lote de terreno três construções, sendo duas em madeira medindo aproximadamente 20,00 m2, cada uma, construída em alvenaria, tipo tijolo à vista medindo mais ou menos 16,00m2.-Avaliado referido lote de terreno com respectivas benfeitorias por R\$48.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$48.000,00, em 15.01.07;

DEPÓSITO : Em mãos do depositário particular, o próprio executado, ALEXANDRE WEISSHEIMER;

VALOR DA DÍVIDA:R\$1.821,49, em 18.01.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **ALEXANDRE WEISSHEIMER** e **sua ESPOSA se casado for**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 23 de julho de 2007. Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada **FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA**. (CGC/MF nº 820.192.90/0001-80), na pessoa de seus representantes legais **GIANE BRETAS GUGLIELMI** (CPF 396.185.609-53) e **PEDRO MENDES NETO** (CPF 396.185.609-53), e **ALVINA KLUPPEL MENDES**, (CPF nº 371.326.019-20).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade da devedora **FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA**., na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 20.12.2006, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 073/95 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada: Frutcel Frutas e Cereais Ltda.;

BEM(NS) : 1º) – Uma área

de terras, constantes na matrícula nº 7.920, de 16 de dezembro de 1994, cosnta na parte do quinhão nº VII, da subdivisão do Quinhão nº 1-A, do Imóvel Quiguay, sito neste município e Comarca de Palmas, com a área de 121.000,00 metros quadrados, ou sejam 05 alqueires, com as seguintes divisas e confrontações: - Partindo de um marco de madeira espécie imbuia cravado junto a uma cerca de arame divisa de terras de Maria Mendes Ribas, segue no rumo de 80º49'NO, na distância de 234,70 metros, dividindo com parte do Quinhão nº VII de Tânia Regina Mendes Moreira, por linha seca até o marco daí segue no rumo de 13º13'NE, na distância de 533,40 metros, dividindo ainda com o Quinhão nº VII, de Tânia Regina Moreira, por linha seca até o marco, daí segue rumo de 88º22'SE, na distância de 136,40 metros, dividindo com terras de Nelson Mendes Ribas, por cerca de arame até o marco cravado a margem esquerda do rio da Usina; daí segue no rumo de 24º19'SE, na distância de 165,00 metros dividindo com terras de maria Mendes Ribas, pelo rio Usina acima até o marco cravado junto a uma cerca de arame, daí segue no rumo de 13º13'SO, na distância de 413,50 metros, dividindo ainda com as terras de Maria Mendes Ribas, pela cerca de arame até o ponto de partida. Adquirente: Pedro Mendes Netto e sua esposa Giane Guglielmi Mendes, conforme consta na matrícula R-1-7.920, do Registro de Imóveis desta Comarca. – Obs: O referido terreno encontra-se penhorado em outros autos.-Avaliado o alqueire de referida área de terras, sem benfeitorias, não possui servidão, por estimativa, em R\$4.000,00 e todos os cinco (5) alqueires por R\$20.000,00 ;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$20.000,00, em 27.07.05;

DEPÓSITO : Em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima;

VALOR DA DÍVIDA : R\$32.236,26, em 14.08.06;

ÔNUS : Nos autos consta que o referido bem encontra-se penhorado em outros processos;

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimada a executada **FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA**., na pessoa de seus representantes legais **GIANE BRETAS GUGLIELMI** e **PEDRO MENDES NETO** e **ALVINA KLUPPEL MENDES**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 17 de Outubro de 2006. Eu, _____, *Luiz Antonio de Siqueira Guérios*, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA**. CNPJ nº 75.661.587/0001-89, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA**., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : **Dia 12.09.2007, às 09:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26.09.2007, às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO : Autos nº 44/95 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA;

BEM(NS) : 1º) Lote nº 82 com a área de 666,50 metros quadrados: ao Norte, onde faz frente, divide com a rua Carlos Seixas Saldanha, medindo 15,50 metros, ao Sul, divide com o lote nº 184, pertencente a firma Almeida Pires Cia. Ltda., medindo 15,50 metros: ao Leste, divide com o lote nº 132 (parte) de João Maria Motta e com os lotes nºs 146 e 160, ambos de Eurides Paim, medindo 43,00 metros: a Oeste, divide com o lote nº 67, pertencente a Sra. Sofia K. Jovelewiths, medindo 43,00 metros. Área abrangida pela rua Carlos Seixas Saldanha 141,20 m2, matrícula R-2-1.526.-Obs: Existe nos fundos do referido lote uma pequena construção em madeira, medindo aproximadamente 40m2, em regular conservação.-Avaliado referido lote com respectiva benfeitoria por R\$29.000,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$29.000,00, em 18.01.07;

DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, AIRTON JOSÉ CAMILOTTI;

VALOR DA DÍVIDA : R\$11.201,16, em 02.05.07;

ÔNUS : O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao Leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone do leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA**., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s)

para intimação pessoal.
Palmas, 25 de julho de 2007.
Eu, _____, *Alessandro Guérios Possel*, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Paranavaí

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 70/2007 DE INTERDIÇÃO DE SORAYA SOUZA GOES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

A Doutora Camila Tereza Gutzlaff, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 15/06/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Neuza Tonello, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...). Causa da Interdição: A interdita é portadora de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Neuza Tonello.

Processo: Autos nº 34/2007 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete.

Eu _____ Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assinou.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

1ª Vara Cível - Comarca de Pato Branco PR Juíza de Direito - Luciana Virmond Cesar. Escrivão - Eldemar Thomé. Edital de Citação e Intimação. Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. Autos: nº 37/2005. Natureza: Execução de Título Judicial. Requerente: Astra Química e Farmacêutica Ltda. Requerido: San Francisco Representações Ltda. Valor da Dívida: R\$ 22.685,38, em 04/2004, sujeito a atualização. A Doutora Luciana Virmond Cesar, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Citação: Alcení Angelo Guerra, CPF/MF nº 061.099.799-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica Citado do inteiro teor da presente ação, bem como do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de convertido em penhora o arresto realizado sob o imóvel objeto da matrícula nº 19.914 do CRI 1º Ofício desta Comarca de Pato Branco-Pr. Fica desde já advertido que após convertido em penhora, fluirá o prazo de 10(dez) dias para oposição de embargos. Prazo para embargos: 10(dez) dias. Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." Pato Branco-PR, 7 de Maio de 2007.

Piraí do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 000150/2006 de INTERDIÇÃO, em que é requerente JORGE MARTINS e requerido ENIVAL MARTINS que por sentença deste Juízo, datada de 10/04/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de ENIVAL MARTINS filho de Moyses Jose Martins e Araci dos Santos Martins, nascido em 29/10/1961, em Piraí do Sul/PR, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775 do mesmo Código, sendo-lhe nomeado CURADOR o requerente JORGE MARTINS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 18 de maio de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 144/20006 de INTERDIÇÃO, em que é requerente O MINISTERIO PUBLICO e requerido MILTON ALMEIDA BONFIM, que por sentença deste Juízo, datada de 09/04/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de MILTON ALMEIDA BOMFIM, filha de Primo de Souza Bomfim e Maria da Gloria Bomfim, nascida em 10/12/1922, em Piraí do Sul/PR, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.175 do mesmo Código, sendo-lhe nomeada curadora PRESCILA DE MELLO BOMFIM. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 06 de junho de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADO POR AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 037/20004 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA ELIZA BARBOSA e requerida DILMA LUCIA DE BRITO, que por sentença deste Juízo, datada de 09/04/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de DILMA LUCIA DE BRITO, filha de Joao Augusto de Brito e Maria Elisa Barbosa, nascida em 25/03/1964, em Piraí do Sul/PR, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.175 do mesmo Código, sendo-lhe nomeada curadora MARIA ELISA BARBOSA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 23 de maio de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADO POR AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO)

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º **214/2006**. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITADO: ROMILDO MENDES, brasileiro, filho de José Gilbai Mendes e de Olíria Mendes, inscrito no CPF/MF n.º 066.583.399-70, residente e domiciliada na localidade de Rio Bandeira, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 27/04/2007.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: MARIA LÚCIA CORDEIRO DE SOUZA MAYER.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, _____MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão

Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º **340/2005**. REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITADO: HELENA GUEIBEL DOS SANTOS, brasileira, filha de Pedro Gueibel e de Clementina Ferreira Gueibel, inscrita no CPF/MF n.º 067.726.059-85, residente e domiciliada na localidade Pitanga Abaixo, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 25/04/2007.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: IVETE DE FÁTIMA BOAVA.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.. Eu, _____MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão

Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSK, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **1 – AURÉLIO FERREIRA HILGEBER** - brasileiro, separado, motorista, nascido em 13/04/1970, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Euller Hilgenberg e de Edelmira Ferreira Higenberg, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **20 de Setembro de 2.007 às 13:05 horas, a fim de ser interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº **2004/858-3**, sem tipificação, artigo 34, parágrafo único, inciso II da Lei 9.605/98, c/c artigo 32, parágrafo 2º do Decreto-Lei 221/67. **O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca d

Paraná. Aos 27 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____(Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITACAO DE CREDITO RETARD, registrada sob nº 1181/2006, promovida por METALIS ALUMINUM BRASIL IND. E COM. LTDA., METALIS ALUMINUM CAMPINAS IND. E COM. LTDA. e METALIS ALUMINUM CURITIBA IND. E COM. LTDA. contra ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA, no valor de R\$ 28.743,01 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Um Centavo), em favor de Metalis Aluminum Brasil, R\$ 9.546,95 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em favor de Metalis Aluminum Campinas e R\$ 24.460,23 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos) em favor de Metalis Aluminum Curitiba, tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnarem.

Ponta Grossa, 1 de Agosto de 2007.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Citação, expedido nos autos de ADOÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 21/2007, em que figura como requerente SUSY MARA LUITZ, e menor M.V.R.A., que pelo presente **CITA** o Sr. JOEL FIRMO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pai biológico da criança, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias querendo, ofereça resposta escrita ao pedido, formulado na inicial, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos. ADVERTENCIA, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos doas artigos 285 c.c 319, ambos do Código de Processo Civil.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 26 de junho de 2007. Eu _____Vânia L. Delmônico - Escrevente, que o digitei e subscrevo.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA JOSE TOME, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitando os autos nº 000343/2006, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARCIA DE MATOS contra MARIA JOSE TOME, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 51/53, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE TOME, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. MARCIA DE MATOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 10 de Julho de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTERDIÇÃO – SUBSTITUIÇÃO/CURADOR
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS DIAS, brasileiro, solteiro, não informado, nascido aos 14.08.1970, natural de Pocrane/MG, filho de Francisco Alves Dias e Maria Luiza da Silva Alves, portador da CI/RG/SP nº 10.241.576-0, com certidão extraída do assento do nascimento lavrado sob nº 1.149, fls. 167, livro A-46, do Cartório Distrital de Procame, comarca de Ipanema/MG com endereço na Vila Rural Vila Feliz, localidade de Gauchinha, município de Planaltina do Paraná/PR, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 21.03.2006, passada em julgado aos 24.05.2006, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 139/2005, cuja decisão nomeou como curador a pessoa de *IRINÉIA MARIA DIAS*, brasileira, casada, do lar, nascida aos 20.09.1961, natural de Ipanema/MG, filha de Francisco Alves Dias e Maria Luiza da Silva Alves, portadora da CI/RG/SP nº 25.447.574-7, irmã do interditado, com endereço na Vila Rural Vila Feliz, localidade de Gauchinha, em Planaltina do Paraná/PR, nesta comarca, tendo como fundamento os artigos 3º, II, 453, do Código Civil, e de acordo com os arts. 1.775, § 3º e 9º, III, do mesmo Código, e ainda art. 1.184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a representação do curador, com restrição de que este não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Santa Izabel do Ivaí, 25 de outubro 2006. Eu (a.), Bel(Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.
(a.) Marcos Caíres Luz – Juiz de Direito

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

A Doutora Lisiane Heberle Mattos, Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que quanto o presente edital vierem, com

o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **GILBERTO DE RAMOS**, vulgo “Marciano”, brasileiro, solteiro, profissão não especificada, com 21 anos de idade, nascido em 28.09.1985, RG nº 9.566.028/PR, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, filho de Leontina Candido Ramos, residente no Bairro Novo Horizonte – última rua (antigo Santão), nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, sito a rua Prefeito Armando Fassini, 563, Centro, Edifício do Fórum local, no **dia 29 de agosto de 2007, às 13:15 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 37/2007, a que responde como incurso no artigo 157, § 2º, I e II, c/c o artigo 61, I, do Código Penal; artigo 214, c/c o artigo 29, “caput”, e artigo 61, I do Código Penal, e, ainda, c/c o artigo 69, “caput”, do Código Penal, em face da prática dos descritos na denúncia de fls. 2 a 7, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, poderá ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e também poderá ser suspenso o curso do processo, em face da prática do seguinte fato delituoso: “Consta do incluso inquérito policial, que no dia 31 de maio de 2007, por volta de 01h00min, conscientes da conduta, portanto, dolosamente, pois previamente imbuídos da intenção em subtrair coisa alheia móvel para si, inclusive para tanto armados com armas de fogo, uma delas objeto do auto de apreensão de fls. 16, os denunciados VALDECIR FARIAS E GILBERTO DE RAMOS, ingressam no interior da residência da vítima ANDRÉIA DA SILVA, situada na Rodovia que liga esta cidade a Ampére/PR, proximidades da Agroviola (Linha Cerro Negro), neste Município e Comarca, posto que a vítima, naquele momento, encontrava-se ausente, pois encontrava-se com suas amigas (“Tati” e “Ana Cláudia”) em seu bar anexo, e passaram a procurar dinheiro pelos cômodos, revirando toda a casa, entretanto, em determinado momento a vítima ANDRÉIA DA SILVA, retornou para as suas residências e ao nela ingressar, deparou-se com os denunciados que lhe deram “voz de assalto”, apontando-lhe as armas de fogo que portavam, obrigando-na a deitar-se no assoalho, de bruços, inclusive amarraram-na e amordaçaram-na, ordenando-lhe também que não gritasse durante a prática do roubo, caso contrário a matariam e, assim reduzindo-a à impossibilidade de resistência, de seus bolsos, subtraíram, para si, a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em dinheiro (moeda corrente nacional), uma carteira e seus documentos pessoais (Carteira de identidade e CPF), como também a Carteira de Identidade da pessoa de “Tati”, e ainda uma bolsa de couro de cor preta contendo vários outros documentos da vítima, cujo valor (dinheiro), objetos e documentos, não restaram recuperados e nem apreendidos posto que os denunciados dera-lhe destino ignorado, resultando isso em prejuízo total para a vítima”. II – Anote-se também que, na mesma oportunidade e local, insatisfeitos com a subtração dos bens da vítima, os denunciados VALDECIR FARIAS E GILBERTO DE RAMOS, com o mesmo vínculo psicológico e concorrendo para a ação delituosa do outro, após imobilizarem, amarrando-a e amordaçando-a, a vítima Andréia da Silva, e fazendo-a ficar deitada no assoalho, e ainda constrangendo-a, abaixaram a calça da mesma, ocasião em que o denunciado GILBERTO, passou a apalpar e passar as mãos nas nádegas e nas partes íntimas (pudendas) da vítima Andréia, com isso obrigando-a a permitir que os denunciados praticassem ato libidinoso diverso da conjunção carnal, qual seja, atentado violento ao pudor”. Ressalte-se que após praticarem os delitos de roubo e atentado violento contra a vítima como supra descritos, os denunciados VALDECIR FARIAS E GILBERTO DE RAMOS, ao retirarem-se do local, deixaram a vítima imobilizada (amarrada e amordaçada) e, sobre a cama da vítima esquecendo-o, deixaram o revólver objeto do auto de apreensão de fls. 16, dos autos”. Santo Antonio do Sudoeste/PR, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Genóbio Nardi, Escrivão Criminal, editei e subscrevi.

Lisiane Heberle Mattos
Juíza Substituta

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LUIS RENATO DOS SANTOS e CONSTRUTORA PAMPEANA LTDA. – ME, ESTA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** dos requeridos **LUIS RENATO DOS SANTOS** e **CONSTRUTORA PAMPEANA LTDA. – ME**, esta através de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, paguem o débito constante dos autos n.º **204/2005, de AÇÃO MONITÓRIA**, que lhe move **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A. MALUCELLI LTDA.**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que em data de 03/03/2005, era de R\$ 22.881,48, (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, podendo, em igual prazo, oferecer embargos. Advertindo-se os citados de que não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 dias, o mandado de citação se converterá em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-c do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 07 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Au-

xiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEIDA – JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE – SANDRA MARA VOSGUERAU – CPF/MF 541.770.579-91 E – LUIZ CARLOS VOSGUERAU – CPF/MF 394.452.839-53. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 67/1994 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Disk Ar Com e Assist Técnica em Ar Condicionado Ltda, Sandra Mara Vosguerau e Luiz Carlos Vosguerau. Estando os executados – Sandra Mara Vosguerau e Luiz Carlos Vosguerau em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital, **CITADOS** dos termos da ação, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.980,63 (hum mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 1917112-6, 1920937-9 e 1929442-2, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 30 de julho de 2007. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – JOÃO DA SILVA – CPF/MF 748.640.339-00. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 129/1994 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Comercial Fixlarsen Material de Construção Ltda e João da Silva. Estando o executado – João da Silva em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, **CITADO** dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 890,95 (oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 1962781-2 e 1962782-0, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomearem bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 30 de julho de 2007. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, Juíza de Direito Designada da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado PAULO DA SILVA, RG. 5.369.066-1/PR, brasileiro, viúvo, pedreiro autônomo, natural de Itapira/SP, nascido aos 17/12/1951, filho de Joaquim da Silva e Benedita da Silva, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu PAULO DA SILVA, acima qualificado, para que compareça no dia **03 de outubro de 2007 às 13:15 horas** na sala de Audiências desta 1ª Vara Criminal do Foro Regional de José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, sito na R: João Angelo Cordeiro s/nº, esquina com a Rua Isabel

Redentora, edifício do Fórum Central nesta cidade, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de Processo Criminal nº 2005.101-7 deste Juízo, tendo sido denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 213 “caput” c.c o artigo 214 alínea “a” do Código Penal pelos seguintes fatos: “Em data não especificada aos autos, provavelmente antes do mês de maio de 2004, tendo por local o interior da residência localizada na rua Rodolfo Scherner nº 481, Moradias Trevisan, nesta cidade de São José dos Pinhais/PR, o denunciado Paulo da Silva, agindo de forma livre e consciente, com propósito de satisfazer sua lascívia, mediante violência presumida, em face a pouca idade da vítima Joelma Cristina da Silva de 12 anos de idade, constrangeu-a a com ele manter conjunção carnal (Laudo de Conjunção Carnal de fls. 20/20-v do IP). Consta dos autos que da violência exercida pelo denunciado Paulo da Silva sobre a vítima Joelma Cristina da Silva, resultou no nascimento da criança Lucas Henrique da Silva, em data de 18/11/2004 (Certidão de Nascimento de fls. 10 do IP), a qual veio a falecer em 20/11/2004 (Certidão de Óbito de fls. 09 do IP), sendo que a paternidade do denunciado foi devidamente comprovada através do Laudo de Investigação de vínculo genético de fls. 41/46 do IP””. Fica pelo presente edital o réu Paulo da Silva citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (31.07.2007). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ROBERTO MERHY – CPF/MF 104.520.369-68 E S/M VERA MARIA DITTRICH MERHY E DE – JOÃO WARELA E S/M, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1291/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Roberto Merhy e s/m Vera Maria Dittrich Merhy e João Warela, que tem por objetivo a cobrança de Contribuição de Melhoria discriminada na Certidão de Dívida Ativa nº 1709/2005, perfazendo uma dívida de R\$ 4.640,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), em 26 de setembro de 2005. Estando os executados – Roberto Merhy e s/m Vera Maria Dittrich Merhy e João Warela, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S)**, para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 16 da quadra nº 14 da Planta Jardim Martinópolis, situado no lugar denominado Borda do Campo, nesta Cidade e Comarca, com as demais características constantes na transcrição 8.300 livro 3.D fls.156 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 31 de julho de 2007. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA A. VELOZ S/A COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADORA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **2278/2003, de Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **A. VELOZ S/A Comercial Industrial e Importadora**, através de seu representante legal, devidamente **CITADA** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 3.096/2003, que em 21/10/2003, era de R\$ 1.373,31 (um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das

cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 08, da quadra n.º 04, da planta Jardim Suíssa, Costeira, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 345,60 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 22.425, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEIDA – JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JORDÃO KRAVETZ; ASSIS ARTUR ADADA; SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO, JULIA CWIKLA FOGGIATTO E ERNESTO PONTONI, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1166/2003, de Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Jordão Kravetz; Assis Artur Adada; Sebastião Antonio Foggiao; Julia Cwikla Foggiao e Ernesto Pontoni** (bem como seus cônjuges, se casados forem), **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1211/2003, que em 08/07/2003, era de 4.712,20 (quatro mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 05, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Aeroporto, situada no lugar denominado Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 367,50 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 47.435, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 22 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEIDA - JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO, ERNESTO PONTONI E ASSIS ARTUR ADADA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1193/2003, de Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Sebastião Antonio Foggiao, Ernesto Pontoni e Assis Artur Adada** (bem como seus cônjuges, se casados forem, devidamente **INTIMADOS** da penhora efetivada às fls. 30, que recaiu sobre: “*O lote de terreno sob n.º 01, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Aeroporto, situada no lugar denominado Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 420,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 47.431, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade*”, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEIDA – JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SONOLAR DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 1401/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica a executada **Sonolar do Paraná Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda.**, através de seu representante legal, devidamente **CITADA** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1691/2003, que em 15/07/2003, era de R\$ 1.706,47 (um mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 04, da planta Jardim San Francisco, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 360,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 48.463, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SAYRO MARK MARTINS CAETANO E WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 1795/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **SAYRO MARK MARTINS CAETANO** e **WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO** (bem como seus cônjuges, se casados forem) devidamente **INTIMADOS** da penhora efetivada às fls. 32, que recaiu sobre: "O lote de terreno sob n.º 82, da quadra n.º 06, da Planta Vila Thereza, sito no lugar Borda do Campo, deste Município de São José dos Pinhais - PR., sem benfeitorias, com área total de 600,00 m2, matriculado sob o n.º 3.938 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BENEDITO BATISTA DE LIMA, COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 1854/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica o executado **Benedito Batista de Lima** (bem como sua esposa, se casado for) devidamente **CITADO** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 2698/2003, que em 15/09/2003, era de R\$ 2.212,59 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, bem como **INTIMADO** da penhora efetivada às fls. 18, que recaiu sobre: "O lote de terreno sob n.º 14, da quadra n.º 29, da Planta Vila Jurema, situada no lugar denominado Rio Pequeno, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com área total de 525,00 m2, matriculado sob o n.º 25.404 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. .Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o

digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FINISTRELA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. E IVO MENGARDA, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 216/2002, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **Finistrela Esquadrilhas Metálicas Ltda.** e **Ivo Mengarda**, este como pessoa física e também na qualidade de sócio e representante legal da primeira, devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 215/2002, que em 10/04/2002, era de R\$ 478,28 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 27, da quadra n.º 05, da Planta Particular Bairro Zippin, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 360,0 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 43.690, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ERALDO FERREIRA DA MAIA; EVERALDO FERREIRA DA MAIA; ELIANE FERREIRA DA MAIA E ERLI FERREIRA DA MAIA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 2269/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **Eraldo Ferreira da Maia; Everaldo Ferreira da Maia; Eliane Ferreira da Maia e Eri Ferreira da Maia** (bem como seus cônjuges, se casados forem) devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 3398/2003, que em 14/11/2003, era de R\$ 514,57 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, bem como **INTIMADOS** da penhora efetivada às fls. 15, que recaiu sobre: "O lote de terreno sob n.º 18, da quadra n.º 33, da Planta Jardim Cruzeiro, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 444,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 46.887, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. .Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA YARA NAZARENA PINHEIRO LIMA BAPTISTA DE MACEDO PACHECO, BEM COMO SEU MARIDO, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 2272/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica a executada **Yara Nazarena Pinheiro Lima Baptista de Macedo Pacheco** (bem como seu marido, se casado for) devidamente **CITADA** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, re-

presentado pela certidão de dívida ativa n.º 3224/2003, que em 10/11/2003, era de R\$ 1.474,21 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 03, da quadra n.º 34, da planta Nossa Senhora de Fátima, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 585,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 47.035, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada (bem como seu marido, se casada for) tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada (bem como seu marido, se casada for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO CÉLIO FARIAS, BEM COMO SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 1037/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica o executado **Antonio Célio Farias** (bem como sua mulher, se casado for) devidamente **CITADO** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1097/2003, que em 03/06/2003, era de R\$ 1.616,18 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 17, da quadra n.º 01, da planta Jardim Aquarius, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com as demais características constantes da matrícula n.º 51.626, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua mulher, se casado for) tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua mulher, se casado for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOÃO KANIA, SUA MULHER VERÔNICA KANIA E CELSO CARLOS PELUSO, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 616/2005, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **João Kania**, sua mulher **Verônica Kania** e **Celso Carlos Peluso** (bem como sua esposa, se casado for) devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 656/2005, que em 27/07/2005, era de R\$ 1.269,34 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 31, do loteamento Vila Jurema, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com as demais características constantes da transcrição n.º 10.584, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S.

J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS LINCOLN SENKO, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 305/2004, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica o executado **Marcos Lincoln Senko** (bem como sua esposa, se casado for) devidamente **CITADO** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 222/2004, que em 01/09/2004, era de R\$ 6.593,02 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e dois centavos), cujo valor deverá ser devidamente atualizado no ato do pagamento, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, em igual prazo, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens) lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO E ASSIS ARTUR ADADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 383/2004, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **Sebastião Antonio Foggiao** e **Assis Artur Adada**, devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 525/2004, que em 22/09/2004, era de R\$ 1.674,87 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), cujo valor deverá ser devidamente atualizado no ato do pagamento, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, ou ofereçam bens à penhora, em igual prazo, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens) lhe serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ASSIS ARTUR ADADA, SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO E JULIA CWIKLA FOGGIATTO, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 404/2002, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados **Assis Artur Adada, Sebastião Antonio Foggiao** e **Julia Cwikla Foggiao** (bem como seus cônjuges, se casados forem, devidamente **INTIMADOS** da penhora efetivada às fls. 45, que recaiu sobre: "O lote de terreno sob n.º 15, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Aeroporto, situada no lugar denominado Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 382,50 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 47.442, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade", para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ALTHAYR DE BARROS E SUA MULHER NAIR STANN BARROS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 419/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados Althayr de Barros e sua mulher Nair Stann Barros, devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 440/2002, que em 18/04/2002, era de R\$ 408,72 (quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 12, da quadra n.º 06, da planta Vila Paraíso, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 507,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 38.639, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VIDRAÇARIA BRASIL MARANATA LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 46/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica a executada Vidraçaria Brasil Maranata Ltda., através de seu representante legal, devidamente CITADA para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 834/2002, que em 14/12/2001, era de R\$ 2.306,00 (dois mil, trezentos e seis reais) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 03, da quadra n.º 11, da planta Jardim Suely, Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 490,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 17.317, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO OLIVIR PEDRO PEREIRA, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 514/2001, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica o executado OLIVIR PEDRO PEREIRA (bem como sua esposa, se casado for), devidamente INTIMADO da penhora efetivada às fls. 45, que recaiu sobre: "A parte ideal (1/3) pertencente à executada Irani Coelho, sobre a área de terras medindo 20 litros, situada no lugar denominado Colônia Rio Grande, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com as demais características constantes da matrícula n.º 44.783, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na

forma da lei. S. J. Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOÃO CARLOS FERREIRA DE SÁ E SUA MULHER DOROTI MARIA LOZO VEY DE SÁ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 558/2005, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados João Carlos Ferreira de Sá e sua mulher Doroti Maria Lozo Vey de Sá, devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 467/2005, que em 07/06/2005, era de R\$ 798,47 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob n.º 09, da quadra CH-3, do loteamento Jardim Alvorada, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 520,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 42.421, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 27 de junho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ASSIS ARTUR ADADA, SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO E JULIA CWIKLA FOGGIATTO, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 612/2002, de Execução Fiscal, que lhe move o Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados Assis Artur Adada, Sebastião Antonio Foggiatto e Julia Cwikla Foggiatto (bem como seus cônjuges, se casados forem, devidamente INTIMADOS da penhora efetivada às fls. 58, que recaiu sobre: "O lote de terreno sob n.º 07, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Aeroporto, situada no lugar denominado Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 367,50 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 47.437, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade", para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 85 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS MICHALIZEN & DO LAGO LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (O NOME NÃO CONTA DOS AUTOS) E FERPO FERRAMENTAS PRODUTIVAS LTDA., ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, ELZA MARIZA CORREA MARTINEZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 300/2002, de Execução Fiscal, promovida pelo Município de São José dos Pinhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., fica a executada Michalizen & do Lago Ltda., através de seu representante legal (o nome não conta dos autos) devidamente CITADA para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1872/2003, que em 11/08/2003, era de R\$ 334,32 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "O lote de terreno sob

n.º 02, situado no lugar denominado Colônia Rio Grande, deste Município de São José dos Pinhais - PR., com a área de 09 litros, iguais a 5.445,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 56.339, da 2.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, as executadas acima nominadas têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, independentemente de outras intimações. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento das executadas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. S. J. .Pinhais, 10 de julho de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

Teixeira Soares**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Izidorio Kovalski, brasileiro, solteiro, maior e incapaz, nascido em 17.07.66, filho de Estanislau Kovalski e Paulina Kovalski, natural desta Comarca de Teixeira Soares/PR, portador da CI/RG n.º 9.174.619-0, residente e domiciliada na localidade da Colônia Nove, neste município e Comarca de Teixeira Soares, estado do Paraná, portadora de anomalia, incapaz de reger sua própria vida e exercer os atos da vida civil, reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA KOVALSKI, nos autos nº 230/2005 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por (03) três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de (10) dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Ronaldo J. Marcondes - Aux. Juramentado) que o subscrevi.-

FLAVIA MOLFI DE LIMA
Juíza Substituta

Telêmaco Borba**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Ortigueira (PR), filho de Milton Rodrigues de Oliveira e Diva Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, nos autos nº 79/2006, de Pedido de Guarda e Responsabilidade C/ Liminar, que tramita nesta Vara da Infância e Juventude, em que são requerentes MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA e DIVA GOMES DIAS referente a criança L.C.O., e requerida DANIELA COSTA CABRAL, em para, querendo no prazo de 15 "QUINZE DIAS", a partir da data de juntada deste, comparecer perante este Juízo, a fim de responder(em) os termos dos presentes autos supra citado(s), os quais poderão determinar Destituição do Pátrio Poder, sob pena de revelia e confissão da matéria quanto a matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Telêmaco Borba, 31 de Julho de 2007. Eu _____, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
ASSINO CONF. PORT.01/05

Toledo**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SÉRGIO FERNANDES COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de Citação do Requerido SÉRGIO FERNANDES COSTA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada pela autora ou

ofereça embargos na forma do artigo 1.102b do CPC, pena do despacho de fls. 28 constituir-se, de pleno direito, em título executivo em favor da Requerente. PROCESSO: Autos nº 254/2007 de AÇÃO MONITÓRIA movida por UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR contra SÉRGIO FERNANDES COSTA. VALOR: R\$ 4.590,44 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) em abril/2007. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Toledo, 29 de maio de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VANESSA KARLA DA ROSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação da Requerida VANESSA KARLA DA ROSA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada pelo autor ou ofereçam embargos na forma do artigo 1.102b do CPC, pena do despacho de fls. 24 constituir-se, de pleno direito, em título executivo em favor da Requerente. PROCESSO: Autos nº 855/2006 de AÇÃO MONITÓRIA movida por UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR contra VANESSA KARLA DA ROSA. VALOR: R\$ 8.664,55 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em novembro/2006. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Toledo, 08 de maio de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SIMONE CARINE PERUFO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação da Requerida SIMONE CARINE PERUFO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada pelo autor ou ofereça embargos na forma do artigo 1.102b do CPC, pena do despacho de fls. 25 constituir-se, de pleno direito, em título executivo em favor do Requerente. PROCESSO: Autos nº 773/2005 de AÇÃO MONITÓRIA movida por UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE contra SIMONE CARINE PERUFO. VALOR: R\$ 3.911,61 (três mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos) em outubro/2005. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Toledo, 09 de maio de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 315/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 07.03.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 24.05.1945, na cidade de Pompéia, São Paulo, filho de Belarmino Pinheiro e Izaura Maria de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.388.747-5/SP e inscrito no CPF sob nº 268.056.988-12, residente e domiciliado na Rua Félix da Cunha, 880, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de transtorno mental irreversível, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. PEDRO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.492.597-6/PR e inscrito no CPF sob nº 467.243.469-91, residente e domiciliado no mesmo endereço do Interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 514/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 15.05.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de ACILDA DASSOLER MEDEIROS, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 23.12.1935, na cidade de Erechim/RS, filha de Domingos Dassoler e de Adélia Dassoler, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.175.878-5/PR e inscrita no CPF sob o nº 840.256.709-68, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza, 1127, ap. 01, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora do Mal de Alzheimer, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. MARISTELA MEDEIROS VENDRAMINI, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.141.500-6/PR e inscrito no CPF sob o nº 553.461.039-53, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 2870, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 709/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 27.06.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de GESSI RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, nascida em 01.11.1945, no Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, filha de Getúlio Rodrigues e Eva Vieira de Matos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.594.256-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 011.039.509-32, residente e domiciliado na Rua Gustavo Barroso, 1803, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. DALVA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.903.312-0 e inscrita no CPF sob o nº 025.045.729-64, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula Schmitt dos Santos Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 326/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 28.06.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOLVANE SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1985, na cidade de Pato Branco, Paraná, filho de João Lourenço Schuastz e Isulina Moreira, portador da certidão de nascimento nº 19088, lavrada às fls. 596, do Livro A-31 do Cartório de Registro Civil de Pato Branco, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, 215, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental grave, de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. SALETE NEULI PADILHA, brasileira, casada, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.859.402-6/PR e inscrita no CPF sob o nº 680.975.309-53, residente e domiciliada no mesmo endereço do Interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO

PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 784/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29.05.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de OZIEL ANDRADE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 13.06.1977, no então Distrito de Ouro Verde, neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, filho de Etevaldo Santos Almeida e Jocelia Andrade Almeida, portador da certidão de nascimento nº 1639, registrada às fls. 248, do livro nº 5, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Ouro Verde, Toledo, Paraná, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 1006, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental grave e permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. ETEVALDO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.827.263-6/PR e inscrito no CPF sob o nº 334.917.559-72, residente e domiciliado no mesmo endereço do Interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 709/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 27.06.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de GESSI RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, nascida em 01.11.1945, no Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, filha de Getúlio Rodrigues e Eva Vieira de Matos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.594.256-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 011.039.509-32, residente e domiciliado na Rua Gustavo Barroso, 1803, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. DALVA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.903.312-0 e inscrita no CPF sob o nº 025.045.729-64, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula Schmitt dos Santos Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 326/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 28.06.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOLVANE SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1985, na cidade de Pato Branco, Paraná, filho de João Lourenço Schuastz e Isulina Moreira, portador da certidão de nascimento nº 19088, lavrada às fls. 596, do Livro A-31 do Cartório de Registro Civil de Pato Branco, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, 215, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental grave, de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. SALETE NEULI PADILHA, brasileira, casada, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.859.402-6/PR e inscrita no CPF sob o nº 680.975.309-53, residente e domiciliada no mesmo endereço do Interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 784/2006 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29.05.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de OZIEL ANDRADE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 13.06.1977, no então Distrito de Ouro Verde, neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, filho de Etevaldo Santos Almeida e Jocelia Andrade Almeida, portador da certidão de nascimento nº 1639, registrada às fls. 248, do livro nº 5, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Ouro Verde, Toledo, Paraná, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 1006, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental grave e permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. ETEVALDO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.827.263-6/PR e inscrito no CPF sob o nº 334.917.559-72, residente e domiciliado no mesmo endereço do Interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito Designada

Tomazina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA - PARANÁ

Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Edif. do Fórum - CEP 84.935-000-fone 0xx(43)-3563-1404
VARA CRIMINAL
PROCESSO CRIME Nº 01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE TOMAZINA-PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de **Processo Crime nº 01/2005**, especialmente ao réu **JOAQUIM ÂNGELO LEITE, vulgo “Boi”**, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Tomazina-PR, nascido em 20-03-1976, CI/RG nº 7.709.517-9-SSP-PR, filho de Antonio Ângelo Leite e Olívia dos Santos Leite, residente no Sítio São Sebastião, Bairro Arroz Doce, Município de Siqueira Campos-PR, **atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente fica o mesmo **devidamente intimado** a comparecer perante este **Juízo de Tomazina-PR, no Edifício do Fórum local, dia 12 de setembro de 2.007, às 09:00 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, bem como pagar a multa e custas, no prazo de dez dias, ficando o réu advertido de que o não comparecimento implicará na regressão de regime prisional.**

Expedido nesta cidade e Comarca de Tomazina-PR, aos 17 dias do mês de julho do ano 2.007. Eu, _____ Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a executada **YNES MARTINS BENITES**, brasileira, inscrita no CPF nº 143.222.181-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Cautelar de Arresto sob nº 457/2003 e de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 204/2005, onde é executada Uvel Comercial de Veículos Ltda e executada Ynes Martins Benites, nos termos das iniciais à seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL DE EXECUÇÃO: “O exequente é credor da executada da importância nominal de R\$ 18.820,50 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), importância esta havida por sub-rogação do Banco General Motors S/A, conforme prova documental. O exequente por força do contrato de prestação de serviços de angariação de clientes e intermediação de negócios, firmado com o banco general Motors, intermediou o financiamento do veículo marca GM, modelo Corsa Hatch, ano e modelo 2002, gasolina, cor preta, placa HRY-1304, chassi nº 9BGXE68X02C164006, para a executada. Efetivado o financiamento a executada, sequer pagou a primeira parcela do financiamento. Requerimentos de praxe”.

RESUMO DA INICIAL DE CAUTELAR: “O Requerente é credor da Requerida da importância nominal de R\$ 18.820,50 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), importância esta havida por sub-rogação do Banco General Motors S/A, conforme prova documental. O Requerente por força do contrato de prestação de serviços de angariação de clientes e intermediação de negócios, firmado com o banco general Motors, intermediou o financiamento do veículo marca GM, modelo Corsa Hatch, ano e modelo 2002, gasolina, cor preta, placa HRY-1304, chassi nº 9BGXE68X02C164006, pela Requerida. A Requerida sequer pagou a primeira parcela do financiamento obtido, descobrindo-se, posteriormente, que a mesma utilizou-se dos documentos de um homônimo para a transação, tencionando, inclusive, impossibilitar o registro da alienação fiduciária em favor do Banco. Tal fato, foi objeto de registro de Ocorrência Policial sob nº 1539/2003, perante o 1º Distrito Policial de Naviraí, Mato Grosso do Sul, local onde por último foi visto o veículo. Por força do mencionado Contrato, o Requerente viu-se compelido a ressarcir ao Banco General Motors S/A, subrogando-se no crédito do mesmo perante a Requerida. Conforme documentos, a Requerida utilizou-se de manobras para conseguir o financiamento, ludibriando o Requerente, vez que se utilizou de documentos de homônimo, o que caracterizou estelionato e falsidade ideológica. Como não pagou sequer a primeira parcela do financiamento, o Requerente promoveu a medida de cautelar de Arresto, buscando liminar que autorize o arresto do veículo, visando garantir o seu crédito, ou o veículo de volta. Requerimentos de praxe.

Fica a executada **CITADA** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 09 de maio de 2005, pelo Dr. Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito designado desta Vara, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito e, também **CITADA** de que tramitam em apenso, os autos de Cautelar de Arresto supra mencionados, tendo sido recebido no dia 29 de outubro de 2003, pela Dra. Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 204/2005. Cite-se, novamente, observando-se o disposto no petição de fls. 64/65, vale dizer, fazendo constar o resumo da inicial do processo de execução e o da medida cautelar de arresto, bem assim as advertências pertinentes. Diligências necessárias. Umuarama, 20 de abril de 2007. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada ação no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de maio de 2007. Eu, _____ Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, os imóveis de propriedade dos executados **PAULO FABIO PIMENTEL GONCALVES, FREDERICO HOZANAM DO NASCIMENTO** e **ANTONIO MARTIN ARENAS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000002/2005, de **CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A-BADEP**

EXECUTADOS: PAULO FABIO PIMENTEL GONCALVES, FREDERICO HOZANAM DO NASCIMENTO e ANTONIO MARTIN ARENAS

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Imóvel Urbano: Data de terras sob nº 15/16-A, subdivisão das datas nºs. 15 e 16 da Quadra nº 81, medindo a área 264,60 metros quadrados, situado na Zona 1, desta cidade, com as benfeitorias, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 6045 do CRI 2º Ofício; Imóvel Rural: Lotes nºs. 18-Remanescentes e 20, da Gleba nº 14-Filgueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama/Pr, com área total de 411,4726 hectares, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.277 do CRI 1º Ofício.”

DEPÓSITO: Imóvel Urbano em mãos de Cristina Zafanelli Gonçalves e Imóvel Rural em mãos de Paulo Roberto Martins Arena, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Imóvel Urbano R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Imóvel Rural R\$ 2.550.450,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Totalizando o valor de R\$ 2.670.450,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) em data de 04/07/2007.

ÔNUS: Imóvel Urbano: a) Penhora em favor da Caixa Econômica Federal, nos autos nº 2002.70.04.006874-1 de Execução

Provisória de Sentença, na 1ª Vara Federal de Umuarama/Pr; Imóvel Rural: a) Hipoteca registrada em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Graus em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Umuarama/PR. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **PAULO FABIO PIMENTEL GONCALVES, FREDERICO HOZANAM DO NASCIMENTO** e **ANTONIO MARTIN ARENAS**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado. **UMUARAMA**, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, os imóveis de propriedade da executada: **Y OUCHITA & CIA LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000015/1996, de **CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: Y OUCHITA & CIA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01)- Imóvel Urbano: Data de terras sob nº 16 da quadra nº 94, na cidade de Maria Helena, com a área de 600,00 metros, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 12.478 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Umuarama/Pr.”.

DEPÓSITO: Em mãos da Executada, como fiel depositário. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em data de 11/07/2007.**

VALOR DA DIVIDA: R\$ 20.205,06 (vinte mil, duzentos e cinco reais e seis centavos), em data de 17/07/2007.

ÔNUS: a)-Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 08-E/95 de Execução Fiscal, na 1ª Vara Cível de Umuarama/Pr; b)-Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 022-E/95 de Execução Fiscal, na 1ª Vara Cível de Umuarama/Pr; c)-Penhora em favor de Nilton Cezar Andre, nos autos nº 160/1995, na Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama/Pr; d)-Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 163/2001 de Carta Precatória, na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/Pr; e)-Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 182-CP/2006 de Carta Precatória, na 1ª Vara Cível de Umuarama/Pr. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora **Y OUCHITA & CIA LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000028/1996 e 000010/1996, de **EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) retrocedeira de 100 fusos modelo nº 10.317 – TR 100, ano de fabricação 1954, marca Pertogit – SNIA, em péssimo estado de conservação, toda enferrujada; 01 (um) conjunto de medição de torre de alta tensão, contendo 02 postes b-500; 04 (quatro) cruzetas de aço; 01 (um) transformador 222 KVA; 03 (três) chaves de 15 KV 300-A; 06 (seis) isoladores de discos; 01 (uma) chave de 600-A; 04 (quatro) cabos 95 para fase até o quadro com 15 metros; 04 (quatro)

cabos 50 de neutro até o cabo com 90 metros; 01 (um) quatro (caixa) para instalações de medição horizontal”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário. **AVALIAÇÃO: 01 (uma) RETROCEDEIRA DE 100 FUSOS MODELO Nº 10.317 TR 100 – ano de fabricação 1954.** Marca Pertogit SNIA. – sem valor comercial, no estado em que se encontra; **01 (um) conjunto de medição de torre de alta tensão, contendo dois postes B-500, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada poste, perfazendo o item um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 04 (quatro) cruzetas de aço, R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, perfazendo o item um total de R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) transformador 225 KVA, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 03 (três) chaves de 15 KV 300-Amperes, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) cada uma, perfazendo o item um total de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais); 06 (seis) isoladores de disco, R\$ 5,00 (cinco reais) cada um, perfazendo o item um total de R\$ 30,00 (trinta reais); 01 (uma) chave de 600 Ampares, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 04 (quatro) cabos 95 mm para fase até o quadro com 15 metros, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada um, perfazendo o item um total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 04 (quatro) cabos de 50 mm, do neutro até o cabo com 50 metros, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) cada um, perfazendo o item um total de R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) quadro (cx) Metálico, para instalação de medição horizontal (instalado), sem valor de mercado. Totalizando este o valor de R\$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em data de 17/07/2007.**

VALOR DA DIVIDA: R\$ 28.142,29 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em data de 18/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **GRAFICA BRASIL LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000095/2002, de **EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE UMUARAMA EXECUTADA: GRAFICA BRASIL LTDA**

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) máquina impressora, marca TESSOR AT 450, automática (Equipamento em uso)”.

DEPÓSITO: Em mãos da Executada, como fiel depositária. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em data de 18/07/2007.**

VALOR DA DIVIDA: R\$ 11.748,66 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em data de 17/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **GRAFICA BRASIL LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **BARRADAS & BARRADAS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000100/2002, de **CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXECUTADA: BARRADAS & BARRADAS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) máquina chanfradeira para cintos; 01 (uma) máquina de costura reta, marca SINGER, modelo Industrial; e 01 (uma) máquina de costura reta, prespontadeira, marca SINGER, todas as máquinas se encontram em bom estado de funcionamento e uso”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Máquina Chanfradeira para cintos R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Máquina de costura reta, marca SINGER, modelo industrial R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Máquina de costura reta, totalizando o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais, em data de 03/07/2007).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **BARRADAS & BARRADAS LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, os imóveis de propriedade da executada: **MIYAZAKI S/A - COMERCIO AGRICOLA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000108/1999, de **EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE UMUARAMA EXECUTADA: MIYAZAKI S/A - COMERCIO AGRICOLA**

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01)- Imóvel Urbano – Data de terras nº 7 e 8 da Quadra nº 17, da Zona 03, situados nesta Cidade de Umuarama/Pr, com a área total de 435,50 m², cada, perfazendo as duas datas em total de 871,00 m², com as divisas e confrontações constantes d matrícula nº 9.569 do CRI do 1º Ofício de Umuarama/Pr.”.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.

AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em data de 03/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 141.138,58 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centos), em data de 03/07/2007.

ÔNUS: a)-Penhora em favor do Banco do Brasil S/A, nos autos nº 043-CP/1990 de Carta Precatória, na 2ª Vara Cível de Umuarama/Pr; b)-Penhora em favor da Larei S/A Comércio e Exportação de Café, nos autos nº 0167 de Carta Precatória, na 2ª Vara Cível de Umuarama/Pr.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **MIYAZAKI S/A - COMERCIO AGRICOLA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **S.A.BRAMBILA E CIA LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000132/2004, de **EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE UMUARAMA EXECUTADA: S.A.BRAMBILA E CIA LTDA**

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) morsa nº 04 (Equipamento em uso)”.

DEPÓSITO: Em mãos da Executada, como fiel depositária. **AVALIAÇÃO: R\$ 77,00 (setenta e sete reais), em data de 11/07/2007.**

VALOR DA DIVIDA: R\$ 672,06 (seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos), em data de 12/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora:

S.A.BRAMBILA E CIA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, os imóveis de propriedade dos executados: **JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI** e **FERNANDO RODRIGUES TOESCA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000194/2005, de **CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EXECUTADOS: JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI e FERNANDO RODRIGUES TOESCA**

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01)- Parte Ideal pertencente ao executado: Julio Luiz de Souza Meloni, sobre o imóvel urbano – apartamento nº 306 do Edifício Residencial Vitério Régia, localizado na Rua José Honório Ramos, nº 4402, nesta cidade de Umuarama/Pr, possuindo uma área privativa de 46,55m² (sendo 34,05 m² de área privada do apartamento e 12,50 m² referente à área de garagem de número 05 localizada no pavimento térreo), área de uso comum de 26,9794 m², e área total de 73,4041 m², área ideal do terreno de 28.9794 m² ou 5,6134% de fração ideal do solo. Matrícula nº 28.759 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama/Pr.”.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em data de 05/07/2007.

ÔNUS: a)-Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 074-E/99 de Execução Fiscal, na 1ª Vara Cível de Umuarama/Pr; b)-Penhora em favor da União Federal, nos autos nº 98.50.11232-8 e 98.50.11233-6 de Execuções Fiscais, na 1ª Vara Federal de Umuarama/Pr.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores **JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI** e **FERNANDO RODRIGUES TOESCA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____, **LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **E.ZANFRILLI MOVEIS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000197/2001, de **EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: E.ZANFRILLI MOVEIS

DESCRIÇÃO DO BEM: “02 (dois) conjuntos de estofados tipo CANCUM, novos, de 2 e 3 lugares, em tecido, de fabricação própria”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário. **AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada conjunto, Totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em data de 18/07/2007.**

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.763,85 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em data de 17/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **E.ZANFRILLI MOVEIS**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados: **HUMBERTO MARIANO BORSATO LIMEZA, HUMBERTO MARIANO BORSATO e C.A.E. COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000208/2001, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADOS: HUMBERTO MARIANO BORSATO LIMEZA, HUMBERTO MARIANO BORSATO e C.A.E. COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros cada, de INTERCAP DELTA XR 300 – ácido = obs. Produto equivalente à Intercap Xampu Solupan”.

DEPÓSITO: Em mãos dos Executados, como fiel depositária.

AVALIAÇÃO: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada; totalizando os 10 (dez) tambores o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em data de 18/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 7.014,76 (sete mil, quatorze reais e setenta e seis centavos), em data de 18/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores: **HUMBERTO MARIANO BORSATO LIMEZA, HUMBERTO MARIANO BORSATO e C.A.E. COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000229/1999, de CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXECUTADA: ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “300 (trezentos) baldes de Óleo lubrificante (20L) marca TEXACO URSA LAE-SAE 3x40.”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) o balde, totalizando os 300 baldes, o valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), em data de 05/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, os imóveis de propriedade da executada: **ANTONIA MAR-**

QUES RIBEIRO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000236/2001, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **MUNICIPIO DE UMUARAMA**

EXECUTADA: ANTONIA MARQUES RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01- Imóvel Urbano – Data de terras sob nº 16, da quadra nº 02, localizado na Rua Piuna, com a área de 525,00 m², contendo sobre o imóvel construídas duas casas de alvenaria sendo uma com 95,00 m² e a outra com 52,50 m², com as características constantes da matrícula nº 10.769, do CRI 1º Ofício de Umuarama/Pr.”.

DEPÓSITO: Em mãos da Executada, como Fiel Depositária.

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em data de 03/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 6.099,55 (seis mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em data de 03/07/2007.

ÔNUS: a)-Penhora em favor do Município de Umuarama, nos autos nº 037-E/2006 de Execução Fiscal, na 1ª Vara Cível de Umuarama/Pr.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **ANTONIA MARQUES RIBEIRO**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados: **ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000200/2005, de CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXECUTADOS: ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) Balança marca PERFECTA, modelo 136, nº 22261, para pesar Fardos de Algodão.”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), em data de 03/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.318,48 (dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), em data de 05/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores: **ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **GRAFICA OLÍMPICA LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000513/2002, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **MUNICIPIO DE UMUARAMA**

EXECUTADA: GRAFICA OLÍMPICA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) impressora off set, marca rotaprint modelo 65. A máquina se encontra em bom estado de conservação e utilizada pela empresa executada”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em data de 09/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 16.754,52 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em data de 13/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **GRAFICA OLÍMPICA LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados: **CAFFEEIRA ALVORADA DE IVATE LTDA, OSMAR APARECIDO GUIDELLI e EDSON PEREIRA DE MIRANDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000519/2003, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: CAFFEEIRA ALVORADA DE IVATE LTDA, OSMAR APARECIDO GUIDELLI e EDSON PEREIRA DE MIRANDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) veículo VW GOL 1.0, de cor CINZA, placas AKJ-3906, combustível ÁLCOOL, ano de fabricação 2002, modelo 2003, renavam 78.662621-6, chassi 9BWA05XX3T017610, veículo se encontra em bom estado geral de uso e conservação. Pintura, estofamentos, instrumentos, acessórios em bom estado de conservação. Veículo funcionando normalmente. Pneus em bom estado (4)”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), em data de 03/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.666,79 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), em data de 18/07/2007.

ÔNUS: a)- Nada consta.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado os devedores: **CAFFEEIRA ALVORADA DE IVATE LTDA, OSMAR APARECIDO GUIDELLI e EDSON PEREIRA DE MIRANDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000553/2003, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) máquina de costura (TRAVETTI), marca NISSIN, modelo NS-1842H, cor BRANCA, em perfeito estado de uso e conservação, estando sendo utilizada na linha de produção da empresa executada”.

DEPÓSITO: Em mãos da Executada, como fiel depositária.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta

reais), em data de 03/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.250,09 (um mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos), em data de 18/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada: **PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/08/2007 às 14:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/09/2007, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

OBS.: Será considerado – via de regra – preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Umuarama, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 000591/2003, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

EXECUTADA: PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “139 (cento e trinta e nove) metros cúbicos de pedra, tipo 1 e 2; e 210 (duzentos e dez) metros cúbicos de pedra, tipo brita nº 01”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: Total de 349 (trezentos e quarenta e nove) metros cúbicos de pedra brita nº 1 e 2, avaliado o metro cúbico em R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais), em data de 18/07/2007.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 10.599,23 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), em data de 17/07/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a devedora: **PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

UMUARAMA, em 20 de Julho de 2007. - Eu, _____,

LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Edson Aparecido Rios., na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 94/2003, onde é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Edson Aparecido Rios.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “1/6 (um sexto) da data de terras sob nº 28 da Quadra nº 02, localizado na Rua Anhumá – zona 06 na cidade de Umuarama, contendo sobre o mesmo uma casa popular em alvenaria, matriculado sob nº 28.651 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público judicial.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.605,67 (um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), em data de 11/12/2006.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em data de 12 de fevereiro de 2007.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 15 de maio de 2007.

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O**

(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados da executada Carniel & Gagliardo, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 115/2005, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada da Carniel & Gagliardo.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 cultivador com Adubadeira 04 caixar, marca Baldan, modelo CUACF série 276 8553002-1337004-D-SEP, chassi vermelho em perfeito funcionamento, no valor de R\$ 4.500,00; 01 (um) cultivador com adubadeira, com 04 linhas, chassi vermelho marca Baldan, no valor de R\$ 2.000,00, em perfeito estado e 01 (uma) colhedeira de forragem Modelo CFN-140, marca Nogueira, serie 07/95-1416, chassi vermelho, no valor de R\$ 4.500,00”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos de Joecir Aparecido Gagliardo, representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 11.520,15 (onze mil, quinhentos e vinte reais e quinze centavos), em data de 09 de abril de 2007.

VALOR DA DÍVIDA: 11.558,66 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em data de 15 de fevereiro de 2007.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 15 de maio de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens penhorados ao(s) executado(s) Xetás Distribuidora de Carnes Ltda e João Guilherme V. Furlaneto., na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Carta Precatória, sob nº 128/2006, onde é exequente Estado do Rio Grande do Sul e executados Xetás Distribuidora de Carnes Ltda e Outro.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Garagem simples, localizada no sub solo do Edifício Uirapuru, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob matrícula nº 24770; Garagem dupla, localizada no sub solo do Edifício Uirapuru, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob matrícula nº 24771; Apartamento 101, localizado no 1º pavimento do Edifício Uirapuru, registrado no cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob nº matrícula 24769”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos da depositária pública.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.283,19 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), em data de 06/03/2007.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em data de 03 de agosto de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 10 de maio de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados da executada Fitex – Fiação e Tecelagem Xambrê Ltda, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Carta Precatória, sob nº 166/2005, onde é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Fitex – Fiação e Tecelagem Xambrê Ltda.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 Tear Howa 75, ano de fabricação 1979”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em data de 29 de maio de 2007.

VALOR DA DÍVIDA: 3.644,73 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), em data de 15 de fevereiro de 2007.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 13 de junho de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados do executado Claudio Alex Romig, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 206/2002, onde é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Claudio Alex Romig.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 (uma) máquina registradora eletrônica da marca Elgin – modelo E.C.F MR-800-S, máquina esta para uso de caixa registradora de supermercado”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), em data de 29 de maio de 2007.

VALOR DA DÍVIDA: 327,95 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), em data de 06 de dezembro de 2006.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 13 de junho de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados da executada Waldir J. Dias Mercetaria, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30

horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 213/2001, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Waldir J. Dias Mercetaria e Outro.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “03 bancas para colocar frutas, de Inox com revestimento de fórmica, com 01 (um) metro de altura por 1,80 (um e oitenta) metro de comprimento, por 0,80 (oitoenta) centímetros de largura cada; 03 (três) gôndolas de Inox, revestidas de Fórmica e madeira com 1,80 metro de comprimento por 0,85 centímetros de altura e 0,73 centímetros de largura e 02 (duas) prateleiras galvanizadas com um metro de comprimento, um metro e oitenta de altura e trinta centímetros de largura”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do Requerido.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.345,14 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em data de 09 de abril de 2007.

VALOR DA DÍVIDA: 6.030,37 (seis mil, trinta reais e trinta e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 15 de maio de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados da executada Celso da Matta Estofados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17 de Agosto de 2007, às 14:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 05 de Setembro de 2007, às 14:30 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 254/2002 onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Celso da Matta Estofados.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 veículo marca Ford, modelo Belina II, ano de fabricação e modelo 1982/1983, de placas AAO-0439, renavam nº 39.633627-2, cor branca, chassi LB4NAR54720”.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos de Celso da Matta, representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.282,78 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), em data de 09 de abril de 2007.

VALOR DA DÍVIDA: 1.380,48 (um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), em data de 15 de fevereiro de 2007.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 15 de maio de 2007.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

União da Vitória

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, de CAROLINA SLIVINSKI, em lugar incerto e ignorado, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 614/2001, requerida por Eduardo Marczal e Outros, perante a Vara Cível desta Comarca, sobre: uma área de terras sem localização precisa, dentro de uma área de terra maior originária do espólio de Thomaz Slivinski e Maria Slivinski, adquirida pelos

requerentes dos seus herdeiros conforme escritura pública e registro de imóveis. A totalidade de área na qual está inserido o referido imóvel confronta: ao lado norte com o lote nº 04 de propriedade de Zigmundo Zarembo, medindo 850 mts., ao sul com o arroyo Papua, medindo 1060 mts., a Leste, com o lote de letra K, de propriedade de Ceslau Otto, e a Oeste com o Rio do Couro, medindo 450 mts., achando-se transcrito no registro de imóveis sob nº 7.848 em nome de Eduardo Marczal e Carolina Slivinski. Ficando cientes de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **Observação:** O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 286 e 319 do CPC). União da Vitória, 25 de junho de 2007. Eu, Alessandra Balestrin, digitei, e eu _____, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

Uraí**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO de E SUA ESPOSA SE CASADO FOR.**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Mma. Juíza de Direito da Comarca de Uraí-PR., etc...

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Átrio do Fórum, sito à Avenida Argemiro Sandoval, 353, o imóvel abaixo descrito penhorado nos autos **000274/2005 –EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA**, em que é CREDOR:- MUNICIPIO DE JATAIZINHO, e DEVEDOR(ES):-ZAQUEU RODRIGUES DO PRADO, pela seguinte forma:

EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/08/2007, ÀS 9.15 hs, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

EM 2º LEILÃO: Dia 16/08/2007 às 9.15 hs, pelo maior lance, exceto preço vil.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “1-J UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO -“Uma área de terras medindo 71.109,84 metros quadrados, dentro de uma de 72.709,84, destacada de uma área maior com 253,89 alqueires paulistas, ou seja 6.144.138,00 metros quadrados, anexa ao perímetro urbano do município de Jataizinho, desta comarca de Uraí, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia em um marco cravado na linha limite do perímetro urbano, ponto de confrontações com a parte remanescente da área maior e das áreas institucional da Prefeitura Municipal de Jataizinho, de onde segue por uma reta no rumo SE 71º 40’ 16” SW, confrontando, pelo alinhamento predial com a frente para a Rua Oswaldo Corrêa de Lacerda, com o conjunto Habitacional Manoel Novisk, medindo a extensão de 217,03 metros até outro; daí deflete para a esquerda, e segue por uma reta no rumo NE 63º 21’ 03” SW, confrontando com a área institucional de Prefeitura Municipal de Jataizinho, medindo a extensão de 82,92 metros até outro marco; do qual, defletindo para a esquerda, segue por uma reta no rumo NE 14º 13’ 49” SW, confrontando pelo alinhamento predial, com a Avenida Orlando Salles Striquer, medindo a extensão de 199,00 metros marco; deste marco, cravado na intercessão de alinhamentos da Rua Cândida Alves Queiroz e Avenida Orlando Salles Striquer, segue por uma reta no rumo NW 63º 53’ 10” SE, confrontando, pelo alinhamento predial da Rua Cândida Alves Queiroz, com o Conjunto Habitacional Jesuino Loures Salinet, medindo a extensão de 290,00 metros até outro marco; daí, ainda defletindo para a esquerda, por uma reta no rumo SW 13º 13’ 26” NE, confrontando pela linha limite do perímetro urbano, com a parte remanescente da mencionada área maior pertencente a Milton José Pupio, medindo a extensão de 297,00 metros até outro marco onde se iniciou a delimitação, sem benfeitorias. Matrícula n° 7.513 do C.R.I. local. “SENDO QUE avalio à área em R\$.49.000,00 (quarenta e nove mil reais), que à margem sai.....”

R\$. 49.000,00 –

EM 17/05/2007.QUE SERÁ ATUALIZADO.-AVALIAÇÃO R\$ 49.000,00,EM 17.5.07.-

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA.

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN – FONE: CEL: 99147252, arbitrando seus honorários, de acordo com a Portaria 12/2005 deste Juízo, da seguinte forma: Em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizada antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.**NOTA:** Se por justo motivo o 1º e 2º Leilões não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. Dado e passado nesta cidade de Uraí-PR., aos 02/08/2007. Eu, Wanderley Laureano, escrivão que digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

www.pr.gov.br/dioe



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe